BRASIL

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 48 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 1 DE MARÇO DE 1910

Em virtude do art. 87 do decreto n. 3.453, de 6 de fevereiro de 1908, que dá instrucções para as eleições federaes, o «Diario Official» não será publicado amanhã.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.736, que autoriza o Ministro da Fazenda a emittir apolices.

Decreto n. 7.870, que approva a modificação do projecto para o cáes do porto da Bahia.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 22 de fevereiro findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Decreto de 10 de fevereiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo— Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorios da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul — Balanço geral da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brazil — Acta da Companhia Americana de Sellos e Coupons.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.736 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909 (*)

Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices até a quantia de 1.805:371$212, do juro de 3 %, papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir apolices até a quantia de 1.805:371$212 para occorrer ao pagamento das reclamações contra o Brazil, resultantes dos actos administrativos e de factos occorridos nos territorios permutados entre o Brazil e a Bolivia, julgadas procedentes pelo Tribunal Arbitral estabelecido pelo tratado de 17 de novembro de 1903.

Art. 2.º As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1:000$, cada uma, vencendo o juro de 3 %, e serão do typo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3.º O juro desses titulos será pago semestralmente na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes nos Estados, a partir de 1 de janeiro de 1910.

Art. 4.º A amortização será feita á razão de 3 °/₀ annuaes, por meio de compra, quando estiverem abaixo do par, e por sorteio, que se realizará na Caixa de Amortização, quando estiverem ao par ou acima do par.

Art. 5.º Os titulos que forem emittidos gozarão da garantia do Governo e dos privilegios que as leis concedem ás apolices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.870 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva a modificação do projecto para o cáes de saneamento do porto da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a modificação do projecto para o cáes de saneamento do porto da Bahia, de accôrdo com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, reduzido, porém, o orçamento apresentado á importancia de 483:538$504.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 22 de fevereiro proximo findo foi nomeado Manoel Gomes Netto para o logar de 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 10 de fevereiro findo, foi aposentado Leodegario Ferreira Coelho no logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro Thomaz Le Pera, natural da Italia, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

Foi mandado admittir no Collegio D. Viçoso, em Bello Horisonte, como alumno interno gratuito, quando houver vaga, o menor Raymundo Quintino de Souza, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimento despachado

Director do Gymnasio Macedo Soares, pedindo que o anno lectivo no internato tenha inicio em época anterior á do externato. — Aguarde opportunidade.

Dia 21

Foi concedida ao Dr. Alfredo Antonio de Andrade a exoneração, que pediu, do logar de preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Foram autorizados:

O director do Externato Nacional Pedro II a organizar uma banca perante a qual prestem exame de portuguez e arithmetica Domingos Braga e outros, candidatos a logares de justiça;

O delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio S. Salvador, a passar certificado de exame de arithmetica e algebra do 2º anno ao menor Tarquinio Oliva da Fonseca, visto se ter matriculado no 3º anno, cursando o estabelecimento.

Declarou-se:

Aos directores das Faculdades de Medicina do Rio e da Bahia, de direito do Recife e de S. Paulo, da Escola Polytechnica do Rio e aos delegados fiscaes do governo junto aos institutos equiparados

de ensino superior desta Capital, ás faculdades de medicina de Porto Alegre, de direito da Bahia e de Minas Geraes, á Escola de Pharmacia de S. Paulo e da annaex ao Instituto d'O Grambery, em Juiz de Fóra, permittir que alumnos desses estabelecimentos, reprovados em tres materias, façam os respectivos exames em segunda época;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio, permittir que Aloysio de Paiva Lima, alumno do 4° anno dessa faculdade, preste na proxima época, em acto distincto e pagas as respectivas taxas, exame da 1ª e da 2ª parte de pharmacologia, materia medica e arte de formular, afim de concluir o curso de pharmacia.

Mandou-se admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No collegio Progresso Paraense, interno, o menor José Lyra Castro;

No Gymnasio Nossa Senhora do Carmo, em S. Paulo, quando houver vaga, o menor Gastão Novaes.

—Remetteu-se ao Sr. 1° secretario do Senado Federal e ao presidente da junta apuradora das eleições federaes no Districto Federal, conforme determina o art. 40, § 2°, do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, o quadro organizado de accôrdo com aquelle dispositivo, contendo todas as secções eleitoraes do Districto Federal, bem assim o numero de eleitores de cada secção.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias:

Afim de que ao professor de historia da arte da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, sejam pagos os vencimentos que, em virtude do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, deixaram de lhe ser abonados;

No sentido de ser abonada ao Dr. Jorge Valdetaro de Lossio Seiblitz, lente da Escola Polytechnica, que regeu a cadeira de mecanica applicada da 1ª secção do respectivo curso no impedimento do Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, a gratificação que a este foi descontada de 31 de agosto a 31 de dezembro de 1909.

Requerimento despachado

Agnello Gonçalves Vianna França, professor de harmonia do Instituto Nacional de Musica.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Dia 22

Foi mandado admittir, como alumno interno gratuito, quando houver vaga, no Gymnasio de Ouro Preto, o menor José de Andrade, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Dr. Augusto de Souza Brandão, pedindo uma gratificação por ter regido a cadeira de clinica obstetrica da Faculdade de Medicina do Rio.—Indeferido.

Francisco José da Fonseca, pedindo matricula gratuita para seus filhos Braulio e Sebastião, no Collegio Salesiano, em Nitheroy.—Não ha vaga.

José Rodrigues da Graça Mello, pedindo permissão para prestar exames, na presente época, da cadeira que lhe falta do 4° anno e das do 5° da Faculdade de Medicina do Rio.—Indeferido.

João Baptista Pompeu de Lacerda, idem do 5° e 6°.—Indeferido.

Francisco de Salles Pupo, pedindo permissão para seus filhos Mario e Fausto prestarem exame de promoção, na proxima época, no Gymnasio Anglo-Brazileiro.—Sello o documento com estampilha federal.

Expediente de 26 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

Para tratar de negocios de interesse:

De seis mezes, ao major fiscal do 18° batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital, Manoel Gonçalves dos Santos;

De 30 dias, ao anspeçada da Força Policial Carmelito Fortunato de Hollanda.

Para tratamento da saude:

De 90 dias, ao commissario de 2ª classe do 12° districto policial Raul Borges Guimarães;

De 90 dias, ao guarda civil de 1ª classe Djalma Gomes Leal;

De 20 dias, ao alferes da Força Policial Manoel Alexandre dos Santos;

De 40 dias, ao cabo da mesma corporação João Davino Pereira dos Santos;

De 30 dias, ao anspeçada José Ferreira Nobre;

De 60 dias, ao soldado Julio Teixeira de Lima.

Devolveram-se ao Ministerio das Relações Exteriores:

Devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás desta Capital, a requerimento de Maria Josephina Paiva de Andrade, para citação de Palmyra do Carmo e Antonio Luiz Marques;

A rogatoria expedida ás justiças desta Capital pelas de Portugal, deprecando a citação da firma Abranches Monteiro & Comp., para pagamento de custas judiciarias ou nomear bens á penhora, declarando-se-lhe que, não se tratando de uma simples diligencia no interesse do processo e sim de sentença dependente de homologação, os interessados, por si ou por procuradores devem requerer perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do § 4ª do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, o que for a bem do seu direito.

Foram autorizados:

O general commandante da Força Policial, a excluir das fileiras os soldados José Deoclecio Franco da Silveira e Alberto Raphael de Assumpção, este, nos termos do art. 188, e áquelle, nos do art. 186, do regulamento em vigor;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança para a capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 1ª companhia do 10° batalhão de infantaria Alipio Gervasio da Cunha Perdigão, da comarca de Parintins, no mesmo Estado.

—Restituiu-se ao governador do Estado do Pará, visto só transitarem pela Secretaria de Estado, as rogatorias dirigidas ás autoridades estrangeiras, a precatoria citatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara da comarca da capital do mesmo Estado ás justiças do Districto Federal, a requerimento do Banco de Credito Popular, afim de que o juiz deprecante directamente solicite a diligencia do juiz deprecado.

Transmittiram-se:

Ao juiz da 1ª pretoria, cópias dos termos de obitos lavrados a bordo da lancha nacional *Jayme* e dos vapores nacionaes *Itacolomy* e *Rio Jacary*, referentes aos passageiros José de Sarmento Velloso, Antonio Elisiario Caiado e Francisco Machado Pinto;

Ao mesmo juiz cópias dos termos de obitos lavrados a bordo dos paquetes nacionaes *Ceará* e *Sirio*, referentes aos passageiros Maria da Cruz e Horacio Pereira de Almeida, embarcados com destino a esta Capital;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, o termo de obito, lavrado a bordo do rebocador nacional *Primor*, referente ao passageiro João Francellino de Souza, natural do mesmo Estado;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, o telegramma do 1° supplente do juiz substituto federal no municipio do Rio Bonito, pedindo providencias no sentido de lhe ser entregue o archivo pertencente ao mesmo juizo.

Requerimentos despachados

João Deveza, anspeçada da Força Policial do Districto Federal.—Indeferido.

Domingos Iorio, escrivão do juizo de direito da 2ª vara criminal desta Capital.—Não póde ser attendido.

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 161$500, objectos de expediente fornecidos em dezembro ultimo á Côrte de Appellação;

De 26$881, gratificação vencida, em janeiro findo, por Luiz Carlos da Silva Peixoto, auxiliar interino da pharmacia do Hospital de S. Sebastião;

De 500$, aluguel, relativo a janeiro findo, do predio occupado pela secção feminina do Deposito de Menores;

De 341$200, objectos de expediente fornecidos á Côrte de Appellação, em janeiro findo;

De 87$600, publicações feitas no jornal *O Lábaro*, para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

Concessão do credito de 192$800 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *A União*.

Requerimento despachado

Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro pedindo pagamento da quantia de 39$361, relativa á luz electrica consumida no Palacio Monrõe, em janeiro findo.—Requeira a quem de direito.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado o Dr. Aurelio Odorico Antunes, para exercer, em commissão, o cargo de delegado de Saude de Porto Velho, com os vencimentos de 500$ mensaes;

Por outra de 25 do corrente, foram concedidos ao Dr. Antonio Luiz de Almada Horta, auxiliar-technico do Laboratorio Bacteriologico, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude.

Expediente de 26 de fevereiro de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Malta, do officio n. 4, de 21 de janeiro ultimo;

Ao consul do Brazil em Liverpool, do officio n. 4, de 25 de janeiro findo.

Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio as contas relacionadas na importancia de 6:518$800, de fornecimentos feitos ao serviço de isolamento e desinfecção, em janeiro ultimo; a folha na importancia de 1:754$500, de pagamento do pessoal das obras do Hospital Paula Candido, em janeiro ultimo; as contas relacionadas na importancia de 2:190$, dos alugueis dos predios occupados pelas delegacias de saude, relativas ao mez de janeiro ultimo; e as contas na importancia de 1:230$, de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, em janeiro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Eugenio Ferreira de Abreu, Gaspar Guilherme Ferreira de Souza, Manoel Pacheco e Arthur Albuquerque.

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1910

Julio Rodrigues de Loureiro Fraga (1º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Santa Casa de Misericordia (4º districto). —Não póde ser approvado.

Benjamine Barbejat (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José de Araujo Pacheco (6º districto),— Não póde ser attendido.

Maria Amelia Soares Torres (6º districto). —São concedidos 60 dias.

Ordem Terceira de N. S. da Conceição e Boa Morte (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Bernardino Teixeira de Magalhães Bastos (8º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Alves Corrêa (8º districto). — E' adiada a impermeabilisação para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Manoel da Silva Ribeiro (8º districto).— São concedidos 30 dias.

Segifredo Cardoso Monteiro (8º districto). —Dirija-se á Delegacia de Saude.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Domingos Rodrigues Fernandes.—Certifique-se.

C. Mutzenbecher. — A questão já está affecta ao juizo dos Feitos da Saude Publica.

Norton, Megaw & Comp., ltd.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 de fevereiro proximo findo, foram nomeados para a Collectoria das Rendas Federaes em S. José, Estado de Santa Catharina: collector, João Luiz Ferreira de Mello; escrivão, Tranquillino do Nascimento Ramos.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença ao avaliador da Fazenda Nacional, José Pereira Rebello Braga, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por outra de 28 do mesmo mez, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado de Alagoas, Paulo de Assumpção Mendonça, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Raymundo Augusto Maranhão, pedindo andamento do processo sobre pagamento de aluguel de um barracão no Porto Acre.— De accôrdo com o parecer, não póde ser attendido.

José Rodrigues Guedes, pedindo que seja cancellada a clausula com que se acham gravadas as apolices da divida publica que garantiram a gestão de Alfredo Dias da Cruz no cargo de almoxarife da Intendencia da Guerra.—Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Precatorio do juiz seccional em Matto Grosso, solicitando pagamento a Henrique José Vieira Filho.—Reconhecida a firma do juiz deprecante, consulte-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 26 de fevereiro de 1910

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 37—Para que este ministerio possa resolver sobre a aposentadoria do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Benedicto Ribeiro, aposentado por decreto de 5 de agosto do anno passado e do que trataes no aviso n. 4, de 11 de janeiro ultimo, rogo vos informeis qual a sua situação, no periodo de 1 de julho daquelle anno, até o dia em que foi publicado no *Diario Official* o decreto de sua aposentadoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 140—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela Directoria da Bibliotheca Nacional em officio n. 38, de 9 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 315, de 17 tambem do corrente.

N. 141 —Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro engradados contendo carrinho de mão para aterro, para o serviço do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, conforme foi solicitado pelo commando do mesmo corpo no officio n. 103, de 15 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 322, de 18 tambem do corrente.

Additamento ao do dia 26 de fevereiro de 1910

N. 88 — Constando do documento de receita expedido pela thesouraria geral do Thesouro Nacional em 17 de dezembro do anno findo, que a importancia de 1:000$, caucionada para garantia do contracto celebrado com a Inspecção Geral das Obras Publicas, foi depositada por José Silva & Comp., e não José da Silva & Comp., que tambem tem conta corrente de depositos e cauções na mesma thesouraria, rogo vos digneis de informar si, apezar da pequena divergencia de nome, se trata ou não de uma mesma firma, afim de que possa ser feita a restituição solicitada em vosso aviso n. 213, de 31 de janeiro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 161 — Peço vos informeis si foi acompanhada do respectivo processo a ordem da Directoria do Expediente n. 635, de 26 de junho do anno passado, pela qual se communicou a esta inspectoria o acto do Sr. ministro da Fazenda negando provimento a um recurso interposto por Alves Magalhães & Comp., da decisão dessa repartição.

N. 162—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*, resolveu, por despacho de 18 do corrente, autorizar os despachos, livre de direitos, nos termos dos decretos ns. 5.640, de 22 de agosto de 1905 e 5.690, de 20 de setembro do mesmo anno, do material a que se refere a inclusa relação, o qual se destina aos serviços de electricidade da requerente.

N. 163—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 300 barricas contendo zarcão, consignadas ao Ministerio da Guerra e destinadas á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado no officio do Departamento da Guerra n. 211, de 18 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o desta alfandega n. 357, de 23, tambem do corrente.

N. 164— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material telegraphico a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Repartição Geral dos Telegraphos nos officios ns. 160, 161 e 179, de 27 e 29 de janeiro ultimo, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega, n. 331, de 19, tambem deste mez.

N. 165— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com livros, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro no officio n. 36, de 9 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 338, de 21 tambem do corrente.

N. 166—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 13 volumes contendo armamento, procedente da guarnição de Matto Grosso, recolhido para ser concertado, conforme foi solicitado pelo departamento da Guerra no officio n. 294, de 3 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 341 de 21 tambem do corrente.

N. 167—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura de Aguas Virtuosas, em petição de 23 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material pela requerente importado, constante da relação junta.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 17—Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 22 de dezembro ultimo, que se acham depositadas na thesouraria geral deste Thesouro as oito apolices da divida publica uniformisadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, do juro annual de 5 %, papel, de n. 479.637 a 479.644, inscriptas nessa Caixa em nome de João José de Araujo Pinheiro, e por este offerecidas em garantia da responsabilidade de Renato Costa e da de seus prepostos no logar de claviculario da Repartição Geral dos Correios.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 1—Não tendo sido carimbado nem trocada uma nota dessa Caixa, de 500$, que fez parte da remessa de 278:000$ a que se refere o officio n. 17, de 27 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 deste mez, a referida nota, para que seja satisfeita aquella formalidade, sem a qual não poderá ser escripturada a supradita remessa da mencionada delegacia.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estatistica Commercial no officio n. 30, de 15 do corrente, resolveu, por despacho do dia subse-

quente, permittir que o chefe da revisão, Francisco Paquet, tome sob immediata gestão e responsabilidade todo o trabalho de revisão das publicações daquella repartição.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente mez, o processo de reforço de fiança, no valor de 240$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual importancia, feita por D. Maria Eliza de Souza, como complemento da fiança de 960$, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de agente do Correio de S. Sebastião da Estrella, no Estado de Minas Geraes.

N. 17 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 354, de 24 de dezembro do anno passado, relativo á fiança no valor de 800$, prestada por José Paschoal Spinelli em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector das Rendas Federaes em Nazareth, naquelle Estado.

N. 18 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 161, de 29 de dezembro ultimo, relativo á fiança no valor de 2:000$, prestada por Manoel Homero Ribeiro em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Mesa de Rendas de Porto Velho, em Santo Antonio do Rio Madeira.

—Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 32—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que, por officio desta directoria n. desta data, foi o director geral da Imprensa Nacional autorizado a permittir que o chefe da revisão da mesma Imprensa, Francisco Paquet, tome sob sua immediata gestão e responsabilidade todo o trabalho de revisão das publicações dessa repartição, conforme solicitastes no vosso officio n. 30, de 15 tambem do corrente.

—Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu designar-vos para certificar a respeito do material constante da relação annexa ao incluso processo, para o qual solicita isenção de direitos José Constancio Monerat, por conta de quem correrão quaesquer despezas.

—Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 34—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu designar-vos para certificar a respeito de uma machina de serrar a que se refere a relação, em duplicata, junta ao incluso processo, para a qual solicitou isenção de direitos o Dr. José Cardozo de Moura Brazil, por conta de quem correrão quaesquer despezas.

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu designar-vos para certificar a respeito do material a que se refere o incluso requerimento, para o qual pediu isenção de direitos Fred. Figuer, correndo quaesquer despezas por conta do requerente.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 36 — Remettendo-vos o incluso processo, relativo á isenção de direitos, solicitada pelo monsenhor Amador Bueno de Barros, para oito pequenas columnas de marmore e um letreiro, pertencentes ao altar da Capella do Azylo Isabel, desta capital, e a que se referem os documentos annexos ao dito processo, peço-vos dizer sobre o merecimento artistico dos mesmos objectos.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 6, de 7 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos artigos constantes da inclusa relação, destinados á construcção do telegrapho sem fio entre essa capital e Porto Velho, para o fim de ser dada baixa nos termos de responsabilidade relativos aos alludidos artigos.

N. 22—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Madeira Mamoré Railway Company*, na petição transmittida com o vosso officio n. 5, de 7 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, com exclusão apenas do que não está devidamente especificado, importado pela requerente com destino á construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 25—Com referencia ao officio dessa delegacia, n. 313, de 7 de dezembro do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do dito mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 105, de 19 do corrente, resolveu approvar a fiança, no valor de 100$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada pelo escrivão da Mesa de Rendas em Villa Nova da Abbadia, nesse Estado, Pio Ayres Mattos, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido logar.

N. 26— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital no officio que acompanhou o dessa alfandega, n. 17, de 24 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da lei orçamentaria vigente, do material constante da inclusa relação e que a companhia Linha Circular de Carris da Bahia pretende importar com destino ao seu serviço.

N. 27—Não tendo tido solução, até á presente data, o telegramma da extincta directoria do expediente, de 6 de dezembro de 1907, referente á ordem da mesma directoria, n. 5, de 7 de janeiro daquelle anno, tratando da substituição das apolices da divida publica extraviadas, de ns. 4.853 e 4.854, do emprestimo de 1868, requerida por José Antonio Gomes Ladeira, recommendo-vos presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 11—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 3, de 8 de janeiro ultimo, interposto pelos serventuarios da Collectoria das Rendas Federaes nessa capital, da decisão pela qual lhes negastes pagamento de porcentagem sobre a quantia de 12:225$ que, em virtude de executivo fiscal, foi recolhida directamente aos cofres dessa delegacia pela companhia Industrial Sabarense, mantendo assim a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram R.O. Ahlers & Comp., na petição transmittida com o vosso officio n. 2, de 11 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, prorogar por seis mezes o prazo que lhes foi concedido para a apresentação dos documentos justificativos da effectiva descarga, no porto de destino, das mercadorias que despacharam em transito para a Bolivia pelas notas ns. 638, 643 e 645, de novembro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 1, de 7 de janeiro ultimo, resolveu approvar o concurso de 2ª entrancia para empregos de Fazenda, realizado nessa delegacia, mantendo a seguinte classificação constante do mesmo officio: 1º logar, Francisco Antonio de Moura; 2º, bacharel Rodolpho Lopes dos Santos e 3º, Armando Harchman Monteiro.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 22—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar a relação dos empregados, commerciantes e industriaes que devem compor as commissões arbitraes, na alfandega desse Estado, durante o corrente anno, encaminhada com o vosso officio n. 12, de 11 de janeiro ultimo.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, chamo a vossa attenção para o facto de ter sido a predita relação organizada pela alfandega desse Estado, quando deveria ser por essa delegacia, de accordo com a circular da extincta Directoria das Rendas Publicas, n. 3, de 14 de de dezembro de 1904.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 36—Para que possa resolver sobre o officio n. 566, de 9 de novembro do anno passado, em que solicitaes o credito necessario para pagamento ao funccionario que fôr designado para apurar a accusação feita contra o collector das rendas federaes em Itatiba, nesse Estado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, envieis ao Thesouro o processo que vos foi remettido com a ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 620, de 22 de outubro do mesmo anno.

N. 37—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 568, de 11 de novembro do anno passado, interposto por Fiorita & Comp., da decisão pela qual essa delegacia deixou de tomar conhecimento do que interpuzeram do acto da Alfandega de Santos, multando o commandante do vapor italiano *Rio Amazonas*, entrado em 15 de março de 1907, em direitos dobrados pela falta de diversos volumes, e no minimo do art. 362 da Consolidação, pelo accrescimo de outros, resolveu, por despacho de 26 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de relevar as multas impostas, devendo ser cobrados os direitos simples, inclusive os correspondentes aos volumes que effectivamente faltaram; tomados em consideração os documentos exhibidos.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 5—Afim de que possa ser devidamente apreciado o requerimento encaminhado com o officio n. 81, de 7 de novembro do anno findo e em que João Joaquim de Souza Sobrinho pede reconsideração do despacho a que se refere a ordem da extincta Directoria do Expediente, sob n. 49, de 10 do mesmo anno, indeferindo o pedido de alfandegamento do trapiche Commercial que o referido Souza Sobrinho possue na cidade da Estancia, nesse Estado, recommendo-vos informeis si em Estancia existe um trapiche alfandegado, denominado Costa.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Circular n. 8 — Directoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.

Tendo chegado ao conhecimento desta directoria o facto de diversos collectores e agentes fiscaes, no Estado de S. Paulo, não permittirem que seja escripturado em uma só folha o movimento de entrada e sahida de estampilhas de mais de um mez, nos livros de que trata o art. 55 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda que, não existindo tal prohibição no citado regulamento, não ha inconveniente em aproveitar a folha inteira dos referidos livros para o lançamento de diversos mezes, desde que sejam encerrados e destacados uns dos outros, sem, entretanto, deixar linhas em branco. — *Abdenago Alves*, director da Receita Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os livros, talões e mais documentos que serviram para a arrecadação das rendas federaes, no exercicio de 1909, nas Collectorias de Carmo e Sumidouro, Iguassú, Itaguahy, Itaocára, S. João da Barra, Saquarema, Therezopolis e Valença, no Estado do Rio de Janeiro, na conformidade da respectiva relação, que juntamente vos remetto.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 25 — Transmitto-vos uma amostra de papel, afim de que essa repartição informe, ouvida a secção technica respectiva, sobre a qualidade e a applicação do mesmo papel.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 185—Providenciae para que á Collectoria Federal em Campos seja remettida a quantia de 4:200$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 25, de 22 do corrente, sendo: 100.000 cintas de 25 réis, 4.000 de 300 réis e 1.250 estampilhas de 400 réis.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 6—Transmitto-vos o aviso n. 4, de 20 de janeiro proximo passado, do Ministerio das Relações Exteriores, afim de que a Alfandega de Paranaguá preste as necessarias informações.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 4—Não tendo sido satisfeita, até á presente data, a ordem desta directoria, n. 9, de 17 de setembro do anno proximo passado, reitero-vos a recommendação constante da mesma, afim de que possa ter a devida solução o caso de que trata o vosso officio n. 38, de 25 de fevereiro de 1908.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 19 — Transmitto-vos o aviso n. 21, de 17 de fevereiro corrente, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, afim de que a Alfandega de Santos preste as necessarias informações.

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1910

Ibirocahy & Comp.— Sellem o certificado de fls. 2.

Nuno Alves & Comp. — Sellem o certificado.

The Brazil Great Southern Company, limited—Selle o certificado de fl. 13.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1910

José Pinto de Sá Coutinho.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 12:000$ para 4:800$, em 1910, ficando mantida a classificação de joalheiro em grande escala.

L. Silva & Comp.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 1:800$ para 1:200$, em 1910.

Pinheiro & Ladeira.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 14:400$ para 12:000$, em 1910.

Augusto Guerreiro.— Corrija-se o lançamento nos termos propostos, a partir de 1908 a 1910.

J. de Sá Oliveira.—Proceda-se nos termos do parecer.

Francisco das Chagas Ferreira.—Altere-se a classificação para barbeiro sem perfumarias, em 1910.

Teixeira Borges & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 6:000$ para 4:000$, nos exercicios de 1909 e 1910.

Antonio Valente de Almeida. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 3:000$ para 1:920$, em 1910.

Elizeu Salvador Vianna. — Pague o imposto em debito.

José Ribeiro. — Restitua-se a quantia de 82$800, correndo a despeza pela verba «Reposições e restituições». Solicite-se credito.

Alfredo Nascimento Pinheiro. — Annulle-se a divida constante da inclusa contrafé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Dr. Carlos Marconde de Toledo Lessa e outro. — Imponho a multa de 10$ a cada um dos infractores.

Jardim & Pena.—Em face do regulamento em vigor, tire registro em nome da nova firma.

Lima & Ribeiro.—A' 2ª sub-directoria.

J. A. Mutzbecker. — Em face do art. 19, § 5º do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, nada ha que deferir.

Representação sobre o predio n. 88 da Estrada Marechal Rangel. — Em vista da inclusa guia de transmissão de propriedade, nada ha que deferir. Archive-se.

Vieiras Mattos & Comp.—Proceda-se nos termos do parecer.

Innocencio Dias Lopes.— A' 2ª sub-directoria.

Verissimo Gomes.—Transfira-se.

Vasconcellos & Comp.—Faça-se a inscripção a partir de 1897, data em que foi omittida do lançamento a penna d'agua em questão, com o valor locativo de 300$, annual, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda, relativamente aos exercicios já encerrados e cujos livros já foram para alli remettidos.

José Peixoto Lobo.—Já estando attendido, nada ha que deferir. Volte o processo á 1ª Sub-Directoria, para ser annexado á petição de 5 de julho proximo passado, já despachada favoravelmente.

Bernardino de Senna Portugal.— Já estando attendido, nada ha que deferir. Archive-se.

Antonio Cirando & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Clothilde Lemgruber.— Já estando attendida, nada ha que deferir. Archive-se.

Manoel Ribeiro Neves.—Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Antonio da Costa Ribeiro.— Annote-se na respectiva patente de registro a transferencia de firma.

Dr. Carlos Frederico Nabuco.—Averbe-se a mudança.

Leordino Henrique da Silva.— Dê-se a baixa.

Torres & Comp.—Dê-se a baixa.

Bastos Magalhães & Comp. — Paguem o imposto em debito.

José Provenzano.—Em face do parecer, mantenho o lançamento existente.

J. Barcellos & C.—Dê-se a baixa.

J. Rodrigues da Paz.—Annote-se na respectiva patente de registro a transferencia de firma.

Delfim Augusto Fernandes Irmão & Comp.—Idem, idem.

Costa & Santos. — Dê-se a baixa no registro.

Pedro Martins Teixeira. — Selle o documento de fls. 2 a 6.

Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha.—Transfira-se.

Frederico Antonio de Bulhões Langer.—Annulle-se a divida, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Viuva Carneiro Leão & Comp.—A' 2ª Subdirectoria.

Francisco de Moraes Silva. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Nunes Pires. — Annulle-se o lançamento de que se trata, no corrente exercicio.

Dr. Thomaz de Aquino Gaspar.—Exonere-se de tres mezes do exercicio de 1909, note-se no lançamento de 1910 a interdicção e volte o processo ao encarregado do lançamento, para incluil-o no rol de lacunas, o que feito, archive-se.

Henrique Schayé. — Pague o imposto em cobrança.

Deolinda Gonçalves Correia. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 31 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Francisco dos Santos. — Em face do parecer, nada ha que deferir, visto como o lançamento tem sido feito regularmente.

Carvalho Andrade & Comp.— Entregue-se a quem de direito a quantia de 5:000$, de accôrdo com o parecer.

Fernandes Moreira & Comp.— Paguem o imposto em cobrança.

Augusto Carvalho Costa.—Em face do parecer, mantenho o lançamento com o valor locativo de 1:440$, arbitrado pelo encarregado do mesmo lançamento.

Antonio Ferreira da Costa.—Transfira-se a patente de registro.

Maria de Carvalho.—Transfira-se.

Camillo Gonçalves.—Idem.

Alfredo do Rego Lima.—Idem.

Felismina Rodrigues Lopes.—Idem.

Francisco Gonçalves Junior.—Idem.

Victor Polner.—Idem.

Turibio Felix d'Almeida.—Idem.

Auto n. 145

Contra Alberto Pires foi lavrado auto por estar commerciando com fumo, bebidas e phosphoros, á rua S. Clemente n. 37, sem o competente registro.

Intimado pelo continuo, não foi encontrado o notificado por edital, nada allegou em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para impor a Alberto Pires a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se por edital.

Auto n. 146

Contra Joaquim da Rocha Araujo, estabelecido á rua de S. Clemento n. 34, foi lavrado auto por estar commerciando em bebidas, velas, phosphoros, vinagre, sal e conservas sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Joaquim da Rocha Araujo a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Intime-se.

Denuncia n. 19

Pelo Dr. Benedicto Martins Rodrigues, foi apresentada denuncia contra Barreto & Moreira, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 69, por não terem sellado a declaração de recebimento de 30$, dinheiro por conta da importancia da factura de fls. 2.

Intimados, os denunciados allegam que não são de sua autoria as palavras escriptas na factura, porque nunca tiveram transacções com o denunciante, nem a lettra é de qualquer dos socios, podendo provar a sua allegação com o exame de toda a escripturação de seu estabelecimento, e solicitando a attenção para a publicação inserta na *Noticia* de 13 de janeiro do corrente anno, mantem a sua declaração de ser apocrypha a referida conta.

Ouvido, o denunciante diz que a denuncia é fundada e o recibo foi passado pelo socio Torres Barreto.

Tendo uma commissão composta dos agentes fiscaes José Borges Ribeiro da Costa, João Vieira da Luz e Alarico José Coelho Cintra procedido, de ordem minha, ao exame da escripturação do estabelecimento dos denunciados, ficou verificado que dos livros commerciaes não consta transacção alguma com o denunciante que não figura em nenhum dos livros, havendo, além disto, não só absoluta dissemelhança entre a letra com que estão escripturados os livros e a da factura de folhas, como tambem um erro de data na mesma factura, que prejudica o seu valor.

A' vista do exposto, não estando provada a contravenção, julgo improcedente a denuncia de fl. 3.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente, foram exonerados:

O capitão-tenente Luiz Pereira Pinto Galvão do cargo de ajudante de ordens do inspector de machinas, conforme pediu;

O 2º tenente Joaquim Maia Monteiro, do cargo de assistente da divisão de cruzadores;

O capitão-tenente Plinio Justiniano Rocha, do cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da divisão de contra-torpedeiros;

O 1º tenente Americo Araujo Pimentel, do cargo de assistente do commandante do corpo de marinheiros nacionaes;

O 1º tenente Sylvino José de Carvalho Rocha Filho, do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará;

O capitão-tenente Nicoláo Muniz Barreto de Aragão, do cargo de encarregado da artilharia do encouraçado *Riachuelo*.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Plinio Justiniano Rocha, para exercer o cargo de assistente do commandante do corpo de marinheiros nacionaes;

O 1º tenente Edgard Hecksher, para exercer o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O 1º tenente Ricardo Dias Vieira, para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de machinas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 864 — Mandai elogiar em ordem do dia o capitão-tenente João Francisco de Azevedo Milanez, pela intelligencia, dedicação e esforço que revelou no desempenho das funcções de instructor da Escola Profissional de Defesa Submarina.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 do mez findo, foram nomeados:

Chefe da 1ª secção da 6ª divisão do Departamento da Guerra, o tenente-coronel, medico, Dr. Antonio de Franco Lobo e adjunto da 4ª secção da mesma divisão e departamento, o 1º capitão, pharmaceutico, Alamiro do Amaral Castellões;

Adjunto do chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, o major medico Dr. Brenno Braulio Muniz.

Por outra da mesma data, foi exonerado, por abandono de emprego, do logar de 4º official da Directoria de Contabilidade da Guerra, Alberto de Castro Neves e nomeado para este logar, Augusto Carlos Ferreira do Amaral.

Expediente de 22 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 6:625$600, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 1:032$; a Carlos Conteville, 132$; e a Pedro Richard, 5:461$600 (aviso n. 107).

Sejam distribuidos:

A' Directoria de Contabilidade da Guerra, os creditos supplementares abertos pelo decreto de 3 do corrente, providenciando por telegramma para que se façam as annullações, nos ditos creditos, das importancias destinadas ás delegacias fiscaes a que se refere a informação que se envia por copia, cuja distribuição deverá desde logo ser effectuada a essas delegacias pelo Thesouro Nacional (aviso n. 103).

A's delegacias fiscaes nos Estados abaixo declarados:

Na Bahia, de 11:466$675, por conta do § 15º, n. 25, do orçamento de 1909;

No Pará, de 40:000$, por conta do § 9º;

Em Santa Catharina, de 25:000$, por conta do § 9º;

Em Matto Grosso, de 4:000$, por conta do § 15º, n. 31.

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo que se digne mandar vistoriar por uma commissão de engenheiros navaes a cábrea *Marechal de Ferro*, que carece de reparos.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o capitão Jorge Braga da Silva pede que se lhe mande contar antiguidade de seu posto, de 31 de dezembro de 1908.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, communicando que foi exonerado do cargo que interinamente exercia, de chefe do estado-maior na 11ª região, o tenente-coronel Antonio Carlos Brandão.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando servir addido ao 18º grupo de artilharia, o 2º tenente do 1º regimento de artilharia Ibanez Cardoso;

Permittindo aos capitães Napoleão Posta da Fontoura vir á Capital Federal, e Julio Canavarro Negreiros de Mello demorar-se na dita Capital, por mais 30 dias; e ao 1º tenente Antonio Prudencio de Lima ir ao Estado do Ceará, onde poderá demorar-se 30 dias.

—Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores, para o actual semestre:

Escola de Guerra—Diaria dos alumnos 2$000.

Sergipe—Etapa, 1$138; extraordinarios, $703; forragem, 1$976.

Florianopolis—Etapa, 1$332; extraordinarios, $769; forragem, 2$549; ferragem, $227.

—Ao inspector permanente da 11ª região, approvando o contracto celebrado com F. Bertagnoli & Comp., para a construcção de um quartel para um regimento, em Ponta Grossa, e declarando que, em casos analogos, deverão os processos de concurrencia, antes da approvação dos termos de contracto, ser submettidos á approvação do Governo.

—Ao inspector permanente da 12ª região, approvando o contracto celebrado com Decio Teixeira da Silveira, para o arrendamento de um campo destinado a servir de invernada á cavalhada do 16º regimento de cavallaria.

—Ao director da Escola de Guerra, autorizando a mandar incinerar as provas de exame e trabalhos graphicos dos alumnos, a partir de 1893, devendo proceder-se de ora em deante de modo identico, seis mezes depois dos exames correspondentes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 31:523$777 a Saboya, Albuquerque & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro de Sobral, medição provisoria dos trabalhos executados no prolongamento da referida estrada em novembro ultimo (aviso n. 410);

De 529$400 a diversos, fornecimentos á Repartição Fiscal da *City Improvements*, de outubro a dezembro ultimos (requisitado por officio n. 51 m/d; aviso n. 412);

De 87:688$388 á *Brazilian Coal Company, Limited*, trabalhos para a Estrada de Ferro Central do Brazil em julho e dezembro de 1908 (aviso n. 413);

De 61$665 a diversos, fornecimentos á mesma estrada em outubro ultimo (requisitado por officio n. 86; aviso n. 414);

De 683$520 a Fontes Garcia & Comp., idem á mesma em agosto ultimo (aviso n. 415);

De 108$200 a Luiz Macedo, idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 416);

De £ 20.733 6-8, ou 333:121$338 ao cambio de 14 15/16 á *Brazilian Coal Company, Limited*, fornecimento á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 417).

—Devolveu-se ao mesmo ministerio o processo de divida, na importancia de 19$816, de que é credor o amanuense dos Correios João Nepomuceno de Moura Ribeiro (aviso n. 411).

—Remetteu-se ao Ministerio da Agricultura o processo de Alexandre Martins Rodrigues, na importancia de 4:917$300, de transportes e fornecimentos para a construcção do pavilhão dos Telegraphos na Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 9).

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 28 de fevereiro ultimo : Foram concedidos ao estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alfredo de Mello Abreu, 60 dias de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

Foi nomeado o engenheiro Marcellino Ramos da Silva, engenheiro chefe dos trabalhos de desobstrucção dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 28 de fevereiro de 1910

Autorizou-se:

A Inspecção das Obras Publicas a satisfazer as requisições de passes, na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, feitas pelo engenheiro agronomo do Ministerio da Agricultura Joaquim de Avellar Figueira de Mello ;

A Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar pela 9ª classe da tarifa n. 3 o material apresentado pelos Srs. Caldas Bastos & Comp., para abastecimento de agua da cidade de Itajubá, conforme requereu a respectiva Camara Municipal.

—Solicitou-se da Prefeitura do Districto Federal permissão para ser supprimido um trecho da rua Francisco Eugenio, necessario ao estabelecimento da estação inicial da *Leopoldina Railway Company*, suppressão que não trará embaraço algum ao transito publico.

—Autorizou-se a Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro a regular com o leiloeiro Miguel Barbosa Gomes de Oliveira as condições sobre a venda, em leilão publico, das sobras de terrenos pertencentes á commissão, quando se houver de fazer as mesmas vendas.

—Remetteu-se á Inspectoria Geral de Illuminação Publica, para informar, o processo relativo aos terrenos destinados pelo recente contracto á construcção da fabrica do gaz.

—Solicitaram-se da directoria da Imprensa Nacional as providencias necessarias para a tiragem, em avulso, de 100 exemplares do novo edital de arrendamento do caes.

— Remetteram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados as informações prestadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo chefe da commissão de obras federaes no Acre e pelos prefeitos do Alto Acre e Alto Purús, relativas á estrada de rodagem construida naquelle territorio pelo engenheiro Gastão da Cunha Lobão.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as precisas ordens, autorizando a Alfandega de Florianopolis a despachar, livre de direitos, varios materiaes destinados á Commissão de Melhoramentos de portos e rios de Santa Catharina.

Requerimentos despachados

Antonio Gomes de Miranda, como procurador de Clemente José Ferreira Guimarães, pedindo uma certidão.—Junte a procuração.

Companhie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pedindo lhe seja permittido entrar, como dinheiro, com as requisições dos transportes por conta dos diversos ministerios. —Não podem ser incluidas na receita sinão as importancias effectivamente arrecadadas. Por isso, e porque a providencia solicitada contraria as regras da contabilidade publica, não póde ser autorizada.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1910

Sociedade Anonyma Vulcanino, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo modo de calçar e impermeabilizar o solo, denominado— Fer-Ever». — Compareça ha 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Manoel Pinto Gaspar, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de captar a energia das ondas, transformando-a de força hydraulica em pneumatica, por meio de um novo apparelho denominado—Trompa Oceanica».—Idem.

José Zanotti, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um torrefactor para café, denominado — Torrefactor Zanotti».—Idem.

Raphael Coimbra, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo oleo, denominado—Oleo Brazil — para pinturas e respectivo processo de fabricação».—Idem.

Noel Ray Stiles, pedindo privilegio para a sua invenção para «aperfeiçoamentos em apparelhos para entrega automatica de objectos».— Idem.

Henrique Chesneau, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo processo para seccar couros chimicamente» — Idem.

Herschel Merle Conner, pedindo privilegio para a sua invenção para «aperfeiçoamentos em apparelhos para queimar hydrocarbono e semelhantes».—Idem.

Mascarenhas Irmãos, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo de preparo e conservação de xarque fresco». —Idem.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 25 do corrente, foram nomeados David Mortimer Goulart e Affonso Ferraz de Miranda para exercerem os cargos de terceiros officiaes da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Expediente de 28 de fevereiro de 1910

Communicou-se ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional que foram nomeados, por portarias de 25 do corrente, David Mortimer Goulart e Affonso Ferraz de Miranda para os cargos de 3ºs officiaes desta Secretaria de Estado e Joaquim Dias Novaes para o cargo de porteiro da Directoria de Industria Animal.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Rodrigues & Comp., pedindo o pagamento da quantia de 270$, de uma publicação feita em janeiro ultimo.— Junte a autorização.

João B. Lins de Vasconcellos, pedindo o pagamento das quantias de 324$ e 1:062$, de publicações de propaganda feitas na *Gazeta da Tarde*.— Regularize as contas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 de fevereiro, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 381, de 22 de fevereiro, pagamento de 300$ a cada um dos Srs. Rodolpho Bellini de Changon e Augusto Borges Leitão, por serviços prestados na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no corrente anno ;

N. 352, de 18 de fevereiro, idem da quantia de 1:308$640, a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em novembro e dezembro do anno proximo passado ;

N. 380, de 21 de fevereiro, idem da quantia de 10:740$, a Firmino e Lima, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo ;

N. 379, da mesma data, de 67$500, a Alberto de Almeida & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo ;

N. 358, de 19 de fevereiro, idem da quantia de 4:342$486, a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em novembro e dezembro ultimos ;

N. 336, da mesma data, idem de 251$160 a diversos, idem, idem, em dezembro ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 260, de 12 de fevereiro, pagamento de 20:616$300 ao Dr. Orville A. Derby, chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, que despendeu em proveito do mesmo serviço de julho a dezembro do anno proximo passado ;

N. 274, de 15 de fevereiro, idem de 107$800 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica em dezembro ultimo ;

N. 281, da mesma data, idem de 365$ a João Antonio da Silva, do concerto de móveis da Secretaria de Estado em outubro ultimo ;

N. 280, da mesma data, idem de 67$600 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica em dezembro ultimo ;

N. 230, de 13 de novembro de 1909, idem de 419$300 á Estrada de Ferro Minas e Rio, de transportes e passagens concedidos por ordem da Directoria Geral do Serviço de Povoamento em março ultimo ;

N. 308, de 21 de fevereiro, idem de 40:000$ ao Dr. Carlos Cerqueira Pinto, como premio pelo seu invento do preparo das borrachas ;

N. 271, de 14 de fevereiro, adeantamento de 20:000$ ao Dr. Orville A. Derby, chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, para despezas a seu cargo ;

N. 288, de 16 de fevereiro, pagamento de 1:000$ ao engenheiro Eugenio Dahne, de serviços extraordinarios prestados a este ministerio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 590, de 2 de fevereiro, pagamento de 1:472$700 a diversos, de material adquirido pela Repartição da Policia em dezembro ultimo ;

N. 693, de 5 de fevereiro, idem de 103$100 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de passagens concedidas por conta deste ministerio em novembro e dezembro ultimos ;

N. 937 (cópia), de 17 de fevereiro, idem de [illegible], de material adquirido pela Força Policial no anno proximo passado;

N. 932, de 19 de fevereiro, credito de [illegible] á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento a Siqueira, Salles & Comp., [illegible] para o serviço federal da[illegible] Estado;

N. [illegible], de [illegible] de fevereiro, idem de 770$ [illegible], idem ao [illegible] de [illegible] exercicio [illegible] fornecidos pela [illegible] Federal [illegible] Estado;

N. [illegible], de [illegible] de fevereiro, pagamento [illegible] de Mello, da 9ª [illegible] [illegible] destinado á Repartição Central de Policia.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 3[illegible], da Alfandega do Rio de Janeiro [illegible], e [illegible] papel, áquella repartição para [illegible] restituição devida a Julio Couto & Comp.

—Exercicios findos:

Requerimentos:

De [illegible], [illegible] & Comp., pagamento de 64[illegible], divida do exercicio de 19[illegible];

De Narciso Costa & Comp., idem de [illegible], idem, idem;

De [illegible] *City Improvements*, idem de 4[illegible], idem, idem;

De *The Great Western of Brazil Railway Company*, idem de 4[illegible], idem, idem;

De [illegible] Teixeira & Forges, idem de 9[illegible], idem do exercicio de 1907.

Requerimento despachado:

De Edward Ashworth & Comp., pedindo [illegible] os Srs. M. P. de Azevedo Junior & Comp. pagaram impostos durante os exercicios de 1906 até o presente.—Declarem a que impostos se referem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Appellações civeis

Não passa em julgado a sentença proferida contra a Fazenda Nacional antes de ser [illegible] pelo Tribunal Superior. (Lei n. 242 de 1841.)

Intelligencia da Lei n. 359, de 1895 quanto á cobrança da taxa sobre kerozene e outros generos.

Salvo o caso de restituição de direitos pagos em duplicata, prescreve em dous mezes a reclamação por engano ou erro de despacho (art. 666 da Consolidação das Leis das Alfandegas).

N. 970 (2º Accordam) — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, entre partes, embargante, a Fazenda Nacional; e embargados, João de Aquino Fonseca, Fonseca Irmãos & Comp.:

Accordam receber os embargos de fls. 154 v. e [illegible] provados para, reformando o Accordam embargado de fls. 15[illegible], restabelecer o de fls. 117 v. por seus fundamentos, [illegible] a prova dos autos, [illegible] nas custas os embargados.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 19[illegible].—*H. do Espirito-Santo*, V. P.—*G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*Manoel Murtinho*, vencido.—*João Pedro.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.*—*André Cavalcanti.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Dá-se provimento á appellação para, reformando-se a sentença appellada, julgar-se procedente a acção.

O imposto sobre gado destinado á exportação [illegible] não incide em prohibição da Constituição.

N. 1.272.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, appellante a Fazenda do Estado do Piauhy, e appellado [illegible]:

Dão provimento á appellação para, reformando a sentença de fls. 17, julgar procedente a acção intentada pela appellante para cobrança do imposto de gado da propria producção do Estado do Piauhy, destinado a ser exportado para o do Pará, por ser de semelhante faculdade não [illegible] aos Estados [illegible] dos arts. 7 n. 2, 11 n. 1 e 34 n. 5 da Constituição, conforme já tem decidido este Tribunal nos Accordãos n. 92 e 95 de 17 de fevereiro de 1897.

Custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1909.—*Pindahyba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*Manoel Murtinho.*—*Pedro Lessa.*—*João Pedro.*—*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.*—*H. do Espirito-Santo.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Dá-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, annullar-se a acção, por sua impropriedade.

Não cabe a de manutenção de posse, contra cobrança de impostos reputados inconstitucionaes, desde que os generos sobre que versar, já houverem sido dados a consumo.

N. 1.386 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, appellante, a Fazenda do Estado do Maranhão e appellados, Moreira Junior & Comp.:

Dão provimento á dita appellação para annullar o presente processo, por impropriedade da acção, attento já haver sido dados a consumo os generos questionados e, portanto, não mais sujeitos a impostos.

Paguem as custas os appellados.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1909.—*Pindahyba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*Manoel Murtinho.*—*João Pedro.*—*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.*—*H. do Espirito-Santo.*—*Pedro Lessa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Dá-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, annullar-se a acção, por sua impropriedade.

Não cabe a de manutenção de posse, contra cobrança de impostos reputados inconstitucionaes, desde que os generos sobre que versar, já houverem sido dados a consumo.

N. 1.375 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, appellante, a Fazenda do Estado do Maranhão e appellado, João da Matta de Oliveira Santos:

Dão provimento á dita appellação para annullar o presente processo, por impropriedade da acção intentada, attento já haverem sido dados a consumo os generos questionados e, portanto, não mais sujeitos a imposto, conforme, invariavelmente, tem decidido este Tribunal.

Pague as custas o appellado.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1909.—*Pindahyba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*Manoel Murtinho.*—*Pedro Lessa.*—*João Pedro.*—*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.*—*H. do Espirito-Santo.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Nega-se provimento á appellação para confirmar-se a sentença appellada, por seus juridicos fundamentos.

O decreto n. 762, de 20 de dezembro de 1904, do Estado do Rio Grande do Sul, e as instrucções que baixaram com o decreto n. 698, de 18 de fevereiro de 1904, incidem em flagrante violação das disposições da lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904 e decreto n. 5.402, de 23 de dezembro do mesmo anno, no modo empregado para a cobrança do imposto de consumo sobre a aguardente e o alcool importados de outros Estados da União.

N. 1.408 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, appellante, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e, appellado, Manoel Marques Moreira:

Negam provimento á appellação interposta para confirmar a sentença appellada de fls. 67, por julgado este Tribunal, em casos semelhantes aos dos autos, tem sempre se pronunciado no mesmo sentido, respeitando assim a lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904 e o regulamento n. 5.402, de 23 de dezembro do mesmo anno. Pague as custas o appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1909.—*Pindahyba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*Manoel Murtinho.*—*Pedro Lessa.*—*João Pedro*, vencido.—*Ribeiro de Almeida.*—*G. Natal.*—*H. do Espirito-Santo*, vencido.

Fui presente.—*Oliveira Ribeiro.*

Sentença do Juiz da Secção do Rio Grande do Sul

Vistos os autos, etc.

Declarado, evidentemente, o Decreto estadual n. 762, de 20 de dezembro de 1904 e as instrucções que baixaram com o Decreto n. 698, de 18 de fevereiro do mesmo anno, das disposições da Lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904 e do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5.402, de 23 de dezembro do mesmo anno no modo empregado para a cobrança do imposto de consumo sobre a aguardente e o alcool importados de outros Estados da União, julgo improcedentes os embargos de fls. 51 para o fim de manter o mandado de fls. 5 e assegurar dessa data por diante o direito do embargado a livre entrada de sua mercadoria importada de outros Estados, podendo o Estado cobrar o seu imposto de consumo como melhor lhe parecer, dentro dos limites facultados pela citada lei federal de 11 de junho, pagas as custas pela Fazenda do Estado. Intimem-se as partes.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 1907.—*João Francisco Poggi de Figueiredo.*

—

É dado provimento á appellação para julgar-se o autor appellado carecedor de acção.

O cargo de Auditor da Brigada Policial do Districto Federal é de commissão, conforme a disposição do Decreto que o creou.

N. 1.181.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação em que é appellante a União Federal e appellado o Dr. Antonio Egydio de Barros Campello.

Dos mesmos consta que este exercia o cargo de Auditor da Força Policial desta Capital, quando foi destituido por Decreto de 11 de novembro de 1902, pelo que propoz acção summaria especial contra aquella, tendo sido proferida em seu favor a sentença de fls. 61, que reformam para considerar o autor, ora appellado, carecedor de acção, visto ser de commissão o cargo que occupava naquella corporação em face do disposto no art. 32 do Decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901, que é redigido da seguinte fórma: « Para servir como Auditor na Brigada será nomeado por Decreto do Governo um Bacharel ou Doutor em direito, que *emquanto exercer o cargo* terá as honras de capitão », podendo continuar, como aos proprios Officiaes é permittido, a contribuir para a Caixa Beneficente, *ex-vi* do que se acha estatuido no art. 391 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5.5??, de 26 de junho de 1905.

Pague o appellado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Manoel Murtinho*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Aos professores do Instituto Nacional dos Cegos competem os vencimentos dos professores do Gymnasio Nacional — 3:600$; não, os dos lentes do mesmo gymnasio — 6:000$000.

N. 1.542 — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellante, José Soares Pinto de Serqueira; appellada, a União Federal:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando a sentença appellada, pelos seus fundamentos, conformes ao direito e ás provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Sentença do Juiz Federal Substituto da 1ª Vara em exercicio.

Vistos e examinados estes autos:

O autor José Soares Pinto de Serqueira impugna, na presente acção ordinaria, o Decreto de sua jubilação a fls. 11, por entender que seus vencimentos deixaram de ser ahi computados de accôrdo com a Tabella annexa ao Decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e nesse sentido allega:

a) que o art. 210 do Decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, estabelece que «os Membros do Corpo Docente do Instituto gozarão dos direitos e vantagens de que actualmente gozam ou venham a gozar por lei os professores do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria»;

b) que, havendo sido os vencimentos dos professores do Instituto Nacional augmentados pelo citado Decreto n. 3.890, de 1901, anterior á data de sua jubilação, em 9 de março de 1903, não devia esta ser regulada pela Tabella do Decreto n. 408 e sim pela do de n. 3.890, que se acha a fls. 25 do presente processo;

c) que, nestes termos, já sendo elle autor professor, como provam os titulos de fls. 5 a 11, quando foi decretada em 1890 a reforma do Instituto Nacional dos Cégos, o calculo dos seus vencimentos por occasião de sua jubilação, deverá ter sido feito pela regra firmada em relação aos professores do Gymnasio;

d) que assim não se tendo procedido foi elle lesado em seus vencimentos, recebendo importancia menor que a devida, e consequentemente deve a acção ser julgada procedente para o fim de ser a Fazenda Nacional condemnada a pagar-lhe os seus vencimentos de professor jubilado, segundo a tabella então em vigor, desde a data da mesma jubilação (9 de março de 1903) e nas custas.

Contestada a causa por negação, abriu-se a dilação probatoria, nada tendo requerido as partes que a final arrazoaram, o Autor a fls. 29 v. e a Ré a fls. 31. O que tudo visto e devidamente ponderadas as razões de uma e outra parte:

Considerando que o Autor não conseguiu provar a sua intenção formulada na petição inicial de fls. 2, com as allegações feitas e documentos que juntou aos autos;

Considerando que no titulo declaratorio do Ministerio da Fazenda á fls. 11, foi precisamente applicada a Tabella annexa ao Decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901 invocada pelo Autor e segundo a qual (fls. 25) os *professores* do Gymnasio Nacional teem 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação, prefazendo uma e outra o vencimento total de 3:600$, annuaes;

Considerando que fixado, assim, em 3:600$ o vencimento do Autor equiparado pela referida Tabella á fls. 25 ao vencimento que percebem os *professores* do Gymnasio Nacional, ao qual addicionada a quantia de 1:440$ por contar o mesmo autor mais de 30 annos de serviço, segundo o art. 32 do citado Decreto n. 3.890, de 1901 (fls. 18 v.) — accrescimo esse correspondente a 40 % — é evidente que o titulo declarativo de fls. 11 não é offensivo de nenhum direito seu, que ao contrario reconheceu e garantiu, concedendo ao autor *professor* do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria (citada tabella a fls. 25 e art. 210 do decreto n. 408);

Considerando, finalmente, que o Autor, *professor* que era do Instituto de Cégos e nesse caracter jubilado, não póde pretender ser equiparado a *lente* para o effeito de sua jubilação, estando como estão perfeitamente discriminados na referida tabella de fls. 25 os vencimentos de uns e de outros, os *lentes* do Gymnasio Nacional com o total de 6:000$ e os *professores* com o de 3:600$ annuaes, e demais sendo de significação diversa as palavras *lente* e *professor*, como se vê e se sabe dos lexicos; por estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas.

Intime-se e publique se.

Districto Federal, 23 de dezembro de 1907. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

—

E' nullo, por impropriedade de acção, o processo de mandado prohibitorio nos termos da Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904: 1º, porque esse interdicto destina-se a proteger, contra a cobrança de imposto inconstitucional, a posse effectiva das mercadorias importadas e não a eventual de generos que de futuro se venha a introduzir; 2º, porque o imposto de importação, cuja cobrança se pretendia obstar, e de especie prevista no art. 9º, § 3º da Constituição Federal, e, como tal, excluido da acção da citada lei (art. 1º, paragrapho unico).

N. 1.334. — Vistos estes autos de appellação civel entre partes, como appellante, o Estado do Rio de Janeiro e appellados, Alba & Miranda.

Delles consta que estes requereram ao Juiz Federal daquella Secção um mandado prohibitorio para proteger a posse das mercadorias por elles importadas e das que no futuro viessem a importar no territorio Fluminense contra a cobrança do imposto de consumo creado pelo Decreto estadoal n. 821, de 31 de dezembro de 1903, visto ser elle inconstitucional, mandado que foi expedido na fórma da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, e o qual o óra appellante, oppôz embargos que foram regeitados pelo Juiz para confirmar o mesmo mandado, sendo dessa sentença interposta a presente appellação arrazoada pelas partes e sobre a qual disse o Ministro Procurador Geral da Republica no sentido de se lhe negar provimento.

Isto posto, e:

Considerando que é duplo o pedido dos autores ora appellados, na presente acção, visto como esta visa proteger, não só a posse de mercadorias que viessem elles a importar como tambem a das que já foram effectivamente introduzidas no territorio fluminense, contra a turbação resultante da cobrança do imposto creado pelo citado Decreto estadoal n. 821, de 1903, invocando nesse intuito a protecção da Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904;

Considerando, porém, que o interdicto possessorio instituido nessa lei é inadequado a qualquer dos fins visados na acção: 1º porque só é susceptivel de protecção legal a posse real e effectiva, mas nunca a eventual e futura; 2º porque da esphera de sua acção excluiu expressamente a citada lei, o imposto autorizado pelo art. 9, § 3º da Constituição Federal (art. 1º paragrapho unico), e de tal classe é a taxa estabelecida pelo artigo 3º do Decreto n. 821, de 31 de dezembro de 1903, que sómente attinge as mercadorias de procedencia estrangeira, como mais accentuaram os arts. 2º lettra *a* da Lei Fluminense n. 664, de 27 de outubro de 1904, e 1º do Decreto do mesmo Estado n. 904, de 1º março de 1905:

Accordam dar provimento á appellação para annullar o processo pela impropriedade da acção.

Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *H. do Espirito-Santo*. — *João Pedro*. — *Epitacio Pessôa*. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não são admissiveis segundos embargos a mesma sentença.

N. 847. — Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Accordam confirmar o despacho do Juiz Relator, que negou a vista pedida por Pedro Thomas y Martin e outros para embargos ao Accórdam de fls 633 v. a 637, por serem estes «segundos embargos» conforme dos mesmos autos se verifica a fls 458 a 476 e fls 638 a 642 v, negando-se assim provimento ao aggravo interposto nos termos do art. 44 do Regimento interno do Tribunal.

Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator sem voto — *H. do Espirito-Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

I. Para o julgamento das causas sobre marcas de fabrica, pendentes ao tempo em que foi promulgada a Lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, são competentes os Juizes e Tribunaes a que já estavam affectas.
II. E' nullo o registro de marca imitada de outra anteriormente registrada.

N. 1.063.—(2º Accordam). Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: appellantes, Daniel de Miranda, ora embargado; appellados, Lopes, Sá & Comp., ora embargantes:

Considerando: que a Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 12, declarou competente a Justiça Federal para conhecer e julgar as questões sobre marcas de fabrica;

Que a Lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, art. 31, derogando a citada Lei n. 221, declarou que a competencia de que esta trata no art. 12, é relativa ao art. 60, lettra *f*) da Constituição, nos casos de convenção ou tratado de reciprocidade;

Mas, o Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905, que regulamentou a citada Lei n. 1.236, dispoz, no art. 64, que as causas pendentes sobre marca de fabrica serão julgadas pelos Juizes e Tribunaes, a que já tinham sido affectas, o que é conforme á doutrina, como se vê em João Mon Gabba e Dalloz, citados a fls. 201;

Considerando mais que a marca do embargado, registrada sob n. 3.147, em 6 de julho de 1901, é imitação da marca dos embargantes, registrada sob n. 2.220, em 1 de abril de 1895, como reconheceram os louvados em maioria, a fls. 97;

Accordam receber e julgar provados os embargos de fls. 184, oppostos ao accordam de fls. 178, para, reformando o Accordam embargado, desprezar, como desprezam, a preliminar de incompetencia da Justiça Federal, e manter, como manteem, o Accordam de fls. 152, que confirmou a sentença appellada, a qual, julgando procedente a acção, annullou o registro da marca do embargado sob n. 3.147; pagas as custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator designado. — *A. A. Cardoso de Castro*.— *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*André Cavalcanti*.— *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Foi voto vencido o do Sr. Ministro H. do Espirito Santo.

—

São infringentes, embora se intitulem de declaração, os embargos oppostos a um Accordam pretendendo a alteração deste, não por haver contradição entre os termos do julgado, mas entre o respectivo dispositivo e o direito e a anterior jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. Conhecendo-se de taes embargos como declaratorios, foram elles desprezados por nada haver a declarar.

N. 1.057 (2º Accordam).—Vistos e expostos estes autos de embargos entre partes, como embargante Firmo Caetano de Araujo e embargada a União Federal.

Delles consta que o Accordam deste Tribunal que, desprezando os embargos de nullidade oppostos ao Accordam anterior, confirmativo da sentença de primeira Instancia, pela qual foi annullado o processo por effeito da incompetencia do Juizo *a quo*, foram oppostos os embargos deduzidos a fls. 110 que, comquanto se intitulem de declaração, são em fundo infringentes do julgado, visto como nelles se allega contradicção, não entre os termos do Accordam embargado, mas deste com o direito e a anterior jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, pretendendo-se por isso sua reforma no sentido de pôr a decisão superior de accôrdo com a mesma jurisprudencia; que taes embargos foram discutidos, sendo arguidos de segundos, por serem oppostos pela mesma parte, contra a mesma decisão e reproduzirem os mesmos argumentos, e conseguintes, inadmissiveis na censura do direito, conforme tambem opina o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica. Isto posto, e,

Considerando que os presentes embargos, embora para poderem ser admittidos, se intitulem de declaração, não são taes, desde que as contradicções que elles pretendem se corrijam não são entre os termos do julgado superior, mas entre o dispositivo deste e a doutrina e anterior Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal pelo que o recebimento dos mesmos embargos importaria a reforma do ultimo Accordam no sentido de restabelecer-se o processo annullado e conhecendo-se do merito da causa, julgar procedente a acção;

Considerando, portanto, que esses embargos são indubitavelmente infringentes do julgado, embora sob o titulo de declaração, visto não haver nenhuma contradicção a corrigir:

Accordam conhecer dos embargos como de declaração, conforme o intitulam e, sob este aspecto, desprezal-os, por nada haver a declarar.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. —*H. do Espirito-Santo*.— *Canuto Saraiva*.— *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*.— *M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não ha arresto, nem sequestro, quando não se lavra o respectivo auto, nem se nomeia depositario.
O meio efficaz para annullar uma cessão simulada fraudulentamente é a acção competente para a qual deve ser citado o cessionario, e não o arresto.

N. 1.613.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, em que são appellante, a Fazenda do Estado da Bahia e appellados, Pollock & Macuab, verifica-se que a especie é a seguinte:

Os appellados eram credores de Edmund Penly Cox de 7.664 libras esterlinas, 15 schillings e 9 pence, importancia de machinismos e utensilios que venderam ao dito Cox, e que eram destinados á «Usina Esperança», de propriedade de Cox. Este vendeu a usina ao Dr. João Alves Carrilho, sem haver antes pago o valor dos mencionados utensilios e machinismos. Cox devia receber em pagamento, além de certa quantidade de dinheiro, 300 apolices do Estado da Bahia, emissão especial da Lei de 4 de outubro de 1898. Cox cedeu, por escriptura publica de 8 de março de 1900, as ditas apolices a Helena Simmonds, sua concubina. Os autores, appellados, requereram arresto nas apolices referidas, pedindo que se officiasse ao Secretario da Fazenda do Estado da Bahia, communicando o arresto requerido. O Secretario da Fazenda respondeu ao officio dizendo que as apolices ainda não estavam assignadas, e que, depois da assignatura, as entregaria a quem de direito, segundo certificaram os officiaes de justiça. Os autores, appellados, iniciaram a sua acção de cobrança contra Cox, e obtendo sentença condemnatoria, requereram que fosse o arresto convertido em penhora, officiando o Juiz da execução ao Secretario da Fazenda do Estado, o qual respondeu, declarando que na Secretaria a seu cargo não constava arresto algum sobre as alludidas apolices.

A' vista do exposto, os autores, appellados, propuzeram a presente acção contra a Fazenda do Estado da Bahia, pedindo que fosse esta condemnada a indemnizal-os do prejuizo soffrido com a falta de execução do mandado judicial do arresto sobre as 300 apolices mencionadas.

O Juiz *a quo* julgou procedente a acção e condemnou o Estado da Bahia a pagar aos autores o valor das trezentas apolices, e a indemnizal-os das perdas e damnos que se liquidassem na execução.

Isto posto:

O Supremo Tribunal Federal considerando que não se lavrou nenhum auto de arresto, ou embargo, ou de sequestro, nem foi nomeado depositario, e que sem essas formalidades legaes, que aos autores incumbia promover, não podia realizar-se arresto nem sequestro;

Considerando mais que as apolices não podiam ser arrestadas porque já antes haviam sido cedidas por escriptura publica, e portanto não mais pertenciam ao devedor dos autores, appellados, importando notar que o meio judicial para annullar uma cessão simulada fraudulentamente não é o arresto, mas, sim, a acção competente, para a qual deve ser citado o cessionario:

Dá provimento á appellação e reforma a sentença appellada, absolvendo o Estado da Bahia do pedido.

Custas pelos autores appellados.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Pedro Lessa*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*, vencido.— *Canuto Saraiva*.— *M. Espinola*, vencido.—*Ribeiro de Almeida* — *André Cavalcanti*, vencido. - *Manoel Murtinho*.—*H. do Espirito-Santo*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Embargos Remettidos

Não são admissiveis na execução embargos de materia identica á que já foi allegada e desprezada na causa. Só póde allegar invalidade de titulo de dominio «ex-adverso» quem tem legitimidade para o fazer. A irregularidade porventura existente no titulo não póde ser objecto de discussão, desde que ha mais de setenta annos o seu titular está na posse do immovel sem impugnação e sem interrupção. A sentença na acção possessoria não póde obstar a acção da reivindicação, que cabe a quem tem o dominio da cousa contra o possuidor della, ou contra quem deixou de a possuir com dólo. A sentença das Justiças dos Estados nas causas que correram perante ella e nas quaes não foi e nem podia ser parte a União Federal não prejudica e nem aproveita a esta.

N. 1.618.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de nullidade do processo e sentença, oppostos pelos executados Engenheiro Francisco José Gomes Calaça e sua mulher, contra a exequente Fazenda Nacional, fls. 635; dos mesmos consta que, no Juizo Federal da secção do Estado de Alagôas, a embargada propoz uma acção de reivindicação contra os embargantes e outros, para o fim de compellil-os a reconhecer a sua propriedade no terreno do «Alto Pharol», em Maceió, de que é legitima proprietaria desde 17 de junho de 1834, por doação feita por Bento Ferreira Guimarães e sua mulher,

conforme o titulo original de fls. 7, e que se acha invadido pelos réos; que contestada a acção por estes, seguiu ella seus termos com ampla discussão e abundante prova produzida pelas partes, e foi afinal julgada nulla pela sentença de fls. 450; reformada, porém, pelo Accórdam de fls. 515, que «julgou procedente a acção, para ser reconhecido como proprio nacional o terreno constante do documento de fls. 7, com a extensão declarada, e que se acha delimitado regularmente, julgado mantido por seus fundamentos, pelo Accórdam de fls. 551, que desprezou os embargos a elle oppostos a fls. 521; e que, intimados, a requerimento do Procurador da Republica na referida secção, os executados Engenheiro Calaça e sua mulher, unicos possuidores do terreno em questão por haverem comprado as partes dos outros co-réos, para, no termo de dez dias, restituirem a exequente o que da propriedade reivindicanda estiverem de posse, sob pena de lhes ser esta retirada judicialmente, vieram elles, depois de seguro o Juizo, com os embargos de nullidade do processo e sentença de fls. 666, em cujos articulados allegam, em substancia, — que o Accórdam exequendo não póde ter força de cousa julgada, por laborar em insanavel nullidade e manifesta incongruencia, declarando que o terreno do «Outeiro do Pharol» em frente ao mar, pertence ao patrimonio nacional, além de outros documentos pelo titulo de fls. 7; mas, que esse titulo quando não fosse nullo, como ficou exuberantemente provado dos autos, só levaria ao patrimonio nacional sessenta braças *em quadra* e não todo o terreno do Outeiro, em frente ao mar; que, apezar do vicio do titulo para legitimar o dominio e posse da embargada, os embargantes jámais fizeram questão disso, contestando sómente que os doadores tivessem naquelle local outro terreno além das mencionadas 60 braças em quadra, e assim, que jámais invadiram o terreno, limitando-se a defender o dominio e posse sobre terrenos no alto da Chapada de que são legitimos proprietarios por titulos habeis; que, o Accórdam exequendo é nullo de pleno direito, porque collide com o julgado deste Tribunal proferido a 10 de setembro de 1898, que manuteniu os embargantes na posse do mesmo terreno, em acção que propuzeram contra a embargada, fls. 273, julgado que só por acção rescisoria poderia ser annullado; que, decisões dos Tribunaes de Alagoas e de Pernambuco reconheceram o direito dos embargantes e, no emtanto, contra o preceito do art. 62 da Constituição da Republica, o Accordam exequendo annulla por completo aquellas decisões; que, além desses motivos de nullidade, occorre que os embargantes teem a seu favor a prescripção adquisitiva, pois são possuidores do terreno do Outeiro, por si e seus antecessores, ha mais de 100 annos, posse que só começou a ser perturbada de 1890 em deante, dando logar a diversas acções que intentaram e nas quaes foram sempre vencedores; que, por todos esses motivos, é nullo o Accordam exequendo e em consequencia a execução que delle decorre; e consta, finalmente, que esses embargos foram impugnados pelo representante da embargada a fls. 681, arrazoando as partes a fls. 688 e 695.

Assim exposta resumidamente a materia; e,

Considerando que, nos termos do art. 607 (3ª parte) da Consolidação approvada por Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, não são admissiveis na execução embargos de materia identica á que já fora allegada e desprezada na causa;

Considerando que toda a materia de facto e de direito dos embargos infringentes do julgado, oppostos pelos executados, já foi allegada na causa, em seus diversos termos, desde a contestação da acção até finaes arrazoados em segunda Instancia, e devidamente apreciada e desprezada pelo accordam exequendo, pela sua manifesta improcedencia; e de facto;

Considerando que a validade do titulo de propriedade da União Federal — o doc. de fls. 7, está definitivamente julgado, e quando qualquer duvida pudesse provir de defeito de fórma do referido titulo, a posse por ella ali exercida desde a época da doação —15 de junho de 1834 até a presente data, construindo e conservando obras, sanaria taes defeitos e suppriria o titulo, acrescendo que nem siquer teem os embargantes legitimidade para si opporem á validade do mesmo titulo;

Considerando que a decisão sobre a acção possessoria proposta pelos embargantes contra a embargada, constante do Accordam de 10 de setembro de 1898, fls. 273, não collide com a decisão sobre dominio proferida pelo Accordam exequendo, e antes justifica a acção de reivindicação intentada pela embargada, que cabe, precisamente, a quem tem o dominio da cousa contra o possuidor della, ou contra quem com dólo deixou de a possuir, — «reivindicar é tirar cousa nossa de quem injustamente a possue»;

Considerando que nas acções propostas pelos embargantes perante as Justiças dos Estados acerca da posse ou dominio de terreno no Alto da Chapada não foi e nem podia ser parte a União Federal, que assim, nada tem com as decisões proferidas, — *res inter alios acta aliis non prodest nec nascet*; sendo, pois, inopportuno e inapplicavel o invocado preceito do art. 62 da Constituição Federal;

Considerando, finalmente, que injuridica e infundada é a allegada prescripção adquisitiva a favor dos embargantes, porque trata-se de cousa publica de uso commum, e mesmo que assim não fosse, não provaram os embargantes que teem a posse do terreno reivindicando com todos os requisitos para a prescripção:

Accordam desprezar os embargos dos executados, fls. 666, para que prosiga a execução os seus termos, em conformidade com o julgado exequendo.

E condemnam os embargantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Canuto Saraiva*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Manoel Murtinho.*—*André Cavalcanti.*—*M. Espinola.*—*Pedro Lessa.*—*H. do Espirito-Santo.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Revisões criminaes

E' julgado procedente o pedido de revisão crime, para annullar-se o processo desde a pronuncia inclusive, em face da nullidade resultante da falta de inquirição de testemunhas em numero legal, e das referidas.

N. 1.194.—Visto, relatado e discutido o presente processo de revisão, em que é peticionario Julio Antonio do Amaral, condemnado, em appellação, no gráo médio do art. 294 do Codigo Penal, combinado com o art. 62, § 1º, do mesmo codigo:

Julgam procedente o pedido para o fim de ser annullado o processo, desde a pronuncia inclusive, attentas as irregularidades havidas no summario e julgamento, devendo-se completar o numero legal de testemunhas e se inquirir as referidas, conforme opinou o Sr. Ministro Procurador Geral *ad-hoc* em seu parecer de fls. 136. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator para o Accórdam.—*H. do Espirito-Santo.*—*João Pedro.*—*Epitacio Pessôa.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Manoel Murtinho.*—*M. Espinola.*

Fui presente, *G. Natal.*

—

Não se conhece de revisão crime não versando sobre sentença condemnatoria

N. 1.244.—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de revisão crime, requerida por D. Lucia Lobo Pimentel, viuva do Major Francisco Candido Pimentel, e verificando-se, de fls. 24 a 78, não ter sido o mesmo condemnado pelo crime de conspiração a que respondeu:

Deixam de tomar conhecimento da dita revisão por incabivel em face da Lei constitucional art. 81, e conforme opinou o Sr. Ministro Procurador Geral a fls. 44 v.

Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*Manoel Murtinho.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Ribeiro de Almeida.*—*H. do Espirito-Santo.*—*M. Espinola.*—*G. Natal.*—*João Pedro.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

E' negado provimento á revisão crime, não se tendo dado, no processo de que é interposta, preterição de formalidade substancial, e havendo sido imposta ao condemnado a pena legal, de conformidade com a prova dos autos.

N. 1.021.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal requerida por José de Souza, vulgo *Genebra*, condemnado pelo jury desta Capital á pena de prisão cellular por 21 annos, gráo medio do art. 294 § 1º, do Codigo Penal, sentença confirmada pela Côrte de Appellação, a fls. 92 v. dos autos appensos:

Julgam improcedente a revisão impetrada, porquanto o crime se acha exuberantemente provado e não se deu preterição de formalidade substancial no processo, tendo sido applicada a pena legal ao réo. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Canuto Saraiva.*—*G. Natal.*—*M. Espinola.*—*Pedro Lessa.*—*Manoel Murtinho.*—*João Pedro.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Epitacio Pessôa.*

—

E' negado provimento á revisão crime, não se tendo dado, no processo de que é interposta, preterição de formalidade substancial, e havendo sido imposta ao condemnado a pena legal, de conformidade com a prova dos autos.

N. 1.044.—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de revisão criminal em que é requerente João Clarindo Pereira, Anspeçada do 12º Batalhão de Infantaria, accusado de haver estuprado a menor de oito annos Maria das Dores, dentro do aldeiamento do seu Batalhão, pelo que foi condemnado, unanimemente, pelo Conselho de Guerra, a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 148, paragrapho unico do Codigo Penal Militar, gráo maximo, combinado com o art. 149, por ter concorrido,

na ausencia de attenuante, a circumstancia aggravante do § 6º do art. 33 do referido Codigo:

Julgam improcedente a revisão pedida, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, na qual foram observadas as formalidades legaes; e o crime está provado.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Manoel Murtinho*, vencido, tendo votado pela annullação do processo, resultante da inconstitucionalidade do Regulamento Processual Criminal Militar. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessôa*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' negado provimento á revisão crime, não se tendo dado, no processo de que é interposta, preterição de formalidade substancial.

N. 1.098. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida em favor dos 1º Sargento Delmar Ferreira, 2ºs ditos Gastão Coelho, Francisco Florentino Esquivel e Saladino de Souza Nunes, Cabos Manuelino de Magalhães Farias e Julio Baptista Nunes de Carvalho e Anspeçada Clarindo Soares Baptista, condemnados por crime de revolta pelo Supremo Tribunal Militar, o primeiro, segundo, terceiro, quinto e sexto, cada um, a cinco annos de prisão com trabalho, grão médio do art. 93, § 3º do Cod. Penal Militar, na ausencia de circumstancias aggravantes e attenuantes — o quarto e ultimo a dous annos de igual prisão, cada um, grão minimo do referido artigo, visto concorrer em favor dos mesmos a circumstancia attenuante da menor idade:

Accórdam negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida de fls. 237 v. (segundo appenso), uma vez que foram observadas, no processo e julgamento a que se procedeu, as formalidades legaes, e assim já decidiu este Tribunal em relação ao quarto recorrente, como se vê do Accórdam n. 1.082, fls. 18 do autos appensos; paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Manoel Murtinho*, vencido, tendo votado pela nullidade do processo, resultante da inconstitucionalidade do Reg. Proc. Crim. Mil. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessôa*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' negado provimento á revisão crime, não se tendo dado, no processo de que é interposta, preterição de formalidade substancial, e havendo sido imposta ao condemnado a pena legal, de conformidade com a prova dos autos.

N. 1.273. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão crime requerida por Bertino Laurindo dos Santos, accusado como tendo sido um dos autores da morte de Francisco Franco de Paula, foi processado e, submettido a julgamento, condemnado como [illegible] se [illegible], não tendo [illegible] provido o recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal, *ut* Accordam a fls. 131:

Julgam improcedente a revisão impetrada, para confirmar a sentença recorrida, que é conforme a prova dos autos, não se tendo dado no processo e julgamento preterição de formalidades substanciaes, havendo sido applicada a pena legal ao réo, que pagará as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murtinho*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessôa*, resalvando o meu voto quanto á nullidade do julgamento, por falta de quesitos sobre a lethalidade dos ferimentos, sobre a qual tambem é omisso o corpo de delicto.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' negado provimento á revisão crime, não se tendo dado, no processo de que é interposta, preterição de formalidade substancial, e havendo sido imposta ao condemnado a pena legal, de conformidade com a prova dos autos.

N. 1.045. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que o recorrente Manoel Agostinho, condemnado em grão de appellação á pena de prisão no maximo do art. 268 combinado com o art. 272 e mais 276 do Codigo Penal; por Accórdam da Primeira Camara da Côrte de Appellação a fls. 83 dos autos appensos:

Confirmam a sentença condemnatoria, attenta a prova dos autos e ter sido imposta a pena legal.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Verificada a regularidade do processo, provado o crime e a sua autoria, e sendo imposta a pena legal, improcede o pedido de revisão.

N. 1.121. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime requerida por Antonio Pereira Tavares, condemnado, como autor de homicidio, a dez annos e seis mezes de prisão cellular, grão submedio da penalidade estabelecida no art. 294 § 2º do Codigo Penal:

Accórdam julgar improcedente o pedido, para confirmar, como confirmam, a alludida condemnação, conforme o direito e a prova dos autos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardozo de Castro*, relator. — *João Pedro*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola* — *H. do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Sentenças do Tribunal do Jury.

Visto, etc.

Considerando que o Jury reconheceu [illegible] Pereira Tavares [illegible] pratica do crime, e não sendo o réo habituado a commetter delicto em tal estado, considerando que a attenuante reconhecida prevalece sobre a aggravante, em vista do disposto no § 2º, letras *c* e *d*, do art. 38; considerando que é contradictorio com o systema seguido pelo Codigo a disposição de que se compensem as circumstancias, quando em igual numero, devendo-se aprecial-as sempre por sua importancia ou intensidade; considerando que é absurdo, por exemplo: que no caso de concorrerem duas aggravantes e uma attenuante se possa reconhecer a preponderancia destas sobre aquellas; e o mesmo não succede quando, como no presente caso, haja de um lado uma aggravante e do outro uma attenuante, julgo o réo incurso no art. 294 § 2º, do Codigo Penal, grão sub-médio, e condemno-o á pena de dez annos e meio de prisão cellular, que cumprirá na cadeia de Porto Alegre, á satisfação do damno e custas. Rio Grande, na sala das sessões do jury, 2 de março de 1900. — *Melchisedeck Mathusalém Cardoso*.

Esta sentença foi confirmada por Accórdam do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de 25 de outubro de 1900.

—

A revisão crime só tem cabimento, verificando-se alguma das hypotheses do art. 74 da Lei de 20 de novembro de 1894.

N. 1.300. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, em que é peticionario Izidro Soares Gomes:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que o art. 74 da Lei de 20 de novembro de 1894 enumera todos os casos de revisão crime, que na petição de fls. 3 o requerente não demonstrou ter-se dado qualquer dessas hypotheses nestes autos, nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Pague o peticionario as custas.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

1ª Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condemnou o réo Izidro Soares Gomes, Alferes do 14º Regimento de Cavallaria, a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 166 do Codigo Penal da Armada, pelo crime de peculato, para condemnar o mesmo réo a tres annos de prisão simples, como incurso no art. 18 dos de guerra do Regulamento de 1763, á vista da prova dos autos.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1898. — *Pereira Pinto*. — *Miranda Reis*. — *E. Barbosa*. — *Tude Neiva*. — *E. Niemeyer*, vencido, por haver votado por maior pena. — *C. Neto*, vencido de accordo com o voto anterior. — *F. A. de Moura*. — *C. Guillobel*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *J. Novaes de Sousa Carvalho*. — *Antonio Caetano Pereira Navarro*, votei para que fosse imposta ao réo a pena de tres annos e tres mezes de prisão simples, como incurso no citado art. 18 de guerra, combinado com o art. 166, grão médio, do Codigo Penal da Armada.

2ª Sentença

Rejeitando os embargos oppostos á sentença [illegible] peculato, foi condemnado o réo Izidro Soares

Gomes, Alferes do 14º Regimento de Cavallaria, a tres annos de prisão simples, como incurso no art. 18 dos de guerra do Regulamento de 1763, mandam subsistir a mesma sentença, á vista dos autos.

Capital Federal, 10 de junho de 1898.— *Pereira Pinto.— Miranda Reis.—R. Galvão.—Tude Neiva.—C. Niemeyer.—B. Vasques.—C. Neto.— A. A. Cardoso de Castro.—E. Barbosa.—J. Novaes de Souza Carvalho.—Acyndino V. Magalhães.*

═

E' negada a revisão solicitada, por não ser procedente, em face da prova produzida, a allegação da justificativa do § 2º do art. 32 do Codigo Penal, não intervindo conjunctamente a favor do delinquente os requisitos exigidos no art. 34 do mesmo codigo. O facto de não poder co-existir a aggravante da surpreza com a attenuante da provocação da parte do offendido foi attendida pela sentença recorrida, que desclassificou o delicto do § 1º para o § 2º do art. 294 do Codigo Penal; tendo sido igualmente attendida a importancia das attenuantes sobre a aggravante, tendo sido a pena imposta no sub-médio.

N. 1.318.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, em que o peticionario Luigi Monteleone solicita revisão do seu processo, para o fim de ser julgado justificado o crime de homicidio que praticou na pessoa de Honorio dos Santos, a 28 de janeiro de 1903, na cidade de S. Paulo, por ter commettido em defesa legitima propria ou para ser reduzida a condemnação á pena do grão minimo do art. 294, § 2º do Codigo Penal:

Accórdam negar provimento ao pedido e confirmar a sentença recorrida.

São infundadas as allegações do peticionario para qualquer dos fins que visa; o exame das peças com que instruiu o pedido torna evidente que não concorreram os elementos que formam a justificativa do § 2º do art. 32 do Codigo Penal; não podia ser outra senão negativa a resposta do Jury aos quesitos formulados sobre essa justificativa, em face da prova dos autos. A sentença lavrada pelo presidente do Tribunal do Jury foi favoravel ao peticionario e não foi reformada para imposição da pena legal mais grave, por não ter havido appellação do representante da accusação, como se vê do Accordam do Tribunal de Justiça do Estado. E, de facto, o prolator da sentença não só desclassificou o delicto para o § 2º do art. 294 do Codigo Penal, não obstante ter o Jury affirmado a circumstancia elementar da surpreza, que, si não podia co-existir com a attenuante de provocação da parte do offendido, já foi eliminada pelo prolator da sentença, desclassificando o delicto para o § 2º do art. 294, de modo que foi imposta ao réo pena menor, *ex-vi* da eliminação; e a importancia das attenuantes já foi tambem attendida, preponderando ellas sobre a aggravante, tendo sido a pena imposta no sub-médio.

Não procede, pois, o pedido.

Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 11 de de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *Canuto Saraiva*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.—Pedro Lessa.—João Pedro.— H. do Espirito-Santo.— M. Espinola.—André Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.— Manuel Murtinho.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

A revisão crime só tem cabimento nos casos declarados no art. 74 da Lei de 20 de novembro de 1894. O exemplar comportamento, que o § 9º do art. 42 do Cod. Penal considera attenuante, não exprime o procedimento commum, que consiste em não infringir as leis penaes, mas um comportamento que possa ser offerecido á sociedade como modelo.

N. 1.213.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, em que é peticionario José Pedrosa:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que nenhuma das irregularidades do processo, allegadas pelo requerente, é efficaz para annullar o dito processo;

Considerando, entretanto, que pelo Jury foi reconhecida uma só aggravante contra o peticionario, a superioridade em armas, ao passo que em seu favor militam duas attenuantes — ter precedido provocação ou aggressão do offendido, e ter o delinquente commettido o crime em estado de embriaguez incompleta—(a circumstancia do comportamento exemplar é inadmissivel na especie), o que deve baixar a pena ao submedio do art. 294, § 2º Cod. Penal:

Dá provimento ao recurso e reforma a sentença recorrida para o fim de impor a pena de 10 annos e meio sómente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Pedro Lessa*, relator.— *Manoel Murtinho.— André Cavalcanti*, vencido.—*M. Espinola.—Canuto Saraiva.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal.* Vencido, confirmava a sentença.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

I. Conforme o Codigo do Processo do Estado do Rio Grande do Sul, os Juizes de comarca são competentes para processar os empregados publicos, tanto pelos crimes funccionaes, como pelos communs, commettidos no exercicio da funcção ou em razão della. E esta competencia se estende aos crimes connexos.

II. Em appellação interposta pelo réo, não se póde augmentar a pena a que foi elle condemnado.

N. 1.311 — Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime, em que são recorrentes Pedro Modesto da Rosa e Curt Pachaly:

Accordam negar provimento, confirmando, como confirmam, a sentença recorrida, por seus fundamentos, conformes ao direito e provas dos autos: pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*JoãoPedro.—Manoel Murtinho.—A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—G. Natal.—M. Espinola.—André Cavalcanti.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Accordam do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul

Vistos os autos, etc.:

O Promotor Publico da Comarca da Cachoeira denunciou a Pedro Modesto da Rosa, Curt Pachaly, Alberto Kraemer Filho, Guilherme Loseckam, Adolpho Meiarke, Pedro Fogle, Zeferino Sant'Anna e Domingos Coelho Sobrinho, o primeiro como mandante e os demais como immediatos e auxiliares e executores do assassinato de Graciliano da Fontoura Riquinho. E porque o denunciado Pedro Modesto da Rosa era então o Sub-Delegado de Policia do Districto do crime, como tal e no exercicio desse cargo tornou effectiva a prisão de Riquinho e ordenou sua morte, o processado seguiu a marcha summaria, em consonancia do disposto no art. 477, lettra *d*, combinado com os arts. 27, 29 e 30 todos do Cod. do Proces. Penal do Estado.

Os accusados foram ouvidos sobre a denuncia, na dilação deram prova concurrentemente com o orgão da Justiça Publica, e, após os debates oraes, foram os autos conclusos ao Juiz da Comarca do Rio Pardo, o qual, absolvendo os denunciados Guilherme Loseckam, Adolpho Meiarke, Pedro Fogle e Domingos Coelho, condemnou os demais conforme o pedido da denuncia.

E' desta sentença que conheceu o Tribunal, em grão de appellação, interposta pelos condemnados; e,

Considerando que os empregados publicos do Estado respondem perante os respectivos Juizes de Comarca, não sómente nos crimes funccionaes propriamente ditos, como nos communs, commettidos no exercicio da funcção ou emprego e em razão ou contra os deveres do officio—Codigo do Processo Penal do Estado, art. 477, letra d, von Litz, Codigo Penal do imperio allemão, volume 2º pag. 500;

Considerando que o appellante Pedro Modesto Rosa, na qualidade de Sub-Delegado de Policia do 5º-Districto da Cachoeira, tornou effectiva a prisão de Graciliano Riquinho, sob o presupposto de haver este tentado contra o pudor da menor Anna Vogel; organizou uma escolta de duas praças e lhe entregou o preso para ser conduzido á estação da Restinga-Secca, ordenando-lhe mesmo com insistencia e sob sua responsabilidade que, em caminho assassinassem o preso; e de resto, acompanhou de longe a mesma escolta, della se approximando, no passo do Saturno, para extranhar que sua ordem não tivesse sido cumprida e fazel-a cumprir, como só então o foi;

Considerando que taes sendo os factos imputados ao appellante Modesto Rosa, certamente o processo a se lhe instaurar outro não podia ser que não o summario, sob o titulo 3º do Codigo do Processo do Estado;

Considerando que, em razão da continencia deveriam ser incluidos, como foram, e figurar no mesmo e unico processo as praças que compunham a escolta, a quem foi dada a ordem do assassinato de Graciliano Riquinho, como tambem os que, directa ou indirectamente, auxiliaram o dito crime; sem o que dar-se-hia o fraccionamento da prova e o presumivel damno de decisões antagonicas; citado Codigo arts. 27, 29 e 30;

E por outro lado, considerando:

a) que o facto imputado ao appellante Pedro M. da Rosa e consistente em ter ordenado de modo preciso e inilludivel o assassinato de Graciliano Riquinho, acha-se plenamente provado pelas confissões dos co-réos Zeferino Sant'Anna e Domingos Coelho, pela carta e depoimento de Domingos Tagarra e, mais resulta de uma serie de actos que precederam e succederam ao referido assassinato, como bem apurou a sentença appellada; que ao lado das aggravantes reconhecidas contra o appellante Pedro da Rosa, forçoso é reconhecer-se provado e de notoriedade o seu exemplar comportamento anterior ao delicto;

b) que a responsabilidade do appellante Curt Pachaly decorre dos factos de consentir que em sua casa estivesse preso Graciliano Riquinho até ser entregue a escolta que o immolou; de ter fornecido a arma da fogo de que utilisou-se a praça Zeferino Sant'Anna para execução do assassinato; de acompanhar ao Sub-Delegado Pedro da Rosa e auxilial-o na confecção de autos e relatorios, tendentes a isemptal-o de responsabilidade e a convencer de que Riquinho fôra lynchado por um grupo de allemães e brazileiros, revoltados contra o attentado as

pudor da menor Anna Vogel; de onde o caracterizar-se a sua infracção pela prestação de serviços ou auxilio a execução do crime.

O seu caso bem se coaduna com o da cumplicidade definida no art. 21 § 1º. Porque, [illegible] seus serviços não eram [illegible] se tornavam indispensaveis á que o crime fosse commettido e, em [illegible] sua responsabilidade [illegible] teve a mesma intensidade e [illegible] aos demais co-réos.

c) que os indicios contra o appellante, Alberto Ernesto Kraemer são pouco consistentes, [illegible] que se mostram que este [illegible] ou a prisão de [illegible] são omissos no [illegible] daquelle [illegible] directa ou indirecta [illegible] assassinato referido;

d) que, de resto, as conclusões da sentença appellada, [illegible] Zeferino Sant'Anna, [illegible] dos autos, inclusive a confissão desse réo, (que se dá como mandatario, executor do assassinato e não [illegible] segundo a sentença) entre [illegible] o representante [illegible] se conformou com a sentença [illegible] e que a [illegible] não permitte, que [illegible] a pena daquelle [illegible] dos recursos no [illegible] exclusivo de [illegible] ou extinguil-a;

Por estes motivos:

Accordam em Superior Tribunal rejeitar a preliminar de nullidade do processo e dar provimento á appellação para absolverem o appellante Alberto Ernesto Kraemer e mandam que *in continenti* seja posto em liberdade, si por al não estiver preso, dando-se-lhe baixa da culpa; para modificarem as penas impostas aos appellantes [illegible] da Rosa e Curt Pachaly: [illegible] as do primeiro [illegible] do art. 294, § 1º, attenta a attenuante do art. 42, § [illegible], e as do 2º as do grão maximo do referido art. 294 § 1º, combinado com os arts. 21 e 64, todos do Codigo Penal.

Negam, porém, provimento á appellação quanto ao appellante Zeferino Sant'Anna; e, assim [illegible] condemnam os appellantes e o Estado nas custas em proporção, exceptuado [illegible] Kraemer della isempto pelas condições supra.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 1907.— *Franco e Souza*, Presidente, com voto de desempate na preliminar.— *Monte*, vencido no ultimo fundamento.— *Melchisedech*. Votei pela nullidade do processo e pela absolvição do réo Curt Pachaly.— *Epaminondas*. Vencido na preliminar, de accordo com o voto do Sr. desembargador Melchisedech e votei pela mudança da pena do appellante Zeferino Sant'Anna, para o minimo do art. 294, § 2º do Codigo Penal. —*Jardelino*, vencido em parte. Absolvia o réo Zeferino Sant'Anna, em vista do art. 28 do Codigo Penal.

Fui presente, *A. da Rocha*.

—

Homologações de sentenças

E' dispensada uma avaliação pela Justiça Brazileira de predio situado no Brazil e inventariado e partilhado no estrangeiro, desde que, tendo sido desapropriado, se junte aos autos certidão do preço em que foi arbitrado no processo de desapropriação.

N. 449.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, em que é requerente Bernardino Alves da Costa:

Accordam homologar a sentença de fl. 6 v. do Juiz de Direito da Comarca da Povoa de Lanhoso, Reino de Portugal, para que tenha execução no Brazil, dispensada nova avaliação do predio partilhado, á vista da certidão de fl. 16.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator.— *Canuto Saraiva*.— *Pedro Lessa*.— *Manoel Murtinho*, vencido.— *M. Espinola*.— *André Cavalcanti*.— *Ribeiro de Almeida*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Recebem-se os embargos oppostos ao Accordam anterior, que decidiu sobre homologação de sentença estrangeira, para **conceder a mesma homologação, uma vez preenchida a falta de procuração com poderes habeis.**

N. 536 (2º Accordam)— Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, oppostos ao Accordam a fls. 33 v, por D. Adelaide da Costa Amorim e D. Maria Luiza da Costa Neves, a primeira viuva e a segunda filha menor do fallecido Guilberto da Costa Neves:

Recebem-nos os embargos para, reformando aquelle Accordam, homologar a sentença de partilhas de fls. 4, proferida em favor dos embargantes pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Civel de Lisboa, capital do Reino de Portugal, uma vez que as mesmas [illegible] procuração contendo todos os poderes [illegible] para se fazerem representar, como se verifica da publica forma constante de fls. 36.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator para o Accordam.— *Manoel Murtinho*, vencido.—*Pedro Lessa*. —*Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Julga-se por sentença a desistencia requerida e tomada por termo, em autos de homologação de sentença estrangeira.

N. 557.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de sentença estrangeira, em que é requerente Jean Knetz, domiciliado em Joinville, nomeado administrador provisorio dos bens de Frederico Braastem pelo Tribunal Civil de Primeira Instancia de Grasse, na Republica Franceza:

Accordam julgar por sentença o pedido de desistencia requerida a fls. 33 e tomada por termo a fls. 34 v., para que produza os seus devidos effeitos.

Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator.—*Pedro Lessa*.— *Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.— *Manoel Murtinho*. —*M. Espinola*.— *Canuto Saraiva*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

A homologação de sentença estrangeira deve ser requerida por advogado.

A taxa judiciaria é devida por cada processo de homologação, embora se trate da mesma sentença, cuja homologação tenha anteriormente sido pedidas denegada.

N. 558.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que José Antonio Ferreira Modail pede a homologação da sentença civil de formal de partilhas impedidas pelo Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Lisboa, afim de serem transferidos para seu nome apolices geraes e outros titulos brazileiros, que lhe couberam por morte de sua mulher D. Maria Candida Modail Bravo, attendendo a que o requerente satisfez a todas as exigencias legaes:

Accordam homologar a dita sentença para que tenha execução no Brazil.

Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *G. Natal*, relator.— *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — **Manoel Murtinho**, vencido.— *M. Espinola*.— *André Cavalcanti*.— *Ribeiro de Almeida*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' indeferido o pedido de homologação de sentença **estrangeira**, pela manifesta **incompetencia da Justiça Portugueza** conhecer do caso, por **tratar-se de habilitação de herança de** pessoa domiciliada **e fallecida na** Capital do Brazil, **onde foram arrecadados os** respectivos **bens.**

N. 571.— Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de homologação de sentença estrangeira de habilitação de herdeiro proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Mangualde, Reino de Portugal, em favor do requerente Manoel Moreira Pires:

Accordam indeferir a pretendida homologação pela manifesta incompetencia da Justiça Portugueza para o caso, visto tratar-se de habilitação que entende com herança de pessoa domiciliada e fallecida nesta Capital, onde foram arrecadados os respectivos bens.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*João Pedro*, relator para o Accordam.— *A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*André Cavalcanti*, vencido.—*Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*, vencido.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' deferido o pedido de homologação de sentença estrangeira e de homologação de **partilhas, desde que** foram observadas todas as formas legaes e **nenhuma opposição foi feita ao pedido.**

N. 588.—Relatados e discutidos estes autos, em que D. Maria Tisso de Souza Ribeiro da Fonte requer homologação da sentença do Juiz de Direito da 4ª Vara Civel da Comarca do Porto, Reino de Portugal, que julgou a partilha de bens feita por obito de Augusto Cesar Ribeiro da Fonte Junior que foi casado com a requerente, como tudo se vê no formal de partilhas de fls. 5:

Accordam, deferindo o pedido, homologar a referida sentença, para os effeitos de direito, visto não haver motivo legal a obstar § 4º, ao requerido — Lei n. 221, de 1894, art. 12,

Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1909 —*Pindahiba de Mattos*, P.—*Canuto Saraiva*, relator para o Accordam.— *João Pedro*, vencido.—*A. A. Cardoso de Castro*. —*H. do Espirito-Santo*, vencido.— *Manoel Murtinho*, vencido.— *Pedro Lessa*.— *Ribeiro de Almeida*, vencido.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Na fórma do art. 12, § 4º, da Lei n. 221, de 1894, e preenchidas as formalidades recommendadas na cit. Lei, pode-se homologar sentença estrangeira pera que produza effeitos no Brazil, quanto aos bens aqui existentes.

N. 594.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, requerida por **D.** Anna Santos Mo-

reira de Carvalho, D. Alice de Carvalho Lobo, Jayme Moreira de Carvalho, Alexandre Moreira de Carvalho e Alda Moreira de Carvalho, viuva e filhos de Cyro Moreira de Carvalho:

Accordam, nos termos do disposto do art 12 § 4º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, homologar a sentença alludida do Juiz de Direito da 1ª Vara Civel da Comarca de Lisboa, do Reino de Portugal, que habilitou os mencionados requerentes, na qualidade de herdeiros unicos do referido Cyro Moreira de Carvalho e homologou a subsequente partilha amigavel, a que alli se procedeu a favor dos mesmos herdeiros, devendo assim a sentença homologada produzir os effeitos pretendidos na petição inicial,

Custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *A. A. Cardoso de Castro*, relator — *Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*H. do Espirito-Santo*, vencido na preliminar e *de meritis*.—*Manoel Murtinho*, vencido.—*M. Espinola*—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*João Pedro*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Sentença estrangeira, decretando a suppressão de um Conselho Judiciario, é homologada, de conformidade com a Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 598.—Vistos, expostos e relatados os autos de homologação de sentença estrangeira, requerida por Charles Valbert Roche:

Accordam homologar a sentença de fls. 7, do Tribunal da Primeira Instancia da Republica e Cantão de Genebra, pela qual foi decretada a suppressão do Conselho Judiciario dado ao requerente; pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1905.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.— *H. do Espirito-Santo*, vencido — *Pedro Lessa*.—*Manoel Murtinho*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*João Pedro*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Primeira Camara da Côrte de Appellação foi convocada uma sessão extraordinaria da mesma Camara para o dia 7 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, para julgamento de *habeas-corpus*.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1910.— No impedimento do Dr. secretario, o official *Henrique Wanderley*.

———

Sessão extraordinaria da Primeira Camara em 28 de fevereiro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda, M. Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

N. 583—Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Joaquim Alves.— Concedeu-se a ordem para que seja o paciente apresentado á 1ª sessão com as respectivas informações, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima, que não tomava conhecimento do recurso.

N. 584—Relator, Sr. desembargador Miranda; pacientes, Braz Leal de Araujo e Caetano Ricatte. — Concedeu-se a ordem para a apresentação do paciente á 1ª sessão, informando o Dr. chefe de policia, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima, que não tomava conhecimento do recurso.

N 585—Relator, Sr. desembargador M. Carijó; pacientes Getulio Antunes, Braulio de Medeiros, Constantino Antonio de Souza, Gastão Ribeiro de Souza e João Pifano.—Concedeu-se a ordem para ser apresentado o paciente á 1ª sessão, informando o Dr. chefe de policia, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima, que não tomava conhecimento do recurso.

N. 586—Relator, Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, Jorge Ribeiro, José Antonio Rodrigues e Gastão Ribeiro de Souza. —Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 592—Relator, Sr. desembargador Miranda; paciente, Antonio Alves do Nascimento.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 593—Relator, Sr. desembargador Dias Lima; paciente, José Maria de Souza ou Marçal de Souza.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N 597—Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Antonio José da Fonseca.—Concedeu-se a ordem para ser o paciente apresentado á 1ª sessão, informando o Dr. chefe de policia.

N. 598—Relator, Sr. desembargador M. Carijó; pacientes, Herculano Ramos, Antonio Alves e João Epiphanio.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida.

N. 599 — Relator, Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Arlindo Escossia da Paixão.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 600 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Bernardino Lara Rodrigues. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 602—Relator, Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, Jorge Ribeiro, José Antonio Rodrigues, Braulio Medeiros, Constantino Antonio de Souza, Getulio Antunes, Joaquim Ferreira de Souza, Joaquim Caetano Casimiro, Gastão Ribeiro de Souza, João Pinto de Oliveira e Antonio Lopes de Oliveira.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 604—Relator, Sr. desembargador Miranda; paciente, Euclydes Aristides dos Santos.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 605—Relator o Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, João Paulo dos Santos, Manoel Antonio Caetano, Benedicto José de Mattos, Horacio da Costa Sobrinho, Manoel Tavares, Horacio de Souza Couto, Dionizyo Ignacio de Oliveira e Romualdo Antonio de Souza. — Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 606 — Relator, Sr. desembargador Miranda; paciente, José de Oliveira.—Não se tomou conhecimento, por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 607 — Relator, Sr. desembargador M. Carijó; paciente, Francisco Cavallo.—Denegam a ordem, unanimemente.

N. 608. — Relator, Sr. desembargador M. Carijó; paciente José de Oliveira.—Não se tomou conhecimento do pedido, unanimemente.

———

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA, ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelo syndico Banco do Brazil, devidamente informadas, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá autoação e processo em separado. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Asssumpção*.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de Manoel J. Alves

Communico aos credores da fallencia de Manoel J. Alves que foi adiada para o dia 2 de março vindouro, ás 2 horas da tarde, a primeira assembléa.

Rio, 26 de fevereiro de 1910.—O escrivão, —*Dario Teixeira da Cunha*.

———

Juizo da Quinta Pretoria

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da Quinta Pretoria do Districto Federal:

Faz saber ao réo Miguel Muratori, que, por parte da justiça publica, foi offerecida contra si uma denuncia pelo crime 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Codigo Penal, a qual foi recebida, correndo o processo seus termos regulares, á sua revelia, por não ser encontrado para ser citado. E como tenha sido, em instancia superior, desclassificado o crime para o do art. 303 do Codigo Penal, fica, pelo presente edital, citado, com o prazo de 20 dias, para se ver julgar na fórma da lei, sob pena de revelia, ficando tambem sciente que as audiencias, neste juizo, teem logar, ao meio-dia, e em todos os dias uteis, á rua dos Invalidos n. 158. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de fevereiro de 1910.—Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell*.

Juizo da Quinta Pretoria

De interdicção do Dr. José Calheiros de Mello, a requerimento de sua esposa D. Candida Cruz Santos Calheiros, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 5ª pretoria, no impedimento do Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito [illegible] orphãos e ausentes, etc.: Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, por sentença datada de 26 de janeiro do corrente anno, foi declarado interdicto o Dr. José Calheiros de Mello e nomeada curadora sua mulher D. Candida Cruz Santos Calheiros, [illegible] julgado incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, pelo que serão [illegible] todos os contractos [illegible] com elle [illegible] e convenções [illegible] sem a assistencia da dita curadora e [illegible] deste juizo. E, para que não allegue em ignorancia em tempo algum, mandei passar o presente, que será publicado e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de fevereiro de 1910. Eu, Domingos Braga, escrivão interino, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell.*

NOTICIARIO

Constituição Federal — O Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, recebeu telegrammas de congratulações pela data da promulgação da Constituição de 24 de fevereiro, dos Srs. general Quintino Bocayuva, presidente do Senado Federal; Torquato Moreira, vice-presidente da Camara dos Deputados; Pindahiba de Mattos, presidente do Supremo Tribunal Federal; Dr. Carlos Barbosa, presidente do Estado do Rio Grande do Sul; coronel Gustavo Richard, governador do Estado de Santa Catharina; Prado Lopes, vice-presidente, em exercicio, do Estado de Minas Geraes; Pedro Celestino, presidente do Estado de Matto Grosso; Fernando Prestes, vice-presidente, em exercicio, do Estado de S. Paulo; Urbano de Gouvêa, presidente do Estado de Goyaz; senadores Oliveira Figueiredo, Rosa e Silva, Alencar Guimarães, Lauro Sodré, Generoso Ponce, Bueno Brandão; deputados Pandiá Calogeras, Antonio Nogueira, Paulo de Mello, presidente da Camara Municipal de Cachoeiro de Santa Leopoldina (Estado do Espirito Santo). Deoclecio Campos, Raul Fernandes, João Vespucio, Pedro Doria; Dr. Guimarães Natal, procurador geral da Republica, marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, generaes Siqueira, Guatimosin, Osorio, Barbosa, Godolphim e Salles, José Land, presidente da Camara Municipal de Petropolis; Dr. Eduardo Portella, presidente da Camara Municipal de Magé; Frederico Lavega, presidente da Camara Municipal de Valença; senador Ribeiro Oliveira, Arthur Campos, presidente da Camara Municipal de Entre Rios; general Pereira da Silva, commandante superior da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro; coronel Firmo Mello, coronel Figueiredo Rocha, tenente-coronel A. Pederneiras, coronel José Piedade, commandante superior da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo; major Pereira, capitão Prado, commandante e officiaes da guarnição da flotilha de Matto Grosso, Dr. [illegible] Baptista, director da Estatistica Commercial, Dr. Benedicto Peixoto, Dr. Rodrigues Peixoto, conde Modesto Leal, Dr. Pires e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara desta Capital; Mario de Menezes, juiz federal de Victoria; Dr. Xavier da Silveira, Carlos Leite Ribeiro, Nylo Guerra, Theophilo Monteiro, do *Correio da Noite*; Braz Carneiro, delegado de policia; Solfieri de Albuquerque, capitão Assis, Americo Pacheco, da secretaria de policia; Guilherme Duque Estrada, Antonio Joaquim Gomes Junior, Dr. Vasco Itabarana, Alfredo da Cruz Camarão, Luiz Andrade, coronel Bartholomeu Abreu, Ildefonso Fontoura, [illegible] Mont'ardem, director da Escola de Aprendizes Artifices de Victoria; Dr. Costa Senna, director da Escola de Minas; coronel Rosa, [illegible] Azevedo, Alvaro [illegible], Baptista Tavares, Dr. Sebastião Lacerda, [illegible] Machado, Mauricio Martins, José [illegible] Machado, José Antonio Pereira Nunes, director da Escola de Aprendizes de Campos, [illegible] Sodré, inspector agricola do 5º [illegible]; Mojardim Araujo, [illegible] da Alfandega de Victoria; Florindo Fontes, delegado fiscal em Victoria; Dr. Nicanor do Nascimento, *O Municipio*, de Vassouras, etc.

—

1ª Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Côrte de Appellação, Juizes Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, Juizes de Direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Pretores, Inspectoria de Obras Publicas, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Archivo Publico, Estatistica e Junta Commercial, Fiscalização de Bancos e Companhias, avulsas da Justiça, Fazenda, Viação e férias.

—

Escola Naval — Resultado do exame de historia natural do dia 28 de fevereiro de 1910.

Approvados plenamente — Helvecio Rodrigues, Francisco Martinelli e Victoriano Augusto Borges.

Approvados simplesmente — Fausto Guimarães Alves de Faria, Genserico Muniz Freire, Hugo de Moraes Pontes, Adamastor Emilio Haydt, Nelson Ribeiro da Costa e Eurico de Figueiredo Costa.

—

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 25 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.080	633	1.713
Entraram......	34	32	66
Sahiram........	24	14	38
Falleceram.....	11	2	13
Existem.........	1.079	649	1.728

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.163 consultantes, para os quaes se aviaram 1.365 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes, 34 operações, 54 curativos, 33 applicações electro-therapicas e 34 applicações hydrotherapicas.

No dia 26:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.079	649	1.728
Entraram.......	18	15	33
Sahiram........	22	18	40
Falleceram......	7	5	12
Existem.........	1.068	641	1.709

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 488 consultantes, para os quaes se aviaram 457 receitas.

Fizeram-se 8 extracções de dentes.

No dia 27:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.068	641	1.709
Entraram.......	29	8	37
Sahiram........	21	16	37
Falleceram......	9	3	12
Existem........	1.067	630	1.697

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 620 consultantes, para os quaes se aviaram 728 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes, 13 operações e 34 curativos.

—

Obituario — Foram sepultadas, no dia 23 de fevereiro de 1910, 33 pessoas, sendo:

Nacionaes........	27
Estrangeiras..............	6
	33
Do sexo masculino.........	17
Do sexo feminino...........	16
	33
Maiores de 12 annos.......	23
Menores de 12 annos.......	10
	33
Indigentes................	13

No dia 24, 26 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	21
Estrangeiras...............	5
	26
Do sexo masculino..........	13
Do sexo feminino...........	13
	26
Maiores de 12 annos.......	18
Menores de 12 annos.......	8
	26
Indigentes................	6

No dia 25, 41 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	31
Estrangeiras...............	10
	41
Do sexo masculino..........	28
Do sexo feminino...........	13
	41
Maiores de 12 annos.......	20
Menores de 12 annos.......	21
	41
Indigentes................	16

No dia 26, 49 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	42
Estrangeiras...............	7
	49
Do sexo masculino..........	24
Do sexo feminino...........	25
	49
Maiores de 12 annos.......	37
Menores de 12 annos.......	12
	49
Indigentes................	13

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	31.5	23.7	—	Nublado	Incerto	?	?	Nevoeiro alto
Parnahyba	—	—	31.1	23.4	—	Nublado	Encoberto	E	1	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	760.20	29.0	30.7	23.8	21.48	Meio nublado	Sombrio	ESE	6	..
Parahyba	—	—	32.6	23.5	—	Quasi nublado	Ameaçador	S	1	..
Recife	759.58	28.6	32.0	22.5	19.34	Quasi nublado	Incerto	ESE	5	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Macció	—	—	31.0	23.3	—	Nublado	Sombrio	NE	2	Nev. tenue
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.28	28.6	29.4	24 5	21.32	Meio nublado	Bom	E	5	..
Ondina	761.30	29.8	31.2	23 5	23.05	Quasi nublado	Claro	SE	2	..
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	760.93	27.9	30.7	22.8	22.36	Quasi nublado	Incerto	NNE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	760.18	28.2	32.5	23.7	22.78	Limpo	Bom	NNE	1	Nev. ten. alto
Barbacena	759.40	24.0	26.0	18.4	16.31	Meio nublado	Incerto	NE	3	Chuviscos
Juiz de Fóra	762.22	23.6	31.5	20 6	17.62	Quasi limpo	Incerto	N	2	..
Capital (Rio)	759.[illegible]8	26.8	2[illegible].6	23.7	20.86	Quasi limpo	Bom	ESE	1	..
Campinas	758.83	24.6	28.3	17.2	16.64	Meio nublado	Muito bom	E	1	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	758.94	16.9	27.8	14.5	?	Nublado	Incerto	E	4	Garôa
Curytiba	759.39	21.4	29.4	16.1	16.17	Nublado	Encoberto	ENE	2	..
Paranaguá	759.28	25.9	30.8	18.5	21.01	Meio nublado	Bom	NE	1	..
Florianopolis	760.15	22.5	26.2	22.0	17.57	Nublado	Incerto	S	2	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	759.40	26.0	30.0	21.0	22.93	Quasi limpo	—	NW	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	755.67	24.0	26.0	21.5	12.67	Quasi limpo	Bom	?	4	..
Porto Alegre	757.97	29.0	34.0	24.2	24.81	Limpo	Bom	E	4	..
Cordoba +	758.00	24.0	34.0	16.0	10.14	Limpo	—	SW	2	—
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	756.78	26.0	32.0	22.1	19.04	Limpo	Muito bom	NNE	5	..
Mendoza +	759.90	21.0	31.0	14.0	7.65	Quasi limpo	—	SW	2	—
Rosario +	758.90	21.0	34.0	14.0	7 65	Quasi limpo	—	W	2	—
Montevidéo	755.20	20.0	26.0	15.0	14.78	Nublado	Máo	SSE	4	Chuva
Buenos Aires +	756.70	21.0	21.0	14.0	13.52	Limpo	—	NE	2	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava garoou pela manhã de hoje.
Em Curytiba trovejou a W e choveu ao anoitecer de hontem.
Em Paranaguá choveu torrencialmente na madrugada de hoje.
Em Porto Alegre choveu hontem á tarde.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 14°5 e em Montevidéo com 15°0
As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Observações meteorologicas simultaneas a 0hm de Greenwich (9h. 07m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	760.40	27.3	32.3	23.9	22.53	Meio nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba	—	—	30.8	22.9	—	Meio nublado	Bom	S	2	..
Recife	759.08	29.2	29.5	25.5	20.18	Quasi limpo	Bom	SE	1	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	31.8	25.7	—	Quasi nublado	Bom	NNW	1	Nev. ten. baixo
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.28	28.4	30.5	20.0	22.66	Meio nublado	Claro	SE	3	..
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	758.88	22.0	28.3	18.3	13.88	Quasi limpo	Claro	ESE	4	..
Ilhéos	761.38	28.8	29.8	24.0	17.69	Meio nublado	Claro	SSE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	761.48	27.2	32.4	23.8	21.62	Meio nublado	Bom	NNE	1	Nev. ten. alto
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	759.17	25.3	27.1	23.8	21.48	Nublado	Incerto	NNE	2	..
Campinas	760.81	23.6	30.5	18.7	18.67	Meio nublado	Incerto	Calma	0	Garôa
S. Paulo	759.10	25.0	29.1	18.6	17.81	Quasi limpo	Bom	S	2	..
Santos	758.98	27.6	27.6	24.0	21.57	Limpo	Bom	NW	1	..
Guarapuava	759.24	17.0	26.8	15.0	13.53	Nublado	Máo	S	1	Chuviscos
Curityba	759.23	21.3	24.9	17.5	16.07	Nublado	Encoberto	NW	2	..
Paranaguá	758.08	21.0	29.5	20.0	20.63	Nublado	Encoberto	NE	1	Chuviscos
Florianopolis	758.[illegible]5	25.5	24.3	23.0	20.30	Meio nublado	Incerto	N	4	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	751.93	22.5	27.5	22.5	16.71	Meio nublado	Incerto	Calma	0	..
Porto Alegre	757.62	24.5	35.3	23.8	17.78	Nublado	Incerto	NE	5	Nev. ten. baixo
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	760.96	22.6	27.9	22.9	17.34	Quasi limpo	Bom	SSE	5	..
Rio Grande	754.[illegible]8	20.0	32.8	17.2	13.34	Meio nublado	Bom	WSW	4	..
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	756.50	15.5	23.4	10.3	7.07	Nublado	Máo	SSW	8	Chuva
Buenos-Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Florianopolis choviscou hontem á noite.

Em Santa Maria choveu na noite de hontem.

Em Porto Alegre choveu na noite de hontem e na manhã de hoje.

Em Bagé relampejou, trovejou e choveu durante a noite de hontem.

No Rio Grande choveu, relampejou e trovejou no correr da noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 10,°3 e em Guarapuava com 15,°0.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.252

S. Paulo

Certifico que a marca «Dous Martellos», de ferragens e ferramentas, pertencente a Zerrener Bülow & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.252, foi depositada nesta junta, em 13 de janeiro do corrente anno, com o *Diario Official* de S. Paulo em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de fevereiro de 1910. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2.597

The Pulsometer Engineering Company, limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a registro a marca acima, que consiste nas palavras «The Pulsometer». Esta marca, que corresponde á marca ingleza de n. 10.300, na classe 6, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo, a machinas a vapor, de costura, de mineração, pneumaticas, caldeiras, locomotivas, balanças e ferramentas mecanicas e bombas de incendio. Esta marca, que poderá variar de tamanho, typo de letra, côr e disposições de côres, serve para differençar os productos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— Por procuração *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910.— O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.597, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.— O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

N. 2.598

José Travers & Sons, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a a registro a marca acima.

A marca, que corresponde á marca ingleza n. 187.770, na classe 42, é representada pela figura de uma semaphora ou mastro de signaes, dentro de uma circumferencia, e é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo, a substancias alimenticias ou ingredientes para as mesmas.

Esta marca, que poderá variar de dimensões, côres e disposições de côres, serve para differençar os productos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. —Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.598, por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.599

Joseph Travers & Sons, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca ingleza de n. 161043, classe 42, é constituida por um medalhão circular, encerrando o desenho de um barco a vela, navegando em aguas revoltas, e é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo, a substancias alimenticias ou ingredientes para as mesmas. Esta marca, que poderá variar de dimensões, côres e disposições de côres, serve para differençar os productos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.599, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

N. 2.600

Read Brothers, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a registro, a marca acima. A marca, que corresponde á marca ingleza de n. 11.676, na classe 46, é representada por uma figura oval, contendo no seu centro a cabeça de um cão trazendo no pescoço uma colleira, estando a mesma cabeça cercada por duas circumferencias, entre as quaes se leem, na parte superior, *Read Brothers, Ltd., London*, e, na inferior, *The Dog's Head Bottling*. Esta marca, que poderá variar de dimensões, côres e disposições de côres, é applicada ás cervejas da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — Por procuração *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 17 de fevereiro do 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.600, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

N. 2.601

Ihlers & Bell, Limited, estabelecidos em Liverpool, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca ingleza de n. 44.226, na classe 43, é representada pela figura de um touro em côr vermelha, encerrada em uma oval de linhas duplas, entre as quaes, na parte superior, se leem as palavras «Ihlers & Bell» e na inferior «Bull Brand», á esquerda a palavra «Trade» e á direita «Mark». Esta marca poderá variar de dimensões, côr e disposições de côres, e é applicada ás bebidas fermentadas e alcoolicas da fabricação e commercio dos depositantes. (Esta marca é apresentada para renovação do prazo da de n. 520.) Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910.— O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.601, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

N. 2.602

W. A. Ross & Sons, Limited, estabelecidos em Belfast, Irlanda, apresentam a registro a marca acima, que corresponde á marca ingleza n. 238.259, classe 44, constituida por duas etiquetas, uma destinada ao corpo da garrafa, trazendo no centro um escudo ou brazão de armas ladeado pelas palavras « Pale » e « Dry » e encimado pela palavra « Ross's » acompanhada do signal do genitivo de possessão, e tendo por base as palavras « Ginger Ale », seguidas de outros dizeres em lingua ingleza. A outra é destinada á rolha da garrafa, sendo constituida por duas circumferencias, entre as quaes estão inscriptas as palavras « W. A. Ross & Sons, Ltd-Belfast », achando-se no centro, formado pelas mesmas circumferencias, um brazão de armas, e nas extremidades da mesma etiqueta: em uma, os dizeres « Keep Bottle on Side », e na outra, « Or Cork Downwards ». Esta marca é applicada ao « Ginger Ale » da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob o n. 2.602, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta.)

N. 2.603

Joseph Nathan & Comp., Limited, estabelecidos em Londres, apresentam a registro a marca acima, que corresponde á marca ingleza de n. 287.350, na classe 42, representada pela palavra caracteristica « Glaxo », e é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer processo, a substancias alimenticias ou ingredientes para as mesmas, especialmente para crianças, convalescentes e invalidas, para distinguir os productos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— Por procuração; *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910.— O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.603, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.604

Hale Brothers, estabelecidos em Sheffield, Inglaterra, apresentam a registro a marca acima, que consiste em uma cabeça e parte do pescoço de um cavallo, com freio e redeas, e é applicada por qualquer processo a metaes em bruto e em obra ou preparados empregados nas industrias, machinas de agricultura e horticultura e respectivas peças e accessorios, cutelarias e ferramentas cortantes, artefactos de metal da classe 13, não comprehendidos em qual-

quer outra classe, idem de metaes pre-cios s, joias, joalheria e suas imitações, in-clusive de aluminio, nickel, electroplate, metal Britannia, para distinguir os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. (Esta marca é apre-sentada para renovação do prazo da marca n. 516, de 12 de fevereiro de 1895.) Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—Por pro-curação *Moura & Wilson* (Sobre uma estam-pilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 17 de fevereiro de 1910.—O secretario inte-rino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.604, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Mar-tins Teixeira* (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

N. 4.186

P. J. Christoph, negocianto, estabelecido nesta Capital á rua da Alfandega n. 67 apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo trazendo os seguintes dizeres: Em tinta azul a palavra «Horlick's», logo abaixo em linha do arco as palavras «Mal-ted Milk» em lettras brancas sobre fundo azul; abaixo se acha um disco vermelho de circumferencia picotada, trazendo em lettras brancas as palavras — *Trade M. M. Mark*— depois vê-se uma moldura formada por linhas duplas abrangendo as palavras— *For Infants, Invalids, The Aged and Trave-lers* — finalmente, lê-se mais as palavras — *An Ideal Lunch Food. The Best Table Drinck. Prepared by Dissolving in Water Only. Unico Agent P. J. Christoph. — Rio de Janeiro, Brazil*. Esta marca, que poderá variar em dimensões, serve para distinguir preparados de leite de minha importação e meu com-mercio. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1904.—Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal á 1 hora da tarde do dia 22 de dezembro de 1904.—O secre-tario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.186, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1905.— O secre-tario, *Cesar de Oliveira*. (Sobre uma estam-pilha de 6$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 4.186 a transferencia da marca «Malted Milk» para a successora Paul J Christoph Company. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta).

N. 4.347

P. J. Christoph, negociante, estabelecido á rua de S. Pedro n. 112 desta cidade, apresenta a marca acima para ser regis-trada na fórma da lei. A marca consiste das palavras arbitrarias *Malted Milk*, que é o caracteristico principal da marca. Esta marca, que póde variar de typo de letra, côres e dimensões, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer processo ao vasi-lhame, contendo os preparados de leite do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1905.—Por procuração de P. J. Christoph, *J. G. Mac Pherson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal, á 1 1/2 hora da tarde de 22 de agosto de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.347, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905. — O secre-tario *Cesar de Oliveira*. (Sobre uma estampi-lha de 6$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.347 a transferencia da marca *Malted Milk* de P. J. Christoph para a successora Paul J. Christoph Company. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910. — O secretario interino *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial).

N. 5.174

P. J. Christoph, negociante, domiciliado nesta cidade, apresenta a marca acima para ser registrada na fórma da lei. A marca é re-presentada pela figura de uma moça, des-ca[illegible] a mão direita sobre o pescoço de uma vacca e supportando na mão esquerda uma lata ou recipiente, no qual se leem varias inscripções relativas ao preparado de leite *Malted Milk*. Na parte inferior da fi-gura leem-se as palavras «Malted Milk». Esta marca, que póde variar de côr e di-mensões, é applicada por qualquer processo ao vasilhame contendo os preparados de leite de importação e commercio do deposi-tante. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1907. Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Registrada sob n. 5.174, por despacho da Junta Commercial da Capital Federal em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Sobre uma estampilha de 6$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.174 a transferencia da marca «Malted Milk» de P. J. Christoph para a successora Paul J. Christoph Company. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.546

Eugenio Bruno & Comp., estabelecidos á rua da Constituição n. 10, nesta cidade, apresentam a registro a marca acima. A marca é representada pelas palavras «Good Work», inscriptas em caracteres ver-melhos sobre uma faixa de fundo branco dis-posta em sentido obliquo na face de uma eti-queta retangular. Em um dos angulos inferiores da mesma etiqueta leem-se as palavras «Industria Nacional». Esta mar-ca, que poderá variar de tamanho, typo de lettra, côr e disposições de côres, é applicada a calçado ou a caixas e envol-torios contendo o mesmo, para differen-çar os artigos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.— Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis:)

Apresentada na secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal, ás duas horas do dia 12 de fevereiro de 1910.- O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 6.546, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por es-tampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Mar-tins Teixeira*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.547

João Giffoni, negociante, domiciliado nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 17, apresenta a registro a marca acima. A marca, que é constituida pela palavra «Bra-zil», entre duas estrellas, é applicada por meio de qualquer processo aos saccos e en-volucros semelhantes de sua invenção, pri-vilegiados pela patente n. 5.770, do decreto de 4 de agosto de 1909, destinados á expor-tação de café e outros productos nacionaes, para garantir a sua procedencia nos mer-cados estrangeiros. Esta marca poderá va-riar de tamanho, typo de lettra, côr e dis-posições de côres, sem que por isso altere o caracteristico da mesma, que é a palavra «Brazil», ladeada por duas estrellas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.— *João Giffoni*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 12 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 6.547, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de feve-reiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado se achava o ca-rimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de fevereiro de 1910:

Em ouro....	181:230$717	
Em papel....	255:951$278	437:182$025
Renda arrecadada de 1 a 28 de fevereiro de 1910.....		6.748:930$842
Em igual periodo de 1909..		5.54[illegible]:0[illegible]$715
Differença a maior em 1910		1:201:895$127

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de fevereiro de 1910

Interior.....................		[illegible]
Consumo:		
Fumo..........	4:515$000	
Bebidas........	7:3[illegible]$8[illegible]0	
Phosphoros....	24:000$000	
Calçado.......	1:155$000	
Perfumarias...	152$000	
E. pharmaceuticas........	230$000	
Vinagre.......	28$000	
Conservas.....	175$000	
Chapéos.......	2:270$000	
Tecidos........	9:100$000	
Registro.......	4:970$000	53:937$800
Extraordinaria.............		21:704$717
Deposito..................		25$000
Renda com applicação especial.....................		33:588$460
		441:010$523
Renda de 1 a 26 de fevereiro de 1910.................		2.955:60[illegible]$470
		3.399.617$093

Alfandega do Rio de Janeiro

RENDIMENTO DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1910

ORDINARIA		Ouro	Papel	Total
Importação:				
Direitos de importação para consumo		1.980:768$447	3.280:595$778	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes		—	—	
Expediente dos generos livres		...	99:827$452	
Idem das Capatazias		...	47:974$320	
Armazenagem		...	157:230$369	
Taxa de estatistica		...	13:127$806	5.579:524$172
Entrada, sahida e estadia de navios:				
Imposto de pharóes		10:068$900	—	
Imposto da dóca		8:784$152	126$480	18:979$532
Addicionaes:				
10 % sobre o expediente dos generos livres		...	9:907$438	9:907$438
Interior:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		...	356$600	
Dita do Laboratorio Nacional		...	11:360$000	
Dita da Assistencia a Alienados		...	2:635$822	
Imposto do sello		...	283$940	
Dito sobre vencimentos		...	1:761$584	16:397$946
Consumo:				
TAXAS SOBRE — Fumo	16:602$390			
Bebidas	22:502$830			
Phosphoros	—			
Chlorureto de sodio	48:877$980			
Calçado	338$300			
Velas	227$000			
Perfumarias	7:937$970			
Especialidades pharmaceuticas	9:872$260			
Vinagre	1$600			
Conservas	11:431$250			
Cartas de jogar	720$000			
Chapéos	4:751$100			
Bengalas	798$600			
Tecidos	111:881$700			
Vinho estrangeiro	119:377$165	...	355:320$145	355:320$145
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados		...	2:327$699	
Indemnizações		...	—	2:327$699
Renda com applicação especial:				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
RENDAS EVENTUAES — Multas de expediente e por infracção do regulamento	9:500$061			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	174$440			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	2:402$630			
Marcação de animaes	2$500			
Desinfecções	200$000			
Despeza a annullar	80$000		12:359$661	
Para fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		276:913$906	...	289:273$567
Obras do porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		375:717$494	...	375:717$494
		2.652:252$899	3.995:195$094	6.647:447$993
Depositos:				
Diversos		1:163$760	52:985$438	54:154$198
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação	23:517$145			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho maritimo	13:869$280	...	37:386$425	
Idem para a Intendencia — Importação		...	8:782$751	46:169$176
Mesa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido		...	1:400$000	1:400$000
		2.653:421$659	4.095:749$708	6.749:171$367

VALOR DA QUOTA 31$930

RENDA TOTAL

Em ouro	2.653:421$659
Em papel	4.095:749$708
Total geral	6.749:171$367

Segunda Secção, 23 de fevereiro de 1910.— O chefe interino, *Manoel de F. Arruda*.— O 3º escripturario, *M. P. da Rocha Lima.*

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 2 a 20 de março proximo, serão recebidos nesta secretaria requerimentos para inscripção de matricula nos diversos annos dos cursos deste estabelecimento, a qual estará aberta até o dia 31 do referido mez, sendo estes prazos prorogados por mais cinco dias para os alumnos que se acharem inscriptos para exames de segunda época.

Os candidatos á matricula no primeiro anno do Curso fundamental deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) talão do pagamento da taxa de 50$000;

b) certidões de idade e attestado de identidade de pessoa passado no proprio requerimento por um lente da Escola ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas;

c) attestado de vaccina com resultado;

d) certidões de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico, passadas pela Instrucção Publica da Capital Federal, ou pelos estabelecimentos equiparados, ou em exame de madureza, com excepção, porém, dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, que serão prestados nesta Escola ou por ella acceitos depois do confronto dos programmas pelos quaes foram elles feitos em outros estabelecimentos.

Para inscripção de matricula em qualquer dos outros annos, o requerente juntará certidão de approvação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, si já não houver sido nello matriculado, e o talão do pagamento da taxa de 50$000.

Nota: — As certidões de approvação nos preparatorios feitos nos estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional, deverão ter o visto do Fiscal do Governo e ser por elle assignadas. A inscripção póde ser feita por procuração, si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. O sub-secretario — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 14 de março, ás 2 horas da tarde, estarão abertas, na secretaria deste internato, as inscripções para os exames de 2ª época.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em 1º de março de 1910.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que os exames de segunda época começarão no proximo dia 3 de março futuro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de fevereiro de 1910.—*Diogo Chalréo*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Quarta-feira, 2 de março proximo, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas escriptas de linguas vivas todos os inscriptos.

Matriculas de alumnos

Do dia 2 de março proximo até o dia 31, acham-se abertas as matriculas para os alumnos que cursaram este estabelecimento em 1909.

As matriculas effectuam-se mediante requerimento do pai, tutor ou correspondente do alumno, dirigido ao director deste estabelecimento, e, para os contribuintes, mais o pagamento da importancia da matricula e contribuição do primeiro trimestre do corrente anno.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 28 de fevereiro de 1910.— O secretario, *Paulo Tavares*.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS PARA OS EXAMES DE MADUREZA

1. Antonio Augusto de Mattos Bandeira.
2. Alberto de Faria Filho.
3. Julio de Moura Monteiro.
4. Ubaldino do Amaral Moura.
5. Rubem Rodrigues Branco.
6. Mario Moreira da Silva.
7. Dario de Cerqueira Ribeiro.
8. Paulo Torres Bocayuva.
9. Arcéo da Costa Oliveira Maia.
10. Antonio de Almeida e Souza.
11. Olympio Oliveira Ribeiro da Fonseca.
12. Alfredo de Barros Taveira.
13. Annibal do Prado Carvalho.
14. Heraclides Cesar de Souza Araujo.
15. Honorio dos Santos Pimentel Filho.
16. Henrique Xavier de Castro.
17. Galdino Cesar da Rocha.
18. Theodosio Calandrini Chermont.
19. Arminio de Moraes.
20. João de Souza Mendes Grillo.
21. Mario de Veracy Campello.
22. Mario Gomes de Oliveira.
23. João Berquó Fernandes Coelho.
24. Manoel Valdomiro de Macedo.
25. Arthur Fragoso de Lima Campos.
26. Romeu Ribeiro.
27. Francisco Xavier Rodrigues de Souza.
28. Francisco Antunes Guimarães.
29. Ernesto Alves Bagdecymo.
30. Jorge de Vasconcellos.
31. Joel de Andrade Servio.
32. André Marques Pinheiro.
33. Eduardo de Moraes Rodrigues.
34. Armando Savio.
35. José de Campos Pinto.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS PARA OS EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NOS CURSOS DE

Pharmacia

1. Octavio de Souza Santos Moreira.
2. Manoel Vieira da Fonseca Junior.
3. Alpheu da Costa Aguiar.
4. Reinato Ayres da Gama.
5. Raul de Araujo Lopes.
6. Milton de Vasconcellos Fernandes.
7. João Salvador dos Santos.
8. Oscar Filgueiras.
9. Melchiades Picanço.
10. Sebastião Teixeira Dias.
11. Luiz Armando Klier.
12. Benedicto Marcondes Cesar.
13. Octavio Alvares de Azevedo Macedo.
14. Manoel Soares Azevedo Castro.
15. Guiomar dos Santos Maia.
16. Cromwell de Azevedo.
17. Eduardo Claudio da Silva.
18. Alberto Nunes Vilhena.
19. João Gualberto Pereira do Carmo.
20. Djahi Cerqueira Lima da Silva.
21. Alvaro Mendes.
22. Miguel Ramalho.
23. Aurelio Vahia de Abreu.
24. Hilario dos Santos Pimentel.
25. Dermeval Rocha.
26. Vicente Frazelli.
27. Francisco Barbosa da Cunha.
28. Manoel Barbosa Pinho.
29. Carlos Borromeu de Lima.
30. Darcilia de Vasconcellos.
31. Armenio Flarys.
32. Plinio Paulino da Silva Pires.
33. José Brazil da Silva Coutinho.
34. Cesar Moreira de Seabra.
35. Dario Tito de Araujo.
36. João Roberto da Silva Cabral.
37. Luiz Paulo Ribeiro.
38. João Pedro Martins.
39. Isah Amaral.
40. Herculano Pires de Sá.
41. Ernani Lomba.
42. Alvaro Pinto de Souza Varges.
43. Francisco Dias Filho.

Odontologia

1. Abilio Duarte Ribeiro.
2. Tristão Barbosa Escobar.
3. Mario Pinto Coelho de Vasconcellos.
4. Silvio Ludolf.
5. Fernando Octavio Xavier.
6. Laudelino Carneiro.
7. Antonio Secundino Monteiro de Souza.
8. Satyro da Silva Petta.
9. Pedro Richard Filho.
10. Rubem Manoel da Silva.
11. Alberto Attademo.
12. Tacito Lima Monteiro de Castro.
13. Margarida Ibsen Grillo.
14. Octavio Moreira Bautista.
15. Armando Gantois Nogueira da Gama.
16. Alfredo Corrêa de Mello.
17. Arduino Saboia de Amorim.
18. Euclide Teixeira.
19. Ernesto de Oliveira e Silva.
20. Durval da Silveira Mesquita.
21. Zamith de Azevedo.
22. Anizio Vieira de Almeida Ramos.
23. Waldemar Pereira de Souza Caldas.
24. Miguel dos Santos Ribeiro.

25. Gumercindo de Souza Mendes Grillo.
26. Claudio Renault Durães Castanheira.
27. José Renato Ribeiro Carneiro.
28. Maria da Gloria Gonçalves.
29. Eugenio Manoel Nunes Junior.
30. Militino José Soares Junior.
31. Deodoro França de Barros.
32. Flavio Lopes Cançado.
33. Pedro Nunes Rebello.
34. Alvaro Rodrigues da Costa.
35. Murilo Rufino Aranha.
36. José Cordovil de Oliveira.

Architectura

1. Raymundo Miranda Leão.
2. Mario Ruch.

Bellas Artes

1. Hugo Luiz da Cruz Franco.
2. Irineu Silveira.
3. Niccoló Aldrobando Bezzi.

Obstetricia

1. Maria Carolina de Almeida.
2. Paulina Vieira.
3. Guilhermina Hamelt Antunes.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 28 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Paulo Tavares.*

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que as matriculas para os differentes cursos desta Faculdade, estarão abertas nesta secretaria de 2 de março proximo futuro a 31 do referido mez, em que serão encerradas ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — O sub-secretario, Dr. *Brito e Silva.* (*

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Codigo de Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos, ou publica fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 16 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles.* (*

Secretaria da Policia do Districto Federal

Pela secretaria da Policia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo cessado, ha mais de seis mezes, as operações da casa de emprestimos sob penhores de Pereira Guimarães, á rua da Carioca n. 44, antigo, devem os respectivos mutuarios apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 22 de fevereiro de 1910. — O secretario, *Damazo de Proença Gomes.* (*

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Dr. chefe de Policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta, nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 2 de março proximo vindouro, inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico, provando não soffrer molestia que o impossibilite do cargo.

As provas de exame serão escriptas e oraes e constarão: de uma questão juridica-policial, de redacção e correspondencia official, e a prova oral de elementos de direito constitucional brazileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de identidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1910.—O secretario, *Damazo de Proença Gomes.* (*

Força Policial do Districto Federal

Tendo sido reformado o plano de uniformes da Força e, por isso, existindo em arrecadações, sem applicação, 1.600 metros de panno mescla fino para officiaes, 5.200 metros de brim kaki tambem para officiaes, 7.700 metros de panno mescla e 4.700 de brim kaki para praças, chama-se concurrencia para a venda dessas fazendas, podendo os Srs. concurrentes fazer acquisição de todo o stock ou parte delle. As propostas serão recebidas na respectiva secretaria, no dia 7 do corrente, ás 2 horas da tarde, onde se acham as amostras para os Srs. concurrentes examinarem.

Secretaria geral, 1º de março de 1910.— *Dormevil da Silva Porto*, major-secretario geral.

Não tendo sido acceitas as propostas apresentadas para o fornecimento de tres automoveis, porque, fallando o edital só do fabricante «Lorraine Dietrich», e as que se apresentaram foram de preços elevados, não acontecendo o mesmo com outras de fabricas differentes, tambem conhecidas e de grande acceitação na Europa, convida-se de novo aos Srs. proponentes a apresentarem propostas para tres automoveis e um spider dos fabricantes Dietrich, Benz, Dentz, Piccard, Pictel & Comp., Fiat, Mercedes, Pipe, etc., para serem escolhidos os que forem julgados em optimas condições, de preço razoavel e garantia por um anno de bom funccionamento, para transporte de pessoal sobre chassis, de 30 ou 35 H. P., de quatro cylindros e transmissão a corrente.

As propostas serão recebidas no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, na secretaria da Força.

Os Srs. proponenentes deverão provar que teem depositos estabelecidos nesta Capital ou são representantes directos das fabricas.

Não se acceitam propostas de pessoas cujo commercio ou industria não seja sua profissão ou não estejam competentemente autorizadas para representar as referidas fabricas.

Secretaria geral, 1 de março de 1910.— *Dormevil da Silva Porto*, major secretario geral.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Manoel Pereira da Silva, multado em 500$, por ter empregado esterco animal não humificado no cultivo das plantas da chacara á rua Sergipe n. 148, infringindo o art. 129, § 1º, do mesmo regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Narciso Fernandes da Silva Neves, multado em 50$, por não ter cumprido a intimação n. 11.757, relativa ao predio n. 81 da rua da Assembléa, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de março de 1910. —O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Pedra n. 15.
Rua Senador Vergueiro n. 114, estalagem, (dous termos de intimações).
Rua General Pedra n. 17.
Rua General Pedra n. 19.
Rua General Pedra n. 21.
Rua de S. José n. 72.
Rua de S. José n. 20, antigo.
Rua de S. José n. 40, botequim.
Rua do Cassiano n. 181.
Rua do Cassiano n. 197.
Rua D. Luiza n. 33.
Ladeira João Homem n. 1.
Rua João Alvares n. 4, antigo.
Rua da Saude n. 201.
Rua da Saude n. 221, moderno (dous termos).
Rua Joaquim Meyer n. 31.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 4.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 3.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 5.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 2.
Rua Joaquim Meyer n. 28.
Rua Joaquim Meyer n. 27.
Rua do Lavradio n. 28, antigo (laudo de vistoria).
Rua do Cattete n. 196 (laudo de vistoria).
Rua da Harmonia n. 70 (laudo de vistoria).

Ladeira João Homem n. 1 (laudo de vistoria).

Rua Commendador Leonardo n. 49 (laudo de vistoria).

Rua da Harmonia n. 63 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Secretaria das Relações Exteriores

Prejudicando extraordinariamente o serviço da 3ª secção desta Secretaria de Estado o reconhecimento de firmas dos nossos agentes consulares á medida que se vão apresentando os respectivos documentos, de ordem de S. Ex. o Sr. ministro, faço publico que do 1º de março proximo futuro em diante esses documentos ficarão depositados nesta secretaria até o dia seguinte, em que serão entregues, devidamente legalizados, a quem exhibir o recibo impresso que opportunamente será dado a quem os apresentar.

Em casos extraordinarios, de excepcional urgencia, a legalização será feita, porém, no mesmo dia da apresentação do documento.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 28 de fevereiro de 1910. — O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 10 terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Rosa, requerido por aforamento o terreno, lote n. 38, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Claudionor Manoel Victorino, o terreno, lote n. 46, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

Eleuteria Francisca, o terreno, lote n. 37, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Firmo de Oliveira, o terreno, lote n. 12, com 22 metros de frente, á rua Progresso;

Florisbella Maria das Dores o terreno alagadiço, lote n. 9, com 44 metros de frente, no caminho de Sepetiba;

Francellina Maria da Conceição, o terreno, desmembrado do lote n. 5, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen:

José Dias, o terreno, lote n. 118 A, com 30,m80 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Luiz Gonçalves, o terreno, lote n. 118, com 22 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Luiz José Laurindo, terreno, lote n. 15, com 41 metros de frente, á rua Araujo, e

Maria José dos Santos, o terreno, lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos;

São convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.— O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n III e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras quer operem sob a fórma anonyma, quer sob regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante esses semestres com os numeros das apolices emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros sinistros, commissões e mais despezas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de dezembro de 1909. — O escripturario *João Vieira de Segadas Vianna*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos Trapiches Docas Nacionaes, Ordem e Ilha do Cajú, no dia 2 de março de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Abandono

Lote n. 1

MSM: 2 caixas ns. 2 e 3, contendo vinho espumoso, pesando com as garrafas 95 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Chile*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas a Tito Lopes Carvalho da Silva.

Lote n. 2

DC: 10 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 980 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 6 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 3

Cardoso: 1 caixa contendo azeite doce, pesando bruto 25 kilos (31 latas), vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 14 de março de 1909 e consignada a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 4

Sem marca: 1 barril vasio, vindo de Buenos Ayres no vapor *José Gallart*, descarregado em 1 de março de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 5

CCC: 5 caixas contendo fructas em geléa, pesando bruto 190 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 10 de março de 1909 e consignadas a Antunes Irmão.

Lote n. 6

DC: 23 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 2.254 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregados em 16 de março de 1909.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 7

AR: 1 caixa n. 7, contendo flanella de lã entrançada, branca, pesando 24 1/2 kilos.

Casemira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3 1/2 kilos.

Tecido de lã não especificado, liso, pesando 1.000 grammas, com pequenas manchas por bolôr nas primeiras dobras; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 8

SC: 1 caixa n. 43, contendo 30 peças de brim de linho entrançado, branco, pesando 268 kilos.

Idem: 1 caixa n. 42, contendo brim de linho entrançado, branco, pesando 262 kilos (30 peças); vindas de Liverpool no vapor *Orissa* e descarregadas em 29 de abril de 1909.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 9

AS: 14 cylindros ns. 1/14, contendo chlorureto de calcio impuro, pesando bruto 4.374 kilos e liquido 3.674 kilos; vindos de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregados em 2 de setembro de 1907, consignados a Ribeiro & Comp.

Lote n. 10

GB: 1 caixa n. 29, pesando bruto 23 1/2 kilos, contendo 43 latas de chocolate commum, pesando bruto 20.800 grammas.

Idem: 1 caixa n. 27, pesando bruto 25 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 21.600 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 11

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 24 kilos contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 28, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 12

GB: 1 caixa n. 31, pesando bruto 25 kilos, contendo 47 latas de chocolate, pesando bruto 21.150 grammas.

Idem: 1 caixa n. 30, pesando bruto 24 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 13

GB: 1 caixa n. 32, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 34, pesando bruto 26 kilos, contendo 47 latas de coffe em conserva de massa, pesando bruto 22 kilos e 560 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 14

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 170 kilos, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, de mais de uma côr, pesando liquido 144 kilos.

Idem: 1 caixa n. 35, pesando bruto 61 kilos, contendo estampas com folhinhas de uma só côr, pesando bruto 46 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 15

Drogaria Berrine: 1 caixa n. 57.790, pesando bruto 18 kilos, contendo um quadro annuncio de uma só côr, pesando liquido quatro kilos *ad valorem*; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 16

HZ: 1 caixa n. 1, pesando bruto 157 kilos, contendo peças de barro vidrado, pesando liquido 102 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, pesando bruto 120 kilos, contendo uma prensa de ferro para copiar, pesando liquido 85 kilos.

Idem: 1 caixa n. 4 pesando bruto 24 kilos, contendo diversas amostras, pesando liquido 12 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 2 pesando bruto 43 kilos, contendo uma bomba aspirante e pertences, de ferro e latão, pesando bruto 6 kilos.

Panno oleado, pesando liquido 13 kilos, vindas Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 9 de janeiro de 1909.

Lote n. 17

RWS ou WKS 1/3: ditas, pesando bruto 65 kilos, contendo 35 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 42,400 grammas, vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 12 de janeiro de 1909.

Lote n. 18

MACAM: 1 dita pesando bruto 24 kilos, contendo apparelhos para electricidade, pesando liquido 17 kilos *ad valorem*; vinda de Nova York no vapor *Virgil*, descarregada em 5 de janeiro de 1909.

Lote n. 19

Losango C contra marca CFFK. 387/96: 10 barricas pesando bruto 594 kilos, contendo anil, pesando liquido 447,500 grammas; vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 20

YS: 2004 1 barrica, pesando bruto 115 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 63 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.052, pesando bruto 150 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 88 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.063, pesando bruto 90 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 56 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2.099, pesando bruto 72 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 29 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.089, pesando bruto 135 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 80 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.090, pesando bruto 118 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 66 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregada em 18 e 25 de janeiro de 1909.

Lote n. 21

RCS: 1 caixa sem numero, vasia, pesando bruto 5 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 22

Guimarães Amaro: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 23

CFC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 270 kilos, contendo lapis de pau para escrever, pesando bruto 161 kilos.

Lapis de pau para carpinteiro, pesando bruto 30 kilos.

Lapis de lousa, pesando bruto 14 kilos.

Lapis de borracha para escriptorio, pesando bruto 8,300 grammas, *ad valorem*.

Amostras diversas, pesando bruto 4 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 28 de janeiro de 1909.

Lote n. 24

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 2, pesando bruto 71 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 25

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 1, pesando bruto 74 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidros n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 26

JFF: 2 amarrados de duas caixas ns. 5/6 pesando bruto 148 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 24 kilos.

Dezesete duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 27

JFF: 2 amarrados ns. 3/4, de duas caixas, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando liquido 5.200 grammas, *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 28

JFF: 2 amarrados ns. 8 e 10, de duas caixas, pesando bruto 142 kilos, contendo obras de cobre simples, não especificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias da véos para luz incandescente, pesando 5.200 grammas *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 29

JFF: 4 caixas ns. 11/14, contendo 40 lampadas para gaz e seus pertences, pesando liquido 120 kilos *ad valorem*.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 24, contendo 375 duzias de véos para luz incandescente *ad valorem* e obras de cobre simples, não classificadas, pesando bruto 1.900 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 30

JFF: 2 ditas ns. 9 e 7, pesando bruto 144 kilos, contendo obras de cobre não classificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos; 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 31

JFF: 1 caixa n. 15, pesando bruto 59 kilos, contendo 10 lampadas para gaz e seus pertences, pesando bruto 27 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 17, pesando bruto 49 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 31 kilos.

Idem: 1 caixa n. 16, pesando bruto 80 kilos, contendo 120 duzias e meia de véos para luz incandescente, pesando 3.500 grammas *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 18, pesando bruto 35 kilos, contendo tubos de cobre simples, pesando liquido 20 kilos, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarrregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 32

TWC: 1 caixa n. 4, pesando bruto 25 kilos, contendo uma manilha de barro vidrado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 15 de janeiro de 1909.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 33

Travessão — CR: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor *Campina*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.848, contendo 35 kilos de facas para cosinha, vinda do Havre no vapor *Campina*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a Edward.

Lote n. 35

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor *Campina*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 36

JMC—Pernambuco: 1 caixa n. 15, contendo manteiga de leite em lata, pesando

bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Campina*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

PMC: 2 caixas ns. 2.148/9, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos, vindas do Havre no vapor *Campina*, descarregadas em 12 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 38

PMC—AN: 2 caixas ns. 4.923/4, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos.

Seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 240 grammas; vindas do Havre, no vapor *Campina*, descarregadas em 16 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 39

SGM—C: 1 caixa n. 512, contendo limas não classificadas, pesando bruto 72 kilos; vinda do Havre no vapor *Campina*, descarregada em 15 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Alexandre S. Guerra: 1 caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de tecido, sem valor mercantil, pesando bruto 11 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 1º de maio de 1909, consignada a A. Salles Guerra & Comp.

Lote n. 41

LRC: 1 caixa n. 709, pesando bruto 214 kilos, contendo estanho em obras, pintada, pesando bruto 25 kilos.

Chumbo em obras, prateado, pesando bruto 22 kilos.

Zinco em obras prateado e bronzeado, pesando bruto 20 kilos.

Baixellas de cobre, simples, pesando liquido 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Amiral S. Lamonaix*, descarregada em 24 de maio de 1909, consignada a Ordem.

Lote n. 42

CTC: 4 barris de quinto, sem numeros, vasios.

Idem: 1 barril de decimo, sem numero, vasio.

FSA: 1 barril de quinto, sem numero idem.

JRAP: 1 barril de quinto, sem numero, vasio, vindos do Havre, no vapor *Amiral S. Lamonaix*, descarregados em 26 de maio de 1909.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 43

Lettreiro: Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.598 e 2.599, contendo tres kilos e 500 grammas de Pyramidon, *ad valorem*, 1500 grammas de pastilhas comprimidas de chimosol; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 44

Lettreiro: Força Policial: 2 caixas numeros 3.235/36, contendo obras de papelão não classificadas (canudos para cartuchos) pesando 4.500 grammas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas á Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 45

Lettreiro: H. Friedinthal do B. Bank: 2 pacotes sem numero, contendo catalogos annuncios, pesando 8 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a H. Friedinthal, do B. Bank.

Lote n. 46

Lettreiro: Donato Battelli: 3 pacotes sem numero, contendo cortiça em laminas, pesando 11 kilos; vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a Donato Batelli.

Lote n. 47

BMC: 1 caixa n. 2, contendo verniz não especificado, pesando sete kilos; vinda de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Borlido Moniz & Comp.

Lote n. 48

Lettreiro: Carlos Schitzopoh & Comp: 3 caixas ns. 3, 4 e 6, contendo 33 kilos e 700 grammas de estampas não especificadas e 1.500 grammas de brinquedos não especificados, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 15 de abril de 1909, consignadas a Carlos Schitzopoh & Comp.

Lote n. 49

JMM: 1 pacote n. 1, contendo 1.500 grammas de gravatas de seda; vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 50

AABC: 1 caixa n. 21, contendo 4.500 grammas de annuncios reclames; vinda de Nova York no vapor *A. Jansequesbey*, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Antonio A. Barris & Comp.

Lote n. 51

Letreiro Alberto Deuman: 1 pacote sem numero, contendo 2.000 grammas de livros impressos com capa de papelão; vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 23 de abril de 1909, consignado a Alberto Deuman.

Lote n. 52

BF: 11 caixas ns. 2.789/99, contendo 47.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.800, contendo 1.500 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.900 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.801, contendo 1.400 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco de base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 53

R.O.P.: 3 caixas ns. 1.448 A/C, contendo 45 kilos de bijouteria de cobre; vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 54

Letreiro Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.597/8, contendo oito kilos de pyramidon, *ad valorem*; vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 55

JMC: 1 caixa n. 2.706, contendo sete duzias de facas para sobremesa, com cabo de madeira, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 24 de abril de 1909, consignada a Bellingrodt & Meyer.

Lote n. 56

Letreiro Mario Rodrigues: 1 caixa sem numero, contendo nove kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Mario Rodrigues.

Lote n. 57

GS: 1 caixa n. 1, contendo dous kilos de catalogos annuncios, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Gerrard Vanden Stean c/d C. M. Wolker.

Lote n. 58

Letreiro Carlos Lchitzopoh & C.: 1 caixa n. 7, contendo 1.500 grammas de estampas de celluloide, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada a Carlos Schitzopoh & Comp.

GUARDA-MORIA

Apprehensão

Lote n. 59

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zaaland*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

Lote n. 60

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Rynland*, descarregado em 15 de julho de 1909.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

——

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1 — BT: 20 caixas ns. 1/20, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 5 de julho de 1909, consignadas a Mallet & Comp.

Tiemene: 1 dita n. 711.917, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de julho de 1909, consignada á Companhia Brazileira de Electricidade Siemens.

Leite Azevedo: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap*

Verde, descarregado em 7 de julho de 1909, consignado a Leite & Azevedo.

Campos Lima & Irmão: 1 dito idem, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909, consignado a Campos Lima & Irmão.

TFC: 2 caixas ns. 1.310/11, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 7 de julho de 1909, consignadas a Carlos Raaysford. O manifesto da TLC.

Portella: 1 dita n. 318, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de julho de 1909, consignada a F. Portella & Comp.

FS: 1 dita n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tespes*, descarregada em 12 do julho de 1909, consignada a F. Schvemer.

Bastos: 136 ditas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tespes*, descarregadas em 29 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Thomé: 1 barril sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tespes*, descarregado em 29 de julho de 1909, consignado a Thomé & Comp.

F: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Malte*, descarregada em 16 de julho de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Armazem n. 12—CFC: 2 caixas ns. 111/112, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 1 de maio de 1909, consignadas a Carl Noellever.

CFC: 3 caixas ns. 107/8, 102, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 1 de maio de 1909, consignadas a Carl Noellever.

Sem marca: 1 fardo sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Syria*, descarregado em 2 de julho de 1909; ignora-se a consignação.

CFC: 20 caixas ns. 1/20, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 5 e 6 de julho, consignadas a Carl Noellever.

SC: 1 caixa n. 426, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 6 de julho de 1909, consignada a Seabra & Comp.

MMC—AJ: 1 caixa n. 101, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 15 de julho de 1909, consignada á ordem.

U: 2 caixas n. 7.202/3, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas á ordem.

AM: 2 caixas ns. 100/1, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, consignadas a Abrelio Murce.

CFC: 3 caixas ns. 24/26, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

SE: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 20 de julho de 1909, ignora-se a consignação.

KW: 2 caixas ns. 53.791 e 53.821, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 23 de julho de 1909, consignadas a Vian & Comp.

DMC: 2 fardos ns. 103/4, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 26 de julho de 1909, consignados a Carl Noellwer.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 1910.

Armazem das Amostras—O. S. Nicolson: 1 caixa n. 4, repregada.

Aloper Irmãos: 2 ditas ns. 42 e 44, idem.

Idem: 3 ditas ns. 9, 41 e 18, repregadas e avariadas.

E. Falathe & Comp.: 2 pacotes sem numeros, rotos.

Idem: 1 caixa idem, repregada.

Braga Carneiro: 2 pacotes idem, rotos.

Huber & Comp.: 1 dito idem, idem.

J. A. de Oliveira: 2 ditos idem, idem.

Dr. S. Cardoso de Oliveira: 1 caixa idem, repregada.

Maro Ferrez: 1 dita n. 217, idem.

Oh Valle & Comp.: 2 ditas sem numeros, idem.

Carlos Tisck—OH: 1 dita n. 29, idem.

E. Salathé & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

Sloper Irmãos: 1 dita n. 30, idem.

Norton Megawe: 1 dita sem numero, idem.

Durval Falcan: 1 pacote idem, roto.

Sociedade Americana Santa Margarida: 1 caixa idem, repregada.

Eugenio Mert ou EMC: 1 dita n. 1.081, idem.

Q: 1 dita n. 82, idem.

JRC: pacote n. 6, roto.

ESC: 2 caixas ns. 137 A e 136 A, repregadas.

KB: 1 caixa n. 72, idem.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 10.— ACL: 1 caixa n. 1.240, repregada.

AAMC: 1 dita n. 906, idem.

BN: 1 dita n. 311, idem e avariada.

CS: 1 dita n. 15, idem.

FBC: 2 ditas ns. 491 e 250, idem e avariada.

EB ou O: 1 dita n. 2.618 idem.

JR—CC: 1 dita n. 832 idem.

JE: 1 dita n. 1, idem.

MC—B: 1 dita n. 503, idem,

RH: 1 dita n. 4.076, avariada.

SSC: 1 dita n. 1, repregada.

VASC: 1 dita n. 246, idem.

YC: 1 dita n. 500, idem e avariada.

OPC: 1 dita n. 5, idem idem.

RH: 1 dita n. 40.758, idem.

Armazem n. 4.— D—HdR: 2 ditas numeros 4.721 e 7.750, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.735 e 7.755, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.749 e 7.744, idem.

D: 1 dita n. 3.231, idem e avariada.

IT — FBC: 1 barrica n. 401.135, avariada.

JRK: 1 barril n. 2 vazando.

51—R—134: 1 barrica n. 10:133, avariada.

Despachos sobre agua.— CMC: 5 caixas sem numeros, idem.

Vapor hespanhol *Barcellona*, entrado em dezembro de 1910.

Armazem n. 15.—AB: 2 caixas ns. 11 e 8, avariadas.

ABC&C: 1 dita n. 1.513, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.512, idem.

CPO: 1 dita n. 873, idem.

DDFV: 1 dita n. 48, idem.

MFB: 1 dita n. 4, idem.

RP: 1 dita n. 95, idem.

RE: 3 amarrados ns. 4, 2 e 3, avariados.

CC: 2 caixas ns. 1.187 e 1.188, repregadas.

JCG: 1 dita n. 1, idem.

CG: 1 dita n. 1.186, idem.

Vapor hespanhol *Barcellona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua — JP: 2 caixas avariadas.

NIC: 2 ditas, idem.

LGF: 2 ditas, idem.

CFI: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

N2C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

Idem. 3 ditas ns. , 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Vapor francez *Annan*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 4—AG: 1 caixa n. 2.106, repregada e avariada.

M&C: 2 ditas ns. 3.478 e 3.481, avariadas.

AC: 2 ditas ns. 16.578 e 16.579, idem.

NOE: 1 dita n. 15,799, repregada.

Noe: 2 ditas ns. 15.869 e 15.870, idem.

B—B: 1 dita n. 775, avariada.

MB: 1 dita n. 423, repregada.

Despacho sobre agua — CMC: 1 caixa n. 7.419, repregada.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Armazem de bagagem — Octavio Rego: 1 chapeleira sem numero, aberta.

Vapor hespanhol *Barcellona*, entrado em 22 de fevereiro de 1910.

Armazem de bagagem—Alfredo Clemant: 1 engrado, quebrado.

Idem: 1 dito, idem.

Vapor allemão *Cap Rica*, entrado em 31 de janeiro de 1910.

Armazem n. 12 — RH: 10 caixas numeros 85.945/54, avariadas.

Idem. 1 dita n. 85,955, repregadas e avariadas.

Idem: 7 ditas ns. 85.956/60, avariadas.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3 — CBI: 1 funil n. 682, vazando.

FBPN: 2 caixas ns. 500 e 501, avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.002, idem.

Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 11 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3 — GED: 1 caixa n. 4.213, repregada.

Vapor francez *Annan*, entrado em 14 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 14 — C2N. 1 caixa sem numero, repregada.

D3C—B: 1 dita n. 466, idem.

JH: 1 dita n. 4.339, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11— Joaquim Nunes: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Ferdinando de Vertuli: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor allemão *Holenstaufen*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 1 — Figueiredo Antunes: 1 barril vazando.

Armazem n. 1—J—M—GA2: 1 caixa n. 6.694, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 6.697 e 6.700, avariadas.

Idem: 1 dita n. 6.695, idem.

G3C: 1 dita n. 8.987, repregada.

GAC: 1 barril sem numero, vasio.

GE—Bahia: 1 dito idem, idem.

CPC: 1 caixa n. 1.528, repregada.

JC: 1 barril sem numero, vasando.

MJB: 2 ditos idem, idem.

MJB: 1 dito idem, idem.

Nogueira: 1 caixa n. 173, avariada.

Saavedra: 1 barrica sem numero, repregada.
Vapor inglez *Hanon*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 14 — NEC: 10 barris sem numeros, vasando.
A—C—59—C: 1 caixa n. 181, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 180, idem idem.
SB: 1 dita n. 61, idem idem.
PC: 2 saccos sem numeros, rotos.
Idem: 1 dito idem, idem.
CTCC: 1 dito idem, idem.
WTCL: 1 volume sem numero, quebrado.
Bicalho — Rio M F — E. F. C. do Brazil: 1 caixa n. 931, repregada e avariada.
LHC: 2 barris ns. 1 e 2, vasando.
CB—B—M: 1 caixa n. 11, avariada.
JC: 1 dita n. 316, repregada e avariada.
BPC: 1 barrica n. 12, idem idem.
Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 1—BMC: 1 fardo sem numero, avariado.
Vapor brazileiro *Tapajoz*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 8 — AA&C: 2 caixas ns. 182 e 179, repregada e avariada.
Idem: 1 amarrado n. 124, avariado.
Idem: 2 saccos ns. 100 e 151, rotos.
N—EF—E: 1 caixa n. 1, repregada.
J. R. Camões & Comp.: 3 ditas ns. 12, 15 e 13, idem.
Idem: 3 ditas ns. 14, 14 e 22, idem.
JAG: 1 dita n. 91, idem.
JRC: 2 amarrados ns. 5 e 12, idem.
Idem: 1 dito n. 1, idem
IGI—KB—NK: 3 caixas n. 7,8 e 9. idem.

Armazem n. 8—Sem numero: 1 dita n. 510, idem.
O&S: 3 ditas ns. 11, 19 e 18, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
1877: 1 dita n. 18, idem.
S&C: 3 ditas ns. 18, 11 e 12, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 4, avariada.
Idem: 1 dita n. 17, repregada.
Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 10 — DWC: 1 caixa n. 7.744, repregada e avariada.
GMC: 1 dita n. 80, repregada.
SLC: 1 dita n. 14, idem.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 5 — COC: 1 barrica n. 737, repregada.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 12—IIIIEIIII: 1 caixa n. 4.708, avariada.
Curytiba: 1 dita n. 1, repregada.
Armazem n. 12—DPS—3BV—VC: 1 caixa n. 3.210, avariada.
IO—HBC: 1 dita n. 148, idem.
SAC—B: 1 dita n. 1.127, idem.
ESC: 1 dita n. 36.601, idem.
10—HBC: 1 dita n. 1.585, idem.
ESC: 1 dita n. 2.511, idem.
ECH: 1 dita n. 1.912, repregada.
CBC: 1 dita n. 4.532, avariada.
AVM: 1 dita n. 7.507, idem.
JMM: 1 dita n. 4884, repregada.
T—RV—O: 1 dita n. 3.800, repregada e avariada.
EJS: 1 fardo n. 3.395, avariado.
MI: 1 caixa n. 8.063, repregada e avariada.
JRC: 1 dita n. 1.002, repregada.
AVMC: 1 dita n. 1.219, avariada.
OPC: 1 dita n. 11.733, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 2.257, repregada e avariada.
JOP: 1 dita n. 3.204, idem idem.
OPC: 1 dita n. 5.134, avariada.
ESC: 1 dita n. 2.521, idem.
VVC: 1 dita n. 3.232, idem.

E—C—A: 2 ditas ns. 1.930 e 1.956, idem.
Idem: 1 dita n. 1.906, idem.
Vapor inglez *Aragon*, entrado em fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua—MC: 1 caixa n. 1, repregada.
Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — Macedo —W: 5 caixas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 5 ditas n. 1, idem idem.
Idem: 4 ditas n. 1, idem idem.
Macedo & Comp.: 5 ditas n. 1, idem idem.
Idem: 5 ditas n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Macedo—W: 5 ditas n. 1, idem idem.
Idem: 3 ditas n. 1, idem idem.
Macedo & Comp.: 3 ditas n. 1, idem idem.
Vapor francez *Ancian*, entrado em 21 de 2 de janeiro de 1910.
MJC: 1 caixa n. 14.003, repregada.
Idem: 1 dita n. 13.066, idem.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 14—J—C—R: 2 caixas ns. 2.156 e 2.156, avariadas.
CPC: ditas ns. 2.600 e 2.599, idem.
VUC: 2 ditas ns. ..205 e 206, idem.
30—HBC: 1 dita n. 147, idem.
ESC: 2 ditas ns. 2.414 e 2.515, idem.
OPC: 1 dita n. 5.138, idem.
E—A—O: 1 dita n. 1.958, idem.
R—O: 1 dita n. 1.101, idem.
ESC: 2 ditas ns. 12.700 e 11.417, idem.
M—G: 2 ditas ns. 6.244 e 6.233, idem.
PM: 1 dita n. 1.155, idem.
CPC: 2 ditas ns. 10 e 4.116, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.115 e 4.414, idem.
Michelin: 1 dita n. 3.855, idem.
ESC: 2 ditas ns. 2.420 e 2.518, idem.
VUC: 2 ditas ns. 3.203 e 3.204, idem.

Armazem n. 14—DTC: 1 caixa n. 10.201, repregada e avariada.
CGC: 1 dita n. 189, repregada.
OPC: 2 ditas ns. 5.135 e 5.887, avariadas.
G—129—C: 1 dita n. 365, repregada e avariada.
Michelin: 4 dita n. 3.853, idem idem.
EA: 2 ditas n. 8.031 e 3.040, avariadas.
ESC: 1 dita n. 12.693, idem.
Idem: 1 dita n. 12.698, idem.
SAC—B: 1 dita n. 1.129; avariada e repregada.
IIII—G: 2 ditas ns. 6.237 e 6.251, avariadas.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 11—DWC: 2 caixas ns. 7.553 e 7.758, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 7.759, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.752, idem idem.
D—45: 1 dita n. 6.631, avariada.
FP: 1 dita n. 5.629/1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.029/3, idem idem.
F—C—C—X: 1 dita n. 8.935, idem idem.
FCC—K: 1 dita n. 17.754, repregada.
F IIII: 1 dita n. 1.500, idem.
F IIII C—EHAS: 1 dita n. 1, idem.
FEG—BSC: 1 dita n. 3.747, avariada.
ARPC: 1 dita n. 8.016, idem.
Armazem n. 5—AGC: 1 barrica n. 7.982, repregada.
Armazem n. 11—BC: 1 caixa n. ..266, avariada.
BL: 1 dita n. 1.832, repregada e avariada.
Armazem n. 5—CCB: 1 barrica n. 19.632, avariada.
CSÇ—R: 1 caixa n. 319, idem.

Armazem n. 11 — CSCK: 1 caixa n. 4.24, repregada e avariada.
DWC: 2 ditas n. 7.755 e 7.765, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.754, idem.
HS: 1 dita n. 66, idem.
48: 1 dita n. 2.927, idem.
Rodrigues—EII: 1 dita n. 87.212, repregada.
Idem: 1 dita n. 87.220, avariada.
SGC: ditas ns. 50 e 28, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 27, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 52, idem, idem.
Siemens: 1 dita n. 84.676, avariada.
OOW: 1 dita n. 5.062, repregada e avariada.
VUCAGAA: 1 dita n. 3.858, idem, idem.
GNC: 1 dita n. 30.304, repregada.
Julio Almeida: 2 ditas ns. 5.660 e 5.657, avariadas.
Idem: 1 dita n. 5.658, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.665, repregada.
JRCC: 1 dita n. 7.461, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 7.480, avariada.
LCR: 2 ditas ns. 6.689 e 6.684, repregadas e avariadas.
IIIICCCB: 1 dita n. 4.070/14, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.070/9, idem.
MS: 1 dita n: 6.765, repregada e avariada.
VUCAGFA: 2 ditas ns. 3.846 e 3.842, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 3.831, e 3.857, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.860 e 3.845, idem.
JJWW: 1 dita n. 20.424, repregada.
Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 16—EFB: 2 caixas ns. 617 e 615, repregadas e avariadas.

Farinha Carvalho: 1 dita n. 3, repregada.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
P: 1 dita n. 5.495, idem.
PS. 3 ditas n. 142, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.
RFF: 1 dita n. 601, repregada.
SHC: 2 ditas ns. 417 e 400, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 445 e 437, idem idem.
62: 2 ditas ns. 1.172 e 1.176, repregadas.
VBC: 1 dita n. 3.619, idem.
AD: 1 dita n. 1, avariada.
AB de B: 1 dita n. 1, idem.
ARPC: 1 dita n. 8.035, repregada.
DH: 3 ditas ns. 13, 2 e 5, idem.
Idem: 3 ditas ns. 9, 10 e 7, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
ET: 3 ditas ns. 25, 26 e 22, idem.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
ES&C: 2 ditas ns. 10.810 e 10.809, repregadas e avariadas.
FHC: 1 dita n. 2, repregada.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 9—D: 1 barril n. 4, repregada.
DIA: 1 caixa n. 2.032, idem.
AS—30 1 dita n. 353, avariada.
Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.
Armazem da bagagem—M. Nolasco: 1 engradado, avariado.
Idem: 1 caixa, idem.
A. P. Reis: 1 mala, idem.
S. S. Velasco: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 engradado, idem.
GF: 1 mala, idem.
M. Ferreira: 6 caixas, idem.
Idem: 1 mala, idem.
Idem: 1 caixa, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. — Pelo inspector, *Crescencio B. de Carvalho*

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Guerra

Campo de S. Christovão

Manganez

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, a agencia de compras distribue *memoranda* para acquisição de 280 toneladas de minerio de manganez, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez.

Departamento da Administração, 28 de fevereiro de 1910. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 5 de abril de 1910 ás 11 horas da manhã, 46º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concurrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituidas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptas com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na fórma da lei e a segunda via rubricada apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo; o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive a de vasilhame, acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concurrencia.

Na acto da abertura das propostas devem se achar presente os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concurrencia, assim como se concederá a qualquer concurrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910.—*Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da Commissão.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 7

EXTINCÇÃO PROVISORIA DA LUZ DO POSTE ILLUMINATIVO DE TUTOYA, ESTADO DO MARANHÃO.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que acha-se apagada a luz do poste illuminativo de Tutoya.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 28 de fevereiro de 1910.— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas e de accôrdo com o art. 153 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, será vendido em leilão, do dia 19 de março do corrente anno, ás 10 horas da manhã, na parte N. da Ilha das Cobras, pelo encarregado de diligencias e na presença do Sr. capitão do Porto, 40 taboas, 16 estacas e 8 barrotes que acham-se depositados no Socorro Naval, provenientes da demolição de uma ponte que clandestinamente fôra construida no porto da Olaria, Engenho da Pedra, visto não ter sido reclamados pelo seu proprietario, sendo o producto do leilão para fazer face á indemnisação do serviço da mesma demolição.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.— *José A. Airoza*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a segunda chamada para a prova escripta de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, para admissão no curso de marinha, terá logar no proximo dia 2 de março, ás 10 horas. Conducção no Arsenal de Marinha, ás 9 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 26 de fevereiro de 1910.— *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cáes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cáes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cáes

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar, as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cáes, como adiante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita; bem como dos casos em que a carga e descarga se faça por apparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de caes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo caes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o

carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o caes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou a custa do mesmo navio.

Esta taxa será :

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos, para os exames e conferencia da Alfandega em volumes de pesos:

até	500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500	» ...	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira o de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até	500	kilogrammas..	3 réis
até	1.500	» ..	5 »
até	3.000	» ..	8 »
até	5.000	» ..	10 »
até	20.000	» ..	15 »
até	50.000	» ..	20 »
até	100.000	» ..	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro............	1,5 réis
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro.............	1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
f) Para os minérios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..	1 real
g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem............................	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas o pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empreza do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de Capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte :

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto ;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto ;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II ;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas do exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto ;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega ;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos que o mesmo consignatario indicará si quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo os quaes fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero ;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.......	0
Carvão descarregado e entregue em terra..............................	3$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.........	5$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....................	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro....	2$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas................	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes............................	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para o uso dos apparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de

todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na letta d do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados aos caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e *onus* conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a area comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos da Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 % pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes das fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacioal com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnisal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despezas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despezas de fiscalização.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despezas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão descrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000:000$ em 3.000:000$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000$ em papel, para o primeiro accrescimo, de 3.000:000$ a 6.000:000$; para o segundo accrescimo, de 6.000:000$ a 9.000:000$; para o terceiro accrescimo acima de 9.000:000$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes despezas, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em móra, ipso jure, e obrigado por esse facto ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e os referidos juros, nos termos do art. 52, lettras b e c, parte quinta do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma fórma fará a desobstrucção e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão do *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga Ordem e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o caes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20:000$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brazileiros, e o fôro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accôrdo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores a data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30:000$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com

esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um enveloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse enveloppe as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo enveloppe igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;
b) terrapleanagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;
c) obras de arte;
d) edificios;
e) assentamento do material fixo;
f) assentamento da linha telegraphica;
g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua giradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juros annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

Tendo sido annullada pelo Sr. Dr. director geral a concurrencia publica para venda da lancha n. 2 pertencente a esta repartição, de novo faço publico, de ordem do mesmo Sr. Dr. director geral, que até o dia 16 de março corrente serão recebidas na Secretaria desta repartição propostas para compra da referida lancha, que póde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro de novo caes, ao lado do canal do Mangue.

As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas e conter, por extenso e em algarismos a quantia offerecida.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta.

Para garantia da proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1910.—*Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

Junta Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1910

Presidente interino Torres, secretario interino Dr. Sylvio Teixeira

Presente o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Lyra e o secretario interino Sylvio Teixeira, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 21 do corrente, da Junta dos Corretores, remettendo o boletim dos preços correntes, na semana de 14 a 19 do mez de fevereiro andante, dos generos negociaveis no mercado e bem assim dos fretes que na mesma semana vigoraram para os embarques de café.—Archive-se.

Requerimentos:

De The Pulsometer Engineering Company, limited, Inglaterra, para o registro da marca «The Pulsometer», que distingue machinas a vapor de costura, mineração etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Hale Brothers, Inglaterra, para o registro da marca que distingue metaes em bruto e em obra ou preparados etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Joseph Nathan & Comp., limited, Inglaterra para o registro da marca «Glaxo», que distingue substancias alimenticias ou ingredientes para as mesmas, de sua fabricação.—Deferido.

De W. A. Ross & Sons, limited, Inglaterra, para o registro da marca «Ross» que distingue o Ginger Ale, de sua fabricação.—Deferido.

De Read Brother, limited, Inglaterra, para o registro da marca «The Dogs Had Bottling», que distingue as cervejas de sua fabricação.—Deferido.

De Ilher & Bell, limited, Inglaterra, para o registro da marca «Bell Brand», que distingue bebidas fermentadas e alcoolicas de sua fabricação.—Deferido.

De Joseph Travers & Sons, limited, Inglaterra, para o registro de duas marcas que distinguem substancias alimenticias ou ingredientes para as mesmas, de sua fabricação.—Deferidos.

De Severo Dantas & Comp., para o registro da marca que distingue bicycletas, tricycletas, motorettes e motocycletas de seu commercio.—Deferido

De J. Fernandes, para o registro da marca «Braza», que distingue o carvão de seu commercio.—Deferido.

De Zimmermann Nery & Comp., Republica Argentina, successores de Gieger de Bary & Comp., para se fazer no registro a annotação de transferencia feita a elles da marca pertencente aos seus antecessores e registrada nesta junta sob o n. 1.512.—Deferido.

De Mannesmannrohren Werke, Pedro Pinto, M. J. Machado Rebello, M. Mourão & Comp., Custodio Luiz da Costa e Antonio Gomes para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 2 559, 6.484, 6.483, 6.187, 6.488 e 6.533.—Deferidos.

Da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, para o archivamento das alterações dos seus estatutos.—Deferido.

De M. G. Majdalani & Comp., para o archivamento do seu contracto social.— Como requerem, cancellando-se o registro da firma identica registrada sob o n. 16.111, registrando-se a a que se refere este contracto.

De E. Daniel & Frère, para o archivamento do seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se o registro da firma identica registrada sob n. 7.586, em 18 de abril de 1899.

De Costa, Oliveira & Comp., M. Pinto da Silva & Comp., Abrantes & Comp., Leal, Santos & Comp., Proença Silva & Comp., Barbosa & Côrtes e Alvares Pollery & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Couto & Silva, para o archivamento do seu contracto social.—Modifiquem a firma por já existir identica registrada nesta Junta sob n. 4.538.

De Souza Machado & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem, annotando-se no registro de sua firma sob n. 16.765, a retirada do socio José Carmo Machado, que tinha direito a seu uso.

De Teixeira Fonseca & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Penetra Moreira & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se a firma antiga, Penetra & Moreira, para registrar a actual.

De Diniz & Leão, Alves & Presas, J. Corrêa & Comp., Otero & Alonso, Pinto & Solheiro, Vieira & Alves, Almeida & Azevedo, Nunes & Santos e Lima & Annibal, para o archivamento de seus distractos sociaes.— Deferidos.

De Francisco R. Barcellos & Comp., para o archivamento de seu distracto social.— Declarem a importancia com que ficou o socio sobrevivente e paguem o sello proporcional sobre esta importancia.

De José Gonçalves de Lessa Vieira, Nascimento & Comp., Pinho Campos & Comp., Mayrink Abreu & Comp., S. Lara & Comp. M. A. Couto & Filho, A. de Souza, A. Corrêa da Silva & Araujo, Raul Senra & Gaffrée, Rocha & Marques, Motta & Nogueira, Cruz & Comp., Pereira Pinto & Comp., Ribeiro & Fernandes, Caetano Bellia e Sampaio Avelino & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Caetano Bellia, para o cancellamento de sua firma commercial.— Deferido.

De M. N. de Sá, para annotar no registro a mudança de seu estabelecimento commercial da rua Barata Ribeiro n. 2, para a praça Malvino Reis n. 22.—Deferido.

De L. Rodrigues & Comp., para se annotar no seu contracto social a mudança de seu estabelecimento da rua Riachuelo n. 7, para o Avenida Mem de Sá n. 45.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de fevereiro de 1910.— O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.........	15 3/32	14 61/64
» Paris............	$632	$638
» Hamburgo........	$780	$787
» Italia............	—	$637
» Portugal.........	—	$334
» Nova York........	—	3$310
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:000$000
Ditas de 5 %, 1:000$............	1:009$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port....................	1:0[illegible]1$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.............	304$000
Ditas idem, idem, 1906. port....	183$500
Ditas idem idem. de 1909, port..	142$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....................	80$000
Banco do Brazil, integ..........	179$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %..	23$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	207$000
Debs. idem idem, 2ª série......	203$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, devidamente autorizada por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 do corrente, admittiu á negociação e cotação official na Bolsa as apolices do Estado do Espirito Santo, emittidas em virtude da autorização constante do decreto n. 16, de 29 de janeiro do corrente anno, na importancia de 800:000$, sendo 600 apolices do valor nominal de 1:000$ e 1.000 de 200$ cada uma, todas dos juros de 6% ao anno.

Secretaria da Camara Syndical, 28 de fevereiro de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Americana de Sellos-coupons

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EM 31 DE JANEIRO DE 1910

No dia 31 de janeiro de 1910, reunida na loja do predio da Avenida Central n. 12 A, nove accionistas representando 495 acções, o Sr. Adelino Augusto Teixeira, presidente da companhia, assume a direcção dos trabalhos e convida para secretarios os Srs. Alberto Pedro Segond e Antonio Carlos Franco de Sá, que acceitam e tomam logar na mesa.

O Sr. presidente, declarando aberta a sessão, diz que nos termos da lei e de conformidade com os estatutos, esta assembléa está reunida para tomar conhecimento do parecer do conselho-fiscal, actos e contas da directoria, referentes ao periodo de 14 de setembro de 1909 a 31 de dezembro do mesmo anno, e eleição do conselho fiscal, e por isto convida o accionista Gabino Alves de Vasconcellos, a proceder á leitura do relatorio, o que foi feito, já tendo sido antes publicado no *Diario Official* de 29 de janeiro de 1910.

Submettida á discussão, por proposta do accionista Sr. Alberto Pedro Segond, são unanimemente approvados o parecer do conselho-fiscal, o relatorio e as contas apresentadas pela directoria, não tomando parte na votação os directores.

Por proposta do accionista, o capitão Pedro de Andrade Souza, foram eleitos por unanimidade de votos para membros do conselho fiscal os Srs. Theodoro da Fonseca Graça, Fabio Botelho e Armando Moreira de Carvalho, e para supplentes Herminio Ferreira, José Gomes de Oliveira e João Francisco de Braga Mello.

Por proposta do Sr. Antonio Carlos Franco de Sá, foi eleito, por unanimidade de votos, para o logar de thesoureiro effectivo o Sr. capitão Pedro de Andrade Souza, que já exercia o cargo interinamente desde 9 de dezembro de 1909, data em que pediu exoneração desse cargo o Sr. coronel José Carlos Monteiro de Barros, ficando com os mesmos vencimentos do ex-thesoureiro.

Por proposta do Sr. Alberto Pedro Segond deu-se plena e geral quitação ao coronel José Carlos Monteiro de Barros, sendo-lhe entregue cinco acções que se achavam na thesouraria desta companhia sujeitas á sua gestão de director-thesoureiro da companhia.

Por proposta do accionista João Francisco de Braga Mello foi unanimemente approvado que ficasse vago o logar de vice-presidente da companhia até ulteriores deliberações.

Por proposta do mesmo senhor acima, passou por quatro votos e contra quatro e mais o voto do presidente, que votou a favor da proposta, que mandava pagar ao thesoureiro exonerado até ao dia da sua exoneração em 9 de dezembro de 1909 e não até ao fim do mez, como proposta dos accionistas vencidos.

O accionista Antonio Carlos Franco de Sá propoz um voto de louvor á actual administração e membros do conselho fiscal pelo bom andamento da companhia, o que foi unanimemente approvado, e por proposta do mesmo accionista este voto se estende tambem á administração passada, da qual fazia parte o Sr. coronel José Carlos Monteiro de Barros.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão de assembléa geral e para constar mandei lavrar esta acta, que assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.—*Antonio Carlos Franco de Sá.—Alberto Pedro Segond.—Adelino Augusto Teixeira.*—Capitão *Pedro de Andrade Souza.—J. F. Braga Mello.— José Carlos Monteiro de Barros.— Messias Monteiro de Barros.— Gabino Alves da Silva Vasconcellos.*— Dr. *Xisto Jorge dos Santos.*

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brazil

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas	600:000$000
Despezas de installação	5:441$440
Moveis e utensilios	5:[illegible]
Deposito no Thesouro Nacional	150:000$000
[illegible]	3:700$725
[illegible]	9:792$[illegible]
Apolices geraes	[illegible]
Acções [illegible]	85:200:0[illegible]
Hypothecas	1:[illegible]
L[illegible] a receber	1:717$[illegible]
Avarias grossas a liquidar	4:[illegible]
Juros a receber	[illegible]
Contas correntes	1:88[illegible]
[illegible]	16:[illegible]$752
Agentes	2:620$040
Despezas judiciaes	231$300
Premios a receber	[illegible]
Companhia de Seguros *Mercurio*	3:500$000
Avaria grossa do vapor *Pernambuco*	37:265$970
Banco Nacional Brazileiro	46:113$2[illegible]0
Caixa	6:264$340
Avaria grossa do vapor *Satellite*	9:320$000
Lucros e perdas	9:7[illegible]0$533
Sellos	97$400
	1.020:072$000

Passivo

Capital	1.000:000$000
[illegible] da directoria	20:[illegible]
Dividendos	72$000
	1.020:072$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — O guarda-livros, *L[illegible] F. da Costa.*

—

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brazil, tendo examinado minuciosamente os livros e documentos, assim como o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas [illegible] transacções effectuadas [illegible] de dezembro ultimo, [illegible] que [illegible] devida ordem. [illegible] a directoria [illegible] informações sobre as [illegible] entretanto, o conselho fiscal [illegible] para que [illegible] directores [illegible] é de parecer que sejam approvadas as contas e [illegible] referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.— *Dr. Luiz da Rocha Miranda.— João Vieira da Silva Borges.— Dr. Miran Latif.*

—

Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

RELATORIO DA DIRECTORIA, QUE DEVE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL [illegible] EM [illegible] DE [illegible], NA SÉDE DA COMPANHIA, LARGO DA CARIOCA N. 13

Srs. accionistas — Temos grata satisfação em vir hoje prestar-vos contas da nossa administração referentes ao primeiro periodo social da nossa companhia, decorrido de 19 de [illegible] de 1909, data da publicação do decreto em que ella foi autorizada a funccionar, a 31 de dezembro do anno passado.

Sabeis perfeitamente que os primeiros tempos de existencia de uma empreza como esta são necessariamente consagrados á sua propaganda, cujos orgãos, além da imprensa, devem ser os agentes creados em todas as regiões onde convenha operar, e encarregados não só de dar o movimento inicial aos negocios, como de ir conquistando por todos os meios de publicidade o campo onde elles terão de desenvolver, á sombra da estima e confiança estabelecidas.

Podemos nos lisongear affirman lo-vos que esse trabalho foi feito, pelo menos, em escala sufficiente para attrahir a attenção de todos os Estados do paiz sobre a existencia da nossa companhia, formando em quasi todos elles nucleos para as nossas operações. Fizemol-o, além disso, como o demonstram as nossas contas, restringindo-nos cautelosamente ás forças do capital social, e evitando quanto possivel as despezas e prejuizos forçados que taes esforços sempre custam.

Com igual espirito de parcimonia e economia nos houvemos em nossas despezas de installação, apezar de termos escolhido para nossa séde um grande predio, magnificamente situado em um dos pontos de maior movimento e dos mais centraes da cidade, o que já por si constitue um elemento efficaz para tornar conhecida a existencia da sociedade.

Mas não foram, felizmente, só de publicidade e divulgação esses primeiros 15 mezes de vida. Não obstante a concurrencia de um grande numero de emprezas congeneres, umas já antigas e outras que se teem organizado, nesta Capital e em Estados vizinhos, estas operando, na sua maior parte, em um systema de previdencia cujos resultados parece não deverem corresponder ás suas apparencias seductoras, não obstante ainda a meticulosidade que temos posto na acceitação das propostas, attendendo-nos ás exigencias mais rigorosas no exame desses riscos, o valor dos seguros realizados até 31 de dezembro ultimo já montava a 4.147:000$, sem iniciar os seguros de sobrevivencia, cujo plano entre nós é uma novidade introduzida pela «Cruzeiro do Sul», e vae encontrando regular acceitação, que será cada vez maior á proporção que forem sendo conhecidas as suas vantagens.

Tambem novo ramo de negocio de seguros no Brazil é o dos seguros contra accidentes, que iniciámos em [illegible] começo do anno passado e que parece destinar-se a um grande exito. A avaliar pelo acolhimento que já teve nesse curto espaço de tempo, e elaborar, devemos dizel-o com franqueza, fosse elle inferior á nossa espectativa. Com effeito, já contamos cerca de 11.000 pessoas seguradas em nossa companhia contra essa especie de riscos, figurando nesse numero as collectividades empregadas em diversas emprezas industriaes, que logo se aperceberam da vantagem da nossa instituição, e do rigoroso dever que assiste ao capital que explora o trabalho, de cercar os seus modestos auxiliares ao menos de garantias contra as miserias consequentes aos desastres occorridos em seu proprio serviço; mas, si attendermos a que naquelle total estão comprehendidos os riscos tomados em diversos Estados, principalmente no do Rio Grande do Sul, Paraná e S. Paulo, e levarmos em consideração a immensa massa operaria existente nesta vasta metropole, é evidente que ainda muito resta a fazer para incutir no operariado a comprehensão das vantagens que lhe offerece esse instituto de previdencia, tão largamente disseminado entre quasi todos os povos cultos, e para chamar os chefes industriaes ao sentimento desse dever.

A receita auferida por esses diversos titulos montou a 220:[illegible]$140, mas sobre ella recahiu, como acontece em todas as sociedades de seguros de vida, no seu primeiro anno de existencia, o peso inteiro das corretagens sobre os negocios effectuados, que absorve a maior parte da producção, o só póde ir sendo lentamente indemnizado nos annos subsequentes, quando as sociedades entram na posse exclusiva da renda que elles trazem.

Felizmente não tivemos nenhum sinistro a registrar no ramo dos seguros de vida, e no de accidentes, o valor de beneficios pagos comparado com a receita respectiva, deixou-nos até agora um saldo apreciavel, que não póde ser convenientemente estimado senão á medida que se forem renovando os respectivos contractos.

Monta a 40:165$149 a importancia das reservas technicas constituidas em garantia dos contractos em vigor, e está toda ella applicada em titulos da divida publica.

Nas devidas épocas procedemos ao sorteio das apolices tomadas com essa clausula, e fizemos aos seus portadores o pagamento das quantias com que foram favorecidas, cancellando na fórma dos contratos as apolices correspondentes.

Pensamos, pois, que a nossa companhia se acha hoje firmemente consolidada no conceito publico e que podemos encarar sem preoccupações o futuro, do qual depende a fructificação dos esforços empregados nestes primeiros tempos, devotados como era natural a preparar o seu campo de acção.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910. —*João T. Soares*, presidente.— *José de M. [illegible] Muniz Freire.— E. M[illegible].— João A. A. Machado*, directores.

—

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul examinou, como lhe cumpria, a escripta da companhia, encontrando-a em perfeita ordem.

O balanço encerrado em 31 de dezembro ultimo fornece com precisão e clareza todos os elementos para que possam ser devidamente apreciados os negocios sociaes, durante o primeiro anno da existencia da companhia.

A prosperidade de uma companhia de seguros de vida, em um meio tão refractario a operações dessa natureza quanto trabalhado pela concurrencia de outras sociedades congeneres, não póde desde logo ser alcançado no primeiro anno da sua fundação. E' essa uma cogitação trivial na organização das emprezas de tal natureza sempre dependentes de avultadas despezas de propaganda e principalmente do pagamento de agencias e porcentagens para a obtenção de seguros, absorvendo aquellas a quasi totalidade das primeiras prestações dos segurados. A compensação dos sacrificios só se affirma no conjuncto da boa administração com o indispensavel facto do tempo.

No zelo da directoria da companhia, suggerindo-lhe medidas de sensiveis economias, [illegible] pela experiencia dos primeiros tempos e cujas vantagens deverão sentir-se ao fim do actual exercicio, vê o conselho fiscal os melhores esforços para assegurar o exito correspondente aos intuitos da creação da nossa sociedade.

Após estas ligeiras considerações em que foram tomados por base o balanço e as contas dos administradores, o conselho fiscal, no desempenho do seu mandato, formula o seu parecer para que sejam approvadas pelos Srs. accionistas as contas e actos da directoria referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — *Leopoldo Augusto D. Mello Cunha.— R. de Castro Maya.—Conde de Avellar.— Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas (entradas a realizar)	320:000$000
Titulos da divida publica	245:462$500
Thesouro Federal	250:000$000
Acções em caução	80:000$000
Contas correntes de responsabilidade	45:117$060
Banqueiros	13:426$3[illegible]
Agentes	27:11[illegible]$[illegible]30
Obrigações a receber	600$000
Moveis e utensilios	25:587$670
Posse do predio	10:000$000
Archivo	7:890$104
Despezas de installação	8:365$850
Corretagens	74:000$[illegible]0
Lucros e perdas	106:414$616
Caixa	8:547$950
	1.173:267$970

Passivo

Capital	800:000$000
Reservas technicas	40:165$149
Depositos	200:000$000
Apolices em cobrança	23:126$960
Renovações em cobrança	22:321$000
Caução da directoria	80:000$000
Contas correntes	7:654$861
	1.173:267$970

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. —Dr. *João Teixeira Soares*, presidente. —*Delphim Horta de Araujo*, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

RECTIFICAÇÃO

A patente de invenção publicada na 3ª columna da folha n. 1.462, do *Diario Official* de 24 de fevereiro corrente, é n. 5.954 e não 5.674.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Devendo realizar-se a assembléa geral ordinaria desta companhia, para a apresentação do relatorio e contas da directoria, até 31 de dezembro proximo passado, e, de accôrdo com o que preceitúa o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, o balanço e demais documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. —*Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. (.

Companhia Nacional de Seguros de Vida « Cruzeiro do Sul »

Largo da Carioca n. 13

Não se tendo podido reunir hoje, por falta de numero legal, a assembléa geral ordinaria, convocada para tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal sobre o balanço e as contas da administração, bem como para eleger os membros do conselho e supplentes que devem servir no corrente anno, são de novo convocados os Srs. accionistas para ás 2 horas da tarde do dia 3 de março proximo futuro, na séde da companhia, largo da Carioca n. 13.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. —*A directoria*.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. —*A directoria*. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$00

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........ 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituições e Leis Organicas da Republica........ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$50

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 3$000

Decisões de 1832........ 3$000

Decisões de 1833........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.................... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola...................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira................ 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de succesão ab-intestato.......................... $500

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil......................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.............. $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903)...................... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar..................... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume..................... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901....... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°....................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira............ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.. .... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Informações e fragmentos historicos...................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames parcellados.................. 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896...... ...... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal.................. .. .. $300.

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.......................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias............... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.................. 1$000

Lei Torrens...................... $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................... $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $500

Lei do Orçamento—1897....... 1$000

Lei do Orçamento—1898....... 1$200

Lei do Orçamento—1899....... 1$000

Lei do Orçamento—1901....... 1$500

Lei do Orçamento—1902....... 1$000

Lei do Orçamento—1903....... 1$000

Lei do Orçamento—1904....... 1$000

Lei do Orçamento—1905....... 1$000

Lei do Orçamento—1906....... 1$000

Lei do Orçamento—1907....... 1$500

Lei da receita e despeza para 1908........................... 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809........... 2$500

Leis de 1810 a 1811........... 2$500

Leis de 1812 a 1815........... 2$000

Leis de 1816 a 1817........... 2$000

Leis de 1818 a 1819........... 2$000

Leis de 1820.................. 2$000

Leis de 1821.................. 2$000

Leis de 1822.................. 2$000

Leis de 1823.................. 2$000

Leis de 1824.................. 2$000

Leis de 1825.................. 2$000

Leis de 1826.................. 1$500

Leis de 1827.................. 2$000

Leis de 1829.................. 3$000

Leis de 1830.................. 2$200

Leis de 1831—2 volumes...... 3$200

Leis de 1832.................. 4$000

Leis de 1833.................. 4$600

Leis de 1834.................. 3$200

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$000

Leis de 1836.................. 3$600

Leis de 1837.................. 3$000

Leis de 1838.................. 2$300

Leis de 1839.................. 1$400

Leis de 1840.................. 2$000

Leis de 1841.................. 1$900

Leis de 1842.................. 3$500

Leis de 1843.................. 2$500

Leis de 1844.................. 2$800

Leis de 1845.................. 2$300

Leis de 1846.................. 2$600

Leis de 1847.................. 2$600

Leis de 1848.................. 1$800

Leis de 1849.................. 3$400

Leis de 1852, 2 volumes....... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes....... 4$600

Leis do 1908 (2 vols.).......... 19$200

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa.................. $500
Leis de 1854.................... 5$100
Leis de 1855.................... 6$600
Leis de 1856.................... 5$300
Leis de 1857, 2 volumes....... 5$600
Leis de 1858, 2 volumes....... 6$600
Leis de 1859, 2 volumes...... 5$500
Leis de 1860, 3 volumes...... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes...... 5$700
Leis de 1862, 2 volumes...... 5$500
Leis de 1863, 2 volumes....... 5$600
Leis de 1864, 2 volumes...... 5$500
Leis de 1864, additamento $500
Leis de 1865, 2 volumes...... 7$500
Leis de 1866, 2 volumes...... 7$600
Leis de 1867, 2 volumes...... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes...... 6$000
Leis de 1869.................... 6$000
Leis de 1870.................... 7$500
Leis de 1873, 4 volumes...... 9$500
Leis de 1874, 3 volumes...... 9$000
Leis de 1875, 3 volumes...... 9$500
Leis de 1876, 3 volumes...... 9$000
Leis de 1877, 3 volumes...... 7$500
Leis de 1878, 2 volumes...... 8$000
Leis de 1879, 2 volumes...... 6$000
Leis de 1880, 2 volumes...... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes ..... 10$000
Leis de 1882, 3 volumes...... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes...... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes...... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes...... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes...... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes...... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes...... 9$000
Leis de 1889, 3 volumes...... 8$000
Leis de 1891, 2 volumes....... 11$000
Leis de 1892.................... 12$000
Leis de 1893.................... 8$500
Leis de 1894, 2 volumes...... 12$000
Leis de 1895.................... 8$000
Leis de 1896.................... 8$500
Leis de 1897.................... 10$000
Leis de 1898, 2 volumes..... 10$000
Leis de 1899, 2 volumes...... 14$000
Leis de 1900, 2 volumes..... 12$000
Leis de 1901, 2 volumes..... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes...... 12$000
Leis de 1903.................... 10$000
Leis de 1904.................... 13$600
Leis de 1905.................... 15$200
Leis de 1906, 2 volumes...... 15$200
Leis de 1907, 3 volumes..... 26$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M) 10$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal...................... $500
Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000
Lista de eleitores do 1º districto.............. 3$000
Idem idem do 2º districto...... 1$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes........ 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)................ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)................ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)................ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)................ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)................ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)................ 4$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)................ 2$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)................ 3$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M). 2$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio................ 1$000
Modelos de balanços. 4$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)...... 6$000
Nova Luz sobre o passado...................... 10$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897............... 2$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .... 2$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º 4$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume...................... 6$000
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues........... 1$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama........................ 5$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro (8 volumes). (M)................ 20$000

Projecto do Codigo Civil Brazileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues...... 3$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M) 10$000

R

Regimento do Supremo Tribunal........................ 1$000

Regimento de custas da Justiça local............... $500

Regimento de custas da Justiça Federal........... $500

Regulamento dos armazens geraes.......................... $500

Regulamento do cofre de orphãos......................... 1$000

Regulamento dos Correios.......................... $500

Regulamento sobre dividendos de Companhias........ $200

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente.. $200

Regulamento da Justiça Civil Federal.... $500

Regulamento sobre rodas.......................... $200

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.7.2, de 7 de agosto de 1900)..................... $800

Regulamento de transmissão de propriedade........... $300

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)............... 1$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.304, de 1906)...................... $500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios............ $200

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904............... $500

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905............. 2$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904................ 1$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903....... $500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.......... $500

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904................. $500

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar........ $500

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904......................... $500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904................. 1$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900......... $500

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1903)............ 1$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904........... 1$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes.......................... $500

Regulamento da Guarda Nocturna.... 1$000

Regulamento da Caixa de Amortização........................ 1$000

Regulamento da Marinha Mercante....... $500

Regulamento sobre terrenos de marinha.............. 1$000

Regulamento dos Correios................ 1$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisorias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..................... 1$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.................. 1$000

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha.......................... 1$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre a defesa da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados .... 7$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no governo do Brazil todo o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. (M)....... 3$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar,....................... 1$000

S

Syndicatos Agricolas. $50

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1$000

T

Tabellas para automoveis de praça........................ $200

Idem para carros........... $200

Idem para tilburys........... $200

Taxa Judiciaria do Districto Federal.... $200

Trabalhos da Commissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º)..................... 2$000

Thesouro Federal—(Reforma do)— Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909................. $500

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º......................... 5$000

As vendas superiores a 100$ teem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a lettra *M* pertencem a diversos ministerios e não teem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que teem o abatimento de 20 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 49 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 3 DE MARÇO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno...........................	24$000
Por nove mezes.......................	18$000
Por seis mezes.......................	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.869, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 7.875, que approva o plano de uniformes para os empregados da Secretaria da Guerra.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio—Recebedoria do Districto Federal—Inspectoria de Seguros e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.869 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 215:000$, para occorrer ás despezas com a Estrada de Ferro Minas e Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 17, n. XXIII, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 28, § 1.º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 215:000$, para occorrer ao custeio da Estrada de Ferro Minas e Rio, durante o mez de janeiro do corrente anno e ás despezas a realizar no actual exercicio com a liquidação das contas relativas á administração da mesma estrada e com a organização de relatorios e estatistica.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.875 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Approva o plano de uniforme para os empregados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o plano de uniforme para os empregados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra, que com este baixa, assignado pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

José Bernardino Bormann.

Plano de uniforme para os funccionarios graduados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra, approvado pelo decreto n. 7.875, desta data

PRIMEIRO UNIFORME

Casaca, calça de panno azul ferrete, collete branco e chapéo armado.

Casaca, de panno azul ferrete com golla e frente da mesma fazenda, para ser usada aberta como as casacas civis.

Mangas lisas com tres botões dourados de 0m,010 de diametro na costura externa.

Divisas de galão dourado contornando a manga na altura do punho e em ambas as mangas, sendo tantos os galões quantos os postos, devendo ter cada galão 0m,010 de largura.

Na parte trazeira das abas da casaca bolsos internos com tres botões dourados iguaes aos das mangas e de cada lado da abertura das abas.

Passadeiras do mesmo panno da casaca com 0m,14 de comprimento por 0m,04 de largura, guarnecidas em volta por um cordão bordado a canotilho de ouro e no centro, tambem bordado a ouro, o distinctivo abaixo descripto.

Na frente da casaca e de cada lado uma ordem de tres botões dourados de 0m,20 de diametro.

Collete: de seda, casemira ou fustão branco, com tres botões dourados.

Calça: do mesmo panno da casaca, lisa e direita, com um galão de dous cordões acompanhando a costura externa.

Chapéo armado: de pello de seda preta com ambas as azas levantadas e prezas á copa. No lado direito um tope nacional, de seda.

Sobre este tope uma presilha formada por dous canotões de ouro, de baixo para cima e de deante para traz, voltando na parte inferior em torno de um botão dourado.

Os cantos do chapéo são arrematados por canotilhos dourados enrolados em fórma cylindrica.

Dragonas: iguaes ás adoptadas no Exercito, sendo de franja para os officiaes subalternos e de cachos para os superiores.

Luvas: de pellica branca.

Sapatos ou botinas de verniz.

SEGUNDO UNIFORME

Tunica e calça de panno azul ferrete e gorro do mesmo panno

Tunica: justa ao corpo e semelhante ao modelo actualmente adoptado para os officiaes do Exercito, de panno azul ferrete, abotoada com sete botões de metal dourado, convexos, de 0m,020 de diametro, de fundo granitado e sem emblema algum.

Golla de velludo azul ferrete, lisa, sem ponteira, tendo apenas nas extremidades dous distinctivos de metal dourado, iguaes aos do modelo abaixo descripto para o gorro, porém de 0m,030 de altura.

Mangas com carcella de velludo igual ao da golla, com tres botões tambem dourados, iguaes aos da botoadura, mas de 0m,014.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

As divisas serão collocadas nos canhões das mangas, de ambos os lados e não passando da altura da carcella, formadas por galão de metal dourado de 0m,010 de grossura, tantos quantos forem os postos do official, collocados horizontal e parallelamente.

Calça: do mesmo panno da tunica, lisa e direita.

Gorro: de pala, semelhante ao modelo usado para os officiaes do exercito, tendo 0m,10 de altura em toda a volta da copa.

Cinta do mesmo panno da copa, azul ferrete, circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, o distinctivo acima mencionado com 0m,050 de altura.

Pala recta e dura de sola preta envernizada e uma correia jugular de couro branco envernizada, presa á cinta por dous botões dourados pequenos.

Platina de metal branco igual ao dos officiaes do Exercito, avivada com o mesmo panno da tunica, tendo ao centro o distinctivo já descripto.

Espada: recta, de uma só braçadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exercito, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, esporins de metal branco e luvas brancas.

Botinas inteiriças pretas.

TERCEIRO UNIFORME

Tunica e calça de flanella kaki e gorro com capa da mesma flanella

Tunica: igual á do modelo actualmente adoptado para os officiaes do Exercito, fechada e abotoada com sete botões dourados de 0m,020 de diametro, convexos, e de fundo granitado, sem emblema algum.

Na altura do peito e de ambos os lados, bolsos sobrepostos, fechados por portinholas e abotoados com um botão dourado de 0m,014 de diametro, igual aos da abotoadura da tunica.

Platinas: de metal cobertas de panno azul ferrete, tendo na parte superior um botão dourado pequeno e na inferior tantos soutaches dourados quantos forem os galões indicativos do posto.

Estes soutaches devem ser dispostos em angulos com a abertura para fóra e o vertice voltado para o botão da parte superior da mesma platina.

Entre os soutaches e o referido botão, um distinctivo de metal dourado, igual ao do gorro, já descripto, porém de 0m,030 de altura.

Calça: da mesma flanella, lisa e direita.

Gorro: de armação, com cinta de panno azul ferrete circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, um distinctivo de metal dourado igual ao já descripto para o gorro do 2º uniforme.

Pala recta e dura de sola preta envernizada e uma correia jugular de couro branco envernizado, presa á cinta por dous botões dourados de 0m,010 de diametro.

Espada: recta, de uma só braçadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exercito, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, luvas de fios de escossia marron e esporins de metal branco.

Botinas ou borzeguins amarellos.

QUINTO UNIFORME

Tunica e calça de brim de algodão kaki e gorro com capa do mesmo brim

Tunica: igual á dos officiaes do Exercito, fechada e abotoada com sete botões de massa preta de 0m,020 de diametro, convexos e de fundo granitado sem emblema algum.

Na altura do peito e em ambos os lados bolsos sobrepostos, fechados por portinholas do mesmo brim e abotoados com um botão de massa preta de 0m,014 de diametro, igual aos da abotoadura da tunica.

Nos hombros, platinas tambem do mesmo brim, partindo da costura da manga junto ao hombro e abotoando junto á gola com um botão igual aos das portinholas do bolso.

Nas platinas o distinctivo do posto, formado por tantos soutaches de algodão branco de 0m,003 de grossura quantos forem os galões do posto.

Estes soutaches serão collocados em angulo, com abertura para fóra e o vertice voltado para a gola, e, si forem indicativos de

QUARTO UNIFORME

Tunica e calça de brim branco e gorro com capa do mesmo brim

Tunica: igual á do modelo actualmente adoptado para os officiaes do Exercito, fechada e abotoada com sete botões dourados de 0m,020 de diametro, convexos e de fundo granitado, sem emblema algum.

Na altura do peito e de ambos os lados, bolsos sobrepostos, fechados por portinholas do mesmo brim e abotoados com um botão dourado de 0m,014 de diametro, igual aos da abotoadura da tunica.

Platinas: de metal cobertas de panno azul ferrete, tendo na parte superior um botão dourado pequeno e na inferior tantos soutaches dourados quantos forem os galões indicativos do posto.

Estes soutaches devem ser dispostos em angulos com a abertura para fóra e o vertice voltado para o botão da parte superior da mesma platina.

Entre os soutaches e o referido botão, um distinctivo de metal dourado, igual ao do gorro, já descripto, porém de 0m,030 de altura.

Calça: do mesmo brim, lisa e direita.

Gorro: de armação, com cinta de panno azul ferrete circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, um distinctivo de metal dourado igual ao já descripto para o gorro do 2º uniforme.

Pala recta e dura de sola preta envernizada e uma correia jugular de couro branco envernizado, presa á cinta por dous botões dourados de 0m,010 de diametro.

Espada: recta, de uma só braçadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exercito, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, luvas de fio de escossia brancas e esporins de metal branco.

Botinas ou borzeguins de lona branca.

mais de um posto, conservarão entre si uma distancia igual de 0m,003. Na gola um distinctivo igual ao do gorro, já descripto, porém de 0m,025.

Calça do mesmo brim kaki, lisa e direita.

Gorro: de armação, com cinta de panno azul ferrete, circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, um distinctivo de metal dourado igual ao já descripto gorro do 2º uniforme.

Pala recta e dura, de sola preta envernizada, e uma correia jugular de couro branco envernizado, presa á cinta por dous botões dourados de 0m,010 de diametro.

Espada: recta, de uma só bracadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exercito, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, luvas de fio de escossia marron, esporins de metal branco, botinas ou borzeguins amarellos.

Capote: de panno azul ferrete, igual ao modelo adoptado pelos officiaes do Exercito, abotoado com botões de massa preta, convexos de 0m,020 de diametro, de fundo granitado, sem emblema algum.

Na gola distinctivos iguaes aos descriptos para a gola da tunica, collocada sobre tantas passadeiras de metal quantos forem os postos.

Botinas ou borzeguins amarellos.

DISTINCTIVOS

Constarão os do uniforme dos funccionarios da Secretaria de Estado da Guerra, de tres folhas de carvalho de 0m,035 de comprimento e 0m,015 de largura, unidas pelos pés, e os uniformes dos funccionarios da Directoria de Contabilidade da Guerra, de duas folhas de carvalho com iguaes dimensões.

OBSERVAÇÕES

O 1º uniforme será de uso facultativo.

O 2º uniforme será usado nas apresentações; 3º, 3º e 4º em serviço interno e externo da repartição; e o 5º, para o serviço sómente interno da repartição, sendo o seu uso prohibido em passeio.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.— *J. B. Bormann.*

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal.—Satisfazendo a requisição do Senado constante da vossa mensagem n. 119, de 4 de dezembro ultimo, transmitto-vos, na inclusa cópia, as informações obtidas sobre a proposição estabelecendo que os conferentes das capatazias e outros funccionarios das Alfandegas da Republica, desde que tenham 15 annos de serviço, não poderão ser demittidos sinão nas mesmas condições e pelos mesmos motivos por que o podem ser os empregados de fazenda.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 8 — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações requisitadas na mensagem que acompanhou o vosso officio n. 404, de 4 de dezembro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça— 2ª secção — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.

Em solução á consulta constante do vosso telegramma, de 15 deste mez, declaro, para os fins convenientes, que, de conformidade com o disposto no art. 66 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o official da guarda nacional, condemnado a dous ou mais annos de prisão, fica, desde que a sentença tenha passado em julgado, privado do respectivo posto e de todas as garantias a este inherentes.

O acto, porém, de privação do posto só se torna effectivo por decreto do Poder Executivo e á vista da certidão do accórdam.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Bandeira.*—Sr. coronel commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Pará.

Expediente de 23 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se seis mezes de licença ao bacharel José Duarte Dantas de Vasconcellos, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Alfredo Gomes, e foi nomeado para substituil-o interinamente o Dr. Arnulpho Luiz da Nobrega.

— Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Cesar Leal Ferreira ;

Na Escola de Pharmacia de Ouro Preto, Francisco Carvalhaes ;

No Gymnasio Sorocabano, como externo, o menor Pedro Batini ;

No Lyceu de Humanidades de Campos, quando houver vaga, o menor Dryden Alberto Reis.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias, afim de que ao professor de anatomia e physiologia artisticas da Escola Nacional de Bellas Artes, Dr. Marcio Filaphiano Nery, sejam pagos os vencimentos que, em virtude do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, deixaram de lhe ser abonados.

Expediente de 26 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 666$635, gratificações vencidas, nos mezes de agosto a dezembro do anno findo, pelo archivista-secretario e pelo servente que exerceu as funcções de correio do Archivo Publico Nacional ;

De 1:920$ annuaes, accrescimos de vencimentos a que tem direito o professor do Instituto Benjamin Constant Augusto José Riboiro, por ter completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio ;

De 11:103$026, material adquirido, em dezembro do anno findo, pelas colonias de alienados ;

De 6:336$100, folhas, relativas a janeiro findo, do pessoal encarregado da matança de ratos e do das obras do Hospital S. Sebastião ;

De 600$, aluguel, relativo a janeiro findo, do deposito, sito á rua do Rezende n. 147, occupado por materiaes pertencentes a este ministerio ;

De 22:498$750, fornecimentos feitos á Secretaria de Policia do Districto Federal, em janeiro findo ;

De 19?$600, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, por despezas do prompto pagamento por elle feitas em janeiro findo ;

De 3:168$ annuaes, accrescimo de vencimentos concedido ao Dr. José Agostinho dos Reis, lente da Escola Polytechnica, por decreto de 27 de janeiro findo ;

De 19:8?0$, quadros de pintura a oleo adquiridos pela Escola Nacional de Bellas Artes ;

De 638$740, fornecimentos feitos, em janeiro findo, á Bibliotheca Nacional ;

De 41?$360, taxa de esgoto, relativa ao 2º semestre do anno findo, dos predios do Hospicio Nacional de Alienados ;

De 12:151$602, material adquirido pela Força Policial, no anno findo ;

De 3:168$, importancia do accrescimo de vencimentos concedido ao lente da Escola Polytechnica Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello, por decreto de 24 de fevereiro do corrente anno.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 4:674$510, de que são credores Moreno Borlido & Comp., E. A. Guimarães, F. Rabello e Antonio Pereira Ramos de Almeida & Comp.

Requerimento despachado

Moreira Rovis & Comp. — Apresentem a conta em duas vias, datadas e assignadas,

Expediente de 28 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Miguel Buarque Pinto Guimarães, do logar de 2º supplente do juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.

—Declarou-se ao general commandante da Força Policial que fica approvada a tabella relativa ao tempo de duração do armamento, equipamento, material cirurgico, utensilios e outros artigos.

—Transmittiu-se ao governador do Estado do Pará, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do sentenciado Aurelio Raymundo da Conceição, pedindo perdão do resto da pena de 30 annos de prisão cellular a que, pelo crime de homicidio, foi condemnado pelo jury da comarca da Cachoeira, no mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Major Dr. Marciano Cardoso Espindola, pedindo licença.— Requeira por intermedio do commandante superior.

Tenente Eugenio Augusto Ribeiro.— Indeferido.

Francisco Marcolino de Lima, ex-soldado da Força Policial, pedindo reinclusão.— Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 2 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao commissario de 2ª classse do 14º Districto Policial, Joaquim Xavier Esteves.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

D. Elvira Gomes de Mello Barreto, pedindo expedição de titulos de montepio e meio soldo. — Satisfaça as exigencias dos pareceres.

D. Agdá da Silveira Jacques Ourique, pedindo para assignar-se d'ora em deante Agueda da Silveira Jacques Ourique.—Tratando-se do nome e não do appellido de familia, a alteração só póde ser permittida depois de regularmente obtida pela alteração nos competentes assentamentos, ou seja dos livros de baptismo ou do registro civil.

D. Adelia Clara Manheto de Pinho, pedindo expedição de titulos de montepio e meio soldo.— Apresente a patente de reforma do official.

Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, pedindo pagamento de ajuda de custo.—A' vista do parecer, indeferido.

Antonio Pimentel de Araujo, pedindo restituição do deposito de 500$, proveniente de multa que lhe foi imposta e da qual interpoz recurso. — Dirija-se á Collectoria de Nova Friburgo que já teve communicação da decisão proferida sobre o recurso alludido.

Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, pedindo expedição de titulo de pensões e de aposentadoria. — Fica marcado o prazo de dous mezes para que o inactivo faça a prova a que allude o parecer.

Ildefonso Macedo, pedindo isenção de pagamento de imposto sobre inscripção para e a ne?.—Este Ministerio não póde attender ao pedido do requerente.

Leopoldo Epaminondas Victoria, pedindo licença para vender estampilhas.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Godofredo Leopoldino de Azevedo, pedindo pagamento de vencimentos. — Dirija-se á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas.

Pelo Sr. director :

Rita Rosa da Costa Rodrigues, pedindo entrega de certidão.—A certidão pedida não existe no processo a que se refere a requerente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 8 — Para que se possa resolver sobre o processo de jubilação do lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Francisco Van Erven, de que trata o vosso aviso n. 22, de 21 do mez proximo findo, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser aquelle lente submettido a inspecção de saude, declarando-se sem effeito o decreto que o jubilou e expedindo-se em seguida novo decreto, caso o respectivo laudo de inspecção conclua pela sua invalidez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 22—Não tendo sido exhibido até a presente data o traslado da escriptura lavrada em notas do tabellião do 2º officio Carlos Guimarães, da compra feita pela Fazenda Nacional a Francisco José Gonçalves de um terreno situado á rua Lucidio Lago o destinado ao quartel regional do Meyer, rogo vos digneis de providenciar a respeito, afim de que seja ultimada a referida compra, conforme solicitou esse ministerio, em aviso n. 2.882, de 30 de setembro de 1901.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 23—Junto vos devolvo o aviso n. 9?5, de 17 deste mez, dirigido por esse ministerio ao da Marinha e por equivoco transmittido ao Thesouro Nacional.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 32—Para se poder attender ao pedido feito pelo procurador da Republica no Estado da Bahia, em telegramma de 5 do mez

proximo findo, no sentido de lhe serem prestadas as informações de que carece para defesa dos interesses da União, na acção proposta contra aquelle Estado por José Domingues Mendes, cessionario da Companhia Norte Mineira, rogo vos digneis de providenciar afim de ser-me devolvido o processo que acompanhou o aviso deste ministerio n. 310, de 26 de outubro de 1907.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 101, de 19 do corrente, julgou, em sessão de 18, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 840$, prestada pelo agente postal em S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, Modesto Bernardes de Loyola, em uma caderneta da Caixa Economica, com deposito de igual quantia, de propriedade de Joaquim Azevedo Domingues, para garantia da responsabilidade do alludido agente e da de seus prepostos naquelle cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 34—Para que possa ser lavrada, conforme solicitastes em aviso n. 59 de 13 de setembro do anno passado, a escriptura de doação da agua da cachoeira da fazenda de Mangueiras, no municipio de Vassouras, feita por Francisco Santoro á Fazenda Nacional, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem, pelo doador ou seu legitimo representante, exhibidos os titulos de propriedade sobre a alludida fazenda.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 35—Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 103, de 19 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 5:000$, constituida por cinco apolices da divida publica ao portador, do valor de 1:000$ cada uma, ns. 2.150, 8.816, 8.819, 11.997 e 16.259, do emprestimo de 1903, prestada por Eduardo Pinto Dubeux, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de fiel do thesoureiro pagador da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 36—Com referencia ao aviso desse ministerio, n. 2.127, de 4 de junho de 1908, no qual pedistes que fosse lavrada a escriptura de compra de uma pedreira situada entre os kilometros 215 e 217 da linha do centro, comarca de Juiz de Fóra, freguezia de Simão Pereira, Estado de Minas Geraes, cuja acquisição foi ajustada entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e o respectivo proprietario Alexandre Machado Coelho, tenho a honra de declarar-vos que ainda não foi attendida a vossa solicitação, porque ainda não foram, pela parte interessada, exhibidos os titulos de propriedade, documentos necessarios para esse fim, pelo que rogo vos digneis não só de providenciar, afim de que seja satisfeita essa formalidade, como tambem indicar qual a verba por onde deverá correr a respectiva despeza, na lei orçamentaria vigente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 24 — Satisfazendo ao pedido constante de vosso officio n. 11, de 27 de janeiro ultimo, remetto-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, em que o tabellião do 6º officio de notas, Gabriel Ferreira da Cruz, reclama contra o acto da Recebedoria do Rio de Janeiro, que lhe negou dispensa do pagamento do imposto sobre vencimentos e subsidios; e no qual encontrareis os elementos precisos para defesa dos interesses da União, na acção que propoz Antonio Joaquim Cantanheda Junior e outro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 40—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella de distribuição dos creditos precisos para despezas da verba 3ª do art. 17 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno passado, despezas essas que ficam centralizadas no Thesouro Nacional, conforme solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 147, de 24 de janeiro ultimo, excluindo feita da quantia destinada a concertos do edificio da Repartição Central.

N. 41—Para que se possa resolver sobre o aviso n. 227, de 12 de novembro do anno passado, em que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pede a remessa de uma relação dos pagamentos effectuados por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 6.860, de 20 de fevereiro; 6.949, de 14 de maio e 7.160, de 3 de novembro de 1908, com indicação das pessoas ou firmas que os receberam, natureza do trabalho ou fornecimento e quaesquer outros esclarecimentos que possam interessar o assumpto, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser demonstrada por esse Tribunal a parte da despeza feita por conta daquelles decretos, relativa ao exercicio de 1908, para o que, junto, vos remetto uma relação com os numeros dos documentos do material pago no referido exercicio.

N. 42 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 7.872, de 23 do corrente, que autoriza este ministerio a emittir apolices até a quantia de 6.000:000$, de juro de 5 %, papel, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, das despezas de construcção das estradas de ferro Madeira e Mamoré, prolongamento e ramaes da Oeste de Minas e outras linhas ferreas contractadas, que se prendem á rêde da viação geral do paiz.

N. 43 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 7.873, de 23 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 50:000$, supplementar á verba 27ª, juros dos emprestimos do cofre de orphãos, de exercicio de 1909.

—Sr. presidente do Congresso Legislativo do Maranhão, em exercicio do cargo de Governador:

N. 1—Agradeço-vos a communicação que vos dignastes de fazer-me, em vosso telegramma de 5 de fevereiro expirante, de haverdes assumido o exercicio do cargo de governador desse Estado, na qualidade de presidente do Congresso Legislativo, por se acharem vagos os cargos de governador, 2º e 3º vice governadores e achar-se ausente o 1º vice-governador.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e consideração.

— Sr. presidente da Sociedade do Tiro Brazileiro, em Belém-Pará:

N. 1 — Accusando o recebimento de vossa carta circular, de 28 de dezembro do anno findo, agradeço a communicação que vos dignastes de fazer-me da eleição dos corpos dirigentes que teem de administrar essa Sociedade, durante o anno corrente.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 9—Tenho a honra de communicar-vos que este ministerio, por acto de 19 de janeiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 221, de 20 de outubro do anno proximo passado, resolveu approvar a concessão, que fizestes, de aforamento do terreno de marinhas á rua Santos Lima, canto da praia das Palmeiras n. 1, requerido pelo cidadão Rodolpho da Costa Tinoco, cujo processo incluso vos devolve.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. governador do Estado do Pará:

N. 2—Com relação ao assumpto de que trata o vosso telegramma de 19 de outubro de 1908, em que pedistes a decretação de uma pauta movel para a borracha proveniente do territorio do Acre e suggeristes a adopção de uma porcentagem para a mesma, communico-vos que, tendo em vista a grande importancia da medida proposta, o Governo a está estudando acuradamente, para resolver de modo efficaz.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. director da Receita:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, approvou a fiança, no valor de 1:000$, prestada, em dinheiro, por Quirino Antonio de Souza, para garantia da responsabilidade de Henrique Manoel da Silveira e da de seus prepostos, no logar de escrivão da Collectoria Federal em São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Despeza:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, approvou a fiança, no valor de 1:000$, prestada, em dinheiro, por Quirino Antonio de Souza, para garantia da responsabilidade de Henrique Manoel da Silveira e da de seus prepostos, no logar de escrivão da Collectoria Federal em S. Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 19—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança no valor de 3:000$, prestada por Francisco Ferreira de Siqueira Junior, em tres apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma, sob ns. 297.143 a 297.145, uniformizadas, juro 5 %, em garantia da responsabilidade de Bellarmino Mendonça Filho e da de seus prepostos no logar de escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Porto Acre.

N. 20—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de janeiro ultimo, incluso vos remetto o processo de fiança, prestada por José Mariano Pereira, na importancia de 600$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com igual deposito, para garantia da responsabilidade de Lauro Cruvello d'Avila e da de seus prepostos, no logar de agente do Correio de [illegible].

N. 21—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de fevereiro ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo referente á fiança no valor de 1:000$, prestada em dinheiro, por Quirino Antonio de Souza, para garantia da responsabilidade de Henrique Manoel da Silveira e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em S. Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 168—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material constante da relação junta, destinado aos serviços da requerente.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 18—Remettendo-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 586, de 23 de novembro ultimo, peço vos

digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 64.712 e 272.326, annexas ao mesmo processo, que deverá ser devolvido opportunamente.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Academia Brazileira de Lettras, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento o trabalho «Machado de Assis—In Memoriam», publicação official da mesma Academia.

—Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu o governador do Estado do Espirito Santo, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 131, de 17 do corrente, resolveu, por despacho de 22, autorizar que sejam admittidos á cotação e negociação na Bolsa, os titulos emittidos pelo mesmo Estado, em virtude da autorização constante do decreto n. 16, de 29 de janeiro ultimo, a que se refere o vosso citado officio, e que, incluso, vos devolvo.

—Sr. inspector de seguros:

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 9, de 18 de janeiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual impozestes á Sociedade de Beneficencia Mutua Paulista, com séde no Estado de S. Paulo, a multa de 1:000$, por estar funccionando sem ter obtido previamente a respectiva carta-patente, resolveu, por despacho de 19 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, *ex-officio*, para o fim de manter a multa imposta.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 deste mez, proferido no processo de fiança no valor de 3:000$, prestada em tres apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma por Francisco Ferreira de Siqueira Junior, em garantia da responsabilidade de Bellarmino Mendonça Filho e da de seus prepostos no logar de escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Porto Acre, territorio do Acre, resolveu acceitar a referida fiança.

N. 24 —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu approvar a relação que acompanhou o vosso officio n. 3 de 5 de janeiro ultimo, dos empregados, negociantes e industriaes que teem de compôr as commissões arbitraes, no corrente anno.

Outrosim, de accordo com o mesmo despacho, chamo a vossa attenção para a circular expedida pela extincta Directoria das Rendas Publicas n. 3, de 14 de dezembro de 1904, na parte que estabelece igualdade entre o numero de empregados e de commerciantes.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 28 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Western Telegraph Company, Limited*, na petição que acompanhou o vosso officio n. 12, de 18 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 20ª do decreto n. 5.270, de 23 de abril de 1873, mantida pela 2ª do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao consumo de sua estação nesse Estado, durante um anno, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 1º escripturario dessa delegacia Theodomiro de Menezes Bastos, nomeado 3º dito do Thesouro Nacional por decreto de 3 do corrente mez, tomou posse e assumiu o exercicio do seu novo cargo no dia 16 tambem do corrente.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12— Declaro-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 17, de 30 de março do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes nullo o processo instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes em Barbacena, contra Paulo Simoni, pelo facto de não haver rotulado as garrafas de vinho expostas á venda em seu estabelecimento, infringindo o disposto no art. 56 do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, não pelos fundamentos do mesmo, mas por se achar suspensa a execução do citado artigo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 9—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 65, de 10 de dezembro ultimo, com o qual remettestes ao Thesouro os processos referentes á classificação das mercadorias, cujas amostras vieram annexas ao citado officio, despachadas na Alfandega desse Estado por Sá Leitão & Comp e Guimarães & Irmão, pelas notas de importação ns. 1.597 e 1.959, de setembro e novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 5 do corrente, mandar classificar a amostra a que se refere o parecer n. 31 —como «estribo de ferro polido nickelado, sem mola», da taxa de 8$ por duzia de pares, com a sobre-taxa de 30 %, e a referente ao parecer n. 32, como «papel oleado e semelhantes», conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 51, de 13 de outubro do anno passado, relativo á classificação de mercadorias submettidas a despacho por Manoel Henriques de Sá, resolveu, por despacho de 5 do corrente, que devem ser classificadas como «adereços de celluloide» as mercadorias constantes das amostras ns. 1 a 3, e como «pentes» da mesma materia as das de ns. 4 e 5.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco.

N. 23—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 257, de 8 de outubro do anno passado, interposto por Marciano F. de Almeida Sampaio, collector da Collectoria Federal de Salinas de Margarida, á qual foi, temporariamente, annexada a de Itaparica, da decisão dessa delegacia, mandando que o calculo da sua porcentagem se fizesse sobre o total da arrecadação naquellas duas estações fiscaes.

N. 24 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 14, de 11 de janeiro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pela *South American Cable Company Limited*, recommendo vos providencieis para que sejam rigorosamente observadas todas as disposições em vigor sobre o assumpto.

N. 25—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 247, de 17 de setembro do anno passado, interposto por J. Rufino da Fonseca & Comp., da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como «pentes e cadarços de borracha» a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 24.228, de julho do mesmo anno, como «pentes de borracha», resolveu, por despacho de 8 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, mandar classificar a mercadoria em questão como «bijouteria», da taxa de 10$ do artigo 1.033 da tarifa, pagando as caixinhas de papelão vasias a taxa de 1$500 por kilo, como semelhantes ás para botica, obreias e semelhantes.

N. 26—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 197, de 26 de julho do anno passado, interposto por Dr. Ignacio de Barros Barreto, do acto da Alfandega desse Estado, negando-lhe isenção de direitos para laminas de ferro zincado para cobertura de casas e um tambor contendo parafusos, materiaes esses importados pelo recorrente com destino á usina do «..eio», de que é proprietario.

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société de Construction du Porto de Pernambuco*, em petição de 23 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, de 1.420 trilhos, como peso total de 352 toneladas, destinados áquella sociedade.

N. 28 — Com referencia ao processo de habilitação á percepção do montepio e meio soldo pretendidos por D. Laura Pimentel Pereira de Souza, viuva do 2º tenente do Exercito José Miguel Pereira de Souza, encaminhado com o vosso officio n. 15, de 13 de janeiro ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, providencieis para que, pela parte interessada, seja provado qual o destino que teve o dito official, nos annos de 1893 a 1898, o que não consta da respectiva fé de officio, afim de que se possa providenciar sobre a expedição do titulo de meio-soldo pretendido.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 8, de 20 de março do anno passado, resolveu recommendar-vos informeis quaes as dimensões que deve ter o cofre de que precisa o thesoureiro dessa delegacia, assumpto de que tratais no citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 40 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 22 do corrente mez, que nomeia o 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, Domingos Ricardo dos Santos, para o logar de 1º escripturario da mesma repartição.

N. 41 — Confirmando o meu telegramma de 23 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade, em telegramma de 21 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material de luz electrica, que já se acha recolhido aos armazens da Alfandega dessa capital.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 9 — Confirmando o meu telegramma de 23, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, proferido sobre o officio do Sr. encar-

regado dos Negocios da Allemanha, n. 67, de 15 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de dez caixas embarcadas no vapor *Mauritania*, contendo a bagagem e objectos necessarios á primeira installação do secretario do Consulado do mesmo paiz nessa cidade, Sr. Reinhardt Ruiz, [illegible] de carreira.

N. 10—Em resposta ao telegramma de 21 de [illegible] ultimo, em que essa delegacia [illegible] para remetter ao Thesouro [illegible] substituidas e dilaceradas, de [illegible] se acha encarregado um empregado da Alfandega, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, que não póde ser concedida a autorização pedida e que o [illegible] de [illegible] e separação das mesmas notas só póde estar a cargo do thesoureiro dessa delegacia e de seu respectivo fiel.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 38 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de dezembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 620, de 8 do mesmo mez, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 102, de 19 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 20:$, constituida por uma caderneta [illegible] com o deposito [illegible] pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa [illegible], nesse Estado, João Francisco de Abreu, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no referido logar.

N. 3—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao [illegible]

[illegible]

N. 4 —Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de dezembro do anno proximo passado, proferido sobre o vosso officio [illegible] do mesmo mez, que [illegible]

[illegible]

N. 5—[illegible] de que a [illegible] Paulista [illegible] em que a Companhia Antarctica Paulista declara haver a inspectoria daquella alfandega negado a classificação prévia da mercadoria, contida em um volume destinado á referida companhia.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista a communicação constante do vosso officio n. 5, de 12 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, exonerar, por abandono do emprego, o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pacatuba, nesse Estado, Francisco do Aguiar Telles de Menezes, o bem assim recommendar-vos providencieis não só com referencia á tomada das contas do mesmo serventuario, caso elle tenha exercido as funcções de collector, como tambem quanto ao provimento do cargo, nos termos da circular n. 12, de 27 de março de 1903.

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 de dezembro do anno proximo findo, que nomeia Francisco Antonio Ribeiro Guimarães para o logar de collector das Rendas Federaes em Laranjeiras, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 2 de março de 1910

Sr. engenheiro chefe da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro:

N. 38 — De conformidade com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno proximo passado, que approvou o regulamento expedido em virtude do art. 32, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, esta directoria superintende e centraliza a arrecadação de todas as rendas da União, seja qual fôr a sua natureza, ordinarias ou extraordinarias, e quer tenham como fonte originaria o dominio patrimonial e industrial da Nação, quer a tributação ou o credito publico; ficando-lhe subordinadas todas as estações e repartições que arrecadam rendas federaes, na fórma dos arts. 18, 20, 103 e 229 do citado regulamento.

Dando-vos disso conhecimento, cabe-me solicitar vossas ordens no sentido de serem observadas, pela repartição sob vossa mui digna direcção, todas as disposições do citado regulamento, que se referem [illegible] respectivas thesourarias, [illegible], almoxarifados, [illegible]

[illegible]

Para a melhor [illegible] desse serviço, esta directoria opportunamente expedirá as necessarias instrucções.

[illegible]

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 5 — A fim de que [illegible] a respeito as necessarias [illegible], transmitto-vos o incluso telegramma [illegible] contra o [illegible] clandestino de gado pelo vapor inglez *Gregory*.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 26 de fevereiro de 1910

Sr. inspector de Obras Publicas:

N. 12 — Havendo presentemente grande falta de agua no edificio do Thesouro Nacional, falta contra a qual repetidas vezes teem reclamado as directorias que nelle funccionam, peço-vos providencias no sentido de ser, com a maxima brevidade, sanado semelhante inconveniente.

Dia 2 de março de 1910

Exm. Sr. director da Directoria de Obras e Viação:

N. 13 — Remetto a V. Ex. o requerimento em que Arthur Justino Leitão pede por aforamento uma nesga de terra aos fundos do seu terreno, á rua Senador Dantas n. 12, petição essa que V. Ex. solicitou, de ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, por officio n. 15, de 24 de janeiro ultimo.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Requerimento despachado

Antonio Monteiro de Queiroz. — Apresente as escripturas de compra feita por seu pae.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Alvaro Cesar da Cunha Lima.—Restitua-se a quem direito a quantia de 3:017$201, levando-se a despeza á receita a annullar.

João Vieira da Silva Borges.—Transfira-se.

José Pinto de Oliveira Junior.—Selle o documento de fls. 1 a 22. (Foi este o despacho dado a quatro requerimentos do mesmo senhor.)

Francisco Machado Carvello. — Transfira-se.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company.—Transfira-se.

Alfredo Francisco Coulomb. — Transfira-se.

Antonio Alves do Valle.—Transfira-se.

José de Mello.—Transfira-se.

João Manoel Rodrigues dos Reis.—Transfira-se.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.—Transfira-se.

[illegible] de Araujo Pacheco.—Transfira-se.

Adelino Pinto Rebello.—Transfira-se.

Dario Aloysio Gonçalves.—A' 2ª sub-directoria.

Maia & Ribeiro.—Transfira-se.

José de Oliveira Nespoli.—Satisfaça a exigencia.

João Cesar de Siqueira.—Pague o imposto em dobro.

Casimiro Fernandes de Oliveira. — A' 2ª sub-directoria.

Antonia de Carvalho Souza Ribeiro.—Dê-se baixa no imposto de agua, a partir do março de 1905, subsistindo-se a certidão desse exercicio e [illegible] a cobrança [illegible] do exercicio proximo passado.

[illegible] da Costa [illegible].—Rectifique-se o lançamento, procedendo-se de accordo com o parecer.

Urbano Antonio Gomes.—Annulle-se a divida, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Major Lindolpho de Carvalho. — Transfira-se.

Lila de Oliveira Bello e outra.—Inscrevase de accôrdo com o parecer.

[illegible] Menezes & Comp.—Altere-se a classificação para [illegible] exercicio de 1910.

Augusto Graça.—Já tendo sido providenciado, archive-se.

Carlos Caristano Lobo.—Inscreva-se nos termos propostos.

Joaquim Azevedo & Comp.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

Albano Pereira da Silva Fernandes.—O documento presentado não é habil para produzir o effeito desejado; satisfaça, pois, a exigencia do despacho de 17 de janeiro do corrente anno.

Rita de Cassia Bernardes Dantas.—Transfira-se.

A Companhia Calçado Clark.—Certifique-se.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO DE 1910

Moedas	Entradas	Sahidas	Existencia em cofre
Soberanos	12.594-10-0	333.010-10-0	8.595.714-0-0
Ouro nacional	7:865$000	10:655$000	183:380$000
Francos	2.991.720	14.810	34.276.120
Dollars	247 1/2	832 1/2	16.030.480
Marcos	2.390	1.980	14.262.210
Liras	260	310	1.290
Pesos argentinos	5	—	33.465
Corôas austriacas	10	—	1.420
Réis fortes	20$000	16$000	4$000
Pesetas hespanholas	—	—	125.050
Equivalencia em réis	2.119:742$743	5.409:330$412	223.877:611$129

Contabilidade da Caixa de Conversão, 2 de março de 1910.— O escripturario, *Eurico de Miranda Horta*—Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.

BALANCETE

Activo		*Passivo*	
Caixa, ouro	223.877:611$129	Emissão	223.869:700$000
Caixa	53.751:938$871	Notas a emittir	53.741:850$000
Fracções em moeda subsidiaria	7:911$129	Fracções, ouro	7:911$129
Resgate de notas	9.477:540$000	Notas a incinerar	11.392:920$000
Notas modelo	80:650$000	Thesouro Federal	18:000$000
Notas dilaceradas	759:780$000	Notas a assignar	1.719.600:000$000
Notas inutilizadas	1.074:959$000		
Material para emissão	1.719.600:000$000		
Total	2.008.630:381$129	Total	2.008.630:381$129

Contabilidade da Caixa de Conversão, 28 de fevereiro de 1910.—O escripturario, *Antonio Ribeiro da Fonseca Junior*.—Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1910

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 3 — Requisitando a entrega de 150$ para despezas miudas ao continuo desta repartição.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 108—Remettendo o processo do requerimento em que a «Mutualidade Geral», de S. Paulo, pede autorização e approvação de seus estatutos.

N. 109—Remettendo, para ser assignada, a carta-patente n. 35, da Companhia de Seguros «Sul Brazil».

N. 110—Remettendo a de n. 36 da Sociedade Mutua «Tranquillidade».

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de fevereiro:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Severino da Costa Oliveira Maia para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Republica*;

O capitão tenente Luiz Pereira Pinto Galvão para exercer o cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da esquadra em evoluções;

O capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-escola *Tamandaré*.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Carlos Pereira Guimarães do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

O capitão de fragata Rodolpho Ramos Fontes do cargo de commandante do navio escola *Tamandaré*, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha do cargo de commandante geral das torpedeiras, que, interinamente, exercia.

—Por outra de 2 de março, foi nomeado o capitão de fragata Rodolpho Ramos Fontes para exercer, interinamente, o cargo de commandante geral das torpedeiras.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 877—Em resposta a vosso aviso n. 116, de 31 de dezembro do anno proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o termo de inspecção de saude a que foi submettido novamente, por ordem deste ministerio, o ex-secretario civil da Capitania do Porto do Estado do Paraná Hemeterio de Miranda.

N. 878—Em resposta a vosso aviso n. 88, de 15 de outubro do anno proximo findo, pedindo o parecer deste ministerio acerca do requerimento em que a *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, pede isenção do onus de que trata o art. 5º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, para as suas embarcações de menos de 400 toneladas e que navegam no rio Amazonas e seus affluentes, tenho a honra de declarar-vos que, por aviso n. 4.061, de 2 de setembro de 1908, junto em cópia, as embarcações de pequena cabotagem ficaram isentas do pagamento da taxa estatuida na tabella que baixou com a lei acima citada, em virtude da autorização contida no art. 5º da mesma lei.

—Sr. inspector de saude naval:

N. 879—Tendo resolvido dispensar José Augusto de Carvalho Gama, conforme pediu, das funcções de interno gratuito do hospital de 2ª classe de Copacabana, assim vos declaro para os devidos fins.

Dia 2 de março de 1910

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 889—Tenho a honra de communicar-vos que ora é designado o capitão-tenente Domingos Rodrigues Marques do Azevedo, addido naval á nossa legação em Washington, para assistir as experiencias preliminares do submarino *Salmon* a realizarem-se em maio proximo.

— Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 890 — Tenho a honra de communicar-vos que ora é posto á disposição do ministerio a vosso cargo o capitão de corveta João Jorge da Fonseca para assistir como fiscal a construcção na Europa do dique fluctuante encommendado pelo Governo.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 891—Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de mar e guerra Alexandre Baptista Franco pela habilidade, vivacidade e reconhecida competencia profissional com que bem desempenhou as funcções de commandante da divisão de contra-torpedeiros.

N. 892—Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de mar e guerra João de Andrade Leite pelo zelo, intelligencia e dedicação com que bem desempenhou as funcções de commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

N. 893—Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello, pelo zelo, intelligencia e dedicação com que bem desempenhou as funcções de commandante da divisão de cruzadores.

N. 894—Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues, pelo modo competente e correcto com que desempenhou o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*.

N. 895—Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de corveta Alfredo Cordovil Petit, pela intelligencia e dedicação com que bem desempenhou as funcções de segundo commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

N. 896 — Providenciae para que desembarquem dos navios da esquadra em que se acham, os alumnos da Escola Naval.

—Sr. vice-almirante director da Escola Naval:

N. 897—Tendo determinado ao Sr. chefe do Estado-Maior o desembarque de todos os alumnos dessa escola, dos navios da esquadra em que se acham, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 898 — Tendo resolvido pôr á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o capitão de corveta João Jorge da Fonseca, para assistir como fiscal a construcção na Europa do dique fluctuante encommendado pelo Governo, assim vos declaro para os devidos fins, percebendo o referido official os vencimentos de addido a essa inspectoria.

Requerimento despachado

Slater & Rowlands.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração papeis em que Luiz Coelho da Silva, cirurgião dentista, solicita ser incluido no quadro de dentistas do corpo de saude do Exercito, e pedindo que se digne declarar si a Academia Livre de Odontologia do Rio Grande do Sul, a que se refere o requerente, está officialmente reconhecida pelo Governo Federal.

—Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º tenente do Exercito Alfredo Floro Cantalice pede que se solicitem do ministerio a seu cargo alterações occorridas com o dito official quando serviu no cruzador *Nictheroy* e no vapor *Iris*.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a expedição de ordens para que pela Estrada de Ferro Central do Brazil sejam acceitos os despachos telegraphicos apresentados pela Divisão de Saude do Exercito.

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo, para consultar com seu parecer, papeis em que os capitães do Exercito João José de Lima e Waldomiro Castilho Lima pedem, este, ser incluido no quadro ordinario dos capitães de infantaria e aquelle promoção ao posto immediato;

Submettendo á sua consideração papeis em que o tenente coronel João Luiz Pires de Castro reclama contra preterição que allega ter soffrido.

—Ao chefe do Departamento da Guerra, approvando a proposta que faz o chefe da 6ª divisão dos medicos do Exercito capitão Dr. Emilio Paula dos Santos Pereira e 2ºs tenentes Drs. Pedro Ribeiro de Aguiar, Aurelio Domingues de Souza, Manoel Dias Pereira, Fabio Cleto David e Francisco Eduardo Rangel Torres para servirem, o primeiro na 5ª região, o segundo na 1ª região, o terceiro na 11ª, o quarto e o quinto na 12ª e o ultimo na Capital Federal.

Concedendo licença:

Ao 2º tenente Amadeu Pereira de Magalhães para no corrente anno matricular-se no curso especial do regulamento de 1898, na escola de artilharia e engenharia, melhorando no fim do anno a approvação simples da cadeira de artilharia, antes dos exames daquelle curso;

A' D. Anna Joaquina de Souza Santos, recluida no Asylo dos Invalidos da Patria, residir fóra do mesmo estabelecimento, em vista do seu estado de saude.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento Antonio Ferreira da Silva Terceiro e o soldado José Marques de Souza;

Servir no 17º grupo de artilharia o 2º tenente excedente do 7º regimento de infantaria João Hortencio de Mendonça Uchôa, e no 53º batalhão de caçadores, por 60 dias, o 2º tenente Nabor Drumond da Costa.

Permittindo:

Ao 1º tenente da arma de engenharia, Guilherme Baeta de Faria acceitar um cargo da Prefeitura de Curityba, afim de prestar serviços de sua profissão como engenheiro, uma vez que não seja o exercicio desse cargo prejudicial ao serviço militar em que se acha;

Ao 2º tenente Manoel Antonio de Castro Guimarães Junior, estudar o curso especial pelo regulamento de 1898, devendo prestar antes dos exames finaes, exame vago da cadeira que lhe falta para terminar o curso geral.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Francisco Pio Pereira, do 3º regimento para o 10º, e Arthur Oscar de Souza, do 10º para o 3º.

—Ao chefe do Departamento da Administração, declarando, em resposta ao seu officio de 14 do corrente, que deverá ser cumprido o disposto no aviso n. 4, de 19 de janeiro findo, sobre fornecimento de varios artigos á Confederação de Tiro Brazileiro, entre os quaes fardamento para os sargentos amanuenses da mesma confederação, observando-se o estabelecido no art. 5º, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 7.666, de 18 de novembro do anno passado, segundo o qual os pedidos de fardamento para os sargentos amanuenses serão feitos pelas repartições em que servem.

— Ao inspector permanente da 10ª região, approvando a deliberação que tomou de autorizar o commandante da 10ª companhia de caçadores a acceitar o offerecimento que de seus serviços profissionaes fez o pharmaceutico Bento L. Cardoso, o qual deverá sujeitar-se ás exigencias da disciplina militar, não lhe cabendo, entretanto, gráo algum na hierarchia militar.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910—N. 33.

Sr. Chefe do Departamento da Administração—Em solução á consulta constante do telegramma annexo á informação n. 260, de 1 do corrente, desse departamento, declaro-vos:

Que, de accôrdo com o disposto no § 56 do art. 148 do regulamento approvado pelo decreto n. 7.479, de 15 de julho ultimo, deverão os artigos julgados sem serventia ser submettidos ao consumo de que trata o art. 5º das instrucções de 14 de agosto de 1890;

Que a descarga a que se refere o citado paragrapho diz respeito ás dependencias da unidade, isto é, a artigos que se achem na secretaria, casa da ordem, corpo da guarda, etc., os quaes se recolherão á intendencia dessa unidade, para serem dados em consumo os que não forem susceptiveis de concerto;

Que o § 52 do dito artigo designa quando os commandantes dos regimentos devem mandar eliminar artigos da carga, em cujo numero não se acham os que são dados em consumo;

Que, em vista do disposto no art. 22, *alinea f*, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.635, de 30 de outubro findo, a respectiva descarga só se poderá realizar depois de feita a fiscalização pela 4ª divisão desse departamento do consumo de artigos fornecidos.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Dia 25

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, por tratar-se de assumpto do Ministerio da Guerra, o processo de habilitação do meio soldo e montepio a que tem direito a viuva e filhos do tenente Olivio Hermann Cardoso. (Aviso n. 108).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 1:200$, para pagamento do soldo de voluntario aos capitães Pedro Nolasco Ribeiro e José Xavier Gauterio. (Aviso n. 109).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 283:490$800, sendo a Azevedo Alves & Mattos; 169:420$; a Ferreira Passarello & Comp., 104:850$; a Jacintho Luiz Gonçalves, 4:320$; a J. Trinas & Comp., 1:800$, e a Placido Teixeira & Comp., 2:600$800. (Aviso n. 111).

De 47:067$084, a Bruggmann, Pereira & Comp. (Aviso n. 112).

Submettendo á sua consideração, em vista do disposto no regulamento approvado por decreto n. 7.751, de 23 de dezembro ultimo, papeis em que Ermelinda Amancia de Almeida Cunha, moradora em um proprio nacional a cargo do Ministerio da Guerra, situado no Andarahy Grande, pede providencias para que se effectuem os concertos de que elle carece. (Aviso n. 110).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, consultando sobre a abertura do credito de 795:074$087, supplementar á verba 15ª do orçamento de 1909, e bem assim do credito necessario para pagamento á Sociedade do Tiro Friburguense.

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

Em Maceió, declarando que os enfermeiros da enfermaria militar da dita capital teem direito ao pagamento não só dos seus vencimentos militares como tambem das gratificações especificadas na tabella annexa ao regulamento para as enfermarias militares, approvado pelo decreto n. 1.183, de 27 de dezembro de 1892.

Em Curityba, declarando que o soldo vitalicio abonado aos voluntarios da Patria não constitue accumulação prohibida quando recebem remuneração pelo exercicio de qualquer emprego, segundo se resolveu em portaria n. 18, de 22 de setembro findo, pelo que não procede a impugnação desse abono a José Ricardo da Cruz, thesoureiro da agencia do Correio em Paranaguá.

Em Porto Alegre, declarando que, não offerecendo os aspirantes a official nenhuma garantia aos cofres publicos, não se lhes póde fazer adiantamento de vencimentos, seja a que titulo fôr.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 6, 20 e 27 de janeiro findo e de 3 do corrente, promovendo e graduando diversos officiaes do Exercito.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que é exonerado o general de brigada graduado Ricardo Fernandes da Silva do logar de inspector militar das fortalezas da Lage, Santa Cruz e S. João e do 1º batalhão de artilharia, devendo encerrar-se a inspecção em vista da falta de verba na lei do orçamento em vigor.

Mandando:

Continuar na commissão de engenharia em serviço na 1ª e 2ª regiões de inspecção permanente o 1º tenente Arthur Nunes de Moura;

Recolher-se ao corpo a que pertence o 2º tenente José Maria Serpa;

Servir no destacamento do Alto Acre, até segunda ordem, o 2º tenente Melchiades de Albuquerque Paes Barreto.

Permittindo ao tenente-coronel Francisco Benevolo demorar-se 60 dias na capital do Estado do Ceará;

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Manoel Francisco da Silva Caldas, do 4º regimento para o 13º, e Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, do 13º para o 4º.

— Ao chefe do Departamento da Administração, approvando:

A acta da commissão de compras realizada em 7 de janeiro ultimo, para o fornecimento de artigos dos grupos — expediente e couros, durante o actual semestre;

O contracto celebrado pelo departamento a seu cargo em 17 do mez findo, para acquisição de artigos do fardamento na importancia de 87:436$500.

— Ao inspector permanente da 11ª região, autorizando a acceitar a proposta que fizeram Abreu & Comp., procuradores do proprietario do predio que serve de quartel ao 6º regimento de infantaria, de elevar de 5% o aluguel mensal do mesmo predio, desde que mandem executar a obra de saneamento de que precisa o referido predio, devendo celebrar-se o respectivo contracto.

— Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, mandando trancar, por conveniencia propria, a matricula com que frequenta as aulas da mesma escola o aspirante a official Marcos Antonio Felix de Souza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 787$900 a Azevedo Irmãos, fornecimentos á Directoria dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 418);

De $ 11.204,00 ou 37:085$240, ao cambio de 3$310 por dollar, a Guinle & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo (aviso n. 419);

De $ 14.220,00 ou 47:068$200, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 420);

De 735:400$ á Companhia Edificadora, idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 421);

De H. Pratt, idem, importancia de uma machina de escrever «Iost» para esta secretaria em 23 do corrente (aviso n. 422).

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 7.869, de 23 do corrente, abrindo o credito de 215:000$ para occorrer ao custeio da Estrada de Ferro Minas e Rio, durante o mez de janeiro do corrente anno, e ás despezas a realizar no actual exercicio com a liquidação das contas relativas á administração da mesma estrada e com a organização de relatorios e estatistica (aviso n. 32).

Dia 2 de março de 1910

Providenciou-se:

Sobre a distribuição ao Thesouro, por conta da verba 8ª—Obras contra os effeitos da secca—art. 17 da vigente lei orçamentaria, da quantia de 84:076$, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos e diarias do pessoal da inspectoria das referidas obras, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 423);

Sobre o pagamento de 1:856$940 a diversos, fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 248, aviso n. 425).

———

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham assignadas pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para a Commissão Fiscal das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1910.— *Francisco Sá.*

———

INSTRUCÇÕES PARA A COMMISSÃO FISCAL DAS OBRAS DA BARRA E DO PORTO DO RIO GRANDE DO SUL, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Art. 1.º A commissão terá a seu cargo:

I. A fiscalização das obras de que trata o contracto de 12 de setembro de 1906, para o melhoramento da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

II. A realização de todos os estudos e observações indispensaveis para o conhecimento das modificações que se produzirem no regimen da costa, da barra, no canal do Norte e suas immediações e de quaesquer outros factos que se verifiquem durante a execução das obras projectadas.

III. A verificação constante dos nivelamentos a que se refere o contracto e dos quaes dependem os pagamentos das obras feitas.

IV. A execução eventual de trabalhos autorizados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A commissão funccionará sob as ordens de um engenheiro-chefe, com o pessoal constante da tabella annexa a estas instrucções.

Serão nomeados por portaria do ministro o engenheiro-chefe e o engenheiro de 1ª classe e sob proposta do engenheiro-chefe, os ajudantes de 2ª classe, o secretario e o pagador.

O demais pessoal será de nomeação do engenheiro-chefe.

Art. 3.º Ao engenheiro-chefe incumbe:

I. Dirigir todos os serviços, distribuindo-os por seus subordinados e organizando instrucções para a bôa execução e regularidade dos mesmos;

II. Instituir e promover a fiscalização dos contractos celebrados para a execução das obras;

III. Propor ao ministro da Viação e Obras Publicas todas as providencias e medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços;

IV. Requisitar da Alfandega do Rio Grande as quantias necessarias para occorrer ás despezas com o pessoal e compra de materiaes precisos para os diversos serviços a seu cargo;

V. Autorizar o pagamento das despezas da commissão e dos trabalhos executados que forem iniciados com approvação do Governo;

VI. Apresentar mensalmente ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o balanço das despezas feitas no mez anterior e, até 1 de dezembro de cada anno, o orçamento das despezas a effectuar no exercicio seguinte;

VII. Apresentar, até 31 de janeiro, ao mesmo ministerio o relatorio annual dos trabalhos executados pela commissão durante o anno precedente;

VIII. Entender-se directamente com as autoridades federaes e estaduaes relativamente ao bom e ininterrupto andamento dos serviços a cargo da commissão.

Art. 4.º O Governo distribuirá annualmente á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, que a transferirá á Alfandega do Rio Grande, a quantia necessaria para as despezas da commissão.

Art. 5.º O engenheiro chefe requisitará da Alfandega do Rio Grande as quantias de que necessitar para as despezas de cada mez, e dellas prestará contas trimensalmente perante a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6.º O escripturario-pagador encarregado de receber da Alfandega do Rio Grande as quantias requisitadas pelo engenheiro-chefe, e de fazer o pagamento das folhas do pessoal, férias de trabalhadores e contas, depois de devidamente processadas, escripturará todos os pagamentos em livro especial, rubricado pelo engenheiro-chefe.

Art. 7.º Ao escripturario-pagador, que prestará uma fiança de 5:000$, será abonada para quebras uma gratificação de 10 % dos respectivos vencimentos, quando se achar no exercicio de seu cargo.

Esta gratificação será abonada a quem o substituir em suas faltas e impedimentos.

Art. 8.º Para os casos não previstos nestas instrucções, vigorarão as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1898.

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 2º DAS PRESENTES INSTRUCÇÕES

Numero	Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimento	Diaria
1	Engenheiro-chefe	12:000$000	6:000$000	18:000$000	10$000
1	Ajudante de 1ª classe	10:000$000	5:000$000	15:000$000	6$000
3	Ajudantes de 2ª classe	6:400$000	3:200$000	9:600$000	5$000
4	Auxiliares-technicos	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4$000
1	Desenhista	4:000$000	2:000$000	6:000$000	—
1	Secretario	5:400$000	2:700$000	8:100$000	—
1	Escripturario-pagador	5:200$000	2:600$000	7:800$000	—
1	Escripturario	3:600$000	1:800$000	5:400$000	—
1	Porteiro	1:600$000	800$000	2:400$000	—
1	Continuo	1:320$000	660$000	1:980$000	—

Observações

1.ª O pessoal deste quadro será preenchido, á medida das necessidades dos serviços, mediante approvação do ministro, sob proposta do engenheiro-chefe.

2.ª O engenheiro-chefe poderá admittir o pessoal auxiliar que se tornar necessario, pelo tempo indispensavel, os operarios e jornaleiros que forem precisos, mediante o abono de diarias ou salarios, cujas tabellas deverão ser préviamente approvadas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta,* director-geral.

———

Em aviso de 2 do corrente, o Sr. ministro communicou á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que, attendendo ao que expuzeram Marques, Mariz Moreira & Comp., organizadores da Empreza Carbonifera Brazileira, no requerimento de que trata o officio n. 684, de 13 de novembro ultimo, daquella directoria, resolveu autorizar a classificação dos briquetes de turfa e do linhito de producção nacional, na 9ª classe da tarifa n. 3, sujeito, porém, o carregamento á lotação completa do vagão, a exemplo do que está estabelecido com relação ao transporte de briquetes de carvão, para usinas metallurgicas, sendo, apenas, nesses termos attendidos os referidos peticionarios.

———

Em aviso tambem desta data, o Sr. ministro, declarou ao engenheiro chefe e director da Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro, que resolveu approvar o processo da apuração das despezas de construcção da Estrada de Ferro de Goyaz, referentes aos annos de 1905, 1906 e 1907, na importancia total de 993:299$708, feita a deducção das quantias glosadas pela respectiva junta apuradora.

Expediente de 2 de março de 1910

Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Inte-riores, que a Repartição Geral dos Telegra-phos já providenciou para que sejam rece-bidos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelos funccionarios daquelle ministerio, cujos no-mes constam da relação que acompanhou o aviso n. 530, de 31 de janeiro ultimo;

Ao Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, que a Repartição Geral dos Te-legraphos já providenciou para que tenham franquia telegraphica os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelos funccionarios cujos nomes constam dos avisos ns. 6, 11, 8 e 11 respectivamente de 31 de janeiro e 2 e 4 de fevereiro ultimo;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, que já foram attendidas as requi-sições de passagens feitas pelo governo da-quelle Estado ao agente do Lloyd Brazileiro em Natal; que as havia recusado por falta de formalidades essenciaes.

— Conforme solicitou o Ministerio da Guerra, autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brazil a acceitar requisições de telegrammas dos commandantes do 2º regi-mento de infantaria e 5º batalhão e bem assim transporte de pessoal, bagagem, ma-terial e animaes, nas estações de Deodoro e Realengo.

Deu-se conhecimento áquelle Ministerio.

— Providenciou-se para que o 2º tenente Firmo Freire do Nascimento seja dispensado de praticar na Estrada de Ferro Timbó a Propriá, conforme solicitou o Ministerio da Guerra, ao qual se deu conhecimento.

Requerimentos despachados

Euvaldo Teixeira de Carvalho, pedindo ajuda de custo e passagem.—Indeferido.

Raymundo Hermenegildo Saraiva Padi-lha, reclamando contra o facto de não haver sido nomeado carteiro da Administração dos Correios do Estado do Maranhão.—Em vista do art. 416 do regulamento vigente, deverá o requerente ser aproveitado na primeira opportunidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1910

Esmeraldo Leocadio Conceição, pedindo nomeação para carteiro de 3ª classe. — Não ha vaga.

Maria Adelaide Machado da Silva, pedindo ser nomeada agente na agencia de Cosmo Velho.— Não estando vago o logar, inde-ferido.

Angelina dos Santos Rocha, pedindo no-meação para uma agencia na estação de Ramos.— Indeferido.

Dia 2 de março de 1910

Mario Saturnino de Moraes, praticante de 2ª classe da Sub-Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo prorogação por mais 15 dias, para tomar posse de seu cargo.— Deferido.

José Moreira da Costa, ex-carteiro de 2ª classe da Sub-Administração dos Correios de Diamantina, pedindo uma certidão.— Complete o sello e volte, querendo, por in-termedio do sub-administrador.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 2 de março de 1910

Para representar o Governo do Brazil no Congresso Internacional de criação e ali-mentação, a reunir-se, este anno, em Bru-xellas, foi designado o engenheiro civil L. R. Vieira Souto, director da Commissão de Ex-pansão Economica do Brazil.

Pediu-se ao Ministerio da Fazenda a ex-pedição de ordens no sentido de, na Alfan-dega do Maranhão, serem despachados livres de direitos aduaneiros, 56 bancos-carteiras, que alli devem chegar de New York, com destino á Escola de Aprendizes Artifices da-quelle Estado.

Requerimentos despachados

Joanna Pereira da Silva, pedindo ser admittido seu filho Natalacio Alves da Silva, como alumno da Escola de Aprendizes Arti-fices do 6º districto. — Dirija-se ao director da escola, que é o competente para resolver sobre essa pretenção;

Luiza Queiroz da Cunha, pedindo ser no-meada professora elementar da Escola de Aprendizes Artifices que se vae crear no Districto Federal. — Indeferido, por não se ir crear tal escola.

— —

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 2 do corrente, foi deter-minado que fiquem a cargo da Directoria Geral de Industria e Commercio, a portaria da Secretaria de Estado e os serviços relati-vos ao Correio, Telegraphos, telephones e electricidade, installados no edificio da se-cretaria deste ministerio.

— —

Rectificação

O ajudante nomeado por portaria, de 27 de janeiro ultimo, para a Inspectoria Agricola do 5º districto chama-se Americo Alves de Souza (J...) e não como sahiu publicado.

— —

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Fernando A. de Carvalho Junior, despa-chante da Alfandega, pedindo o pagamento da quantia de 1:260$000, proveniente do serviço de despachos de importação e re-ex-portação de productos extrangeiros que fi-guraram na Exposição Nacional de 1908.— Compareça á Secretaria de Estado.

Mario Fernandes, pedindo pagamento da quantia de 329$700, proveniente de despezas feitas com quatro tratadores de animaes expostos pelo Estado do Rio Grande do Sul, na Exposição Nacional de 1908. — Indefe-rido.

Augusto Cambraia, director do *Comité* Central dos Syndicatos Industriaes Agrico-las do Brazil, pedindo que o proprio nacio-nal installado no recinto da Exposição Na-cional de 1908, onde funccionaram as agen-cias dos Correios e Telegraphos, seja apro-veitado para o mostruario e laboratorio de fibricultura, pertencente ao mesmo *Comité*, e que é o que é conhecido pelo nome de «Pa-vilhão das Machinas», para nelle ser feita a distribuição de plantas e sementes.—Selle a petição.

Augusto Cambraia, director geral do Syn-dicato Industrial e Agricola União Fabril do Brazil, propondo a fundação de usinas de fi-bricultura em varios Estados da União, me-diante o auxilio de 50:000$ para cada uma. —Indeferido.

Carlos Vianna, director da *Revista da Epoca*, pedindo pagamento da quantia de 7:000$, proveniente da publicação de 14 numeros da revista—*A Exposição Nacional de 1908*.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1910

Presidencia do Sr. director Dr. Viveiros de Castro.—Representante do Ministerio Pu-blico, Dr. Alfredo Valladão.— Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton e sub-direc-tor Francisco José Pereira de Oliveira, ser-vindo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda— Avisos:

N. 115, de 21 de dezembro do anno pas-sado, solicitando novamente, á vista do pa-recer da Directoria de Contabilidade do The-souro Nacional constante do processo annexo ao dito aviso, reconsideração do despacho proferido em sessão de 25 de junho daquelle anno no mesmo processo, relativo á concessão do credito de 972$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas, á conta da verba 34ª do exercicio de 1909, com o pagamento de passagens concedidas em 1908 a funccionarios do ministerio, e pelo qual o tribunal deu registro á distribuição de 300$, recusando-o quanto á de 672$. — O tribunal resolveu novamente manter, por seu fundamento, aquella decisão.

N. 7, de 18 de janeiro deste anno, solici-tando pelos motivos constantes de pareceres da Directoria de Contabilidade do Thesouro reconsideração do despacho proferido em sessão de 29 de outubro de 1909, no processo de pagamento de 951$180 a Charles Bonavita proveniente de fornecimento feito á Alfande-ga do Rio de Janeiro, no mez de agosto da-quelle anno, e pelo qual o tribunal recusou registro á despeza, por indevida classificação da mesma na sub-consignação—Illuminação, publicações de editaes, etc.— da verba 18ª, titulo «Diversas despezas» —O tribunal de-liberou manter o despacho anterior.

N. 10, de 20, em resposta ao officio n. 724 do tribunal, de 29 de novembro do anno passado, devolvendo com esclarecimentos o processo concernente ao pagamento, á conta da verba «Obras» do exercicio de 1909, da des-pezas de 3:790$980, de fornecimentos feitos para as obras das Caixas de Amortização e Conversão no mez de outubro ultimo. — O tribunal ordenou o registro da despeza até a importancia de 2:069$280, excluida a de 1:721$700, a que se referem tres contas de Alberto de Almeida & Comp., Arthur Leitão e V. Moreira, a qual deixou de ser registrada por impropriedade da classifi-cação da despeza.

N. 25, de 9 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 13:242$120, para pagamento a Francisco de Souza Motta em virtude de sentença judiciaria. —O tribunal foi de parecer que póde ser aberto o credito necessario para o pagamento do que é de-vido a Francisco de Souza Motta, reinte-grado no logar de ajudante de guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitan-do-se, porém, a attenção do Sr. ministro da Fazenda para o facto a que se refere em seu parecer o Sr. Dr. representante do minis-terio publico, de se haver em favor do ex-equente contando a gratificação *pro-labore*.

apezar de ter a sentença se referido sómente ao ordenado.

N. 28, de 12, consultando acerca da abertura do credito de 64:531$563, destinado á restituição de impostos sobre vencimentos ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros juizes da Côrte de Appellação, de accôrdo com os arts. 44 e 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. —O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto, á vista do art. 44 da supradita lei, e não, tambem, do art. 58, n. 5, da mesma lei, cuja disposição é inapplicavel ao caso.

N. 29, tambem de 12, consultando si póde ser legalmente aberto o credito de 300:000$, supplementar á verba 34ª do exercicio de 1909. — O tribunal mandou responder affirmativamente á consulta.

N. 33, de 16, com o decreto n. 7.859, de 10, abrindo o credito de 15:000$, papel, supplementar á verba «Ajudas de custo», do orçamento de 1909.—O tribunal ordenou o registro do credito.

N. 34, da mesma data, devolvendo o processo relativo ao pagamento, á conta da verba 32ª do exercicio de 1909, das quantias de 675$, 875$, provenientes dos juros de apolices uniformizadas, devidos no 1º semestre de 1903 e no 2º semestre de 1904, e remettendo a exposição de motivos á vista da qual deliberou o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 9 do corrente, que seja effectuado aquelle pagamento. — O tribunal, mantendo os fundamentos de suas decisões de 28 de maio e 18 de junho de 1909, negando registro ás despezas de 675$ e 875$, attinentes a juros que já haviam sido pagos indevidamente a outrem que não os legitimos possuidores dos titulos, como se declara na exposição feita ao Sr. Presidente da Republica, resolveu mandar registrar—sob protesto—as despezas de que se trata.

Processos de distribuição dos creditos:

De 2:220$ ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 5ª do exercicio de 1909:

De 363:055$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem das verbas 3ª e 4ª, idem;

De 4:606$875 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 30ª, idem.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 4:897$300 á Directoria de Contabilidade da Guerra, para despezas, á conta da verba 33ª do exercicio de 1909, com a restituição de sello pago por diversos voluntarios da Patria.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito de 4:786$220, deixando de assim proceder quanto á importancia de 110$080, referente á divida de que é credor Carlos José Dias do Nascimento, visto se achar em identicas condições da divida de fls. 73 e 74, excluida pelo Thesouro Nacional, e dever o seu pagamento ser requerido á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Luiza de La Valière dos Reis Rego, viuva do 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará Raymundo Nonato de Moraes Rego Primo, na importancia annual de 1:600$000.

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Alberto, Alice e Jandyra, filhos do finado conferente da Alfandega desta capital Marcellino Candido Cordeiro Dias, para o abono de mais 350$ annuaes a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Julieta Cordeiro Dias, fallecida em 5 de setembro de 1909.

De meio soldo:

Ao menor Olavo Berquó, filho do tenente do Exercito Olavo Velasco Molina Berquó, na importancia mensal de 33$600.

De aposentadoria:

Ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Antonio da Silva, na importancia annual de 3:360$333, visto contar 33 annos, um mez e 18 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata e devidamente feitas as supraditas apostillas, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De montepio civil:

Requerimento de D. Isaura Cavalcanti Vereza, pedindo revisão do processo relativo ao montepio instituido por seu finado irmão o 3º escripturario da Alfandega de Santos Raul Cavalcanti Vereza, afim de ser reconhecido o seu direito á percepção da parte que lhe competir, visto haver sido apenas habilitada sua mãe, D. Francisca Cavalcanti Vereza, fallecida em 13 de novembro de 1907.—O Tribunal decidiu que ao Ministerio da Fazenda cabe tomar conhecimento da reclamação da supplicante, em razão de não ter sido a legalidade da concessão feita no anno de 1893 julgada pelo tribunal, que então apenas se limitava ao registro da despeza.

De aposentadoria:

Ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Paulino Ramos Barbas, com o vencimento de 3:273$333 annuaes, visto contar 30 annos e 11 mezes de serviço publico. — O tribunal considerou illegal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ao inactivo vencimento maior do que o devido.

Ao machinista de 1ª classe da referida estrada Manoel Borges, com o vencimento annual de 3:861$555, correspondente a 38 annos tres mezes e sete dias de serviço publico.—O tribunal declarou illegal a concessão da aposentadoria de que se trata, visto ter sido fixado ao inactivo vencimento menor do que o devido.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 623, de 12 de fevereiro corrente, solicitando que á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina sejam concedidos os creditos de 840$ e 511$, para attender a despezas das verbas 28ª e 2.ª do orçamento de 1909. —O tribunal resolveu officiar ao ministerio pedindo esclarecimentos sobre a annullação das duas citadas importancias nas verbas a que pertencem aquellas despezas.

Ns. 649, 651 e 679, de 15 e 16, sobre a concessão dos creditos:

De 6:880$239 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despezas da verba 15ª do exercicio de 1909;

De 21:[illegible]$072 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem;

De [illegible]$ á no Estado do Pará, idem da verba 27ª, idem.

Ns. 691, 693, 716 e 718, de 17 e 18, relativos á concessão dos creditos:

De 1:426$907 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despezas da verba 15ª do exercicio de 1909;

De 118$183 á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 28ª, idem;

De 4:999$540 á no Estado do Pará, idem da verba 23ª, idem;

De 483$858 á mesma delegacia, idem da verba 28ª, idem.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 8, de 10 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 368:556$917, para pagamento de soldos, relativos aos annos de 1907 e 1908, a mais 440 voluntarios da Patria. — O tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

N. 9, de 14, com a cópia do decreto n. 7.854, de 3, que abre os creditos de 430:092$300, 1.454:270$924 e 191:133$087, supplementares, respectivamente, ás verbas 9ª, 10ª e 12ª do exercicio de 1909.—O tribunal deu registro aos creditos.

N. 81, de 10, requisitando o pagamento de varias contas no total de 35:537$380, provenientes de fornecimentos feitos ao Departamento da Administração, no anno proximo passado.—O tribunal deliberou sobre a importancia de 5:080$, a que se referem diversas contas de Pacheco Moreira & Comp., J. M. Camanho e Vidal Baptista & Comp., negando-lhes registro, por insufficiencia do saldo da consignação n. 31 da verba 15ª do exercicio de 1909, em que foi computada a despeza.

Ns. 82 e 83, de 11 e 14, referentes á concessão dos creditos:

De 76:345$776 á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para despezas de que trata o decreto n. 7.822, de 20 de janeiro deste anno;

De 3.360$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 11ª do exercicio de 1909.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

N. 87, de 15, remettendo a tabella de distribuição dos creditos relativos ás despezas do ministerio no exercicio de 1910. — O Tribunal fez registrar as tabellas.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomadas de contas:

Do cirurgião da Armada Dr. Domingos Pedro dos Santos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, em que serviu no gabinete medico-cirurgico do Hospital Central de Marinha;

Do commissario João Cavalcante Caminha, de 26 de junho a 17 de setembro de 1909, no aviso *Cananéa*.

Dos secretarios de capitanias dos portos:

Annibal José de Lima, interino no Estado do Paraná, de 1 a 31 de julho de 1909;

Manoel da Motta Leal, no Estado da Parahyba, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.

Do ex-collector das Rendas Federaes Pedro José de Araujo, em Manhuassú, no Estado de Minas Geraes, de 28 de janeiro de 1907 a 15 de fevereiro de 1903;

Do ex-agente do Correio do Lagarto, no Estado de Sergipe, Francisco Pinheiro da Rocha, de 1 de março de 1895 a 2 de fevereiro de 1900.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Serro, no Estado de Minas Géraes, Francisco Franklin Salgueiro Nunes, de 11 de agosto de 1906 a 31 de dezembro de 1908.—O tribunal mandou lavrar accórdão declarando o dito responsavel em credito para com a Fazenda Nacional pela importancia de 4$259.

Da ex-agente do Correio de S. José do Duro, no Estado de Goyaz, D. Maria America de Azevedo, de 1 de agosto de 1906 a 1 de outubro de 1907.—O tribunal fez lavrar accórdão fixando em 5$000 o alcance verificado nas contas da referido ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança:

Do pagador do material do Thesouro Nacional, Antonio Cesario de Figueiredo, de 25:000$ em moeda corrente.

Do escrivão da Collectoria Federal em Arêas, no Estado da Bahia, Arthur Cox, de 254$893 em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 500$000.

Dos agentes do Correio :

D. Senhorinha Gomes Brandão, do largo da Lapa, no Districto Federal, de 1:80 $ em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 2 0 0$000 ;

D. Maria Eliza Koeller de Azevedo Cunha, do Leme, idem de 1:200$, em identico titulo, pertencente a Joaquim Domingues Leite de Castro ;

Adelino Reis de Menezes, de Madureira, idem de 24 $, como reforço da anterior, sendo 217$ em moeda corrente e 2 $ constante da caderneta já caucionada ;

D. Petronilla Florim Cid, de Itaborahy, no Estado do Rio de Janeiro, de 720$ em uma caderneta da Caixa Economica :

D. Virginia Apparecida do Sacramento, de Sacramento de Cordeiros, no mesmo Estado, de 3 0$, em identico titulo, de propriedade de Manoel Marques do Sacramento ;

D. Maria Luiza da Costa Xavier, de Paciencia, idem de igual importancia, idem, de Antonio Gomes da Costa Xavier ;

João de Caldas Bacellar Sobrinho, de Caratinga, no Estado de Minas Geraes, de 387$ em moeda corrente.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Dos agentes do Correio:

Feliciano José de Mendonça, de Matta, no Estado do Rio de Janeiro, de 360$ em uma caderneta da Caixa Economica ;

Ernesto Gonçalves Dias, de Sauna, no Estado do Rio de Janeiro, idem, idem;

Theodomiro Cunha, de S. Antonio de Itabapoana, idem, de 480$000, idem;

D. Raulina Gonçalves Pereira Bastos, do Rio dos Indios, idem, de 360$000, idem.

O Tribunal deixou de approvar as fianças de que se trata, pelas razões a que se referem os pareceres.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do ex-encarregado interino da arrecadação das rendas federaes do Pará, no Estado de Minas Geraes, Augusto Cesar Moreira, e dos ex-agentes do Correio Joaquim Bordini do Amaral e José Evergisto Gomes, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos alludidos ex-agentes do Correio.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 2.731, de 10 de dezembro ultimo, attinente á concessão de £ 200.000, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para pagamento, á conta do saldo pertencente ás Obras do Porto do Rio de Janeiro, de publicações feitas pelos diarios *Financial News* e *Financial Times* do edital de arrendamento do novo caes do dito porto:

Ns. 269, 282, 383, 284 e 333, de 10 e 15 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 81$, 3:000$ e 2:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, e de 8:000$ á no Estado de S. Paulo, para despezas de varias consignações da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral», do exercicio de 1909 ;

De 600$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 12ª, do exercicio de 1910.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ns. 83, 97 e 13, de 22 de outubro e 4 de dezembro do anno proximo passado e 25 de de janeiro deste anno, relativos ao contracto celebrado entre o Governo e a *Brazil Great Southern Railway Company, Limited*, para a construcção e arrendamento da Estrada de Ferro de Itaqui a S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, e ao accôrdo realizado para substituição da clausula V do referido contracto.—O Tribunal resolveu converter novamente em diligencia o julgamento, afim de se pedir ao ministerio informações sobre a inclusão no contracto de clausulas que não constam do decreto de autorização (XVI e seguintes), algumas das quaes não conteem providencias meramente administrativas, da competencia ordinaria dos ministros de Estado.

N. 115, de 10 de janeiro findo, remettendo as cópias dos termos de transferencia á Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, dos contractos celebrados entre o ministerio e M. Buarque & Comp. e da concessão á mesma sociedade anonyma de prorogação por mais seis annos dos prazos dos mencionados contractos.

—O tribunal deliberou converter em diligencia o julgamento afim de requisitar os esclarecimentos de que tratam os pareceres.

N. 167, de 25, remettendo a tabella de distribuição dos creditos destinados ás despezas da verba 2ª do orçamento do ministerio para o exercicio de 1910.—O tribunal ordenou o registro da tabella.

N. 176, de 25, pedindo que, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.335, de 18 de fevereiro de 1909, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo o de 3:518$200, para pagamento de transportes concedidos na Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, no anno proximo findo, em proveito da Commissão de Estudos e Construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba.—O tribunal resolveu registrar a distribuição do credito até a importancia de 2:603$100, recusando registro á de [illegible]$100 de que tratam os documentos ns. 1, 2 e 5 A do processo, por pertencerem ao exercicio de 1908.

N. 18, de 10 de fevereiro corrente, em resposta ao officio n. 11, de 18 de janeiro ultimo e prestando esclarecimentos acerca do fornecimento de uma draga destinada ás obras do porto de Fortaleza, no Estado do Ceará, cujo pagamento da primeira prestação de £ 3.646—0—0 foi solicitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 353, de 6 de dezembro proximo passado.—O tribunal resolveu novamente converter em diligencia o julgamento afim de se requisitar cópia do contracto para aquelle fornecimento, ou da carta de encommenda com as formalidades substanciaes que faltaram á que veiu annexa áquelle aviso.

N. 22, de 18, em resposta ao officio numero 171 deste tribunal, de 13 de novembro ultimo, prestando esclarecimentos sobre o contracto celebrado com a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para a construcção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim, e cuja cópia veiu annexa ao aviso n. 77, de 13 de outubro do anno passado ;

N. 26, de 22, remettendo a tabella de distribuição de creditos da verba 9ª art. 17 da lei orçamentaria do exercicio de 1910.

O tribunal mandou registrar a tabella e o supracitado contracto.

N. 331, de 25, pedindo que, pela consignação —Fiscalização das estradas de ferro Madeira a Mamoré etc. — da verba 12ª, do exercicio de 1910, seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão a quantia de 1:500$, para despezas de reconhecimento da linha de Monção a Grajahú. — O tribunal negou registro á distribuição do credito, por impropriedade da classificação da despeza.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: —Avisos:

N. 187, de 1 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 42:450$, para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de janeiro findo, que creou um serviço de consulta no ministerio. — O tribunal resolveu que a consulta feita pelo citado aviso deve ser respondida affirmativamente.

N. 211, de 5, requisitando o pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.777, de 30 de dezembro ultimo, da quantia de 37$8 a Victor Torres, proveniente de despezas feitas com animaes embarcados no Rio Grande do Sul com destino á Exposição Nacional de 1908.— O tribunal recusou registro á despeza, visto não estar devidamente comprovada.

N. 290, de 16, remettendo duas tabellas de distribuição de creditos relativos á verba 8ª, para despezas do ministerio no exercicio de 1910.—O tribunal fez registrar a tabella n. 2, que está de accôrdo com a lei de orçamento.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 528, de 31 de janeiro proximo passado, solicitando que, por conta do credito de 12:000$, da verba 30ª, do exercicio de 1910, seja pago mensalmente o vencimento de 1:250$ ao juiz de direito da vara dos Feitos da Saude Publica, bacharel Eliezer Gerson Tavares, de accôrdo com o decreto n. 7.8[illegible], de 6 de janeiro deste anno.— O tribunal resolveu que se proceda nos termos do parecer.

Ns. 730, 919, 921, 931 e 933, de 5, 16 e 18, do corrente mez, relativos á concessão dos creditos:

De 1:603$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despezas da verba 37ª, do exercicio de 1909 ;

De 1:[illegible] á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 36ª, do exercicio de 1910 ;

De 2:403$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 30ª, do exercicio de 1909 ;

De 2 400$, á no Estado de Pernambuco, idem da verba 33ª, do exercicio de 1910 ;

De 3:000$, á no Estado do Pará, idem da verba 32ª, idem.

O tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos creditos.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 11, de 19 de janeiro proximo findo, solicitando que seja paga mensalmente no Thesouro Nacional, durante o corrente anno, ao official de gabinete Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral, a quantia de 3:000 $, papel, para despezas de representação do ministerio, á conta da 4ª consignação da verba 3ª, do exercicio de 1910.—O tribunal deu registro á importancia de 36:000$ no credito distribuido ao dito thesouro.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 99$400, pelo secretario da Escola Polytechnica, com despezas de prompto pagamento a seu cargo, no mez de janeiro deste anno ;

De 170:098$098, pelo thesoureiro do 4º Congresso Medico Latino Americano, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, com despezas a seu cargo, no anno proximo findo ;

De 119:[illegible]$339, pelo official pagador da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, com o pagamento de despezas relativas á fundação de nucleos coloniaes e localização de immigrantes, idem.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda — Officios :

N. 113, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 19 de junho, credito de 2:[illegible]$730 áquella delegacia, para pagamento á Companhia de Navegação Costeira, de passagens fornecidas por conta deste ministerio ;

N. 14, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 21 de janeiro, idem de 47:839$, ouro, e 694$512, papel, áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Seixas Irmãos.

Requerimento de Laurentino Pinto Filho, pagamento de 105$, de juros relativos ao 2º semestre de 1909, de quantia depositada no Thesouro, como fiança.

Exercicios findos — Requerimentos :

De Paes & Comp., pagamento de 85$800, de divida do exercicio de 1907 ;

De Paulo Franco & Comp., idem de 1:09$, idem de 1908 ;

De Francisco Augusto Peixoto, idem de 465$700, idem, idem ;

De J. P. dos Santos & Comp., idem de 31$, idem, idem ;

Da *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, idem de 2:577$650, idem, idem ;

De Roberto Gomes, idem de 421$503, idem, idem ;

De Emygdio de Almeida & Comp., idem de 223$, idem, idem ;

Da Empreza Esperança Maritima, idem de 2:...$, idem, idem ;

De Julio Augusto Figueira, idem de 127$700, idem de 1907 ;

De Kobler & Comp., idem de 916$, idem de 1908 ;

Da Camara Municipal de Itapetininga, idem de 203$200, idem de 1904.

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 107, de 22 de fevereiro, pagamento de 6:635$000 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em 1909 ;

N. 111, de 25 de fevereiro, idem de 276:070$ a diversos, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo da Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel Albuquerque, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Rio de Janeiro:

Faz saber a Manoel de Albuquerque que por parte da justiça publica foi offerecida denuncia pela, qual está sendo processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cito sob pena de revelia a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, para se ver processar pelo referido crime, ficando desde logo citado para os demais termos até final sentença. As audiencias deste juizo teem logar todos os dias uteis ás 12 horas, na sala respectiva. E, para que chegue ao seu conhecimento mandou passar, o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 2 de março de 1910. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão o subscrevi. —*Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias aos réos Manoel Joaquim Pinto, Domingos Carneiro, Antonio Pereira e João de tal, incursos nos arts. 303, 39 § 13 do Codigo Penal, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos réos Manoel Joaquim Pinto, Domingos Carneiro, Antonio Pereira e João de tal, que foram denunciados pelo Dr. promotor adjuncto, como incursos nos artigos 303, 39 § 13 do Codigo Penal, e, como não tenha sido possivel cital-os pessoalmente para assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, mandou passar o presente edital pelo qual cita e chama os ditos réos, a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, em audiencia criminal, ás 12 horas da tarde, se verem processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. Eu, José Teixeira de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi.—*Manoel da Costa Ribeiro:*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Felippe Jorge Elias, na fórma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que por denuncia do Dr. promotor publico está sendo processado, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, o réu Felippe Jorge Elias, e, como apezar de reiteradas diligencias não tenha sido possivel intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias contados da publicação deste afim de se ver processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrosim faz saber que as audiencias semanaes deste juizo teem logar todos os dias uteis ás 11 horas da manhã. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou o juiz passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 28 de fevereiro de 1910. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

NOTICIARIO

Eleição Presidencial — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

RECIFE, 1—Realizou-se a eleição presidencial em plena ordem. O resultado conhecido comprehende a capital e os municipios visinhos, dando o seguinte: Hermes, 8.981 ; Wencesláu, 8 975 ; Ruy, 68 e Lins, 73. Cordiaes saudações.— *Herculano Bandeira*, governador.

FORTALEZA, 1— Tenho o prazer de communicar a V. Ex. que a eleição correu placidamente. O resultado conhecido das secções desta capital e da villa de Porangaba é o seguinte: Hermes, 1.238 ; Wenceslau, 1.237; Ruy, dous e Lins, dous. Respeitosos cumprimentos a V. Ex.—*Accioly*, governador.

GOYAZ, 1— Eleição presidencial regularmente concorrida e sem perturbação da ordem: O resultado conhecido é o seguinte: Hermes, 320, e Ruy, 119. Cordiaes saudações—*Urbano de Gouvêa*, governador.

MARANHÃO, 1—Eleição presidencial correu com toda regularidade, não tendo havido nenhuma perturbação da ordem. O resultado do municipio da capital é o seguinte: Hermes, 1.168 ; Ruy, 314; Wenceslau, 1.162 e Lins, 322. Respeitosas saudações.—*Luiz Domingues*, governador.

AMAZONAS, 1—A eleição presidencial em plena ordem. Resultado já conhecido é o seguinte: Hermes, 1.022 ; Wenceslau, 1.025; Ruy, 114, e Lins, 109. Completa paz.—*Bittencourt*, governador.

MACEIÓ, 1—Eleição presidencial nesta capital realizou-se com a maxima liberdade, não se tendo registrado nenhum incidente desagradavel e tendo-se verificado notavel comparecimento de eleitores. O resultado das 13 secções da capital é o seguinte : Hermes, 1.294 ; Ruy, 98 ; Wenceslão, 1.287 e Lins, 104. No municipio de Pilar : Hermes e Wenceslão, 213, cada um. ; Ruy e Lins, um cada um; Alagôas : Hermes e Wenceslão, 453 ; Ruy e Lins, nove. Apresento a V. Ex. as expressões dos meus cordiaes cumprimentos.—*Euclides Malta*, governador.

FLORIANOPOLIS, 1—Concorridissima eleição, em plena ordem. Hermes, 1.091 ; Ruy, 196 Votação vice-presidencia identica. Saudações cordiaes.—*Gustavo Richard*, governador.

BELÉM, 1—Eleições presidenciaes na melhor ordem. O resultado do municipio da capital é o seguinte : Hermes, 2.053 ; Wenceslão, 2.059 ; Ruy, 85 e Lins 78. Cordiaes saudações.—*João Coelho*, governador.

VICTORIA, 1—O resultado da eleição ate agora conhecido é o seguinte: Hermes, 3.063; Ruy, 110.—*Jeronymo Monteiro.*

BAHIA, 1 — Da eleição presidencial deste Estado, em 20 secções, já se conhece o seguinte resultado: Hermes, 1.597; Ruy, 1.516. Sinceras saudações.—*Severino Vieira.*

THEREZINA, 1—Até este momento é este o resultado conhecido da eleição de hoje nesta capital: Marechal Hermes e Dr. Wenceslau Braz, 871 votos cada um ; Drs. Ruy Barbosa e Albuquerque Lins, 431 votos cada um ; Paranahyba, marechal Hermes e Dr. Wenceslau, 601, Ruy e Lins, 23 ; Livramento, 180 marechal Hermes e Dr. Wenceslau, 12 Ruy e Lins ; Floriano, 345 marechal Hermes e Dr. Wenceslau e 80 Ruy e Lins. Apresento a V. Ex. respeitosas saudações.—*Manoel da Paz*, governador.

S. PAULO, 1—Tenho o prazer de communicar a V.Ex. que, pelas noticias até agora recebidas, o pleito neste Estado correu na maior ordem possivel, tendo sido assegurada plena e inteira liberdade de voto. Foi garantida a regular formação de todas as mesas eleitoraes e mantido o completo funccionamento do processo eleitoral; pelas communicações que tenho não houve perturbação alguma material da ordem. O resultado até agora conhecido de metade mais ou menos, da votação do Estado é o seguinte: 42.795 para o conselheiro Ruy Barbosa e para o marechal Hermes da Fonseca 10.350. Attenciosas saudações.— *Fernando Prestes.*

ARACAJU', 1—O resultado de 20 municipios, faltando 13 : Hermes, 4.365, Wenceslão 4.383; Ruy 171, Lins 151. Saudações.—*Rodrigues Doria.*

ARACAJU' 1—Resultado da eleição hoje realizada em 16 municipios, faltando 17 : Hermes 3.138, Wenceslão 3.156 ; Ruy Barbosa 166, Albuquerque Lins 146. Attenciosas saudações.—*Rodrigues Doria.*

GOYAZ, 1—Resultado da capital: Wenceslão 321, Lins 118. Santa Rita, Hermes 219, Ruy 17. Morrinhos, Hermes 300, Ruy 21, Wenceslão 292, Lins 29. Allemão, Hermes e Wenceslão 364, Ruy zero. Saudações.—*Urbano de Gouvêa.*

BELLO HORIZONTE, 1 — Apraz-me communicar a V. Ex. que a eleição está correndo calma em todo o Estado, não havendo nenhum incidente a lamentar até este momento. Resultado da Capital : Hermes, 1.180, Ruy, 637. Em Juiz de Fóra e Diamantina e outros logares importantes de Minas os candidatos da convenção de maio obtiveram grande triumpho. Saudações cordiaes.— *Prado Lopes.*

PORTO ALEGRE, 1 — A eleição correu na melhor ordem em todo o Estado. Na Capital o resultado completo é o seguinte : Hermes e Wenceslão 4.156, Ruy e Lins 1.157. O resultado geral até agora conhecido 7.538

contra 1.881. Irei communicando seguidamente. Cordialissimas saudações. — *Carlos Barbosa.*

PORTO ALEGRE, 1—Resultado até agora conhecido 25.000 votos contra 7.000. Cordiaes saudações.—*Carlos Barbosa.*

MACEIÓ, 1 — Chegaram-me mais os seguintes resultados: União, faltando uma secção: Hermes e Wenceslão 602; Santa Luzia e Norte: Hermes e Wenceslão 453; Euclides Malta: Hermes 218, Ruy 7; Wenceslão 215, Lins 10; Sant'Anna Ipanema, Hermes e Wenceslão 359; Maragogipe, Hermes e Wenceslão 168, Ruy e Lins 5; Anadia, Hermes 318, Ruy 9, Wenceslão 317, Lins 10; Camaragibe, Hermes e Wenceslão 242, Ruy e Lins 21; Coruripe, Hermes e Wenceslão 428; Matta-Grande, Hermes e Wenceslão 403.— *Euclides Malta.*

MACEIÓ, 1 — Chegaram mais os seguintes resultados: Penedo, Hermes e Wenceslão, 441 cada um: Ruy e Lins, 1; Atalaia, Hermes e Wenceslão, 329; Ruy e Lins, 2 cada um; Porto Calvo, faltando uma secção, Hermes e Wenceslão, 183. [illegible] communicando os [illegible] á medida que [illegible]. Attenciosas saudações.— *Euclydes Malta.*

CUYABA', 1—Tenho o prazer communicar a V. Ex. que as eleições nesta capital correram na mais perfeita ordem, sem o menor incidente, ob ampla liberdade, sendo este o resultado: 1ª secção: Hermes-Wenceslão 77 votos, Ruy-Lins 27; 2ª secção: Hermes 84, Ruy 21, Wenceslão 86, Lins 19; 3ª: Hermes 97 Ruy 16, Wenceslão 98, Lins 16; 4ª Hermes 73, Ruy [illegible], Wenceslão 71, Lins 25; 5ª Hermes-Wenceslão 7[illegible], Ruy-Lins [illegible]; 6ª: Hermes-Wenceslão [illegible]1, Ruy-Lins [illegible]9. Faltam ainda tres secções da capital, ainda nada se sabendo quanto ao resultado das demais localidades. Respeitosas saudações.—*Pedro Celestino.*

CUAYBA', 1—7ª secção da capital: Hermes-Wenceslão 52, Ruy-Lins 16. Municipio correu boa ordem: Hermes-Wenceslão 207, Ruy-Lins 27; Municipio Poconé: Hermes-Wenceslão 203, Ruy 1; Municipio Caceres: Hermes-Wenceslão 115, Ruy-Lins 81; Municipio Rosario: Hermes-Wenceslão 193. Os candidatos civilistas não obtiveram votos em todas estas localidades. O processo eleitoral correu pacificamente. Respeitosas saudações. — *Pedro Celestino.*

CURITYBA, 1 — Resultado conhecido: marechal Hermes 4.480, Ruy 2.694. Não ha noticias perturbação da ordem. Respeitosas saudações.— *Xavier da Silva.*

FLORIANOPOLIS, 1.— Resultado ultimo telegramma: 3.5[illegible]5 Hermes, [illegible]53 Ruy. Mais: Urussanga: Hermes 2[illegible]0, Ruy 9[illegible]; Camboriú: Hermes 161, Ruy 10; S. Francisco: Hermes 2[illegible]9, Ruy 136; Palhaços: Hermes 86, Ruy 86; Santo Antonio: Hermes [illegible]8, Ruy 33; faltando o resultado de 14 municipios e algumas secções de outros. Cordiaes saudações.— *Gustavo Richard.*

FLORIANOPOLIS, 1 — Resultado que já telegraphei: Hermes 1.101, Ruy 196. Mais: Brusque: Hermes 240, Ruy 24; Campo Alegre: Hermes 50, Ruy 7; S. Bento: Hermes 171, Ruy 18; Capital: 1ª secção: Hermes 198, Ruy 133; 2ª secção: Hermes 122, Ruy 59. Faltam muitas secções. Cordeaes saudações: — *Gustavo Richard.*

BELLO HORIZONTE, 1—Resultado completo na Capital: Hermes, 1.180 e Wenceslão, 1.2[illegible]7; Ruy, 637 e Lins, 5[illegible]3. Cidade calma. Saudações affectuosas.—*Prado Lopes.*

FLORIANOPOLIS, 1 — Resultado enviado: Hermes, 2.031. Ruy, 510: mais Blumenau, Hermes, 6[illegible]7. Ruy, 3; Gaspar: Hermes, 134. Ruy, 6; Indayal: Hermes, 568. Ruy, 41; Nova Trento: Hermes, 51. Ruy, 4[illegible]; S. José (séde): Hermes, 64. Ruy, 45; Braz e Lins a mesma votação. Cordiaes saudações.—*Gustavo Richard.*

NATAL, 1—Realizou-se a eleição presidencial em todo o Estado, sem nenhuma alteração da ordem. Grande concurrencia do eleitorado. Votação quasi unanime recahio nos candidatos Marechal Hermes da Fonseca e Dr. Wenceslau Braz. Attenciosas saudações. —*Alberto Maranhão*, Governador.

PARAHYBA, 1.—Noticias até agora recebidas da eleição presidencial neste Estado, que correu em plena paz, dão este resultado conhecido de seis municipios: Marechal Hermes 2.024, Dr. Ruy 29; Dr. Wenceslão 2.024, Dr. Lins 30. Faltam noticias de 33 municipios. Respeitosas saudações. — *João Machado*, presidente do Estado.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu mais estes telegrammas:

BAHIA, 1—Conhecidas mais duas secções: Mares (completo) Hermes 335, Ruy 67. Total conhecido de 22 secções urbanas: Hermes 1 93[illegible], Ruy 1.583. Acabo de receber da 14ª secção, districto urbano: Santo Antonio, Hermes 85, Ruy 69, total: Hermes 2.017, Ruy 1.652.— Saudações affectuosas— *Severino Vieira.*

BAHIA, 1.— Grande victoria, candidatos Hermes e Wenceslão, nesta capital. Affectuosas saudações.—*Seabra.*»

«NICTHEROY, 1.—Resultado de Nictheroy, Hermes 518 e Ruy 467; Braz 551 e Lins 4[illegible]0. —Deputado *Balthazar Bernardino.*»

BAHIA, 2 — Tenho satisfação communicar V. Ex. pleito eleitoral correu hontem sem perturbação ordem, não me constando incidentes relevantes que devam ser mencionados a V. Ex.—Attenciosas saudações.— *Araujo Pinho*, governador Bahia.

NICTHEROY, 2—Resultado pleito presidencial Estado Rio por emquanto conhecido é o seguinte: Hermes, 8.980; Ruy, 2.363; Wenceslão, 7.495; Lins, 2.151.—*Oliveira Botelho.*

PORTO ALEGRE, 2—Eleição correu calma todo o Estado. Hermes já tem 31.000 votos e conselheiro Ruy Barbosa 9.000.—Cordeaes saudações. — *Carlos Barbosa*, presidente do Estado.

PARAHYBA, 2 — Resultado conhecido até 2 horas da tarde: Hermes, 7.960; Ruy, 3.700; Wenceslão, 7.954; Lins, 3.700. Faltam noticias de 14 municipios. Não houve perturbação da ordem em todo o Estado.—Respeitosas saudações.—*João Machado*, presidente do Estado.

FLORIANOPOLIS, 2 — Resultado: Hermes, 6.640; Ruy, 1.321. Mais: Tijucas, Hermes, 22[illegible]; Ruy, 198; Biguassú, Hermes, 196; Ruy 252. S. Joaquim, Hermes, 418; Ruy, 115. Corityba[illegible] 1ª secção. Hermes, 222; Ruy, 17; Faltam cinco municipios e algumas secções de outros.—Cordeaes saudações—*Gustavo Richard*, governador do Estado.

RECIFE, 2 — Eleição calma todo o Estado. Resultado conhecido: Hermes, 14.012; Wenceslão, 14.00[illegible]. Ruy, 68, Lins, 73. —Cordeaes saudações—*Herculano Bandeira* governador do Estado.

——

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje, segundo dia util, as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Caixas de Amortização e Conversão, Directoria Geral de Estatistica, Secretaria da Policia, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Museu Nacional, Casa da Moeda, Assistencia de Alienados, Institutos Surdos e Mudos e Oswaldo Cruz, Observatorio Astronomico, Corpo Diplomatico e Consular em disponibilidade e Saude Publica.

——

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *S. Paulo*, para Bahia, Teneriffe, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Oropesa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Malle*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Sofia Hohenberg*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelos *Thespis* e *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Espagne*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2; ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Murupy*, para Santos, Paraná, Antonina, Florianopolis e Itajahy, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Helvig*, para La Palisse, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Esmeraldas*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Santa Cruz*, para Ilhéos, Bahia, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás [illegible] e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tennyson*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^{m} de Greenwich (9h. 07^{m} a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 1 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	[illegible].0	23.7	—	Nublado	Máo	E	3	Chuva forte
Parnahyba	—	—	29.8	22.4	—	Meio nublado	Sombrio	ENE	4	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	30.0	20.0	—	Meio nublado	Bom	ESE	4	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.2	29.0	29.8	24.3	21.88	Quasi limpo	Incerto	S	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	23.2	22.5	—	Nublado	Sombrio	W	1	Nevoeiro
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.8	28.6	29.4	24.5	22.53	Meio nublado	Bom	SW	3	..
Ondina	760.7	28.9	30.9	23.2	20.36	Meio nublado	Muito claro	E	3	..
Caetité	759.2	20.8	18.7	17.3	14.77	Quasi nublado	Bom	SE	2	..
Ilhéos	761.8	28.6	29.8	23.0	21.32	Meio nublado	Incerto	SE	1	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	761.0	23.0	25.4	17.0	13.89	Meio nublado	Claro	ENE	3	..
Juiz de Fóra	762.9	25.0	35.2	17.4	16.04	Limpo	Bom	N	1	..
Capital (Rio)	760.9	26.4	32.2	24.9	21.71	Quasi limpo	Bom	NNE	3	..
Campinas	760.8	24.4	21.6	19.5	17.49	Meio nublado	Muito bom	SE	3	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	761,8	16.6	21.0	16.5	13.17	Nublado	Máo	E	6	..
Curityba	764.1	17.6	22.5	17.3	13.47	Nublado	Incerto	SE	3	..
Paranaguá	759.0	25.0	32.0	17.0	14.32	Nublado	Máo	SE	3	Nev. ten. baixo
Florianopolis	765.4	20.5	26.1	22.2	11.09	Quasi nublado	Bom	S	6	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	764.1	19.0	27.0	17.0	11.71	Meio nublado	—	SE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.3	18.5	28.0	17.0	10.57	Quasi limpo	Bom	S	4	..
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba +	706.5	15.0	24.0	7.0	4.96	Meio nublado	—	SW	2	..
Bagé	766.5	20.2	24.8	20.6	14.17	Limpo	Bom	SE	6	..
Rio Grande	763.2	18.6	23.0	13.6	7.89	Limpo	Muito claro	WSW	4	..
Mendoza +	767.0	15.0	30.0	5.0	3.80	Limpo	—	NE	2	..
Rosario +	—	17.0	20.0	4.0	10.08	Limpo	—	W	2	..
Montevidéo	752.5	19.7	21.0	13.0	11.88	Limpo	Bom	SW	3	Nev. ten. baixo
Buenos-Aires +	760.3	14.0	24.0	8.0	5.56	Quasi limpo	—	W	6	..

OCCURRENCIAS

Choveu hontem no Maranhão; recolheu-se 22.5m/m.
No Recife choveu esta manhã.
Desde de hontem que chove em Maceió (até esta manhã).
Em Guarapuava choveu á noite de hontem.
Choveu na tarde de hontem em Curityba.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevidéo com 13,°0 e em No Rio Grande com 13.°6

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 2 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	30.2	22.8	—	Quasi nublado	Bom	Calma	0	Nev. ten. alto
Parnahyba	—	—	31.1	23.0	—	Nublado	Incerto	ENE	4	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	760.50	2[illegible].6	30.2	25.8	17.73	Quasi nublado	Incerto	ESE	3	Nev. tenue
Natal	761.80	29.6	30.2	2[illegible].5	22.11	Meio nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.30	29.5	29.5	23.5	21.17	Quasi nublado	Incerto	ESE	5	Nev. ten. alto
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Maceió	—	—	28.8	24.0	—	Nublado	Máo	Calma	0	Chuva
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	763.18	23.6	29.7	25.5	21.32	Meio nublado	Bom	ENE	1	..
Ondina	760.20	26.3	31.4	24.0	23.75	Meio nublado	Muito claro	ESE	4	..
Caetité	760.08	21.9	28.3	17.6	14.10	Quasi limpo	Incerto	ESE	5	..
Ilhéos	763.28	29.0	31.0	22.6	22.29	Meio nublado	Incerto	SSE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	762.31	25.2	29.2	23.8	19.14	Quasi limpo	Bom	SSE	4	—
Victoria	758.93	27.3	31.0	23.2	22.73	Nublado	Incerto	SSW	1	Chuviscos
Barbacena	763.58	21.4	24.8	17.2	12.34	Quasi nublado	Claro	E	3	..
Juiz de Fóra	765.71	23.8	32.3	15.2	15.06	Meio nublado	Bom	S	2	..
Capital (Rio)	7[illegible]4.41	25.0	32.0	24.0	16.40	Quasi limpo	Bom	N	3	..
Campinas	763.13	24.3	29.2	19.3	15.95	Limpo	Muito bom	E	3	..
S. Paulo	763.53	22.2	25.0	20.0	13.75	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Santos	761.48	25.8	25.2	23.3	20.50	Meio nublado	Bom	E	2	..
Guarapuava	762.40	19.6	21.4	13.5	13.44	Quasi nublado	Bom	E	6	..
Curytiba	764.61	20.0	18.5	15.0	13.64	Qausi nublado	Bom	NE	2	..
Paranaguá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	765.85	20.5	23.3	19.0	14.63	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	760.70	20.0	25.0	14.0	8.26	Limpo	—	NE	[illegible]	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	759.78	19.0	22.5	17.5	12.46	Quasi limpo	Bom	E	5	..
Porto Alegre	765.07	20.5	38.5	19.0	12.28	Limpo	Bom	N	3	..
Cordoba +	763.00	18.0	25.0	8.0	8.13	Limpo	—	Calma	0	..
Bagé	765.80	21.7	24.1	19.2	12.76	Quasi limpo	Bom	W	3	..
Rio Grande	7[illegible]3.08	25.0	29.8	15.8	15.18	Meio nublado	Ameaçador	WNW	1	..
Mendoza +	761.10	18.0	25.0	8.0	10.87	Limpo	—	SE	2	—
Rosario +	?	19.0	23.0	9.0	6.22	Limpo	—	NE	2	—
Montevidéo	761.10	21.0	21.0	14.6	10.94	Qausi limpo	Bom	N	2	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	763.30	18.0	23.0	8.0	9.13	Limpo	—	W	2	—

OCCURRENCIAS

Em S. Paulo chuviscou pela manhã de hoje.

Em Santos cahiu chuva forte no correr do dia de hontem. Chuva recolhida: 9.m/m7.

Em Guarapuava trovejou a W e choveu na tarde de hontem. Chuva cahida: 3.m/m8.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 13°5 e em Montevidéo com 14°6.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 27 de fevereiro de 1910

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	753.4	25.1	19.0	80	0.0	Calma	10	KN. N	
2 a. m.....	752.7	24.8	16.2	69	1.0	SSE			
3 a. m.....	752.8	25.0	18.2	77	2.5	SSE			
4 a. m.....	752.5	24.6	13.1	79	1.5	NW	3	C. CK	
5 a. m.....	752.8	21.8	18.7	80	1.3	W			
6 a. m.....	753.1	24.6	18.8	82	0.0	Calma			
7 a. m.....	753.3	24.9	20.7	88	0.0	Calma	3	CK. K. KN	
8 a. m.....	753.8	26.2	19.7	78	1.0	E			
9 a. m.....	754.1	25.8	20.1	77	1.7	SSE	2	C. CK. K	
10 a. m.....	754.3	25.7	20.2	82	2.7	SE	5	C. CK. K	
11 a. m.....	753.9	26.2	19.1	76	4.3	SE			
1/2 dia.......	753.4	26.7	21.1	81	4.3	SSE	2	C. CK. K.S	
1 p. m.....	752.9	26.6	21.4	82	7.1	SSE	2	C. CK. K	
2 p. m.....	752.5	27.2	20.9	67	7.1	SSE			
3 p. m.....	752.3	27.1	17.4	65	8.3	SSE	2	C. CK. K	
4 p. m.....	752.1	26.7	19.6	75	8.3	SSE	2	C. CK. K	
5 p. m.....	752.0	25.8	21.1	85	10.0	SSE			
6 p. m.....	752.1	25.6	20.8	85	11.0	SSE			
7 p. m.....	752.0	25.3	20.8	87	9.1	SSE	3	SK. S	
8 p. m.....	752.7	25.7	19.4	79	8.5	SSE			
9 p. m.....	753.2	26.2	19.3	76	4.5	SSE			
10 p. m.....	753.4	26.6	19.4	75	0.0	Calma	0	Limpo	
11 p. m.....	753.4	26.7	19.6	75	0.0	Calma			
1/2 noite......	752.0	26.1	21.1	84	0.0	Calma			
Médias....	753.90	25.88	19.61	78.5	3.9		3.1		

Temperatura: maxima 27°.2 ás 2.0 p. m.; minima 23°.8 ás 3 1/2 a. m. Evaporação em 24 horas 2,2. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 2. Chuva cahida: 7 h. manhã 9.70; 7 h. noite 0.00. Total em 24 horas 9.70 m/m. Horas de insolação 11 hs. 49 m.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 27 de fevereiro de 1910, 55 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	45
Estrangeiras..............	10
	55
Do sexo masculino.........	36
Do sexo feminino..........	19
	55
Maiores de 12 annos.......	32
Menores de 12 annos.... ..	23
	55
Indigentes................	9

No dia 28, 43 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	34
Estrangeiras..............	9
	43
Do sexo masculino.........	25
Do sexo feminino..........	18
	43
Maiores de 12 annos.......	23
Menores de 12 annos.......	20
	43
Indigentes................	16

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.535

Borlido Moniz & Comp., negociantes, estabelecidos á Avenida Central 65/67, apresentam a marca acima collada, constante de um rotulo para vidros em fórma de pyramide, tendo ao alto as palavras Coalho Vitellino, seguidas da explicação da natureza do producto que o vidro contiver, vendo-se mais a figura de uma vacca, circulada por arabescos, tendo no plano inferior outras indicações referentes ás propriedades do mesmo producto, na industria de lacticinios. Os requerentes adoptaram a referida marca, da qual os principaes caracteristicos são: o nome Vitellino e a figura de uma vacca, para distinguir todos os productos de manufactura estrangeira necessarios á fabricação de queijos e manteiga que os requerentes importam para o seu commercio e que servirá como denominação segundo a sua applicação e marca de commercio em todo e qualquer vasilhame contendo os referidos productos. Outrosim, tambem constituirá caracteristico essencial da marca, o feitio do vidro em forma pyramidal como indica o contorno do rotulo, á frente collado. Além da applicação necessaria de tal rotulo, os requerentes farão uso tambem da referida e nome em todos os seus papeis commerciaes e circulares para propaganda dos referidos productos pedindo para esse nome, marca e formato de vidro, o necessario registro na fórma da lei. Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1910. *Borlido Moniz & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 1º de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.535 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 6.536

Borlido Moniz & Comp., negociantes, estabelecidos á Avenida Central 65/67 apresentam a essa D. D. Junta Commercial a marca acima representando uma setta, tendo gravado no cabo as palavras Diorite Roofing e por baixo a indicação marca e nome registrados B. M. & Comp.

Os requerentes adoptaram o referido nome Diorite, que constitue o caracteristico principal da marca, para distinguir uma qualidade especial de telhas de asbestos e cimento (fibro-cimento), ou lousa artificial para cobrir casas, fabricadas no estrangeiro, que os requerentes importam para o seu commercio; apresentaram no mercado sob aquella donominação e será usada em todos os volumes contendo as referidas telhas, em rotulos, ou marcadas a fogo, ou ainda gravada nas proprias telhas.

Farão uso em todas as circulares, catalogos, papeis commerciaes, reclames, etc., etc., pedindo para a alludida marca e nome Diorite o necessario registro na forma da lei, para garantir-lhes o seu pleno direito de propriedade á referida marca e nome.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—*Borlido Moniz & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 3 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.536 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilha.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado o carimbo da Junta.)

6.538

Fracalanza, Bonotto & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 93 com fabrica de chapéos de palha, apresentam a marca supra, consistente em um rotulo guarnecido de filetes «art-nouveau», lendo-se na parte superior sobre uma facha vermelha os dizeres—Fabrica de Chapéos de Palha—e no centro, sobre uma vareta vê-se um pinheiro atravessando um machado e dos lados em duas fachas, lê-se—Marca Registrada, entre folhagens, e na inferior a firma dos supplicantes, rua e numero.

Esta marca que poderá variar em côres e dimensões, será usada nos chapéos, caixas e envolucros que contiverem chapéos de seu fabrico. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1910.—*Fracalanza, Bonolto & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, a 4 de fevereiro de 1910.—*Sylvio Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob o n. 6.538 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*Sylvio Teixeira*, secretario interino.

N. 6.543

Borlido Moniz & Comp., negociantes, estabelecidos á Avenida Central ns. 65/67, apresentam a marca acima collada representando uma ellipse na qual se lê, em lettras brancas, as seguintes palavras «Blanc de zinc lux qualité extra fine deposé».

Os requerentes adoptaram a referida marca que poderá ser impressa ou estampada em papel e em lettras de qualquer côr e da qual o caracteristico principal é a palavra «Lux» para distinguir como marca de commercio, uma qualidade especial de alvaiade para pintura e outros fins, fabricado no estrangeiro; os requerentes importam para venderem no seu estabelecimento commercial ou onde lhes convier, sob aquella denominação e será affixada em rotulos ou estampada a fogo em todo e qualquer volume ou envolucro contendo aquella mercadoria e farão uso tambem em todos os seus papeis commerciaes, quadros annuncios, reclames, etc., etc., pedindo para tal marca e nome o necessario registro na fórma da lei. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.— *Borlido Moniz & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.543, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 réis de sello de estampilha. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 6.544

A. Rist, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 77, com commercio de commissões e consignações, adopta, para distinguir o vinho do Rio Grande de seu commercio, o rotulo acima guarnecido de filetes dourados tendo no centro a sua marca geral já registrada e lendo-se na parte superior—Vinho Sul-Rio Grandense e na inferior o nome caracteristico—Porto Alegre, typo moscatel e outros dizeres. Atravessa o rotulo uma facha com as côres verde, encarnada e amarella, que servirá para distinguir todos os rotulos dos vinhos de seu commercio. Esta marca poderá variar em côres e dimensões, exceptuando a facha, que será usada sempre nas mesmas côres. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1910.—*A. Rist.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 12 de fevereiro de 1910—O secretario interino, *Sylvio Teixeira.*

Registrada sob o n. 6.544 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Teixeira.*

N. 1.231

S. Paulo

Certifico que a marca de Meo, para cutelaria, pertencente a Nuncio de Meo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.251, foi depositada nesta junta em 31 de janeiro do corrente anno, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de março de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior (sob estampilha de 1$100).

Ns. 868 a 879

Paraná

Certifico que as marcas Tonita, Larioja, La No Vencida, Tango, El Nene, Attorante, Mollo, Enanos, Oribo, Lanusse, Segui e Ambrosio, pertencentes a Macedo & Filho, registradas na Junta Commercial do Paraná, sob os ns. 868 a 879, foram depositadas nesta junta em 25 do corrente com a folha *A Republica*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de março de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de março de 1910:

Em ouro....	140:737$798	
Em papel....	208:185$072	347:923$870
Em igual periodo de 1909..		455:444$671
Differença a maior em 1910		108:520$801

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de março de 1910

Interior....................		48:849$623
Consumo:		
Fumo........	23:182$000	
Bebidas........	11:010$000	
Phosphoros....	12:000$000	
Calçado........	1:795$000	
Perfumarias...	572$000	
E. pharmaceuticas........	968$000	
Vinagre........	795$200	
Conservas.....	600$000	
Chapéos........	1:170$000	
Tecidos........	12:420$000	
Registro........	4:380$000	71:922$200
Extraordinaria..............		18:263$[illegible]
Deposito....................		33$000
Renda com applicação especial....................		2:1[illegible]$635
		131:[illegible]$019
Em igual periodo de 1909...		221:741$169

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO DE DESENHO FIGURADO

De ordem do Sr. director, faço publico que serão chamados a concurso de desenho figurado de 1º e 2º annos do curso geral, no dia 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes alumnos:

1º anno

1 Carlos Augusto Tavares.
2 Horacio Lopes de Vasconcellos.
3 Sebastião Rabello de Oliveira.
4 Cyro Barbosa Gonçalves Penna.
5 Celestino Severo de San Juan.

2º anno

1 Elisiario da Cunha Bahiana.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 2 de março de 1910.— *Diogo Chalréo*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que os exames de segunda época começarão no proximo dia 3 de março futuro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de fevereiro de 1910.—*Diogo Chalréo*, secretario.

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, impreterivelmente, estão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;

3º, recibo da taxa de matricula;

4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accôrdo com o art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Esta admissão, porém, só será concedida depois de acceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exames os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1910.—O secretario, *Diogo Chalréo*.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 16 de novembro, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março do anno vindouro, ás 2 horas da tarde, por terminar o prazo de tres mezes marcado no art. 55 do Codigo de Ensino no periodo de férias.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos, ou publica fórma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão, 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 16 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*. (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Pedra n. 15.

Rua Senador Vergueiro n. 114, estalagem, (dous termos de intimações).

Rua General Pedra n. 17.

Rua General Pedra n. 19.

Rua General Pedra n. 21.

Rua de S. José n. 72.

Rua de S. José n. 20, antigo.

Rua de S. José n. 40, botequim.

Rua do Cassiano n. 181.

Rua do Cassiano n. 197.

Rua D. Luiza n. 33.

Ladeira João Homem n. 1.

Rua João Alvares n. 4, antigo.

Rua da Saude n. 201.

Rua da Saude n. 221, moderno (dous termos).

Rua Joaquim Meyer n. 31.

Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 4.

Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 3.

Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 5.

Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 2.

Rua Joaquim Meyer n. 28.

Rua Joaquim Meyer n. 27.

Rua do Lavradio n. 28, antigo (laudo de vistoria).

Rua do Cattete n. 196 (laudo de vistoria).

Rua da Harmonia n. 70 (laudo de vistoria).

Ladeira João Homem n. 1 (laudo de vistoria).

Rua Commendador Leonardo n. 49 (laudo de vistoria).

Rua da Harmonia n. 63 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o excollector das rendas federaes no municipio de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, José Henriques da Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 294$616 e mais os juros de 9% pela mora, importancia a que ficou reduzido o alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de agosto de 1899 a 20 de janeiro de 1908, em virtude do provimento dado ao recurso interposto, por accordão de 11 de fevereiro ultimo, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, na conformidade do art. 240 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de março de 1910.—*L. R. Rosado*, sub-director. (.

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento de terrenos de accrescidos, com 18m,9 de frente, onde estão edificadas seis casinhas, no porto da Ponte, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Alves de Azevedo, já foreiro das marinhas respectivas, sob n. 124.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo José Alves de Azevedo, já foreiro dos terrenos de marinhas, sob n. 124, requerido por aforamento os citados terrenos de accrescidos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 1 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000$, ns. 147.454 a 147.461, de juros 5 % papel, antigo 6 %, emittidos em 1839, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de fevereiro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$, ns. 147.462 a 147.468, juros 5 %, antigo 6 %, papel, emittidos em 1839, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de fevereiro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Alberto Pires para, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, recolher a importancia da multa de 200$, maximo do art. 122, n. 1, lettra *a*, do mencionado regulamento, imposta por decisão proferida em 26 de fevereiro ultimo, no auto de infracção instaurado nesta repartição em 31 de dezembro proximo passado, pelo Sr. agente fiscal Alarico José Coelho Cintra.

Recebedoria, 2 de março de 1910.—*Affonso R. Costa*, subdirector interino da 2ª Sub-Directoria.

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos Trapiches Docas Nacionaes, Ordem e Ilha do Cajú, no dia 2 de março de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Abandono

Lote n. 1

MSM: 2 caixas ns. 2 e 3, contendo vinho espumoso, pesando com as garrafas 95 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Chili*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas a Tito Lopes Carvalho da Silva.

Lote n. 2

DC: 10 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 980 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 6 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 3

Cardoso: 1 caixa contendo azeite doce, pesando bruto 25 kilos (31 latas), vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 14 de março de 1909 e consignada a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 4

Sem marca: 1 barril vasio, vindo de Buenos Aires no vapor *José Gallart*, descarregado em 1 de março de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 5

CCC: 5 caixas contendo fructas em geléa, pesando bruto 190 kilos, vindas de Sou-

thampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 10 de março de 1909 e consignadas a Antunes Irmão.

Lote n. 6

DC: 23 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 2.254 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregados em 16 de março de 1909.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 7

AR: 1 caixa n. 7, contendo flanella de lã entrançada, branca, pesando 24 1/2 kilos.

Casemira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3 1/2 kilos.

Tecido de lã não especificado, liso, pesando 1.000 grammas, com pequenas manchas por bolôr nas primeiras dobras; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 8

SC: 1 caixa n. 43, contendo 30 peças de brim de linho entrançado, branco, pesando 268 kilos.

Idem: 1 caixa n. 42, contendo brim de linho entrançado, branco, pesando 262 kilos (30 peças); vindas de Liverpool no vapor *Orissa* e descarregadas em 29 de abril de 1909.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 9

AS: 14 cylindros ns. 1 14, contendo chlorureto de calcio impuro, pesando bruto 4.574 kilos e liquido 3.674 kilos; vindos de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregados em 2 de setembro de 1907, consignados a Ribeiro & Comp.

Lote n. 10

GB: 1 caixa n. 29, pesado bruto 23 1/2 kilos, contendo 45 latas de chocolate commum, pesando bruto 20.800 grammas.

Idem: 1 caixa n. 27, pesando bruto 25 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 21.000 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 11

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 24 kilos contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 28, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen; no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 12

GB: 1 caixa n. 31, pesando bruto 25 kilos, contendo 47 latas de chocolate, pesando bruto 21.150 grammas.

Idem: 1 caixa n. 30, pesando bruto 24 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 13

GB: 1 caixa n. 32, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 34, pesando bruto 26 kilos, contendo 47 latas de coffe em conserva de massa, pesando bruto 22 kilos e 560 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 14

GB: 1 caixa n. 36, pesando bruto 170 kilos, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, de mais de uma côr, pesando liquido 144 kilos.

Idem: 1 caixa n. 35, pesando bruto 61 kilos, contendo estampas com folhinhas de uma só côr, pesando bruto 46 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 15

Drogaria Berrini: 1 caixa n. 57.790, pesando bruto 18 kilos, contendo um quadro annuncio de uma só côr, pesando liquido quatro kilos *ad valorem*; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 16

HZ: 1 caixa n. 1, pesando bruto 157 kilos, contendo peças de barro vidrado, pesando liquido 102 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, pesando bruto 120 kilos, contendo uma prensa de ferro para copiar, pesando liquido 85 kilos.

Idem: 1 caixa n. 4 pesando bruto 24 kilos, contendo diversas amostras, pesando liquido 12 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 2 pesando bruto 43 kilos, contendo uma bomba aspirante e pertences, de ferro e latão, pesando bruto 6 kilos.

Panno oleado, pesando liquido 13 kilos, vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 9 de janeiro de 1909.

Lote n. 17

RWS ou WKS 1/3: ditas, pesando bruto 65 kilos, contendo 35 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 42,400 grammas, vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 12 de janeiro de 1909.

Lote n. 18

MACAM: 1 dita pesando bruto 24 kilos, contendo apparelhos para electricidade, pesando liquido 17 kilos *ad valorem*; vinda de Nova York no vapor *Virgil*, descarregada em 5 de janeiro de 1909.

Lote n. 19

Losango C contra marca CFFK. 387/96: 10 barricas pesando bruto 594 kilos, contendo anil, pesando liquido 447,500 grammas; vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 20

JS: 2004 1 barrica, pesando bruto 115 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 63 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.052, pesando bruto 150 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 88 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.063, pesando bruto 99 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 56 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2.099, pesando bruto 72 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 29 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.089, pesando bruto 135 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 80 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.090, pesando bruto 118 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 66 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 18 e 25 de janeiro de 1909.

Lote n. 21

RCS: 1 caixa sem numero, vasia, pesando bruto 5 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 22

Guimarães Amaral: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 23

CFC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 270 kilos, contendo lapis de pau para escrever, pesando bruto 161 kilos.

Lapis de pau para carpinteiro, pesando bruto 20 kilos.

Lapis de lousa, pesando bruto 14 kilos.

Lapis de borracha para escriptorio, pesando bruto 8,300 grammas, *ad valorem*.

Amostras diversas, pesando bruto 4 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 25 de janeiro de 1909.

Lote n. 24

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 2, pesando bruto 71 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 25

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 1, pesando bruto 74 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidros n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 26

JFF: 2 amarrados de duas caixas ns. 5/6 pesando bruto 148 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 24 kilos.

Dezesete duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 27

JFF: 2 amarrados ns. 3/4, de duas caixas, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando liquido 5.200 grammas, *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeirode 1909.

Lote n. 28

JFF: 2 amarrados ns. 8 e 10, de duas caixas, pesando bruto 142 kilos, contendo obras de cobre simples, não especificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando 5.200 grammas *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 29

JFF: 4 caixas ns. 11/14, contendo 40 lampadas para gaz e seus pertences, pesando liquido 120 kilos *ad valorem*.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 24, contendo 375 duzias de véos para luz incandescente *ad valorem* e obras de cobre simples, não classificadas, pesando bruto 1.900 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 30

JFF: 2 ditas ns. 9 e 7, pesando bruto 144 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos; 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 31

JFF: 1 caixa n. 15, pesando bruto 59 kilos, contendo 10 lampadas para gaz e seus pertences, pesando bruto 27 kilos *ad valorem*.

idem: 1 caixa n. 17, pesando bruto 49 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 31 kilos.

Idem: 1 caixa n. 16, pesando bruto 80 kilos, contendo 120 duzias e meia de véos para luz incandescente, pesando 3.500 grammas *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 18, pesando bruto 35 kilos, contendo tubos de cobre simples, pesando liquido 20 kilos, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de de janeiro de 1909.

Lote n. 32

TWC: 1 caixa n. 4, pesando bruto 25 kilos, contendo uma manilha de barro vidrado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 15 de janeiro de 1909.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 33

Travessão — CR: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor *Campinas*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.848, contendo 35 kilos de facas para cosinha, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a Edward.

Lote n. 35

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor *Campinas*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 36

JMC—Pernambuco: 1 caixa n. 15, contendo manteiga de leite em lata, pesando bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Campinas*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

PMC: 2 caixas ns. 2.148/9, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 12 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 38

PMC—AN: 2 caixas ns. 4.923/4, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos.

Seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 240 grammas; vindas do Havre, no vapor *Campinas*, descarregadas em 16 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 39

SGM—C: 1 caixa n. 512, contendo limas não classificadas, pesando bruto 72 kilos; vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 15 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Alexandre S. Guerra: 1 caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de tecido, sem valor mercantil, pesando bruto 11 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 19 de maio de 1909, consignada a A. Salles Guerra & Comp.

Lote n. 41

LRC: 1 caixa n. 709, pesando bruto 214 kilos, contendo estanho em obras, pintada, pesando bruto 25 kilos.

Chumbo em obras, prateado, pesando bruto 22 kilos.

Zinco em obras prateado e bronzeado, pesando bruto 20 kilos.

Baixellas de cobre, simples, pesando liquido 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Amiral S. Lamonaix*, descarregada em 24 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 42

CTC: 4 barris de quinto, sem numeros, vasios.

Idem: 1 barril de decimo, sem numero, vasio.

FSA: 1 barril de quinto, sem numero idem.

JRAP: 1 barril de quinto, sem numero, vasio; vindos do Havre, no vapor *Amiral S. Lamonaix*, descarregados em 26 de maio de 1909.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 43

Lettreiro: Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.595 e 2.599, contendo tres kilos e 500 grammas de pyramidon, *ad valorem*, 1500 grammas de pastilhas comprimidas de chimosol; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 44

Lettreiro: Força Policial: 2 caixas numeros 3.235/36, contendo obras de papelão não classificadas (canudos para cartuchos) pesando 4.500 grammas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas á Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 45

Lettreiro: H. Friedenthal, do B. Bank: 2 pacotes sem numero, contendo catalogos annuncios, pesando 8 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a H. Friedenthal, o do B. Bank.

Lote n. 46

Lettreiro: Donato Battelli: 3 pacotes sem numero, contendo cortiça em laminas, pesando 11 kilos; vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a Donato Battelli.

Lote n. 47

BMC: 1 caixa n. 2, contendo verniz não especificado, pesando sete kilos; vinda de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Borlido Moniz & Comp.

Lote n. 48

Lettreiro: Carlos Schitzopoh & Comp: 3 caixas ns. 3, 4 e 6, contendo 33 kilos e 700 grammas de estampas não especificadas e 1.500 grammas de brinquedos não especificados, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 15 de abril de 1909, consignadas a Carlos Schitzopoh & Comp.

Lote n. 49

JMM: 1 pacote n. 1, contendo 1.500 grammas de gravatas de seda; vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 50

AABC: 1 caixa n. 21, contendo 4.500 grammas de annuncios reclames; vinda de Nova York no vapor *A. Jaureguibérry*, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Antonio A. Barros & Comp.

Lote n. 51

Letreiro Alberto Deuman: 1 pacote sem numero, contendo 2.600 grammas de livros impressos com capa de papelão; vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 23 de abril de 1909, consignado a Alberto Deuman.

Lote n. 52

BF: 11 caixas ns. 2.789/99, contendo 47.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.800, contendo 1.700 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.900 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.801, contendo 1.400 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco de base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 53

R.O.P.: 3 caixas ns. 1.448 A/C, contendo 45 kilos de bijouteria de cobre; vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 54

Letreiro Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.597/8, contendo oito kilos de pyramidon, *ad valorem*; vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 55

JMC: 1 caixa n. 2.706, contendo sete duzias de facas para sobremesa, com cabo de madeira, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 24 de abril de 1909, consignada a Bellingrusit & Meyer.

Lote n. 56

Letreiro Mario Rodrigues: 1 caixa sem numero, contendo nove kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Mario Rodrigues.

Lote n. 57

GS: 1 caixa n. 1, contendo dous kilos de catalogos annuncios, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Gerrard Vanden Stean c/d C. M. Walker.

Lote n. 58

Letreiro Carlos Schitzopoh & Comp.: 1 caixa n. 7, contendo 1.500 grammas de estampas de celluloide, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada a Carlos Schitzopoh & Comp.

GUARDA-MORIA

Apprehensão

Lote n. 59

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zeeland*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

Lote n. 60

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Rynland*, descarregado em 15 de julho de 1909.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*. (*

—

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AMARRAS, CORRENTES, MANILHAS E MANILHAS DE TORNEL DE AÇO E FERRO.

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de Navegação e por ter só se apresentado um proponente á segunda concurrencia, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua D. Manoel n. 15, no dia 15 de março corrente, ao meio dia, propostas em carta fechada e lacrada, para fornecimento de amarras, correntes, manilhas e manilhas de tornel, para o balisamento dos portos e costas do Brazil, durante o exercicio de 1910, sendo esse material todo de primeira qualidade e satisfazendo ás condições que se seguem :

1ª

A concurrencia versará sobre o preço, prazo para a entrega e idoneidade do proponente, que deverá indicar na proposta os nomes e localidades das fabricas onde vae adquirir os objectos que se propõe a fornecer.

2ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei do sello em vigor, trazendo os dizeres por extenso e bem claros e sem emendas nem rasuras.

3ª

O material será entregue no deposito desta superintendencia, na ilha do Rijo, será sujeito ás provas de resistencia exigidas pelo Almirantado Inglez e á approvação dos peritos desta repartição.

4ª

As amarras, manilhas e manilhas de tornel, de aço, terão 0,028—0,045 de bitola, e as de ferro, bem como as correntes, 0,030—0,034—0,038—0,045.

5ª

O contractante obriga-se a apresentar, juntamente com o fornecimento do material importado, os respectivos certificados do « Lloyd Register », das experiencias das amarras e correntes, manilhas, manilhas de tornel e accessorios, os quaes deverão vir com a respectiva marca daquella sociedade, só sendo acceitas as manilhas, amarras, correntes e manilhas de tornel e accessorios de ferro as que indicarem a resistencia de 42 toneladas para as de 0,030, 51 toneladas para as de 0,034; 58 toneladas para as de 0,038 e 77 toneladas pasa as de 0,045, e mais 20 % sobre essas resistencias, em relação a identicos objectos de aço.

6ª

O preço de todo o material será calculado em moeda nacional e á razão de kilo, addicionando-se-lhe os direitos aduaneiros.

7ª

O prazo para entrega do material será de 60 dias, a contar da data do pedido feito ao contractante, e será manifestado á Superintendencia de Navegação do Ministerio da Marinha.

8ª

Não serão acceitas as propostas em que os signatarios não declararem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas:

De 10 %, do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem á Directoria de Contabilidade, para assignar o contracto no prazo de tres dias, a contar daquelle em que forem notificados pelo *Diario Official*;

De 20 % sobre o valor do material, no caso de demora na entrega ;

De 20 %, no caso de falta ou de rejeição, por má qualidade, ou por não servir ao fim a que for destinado ; de indemnisar a Fazenda Nacional da differença entre o preço ajustado e aquelle pelo qual for comprado no mercado o objecto não fornecido.

9ª

Nesta directoria serão dadas, todos os dias uteis, das 12 as 3 horas da tarde, as informações de que tiverem os concurrentes necessidade.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 28 de fevereiro de 1910.—Capitão de fragata, *Estevão Adelino Martins*, director.

—

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 7

EXTINCÇÃO PROVISORIA DA LUZ DO POSTE ILLUMINATIVO DE TUTOYA, ESTADO DO MARANHÃO.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que acha-se apagada a luz do poste illuminativo de Tutoya.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 28 de fevereiro de 1910.— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

—

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante, director, previno aos interessados que a prova oral de mathematicas para admissão no curso de Marinha terá logar no proximo dia 3, ás 10 horas.

Escola Naval, 2 de março de 1910.— *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

—

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas e de accôrdo com o art. 153 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, será vendido em leilão, no dia 19 de março do corrente anno, ás 10 horas da manhã, na parte N. da ilha das Cobras, pelo encarregado de diligencias e na presença do Sr. capitão do Porto, 40 taboas, 16 estacas e 8 sarrotes que acham-se depositados no Soccorro Naval, provenientes da demolição de uma ponte que clandestinamente fôra construida no porto da Olaria, Engenho da Pedra, visto não terem sido reclamados pelo seu proprietario, sendo o producto do leilão para fazer face á indemnização do serviço da mesma demolição.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.— *José A. Airosa.*

—

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Campo de S. Christovão)

Concertos no escaler n. 9

A Commissão de Compras deste departamento recebe propostas no dia 3 de março, para concertos no escaler n. 9, abaixo especificados:

Substituição do cobre do fundo, de duas taboas da cinta e verdugos, de quatro cavernas e seis braços, forro da borda, bancos, collocação de roda de proa com cruzetas de metal, seis forquetas de ferro, paneiros, leme e meia lua, concerto do carro de popa, calafeto geral e pintura.

As pessoas que pretenderem contractar esses concertos deverão préviamente habilitar-se neste departamento, até o dia 2, ao meio dia, na fórma das disposições em vigor, e fazer a caução de 20$ na Directoria de Contabilidade da Guerra.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a 1ª via, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, e declarar que se sujeitam ás multas e mais disposições em vigor.

4ª Divisão, em 25 de fevereiro de 1910.— *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

—

A Commissão de Compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 de fevereiro, até ás 2 horas da tarde, para compras dos artigos abaixo especificados:

Uma bomba typo P, 15/200, conjugada directamente com um motor de corrente triphasica, 210 volts, 50 cyclos, de 7 cavallos de força effectiva, typo M D 150-750, fazendo cerca de 715 rotações por minuto ;

Um rheostato para o motor ;

Um eliminador de areia, com as competentes juntas e gachetas ;

Um interruptor tripolar de 30 ampères ;

Tres seguranças com fusiveis até 30 ampères.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar suas habilitações, de accôrdo com as disposições vigentes, até á vespera da concurrencia, fazendo préviamente a caução de 200$ na Directoria de Contabilidade da Guerra.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos interessados, neste departamento.

4ª Divisão, 25 de fevereiro de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe. (*

—

Departamento da Administração da Guerra

Campo de S. Christovão

Manganez

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, a agencia de compras distribue *memoranda* para acquisição de 280 toneladas de minerio de manganez, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez.

Departamento da Administração, 28 de fevereiro de 1910. — O agente de compras, *Carlos Braga.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua, giradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juros annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma ou addendum, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 17ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e rubricando-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São prescindiveis, e nenhuma dos quaes nenhum será acceito, o [illegible] do [illegible] que, juntamente com as plantas e [illegible] documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.8[illegible], de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. (.)

Repartição Geral dos Telegraphos

Tendo sido annullada pelo Sr. Dr. director geral a concurrencia publica para venda da lancha n. 2 pertencente a esta repartição, de novo faço publico, de ordem do mesmo Sr. Dr. director geral, que até o dia 16 de março corrente serão recebidas na Secretaria desta repartição propostas para compra da referida lancha, que póde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo caes, ao lado do canal do Mangue.

As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas e conter, por extenso e em algarismos a quantia offerecida.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta.

Para garantia da proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1910.— *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Paris	$632	[illegible]
» Hamburgo	$780	[illegible]
» Italia	—	[illegible]
» Portugal	—	[illegible]
» Nova York	—	3$310
Libra esterlina, em moeda	—	[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000	—	1$780

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	[illegible]
Ditas de 5 %, 1:000$	1:010$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port	1:010$000
Ditas idem idem, de 1909, nom	1:000$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom	192$000
Ditas idem, idem, 1904, port	301$000
Ditas idem idem, 1901, nom	[illegible]
Ditas idem idem, de 1906, port	183$500
Ditas idem idem, 1909, port	[illegible]
Ditas Minas Geraes de 500$	[illegible]
Ditas idem, idem, 1:000$	[illegible]
Ditas do Rio de Janeiro de 500$, nom	[illegible]
Ditas idem, idem, 100$, 4 %, port	[illegible]
Ditas municipaes de Nitheroy, port	183$000
Banco do Brazil	[illegible]
Comp. Docas da Bahia	[illegible]
Comp. Estrada de Ferro de Goyaz	27$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas	[illegible]
Comp. Tecidos Fabril Paulistana	[illegible]
Comp. Docas de Santos	562$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	196$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense	[illegible]
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense	195$000
Debs. da Companhia Docas de Santos	200$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial	205$000

Vendas a prazo

300 acções da Comp. Estrada de Ferro Victoria e Minas v/c 30 dias	[illegible]

Vendas por alvará

15 Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:008$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.[illegible] e 2.0[illegible], de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*)

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2$500
Idem idem de 1896 (M)	4$000
Idem idem de 1897 (M)	6$000
Idem idem de 18[illegible] (M)	8$000
Idem idem de 18[illegible] (M)	9$000
Idem idem de 1900 (M)	9$000
Idem idem de 1901 (M)	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)	1$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Constituição da Republica do Brazil	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º	2$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 50 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 4 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:
Despacho collectivo.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 7.848, que reorganiza o Jardim Botanico.
Decreto n. 7.874, que approva, com alterações, os novos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varejistas.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Despeza e do Patrimonio — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Balanços dos bancos de Credito Rural e Internacional e *London and Brazilian Bank, limited*.
ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio, em despacho collectivo, sob a presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica. Os Srs. ministros congratularam-se com o Sr. Presidente da Republica pela ordem com que se realizou a eleição presidencial em todo o paiz.

Foi assignado o decreto da pasta da Fazenda que autoriza a emissão até 4.000.000 de libras para pagamento dos trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Goyaz.

Os titulos serão de 500 francos, vencerão o juro de 4 % e terão a amortização de 1 1/2 % ao anno.

O primitivo contracto da companhia era de 6 % ouro, sobre 30.000$000, o kilometro. Foi modificado pelo governo actual, que fixou em 35:000$000, ouro, pagos em titulos de 5 % por kilometro, e agora os juros dos titulos foram convertidos em 4 %, com vantagem para o Thesouro.

O Sr. ministro expoz ao Sr. Presidente os reclamos do commercio americano, relativos á reducção do imposto alfandegario sobre farinha de trigo, não sendo sufficiente a reducção já concedida de 20 %, para que o producto americano possa concorrer com os similares de outras procedencias nos nossos mercados.

Foram examinadas varias questões que entendem com o desenvolvimento da cidade de Petropolis.

O Governo, no proximo despacho, vae autorizar, na pasta da Viação, a electrificação da linha do norte e, em uma acção conjuncta com a Leopoldina Railway, reduzir o imposto de transporte e o preço das passagens. Em carros electricos frequentes, as passagens de ida e volta, entre Petropolis e Rio, ficarão reduzidas a 4$000.

Sobre o regulamento do imposto de transporte, o Sr. ministro da Fazenda expoz alterações que lhe pareceram convenientes no sentido de tornar o imposto mais equitativo e proporcional. Petropolis, Therezopolis, Friburgo, Santa Cruz e as estações, até Mendes, da Estrada de Ferro Central serão consideradas suburbios do Rio de Janeiro, ficando as passagens para estes pontos isentas do imposto proporcional ao preço das mesmas.

Fundaram-se mais duas escolas profissionaes: a de Pernambuco e a do Espirito Santo, sendo já de 12 o numero desses institutos creados pelo actual Governo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.848—DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Reorganiza o Jardim Botanico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com a disposição constante do art. 4º, bases 1ª e 2ª, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizado o Jardim Botanico, de accôrdo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento do Jardim Botanico, a que se refere o decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro de 1910

CAPITULO I

DO JARDIM BOTANICO E SEUS FINS

Art. 1.º O Jardim Botanico é um estabelecimento destinado ao estudo systematico e experimental da botanica, com especialidade da flora brazileira, tendo em vista a agricultura e as industrias ruraes.

Paragrapho unico. Para esse fim cultivará todas as plantas, mesmo as da flora exotica, sempre que tiverem ou puderem ter emprego ou applicação na agricultura, nas artes e na industria, conservando-as devidamente classificadas.

Art. 2.º Para as funcções a que se propõe, o Jardim Botanico comprehenderá duas partes distinctas:

a) o Jardim Botanico, propriamente dito, destinado a estudos e pesquizas relativas á botanica e á cultura das plantas uteis;

b) o Arboretum, logar de recreio, franqueado ao publico, conforme as condições estipuladas em seu regimento interno.

Art. 3.º O Jardim Botanico, propriamente dito, comprehenderá as seguintes secções:

1.ª Secção de Botanica.
2.ª Secção Agronomica.
3.ª Laboratorio de Chimica Agricola.
4.ª Laboratorio de Ensaios de Sementes e Physiologia Vegetal.

Art. 4.º O Arboretum será constituido de essencias florestaes brazileiras cultivadas methodicamente e nelle será organizado o jardim de recreio, com as dependencias necessarias e as diversões destinadas ao publico, de accôrdo com o regimento interno elaborado pelo director do Jardim e approvado pelo ministro.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A direcção e fiscalização do Jardim Botanico serão confiadas a um director, que deve ser um botanico de competencia comprovada em assumptos concernentes á sua especialidade, mórmente no que se relaciona com a flora tropical.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Art. 6.° O Jardim Botanico terá o seguinte pessoal, com os vencimentos da tabella annexa:

1 director (chefe da secção de botanica) (1ª secção).
1 sub-director (botanico-ajudante da 1ª secção).
1 naturalista-auxiliar da 1ª secção.
1 preparador-desenhista da 1ª secção.
1 chefe da secção agronomica (2ª secção.)
2 ajudantes technicos da 2ª secção.
1 auxiliar da 2ª secção.
1 chefe da secção de chimica agricola (3ª secção)
1 chimico-ajudante da 3ª secção.
1 preparador da 3ª secção.
1 chefe do laboratorio de ensaios de sementes e physiologia vegetal (4ª secção).
1 ajudante-technico da 4ª secção.
2 naturalistas viajantes.
1 secretario-bibliothecario.
1 escripturario.
1 conservador do Herbario e Museu.
1 jardineiro-chefe.
1 feitor.
1 porteiro.
1 continuo para o gabinete do director.
4 serventes.
1 conservador de placas (diarista).
1 carpinteiro (diarista).
1 pedreiro (diarista).
1 carroceiro (diarista).
12 guardas (diaristas).
20 jardineiros (diaristas).
50 trabalhadores (diaristas).

DO DIRECTOR

Art. 7.° Ao director compete:

§ 1.° Dirigir a secção de botanica.

§ 2.° Dirigir e fiscalizar todos os serviços a cargo do Jardim Botanico.

§ 3.° Corresponder-se directamente com os ministros, governadores e presidentes dos Estados, e outras autoridades sobre assumptos e estudos que se relacionem com o Jardim Botanico.

§ 4.° Manter correspondencia com as instituições congeneres do paiz e do estrangeiro.

§ 5.° Nomear, suspender e demittir os empregados, quando fôr de sua competencia, e representar ao ministro, quando as penas disciplinares, que tenham de ser applicadas, excedam ás suas attribuições.

§ 6.° Representar ao ministro sobre as providencias que julgar convenientes ao estabelecimento.

§ 7.° Assignar toda a correspondencia official e abrir e encerrar os livros da administração.

§ 8.° Rever e assignar a folha do pagamento dos empregados e despachar os pedidos de artigos que tenham de ser comprados para o estabelecimento.

§ 9.° Julgar justificadas, ou não, as faltas dos empregados, até 15 dias, e communicar o occorrido ao ministro, quando for excedido esse numero.

§ 10. Apresentar ao ministro, até ao ultimo dia de fevereiro, um relatorio circumstanciado de todo o movimento scientifico e administrativo do anno anterior, com a indicação das necessidades a attender, a bem da prosperidade do estabelecimento.

§ 11. Organizar os modelos da escripturação do Jardim Botanico, submettendo-os á approvação do ministro, logo após sua installação.

§ 12. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

§ 13. Organizar o catalogo geral de todos os vegetaes cultivados no Jardim Botanico.

§ 14. Dar publicidade aos trabalhos realizados no Jardim Botanico.

§ 15. Organizar e dirigir o serviço de distribuição de plantas e sementes.

DO SUB-DIRECTOR

Art. 8.° Cabe ao sub-director substituir o director em seus impedimentos e auxilial-o nos trabalhos do Jardim Botanico e da Secção de Botanica, da qual será o ajudante.

DO SECRETARIO BIBLIOTHECARIO

Art. 9.° Ao secretario bibliothecario compete:

§ 1.° Fazer a correspondencia do Jardim Botanico, de accôrdo com as instrucções do director.

§ 2.° Ter a seu cargo toda a escripturação do estabelecimento.

§ 3.° Conservar sob sua guarda, devidamente archivados, todos os papeis da administração.

§ 4.° Velar pela conservação e boa ordem dos livros, revistas, folhetos, mappas, estampas, etc., confiados á sua guarda.

§ 5.° Organizar o catalogo de todos os livros, revistas, etc., existentes na bibliotheca, mantendo-o sempre em dia, de modo a facilitar a consulta.

§ 6.° Apresentar annualmente ao director, até 20 de janeiro, um relatorio referindo os trabalhos da secretaria no anno anterior, indicando as obras que foram adquiridas para a bibliotheca e quantas foram consultadas durante o anno.

§ 7.° Propor ao director as medidas que lhe parecerem acertadas com o fim de melhorar as condições da bibliotheca e de tornar mais proveitosa sua existencia.

§ 8.° Organizar a lista das publicações destinadas a permutas internacionaes e expedil-as, devidamente rotuladas, a seu destino.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 10. Ao escripturario incumbe:

§ 1.° Auxiliar o secretario-bibliothecario em todos os seus trabalhos.

§ 2.° Substituir o secretario-bibliothecario em todas as suas faltas e impedimentos.

CAPITULO III

DAS SECÇÕES

Da secção de botanica

Art. 11. A secção de botanica, que ficará sob a direcção immediata do director do Jardim Botanico, tendo por ajudante o sub-director, comprehende:

a) Herbarios;
b) Museu Botanico e Florestal;
c) Jardins;
d) Estufas.

Do chefe da secção de botanica

Art. 12. Ao chefe da secção de botanica, director do Jardim Botanico, incumbe:

§ 1.° Classificar as plantas cultivadas no Jardim ou outras que lhe sejam remettidas e as collectadas pelos naturalistas-viajantes.

§ 2.° Organizar os herbarios e o museu, velando por sua conservação.

§ 3.° Manter sob sua direcção os trabalhos concernentes ao Jardim e ao Arboretum.

Do botanico-ajudante

Art. 13. Ao botanico-ajudante, sub-director do Jardim Botanico, compete:

Paragrapho unico. Auxiliar o chefe da secção em todos os seus trabalhos, concorrendo para a conservação das collecções a seu cargo.

Do naturalista auxiliar

Art. 14. Ao naturalista auxiliar da Secção de Botanica cabe auxiliar ao chefe e botanico ajudante em todos os seus trabalhos.

Do preparador desenhista

Art. 15. Ao preparador desenhista cabe realizar todos os trabalhos de sua competencia determinados pelo chefe da secção, velando pela guarda e conservação dos herbarios e museu.

Da secção agronomica (2ª secção)

Art. 16. A Secção Agronomica abrangerá os seguintes serviços:

a) sylvicultura;
b) arboricultura e fructicultura;
c) campos de culturas economicas;
d) estudo agricola e industrial das plantas texteis;
e) posto meteorologico.

Art. 17. Cabe á Secção Agronomica:

§ 1.° Investigações sobre os meios de melhorar, conservar, utilizar e desenvolver o cultivo e a exploração das essencias florestaes.

§ 2.° Estudo sobre o valor commercial e industrial das madeiras nacionaes, tendo em vista sua dureza, peso especifico, durabilidade, etc.

§ 3.° Experiencias sobre os melhores methodos de conservação das madeiras e sua vulgarização.

§ 4.° Estudo dos differentes productos florestaes e dos methodos de os obter.

§ 5.° Publicar instrucções praticas sobre o plantio das arvores e suas relações com a climatologia e com o regimen das aguas.

§ 6.° Estudo das culturas economicas.

§ 7.° Estudo technico dos terrenos agricolas.

§ 8.° Melhoramento das plantas pela selecção e meios de evitar a vegetação nociva.

§ 9.° Acclimação, reproducção e vulgarização das plantas exoticas, uteis ao paiz.

§ 10. Estudo agricola e industrial das plantas texteis e sua vulgarização.

§ 11. Investigação sobre as fructas, condições de cultura das plantas fructiferas, methodos de colheita, conservação e acondicionamento das fructas.

§ 12. Historico de todas as culturas effectuadas no Jardim Botanico, com especificação das epocas de semeadura, germinação, florescencia, fructificação, molestias e outras intercurrencias.

§ 13. Observações meteorologicas, de accôrdo com as instrucções da Directoria de Astronomia e Meteorologia.

§ 14. Organização da contabilidade agricola das culturas a cargo da secção.

Do chefe da secção agronomica

Art. 18. Ao chefe da Secção Agronomica incumbe executar e fazer executar pelos seus ajudantes os trabalhos de sua secção.

Paragrapho unico. Cabe-lhe apresentar annualmente, até 30 de janeiro, ao director do Jardim Botanico, um relatorio dos serviços que lhe estão affectos e attender as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

Dos ajudantes

Art. 19. Aos ajudantes da Secção Agronomica compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

Paragrapho unico. Dos ajudantes, um encarregar-se-ha principalmente da sylvicultura, e o outro do estudo agricola e industrial das fibras e outras plantas industriaes.

Do auxiliar

Art. 20. Ao auxiliar da Secção Agronomica compete as observações meteorologicas, conservação dos apparelhos do posto meteorologico e a execução de todos os trabalhos da secção, que lhe forem determinados pelo respectivo chefe.

Do Laboratorio de Chimica Agricola (3ª secção)

Art. 21. Ao Laboratorio de Chimica Agricola compete:

§ 1.º A analyse e estudo das terras e das rochas que lhes deram origem.

§ 2.º A analyse e estudo dos diversos adubos e correctivos.

§ 3.º A analyse e estudo das plantas e fructos cultivados nos campos de cultura do Jardim Botanico, com o fim de serem indicados os meios proprios para augmentar-lhes o rendimento industrial.

§ 4.º A analyse e estudo de todos os fructos, plantas, terras, adubos, correctivos e productos vegetaes, enviados por intermedio do director.

Art. 22. No Laboratorio de Chimica Agricola não se farão analyses commerciaes, exceptuando-se os casos em que sua intervenção, como arbitro, seja reclamada pelo ministerio.

Do chefe do Laboratorio de Chimica Agricola

Art. 23. Ao chefe do Laboratorio de Chimica Agricola cabem as analyses e estudos a cargo do laboratorio.

Paragrapho unico. Annualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatorio dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe attender as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

Do chimico ajudante

Art. 24. Ao chimico ajudante do Laboratorio de Chimica Agricola compete auxiliar o respectivo chefe em todos os seus trabalhos.

Do preparador

Art. 25. Ao preparador do Laboratorio de Chimica Agricola compete realizar todos os trabalhos de sua competencia e aquelles que lhe forem determinados pelo respectivo chefe, velando pela guarda e conservação dos objectos a seu cargo.

Do Laboratorio de Physiologia Vegetal e Ensaios de Sementes (4ª secção)

Art. 26. Ao Laboratorio de Physiologia Vegetal e Ensaios de Sementes cabe:

§ 1.º Pesquizas e experimentações attinentes ás funcções normaes das plantas.

§ 2.º Applicação dos principios de physiologia á agricultura.

§ 3.º Estudo do valor economico das diversas especies de grãos.

§ 4.º Estudo e exame das sementes obtidas nos campos de cultura do Jardim Botanico, ou adquiridas no commercio para distribuição gratuita, por conta do Governo, tendo em vista a identificação, faculdade germinativa, grão de pureza e consequente valor cultural.

§ 5.º Informações e medidas que acautelem os interesses dos agricultores contra a fraude commercial das sementes.

§ 6.º Exame de quaesquer sementes que lhe forem enviadas por intermedio do director do Jardim Botanico.

Do chefe do Laboratorio de Physiologia Vegetal e Ensaios de Sementes

Art. 27. Ao chefe do Laboratorio de Physiologia Vegetal e de Ensaios de Sementes cabe o estudo physiologico das plantas e o estudo e analyse das sementes.

Paragrapho unico.—Annualmente, até 30 de janeiro, apresentará ao director um relatorio dos serviços a seu cargo, cabendo-lhe prestar as informações que lhe forem solicitadas por intermedio do director.

Do ajudante-technico

Art. 28.—Ao ajudante do Laboratorio de Physiologia Vegetal e Ensaios de Sementes compete auxiliar o chefe do laboratorio em todos os seus trabalhos.

CAPITULO IV

DOS NATURALISTAS VIAJANTES

Art. 29.—Aos naturalistas viajantes, subordinados directamente ao director do Jardim Botanico, incumbe:

§ 1.º—Colligir no interior do paiz, segundo as instrucções que receberem do director, plantas vivas e seccas, fructos, sementes e productos vegetaes, acompanhados de informações e observações sobre os mesmos;

§ 2.º—Quando não estiverem em serviço externo, se empregarão na conservação do herbario e dos productos que existirem no museu, ou se applicarão a outros trabalhos de caracter scientifico, designados pelo director.

CAPITULO V

DOS ANNEXOS

Da Bibliotheca

Art. 30.—A bibliotheca constará dos livros já existentes e de outros que devam ser adquiridos sobre as especialidades das differentes secções, além das revistas scientificas nacionaes e estrangeiras, mappas, folhetos, etc.

Art. 31.—A bibliotheca poderá ser franqueada ao publico, mediante permissão do director.

Art. 32.—Annexo á bibliotheca ficarão os serviços das publicações e da Revista, na qual serão publicados os trabalhos do Jardim Botanico.

Paragrapho unico.—Haverá na bibliotheca um serviço especial de permutas de publicações com estabelecimentos congeneres do paiz e do estrangeiro.

Da Revista

Art. 33. O Jardim Botanico manterá uma revista semestral a cargo do director, na qual serão publicados os resultados dos estudos e pesquizas realizadas no estabelecimento, e quaesquer trabalhos originaes sobre os assumptos de que se occupa o Jardim Botanico.

Do Herbario e Museu

Art. 34. O Herbario e o Museu do Jardim Botanico ficarão a cargo de um conservador.

Art. 35. No Herbario estarão reunidas as plantas seccas, devidamente classificadas e acondicionadas, com especialidade specimens da flora brazileira, além dos vegetaes exoticos necessarios a estudos de comparação.

Art. 36. O Museu constará:

a) de plantas, flores, fructos, sementes, madeiras e outros productos vegetaes convenientemente conservados e catalogados;

b) de amostras de terras agricolas do Brazil;

c) de amostras de adubos e correctivos, com indicação da respectiva composição, valor fertilisante e commercial;

d) de modelos e photographias de machinas, apparelhos e instrumentos agricolas e florestaes;

e) de amostras de insecticidas e fungicidas;

f) de amostras de todos os productos cultivados ou analysados no Jardim.

Do conservador do Herbario e Museu

Art. 37. Ao conservador do Herbario e Museu compete:

Paragrapho unico. Zelar pela boa ordem e regularidade dos serviços que lhe estão affectos, esmerando-se na conservação dos objectos que estiverem sob sua guarda.

Do posto meteorologico

Art. 38. O posto meteorologico será destinado a observações meteorologicas e pluviometricas e a todas as pesquizas que se relacionem com a vida das plantas.

Paragrapho unico. O posto meteorologico ficará a cargo do auxiliar da Secção Agronomica.

CAPITULO VI

DA PORTARIA

Do porteiro

Art. 39. Ao porteiro do Jardim Botanico, que é o chefe dos guardas, compete:

§ 1.º Receber e distribuir a correspondencia official.

§ 2.º Fazer e entregar ao secretario a estatistica mensal dos visitantes.

§ 3.º Abrir e fechar o portão ás horas regulamentares.

§ 4.º Tomar o ponto dos guardas.

§ 5.º Cumprir e fazer cumprir as determinações do regimento interno, na parte que disser respeito ao serviço a seu cargo.

Dos guardas

Art. 40. Aos guardas compete a policia do Jardim, percorrendo-o em todas as direcções, velando pela boa ordem dos visitantes e contendo estragos e depredações, devendo levar immediatamente ao conhecimento do director qualquer facto anormal.

Paragrapho unico. Os guardas usarão fardamento adequado e serão distribuidos por secções de que cogitará o regimento interno.

CAPITULO VII

DOS EMPREGADOS DO JARDIM E CAMPOS DE CULTURA

Do jardineiro chefe

Art. 41. Ao jardineiro chefe compete:

§ 1.º Cumprir as ordens que lhe forem determinadas pelo director do Jardim.

§ 2.º Dirigir e fiscalizar os jardineiros e trabalhadores em todos os seus trabalhos.

§ 3.º Velar pela conservação dos jardins, estufas, alamedas, etc., e ter sob sua guarda os instrumentos de campo e jardinagem.

§ 4.º Restabelecer sementeiras e fazer as transplantações indicadas pelo director.

§ 5.º Preparar e fazer embalar as plantas destinadas ás permutas e distribuição gratuita.

§ 6.º Auxiliar o ensino do aprendizado de jardinagem.

§ 7.º Tomar o ponto dos seus subordinados.

Do feitor

Art. 42. Ao feitor compete:

Paragrapho unico. Cumprir as determinações do jardineiro chefe, tendo sob sua guarda todos os instrumentos e ferramentas dos jardins.

CAPITULO VIII

DO APRENDIZADO DE JARDINAGEM

Art. 43. Haverá no Jardim Botanico um aprendizado de jardinagem, que será de tres annos e no qual serão admittidos, de accôrdo com o regulamento que fôr organizado pelo director e approvado pelo ministro, alumnos externos de 12 a 20 annos de idade, cujo numero não excederá de 20.

Art. 44. Os alumnos do aprendizado de jardinagem serão aproveitados em serviços compativeis com a sua organização e capacidade de trabalho e, depois de tres mezes, começarão a perceber, a juizo do director, a titulo de gratificação, a diaria de 1$ sendo condições essenciaes para esse fim, bom comportamento e assiduidade.

Art. 45. O director do Jardim augmentará annualmente de 1$ diarios, a gratificação dos aprendizes que mais se distinguirem.

Art. 46. Os alumnos do aprendizado terão preferencia para os logares de trabalhadores.

Art. 47. Para os logares de jardineiro chefe e feitor terão preferencia aquelles dos jardineiros que tiverem sido alumnos do aprendizado, assim como os jardineiros devem ser escolhidos dentre os melhores trabalhadores que o houverem concluido.

CAPITULO IX

DAS NOMEAÇÕES E LICENÇAS

Art. 48. O director e sub-director serão nomeados por decreto e os demais funccionarios technicos e administrativos por portaria.

Art. 49. Os serventes, guardas, jardineiros, trabalhadores, etc., serão da livre escolha e nomeação do director.

Art. 50. Os funccionarios technicos terão direito a férias annuaes de um mez, que serão tomadas de accôrdo com o director, de maneira a não serem prejudicados os serviços do Jardim.

Art. 51. As concessões de licenças serão regidas pelas disposições do regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. O Jardim Botanico será franqueado ao publico diariamente, excepto ás quartas-feiras e sabbados, dias em que só poderá ser visitado mediante autorização especial do director. Abrir-se-ha no verão ás 6 da manhã e no inverno ás 6 1/2, fechando-se ás 6 1/2 e ás 6 da tarde.

Art. 53. Organizado o Arboretum, passará este a ser franqueado ao publico, do modo e nas condições estabelecidas para o actual Jardim, cujo regimento interno terá organização especial, de conformidade com as suas novas funcções.

Art. 54. O director, o sub-director e os demais funccionarios technicos, quando em viagem, por motivo de serviço autorizado pelo ministro, terão direito a diarias, a passagens e transporte de material e bagagem.

Paragrapho unico. Essas diarias serão: de 15$, para o director; de 12$, para o sub-director e chefes de secção, e de 10$, para os naturalistas e outros funccionarios technicos.

Art. 55. O Governo nomeará nos diversos Estados, sob proposta do director, correspondentes do Jardim Botanico encarregados de remetter plantas vivas e seccas, productos naturaes e industriaes, que terão transporte gratuito.

Art. 56. Poderão ser admittidos nos laboratorios e campos de cultura do Jardim Botanico praticantes gratuitos, em numero determinado pelo director, ouvido o chefe do respectivo serviço.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO JARDIM BOTANICO A QUE SE REFERE O ART. 6º DO REGULAMENTO QUE BAIXOU COM O DECRETO N. 7.848, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Categorias	Ordenado de cada um	Gratificação de cada um	Total da classe
1 director	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 sub-director	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3 chefes de secção	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4 ajudantes de secção	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2 preparadores de secção	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 auxiliar de secção	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3 naturalistas	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 secretario-bibliothecario	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 escripturario	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 conservador do herbario e museu	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 jardineiro chefe	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 feitor	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 porteiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1 continuo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4 serventes, (salario)	150$	—	[illegible]
12 guardas, diaria 5$000	—	—	[illegible]
20 jardineiros, idem 5$000	—	—	[illegible]
50 trabalhadores, idem 4$000	—	—	[illegible]
1 conservador de placas, idem 6$000	—	—	[illegible]
1 pedreiro, idem 6$000	—	—	[illegible]
1 carpinteiro, idem 6$000	—	—	[illegible]
1 carroceiro, idem 5$000	—	—	[illegible]
			[illegible]

Rio, 3 de fevereiro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 7.874 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva, com alterações, os novos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «União Commercial dos Varegistas», com séde na Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «União Commercial dos Varegistas», com séde na Capital Federal, autorizada a funccionar por carta-patente n. 11, de 12 de junho de 19[illegible]:

Resolve approvar os novos estatutos que a este acompanham, com as modificações abaixo mencionadas, pelos quaes se regerá a mesma companhia, de conformidade com a deliberação da assembléa geral extraordinaria, realizada em 23 de novembro de 19[illegible], ficando a companhia obrigada á observancia de todas as exigencias das leis e regulamentos vigentes ou que vierem a ser estabelecidos.

O art. 9º substitua-se pelo seguinte: «Satisfeitos os encargos obrigatorios da companhia e depois de deduzidos dos lucros liquidos, verificados por balanços semestraes, encerrados a 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, os 20 %, para a constituição do fundo de reserva, de conformidade com o art. 2º, n. II, do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, o restante terá a applicação da seguinte fórma: 1º, quota para dividendos; 2º, [illegible] de 5 %, em beneficio do patrimonio da Sociedade dos Varegistas, etc. e tudo mais, como se acha redigido no dito art. 9º.

O art. 22 supprima-se, por estar o assumpto melhor regulado e previsto no art. 23 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que não póde ser alterado.

Ao art. 32, accrescente-se depois da palavra—maridos—«salvo no caso de se acharem devorciados legalmente».

Ao art. 33, § 3º, accrescente-se: «devendo submetter taes alterações, como tambem no paragrapho antecedente, á approvação do Governo».

No mesmo art. 33, § 4º, substitua-se o trecho final, depois da palavra—Companhia—pelo seguinte: «observadas as disposições das leis vigentes sobre sociedades anonymas e companhias de seguros.»

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «União Commercial dos Varegistas»

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SEUS FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º A Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «União Commercial dos Varegistas», fundada em 28 de abril de 1887, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem sua séde, continúa como sociedade anonyma e rege-se pelos presentes estatutos e pelas leis do paiz, em vigor.

Art. 2.º A companhia tem por fim operar sobre todos os riscos maritimos e terrestres não prohibidos por lei.

Paragrapho unico. A responsabilidade nos contractos de seguros fica exclusivamente entregue ao criterio da directoria, que, entretanto, observará as limitações das leis em vigor.

Art. 3.º A companhia continúa com a faculdade de estabelecer agencias em qualquer cidade ou territorio dos Estados da União, a juizo da directoria; e tambem de gerir bens alheios no Districto Federal e fóra delle, com poderes necessarios e em direito permittidos.

Art. 4.º O prazo da duração da companhia, fixado em trinta annos, contados de 6 de maio de 1887, data em que foram publicados os primitivos estatutos no *Diario Official*, fica prorogado por mais 30 annos, terminando, assim, em igual dia e mez do anno de 1946, podendo ser prorogado por deliberação de assembléa geral.

Art. 5.º A dissolução e liquidação amigavel ou forçada da companhia obedecerá aos preceitos e regras da legislação das sociedades anonymas e mais disposições em vigor, ao tempo em que forem decretadas.

CAPITULO II

DO CAPITAL E SEU EMPREGO

Art. 6.º O capital da companhia é de 1.000:000$, dividido em 5.000 acções de 200$ cada uma, estando já realizados 25 % ou 250:000$, representados em apolices da divida publica federal.

O capital poderá ser augmentado, por deliberação da assembléa geral, de accôrdo com a lei.

Art. 7.º As entradas de capital serão de 10 %, no maximo, ficando a directoria desde já autorizada a fazer uma chamada de 10 %, quando julgar necessaria; as que em seguida forem precisas só poderão effectuar-se com autorização da assembléa geral.

Art. 8.º O capital que se for realizando terá o emprego determinado pelo art. 61 do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

CAPITULO III

DOS LUCROS LIQUIDOS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 9.º Satisfeitos os encargos obrigatorios da companhia, os lucros liquidos verificados por balanços semestraes, encerrados a 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, serão applicados da seguinte fórma:

1º, quota para dividendos aos accionistas;

2º, quota de 20 % (no minimo) para fundo de reserva;

3º, quota de 5 % em beneficio do patrimonio da Sociedade dos Varegistas, emquanto a mesma mantiver e distribuir aos seus associados e suas familias os soccorros garantidos pelos seus estatutos;

4º, quota de 10 %, a titulo de bonificação, para os directores, repartidamente;

5º, o excedente desta distribuição será levado á conta de Lucros Suspensos, que servirá:

a) para evitar que em um outro semestre não seja distribuido dividendo, pela absorpção dos lucros semestraes pelos encargos da companhia (sinistros);

b) para integralização das acções.

Art. 10. O saldo, em dinheiro, resultante destas operações será collocado em um ou mais bancos de confiança da directoria, até conveniente applicação.

§ 1.º A companhia poderá subscrever e negociar titulos de emprestimos do Governo, livremente, com fundos disponiveis, adquirir immoveis situados no Districto Federal, e fazer primeiras hypothecas a curto prazo. Com estas operações garante a companhia a reserva estatuaria de 20 % a que se refere o art. 2º. (Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903).

§ 2.º Havendo necessidade para satisfazer encargos da companhia, a directoria poderá vender livremente quaesquer titulos de sua propriedade, inclusive apolices da divida publica e immoveis.

CAPITULO IV

DO DIVIDENDO

Art. 11. A quota para dividendo será fixada pela directoria, semestralmente, nos primeiros dias dos mezes de janeiro e julho de cada anno, de accôrdo com o liquido demonstrado na conta de Lucros e Perdas, sendo que essa quota não poderá exceder a 20 % ao anno sobre o capital realizado.

Art. 12. A directoria não póde distribuir dividendos desde que, para isso, seja preciso desfalcar a conta de fundo de reserva.

Art. 13. Os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de cinco annos, a contar da data dos respectivos annuncios de pagamento, ficarão pertencendo ao fundo de reserva; findo esse prazo, serão havidos como expressamente renunciados pelos accionistas que os não reclamarem.

CAPITULO V

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 14. O fundo de reserva é destinado a amparar o capital social contra as perdas provenientes dos excessos de onus com sinistros, não podendo, portanto, ser desviado do seu fim, sinão em casos extraordinarios.

Paragrapho unico. A reserva de segurança de que trata o art. 2º, n. 1, do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, será constituida de 200 000$ em apolices, cujo deposito já se acha feito no Thesouro Nacional.

CAPITULO VI

DOS CONTRACTOS DE SEGUROS

Art. 15. A apolice de seguro é o instrumento do contracto. Suas condições, quer impressas, quer manuscriptas, vigoram para as relações de direito entre o segurado e o segurador.

Paragrapho unico. A minuta de seguro pela qual se expede a apolice ao segurado, tem o mesmo valor, com resalva das emendas e entrelinhas.

Art. 16. Salva a restricção do art. 25, § 2º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, os seguros e reseguros são effectuados a juizo da directoria, mediante apresentação da minuta assignada pelo segurado ou por quem o represente.

CAPITULO VII

DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 17. As acções, emquanto não forem integralizadas, são nominativas e transferiveis por termo nos registros da companhia, conforme o art. 23 do decreto n. 434, de julho de 1891.

Art. 18. A directoria poderá suspender o exercicio dos direitos da acção, emquanto não forem satisfeitas as obrigações inherentes á mesma acção. (Decreto n. 434, art. 32.)

Art. 19. Os accionistas são responsaveis pelo valor das acções que possuirem, até seu pagamento integral.

Paragrapho unico. Uma vez satisfeita esta condição, as acções podem ser transferidas livremente.

Art. 20. São considerados accionistas todos que possuirem uma ou mais acções, não sendo, porém, permittido a nenhum individuo ou firma social possuir mais de 250 acções.

Paragrapho unico. Aos menores ou interdictos não serão transferidas as acções da companhia, emquanto não estiverem integralizadas, salvo autorização do juiz competente.

Em todo o caso, feita a transferencia, ficarão os menores e interdictos sujeitos ás disposições estatuarias que regem as pessoas *sui juris*, portadores de acções da companhia.

Art. 21. O accionista que não effectuar o pagamento das suas entradas nos prazos fixados pela directoria e o realizar dentro de 30 dias subsequentes, pagará a multa de 10 % sobre a importancia das mesmas prestações.

Os que excederem deste prazo, as suas acções serão declaradas em commisso, de accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de agosto de 1891.

A companhia poderá reemittir estas acções, de modo que fique sempre completo o capital social. Si as novas acções forem emit-

tidas com agio, a importancia deste será levada ao fundo de reserva, assim como as multas que se houver por móra no pagamento de novas entradas.

Art. 22. Por morte, fallencia ou interdicção de qualquer accionista, suas acções, não integralizadas, ficarão vagas, exceptuando-se os seguintes casos:

a) do herdeiro ser pessoa idonea;
b) do fallido entrar em concordata com seus credores;
c) e do curador tomar a responsabilidade uma vez autorizado pelo juiz competente.

Paragrapho unico. A venda das acções, nos casos de morte, fallencia ou interdicção (sem as excepções), será feita em bolsa, com annuncios prévios de oito dias, por corretor e o liquido producto depositado na companhia, por conta de quem pertencer.

Art. 23. O accionista de menos de cinco acções póde tomar parte nas assembléas e nas discussões, não podendo, porém, votar e ser votado.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 24. A assembléa geral é a reunião dos accionistas, quando convocada e constituida de conformidade com a lei vigente e disposições dos presentes estatutos.

Art. 25. A convocação é feita por annuncios da directoria publicados nos jornaes de maior circulação, durante 15 dias consecutivos, para as reuniões ordinarias e de cinco dias, no minimo, para as extraordinarias.

Art. 26. As assembléas geraes se constituirão quando, depois de regularmente convocados os accionistas, haja numero que represente, pelo menos, um quarto do capital social, para as ordinarias, e dous terços, para as extraordinarias (arts. 129 a 131, §§ 1º, 2º e 3º do decreto n. 434).

Art. 27. A assembléa ordinaria será convocada e reunir-se-ha uma vez por anno, no correr dos mezes de janeiro a março.

Art. 28. A assembléa ordinaria tem por fim:

a) discutir e deliberar sobre as contas da administração e parecer do conselho fiscal;
b) eleger os administradores, fiscaes e supplentes;
c) tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre outros quaesquer assumptos que interessem á companhia.

Art. 29. A assembléa geral ordinaria é installada por um director, que fará acclamar, dentre os accionistas, o presidente da mesma e este designará os seus secretarios.

Art. 30. A assembléa geral extraordinaria é convocada com motivos expressos nos annuncios, e só póde deliberar sobre o objecto da convocação.

Paragrapho unico. A assembléa extraordinaria é presidida pela directoria, salvo o caso de escrupulo de seus membros.

Art. 31. As votações serão symbolicas o por maioria relativa.

§ 1.º No caso de empate nas votações, decidirá o voto do presidente da assembléa geral, que, nesse caso, terá o voto de qualidade.

§ 2.º Basta o requerimento de um accionista para que a votação tenha logar por acções.

§ 3.º As eleições serão feitas por acções e por escrutinio.

§ 4.º Cada accionista tem direito a um voto por cada cinco acções.

§ 5.º O accionista póde fazer-se representar na assembléa, para todos os effeitos, por procurador com os poderes especiaes, comtanto que estes não sejam conferidos aos administradores e fiscaes e que sejam accionistas os procuradores (decreto n. 434, art. 133).

§ 6.º O procurador não póde representar mais de dous accionistas, mas póde substabelecer as procurações de fórma que se guarde aquelle preceito.

As procurações devem ser apresentadas á directoria até ao dia da reunião.

Art. 32. As mulheres casadas são representadas por seus maridos, os menores por seus tutores, os interdictos por seus curadores, as sociedades commerciaes por um dos socios ou gerentes, as sociedades anonymas ou corporações por um dos seus mandatarios.

Art. 33. Além das attribuições que lhe são proprias, competem mais á assembléa geral:

1º, resolver sobre os casos omissos e imprevistos nos presentes estatutos, respeitadas as disposições da lei vigente;

2º, reformar os estatutos, attentas as disposições do art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

3º, alterar os honorarios e gratificações da directoria;

4º, deliberar sobre as prorogações de prazos, dissolução, liquidação e em geral sobre todos os negocios da companhia, observada a unica restricção final do art. 128 do decreto n. 434.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. A companhia será administrada por tres directores accionistas, eleitos triennalmente pela assembléa ordinaria.

Os directores, entre si, designarão os logares de presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 35. O accionista eleito director, para entrar em exercicio, precisa possuir 50 acções, que ficarão sujeitas á caução por termo lavrado no registro da companhia, para garantia de sua gestão.

Paragrapho unico. Os directores pódem ser reeleitos.

Art. 36. O director que não se habilitar na fórma do artigo antecedente, dentro de 30 dias contados do dia da eleição, entender-se-ha ter renunciado o cargo.

Art. 37. Compete á directoria:

1º, executar e fazer executar os presentes estatutos;

2º, representar a companhia em juizo ou fóra delle, por si, ou por seus procuradores e agentes;

3º, nomear os agentes da Companhia e demittil-os, quando julgar conveniente;

4º, nomear e demittir os empregados da companhia, marcar-lhes os vencimentos e gratificações;

5º, enviar ao conselho fiscal o balanço annual acompanhado de um relatorio circumstanciado das operações da companhia no anno que findar;

6º, distribuir em todos os semestres o dividendo que os lucros da companhia permittirem;

7º, exercer, finalmente, livre e geral administração, para o que lhe são outorgados plenos poderes, nos quaes devem, sem reserva alguma, considerar-se comprehendidos todos, mesmo o de em causa propria.

Paragrapho unico. Sempre que fôr necessario comparecer a companhia em juizo para qualquer fim, represental-a-ha o seu director-presidente, e, quando tiver de constituir advogado ou procurador, basta que o instrumento seja assignado pelos directores presidente e secretario.

Art. 38. As funcções do director cessam no caso previsto na primeira parte do art. 35 ou por ausencia maior de 30 dias, não justificada.

Em qualquer destes casos, os directores restantes chamarão um dos membros do conselho fiscal ou o accionista que julgarem apto para o engrandecimento da companhia.

Paragrapho unico. O substituto servirá até á primeira assembléa geral.

Art. 39. Si da directoria faltar mais de um membro, será convocada a assembléa geral para nova eleição.

Art. 40. O cargo de director é estipendiado e este estipendio é devido *pro labore* e será de 12:000$ annualmente, a cada director.

Art. 41. A directoria delibera validamente em sessão, concorrendo a maioria dos directores:

§ 1.º Nos assumptos de maior monta, as deliberações serão tomadas á pluralidade de votos, lavrando-se acta do que se passar e fôr resolvido; em caso de divergencia, o voto vencido será declarado e inserto na acta.

§ 2.º A directoria poderá ouvir em consulta o conselho fiscal, quando julgar conveniente.

Art. 42. As apolices de seguro, saques, letras, cheques contra bancos, serão assignados por dous directores, pelo menos; os recibos, pelo director thesoureiro; e os demais documentos de expediente, pelo director secretario ou presidente, conforme sua importancia.

§ 1.º O expediente das agencias do interior poderá ser assignado pelo respectivo agente, com outorga da directoria.

§ 2.º O agente, que poderá ser firma commercial de reconhecido merito, terá no cargo assignado pelo director-presidente da companhia, para validamente funccionar.

Art. 43. O director que tiver interesse opposto ao da companhia em qualquer operação social, não póde tomar parte na deliberação a tal respeito.

No caso figurado, a deliberação compete aos demais directores e aos fiscaes convocados *ad hoc*, conforme o que prescreve o decreto n. 434, art. 112 § 1º.

Art. 44. Não podem exercer conjunctamente o cargo de director, pae e filho, sogro e genro, irmão e cunhado, durante o cunhadio, e socios de uma mesma firma.

Art. 45. A directoria, consultando o conselho fiscal, poderá conceder até seis mezes de licença a qualquer dos directores, podendo ser esse prazo prorogado, no caso de força maior.

CAPITULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente, a partir da pri-

meira eleição que houver, dentre os accionistas possuidores de 50 ou mais acções, podendo ser reeleitos.

Os fiscaes impedidos são substituidos pelos supplentes, na ordem da votação.

Paragrapho unico. Si os fiscaes nomeados não acceitarem o cargo, ou se tornem impedidos por qualquer motivo, e os supplentes renunciem tambem os respectivos cargos, de modo a não se verificar, pelo menos, a effectividade de tres fiscaes, o presidente da companhia requererá ao presidente da Junta Commercial a nomeação de quem os substitua ou sirva, durante o seu impedimento. (decreto n. 434, art. 125).

Art. 47. E' competencia privativa do conselho fiscal:

1º. exercer as attribuições definidas nestes estatutos e nos arts. 119 a 122 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

2º. dar parecer sobre todos os negocios sociaes que a directoria julgar conveniente ouvil-o.

Paragrapho unico. Cada membro effectivo do conselho fiscal ou o supplente em exercicio deste cargo, será retribuido com a porcentagem de 1 % sobre os dividendos semestraes.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 48. O anno social da companhia é computado pelo anno civil (1 de janeiro a 31 de dezembro).

Todos os segurados ficam sujeitos ás condições da respectiva apolice.

Art. 49. As declarações inexactas na minuta do seguro são motivo legal para rescisão amigavel ou judicial do mesmo, não sendo restituido ao segurado o premio pago.

Art. 50. Os casos não previstos nestes estatutos reger-se-hão pela lei das sociedades anonymas em vigor e mais disposições de direito.

Art. 51. Estes estatutos produzirão effeito legal depois de approvados pela assembléa geral, publicados e archivados, nos termos do decreto n. 434, art. 91, e constituem lei social, podendo ser reformados pelos tramites legaes.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

O mandato dos actuaes directores, fiscaes e supplentes continúa em vigor, até completarem o tempo para que foram eleitos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909. —*J. L. Gomes B. Assumpção.*—*Agostinho Ferreira de Novaes.*

Tabela dos vencimentos do pessoal do Museu Nacional, a que se referem os arts. 95 e 105 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910 (*)

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total da classe
1 director	12:000$	6:000$	18:000$000
4 professores	8:000$	4:000$	48:000$000
4 substitutos	6:400$	3:200$	38:400$000
1 chimico-ajudante da 3ª secção	6:400$	3:200$	9:600$000
2 naturalistas viajantes	4:800$	2:400$	14:400$000
7 preparadores	3:600$	1:800$	37:800$000
1 chefe de culturas	3:600$	1:800$	5:400$000
1 secretario	4:800$	2:400$	7:200$000
1 escripturario	3:200$	1:600$	4:800$000
1 bibliothecario	4:800$	2:400$	7:200$000
1 ajudante do bibliothecario	2:400$	1:200$	3:600$000
1 desenhista-calligrapho	4:000$	2:000$	6:000$000
1 chimico, chefe de laboratorio de chimica vegetal	8:000$	4:000$	12:000$000
1 assistente de chimica, do mesmo laboratorio	6:400$	3:200$	9:600$000
1 ajudante-preparador do mesmo laboratorio	3:600$	1:800$	5:400$000
1 Entomologo, chefe do laboratorio de Entomologia	8:000$	4:000$	12:000$000
1 ajudante-preparador do mesmo laboratorio	3:600$	1:800$	5:400$000
1 phytopathologista, chefe do laboratorio de Phytopathologia	8:000$	4:000$	12:000$000
1 assistente de phytopathologia do mesmo laboratorio	6:400$	3:200$	9:600$000
1 porteiro	3:200$	1:600$	4:800$000
1 continuo, ajudante do porteiro	2:000$	1:000$	3:000$000
2 praticantes de zoologia	....	1:200$	2:400$000
2 guardas, diaria 5$	....	....	3:650$000
12 serventes, diaria 5$	....	....	21:900$000
20 jardineiros, diaria 5$	....	....	36:500$000
Total geral	....	....	33[illegible]:[illegible]50$000

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.— *Rodolpho Miranda.*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 7:678$, folha, relativa a fevereiro findo, do pessoal technico e administrativo que trabalhou no escriptorio de obras;

De 133:333$964, material adquirido pela Força Policial, no corrente anno;

De 400$, gratificações vencidas, em fevereiro findo, pelos dous auxiliares no serviço de expedição e registro de patentes da Guarda Nacional;

De 7:800$, fornecimentos e trabalhos feitos no novo edificio da Bibliotheca Nacional;

De 4:776$600, objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

D. Francisca Augusta Penalva dos Santos. — Opportunamente será relacionada a importancia dos alugueis, como divida de exercicio findo.

Expediente de 2 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao tenente-coronel commandante do 1º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Amazonas Joaquim Freire da Silva.

— Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o 2º sargento Raul Ribeiro da Fonseca, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da Força Policial do Districto Federal João Antonio da Cunha Filho;

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, afim de tomar na consideração que merecer o requerimento em que Avelina Paula de Oliveira pede perdão para seu marido Joaquim Fernandes de Oliveira do resto da pena que o mesmo se acha cumprindo na cadeia de Petropolis, por crime de furto;

Ao do Estado de S. Paulo, para identico fim, o requerimento em que José Porcino de Andrade pede perdão do resto da pena de seis annos de prisão a que foi condemnado pelo jury da comarca de Jaboticabal, por crime de homicidio.

Para os devidos effeitos:

Ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Alagoas*, relativo á menor Francisca, filha dos passageiros Justino Alves da Silva e Sebastiana Maria da Silva, naturaes daquelle Estado;

Ao do Estado do Rio Grande do Sul cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Prudente de Moraes*, quando em viagem de Pelotas para Porto Alegre, relativo á menor Rosa Alvina Nelson, filha do sueco Jonas Oskar Nelson;

Ao governador do Estado do Pará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Campos Salles*, relativo ao tripolante Altino Ferreira Alves, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Rio Grande do Norte cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Alagoas*, relativo á menor Maria, filha dos passageiros Luiz Figueira e Luiza Figueira, naturaes do mesmo Estado;

Ao juiz da 1ª Pretoria cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Ceará*, relativo ao passageiro de nacionalidade chilena José Dolores James.

Expediente de 28 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento do officio n. 134, de 5 do corrente, ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte.

—Communicou-se:

Ao director do 3º districto sanitario maritimo que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores resolveu crear em Porto Velho, no Estado do Amazonas, uma delegacia de saude;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que o ajudante em serviço na visita sanitaria maritima multou em 50$ o com

mandante da barca italiana *Jupiter*, por infracção do art. 300 do Regulamento Sanitario Federal.

—Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, no sentido de ser melhorado o calçamento da rua que vae do novo Arsenal de Guerra á praia do Retiro Saudoso.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal uma cópia do officio dirigido pelo inspector sanitario ao delegado de saude do 9º districto, sobre varios melhoramentos que se tornam indispensaveis no povoado de Bom Successo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil uma petição assignada por varios empregados desta directoria;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional os attestados de frequencia dos funccionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Laboratorio Bacteriologico, do Hospital Paula Candido, da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, do Hospital de S. Sebastião, da Engenharia Sanitaria, do Serviço do Porto, do Serviço de Terra e do Lazareto da Ilha Grande;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio identicos attestados;

Ao mesmo uma conta, na importancia de 400$, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativo ao mez de janeiro ultimo;

Ao mesmo uma conta, na importancia de 1:297$300, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em janeiro ultimo;

Ao mesmo uma conta, na importancia de 2:277$430, de fornecimentos feitos a esta repartição, em novembro e dezembro ultimos.

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1910

Pelo Sr. ministro:

Drs. Martins Fontes e José Nava.—Deferido.

Pelo Sr. director:

Manoel Joaquim da Costa e Sá (2º districto).— São concedidos 90 dias.

Carlos Brazil (2º districto).— São concedidos 20 dias.

Frederico M. Duque Estrada Meyer (4º districto).— Não póde ser attendido.

Camillo Gonçalves (5º districto).— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Joaquim de Araujo (5º districto).— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Augusto Marinho da Silva (6º districto).— São concedidos 30 dias.

Maria do Nascimento Arêas (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Angelica Rodrigues do Amaral (7º districto).— Faça-se segunda intimação.

Raymundo Pinto Seidl (7º districto).—São concedidos 90 dias.

Ludovina Candida de Jesus Paiva (7º districto).— São concedidos 60 dias.

Dr. Francisco Siqueira de Andrade (7º districto).— São concedidos 90 dias.

Queiroz & Comp. (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Affonso Vizeu (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Reynaldo de Azevedo Mello. — Deferido.

Dr. Herminio Leal.— Deferido.

Dr. Arthur F. Campos da Paz.— Deferido.

Olympia Nicoláo (1º districto).—Não póde ser approvado.

Delfina de Carvalho d'Avila (2º districto).—Execute a indicação n. 318 para o predio n. 63. Aguarde a vistoria sanitaria para o predio n. 61.

Joaquim de Azevedo & Comp. (3º districto).—Não póde ser approvado.

José Fialho da Silva Raposo (4º districto).—Não póde ser attendido.

Justino de Almeida Guerra (6º districto).—Approvado nos termos da informação.

J. Martins Carneiro & Bonato (6º districto).—São concedidos 30 dias.

Joaquim Ignacio Bittencourt (9º districto).—A impermeabilisação é adiada para quando esta directoria julgal-a opportuna.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.—Deferido.

Antonio Ferreira Pontes.—Deferido.

Clarita Monteiro de Hannequin. — Deferido.

Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães.—Compareça a esta directoria.

Evergisto Souto Maior. — Compareça a esta directoria.

Manoel de Oliveira Junior.—Deferido.

Nerval de Figueiredo.—Compareça a esta directoria.

Nerval de Figueiredo.—Compareça a esta directoria.

Zacharias Gomes Estella.—Não póde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente, foram transferidos os escreventes Galileu Lobo d'Avila, do 16º districto para o 17º, e deste para aquelle Felisberto Horta Junior e o interino que o substitua Alvaro Monteiro de Barros.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 10 — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.

Declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, de accôrdo com a decisão tomada por este Ministerio, sobre o recurso interposto pelos negociantes Leite & Alves e a que se refere o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 2.376, de 24 de dezembro do anno passado, deve ser classificado como papel para cigarros e semelhantes, em folhas ou rôlos, da taxa de 500 réis por kilogramma, do art. 612 da tarifa, o papel de seda, a esse fim destinado, com delgadas fitas de cortiça e semelhantes, com insignificantes dizeres impressos, que não alteram a sua essencia, qualidade ou emprego. — *Leopoldo de Bulhões*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 171 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 2.376, de 24 de dezembro do anno passado, interposto por Leite & Alves, da decisão pela qual homologastes o parecer da Commissão da Tarifa, classificando como cartões impressos de uma só côr, do art. 610, sujeito á taxa de 4$ por kilogramma a mercadoria contida nas caixas, marca LAA, ns. [illegible] 233, que os recorrentes receberam de Hamburgo pelo vapor allemão *Ypiranga*, e para a qual solicitaram por via classificação, resolveu, por despacho de 21 de janeiro ultimo, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como papel para cigarros e semelhantes, em folhas ou rolos, da taxa de 500 réis por kilogramma, do art. 612 da Tarifa.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 18—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 85, de 25 do corrente, resolveu por acto de 28 autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Fortaleza, de 40 volumes, de ns. 1.?38, 1.323 e 1.324, contendo tubos de folhas de aço, destinados ao serviço do porto desta cidade.

Confirmo, assim, meu telegramma de 28 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 29—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 84, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, de 21 volumes com a marca CSOP — P ns. 1 [illegible] 21 pesando bruto 10.724 kilos, contendo tres boias illuminativas ns. 71/2 B, com respectivos accessorios e tres cargas extraordinarias para os purificadores das mesmas, vindas no vapor *P[illegible]s*, destinadas ao serviço da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife.

Confirmo assim meu telegramma de 28 deste mez.

Dia 3 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 174 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.2[illegible] volumes de aço e ferro fundido, a que se referem os documentos juntos, destinados á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 232, de 26 do referido mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 3[illegible]8, da mesma data.

N. 175—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Hans e Ernest Jansveu, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 16, de 24 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 19 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2, XI, n. 3, da vigente lei da receita, de 15 toneladas de batatas a que se refere a inclusa relação, destinadas ao estabelecimento agricola que os requerentes exploram no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, naquelle Estado.

N. 176—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Geraes, no officio que acompanhou o do delegado fiscal no mesmo Estado n. 15, de 21 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 19 de fevereiro proximo findo, autorizar dispensa de pagamento da taxa de armazenagem devida pelos volumes para os quaes foi concedida isenção de direitos, pelo officio desta directoria n. 122, de 19 tambem de fevereiro.

N. 177—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Camara Municipal de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 18 de fevereiro proximo findo, autorizar, nos termos do art. 2º, alinea XI n. 9, do orçamento vigente, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, o qual se destina ao serviço de illuminação electrica daquella cidade, com exclusão, porém, dos artigos marcados com a palavra—não—a tinta vermelha, cumprindo observar que as addi-

ções marcadas na relação com as letras (a) e (b) teem a sua especificação indicada no certificado respectivo.

N. 180 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 18 de fevereiro proximo findo, de accôrdo com a clausula 120 do contracto de 24 de setembro de 1903, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com as palavras —não— em tinta vermelha, os quaes teem similares na industria nacional.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 22 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de fevereiro ultimo, o incluso processo referente á fiança, no valor de 1:200$, prestada por Joaquim Belmiro Marchon, para garantia da responsabilidade de D. Palmyra Canavezes de Macedo e da de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Lapa de Capivary.

N. 23—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do mez proximo findo, remetto vos, para os devidos fins, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 18, de 29 de janeiro ultimo, referente á fiança, no valor de 768$, prestada em moeda corrente, por Vicente Romano Lobano, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal em Palmyra, naquelle Estado.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 19—Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 242, de 24 de novembro ultimo, peço vos digneis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, do novo padrão ns. 255.334 a 256.493, annexas ao dito processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 20— Remettendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 238, de 6 de outubro ultimo, peço vos digneis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, do novo padrão, extraviadas, ns. 484.049, 484.046 e 484.047, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 21— Não tendo tido solução, até a presente data, o pedido constante do officio da Directoria do Expediente, n. 303, de 11 de dezembro de 1907, do qual vos envio a inclusa cópia, peço vos digneis de prestar esclarecimento a respeito da substituição de apolices extraviadas, de que trata o mesmo officio, requerida por D. Cecilia Xavier Rebello de Faria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 11 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de fevereiro proximo findo, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 33, de 9 do mesmo mez, peço-vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, n. 92.302, emittida em 1856; 162.774 a 162.778 e 171.527, emittidas em 1869; 237.796 e 237.797, emittidas em 1873, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de juro annual de 5 °/o e inscriptas em nome de João Mauricio Torres Quintanilha.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 17 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de fevereiro proximo findo peço-vos providencieis no sentido de ser concedida, entre as estações de Parahyba do Sul e Central, uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, mensalmente, ao collector federal naquella cidade Joaquim Alves de Souza.

—Sr. engenheiro Sarjobe Barcellos:

N. 39—Transmittindo vos o incluso telegramma, em que o inspector da alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, pede providencias no sentido de serem feitos os reparos urgentes de que carece a ponte metallica da mesma alfandega, cuja construcção esteve sob vossa fiscalização, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de janeiro ultimo, presteis os necessarios esclarecimentos a respeito.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de março de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 26—Restituindo-vos os autographos que acompanharam vosso officio n. 248, de 25 de fevereiro ultimo, transmitto-vos, para os devidos fins, uma cópia das informações prestadas sobre o assumpto pelo empregado a cujo cargo se acha o serviço de publicação do expediente desta directoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 186—Providenciae para que á Collectoria Federal em Valença seja remettida a quantia de 2:003$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 27, de 15 do corrente; sendo: 500 de 100 réis, 2.333 de 300 réis, 34 de 400 réis, 35 de 500 réis, 236 de 1$, 34 de 2$, 34 de 3$, 34 de 4$, 34 de 5$, 16 de 10$, 8 de 20$ e 5 de 50$000.

N. 187 — Providenciai para que á Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remettida a quantia de 48:4 0$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 3), de 1 do corrente, sendo: 2.400.000 estampilhas de 20 réis e 16.000 cintas especiaes de 25 réis.

N. 188 — Providenciai para que á Collectoria Federal em Vassouras seja remettida a quantia de 30:000$ em 1.500.000 estampilhas de 20 réis do imposto de consumo, para phosphoros, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 14, de 25 do corrente.

N. 189 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Sapucaia seja remettida a quantia de 510$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 10, de 18 do mez findo, sendo: 30 de 2$, 20 de 3$, 20 de 4$, 15 de 5$, oito de 10$, cinco de 15$ e quatro de 20$000.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé:

N. 3—Transmitto, afim de ser entregue ao destinatario, a inclusa autorização de passes na Estrada de Ferro Leopoldina, requisitada pelo agente fiscal na 23ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Diogo Goulart de Souza.

— Sr. collector das rendas federaes da Barra Mansa:

N. 4 — Transmitto-vos um passe de primeira classe, sob n. 235, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. collector das rendas federaes de Rezende:

N. 4—Transmitto um passe de 1ª classe, sob n. 234, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. collector das rendas federaes de Santa Thereza:

N. 3—Transmitto um passe de 1ª classe, sob n. 237, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. collector das rendas federaes em Valença:

N. 7—Transmitto um passe de 1ª classe da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, sob n. 77, afim de ser entregue ao agente fiscal da 19ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Francisco Alves Bahia.

— Sr. collector das rendas federaes de Vassouras:

N. 5—Transmitto um passe de 1ª classe, sob n. 236, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria da Despeza Publica

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1910

Dr. Diogo José de Andrade Machado, na qualidade de inventariante do espolio do finado desembargador Henrique João Dodsworth, pedindo pagamento de vencimentos atrasados, que não foram pagos ao mesmo desembargador.— Satisfaça a exigencia do parecer.

Justiniano de Souza Rocha, na qualidade de procurador de Serafim Martins, pedindo pagamento do ordenado relativo ao mez de dezembro de 1908, que ao mesmo deixou de ser pago quando trabalhou nas obras do Hospital de S. Sebastião.—Apresente procuração.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de março de 1910

Exm. Sr. general, commandante geral da Força Policial:

N. 14— Em resposta ao officio de V. Ex., n. 1.144, de 2 do mez findo, em que V. Ex. reclamou contra a falta de agua, notada nos apparelhos sanitarios do alojamento da guarda da Caixa de Amortização, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a Inspecção Geral das Obras Publicas, segundo informou em officio n. 161, de 23 tambem do mez passado, já providenciou a respeito de tal irregularidade.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1 — Visto desejar o Ministerio da Marinha trocar o local á margem da bahia da capital desse Estado, onde esteve situado o antigo forte de S. João, pela ilha do Boi ou do Frade, á entrada do mesmo porto, remetto-vos o incluso processo para o fim de prestardes as necessarias informações acerca da propriedade das mencionadas ilhas.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1910

Ernesto Ferreira da Franca.—Transfira-se.

Rocha & Fernandes.—Transfira-se.

Almeida Siemann & Comp.— Paguem o imposto em debito.

Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa.— Transfira-se.

Maria Julia da Silva Machado.—Annote-se a interdicção no exercicio de 1910, volte o processo ao encarregado do lançamento para incluil-o no rol de lacunas, o que feito, archive-se.

Antonio Gomes.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21, do reg. annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Cesar Augusto Moreira.—Transfira-se.

Francisco Peixoto Coelho.— Transfira-se.

Monteiro, Remesar & Comp.—Transfira-se.

Catina e Cid.—Satisfaçam a exigencia.

Antonio Augusto Roque.—Transfira-se.

Major João de Souza Motta.—Transfira-se.

Alfredo do Nascimento Pinheiro e outro.— Transfira-se.

Francisco Cabral de Oliveira.— Transfira-se.

Antonio Lopes de Figueiredo.—Restitua-se, a quem de direito, a quantia de 32$796, cor-

rendo a despeza pela verba—Reposições e Restituições. Solicite-se o credito.

Agenor Americo da Silva.— Proceda-se nos termos do parecer.

Martins & Alves.— Transfira-se.

João Luiz Peixoto.— Certifique-se.

Banco Hypothecario do Brazil.— Pague o imposto em debito.

Amelia de Carvalho.— Entregue-se mediante recibo.

Antonio Peleteiro Passos.— Certifique-se.

Balthazar Maria de Carvalho.— Não havendo lançamento, não ha transferencia a pagar.

F. Ribeiro Carvalho & Comp.— Transfira-se.

Manoel Corrêa da Silva.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$, tanto ao vendedor Octavio Tavares Ferreira, como ao comprador Manoel Corrêa da Silva, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Azevedo Maia.—Restitua-se a quantia de 33$, levando-se a despeza a—Receita a Annullar.

José Azevedo Maia.— Já tendo sido providenciado, nada ha que deferir. Archive-se.

Luiza Ferreira.— Proceda-se nos termos do parecer.

Major Custodio de Sonna Braga.— Transfira-se.

Isidro Barbeito Parada.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 28 de fevereiro de 1910

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 4—Remettendo a folha de pagamento dos funccionarios da repartição, no mez hoje findo.

N. 5—Requisitando pagamento de salario ao servente, do mez hoje findo.

N. 6 — Solicitando providencias para que seja a Delegacia Fiscal em S. Paulo habilitada com o credito necessario para pagamento de vencimentos ao delegado regional na 5ª circumscripção.

N. 111 — Enviando a folha de frequencia dos fiscaes junto a companhias estrangeiras de seguros.

—Ao director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 112 — Communicando que as as companhias de seguros sujeitas ao imposto de que trata o art. 1º, n. 38, da lei n. 2.210, de dezembro ultimo.

Ministerio da Marinha

—Por portarias do dia 3 de março:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Mario Spinola, do logar de encarregado da artilharia, a bordo do encouraçado *Deodoro*;

O 1º tenente Henrique de Araujo, do logar de encarregado da telegraphia sem fio, a bordo do encouraçado *Deodoro*;

O 1º tenente commissario José Fernandes Leal de Souza, do cargo de auxiliar de escripturação de Fazenda do Deposito Naval do Rio de Janeiro;

O 1º tenente commissario José Procopio Pereira Filho, do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul.

—Foram nomeados:

O 1º tenente Henrique de Araujo, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

O 1º tenente Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, para exercer o cargo de encarregado da artilharia do vapor de guerra *Carlos Gomes*.

O 1º tenente commissario José Fernandes Leal de Souza, para exercer interinamente o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do mez findo, foi declarada sem effeito a de 27 de dezembro ultimo que nomeou chefe de grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça o capitão do Exercito, Manoel Corrêa do Lago.

—Por outra de 23, foi exonerado o 1º tenente Rosalvo Floriano da Silva do cargo de auxiliar da 2ª secção da 5ª divisão do Departamento da Guerra.

—Por outras de 23, foi dispensado o major reformado João Emiliano de Araujo Lopes do logar de encarregado do Deposito de Polvora da cidade do Rio Grande e nomeado para exercer esse logar o major reformado do Exercito, Apollonio Tinoco Valente.

—Por outras de 25:

Concedeu-se a exoneração que pediu, do logar de encarregado geral de machinas da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Manoel Pinto de Oliveira Junior;

Foi exonerado José de Góes Peixoto Azevedo, do logar de 1º escripturario do Hospital Militar de Corumbá;

Foram nomeados, para o dito hospital, 1º escripturario o 2º Americo Alves Guerra e 2º escripturario Lupercio Affonso de Mattos;

Concedeu-se a exoneração que pediu, do logar de fiel do Almoxarife da Fabrica de Polvora sem Fumaça, a Jorge Antonio Castanhola.

—Por outra de 26, foi dispensado o major Joaquim Thomaz Santos Silva Filho, do logar de auxiliar do Grande Estado-Maior do Exercito.

—Por outras de 28:

Foi dispensado do logar de auxiliar do serviço de administração do quartel general do commandante da 3ª brigada estrategica o 2º tenente-intendente de 5ª classe do Exercito, Floriano Gastão;

Foi nomeado, para exercer esse logar o 2º tenente intendente de 5ª classe do Exercito Manfredo Gomes.

Foram nomeados:

Auxiliar do serviço de administração do quartel general do inspector permanente da 12ª região o 1º tenente intendente de 4ª classe do Exercito, Joaquim da Camara Assumpção.

Para a 6ª divisão do Departamento da Guerra:

Adjunto da 1ª secção, o major medico, Dr. Virgilio Tourinho de Bettencourt;

Chefe da 2ª secção, o tenente-coronel medico, Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho.

Adjunto da 2ª secção, o major medico, Dr. Brazilio Ferreira da Luz;

Chefe da 3ª secção, o coronel medico, Dr. Manoel Pereira de Mesquita;

Adjunto da 3ª secção, o capitão medico, Dr. João Ladislau Ramos;

Chefe da 4ª secção, o coronel pharmaceutico graduado, Henrique Joaquim de Avila;

Director do Deposito de Material Sanitario do Exercito, o coronel medico, Dr. Antonio Affonso Faustino;

Director do Hospital Central do Exercito o tenente-coronel medico, Dr. Antonio Ferreira do Amaral;

Director do Laboratorio Militar Bacteriologia Microscopia Clinica, o tenente-coronel medico, Dr. José de Araujo Aragão Bulcão;

Director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, o coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:459$300, ao secretario pagador da extincta superintendencia dos estudos e obras contra os effeitos da secca, addido á commissão de açudes e irrigação, João Gabriel Pires, vencimentos de 13 de agosto a 30 de novembro do anno passado (aviso n. 426);

De 4:968$472, a diversos, fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em novembro e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 83, aviso n. 427);

De 5:103$950, idem, idem á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, nos referidos mezes (idem, idem ns. 84 e 85, aviso n. 428);

De 25:$380, a A. Placido Marques, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, em agosto, setembro, outubro e dezembro ultimos (aviso n. 434);

De 3:965$730, a diversos, idem idem, em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 256, aviso n. 435).

Dia 3

De 8:530$, folha do pessoal empregado nos serviços do proseguimento da rede de distribuição a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo (aviso n. 436);

De 3:612$, féria e folha do pessoal empregado nos serviços de fiscalização, reparos e aferição de hydrometros a cargo da mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 437);

De 1:379$500, idem idem idem no serviço da limpeza do edificio da mesma inspecção, em janeiro ultimo (aviso n. 438);

De 2:604$, idem idem idem no deposito central da mesma inspecção, em janeiro ultimo (aviso n. 439);

De 140$, a Generoso Gonçalves Portella, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (aviso numero 440).

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1910

D. Amelia Candida Corrêa, viuva de Mamede José Corrêa, official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Habilite-se de accordo com o que determina o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Francisca Bastos de Castro, viuva de Romario Maximiano de Castro, carteiro da agencia do correio de S. João d'El-Rey, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Maria Joaquina de Oliveira e Souza, viuva de Francisco Firmino de Mello, amanuense da Administração dos Correios de Sergipe, idem, idem.—Apresente a certidão do seu casamento e prove qual o ordenado simples que percebia o contribuinte; prove, por meio de justificação, que vive honestamente e que o contribuinte foi casado em unico matrimonio.

D. Carolina Maria Wanderley de Mello, viuva de Jeremias Baptista Garcia de Mello, chefe de secção da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os beneficios do montepio.—Apresente as certidões de obito dos filhos do contribuinte de nomes Maria Victoria e Francisco de Paula.

Directoria Geral de Obras e Viação

De conformidade com o decreto legislativo n. 2.219, de 30 de dezembro de 1909, foi concedido um anno de licença, em proroga-

ção, com ordenado, a Manoel Ernesto de Araujo, conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos 50 dias de licença, com ordenado de accôrdo com o decreto n. 4 481, de 7 de março de 1870, ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Jorge Vegeler, para tratar de sua saude.

— —

O Ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de obras e viação da respectiva secretaria de Estado, para os trabalhos de saneamento da baixada littoral á bahia do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.— *Francisco Sá.*

—

Instrucções para os trabalhos de saneamento da baixada littoral á bahia do Rio de Janeiro, a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º Os trabalhos de saneamento da baixada littoral á bahia do Rio de Janeiro comprehendem os seguintes serviços:

1.º Dragar as barras dos rios principaes que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, de modo a provocar o abaixamento do lençol de agua dos terrenos limitrophes e abrir canaes lateraes ou outros de ligação, para a drenagem e desseccamento dos terrenos marginaes dos principaes cursos de agua;

2.º Fazer o saneamento parcial de cada bacia dos rios principaes e seus tributarios, comprehendendo: a limpeza e desobstrucção dos mesmos, suas rectificações e desseccamento e a conquista dos terrenos de mangue;

3.º Estudos preliminares indispensaveis, concernentes ás condições climatericas, hydrologicas e agricolas dos terrenos da baixada;

4.º Estudos technicos necessarios á confecção dos projectos para a execução dos trabalhos a que se referem os §§ 1º e 2º, comprehendendo:

a) Levantamento da planta dos cursos de agua que atravessam a região littoral da bahia do Rio de Janeiro, indicando os obstaculos que se opponham ao seu franco movimento e as áreas sujeitas ás innundações; bem assim a planta da zona de marinha e do mangue;

b) Nivelamento de toda a área que tiver de ser abrangida pelos serviços, verificando a altitude maxima e minima a que tenham attingido as aguas do rio e o mar;

c) As sondagens necessarias ao conhecimento da natureza do terreno em cada districto de trabalho;

d) Indicação, em uma planta geral na escala de 1:20000, das informações de caracter geral na zona comprehendida até á altitude de 30 metros acima do nivel da prea-mar; e delineamento na escala de 1:2000, das informações de detalhe;

e) Estudo do regimen dos rios navegaveis e sujeitos á influencia das marés, projectando os melhoramentos necessarios, de modo a não perturbar a navegação.

Art. 2.º Fixados os dados em que possam basear-se os preços dos trabalhos de execução, dragagem, desobstrucção e rectificação dos rios e os mais necessarios ao desseccamento e drenagem do terreno, serão elles feitos por contracto, de accordo com os projectos organizados pela commissão incumbida de dirigil-os e fiscalizal-os.

Art. 3.º Os projectos serão organizados por zonas e submettidos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, acompanhados de orçamentos detalhados e relatorios de informações.

Art. 4.º A área abrangida pelos trabalhos será dividida em duas secções distinctas, situadas a Léste e Oeste da via-ferrea de Mauá á Raiz da Serra da Estrella, da *Leopoldina Railway*, tendo o rumo approximado do Sul a Norte. A linha do contorno dessa área de saneamento se desenvolverá pela costa de 30 metros acima da prea-mar.

A 1ª secção, a Oeste, comprehenderá as bacias dos rios Merity, Sarapuhy, Iguassú, Estrella, Saracuruna e seus affluentes.

Art. 5.º Os terrenos a beneficiar serão desapropriados pelo Governo para serem, opportunamente, colonizados.

Art. 6.º O pessoal da commissão e os vencimentos deste são os constantes da tabella annexa; só serão providos os logares á medida que isto se fizer necessario.

Art. 7.º O engenheiro chefe dará communicação ao Ministro da Viação e Obras Publicas de todas as circumstancias notaveis do serviço, á medida que estas se apresentarem e exporá, em relatorios trimensaes, o adeantamento dos trabalhos.

Art. 8.º Caberá ao engenheiro-chefe expedir as instrucções necessarias para assegurar o bom andamento dos serviços: organizar as tabellas de preços e especificações pelas quaes se regularão os trabalhos a ser executados por contractos; fazer os contractos de empreitadas de serviços, submettendo-os á approvação do Ministro da Viação.

Art. 9.º As licenças e substituições do pessoal se regularão pelas disposições em vigor para o pessoal da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 10. Ao pessoal que adoecer em consequencia da insalubridade da região em que esteja operando, poderá o engenheiro-chefe abonar o vencimento até tres mezes, no maximo, durante um anno.

Art. 11. O pagamento dos vencimentos do pessoal da commissão e dos salarios dos serventes e operarios, do aluguel do escriptorio, das medições de trabalhos executados por empreitadas será feito mensalmente, mediante requisição das respectivas importancias ao Ministerio da Viação, em vista de folhas organizadas pelo engenheiro-chefe, que antes de cada novo recebimento justificará a despesa realizada.

Art. 12. A despeza com a acquisição de instrumentos e mais material necessario ao serviço da commissão será paga á vista de contas remettidas ao Ministerio da Viação, que requisitará o respectivo pagamento.

Art. 13. Para occorrer ás despezas de pagamento será abonada ao engenheiro-chefe a quantia de 5:000$, da qual o mesmo prestará contas trimensalmente.

——

TABELLA DO PESSOAL E SEUS VENCIMENTOS

	Categorias	Vencimentos mensaes
1	Engenheiro-chefe	1:500$000
1	Engenheiro de secção......	1:000$000
2	Engenheiros ajudantes, a 700$....................	1:400$000
2	Auxiliares technicos, a 500$	1:000$000
1	Desenhista.................	450$000
1	Escripturario	350$000
		5:700$000

O pessoal technico terá uma diaria de 5$ a 15$ para as despezas de campo.

Os serventes e operarios terão o salario de 3$ a 6$ diarios.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Expediente de 2 de março de 1910

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficarem approvadas as tomadas de contas da parte em trafego da Estrada de Ferro de Goyaz, referentes aos 1º e 2º semestres de 1908 e 1º de 1909.

——

Ministerio da Viação e Obras Publicas —Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção — N. 93 — Rio de Janeiro, 2 de março de 1910.

Deferindo o requerimento da *Brazil Great Southern Railway Company, limited*, que acompanhou o vosso officio n. 1 296, de 14 de dezembro do anno proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica a referida companhia autorizada a despender até a importancia de 144:348$621, sendo: 8:048$621 com a construcção de estação necessaria ao ramal em direcção á xarqueada, na margem do rio Uruguay, e 136:300$ com a acquisição de duas locomotivas e oito carros fechados para mercadorias, de 15 toneladas de capacidade, devendo a referida importancia de 144:348$621 ser levada á conta do custeio e distribuida por cinco semestres consecutivos, a contar do primeiro de 1910. — *Francisco Sá*.— Sr. engenheiro chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

——

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª secção—N. 92—Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 81, de 1 do mez que hoje finda, que fica approvado o accordo feito entre essa commissão e a *Leopoldina Railway Company, limited*, para a venda de terrenos onde tem esta de estabelecer a sua estação inicial, devendo ser o preço ajustado o mesmo que serve de base para a venda dos terrenos situados nas condições dos de que se trata; e bem assim autorizada essa commissão a marcar o prazo improrogavel de 18 mezes para utilização da travessia de nivel do canal do Mangue, conforme propuzestes no referido officio.—*Francisco Sá*. — Sr. director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

— Remetteram-se ao consultor juridico do do ministerio, para dar parecer, tres processos relativos ao ramal de Porto das Caixas da *Companhia Leopoldina Railway*, a saber: pedido de nomeação de fiscal feito por esta companhia; protesto da Empreza Estrada de Ferro de Therezopolis contra a concessão acima e protesto da Companhia Leopoldina contra a concessão feita áquella empreza pelo governo do Estado do Rio.

— Por portaria de 2 do corrente foi nomeado o engenheiro Candido Lucas Gaffrée para o logar de ajudante de 2ª classe da Commissão Fiscal das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

Dia 3

Ministerio da Viação e Obras Publicas.— Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção—N. 95—Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.

Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 15 de fevereiro ultimo, que fica autorizada a *Manáos Harbour Limited*, a construir as cercas provisorias que teem de ser substituidas por outras de ferro, afim de isolar os seus armazens e pateos contiguos, a exemplo do que se fez com relação ao porto de Santos por Aviso n. 246, de 19 de outubro de 1904; devendo a referida companhia apresentar opportunamente

o respectivo orçamento. — *Francisco Sá*.— Sr. engenheiro fiscal das obras do porto de Manáos.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens, por telegramma, á delegacia fiscal no Estado do Maranhão, afim de ser sustado o arrendamento da Olaria Carmo e terrenos adjacentes na Villa do Rosario.

Requerimentos despachados

London and Brasilian Bank, Limited, pedindo, pelo seu procurador Emanuel Sandorf, certidão da data em que teve entrada nesta Secretaria de Estado uma conta de publicações feitas no *Echo du Brésil*, na importancia de 2:000$, relativamente á propaganda da Exposição Nacional de 1908, e, bem assim, do andamento e destino final da mesma conta.—Certifique-se o que constar.

Camara Municipal do Cruzeiro, pedindo differença de frete na Estrada de Ferro Central do Brazil, para o material destinado ao serviço do abastecimento de agua da referida cidade.—Apresente relação de todo o material.

João Thomaz dos Santos, proprietario na villa de Itaúna, Estado de Minas Geraes, pedindo indemnização de prejuizos em sua propriedade.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Expediente de 2 de março de 1910

Communicou-se ao chefe de Serviço de Publicações e Bibliotheca que este ministerio, attendendo ao que expoz em officios ns. 21 e 22, de 23 de fevereiro ultimo, resolveu autorizal-o não só a officiar aos governos dos Estados da União, pedindo-lhes, para a bibliotheca a seu cargo, a remessa de publicações que interessem ao mesmo ministerio, como aos chefes dos respectivos serviços, no sentido de que estes prestem concurso para a organização da referida bibliotheca.

— Solicitou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias no sentido de ser feito, com a maxima urgencia, pela Repartição Geral dos Telegraphos, um orçamento para a installação de campainhas electricas e telephones nas dependencias deste ministerio, onde funcciona a Directoria Geral de Estatistica.

— Declarou-se ao prefeito do Districto Federal, em resposta ao seu officio n. 139, de 17 de fevereiro ultimo, propondo a creação de uma estação balnearia no recinto da antiga Exposição Nacional, que o Governo não acceita esse projecto, visto desejar que o referido recinto se conserve como logradouro publico.

Exame previo

Cornet Irmãos & Sigler, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo apparelho automatico para facilitar a venda nos negocios de varejo, denominado—Apparelho Remunerador Cornet».—Compareçam nesta Secretaria de Estado no dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde.

—Capitão Domingos Virgilio do Nascimento, pharmaceutico José Cypriano Rodrigues Pinheiro, 2º tenente Joaquim Francisco Berlim o industrial Henrique Henke Junior, pedindo privilegio para a sua invenção de um processo de preparação de «Tablettes» de extracto de matte composto, comprimido, nessa fórma ou em qualquer outra adequada.—Compareçam nesta Secretaria de Estado no dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde.

Requerimento despachado

Cyro Lopes de Andrade, pedindo privilegio para a sua invenção de um systema aperfeiçoado de charuto com boquilha isoladora —Mantido o despacho anterior, no sentido de ser submettido a exame previo o objecto da invenção.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 3 de março de 1910

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná que ficam approvados os contractos celebrados com os cidadãos Paschoal Rispoli, Antonio Klumpel, João Leandro da Costa e Henrique Dacheux do Nascimento, para mestres das officinas de marceneiro, alfaiate, sapateiro e serralheiro da escola.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 3 de março de 1910

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia remetteu-se, devidamente rectificado, o titulo de nomeação do ajudante do inspector agricola do 5º districto, Dr. Americo Alves de Souza.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 21 de fevereiro de 1910

—Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Tendo este ministerio, depois de maduro exame da questão, reconhecido a vantagem que resultará para o nosso paiz do preparo das borrachas, pelo processo inventado pelo Dr. Carlos Cerqueira Pinto e considerando que é de toda a conveniencia demonstrar-se essa vantagem de modo pratico e irrecusavel, afim de que os nossos fabricantes não hesitem em adoptar o novo processo, augmentando assim o valor de sua producção, com immenso proveito para a riqueza publica, resolvi conceder áquelle industrial um premio de animação, no valor de Rs. 40:000,000, com o intuito de auxilial-o a fabricar no Amazonas, sob a fiscalização deste ministerio, uma tonelada de borracha de *hevea* e uma outra de *caucho*, segundo o alludido processo, e transportal-as para o mercado de Nova York, onde serão vendidas, em concurrencia com as borrachas preparadas por outros systemas, de modo a patentear-se indiscutivelmente a valorização trazida ao artigo pelo processo do inventor brazileiro.

O producto dessa venda, que se realizará sob a fiscalização do nosso consulado naquella cidade, será, desde logo, posto á disposição deste ministerio, para ser tambem applicado em premios de animação, de accôrdo com o disposto no art. 29, n. 2, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ou ter qualquer outra applicação que ao Governo parecer mais acertada.

Peço-vos, pois, que autorizeis o pagamento do mencionado premio, no Thesouro Nacional, ao alludido Dr. Carlos Cerqueira Pinto, correndo a despeza por conta da verba 2ª—" Auxilios á Agricultura e Industrias"—titulo—«Auxilios diversos»,consignação "Premios de animação á pecuaria, á agricultura e ás industrias, etc."—da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 303).

—Sr. Dr. Achilles Rigodanzo :

De ordem do Sr. ministro, peço-vos que envieis a esta Secretaria de Estado, com a possivel brevidade, uma relação completa dos instrumentos e objectos que tendes adquirido para o serviço de que estaes encarregado, indicando os serviços em que se acham applicados e a quem está confiada a guarda e conservação de cada um dos mesmos objectos. (Officio n. 43).

— Sr. inspector agricola do 4º districto — Recife :

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, providencia, na presente data, afim de que seja transferido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado para a do Estado de Alagôas, o credito de 4:800$ que lhe foi distribuido por conta da verba VI—Inspecção Agricola nos Estados—titulo I — Inspectorias Agricolas — do orçamento em vigor.

O referido credito destina-se ao pagamento dos vencimentos do ajudante dessa inspectoria, Luiz Joaquim da Costa Leite. (Officio n. 45).

— Sr. director interino do Jardim Botanico:

Tendo o Tribunal de Contas pedido esclarecimentos sobre a classificação da despeza de 1:$848, proveniente de uma conta da *Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro*, de gaz consumido por esse jardim no terceiro trimestre do anno proximo passado, na consignação—Eventuaes—Para occorrer a despezas imprevistas — quando haja a sub-consignação — Impressão de trabalhos do Jardim Botanico, acquisição de livros que interessem ao serviço e illuminação — peço-vos, de ordem do Sr. ministro, presteis informações que habilitem esta Secretaria de Estado a responder áquelle tribunal.

A referida conta foi remettida a esta secretaria com o vosso officio n. 2.347, de 22 de novembro ultimo. (Officio n. 41).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura :

Com referencia a vosso officio numero 18.093 11 39, de 8 de janeiro ultimo, communico-vos que, para se poder dar andamento á comprovação das despezas feitas por essa sociedade por conta do adeantamento de 80:000$ recebido do Thesouro Nacional, em virtude dos avisos ns. 95?, de 4 de maio e 1.433, de 17 de junho do anno proximo passado, torna-se necessario que envieis a esta Secretaria de Estado as segundas vias dos respectivos documentos. (Officio n. 42).

— Sr. director geral de Estatistica :

De ordem do Sr. ministro, peço-vos informeis si a repartição a vosso cargo já possue o *Atlas do Brazil*, do barão Homem de Mello, ultimamente editado pela casa F. Briguiet & Comp. (Circular n. 41).

— Identica ás seguintes repartições :

Jardim Botanico, Observatorio Astronomico (Meteorologia e Astronomia), Museu Nacional, Escola de Minas, Serviço Geologico e Mineralogico e Junta Commercial.(Circular n. 41).

—Sr. director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro providencia, na presente data, afim de que seja transferido, da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco para a do Estado de Alagôas, o credito de 4:800$, que lhe foi distribuido por conta da verba VI—Inspecção Agricola nos Estados titulo I—Inspectorias Agricolas—do actual orçamento.

O referido credito destina-se ao pagamento dos vencimentos do ajudante da Inspectoria Agricola do 4º districto, Luiz Joaquim da Costa Leite. (Officio n. 40).

—Sr. director do Museu Nacional:

Não tendo sido incluidos na folha de pagamento dos trabalhadores dessa Repartição,

relativa ao mez de janeiro findo, os salarios que lhes competirem nos domingos e dias feriados da Republica, e naquelles em que o ponto fôr facultativo por ordem do Governo, conforme preceitua o art. 41, da lei orçamentaria do vigente exercicio, recommendo, de ordem do Sr. ministro, os façais incluir na folha de pagamento do corrente mez. (Officio n. 38).

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos:

A Henri Quimfe, da quantia de 23:362$, proveniente de trabalhos executados no anno proximo passado para a installação deste ministerio no Palacio dos Estados (aviso n. 310);

Aos trabalhadores incumbidos do asseio do edificio desta Secretaria de Estado, pessoal empregado na conservação do jardim e encarregado das installações electricas, da quantia de 1:663$237, em que importam as folhas relativas aos vencimentos do dito pessoal, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 311);

A Alfredo Ousano, representante do jornal *Fanfulla*, da quantia de 1:308$, proveniente de publicações de propaganda, feitas por autorização deste ministerio, em janeiro ultimo (aviso n. 313);

As duas contas de Bifano, Rocha & Comp., na importancia total de 514$524, proveniente de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 314);

As duas contas de Joaquim Manoel de Abreu, na importancia total de 35:000$, proveniente da construcção de casas para colonos nos nucleos coloniaes Itatiaya e Visconde de Mauá, no mez de novembro proximo passado (aviso n. 315);

A' *Brasilianische Elektricitats Gesellschaft*, da quantia de 14:932$, proveniente da assignatura de 51 telephones e sua installação nos pavilhões da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 316);

A Arthur Dias, da quantia de 3:000$, proveniente do fornecimento feito a este ministerio de 500 exemplares do seu livro de propaganda *Il Brasile Attuale* (aviso n. 317);

Contas da Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia total de 8:503$530, despendida pela mesma repartição com o serviço telephonico e campainhas electricas, executado no palacio deste ministerio (aviso n. 318);

Ao *Correio da Noite*, da quantia de 32$500, em que importa a conta proveniente de uma publicação de propaganda sobre a Bolsa de Corretores de Mercadorias, feita no dia 17 do mez proximo passado (aviso n. 319);

A solicitar providencias afim de que seja transferido da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para a do Estado de Alagoas, o credito de 4:800$ distribuido áquella delegacia para pagamento de um ajudante da Inspectoria Agricola do 5º Districto, por conta da verba 6 «Inspecção Agricola nos Estados», titulo I «Inspectorias Agricolas», do orçamento vigente.

A citada quantia é destinada ao pagamento dos vencimentos do ajudante da referida inspectoria, Luiz Joaquim da Costa Leite, nomeado por portaria de 6 de janeiro ultimo (aviso n. 320).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tendo em vista o que informou o fiscal do Governo junto á *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, na parte final do seu officio n. 329, de 4 de setembro do anno proximo passado, em cópia annexo, rogo vos digneis de providenciar afim de que tenha inicio na Inspecção Geral das Obras Publicas o processo da inclusa conta, daquella companhia, na importancia total de 48:620$, referente ao collector construido para o serviço dos edificios da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 312).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha, dos vencimentos dos serventes desta secretaria de Estado, relativa ao mez de janeiro ultimo (officio n. 47).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o Sr. Amilcar Savassi, director da Fabrica de Fiação e Tecelagem de Seda, da Colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, no Estado de Minas Geraes, provado, na concurrencia havida neste ministerio, em dezembro proximo passado, ter a sua fabrica preenchido as condições a que se refere o art. 16, n. I, lettra *d*, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, rogo vos digneis de ordenar que no Thesouro Nacional lhe seja pago o premio de 22:500$ (aviso n. 340);

—Não tendo os membros do directorio executivo da Exposição Nacional de 1908 recebido as gratificações que lhes competiam, desde agosto o setembro de 1908 até 15 de junho do anno proximo passado, data em que foram encerrados os trabalhos do mesmo directorio, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, lhes sejam pagas as quantias constantes da relação annexa, referentes áquelle periodo (aviso n. 328);

—De accôrdo com os artigos 4º e 5º das instrucções approvadas pelo decreto n. 6.519, de 13 de junho de 1907, e á vista da decisão do jury encarregado de dar parecer sobre a concurrencia havida neste ministerio, em dezembro ultimo, para obtenção dos premios de animação aos sericicultores, de que trata o art. 16, n. I, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, rogo vos digneis de ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagos os seguintes premios: de 2:000$, ao Sr. Theophilo Ascanio da Silveira; de 1:000$, ao Sr. Salomão Bufarah; e de 500$, a cada um dos Srs. José Vieira Sobrinho, João Baptista Dias e D. Maria Ubaldina da Silveira (aviso n. 334).

Solicitando providencias, afim de que:

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, seja paga a conta da *S. Paulo Railway Company*, na importancia de 163$600, proveniente de passagens concedidas por conta da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de novembro proximo passado, sendo, para esse fim, distribuido o necessario credito áquella delegacia (aviso n. 337);

No Thesouro Nacional, seja feito o adeantamento da quantia de 25:000$ ao Dr. Wencesláo Alves Leite de Oliveira Bello, por conta da verba IV, art. 29, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno proximo passado, consignação «Despezas com material no paiz, comprehendendo as publicações de propaganda, etc.», para occorrer ás despezas com a collecta de materias primas e productos para a Exposição Internacional de Bruxellas, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 326).

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos:

Ao procurador do *Diario Popular*, Dr. José Maria Lisboa Junior, a quantia de 3:092$, proveniente de publicações de propaganda, feitas no mez de janeiro ultimo, por ordem deste ministerio (aviso n. 322);

Das duas contas de Rodolpho Hess, na importancia total de 719$653, proveniente de fornecimentos de drogas á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 323);

Conta de H. Garnier, na importancia de 349$, proveniente de fornecimento de livros, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 324);

Das cinco contas, sendo quatro na importancia total de £. 1.370.17.6 ou 12:185$555 e uma na importancia de frs. 1.781,25 ou 629$317, provenientes de passagens concedidas a immigrantes, nos mezes de novembro e dezembro proximos passados (aviso n. 325);

Da quantia de 2:000$, ao Sr. Luiz Honorio da Silva, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, no anno proximo passado, no interesse da immigração (aviso n. 327);

Das contas, na importancia total de 8:914$370, provenientes de varios fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 329);

Das cinco contas, na importancia total de 2:158$600, provenientes de varios fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de novembro e dezembro proximos passados (aviso n. 330);

A' sociedade anonyma *O Paiz*, da quantia de 1:550$, em que importam as inclusas contas, provenientes de publicações de propaganda, feitas em janeiro ultimo, por ordem deste ministerio (aviso n. 331);

Ao Banco Nacional Brazileiro, cessionario da conta annexa, de J. A. Xavier Pinheiro, da quantia de 1:312$, proveniente de publicações de propaganda feitas no jornal *O Suburbio*, em janeiro ultimo, por ordem deste ministerio (aviso n. 332);

Ao Banco Nacional Brazileiro, proprietario das duas inclusas contas, da *Folha do Dia*, da quantia de 2:305$500, provenientes de publicações de propaganda, feitas em janeiro ultimo, por ordem deste ministerio (aviso n. 333);

Das duas contas de Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 1:438$100, provenientes do fornecimento feito a este ministerio, no mez de dezembro proximo passado, de varios artigos para o serviço de combate de epizootias (aviso n. 335);

Ao Sr. Alberto Level, da gratificação de 70$, por serviços extraordinarios prestados Posto Zootechnico Federal, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 336);

Ao gestor do jornal *S. Paulo*, Dr. Fernando Mendes de Almeida, da quantia de 8:618$, proveniente de publicações de propaganda autorizadas por esse ministerio, em janeiro ultimo (aviso n. 338);

Das duas contas de Rodolpho Hess, na importancia total de 444$400, provenientes do fornecimento de drogas feito á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de novembro ultimo (aviso n. 341);

A Frederico Figner, da quantia de 550$, em que importa a conta proveniente de uma machina de escrever, fornecida em novembro do anno passado a este ministerio (aviso n. 342);

Dia 25

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Transmittindo-vos o requerimento do Dr. Felisbello Freire, pedindo pagamento da quantia de 3:500$, por publicações feitas no *Economista Brazileiro* em beneficio da Exposição Nacional de 1908, rogo vos digneis de informar-me quaes as providencias sobre o assumpto tomadas pelo antigo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, onde foi entregue a 1ª via da conta annexa, conforme allegou o requerente (aviso n. 313);

Transmittindo-vos as contas d'*A Tribuna* na importancia total de 9:100$, provenientes de publicações feitas durante o mez de outubro de 1908, em proveito da Exposição Nacional, realizada naquelle anno, rogo vos digneis de informar-me quaes as providencias tomadas pelo antigo Ministerio da In-

dustria, Viação e Obras Publicas com relação a essas contas, afim de que este ministerio possa, com segurança, resolver sobre o pagamento, pedido pelo gerente do referido jornal (aviso n. 352);

Tendo sido encontradas, entre as contas enviadas por este ministerio relativas á Exposição Nacional de 1908, varias contas da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, na importancia total de 176$, que, por sua natureza, pertencem ao ministerio a vosso cargo, tenho a honra de transmittir-vos as alludidas contas e mais papeis que lhes são referentes (aviso n. 331);

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o Tribunal de Contas negado registro ao adiantamento de 900:000$ ao official pagador da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, Sr. Fidelis Lemgruber, conforme fôra solicitado por aviso deste ministerio n. 97, de 26 de janeiro ultimo, sob o fundamento de ser o referido adiantamento feito em parcellas e á requisição da Directoria do Povoamento á Directoria de Contabilidade desse ministerio, rogo vos digneis de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao mesmo official pagador, de uma só vez, e a titulo de adiantamento, a citada quantia de 900:000$, para attender, no corrente exercicio, a despezas com as commissões encarregadas da fundação dos nucleos coloniaes «Visconde de Mauá» e «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro, e «Albuquerque Lins» no de S. Paulo, e outras com a fundação de nucleos coloniaes e localização de immigrantes, de cujo adiantamento o mesmo official pagador prestará, opportunamente, as respectivas contas.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Serviços nos Estados, inspectores e auxiliares do serviço de povoamento, despezas de material, etc.», titulo IV—Serviço de colonização, verba III, art. 29, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 358).

— Solicitando providencias, afim de que seja feito, mensalmente, no proprio edificio onde funcciona este ministerio, o pagamento do pessoal do quadro do Serviço Geologico e Mineralogico e da Secção de Publicações e Bibliotheca, conjunctamente com o pagamento do pessoal desta Secretaria de Estado (aviso n. 353).

—Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos:

Ao Dr. Reinaldo da Silva Porto Primo da quantia de 30:000$ em que importa a conta proveniente do fornecimento de uma agua marinha (Beryll), pesando 12 kilos e destinada á Exposição Internacional e Universal de Bruxellas (aviso n. 344);

Ao Sr. Manoel Pio Corrêa, da quantia de 1:600$, por serviços prestados na collecta de materias primas para a Exposição Internacional de Bruxellas, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno (aviso n. 354).

A' Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, da quantia de 7$400 em que importa a conta, proveniente da concessão de duas passagens de 1ª classe, de Araguaya a Jundiahy, para o commissario do Estado de Goyaz na Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 362);

Ao jornal *Gazeta da Tarde*, da quantia de 2:414$400 proveniente de publicações de propagandas feitas por ordem deste ministerio, em janeiro ultimo (aviso n. 363).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os documentos comprobatorios das despezas effectuadas pelo engenheiro Samuel Gomes Pereira, chefe da commissão encarregada da fundação do nucleo colonial Albuquerque Lins, á conta do adeantamento de 20:000$ recebido do Thesouro Nacional em virtude do aviso deste ministerio n. 265, de 20 de novembro do anno passado (aviso n. 34).

Para que sejam prestados os esclarecimentos que solicitastes no officio n. 15, de 12 do corrente, rogo vos digneis de remetter a esta Secretaria de Estado os documentos a que se refere o mesmo officio (aviso n. 350).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os documentos comprobatorios das despezas effectuadas pelo Sr. Fernando de Séguier, ex-director interino do Posto Zootechnico Federal, por conta da quantia de 5:010$, recebida no Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 294, de 25 de novembro ultimo (aviso n. 356).

Em referencia ao vosso officio n. 26, de 17 do corrente, solicitando providencias no sentido de ser feita a devida classificação da despeza comprovada em cada uma das contas de Leandro Martins & Comp. de que tratou o aviso deste ministerio n. 128, de 28 de janeiro ultimo, não obstante achar-se a mesma classificação na relação que acompanhou as ditas contas, conforme a praxe até aqui adoptada, consulto-vos si essa medida deve ser considerada como de ordem geral ou si teve apenas em vista o caso particular de que vos occupastes no mesmo officio (aviso n. 357).

— Transmitto-vos, para os fins convenientes, os documentos comprobatorios das despezas effectuadas pelo astronomo do antigo observatorio do Rio de Janeiro, Nuno Alves Duarte da Silva, por conta do adeantamento de 500$, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 1.637, de 20 de julho do anno passado, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas (aviso n. 359).

— Para que este ministerio possa providenciar no sentido de ser legalizada a requisição n. 5, da factura n. 18, na importancia de 40$815, torna-se necessaria a remessa da referida requisição, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 8, de 15 de janeiro ultimo (aviso n. 360).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

Tendo, nesta data, solicitado do Ministerio da Fazenda a transferencia, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, para essa repartição, do credito de 4:800$ distribuido áquella delegacia por conta da verba VI — Inspecção Agricola nos Estados, — titulo I — Inspectorias Agricolas — do orçamento em vigor, declaro-vos, para os fins convenientes, que o citado credito é destinado ao pagamento dos vencimentos do ajudante da Inspectoria Agricola do 4º districto, Luiz Joaquim da Costa Leite, nomeado por portaria de 6 de janeiro ultimo (aviso n. 345).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Tendo, nesta data, solicitado ao Ministerio da Fazenda a transferencia dessa Delegacia Fiscal para a do Estado de Alagoas do credito de 4:800$ distribuido por conta da verba 6ª «Inspecção Agricola nos Estados» titulo I, Inspectorias Agricolas, do orçamento em vigor, para pagamento dos vencimentos de um ajudante da inspectoria do 4º districto durante o corrente anno, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 346).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 18 de fevereiro corrente, concebido nos seguintes termos: «Autorizo pagar vencimentos pessoal conservação Fabrica Ferro Ipanema, correspondente mez janeiro accôrdo tabella vigor em desde 1895, correndo despeza pelo credito de 10:000$ distribuido essa delegacia conta verba IX, art. 29 lei n. 2.222, de 30 dezembro ultimo (aviso n. 347)

—Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por aviso de 4 do corrente, solicitei providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser remettida a essa delegacia uma cambial do valor de frs. 31.719,79 para occorrer ao pagamento do material encommendado na Europa, a Jacquemin Frères, por intermedio do professor Hector Raquet, para o Posto Zootechnico Federal.

A referida importancia deverá ser paga á vista da competente factura e do conhecimento de embarque do material de Antuerpia, achando-se nella comprehendidas as quantias de frs. 6.050, correspondentes ao frete até este porto, e de frs. 84,59, relativa á commissão de 1/4 %, que compete aos nossos agentes financeiros, nessa Capital (aviso n. 348).

Dia 26

—Sr. Alberto Level, fiscal das obras da Directoria de Industria Animal e do Posto Zootechnico, em Pinheiro:

O Sr. ministro manda transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto celebrado entre este ministerio e o engenheiro civil Antonio de Barros Vieira Cavalcante para a execução de obras de installação da Directoria de Industria Animal e Posto Zootechnico, em Pinheiro, acompanhado das competentes especificações (officio n. 54).

— Sr. director do Observatorio do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos declareis de ora avante nos officios relativos ao abono de «diarias» aos funccionarios que a ellas fizerem jus, de accôrdo com o disposto na letra *a* das observações que acompanham a tabella annexa ao decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, qual o periodo em que estiveram em viagem de serviço, qual a natureza desse serviço e bem assim o logar em que tiver sido elle effectuado (officio n. 53).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia aos vossos officios ns. 17 e 40, de 14 de janeiro e 5 do corrente, tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Governo Federal resolveu conceder aos Estados do Rio Grande do Sul e S. Paulo a subvenção de 60:000$, a cada um, para a execução do serviço meteorologico, nos termos do decreto n. 7.672, de 18 de novembro ultimo (officio n. 51).

— Sr. director do Povoamento:

Para que presteis informações a respeito, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, incluso processo relativo a um pedido de esclarecimentos do Tribunal de Contas sobre a classificação da despeza com o transporte do pessoal dessa directoria, na consignação «Transporte para os Estados, etc.», titulo ..., verba VI, art. 15, da lei orçamentaria de 1910 (officio n. 49).

— Sr. encarregado da direcção interina do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Não tendo o ex-director interino desse posto prestado as informações que lhe foram requisitadas em officio n. 18, de 22 de janeiro ultimo, torna-se necessario que declareis a esta Secretaria de Estado si a demarcação dos terrenos desse estabelecimento pódo ser feita pelo respectivo pessoal, sem augmento de despeza, e quaes os instrumentos indispensaveis á realização desse serviço, ouvindo sobre o assumpto, si fôr preciso, o engenheiro Alberto Level, que ahi se acha em commissão (officio n. 4[illegible]).

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1910

Seraphim José Simões, propondo a venda a este ministerio, pela quantia de 80:000$, da sua propriedade agricola denominada «Fazenda da Gloria».— Indeferido.

João B. Lins de Vasconcellos, pedindo pagamento da quantia de 32$, de uma publicação feita na *Gazeta da Tarde* sobre a cultura do trigo.— Regularize as contas.

Augusto de Azevedo Marques, pedindo uma subvenção pecuniaria e doação de machinas agricolas para o Burgo Sociocratico de Bail, na Apparecida da Agua da Rosa, municipio de S. Manoel, de que é superintendente geral.— Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 330, de 22 de fevereiro, pagamento de 300$ a Antonio Gonçalves Pinto & Filho, de fornecimentos e serviços executados no gabinete photometrico da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, em outubro e novembro ultimos :

N. 404, de 25 de fevereiro, idem de 938$, a diversos, idem, idem, para a Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo ;

N. 421, de 28 de fevereiro, idem de 735:400$ á Companhia Edificadora, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo ;

N. 354, de 19 de fevereiro, idem de 2:054$135, a diversos, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, em novembro e dezembro ultimos ;

N. 71, de 12 de janeiro, pagamento de 77:214$861 á Companhia Viação Ferrea Sapucahy, da medição de trabalhos executados até 25 de novembro do anno proximo passado ;

N. 363, de 19 de fevereiro, idem de 660$430, a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em agosto, outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo ;

N. 362, da mesma data, idem de 2:268$530, a diversos, idem, idem, de outubro a dezembro ultimos ;

N. 2.577, de 17 de novembro de 1909, idem de 67:320$752 á Companhia Viação Ferrea Sapucahy, da medição dos trabalhos executados até 6 de outubro do anno proximo findo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 184, de 1 do mez findo, pagamento de 100$, ao porteiro daquella secretaria, como auxilio para aluguel de casa ;

N. 312, de 22 do mez findo, pagamento de 1:308$, a Alfredo Suzano, de publicações de editaes ;

N. 379, de 28 do mez findo, pagamento de 3:114$283, da folha do pessoal empregado no serviço de recenseamento de 1910 ;

N. 355, de 25 do mez findo, pagamento de 230$, a Giorgio Occhipinto, de serviços prestados áquelle ministerio ;

N. 277, de 15 de fevereiro, idem de 46$400 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de transporte de dous animaes reproductores e de passagem de tratadores dos referidos animaes, em outubro do anno proximo findo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 1.111, de 28 do mez findo, pagamento de 400$, da folha das gratificações que competem a dous auxiliares no serviço de expedição e registro das patentes da guarda nacional ;

N. 1.113, de 28 do mez findo, pagamento de 133:333$934, a diversos, de material adquirido pela Força Policial, no corrente anno ;

N. 940, de 17 do mez findo, pagamento de 267$800, a diversos, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dous Rios, no mez de dezembro do anno findo ;

N. 1.099, de 28 do mez findo, pagamento de 3:395$, da folha do pessoal empregado no serviço de transporte da policia ;

N. 1.104, de 28 do mez findo, pagamento de 750$, da folha dos salarios dos serventes daquella secretaria, no mez findo ;

N. 1.105, de 28 do mez findo, pagamento de 150$, da folha do aluguel de casa do porteiro daquella secretaria ;

N. 1.038, de 26 do mez findo, pagamento de 666$665, das gratificações que competem ao servente e desenhista-secretario do Archivo Publico Nacional, nos mezes de agosto a dezembro findos ;

N. 1.103, de 28 do mez findo, pagamento de 140$, da folha das diarias dos correios daquella secretaria ;

N. 1.105, de 28 idem, pagamento de 300$, de gratificação ao 3º official, bacharel José Bonifacio de Almeida Salles ;

N. 934, de 17 do mez findo, pagamento de 33:770$881, a diversos, de fornecimentos feitos á Secretaria de Policia do Districto Federal, nos mezes de janeiro a junho e outubro a dezembro do anno proximo findo ;

N. 968, de 18 de fevereiro, idem de 7:584$, a diversos, dos alugueis dos predios occupados pela Inspectoria de Policia Maritima, Corpo de Investigação e Segurança Publica, Inspectoria da Guarda Civil, Serviço Medico Legal, Delegacias e Postos Policiaes, em janeiro ultimo ;

N. 983, de 19 de fevereiro, idem de 3:799$999, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal subalterno da Casa de Detenção, em janeiro ultimo ;

N. 912, de 16 de fevereiro, idem de 6:817$579, da folha dos salarios e diarias vencidas, em janeiro findo, pelo pessoal sem nomeação da Escola Correccional 15 de Novembro ;

N. 790, de 11 de fevereiro, idem de 410$, ao Lloyd Brazileiro, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em julho e setembro do anno proximo passado ;

N. 730, de 9 de fevereiro, idem de 33$544, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido no Tribunal do Jury, no 4º trimestre do anno proximo passado ;

N. 936, de 17 de fevereiro, idem de 389$900, a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em novembro do anno proximo passado ;

N. 866, de 14 de fevereiro, idem de 21$069, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz fornecido ao 2º Tribunal do Jury, no 4º trimestre do anno proximo passado ;

N. 1.006, de 21 de fevereiro, idem de 24:458$833, a diversos, de material adquirido pela Casa de Detenção, em novembro e dezembro do anno proximo passado ;

N. 473, de 20 de janeiro, idem de 2:410$267, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em dezembro do anno proximo passado ;

N. 779, de 10 de fevereiro, idem de 78$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em março do anno proximo passado ;

N. 793, de 11 de fevereiro, idem de 273$371, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz fornecido á secretaria de Estado, no 4º trimestre do anno proximo passado ;

N. 1.098, de 26 de fevereiro, idem de 22:498$750, a diversos, de fornecimentos á Secretaria da Policia do Districto Federal, em janeiro e fevereiro ultimos ;

N. 1.068, de 25 de fevereiro, idem de 161$500, a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos á Côrte de Appellação, em dezembro do anno proximo passado ;

N. 1.050, de 23 de fevereiro, idem de 117$800, a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, em dezembro do anno proximo passado ;

N. 695, de 5 de fevereiro, idem de 4:521$975, ao capitão João Antonio Caldeira Bastos, pagador interino da Contadoria da Força Policial, de despezas feitas pela respectiva caixa com a installação de caixas de avisos policiaes e continuação das obras da mesma Força ;

N. 1.026, de 22 de fevereiro, idem de 20$, a Jeronymo F. da Silva, de objectos de expediente fornecidos ao Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro, em dezembro do anno proximo passado ;

N. 1.011, de 21 de fevereiro, idem de 219$050, a Macedo & Irmão, de fornecimento e assentamento de uma mesa Weinhold no Instituto Electro-Technico ;

N. 936, de 19 de fevereiro, idem de 50$, da folha de aluguel da sala occupada pelo juizo da 15ª Pretoria, em janeiro ultimo ;

N. 729, de 9 de fevereiro, idem de 200$, das folhas de alugueis das salas destinadas aos juizos da 2ª e 3ª Pretorias, em janeiro ultimo ;

N. 760, de 10 de fevereiro, idem de 16$400, a V. Werneck & Comp., de fornecimento á secretaria de Estado, em janeiro ultimo ;

N. 635, de 3 de fevereiro, idem de 100$, da folha de aluguel da sala destinada ao juizo da 6ª Pretoria, em janeiro findo ;

N. 761, de 10 de fevereiro, idem de 379$600, a Meurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos aos juizos federaes das 1ª e 2ª varas, em janeiro ultimo ;

N. 984, de 19 de fevereiro, idem de 1:338$555, a diversos, de fornecimentos á Casa de Detenção, em novembro e dezembro ultimos ;

N. 1.024, de 22 de fevereiro, idem de 4:509$ ao thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, bacharel Frederico d'Almeida Russell, do aluguel da casa e mais despezas da Assistencia Judiciaria, por elle pagas nos mezes de abril a dezembro do anno proximo passado ;

N. 857, de 14 de fevereiro, idem de 1:999$990, ao thesoureiro da Repartição da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, da folha do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios, em janeiro ultimo ;

N. 1.009, de 21 de fevereiro, idem de 600$ ao director da Escola Polytechnica, Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, para occorrer ás despezas de transporte do pessoal e material e de alumnos, em trabalhos de exercicios praticos no corrente anno ;

N. 778, de 10 de fevereiro ; idem de 20$, a D. Maria de Figueiredo, de gratificação que compete á sua filha menor Elvira, pelo serviço de extracção de cedulas no 1º Tribunal do Jury, em janeiro ultimo ;

N. 685, de 5 de fevereiro, idem de 20$ a D. Clemencia Segurado do Amaral Pinto, idem a seu filho menor Jayme, idem, idem, no 2º Tribunal do Jury, em janeiro ultimo ;

N. 1.042, de 22 de fevereiro, credito de 202$800 á Delegacia de S. Paulo, para o pagamento de publicações eleitoraes, feitas no jornal *O Ibitinga*, daquelle Estado ;

N. 874, de 15 de fevereiro, idem de 44$ á Delegacia no Rio Grande do Sul, idem á Companhia Fluvial.

— Ministerio das Relações Exteriores— Avisos:

N. 49, de 19 de fevereiro, pagamento de 12$, a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company*, de trabalhos executados no anno proximo passado, relativos á installação electrica no edificio da secretaria de Estado;

N. 52, de 19 de fevereiro, idem de 12$608, a *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft*, da assignatura de um apparelho telephonico, no anno proximo passado.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 9, da Delegacia do Pará, de 22 de janeiro, pagamento de 1:343$958 ao 1º escripturario João Manoel de Araujo Costa Junior, de gratificação, por substituição;

N. 115, da Imprensa Nacional, de 31 de janeiro, idem de 3:621$924 a E. Lambert, de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 10, da directoria da Casa da Moeda, de 20 de janeiro, idem de 1:123$200, ao mesmo, idem áquella repartição em dezembro ultimo;

N. 10, da Caixa de Amortização, de 1 do corrente, idem de 100$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 69, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 29 de setembro, credito de 600$ áquella delegacia, para pagamento de restituição.

Requerimentos:

De Ramos & Rodrigues, pagamento de 120$, de serviços prestados ao Thesouro Nacional, em janeiro ultimo;

De José da Costa Almeida, idem de 81$, idem, idem em fevereiro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, presidente da Junta Eleitoral de Recursos do Districto Federal, etc:

Faz saber a todos a quem interessar possa que, no dia 11 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, se reunirá em uma das salas do edificio do Conselho Municipal a Junta Eleitoral de Recursos deste Districto. E, para constar, fez lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e do qual se extrahirá cópia, que será publicada pela imprensa. Rio de Janeiro, 3 de março de 1910. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, secretario da Junta, o escrevi. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de moveis pertencentes ao espolio da finada D. Maria do Carmo Mello Rego.

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 5 de março proximo, logo após a audiencia deste Juizo, que terá lugar ao meio-dia, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os seguintes moveis, pertencentes ao espolio da finada D. Maria do Carmo Mello Rego e existentes no predio sito á rua Figueira de Mello n. 293, moderno: — *Sala de visitas*: 1 grupo estufado, avaliado por 60$; 1 dito de madeira (3 peças), por 60$; seis cadeiras, imitação de charão, por 30$; um aparador velho, com guarnição de metal, por 50$; uma mesinha de jacarandá, por 5$; duas columnas de ferro com vasos, por 8$; duas ditas de madeira, por 8$; uma mesinha com pés, imitando cama, por 5$; um piano Herz (bichado), por 100$; um espelho para parede, por 20$; quatro pequenos quadros a oleo, por 40$; uma columna de madeira com jarrão japonez, por 200$; nove pratos de louça, diversos, para parede, por 18$; dois pequenos vasos de vidro preto, por 6$; duas jardineiras de metal branco, por 20$; nove galerias douradas, por 18$; um retrato do Papa Leão XIII, em moldura dourada, por 5$; uma pequena jarra japoneza, por 10$; um porta-vaso, por 2$; duas cadeiras singelas, estofadas, por 10$; vinte e uma flechas e quatro arcos indigenas, por 5$; dois pratos e diversas miudezas, por 3$; uma pelle de avestruz, por 10$; tres estantes para parede (pequenas), por 6$; uma caixinha de madeira, por 5$; — *Gabinete*: — duas estantes de ferro com 142 volumes diversos, por 3 $; um bureau-ministro pequeno, por 30$; duas cadeiras austriacas, velhas, por 6$; um terno de tapetinhos para pratos, por 2$; uma caixinha de ferramentas, por 2$ dous casaes de chicaras para caldos, por 2$ um jarro de louça, por 2$; um porta flores de louça, por 1$; um jogo de diccionarios de Moraes, por 10$, uma mesinha de pinho e bambú, por 1$; uma caixinha de madeira, por 2$; duas lampadas de metal para mesa, por 5; um lote de diversas miudezas, por 8$; dois banquinhos para creança, por 4$; um tinteiro de vidro, por 1$; 12 flechas e um arco, indigenas, por 1$500; 10 ditas pequenas, por 1$; um espingarda de caça, por 10$; tres quadros, por 1$500; um quadro com avenca, por 1$; —*Sala de espera*: —um tocar de pennas (indigenas), por 200 reis; dous cabides para parede, por 2$; seis quadros pequenos, por 1$200; uma mesinha por 4$; um porta vaso, por 2$; uma caixinha para drogas (botica) por 5$; um sofá austriaco pequeno, por 10$; uma cadeira austriaca, por 3$; — *1º quarto*: — uma cama de ferro para casal, por 25$; uma pequena estante de ferro com sete caixinhas de madeira com diversas miudezas, por 15$; tres flechas indigenas, por 600 réis; seis quadros diversos por 3$; um crucifixo de metal por 2$; um prato, por 200 réis; um par de vasos, por 4$; dois copos de madeira por 500 réis; dois ditos de vidro, por 500 réis; uma mesa de madeira embutida, por 10$; uma mesinha de pinho com pés de bambú por 2$; uma cadeira austriaca por 3$; uma cadeira de abrir por 5$; um dita de balanço por 10$; —*2º quarto*: — um pequeno guarda roupa, por 5$; uma commoda, por 25$; oito pequenos quadros por 1.000 réis; duas cadeiras por 6$; uma mesinha com um gaveteiro, por 10$; —*3º quarto*: — uma cama de lona, por 5$; um lavatorio por 10; uma toilette por 20$; um guarda casaca, por 40$; um guarda roupa, por 5$; uma mesinha de pinho com pés de cipó, por 2$; um banheiro, por 1 $; duas cadeiras austriacas, por 6$, uma cadeira de balanço, por 5$; uma mesinha, por 6$; seis quadros pequenos, por 1$200; um cabide, por 1$; uma estante para parede com um lote de miudezas, por 4$; duas peanhas para parede com um lote de miudezas, por 6$; um bidet, por 1$000. Quarto quarto: uma mesinha de madeira, por 2$; duas cantoneiras com miudezas, por 2$; um pequeno crucifixo de metal, por 2$; quatro quadros, por 2$; um cabide para parede, por 1$; uma estante para parede, por 1$. Sala de jantar: uma mesa elastica com quatro taboas, por 50$; dous dunkerkes, com espelho, por 30$; duas mesinhas com gavetas, por 30$; um etagère, por 40$; uma escrivaninha, por 30$; tres cadeiras de abrir, por 20$; uma dita de balanço, por 15$, duas ditas de braço, por 20$; 17 cadeiras singelas, por 85$; uma mesa redonda com pés de ferro, por 8$; uma columna de ferro e um vaso, por 5$; dous vasos, por 5$; seis porta vasos, por 12$; uma geladeira de folha para agua, por 5$; um porta velas, duplo por 6$; 11 objectos de louça, diversos, por 22$; uma estante para parede, e uma dezena de objectos de porcellana, diversos, por 20$; um thermometro para parede, por 3$; um apparelho para chá, com cinco peças de metal branco, por 30$; uma cafeteira pequena de metal branco, por 5$; uma cesta de metal para pão, por 3$; duas salvas de metal branco, por 5$; seis canequinhas de porcellana para café, por 3$; um lote de guardanapos, por 2$; um assucareiro de aluminio, por 1$; trinta e sete pratos de porcellana, para parede, por 60$; sete pelles de onça (estragadas) por 30$; um aquario com figura, por 5$; quinze flechas indigenas, por 15$; nove arcos indigenas, por 1$800 réis; seis quadros pequenos, por 1$.00 réis. — *Paredo*: — duas talhas de barro, por 4$; dois [illegible], por 3$; uma cama de ferro velha por 2$; uma retrete, por 5$; um guarda vestidos, velho, por 1$; um armario de pinho, por 15$; uma mala com roupa velha, por 2$; um espelho ordinario, por 200 réis; quatro quadros ordinarios, por 100 réis; uma estante para parede, por 200 réis; um armario de pinho, por 2$; quatro caixinhas de pinho, vasias, por 400 réis; dous cabides velhos, por 400 réis; tres cadeiras velhas, por 6$; duas bacias esmaltadas, por 2$; um tacho de folha, por 500 réis, uma escada de abrir, por 500 réis. *Cosinha*: um etagère, por 10$; um relogio de parede, por 5$; um trem de cosinha, por 5$; um lote de vidros e louças, por 50$; um guarda pratos, por 50$; um fogão a gaz, por 10$; uma mesa de pinho coberta de zinco, por 3$; uma mesinha de pinho, por 3$; uma balança, por 5$; uma cadeira velha, por 1$; duas jarras esmaltadas, por 2$000. *Porão*: uma cama de lona, por 5$; uma mala com roupas velhas, por 5$; uma mala com livros velhos, por 5$; tres escadas velhas, por 1$; uma cama de ferro, por 5$; uma mala com roupas velhas, por 5$000. Importa o total da avaliação dos moveis acima descriptos em 1:954$100. A praça é feita com dinheiro á vista, ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio, o general Sebastião Bandeira, com a concordancia dos interessados, como consta dos autos do respectivo inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juizo da provedoria e residuos, em 19 de fevereiro de 1910. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi, *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de José Caballero Domingues

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de José Caballero Domingues que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de

de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de março de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelo syndico Banco do Brazil, devidamente informadas, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá autoação e processo em separado. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Asssumpção.* (·

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação aos herdeiros ausentes do finado Manoel Curvello d'Avila, passado a requerimento do autor, Antonio Nunes de Paiva no executivo hypothecario que contende com os réos D. Maria José da Costa Avila, viuva de Manoel Curvello d'Avila e outros, com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promoveram uns autos de executivo hypothecario que contendem, como autor, Antonio Nunes de Paiva, e réos D. Maria José da Costa Avila, viuva de Manoel Curvello d'Avila, e outros. E, por parte do dito autor, me foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria, Antonio Nunes de Paiva, tendo-se constituido credor de Manoel Curvello d'Avila, já fallecido, e de sua mulher D. Maria José da Costa Avila, da quantia de 3:000$, que lhe emprestou, por escriptura publica de 14 de agosto de 1907, lavrada em notas do tabellião Belmiro de Moraes, com garantia de hypotheca do predio e respectivo terreno da rua Paraná n. 34, antigo n. 12, outr'ora n. 4, na freguezia de Inhaúma desta cidade, pelo prazo de dous annos, juros de 12 % ao anno, pagos por trimestres adeantados, elevados a 18 %, na falta do pagamento e pena convencional de 20 % sobre a quantia total devida afinal, no caso de cobrança judicial, estando vencido o prazo e os devedores atrazados no trimestre a vencer-se em 14 de fevereiro de 1910, requer a V. Ex., de conformidade com o disposto no art. 383 e seguintes do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, que, feita a conta, se expeça mandado contra D. Maria José da Costa Avila, que se acha na administração e posse do immovel hypothecado, para que pague incontinenti ao supplicante a quantia que se verificar estarem devendo ella e seu finado marido e, não o fazendo, se proceda á penhora no mesmo immovel, para pagamento da mencionada quantia, juros a vencer-se e custas, em que requer seja ella condemnada, bem como os herdeiros daquelle, depois de citados por edital, com o prazo de noventa dias, para que venham a juizo requerer o que entenderem a bem de seu direito, sob pena de revelia. Justificada, pois, após a penhora, em dia e hora que o Sr. escrivão designar, a ausencia desses herdeiros, para fóra do paiz, em logar não sabido. E. deferimento. Rio, 23 de novembro de 1909.—*Agenor Barreiros*, advogado. O supplicante junta, em tempo, o primeiro traslado da escriptura e uma procuração. *Era ut supra.—Agenor Barreiros.* (Estava legalmente sellada). A' cuja petição foi dado o seguinte despacho: A. Feita a conta, expeça-se o mandato requerido. Rio, 25 de novembro de 1909.—*Costa Ribeiro.* E, tendo-se procedido á conta do capital, juros, pena convencional e custas, em que se verifica a importancia de 3:791$300, assignada pelo contador geral, expediu-se o respectivo mandado de penhora requerido; e, justificada a ausencia dos herdeiros do executado Manoel Curvello d'Avila, representado por sua viuva, a executada D. Maria José da Costa Avila, em dia e hora designados, foi a mesma julgada por sentença, do teor seguinte: Julgo justificada a ausencia allegada na petição de fls. 2. Expeçam-se os editaes com o prazo de 90 dias. 13ª pretoria, em 1 de dezembro de 1909.—*Costa Ribeiro.* Pelo que, mandei passar o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica citada a mão do executado, e demais herdeiros e interessados, para sciencia da penhora feita, e juntamente com os executados, lhes ser assignado o prazo de seis dias, para allegarem os embargos que tiverem, ficando igualmente citados para todos os termos da causa, até final. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na fórma da lei, ficando traslado nos respectivos autos, para constar.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909. Eu, José Firmino do Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. *Manoel da Costa Ribeiro.*

NOTICIARIO

Eleição Presidencial —O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

FORTALEZA, 3—Eleição presidencial correu placida todos os collegios de que ha noticia resultado conhecido, faltando muitas secções, que elevarão consideravelmente a votação marechal Hermes, 8.702; Dr. Ruy Barbosa, 9; Dr. Wenceslão Braz, 8.674; Dr. Albuquerque Lins, 35. Attenciosos cumprimentos.—*Nogueira Accioly.*

ARACAJU', 2—Resultado 28 municipios, faltando: Hermes, 6.229; Ruy, 255; Wenceslão, 6.247; Lins, 214. Saudações.—*Rodrigues Doria.*

RIO, 2—Resultado conhecido e dado imprensa: Hermes, 13.191; Ruy, 3.550; Wenceslão, 11.758; Lins, 3.330. Attenciosas saudações.—*Oliveira Botelho.*

CURITYBA, 2—Resultado conhecido: marechal, 8.343 votos; Ruy, 4.123. Respeitosas saudações.—*Xavier da Silveira.*

FLORIANOPOLIS, 3 — Resultado já mandei: Hermes 7.693, Ruy 1.903; mais Santo Amaro: Hermes 51, Ruy 81. Tubarão: Hermes 814, Ruy 403. Lages: Hermes 797, Ruy 32, faltando dous municipios e algumas secções outros. Cordiaes saudações — *Gustavo Richard.*

S. PAULO, 2 —Confirmo meu telegramma de hontem sobre a regularidade e boa ordem com que correu o processo eleitoral neste Estado. O resultado até agora conhecido é: conselheiro Ruy Barbosa 75.025 votos e marechal Hermes 21.730. Faltam resultado 33 municipios cuja votação remetterei opportunamente. Attenciosas saudações.—*Fernando Prestes.*

PORTO ALEGRE, 2 — Resultado conhecido até este momento: 36 000 contra 10.000. Acceite V. Ex. minhas mui cordiaes saudações.—*Carlos Barbosa.*

BELLO HORIZONTE, 2 — Conforme noticias recebidas até agora pleito correu bem, tendo havido apenas em Uberabinha, cidade do triangulo mineiro, perturbação ordem, sobre o que aguardo pormenores delegado auxiliar. Resultado conhecido: Hermes 19.555, Wenceslão 18.012, Ruy 7.531, Lins 6.537. Saudações.— *Prado Lopes.*

PARÁ, 3—Resultado conhecido até 5 tarde: Hermes 12.451, Wenceslão 12.457, Ruy 129, Lins 121; tudo calmo.— *João Coelho.*

CEARA', 3 — Resultado conhecido eleição faltando ainda muitos municipios completos: marechal Hermes 18.194 votos, Ruy 25, Wenceslão 18.163, Lins 51. Attenciosos cumprimentos.— *Nogueira Accioly.*

PARAHYBA 3 —Total conhecido até agora: Hermes 5.330, Ruy 230, Wenceslão 5.283, Lins 230. Nenhuma noticia qualquer perturbação pleito este Estado. Respeitosas saudações.— *João Machado*, presidente do Estado.

MARANHÃO 3 — Resultado conhecido: Hermes 5 211, Wenceslão 5.235, Ruy 931, Lins 910. Nenhuma contestação nem alteração ordem. Cordeaes saudações.— *Luiz Domingues*, governador.

GOYAZ 3 —Curralinho: Hermes-Wenceslão 210, Ruy zero. Saudações.— *Urbano Gouvêa*, governador.

THEREZINA, 3—Continúo a receber as mais lisonjeiras noticias nossa victoria em todo o Estado. Em Amarante o marechal Hermes e Dr. Wenceslão obtiveram 618 votos cada um; Ruy-Lins 7 votos; Piracuruca, Hermes-Wenceslão 434 votos; Ruy-Lins não tiveram votação. No municipio União: Hermes-Wenceslão 491 votos; Ruy-Lins, 60. Campo Maior: Hermes-Wenceslão, 231 votos; Ruy-Lins, 67. Peripery: Hermes-Wenceslão, 400 votos; Ruy-Lins, 10. Baixo de Longa: Hermes-Wenceslão, 141 votos; Ruy-Lins, 32. Resultado total nos municipios de Therezina, Floriano, Parnahyba, Livramento, Amarante, Piracuruca, União, Campo Maior, Peripery, Baixo de Longa: 4.129 votos Hermes-Wenceslão; Ruy Lins, 757 votos. Saudações attenciosas. — *Manoel Paz*, governador.

MACEIÓ, 3 — Chegaram mais os seguintes resultados: Palmeira, Indios: Hermes Wenceslão, 754 votos; Ruy-Lins, 6. Victoria: Hermes-Wenceslão, 669 votos. Limoeiro: Hermes-Wenceslão, 373. Porto Pedras: Hermes-Wenceslão, 166. Triumpho: Hermes-Wenceslão, 277; Lage, faltando uma secção. Hermes-Wenceslão, 456. Collegio: Hermes-Wenceslão, 422. São Braz: Hermes-Wenceslão, 206. Viçosa: Hermes-Wenceslão, 540; Ruy-Lins, 12. Pão de Assucar: Hermes-Wenceslão, 597. Traipú: Hermes-Wenceslão, 515. Piranhas: Hermes-Wenceslão, 545. Piranhas: Hermes-Wenceslão, 74. Total conhecido até agora: Hermes, 13.114; Ruy, 202; Wenceslão, 3.002; Lins, 216. Cabe-me grande satisfação de communicar a V. Ex. que a eleição em todo o Estado correu com a maior liberdade, não se registrando perturbação da ordem em nenhuma localidade. Attenciosas saudações. *Euclides Malta*, governador.

CUYABÁ, 3— Continuação resultado eleitoral 8ª secção da Capital: Hermes-Wenceslão 102 votos; Ruy-Lins, 3.

municipio Diamantina, 1ª secção: Hermes-Wenceslão, 133; 2ª: Hermes-Wenceslão, 116. Municipio Matto Grosso: Hermes-Wenceslão, 56. Nestes dous municipios os candidatos civilistas não obtiveram votos. Ordem publica inalterada. Respeitosas saudações.—*Pedro Celestino*, presidente do Estado.

—

Escola Naval — Dia 3 do corrente — Resultado do exame de admissão — Mathematicas — Approvados: plenamente, Oscar Teixeira Leite de Vasconcellos; simplesmente, Armando Savart de Saint Brisson, Cardoso Pereira, Octavio Franco Werneck Machado e Gastão de Moraes Fontoura.

Faltou um.

—

Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje (terceiro dia util):

Primeira pagadoria:

Faculdade de Medicina, Laboratorio Nacional de Analyses; serventuarios do Culto Catholico, Institutos Benjamin Constant e do Musica, Policia (2ª parte), Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Casas de Correcção e Detenção, Escola de Bellas Artes e Montepio Civil da Fazenda.

Segunda pagadoria:

As folhas de trabalhadores do Jardim Botanico e pessoal subalterno do Hospicio Nacional.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	31.5	23.7	—	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Parnahyba	—	—	31.0	22.0	—	Quasi limpo	Bom	E	5	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.30	27.7	30.1	23.8	22.48	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba	—	—	30.8	22.9	—	Quasi nublado	Ameaçador	S	1	..
Recife	760.87	28.6	30.0	24.8	19.34	Meio nublado	Bom	ESE	5	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	27.8	23.2	—	Meio nublado	Sombrio	ENE	2	Nev. tenue
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.80	28.4	29.2	23.0	22.64	Quasi nublado	Incerto	SE	2	Nev. ten. baixo
Ondina	761.[illegible]	29.5	31.4	25.0	21.77	Meio nublado	Muito claro	ESE	3	..
Caetité	760.05	21.1	28.4	17.5	13.94	Quasi nublado	Bom	ESE	6	..
Ilhéos	763.00	28.0	30.8	22.5	20.52	Meio nublado	Incerto	SE	3	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	761.91	24.8	29.5	22.0	16.16	Limpo	Claro	E	3	..
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	763.26	25.0	28.8	23.6	19.80	Quasi limpo	Bom	NNW	1	..
Campinas	763.20	23.2	29.2	18.6	15.4[illegible]	Limpo	Muito bom	S[illegible]	2	..
S. Paulo	763.42	20.0	28.6	18.2	13.89	Limpo	Bom	NE	2	..
Santos	763.80	25.2	27.0	23.5	18.23	Meio nublado	Claro	NNE	3	..
Guarapuava	760.04	23.2	28.4	13.8	15.43	Quasi nublado	Bom	N	2	..
Curytiba	764.11	20.2	27.1	14.5	13.67	Qausi nublado	Bom	Calma	0	..
Paranaguá	764.10	24.2	25.0	20.5	20.[illegible]	Meio nublado	Bom	E	2	Nev. ten. baixo
Florianopolis	762.90	24.4	23.3	19.0	19.09	Meio nublado	Bom	N	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	761.90	21.0	28.0	16.0	15.12	Nublado	—	NE	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	759.27	23.5	23.9	18.9	1[illegible].73	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Porto Alegre	759.[illegible]	2[illegible].5	28.5	18.2	2[illegible].0[illegible]	Meio nublado	Bom	WSW	3	Nev. ten. baixo
Cordoba +	760.50	19.0	27.0	12.0	8.87	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé	762.[illegible]	23.0	25.0	20.7	16.40	Meio nublado	Ameaçador	W	2	..
Rio Grande	751.98	19.9	28.[illegible]	19.6	16.00	Nublado	Encoberto	N	2	Nev. baixa
Mendoza +	759.7[illegible]	21.0	34.0	11.0	7.[illegible]5	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Rosario +	76[illegible].90	20.0	27.0	8.7	11.10	Meio nublado	—	N	2	—
Montevidéo	760.10	21.4	24.6	16.0	13.28	Quasi limpo	Incerto	NNW	2	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	762.10	21.0	27.0	11.0	10.19	Quasi limpo	—	N	2	—

OCCURRENCIAS

Em Caetité soprou vento duro na madrugada de hoje.
Em Santos houve orvalho na manhã de hoje.
Em Bagé choveu hoje pela madrugada.
No Rio Grande choveu na madrugada e na manhã de hoje.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 13.°8 e em Montevidéo com 14.°5.
As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de março de 1910:

Em ouro....	108:180$937	
Em papel....	161:381$139	272:555$126
Renda arrecadada de 1 a 3 de março de 1910........		650:488$996
Em igual periodo de 1909..		741:032$530
Differença a maior em 1909		90:543$534

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de março de 1910

Interior....................		23:238$267
Consumo:		
Fumo..........	6:395$000	
Bebidas........	5:578$800	
Phosphoros....	12:000$000	
Calçado.......	1:6 0$000	
Velas..........	3:750$000	
Perfumarias...	570$000	
E. pharmaceuticas........	226$000	
Vinagre.......	121$800	
Conservas.....	20$000	
Chapéos.......	2:320$000	
Tecidos........	4:850$000	
Registro.......	7 70 $0 0	45:174$600
Extraordinaria............		13:193$991
Deposito..................		233$000
Renda com applicação especial......................		180$279
		85:070$137
Renda do dia 2 de março de 1910..................		130:330$019
		221:400$156
Em igual periodo de 1909...		301:230$ 56

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO DE DESENHO FIGURADO

De ordem do Sr. director, faço publico que serão chamados a concurso de desenho figurado de 1° e 2° annos do curso geral, no dia 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes alumnos:

1° anno

1 Carlos Augusto Tavares.
2 Horacio Lopes de Vasconcellos.
3 Sebastião Rabello de Oliveira.
4 Cyro Barbosa Gonçalves Penna.
5 Celestino Severo de San Juan.

2° anno

1 Elisiario da Cunha Bahiana.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 2 de março de 1910.— *Diogo Chalréo*, secretario.

—

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 1 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1°, certificados de exames de portuguez; arithmetica e elementos de geographia e de historia;

2°, attestado de vaccina;

3°, recibo da taxa de matricula;

4°, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accôrdo com o art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de acceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1910.—O secretario, *Diogo Chalréo*, (·

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Pedra n. 15.
Rua Senador Vergueiro n. 114, estalagem, (dous termos de intimações).
Rua General Pedra n. 17.
Rua General Pedra n. 19.
Rua General Pedra n. 21.
Rua de S. José n. 72.
Rua de S. José n. 20, antigo.
Rua de S. José n. 40, botequim.
Rua do Cassiano n. 181.
Rua do Cassiano n. 197.
Rua D. Luiza n. 33.
Ladeira João Homem n. 1.
Rua João Alvares n. 4, antigo.
Rua da Saude n. 201.
Rua da Saude n. 221, moderno (dous termos).
Rua Joaquim Meyer n. 31.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 4.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 3.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 5.
Rua Joaquim Meyer n. 29, casa 2.
Rua Joaquim Meyer n. 28.
Rua Joaquim Meyer n. 27.
Rua do Lavradio n. 28, antigo (laudo de vistoria).
Rua do Cattete n. 196 (laudo de vistoria).
Rua da Harmonia n. 70 (laudo de vistoria).
Ladeira João Homem n. 1 (laudo de vistoria).
Rua Commendador Leonardo n. 49 (laudo de vistoria).
Rua da Harmonia n. 63 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de fevereiro de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (·

Directoria Geral de Saude Publica

4ª DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 4° Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario de 8 de março de 1904 e o regulamento processual da justiça sanitaria, fica por este instrumento intimado o representante legal do predio á rua do Rosario ns. 26 e 28, Sr. Seraphim Barbosa da Fonseca, que não é encontrado, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, no prazo de cinco dias, pagar na Directoria Geral de Saude Publica a multa de 125$, de accordo com os §§ I e II do art. 98 do regulamento sanitario citado, por não ter dado cumprimento á intimação n. 21.462, para execução do laudo da vistoria sanitaria a que se procedeu no predio da rua do Rosario ns. 26 e 23, de que é representante, ficando sujeito ao respectivo processo perante o Juizo dos Feitos da Saude Publica, caso não faça o pagamento da referida multa.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será affixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 4° Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—O inspector sanitario, Dr. *Benjamin de Mattos*.—Visto.—Dr. *Placido Barbosa*, delegado de saude.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1° escripturario. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela 3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro previne-se que, por conveniencia do serviço, a segunda praça do edital n. 8, annunciada para hoje 3, em virtude de não ter sido possivel haver leilão no dia 2, passa a ter logar no dia 5, sabbado, transferindo-se assim a terceira praça deste dia para o dia 7, segunda-feira da proxima semana.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 3 de março de 1910.—O chefe, *M. Anto...*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos Trapiches Docas Nacionaes, Ordem e Ilha do Caju, no dia 5 de março de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Abandono

Lote n. 1

M-M 2 caixas ns. 2 e 3, contendo vinho espumoso, pesando com as garrafas 95 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Chili*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas a Tito Lopes Carvalho da Silva.

Lote n. 2

DC: 10 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 980 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 6 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 3

Cardoso: 1 caixa contendo azeite doce, pesando bruto 25 kilos (31 latas), vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 14 de março de 1909 e consignada a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 4

Sem marca: 1 barril vasio, vindo de Buenos Aires no vapor *José Gallart*, descarregado em 1 de março de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 5

CCC: 5 caixas contendo fructas em geléa, pesando bruto 190 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 10 de março de 1909 e consignadas a Antunes Irmão.

Lote n. 6

DC: 23 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 2.254 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregados em 16 de março de 1909.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 7

AR: 1 caixa n. 7, contendo flanella de lã entrançada, branca, pesando 24 1/2 kilos.

Casemira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3 1/2 kilos.

Tecido de lã não especificado, liso, pesando 1.000 grammas, com pequenas manchas por bolôr nas primeiras dobras; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 8

SC: 1 caixa n. 43, contendo 30 peças de brim de linho entrançado, branco, pesando 268 kilos.

Idem: 1 caixa n. 42, contendo brim de linho entrançado, branco, pesando 262 kilos (30 peças); vindas de Liverpool no vapor *Orissa* e descarregadas em 29 de abril de 1909.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 9

AS: 14 cylindros ns. 1/14, contendo chlorureto de calcio impuro, pesando bruto 4.574 kilos e liquido 3.674 kilos; vindos de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregados em 2 de setembro de 1907, consignados a Ribeiro & Comp.

Lote n. 10

GB: 1 caixa n. 29, pesando bruto 23 1/2 kilos, contendo 46 latas de chocolate commum, pesando bruto 20.800 grammas.

Idem: 1 caixa n. 27, pesando bruto 25 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 21.600 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 11

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 24 kilos contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 28, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 12

GB: 1 caixa n. 31, pesando bruto 25 kilos, contendo 47 latas de chocolate, pesando bruto 21.150 grammas.

Idem: 1 caixa n. 30, pesando bruto 24 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 13

GB: 1 caixa n. 32, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 34, pesando bruto 26 kilos, contendo 47 latas de coffe em conserva de massa, pesando bruto 22 kilos e 560 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 14

GB: 1 caixa n. 36, pesando bruto 170 kilos, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, de mais de uma côr, pesando liquido 144 kilos.

Idem: 1 caixa n. 35, pesando bruto 61 kilos, contendo estampas com folhinhas de uma só côr, pesando bruto 46 kilos; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 15

Drogaria Berrini: 1 caixa n. 57.790, pesando bruto 18 kilos, contendo um quadro annuncio de uma só côr, pesando liquido quatro kilos *ad valorem*; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 16

HZ: 1 caixa n. 1, pesando bruto 157 kilos, contendo peças de barro vidrado, pesando liquido 102 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, pesando bruto 120 kilos, contendo uma prensa de ferro para copiar, pesando liquido 85 kilos.

Idem: 1 caixa n. 4 pesando bruto 24 kilos, contendo diversas amostras, pesando liquido 12 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 2 pesando bruto 43 kilos, contendo uma bomba aspirante e pertences, de ferro e latão, pesando bruto 6 kilos.

Panno oleado, pesando liquido 13 kilos, vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 9 de janeiro de 1909.

Lote n. 17

RWS ou WKS 1/3: ditas, pesando bruto 65 kilos, contendo 35 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 42,400 grammas, vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 12 de janeiro de 1909.

Lote n. 18

MACAM: 1 dita pesando bruto 24 kilos, contendo apparelhos para electricidade, pesando liquido 17 kilos *ad valorem*; vinda de Nova York no vapor *Virgil*, descarregada em 5 de janeiro de 1909.

Lote n. 19

Losango C contra marca CFFK. 387/96: 10 barricas pesando bruto 794 kilos, contendo anil, pesando liquido 447,500 grammas; vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 20

JS: 2004 1 barrica, pesando bruto 115 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 63 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.052, pesando bruto 150 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 88 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.063, pesando bruto 99 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 56 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2.069, pesando bruto 72 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 29 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.0[illegible]9, pesando bruto 135 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 80 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.030, pesando bruto 118 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 66 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 18 e 25 de janeiro de 1909.

Lote n. 21

RCS: 1 caixa sem numero, vasia, pesando bruto 5 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 22

Guimarães Amaro: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 23

CFC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 270 kilos, contendo lapis de pau para escrever, pesando bruto 161 kilos.

Lapis de pau para carpinteiro, pesando bruto 30 kilos.

Lapis de lousa, pesando bruto 14 kilos.

Lapis de borracha para escriptorio, pesando bruto 8,300 grammas, *ad valorem*.

Amostras diversas, pesando bruto 4 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 28 de janeiro de 1909.

Lote n. 24

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 2, pesando bruto 71 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 25

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 1, pesando bruto 71 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidros n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 26

JFF: 2 amarrados de duas caixas ns. 5/6 pesando bruto 148 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 24 kilos.

Dezesete duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5 200 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 27

JFF: 2 amarrados ns. 3/4 de duas caixas, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando liquido 5 200 grammas, *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 28

JFF: 2 amarrados ns. 8 e 10, de duas caixas, pesando bruto 142 kilos, contendo obras de cobre simples, não especificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando 5.200 grammas *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 29

JFF: 4 caixas ns. 11/14, contendo 40 lampadas para gaz e seus pertences, pesando liquido 120 kilos *ad valorem*.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 24, contendo 375 duzias de véos para luz incandescente *ad valorem* e obras de cobre simples, não classificadas, pesando bruto 1.950 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 30

JFF: 2 ditas ns. 9 e 7, pesando bruto 144 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 40 kilos: globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos; 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 31

JFF: 1 caixa n. 15, pesando bruto 59 kilos, contendo 10 lampadas para gaz e seus pertences, pesando bruto 27 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 17, pesando bruto 49 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 31 kilos.

Idem: 1 caixa n. 16, pesando bruto 80 kilos, contendo 129 duzias e meia de véos para luz incandescente, pesando 3.500 grammas *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 18, pesando bruto 35 kilos, contendo tubos de cobre simples, pesando liquido 20 kilos, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 32

TWC: 1 caixa n. 4, pesando bruto 25 kilos, contendo uma manilha de barro vidrado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 15 de janeiro de 1909.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 33

Travessão — CR: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor *Campinas*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.848, contendo 35 kilos de facas para cosinha, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a Edward.

Lote n. 35

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor *Campinas*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 36

JMC—Pernambuco: 1 caixa n. 15, contendo manteiga de leite em lata, pesando bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Campinas*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

PMC: 2 caixas ns. 2.148/9, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 12 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 38

PMC—AN: 2 caixas ns. 4.953/4, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos.

Seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 240 grammas; vindas do Havre, no vapor *Campinas*, descarregadas em 16 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 39

SGM—C: 1 caixa n. 512, contendo limas não classificadas, pesando bruto 72 kilos; vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 15 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Alexandre S. Guerra: 1 caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de tecido, sem valor mercantil, pesando bruto 11 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 19 de maio de 1909, consignada a A. Salles Guerra & Comp.

Lote n. 41

LRC: 1 caixa n. 709, pesando bruto 214 kilos, contendo estanho em obras, pintada, pesando bruto 25 kilos.

Chumbo em obras, prateado, pesando bruto 22 kilos.

Zinco em obras prateado e bronzeado, pesando bruto 29 kilos.

Baixellas de cobre, simples, pesando liquido 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Amiral S. Lamonaix*, descarregada em 24 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 42

CTC: 4 barris de quinto, sem numeros, vasios.

Idem: 1 barril de decimo, sem numero, vasio.

FSA: 1 barril de quinto, sem numero idem.

JRAP: 1 barril de quinto, sem numero, vasio; vindos do Havre, no vapor *Amiral S. Lamonaix*, descarregados em 26 de maio de 1909.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 43

Lettreiro: Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.598 e 2.599, contendo tres kilos e 500 grammas de pyramidon, *ad valorem*; 1500 grammas de pastilhas comprimidas de chimosol; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 44

Lettreiro: Força Policial: 2 caixas numeros 3.235/36, contendo obras de papelão não classificadas (canudos para cartuchos) pesando 4.500 grammas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas á Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 45

Lettreiro: H. Friedenthal, do B. Bank: 2 pacotes sem numero, contendo catalogos annuncios, pesando 8 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a H. Friedenthal, o do B. Bank.

Lote n. 46

Lettreiro: Donato Battelli: 3 pacotes sem numero, contendo cortiça em laminas, pesando 11 kilos; vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a Donato Battelli.

Lote n. 47

BMC: 1 caixa n. 2, contendo verniz não especificado, pesando sete kilos, vinda de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Borlido Moniz & Comp.

Lote n. 48

Lettreiro: Carlos Schitzopoh & Comp: 3 caixas ns. 3, 4 e 6, contendo 33 kilos e 700 grammas de estampas não especificadas e 1.500 grammas de brinquedos não especificados, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 15 de abril de 1909, consignadas a Carlos Schitzopoh & Comp.

Lote n. 49

JMM: 1 pacote n. 1, contendo 1.500 grammas de gravatas de seda; vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 50

AABC: 1 caixa n. 21, contendo 4.500 grammas de annuncios reclamos; vinda de Nova York no vapor *A. Jaureguiberry*, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Antonio A. Barros & Comp.

Lote n. 51

Letreiro Alberto Deuman: 1 pacote sem numero, contendo 2.600 grammas de livros impressos com capa de papelão; vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 23 de abril de 1909, consignado a Alberto Deuman.

Lote n. 52

BF: 11 caixas ns. 2.789/99, contendo 47.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.800, contendo 1.500 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.900 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.801, contendo 1.400 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco de base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 53

R.O.P.: 3 caixas ns. 1.448 A/C, contendo 45 kilos de bijouteria de cobre; vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 54

Letreiro Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.597/8, contendo oito kilos de pyramidon, *ad valorem*; vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 55

JMC: 1 caixa n. 2.708, contendo sete duzias de facas para sobremesa, com cabo de madeira, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 21 de abril de 1909, consignada a Bellingrusdt & Meyer.

Lote n. 56

Letreiro Mario Rodrigues: 1 caixa sem numero, contendo nove kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Mario Rodrigues.

Lote n. 57

GS: 1 caixa n. 1, contendo dous kilos de catalogos annuncios, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Gerrard Vanden Stean c/d C. M. Walker.

Lote n. 58

Letreiro Carlos Schitzopoh & Comp.: 1 caixa n. 7, contendo 1.500 grammas de estampas de celluloide, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada a Carlos Schitzopoh & Comp.

GUARDA-MORIA

Apprehensão

Lote n. 59

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zeeland*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

Lote n. 60

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Rynland*, descarregado em 15 de julho de 1909.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*. (*

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (*)

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes no municipio de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, José Henriques da Silva, para, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 204$616 e mais os juros de 9% pela mora, importancia a que ficou reduzido o alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de agosto de 1899 a 29 de janeiro de 1908, em virtude do provimento dado ao recurso interposto, por accordão de 11 de fevereiro ultimo, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, na conformidade do art. 249 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 2 de março de 1910.—*L. R. Rosado*, sub-director. (*

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas e de accôrdo com o art. 153 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, será vendido em leilão, no dia 19 de março do corrente anno, ás 10 horas da manhã, na parte N. da Ilha das Cobras, pelo encarregado de diligencias e na presença do Sr. capitão do Porto, 40 taboas, 16 estacas e 8 barrotes que acham-se depositados no Socorro Naval, provenientes da demolição de uma ponte que clandestinamente fôra construida no porto da Olaria, Engenho da Pedra, visto não terem sido reclamados pelo seu proprietario, sendo o producto do leilão para fazer face á indemnização do serviço da mesma demolição.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.— *Jose A. Airoza*. (*

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 7

EXTINCÇÃO PROVISORIA DA LUZ DO POSTE ILLUMINATIVO DE TUTOYA, ESTADO DO MARANHÃO.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do poste illuminativo de Tutoya.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 23 de fevereiro de 1910.— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Tendo sido approvada pelo Sr. general de divisão, ministro da guerra, a concurrencia realizada neste departamento, para fornecimento de artigos do grupo — Tintas, drogas, brochas e vernizes — durante o corrente semestre, de ordem do Sr. coronel chefe do departamento, são convidados os Srs. Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Gonçalves Castro & Comp., Laport Irmão & Comp. e Placido Teixeira & Comp., afim de comparecerem na 4ª Divisão para assignarem o respectivo contracto, incorrendo na perda da caução aquelle que o deixar de fazer até o dia 7 do corrente.

4ª Divisão, 3 de março de 1910. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe. (*

Departamento da Administração da Guerra

Campo de S. Christovão

Manganez

De ordem do Sr. coronel chefe deste Departamento, a agencia de compras distribue *memorandum* para acquisição de 280 toneladas de minerio de manganez, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez.

Departamento da Administração, 28 de fevereiro de 1910. — O agente de compras, *Carlos Braga*. (*

Junta Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1910

Presidente interino Torres — Secretario interino Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Lyra e o secretario interino Sylvio Teixeira, faltando com causa justificada o deputado Julio Cezar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Edital de 21 de fevereiro do corrente, do Dr. Juiz da Segunda Vara Commercial, communicando a fallencia do negociante Fortunato Lopes Domingues, unico responsavel da firma F. Domingues.—Annote-se e archive-se.

Edital de 22 de fevereiro do corrente, do Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio, communicando a fallencia do negociante Manoel Soares dos Santos.—Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Frederico Seegelken, pedindo que se lhe passe a carta de negociante matriculado. Passe-se carta.

De Carvalho & Couto, para que se transfira para sua firma as marcas registradas sob ns. 5.593, 5.594 e 5.595, pertencentes a Varella Teixeira.—Deferido.

De Aktiengesellschaft Ihaulanerbrau Salvatorbrauerei (Allemanha), Ferdinand E. Mayer (Austria) e Jorge Bastos & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob os ns. 2.561, 2.562 e 6.490. Deferidos.

De Macedo & Filho para o deposito de suas marcas Ambrosia, Lanusse, Segui, Oribe, El Nene, Aterrant, Molle, Ermes, Tango, La Nueva Venecia, Larioja e Tonita, registradas na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De Rosin Trevisan & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 1.253.—Deferido.

De Araujo & Almeida, Fernandes Moreira & Comp., Pinho & Ferreira; Pinheiro & Pinto, Dale & Comp., J. Dantas & Comp. Tavares & Siqueira, Souza Machado & Comp. J. J. Pinto de Almeida & Comp., Ferreira Passarellos & Comp. e Moraes & Comp. para o archivamento de seus contractos sociaes.— Deferidos.

C. Moreira & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social.—Deferido.

De Vieiras, Mattos & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se a firma já registrada para registrar a actual.

De E. Daniel & Freire, para se registrar a prorogação de seu contracto social.— Deferido.

De Avenier & Comp., Rodrigues Monteiro & Comp., Cleves M. Moreira & Comp., Ferreira, Passarellos & Comp., Pereira & Nogueira e Souza Machado & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.— Deferidos.

De J. R. Santos, Manoel José de Barros, Annibal Machado, Dias Janot & Comp., Daniel Francisco de Freitas, A. Felix da Rocha, Monteiro Romeiras & Comp., João Fernandes & Sobrinho, Avelino Carvalho & Comp., Dias & Lages, E. Daniel & Frère, Felismino Soares & Comp., Dibe & Comp., Bastos & Velloso, João de Carvalho & Comp., José Monteiro & Comp., Lyra & Salgado, Marques Silva & Comp., Vieira de Albuquerque & Comp., Freitas Lima e Leal, Santos & Comp., para a registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos,

De Madame Saunan, para que se annote no registro de sua firma o capital social.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de março de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	15 3/32	14 61/64
» Paris............	$632	$638
» Hamburgo.......	$780	$786
» Italia............	—	$637
» Portugal.........	—	$334
» Nova York.......	—	3$310
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:010$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom..................	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port..............	192$000
Ditas idem idem, 1893, nom....	192$000
Ditas idem idem, de 1904, port..	3[illegible]$[illegible]0
Ditas idem idem, 1904, nom.....	30[illegible]$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	183$500
Ditas idem idem, de 1906, nom..	187$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$. nom..........................	845$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro...........................	84$000
Banco do Commercio...........	109$000
Banco do Brazil................	179$750
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.........................	22$250
Comp. Docas da Bahia.........	24$000
Debs. da Associação dos Empregados no Commercio.........	50$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.........................	197$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.....................	198$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.........................	200$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial......................	205$500

Vendas a prazo

3[illegible]0 acções da Comp. Estrada de Ferro Victoria e Minas v/c 30 dias......................	5[illegible]$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1910

Activo

Acções *debentures*...........	1.073:773$270
Apolices estaduaes	7:286$850
Apolices municipaes.........	193:593$000
Contas correntes movimento.	120:246$204
Deposito da directoria.......	40:000$000
Fundos commanditados......	657:12[illegible]$951
Letras a receber.............	5:000$000
Mobilia.....................	2:000$000
Caixa.......................	6:363$730
Diversas contas..............	20:203$020
	2.125:603$675

Passivo

Capital.....................	1.577:200$000
Contas correntes de movimento......................	156:010$131
Caução da directoria........	40:000$000
Fundo de reserva	109:053$780
Diversas contas.............	243:333$764
	2.125:606$675

Credito real

Activo

Carteira commercial........	1.000:000$000
Letras hypothecarias a reemittir.....................	120:900$000
Letras a receber	5:750$000
Despezas judiciaes..........	30$600
	1.126:680$600

Passivo

Capital	1.000:000$500
Letras sorteadas............	4:100$000
Juros a pagar...............	927$495
Contas correntes............	753$504
Letras hypothecarias a emittir........................	120:900$000
S. E. ou O.	1.126:680$600

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910. — *L. Berla*, presidente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

London & Brazilian Bank, limited

Capital..........	£ 2.000.000
Capital pago.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

BALANÇO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Activo

Capital a realizar.........	8.888:888$800
Lettras descontadas.......	1.607:823$380
Lettras a receber..........	9.140:940$210
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas................	16.000:583$800
Emprestimos, contas correntes e outras..........	2.310:219$400
Garantias por contas caucionadas e diversos valores......................	6.254:214$520
Valores depositados por conta de terceiros..........	53.080:334$000
Diversas contas...........	430:358$780
Caixa, em moeda corrente.	7.452:777$350
	105.176:140$330

Passivo

Capital......................		17.777:777$770
Depositos:		
Em conta corrente, sem juros.	8.521:307$210	
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso..	1.028:582$830	
A prazo fixo	4.317:925$860	13.867:815$900
Caixa matriz e filiaes......		3.412:952$700
Valores caucionados e em deposito................		59.334:548$520
Diversas contas...........		10.6[illegible]9:409$[illegible]00
Lettras a pagar............		173:635$940
		105.176:140$330

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 3 de março de 1910. — Pelo *London & Brazilian Bank, limited*. — *F. Broad*, manager. — *A. G. C. Blake*, accountant.

ANNUNCIOS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 18 do corrente mez, a 1 hora da tarde, no escriptorio desta Companhia, rua Primeiro de Março n. 84, para discussão e approvação do balanço e contas da administração relativos ao anno social de 1909 e para eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.—O presidente, *J. F. de Alencar Lima*.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Devendo realizar-se a assembléa geral ordinaria desta companhia, para a apresentação do relatorio e contas da directoria, até 31 de dezembro proximo passado, e, de accordo com o que preceitúa o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, o balanço e demais documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.— *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. (•

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (•

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)........ $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M). 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º........ 3$000

Consultas do Conselho de Estado. Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)........ 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900........ 1$500

D

Decisões de 1832........ 3$000

Decisões de 1833........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Addítamentos)........ 1$500

Decisões de 1891........ 4$000

Decisões de 1892........ 4$000

Decisões de 1893........ 2$500

Decisões de 1894........ 4$000

Decisões de 1895........ 3$000

Decisões de 1896........ 3$000

Decisões de 1897........ 3$000

Decisões de 1898........ 2$000

Decisões de 1899........ 3$000

Decisões de 1900........ 3$000

Decisões de 1901........ 3$000

Decisões de 1902........ 3$000

Decisões de 1903........ 4$000

Decisões de 1904........ 4$500

Decisões de 1905........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ 1$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 4$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 50 — Sexta-feira, 4 de março de 1910

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

VERBA 2ª — CORREIOS

Distribuição de creditos

LEI N. 2.221, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909, ART. 17

Registrada pelo Tribunal de Contas em sessão de 25 de fevereiro de 1910 («Diario Official» de 4 de março de 1910)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

VERBA 2ª — CORREIOS

Distribuição de creditos

Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 17

Registrada pelo Tribunal de Contas em sessão de 25 de fevereiro de 1910 (*Diario Official* de 3 de março de 1910)

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	VERBA SEGUNDA						
	CORREIOS						
	(Decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909)						
	Directoria Geral dos Correios						
	(Distribuido á thesouraria da Directoria Geral)						
	Pessoal						
	DA DIRECTORIA GERAL						
1	Director geral		24:000$000				
	DA SUB-DIRECTORIA DE EXPEDIENTE						
1	Sub-director		15:000$000				
3	Chefes de secção a	9:000$000	27:000$000				
3	1os officiaes a	7:200$000	21:600$000				
3	2os ditos a	6:000$000	18:000$000				
1	Cartographo		6:000$000				
6	3os officiaes a	4:800$000	28:800$000				
12	Amanuenses a	4:000$000	48:000$000				
12	Praticantes de 1ª classe a	3:200$000	38:400$000				
6	Ditos de 2ª classe a	2:400$000	14:400$000				
4	Continuos a	1:800$000	7:200$000				
2	Serventes, diaria de	5$000	3:650$000				
1	Dito de 2ª classe, diaria de	3$500	1:277$500				
	DA SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE						
1	Sub-director		15:000$000				
1	Thesoureiro (inclusive 800$ para quebras)		10:800$000				
3	Chefes de secção a	9:000$000	27:000$000				
3	1os officiaes a	7:200$000	21:600$000				
1	Ajudante do chefe da 4ª secção		6:000$000				
3	2os officiaes a	6:000$000	18:000$000				
3	Clavicularios a	6:000$000	18:000$000				
6	3os officiaes a	4:800$000	28:800$000				
17	Fieis do thesoureiro (inclusive 300$ para quebras) a	5:000$000	85:000$000				
20	Amanuenses a	4:000$000	80:000$000				
25	Fieis de 2ª classe (inclusive 200$ para quebras) a	3:600$000	90:000$000				
40	Praticantes de 1ª classe a	3:200$000	128:000$000				
25	Ditos de 2ª classe a	2:400$000	60:000$000				
5	Auxiliares do chefe da 4ª secção a	2:400$000	12:000$000				
6	Continuos a	1:800$000	10:800$000				
10	Serventes, diaria de	5$000	18:250$000				
1	Dito de 2ª classe, diaria de	3$500	1:277$500				
2	Trabalhadores, diaria de	3$500	2:555$000				

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	DA SUB-DIRECTORIA DE TRAFEGO POSTAL						
1	Sub-director..		15:000$000				
7	Chefes de secção a..............................	9:000$000	63:000$000				
20	1°s officiaes a....................................	7:200$000	144:000$000				
25	2°s ditos a..	6:000$000	150:000$000				
40	3°s ditos a..	4:800$000	192:000$000				
100	Amanuenses a......................................	4:000$000	400:000$000				
180	Praticantes de 1ª classe a....................	3:200$000	576:000$000				
70	Ditos de 2ª classe a..............................	2:400$000	168:000$000				
100	Carteiros de 1ª classe a........................	3:600$000	360:000$000				
200	Ditos de 2ª classe a..............................	3:000$000	600:000$000				
100	Ditos de 3ª classe a..............................	2:400$000	240:000$000				
32	Ditos ruraes a.......................................	3:600$000	115:200$000				
10	Ditos ruraes de 2ª classe a....................	2:400$000	24:000$000				
8	Continuos a..	1:800$000	14:400$000				
80	Serventes, diaria de..............................	5$000	146:000$000				
30	Ditos de 2ª classe, diaria de..................	3$500	38:325$000				
1	Corrieiro mestre, diaria de.....................	9$000	3:285$000				
2	Corrieiros, diaria de..............................	7$500	5:475$000				
30	Estafetas expressos, diaria de...............	5$000	54:750$000				
	DA PORTARIA						
1	Porteiro..		4:800$000				
3	Ajudantes do porteiro a..........................	4:000$000	12:000$000	4.212:615$000			
	DAS AGENCIAS DE PRIMEIRA CLASSE						
	ESTAÇÃO CENTRAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL						
8	Praticantes a..	2:200$000	17:600$000				
2	Serventes, diaria de..............................	4$000	2:920$000				
	CASCADURA						
14	Carteiros a..	2:200$000	30:800$000				
2	Serventes, diaria de..............................	4$000	2:920$000				
	DAS AGENCIAS DE SEGUNDA CLASSE						
	ENGENHO DE DENTRO						
8	Carteiros a..	1:650$000	13:200$000				
2	Serventes, diaria de..............................	3$500	2:555$000				
	ENGENHO NOVO						
18	Carteiros a..	1:650$000	29:700$000				
2	Serventes, diaria de..............................	3$500	2:555$000				
	AVENIDA CENTRAL						
2	Serventes, diaria de..............................	3$500	2:555$000				
	LARGO DA LAPA						
1	Servente, diaria de................................	3$000	1:095$000				
	LARGO DE SANTA RITA						
1	Servente, diaria de................................	3$000	1:095$000				

	Natureza da despeza			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
	PRAÇA ONZE DE JUNHO						
1	Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
	SANTA CRUZ						
3	Carteiros a	1:650$000	4:950$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	S. FRANCISCO XAVIER						
16	Carteiros a	1:650$000	26:400$000				
2	Serventes, diaria de	3$500	2:555$000				
	CAMPO GRANDE						
1	Carteiro		1:650$000				
1	Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
	PIEDADE						
8	Carteiros a	1:650$000	13:200$000				
2	Serventes, diaria de	3$500	2:555$000				
	SAPOPEMBA (DEODORO)						
	Carteiros a	900$000	3:600$000				
	Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
4 1	**DAS AGENCIAS DE TERCEIRA CLASSE**						
	PAQUETÁ						
3	Carteiros a	900$000	2:700$000				
	REALENGO						
1	Carteiro		900$000	170:067$500			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, no territorio da Republica			152:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, comprehendida a collecta das caixas urbanas e das dos districtos ruraes mais populosos; diaria aos conductores, estafetas e empregados das lanchas e escaleres; ao machinista do elevador; dita de pernoites aos empregados do quadro em serviço dos correios ambulantes e do mar, uns e outros sempre que pernoitarem na repartição ou fóra, em serviço			321:899$000			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			50:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, e diaria addicional a serventes dessas repartições que tiverem mais de 10, 20, 25 e 30 annos de serviço effectivo postal			300:000$000			

NATUREZA DA DESPEZA	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, abonada de accôrdo com o art. 381 do regulamento; dita aos empregados designados para inspeccionar as repartições postaes da Republica; dita por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario; dita de accôrdo com o art. 383 do regulamento e por substituições....................	140:000$000			
Porcentagem pela venda de formulas de franquia....	37:000$000	5.383:611$500		
MATERIAL				
Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, telegrammas, consumo de agua e despezas miudas e de prompto pagamento..........................	254:000$000	254:000$000		
Transito territorial e maritimo de correspondencias e malas para os paizes da União Postal Universal; quota á Secretaria Internacional (art. 4º da Convenção Principal e XXXVIII do respectivo regulamento) e fornecimento de publicações postaes feito pela mesma Secretaria; por saldos, em francos, ao cambio de 27 d.				150:000$000
Eventuaes:				
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas ou á deficiencia de creditos da verba....................................		50:000$000	5.6 7:611$500	
Serviço postal em geral				
Em ser:				
PESSOAL				
Vantagens especiaes:				
Ajudas de custo e passagens (desenglobado do credito de 80:000$000)................................	1:600$000			
Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-administrações e diaria addicional a serventes dessas repartições que tiverem mais de 10, 20, 25 e 30 annos de serviço effectivo no tal (desenglobado do credito de 600:000$000).............................	3:796$500			
Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, abonada de accôrdo com o art. 381 do regulamento; dita aos empregados designados para inspeccionar as repartições postaes da Republica; dita por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario; dita de accôrdo com o art. 383 do regulamento e por substituições (desenglobado do credito de 320:000$000)........................	36:000$000			
Porcentagem pela venda de formulas de franquia (desenglobado do credito de 80:000$000)..........	5:100$000	46:496$500		
MATERIAL				
Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, livros e revistas interessando ao serviço, jornaes, impressões, publicações e encadernações (desenglobado do credito de 4 0:000$000)...........	275:400$000			

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	Acquisição, conservação e reparação de moveis e do necessario para o recebimento, transporte processo e distribuição de correspondencias e malas; fechos para malas, material fluctuante e o relativo ao seu serviço (desenglobado do credito de 900:000$000)			602:8[illegible]0$000			
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, telegrammas, consumo de agua e despezas miudas e de prompto pagamento (desenglobado do credito de 860:000$000)			3:300$000			
	Acquisição de sellos e outras formulas de franquia			20:000$000	901:5[illegible]0$000		140:000$000
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas ou a deficiencia de creditos da verba (desenglobado do credito de 150.000$000)				68:400$000	1.016:30[illegible]$500	
	Administração dos Correios do Rio de Janeiro						
	(Distribuido á Thesouraria da Administração)						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		12:000$000				
1	Contador		8:400$000				
1	Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		8:200$000				
2	Chefes de secção a	7:200$000	14:400$000				
3	1os officiaes a	6:000$000	18:000$000				
4	2os ditos a	5:200$000	20:800$000				
8	3os ditos a	4:400$000	35:200$000				
2	Fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:300$000	8:600$000				
1	Porteiro		4:200$000				
10	Amanuenses a	3:600$000	36:000$000				
10	Praticantes de 1ª classe a	2:800$000	28:000$000				
20	Ditos de 2ª classe a	2:000$000	40:000$000				
6	Carteiros de 1ª classe a	3:000$000	18:000$000				
9	Ditos de 2ª classe a	2:400$000	21:600$000				
15	Ditos de 3ª classe a	1:800$000	27:000$000				
1	Continuo		1:[illegible]00$000				
4	Serventes, diaria de	4$[illegible]	6:5[illegible]0$000				
4	Ditos de 2ª classe, diaria de	3$000	4:3[illegible]0$000	312:050$000			
	DA AGENCIA ESPECIAL						
	CAMPOS						
1	Agente		6:000$000				
1	Ajudante do agente		4:500$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		4:400$000				
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		2:500$000				
1	Amanuense		2:400$000				
6	Praticantes a	2:200$000	13:200$000				
10	Carteiros a	2:200$000	22:000$000				
2	Serventes, diaria de	4$000	2:[illegible]20$000	5[illegible]:[illegible]20$000			
	DAS AGENCIAS DE PRIMEIRA CLASSE						
	BARRA DO PIRAHY						
4	Praticantes a	2:200$000	8:800$000				
3	Carteiros a	2:200$000	6:600$000				
2	Serventes, diaria de	4$000	2:920$000				
	NOVA FRIBURGO						
1	Praticante		2:200$000				
4	Carteiros a	2:200$000	8:800$000				
2	Serventes, diaria de	4$000	2:920$000				

	Natureza da despeza			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
	PETROPOLIS						
4	Praticantes a	2:200$000	8:800$000				
18	Carteiros a	2:200$000	39:600$000				
2	Serventes, diaria de	4$000	2:920$000				
	DAS AGENCIAS DE SEGUNDA CLASSE						
	ANGRA DOS REIS						
1	Carteiro		1:100$000				
1	Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
	BARRA MANSA						
1	Carteiro		1:100$000				
1	Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
	MACAHÉ						
2	Carteiros a	1:100$000	2:200$000				
1	Serventes, diaria de	3$000	1:095$000				
	PARAHYBA DO SUL						
3	Carteiros	1:650$000	4:950$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	VASSOURAS						
1	Carteiro		1:100$000				
1	Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
	DAS AGENCIAS DE TERCEIRA CLASSE						
	CANTAGALLO, MAXAMBOMBA, MENDES, REZENDE, SAPUCAYA, S. FIDELIS, S. JOÃO DA BARRA E VALENÇA						
8	Carteiros, sendo um para cada agencia, a	900$000	7:200$000	10[illegible]:667$500			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			274:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.			208:333$000			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			1:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc.			2:000$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.			5:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			1:000$000	969:570$500		
	MATERIAL						
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			35:000$000	35:000$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				1:000$000		
	Em ser:						
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			20:000$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			20:000$000	40:000$000	1.045:570$500	

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	A'S DELEGACIAS FISCAES DO THESOURO NACIONAL NOS ESTADOS						
	Administração dos Correios do Amazonas						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		10:500$000				
1	Contador		7:200$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		6:400$000				
2	Chefes de secção a	6:000$000	12:000$000				
2	1os officiaes a	5:400$000	10:800$000				
3	2os ditos a	4:500$000	13:500$000				
3	3os ditos a	3:600$000	10:800$000				
2	Fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	3:600$000	7:200$000				
1	Porteiro		3:600$000				
10	Amanuenses a	3:000$000	30:000$000				
20	Praticantes de 1ª classe a	2:400$000	48:000$000				
10	Ditos de 2ª classe a	1:800$000	18:000$000				
15	Carteiros de 1ª classe a	2:400$000	36:000$000				
6	Ditos de 2ª classe a	2:200$000	13:200$000				
2	Continuos a	1:500$000	3:000$000				
4	Serventes, diaria de	4$000	5:840$000				
2	Ditos de 2ª classe, diaria de	2$500	1:825$000	237:865$000			
	Gratificação local:						
	Calculada sobre os vencimentos desta tabella, sendo: de 15 % ao administrador até o porteiro, inclusive; de 40 % aos amanuenses até carteiro e de 60 % aos continuos e serventes			76:779$000			
	Agentes embarcados:						
10	Agentes a	3:600$000		36:000$000			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			56:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.			23:900$000			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			2:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-administrações, etc.			7:000$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.			2:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			3:000$000	444:544$000		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			4:500$000			
	Acquisição, reparação e conservação de moveis, etc.			5:000$000			
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			35:000$000	44:500$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				3:000$000	492:044$000	

	Natureza da despeza			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
	Administração dos Correios da Bahia						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		12:000$000				
1	Contador		8:400$000				
1	Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		8:200$000				
3	Chefes de secção a	7:200$000	21:600$000				
3	1ºs officiaes a	6:000$000	18:000$000				
6	2ºs ditos a	5:200$000	31:200$000				
8	3ºs ditos a	4:400$000	35:200$000				
2	Fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:300$000	8:600$000				
1	Porteiro		4:200$000				
1	Ajudante do porteiro		3:000$000				
15	Amanuenses a	3:600$000	51:000$000				
25	Praticantes de 1ª classe a	2:800$000	70:000$000				
15	Ditos de 2ª classe a	2:000$000	30:000$000				
12	Carteiros de 1ª classe a	3:000$000	36:000$000				
24	Ditos de 2ª classe a	2:400$000	57:600$000				
12	Ditos de 3ª classe a	1:800$000	21:600$000				
2	Continuos a	1:600$000	3:200$000				
10	Serventes, diaria de	4$500	16:425$000				
4	Ditos de 2ª classe, diaria de	3$000	4:380$000	443:605$000			
	DAS AGENCIAS DE PRIMEIRA CLASSE						
	RUA DR. MIGUEL CALMON						
2	Praticantes a	2:200$000	4:400$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	PRAÇA CASTRO ALVES						
2	Praticantes a	2:200$000	4:400$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	DAS AGENCIAS DE SEGUNDA CLASSE						
	CACHOEIRA						
2	Carteiros a	1:200$000	2:400$000				
1	Servente, diaria de	2$500	912$500				
	ILHÉOS						
1	Carteiro		1:200$000				
1	Servente, diaria de	2$500	912$500				
	S. FELIX						
1	Carteiro		1:200$000				
1	Servente, diaria de	2$500	912$500				
	DAS AGENCIAS DE TERCEIRA CLASSE						
	ALAGOINHAS, AMARGOSA, BELMONTE, BOMFIM, CARAVELLAS, CURRALINHO, FEIRA DE SANT'ANNA, ITAPARICA, JOASEIRO, MARAGOGIPE, NAZARETH, SANTO AMARO E VALENÇA						
13	Carteiros, sendo um para cada agencia, a	720$000	9:360$000	28:252$500			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			100:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.			204:278$000			

Qtd.	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	Vantagens especiaes :						
	Ajudas de custo e passagens		....	2:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc.		....	26:000$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.		....	5:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia		....	6:0[illegible]	875:135$000		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.		....	17:000$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.		....	24:000$000			
	Diversas despezas : Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.		....	29:000$000	70:000$000		
	Eventuaes :						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.			....	2:000$000	947:135:5[illegible]	
	Sub-Administração dos Correios de Minas do Rio de Contas						
	PESSOAL						
	DA SUB-ADMINISTRAÇÃO						
1	Sub-Administrador		5:0[illegible]				
1	Contador		4:[illegible]				
1	Thesoureiro (inclusive 40$ para quebras)		3:400$000				
1	Chefe de secção		2:600$000				
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		2:100$000				
1	Porteiro		2:[illegible]00$000				
1	Amanuense		2:[illegible]				
2	Praticantes a	1:800$000	3:600$000				
1	Dito de 2ª classe		1:100$000				
2	Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	3:600$000				
1	Dito de 2ª classe		1:100$000				
1	Servente, diaria de	3$000	1:095$000	31:595$000	31:595$000	31:595$000	
	Administração dos Correios do Ceará						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		10:500$000				
1	Contador		7:[illegible]00$000				
1	Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		6:400$000				
2	Chefes de secção a	6:000$000	12:000$000				
[illegible]	1ºs officiaes a	5:[illegible]00$000	10:800$000				
[illegible]	2ºs ditos a	4:500$000	13:500$000				
[illegible]	3ºs ditos a	3:600$000	10:800$000				
2	Fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	3:600$000	7:200$000				
1	Porteiro		3:[illegible]				
5	Amanuenses a	3:000$000	15:000$000				
10	Praticantes de 1ª classe a	2:400$000	24:000$000				
10	Ditos de 2ª classe a	1:[illegible]00$000	18:000$000				
[illegible]	Carteiros de 1ª classe a	2:400$000	19:200$000				
6	Ditos de 2ª classe a	2:[illegible]	1[illegible]:200$000				
2	Continuos a	1:500$000	3:000$000				
4	Serventes, diaria de	4$000	5:8[illegible]$000				
3	Ditos de 2ª classe, diaria de	2$500	2:737$500	1[illegible]2:977$500			

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	DA AGENCIA DE TERCEIRA CLASSE						
	BATURITÉ						
1	Carteiro			720$000			
	Vencimentos e gratificações :						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			51:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.			47:000$000			
	Vantagens especiaes :						
	Ajudas de custo e passagens			1:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc.			9:500$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.			3:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			1:200$000	293:397$500		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			3:000$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			4:000$000			
	Diversas despezas : Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			10:500$000	17:500$000		
	Eventuaes :						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				1:500$000	315:397$500	
	Administração dos Correios de Minas Geraes						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		12:000$000				
1	Ajudante		10:000$000				
1	Contador		8:400$000				
1	Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		8:200$000				
3	Chefes de secção a	7:200$000	21:600$000				
3	1ºs officiaes a	6:000$000	18:000$000				
6	2ºs ditos a	5:200$000	31:200$000				
10	3ºs ditos a	4:400$000	44:000$000				
2	Fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:300$000	8:600$000				
1	Porteiro		4:200$000				
1	Ajudante do porteiro		3:000$000				
12	Amanuenses a	3:600$000	43:200$000				
20	Praticantes de 1ª classe a	2:800$000	56:000$000				
15	Ditos de 2ª classe a	2:000$000	30:000$000				
10	Carteiros de 1ª classe a	3:000$000	30:000$000				
15	Ditos de 2ª classe a	2:400$000	36:000$000				
9	Ditos de 3ª classe a	1:800$000	16:200$000				
2	Continuos a	1:600$000	3:200$000				
8	Serventes, diaria de	4$500	13:140$000				
4	Ditos de 2ª classe, diaria de	3$000	4:380$000	401:321$000			
	DAS AGENCIAS DE PRIMEIRA CLASSE						
	BARBACENA						
2	Praticantes a	2:200$000	4:400$000				
2	Carteiros a	2:200$000	4:400$000				
2	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	JUIZ DE FÓRA						
2	Praticantes a	2:200$000	4:400$000				
2	Ditos de 2ª classe a	1:1[illegible]	2 [illegible]				
5	Carteiros a	2:2[illegible]	11:000$000				
4	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	4:400$000				
3	Serventes, diaria de	3$500	3:830$500				
	OURO PRETO						
4	Praticantes a	2:200$000	8:800$000				
4	Carteiros a	2:2[illegible]	8 [illegible]$000				
2	Serventes, diaria de	3$500	2 55[illegible]$000				
	S. JOÃO D'EL-REY						
1	Praticante		2 200$000				
1	Dito de 2ª classe		1:100$000				
2	Carteiros a	2:200$000	4 400$[illegible]				
1	Dito de 2ª classe		1:100$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	DAS AGENCIAS DE SEGUNDA CLASSE						
	CURVELLO, MAR DE HESPANHA, MARIANNA E SANTA LUZIA DO CARANGOLA						
4	Carteiros, sendo um para cada agencia, a	1:200$000	4:800$000				
	DAS AGENCIAS DE TERCEIRA CLASSE						
	LEOPOLDINA, RIO BRANCO, RIO NOVO, SABARÁ, SANTA BARBARA, S. PAULO DE MURIAHÉ E UBÁ						
7	Carteiros, sendo um para cada agencia, a	840$000	5:880$000	79:0[illegible]0$500			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			325:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.			640:000$000			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			4:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc			40:000$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc			25:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			6:000$000	1.520:3		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc			41:000$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			30:000$000			
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			60:000$000	131:000$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas etc				5:000$000	1.05[illegible]:340$	
	Sub-Administração dos Correios da Campanha						
	PESSOAL						
	DA SUB-ADMINISTRAÇÃO						
1	Sub-administrador		5:000$000				
1	Contador		4:000$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		3:400$000				
1	Chefe de secção		2:800$000				
1	Official		2:600$000				

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PA[illegible]E[illegible]	[illegible]
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)......		2:100$000				
1	Porteiro		2.000$000				
1	Amanuense..		2:000$000				
3	Praticantes de 1ª classe a..................	1:800$000	5:400$000				
3	Ditos de 2ª classe a..........................	1:100$000	3:300$000				
3	Carteiros de 1ª classe a..................	1:800$000	5:400$000				
2	Ditos de 2ª classe a..........................	1:100$000	2:200$000				
1	Servente, diaria de.,.........................	3$000	1:095$000	41:295$000			
	DA AGENCIA DE PRIMEIRA CLASSE						
	POÇOS DE CALDAS						
1	Carteiro		1:400$000				
1	Servente, diaria de........................	2$500	912$500				
	DAS AGENCIAS DE SEGUNDA CLASSE						
	OURO FINO, POUSO ALEGRE E TRES CORAÇÕES DO RIO VERDE						
3	Carteiros, sendo um para cada agencia, a	1:050$000	3:150$000				
	DAS AGENCIAS DE TERCEIRA CLASSE						
	AGUAS DE CAXAMBU', AYURUOCA, CHRISTINA, POUSO ALTO, SANTO ANTONIO DO JACUTINGA, S. GONÇALO DE SAPUCAHY, S. JOSÉ DO PARAIZO E LAVRAS						
8	Carteiros, sendo um para cada agencia, a	840$000	6:720$000	12:182$500			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc..........		....	97:000$000			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens..........................		....	500$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc........		....	2:000$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc..........................		....	2:00[illegible]$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia.....		....	200$000	155:177$500		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc..............		....	200$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc...		....	1:000$000			
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.........		....	9:800$000	11:000$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc..		....	....	500$000	166.677$500	
	Sub-Administração dos Correios de Diamantina						
	PESSOAL						
	DA SUB-ADMINISTRAÇÃO						
1	Sub-administrador..		5:000$000				
1	Contador		4:[illegible]00$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)..........		3:400$000				
1	Chefe de secção..		2:800$000				
1	Official...		2:600$000				
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras).....		2:100$000				

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
1	Porteiro		2:000$000				
1	Amanuense		2:000$000				
3	Praticantes de 1ª classe a	1:800$000	5:400$000				
3	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	3:300$000				
3	Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	5:400$000				
2	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
1	Servente, diaria de	3$000	1:095$000	41:295$000			
	DA AGENCIA DE SEGUNDA CLASSE						
	SERRO						
1	Carteiro		1:050$000				
	DAS AGENCIAS DE TERCEIRA CLASSE						
	ARASSUAHY, GRÃO MOGOL E THEOPHILO OTTONI						
3	Carteiros, sendo um para cada agencia, a	600$000	1:800$000	2:850$000			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			64:000$000			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			500$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc.			2:100$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.			1:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			200$000	111:945$000		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			200$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			1:000$000			
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			7:500$000	8:700$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				300$000	120:945$000	
	Sub-Administração dos Correios de Uberaba						
	PESSOAL						
	DA SUB-ADMINISTRAÇÃO						
1	Sub administrador		5:000$000				
1	Contador		4:000$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		3:400$000				
1	Chefe de secção		2:800$000				
1	Official		2:600$000				
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		2:100$000				
1	Porteiro		2:000$000				
1	Amanuense		2:000$000				
3	Praticantes de 1ª classe a	1:800$000	5:400$000				
3	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	3:300$000				
3	Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	5:400$000				
2	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
1	Servente, diaria de	3$000	1:095$000	41:295$000			
	DA AGENCIA DE SEGUNDA CLASSE						
	ARAGUARY						
2	Carteiros a	1:050$000		2:100$000			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			40:000$000			

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			500$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos o empregados do quadro da Directoria Geral, da Administrações e Sub-Administrações, etc.			1:500$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.			1:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			200$000	86:595$000		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			200$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			1:000$000			
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			5:600$000	6:800$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				300$000	93:695$000	
	Administração dos Correios do Pará						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		12:000$000				
1	Contador		8:400$000				
1	Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		8:200$000				
3	Chefes de secção a	7:200$000	21:600$000				
3	1os officiaes a	6:000$000	18:000$000				
6	2os ditos a	5:200$000	31:200$000				
10	3os ditos a	4:400$000	44:000$000				
2	Fieis de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:300$000	8:600$000				
1	Porteiro		4:200$000				
12	Amanuenses a	3:600$000	43:200$000				
15	Praticantes de 1ª classe a	2:800$000	42:000$000				
15	Ditos de 2ª classe a	2:000$000	30:000$000				
10	Carteiros de 1ª classe a	3:000$000	30:000$000				
20	Ditos de 2ª classe a	2:400$000	48:000$000				
15	Ditos de 3ª classe a	1:800$000	27:000$000				
2	Continuos a	1:600$000	3:200$000				
4	Serventes, diaria de	4$500	6:570$000				
2	Ditos de 2ª classe, diaria de	3$000	2:190$000	388:360$000			
	DAS AGENCIAS DE TERCEIRA CLASSE						
	BRAGANÇA, CAMETÁ, MOSQUEIRO E PINHEIRO						
4	Carteiros, sendo um para cada agencia, a	600$000	2:400$000				
	OBIDOS E SANTARÉM						
4	Carteiros, sendo dous para cada agencia, a	600$000	2:400$000	4:800$000			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			35:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração etc.			22:840$000			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			1:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos o empregados do quadro da Directoria Geral, da Administrações e Sub-Administrações, etc.			13:500$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.			3:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			3:500$000	477:000$000		

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			4:500$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			8:000$000			
	Diversas despezas: illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			37:600$000	50:100$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				2:000$000	529:100$000	
	Administração dos Correios do Paraná						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		10:500$000				
1	Contador		7:200$000				
1	Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		6:400$000				
2	Chefes de secção a	6:000$000	12:000$000				
2	1os officiaes a	5:400$000	10:800$000				
2	2os ditos a	4:500$000	9:000$000				
4	3os ditos a	3:600$000	14:400$000				
2	Fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	3:600$000	7:200$000				
1	Porteiro		3:600$000				
6	Amanuenses a	3:000$000	18:000$000				
10	Praticantes de 1ª classe a	2:400$000	24:000$000				
8	Ditos de 2ª classe a	1:800$000	14:400$000				
10	Carteiros de 1ª classe a	2:400$000	24:000$000				
8	Ditos de 2ª classe a	2:200$000	17:600$000				
2	Continuos a	1:500$000	3:000$000				
5	Serventes, diaria de	4$000	7:300$000				
2	Ditos de 2ª classe, diaria de	2$500	1:825$000	191:225$000			
	DA AGENCIA DE PRIMEIRA CLASSE						
	PARANAGUÁ						
1	Praticante		1:800$000				
2	Carteiros a	1:800$000	3:600$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	DA AGENCIA DE SEGUNDA CLASSE						
	PONTA GROSSA						
2	Carteiros a	1:350$000	2:700$000				
1	Servente, diaria de	2$500	912$500				
	DAS AGENCIAS DE TERCEIRA CLASSE						
	ANTONINA E MORRETES						
2	Carteiros, sendo um para cada agencia, a	840$000	1:680$000	11:970$000			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			57:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.			81:[illegible]90$000			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			1:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc.			8:887$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.			3:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			500$000	351:672$000		

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			4:500$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			7:000$000			
	Diversas despezas: illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			23:000$000	34:500$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				1:000$000	390:172$000	
	Administração dos Correios de Pernambuco						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		12:000$000				
1	Contador		8:400$000				
1	Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		8:200$000				
3	Chefes de secção a	7:200$000	21:600$000				
3	1os officiaes a	6:000$000	18:000$000				
6	2os officiaes a	5:200$000	31:200$000				
8	3os officiaes a	4:400$000	35:200$000				
2	Fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:300$000	8:600$000				
1	Porteiro		4:200$000				
1	Ajudante do porteiro		3:000$000				
15	Amanuenses a	3:600$000	54:000$000				
25	Praticantes de 1ª classe a	2:800$000	70:000$000				
15	Ditos de 2ª classe a	2:000$000	30:000$000				
12	Carteiros de 1ª classe	3:000$000	36:000$000				
20	Ditos de 2ª classe a	2:400$000	48:000$000				
10	Ditos de 3ª classe a	1:800$000	18:000$000				
2	Continuos a	1:600$000	3:200$000				
6	Serventes, diaria de	4$500	9:855$000				
6	Ditos de 2ª classe, diaria de	3$000	6:570$000	426:025$000			
	DA AGENCIA DE PRIMEIRA CLASSE						
	SANTO ANTONIO						
3	Carteiros a	2:200$000	6:600$000				
2	Serventes, diaria de	3$500	2:555$000				
	DA AGENCIA DE SEGUNDA CLASSE						
	CINCO PONTAS						
1	Carteiro		1:800$000				
	DAS AGENCIAS DE TERCEIRA CLASSE						
	BRUM						
1	Carteiro		720$000				
	CABO, CARUARU', ESCADA, GOYANA, LIMOEIRO, MACIEL PINHEIRO, NAZARETH, TIMBAHUBA E VICTORIA						
9	Carteiros, sendo um para cada agencia, a	600$000	5:400$000				
	OLINDA E PALMARES						
4	Carteiros, sendo dous para cada agencia, a	600$000	2:400$000	19:475$000			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros, fieis, etc.			88:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.			110:000$000			

Qtd.	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			1:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 %, a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc.			32:973$500			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.			4:500$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			1:000$000	682:973$500		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			11:500$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			8:000$000			
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			15:500$000	35:000$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				2:000$000	719:973$500	
	Administração dos Correios do Rio Grande do Sul						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		12:000$000				
1	Contador		8:400$000				
1	Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		8:200$000				
3	Chefes de secção a	7:200$000	21:600$000				
3	1.ºs officiaes a	6:000$000	18:000$000				
6	2.ºs officiaes a	5:200$000	31:200$000				
8	3.ºs officiaes a	4:400$000	35:200$000				
2	Fieis do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) a	4:300$000	8:600$000				
1	Porteiro		4:200$000				
9	Amanuenses a	3:600$000	32:400$000				
18	Praticantes de 1ª classe a	2:800$000	50:400$000				
15	Ditos de 2ª classe a	2:000$000	30:000$000				
10	Carteiros de 1ª classe a	3:000$000	30:000$000				
18	Ditos de 2ª classe a	2:400$000	43:200$000				
9	Ditos de 3ª classe a	1:800$000	16:200$000				
6	Ditos ruraes a	3:000$000	18:000$000				
2	Continuos a	1:600$000	3:200$000				
8	Serventes, diaria de	4$500	13:140$000				
4	Ditos de 2ª classe, diaria de	3$000	4:380$000	388:320$000			
	DA AGENCIA ESPECIAL						
	RIO GRANDE						
1	Agente		7:000$000				
1	Ajudante do agente		5:000$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		5:400$000				
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		3:100$000				
2	Amanuenses a	2:600$000	5:200$000				
6	Praticantes a	2:200$000	13:200$000				
10	Carteiros a	2:200$000	22:000$000				
3	Serventes, diaria de	3$500	3:832$500	64:732$500			
	DAS AGENCIAS DE PRIMEIRA CLASSE						
	BAGÉ						
2	Praticantes a	2:200$000	4:400$000				
3	Carteiros a	2:200$000	6:600$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	PELOTAS						
6	Praticantes a	2:200$000	13:200$000				
10	Carteiros a	2:200$000	22:000$000				
2	Serventes, diaria de	3$500	2:555$000				

	Natureza da despeza			Por sub-consignações	Por consignações	Papel	Ouro
	SANTA MARIA DA BOCCA DO MONTE						
2	Praticantes a	2:200$000	4:400$000				
3	Carteiros a	2:200$000	6:600$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	URUGUAYANA						
4	Praticantes a	2:200$000	8:800$000				
8	Carteiros a	2:200$000	17:600$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	DAS AGENCIAS DE SEGUNDA CLASSE						
	ALEGRETE						
2	Carteiros a	1:650$000	3:300$000				
1	Servente, diaria de	2$000	730$000				
	S. GABRIEL						
2	Carteiros a	1:650$000	3:300$000				
1	Servente, diaria de	2$000	730$000				
	DAS AGENCIAS DE TERCEIRA CLASSE						
	CACHOEIRA, JAGUARÃO, RIO PARDO E S. LEOPOLDO						
4	Carteiros, sendo um para cada agencia, a	840$000	3:360$000	101:407$500			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			145:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.			158:000$000			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			1:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc.			28:000$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.			5:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			2:000$000	893:460$000		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			12:000$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			9:000$000			
	Diversas despezas: illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			51:000$000	72:000$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				1:000$000	966:460$000	
	Administração dos Correios de S. Paulo						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		12:000$000				
1	Ajudante		10:000$000				
1	Contador		8:400$000				
1	Thesoureiro (inclusive 600$ para quebras)		8:200$000				
4	Chefes de secção a	7:200$000	28:800$000				
5	1os officiaes a	6:000$000	30:000$000				
10	2os ditos a	5:200$000	52:000$000				
15	3os ditos a	4:400$000	66:000$000				
5	Fieis do thesoureiro (inclusive 300$ para quebras) a	4:300$000	21:500$000				

	NATUREZA DA DESPEZA		POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
1	Porteiro		4:200$000			
1	Ajudante do porteiro		3:000$000			
45	Amanuenses a	3:600$000	162:000$000			
90	Praticantes de 1ª classe a	2:800$000	252:000$000			
90	Ditos de 2ª classe a	2:000$000	180:000$000			
30	Carteiros de 1ª classe a	3:000$000	90:000$000			
50	Ditos de 2ª classe a	2:400$000	120:000$000			
30	Ditos de 3ª classe a	1:800$000	54:000$000			
2	Continuos a	1:600$000	3:200$000			
26	Serventes, diaria de	4$500	42:705$000			
15	Ditos de 2ª classe, diaria de	3$000	16:425$000			
10	Estafetas expressos, diaria de	4$000	14:600$000	1.179:030$000		
	DA AGENCIA ESPECIAL					
	SANTOS					
1	Agente		8:000$000			
1	Ajudante do agente		6:000$000			
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras.)		5:400$000			
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		3:700$000			
5	Amanuenses a	3:600$000	18:000$000			
12	Praticantes de 1ª classe a	2:800$000	33:600$000			
8	Ditos de 2ª classe a	2:000$000	16:000$000			
15	Carteiros a	2:400$000	36:000$000			
5	Serventes, diaria de	5$000	9:125$000	135:825$000		
	DAS AGENCIAS DE PRIMEIRA CLASSE					
	AMPARO					
1	Praticante		2:200$000			
2	Carteiros a	2:200$000	4:400$000			
1	Dito de 2ª classe		1:100$000			
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500			
	ARARAQUARA					
1	Praticante		2:200$000			
2	Carteiros a	2:200$000	4:400$000			
1	Dito de 2ª classe		1:100$000			
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500			
	BOTUCATU'					
2	Carteiros a	2:200$000	4:400$000			
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500			
	BRAZ					
1	Carteiro		2:200$000			
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500			
	CAMPINAS					
9	Praticantes a	2:200$000	19:800$000			
12	Carteiros a	2:200$000	26:400$000			
2	Serventes, diaria de	3$500	2:555$000			
	CAMPINAS (ESTAÇÃO)					
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500			
	FRANCA					
1	Praticante		2:200$000			
1	Carteiro		2:200$000			
1	Dito de 2ª classe		1:100$000			
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500			
	GUARATINGUETÁ					
2	Carteiros a	2:200$000	4:400$000			
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500			
	ITU'					
2	Carteiros a	2:200$000	4:400$000			
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500			

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	JAHU'						
1	Praticante		2:200$000				
2	Carteiros a	2:200$000	4:400$000				
1	Dito de 2ª classe		1:100$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	JUNDIAHY						
1	Praticante		2:200$000				
2	Carteiros a	2:200$000	4:400$000				
2	Ditos de 2ª classe	1:100$000	2:200$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	LIMEIRA						
2	Carteiros a	2:200$000	4:400$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	LUZ						
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	PIRACICABA						
1	Praticante		2:200$000				
2	Carteiros a	2:200$000	4:400$000				
1	Dito de 2ª classe		1:100$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	RIO CLARO						
1	Praticante		2:200$000				
3	Carteiros a	2:200$000	6:600$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	S. CARLOS DO PINHAL						
1	Praticante		2:200$000				
3	Carteiros a	2:200$000	6:600$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	SOROCABA						
1	Praticante		2:200$000				
3	Carteiros a	2:200$000	6:600$000				
1	Dito de 2ª classe		1:100$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	TAUBATÉ						
1	Praticante		2:200$000				
3	Carteiros a	2:200$000	6:600$000				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$500				
	DAS AGENCIAS DE SEGUNDA CLASSE						
	ARARAS						
1	Carteiro		1:200$000				
	BRAGANÇA						
2	Carteiros a	1:200$000	2:400$000				
	CASA BRANCA						
2	Carteiros a	1:650$000	3:300$000				
	DESCALVADO						
2	Carteiros a	1:200$000	2:400$000				
	ESPIRITO SANTO DO PINHAL						
2	Carteiros a	1:200$000	2:400$000				

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	ITAPETININGA						
1	Carteiro		1:200$000				
	JABOTICABAL						
1	Carteiro		900$000				
	LORENA						
2	Carteiros a	1:200$000	2:400$000				
	MOCÓCA						
1	Carteiro		1:200$000				
	MOGY-MIRIM						
2	Carteiros a	1:200$000	2:400$000				
1	Servente, diaria de	2$500	912$500				
	PIRASSINUNGA						
2	Carteiros a	1:200$000	2.400$000				
	S. JOÃO DA BOA VISTA						
1	Carteiro		900$000				
	S. JOSÉ DO RIO PARDO						
1	Carteiro		900$000				
	S. MANOEL DO PARAIZO						
1	Carteiro		1:200$000				
	S. SIMÃO						
2	Carteiros a	1:200$000	2:400$000				
	SANTA RITA DO PASSA QUATRO						
1	Carteiro		900$000				
	TIETÊ						
1	Carteiro		900$000				
	DAS AGENCIAS DE TERCEIRA CLASSE						
	AGUDOS, SERTÃOZINHO, BAURU', RIBEIRÃOZINHO E PIRAJU'						
5	Carteiros, sendo um para cada agencia, a	740$000	3:700$000				
	ITAPYRA						
1	Carteiro		900$000				
	PINDAMONHANGABA						
2	Carteiros a	900$000	1:800$000				
	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS						
1	Carteiro		900$000				
	TATUHY						
1	Carteiro		900$000	210:185$000			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			517:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.			430:000$000			

Qtd.	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens........................		....	5:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc........		....	75:000$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc........................		....	65:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia.....		....	10:000$000	2.627:010$000		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc..............		....	51:000$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc...		....	35:000$000			
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc....		....	204:000$000	204:000$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc............................		....	....	6:000$000	2.924:010$000	
	Sub-Administração dos Correios de Ribeirão Preto						
	PESSOAL						
	DA SUB-ADMINISTRAÇÃO						
1	Sub-Administrador.............................		6:000$000				
1	Contador..		4:800$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)...........		4:500$000				
1	Chefe de secção..................................		3:000$000				
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)......		2:000$000				
1	Porteiro..		2:400$000				
1	Amanuense.......................................		2:600$000				
2	Praticantes de 1ª classe a...............	2:200$000	4:400$000				
6	Ditos de 2ª classe a......................	1:800$000	10:800$000				
3	Carteiros de 1ª classe a..................	2:400$000	7:200$000				
2	Ditos de 2ª classe a......................	1:800$000	3:600$000				
2	Serventes, diaria de......................	3$500	2:555$000	53:855$000	53:855$000	53:855$000	
	Administração dos Correios do Maranhão						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador....................................		7:200$000				
1	Contador...		5:200$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)...........		4:600$000				
1	Chefe de secção..................................		4:800$000				
2	1ºs officiaes a...........................	4:200$000	8:400$000				
4	2ºs ditos a...............................	3:600$000	14:400$000				
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)...............................		3:100$000				
1	Porteiro...		3:000$000				
5	Amanuenses a.............................	2:800$000	14:000$000				
8	Praticantes de 1ª classe a................	2:200$000	17:600$000				
8	Ditos de 2ª classe a......................	1:600$000	12:800$000				
9	Carteiros de 1ª classe a..................	2:400$000	21:600$000				
3	Ditos de 2ª classe a......................	1:800$000	5:400$000				
1	Continuo...		1:500$000				
6	Serventes, diaria de......................	4$000	8:760$000				
1	Dito de 2ª classe, diaria de..............	2$500	912$500	133:272$500			

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	DA AGENCIA DE SEGUNDA CLASSE						
	CAXIAS						
1	Carteiro		1:350$000				
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc		29:000$000				
	Conducção de malas, por contracto ou administração, etc		40:744$000				
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens		1:000$000				
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc		8:850$000				
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc		3:000$000				
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia		500$000	226:716$500			
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc		3:000$000				
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.		12:700$000				
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc		9:000$000	21:700$000			
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc				1:000$000	257:416$500	
	Administração dos Correios de Santa Catharina						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		7:200$000				
1	Contador		5:200$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		4:600$000				
1	Chefe de secção		4:800$000				
2	1ºs officiaes a	4:200$000	8:400$000				
3	2ºs ditos a	3:600$000	10:800$000				
	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		3:100$000				
1	Porteiro		3:000$000				
5	Amanuenses a	2:800$000	14:000$000				
8	Praticantes de 1ª classe a	2:200$000	17:600$000				
8	Ditos de 2ª classe a	1:600$000	12:800$000				
8	Carteiros de 1ª classe a	2:400$000	19:200$000				
6	Ditos de 2ª classe a	1:800$000	10:800$000				
1	Continuo		1:500$000				
2	Serventes, diaria de	4$000	2:920$000				
3	Ditos de 2ª classe, diaria de	2$500	2:737$500	128:657$500			
	DAS AGENCIAS DE SEGUNDA CLASSE						
	BLUMENAU						
1	Carteiro		840$000				
1	Servente, diaria de	2$000	730$000				
	ITAJAHY						
1	Carteiro		840$000				
1	Servente, diaria de	2$000	730$000				

NATUREZA DA DESPEZA				POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	JOINVILLE						
1	Carteiro		840$000				
1	Servente, diaria de	2$000	730$000				
	LAGUNA						
1	Carteiro		840$000				
1	Servente, diaria de	2$000	730$000				
	DA AGENCIA DE TERCEIRA CLASSE						
	LAGES						
1	Carteiro		600$000	6:880$000			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc			47:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc			68:400$000			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			1:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc			8:630$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc			3:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			400$000	203:937$500		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc			4:000$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc			4:000$000			
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc			16:000$000	21:000$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc				500$000	288:467$500	
	Administração dos Correios de Alagôas						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		6:000$000				
1	Contador		4:400$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		3:800$000				
1	Chefe de secção		3:000$000				
3	Officiaes a 2:400$000		7:200$000				
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		2:300$000				
1	Porteiro		2:200$000				
5	Amanuenses a	2:200$000	11:000$000				
6	Praticantes de 1ª classe a	2:000$000	12:000$000				
10	Ditos de 2ª classe a	1:400$000	14:000$000				
16	Carteiros de 1ª classe a	2:000$000	32:000$000				
5	Ditos de 2ª classe a	1:200$000	6:000$000				
1	Continuo		1:200$000				
6	Serventes, diaria de	3$500	7:665$000				
2	ditos de 2ª classe, diaria de	2$500	1:825$000	114:590$000			

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	DAS AGENCIAS DE SEGUNDA CLASSE						
	JARAGUÁ						
4	Carteiros a	1:050$000	4:200$000				
1	Servente, diaria de	2$000	730$000				
	PENEDO						
4	Carteiros a	1:050$000	4:200$000				
1	Servente, diaria de	2$000	730$000				
	DAS AGENCIAS DE TERCEIRA CLASSE						
	PILAR E UNIÃO						
2	Carteiros, sendo um para cada agencia, a	840$000	1:680$000	11:540$000			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			38:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.			37:[illegible]			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			1:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc.			8:30[illegible]$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.			1:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			300$000	2[illegible]1:827$000		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			6:000$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			2:500$000			
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			4:500$000	13:000$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				500$000	225:327$000	
	Administração dos Correios do Espirito Santo						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		6:000$000				
1	Contador		4:400$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$000 para quebras)		3:[illegible]				
1	Chefe de secção		3:[illegible]				
3	Chefes a	2:[illegible]	7:[illegible]				
1	Fiel do Thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		2:[illegible]				
1	Porteiro		2:[illegible]				
3	Amanuenses a	2:200$000	[illegible]				
6	Praticantes de 1ª classe a	2:000$000	12:[illegible]				
4	Ditos de 2ª classe a	1:400$000	5:600$000				
8	Carteiros de 1ª classe a	2:000$000	16:000$000				
4	Ditos de 2ª classe a	1:200$000	4:[illegible]				
1	Continuo		1:2[illegible]				
1	Servente, diaria de	3$500	1:277$[illegible]				
1	Dito de 2ª classe, diaria de	2$500	912$500	77:290$000			

	NATUREZA DA DESPEZA		POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	DAS AGENCIAS DE TERCEIRA CLASSE					
	ANCHIETA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ITAPEMIRIM E PORTO DO CACHOEIRO					
4	Carteiros, sendo um para cada agencia, a ... 600$000	....	2:400$000			
	Vencimentos e gratificações:					
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.	....	29:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.	....	63:000$000			
	Vantagens especiaes:					
	Ajudas de custo e passagens	....	500$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc	....	2:500$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.	....	1:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia.....	....	400$000	179:000$000		
	MATERIAL					
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.	....	4:500$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc....	....	2:500$000			
	Diversas despezas: illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.	....	8:500$000	15:500$000		
	Eventuaes:					
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.	....	....	500$000	195:090$000	
	Administração dos Correios da Parahyba do Norte					
	PESSOAL					
	DA ADMINISTRAÇÃO					
1	Administrador	6:000$000				
1	Contador	4:400$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)	3:800$000				
1	Chefe de secção	3:000$000				
3	Officiaes a .... 2:400$000	7:200$000				
1	Fiel de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)	2:300$000				
1	Porteiro	2:[illegible]				
4	Amanuenses a .... 2:200$000	8:800$000				
7	Praticantes de 1ª classe a .... 2:000$000	14:000$000				
4	Ditos de 2ª classe a .... 1:400$000	5:600$000				
9	Carteiros de 1ª classe a .... 2:000$000	13:000$000				
3	Ditos de 2ª classe a .... 1:200$000	3:600$000				
1	Continuo	1:200$000				
1	Servente, diaria de .... 3$500	1:277$500				
2	Ditos de 2ª classe, diaria de .... 2$500	1:825$000	83:202$500			
	Vencimentos e gratificações:					
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.	....	34:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.	....	58:731$000			
	Vantagens especiaes:					
	Ajudas de custo e passagens	....	1:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc.	....	2:900$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.	....	1:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia....	....	500$000	181:33[illegible]$500		

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	MAT RIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			4:000$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			2:500$000			
	Diversas despezas : Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			5:500$000	12:000$000		
	Eventuaes :						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				500$000	193:833$500	
	Administração dos Correios do Acre						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		10:000$000				
1	Contador		8:000$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		6:800$000				
1	Chefe de secção		5:[illegible]$000				
1	Official		5:200$000				
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		4:200$000				
1	Porteiro		4:0[illegible]$000				
1	Amanuense		4:000$000				
2	Praticantes de 1ª classe a	3:600$000	7:200$000				
1	Dito de 2ª classe		2:200$000				
3	Carteiros de 1ª classe a	3:600$000	10:800$000				
1	Dito de 2ª classe		2:200$000				
1	Servente, diaria de	6$000	2:193$[illegible]				
1	Dito de 2ª classe, diaria de	4$000	1:460$000	73:850$000			
	Vantagens especiaes :						
	Ajudas de custo e passagens			1:000$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc.			1:200$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.			2:[illegible]$000	78:050$000		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			2:000$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			5:000$000			
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			8:000$000	15:000$000		
	Eventuaes :						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				500$000	93:550$000	
	Administração dos Correios de Goyaz						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		5:000$000				
1	Contador		4:000$000				
1	Thesoureiro (inclusive 40 $ para quebras)		3:40[illegible]$[illegible]				
1	Chefe de secção		2:80[illegible]				
1	Official		2:[illegible]$000				
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 10 $ para quebras)		2:100[illegible]				
1	Porteiro		2:0[illegible]$[illegible]				
2	Amanuenses a	2:0[illegible]$000	4:0[illegible]$000				

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÃO	PAPEL	OURO
5	Praticantes de 1ª classe a	1:800$000	9:000$000				
2	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
4	Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	7:200$000				
5	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
1	Continuo		1:000$000				
2	Serventes, diaria de	3$000	2:190$000				
1	Dito de 2ª classe, diaria de	2$000	730$000	50:420$000			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			29:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração			126:042$000			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens						
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc.			1:000$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.			2:362$500			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			1:000$000			
				200$000	210.024$500		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			2:500$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			4:000$000			
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			4:000$000	10:500$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e improvistas, etc.				500$000	221:024$500	
	Administração dos Correios de Matto Grosso						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		5:000$000				
1	Contador		4:000$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		3:400$000				
1	Chefe de secção		2:800$000				
1	Official		2:600$000				
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		2:100$000				
1	Porteiro		2:000$000				
1	Amanuense		2:000$000				
2	Praticantes de 1ª classe a	1:800$000	3:600$000				
2	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
3	Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	5:400$000				
2	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
1	Continuo		1:000$000				
1	Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
1	Dito de 2ª classe, diaria de	2$000	730$000	40:125$000			
	DA AGENCIA DE SEGUNDA CLASSE						
	CORUMBÁ						
1	Carteiro			900$000			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			15:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.			55:013$000			

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			500$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 %, a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc			1:2[illegible]0$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc			2.000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			100$000	115:978$000		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc			2:000$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc			2:500$000			
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc			7:500$000	12:000$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc				500$000	128:478$000	
	Administração dos Correios do Piauhy						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		5:000$000				
1	Contador		4:000$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		3:400$000				
1	Chefe de secção		2:800$000				
1	Official		2:[illegible]00$[illegible]0				
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		2:100$000				
1	Porteiro		2:[illegible]$000				
2	Amanuenses a	2:000$000	4:000$000				
2	Praticantes de 1ª classe a	1:800$000	3:600$000				
3	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	3:300$000				
4	Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	7:200$000				
2	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	2:200$000				
1	Continuo		1:000$000				
1	Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
1	Dito de 2ª classe, diaria de	2$000	730$000	45:0[illegible]5$000			
	AGENTES EMBARCADOS						
4	Agentes a	2:000$000		8:000$000			
	DA AGENCIA DE SEGUNDA CLASSE						
	PARNAHYBA						
1	Carteiro			720$000			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc			20:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc			24:770$000			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			500$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc			2:2[illegible]0$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc			2:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			[illegible]00$000	103:595$000		

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			2:500$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			2:500$000			
	Diversas despezas: illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			6:000$000	11:000$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				500$000	115:095$000	
	Administração dos Correios do Rio Grande do Norte						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		5:000$000				
1	Contador		4:000$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		3:400$000				
1	Chefe de secção		2:800$000				
1	Official		2:600$000				
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		2:100$000				
1	Porteiro		2:000$000				
3	Amanuenses a	2:000$000	6:000$000				
3	Praticantes de 1ª classe a	1:800$000	5:400$000				
4	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	4:400$000				
6	Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	10:800$000				
4	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	4:400$000				
1	Continuo		1:000$000				
1	Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
1	Dito de 2ª classe, diaria de	2$000	730$000	55:725$000			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			23:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.			44:460$000			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			500$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc.			2:500$000			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.			2:000$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			200$000	128:385$000		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			2:000$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			[illegible]			
	Diversas despezas: illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			6:000$000	10:000$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				500$000	5[illegible]	

	NATUREZA DA DESPEZA			POR SUB-CONSIGNAÇÕES	POR CONSIGNAÇÕES	PAPEL	OURO
	Administração dos Correios de Sergipe						
	PESSOAL						
	DA ADMINISTRAÇÃO						
1	Administrador		5:000$000				
1	Contador		4:000$000				
1	Thesoureiro (inclusive 400$ para quebras)		3:400$000				
1	Chefe de secção		2:800$000				
1	Official		2:000$000				
1	Fiel do thesoureiro (inclusive 100$ para quebras)		2:100$000				
1	Porteiro		2:000$000				
2	Amanuenses a	2:000$000	4:000$000				
3	Praticantes de 1ª classe a	1:800$000	5:400$000				
4	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	4:400$000				
5	Carteiros de 1ª classe a	1:800$000	9:000$000				
4	Ditos de 2ª classe a	1:100$000	4:400$000				
1	Continuo		1:000$000				
1	Servente, diaria de	3$000	1:095$000				
2	Ditos de 2ª classe, diaria de	2$000	1:460$000	52:655$000			
	DAS AGENCIAS DE SEGUNDA CLASSE						
	ESTANCIA						
1	Carteiro		1:050$000				
1	Servente, diaria de	2$000	730$000				
	LARANJEIRAS						
1	Carteiro		1:050$000				
1	Servente, diaria de	2$000	730$000				
	MAROIM						
1	Carteiro		1:050$000				
1	Servente, diaria de	2$000	730$000	5:340$000			
	Vencimentos e gratificações:						
	Agentes, ajudantes, thesoureiros e fieis, etc.			25:000$000			
	Conducção de malas por contracto ou administração, etc.			21:500$000			
	Vantagens especiaes:						
	Ajudas de custo e passagens			500$000			
	Gratificação addicional de 10, 20, 30 e 40 % a todos os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações, etc.			1:843$500			
	Gratificação aos empregados dos correios ambulantes e do serviço maritimo, etc.			1:500$000			
	Porcentagem pela venda de formulas de franquia			200$000	108:538$500		
	MATERIAL						
	Artigos de expediente e escriptorio, etc.			2:500$000			
	Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.			2:500$000			
	Diversas despezas: Illuminação, aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.			4:000$000	9:000$000		
	Eventuaes:						
	Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.				500$000	118:038$500	
	Somma					19.127:914$500	290:000$000
	Importancia a maior (em vencimentos fixados)					2:400$500	
	Dotação total da verba					19.130:315$000	290:000$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 51 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 5 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.883, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 42:450$ para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que creou o Serviço de Consulta no referido ministerio.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, e do Patrimonio —Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Resumo das propostas apresentadas em sessão da Commissão de Compras do Departamento da Administração.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do *London and River Plate Bank, limited*.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.883—DE 3 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 42:450$, para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que creou o «Serviço de Consulta» no referido ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 42:450$, para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que creou o «Serviço de consulta» no referido ministerio.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 4 do corrente, foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, José Affonso de Lima Ferreira no logar de 1º escripturario do Tribunal de Contas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:666$604, gratificações vencidas, em fevereiro findo, pelo pessoal do Archivo Publico Nacional;

De 1:760$, salarios vencidos, em fevereiro findo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal

De 21:000$, ao director do Instituto Vaccinico Municipal, para fornecimento de vaccina anti variolica a todos os Estados que a requisitarem;

De 1:733$928, gratificações vencidas, em fevereiro findo, pelo pessoal incumbido extraordinariamente da organização e remessa para o Archivo Publico Nacional, dos papeis existentes no archivo desta secretaria;

De 2:081$800, gratificações vencidas, em fevereiro findo, pelos funccionarios do Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 34:821$533, material adquirido em janeiro findo, pelo Corpo de Bombeiros;

De 379$500, taxa de esgoto, relativa ao segundo semestre do anno findo, dos predios occupados pelo Corpo de Bombeiros;

De 80:000$, ao director da Polyclinica do Rio de Janeiro, para conclusão do predio e outras despezas do referido estabelecimento.

Expediente de 3 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director da Directoria de Industria e Commercio no sentido de ser esta repartição informada, com precisão, da maneira por que são hermeticamente fechadas com a segunda tampa as latas de que se utiliza a inventora de «Um processo para esterilização e conservação do pão em latas», bem como de que modo se faz a esterilização como em um autoclave.

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, as propostas para concertos de que carece a lancha *Rocha Faria*;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas relacionadas, na importancia de 8:510$302, de fornecimentos feitos ao serviço de isolamento e desinfecção, em janeiro ultimo; as contas, na importancia total de 12:252$608, de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, em janeiro findo; as contas relacionadas, na importancia de 13:712$593, de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em janeiro ultimo; as folhas do pessoal do serviço administrativo e do jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande, relativas ao mez de fevereiro ultimo, na importancia de 4:108$300, a folha, na importancia de 2:27?$, de pagamento do pessoal sem nomeação do hospital Paula Candido, em fevereiro findo; as folhas relacionadas, na importancia de 3:416$, de pagamento de diversos funccionarios desta repartição, relativas ao mez de fevereiro findo; a folha, na importancia de 150$, para pagamento da differença de vencimentos a que teem direito, em fevereiro findo, os funccionarios da secretaria desta repartição, Narbal Quadros Launé e João Innocencio Pereira de Lima, por estarem exercendo, interinamente e em substituição, os cargos de 1º e 2º officiaes; e as folhas relacionadas, na importancia de 10:660$, de pagamento de diversos empregados desta directoria, em fevereiro findo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de pharmaceutico, devidamente registrado, pertencente a Francisco Rodrigues Sette;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo de exame de validez de Alfredo dos Santos Cardoso.

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1910

José Pereira de Magalhães (3º districto). —São concedidos 90 dias.

Felicidade Candida Moreira (3º districto). —São concedidos 90 dias, improrogaveis.

Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho (3º districto). —São concedidos 90 dias.

Alice Pinheiro Coimbra (3º districto).— São concedidos 60 dias.

José Teixeira Mendes (3º districto).—Ficam adiadas as obras para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Pedro Alves do Espirito Santo (3º districto). —São concedidos 90 dias.

J. Ferreira & Comp. (3º districto). — São concedidos 60 dias.

F. Pereira Bastos & Comp. (3º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Luiz Pololo (3º districto).— A multa é reduzida ao minimo.

Manoel Severino Pereira & Comp. (3º districto). — Deferido.

Francisco Alves de Oliveira (4º districto). —São concedidos 90 dias.

Luiz Ferreira da Costa (4º districto).— Cumpra o que pede o Dr. engenheiro.

Terra & Irmão (5º districto).— Deferido nos termos da informação do Dr. engenheiro.

Manoel Ferreira dos Santos Bastos. — Submetta-se á inspecção de saude.

Henriqueta Ferreira de C. Peixoto. — Queira comparecer á esta directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Foram transferidos os commissarios João Lopes Corrêa de Lacerda, do 5º para o 4º districto, e deste para aquelle, Virgilio Antonio Ferreira.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Octacilio Octaviano Rosas, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe;

O capitão-tenente Mario de Oliveira Sampaio, do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

Foi nomeado o capitão-tenente Mario de Oliveira Sampaio, para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1910

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 913—Em solução a vosso officio n. 280, de 31 de dezembro ultimo, transmitto-vos o incluso processo do aforamento de terrenos de marinha, situados na Estrada Maria Angú n. 33, requerido por Carlos Custodio Nunes e bem assim cópia do officio n. 43, de 21 de fevereiro proximo passado, em que a Capitania do Porto desta capital presta informações a respeito.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 929 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 723, de 28 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de mar e guerra graduado Ignacio Luiz de Azevedo Costa, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de um mez e um dia em que estudou com aproveitamento na antiga Escola de Marinha, na qualidade de alumno externo.

Requerimentos despachados

Manoel Joaquim Marinho.— Indeferido.

Antonio Francisco Esperidião Brazil.—Selle a petição.

Protogenio de Miranda Sá Sobral.— Indeferido.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Resumo das propostas apresentadas em sessão da commissão de compras deste departamento, realizada em 3 do corrente mez, para a compra de uma bomba e concerto de um escaler (n. 9).

De Haupt & Comp — Propõem fornecer ao Ministerio da Guerra, de accôrdo com o edital de 25 de fevereiro de 1910:

Uma bomba para levantar agua doce, conjugada directamente com um motor de corrente triphasica, 210 volts, 50 cyclos, de sete cavallos de força effectiva;

Um rheostato incial para o motor;

Um eliminador de areia, com as competentes juntas e gachetas;

Um interruptor tripolar de 30 ampères;

Tres seguranças com fusiveis até 30 ampères.

Tudo ao preço de 1.840 marcos, correndo os direitos e mais despezas aduaneiras por conta do Ministerio da Guerra, ou de 1:760$ inclusive direitos e mais despezas aduaneiras.

Da Companhia Brazileira de Electricidade — *Siemens-Schuckertwerke* — Propõe fornecer ao Departamento da Administração, sujeitando-se ás disposições em vigor:

Uma bomba typo P. 155/60, conjugada directamente com um motor de corrente triphasica, 210 volts, 50 cyclos, de sete cavallos de força effectiva, fazendo cerca de 715 rotações por minuto, por............	1:500$000
Um rheostato para o motor....	60$000
Um eliminador de areia, com as competentes juntas e gachetas.........................	60$000
Um interruptor tripolar de 30 ampères........................	18$000
Tres seguranças com fusiveis até 30 ampères............	18$000

Um conto seiscentos e cincoenta e seis mil réis (1:656$), postos os materiaes, a bordo, no porto do Rio de Janeiro, sem os direitos e mais despezas aduaneiras. O prazo para o fornecimento será approximadamente de quatro mezes da data da encommenda.

De Oscar Taves & Comp.—Propõem fornecer ao Departamento da Administração o seguinte material:

Uma bomba triplice de acção simples, com tres cylindros de cinco pollegadas de diametro por oito pollegadas de curso, para encanamento de tres pollegadas, com a capacidade de 20.000 litros de agua por hora, directamente conjugada sobre a mesma base de ferro fundido, por meio de engrenagem, a um motor de sete cavallos de força, de corrente triphasica, 210 volts, 50 cyclos, provido de rheostato, interruptor tripolar e fusiveis. A bomba será provida de eliminador de areia e norice e regulador automatico de pressão.

Tudo posto no Departamento da Administração, pelo preço de 6:610$. O prazo de entrega será de tres a quatro mezes.

De Alfredo Pimentel & Comp.—Propõem fazer o concerto no escaler n. 9 desta repartição, pela quantia de 2:150$, sendo este concerto o seguinte:

Substituir o cobre do fundo, as duas taboas da cinta, os bancos; collocar chapas de metal na roda de prôa, os verdugos, quatro cavernas, seis braços, forro da borda, seis forquetes de ferro, leme e meia lua e paneiros; concertar a bancada da pôpa e carro da pôpa; calafeto geral e a roda de prôa nova e pintura geral; tudo feito no prazo de 20 dias, a contar do dia em que for entregue o escaler para o concerto.

Departamento da Administração, 4 de março de 1910.—*Felinto Elisio Ferreira*, secretario da commissão de compras.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Joaquim Duarte da Silva, soldado voluntario da patria, pedindo para ser certificado si recebeu pensão dos cofres federaes, afim de se habilitar para a percepção do soldo vitalicio.—Certifique-se o que constar.

Marianna Domingas Garrocho de Brito, pedindo para lhe serem entregues diversos documentos.—Os documentos pedidos estão instruindo um processo referente a pretenção da supplicante ainda pendente de decisão.

José Bernardino Ribeiro Guimarães, pedindo a entrega de diversos titulos de nomeação, que apresentou quando requereu a sua aposentadoria.—Os documentos pedidos não estão no processo a que se refere o requerente.

Hygina Maria da Silva Andrade, pedindo a certidão que seu finado marido juntou ao processo de aposentadoria, provando estar quite com o montepio.— Entregue-se, ficando no processo certidão do documento pedido.

Carlos da Silva Bastos, pedindo certidão do seu tempo de serviço.—Certifique-se.

Bartholomeu José Lobão, pedindo certidão do seu tempo de serviço como operario de 2ª classe do Arsenal de Marinha desta capital.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1910

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 9—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de fevereiro ult mo, proferido sobre o vosso officio n. 156, de 18 de abril de 1907, do director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, incluso vos devolvo o processo referente á expedição do titulo n. 4.671, de pensão de montepio concedida a D. Leocadia Pereira da Silva, mulher do contribuinte interdicto Vital Pereira da Silva, 2º official da Administração dos Correios de S. Paulo, afim de ser o mesmo titulo substituido por outro em que se consigne que a habilitanda tem direito á pensão na razão da quarta parte do ordenado do contribuinte, desde a data em que entrou em vigor a sua aposentadoria, até á vespera do seu fallecimento.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 181—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 de fevereiro proximo findo, proferido sobre o requerimento da *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de 22 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente, com destino aos seus serviços.

N. 182—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 21 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade e com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material constante da inclusa relação importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 183 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com vosso officio n. 2.103, de 19 de novembro ultimo, interposto por Dias Almeida & Comp., da decisão dessa inspectoria, impondo-lhes multa igual á importancia dos direitos devidos pela mercadoria a que se refere o despacho n. 10.203, de agosto do anno passado, pela differença de qualidade verificada no citado despacho, resolveu, por acto de 12 de fevereiro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para manter a classificação dada por essa alfandega á mesma mercadoria, relevada a multa de que se trata.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

Transmittindo-vos o incluso processo referente á isenção de direitos requerida pelo padre Adriano Wiegan, superior da Congregação dos Redemptoristas, para um altar de madeira, destinado á igreja da

Santo Affonso de Liguori, recentemente construida á rua Major Avila, peço-vos informeis sobre o valor artistico do referido altar.

— Sr. engenheiro Conrado Muller de Campos:

N. 41 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao aforamento do terreno de marinha á margem da lagôa Araruama, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, pretendido por José Antonio Fernandes e outro, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu designar-vos para proceder a diligencia a que se referem os pareceres exarados no mesmo processo, correndo quaesquer despezas por conta dos interessados.

—Sr. engenheiro Miguel Detsi:

N. 42—Remetto-vos o incluso processo referente ao pedido de isenção de direitos para material destinado á *Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, solicitada pela Prefeitura do Districto Federal, no officio n. 43 s/b, de 3 de fevereiro ultimo, afim de que, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mesmo mez, certifiqueis a respeito, na fórma do art. 432, § 2º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, correndo quaesquer despezas por conta daquella companhia.

— Sr. superintendente da *The Leopoldina Railway Company, Limited.*

N. 4—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 22 de fevereiro proximo findo, peço providencieis no sentido de ser fornecido, no corrente anno, um passe de ida e volta, em 1ª classe, nessa estrada, ao agente fiscal dos impostos de consumo da 12ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, João Candido de Oliveira, entre as estações de S. Caetano a Porciuncula e Itaperuna a Patrocinio, sempre que o mesmo agente requisitar, para objecto de serviço, correndo a despeza por conta deste ministerio.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 22 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 88, de 15 de junho de 1908, peço vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 625 e 1.800, annexas ao dito processo, que me devolvereis, opportunamente.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 25 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 146, de 22 de novembro do anno passado, relativo á fiança prestada pelo fiel do armazem de bagagem da Alfandega desse Estado, Constantino Gomes de Figueiredo, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 de fevereiro ultimo, que não foi regular o vosso procedimento, deixando de submetter préviamente á approvação do Thesouro o arbitramento da referida fiança; e, como essa omissão inquina de nullidade o vosso acto, acceitando a garantia offerecida e mandando dar posse e exercicio ao responsavel, recommendo-vos, ainda na conformidade daquelle despacho, providencieis para que cessem os effeitos dahi decorrentes, e, com as razões que o justifiquem, seja o alludido arbitramento submettido á approvação do Sr. ministro, á vista da qual será então prestada a fiança.

N. 26—De posse de vosso telegramma de 8 de janeiro ultimo, communicando que, para evitar pedido de *habeas-corpus*, por parte do agente fiscal de Xupury, que se acha recolhido á Casa de Detenção em Manáos, Jeronymo de Moura Penido, enviastes o processo contra elle instaurado ao juiz federal desse Estado, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do mez findo, nada haver a providenciar, por isso que, remettido o processo á autoridade judiciaria, cabe ao procurador da Republica, na secção, agir em nome da Fazenda.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 6, de 10 de fevereiro do anno passado, á extincta Directoria das Rendas Publicas, resolveu negar provimento ao recurso ex-officio interposto pela inspectoria da alfandega dessa cidade de sua decisão, julgando improcedente o auto lavrado contra os negociantes Manoel Mendes & Comp., pelo facto de lhe terem sido endereçados dous pacotes com tendo rotulos com dizeres em lingua estrangeira.

N. 6—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Matheus Ferreira Souza Machado, na petição encaminhada com o officio dessa delegacia, n. 10, de 21 janeiro ultimo, resolveu, por acto de 23 de fevereiro p. findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea* 11ª, n. 1, da lei orçamentaria da receita vigente, dos machinismos constantes da inclusa relação a serem importados pelo requerente, pelo porto dessa capital, destinados ao beneficiamento do arroz em sua fazenda agricola, no logar denominado Cajuhype, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 30—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 de fevereiro ultimo, resolveu negar approvação ao acto de que destes conta em vosso officio n. 249, de 29 de setembro do anno passado, e pelo qual deliberastes que, na alfandega desse Estado, fossem colladas com gomma forte e inutilizadas á tinta ou lapis tinta as estampilhas correspondentes ao imposto de consumo de bebidas importadas por particulares e acondicionadas em quartolas, pipas, bordalezas, cestos e outras embalagens semelhantes, envolvendo garrafões, botijas, garrafas, etc.; devendo prevalecer a pratica anteriormente adoptada pela referida alfandega, pratica que consistia em fazer entrega dos sellos servidos, inutilizados por um traço forte de tinta, quando se tratava de importação feita por particulares.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em consideração a exposição constante do vosso officio n. 183, de 22 de dezembro do anno passado, em que submetteis á approvação o vosso acto—reduzindo para 300$ o fornecimento mensal de 3:000$, em estampilhas do sello adhesivo, que, de longa data, era feito por essa delegacia á collectoria de rendas federaes em Porangaba, nesse Estado, com sensivel prejuizo para a Fazenda Nacional, resolveu, por despacho de 18 deste mez, approvar o vosso alludido acto.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 45, de 19 de julho do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto pelos negociantes Reis & Comp., do acto da collectoria das rendas federaes em Pouso Alegre, nesse Estado, impondo-lhes a multa de 500$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, deixar de tomar conhecimento do acto recorrido, por não ser caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 129, n. 1, letra *a* do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

N. 14—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto, resolveu, por despacho de 19 de fevereiro ultimo, autorizar a entrega á mesma instituição da quantia de 3:358$432, quota do beneficio de loterias relativa ao segundo semestre do anno passado, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em—Movimento de fundos—, como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 12—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 25 de fevereiro ultimo, que concede 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 4º escripturario dessa delegacia, Francisco Justiniano Vaz Filho, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 30—Confirmando o meu telegramma de 26 de fevereiro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, em telegramma de 22 do mesmo mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, das mercadorias importadas pela Santa Casa de Misericordia dessa Capital, com destino aos estabelecimentos de caridade por ella mantidos.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 11—De posse do officio n. 69, de 21 de setembro do anno passado, em que, communicando haver o secretario da extincta Secção de Estatistica Commercial do Rio Grande do Norte, addido á essa delegacia, Manoel José Nunes Cavalcanti, recolhido a importancia de 915$341, proveniente do desfalque dado na Mesa de Rendas de Mamanguape, quando administrador, solicitaes instrucções sobre o procedimento que deve adoptar essa delegacia a respeito, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de fevereiro, que, uma vez paga a quantia, não ha procedimento algum, nem judicial, nem administrativo, contra o empregado, na fórma do art. 4º, do decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 6—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 25 de fevereiro ultimo, que concede seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao administrador das capatazias da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado, Lino Pires de Castro, para tratar de sua saude.

N. 7—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 63, de 13 de agosto do anno passado, em que o 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado, Alipio da Silva Nogueira, pede pagamento, como divida de exercicios findos, da quantia de 135$140, proveniente de differença de vencimentos que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 19 do mez proximo findo, deferir o alludido requerimento, devendo a divida de que se trata ser liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, para o que vos devolvo o respectivo processo.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Santa Maria Magdalena:

N. 7—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 15 de fevereiro ultimo, deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 8,

de 26 do mez anterior, em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Raphael Rosa, pede que sejam pagas no Thesouro Nacional as suas gratificações e porcentagens, no corrente anno, uma vez que a renda dessa collectoria, em alguns mezes, é insufficiente para o mesmo pagamento.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Santa Catharina, na petição transmittida com o vosso officio n. 154, de 23 de dezembro do 1908, resolveu, por despacho de 19 de fevereiro ultimo, autorizar a restituição dos direitos de expediente e addicionaes quo pagou por um rebocador e uma chata destinados ao seu serviço.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 42—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Taguaritinga na petição transmittida com o vosso officio n. 28, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 21 de fevereiro proximo passado, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da alinea 9, § XI, do art. 2º, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela dita camara, por intermedio da casa Bromberg, Hacker & Comp., destinado ao serviço de illuminação electrica daquella cidade.

N. 43 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pela Camara Municipal de Descalvado no requerimento que encaminhastes com o officio n. 31, de 22 de janeiro ultimo, resolveu por acto de 19 de fevereiro, proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação destinada ao abastecimento da agua e ao serviço de esgoto daquella cidade, excluindo-se, porém, os 800 vasos sanitarios louçados, mencionados na mesma relação.

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Agudos, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 2, de 3 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 19 de fevereiro findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea II, n. 9, da vigente lei da receita, do material a que se refere a inclusa relação, e destinado ao serviço de illuminação electrica daquella cidade.

N. 45—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 25 de fevereiro ultimo, que concede noventa dias de licença na fórma da lei, ao collector das Rendas Federaes em Campinas, nesse Estado, Carlos Salles, para tratar de sua saude.

— —

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

N. 190 — Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.

Sr. director da Casa da Moeda:

Providenciae para que á Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba seja remettida a quantia de 2:193$900, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 33, de 1 do corrente, sendo:

	da	de	$010	$
	»	»	$020	$
	»	»	$050	$
116	»	»	$100	11$600
116	»	»	$200	23$200
3.333	»	»	$300	9[illegible]$900
33	»	»	$400	13$200
16	»	»	$500	8$000
166	»	»	1$000	166$000
33	»	»	2$000	66$000
23	»	»	3$000	69$000
23	»	»	4$000	92$000
23	»	»	[illegible]	11[illegible]$000
8	»	»	10$000	80$000
6	»	»	15$000	90$000
8	»	»	20$000	160$000
6	»	»	50$000	300$000
3.910				2:193$900

Saude e fraternidade.

—

N. 191 — Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.

Sr. director da Casa da Moeda:

Providenciae para que á Collectoria Federal de Cantagallo seja remettida a quantia de 3:340$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 20, de 28 de fevereiro, sendo:

	da	de	$010	$
	»	»	$020	$
	»	»	$050	$
550	»	»	$100	55$000
250	»	»	$200	50$000
4.000	»	»	$300	1:200$000
120	»	»	$400	48$000
60	»	»	$500	30$000
526	»	»	1$000	526$000
130	»	»	2$000	260$000
25	»	»	3$000	75$000
24	»	»	4$000	96$000
34	»	»	5$000	170$000
30	»	»	10$000	300$000
8	»	»	15$000	120$000
8	»	»	20$[illegible]	[illegible]
5	»	»	50$000	250$000
5.770				3:340$000

Saude e fraternidade.

—

N. 192 — Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.

Sr. director da Casa da Moeda:

Providenciae para que á Collectoria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 200$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 48, de 26 de fevereiro, sendo:

	da	de	$010	$
	»	»	$020	$
	»	»	$050	$
	»	»	$100	$
	»	»	$200	$
	»	»	$300	$
	»	»	$400	$
100	»	»	$500	50$000
	»	»	1$000	$
	»	»	2$000	$
	»	»	[illegible]	$
	»	»	4$000	$
30	»	»	5$000	150$000
	»	»	10$000	$
	»	»	15$000	$
	»	»	[illegible]	$
	»	»	50$000	$
130				200$000

Saude e fraternidade

Requerimento despachado

Dia 4 de março de 1910

Seelig & Comp.—Selle m com revalidação o requerimento.

— —

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 4 de março de 1910

Exm. Sr. Dr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 15 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que os escripturarios desta directoria, Dr. Antonio Gitirana e João Caetano de Oliveira Aguiar, sorteados para tomarem parte nos trabalhos da 5ª sessão a installar-se no proximo dia 7, já tiveram sciencia da requisição que, de seu comparecimento, V. Ex. fez em officio datado de 1 do mez findo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1 — Remetto-vos o incluso processo para o fim de, de accôrdo com o parecer do Dr. sub-director technico desta repartição, prestardes as necessarias informações a respeito da concessão requerida por Albertina von Buettner de um terreno nacional á margem do rio Itajahy Mirim, na Villa Brusque, nesse Estado.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 4 —Em resposta ao vosso officio n. 262, de 26 de fevereiro ultimo, declaro-vos que deveis requisitar directamente do engenheiro fiscal do Governo junto á *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, o orçamento para collocação do *water-closet* com que pretendeis dotar ainda o primeiro pavimento do edificio da repartição a vosso cargo.

— —

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1910

José Gaudencio.—Altere-se a classificação para barbeiro não vendendo perfumarias, em 1910.

Almeida Silmann & Comp. — Transfira-se.
Leal, Santos & Comp.— Idem.
Antonio Teixeira Fernandes.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.
Ventura Amancio Mendes.— Proceda-se nos termos do parecer.
Victor Paramos Domingues. — Transfira-se.
Cardoso, Monteiro & Comp.—Paguem a multa de que se trata.
Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa.—Selle o documento de fls. 6.
Bernardino Affonso Ribeiro.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.
Dr. José Maximiano Gomes de Paiva. — Averbe-se a mudança.
Dr Antonio Fortunato Saldanha da Gama. —Idem.
Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco.— Idem.
Zoroastro Munick & Comp.—Idem.
José de Araujo Rangel.—Idem.
Onofre Pinheiro & Comp —Idem.
S. Monteiro.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 3:000$ para 1:800$, em 1910.
Antonio Vidal da Silva. — Proceda-se nos termos do parecer.
Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.—Selle o documento de fls. 2.

Ladisláo Manoel Pereira. — Pague o imposto em debito.

Antonio José da Cunha.—Transfira-se.

A. Bragança & Comp.— Em face do parecer, reduza se o valor locativo de 5:100$, para 4:800$, em 1910.

Antonio Ferreira Villas Bôas.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5 141, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz Monteiro de Almeida.—Declare o fim para que quer a certidão solicitada.

Agostinho Rodrigues Fernandes.—Transfira-se.

F. Ribeiro Camanho & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5 142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Faillau.—Selle o documento de fls. 2.

Francisco de Paulo Nicoll.—Idem.

João Vasquez Alvarez.—Transfira se.

João David dos Santos.—Idem.

Alonso Costa & Comp.—Dê-se a baixa.

Empreza de Agua Gazosa Bilz.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Antonio Cordeiro.—Dê se a baixa.

Amelia de Castro Maia Soeiro.—Transfira-se.

Pinto, Cardoso & Comp.—Deposite-se.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO DA MOEDA DE PRATA POR MOEDA PAPEL EM FEVEREIRO DE 1910

Em moedas de 500 réis........	$
Em moedas de 1$000.........	6:352$000
Em moedas de 2$000.........	7:192$000
Total..................	13:544$000

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1910

Troco do nickel do novo cunho por papel moeda:

Em moedas de 100 réis	2:792$000	
Em moedas de 200 réis	4:937$000	
Em moedas de 400 réis	8:395:000	16:124$000
Idem, idem pelo do antigo cunho		5:915$300

Troco do bronze por papel moeda:

Em moedas de 20 réis............	600$000	
Em moedas de 40 réis............	$	600$000
Idem, idem, por cobre.........		3:195$840

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de março de 1910

Sociedade «Montepio da Familia», pedindo effectuar deposito para obtenção da carta patente.—Expeça-se a guia para o recolhimento das 50 apolices e archive-se a certidão junta.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de março de 1910

Aos directores da Companhia Paulista de Seguros:

N. 114—Respondendo a carta de 22 de fevereiro ultimo.

Exm. Sr. Ministro da Fazenda. A Companhia Docas de Santos, cumprindo o preceito do art. 13 da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, vos apresenta o balanço detalhado das operações e serviços realizados, durante o anno de 1909, nos armazens geraes e sala de vendas publicas, acompanhado do respectivo relatorio.

Digne-se V. Ex. acceitar os protestos de alta consideração e estima da directoria da Companhia Docas de Santos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910. Pela Companhia Docas de Santos—*C. Gaffrée*, director.

Companhia Docas de Santos

RELATORIO SOBRE OS ARMAZENS GERAES

Offerecendo o balanço completo das operações e serviços realizados, durante o anno findo de 1909, nos seus armazens geraes e salas de vendas publicas, balanço comprehensivo dos dados constantes dos balancetes trimestraes enviados ao Ministerio da Fazenda, a Companhia Docas de Santos tem o prazer de cumprir o preceito do art. 13 da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

ARMAZENS

Acham-se designados para servir de armazens geraes, de mercadorias de importação o armazem interno n. 6 e de mercadorias de exportação os externos ns. I a IV.

Além desses armazens, outros, na faixa interna do cáes, foram destinados ao deposito de café para os fins do art. 16 do Regulamento Interno, approvado pelo decreto n. 6.641, de 17 de setembro de 1907.

MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO

Entraram no mez de maio 990 caixas com vidros e no de novembro 585 com a mesma mercadoria.

Essas mercadorias, que entraram por mar, passaram ao regimen dos armazens geraes depois de nacionalizadas, isto é, depois de satisfeitos os impostos aduaneiros.

MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO

Nos mezes de fevereiro, maio, junho e outubro entraram nos armazens geraes 31.307 saccas com café, que com 12.390, que passaram do anno de 1908, representaram um movimento de 43.697 saccas nos armazens geraes.

Todas sahiram até 31 de dezembro.

CAFÉS DEPOSITADOS NOS TERMOS DO ART. 16 DO REGULAMENTO INTERNO

A companhia continuou a prestar ao commercio e á lavoura de S. Paulo os valiosos serviços a que se refere o art. 16 do seu regulamento interno.

No anno findo estiveram depositadas nos armazens especiaes para esse serviço 1.402.999 saccas com café, tendo sahido 1.384.711. Em 31 de dezembro existiam 78.288 saccas.

SALA DE VENDAS PUBLICAS

A sala de vendas publicas voluntarias de generos e mercadorias em deposito, a que se referem os arts 1º *in fine* e 20 do regulamento interno não teve o menor movimento.

EMISSÃO DE TITULOS

Sobre as mercadorias de importação já nacionalizadas, a companhia emittiu dous recibos (art. 6º da lei n. 1.102, de 1903), e um conhecimento de deposito e o respectivo *warrant* comprehendendo estes 990 caixas com vidros.

A essas 990 caixas foi dado o valor de 30:000$ para o seguro, sendo o *warrant* negociado pelo valor de 10:000$000.

Sobre as mercadorias de exportação (café) foram emittidos oito recibos e 16 conhecimentos de deposito e respectivos *warrants*, comprehendendo 3.956 saccas

A essas 3.956 saccas foi dado o valor de 90:000$ para o seguro, importando os *warrants* negociados em 21:000$000.

OPERAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 4º DO REGIMENTO INTERNO

Dentre essas operações a companhia sómente fez o transporte de 792 299 saccas com café, e de 990 caixas com vidros e embarcou 127.726 saccas com café.

A companhia não tem alargado o circulo dessas operações pelo pouco movimento dos armazens geraes. Logo que estes se desenvolvam, offerecerá ella, nesse particular, serviços de relevancia, em bem do commercio e da lavoura.

OBSERVAÇÕES GERAES

Os armazens geraes ainda se acham na sua phase embryonaria, lutando com a falta do principal elemento para o seu desenvolvimento, qual o dinheiro a juro barato.

Os bancos de Santos e de S. Paulo teem operado com estreiteza notavel sobre esses titulos.

Essa tem sido a causa unica do progresso lento da instituição.

A nossa legislação dá as melhores garantias a par de uteis facilidades para a emissão e circulação dos titulos emittidos pelos armazens geraes: o preconceito que sempre acompanha a instituição em seu inicio, a idéa de uma casa de prego, tem quasi desapparecido; a installação dos armazens da Companhia Docas de Santos é o que de mais perfeito e pratico se póde exigir; mas, ante a causa apontada, os esforços se neutralizam.

Grande é o capital empregado pela companhia na installação e custeio dos armazens geraes, e todo elle tem sido quasi improductivo, attendendo se ás taxas exiguas da sua tarifa e ao movimento quasi nullo de mercadorias.

E' sacrificio, entretanto, que precisa ser mantido para preparar situação futura de extraordinaria vantagem á lavoura e ao commercio de S. Paulo.

A Companhia Docas de Santos espera ver florescente a instituição dentro de alguns annos, com o desenvolvimento dos estabelecimentos de credito.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910. — Pela Companhia Docas de Santos, *C. Gaffrée*.

Balanço das operações e serviços realizados nos Armazens Geraes da Companhia Docas de Santos durante o periodo de janeiro a dezembro de 1909

Mercadorias depositadas para os fins da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903

Importação
(Não sujeitas a impostos aduaneiros)

MEZES	Vidros — Entrada Caixas	Vidros — Sahida Caixas	Vidros — Existencia Caixas	Titulos emittidos — Recibos do art. 6º da lei n. 1.102, de novembro de 1903	Titulos emittidos — Conhecimentos de depositos e warrants	Importancia dos valores negociados com os titulos emittidos	Quantia consignada na fórma da lei n. 1.102, de 1903
Entradas antes da inauguração	—	—	—	—	—	—	—
Saldo de 1908	—	—	—	—	—	—	—
Janeiro	—	—	—	—	—	—	—
Fevereiro	—	—	—	—	—	—	—
Março	—	—	—	—	—	—	—
Abril	—	—	—	—	—	—	—
Maio	990	—	—	—	1	10:000$000	—
Junho	—	190	—	1	—	—	—
Julho	—	200	—	—	—	—	—
Agosto	—	—	—	—	—	—	—
Setembro	—	12	—	—	—	—	—
Outubro	—	—	—	—	—	—	—
Novembro	588	598	—	1	—	—	—
Dezembro	—	578	—	—	—	—	—
	1.578	1.578	—	2	1	10:000$000	—

Exportação

MEZES	Café — Entrada Scs.	Café — Sahida Scs.	Café — Existencia Scs.	Titulos emittidos — Recibos do art. 6º da lei n. 1.102, de novembro de 1903	Titulos emittidos — Conhecimentos de deposito e warrant	Importancia dos valores negociados com os titulos emittidos	Quantia consignada na fórma da lei n. 1.102, de 1903
Entradas antes da inauguração	—	—	—	—	—	—	—
Saldos de 1908	12.390	—	—	—	—	—	—
Janeiro	—	11.939	—	—	—	—	—
Fevereiro	27.351	27.802	—	2	—	—	—
Março	—	—	—	—	—	—	—
Abril	—	—	—	—	—	—	—
Maio	2.106	—	—	2	4	—	—
Junho	670	279	—	1	5	—	—
Julho	—	810	—	2	—	—	—
Agosto	—	1.237	—	1	2	—	—
Setembro	—	—	—	—	—	—	—
Outubro	1.180	460	—	—	5	21:000$000	—
Novembro	—	1.180	—	—	—	—	—
Dezembro	—	—	—	—	—	—	—
	43.697	43.697	—	8	16	21:000$000	—

Balanço das operações e serviços realizados nos Armazens Geraes da Companhia Docas de Santos durante o periodo de janeiro a dezembro de 1909

Mezes	Café depositado nos termos do art. 16 do regulamento approvado pelo decreto n. 6.644, de 17 de setembro de 1907			Transporte de mercadorias da estrada de ferro para os armazens geraes	Embarque de mercadorias (capatazias)	Transporte dos armazens 1 e 7 para os armazens geraes	Transporte dos armazens geraes para a estrada de ferro
	Entrada Scs.	Sahida Scs.	Existencia Scs.	Café Scs.	Café Scs.	Vidros caixas	Vidros caixas
Entradas antes da inauguração	132.528	—	—	—	—	—	—
Saldo de 1908	89.630	—	—	—	—	—	—
Janeiro	46.744	182.057	—	41.630	18.664	—	—
Fevereiro	3?.302	139.?40	—	21.922	4.988	—	—
Março	13.0?0	19.564	—	10.731	2.041	—	—
Abril	5.581	635	—	4.83	—	—	—
Maio	9.3?9	385	—	5.199	—	990	—
Junho	35.033	2.915	—	17.31?	92	—	—
Julho	189.898	125.835	—	93.?21	1.411	—	—
Agosto	271.132	187.70?	—	135.?59	7.556	—	—
Setembro	221.7?5	152.015	—	123.358	9.008	—	—
Outubro	141.952	175.916	—	14?.678	4.924	—	—
Novembro	159.?53	2?9.714	—	139.940	29.478	—	—
Dezembro	5?.572	128.885	—	43.912	49.511	—	558
	1.462.?99	1.384.711	78.288	702.299	127.7?6	990	558

Companhia Docas de Santos, em Santos, 16 de fevereiro de 1910.— *Alvaro Ramos Fontes*, superintendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 2? de fevereiro de 1910

Rodolpho Candido Velloso, pedindo os beneficios do montepio em favor dos filhos menores do fallecido contribuinte Pompilio Sarmento de Mello, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Dia 4 de março de 1910

Braga, Carneiro & Comp., pedindo pagamento de 5:000$, pelo fornecimento de alfinetes—reclame ao directorio executivo da Exposição Nacional de 1908.—Requeiram ao Ministerio da Agricultura, ao qual incumbem os negocios relativos á Exposição Nacional.

Directoria Geral de Obras e Viação

Aviso n. 56—1ª secção — Directoria Geral de Obras e Viação —Em 2 de março de 1910.

Sr. ministro da Guerra — Tendo em vista a conveniencia do rapido e perfeito andamento dos serviços da commissão constructora da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de se desligarem as administrações do 5º batalhão de engenharia da referida commissão, de modo a poderem ser executadas as instrucções que, para desempenho da mesma, foram expedidas em 4 de março de 1907 e vão annexas ao presente; e, bem assim, no de ser creada uma caixa militar junto á commissão, tendo a seu cargo a gestão dos dinheiros destinados á mesma.

Em relação ao assumpto, cabe-me, outrosim, pedir a V. Ex. se digne de providenciar para a abertura a esse ministerio do credito extraordinario de 260 000$, para attender ás despezas de forragem dos animaes empregados, no segundo semestre do anno findo, na commissão de que se trata, porquanto taes despezas teem constituido uma das parcellas de contribuição do mesmo ministerio nas commissões mixtas incumbidas de construcção de linha de caracter estrategico.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.—*Francisco Sá.*

Aviso n. 57—1ª secção — Directoria Geral de Obras e Viação—Em 2 de março de 1910.

Sr director da Repartição Geral dos Telegraphos — Fica autorizada a divisão em duas secções, da commissão constructora da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas, sendo uma encarregada de prolongar ao noroeste as actuaes linhas em construcção, competindo á segunda o serviço de Santo Antonio do Madeira em demanda do Jamary e do Gy-Paraná até encontrar-se com a primeira. Será constituida opportunamente uma terceira secção para exploração e construcção da linha telegraphica do Acre.

Fica, outrosim, autorizada a adopção de postes de ferro no trecho de Santo Antonio ao rio Pardo, sub-affluente do rio Jamary.—*Francisco Sá.*

Expediente de 4 de março de 1910

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a fazer effectiva a reducção de 50 % nos transportes de material e pessoal para as obras da construcção da Estrada de Ferro de Bello Horizonte a Alberto Isaacson, conforme solicitou o respectivo contractante, engenheiro Emilio Schnoor, e por se ter verificado que da concessão a elle feita gozam todos os empreiteiros nas mesmas condições, sendo considerada implicita nos contractos como estipulação das condições geraes de 9 de setembro de 18?0.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, por acto de 2 de janeiro ultimo, o Governo Federal contractou com a Companhia Viação Ferrea Sapucahy o arrendamento da rêde sul mineira e da qual fazem parte as estradas de ferro Minas e Rio e Muzambinho, as quaes, de conformidade com o termo enviado ao mesmo ministerio, foram entregues á referida companhia pela commissão especialmente nomeada para esse fim.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de março de 1910

Communicou-se:

Ao director geral dos Correios que, por ter se apresentado a este ministerio o Sr. Theophilo Azevedo, empregado daquella repartição, em S. Paulo, tem assim effeito a requisição que lhe foi feita verbalmente;

Ao director da Fabrica de Ferro de Ipanema, em solução ao seu officio n. 126, de 6 de janeiro ultimo, ter este ministerio resolvido que se torne effectiva a designação

do tenente honorario do Exercito Eugenio Vieira Barbosa para o cargo de auxiliar do serviço a seu cargo, que já exerce em commissão, até que o Governo tome qualquer deliberação ácerca da referida fabrica;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em solução ao seu officio de 4 de fevereiro ultimo, ter este ministerio approvado o acto pelo qual, na conformidade do art. 336 do Codigo de ensino em vigor, designou o Dr. Domingos da Silva Porto, lente da 2ª secção da mesma escola, para exercer as funcções do substituto interino Dr. Gastão Gomes, em commissão no Ministerio da Viação e Obras Publicas, e o Dr. Marciano Pereira Ribeiro, lente da 1ª secção, para exercer as do Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, tambem em commissão no referido ministerio;

Ao presidente da Camara Municipal do Espirito Santo do Pinhal, em solução ao seu officio de 26 de novembro ultimo, haver o Ministerio da Fazenda autorizado a isenção de direitos de que trata o referido officio;

Ao presidente da Cooperativa Agricola de Araraquara, em solução á sua carta de 10 de janeiro ultimo, sobre a conveniencia de crear-se no Brazil o recenseamento das industrias, que o serviço da estatistica industrial, para os fins indicados na referida carta, será um dos trabalhos que este ministerio organizará opportunamente, attenta a necessidade de sua creação e as vantagens della resultantes;

Ao director da *The Dorrince Company*, de Nova York, em resposta á consulta constante de sua carta de 10 de novembro ultimo, que os direitos autoraes no nosso paiz são definidos e garantidos pela lei n. 493, de 1 de agosto de 1898, cuja execução compete ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Transmittiu-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por tratar de assumpto da sua competencia, a cartar em que Farah Irmãos, negociantes em Itabapoana, reiteram o pedido de intervenção junto á *The Leopoldina Railway Company Limited*, no sentido de ser levada a effeito pela referida companhia a linha ferrea de S. Eduardo a Usina;

Ao director geral da Directoria Geral da Viação e Obras Publicas da Secretaria do mesmo ministerio a carta do Sr. Camillo Desimez, da Bibliotheca Municipal de Guayaquil, solicitando a remessa de boletim publicado pelo mesmo ministerio;

Ao chefe do serviço de publicações e bibliotheca, para ser informada, a proposta do lente cathedratico de mathematicas, Ernesto Luiz de Oliveira, sobre a fundação de uma revista technica e industrial, tratando especialmente de industrias chimicas.

— —

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de março de 1910

Communicou-se ao Sr. ministro da Guerra, em resposta ao seu aviso n. 1, de 21 de fevereiro ultimo, que o Palacio das Industrias, construido no local da antiga Escola Militar, foi transferido por este ministerio ao da Fazenda.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 410, de 28 de fevereiro, pagamento de 31:523$777 a Saboya, Albuquerque & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro de Sobral, da medição provisoria dos trabalhos executados no prolongamento da referida estrada em novembro ultimo;

N. 400, de 25 de fevereiro, idem de 393:767$062 a Austricliano de Carvalho & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, da medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada, em setembro e outubro ultimos;

N. 393, da mesma data, idem de 1:148$786 a Siemens, Brothers & Comp., de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos em dezembro ultimo;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 344, de 25 de fevereiro, pagamento de 20:000$ ao Dr. Reinaldo da Silva Porto Primo, do fornecimento de uma agua marinha, pesando 12 kilos e destinada á Exposição Internacional e Universal de Bruxellas;

N. 372, de 28 de fevereiro, idem de 833$533 a Domingos Gomes dos Santos, auxiliar do delegado deste ministerio no Territorio do Acre, dos vencimentos relativos ao mez de fevereiro ultimo;

N. 336, de 28 de fevereiro, idem de 1:900$ a diversos, por serviços prestados no estudo do processos relativos á introducção de animaes reproductores, em fevereiro ultimo;

N. 368, da mesma data, idem de 300$ a José Dionysio de Meira, por serviços extraordinarios prestados ao Observatario Nacional, em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.131, de 2 do corrente, pagamento de 1:733$928, da folha das gratificações que compete ao pessoal incumbido do serviço extraordinario de organização e remessa para o Archivo Publico, dos papeis existentes no archivo da Secretaria do Estado, em fevereiro ultimo:

N. 1.028, de 22 de fevereiro, idem de 200$ a Arthur Muniz Barreto, de gratificação por serviços prestados a este ministerio;

N. 1.114, de 28 de fevereiro, idem de 7:638$, da folha do pessoal technico e administrativo que trabalhou no escriptorio de obras deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 1.030, de 22 de fevereiro, adeantamento de 2:400$ ao Dr. Eugenio do Espirito Santo Menezes, secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para despezas de prompto pagamento, no corrente exercicio.

N. 1.040, de 22 de fevereiro, credito de 254$804 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento de publicações eleitoraes, feitas no jornal *Correio Paulistano*.

N. 1.071, de 25 de fevereiro, idem de 192$800 á Delegacia na Parahyba, idem, idem, no jornal *A União*.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 66 de 2 do corrente, pagamento de 2:270$, das folhas dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado e das gratificações das ordenanças em serviço deste ministerio, em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Aviso n. 41, de 23 de fevereiro, pagamento de 160$, a Constante Lobo, por serviços prestados a este ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Vara dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 4 de março de 1910

Infracções sanitarias

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Francisco Antonio Chaves.

Vistos e não procedendo as allegações verbaes do réo Francisco Antonio Chaves, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$ de accórdo com o art. 87, paragrapho unico, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Raphael José da Silva Lima.

Vistos, e estando provada a infracção de fls, e sendo revel o infractor Raphael José da Silva Lima, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50$ de accórdo com o art. 87, paragrapho unico, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Adriano de Souza Rodrigues.

Vistos, e tendo sido revel o infractor Adriano de Souza Rodrigues, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50$ de accórdo com o art. 87, do paragrapho unico, do regulamento sanitario, e nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelo syndico Banco do Brazil, devidamente informadas, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá autoação e processo em separado. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção*. (*

— —

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Alfredo Alves da Silva

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, neste juizo, Alfredo Alves da Silva, como incurso nas penas do art. 330, § 3º, do Codigo Penal, e não tendo o mesmo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital

pelo qual cito e chamo o referido réo ou interessados para no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de São Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publica lo no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de março de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.— *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Henrique da Costa

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, neste juizo, Henrique da Costa, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado, para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo o referido réo ou interessados para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir ao summario de culpa e a todos os termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de março de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

BELLO-HORIZONTE, 3—Tenho prazer transmittir a V. Ex. os seguintes resultados conhecidos eleição dia 1, neste Estado:

Aguas Virtuosas, faltando um districto: Hermes, 980; Ruy, 25; Wenceslão, 1.025.

Arassuahy (cidade): Hermes, 195, Ruy, 165; Wenceslão, 205; Lins, 152.

Barbacena (cidade): Hermes e Wenceslão, 614; Ruy e Lins, 113.

Carandahy: Hermes, 296; Ruy, 150; Wenceslão, 444.

Bocayuva: Hermes, 210; Ruy, 56; Wenceslão, 213; Lins, 53.

Caethé (cidade): Hermes, 230; Ruy, 149; Wenceslão, 236; Lins, 141.

Campanha: Hermes, 322; Ruy, 16; Wenceslão, 324; Lins, 13.

Campo Bello (cidade), Bom Jesus e Canna Verde: Hermes, 449; Ruy, 168; Wenceslão, 463; Lins, 152.

Cataguazes (municipio): Hermes, 1.614; Ruy, 192; Wenceslão, 1.614; Lins, 912.

Conceição (cidade): Hermes, 222; Ruy, 92; Wenceslão, 224; Lins, 190.

Diamantina (cidade) e Chapada: Hermes-Wenceslão, 545; Ruy, 63; Lins, 59.

Entre-Rios (cidade): Hermes, 469; Ruy, 24; Wenceslão, 481; Lins, 12.

Itabira (cidade): Hermes, 242; Ruy, 375; Wenceslão, 262; Lins, 368.

Itajubá e Piranguissú: Hermes-Wenceslão, 984; Ruy-Lins, 1.

Itapecirica (cidade): Hermes, 320; Ruy, 77; Wenceslão, 325; Lins, 69.

Januaria (municipio), faltando Morrinhos: Hermes, 1.933; Ruy, 113; Wenceslão, 1.963; Lins, 135.

Leopoldina, faltando cinco districtos: Hermes, 871; Ruy, 388; Wenceslão, 814; Lins, 332.

Montes Claros, faltando quatro districtos: Hermes, 1.076; Ruy, 110; Wenceslão, 1 130; Lins, 50.

Ouro Preto (cidade) e Itabira—Hermes, 424 Ruy, 61.; Wenceslão, 455; Lins, 610.

Palma (cidade)—Hermes, 654; Ruy, 398; Wenceslão, 715; Lins, 274.

Ouro Fino e Jacutinga — Hermes, 1.824; Ruy 67; Wenceslão, 1.824; Lins, 68.

Palmyra (cidade) — Hermes, 212, Ruy, 244; Wenceslão, 22 ; Lins, 222.

Pouso Alto (cidade)— Hermes, 271: Ruy, 150; Wenceslão 271; Lins, 138.

Queluz (faltando oito districtos)—Hermes, 588; Ruy, 514; Wenceslão, 795; Lins, 500.

Rio Novo (municipio)—Hermes; 639; Ruy, 535; Wenceslão, 645; Luins, 527.

Rio Preto (cidade) — Hermes, 300; Ruy, 53.

Sabará — Hermes, 191; Ruy, 330; Wenceslão, 195; Lins, 278.

Santa Barbara (municipio)—Hermes, 313; Ruy, 909; Wenceslão, 313; Lins, 9 8.

Santa Quiteria e Contagem: Hermes, 278; Ruy, 163; Wenceslão, 303; Lins, 135.

S. João d'El Rey, faltando cinco districtos: Hermes, 730; Ruy, 544; Wenceslão, 727; Lins, 347.

S. João Nepomuceno (municipio): Hermes, 1.053; Ruy, 453; Wenceslão, 1.073; Lins, 400.

Além Parahyba (municipio): Hermes, 1.016; Ruy, 1.085; Wenceslão, 1.048; Lins, 1.082.

Serro (municipio): Hermes, 1.339; Ruy, 243; Wenceslão, 1.339; Lins, 243.

Ubá (municipio): Hermes, 1.570; Ruy, 401; Wenceslão, 1.570; Lins, 401.

Viçosa, faltando quatro districtos: Hermes, 679; Ruy, 221; Wenceslão, 673; Lins, 227.

Caracol: Hermes-Wenceslão, 359; Ruy-Lins, 62.

Cambuhy, Bom Retiro e Corrego: Hermes-Wenceslão, 558; Ruy-Lins, 23.

S. João Paraiso e Sapucahy-Mirim: Hermes-Wenceslão, 563; Ruy-Lins, 2.

Borda da Matta: Hermes-Wenceslão, 361; Ruy-Lins, 70.

Jaguará o S. João Toledo: Hermes-Wenceslão, 507; Ruy-Lins, 0.

Santa Rita Extrema: Hermes-Wenceslão, 447; Ruy Lins, 3.

Cordiaes saudações.—*Prado Lopes*, presidente do Estado.

THEREZINA, 3—No municipio de Picos, Hermes e Wenceslão tiveram 663 votos cada um; Ruy e Lins, 334.

Regeneração: Hermes-Wenceslão, 274; Ruy-Lins, 89.

Amarração: Hermes-Wenceslão, 241; Ruy-Lins, 10.

Oeiras: Hermes-Wenceslão, 687; Ruy-Lins, 68.

Jaicós: Hermes-Wenceslão, 439; Ruy-Lins, 174.

Campos Salles: Hermes-Wenceslão, 211; Ruy-Lins, 16.

Barras: Hermes-Wenceslão, 431; Ruy-Lins, 40.

Nos dezesete municipios conhecidos, resultado total: Hermes-Wenceslão, 7.083; Ruy-Lins, 1.488.

Saudações respeitosas.—*Manoel Raymundo da Paz*, governador.

ARACAJU', 3 — Resultado total— Hermes 6.551; Ruy, 254; Wenceslão, 6.569; Lins, 243.

Attenciosas saudações.—*Rodrigues Doria.*

PARAHYBA, 3—Resultado conhecido até agora: Hermes-Wenceslão, 8.649; Ruy-Lins, 386.

Faltam noticias de 11 municipios. Respeitosas saudações.—*João Machado.*

CURYTIBA, 3—Resultado conhecido: marechal Hermes, 10.198; Ruy, 5.413. Faltam algumas secções. Respeitosas saudações.—*Xavier da Silva.*

CUYABÁ, 3— Continuação do resultado da eleição do municipio de Corumbá: Hermes-Wenceslau, 243: Ruy-Lins, 42. Municipio Bella Vista. Hermes-Wenceslão, 152; Ruy, 2; Lins, 1. Municipio Santo Antonio, 1ª secção: Hermes-Wenceslão. 126; 2ª secção: Hermes-Wenceslau, 14. Os candidatos civilistas não obtiveram votação. Nenhuma noticia ha de perturbação da ordem, incidentes ou de protestos. Attenciosas saudações.— *Pedro Celestino.*

RECIFE, 3—Resultado conhecido, faltando 21 municipios: Hermes, 23.725; Wenceslão, 23.711; Ruy, 95; Lins, 102. Cordiaes saudações.— *Herculano Bandeira.*

PARA', 3—Totalidade votos conhecidos até 5 da tarde: Hermes, 14.404; Ruy, 129; Wenceslão, 14.410; Lins, 121. Completa paz.— *João Coelho.*

SANTA CATHARINA, 3 — Resultado conhecido: Hermes, 9.310; Ruy, 2.419; mais Lages: Hermes, 140; Ruy, 16. Itajahy: Hermes, 511; Ruy, 490. Curytibanos: Hermes, 408; Ruy, 10. Paraty: Hermes, 139; Ruy, 25. Faltam só algumas secções. Cordiaes saudações.— *Gustavo Richard.*

MANÁOS, 3 — Resultado mais quatro secções municipio Manáos dá marechal Hermes e Dr. Braz 397 votos cada um, além resultado communicado. Nestas secções houve outros votados. Saudações. — *Bittencourt.*

MARANHÃO, 3—Tenho a honra de communicar a V. Ex. haver assumido hoje o exercicio do cargo de governador deste Estado, onde, com todo o prazer, me terá sempre V. Ex. ás suas ordens e ao serviço da Republica. Saudações muito cordiaes. — *Luiz Domingues.*

NICTHEROY, 3 — Resultado conhecido do Estado do Rio de Janeiro é o seguinte: marechal Hermes, 27.022; Ruy, 6.585; Wenceslão, 26.275; Lins, 6 323. Cordiaes saudações.—*Oliveira Botelho.*

Thesouro Nacional — Primeira pagadoria—Pagam-se hoje, quarto dia util, as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio civil, militar e diversas pensões da marinha.

Segunda pagadoria — Paga-se hoje: folha de gratificação dos alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro.

Escola Naval — Resultado dos exames de admissão:

Mathematicas—Approvados simplesmente: Luiz Furtado de Mendonça e Mario Quintiliano de Castro e Silva.

Reprovado, um.

Faltaram, cinco.

Bibliotheca do Exercito — Durante 22 dias uteis do mez de fevereiro findo, em que funccionou, foi esta bibliotheca frequentada por 498 leitores, sendo 319 militares e 179 civis, que consultaram 341 obras em 694 volumes sobre: historia e arte militar 68; historia e geographia 32; mathematicas 32; physica 13; chimica 6; medicina 6; engenharia 8; sciencias naturaes 3; philosophia 2; religião 2; linguistica 22; dicionarios e encyclopedias 34; litteratura 20; jurisprudencia 2; legislação e administração 25; ordens do dia 24; relatorios 22; almanaks 10; jornaes e revistas 167.

Escriptos em portuguez 407; francez 87; inglez 3; hespanhol 9; italiano 1 e latim 1.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 2 de março, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.071	634	1.705
Entraram........	37	19	56
Sahiram........	18	19	37
Falleceram......	1	3	4
Existem.........	1.0·9	631	1.720

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.011 consultantes, para os quaes se aviaram 1.374 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes, 34 operações, 33 applicações electrotherapicas e 36 applicações hydrotherapicas.

No dia 3:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.089	631	1.720
Entraram........	41	18	59
Sahiram........	31	18	49
Falleceram......	7	3	10
Existem.........	1.092	628	1.720

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 835 consultantes, para os quaes se aviaram 914 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes, 49 operações, 38 applicações electro-therapicas, 42 applicações hydro-therapicas e 27 curativos.

Caixa Economica e Monte do Soccorro — Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sobre a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida os Srs. directores occuparam-se discutindo diversos assumptos concernentes aos dous estabelecimentos sendo sobre os mesmos adoptadas as competentes deliberações.

Foram deferidos os requerimentos dos coadjuvantes Manoel Jesuino Ferreira, Abelardo da Rocha Leão e do fiel Seraphim Alves de Faria, nos quaes pediam licença para tratamento de saude, comprovados com attestados medicos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tyne*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guarany*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Teiritale*, para Bahia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Santa Cruz*, para Penedo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itaituba*, para Bahia e Aracajú recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Alexandre*, para Villa Bella, Santos, Iguape, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Iberina*, para Las Palmas e Genova recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás da tarde de hoje.

Pelo *Guanabara*, para Cabo Frio, Itapemirim, Piuma, Benevente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até á 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 28 de fevereiro de 191[illegible]

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m....	752.7	25.9	20.8	83	2.5	N	0	Limpo	
2 a. m.....	752.6	25.4	21.3	83	1.5	N			
3 a. m.....	752.4	25.7	21.3	87	0.0	Calma			
4 a. m.....	752.3	25.7	21.0	85	0.0	Calma	9	CK	
5 a. m.....	752.5	25.4	21.0	87	0.0	Calma			
6 a. m.....	753.0	25.1	21.7	92	0.0	Calma			
7 a. m.....	753.6	25.1	21.7	92	2.4	NNW	10	N	
8 a. m.....	754.0	25.4	21.7	90	4.0	N			
9 a. m.....	754.0	25.3	21.6	90	4.5	NNE	10	CK. N	
10 a. m.....	753.9	26.4	21.5	84	5.0	NNW	2	C	Nevoeiro tenue.
11 a. m.....	753.6	27.3	22.3	83	3.3	NNE			Nevoeiro tenue.
12 dia.......	753.1	31.2	20.3	69	1.5	NNW	1	C	Nevoeiro tenue.
1 p. m.....	752.6	30.6	22.1	68	1.6	SE	1	C	
2 p. m.....	752.3	29.0	22.5	76	4.3	SSE			
3 p. m.....	752.1	28.3	20.3	71	7.5	SSE	1	C. K.	
4 p. m.....	751.8	28.7	19.7	68	6.7	SSE	1	C. K	
5 p. m.....	751.6	29.5	19.0	62	6.8	SSE			
6 p. m.....	751.8	29.7	18.5	59	6.0	SSE			
7 p. m.....	752.1	29.4	17.7	58	7.7	SSE	1	CK	
8 p. m.....	752.4	29.5	17.6	53	3.0	SSE			
9 p. m.....	752.9	29.5	18.4	59	0.0	Calma			
10 p. m.....	753.1	28.3	19.1	66	2.0	ESE	1	CK	
11 p. m.....	753.2	28.2	19.3	67	1.0	ENE			
1/2 noite......	753.2	27.7	20.2	73	1.5	NNW			
Médias....	752.78	27.60	20.44	75.3	3.0		3.4		

Temperatura: maxima 32°.2 ás 12.45 p. m.; minima 21°.9 ás 5.45 a. m. Evaporação em 24 horas 2,3. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. Chuva cabida: 7 h. manhã 0.00· 7 h. noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 9 hs. 14 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m t. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belem	—	—	—	—	—				—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	763.5	28.0	30.2	23.8	21.89	Quasi nublado	Sombrio	SSE	5	—
Parahyba	—	-	32.5	23.5	—	Meio nublado	Bom	S	3	..
Recife	760.9	29.0	30.0	26.0	19.50	Meio nublado	Bom	ESE	5	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.0	23.5	—	Quasi limpo	Bom	NW	1	Nev. ten. baixo
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.8	27.9	28.0	24.9	22.16	Quasi nublado	Incerto	NNE	2	..
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	758.9	25.6	28.8	17.3	10.71	Nublado	Encoberto	ESE	4	..
Ilhéos	762.4	32.2	29.8	23.1	17.71	Meio nublado	Incerto	SE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	761.7	25.6	29.3	20.0	17.41	Limpo	Claro	SE	4	..
Victoria	762.5	27.3	29.2	23.4	22.33	Quasi limpo	Bom	NE	1	Nev. ten. alto
Barbacena	762.2	21.8	23.6	17.0	14.95	Quasi nublado	Muito bom	ENE	3	..
Juiz de Fóra	765.0	21.8	32.5	18.6	15.00	Limpo	Bom	Calma	0	..
Capital (Rio)	761.6	25.7	28.0	23.6	20.56	Quasi limpo	Bom	ENE	2	..
Campinas	762.0	24.2	19.6	16.3	16.71	Limpo	Muito bom	Calma	0	..
S. Paulo	762.1	22.4	31.0	15.4	14.26	Limpo	Bom	NW	1	..
Santos	762.0	23.4	27.1	22.3	17.86	Limpo	Muito bom	N	1	..
Guarapuava	769.2	24.6	29.3	13.8	15.42	Meio nublado	Bom	NE	2	..
Curytiba	763.3	19.6	30.0	18.3	15.83	Nublado	Encoberto	E	1	Nevoeiro
Paranaguá	762.0	24.5	28.8	20.5	20.92	Meio nublado	Bom	NW	1	..
Florianopolis	761.7	23.7	29.0	20.0	18.79	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	761.8	26.0	27.7	19.0	17.20	Nublado	—	NE	2	..
Itapuy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	761.3	23.5	25.5	22.5	18.73	Meio nublado	Bom	E	4	..
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba +	759.5	19.0	30.0	11.0	11.71	Quasi limpo	—	Calma	0	..
Bagé	762.2	25.0	25.5	22.7	17.81	Limpo	Bom	Calma	0	..
Rio Grande	762.2	25.5	30.8	20.6	18.41	Meio nublado	Bom	SE	1	..
Mendoza +	762.0	16.5	32.0	15.0	13.07	Limpo	—	SW	2	..
Rosario +	761.9	19.0	27.0	16.7	11.71	Meio nublado	—	Calma	0	..
Montevidéo	763.0	21.8	22.5	17.6	16.29	Quasi nublado	Incerto	SE	2	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	760.9	22.0	28.0	14.0	11.37	Quasi limpo	—	SW	2	

OCCORRENCIAS

Aqui e em Santos amanheceu nublado.
Em Santa Maria choveu hontem á noite.
Em Curityba ao anoitecer trovejou e relampejou quadrante W.
No Rio Grande choveu de madrugada.
Em Caetité á 1/2 da noite soprou ESE duro.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 13.°8 e em S. Paulo com 15.°4.
As observações com este signal + são de hontem.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 1 de março de 1910, 40 pessoas, sendo :

Nacionaes	33
Estrangeiras	7
	40
Do sexo masculino	27
Do sexo feminino	13
	40
Maiores de 12 annos	20
Menores de 12 annos	20
	40
Indigentes	7

No dia 2, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes	30
Estrangeiras	7
	37
Do sexo masculino	23
Do sexo feminino	14
	37
Maiores de 12 annos	22
Menores de 12 annos	15
	37
Indigentes	10

No dia 3, 32 pessoas, sendo :

Nacionaes	26
Estrangeiras	6
	32
Do sexo masculino	20
Do sexo feminino	12
	32
Maiores de 12 annos	16
Menores de 12 annos	16
	32
Indigentes	4

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.587

Augusto C. de Almeida & Comp., estabelecidos em Villa Nova de Gaya, reino de Portugal, com commercio de vinhos, adoptaram a marca acima collada e que consiste na palavra «Condessa», para distinguir uma qualidade de vinho de seu commercio, denominado «Moscatel do Douro». A dita marca será collada no bojo das garrafas contendo o vinho e será impressa em lettras douradas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.—Por procuração de Augusto C. de Almeida & Comp., *Luiz Coutinho*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 3 de fevereiro de 1910.—*Sylvio Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.587, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.— O secretario interino, *Sylvio Teixeira*.

N. 6.532

E. de Albuquerque & Comp., estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 439, com laboratorio pharmaceutico, adoptam para distinguir um preparado anti-rheumatico denominado «Rheumyl», a marca acima collada. Consiste ella em um rotulo guarnecido de filetes, vendo-se ao alto uma circumferencia dardejando raios e atravessando-a o nome caracteristico «Rheumyl». Inferiormente lêem-se os dizeres: formula de Eurico de Albuquerque. Preparado pelo chimico pharmaceutico José de Azevedo Botelho e outros explicativos sobre a sua approvação, etc. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, será applicada em quaesquer vasilhames que contiverem o dito preparado, afim de garantir os direitos de propriedade como sua marca de commercio. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910. —*E. de Albuquerque & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 1 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Teixeira*.

Registrada sob n. 6.532, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta).

N. 6.554

Severo Dantas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na rua Sete de Setembro n. 41, veem apresentar a registro a marca acima collada, que consiste nas palavras «Cycles motocycles terrot dijon cote d'or», collocadas dentro de uma vinheta em fórma alongada, estando as primeiras duas palavras na parte superior, a terceira no centro e as tres ultimas na parte inferior, e servirá para distinguir os seguintes artigos do seu commercio «Bicycletas, locomotivas, motorettes e motocycletas». Esta marca poderá variar em côres, tamanho, fórma de impressão simples ou em relevo. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910. — *Severo Dantas & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 27 de janeiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 6.554, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira* (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de março de 1910:

Em ouro....	166:242$578	
Em papel....	236:082$829	402:325$407
Renda arrecadada de 1 a 4 de março de 1910........		1.032:814$403
Em igual periodo de 1909...		1.027:433$421
Differença a maior em 1910		4.624$018

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de março de 1910

Consumo:

Fumo..........	5:223$000	
Bebidas........	7:621$000	
Phosphoros.....	24:000$000	
Calçado.......	1:250$000	
Perfumarias...	31 $000	
E. pharmaceuticas........	1:653$000	
Vinagre.......	295$800	
Chapéos.......	2:34 $000	
Tecidos........	6 7 0 $000	
Registro.......	2 99 $000	52.389$400
Renda de 1 a 3 de março de 1910..................		224:400$156
		276:789 553
Em igual periodo de 1909...		382:912$949

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;

3º, recibo da taxa de matricula;

4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accôrdo com o art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de acceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gozarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1910.—O secretario, *Diogo Chalréo*. (.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que nos exames do 2ª época do anno lectivo de 1909, a começarem a 21 do corrente, observar-se-á a seguinte ordem: nos dias 21, 22 e 23, provas graphicas de desenho e exames oraes de exercicios praticos; no dia 28 provas escriptas das primeiras cadeiras e de mathematica para admissão; no dia 29, provas escriptas das quartas cadeiras; no dia 31, provas escriptas das segundas cadeiras, e no dia 2 de abril provas escriptas das terceiras cadeiras. As provas oraes das cadeiras e aulas e de mathematica para admissão começarão no dia 4 de abril.

Os candidatos a agrimensores farão provas escriptas de mathematica com os candidatos á admissão, de topographia e de elementos de astronomia, com as respectivas turmas do curso fundamental e de legislação de terras com os alumnos de direito administrativo.

Outrosim, que as commissões examinadoras ficaram assim constituidas:

Calculo

Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.
Dr. Antonio Eanes de Souza.
Dr. Francisco Ferreira Braga.

Geometria descriptiva e suas applicações

Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.
Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello.
Dr. Domingos José da Silva Cunha.

Physica molecular, electrotechnica, etc.

Dr. Henrique Morize.
Dr. Eugène Tisserandot.
Dr. Daniel Henninger.

Mecanica racional

Dr. Licinio Athanasio Cardoso.
Dr. Arthur Getulio das Neves.
Dr. Francisco Ferreira Braga.

Topographia do curso e para agrimensor

Dr. Otto de Alencar Silva.
Dr. Manoel Pereira Reis.
Dr. Manoel Timotheo da Costa.

Chimica inorganica, descriptiva e analytica

Dr. Luiz de Carvalho e Mello.
Dr. José Antonio Murtinho.
Dr. Daniel Henninger.

Astronomia e geodesia do curso e elementos para agrimensores

Dr. Manoel Pereira Reis.
Dr. Henrique Morize.
Dr. Otto de Alencar Silva.

Mecanica applicada

Dr. Francisco Ferreira Braga.
Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.
Dr. Licinio Athanasio Cardoso.

Mineralogia e geologia

Dr. Oscar Nerval de Gouvêa.
Dr. Luiz de Carvalho e Mello.
Dr. Estanisláo Luiz Bousquet.

Desenho dos tres annos do curso fundamental e topographico para agrimensores

Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.
Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz.
Dr. Alcino José Chavantes.

Construcção

Dr. Domingos José da Silva Cunha.
Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.
Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.

Hydraulica

Dr. João Felippe Pereira.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. Victor Villiot Martins.

Estradas

Dr. Victor Villiot Martins.
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. Luiz Catanhede de Carvalho Almeida.

Economia politica

Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.
Dr. José Agostinho dos Reis.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.

Architectura

Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.
Dr. Manoel Timotheo da Costa.
Dr. Domingos José da Silva Cunha.

Portos de mar

Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. José Agostinho dos Reis.
Dr. Luiz Catanhede de Carvalho Almeida.

Machinas

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. João Felippe Pereira.
Dr. Victor Villiot Martins.

Direito e legislação de terras para agrimensores

Dr. José Agostinho dos Reis.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. Luiz Catanhede de Carvalho Almeida.

Desenho dos dous annos do curso de engenharia civil

Dr. Alfredo de Paula Freitas.
Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva.
Dr. José Pereira da Graça Couto.

Exercicios praticos do curso fundamental

Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.
Dr. Manoel Pereira Reis.
Dr. Luiz Catanhede de Carvalho Almeida.

Exercicios praticos de hydraulica e de estradas

Dr. João Felippe Pereira.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. Victor Villiot Martins.

Exercicios praticos de portos de mar e de machinas

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. Victor Villiot Martins.

Mathematica para admissão e para agrimensores

Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia.
Dr. Manoel Timotheo da Costa.
Dr. Estanisláo Luiz Bousquet.

Desenho geometrico para admissão e para agrimensores

Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita.
Dr. capitão Delfim da Camara.
Dr. Heitor Sayão de Bustamante.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 2 de março de 1910. — *João Cancio Povoa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, em diversas fabricas existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados de que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Pereira Leite & Comp., Boulevard de S. Christovão n. 46:

Amostra de essencia de cajú — A analyse revelou ser a referida amostra de essencia artificial preparada com etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Amostra de essencia de framboeza—A analyse revelou ser a referida amostra de uma essencia artificial preparada com etheres da serie graxa, contendo materia corante derivada da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de D'urso & F. Merola, á rua do Alcantara n. 18:

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de materia corante em pó — A analyse revelou nesta amostra, constituida por materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Raffaelo Lagrutta, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116:

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de aletria amarella — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de soluto aquoso de materia corante — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Agostinho Cavaliere & Irmão, á rua Evaristo da Veiga n. 22:

Amostra de materia corante — A analyse revelou ser a referida amostra de uma solução aquosa de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de macarrão amarello — Na referida amostra, que é de massa alimenticia, a analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Bella de S. João n. 223, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João n. 305, dia 11 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua General Argollo n. 100, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua D. Feliciana ns. 193 e 195, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Leopoldo ns. 178 e 180, dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua S. Carlos n. 2[illegible], dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso n. 33 (antigo) e 45, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Praia do Retiro Saudoso n. 151, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saúde publica:

No estabelecimento de J. A. Rodrigues & Comp., á rua do Rosario n. 90:

Amostra de manteiga mineira « Dr. Silva Fortes ». E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas;

Na fabrica de Garibaldi & Comp., á rua Senador Euzebio n. 538:

Amostra de soda champagne. Na referida amostra que é de uma bebida gazoza artificial, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas;

Na fabrica de Raphael Albano, á rua da Lapa n. 61:

Amostra de macarrão branco. Na referida amostra, que é de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas;

Na fabrica de Pereira Leite & Comp., no Boulevard de S. Christovão n. 46:

Amostra de cognac superior. Não é um cognac, por ter sido fabricado com aguardente de canna, mas um producto de imitação, no qual a analyse revelou a presença de 48 °/o em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas;

Amostra de vermouth typo Turino. Na referida amostra que continha 20,2 °/o em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas. Não é um verdadeiro vermouth, por não ter sido fabricado com vinho branco natural e apresentando todavia principios amargos e aromaticos de diversas plantas, que entram na composição do vermouth.

Amostra de vinho de abacaxi, porto brazileiro.—Na referida amostra que contém 19°, 8 % em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas. —Este producto não é verdadeiro vinho de abacaxi, por não ser proveniente exclusivamente da fermentação do succo daquella planta, apresentando, todavia, leve aroma da mesma planta;

Amostra de essencia de laranja.—A analyse revelou na referida amostra ser de essencia natural;

Amostra de essencia de amendoas amargas.—A analyse revelou ser a referida amostra de essencia de amendoas amargas;

Na fabrica de D'urso & F. Merola, á rua do Alcantara n. 18:

Amostra de macarrão branco.—A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas;

Amostra de materia corante em pasta (Breton).— A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas;

Na fabrica de Raffaele Lagrutta, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116:

Amostra de macarrão branco.—A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas;

Na fabrica de Agostinho Cavaliere & Irmão, rua Evaristo da Veiga n. 22:

Amostra de macarrão branco—Na referida amostra, que é de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 5 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 10 terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Rosa requerido por aforamento o terreno, lote n. 38, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Claudionor Manoel Victorino, o terreno, lote n. 43, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

Eleuteria Francisca, o terreno, lote n. 37, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Firmo de Oliveira, o terreno, lote n. 12, com 22 metros de frente, á rua Progresso;

Floridella Maria das Dores, o terreno alagadiço, lote n. 9, com 44 metros de frente, no caminho de Sepetiba;

Francellina Maria da Conceição, o terreno, desmembrado do lote n. 5, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

José Dias, o terreno, lote n. 118 A, com 30,m80 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José Luiz Gonçalves, o terreno, loté n. 118, com 22 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Luiz José Laurindo, terreno, lote n. 15, com 44 metros de frente, á rua Araujo, e

Maria José dos Santos, o terreno, lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos;

São convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*.

Aforamento de terrenos de accrescidos, com 18m,0 de frente, onde estão edificadas seis casinhas, no porto da Ponte, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Alves de Azevedo, já foreiro das marinhas respectivas, sob n. 124.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo José Alves de Azevedo, já foreiro dos terrenos de marinhas, sob n. 124, requerido por aforamento os citados terrenos de accrescidos, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 1 de fevereiro de 1910.—O director, *Alfredo Rocha*. (*

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.— O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. *)

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela 3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro previne-se que, por conveniencia do serviço, a segunda praça do edital n. 8, annunciada para hoje 3, em virtude de não ter sido possivel haver leilão no dia 2, passa a ter logar no dia 5, sabbado, transferindo-se assim a terceira praça deste dia para o dia 7, segunda-feira da proxima semana.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 3 de março de 1910.—O chefe, *M. Antonino*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos Trapiches Docas Nacionaes, Ordem e Ilha do Cajú, no dia 5 de março de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Abandono

Lote n. 1

MSM: 2 caixas ns. 2 e 3, contendo vinho espumoso, pesando com as garrafas 95 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Chili*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas a Tito Lopes Carvalho da Silva.

Lote n. 2

DC: 10 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 980 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 6 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 3

Cardoso: 1 caixa contendo azeite doce, pesando bruto 25 kilos (31 latas), vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 14 de março de 1909 e consignada a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 4

Sem marca: 1 barril vasio, vindo de Buenos Aires no vapor *José Gallart*, descarregado em 1 de março de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 5

CCC: 5 caixas contendo fructas em gelé, pesando bruto 190 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 10 de março de 1909 e consignadas Antunes Irmão.

Lote n. 6

DC: 23 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 2 254 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregados em 16 de março de 1909.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 7

AR: 1 caixa n. 7, contendo flanella de lã entrançada, branca, pesando 24 1/2 kilos.

Casemira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3 1/2 kilos.

Tecido de lã não especificado, liso, pesando 1.000 grammas, com pequenas manchas por bolôr nas primeiras dobras; vindos de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 8

ST: 1 caixa n. 43, contendo 30 peças de brim de linho entrançado, branco, pesando 268 kilos.

Idem: 1 caixa n. 42, contendo brim de linho entrançado, branco, pesando 262 kilos (30 peças); vindas de Liverpool no vapor *Orissa* e descarregadas em 29 de abril de 1909.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 9

AS: 14 cylindros ns. 1/14, contendo chlorureto de calcio impuro, pesando bruto 4.374 kilos e liquido 3.671 kilos; vindos de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregados em 2 de setembro de 1907, consignados a Ribeiro & Comp.

Lote n. 10

GB: 1 caixa n. 29, pesando bruto 23 1/2 kilos, contendo 43 latas de chocolate commum, pesando bruto 20.800 grammas.

Idem: 1 caixa n. 27, pesando bruto 25 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 21.600 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 11

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 24 kilos contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 28, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 12

GB: 1 caixa n. 31, pesando bruto 25 kilos, contendo 47 latas de chocolate, pesando bruto 21.150 grammas.

Idem: 1 caixa n. 30, pesando bruto 24 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 13

GB: 1 caixa n. 32, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 34, pesando bruto 26 kilos, contendo 47 latas de coffe em conserva de massa, pesando bruto 22 kilos e 560 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 14

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 170 kilos, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, de mais de uma côr, pesando liquido 144 kilos.

Idem: 1 caixa n. 35, pesando bruto 61 kilos, contendo estampas com folhinhas de uma só côr, pesando bruto 46 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 15

Drogaria Berrini: 1 caixa n. 57.790, pesando bruto 18 kilos, contendo um quadro annuncio de uma só côr, pesando liquido quatro kilos *ad valorem*; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 16

HZ: 1 caixa n. 1, pesando bruto 157 kilos, contendo peças de barro vidrado, pesando liquido 102 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, pesando bruto 120 kilos, contendo uma prensa de ferro para copiar, pesando liquido 85 kilos.

Idem: 1 caixa n. 4 pesando bruto 24 kilos, contendo diversas amostras, pesando liquido 12 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 2 pesando bruto 43 kilos, contendo uma bomba aspirante e pertences, de ferro e latão, pesando bruto 6 kilos.

Panno oleado, pesando liquido 13 kilos, vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 9 de janeiro de 1909.

Lote n. 17

RWS ou WKS 1/3: ditas, pesando bruto 65 kilos, contendo 35 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 42,400 grammas, vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 12 de janeiro de 1909.

Lote n. 18

MACAM: 1 dita pesando bruto 24 kilos, contendo apparelhos para electricidade, pesando liquido 17 kilos *ad valorem*; vinda de Nova York no vapor *Virgil*, descarregada em 5 de janeiro de 1909.

Lote n. 19

Losango C contra marca CFFK. 387/96: 10 barricas pesando bruto 594 kilos, contendo anil, pesando liquido 447,500 grammas; vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 20

JS: 2004 1 barrica, pesando bruto 115 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 63 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.052, pesando bruto 150 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 88 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.063, pesando bruto 99 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 56 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2.099, pesando bruto 72 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 29 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.089, pesando bruto 135 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 80 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.090, pesando bruto 118 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 66 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 18 e 25 de janeiro de 1909.

Lote n. 21

RCS: 1 caixa sem numero, vasia, pesando bruto 5 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 22

Guimarães Amaro: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 23

CFC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 270 kilos, contendo lapis de páu para escrever, pesando bruto 161 kilos.

Lapis de pau para carpinteiro, pesando bruto 30 kilos.

Lapis de lousa, pesando bruto 14 kilos.

Lapis de borracha para escriptorio, pesando bruto 8,300 grammas, *ad valorem*.

Amostras diversas, pesando bruto 4 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 28 de janeiro de 1909.

Lote n. 24

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 2, pesando bruto 71 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 25

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 1, pesando bruto 74 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidros n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 26

JFF: 2 amarrados de duas caixas ns. 5/6 pesando bruto 148 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 24 kilos.

Dezesete duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 27

JFF: 2 amarrados ns. 3/4, de duas caixas, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando liquido 5.200 grammas, *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 28

JFF: 2 amarrados ns. 8 e 10, de duas caixas, pesando bruto 142 kilos, contendo obras de cobre simples, não especificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando 5.200 grammas *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 29

JFF: 4 caixas ns. 11/14, contendo 40 lampadas para gaz e seus pertences, pesando liquido 120 kilos *ad valorem*.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 24, contendo 375 duzias de véos para luz incandescente *ad valorem* e obras de cobre simples, não classificadas, pesando bruto 1.900 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 30

JFF: 2 ditas ns. 9 e 7, pesando bruto 144 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos; 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 31

JFF: 1 caixa n. 15, pesando bruto 59 kilos, contendo 10 lampadas para gaz e seus pertences, pesando bruto 27 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 17, pesando bruto 49 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 31 kilos.

Idem: 1 caixa n. 16, pesando bruto 80 kilos, contendo 120 duzias e meia de véos para luz incandescente, pesando 3.500 grammas *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 18, pesando bruto 35 kilos, contendo tubos de cobre simples, pesando liquido 20 kilos, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarrregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 32

TWC: 1 caixa n. 4, pesando bruto 25 kilos, contendo uma manilha de barro vidrado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 15 de janeiro de 1909.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 33

Travessão — CR: 1 barril sem numero vasio, vindo do Havre no vapor *Campinas*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.848, contendo 35 kilos de facas para cosinha, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a Edward.

Lote n. 35

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor *Campinas*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 36

JMC—Pernambuco: 1 caixa n. 15, contendo manteiga de leite em lata, pesando bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Campinas*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

PMC: 2 caixas ns. 2.148/9, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 12 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 38

PMC—AN: 2 caixas ns. 4.923/4, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos.

Seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 240 grammas; vindas do Havre, no vapor *Campinas*, descarregadas em 16 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 39

SGM—C: 1 caixa n. 512, contendo limas não classificadas, pesando bruto 72 kilos; vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 15 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Alexandre S. Guerra: 1 caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de tecido, sem valor mercantil, pesando bruto 11 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 19 de maio de 1909, consignada a A. Salles Guerra & Comp.

Lote n. 41

LRC: 1 caixa n. 709, pesando bruto 214 kilos, contendo estanho em obras, pintada, pesando bruto 25 kilos.

Chumbo em obras, prateado, pesando bruto 22 kilos.

Zinco em obras prateado e bronzeado, pesando bruto 20 kilos.

Baixellas de cobre, simples, pesando liquido 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Amiral S. Lamonaix*, descarregada em 24 de maio de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 42

CTC: 4 barris de quinto, sem numeros, vasios.

Idem: 1 barril de decimo, sem numero, vasio.

FSA: 1 barril de quinto, sem numero idem.

JRAP: 1 barril de quinto, sem numero, vasio; vindos do Havre, no vapor *Amiral S. Lamonaix*, descarregados em 26 de maio de 1909.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 43

Lettreiro: Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.598 e 2.599, contendo tres kilos e 500 grammas de pyramidon, *ad valorem*, 1500 grammas de pastilhas comprimidas de chimosol; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 44

Lettreiro: Força Policial: 2 caixas numeros 3.235/36, contendo obras de papelão não classificadas (canudos para cartuchos) pesando 4.500 grammas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas á Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 45

Lettreiro: H. Friedenthal, do B. Bank: 2 pacotes sem numero, contendo catalogos annuncios, pesando 8 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a H. Friedenthal, o do B. Bank.

Lote n. 46

Lettreiro: Donato Battelli: 3 pacotes sem numero, contendo cortiça em laminas, pesando 11 kilos; vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a Donato Battelli.

Lote n. 47

BMC: 1 caixa n. 2, contendo verniz não especificado, pesando sete kilos, vinda de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Borlido Moniz & Comp.

Lote n. 48

Lettreiro: Carlos Schitzopoh & Comp: 3 caixas ns. 3, 4 e 6, contendo 33 kilos e 700 grammas de estampas não especificadas e 1.500 grammas de brinquedos não especificados, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 15 de abril de 1909, consignadas a Carlos Schitzopoh & Comp.

Lote n. 49

JMM: 1 pacote n. 1, contendo 1.500 grammas de gravatas de seda; vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 50

AABC: 1 caixa n. 21, contendo 4.500 grammas de annuncios reclamos; vinda de Nova York no vapor *A. Jaureguiberry*, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Antonio A. Barros & Comp.

Lote n. 51

Letreiro Alberto Deuman: 1 pacote sem numero, contendo 2.000 grammas de livros impressos com capa de papelão; vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 23 de abril de 1909, consignado a Alberto Deuman.

Lote n. 52

BF: 11 caixas ns. 2.789/99, contendo 47.200 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.800, contendo 1.500 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.900 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.801, contendo 1.400 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco de base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 53

R.O.P.: 3 caixas ns. 1.448 A/C, contendo 45 kilos de bijouteria de cobre; vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 54

Letreiro Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.597/8, contendo oito kilos de pyramidon, *ad valorem*; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 55

JMC: 1 caixa n. 2.716, contendo sete duzias de facas para sobremesa, com cabo de madeira, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 21 de abril de 1909, consignada a Bellingrusdt & Meyer.

Lote n. 56

Letreiro Mario Rodrigues: 1 caixa sem numero, contendo novo kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Mario Rodrigues.

Lote n. 57

GS: 1 caixa n. 1, contendo dous kilos de catalogos annuncios, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Gerrard Vanden Stean c/d C. M. Walker.

Lote n. 58

Letreiro Carlos Schitzopoh & Comp.: 1 caixa n. 7, contendo 1.500 grammas de estampas de celluloide, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 15 de abril de 1909, consignada a Carlos Schitzopoh & Comp.

GUARDA-MORIA

Apprehensão

Lote n. 59

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zaaland*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

Lote n. 60

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Rynland*, descarregado em 15 de julho de 1909.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

CONTRABANDO

De ordem do Sr. ajudante do inspector designado para preparar os papeis do processo, fica intimado José Fernandes, empregado de bordo do vapor nacional *Florianopolis*, entrado neste porto em 22 do fevereiro findo, a apresentar a esta alfandega, no prazo de 15 dias a contar desta data e de accordo com o art. 3º da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, a sua defeza no processo do contrabando que lhe foi instaurado por esta repartição em virtude da apprehensão feita de uma mala de sua bagagem vinda pelo citado vapor, sob pena do processo correr á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.—*Raul Darcanchy*, 4º escripturario, servindo de escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 12 — CC—P: 1 caixa n. 110, avariada.

FAC: 2 ditas ns. 6.932 e 6.930, repregadas e avariadas.

F—R—O: 2 ditas ns. 2.691 e 2.689, avariadas.

FA: 2 ditas ns. 3.032 e 3.033, idem.

M—C: 2 ditas ns. 3.230 e 2.645, idem.

FSC: 1 dita n. 373, idem.

AVC: 2 ditas ns. 208 e 207, idem.

C.G: 1 dita n. 4.112, idem.

M—Q: 3 ditas ns. 6.231, 6.250 e 6.218, idem.

FA: 1 dita n. 3.029, idem.

M—Q: 1 dita n. 6.234, repregada e avariada.

Vapor inglez *Istria*, entrado em 4 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—MTC: 1 caixa n. 730, repregada e avariada.

P—B: 1 dita sem numero, idem idem.

SBC: 2 barril n. 9.322, vazando.

Idem: 1 dita n. 9.323, idem.

Armazem n. 16 — SMC: 1 caixa n. 337, repregada e avariada.

JH: 1 barril sem numero, vazando.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 12 — C: 1 caixa n. 5.698, avariada.

D: 1 dita n. 8.582, repregada.

Armazem n. 12—TESCA2: 1 caixa n. 1.874, avariada.

EO: 1 dita n. 110, repregada.

C: 1 dita n. 3.246, idem avariada.

CPC: 1 dita n. 8.051, idem.

Armazem n. 5—Vapor inglez *Amazon*, entrado em 20 de fevereiro de 1910.

CR: 1 caixa n. 110, repregada.

CQC: 1 barrica sem numero, idem.

AI: 1 caixa n. 304, idem.

Armazem n. 11—Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

WHR: 1 caixa n. 2.684, repregada e avariada.

VIEITAS: 1 dita n. 2.240, idem, idem.

FBC: 20 barris, vazando.

Idem: 5 ditos, idem.

Idem: 10 ditos, idem.

Idem: 5 ditos, idem.

ARA: 1 barrica n. 1.013, repregada.

BD. 15 barricas, avariadas.

RLC: 2 barris n. 6.228 a 6.327, vazando.

Idem: 1 barril n. 6.230, idem.

AKC: 1 barrica n. 84, repregada.

Armazem n. 14—Vapor inglez *Homer*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

CFC: 10 latas vazando.

NEC: 10 idem, idem.

JA: 1 caixa n. 203, repregada.

DIAC: 2 barricas sem numero, idem.

A59C: 1 caixa n. 182, idem. e avariada.

43 9: 1 barril sem numero, vazando.

RWW: 1 barrica n. 1.237, idem.

Armazem n. 14 — 694: 2 barris, vazando.

Idem: 1 dito, idem.

Areas: 1 barrica n. 347, avariada.

TLLC: 1 caixa ns. 10 e 5, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 15, 9 e 8, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 11, idem idem.

Vapor allemão *Honhenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11 — Casa Sucena: 1 caixa n. 1.791 A, repregada.

CP&C: 1 dita n. 1.532, idem.

CPC: 1 dita n. 771, idem.

D—AJ: 1 dita n. 6.637, avariada.

EMC: 1 dita n. 682, idem.

Idem: 1 dita n. 698, repregada.

EDF—RJ: 1 dita n. 80.263, avariadas.

FAOC—143: 1 dita n. 2, idem.

FS—R: 1 dita n. 273, idem.

GVC: 2 ditas ns. 635 e 636, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 593, avariada.

Hospicio Nacional: 1 dita n. 40, idem.

HR Cia: 1 dita n. 4.790, repregada.

HB: 1 dita n. 2.001, idem.

JTF: 1 dita n. 386, idem.

LHC: 1 dita . 530, repregada e avariada.

MCC: 1 dita n. 4.721, repregada.

MRJ: 1 dita n. 2.080, avariada.

4: 1 engradado n. 26, avariado.

Idem: 1 dito n. 27, idem.

FF—Rio: 1 caixa n. 1.109, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 20 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua — C—MC: 1 caixa n. 210, repregada.

CRC: 1 dita n. 90, idem.

AI: 1 dita n. 300, idem.

Armazem n. 5—FH: 2 caixas ns. 6 e 7, repregadas.

Estatelle: 1 dita n. 11, idem.

FH: 1 dita n. 15, idem.

Armazem n. 12—CC—P: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.

H—Q: 2 ditas ns. 6.232 e 6.240, idem.

CPC. 2 ditas ns. 5.113 e 4117, idem.

E—R—D: 1 dita n. 2.686, idem.

E&A: 2 ditas ns. 3.026 e 3.027, idem.

2 $ 1 dita n. 403, idem.

HI—Q: 2 ditas ns. 6.247 e 6.253, idem.

E: 1 dita n. 5, idem.

H—Q: 1 dita n. 6.232, repregada e avariada.

FAC. duas ditas ns. 21 e 6.933, avariadas.

EA: 4 dita n. 3.034, idem:

ESC: 1 dita n. 164, repregada e avariada.

ARQC: 1 dita n. 3.656, avariada.

Dr. A. S. D. Pereira: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

10—3BC: 1 dita n. 1.602, avariada.

CPC: 1 dita n. 4.111, idem.

H—Q: 2 ditas ns. 6.234 e 6.635, idem.

EA: 1 dita n. 3.035, idem.

ESC: 1 dita n. 112, idem.

Corityba — Brazilian Bor: 1 dita n. 3, idem.

QF: 2 engradados ns. 25 e 26, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—OPC: 1 caixa n. 11.517, avariada.

OL—M: 1 dita n. 34, repregada e avariada.

Pinheiro: 1 dita n. 6.433 avariada.

PF: 1 dita n. 22.131, idem.

SGC: 1 dita n. 1.095, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 56, avariada.

Idem: 1 dita n. 11.935, desmanchada e vazia.

Sem marca: 2 barras sem numero, avariada.

SPC: 1 caixa n. 2.118, repregada e avariada.

VUC—AGFA: 2 ditas ns. 3.837 e 3.843.

MMC—CCB—4.070: 2 ditas ns. 20 e 11, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 21, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem idem.

MMC—ARC: 1 dita n. 109, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 108 e 110, idem.

MMC—AMC: 2 ditas ns. 461 e 460, idem.

Idem: 1 dita n. 462, idem.

MMC—LM: 1 dita n. 5.007, idem.

Idem. 1 dita n. 5.008, repregada e avariada:

NZC: 1 dita n. 1.268, avariada.

VUC—AGFA: 2 ditas ns. 3.862 e 3.844, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.863 e 3.864, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.851 e 3.850, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.854 e 3.855, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.849 e 3.852, idem.

idem: 2 ditas ns. 3.856 e 3.847, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.848 e 3.853, idem.

VO: 1 dita n. 226, repregada e avariada.

Vapor *Hollandia* entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 15—GAR: 2 caixas ns. 2.110 e 95, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.819 e 4.980, idem.

Idem: 1 dita n. 4.943, idem.

LK: 3 ditas ns. 1, 4 e 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—ARPC: 1 caixa n. 9.010, repregada e avariada.

AF: 1 dita n. 528, avariada.

AG: 1 fardo n. 645, idem.

Armazem n. 5—CFTC. 1 barrica n. 82,030, avariada.

Armazem n. 11 — C: 1 caixa n. 6.916, avariada.

A: 1 fardo n. 41, idem.

ER: 1 caixa n. 2.530, repregada e avariada.

CF&C. 2 ditas ns. 3.903 e 3.912, repregadas.

Força Policial do Districto Federal: 2 ditas ns. 71.637 e 71.633, avariadas.

FSC: 1 dita n. 50.190, idem.

GJ: 1 dita n. 8.471, repregada e avariada.

JMC: 1 dita n. 2.662, avariada.

LC—R: 2 ditas ns. 7.283 e 6.681, repregadas e avariadas.

MC: 1 dita d. 3.500, avariada.

MMC—CCB—4 070: 2 ditas ns. 4 e 28, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 1, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 16, idem.

Idem: 2 ditas ns. 30 e 12, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 22, repregadas e avariadas.

Idem: ditas ns. 29 e 8, avariadas.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 20 de fevereiro de 1910.

Sobre agua—AZ: 1 caixa n. 4.125, repregada.

SC: 1 dita n. 55, idem.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

FCC: 4 caixas ns. 1.206, 1.233, 1.353 e 1.116, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 1.331, 1.224 e 1.523, idem idem.

NZC: 7 ditas ns. 740, 99, 7, 93, 48, 14 e 37, idem idem

NLC: 2 ditas ns. 24 e 96, idem idem.

FCC: 5 caixas ns. 1.424, 1.244, 1.314, 1.060 e 1.149, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 1.548, 1.511, 1.486 e 1.646, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 1.535, 1.200, 1.231, 1.242 e 1.478, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 1.499, 1.384, 1.104, 1.335 e 1.382, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 1.303, 1.141, 1.255, 1.198 e 1.563, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 1.269, 1.274,138 e 1.040, idem idem.

Idem. 3 ditas ns. 11, 43 e 12, idem idem.

FCC: 1 dita n. 1.301, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.030 e 1.626, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.509 e 1.059, idem idem.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 16—REF: 1 caixa n. 602, repregada.

RCF: 1 dita n. 625, idem.
RV: 1 dita n. 1.582, avariada.
RSV: 1 dita n. 648, repregada.
SMC: 1 dita n. 440, idem.
Idem: 2 ditas ns. 437 e 4 6, idem.
Idem: 1 dita n. 438, avariada.
Idem: 1 dita n. 45?, idem.
SAT: 1 dita n. 28.305, repregada e avariada.
Armazem n. 16—LC: 8 caixas sem numeros, avariadas.
ARPC: 2 ditas ns. 72 e 55, repregadas.
AR: 1 garrafa n. 1.
Idem: 1 dita n. 4, vazio.
BE: 1 caixa n. 79, repregada.
CPC: 1 dita n: 9.609, idem, avariada.
FGC: 1 dita n. 5.240, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 38.932, avariada.
Idem: 1 dita n. 33.9?3, idem.
JAC: 1 barrica n. 38.926, idem.
Idem: 1 dita n. 30.927, idem.
FGV: 3 caixas sem numeros, idem.
Despacho sobre agua—A: 10 ditas, idem, idem.
NZC: 11 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 15—PC: 1 barrica n. 103, repregada.
BMC: 2 caixas, ns. 139 e 141, idem.
JMC: 1 barrica n. 1, idem.
JT: 1 caixa n. 152, idem.
A de AC: 1 dita n. 75, idem.
SDC: 1 dita n. 1, idem.
FFB: 1 caixa n. 282, idem.
AAC: 1 dita n. 106, idem.
A de AC: 1 barrica n. 27, idem.
GASC: 2 caixas ns. 123 e 125, idem.
Idem: 2 ditas ns. 127 e 118, idem.
Idem: 2 dita ns. 116 e 114, idem.
Idem: 1 dita n. 124, idem, avariada.
Idem: 3 ditas ns. 131, 138 e 130, idem.
Idem: 2 ditas ns. 123 e 115, idem.
Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 10 — AMC — MB: 1 caixa n. 494, repregada.
E—Brazil—K: 1 dita n. 1 486, idem.
Idem: 1 dita n. 1.502, idem.
Eduardo Araujo: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
KF—JC: 1 dita n. 8.407, repregada.
MS: 1 dita n. 4.022, idem.
MC: 1 dita n. 137, idem.
MC—B: 1 dita n. 8, idem.
MR: 1 dita n. 4.631, repregada e avariada.
SM—E—C: 2 ditas 8.550 e 8.515, repregadas.
SAC: 1 dita n. 5.671, repregada e avariada.
SM—F—C: 1 dita n. 8.563, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.516, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.517, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 8.514, repregada.
D—C: 2 barricas ns. 918 e 915, idem.
EAG: 1 dita n. 305, avariada.
F: 1 caixa n. 90, repregada e avariada.
Vapor hollandez *Zaanland*, entrado em 25 do fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — C. Silva: 1 caixa quebrada.
Vapor allemão *König Willelm 2º*, entrado em 25 de fevereiro de 1910.
Armazem da bagagem — O. S. Valle: 1 mala aberta.
M. Coqueiro: 1 chapeleira idem.
A. J. Cunha: 1 mala idem.
C. Valle: 1 chapeleira idem.
PMR: 1 dita idem, idem.
D. Villares: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 dita, idem, idem.
Vapor francez *Cylan*, entrado em 25 de fevereiro de 1910.
Armazem da Bagagem — Sem marca: um bahú sem numero, aberto.

Idem: 1 mala idem, idem.
AGFS: 1 caixa idem, idem.
Sem marca: 1 bahú idem, idem.
Idem: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 caixa idem, quebrada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor nacional *Jupiter*, entrado em 25 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 12—Virginio Hotto: 1 engradado, quebrado.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em 20 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 12 — ASLP: 1 caixa n. 3, repregada.
VPR: 1 dita n. 1, avariada.
HS: 1 dita n. 462, repregada.
WHC: 1 fardo n. 8.849, roto.
OPC: 1 caixa n. 5.144, avariada.
CPC: 7 ditas ns. 806 a 812, repregadas.
38: 1 dita n. 126, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 125, avariada.
BXC: 1 dita n. 586, repregada.
Vapor hollandez *Zaanland*, entrado em 25 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 5—LC: 1 caixa d. 44, repregada e avariada.
RJ: 1 dita n. 4.429, repregada.
PET: 1 dita n. 275, idem.
FC: 1 amarrado sem numero, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Vapor allemão *Hoenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 1—CMC: 1 caixa n. 733, repregada.
C&C: 2 ditas ns. 25 e 34, idem.
Idem: 2 ditas ns. 40 e 33, idem.
Idem: 2 ditas ns. 19 e 33, idem.
Vapor inglez *Homer*, entrado em 10 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 14—TBC: 1 caixa n. 278, repregada.
MAA: 3 barris sem numero, vazando.
LHC: 3 caixas ns. 2, 3 17, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 20, 14 e 19, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 7, 16 e 1, idem idem.
Idem: 2 dita ns. 18 e 6, idem idem.
EOP—437—Ouro Preto—E. F. C. do Brazil: 1 dita n. 1, idem idem.
Bicalho—E.F.C do Brazil: 1 dita n. 1.050, idem idem.
WSC—FAH: 1 dita n. 50, idem idem.
MSG: 2 engradados ns. 130 e 131, idem, idem.
CMC: 2 caixas ns. 2.116 e 2.015, idem, idem.
Charles Buckin: 1 dita sem numero, idem, idem.
PC: 1 sacco idem, roto.
CTC: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 11 — CSC: 1 caixa n. 4.158, repregada.
DWC: 1 dita n. 7.762, idem.
ESC: 1 dita n. 5.811, avariada.
FHF: 1 dita n. 6.226, idem.
GAZ: 1 dita n. 2.078, repregada.
J-S-C-C: 1 dita n. 7.460, idem.
LC: 1 dita n. 18.274, avariada.
LC—R: 1 fardo n. 7.421, idem.
Idem: 1 caixa n. 3.615, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.614, repregada e avariada.
MR: 1 dita n. 1.316, avariada.
Malmo—LSWF: 1 dita n. 2.571, repregada.
P-8.558—H: 1 fardo n. 6, avariado.
SQ: 2 caixas ns. 5.673 e 5.670, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.674 e 5.672, idem.
SQC: 1 dita n. 11.964, idem.
Idem: 1 dita n. 11.963, repregada

Vapor inglez *Horace*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3 — EAC: 2 caixas ns. 183 e 105, repregadas.
EPDE—EM 3.327: 2 ditas ns. 590 e 583, avariadas.
MMC-QPC: 2 ditas ns. 208 e 210, repregadas.
MMC-HRC: 2 ditas ns. 277 e 273, idem.
MMC-QPC: 2 ditas ns. 211 e 207, idem.
MMC-AMC: 1 dita n. 454, idem.
MMC-HRC: 1 dita n. 270, idem.
MMC-QPC: 2 ditas ns. 217 e 202, idem.
MJC: 1 dita n. 6.190, idem.
MMC-QPC: 1 dita n. 209, idem.
AE: 1 dita n. 534, avariada.
HHC: 1 caixa n. 203, repregada.
GPC—OPRJ: 1 dita n. 2, idem
W: 11 bordalezas sem numero, avariadas.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em 20 de fevereiro de 1910.
Despachos sobre agua—OJ: 1 caixa n. 17, avariada.
HMC: 1 caixa n. 980, repregada.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em 20 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 5—PD: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
SG: 1 barrica n. 244, avariada.
Vapor inglez *Amazon*, entrado em 20 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 12—OPC: 2 caixas ns. 5.146 e 5.141, avariadas.
CPC: 1 dita n. 895/4, repregada.
FHC: 1 dita n. 107?, idem.
RCSC: 1 dita n. 104, idem.
CSP: 1 dita n. 2.363, avariada.
RC: 1 dita n. 3.278, idem.
FHC: 1 dita n. 1.080, idem.
HPC—10: 2 ditas ns. 1.591 e 1.592, idem.
JSC: 1 dita n. 180, idem.
OPC: 1 dita n. 3.890, idem.
JHHSP: 1 dita n. 28, repregada.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 1910.
Despachos sobre agua—OQC: 2 caixas sem numero, repregadas.
ASC: 1 dita idem, vazia.
Armazem n. 11—X. Martins: 1 caixa n. 12.789, avariada.
OI: 1 dita n. 36, repregada e avariada.
MLH—1 377: 1 dita n. 23, repregada
51: 1 dita n. 6.432, repregada e avariada.
Armazem n. 11 — SGC: 2 caixas ns. 38 e 40, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 32 e 24, idem.
Idem: 2 ditas ns. 31 e 54, idem.
Idem: 1 dita n. 12.059, repregada e avariada.
SA—R—C: 2 ditas ns. 631 e 628, idem idem.
Idem — R: 2 ditas ns. 633 e 627, idem idem.
Idem—R: 1 dita n. 639, repregada.
Idem: 1 dita n. 608, repregada e avariada.
Armazem n. 5—KF: 1 dita n. 79.093, avariada.
Armazem n. 11—JFC: 1 dita n. 20.531, repregada.
L—R—C: 2 ditas ns. 7.279 e 7.284, idem.
IIII IIII C—BC: 2 ditas ns. 3.767 e 3.771, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 3.768 e 3.769, idem.
Idem: 1 dita n. 3.766, repregada e avariada.
IIII IIII C—AGC: 2 ditas ns. 5.424 e 5.423, avariadas.
IIII IIII—C—IIII: 1 dita n. 5.009, repregada e avariada.
IIII IIII C — AMC: 1 dita n. 465, idem idem
Noutiras: 2 ditas ns. 12.787 e 12.795, avariadas.
Idem: 1 dita n. 12.796, repregada.

AEO — BSC: 1 dita n. 5.745, repregada e avariada.
ARPC: 1 dita n. 9.101, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.195, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 9.195, avariada.
Armazem n. 5—ASS: 1 barril, vazio.
Armazem n. 11—JT: 1 caixa n. 8.472, repregada.
Armazem n. 16—Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910—FC: 1 caixa n. 3, repregada.
FB: 1 dita n. 12.823, idem.
Idem: 1 dita n. 126.265, idem.
NCC: 1 tina n. 62, idem.
OP—NE: 1 caixa n. 516, idem.
TT: 1 dita n. 869, idem.
SAT: 1 dita n., idem.
Idem: 1 dita n. 28.303, idem.
Idem: 1 dita n. 28.302, idem.
LC: 11 caixas sem numero, avariadas.
AP: 1 caixa n. 3, repregada.
APC: 1 dita n. 50.483, idem.
LM: 1 dita n. 3.309, idem.
CPC: 1 dita n. 4.596, idem.
Idem: 1 dita n. 9.597, idem.
Idem: 1 dita n. 9.608, idem.
FA: 1 dita n. 9.099, idem.
FS: 1 dita n. 38.934, avariada.
F—C—AB: 1 dita n. 4.135, repregada.
FC: 1 mala n. 4, idem.
Sobre agua—CAF: 8 caixas sem numero, avariadas.
ML: 13 ditas sem numero, idem.
Armazem n. 3—Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 2 de fevereiro de 1910—PI—3: 2 caixas ns. 395 e 676, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 391 e 389, idem.
Idem: 4 barris ns. 672 a 5, vazando.
Idem: 2 barris ns. 698 e 699, vazando.
Idem: 11 ditos ns. ns. 769/79, idem.
Idem: 1 caixa n. 394, avariada.
Vapor francez *Cyg...*, entrado em 25 de fevereiro de 1910.
Armazem das amostras—VC—2: 1 caixa n. 7.129, repregada.
SB: 1 mala n. 1, idem.
CV: 1 caixa n. 85, idem.
B—B: 1 dita n. 103, idem.
Vapor francez *...ral Trond*, entrado em 1910.
Trapiche da Ordem—PC: 3 barris.
J: 4 caixas.
Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — FCC: 5 caixas numeros 1.303, 1.607, 1.568, 1.407 e 1.118, repregadas e avariadas.
Idem: 5 ditas ns. 1.457, 1.648, 1.339, 1.422 e 1.348, idem idem.
Idem: 5 ditas ns. 1.603, 1.623, 1.243, 1.297 e 1.579, idem idem.
Idem: 5 ditas ns. 1.169, 1.562, 1.612, 1.449 e 1.638, idem idem.
Idem: 5 ditas ns. 1.570, 1.253, 1.100, 1.555 e 1.543, idem idem.
Idem: 5 ditas ns. 1.363, 1.503, 1.079, 1.132 e 1.430, idem idem.
Idem: 5 ditas ns. 1.446, 1.563, 1.526, 1.403 e 1.295, idem idem.
Idem: 5 ditos ns. 1.557, 1.321, 1.150, 1.356 e 1.631, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.180, idem idem.
NLC: 8 ditas ns. 53, 69, 82, 15, 73, 12, 24 e 12, idem idem.
Idem: 8 ditas ns. 24, 12, 12, 1, 12, 12, 5 e 12, idem idem.
Idem: 8 ditas ns. 24, 59, 12, 14, 12, 12, 12 21, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 12, 12 e 24, idem idem.
Vapor allemão *Halle*, entrado em 6 de março de 1910.
Despacho sobre agua—Tudo: 1 caixa sem numero, repregada.
D—B: 1 barrica n. 919, idem.
Armazem n. 5 — MPC: 1 barril sem numero, vazio.
Armazem n. 10 — BP: 1 caixa n. 561, repregada e avariada.
Dia: 1 dita n. 1.542, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.537, repregada e avariada.
Fontes: 1 dita n. 4.373, repregada.
GC—MMRC: 1 dita n. 9.141, idem.
Idem: 1 dita n. 9.143, avariada.
JAPA: 1 fardo n. 7, idem.
JAMB: 1 caixa sem numero, idem.
KF—&C: 1 dita n. 8.396, repregada.
MC—B: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
Idem: 3 ditas ns. 5, 4 e 6, idem.
MWC: 2 ditas ns. 1.237 e 1.238, idem.
MB—LBWF: 2 ditas ns. 2.534 e 2.535, idem.
Idem: 1 dita n. 2.531, idem.
F—SM—C: 2 ditas ns. 8.552 e 8.519, idem.
Idem: 1 dita n. 8.518, idem.
NG: 1 dita n. 564, idem.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 9—AS: 1 caixa n. 67, avariada.
ARPC: 1 dita n. 8.697, repregada.
CPC: 1 dita n. 4.017, idem.
C&C. 1 dita n. 2)198/8, idem.
CP: 1 dita n. 123, idem.
CPC: 1 dita n. 4.019, repregada e avariada.
DIA: 1 dita n. 2.035, repregada.
DMC: 1 dita n. 9.637, avariada.
ESC: 1 dita n. 2.507, repregada.
Armazem n. 9—ESC 2 caixas ns. 11.415 e 2.488, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 18.025 e 18.024, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.507 e 2.496, idem.
EMC: 1 dita n. 1.289, repregada e avariada.
CA—& C: 2 ditas ns. 1.868 e 1.874, repregadas.
GF: 1 dita ns. 1 e 3, repregada e avariada.
GWWC: 1 dita n. 1, avariada.
J: 1 dita n. 6.187, repregada.
JBF: 1 dita n. 3.032, avariada.
JLC: 1 fardo n. 71, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de março de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 3

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.
Armazens das amostras—ARPC: 2 caixas ns. 5.027 e 9.026, repregadas.
CPC: 2 ditas ns. 276 e 277, idem.
Idem: 2 ditas ns. 737 e 4.016, idem.
C&C: 1 dita n. 20.19 5/, idem.
ES&C: 1 dita n. 18 022, idem.
EN&C: 1 dita n. 53, idem.
E—A—&C: 2 ditas ns. 1.842 e 1.832, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.849 e 1.851, idem.
Idem: 1 dita n. 1.850, idem.
SH—R—W: 1 dita n. 9.994, idem.
CCB: 1 dita n. 4.959, idem.
WF: 1 dita n. 1.281, idem.
WBC: 1 dita n. 4.2.6, idem.
JBO—Z: 2 ditas ns. 6.080 e 6.078, idem.
Idem: 1 dita n. 6.077, idem.
JD: 1 dita n. 1, idem.
HG: 2 ditas ns. 6.217 e 6.219, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.223 e 6.218, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.210 e 6.220, repregadas e avariadas.
HGH: 2 ditas ns. 1.176 e 1.178, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.169, repregada e avariada.
OAB—S: 2 caixas ns. 41 e 41, repregadas e avariadas.
Rogerio: 1 dita n. 9.978, repregada.
S—OL: 1 dita n. 38, idem.
199: 1 barrica n. 748, idem.
PARC: 2 caixas ns. 1.400 e 1.402, idem e repregadas.
SAG: 1 dita n. 1.122, repregada.
BS: 2 fardos ns. 175 e 179, idem.
SCG: 1 caixa n. 938, idem.
S—2.188—C: 1 dita n. 5 idem.
Vapor allemão *Cap Verd*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
Armazem da bagagem—M. G. M: 1 caixa sem numero, aberta.
Carlos Franco: 1 dita sem numero, repregada.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.
Armazem das amostras—Luiz José Barboza: 1 caixa sem numero, avariada.
Monsuen Causad: 1 dita sem numero, repregada.
L. Fontes & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Rodeny*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 15—L: 2 caixas sem numero, avariada.
F—Brilhante: 2 ditas sem numero, idem.
C—L—F: 11 ditas sem numero, idem.
SE—C: 7 ditas sem numero, idem.
T: 4 ditas sem numero, idem.
AGC—MBE: 1 dita n. 32, repregada.
AAMC: 1 dita n. 416, idem.
AS: 2 ditas sem numero, idem e repregadas.
BW. 7 barricas sem numero, repregada.
Dixon: 2 caixas ns. 18 e 19, idem.
Idem: 1 dita n. 20-22, repregada.
EEVM: 1 chapa n. 22, avariada.
EMC: 2 caixas ns, 253 e 255, avariadas e repregadas.
OPC: 2 ditas ns. 11.564 e 11.563, idem idem.
Idem: 1 dita n. 11.512, idem idem.
R—J—C—C: 2 ditas sem numero, repregada.
RECE: 1 dita idem, repregada e avariada.
SC: 1 dita n. 600, repregada.
ACS—AWG: 89 volumes avariado.
PC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
AB: 1 dita sem numero, repregada.
AGC: 11 ditas, avariadas.
D—V—Brazil: 27 ditas, idem.
CCC: 6 ditas, idem.
D—C: 4 ditas, idem.
E: 6 ditas, idem.
J—R—C—C: 1 dita, idem.
JDC: 18 ditas, idem.
JL: 17 ditas, idem.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 12—Casa Guarany: 1 caixa n. 130, repregada.
T&C: 1 dita n. 152, avariada.
Vapor inglez *Trynu*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 9—ACS—LC: 1 caixa n. 29, repregada.
AGC: 1 dita sem numero, idem.
C&C Smith: 1 dita n. 595, idem.
HC: 1 dita n. 7, avariada.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
LR—N—91—41—Souza: 2 ditas ns. 26 e 30, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 22 e 27, idem.
Idem: 1 dita n. 33, idem.
MMC: 1 fardo n. 2, avariado.
GAC: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
T: 2 ditas idem, idem idem.
GAC: 2 ditas idem, idem idem.
TSC: 2 ditas idem, idem idem.
GAC: 2 ditas idem, idem idem.
T: 1 dita idem, idem idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 11—AGR: 1 caixa n. 9, repregada.
AGC: 1 dita n. 14.702, avariada.
ABC: 1 dita n. 3.291, idem.
ARC: 1 dita n. 3.293, idem.

JRC: 1 dita n. 3.228, idem.
CW: 1 dita n. 280, repregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 16.241, avariada.
EHC: 1 dita n. 336, idem.
FIIIF: 1 fardo n. 6.227, idem.
F—C—C—X: 2 caixas ns. 3.877 e 3.864, repregadas.
GAL: 2 ditas ns. 2.080 e 2.074, idem.
Julio de Almeida: 2 ditas ns. 5.663 e 5.664, idem.
Idem: 1 dita n. 5.667, idem.
S—R—C—C: 2 ditas ns. 9.432 e 7.467, idem.
Idem: 1 dita n. 7.469, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.458 e 7.485, avariadas.
JLC: 1 dita n. 424, repregada.
Armazem n. 11—JFC: 1 caixa n. 20.569, repregada.
LRC: 1 dita n. 3.611, repregada e avariada.
Idem: 2 fardos ns. 7.415 e 7.414, avariados.
Idem: 1 dito n. 7.412, idem.
Idem: 1 dito n. 7.418, roto.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 11—OIC: 1 caixa n. 11.691, repregada.
P—8.538—H: 2 fardos sem numeros, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 4 e 7, idem.
SG: 1 caixa n. 5.691, idem.
SCC: 1 dita n. 26, repregada.
Idem: 1 dita n. 53, avariada.
WA—A: 1 dita n. 2.687, idem.
Despacho sobre agua—47: 1 dita n. 5.943, repregada.
Armazem n. 5—AAC: 1 barril n. 1.651, avariado.
B: 1 dito n. 22 741, idem.
Vapor inglez *Horace*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3 — ASC: 1 barril sem numero, vasando.
CRC: 1 lata n. 37, idem.
Dia: 3 fardos ns. 40, 31 e 36, avariados.
Idem: 3 ditos ns. 33, 35 e 38, idem.
Idem: 3 ditos ns. 34, 32 e 38, idem.
Idem: 1 dito n. 57, idem.
EFOM: 2 caixas ns. 2 e 1, idem.
EIC: 2 ditas sem numeros, repregadas.
Idem: 1 dita, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
GFP: 1 dita n. 52, idem.
MOVO: 1 dita n. 1.281, idem.
Bicalho—EFCB: 1 dita n. 1.485, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
OPRJ—JRC: 1 dita n. 4, idem.
TBC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
W: 1 dita idem idem.
Armazem das amostras — Th. Sapiamhnnter—Tolegrall: 1 pacote sem numero, roto.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 1910.

Armazem n. 11 — JSC: 1 caixa n. 1.051, avariada.
LC—R: 1 dita n. 7.282, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.275, avariada.
LC—R: 1 dita n. 7.281, idem.
MMC—CCB: 1 dita n. 4.070/17, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.070/15, idem.
MLBC: 1 dita n. 1.001, avariada.
MMC—ACC: 1 dita n. 5.427, repregada.
MLBC: 1 engradado n. 1.041/8, idem.
MLB—DJ: 1 barrica n. 807, idem.
ONL: 1 caixa n. 35, avariada.
Pinheiro: 1 dita n. 33, repregada e avariada.
40: 1 dita n. 6.302, idem.
Idem: 1 dita n. 1.011, avariada.
47: 1 dita n. 1.012, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.033, repregada e avariada.
51—PH: 1 dita n. 6.032, avariada.
8.588: 1 engradado n. 6.434, repregado.
Rodrigues: 1 fardo n. 3, avariado.

Armazem n. 11 — SSC: 1 caixa n. 55, avariada.
SARC: 2 ditas ns. 634 e 629, repregadas e avariadas.
SDC: 1 dita n. 6.223, repregadas.
VO: 1 dita n. 201, idem.
VODBBQ: 1 dita n. 5.244, repregada.
WH: 1 dita n. 8.802, avariada.
ZC: 1 dita n. 605, idem.
AL: 1 dita n. 651, repregada.
ARPC: 1 dita n. 8.028, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 8.754 e 8.690, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.757 e 9.197, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.740 e 9.009, avariadas.
CA: 2 fardos ns. 36 e 39, repregados.
Idem: 2 ditos ns. 35 e 38, idem.
Casa do Pescador: 1 caixa n. 106, repregada.
Idem: 1 dita n. 104, idem.
Idem: 1 fardo n. 108, avariado.
Cedro: 2 caixas ns. 239 e 382, avariadas.
C: 1 dita n. 6.836, repregada.
ER: 1 dita n. 2.529, avariada.
Força Policial Districto Federal: 1 dita n. 71.635, idem.
Idem: 1 dita n. 71.635, repregada.
CE&C: 1 dita n. 3.825, idem.
Idem: 1 dita n. 3.862, avariada.
EM: 2 saccos avariados.
JGIC: 1 caixa n. 3.524, avariada.
GBC: 1 dita n. 8.717, repregada e avariada.
THCW: 1 dita n. 7.588/2, repregada.

Armazem n. 11—Casa do Rezende: 1 caixa n. 107, repregada.
ESC—K: 1 dita n. 17.523, idem.
GAL ou SAG: 1 dita n. 64, repregada e avariada.

Armazem n. 5—GLC: 1 barril, vazio.
Vapor francez *Ceylan*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
ACS: 21 caixas, avariadas.
Idem: 1 dita n. 7.084, repregada.
CCC: 1 dita n. 333, idem.
Idem: 32 ditas, avariadas.
FJC: 30 ditas, idem.
ASC: 20 ditas, idem.
CC: 19 ditas, idem.
ME: 6 ditas, idem.
Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
PC: 5 ditas, avariadas.
Idem: 1 dita n. 221, repregada e avariada.
QZC: 15 ditas, avariadas.
CS: 1 dita n. 21, repregada.
HE: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 12, avariada.
JTC: 1 dita n. 9.678, repregada.
Vapor allemão *Hornstanfen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 1 — ARC: 1 caixa n. 4.464, repregada.
APL—20.354: 1 dita n. 1, avariada.
BJS: 1 dita n. 20.647, idem.
GV&C: 1 dita n. 587, idem.
JLW: 1 dita n. 1.301, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 20.562, repregada.
CPC: 1 dita n. 1.541, idem.
GLEO—EJ: 1 dita n. 59, idem.
Idem: 1 barrica, idem.
CPC: 2 caixas ns. 606 e 516, idem.
Armazem n. 1 — Casa Sucena: 1 caixa n. 8.637, repregada.
L—R—C: 2 ditas ns. 7.076 e 7.078, avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.077, idem.
LFB: 2 ditas ns. 5.350 e 6.361, idem.
PAC: 1 dita n. 4.913, idem.
P—A—C: 1 dita n. 5.019, repregada.
SC—S: 2 ditas ns. 855 e 872, avariadas.
713: 1 dita n. 3.790, repregada.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em 13 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 9—EMC: 1 caixa n. 52, repregada.
E—C—A: 1 dita n. 1.847, avariada.
EA: 1 gigo n. 6.696, idem.
OF: 1 caixa n. 2, idem.
JBF: 1 dita n. 3.034, idem.
J—R—C—C: 2 ditas ns. 347 e 349, repregadas e avariadas.
K: 1 dita n. 2.529, idem idem.
Honorio Bicalho—Rio — M — V: 1 barrica n. 1.390, repregada.
OVC: 1 dita n. 99, idem.
PARC: 2 ditas ns. 1.404 e 1.401, repregadas e avariadas.
ARPC: 2 ditas ns. 7.185 e 8.692, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.189 e 7.186, idem idem.
BL — E: 1 dita n. 112, idem idem.
B—B: 1 dita n. 4.814, avariada.
CBI: 3 ditas ns. 693, 703 e 700, vazando.
Idem: 2 ditas ns. 699, 696 e 702, idem.
Idem: 1 dita n. 697, idem.
CLB: 1 caixa n. 400, repregada.
CPC: 2 ditas ns. 1.973 e 4.506, idem.
Armazem n. 9—Drogaria Berrini: 2 caixas ns. 821 e 813, repregadas.
Setill: 1 dita n. 5.771, avariada.
S: 1 dita n. 176, idem.
SAC: 2 barris ns. 104 e 1.009, vasando.
Idem: 2 ditos ns. 1.007 e 1.003, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.010 e 1.002, idem.
Idem: 1 dito n. 1.006, idem.
SAC: 1 caixa n. 1.125, avariada.
SM—RW: 1 dita n. 9.937, idem.
A—W: 1 dita n. 243, repregada e avariada.
Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 10—CS: 1 engradado n. 22, avariado.
DWC: 1 caixa n. 7.997, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.998, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.831 e 7.876, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.000 e 8.855, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.993 e 7.879, idem.
RH: 1 dita n. 40.768, idem.
Idem: 1 dita n. 40.771, idem.
Vianna: 1 dita n. 116/4, idem.
Armazem n. 5—CS: 1 engradado n. 10, avariado.
Idem: 1 caixa n. 19, idem.
CT: 4 ditas ns. 116, 115, 119 e 118, idem.
Idem: 4 ditas ns. 113, 117, 110 e 134, idem.
Idem: 4 ditas ns. 130, 123, 132 e 135.
Vapor *Cordillère*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 12—Enul Fongenelli: 1 mala sem numero, repregada.
Eran & Guilherman: 1 dita sem numero, idem.
1 caixa n. 5.872, repregada e avariada.
Vapor francez *Cordillère*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem de Amostras — Casa Sucena: 1 pacote n. 625, roto.
Dannecker Vanor: 2 caixas DR, repregadas.
BP: 1 dita B, repregada.
SCR: 1 dita n. 5.401, idem.
RAR: 1 dita n. 14, idem.
50: 1 dita n. 5.851, idem.
IEM: 1 dita n. 4.349, idem.
TJ: 1 dita n. 1.061, idem.
Vapor inglez *Tompson*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 15 — JT: 2 caixas ns. 161 e 160, repregadas.

Wester Eletric: 3 ditas n. 3.523 e 45, idem.
DC: 1 dita n. 1.211, idem.
Januario Zonero: 1 dita sem numero, idem.
Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — QB: 1 caixa n. 49, avariada.
Vapor francez *Cordillère*, entrado em 1910
Armazem de Amostras — LFC: 1 caixa n. 10 255, repregada.
RS&T: 1 dita n. 237 B, idem.
Vapor francez *Cordillère*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem de Bagagens — LFQ: 1 caixa sem numero, aberta.
Laboue: 1 dita n. 3.256, idem.
Sem marca: 1 mala sem numero, idem.
LCP: 1 sacco, avariado.
J. Soubu: 1 dito sem numero, aberto.
Sem marca: 1 mala sem numero, idem.
Gasparine: 1 engradado quebrado.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 bahú idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 caixa idem, idem.
Vapor italiano *Savoia*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.
Idem: 1 dita n. 17, avariada.
Idem: 1 dita n. 9, quebrada.
Martem Bleeth: 1 mala sem numero, aberta.
Sem marca: 1 dita n. 13, avariada.
Idem: 1 caixa n. 4, quebrada.
Idem: 1 mala n. 7, avariada.
Idem: 1 dita n. 12, aberta.
Idem: 1 dita n. 7, avariada.
Idem: 1 dita n. 24, aberta.
Idem: 1 sacco n. 572, avariado.
Idem: 1 mala, idem.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem da bagagem — ES: 1 cesto sem numero, aberto.
Vapor *Aachen*(?), entrado em 3 de julho de 1909:
Trapiche da Ordem—S: 5 caixas com batatas em decomposição.
Vapor *Orita*, entrado em 20 de setembro de 1909:
Trapiche da Ordem—PTC: 6 caixas com batatas em decomposição.
Vapor *Oronsa*, entrado em 27 de outubro de 1909:
Trapiche da Ordem—R: 10 caixas com batatas em decomposição.
OLS: 13 ditas idem, idem.
Vapor *Ceylan*, entrado em 23 de outubro de 1909:
Trapiche da Ordem—RTB: 10 caixas com batatas em decomposição.
Vapor *Farley*, entrado em 18 de novembro de 1909:
Trapiche da Ordem—JMD: 100 caixas com batatas em decomposição.
GS: 50 ditas idem, idem.
Vapor *Cavour*, entrado em 27 de novembro de 1909:
Trapiche da Ordem—GS: 10 caixas com batatas em decomposição.
Vapor *Atlantique*, entrado em 6 de dezembro de 1909:
Trapiche da Ordem—BS: 85 caixas com batatas em decomposição.
LP: 50 ditas idem, idem.
Vapor *Orilla*, entrado em 9 de dezembro de 1909:
Trapiche da Ordem—CC: 100 caixas com batatas em decomposição.
PTC: 2 ditas idem, idem.
Vapor *Ville Paris*, entrado em 13 de dezembro de 1909:
Trapiche da Ordem—BAC: 5 caixas com batatas em decomposição.
Vapor *Cambodge*, entrado em 17 de dezembro de 1909:
Trapiche da Ordem—SSC: 200 caixas com batatas em decomposição.
Vapor *Cordillère*, entrado em 20 de dezembro de 1909:
Trapiche da Ordem—RTB: 43 caixas com batatas em decomposição.
Vapor *Ortega*, entrado em 20 de dezembro de 1909:
Trapiche da Ordem— Ramalho: 2 caixas com batatas em decomposição.
Vapor *Amiral S. Summnaix*, entrado em 30 de dezembro de 1909:
Trapiche da Ordem—PT: 4 caixas com batatas em decomposição.
Vapor inglez *Tsé*, entrado em 23 de janeiro de 1910:
Trapiche da Ordem—JIVI: 76 caixas com batatas em decomposição.
Vapor *Provence*, entrado em 6 de abril de 1909:
Trapiche da Ordem—NLC: 3 garrafões sem numero, quebrados.
15—E—700: 2 saccos de arroz idem, transferidos do Trapiche Fonseca para o da Ordem em 25 de novembro de 1907.
Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 4

Vapor francez *Malle*, entrado em 2 de março de 1910.
Armazem de bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor hespanhol *José Gullar'*, entrado em 2 de março de 1910.
Armazem de bagagem - Leopoldo L. Herno: 1 mala sem numero, aberta.
Blanche Andreis: 1 dita idem, idem.
Vapor francez *Atlantique*, entrado em 2 de março de 1910.
Anctla Casse: 1 mala sem numero, aberta.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
J. S. Moraes: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Orcoma*, entrado em 2 de março de 1910.
Armazem de bagagem — SM: 1 mala, aberta.
A. F. Barrozo: 1 dita, idem.
JP: 1 engradado, quebrado.
Sem marca: 1 caixa, aberta.
Idem: 1 dita, idem.
Antonio F. Almeida: 1 dita, quebrada.
APF: 1 dita, avariada.
Vapor italiano *Principessa Mafalda* entrado em 2 de março de 1910.
Armazem de bagagem—Legacion de Italie: 1 caixa, repregada.
Sem marca: 1 dita n. 4.683, vazando.
Idem: 1 dita n. 4.665, avariada.
Armazem de Bagagem—TN: 1 chapa aberta.
Legacion Italie: 1 caixa repregada.
SL: 1 sacco roto.
Vapor francez *Cordillère*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 5—TBC: 1 amarrado n. 8.548 repregado.
HM—835: 1 dita sem numero, idem.
CMC: 1 dita n. 1.655, avariado.
Idem: 1 dita n. 1.658, idem.
Idem: dita n. 80, idem.
Idem: 2 ditas ns. 81 e 104, idem.
Idem: 3 ditas ns. 98, 85 e 20, idem.
Idem: 3 ditas ns. 69, 89 e 7, idem.
Idem: 2 ditas ns. 93 e 1.656, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.657 e 1.653, idem.
Idem: 2 ns. 1.657 e 1.654, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.656 e 1.655, idem.
Armazem n. 12—LF: 1 dita n. 4.105, idem.
LdeL: 1 dita n. 654, idem.
MWC: 1 dita n. 498, repregada e avariada.
LMCC: 1 dita n. 4.538, repregada.
Noé: 1 dita n. 15.920, avariado.
PAdC: 1 dita n. 8.121, idem.
RS&C: 1 dita n. 2.167, repregada e avariada.
RK: 1 dita n. 493, idem idem.
Idem: 1 dita n. 498, idem.
SS—WH&C: 1 dita n. 3.600, idem idem.
TV: 1 dita n. 8.117, idem.
Idem: 1 dita n. 8.118, avariada.
Armazem n. 12—A—SSC: 1 caixa n. 32, avariada.
VAV: 1 dita n. 1.196, idem.
Viann: 1 dita n. 1, repregada.
AVC: 1 dita n. 6.901, idem.
Idem: 1 dita n. 6.9 3, idem.
AFS: 1 dita n. 617, repregada e avariada.
ADT: 1 dita sem numero, avariada.
BEWC: 9 dita n. 78, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 87, repregada.
Casa Sucena: 1 dita n. 10.117, idem.
DWE: 1 dita n. 1.408, avariada.
EC: 2 ditas ns. 193 e 195, repregadas.
E: 1 dita n. 13.159, idem.
EAC: 2 ditas ns. 6.959 e 6.956, avariadas.
Idem: 1 dita n. 6.950 idem.
FC: 1 dita n. 569, repregada.
J&DDC: 2 ditas ns. 1.409 e 1.410 avariadas.
JA&C: 1 dita n. 615, idem.
L&C: 1 dita n. 2.780, idem.
Idem: 1 dita n. 2.779, idem.
LOW&C: 1 dita sem numero, avariada.
LHLC: 1 dita n. 31, idem.
Idem: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
Armazem n. 5—C—M—C: 3 ditas ns. 49 3 e 18, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 30, 50 e 17, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 2, 26 e 39, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 6, 33 e 15, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 24, 33 e 39, idem.
Armazem n. 5 — TBC: 2 caixas ns. 8.490 e 8.513, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.454 e 8.457, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.514 e 8.541, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.507 e 848, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.461 e 8.456, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.491 e 8.487, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.548 e 8.447, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.529 e 8.531, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.481 e 8 511, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.483 e 8.431, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.467 e 8.579, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.540 e 8.479, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.435 e 8.519, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.492 e 8.513, idem, idem.
Herminios: 1 dita n. 66, idem.
HMC: 2 ditas ns. 865 866, idem, idem.
TBC: 2 ditas ns. 8.446 e 8.532, idem, idem.
Vapor francez *Ceylan*, entrado em 26 de janeiro de 1910.
Armazem n. 14 — RC: 35 caixas, avariadas.
AJS: 10 ditas sem numero, idem.
FIC: 3 ditas, idem, idem.
EI: 5 ditas, idem, idem.
GIC: 4 ditas, idem, idem.
GWC: 3 ditas, idem, idem.
MC: 8 ditas, idem, idem.
ME: 2 ditas, idem, idem.
RT: 8 ditas, idem, idem.

AC: 4 ditas, idem, idem.
Armazem n. 14—ASC: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.
S: 1 dita n. 1, idem idem.
PC: 1 dita n. 1, idem idem.
ME: 13 ditas sem numero, avariadas.
GIC: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.
GNC: 1 dita n. 1, idem idem.
AJS: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Menezes & Comp.: 1 dita n. 1, idem idem.
Vapor inglez *Orcoma*, entrado em 2 de março de 1910.
Armazem das amostras—H—W—S: 2 caixas ns. 36 e 32, repregadas e avariadas.
ESC: 3 ditas ns. 35, 36 e 38, idem.
Idem: 1 dita n. 34, idem.
18: 1 pacote n. 123/31, rôto.
Gulherme de Mattos: 1 pacote sem numero, idem.
Sloper Irmãos: 3 caixas ns. 18, 16 e 5, repregadas e avariadas.
ME: 1 dita n. 2.101, idem idem.
RB: 2 caixas ns. 2.769 e 2.768, idem idem.
JEM: 1 dita n. 4.351, avariada.
H—W—5: 2 ditas ns. 33 e 39, idem.
Sloper Francia: 1 dita n. 10, repregada.
Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 1—BVC: 13 caixas ns. 226 a 238, avariadas.
CMM: 2 barris ns. 5 e 6, vasando.
CPC: 1 caixa n. 577, repregada.
CS: 1 dita n. 9.052, avariada.
Casa Sucena: 1 dita n. 784, repregada.
EK: 2 ditas ns. 5.071 e 5.072, repregadas.
JRS: 2 ditas ns. 124 e 125, avariadas.
JO: 1 barril n. 9, vazando.
LHC: 1 caixa n. 1.400, repregada.
OPC: 1 dita n. 11.637, repregada.
BM: 3 ditas sem numero, repregada e avariada.
FA: 8 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita, idem, vazia.
Rolo: 10 ditas idem, avariadas.
C: 10 ditas idem, idem.
PCC: 2 ditas n. 11, repregada e avariada.
C—M—C: 10 ditas sem numero, avariadas.
AL: 10 ditas idem, idem
T—SM—C. 2 ditas ns. 2.546 e 8.572, repregada.
U—32—C: 1 dita n. 2, avariada.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua—EI&C: 1 caixa n. 33, repregada.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 9—ALP: 2 caixas repregadas.
Idem: 1 dita n. 156, idem.
Arcas: 1 dita n. 256, idem.
CP: 1 dita n. 131, idem.
C&C: 1 engradado n. 618, avariado.
CIP—VNC: 1 caixa n. 89, repregada.
Dixon: 1 dita n. 071, idem.
E&CA: 1 dita n. 1.843, idem.
F—K: 1 barrica n. 5.973, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.989, idem.
ED: 1 dita n. 221, idem.
MMC: 1 caixa n. 923, idem.
MS: 1 dita n. 4.580/2, idem.
MB: 1 dita n. 163, idem.
S: 1 dita n. 5.311, idem.
A—C 50: 1 dita n. 45, avariada.
Tijuca: 1 dita n. 13.103, idem.
T—A—1.931: 1 dita n. 190, idem.
VCC: 1 dita n. 1.455, idem.
WF: 1 dita n. 1.280, repregada.
Z: 1 dita n. 6.079, idem.
Z: 1 dita n. 6.036, idem.
Z: 1 dita n. 6.075, idem.
Z: 1 dita n. 6.071, idem.
Z: 1 dita n. 6065, idem.

Vapor *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Sobre agua—Moca: 5 caixas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, repregadas.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Indo: 3 ditas ns. 1, 1 e 1.
Ceylan: 1 dita n. 1, idem.
ASC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem
MRM: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 1 idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Despachos sobre agua—Idem: 1 caixa sem numero, repregada.
Armazem n. 10—WC: 1 dita n. 1.231, idem.
Vapor hollandez *Maasland*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3—JJS: 2 caixas sem numero, repregadas.
JBT: 1 barril sem numero, vasando.
Costa Ribeiro: 200 caixas idem, avariadas.
Casa de Detenção: 1 caixa n. 5.165, idem.
Da: 1 dita n. 8.8 8, idem.
FMC: 1 dita sem numero, repregada.
BC—302: 1 dita n. 219, repregada e avariada.
RJ: 2 ditas ns. 4.148 e 4.174/1, idem idem
Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Despachos sobre agua—CVG: 1 barril numero 161, vasando.
GB: 1 caixa sem numero, idem.
AH: 1 barril n. 1.482, vasando.
EC—SH: 1 caixa n. 8.5 0, repregada.
HSC: 1 fardo n. 1.101, avariado.
MWC: 1 caixa n. 1.219, repregada.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 2 de fevereiro de 1910.
Armazem das amostras — LHW: 1 caixa n. 4.270, repregada.
AVC: 1 dita n. 3.774, idem.
HP: 1 dita n. 1.794, idem.
SWF. 1 dita n. 1.920, idem.
JD de Valle: 1 dita n. 34, idem.
JR de CC: 1 pacote n. 209, roto.
Idem: 1 dito n. 210, idem.
ALC: 1 dito n. 1, idem.
BMC: 1 dito n. 300, idem.
L. Santos: 1 pacote sem numero, idem.
JR de CC: 1 dito n. 611, idem.
ST: 1 dita n. 4.259, repregada.
IIIIJ: 1 dita n. 6.973, idem.
Ministro da Guerra: 1 dita sem numero, idem.
IIIIJ: 1 dita n. 6.977, idem.
ARPC: 1 fardo n. 1, roto.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 12—Oliveira Valle & Comp.: 1 encapado n. 4.102, roto.
Joseph Bune: 1 caixa n. 41.635, repregada.
Vapor inglez entrado em 23 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 9—JLD: 1 caixa sem numero, vazando.
HHHHC: 1 fardo sem numero, avariado.
LHC: 1 caixa n. 973, repregada.
ALF: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
Meia: 2 ditas ns. 1 e 4, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
HHPC: 1 amarrado sem numero, idem.
Idem: 1 dito idem idem.
JPG: 1 barril idem, vazio.
TSC: 1 caixa idem, repregada e avariada.
GAC: 2 ditas idem idem idem.
T: 2 ditas idem idem idem.
GAC: 2 ditas idem idem idem.
T: 2 ditas idem idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem idem.

GAC: 2 ditas idem idem idem.
MR—810: 1 dita n. 16, avariada.
Armazem n. 9—HC: 2 caixas ns. 9 e 27, avariadas
Idem: 1 dita n. 5, idem.
HHC: 1 dita n. 979, idem.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 11—AQ: 1 caixa n. 52, repregada.
AQK: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
EMC: 1 dita n. 334, idem idem.
Armazem sobre agua—EM: 1 dita n. 565, idem idem.
Armazem n. 11—ELC: 1 caixa n. 17.758, repregada e avariada.
K—Galeria Brazil: 1 dita n. 20.871/10, idem idem.
JR—CC: 2 ditas ns. 7.466 e 7.468, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.463, idem idem.
JLC: 1 dita n. 483, idem idem.
LC: 1 dita n. 6.319, idem idem.
Armazem n. 11—R—LIC: 1 barril n. 127, vazando.
Maluco: 2 caixas ns. 2.570 e 2.567, repregadas.
Armazem n. 5 — LQWF:—P: 1 barrica n. 4.431, repregada.
Armazem n. 11 — 1 114—48: 2 caixas ns. 2.763 e 2.926, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 2.925, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 923 e 2.966, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.734, idem idem.
4: 1 dita n. 5.945, idem idem.
R: 1 dita n. 836, idem idem.
Rodrigues: 1 dita n. 87 210, idem idem.
EM—S—V—120: 1 dita n. 1.196, idem idem.
C—T: 1 dita n. 4.506, idem idem.
1.115—WOC: 1 dita n. 5.145, idem idem.
WA—R: 1 dita n. 2.674, idem.
Idem: 1 dita n. 2.675, idem.
Idem: 1 dita n. 2.676, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

—

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Compras deste Departamento recebe propostas no dia 15 do corrente mez, até 1 hora da tarde, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

6.000 cobertores de lã encarnada.
20.000 lenços de algodão brancos.
20.000 pares de meias de algodão.
100 pares de meias de lã.
214 lenços de seda preta.
2.000 ponches de panno azul ferrete para praças.
2.500 calças de brim.
2.500 chapéos de feltro.
207 chapéos de oleado, com fita e legenda.
2.500 paletots de brim.
2.700 kepis de panno com pompons (sendo 200 para musicos de engenharia, 500 para obuzeiros, 1.000 para cavallaria, 500 para para esquadrão de trem e 500 para engenharia).
6.020 gorros com pala (sendo 500 para musicos de cavallaria, 1.000 para musicos de infantaria, 200 para musicos de engenharia, 500 para obuzeiros, 500 para esquadrão de trem, 3.000 para infantaria, 200 para companhia de metralhadoras, 1.000 para engenharia e 20 para enfermeiros).
200 bonets redondos de panno azul marinho com disco para marinheiros.
101 bonets redondos com emblema para patrões, foguistas e machinistas.
450 pares de dragonas para musicos (sendo 100 para artilharia, 100 para caval-

... 200 para infantaria e 50 para engenharia).
10.000 mochilas completas.
3.000 colchões cheios de capim.
50 colchões cheios de crina vegetal.
3.000 travesseiros cheios de capim.
50 travesseiros cheios de paina.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, sem emendas ou razuras, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

Todos esses artigos serão iguaes aos typos existentes no departamento, onde poderão ser examinados; sendo todos fornecidos no prazo de quatro mezes, excepto as mochilas, cujo prazo maximo de entrega será de cinco mezes.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste departamento, até a vespera da concorrencia e farão a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade.

Os proponentes deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão da proposta a ausencia do proponente ou de seu representante ou a inobservancia das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, 3 de março de 1910.—*A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe. (*

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente desta junta:

Faz saber aos alistados abaixo mencionados, que deverão apresentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas idades e allegações:

12º districto —Espirito Santo:

Ns. 23, 32, 35, 44, 53, 69, 71, 91, 92, 93, 95, 97, 100, 104, 107, 110 e 114, João Ferreira, Joaquim Lopes da Silva, João Cosme de França, Alvaro Pereira de Mattos, Manoel Antonio Salgado, Adamazio Antonio J. de Almeida, Bonifacio José Luis, Arnaldo Bittencourt Belford, Alcides da Cunha Machado, Eduardo Pires Duarte, Eduardo de Moraes, Heitor Fogaça Pereira, José Ferreira de Almeida, Francisco Anselmo, Laudelino Teixeira P. Ribeiro, Ildefonso dos Santos e Sebastião de Almeida, afim de apresentarem certidões de idade.

13º districto—São Christovão:

Ns. 1, 8, 9, 19, 23, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 41, 55, 59, 72 e 82, Arthur Peixoto, Julio de Alcantara Pinheiro, Theotonio de Santa Cruz Oliveira, Carlos Braz da Matta, Eugenio Alves, Francisco Armindo Peça, Renato de Freitas Lobo, Domingos Rodrigues, Antonio Martins, João Oliveira, Thimoteo Pacheco Drumond, Euclydes P. Baptista, Nestor Dias, Alfredo Rodrigues Flores, Oscar Rodrigues de Carvalho e Antonio Alvim, os dous primeiros para provarem a qualidade de officiaes honorarios, e os demais para apresentarem certidões de idade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 4 de março de 1910. — *Carlos Jansen Junior*, capitão-secretario. (*

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Tendo sido approvada pelo Sr. general de divisão, ministro da guerra, a concurrencia realizada neste departamento, para fornecimento de artigos do grupo — Tintas, drogas, brochas e vernizes — durante o corrente semestre, de ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, são convidados os Srs. Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Gonçalves Castro & Comp., Laport, Irmão & Comp., e Placido Teixeira & Comp. afim de comparecerem na 4ª Divisão para assignarem o respectivo contracto, incorrendo na perda da caução aquelle que o deixar de fazer até o dia 7 do corrente.

4ª Divisão, 3 de março de 1910. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe. (*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;
b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;
c) obras de arte;
d) edificios;
e) assentamento do material fixo;
f) assentamento da linha telegraphica;
g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua, giradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juros annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que alludo a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral. (.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cáes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cáes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cáes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver acrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar, as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no caes, como adiante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se faça por apparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de caes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo caes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou a custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até	500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500	» ...	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até	500 kilogrammas...		3 réis
até	1.500	» ..	5 »
até	3.000	» ..	8 »
até	5.000	» ..	10 »
até	20.000	» ..	15 »
até	50.000	» ..	20 »
até	100.000	» ..	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro............	1,5 réis
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro.............	1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..	1 real
g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem...........................	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empreza do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas do exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo os quaes fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem do armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.......	0
Carvão descarregado e entregue em terra..........................	3$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.........	5$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem..................	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro....	2$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas...............	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes.........................	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para a uso dos apparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lett a *d* do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e *onus* conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a area comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalisação deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 °/o, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento a sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalisação aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante um guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnisal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despezas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clasusula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despezas de fiscalisação.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despezas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000.000$ em 3.000.000$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000$ em papel, para o primeiro accrescimo, de 3.000:000$ a 6.000:000$; para o segundo accrescimo, de

6.000:000$ a 9.000:000$; para o terceiro accrescimo acima de 9.000:000$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes, desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 lettras *b* e *c*, parte quinta do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma fórma fará a desobstrucção e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga Ordem e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cáes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cáes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cáes, os navios que o trecho do mesmo cáes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o cáes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cáes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2:000$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brazileiros, e o fôro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accôrdo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores a data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com

esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um enveloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse enveloppe as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo enveloppe igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes desentranhando se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.
Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, e circular n. 3/3, de 15 de janeiro findo, faço publico que a sub-directoria recebe, até o dia 22 do corrente, ás 4 horas da tarde, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o fornecimento á directoria geral, durante o corrente anno, do material constante da relação abaixo e que não foi contractado na primeira concurrencia.

Para esta segunda concurrencia prevalecem todas as clausulas e condições do edital de 1 de outubro do anno proximo passado, publicado no *Diario Official* de 6 daquelle mez, ficando apenas dispensados da caução de que trata a regra 1ª do citado edital os concurrentes que ainda não levantaram os depositos da primeira concurrencia.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concurrencia, ás 11 horas da manhã, no gabinete da Sub-directoria do Expediente, ficando desde já convidados para assistirem a esse acto os Srs. proponentes, que podem ser representados por procuradores idoneos.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, Rio de Janeiro, 2 de março de 1910.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

1. Papel para copias com o duplicador Revol, folha.
2. Baldes esmaltados, um.
3. Bancos de ferro para telhas, um.
4. Moringues para quatro litros, um.
5. Canecas de agatha, uma.
6. Cadeados de latão com duas chaves, um.
7. Espiriteiras de cobre, n. 3, uma.
8. Borracha em lençol, kilo.
9. Saccos de aniagem de 1m,00×0m,80, um.
10. Capachos de côco, conforme a amostra, um.
11. Capachos de corda, um.
12. Cestas grandes, ns. 1, 2 e 3, uma.
13. Cylindros de folha de 0m,28×0m,12, um.
14. Cylindros de folha de 0m,32×0m,14, um.
15. Cylindros de folha de 0m,27×0m,17, um.
16. Cylindros de folha de 0m,33×0m,23 um.
17. Escarradeiras de porcellana, uma.
18. Escarradeiras de ferro esmaltado, uma.
19. Estantes de vinhatico, envidraçadas, uma.
20. Regadores para 20 litros, um.
21. Massa para limpar metal, em latas pequenas, lata.
22. Lavatorio de ferro com espelho, um.
23. Torcidas para espiriteiras, duzia.
24. Pinceis grossos, um.
25. Tinta para marcar malas, lata.
26. Porta-fio, um.
27. Tinta preta em latas, lata.
28. Vassouras de piassava, pequenas, uma.
29. Vassouras de piassava, grandes, uma.
30. Vassouras para lavar casa, uma.
31. Tubos de borracha para gaz, metro.
32. Canetas com bico de vidro, duzia.
33. Diccionario portuguez de Adolpho Coelho, jogo.
34. Diccionario portuguez universal de Almeida, jogo.
35. Diccionario portuguez contemporaneo de Auleto, jogo.
36. Diccionario portuguez prosodico de João de Deus, jogo.
37. Diccionario portuguez-francez de Roquette, jogo.
38. Diccionario portuguez-inglez de Michaeles, jogo.
39. Diccionario portuguez-allemão de Michaeles, jogo.
40. Diccionario portuguez-italiano de Raqueni, jogo.
41. Diccionario portuguez-allemão de Bösche, jogo.
42. Diccionario francez-allemão de Kœler, jogo.
43. Diccionario inglez-portuguez de Escher, jogo.
44. Diccionario inglez-francez de Chifter, jogo.
45. Diccionario inglez-francez de Spiers, jogo.
46. Diccionario inglez-allemão de Kœhler jogo.
47. Diccionario hespanhol-portuguez de Marques, jogo.
48. Diccionario geographico de Moreira Pinto, volume.
49. Livros para copiar e papel polygrapho, um.
50. Papel almasso meias folhas para agencias, uma.
51. Pinças, uma.
52. Tinteiros para escrivaninhas, grandes, um.
53. Anteparas de folha para espiriteiras, uma.
54. Armação de ferro para bolsas de caixa de collecta, uma.
55. Balanças de 1 kilo com pesos, uma.
56. Balanças de 1 kilo com pesos e encaixotadas, uma.
57. Balanças de 2 kilos com pesos, uma.
58. Balanças de 2 kilos com pesos e encaixotadas, uma.
59. Balanças de 5 kilos com pesos, uma.
60. Balanças de 5 kilos com pesos e encaixotadas, uma.
61. Balanças de 10 kilos com pesos, uma.
62. Balanças de 10 kilos com pesos e encaixotadas, uma.
63. Balanças de 15 kilos com pesos, uma.
64. Balanças de 15 kilos com pesos e encaixotadas, uma.
65. Balanças de 25 kilos com pesos, uma.
66. Balanças de 25 kilos com pesos e encaixotadas, uma.
67. Balanças de 50 kilos com pesos, uma.
68. Balanças de 50 kilos com pesos e encaixotadas, uma.
69. Baldes de zinco n. 12 e 14, um.
70. Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma.
71. Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma.
72. Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma.
73. Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma.
74. Bandeiras nacionaes de 6 pannos, uma.
75. Bandeiras nacionaes de 7 pannos, uma.
76. Bandeiras nacionaes de 8 pannos, uma.
77. Bandejas para copos, uma.
78. Bancos de palhinha, um.
79. Bancos de madeira para machina de escrever, um.
80. Bolsas para caixa de collecta, uma.
81. Cabides de 3 cabeças, um.
82. Cabides de 5 cabeças, um.
83. Cadeados de latão, um.
84. Caixas de madeira para collecta, uma.
85. Chapas com lettras abertas, de 0m,20×0m,50, uma.
86. Carteiras de vinhatico para duas pessoas, de 1m,80×0m,90, uma.
87. Castiçaes de agatha, um.
88. Chaves para caixa de assignantes, uma.
89. Cofres nacionaes medindo 0m,56×0m,41×0m,41, um (*).
90. Cofres nacionaes medindo 0m,65×0m,50×0m,50, um (*).
91. Cofres nacionaes medindo 0m,75×0m,70×0m,50, um (*).
92. Cofres nacionaes medindo 0m,90×0m,80×0m,70, um (*).
93. Cofres nacionaes medindo 1m,10×0m,76×0m,60, um (*).
94. Cofres nacionaes medindo 1m,10×1m,00×0m,65, um (*).
95. Cofres nacionaes medindo 1m,50×1m,00×0m,80, um (*).
96. Cofres nacionaes medindo 1m,24×1m,12×0m,76, um (*).
97. Escadas de pinho de riga, degráo.
98. Escarradeiras de louça, grandes, uma.
99. Escovas para carimbos, uma.
100. Fechaduras com duas chaves, collocadas, uma.
101. Ferros de arrancar pregos, um.

(*) Devendo a entrega ser feita nas sub-directorias ou em qualquer agencia do Correio do Trafego Postal.

102. Fogareiro para alcool, um.
103. Fogareiros para gaz com um buraco, um.
104. Fogareiros para gaz com dous ou tres buracos, um.
105. Mesas de pinho para manipulação de correspondencia, uma.
106. Mesas de vinhatico de 1m,50×0m,80 com duas gavetas, uma.
107. Mesas de vinhatico de 1m,00×0m,80 com duas gavetas, uma.
108. Oleado preto de 1m,40, metro.
109. Relogios americanos para parede, um.
110. Serrotes, um.
111. Martellos americanos, um.
112. Taboletas de folha para agencias, uma.
113. Taboletas de ferro esmaltado para agencias, uma.
114. Trenas de 10 metros, uma.
115. Trenas de 30 metros, uma.
116. Torquezes, uma.
117. Talhas de barro de 40 litros, uma.
118. Talhas de barro de 50 litros, uma.
119. Talhas de barro de 60 litros, uma.
120. Talhas de barro de 40 litros, com filtro, uma.
121. Talhas de barro de 50 litros, com filtro, uma.
122. Talhas de barro de 60 litros, com filtro, um.
123. Descanços para canetas, um.
124. Pastas de oleado, grandes, uma.
125. Cadeiras austriacas, grandes, com rosca e mola, uma.
126. Pregos sortidos, kilo.
127. Potassa, kilo.
128. Tapetes de lã de 2m,20×0m 80, um.
129. Carrinhos de ferro com duas rodas, um.
130. Carrinhos de ferro com quatro rodas, um.
131. Véos incandescentes para gaz, um.
132. Chaminés de vidro para gaz, uma.
133. Kerosene em latas de um litro ou mais, litro.
134. Alcool, litro.
135. Velas de composição, brazileiras, pacote.
136. Phosphoros nacionaes, pacote.
137. Papel cartão para embrulho, n. 2, resma.
138. Capachos de côco de 1m,25×0m,70, um.
139. Saccos de lona branca de 1m×0m,80, um.
140. Blocos para caixas de assignantes, em blocos de 10 caixas, encaixotados, block.
141. Toalhas felpudas para mãos, conforme a amostra, duzia.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, Rio de Janeiro, 2 de março de 1910.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Vandeck.*

—

Repartição Geral dos Telegraphos

Tendo sido annullada pelo Sr. Dr. director geral a concurrencia publica para venda da lancha n. 2 pertencente a esta repartição, de novo faço publico, de ordem do mesmo Sr. Dr. director geral, que até o dia 16 de março corrente serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para compra da referida lancha, que póde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do ... ao lado do canal do Mangue.

As propostas deverão ser em duplicata, escriptas á tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas e conter, por extenso e em algarismos a quantia offerecida.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de ... dias, contados da data da acceitação da proposta.

Para garantia da proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1910.—*Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	15 3/32	14 61/64
» Paris............	$632	$638
» Hamburgo.......	$780	$786
» Italia............	—	$638
» Portugal.........	—	$335
» Nova York.......	—	3$310
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:003$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:003$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port..................	1:009$000
Ditas idem idem, 1909, nom....	1:000$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port............	192$000
Ditas idem idem, de 1904, port..	300$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	184$000
Ditas idem idem, 1096, port....	192$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, nom........................	845$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 % port....................	89$500
Ditas municipaes de Nitheroy, port........................	183$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.........................	84$000
Banco do Brazil..................	180$000
Comp. Terras e Colonização....	4$500
Comp. Estrada de Ferro do Norte..........................	10$000
Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo...........	15$250
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil..........................	23$250
Comp. Docas da Bahia..........	25$000
Comp. Tecidos Corcovado.......	197$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil....................	267$000
Comp. Tecidos Alliança.........	280$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*................	198$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal..........................	198$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial....................	206$500

Vendas a prazo

500 da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil v/c 30 dias.....	23$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de março de 1910. — *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

—

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido no dia 22 de fevereiro ultimo findo, o corretor de Fundos Publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910—*José Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

Capital..........	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.200.000
Fundo de reserva	£ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA E' 28 DE FEVEREIRO DE 1910

Activo

Lettras descontadas........	1.938:667$270
Lettras a receber...........	8.956:614$120
Emprestimos, contas caucionadas, etc..............	3.431:713$210
Caixa matriz, filiaes e agencias........................	5.009:858$570
Diversas contas............	442:436$680
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc	3.980:970$040
Valores depositados.........	56.527:631$650
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.......	6.494:7[illegible]0$410
	86.782:661$970

Passivo

Capital declarado da caixa filial....................	1.500:000$000
Depositos a prazo fixo e com aviso......................	2.074:598$740
Contas correntes com e sem juros......................	10.0[illegible]6:00[illegible]$430
Diversas contas............	9.307:147$010
Titulos em caução e deposito........................	60.70[illegible]:691$700
Lettras a pagar............	79:379$160
Caixa matriz, filiaes e agencias......................	3.233:833$930
	86.782:661$970

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.— Pelo *London and River Plate Bank, limited. C. D. Simmons*, manager.—*N. B. Shaw*, accountant.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Achão-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M) .... 2$500

Idem idem de 1896 (M) .... 4$000

Idem idem de 1897 (M) .... 6$000

Idem idem de 1898 (M) .... 8$000

Idem idem de 1899 (M) .... 9$000

Idem idem de 1900 (M) .... 9$000

Idem idem de 1901 (M) .... 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes .... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume .... 6$000

Idem, 2º volume .... 6$000

Idem, 3º volume .... 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M) .... 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M) $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral .... 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) .... 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M) .... 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal .... 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal $500

Constituição da Republica do Brazil .... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º .... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º .... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º .... 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º .... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º .... 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º .... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro .... 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti .... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) .... 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900 .... 1$500

D

Decisões de 1832 .... 3$[illegible]

Decisões de 1833 .... 3$[illegible]

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo) .... [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo) .... 2$[illegible]

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos) .... 1$[illegible]

Decisões de 1891 .... 4$[illegible]

Decisões de 1892 .... 4$[illegible]

Decisões de 1893 .... 2$[illegible]

Decisões de 1894 .... [illegible]

Decisões de 1895 .... 3$[illegible]

Decisões de 1896 .... 3$[illegible]

Decisões de 1897 .... 3$[illegible]

Decisões de 1898 .... 2$[illegible]

Decisões de 1899 .... [illegible]

Decisões de 1900 .... [illegible]

Decisões de 1901 .... [illegible]

Decisões de 1902 .... [illegible]

Decisões de 1903 .... 4$[illegible]

Decisões de 1904 .... 4$[illegible]

Decisões de 1905 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890 .... 1$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890 .... 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890 .... 4$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890 .... 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890 .... 3$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890 .... [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890 .... 4$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas....................... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola...................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..................... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil...................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica........ $500

Escola Correccional 25 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903............. 1$000

F

Facturas Consulares Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903)...................... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar........................ $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. J. Barbosa Rodrigues, 1 volume..... .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º......................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira............. 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............ $500

Informações e fragmentos historicos..................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella................. 1$000

Instrucções para exames parcellados................. 1$000

Instrucções para a Policia Federal....... .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal......................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral......................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias.............. 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................. 1$000

Lei Torrens..................... $500

Lei sobre fallencias........... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................. $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $500

Lei do Orçamento—1897....... 1$000

Lei do Orçamento—1898....... 1$200

Lei do Orçamento—1899....... 1$000

Lei do Orçamento—1901....... 1$500

Lei do Orçamento—1902....... 1$000

Lei do Orçamento—1903....... 1$000

Lei do Orçamento—1904....... 1$000

Lei do Orçamento—1905....... 1$000

Lei do Orçamento—1906....... 1$000

Lei do Orçamento—1907....... 1$500

Lei da receita e despeza para 1908........................ 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809.......... 2$500

Leis de 1810 a 1811.......... 2$500

Leis de 1812 a 1815.......... 2$000

Leis de 1816 a 1817.......... 2$000

Leis de 1818 a 1819.......... 2$000

Leis de 1820................. 2$000

Leis de 1821................. 2$000

Leis de 1822................. 2$000

Leis de 1823................. 2$000

Leis de 1824................. 2$000

Leis de 1825................. 2$000

Leis de 1826................. 1$500

Leis de 1827................. 2$000

Leis de 1829................. 3$000

Leis de 1830................. 2$200

Leis de 1831—2 volumes...... 3$200

Leis de 1832................. 4$000

Leis de 1833................. 4$000

Leis de 1834................. 3$200

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$000

Leis de 1836................. 3$600

Leis de 1837................. 3$000

Leis de 1838................. 2$300

Leis de 1839................. 1$400

Leis de 1840................. 2$000

Leis de 1841................. 1$900

Leis de 1842................. 3$500

Leis de 1843................. 2$500

Leis de 1844................. 2$800

Leis de 1845................. 2$300

Leis de 1846................. 2$600

Leis de 1847................. 2$600

Leis de 1848................. 1$800

Leis de 1849................. 3$400

Leis de 1852, 2 volumes....... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes....... 4$600

Leis de 1908 (2 vols.)......... 19$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.................. $500
Leis de 1854.................. 5$100
Leis de 1855.................. 6$600
Leis de 1856.................. 5$300
Leis de 1857, 2 volumes....... 5$600
Leis de 1858, 2 volumes....... 6$600
Leis de 1859, 2 volumes....... 5$500
Leis de 1860, 3 volumes....... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes....... 5$500
Leis de 1862, 2 volumes....... 5$500
Leis de 1863, 2 volumes....... 5$600
Leis de 1864, 2 volumes....... 5$500
Leis de 1864, additamento $500
Leis de 1865, 2 volumes....... 7$500
Leis de 1866, 2 volumes....... 7$600
Leis de 1867, 2 volumes....... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes....... 6$000
Leis de 1869.................. 6$000
Leis de 1870.................. 7$500
Leis de 1873, 4 volumes....... 9$500
Leis de 1874, 3 volumes....... 9$000
Leis de 1875, 3 volumes....... 9$500
Leis de 1876, 3 volumes....... 9$000
Leis de 1877, 3 volumes....... 7$500
Leis de 1878, 2 volumes....... 8$000
Leis de 1879, 2 volumes....... 6$000
Leis de 1880, 2 volumes....... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes....... 10$000
Leis de 1882, 3 volumes....... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes....... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes....... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes....... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes....... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes....... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes....... 9$000
Leis de 1889, 3 volumes....... 8$000
Leis de 1891, 2 volumes....... 11$000
Leis de 1892.................. 12$000
Leis de 1893.................. 8$500
Leis de 1894, 2 volumes....... 12$000
Leis de 1895.................. 8$000
Leis de 1896.................. 8$500
Leis de 1897.................. 10$000
Leis de 1898, 2 volumes....... 10$000
Leis de 1899, 2 volumes....... 14$000
Leis de 1900, 2 volumes....... 12$000
Leis de 1901, 2 volumes....... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes....... 12$000
Leis de 1903.................. 10$000
Leis de 1904.................. 13$600
Leis de 1905.................. 15$200

Leis de 1906, 2 volumes....... 15$200
Leis de 1907, 3 volumes....... 20$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 902 pags. (M) 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal..................... $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto.............. 3$000
Idem idem do 2º districto..... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes......... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda Tomo 2º)................ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)................ 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)................ 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)................ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)................ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)................ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)................ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)................ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)................ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)................ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)................ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)................ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)................ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)................ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)................ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)................ 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)................ 3$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)................ 2$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)................ 2$5[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)................ 4$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)................ 2$[illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)................ 3$0[illegible]

Mappa topographico do Espirito Santo (M). 2$0[illegible]

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.............. 1$[illegible]

Modelos de balanços. 4$[illegible]

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)...... 6$[illegible]

Nova Luz sobre o passado...................... 10$[illegible]

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.............. 2$[illegible]

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$[illegible]

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.............. 2$[illegible]

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º 4$[illegible]

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume...................... 6$[illegible]

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 15$[illegible]

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 52 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 6 DE MARÇO DE 1910

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional, e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes........	18$000
Por seis mezes..........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.879, que declara desapropriados varios terrenos e predios da rua da Igrejinha, em Copacabana.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decreto de 3 do corrente e rectificação.

Ministerio da Marinha — Decreto de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 e 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Despeza — Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes do *The British Bank of South America, limited*, Banco Hespañol del Rio de la Plata, da Caixa Filial do Banco Alliança e relatorio de Oliveira Rocha & Comp.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.879 — DE 3 MARÇO DE 1910

Declara que ficam desapropriados varios terrenos e predios da rua da Igrejinha, em Copacabana, nesta capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: verificada a utilidade publica da construcção de quartel e casas para officiaes, obras complementares do Forte de Copacabana, e, usando da attribuição que lhe confere o art. 5º do Regulamento approvado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude da autorização legislativa constante da lei n. 1.021, de 26 de agosto do mesmo anno:

Decreta:

Art. 1.º Ficam desapropriados os terrenos sitos á rua da Igrejinha ns. 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31 e os predios ns. 11 e 33, conforme a planta que acompanha este decreto e é por elle approvada.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente, foi mandado aggregar ao 10º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, o tenente Arthur Pereira do Amaral, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe fôra anteriormente concedida para a Comarca de Dores do Indayá, no Estado de Minas Geraes.

—

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 30 de dezembro ultimo para o posto de tenente da 2ª companhia do 193º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nova-Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro chama-se Rodolpho Oscar de Oliveira e não Rodolpho Oscar da Silveira como foi publicado no *Diario Official* de 1 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, o Dr. Bonifacio da Cunha Figueiredo para exercer o logar de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Foram transferidos:

Do quadro supplementar para o quadro ordinario da arma de infantaria, sendo classificado no 10º regimento, o 1º tenente Menandro Calheiros Bandeira de Albuquerque: na arma de artilharia, da 2ª bateria do 1º batalhão, para o logar de ajudante do 4º, o capitão Manoel Felix de Menezes; do cargo de ajudante deste batalhão para a 2ª bateria do 8º, o capitão Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior; da 2ª bateria do 8º, para o cargo de commandante da bateria de obuzeiros da 2ª brigada estrategica, o capitão Francisco Alvaro de Souza e desse cargo para a 2ª bateria do 1º batalhão, o capitão Arstides Theodorico de Pinho: na arma de infantaria da 1ª companhia do 26º batalhão do 9º regimento, para a 3ª companhia do 14º batalhão do 5º, o capitão Napoleão Poeta da Fontoura e da 3ª companhia do 14º batalhão deste regimento, para a 1ª companhia do 26º batalhão daquelle, o capitão Manoel Machado de Souza Pinto.

Foram classificados:

Na arma de infantaria os capitães Manoel Henrique da Silva, na 2ª companhia do 36º batalhão do 12º regimento; Fausto Domingues de Menezes Doria, na 3ª companhia do 38º batalhão do 13º regimento e Adelino Soares de Oliveira, na 1ª companhia do 44º batalhão do 15º regimento.

Mandou-se incluir no quadro supplementar o 1º tenente do Exercito Antonio Joaquim Bicellar.

Foi reformado, de accôrdo com o disposto no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 1º tenente João José de Araujo, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foi exonerado o tenente-coronel Marcos Franco Rabello do logar de professor da Escola do Estado Maior, conforme pediu.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910.

Tendo S. Ex. o Sr. Presidente da Republica assistido ao desfilar da Força Policial, constituida em divisão sob vosso commando na formatura hontem realizada para commemorar a data da promulgação da Constituição, manda louvar-vos pelo zelo e criterio no desempenho do vosso cargo e recommenda que torneis extensivo esse louvor aos commandantes das duas brigadas e dos corpos e aos demais officiaes, inferiores e praças que tomaram parte na mesma formatura, pelo asseio, correcção e disciplina que manifes-

faram e pela precisão com que executaram todas as evoluções ordenadas, devendo tal louvor ser averbado nas respectivas fés de officio.

Aproveito o ensejo para significar-vos igualmente a minha satisfação por esse resultado.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira.*

Sr. general commandante da Força Policial do Districto Federal.

Expediente de 4 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada por quatro mezes, sendo um mez com a metade do ordenado e tres com a terça parte, a licença concedida para tratamento de saude ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, bacharel Fernando Luiz Vieira Ferreira.

— Concedeu-se a Antonio Nonato da Cunha dispensa de lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades necessarias á sua legalização a patente do posto de major fiscal do 125º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Jeromenha, no Estado do Piauhy, para o qual foi nomeado por decreto de 7 de agosto de 1905.

— Autorizou-se o general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a comarca da capital do Estado de Minas Geraes, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 2ª companhia do 181º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da de Cabo Frio, Job Garcia da Rosa Terra.

— Transmittiram-se :

Ao juiz de direito da 4ª vara criminal, afim de ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1875, o requerimento em que Paulino Januario dos Santos pede perdão do resto da pena, de cinco annos de prisão com trabalho, a que foi condemnado;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da Força Policial Americo José de Sant'Anna ;

Ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, uma medalha de bronze e respectivo diploma, que foram enviados pelo Departamento Geral da Guerra e pertencem ao ex-sargento do exercito José Fernandes de Azevedo, que ora serve naquella corporação.

Requerimentos despachados

Manoel Ferreira Leite. — Inscreva-se ao concurso, si quizer.

Luiz Vasconcellos Costa, alferes da Guarda Nacional desta Capital, pedindo aggregação ao 9º batalhão de infantaria da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro. — Aguarde o prazo de seis mezes, a contar da data de sua apresentação, para que possa ser attendido.

Expediente de 4 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao consul geral do Brazil em Liverpool o recebimento do officio n. 6 de 1 de fevereiro ultimo.

Remetteram-se ao director geral da contabilidade deste Ministerio :

A folha na importancia de 83$333, de pagamento da gratificação a que tem direito Luiz Carlos da Silva Peixoto por estar exercendo interinamente o cargo de auxiliar de pharmacia do Hospital de S. Sebastião, relativa ao mez de fevereiro findo;

A conta na importancia de 36$720, de fornecimento feito a esta repartição em janeiro ultimo;

A conta na importancia de 1:166$666, do aluguel do predio occupado por esta directoria, relativa ao mez de fevereiro ultimo;

A folha na importancia de 8:027$490, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, em fevereiro findo;

As contas relacionadas na importancia de 1:200$100, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em janeiro e fevereiro ultimos;

As folhas nas importancias de 363$666 e 341$633, para pagamento da differença de vencimentos a que teem direito os Drs. José Martins Fontes e José Nava, inspectores sanitarios interinos, por estarem substituindo os funccionarios effectivos Drs. Arnaldo Quintella e Clementino da Rocha Fraga Junior, que se acham licenciados, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Durante o mez de fevereiro, foram apresentados ao registro desta directoria geral os seguintes titulos:

MEDICOS

Antonio Ferreira França Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de fevereiro findo).

Antonio João Ferreira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de fevereiro findo).

Euribiades Cardoso Barbosa Gonçalves, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 14 de fevereiro findo).

Samuel Libanio, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de fevereiro findo).

Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de fevereiro findo).

Augusto Toscano de Brito, formado pela Faculdade de Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de fevereiro findo).

Alvaro de Faria Eston, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de fevereiro findo).

Francisco Leite Velloso, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 25 de fevereiro findo).

Ernesto Melici, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de fevereiro findo).

Osorio Alves Tavares, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de fevereiro findo).

Arthur Fernandes Campos da Paz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de fevereiro findo).

PHARMACEUTICOS

Alphon Ribeiro Braga, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de fevereiro findo).

José Carlos Gomes de Souza, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto (registrou seu titulo em 7 de fevereiro findo).

Florencio Augusto Pontes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de fevereiro findo).

Matheus de Lemos, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 9 de fevereiro findo).

Vicente Carvalhaes, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto (registrou seu titulo em 10 de fevereiro findo).

Antão de Paula Souza Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de fevereiro findo).

Ovidio Antunes Teixeira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 14 de fevereiro findo).

Wenceslau de Freitas Vianna, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 14 de fevereiro findo).

Gastão José de Sampaio, formado pela Escola de Pharmacia e Odontologia do Gymnasio (registrou seu titulo em 17 de fevereiro findo).

Raul Virgilio da Cunha, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de fevereiro findo).

Bento Rodrigues Leite, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de fevereiro findo).

Homero Ferreira do Amaral, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de fevereiro findo).

Erotides Rosa Lima, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de fevereiro findo).

Francisco Pereira dos Santos Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de fevereiro findo).

Miguel Doria, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de fevereiro findo).

Ernesto Doria, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de fevereiro findo).

José Ferraz Sobrinho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de fevereiro findo).

Carivaldo Corrêa Sussuarana, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de fevereiro findo).

João Fontinha do Nascimento, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de fevereiro findo).

Alfredo Mallet Soares, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de fevereiro findo).

Olavo Gomes de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de fevereiro findo).

João Baptista Ferreira Alves, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de fevereiro findo).

Carlos Monteiro dos Santos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de fevereiro findo).

João Gomes Xavier, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de fevereiro findo).

Antonio Januario Dias de Magalhães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de fevereiro findo).

Antonio Gomes Pereira Fortes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de fevereiro findo).

Abelardo Alves de Barros, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de fevereiro findo).

Antonio Teixeira de Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 28 de fevereiro findo).

DENTISTAS

Rodolpho Ambronu, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (re-

gistrou seu titulo em 1 de fevereiro findo).

Raul Guimarães de Souza Lopes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 3 de fevereiro findo).

Olympio Cardoso de Carvalho Rocha, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 3 de fevereiro findo).

Euclydes da Costa Soares, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de fevereiro findo).

João Doria, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de fevereiro findo).

Sydney Americo Pacca, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de fevereiro findo).

PARTEIRA

Ida Wenning, formada pela Universidade de Yena Grão Ducado da Saxonia, Allemanha, e considerada habilitada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de fevereiro findo).

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1910

Belmira Emilia Lopes (1º districto).— São concedidos 60 dias.

Julio Rodrigues de Loureiro Fraga (1º districto).— Approvado.

Maria Emilia de Souza (1º districto).— São concedidos 30 dias.

Adelaide Vieira dos Santos Braga (1º districto). — E' adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Maria C. Castagnone (1º districto).— São concedidos 30 dias.

Luiz Lopes Ferreira (1º districto).— São concedidos 30 dias.

Manoel de Moraes (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Augusto S. Rodrigues (2º districto).— Approvado nos termos da informação.

Joaquina Seabra dos Santos (2º districto). —São concedidos 90 dias.

Innocencia Alexandrina da Costa Rocha (3º districto).— Approvado nos termos da informação.

Corrêa Ribeiro & Comp. (4º districto).— Deferido nos termos da informação.

Lino José Barbosa e outro (4º districto).— Providenciado.

Benjaminine Barbejat (6º districto).— Não póde ser approvado.

Belmira Amelia Gonçalves (6º districto). — Deferido.

Aele Miguel (6º districto).— Deferido nos termos da informação.

Maria José Lobo de Bittencourt (6º districto).—As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgal as opportunas.

Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva (6º districto).— Conceda-se a habitação provisoria. São concedidos 90 dias.

Jaauario Marques Barbosa (6º districto). —Não póde ser attendido.

Manoel Vergaças Mathias (6º districto).— São concedidos 60 dias.

J. Jacob Senaybricher (7º districto).— São concedidos 90 dias.

João Alves de Magalhães (3º districto).— Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

Manoel Garcia (8º districto).— São concedidos 30 dias.

M. A. de Sá Vianna (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Manoel Alonso Gil (9º districto).—E' adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Gustavo Garnett (9º districto).—São concedidos 30 dias improrogaveis.

Antonio Barcellos Borges (9º districto).— São concedidos 30 dias improrogaveis.

Antonio José do Valle (9º districto).— Não póde ser attendido.

João Gonçalves da Rocha (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Ignacio Dias Pereira Nunes (9º districto). —São concedidos 30 dias improrogaveis.

Maria de Assumpção Nogueira (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Pinto Duarte (9º districto).— São concedidos 45 dias.

Domingos José Fernandes (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Maria Joaquina Mendes Moreira.—Queira comparecer a esta directoria.

Linneu Silva.— Deferido.

Lauro Antunes Magalhães.— Sim, sem vencimentos.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 5 do corrente foi dispensado do cargo de escrevente interino do 16º districto policial Alvaro Monteiro de Barros, por haver sido nomeado escrevente effectivo do 14º districto, na vaga de Erasmo de Castro, exonerado por abandono de emprego, e foi dispensado o escrevente interino do 14º districto Bento Ribeiro, que se achava substituindo o escrevente Erasmo de Castro.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 3 do corrente foram concedidos 30 dias de licença ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, Fausto Alves, para tratar de seus interesses.

— Por portarias de 4 do mesmo mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde lhes convier, com o vencimento a que tiverem direito:

De dous mezes ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Janeiro, Djalma Washington da Fonseca Hermes;

De 90 dias ao continuo da Delegacia Fiscal no Amazonas, Pedro Ricardo de Oliveira;

De 30 dias, em prorogação, ao guarda da da Alfandega de Manáos, Patricio Jeronymo da Silva.

Com dous terços da diaria:

Do 90 dias ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, Henrique Augusto de Lima e Cirne;

De 60 dias ao operario e ao aprendiz da mesma repartição, Christiano Schimidt e Mauricio de Castro.

Circular n. 8—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910. (1)

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, no caso de substituição de funccionarios, nunca designem quem não esteja nas condições prescriptas pela legislação vigente, afim de não se reproduzir o facto occorrido na Alfandega do Pará, em que foi designado para substituir o respectivo ajudante do guarda-mór um 4º escripturario, contra o disposto no art. 67, § 9º da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. —*Leopoldo de Bulhões*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Paim de Queiroz, pedindo relevação de pena de prohibição de entrada na Alfandega do Rio.—A' vista dos pareceres, não ha que deferir.

D. Tercilia Ramalho, pedindo certidão.— De accordo com os pareceres. Não póde ser dada a certidão pedida.

Carlos Augusto Lirio, pedindo cumprimento de alvará para resgate de duas apolices.—A' vista dos pareceres, não póde ser cumprido o alvará.

Ramiro Pereira de Abreu, pedindo reconsideração de despacho sobre pedido de restituição.—Indeferido.

Eugenio José de Almeida e Silva, pedindo cumprimento de alvará para resgate de oito apolices. — Cumpra-se o alvará de accordo com os pareceres.

— Pelo Sr. director:

Arthur Lisboa, pedindo exoneração do cargo de agente fiscal da 14ª circumscripção no Rio Grande do Sul.—Requeira por intermedio da Delegacia Fiscal.

(1) Reproduz-se por ter sido publicada sem data.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 44—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 7.881, de 3 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 131:242$129, para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 170 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas contendo machinas para a installação de uma estufa de desinfecção na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no officio n. 357, de 22 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 353, do dia seguinte.

Additamento ao do dia 3 de março de 1910

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 178—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 41 caixas contendo discos em latão, conforme foi solicitado pelo departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, no officio ns. 337, de 16 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 356, de 23 tambem do alludido mez.

N. 179—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 de fevereiro proximo passado, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes constantes dos documentos juntos, contendo uma cozinha a vapor e pertences e material de ferro para a construcção do novo quartel da Força Policial, conforme foi solicitado pelo commando da referida força, nos officios ns. 1.297 a 1.299, de 22 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o officio dessa alfandega n. 373, de 25.

Dia 5 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 185—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 do

fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 324 canos de ferro fundido, para encanamento de agua, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas, no officio n. 13/G, de 23 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 374 de 25.

N. 187 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 27 caixas contendo artigos de installação sanitaria, a que se referem os documentos juntos, consignados ao Ministerio da Guerra e destinados á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 227, de 23 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 3 2, de 25.

N. 188 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 de fevereiro proximo passado, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 11 volumes, consignados ao Ministerio da Justiça e destinados ao Hospicio Nacional de Alienados, conforme foi solicitado pelo director desse estabelecimento, em officio n. 127 de 19 daquelle mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 359, de 23.

N. 189 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 de fevereiro proximo passado, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco barricas contendo enxadas, consignadas ao Ministerio da Guerra e destinadas á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo departamento da Guerra em officio n. 210, de 18 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 360, de 23.

N. 190 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Durisch & Comp., em petição de 22 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. 1, alinea XI, da vigente lei orçamentaria da receita, de quatro caixas marca D&C. 1/4, pezando 3.487 kilos, contendo uma prensa de enfardar feno e palha de arroz, importada pelos requerentes, com destino aos trabalhos agricolas dos campos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que são arrendatarios.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 46 — Devolvendo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 379, de 23 de dezembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro autorizado, por despacho de 22 de janeiro ultimo, a substituição do deposito de 200.000$, feito no Thesouro pela *Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft*, em apolices da divida publica, por outro de igual importancia, em titulos do emprestimo de 1903, de 5 %, do Estado de S. Paulo, depois de exhibir o conhecimento da caução feita em 1907. Fica assim satisfeita a requisição constante do vosso officio n. 89, de 15 de fevereiro proximo findo.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 44 — Transmittindo-vos o processo referente á solicitação que faz o Governo do Estado do Espirito Santo, no sentido de serem admittidas á cotação e negociação na Bolsa os titulos constantes dos specimens juntos ao mesmo processo, peço-vos informeis sobre o merecimento do assumpto.

N. 45 — De posse do officio n. 129, de 9 do mez findo, com o qual, transmittindo o pedido de levantamento da fiança do ex-corretor de fundos publicos Guilherme da Costa Couto, solicitaes instrucções a respeito á vista das reclamações apresentadas, communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do alludido mez, que a essa camara é que cumpre resolver si a fiança está ou não em termos de ser levantada, cabendo apenas ao Ministerio da Fazenda providenciar sobre o levantamento e entrega de taes fianças, quando isso for requisitado por essa camara, nos termos do art. 15 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibirocahy & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, em petição de 13 janeiro ultimo, resolveu, por acto de 22 de fevereiro proximo passado, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 25ª do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes, com destino aos serviços de que são empreiteiros.

N. 10 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibirocahy & Comp., contractantes da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em petição de 11 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 22 de fevereiro proximo passado, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 25ª do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes, com destino aos serviços da mesma estrada.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 351, de 23 de dezembro ultimo, interposto por Domingos de Sampaio Ferraz, agente do vapor francez *Chili*, entrado nesse porto em 19 de setembro do anno passado, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo-lhe a multa de 50$, em dobro, pela falta de declaração de passageiros embarcados no mesmo vapor, resolveu, por acto de 23 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 22 de fevereiro ultimo, que nomeiam os 4os escripturarios da Alfandega nesse Estado Alderico Salles da Fonseca e bacharel José Bonifacio Vianna de Souza, para os logares de 3os escripturarios da mesma repartição e Manoel Hortulano Alcoforado Muniz para o de 4º escripturario da referida Alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu a Intendencia Municipal desta Capital no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 402, de 5 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 19 de fevereiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria de receita, do material constante das inclusas relações, destinado ao abastecimento de agua dessa cidade.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 12 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 25 de fevereiro ultimo, que nomeiam Alexandre Coelho de Sá para o logar de collector das rendas federaes em Tubarão; João Luiz Ferreira de Mello para identico logar em S. José; Antonio Bibiano Assumpção, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tubarão e Tranquillino do Nascimento Ramos, para identico logar em S. José.

N. 13 — Devolvendo-vos o incluso requerimento, transmittido com o vosso officio n. 16, de 11 do mez proximo findo, no qual a Liga Operaria Beneficente, dessa cidade, pede pagamento de quotas de loterias, recommendo-vos providencieis no sentido de ser revalidado pela fórma prescripta no respectivo regulamento o sello apposto no mesmo requerimento, visto não ter sido devidamente inutilizado.

N. 14 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 2, de 17 de janeiro ultimo, em que o governador desse Estado solicita isenção de direitos para o material constante das relações juntas ao mesmo processo, destinado á montagem de uma uzina hydro-electrica para o serviço de illuminação dessa cidade, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de fevereiro proximo findo, providencieis para que seja passado o certificado de que trata o art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 46 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 673, de 31 de dezembro do anno passado, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do mez findo, resolveu approvar o vosso acto, exigindo, nas requisições feitas pelo juizo de direito da comarca de Caconde o reconhecimento, por tabellião dessa capital, da firma do da referida localidade.

N. 47 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 576, de 17 de novembro do anno passado, interposto pelos negociantes Americo Martins & Bassila, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, impondo-lhes a multa de direitos em dobro pela differença de qualidade, verificada no acto da conferencia da mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 49.894, daquelle anno, como vinho não especificado até 14 gráos de força alcoolica.

Directoria da Receita Publica

Dia 5 de Março de 1910

— Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4 — Tenho a honra de submetter á approvação de V. Ex. a inclusa copia das instrucções transmittidas por esta directoria á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, relativamente á installação e funccionamento das mesas de rendas, postos e registros fiscaes dos departamentos do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá, do territorio do Acre, creados pelo decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 27 — Tendo o Sr. Vicente Licorra recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Petropolis a importancia correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio de 21 de fevereiro de 1910, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1910.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 193 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 9:020$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 49, de 26 de fevereiro, sendo:

4.000 anneis de $005 (charuto)	[illegible]
16.000 cintas especiaes de $025	[illegible]

60.000	cintas	de	$040........	2:400$000
90.000	»	»	$050........	4:500$000
1.000	»	»	$400........	400$000
5.000	sellos	»	$020........	100$000
30.000	»	»	$025........	750$000
2.000	»	»	$040........	80$000
2.000	»	»	$050........	100$000
1.000	»	»	$080........	80$000
1.000	»	»	$200........	200$000

N. 194—Providenciae para que á Collectoria Federal em Paraty seja remettida a quantia em 360$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 17, de 25 de fevereiro, sendo:

500	da	de	$300........	150$000
75	»	»	1$000........	75$000
5	»	»	3$000........	15$000
5	»	»	4$000........	20$000
10	»	»	5$000........	50$000
5	»	»	10$000........	50$000

N. 195 — Providenciae para que á Collectoria Federal em S.Fidelis seja remettida a quantia de 450$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio de 28 de fevereiro, sendo:

100	da	de	$100........	10$000
50	»	»	$200........	10$000
1.000	»	»	$300........	300$000
130	»	»	1$000........	130$000

N. 196 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Vassouras, seja remettida a quantia de 430$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 16, de 25 de fevereiro, sendo:

1.000	da	de	$300........	300$000
20	»	»	$500........	10$000
100	»	»	1$000........	100$000
2	»	»	10$000........	20$000

N. 197 — Transmitto-vos o requerimento da Associação do Quarto Centenario do Descobrimento do Brazil, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, datado de 10 de fevereiro proximo passado, solicitando permissão para saldar o seu debito, nessa repartição, em moedas de prata etc., afim de que presteis as necessarias informações.

N. 198 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser remettido á Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba a importancia de 4:000$ em formulas de imposto do consumo estrangeiro, conforme a dita delegacia solicitou directamente a essa repartição no officio n. 5, de 18 de fevereiro proximo passado, e participou a esta directoria no officio n. 1 da mesma data.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3—Já tendo sido nomeado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o pessoal (administradores, escrivães e encarregados) das mesas de rendas de primeira ordem, postos e registro fiscaes dos departamentos do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá, do Territorio do Acre, creados pelo decreto n. 7.495, de 12 de agosto de 1909, publicado no *Diario Official* de 20 do mesmo mez e anno, convem que providencieis no sentido de ter fiel cumprimento o mesmo decreto, observando o seguinte:

a) á proporção que se for apresentando a essa delegacia fiscal o pessoal nomeado, leveis, provada a identidade de cada um, dar-lhe posse, marcando o prazo legal para a prestação da respectiva fiança, que préviamente arbitrareis, tomando por base as correspondentes ás mesas de rendas e postos fiscaes actualmente existentes;

b) prestada a fiança, na fórma da lei, enviareis ao Thesouro os processos respectivos para serem submettidos ao julgamento do Tribunal de Contas;

c) não entrará no exercicio de seu cargo o administrador, escrivão ou encarregado da mesa de rendas, posto ou registro fiscal, sem haver essa delegacia tido conhecimento do julgamento da respectiva fiança pelo Tribunal de Contas, na fórma das instrucções em vigor;

d) a fiança prestada em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica, obriga o immediato exercicio do cargo, nos termos do decreto n. 2.095, de 2 de setembro de 1909 (*Diario Official*, de 4 de setembro do mesmo anno);

e) para a exacta arrecadação das rendas internas da União, discriminadas na lei orçamentaria da receita do corrente exercicio e no art. 1º do decreto n. 5.206, de 30 de abril de 1904, essa delegacia dará as instrucções necessarias com os modelos dos quadros demonstrativos da receita, determinando a época para o recolhimento, a essa mesma delegacia, do saldo respectivo;

f) exigir dos funccionarios chefes das mesas de rendas, postos e registros fiscaes os livros necessarios para a escripturação da receita, afim de serem, na fórma da lei, lavrados os termos de abertura e authenticados;

g) solicitar desde já, da directoria da Despeza Publica, o credito preciso para o pessoal e material das mesas de rendas, postos e registros fiscaes, até o dia 31 deste mez, inclusive o que for necessario para a installação de cada uma dessas mesas de rendas, postos e registros fiscaes;

h) contractar o aluguel de casas para o funccionamento das mesas de rendas, postos e registros fiscaes, até á importancia arbitrada para essa despeza;

i) submetter á approvação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda os contractos realizados neste sentido;

j) effectuar, dentro do credito respectivo, a compra das embarcações precisas para as ditas mesas de rendas, postos e registros fiscaes;

k) resolver todas as duvidas ou consultas das mesas de rendas, postos e registros fiscaes, dando todos os esclarecimentos imprescindiveis para a boa ordem da arrecadação e fiscalização;

l) dar conhecimento a esta directoria da data da installação de cada uma dessas estações, enviando copia dos respectivos termos e uma relação do pessoal em effectivo exercicio,

m) installadas essas estações arrecadadoras e fiscaes, deveis providenciar *incontinenti* sobre o provimento dos logares de sargentos, guardas, patrões e remadores de escaleres, mediante contracto, na fórma legal.

Fica, assim, confirmado o telegramma expedido nesta data.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 10 — Chamo a attenção para a declaração que faz no officio n. 41, de 21 de fevereiro proximo passado, quando affirma que no officio n. 25, de 11 do mesmo mez, constava que o agente fiscal Vicente Licerra entrara em 11 daquelle mez, para os cofres com a importancia de 18$ correspondente á assignatura do *Diario Official*, no exercicio de 1910, quando, se isso fosse verdade, não havia necessidade de exigir-se o esclarecimento constante da ordem desta directoria sob n. 7, de 19 de fevereiro findo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 199 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 200$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 425, de 3 do corrente, sendo:

5.000 estampilhas de $040........ 200$000

N. 200 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Nitheroy seja remettida a quantia de 16:200$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 22, de 5 do corrente, sendo:

5.000	da	de	$020........	100$000
1.000	»	»	$100........	100$000
1.000	»	»	$200........	200$000
20.000	»	»	$300........	6:000$000
200	»	»	$500........	100$000
1.500	»	»	1$000........	1:500$000
500	»	»	2$000........	1:000$000
100	»	»	3$000........	300$000
200	»	»	5$000........	1:000$000
100	»	»	10$000........	1:000$000
60	»	»	15$000........	900$000
100	»	»	20$000........	2:000$000
40	»	»	50$000........	2:000$000

N. 201 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Paraty seja remettida a quantia de 2:000$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no telegramma n. 1 de 3 do corrente, sendo:

20 estampilhas de 100$000........ 2:000$000

N. 202 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Pirahy seja remettida a a quantia de 433$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo, collector, em officio de 25 de fevereiro, sendo:

50	da	de	$100........	5$000
100	»	»	$200........	20$000
450	»	»	$300........	135$000
25	»	»	$400........	10$000
40	»	»	$500........	20$000
70	»	»	1$000........	70$000
13	»	»	2$000........	26$000
3	»	«	3$000........	9$000
2	»	»	4$000........	8$000
7	»	»	5$000........	35$000
2	»	»	10$000........	20$000
1	»	»	15$000........	15$000
3	»	»	20$000........	60$000

N. 203 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 12$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 51 de 2 do corrente, sendo para productos estrangeiros:

40 cintas de $300........ 12$000

N. 204 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Bom Jardim seja remettida a quantia de 1:210$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 8 de 23 do corrente, sendo:

50	da	de	$100........	5$000
50	»	»	$200........	10$000
2.500	»	»	$300........	750$000
50	»	»	$400........	20$000
50	»	»	$500........	25$000
100	»	»	1$000........	100$000
25	»	»	2$000........	50$000
10	»	»	3$000........	30$000
5	»	»	4$000........	20$000
20	»	»	5$000........	100$000
6	»	»	10$000........	60$000
2	»	»	20$000........	40$000

Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Olivo Rodrigues Dornellas, 2º tenente do Exercito, pedindo pagamento de gratificação de 400$ a que se julga com direito.—Declare qual o ministerio que autorizou o pagamento reclamado, indicando o numero e data do respectivo aviso.

Adolpho de Oliveira, 2º tenente do Exercito, pedindo pagamento de 300$, de gratificação a que se julga com direito.—Declare qual o ministerio que autorizou o pagamento, indicando o numero e data do aviso.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de janeiro

Numero de ordem	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADDICIONAES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manáos	567.[illegible]	9.952$	803 018$	1.325.956$	1:16[illegible]	...	1 [illegible]	6[illegible]3$	1.754:490$	8 921$	1.5[illegible]	...
2	Belém	[illegible]	...	1.087 474$	1.7[illegible]	7:790$	12$	7.8[illegible]	470$	9[illegible]	[illegible]	116 028	...
3	Maranhão	[illegible] 730$	1:160$	1[illegible].519$	1[illegible]	670$	...	670	5[illegible]	...	10 [illegible]	45:309$	...
4	Parnahyba	2[illegible]	47$	3[illegible]:826$	56:379$	...	...	...	1$	...	9 [illegible]	4 3[illegible]	27$
5	Fortaleza	111 [illegible]	...	1 3 [illegible]	[illegible].777$	6 8[illegible]	133	[illegible]2[illegible]	3 1[illegible]	...	1.[illegible]	[illegible]	...
6	Natal	11:23[illegible]	...	27:[illegible]	3[illegible]:928$	[illegible]	...	4[illegible]	42[illegible]	...	1:[illegible]	4 [illegible]	...
7	Parahyba	27 3[illegible]	...	52:[illegible]	10:075$	4 [illegible]	212$	61[illegible]	2[illegible]	...	2 [illegible]	7 [illegible]	...
8	Recife	526.706	...	[illegible]03 337$	1.[illegible]35:013$	5:[illegible]	55$	5.91[illegible]	2 [illegible]	...	2[illegible]	118 6[illegible]	...
9	Maceió	60.[illegible]	...	110:332$	171.[illegible]	7[illegible]	...	7[illegible]	4[illegible]	...	1.[illegible]21$	12 [illegible]	9$
10	Aracajú	7 [illegible]	5[illegible]2$	12.91[illegible]	20:691$	...	3[illegible]	3[illegible]	...	...	[illegible]	11 [illegible]	...
11	Bahia	337.[illegible]	...	5[illegible]7 [illegible]	9[illegible]5:313	3 8[illegible]	45$	3.[illegible]	1:[illegible]	...	37 [illegible]	12[illegible]	...
12	Victoria	9:932$	...	19 337$	29 309$	40 [illegible]	...	400$	...	...	4:0[illegible]	2 31[illegible]	...
13	Rio de Janeiro	2.075:509$	...	3.780 268$	5 [illegible]:867$	2[illegible]:[illegible]10$	100$	2[illegible].7[illegible]	17 076$	...	12.[illegible]	3 5 [illegible]	6[illegible]
14	Santos	1.166 531$	[illegible]:373$	2.133 [illegible]	3 337.835$	6 7[illegible]	...	6.720$	6 191$	...	[illegible]	209.380$	...
15	Paranaguá	[illegible]	...	131.797$	180:671$	[illegible]	58$	710$	[illegible]	...	8:308$	5:[illegible]	17$
16	S. Francisco	17:[illegible]07$	...	3[illegible]:859$	52:833$	225[illegible]	...	225$	4[illegible]	...	3:1[illegible]	3[illegible]	...
17	Florianopolis	31:[illegible]	...	61:319$	95.7[illegible]	471	66$	[illegible]	1[illegible]$	...	[illegible]	8 712$	...
18	Rio Grande	178 221$	...	292:773$	470:994$	[illegible]	...	65[illegible]	7[illegible]	...	[illegible]	1[illegible]	2[illegible]
19	Pelotas	70 0[illegible]6$	...	125 609$	195:[illegible]	69$	...	[illegible]	92	...	11:[illegible]	[illegible]	2[illegible]
20	Porto Alegre	21[illegible]	...	402:326$	620:812$	3[illegible]	...	[illegible]	501	...	[illegible]	93 [illegible]	...
21	Uruguayana	10 526$	...	20.[illegible]	31:[illegible]	...	...	...	37$	...	[illegible]	4.47[illegible]	[illegible]
22	Sant'Anna do Livramento	8.237$	...	1[illegible]	[illegible].15[illegible]	...	...	...	[illegible]	...	7[illegible]	5[illegible]	...
23	Corumbá	4[illegible]	...	78:339$	123:423$	...	271$	217$	...	...	[illegible]	1[illegible]	[illegible]
	Somma	6.212:955$	[illegible]	11.[illegible]	17.353.5[illegible]	[illegible]	1:07[illegible]	[illegible]:813$	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Em igual periodo de 1909	4.939:128$	47.[illegible]	8.[illegible]	13.[illegible]	[illegible]	1:282$	45:049$	21 [illegible]	1.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]
	Differença entre 1910 e 1909	+ 1.303:827$	+ 1:694$	+ 2.138:205$	+ 3.413:727$	+ 8:938$	— 204$	— 8.764$	+ 9:193$	+ 747:362$	— 81:[illegible]	— [illegible]	— 1.[illegible]

Segunda Sub-Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 15 de fevereiro de 1910. — *J. Adelpho P. de Amarante Junior*, 2º escripturario. Visto —

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

5 de março de 1910

M. Ferreira Dias.—Sendo o praso do recurso, de 15 dias, não póde esta directoria prorogal-o por lhe faltar competencia. Não ha, pois, que deferir o pedido. Encaminhe-se a petição depois de vencido o praso do recurso.

Zenha Ramos & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 18:000$, para 15:000$, em 1910.

Dr. Abel Parente.—Dê-se a baixa.

Manoel de Sá Pereira Mattos.—Restitua-se a quantia de 3 $, correndo a despeza pela verba «Reposição e Restituição». Solicite-se credito.

Maria Luiza de Godoy.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 3:000$ para 1:200$, nos exercicios de 1909 e 1910.

M. M. Ferreira & Comp.—Certifique-se.

Ignacio Toscano.—Transfira-se.

João do Rosario Saldanha.—Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Pimentel de Medeiros.—Averbe-se a mudança.

Carlos Teixeira dos Santos.—Pague o imposto accusado no parecer.

D. Amelia dos Santos Braga e outras.—Paguem os impostos em debito.

J. Moraes & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Eugenio Bayard.—Pague o imposto em debito.

Luiz José de Moraes.—Certifique-se:

Augusto Gonçalves Torres.—Idem.

Banco Hypothecario do Brazil.—Pague o imposto em debito.

Maria Carolina Bittencourt Ribeiro Munay.—Certifique-se quanto aos exercicios de 1905 a 1909; relativamente aos exercicios anteriores, dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Julio Lima e outro.—Averbe-se a mudança.

José Gomes Silva.—Pague o imposto accusado no parecer.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.—Inscreva-se nos termos do parecer, dando-se a baixa a que allude o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Pacheco Azevedo.—Averbe-se a mudança.

João do Prado Peixoto.—Pague o imposto em debito.

Sebastião de Lemos.—Dê-se a baixa.

Henrique Ferreira & Comp.—Pague o imposto em debito.

Pinto Valentim & Comp. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 4:800$, em 1910.

DE 1910

de 1910, comparada com a de igual mez de 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria

Depositos	Renda com applicação especial: Obras do Porto — Ouro	Fundo de Resgate: Ouro	Fundo de Resgate: Papel	Total em ouro	Total em papel	Total geral	Arrecadação em igual periodo de 1909: Em ouro	Em papel	Total	Differença entre a arrecadação de 1910 e 1909 (+ e —)	Numero de ordem
13:390$	. . . .	60:825$	996$	589:193$	2.712:440$	3.301:633$	235:114$	1.784:420$	2.019:543$	+ 1.282:090$	1
14:077$	114:719$	85:646$	1:622$	842:797$	2.292:236$	3.135:033$	497:933$	1.540:889$	2.038:827$	+ 1.096:205$	2
1:679$	. . . .	36:115$	380$	136:684$	217:572$	354:256$	133:485$	254:677$	388:162$	— 33:906$	3
496$	. . . .	2:879$	20$	25:432$	48:675$	74:107$	14:293$	69:884$	84:177$	— 10.070$	4
1:282$	14:580$	15:255$	305$	142:490$	212:761$	335:251$	93:205$	172:577$	268:782$	+ 116:469$	5
139$	1.638$	1:596$	72$	14.510$	34:823$	49:333$	5:611$	15.973$	21:584$	+ 27:749$	6
593$	3:827$	3:900$	147$	35:507$	63:991$	99:498$	30.278$	59:587$	89:865$	+ 9:633$	7
14:818$	105:359$	70:595$	8:823$	700:550$	1.080:775$	1.790:325$	487.633$	796:757$	1.284:390$	+ 505:935$	8
3:334$	4:988$	8:369$	180$	75:019$	128:302$	203:321$	49.755$	97:877$	147:632$	+ 55:689$	9
686$	. . . .	979$	. . . .	8:755$	26:823$	35:578$	19:269$	44.633$	63:932$	— 28:359$	10
12:173$	60:241$	45 950$	1:955	447:836$	771:074$	1 218:910$	406:543$	684.904$	1.091:450$	+ 127:460$	11
658$	1:630$	1:149$	81$	13:111$	26:486$	39:597$	12:513$	30:233$	42 746$	— 3:149$	12
117:753$	406.511$	286:955$	16:849$	2.791:309$	4.249:649$	7.040.958$	2.518:939$	3.956:140$	6:475:079$	+ 565:879$	13
61.160$	. . . .	139:676$	6:165$	1.380:308$	2.449:910$	3.830:218$	1.0 2.930$	2.057:823$	3.030:783$	+ 799:435$	14
16:731$	12:817$	8:846$	1:319$	81:219$	154:128$	235:347$	77:729$	157.642$	235:371$	— 24$	15
11:111$	3:122$	2:636$	324$	23:810$	50:141$	73:951$	28:506$	53:898$	82:404$	— 8:453$	16
1:047$	5:415$	4:721$	482$	44:809$	77:531$	122:340$	75:831$	144:378$	220:210$	— 97:867$	17
5:000$	50:532$	24:141$	17:332$	253:549$	488:707$	742:253$	10:844$	440 404$	633:825$	+ 103:431$	18
12:107$	13:319$	9:994$	613$	93:399$	244:838$	338:237$	88:608$	200:908$	289:516$	+ 50.721$	19
10:183$	38:425$	30:832$	3:304$	287:775$	575:918$	863:693$	315:878$	590:996$	906:874$	— 43:181$	20
2:477$	2 727$	1.594$	318$	14:847$	38:922$	53 769$	11:096$	27:483$	38:579$	+ 15:190$	21
. . . .	1:501$	1:042$	97$	10:780$	19:511$	30:291$	10:360$	22:625$	32:985$	— 2:694$	22
51:378$	8.137$	6:271$	573$	61:742$	151:262$	213:004$	45:607$	90.687$	136:294$	— 76:710$	23
352:593$	850:857$	888:986$	62:137$	8.084:431$	16.146:478$	24.230:909$	6.362:605$	13.295:405$	19.658.010$	+ 4.572:899$	
313:242$	575.710$	756:796$	47:084$	6.362:605$	13.295:405$	19.658:010$					
+ 39:351$	+ 275:147$	+ 132:190$	+ 15:053$	+ 1.721:826$	+ 2.851:073$	+ 4.572:899$					

Proença Gomes, Sub-director interino.

Evangelista Cervom & Irmão.— Inscreva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44, do Regulamento annexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Brum Fontes — Annulle se a divida constante da inclusa contra fé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Marino Garritano.— Pague a multa imposta.

Serafim Rosa Pessoa.— Transfira-se.

Daniel Varella.— Idem.

Augusto Gonçalves Areas.— Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

J. Augusto Esteves & Comp.— Inscrevam-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44, do Regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ricargo Lago.— Transfira-se.

Pedro Rollemberg da Cruz.— Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 3:600$ para 2:160$, em 1910.

Angelo Bomgusto & Comp.— Examine e informe o escripturario Osorio.

Bento & Comp.—Inscrevam-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50$, de accôrdo com o art. 44, do Regulamento, annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de março de 1910

Ao representante da *Abingia Versicherungs Aktingesellschaft*:

N. 115—Declaro-vos, em solução á vossa consulta de 22 de fevereiro ultimo, que os titulos brazileiros que adquirir essa companhia além do deposito a que está obrigada, representando emprego do capital para as operações no Brazil (art. 23 do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903) podem ser depositados onde convier á mesma companhia, devendo, porém, para o effeito da limitação do valor de cada risco isolado de seguro, nos termos do art. 25, § 2º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, apresentar a esta inspectoria documento comprobatorio da acquisição e posse dos titulos.

—Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 116—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 10 de fevereiro ultimo, negando provimento ao recurso interposto da decisão desta repartição impondo a multa de 1:000$ á Associação Beneficencia Paulista, deveis notificar a mesma sociedade para que recolha no prazo de 15 dias, contados da notificação, a referida multa á Delegacia Fiscal nesse Estado.

Resumo da demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União no mez de janeiro de 1910, comparado com o de igual mez de 1909, conforme os dados existentes nesta directoria

TITULO DA RECEITA		1910		1909		DIFFERENÇA ENTRE 1910 E 1909	
		OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Ordinaria	Importação	6.2[illegible].955.000	11:[illegible]:588$000	4.930.128.000	8.925:182$000	+ 1.3[illegible].827.000	+ 2.138:2[illegible]6$000
	Idem, 2 % ouro, cereaes	48.898.000	—	47.204.010	—	+ 1.694.000	—
	Entrada, sahida e estadia de navios	52.437.000	1:078$000	43.757.000	1:232$000	+ 8.938.000	— 204$000
	Addicionaes	—	31:0[illegible]$000	—	21:[illegible]$000	—	+ 9:49[illegible]$000
	Exportação	—	2.682:934$000	—	1.935:366$000	—	+ 747:5[illegible]$000
	Interior	—	403:624$000	—	481:728$000	—	— 81:104$000
	Consumo	—	1.517:608$000	—	1.563:625$000	—	— 46:017$000
Extraordinaria		—	750$000	—	2:022$000	—	— 1:272$000
Renda com applicação especial	Fundo destinado ás obras do porto	850.857.000	—	575.710.000	—	+ 275.147.000	—
	Fundo de Resgate	888.986.000	62:137$000	756.796.000	47:084$000	+ 132.190.000	+ 15:057$000
Somma		8.081.431.000	15.793:885$000	6.362.605.000	12.982:163$000	+ 1.721.826.000	+ 2.811:722$000
Depositos		—	352:593$000	—	313:242$000	—	+ 39:351$000
Total		8.081.431.000	16.146:478$000	6.362.605.000	13.295:405$000	+ 1.721.826.000	+ 2.851:073$000

Differenças — ouro, 1.721:826$000 — reduzida a papel ao cambio de 15 d. .... 3.099:[illegible]$000
» — papel, 2.851:073$000 — liquidos dos Depositos .... 2.811:722$000
5.911:0[illegible]$000

Directoria da Receita Publica, 16 de fevereiro de 1910.— *J. Adolpho P. de Amarante Junior*, 2º escripturario.
Visto, *Proença Gomes*.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 5 DE MARÇO DE 1910

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		53.693:070$000	
Moeda subsidiaria		9:706$901	53.703:776$901
Caixa, ouro:			
Em deposito: £	8.598.301-0-0	137.412:864$000	
» » Francos	34.2[illegible].650	21.793:531$183	
» » Marcos	14.260.180	11.195:817$036	
» » Ouro nacional	183.920.000	33[illegible]:058$000	
» » Dollars	16.0[illegible].875	52.831.605$[illegible]	
» » Réis fortes	4.000	14$244	
» » Corôas austriacas	1.420	916$063	
» » Pesos argentinos	33.465	106:409$107	
» » Liras	[illegible]	820$[illegible]	
» » Pesetas	125.050	79:524$630	223.755:593$096
			277.461:370$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		230.192:340$000	
» resgatados dilacerados	4.89[illegible]:7[illegible]0$000		
» resgatados	51.5[illegible]:3[illegible]0$000	56.445:040$000	
Em circulação			223.747:300$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			53.693:070$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000$000
			277.461:370$000

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.— Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.— *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão de corveta Arthur Affonso de Barros Cobra, do cargo de immediato da Escola Naval ;

O capitão Tenente Heitor Gonçalves Perdigão, do commando do aviso *Jer[illegible]y*, que interinamente exerce ;

O capitão-tenente Marcio Monteiro, do cargo de commandante do aviso *Oyapock* que interinamente exerce ;

Florentino Vieira de Brito, do cargo de terceiro pharoleiro do pharol da Ponta Negra.

Foram nomeados :

O capitão de corveta Julio Cesar de Noronha Santos, para exercer o cargo de immediato da Escola Naval ;

O capitão de corveta Arthur Affonso de Barros Cobra, para exercer o cargo de official superior da Escola Naval ;

O 2º tenente commissario Raul Nielsen, para servir como auxiliar do serviço de Fazenda no corpo de marinheiros nacionaes ;

O 1º tenente commissario Jorge Marques Pereira, para servir como auxiliar do serviço de Fazenda no corpo de marinheiros nacionaes ;

Julio Fernando da Silva, para exercer o logar de typographo de [illegible] classe da officina typo-lythographica da Superintencia de Navegação ;

Casemiro de Paiva Xavier, para exercer o logar de typographo de 2ª classe da officina typo-litographica da Superintendencia de Navegação;

João Lucio de Oliveira, para exercer o logar de typographo de 1ª classe da officina typo-litographica da Superintendencia de Navegação;

Bruno Austicio Lopes, para exercer o logar de segundo continuo da Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha desta Capital:

O 1º tenente medico Dr. Alvaro Ribeiro, para exercer o cargo de auxiliar de clinica no Hospital Central de Marinha;

João Antonio Ribeiro, para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol da Ponta Negra.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de março de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 948—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão com o credito de 1:979$150, á conta da verba 23ª—Munições Navaes, do exercicio de 1909, para occorrer ao pagamento de despezas provenientes do consumo de gaz para illuminação da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 950—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso com o credito de 69$550, á conta da verba—Munições de bocca, do exercicio de 1909, afim de occorrer ao pagamento de rações suppridas pelo 3º regimento de cavallaria do Exercito ao desertor marinheiro nacional Joaquim Ferreira Lima.

N. 952 — Tenho a honra de transmittir-vos, com os demais papeis, o requerimento em que Miguel Antonio Muniz, operario da officina de apparelhos e vellas do Arsenal de Marinha desta Capital, baseando-se no artigo 48, da lei n. 2.221, de 31 de dezembro do anno proximo passado pede o abono dos respectivos salarios, correspondentes ao periodo de 4 a 21 de janeiro ultimo em que deixou de comparecer ao trabalho por doente, conforme attestado medico que apresenta.

Submettendo o assumpto a vossa consideração rogo vos digneis emittir vossa opinião afim de habilitar este ministerio a resolver.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 953 — Transmittindo-vos os inclusos papeis referentes ao acto de abnegação praticado pelo marinheiro nacional grumete Francisco Machado Muniz, no porto de Belém, no Estado do Pará, conforme vos dignareis de verificar, tenho a honra de solicitar-vos para o alludido marinheiro a medalha de distincção de 1ª classe, creada para recompensar actos dessa natureza.

N. 954— Tenho a honra de transmittir-vos, para os effeitos do registro civil, as inclusas cópias de termos de obitos occorridos a bordo dos paquetes nacionaes *Iracema* e *Maranhão*.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 955— Tendo determinado á Inspectoria de Portos e Costas que providencie de accôrdo com o que solicitastes em aviso n. 79, de 18 de fevereiro ultimo, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa carta afim de que seja na mesma traçada a direcção do encanamento que abastece de agua a ilha de Paquetá, para conhecimento daquella repartição.

N. 957 — Em resposta ao vosso aviso numero 20, de 27 de janeiro ultimo, ao qual veio annexa a cópia do officio da Repartição Geral dos Telegraphos communicando a esse ministerio que as estações radio-telegraphicas — Raza e Ilha das Cobras haviam impedido no dia 5 do precitado mez a correspondencia entre as de Babylonia e Quartel General, tenho a honra de vos transmittir, em cópia, a informação prestada a respeito pelo encarregado geral de telegraphia sem fio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 958 — Para o competente registro desse tribunal, passo ás vossas mãos as inclusas cópias dos contractos lavrados na Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul para os fornecimentos aos navios e estabelecimentos de marinha durante o corrente anno.

— Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 959 — Accusando recebido vosso officio n. 4, de 23 de fevereiro proximo findo, tenho a honra de agradecer-vos a offerta que fizestes á Escola de Aprendizes Marinheiros em Piratininga do material na importancia de 1:738$ para auxiliar a installação da agua e esgotos naquelle estabelecimento.

Requerimento despachado

Francisco Carvalho de Mattos. — Selle os documentos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente, foi exonerado do logar de amanuense do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Mario Moutinho dos Reis, por abandono de emprego.

— Por outra de 4 do corrente, foi nomeado o capitão do quadro supplementar da arma de artilharia, Eduardo Martius Trindade, para reger interinamente a 1ª aula do 1º periodo do curso da Escola de Estado Maior.

Requerimentos despachados

Alexandre Mayer, pharmaceutico contractado.— Indeferido, de accôrdo com as informações.

Braga, Carneiro & Comp.—O material a que se referem já foi mandado adquirir na Europa.

Amaro Mariano da Rocha, 1º tenente.— Organizado que seja o seu batalhão com um numero regular de officiaes, será attendido.

Eugenio Vaz de Araujo.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 5 de março de 1910

Francisco Moreira Soares, official da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para ser contado o periodo de tempo de 15 de janeiro de 1880 a 17 de julho do mesmo anno em que serviu como praticante gratuito do telegrapho da referida estrada. — O serviço de aprendizagem do requerente, como praticante gratuito, não é dos a que se refere a lei n. 1.980, de 1908. Não ha, pois, que deferir.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, com ordenado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.243, de 10 de janeiro ultimo, ao agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Dias Paes Leme Sobrinho, para tratar de sua saude;

De 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao agente de 5ª classe da mesma estrada Leopoldo Dutra da Silva, para tratar de sua saude;

De 90 dias, com ordenado, de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conferente de 3ª classe da mesma estrada Olavo Martins, para tratar de sua saude;

De 90 dias, com metade do ordenado, de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao telegraphista da mesma estrada João da Rocha Paris, para tratar de sua saude;

De 60 dias, com ordenado, de accôrdo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conductor de trem de 4ª classe da mesma estrada Joaquim da Silva Bastos, para tratar de sua saude.

Expediente de 5 de março de 1910

Autorizou-se:

A Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, a mandar abonar a cada um dos engenheiros e outros funccionarios da Commissão do Porto do Recife, que foram a Cabedello, em objecto de serviço publico, uma gratificação correspondente a um mez dos respectivos vencimentos;

O Dr. Julio Furtado, encarregado dos trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista, a escolher e adaptar no mesmo parque o terreno necessario a um parque de exhibição zoologica, de accôrdo com a proposta feita por Carlos Travassos e Carlos Candido da Costa.

—Declarou-se ao Dr. Julio Furtado ficar approvado o accôrdo lavrado entre elle e o commandante do 13º regimento de cavallaria, no sentido de serem indemnizadas as praças daquelle regimento, que residiam em casas da quinta da Boa Vista, e que foram demolidas.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as precisas ordens para pue sejam entregues á Commissão Fiscal das Obras do Porto do Pará os armazens externos e a ponte da Alfandega, afim de serem demolidos pela companhia *Port of Pará*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de março de 1910

Autorizou-se o vice-director da Escola de Minas de Ouro Preto a mandar reimprimir os ns. 5 e 6 dos annaes das referida escola, á vista do que expoz em officio n. 1.636, de 22 de fevereiro ultimo.

— Remetteu-se ao Consul Geral do Imperio Allemão, em solução ao seu officio n. 2.449, de 7 de outubro ultimo, o 1º volume do relatorio do antigo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ultimamente publicado, que traz informações minuciosas sobre o assumpto do referido officio.

Requerimento despachado

Dr. Raul Ferreira Leite, pedindo privilegio para sua invenção de «uma nova ap-

plicação de uma caixa deposito construida de madeira ou de outro qualquer material, destinada á entrega de productos lacteos, pães, etc., denominada Caixa-Deposito. — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

——

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de março de 1910

Agradeceu-se ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil a remessa do exemplar do Hymno Nacional Brazileiro orchestrado e que está sendo divulgado na Europa.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte que, segundo reza o § 10 do art. 26 das Instrucções de 15 de janeiro ultimo, cabe-lhe organizar o programma de ensino da escola, do qual constará não só as horas para cada disciplina, como tambem os livros adequados e escolhidos para esse fim.

——

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 5 do corrente foi declarada sem effeito a portaria de 4 de janeiro ultimo que nomeou o engenheiro Leandro Diniz de Faro Dantas professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe, e nomeado para exercer o referido cargo Francisco Soares de Brito Travassos.

——

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de março de 1910

Remetteu-se, por cópia, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o officio do director interino do Jardim Botanico pedindo providencias no sentido de ser mantida sempre aberta a barra da lagôa Rodrigo de Freitas.

— Enviaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os requerimentos dos Srs. Affonso Celso Parreiras Horta, Antonio de Souza Monteiro Filho e Thomaz da Silva Paranhos, funccionarios da Directoria Geral do Serviço de Povoamento do Sólo, pedindo renovação do abatimento de 75 % nos preços de suas passagens nos trens de suburbio da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Transmittiu-se, por cópia, ao Ministerio da Fazenda, o requerimento dos Srs. Almeida, Bezerra & Comp., pedindo isenção de direitos para importação de drogas.

Requerimentos despachados

Francisco Ferreira Vianna Bandeira, fiscal do Instituto Agricola da Bahia, reclamando o pagamento de seus vencimentos relativos ao 2º semestre do ultimo exercicio. — Indeferido.

A. Cuzano, propondo confeccionar um livro de propaganda em favor da immigração italiana no Brazil.—Apresente o esboço do contracto.

Seraphim Moysés da Matta, ex-estacionario da Directoria de Meteorologia da Marinha, no Pará, pedindo a sua reintegração ou o seu aproveitamento em outra estação. — Indeferido.

——

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de março de 1910

Communicou-se ao director-presidente da Companhia Agricola Fazenda Dumont que o Governo prestará o auxilio pretendido para a importação de dous ou tres bovinos da raça «Hereford», cumprindo que satisfaça as prescripções dos arts. 7 *usque* 9 do regulamento n. 7.737, de 1909.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, por cópia, uma petição em que o Dr. Ernesto Magor, director do Centro das Experiencias Agricolas de Kalisydikat, solicita a isenção de direitos para dous cães de policia, para reproducção importados da Allemanha.

Requerimentos despachados

José Affonso Fontainha Sobrinho, pedindo transporte de animaes reproductores.— Satisfaça as exigencias regulamentares, de accôrdo com o art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 1909.

Alberto Anderson, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas.— Complete as declarações exigidas, de accôrdo com as disposições approvadas por portaria de 21 de setembro de 1909 e selle o documento que juntou.

Agenor de Camargo, fazendo igual pedido.—Selle o documento que juntou.

Arthur Rodrigues de Siqueira, fazendo igual pedido. — Selle o documento que juntou.

Frederico Archer Upton, fazendo igual pedido.— Selle o documento apresentado e complete as declarações.

Carlos Ribeiro de Souza Pinto, fazendo igual pedido. — Selle o documento que juntou.

Candido da Fonseca Vianna, fazendo igual pedido.— Selle o documento apresentado.

Arthur Diederichsen, fazendo igual pedido.—Complete as declarações, de accôrdo com as disposições approvadas por portaria de 21 de setembro de 1909 e selle o documento apresentado.

Joaquim da Silva Guimarães, fazendo igual pedido.—Complete as declarações, de accôrdo com as disposições approvadas por portaria de 21 de setembro de 1909 e selle o documento apresentado.

——

TERCEIRA SECÇÃO

Contabilidade

Expediente de 28 de fevereiro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que no Thesouro Nacional sejam feitos os seguintes pagamentos:

De 1:000$ ao engenheiro agronomo Domingos Sergio de Carvalho ; de 500$ ao engenheiro agronomo Eugenio Rangel e de 400$ ao Sr. Antonio José de Castilho Costa Ferreira, por serviços prestados no estudo de processos relativos á introducção de animaes reproductores, no corrente mez (aviso n. 366);

Aos trabalhadores incumbidos do asseio do edificio desta Secretaria de Estado, pessoal empregado na conservação do jardim e encarregados das installações electricas, da quantia de 1:664$, em que importam as folhas relativas aos vencimentos do dito pessoal no mez que hoje finda (aviso n. 367);

A José Dionysio de Meiro, da gratificação de 300$, por serviços extraordinarios prestados no Observatorio Nacional, no corrente mez (aviso n. 368).

Ao engenheiro agronomo José Amandio Sobral, da gratificação de 1:000$, por serviços prestados na extincção de gafanhotos, no corrente mez (aviso n. 370).

Ao advogado Dr. Alexandre Bernardino de Moura, da quantia de 1:000$, por serviços profissionaes prestados a este ministerio no presente mez, correndo a despeza por conta da verba 15ª — Eventuaes — art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 371).

A Domingos Gomes dos Santos, auxiliar do delegado deste ministerio no Territorio do Acre, dos vencimentos constantes da inclusa folha na importancia de 833$333, relativos ao mez de fevereiro do corrente anno, em que teve exercicio junto a este ministerio (aviso n. 372) ;

Da quantia de 100$ ao porteiro desta Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, como auxilio para aluguel de casa no mez que hoje finda (aviso n. 374) ;

Ao Dr. Salvador de Mendonça, da quantia de 3:337$, pela traducção de trabalhos de interesse agricola para a bibliotheca deste ministerio, nos mezes de janeiro e fevereiro proximos passados (aviso n. 375) ;

Aos Srs. Carlos José Verissimo, Custodio Americo de Viveiros e Mario Freire, das quantias de 400$000, a cada um dos dous primeiros, e de 171$360, ao terceiro, por serviços extraordinarios prestados a esta Secretaria de Estado, no corrente mez (aviso n. 380);

A Alfredo Eliziario da Silva, da quantia de 1:000$, para pagamento da despeza com a conducção do ministro no mez que hoje finda (aviso n. 381) ;

Ao *Correio da Noite*, da quantia de 2:967$500, proveniente de publicações de propaganda, feita por ordem deste ministerio, em janeiro ultimo (aviso n. 382) ;

A' Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil* da quantia de 2:334$, proveniente de varios artigos de propaganda, feitos nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno (aviso n. 383);

Ao Sr. Alfredo Cuzano, representante do jornal *Fanfulla*, da quantia de 627$, proveniente de uma publicação de propaganda, feita, por ordem deste ministerio, no corrente mez (aviso n. 384);

Da conta da «Empreza Funeraria de S. Gonçalo» na importancia de 10[illegible]$, proveniente do enterramento de tres immigrantes fallecidos na Hospedaria da Ilha das Flores, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 385);

Das quantias de 300$ ao official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Sr. Fidelis Lemgruber, e 200$ ao encarregado do escriptorio de immigração da mesma directoria, Sr. Alfredo Pirajá de Oliveira, por elles despendidas com o auxilio de que trata o art. 130 das bases regulamentares para o Serviço de Povoamento do Sólo, nos mezes de novembro e dezembro proximo passados, conforme os documentos juntos (aviso n. 386) ;

A Daniel Ribeiro da quantia de 1:1[illegible], em que importa a sua conta proveniente de trabalhos photographicos executados para a Exposição Nacional de 1908 (aviso n. [illegible]);

Das duas contas de Hime & Comp., na importancia total de 761$580, provenientes de serviços e fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 388) ;

Da conta de Norton Megaw & Comp., Limited, na importancia de 89$, proveniente da descarga feita do vapor *Voltaire*, em dezembro proximo passado, de 248 volumes contendo apparelhos e medicamentos destinados a combater a invasão de gafanhotos (aviso n. 389);

A Leandro Pereira da quantia de 5[illegible], em que importa a sua conta proveniente do fornecimento de varios artigos de expediente, feito a esta secretaria de Estado em janeiro ultimo (aviso n. 391) ;

Das 12 contas, na importancia total de 15:671$137, provenientes de varios fornecimentos feitos a diversos nucleos coloniaes, nos mezes de maio, novembro e dezembro proximo passados (aviso n. 392) ;

Da conta de Quackebeke, Rocha & Comp., na importancia de 480$, pelo fornecimento

de uma machina «Stoewer» e de um tabelador para esta secretaria de Estado, no corrente exercicio (aviso n. 393);

Das contas da Superintendencia de Navegação, Janowitzer Wahle & Comp., Joaquim Ferreira Brandão, *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* e Pestana & Comp., na importancia total de 17:902$728, provenientes de fornecimentos feitos ao Observatorio Nacional, no anno proximo passado (aviso n. 394);

A Leuzinger & Comp., da quantia de 479$900, em que importam as contas provenientes do fornecimento de varios artigos á secretaria da Exposição Nacional (aviso n. 395);

Das sete contas, na importancia total de 356$600, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 396).

Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que seja transferida para o actual exercicio a importancia de 43:036$554, da consignação — Material — para despezas de installação, acquisição de livros e o mais que for necessario ao serviço, do credito especial aberto pelo decreto n. 7.775, de 23 de dezembro ultimo, visto não haver compromisso algum por conta da mesma consignação no exercicio de 1909 (aviso n. 397);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue a O. Alves de Lima & Comp., negociantes estabelecidos em Buenos Ayres, a quantia de 50.000$000, ouro, que este ministerio resolveu conceder-lhes como auxilio para a installação de um mostruario de productos brazileiros na Exposição Internacional a realizar-se naquella Capital no corrente anno (aviso n. 378);

Afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Dr. Henrique Morize, director de Meteorologia e Astronomia deste ministerio, o adeantamento da quantia de 3:84 $, le que prestará contas opportunamente, para occorrer ao custeio das estações meteorologicas e pluviometricas a que se refere o art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 7 672, de 18 de novembro ultimo, visto acharem-se as mesmas estações em varios pontos do interior do paiz de difficil communicação com as repartições da Fazenda (aviso n. 376);

Para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao engenheiro agronomo Antonio Gomes Carmo, chefe do serviço de publicações e bibliotheca deste ministerio, o adeantamento da quantia de 1:0 0$, afim de occorrer a pequenas despezas de prompto pagamento com a installação daquelle serviço, prestando opportunamente as necessarias contas (aviso n. 373).

—Tendo em aviso n. 358, de 25 do corrente, requisitado o adeantamento da quantia de 900:000$ ao official pagador da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, Sr. Felix Lemgruber, para attender a despezas com as commissões encarregadas da fundação dos nucleos coloniaes «Visconde de Mauá», «Itatiaya» e «Albuquerque Lins», e outras relativas a serviços com a fundação de nucleos coloniaes e localização de immigrantes, rogo vos digneis de providenciar para que a referida quantia fique depositada no Thesouro Nacional, afim de ser retirada por parcellas, conforme as necessidades do serviço, e mediante requisições deste ministerio (aviso n. 377).

—Transmittindo a folha das gratificações que competem, no mez que hoje finda, ao pessoal empregado no serviço do recenseamento de 1910, peço-vos providencias para que, no Thesouro Nacional, seja effectuado o respectivo pagamento, na importancia total de 3 114$283, por conta da consignação «Recenseamento de 1910», da verba XI—Directoria Geral de Estatistica —, art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (aviso n. 379).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Não tendo sido ainda satisfeito o pedido de informações, constante da ultima parte do aviso deste ministerio, n. 139, de 18 de outubro ultimo, relativamente á percepção de vencimentos pelo escripturario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, Carlos da Cunha Menezes, quando addido á administração dos Correios do Estado da Bahia, tenho a honra de solicitar-vos novamente as alludidas informações, afim de que seja cumprida a circular do Ministerio da Fazenda, n. 6, de 21 de setembro do anno passado relativa á accumulação de vencimentos (aviso n. 399).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 31, de 23 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o pagamento do fornecimento de livros a esta Secretaria de Estado, feito pela firma F. Briguiet & Comp., de que tratastes no citado officio, é de 459$200 e não de 495$200, conforme menciona o aviso deste ministerio n. 127, de 28 de janeiro ultimo (aviso n. 400).

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Tendo providenciado na presente data no sentido de serem indemnizados o official pagador dessa directoria, Fidelis Lemgruber e o encarregado do escriptorio de immigração, Alfredo Pirajá de Oliveira, das quantias de 330$, o primeiro, e 200$, o segundo, despendidas com o auxilio de que trata o art. 130, das bases regulamentares para o Serviço de Povoamento do Solo, declaro-vos que, d'ora em deante, as despezas de repatriação previstas no citado art. 130, inclusive as passagens, fi am dependendo de autorização do ministro, devendo para esse fim ser enviadas a esta secretaria de Estado as petições dos interessados, acompanhadas de todos os documentos, que devam instruil-as, e da competente informação dessa directoria (aviso n. 393).

—Tendo o Tribunal de Contas negado registro ao adeantamento da quantia de 900:000 $ ao official-pagador dessa repartição, Sr. Fidelis Lemgruber, sob o fundamento de ser a referida quantia levantada por parcellas, mediante requisição dessa directoria á de Contabilidade do Thesouro Nacional, declaro-vos que, por aviso n. 358, de 25 do corrente, solicitei ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que ao mesmo official-pagador seja concedido, de uma só vez, o citado adeantamento de 900:000$, devendo, porém, essa quantia ficar depositada no dito Thesouro, de onde será retirada por parcellas, conforme as necessidades do serviço e mediante requisição deste ministerio.

Fica assim respondido o vosso officio n. 255, de 21 do corrente (aviso n. 401).

— Sr. director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas:

Declaro-vos, para que scientifiqueis aos inspectores agricolas, que as quantias de 800$, distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nas sédes dos respectivos districtos, para as despezas de expediente, por conta da verba VI — Inspecção Agricola nos Estados — titulo I — Inspectorias Agricolas — do orçamento em vigor, e a que se refere o § 2º do art. 6º, do decreto n. 7.556, de 16 de setembro do anno passado, deve ser abonada ao respectivo inspector, em prestações de 66$666, por mez vencido (aviso n. 402).

—Sr. chefe do serviço de Publicações e Bibliotheca:

Ficaes autorizado a adquirir 15 volumes encadernados da *Revista Commercial e Financeira*, dos Srs. Almeida & Pino, pelo preço de 300$, de accôrdo com o que informastes no officio n. 18, de 18 do corrente (aviso n. 403).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Declaro-vos para os devidos effeitos, que a quantia de 800$, distribuida a essa delegacia para despezas de expediente por conta da verba VI — Inspecção Agricola nos Estados — titulo I — Inspectorias Agricolas — do orçamento em vigor, e a que se refere o § 2º do art. 6º, do decreto n. 7.556, de 16 de setembro de 1909 deve ser abonada ao respectivo inspector agricola, em prestações de 66$666, por mez vencido.

Identicas ás delegacias fiscaes seguintes:

Do Maranhão, do Ceará, de Pernambuco, da Bahia, de Minas, de S. Paulo, do Paraná, do Rio Grande do Sul, de Goyaz e de Matto Grosso (circular n. 404).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a folha dos vencimentos dos serventes desta Secretaria de Estado, relativa ao mez que hoje finda (officio n. 56).

—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, as tres folhas de pagamento dos vencimentos que competem aos funccionarios desta Secretaria de Estado, durante o mez que hoje finda, sendo uma relativa a esta directoria geral, outra relativa á Directoria Geral de Industria e Commercio e a ultima relativa á portaria (officio n. 55).

Dia 4

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos:

Da conta de J. L. Montaron, na importancia de 11:500$, relativa ao fornecimento de 10 000 metros de «Barrera Montaron», no mez de janeiro proximo passado, para serem applicados ao serviço de extincção de gafanhotos (aviso n. 416);

Da conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 1:117$919, relativa ao fornecimento de carvão Cardiff á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 415);

Da quantia de 60$, em que importa a folha relativa ao salario do servente da Secretaria da Junta Commercial, Manoel Lopes da Silva, no mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 414);

Da conta, na importancia de 130$, proveniente de trabalhos executados por Aurelio de Lacerda, no mez de dezembro ultimo, para o Museu Nacional, correndo a despeza por conta da verba 34ª, do art. 2º, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, consignação — Laboratorio de Biologia, etc. — (aviso n. 413);

Das cinco contas, na importancia total de 3 164$, provenientes de fornecimentos e serviços feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 412);

Ao Instituto de Surdos Mudos, da quantia de 23 $400, em que importa a conta proveniente de encadernações feitas para a Junta Commercial, no mez de dezembro do anno proximo findo (aviso n. 411);

Da conta de Mario Bulcão, na importancia de 5:000$000, relativa ao fornecimento dous mil exemplares da obra «Educação Civica» á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no mez de fevereiro proximo passado, (aviso n. 408).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para o competente registro, a cópia annexa do contracto celebrado entre este ministerio o engenheiro civil Antonio de Barros Vieira Cavalcanti para a

...xecução de obras de installação da Directoria Animal e do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, proximo á estação do mesmo nome da Estrada de Ferro Central do Brazil, (aviso n. 409).

—Transmitto-vos, para os fins convenientes, os documentos comprobatorios da despeza de 2:999$100, realizada pelo official-pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lemgruber, por conta da quantia de 3:000$, que a titulo de adeantamento lhe foi mandada entregar pelo aviso n. 323, de 4 de dezembro do anno passado. (aviso n. 407).

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 4 de março de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 16, de 2 de fevereiro findo, communicando haver o Governo resolvido expedir o decreto n. 7.837, de 27 de janeiro deste anno, substituindo as clausulas do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, referentes ao contracto para a construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e do ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, e que haviam sido, em sessão de 10 de setembro de 1909, excluidas do registro do contracto celebrado com Proença, Echeverria & Comp., para aquella construcção.— O Tribunal resolveu que sejam incluidas no registro do contracto as clausulas impugnadas.

N. 12, de 15, com a cópia do decreto n. 7.860, de 9, abrindo o credito de 300:000$, para proseguir o alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, na direcção do valle do Paraopeba para Bello Horizonte.— O Tribunal deu registro ao credito.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 304, de 18 do mez findo, solicitando a concessão dos creditos de 5:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, de 8:000$ á no Estado do Paraná e de 50:000 á no do Rio Grande do Sul, para despezas da consignação—Transporte de immigrantes para os Estados, etc.—da verba 3ª, titulo III, do exercicio de 1910.— O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 349 e 872, de 25 de janeiro e 15 de fevereiro deste anno, pedindo que sejam annulladas, respectivamente, as quantias de 445$638 e 30:000$ dos creditos de 24:000$ e 400:000$ distribuidos á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas, o primeiro, da verba 41ª do exercicio de 1909, e o segundo, da verba 38ª do exercicio de 1910.—O Tribunal determinou que se façam as annullações.

N. 731, de 9 de fevereiro proximo passado, requisitando o pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.770, de 30 de dezembro do anno passado, da quantia de 27$ em que importam varias contas de encadernação feitas pela Casa de Correcção para a Força Policial, no dito anno.—O Tribunal ordenou o registro da despeza. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 14 de agosto de 1908, quanto á despeza da mesma natureza a que se referiu o aviso desse ministerio n. 3.585, de 2 de julho anterior.

Ns. 739, 741, 765, 796, 803, 834, 876, 932, e 960, de 9, 10, 11, 12, 15, 17 e 18, sobre a concessão dos creditos:

De 2:400$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba e igual importancia á no Estado do Pernambuco, para despezas da verba 36ª, do exercicio de 1910;

De 600$, á no Estado de Pernambuco, idem da verba 32ª, idem;

De 2:400$ e igual importancia ao Thesouro Federal e de 2:400$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 36ª, idem;

De 193$548 á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 20ª, idem;

De 2:400$ ao dito Thesouro, idem da verba 36ª, idem;

De 4:000$, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 9ª idem.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 10, de 19 de janeiro ultimo, solicitando que ao Thesouro Nacional seja concedido, á conta 5ª, consignação do material da verba 1ª, do exercicio de 1910, o credito de 12:000$, para despezas de conducção do ministerio, no mesmo anno.—O Tribunal deu registro á distribuição do credito.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 13, de 31 de janeiro deste anno, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 de dezembro ultimo, no processo relativo á concessão do credito de 69$, á conta da verba 32ª, do exercicio de 1909, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para pagamento a Alcides Munhoz, de uma gratificação por serviços prestados, em 1908, na organização do archivo daquella delegacia; e pelo qual este Tribunal negou registro á referida despeza, por pertencer ao exercicio de 1908, já encerrado.—O Tribunal deliberou manter a decisão anteriormente tomada, por tratar-se de remunerar, embora como gratificação serviço prestado no exercicio de 1908, o que faz classificar a despeza naquelle exercicio.

N. 35, de 21 do mez findo, com o decreto n. 7.858, de 10, abrindo o credito de 426:050$, papel, supplementar á verba 3ª «Juros dos emprestimos internos», do orçamento de 1909.— O Tribunal resolveu registrar o credito.

Officio n. 6, da Directoria de Estatistica Commercial, de 15 de janeiro ultimo, acompanhado da tabella discriminativa dos creditos para—pessoal e material—da verba 37ª, do art. 57 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.—O Tribunal mandou dar registro á tabella.

Processo relativo ao pagamento, á conta da verba 32ª, do exercicio de 1910, da quantia de 2:662$500, de juros de apolices da divida publica, indevidamente pagos pelo ajudante do corretor Marciano Lazaro de Azevedo e Silva a outrem que não os verdadeiros possuidores dos titulos.— O Tribunal mantem as decisões anteriores, por ser a hypothese a de duplicação de pagamento de despeza, já levado a effeito pelo credito proprio, o que é da exclusiva competencia do Congresso Nacional.

Processos de concessão:

De montepio civil:

Aos menores Francisco, Sergio, Virgilio, Aristides, João, Beatriz, Estephania, Alice, Leonor, Mario, Agenor e Pedro, filhos do finado telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Manoel de Siqueira, na importancia annual de 27$777 a cada um;

A D. Evangelina Joffret de Moura e Silva, filha maior do finado professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Antonio Joaquim de Moura e Silva, na importancia annual de 1:600$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Ascencion Barbière de Rolon, viuva do 2º tenente da Armada, reformado, José Rolon, na importancia mensal de 52$500, em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao chefe da officina de pautação da Imprensa Nacional, João da Rosa Dutra, com o vencimento annual de 1:990$888, proporcional a 24 annos, 10 mezes e 19 dias de serviço publico;

Ao escrivão da Policia do Districto Federal, Luiz de Andrade, com o de 7:200$, visto contar 34 annos, cinco mezes e dous dias de identico serviço;

Ao conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, João José do Amaral Filho, com o de 3:359$833, correspondente a 25 annos, seis mezes e nove dias, idem, e ao ordenado de igual cargo na Alfandega de Porto Alegre.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 25 de janeiro de 1906, no processo de jubilação do lente cathedratico do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

Do montepio de marinha:

A D. Maria da Conceição Ferreira, viuva do mestre de 1ª classe da armada, reformado, Antonio José Ferreira, na importancia mensal de 50$000.—O Tribunal considerou illegal a concessão do montepio, por ter sido a justificação de habilitanda produzida perante juizo incompetente.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 330 e 335, de 22 e 25 de janeiro ultimo, com as cópias dos contractos celebrados pela Capitania do Porto do Estado do Paraná com Alberto Veiga & Irmão, para o fornecimentos de mantimentos e dietas e de artigos do grupo «Padaria», aos navios e estabelecimentos de marinha no dito Estado, durante este anno.— O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de requisitar que sejam indicadas as verbas á conta das quaes tem de ser feita a despeza contractada;

N. 702, de 17 de fevereiro findo, remettendo as tabellas de distribuição de creditos aos Estados para despezas do Ministerio no exercicio de 1910.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos para despezas do Ministerio, no exercicio de 1910, excluido a quantia de 72:337$, e ficando sem applicação a de 3:000$, de mais computada para os serviços da consignação material da verba 16ª, de accôrdo com os pareceres;

Ns. 720, 730, 732, 762, 763 e 778, de 18, 19, 22 e 23, sobre a concessão dos creditos:

De 3:095$760, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina e de 300$333 á no Estado de Pernambuco, para despezas da verba 23ª, do exercicio de 1909;

De 15$, á no Estado do Piauhy, idem da verba 27ª, idem;

De 156$481 á no Estado do Paraná, idem da verba 26ª, idem;

De 1:412$940 á no Estado do Maranhão, idem da verba 9ª, idem;

De 11:062$400 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 15ª, idem.—O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

—Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 12, de 25 de fevereiro proximo passado, consultando sobre a abertura do credito supplementar de 795:074$787, para pagamento de despezas realizadas no exercicio de 1909, por conta da verba 15ª—material—do mesmo exercicio.—O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ns. 101 e 102, de 22, sobre a concessão dos creditos:

De 40:000$, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará e 25:000$, á no Estado de Santa Catharina, para despezas da verba 9ª, e de 4:000$, á no de Matto Grosso, idem da verba 15ª, do exercicio de 1909;

De 11:155$675, á no Estado da Bahia, idem da dita verba 15ª, idem— O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no primeiro dos referidos avisos.

N. 111, de 25, requisitando o pagamento da quantia de 2:3:49 $80, em que importam varias contas de fornecimentos feitos a dependencias do Ministerio, no exercicio de 1909.— O Tribunal deliberou sobre a quantia de 7:42$8, a que se referem duas facturas de Jacintho Luiz Gonçalves e Placido Teixeira & Comp., negando-lhes registro, por insufficiencia do saldo das consignações ns. 25, 29 e 31 da verba 15ª, do exercicio de 1909, em que foi computada a despeza.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do commissario da armada Octavio Pinto da Luz, de 1 de fevereiro de 1908 a 25 de fevereiro de 1909, em que serviu no aviso *Fernandes Vieira*;

Do 1º tenente Luiz Augusto Pereira das Neves, de 19 de novembro de 1908 a 13 de março de 1909, em que esteve encarregado da escripturação da fazenda no destroyer *Pará*.

Dos secretarios de capitania de portos:

José Antonio Ayrosa, do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908;

Eloy João Pierri, do Estado da Santa Catharina, de 1 de janeiro a 30 de setembro do mesmo anno;

Do secretario da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará João Hygino da Silva Paranhos, de 1 de janeiro a 19 de maio de 1909;

Do pharoleiro João Aleixo da Cunha, de 2 de janeiro de 1902 a 29 de março de 1906, no pharol de Olinda, em Pernambuco;

Do commandante da Força Policial desta Capital, general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, relativas ao adeantamento de 200:000$, que recebeu em virtude do aviso n. 2.041, de 22 de abril de 1908;

Do collector federal em Amparo, no Estado de S. Paulo, Luciano José de Almeida Vallim, de 2 de janeiro de 1907 a 31 de dezembro de 1908;

Dos ex-agentes do Correio Estellita Pereira, de Igarassú, no Estado de S. Paulo, de 26 de agosto de 1907 a 31 de outubro de 1903;

D. Maria Cesarina da Fonseca Portella, de Lagôa Santa, no Estado de Minas Geraes, de 22 de maio de 1900 a 20 de fevereiro de 1908;

Manoel Rodrigues Exposto, de Votorantim, no Estado de S. Paulo, de 25 de agosto de 1903 a 18 de maio de 1908;

D. Ernestina Julia de Sant'Anna, de Campos Novos de Paranapanema, no mesmo Estado, de 16 de junho de 1906 a 8 de maio de 1908;

Ricardo Boufant, de Ponta da Praia, idem de 10 de junho de 1907 a 28 de fevereiro de 1908.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Da ex-agente do Correio de Campos Novos de Paranapanema, no Estado de S. Paulo, D. Anna Honoria da Rosa, de 8 de maio de 1908 a 30 de julho de 1909.— O Tribunal fez lavrar accórdão, declarando a ex-agente devedora de que se trata em credito para com a dita Fazenda pela importancia de 6$005.

Do ex-collector das rendas federaes em villa Deodoro, Estado do Paraná, Joaquim Leal Nunes, de 9 de agosto de 1899 a 31 de dezembro de 1903;

Da ex-agente do Correio de Santo Antonio do Rio Verde, no Estado de Goyaz, D. Maria Vieira da Veiga, de 1 de junho de 1904 a 31 de maio de 1907.

Havendo sido recolhidos, com os juros da móra, os alcances fixados por accordãos de 17 e 24 de dezembro de 1909, deliberou o tribunal expedir quitação aos alludidos responsaveis e autorizar o levantamento das respectivas fianças.

De prestação de fiança:

Dos escrivães de Collectorias das Rendas Federaes:

Balthazar Lopes de Queiroz, em Quixadá, no Estado do Ceará, de 200$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Benedicto Moreira Leite, em Araguary, no Estado de Minas Geraes, de 401$500, em identico titulo, com o deposito de 400$000.

Dos agentes do Correio:

D. Octavia Mollulo, de Ponta da Areia, no Estado do Rio de Janeiro, de 300$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Juvenal Veiga;

D. Margarida Rademaker Vaz Pinto Coelho da Cunha, de Alto da Boa Vista, Districto Federal, de 900$, em identico titulo;

Antonio Rocha, de Monnerat, no Estado do Rio de Janeiro, de 480$, idem;

Honorio José dos Santos, de Porto da Folha, no Estado de Sergipe, de 360$, idem.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Jovito Rodrigues de Sá, de S. Caetano, no Estado do Rio de Janeiro, de 360$ em uma caderneta da Caixa Economica.—O tribunal deixou de approvar a fiança, pelas razões indicadas nos pareceres.

De levantamento de fiança:

Officio n. 15 da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, de 7 de novembro de 1909, sobre a restituição da fiança prestada pelo ex-escrivão da Collectoria Federal em Campos, no dito Estado, João Climaco Campos. — O tribunal determinou que se requisite o levantamento da fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do cirurgião da armada Dr. Domingos Pedro dos Santos, do commissario João Cavalcanti Caminha, dos secretarios de capitanias de portos Manoel da Motta Leal e Annibal José de Lima, do ex-collector federal Pedro José de Araujo e do ex-agente do Correio Francisco Pinheiro da Rocha, mandando expedir lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collector e ex-agente do Correio; do encarregado da arrecadação de rendas federaes Francisco Franklin Salgueiro Nunes, declarando o mesmo responsavel em credito pela importancia de 4$259; e da ex-agente do Correio D. Maria America de Azevedo, fixando o alcance apurado nas suas contas, marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da móra.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 40:000$, pelo tenente-coronel Ignacio de Alencastro Guimarães com a compra do material e outros artigos necessarios á construcção da Villa Militar, durante os mezes de novembro e dezembro ultimos, por conta de adeantamento recebido.

— —

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro em 5 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 374, de 18 de fevereiro, pagamento de 47:848$325 á diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, nos mezes de junho a dezembro do anno proximo passado;

N. 253, de 4 do corrente, idem de 126:54 $495 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, da illuminação a gaz das ruas, praças e jardins desta capital e da illuminação electrica da área approvada da cidade, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 299, do 17 de fevereiro, pagamento de 5$ a Thomaz Pereira & Comp., de fornecimento á Hospedaria da Ilha das Flôres, em setembro do anno passado;

N. 371, de 28 de fevereiro, idem de 1:000$ ao Dr. Alexandre Bernardino de Moura, por serviços profissionaes prestados a este ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 408, de 4 do corrente, idem de 5:000$ a Mario Bulcão, de 2.000 exemplares da obra «Educação Civica», á secção de Publicações e Bibliothecas deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 319, de 22 de fevereiro, idem de 2:2 $000 ao *Correio da Noite*, da publicação de propaganda sobre a «Bolsa de Correctores de Mercadorias», feita em 17 do mez de janeiro ultimo;

N. 284, de 15 de fevereiro, idem de 60$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 310, de 22 de fevereiro, idem de 23:262$ a Henri Quinle, de trabalhos executados para a installação deste ministerio no Palacio dos Estados, no anno proximo passado;

N. 364, de 28 de fevereiro, idem de 940$ a diversos empregados deste ministerio, de gratificações.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.095, de 26 de fevereiro, pagamento de 6:366$100, das folhas do pessoal encarregado da matança de ratos e do das obras do Hospital de S. Sebastião, em janeiro ultimo;

N. 1.067, de 25 de fevereiro, idem de 500$ á Companhia Sul America, do aluguel do predio occupado pela secção feminina do do Deposito de Menores, em janeiro ultimo;

N. 855, de 14 de fevereiro, idem de 9:003$475, á diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em dezembro ultimo;

N. 1.056, de 23 de fevereiro, credito de 444$830 á Delegacia na Parahyba, para pagamento de publicações eleitoraes;

N. 650, de 3 de fevereiro, idem de 162$800, á Delegacia em Minas Geraes, idem idem.

N. 338, de 23 de fevereiro, pagamento de 8:618$ ao gestor do jornal *S. Paulo*, Dr. Fernandes Mendes de Almeida, de publicações de propaganda autorizadas por este ministerio, em janeiro ultimo.

N. 1.010, de 21 de fevereiro, idem de 25:000$, ao thesoureiro da Commissão Organizadora do 1º Congresso Brazileiro de Geographia, contra-almirante Antonio Alves Camara, do auxilio concedido ao mesmo Congresso;

N. 1.174, de 4 do corrente, idem de 1:800$, da folha das gratificações que, em fevereiro ultimo, competem ao pessoal in-

cumbido, extraordinariamente, de extrahir copias das consultas do extincto Conselho de Estado.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos :

N. 51, de 19 de fevereiro, pagamento de 12$ ao Lloyd Brazileiro, de fretes concedidos por conta deste ministerio, no anno passado ;

N. 62, de 23 de fevereiro, idem de 42$ a Leitão, Irmãos & Comp., de fornecimento á Secretaria de Estado, no anno passado ;

N. 63, da mesma data, idem de 930 a Vieitas & Comp., idem, idem, idem.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 242, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 de fevereiro, pagamento de 138$ a Leão & Filhos, de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo ;

N. 103, da Caixa de Conversão, de 19 de fevereiro, idem de 191$338 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de consumo de luz electrica naquella repartição, em janeiro ultimo ;

N. 248, da delegacia no Rio Grande do Sul, de 27 de dezembro, credito de 110$880 áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a João José de Freitas Machado ;

N. 250, da mesma delegacia, de 10 de dezembro, idem de 180$530 áquella delegacia, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens fornecidas, de julho a setembro do anno passado ;

N. 30, da delegacia de S. Paulo, de 21 de janeiro, idem de 116$200 áquella delegacia, para pagamento a Victor Buithampt & Comp., de passagens concedidas por conta deste ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Pelo Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, foi convocada para terça-feira, 8 do corrente mez, uma sessão extraordinaria para julgamento de pedidos de *habeas-corpus*.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de março de 1910. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

— —

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE JOAQUIM GARCIA & COMP.

De convocação de credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. para a assembléa a realizar-se no dia 8 de março corrente, a 1 hora da tarde, no «Forum», na fórma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se convocam os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, em assembléa no dia 8 do corrente mez, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a mesma fallencia, visto como a primeira assembléa foi adiada, em reunião de credores realizada em 25 de fevereiro ultimo. E, para constar se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1910. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Aziz Gabriel, para dentro daquelle prazo dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelos syndicos daquella massa Wellisch, Irmão & Comp., as quaes se acham em cartorio na fórma do art. 71, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de março de 1910. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

— —

Quadro geral dos credores classificados e admittidos na fallencia de Aziz Gabriel

Credores privilegiados:	
Cale Baladi........	2:162$500
Malaqui Baladi..............	478$500
José Abu-Hakar..............	403$600
Antonio João Thomaz	244$500
Credores chirographarios:	
L. Apelian.	7:803$245
Yazeji Irmão & Comp.........	4:0[illegible]$[illegible]00
Willisch Irmão & Comp..	3:165$950
Luiz Vital..................	4:000$000
A. Mandus & Comp............	1:8[illegible]$500
Antonio Jorges Innes	1:071$680
Mattos Reis & Comp...........	542$320
Barbosa Varella & Comp.......	456$750
Gonçalves Passos & Comp... ..	301$000
A. Ribeiro Guimarães & Comp.	792$020
Senra & Comp......	330$140

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910. — *Yazeji & Comp.*, liquidatarios.

NOTICIARIO

Eleição Presidencial — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas :

BELLO HORIZONTE, 5 — Envio a V. Ex. o resultado conhecido das eleições neste Estado : marechal Hermes, 62.959 votos ; conselheiro Ruy, 29.011 ; Dr. Wenceslão, 61.124 ; Dr. Lins, 27.767. Reina completa ordem em todo o Estado. Saudações. — *Prado Lopes*.

ARACAJU — Tenho grata satisfação communicar V. Ex. ter se realizado neste Estado eleição presidencial com maxima liberdade, maior comparecimento eleitoral, sem minimo incidente, dando seguinte resultado : marechal Hermes Fonseca, 6.551 votos ; conselheiro Ruy Barbosa, 254 ; Dr. Wenceslão Braz, 6.560 ; Dr. Albuquerque Lins, 234. Attenciosas saudações — *Rodrigues Doria*.

FORTALEZA, 5 — Resultado conhecido: marechal Hermes, 23.005 votos ; Dr. Ruy Barbosa, 45 ; Dr. Wenceslão Braz, 22.977 ; Dr. Albuquerque Lins, 71 ; faltam ainda varios municipios. Attenciosos cumprimentos — *Nogueira Accioly*.

PARAHYBA, 5 — Resultado conhecido: Hermes-Wenceslão, 10.908 ; Ruy-Lins, 83 ; faltam noticias seis municipios. Saudações — *João Machado*, presidente do Estado.

MARANHÃO, 5 — Resultado conhecido: Hermes, 6.776 ; Wenceslão, 6.770 ; Ruy, 1.168 ; Lins, 1.177. Nenhuma alteração da ordem em todo o Estado. Cordiaes saudações — *Luiz Domingues*, governador.

PORTO ALEGRE, 5 — Resultado official conhecido neste momento dá marechal Hermes 40.500 votos contra 13.500 senador Ruy. Aceite V. Ex. meus mais affectuosos cumprimentos — *Carlos Barbosa*.

MARANHÃO, 5—Resultado conhecido: Hermes, 8.094. Wenceslão, 8.088. Ruy, 1.476. Lins, 1.485. Plena paz todo Estado ; cordeaes saudações. — *Luiz Domingues*, governador.

MANAOS, 5—Só hontem, 3, á noite, recebi telegramma V. Ex. 28 do passado. Já communiquei resultado eleições municipios Manáos, Mucará, Silves, Manacapuru, Coary. Hermes-Braz obtiveram 681 votos cada um. Ruy-Lins 3. Respeitosas saudações.—*Bittencourt*.

PARÁ, 4—Hoje até cinco horas totalidade votação era Hermes, 16.489. Wenceslau, 16.495. Ruy, 119. Lins, 121. Reina paz. Cordeaes saudações.—*João Coelho*.

NATAL, 4—Só hontem recebi telegramma V. Ex. pedindo resultado detalhado eleição presidencial até agora conhecido votação 24 municipios. Hermes-Wenceslau, 6.362. Ruy-Lins, 36 votos. Nenhuma noticia alteração ordem estado. Attenciosas saudações. —*Alberto Maranhão*.

PARAHYBA, 23 — Autorizo-vos rectificard a votação publicada no *Diario Official*. O resultado conhecido, faltando seis municipios, é o seguinte : Hermes-Wenceslão, 10 908 votos ; Ruy Lins, 386 votos.—*João Machado*.

— —

Thesouro Nacional — PRIMEIRA PAGADORIA—Pagam-se segunda-feira, 5º dia util, as seguintes folhas :

Bibliotheca Nacional, montepio civil e militar e diversas pensões da guerra.

— —

Escola Naval—Resultado dos exames para admissão no dia 5 do corrente:

Mathematicas — Approvado plenamente, Helvecio Rodrigues; simplesmente, Irineu de Souza Freitas Lima.

Retiraram-se por doente dous.

— —

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Indiana*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Muquy*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo, Caravellas, Bahia, Penedo e Aracajú, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Teviot* e *Rodney*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Cap Ortegal*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Asturias*, para Santos, Montevidéo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açôres e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* ; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	28.0	23.7	—	Nublado	Máo	E	3	Chuva forte
Parnahyba	—	—	29.8	22.4	—	Meio nublado	Sombrio	ENE	4	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	30.0	20.0	—	Meio nublado	Bom	ESE	4	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.2	29.0	29.8	24.3	21.88	Quasi limpo	Incerto	S	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	23.2	22.5	—	Nublado	Sombrio	W	1	Nevoeiro
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	[illegible]	28.6	29.4	24.5	22.53	Meio nublado	Bom	SW	3	..
Ondina	760.7	28.9	30.9	23.2	20.36	Meio nublado	Muito claro	E	3	..
Caetité	759.2	20.8	18.7	17.3	14.77	Quasi nublado	Bom	SE	2	..
Ilhéos	761.8	28.6	29.8	23.0	21.32	Meio nublado	Incerto	SE	1	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	761.6	23.0	25.4	17.0	13.89	Meio nublado	Claro	ENE	3	..
Juiz de Fóra	762.9	25.0	35.2	17.4	16.04	Limpo	Bom	N	1	..
Capital (Rio)	760.9	26.4	32.2	24.9	21.71	Quasi limpo	Bom	NNE	3	..
Cam[illegible]	760.8	24.4	21.6	19.5	17.49	Meio nublado	Muito bom	SE	3	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	761,8	16.6	21.0	16.5	13.17	Nublado	Máo	E	6	..
Curityba	764.1	17.6	22.5	17.3	13.47	Nublado	Incerto	SE	3	..
Paranaguá	759.6	[illegible]	32.0	17.0	14.32	Nublado	Máo	SE	3	Nev. ten. baixo
Florianopolis	765.[illegible]	29.5	26.1	22.2	11.09	Quasi nublado	Bom	S	6	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	764 1	19.0	27.0	17.0	11.71	Meio nublado	—	SE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.3	18.5	28.0	17.0	10.57	Quasi limpo	Bom	S	4	..
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba +	706.5	15.0	24.0	7.0	4.96	Meio nublado	—	SW	2	..
Bagé	766.5	20.2	24.8	20.0	14.17	Limpo	Bom	SE	6	..
Rio Grande	763.2	18.6	23.[illegible]	13.6	7.89	Limpo	Muito claro	WSW	4	..
Mendoza +	757.0	15.[illegible]	30.0	5.0	3.89	Limpo	—	NE	2	..
Rosario +	—	17.0	20.0	4.0	10.08	Limpo	—	W	2	..
Montevidéo	752.5	19.7	21 0	13.0	11.88	Limpo	Bom	SW	3	Nev. ten. baixo
Buenos-Aires +	760.3	14.0	24.0	8.0	5.56	Quasi limpo	—	W	6	..

OCCURRENCIAS

Choveu hontem no Maranhão; recolheu-se 22.5 m/m.
No Recife choveu esta manhã.
Desde de hontem que chove em Maceió (até esta manhã).
Em Guarapuava choveu á noite de hontem.
Choveu na tarde de hontem em Curityba.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevidéo com 13,°0 e em No Rio Grande com 13.°6.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	31.1	23.7	—	Quasi limpo	Bom	E	3	..
Parnahyba	—	—	36.7	22.4	—	Quasi limpo	Bom	ENE	6	..
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.2[illegible]	30.2	31.0	22.8	21.34	Quasi nublado	Bom	ESE	5	..
Parahyba	—	-	33.6	23.1	—	Nublado	Máo	SW	1	Chuva
Recife	760.88	25.0	30.5	26.0	20.04	Nublado	Máo	ESE	5	Chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.3	24.7	—	Quasi nublado	Sombrio	SSE	2	Nev. ten
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.98	27.4	28.0	25.0	22.08	Meio nublado	Claro	S	7	..
Ondina	761.50	28.2	31.4	23.8	15.10	Meio nublado	Claro	SW	2	..
Caetité	759.65	[illegible]	28.0	17.8	15.18	Quasi nublado	Muito claro	SE	3	..
Lençóes	762.28	29.5	30.6	23.2	21.37	Meio nublado	Incerto	SE	1	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	760.55	26.3	29.9	20.8	18.83	Meio nublado	Bom	E	3	..
Victoria	761.58	25.9	33.3	23.5	22.98	Meio nublado	Bom	Calma	0	Nev. ten. alto
Barbacena	761.73	22.4	24.8	16.2	14.26	Nublado	Muito bom	ESE	3	..
Juiz de Fóra	763.33	22.9	34.8	15.0	15.78	Meio nublado	Bom	NW	1	..
Capital (Rio)	762.60	26.0	28.8	21.2	19.23	Quasi nublado	Incerto	Calma	0	..
Campinas	762.35	22.6	31.2	18.4	13.6[illegible]	Quasi limpo	Muito bom	E	3	..
S. Paulo	762.63	22.0	31.2	18,5	12.91	Quasi limpo	Bom	SE	1	..
Santos	763.48	26.2	27.6	22.7	19.49	Quasi limpo	Bom	N	3	..
Guarapuava	760.21	23.8	32.5	13.8	15.00	Limpo	Muito bom	NE	4	..
Curytiba	763.90	18.7	29.6	16.0	14.54	Nublado	Incerto	SE	2	Chuviscos
Paranaguá	762.88	25.2	30.0	20.5	19.53	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	Nev. ten. alto
Florianopolis	761.45	23.0	2[illegible].0	23.0	17.27	Nublado	Incerto	S	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	762.80	23.0	30.0	20.0	15.42	Nublado	—	SE	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.06	22 0	28.0	21.5	17.02	Nublado	Bom	E	4	..
Porto Alegre	762.75	23.5	32.5	24.1	20.64	Meio nublado	Bom	E	5	..
Cordoba +	763.00	22.0	32.0	15 0	16.16	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Bagé	763.90	22.7	22.0	21.1	18.03	Limpo	Muito bom	N	6	..
Rio Grande	762.68	24.1	29.9	20.1	16.71	Quasi nublado	Incerto	NNE	2	Nev. ten. baixo
Mendoza +	763.60	18.0	29.0	14.0	12.3[illegible]	Nublado	—	NE	2	—
Rosario +	763.00	22.0	35.0	16 0	16.16	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Montevidéo	763.70	21.2	22.3	16.8	14.04	Meio nublado	Incerto	NE	2	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	763.90	22.0	29.0	15.0	12.91	Qisi limpo	—	SE	1	—

OCCORRENCIAS

Em Uberaba re'ampejou e trovejou hontem á noite.
Em Santos chuviscou pela manhã de hoje.
Em Curityba trovejou ao S na tarde e ao anoitecer de hontem.
Em Paranaguá choveu ás 3 h. am. de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 13.°8 e em Juiz de Fóra com 15.°0.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.534

Antonio da Silva Pinheiro, estabelecido á rua da Alfandega n. 113, adopta para distinguir as fitas de seu commercio a marca acima:—Consistente das palavras Nossa Senhora da Conceição Apparecida, tendo á esquerda a imagem de Nossa Senhora e á direita uma capella com duas torres. A referida marca é destinada a ser estampada em caracteres dourados, em fitas de diversas cores e larguras, afim de bem distinguil-as. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1910.—*Antonio da Silva Pinheiro.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 9 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira.*

Registrada sob o n. 6.534, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira.* (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de março de 1910:		
Em ouro....	148:077$731	
Em papel....	215:472$581	363:550$312
Renda arrecadada de 1 a 5 de março de 1910........		1.386:364$715
Em igual periodo de 1909..		1.246:005$926
Differença a maior em 1910		140:358$789

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de março de 1910

Interior....................		39:128$931
Consumo:		
Fumo..........	4:475$?00	
Bebidas........	10:353$600	
Phosphoros......	7:200$000	
Calçado.......	2:8?6$000	
Velas.........	1:50?$000	
Perfumarias...	490$000	
E. pharmaceuticas.......	1:9?0$020	
Conservas.....	12$500	
Chapéos.......	2:?75$000	
Bengalas	4$000	
Registro......	5:17?$000	36:392$620
Extraordinaria.............		20:294$300
Deposito..................		57$000
Renda com applicação especial.....................		476$600
		96:349$451
Renda de 1 a 4 de março de 1910.....................		330:526$517
		426:875$968
Em igual periodo de 1909...		503:247$522

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;
3º, recibo da taxa de matricula;
4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accôrdo com o art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de acceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1910.—O secretario, *Diogo Chalréo.* (.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Segunda-feira, 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas escriptas de linguas todos os candidatos inscriptos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 5 de março de 1910. — O secretario, *Paula Tavares.*

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES VAGOS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, no dia 9 do corrente, quarta-feira, á 1 hora da tarde, no archivo desta Repartição, serão chamados á prova escripta no concurso a que se vae proceder, para provimento de dous logares vagos de commissarios de 2ª classe, todos os candidatos inscriptos, cujos nomes são os seguintes:

1 Ernesto Machado da Costa.
2 João Ignacio do Espirito Santo.
3 José Ayres do Nascimento.
4 José Monteiro de Sá Freire.
5 Arthur Gonçalves Fernandes.
6 Jayme Leopoldo de Magalhães.
7 Francisco Joaquim Bethencourt da Costa.
8 Januario Pierre Lamarck.
9 Wilfredo Roussoulières.
10 Attila das Chagas Leite.
11 Felix Antunes Quintanilha.
12 Lucas Ferreira de Salles.
13 Eugenio Gonçalves Pinheiro.
14 Luiz Gomes do Passo.
15 Julio de Faria Regoa.
16 Nilo José de Mello.
17 Jayme Correia de Azevedo.
18 Alfredo Barcellos.
19 Antonio Ribeiro de Sá.
20 Affonso Vargas Campos.
21 Hildebrando Pereira da Silva.
22 Pedro Costa.
23 Armando Belfort de Paula Ramos.
24 Octavio Gomes do Passo.
25 Mariano Francisco Nelson.
26 Antonio Duarte Baptista.
27 Juvenal José de Araujo.
28 Manoel Matheus Nunes.
29 Americo Azevedo.
30 Francisco Xavier Marcondes do Amaral
31 Antonio da Silveira Serpa.
32 Carlos Bittig.
33 João Leopoldo Moura.
34 Joaquim de Castro Rocha.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 5 de Março de 1910.—O secretario, *Damaso P. Gomes.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, em diversas fabricas existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados de que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Pereira Leite & Comp., Boulevard de S. Christovão n. 46:

Amostra de essencia de cajú — A analyse revelou ser a referida amostra de essencia

artificial preparada com etheres da série graxa, o que é nocivo á saude.

Amostra de essencia de framboeza — A analyse revelou ser a referida amostra de uma essencia artificial preparada com etheres da serie graxa, contendo materia corante derivada da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de D'urso & F. Merola, á rua do Alcantara n. 18:

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de materia corante em pó — A analyse revelou nesta amostra, constituida por materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Raffaele Lagrutta, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116:

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de aletria amarella — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de soluto aquoso de materia corante — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Agostinho Cavaliere & Irmão, á rua Evaristo da Veiga n. 22:

Amostra de materia corante — A analyse revelou ser a referida amostra de uma solução aquosa de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de macarrão amarello — Na referida amostra, que é de massa alimenticia, a analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

— —

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No estabelecimento de J. A. Rodrigues & Comp., á rua do Rosario n. 90:

Amostra de manteiga mineira «Dr. Silva Fortes». E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas;

Na fabrica de Garibaldi & Comp., á rua Senador Euzebio n. 538:

Amostra de soda champagne. Na referida amostra que é de uma bebida gazoza artificial, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas;

Na fabrica de Raphael Albano, á rua da Lapa n. 61:

Amostra de macarrão branco. Na referida amostra, que é de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas;

Na fabrica de Pereira Leite & Comp., no Boulevard de S. Christovão n. 48:

Amostra de cognac superior. Não é um cognac, por ter sido fabricado com aguardente de canna, mas um producto de imitação, no qual a analyse revelou a presença de 48 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas;

Amostra de vermouth typo Turino. Na referida amostra que continha 20,2 % em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas. Não é um verdadeiro vermouth, por não ter sido fabricado com vinho branco natural e apresentando todavia principios amargos e aromaticos de diversas plantas, que entram na composição do vermouth.

Amostra de vinho do abacaxi, porto brazileiro. — Na referida amostra que contém 19', 8 % em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas. — Este producto não é verdadeiro vinho de abacaxi, por não ser proveniente exclusivamente da fermentação do succo daquella planta, apresentando, todavia, leve aroma da mesma planta;

Amostra de essencia de laranja. — A analyse revelou na referida amostra ser de essencia natural;

Amostra de essencia de amendoas amargas. — A analyse revelou ser a referida amostra de essencia de amendoas amargas;

Na fabrica de D'urso & F. Merola, á rua do Alcantara n. 18:

Amostra de macarrão branco. — A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas;

Amostra de materia corante em pasta (Breton) — A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas;

Na fabrica de Raffaele Lagrutta, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116:

Amostra de macarrão branco. — A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas:

Na fabrica de Agostinho Cavaliere & Irmão, rua Evaristo da Veiga n. 22:

Amostra de macarrão branco — Na referida amostra, que é de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

— —

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vão ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Bella de S. João n. 223, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João n. 305, dia 11 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua General Argollo n. 100, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua D. Feliciana ns. 193 e 195, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Leopoldo ns. 178 e 180, dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua S. Carlos n. 20, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso n. 33 (antigo) e 43, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Praia do Retiro Saudoso n. 151, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 10 terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Rosa requerido por aforamento o terreno, lote n. 38, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Claudionor Manoel Victorino, o terreno, lote n. 46, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen;

Eleuteria Francisca, o terreno, lote n. 37, com 22 metros de frente, á rua da Matriz;

Firmo de Oliveira, o terreno, lote n. 12, com 22 metros de frente, á rua Progresso;

Floriceila Maria das Dores, o terreno alagadiço, lote n. [illegible], com 44 metros de frente, no caminho do Sepetiba:

Francellina Maria da Conceição, o terreno, desmembrado do lote n. 5, com 22 metros de frente, á Avenida Carmen:

José Dias, o terreno, lote n. 118 A, com 30,m80 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz:

José Luiz Gonçalves, o terreno, lote n. 118, com 22 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Luiz José Laurindo, terreno, lote n. 15, com 41 metros de frente, á rua Araujo, e

Maria José dos Santos, o terreno, lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Itá, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos;

São convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as devidamente documentadas no referido prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de fevereiro de 1910. — O director, *Alfredo Rocha*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910 — *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de subdirector.

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Casa da Moeda

Tendo sido annullada a concurrencia realizada para a venda de varias machinas existentes nesta Repartição, de ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 15 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição, propostas para a venda das machinas seguintes:

2 machinas de impressão lithographica.
3 ditas de triturar tinta.
1 dita de gommar, «Marinoni».
1 motor, meio cavallo de força.
1 martello grande a vapor.
1 torno pequeno, francez.
1 ventilador pequeno.
2 machinas de impressão, «Minerva».
1 bomba para alimentação de caldeira.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina, por extenso, e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100$, préviamente feito na thesouraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despezas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 5 de março de 1910. — *Raymundo Joaquim Lago*, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela 3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro previne-se que, por conveniencia do serviço, a segunda praça do edital n. 8, annunciada para hoje, 3, em virtude de não ter sido possivel haver leilão no dia 2, passa a ter logar no dia 5, sabbado, transferindo-se assim a terceira praça deste dia para o dia 7, segunda-feira da proxima semana.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 3 de março de 1910.—O chefe, *M. Antonino.*

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos Trapiches Docas Nacionaes, Ordem e Ilha do Cajú, no dia 7 de março de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Abandono

Lote n. 1

MSM: 2 caixas ns. 2 e 3, contendo vinho espumoso, pesando com as garrafas 95 kilos, vindas de Bordéos no vapor *Chili*, descarregadas em 30 de agosto de 1909 e consignadas a Tito Lopes Carvalho da Silva.

Lote n. 2

DC: 10 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 980 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 6 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 3

Cardoso: 1 caixa contendo azeite doce, pesando bruto 25 kilos (31 latas), vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 14 de março de 1909 e consignada a Joaquim Cardoso & Comp.

Lote n. 4

Sem marca: 1 barril vasio, vindo de Buenos Aires no vapor *José Gallart*, descarregado em 1 de março de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 5

CCC: 5 caixas contendo fructas em geléa, pesando bruto 190 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 10 de março de 1909 e consignadas a Antunes Irmão.

Lote n. 6

DC: 23 saccos contendo sulfato de bario, pesando bruto 2.254 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregados em 16 de março de 1909.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 7

AR: 1 caixa n. 7, contendo flanella de lã entrançada, branca, pesando 24 1/2 kilos.

Casemira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3 1/2 kilos.

Tecido de lã não especificado, liso, pesando 1.000 grammas, com pequenas manchas por bolôr nas primeiras dobras; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 28 de abril de 1909 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 8

SC: 1 caixa n. 43, contendo 30 peças de brim de linho entrançado, branco, pesando 268 kilos.

Idem: 1 caixa n. 42, contendo brim de linho entrançado, branco, pesando 262 kilos (30 peças); vindas de Liverpool no vapor *Orissa* e descarregadas em 29 de abril de 1909.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 9

AS: 14 cylindros ns. 1/14, contendo chlorureto de calcio impuro, pesando bruto 4.374 kilos e liquido 3.674 kilos; vindos de Liverpool, no vapor *Thespis*, descarregados em 2 de setembro de 1907, consignados a Ribeiro & Comp.

Lote n. 10

GB: 1 caixa n. 29, pesando bruto 23 1/2 kilos, contendo 45 latas de chocolate commum, pesando bruto 20.800 grammas.

Idem: 1 caixa n. 27, pesando bruto 25 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 21.600 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 11

GB: 1 caixa n. 33, pesando bruto 24 kilos contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 28, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 12

GB: 1 caixa n. 31, pesando bruto 25 kilos, contendo 47 latas de chocolate, pesando bruto 21.150 grammas.

Idem: 1 caixa n. 30, pesando bruto 24 kilos, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20.500 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 13

GB: 1 caixa n. 32, contendo 48 latas de chocolate, pesando bruto 20 500 grammas.

Idem: 1 caixa n. 24, pesando bruto 26 kilos, contendo 47 latas de coffe em conserva de massa, pesando bruto 22 kilos e 560 grammas; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 14

GB: 1 caixa n 33, pesando bruto 170 kilos, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, de mais de uma côr, pesando liquido 144 kilos.

Idem: 1 caixa n. 35, pesando bruto 61 kilos, contendo estampas com folhinhas de uma só côr, pesando bruto 46 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 4 e 8 de janeiro de 1909.

Lote n. 15

Drogaria Berrini: 1 caixa n. 57.790, pesando bruto 18 kilos, contendo um quadro annuncio de uma só côr, pesando liquido quatro kilos *ad valorem*; vinda de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 16

HZ: 1 caixa n. 1, pesando bruto 157 kilos, contendo peças de barro vidrado, pesando liquido 102 kilos.

Idem: 1 caixa n. 3, pesando bruto 120 kilos, contendo uma prensa de ferro para copiar, pesando liquido 85 kilos.

Idem: 1 caixa n. 4 pesando bruto 24 kilos, contendo diversas amostras, pesando liquido 12 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 2 pesando bruto 43 kilos, contendo uma bomba aspirante e pertences, de ferro e latão, pesando bruto 6 kilos.

Panno oleado, pesando liquido 13 kilos, vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 9 de janeiro de 1909.

Lote n. 17

RWS ou WKS 1/3: ditas, pesando bruto 62 kilos, contendo 35 garrafas de vinho não especificado de mais de 14º de força alcoolica, pesando bruto 42,400 grammas, vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 12 de janeiro de 1909.

Lote n. 18

MACAM: 1 dita pesando bruto 24 kilos, contendo apparelhos para electricidade, pesando liquido 17 kilos *ad valorem*; vinda de Nova York no vapor *Virgil*, descarregada em 5 de janeiro de 1909.

Lote n. 19

Losango C contra marca CFFK. 387/93: 10 barricas pesando bruto 594 kilos, contendo anil, pesando liquido 447,500 grammas; vindas de Nova York no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 20

JS: 2004 1 barrica, pesando bruto 115 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 63 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.052, pesando bruto 150 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 88 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.063, pesando bruto 99 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 56 kilos.

Idem: 1 caixa n. 2.099, pesando bruto 72 kilos, contendo apparelhos de louça n. 5, pesando liquido 29 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2.089, pesando bruto 135 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 80 kilos.

Idem: 1 barrica n. 2 090, pesando bruto 118 kilos, contendo apparelhos de louça n. 4, pesando liquido 66 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 18 e 25 de janeiro de 1909.

Lote n. 21

RCS: 1 caixa sem numero, vasia, pesando bruto 5 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 22

Guimarães Amaro: 1 barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 23

CFC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 270 kilos, contendo lapis de páu para escrever, pesando bruto 161 kilos.

Lapis de pau para carpinteiro, pesando bruto 30 kilos.

Lapis de lousa, pesando bruto 14 kilos.

Lapis de borracha para escriptorio, pesando bruto 8,300 grammas, *ad valorem*.

Amostras diversas, pesando bruto 4 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 28 de janeiro de 1909.

Lote n. 24

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 2, pesando bruto 71 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 25

JFF: 1 amarrado de duas caixas n. 1, pesando bruto 74 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando liquido 20 kilos.

Globos de vidros n. 1, brancos, pesando liquido 12 kilos.

Oito e meia duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 2.600 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 26

JFF: 2 amarrados de duas caixas ns. 5/6 pesando bruto 148 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos.

Globos de vidro n. 1, brancos, pesando liquido 24 kilos.

Dezesete duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 27

JFF: 2 amarrados ns. 3/4 de duas caixas, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando liquido 5.200 grammas, *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 28

JFF: 2 amarrados ns. 8 e 10, de duas caixas, pesando bruto 142 kilos, contendo obras de cobre simples, não especificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco pesando liquido 24 kilos e 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando 5.200 grammas *ad valorem*; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 29

JFF: 4 caixas ns. 11/14, contendo 40 lampadas para gaz e seus pertences, pesando liquido 120 kilos *ad valorem*.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 24, contendo 375 duzias de véos para luz incandescente *ad valorem* e obras de cobre simples, não classificadas, pesando bruto 1.900 grammas; vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 30

JFF: 2 ditas ns. 9 e 7, pesando bruto 144 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 40 kilos; globos de vidro n. 1 branco, pesando liquido 24 kilos; 17 duzias de véos para luz incandescente, pesando bruto 5.200 grammas *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 21 de janeiro de 1909.

Lote n. 31

JFF: 1 caixa n. 15, pesando bruto 59 kilos, contendo 10 lampadas para gaz e seus pertences, pesando bruto 27 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 17, pesando bruto 49 kilos, contendo obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 31 kilos.

Idem: 1 caixa n. 16, pesando bruto 80 kilos, contendo 120 duzias e meia de véos para luz incandescente, pesando 3.500 grammas *ad valorem*.

Idem: 1 caixa n. 18, pesando bruto 35 kilos, contendo tubos de cobre simples, pesando liquido 20 kilos, vindas de Nova York no vapor *Sieglind*, descarregadas em 22 de do janeiro de 1909.

Lote n. 32

TWC: 1 caixa n. 4, pesando bruto 25 kilos, contendo uma manilha de barro vidrado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 15 de janeiro de 1909.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 33

Travessão — CR: 1 barril sem numero vasio, vindo do Havre no vapor *Campinas*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

Triangulo D contra marca CFC: 1 caixa n. 5.848, contendo 35 kilos de facas para cozinha, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 18 de setembro de 1908, consignada a Edward.

Lote n. 35

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo do Havre no vapor *Campinas*, descarregado em 18 de setembro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 36

JMC—Pernambuco: 1 caixa n. 15, contendo manteiga de leite em lata, pesando bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Campinas*, descarregada em 19 de fevereiro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 37

PMC: 2 caixas ns. 2.148/9, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 12 de setembro de 1908; consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 38

PMC—AN: 2 caixas ns. 4.923/4, contendo 200 garrafinhas com vinho medicinal, pesando liquido 64 kilos.

Seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 240 grammas; vindas do Havre, no vapor *Campinas*, descarregadas em 16 de setembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 39

SGM—C: 1 caixa n. 512, contendo limas não classificadas, pesando bruto 72 kilos; vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 15 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 40

Alexandre S. Guerra: 1 caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo amostras de tecido, sem valor mercantil, pesando bruto 11 kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 19 de maio de 1909; consignada a A. Salles Guerra & Comp.

Lote n. 41

LRC: 1 caixa n. 709, pesando bruto 214 kilos, contendo estanho em obras, pintada, pesando bruto 25 kilos.

Chumbo em obras, prateado, pesando bruto 22 kilos.

Zinco em obras prateado e bronzeado, pesando bruto 20 kilos.

Baixellas de cobre, simples, pesando liquido 5 kilos; vinda do Havre no vapor *Amiral S. Lamonaix*, descarregada em 24 de maio de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 42

CTC: 4 barris de quinto, sem numeros, vasios.

Idem: 1 barril de decimo, sem numero, vasio.

FSA: 1 barril de quinto, sem numero idem.

JRAP: 1 barril de quinto, sem numero, vasio; vindos do Havre, no vapor *Amiral S. Lamonaix*, descarregados em 26 de maio de 1909.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 43

Lettreiro Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.598 e 2.599, contendo tres kilos e 500 grammas de pyramidon, *ad valorem*, 1500 grammas de pastilhas comprimidas de chimosol: vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 44

Lettreiro: Força Policial: 2 caixas numeros 3.235/36, contendo obras de papelão não classificadas (canudos para cartuchos) pesando 4.500 grammas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 10 de abril de 1909, consignadas á Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 45

Lettreiro: H. Friedenthal, do B. Bank: 2 pacotes sem numero, contendo catalogos [illegible], pesando [illegible] kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a H. Friedenthal, o do B. Bank.

Lote n. 46

Lettreiro: Donato Battelli: 3 pacotes sem numero, contendo cortiça em laminas, pesando 11 kilos; vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 10 de abril de 1909, consignados a Donato Battelli.

Lote n. 47

BVC: 1 caixa n. 2, contendo verniz não especificado, pesando sete kilos, vinda de Nova York no vapor *Celtic Prince*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada a Borlido Moniz & Comp.

Lote n. 48

Lettreiro: Carlos Schitzopoh & Comp.: 3 caixas ns. 3, 4 e 6, contendo 33 kilos e [illegible] grammas de estampas não especificadas e 1.500 grammas de brinquedos não especificados, vindas de Hamburgo no vapor [illegible], descarregadas em 15 de abril de 1909, consignadas a Carlos Schitzopoh & Comp.

Lote n. 49

JMM: 1 pacote n. 1, contendo 1.500 grammas de gravatas de seda; vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 19 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 50

AABC: 1 caixa n. 21, contendo 4.500 grammas de annuncios reclamos; vinda de Nova York no vapor *A. Jauréguiberry*, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Antonio A. Barros & Comp.

Lote n. 51

Letreiro Alberto Deuman: 1 pacote sem numero, contendo 2.600 grammas de livros impressos com capa de papelão; vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 23 de abril de 1909; consignado a Alberto Deuman.

Lote n. 52

BF: 11 caixas ns. 2.7[illegible]/[illegible], contendo 47.[illegible] grammas de roupa feita de tecido de algodão branco da [illegible] de 10 [illegible], pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.800, contendo 1.[illegible] grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.900 grammas de roupa [illegible]

de tecido de algodão branco da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

Idem: 1 caixa n. 2.801, contendo 1.400 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado e 2.600 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco de base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado; vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909; consignadas á ordem.

Lote n. 53

R.O.P.: 3 caixas ns. 1.448 A/C, contendo 45 kilos de bijouteria de cobre; vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Verde* descarregadas em 23 de abril de 1909; consignadas á ordem.

Lote n. 54

Letreiro Granado & Comp.: 2 caixas numeros 2.597/8, contendo oito kilos de pyramidon, *ad valorem*; vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 23 de abril de 1909; consignadas a Granado & Comp.

Lote n. 55

JMC: 1 caixa n. 2.706, contendo sete duzias de facas para sobremesa, com cabo de madeira, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 24 de abril de 1909; consignada a Bellingrusdt & Meyer.

Lote n. 56

Letreiro Mario Rodrigues: 1 caixa sem numero, contendo nove kilos de livros impressos com capa de papelão, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 27 de abril de 1909; consignada a Mario Rodrigues.

Lote n. 57

GS: 1 caixa n. 1, contendo dous kilos de catalogos annuncios, vinda de Liverpool no vapor *Titian*, descarregada em 27 de abril de 1909; consignada a Gerrard Vanden Stean /d C. M. Walker.

Lote n. 58

Letreiro Carlos Schitzopoh & Comp.: 1 caixa n. 7, contendo 1.500 grammas de estampas de celluloide, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 5 de abril de 1909, consignada a Carlos Schitzopoh & Comp.

GUARDA-MORIA

Apprehensão

Lote n. 59

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zaaland*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

Lote n. 60

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Rynland*; descarregado em 15 de julho de 1909.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 11—Antonio Carvalho: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Santos*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada a Antonio Carvalho de Araujo Lima Junior.

Triangulo FALC: 1 dita n. 9.000, idem, idem á ordem.

LH: 1 dita n. 1.212, idem, idem, idem, idem.

M: 2 fardos ns. 435 e 436, idem, idem, idem, idem.

Losango 12-12: 1 caixa n. 6, idem, idem, idem, idem.

Losango 1.212—LH: 4 caixas ns. 23, 9/I, 9/II e 9/III, idem, idem, idem, idem.

Triangulo 82—4 ditas ns. 711, 712, 713 e 714, idem, idem, idem, idem.

Quadrante AGB: 1 caixa n. 302, procedente de Trieste, no vapor austriaco *Baro Fejervary*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada á Carraresi & Comp.

AG: 1 caixa n. 6.920, procedente de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada á ordem.

ES: 2 ditas ns. 7.692 e 7.673, idem, idem, idem a Belli grodt & Meyer.

Idem: 1 dita n. 7.674, idem, idem, idem, idem.

Triangulo G: 1 dita n. 745/4.020, idem, idem, idem, idem á ordem.

Triangulo G: 2 caixas ns. 2.325 e 6 914, procedentes de Hamburgo, vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Triangulo 2: 1 caixa n. 6.915, idem, idem, idem, idem.

Commissão Internacional C. de Hygiene: 1 caixa n. 8, procedente de New York, vapor inglez *Tennysson*, descarregada em 25 de junho de 1909, consignada á Commissão Internacional de Hygiene.

L'HG: 1 engradado n. 13, idem, idem, idem á Luiz Hermany & Comp.

Ministro da Industria e Obras Publicas—1 caixa sem numero, idem, idem, idem, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Triangulo 82: 3 caixas: ns. 4, 5 e 6, idem, idem, idem á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

——

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—ASI: 1 caixa n. 983, procedente de Bordéos, vinda no vapor francez *Amazone*, descarregada em 7 de junho de 1909, consignada a A. Staule Irmão.

Lozango L—CB—4 fardos ns. 280 a 283, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 17 de junho de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Lozango Rio de Janeiro—OGES: 3 caixas, idem, idem, descarregadas em 12 de junho de 1909, consignadas á ordem.

E. Evers Esq: 1 caixa sem numero, procedente de Southampton, vapor inglez *Asturias*, descarregada em 18 de junho de 1909, consignada a E. Evers Esqurt.

Losango 1.812— RTS: 1 dita, n. 2.075, idem, idem, em 17 de junho de 1909, consignada á ordem.

Conte E. Arco Ministre F Germany: 1 caixa sem numero, procedente de Bremen, vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignada á Conte E. Arco.

Armazem n. 9—JK: 1 caixa n. 1.375, procedente de Liverpool, vapor inglez *Camoens*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada á J. Kastrup.

CC—SS: 1 barril n. 78, procedente de Liverpool, vapor inglez *Camoens*, descarregado em 2 de junho de 1909, consignado a Schill & Comp.

CM—SS: 1 dito n. 79, idem, idem, idem, idem.

CM—SS: 1 dito, n. 80, idem, idem, idem, idem.

CM—SS: 1 dito n. 81, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 9—CM—SS: 1 barril n. 83, procedente de Liverpool, vapor inglez *Camoens*, descarregado em 2 de junho de 1909 consignado a Schill & Comp.

VCSP: 1 gigo n. 187, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Camoens*, descarregado em 5 de junho de 1909, consignado a Viuva Cypriano Silva & Pereira.

VCSP: 1 gigo n. 188, idem, idem, idem.

TFC: 1 caixa n. 1, idem, idem, idem á Teixeira Fonseca & Comp.

TFC: 1 dita n. 2, idem, idem, idem, idem.

TFC: 1 dita n. 3, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 14 — JMM: 1 caixa n. 3 0 9, procedente de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a J. M. da Motta.

JM 4: 1 caixa n. 2.826, idem, idem, em 5 de junho de 1909, a idem.

LS: 4 encapados ns. 1.824 a 27, idem, idem, em 3 de junho de 1909, á ordem.

Armazem n. 8—DS: 1 barril, sem numero, procedente de Amsterdam, no vapor hollandez *Eemland*, descarregado em 11 de junho de 1909, consignado á ordem.

IVC: 1 dito sem numero, idem, idem, idem, idem.

GAC: 1 caixa n. 890, procedente de New York, no vapor allemão *Sigesmund*, descarregada em 28 de junho de 1909, consignada á ordem.

Losango BC: 1 caixa procedente de Londres, no vapor inglez *Teriot*, descarregada em 28 de junho de 1909, consignada a Brazzi & Comp.

Armazem n. 8 — Losango — HS — LM: 1 caixa sem numero, procedente de Londres, no vapor inglez, *Teriot*, descarregado em 28 de junho de 1909, consignada á Loriver Metzdohp.

FC: 20 ditas, idem, idem em 20 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 12 — AGC: 1 caixa n. 1.289, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a Béllingrodt & Mezer.

JK: 1 cesta n. 5.499, idem, no vapor allemão *Syrio*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada á ordem.

Portella — Torre Eiffel: 1 caixa, idem, idem a F. Portella & Comp.

Idem: 2 caixas ns. 317 e 330, idem, idem em 12 de junho de 1909, á idem.

KW: 2 ditas ns. 5 653 e 5.635/34, idem, idem, idem, á ordem.

Sem marca: 1 pacote sem numero, idem, idem, em 14 de junho de 1909; ignora-se o consignatario.

KP: 2 caixas ns. 738/39, vindas no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á ordem.

M: 2 fardos ns. 51 e 52, idem, idem, em 23 de junho de 1909, consignados a Abada Mahomed ben Ramdan.

AP: 1 caixa n. 596, idem, idem, em 30 de junho de 1909, consignada a Attilio Paci.

Armazem n. 12—WP: uma caixa n. 1, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 30 de junho de 1909, consignada á ordem.

Idem—uma dita, n. 2, idem, idem.

AFC—Duas caixas ns. 524 e 525, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregadas em 25 de junho de 1909, consignadas a Lara & Comp.

Portella da Torre Eiffel—Ns. 333 e 334: duas caixas, idem, idem, idem, a Costa Pereira & Comp.

AVC—F— uma caixa, n. 668, idem, idem em 26 de junho de 1909, consignada a Americo Vaz & Comp.

Coimbra—uma caixa sem numero, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 30 de junho de 1909 consignada á ordem.

Lozango L: 2 amarrados ns. 1.144 e 1.149, idem, idem, idem, idem, a Leuzinger & Comp.

Idem: 2 ditos ns. 1.114 e 1.142, idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.145 e 1.146, idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.143 e 1.139, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 1.141 idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 5—Circulo HMC: 1 barril n. 306, procedente de Southampton, vapor inglez *Avon*, descarregado em 4 de março de 1909 e consignado a Berlido Moniz & Comp.

Sem marca ou CITS: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 14 de junho de 1909, sem consignação.

GRC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregado em 19 de junho de 1909, consignado á ordem.

JLF: 37 caixas procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Joaquim Fernandes de Oliveira.

Sem marca ou JOF: 1 caixa, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 26 de junho de 1909, consignada a Joaquim Fernandes de Oliveira.

JFMD: 1 barrica n. 44, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 30 de julho de 1909; consignado a J. F. Monteiro Dias.

Armazem n. 16—LC—PD: 9 caixas ns. 1 a 9, procedentes de Nova York, no vapor inglez *Canadia*, descarregadas em 6 de julho de 1909, consignadas a Rodrigo Vianna Junior.

AL: 2 barris sem numeros, vindos do Havre, no vapor francez *Provence*, descarregados em 10 de julho de 1909, consignados a Antonio Lourenzo.

GAC: 1 dito idem, vindo do Havre, no vapor francez *Provence*, descarregado em 10 de julho de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

Triangulo—Dia—A: 4 amarrados de conchas sem numeros, procedentes de Nova York, no vapor inglez *Desterro*, descarregados em 17 de julho de 1909, consignados a Dias Garcia & Comp.

Portella: 3 caixas ns. 336, 339 e 340, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Orcoma*, descarregadas em 22 de de julho de 1909, consignadas a F. Portella & Comp.

SC: 1 caixa n. 427, procedente de Liverpool no vapor inglez *Orcoma*, descarregada em 22 de julho de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Armazem das amostras— Lettreiro: 4 pacotes sem numero, procedentes de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados ao consul geral da Argentina e ministro argentino.

AA: 1 caixa n. 2, procedente de Bordéos no vapor francez *Amazone*, descarregada em 7 de junho de 1909, consignada ao Dr. Franklin Sampaio.

Lettreiro: 2 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syrio*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Helene Varrer.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado ao Dr. Eugenio Tisserandot.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Syrio*, descarregado em 7 de junho de 1909, consignado a Brigot, Dervalmont.

Lettreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen, no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada a Vasconcellos & Comp.

Lettreiro: 6 caixas ns. 200/205, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a J. de Almeida.

Lettreiro: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Emile von Petic.

PC ou Pestana & Comp.: 1 pacote n. 47, procedente do Rio da Prata, no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 9 de junho de 1909, consignado a Pestana & Comp.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Orita*, descarregado em 9 de junho de 1909, consignado a Sociedade Anonyma Casa Colombo.

LM: 6 caixas ns. 1.852/57, procedentes de Glasgow, no vapor inglez *Jorin*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas á ordem.

BZ: 13 caixas n. 2.834 a 2.846, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas á ordem.

LS—: 1 encapado n. 1.897, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregado em 22 de junho de 1909, consignado á ordem.

Lettreiro: 1 pacote sem numero, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Oravia*, descarregado em 23 de junho de 1909, consignado a Moreira Irmão & Comp.

Lettreiro: 1 pacote n. 3.002, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 23 de junho de 1909, consignado a Leuzinger & Comp.

LS: 1 encapado n. 1.898, vindo de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado a ordem.

Armazem n. 3—Nestlé: 10 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 12 de junho de 1909, consignadas á ordem.

ACGO: 1 dita idem, vinda de Bremem, no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 2 de junho de 1909, consignada a Pereira da Costa & Comp.

KW: 1 barrica n. 5.614: vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Sirio*, descarregada em 11 de junho de 1909, consignada á ordem.

CTC: 3 ditas sem numero, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 3 de junho de 1909, consignadas a Carlos Taveira & Comp.

JMGM: 3 ditas idem, idem, vapor e descarga, consignadas a João Martins Gonçalves Miranda.

MJC: 1 dita idem, idem, vapor e descarga, consignadas a Macedo Junior & Comp.

Santos Moreira: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Santos Moreira.

Sem marca: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

JIC: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Sirio*, descarregado em 14 de junho de 1909, consignado a José Ignacio Coelho.

JRT: 1 barril, sem numero, vindo de Amsterdan, no vapor hollandez *Maaskind*, descarregado em 16 de junho de 1909, consignado a José Rodrigues Teixeira.

A. de C: 7 caixas ns. 914/920, vindas de Bordéos, no vapor francez *Chili*, descarregadas em 22 de junho de 1909, consignadas a Amaro da Cunha.

PLC: 30 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 30 de junho de 1909, consignadas a Pinto Lucena & Comp.

Alvaro: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado a Alvaro de Barros & Comp.

GPC: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

ARV: 1 barril sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 30 de junho de 1909, consignado a Antonio Rodrigues Villela.

OSC: 2 caixas sem numero, vindas de Southampton no vapor inglez *Oravia*, descarregadas em 30 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 1—LC—GM: 2 caixas ns. 5 e 6, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

LC—GM: 1 caixa n. 4, vinda do Havre, no vapor francez *Malte*, descarregada em 2[illegible] de junho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

RA: 5 caixas ns: 36/38, 6 e 51, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

CTC: 6 barris sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

CR: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor consignado a Carvalho Rocha & Comp.

Extra—BS: 2 barris, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Bern[illegible] Santos & Comp.

Nobrega Santos: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Nobrega Santos & Comp.

ACM: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Antonio Cardoso de Moura.

Carioca: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos, no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 3 de junho de 1999, consignada á ordem.

L—A—C—F: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Nova York, no vapor inglez *Ekskide*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

L—A—C—P: 1 caixa n. 9, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação, em 25 de junho de 1909.

L—A—C—P: 1 caixa n. 5, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação [illegible]

Loubosa: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia e vapor *Perseo*, descarregada em 30 de junho.

RV: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Rodrigo Vianna.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910.—O chefe, *A[illegible] de Carvalho Aranha.*

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Compras deste Departamento recebe propostas no dia 15 do corrente mez, até meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

6.000 cobertores de lã encarnada.
20.000 lenços de algodão, brancos.
20.000 pares de meias de algodão.
400 pares de meias de lã.
224 lenços de seda preta.
5.000 capotes de panno azul ferrete, para praças.
2.000 ponches de panno azul ferrete, para praças.
2.500 calças de brim.
2.500 chapéos de feltro.
207 chapéos de oleado, com fita e legenda.
2.500 paletots de brim.
2.700 kepis de panno com pompons (sendo 200 para musicos de engenharia, 500 para obuzeiros, 1.000 para cavallaria, 500 para esquadrão de trem e 500 para engenharia).
6.920 gorros com pala (sendo 500 para musicos de cavallaria, 1.000 para musicos de infantaria, 200 para musicos de engenharia, 500 para obuzeiros, 500 para esquadrão de trem, 3.000 para infantaria, 200 para companhia de metralhadoras, 1.000 para engenharia e 20 para enfermeiros).
200 bonets redondos, de panno azul marinho, com distico, para marinheiros.
104 bonets redondos com emblema, para patrões, foguistas e machinistas.
410 pares de dragonas, para musicos (sendo 100 para artilharia, 100 para cavallaria, 200 para infantaria e 50 para engenharia).
10.000 mochilas completas.
3.000 colchões cheios de capim.
50 colchões cheios de crina vegetal.
3.000 travesseiros cheios de capim.
50 traves eiros cheios de paina.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, sem emendas ou razuras, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

Todos esses artigos serão iguaes aos typos existentes no departamento, onde poderão ser examinados; sendo todos fornecidos no prazo de quatro mezes, excepto as mochilas, cujo prazo maximo de entrega será de cinco mezes.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se préviamente neste departamento, até o dia 12 ao meio-dia, e farão a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade.

Os proponentes deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão da proposta a ausencia do proponente ou de seu representante ou a inobservancia das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, 3 de março de 1910.—*A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe. (*

—

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente desta Junta:

Faz saber aos alistados abaixo mencionados que deverão apresentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas idades e allegações:

12º districto —Espirito Santo:

Ns. 23, 32, 35, 44, 53, 69, 71, 91, 92, 93, 95, 97, 100, 104, 107, 110 e 114, João Ferreira, Joaquim Lopes da Silva, João Cosme de França, Alvaro Pereira de Mattos, Manoel Antonio Salgado, Adamazio Antonio J. de Almeida, Bonifacio José Luis, Arnaldo Bittencourt Belford, Alcides da Cunha Machado, Eduardo Pires Duarte, Eduardo de Moraes, Heitor Fogaça Pereira, José Ferreira de Almeida, Francisco Anselmo, Laudelino Teixeira P. Ribeiro, Ildefonso dos Santos e Sebastião de Almeida, afim de apresentarem certidões de idade.

13º districto—São Christovão:

Ns. 1, 8, 9, 19, 23, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 41, 55, 59, 72 e 82, Arthur Peixoto, Julio de Alcantara Pinheiro, Theodonio de Santa Cruz Oliveira, Carlos Braz da Matta, Eugenio Alves, Francisco Armindo Peça, Renato de Freitas Lobo, Domingos Rodrigues, Antonio Martins, João Oliveira, Thimoteo Pacheco Drumond, Euclydes P. Baptista, Nestor Dias, Alfredo Rodrigues Flores, Oscar Rodrigues de Carvalho e Antonio Alvim, os dous primeiros para provarem a qualidade de officiaes honorarios, e os demais para apresentarem certidões de idade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 4 de março de 1910. — *Carlos Jansen Junior*, capitão-secretario. (*

—

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Tendo sido approvada pelo Sr. general de divisão, ministro da guerra, a concurrencia realizada neste departamento, para fornecimento de artigos do grupo — Tintas, drogas, brochas e vernizes — durante o corrente semestre, de ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, são convidados os Srs. Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Gonçalves Castro & Comp., Laport, Irmão & Comp., e Placido Teixeira & Comp. afim de comparecerem na 4ª Divisão para assignarem o respectivo contracto, incorrendo na perda da caução aquelle que o deixar de fazer até o dia 7 do corrente.

4ª Divisão, 3 de março de 1910. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe. (*

Voluntarios da Patria

RELAÇÃO DOS 440 VOLUNTARIOS DA PATRIA ULTIMAMENTE HABILITADOS Á PERCEPÇÃO DO SOLDO VITALICIO CONCEDIDO AOS VETERANOS DA GUERRA DO PARAGUAY:

Major — Antonio Carlos Cidade.

Capitães — Antonio de Souza Maia, Antonio Nardy de Vasconcellos, Antonio Gomes da Luz, Adrião Antonio de Abreu, Ananias da Costa Leite, Antonio Joaquim de Jesus, Benjamin Constant do Amaral, Delfino Nonato de Faria, Delfino Augusto de Figueiredo, Evaristo de Freitas, Feliciano José Teixeira, Francisco Alves Pereira Junior, Geminiano Baptista de Oliveira, Idalino Gonçalves Valente, Ismael Soares de Souza, João Ayres da Costa, José Severino da Silveira Calafange, José da Paixão de Figueiredo Falcão, José Maria da Silva Junior, Martiniano Soares de Azambuja, Seraphim Ignacio dos Anjos, Seraphim dos Santos Junior, Thomé Pires Cervera e Victor José Cardoso.

Tenentes — Antonio Augusto Vidal, Francisco José Pinto, Faustino Corrêa da Costa, Henrique Uflacker, Leonel Corrêa da Silva Guimarães, Urbano de Siqueira Camará, Luiz da Silva Prado, Joaquim Borges Teixeira, Gaspar Lemos de Bittencourt, Antonio Pires Cervera, Affonso da Costa Rebello Corrêa da Silva, Bernabé Floriano de Oliveira, José Francisco Alves Duarte, Bernardo Joaquim Ferreira, João Bernandino Frazão do Lima, Sebastião Saturnino de Vasconcellos, Hyppolito José Pereira, Antonio José Vieira Junior, João Pereira de Lucena, José João Niederauer, Florisbello José da Silva, João Antonio Rodrigues, Antonio Ferreira d'Avila, José Luiz da Costa Filho, Laurindo Cardoso de Oliveira, Brazilio Pereira da Silva, Antonio Raphael dos Santos e Dr. Eugenio Marcolino Guimarães Rebello, medico.

Alferes — Maximiano von Rondow, Antonio Joaquim da Cruz, Angelo Custodio da Silva, Boaventura Pereira Leite, Appollinario Gonçalves Meirelles, Sydronio Olegario Borges da Fonseca, Pompeo José Machado, José Ferreira da Silva, Victor Barreto de Oliveira, Symphronio Cesar Paes Barreto, Cesario Paulino de Figueiredo, Manoel Mendes da Silva, Francisco da Costa Peixoto, Manoel Pereira Gonçalves, João Braulio de Almeida, Manoel do Espirito Santo Saldanha, Bernardino Cardoso de Araujo, Patricio Lino de Farias, José Francisco de Campos, Manoel Luiz Marques, Sebastião Machado da Silveira, José Ignacio de Quadros, João Francisco da Costa, Julio Pereira de Brum, Antonio Goulart da Silva, José Paulo de Souza, Luiz Alipio de Oliveira, José Pedro Belmonte, Vital Antonio de Oliveira, Augusto Olivio Botelho, Pedro Pereira da Silva Castro, Olympio Luiz Gonçalves de Noronha, Francellino Teixeira de Carvalho Rego, João Candido Borges de Athayde, Manoel Antonio Ferreira Netto, Alexandre Ribeiro Garcia, Leandro Leite de Oliveira, André Gomes de Moraes, João Augusto de Freitas, Theophilo Antonio Ribeiro, Gavino Machado da Silveira, Gabriel dos Santos Moraes, Americo Machado de Souza, José de Lima, José Martiniano Peixoto de Alencar, Victoriano de Souza Rocha, Pedro de Alcantara Pulcherio, Delphino Rodrigues Souto, Estacio Xavier de Azambuja, Roberto Rodrigues de Almeida, Modesto Rodrigues Vieira, Manoel Francisco Machado, Libindo Moreira do Nascimento, João Manoel Vieira, Marcos Adolpho Proença, Francisco Nunes de Oliveira, Carlos Chagas, João Adolpho Gurgel do Amaral (pharmaceutico), Manoel Pereira Gonçalves (2º), Crescencio Maciel de Oliveira e Francisco José de Souza.

Sargentos-ajudantes — Miguel Eleuterio Corrêa, Francisco Fernandes de Moraes, Raymundo Gomes de Oliveira, Pacifico João Nepomuceno dos Santos e João Germano Dutra Agra.

Sargentos-quarteis-mestres—Damasio Joaquim de Sant'Anna, José Antonio Alves e Sezefredo Moyano.

1ºs sargentos — João Alves de Assumpção, João Lopes Negreiros, Delphino José Ayres, Innocencio Teixeira de Amorim Costa, Manoel dos Santos Ferreira, Antonio da Silva Leite, Bonifacio Franco Cavalheiro, Zeferino Xavier da Silva, Bernardino Pinto da Silva, Luiz Samuel de Toledo, Bernardino de Quadros das Neves, Isidro Fernandes Vergara, Pedro Gonçalves Ferreira, Carlos Kruel Netto, Augusto Gomes do Valle, Antonio José Goulart, Sebastião de Almeida, João Rodrigues dos Santos, Orestes José de Almeida, João Rodrigues Vieira de Aguiar, José Francisco Machado, Cyrino Pereira da Rosa, Conrado Ayres Garcia de Oliveira, Felisberto de Freitas Soares, Antero José Bittencourt, Antonio Justo da Costa, Oliverio Souto Braga, Reduzino Rodrigues, João Tourinho da Costa, Joaquim Baptista Victor e Mauricio Alfredo Brandão.

2ºs sargentos — Miguel Alves Marques, Antonio de Oliveira Santos, Caudido da Silva Nunes, Prudencio Gomes de Siqueira, Euclides Victor da Costa Leite, José Lemos Vieira, Wenceslão da Silva Ribeiro Campos, Innocencio Gonçalves de Sant'Anna, José Francisco Vieira, Manoel Soares Fogaça, Manoel Maria Gomes, Antonio Coelho dos

Santos Pinho, Joaquim Evangelho da Silva, Francisco José dos Santos, Eufrasio Dias Galvão, José Antunes de Oliveira Freitas, Juvencio Juvenal da Costa, José Gonçalves Lopes, João Ignacio Guarulhos, Silvestre Freire Paz, Simpliciano Soares Souto, Faustino Antonio de Godoy, Manoel Ferreira Sampaio, Maximiano Vergara do Castro, Sezefredo José de Freitas, Luiz Hilario Pereira, Libanio Beruel, Firmino Francisco do Vasconcellos, Manoel Leite Filho, Vicente Alvares de Menezes, Benicio José Lima, Antonio Vicente Rodrigues, Cypriano Gonçalves Ouriques, Galdino de Souza Fagundes, Manoel de Jesus Corrêa, Affonso Fernandes Pires, Amador Luiz Bilhalva, Joaquim José Vieira, Dionisio Alves de Carvalho, Oliverio Moreira da Costa e Antonio deHollanda Cavacanti.

Forrieis—Jorge Zimermann, Joaquim Tobias do Amaral Germano, Segismundo Ferreira Soares, Gregorio Tavares da Encarnação João Silvestre Barbosa, Jacintho Pinto Pe tuna, Elias Antonio Fogaça, Salustiano José da Costa, Sebastião José de Oliveira, Joaquim José da Silva, Pamphilio Machado Pereira, José Gustavo Pereira da Silva, Catholico José da Silva, Jacob Maurer, Domingos José Maria do Carmo, José Antonio da Silveira e Luiz Leinart.

Cabos — João Nepomuceno da Rocha, Gabriel Alves dos Santos, Antonio Thomé da Cruz, Joaquim de Campos Ferraz, Marcellino Rodrigues Antonio da Silva, Puliciano Baptista dos Santos, Vicente José dos Santos, Fidelis Antonio de Toledo, Luiz Fernandes da Costa, Candido José de Oliveira, Angelo Padilha de Moraes, Eduardo José da Rosa, Francisco Xavier da Silva, Thomaz Pires de Arruda, Anacleto Alves Bicudo, Tertuliano Romero, Joaquim Martins de Lima, Luiz Soares de Camargo, Antonio Hyppolito dos Santos, Manoel Alves de Gouvêa, Vicente de Paula Bastos, Mariano de Oliveira, Luiz Duarte Coelho, João Baptista Maciel, José dos Santos Corrêa, André Huff, Theophilo Marcellino Bueno, Valentim da Silva Nunes, Tristão José dos Santos, Thomaz José da Cruz, Saturnino de Oliveira Bueno, Oliverio Marques de Azevedo, José Joaquim dos Santos, Lydio Antonio Cesario, Manoel João Fagundes, Manoel Severino Ribeiro, Damião Balbino da Piedade, Justo Jeronymo Ramires, José Joaquim Victorino, Salustiano Simão da Costa, Polycarpo Ferreira da Silva, Merencio Antonio da Silva, Simeão Pinto Martins, Honorio Luiz Mariano, Zeferino Antonio Ribeiro, João Madrid, Joaquim Manoel dos Santos, Estevão Alves do Amaral, Vasco de Carvalho de Souza, João da Silva Telles, Antonio Francisco da Silva, Luiz Soares da Silva, Antonio Pedro Casemiro, Domingos José Tavares, José Rodrigues de Quevedo, Francisco Pinto da Silva, Angelo Tolentino, Luiz Francisco Pereira, Dinarte Marques de Azevedo, José Rockenback, Luiz Christino Dias, Seraphim Narciso Flores, Pedro Vieira, Antonio da Silva Santos, Hypolito José de Araujo e José Vicente Lopes.

Anspeçadas — Manoel Valor de Mercedes; Francisco José de Souza, João Francisco de Amorim, Antonio Luiz, Leoncio Fernandes Lopes, Francisco Gomes de Toledo, José Fernandes do Amaral, João Pereira Gomes, Servando José de Vargas, Cesario José de Vargas, Zeferino Lourenço, Silverio Alcêdo, José Cosme de Oliveira, Delfino Antonio Machado, Manoel José de Faria, Miguel Ayala, Francisco Pereira Guimarães e José Candido Alves da Costa.

Soldados — João Antonio da Cruz, Cypriano José Vasconcellos, João Ignacio da Silva, Joaquim Lemos, Vicente Francisco Pereira, Heleodoro da Silva Nery, Angelo Rodrigues de Oliveira, Alexandre Gomes, Christiano da Silva Chutes, Casemiro Lucio dos Santos, Manoel José Esteves, João Baptista, Mauricio Rodrigues de Oliveira, Franklin da Silva Rolin, Serafim Soares dos Santos, Serafim Vieira Coelho, Hyppolito Chaves Vianna, Reginaldo Francisco Soares, Timotheo José dos Santos, Elesbão José de Freitas, Ignacio Joaquim Leal, Roberto Pinto Pereira, Vicente Nunes Dornelles, João Pereira de Macedo, Antonio José de Mello, Antonio Martins de Souza, Verissimo Pereira das Virgens, Manoel Joaquim de Almeida, João José Rodrigues, Henrique Kroth, Turibio Antonio de Almeida, Zacharias Pereira da Silva, Nicoláo Lourenço, Antonio Velloso, Josephino José da Rosa, Manoel Joaquim Alves da Silva, Antonio Monteiro da Silva, Raymundo José Pereira, Manoel Estabino do Nascimento, Martins Becker, Felippe Joaquim de Santiago, Domingos Manoel Dias, Manoel José de Moura, Manoel Rodrigues Xavier, Polycarpo José Nepomuceno, Angelo de Souza Pinto, Francisco José Nunes, Antonio Vieira de Souza, Vicente de Oliveira, José Ignacio da Silva, Prudencio Gonçalves de Jesus, Antonio Pereira Rabello Netto, José da Rosa Magano, João Walter, Claudestino Fernandes, Antonio Guedes de Azevedo, Bellarmino Alves Rangel, Manoel Joaquim dos Santos, Jacintho José Machado, João Alberto da Silva, João Jeronymo Soares, João Antonio Luiz, Manoel Gomes da Rosa, Narciso Mariano da Silva, Manoel Antonio da Silveira, João Rodrigues, Felippe Dieter, João Esbão da Luz, Vicente Silverio da Costa, Silverio da Silva Pereira, Seraphim Moreira Guedes, Manoel Thomaz, Liberato Candido de Magalhães, Sebastião Ferreira Leite, Manoel Adolpho dos Santos, Raphael Mendes de Arruda, Sabino Tavares do Nascimento, Romão Gonçalves de Oliveira, Antonio da Silva, Nicoláo Guilherme Eiras, Geniplo Sant'Anna Mello, Pedro Scherer, Trajano José Malverio, Bernardo Muniz da Cunha, Antonio Rodrigues dos Santos, Luiz dos Santos Roballo, Joaquim Dutra de Mendonça, João do Canto, Joaquim Caetano de Brito Silva, Manoel Mathias Soares, Evaristo de Sá Bezerra Cavalcanti, João Machado Silveira, Manoel Fernandes do Espirito Santo, Joaquim Emilio da Silva, Germano Lapera, Amaro de Figueiredo Villas Boas, Eduardo José da Cunha, Valentim Saldanha, Manoel Baptista, Ricardo Antonio de Souza, Candido Cardoso de Araujo, Albano Vieira Nunes, Eduardo da Silva Martha, Pedro Garcia dos Reis, Miguel José da Silva, Antonio Rodrigues Casado, Domingos Antonio d'Avila, João Evangelista Nepomuceno, Joaquim José Soares, Mariano de Souza, Manoel Florencio de Oliveira, Manoel Ignacio de Brito, Manoel da Cruz Veiga, Evaristo Luiz de Araujo, Theodoro Alves Pereira, João Felippe Telles, José Pereira dos Santos, Antonio Ribeiro da Rosa, Joaquim Pedro de Barros, Maximiano Teixeira Coelho, Manoel Padilha da Silva, Manoel Machado, Alexandre Rodrigues de Figueiredo, Leocadio José Pereira de Souza, Rufino Luiz da Rosa, Pedro Pereira Dias, Izidoro Marques dos Prazeres, Manoel Marcolino da Silva, Pacifico Ferreira Dutra, Antonio Joaquim da Silva Rosa, Geraldo Pereira de Azeredo Coutinho, Manoel Faustino Gonçalves, Paulino Gomes dos Santos, Antonio Soares, Carlos Antonio Vieira, Felippe Costa, Fidelis Ignacio dos Santos, Joaquim Pereira de Faria, Severino José da Silveira e Felicio José de Moura.

Musicos de 2ª classe — Germano Joaquim e João Izidoro de Campos; de 3ª, Pedro José da Costa.

Clarim — Theodoro José Francisco de Mello.

Sem classe—Manoel Luiz Soares.

Os titulos serão entregues aos interessados, de 8 do corrente mez em deante, nesta repartição.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 5 de março de 1910.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

RESTABELECIMENTO DA LUZ DO PÓSTE ILLUMINATIVO DA LAGE DE SANTOS, ESTADO DE S. PAULO.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do póste illuminativo da Lage de Santos.

Directoria de Pharóes, 5 de março de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante, director, deverão todos os alumnos dos dous cursos desta escola se apresentar nos dias 7 e 8 do corrente, afim de terem sciencia do detalhe dos exames da 2ª época.

Escola Naval, 5 de março de 1910. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca, capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, fica expressamente prohibido ás embarcações empregadas na extracção de mariscos para o fabrico da cal, operarem nas proximidades da ilha de Paquetá, para não prejudicar o calçamento do cano da agua que abastece a referida ilha.

Os infractores ficam sujeitos ás penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 6 de março de 1910.— *João Candido de Mello*, pelo secretario encarregado de diligencias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cáes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cáes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, ma-

nismos e apparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cáes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar, as taxas seguintes em moeda papel :

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cáes, como adiante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se faça por apparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cáes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cáes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo caes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou a custa do mesmo navio.

Esta taxa será :

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto da mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500 » ...	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas..	3 réis
até 1.500 » ..	5 »
até 3.000 » ..	8 »
até 5.000 » ..	10 »
até 20.000 » ..	15 »
até 50.000 » ..	20 »
até 100.000 » ..	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade do seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro............	1,5 réis
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro............	1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..	1 real
g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem.	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empreza do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte :

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto ;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto ;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II ;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas do exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas ;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto ;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega ;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará si quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo os quaes fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero ;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar........	0
Carvão descarregado e entregue em terra..............................	3$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.........	5$500

Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem..................	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro......................	2$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas...............	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes......................	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas do bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia pa a uso dos apparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra *d* do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a area comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalisação deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 °/., pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento a sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes das fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante um guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnisal-o do que demais tiver recolhido

semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despezas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despezas de fiscalisação.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despezas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000 000$ em 3 000 000$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000$ em papel, para o primeiro accrescimo, de 3.000:000$ a 6.000:000$; para o segundo accrescimo, de 6.000:000$ a 9.000:000$; para o terceiro accrescimo acima de 9.000:000$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 lettras *b* e *c*, parte quinta do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma fórma fará a desobstrucção e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cáes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cáes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o caes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelle se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20:000$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brazileiros, e o fôro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accôrdo amigavel com o arrendatario ou, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Go-

verno, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um enveloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse enveloppe as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo enveloppe igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Essa caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiral-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 horas ás 2 da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Relação da correspondencia registrada no 1º semestre de 1908

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino

352 B — Rio de Janeiro — Angelica Lucia de Lima—Maceió.

2.465—Rio de Janeiro—Marcelina M. de Carvalho—Porto Alegre.

61.715—Rio de Janeiro—Benhard Liese—Allemanha.

192 — Rio de Janeiro — Domingos de Magalhães — Rio de Janeiro.

11.500 — Rio de Janeiro — Josepha Maria Barbosa — Pernambuco.

11.909 — Rio de Janeiro — José Gonzalez — S. Paulo.

12.702 — Campos—Custodio Alves de Carvalho — Capital Federal.

70.538 — Rio de Janeiro — Alzira da Silveira — Rio Grande do Sul.

11.379 P. — Rio de Janeiro — Demetrio Ignacio Nascimento — Bahia.

12.000—Rio de Janeiro — Domingos Pires Ribeiro — Rio Grande do Sul.

60 B — Praça Duque de Caxias — José da Cunha Mello — Barbacena.

231 B — Estacio de Sá — Amadeu Lani — S. Paulo.

973 — Engenho Novo — Germano Romão dos Santos — Campos.

57.518 — Rio de Janeiro — Brandina de Lima Marques — Porto Alegre.

10.620—Campos—Matheus José de Souza —Nitheroy.

301 — Rio de Janeiro — Pregentino Ferreira de Lima — Pernambuco.

12.582 — Petronilha Francisca Rosa — Campos.

10.382— Rio de Janeiro — Pedro Leal da Cunha — S. Paulo.

738 P.— Rio de Janeiro — Manoel Jacume Fernandes — Santos.

725 — Rio de Janeiro — Marco Antonio Felix de Souza — Porto Alegre.

13.068 — Rio de Janeiro — João Baptista de Lima.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia — Destinatario — Destino

Ignorada — Maria Lima — Capital.

Nictheroy —Marx Doris — Capital.

Rio de Janeiro — Raymundo Gregorio Sazar — Ilha das Cobras.

Praça Duque de Caxias — Dr. Fernando de Almeida Mendes — Rio de Janeiro.

Macahé — Virgilio Couto — Rio de Janeiro.

Ignorado — Augusto José Gomes — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro — Simplicio José Salles — Capital.

Ignorada — Professor Edison — Estado Unidos.

Estacio de Sá — Bertholina Francisca Tarrali — Santa Cruz.

Ignorado — Joaquim Emygdio de Almeida — Rio de Janeiro.

Paracamby — Maria Joaquina Braga — Nova Friburgo.

Nictheroy — Antonietta Maria da Conceição — Capital Federal.

Botafogo—Benedicta Souza Lobo—Campos.

S. Christovão—Cecilia Candida de Araujo — Nictheroy.

Rio de Janeiro — Francesco Ferraro — Detenção.

Ignorado—Hyppolito Pleck Arêas—Pariz.

Estacio de Sá—Henrique Antonio da Silva — Encantado.

Ignorado — Joaquim José de Medeiros — Estado do Rio.

Terceira Turma da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1909.— O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*. (.

——

Repartição Geral dos Telegraphos

Tendo sido annullada pelo Sr. Dr. director geral a concurrencia publica para venda da lancha n. 2 pertencente a esta repartição, de novo faço publico, de ordem do mesmo Sr. Dr. director geral, que até o dia 16 de março corrente serão recebidas na Secretaria desta repartição propostas para compra da referida lancha, que póde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo cáes, ao lado do canal do Mangue.

As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas e conter, por extenso e em algarismos a quantia offerecida.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta.

Para garantia da proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1910.— *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

——

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que na secretaria desta repartição serão recebidas até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para a reposição do calçamento levantado por esta repartição para abertura de uma valla no trecho comprehendido entre a rua Clapp [e o largo da Lapa, nesta capital.

O preço será por metro quadrado de calçamento igual ao que existia anteriormente no trecho referido, ficando o proponente sujeito ás exigencias da Prefeitura.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sellada a primeira, e em enveloppe fechado, e para garantia da execução do serviço depositará o proponente na thesouraria desta repartição a quantia de 50$000.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 28 DE FEVEREIRO FINDO A 5 DE MARÇO ANDANTE

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Aguardente de:			
Paraty	110$000	115$000	Por 480 litros.
Angra	100$000	105$000	» » »
Campos	85$000	90$000	» » »
Maceió	85$000	90$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	85$000	90$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sal	»	»	
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	120$000	125$000	» » »
De 38 gráos	110$000	115$000	» » »
De 36 gráos	100$000	105$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$200	$210	Por kilo.
Do Rio da Prata	$200	$210	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	15$200	15$800	Por 10 kilos.
Ceará, regular	14$500	15$000	» » »
Mossoró, 1ª sorte	15$000	15$700	» » »
Mossoró, regular	14$500	15$000	» » »
Natal, 1ª sorte	15$000	15$500	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Sergipe, Dores	14$200	14$800	» » »
Sergipe, Itabaiana	13$900	14$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	15$000	15$200	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	15$300	16$500	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	
Maceió, 1ª sorte	14$800	15$300	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	15$000	15$600	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	14$500	15$000	» » »
Assú, 1ª sorte	15$000	15$500	» » »
Piauhy, regular	14$200	14$700	» » »
Maranhão, regular	14$200	14$700	» » »
Arroz			
Nacional, superior	48$300	53$500	Por 100 kilos.
Dito, bom	41$700	45$700	» » »
Dito, regular	41$700	43$700	» » »
Estrangeiro, Rangoon	47$000	47$500	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	51$700	60$000	» » »
Dito, de 2ª	51$700	60$000	» » »
Assucar			
(Diversas procedencias)			
Branco, usina	$300	$330	Por kilo.
Dito, crystal	$280	$310	» »
Dito, 2º jacto	$250	$275	» »
Dito, 3ª sorte	$300	$315	» »
Dito, menos	$230	$250	» »
Mascavinho	$230	$270	» »
Crystal amarello	$240	$260	» »
Mascavo, bom	$190	$220	» »
Dito, regular	$175	$210	» »
Dito, baixo	$170	$190	» »
Bacalháo			
Em tina: Gaspe	47$000	51$000	Por tina.
» » Americano	45$000	46$000	» »
» » Peixeling	34$000	36$000	» »
Em caixa	50$000	52$000	Por caixa.
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	63$000	67$200	Por 60 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	64$800	67$200	» » »

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Banha nacional			
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos	66$000	67$200	Por 60 kilos.
Idem, idem, em dita de 20 kilos	61$200	61$800	» » »
Americana, em dita de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por libra.
Batata			
Nacional	$120	$140	Por kilo.
Estrangeira	14$600	15$000	Por 2 1/2 caixas.
Breu			
Claro	27$000	27$500	Por 280 libras.
Escuro	22$500	23$000	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	7$500	8$200	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Typo n. 1	»	»	» »
Dito n. 2	»	»	» »
Dito n. 3	8$200	8$300	» »
Dito n. 4	8$000	8$100	» »
Dito n. 5	7$600	7$900	» »
Dito n. 6	7$700	7$800	» »
Dito n. 7	7$400	7$600	» »
Dito n. 8	7$300	7$400	» »
Dito n. 9	7$100	7$200	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Escolha	6$500	7$000	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas, novas	$680	$780	Por kilo.
Em patos e mantas, velhas	Não ha	Não ha	
Em puras mantas, novas	$760	$820	» »
Em puras mantas, velhas	$640	$700	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino, novas	$680	$720	» »
Systema platino, velhas	Não ha	Não ha	
» antigo (nacional)	$580	$620	
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por barrica.
Albatroz	—	14$000	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	10$500	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$600	3$700	Sacco de 38 kilos.
» Inglez	3$600	3$700	» » » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	20$000	21$100	Por 100 kilos.
Fina	18$000	18$500	» » »
Peneirada	16$000	17$000	» » »
Grossa	14$000	14$500	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	13$500	14$000	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	27$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita	—	26$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	—	27$000	» » »
Segunda dita	—	26$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	27$250	27$500	» » »
Segunda dita	26$250	26$500	» » »
Terceira dita	24$500	25$000	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	16$[illegible]	17$000	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior	»	»	
De côres diversas	10$000	22$000	» » »
Dito enxofre nacional	24$000	26$000	» » »
Dito branco, estrangeiro	40$[illegible]	48$400	» » »
Dito amarello, estrangeiro	46$[illegible]	48$400	» » »
[illegible]	38$000	40$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2$200	2$500	Por kilo.
Superior	1$800	2$[illegible]	» »
Regular	1$400	1$500	» »
Pontas, de 1ª	[illegible]	1$700	» »
Dito de 2ª	[illegible]	1$300	» »
Dito baixo	$700	[illegible]	» »
Dito de Minas, especial, de 1ª	1$100	1$200	» »
Dito idem, de 2ª	$800	$900	» »
Dito idem, de 3ª	$550	$700	» »
De Goyaz, especial	2$100	2$200	» »
Dito, de 1ª	1$700	1$800	» »
Dito, de 2ª	1$100	1$200	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$900	$950	» »
Dito, de 2ª	$700	$750	» »
Commum, de 1ª	Não ha	Não ha	
Dito, de 2ª	» »	» »	
Da Bahia, marca P. F. S.	[illegible]	1$400	» »
» » P. F.	1$200	[illegible]	» »
» » P. P.	1$100	1$150	» »
» » P.	$900	$950	» »
Da Bahia, de 1ª	$800	$850	» »
Dito idem, de 2ª	[illegible]	$700	» »
Dito idem, de 3ª	[illegible]	$600	» »
Kerozene americano (Devoes Brilliant)	7$200	7$400	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do sul	Não ha	Não ha	
De Minas	1$900	2$100	Por kilo.
Estrangeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
Matte em folha	$460	$5[illegible]0	Por kilo.
Milho amarello do norte	7$300	8$000	Por 100 kilos
Dito branco da terra	9$000	12$500	» » »
Dito amarello da terra	8$000	8$000	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril	1$050	1$100	Por kilo.
Dito idem em lata	1$100	1$150	» »
Dito de caroço de algodão	$750	$800	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	63$000	64$000	Por lata.
Dita Brilhante	63$000	64$000	» »
Dita Bandeirinha	—	62$000	» »
Dita Palpite	—	61$000	» »
Dita Curityba	—	60$000	» »
De cera (marca Olho)	77$000	78$000	» »
Pinho			
Americano	—	$280	Por pé.
De resina	—	81$000	» duzia.
Spruce	—	82$000	» »
Sueco, branco	—	82$000	» »
Dito, vermelho	—	84$000	» »
Do Paraná:			
1ª qualidade	60$000	65$000	» »
2ª qualidade	45$000	50$000	» »
Sal do norte	2$[illegible]	2$[illegible]	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio	[illegible]	3$[illegible]	» 80 »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande	$600	$620	Por kilo.
Do Matadouro	$580	$600	» »
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	230$000	235$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior	$950	1$100	Por kilo.
Dito idem, regular	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Vinhos			
Nacional	165$000	175$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	290$000	32[illegible]$000	» »
Verde	280$000	290$000	» »
Collares	320$000	360$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 28 DE FEVEREIRO FINDO A 5 DE MARÇO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	28 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	58 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	28 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	35 frs. e 40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.)
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para chifres.)
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacca de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callao	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Cape town	60 s/ e 2 1/2 %.
Algoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — O presidente, [illegible] *Severino da Silva.* — O secretario, *Sebastião S. da Rocha.*

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres........	15 3/32	14 61/64
» Paris............	$632	$637
» Hamburgo.......	$780	$786
» Italia............	—	$637
» Portugal.........	—	$335
» Nova York.......	—	3$310
Libra esterlina, em moeda	—	16$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:001$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.............	302$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.............	184$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$. nom.............	846$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port.............	183$000
Banco do Brazil.............	180$000
Comp. Terras e Colonização....	4$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.............	24$500
Comp. Docas da Bahia..........	25$500
Comp. Estrada de Ferro Victoria e Minas.............	59$500
Comp. Docas de Santos.........	365$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.............	200$000

Vendas por alvará

Apolices geraes de 5 %, 200$	1:000$000
ditas de 5 %, 1:000$.........	1:010$000
apolices do emprestimo municipal de 1904, nom........	302$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

—

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de Fundos Publicos desta praça, Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Simão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (*

—

RECTIFICAÇÃO

No boletim da cotação official de hontem, deve ser feita a seguinte rectificação: Em logar de «apolices do emprestimo municipal de 1905, portador, a 192$», leia-se—Apolices do emprestimo municipal de 1909, ao portador, a 142$000.

—

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º, do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos, desta praça.

Secretaria da Camara Syndical, da Capital Federal, em 4 de março de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico. (*

SOCIEDADES ANONYMAS

Oliveira Rocha & Comp.

(A NOTICIA)

Relatorio que será apresentado á assembléa geral ordinaria da sociedade em commandita por acções Oliveira Rocha & Comp., em 7 de março de 1910

Srs. accionistas—Nenhum facto occorreu na vida desta Empreza, durante o exercicio correspondente ao anno passado, que mereça menção especial em relatorio. A receita liquida foi approximadamente a mesma permittindo agora a distribuição de um dividendo identico ao do exercicio anterior. A Empreza não tem sinão que se felicitar ainda uma vez do apoio que, mercê de Deus, lhe dispensa o publico.

A directoria está ás ordens dos Srs. accionistas para quaesquer outras informações.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.— *Oliveira Rocha & Comp.*

—

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. socios—O conselho fiscal da Sociedade em commandita por acções Oliveira Rocha & Comp., abaixo assignado, tendo examinado cotidamente as contas apresentadas pela administração da mesma sociedade, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, vem, em cumprimento de seu mandato, informar-vos que encontra a escripturação na mais perfeita ordem, verificando a correcção das contas apresentadas pela sua gestão.

Propõe, portanto, que sejam essas contas approvadas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910.— *José Carlos de Figueiredo.— Oscar Godoy.— Henrique Chaves.*

—

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

A Noticia.........................	140:000$000
Moveis e utensilios..........	4:[illegible]59$560
Bemfeitorias................	3:512$220
Acções....................	4:8[illegible]0$000
Devedores diversos..........	46:582$310
Caixa......................	6:041$410
London Brasilian Bank......	340$000
Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*................	208:0[illegible]8$540
Papel de impressão.........	7:380$000
Devedores em conta corrente	43:85[illegible]$3[illegible]0
	455:111$400

Passivo

Capital solidario............	60:000$000
Capital commanditario......	140:000$000
Herm. Stoltz & Comp.......	33:589$380
Credores em conta corrente.	111:342$[illegible]20
Socios solidarios, c/ de lucros	72:118$[illegible]00
Socios commanditarios, idem	48:062$000
	455:111$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— *Oliveira Rocha & Comp.— Luiz A. M. Waddington*, guarda-livros.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.
Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva £ 600.000

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1910

Activo

Accionistas, entradas a realizar....................	5.777:777$770
Letras descontadas.........	7.121:913$410
Emprestimos, contas caucionadas e outras.......	8.874:685$547
Letras a receber...........	9.353:487$000
Caixa matriz e filiaes......	9.361:689$480
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc..................	25.385:758$500
Diversas contas............	227:068$510
Caixa, em moeda corrente..	9.108:439$020
	75.210:819$410

Passivo

Capital.....................	11.555:555$540
Contas correntes com e sem juros...................	9.775:456$620
Contas correntes com juros a prazo..................	7.520.602$790
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.........	4.902:279$370
Caixa matriz e filiaes......	4.390:067$570
Titulos em caução e deposito.....................	23.078:837$330
Letras depositadas.........	13.426:393$280
Letras a pagar............	31:873$660
Diversas contas...........	529:773$800
	75.210:819$410

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.— Pelo *The British Bank of South America, Limited. J. W. Applin*, manager.—*C. F. Mackintosh*, accountant.

—

Banco Español del Rio de la Plata

Capital subscripto :
M/F. 50.000.0000 a Rs. 69.953:686$000

Capital realizado :
M/F. 47.577.380 a Rs. 66.603:332$000

Fundo de reserva :
M/F. 12.043.642,30 a Rs. 16.861:093$920

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1910

Activo

Caixa em moeda corrente.	337:028$463
Letras descontadas........	549:476$770
Casa matriz e filiaes......	55[illegible]:90[illegible]$[illegible]71
Diversas contas...........	85:137$682
	1.559:449$286

Passivo

Capital....................	800:000$000
Contas correntes juro 2 %.	338:54[illegible]$910
Descontos.................	13:432$[illegible]68
Prazo fixo com caderneta..	9:567$[illegible]40
Depositos a premio........	26:156$700
Filiaes....................	340:37[illegible]$[illegible]42
Diversas contas...........	22:370$623
	1.559:449$286

S. E. ó O. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.— Pelo Banco Español del Rio de la Plata, *M. Albizuri Etchart*, gerente.—*Lorenzo del Grande Pierallini*, contador

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1910

Activo

Diversas contas............	791:781$730
Caixa................	149:20 $548
Titulos em deposito........	3.624:619$570
	4.568:620$848

Passivo

Capital declarado..........	400:000$000
Caixa matriz...............	309:203$318
Diversas contas............	3.859:417$530
	4.568:620$848

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1909.— Pelo Banco Alliança, os gerentes *Mario Rodrigues.—Luis Vianna.*

ANNUNCIOS

Protestos de letras

Em meu cartorio á rua do Rosario n. 57, sobrado, se acha para ser protestada, por falta de pagamento, uma nota promissoria de 1:500$, endossada por Antonio Jorge de Oliveira, e, como não seja este encontrado, pelo presente, de accôrdo com o art. 29, n. 4, da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que o não faz, ficando desde já notificado do seu protesto, quando a não pague.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.— O tabellião interino, *Armindo Gomes Guia.*

Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico

Convoco os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no salão do Banco Nacional Brazileiro, á rua da Alfandega n. 28, no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de lhes serem presentes o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal e proceder-se á eleição dos membros do mesmo conselho e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Arthur Getulio das Neves*, presidente da companhia. (*

Companhia de Transporte e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 19 do corrente, ao meio dia, na séde da companhia á rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do exame de contas e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as no escriptorio da companhia até ao dia 11 do corrente.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de 8 do corrente, até que se realize a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.— *Antonio José Martins da Motta*, presidente. (*

Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do predio á rua do Visconde de Inhauma n. 38, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do exame de contas e proceder-se em seguida á eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910. — O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos.*

Oliveira Rocha & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

(A Noticia)

São convidados os srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 7 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio, á rua do Ouvidor n. 153, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas relativas á gestão do anno findo em 31 de dezembro de 1909 e do respectivo parecer do conselho fiscal.

Os Srs. accionistas teem, desde já, á sua disposição, no referido escriptorio, todos os documentos relativos ás contas que lhes serão apresentadas.

Nessa assembléa serão eleitos os membros para o conselho fiscal que terá de servir no anno corrente, de accôrdo com a clausula XII do contracto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910. — *Oliveira Rocha & Comp.*

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro do 1910.— *A directoria.* (*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)................ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M) .... 8$00

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume......................... 6$000

Idem, 2º volume.................. 6$000

Idem, 3º volume.................. 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........................ 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) 8$000

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º................ 2$0

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º................ 2$00

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º................ 2$0

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro................ 3$0

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6$0

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º................ 2$0

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º................ 2$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º................ 2$

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..................... $

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal...... $

Constituições e Leis Organicas da Republica..................... 5$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º................ 1$

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º................ 1$

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 53 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 8 DE MARÇO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.871, que approva o regulamento para a Inspectoria de Illuminação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio — Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas e Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.871 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Approva o regulamento para a Inspectoria de Illuminação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante da lettra *b*, n. IX, art. 18, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. E' approvado o regulamento que com este baixa, para a Inspectoria de Illuminação, assignado pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Regulamento da Inspectoria Geral de Illuminação

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1.º Incumbe á Inspectoria Geral de Illuminação tudo quanto entender com o serviço de illuminação publica e particular, a gaz ou a electricidade, na Capital Federal.

Art. 2.º Para o desempenho dos encargos que por este regulamento lhe são confiados, deverá esta repartição:

§ 1.º Fiscalizar os serviços contractados com a *Société Anonyme du Gaz* para illuminação publica e particular, a gaz e a electricidade, da Capital Federal, bem como outros quaesquer que de futuro o Governo se resolva, com o mesmo fim, adoptar.

§ 2.º Zelar e acautelar os interesses do Estado, servindo de intermediaria official entre o Governo e os contractantes da illuminação.

§ 3.º Reunir e coordenar todos os documentos e dados necessarios para perfeita apreciação do modo de execução dos serviços que por este regulamento lhe são confiados.

§ 4.º Registrar, expedir e archivar toda a correspondencia official concernente aos serviços da repartição; conferir todas as contas do consumo publico e passar certidões.

§ 5.º Proceder ás necessarias analyses e experiencias para verificação da qualidade da luz e do gaz distribuidos para illuminação e outros quaesquer misteres, tendo em vista as prescripções contractuaes em vigor ou outras quaesquer que o Governo possa estabelecer.

§ 6.º Fiscalizar os processos de producção e distribuição da luz a gaz ou electrica, de modo a assegurar um perfeito serviço de illuminação, ao abrigo, quanto possivel, de interrupção ou accidentes.

§ 7.º Aferir todos os medidores, antes de serem collocados, e verificar, sendo necessario, a exactidão de suas indicações, providenciando como convier para acautelar os interesses dos consumidores, nos casos em que o erro de marcação observado exceder ao limite de tolerancia prescripto pelo contracto.

§ 8.º Ministrar aos consumidores as instrucções que pelos mesmos lhe forem solicitadas, afim de facilitar-lhes a fiscalização de seus proprios interesses.

§ 9.º Tomar conhecimento das reclamações dos particulares e sobre ellas, quando na sua alçada, decidir, servindo officialmente de intermediaria entre aquelles e os contractantes.

§ 10. Providenciar sobre todas as questões que se relacionem com os serviços que por este regulamento lhe são commettidos, desde que assim convenha ao interesse publico ou particular ou lhe seja determinado pelo Governo.

§ 11. Expedir regulamentos especiaes para os serviços de installações, internas de illuminação, e bem assim para o exame de habilitação dos candidatos aos logares de fiscaes ou dos que se propuzerem ao exercicio de apparelhadores de gaz ou de electricidade.

§ 12. Presidir aos exames de que trata o paragrapho anterior.

Art. 3.º A Inspectoria Geral de Illuminação é subordinada ao ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 4.º O pessoal da Inspectoria Geral de Illuminação compõe-se de :

Um inspector geral.
Um sub-inspector.
Dous ajudantes.
Sete fiscaes.
Um preparador.
Um electricista apparelhador.
Um secretario.
Um contador.
Dous amanuenses.
Um continuo.
Um servente.

Art. 5.º São attribuições do inspector geral :

§ 1.º Dirigir e inspeccionar todos os trabalhos por este regulamento confiados á Inspectoria Geral.

§ 2.º Propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas todas as providencias e melhoramentos reclamados pelos serviços a seu cargo

§ 3.º Manter a ordem e a disciplina dos seus subordinados na repartição, fiscalizando-lhes o trabalho, a assiduidade e o procedimento.

§ 4.º Dar posse aos empregados da Inspectoria Geral.

§ 5.º Fazer as nomeações que forem de sua competencia, de accordo com o prescripto neste regulamento.

§ 6.º Admoestar e multar até um mez de vencimentos; suspender até 30 dias e demittir os empregados de sua nomeação; e bem assim admoestar, multar até 15 dias e suspender até oito dias os que forem de nomeação do Governo, levando immediatamente, no ultimo caso, ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Publicas os motivos do seu acto.

§ 7.º Abrir e dar direcção á correspondencia official, assignar o expediente e rubricar os livros da Inspectoria.

§ 8.º Expedir instrucções para a boa marcha e regularidade dos serviços affectos á repartição que dirige.

§ 9.º Assignar os certificados de aferição dos medidores.

§ 10. Autorizar a compra dos objectos necessarios á Inspectoria Geral, mediante pedido, que será assignado pelo sub-inspector.

§ 11. Apresentar, no principio de cada anno, um relatorio circumstanciado dos trabalhos confiados á Inspectoria Geral e o orçamento das despezas provaveis para o exercicio financeiro seguinte.

§ 12. Prescrever os methodos experimentaes que julgar mais adequados para a verificação das condições contractuaes referentes á qualidade da luz a gaz ou electrica e do gaz distribuido para illuminação ou outro qualquer mister, mandando proceder ás necessarias analyses e experiencias, e verificando-as, quando julgar necessario.

§ 13. Confeccionar instrucções pelas quaes se devam guiar os empregados da repartição a seu cargo, no desempenho dos serviços estipulados neste regulamento; discriminando-lhes os deveres e funcções de accordo com as prescripções regulamentares.

§ 14. Providenciar nos casos imprevistos e urgentes, levando immediatamente ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Publicas as medidas tomadas.

§ 15. Organizar instrucções para o exame de habilitação dos candidatos ao exercicio de apparelhadores do gaz ou de electricidade, devendo os respectivos titulos ser expedidos pela Inspectoria Geral, mediante approvação no exame e pagamento, no Thesouro Nacional, de uma contribuição, que será regulada pela Inspectoria Geral e sujeita á approvação do Governo.

§ 16. Presidir e regulamentar, mediante approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, os concursos para as vagas de fiscaes.

Art. 6.º Ao sub-inspector compete:

§ 1.º Representar o inspector geral na sua ausencia, substituil-o em suas faltas e impedimentos e auxilial-o no desempenho de suas attribuições.

§ 2.º Presidir ás analyses e experiencias para a verificação da qualidade da luz e do gaz distribuidos para illuminação publica ou particular, ou para qualquer outro mister, tendo em vista as prescripções contractuaes e as normas estabelecidas pelo inspector geral.

§ 3.º Superintender e assistir, sendo necessario, a todos os trabalhos relativos á aferição dos medidores, á sua collocação nos predios e á retirada dos que, por qualquer motivo ou por ordem do inspector geral, tenham de ser verificados ou substituidos.

§ 4.º Tomar conhecimento das reclamações dos particulares, que serão apresentadas, sempre que possivel, por escripto, dando-lhes as explicações de que trata o art. 2º, § 8º, e levando-as ao conhecimento do inspector geral, serviço em que será auxiliado por um dos ajudantes, designado pelo inspector geral.

§ 5.º Dirigir o serviço de fiscalização das usinas de gaz ou de electricidade e suas dependencias, officinas, armazens, depositos, obras novas e reparações, de accôrdo com as instrucções do inspector geral, no que será igualmente auxiliado por um dos ajudantes, de designação do inspector.

§ 6.º Coordenar todos os dados e documentos de que trata o art. 2º, § 3º, organizando, de accôrdo com o inspector geral, os respectivos quadros, segundo os elementos que forem fornecidos pelos encarregados dos differentes serviços.

§ 7.º Organizar, de accôrdo com o inspector geral, instrucções que possam ministrar aos consumidores conhecimentos e regras praticas sobre a leitura dos medidores e verificação das contas de consumo, apontando igualmente as causas mais frequentes de desarranjo daquelles ou falseamento das suas indicações.

§ 8.º Proceder ao exame da tarifa que deverá ser apresentada pelos contractantes para execução de serviços de installações particulares, propondo ao inspector geral as modificações que julgar convenientes ou as tarifas que devam ser adoptadas, quando os contractantes não as apresentarem dentro do prazo estipulado no contracto.

§ 9.º Dirigir, com o auxilio dos ajudantes, o serviço de fiscalização da illuminação publica e particular, determinando os pontos a inspeccionar, as verificações de pressão, de poder illuminante ou quaesquer outras que se tornem necessarias, e propondo ao inspector geral as medidas a adoptar, nos casos de irregularidade ou de infracção das disposições contractuaes.

Art. 7.º Fica a cargo dos ajudantes:

§ 1.º Auxiliar o inspector geral e o sub-inspector nos serviços que por este regulamento lhes competem.

§ 2.º Dirigir os serviços de aferição dos medidores a gaz e electricos e providenciar sobre a collocação dos mesmos nos predios, sua retirada e recollocação, de accôrdo com as determinações emanadas do inspector geral.

§ 3.º Communicar ao sub-inspector, por escripto ou verbalmente nos casos urgentes, o resultado das inspecções a que procederem, indicando as irregularidades notadas nos serviços, as medidas que se fizerem necessarias para sanal-as, bem como os melhoramentos de que os mesmos forem susceptiveis.

§ 4.º Attender ás reclamações dos particulares, quando lhes forem dirigidas em serviço fóra da repartição, levando-as ao conhecimento do sub-inspector e providenciando immediatamente nos casos urgentes, de accôrdo com o § 4º do art. 6º.

§ 5.º Proceder a visitas de fiscalização ás usinas de gaz ou electricidade e suas dependencias, bem como ás installações auxiliares da rêde de distribuição do gaz ou da electricidade, dando conta á Inspectoria do resultado da inspecção, como determina o § 3º do presente artigo.

§ 6.º Apresentar mensalmente ao sub-inspector dados estatisticos completos, referentes aos serviços que lhes competirem, para confecção dos quadros de que trata o art. 6º, § 6º.

§ 7.º Acompanhar os trabalhos de assentamento de canalizações novas, de retirada ou substituição de canalizações existentes e verificar os orçamentos dos já executados pelos contractantes.

§ 8.º Informar todos os pedidos de illuminação nova ou de modificações, remoções e quaesquer alterações de posição dos combustores publicos.

§ 9.º Propôr ao inspector geral o serviço de illuminação nos logradouros publicos que ainda não gozarem desse beneficio e o melhoramento do mesmo serviço nos pontos em que se verificar a sua deficiencia.

§ 10. Organizar os projectos de novas installações para illuminação publica e de melhoramento das existentes.

§ 11. Dar conta diariamente ao sub-inspector, em boletim especial, segundo os modelos que forem adoptados, da producção, distribuição e consumo do gaz e da electricidade, bem como do *stock* de carvão, segundo as diversas qualidades empregadas, e de quaesquer outras informações que permittam apreciar as condições em que se acharem os contractantes para assegurar um serviço de illuminação perfeito e ininterrupto.

Art. 8.º O inspector geral discriminará as attribuições dos ajudantes, de modo que a um fique affecto o que entender com o serviço de illuminação publica, e a outro o que se referir á illuminação particular.

Paragrapho unico. Ao ajudante encarregado da illuminação particular será affecto o serviço de aferição dos medidores.

Art. 9.º São attribuições dos fiscaes:

§ 1.º Inspeccionar, todas as noites, a illuminação, verificando a hora de accendimento, as pressões dos combustores a gaz e, quando necessario, o poder illuminante e o consumo das lampadas de gaz ou de arco, bem como outras quaesquer particularidades que interessem á regularidade do serviço de illuminação.

§ 2.º Dar parte diariamente ao sub-inspector, em boletins especiaes, do estado da illuminação e das irregularidades observadas, apontando-lhes as causas.

§ 3.º Auxiliar os ajudantes ou o preparador nos serviços que por este regulamento lhes competem, acompanhando-os, quando necessario, nas inspecções que fizerem, por designação do inspector geral ou do sub-inspector.

Art. 10. Compete ao preparador:

§ 1.º A guarda e conservação dos apparelhos destinados á analyse e experiencias da luz, electrica ou a gaz, ou quaesquer outras verificações experimentaes que tenham de ser feitas pela Inspectoria Geral.

§ 2.º Proceder, pelo menos, uma vez por dia, e á noite quando pelo inspector geral ou pelo sub-inspector lhe for determinado, ás necessarias observações para verificação das qualidades do gaz e da luz distribuidos para illuminação ou outros quaesquer misteres, e bem assim, sempre que tiver ordem do inspector geral ou do sub-

inspector, dos combustiveis empregados para a fabricação do gaz, tendo em vista as condições a tal respeito estabelecidas no contract e as normas que forem prescriptas pelo inspector geral sobre o modo de se executarem as diversas analyses.

§ 3.º Acompanhar os ajudantes e fiscaes, quando assim julgarem conveniente o inspector geral ou o sub-inspector, desde que se torne necessario proceder a exame que requeira o emprego de processos attinentes á photometria, á calorimetria ou á analyse chimica do gaz, ou quando for necessario fiscalizar o serviço de producção ou de purificação do gaz.

§ 4.º Proceder diariamente ao registro das observações que fizer, em livros especiaes rubricados pelo inspector geral, sendo os dados inseridos vistos pelo sub-inspector e dos mesmos extrahida copia em boletim, que será apresentado ao inspector geral.

§ 5.º Apresentar mensalmente ao sub-inspector quadros estatisticos completos e diagrammas das observações feitas no laboratorio, segundo os modelos que forem organizados, de accôrdo com o art. 6º, § 6º.

§ 6.º Proceder aos necessarios estudos sobre o valor dos novos typos de medidores, apparelhos incandescentes e lampadas a gaz ou a outros quaesquer que lhe sejam determinados pelo inspector geral.

Art. 10. Compete ao electricista apparelhador:

§ 1.º Auxiliar o ajudante encarregado da illuminação particular no serviço de aferição dos medidores electricos e na inspecção das installações internas dos edificios publicos e particulares, tendo em vista as prescripções especiaes que para este fim forem estabelecidas pelo inspector geral.

§ 2.º Verificar o funccionamento dos wattmetros padrões e proceder ás experiencias necessarias á calibragem dos medidores electricos.

§ 3.º Effectuar, sob a direcção do inspector geral ou do sub-inspector, as medidas photometricas dos focos electricos; determinar a intensidade luminosa horizontal, espherica ou hemispherica, como tambem o valor do illuminamento produzido.

§ 4.º Executar as experiencias de isolamento, determinar a capacidade e inductancia especificadas dos diversos typos de cabos propostos para conducção da energia electrica.

§ 5.º Communicar ao sub-inspector todos os defeitos encontrados, quer nas installações, quer no funccionamento das lampadas de arco da illuminação publica.

§ 6.º Fazer as visitas que lhe forem determinadas pelo inspector geral ou pelo sub-inspector, aos locaes de producção e de transformação de energia electrica fornecida pela *Société Anonyme du Gaz* ou por terceiros que tenham com ella celebrado contracto para esse mister.

§ 7.º Escripturar, em livro rubricado pelo inspector geral, o resultado dos exames, a que procederá diariamente.

§ 8.º Comparecer ao serviço fóra da hora do expediente quando lhe for determinado pelo inspector geral ou pelo sub-inspector.

Art. 11. O secretario, coadjuvado pelos amanuenses, terá a seu cargo o expediente, a escripturação e o archivo da repartição.

Art. 12. Compete ao contador:

§ 1.º Conferir e processar todas as contas do consumo publico, quer de gaz, quer de electricidade, bem como as relativas aos fornecimentos feitos á Inspectoria Geral.

§ 2.º Examinar a escripturação das contas de primeiro estabelecimento apresentadas pelos contractantes, assim como de quaesquer outras referentes ao serviço da Inspectoria Geral.

§ 3.º Apresentar mensalmente ao inspector geral uma tabella demonstrativa do estado das differentes verbas, e ao sub-inspector quadros estatisticos completos sobre os serviços a seu cargo, no que entenderem com o consumo, preço e despeza da luz para illuminação publica.

Art. 13. Ao continuo, auxiliado pelo servente, compete:

§ 1.º Abrir e fechar a repartição nas horas designadas pelo inspector geral.

§ 2.º Zelar pela segurança e aceio do edificio em que funcciona a Inspectoria Geral.

§ 3.º Entregar a correspondencia official.

§ 4.º Desempenhar todo e qualquer serviço referente aos trabalhos a cargo da Inspectoria Geral, e que lhe fôr determinado pelo inspector geral, pelo sub-inspector, pelos ajudantes ou pelo secretario.

CAPITULO III

DA NOMEAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, APOSENTADORIA E PENAS A QUE ESTÃO SUJEITOS OS EMPREGADOS DA INSPECTORIA GERAL

Art. 14. Serão nomeados por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas: o inspector-geral, o sub-inspector, os ajudantes, o secretario e o contador; os demais empregados, por acto do inspector geral, que das nomeações que fizer scientificará o ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 15. Serão substituidos em suas faltas e impedimentos: o inspector geral, pelo sub-inspector; este, por um dos ajudantes, designado pelo inspector; e os demais empregados, por simples designação do inspector geral, de conformidade com as analogias observadas nos differentes serviços.

Art. 16. Todo empregado que substituir a outro, em seu impedimento temporario, perceberá a gratificação deste, qualquer que seja o numero de dias que durar a substituição.

Art. 17. O provimento dos logares que vagarem será feito: 1º, por livre escolha do ministro da Viação e Obras Publicas ou do inspector geral, conforme competir a nomeação; 2º por concurso.

§ 1.º Serão nomeados por concurso os fiscaes.

§ 2.º Serão nomeados por livre escolha do ministro da Viação e Obras Publicas ou do inspector geral, conforme competir, todos os demais empregados.

Art. 18. Competem aos empregados da Inspectoria Geral de Illuminação os vencimentos marcados na tabella annexa.

Art. 19. O trabalho na séde da repartição começará as 10 horas da manhã e terminará as quatro horas da tarde.

§ 1.º O inspector geral poderá fazer começar o trabalho a outras horas, comtanto que o numero de horas de trabalho não exceda a seis.

§ 2.º Havendo urgencia ou accumulo de serviço, a hora de encerramento poderá ser espaçada, abonada, em tal caso, ao pessoal uma gratificação proporcional.

§ 3.º As horas de inicio, terminação e duração do trabalho, nos diversos ramos do serviço externo da repartição, serão fixadas pelo inspector geral.

Art. 20. Todos os empregados da repartição são obrigados ao ponto, excepção feita do inspector geral e do sub-inspector.

Paragrapho unico. Nenhum empregado poderá, salvo em serviço externo da repartição, retirar-se depois de haver assignado o ponto e antes de haver expirado o prazo do trabalho, sob pena de falta.

Art. 21. O empregado que exercer logar vago, perceberá integralmente os vencimentos correspondentes.

Art. 22. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada, perderá todos os vencimentos, e, si justificar as faltas, ser-lhe-ha apenas descontada a gratificação correspondente aos dias em que faltar, até ao maximo de seis dias. Para sua justificação, será sufficiente a simples allegação por escripto, quando o numero de faltas não exceder a tres; excedendo, até seis, será necessario apresentar attestado medico.

Além de seis faltas, só será concedido abono si o empregado obtiver licença.

Art. 23. O desconto por faltas interpoladas cahirá sómente nos dias em que ellas se derem; si, porém, as faltas forem consecutivas, computar-se-hão tambem no desconto os dias feriados que durante o periodo das faltas occorrerem.

Art. 24. São causas justificativas de faltas:

I. Molestia do empregado;

II. Nôjo;

III Gala de casamento.

Paragrapho unico. Compete ao inspector geral julgar da procedencia dos motivos allegados para justificação de faltas.

Art. 25. Aos empregados da Inspectoria Geral poderão ser concedidas licenças, com ou sem ordenado, por motivo de molestia devidamente comprovada, ou de justo interesse particular, allegado por escripto e, quando possivel, documentado.

Art. 26. As licenças até ao prazo de 30 dias serão concedidas pelo inspector geral; as de prazo superior pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 27. As licenças não poderão exceder de um anno, em caso de molestia, e de seis mezes em outro qualquer.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito a percepção do ordenado até seis mezes e de metade daquelle pelo tempo que exceder a esse prazo.

§ 2.º A licença concedida por motivo que não seja o de molestia importa, sendo com ordenado, os seguintes descontos:

I da quarta parte de ordenado até tres mezes;

II da metade por mais de tres até seis mezes;

III de tres quartas partes por mais de seis até nove;

IV de todo ordenado por mais de nove mezes;

Art. 28. Os prazos das licenças concedidas dentro de um anno, com ordenado, suas reformas e prorogações, serão addicionados para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo antecedente, começando a contar-se aquelle prazo desde o dia em que o empregado entrar no goso da primeira licença. Da mesma fórma proceder-se-ha nos periodos annuaes ulteriores.

Art. 29. Decorrido o prazo de um anno, maximo dentro do qual poderão conceder-se licença com ordenado, nenhum empregado terá direito a nova licença com ordenado, antes de decorrer um anno, contado o termo da ultima, tendo reassumido o exercicio de seu cargo e nelle permanecido durante esse prazo.

Art. 30. Os pedidos de licença serão encaminhados á autoridade que tenha de despachal-os com as seguintes informações: si é attendivel o pedido, si o requerente tem comparecido, e no caso negativo, quando começou a faltar. Si se trata de prorogação, deve-

se tambem informar si o requerente entrou no goso da licença anterior e por quanto tempo foi esta concedida.

Art. 31. Os requerimentos de licença não excedente de dous mezes para tratamento de saude, serão instruidos com attestado medico, devidamente sellado, com firma reconhecida, e no qual se declare que o empregado está inhibido de exercer as suas funcções, e o tempo de que carece para o seu tratamento. Os pedidos de licença excedente de dous mezes serão instruidos com o laudo de inspecção da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 32. Somente ao empregado que requerer licença para tratamento de saude será licito afastar-se da repartição antes de ser concedida a licença, não podendo entretanto ausentar-se da séde dos serviços antes de deferido o seu requerimento, salvo necessidade imperiosa e urgente provada por attestado medico.

Art. 33. Somente a licença para tratamento de saude pode ser contada da data em que o funccionario se tiver ausentado da repartição.

Nos demais casos a licença correrá da data do pagamento do sello respectivo.

Art. 34. O sello de licença deverá ser pago dentro do prazo de um mez, contado da data da publicação da licença no *Diario Official*, ou do dia em que constar officialmente na Inspectoria Geral a concessão da mesma licença.

Findo esse prazo considerar-se-ha sem effeito a licença, não podendo ser justificada nenhuma falta dada pelo empregado durante o mesmo periodo.

Paragrapho unico. Si, concedida a licença, já o empregado se tiver afastado da repartição ou se tratar de prorogação, deverá o sello ser pago antes de recebido o primeiro vencimento.

Art. 35. E' permittido ao empregado em goso de licença renunciar ao resto do tempo, comtanto que reassuma o exercicio de seu cargo.

Art. 36. Em caso algum se abonarão ao empregado licenciado gratificações do exercicio.

Art. 37. O disposto nos artigos anteriores entende-se com os empregados que receberem simplesmente gratificação ou diaria, da qual duas terças partes serão consideradas como ordenado.

Art. 38. Nos casos de licença por molestia, quando esta resultar de accidente grave succedido ao empregado em pleno cumprimento de suas funcções, terá este direito á integral percepção de seus vencimentos, durante o impedimento ou até aposentar-se, si o desastre o incapacitar para o serviço da Inspectoria Geral.

Art. 39. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado sem que tenha registrado a licença na Secretaria da Inspectoria Geral, com a declaração do dia em que começou a gosal-a e estando satisfeitas as exigencias prescritas no art. 31.

Art. 40. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas ao empregado que contem, pelo menos, seis mezes de effectivo exercicio na repartição ou em outra commissão de que tenham sido removidos.

Art. 41. O empregado que, sem causa justificada, faltar ao serviço por mais de 15 dias consecutivos, será considerado demittido.

Art. 42. As faltas disciplinares commettidas pelos empregados, não constituindo crime definido na legislação vigente, serão punidas, segundo a sua gravidade, com as seguintes penas:

1º, simples advertencia;

2º, reprehensão em ordem de serviço;

3º, multa até um mez de vencimentos;

4º, suspensão até 30 dias;

5º, demissão.

Paragrapho unico. O inspector geral poderá admoestar, reprehender em ordem de serviço, multar e suspender até um mez os empregados de sua nomeação; e admoestar, reprehender em ordem de serviço, multar até 15 dias e suspender até oito dias os de nomeação do Ministro da Viação e Obras Publicas, a quem, nesta hypothese, dará immediato conhecimento de seu acto.

Art. 43. As penas de advertencia, reprehensão em ordem de serviço e multa serão impostas, segundo a gravidade da falta, nos casos de negligencia, insubordinação ou erros reputados leves, bem como no de incorrecto procedimento na repartição.

Art. 44. A pena de suspensão será imposta:

1º, ao empregado pronunciado definitivamente em qualquer crime, desde a intimação do despacho e em quanto persistir o mesmo;

2º, ao que faltar sem justificação por mais de cinco dias consecutivos, ou habitualmente commetter, no decurso de um trimestre, tres faltas por vez, depois de multado;

3º, ao que, por descuido ou omissão, no desempenho de suas funcções commetter faltas que possam prejudicar a missão fiscal da Inspectoria;

4º, ao que, formal e voluntariamente, desobedecer ás ordens de seus superiores hierarchicos em materia de serviço, ou desrespeital-os, com palavras ou gestos injuriosos, offensivos ou affrontosos;

5º, ao que commetter em serviço qualquer falta grave para a qual não haja pena especial prevista neste regulamento.

Art. 45. A pena de demissão, além dos casos previstos nas leis communs, será applicada:

1º, ao empregado que for condemnado definitivamente por qualquer crime grave previsto no Codigo Penal, ou incorrer em delicto que envolva falta de probidade ou de exacção no cumprimento de suas funcções;

2º, ao que frequentemente incidir em irregularidades no serviço, depois de applicadas outras penas;

3º, ao que revelar negocios confidenciaes, reservados ou não, referentes aos serviços a cargo da Inspectoria Geral;

4º, ao que praticar actos de insubordinação aos seus superiores no serviço, offendendo ao decoro da repartição;

5º, ao que revelar notoria inaptidão ou desidia habitual no desempenho dos serviços que lhe forem commettidos;

6º, ao que tiver impedimento permanente, physico ou moral, provado, para o desempenho do serviço e não estiver nos casos de ser aposentado;

7º, ao que notoriamente se entregar á pratica de actos reprovaveis;

8º, ao que acceitar qualquer emprego incompativel, por sua natureza, com os serviços que desempenhar na Inspectoria Geral;

9º, ao que faltar por 15 dias consecutivos á repartição, não estando licenciado.

Art. 46. Os empregados da Inspectoria Geral de Illuminação gozarão de direito de aposentadoria, que será ordinaria ou extraordinaria.

§ 1.º Constituem condições para aposentadoria ordinaria:

1º, ter 30 annos de serviço effectivo;

2º, apresentar absoluta incapacidade physica ou moral para o cargo, verificada em inspecção da Directoria Geral de Saude Publica e com parecer fundamentado do inspector geral.

§ 2.º Terão direito á aposentadoria extraordinaria:

1º, os empregados que, tendo 10 annos de serviço, se impossibilitem de continuar no desempenho dos trabalhos que lhes estiverem confiados;

2º, os que, independente de qualquer outra condição, se tornarem incapazes para o serviço, por accidente occorrido no desempenho de suas funcções, por ferimento ou mutilação em lucta, no cumprimento dos serviços da Inspectoria Geral ou na pratica de actos humanitarios ou de dedicação á causa publica, sendo a incapacidade verificada pela mesma fórma prescripta no paragrapho anterior.

§ 3.º Cessando o impedimento a que se refere o paragrapho anterior, o que se verificará pelo modo prescripto no n. 1 do presente artigo, poderá o empregado ser restituido á actividade do serviço, no mesmo logar que exercia ou em outro equivalente, na primeira vaga que houver.

§ 4.º Na contagem do tempo para aposentadoria não serão computados os dias de suspensão ou de faltas não justificadas, bem como os periodos de licença de mais de 60 dias em cada anno.

§ 5.º Para os effeitos da aposentadoria, só se contará o tempo de serviço na propria repartição ou em cargos publicos que possam conferir igual direito.

§ 6.º Na aposentadoria ordinaria o empregado terá direito ás vantagens do cargo que estiver exercendo na occasião, si já se achar no effectivo exercicio delle por periodo não inferior a dous annos; no caso contrario, gosará das vantagens do ultimo cargo que tiver exercido durante dous annos pelo menos.

§ 7.º No caso de aposentadoria extraordinaria, o empregado terá direito a ordenado proporcional ao tempo de serviço, contado nos termos do § 5º do presente artigo, salvo si a aposentadoria for concedida por invalidez no serviço, como está previsto no n. 2 do § 2º do mesmo artigo, nesse caso terá direito a todas as vantagens do logar.

§ 8.º A aposentadoria poderá ser dada a requerimento do interessado ou por determinação do Governo independente de solicitação.

CAPITULO IV

DA ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Art. 47. Nenhum combustor de illuminação publica poderá ser collocado ou removido, temporaria ou definitivamente, dentro da área da illuminação, sem ordem, por escripto, da Inspectoria Geral.

Art. 48. O inspector geral poderá ordenar a remoção, provisoria ou definitiva de qualquer combustor, por motivo de construcção ou reconstrucção de predios, excavação de ruas e por conveniencia publica, sendo a despeza de remoção e recollocação paga nos dous primeiros casos por quem solicitar o serviço e no ultimo por conta da empreza contractante do serviço.

Art. 49. O inspector geral não concederá novas illuminações sinão nas vias publicas acceitas e como tal reconhecidas pela Pre-

feitura Municipal, precedendo apresentação da respectiva certidão, salvo quando forem taes serviços reclamados por motivo de segurança publica ou por necessidades imperiosas, ao criterio do inspector geral.

Art. 50. Os pedidos de novas illuminações deverão ser acompanhados de informação quanto a largura, extensão e estado da rua e o numero de predios existentes.

Art. 51. O inspector geral poderá ordenar, por conveniencia publica, a suppressão de qualquer combustor; bem como a collocação de novos combustores nos pontos em que julgar insufficiente a illuminação.

Art. 52. O inspector geral poderá, por si ou por qualquer dos seus auxiliares, inspeccionar, a qualquer hora do dia ou da noite, as uzinas de producção do gaz ou da electricidade, suas dependencias ou quaesquer outras installações da empreza contractante da illuminação, ou da que com ella tenha contracto especial para fornecimento de energia electrica destinada a illuminação como foi previsto no contracto em vigor.

Art. 53. A Inspectoria Geral providenciará para que, no interesse da fiscalização que lhe compete, trimensalmente lhe seja pela empreza contractante fornecida uma lista descriminando o numero de combustores a gaz que cada accendedor tiver a seu cargo, o itinerario e residencia destes, devendo ser immediatamente communicada qualquer alteração que nella se der.

Art. 54. Qualquer irregularidade occorrida no serviço de illuminação deverá ser immediatamente communicada á Inspectoria Geral, e, se importar em accidente que possa fazer ficar privada de luz uma rua inteira ou todo um circuito da illuminação electrica, della dará a empreza contractante immediatamente aviso ao inspector geral ou, em falta deste, ao sub-inspector.

Art. 55. As experiencias ou analyses para verificação das qualidades da luz e do gaz distribuidos para illuminação ou outros quaesquer misteres serão feitas no Laboratorio da Inspectoria Geral, segundo as normas que forem prescriptas pelo inspector geral.

CAPITULO V

DA ILLUMINAÇÃO PARTICULAR

Art. 56. Compete a Inspectoria Geral o exame e escolha dos typos de medidores que devam ser empregados quer nas installações de gaz quer nas de electricidade.

Art. 57. Nenhum medidor será installado sem ter sido préviamente aferido pela Inspectoria Geral.

§ 1.º Aos medidores aferidos pela Inspectoria Geral será aposto um sello official de aferição e desta ficará registo, em livro especial, na Inspectoria Geral, mencionando o numero e capacidade de cada medidor, bem como a porcentagem verificada entre as suas indicações e as dos padrões.

§ 2.º Haverá na Inspectoria Geral um exemplar de cada typo de medidor que fôr approvado e acceito.

Art. 58. Compete á Inspectoria Geral, sempre que fôr posta em duvida, pelo consumidor ou pela contractante, a exactidão de qualquer medidor, ou havendo suspeita de viciamento destes, proceder ás necessarias verificações, mediante os exames que julgar convenientes.

§ 1.º A verificação de que trata o presente artigo far-se-ha, sempre que fôr possivel, em presença dos interessados, no proprio local em que estiver assentado o medidor, e, si fôr necessario, no laboratorio da Inspectoria Geral, que para esse fim disporá de padrões apropriados.

Art. 59. Verificando-se não estar em boas condições qualquer medidor ou houver defeito que falseie as suas indicações, providenciará a Inspectoria Geral para que pela empreza contractante seja immediatamente substituido por outro, devidamente aferido.

Paragrapho unico. Si o erro fôr contrario ao consumidor, porém inferior á tolerancia admittida no contracto, competirá áquelle pagar as despezas de aferição.

Art. 60. Cumpre á Inspectoria Geral dirimir as divergencias que se suscitem entre os consumidores e a empreza contractante quanto ao pagamento de contas de consumo ou outras, não podendo o consumidor, nesses casos, ser privado de luz antes da decisão da Inspectoria Geral, que deverá resolver dentro do prazo maximo de 15 dias.

Art. 61. Para boa fiscalização do serviço de assentamento e substituição de medidores, a empreza contractante apresentará diariamente á Inspectoria Geral uma relação dos medidores assentados em obras novas ou em substituição no dia anterior, relação na qual deverão ser discriminadas as ruas e os numeros dos predios, o numero dos medidores e a data e o numero dos certificados de aferição.

Art. 62. Pelo serviço de aferição dos medidores será cobrada uma taxa proposta pelo inspector geral e sujeita á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 63. Nenhuma installação de luz particular, ou alteração de canalizações existentes, para o mesmo fim, dentro da area privilegiada, poderá ser feita sinão por apparelhador habilitado nos termos do art. 64 do presente regulamento, devendo, além disso, obedecer ás prescripções que, pela Inspectoria Geral de Illuminação, forem estabelecidas.

Paragrapho unico. Para esse fim o inspector geral organizará o respectivo regulamento.

Art. 64. Nenhuma ligação para fornecimento de luz particular poderá ser feita sem que as installações internas tenham sido executadas de accôrdo com o que prescrever o regulamento de que trata o paragrapho unico do artigo anterior.

Art. 65. Nenhum apparelhador poderá encarregar-se da execução dos serviços de que trata o artigo anterior sem estar para esse fim devidamente autorizado pela Inspectoria Geral.

§ 1. A autorização de que trata o presente artigo só poderá ser concedida:

1, aos portadores de titulos de escolas technicas ou industriaes que os habilitem.

2, aos que tiverem dado prova de habilitação em exame perante a Inspectoria Geral.

§ 2. O inspector geral regulamentará os exames de habilitação e a expedição dos titulos de apparelhador.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. Até o dia 1 de março de cada anno, o inspector geral apresentará ao Ministro da Viação e Obras Publicas um relatorio circumstanciado das occurrencias do serviço a cargo da Inspectoria no anno anterior, acompanhado do orçamento das despezas provaveis pra o exercicio financeiro seguinte.

Art. 67. Ao contador será abonada, no começo de cada exercicio, a quantia de 300$, a titulo de adeantamento, para occorrer as despezas miudas da Inspectoria Geral e della dará conta o mesmo, mensalmente, ao Thesouro Nacional.

Art. 68. Todos os empregados da Inspectoria Geral encarregados de serviços externos de fiscalização ou inspecção, além das communicações ordinarias que deverão apresentar diariamente á Inspectoria Geral, serão obrigados a participar immediatamente ao inspector geral, e em falta deste ao sub-inspector, quaesquer occorencias graves que se deem no serviço de illuminação e de que tenham conhecimento.

Art. 69. O inspector geral dentro de suas attribuições resolverá nos casos omissos do presente regulamento, quando as necessidades do serviço o exigirem, das suas decisões scientificando, porém, immediatamente, o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 70. Ficam revogadas as disposições que contrariem as do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.

Francisco Sá.

QUADRO DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA INSPECTORIA GERAL DE ILLUMINAÇÃO

Categorias	Vencimento annual
1 inspector geral	16:800$000
1 sub-inspector	12:000$000
1 ajudante (illuminação particular)	9:900$000
1 ajudante (illuminação publica)	8:700$000
7 fiscaes, a 5:760$000	40:320$000
1 preparador	5:400$000
1 electricista apparelhador	5:400$000
1 secretario	7:000$000
1 contador	7:000$000
2 amanuenses, a 4:200$000	8:400$000
1 continuo	1:920$000
1 servente	1:680$000
	124:520$000

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — *Francisco Sá.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 de março corrente, foi nomeado o bacharel José Candido de Albuquerque Mello Mattos, para o logar de director do Externato Nacional Pedro 2º.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 3 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 11:780$516, fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados na Ilha do Governador, em janeiro findo;

De 1:[illegible], folha, relativa a janeiro ultimo, do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido;

De [illegible], gratificação vencida, em janeiro findo, pelo Dr. Alberto das Chagas Leite, na qualidade de lente interino da cadeira de Physiologia da Faculdade de Medicina desta Capital;

De 500$, salarios vencidos, em fevereiro findo, pelos serventes do Instituto Nacional de Musica;

De [illegible], folha do pessoal subalterno da Faculdade de Medicina desta Capital e auxilio para o aluguel de casa ao porteiro da mesma faculdade, relativos a fevereiro findo;

De 1:000$, salarios vencidos, em fevereiro findo, pelos serventes dos Juizes de Direito e dos dous Tribunaes do Jury;

De 1:290$, folhas do pessoal administrativo e do de nomeação do director do Externato Nacional Pedro II e das quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento, relativas a fevereiro findo;

De 1:8[illegible]4$010, fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante os mezes de outubro a dezembro ultimos;

De 6:518$800, fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

Ordenados que deixou de receber o bacharel Pedro Leão Velloso Filho, na qualidade de juiz de direito em disponibilidade;

De 98$100, indemnização ao porteiro do Archivo Publico Nacional, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em janeiro findo;

De 3:395$, folha, relativa a fevereiro findo, do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia;

De 200$, soldo mensal a que tem direito o major da Força Policial deste districto Daniel da Silveira Brum, reformado por decreto de 23 de fevereiro findo;

De [illegible] mensaes, soldo a que tem direito o tenente da Força Policial Virgilio dos Reis d[illegible] Góes, reformado em virtude do decreto de 23 de fevereiro do corrente anno.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 5:348$108, de que são credores Azevedo Alves & Mattos, Joaquim Ribeiro Dantas, gerente do jornal *O Norte*, bacharel Orris Eugenio Soares e Dr. Laurindo A. Carneiro Leão.

Expediente de 5 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, do officio n. 40, de 15 de fevereiro ultimo;

Ao administrador do cemiterio de Jacarepaguá, do officio n. 61, de 2 do corrente.

Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho «Clayton», durante a proxima semana.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas na importancia de 1:4[illegible]8$[illegible]98, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em janeiro ultimo; as relações de contas nas importancias de 1:4[illegible]4$[illegible]0 e 3:951$920, de fornecimentos feitos aos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, em janeiro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas, devidamente registrados: de medico, pertencentes a Reynaldo de Azevedo Mello e José Nunes da Costa; de pharmaceutico, pertencentes a José de Bulhões Carvalho e José de Paiva Pereira;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Oscar da Silva Flores e Joaquim Paes Ribeiro de Navarro;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 125$, coronel França Leite, procurador do barão de Mesquita;

Em 200$, Serafim Joaquim da Silva;

Em 2[illegible]$, Americo Schiavo;

Em 200$, Manoel Pereira da Cunha;

Em 50$, Julio Teixeira de Abreu;

Em 12[illegible]$, José dos Santos Moura;

Em 200$, Antonio Luiz Ferreira;

Em 200$, Alice Baptista da Silva;

Em 200$, a mesma;

Em 125$, Antonio da Silveira;

Em 125$, Ziborio José Antunes;

Em 250$, Antonio de Azevedo Santos;

Em 50$, Antonio Ferreira de Carvalho;

Em 50$, o mesmo;

Em 200$, Antonio Salles Belford Vieira;

Em 200$, o mesmo;

Em 275$, Manoel Pereira da Silva e Jeronymo Ferreira Guimarães;

Em 50$, minimo da multa, Felisberto Nunes Vilhena;

Em 20[illegible]$, Alipio Carneiros;

Em 400$, o mesmo;

Em 200$, José Lourenço Alves;

Em 200$, o mesmo;

Em 400$, Dr. Oscar Chaves de Faria;

Em 200$, Francisco Antonio Corrêa;

Em 125$, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves;

Em 125$, o mesmo;

Em 125$, o mesmo;

Em 125$, o mesmo;

Em 125$, o mesmo;

Em 125$, o mesmo;

Em 125$, o mesmo;

E os recursos indeferidos que foram interpostos pelos 15 ultimos dos mencionados infractores;

Ao director geral dos Telegraphos, o laudo de exame de validez de Luiz Bergmann.

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1910

Arnaldo P. Braga (1º districto).—As obras restantes ficam adiadas para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Antonio Khal Tanure (4º districto).—Não póde ser attendido.

José de Oliveira Mesquita (5º districto).—São concedidos 60 dias

Miguel Oronce Guerin e outro (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Luiz Francisco dos Reis (5º districto).—Deferido.

Miguel Pereira Pinto (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Domingos José Affonso Leite (5º districto).—Será relevada a multa, si iniciar as obras dentro de 60 dias.

Manoel Alves de Amorim (5º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio de Oliveira Tarré (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Pinto de Oliveira (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Germano Thomaz (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Adelaide Peixoto (8º districto).—Não póde ser attendida.

Apollinaria José Pinheiro (8º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Henrique Rodrigues da Costa Jumbeba (8º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio Henrique da Silva Reis (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Raphael Assumpção.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 7 do corrente:

Foi exonerado do cargo de commissario interino do 17º Districto Policial, por não haver acceitado a nomeação, o cidadão Rubens Carvalho de Souza;

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario interino do 17º Districto Policial, o cidadão R[illegible] Campos, durante o impedimento do effectivo Fausto Pedreira Machado, que se acha licenciado para tratar de sua saude.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 9 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, em vista do art. 40, n. 2, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, devem ser recolhidas, para serem substituidas por moedas do [illegible] de 2$, 1$ e 500 réis, além das notas de 2$, 1$ e 500 réis de que trata a circular n. 2[illegible], de 4 de setembro de 1906, as dos valores de 5$, 10$ e 20$, que estejam em substituição; observando-se em relação a este serviço as instrucções dadas pela mesma circular. — *Leopoldo de Bulhões.*

Circular n. 11 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.

Na conformidade da resolução tomada por este ministerio sobre o assumpto de que se occupa o officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional, em Santa Catharina, n. 1[illegible], de 12 de novembro do anno passado, declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que o pagamento da commissão aos empregados das agencias das Caixas Economicas deve ser feito de accôrdo com o art. 13 das instrucções de 30 de dezembro de 1887, não podendo, porém, a porcentagem de 1 % ser deduzida do que exceder do saldo de 75:000$, por semestre.

Fica assim revogada a circular n. 27, de 8 de agosto de 1908. — *Leopoldo de Bulhões*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1910

Pelo Sr. ministro:

Eugenio Cavalcanti de Araujo.— O requerente, allegando ter viajado com sua familia, deve apresentar a relação da mesma.

Quanto á indemnização pedida, deve provar quanto despendeu com as passagens apenas, visto não ter direito a transporte de bagagem.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas —Apresente novo certificado, nos termos do parecer.

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil —Apresente novo certificado que satisfaça a exigencia do parecer.

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Francisco Pinto Brandão, solicitando lhe seja facultado livre transito dos productos de sua fabricação, no paiz.— Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Bergman, Kowarick & Comp., pedindo reconsideração do despacho de agosto de 1909.—A' vista do parecer, archive-se.

Empregados da agencia da Caixa Economica na cidade de Estancia, Estado de Sergipe, pedindo abono de gratificação.— O assumpto já foi resolvido por despacho de 23 de fevereiro ultimo, exarado no processo.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 43 A — Transmittindo o incluso requerimento em que o presidente do Club Militar pede a abertura do credito de 300:000$ destinado á conclusão das obras do respectivo edificio, na Avenida Central, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 58, § 2º da lei n. 2 221, de 30 de dezembro de 1909, póde ser legalmente aberto a este ministerio o credito da citada importancia, para occorrer ao pagamento de que se trata.

—Sr. Dr. Edmundo de Almeida Rego, presidente do primeiro Tribunal do Jury:

N. 25—Em resposta ao vosso officio de 19 do corrente, em o qual solicitaes o comparecimento a esse tribunal, no dia 7 de março proximo futuro, do funccionario do Thesouro, José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior, para servir como jurado, communico-vos que não póde ser attendida a vossa requisição, visto se achar enfermo o dito funccionario.

— Sr. governador do Estado do Sergipe:

N. 1 — Em resposta ao vosso officio n. 5, de 18 de janeiro ultimo, tenho a honra de scientificar-vos que, por se achar nas condições exigidas pelo n. 3, art. 24, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, fica esse Estado habilitado a perceber a quota do beneficio de loterias de 39:670$, por anno, de que trata a lettra K, n. XIV, art. 2º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, a contar da data do vosso citado officio.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

N. 2—Com referencia ao vosso officio n. 1, de 12 de janeiro ultimo, no qual pedis a restituição, a esse Estado, da quantia de 38:613$350, proveniente de direitos aduaneiros pagos pelo mesmo Estado á Alfandega de Florianopolis, por material importado com destino á canalização e ao abastecimento de agua a essa capital, cabe-me communicar-vos que esse governo deverá promover a restituição de que se trata perante a alfandega que arrecadou a quantia reclamada, como tem sido resolvido por este ministerio, em casos semelhantes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 52, de 22 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de um rebocador, uma lancha e materiaes referidos na inclusa relação, a serem importados, durante o corrente anno, pela Empreza Viação do Rio S. Francisco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 5 de março de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 9 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que não póde ser satisfeita a solicitação constante do vosso aviso n. 192, de 1 de fevereiro ultimo, no sentido de ser feito ao director da Secção de Contabilidade desse Ministerio, o adeantamento da quantia de 14:000$, mediante prestação de contas, opportunamente, afim de occorrer ás despezas de «Material» da verba «Secretaria de Estado» do art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo, porque a isso se oppõe o disposto no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 35 — Para se poder resolver sobre o processo transmittido com o vosso aviso n. 33, de 28 de janeiro ultimo, relativo á aposentadoria do continuo do Departamento da Guerra Emilio José Soares, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser este ministerio informado quando começou e findou o exercicio do mesmo Emilio José Soares, como servente do commando geral de artilharia; si percebia diaria, e, nesse caso, quantos dias de trabalho conta.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 36 — Para que se possa resolver sobre o precatorio expedido em 6 de agosto do anno passado pelo Juizo Federal da 2ª Vara, para pagamento ao alferes do exercito Leopoldo Dinar, da quantia de 19.542$902, a que foi condemnada a União, em virtude de sentença judiciaria, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem enviados a este ministerio os papeis que vos foram remettidos com o meu aviso n. 98, de 21 de setembro do mesmo anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 24 — Devolvendo o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio, n. 206, de 18 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 4:116$384, de que é credor M. R. Peixinho, rogo vos digneis de providenciar para que seja exhibida a procuração que dá poderes a M. J. Machado para representar em nome daquelle credor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 20—Não tendo acompanhado ao vosso aviso n. 132, de 8 de janeiro ultimo, as informações prestadas pelo commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo, relativamente a uma conta de fornecimento de carne verde feito á mesma escola, e com as quaes se conformou esse ministerio, rogo vos digneis de providenciar sobre a remessa das alludidas informações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 47 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 124, de 3 de junho do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 8:980$, de que é credora a *Leopoldina Railway Company, Limited*, rogo vos digneis de prestar esclarecimentos sobre o modo por que foi feita a glosa de conta de fls. 15, visto parecer não ter sido observado o disposto no art. 5º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 48 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 13, de 13 de janeiro ultimo, relativo á isenção de direitos para o material importado pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* para execução dos serviços do seu privilegio, rogo vos digneis de providenciar afim de que o certificado a que se refere o parecer da extincta Directoria de Rendas, constante do mesmo processo, seja passado de accôrdo com o art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 49 — Não tendo a Inspecção Geral de Obras Publicas enviado á Recebedoria do Districto Federal, com a devida opportunidade, conforme consta do officio da mesma repartição sob n. 3, de 10 de fevereiro ultimo, as relações sobre que deve assentar a cobrança do consumo de agua por hydrometro, relativa ao 2º semestre de 1909, a qual, por aquelle motivo, só poderá ser iniciada no corrente mez, rogo vos digneis de providenciar para que tal facto não se reproduza.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Sem numero — Tendo a casa Armstrong remettido ao Ministerio da Marinha, pelo vapor *Asturias*, que deve chegar amanhã ao porto desta capital, um grande modelo em prata, do *Minas Geraes*, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser o dito modelo entregue, a bordo do mesmo vapor, ao representante daquelle Ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 5 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 193 —Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura de Bello Horizonte, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 22, do 1 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 22 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § XI, alinea 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente, por intermedio da firma Guinle & Comp., com destino aos seus serviços de tracção electrica.

N. 194—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 41, de 9 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 389, de 28 do referido mez.

N. 195—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 22, de 23 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 5 caixas contendo vidros para laboratorio, a que se referem os documentos juntos, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Etruria*, pesando 362 kilos, com a marca S. P., ns. 3.353—1/5, destinadas á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 196—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 de fevereiro proximo findo, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional n. 180, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 16 caixas contendo enveloppes, ns. 25/40, com a marca—Imprensa Nacional—Rio de Janeiro, vindas da Allemanha no vapor hollandez *Beta*, e 150 bobinas de papel assetinado para impressão, ns. 70/219, com a marca — Imprensa Nacional — 1.862, vindas pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, tambem procedente da Allemanha, e destinadas áquelle estabelecimento.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 197.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 923, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.862 toneladas de carvão Cardiff, adquiridas por aquelle Ministerio e embarcadas no vapor *Gutarale*, prestes a chegar ao porto do Rio de Janeiro.

N. 198—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um automovel consignado á Directoria Geral dos Correios, conforme foi pela mesma solicitado, no officio n. 19, de 23 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 375, de 25 tambem de fevereiro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de janeiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 498, de 7 de outubro do anno passado, interposto por Fratelli Martinelli & Comp., do acto da inspectoria da Alfandega de Santos, que mandou classificar como licor o cognac, as mercadorias que os recorrentes submetteram a despacho, pelas notas ns. 78.497 e 78.499, daquelle anno.

— Sr. juiz de direito da comarca de Cacondc, Estado de S. Paulo:

N. 49—De posse do officio de 21 de setembro de 1908, em que reclamais contra o acto da Delegacia Fiscal nesse Estado, exigindo, nas requisições feitas por esse juizo, o reconhecimento, por tabellião da capital do Estado, da firma do dessa cidade, communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de fevereiro ultimo, que tal reconhecimento não póde ser dispensado, por ser o unico meio que tem a delegacia para se assegurar da authenticidade do documento que lhe é apresentado.

Dia 7 de março de 1910

Sr. engenheiro João Vieira Barcellos :

N. 46 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de fevereiro ultimo, proferido sobre o requerimento em que Luckaus & Comp. pedem isenção de direitos para fogareiros e ferros de engommar, a alcool, que importaram, incluso vos remetto o respectivo processo, afim de que certifiqueis, na fórma da lei, sobre a natureza e applicação dos referidos artigos; correndo quaesquer despezas por conta dos supplicantes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 199 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., Limited, em petição de 17 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, para o material mencionado na inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás obras do porto do Rio Janeiro, de que são empreiteiros.

N. 200—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, proferido sobre o requerimento de 17 do mesmo mez em que C. H. Walker & C., Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, pedem isenção de direitos para material destinado ás mesmas obras, resolveu autorizar a referida isenção, de accôrdo com a clausula 12ª do contrato de 24 de setembro de 1903, sómente para os 20.000 kilos de polvora granulada especial e os 5 000 kilos de lubrificantes, mencionados na inclusa relação, excluidos os demais artigos, por terem similares de producção nacional.

N. 201—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C., H. Walker & C. Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, em petição de 18 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, para o material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ás mesmas obras; com exclusão, porém, de 6 duzias de enxadas mencionadas na referida relação.

N. 202—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 18, de 22 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.000 barricas de cimento Saturn, com o peso de 60 kilos, cada uma, e 1.000 ditas de cimento Excelsior, com o de 150 kilos, cada uma, destinadas ás obras de arte em construcção na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 203—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 50.000 telhas, vindas de Marselha no navio italiano *Orsolina*, consignadas ao Ministerio da Guerra, destinadas ás obras da commissão constructora da Villa Militar, material esse a que se referem os inclusos documentos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 228, de 23 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 380, de 25.

N. 204—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 39, de 9 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 349, de 22.

N. 205—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 14 caixas contendo «objectos physicos, peças de reserva», a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pelo commando geral da Força Policial no officio n. 1.265, de 18 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 344, de 21.

N. 206—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 do fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.457.090 kilos de carvão de pedra e uma caixa contendo mascaras para pó, descriptas nos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 23 e 21, de 21 e 23 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 352, tambem de 23.

N. 207—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 latas contendo tinta preparada a oleo, «Protector», e uma caixa contendo meias-cassinetas, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos officios ns. 20 e 21, de 18 e 19 do mesmo mez, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega, 340, de 21.

N. 208—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 caixas contendo apparelhos de transmissão pneumatica e pertences, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 40, de 9 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 355, de 23.

N. 209—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.014 canos de ferro fundido para encanamento de agua, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, no officio n. 132, de 18 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 354, de 23.

N. 210—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de duas caixas contendo material para estrada de ferro, a que se refere o documento junto, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no officio n. 22, de 21 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 350, do dia seguinte.

N. 211—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 779, de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco fardos, ns. 8/12, marca MM, contendo lona de algodão impermeavel, para toldos, vindos de Liverpool, no paquete inglez *Esmeralda*.

N. 212—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 19, de 25 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, de 4.000 metros quadrados de ladrilhos, vindos no vapor *Halle*, destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 82, de 17 de dezembro do anno passado, em que João Pedroso da Cunha Pinto recorre do acto pelo qual exigistes o pagamento do imposto de transmissão de herança de um predio situado nesta capital, visto já haver sido arrecadado, segundo allega, pela collectoria de Saquarema, resolveu, por despacho de 12 do corrente, manter o acto recorrido, ficando reservado ao recorrente o direito de reclamar a restituição do que indevidamente lhe foi deduzido, apresentando documento comprobativo do allegado pagamento.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 31—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 fevereiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio, sem numero, de 21 de junho do anno passado, interposto pelos negociantes Souza, Teixeira & Comp., de decisão da inspectoria da alfandega dessa cidade, negando-lhes restituição da quantia de 3:798$330, proveniente da differença entre os direitos pagos pelas notas ns. 1.847, de 28 de maio, 485, de 5 de junho e 1.665, de 18 de novembro de 1907; ns. 9, de 3 de janeiro; 2.127, do 19 de fevereiro; 412, 1.345 e 2.111, de 6, 15 e 25 de maio de 1908, e as que pagaria a mercadoria, si fosse despachada na vigencia da ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 509, ed 30 de junho de 1908, expedida á alfandega desta capital.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de março de 1910

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 205 — Convém que informeis a esta directoria si essa repartição recebeu, devolvida pela delegacia fiscal no Rio Grande do Norte, a importancia de 40:915$, em formulas do imposto do consumo, conforme consta da demonstração que acompanha o officio n. 7, de 8 de fevereiro proximo passado, da referida delegacia.

N. 206—Recommendo-vos providencias no sentido de ser remettido, com urgencia, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão 55:700$, em sellos do consumo para productos nacionaes, conforme a mesma delegacia requisitou e communicou á esta directoria no officio n. 30, de 16 de fevereiro ultimo.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 207—Transmitto-vos o officio, sem numero, de 1 do corrente, da Collectoria Federal em Therezopolis, reclamando não terecebido os sellos adhesivos de que trata a guia dessa repartição, sob n. 72, afim de que presteis as necessarias informações

N. 208—Providenciai para que, com urgencia, seja enviada á Collectoria Federal em Valença, as estampilhas do sello adhesivo, como foi autorizado pela ordem desta directoria, n. 186, de 3 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal do Amazonas :

N. 4—Transmitto-vos a petição de Eduardo Almeida Brandão, pedindo a relevação da prohibição de entrada na Alfandega desse Estado, a qual acompanha o officio n. 11, de 12 de janeiro proximo passado, dessa delegacia, afim de que presteis as necessarias informações, de conformidade com o parecer nella exarado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 11—Não satisfazendo a vossa informação constante do officio n. 10, de 9 de fevereiro ultimo, convem que informeis com urgencia qual a importancia exacta recebida em sellos e quaes os productos a que se destinavam.

— Sr. collector das rendas federaes na Barra do Pirahy:

N. 4—Transmitto-vos a inclusa autorização de um passe de 1ª classe, destinado a essa collectoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua:

N. 5 — Recommendo-vos envieis com urgencia a esta directoria a demonstração discriminada dos valores precisos das estampilhas, de que trata o vosso officio n. 1, de 20 de fevereiro ultimo.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3—Communico-vos que, segundo consta da ordem da Directoria do Gabinete, n. 3, de 28 de fevereiro ultimo, o Sr. ministro, por despacho de 11 do mesmo mez, approvou a fiança no valor de 1:000$, prestada em dinheiro, por Quirino Antonio de Souza, para garantia da responsabilidade de Henrique Manoel da Silveira e de seus prepostos no logar de escrivão dessa collectoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 8—Transmitto-vos um passe de 2ª classe sob n. 1.104, da *The Leopoldina Railway Company, limited*, afim de que o entregueis ao agente fiscal dos impostos do consumo na 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Cardoso Franco.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de março de 1910

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Para que possa esta directoria apreciar o assumpto tratado no vosso officio n. 16, de 29 de janeiro ultimo, recommendo-vos que presteis as informações requisitadas pela ordem da extincta Directoria do Expediente, sob n. 10, de 11 de julho de 1902, e reiteradas pelas de ns. 58 e 22, de 17 de novembro de 1903 e 31 de março de 1906, respectivamente, ordens essas que deixastes até hoje de responder.

Requerimento despachado

Maria Josepha Lopes de Carvalho.— Requeira á Delegacia Fiscal em Pernambuco a transferencia do aforamento para seu nome, apresentando, para isso, os documentos necessarios.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1910

Italo Porto Franceschoni. — Concedo a prorogação por oito dias.

Moraes & Santos. — Em face do parecer fica relevada a multa de 50$, imposta por despacho de 21 de janeiro de 1910.

Francisco Baptista Marques Pinheiro.—Transfira-se.

Jorge Moraes & Comp.—Dê-se a baixa.

José Luiz Segura.—Restitua-se a quantia de 33$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Raul Souza & Gaffrée.— Junte o distracto da firma dissolvida.

Dr. Arthur Getulio das Neves. — Transfira-se.

Sebastião Gonçalves de Brito.—Satisfaça a exigencia.

Damião Alves de Carvalho.—A' 2ª Sub-Directoria.

J. Pires.—A' 2ª Sub-Directoria.

J. Pinheiro & Comp.—Transfira-se.

Sociedade Anonyma «Centro Nacional». —Já estando attendida, nada ha que deferir. Archive-se.

Amaral & Comp. — Averbe-se a mudança.

Fonseca & Vaz.—Idem.

Barros Garcia & Comp.—Idem.

Maria Ribeiro Ferreira. — Transfira-se, procedendo-se nos termos do parecer quanto á rectificação.

Jorge José Luiz das Chagas.—Idem, idem.

Arthur Duarte Ribeiro.—Transfira-se.

Manoel Antonio da Costa Pereira.—Já estando attendido, nada ha que deferir. Archive-se.

Thereza Barbosa.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 4:800$, para 3:000$, em 1910.

Sá da Silva.— Transfira-se.

Nemetalla Zeine & Filho.—Paguem os impostos em debito.

José de Freitas Castro.—Pague o imposto em debito.

Raphael Cardoso da Costa.— Proceda-se nos termos do parecer.

Francisco Lopes Alves.— Inscreva-se nos termos do parecer.

Manoel Teixeira de Abreu.—Dê-se a baixa.

Companhia de S. Christovão — Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.

E. Silva Guimarães.— Pague o imposto em debito.

João Antonio Vieira de Brito.— Restitua-se a quantia de 108$, levando-se a despeza á receita a annullar. Não procede a exigencia da Sub-Directoria, porque não só o direito do requerente independe de qualquer debito, como tambem porque o imposto é onus real.

Antonio de Almeida.— Complete o sello do documento de fl. 1.

Alfredo Lopes Serto.— Prove o direito de propriedade por parte de Verissimo de Souza Pires.

Pereira de Almeida.— Transfira-se.

Cassiano Gil — Idem.

Manoel da Costa e Silva.— Idem.

Silva & Cardoso.— Paguem o imposto em debito.

José Garcia Coutinho.— Restitua-se a quantia de 9:$370, levando a despeza á receita a annullar.

Autos ns. 73, 74 e 75

Contra João Castanho Bocanegra e Manoela Gomes Matheus, residentes á rua do Relação n. 5, foram lavrados autos por estarem fabricando charutos, sem registro, e sem livros necessarios e exigidos para escripta fiscal, e ainda mais, rotulando e vendendo taes charutos, como se fossem estrangeiros.

Allegam os autoados, que o auto é improcedente, porquanto não estavam expostos á venda os ditos charutos, mas em sua residencia particular, que não é, nem póde ser considerada, estabelecimento commercial, e que estavam isentos de registro por não serem sujeitos ao imposto de industrias e profissões. Dizem mais que a mercadoria apprehendida, era fabricada por conta da charutaria Central, á rua Primeiro de Março n. 51, de que eram operarios, trabalhando em sua casa.

Informando, diz o agente fiscal que na fórma do regulamento os autoados eram obrigados a possuir uma patente de registro embora gratuita, e que não é exacta a allegação de que eram operarios da charutaria indicada, porque em tal numero, antigo ou moderno, não existe semelhante estabelecimento, havendo, entretanto, um estabelecimento no n. 55. Nota ainda o agente fiscal que não só foram encontrados rotulos e etiquetas apropriados á falsificação, como ainda caixas de charutos já acabados, sem que os productos estivessem sellados um a um, como manda o regulamento, o que deixa evidentemente provada a falsificação.

Ouvidos os donos do estabelecimento da rua Primeiro de Março n. 55, negam peremptoriamente que os autoados sejam seus operarios, offerecendo para prova a sua escripturação.

Do exposto se evidencia que os autoados fabricavam clandestinamente charutos e, usando de caixas, rotulos, anneis e etiquetas destinados a productos estrangeiros, vendiam como taes os seus preparados.

A' vista do exposto e do que consta do processo, julgo procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a João Castanho, isoladamente, e Manuela Gomes Matheus, a multa de 1:000$, minimo do artigo 122, n. IV, lettra c do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intimem-se.

Auto n. 66

No estabelecimento de José Transmontano Pinto, á rua Dr. Manoel Victorino n. 63, foram encontradas 58 latas de doce em conserva, sem o competente sello. Lavrado o auto, foi apresentada uma nota de venda de C. Moreira & Comp., estabelecidos á rua Candelaria n. 80.

Allegam C. Moreira & Comp. que receberam á consignação de Souza Ribeiro, de Pelotas, 100 caixas de doces em compota, pelo vapor *Itajubá*, entrado a 16 de junho do anno passado, e succedendo que, pela pressa do embarque, houvesse duvida de ter sido sellada uma caixa, a firma remettente enviou em outra, conforme consta da carta de fls. 6, os respectivos sellos para serem applicados aos productos.

Não tendo tempo de proceder á conferencia, venderam duas caixas a José Transmontano, indo entre ellas uma não sellada.

Ouvido Souza Ribeiro responderam elle, João Luiz Bauer e Ribeiro & Prietto, confirmando todas as allegações de C. Moreira & Comp.

O agente fiscal informa que, pela defeza, desapparece a contravenção do uso de rotulo de fabricante não existente, mas permanecem as dos arts. 23, 54 e 113 do regulamento.

Apreciando as peças do processo, resulta que a falta de sello na mercadoria, é reconhecida por todos que fallaram no processo e:

Considerando que João Luiz Bauer, pequeno fabricante de conserva, como prova o registro de fls. 15, fora o encarregado do preparo do doce e delle fizera entrega a Ribeiro & Prietto, de cuja firma faz parte Joaquim de Souza Ribeiro, acompanhado, segundo declara em sua defeza, dos respectivos sellos, quando pelo § 3º do art. 23 do regulamento, era obrigado a selagem immediata dos productos;

Considerando ainda que C. Moreira & Comp. tendo recebido communicação de falta de sello em uma caixa, vendeu o producto sem procurar legalizal-o com o pagamento do imposto,

Considerando finalmente que está provada a inobservancia de preceitos regulamentares, para a qual o regulamento commina penas, e considerando que, embora seja de presumir não ter havido no procedimento dos autoados o intuito de lezar o fisco, mas sómente negligencia em observar as disposições regulamentares, circumstancias que podem influir para a applicação das principios de equidade, o que ahi se apoia esta petição, esta directoria, julga procedente o auto e provada a infracção para o fim de impôr a C. Moreira & Comp. a multa de 2:000$, na fórma do art. 122, n. II, lettra d, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e a João Luiz Bauer a multa de 500$, minima do art. 122, n. III, lettra a, por infracção do § 3º do art. 23 do citado decreto.—Intimem-se, enviando-se opportunamente, isto é, depois de feita a intimação de C. Moreira & Comp. e exgotado o prazo de recurso, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para encaminhar á Alfandega de Pelotas para a notificação de João Luiz Bauer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve que, para a conveniente execução dos trabalhos do melhoramento do porto de Cabedello, no Estado da Parahyba, sejam observadas as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação, da respectiva secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.—*Francisco Sá.*

Instrucções a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º A commissão de melhoramentos do porto de Cabedello terá a seu cargo:

I. Executar, por administração ou empreitadas parciaes, todas as obras approvadas e autorizadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas para melhoramento do porto.

II. Estudar todas as circumstancias e phenomenos interessantes ao conhecimento do regimen do porto e aos seus melhoramentos, procedendo ás necessarias observações meteorologicas e operações hydrographicas, sua coordenação e registro, e colligindo cartas, plantas e noticias para a historia perfeita do porto.

III. Coordenar methodicamente informações e dados estatisticos referentes á navegação e commercio do porto.

IV. Zelar pela conservação do porto, solicitando das autoridades competentes as providencias necessarias para que não seja perturbado o regimen das aguas, por construcções de qualquer natureza.

V. A execução eventual de trabalhos autorizados pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A commissão funccionará sob a direcção de um engenheiro-chefe, directamente subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e constará do pessoal fixado na tabella annexa a estas instrucções.

Serão nomeados por portaria do ministro o engenheiro-chefe e o ajudante, e sobre proposta do engenheiro-chefe o conductor, o auxiliar technico, o desenhista, os escripturarios e o almoxarife. O demais pessoal será de nomeação do engenheiro-chefe.

Art. 3.º Ao engenheiro-chefe incumbe:

I. Organizar e distribuir os trabalhos por seus auxiliares, expedindo instrucções para cada um.

II. Autorizar as despezas dentro da respectiva verba orçamentaria, requisitando o seu pagamento depois de demonstradas por documentos devidamente processados e rubricados.

III. Propor os empregados que devam ser nomeados por portaria do ministro.

IV. Propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas todas as providencias e medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços.

V. Requisitar da Alfandega da Parahyba as quantias necessarias para occorrer ás despezas de pagamento do pessoal e outras miudas ou já autorizadas.

VI. Corresponder-se directamente com o governo do Estado, a quem poderá consultar ou recorrer quando a sua intervenção for de urgente mistér.

VII. Solicitar das autoridades competentes quaesquer providencias que facilitem a execução do serviço a seu cargo.

VIII. Celebrar ajustes e contractos, mediante concurrencia publica, para as obras e serviços autorizados, dentro do exercicio financeiro.

IX. Enviar mensalmente ao ministerio um quadro discriminativo das despezas do mez anterior; no fim de cada trimestre, um relatorio resumido do andamento dos trabalhos e, finalmente, até 31 de janeiro de cada anno, um relatorio minucioso dos serviços e occurrencias do anno anterior, acompanhado da discriminação e justificação das despezas provaveis para o exercicio financeiro seguinte.

X. Providenciar em todos os casos omissos nestas instrucções, sempre que a urgencia do serviço o exigir, levando immediatamente o facto ao conhecimento do ministro, para providenciar definitivamente.

Art. 4.º Ao ajudante e demais pessoal compete auxiliar o engenheiro-chefe, cumprindo as suas instrucções e determinações quanto ao andamento, natureza e modo de execução dos trabalhos e á boa ordem e disciplina no serviço que lhe incumbir.

Art. 5.º O almoxarife e o escripturario pagador prestarão, na Alfandega da Parahyba, a fiança de 5:000$, nos termos e modos prescriptos na lei que regula o assumpto.

Art. 6.º Para os casos não previstos nestas instrucções, vigorarão as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1893.

Tabella a que se refere o art. 2º das presentes instrucções

Numero	Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimento	Diaria
1	Engenheiro-chefe....	8:000$000	4:000$000	12:000$000	[illegible]
1	Ajudante...........	6:000$000	3:000$000	9:000$000	[illegible]
1	Conductor..........	3:600$000	1:800$000	5:400$000	[illegible]
1	Auxiliar-technico ...	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4$000
1	Desenhista..........	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1	Escripturario-secretario..............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1	Escripturario-pagador..............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1	Almoxarife.........	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
1	Porteiro...........	1:600$000	800$000	2:400$000	
1	Continuo...........	1:200$000	600$000	1:800$000	

Observações

1.ª O pessoal deste quadro será preenchido á medida das necessidades dos serviços, mediante approvação do ministro, sob proposta do engenheiro-chefe.

2.ª O engenheiro-chefe poderá admittir o pessoal auxiliar que se tornar necessario, pelo tempo indispensavel; os operarios e jornaleiros que forem precisos, mediante o abono de diarias ou salarios, cujas tabellas deverão ser préviamente approvadas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 7 de março de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Expediente de 7 de março de 1910

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as precisas ordens da Alfandega desta Capital, para que tenham despacho, livres de direitos, seis caixas consignadas á Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, marca O. P. R. J.—J. R. & C. Rio. Ns 1 a 6.

Requerimento despachado

The London and Brazilian Bank, Limited, como procurador de Emanuel Sondorf, pedindo pagamento da quantia de 9:605$, referente a publicações de editaes, feitas no *Echo du Brésil*, chamando concurrentes para a construcção de diversas estradas de ferro.— Prove o requerente a autorização da despeza.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 5 do corrente, o director geral removeu os carteiros João Jorge Debusie, da agencia do Engenho Novo, para a de Petropolis; e Eduardo Pimenta Guimarães, da agencia do Engenho de Dentro, para o logar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Declarou sem effeito a portaria nomeando o estafeta Raul Escorcio carteiro da agencia do Engenho Novo.

Nomeou Antonio Jatobá e o servente Mario Silva carteiros da agencia do Engenho Novo; Joaquim Tavares Ferreira carteiro da agencia do Engenho de Dentro; e Luiz Guedes Tavares servente de 2ª classe da directoria geral.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 7 de março de 1910

Arthur Lucio de Miranda, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de março de 1910

Transmittiu-se ao director geral da Directoria Geral de Estatistica os mappas dos trabalhos do Supremo Tribunal Federal, organizados por especie, durante o anno proximo passado, e presentes a este ministerio por officio de 28 de fevereiro ultimo, do presidente do mesmo tribunal.

Requerimentos despachados

George James Smith, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de annuncios».— Submetta se a exame prévio o objecto da invenção.

Dr. João de Macedo Costa, pedindo sua inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas. — Complete as deliberações exigidas, de accordo com as disposições approvadas por portaria de 21 de setembro de 1909.

Heitor Castello Branco, pedindo transporte gratuito de 80 bovinos.— Indeferido.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portarias de 1 do corrente:

Foram nomeados:

O bacharel Alexandre Bernardino de Moura para o cargo de consultor juridico e o engenheiro João Baptista de Moraes Rego para o de auxiliar technico, deste ministerio;

O engenheiro Paschoal Villaboim para exercer o cargo de official technico da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, durante o impedimento do effectivo;

Foi dispensado o engenheiro João Baptista de Moraes Rego do cargo de official technico da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, que exercia interinamente.

—Por outra de 5 do corrente, foi nomeado o bacharel Silvino Martins para exercer o cargo de preposto da Directoria Geral do Serviço de Povoamento no porto de Santos;

Foi exonerado, a pedido, Henrique Pereira Ribeiro do cargo de preposto da Directoria Geral do Serviço de Povoamento no porto de Santos.

Expediente de 7 de março de 1910

Ao director geral do Serviço de Povoamento foram remettidas as seguintes portarias:

Exonerando, a pedido, Henrique Pereira Ribeiro do cargo de preposto daquella directoria no porto de Santos e nomeando para substituil-o o bacharel Silvino Martins;

Dispensando o engenheiro João Baptista de Moraes Rego do cargo que exercia interinamente de official technico da mesma directoria e nomeando para servir no referido cargo, durante o impedimento do effectivo, o engenheiro Paschoal Villaboim.

— Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe o titulo do professor de desenho nomeado para aquella Escola, Francisco Soares de Brito Travassos.

— Communicou-se ao delegado fiscal no Estado de Sergipe, que, por portaria de 5 do corrente, foi nomeado Francisco Soares de Brito Travassos para exercer o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, ficando sem effeito o acto que nomeou para o referido cargo o engenheiro Leandro Diniz de Faro Dantas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.140, de 2 do corrente, pagamento de 24:000$ ao director do Instituto Vaccinico Municipal da subvenção para fornecimento de vaccina anti-variolica a todos os Estados;

N. 1.100, de 26 de fevereiro, idem de 190$600 ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu, de despezas de prompto pagamento, em janeiro ultimo;

N. 1.030, de 23 de fevereiro, credito de 115$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, para pagamento a Bento Raphael, de fornecimento de sete urnas para o serviço eleitoral naquelle Estado;

N. 1.077, de 25 de fevereiro, idem de 600$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem da congrua que compete ao padre Anisio Faria Bandeira, no corrente exercicio.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 116, da Imprensa Nacional, de 1 de fevereiro, pagamento de 8:700$056 a Areas & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em dezembro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 7 de março de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda, Montenegro e Moura Carijó.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 583 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Joaquim Alves. — Julgou-se prejudicado, visto não se achar preso o paciente, unanimemente.

N. 584 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; pacientes, Braz Leal de Araujo e Caetano Ricatti.— Não se tomou conhecimento por incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 595 — Relator, o Sr. desembargador Carijó; pacientes, Getulio Antunes, Braulio de Medeiros, Constantino Antonio de Souza, Gastão Ribeiro de Souza e João Pifano.— Não se tomou conhecimento á vista da informação do Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 597 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Antonio José da Fonseca.— Não se tomou conhecimento por não se achar preso o paciente, unanimemente.

N. 609 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; pacientes, Sebastião Mastrocola, Joaquim Antonio dos Passos, Gastão Ferreira, Guilherme Pacheco, João Paulo dos Santos, José Paranhos, Pedro Raphael dos Santos e José de Mello. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE JOAQUIM GARCIA & COMP.

De convocação de credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. para a assembléa a realizar-se no dia 8 de março corrente, a 1 hora da tarde, no «Forum», na fórma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se convocam os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, em assembléa, no dia 8 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a mesma fallencia, visto como a primeira assembléa foi adiada, em reunião de credores realizada em 25 de fevereiro ultimo. E, para constar se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1910. Eu, Luiz Côrte Real de Assumpção, escrivão interino, subscrevi.— *João Rodrigues da Costa.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Angelo Felippe, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por parte da justiça publica, foi offerecida uma denuncia contra Angelo Felippo, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 30 do corrente, ao meio dia, afim de se ver processar e julgar, sob as penas, digo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teôr, para ser publicado e affixado na fórma da lei. Campo Grande, 5 de março de 1910. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho escrivão, subscrevi.—*Arthur da Silva Castro.*

De citação ao réo ausente Joaquim Pereira, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiy da 15ª pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem quo, por parto da justiça publica, foi offerecida uma denuncia contra Joaquim Pereira, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e por que não tenha sido possivel cital-o pessoalmente, nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo, no dia 30 do corrente, ao meio dia, afim de se vêr processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas feiras e sabbados, ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor, para ser publicado e affixado na fórma da lei. Campo Grande, 5 de março de 1910. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.—*Arthur da Silva Castro.*

Minas Geraes

COMARCA DE VIÇOSA

O Dr. Francisco de Castro Rodrigues Campos, juiz de direito nesta comarca de Viçosa, Estado de Minas Geraes, etc.:

Faz saber aos que a presente virem, que, a requerimento dos directores da Companhia União Industrial, sociedade anonyma, com séde nesta cidade, devidamente instruido, depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia da mesma companhia, por sentença deste juizo datada de hoje, 17 de fevereiro de 1910, ás 9 horas e 45 minutos. Foram nomeados syndicos os credores tenente Sebastião Tito Lopes de Sá, capitão Alfredo Pinto Teixeira e coronel José Tinoco, residentes nesta comarca, ficando os credores da dita companhia fallida notificados pelo presente edital para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de março vindouro, ás 12 e meia horas, na sala das audiencias deste juizo, na casa da Camara Municipal, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Viçosa, 17 de fevereiro de 1910. Eu, Virgilio Augusto da Costa Val, escrivão, o subscrevi. —*Francisco de Castro Rodrigues Campos.*

NOTICIARIO

Eleição Presidencial.—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

MANAUS, 5—Em Tanapessassú, Ayrão e Codajoz, obtiveram votos: Hermes-Braz, 228; Ruy-Lins, 11. Saudações.—*Bittencourt.*

PARÁ, 6.—Até hoje, 4 horas, Hermes, 24.655, Wenceslau, 24.661: Ruy, 12?; Lins, 121. Cordiaes saudações.—*João Coelho.*

MARANHÃO, 6.—Resultado conhecido: Hermes, 8.969; Wenceslau, 8.951; Ruy, 1.590; Lins, 1.611. Nenhuma alteração da ordem. Cordiaes saudações.—*Luiz Domingues.*

THEREZINA, 6—Nos municipios de Itamaraty, Hermes-Wenceslau obtiveram 602 votos cada um; Ruy, 35. Nos municipios de Belém, Hermes-Wenceslau, 234 votos; Altolongá, Hermes-Wenceslau, 155; Joromenha, Hermes-Wenceslau, 301.

Em nenhuma dessas tres localidades, Ruy-Lins obtiveram votação.

Patrocinio, Hermes-Wenceslau, 349 votos; Ruy-Lins 17.

Resultado total, 22 municipios:

Hermes-Wenceslau, 8.724 votos; Ruy-Lins, 1 540 votos. Grandes festas em commemoração á victoria da chapa da convenção de maio. Cordiaes saudações.—*Manoel Raymundo da Paz*, governador.

FORTALEZA, 6—Resultado conhecido, faltando 17 municipios: Presidente, Marechal Hermes, 25.910; Dr. Ruy Barbosa, 45; Vice-Presidente, Dr. Wenceslau Braz, 25.843; Dr. Albuquerque Lins, 71. Cordiaes saudações.—*Nogueira Accioly.*

BELLO HORIZONTE, 6—Communico a V. Ex. que até este momento é este o resultado conhecido da eleição, 1º: Hermes, 79.291; Ruy, 37.776; Wenceslau, 80.797; Lins, 36.052. Saudações cordiaes.—*Prado Lopes.*

CUYABÁ, 6—No municipio, Capital, oitava e ultima secção, faltava: Hermes-Wenceslau 53 votos; Ruy-Lins 18; municipio de Miranda: Hermes, 36; Wenceslau, 44; Ruy, 59; Lins, 39. Falta o resultado dos municipios de Nioac, Paranahyba e Campo Grande, tres secções; Santo Antonio e Aquidauana. Respeitosas saudações.—*Pedro Celestino*, presidente.

BAHIA, 6.—No dia 2, á noite, por occasião de uma passeiata em regosijo, deram-se disturbios, motivados pelo encontro de dous grupos exaltados que, por meio de vivas, procuraram arrogar aos seus respectivos chefes a primazia nas glorias do pleito eleitoral.

Houve correrias e ferimentos.

A policia continúa nas diligencias legaes. A ordem está inalterada. Resultado exacto da Capital: Ruy, 3.20?; Hermes, 2.936. Resultado conhecido até agora, faltando ainda cerca de 70 municipios: Ruy, 32.039; Hermes, 9.141; Lins, 31.166; Wenceslau, 9.073. Attenciosas saudações.—*Araujo Pinho.*

Pagadoria do Thesouro Nacional—Sexto dia util.—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Delegados e escrivães districtaes, commissarios de Policia, escreventes e officiaes de justiça, fiscaes de vehiculos, agentes e Gabinete de Identificação, montepio do exterior, pensões provisorias e praças de pret.

Escola Naval—Resultado do exame de admissão do dia 7 de março de 1910.

Mathematicas — Approvado plenamente, Ayres Pinto da Fonseca Costa.

Approvado simplesmente, Benedicto Ribeiro Dutra. Reprovados, 2. Retirou-se por doente 1.

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou hontem, em sessão extraordinaria, o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Os Srs. directores tomaram conhecimento de diversos assumptos submettidos á sua apreciação.

Foi resolvido enviar-se ao Sr. ministro da Fazenda novas contas correntes dos estabelecimentos relacionados com o Thesouro e os balanços das operações do anno findo.

Collegio Militar—Resultado dos exames de madureza, prestados pelos alumnos do 6º anno do curso secundario, na 1ª época do anno lectivo de 1909:

Approvados: plenamente, Djalma Polly Coelho, gráu 8; Alfredo de Souza Mendes, gráu 7; Alfredo Marinho Camarão, Gil Guilherme Christiano, Edgardino Azevedo Pinto, Octavio de Oliveira Silva Pereira, Americo Fiuza de Castro, Paulino de Azevedo Soares e Astrogildo Pereira da Cunha, gráu 6; simplesmente: Arthur Azevedo Marques O'Relly, Milton de Souza Maciel da Silva, Ernani Gitahy de Abreu, Aristoteles de Souza Martins, Victor Cesar da Cunha Cruz, Edgar da Cruz Cordeiro e Edgard de Oliveira, gráu 5.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Paraná*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Frisia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Homer*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Jaguribe*, para portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itaqui*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 4 de março de 1910, 46 pessoas, sendo:

Nacionaes	40
Estrangeiras	6
	46
Do sexo masculino	28
Do sexo feminino	18
	46
Maiores de 12 annos	34
Menores de 12 annos	12
	46
Indigentes	9

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 6 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vespera	Temperatura: Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	Vento: Direcção	Vento: Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.58	25.4	28.4	24.2	22.13	Nublado	Máo	SSW	3	Chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.5	25.0	—	Nublado	Encoberto	NW	1	Nevoeiro
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.58	28.6	29.6	24.5	23.55	Meio nublado	Claro	SE	3	..
Ondina	761.40	28.4	33.2	23.8	22.25	Meio nublado	Muito claro	SE	3	..
Caetité	759.18	21.8	28.8	17.2	14.32	Meio nublado	Claro	ESE	6	..
Ilhéos	762.38	25.6	30.3	22.1	21.20	Quasi nublado	Incerto	S	1	Chuviscos
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	759.68	27.1	31.5	22.0	20.88	Limpo	Bom	E	4	..
Victoria	761.68	26.8	29.3	23.5	22.27	Meio nublado	Bom	SSW	1	..
Barbacena	761.84	20.6	24.4	16.6	13.77	Nublado	Encoberto	E	3	..
Juiz de Fóra	764.13	22.8	31.6	17.5	16.70	Nublado	Encoberto	S	1	..
Capital (Rio)	761.56	26.3	26.8	23.8	18.64	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	759.74	20.0	29.8	15.0	14.78	Nublado	Encoberto	E	4	..
Curytiba	762.57	18.1	23.7	17.3	13.16	Nublado	Incerto	NNE	1	..
Paranaguá	760.98	24.5	25.0	20.5	21.49	Quasi nublado	Sombrio	NW	3	Nev. ten.
Florianopolis	762.05	22.7	25.1	21.8	18.36	Nublado	Encoberto	NNW	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Correntes +	763.20	25.0	33.0	20.0	?	Meio nublado	—	WSW	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	756.59	23.5	27.0	21.5	18.73	Nublado	Bom	Calma	0	..
Porto Alegre	758.68	28.2	32.5	24.5	23.18	Meio nublado	Sombrio	E	4	Nev. ten. baixo
Cordoba +	760.50	22.0	31.0	19.0	17.88	Nublado	—	NE	2	—
Bagé	761.09	23.5	27.0	21.5	16.10	Quasi nublado	Ameaçador	N	5	..
Rio Grande	757.28	23.2	29.4	20.8	18.05	Nublado	Incerto	NE	5	Nev. baixo
Mendoza +	759.6[illegible]	20.0	28.0	17.0	16.70	?	—	SW	2	—
Rosario +	762.30	23.0	?	16.0	15.55	Quasi limpo	—	E	2	—
Montevidéo	754.70	18.0	23.3	17.4	12.77	Nublado	Máo	NE	3	Ch. e relamp.
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em S. Salvador choveu na madrugada e chuviscou pela manhã de hoje.

Em Juiz de Fóra chuviscou pela madrugada de hoje.

Em Guarapuava cahiu saraiva e chuva forte, relampejando e soprando SE. de rajadas violentas de 2h. pm. ás 4h.30m. pm. de hontem. A chuva continuou a cahir até ao anoitecer, quando cessou, sendo recolhidos 53.m/m0.

Em Florianopolis choveu 4m./10 no correr da noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 15.°0 e em Caetité com 17.°2.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.5	23.6	—	Nublado	Encoberto	NNE	1	Nevoeiro
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	759.1	22.5	29.7	17.7	14.36	Limpo	Muito claro	ESE	2	..
Ilhéos	761.9	28.6	30.1	22.7	20.96	Quasi limpo	Incerto	Calma	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	761.0	23.9	25.5	22.5	18.49	Quasi nublado	Sombrio	SE	2	..
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	760.6	22.4	23.1	17.6	14.58	Nublado	Muito claro	NNE	3	..
Juiz de Fóra	763.6	23.2	26.0	19.5	17.14	Nublado	Encoberto	NW	1	..
Capital (Rio)	759.3	24.7	25.8	23.6	19.63	Meio nublado	Bom	NNW	2	..
Campinas	759.6	24.3	31.3	18.0	17.19	Meio nublado	Muito bom	N	1	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	757.7	27.1	28.0	23.5	20.47	Quasi limpo	Muito bom	NE	3	..
Guarapuava	776.7	22.0	29.0	16.4	15.80	Nublado	Encoberto	N	4	..
Curytiba	758.2	23.2	28.5	15.2	15.77	Meio nublado	Muito bom	NNW	2	..
Paranaguá	762.7	25.0	28.3	21.5	20.04	Quasi nublado	Bom	NE	1	Nev. ten. baixo
Florianopolis	756.7	25.2	25.7	21.8	20.30	Nublado	Incerto	N	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguay	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	754.7	22.5	29.0	12.0	17.57	Meio nublado	Bom	E	4	..
Porto Alegre	756.3	25.2	37.1	24.0	18.23	Nublado	Sombrio	—	—	..
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	762.6	21.0	26.1	21.0	16.26	Quasi nublado	Ameaçador	S	3	..
Rio Grande	753.5	22.4	28.6	19.5	16.77	Quasi limpo	Muito bom	WNW	5	..
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	754.6	19.5	22.0	16.0	14.41	Nublado	Máo	SE	4	Chuva
Buenos-Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

No Rio Grande hontem á tarde choveu torrencialmente, trovejando e relampejando ao quadrante do sudoeste.

Em Bagé hontem á tarde, choveu, relampejou e trovejou.

Em Santa Maria choveu torrencialmente hontem.

Em Maceió chuviscou á noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Curytiba com 15,° 2 e em Montevidéo com 16.°0.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.589

O padre Indraccolo Sauveur, residente em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra, que consiste, essencialmente, na denominação «Sufficit». A etiqueta é rectangular e tem no lado direito um quadro que encerra as inscripções seguintes: Na parte superior, e escripto em letras grandes, se lê «Sufficit» e mais abaixo «Esencias Vegetales», e em letras menores «Del Rev. P. I. Sauveur» nome do depositante «De L'habit de Saint Pierre». Sob estas, uma legenda relatava ás propriedades do producto. A' esquerda do quadro vê-se o retrato, em busto, do depositante, visto de frente e com a cabeça descoberta.—Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve a distinguir preparados pharmaceuticos e medicinaes, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1909.—Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 3 de agosto de 1909. O secretario interino, *Fernandes Couto*.

Registrada sob n. 2.589, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910. O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 2.592

The Procter & Gamble Company, estabelecida em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra *Ivori*, acompanhada de outros dizeres e desenhos. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir sabão para lavagem, toilette e usos geraes, da fabricação dos depositantes. A marca é empregada por meio de impressão nos envolucros em que são acondicionados os artigos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Comp*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Silvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.592, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—*Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.593

The Artopiano Compony, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra symbolica «Autopiano».Esta marca, que pode variar em typos e dimensões, serve a distinguir pianos automaticos e pianolas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Cº*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 14 de fevereiro de 1910.—O secretario, interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.593, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—O secretario, interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 2.594

Rathje & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Vaseuol». Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve a distinguir productos pharmaceuticos especiaes ou não, objectos para ligaduras, desinfectantes e productos veterinarios, productos pharmaceuticos para industria, materiaes para costume e drogas, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.594, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— O secretario, interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 2.595

Peerless Rubber Manufacturing Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Rainbow*. — Esta marca, que póde variar em typos e dimensões,serve a distinguir correias, mangueiras e engaxetamento para machinas, compostos de borracha ou de borracha e tecido, da fabricação da depositante. A marca é applicada ou fixada aos artigos ou envolucros que contenham, por meio de etiqueta em que vem desenhada, podendo ser applicada aos artigos ou envolucros de qualquer outra maneira. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.Por procuração *Leclerc & Comp.*—(sobre uma estampilha de 300 reis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora do dia 15 de fevereiro de 1910. O secretario interino *Sylvio M. Teixeira*. Registrada sob n. 2.595, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro. 17 de fevereiro de 1910. O secretario, interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 2.596

The N. K. Fairbank Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Cottolene». Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve a distinguir substancias alimentares preparadas com gorduras, oleos e substancias graxas, da fabricação da depositante. A dita marca é geralmente posta nos envolucros contendo o artigo, por meio de etiquetas, chancellas ou carimbos, impressão a fogo, pintura de chapa ou qualquer outro modo. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Cº*. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 15 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.596, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910 — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de março de 1910:

Em ouro....	141:230$450	
Em papel....	204:401$990	345:682$419
Renda arrecadada de 1 a 7 de março de 1910........		1.732:047$164
Em igual periodo de 1909..		1.437:546$908
Differença a maior em 1910		294:500$256

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de março de 1910

Interior........................		47:974$400
Consumo:		
Fumo.........	3:324$000	
Bebidas.........	12:00 $000	
Calçado.......	1:472$000	
Perfumarias...	90$000	
E. pharmaceuticas........	866$000	
Vinagre......	83$400	
Conservas.....	150$000	
Chapéos.......	3:380$000	
Tecidos........	3:650$000	
Registro.......	3.50 $000	28 519$400
Extraordinaria.............		53.470 983
Deposito....		41$000
Renda com applicação especial......................		405$856
		130:411$738
Renda de 1 a 5 de março de 1910....................		426:875 938
		557 237$706
Em igual periodo de 1909...		606:382$367

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, improterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;
3º, recibo da taxa de matricula;
4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade só fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accôrdo com o art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de acceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1910.—O secretario, *Diogo Chalréo*. 4.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de linguas vivas, os seguintes candidatos:

Antonio de Mattos Bandeira.
Alberto de Faria Filho.
Julio de Moura Monteiro.
Ubaldino do Amaral Moura.

Turma supplementar

Ruben Rodrigues Branco.
Mario Moreira da Silva.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 7 de março de 1910. *Paulo Tavares* secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES VAGOS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, no dia 9 do corrente, quarta-feira, á 1 hora da tarde, no archivo desta Repartição, serão chamados á prova escripta no concurso a que se vae proceder, para provimento de dous logares vagos de commissarios de 2ª classe, todos os candidatos inscriptos, cujos nomes são os seguintes:

1 Ernesto Machado da Costa.
2 João Ignacio do Espirito Santo.
3 José Ayres do Nascimento.
4 José Monteiro de Sá Freire.
5 Arthur Gonçalves Fernandes.
6 Jayme Leopoldo de Magalhães.
7 Francisco Joaquim Bethencourt da Costa.
8 Januario Pierre Lamarck.
9 Wilfredo Roussoulières.
10 Attila das Chagas Leite.
11 Felix Antunes Quintanilha.
12 Lucas Ferreira de Salles.
13 Eugenio Gonçalves Pinheiro.
14 Luiz Gomes do Passo.
15 Julio de Faria Regoa.
16 Nilo José de Mello.
17 Jayme Correia de Azevedo.
18 Alfredo Barcellos.
19 Antonio Ribeiro de Sá.
20 Affonso Vargas Campos.
21 Hildebrando Pereira da Silva.
22 Pedro Costa.
23 Armando Belfort de Paula Ramos.
24 Octavio Gomes do Passo.
25 Mariano Francisco Nelson.
26 Antonio Duarte Baptista.
27 Juvenal José de Araujo.
28 Manoel Matheus Nunes.
29 Americo Azevedo.
30 Francisco Xavier Marcondes do Amaral.
31 Antonio da Silveira Serpa.
32 Carlos Bittig.
33 João Leopoldo Moura.
34 Joaquim de Castro Rocha.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 5 de Março de 1910.—O secretario, *Damaso P. Gomes*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, em diversas fabricas existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados de que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Pereira Leite & Comp., Boulevard de S. Christovão n. 46:

Amostra de essencia de cajú — A analyse revelou ser a referida amostra de essencia artificial preparada com etheres da série graxa, o que é nocivo á saude.

Amostra de essencia de framboeza — A analyse revelou ser a referida amostra de uma essencia artificial preparada com etheres da série graxa, contendo materia corante derivada da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de D'urso & F. Merola, á rua do Alcantara n. 18:

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de materia corante em pó — A analyse revelou nesta amostra, constituida por materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Raffaele Lazzutta, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 113:

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de aletria amarella — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de soluto aquoso de materia corante — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Agostinho Cavaliere & Irmão, á rua Evaristo da Veiga n. 22:

Amostra de materia corante — A analyse revelou ser a referida amostra de uma solução aquosa de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de macarrão amarello — Na referida amostra, que é de massa alimenticia, a analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria Geral de Saude Publica

4ª DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 4º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario de 8 de março de 1904 e o regulamento processual da justiça sanitaria, fica por este instrumento intimado o representante legal do predio á rua do Rosario ns. 26 e 28, Sr. Seraphim Barbosa da Fonseca, que não é encontrado, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, no prazo de cinco dias, pagar na Directoria Geral de Saude Publica a multa de 125$, de accordo com os §§ I e II, do art. 98, do regulamento sanitario citado, por não ter dado cumprimento á intimação n. 21.462, para execução do laudo da vistoria sanitaria a que se procedeu no predio da rua do Rosario ns. 26 e 28, de que é representante, ficando sujeito ao respectivo processo perante o Juizo dos Feitos da Saude Publica, caso não faça o pagamento da referida multa.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital

que será affixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 4º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—O inspector sanitario, Dr. *Benjamin de Mattos*.—Visto.—Dr. *Placido Barbosa*, delegado de saude.

——

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saúde publica:

No estabelecimento de J. A. Rodrigues & Comp., á rua do Rosario n. 90:

Amostra de manteiga mineira «Dr. Silva Fortes».—E' uma manteiga de qualidade regular, na qual a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Garibaldi & Comp., á rua Senador Euzebio n. 538.

Amostra de soda champagne.—Na referida amostra que é de uma bebida gazosa artificial, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Na fabrica de Raphael Albano, á rua da Lapa n. 61:

Amostra de macarrão branco.—Na referida amostra, que é de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas;

Na fabrica de Pereira Leite & Comp., no Boulevard de S. Christovão n. 46:

Amostra de cognac superior.—Não é um cognac, por ter sido fabricado com aguardente de canna, mas um producto de imitação, no qual a analyse revelou a presença de 18 °/ₒ em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas;

Amostra de vermouth typo Turino.—Na referida amostra que continha 20,2 °/ₒ em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas. Não é um verdadeiro vermouth, por não ter sido fabricado com vinho branco natural e apresentando todavia principios amargos e aromaticos de diversas plantas, que entram na composição do vermouth.

Amostra de vinho de abacaxi, Porto Brazileiro.—Na referida amostra que contém [illegible], 8 % em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas. Este producto não é verdadeiro vinho de abacaxi, por não ser proveniente exclusivamente da fermentação do succo daquella planta, apresentando, todavia, leve aroma da mesma planta.

Amostra de essencia de laranja.—A analyse revelou na referida amostra ser de essencia natural.

Amostra de essencia de amendoas amargas.—A analyse revelou ser a referida amostra de essencia de amendoas amargas.

Na fabrica de D'urso & F. Merola, á rua do Alcantara n. 18:

Amostra de macarrão branco.—A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas;

Amostra de materia corante em pasta (Breton).— A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas.

Na fabrica de Raffaele Lagrutta, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116:

Amostra de macarrão branco.—A analyse não revelou nesta amostra a presença de substancias nocivas.

Na fabrica de Agostinho Cavaliere & Irmão, rua Evaristo da Veiga n. 22:

Amostra de macarrão branco—Na referida amostra, que é de massa alimenticia, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria Geral e Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

José Antonio da Cunha, multado em 200$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia do predio de sua propriedade, sito á rua de S. Clemente n. 281, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José da Costa Quinta Ferreira, por não ter cumprido a intimação n. 20.964, relativa ao predio n. 53 da rua dos Arcos, antigo 55, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

——

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Bella de S. João n. 223, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João n. 305, dia 11 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua General Argollo n. 100, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua D. Feliciana ns. 193 e 195, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Leopoldo ns. 178 e 180, dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua S. Carlos n. 20, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso n. 33 (antigo) e 43, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Praia do Retiro Saudoso n. 151, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

——

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

——

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (*)

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente desta Junta:

Faz saber aos alistados abaixo mencionados que deverão apresentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas idades e allegações:

12º districto.—Espirito Santo:

Ns. 23, 32, 35, 44, 53, 69, 71, 91, 92, 93, 95, 97, 100, 104, 107, 110 e 114, João Ferreira, Joaquim Lopes da Silva, João Cosme de França, Alvaro Pereira de Mattos, Manoel Antonio Salgado, Adamazio Antonio J. de Almeida, Bonifacio José Luis, Arnaldo Bittencourt Belford, Alcides da Cunha Machado, Eduardo Pires Duarte, Eduardo de Moraes, Heitor Fogaça Pereira, José Ferreira de Almeida, Francisco Anselmo, Laudelino Teixeira P. Ribeiro, Ildefonso dos Santos e Sebastião de Almeida, afim de apresentarem certidões de idade.

13º districto—São Christovão:

Ns. 1, 8, 9, 19, 23, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 41, 55, 59, 72 e 82, Arthur Peixoto, Julio do Alcantara Pinheiro, Theodonio de Santa Cruz Oliveira, Carlos Braz da Motta, Eugenio Alves, Francisco Armindo Peça, Renato de Freitas Lobo, Domingos Rodrigues, Antonio Martins, João Oliveira, Thimoteo Pacheco Drumond, Euclydes P. Baptista, Nestor Dias, Alfredo Rodrigues Flores, Oscar Rodrigues de Carvalho e Antonio Alvim, os dous primeiros para provarem a qualidade de officiaes honorarios e os demais para apresentarem certidões de idade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 4 de março de 1910. — *Carlos Jansen Junior*, capitão-secretario. (*

——

Voluntarios da Patria

RELAÇÃO DOS 410 VOLUNTARIOS DA PATRIA ULTIMAMENTE HABILITADOS Á PERCEPÇÃO DO SOLDO VITALICIO CONCEDIDO AOS VETERANOS DA GUERRA DO PARAGUAY:

Major — Antonio Carlos Cidade.

Capitães — Antonio de Souza Maia, Antonio Nardy de Vasconcellos, Antonio Gomes da Luz, Adrião Antonio de Abreu, Ananias da Costa Leite, Antonio Joaquim de Jesus, Benjamin Constant do Amaral, Delfino Nonato de Faria, Delfino Augusto de Figueiredo, Evaristo de Freitas, Feliciano José Teixeira, Francisco Alves Pereira Junior, Geminiano Baptista de Oliveira, Idalino Gonçalves Valente, Ismael Soares de Souza, João Ayres da Costa, José Severino da Silveira Calafange, José da Paixão de Figueiredo Falcão, José Maria da Silva Junior, Martiniano Soares de Azambuja, Seraphim Ignacio dos Anjos, Seraphim dos Santos Junior, Thomé Pires Cervera e Victor José Cardoso.

Tenentes — Antonio Augusto Vidal, Francisco José Pinto, Faustino Corrêa da Costa, Henrique Uflacker, Leonel Corrêa da Silva Guimarães, Urbano de Siqueira Camará, Luiz da Silva Prado, Joaquim Borges Teixeira, Gaspar Lemos de Bittencourt, Antonio Pires Cervera, Affonso da Costa Rebello Corrêa da Silva, Bernabé Floriano de Oliveira, José Francisco Alves Duarte, Bernardo Joaquim Ferreira, João Bernandino

Frazão de Lima, Sebastião Saturnino de Vasconcellos, Hyppolito José Pereira, Antonio José Vieira Junior, João Pereira de Lucena, José João Nieterduer, Florisbello José da Silva, João Antonio Rodrigues, Antonio Ferreira d'Avila, José Luiz da Costa Filho, Leopoldo Cardoso de Oliveira, Brazilio Pereira da Silva, Antonio Raphael dos Santos e Dr. Eugenio Marcolino Guimarães Rebello, medico.

Alferes — Maximiano von Rondow, Antonio Joaquim da Cruz, Angelo Custodio da Silva, Boaventura Pereira Leite, Apollinario Gonçalves Meirelles, Sydronio Olegario Borges da Fonseca, Pompeo José Machado, José Ferreira da Silva, Victor Barreto de Oliveira, Symphronio Cesar Paes Barreto, Cesario Paulino de Figueiredo, Manoel Mendes da Silva, Francisco da Costa Peixoto, Manoel Pereira Gonçalves, João Brasilio de Almeida, Manoel do Espirito Santo Saldanha, Bernardino Cardoso de Araujo, Pompeo Lino de Farias, José Francisco de Campos, Manoel Luiz Marques, Sebastião Machado da Silveira, José Ignacio de Quadros, João Francisco da Costa, Julio Pereira de Bruno, Antonio Goulart da Silva, José Paulo de Souza, Luiz Alpido de Oliveira, José Pedro Belmonte, Vital Antonio de Oliveira, Augusto Olivio Botelho, Pedro Pereira da Silva Castro, Olympio Luiz Gonçalves de Noronha, Francellino Teixeira do Carvalho Rego, João Candido Borges do Athayde, Manoel Antonio Ferreira Netto, Alexandre Ribeiro Garcia, Leandro Leite de Oliveira, André Gomes de Moraes, João Augusto de Freitas, Theophilo Antonio Ribeiro, Gavino Machado da Silveira, Gabriel dos Santos Moraes, Americo Machado de Souza, José de Lima, José Martiniano Peixoto de Alencar, Victoriano de Souza Rocha, Pedro de Alcantara Patrocinio, Delphino Rodrigues Souto, Ignacio Xavier de Azambuja, Roberto Rodrigues de Almeida, Modesto Rodrigues Vieira, Manoel Francisco Machado, Libanio Moreira do Nascimento, João Manoel Vieira, Marcos Adolpho Pessoa, Francisco Nunes de Senna, Carlos Chagas, João Adolpho Cunha do Amaral (almoxarife), Manoel Pereira Gonçalves (2º), Crescencio Maciel de Oliveira e Francisco José de Souza.

Sargentos-ajudantes — Manoel Eleuterio Corrêa, Francisco Fernandes de Moraes, Raymundo Gomes de Oliveira, Patricio João Nepomuceno dos Santos e João Germano Dutra Agra.

Sargentos-quarteis-mestres — Damasio Joaquim de Sant'Anna, José Antonio Alves e Sezefredo Moysano.

1ºs sargentos — João Alves de Assumpção, João Lopes Nogueiras, Delphino José Ayres, Innocencio Teixeira de Amorim Costa, Manoel dos Santos Ferreira, Antonio da Silva Leite, Bartholo Franco Cavalheiro, Zeferino Xavier da Silva, Bernardino Pinto da Silva, Luiz Samuel de Toledo, Bernardino de Quadros das Neves, Isidro Fernandes Vergara, Pedro Gonçalves Ferreira, Carlos Kruel Netto, Augusto Gomes do Valle, Antonio José Corleto, Sebastião de Almeida, João Rodrigues dos Santos, Orestes José de Almeida, João Rodrigues Vieira de Aguiar, José Francisco Machado, Cyrino Pereira da Rosa, Conrado Ayres Garcia de Oliveira, Fulgencio de Freitas Soares, Amaro José Bittencourt, Augusto Justo da Costa, Oliverio Soares Braga, Redusino Rodrigues, João Tertuliano da Costa, Joaquim Baptista Victorino Marinho e Alfredo Brandão.

2ºs sargentos — Miguel Alves Marques, Antonio de Oliveira Santos, Candido da Silva Nunes, Prudencio Gomes de Siqueira, Euclides Victor da Costa Leite, José Lemos Vieira, Wenceslão da Silva Ribeiro Campos, Innocencio Gonçalves de Sant'Anna, José Francisco Vieira, Manoel Soares Fogaça, Manoel Maria Gomes, Antonio Coelho dos Santos Pinho, Joaquim Evangelho da Silva, Francisco José dos Santos, Eufrasio Dias Galvão, José Antunes de Oliveira Freitas, Juvencio Juvenal da Costa, José Gonçalves Lopes, João Ignacio Guarulhos, Silvestre Freire Paz, Simpliciano Soares Souto, Faustino Antonio de Godoy, Manoel Ferreira Sampaio, Maximiano Vergara de Castro, Sezefredo José de Freitas, Luiz Hilario Pereira, Libanio Beruel, Firmino Francisco de Vasconcellos, Manoel Leite Filho, Vicente Alvares de Menezes, Benicio José Lima, Antonio Vicente Rodrigues, Cypriano Gonçalves Ouriques, Galdino de Souza Fagundes, Manoel de Jesus Corrêa, Affonso Fernandes Pires, Amador Luiz Bilhalva, Joaquim José Vieira, Dionysio Alves de Carvalho, Oliverio Moreira da Costa e Antonio de Hollanda Cavalcanti.

Forrieis — Jorge Zimmermann, Joaquim Tobias do Amaral Germano, Segismundo Ferreira Soares, Gregorio Tavares da Encarnação, João Silvestre Barbosa, Jacintho Pinto Pestana, Elias Antonio Fogaça, Salustiano José da Costa, Sebastião José de Oliveira, Joaquim José da Silva, Pamphilio Machado Pereira, José Gustavo Pereira da Silva, Catharino José da Silva, Jacob Maurer, Domingos José Maria do Carmo, José Antonio da Silveira e Luiz Leinart.

Cabos — João Nepomuceno da Rocha, Gabriel Alves dos Santos, Antonio Thomé da Cruz, Joaquim de Campos Ferraz, Marcellino Rodrigues Antonio da Silva, Puciano Baptista dos Santos, Vicente José dos Santos, Fidelis Antonio de Toledo, Luiz Fernandes da Costa, Candido José de Oliveira, Angelo Padilha de Moraes, Eduardo José da Rosa, Francisco Xavier da Silva, Thomaz Pires de Arruda, Anacleto Alves Bicudo, Tertuliano Romero, Joaquim Martins de Lima, Luiz Soares de Camargo, Antonio Hyppolito dos Santos, Manoel Alves de Gouvêa, Vicente de Paula Bastos, Mariano de Oliveira, Luiz Duarte Coelho, João Baptista Maciel, José dos Santos Corrêa, André Huff, Theophilo Marcellino Bueno, Valentim da Silva Nunes, Tristão José dos Santos, Thomaz José da Cruz, Saturnino de Oliveira Bueno, Liverio Marques de Azevedo, José Joaquim dos Santos, Lydio Antonio Cesario, Manoel João Fagundes, Manoel Severino Ribeiro, Damião Bilbino da Piedade, Justo Jeronymo Ramires, José Joaquim Victorino, Sebastião Simão da Costa, Polycarpo Ferreira da Silva, Merencio Antonio da Silva, Simeão Pinto Martins, Honorio Luiz Mariano, Zeferino Antonio Ribeiro, João Maciel, Joaquim Manoel dos Santos, Estevão Alves do Amaral, Vasco de Carvalho de Souza, João da Silva Telles, Antonio Francisco da Silva, Luiz Soares da Silva, Antonio Pedro Casemiro, Domingos José Tavares, José Rodrigues de Quevedo, Francisco Pinto da Silva, Angelo Tolentino, Luiz Francisco Pereira, Duarte Marques de Azevedo, José Roekenbach, Luiz Christino Dias, Seraphim Narciso Flores, Pedro Vieira, Antonio da Silva Santos, Hypolito José de Araujo e José Vicente Lopes.

Anspeçadas — Manoel Vaz de Menezes, Francisco José de Souza, João Francisco de Amorim, Antonio Luiz, Lourenço Fernandes Lopes, Francisco Gomes de Toledo, José Fernandes do Amaral, João Pereira Gomes, Servando José de Vargas, Cesario José de Virgas, Zeferino Lourenço, Silverio Macedo, José Cosme de Oliveira, Delfino Antonio Machado, Manoel José de Faria, Miguel Ayala, Francisco Pereira Guimarães e José Candido Alves da Costa.

Soldados — João Antonio da Cruz, Cypriano José Vasconcellos, João Ignacio da Silva, Joaquim Lemos, Vicente Francisco Pereira, Heleodoro da Silva Neiy, Angelo Rodrigues de Oliveira, Alexandre Gomes, Christiano da Silva Cantes, Cassiano Lucio dos Santos, Manoel José Esteves, João Baptista, Mauricio Rodrigues de Oliveira, Franklin da Silva Rolim, Serafim Soares dos Santos, Serafim Vieira Coelho, Hyppolito Chaves Vianna, Reginaldo Francisco Soares, Timotheo José dos Santos, Estevão José de Freitas, Ignacio Joaquim Leal, Roberto Pinto Pereira, Vicente Nunes Dorneles, João Pereira de Macedo, Antonio José de Mello, Antonio Martins de Souza, Verissimo Pereira das Virgens, Manoel Joaquim de Almeida, João José Rodrigues, Henrique Kroth, Turibio Antonio de Almeida, Zacarias Pereira da Silva, Nicolão Lourenço, Antonio Velloso, Josephino José da Rosa, Manoel Joaquim Alves da Silva, Antonio Monteiro da Silva, Raymundo José Pereira, Manoel Estabino do Nascimento, Martins Becker, Felippe Joaquim de Santiago, Domingos Manoel Dias, Manoel José de Moura, Manoel Rodrigues Xavier, Polycarpo José Nepomuceno, Angelo de Souza Pinto, Francisco José Nunes, Antonio Vieira de Souza, Vicente de Oliveira, José Ignacio da Silva, Prudencio Gonçalves de Jesus, Antonio Pereira Rebello Netto, José da Rosa Magrino, João Walter, Claudestino Fernandes, Antonio Guedes de Azevedo, Belltramino Alves Rangel, Manoel Joaquim dos Santos, Jacintho José Machado, João Alberto da Silva, João Jeronymo Soares, João Antonio Luiz, Manoel Gomes da Rosa, Narciso Mariano da Silva, Manoel Antonio da Silveira, João Rodrigues, Felippe Dieter, João Estevão da Luz, Vicente Silverio da Costa, Silverio da Silva Pereira, Seraphim Moreira Guedes, Manoel Thomaz, Liberato Candido de Magalhães, Sebastião Ferreira Leite, Manoel Adolpho dos Santos, Raphael Mendes de Arruda, Sabino Tavares do Nascimento, Romão Gonçalves de Oliveira, Antonio da Silva, Nicolão Guilherme Eiras, Genipio Sant'Anna Mello, Pedro Scherer, Trajano José Malverio, Bernardo Muniz da Cunha, Antonio Rodrigues dos Santos, Luiz dos Santos Reballo, Joaquim Dutra de Mendonça, João do Canto, Joaquim Caetano de Brito Silva, Manoel Mathias Soares, Evaristo de Sá Bezerra Cavalcanti, João Machado Silveira, Manoel Fernandes do Espirito Santo, Joaquim Emilio da Silva, Germano Lapera, Amaro de Figueiredo Villas Boas, Eduardo José da Cunha, Valentim Saldanha, Manoel Baptista, Ricardo Antonio de Souza, Candido Carlos de Araujo, Albino Vieira Nunes, Eduardo da Silva Martins, Pedro Guimarães dos Reis, Miguel José da Silva, Antonio Rodrigues Casado, Domingos Antonio d'Avila, João Evangelista Nepomuceno, Joaquim José Soares, Mariano de Souza, Manoel Florencio de Oliveira, Manoel Ignacio de Brito, Manoel da Cruz Veiga, Evaristo Luiz de Araujo, Theodoro Alves Pereira, João Felippe Telles, José Pereira dos Santos, Antonio Ribeiro da Rosa, Joaquim Pedro de Barros, Maximiano Teixeira Coelho, Manoel Padilha da Silva, Manoel Machado, Alexandre Rodrigues de Figueiredo, Leocadio José Pereira de Souza, Romão Luiz da Rosa, Pedro Pereira Dias, Lazaro Marques dos Prazeres, Manoel Marcelino da Silva, Patricio Ferreira Dutra, Antonio Joaquim da Silva Rosa, Geraldo Pereira de Azeredo Coutinho, Manoel Fausto Gonçalves, Paulino Gomes dos Santos, Antonio Soares, Carlos Antonio Vieira, Ignacio Costa, Felis Ignacio dos Santos, Joaquim Pereira de Faria, Severino José da Silveira e Felicio José de Moura.

Musicos de 2ª classe — Germano Joaquim e João Isidoro de Campos; de 3ª, Pedro José da Costa.

Clarim — Theodoro José Francisco de Mello.

Sem classe — Manoel Luiz Soares.

Os titulos serão entregues aos interessados de 8 do corrente mez em deante, nesta repartição.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 5 de março de 1910.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 5 de abril de 1910 ás 11 horas da manhã, 45º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concurrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituidas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptas com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na fórma da lei e a segunda via rubricada apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo; o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive a de vasilhame, acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concurrencia.

Na acto da abertura das propostas devem se achar presente os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concurrencia, assim como se concederá a qualquer concurrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente, cujos preços forem preferidos, perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910.—*Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da Commissão.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

RESTABELECIMENTO DA LUZ DO POSTE ILLUMINATIVO DA LAGE DE SANTOS, ESTADO DE S. PAULO.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do poste illuminativo da Lage de Santos.

Directoria de Pharóes, 5 de março de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, deverão todos os alumnos dos dous cursos desta escola se apresentar nos dias 7 e 8 do corrente, afim de terem sciencia do detalhe dos exames da 2ª época.

Escola Naval, 5 de março de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca, capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, fica expressamente prohibido ás embarcações empregadas na extracção de mariscos para o fabrico da cal, operarem nas proximidades da ilha de Paquetá, para não prejudicar o calçamento do cano da agua que abastece a referida ilha.

Os infractores ficam sujeitos ás penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 6 de março de 1910.—*João Candido de Mello*, pelo secretario encarregado de diligencias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cáes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cáes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cáes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar, as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cáes, como adiante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se faça por apparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de caes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cáes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo caes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou a custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500 » ...	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas..	3 réis
até 1.500 » ..	5 »
até 3.000 » ..	8 »
até 5.000 » ..	10 »
até 20.000 » ..	15 »
até 50.000 » ..	20 »
até 100.000 » ..	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro............	1,5 réis
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro.............	1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..	1 real
g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..........................	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1906 para os armazens geraes organizados pela empreza do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e delles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas do exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo os quaes fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar. ....,	0
Carvão descarregado e entregue em terra..............................	3$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.........	5$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem...................	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro....	2$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas..............	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes..........................	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra *d* do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a area comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalisação da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalisação deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento a sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes das fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante um guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnisal-o do que demais tiver recolhido [illegible] fazel-o entrar com o que tiver des[illegible]o a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despezas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clasusula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despezas de fiscalisação.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despezas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão descrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000 000$ em 3.000.000$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000$ em papel, para o primeiro accrescimo, de 3.000:000$ a 6.000:000$; para o segundo accrescimo, de 6.000:000$ a 9.000:000$; para o terceiro accrescimo acima de 9.000:000$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 lettras *b* e *c*, parte quinta do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV.

mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma fórma fará a desobstrucção e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cáes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cáes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o caes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois de approvado pelo Governo poderá iniciar-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2:000$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si essas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser interposto o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accordo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brazileiros, e o fôro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accôrdo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores a data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que julgarem aptas a provar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do estylo, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o quizeram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma Delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910. — *J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;
b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;
c) obras de arte;
d) edificios;
e) assentamento do material fixo;
f) assentamento da linha telegraphica;
g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua girадores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juros annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos do que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

Neste enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, será depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será aceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 5/64	14 15/16
» Paris	$632	$639
» Hamburgo	$780	$787
» Italia	—	$641
» Portugal	—	$294
» Nova York	—	3$310
Libra esterlina, em moeda	—	16$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	990$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:011$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	1.010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.	3?0$000
Ditas idem, idem, de 1904, nom..	302$500
Ditas idem, idem, 1906, port....	184$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	142$000
Ditas do Rio de Janeiro de 50$, 6 %, nom.	43$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port.	183$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	85$500
Banco do Commercio, integ.....	108$000
Banco do Brazil, integ.	179$000
Comp. Terras e Colonização....	4$500
Comp. Docas da Bahia c 50 %..	25$750
Comp. Seguros Lloyd Americano c/50 %........	22$000
Companhia Minas de S. Jeronymo.	15$500
Comp. Estrada de Ferro Victoria á Minas........	59$700
Comp. Tecidos Magéense.... ..	135$000
Comp. Tecidos Botafogo	210$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil........	270$000
Debs. da Companhia Docas de Santos........	200$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal........	198$500
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense........	204$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	209$000
Debs. da Comp. T. Petropolitana........	205$000
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial.	210$500
Consolidados da Penitencia.....	218$000

Vendas a prazo

500 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias........	26$500
1.000 ditas idem, idem, v/c. 30 dias........	27$000

Venda por alvará

1 apolice geral de 5 %, 200$....	999$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

—

A Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e cotação official na Bolsa as acções integradas, nominativas, da Companhia Vulcanica, com o capital social de 300:000$, dividido em 1.500 acções, do valor nominal de 200$ cada uma, das quaes se acham integradas 1.125, de ns. 1 a 1.125, e, com 30 % de capital realizado, 375, de ns. 1.126 a 1.500.

Na secretaria desta Camara ficam archivados os exemplares de cautelas de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, Rio de Janeiro, em 7 de março de 1910.—*José Claudio da Silva*, syndico.

—

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de Fundos Publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da [illegible] Gusmão Filho, secretario da Camara, subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

—

A Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. [illegible] do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy [illegible] requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical, da Capital Federal, em 4 de março de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Lloyd Brazileiro

Os Srs. accionistas são convidados a reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Central n. 2, para se proceder á eleição de dous directores e autorizar a emissão de emprestimos, na forma da letra *d*, art. 7 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. — *Henrique Guimarães*, director-secretario.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Devendo realizar-se a assembléa geral ordinaria desta companhia, para a approvação do relatorio e contas da gerencia, relativos ao anno proximo passado, e, de accôrdo com o que prescreve o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. [illegible], o balanço e demais documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente.

Companhia de Transportes e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia [illegible] do corrente, ao meio dia, na séde da companhia, á rua Barão de S. Felix n. 12[illegible], afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do exame de contas e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositai-as no escriptorio da companhia, até ao dia 11 do corrente.

Ficam suspensas as transferencias de acções, a partir de 8 do corrente, até que se realize a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Antonio José Martins da Motta*, presidente.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 54 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 9 DE MARÇO DE 1910

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno........................ 24$000
Por nove mezes........................ 18$000
Por seis mezes........................ 12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 7.865, que dá regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 7.780, que approva o orçamento das obras de arte e outras da linha ferrea de Outeirinhos ao Forte Augusto, construida pela Companhia Docas de Santos.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Marcas Registradas — Rendas Publicas — Editaes e Avisos — Parte Commercial.

Sociedades Anonymas — Balancete da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense.

Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.865 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1910

Dá regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a denuncia do convenio estabelecido em 2 de junho de 1899, entre o Ministerio da Fazenda e o presidente do Estado do Rio Grande do Sul e approvado pelo decreto n. 3.305, da mesma data, e considerando na necessidade de reconstituir o serviço de repressão do contrabando na fronteira do mesmo Estado, resolve, usando da attribuição conferida no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, que o referido serviço seja feito na conformidade do regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Fazenda.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, a que se refere o decreto n. 7.865, desta data

Art. 1.º Fica mantida a Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda creada pelo Decreto n. 2.431 de 8 de janeiro de 1897, á qual estava affecto o serviço de fiscalização na fronteira, quando se deu a assignatura do alludido Convenio.

Art. 2.º As disposições do referido Decreto n. 2.431 e do de n. 2.459 de 12 de fevereiro seguinte, que o modificou ficam recompostas e modificadas pelo presente.

Art. 3.º A Delegacia Especial tem sua jurisdicção em toda fronteira do Brasil com as Republicas Oriental do Uruguay, Argentina, e nos valles dos rios S. Maria, Ibicuhy, Uruguay e os territorios comprehendidos; cuja funcção será impedir a entrada pelas referidas fronteiras de mercadorias ou objectos sujeitos a impostos aduaneiros sem estarem regularmente despachados pelas alfandegas de Uruguyana, Sant'Anna do Livramento e mesas de rendas de Quarahy, Itaqui, S. Borja, Jaguarão, Santa Victoria do Palmar ou por outras repartições competentes.

Art. 4.º A jurisdicção da Delegacia fica dividida em 5 secções, comprehendendo a 1ª: Jaguarão, Sta. Victoria, Herval e Arroio Grande; a 2ª: Bagé e D. Pedrito; a 3ª: Livramento e Quarahy; a 4ª: Uruguyana e Itaqui; a 5ª: S. Borja, S. Luiz e Palmeira.

Art. 5.º O pessoal da Delegacia compor-se-ha de 1 delegado, 1 secretario, 5 chefes de secção, 8 fiscaes de xarqueadas, 10 sargentos 275 guardas

§ 1.º O delegado especial será nomeado dentre os empregados de Fazenda.

§ 2.º Os fiscaes de xarqueada serão designados pelo delegado especial, dentre os empregados de Fazenda das repartições do Estado, com approvação do delegado fiscal, e serão assim distribuidos: 1 para Jaguarão; 1 para Livramento; 1 para Pelotas; 1 para Quarahy; 2 para Bagé; 1 para Barra do Quarahy; 1 para Itaqui.

§ 3.º O numero d'esses fiscaes poderá ser augmentado sempre que novas xarqueadas se abrirem na fronteira ou em pontos onde a fiscalização seja necessaria.

§ 4.º Esse pessoal perceberá as vantagens indicadas na tabella annexa.

Art. 6.º E' da competencia do delegado:

§ 1.º Superintender e inspeccionar todo o serviço aduaneiro e fiscal confiados ás alfandegas de Uruguayana, Sant'Anna do Livramento e ás mesas de rendas de Quarahy, Itaqui, S. Borja, Jaguarão, S. Victoria do Palmar, Postos Fiscaes de Bagé e Alegrete, promovendo o inteiro cumprimento das leis, regulamentos, instrucções e ordens, fiscalizando a arrecadação das rendas publicas, prevenindo e reprimindo o contrabando, qualquer fraude, abuso, excesso, negligencia, desidia no serviço aduaneiro, ou qualquer violação e infracção dos deveres.

§ 2.º Exercer directamente em todo territorio de sua jurisdicção, fóra das alfandegas e mesas de rendas e outras repartições, todas as attribuições e faculdades que competem aos inspectores de alfandegas, salvo as que são propriamente de serviço interno das repartições.

§ 3.º Manter inteira vigilancia e efficaz policiamento em todo o territorio de sua jurisdicção, no sentido de impedir completamente a entrada de quaesquer generos, mercadorias ou objectos sujeitos a impostos aduaneiros ou a despacho, e que não se mostrarem legalmente desembaraçados pela apresentação das guias e papeis comprobatorios do regular franqueamento, dando protecção e auxilio ao commercio legitimo e aos que transitarem com guias das repartições fiscaes.

§ 4.º Executar todos os actos, expedientes, medidas e providencias adequadas á prevenção do contrabando, fraudes, desvios ou violação e infracção das leis, regulamentos, instrucções e ordens em materia fiscal.

§ 5.º Dar ou ordenar buscas nos depositos de mercadorias suspeitas de contrabando exigindo a prova de procedencia dellas e apprehendendo-as quando a prova não for exhibida ou não for sufficiente.

§ 6.º Fazer verificar si as mercadorias exportadas da fronteira, via Montevidéo ou Buenos Ayres, saem effectivamente das locali-

dades brazileiras da fronteira, na quantidade indicada nos respectivos despachos.

§ 7.° Effectuar prisões nos casos legaes e promover o recolhimento das multas devidas.

§ 8.° Communicar ás autoridades competentes os crimes e delictos occorrentes.

§ 9.° Como commandante geral que é do pessoal de guardas deve dirigir a sua distribuição pela fronteira como melhor convier para a efficacia do policiamento, prevenção e repressão do contrabando e contravenções.

§ 10. Organizar e dirigir a correspondencia e a escripturação da Delegacia.

§ 11. Punir os empregados das repartições sob sua jurisdicção e da Delegacia Especial, conforme a falta commettida, do seguinte modo: 1º, advertencia; 2º, reprehensão verbal ou por escripto, particular ou publicamente; 3.º, multa de um a 30 dias de vencimentos; 4.º, suspensão, devendo a que exceder de 15 dias ser, sem demora, communicada ao ministro da Fazenda com a conveniente justificação para ser approvada.

§ 12. Propor ao mesmo ministro a remoção ou demissão dos empregados das repartições da fronteira quando forem encontrados em faltas graves, apresentando a justificativa de tal medida.

§ 13. Collocar postos de vigilancia e de observação, determinando-lhes a zona, devendo neste intuito ter em attenção a topographia, as estradas, os rios e os seus passos, de modo a impedir o transito de objectos não despachados legalmente, designando as estradas e os passos que devem ser seguidos, de accôrdo com os postos estabelecidos.

§ 14. Percorrer o territorio sob sua jurisdicção, inspeccionando e dirigindo o serviço por si e pelos seus auxiliares, podendo escolher para séde da Delegacia o ponto mais conveniente á fiscalização e mudal-o quando julgar necessario, submettendo a medidas especiaes do rigorosa fiscalização as mercadorias que se desviarem dos postos de vigilancia.

§ 15. Enviar semestralmente ao ministro da Fazenda um relatorio circumstanciado a respeito de todo o serviço a seu cargo, expondo o resultado das medidas prescriptas e executadas e indicando as providencias que entender convenientes e as modificações e reformas que a experiencia aconselhar, podendo, além disto, e sempre, enviar todas as communicações e informações convenientes ao serviço.

§ 16. Entender-se directamente com os consules e agentes diplomaticos do Brazil nas republicas visinhas a respeito do serviço.

§ 17. Nomear o secretario, os chefes de secção e os sargentos e engajar os guardas independentemente de approvação superior.

§ 18. Demittir o secretario, os chefes de secção, sargentos e guardas por faltas que commetterem ou desidia manifesta quando assim convier ao serviço de fiscalização, devendo no acto respectivo ser declarado o motivo.

§ 19. Determinar aos chefes das repartições fiscaes de sua jurisdicção a [illegible] de [illegible] de despachantes, ajudantes de despachantes e caixeiros [illegible] encontrados em falta contra a Fazenda ou que se tornem suspeitos aos interesses do Thesouro e que a [illegible] exercer suas funcções.

§ 20. Fiscalizar o mais seguidamente que for possivel se os livros contas correntes são escripturados em dia e de modo conveniente.

§ 21. Conceder ao pessoal da Delegacia Especial licença até 30 dias para tratamento de saude.

§ 22. Estar attento a que os actos attinentes a apprehensões sejam isentos de qualquer irregularidade que possa acarretar a nullidade do processo ou o mesmo ser julgado improcedente.

§ 23. Acompanhar por si ou por seu secretario o andamento dos processos de contrabando, activando o seu andamento e o julgamento nas repartições fiscaes de sua jurisdicção.

§ 24. Promover o recolhimento immediato das mercadorias apprehendidas ás repartições competentes, fazendo-as acompanhar de um rol indicativo dos volumes e da natureza das mercadorias.

§ 25. Dar instrucções com regularidade e clareza ao pessoal da Delegacia de modo a que o serviço se faça com [illegible] e [illegible].

§ 26. Apprehender como contrabando as mercadorias e objectos que se desviarem das estradas e passos determinados para a fiscalização e em que se collocarem os postos de vigilancia.

§ 27. Examinar o serviço de todas as repartições da fronteira, ao menos duas vezes por anno, expondo em relatorio especial ao ministro da Fazenda [illegible] o estado em que se acharem e [illegible] as providencias que convenham ser tomadas para a boa fiscalização da fronteira.

§ 28. Entender-se com os chefes das guarnições militares na fronteira no sentido de, quanto possivel, os destacamentos existentes na linha garantirem o exacto exercicio dos guardas fiscaes que estiverem destacados no proprio local dos destacamentos ou a pouca distancia dos mesmos e, outrosim, no sentido de conciliar-se o serviço de vigilancia que compete aos ditos destacamentos militares com os interesses do fisco, impedindo elles que pelo perimetro a seu cargo entrem no paiz pessoas ou mercadorias por pontos que não forem postos de vigilancia ou logar de transito de repartições habilitadas, devendo as mesmas mercadorias, caso sejam surprehendidas já em territorio nacional, ser apprehendidas e apresentadas, juntamente com os vehiculos, ao posto de vigilancia ou repartição fiscal mais proxima para o devido procedimento legal.

§ 29. Providenciar convenientemente quando tiver conhecimento de que por parte de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal haja algum embaraço para a fiscalização.

§ 30. Scientificar os chefes de secção de qualquer ordem que em serviço de fiscalização der directamente aos sargentos ou guardas e que altere de qualquer fórma as disposições de serviço até então adoptadas.

§ 31. Nomear interinamente os substitutos do secretario e chefes de secção nos seus impedimentos temporarios.

§ 32. Designar os guardas que devam substituir os sargentos quando impedidos para o serviço.

§ 33. Remover os chefes de secção, sargentos e guardas da secção em que estiverem para outra, toda vez que assim considere conveniente para a fiscalização.

§ 34. Distribuir o pessoal a seu juizo e conforme a experiencia, as circumstancias occorrentes e mais directo exame da fronteira o aconselharem.

Art. 7.° Compete ao secretario:

§ 1.° Fazer toda a correspondencia do delegado e executar toda a escripturação da Delegacia, de accôrdo com as ordens e instrucções que receber do delegado.

§ 2.° Exercer commissões de caracter urgente e reservado do que o delegado o incumba.

Art. 8.° A cada um dos chefes de secção compete:

§ 1.° Exercer a mais severa fiscalização no intuito de evitar que na zona da respectiva secção sejam introduzidos ou transitem objectos e mercadorias sujeitas a despacho de importação sem que venham acompanhadas de guias expedidas pelas repartições competentes.

§ 2.° Como commandante do pessoal de guardas da secção a seu cargo agir no sentido do mesmo manter-se sempre com disciplina e adstricto ao cumprimento dos seus deveres.

§ 3.° Observar com solicitude as ordens e instrucções emanadas do delegado directamente ou por intermedio do seu secretario.

§ 4.° Dar ao delegado conhecimento immediato de qualquer irregularidade ou inconveniente que note no serviço da zona a seu cargo, bem como de qualquer falta que tenha sido commettida pelo pessoal da secção.

§ 5.° Registrar em livro proprio fornecido pela Delegacia todas as occorrencias da secção e bem assim as partes que der e communicações que fizer em objecto de serviço, devendo, quando o delegado assim o determinar, recolher esse livro ao archivo da Delegacia.

§ 6.° Percorrer ao menos uma vez por mez toda a zona a seu cargo e inspeccionar a respectiva linha de fronteira, verificando pessoalmente de que modo é desempenhado o serviço nos postos fiscaes e se os guardas se manteem com pontualidade e correcção no serviço de fiscalização.

§ 7.° Levar ao conhecimento do delegado qualquer embaraço que para o serviço encontre da parte de alguma autoridade federal, estadual ou municipal, na conformidade do § 25 do art. 6.°

Art. 9.° Compete aos sargentos:

§ 1.° Estar na respectiva secção sob as ordens immediatas do chefe de secção, que é o commandante do pessoal de guardas da mesma; organizar os mappas e as folhas attinentes aos guardas da sua jurisdicção, bem como os mappas de existencia e distribuição de armamento e munição.

§ 2.° Dirigir o serviço de aquartellamento, mantendo toda a ordem e disciplina na força dos guardas.

§ 3.° Manter sob sua guarda o armamento e munições sobresalentes de que dispuzer o aquartellamento.

§ 4. Cumprir com solicitude as ordens e instrucções transmittidas pelo chefe da secção respectiva e bem assim as que emanarem do delegado directamente ou por intermedio do secretario, não só quanto á fiscalização, como sobre a organização e distribuição do destacamento.

§ 5.° Estabelecer e manter o aquartelamento pela fórma que o chefe de secção indicar de accôrdo com o delegado.

Art. 10. Compete aos fiscaes das xarqueadas exercer a necessaria vigilancia sobre a entrada das tropas de gado, verificando a sua procedencia.

As que vierem do interior do Estado devem vir acompanhadas de guias das repartições municipaes e devidamente visadas pela autoridade fiscal do logar de procedencia.

O visto nessas guias será apposto pelas referidas autoridades depois de verificarem a perfeita exactidão do numero e marcas do gado nellas indicado.

§ 1.° As tropas que vierem desacompanhadas dessas guias, ou que constarem de gado de marcas e em quantidade diversas das indicadas nas referidas guias, serão apprehendidas como contrabando.

§ 2.° Os fiscaes poderão determinar um ponto em que as tropas se devam reunir para serem examinadas, antes de serem entregues ás xarqueadas

Art. 11. Aos guardas compete:

§ 1.º Todo o serviço de vigilancia na zona que lhe fôr designada e bem assim o de rondas diurnas e nocturnas, sentinellas, apprehensões, buscas, prisões e outros serviços nos casos determinados pelo delegado, quer directamente, quer por intermedio do chefe de secção ou do sargento.

§ 2.º Darem conhecimento sem demora, ao chefe da secção de qualquer embaraço pessoal ou material que encontrem na execução dos serviços de que estiverem incumbidos e outrosim, de qualquer irregularidade que tenha dado logar a máo exito no desempenho dos mesmos serviços.

Art. 12. Ao pessoal da Delegacia Especial cabem as disposições do capitulo 2º, titulo 1º do art. 16 a 30 da Consolidação das Leis das Alfandegas, tanto quanto fôr applicavel, attento a natureza e differença da situação e dos serviços, excepto o que prescreve o n. 2 do art. 24.

Art. 13. Nas demais repartições fiscaes do Rio Grande do Sul ficam mantidas as attribuições que ora teem, e nas da fronteira, salvo o que diz respeito ao serviço de repressão do contrabando, continua o seu caracter de subordinação á Delegacia Fiscal.

Art. 14. Os negociantes só poderão despachar por si ou por seus prepostos nas alfandegas e mesas de rendas do Estado do Rio Grande do Sul mercadorias procedentes do Rio da Prata, quando para esse fim se houverem inscripto nas mesmas repartições.

§ 1.º A' inscripção precederá a assignatura, em livro proprio, de um termo de fiança com as cautellas que o chefe da repartição julgar convenientes, obrigando-se o signatario a entrar com a importancia dos direitos das mercadorias que pretender introduzir, assim como as multas em que incorrer por infracção dos paragraphos seguintes.

§ 2.º Só os negociantes assim inscriptos, poderão, por si ou por seus prepostos, fazer nos consulados brazileiros despachos de mercadorias para o Rio Grande do Sul.

§ 3.º No acto do despacho, apresentarão os exportadores duas vias das facturas das mercadorias a expedir.

Nessas duas vias constarão a marca, o numero, qualidade e quantidade de volumes, valor das mercadorias e prazo para terem entrada no ponto a que são destinadas, o qual, sob pretexto algum, após o despacho, poderá ser transferido.

§ 4.º Nos consulados brasileiros, além do livro do registro dos negociantes habilitados a exportar, haverá mais tantos livros de registro de facturas quantas forem as estações fiscaes do Estado, habilitadas para o despacho das mercadorias daquella procedencia.

§ 5.º Dos dous exemplares das facturas de que trata o § 3.º um será entregue á parte para os fins do mesmo paragrapho e o outro será remettido officialmente ao chefe da repartição fiscal do logar para onde fôr destinada a mercadoria.

§ 6.º Aos consules brasileiros no Rio da Prata deverão os chefes das repartições fiscaes do Rio Grande do Sul accusar o recebimento dos exemplares das facturas remettidas officialmente, assim como fazer a reclamação daquellas que faltarem.

§ 7.º Quando se verificar nas repartições do Estado que mercadorias despachadas não tiveram entrada no ponto de seu destino, o chefe da repartição mandará calcular os direitos a que estavam sujeitas e os cobrará em dobro.

§ 8.º Os chefes das repartições arrecadadoras do Estado poderão cassar a faculdade de despachar nas repartições que dirigirem, assim como negar guia de transito para o interior, aos negociantes que infringirem as disposições deste artigo.

§ 9.º Essa prohibição será levada ao conhecimento do delegado especial que a manterá ou não, tornando-a effectiva em todas as repartições do Estado e recommendando aos consulados brazileiros do Rio da prata a eliminação do nome do negociante infractor, do livro de registro de que trata o § 4º.

§ 10. As facturas consulares alludidas devem ser expedidas effectivamente pelos consules brazileiros em Montevidéo e Buenos Ayres quando se tratarem de mercadorias recebidas nas alfandegas das capitaes platinas com procedencia de outros paizes e encaminhadas em transito para o Brazil, salvo quando vierem com facturas consulares dos proprios paizes de que procedem, expedidas por consulados brazileiros e dirigidas ás repartições aduaneiras no Estado.

§ 11. A's autoridades consulares brazileiras no interior e fronteira do Estado Oriental e Republica Argentina, cabe a expedição de facturas consulares de producção propriamente dos dous paizes limitrophes.

§ 12. Os consulados brazileiros em Montevidéo e Buenos Ayres e demais autoridades consulares brazileiras no interior e fronteira das duas Republicas, enviarão mensalmente ao delegado especial uma relação das facturas consulares que tiverem expedido com destino ás repartições da fronteira no Rio Grande do Sul, designando as especificações convenientes como os numeros e datas das facturas, nomes dos consignatarios, numeros de volumes, natureza da mercadoria, peso e valor.

§ 13. De posse dessa relação o delegado especial, por si ou por seus auxiliares, verificará se todas as mercadorias constantes das facturas foram recebidas e despachadas nas repartições a que se destinavam, tomando providencias convenientes quando ficar evidente o não recebimento de alguma factura com os volumes correspondentes, ou quando faltar um ou mais volumes dos contemplados em facturas recebidas.

§ 14. Para desembaraço das mercadorias que transitarem em estrada de ferro das capitaes platinas com destino a serem despachadas nas repartições fiscaes da fronteira do Rio Grande do Sul, exigirão essas repartições, no acto de serem submettidas a despacho não só a factura consular, como o conhecimento de embarque na estação de procedencia ou na falta della uma certidão dando o numero, sua marca, peso e natureza das mercadorias.

Art. 15. Os processos de contrabando continuam a ser preparados e julgados nas repartições fiscaes da fronteira com recurso para o delegado fiscal e deste para o ministro da Fazenda, attendidas as respectivas alçadas.

Paragrapho unico. — Toda vez que as decisões forem favoraveis ás partes, deve ser interposto recurso *ex-officio*, embora as mesmas decisões se achem dentro das alçadas.

Art. 16. A zona fiscal a que allude o art. 632 da Consolidação não prevalece quanto á fronteira do Rio Grande do Sul, onde vigora a zona estabelecida no art. 1º do Decreto n. 2431 de 8 de janeiro de 1897, disposição essa consignada no art. 3 do presente regulamento.

Na forma do art. 3 *in fine* da Lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, referida na circular do Thesouro n. 19 de 11 de junho de 1907, fica mantido o prazo de 15 dias a que foi elevado o de 3 dias marcado no art. 633 § 6º da Consolidação, quanto á defeza, nos processos de contrabando.

Art. 17. Fica absolutamente vedado ao delegado especial e ao pessoal da sua jurisdicção permittir sob qualquer pretexto a entrada de quaesquer objectos ou mercadorias sujeitas a direitos sem ser pelas repartições competentes e mediante o necessario despacho e previo pagamento de direitos.

Art. 18. O ministro da Fazenda entender-se-ha com o ministro da Guerra no sentido do apoio a ser prestado nos póstos de vigilancia fiscal pelos destacamentos militares.

Art. 19. Nas repartições fiscaes do Rio Grande do Sul serão concedidas guias para o transito no interior de mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo.

§ 1.º Essas guias conterão a marca, o numero, qualidade, quantidade e o peso bruto dos volumes, assim como a qualidade, quantidade e valor das mercadorias.

§ 2.º As guias constarão de tres exemplares, devendo nellas ser indicado pelo chefe da repartição o prazo dentro do qual teem de ser apresentadas na repartição da localidade para que se destinam as mercadorias.

§ 3.º Dos tres exemplares, um será entregue á parte para que acompanhe as mercadorias, outro será remettido á repartição a cuja jurisdicção pertence o logar a que se destinam as mercadorias e o terceiro ficará no archivo da repartição expeditora na ordem da respectiva numeração. A guia que acompanhar as mercadorias será apresentada ao posto fiscal que fôr creado á sahida do logar onde funcciona a repartição expeditora e será visada pelo encarregado do posto depois de verificar este a inteira conformidade da mesma guia com as mercadorias contidas nos volumes.

§ 4.º Em livro proprio as repartições registrarão as guias expedidas, mencionando os seus numeros, nomes do remettente e dos consignatarios, prazo, quantidade dos volumes, natureza das mercadorias, peso e logar do destino.

§ 5.º Os volumes de mercadorias constantes de guias expedidas pelas repartições da fronteira serão assignalados em tinta de côr na occasião do seu desembaraço ou conferencia de embarque pela data da conferencia em abreviatura, como se segue — 21. 12. 1908.

§ 6.º O delegado especial fixará a côr da tinta e determinará a mudança da mesma de surpreza e mediante ordem geral para todas as repartições tomarem essa providencia no mesmo dia.

§ 7.º A mesma tinta será empregada no sinete apposto pela repartição nas guias que expedir.

§ 8.º As mercadorias encontradas em viagem ou que chegarem aos logares do seu destino, sem a competente guia, ou quando esta não fôr exacta, serão apprehendidas como contrabando, sendo instaurado processo na repartição fiscal onde se der a apprehensão.

§ 9.º O ministro da Fazenda entender-se-ha com o ministro da Viação e Industria no sentido deste providenciar de modo a que a direcção da rede de viação ferrea no Estado determine aos chefes das respectivas estações que não recebam mercadorias de procedencia extrangeira sem que o conductor das mesmas exhiba guia expedida pela repartição fiscal competente.

Art. 20. O delegado especial fixará qual o fardamento e o armamento a ser usado pelos sargentos e guardas e que deverá ser adequado ás necessidades e circumstancias do serviço da fronteira.

Paragrapho unico. O armamento e munições devem ser sempre com a necessaria antecipação requisitados ao ministro da Fazenda, afim de que o serviço jamais se resinta por sua falta.

Art. 21. Quanto ao abono de vencimentos, ajudas de custo, passagens, será em tudo observado o que se contém nas observações que acompanham a tabella annexa e bem assim o que alli é indi-

cado sobre cavalgaduras, forrageamento das mesmas e despezas do material.

Art. 22. O prazo no Rio Grande do Sul para leilão de mercadorias apprehendidas, continúa a ser o indicado na segunda parte do § 2º do art. 650 da Consolidação; quando, porém, tratar-se de gado, proceder-se-ha de accôrdo com o § 1º do alludido artigo.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.— *Leopoldo de Bulhões.*

TABELLA DO NUMERO, CLASSE E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DELEGACIA ESPECIAL

EMPREGOS	MENSAL	ANNUAL	TOTAL
1 Delegado	600$000	7:200$000	7:200$000
1 Secretario	400$000	4:800$000	4:800$000
5 Chefes de secção	300$000	3:600$000	18:000$000
8 Fiscaes de xarqueadas	200$000	2:400$000	19:200$000
6 Primeiros sargentos	200$000	2:400$000	14:400$000
4 Segundos »	166$666	2:000$000	8:000$000
275 Guardas	105$000	1:260$000	346:500$000
Somma	—	—	418:100$000
Material	—	—	50:000$000
Somma	—	—	4[illegible]8:000$[illegible]00

OBSERVAÇÕES

1.ª O vencimento do delegado e dos fiscaes de xarqueada é constituido por uma gratificação a que teem direito sem prejuizo de seus vencimentos como empregados de Fazenda.

2.ª Cada guarda tem direito a um cavallo, que lhe será fornecido pelo Governo, correndo á sua conta o forrageamento.

3.ª Na consignação material comprehendo-se a despeza com expediente, ranchos nos passos, aluguel de quarteis, ajudas de custo, fardamento, cavallo, passagens e eventuaes.

4.ª O delegado e o secretario quando viajarem por terra teem direito a 1$500 por legua, a titulo de ajuda de custo.

5.ª Os chefes de secção terão nas mesmas condições 1$ e os sargentos e praças 500 réis quando por ordem do delegado forem a serviço fóra das respectivas secções.

6.ª O saldo que for verificado na consignação para as praças poderá ser applicado na melhoria dos ranchos na linha da fronteira.

7.ª O fardamento das praças, na razão de 100$, e o armamento correrão por conta do Governo.

Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1910.— *Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 7.880 — DE 3 DE MARÇO DE 1910

Approva o orçamento das obras de arte e outras da linha ferrea de Outeirinhos ao Forte Augusto, construida pela Companhia Docas de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o orçamento que com este baixa, rubricado pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, apresentado pela Companhia Docas de Santos, na importancia de 183:[illegible], para execução do aterro, empedramento e obras de arte da linha ferrea de Outeirinhos ao Forte Augusto, no porto de Santos, de accordo com o decreto n. 4.056, de 24 de junho de 1901; devendo ser a referida importancia levada á conta do capital da mesma companhia, na fórma do seu contracto.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brazileiro Michael James Robinson, natural da Inglaterra, residente nesta cidade.

— Foi mandado admittir, como alumno interno gratuito, no Gymnasio Macedo Soares, em S. Paulo, o menor Annibal de Barros, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

José Manoel Nogueira. — Junte attestado de pobreza.

Achilles de Faria Lisboa, pedindo a entrega de documentos. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Cypriano Lago.—Indeferido.

Arnaldo Pinheiro Bittencourt, pedindo reconsideração do despacho de seu requerimento anterior, em que pedia para prestar exames na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.—Mantido o despacho anterior.

Cassiano Coelho Gomes, pedindo matricula gratuita para seu filho Evrald no Externato Gymnasial da Academia de Commercio de Juiz de Fóra.—Não ha vaga.

Deraldo de Passos Neville, pedindo matricula no curso de Pharmacia da Faculdade de Medicina da Bahia.—Selle o documento com estampilha federal.

Eurico de Andrade Pinto, pedindo exame do 5º anno no Collegio Alfredo Gomes.—Indeferido.

Tenente Paulo Lourenço Dias Chaves, pedindo matricula gratuita para seu sobrinho Ranulpho João Chaves, no Collegio Salesiano Santa Rosa.—Selle o documento.

Julio Francisco Serpa, pedindo matricula gratuita para seu filho Julio, onde houver vaga.—Não ha vaga.

Expediente de 26 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o bacharel José de Castro Nunes para exercer o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Luso Brazileiro, em Petropolis.

—Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a adquirir o material destinado a melhorar a installação dos gabinetes de clinica ophtalmologica, até a quantia de 4:445$205;

O delegado fiscal junto ao Collegio S. José em Silvestre Ferraz, Minas, a mandar proceder exame de madureza e das materias necessarias aos cursos de pharmacia, odontologia e obstetricia.

— Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Gymnasio Pernambucano, os menores Wulpiano Ferreira Guimarães, Francisco Hermenegildo da Silva, Luiz Gomes Leal, José Cezar Accioly Vasconcellos e Odilon Alves de Mello Cavalcante;

No Instituto Pernambuco, como externo, o menor Carlos Alexandre Porto Carreiro.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de ser abonada ao Dr. Americo Belizario Soares de Souza a gratificação que lhe compete na qualidade de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Santa Rosa em Nictheroy.

Requerimentos despachados

Adèle Hallbout, pedindo que seu neto Victor, alumno do Internato Bernardo de Vasconcellos, passe a ser gratuito.—Dirija-se ao director do Internato.

Alfredo Innocencio do Espirito Santo, pedindo validade de um exame.—Junte certificado.

Alfredo de Souza Mendes, pedindo matricula gratuita na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Declare o curso que pretende seguir.

Aziel Barbosa da Costa Rocha, pedindo matricula gratuita para seus filhos Alcino e Edmundo no Collegio Diocesano desta Capital.—Declare se pretende que sejam internos ou externos.

Antonio Alves da Cunha Porto, pedindo transferencia da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes para a Livre de Direito.—Dirija-se ao director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes.

Elvira Martins Amado, pedindo matricula gratuita para seu filho Oswaldo no Gymnasio Pio Americano.—Não ha vaga.

Ignacio Ferreira, pedindo permissão para cursar o 5º anno dependente do 4º do Instituto de Sciencias e Letras de S. Paulo.—Indeferido.

João Bastos Mello, pedindo exame na Faculdade de Direito do Recife.—Indeferido.

José Luiz Ribeiro de Souza, pedindo matricula gratuita na Faculdade de Direito de S. Paulo.—Prove pobreza e demais exigencias do art. 125 do Codigo de Ensino.

J. S. de Castro Barbosa, pedindo matricula gratuita no Gymnasio S. José ou outro equiparado, para o menor Francisco Joaquim de Araujo.—Não ha vaga.

José de Araujo Vaz de Mello, pedindo ser seu filho Agapito interno gratuito no Lyceu Municipal de Muzambinho.—Indeferido.

Expediente de 4 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 22$500, publicações feitas no *Diario Official*, para o juizo da 7ª pretoria, no 4º trimestre do anno findo;

De 20$, gratificação vencida, em fevereiro findo, pelo menor Jayme, incumbido do serviço de extracção de cedulas no 2º Tribunal do Jury;

De 200$, aluguel, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, do predio destinado ás sessões da junta correcional e audiencias do Juizo da 4ª pretoria;

De 26:000$, 4ª prestação das obras de construcção de uma enfermaria na Casa de Correcção;

De 500$, folha relativa a fevereiro findo, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 1:050$, gratificações vencidas, em fevereiro findo, pelos auxiliares que serviram nos exames de madureza do Externato Nacional Pedro II.

De 1:800$, gratificações vencidas, em fevereiro findo, pelo pessoal incumbido extraordinariamente de extrahir copias das consultas do extincto Conselho de Estado;

De 10:560$, folhas relativas a fevereiro findo, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:750$, folhas do pessoal sem nomeação e auxilio para aluguel de casa ao porteiro da Escola Polytechnica, relativas a fevereiro ultimo;

De 30$, indemnização ao porteiro do Forum, por despezas por elle pagas em fevereiro ultimo,

De 341$666, gratificações vencidas, no corrente anno, por Otto Ferreira de Carvalho e Rubens Tavares, amanuense e professor interinos do Instituto Nacional de Musica;

De 600$, congrua que, no corrente anno, compete ao conego Dr. Vicente Wolffenbuttel, na qualidade de conego effectivo da Sé de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Expediente de 5 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legaes as respectivas patentes, aos seguintes officiaes da Guarda Nacional: major-fiscal do 2º batalhão da reserva da comarca do Alto Acre, no territorio do Acre, Octavio de Gusmão Fontoura; tenente-coronel commandante do 43º regimento de cavallaria da comarca de Caratinga, Antonio E. Pinto; capitães: do 1º esquadrão do 36º regimento de cavallaria da comarca de Pouso Alegre, Octaviano Fernandes de Moraes; cirurgião do 372º batalhão de infantaria, José Lopes Quinze-Voltas; assistente da 43ª brigada de cavallaria, João Vieira de Carvalho, e do 1º esquadrão do 86º regimento da mesma arma, Bellarmino Gomes da Silveira, estes da comarca do Pomba, todos do Estado de Minas Geraes.

—As seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes ao escrivão do 7º districto policial, Francisco da Veiga Ferreira Lopes;

De 60 dias ao anspeçada da Força Policial, João Baptista Fadda e ao cabo Guilherme Martins Junior;

De 30 dias ao anspeçada da Força Policial Pedro Gomes Damasceno;

De 30 dias em prorogação da que lhe foi concedida para tratamento de saude, ao guarda civil de 1ª classe José Augusto dos Reis Brito.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para os fins convenientes, que, tendo o substituto da comarca do Alto Purús, bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão, estado fóra do exercicio 22 dias e obtido licença deste ministerio para tratamento de saúde, nos termos do decreto n. 7.083, de 16 de novembro de 1878, o mesmo tem direito ao ordenado naquelle periodo.

— Remetteram-se, afim de serem tomados na consideração que merecerem:

Ao governador no Estado do Pará o requerimento em que Raymundo Gomes de Mello pede perdão do resto da pena de 24 annos de prisão cellular que se acha cumprindo na cadeia da capital do mesmo Estado;

Ao juiz de direito da 5ª vara criminal a carta em que Alfredo Pereira Nunes, preso em cumprimento de sentença imposta pelo mesmo Juizo, pede transferencia da Casa de Detenção para a de Correcção.

Requerimentos despachados

Bacharel Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente do juiz da 7ª pretoria.— Indeferido.

Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, major medico da Força Policial.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao general commandante.

Adalberto Ricardo dos Santos.— Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao chefe de policia do Districto Federal.

José de Araujo e Silva, ex-praça da Força Policial.— Indeferido.

João Bruno Bittencourt, ex-praça da Força Policial.— Nada ha que deferir.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 900$, fornecimentos feitos, em fevereiro findo, ao commando superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 300$, folha relativa a janeiro ultimo do constructor das obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 16:000$, conta relativa a fevereiro findo, de conducção de enfermos, alienados e cadaveres;

De 300$, auxilio para aluguel de casa, relativo a fevereiro findo, ao director da Bibliotheca Nacional;

De 13:416$, folhas relativas a fevereiro findo, do interprete, ajudantes e pharmaceuticos, gratificação do medico da desinfecção de navios no porto, dos medicos ajudantes e do pessoal da visita dos navios entrados á noute, da Directoria Geral de Saude Publica;

De 75$, folha relativa a fevereiro findo, do auxiliar interino da Bibliotheca Nacional Lafayette Moura;

De 1:780$, folha relativa a fevereiro findo, do pessoal sem nomeação do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 23:328$562, folha do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados, relativa a fevereiro findo;

De 2:525$200, folhas relativas a fevereiro findo do inspector das officinas de encadernação, serventes e auxiliares da catalogação da Bibliotheca Nacional;

De 4:000$, armazenagem, relativa a fevereiro findo, de 4.000 barricas de cimento pertencentes a este ministerio;

De 350$, auxilio para aluguel de casa ao director e quebras ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em fevereiro findo;

De 40$, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas, em fevereiro findo;

De 100$, gratificação vencida, em fevereiro findo, pelo Dr. Gustavo Riedel, alienista adjunto interino do Hospicio Nacional de Alienados;

De 4:303$999, folhas, relativas a fevereiro findo, do pessoal subalterno da Casa de Detenção e diarias vencidas, no mesmo mez, pelo inspector, sub-inspector e auxiliares da Policia Maritima;

De 400$, auxilio, relativo a fevereiro findo, para aluguel de casa ao director e ao almoxarife das Colonias de Alienados:

De 2:190$, alugueis, relativos a janeiro ultimo, dos predios occupados pelas delegacias de saude;

De 700$, salarios vencidos, em fevereiro findo, pelos serventes da Repartição da Policia e do Serviço Medico-Legal;

De 4:770$, folha, relativa a fevereiro findo, do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz;

De 1:486$666, folhas, relativas a fevereiro findo, do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Surdos-Mudos;

De 7:337$750, indemnização ao engenheiro das obras, por ter pago o pessoal que trabalhou em diversas obras deste ministerio durante os mezes de junho a novembro do anno findo.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 9:648$700, de que são credores João Joaquim do Valle, Aurelio Ferreira, Lins Vieira & Comp. e Manoel Monteiro dos Santos.

Requerimentos despachados

Amaral Guimarães & Comp.—Provem que a conta não foi paga.

D. Carlota Dias Moreira.—Habilite-se perante o Ministerio da Fazenda.

Dodsworth & Comp.— Apresente as contas ao escriptorio de obras deste ministerio.

Expediente de 7 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juizo de districto da comarca da Feira, em Portugal, ás justiças desta Capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Antonio Felippe dos Santos Reis.

— Declarou-se ao depositario geral do Districto Federal que fica approvada a tabella de forragens do deposito geral para o corrente exercicio, a qual acompanhou o officio n. 295, de 28 de janeiro ultimo.

—Remetteu-se ao governador do Estado de Pernambuco cópia do termo de nascimento, lavrado na Suissa, relativo á menor Maria de Lourdes, filha do capitão-tenente da armada Frederico Villar e sua mulher, ambos naturaes do mesmo Estado.

— Transmittiu-se ao juiz da 1ª pretoria o certificado do registro de nascimento, lavrado no Consulado do Brazil em Lisboa, referente á menor Maria Luiza Carolina, filha de Oscar de Teffé von Hoonholtz, 1º secretario da nossa legação naquella côrte.

Requerimentos despachados

Pedro de Paula Avelino, Galdino José Anselmo e Antonio Baptista Coelho, officiaes da Guarda Nacional no Estado do Amazonas, pedindo concessão de guia de mudança.— Requeiram primeiramente, si quizerem, dispensa de lapso de tempo para revestir suas patentes das formalidades legaes.

Francisco Xavier do Nascimento Flores Salvaterra (major), Ernesto Barbariz e Fran-

cisco Rufino de Oliveira (capitães).— Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da Força Policial.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná do officio n. 15, de 2 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Sergipe do officio n. 16, de 2 do corrente ;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo dos officios ns. 12 e 14, de 1 e 3 do corrente ;

Ao chefe de policia do officio n. 1.706, de 5 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser paga ao Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos, director desta repartição, a importancia de 4:000$, como ajuda de custo, de accôrdo com o regulamento sanitario, visto ter elle de seguir para Paris, afim de representar o Brazil junto á Repartição Internacional de Hygiene Publica ;

—Officiou-se ao Sr. ministro relativamente aos creditos para concertos das embarcações da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, para pagamento do machinista da lancha da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Espirito Santo e para pagamento de mais dous marinheiros ao serviço da Inspectoria de Saude dos Portos de Sergipe ;

— Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia que foi deferida a petição do Dr. Daniel Lacé Brandão, na qual solicitava permissão para trasladar os restos mortaes de seu pae Luiz Antonio de Almeida Brandão, inhumado no dia 1 do corrente, na sepultura rasa n. 61.854 do cemiterio de S. Francisco Xavier, para um carneiro do mesmo cemiterio.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a conta na importancia de 400$, do aluguel da casa occupada pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de fevereiro ultimo ; as contas na importancia de 3:140$, de fornecimentos feitos a esta repartição, em dezembro ultimo ; as contas na importancia de 8:039$, de fornecimentos feitos a esta directoria de março a agosto ultimos ; e a folha na importancia de 4:168$, do pessoal da matança de ratos, relativa ao mez de fevereiro ultimo ;

Ao director do serviço sanitario do Pará, 100 vidros de sôro anti-pestoso, 20 de sôro anti-estreptococcico e 30 de maleina.

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1910

Manoel Pereira da Silva (1º districto).—Não póde ser attendido.

Maria Farme d'Amoed (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Narciso Fernandes da Silva Neves (3º districto).—Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

Dias Almeida & Comp. (3º districto)—Deferido.

Antonio da Cunha Ferreira Leite (3º districto).—São concedidos 90 dias.

José Antonio da Silva Guimarães (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Pinheiro Alvares (4º districto).—Approvado nos termos da informação.

Dr. Alberto de Faria (4º districto).—Deferido.

Candida dos Reis Grey Tavares (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Joaquim Machado (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Izabel Eliza da Costa Motta (6º districto).—São concedidos 90 dias.

Alvaro da Fonseca Moreira (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Bernardina Marques Pires Vaz (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Maria de Alvarenga (8º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Guilhermina Marques Vidal (9º districto).—Não póde ser attendida.

Delambina Joaquina Barbosa (9º districto).—Não póde ser attendida.

Antonio Vicente Chrispim (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Octaviano Oscar da Silva Brum (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Alzira Coelho Gomes da Silva (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Arthur Geraldo de Mello (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Dechma Francima de Bulhões (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Dr. Daniel Lacé Brandão.—Deferido.

Pedro Leandro Lamberti.—Certifique-se quanto ao primeiro, terceiro e quarto quesitos.

Commandante do lúgar nacional *D. Guilherme*.—Deferido.

Diogo Augusto Coxito Granado.—Não póde ser attendido.

Emygdio A. Guimarães Cotia.—Deferido.

Henrique Guilherme Fernando Halfeld.—Deferido.

João dos Santos Cardoso.—Deferido.

João Baptista Nunes.—Deferido.

Leopoldo Noronha. — Compareça a esta directoria.

Luiz Joaquim N. Villas-Boas da Gama.—Deferido.

Nuno Guerner de Almeida.—Deferido.

Nuno Guerner de Almeida.—Deferido.

Orlando da Fonseca Rangel.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 8 do corrente:

Foram exonerados:

A pedido, do cargo de delegado do 18º districto policial, o Dr. Victor Cesario Oliveira; e do cargo de commissario do 28º districto, Antonio Joaquim de Souza Pinheiro,

—Foram nomeados:

O Dr. Sergio Cartier, delegado do 18º districto policial ; o Dr. Edgardo Guilherme Pahl, delegado do 25º districto policial e Mariano Francisco Nelson, commissario interino do 1º districto policial.

—Foi transferido do 1º districto policial para o 28º, o commissario José Carlos de Souza Gomes.

—Por outros da mesma data:

Foram concedidos 60 dias de licença ao commissario de 1ª classe do 2º districto policial Mario da Silveira Macedo, para tratar de sua saude, com os vencimentos legaes ;

Foi nomeado o cidadão Luiz Gomes do Passo para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 2º districto policial no impedimento de Francisco Nolasco de Campos Ferraz que se acha substituindo o de 1ª classe Mario da Silveira Macedo, licenciado para tratar de sua saude.

—Por outros de igual data:

Em vista do resultado do inquerito a que se procedeu na 1ª delegacia auxiliar, sobre as irregularidades encontradas no almoxarifado da Guarda Civil, foi exonerado o respectivo almoxarife e nomeado para substituil-o o cidadão João Carlos da Costa Velho.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 8 do corrente, foram nomeados:

Benedicto Ernesto Guimarães, para o logar de delegado da Directoria de Estatistica Commercial no Estado de S. Paulo, sendo exonerado do mesmo cargo José Adelino Teixeira ;

José Felinto Rodrigues Lima, para o logar de collector das rendas federaes em Redempção, Estado de S. Paulo.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na fórma da lei:

De tres mezes, ao conferente da Alfandega de Pernambuco, Elias da Cruz Ribeiro ;

De igual tempo, ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Benedicto da Costa ;

De igual tempo, em prorogação, ao 2º escripturario da Alfandega da Parahyba, Carlos Lopes Machado ;

De quatro mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Piauhy, Mario Lobão de Abreu ;

De 90 dias, ao 2º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Antonio da Silva Rocha ;

De 60 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Paraná, Benedicto Ruiz ;

De tres mezes, ao guarda da Alfandega de Manáos, Archimino da Silva Rebello ;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional, João da Costa Cabral ;

De tres mezes, em prorogação, ao operario do mesmo estabelecimento, Luiz Teixeira Fasto, sendo um mez com a metade da diaria e dous mezes sem vencimento.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio Felix Garcia de Infante, pedindo certidão.—Requeira ao Tribunal de Contas.

[illegible], pedindo permissão [illegible] de [illegible] de linha e accessos [illegible] Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.— Deferido, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 5 de março de 1910

Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 3 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a offerta que me fez de um exemplar da mensagem que apresentou ao congresso dos Srs. representantes desse Estado, por occasião da abertura de sua sessão extraordinaria, convocada por decreto n. 925, de 17 de janeiro ultimo, e um exemplar do plano de reforma da constituição estadual, elaborado pelo Exm. Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, vice-governador desse Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

Additamento ao do dia 7 de março de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 45 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 7.735, de 16 de dezembro do anno passado, autorizando a emissão de apolices até á quantia de 1.805:371$212, para occorrer ao pagamento das reclamações contra o Brazil, resultantes de actos administrativos e de factos occorridos nos territorios permutados entre o Brazil e a Bolivia, julgadas procedentes pelo Tribunal Arbitral estabelecido pelo tratado de 17 de novembro de 1903.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de março de 1910

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do recurso, transmittido com o vosso officio n. 281, de 30 de dezembro do anno passado, interposto por DD. Alzira Carolina da Silva, Maria Leopoldina da Silva e Pedro Prauhybino de Hollanda Campos, este na qualidade de tutor dos menores Leonelina, Raymundo e João, herdeiros do montepio instituido por Leonel Caetano da Silva, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, da decisão dessa directoria, exigindo a apresentação das certidões de obito da 1ª mulher do contribuinte e do nascimento do filho deste, de nome Leonel, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, dar provimento, em parte, ao alludido recurso, para o fim de, exhibida a certidão de nascimento ou a de obito do filho Leonel, serem expedidos os titulos aos recorrentes.

Incluso vos devolvo o respectivo processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 213—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio de 7 do corrente, sem numero, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, contendo uma estatua de marmore, adquirida na Europa, para o edificio do Theatro Municipal, vinda pelo vapor *Esmeralda*, com o peso bruto de 1.500 kilogrammas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 24—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de fevereiro ultimo, o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 38, de 3 do referido mez, relativo á fiança, no valor de 600$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Joaquim Rodrigues Seckler, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de agente do Correio de S. Caetano, naquelle Estado.

N. 25—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 200$, prestada por Joaquim Ayres da Silveira Baptista, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collector interino de rendas federaes em Itapicurú, Estado da Bahia e constituida por um deposito de igual quantia, feito em caderneta da Caixa Economica daquelle Estado, de propriedade do mesmo responsavel.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 531, de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 15 do mez subsequente, que sejam averbadas nessa Caixa, em nome do Collegio Progresso Paraense, com a clausula de inalienabilidade, as 50 apolices da divida publica, ns. 356.593 a 356.642, de propriedade do Sr. Arthur Theodulo dos Santos Porto, director daquelle estabelecimento, afim de ser satisfeito o disposto no art. 333, do Codigo de Ensino.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 4 — Em cumprimento ao disposto no art. 95, n. 5, do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, peço providencieis no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os trabalhos relativos aos assentamentos dos empregados de fazenda.

Os originaes serão enviados por esta directoria, á qual deverão ser remettidos 200 exemplares do folheto referente a cada repartição.

—Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 18—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, peço providencieis no sentido de ser concedida a Rogerio Freire, nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, passagem em 1ª classe, entre esta capital e a daquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 27—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, deferiu o requerimento em que Rogerio Freire, nomeado 4º escripturario dessa delegacia, por decreto de 17 de fevereiro proximo findo, solicitou passagem entre esta capital e a desse Estado, cumprindo-vos providenciar no sentido de ser descontada a importancia da mesma passagem, na razão da quinta parte dos vencimentos do requerente.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 20—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Martiniano Silva, na petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 21, de 25 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 23 de fevereiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2ª, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua, para seu uso particular.

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de fevereiro ultimo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 155, de 31 de dezembro do anno passado, resolveu approvar a lotação concernente ao valor das fianças dos logares de administrador e escrivão da Mesa de Rendas de Camocim, nesse Estado.

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco Carneiro, na petição encaminhada com o vosso officio n. 20, de 25 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 22 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. 11, alinea 11ª, do art. 2º, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação e que o requerente deseja importar com destino ao serviço de abastecimento de agua, para seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 4 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma de 2 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a requisitar passagem de 1ª classe, entre Araguary e esta capital, para o 1º escripturario dessa delegacia, Antonio Sant'Anna Azevedo, nomeado 3º escripturario do Thesouro Nacional, por decreto de 3 de fevereiro proximo findo.

Fica assim confirmado meu telegramma de 4 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 11 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibirocahy & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em petição de 20 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 23 de fevereiro subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 25ª do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, do material constante da inclusa relação, destinado aos serviços daquella estrada.

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 3, de 12 de janeiro ultimo, no qual o commandante da lancha *S. Luiz*, da Alfandega deste Estado, Melchisedech Eliezer Mavignier, pede augmento de vencimentos, decidiu, por acto de 28 do mez proximo findo, que o pedido só póde ser attendido pelo Congresso Nacional.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do mez proximo findo, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 23, de 3 do mesmo mez, pelo qual annexastes á Collectoria das Rendas Federaes em Mar de Hespanha a do municipio de Guaraná, por haver fallecido o respectivo collector, Mario de Miranda Horta.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 267, de 4 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 15 do mesmo mez, autorizar-vos a receber o deposito que, na conformidade do art. 366, paragrapho unico, do vigente codigo de ensino é obrigado a fazer o director do Collegio Progresso Paraense, com séde nessa capital, para occorrer ao pagamento, durante seis mezes, da gratificação que, a contar de 22 de dezembro do anno passado, compete ao Dr. Raymundo Moreira de Souza, nomeado por portaria de 24 de novembro daquelle anno delegado fiscal do Governo junto ao citado estabelecimento.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia da cidade de Paranaguá, na petição encaminhada com o vosso officio n. 18, de 21 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 23 de fevereiro findo, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, § 29, das Preliminares da Tarifa, das drogas e outros artigos, discriminados na inclusa relação, importados pela requerente com destino ao seu serviço.

N. 14—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o telegramma de 27 de janeiro ultimo em que trataes dos reparos de que carece o novo armazem da Alfandega de Paranaguá, resolveu, por acto de 25 do mez proximo findo, autorizar-vos a mandar orçar, como propondes no citado telegramma, a despeza com os alludidos reparos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 6—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Proença, cessionario de Proença & Gouvêa, empreiteiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, resolveu, por acto de 26 de fevereiro ultimo, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, do material discriminado na inclusa relação, em duplicata, destinado á construcção daquella estrada.

N. 7—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Proença, cessionario de Proença & Gouvêa, empreiteiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande, resolveu, por acto de 22 de fevereiro ultimo, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, do material discriminado na inclusa relação, em duplicata, destinado ao custeio daquella estrada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 42—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o officio dessa delegacia n. 10, de 13 de janeiro ultimo, relativo á isenção de direitos requerida pela Intendencia Municipal de S. Borja, nesse Estado, para o material destinado á illuminação publica da mesma cidade, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 21 de fevereiro findo, que providencieis no sentido de ser substituido pela referida intendencia o certificado que acompanhou o dito processo por outro que satisfaça o disposto no art. 432, § 2º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 43—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar a relação dos empregados e negociantes que teem de compor as commissões arbitraes, no corrente anno, a qual transmittistes com o vosso officio n. 15, de 17 do mez anterior. Outrosim, nos termos do mesmo despacho, chamo a vossa attenção para a circular expedida pela extincta Directoria das Rendas Publicas, n. 3, de 14 de dezembro de 1904, na parte que estabelece igualdade entre o numero de empregados e de commerciantes.

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia de Pelotas na petição encaminhada com o vosso officio n. 21, de 21 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 23 do mez subsequente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos artigos discriminados nas inclusas relações, a serem importados pela requerente com destino aos seus serviços hospitalares.

N. 46—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 363, de 18 de novembro de 1903, em que os negociantes Hermano Barcellos & Comp. recorrem da decisão pela qual essa delegacia, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Uruguayana, impoz aos recorrentes a multa de 100$ pela infracção do regulamento dos impostos de consumo a que se referem os autos juntos ao mesmo processo, resolveu, por despacho de 12 de fevereiro ultimo, tomar conhecimento do dito recurso, para o fim de ser imposta áquelles negociantes unicamente a multa de 500$, por não estar provada no processo a reincidencia.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 50—Transmittindo-vos o incluso processo enviado com o vosso officio n. 666, de 20 de dezembro do anno passado, em que a *Société de Sucreries Brésiliennes* recorre do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos negando-lhe isenção de direitos para um guindaste de vigamento metallico, importado com destino a uma das usinas da requerente, recommendo-vos providencieis no sentido de ser passado o certificado de que trata o art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, vis o poder ser comprehendida a isenção de que se trata no art. 2º *alinea* XI, n. 5, da vigente lei orçamentaria de receita, si ficar provado que o questionado guindaste se destina á installação de engenhos centraes, devendo o processo ser devolvido opportunamente, para os devidos fins.

N. 51—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 de fevereiro ultimo, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 14, da mesma data, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega de Santos, de duas caixas, marcas AA 564/1 e 13.950, contendo objectos de expediente, referidos na inclusa relação, destinados ao uso official do Consulado da Allemanha nesse Estado.

N. 50—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 98, de 21 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega de Santos, de 3.000 barricas de cimento, marca «Coroa» a serem importadas de Hamburgo, por intermedio de Rothschild & Comp., com destino ás obras de fortificação e defesa do porto da referida cidade, sendo que 501 barricas do mesmo material já alli se acham nos armazens das Docas.

N. 52—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos em petição de 5 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, do material, já chegado e a chegar ao porto de Santos, com destino ás obras a cargo da referida companhia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 50 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser recolhida ao Thesouro, com a possivel brevidade, a renda da Estrada de Ferro Minas e Rio relativa ao periodo de 1 de agosto de 1908 a 31 de julho de 1909, conforme já vos solicitei pelos avisos ns. 43 e 147, de 18 de março e 10 de agosto do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 51—Satisfazendo o que solicitou a Directoria Geral de Obras e Viação no officio n. 22, de 5 de fevereiro ultimo, cabe-me transmittir-vos, para os devidos fins, os inclusos papeis da Directoria Geral dos Correios, que deixaram de acompanhar o aviso deste ministerio n. 231, de 30 de novembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

N. 4—Em solução ao vosso officio n. 146, de 29 de dezembro ultimo, communico-vos que o despacho livre de direitos, solicitado no de n. 108, de 2 de outubro anterior, de um terno e respectivo motor necessarios ás officinas da Estrada de Ferro Sorocabana, deixou de ser autorizado porque o dispositivo invocado (art. 2º, n. 9, *alinea* 11ª, da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908) refere-se a material de construcção de estradas de ferro e não a material de officinas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 214—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de nove volumes contendo *truks* para estrada de ferro, destinados á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 234, de 28 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 413, de 2 deste mez.

N. 215—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 volumes contendo instrumentos de cirurgia destinados á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela directoria da referida faculdade no officio n. 200, de 23 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 410, de 2 deste mez.

N. 216—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 40 caixas contendo registros de metal e caixas de ferro fundido para os serviços de abastecimento de agua, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas desta Capital no officio n. 184, de 2 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 409, da mesma data.

N. 217—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de seis fardos contendo saccos para uso do Correio, consignados á Directoria Geral dos Correios, conforme foi pela mesma solicitado no officio n. 2[illegible]3, de 28 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 40[illegible], de 2 desse mez.

N. 218—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de quaesquer direitos de 3.854.970 kilos de carvão de pedra, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no officio n. 29, de 2 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 405, de 2 deste mez.

N. 219—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de quaesquer direitos de quatro caixas contendo material de construcção para pavilhões sanitarios, uma dita contendo chaminés de vidro para lanternas e uma outra contendo supporto para apparelho de manobra de cruzamentos, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 27 e 28, de 28 de fevereiro ultimo, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 390, da mesma data.

N. 220—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de quaesquer direitos de duas caixas contendo sobresalentes para bicyclettas, a que se referem os documentos juntos, consignados á Força Policial do Districto Federal, conforme foi solicitado pelo commando geral da mesma força no officio n. 1.320, de 25 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 391, de 25 do referido mez.

N. 221—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos do seguinte: uma caixa contendo artigos de bronze, 1.152 canos de ferro e duas caixas contendo ferragens, á consignação do Ministerio da Guerra e destinadas á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 231, de 26 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 400, de 28 do mesmo mez.

N. 222—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 57, de 25 de

fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos do material a que se refere a inclusa relação, vindo da Europa, por intermedio do Sr. Carlos Isagg e destinado á Escola de Minas de Ouro Preto.

N. 223 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 119, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto do 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de 700.000 pés superficiaes de pinho de Riga, procedentes de Pensacola, a chegar pelo vapor *Oaleavor*, consignados aquelle ministerio e destinados á Commissão Constructora da Villa Militar em Deodoro.

N. 224 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.135, de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de todos e quaesquer direitos, de quatro caixas com a marca — Casa de Detenção — n. 5.162/5, contendo um apparelho para seccar roupa, vindas de Amsterdam no paquete hollandez *Mazeland*, destinadas á referida Casa de Detenção, de accôrdo com a nota inclusa.

N. 225 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 180, de 23 de fevereiro proximo passado, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho livre de direitos de quatro caixas marca — Ministerio da Marinha —, contendo artigos para laboratorio e productos chimicos, vindas no vapor *Atlantique*, consignadas áquelle ministerio.

N. 226 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial do Celluloso, em petição de 4 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado pela requerente com destino ao serviço de sua industria.

N. 227 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 114, de 19 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma caixa, vinda de Nova York no vapor *Tapajós*, com a marca PANYF, n. 59.?38, Rio contendo apparelhos para esterilização, destinados áquella Prefeitura.

N. 228 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 de fevereiro proximo findo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de tres caixas, ns. 94.501/3, com a marca FP F—1A, contendo machinas para torrar e moer café, consignadas á Força Policial do Districto Federal, conforme foi solicitado pelo commandante da mesma força, no officio numero 1.303, de 23 do mesmo mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 383, de 25.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 24 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 46, de 19 de fevereiro ultimo, resolveu approvar a proposta, feita pelo thesoureiro do papel moeda dessa repartição, de Reynaldo da Costa Nogueira para seu fiel.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 47 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, resolveu designar-vos para certificardes a respeito do material a que se refere o incluso requerimento e para o qual pedem isenção de direitos Lueshaus & Comp., correndo quaesquer despezas por conta dos requerentes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1910

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 9 — Providenciae para que seja submettido á analyse, o liquido contido na garrafa que a este acompanha, remettido pela Delegacia Fiscal de Santa Catharina com o officio n. 9, de 11 de fevereiro ultimo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 209 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Santa Thereza se a remetta a quantia de [illegible], em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, em officio de 15 de 23 de fevereiro, sendo:

20	da de	$100	2$000
20	» »	$200	4$000
60	» »	$300	18$000
20	» »	$400	8$000
20	» »	$500	10$000
40	» »	1$000	40$000
20	» »	2$000	40$000
20	» «	3$000	60$000
20	» »	4$500	[illegible]
20	» »	5$000	100$000
4	» »	10$000	40$000
2	» »	20$000	40$000

N. 210 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, seja remettida a quantia de 28:200$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 1, de 3 do corrente sendo:

10.000	da de	$050	500$000
10.000	» »	$100	1:000$000
8.000	» »	$200	1:600$000
50.000	» »	$300	15:000$000
5.000	» »	1$000	5:000$000
800	» »	2$000	[illegible]
400	» »	5$000	2:000$000
100	» »	15$000	1:500$000

N. 11 — Sr. delegado fiscal no Maranhão: — Junto vos devolvo a demonstração do pedido de sello adhesivo que acompanha o officio dessa delegacia, n. 31, de 16 de fevereiro ultimo, afim de que a organizeis de accôrdo com as circulares ns. 2, de 17 de agosto de 1904 e 1, de 16 de março de 1909.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 5 — Para que seja ouvida a respeito a alfandega desse Estado, junto vos transmitto o requerimento de J. Clemente Levy & Son que acompanhou o officio dessa delegacia n. 8, de 4 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 8 — Não tendo até esta data essa delegacia communicado o recebimento das formulas do imposto de consumo nacional, requisitadas á Casa da Moeda no officio n. 80, de 22 de julho do anno passado, conforme communicação a esta directoria no officio n. 21, da mesma data, recommendo-vos informeis si, de facto, foram recebidas as ditas formulas e o motivo pelo qual deixou essa repartição de as accusar em tempo.

— Sr. collector em Iguassú:

N. 5 — Transmitto-vos a inclusa autorização da Estrada de Ferro Central do Brazil de passe n. 259, destinado á essa collectoria.

— Sr. collector em Magé:

N. 2 — Transmitto-vos a inclusa autorização de passe de 1ª classe, sob n. 1.035, destinado ao agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Carlos M. de Seixas.

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1910

Luiz Travassos da Rosa. — Complete o sello do documento de fls. 9 e 10, na fórma da lei.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

DESPACHO DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1910

Carlos Gomes Xavier, pedindo cumprimento de um alvará. — Reconheça a firma do juiz.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1910

Salvador Serruoti. — Em face do parecer, altere-se a classificação da industria para funileiro, em 1910.

Dionysio Antonio de Jesus. — Pague o imposto em debito.

Carlos Ferreira Braga. — Deposite-se.

Luiza da Gama Arruda. — Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

F. Bastos & Rosas. — Averbe-se a mudança.

Espinola & Medeiros. — Em face do parecer, archive-se.

Nunes & Ricardo. — Transfira-se.

João R. da Silva. — Inscreva-se nos termos do parecer.

Antonio Luiz Fagundes. — Transfira-se.

Urselina Jesuina de Oliveira. — Transfira-se.

Albino Gomes de Pinho. — Restitua-se a quantia de 49$150, levando-se a despeza á receita a annullar.

Antonio Nunes. — Transfira-se.

Prescilla Olympia Neves Oliveira. — Intime-se D. Clarice Belliari de Carvalho a vir requerer transferencia para seu nome do negocio de que se trata, no prazo de 15 dias.

C. P. Ziegler. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 4:800$ para 3:600$, em 1910.

Gabriel Osorio de Almeida. — Officie-se á Inspecção Geral de Obras Publicas.

Manoel Joaquim Fernandes Pinheiro. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo de 4:800$ para 3:000$, em 1910.

Antonio Soares de Andrade. — Transfira-se.

Dr. João Brazil Silvado. — Junte certidão negativa de distribuição.

Antonio Lopes Figueiredo. — Restitua-se a quantia de 131$168, levando-se a despeza á — Receita a annullar.

Maria Emilia Calmon de Góes. — Transfira-se e officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.

Companhia Saneamento do Rio de Janeiro. — Não competindo a esta directoria resolver por equidade, nada ha que deferir.

Evangelista Cervonni & Irmão. — A inscripção a que allude o parecer já foi ordenada por despacho de 5 do corrente. Quanto á reclamação sobre o valor locativo, designo o escripturario Osorio para examinar e informar o assumpto.

Severo R. Alvarez. — Averbe-se a mudança.

Maria Joaquina Pinheiro. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

José Custodio Oliveira. — Transfira-se.

Manoel Jorge Cava. — Idem.

José Fernandes Pereira. — Idem.

Antonio Augusto Mendes Saramago. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1910

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 110 — Requisitando pagamento de 15$500, á Imprensa Nacional, conforme conta de dezembro ultimo;

N. 7 — Idem de 87$500, de janeiro ultimo á Empreza Telephonica.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente João Augusto Garcez Palha do cargo de chefe de secção da Directoria de Pharóes da Superintendencia de Navegação, que interinamente exerce:

O 1º tenente Eugenio da Rosa Ribeiro do cargo de encarregado de torpedos do encouraçado *Deodoro*;

O capitão-tenente Antonio Motta Ferraz do cargo de immediato do monitor *Pernambuco*, que interinamente exerce;

O 1º tenente Arthur de Andrade Leite do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul.

O capitão-tenente Arthur da Costa Pinto do cargo de sub-director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, que interinamente exerce.

O capitão-tenente Agenor Monteiro de Souza do cargo de auxiliar do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

O capitão-tenente Joaquim Nunes de Souza do cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, que interinamente exerce.

—Foram nomeados:

O capitão-tenente Joaquim Aureliano Freire de Carvalho para exercer o cargo de encarregado de torpedos do encouraçado *Deodoro*.

O capitão-tenente Arthur Lima do Rego Meirelles para exercer o cargo de encarregado da artilharia do encouraçado *Deodoro*.

O 1º tenente Renato Bayardino para exercer o cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

O capitão-tenente Heitor Gonçalves Perdigão para exercer interinamente o cargo de immediato do monitor *Pernambuco*.

O capitão-tenente Arthur da Costa Pinto para exercer interinamente o cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tymbira*.

O capitão de fragata Odorico Pinto da Silva Leal para exercer interinamente o cargo de sub-director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

O capitão-tenente Agenor Monteiro de Souza para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco.

Manoel Paulino Ferreira para exercer o cargo de segundo pharoleiro do Pharol da Ponta do Boi, na Ilha de São Sebastião, Estado de S. Paulo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 991 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 22:659$220, á conta da quota para montagem de pharóes já adquiridos, da verba 17 — Superintendencia de Navegação — do exercicio corrente, para occorrer ao pagamento de despezas de montagem do pharol do Chuy, no alludido Estado, devendo a citada importancia ficar á disposição do capitão de corveta Francisco Agostinho de Souza e Mello.

N. 993 — Acompanhado do respectivo processo de habilitação, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso titulo de montepio civil n. 621, referente a D. Minervina da Silva Nogueira, viuva do contra-mestre aposentado do Arsenal de Marinha desta capital José Barbosa Nogueira.

—Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 994 — Accusando recebida vossa circular de 9 de fevereiro ultimo, tenho a honra de agradecer-vos os dous exemplares que enviastes da mensagem que apresentastes ao Congresso desse Estado por occasião da sessão extraordinaria convocada por decreto de 17 de janeiro do corrente anno, e do plano de reforma da Constituição desse Estado.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 997 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 724, de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Alberto Carlos da Gama, para effeitos de reforma, além do periodo designado no aviso n. 370, de 25 de janeiro do anno corrente, mais o de nove mezes e um dia, por ter se verificado ser no total de 20 mezes e quatro dias toda a frequencia, com aproveitamento, no extincto curso preparatorio da Escola Naval.

Requerimento despachado

Vickers Sons & Maxim, limited. — A' vista das informações, não convém o additamento da proposta.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 5 do corrente, foram nomeados:

Encarregado do Laboratorio Pyrotechnico de Porto Alegre, o capitão Augusto de Argollo Mendes;

Encarregados da pharmacia:

Do Hospital Central do Exercito, o tenente-coronel graduado pharmaceutico Anisio Muniz Gomes;

Do Hospital Militar do Paraná, o capitão pharmaceutico Benevenuto Augusto Muniz Barreto;

Do Hospital Militar do Pará, com séde provisoria em Manáos, o capitão pharmaceutico Bernardo Floriano Corrêa de Britto;

Do Hospital Militar do Estado da Bahia, o major graduado pharmaceutico José Bazilio da Gama Villas Boas Junior.

Por outras, tambem de 5 do corrente, foram dispensados: o coronel graduado pharmaceutico Henrique Joaquim de Avila, do logar de encarregado da pharmacia do Hospital Central do Exercito, o tenente-coronel graduado pharmaceutico Anisio Muniz Gomes, do logar de encarregado da pharmacia do Hospital Militar do Estado da Bahia e o capitão Clemente Augusto de Argollo Mendes, do logar de adjunto do Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

Por outras, de 8 do corrente, foram nomeados: o 2º tenente do 1º regimento de artilharia, José Gomes Carneiro, coadjuvante do ensino pratico do Collegio Militar, e o 2º tenente Jayme de Lara Ribas, do 3º regimento de infantaria, subalterno de uma das companhias de alumnos do mesmo collegio.

Requerimentos despachados

Behrend Schmidt & Comp. — Provem com documento o allegado.

Carlos Manoel de Lima, 1º tenente. — Indeferido.

José Gabriel Teixeira Rios, capitão intendente. — Deferido, do corrente anno em deante.

Joaquim de Macedo Couto, capitão intendente. — Idem.

Marcionillo Gonçalves Barroso, 1º tenente. — Não ha que resolver.

Edmundo Velho Monteiro. — Indeferido, por estar encerrada a inscripção.

Misael de Mendonça, Alcides Alves da Silva e Alberto da Silva Pereira, aspirantes. — Indeferido, em vista das informações.

Amadeu Carneiro de Castro, 2º tenente. — As notas em questão não são de ordem a impedir a concessão da medalha e sendo esse o motivo allegado para trancal-as, não tem logar o que pede.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar a tabella dos dias de partidas e prazos de viagem dos paquetes da Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro, que com esta baixa, assignada pelo director geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. — *Francisco Sá*.

Tabella dos dias de partida e prazos de viagem dos paquetes da Sociedade Anonyma Lloyd Brazileiro a que se refere a portaria desta data

Linha do Norte — Entre Rio e Manáos — 88 viagens redondas, annuaes, sendo:

52 viagens, com partidas semanaes, aos sabbados, ás 10 horas da manhã.

Duração da viagem, 38 dias.

Escalas: Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão, Pará, Santarem, Obidos, Parintins e Itacoatiara.

33 viagens, com partidas, na primeira, terceira e quarta, quintas-feiras de cada mez, ás 4 horas da tarde.

Duração da viagem, 28 dias.

Escalas: Bahia, Recife, Ceará e Pará.

Linha do Sul — Entre Rio e Buenos Aires e Rio e Rio Grande — 76 viagens redondas, sendo:

52 viagens, com partidas semanaes, todas as quintas-feiras, á 1 hora da tarde.

Duração da viagem, 22 dias.

Escalas: Santos, Paranaguá, Antonina, São Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre e Montevidéo.

24 viagens, com partidas quinzenaes, aos sabbados, alternadamente, ás 4 horas da tarde.

Duração da viagem, 10 dias.

Escala: directamente ao Rio Grande e vice-versa.

Linha Americana — Entre Santos e Nova York — 12 viagens redondas, annuaes, com partidas na segunda quinta-feira de cada mez, do porto de Santos.

Duração da viagem, 50 dias.

Escalas: Bahia, Recife, Ceará, Pará e Barbados.

Linha de Sergipe — Entre Rio e Penedo — 24 viagens redondas, com partidas quinzenaes, nos dias 15 e 30 de cada mez, ás 10 horas da manhã.

Duração da viagem, 20 dias.
Escalas: Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú e Villa Nova.

Linha de Santa Catharina — Entre Rio e Laguna—24 viagens redondas annuaes, com partidas quinzenaes, a 5 e 20 do cada mez, ás 6 horas da tarde.
Duração da viagem, 12 dias.
Escalas: Paranaguá, S. Francisco, Itajahy e Florianopolis.

Linha de S. Paulo-Paraná — Entre Rio e Paranaguá — 24 viagens redondas annuaes, com partidas quinzenaes, a 15 e 30 de cada mez, ás 10 horas da manhã.
Duração da viagem, 8 dias.
Escalas: Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Guaratuba, Guarakissaba e Paranaguá.

Linha de S. Matheus — Entre Rio e São Matheus — 24 viagens redondas annuaes, com partidas quinzenaes, a 1 e 16 de cada mez, ás 4 horas da tarde.
Duração da viagem, 10 dias.
Escalas: Cabo Frio, Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e Caravellas (em uma viagem).

Linha Rio Grande-Porto Alegre — Entre Rio Grande e Porto Alegre — 76 viagens redondas annuaes, com partidas sem..naes.
Duração da viagem, 5 dias, em correspondencia com a linha n. 2.
Escala: Pelotas.

Linha de Corumbá — Entre Montevidéo e Corumbá—24 viagens annuaes, com partidas quinzenaes, em correspondencia com os paquetes da linha do Sul.
Duração da viagem, 25 dias.

Escalas: Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Assumpção, Apa, Porto Murtinho, Forte Coimbra e outros que convenham ao Governo.

Linha de Cuyabá — Entre Corumbá e Cuyabá—24 viagens redondas annuaes, com partidas quinzenaes, em correspondencia com os paquetes da linha de Corumbá.
Duração da viagem, oito dias.

SERVIÇO DE CARGAS

Linha Norte-Sul — Entre Pará e Rio Grande do Sul — 24 viagens redondas annuaes, entre Porto Alegre e Belém.
Duração da viagem, 50 dias.

Linha Americana — Entre Rio e Nova York — 12 viagens annuaes, com partidas mensaes.
Escalas: Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal, Ceará, Maranhão, Pará e Barbados.
Duração da viagem, 70 dias.

Linha de Matto Grosso — Entre Montevidéo e Corumbá — 24 viagens redondas annuaes, com partidas quinzenaes.
Escalas convencionaes.
Duração da viagem, 45 dias.
A demora nos portos de escala será a que for necessaria, nunca, porém, inferior a duas horas, contadas da hora de livre pratica, e superior a 24 para os paquetes de passageiros.

Directoria Geral de Obras e Viação, 28 de fevereiro de 1910.— *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 5 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :
De $195,00 ou 1:638$450 ao cambio de 8.310 réis por dollar, a Niles Bement Pond & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em dezembro ultimo (aviso n. 442).

Dia 7

De 1:325$500, feria do pessoal empregado na conservação do Palacio Monroe, a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo (aviso n. 443) ;
De 6:753$356, idem idem idem nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em janeiro ultimo (aviso n. 444) ;
De 9:212$, idem idem idem no serviço da locomoção da mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 445) ;
De 12:831$530, idem idem idem na via-permanente da mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 447) ;
De 113:740$033, a Severiano de Paula Lima, trabalhos no reservatorio do Macaco; em dezembro ultimo (aviso n. 448) ;
De 3:250$, pela Delegacia do Maranhão, folha de vencimentos dos engenheiros fiscaes junto á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em outubro ultimo (aviso n. 450) ;
De 1:299$353, folha do engenheiro Antonio Gonçalves Gravatá, engenheiro chefe da fiscalização da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, em janeiro ultimo (aviso n. 451).

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1910

D. Isabel Telles Barbosa, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte Cosme Corrêa Barbosa, agente de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios.— Deferido.

José Ayrosa Galvão Junior, DD. Maria Ayrosa Galvão e Maria Albertina Ayrosa Galvão, pedindo, o primeiro em favor de seus tutelados Maria Margarida, Maria Evangelina, Maria Francisca, Luiz e Augusto e as duas ultimas em seu proprio beneficio, reversão do montepio que percebia D. Alice do Noronha Torrezão Galvão, viuva do engenheiro José Ayrosa Galvão.— Deferido.

Rodolpho Candido Velloso, pedindo os favores do montepio em beneficio de seus tutelados, filhos do fallecido contribuinte Pompilio Sarmento de Mello, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Requeiram a parte da pensão que lhes compete Eurico e Heraclito, que attingiram já a maior idade.

Benedicto Xavier Teixeira, pedindo aposentadoria no logar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.— Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 8 de março de 1910

Ao Sr. director Geral dos Correios communicou-se, em solução ao seu officio n. 16 de 4 de fevereiro ultimo, que, em vista do art. 446 do Regulamento vigente, Raymundo Hermenegildo Saraiva Padilha, servente da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, deverá ser aproveitado na primeira opportunidade.

—Ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso n. 152 de 17 de junho do anno proximo findo, remetteu-se cópia do officio da Directoria Geral dos Correios sobre a passagem do contrabando pelos Correios da fronteira do Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Alfredo Scheid e Manuel Maria Duarte Nabuco de Araujo, funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1910

Manoel Mendonça da Rocha, pedindo nomeação para carteiro. — Não ha vaga.
Salvador de Mendonça Moreira, praticante de 2ª classe, pedindo passagens para si e a sua familia até Campanha, onde vae servir. — Tratando o art. 384 do regulamento vigente sómente dos funccionarios promovidos ou removidos, indeferido.
Manoel Pinto da Fonseca, pedindo certificados de exames do concurso para carteiro de 3ª classe. — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de março de 1910

Communicou-se ao Presidente do Estado de Goyaz que, em face do que dispõe o art. 1 § 1.° do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, a acquisição do predio para a Escola de Aprendizes Artifices só poderá ser feita pelo Governo do Estado, visto não possuir o Governo Federal proprio algum para esse fim ; ficando assim resolvida a proposta de Simão de Souza Rego e Carvalho e D. Leonor Blandina de Souza Carvalho.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o engenheiro agronomo Domingos Sergio de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de consultor technico do serviço de consulta deste ministerio.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1910

Heitor Castello Branco, pedindo transporte gratuito de bovinos para reproductores, da Barra do Pirahy a esta Capital e deste porto ao de Belém, no Pará.— Autorizo o auxilio para o transporte de 30 animaes.
Dr. João de Macedo Costa, pedindo inscripção no registro de lavradores, criadores e profissionaes de industrias connexas.— Satisfaça as exigencias desta directoria e selle os documentos.
Francisco Pacheco de Oliveira, pedindo transporte gratuito para dois bovinos.— Satisfaça as exigencias do art. 19 do Regulamento n. 7.737, de 1909.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 245, de 10 do corrente, entrega de 2:000$ ao secretario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, por conta da verba 12ª;
N. 127, de 28 de janeiro deste anno, pagamento de 459$200 a F. Briguiet & Comp.,

de fornecimentos de livros áquella secretaria;

N. 369, de 28 do mesmo mez, pagamento de 1:100$ ao Dr. Enéas Marcondes e Francisco Leite Alves Costa de gratificação por serviços prestados áquella secretaria de Estado;

N. 239, de 10 do mez findo, pagamento de 15:478$400 a diversos, de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico Central, nos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo;

N. 370, de 28 do mez findo, pagamento de 1:000$ ao engenheiro agronomo José Amandio Sobral, por serviços prestados na extincção de gafanhotos, no corrente anno;

N. 325, de 23 do mez findo, pagamento de 12:185$555, ouro, a diversos, de passagens concedidas a immigrantes, nos mezes de novembro e dezembro do anno passado;

N. 259, de 12 do mez findo, pagamento de 100$ da folha de aluguel da casa occupada pela secretaria da Junta dos Corretores, em janeiro do anno passado;

N. 273, de 15 do mez findo, pagamento de 206$002 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de fornecimento de gaz ao Museu Nacional;

N. 276, de 15 do mez findo, pagamento de 440$397 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica;

N. 293, de 17 do mez findo, adeantamento de 300$ ao almoxarife da Hospedaria da Ilha das Flores;

N. 314, de 22 do mez findo, pagamento de 514$524 a Bifano Rocha & Comp., de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de dezembro proximo passado;

N. 415, de 22 idem, idem, 35:509$ a Joaquim Manoel de Abreu, proveniente da construcção de casas nos nucleos coloniaes de Visconde de Mauá e Itatiaya no mez de novembro proximo passado;

N. 419, de 4 do corrente, pagamento de 1:142$ ao capitão Marcolino Rodrigues da Costa, como remuneração de serviços prestados no combate de epizootias;

N. 337, de 28 do mez findo, pagamento de 1:664$ da folha do pessoal empregado na conservação do jardim e encarregados das installações electricas;

N. 317, de 22 do mez findo, pagamento de 3:000$ a Arthur Dias, de fornecimentos áquelle ministerio;

N. 358, de 12 do mez findo, pagamento de 2:214$500 á *Leopoldina Railway Company* de passagens concedidas por conta daquelle ministerio;

N. 331, de 22 do mez findo, pagamento de 1:550$ á Sociedade Anonyma *O Paiz*, de publicações;

N. 208, de 5 do mez findo, pagamento de 555$ a Lauro Prates, de vencimentos;

N. 223, de 10 do mez findo, pagamento de 220$ a Oswaldo Joppert da Silva e Marcilio Cardoso, de vencimentos;

N. 292, de 17 do mez findo, pagamento de 600$, da folha do aluguel do predio onde funcciona o escriptorio de immigração, á Avenida Central n. 13.

N. 297, de 17 do mez findo, pagamento de 1:564$752 á Repartição Geral dos Telegraphos, da construcção de uma linha e installação de um apparelho telegraphico;

N. 307, de 21 do mez findo, pagamento de 1:000$ a Antonio Francisco Bandeira Junior, como remuneração de serviços extraordinarios prestados áquelle Ministerio;

N. 316, de 22 do corrente, pagamento de 14:932$ á *Brasilianische Elektricitats Gesellschaft*;

N. 318, de 22 do mez findo, pagamento de 8:593$530 á Repartição Geral dos Telegraphos, com o serviço telephonico e campainhas electricas no palacio daquelle ministerio;

N. 290, de 25 do mez findo, pagamento de 240$ a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos feitos ao Museu Nacional.

N. 362, de 25 do mez findo, pagamento de 2:411$400 ao jornal *Gazeta de Noticias*, de publicações feitas por ordem daquelle ministerio;

N. 231, de 10 do mez findo, pagamento de 12:025$ á Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, proveniente do aluguel de carros especiaes para o serviço da Exposição Nacional de 1908.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 312, de 10 do mez findo, pagamento de 1:500$ a José Alves da Silva, de despezas de prompto pagamento;

N. 432, de 2 do corrente, pagamento de 1:138$ ao pessoal da portaria daquella Secretaria de Estado;

N. 429, de 2 do corrente, pagamento de 400$ a Antonio José Alves Junior e João O. Douyer, por serviços prestados no gabinete daquelle ministerio;

N. 391, de 22 do mez findo, pagamento de 844$585 a Norton Megaw & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 125, de 2 do corrente, pagamento de 1:8[illegible]$040 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 388, de 22 do mez findo, pagamento de 26:42[illegible]$500 a *The Amazon Steam Navigation Company Limited*, de subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas Manáos Marajó, Bayão, Madeira, Purús;

N. 373, de 21 do mez findo, pagamento de 30[illegible]$440 a Alberto de Almeida & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 375, de 21 do mez findo, pagamento de 21:200$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel de parte do edificio da mesma Associação occupado pela Directoria Geral dos Correios;

N. 377, de 21 do corrente, pagamento de 120$ a Granado & Comp., de fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 424, de 2 do corrente, pagamento de 3:020$ ao engenheiro José Luiz Mendes Diniz, de gratificação por trabalhos feitos no mez de dezembro ultimo;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 738, de 9 do mez findo, indemnização de 5:182$698, ao major Henrique Loureiro, de despezas miudas e gratificações para residencia de officiaes daquelle corpo;

N. 867, de 14 do mez findo, indemnização de 4:420$508, idem, das folhas das praças reformadas daquelle corpo;

N. 982, de 19 do mez findo, pagamento de 200$, da folha do aluguel do predio occupado pelo juizo federal da secção do Rio de Janeiro;

N. 996, de 19 do mez findo, pagamento de 319$600 a Espindola & Comp., de fornecimentos feitos;

N. 1.025, de 22 do mez findo, pagamento de 458$500 a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica;

N. 1.053, de 23 do mez findo, pagamento de 477$500 a Jayme Seixas & Comp., de expediente fornecido para o serviço eleitoral;

N. 1.212, de 5 do corrente, pagamento de 3:416$, das folhas das diarias ao interprete, aos auxiliares e aos pharmaceuticos;

N. 1.202, de 5 do corrente, pagamento de 4:303$099 das folhas dos vencimentos do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

N. 1.208, de 5 do corrente, pagamento de 2:525$200 das folhas do inspector das officinas de encadernação, serventes e auxiliares da catalogação da Bibliotheca Nacional;

N. 1.070, de 25 do mez findo, pagamento de 87$600 ao jornal *O Lábaro*, do municipio de Rezende, de publicações;

N. 1.097, de 26 do mez findo, pagamento de 600$ a Mathias e Macedo, do aluguel do deposito sito á rua do Rezende;

N. 1.099, de 23 do mez findo, pagamento de 260$810 á Repartição Geral dos Telegraphos, da installação de um apparelho telephonico na residencia do director da Saude Publica.

N. 1.107, de 26 do mez findo, pagamento de 638$740 a diversos, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional;

N. 1.109, de 23 do mez findo, pagamento de 12:151$392 a diversos, de material adquirido pela Força Policial;

N. 1.229, de 7 do corrente, a Gabriel Cerqueira de Carvalho, de gratificação;

N. 1.0[illegible]2, de 22 do mez findo, pagamento de 155$ a Jeronymo F. da Silva, de objectos de expediente fornecidos ao Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro;

N. 1.098, de 23 do mez findo, pagamento de [illegible] da folha dos salarios vencidos pelos penitenciarios da Casa de Correcção, no mez de janeiro findo;

N. [illegible]67, de 18 do mez findo, pagamento de [illegible] a Gomes & Gomes, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao deposito da Policia.

N. 1.142, de 2 do corrente, pagamento de 3:350$ a Souza & Barros, de livros fornecidos para o serviço eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul;

N. 1.148, de 3 do corrente, pagamento de [illegible] ao Dr. Alberto das Chagas Leite, de gratificação;

N. [illegible]051, de [illegible] do mez findo, indemnização de [illegible] á Repartição Geral dos Telegraphos, de trabalhos telephonicos executados em dezembro findo a requisição da Repartição da Policia do Districto Federal;

N. 987, de [illegible] de janeiro, pagamento de [illegible] á Casa de Correcção, de trabalhos executados para aquella Secretaria de Estado;

N. 1.020, de 21 do mez findo, pagamento de [illegible] á Empreza Typo-Lithographica [illegible], de artigos de expediente;

N. 1.11[illegible], de 28 do mez findo, pagamento de 4:7[illegible] a Alvarim Ribeiro & Comp., de artigos de expediente;

N. 1.018, de 21 do mez findo, credito de 62$900 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para occorrer ao pagamento de publicações eleitoraes;

N. 1.016, de 21 do mez findo, pagamento de 738$800 a Augusto Siqueira & Comp., de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral no Estado de S. Paulo;

N. 1.062, de 23 do mez findo, credito de 194$800 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para occorrer ao pagamento de artigos de expediente para o serviço eleitoral;

N. 870, de 15 do mez findo, pagamento de 510$200 a Arthur Chaves & Comp., de fornecimentos feitos, no mez de janeiro findo, para limpeza e conservação do edificio onde funccionam os juizes de direito;

N. 1.197, de 5 do corrente, pagamento de 4:770$, da folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, relativa ao mez de fevereiro findo.

— Ministerio das Relações Exteriores: Avisos:

N. 54, de 19 do mez findo, pagamento de 49$000 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos de expediente;

N. 53, da mesma data, idem de 103$ a Antonio Gonçalves Pinto & Filho, de trabalhos que fizeram para aquella secretaria de Estado;

N. 64, de 23 do mez findo, idem de 60$ a Francisco Alves & Comp., de fornecimentos de livros feitos áquella secretaria;

N. 61, da mesma data, idem de 70$ a José Silva & Comp., de objectos para cocheira, fornecidos áquella secretaria.

— Ministerio da Fazenda:

Officio sem numero, do juizo federal da 2ª vara, pagamento de 35:104$219 a Virissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença judiciaria.

Requerimento de *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power*, pagamento de 1:049$599, de direitos pagos indevidamente na Alfandega do Rio de Janeiro.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Alfredo Gomes Cabral, pagamento de 333$173, de gratificação relativa ao anno de 1905;

De Bellarmino de Mendonça, pagamento de 7:143$483, proveniente de differença de gratificação.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 116, de 26 do mez findo, pagamento de 1:721$010 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições daquelle ministerio no exercicio de 1909;

N. 124, de 5 do corrente, pagamento de 30:000$ a Pedro Richard, de trabalhos executados na Villa Militar (Deodoro) no exercicio de 1909;

N. 125, de 5 do corrente, pagamento de 11:500$ a José Maria de Almeida, proveniente de trabalhos executados no novo Arsenal de Guerra em 1909;

N. 114, de 26 do mez findo, pagamento de 15:998$155 a diversos, provenientes de varios artigos fornecidos;

N. 127, de 5 do corrente, pagamento de 37:683$829 a diversos, proveniente de fornecimentos feitos no exercicio de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

3ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 8 DE MARÇO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 12 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, por se acharem em goso de licença, e os Srs. ministros Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida, o Sr. presidente declara não poder haver julgamentos, por falta de juizes em numero, legal, nos termos do regimento interno.

O sub-secretario *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de G. Kratz

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de G. Kratz que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha.*

Segundo Tribunal do Jury

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito presidente dos trabalhos da 5ª sessão do jury:

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem que, por motivos supervenientes, deixou-se de installar hoje os trabalhos da 5ª sessão do jury, designando-se para esse fim o dia 10 do corrente, quinta-feira, ao meio dia, no mesmo local, 2º Tribunal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados nos logares do costume e publicados pela imprensa. Rio, 7 de março de 1910. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do jury, o escrevi. — *Alfredo Machado Guimarães.*

Juizo da Primeira Pretoria

De citação ao réo ausente Francisco Rozendo Bastos, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da primeira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, estão se processando uns autos crime em que é autora a justiça e réo Francisco Rozendo Bastos incurso no art. 330 § 2º do Codigo Penal; e como não tenha sido possivel a sua citação pessoal para vêr-se processar, o Dr. promotor adjunto requereu-me a sua citação por edital, o que deferi e é o presente pelo qual cito e chamo o dito réo para comparecer neste juizo, no proximo dia 29, ás 10 horas, para vêr-se processar pelo referido art. do Codigo Penal, assistir aos depoimentos das testemunhas de accusação e demais termos do processo, sob pena de ser feito o processo á sua revelia e afinal julgado, sciente de que as audiencias do juizo se effectuam no predio da Praça 15 de Novembro, edificio do antigo mercado. E para que chegue ao conhecimento de todos e particularmente do dito réo, passou-se o presente e mais dous de igual teor, para serem affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado aos 7 de março de 1910. Eu, Benjamim de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodavalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. *João Coelho do Rego Barros.*

De citação ao réo ausente Adhemar de Campos Ribeiro, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da primeira Pretoria do Districto Federal, etc;

Faço saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, estão correndo seus tramites legaes uns autos de processo crime em que é A. a justiça e réo Adhemar de Campos Ribeiro, incurso no art. 303 do Codigo Penal; e como não tenha sido possivel a sua citação pessoal para vir ver-se processar, o Dr. promotor adjunto me requereu a sua citação por edital, o que deferi e é o presente pelo qual cito e chamo o dito réo para, findo o prazo de 20 dias d'este, isto é, no dia 28 do corrente ás 10 horas da manhã, comparecer na séde d'este juizo, na praça 15 de Novembro, edificio do antigo mercado, afim de se vêr processar pelo referido artigo do Codigo Penal, sob pena de ser feito o processo á sua revelia e afinal julgado. E para que chegue ao conhecimento de todos e particularmente do dito réo, mandei passar o presente para ser affixado na fórma da lei e publicado. Dado e passado aos 7 de março de 1910. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão o, subscrevo.—*João Coelho de Rego Barros.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Nacional—Pagam-se hoje, setimo dia util, as seguintes folhas:

Montepio civil da Justiça e meio soldo.

Escola Naval — Resultado dos exames de admissão do dia 8 de março de 1910:

Mathematicas — Approvado plenamente, Mario Nazareth Filho; approvados simplesmente, João Carlos Cordeiro da Graça; reprovado um e retirou-se um.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Arsamor*, para Trindade, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *S. João da Barra*, para Cabo Frio, Macahé, S. João da Barra e S. Matheos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Howth Head*, para Nova Orleans, via Barbados, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã e cartas para o exterior até á 1 da tarde.

Pelo *Tapajós*, para Cabedello, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Jaguaribe*, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Vasari*, para Santos, Montevidéo, Buenos Aires, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Cap Vilano*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itaipava*, para S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatiba*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Cap Verde*, para Bahia, Teneriffe, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Companhia Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 4 de março, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.092	628	1.720
Entraram........	35	20	55
Sahiram........	31	11	52
Falleceram........	5	1	6
Existem........	1.091	636	1.727

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 786 consultantes, para os quaes se aviaram 973 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes, 12 operações, 36 applicações electro-therapicas, 37 applicações hydro-therapicas e 94 curativos.

No dia 7:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.084	632	1.716
Entraram........	35	33	68
Sahiram........	28	23	51
Falleceram........	6	4	10
Existem........	1.083	638	1.723

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.213 consultantes, para os quaes se aviaram 1.352 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes, 15 operações, 114 curativos, 42 applicações electrotherapicas e 41 applicações hydrotherapicas.

No dia 5:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.091	636	1.727
Entraram........	37	21	61
Sahiram........	29	17	46
Falleceram........	10	2	12
Existem........	1.089	641	1.730

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 459 consultantes, para os quaes se aviaram 440 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes e quatro obturações.

No dia 6:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.089	641	1.730
Entraram........	26	9	35
Sahiram........	23	15	38
Falleceram........	8	3	11
Existem........	1.084	632	1.716

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 317 consultantes, para os quaes se aviaram 336 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes, 11 operações e 28 curativos.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 5 de março de 1910, 41 pessoas, sendo:

Nacionaes..................	31
Estrangeiras..............	7
	41
Do sexo masculino..........	20
Do sexo feminino..........	21
	41
Maiores de 12 annos.......	20
Menores de 12 annos.......	21
	41
Indigentes..................	9

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 28 de março de 1910

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	753.2	27.4	20.1	74	1.3	NNW	1	C. CK	
2 a. m.....	753.0	26.6	19.4	75	2.2	NNW			
3 a. m.....	752.8	26.3	18.0	70	3.0	NNE			
4 a. m.....	752.9	25.4	18.8	77	3.6	NNE	1	C. CK	
5 a. m.....	753.2	25.0	17.8	76	3.0	NNE			
6 a. m.....	753.7	24.9	17.8	76	0.0	Calma			
7 a. m.....	754.5	25.8	20.1	80	0.0	Calma	2	K. CK	
8 a. m.....	755.3	25.7	20.2	82	3.0	NNW			
9 a. m.....	755.6	26.4	21.7	84	5.3	NNE	2	CK. K	
10 a. m.....	755.9	27.3	21.6	80	2.7	NE	4	K. CK. KN	
11 a. m.....	756.1	28.3	22.1	77	3.1	E			
1/2 dia.......	755.8	30.0	22.5	71	1.8	NNE	4	K	
1 p. m.....	755.8	31.3	19.9	58	5.9	Variavel	4	K	
2 p. m.....	755.5	31.3	17.5	52	5.4	W			
3 p. m.....	755.2	31.5	19.5	57	3.3	Variavel	2	K	
4 p. m.....	755.1	29.5	19.0	62	6.3	SSE	2	K	
5 p. m.....	755.0	27.7	16.5	61	7.0	SSE			
6 p. m.....	755.4	26.5	17.8	69	5.0	SSE			
7 p. m.....	756.3	25.9	22.0	88	3.0	SSE	2	CK	
8 p. m.....	756.6	24.8	17.9	77	7.3	S			
9 p. m.....	757.1	24.8	17.6	76	6.8	S			
10 p. m.....	757.7	24.8	21.3	87	2.5	SSW	3	CK. KN	
11 p. m.....	757.5	24.8	17.6	76	1.9	SW			
1/2 noite.....	757.4	25.2	17.4	73	1.2	SW			
Médias....	755.28	26.97	19.34	73.2	3.5		2.5		

Temperatura: maxima 32°.0 ás 2 hs. 50 m. p. m.; minima 24°.0 ás 9 hs. 30 m. p. m. Evaporação em 24 horas 4,1. Ozona: 7 hs. m. 0 9 hs. n. 1. Horas de insolação 11 hs. 67

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 8 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	761.10	29.3	29.0	22.3	21.20	Meio nublado	Muito claro	SE	2	..
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	758.48	28.7	33.4	24.9	23.31	Quasi limpo	Bom	NE	1	Nev. ten, alto
Barbacena	758.66	22.8	25.2	16.9	15.67	Meio nublado	Bom	WNW	4	..
Juiz de Fóra	761.45	22.0	29.2	18.4	18.24	Quasi limpo	Bom	N	2	..
Capital (Rio)	756.80	25.8	32.2	20.9	19.93	Quasi limpo	Bom	N	2	..
Campinas	758.85	23.2	29.6	18.5	17.14	Quasi limpo	Muito bom	N	1	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	758.07	19.2	26.5	16.2	12.79	Nublado	Muito bom	E	4	..
Curityba	760.03	18.6	29.2	18.6	13.90	Quasi nublado	Bom	WSW	1	..
Paranaguá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	758.75	23.6	28.5	22.5	16.90	Quasi limpo	Bom	S	2	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	759.80	20.0	37.0	19.0	17.39	Nublado	—	E	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	757.00	21.0	25.0	22.0	15.12	Quasi limpo	Bom	SE	4	..
Porto Alegre	759.60	25.5	?	24.5	20.69	Limpo	Bom	W	4	Nev. ten. baixo
Cordoba	759.00	21.0	29.0	14.0	15.12	Meio nublado	—	Calma	0	—
Bagé	762.53	21.5	26.0	19.5	14.02	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Rio Grande	758.18	21.2	29.5	16.8	14.14	Limpo	Muito bom	SSW	2	..
Mendoza	760.70	18.0	28.0	13.0	10.87	Meio nublado	—	SW	2	—
Rosario	759.40	24.0	?	16.0	20.27	Limpo	—	SW	2	—
Montevidéo	759.50	19.6	20.5	15.6	14.16	Meio nublado	Incerto	NE	1	Nev. ton. baixo
Buenos-Aires	756.50	18.0	29.9	16.0	13.81	Nublado	—	S	2	—

OCCURRENCIAS

Em Barbacena choveu e trovejou na noite de hontem.

Em Guarapuava soprou NW de rajadas violentas, trovejou e cahiram aguaceiros na tarde de hontem, sendo recolhidos 35./8m/m de chuva.

Em Curityba trovejou a W e cahiram aguaceiros na tarde de hontem. Chuua : 10.2m/m.

Em Florianopolis relampejou, trovejou e chuviscou na tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevidéo com 15,°6 e em Guarapuava com 16.°2.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.264

A presente marca contem os seguintes caracteristicos: consiste em um semi-circulo liso, no qual acham-se fundidas em alto relevo as palavras «Hercules Reversible», separando-as o numero de catalogo do arado, palavras formadas por letras maiusculas e applicadas em uma peça semi-circular do lado esquerdo do arado, onde se acha uma das rodas de conducção do mesmo. A marca acima descripta, destina-se a ser applicada em arados importados pelos abaixo assignados, S. Paulo, 5 de fevereiro de 1910.—*Société Financière et Commerciale Franco-Bresilienne. Eduard Wyssard.* Reconheço a firma retro. S. Paulo, 5 de fevereiro de 1910. Em testemunho da verdade, *Claro Liberato de Macedo*, 2º tabellião.

N. 1.264—Certifico que a presente marca foi registrada nesta repartição ás 2 horas do dia 9 de fevereiro de 1910.—O secretario *J. A. de Andrade.*

N. 1.264—Registrada no livro competente e archivada sob n. 1.264, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 9 de fevereiro de 1910.—O secretario, *J. A. de Andrade.*

N. 1.264—O 1º exemplar desta marca pagou de sello federal, de accôrdo com a tabella B § 4º, n. 25, annexa ao decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900.—O secretario, *J. A. de Andrade.* Visto—Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 17 de fevereiro de 1910. —*J. A. de Andrade.*

Certifico que a marca pertencente á *Société Financière et Commerciale Franco Bresilienne* registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.264, foi depositada nesta junta em 28 de fevereiro de 1910, com o *Diario Official* de S. Paulo em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de março de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior (sobre duas estampilhas no valor de 1$100.)

N. 6.557

A *The Rio de Janeiro Flour Mill's & Granaries, Limited*, companhia estabelecida nesta Capital, á rua da Quitanda n. 108, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca supra, que adoptou para distinguir uma qualidade de farinha de trigo feita no seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um impresso de duas cercaduras de linhas ovaes e atravessado por duas outras linhas com a inscripção «Guarany». Entre as linhas curvelineas na parte superior do impresso «The Rio de Janeiro» e na parte inferior «Granaries Limited». Dentro do espaço incluido pelas linhas curvelineas e direitas, na parte superior a palavra «Flour», e dentro do espaço correspondente na parte inferior as palavras «Mills and». A referida marca é applicada ás barricas ou saccos que contiverem a qualidade de farinha de trigo indicada pelo dito nome «Guarany», feita nos moinhos de propriedade da companhia. (Sobre uma estampilha de 300 réis) Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. — *The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.* — *S. C. Sheppard.*— *William Gregory.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 26 de fevereiro de 1910.

Registrada sob n. 6.557, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de março de 1910:		
Em ouro....	137:825$848	
Em papel....	199:329$720	337:155$568
Renda arrecadada de 1 a 8 de março de 1910........		2.069:202$732
Em igual periodo de 1909..		1.720:089$783
Differença a maior em 1910		349:112$949

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de março de 1910

Interior........................		23:802$947
Consumo:		
Fumo.........	4:416$500	
Bebidas........	8:020$200	
Phosphoros.....	43:230$000	
Calçado.......	1:84[illegible]	
Velas.........	3:750$[illegible]00	
Perfumarias....	1:170$000	
E. pharmaceuticas........	206$000	
Vinagre.......	645$400	
Conservas.....	50$000	
Chapéos.......	2:[illegible]0$000	
Tecidos........	3:[illegible]0$000	
Registro.......	5.61[illegible]$000	74:386$100
Extraordinaria.............		11:252$933
Deposito..................		6.9[illegible]$000
Renda com applicação especial...............		1:885$112
		116.956$095
Renda de 1 a 7 de março de 1910....		557:287$706
		674:243$801
Em igual periodo de 1909...		6[illegible]3:927$767

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar com requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;
2º, attestado de vaccina;
3º, recibo da taxa de matricula;
4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accôrdo com o art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de acceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exames os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1910.—O secretario, *Diogo Chalréo.* (.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Quarta-feira, 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de latim os seguintes candidatos:

Antonio Augusto de Mattos Bandeira.
Alberto de Faria Filho.
Julio de Moura Monteiro.
Ubaldino do Amaral Moura.

Ás 2 horas da tarde, provas oraes de linguas vivas:

Rubem Rodrigues Branco.
Mario Moreira da Silva.
Dario de Cerqueira Ribeiro.
Paulo Torres Bocayuva.

Turma supplementar:

Argemiro da Costa Oliveira Maia.
Antonio de Almeida e Souza.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 8 de março de 1910. —*Paulo Tavares*, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES VAGOS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, no dia 9 do corrente, quarta-feira, á 1 hora da tarde, no archivo desta Repartição, serão chamados á prova escripta no concurso a que se vae proceder, para provimento de dous logares vagos de commissarios de 2ª classe, todos os candidatos inscriptos, cujos nomes são os seguintes:

1 Ernesto Machado da Costa.
2 João Ignacio do Espirito Santo.
3 José Ayres do Nascimento.
4 José Monteiro de Sá Freire.
5 Arthur Gonçalves Fernandes.
6 Jayme Leopoldo de Magalhães.
7 Francisco Joaquim Bethencourt da Costa.
8 Januario Pierre Lamarck.
9 Wilfredo Roussoulières.
10 Attila das Chagas Leite.
11 Felix Antunes Quintanilha.
12 Lucas Ferreira de Salles.
13 Eugenio Gonçalves Pinheiro.
14 Luiz Gomes do Rego.
15 Julio de Faria Regoa.
16 Nilo José de Mello.
17 Jayme Correia de Azevedo.
18 Alfredo Barcellos.
19 Antonio Ribeiro de Sá.
20 Affonso Vargas Campos.
21 Hildebrando Pereira da Silva.
22 Pedro Costa.
23 Armando Belfort de Paula Ramos.
24 Octavio Gomes do Passo.
25 Mariano Francisco Nelson.
26 Antonio Duarte Baptista.
27 Juvenal José de Araujo.
28 Manoel Matheus Nunes.
29 Americo Azevedo.
30 Francisco Xavier Marcondes do Amaral.
31 Antonio da Silveira Serpa.
32 Carlos Bittig.
33 João Leopoldo Moura.
34 Joaquim de Castro Rocha.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 5 de Março de 1910.—O secretario, *Damaso P. Gomes*. (.

Força Policial do Districto Federal

Não tendo sido acceitas as propostas apresentadas para o fornecimento de tres automoveis, porque, fallando o edital só do fabricante «Doraine Dietrich», as que se apresentaram foram de preços elevados, não acontecendo o mesmo com outras de fabricas differentes, tambem conhecidas e de grande acceitação na Europa, convidam-se, de novo, os Srs. proponentes a apresentarem propostas para tres automoveis e um spider dos fabricantes: Dietrich, Benz, Dentz, Piccard, Pitel & Comp., Fiat, Mercedes, Pipe, etc., para serem escolhidos os que forem julgados em optimas condições, de preço razoavel e garantia, por um anno, de bom funccionamento, para transporte de pessoal, sobre *chassis* de 30 ou 35 H. P. de 4 cylindros e transmissão a corrente.

As propostas serão recebidas no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, na secretaria geral da Força.

Os Srs. proponentes deverão provar que teem depositos estabelecidos nesta Capital ou que são representantes directos das fabricas.

Não se acceitam propostas de pessoas cujo commercio ou industria não seja sua profissão ou não estejam competentemente autorizadas para representar as referidas fabricas.

Tambem se acceitam propostas para pneumaticos e camaras de ar.

Secretaria geral, em 8 de março de 1910. —*Dormevil da Silva Porto*, major secretario geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, em diversas fabricas existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados de que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Pereira Leite & Comp., Boulevard de S. Christovão n. 46:

Amostra de essencia de cajú — A analyse revelou ser a referida amostra de essencia artificial preparada com etheres da série graxa, o que é nocivo á saude.

Amostra de essencia de framboeza—A analyse revelou ser a referida amostra de uma essencia artificial preparada com etheres da série graxa, contendo materia corante derivada da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de D'urso & F. Merola, á rua do Alcantara n. 18:

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de materia corante em pó — A analyse revelou nesta amostra, constituida por materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Raffaele Lagrutta, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116:

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de aletria amarella — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de soluto aquoso de materia corante — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Agostinho Cavaliere & Irmão, á rua Evaristo da Veiga n. 22:

Amostra de materia corante — A analyse revelou ser a referida amostra de uma solução aquosa de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de macarrão amarello — Na referida amostra, que é de massa alimenticia, a analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Ernest Hambloch fica encarregado do Consulado Geral da Grã-Bretanha no Rio de Janeiro, durante a ausencia do Sr. Roger Casement.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 8 de março de 1910. —O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de subdirector. (*

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 9

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados nos dias de março de 1910 ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

DR: 1 caixa n. 5, contendo obras não classificadas de borracha, pesando bruto 11 kilos, *ad-valorem*, verniz, pesando bruto 700 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a E. Lambert.

Lote n. 2

JAB: 1 caixa n. 80, contendo catalogos, pesando bruto 5.500 grammas vinda de Bordéaux no vapor *Cordillère*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a J. A. Boume.

Lote n. 3

Losango L: 10 fardos ns. 1.120/9, contendo papel passento, pesando bruto 2.560 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregados em 28 de maio de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

ARMAZENS N. 12

Lote n. 4

DC: 20 saccos contendo spath-fluor, pesando 2.000 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, consignados a Carlos.

Lote n. 5

DFC: 1 caixa n. 1 contendo lã tinta para obras de sirgueiro, pesando bruto com os envoltorios 56.500 grammas;

Idem: 1 caixa n. 2 contendo lã tinta para obras de sirgueiro, pesando bruto com os envoltorios 57 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

Losango CAFé: 27 fardos, contendo papel tinto ou colorido para encadernação, pesando liquido legal 5.535 kilos; vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignados á Companhia Assucareira.

Lote n. 7

M. Botelho: 1 caixa n. 26, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 151 kilos.

Diversos clichés de cobre, chumbo e estanho appostos em madeira, estampas annuncios e estampas não especificadas, *ad valorem*, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, consignados á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 8

M. Botelho: 1 caixa n. 11 contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 9

M. Botelho: 1 caixa n. 19 contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos: vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 10

M. Botelho: 1 caixa n. 15 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 11

M. Botelho: 1 caixa n. 1 contendo livros impressos para leitura, pesando 100 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 12

M. Botelho: 1 caixa n. 5 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 13

M. Botelho: 1 caixa n. 18, contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 14

M. Botelho: 1 caixa n. 24, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 61 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira, pesando 20 kilos; vinda de Southompton, no vapar *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 15

M. Botelho: 1 caixa n. 22, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 45 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira pesando 31 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de fevereiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 16

M. Botelho: 1 caixa n. 31, contendo estampas não especificadas (photographias do finado ex-Presidente da Republica Exm. Sr. Sr. Dr. Affonso Penna), pesando 135 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 17

M. Botelho: 1 caixa n. 25, contendo clichés de cobre assentes sobre madeira, pesando 29 kilos, e clichés de estanho assentes sobre madeira, pesando 4 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de agosto de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 18

M. Botelho: 1 caixa n. 21, contendo livros impressos para leitura, pesando 112 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando 16 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 19

M. Botelho: 1 caixa n. 32, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 44 kilos; clichés de estanho assentes sobre madeira, pesando 12 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 20

M. Botelho: 1 caixa n. 23, contendo clichés de cobre, pesando 24 kilos; clichés de estanho asssentes sobre madeira, pesando 6 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 21

M. Botelho: 1 caixa n. 13, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos. vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 22

M. Botelho: 1 caixa n. 28, contendo livros impressos para leitura, pesando 166 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 23

M. Botelho: 1 caixa n. 17, contendo livros impressos para leitura, pesando 150 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 24

M. Botelho: 1 caixa n. 16, contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 25

M. Botelho: 1 caixa n. 10, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 26

M. Botelho: 1 caixa n. 3, contendo livros impressos para leitura, pesando 95 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 27

M. Botelho: 1 caixa n. 8, contendo livros impressos para a leitura, pesando 98 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1908, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 28

M. Botelho: 1 caixa n. 7, contendo livros impressos para a leitura, pesando 93 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 29

M. Botelho: 1 caixa n. 6, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil*.

Lote n. 30

M. Botelho: 1 caixa n. 14, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*; descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 31

TCC: 1 caixa n. 52, contendo parafina em massa pesando 95 kilos.

Idem: 1 caixa n. 53, contendo parafina em massa, pesando 98 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira da Costa & Comp.

Lote n. 32

TCC: 1 caixa n. 56, contendo parafina em massa pesando 98 kilos.

Idem: caixa n. 54, contendo parafina em massa, pesando 100 kilos vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 33

A: 6 engradados ns. 6.018 a 6.023, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado (chaleiras) pesando 690 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 11 e 13 de janeiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 34

C: 1 encapado n. 16, contendo amostras sem valor, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarrugado em 11 de janeiro de 1909 consignada á ordem.

Lote n. 35

PL: 6 caixas ns. 26.018 a 26.023, contendo cartazes annuncios sobre [illegible], pesando liquido 57 kilos *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 16 e 18 de janeiro de 1909, consignadas a Fratelli Murtinelli & Comp.

Lote n. 36

MMC: 1 sacco n. 7.475 contendo colla não especificada, pesando liquido 18 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 37

Antonio Vicenzo: 1 caixa sem numero contendo tecido não especificado de seda e lã em partes iguaes, pesando liquido real 11 kilos: vindo de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 13 de janeiro de 1909, consignada a Antonio Vicenzo.

Lote n. 38

DFC: 1 caixa n. 7, contendo botões de massa, com furos, pesando bruto com os envoltorios 2.1 kilos, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 consignada á ordem.

Lote n. 39

MRI—W: 1 caixa n. 2 contendo 15 pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros.

Dois pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros; vinda de Southampton no

...por *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 consignada a Manoel Rodrigues.

Lote n. 40

AK: 1 caixa n. 32..., contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 71 kilos.

Idem: 1 caixa n. 32..., contendo obras não especificadas de papelão, pesando 72 kilos, ad valorem; vinda de Southampton no vapor ...mes, descarregada em 14 de janeiro de ...9 e consignada á ordem.

Lote n. 41

Pestana: 1 caixa n. 61, contendo amostras ... valor; vinda de Buenos Aires no vapor ...noa, descarregada em 13 de janeiro ...1909.

Lote n. 42

...B: 1 caixa n. 5.734, contendo fitas de ...la, pesando liquido 10.500 grammas; vinda ...Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignada a ...nheiro & Braga.

Lote n. 43

...ACS: 1 pacote contendo catalogos, pesando 2 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Nicolas*, descarregado em 29 de janeiro ...1909 e consignado a A. M. A. Corrêa ...Sá.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 44

...LC: 1 roda de ferro n. 2.

Idem: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, contendo ...rumentos aratorios (arados); vindas de ...a York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 45

...Q. N.: 1 caixa n. 62, contendo graxa ...qualquer qualidade, pesando bruto, com ...tras, 10 kilos; ignoram se a procedencia, ...or, descarga e consignação.

Lote n. 46

...em marca: 1 caixa sem numero, contendo ...leite condensado, pesando bruto, com as ...s. 15 kilos; ignoram-se a procedencia, ...or, descarga e consignação.

Lote n. 47

...em marca: 1 chapa de cobre sem numero, pesando 14 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 48

...em marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, ...ando liquido 1.709 grammas; obras de madreperola não especificadas, ...enfeites de prata, pesando liquido 250 ...mmas *ad valorem*; ...uzes de madeira com guarnições de prata, pesando liquido 700 grammas; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 49

...m marca: 2 amarrados sem numero, de ...olhas de 1909, de mais de uma côr, pesando bruto 51 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 50

...m marca: Sem numero, 113 tijolos de ...refractarios; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 16

(Abandono)

Lote n. 51

...treiro: 1 volume sem numero (cesto), pesando bruto 84 kilos, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 34 kilos;

176 duzias de leques de papel de madeira polida;

Cestas grandes para roupas, pesando 12 kilos, vindas de Genova no vapor *Re Victoria*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas a Apolonio Santos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 52

AC—R: 12 barricas sem numero, contendo zarcão, pesando bruto 657 kilos e liquido 600 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 53

Losango LIC: 1 caixa n. 1.025, contendo uma machina automatica, pesando bruto 210 kilos *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *Bellarten* descarregada em 7 de janeiro de 1908, consignada a Laport, Irmão & Comp.

Lote n. 54

Triangulo WC: 5 volumes ns. 1/5, contendo grades aratorias, pesando liquido 488 kilos, vindos de Havre no vapor *Corsica*, descarregados em 19, 20, 22 e 23 de junho de 1908, consignados á ordem.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor hespanhol *J. Forgas*, entrado em 29 de janeiro de 1910:

Docas nacionaes — Ferreira Cabral: 18 quintos, com falta.

GAC: 19 ditos, idem.

A&I: 5 ditos, idem.

FBC: 4 ditos, idem.

XPTO: 1 dito, idem.

FBC: 13 ditos, idem.

BC: 4 ditos, idem.

ASC: 1 dito, idem.

MRM: 2 ditos, idem.

CRC: 7 ditos, idem.

Mourão & Comp.: 2 ditos, idem.

AF—Rio: 2 ditos, idem.

MP: 6 ditos, idem.

AAP: 4 ditos, idem.

Idem: 2 decimos, idem.

PGC: 1 quinto, idem.

SCC: 2 ditos, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910:

Docas nacionaes—GS—HKH: 21 caixas com faltas.

GS—HKH: 10 ditas, idem.

Idem: 13 ditas, idem.

Trapiche das Docas—23 saccos, com falta.

Idem: 8 ditos, idem.

AAS: 23 quintos, idem.

MJC: 10 ditos, idem.

Teixeira Borges & Comp.: 4 ditos, idem.

JC: 3 ditos, idem.

MPSC: 1 dito, idem.

Manoel Pinto da Silva: 4 ditos, idem.

MJC: 1 decimo, idem.

MJRollo & Comp.: 2 quintos, idem.

Vapor inglez *Titian*, entrado em 24 de fevereiro de 1910.

Trapiche das Docas—GAC: 4 quintos, com falta.

JFC: 13 ditos, idem.

DAC: 10 ditos, idem.

Manoel Pinto da Silva: 5 ditos, idem.

GAC: 4 ditos, idem.

Bernardo Santos & Comp.: 5 ditos, idem.

Fernando Moreira & Comp.: 4 ditos, idem.

Figueiredo Antunes: 7 ditos, idem.

Ferreira Cabral: 3 ditos, idem.

Nobrega Santos: 11 ditos, idem.

BG&C: 5 ditos, idem.

RGC: 2 ditos, idem.

Vapor *Cap Roca*, entrado em 31 de janeiro de 1910.

Trapiche das Docas—43: 3 caixas.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.

Trapiche das Docas—E—CWC — F: 2 fardos, com falta.

Idem: 1 dito, avariado.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 1910.

Armazem n. 5—SGR: 1 caixa, em estado de putrefacção.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 5

Vapor francez *Muasland*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3—Casa de Detenção: 1 caixa n. 5.162, avariada.

RJ: 1 dita n. 4 174/2, repregada.

BD: 1 dita n. 10.659, avariada.

EBC: 1 dita n. 734, idem.

SL: 1 dita n. 26, repregada.

AA: 1 dita n. 2.460, avariada.

José F. Ismael: 1 dita sem numero, repregada.

M. Velloso: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

LC: 1 dita n. 6.444, idem idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 5 — MJC Alvaro Pernambuco: 1 barril sem numero, repregado.

Vapor brazileiro *Florianopolis*, entrado em 1910.

Armazem n. 3 — AEH: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Horace*, entrado em 19 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3—C—F—L: 2 caixas ns. 612 e 506, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 603 e 610, idem.

Idem: 2 ditas ns. 602 e 607, idem.

Idem: 2 ditas ns. 609 e 611, idem.

Idem: 2 ditas ns. 605 e 608, idem.

Idem: 1 dita n. 614, idem.

MCC: 2 ditas ns. 2.003 e 2.001, idem.

MRS: 1 dita n. 9.724, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 9.713 e 9.720, avariada.

Idem: 1 dita n. 9.722, idem.

Idem: 1 dita n. 9.721, idem.

CPC: 1 dita n. 2.345, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 2.343 e 2.344, repregadas.
CNL: 2 ditas ns. 227 e 278, idem.
Idem: 2 ditas ns. 248 e 256, idem.
Idem: 1 dita n. 284, idem.
CRC: 2 barris ns. 2 e 3, vasando.
M—C—F: 2 caixas ns. 37 e 36, repregadas.
FN: 2 ditas ns. 273 e 272, idem.
C—F—L: 2 ditas ns. 611 e 613, idem.
Idem: 2 ditas ns. 604 e 600, idem.
MRS: 1 dita n. 9.723, avariada.
MCC: 3 ditas ns. 2.005, 2.003 e 2.004, repregadas e avariadas.
T: 1 barrica n. 92, repregadas
500: 2 caixas ns. 1.393 e 1.392, idem.
T: 2 ditas ns. 93 e 91, idem.
Barca allemã *Lin*, entrada em 31 de janeiro de 1910.
Armazem 3—Gomes: 2 caixas ns. 774 e 772, repregadas.
Idem: 1 dita n. 771, idem.
Idem: 2 ditas ns. 775 e 773, idem.
Idem: 1 dita n. 778, idem.
Idem: 1 dita n. 779, idem.
Idem: 1 dita n. 770, idem.
Idem: 1 dita n. 777, idem.
Idem: 1 dita n. 776, idem.
B—C—A—5.408: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Torence*, entrado em 3 de março de 1910.
Armazem de Amostras—Sabino da Costa: 1 pacote sem numero, rôto.
Vapor inglez *Orcoma*, entrado em 2 de março de 1910.
Armazem de Amostras—DWC: 1 pacote n. 8.163/66, rôto.
Costa Pereira: 1 dito n. 1, idem.
Guilherme Lever Marthur: 1 dito n. 1, idem.
Vapor inglez *Orcoma*, entrado em 2 de março de 1910.
Armazem n. 4—EMC: 1 caixa n. 264, repregada.
Braga Carneiro: 1 pacote sem numero, rôto.
Vapor inglez *Teriot*, entrado em março de 1910.
Armazem n. 5—Sta R—Rio 92—W TC: 1 caixa n. 5, repregada.
Vapor inglez *Grecian Prince*, entrado em 25 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 16—(BMC): 2 caixas ns. 402 e 405, repregadas.
Idem: 1 dita n. 407, idem.
MMC: 1 dita n. 7, idem.
MNB: 1 dita n. 710, idem.
C | M—1,995: 1 dita sem numero; idem.
CBEE: 1 barril n. 6, idem.
Idem: 1 barrica n. 11.820, repregada.
CMG: 1 dita n. 14.215, idem.
1594—36: 1 amarrado sem numero, quebrado.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
Sobre agua — EIC: 1 caixa n. 18, repregada.
Idem —C: 1 dita n. 176, avariada.
Armazem n. 3—C100B: 1 barrica n. 1.652, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 1.650 e 1.656, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.662 e 1.655, idem.
Idem: 1 dita n. 1.658, idem.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 15 — LALSI: 3 caixas ns. 58, 2 e 5, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 6, 9 e 13, idem.
Idem: 8 ditas ns. 8, 56 e 17, idem.
Idem: 3 ditas ns. 12, 1 e 20, idem.
LAL: 3 ditas ns. 61, 59 e 60, idem.
Idem: 3 ditas ns. 50, 54 e 68, idem.
Idem: 1 roda n. 51, avariada.
SLALI: 1 caixa n. 7, idem.
Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 5—CT: 3 caixas ns. 131, 138 e 139, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 127, 136 e 133, idem.
Idem: 2 ditas ns. 138 e 114, idem.
Idem: 2 ditas n. 106 e 123, idem.
Sobre agua — Moca: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Ceylan: 1 dita n. 1, idem.
O vapor allemão *Etruria* entrado em março de 1910.
Armazem de amostras — Antonio Callo Oliveira—1 caixa sem numero, repregada.
HB: 1 dita n. 20, idem.
Souza Cruz & Comp. — 1 dita n. 2.171, idem.
Herm Stoltz— 1 pacote n. 2.071, rôto.
EMC: 1 encapado n. 323, repregado.
HMG ou Antonio Rothun: 1 caixa sem numero, idem.
Vapor inglez *Tin;* entrado em 25 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 9 — CB: 1 caixa n. 7, repregada.
Antoni— CB: 2 ditas n. 2-1, repregada e avariada.
LHC: 1 dita n. 956, idem idem.
LHC: 2 ditas ns. 953 e 981, avariadas.
LHC: 2 ditas ns. 913 e 985, idem.
LHC: 2 ditas ns. 959 e 976, idem.
LHC: 2 ditas ns. 970 e 975, idem.
LHC: 2 ditas n. 974 e 960, idem.
LHC: 2 ditas ns. 930 e 966, idem.
LHC: 2 ditas ns. 969 e 936, idem.
TSC: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
GAC: 1 dita sem numero, idem idem.
Rio—MVO: 1 dita n. 11, 41/2, repregada.
E—45—S: 1 dita n. 53, idem.
idem: 1 dita n. 54, idem.
HSCSC: 1 dita n. 30, idem.
Moreno: 1 dita n. 5.897, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.898/5.890, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.895 e 5.894, idem.
LHC: 2 ditas ns. 938 e 961, idem.
Idem: 2 ditas ns. 977 e 958, idem.
LR—91W3: 1 dita n. 34, idem.
W—RJ: 1 dita n. 264, idem.
Idem: 1 dita n. 255, idem.
Idem: 1 dita n. 1.894, idem.
Rio MVJ—E. F. C. do Brazil: 1 barrica n. 1.188, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.186, idem.
Idem: 1 dita n. 1.189, idem.
LHC: 2 caixas ns. 964 e 972, avariadas.
Idem: 1 dita n. 969, idem.
BM C: 1 dita n. 1, repregada.
GPC: 4 ditos n. 100, idem.
AM—LB: 1 dita sem numero, idem.
JWHC—380: 1 dita n. 930, idem.
Idem: 1 dita n. 938, idem.
Moreno: 1 dita n. 5.893, repregada.
Idem: 2 ditas n. 5.891 e 5.892, idem.
AI: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 5 —Jorge E Willan: 1 caixa n. 4, repregada.
DPC—20.446: 1 caixa n. 1, idem.
LFR: 1 dita n. 313/1, idem.
MS: 1 engradado n. 3, avariado.
EBC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.
H: 2 ditas ns. 103 e 101, idem.
BCC: 1 dita n. 1.389, idem.
Norton Megaw: 1 dita sem numero.
JT: 1 dita n. 130, idem.
Armazem n. 5—G—!—2.041: 1 caixa repregada.
KFC: 2 ditas ns. 837 e 833, idem.
AAC: 1 dita n. 50, idem.
S.33—JBO: 1 dita n. 6.747, idem.
NHC: 1 dita n. 299, idem.
CC—3:387, 1 dita n. 6.579, idem.
CHP: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.
GC: 1 dita n. 9.301.
VBC: 3 ditas ns. 18.8.7.

EHC: 2 ditas ns. 284 e 1.121.
GC: 2 ditas ns. 5.667 V e 5.660, repregadas e avariadas.
Rio: 1 dita n. 329.
SDC: 1 dita n. 8.
KFC: 2 barricas ns. 435 e 436, repregadas.
VSMC: 1 dita n. 130.735, idem.
LHC: 1 caixa n. 96, avariada.
S—33—JB: 1 dita n. 6.841, repregada.
JHC: 1 dita n. 5, idem.
KFC: 2 ditas ns. 827 e 300, idem.
FO: 1 dita n. 1.202, idem.
DC: 1 dita n. 7.098, idem.
KEC: 1 dita n. 437, idem.
Julio Brito Ciro: 1 dita n. 3.771, idem.
PS: 1 dita n. 427, idem.
ADC—26.471: 1 dita n. 1, idem.
QC: 2 ditas ns. 15.401.51, idem.
MBC: 1 dita n. 1, idem.
CBC: 1 dita n. 7, idem.
Armazem n. 5 — PJCC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
GC: 1 barrica n. 9, repregada.
PC: 1 caixa n. 102, idem.
LHC: 1 dita n. 9.231, idem.
Bibliotheca Nacional: 1 dita n. 959, id
Vapor francez *Ceyland*, entrado em 2 fevereiro de 1910.

Armazem n. 14—ASC: 3 caixas, vasan
Idem: 22 ditas, avariadas.
Conteville: 1 dita n. 40, repregada e avariada.
12—GL: 1 dita n. 238, idem idem.
HIF—FD: 1 dita n. 125, avariada.
Idem: 1 dita n. 318, idem.
PC: 25 ditas, idem.
JTC: 1 dita n. 9.650, repregada e avariada.
LC—F: 1 dita n. 586, avariada.
M E: 1 dita n. 10.745, repregada e avariada.
PC: 1 dita n. 1, idem idem.
AIS: 1 dita n. 1, idem idem.
EI: 2 ditas, vasando.
Idem: 10 ditas, avariadas.
Idem: 5 ditas, idem.
AC: 9 ditas, idem.
Idem: 1 dita, repregada.
RT: 2 ditas idem.
Idem: 10 ditas, avariadas.
Idem: 4 ditas, idem.
P M C: 1 dita, vasando.
Idem: 9 ditas, avariadas.

Armazem n. 14—RLC: 1 caixa n. 12 repregada e avariada.
RC: 1 dita n. 9.383, avariada.
SC: 1 dita n. 1.906, idem.
SAC: 1 dita n. 1.777, idem.
Alfer: 1 dita n. 19, idem.
Vapor francez, *Cordillère*, entrado em 8 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 12—Casa Sucena: 1 caixa n. 8.663, avariada.
CFC: 1 dita n. 912, repregada.
Idem: 1 dita n. 882, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 937, avariada.
C—B: 1 dita n. 11.068, repregada.
Idem: 1 dita n. 11.066, idem.
Idem: 1 dita 11.067, idem.
C: 1 dita n. 2, idem.
C—P—C: 1 dita n. 2.374, repregada e avariada.
C—P—C: 1 dita n. 905, avariada.
MW&C: 1 dita n. 496, idem.
Idem: 1 dita n. 497, repregada e avariada.
MCC: 1 dita n. 8.808, idem idem.
M&C: 1 dita n. 1.748, avariada.
Nac: 1 dita n. 15.928, repregada.
Idem: 1 dita n. 15.919, idem.
Idem: 1 dita n. 15.917, avariada.
P&C: 1 dita n. 45, repregada e avariada.
PS: 1 dita n. 7.011, idem idem.
PM: 1 dita sem numero, avariada.

Vapor francez *Cordillère*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 12—A Brazileira: 1 caixa n. 1.121, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.120, idem idem.

AB&C: 1 dita n. 3.290, idem idem.

AV&C: 1 dita n. 6.9 2, avariada.

ABS: 1 dita n. 7.319, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.327, idem.

B—B: 1 dita n. 786, repregada e avariada.

BMR: 1 dita n. 2, repregada.

B&C: 1 dita n. 2.747, idem.

Casa Sirena: 2 ditas ns. 8.6 2 e 8.661, repregadas e avariadas.

DVE: 1 dita n. 1.4 9, avariada.

D—AR&C: 1 dita n. 6.758, repregada.

E&C: 2 ditas ns. 190 e 194, idem.

Idem: 1 dita n. 441, avariada.

EM&C: 1 dita n. 263, idem.

FAC: 1 dita n. 6.936, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.930, repregada e avariada.

L—R—F: 1 dita n. 310, idem idem.

FAC: 1 dita n. 6.941, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.951 e 2.757, idem idem.

G&C: 1 dita n. 114, avariada.

GF&C: 1 dita n. 5.012, repregada.

H: 1 dita n. 2.995, repregada e avariada.

ISM: 2 ditas ns. 4.343 e 4.345, avariadas.

J—R—C—C: 1 dita n. 7.548, repregada e avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.512, avariada.

JB&C: 1 dita n. 936, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 7 533, idem.

Idem: 1 dita n. 7.557, repregada e avariada.

Armazem n. 12 — JD : 1 caixa n. 5.390, avariada.

C—IOP: 1 dita n. 5.020, idem.

LF: 2 ditas ns. 4.103 e 4.104, repregadas.

LH&C: 3 ditas ns. 581, 575 e 18.

Idem: 1 dita n. 16, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

L: 1 dita n. 4.102, idem.

L&C: 1 dita n. 2.781, idem.

JF: 1 dita n. 4.432, idem.

MWC: 1 dita n. 1.303, idem.

Idem: 1 dita n. 1.302, idem, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.317, idem, idem.

SS—WH: 1 dita n. 3.602, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.5 9, idem.

WI&C: 1 dita n. 1.322, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.3.8, avariada.

Werneck — Pharmacia : 1 dita n. 816, idem.

FAC: 1 dita n. 2.759, idem.

LHC: 1 dita n. 17, repregada.

CC—P: 1 dita n. 2.373, avariada.

M&C: 1 dita n. 8.805, idem.

Armazem n. 5 — CAL : 1 barrica n. 164, repregada e avariada.

TB&C: 1 caixa n. 14.130, avariada.

Idem: 1 dita n. 14.130, idem.

Idem: 1 dita n. 14.135, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 14.137, idem, idem.

Segatim Zolino: 1 dita n. 14, avariada.

Idem: 3 ditas ns. 2, 5 e 4, idem.

Idem: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

Vapor inglez *Horace*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3— Bicalho—Mº Nº: 2 caixas ns. 1.314 e 1.308, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.311 e 1.316, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.313 e 1.304, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.318 e 1.319, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.301 e 1.305, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.312 e 1.300, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.303 e 1.306, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.130 e 1.317, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.307 e 1.309, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.310 e 1.320, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 1—CPC. 1 caixa n. 762, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 1.667, repregada.

CT: 1 dita n. 1.637, idem.

TBC—R: 1 dita n. 71, idem.

JSC—N: 1 barrica n. 105, avariada.

CCB—100: 1 engradado n. 114, vazando.

14: 3 barris ns. 47, 54 e 48, idem.

Idem: 3 ditos ns. 51, 53 e 52, idem.

Idem: 1 dito n. 50, idem.

LT—1.311: 1 dito n. 17, avariado.

SP: 1 dito n. 3. 56, vazando.

TB: 1 dito n. 87.494, avariado.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 9—APO: 1 caixa n. 115, repregada.

Z: 2 ditas ns. 6.078 e 6.071, idem.

Armazem n. 9—Alves: 20 caixas, avariadas.

JFR: 6 ditas, idem.

Idem: 60 ditas, idem.

Casa Ribeiro Costa: 30 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

CFC: 10 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—GQC: 1 caixa sem numero, repregada.

CRC: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em março de 1910.

Armazem n. 11 — AS: 1 caixa n. 9.297, avariada.

CA Lalleman: 1 dita n. 397, idem.

LC:—C: 1 dita n. 7.322, idem.

Vapor inglez *Horace*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3—Moreno: 3 barris ns. 211, 205 e 212, vazando.

Idem: 3 ditos ns. 216, 215 e 207, idem.

Idem: 3 ditos ns. 204, 210 e 218, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

—

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Azevedo Alves, Mattos & Comp., Bertholdo Wallnehit & Comp., Behrend Schmidt & Comp., Jorge Bastos & Comp. e Silva Gonçalves & Comp., são convidados a comparecer á 4ª divisão deste departamento afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 22 de fevereiro ultimo, incorrendo na multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer até ao dia 11 do corrente mez.

Quarta Divisão, 8 de março de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel-chefe. (·

—

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente desta Junta:

Faz saber aos alistados abaixo mencionados que deverão apresentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas idades e allegações:

12º districto —Espirito Santo:

Ns. 23, 32, 35, 44, 53, 69, 71, 91, 92, 93, 95, 97, 100, 104, 107, 110 e 114, João Ferreira, Joaquim Lopes da Silva, João Cosme de França, Alvaro Pereira de Mattos, Manoel Antonio Salgado, Adamazio Antonio J. de Almeida, Bonifacio José Luis, Arnaldo Bittencourt Belford, Alcides da Cunha Machado, Eduardo Pires Duarte, Eduardo de Moraes, Heitor Fogaça Pereira, José Ferreira de Almeida, Francisco Anselmo, Laudelino Teixeira P. Ribeiro, Ildefonso dos Santos e Sebastião de Almeida, afim de apresentarem certidões de idade.

13º districto—São Christovão :

Ns. 1, 8, 9, 19, 23, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 41, 55, 59, 72 e 82, Arthur Peixoto, Julio de Alcantara Pinheiro, Theodoro de Santa Cruz Oliveira, Carlos Braz da Motta, Eugenio Alves, Francisco Armindo Peça, Renato de Freitas Lobo, Domingos Rodrigues, Antonio Martins, João Oliveira, Thimoteo Pacheco Drumond, Euclydes P. Baptista, Nestor Dias, Alfredo Rodrigues Flores, Oscar Rodrigues de Carvalho e Antonio Alvim, os dous primeiros para provarem a qualidade de officiaes honorarios e os demais para apresentarem certidões de idade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 4 de março de 1910. — *Carlos Jansen Junior*, capitão-secretario. (·

—

Voluntarios da Patria

RELAÇÃO DOS 440 VOLUNTARIOS DA PATRIA ULTIMAMENTE HABILITADOS Á PERCEPÇÃO DO SOLDO VITALICIO CONCEDIDO AOS VETERANOS DA GUERRA DO PARAGUAY:

Major — Antonio Carlos Cidade.

Capitães — Antonio de Souza Maia, Antonio Nardy de Vasconcellos, Antonio Gomes da Luz, Adrião Antonio de Abreu, Ananias da Costa Leite, Antonio Joaquim de Jesus, Benjamin Constant do Amaral, Delfino Nonato de Faria, Delfino Augusto de Figueiredo, Evaristo de Freitas, Feliciano José Teixeira, Francisco Alves Pereira Junior, Geminiano Baptista de Oliveira, Idalino Gonçalves Valente, Ismael Soares de Souza, João Ayres da Costa, José Severino da Silveira Calafange, José da Paixão de Figueiredo Falcão, José Maria da Silva Junior, Martiniano Soares de Azambuja, Seraphim Ignacio dos Anjos, Seraphim dos Santos Junior, Thomé Pires Cervera e Victor José Cardoso.

Tenentes — Antonio Augusto Vidal, Francisco José Pinto, Faustino Corrêa da Costa, Henrique Uflacker, Leonel Corrêa da Silva Guimarães, Urbano de Siqueira Camará, Luiz da Silva Prado, Joaquim Borges Teixeira, Gaspar Lemos de Bittencourt, Antonio Pires Cervera, Affonso da Costa Rebello Corrêa da Silva, Bernabé Floriano de Oliveira, José Francisco Alves Duarte, Bernardo Joaquim Ferreira, João Bernandino Frazão de Lima, Sebastião Saturnino de Vasconcellos, Hyppolito José Pereira, Antonio José Vieira Junior, João Pereira de Lucena, José João Niederauer, Florisbello José da Silva, João Antonio Rodrigues, Antonio Ferreira d'Avila, José Luiz da Costa Filho, Laurindo Cardoso de Oliveira, Bazilio Pereira da Silva, Antonio Raphael dos Santos e Dr. Eugenio Marcolino Guimarães Rebello, medico.

Alferes — Maximiano von Rondow, Antonio Joaquim da Cruz, Angelo Custodio da Silva, Boaventura Pereira Leite, Appollinario Gonçalves Meirelles, Sydronio Olegario Borges da Fonseca, Pompeo José Machado, José Ferreira da Silva, Victor Barreto de Oliveira, Symphronio Cesar Paes Barreto, Cesario Paulino de Figueiredo, Manoel Mendes da Silva, Francisco da Costa Peixoto, Manoel Pereira Gonçalves, João Braulio de Almeida, Manoel do Espirito

Santo Saldanha, Bernardino Cardoso de Araujo, Patricio Lino de Farias, José Francisco de Campos, Manoel Luiz Marques, Sebastião Machado da Silveira, José Ignacio de Quadros, João Francisco da Costa, Julio Pereira de Brum, Antonio Goulart da Silva, José Paulo de Souza, Luiz Alipio de Oliveira, José Pedro Belmonte, Vital Antonio de Oliveira, Augusto Olivio Botelho, Pedro Pereira da Silva Castro, Olympio Luiz Gonçalves de Noronha, Francellino Teixeira do Carvalho Rego, João Candido Borges de Athayde, Manoel Antonio Ferreira Netto, Alexandre Ribeiro Garcia, Leandro Leite de Oliveira, André Gomes de Moraes, João Augusto de Freitas, Theophilo Antonio Ribeiro, Gavino Machado da Silveira, Gabriel dos Santos Moraes, Americo Machado de Souza, José de Lima, José Martiniano Peixoto de Alencar, Victoriano de Souza Rocha, Pedro de Alcantara Pulcherio, Delphino Rodrigues Souto, Estacio Xavier de Azambuja, Roberto Rodrigues de Almeida, Modesto Rodrigues Vieira, Manoel Francisco Machado, Libindo Moreira do Nascimento, João Manoel Vieira, Marcos Adolpho Proença, Francisco Nunes de Oliveira, Carlos Chagas, João Adolpho Gurgel do Amaral (pharmaceutico), Manoel Pereira Gonçalves (2º), Crescencio Maciel de Oliveira e Francisco José de Souza.

Sargentos-ajudantes — Miguel Eleuterio Corrêa, Francisco Fernandes de Moraes, Raymundo Gomes de Oliveira, Pacifico João Nepomuceno dos Santos e João Germano Dutra Agra.

Sargentos-quarteis-mestres—Damasio Joaquim de Sant'Anna, José Antonio Alves e Sezefredo Moyano.

1os sargentos — João Alves de Assumpção, João Lopes Negreiros, Delphino José Ayres, Innocencio Teixeira de Amorim Costa, Manoel dos Santos Ferreira, Antonio da Silva Leite, Bonifacio Franco Cavalheiro, Zeferino Xavier da Silva, Bernardino Pinto da Silva, Luiz Samuel de Toledo, Bernardino de Quadros das Neves, Isidro Fernandes Vergara, Pedro Gonçalves Ferreira, Carlos Kruel Netto, Augusto Gomes do Valle, Antonio José Goulart, Sebastião de Almeida, João Rodrigues dos Santos, Orestes José de Almeida, João Rodrigues Vieira de Aguiar, José Francisco Machado, Cyrino Pereira da Rosa, Conrado Ayres Garcia de Oliveira, Felisberto de Freitas Soares, Antero José Bittencourt, Antonio Justo da Costa, Oliverio Souto Braga, Reduzino Rodrigues, João Tourinho da Costa, Joaquim Baptista Victor e Mauricio Alfredo Brandão.

2os sargentos — Miguel Alves Marques, Antonio de Oliveira Santos, Candido da Silva Nunes, Prudencio Gomes de Siqueira, Euclides Victor da Costa Leite, José Lemos Vieira, Wenceslão da Silva Ribeiro Campos, Innocencio Gonçalves de Sant'Anna, José Francisco Vieira, Manoel Soares Fogaça, Manoel Maria Comes, Antonio Coelho dos Santos Pinho, Joaquim Evangelho da Silva, Francisco José dos Santos, Eufrasio Dias Galvão, José Antunes de Oliveira Freitas, Juvencio Juvenal da Costa, José Gonçalves Lopes, João Ignacio Guarulhos, Silvestre Freire Paz, Simpliciano Soares Souto, Faustino Antonio de Godoy, Manoel Ferreira Sampaio, Maximiano Vergara de Castro, Sezefredo José de Freitas, Luiz Hilario Pereira, Libanio Beruel, Firmino Francisco de Vasconcellos, Manoel Leite Filho, Vicente Alvares de Menezes, Benicio José Lima, Antonio Vicente Rodrigues, Cypriano Gonçalves Ouriques, Galdino de Souza Fagundes, Manoel de Jesus Corrêa, Affonso Fernandes Pires, Amador Luiz Bilhalva, Joaquim José Vieira, Dionysio Alves de Carvalho, Oliverio Moreira da Costa e Antonio de Hollanda Cavacanti.

Forrieis—Jorgo Zimermann, Joaquim Tobias do Amaral Germano, Segismundo Ferreira Soares, Gregorio Tavares da Encarnação, João Silvestre Barbosa, Jacintho Pinto Pertana, Elias Antonio Fogaça, Salustiano José da Costa, Sebastião José de Oliveira, Joaquim José da Silva, Pamphilio Machado Pereira, José Gustavo Pereira da Silva, Catholico José da Silva, Jacob Maurer, Domingos José Maria do Carmo, José Antonio da Silveira e Luiz Leinart.

Cabos — João Nepomuceno da Rocha, Gabriel Alves dos Santos, Antonio Thomé da Cruz, Joaquim de Campos Ferraz, Marcellino Rodrigues Antonio da Silva, Puliciano Baptista dos Santos, Vicente José dos Santos, Fidelis Antonio de Toledo, Luiz Fernandes da Costa, Candido José de Oliveira, Angelo Padilha de Moraes, Eduardo José da Rosa, Francisco Xavier da Silva, Thomaz Pires de Arruda, Anacleto Alves Beudo, Tertuliano Romero, Joaquim Martins de Lima, Luiz Soares de Camargo, Antonio Hyppolito dos Santos, Manoel Alves de Gouvêa, Vicente de Paula Bastos, Mariano de Oliveira, Luiz Duarte Coelho, João Baptista Maciel, José dos Santos Corrêa, Andre Huff, Theophilo Marcellino Bueno, Valentim da Silva Nunes, Tristão José dos Santos, Thomaz José da Cruz, Saturnino de Oliveira Bueno, Oliverio Marques de Azevedo, José Joaquim dos Santos, Lydio Antonio Cesario, Manoel João Fagundes, Manoel Severino Ribeiro, Damião Balbino da Piedade, Justo Jeronymo Ramires, José Joaquim Victorino, Salustiano Simão da Costa, Polycarpo Ferreira da Silva, Merencio Antonio da Silva, Simeão Pinto Martins, Honorio Luiz Mariano, Zeferino Antonio Ribeiro, João Madrid, Joaquim Manoel dos Santos, Estevão Alves do Amaral, Vasco de Carvalho de Souza, João da Silva Telles, Antonio Francisco da Silva, Luiz Soares da Silva, Antonio Pedro Casemiro, Domingos José Tavares, José Rodrigues de Quevedo, Francisco Pinto da Silva, Angelo Teleatino, Luiz Francisco Pereira, Duarte Marques de Azevedo, José Reckenbeck, Luiz Christino Dias, Seraphim Narciso Flores, Pedro Vieira, Antonio da Silva Santos, Hypolito José de Araujo e José Vicente Lopes.

Anspeçadas — Manoel Valor de Mercedes, Francisco José de Souza, João Francisco de Amorim, Antonio Luiz, Leoncio Fernandes Lopes, Francisco Gomes de Toledo, José Fernandes do Amaral, João Pereira Gomes, Servando José de Vargas, Cesario José de Vargas, Zeferino Lourenço, Silverio Alcêdo, José Cosme de Oliveira, Delfino Antonio Machado, Manoel José de Faria, Miguel Ayala, Francisco Pereira Guimarães e José Candido Alves da Costa.

Soldados — João Antonio da Cruz, Cypriano José Vasconcellos, João Ignacio da Silva, Joaquim Lemos, Vicente Francisco Pereira, Heleodoro da Silva Nery, Angelo Rodrigues de Oliveira, Alexandre Gomes, Christiano da Silva Chutos, Casemiro Lucio dos Santos, Manoel José Esteves, João Baptista, Mauricio Rodrigues de Oliveira, Franklin da Silva Rolin, Serafim Soares dos Santos, Serafim Vieira Coelho, Hyppolito Chaves Vianna, Reginaldo Francisco Soares, Timotheo José dos Santos, Elesbão José de Freitas, Ignacio Joaquim Leal, Roberto Pinto Pereira, Vicente Nunes Dornelles, João Pereira do Macedo, Antonio José de Mello, Antonio Martins de Souza, Verissimo Pereira das Virgens, Manoel Joaquim de Almeida, João José Rodrigues, Henrique Kroth, Tiburcio Antonio de Almeida, Zacharias Pereira da Silva, Nicoláo Lourenço, Antonio Velloso, Josephino José da Rosa, Manoel Joaquim Alves da Silva, Antonio Monteiro da Silva, Raymundo José Pereira, Manoel Estabino do Nascimento, Martins Becker, Felippe Joaquim de Santiago, Domingos Manoel Dias, Manoel José de Moura, Manoel Rodrigues Xavier, Polycarpo José Nepomuceno, Angelo de Souza Pinto, Francisco José Nunes, Antonio Vieira de Souza, Vicente de Oliveira, José Ignacio da Silva, Prudencio Gonçalves de Jesus, Antonio Pereira Rebello Neto, José da Rosa Magano, João Walter, Cl... destino Fernandes, Antonio Guedes de Azevedo, Bellarmino Alves Rangel, Manoel Joaquim dos Santos, Jacintho José Machado, João ... berto da Silva, João Jeronymo Soares, J... Antonio Luiz, Manoel Gomes da Rosa, N... Mariano da Silva, Manoel Antonio da Silva..., João Rodrigues, Felippe Hecter, João E... bão da Luz, Vicente Silverio da Costa, S... rio da Silva Pereira, Seraphim Moreira ... des, Manoel Thomaz, Liberato Candido de ... galhães, Sebastião Ferreira Leite, Ma... Adolpho dos Santos, Raphael Mendes de ... ruda, Sabino Tavares do Nascimento, ... mino Gonçalves de Oliveira, Antonio ... Silva, Nicoláo Guilherme Eiras, ... Sant'Anna Mello, Pedro Scherer, T... José Malverio, Bernardo Muniz da ... Antonio Rodrigues dos Santos, Luiz dos Santos Roballo, Joaquim Dutra do M... João do Canto, Joaquim Caetano de ... Silva, Manoel Mathias Soares, Evaristo de ... Bezerra Cavalcante, João Machado Silve... Manoel Fernandes do Espirito Santo, ... quim Emilio da Silva, Germano ... Amaro de Figueiredo Villas Boas, ... José da Cunha, Valentim Saldanha, M... Baptista, Ricardo Antonio de Souza, ... d do Cardoso de Araujo, Albino Vieira ... nes, Eduardo da Silva Martha, Pedro G... dos Reis, Miguel José da Silva, Antonio ... drigues Casado, Domingos Antonio d'A... João Evangelista Nepomuceno, Joaquim ... Soares, Mariano de Souza, Manoel ... de Oliveira, Manoel Ignacio de Brito, ... noel da Cruz Veiga, Evaristo Luiz de A... Theodoro Alves Pereira, João Felippe ... José Pereira dos Santos, Antonio Ribeiro ... Rosa, Joaquim Pedro de Barros, Maximiano Teixeira Coelho, Manoel Padilha ... Manoel Machado, Alexandre Rodrigues ... Figueiredo, Leonardo José Pereira de S... Rufino Luiz da Rosa, Pedro Pereira ... Izidoro Marques dos Prazeres, Manoel ... celino da Silva, Prefilio Ferreira Dutra, ... tonio Joaquim da Silva Rosa, Geraldo ... reira de Azevedo Coutinho, Manoel Faus... Gonçalves, Paulino Gomes dos Santos, ... nio Soares, Carlos Antonio Vieira, Fel... Costa, Fidelis Ignacio dos Santos, Jo... Pereira de Faria, Severino José da Sil... e Felicio José de Moura.

Musicos de 2ª classe — Germano Joa... e João Izidoro de Campos; de 3ª, Pedro ... da Costa.

Clarim — Theodoro José Francisco ... Mello.

Sem classe—Manoel Luiz Soares.

Os titulos serão entregues aos interes... de 8 do corrente mez em deante, nesta partição.

Directoria de Contabilidade da Guer... de março de 1910.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

RESTABELECIMENTO DA LUZ DO POSTE I... MINATIVO DA LAGE DE SANTOS, ESTADO DE S. PAULO.

De ordem do Sr. contra-almirante ... rintendente de navegação, aviso aos ... gantes que se acha restabelecida a ... poste illuminativo da Lage de Santos.

Directoria de Pharóes, 5 de março de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de M...*, capitão de fragata, director

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que o exame de desenho para admissão no curso de Marinha terá logar no proximo dia 10, ás 10 horas, devendo os candidatos trazerem estojo e nankin.

Escola Naval, 8 de março de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca, capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, fica expressamente prohibido ás embarcações, empregadas na extracção de mariscos para o fabrico da cal, operarem nas proximidades da ilha de Paquetá, para não prejudicar o calçamento do cano da agua que abastece a referida ilha.

Os infractores ficam sujeitos ás penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 6 de março de 1910.—*João Candido de Mello*, pelo secretario encarregado de diligencias. (·

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiral-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

SEGUNDO SEMESTRE DE 1908

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

3.135 — Agencia Frei Caneca—Odilha do Espirito Santo—Aracajú.

3.911—Rio de Janeiro—Maria Caminha de Castro—Rio de Janeiro.

6.516—Campos — Redacção do *Tico-Tico*—Capital Federal.

1.039—Rio de Janeiro—Valerio Coelho Rodrigues—Rio de Janeiro.

431—Rio de Janeiro—Anna Rosa dos S. Almeida—Therezina.

255—Succursal de Botafogo—Alquidiana Maria da Conceição—Barra do Pirahy.

1.366—Estação Central—Aurora Ambrosina—Barra do Pirahy.

6.347—Estação Central—Maria Theodora—Rio de Janeiro.

338—Rio de Janeiro—Maria Rosa da Conceição—Sergipe.

6.215—Rio de Janeiro — Antonio Gaetano—Rio de Janeiro.

210.466—Rio de Janeiro—Fedrigolli Mery—Rio de Janeiro.

920—Campos— Benedicta Maria Gonçalves—Campos.

76p—Estação Central—José Xavier Sobrinho—S. Paulo.

18 388—Estação Central — Joanna Maria da Luz—Recife.

3 414—Rio de Janeiro—Evaristo Teixeira—Rio de Janeiro.

169.341—Rio de Janeiro— Viuva Foustel—Rio de Janeiro.

498—Botafogo—João da Silva Teixeira—Rio de Janeiro.

497—Curato de Santa Cruz — 1º tenente João J. Araujo—Pará.

10.998—Estação Central—America Maria—S. Paulo.

44—Engenho Novo—Mario Pinto Peixoto da Cunha—Rio de Janeiro.

1.121—Praça Duque de Caxias—Armando Coelho dos Santos—Capital Federal.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia—Destinatario—Destino

Rio de Janeiro—Francisco Gil — Rio de Janeiro.

Estacio de Sá—Dr. Felicio dos Santos — Rio de Janeiro.

Ignorado—Durval Lopes Coimbra.
Ignorado—Ienni Claudi—Ignorado.
Ignorado—Osvaldo Corrêa de Sá — Rio de Janeiro.

Largo de Santa Rita — Maria Carolina—Barra do Pirahy.

Terceira Turma da Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909. — O ajudante, *Luiz M. de Cerqueira Braga*. (·

Repartição Geral dos Telegraphos

Tendo sido annullada pelo Sr. Dr. director geral a concurrencia publica para venda da lancha n. 2, pertencente a esta repartição, de novo faço publico, de ordem do mesmo Sr. Dr. director geral, que até o dia 16 do março corrente serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para compra da referida lancha, que póde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo caes, ao lado do canal do Mangue.

As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas e conter, por extenso e em algarismos, a quantia offerecida.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta.

Para garantia da proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1910.—*Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para a reposição do calçamento levantado por esta repartição para abertura de uma valla no trecho comprehendido entre a rua Clapp e o largo da Lapa, nesta capital.

O preço será por metro quadrado de calçamento igual ao que existia anteriormente no trecho referido, ficando o proponente sujeito ás exigencias da Prefeitura.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sellada a primeira, e em enveloppe fechado, e para garantia da execução do serviço depositará o proponente na thesouraria desta repartição a quantia de 500$000.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino. (·

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	15 5/64	14 15/16
» Paris	$632	$637
» Hamburgo	$780	$787
» Italia	—	$639
» Portugal	—	$333
» Nova York	—	3$306
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:011$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	1:010$000
Ditas idem, idem, 1909, nom...	1:003$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.	191$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	184$500
Ditas idem, idem, de 1906, nom..	186$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000$, 6 %, nom.	735$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, nom.	845$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 % port.	81$500
Ditas municipaes de Nitheroy, nom.	184$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	138$000
Banco do Brazil, integ.	181$000
Comp. Terras e Colonização....	4$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	23$500
Comp. Docas da Bahia c 50 %..	28$000
Comp. Seguros Brazil c/40 %..	20$000
Companhia Minas de S. Jeronymo	15$500
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas	53$000
Comp. Tecidos Magéense.	135$000
Debs. da Companhia Docas de Santos	200$000
Debs. da Companhia Tecidos São Bernardo Fabril	191$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara	205$000

Vendas a prazo

1.000 da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil v/c 30 dias.....	24$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva

Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (*

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical, da Capital Federal, em 4 de março do 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico. (*

SOCIEDADES ANONYMAS

Oliveira Rocha & Comp.

«A Noticia»

ACTA DA 7ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 1910

Aos sete dias do mez de março de 1910, ás 2 horas da tarde, achando-se presentes no escriptorio desta empreza, á rua do Ouvidor n. 153, antigo 123, os socios commanditarios, representando o total das acções da sociedade em commandita por acções Oliveira Rocha & Comp., os Srs. Manoel Jorge de Oliveira Rocha e Salvador Santos, socios solidarios e directores da referida sociedade, submettem ao parecer dos mesmos Srs. socios commanditarios, o relatorio e contas da sua gestão durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909 e o respectivo parecer do conselho fiscal, publicados no *Diario Official* do dia 6 do corrente mez.

Postos os mesmos em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi submettido á votação o parecer do conselho fiscal, approvando o relatorio e contas apresentadas pelos directores da empreza, sendo o mesmo unanimemente approvado pelos Srs. socios commanditarios.

Em seguida procedeu-se á eleição do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno, sendo re-eleitos os Srs. José Carlos de Figueiredo, Dr. Oscar Godoy e Henrique Chaves.

O Sr. Henrique Chaves propoz que ficasse o Sr. Dr. Oscar Godoy autorizado a assignar a presente acta juntamente com a firma solidaria, na qualidade de representante dos socios commanditarios, sendo esta proposta approvada.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente acta, que é assignada pelos solidarios e pelo representante dos socios commanditarios.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.— *Oliveira Rocha & Comp.*— Dr. *Oscar Godoy*.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas	1.670:000$000
Apolices da Divida Publica	267:61.$410
Deposito no Thesouro Federal	200:000$000
Moveis e utensilios	3:800$000
Juros de apolices	11:825$000
Banco da Provincia	56:813$150
Banco Pelotense	18:810$670
London & Brazilian Bank, Limited	33:035$000
Caixa Economica	4:800$411
Caixa	14:77.$679
Letras a receber	73:348$670
Reseguros	11:974$170
Sellos	910$240
Agentes e representantes	21:178$850
	2.368:946$250

Passivo

Capital	2.000:000$000
Fundo de reserva	134:742$170
Reservas especiaes	81:429$720
Lucros suspensos	1.0.7:49.$.90
Apolices abertas	5:70.$680
56º dividendo	21:000$000
Dividendos	3:757$250
Conselho fiscal	900$000
Impostos a pagar	862$650
	2.368:946$250

Pelotas, 31 de dezembro de 1909.—*Francisco de Paula Rodrigues da Silva.* — *Jacques Perez*, directores.—*Fernando Maia*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, communica que a directoria em Londres resolveu pagar aos seus accionistas um dividendo final de um shilling e nove pence por acção de £ 1 cada uma, correspondente ao semestre findo em 30 de setembro de 1909.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1910. — *S. S. Sheppard*, gerente.

Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

A directoria e conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, em reunião de hoje, deliberaram resgatar, até ao dia 6 de abril proximo futuro, o saldo de seu emprestimo hypothecario (em *debentures*), cuja escriptura foi lavrada em 25 de abril de 1889, nas notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro.

E, para esse effeito, convida aos Srs. portadores dos mesmos *debentures* a virem fazer a competente troca, desde já, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 118, entre meio dia e 2 horas da tarde, sendo-lhes pago nessa mesma occasião o *coupon* que se vence em 30 de abril proximo futuro.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Ernest W. Gepp*, director.

Companhia de Transporte e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 do corrente, ao meio dia, na séde da companhia, á rua Barão de S. Felix n. 12), afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do exame de contas e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositá-las no escriptorio da companhia, até ao dia 11 do corrente.

Ficam suspensas as transferencias de acções, a partir de 8 do corrente, até que se realize a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.— *Antonio José Martins da Motta*, presidente.

Lloyd Brazileiro

Os Srs. accionistas são convidados a reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Central n. 2, para se proceder á eleição de dous directores e autorizar a emissão de emprestimos, na forma da letra *d*, art. 7º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. — *Horacio Guimarães*, director-secretario.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando ... réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M) ... [illegible]
Idem idem de 1896 (M) ... [illegible]
Idem idem de 1897 (M) ... [illegible]
Idem idem de 1898 (M) ... [illegible]
Idem idem de 1899 (M) ... [illegible]
Idem idem de 1900 (M) ... [illegible]
Idem idem de 1901 (M) ... [illegible]

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes ... [illegible]

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume ... [illegible]
Idem, 2º volume ... [illegible]
Idem, 3º volume ... [illegible]

Boletim da Propriedade Industrial. (Publicação mensal) cada fasciculo (M) ... [illegible]

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) [illegible]

Constituição da Republica do Brazil ... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º ... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º ... [illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º ... [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 55 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 10 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.245, que corrige enganos existentes na lei n. 2.221, que fixa a despeza geral da Republica para 1910.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.877, que autoriza a emissão de titulos para pagamento dos trabalhos da Companhia Estrada de Ferro Goyaz.
Decreto n. 7.885 que abre credito ao Ministerio da Fazenda.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio dos consulados em Salto, Marselha, Genova e Genebra.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Despeza, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente — Requerimentos despachados.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos do Club Dansante Familiar Anjos da Meia Noite.
SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das companhias Integridade, Credito Predial e Fabrica de Tecidos Botafogo — Balanço do Banco do Brazil.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.245 — DE 3 DE MARÇO DE 1910

Corrige enganos existentes na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a communicação constante da mensagem do presidente do Senado Federal, n. 4, de 21 de fevereiro do corrente anno, resolve corrigir enganos existentes na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910, pela seguinte fórma:

No art. 29, n. III — Defesa agricola, etc. — inclua-se, na respectiva somma total de 1.804:600$, a quantia de 200:000$, destinada ao serviço de distribuição de plantas e sementes, que deixou de ser computada, ficando, assim, elevadas: a referida somma, a 2.004:600$; a despeza, papel, do referido art. 29, a 17.423:843$736, e a despeza, papel, determinada no art. 1º daquella lei, a 349.476:084$803.

Accrescente-se a palavra «mensaes» ao mesmo art. 29, n. 8, logo depois de mencionada a quantia de 500$, que se segue ás palavras: «Material: despezas de expediente, luz, agua, limpeza dos edificios e conservação do material, á razão de...»

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.877 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1910

Autoriza a emissão de titulos do juro de 4 % para pagamento dos trabalhos de construcção, contractados com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 48, n. 6, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a fazer a emissão de titulos, até a somma de 100 milhões de francos, do juro de 4 %, ouro, ao anno, e amortização de 1/2 % ao anno, para pagamento dos trabalhos contractados com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, de construcção das linhas de Formiga a Goyaz, passando pelo municipio de Catalão e a que partindo do Araguary vá se encontrar com aquella, no ponto mais conveniente, no mesmo municipio de Catalão, nos termos das clausulas approvadas pelo decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909.

§ 1.º Os titulos a emittir serão do valor nominal de 500 francos e juros semestraes de 10 francos, equivalentes a 4 % juro, ouro, ao anno, com a amortização accumulativa de 1/2 % ao anno, a começar em 1912.

§ 2.º O pagamento dos juros será effectuado no Rio de Janeiro, em Pariz e em Londres, pela fórma que for determinada pelo Ministerio da Fazenda.

§ 3.º A emissão dos titulos será feita até o maximo de 230 titulos por kilometro de linha a construir.

§ 4.º E' facultado á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz depositar á disposição do Governo dos Estados Unidos do Brazil, em bancos da praça de Pariz e no Banco do Brazil, nesta praça, a importancia correspondente a 32:000$, ouro, por cada 230 titulos emittidos, para o pagamento em dinheiro dos trabalhos de construcção, pela fórma indicada nos decretos ns. 7.562, de 30 de setembro de 1909, e 7.878, de 28 de fevereiro corrente.

§ 5.º A differença que se verificar entre a importancia de juros da conta corrente e os de 4 % correspondente aos titulos emittidos, correrá por conta da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, podendo a respectiva importancia ser pelo Governo retida no Thesouro Nacional, dos pagamentos relativos aos trabalhos executados pela companhia no semestre.

§ 6.º Os pagamentos dos trabalhos executados pela companhia serão effectuados em dinheiro, mediante autorização do Governo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.885 — DE 3 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 300:000$, supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 300:000$, supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do exercicio de 1909.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decreto de 23 de fevereiro ultimo e carta-patente n. 5.955, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Antonio Elbert, brazileiro, industrial, domiciliado no Estado de Minas Geraes, para um novo motor destinado a exercer o mesmo papel das machinas motoras accionadas commummente a agua, a vapor ou a electricidade, para o fim de imprimir movimento a quaesquer machinismos, denominado — Motor amphibio.

— Por outro da mesma data o carta-patente n. 5.956, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições, a Heinrich Friedrich August Franke, allemão, engenheiro, domiciliado no Estado de S. Paulo e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um systema e apparelho de transporte de mortalhas de palha na fabricação mecanica de cigarros».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo mesmo prazo e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta capital:

N. 5.957, Dr. Julião Freitas do Amaral, brazileiro, medico, domiciliado nesta capital, para «um systema sanitario de irrigação e lavagem geral das vias publicas»;

N. 5.958, Georg Ullrich, allemão, engenheiro, domiciliado em Magdeburg, Allemanha, para «um processo aperfeiçoado de separação magnetica de materias, por via humida»;

N. 5.959, *Compagnie Industrielle des Alcools de l'Ardèche*, franceza, industrial, estabelecida em Pariz, França, para «um novo producto absorvente para tornar maneaveis as materias viscosas»;

N. 5.960, Henry George Wieder, subdito britannico, mecanico-technico, domiciliado em Shepherds Bush (Middlesex), Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em apparelhos ou instrumentos para produzir e registrar sons»;

N. 5.961, Solomon Harry Goldber, norte-americano, industrial, domiciliado em Chicago, Estados Unidos da America do Norte, para «uma pregadeira aperfeiçoada para grampos de cabello»;

N. 5.962, Henry Selfy Hele-Shaw, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «uma machina de curso variavel para fluido.»;

N. 5.963, John William Cook, subdito britannico, industrial, domiciliado em Manchester, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em teares»;

N. 5.964, *United Shoe Machinery Company of South America*, norte-americana, industrial, estabelecida em Portland (Maine), Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Louis Amédée Casgrain, domiciliado em Beverly (Massachusetts), na mesma Republica, para «uma machina aperfeiçoada para inserir tachas em calçados, na fabricação dos mesmos, ou para fins analogos»;

N. 5.965, Angel Braceras, hespanhol, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «aperfeiçoamentos no fabrico de calçado».

Foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo referido prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.966, João Fernandes da Silva, brazileiro, mecanico, domiciliado em Descalvado, Estado de S. Paulo, para «uma machina combinada para beneficiar café, denominada Machina combinada Fernandes»;

N. 5.967, Ferreira, Souto & Comp., portuguezes, negociantes, e Alpinolo Rossi, italiano, industrial, todos domiciliados nesta Capital, para «uma fivela denominada *Fivela ideal*».

— Por outro da mesma data e carta-patente n. 5.968, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições a Alexandre Martins Rodrigues, brazileiro, engenheiro civil, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de postes para indicar ao publico um ou todos os estabelecimentos commerciaes, escriptorios, consultorios, etc., de uma rua, nomes, numerações, etc., denominado *Postes indicadores do commercio*».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 5:008$, obras feitas no edificio destinado á Bibliotheca Nacional;

De 3:150$, folhas, relativas a fevereiro findo, do pessoal da Escola Polytechnica incumbido de dirigir os trabalhos de exercicios praticos e do pessoal do Instituto Electro-Technico;

De 2:255$, folha do pessoal que trabalhou, em dezembro ultimo nos depositos de materiaes pertencentes a este ministerio e no Palacio do Cattete;

De 2:912$, diarias vencidas em fevereiro findo pelo pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima;

De 80$, salarios vencidos em fevereiro findo pelo servente da Côrte de Appellação;

De 45$, publicações feitas no *Diario Official* para os juizos da 8ª e 11ª Pretorias no 4º trimestre do anno findo;

De 4$900, indemnização ao porteiro da Côrte de Appellação, por despezas miudas por elle pagas em fevereiro findo;

De 33$, trabalhos feitos nos mezes de junho e dezembro ultimos pela Imprensa Nacional para a Repartição de Policia;

De 252$600, obras de adaptação realizadas no predio n. 36 da rua da Constituição, para installação do Escriptorio de Obras deste ministerio;

De 2:426$532, fornecimentos feitos para o filial do Instituto Oswaldo Cruz, com séde em Bello Horizonte, em janeiro ultimo;

De 96$, fornecimentos feitos em fevereiro findo a esta secretaria de Estado;

De 200$, alugueis, relativos a fevereiro findo, das salas destinadas ás sessões das Juntas Correccionaes e audiencias dos juizes da 2ª e 6ª Pretorias;

De 62$347, luz electrica fornecida em janeiro findo ao Supremo Tribunal Federal;

De 52$300, indemnização á Casa de Correcção, por trabalhos feitos para esta secretaria de Estado em janeiro findo;

De 35$700, gratificação a que tem direito o 3º escripturario do Hospicio Nacional de Alienados Gabriel Cerqueira de Carvalho por trabalhos extraordinarios prestados de 1 a 20 de fevereiro findo;

De 114$, diarias vencidas em agosto ultimo pelo operario Onirino Izidoro da Conceição, das officinas de encadernação do Archivo Publico Nacional;

De $800, á *Leopoldina Railway Company*, importancia da transmissão de um telegramma relativo ao serviço eleitoral do Estado de Minas Geraes.

Concessão do credito de 39$820 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, para occorrer ao pagamento de objectos de expediente fornecidos por [illegible] de Souza para o serviço eleitoral daquelle Estado.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 1:269$500, de que são credores Luiz Bartholomeu, gerente do jornal *A Tribuna*, Oliveira Rocha & Comp., da *A Noticia*, C. Rostier Gonçalves, da *Folha do Dia*, e Drs. Miguel de Oliveira Couto e Antonio Augusto de Azevedo Sodré.

Expediente de 8 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a conceder baixa, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, ao 2º sargento Emilio Anselmo Karl.

—Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, com ordenado, de accordo com o decreto legislativo n. 2.216, de [illegible] de dezembro do anno findo, ao Dr. Julio [illegible] Peixoto, director do serviço medico legal da Policia do Districto Federal, em prorogação da que obteve em 16 de setembro ultimo;

De 90 dias, com os vencimentos que lhe competirem, ao escrevente da delegacia do 17º districto policial Felisberto Horta [illegible], em prorogação da que lhe foi concedida ultimamente;

De tres mezes, com dous terços dos vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe Agapito Marcellino Chasse;

De 30 dias, com dous terços dos vencimentos, ao guarda civil de 2ª classe [illegible] José Baptista, em prorogação da que lhe foi concedida ultimamente pelo chefe de Policia;

De 20 dias, para tratar de negocios de seu interesse, nos termos do art. 151 do regulamento em vigor, ao 2º sargento da Força Policial [illegible].

—Communicou-se ao juiz federal na secção do Paraná que foi solicitada do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de ser posto á sua disposição na Delegacia Fiscal o credito de 3:000$ para compra de mobiliario para o mesmo juizo.

—Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás desta Capital, para nomeação de avaliados e avaliação de bens [illegible] inventario a que se procede por [illegible] Dr. Virgilio Ferreira Raphael Baptista.

—Transmittiram-se:

Ao governador do Estado do Pará, o termo de obito, lavrado a bordo do vapor [illegible], referente ao marinheiro [illegible] de Souza, natural do mesmo Estado;

Ao prefeito do Departamento do Alto Acre, no Territorio do Acre, o termo de obito lavrado a bordo do mesmo vapor, referente ao menor Manoel José Estrella, filho de [illegible]vino José Estrella, natural do dito territorio;

Ao presidente do estado do Ceará, copia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Maranhão*, referente ao passageiro José Alencar Nogueira, natural do mesmo Estado.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1910

Custodio da Costa Braga (1º districto). — Não póde ser attendido.

Matheus Lourenço de Azevedo (1º districto).— Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Maria Luiza Guerra Duval (1º districto). — Sciente.

M. J. Gonçalves Ribeiro (1º districto). — São concedidos 30 dias.

M. J. Gonçalves Ribeiro (1º districto). — São concedidos 30 dias.

Pedro Leandro Lamberti (3º districto). — Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

José Teixeira da Motta (3º districto).—Será relevada a multa si apresentar o projecto e a licença dentro de 60 dias.

A. Valentim do Nascimento (4º districto). — Deferido.

Americo Schiaro (6º districto).— E' relevada a multa.

Francisca Ayrosa Monteiro de Azevedo (6º districto).— Sciente.

Visconde de Moraes (6º districto).— Deferido. As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Joaquina Dulce Duarte da Silveira (6º districto).— Deferido, ficando as obras adiadas para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Vicente Quirino da Rocha (8º districto). — Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgal-a opportuna. São concedidos 90 dias.

Augusto Cesar de Souza e outros (8º districto).—São concedidos 30 dias improrogaveis.

Romana G. da Rocha Monteiro (8º districto).—São concedidos 90 dias improrogaveis.

Francisco Corrêa de Mattos (8º districto). —São concedidos 90 dias.

José Tavares Gomes (3º districto).— São concedidos 60 dias.

Leonor Pereira da Cunha (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Alzira de Paula Pereira Villas Boas (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Jacintho Vieira do Couto Soares (9º districto).—São concedidos 45 dias.

Agostinho Teixeira de Novaes.— Certifique-se.

Manoel S. de Medeiros.—Declare quaes os ultimos portos em que tocou.

Licinio Garcia Pinto.— Sim, sem vencimentos.

Joaquim Arthur de Carvalho.— Não póde ser attendido.

Castro, Silva & Comp. (3º districto).—São concedidos 60 dias.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foram exonerados:

O 2º tenente Caetano Taylor da Fonseca Costa do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

O capitão tenente Octacilio Pereira Lima do cargo de ajudante do Batalhão Naval.

— Foi nomeado o 1º tenente Eugenio da Rosa Ribeiro para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.006—Em resposta a vosso aviso n. 11 de 22 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que, para ser convenientemente vistoriada a cabrea «Marechal de Ferro», torna-se necessario que a mesma entre para o dique, sendo preferivel, segundo informa a Inspectoria do Arsenal de Marinha, o da casa Lage Irmãos que é apropriado para tal fim.

N. 1.007— Havendo urgente necessidade de ser installado provisoriamente no forte de Cabedello um apparelho de luz universal, para substituir o do pharol de Pedra Secca que se acha em mau estado, com a respectiva torre ameaçando ruir, rogo vos digneis de providenciar para que seja permittida naquelle forte a referida installação, afim de não prejudicar a navegação.

Requerimentos despachados

Annibal Cordeiro de Mello,—Não ha vaga.

José Pereira de Mesquita.—Indeferido por não haver vagas.

Maria Guimarães Lopes da Costa. — Indeferido, por já estar completo o numero de alumnos do curso de machinas.

Luiz Felippe Torterolli — Selle a factura.

José Machado Pavão. — A' vista da informação nada ha que deferir.

Seraflm Gonçalves Nogueira.—A' vista das informações, indeferido.

Eduardo Pereira da Costa. — Seja entregue ao peticionario mediante o pagamento do sello respectivo.

Luiz Antonio Martins Ferreira. — Indeferido.

Narciso da Silva Rosa. — Não é possivel actualmente.

Empreza de Navegação Rio de Janeiro. — Não preciso.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Marselha

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Pelo mappa n. 1 vê-se que os navios que deste porto sahiram para o Brasil no 3º quartel deste anno, foram 10 arqueando 17.879 T. com 440 pessôas de tripulação e levando 6.115.449 ks. de mercadorias de um valor de 1.235.038 francos.

Entre esses navios haviam 6 vapores arqueando 15.160 toneladas com 380 tripulantes e 4 veleiros arqueando 2.719 toneladas e 60 tripulantes.

Os navios que durante o mesmo periodo vieram do Brasil foram 8, arqueando 21.827 T com 585 tripulantes e trazendo 8.717.150 kilogrammas de mercadorias no valor de 11.858.192 francos.

COMMERCIO

Comparando os algarismos acima com os do trimestre anterior que foram para as exportações de 6.626.231 k. de um valor de 1.144.907 francos e para as importações de 1.848.680 kilogs. de um valor de 2.018.674 francos, nota-se uma differença para mais, a favor deste trimestre, para as importações 6,868.470 kilos e de 9.839.518 francos; e para as exportações uma differença para menos no pezo de 510.782 kilos e para mais no valor de 90.131 francos.

As mercadorias vindas do Brasil que mais tiveram entrada neste porto foram o café por 8.244.900 kilogrammas, o cacáo e os couros.

Os preços que regularam tiveram um pequeno augmento sobre os do trimestre anterior, porém os do cacáo baixaram no fim do mez de agosto.

As merdadorias que em maior quantidade foram exportadas desta praça para o Brasil são:

	kilogrammas	valor francos
Telhas, por..........	4.646.035	230.660
Productos chimicos..	264.527	42.702
Cimento............	233.800	16.100
Chumbo............	176.918	55.975
Ladrilhos...........	142.000	17.986
Vermouth...........	115.118	81.854

Azeite doce, aguas mineraes, rolhas, munições de caça, etc., etc.

Com pequenas differenças para mais ou menos os preços foram os mesmos do trimestre anterior.

Consulado dos Estados-Unidos do Brasil em Marselha, 27 de dezembro de 1909.

HUGO PORTO,
Vice-consul.

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Marselha durante o 3º quartel de 1909.

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMEROS	EQUIPAGEM	TONELAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO
Brasileiras..........	—	—	—	—
Estrangeiras..........	8	585	21.872	11.858.192

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMEROS	EQUIPAGEM	TONELAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	10	440	17.879	1.235.038

N. 4 — Preço corrente e quantidades de varios generos exportados para o Brasil durante o 3° quartel de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS Julho	Agosto	Setembro
				frs. frs.	frs. frs.	frs. frs.
Agua mineral	Kilos	Não ha	66.528	0.25 a 0.60	0.25 a 0.60	0.25 a 0.60
Agua de flôr	»		1.719	0.70 » 1.00	0.70 » 1	0.70 » 1.
Amendoas	»		4.751	0.80 » 3.60	0.80 » 3.60	0.80 » 3.60
Azeite doce	»		76.675	1.20 » 3.00	2.40 » 3	1.20 » 3.
Automoveis	»		23.269	—	—	—
Affiches (annuncios)	»		217	—	—	—
Asphalto	»		20.143	—	—	—
Aviamentos para chapeus	»		861	—	—	—
Amostras	»		141	—	—	—
Batatas	»		45.500	0.07 a 0.10	0.07 a 1.10	0.70 a 1.10
Bacalhão	»		187	0.40	0.40	0.40
Chapas photographicas	»		11.680	1.00 a 2.50	1. a 2.50	1. a 2.50
Cominho	»		20.571	0.70 » 1.50	0.70 » 1.50	0.70 » 1.50
Cimento	»		235.800	0.06 » 0.35	0.05 » 0.35	0.06 » 0.35
Cereaes	»		19.010	0.25 » 0.70	0.25 » 0.70	0.25 » 0.70
Crina vegetal	»		2.142	0.25 » 0.60	0.25 » 0.60	0.25 » 0.60
Chumbo	»		176.918	0.25 » 0.45	0.35 » 0.45	0.35 » 0.45
Cautchow para bicicletes	»		129	—	—	—
Cascas de amendoas	»		2.000	0.35 a 0.90	0.35 a 0.90	0.35 a 0.90
Cobre	»		70	—	—	—
Caixas com espelho	»		120	—	—	—
Cordagem	»		9.262	—	—	—
Coroas funebres	»		2.460	2 a 7	2 a 7	2 a 7
Espingardas para caça	»		8.330	—	—	—
Estrume	»		40.000	—	—	—
Essencia	»		606	4 a 8	4 a 8	4 a 8
Fechaduras	»		2.808	—	—	—
Fitas de seda	»		369	60 a 19	60 a 190	60 a 190
Ladrilhos	»		142.000	0.40 a 30	0.40 » 3	0.40 » 3
Linha	»		836	—	—	—
Licores	»		2.707	0.80 a 2.50	0.80 a 2.50	0.80 a 2.50
Lampiões	»		181	1.20 » 1.50	1.20 » 1.50	1.20 » 1.50
Munições	»		41.833	—	—	—
Oleo de coco	»		4.156	0.60 a 0.80	0.60 a 0.80	0.60 a 0.80
Pastas alimenticias	»		5.478	0.45 » 0.90	0.45 » 0.90	0.45 » 0.90
Papel	»		11 211	2. » 3.50	2. » 3.50	2. » 3.50
Productos chimicos	»		264.527	0.60 » 4	0.60 » 4.	0.60 » 4.
Productos pharmaceuticos	»		134	2.20	2.20	2.20
Piteiras	»		30	—	—	—
Pelles de lebre	»		948	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Pentes	»		44	—	—	—
Perfumaria	»		98	1.50 a 7	1.50 a 7.	1.50 a 7.
Porcelana (louça)	»		147	0.60	0.60	0.60
Piano	Um		400	17.00	17.00	17.00
Quadros	Kilos		97	—	—	—
Rolhas	»		19.515	5.70 a 8	2.70 a 8.	2.70 a 8.
Sabão	»		1.703	0.50 » 2	0.50 » 2.	0.50 » 2.
Telhas	Milheiro		4.046.036	—	80.00	80.00
Tecidos	Kilos		1.043	10 a 30	10 a 30	10 a 30
Trenças de Palha	»		2.713	2 » 8	2 » 8	2 » 8
Vinho	»		33.755	0.20 » 2	0.20 » 2.	0.20 » 2.
Varios	»		33.499	—	—	—
Vermouth	»		115.118	0.80 a 1.10	0.80 a 1.10	0.80 a 1.10
Velas stearinas	»		1.266	0.70 » 0.90	0.70 » 0.90	0.70 » 0.90
Vidros	»		6.825	0.70 » 3.25	0.70 » 2.25	0.70 » 2.25
Vinagre	»		4.284	0.60 » 0.80	0.60 » 0.80	0.60 » 0.80
	»	—	6.115.449			

N. 2. — Preço corrente e quantidade de varios generos vindos do Brazil durante o 3º quartel de 1909

GENEROS	PESO	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPORTADAS	PREÇOS					
				Julho		Agosto		Setembro	
Café	50 kilogs.	156 f os 100 k.	8.244.900 k.	65	70	64	65	64	66
Cacáo	» »	104 » »	312.000 »	73	74	71	72	69	70
Couros	» »	» » »	156.250 »	55	60	55	60	55	60
Borracha	1 »	» » »	4.000 »	14.70	15	14.70	15	14.70	15
			8.717.150 k.						

N. 3 — Preço corrente de varios generos vindos do Brasil durante o 3º Quartel de 1909

GENEROS	QUALIDADES	PREÇOS		
		Julho	Agosto	Setembro
Rio de Janeiro	Lavado	65 a 70	64 a 65	64 a 65
Café 50 k. Desconto 2 %	Superior	55 » 56	55 » 56	54 » 56
	N. 1	54 » 55	52 » 53	52 » 53
	N. 2	51 » 52	49 » 50	49 » 50
	N. 3	49 » 50	46 » 47	46 » 47
	N. 4	47 » 48	44 » 45	44 » 45
	Ordinario	42 » 44	43 » 44	43 » 44
Santos	Superior	58 » 60	57 » 58	57 » 58
Café 50 k. Desconto 2 %	Bom	56 » 57	54 » 55	55 » 55
	Regular	48 » 50	47 » 48	47 » 48
	Ordinario	45 » 48	43 » 44	43 » 44
Bahia	Chapado	51 » 53	52 » 53	52 » 53
Café 50 k. Desconto 2 %	Verde	52 » 54	52 » 53	43 » 54
Cacáo 50 k. Desconto 2 %	Preparado	73 » 74	71 » 72	69 » 70
Couros 50 k. Desconto 3 %	Seccos de 22 k. a 30 k.	55 » 60	55 » 50	55 » 60
	Salgados de 25 k.	—	—	—
Pará-cacáo 50 k. Desconto 2 %	Preparado	—	—	—

N. 5 — Preço da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações neste porto de Marselha durante o 3º quartel de 1909

CAMBIO

DESTINO	PREÇO		
	Julho	Agosto	Setembro
	Francos	Francos	Francos
Sobre o Brasil	1.566	1.567	1.563
Sobre a Inglaterra	25,16 1/2	25,17 1/2	25,14 1/2

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	PREÇO		
	Julho	Agosto	Setembro
Banco de França	3 %	3 %	3 %
Outros bancos	5 »	5 »	5 »

PREÇO DOS FRETES

DESTINO		PREÇOS		
		Julho	Agosto	Setembro
		Francos	Francos	Francos
Agua mineral	M. C.	35	35	35
Arroz	» »	35	35	35
Azeite	1.000 kilos	65	65	65
Batatas	» »	65	65	65
Conservas	M. C.	40	40	40
Crina vegetal	» »	45	45	45
Cimento	1.000 kilos	40	40	40
Doces	M. C.	45	45	45
Drogas	» »	40	40	40
Ferragem pesada	1.000 kilos	40	40	40
Idem leve	M. C.	40	40	40
Fructas seccas	» »	40	40	40
Machinas	1.000 kilos	40	40	40
Pelles preparadas	M. C.	45	45	45
Sabão	» »	35	35	35
Tecidos de algodão e fio	» »	35	35	35
Idem seda	» »	50 frs. + 1 % do valor	50 frs. + 1 % do valor	50 frs. + 1 % do valor
Veleiros para o Rio de Janeiro e Santos:				
Cimento	1.000 kilos	30	30	30
Telhas	» »	30	30	30
Tijolos	» »	30	30	30
Crina vegetal	» »	35	35	35
Madeira	» »	25	25	25

N. 6 — Preço corrente do Cacáo de varias procedencias na praça de Marselha durante o 3º quartel de 1909

CACÁO	PESO	PREÇOS		
		Julho	Agosto	Setembro
Cote d'Or	50 k.	—	—	—
Bahia preparado	»	73 a 74	71 a 72	69 a 70
Carupano	»	F	F	F
Trinidade	»	F	F	F
Caraque	»	110	F	110
Pará	»	F	F	F

N. 7 — Preço corrente do Café de varias procedencias na praça de Marselha durante o 3º quartel de 1909

CAFÉ	PESO	PREÇOS		
		Julho	Agosto	Setembro
Moka — Hodeida	50 k.	95 a 115	95 a 105	95 a 105
» — Superior	»	90 » 95	90 » 95	90 » 95
» — Corrente	»	80 » 86	80 » 86	84 » 86
» — Yaffeh	»	108 » 118	108 » 118	108 » 118
» — Harrar	»	82 » 90	85 » 90	85 » 90
» — Porto-Rico	»	—	—	—
» — Hacienda	»	81 a 85	81 a 85	81 a 85
Mysore — Trié	»	77 » 78	77 » 78	77 » 78
» — Munzerabad	»	—	—	—
» — Malabar	»	74 a 75	74 a 75	74 a 75
» — Salen	»	—	—	—
Java — Malang	»	75 a 76	75 a 76	75 a 76
» — Demerary	»	72 » 80	72 » 80	72 » 80
» — Ball trié	»	—	—	—
» — São Domingo	»	64 a 70	70 a 70	64 a 70
» — San Salvador	»	70 » 75	70 » 75	70 » 75
» — San Marco	»	65 » 72	65 » 72	65 » 72

N. 8 — Preços dos Couros de varias procedencias na praça de Marselha durante o 3º quartel de 1909

COUROS	PESO	PREÇOS Julho	Agosto	Setembro
Brasil — Salgados verdes	22 a 30	50 a 55	50 a 55	50 a 55
Plata — Saladeros	22 » 30	65 » 70	65 » 70	65 » 70
Frigorificos	22 » 30	70 » 75	70 » 75	70 » 75
Buenos Ayres — Campos seccos	17 » 20	82 » 85	82 » 85	82 » 85
Plata Mataderos — Salgados verdes	22 » 30	60 » 65	60 » 65	60 » 65
Derechos	10 » 11	92 » 95	92 » 95	92 » 95
Inserviveis	9 » 11	72 » 75	72 » 75	72 » 75
Martinica — Salgados verdes	15 » 20	50 » 56	50 » 55	50 » 55
Marroc — Salgados seccos	3 » 7	65 » 70	65 » 70	65 » 70
Alegria — Salgados seccos	8 » 10	100 » 105	100 » 105	100 » 105
» — » verdes	6 » 10	65 » 75	65 » 75	65 » 75
Madagascar — Salgados seccos)	8 » 12	65 75	65 » 75	65 » 75
Chine Hangkow Best Selected	4 » 10	120 » 125	120 » 125	120 » 125
Calcutá Shangtered	5 » 5½	185 » 190	185 » 190	185 » 190
Bagdad Seccos	3 » 4	70 » 75	70 » 75	70 » 75
Couvane	3 » 4	105 » 100	105 » 110	105 » 110
Saigon	4 » 5	85 » 95	85 » 95	85 » 95

Consulado Geral em Genebra

Relatorio do 3º trimestre de 1909

O total das transacções commerciaes entre o Brasil e a Suissa no 3º trimestre attingiu á somma de 5.641.442 superior de frs. 201.000 ao periodo anterior.

O augmento, ainda que de caracter normal, releva-se em favor da Suissa, notando-se que ha uma ligeira diminuição nos productos brasileiros importados nos differentes mercados deste paiz no valor de 19.977 francos.

O total de nossa importação em toda a Confederação elevou-se a 3.388.774 francos, representados no café, cacáo, fumo em folha, borracha e crinas; os dois ultimos artigos não occupam que um logar minimo no movimento operado.

Fazendo-se um retrospecto das transacções commerciaes dos trimestres precedentes deste anno, observamos algumas oscillações devidas em grande parte á instabilidade que presentemente se opera em differentes mercados reguladores.

O caoutchouc apresentou uma pequena animação, como demonstra o quadro n. 6, accusando uma entrada desta materia prima de 2.000 kilos, alcançando uma cotação que ha muito não se tinha produzido.

Quanto ao movimento de exportação da Suissa para differentes localidades do Brasil a cifra de sua totalidade alcançou a 2.252.668 francos, contra 2.031.739 francos no 2º quartel, o que apresenta um augmento de 220 929 francos em favor do primeiro periodo.

São sempre as mesmas especialidades que figuram no movimento de exportação, salientando-se em primeira linha a relojoaria, os bordados, as machinas de differentes especies, o leite condensado, as sedas, os queijos, e emfim os productos chimicos que occupam um logar saliente na nomenclatura dos numeros s artigos que a industria suissa póde com vantagem fornecer a differentes paizes pela excellencia de sua fabricação.

Ao lado da incontestavel superioridade que a mão de obra deste paiz revela em certas especialidades que constitue a força de suas usinas, todavia, alguns abalos se fizeram sentir no seio de seu commercio internacional, os quaes foram immediatamente dissipados, devido á sua actividade, sempre prompta para evitar consequencias que possam perturbar o movimento regular da permuta, mantendo assim o equilibrio indispensavel na regularidade de suas transacções.

Apreciando as cotações de nossos principaes productos em differentes mercados da Suissa, observamos os seguintes resultados:

CAFÉ

Este artigo mantem sua posição normal, e continúa a ser o nosso primeiro producto de exportação, sempre com tendencia a se impôr na consumação, não só pelas vantagens de sua boa qualidade como pelo preço modico porque póde ser adquirido. O actual trimestre demonstra que a Suissa importou do Brasil a quantidade de 2.001.400 kilos cuja avaliação cifra-se em 2.261.582 francos, sobre o total da importação de diversos paizes, como demonstra o quadro n. 3.

Como se vê, ha um accrescimo de 44.200 kilos, sobre o ultimo trimestre. Pelos dados estatisticos nota-se que a America Central, em igual periodo, teve um augmento de 74.400 kilos, ao passo que todos os outros paizes que se entregam á mesma cultura mostram uma diminuição sensivel em suas remessas.

CACÁO

Dos nossos productos importados na Suissa, no presente trimestre, occupa o segundo logar o cacáo com a quantidade de 438.300 kilos do valor de 788.940 francos contra 417.000 kilos no 2º quartel, apresentando um accrescimo sobre o ultimo periodo de 21.300 kilos.

No mappa n. 4 em que esclarecemos a entrada de cacáo de todos os paizes productores, nota-se que a quantidade recebida foi de 1.518.700 kilos.

FUMO

O Brasil exportou para a Suissa neste trimestre 227.800 kilos de fumo em rama no valor de 323.476 francos contra 195.500 kilos no 2º trimestre. Esta differença para mais demonstra uma vantagem bem sensivel em beneficio daquelle quartel com um augmento lisongeiro em favor de um dos nossos principaes productos de exportação.

O total do fumo bruto importado de diversos paizes em toda a Confederação alcançou o pezo de 1.125.300 kilos — 2.835.172 francos; apresentando um accrescimo de 173.000 kilos no valor de 245.660 francos em relação ao ultimo trimestre.

Entre os paizes exportadores do artigo, do qual nos occupamos, os Estados Unidos figuram em primeira linha com a quantidade de 1.125.300 kilos, seguido da India Hollandeza com 270.100 kilos, apesar de notar-se uma diminuição de 122.900 kilos em confronto com o 2º quartel do corrente anno.

BORRACHA

A importação da borracha na Suissa que deixou de figurar nos quadros do anterior trimestre entra de novo no movimento de permuta com a quantidade de 2.000 kilos no valor de 13.480 francos. A totalidade das remessas dos differentes paizes que cultivam este producto cifrou-se neste quartel a 28.100 kilos.

Sendo a nossa borracha, pelas suas qualidades excepcionaes a que mais se presta ás differentes combinações de força e resistencia para o emprego que lhe é destinado, é fóra de duvida que sua concurrencia obterá o primeiro logar nas fabricas aqui existentes que constróem automoveis, motores, velocipedes e outros vehiculos que facilitam transportes rapidos, de accôrdo com as modernas exigencias.

CRINAS

Este artigo que no 2º trimestre deu logar a transacções de algum valor, apresenta neste quartel um decrescimo bastante sensivel para o nosso paiz.

Assim é que nos tres mezes deste quartel nossa exportação resumiu-se apenas a 400 kilos igual á somma de 1.296 francos. Esta differença destaca-se ainda com mais saliencia tendo-se em vista que no trimestre anterior os mercados suissos compraram ao Brasil 15.500 kilos pela somma de 50.220 francos.

Póde muito bem ser que este recuo seja devido a causas que escapam ás nossas apreciações; porém, em todo caso, causa certa surpresa, observando-se que neste mesmo periodo a maior parte dos paizes exportadores do mesmo producto augmentaram a cifra das suas remessas.

ALGODÃO

Nestes ultimos trimestres o algodão de origem brasileira não tem sido utilizado em nenhuma das fabricas da Suissa que empregam esta materia prima em suas manufacturas, comquanto este ar-

tigo de procedencia do extremo norte do Brasil seja reputado vantajosamente sobre qualquer outro pela superioridade de suas fibras.

Resumindo as nossas apreciações sobre as transacções entre o Brasil e a Suissa, nos é agradavel mencionar que ellas seguem uma marcha normal sem exclusão de esforços constantes para augmentar a cifra da nossa exportação nos differentes mercados deste paiz.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Genebra, 17 de janeiro de 1910.

SULLY J. DE SOUZA,
Consul Geral.

Mappa N. 1 — Generos importados do Brasil pela Suissa no 3º trimestre de 1909

GENEROS	DIREITOS ADUANEIROS POR 100 KILOS	QUANTIDADE — KILOS	VALOR — FRANCOS	MOEDA — BRASILEIRA
Café	2.—	2.001.400	2.261.582	1.457:045$684
Cacao	1.—	438.300	788.910	497:816$443
Fumo	25.—	227.800	323.476	204:111$559
Borracha	1.—	2.000	13.480	8:505$8[illegible]5
Crinas	20.—	400	1.296	81[illegible]$774
3º trimestre de 1909	—	2.669.900	3.338.774	2.138:297$265
2º » » »	—	2.616.900	3.408.751	2.150:902$699
Differença	—	+ 53.000	— 19.977	— 12:605$434

Mappa N. 2 — Generos exportados da Suissa para o Brasil no 3º trimestre de 1909

GENEROS EXPORTADOS	UNIDADES	QUANTIDADES KILOS OU PEÇAS	VALOR — FRANCOS	MOEDA — BRASILEIRA
Relojoaria	Peças	21.418	541.047	341:397$652
Leite condensado	Kilos	509.000	508.055	321:1[illegible]7$778
Bordados	»	16.200	464.529	293:115$195
Machinas	»	84.500	210.727	132:967$573
Tecidos	»	16.900	157.857	99:606$890
Seda e artigos de seda	»	2.100	142.214	89:7[illegible]6$244
Queijo	»	27.500	51.244	32:334$[illegible]79
Productos chimicos	»	9.200	50.934	32:13[illegible]$[illegible]71
Carros a motor	»	6.500	34.632	21:87[illegible]$529
Palha	»	2.200	30.027	18.946$870
Farinhas alimenticias	»	5.300	14.470	9:13[illegible]$389
Chocolate	»	3.900	13.914	8:77[illegible]$676
Joias	»	3	10.800	6:814$740
Touros	Numero	10	8.8[illegible]0	5:552$751
Phonographos e cinemas	Kilos	4.400	6.335	3:997$349
Livros	»	1.000	4.[illegible]33	2:607$300
Bebidas alcoolicas	»	1.600	2.020	1:274$603
3º trimestre de 1909	—	Kilos [illegible]87.303	2.252.638	1.421:420$974
2º » » »	—	Peças 21.428	2.031.739	1.282:016$019
Differença	—		+ 220.929	+ 139:404$955

Mappa n. 3 — Café

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
Brasil	2.001.400	2.231.582
America Central	304.900	344 537
India Hollandeza	64.200	73 337
Colombia	64.600	72.998
India Brittanica	53 700	60.681
Turquia da Asia	10.000	11.300
Mexico	9 400	10.622
Africa	2.800	3.164
America do Sul	1.500	1.696
3º trimestre de 1909	2.513.200	2.839.916
2º » » »	2.521.100	2.848.843
Differença	— 7.900	— 8.927

Mappa n. 4 — Cacáo

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
Brasil	438.300	788.940
Colombia	393 300	[illegible]
America Central	[illegible]	[illegible]
America do Sul	171.700	[illegible]
Africa	157.300	[illegible]
Nova-Zelandia	15.500	[illegible]
India Brittanica	8.900	[illegible]
Africa do Sul	8 800	[illegible]
India Hollandeza	3.800	[illegible]
3º trimestre de 1909	1.518.700	[illegible]
2º » » 1909	1.074.600	[illegible]
Differença	+ 444.100	+ [illegible]

Mappa n. 5—Fumo

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
Estados Unidos	1.125 300	[illegible]
India Hollandeza	270 100	[illegible]
Brasil	227.800	[illegible]
Austria	[illegible]	[illegible]
Colombia	[illegible]	[illegible]
America Central	[illegible]	[illegible]
Turquia da Europa	[illegible]	[illegible]
Turquia da Asia	[illegible]	[illegible]
Russia	[illegible]	[illegible]
Mexico	[illegible]	[illegible]
America do Sul	[illegible]	[illegible]
Algeria e Tunisia	[illegible]	[illegible]
Hollanda	[illegible]	[illegible]
Allemanha	[illegible]	[illegible]
Grecia	[illegible]	[illegible]
Outros paizes	1.700	[illegible]
3º trimestre de 1909	1.996.600	[illegible]
2º » » »	1.823.600	[illegible]
Differença	+ 173.000	+ [illegible]

Mappa n. 6—Borracha

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
Allemanha	12.000	[illegible]
India Brittanica	4.700	[illegible]
Africa	[illegible]	[illegible]
America do Sul	[illegible]	[illegible]
Brasil	2 000	[illegible]
Italia	1.100	[illegible]
França	700	[illegible]
Inglaterra	500	[illegible]
Austria	200	[illegible]
India Hollandeza	[illegible]	[illegible]
Outros paizes	1.200	[illegible]
3º trimestre de 1909	[illegible]	[illegible]
2º » » »	[illegible]	[illegible]
Differença	6.800	— [illegible]

Mappa n. 7 — Crinas

PAIZES — Procedencia	QUANTIDADE — Kilos	VALOR — Francos
Republica Argentina	76.400	237.536
Russia	16.800	54.432
America do Sul	14.300	46.332
França	12.200	39.528
Austria	6.300	20.412
Italia	5.800	18.792
Inglaterra	4.700	15.228
Allemanha	4.300	13.932
Brasil	400	1.296
Outros Paizes	200	648
3º trimestre de 1909	141.400	458.136
2º » » »	101.300	328.212
Differença	+ 40.100	+ 129.924

Mappa n. 8 — Quadro comparativo do commercio da Suissa e Brasil nos 1º, 2º e 3º trimestre do anno de 1909

COMMERCIO — Suissa — Brasil	1º TRIMESTRE DE 1909	
	Francos	Réis
Importação	3.671.974	2.316,995$204
Exportação	1.568.856	989,939$424
Commercio	5.240.830	3.306,934$628
	2º TRIMESTRE DE 1909	
Importação	3.408.751	2.150,903$953
Exportação	2.031.759	1.282,028$647
Commercio	5.440.510	3.432,931$600
	3º TRIMESTRE DE 1909	
Importação	3.388.774	2.138,297$265
Exportação	2.252.668	1.421,420$999
Commercio	5.641.442	3.559,718$264

Mappa n. 9 — Preços medios das mercadorias importadas do Brasil pela Suissa no 3º trimestre de 1909, arbitrados por profissionaes da Confederação

GENEROS	KILOS	VALOR — Francos	VALOR — Réis
Café	100	113.—	71$203
Cacáo	100	180.—	113$580
Fumo	100	142.—	89$602
Borracha	100	674.—	425$291
Crinas	100	324.—	204$444

Consulado geral de Genova

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇAO

O movimento da navegação entre os portos do Brasil e os deste districto consular durante o 3º trimestre de 1909, se acha consignado no mappa n. 1.

A comparação com o trimestre precedente dá os seguintes resultados.

TRIMESTRES	ENTRADAS		
	Embarcações — Numero	Lotação — Toneladas	Tripolantes — Numero
2º trimestre	33	105.598	4.037
3º »	22	72.654	2,802
Differença para o 3º trimestre	— 11	— 32.944	— 1.235

TRIMESTRES	SAHIDAS		
	Embarcações	Lotação	Tripolantes
2º trimestre	40	103.094	1.400
3º »	52	144.645	4.374
Differença para o 3º trimestre	12	36.551	974

As 22 embarcações entradas foram todas procedentes dos portos do Prata, fazendo escalas pelos do Brasil 7 tocando sómente em Santos e 15 em Santos e Rio de Janeiro. Complexivamente dos portos brasileiros e do Prata, aquelles navios transportaram 28.018 toneladas de mercadorias e 10.989 passageiros; do Brasil vieram 3.649.271 kilos de mercadorias.

Segundo as nacionalidades as embarcações entradas se descriminaram do seguinte modo:

EMBARCAÇÕES ENTRADAS

NACIONALIDADES	NUMERO			LOTAÇÃO TONELADAS	TRIPOLANTES	MERCADORIAS TONELADAS BRASIL E PRATA	PASSAGEIROS — BRASIL E PRATA
	Tocando Santos	Tomando Rio de Janeiro e Santos	Total				
Italiana	4	15	19	62.020	2.552	21.318	10.809
Hespanhola	3	—	3	10 624	250	6.700	180
Total	7	15	22	72.651	2.802	28.018	10.989

Nas 52 embarcações sahidas estão comprehendidas 11 procedentes de Liorne, com a lotação e numero de tripolantes indicados no referido mappa, apresentando um augmento de 5 navios, em relação ao trimestre anterior.

Consigna o mesmo mappa o valor das mercadorias, devendo-se, porém, observar que no valor da exportação de Liorne está incluido tambem o de Lucca, na importancia de 255.040 liras.

Nas 41 embarcações sahidas de Genova estão comprehendidas 18 que não transportaram mercadorias para o Brasil, e que se descriminaram da seguinte forma, segundo ás nacionalidades e os portos brasileiros a que se dirigiram:

EMBERCAÇÕES SAHIDAS SEM CARGA

NACIONALIDADES	NUMERO DE NAVIOS			LOTAÇÃO TONELADAS	PASSAGEIRO PARA O BRASIL		
	Tocando Santos	Tomando Rio de Janeiro e Santos	Total		De camara	De prôa	Total
Italiana	5	8	13	41.090	191	1.528	1.719
Franceza	4	1	5	10.469	6	131	137
Total	9	9	18	51.569	197	1.609	1.856

As restantes 23 embarcações que transportaram cargas se acham designadas por bandeiras no mappa n. 1 A, em que figuram tambem as sahidas de Liorne.

Demnostra aquelle mappa que foram transportadas para o nosso paiz 8.009 toneladas e 623 kilos de mercadorias, sendo 6.393.946 procedentes de Genova e 1.615.677 de Liorne. Taes navios transportaram tambem 1.013 passageiros que reunidos aos do prospecto III perfazem um total de 2869 pessoas.

Nos mappas ns. 1 B e 1 C mencionamos os differentes portos nacionaes do destino das mercadorias, relativamente a cada bandeira, notando-se que são indicados como « destinos directos » os portos em que effectivamente os navios tocaram para a descarga, e como « destino com baldeação » os outros para onde se dirigiu a carga por meio da navegação nacional, depois de baldeadas no porto do Rio de Janeiro.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

De accôrdo com os dados fornecidos graciosamente a este consulado geral pelas companhias de navegação, cujos navios fundearam neste porto, procedendo directamente dos nossos o valor da importação de productor brasileiros, durante o trimestro que estudamos, elevou-se á quantia de 4 056.982 liras italianas, ou réis ouro 1.439:114$646, apresentando o relevanto augmento de 3.730.932 liras, ou + 1.113 % em relação ao trimestre precedente.

Explica-se a anorme differencia quando lembramos que no segundo trimestre a entrada de café nacional foi aqui quasi nulla, pelos motivos que mencionamos nas informações relativas áquelle periodo; durante o terceiro, porém, verificou-se uma forte importação daquelle nasso producto com a consequente elevação no valor acima indicado e brevemente teremos occasião de examinar, ao tratarmos do movimento do café.

Dividiu-se aquella cifra da importação, segundo as suas procedencias, pela seguinte fórma:

PROCEDENCIAS	LIRAS	RÉIS	PORCENTAGEM
Bahia	90.210	31:844$130	2,22 %
Rio de Janeiro	801.216	282:829$248	19,74 »
Santos	3.165.556	1.117:441$268	78,04 »
	4.056.982	1.432:114$616	100 »

Este movimento se compoz dos cinco generos consignados no mappa n. 2, em que além das quantidades respectivas, estão tambem mencionados os preços medios correntes que obtiveram neste mercado, segundo as cotações officiaes, comparativamente no segundo e terceiro trimestre deste anno.

Analysaremos rapidamente o movimento especial de alguns dos principaes artigos do dito mappa, confrontando-o, onde fôr possivel, com o movimento total de todo o Reino, segundo os resultados estatisticos da Repartição de Tratados e Legislação Aduaneira do Ministerio da Fazenda do Reino, não podendo relatar o movimento especial de Genova, por não se acharem ainda publicados até hoje os dados da Camara de Commercio desta cidade referentes aos mezes de agosto e setembro.

CACÁO

Foi minima a importação de cacáo nacional, cifrando-se apenas em 6.000 kilos, procedentes da Bahia, pela importancia de 8.400 liras, ou réis ouro 2:965$200. Houve, portanto, uma diminuição de 78.000 kilos, ou — 92 %, e 111.720 liras ou — 93 % em comparação com o trimestre precedente.

Em todo o Reino foram importados no 3º trimestre 334.400 kilos de cacáo em grão, pela importancia de 668.800 liras; tal movimento dividiu-se, segundo as procedencias, entre os seguintes paizes:

ORIGENS	KILOS	PORCENTATEM
Indias Inglezas	22.600	6,75 %
Idem Orientaes Hollandezas	33.700	10,09 »
America Central	69.000	20,69 »
Brasil	91.000	27,14 »
Venezuela	22.200	6,63 »
Outros paizes	95.900	28,70 »
	334.400	

Entraram tambem 101.900 kilos de cacáo pilado, moido ou em pasta, no valor de 254.370 liras, procedentes principalmente da Suissa e dos Paizes Baixos.

Os preços, segundo as procedencias, oscillaram dentro dos seguintes extremos, expressos em liras italianas por 100 kilos, sujeito ainda o artigo aos direitos aduaneiros de importação, tarifados, para o cacáo em grão, em 30 liras por quintal, e ao imposto municipal, sendo em Genova de 15 liras por quintal.

ORIGENS E QUALIDADES DO CACÁO EM GRÃO	LIRAS ITALIANAS POR 100 KILOS		
	Julho	Agosto	Setembro
Maracaibo	280 a 300	identicos	identicos
Puerto Cabello	250 » 300	»	»
Caracas	140 » 200	140 a 190	»
Guayaquil aniba	160 » 180	160 » 170	155 a 170
S. Thomé	135 » 140	identicos	135 » 138
Bahia preparado fair	138 » 145	138 a 142	125 » 130
Trindade	140 » 160	140 » 150	identicos

O mercado em geral foi calmo, havendo baixa sensivel nos preços das qualidades inferiores.

CAFE'

Foi grande a quantidade de café nacional importado em Genova, durante o 3º trimestre, elevando-se a 3.624.454 kilos, na importancia de 4.040.157 liras, ou réis ouro 1.426:175$421, resultando um augmento de 3.427.706 kilos ou mais 1.743 %, em confronto com o 2º trimestre deste anno; verificou-se um augmento, porém, de 1.844.056 kilos, ou mais 42 % relativamente ao total entrado nos dois primeiros trimestres.

A citada quantidade de café nacional, resultante dos dados fornecidos a este Consulado Geral pelas Companhias de navegação, cujos navios transportam a mercadoria directamente dos nossos portos para Genova, teve as seguintes procedencias:

Santos	2.769.414 kilos, ou	76,4 %
Rio de Janeiro	774 040 » »	21,4 »
Bahia	81.000 » »	2,2 »

O mercado esteve quasi sempre com tendencia para a baixa, devido provavelmente á maior affluencia do artigo, as vendas foram activas e notou-se boa disposição nos compradores.

No quadro que segue apontamos os preços maximos e minimos do café; nesta praça, por 100 kilos, segundo as procedencias, excluindo as 130 liras por quintal, de direitos aduaneiros de importação, e as 15 liras de imposto municipal.

ORIGENS E QUALIDADES DO CAFÉ	LIRAS ITALIANAS POR 100 KILOS		
	julho	agosto	setembro
Moka	170 a 19[illegible]	identicos	identicos
Puerto Rico fino	18[illegible]	»	»
Idem corrente	170 » 17[illegible]	»	»
Perú lavado	Sem cotação	150	»
Salvador lavado	136 a 140	identicos	130 a 140
Idem natural	122 » 125	[illegible] a 125	[illegible] a 122
Idem caracolito lavado	140 » 150	identicos	identicos
Idem caracolito	128 » 13[illegible]	»	»
Idem triage	75 » 80	»	75 a [illegible]
Nicaragua natural	115 » 118	»	110 » 11[illegible]
Idem triage	67 » 70	»	identicos
Caracas lavado	130 » 155	»	145 a 150
Idem natural	112 » 11[illegible]	»	110 » 114
S. Domingos	117 » 130	177 a 135	112 » 135
Idem lavado	146 » 160	identicos	135 » 1[illegible]0
Puerto Cabello natural	112 » 115	»	104 » 108
Santos, natural	104 » 115	»	95 » 10[illegible]
Idem caracolito	116 » 120	»	112 » 120
Rio, natural	100 » 10[illegible]	95 a 108	9[illegible] » 102
Bahia	95 » 108	identicos	93 » 103

Pelas cifras expostas, se vê que, salvo alguns pequenos augmentos de pouca importancia, em setembro accentuou-se a baixa, principalmente para o caracas lavado, o Santos, natural e o Rio, natural.

Não podemos mencionar os movimentos do Deposito Franco e Alfandega desta cidade, por não terem sido até hoje publicados os dados relativos.

A quantidade de café brasileiro que transitou pelo porto de Genova, no trimestre em exame, foi de 3.393.734 kilos, quantidade essa muito superior á do trimestre precedente, que foi apenas de 133.960 kilos. Relativamente aos dois primeiros trimestres deste anno, verificou-se no terceiro um augmento de 2.103.349 kilos, ou 163 %. A prevalencia foi, como sempre, do café do Rio, conforme consigna o prospecto seguinte:

DESTINOS DO CAFÉ BRAZILEIRO EM TRANSITO POR GENOVA	QUANTIDADE EM KILOS PROCEDENCIA		TOTAES	PORCENTAGEM
	Rio	Santos		
Portos italianos	64.600	186.120	250.720	7,38 %
Gibraltar	7.500	—	7.500	0,22 %
Malta	77.500	18.000	95.500	2,21 %
Odessa	333.500	12.000	345.500	10,18 %
Tripolis	—	7.500	7.500	0,22 %
Portos Turcos	2.054.374	632.640	2.687.014	79,19 %
Totaes	2.537.474	856.260	3.393.734	—
Porcentagem de cada origem	74,77 %	25,23	—	100, %

A estatistica official do Reino consigna uma importação total de 5.410.000 kilos de café no valor de 5.410.000 liras, ou réis 1.909:730$000, assim distribuidos, segundo as procedencias:

Brazil	4.101.500 kilos,	ou	75,81 %
S. Domingos	507.500 »	»	9,38 %
America Central	343.400 »	»	6.35 %
Puerto Rico	131.700 »	»	2,43 %
Diversos	325.900 »	»	6,03 %

No seguinte quadro mencionamos a comparação entre os movimento dos primeiros nove mezes deste anno e o do identico periodo do anno passado sempre de accôrdo com os resultados da estatistica official italiana:

PROCEDENCIAS	QUANTIDADE EM KILOS		DIFFERENÇA PARA 1909	
	NOVE MEZES 1908	NOVE MEZES 1908	KILOS	PORCENTAGEM
Brazil	12.635.800	11.284.900	+1.350.900	+ 11,9 %
S. Domingos	1.740.600	2.163.800	— 423.200	— 19,5 %
America Central	1.327.700	1.105.600	— 222.100	+ 20,0 %
Puerto Rico	695.700	1.016.100	— 319.400	— 31.4 %
Diversas	904.500	1.106.900	— 202.400	— 18,3 %
	17.305.300	16.677.300	+ 628.000	+ 3,7 %

Segundo a mesma estatistica foram importados apenas 33.100 kilos de chicorea e 45.200 kilos de melaço torrado, ao todo 77.300 de succedaneos do café, ou 187.800 kilos menos da quantidade importada durante o terceiro trimestre do anno passado.

Dos ultimos tres generos consignados no referido mappa n. 2, só merecem particular attenção os couros, de que mais abaixo trataremos, pois a cinza de ourives apparece somente de quando em quando, e em pequenas quantidades, e assim tambem os moveis. Este ultimo genero figura por diminutas quantidades na estatistica geral italiana, sendo estas constituidas principalmente por moveis de madeira curvada, procedentes da Austria Hungria e da Allemanha, por moveis de madeira commum vindos da Gran Bretagna e da Austria Hungria, e moveis de madeiras finas estrados dos mencionados paizes e da França; os valores correspondentes a estas tres qualidades foram para importação de 1 de janeiro a 30 de setembro, respectivamente de 1.617.260, 960.630 e 946.200 liras italianas.

COUROS

Entraram neste porto, procedendo directamente do nosso paiz, apenas 1.750 kilos desta mercadoria, pela diminuta importancia de 4.725 liras, ou réis ouro 1:667$925, contra 522 kilos e 1.225 liras correspondentes ao 1º trimestre deste anno.

A importação de couros em todo o Reino, no 3º trimestre foi a seguinte:

	Kilos		Liras
Couros de boi	3.675.200	por	8.821.480
Idem de vitellas	155.100	»	542.850
Idem de cabras	4.400	»	12.320
Diversos	149.800	»	1.007.750
Total	3.984.500	»	10.384.400

EXPORTAÇÃO

O valor da exportação de Genova e districto consular para o Brasil, de accordo com as facturas consulares, elevou-se no 3º trimestre, a 5.416.960 liras italianas, ou réis ouro 1.912:186$880, sendo superior ao do trimestre precedente por 1.103.820 liras, ou réis ouro 388:648$460 ou + 25,5 %.

Aquella importancia corresponde as seguintes origens:

Genova	4.530.680	liras ou	83,65 %
Liorne	631.240	» »	11,65 »
Lucca	255.040	» »	4,70 »

Foi constituido este movimento pelos 66 generos consignados no mappa n. 3, em que figuram as quantidades respectivas e os preços medios correntes, que tiveram neste mercado, durante o trimestre em exame e o precedente. No prospecto seguinte ficam indicados os mais importantes em comparação com o quartel anterior:

GENEROS	VALOR EM LIRAS ITALIANAS		DIFFERENÇA PARA O 3º TRIMESTRE	
	2º trimestre	3º trimestre	Liras italianas	Porcentagem
Algodão em fios	28.440	72.350	+ 43.910	+ 156 o/o
Artigos para sapateiros	76.145	113.950	+ 37.805	+ 49 »
Automoveis	95.650	83.555	— 12.095	— 12 »
Azeite de oliveira	315.745	343.950	+ 28.205	+ 8 »
Canhamo	82.860	94.195	+ 11.335	+ 13 »
Chapeos de palha	209.940	245.085	+ 35.145	+ 16 »
Drogas	17.160	75.680	+ 58.520	+ 344 »
Machinas	88.585	92.975	+ 4.390	+ 5 »
Marmore em blocos	44.445	74.830	+ 30.385	+ 69 »
Idem em obras	50.385	57.055	+ 6.670	+ 13 »
Idem em taboas	84.620	101.600	+ 16.980	+ 20 »
Palha para chapeos	50.525	81.835	+ 31.310	+ 62 »
Queijo	378.950	484.399	+ 105.449	+ 27 »
Tecidos de algodão	309.740	395.495	+ 85.755	+ 27 »
Vinho vermouth	145.480	120.085	— 25.395	— 17 »
Vinho commum	1.491.380	1.822.392	+ 331.012	+ 22 »

Passamos a indicar no seguinte quadro os valores do movimento da exportação de todo o Reino, para o azeite de oliveira, o queijo, os tecidos de algodão e o vinho nos primeiros nove meses do anno em curso, em comparação com o identico periodo do anno passado:

GENEROS	VALOR EM LIRAS ITALIANAS		
	1908 De 1 de janeiro a 30 de setembro	1909 De 1 de janeiro a 30 de setembro	Differença para 1909
Azeite de oliveira	50.853.050	25.051.810	— 25.801.240
Queijos	10.213.300	11.791.080	+ 1.577.780
Tecidos de algodão	56.813.780	74.982.245	+ 18.168.465
Vinhos	29.417.791	34.119.046	+ 4.701.255

A exportação dos vinhos no 3º trimestre foi a seguinte:

	Liras italianas
Vinho Marsala em cascos (571.900 litros)	457.520
Idem em garrafas (35.000 garrafas)	35.000
Idem commum em cascos (24.452.300 litros)	4.890.460
Idem em garrafas (792.000 garrafas)	1.108.800
Idem em frascos (478.300 frascos) (1)	669.620
Vermouth em cascos (219.700 litros)	149.396
Idem garrafas (2.720.000 garrafas)	3.128.000
Total	10.438.796

CAMBIOS, DESCONTOS E FRETES

Foram minimas as variações dos cambios, que estiveram um pouco acima do par, os outros dois valores continuaram invariaveis. O mappa n. 4 consigna as cifras correspondentes aos mesmos.

EMIGRAÇÃO

Continuando prohibida desde 1902, por disposição do Governo italiano, a emigração para o Brasil, com passagens subvencionadas, só se verificaram, no trimestre em exame, partidas de passageiros **viajando á propria custa.**

Segundo as listas de passageiros visadas gratuitamente nesta Repartição, em obediencia ao nosso Regulamento Sanitario, partiram, para o nosso paiz 2.869 pessoas, conforme já disse, sendo 336 passageiros de camara e 2.533 de prôa; verificando-se uma diminuição de 516 pessoas, em relação ao trimestre precedente.

Do boletim de outubro do *Ufficio del Lavoro* (Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio) tiramos os dados para o quadro seguinte, em que fica consignado o movimento emigratorio italiano do 3º trimestre deste anno, comparado com o igual periodo de 1908, cumprindo notar-se que as cifras relativas aos emigrantes partidos se referem aos portos italianos e ao porto do Havre, referindo-se unicamente aos portos italianos as cifras dos emigrantes de volta.

Emigrantes italianos e estrangeiros

TRIMESTRES	TOTAL	E. UNIDOS	PRATA	BRASIL	DIVERSOS	SOMENTE ESTRANGEIROS
Emigrantes partidos						
1909 Julho	13.522	10.842	2.097	523	80	1.020
1909 Agosto	15.635	8.758	5.775	941	61	1.542
1909 Setembro	26.197	15.751	9.269	1.077	80	1.688
Total	55.354	35.351	17.141	2.541	221	4.250
3º trimestre de 1908	34.014	13.217	17.816	2.560	321	2.690
Differença para 1909	+ 21.340	+ 22.134	— 675	— 19	— 100	— 1.660
Emigrantes de volta						
1909 Julho	11.417	5.032	5.145	1.140	100	—
1909 Agosto	10.341	5.441	3.890	942	68	—
1909 Setembro	9.794	6.019	2.473	1.250	52	—
Total	35.552	16.492	11.508	3.332	220	—
3º trimestre de 1908	78.423	61.966	12.485	3.680	292	—
Differença para 1909	— 42.891	— 45.474	— 977	— 348	— 72	—

(1) Sómente italianos.

IMPORTAÇÃO DA CARNE E DE BOVINOS NA ITALIA

Conforme apontamos no relatorio do 1º trimestre deste anno, continuou sendo bem relevante a importação de carnes verdes e de gado bovino do exterior, durante os outros dous trimestres; no seguinte quadro fica indicado tal movimento, durante os tres primeiros trimestres do anno em curso, ao lado do movimento, por quantidades, que se verificaram no mesmo periodo do anno passado e durante os 12 mezes de cada um dos annos de 1906, 1907 e 1908.

ESPECIES	UNIDADES	1º, 2º e 3º trimestres de 1909 — Quantidade	1º, 2º e 3º trimestres de 1909 — Valor em liras italianas	Quantidades — 1º, 2º e 3º trimestres de 1908	Quantidades — Do anno inteiro — 1908	Quantidades — Do anno inteiro — 1907	Quantidades — Do anno inteiro — 1906
Carne fresca	Quintaes	17.[illegible]	2.831.040	2.913	12.778	1.161	5.[illegible]
Bois vivos	Cabeças	9.837	4.820.130	2.415	6.116	1.082	1.015
Touros vivos	»	2.113	1.689.100	224	1.[illegible]	278	128
Vaccas vivas	»	10.510	8.255.000	9.732	29.017	2.586	[illegible]
Novilhos e vitellas	»	54.447	16.008.150	13.687	101.631	7.817	19.[illegible]
			33.611.420				

Os 9.837 bois tiveram as seguintes origens e valores:

	Cabeças	Liras italianas
Serbia	3.586	1.757.110
Argentina	2.750	1.347.500
Turquia Europea	63	[illegible]
Outros paizes	3.438	1.684.020

IMPORTAÇÃO DE CAVALLOS

E' este tambem um commercio em que a Italia é tributaria do exterior, principalmente da Austria Hungria. Augmentou de muito a importação italiana de cavallos neste anno, elevando-se nos primeiros nove mezes a 26.458 cabeças, na importancia de 25.163.[illegible] liras, contra 19.253 e 8.013 cabeças, e 18.290.[illegible] e 7.751.700 liras nos identicos periodos de 1908 e 1907.

Os animaes importados tinham a altura superior a metros 1,[illegible], e o seu valor foi calculado na estatistica official italiana pelo preço de 950 liras cada um.

COMMERCIO GERAL DA ITALIA

Durante os primeiros nove mezes do corrente anno o valor da importação elevou-se a 2.233.307.825 liras, apresentando um augmento de 119.093.088 liras (ou + 5,6 %) em confronto com o mesmo periodo do anno anterior apresentaram os principaes augmentos os seguintes generos:

Cereaes, farinhas, massas e diversos outros productos vegetaes (+ 121.783.012 liras), — animaes e diversos productos animaes (+ 29.879.640 liras) etc., a diminuição mais importante verificou-se nos mineraes, metaes e suas obras (— 77.051.220 liras).

A exportação foi de 1.365.184.425 liras, com um augmento de 95.825.[illegible] liras ou (ou + 7,5 %) sobre o total dos primeiros nove **mezes do anno passado; verificaram-se augmento** de alguma importancia **na seda (+ 49.209.653 liras) etc.** Diminuiram de 19.265.375 liras o alcool e as bebidas alcoolicas, e de 16.245.491 liras os animaes e productos animaes.

A balança commercial demonstra, portanto, que a Italia é devedora ao exterior de 868.123.400 liras.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil, em Genova, 20 de dezembro de 1909.

JOÃO ANTONIO RODRIGUES MARTINS,
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Genova no 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO — Liras italianas
Estrangeiras	22	72.654	2.802	4.056.982
Total	22	72.654	2.802	4.056.982

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES		NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO — Liras italianas
Estrangeiras	Livorno	11	29.016	553	886.280
	Genova	41	115.629	3.821	4.530.680
Total		52	144.645	4.374	5.416.960

N. 1 A — Movimento total distincto por bandeiras dos navios sahidos com carga para o Brasil durante o 3º trimestre de 1909

NACIONALIDADE	NUMERO DOS NAVIOS	LOTAÇÃO TONELADAS	MERCADORIAS TONELADAS	PASSAGEIROS		
				De camara	De prôa	Total
	Sahida de Genova					
Italiana	9	24.605	2.043,915	117	824	941
Franceza	3	7.458	1.053,889	12	50	62
Austro-Hungara	6	11.946	1.632,18)	—	—	—
Hespanhola	5	17.061	1.663,662	10	—	10
Total	23	61.070	6.393,946	139	874	1.013
	Sahida de Liorne					
Italiana	—	—	—	—	—	—
Austro-Hungara	6	11.951	666,295	—	—	—
Hespanhola	5	17.065	949,382	—	—	—
Total	11	29.016	1.615,677	—	—	—

N. 1 B — Distribuição das mercadorias transportadas polos navios sahidos de Genova

DESTINOS	NACIONALIDADE DOS NAVIOS				
	Italiana Toneladas	Franceza Toneladas	Aust. Hungara Toneladas	Hespanhola Toneladas	Total de cada porto
	Destinos directos				
Pernambuco	—	—	169.141	—	169.141
Maceió	—	—	2.860	—	2.860
Bahia	—	—	213.734	—	213.734
Rio de Janeiro	137.743	344.415	726.345	182.481	1.390.984
Santos	1.864.127	709.474	492.449	1 481.181	4.554.224
Total	2.001.870	1.053.889	1.604.529	1.663.662	6.330.943
	Destinos com baldeação				
Manáos	—	—	3.600	—	3.600
Pará	—	—	14.385	—	14.385
Maranhão	—	—	4.848	—	4.848
Ceará	—	—	18.223	—	18.223
Natal	—	—	941	—	941
Parahyba	—	—	4.815	—	4.815
Maceió	—	—	4.094	—	4.094
Victoria	26.595	—	1.655	—	28.250
Paranaguá	—	—	10.439	—	10.439
Florianopolis	—	—	1.375	—	1.375
Rio Grande do Sul	3.030	—	32.053	—	35.083
Pelotas	—	—	19.970	—	19.970
Porto Alegre	12.420	—	62.553	—	74.973
Total	42.045	—	178.951	—	220.996

N. 1, C — Distribuição das mercadorias transportadas pelos navios sahidos de Liorne

DESTINOS	NACIONALIDADE DOS NAVIOS			TOTAL DE CADA PORTO
	Italiana — Toneladas	Aust.-hungaro — Toneladas	Hespanhola — Toneladas	
	Destinos com baldeação			
Bahia	—	—	—	—
Rio de Janeiro	—	282,469	15,951	298,430
Santos	—	281,571	933,431	1.215,432
Total	—	564,040	949,382	1.515,432
	Destinos directos			
Porto Alegre	—	99,890	—	99,890
Ceará	—	4,860	—	4,860
		104,750		104,750

N. 2 — Quantidade dos generos importados do Brasil no porto de Genova no 3° trimestre de 1909, e preços correntes dos mesmos, em liras italianas e em moeda nacional ao cambio de 27, comparados com os que vigoraram no trimestre precedente.

SEGUNDO TRIMESTRE

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA EM LIRAS OURO % KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS POR CEM KILOS — ABRIL — Liras	ABRIL — Reis	MAIO — Liras	MAIO — Reis	JUNHO — Liras	JUNHO — Reis
Cacáo	Kilos	30,00	6.000	143	50.479	Idem	Idem	Idem	Idem
Café	»	130,00	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	»	»	81.000	9[illegible]	34.947	101	35.653	Idem	Idem
Rio — Lavado	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Rio — Natural	»	»	774.040	104	34.712	Idem	Idem	Idem	Idem
Rio — Caracolito	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Santos — Lavado	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Santos — Natural	»	»	2.759.414	110	38.830	113	39.889	110	38.830
Santos — Carocolito	»	»	—	120	42.360	122	43.066	118	41.654
Cinza de ourives	»	Livre	370	—	—	—	—	—	—
Couros	»	»	1.750	235	82.955	Idem	Idem	Idem	Idem
Moveis	»	Diversos	16.697	—	—	—	—	—	—

TERCEIRO TRIMESTRE

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA EM LIRAS OURO % KILOS	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS POR CEM KILOS — JULHO — Liras	JULHO — Reis	AGOSTO — Liras	AGOSTO — Reis	SETEMBRO — Liras	SETEMBRO — Reis
Cacáo	Kilos	30,00	6.000	143	50.479	140	49.420	128	45.184
Café	»	130,00	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	»	»	81.000	101	35.653	Idem	Idem	96	33.888
Rio — Lavado	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Rio — Natural	»	»	774.040	104	36.712	Idem	Idem	97	34.244
Rio — Caracolito	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Santos — Lavado	»	»	—	—	—	—	—	—	—
Santos — Natural	»	»	2.769.414	110	38.830	106	37.418	100	35.300
Santos — Caracolito	»	»	—	118	41.654	118	41.654	115	40.595
Cinza de ourives	»	Livre	370	10	3.530	Idem	Idem	Idem	Idem
Couros	»	»	1.750	276	—	Idem	Idem	Idem	Idem
Moveis	»	Diversos	16.697	—	—	—	—	—	—

OBSERVAÇÃO — Café em transito pelo porto de Genova 3.390.734 kilos, assim distribuidos: Italia 250.730 kilos, Gibraltar 7.500 kilos, Malta 95.500 kilos, Odessa 342.500 Tripolis 7.500 kilos e Turquia 2.687.014 kilos.

N. 3. — Quantidade dos generos exportados para o Brasil do porto de Genova no 3º trimestre de 1909, e preços correntes dos mesmos, em liras italianas e em moeda nacional ao cambio de 27, comparados com os que vigoraram no trimestre precedente

SEGUNDO TRIMESTRE

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de alfandega — Em liras ouro % kilos	Quantidade exportada	Abril — Liras	Abril — Réis	Maio — Liras	Maio — Réis	Junho — Liras	Junho — Réis
				Preço por 100 kilos					
Aguas mineraes	Kilos	Livre	19.554	20	7.060	Idem	Idem	Idem	Idem
Algodão em fio	»	»	21.277	135	47.655	»	»	»	»
Alhos	»	»	42.451	—	—	—	—	—	—
Animaes vivos	Unidade	»	4	—	—	—	—	—	—
Arroz	Kilos	»	19.377	53	18.709	Idem	Idem	Idem	Idem
Artigos para fumantes	»	»	741	—	—	—	—	—	—
Idem para sapateiros	»	»	10.993	—	—	—	—	—	—
Automoveis	Unidade	»	7	—	—	—	—	—	—
Azeite de algodão	Kilos	»	19.884	75	26.475	Idem	Idem	Idem	Idem
Idem de oliveira	»	»	141.254	200	70.600	»	»	»	»
Azeitonas	»	»	16.052	44	15.530	»	»	»	»
Borracha em obras	»	»	7.905	—	—	—	—	—	—
Botões	»	»	11.435	—	—	—	—	—	—
Cabos electricos	»	»	7.657	—	—	—	—	—	—
Canhamo	»	»	78.900	107	37.771	Idem	Idem	Idem	Idem
Cebolas	»	»	840	—	—	—	—	—	—
Chapeos de feltro	Unidade	»	2.134	—	—	—	—	—	—
Idem de palha	»	»	36.568	—	—	—	—	—	—
Chocolate	Kilos	»	300	400	141.200	Idem	Idem	Idem	Idem
Cimento	»	»	28.575	—	—	—	—	—	—
Comestiveis	»	»	1.882	—	—	—	—	—	—
Conservas	»	»	13.910	—	—	—	—	—	—
Cereaes	»	»	355	—	—	—	—	—	—
Drogas	»	»	67.915	—	—	—	—	—	—
Embarcações	»	»	4	—	—	—	—	—	—
Enxofre	»	»	182.465	14	4.942	Idem	Idem	Idem	Idem
Ferragens	»	»	2.247	—	—	—	—	—	—
Fructas seccas	»	»	39.727	70	24.710	Idem	Idem	Idem	Idem
Fumo	»	»	426	—	—	—	—	—	—
Feltro	»	»	3.897	—	—	—	—	—	—
Generos diversos	»	»	135.596	—	—	—	—	—	—
Instrumentos de musica	»	»	5.728	—	—	—	—	—	—
Lan em fios	»	»	1.375	—	—	—	—	—	—
Ladrilhos	»	»	20.930	60	21.180	Idem	Idem	Idem	Idem
Leite condensado	»	»	4.000	107	37.701	»	»	»	»
Licores	»	»	495	—	—	—	—	—	—
Machinas	»	»	41.548	—	—	—	—	—	—
Manna	»	»	4.794	—	—	—	—	—	—
Manteiga	»	»	834	302	106.606	Idem	Idem	Idem	Idem
Marmore blocos	m/	»	5.445	14	4.942	»	»	»	»
Idem taboas	m/2	»	7.681	14	4.942	»	»	»	»
Massas alimenticias	Kilos	»	2.934	52	18.356	»	»	»	»
Idem de tomates	»	»	40.128	40	14.120	»	»	»	»
Medicinaes	»	»	12.076	—	—	—	—	—	—
Mortadella	»	»	12.542	255	90.015	260	91.780	Idem	Idem
Moveis	»	»	879	—	—	—	—	—	—
Obras impressas	»	»	6.836	—	—	—	—	—	—
Obras de ourives	»	»	337	—	—	—	—	—	—
Palha para chapéos	»	»	6.939	—	—	—	—	—	—
Idem para vassouras	»	»	23.843	—	—	—	—	—	—
Papel	»	»	46.503	70	24.710	Idem	Idem	Idem	Idem
Peixe salgado	»	»	23.862	80	28.240	»	»	»	»
Pelles curtidas	»	»	3.245	350	123.550	»	»	»	»
Pimenta do reino	»	»	30.2[illegible]	250	88.250	»	»	»	»
Queijos	»	»	153.484	220	77.660	230	81.190	»	»
Relogios	Unidade	»	4[illegible]2	—	—	—	—	—	—
Rolhas	Kilos	»	1.183	—	—	—	—	—	—
Roupa feita	»	»	265	—	—	—	—	—	—
Sedas	»	»	851	4.300	11.517.900	Idem	Idem	Idem	Idem
Tecidos de algodão	»	»	62.253	—	—	—	—	—	—
Tecidos de lan	»	»	315	—	—	—	—	—	—
Tecidos de seda	»	»	694	—	—	—	—	—	—
Typos para imprensa	»	»	4.324	225	79.425	Idem	Idem	Idem	Idem
Vermouth	»	»	95.429	—	—	—	—	—	—
Velas	»	»	270	—	—	—	—	—	—
Vinhos	»	»	2.313.091	18	6.35[illegible]	20	7.060	Idem	Idem

TERCEIRO TRIMESTRE

GENEROS	Peso ou medida	Direitos de alfandega — Em liras ouro % kilos	Quantidade exportada	Julho — Liras	Julho — Réis	Agosto — Liras	Agosto — Réis	Setembro — Liras	Setembro — Réis
				Preços por 100 kilos					
Aguas mineraes	Kilos	Livre	19.554	25	8.725	Idem	Idem	Idem	Idem
Algodão em fio	»	»	21.277	135	47.655	»	»	»	»
Alhos	»	»	42.451	—	—	—	—	—	—
Animaes vivos	Unidade	»	4	—	—	—	—	—	—
Arroz	Kilos	»	19.377	52	18.416	50	17.150	Idem	Idem
Artigos para fumantes	»	»	741	—	—	—	—	—	—
Idem para sapateiros	»	»	10.993	—	—	—	—	—	—
Automoveis	Unidade	»	7	—	—	—	—	—	—
Azeite de algodão	Kilos	»	19.884	76	26.828	Idem	Idem	Idem	Idem
Idem de oliveira	»	»	141.254	200	70.600	»	»	»	»

TERCEIRO TRIMESTRE

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA — Em liras ouro % kilo.	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
				Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis
Azeitonas	Kilos	Livre	16.0[illegible]2	45	15.883	Idem	Idem	Idem	Idem
Borracha obras	»	»	7.905	—	—	—	—	—	—
Bol[illegible]s	»	»	11.335	—	—	—	—	—	—
Cabos electricos	»	»	7.667	—	—	—	—	—	—
Canhamo	»	»	7[illegible].900	107	37.771	Idem	Idem	Idem	Idem
Cebola	»	»	810	—	—	—	—	—	—
Chapéos de feltro	Unidade	»	[illegible]	—	—	—	—	—	—
Idem de palha	»	»	3[illegible].868	—	—	—	—	—	—
Chocolate	Kilos	»	[illegible]	400	141.200	Idem	Idem	Idem	Idem
Cimento	»	»	28.5[illegible]	—	—	—	—	—	—
Comestiveis	»	»	1.[illegible]2	—	—	—	—	—	—
Conservas	»	»	1[illegible]10	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	[illegible]	—	—	—	—	—	—
Drogas	»	»	67.915	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	4	—	—	—	—	—	—
Enxofre	»	»	1[illegible].465	14	4.942	Idem	Idem	Idem	Idem
Ferragens	»	»	2.217	—	—	—	—	—	—
Fructas seccas	»	»	3[illegible].727	65	22.945	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	126	—	—	—	—	—	—
Feltro	»	»	2.517	—	—	—	—	—	—
Generos diversos	»	»	135.[illegible]93	—	—	—	—	—	—
Instrumentos de musica	»	»	[illegible]25	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	1.37[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	2[illegible]	60	21.180	Idem	Idem	Idem	Idem
Leite condensado	»	»	[illegible]	107	37.761	»	»	»	»
[illegible]	»	»	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	41.[illegible]48	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	4.7[illegible]	300	105.900	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	[illegible]30	300	105.900	»	»	»	»
[illegible] em blocos	m/	»	5.415	14	4.942	»	»	»	»
[illegible] em taboas	m/2	»	7.5[illegible]	14	4.942	»	»	»	»
[illegible]	Kilos	»	2[illegible]	52	[illegible]	»	»	»	»
Massa de tomates	»	»	[illegible]428	40	14.120	»	»	»	»
[illegible]	»	»	12.07[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	12.342	260	91.780	Idem	Idem	Idem	Idem
Moveis	»	»	[illegible]	—	—	—	—	—	—
Obras impressas	»	»	6.[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	[illegible]	—	—	—	—	—	—
Palha para chapéos	»	»	6.[illegible]9	—	—	—	—	—	—
[illegible] para vassouras	»	»	2[illegible]33	—	—	—	—	—	—
Papel	»	»	46.[illegible]	72	25.415	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	2[illegible]62	[illegible]	[illegible]	»	»	»	»
[illegible]	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	»	»	[illegible]
[illegible]	»	»	30.245	260	91.780	»	»	250	88.250
Queijos	»	»	1.[illegible]	220	77.6[illegible]	230	81.190	225	78.[illegible]
[illegible]	Unidade	»	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	Kilos	»	1.[illegible]3	—	—	—	—	—	—
Roupa feita	»	»	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	[illegible]51	4.300	1.517.[illegible]	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	62.2[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	315	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	[illegible]	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	4.[illegible]23	225	79.425	Idem	Idem	Idem	Idem
[illegible]	»	»	9[illegible]429	—	—	—	—	—	—
[illegible]	»	»	27[illegible]	—	—	—	—	—	—
Vinhos	»	»	2.81[illegible]	20	7.060	Idem	Idem	Idem	Idem

N. 4 — [illegible] da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Genova, correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre França	100,18	100,21	100,41
» Inglaterra	25,24	25,23	25,26

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco Nacional	3 1/2 a 5 %	idem	idem
Bancos diversos	4 a 5 %	»	»
Em praça	4 a 5 1/2 %	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Manáos	62	idem	idem
Pará	62	»	»
Pernambuco	60	»	»
Bahia	60	»	»
Rio de Janeiro	32 a 37	»	»
Santos	32 » 37	»	»

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 7 do corrente foram concedidos dous mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Jayme Rosa.

Por outra, de 8 do mesmo mez, foi prorogada por 90 dias, a licença em cujo goso se acha o 4º escripturario da Alfandega de Manáos Raymundo Nilo Faria e Souza, com o vencimento a que tiver direito.

—Por titulos de 9 do mesmo mez, foram nomeados, a pedido:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Pará, João Celso Filho, para identico logar na 2ª circumscripção do mesmo Estado;

O agente desta ultima circumscripção Pedro Gomes dos Santos, para identico logar naquella.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De seis mezes, ao 1º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, José Martins da Silva Sobrinho;

De tres mezes, ao guarda da Alfandega do Ceará, Rodolpho Pinto Bandeira;

De igual tempo, ao guarda da Alfandega do Pará, Manoel Alves Garcia;

De igual tempo, com a metade da gratificação, ao encarregado do Posto Fiscal do Oyapock, Decelecio Candido Accioly.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes em S. José dos Campos, Estado de S. Paulo, Antonio de Moraes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo isenção de direitos para oito caixas com almofadas para vagões.— De accôrdo com o parecer. Apresente novo certificado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addiamento ao do dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 46 A — Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 350, de 2 de dezembro ultimo, que, nesta data, este ministerio autoriza a Delegacia Fiscal em S. Paulo a receber o imposto de transporte arrecadado pela Estrada de Ferro do Bananal, visto não dever tal arrecadação ser recolhida ás collectorias federaes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addiamento ao do dia 28 de fevereiro de 1910

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 38 A — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 359, de 2 de dezembro ultimo, resolveu que seja recebido por essa delegacia o imposto de transporte arrecadado pela Estrada de Ferro do Bananal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Addiamento ao do dia 8 de março de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 10 — Communico-vos, para os fins convenientes, em solução ao vosso aviso n. 171, de 31 de janeiro ultimo que, segundo informou o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, em telegramma de 14 do corrente, foi recolhida á respectiva delegacia pelo Dr. Democrito Gracindo, intendente da Municipalidade de Maceió, a quantia de 20:000$, posta á sua disposição para manutenção e desenvolvimento dos campos de experiencia e demonstração do Posto Zootechnico da estação agronomica de Alagoas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 25 — Tenho a honra de devolver o incluso processo, que me foi enviado entre outros, com o aviso desse ministerio n. 843, de 12 de fevereiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1:500$, proveniente de ajuda de custo, de que é credor o bacharel Gustavo Affonso Farneze, como desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, afim de que seja revalidado o sello da petição de fls. 4 e completado o da certidão de fls. 4 v.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 52 — Afim de se poder resolver sobre a expedição do titulo de vencimento de inactividade do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel de Carvalho Bastos, aposentado por decreto de 20 de janeiro ultimo, conforme consta do processo transmittido com o vosso aviso n. 9, de 27 do mesmo mez, rogo vos digneis providenciar para que, nos termos do § 1º da circular deste ministerio, n. 15, de 26 de janeiro de 1894, seja enviada ao Thesouro, certidão do exercicio daquelle funccionario, a qual deve comprehender o tempo decorrido até a publicação no *Diario Official*, do decreto de sua aposentadoria.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 53 — Em aviso n. 115, de 8 de julho do anno passado, vos scientifiquei que, para attender ao pedido constante de vosso aviso n. 3.353, de 26 de setembro de 1907, no sentido de ser lavrada a escriptura da doação do terreno em Mogy das Cruzes, feita por Francisco de Siqueira Andrade á Estrada de Ferro Central do Brazil, era necessaria a exhibição das certidões do registro de hypothecas, do distribuidor, da municipalidade e da collectoria, provando que não existem onus sobre o alludido terreno, bem assim a declaração do valor do mesmo.

Como, porém, até a presente data, não tenha sido satisfeita aquella exigencia, tenho a honra de, novamente, solicitar-vos as necessarias providencias a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 46—Para se poder resolver sobre o pedido feito pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em seu aviso n. 358, de 25 do mez proximo findo, no sentido de ser adeantada, de uma só vez, ao pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lemgruber, a quantia de 500:000$, para attender, no corrente exercicio, á despeza com as commissões encarregadas da fundação de nucleos coloniaes e localização de immigrantes, peço-vos providencieis para que seja enviado ao Thesouro o aviso daquelle ministerio, n. 97, de 26 de janeiro ultimo.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 3 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 262, de 12 de fevereiro ultimo, peço-vos providencieis para que seja adquirido por esse banco e enviado á Directoria de Contabilidade, com a respectiva conta, uma cambial pagavel em Londres, a tres dias de vista, do valor de frs. 2.891,21.

N. 4—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 909, de 19 de fevereiro ultimo, peço-vos providencieis para que seja adquirida por esse banco e enviada á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional com a respectiva conta, uma cambial pagavel em Londres, a tres dias á vista, do valor de frs. 15.664,06.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que não podem ser dispensados do serviço da Guarda Nacional os empregados dessa repartição: Francisco Pereira da Silveira e Edgard Augusto Vidal, á vista da doutrina firmada, entre outros, pelos avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 7 e 24 de agosto e 18 de setembro de 1899, e 4 de julho e 24 de agosto de 1901, conforme me scientificou o referido ministerio, em aviso n. 255, de 12 de fevereiro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addiamento ao do dia 8 de março de 1910

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 28—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de fevereiro ultimo, resolveu approvar o orçamento transmittido com o vosso officio n. 40, de 5 de janeiro proximo passado, e relativo ás despezas que, no corrente exercicio, devem ser effectuadas com o custeio da Caixa Economica, annexa a essa delegacia.

N. 29—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 4 do corrente mez, que concedem 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao continuo dessa delegacia, Pedro Ricardo de Oliveira, para tratar de sua saude; e de 30 dias, em prorogação, tambem com o vencimento a que tiver direito, ao guarda da Alfandega de Manáos, Patricio Jeronymo da Silva, para identico fim.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Associação Beneficente dos Funccionarios Publicos desse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 21, de 5 do mez proximo findo, resolveu por acto de 28 do mesmo mez, autorizar a entrega á requerente da quota do beneficio de loterias que lhe compete, na importancia de 5:049$138, relativa ao anno de 1909; devendo a respectiva despeza ser escripturada por essa delegacia em —Movimento de fundos, como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 23—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da cidade de Aracaty, nesse Estado, resolveu, por acto de 16 de fevereiro ultimo, nos termos do art. 2, *alinea XI*, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, autorizar o despacho livre de direitos, do material que a requerente deseja importar para o abastecimento da agua do referido Municipio, e discriminado na inclusa relação que acompanhou o processo transmittido com o

vosso officio n. 194, de 29 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 22, de 2 do corrente, resolveu por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 56 bancos-carteiras, que ali devem chegar brevemente, vindos de New-York, com destino á Escola de Aprendizes Artifices desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 14—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que requereu a Companhia das Estradas do Ferro do Norte do Brazil, na petição encaminhada com o vosso officio n. 165, de 23 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 26 de fevereiro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula I, n. 2, do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, para o material a que se refere a inclusa relação, importado pela requerente, com destino aos seus serviços, com exclusão, porém, dos artigos assignalados na referida relação, com a palavra — não — á tinta vermelha.

N. 15—De posse do officio n. 142, de 16 de outubro do anno passado, em que consultais si póde essa delegacia autorizar a entrega á esposa do ex-escripturario da Alfandega desse Estado, Ernesto de Seixas Duarte, da quantia de 4:000$, em nome da mesma depositada na Caixa Economica, independente da prova exigida por vosso antecessor, do regimen do casamento da interessada, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, que, qualquer que seja o regimen do casamento, as quantias depositadas em nome da mulher, constituem economias proprias, que exclusivamente lhe pertencem e devem ser entregues sem maior embaraço.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 12—Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 21, de 1 de outubro do anno passado, e em que Manoel José Nunes Cavalcanti, secretario da extincta Secção de Estatistica do Rio Grande do Norte, addido a essa delegacia, pede o abono de porcentagem sobre a arrecadação da Mesa de Rendas Federaes de Mamanguape, nesse Estado, ou de uma gratificação rasoavel, pelos serviços que alli prestou, como administrador, no periodo de 19 de julho a 20 de agosto do referido anno, resolveu, por despacho de 15 de fevereiro ultimo, que não póde ser attendido o pedido, á vista do que informastes no vosso supradito officio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 47 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de fevereiro proximo findo, incluso vos devolvo o processo referente ao pedido de isenção de direitos, feito pelo governo desse Estado, em officio n. 4.531, de 31 de dezembro do anno proximo findo, encaminhado com o dessa delegacia n. 13, de 13 de janeiro ultimo, para o material destinado á brigada militar desse Estado, afim de que exijaes certificado passado por um profissional por vós designado, na fórma da legislação vigente. Confirmo, assim, meu telegramma de 26 de fevereiro.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 10, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material abaixo mencionado, encommendado na Europa, para as obras da Commissão de Melhoramentos de portos e rios de Santa Catharina, a saber: um motor R. Wolf, classe PC, de força de 20 cavallos effectivos, 6.000 metros de trilhos, de 20 kilos por metro; oito desvios completos para os mesmos, 600 metros de trilhos de 30 kilos por metro, tres desvios para estes ultimos trilhos, parafusos, pregos e talas de juncção correspondentes á extensão dos trilhos.

N. 16—Verificando-se dos papeis que acompanharam o vosso officio n. 9, de 17 de maio do anno passado, que o Syndicato Agricola de Blumenau, nesse Estado, pratica entre as suas operações as de Caixa Economica, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro ultimo, providencieis no sentido de ser convidado aquelle Syndicato a fechar a referida Caixa Economica, sob pena de se proceder como dispõe a regra terceira, da decisão n. 147, de 18 de setembro de 1890.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 54—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo, resolveu approvar o vosso acto arbitrando em 1:000$ o valor da fiança do collector federal em Patrocinio do Sapucahy, nesse Estado, e ao qual se refere o vosso officio n. 11, de 11 do mesmo mez.

N. 55—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o officio n. 474, de 27 de setembro do anno passado, em que trataes do alcance na importancia de 3.049$664, verificado na collectoria federal em Limeira, nesse Estado, resolveu, por despacho, de 19 do mez proximo findo, approvar o acto pelo qual suspendestes do exercicio de suas funcções o collector daquella collectoria, e mandastes que o escrivão assumisse interinamente aquelle cargo.

N. 56—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Miguel Antonio Raphael na petição encaminhada com o vosso officio n. 29, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 22, do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11, n. 1, da vigente lei da Receita, dos machinismos, a que se refere a inclusa relação, importados por intermedio de Bromberg, Hacker & Comp., com destino ao beneficiamento de arroz.

N. 57—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 25 de fevereiro ultimo, que nomeia Bento de Souza e Castro, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na decima oitava circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 58—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Taquaritinga, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 39, de 4 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material discriminado na inclusa relação, importado pela requerente, por intermedio da Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, com destino ao serviço de abastecimento d'agua da referida municipalidade.

N. 59—Devolvendo-vos a inclusa relação que acompanhou o vosso officio n. 45, de 9 de fevereiro proximo findo, referente ao material a ser importado pela Companhia Docas de Santos, com destino á construcção e conservação das obras do porto de Santos, nesse Estado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mesmo mez, providencieis para que o engenheiro fiscal declare, no certificado que passar, quaes são os artigos que teem similares no paiz e qual a decisão do Governo que os dispensou do pagamento de direitos.

N. 60— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que refere o vosso officio n. 615, de 6 de novembro ultimo, interposto pela firma Carreres & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como—Adereços de celluloide, da taxa de 10$, por kilo, do art. 1.033 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 61.179, de setembro do anno passado, como—Grampos de celluloide, para o pagamento de direitos *ad valorem*, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso.

———

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1910

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 7—Para que se possa resolver sobre o pagamento, deprecado pelo juiz federal da 2ª vara ao Dr. Christovam Pereira Nunes, da quantia de 391$710, de custas a que foi condemnada a União, rogo vos digneis providenciar para que seja devolvido o anterior precatorio enviado a essa Camara com o officio deste ministerio n. 69, de 29 de dezembro de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 54—Devolvendo a esse ministerio a inclusa relação, transmittida com o vosso aviso n. 12, de 14 de janeiro ultimo, referente ao material a ser importado, livre de direitos, pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, rogo vos digneis providenciar para que seja passado novo certificado, de accôrdo com o art. 432, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

———

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 26—Com referencia ao processo de aposentadoria do 1º escripturario desse tribunal, José Affonso de Lima Ferreira, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, vos digneis de informar quanto pagou de sello aquelle escripturario, como praticante da Recebedoria do Rio de Janeiro e 4º escripturario do Thesouro Federal.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 220—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Company, limited, empreiteiros contractantes das obras do porto desta Capital, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, destinado ás referidas obras.

N. 230 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Eduardo Moncada, fazendeiro e criador no Estado do Rio de Janeiro, resolveu autorizar, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos, do material discriminado nas inclusas relações e destinado á lavoura e ao fabrico de lacticinios do requerente, em sua fazenda «Pouso Alegre», com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra «não», á tinta encarnada.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas :

N. 7— Constando da relação que acompanhou o vosso officio n. 91, de 30 de novembro do anno passado, que foram cedidos, provisoriamente, ao governo desse Estado, os proprios nacionaes occupados pela Junta Commercial e Bibliotheca Publica e pelo Corpo Policial, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de fevereiro ultimo, providencieis no sentido de ser solicitada a entrega daquelles predios.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, recommendo-vos providencieis para que seja feito o arrolamento dos proprios nacionaes ahi existentes, observadas as instrucções referidas no vosso citado officio, visto não se ter procedido ao mesmo arrolamento em 1896.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 30—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de fevereiro ultimo, resolveu approvar o orçamento transmittido com o officio dessa delegacia sob n. 165, de 7 de dezembro de 1908, e relativo ás despezas da Caixa Economica desse Estado, para o anno de 1909.

N. 31—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Braulino Antonio do Lago, conferente da alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 28 de fevereiro proximo findo, prorogar por 60 dias o prazo concedido ao referido funccionario para assumir o exercicio do seu cargo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 33—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 de fevereiro ultimo, resolveu approvar o quadro transmittido com o vosso officio n. 4, de 7 do mez anterior, e organizado para o revezamento semestral dos agentes fiscaes dos impostos de consumo nas diversas circumscripções desse Estado, conforme vos foi recommendado pela ordem da extincta Directoria do Expediente, sob n. 328, de 30 de dezembro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 10—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 de fevereiro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 82.852 kilos de pontes metallicas, vindas no vapor *Gamona* e importadas pela Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas.

Confirmo, assim, meu telegramma de 21 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 14—Respondendo ao vosso telegramma de 10 de outubro do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 de janeiro do corrente anno, approvar o acto pelo qual designastes o 4º escripturario Stenio Guaraná de Barros, que servia como fiel, para exercer interinamente o cargo de thesoureiro, em substituição do 1º escripturario Francisco Raymundo Corrêa de Castro, que, estando encarregado da confecção de balanços, não poderia incumbir-se dos que se referissem ao periodo do seu exercicio interino naquelle cargo.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 16—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 158, de 2 de dezembro do anno passado, interposto pelo negociante Raphael Carsosimo, da decisão da alfandega desse Estado, negando fossem examinados 54 kilos de borlas de seda que o recorrente pretendia embarcar para o Havre, afim de serem submettidas a processo de tinturaria.

—Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 15—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal da cidade de Ponta Grossa, nesse Estado, resolveu, por acto de 7 de fevereiro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material que a mesma prefeitura deseja importar para a installação hydro-electrica na referida cidade, o qual se acha discriminado na inclusa relação, que veiu annexa ao processo transmittido com o vosso officio n. 7, de 11 de janeiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 34—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 25, de 18 de janeiro ultimo, no qual A. E. L. Nozinho, proprietario de uma fabrica de doces no municipio de Bezerros, nesse Estado, pede isenção de direitos para 500 caixas contendo folhas de Flandres, resolveu, por acto de 22 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento por falta de fundamento legal.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de fevereiro ultimo, resolveu approvar o acto de que déstes conta em vosso officio n. 92, de 16 de dezembro do anno passado, e pelo qual annexastes a Collectoria de Picos á de Jaicós, nesse Estado, para os effeitos da arrecadação das rendas federaes, visto ter sido declarados sem effeito, por acto de 3 de outubro de 1908, o titulo de nomeação do collector daquella collectoria, João Baptista de Carvalho.

N. 9—Em resposta ao vosso telegramma de 25 de novembro ultimo, consultando si deveis acceitar a fiança que pretende prestar o collector estadual de Floriano, nesse Estado, afim de ficar encarregado da arrecadação das rendas federaes no mesmo municipio, em virtude do accordo firmado entre o Governo da União e esse mesmo Estado em 17 de dezembro de 1906, visto estar o referido logar occupado interinamente pelo cidadão Manoel Cardoso Castro, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de fevereiro proximo findo, decidiu que nem o citado accordo tal providencia justifica, nem ha outro motivo para a destituição do collector interino que está devidamente afiançado, conforme vos foi communicado pela ordem da extincta Directoria do Expediente n. 104, de 17 de novembro de 1903.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Proença, cessionario de Proença & Gouvêa, empreiteiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, resolveu, por acto de 18 de fevereiro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, do material discriminado na inclusa relação e destinado á construcção e uso da referida estrada de ferro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram João Peró & Comp. na petição encaminhada com o vosso officio n. 18, de 17 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 25 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, de um «apparelho balança», classificação dada pelo engenheiro fiscal, no certificado que acompanhou o respectivo processo, á «balança de plataforma etc.», constante da inclusa relação, importada pelos requerentes e destinada a pesar gado em pé, no saladero «Barra do Quarahym, situado no 2º districto do municipio de Uruguayana, nesse Estado, do qual são co-proprietarios.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 61 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 670, de 30 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 23 do mez proximo findo, declarar sem effeito a ordem da extincta Directoria do Expediente do Thesouro Federal n. 37, de 26 de janeiro deste anno, concedendo isenção de direitos para 125.295 kilos de kerozene, destinados á Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 62 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22, proferido sobre o vosso officio n. 43, de 7 de fevereiro ultimo, resolveu approvar a proposta que fez o collector das rendas federaes em Campinas, nesse Estado, de João de Souza Barreto para seu agente auxiliar.

——

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 8 de março de 1910

Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 3 — Tendo Manoel José Fernandes Guimarães requerido a restituição da caução que depositou como garantia do arrendamento de uma pedreira dessa Quinta, cujo contracto está findo, remetto-vos o incluso processo para o fim de informardes si o mesmo requerente se acha quite para com a fazenda nacional e, bem assim, si ha conveniencia no arrendamento que ainda o dito requerente deseja fazer da pedreira á rua Matto Grosso, tambem nessa Quinta.

Dia 9 de março de 1910

Sr. inspector das Obras Publicas :

N. 19 — Accusando a planta entregue a esta directoria e referente ao terreno á Estrada Velha da Tijuca, onde outr'ora existiu um chafariz, a existencia de uma casa, interdicta, entre esse mesmo terreno e o predio n. 13 de propriedade de D. Raymunda de Brito, peço-vos que informeis si a citada casa, interdicta, é proprio nacional, como tambem, no caso affirmativo, si está comprehendida no terreno em questão, passado para este ministerio pela repartição a vosso cargo em virtude da solicitação feita ao da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 68, de 24 de abril do anno proximo findo.

Saude e fraternidade.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 2 - Em resposta ao vosso officio n. 6, de 31 de janeiro ultimo, restituo-vos o incluso processo de aforamento de terrenos de marinhas, requerido por Olympio Aniceto da Cunha, para o fim de submetterdes á approvação superior a minuta do termo do dito aforamento, que ahi fôr lavrado.

—Sr. prefeito municipal de Nictheroy:

N. 18 — De accordo com o art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, peço-vos que informeis sobre o pedido, feito pela Companhia *Fiat Lux*, de lhe serem aforados os terrenos de accrescidos fronteiros aos de marinhas, desmembrados do de n. 97 á travessa do Cunha, nesse municipio e já aforados á mesma pretendente, para o que vos remetto as tres inclusas plantas, duas das quaes deverão ser devolvidas conjunctamente com á vossa informação

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 3 — Pretendendo a prefeitura deste Districto Federal extrahir pedra, para serviços municipaes, da pedreira do Mirante, situada á rua Avenida, na fazenda a vosso cargo, recommendo-vos que presteis as necessarias informações a respeito.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 28 — Para que possa esta directoria apreciar o recurso de Emilio Aronen, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 2 2, de 3 de fevereiro proximo passado, dessa alfandega, convem que remettaes o processo que originou a decisão n. 426, de 15 de julho do anno proximo passado, bem como a respectiva amostra.

N. 29 — Convem que providencieis, com urgencia, no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria, sob n. 41, de 5 de agosto de 1907, reiterada pelas de ns. 75, de 18 de novembro de 1907; 63, de 9 de junho de 1908; 130, de 5 de dezembro de 1908; e 116, de 3 de novembro de 1909.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 24 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Sapucaia seja remettida a quantia de 80$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, em officio n. 21, de 4 do corrente, sendo:

500	estampilhas de	$040	2 $ 0)
200	» »	$100	20$000
100	» »	$200	20$000
50	» »	$400	20$000

N. 212 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Campos seja remettida a quantia de 2:750$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 28, de 2 do corrente, sendo:

100	da de	$100	10$000
50	» »	$200	10$000
2.700	» »	$300	810$000
125	» »	$400	5 $000
100	» »	$500	50$000
100	» »	1$000	100$000
50	» »	2$000	100$ 00
30	» «	3$000	90$000
20	» »	4$000	80$000
70	» »	5$000	350$000
25	» »	10$000	250$0 0
20	» »	15$000	300$000
15	» »	20$000	300$000
5	» »	50$000	250$0 0

N. 213 — Providenciae para que á Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 4:3 8$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 424, de 3 do corrente, sendo:

400	da de	$020	8$000
150	» »	$100	15$000
80	» »	$200	16$000
5.000	» »	$300	1:500$000
60	» »	$400	24$000
30	» »	$500	15$000
100	» »	1$000	100$000
200	» »	2$000	400$000
100	» »	3$000	300$000
60	» »	4$000	240$000
100	» »	5$000	500$000
40	» »	10$000	400$000
10	» »	15$000	150$000
20	» »	20$000	400$000
6	» »	50$000	300$000

N. 214 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Manáos seja remettida a quantia de 136:950$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 5, de 31 de janeiro ultimo, sendo:

125.000	da de	$010	1:250$000
125.000	» »	$020	2:500$000
50.000	» »	$050	2:500$000
25.000	» »	$100	2:500$000
25.000	» »	$200	5:000$000
100.000	» »	$300	30:000$000
12.500	» »	$400	5:000$000
7.500	» »	$500	3:750$000
12.500	» »	1$000	12:500$000
5.000	» »	2$000	10:000$000
2.500	» »	[illegible]	7:500$000
1.250	» »	4$000	5:000$000
1.250	» »	5$000	6:250$000
1.250	» »	10$000	12:500$000
500	» »	15$000	7:500$000
500	» »	20$000	10:000$000
250	» »	50$000	12:500$000

N. 215 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Itaguahy seja remettida a quantia de 30:000$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 29, de 7 do corrente, sendo:

80	estampilhas de	5$000	400$000
100	» »	10$000	1:000$000
40	» »	15$000	600$000
[illegible]	» »	20$000	1:000$000
40	» »	50$000	2:000$000
250	» »	100$000	25:000$000

N. 216 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Campos seja remettida a quantia de 10:760$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 31, de 6 do corrente, sendo:

15.000	cintos	do	$020	200$000
7.500	»	»	$040	300$000
750	»	»	$080	60$000
500	»	»	$100	50$000
500	»	»	$200	100$000
12.500	estampilhas	»	$020	250$000
140.000	»	»	$025	3:500$000
70.000	»	»	$050	3:500$000
500	»	»	$100	50$000
500	»	«	$200	100$000
50	»	»	1$000	50$000
25	»	»	2$000	50$000
30	»	»	5$000	150$000
25	»	»	10$000	250$000
10	»	»	15$000	150$000
25	»	»	20$000	500$000
12	»	»	50$000	600$000
8	»	»	100$000	800$000

N. 217 — Providenciae para que, com a maxima urgencia, seja enviada á Delegacia Fiscal no Paraná, a importancia de 2:500$, em estampilhas do imposto de consumo.

N. 218 — Autorizo-vos a mandar fornecer á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná a importancia de 40:000$, em cintas do imposto de consumo nacional.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 5 — Communico-vos que, por despacho de hontem datado, esta directoria autorizou a Casa da Moeda a fornecer a essa repartição, na razão da quarta parte, o pedido das estampilhas do sello adhesivo de que trata o vosso officio n. 5, de 31 de janeiro ultimo.

Chamo vossa attenção para a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, que recommenda a maneira com que devem ser feitas as demonstrações de pedidos de estampilhas.

— Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo:

N. 3 — Transmitto-vos a inclusa autorização de passe, n. 1.057, destinada ao agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção, Antonio Serafim Pinto Machado.

N. 2 — Recommendo ao Sr. collector das Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto, que informe, com urgencia, qual a importancia de sellos de consumo recebida, em vista da guia n. 62, expedida pela directoria da Casa da Moeda.

N. 3 — Transmitto ao Sr. collector das Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião, a inclusa autorização de passe, destinada ao agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção Raphael Rosa.

Directoria da Despeza Publica

Requerimento despachado

Dia 9 de março de 1910

De D. Ida Domingues Pereira de Mello Coelho, pedindo concessão de montepio e meio soldo, na qualidade de viuva do 1º tenente do Exercito Manoel Madeira Coelho. —Satisfaça a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1910

Jacintho Mascilla. — Transfira-se.

Dr. João Olavo da Rocha e Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ferreira & Caldas. — Certifique-se.

Francisco Losso. — Transfira-se.

Dr. Caetano Faria Castro. — Idem.

Ignacio da Fonseca Magalhães. — Idem.

Francisco Lopes de Miranda e outro. — Paguem o imposto em debito.

Maria da Gloria Rodrigues. — Selle o documento a fls. 7.

Leopoldina Angelica da Silva Avila. — Proceda-se nos termos do parecer.

Santos & Marques. — Paguem o imposto em debito.

Viuva Carneiro Leão & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo para 3:000$ em 1910.

Antonio Joaquim Pereira. — Pague o imposto em debito.

Antonio Cardoso de Almeida Oliveira. — Transfira-se.

Vanetti Carlo. — Idem.

Francisco da Silva Godinho Villar. — Idem.

Peregrina Portas Ferreira Pinto. — Restitua-se a quem de direito, a quantia de 91$200, levando-se a despeza á receita a annullar.

Antonio Ferreira Netto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Anna Martins da Silveira. — Proceda-se nos termos do parecer.

Segundo Fernandes Rodrigues. — Averbe-se a mudança.

Egydio Gioia. — Dê-se a baixa do registro.

Carlos J. da Costa W... — Exonere-se de seis mezes do exercicio de 1908; já tendo sido exonerado do de 1909, note-se as ruinas no de 1910; volte o processo ao encarregado do lançamento para incluil-o no rol de lacunas, o que, feito, archive-se.

Du Bois & Comp. — Inscreva-se. Imponho a multa de 5$, nos termos do art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Virginio Agostinho. — Transfira-se.

João Alves Rodrigues.—Estando perempta a reclamação, nada ha que deferir.

José Lopes Quintella.—Em face do parecer, mantenho o lançamento existente.

Jacintho Alves da Rocha.—Pague os impostos em debito.

Augusto Maria da Motta.—Dê-se a baixa do negocio de botequim e altere-se o valor locativo do negocio de açougue para 10:260$, em 1910.

Costa, Carvalho & Pereira.—Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

A. Vasconcellos.—Selle o documento de fls. 1.

J. Secundino & Comp.—Mantenho o despacho de 25 de outubro de 1905.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1910

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou de janeiro de 1910	27.183.866	27.641:716$620
Recebidos durante o mez de fevereiro	3.100.000	530:000$000
	30.286.866	28.171:716$620
Entregues durante o mesmo periodo (fevereiro)	3.664.506	1.062:952$300
Saldo que passa para o mez de março	26.622.360	27.108:764$320

Secção Central da Casa da Moeda, 9 de março de 1910.— O 4º escripturario, *Lauro V. de Carvalho*.—Visto, *R. Lago*, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLOS ADHESIVOS FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS, DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacias Fiscaes:		
No Estado de Pernambuco	550.000	115:000$000
No Estado do Ceará	318.650	81:500$000
No Estado do Paraná	440.000	83:300$000
No Estado de São Paulo	2.125.000	670:000$000
No Estado de Minas Geraes	4.000	40:000$000
No Estado de Matto Grosso	130.000	24:000$000
Collectorias Federaes:		
Em Pirahy	737	430$000
Em Itaborahy	654	230$000
Em S. Gonçalo	1.341	354$000
Em Paraty	971	630$000
Em Santa Thereza	1.346	1:006$700
Em Petropolis	11.100	3:540$000
Em Sapucaia	2.400	1:730$000
Em Rio Bonito e Capivary	775	322$500
Em Bom Jardim	2.443	1:024$200
Em Rezende	4.816	2:233$000
Em Campos	4.913	2.840$000
Em S. João da Barra	2,213	760$500
Em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba	7.905	4:813$900
Em Carmo e Sumidouro	3.687	1:267$000
Em Barra de São João	690	300$000
Em Itaocára	3.045	900$000
Em S. Pedro da Aldeia	500	150.000
Em Cantagallo	5.299	3:300$000
Em Barra Mansa	9.668	4:441$000
Na Barra do Pirahy	6.916	4:633$000
Em Maricá	3.349	1:380$000
Na Parahyba do Sul	2.535	1:190$000
Em Monte Verde	2.920	1:300$000
Em Duas Barras	1.542	630$000
Em Angra dos Reis	5.271	2:101$500
Em Iguassú	3.020	1:700$000
Em Therezopolis	2.150	750$000
Em Santo Antonio de Padua	2.400	700$000
Em Itaguahy	1.100	400$000
Em Cabo Frio	1.150	600$000
	3.664.506	1.062:952$300

Casa da Moeda, 9 de março de 1910.—*Lauro V. de Carvalho*, 4º escripturario. Visto.—*R. Lago*, contador.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, do mez de fevereiro de 1910

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Receita			
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á acquisição de apolices	....	....	375:267$856
Importancia recebida do Thesouro Nacional pelo resgate de 163 apolices de 1:000$000 do emprestimo de 1897, sorteadas em 1909	....	....	163:000$000
500 apolices do emprestimo de 1909, a 1:000$000, adquiridas durante o mez	500:000$000		
Saldos tambem do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
19.933 apolices uniformizadas, do valor de 1:000$000	19.933:000$000		
1 apolice uniformizada, do valor de 500$000	500$000		
10 apolices uniformizadas, do valor de 200$000	2:000$000		
2.000 apolices do emprestimo de 1909, do valor de 1:000$000	2.000:000$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000$000	113:000$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600$000	6:600$000		
758 apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000$000	758:000$000		
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000$000	2.097:000$000		
25.423	25.410:100$000		538:267$856
Despeza			
163 apolices do emprestimo de 1897, sorteadas em 1909, entregues ao Thesouro	163:000$000		
Importancia despendida com a acquisição de 500 apolices do emprestimo de 1909	....	....	500:000$000
Saldo que passa para o mez seguinte	25.247:100$000		38:267$856

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 4 de março de 1910. Visto.—O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.—O thesoureiro interino, ***F. Peixoto de Castro***.—O escripturario, *D. F. Guimarães*.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de março de 1910

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 117—Requisitando o processo do requerimento encaminhado com o officio n. 248, de 12 de junho ultimo.

—Ao delegado regional na 2ª circumscripção, S. Luiz:

Remettendo o officio n. 6 dessa delegacia,

Ministerio da Guerra

Expediente de 26 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia o credito de 909$ para pagamento a Frederico José Moreira (aviso n. 115);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 15:992$155, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 20$900; a Bifano Rocha & Comp.,

121$; a Borlido Maia & Comp., 66$200; á Companhia Brazileira de Electricidade, 3:205$300; a Gonçalves Castro & Comp., 151$875; a Hime & Comp., 834$100; a Jesuino Rodrigues Samarão, 99$480; a Laport Irmão & Comp., 58$; a Machado Bastos & Comp., 24$; a Rodrigo Vianna, 10:157$; a Vidal Baptista & Comp., 1:236$; e a viuva Cunha Guimarães & Comp., 18$ (aviso n. 114).

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

No Paraná, declarando que a contar do corrente anno deverá passar a perceber o capitão intendente de 3ª classe Manoel Antonio Ferreira da Cunha, chefe da 5ª secção do quartel general da 2ª brigada estrategica, gratificação de funcção de accôrdo com o disposto nos arts. 25, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, tabella B, e 10 do regulamento approvado por decreto n. 7.054, de 6 de agosto de 1908, visto consignar a necessaria dotação a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

No Rio Grande do Sul, declarando, em solução ao seu telegramma de 29 do mez findo, que os aspirantes a official, não tendo perdido a sua qualidade de praças de pret, não podem directamente receber vencimentos nas estações pagadoras; que, não lhes dando direito a fardamento o art. 2º do decreto n. 2.233, de 6 do dito mez, e sendo obrigados a se apresentar fardados, podem consignar a particulares com a clausula de só se suspenderem as consignações em vista do consentimento do consignatario, até a metade do respectivo soldo; que a despeza a realizar-se com o pagamento de suas vantagens será levada logo depois de concedido o credito supplementar á conta da verba 9ª do orçamento do Ministerio da Guerra, relativo ao exercicio actual.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo para os fins convenientes oito cópias dos decretos de 23 de dezembro do anno proximo passado, de promoções, nomeações e reformas.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que o major intendente João Evangelista Barcellos deverá assumir a chefia do serviço de administração do quartel general do commandante da 3ª brigada estrategica.

Mandando:

Continuar como encarregado de obras militares do Maranhão, o 1º tenente Theodoro Ribeiro da Cunha, da bateria de obuzeiros da 2ª brigada estrategica;

Elogiar, em boletim do Exercito, o capitão Augusto da Silva e Sá, pelo zelo, amor á disciplina e bellas provas de intelligencia e criterio manifestados durante o desempenho da commissão que lhe foi confiada, de assumir, por conveniencia da disciplina, o commando interino da 7ª companhia isolada; e o 1º tenente Armando Duval Sergio Ferreira, pela dedicação, zelo e competencia comque se houve, quando esteve no exercicio do logar de auxiliar da commissão de obras de defesa em S. Francisco, Paranaguá e Santa Catharina:

Recolher ao paiol de polvora do polygono da Escola de Artilharia e Engenharia a quantidade do explosivo «Gluckauf» necessaria a experiencias, offerecida por James Magnus & Comp.;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria os soldados do 1º batalhão de engenharia Manoel Pinto de Sant'Anna e Candido Caetano de Oliveira, que se acham recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados.

Transferindo:

Os capitães intendentes Pedro Pelagio Peruviano Paes, da 1ª brigada de cavallaria para a 3ª, e Galdino Jacintho Fernandes, desta brigada para aquella;

O 1º tenente de cavallaria Arthur da Costa Lima, do 10º regimento para o 2º.

—Ao chefe do Departamento de Administração, approvando as actas das sessões do Conselho de Compras da intendencia da 12ª região realizadas a 11, 14, 15 e 16 de outubro do anno passado, para acquisição de diversos artigos, devendo, porém, chamar-se nova concurrencia para os artigos de elevado preço e constantes da informação que se envia.

—Ao inspector permanente da 9ª região:

Approvando o termo de contracto celebrado com Luiz Candido de Figueiredo para servir como ensaiador da banda de musica do 2º batalhão de artilharia;

Autorizando a ceder ao polygono e outras dependencias da Escola de Artilharia e Engenharia o material de que se puder prescindir no Tiro Nacional.

—Ao inspector permanente da 12ª região, approvando, visto se achar modificado, o termo do contracto celebrado pelo commando da 5ª brigada, em Bagé, com D. Adelaide Galileu dos Santos, para o arrendamento de uma casa destinada ao quartel-general da mesma brigada.

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1910

Homero de Miranda e Silva, Manoel Antonio Ferreira da Cunha, capitão intendente Mariano Solanez, Oscar Fleury de Oliveira Nunes, Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, 1º tenente Mario Victoria de Sant'Anna, Benjamin Verçosa Jacobina Filho, Augusto Cesar Pinto, 2º tenente intendente Antonio Joaquim de Farias.—Indeferidos.

Francisco Soares de Almeida.—O Governo, por emquanto, não cogita da acquisição de que trata a proposta.

Arthur Sarmento, 2º tenente.— Trate-se na séde de seu corpo ou na da Inspecção, conforme opina a junta medica.

Miguel Hoerhann.—Não póde ser adoptado, visto estar sendo elaborado na repartição competente trabalho identico.

Raphael Pinto de Azambuja Netto, Oscar Raphael Jost, major José Pantoja Rodrigues, e M. Valladão & Comp.— Indeferidos, em vista das informações.

Aristides Galvão Bueno, capitão-tenente. —Junte a procuração.

Abrahão de Oliveira.— Não ha que deferir.

Antonio Lessa Pereira da Silva, 1º tenente.—Attestem, querendo.

Americo de Abreu e Lima, capitão.— Já se fez a alteração respectiva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 60:000$ a Dodsworth & Comp., fornecimento e trabalho para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 452);

De 116$648 ao amanuense dos Correios Sizenando Gomes de Oliveira, gratificação em 1905 (aviso n. 453);

De 18$ a Genaro Dias & Comp., fornecimento ao Deposito Central da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em dezembro ultimo (aviso n. 454);

De 495$ a diversos, publicações de editaes para a Inspectoria Geral das Obras Publicas, em julho e dezembro ultimos (requisitado por officio n. 98, aviso n. 455);

De 640$, féria do pessoal empregado nos serviços de reparos de proprios nacionaes a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo (aviso n. 456);

De 3:267$871, idem idem idem no serviço de vigilancia de mananciaes, em janeiro ultimo (aviso n. 457);

De 6:212$117, idem, idem, idem, na conservação dos encanamentos conductores, em janeiro ultimo (aviso n. 458);

De 1:748$250, idem, idem, idem, nos serviços de desobstrucção de rios e outras obras em janeiro ultimo (aviso n. 459);

De 24$, ao estafeta da 1ª divisão da Inspecção Geral das Obras Publicas, Delfim José Ribeiro, passagens dispendidas por exigencia do serviço publico, em janeiro ultimo (aviso n. 460);

De 183:453$187 a diversos, fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em outubro e dezembro ultimos (requisitado por officios ns. 108, 111 e 116, aviso n. 461);

—Remetteu-se o certificado dos trabalhos de janeiro ultimo executados pela *Société de Construction du Port de Pernambuco*, na importancia de frs. 178.1[illegible],31 (aviso n. 462).

—Foram remettidas ao Tribunal de Contas as seguintes cópias de contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Gunle & Comp., Norton Megaw & Comp., Bertholdo Wachneldt, Theodor Wille & Comp. e Janowitzer, Wahle & Comp.; para o fornecimento de locomotivas, no corrente anno (aviso n. 34);

Com a *Brasilian Coal Company, limited*, para o fornecimento de Carvão Cardiff no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 35).

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 28 de fevereiro proximo findo, o Sr. ministro concedeu ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João J[illegible] Fernandes, 60 dias de licença em prorogação, sendo 45 dias com ordenado por inteiro e 15 dias com metade do ordenado, para tratar de sua saude.

Por outras de 8 do corrente, foram concedidos:

Noventa dias de licença com o respectivo ordenado, a Julio Monteiro Guimarães, guarda de 2ª classe dos encanamentos conductores, da Inspecção Geral das Obras Publicas.

Tres mezes de licença com ordenado, ao Dr. Alfredo Lisboa, engenheiro chefe da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Recife.

Por outra de 9 do corrente, foram concedidos ao guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Miguel Leocadio dos Reis, seis mezes de licença, em prorogação, com metade do ordenado, nos termos do art. 443, do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

Expediente de 9 de março de 1910

Remetteu-se á Imprensa Nacional para ser impresso em um só folheto e em numero de 1.000 exemplares, o regulamento do serviço radiotelegraphico e as actas relativas aos trabalhos de regulamentação do mesmo serviço.

— Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar ao agente de 5ª classe aposentado, Norberto Rodolpho de Souza os vencimentos relativos a 24 dias que decorreram da terminação da licença que lhe foi concedida pelo decreto n. 2.0[illegible], de janeiro de 1909, á vespera do dia em que foi publicado o decreto que o aposentou.

De accôrdo com o que informou o superintendente das Estradas de Ferro Federaes da Bahia, foi autorizada a travessia solicitada pela Companhia Fabril dos Fiaes da Bahia com os trilhos do serviço da *Société de Construction du Port de Bahia*, em pontos da Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco, obrigando-se a companhia requerente

doptar e manter, á sua custa, as providencias para a segurança da circulação dos trens, indicadas na informação do mesmo superintendente.

Remetteram-se ao chefe da commissão fiscal das obras do porto do Pará, os trabalhos sobre os portos europeus e sobre o porto do Rio Grande do Sul do engenheiro Costa Couto.

Recommendou-se á Inspecção Geral das Obras Publicas que faça prolongar, com urgencia, até ao mar, a galeria de aguas pluviaes do becco do Rio, desligando-a da da *City Improvements*.

Declarouse ao Ministerio da Marinha que, por estar em concertos o areeiro *Coelho Cintra*, da commissão fiscal das obras do porto de Natal, não póde, pelo motivo acima, ser cedido á Capitania do porto do Rio Grande do Norte.

Requerimento despachado

Manoel da Silva Gomes pedindo o prazo de de 30 dias para collocar hydrometro no predio de sua propriedade, á rua Coronel Pedro Alves n. 203.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 9 de março de 1910

Mario da Silva Pires, fiel do thesoureiro da agencia dos Correios de Santos, pedindo prorogação de prazo para tomar posse de seu cargo.—Concedo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1910

Eligio Roncati, italiano, pedindo para desempenhar, como empregado, serviços a cargo deste ministerio, preferindo os de engenharia.—Indeferido.

Juvenal Silva pedindo reconsideração do despacho de 31 de janeiro ultimo, que mandou submetter a exame prévio a sua invenção destinada a ampliar a utilidade de cartões, facturas e outros impressos indispensaveis ao gyro do commercio e da industria, para que pede privilegio.—Mantido o despacho anterior no sentido de se proceder ao exame referido.

Arthur Oscar Ferreira Rangel, pedindo para ser sustado o exame posterior da sua invenção de um systema aperfeiçoado de applicação de photographias nos objectos de ourivesaria, bijouteria, relojoaria, de arte, fantasias e outros, privilegiada pela carta patente n. 5.918 de que é concessionario.—Indeferido.

Exame prévio

Dr. Maximiliano Gomes Machado pedindo privilegio para sua invenção de «um novo systema de annuncios e reclames commerciaes e industriaes, tendo por vehiculo as faces ou paredes das caixas de phosphoros».— Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 14 do corrente á 1 hora da tarde.

Malcolm Faulkner Ewen e George Herbert Tomlinson pedindo privilegio para sua invenção de «um novo processo para produzir assucar fermentescivel extrahido de lignic-cellulose».—Compareçam nesta Secretaria de Estado no dia 14 do corrente á 1 hora da tarde.

Charles Glaser e George Jacob Muller pedindo privilegio para sua invenção de «um processo para refinação de sal com aproveitamento de suas impurezas».—Compareçam nesta Secretaria de Estado no dia 14 do corrente á 1 hora da tarde.

Vianello Attilio pedindo privilegio para sua invenção de «um processo para tratamento de tripas de animal para o fim de alimentação e meios para acondicionamento e conservação do mesmo producto».—Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 14 do corrente á 1 hora da tarde.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de março de 1910

Recebeu-se da Directoria da Agricultura e Industria Animal a communicação de que o Sr. ministro mandou louvar o 3º official bacharel Julio Pompeu de Castro Albuquerque pela boa vontade e intelligencia com que auxiliou aquella directoria nos trabalhos concernentes á secção de agricultura, do começo de janeiro a 5 de fevereiro.

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1910

Almeida & Pinto, editores da *Revista Commercial e Financeira*, que se publica nesta Capital, propondo editar em Paris uma revista mensal em francez sobre quanto interessar ao Brazil.—Indeferido á vista da informação do director da Commissão de Expansão Economica do Brazil.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de março de 1910

Rectificação

A professora primaria nomeada por portaria de 18 de fevereiro ultimo para a Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo chama-se Maria Gertrudes do Amaral Fontoura e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 23 do referido mez.

—Communicou-se ao director geral de contabilidade do Thesouro Nacional que foram nomeados para os cargos de consultor juridico, consultor technico e auxiliar technico deste ministerio, respectivamente, o bacharel Alexandre Bernardino de Moura, o engenheiro agronomo Domingos Sergio de Carvalho e o engenheiro João Baptista de Moraes Rego.

—Reiterou-se o pedido feito ao Sr. inspector geral de Obras Publicas, em officio n. 62 de 5 de fevereiro ultimo, sobre o fornecimento a esta Secretaria de Estado, de uma cópia, em téla, da grande planta aquarellada da Exposição Nacional de 1908.

Requerimento despachado

Conrado da Silva Carneiro pedindo um emprego em uma das repartições subordinadas ao ministerio.—Indeferido por falta de vaga.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 8 de março de 1910

Enviou-se ás administrações de todas as estradas de ferro da União e dos Estados o seguinte aviso-circular :

«Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.— Rio de Janeiro, 8 de março de 1910—Circular n. 35.

Desejando este Ministerio contribuir para o augmento da producção agricola e sendo carissimos actualmente os preços de transportes dos adubos nas estradas de ferro, o que impossibilita os agricultores de empregal-os em suas terras, rogo-vos providenciardes no sentido de se tornarem gratuitos esses transportes ou reduzidos ao minimo possivel.

Saude e fraternidade.— *Rodolpho Miranda.*»

— Solicitaram-se do Ministerio da Marinha as necessarias ordens no sentido de serem descarregados dos commissarios das Capitanias dos Portos ou Escolas de Aprendizes Marinheiros os instrumentos e mais material das estações meteorologicas e pluviometricas, visto terem essas estações passado para a administração deste ministerio.

Requerimentos despachados

Cooperativa Textil Sul-mineira solicitando auxilio para um campo de experiencias.—Indeferido.

Dr. J. A. Rodrigues Caldas solicitando a intervenção deste ministerio para que as estradas de ferro da União reduzam os fretes para o transporte de adubos.— Providenciou-se, enviando ás administrações das estradas de ferro o aviso-circular n. 35.

João de Carvalho Borges Junior e José Ribeiro Monteiro da Silva propondo fornecerem, mediante preço convencionado, qualquer quantidade de enxames da formiga denominada «prenolepisfulga».—Indeferido.

Octaviano Cardoso solicitando o auxilio de 5:000$ para emprehender uma viagem de propaganda commercial das fructas nacionaes em Paris, Londres, Hamburgo, Berlim Milão e Genova.— Indeferido.

Dr. João Carlos Greenhalgh pedindo que lhe seja certificado qual o tempo em que exerceu o cargo de ajudante da commissão de terras na ex-Provincia de Santa Catharina. — Não ha que deferir á vista da informação da Directoria do Povoamento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 9 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

N. 1.151, de 3 do corrente, pagamento de 1:000$ das folhas dos salarios vencidos pelos serventes do Juizo de Direito e dos Tribunaes do Jury no mez findo,

N. 1.160, de 3 do corrente, pagamento de 5:395$ da folha dos vencimentos do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Nacional— Paga-se hoje oitavo dia util, a folha do montepio civil do Ministerio da Viação.

Bibliotheca Municipal da Capital Federal — Durante 20 dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada durante a noite por 546 e durante o dia por 675 leitores que consultaram 1.541 obras, sobre:

Theologia 22, jurisprudencia 175, sciencias e artes 124, bellas lettras 504, historia, geographia, viagens, etc. 169 e jornaes, revistas, mappas, encyclopedias, etc. 479.

Nas linguas: portugueza 905, franceza 563, italiana 17, hespanhola 10, latina 28, ingleza 11 e allemã 7.

Bibliotheca Municipal, 7 de março de 1910. —*Rodolpho Silva.*

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Metéoros
	m/m	°	°	°	m/m					
Bc m	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fort: leza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	32.1	24.2	—	Meio nublado	Bom	ESE	4	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.1	29.0	30.0	24.2	21.07	Meio nublado	Bom	ESE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.0	23.0	—	Meio nublado	Sombrio	N	1	Nev. baixo
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.1	27.4	28.4	25.0	22.37	Meio nublado	Ameaçador	NNW	2	..
Ondina	762.1	28.7	31.0	22.8	27.00	Meio nublado	Claro	N	2	..
Caetité	757.8	23.9	32.4	18.4	16.02	Meio nublado	Claro	Calma	0	..
Ilhéos	760.0	29.5	29.1	22.1	21.37	Meio nublado	Incerto	NNE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vic. oria	759.4	26.1	32.2	22.0	21.90	Nublado	Bom	Calma	0	Nev. ten. alto
Barbacena	760.1	20.8	24.1	18.1	15.24	Nublado	Incerto	E	3	..
Juiz de Fóra	762.5	23.0	31.8	18.7	17.27	Nublado	Encoberto	S	3	..
Capital (Rio)	760.4	25.0	29.2	22.6	17.81	Nublado	Incerto	SE	2	..
Campinas	759.9	22.5	27.6	17.3	15.19	Meio nublado	Muito bom	E	3	..
S. Paulo	759.6	21.4	28.0	19.0	13.28	Quasi limpo	Incerto	NE	2	..
Santos	760.4	24.4	27.6	24.5	19.27	Limpo	Bom	N	1	..
Guarapuava	758.9	19.5	27.2	11.8	15.25	Nublado	Máo	E	2	..
Curityba	760.5	20.7	27.8	15.4	14.03	Nublado	Encoberto	N	1	..
Paranaguá	760.6	24.0	27.4	20.8	17.01	Nublado	Incerto	S	3	Nev. ten. baixo
Florianopolis	760.2	22.4	25.0	22.5	17.29	Meio nublado	Bom	N	2	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	760.2	24.0	29.0	18.0	16.65	Quasi nublado	—	N	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	758.3	20.9	25.0	20.0	14.94	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre	700.1	24.1	28.1	22.5	18.36	Quasi limpo	Bom	NNW	4	Nev. ten. baixo
Cordoba +	761.5	19.0	31.0	16.0	13.20	Nublado	—	Calma	0	..
Bagé	762.9	23.5	25.0	20.3	14.07	Quasi nublado	Ameaçador	S	3	..
Rio Grande	758.7	24.3	26.4	16.0	15.61	Quasi limpo	Muito bom	NNW	2	..
Mendoza +	760.5	19.0	30.0	14.0	8.87	Quasi limpo	—	SW	2	..
Rosario +	760.6	21.0	29.0	15.0	16.78	Nublado	—	SW	—	—
Montevidéo	757.6	18.4	22.5	15.0	10.62	Quasi limpo	Máo	WSW	4	Chuva
Buenos-Aires	759.4	19.0	24.0	15.0	14.75	Nublado	—	N	2	..

OCCURRENCIAS

Relampejou e choveu em Victoria esta madrugada.

Em Barbacena, hontem a tarde choveu e trovejou.

Em Juiz de Fóra, hontem trovejou e choveu fortemento.

Em S. Paulo chuviscou hontem a noite.

Em Santos hontem de tarde, aguaceiros.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 11,°8 e em Montevidéo com 15,°0.

As observações com este signal + são de hontem.

Escola Naval — Resultado dos exames de segunda época, em 9 de março de 1910:

Segundo anno do curso de machinas — Inglez — Approvados: plenamente, Clidenor Borborema e Cesar Gonçalves; simplesmente, Iracindo Carvalhaes Pinheiro, Augusto Lopes Sampaio e Waldemiro José de Carvalho Rocha.

Primeiro anno do curso de marinha — Apparelho—Approvados: plenamente, Jorge Paes Leme; simplesmente, Joaquim Novaes Castello Branco, Ormuz Vieira, Paulo Sá de Castro Menezes e José Joaquim Berfort Guimarães.

Resultado do exame de admissão, no mesmo dia:

Mathematicas—Approvados simplesmente, Fausto Guimarães Alves Farias e Francisco Martinelli.

Reprovados, dous.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap Verde*, para Bahia, Teneriffe, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Pará*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Sabiá*, para Rosario, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Allon*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *S. João da Barra*, para S. João da Barra, S. Matheos, por Cabo Frio, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Miguel Gallart*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itatiba*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 6 de março de 1910, 43 pessoas, sendo:

Nacionaes	36
Estrangeiras	7
	43
Do sexo masculino	30
Do sexo feminino	13
	43
Maiores de 12 annos	23
Menores de 12 annos	20
	43
Indigentes	8

No dia 7, 29 pessoas, sendo:

Nacionaes	24
Estrangeiras	5
	29
Do sexo masculino	17
Do sexo feminino	12
	29
Maiores de 12 annos	18
Menores de 12 annos	11
	29
Indigentes	11

No dia 8, 42 pessoas, sendo:

Nacionaes	8
Estrangeiras	34
	42
Do sexo masculino	29
Do sexo feminino	13
	42
Maiores de 12 annos	25
Menores de 12 annos	17
	42
Indigentes	9

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 8 de março, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam	1.085	638	1.723
Entraram	42	34	76
Sahiram	19	25	44
Falleceram	7	2	9
Existem	1.101	645	1.746

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 836 consultantes, para os quaes se aviaram 814 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes, 14 operações, 34 applicações electro-therapicas, 41 applicações hydro-therapicas e 92 curativos.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 890 a 896

Certifico que as marcas—Dante, Fido, Les tres Pobres, La Entreviana, Penguin, Lahusen, Chaga—, para herva-matte, pertencentes a B. A. da Veiga, registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 890 a 896, foram depositadas nesta junta em 23 do mez findo com a folha *A Republica*, em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de março de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Estavam duas estampilhas no valor total de 1$100, devidamente inutilizadas e, á margem, o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 6.542

Carlos Alberto de Saccadura Falcão, residente á rua do Carmo n. 67, 1º andar, vem apresentar a marca acima collada, que consiste em um rotulo triangular em papel branco guarnecido por vinhetas de fantasia, tendo a inscripção «Rio de Janeiro—Bioquinol—preparado por Carlos Alberto de Saccadura Falcão». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e será applicada em um preparado pharmaceutico, afim de assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.—*Carlos Alberto de Saccadura Falcão.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 1 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.542, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

N. 6.577

B. E. Corrêa do Lago, estabelecido á praça José de Alencar n. 3, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico de sua fabricação a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, de um rotulo rectangular contendo tres desenhos de ornatos iguaes, vendo-se no primeiro o seu caracteristico «Curoderma» com diversos dizeres, no segundo a marca geral do supplicante já registrada e no terceiro a menção das molestias em que póde ser empregado o preparado. Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.— *B. E. Corrêa do Lago* (inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 7 de março de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 6.577, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de março de 1910:

Em ouro	85:692$642	
Em papel	159:763$270	245:455$912
Renda arrecadada de 1 a 9 de março de 1910		2.314:658$644
Em igual periodo de 1909		1.957:676$893
Differença a maior em 1910		356:981$751

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de março de 1910

Interior		41:730$270
Consumo:		
Fumo	2:353$000	
Bebidas	7:50 $800	
Calçado	1:76 $000	
Perfumarias	88$000	
E. pharmaceuticas	1:419$000	
Conservas	1:000$000	
Chapéos	1:9 0$000	
Tecidos	10:[illegible]	
Registro	4 0[illegible]	30:205$800
Extraordinaria		12:030$051
Deposito		33$000
Renda com applicação especial		686$155
		87:685$276
Renda de 1 a 8 de março de 1910		674:243$801
		761:929$077
Em igual periodo de 1909		733:023$117

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Relação dos candidatos inscriptos para o concurso á nomeação de escrivão do 1º officio da 2ª Vara de Orphãos desta Capital, vago pelo fallecimento do Dr. Augusto da Cunha

1 Bacharel Alvaro Rodrigues Teixeira.
2 Tenente-coronel Antonio Januario de Miranda Carneiro.
3 Capitão Arnaldo da Silva Trilho.
4 Domingos Braga.
5 Bacharel Elpidio Maria da Trindade.
6 Guilherme de Souza Barbosa.
7 Honorio de Souza Pacheco.
8 José Balthazar Ferreira Facó.
9 José Ignacio da Rocha Werneck.
10 Tenente-coronel João Ferreira Lopes Gonçalves.
11 Lucio Pamphiro de Andrade.
12 Manoel Ferreira Leite.
13 Olympio da Silva Pereira.
14 Tertuliano da Gama Coelho.

Directoria da Justiça da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 9 de março de 1910. — *Pelino Guedes*, director geral.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 2 a 20 de março proximo, serão recebidos nesta secretaria requerimentos para inscripção de matricula nos diversos annos dos cursos deste estabelecimento, a qual estará aberta até o dia 31 do referido mez, sendo estes prazos prorogados por mais cinco dias para os alumnos que se acharem inscriptos para exames de segunda epoca.

Os candidatos á matricula no primeiro anno do Curso fundamental deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) talão do pagamento da taxa de 50$000;

b) certidões de idade e attestado de identidade de pessoa passado no proprio requerimento por um lente da Escola ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas;

c) attestado de vaccina com resultado;

d) certidões de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico, passadas pela Instrucção Publica da Capital Federal, ou pelos estabelecimentos equiparados, ou em exame de madureza, com excepção, porem, dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, que serão prestados nesta Escola ou por ella acceitos depois do confronto dos programmas pelos quaes foram elles feitos em outros estabelecimentos.

Para inscripção de matricula em qualquer dos outros annos, o requerente juntará certidão de approvação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, si já não houver sido nelle matriculado, e o talão do pagamento da taxa de 50$000

Nota: — As certidões de approvação nos preparatorios feitos nos estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional, deverão ter o visto do Fiscal do Governo e ser por elle assignadas. A inscripção póde ser feita por procuração, si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. O subsecretario — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*. (*

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Quinta-feira, 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de mathematica os seguintes examinandos:

Antonio Augusto de Mattos Bandeira.
Alberto de Faria Filho.
Julio de Moura Monteiro.
Ubaldino do Amaral Moura.

A's 2 horas da tarde, a provas oraes de latim:

Rubem Rodrigues Branco.
Mario Moreira da Silva.
Paulo Torres Bocayuva.
Argeu da Costa Oliveira Maia.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 9 de março de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que serão chamados no dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, a exame de desenho geometrico do 1º anno do curso geral, e elementos de architectura decorativa e desenho de ornatos do 3º anno do curso geral, os seguintes alumnos:

Desenho geometrico

Cyro Barbosa Gonçalves Penna.

Elementos de architectura decorativa, etc.

Mucio Jansen Vaz.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 9 de março de 1910. — *Diogo Chalréo*, secretario. (*

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;
2º, attestado de vaccina;
3º, recibo da taxa de matricula;
4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accôrdo com o art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de acceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1910. — O secretario, *Diogo Chalréo*. (*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, em diversas fabricas existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados de que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Pereira Leite & Comp., Boulevard de S. Christovão n. 46:

Amostra de essencia de cajú — A analyse revelou ser a referida amostra de essencia artificial preparada com etheres da série graxa, o que é nocivo á saude.

Amostra de essencia de framboeza — A analyse revelou ser a referida amostra de uma essencia artificial preparada com etheres da serie graxa, contendo materia corante derivada da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de D'urso & F. Merola, á rua do Alcantara n. 18:

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de materia corante em pó — A analyse revelou nesta amostra, constituida por materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Raffaele Lagrutta, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 116:

Amostra de macarrão amarello — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de aletria amarella — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de soluto aquoso de materia corante — A analyse revelou nesta amostra a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Na fabrica de Agostinho Cavaliere & Irmão, á rua Evaristo da Veiga n. 22:

Amostra de materia corante — A analyse revelou ser a referida amostra de uma solução aquosa de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Amostra de macarrão amarello — Na referida amostra, que é de massa alimenticia, a analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de março de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, ns. 147.446 a 147.453, do valor nominal de 1:000$ cada um, juros de 5 %, antigo 6 %, emittidos em 1869, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 9 de março de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 9

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados nos dias 15,17 e 19 de março de 1910 ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

DR: 1 caixa n. 5, contendo obras não classificadas de borracha, pesando bruto 11 kilos, *ad-valorem*, verniz, pesando bruto 700 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a E. Lambert.

Lote n. 2

JAB: 1 caixa n. 80, contendo catalogos, pesando bruto 5.500 grammas vinda de Bordeaux no vapor *Cordillère*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a J. A. Boume.

Lote n. 3

Losango L: 10 fardos ns. 1.120/9, contendo papel passento, pesando bruto 2.550 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregados em 28 de maio de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

ARMAZENS N. 12

Lote n. 4

DC: 20 saccos contendo spath-fluor, pesando 2.000 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, consignados a Carlos.

Lote n. 5

DFC: 1 caixa n. 1 contendo lã tinta para obras de sirgueiro, pesando bruto com os envoltorios 56.500 grammas;

Idem: 1 caixa n. 2 contendo lã tinta para obras de sirgueiro, pesando bruto com os envoltorios 57 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

Losango CAF 3: 27 fardos, contendo papel tinto ou colorido para encadernação, pesando liquido legal 5.535 kilos; vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignados á Companhia Assucareira.

Lote n. 7

M. Botelho: 1 caixa n. 26, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 151 kilos.

Diversos clichés de cobre, chumbo e estanho appostos em madeira, estampas annuncios e estampas não especificadas, *ad valorem*, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, consignados á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 8

M. Botelho: 1 caixa n. 11 contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 9

M. Botelho: 1 caixa n. 19 contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos: vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 10

M. Botelho: 1 caixa n. 15 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 11

M. Botelho: 1 caixa n. 1 contendo livros impressos para leitura, pesando 100 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 12

M. Botelho: 1 caixa n. 5 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 13

M. Botelho: 1 caixa n. 18, contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 14

M. Botelho: 1 caixa n. 24, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 61 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira pesando 20 kilos; vinda de Southompton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 15

M. Botelho: 1 caixa n. 22, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 45 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira pesando 31 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de fevereiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 16

M. Botelho: 1 caixa n. 31, contendo estampas não especificadas (photographias do finado ex-Presidente da Republica Exm. Sr. Sr. Dr. Affonso Penna), pesando 135 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 17

M. Botelho: 1 caixa n. 25, contendo clichés de cobre assentes sobre madeira, pesando 29 kilos. e clichés de estanho assentes sobre madeira, pesando 4 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de agosto de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 18

M. Botelho: 1 caixa n. 21, contendo livros impressos para leitura, pesando 112 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando 16 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 19

M. Botelho: 1 caixa n. 32, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando

44 kilos; clichés de estanho assentes sobre madeira, pesando 12 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 20

M. Botelho: 1 caixa n. 23, contendo clichés de cobre, pesando 24 kilos; clichés de estanho asssentes sobre madeira, pesando 6 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 21

M. Botelho: 1 caixa n. 13, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 22

M. Botelho: 1 caixa n. 28, contendo livros impressos para leitura, pesando 106 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 23

M. Botelho: 1 caixa n. 17, contendo livros impressos para leitura, pesando 150 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 24

M. Botelho: 1 caixa n. 16, contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 25

M. Botelho: 1 caixa n. 10, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 26

M. Botelho: 1 caixa n. 3, contendo livros impressos para leitura, pesando 95 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 27

M. Botelho: 1 caixa n. 8, contendo livros impressos para a leitura, pesando 98 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1908, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 28

M. Botelho: 1 caixa n. 7, contendo livros impressos para a leitura, pesando 93 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 29

M. Botelho: 1 caixa n. 6, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil*.

Lote n. 30

M. Botelho: 1 caixa n. 41, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos, vinda de Soutampton no vapor *Aragon*; descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*

Lote n. 31

TCC: 1 caixa n. 52, contendo parafina em massa pesando 95 kilos.

Idem: 1 caixa n. 53, contendo parafina em massa, pesando 98 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira da Costa & Comp.

Lote n. 32

TCC: 1 caixa n. 56, contendo parafina em massa pesando 98 kilos.

Idem: caixa n. 54, contendo parafina em massa, pesando 100 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 1 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 33

A: 6 engradados ns. 6.068 a 6.073, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado (banheiras) pesando 600 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 11 e 13 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 34

C: 1 encapado n. 16, contendo amostras sem valor, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 11 de janeiro de 1909 consignada á ordem.

Lote n. 35

PL: 6 caixas ns. 26.018 a 26.023, contendo cartazes annuncios sobre belbutina, pesando liquido 57 kilos *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 16 e 18 de janeiro de 1909, consignadas a Fratelli Martinelli & Comp.

Lote n. 36

MMC: 1 sacco n. 7.475 contendo colla não especificada, pesando liquido 98 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 37

Antonio Vicenzo: 1 caixa sem numero, contendo tecido não especificado de seda e lã em partes iguaes, pesando liquido real 11 kilos: vindo de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 13 de janeiro de 1909, consignada a Antonio Vicenzo.

Lote n. 38

DFC: 1 caixa n. 7, contendo botões de massa, com furos, pesando bruto com os envoltorios 224 kilos: vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 consignada á ordem.

Lote n. 39

MRI—W: 1 caixa n. 2 contendo 65 pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros.

Dois pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 consignada a Manoel Rodrigues.

Lote n. 40

AK: 1 caixa n. 331, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 71 kilos.

Idem: 1 caixa n. 333, contendo obras não classificadas de papelão, pesando 72 kilos *ad valorem*; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 41

Pestana: 1 caixa n. 61, contendo amostras sem valor; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 42

PB: 1 caixa n. 5.734, contendo fitas de seda, pesando liquido 10.500 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignada a Pinheiro & Braga.

Lote n. 43

MACS: 1 pacote contendo catalogos, pesando 2 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 29 de janeiro de 1909 e consignado a A. M. A. Corrêa de Sá.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 44

LC: 1 roda de ferro n. 2.

Idem: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, contendo instrumentos agrarios (arados); vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 45

S. Q. N.: 1 caixa n. 62, contendo graxa de qualquer qualidade, pesando bruto, com as latas, 10 kilos; ignoram se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 46

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo leite condensado, pesando bruto com as latas, 15 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 47

Sem marca: 1 chapa de cobre sem numero, pesando 14 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 48

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando liquido 1.700 grammas;

Obras de madreperola não especificadas, com enfeites de prata, pesando liquido 250 grammas *ad valorem*;

Cruzes de madeira com guarnições de prata, pesando liquido 700 grammas; ignoram-a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 49

Sem marca: 2 amarrados sem numero, de folhinhas de 1909, de mais de uma côr, pesando bruto 51 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 50

Sem marca: Sem numero, 113 tijolos de barro refractarios; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 16

(Abandono)

Lote n. 51

Letreiro: 1 volume sem numero (cesto), pesando bruto 84 kilos, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 34 kilos;

176 duzias de leques de papel de madeira polida;

Cestas grandes para roupas, pesando 12 kilos, vindas de Genova no vapor *Re Victoria*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas a Apolonio Santos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 52

AC—R: 12 barricas sem numero, contendo ... pesando bruto 657 kilos e liquido 500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 53

Lozango LP: 1 caixa n. 1.025, contendo uma machina automatica, pesando bruto 210 kilos *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *Zellarden* descarregada em 7 de janeiro de 1908, consignada a Laport, Irmão & Comp.

Lote n. 54

Triangulo WC: 5 volumes ns. 1/5, contendo grades aratorias, pesando liquido 4?8 kilos, vindos de Havre no vapor *Corsica*, descarregados em 19, 20, 22 e 25 de junho de 1908, consignados á ordem.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Contrabando

De ordem do Sr. ajudante do inspector designado para preparar os papeis do processo, fica intimado José Fernandez, empregado de bordo do vapor nacional *Florianopolis*, a apresentar nesta alfandega, no prazo de 15 dias, a contar desta data, e de accôrdo com o art. 3º da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, a sua defesa no processo de contrabando que lhe foi instaurado por esta repartição em virtude da apprehensão feita em uma mala de sua bagagem, vinda pelo referido vapor, entrado em 22 de fevereiro findo, sob pena de correr o processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de março de 1910. — *Raul Carcachy*, 4º escripturario, servindo de escrivão.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche das Docas Nacionaes—CFC: 525 volumes, sem numeros, vindos da Inglaterra, no vapor *Grecian Prince*, descarregados em 8 de março de 1909, consignados á ordem.

SSS: 1 tina sem numero, vinda de New York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 2 de março de 1909, consignada a Norton Megaw.

MUC ou Letreiro: 1 quinto, sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 5 de março de 1909, consignado a Marques Velloso & Comp.

AAM: 20 quintos sem numeros, vindos do Porto, no vapor portuguez *Felisberto*, descarregados em 16 de março de 1909, consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

AAM: 25 vigesimos sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

CPR: 1 barril sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Tintoreto*, descarregado em 17 de março de 1909, consignado a Constantino Ribeiro.

JGM: 45 quintos sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 23 de março de 1909, consignados á ordem.

CMC: 2 fardos sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Costa Monteiro & Comp.

CMC: 1 canastra sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Angelino Simões: 1 quinto sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Angelino Simões & Comp.

CMC: 49 quintos, sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 26 de março de 1909, consignados a Costa Monteiro & Comp.

ABC: 4 quintos, sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

ABC: um decimo, sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

J. L. da Silva ou J. L. S.: 19 quintos, sem numeros, vindos de Leixões, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 6 de abril de 1909, consignados a J. L. da Silva.

EN: 49 caixas, sem numeros, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 30 de abril de 1909, consignados a Guilherme Loewe Matheis.

CP: 14 quintos, sem numeros, vindos de Leixões, no vapor inglez *Horace*, descarregados em 4 de abril de 1909, consignados a Carvalho Porto & Comp.

CP: 30 decimos sem numeros, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Marques Velloso: 1 quinto sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregado em 11 de maio de 1909, consignado a Marques Velloso & Comp.

NZC: 1 1/2 quartolla, sem numero, vinda de Genova, no vapor *Principe Undina*, descarregada em 31 de maio de 1909, consignada a Nicola, Zagari & Comp.

AA: 3 quartollas sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Angelo Abagia.

NC: 7 quartollas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Companhia *Puglisi*.

Thomé: 4 quintos sem numeros, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Camões*, descarregados em 31 de maio de 1909, consignados a Thomé & Comp.

AB—MS: 25 caixas sem numeros, vindas de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregadas em 31 de maio de 1909, consignadas a Macedo Silva & Comp.

IFC: 10 quintos sem numeros, vindos de Bremen no vapor *Aachen*, descarregados em 31 de maio de 1909, consignação ignorada.

NZC: 1 dito sem numero, vindo de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 14 de junho de 1909, consignado a Nicola Zagari & Comp.

Lloyd Brazileiro: 60 barricas sem numeros, vindas de Fiume, no vapor hungaro *Boro Forgeviry*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Mourão & Comp.: 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 25 de junho de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Armazem n. 10—BFN: 1 caixa n. 103, vinda de Bremen no vapor allemão *Wurzburg*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada a Joseph Bauer.

PARC: 1 caixa n. 1.098, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 2 de julho de 1909, consignada a M. Nunes & Comp.

Armazem n. 14—Lozango—BB-CH: 1 caixa n. 1, vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada a A. Christoph, Correio Geral.

CMC: 1 caixa n. 5.158, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a Coelho Martins & Comp.

FA: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 9 de julho de 1909, consignado á ordem.

FRF: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 10 de julho de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

JM: 1 barrica n. 1, vinda do Havre, no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 12 julho de 1909, consignada a Mme. Jeanne Maillard.

JM: 1 encapado n. 2, vindo do Havre, no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 12 de julho de 1909, consignado a Mme. Jeanne Maillard.

MG: 1 caixa n. 5, vinda do Havre, no vapor francez *Ceylan*, descarregada em 13 de julho de 1909, consignada a Malder du Bois.

Camillo Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vindo de Barcellona, no vapor francez *Joan Forgas*, descarregado em 6 de julho de 1909 consignado a Camillo Mourão & Comp.

Szule Raldlez & Comp.: 1 encapado, n. 23.551, vindo de Pasaydú, no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 15 de julho de 1909, consignado a Izule Raialler & Comp.

GFP—82: 1 caixa sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Sinai*, descarregada em 19 de julho de 1909, consignada á ordem.

HBC: 2 ditas ns. 3.819/20, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Sinai*, descarregadas em 19 de julho de 1909, consignadas á ordem.

AI: 25 ditas, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 24 de julho de 1909, consignadas á ordem.

AGC: 25 ditas, da mesma procedencia, vapor, descarga, e consignação.

GL: 1 dita n. 7.161, vinda de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregada em 21 de julho de 1909, consignação ignorada.

HMC: 25 ditas, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 24 de julho de 1909, consignadas a H. Marti & Comp.

C—L—R: 1 caixa n. 360, vinda de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregada em 21 de julho de 1909, consignada a Carlos Raynsford.

MPC: 1 barril sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 22 de julho de 1909, consignado a Mathias Pereira & Comp.

TPS: 25 caixas ns. 1 a 25, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 30 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 15—CFC: 75 caixas sem numeros, vindas de Londres, no vapor inglez *Britania*, descarregadas em 5 de abril de 1909, consignadas a C. Fernandes & Comp.

CFC: 10 saccos ns. 21/30, vindos de Trieste no vapor austriaco *Szeged*, descarre-

gados em 5 de maio de 1909, consignados a Christovão Fernandes & Comp,

RS: 1 barril sem numero ou n. 2, vasio, vindo de Trieste no vapor autriaco *Szeged*, descarregado em 5 de maio de 1909 e consignado a Ricardo Seve.

VC: 10 caixas ns. 1 064/69 e 15.200/203, vindas de Trieste, no mesmo vapor e descarga, consignadas á ordem.

José Bauer: 1 pacote n. 2, vindo de Nova York, no vapor allemão *Sieglind*, descarregado em 12 de maio de 1909 e consignado a Joseph Bauer.

LB: 4 caixas sem numeros, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados ao Dr. L. Byming.

V—Jornal do Commercio: 1 caixa n. 2 da mesma procedencia, vapor e descarga e consignação ignorada.

V—Noticia: 1 caixa n. 3, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignação ignorada.

G—F—G.521—O: 36 fardos ns. 1 a 36, vindos de Londres no vapor inglez *Canova*, descarregados em 19 de maio de 1909 e consignados á ordem.

ABC: 10 fardos ns. 400 a 409, vindos de Fiume no vapor austriaco *Melpomene*, descarregados em 25 de maio de 1909, consignados a Arnaldo Braga & Comp.

FCC: 1 caixa n. 19.743, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

LC: 6 caixas ns. 1 a 6, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

B—2.153—C: 4 caixas ns. 6.991 a 6.994, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á Viuva Bento & Comp.

Brazilian Drding Eng.º: 2 volumes sem numeros, vindos de Nova York no vapor inglez *Vasari*, descarregados em 8 de junho de 1909, consignados á Brazilian Dredging.

CFC: 13 caixas ns. 20 a 32, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Christovão Fernandes.

Ministro da Marinha: 2 caixas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao ministro da Marinha.

Poland: 16 amarrados de numeros diversos, da mesma procedencia vapor e descarga, consignados á ordem.

Idem: 1 caixa n. 316, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

GMG: 1 caixa n. 3, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Fred*, descarregados em 22 de junho de 1909, consignada a Macder du Bois.

HLC: 1 engradado sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Humberto de Lima & Comp.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

—

Em obediencia ao disposto no art. 385, da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os barris com vinho, abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim, declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255, da mesma Consolidação.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado de Hamburgo em 12 de fevereiro de 1910.

Docas nacionaes— AC: 2 quintos sem numero, consignados a Alberto Alves Ferreira Borges.

FBC: 4 ditos idem, consignados a Ferreira Braga & Comp.

C. Monteiro: 1 dito idem, consignado a C. Monteiro & Comp.

TBC: 1 dito idem, consignado a Teixeira Borges & Comp.

AVC: 3 ditos idem.

FFM: 4 ditos idem, consignados a Franco Ferreira Monteiro.

CTC. 2 decimos idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Marques Velloso & Comp.: 12 quintos idem, consignados a Marques Velloso & Comp.

Figueiredo Antunes & Comp.: 8 ditos idem, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Fernandes Mourão & Comp.: 6 ditos idem, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

DAC: 6 ditos idem, consignados a Dias Almeida & Comp.

JC: 8 ditos idem, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

GAC: 3 ditos idem.

Fernandez y Alvarez: 2 decimos idem, consignados a Fernandez y Alvarez.

Idem: 1 quinto idem, idem.

JFC: 5 ditos idem, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

AFD: 6 ditos idem, consignados a Antonio Emilio Duarte.

LFC: 8 ditos idem, consignados a Luiz Ferreira da Costa.

CDC: 3 ditos idem, consignados a Coelho Duarte & Comp.

CTC: 2 ditos idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

GZC: 2 ditos idem, consignados ao agente geral da Chargeurs Réunis.

GI: 1 decimo idem, idem.

Guimarães Amaro & Comp.: 2 quintos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

—

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo os seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *A. R. Guilhem*, entrado em 4 de março de 1910.

Armazem de Amostras— CJ: 1 caixa n. 2.100, avariada.

FE: 1 dita n. 6.884, repregada e avariada.

JAC: 1 dita n. 8.670, idem idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em março de 1910.

Armazem n. 4— Leopoldo Luiz Silva: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

AMCL: 1 dita n. 142, idem.

OPC: 1 dita n. 11.718, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 8.649, idem idem.

Banco Hespanhol-Rio da Prata: 1 dita sem numero, idem idem.

Coronel Rodrigues Monteiro: 1 pacote idem, rôto.

Alberto Volund: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 3 de março de 1910.

Armazem n. 5—BA: 1 sacco n. 3.558, rôto.

Sem marca: 1 trouxa n. 3.362, róta e avariada.

GZC: 1 caixa sem numero, repregada.

Julio Almeida: 1 caixa n. 9, idem.

Vapor allemão *Bor Roth*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 15—L—L—A: 1 caixa n. 55, avariada.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro do 1910

Armazem n. 1—ARC: 2 fardos ns. 085.0.. e 085.077, avariados.

AA: 5 caixas, idem.

CPC: 2 ditas ns 620 e 617, idem.

Idem: 2 ditas ns. 517 e 612, idem.

FB: 1 dita n. 503, idem.

J—R—C: 2 ditas ns. 3.703 e 3.705, repregadas e avariadas.

JBC—Engenho de Dentro: 8 saccos sem numero, rotos.

JAR: 8 caixas idem, vasando.

Idem: 5 ditas idem, avariadas.

OAB: 1 dita n. 20.., idem.

VJP: 2 ditas ns. 10. e 81, idem.

Idem: 3 ditas ns. 94, 87 e 91, idem.

Idem: 3 ditas ns. 92, 97 e 95, idem.

Idem: 2 ditas ns. 98 e 103, idem.

Vapor brazileiro *S. Paulo*, entrado em fevereiro de 1910.

Armazem n. 8 — B&C: 1 caixa n. 1, avariada.

F&C: 2 ditas ns. 39 e 43, repregadas.

Idem: 1 dita n. 24, avariada.

Idem: 1 amarrado n. 35, repregado.

Lino: 1 caixa n. 600, idem.

MF: 1 pacote n. 5, idem.

PZ: 1 caixa n. 3.907, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em .. de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3—TCC: 1 caixa n. 71, avariada.

LAC: 1 dita n. 8, idem.

APF: 1 garrafão n. 3, quebrado.

Despacho sobre agua — AS&C: 2 caixas sem numeros, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

FA: 2 ditas idem, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.084 e 4.068, idem.

Idem: 2 ditas ns 3.051 e 3.070, idem.

Idem: 1 caixa n. 1 075, idem.

LC&F: 1 dita n. 2 089, idem.

CPC: 1 dita n. 3.998, idem.

Idem: 1 dita n. 400, repregada e avariada.

Vapor *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 10—AAC: 1 caixa n. .., repregada e avariada.

JAPA: 1 fardo n. 03, avariado.

K&S: 1 caixa n. 3.410, repregada e avariada.

CLR: 1 fardo n. 5 6, avariado.

MCB: 2 caixas ns. 505 e 502, repregadas e avariadas.

AM: 1 caixa n. 5.600, repregada.

O: 1 dita n. 400, repregada e avariada.

YC: 1 dita n. 501, repregada.

50: 1 dita n. 4.806, idem.

ASC: 1 barrica n. 702, idem.

CT: 3 caixas ns. 105, 107 e 10., avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 100, 120 e 118, idem.

Idem: 3 ditas ns. 109, 101 e 117, idem.

Idem: 3 ditas ns. 112, 102 e 138, idem.

Idem: 3 ditas ns. 124, 107 e 111, idem.

Idem: 3 ditas ns. 127, 125 e 1.., idem.

Vapor inglez *Grecian Prince*, entrado em 25 de fevereiro de 1910:

Armazem n. 13 — Fontes — 3.975.1: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

FGC: 1 dita n. 75, repregada.

HS: 1 dita n. 1 0.1, idem.

LC: 1 dita n. 1, idem.

MAC: 2 ditas ns. 1.5 e 131, idem.

MM: 2 ditas ns. .6 e 65, idem.

M&C—C: 1 dita n. 60, idem.

NH: 1 dita n. 18, idem.

Paulo Leandro Vaz: 1 dita n. 1, idem.

SMC: 1 dita n. 1.49., idem.

SSC: 1 dita n. 32, idem.

ACC: 1 dita n. 530, idem.

AGC: 2 ditas ns. 625 e 629, repregadas e avariadas.
BMC: 1 dita n. 407, idem idem.
CBEE: 3 barricas ns. 7, 3 e 7, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 8, idem.
Idem: 1 dita n. 11.849, idem.
CBC—LCH: 1 caixa n. 1.611, idem.
CHP—51: 1 dita n. 565, idem.
Fontes—3.987/89: 1 dita n. 18, idem.
Idem: 1 dita n. 12, idem.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 28 de fevereiro de 1910:
Armazem n. 10—SM—C: 2 caixas ns. 8.523 e 8.526, repregadas.
MWC: 2 ditas ns. 1.259 e 1.260, idem.
GP: 2 ditas n. 1.511 e 934, idem.
SM—F—C: 2 ditas ns. 8.530 e 8.570, idem.
LC—HR: 2 ditas ns. 3.976 e 3.977, idem.
Dia: 1 caixa n. 1.511, repregada.
IOC: 1 dita n. 2.538, idem.
SM—F—C: 1 dita n. 8.522, idem.
J—R—C: 2 ditas ns. 3.260 e 3.261, idem.
WIC: 2 ditas ns. 1.236 e 1.235, idem.
MWC: 1 dita n. 1.241, idem.
SM—F—C: 2 ditas ns. 8.529 e 8.527, idem.
MWC: 1 dita n. 1.218, idem.
WC: 1 dita n. 1.217, idem.
Millano—PH: 1 dita n. 538, idem.
JRL: 1 dita n. 79 idem.
SM—A—C: 1 dita n. 8 527, idem.
TC—JRK: 1 dita n. 9.316, idem.
CM: 1 dita n. 492, idem.
T: 2 ditas ns. 113 e 112, idem.
Maluso—PH: 1 dita n. 531, idem.
SM—FC: 2 ditas ns. 8.531 e 8.573, idem.
MCC: 1 dita n. 8.792, idem.
Dia: 1 dita n. 1.603, idem.
JL: 1 dita n. 97, idem.
Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 21 de fevereiro de 1910:
Armazem n. 15—JT: 1 caixa n. 148, repregada.
LHC: 2 ditas ns, 909 e 990, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 9.283 e 9.287, repregada.
Julio Brito Cirio; 1 dita sem numero, idem.
LMC: 1 dita n. 99, idem.
KFC: 1 dita n. 301, idem.
JFPF: 1 dita n. 1, idem.
NWC: 1 dita n. 109, idem.
JICC: 1 dita n. 2, idem.
Vapor inglez *Orcana*, entrado em 3 de março de 1910:
Armazem n. 4—CLC: 1 caixa n. 101, repregada.
CrC: 1 dita n. 5.005, idem.
Idem: 1 dita n. 5.006, idem.
Idem: 1 dita n. 5.009, idem.
DVE: 1 dita n. 1.895, idem.
GCC: 1 dita n. 323, idem.
JAOC: 1 dita n. 6.081, idem.
Casa Sucena—EL: 1 dita n. 79, idem.
MBC: 1 dita n. 900, idem.
MLC: 1 dita n. 11, idem.
OPC: 1 dita n. 3.901, idem.
SH: 1 dita n: 4.123, idem.
Idem: 1 dita n. 4.143, idem.
IOJ: 1 dita n. 179, idem.
Idem: 1 dita n. 178, idem.
30: 1 dita n. 89, idem.
LC—EL: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910:
Armazem n. 9—ME: 1 caixa n. 171, avariada.
Idem: 2 engradados ns. 166 e 168, idem.
Idem: 2 ditos ns. 169 e 167, idem.
Idem: 1 dito 170, idem.
S: 1 barril n. 2.937, vasando.
CN: 2 ditos ns. 643 e 624, idem.
Idem: 1 caixa n. 755, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 745 e 556, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 550 e 934, idem idem.
Idem: 1 dita n. 953, repregada.
Vapor inglez *Ceylan*, entrado em em 26 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 14 — 82: 1 caixa n 23, avariada.
A—59—CC: 1 dita n. 478, repregada.
Idem: 1 dita n. 477, repregada e avariada.
VR: 2 ditas ns. 51.164 e 51.111, repregadas.
AJFC: 1 dita n. 222, repregada.
AK: 1 dita n. 1, idem.
P. Brazil—AL—EL: 2 ditas ns. 251 e 252, avariada.
Idem: 1 dita n. 254, idem.
CC—Conteville: 1 dita n. 156.161, repregada.
EFB—EL: 1 dita n 549, avariada.
EM—VC: 1 dita n. 3.383, idem.
JC: 1 barrica n. 3.358, repregada.
JTC: 1 caixa n. 9.005, avariada.
OT: 1 dita n. 125, idem,
Vapor francez *Cordillère*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 12 — A: 1 dita n. 1, avariada.
HG: 1 dita n. 2.996, repregada e avariada.
JCS: 1 dita n. 5.888, idem idem.
JF de M: 1 dita n. 148, idem idem.
JRCC: 1 dita n. 7.551, idem.
ME: 1 dita n. 4.434, repregada.
MAB: 1 dita n. 155, repregada e avariada.
OTB: 1 dita n. 184, repregada.
RSC: 1 dita n. 699, avariada.
S de B: 1 dita n. 5.854, repregada.
SS—NC: 1 dita n. 3.601, idem.
VC: 1 caixa n. 183, repregada.
VCC: 1 dita n. 7.002, avariada.
AHP: 1 dita n. 2, repregada.
BVC: 1 dita n. 8.121, repregada e avariada.
CCC: 1 dita n. 5.848, avariada.
C: 1 dita n. 90, repregada e avariada.
Casa Sucena: 1 dita n. 691, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.060, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 8 656, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.657, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.659, idem idem.
CPC: 1 dita n. 901, idem idem.
Idem: 1 dita n. 906, avariada.
DBC—B: 1 dita n. 471, repregada.
D—CMC: 1 dita n. 370, avariada.
FA&C: 1 dita n. 6.909, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.912, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.758, idem.
Idem: 1 dita n. 6.955, idem.
Idem: 1 dita n. 6.971, idem.
FBR: 1 dita n. 2.761, idem.
OPC: 1 dita n. 5.851, idem.
Vapor francez *Espangne*, entrado em 3 de março de 1910:
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 engradado quebrado.
Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Dia 9

Vapor francez *Cordillere*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3 — L&C: 1 barril n. 439, vazio.
Vapor inglez *Terence*, entrado em 3 de março de 1910.
Armazem n. 1 — EMC: 1 caixa n. 56/62, repregada.
Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — C—M—C: 1 caixa n. 412, repregada.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
GAC: 1 dita n. 122, idem.

Vapor hollandez *Mausland*, entrado em 25 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3 — BD: 1 caixa n. 2.233, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.231, idem.
Idem: 1 dita n. 2.234, idem.
Idem: 1 dita n. 2.232, idem.
Vapor brazileiro *S. Paulo*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 8 — AB—CC: 1 caixa n. 1, repregada.
B&M: 1 dita n. 24, idem.
F&C: 2 ditas ns. 4 e 49, idem.
Idem: 1 dita n. 2.244, avariada.
Antonio Garcia: 1 dita n. 2.213, repregada.
1.780: 3 ditas ns. 12, 13 e 9, idem.
Idem: 3 ditas ns. 10, 11 e 3, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Secretaria do Interior—Guarda civil de Bello Horizonte: 1 dita n. 1, repregada.
Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em março de 1910.
Armazem n. 3 — Secretaria do Interior—Bello Horizonte: 1 caixa sem numero, avariada.
Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de março de 1910.
Despacho sobre agua—QAC: 1 amarrado n. 42, repregado.
CTC: 4 barris ns. 162/165, vazando.
Armazem n. 10—JBraz IS: 1 encapado n. 3.779, roto.
CSC: 1 caixa n. 410, repregada e avariada.
JCR: 1 dita n. 3.262, idem idem.
QC: 3 ditas ns. 9.140, 9.139 e 9.142, idem idem.
III III RC—Dia: 1 caixa n. 1.510, repregada.
DWC: 1 dita n. 7.878, idem.
DIIC: 1 encapado n. 9.410, repregado.
JAPA, 1 fardo n. 22, idem.
Idem: 1 dito n. 5, roto.
JCRC: 1 caixa n. 831, avariada.
KCFC: 1 dita n. 8.406, idem.
LEC: 1 fardo n. 22.555, avariado.
NQ: 1 caixa n. 601, repregada.
DII.238: 1 dita sem numero, idem.
RP: 1 dita n. 11.561, avariada.
50: 1 dita n. 4.812, repregada.
CC: 1 fardo n. 2.019, avariado.
Armazem n.5—AIII: 4 barris ns. 1.478/81, vazando.
C: 15 ditos ns. 11/25, idem.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 28 de fevereiro de 1910
JPJ: 1 um barril sem numero, vazio.
Despacho sobre agua—HSC: 2 caixas ns. 780 e 782, repregadas.
Armazem n. 10—SII: 1 dita n. 8.523, idem.
CH: 1 engradado n. 511, avariado.
22: 2 caixas ns. 641 e 642, idem.
HRC: 1 dita n. 3.982, repregada.
WIC: 1 dita n. 1.064, idem.
Dia: 1 dita n. 1.520, idem.
IIWC: 1 dita n. 1.245, idem.
TOC: 2 ditas ns. 2.537 e 2.539; idem.
CII: 1 dita n. 491 idem.
Novaes: 1.310, idem.
OS: 1 dita n, 8.132, idem.
ABP: 1 dita d. 36, idem.
WIC: 1 dita n. 1.279, idem.
aIIC: 1 dita n. 5:959, idem.
22: 1 dita n. 700, idem.
OS: 2 ditas ns. 8.164 e 8 163, avariadas.
Vapor francez *Amiral Genomelleg*.
Armazem das Bagagens—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Vapor inglez *Terence*, entrado em 4 de março de 1910.
Armazem das Bagagens—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.
Vapor nacional *Orion*, entrado em 4 de março de 1910.

Armazem das Bagagens—T. J. Menezes: 1 sacco, avariado.

Idem: 1 mala sem numero, aberta.

José Aguiar: 1 dita idem, idem.

T. G. Menezes: 1 dita idem, idem.

Antonio T.: 1 dita idem, idem.

C. G. Menezes: 1 dita idem, idem.

Vapor austriaco *Sixis Hohenderg*, entrado em 5 de março de 1909.

Armazem de bagagem—Antonio A. Santos: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor *Malti*, entrado em 2 de março de 1909.

Santelo Barreiros: 1 caixa sem numero, aberta.

Vapor nacional *Saturno*, entrado em 5 de março de 1909.

H. Koeler: 1 barrica sem numero, aberta.

Idem: 1 mesa quebrada.

Idem: 3 engradados idem.

C. Ferreira: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 colchão avariado.

H. Koeler: 1 engradado idem.

Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

C. Ferreira: 1 dita sem numero, idem.

H. Koeler: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 caixa sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 1 dita sem numero, aberta.

Idem: 1 fardo sem numero, avariado.

Idem: 1 engradado idem.

C. Ferreira: 1 dito idem.

H. Koeler: 1 caixa quebrada.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 10—Casa Mozart—S&S: 1 caixa n. 13.915, avariada.

Malmo—PH: 1 dita n. 540, repregada.

SM—F—C: 2 ditas ns. 8.571 e 8.535, idem.

P—H—8.631: 1 dita n. 17, idem.

Armazem n. 1—ASC: 1 caixa n. 277, repregada.

Idem: 2 ditas, ns. 505 e 505 A, idem.

WLC: 2 ditas ns. 1.065-1.212, idem.

Idem: 1 dita, n. 1.218, idem.

ASC—1ªK4: 1 dita n. 170, idem.

Du: 2 ditas ns. 1.496-1.404, idem.

HC—R 2 ditas 3.974-3.979, idem.

Armazem n. 10 — Casa Mozart: 1 dita n. 22.451, avariada.

Idem: 1 dita n. 22.448, repregada e avariada.

AHH: 1 dita n. 1 514, avariada.

Dixon: 1 dita n. 1.637, repregada.

T: 1 dita n. 703, avariada.

JP: 1 dita n. 258, idem.

HSC: 1 dita n. 125, repregada.

ARC: 1 dita n. 3.999, idem.

Dixon: 1 dita n. 1.639, avariada.

F—SHI—C: 1 dita n. 8.570, repregada.

EJI—AC: 1 dita n. 1.058, idem.

Vapor inglez *Orcona*, entrado em 2 de março de 1910.—Armazem n. 4.

AB: 2 caixas ns. 1.123-1.124, repregadas e avariadas.

S—AT&C—B: 1 dita n. 104, avariada.

CPC: 1 dita n. 2.060, repregada.

CLB—D: 1 dita n. 402, idem.

CPC: 1 dita n. 8.074, idem.

D: 1 dita n. 110, idem.

DWC: 1 dita n. 8.192, avariada.

E: 2 ditas ns. 3.553-3.555, idem.

Idem: 2 ditas, ns. 3.557-438, idem.

Armazem n. 4—Idem: 1 caixa n. 3.567, avariada.

Idem: 1 dita n. 366, repregada.

JAOC: 1 dita n. 105, idem.

LC—EL: 1 dita n. 4, avariada.

26: 1 dita n. 408, repregada.

BS—63: 1 dita n. 442, avariada.

28: 1 dita n. 928, repregada.

Idem: 1 dita n. 935, avariada.

VCC: 1 dita n. 4.366, repregada.

IC: 2 ditas ns. 302 e 291, repregada e avariada.

MS—ACH: 1 dita n. 7.677, repregada.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 12—B: 1 fardo n. 2.802, roto.

CPC—D: 2 ditas ns. 102 e 101, repregada.

EFCB: 2 ditas ns. 3,416 e 3.438, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.457 e. 3.435, avariadas.

B: 1 fardo n. 2.807; idem.

ARPC: 1 caixa n. 7.801, repregada.

JBO: 2 ditas ns. 8.701 e 8.698, idem.

Triangulo: 1 fardo n. 4.134, roto.

CT—D: 1 caixa n. 1.579/3, repregada.

EFCB: 1 3.430, idem.

FCC—X: 1 dita n. 3.877, idem.

CAC: 1 dita n. 8.970, repregada.

OP&C: 1 dita n. 11.697, idem.

CPC: 1 dita n. 3.995, idem.

CT: 1 dita n. 15.791, idem.

DW&C: 2 ditas ns. 3.750 e 7.748, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.768 e 8.068, avariadas.

Idem—C: 1 dita n. 8.067, repregada.

ARPC: 2 ditas ns. 9.221 e 7.598, idem.

JBO: 2 ditas ns. 8.708 e 8.710, idem.

Idem: 1 dita n. 8.705, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 8.707 e 8.694, repregada.

FMC: e dita n. 7, idem.

F—C—C—C: 1 dita n. 3.919, idem.

C—H—J—N: 2 ditas ns. 7.492/2 e 7.492/3, idem.

Policia: 1 dita n. 412, avariada.

RH: 1 dita n. 2.115, repregada.

A: 1 dita n. 4.090, avariada.

HS&C: 1 dita n. 17.761, repregada e avariada.

Caca Sucena: 1 dita n. 147, repregada.

A: 1 dita n. 4.289, idem.

JSC—20: 2 ditas ns. 8 e 5, idem.

ESC: 1 dita n. 9.198, idem.

K&H: 1 dita n. 2.111, idem.

ARPC: 1 dita n. 8.740, avariada.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 4 de março de 1910.

Armazem n. 15—Director Geral dos Correios: 2 caixas ns. 1.424 e 1.407, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.416, repregada e avariada.

ASC — Rio: 1 dita sem numero, idem idem.

Director Geral dos Correios: 2 ditas numeros 1.407 e 1.412, avariadas.

KEC: 1 dita n. 101, repregadas.

B—M—M—1995: 1 dita n. 2.000, idem.

Senhora Maria de Castro: 1 dita sem numero, idem.

837: 1 dita n. 2.678, idem.

T—GAZ: 1 dita n. 5, idem.

RC—1.837: 1 dita n. 2.676, idem.

BH: 1 dita n. 117, repregada e avariada.

Cunser & C.: 5 ditas, vazando.

Vapor inglez *Grecian Prince*, entrado em 25 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 16—GC: 2 caixas ns. 1.170 e 11.698, vazondo.

Idem: 2 ditas ns. 11.705 e 11.703, idem.

HC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

LC: 3 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

Paulo Gerhard: 1 barrica n. 603, idem idem.

PA—24—PC: 1 caixa n. 9, repregada.

1.886: 1 dita n. 3.261, avariada.

GP—Carlogs—C: 1 dita sem numero, repregada.

WP—Boufs: 3 ditas ns. 2, 4 e 1, repregadas e avariadas.

CBC—ACH: 1 dita n. 1.607, idem idem.

AGC: 1 barrica n. 339, idem idem.

Idem: 2 engradados sem numero e n. 626, idem idem.

EHH: 3 caixas ns. 16, 15 e 17, idem idem.

DVZ: 1 engradado n. 1.651, avariado.

Idem: 1 barrica n. 1.619, vazando.

Fontes—3.925/93: 1 amarrado n. 13, repregado.

FSC: 1 caixa n. 17, avariada.

GC: 1 dita n. 5.643, idem.

Idem: 1 dita n. 11.693, idem.

Idem: 1 bobina n. 15.701, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 14— 1 caixa n. 5.003, repregada.

ASP—EE: 2 ditas ns. 273 e 272, idem.

CPC: 1 dita n. 867, idem.

P—TWC: 1 dita n. 6.587, idem.

Giffoni: 1 dita n. 6, idem.

HMC: 1 dita n. 835, idem.

JSC: 1 dita n. 123, idem.

JP: 1 dita n. 330, avariada.

MNC—VC: 1 dita n. 3.393, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.871, idem.

ECS: 1 dita n. 7.317, idem.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 9 — HSC: 5 barricas sem numeros, avariadas.

CPMC: 1 dita n. 1.061, repregada.

F: 1 barril n. 213, vasando.

CS: 2 barricas ns. 3.422 e 3.419, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.428 e 3.427, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.418 e 3.429, idem.

Idem: 1 dita n. 3.430, idem.

Dixon: 1 amarrado, quebrado.

PI: 2 caixas ns. 845 e 846, repregado e avariado.

Idem: 2 ditos ns. 847 e 733, idem idem.

Vapor inglez *Titian*, entrado em 21 de janeiro de 1910.

Ilha do Cajú — BSC: 1 barril n. 200, vasando.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 3 de março de 1910.

Ilha do Cajú—LC: 3 caixas ns. 21, 25 e 11 repregadas.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em de fevereiro de 1910.

Sobre agua: ASC: 5 caixas sem numeros avariadas.

Idem: 5 ditas sem numero repregada.

MC: 2 ditas ns. 4.078 e 4.077, idem avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.079, idem idem.

Vapor inglez *Grecian Prince*, entrado em 25 de fevereiro de 1910:

Armazem n. 16—WR—1909: 1 caixa n. 3 repregada.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em março de 1910:

Armazem das amostras—KBB—48: 1 caixa n. 8, repregada.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

Vapor inglez *Paraná*, entrado em 5 de março de 1910:

Armazem n. 8—D: 3 caixas ns. 1, 3 e repregadas.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em março de 1910:

Armazem n. 12—CPC: 1 caixa n. 627, repregada e avariada.

GC: 2 ditas ns. 530 e 527, repregadas.

HSC: 1 dita n. 1.912, idem.

N: 1 dita n. 46, idem.

PP: 1 dita n. 6.444, idem.

RR—D: 1 dita n. 1, idem.

SO4—IBO: 1 dita sem numero, idem.

PB: 1 dita n. 302, idem.

HB: 1 dita n. 185, idem idem.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 3 de março de 1910:

Armazem n. 1— D&A: 1 amarrado sem numero, avariado.

ARPC : 1 caixa n. 9.028, repregada.
Idem : 1 dita n. 9.445, idem avariada.
EMC : 2 ditas ns. 59 e 61, idem.
SC—L : 1 dita n. 625, idem.
VUC : 1 caixa n. 3.225, idem.

Vapor inglez *Cap Verde*, entrado em 23 de fevereiro de 1910 :

Armazem n. 12 — CPC : 1 caixa n. 105, repregada.
AH : 1 dita n. 2.819, idem.
EFOM—BSC : 1 dita n. 6, idem.
DD : 1 fardo n. 107, roto.
C : 1 caixa n. 6.941, repregada.
BM—KH : 1 dita n. 99, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de março de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Azevedo Alves, Mattos & Comp., Bertholdo Walhneldt & Comp., Behrend Schmidt & Comp., Jorge Bastos & Comp. e Silva Gonçalves & Comp., são convidados a comparecer á 4ª divisão deste departamento afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 22 de fevereiro ultimo, incorrendo na multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer até ao dia 11 do corrente mez.

Quarta Divisão, 8 de março de 1910.— *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente desta Junta:

Faz saber aos alistados abaixo mencionados que deverão apresentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas idades e allegações:

12º districto —Espirito Santo:

Ns. 23, 32, 35, 44, 53, 69, 71, 91, 92, 93, 95, 97, 100, 104, 107, 110 e 114, João Ferreira, Joaquim Lopes da Silva, João Cosme de França, Alvaro Pereira de Mattos, Manoel Antonio Salgado, Adamazio Antonio J. de Almeida, Bonifacio José Luis, Arnaldo Bittencourt Belford, Alcides da Cunha Machado, Eduardo Pires Duarte, Eduardo de Moraes, Heitor Fogaça Pereira, José Ferreira de Almeida, Francisco Anselmo, Laudelino Teixeira P. Ribeiro, Ildefonso dos Santos e Sebastião de Almeida, afim de apresentarem certidões de idade.

13º districto—São Christovão :

Ns. 1, 8, 9, 19, 23, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 41, 55, 59, 72 e 82, Arthur Peixoto, Julio de Alcantara Pinheiro, Theotonio de Santa Cruz Oliveira, Carlos Braz da Matta, Eugenio Alves, Francisco Armindo Peça, Renato de Freitas Lobo, Domingos Rodrigues, Antonio Martins, João Oliveira, Thimoteo Pacheco Drumond, Euclydes P. Baptista, Nestor Dias, Alfredo Rodrigues Flores, Oscar Rodrigues de Carvalho e Antonio Alvim, os dous primeiros para provarem a qualidade de officiaes honorarios e os demais para apresentarem certidões de idade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 4 de março de 1910. — *Carlos Jansen Junior*, capitão-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;
b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;
c) obras de arte;
d) edificios;
e) assentamento do material fixo;
f) assentamento da linha telegraphica;
g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua giradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juros annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que, de accordo com a autorização constante do aviso n. 394 do Ministerio da Viação, de 31 de dezembro ultimo, ficam adoptadas na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a começar de 15 de março de 1910 as tarifas em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil, por decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, no que lhe for applicavel e com as alterações seguintes, em relação ás taxas de viajantes:

Tarifa n. 1

Trens do interior.

Por viajante e por kilometro:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.......	$0.0	$036
Viagens de ida e volta (25 % de abatimento)	$0.0	$054
Preço minimo de viagens de ida e volta..	(em ambas $500)	

Tarifa n. 1 A

Trens de suburbios.

De Cajú ou Alfredo Maia á Pavuna ou Penha, ou vice-versa.

Por viajante:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.......	$300	$[illegible]
Viagens de ida e volta.	$500	$[illegible]
Assignatura mensal de 50 passagens.......	[illegible]$000	7$[illegible]

De Cajú a Belford Roxo e vice-versa:

Viagens simples.......	$500	[illegible]
Viagens de ida e volta.	[illegible]	[illegible]
Assignatura mensal de 50 passagens.......	19$000	11$000

Observações

São mantidas as observações correspondentes ás tarifas de viajantes applicaveis á Rio do Ouro, accrescentando-se:

a) o abatimento de que trata a primeira observação será de 50 % em 1ª classe nos trens de recreio para grupos de viajantes, procedentes da inicial e Inhaúma, com destino ás reprezas;

b) as taxas applicaveis ao calculo do frete de trens especiaes de passageiros serão as da tarifa n. 1, sendo esse frete no minimo de 75$000.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de março de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal

PREÇOS DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no mez de fevereiro proximo passado, foi de 27[illegible] réis por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 3[illegible]7,6[illegible] por kilo watt-hora, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical de Corretores enviada pela *Société* á esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 9 de março de 1910.—O contador, *Rodolpho Riegel*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 5.955, de Antonio Elbert;
N. 5.956, de Heinrich Friodrich August Franke;
N. 5.957, do Dr. Julião Freitas do Amaral;
N. 5.958, de Georg Ullrich;
N. 5.959, da *Compagnie Industrielle des Alcools de l'Ardèche*;
N. 5.960, de Henry George Wieder;
N. 5.961, de Salomon Harry Goldberg;
N. 5.962, de Henry Selby Hele-Shaw;
N. 5.963, de John William Cook;
N. 5.964, da *United Shoe Machinery Company of South America*;
N. 5.965, de Angel Braceras;
N. 5.966, de João Fernandes da Silva;
N. 5.967, de Ferreira Souto & Comp. e Alpinolo Rossi;
N. 5.968, de Alexandre Martins Rodrigues.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecer nesta Directoria Geral amanhã, 10, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios, desenhos, etc. das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 9 de março de 1910.—*J. F. Soares Filho*.

Junta Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1910

Presidente interino, Torres—Secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Goulart, Julio Cesar e Lyra e o secretario interino Sylvio Teixeira, faltando com causa justificada o deputado Conceição, abriu se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 28 de fevereiro de 1910, remettendo o boletim dos preços correntes, na semana de 21 a 26 do mez de fevereiro do corrente, dos generos negociaveis no mercado, e bem assim dos fretes que, na mesma semana, vigoraram para o embarque de café. —Archive-se.

Requerimentos:

De Papier Poudré, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Lehcaresor», que distingue um preparado para a cutis, de sua fabricação.—Deferido.

De Redio Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Redio», que distingue pannos para polimento de metaes, couros, etc., de sua fabricação. — Junte a procuração e o certificado do paiz de origem.

De Dynamit Actien-Geselischaft volmals Alfred Nobel & Comp., Allemanha, para o registro da marca que distingue explosivos de sua fabricação —Deferido.

Do Dr. Bayer & Comp., Hungria, para o registro da marca «Purganol», que distingue laxativos de sua fabricação.—Apresentem o certificado do registro da marca no paiz de origem.

De A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para o registro da marca que distingue o cognac de sua fabricação.—Deferido.

De Manoel José da Silva & Comp., para o registro das marcas «Folhinha Laemmert»; indicadores «Brazileiro», do «Brazil», do «Rio de Janeiro» e «Laemmert»; memoriaes «Fluminense», do «Brazil», do «Rio de Janeiro», «Laemmert» e «Brazileiro»; almanacks «Laemmert», «Commercial Laemmert», «Commercial do Brazil», «Commercial do Rio de Janeiro», «Commercial Brazileiro»; annuarios «Commercial Laemmert», «Commercial do Brazil», «Commercial do Rio de Janeiro» e «Commercial Brazileiro», que distinguem respectivamente folhinhas, memoriaes, almanacks e annuarios de sua fabricação.—Deferido.

Da companhia *The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited*, para o registro da marca «Guarany», que distingue a farinha de trigo de sua fabricação.—Deferido.

De Bernardo de Magalhães & Comp., para registro da marca «Therezopolis», que distingue a enxada de seu commercio.—Deferido.

De Amaral & Pimentel, successores de Magalhães, Cruz & Amaral, para que se lhes transfira a marca registrada sob n. 3.493. —Deferido.

De Francis Henry, a Sociedade Anonyma Dollfres-Mieg & Comp., Gigini Bertamino, Fratelli Ponciniferr, Antonio e Abel &Comp., para o deposito de suas marcas registradas sob os ns 2.555 A, 2.559 a 2.560, 2.567, 2.568 e 6.494 —Deferidos.

De Guimarães & Comp., para o deposito nesta junta das marcas «Arrondo», «Progresso», «Nicasia», «Raulito», «Ricardo» e «Vigna», registradas na Junta Commercial do Paraná, sob os ns. 880 a 885.—Deferidos.

De B. A. da Veiga, para o deposito nesta junta das marcas «Dante», «Fido», «Los Tres Pobres», «La Entreriana», «Penguin», «Lahuse...» e «Chaja», registradas na Junta Commercial do Estado do Paraná, sob os ns. 890 a 896 —Deferido.

Da *Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne* para o deposito nesta junta da marca «Hercules Reversible», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 1.264.—Deferido.

De Ribeiro & Soares, Mattos, Fonseca & Comp., M. Rodrigues & Comp., Justino de Souza & Irmão, Costa, Gomes & Comp., F. Moreira & Comp., Dias Silva & Almeida, Macedo & Dias, Gonçalves, Teixeira & Comp., Victorino & Baptista e G. Roque & Comp., para o archivamento pe seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Rodrigues, Ferreira & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Gonçalves & Teixeira, Marinho de Azevedo & Comp., Nogueira & Teixeira, Marinho & Silva, Agostinho de Miranda & Borges da Conceição, Barradas & Oliveira e Monteiro & Leão, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Evaristo de Araujo Aguiar, para o archivamento do distracto da firma A C. Lima & Comp., da qual é elle socio.—Deferido.

De Antonio Felix da Rocha, para o archivamento do distracto da firma A. Felix da Rocha & Comp, da qual é socio.—Deferido.

De Antonio da Motta Teixeira, socio da firma Antonio Motta & Comp., para o archivamento do distracto social.—Deferido.

De Araujo & Almeida, Costa & Fernandes, Faria, Placido & Comp., Pinho & Ferreira e Fernandes, Moreira & Comp., para o registro de suas firmas sociaes.—Deferidos.

De J. J. Magalhães, para se annotar no registro da firma o seu capital.—Deferido.

De Antonio da Costa Miragaya, para o cancellamento do registro de sua firma.—Deferido.

De Szulc, Raedler & Comp, para se annotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua do Hospicio n. 91, moderno.—Deferido.

De Brandão, Alves & Comp., para se annotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento commercial dos ns. 8 e 10, modernos, para o n. 26 da rua de S. José. —Deferido.

De Ozorio & Santos, para se annotar no registro de sua firma a mudança de numeração do seu estabelecimento commercial, de 104 A para 290, do Boulevard Vinte e Oito de Setembro.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de março de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

ACTA DA SESSÃO DE 3 DE MARÇO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario interino, Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra e o secretario interino Sylvio Teixeira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos:

De The Singer Manufacturing Company, Wyckoff, Seamans & Benedict, Guilherme Loewe & Mattheis e Angelo Vetromile & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob os ns. 2.563, 2.564, 6.492 e 6.493.—Deferidos.

De Gaspar de Sá para o deposito de sua marca «Sereia», registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De Nobrega & Artiso, Ramiro & Ferreira, J. Cardoso & Irmão, Carrijo Lima & Irmão, Marinho de Azevedo & Comp., Fernandes Sampaio & Comp., Antonio Domingues & Comp., J. A. Valente & Comp, Lourenço Paixão & Comp. e Emygidio da Silva & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Matheus Veiga & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Juntem a procuração do socio Matheus de Souza.

De Freitas & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma por já existir identica registrada nesta junta a 28 de setembro de 1906, sob o n. 4.788.

De Machado & Dutra, Guilherme Seabra & Comp, Gomes & Azurara, J. Couto & Comp, Sezineo de Menezes & Comp. e Francisco B. Barcellos & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Joaquim Souza Martins, Justino de Souza, B. E. Corrêa do Lago, Jorge Tauille & Filho; Neves & Rodrigues, Rodrigues, Ferreira & Comp., Ribeiro, Vieira & Comp. e Vieiras, Mattos & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de março de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico que durante o mez de fevereiro ultimo, foram admittidos á matricula nesta repartição os seguintes negociantes:

Frederice Seegelken, allemão, socio solidario da firma Hasenclever & Comp, estabelecida nesta praça, á Avenida Central ns. 69 a 77.

Behrend, Schmidt & Comp., firma estabelecida, á rua da Alfandega n. 46.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de março de 1910.— O official maior, *Honorio Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 1/16	14 59/64
» Paris	$633	$638
» Hamburgo	$781	$788
» Italia	—	$639
» Portugal	—	$334
» Nova York	—	3$313
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:010$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1:011$000
Ditas idem, idem, 1903, port	1:009$000
Ditas idem, idem, de 1909, nom	1:003$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port	191$000
Ditas idem idem, 1896, nom	192$000
Ditas idem, idem, 1906, port	184$500
Ditas idem idem, de 1904, nom	302$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$. 5 %, nom	845$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100$, 4 % port	83$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port	184$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	126$000
Banco do Brazil, integ	180$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	23$250
Comp. Docas da Bahia c 50 %	29$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	40$000
Comp. Vulcanina, integ	200$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil	270$000
Comp. Docas de Santos	382$000
Comp. Seguros Argos Fluminense c/40 %	528$000
Debs. da Companhia Docas de Santos	199$500
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	197$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	199$250
Debs. da Comp. Tecidos Corcovado, 1ª série	205$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara	205$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	209$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

—

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (*

—

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical, da Capital Federal, em 4 de março de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico. (*

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Botafogo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1910

Aos 10 dias do mez de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da sociedade accionistas representando a totalidade do capital, conforme o livro de presença, o Sr. Joaquim de Lamare, presidente da sociedade, declara que na fórma dos estatutos assume a direcção dos trabalhos e convida para secretarios os Srs. Servulo Dourado e Dr. Armando de Lamare.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente manda lêr o annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de 3 de janeiro de 1910, communicando aos Srs. accionistas acharem-se á sua disposição os documentos para ser examinados, bem como o annuncio da convocação da presente assembléa, inserto no *Diario Official* de 27 de janeiro de 1910.

O Sr. presidente declara que não ha acta anterior a ser approvada, por já o ter sido na propria assembléa e assim procede a leitura do seu relatorio, dando minuciosas contas do prospero estado da companhia.

Terminada essa leitura, é dada a palavra ao Sr. Dr. Jorge Street, na qualidade de relator do conselho fiscal, para lêr o seu parecer, cujas conclusões são as seguintes:

De conformidade com o disposto no artigo 34, capitulo 5º dos estatutos desta sociedade, os membros do conselho fiscal examinaram minuciosamente a escripturação do anno findo, achando-a exacta e de accôrdo com os saldos apresentados no balanço geral fechado em 31 de dezembro de 1909, pelo que propõem que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1909.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1910.— *Jorge Street.—Barão de Ibirocahy.— Servulo Dourado.*

O Sr. presidente submette á discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal, que são sem debate approvados, abstendo-se de votar os directores.

Declara o Sr. presidente que na fórma do art. 11, capitulo 3º dos estatutos, tem esta assembléa de fixar por proposta da directoria o dividendo annual e estabelecer os vencimentos da directoria para o anno de 1910, e que portanto a directoria propõe que seja distribuido o dividendo á razão de 8 % ao anno, o que é approvado por unanimidade.

O Sr. Servulo Dourado propõe que os honorarios da directoria sejam os mesmos do anno anterior, o que tambem é approvado.

O Sr. presidente diz que devendo-se proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes, ia mandar proceder á chamada para recebimento das cedulas. Feita a chamada são recolhidas 15 cedulas, que apuradas dão o seguinte resultado: Para directores, presidente, Dr. Joaquim de Lamare, 2.800; secretario, Carlos Gomes de Almeida 3.000 votos e duas cedulas em branco. Para o conselho fiscal, Dr. Jorge Street 2.950 votos; Barão de Ibirocahy 2.950 votos; Servulo Dourado 2.900 votos e outros menos votados. Para supplentes, Adriano dos Reis Quartin 2.900 votos; Pedro Bernardes 2.850 votos; Eugenio Gudin 2.850 votos e outros menos votados.

O Sr. presidente proclama eleitos os referidos senhores, aos quaes o Sr. secretario officiará communicando a sua eleição. Diz o Sr. presidente que, achando-se terminados os trabalhos, pedia aos Srs. accionistas para aguardarem a confecção da acta para ser submettida a discussão e por isso suspendia a sessão.

Reaberta a sessão, ás 2 1/2 da tarde, é esta acta lida, submettida a discussão e approvada sem debate, encerrando o Sr. presidente os trabalhos ás 3 horas da tarde; e eu, Servulo Dourado, secretario da assembléa, fiz, no livro competente, lavrar a presente, que subscrevo e assigno juntamente com a mesa e todos os accionistas.—*Servulo Dourado.— Joaquim de Lamare.— Armando de Lamare.—Jorge Street.—Barão de Ibirocahy.—Eugenio José de Almeida e Silva.*—Por procuração de Livia de Almeida Lamare, de Tilda A. de Lamare, de Heloisa de A. Lamare e Eli de A. Lamare, *Joaquim de Lamare.*—Por procuração de Evelina de Almeida e Silva, de Francisca B. de Almeida e Silva, de Ary de Almeida e Silva, Og de Almeida e Silva, de Iseu de Almeida e Silva e Iva de Almeida e Silva, *Eugenio José de Almeida e Silva.*

—

Companhia de Credito Predial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PREPARATORIA

Aos 10 dias do mez de fevereiro do anno de 1910, á 1 hora da tarde, no primeiro andar do predio á rua do Hospicio n. 25, a convite do incorporador, o engenheiro civil Sr. Francisco de Oliveira Passos, compareceram os Srs. subscriptores Francisco de Oliveira Passos, Antonio Pereira Ferraz, Ernesto Garside Fontes, Frederick George Sutcliffe, Lucas Monteiro de Barros Roxo, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Armando da Costa Pereira, Narciso Braga, Elias Aprigio Guimarães e Arthur F. Lefebver, conforme consta do livro de presença.

O incorporador, o engenheiro civil Sr. Francisco de Oliveira Passos, declara que esta reunião tem por fim, como preliminar, nomear os louvados que teem de dar valor ao contracto firmado pelo mesmo engenheiro com a Companhia Nacional de Seguros Mutuos sobre a Vida «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil», o qual será transferido á Companhia de Credito Predial com os seus onus e vantagens.

Pelos subscriptores presentes foi acclamado para presidir os trabalhos da assembléa o commendador Narciso Braga, que convida para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Lucas Monteiro de Barros Roxo, que acceitaram.

O Sr. presidente declara então aberta a sessão, e, de accôrdo com o motivo da convocação, propõe que sejam nomeados os louvados que darão valor ao contracto celebrado entre «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» e o engenheiro civil Sr. Francisco de Oliveira Passos e com o qual este entra para a formação da Companhia como parte do capital que subscreveu.

O Sr. Elias Aprigio Guimarães pede a palavra e propõe que sejam acclamados louvados os Srs. Pedro Benjamin de Cerqueira

Lima, Armando da Costa Pereira e Tancredo Cordeiro da Cruz, cuja proposta é unanimemente acceita.

Não havendo nada mais a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão e marca nova reunião para o dia 18 de fevereiro á 1 hora da tarde, no mesmo local, afim de se tomar conhecimento do laudo dos senhores louvados, e sendo elle approvado o preenchidas as demais formalidades legaes, tratar-se da constituição e installação definitiva da Companhia de Credito Predial; e, para constar, foi lavrada esta acta em duplicata, que vae assignada por mim, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, 1º secretario, que a subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e subscriptores. — *Narciso Braga*, presidente.—*P. B. de Cerqueira Lima*, 1º secretario.—*L. M. de Barros Roxo.* —*F. de O. Passos.— Elias Aprigio Guimarães.—F. G. Sutcliffe.—Ernesto G. Fontes.* —*Antonio Pereira Ferraz.— Arthur F. Lefebver.—Armando da Costa Pereira.*

ACTA DE INSTALLAÇÃO

Aos 18 dias do mez de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua do Hospicio n. 25, achando-se reunidos os Srs. Francisco de Oliveira Passos, Elias Aprigio Guimarães, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Tancredo Cordeiro da Cruz, Lucas Monteiro de Barros Roxo, Mario de Oliveira Roxo, Frederick George Sutcliffe, Ernesto Gerside Fontes, Antonio Pereira Ferraz, Arthur F. Lefebver, Narciso Braga e Armando da Costa Pereira, subscriptores das acções da Companhia de Credito Predial, foi acclamado presidente da assembléa o Sr. commendador Narciso Braga, o qual, tomando assento na meza, convidou para secretarios os Srs. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e Lucas Monteiro de Barros Roxo; constituida por esta fórma a mesa o Sr. presidente, havendo verificado, pelo livro de presença, estarem reunidos 12 subscriptores das acções no valor total do capital social, e constituida legalmente a assembléa, abriu a sessão.

Em seguida apresentou os estatutos da companhia em duplicata, devidamente assignados por todos os subscriptores, e o conhecimento n. 558 do Thesouro Federal, de 12 do corrente mez, referente ao deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro, documentos estes que foram lidos á assembléa, e disse que, estando preenchidas todas formalidades da lei, a presente reunião tinha por fim, conforme os annuncios feitos pela imprensa, deliberar sobre a constituição da Companhia de Credito Predial.

Sendo sem debate firmados e ratificados os estatutos, declarou o Sr. presidente que ia mandar proceder á leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembléa de 10 de fevereiro para avaliarem o contracto firmado entre a Companhia de Seguros Mutuos sobre a vida «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» e o engenheiro civil Francisco de Oliveira Passos, o qual é do teor seguinte:

Os abaixo assignados louvados nomeados pela Assembléa Geral Preparatoria dos subscriptores de acções da Companhia de Credito Predial, realizada no dia 10 de fevereiro corrente, para darem, conforme determina a lei das Sociedades Anonymas, valor ao contracto firmado entre a Companhia de Seguros Mutuos sobre a Vida «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» e o engenheiro civil Sr. Francisco de Oliveira Passos

e considerando:

que esse contracto fixa as bases segundo as quaes a Companhia de Seguros Mutuos sobre a Vida «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» obriga-se a fornecer ao engenheiro civil Sr. Francisco de Oliveira Passos os recursos financeiros para a construcção de predios nesta cidade e na de Nictheroy mediante pagamento em prestações a praso longo;

que a construcção de predios nesta cidade e na de Nictheroy pela fórma acima mencionada é o fim principal da companhia em organização;

que a execução deste desideratum, pelo desenvolvimento de que o mesmo é susceptivel, exigirá recursos financeiros superiores ao limite estabelecido para o capital da Companhia, e finalmente,

que a execução desse contracto põe á disposição da Companhia os recursos necessarios ao seu desenvolvimento, são de opinião que a sua acquisição é de grande vantagem para a Companhia de Credito Predial e dão o seu laudo fixando o valor do contracto em 50:000$ para o fim do incorporador, o engenheiro civil Sr. Francisco de Oliveira Passos, entrar com essa quantia como quota do capital que subscreveu.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— *Pedro Benjamin de Cerqueira Lima.—Armando da Costa Pereira.—Tancredo Cordeiro da Cruz.*

Finda a leitura foi o laudo posto em discussão e unanimemente approvado, abstendo-se de votar o subscriptor engenheiro civil Sr. Francisco de Oliveira Passos.

Em vista da approvação do laudo, tendo tambem a assembléa decidido acharem-se preenchidas todas as formalidades exigidas pela lei para a constituição definitiva da Companhia, o Sr. presidente da assembléa declarou constituida definitivamente a Companhia de Credito Predial é, na fórma do art. 25 dos estatutos, declarou desde já empossados dos seus respectivos cargos o engenheiro civil Sr. Francisco de Oliveira Passos e os Srs. Elias Aprigio Guimarães, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Ernesto Gerside Fontes, Armando da Costa Pereira, commendador Narciso Braga, Frederick George Sutcliffe e Lucas Monteiro de Barros Roxo.

O Sr. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima pede a palavra para fazer a seguinte proposta:

Proponho que todos os actos a que se refere o art. 5º da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882 e art. 88 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, corram sob a responsabilidade e conta da Sociedade.

O Sr. presidente declara estar em discussão a proposta do Sr. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima e não havendo quem pedisse a palavra manda proceder á votação, sendo a mesma unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão e pede aos Srs. accionistas que se conservem no recinto até que seja lavrada a presente acta,

Reaberta a sessão foi lida esta acta e sem debate unanimemente approvada; a qual feita em duplicata vae assignada por mim, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, 1º secretario, que a fiz lavrar, subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e todos os accionistas presentes a esta assembléa.

Narciso Braga, presidente.—*P. B. de Cerqueira Lima*, 1º secretario.—*Armando da Costa Pereira.— Tancredo Cordeiro da Cruz. —L. M. de Barros Roxo.—F. de O. Passos. —Elias Aprigio Guimarães.—Antonio Pereira Ferraz.—F. G. Sutcliffe.—Ernesto G. Fontes, — Arthur F. Lefebver*

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA DE CREDITO PREDIAL

Nomes	Acções	Importancias
F. de O. Passos..........	1.475	295:000$000
Elias Aprigio Guimarães..	125	25:000$000
P. B. de Cerqueira Lima	410	82:000$000
L. M. de Barros Roxo...	50	10:000$000
Ernesto G. Fontes.......	10	2:000$000
Armando da Costa Pereira	50	10:000$000
Arthur F. Lefebver......	50	10:000$000
Tancredo Cordeiro da Cruz	50	10:000$000
F. G. Sutcliffe..........	10	2:000$000
Antonio Pereira Ferraz..	230	46:000$000
Narciso Braga...........	20	4:000$000
Mario de Oliveira Roxo..	20	4:000$000
Somma.........	2.500	500:000$000

Estatutos

CAPITULO I

Organização, fim e duração da companhia

Art. 1º—Fica creada, com séde na cidade do Rio de Janeiro, uma companhia anonyma sob a denominação de «Companhia de Credito Predial», que será regida por estes estatutos e, nos casos em que estes forem omissos, pela legislação em vigor.

Art. 2.º—A Companhia tem por fim:

§ 1.º A construcção nesta cidade e na de Nictheroy de habitações economicas, com pagamento a praso longo.

§ 2.º A administração e conservação de predios pertencentes a terceiros.

§ 3.º A compra e venda de terrenos e de materiaes necessarios para as suas construcções.

Art. 3.º—A duração da Companhia será de trinta annos, podendo ser prorogada por deliberação da assembléa geral dos accionistas, expressamente convocada para esse fim.

CAPITULO II

Do capital, distribuição dos lucros e accionistas

Art. 4.º— O capital da Companhia será de 500:000$ divididos em 2.500 acções nominativas de 200$ cada uma.

Art. 5.º—O capital estabelecido de reis 500:000$ é constituido pela quantia de 450:000$ em dinheiro, e pela importancia de 50.000$ representada pelo valor do contracto firmado entre a companhia de seguros mutuos sobre a vida «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» e o engenheiro civil Francisco de Oliveira Passos, o qual, na qualidade de incorporador, transfere, desde já, á Companhia de Credito Predial o dito contracto com todos os seus onus e vantagens.

Art. 6.º As 2.250 acções, representativas do capital de 450:000$ em dinheiro, serão integradas em prestações, das quaes a primeira no valor de 10 %, no acto da subscripção, e as seguintes por deliberação da directoria, que as annunciará opportunamente.

As 250 acções, representativas do valor de 50:000$ dado ao contracto firmado entre a companhia nacional de seguros mutuos sobre a vida «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil» e o engenheiro civil Francisco de Oliveira Passos, entregues a este pela cessão do mesmo contracto á Companhia de Credito Predial, são consideradas liberadas e integradas, ficando entendido, porém, que só darão direito á percepção de dividendos iguaes aos distribuidos ás demais acções, representativas do capital em dinheiro, sendo, portanto, para os effeitos da distribuição do dividendo, equiparadas, em valor, a estas ultimas.

Art. 7.º O accionista que não realizar em tempo a prestação correspondente a qualquer chamada, incorrerá na multa de 10 %

do valor da chamada, e, si 30 dias depois não a houver realizado, com a respectiva multa, cahirá em commisso, incorrendo nas penalidades das leis vigentes.

Art. 8.º Dos lucros liquidos apurados serão deduzidos :

1º, 5 % para fundo de reserva ;

2º, a importancia necessaria para o pagamento, á cada acção, de um dividendo annual de 15 % sobre o valor do capital realizado em dinheiro.

Si os lucros de um anno não permittirem esta distribuição, os accionistas terão direito a perceber a differença sobre os lucros dos annos seguintes ;

3º, depois de effectuada a deducção para o fundo de reserva e para o dividendo, será retirada do excesso a quota de commissão para a directoria, até a importancia de 5 % sobre o total dos lucros liquidos ;

4º, a parte restante dos lucros liquidos será levada á conta de lucros suspensos.

Art. 9.º O dividendo será distribuido pelos accionistas nos mezes de janeiro e julho de cada anno.

Art. 10. O direito de cada acção é indivizivel em referencia á companhia.

Art. 11. Cada grupo de 10 acções dará o direito de um voto nas assembléas geraes da companhia.

Art. 12. A assembléa geral será convocada pela directoria, por annuncios publicados com 15 dias de antecedencia, pelo menos.

Paragrapho unico. A presidencia das assembléas geraes caberá ao director presidente da companhia.

CAPITULO III

Da administração

Art. 13. A companhia será administrada por dous directores, um presidente e outro secretario, eleitos para os respectivos cargos por maioria relativa de votos, em escrutinio secreto.

§ 1.º Ao director presidente compete :

1º, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações das assembléas geraes, convocar estas e presidil-as ;

2º, representar a companhia em todas as suas relações, quer em juizo quer fóra delle, podendo, para esse fim, constituir advogado ou mandatario ;

3º, praticar todos os actos mercantis, fixar dividendos e autorizar pagamentos ;

4º, determinar as formulas e os regulamentos para os diversos serviços da companhia ; nomear ou demittir os empregados da companhia, fixando-lhes seus vencimentos e as cauções daquelles que a isso forem obrigados, em virtude de suas attribuições ;

5º, dirigir a secção technica ;

6º, elaborar e apresentar á assembléa geral o relatorio annual das operações sociaes.

§ 2.º Ao director secretario compete :

1º, dirigir as secções de secretaria e expediente ;

2º, ter sob a sua guarda os livros da companhia ;

3º, acompanhar as construcções da companhia ;

4º, organizar os orçamentos para as construcções e proceder á avaliação dos terrenos para a edificação ;

5º, superintender a execução dos contractos de administração e conservação dos predios pertencentes a terceiros ;

6º, collaborar com o director presidente na direcção geral da companhia e na organização do relatorio annual.

Art. 14. A duração do mandato da directoria é de dous annos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 15. Os membros da directoria, ao tomarem posse de seus cargos, caucionarão, nos cofres da companhia, 100 acções, das quaes não poderão dispor emquanto durar a sua gestão e não forem approvadas as suas contas.

§ 1.º O director que durante os primeiros 30 dias, depois de eleito, não preencher as condições deste artigo, tem, tacitamente, recusado o cargo para o qual foi eleito ; devendo proceder-se á nova eleição para o preenchimento do cargo considerado vago.

§ 2.º Em caso de vaga de um ou de ambos os directores, são designados, para preenchel-a interinamente, os membros mais votados do conselho fiscal, devendo-se convocar immediatamente a assembléa geral para eleger o director ou directores effectivos.

Art. 16. Cada membro da directoria perceberá, como honorario, a quantia mensal de 600$000, sem prejuizo da commissão de 2 1/2 %, sobre os lucros liquidos, a cada director, distribuido de accôrdo com o estabelecido no art. 8º.

Art. 17. O director presidente convocará a assembléa geral ordinaria no mez de abril de cada anno, para tomar conhecimento do relatorio da administração e do parecer do conselho fiscal.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 18. A fiscalização dos negocios e operações da companhia será exercida por um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral, por maioria relativa de votos, em escrutinio secreto.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal exercerão as suas funcções gratuitamente e poderão ser reeleitos.

Art. 19. Aos membros effectivos do conselho fiscal compete interpor parecer sobre os negocios e operações sociaes, afim de ser sujeito á discussão e deliberação da assembléa geral ordinaria, que se reunirá annualmente no mez de abril.

Art. 20. A directoria fornecerá ao conselho fiscal todas as informações que este solicitar sobre a administração da companhia.

Art. 21. O parecer do conselho fiscal deverá ser entregue á directoria com 15 dias de antecipação, pelo menos, sobre o designado para a reunião da assembléa geral ordinaria, afim de ser impresso e annexo ao relatorio que tem de ser apresentado á mesma assembléa.

Art. 22. Os membros effectivos do conselho fiscal serão, em todos os casos, substituidos pelos supplentes, na ordem da votação e, havendo igualdade desta, pelo mais idoso.

CAPITULO V

Disposições geraes e transitorias

Art. 23. O anno social será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo anno.

Art. 24. A primeira assembléa geral ordinaria será convocada para o mez de abril de 1911.

Art. 25. O primeiro prazo de administração terminará em 30 de abril de 1912 e será exercido pelos Srs. :

Directores — Presidente, Dr. Francisco de Oliveira Passos ; secretario, Elias Aprigio Guimarães.

Fiscaes — Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, Ernesto Garside Fontes, Armando da Costa Pereira.

Supplentes—Commendador Narciso Braga, George Frederick Sutcliffe, Lucas Monteiro de Barros Roxo.

(Datado e assignado). Rio de Janeiro, 1[illegible] de fevereiro de 1910. — O incorporador, *F. de O. Passos.*

Approvo	*Antonio Pereira Ferraz*...	10-2-10
»	*Elias Aprigio Guimarães*..	10-2-10
»	*P. B. de Cerqueira Lima*..	10-2-10
»	*Tancredo Cordeiro da Cruz*	10-2-10
»	*L. M. de Barros Roxo*.....	10-2-10
»	*Mario de Oliveira Roxo*...	10-2-10
»	*F. G. Sutcliffe*...........	10-2-10
»	*Ernesto G. Fontes*.......	10-2-10
»	*Arthur F. Lefebver*......	10-2-10
»	*Narciso Braga*............	10-2-10
»	*Armando da Costa Pereira*	10-2-10

Cópia do recibo do deposito feito no Thesouro Nacional pelo incorporador da Companhia de Credito Predial, o engenheiro civil Sr. Francisco de Oliveira Passos, da quantia de 45:000$ relativa ao capital realizado em dinheiro:

— (Fac-simile) —

THESOURO NACIONAL

N. 558 —

1910

—

A fls. 21 do livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por QUARENTA E CINCO CONTOS DE RÉIS, recebidos do Sr. F. de O. Passos, incorporador da Companhia de Credito Predial, provenientes de 10 % sobre o capital em dinheiro com que tem de ser incorporada a dita companhia, de accordo com a Lei das Sociedades Anonymas.

....

....

..................Rs. 45:000$000.........

E para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral, commigo escrivão.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.

Pelo thesoureiro geral, *Raul d'Almeida.* — Pelo escrivão, *E. N. Araujo.*

Cópia da certidão do archivamento, na Junta Commercial, de todos os documentos comprobativos da installação definitiva da Companhia de Credito Predial:

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de 7 do corrente, archivaram-se sob o n. 3 353, nesta repartição, os documentos abaixo discriminados e pertinentes á constituição da Companhia de Credito Predial, a saber: os seus estatutos ; a acta da assembléa geral de sua installação preparatoria, realizada em 10 de fevereiro proximo findo, que votou, approvando-os unanimemente, a nomeação de tres louvados para avaliar o contracto celebrado entre a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil e o engenheiro civil Francisco de Oliveira Passos, cujo contracto, depois de avaliado, entra como parte do capital social subscripto por aquelle engenheiro; a acta da assembléa geral de sua definitiva constituição

realizada em 18 de fevereiro proximo passado, que votou, approvando-o unanimemente, o laudo dos peritos avaliando o dito contracto em 50:000$; a lista nominativa dos subscriptores contendo o numero de acções de cada um com as subsequentes entradas; uma publica fórma do certificado de deposito de 45:000$, decima parte do seu capital realizado em dinheiro e o documento comprobatorio de ter pago na Recebedoria do Rio de Janeiro o sello na importancia de 550$, correspondente ao seu capital de réis 500:000$000.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior.

Nomes e residencias dos directores da Companhia de Credito Predial

Dr. Francisco de Oliveira Passos, presidente, rua das Larangeiras n. 183.

Elias Aprigio Guimarães, secretario, travessa Doux n. 3.

Companhia Integridade

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1910

Aos 26 dias do mez de fevereiro do anno de 1910, á 1 hora da tarde, reunido numero de Srs. accionistas representando 3.664 acções, como se verifica do livro de presença, o Sr. commendador Jeronymo José Ferreira Braga declara achar-se presente numero de Srs. accionistas maior que o exigido por lei para funccionamento legal da assembléa. Abre a sessão e propõe para presidil-a o Exm. Sr. commendador Cypriano de Oliveira Costa, proposta unanimemente approvada. Este Exm. Sr. assume a presidencia, agradece á illustre assembléa a prova de confiança que acaba de conceder-lhe e convida para secretarios os Srs. Carlos Julio Galliez e Bernardino José da Cruz. Assim constituida a mesa, o Sr. secretario fez a leitura da acta da ultima assembléa geral, a qual, posta em discussão e não havendo quem a impugnasse, foi unanimemente approvada. O Sr. commendador Sergio de Souza Castro Mello propoz a dispensa da leitura do relatorio por se achar publicado e conhecido dos Srs. accionistas. Concedida por unanimidade a dispensa, o Exm. Sr. presidente convida o Exm. Sr. commendador Pedro Gracie, como relator do conselho fiscal, a ler o parecer do mesmo conselho sobre as contas do anno findo apresentadas pela directoria, o qual lê:

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia de Seguros «Integridade», cumprindo as disposições dos estatutos, examinou os balanços e seus annexos relativos aos semestres findos em 31 de junho do anno proximo passado e 31 de dezembro ultimo, e bem assim os demais documentos e titulos que lhe foram apresentados pela directoria, verificando, em tudo, a sua exactidão e accôrdo com a escripta, que está em dia e perfeita.

O relatorio da digna directoria, que vos será apresentado na proxima assembléa geral, vos informará detalhadamente de todo o movimento da companhia; assim, o conselho fiscal nada tendo a accrescentar, propõe a approvação de todas as contas e actos até aquella data.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.

Finda a leitura o Exm. Sr. presidente declara achar-se em discussão o relatorio da directoria e conclusões do parecer do conselho fiscal, concedendo a palavra a quem o desejar

Não havendo quem fizesse impugnação alguma, são relatorio e conclusões de parecer unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Exm. Sr. presidente declara que se vae proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno e convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas para esse fim.

Em seguida convida o Sr. secretario a fazer a chamada pelo livro de presença, sendo recolhidas ás respectivas urnas 11 cedulas para o conselho fiscal e 11 ditas para supplentes.

Feita, pela mesa, a apuração, deu o seguinte resultado:

Conselho fiscal: Pedro Gracie, Carlos Julio Galliez e Manoel J. Ferreira Dutra, 289 votos cada um, reeleitos.

Supplentes: Dominique Level, Cypriano de Oliveira Costa e Luiz José dos Santos Dias, 289 votos cada um, reeleitos.

O Exm. Sr. presidente declara os referidos senhores empossados dos logares para que foram reeleitos.

O Sr. Barreira Vianna propoz e foi unanimemente approvado um voto de louvor á mesa, pela maneira correcta e gentil com que dirigiu os trabalhos da assembléa.

Nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão ás 2 horas.

E eu, secretario, fiz a presente acta, que na forma do paragrapho unico do art. 21 dos estatutos vae assignada pela mesa.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 1910. —*Cypriano de Oliveira Costa*, presidente. — *Carlos Julio Galliez*, 1º secretario. — *Luiz José dos Santos Dias*, 2º secretario.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Entradas a realizar	1.500:000$000
Valores caucionados	60:000$000
Mobilia	1:500$000
Thesouro Federal, caução de 200 apolices	200:000$000
Apolices geraes de 5 % (400)	400:000$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro (420)	210:000$000
Apolices do emprestimo popular do Estado do Rio (255,5)	19:308$000
Juros de apolices	16:811$000
Letras de seguros a receber	2J:72[illegible]$000
Segurados a cobrar	17:882$150
Agencia em S. Paulo	3:913$900
Estampilhas em ser	C0$000
Salvados a liquidar	56:945$070
Banco do Brazil, conta corrente	57:592$900
Caixa, dinheiro em cofre	5:[illegible]
	2.578:935$0[illegible]0

Passivo

Capital, valor nominal de 10.000 acções de 200$000	2.000:000$000
Fundo de reserva	138:[illegible]
Fundo de integralização	128:000$000
Caução da directoria	60:000$000
Deposito de apolices	200:000$000
Dividendos a pagar	6:311$470
Dividendo 7)°	2[illegible]
Commissão da directoria	3:000$[illegible]
Lucros e perdas	23:623$590
	2.578:935$0[illegible]0

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *Joaquim Alves Torres*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇAO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO ANNO DE 1909

Debito

Impostos	3:078$000
[illegible]	19:0[illegible]$[illegible]50
Perdas e avarias	127:317$430
Despezas geraes	54:441$250
Honorarios da directoria	36:000$000
Reseguros	6:800$580
Reducções e annullações	2.24[illegible]$100
[illegible]	3[illegible]$[illegible]70
Inspectoria de seguros	2:400$000
Dividendos 69º e 70º	40:000$000
Fundo de reserva	6:000$000
Commissão da directoria	6:000$000
Lucros e perdas, saldo para 1910	23:623$590
	327:363$870

Credito

Saldo do anno anterior	37:340$260
Juros de apolices e da c/c no Banco do Brazil e descontos	42:871$470
Premios de seguros	244:138$140
Contribuição de apolices	3:014$000
	327:363$870

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *Joaquim Alves Torres*, guarda-livros.

Banco do Brazil

BALANCETE EM 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Debito

Acções a emittir		25.000:000$000
Apolices em garantia do fundo de reserva		1.672:263$052
Contas correntes garantidas		13.932:000$232
Letras descontadas		42.018:943$008
Letras a receber		2.92[illegible]:552$81[illegible]
Valores caucionados		45.675:949$217
Valores depositados		44.078:212$219
Agentes no Brazil e na Europa		263.103:116$627
Titulos do Banco libras 1.130.000 a 27	10.490:200$000	
Outros titulos	1.213:698$519	11.703:898$519
Titulos em liquidação		1.965:932$903
Edificio e mobilia do banco		1.430:000$000
Diversas contas		16.500:128$087
Caixa		20.25[illegible]:883$808
		490.292:850$483

Credito

Capital	70.000:000$000
Fundo de reserva	1.672:579$909
Contas correntes sem juros	61.640:60[illegible]$745
Contas correntes com juros	41.563:185$075
Contas correntes do exterior	255:165$819
Contas correntes a prazo fixo	7.261:459$260
Agentes no Brazil e na Europa	163.491:358$077
Letras a premio	34.167:112$140
Depositos judiciaes	89.754:161$436
Depositantes de titulos e valores	1.680:631$973
Thesouro Federal c/corrente	4.373:180$507

Thesouro Federal c/cambiaes £ 1.000.000 a 27....	8.883:888$680
Bonus....................	89:787$500
Dividendos do banco........	430:298$500
Diversas contas............	2.420:471$046
Lucros e perdas............	2.598:907$721
	470.202:880$188

Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.— *U. do Amaral*, presidente.— *A. Mesquita*, chefe da contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS

Club Dansante Familiar Anjos da Meia Noite

EXTRACTO DOS ESTATUTOS PARA OS EFFEITOS DA LEI N. 173, DE 10 DE SETEMBRO DE 1893

Art. 1.º O Club Dansante Familiar Anjos da Meia Noite, fundado por Alfredo Gomes Barreto, Cesar Neves de Carvalho, Felinto José dos Santos, Francisco Albino Roiz, David Francisco, Candido e João Vieira da Silva a 1 de julho de 1906, na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, é uma sociedade recreativa dansante, composta de numero illimitado de socios de ambos os sexos e tem por fim:

a) dar bailes, pelo menos, uma vez por mez aos seus socios, convidados e familias destas;

b) ensinar os seus socios a dansar;

c) manter uma aula de dansa para o ensino de seus socios;

d) divertir por todos os meios moraes e licitos os seus socios, convidados e familias destes;

e) promover, em beneficio dos cofres sociaes, bailes, kermesses e representações com entradas remuneradas pecuniariamente pelos seus socios e demais pessoas que se interessarem pela prosperidade do club.

Art. 2.º A séde do club será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O tempo de duração do club será indeterminado.

Art. 4.º O club será administrado e representado activa e passivamente em juizo e em suas relações para com terceiros pela sua directoria.

Art. 6.º O fundo social será constituido das mensalidades, beneficio e quaesquer donativos e deverá ser applicado nas despezas do club.

Art. 8.º Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir expressa ou intencionalmente em nome do club.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. — A directoria actual: *Leonardo Machado*, presidente — *João Vieira da Silva*, vice-presidente. — *Ranulpho Corrêa Lima*, 1º secretario. — *Felincio José dos Santos*, 2º secretario — *Cesar Neves de Carvalho*, procurador — *Alfredo Gomes Barreto*, thesoureiro. — *Francisco Albino Roiz*, 1º fiscal. — *Deocleciano Eugenio da Silva*, 2º fiscal.

ANNUNCIOS

Lloyd Brazileiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Central n. 2, para se proceder á eleição de dous directores e autorizar a emissão de emprestimos, na fórma da letra *d*, do art. 7º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.— *Horacio Guimarães*, director-secretario. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........	2$500
Idem idem de 1896 (M)........	4$000
Idem idem de 1897 (M)........	6$000
Idem idem de 1898 (M)........	8$000
Idem idem de 1899 (M)........	9$000
Idem idem de 1900 (M)........	9$000
Idem idem de 1901 (M)........	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........	6$000
Idem, 2º volume........	6$000
Idem, 3º volume........	6$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........	1$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8$000
Constituição da Republica do Brazil........	1$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........	2$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........	3$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...	6$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........	2$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........	2$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional........	$[illegible]
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal......	$[illegible]
Constituições e Leis Organicas da Republica........	5$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........	1$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........	1$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........	5$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........	4$[illegible]
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........	2$[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........	2$[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........	3$[illegible]
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........	3$[illegible]
Decisões de 1832........	[illegible]
Decisões de 1833........	[illegible]
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........	[illegible]
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	[illegible]
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........	1$[illegible]
Decisões de 1891........	4[illegible]
Decisões de 1892........	4[illegible]
Decisões de 1893........	2$5[illegible]
Decisões de 1894........	4$[illegible]
Decisões de 1895........	8[illegible]
Decisões de 1896........	[illegible]
Decisões de 1897........	[illegible]
Decisões de 1898........	2$[illegible]
Decisões de 1899........	[illegible]
Decisões de 1900........	[illegible]
Decisões de 1901........	[illegible]
Decisões de 1902........	[illegible]
Decisões de 1903........	4[illegible]
Decisões de 1904........	4[illegible]
Decisões de 1905........	4$[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 56 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA 11 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do consulado em Salto.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Despeza, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação e Directoria dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da companhia Kiosques do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o ministerio, em despacho collectivo, sob a presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Justiça e Negocios Interiores ficou resolvida a convocação extraordinaria do Congresso Nacional para o dia 10 de abril proximo.

Foi tambem neste ministerio assignado pelo Sr. Presidente da Republica um decreto cassando o privilegio de equiparação ao Gymnasio S. José, no Estado do Ceará.

Na pasta da Viação foram approvados os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Capivary a Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, passando pelos municipios de Araruama e S. Pedro da Aldeia. A extensão da estrada é de 54 kilometros, sendo o orçamento de 1.916:239$517. Essa concessão da *Leopoldina Railway* não traz onus para o Thesouro Nacional.

Foram abertos os creditos de 400:000$ para a construcção de cada uma das seguintes linhas: ramal de Sabará a Ferros, ramal de Itacurussá e prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ainda na pasta da Viação foi assignado o decreto que autoriza a *Leopoldina Railway* a substituir a tracção a vapor nos trens da linha do norte pela tracção electrica, para estabelecer um serviço suburbano entre as cidades do Rio de Janeiro e Petropolis. O preço das passagens de ida e volta entre as mesmas cidades ficará reduzido a 4$000.

Foram finalmente approvados os estudos do trecho terminal da Estrada de Ferro de Curralinho a Diamantina, entre o kilometro 38.900 á margem do Rio das Velhas e o kilometro 147.606 na cidade de Diamantina.

Na pasta da Fazenda, o Presidente da Republica foi informado de que a renda das alfandegas da União, no mez de fevereiro ultimo, comparada com a de igual mez do anno passado, foi: em 1910, 7.935:94[illegible]$, ouro, e 16.983:954$, papel; em 1909, 6.312:261$, ouro; 13.078:940$, papel. Differença para mais: em 1910, 4.623:685$, ouro; 3.905:014$, papel, ou 6.827:647$, convertida a renda ouro em papel, á taxa de 15 dinheiros; que a renda geral no mesmo mez apresentou o seguinte resultado: em 1910, 8.583:075$, ouro; 27.077:897$, papel; em 1909, 6.343:214$, ouro; 22.677:770$, papel. Differença para mais em 1910: 2.229:681$, ouro; 5.093:127$, papel, ou o total de 9.106:876$, convertida a parte ouro em papel; que a arrecadação geral, comprehendida a renda alfandegaria e a do interior, nos dous mezes de janeiro e fevereiro, foi: em 1910, 16.67[illegible]:627$, ouro, 52.234:109$, papel; em 1909, 12.729:762$, ouro; 43:441$556, em papel. Differença para mais em 1910, 3.94[illegible]:865$, ouro; 8.792:553$, papel, ou sejam 15.896:910$, feita a conversão do ouro em papel; de 1 de janeiro a 9 de março do corrente anno foram resgatadas 4.302 apolices de 6 %, do emprestimo de 1897, no valor de 4.302:000$; a emissão dos titulos de 4 % para pagamento dos trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Goyaz, será feita em Paris, a 17 do mez corrente, á taxa de 89 1/2, dous pontos acima da do emprestimo de conversão lançado ultimamente em Londres.

O preço da borracha, em Belém, na primeira semana do mez corrente, foi de 10$500 e em Londres 9 shillings e 1 penny, quando em igual periodo do anno findo foi de 5$800, e 5 shillings e 2 pence, havendo grande procura do artigo nos mercados do norte.

Foi assignado o decreto que approva o regulamento do imposto de transporte. Os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro são taxados na razão de 10 % do custo das passagens singelas ou de ida e volta, não se podendo cobrar mais de 2$ por bilhete de qualquer classe. Os bilhetes de assignaturas ou séries ficam sujeitos ao imposto na razão de 10 % do seu custo, salvo quando o bilhete simples estiver isento do imposto. Os bilhetes para portos interiores do paiz pagarão 3 % do seu valor e para o exterior na razão de 5 %. Quando o preço do bilhete for cobrado em ouro será feita a conversão em moeda nacional, ao cambio de 15 dinheiros por 1$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 e 9 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:066$676, folha relativa aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, do lente interino do Externato Nacional Pedro II, Dr. Roberto Gomes;

De 25:965$591, fornecimentos feitos, em janeiro findo, ao Hospital de S. Sebastião e ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 1:655$, gratificações e salarios vencidos, em fevereiro findo, pelo pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant;

De 1:649$285, vencimentos relativos a fevereiro findo, do pessoal sem nomeação do Deposito de Menores Abandonados;

De 1:150$, fornecimentos e trabalhos effectuados, em fevereiro findo, no edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 214$, fornecimentos feitos em fevereiro findo, a esta Secretaria de Estado;

De 150$, aos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, que serviram em substituição, durante o mez de fevereiro findo;

De 82$, fornecimentos e concertos de peças do automovel do escriptorio de obras deste ministerio;

De 67$, reparos effectuados, em janeiro ultimo, no edificio desta Secretaria de Estado;

De 1:250$, gratificações vencidas por funccionarios da Faculdade de Medicina desta Capital, que serviram em substituição durante o mez de fevereiro findo;

De 6:38 $600, folhas, relativas a fevereiro findo, do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande e Hospital Paula Candido;

De 1:230$, fornecimentos feitos, em janeiro findo, ás delegacias de Saude Publica;

De 1:200$, vencimentos, relativos a fevereiro findo, do medico contractado do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Adolpho Lutz;

De 200$ mensaes, ao juiz de direito em disponibilidade Dr. Gustavo Galvão;

De 796$400, comedorias fornecidas, em fevereiro findo, aos presos recolhidos ao Deposito da Policia;

De 13:282$932, armazenagens, relativas a fevereiro findo, de materiaes pertencentes a este ministerio;

De 800$, aluguel, relativo a fevereiro findo, do predio em que está installado o escriptorio de obras deste ministerio;

De 1:476$129, gratificação de residencia que compete ao major da Força Policial deste districto Daniel da Silveira Brum, a contar de 21 de janeiro a 21 de dezembro do anno findo;

De 897$400, fornecimentos feitos, em fevereiro findo, a esta Secretaria do Estado;

De 200$000, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em janeiro ultimo;

De 532$100, assignatura do apparelho telephonico e fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal, no corrente anno;

De 100$, auxilio para aluguel de casa, relativo a fevereiro findo, a que tem direito o ajudante do administrador da Casa de Detenção.

De 1:2 7$200, fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica;

De 374$, aluguel, relativo a fevereiro findo, do predio occupado pelo Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital.

De 5:459$614, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despezas por elle pagas em fevereiro findo.

—Transmittir-se-á ao **Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, de que são credores: Augusto Besse Lima, Oscar Tiburcio Pinheiro, Joaquim Teixeira da Silva, Francisco Sant'Anna, Rodrigues Cardoso & Comp., Dr. José Deodato de Souza, José Freire de Andrade e Drs. Gervasio Pires Ferreira, Pedro Luiz Celestino e Alberto Muylaert.**

Requerimento despachado

Dias Garcia & Comp.— Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1910

Empreza de Construcções Civis (1º districto).—Não póde ser attendida.

Otto Simon (1º districto).— Não póde ser attendido.

Antonio Candido Salazar (1º districto).— Intime-se o arrendatario.

Augusto Pugnaloni (1º districto).—Approvado.

Augusto Pugnaloni (1º districto).— Compareça á Delegacia de Saude.

João Peixoto de Souza (5º districto).— São concedidos 45 dias.

Alexandrina Mendonça (5º districto).— Será relevada a multa si dentro de 60 dias iniciar as obras.

Mario Porcino Coelho da Fonseca (5º districto).— Certifique-se.

Deodato Maia (6º districto).—Certifique-se.

Annibal Augusto Olival (6º districto).— Não póde ser attendido.

Rufino Furtado de Mendonça.— Prove interesse.

Julio Eduardo da Silva Araujo.— Deferido.

João Passos.— Compareça a esta directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 10 do corrente, foram transferidos os 1ºs supplentes Dr. José e Sá Osorio, do 5º para o 12º districto policial e deste para aquelle o Dr. Bento Baptista de Araujo Pinheiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 12 de fevereiro de 1910 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 26—Já tendo este ministerio se pronunciado sobre o requerimento em que a *Manáos Harbour, Limited*, pede pagamento da quantia de 19:149$890, proveniente de taxas de armazenagens, capatazias e desembarques de artigos destinados ao antigo commando do 1º districto militar, conforme consta do meu aviso ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 193, de 21 de outubro do anno passado, cuja cópia vos remetto com a dos respectivos pareceres, incluso vos restituo o processo que acompanhou o vosso aviso n. 815, de 22 de dezembro ultimo, tratando do assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 8 de março de 1910

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 33—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 360, de 28 de dezembro do anno passado, e relativo ao aforamento de terreno de marinhas pretendido por Manoel José da Costa Primo, recommendo-vos, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 16 de fevereiro ultimo, providencieis no sentido de serem sanadas as irregularidades apontadas na informação prestada a respeito pela extincta secção dos Proprios Nacionaes e que por cópia vos remetto, devendo ser expressamente declarado, em o novo termo de aforamento, que o foreiro incorrerá na pena de commisso, caso se verifique falta de pagamento do fôro devido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 9 de março de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 37—Transmittindo-vos o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 285, de 3 de novembro do anno passado, relativo ao meio soldo e montepio pretendidos por DD. Ignez Emma dos Santos Vital e Emilia Rosa Vital Graça, filhas do tenente reformado do Exercito João Antonio dos Santos Vital, rogo vos digneis providenciar para que seja calculada pela Directoria de Contabilidade desse ministerio, a joia do referido montepio, por isso que o alludido official devia ter contribuido na proporção do soldo da tabella da reforma e não na proporção do que, augmentado da quinta parte, obteve pela reforma.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 23 — Devolvendo o incluso processo transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 479, de 29 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 1:785$700, de que é credor Antonio Affonso Cardoso, rogo vos digneis prestar esclarecimentos sobre a manifesta divergencia da assignatura do credor, na conta e no requerimento juntos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 55—Communico-vos, para os fins convenientes, que estando consignada, no orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1909, verba propria para pagamento de ... caes junto ás emprezas do navo ... tendo sido recolhido ao Thesouro, pela Empreza de Navegação Bahiana, em 11 de setembro do anno passado, a importancia de 3:600$, que foi escripturada como receita da União, na ausencia de ... vada a «Depositos», deixa este ministerio de autorizar o pagamento ... solicitado em vosso aviso n. 26 de 10 de fevereiro ultimo findo, da quantia de 3:1 0$ pelo serviço de fiscalização junto á dita empreza, sendo 2:... ao ... rante Irineu Americo da ... gratificação mensal de ... no periodo de 15 de fevereiro a 24 de setembro de 1909, e 960$, por igual gratificação, no periodo de 25 de setembro a 31 da

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

dezembro do referido anno, a Silvano Ramos de Queiroz

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 56—Para que se possa resolver sobre o processo de aposentadoria do inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio José de Lacerda, a que se refere o vosso aviso n. 112, de 31 de dezembro ultimo, rogo vos informeis qual a situação do inactivo, no periodo de 1 de janeiro do anno passado até o dia em que foi publicado o decreto de sua aposentadoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 57 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 107, de 21 de fevereiro ultimo, resolveu approvar o reforço, na importancia de 2:[illegible]$, da fiança de 5:[illegible]$, prestada por João da Costa Maciel Junior, em garantia da responsabilidade de D. Antonia Fernandes Maciel e da [illegible] prepostos, no logar de agente do Correio da Fabrica Brazil Industrial.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brazil :

N. 5 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.035, de 22 de fevereiro ultimo, peço-vos providencieis para que seja adquirida por esse banco e enviada á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, com a respectiva conta, uma cambial, pagavel em Londres, a tres dias de vista, do valor de frs. 2.425,19.

— —

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de março de 1910

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 11—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de 2 de fevereiro ultimo, referente á habilitação de DD. Quiteria Maria Lobato Padilha, Anna Guilhermina Padilha Lobato, Mariana Dourado Lobato e Antonio, viuva e filhos do contribuinte do montepio Miguel Wuasear Lobato, feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos, cabe-me declarar-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mesmo mez, que deve ser expedido novo titulo de filho do contribuinte, de nome Antonio, mediante requerimento deste, a quem deverá ser abonada a pensão, a partir do dia do obito de seu pae, visto não haverem decorrido cinco annos da data em que attingiu á maioridade.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 231—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o reitor do Collegio Anchieta, em Nova Friburgo, padre Luiz Jabor, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 35, das Disposições Preliminares da Tarifa, do material discriminado na inclusa relação, destinado áquelle estabelecimento.

N. 232—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o director do Externato de S. Ignacio padre José M. Natuzzi, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 35, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado com destino áquelle estabelecimento.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 48—Incluso vos devolvo, devidamente assignada pelo Sr. ministro, a carta-patente expedida em favor da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Sul Brazil», bem assim os demais documentos que acompanharam o vosso officio n. 109, de 25 de fevereiro proximo findo.

N. 49—Devidamente assignado pelo Sr. ministro, inclusa vos devolvo, a carta-patente expedida em favor da Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital «Tranquilidade» e bem assim os demais documentos que acompanharam o vosso officio n.110, de 25 de fevereiro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 34 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio desta delegacia sob n. 155, de 17 de junho do anno passado, e em que Antonio de Senna Ayres, arrendatario do trapiche «2º Gomes», situado no caes do Ouro, dessa cidade, pretende prorogação, por 10 annos, do alfandegamento do alludido trapiche, resolveu, por despacho de 31 de agosto do mesmo anno, indeferir o pedido, á vista do que dispõe a circular n. 5, de 28 de março de 1903.

N. 36—Recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de fevereiro ultimo, proferido sobre o processo de aposentadoria do amanuense dos Correios desse Estado, Arthur Antunes Bastos, encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 105, de 30 de dezembro de 1909, informeis quanto aquelle inactivo pagou de sello relativo ás suas nomeações, visto como o documento respectivo, que acompanha o dito processo, não satisfaz essa formalidade.

N. 37—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 310, de 6 de dezembro do anno passado, interposto por Oliveira & Salles, da decisão pela qual a alfandega desse Estado mandou classificar como brim de linho, á imitação da lona, proprio para vestuario, da taxa de 3$, do art. 538 da tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 2.295, de outubro do mesmo anno, e para a qual pediram classificação prévia.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 17—Reitero-vos a recommendação contida na ordem da extincta Directoria do Expediente n. 146, de 17 de agosto do anno proximo passado, no sentido de providenciardes para que a alfandega desse Estado preste informações minuciosas sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 13, de 13 de abril de 1907, relativamente ao facto de não ter sido devidamente legalizado, pelo consul do Brazil em Lisboa, o manifesto do carregamento do vapor allemão *Rio Negro*, entrado nesse porto em 26 de março daquelle anno, afim de que possa ter andamento o respectivo processo.

Dia 10 de março de 1910

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 25—Remettendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 62, de 14 de abril do anno proximo passado, peço vos digneis assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica extraviadas, ns. 178.325 a 178.327, annexos ao dito processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 2—Remettendo-vos os inclusos papeis, transmittidos ao Thesouro com o vosso officio n. 13, de 13 de janeiro ultimo, peço vos digneis assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 35 177, annexa aos mesmos papeis, que me devolvereis, opportunamente.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 50—Satisfazendo ao pedido constante de vosso officio n. 82, de 9 de fevereiro ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, o processo que acompanhou o officio dessa inspectoria, n. 269, de 2 de julho do anno passado, referente á consulta feita pela *Albingia Versicherungs Actiengesellschaft*, sobre applicações de sello nas apolices maritimas, emittidas sem determinações de quantias.

— Sr. director do Lloyd Brazileiro :

N. 19—Constando de um processo transmittido ao Thesouro Nacional pela Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Paraná, relativo ás despezas com os concertos da lancha *Iguassú*, adquirida para a fiscalização da Mesa de Rendas Federaes da fóz de Iguassú, naquelle Estado, e para alli transportada em 1907, pelo Lloyd Brazileiro, que essa empreza se obrigou a entregar a referida embarcação em perfeito estado, o que não se verificou, pois a lancha chegou com os machinismos em desordem e com a armação da coberta completamente quebrada, convido-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de fevereiro ultimo, a recolher ao Thesouro Nacional a quantia correspondente a $ 2.215,15, moeda legal argentina; a quanto attingiram os concertos realizados e que, pelo motivo exposto, se tornaram necessarios para que a mencionada lancha ficasse em estado de navegabilidade, conforme ficou provado pelos documentos annexos ao respectivo processo.

— Sr. superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company, limited* :

N. 51—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de fevereiro ultimo, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, peço-vos providencieis no sentido de ser fornecido ao agente fiscal dos impostos de consumo da 1ª circumscripção do mesmo Estado, João Pericles Pereira de Almeida, um passe entre as estações de Petropolis, Cascatinha, Itaipava, Pedro do Rio, Areal, Figueira, Aguas Claras e S. José do Rio Preto.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió :

N. 8—Em resposta ao vosso telegramma de 14 de janeiro ultimo, consultando si a taxa de 2 %, ouro, creada pelo decreto n. 7.810, de 13 do mesmo mez e destinada ao melhoramento do porto desse Estado, incide sobre os despachos iniciados no dia 12, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de fevereiro proximo findo, decidiu, tendo em vista o disposto no art. 2º do citado decreto n. 7.810, que a cobrança da mencionada taxa deve ser feita, a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 24 — Em resposta ao vosso officio n. 31 de 5 de fevereiro ultimo, transmittindo o requerimento em que D. Maria Libania Catunda, por seu procurador, Julio Alcides da Silva, pede certidão das mensalidades com que concorreu para o montepio o seu fallecido marido, Joaquim de Oliveira Catunda, professor da extincta Escola Militar desse Estado, no periodo em que recebeu os seus vencimentos no Thesouro, declaro-vos, para os devidos fins, que a requerente deve dirigir-se ao Tribunal de Contas, onde se acham as respectivas folhas de pagamento.

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio Eugenio Gadelha, na petição encaminhada com o vosso officio n. 22, de 25 de janeiro ultimo, resolveu por acto de 25 de fevereiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, XI, n. 11 da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado pelo requerente, com destino ao serviço de abastecimento de agua ao seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 16 — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ás despezas com os concertos da lancha *Iguassú* e a que se referem os vossos officios ns. 126 e 193, de 22 de agosto e 30 de dezembro de 1907 ; 17 e 219 de 28 de janeiro e 26 de dezembro de 1908 e 45, de 8 de setembro do anno passado, este ultimo dirigido á extincta Directoria das Rendas Publicas, resolveu, por despacho de 19 de fevereiro ultimo, autorizar essa delegacia a liquidar por «Exercicios findos» a divida proveniente dos alludidos concertos, para o que vos remetto o processo de que se trata.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1910

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 219 — Transmitto-vos tres pares de sapatos apprehendidos a José Christo Pereira da Costa, que acompanharam o officio n. 3, de 26 de janeiro proximo passado, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, afim de que sejam examinados por peritos dessa repartição os sellos que lhes estão appostos.

N. 220—Providenciae para que á Collectoria Federal em Duas Barras seja remettida a quantia de 610$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 541, de 3 do corrente, sendo:

100	estampilhas	»	$010..	10$000
100	»	»	$200..	20$000
1.000	»	»	$300..	300$000
100	»	»	$400..	40$000
100	»	»	$500..	50$000
100	»	»	1$000..	100$000
40	»	»	2$000..	80$000
5	»	»	3$000..	15$000
5	»	»	5$000..	25$000

N. 221 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 1:747$100, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 23, de 3 do corrente sendo:

40	da	de	$070..........	2$800
83	»	»	$100..........	8$300
60	»	»	$200..........	12$000
3.0?6	»	»	$300..........	9?9$?00
60	»	»	$400..........	24$000
66	»	»	$500..........	33$000
73	»	»	1$000..........	73$000
5?	»	»	2$000..........	10?$000
26	»	»	3$000..........	78$000
24	»	»	4$000..........	96$000
26	»	»	5$000..........	130$000
6	»	»	10$000..........	60$000
5	»	»	15$000..........	75$000
4	»	»	20$000..........	80$000
1	»	»	50$000..........	50$000

N. 222 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 370$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 24, de 4 do corrente, sendo:

2.000	cintas de		$025..........	50$000
1.000	»	»	$200..........	200$000
200	»	»	$300..........	60$000
500	estampilhas de		$020.	10$000
2.000	»	»	$25..	50$000

N. 223 —Providenciae para que á Collectoria Federal em Barra Mansa seja remettida a quantia de 300$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, em officio n. 16, de 3 do corrente, sendo :

7.500 cintas de $040..........	300$000

N. 224 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto seja remettida a quantia de 251$200, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 35, de 7 do corrente, sendo :

57	da	de	$100..............	5$700
39	»	»	$200..............	7$800
337	»	»	$300..............	101$100
9	»	»	$400..............	3$600
10	»	»	$500..............	5$000
30	»	»	1$000..............	30$000
6	»	»	2$000..............	12$000
4	»	»	4$000..............	16$000
3	»	»	5$000..............	15$000
4	»	»	10$000..............	40$000
1	»	»	15$000..............	15$000

N. 225—Providenciae para que á Collectoria Federal em Maricá seja remettida a quantia de 60$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, sendo:

12.000 cintas de 005 réis........	60$000

N. 226 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Sapucaia seja remettida a quantia de 480$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 20, de 1 do corrente, sendo :

100	»	»	100..............	10$000
100	»	»	200..............	20$000
500	»	»	300..............	150$000
250	»	»	400..............	100$000
200	»	»	500..............	100$000
100	»	»	1$000..............	100$000

N. 227—Providenciae para que á Collectoria Federal de Itaperuna seja remettida a quantia de 1:100$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 10, de 3 do corrente, sendo:

50	da	de	$100..............	5$000
500	da	de	$300..............	150$000
50	»	»	$400..............	20$000
250	»	»	1$000..............	250$000
50	»	»	2$000..............	100$000
50	»	»	3$000..............	150$000
50	»	»	4$000..............	200$000
25	»	»	5$000..............	125$000
10	»	»	10$000..............	100$000

N. 228 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Barra Mansa seja remettida a quantia de 2:220$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 15, de 3 do corrente, sendo:

60	da	de	$100..............	6$000
30	»	»	$200..............	6$000
4.200	»	»	$300..............	1:260$000
15	»	»	$400..............	6$000
21	»	»	$500..............	10$500
379	»	»	1$000..............	379$000
60	»	»	2$000..............	120$000
25	»	»	3$000..............	75$000
17	»	»	4$000..............	68$000
15	»	»	5$000..............	75$000
6	»	»	10$000..............	60$000
3	»	»	15$000..............	45$000
3	»	»	20$000..............	60$000
1	»	»	50$000..............	50$000

N. 229—Providenciae para que a Delegacia Fiscal no estado do Maranhão seja remettida a quantia de 25:700$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 39, de 16 do corrente, sendo :

3.000	estampilhas de		$500..	1:500$000
2.000	»	»	$600..	1:200$000
600	»	»	5$000..	3:000$000
2.000	»	»	10$000..	20:000$000

N. 230—Providenciae para que á Collectoria Federal de Macahé seja remettida a quantia de 1:380$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, sendo :

250	estampilhas de		$100..	25$000
250	»	»	$200..	50$000
2.500	»	»	$300..	750$000
150	»	»	$500..	75$000
75	»	»	1$000..	75$000
37	»	»	2$000..	74$000
37	»	»	3$000..	111$000
30	»	»	4$000..	120$000
20	»	»	5$000..	100$000

N. 231 — Providenciae para que á Collectoria Federal de S. João da Barra seja remettida a quantia de 833$300, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 203, de 3 do corrente, sendo:

66	da	de	$050..............	3$300
500	»	»	$100..............	50$000
500	»	»	$200..............	100$000
500	»	»	$300..............	150$000
66	»	»	1$000..............	66$000
42	»	»	2$000..............	84$000
16	»	»	3$000..............	48$000
8	»	»	4$000..............	32$000
33	»	»	5$000..............	165$000
3	»	»	10$000..............	30$000
3	»	»	15$000..............	45$000
3	»	»	20$000..............	60$000

N. 232—Providenciae para que á Recebedoria do Districto Federal seja remettida a quantia de 422:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 25, de 9 do corrente, sendo:

100.000	da	de	$020..........	2:000$000
500.000	»	»	$300..........	150:000$000
10.000	»	»	3$000..........	30:000$000
10.000	»	»	4$000..........	40:000$000
10.000	»	»	5$000..........	50:000$000
2.500	»	»	20$000..........	50:000$000
2.000	»	»	50$000..........	100:000$000

N. 233—Providenciae para que á Collectoria Federal em Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 308$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 21, de 7 do corrente, sendo :

3.000	cintas	de	$040..	120$000
100	»	»	$200..	20$000
200	»	»	$210..	42$000
200	»	»	$300..	60$000
400	estampilhas	»	$100..	40$000
100	»	»	$200..	20$000

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 10—Transmitto-vos o recurso de Andrade & Assis, encaminhado ao Thesouro com o officio dessa delegacia, sob n. 32?, de 22 de dezembro ultimo, afim de que presteis os esclarecimentos a que se refere o parecer da 2ª subdirectoria, nelle exarado.

—Sr. delegado fiscal no Estado Matto do Grosso:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 11, de 7 de janeiro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição,

conforme se vê do conhecimentos junto, 4.407 e 4.408, dous volumes, contendo a importancia de 24:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 79, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 13 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 2, de 16 de fevereiro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 4.346, um volume, contendo a importancia de 40:000 $, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 78, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Angra dos Reis:

N. 4—Communico-vos em resposta a vosso officio n. 35, de 19 de fevereiro de 1910 que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 4.549, um volume contendo a importancia de 1:800$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 81, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Cabo Frio:

N. 4—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 222, de 19 de fevereiro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 4.548, um volume contendo a importancia de 600$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 80, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector em Carmo e Sumidouro:

N. 4—Communico-vos em resposta a vosso officio n. 86, de 21 de fevereiro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 4.546, um volume, contendo a importancia de 737$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 82, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Directoria da Despeza Publica

Requerimento despachado

D. Thereza Luiza de Castro, pedindo pagamento de 13 dias de vencimentos deixados de receber pelo seu fallecido irmão João Gregorio Vieira de Castro, fiscal da Inspectoria Geral de Illuminação Publica. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1910

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3 — Restituo-vos o incluso processo de aforamento de um terreno de marinhas situado á rua Bocayuva, na capital desse Estado, e requerido por Francisco Treska, para o fim de procederdes de accôrdo com o parecer do sub-director technico desta directoria.

N. 4—Remetto-vos o incluso processo para o fim de prestardes as necessarias informações sobre o pedido feito pelo 2º tenente Herculano Teixeira de Andrade, no sentido de ser abatido o aluguel que paga pela casa onde reside.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1910

José de Deus Rainho. — Transfira-se.
Antonio Augusto Roque. — Transfira-se.
Cervejaria Brahma. — Restituam-se 396$, levando-se a despeza á receita a annullar.
Constancia Rosa Garcia. — Junte o conhecimento a que se refere o parecer.
Companhia Transporte e Carruagens. — Annullem-se as dividas constantes das contrafés juntas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
Companhia Cervejaria Brahma. — Restituam-se 216$, levando-se a despeza á receita a annullar.
José de Oliveira Soares. — Transfira-se.
Anna de Siqueira. — Em face do parecer, archive-se.
Manoel Nova Louzada. — Transfira-se.
Cardoso de Siqueira & Comp. — Paguem o imposto em debito.
Joaquim Rodrigues Perpetuo. — Transfira-se.
Manoel Esteves Gouvêa. — Pague o debito accusado no parecer.
Manoel Joaquim Fernandes. — Transfira-se.
Ribeiro & Fernandes. — Idem.
Gonçalves & Fonseca. — Em face do parecer, nada ha sobre que providenciar.
Francisco Gomes da Silva. — Não póde ser attendido, visto como é procedente a divida.
José de Paiva Lourenço. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer, com o valor locativo de 2:400$, a partir de fevereiro de 1909.
Luiz José do Couto. — Transfira se.
José da Silva Pessoa. — Pague as pennas de agua a que se refere o parecer e requeira em separado a restituição a que se julgar com direito.
Antonio Gonçalves Passos. — Em face do parecer, nada ha que deferir.
Costa & Irmão. — Selle o documento de fl. 1.
Antonio Gonçalves Albernaz. — Transfira-se.
José Lacerda. — Pague o imposto em debito.
Manoel Antonio da Silva e outros. — Restitua-se a quantia de 63$, mediante apresentação do conhecimento original, levando-se a despeza á receita a annullar.
Manoel Caetano Ferreira. — Em vista da informação, reduza-se, para o corrente anno, o valor locativo a 2:400$000.
João Tavares de Figueiredo. — Satisfaça a exigencia do parecer.
José Ignacio Martins. — Entregue-se mediante recibo.
João Luiz Peixoto Filho. — Declare o fim para que requer a certidão.
Ribeiro Gomes & Filho. — Transfira-se.
Catharina Carolina da Rocha. — Idem.
Alfredo Meyer. — Estando perempto o direito do supplicante, não póde o mesmo ser attendido.
Silvestre Sampaio de Azevedo. — Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de março de 1910

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 119 — Enviando a petição da Companhia de Seguros «Albingia» para effectuar a substituição do seu deposito por titulos do emprestimo externo do Estado de S. Paulo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente:

Foi exonerado:

A pedido, Sebastião de Aguiar Botto de Macedo do cargo de professor do ensino elementar da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Matto Grosso.

Foram concedidos:

Ao 2º tenente engenheiro machinista extranumerario Nemezio de Seixas Cunha, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, tres mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º tenente Raul Rademaker Grunewald, em vista do parecer da junta medica e de accordo com a lei, dous mezes de licença, para tratar de sua saude em Poços de Caldas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.022—Em resposta a vosso officio n. 5, de 2 do corrente, declaro-vos que a annullação do credito de 182$, á conta do exercicio de 1909, solicitado para attender ao pagamento de diarias pela inspecção que fez a diversos portos o capitão de corveta Antonio Julio de Oliveira Sampaio, capitão do porto do Estado de Santa Catharina, foi feita pela verba 15—Força Naval.

N. 1.023— Para o competente registro nesse tribunal, passo ás vossas mãos as cópias dos contractos firmados na Capitania do Porto do Estado de Sergipe para os fornecimentos no corrente anno.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.026 — Para os effeitos do registro civil, passo ás vossas mãos as inclusas cópias de termos de obitos occorridos a bordo de diversos paquetes nacionaes.

—Sr. F. J. Bethencourt da Silva.

N. 1.028—Accusando recebido vosso officio de 5 do corrente, tenho o prazer de agradecer-vos a remessa da estatistica annual dos professores e alumnos do Lyceu de Artes e Officios.

Requerimentos despachados

Angelo Muniz Ferraz de Andrade. — A' vista das informações, indeferido.
Augusto Leivas & Comp. — Sellem a petição.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado amanuense do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o escrevente de 1ª classe do mesmo arsenal José Alfredo da Silva Reis.

Por outras de 10 do corrente:

Foram nomeados auxiliar da 3ª secção do Grande Estado-Maior do Exercito o 1º tenente Manoel Joaquim Pereira Lobo e adjunto da 3ª secção do mesmo Estado-Maior o auxiliar capitão Joaquim de Andrade Vasconcellos.

Expediente de 28 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração os requerimentos em que Celso Cioco, Alfredo Rufino Jorge de Souza, Virgilio de Jesus

Madeira, Francisco Salles Soares e João Clementino de Mello Lula pedem que sejam seus nomes excluidos do alistamento militar, por motivos de crenças religiosas conforme allegam.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja entregue a D. Maria da Silva Savio, viuva do capitão de fragata Themistocles Nogueira Savio a quantia de 5:000$ (aviso n. 118);

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias para pagamento do soldo vitalicio de Voluntarios da Patria:

Na Bahia, de 92$ aos cabos de esquadra Francisco Assis de Oliveira e Manoel Albano da Fonseca;

Em Alagôas, de 36$800 ao anspeçada Christovão Coelho de Athaydo;

Em Pernambuco, de 184$ ao 2º sargento Pedro Lopes de Mendonça e ao musico Antonio Dornellas Ferreira.

No Rio Grande do Sul, de 677$120 ao cabo de esquada Graciano Ribeiro da Luz; pela Alfandega de Pelotas, ao 1º sargento João Baptista Gomes Freitas e aos cabos de esquadra José Alves Pereira, Bernardino Gomes Garcia e Odorico Alves Ferreira e ao soldado Florisbello dos Santos Camargo; pela Alfandega da cidade do Rio Grande, ao 1º sargento João Ferreira Jardim e aos 2ºs sargentos Leonel Marcellino de Aguiar e Verissimo Francisco Pinheiro; e pela Alfandega de Uruguayana ao cabo de esquadra Verissimo Ribeiro da Luz (aviso n. 117).

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença:

Ao 1º tenente João Moreira Cesar Barroso para no corrente anno se matricular no curso especial da escola de artilharia e engenharia, pelo regulamento de 1898, podendo no fim do anno melhorar a approvação que tem na 2ª cadeira do 3º anno do curso geral pelo mesmo regulamento;

Ao 2º tenente Francisco Gil Castello Branco para aperfeiçoar seus conhecimentos militares na Europa, de accôrdo com o disposto no § 4º do art. 12 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo.

Declarando:

Que o capitão de cavallaria Manoel Pereira de Mesquita continúa a servir na Escola de Guerra;

Que o 1º tenente intendente de 4ª classe Carlos Manoel de Lima deverá passar a servir no 7º regimento de infantaria, em substituição ao 1º tenente de igual classe Joaquim da Camara Assumpção, nesta data nomeado auxiliar do serviço de administração do quartel-general do inspector da 12ª região;

Que o 2º tenente intendente de 5º classe Flaviano Gastão, exonerado nesta data do logar de auxiliar do serviço de administração do quartel-general do commandante da 8ª brigada estrategica, deverá passar a servir no esquadrão de trem da mesma brigada;

Que nesta data se manda desligar da Escola de Artilharia e Engenharia, por interesse proprio, o aspirante a official Antonio Candido de Almeida Costa.

Mandando:

Addir ao 18º grupo de artilharia o 2º tenente do 8º regimento de infantaria Salvador Cesar Obino:

Contar como tempo de serviço nos assentamentos do 2º tenente veterinario Augusto Guimarães Muniz o que a seu respeito consta das ordens do dia da repartição do Ajudante General sob ns. 1.794, de 30 de dezembro de 1883 e 2.066, de 25 de novembro de 1886, conforme pediu;

Pôr á disposição do director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul o aspirante a official Ottoni Outeiral, actualmente em serviço na 8ª companhia isolada.

Servir:

Addido a um dos corpos da 1ª brigada estrategica o 1º tenente Manoel Martins Ferreira, do 3º batalhão de artilharia; e ao 53º de caçadores, até segunda ordem, o 2º tenente Olivio Ferreira;

Na Commissão da Carta Geral da Republica, como auxiliar, o 1º tenente Estevão Taurino Riopardense de Rezende;

Na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas o aspirante a official Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura.

—Nomeando:

O major Ivo do Prado Monte Pires da Franca para de accôrdo com as respectivas instrucções, adquirir nos archivos que pertenceram, tanto ás secretarias das antigas provincias como ao dos antigos commandos de armas ou districtos militares, todos os elementos que se tornem uteis ao preparo da historia militar do paiz, devendo o dito official iniciar os seus trabalhos pela 6ª região militar e continual-os pela 4ª, 3ª e 1ª regiões;

O 2º tenente do 6º regimento de infantaria Tancredo Vieira da Cunha, instructor militar dos alumnos do Gymnasio Muzambinho em Minas Geraes.

Permittindo ao 1º tenente do 53º batalhão de caçadores, Francisco de Vasconcellos vir á Capital Federal.

—Transferindo:

Os 1ºs tenentes da arma de artilharia Alfredo de Assumpção, do 9º para o 1º batalhão; João Alves Guerra, do 4º regimento para o 9º batalhão; e Julio Cesar de Noronha do 1º batalhão para o 4º regimento e o 2º tenente de infantaria Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos, do 6º regimento para o 1º.

Os 2ºs tenentes intendentes de 5ª classe Octacilio de Faria Abreu da 4ª bateria independente para a 5ª; René Alves de Oliveira, do 5º regimento de cavallaria para a 4ª bateria independente e João Luiz Pereira Filho da 2ª companhia isolada para o 5º regimento de cavallaria.

— Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Obidos — Etapa, 2$593; extraordinario, 1$675; forragem, 4$504; ferragem, 534 réis.

Fabrica de polvora sem fumaça — Forragem, 2$180; ferragem para cavallo, 102 réis; dita para muar, 81 réis.

Requerimentos despachados

Esnaty & Comp.—Não tem logar o que propõem, em vista das informações.

Henrique Rupp.—A divida em questão está prescripta, de accôrdo com o decreto de 12 de novembro de 1851, e só o Congresso Nacional póde relevar a prescripção.

Izabel da Cunha Vieira.—Nada ha que deferir, em vista da informação do auditor.

Braudilio Ubirajara Brazileiro Cidade.—Indeferido, em vista da informação da Divisão de Saude.

Juvenal Canceiro de Lima.—Indeferido.

Oswaldo Achilles da Rocha.—Não póde ser attendido.

João Antonio da Costa Campos.—Prove que adquiriu em serviço a molestia que o invalidou.

Tharcilio Franco Tupy Caldas, 1º tenente.—Mantenho o despacho anterior.

Antonio Pereira da Silva.—Requeira ao Congresso Nacional.

Manoel Machado de Souza Pinto, capitão, José Luiz Segura, José Theotonio Ribeiro da Silva, 1º tenente, José Xavier de Castro Brazil, 2º tenente, Guilherme Luiz de Araujo e Souza, 1º tenente e Arthur Oscar de Macedo, aspirante.—Indeferidos.

Joaquim Jeronymo Pinto Pacca, 2º tenente.—Indeferido, em vista das informações.

Theodor Wille & Comp.—Provem com documentos as allegações feitas e que os factos occorridos tiveram logar depois da assignatura do respectivo contracto.

Belizario Antonio de Menezes.—Prove que serviu na campanha do Paraguay.

Manoel Joaquim Prado.—Prove com documentos a sua qualidade de pae e demonstre que o finado seu filho não deixou herdeiros.

José Vieira da Costa.—Indeferido.

Lucas Itagiba Cortes de Moura, cirurgião dentista, e Alberto Pequeno, 2º tenente.—Indeferidos, em vista das informações.

Edgard Costa.—Este ministerio não carece dos animaes propostos.

Gastão Silveira Martins.—Indeferido, por ter requerido tarde.

Manoel Messias dos Santos, João Christovão da Silva Junior, 2º tenente, Francisco Figueira de Vasconcellos, José Bueno Vieira Braga, 1º tenente intendente, João Marcellino de Souza, soldado, Maximo Augusto Martins Penha, Raul Porto, 2º tenente, Alfredo da Conceição Cerqueira e Silva.—Indeferidos.

Armando Vellega Pinto.—Aguarde solução.

Alphonse Levy.—Não está em concurrencia o material de que se trata, aguarde opportunidade.

Alexandre José de Andrade.—Nada ha que deferir.

Ricardo Joaquim da Cunha Junior.—Idem, em vista das informações.

Mario Augusto Teixeira.—Este ministerio não carece actualmente dos seus serviços.

Isnard & Comp.—Aguarde concurrencia pelo Departamento da Administração.

Joaquim Alves da Silva.—A proposta não póde ser aceita, em vista da informação da 1ª brigada.

Hyppolito de Souza.—Será attendido quando houver vaga.

Barão de Pedro Affonso.—Este ministerio não precisa fazer compra do immovel proposto.

Bertholdo Klinger, 1º tenente.—Aguarde publicação das instrucções.

Ulysses Rodrigues de Souza, 2º sargento.—Indeferido, porque o requerente não pôde ter verificado praça com 10 annos de idade.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado no Salto

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Foram os seguintes os factos occorridos no 3º trimestre, que se subordinam a esta rubrica: entraram dois vapores brasileiros no porto de Paysandú, aos quaes correspondem, em conjuncto, 1.134 toneladas de arqueação e 116 tripolantes; e um navio de vela, estrangeiro, de 400 toneladas e sete homens de equipagem; regressaram ao Brasil os dois vapores, conduzindo productos uruguayos na importancia de 67:360$300.

COMMERCIO

A importação directa de generos brasileiros soffreu a diminuição de 3:368$380, relativamente á verificada no 2º trimestre.

O quadro que em seguida se encontra discrimina os artigos importados. Convem aqui lembrar que estes algarismos estão longe de exprimir o consumo total de productos nossos neste districto consular, por isso que as principaes qualidades são adquiridas na praça de Montevidéo.

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA PESOS—OURO
Café	Kilogr	6.300	2:852$830	1.512 00
Doces	»	63	64$710	34.30
Farinha de mandioca	»	9.800	738$625	392.00
Herva-matte	»	67.252	12:689$055	6.725.20
Toros de madeira	Um	250	518$780	275.00
Total	—	—	16:855$090	8.938.50

A exportação de productos uruguayos, por sua vez, apresenta uma differença negativa, em comparação com a do trimestre anterior, conforme assim se comprova:

2º trimestre	471:970$085
3º »	167:677$865
Differença no 3º trimestre	— 304:292$220

Eis o quadro concernente a essa exportação:

PRODUCTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA PESOS—OURO
Gado cavallar	Um	317	5:843$395	3.150.00
» lanigero	»	477	14:113$210	7.480.00
» muar	»	5	3:584$905	1.900.00
» vaccum	»	358	34:744$810	18.414.75
Mercadorias diversas	Kilogr.	900	100$000	53.00
Xarque	»	278.940	109:191$515	57.871.52
Total	—	—	167:677$865	88.869.27

Todos os animaes comprehendidos nesse quadro, são reproductores adquiridos por fazendeiros do Rio Grande do Sul.

De 88:865$175 é o valor das mercadorias estrangeiras exportadas para o Brasil, em transito por este districto consular. Com relação ao precedente trimestre, ha em favor do 3º a differença de de 28:406$805.

O mappa n. 2 contém outros pormenores deste commercio.

CAMBIOS E DESCONTOS

Nenhuma alteração notavel tenho que assignalar nesta rubrica, visto que o movimento que ella registra foi quasi identico ao do 2º trimestre, já relatado; o que se deprehende do mappa annexo sob n. 3.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil no Salto Oriental, 21 de janeiro de 1910.

Landulpho Borges da Fonseca
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos do Consulado no Salto Oriental, durante o 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELÃGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
				Moeda brasileira ao cambio de 27 d.	Moeda uruguaya pesos — ouro
Brasileiras	2	1.134	116	—	—
Estrangeiras	1	400	7	—	—
Total	3	1.534	123	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				Moeda brasileira ao cambio de 27 d.	Moeda uruguaya pesos — ouro
Brasileiras	2	1.134	116	67:360$300	35.700.96
Estrangeiras	—	—	—	—	—
Total	2	1.134	116	67:360$300	35.700.96

N. 2 — Mappa da quantidade e valor dos generos de origem estrangeira exportados para o Brasil, em transito pelo districto consular do Salto Oriental, durante o 3° trimestre de 1909

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA PESOS — OURO
Aramo para cercas	Kilogramma	132.517	15.567$060	8.219.22
Arroz	»	2.540	415$095	220.00
Artigos de armarinho	»	1.207	2:169$715	1.149.95
Azeite de oliveira	»	550	315$095	167.00
Carvão de pedra	»	205.000	3:081$130	1.633.00
Cevada	»	4.488	735$850	390.00
Conservas	»	702	437$730	232.00
Couros curtidos	»	140	663$265	351.00
Farinha de trigo	»	207.000	18:490$115	9.799.92
Ferragens	»	95.586	14:652$810	7.765.59
Fructas seccas	»	1.652	615$090	326.00
Gado cavallar	Um	1	2:101$225	1.113.65
Gado vaccum	»	1	188$680	100.00
Kerozene	Caixa	1.020	3:67 $945	1.918.25
Legumes seccos	Kilogramma	2.012	586$535	310.88
Licores	»	4.020	1:945$ 80	1.031.21
Louça	»	292	250$000	132.50
Machinas para costura	»	2.824	2:320$755	1.230.00
Mercadorias diversas	»	17.287	4:9 8$655	2.6 6.57
Oleos diversos	»	9.171	1:6 2$340	866.20
Productos chimicos e drogas	»	13.763	3:2 8$ 45	1.700.74
Resina	»	13.932	1:450$810	768.93
Tecidos de algodão	»	3.418	6:966$225	3.692.10
Vidro	»	829	640$605	339.52
Vinho	»	6.283	1:894$340	1.004.00
Total	—	—	88:865$175	47.098.53

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Salto Oriental, correspondente ao 3° trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	15$900 a 16$900	15$900 a 16$700	15$900 » 16$ 00
» a França	5.36 » 5.38	5.36 » 5.38	5.35 » 5.37
» » Inglaterra	51 1/4 » 51 5/16	51 1/4 » 51 5/16	51 » 51 5/16
» » Allemanha	4.35 » 4.38	4.35 » 4.38	4.34 » 4.38
» » Italia	5.35 » 5.36	5.35 » 5.36	5.35 » 5.35

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	8 %	8 %	8 %
London and River Plate Bank	8 %	8 %	8 %
Em praça	8 %	8 %	8 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro	$5.50 a $6.50	$5.50 a $6.50	$5.50 a $6.50
Bahia	$6.00 » $7.00	$6.00 » $7.00	$6.00 » $7.00
Pernambuco	$6.00 » $7.00	$6.00 » $7.00	$6.00 » $7.00

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 2:400$ a Gonçalves Castro & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 463);

De 100$, a quem de direito, diarias de pernoites relativas ao anno proximo passado, devidas ao fallecido primeiro official da Repartição Geral dos Correios, Francisco da Silva Costa (aviso n. 464);

Sobre a distribuição a diversas delegacias constantes de uma relação das quantias para occorrer ao pagamento das ajudas de custo aos empregados de fazenda encarregados das tomadas de contas das diversas estradas de ferro, por conta do saldo de 15:800$ (aviso n. 465);

Sobre o pagamento de 123$900 a Alberto de Almeida & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em dezembro ultimo (aviso n. 466);

Sobre a restituição de 1:000$ a cada um dos Srs. Costa & Pereira, Alberto de Almeida & Comp., Moutinho, Soares & Comp., Godinho, Villar & Comp., Mario Nazareth e Schill & Comp., cauções para garantia do contracto com a Inspectoria Geral das Obras Publicas para o fornecimento de materiaes durante o anno passado (aviso n. 467);

Sobre o pagamento de 13$130 ao amanuense da Repartição Geral dos Correios, Oscar Pinto de Carvalho, gratificação em 1908 (aviso n. 468);

De 41$873, ao amanuense da Repartição Geral dos Correios, Eduardo Augusto Ferreira Martins, idem no referido anno (aviso n. 469);

De 172$, ao praticante da Repartição Geral dos Correios, Geonisio, Curvello de Mendonça, diarias de pernoites no referido anno (aviso n. 470);

De 345$962, ao amanuense da Repartição Geral dos Correios, Israel Gomes de Oliveira, gratificação em 1905 (aviso n. 471);

Sobre a distribuição de 1.000$ á Thesouraria da Repartição Geral dos Correios (aviso n. 472);

Sobre a de 9:000$ á Delegacia de S. Paulo para despezas da verba «Correios» em 1909 (aviso n. 473);

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 28 de fevereiro foram promovidos nos Correios do Pará:

A chefe de secção, o 1º official José Daniel Cardoso;

A 1ºs officiaes, os 2ºs Antonio Justino de Castilho e Raymundo Fausto de Castilho;

A 2ºs officiaes, os 3ºs Flavio Magalhães de Carvalho, Raymundo Benjamin de Mello Pacifico, Joaquim Nilo Dias de Mattos e Francisco Epaminondas de Carvalho;

A 3ºs, os amanuenses José Coelho de Alverga, Henrique Guilherme Fowck, Lafayette Cesar e Neutel Araripe Cavalcanti de Albuquerque, estes dous ultimos da Directoria Geral dos Correios; e os praticantes Creoncedes de Castro Sampaio e Ignacio Baptista Bezerra de Albuquerque.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Directoria Geral de Obras e Viação—1ª Secção —N. 19.—Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. Em solução ao officio n. 460, de 7 de agosto do anno passado, informando a petição da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi deferir o pedido da requerente quanto ao abatimento de distancias, embora os tecidos de algodão passem da 3ª para a 4ª classe da tarifa n. 3; devendo o paragrapho unico do art. 174, das condições regulamentares dessa estrada ficar assim redigido: «O café (em grão ou em casquinha, côco ou cereja), embora classificado em classe inferior, e as mercadorias que passarem da 3ª para a 4ª classe, quando despachados directamente pelas fabricas, gozarão dos mesmos abatimentos». *Francisco Sá*. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Expediente do dia 10 de março de 1910

Autorizou-se a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a entrar em accôrdo com a Associação de Beneficencia Allemã para a desapropriação do predio e terreno, onde funcciona a sua escola, á rua do Rezende n. 146, mediante o pagamento de 138:686$, sendo 118:686$ em dinheiro e o restante em terreno que será cedido á mesma associação.

Solicitaram-se:

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, esclarecimentos mais completos sobre as contas tomadas á *Sorocabana Railway Company* no 1º semestre de 1909;

Ao Ministerio da Fazenda, ordens telegraphicas á Alfandega do Pará, afim de que tenham despacho, livres de direito, sob termos de responsabilidade, os materiaes recebidos pela companhia *Port of Pará*, destinados ás obras do mesmo porto;

Ao mesmo ministerio, providencias, tambem por telegramma á Alfandega do Pará, autorizando-a a considerar em trafego o armazem n. 2 da companhia *Port of Pará* e bem assim os que, para deante, forem construidos e acceitos pela commissão fiscal das obras.

Communicou-se á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro que, segundo declaração do Ministerio da Fazenda, o Tribunal de Contas julgou boa a fiança de 5:000$, prestada por Eduardo Pinto Dubeux, fiel do thesoureiro da Commissão Fiscal das Obras do Porto do Recife.

Expediu-se aviso ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que o Posto Zootechnico Central póde utilizar-se do desvio da linha existente na Estação de Pinheiro.

Requerimento despachado

Donato Donati reclamando contra os prejuizos que a construcção do ramal de Bello Horizonte a Henrique Galvão está causando aos lotes ns. 20 e 21, de sua propriedade, situados em Bello Horizonte.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1910

Quintino Ferreira Pessoa, pedindo restituição de um registrado extraviado.—Apresente os documentos necessarios.

Odonio Pedreira Machado, pedindo nomeação para servente de 2ª classe.—Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de março de 1910

Agradeceu-se ao presidente do Estado do Amazonas a offerta que fez a este ministerio de um exemplar do *Plano de Reforma da Constituição* do referido Estado.

— Solicitou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a cessão das obras estranhas ás suas especialidades, existentes na respectiva bibliotheca, attenta a grande utilidade que possam ter para este ministerio.

— Deu-se conhecimento:

Ao director geral de Obras e Viação da Secretaria da Viação e Obras Publicas, do recebimento do seu officio, n. 21, de 4 de fevereiro ultimo, remettendo a circular do *Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle*, em Berna, sobre a conferencia a realizar-se em Washington, em maio de 1911, segundo intenção manifestada pelo governo dos Estados Unidos;

Ao director do referido *Bureau*, do recebimento do volume, em cinco exemplares, contendo as idéas emittidas acerca do mesmo assumpto pelos congressos e assembléas analogos, presente a este ministerio pelo officio citado;

Ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil, do recebimento do officio n. 178, de 17 de fevereiro ultimo, em que communica haver a baroneza de Wilson realizado, no palacio das industrias de Barcelona, uma conferencia publica sobre o Brazil;

Ao mesmo, do recebimento do officio n. 173, de 15 do mesmo mez, remettendo exemplares do Regulamento do Jury das Recompensas da proxima Exposição Universal e Internacional de Bruxellas e de um numero do *Petit Meridional*.

— Remetteu-se ao inspector geral das Obras Publicas o requerimento de Manoel José dos Santos Braga, afim de que informe sobre o assumpto que constitue a sua reclamação.

— Declarou-se ao presidente da Camara Municipal de Vassouras, em solução ao seu officio de 5 do corrente mez, acerca da creação de uma escola de aprendizes artifices naquella cidade, que o decreto n. 7.763, de 23 de dezembro ultimo, alterando os de ns. 7.566 e 7.649, só permitte a creação de uma escola em cada Estado, na capital ou em qualquer municipio, quando não houver alli edificios nas condições precisas, não podendo assim este ministerio attender ao seu pedido, visto já achar-se installada em Campos a escola destinada ao Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

João Baptista Loureiro, pedindo privilegio para sua invenção de « um novo systema de mochos, portateis com a maxima reducção de volume ».—Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do sello e primeira annuidade.

Sociedade Anonyma Jornal do Brazil, pedindo privilegio para sua invenção de « um apparelho-escala movel para indicações diversas.—Idem.

Robert Ludewyk Rudolf de Muralt, pedindo privilegio para sua invenção de « um processo e dispositivo de revestimento movel para a protecção das superficies inclinadas de terra-plenagem.—Idem.

United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio para sua invenção de « uma machina aperfeiçoada para inserir tachas em calçados ».—Idem.

Th. Goldschmidt, pedindo privilegio para sua invenção de « um processo e dispositivo para preparar as extremidades de trilhos, etc., para soldal-os ponta á ponta ».—Idem.

João Luiz Bianchi, pedindo privilegio para sua invenção de « um extracto insecticida, denominado « Pyrethrina Romêro » e destinado ao exterminio de todos os insectos e parasitas que atacam as plantas ».—Idem.

Henrique Schusler, propondo o fornecimento de 2.500 exemplares semanalmente da edição da *Gazeta Allemã*, por 12$ o exemplar, por anno.—Indeferido.

Dr. Ernesto Luiz de Oliveira, lente cathedratico de mathematicas, propondo a fundação de uma revista technica e industrial, para tratar especialmente de industrias chimicas.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de março de 1910

Pediram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias no sentido de serem as companhias nacionaes de navegação compellidas a fornecer ao corretor de navios os fretes dos generos nacionaes que vigorarem desto porto para os demais da Republica, para figurarem no boletim que tem de ser publicado no *Diario Official* e remettido á Junta Commercial.

— Consultou-se ao Ministerio da Guerra si póde ceder a esta secretaria o edificio da antiga residencia da Administração do Passeio Publico, sito no Largo dos Afflictos, na capital do Estado da Bahia, para ser nelle estabelecida a Escola de Aprendizes Artifices desse Estado.

Pediu-se ao Ministerio da Fazenda seja autorizado o inspector da Alfandega do Estado da Parahyba a despachar, isentos do pagamento de direitos aduaneiros, a mobilia escolar e mais objectos constantes da relação que lhe é remettida, encommendados nos Estados Unidos da America do Norte e destinados á Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de março de 1910

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo declarou-se que a professora primaria nomeada, por portaria de 18 de fevereiro ultimo, para a Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, se chama Maria Gertrudes do Amaral Fontoura e não como consta do officio n. 98, que lhe foi dirigido em 22 do mesmo mez. Remetteram-se-lhe, outrosim, os titulos de nomeação do director, escripturario, professor de desenho e porteiro-continuo da referida escola, autorizando-o a empossar no respectivo cargo o primeiro dos funccionarios acima mencionados.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de março de 1910

Herm. Stoltz & Comp., pedindo, em nome do barão de Paraná, de Mario de Oliveira Barbosa e de Antonio Souza Leão, restituição das despezas feitas com a importação de um cavallo e dous bovinos.—Satisfaçam as exigencias desta directoria e sellem os documentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 376, de 28 do mez findo, pagamento de 3:840$ ao Dr. Henrique Morize, para occorrer ao custeio das estações meteorologicas e pluviometricas;

N. 337, de 23 do mez findo, pagamento de 16:$00 á *S. Paulo Railway Company*, proveniente de passagens concedidas por conta da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez do novembro do anno proximo passado;

N. 336, de 23 do mez findo, pagamento de 70$ a Alberto Level, por serviços extraordinarios prestados ao Posto Zootechnico Federal, no mez de dezembro proximo findo.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 430, de 2 do corrente, pagamento de 500$ ao engenheiro Gustavo Adolpho da Silveira, de gratificação por serviços prestados no mez de fevereiro findo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.133, de 2 do corrente, pagamento de 34:821$553 a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, no mez de janeiro findo

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 126, de 5 do corrente, pagamento de 10:547$764 a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias daquelle ministerio em 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 9 de março de 1910

Infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Joaquim de Azevedo. — Vistos, e estando provada a infracção de folhas, não tendo o infractor José Joaquim de Azevedo apresentado licença para obras no predio do becco da Fidalga n. 16, tendo apenas apresentado o pedido da referida licença (documento de fls. 14) que não obedece ao despacho de fls. 6; julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o denunciado ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de M. Baptista Ramos

Communico aos credores da fallencia de M. Baptista Ramos que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio, 8 de março de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha*.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

FALLENCIA DE AUGUSTO FERNANDES & COMP.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia dos negociantes Augusto Fernandes & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Augusto Fernandes e Manoel Vicente Pereira Rosado, estabelecidos com o commercio de fazendas e armarinho á rua dos Andradas n. 93, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Wellisch Irmão & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Augusto Fernandes & Comp, estabelecidos á rua dos Andradas n. 93, por sentença deste juizo, de 9 de março de 1910, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 29 de janeiro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Wellisch, Irmão & Comp., residentes á rua General Camara n. 104, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. (.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação ao réo ausente Izidro Antonio José Goulart, com o prazo de 20 dias na fórma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de intimação virem ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que por este juizo estão se processando uns autos crime em que é autora a justiça e réo Isidro Antonio José Goulart, incurso no art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido possivel a intimação pessoal do dito réo para comparecer em juizo afim de se ver processar, o Dr. promotor adjunto me requereu a sua citação por edital, que deferi e é o presente, pelo qual cito e chamo o réo Izidro Antonio José Goulart para comparecer a este juizo no dia 30 do corrente ás 10 horas para vêr depor as testemunhas de accusação e assistir aos demais termos do processo, sob pena de ser feito o processo á sua revelia e afinal julgado, sciente de que este juizo funcciona no predio da praça Quinze de Novembro, edificio do antigo Mercado. E para que chegue ao conhecimento de todos e particularmente do dito réo, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado aos 10 de março de 1910. E eu P. Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.593

Varella Taveira, domiciliado á rua Senador Pompeu n. 146, com fabricação particular de cigarros, adopta, para distinguir os cigarros do seu fabrico, a marca acima que poderá variar de cores e dimensões. Consiste ella da figura de Sant'Anna, acompanhada do respectivo nome, vendo-se ao longe o Sol surgindo e em sentido curvilineo a palavra: «Registrada». Esse emblema é acompanhado dos dizeres: « Marca Registrada — São dos mais saborosos — Rua Senador Pompeu n. 146 — Varella Taveira». Estava uma estampilha de 300 réis, da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 19 de março de 1908.—*Varella Taveira.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 22 de abril de 1908 — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.593, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilha no valor total de 6$300, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.* (A' margem o carimbo do sello da Junta Commercial)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou se no registro n.5.593, a transferencia da marca «Cigarros Santa Anna» de Varella Taveira para seus cessionarios Curvello & Couto. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira.*

N. 5.594

Varella Taveira, domiciliado á rua do Senador Pompeu n. 146, com fabricação particular de cigarros, adopta para distinguil-os a marca acima, que poderá variar de côres e dimensões. Consiste ella da figura de São Luiz, com o respectivo nome, a firma Varella Taveira, em uma faixa em sentido transversal, lendo se mais os dizeres: «Rua Senador Pompeu n. 146, registrada». Marca registrada—Rio de Janeiro. Fabricados com especial fumo «Rio Novo». Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 19 de março de 1908.—*Varella Taveira.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 22 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.594, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6$300, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. —O secretario, *Fabio Leal.* (A' margem o carimbo do sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 5.594 a transferencia da marca cigarros S. Luiz, de Varella Taveira para seus cessionarios Carvalho & Couto. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira.*

N. 5.595

Varella Taveira, domiciliado á rua Senador Pompeu n. 146, com fabricação particular de cigarros, adopta para distinguil-os a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões. Consiste ella de uma faixa rectangular onde se lê: «A Piteirinha Universal — Especiaes cigarros de fumo Rio Novo — Registrada — Rua Senador Pompeu n. 146 — Rio de Janeiro—Varella Taveira.» Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, inutilizada da maneira seguinte : Rio de Janeiro, 19 de março de 1908. — *Varella Taveira.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 22 de abril de 1908.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.595, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6$300, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. O secretario, *Fabio Leal.* (A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se, no registro n. 5.595, a transferencia da marca «A Piteirinha Universal», de Varella Taveira para seus cessionarios Carvalho & Couto.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910.— O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira.*

NOTICIARIO

Obituario — Foram sepultadas, no dia 9 de março de 1910, 39 pessoas, sendo :

Nacionaes........	33
Estrangeiras........	6
	39
Do sexo masculino........	21
Do sexo feminino........	18
	39
Maiores de 12 annos........	25
Menores de 12 annos........	14
	39
Indigentes........	11

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico— Dia 2 de março de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.1	25.3	17.1	71	1.0	SW	7	CK. KN	
2 a. m.....	756.7	25.4	16.5	68	1.3	SW			
3 a. m.....	756.5	24.8	16.2	69	2.2	W			
4 a. m.....	756.9	24.3	16.7	74	0.0	Calma	10	CK. KN	
5 a. m.....	757.1	24.4	17.1	75	1.0	WNW			
6 a. m.....	757.5	24.2	17.3	77	1.3	WNW			
7 a. m.....	758.4	24.0	18.1	82	3.0	NW	3	CK. K	
8 a. m.....	758.5	24.6	17.0	74	3.2	NW			
9 a. m.....	758.8	25.3	16.5	69	4.2	NNW	1	CK. K	
10 a. m.....	759.0	26 2	17.4	69	4.0	N	2	CK. K	
11 a. m.....	758.7	27.6	19.2	70	2.7	N			
1/2 dia.......	758.2	28.6	18.6	64	3.6	NNW	1	CK. K	
1 p. m.....	757.8	26.3	17.6	69	4.3	SSE	1	CK. K	
2 p. m.....	757.2	25.8	17.9	72	10.7	SSE			
3 p. m.....	756.8	25.4	17.2	71	10.0	SSE	1		
4 p. m.....	756.9	25.2	18.1	76	14.1	SSE	2	C. CK	
5 p. m.....	956.9	24.7	20.0	87	12.5	SSE			
6 p. m.....	757.2	24.6	19.3	84	10.2	SE			
7 p. m.....	757.4	24.8	18,7	80	9.1	SSE	5	SK. CK. N	
8 p. m.....	757.5	25.0	19.3	82	7.0	SSE			
9 p. m.....	757.8	25.0	18.7	82	6.0	SSE			
10 p. m.....	758.0	25.1	20.2	85	4.2	SSE	10	KN. N	
11 p. m.....	757.8	25.0	20.4	87	2.0	SSE			
1/2 noite......	757.5	24.5	20.2	88	0.0	Calma			
Médias....	757.59	25.25	18.14	76.0	4.8		3.9		

Temperatura: maxima 28.8 12 1/2 p. m.; minima 23.6 6 1/2 a. m. Evaporação em 24 horas 3.7. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 21

Chuva cahida: 7 hs. manhã 0.00; 7 hs. noite 0.00. Horas de insolação 11 hs. 32.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a..t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	32.1	24.7	—	Limpo	Bom	N	1	..
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	757.6	25.1	33.0	18.5	17.22	Limpo	Muito claro	SE	2	..
Ilhéos	760.3	29.5	37.2	22.7	21.77	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	758.9	21.4	28.2	22.4	19.22	Meio nublado	Sombrio	NE	2	..
Victoria	759.5	26.1	29.0	24.2	22.3	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Barbacena	759.5	21.4	23.8	17.2	15.52	Nublado	Incerto	N	3	..
Juiz de Fóra	762.1	23.0	31.6	[illegible]	[illegible]	Nublado	Encoberto	NE	2	..
Capital (Rio)	758.1	25.2	26.7	23.7	[illegible]	Meio nublado	Bom	NNE	1	..
Campinas	759.3	22.0	29.0	[illegible]	17.88	Meio nublado	Bom	Calma	0	Nevoeiro
S. Paulo	758.6	22.2	28.5	19.0	14.71	Quasi limpo	Incerto	NW	2	Nevoeiro
Santos	758.3	26.3	27.8	22.8	18.64	Limpo	Bom	E	1	
Guarapuava	758.0	21.0	26.0	16.8	15.44	Quasi nublado	Bom	SE	2	..
Curityba	759.3	21.1	26.9	16.7	15.08	Nublado	Encoberto	W	2	..
Paranaguá	758.0	26.0	29.5	24.8	22.93	Quasi nublado	Bom	SW	2	..
Florianopolis	758.4	24.2	27.0	22.0	18.67	Meio nublado	Incerto	S	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	760.3	23.0	31.0	[illegible]	17.27	Quasi limpo	—	E	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	760.8	19.5	26.0	20.0	12.89	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba +	764.5	14.0	29.0	12.0	9.35	Nublado	—	Calma	0	..
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	758.9	18.0	30.2	14.4	11.58	Limpo	Muito bom	WNW	3	..
Mendoza +	766.4	14.0	20.0	6.0	6.74	Meio nublado	—	SE	2	..
Rosario +	763.4	13.0	[illegible]	9.0	8.58	Meio nublado	—	W	2	..
Montevidéo	761.6	18.2	20.5	16.0	11.74	Nublado	Máo	SSE	7	Chuva
Buenos-Aires +	758.8	15.0	35.0	20.0	8.64	Quasi limpo	—	W	2	—

OCCURRENCIAS

No Rio Grande choveu hontem a tarde e relampejou a E a noite.

Em Curityba choveu e relampejou sul ao anoitecer de hontem.

Em Guarapuava, hontem a tarde chuva e trovões de NW.

Em S. Paulo chuviscou tambem á noite.

Em Victoria cahiu aguaceiro hontem a noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : no Rio Grande com 14,°4 e em Montevidéo com 16.°.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de março de 1910:

Em ouro....	118:736$727	
Em papel....	179:820$113	298:556$840
Renda arrecadada de 1 a 10 de março de 1910........		2.613:215$484
Em igual periodo de 1909..		2.199:482$676
Differença a maior em 1910		413:732$808

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de março de 1910

Interior.....................		37:084$619
Consumo:		
Fumo.........	7:379$500	
Bebidas........	3:125$000	
Phosphoros.....	7:200$000	
Perfumarias...	364$000	
E. pharmaceuticas........	590$000	
Vinagre.......	29$600	
Chapéos.......	3:100$000	
Tecidos........	1:400$000	
Registro.......	7:550$000	32:253$100
Extraordinaria.............		14:729$928
Deposito...................		1:125$000
Renda com applicação especial.....................		233$781
		85:426$428
Renda de 1 a 9 de março de 1910..................		761:929$077
		847:355$505
Em igual periodo de 1909...		818:994$485

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no goso de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que serão chamados no dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, a exame de desenho geometrico do 1º anno do curso geral, e elementos de architectura decorativa e desenho de ornatos do 3º anno do curso geral, os seguintes alumnos:

Desenho geometrico

Cyro Barbosa Gonçalves Penna.

Elementos de architectura decorativa, etc.

Mucio Jansen Vaz.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 9 de março de 1910. — *Diogo Chalréo*, secretario. (.

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;

3º, recibo da taxa de matricula;

4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accôrdo com o art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de acceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1910.—O secretario, *Diogo Chalréo*. (.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Sexta-feira, 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de physica e chimica e historia natural os seguintes examinandos:

Antonio Augusto de Mattos Bandeira.

Alberto de Faria Filho.

Julio de Moura Monteiro.

Ubaldino do Amaral Moura.

A' 1 1/2 horas da tarde, provas oraes de mathematica:

Rubem Rodrigues Branco.

Mario Moreira da Silva.

Paulo Torres Bocayuva.

Argeu da Costa Oliveira Maia.

—Sabbado, 12 do corrente, effectuam-se neste externato os seguintes exames:

Materias necessarias á matricula no curso de pharmacia, escripto de linguas ás 11 horas da manhã.

Exames de segunda epoca: escriptos, 6º anno, allemão; 5º anno, physica e chimica e latim ás 11 horas; 4º anno, latim; 3º anno, latim, á 1 hora da tarde.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 10 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Antonio Alves do Valle, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 15.039, relativa ao predio n. 85, moderno, da rua da Misericordia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Rubens Alves do Valle, multado em 125$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia do pavimento terreo do predio n. 58 da rua da Misericordia, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 9º delegacia de saude:

João Alexandre de Senna, multado em 200$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia a vacancia da casa X da rua João Rodrigues n. 69 (avenida), infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de março de 1910. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Maranguape n. 48, dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua Evaristo da Veiga n. 123, dia 11 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;
Rua Evaristo da Veiga ns. 125 e 127, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Evaristo da Veiga n. 126, dia 11 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 128, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Senador Dantas n. 61, dia 11 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 56, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 74, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 78, dia 14 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 130, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 138, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 33, dia 16 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 49, dia 16 do corrente, a 1 hora da tarde;
Rua da Misericordia n. 51, dia 16 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 59, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 65, dia 16 do corrente, ás 2 1/1 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 93, dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde;
Rua do Carmo n. 22, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua da Quitanda n. 9, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua da Quitanda n. 14, dia 18 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua da Assembléa n. 83, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Barão de S. Gonçalo n. 15, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Treze de Maio n. 31, dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde;
Rua Jockey-Club n. 32, dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã;
Rua Jockey-Club n. 38, dia 21 do corrente, ás 1 1/2 horas da manhã;
Rua D. Anna Nery n. 242 (antigo 120), dia 21 do corrente, ao meio-dia;
Rua D. Anna Nery n. 106 (antigo 222), dia 21 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde;
Rua Jockey-Club n. 353 (moderno), dia 21 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Jockey-Club n. 378, dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Martins Lage n. 14, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;
Rua Barão do Bom Retiro n. 47, dia 23 do corrente, ao meio-dia;
Rua Caminho do Matheus n. 1, dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua D. Claudina n. 12 (antigo 4), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Dr. Bulhões ns. 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36, dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de março de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.* (*

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÁO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, tendo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 4.183.100 metros quadrados ou cerca de 85,5 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Páo Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possue valiosas bemfeitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quaesquer reclamações devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados á referida concessão ou ás alludidas bemfeitorias, sendo que depois de findo o mencionado prazo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director. (*

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares.* (*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—GZC: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
JCC—Salmon: 2 ditas idem, idem.
OLSC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
José Fernandes Penna: 1 dita idem, idem.
CPC: 1 dita idem, idem.
OLSC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
GZC: 2 ditas idem, idem.
Despacho sobre agua — Idem: 2 caixas sem numero, repregados.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
OLSC: 1 dita, idem, idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11 — ESC: 1 caixa n. 1, avariada.
JLC: 1 dita ns. 82/130, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em ... de fevereiro de 1910.

HSC—CB—145: 1 caixa n. 713, repregada.
EJI—AC: 1 dita n. 1.064, idem.
22: 1 dita n. 642, idem.
Dixon: 1 dita n. 1.638, idem.
DWC: 2 ditas ns. 8.026 e 8.028, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.027 e 8.0 0, idem.
Idem: 2 ditas, 8.018 e 8.016, idem.
HC: 2 ditas ns. 1.474 e 1.471, idem.
Idem: 1 dita n. 1.470, idem.
OPC: 1 dita n. 11.575, idem.
HC, 1 dita n. 1.472, idem.
CM: 2 ditas ns. 1.391/2 e 1.391/3, idem.
Casa Mozart: 2 ditas ns. 22.450 e 22..., avariadas.
T: 1 dita n. 701, idem.
HC: 1 dita n. 1.473, repregada.
CM: 1 dita 1.391/1, idem.
OS: 2 ditas ns. 7.136 e 8.135, idem.
AEC: 3 ditas ns. 9, 3 e 10, avariada.
E. Serodio: 1 dita sem numero, idem.
MGYH: 1 dita n. 240, repregada.
DWC: 1 caixa n. 8.027, repregada.
OJ: 1 dita n. 1.721, idem.
Idem: 1 dita n. 1.716, idem.
Despacho sobre agua — Mathias: 3 ditas sem numero, idem avariadas.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
C—M—C: 2 ditas idem, idem, idem.
VR: 3 ditas idem idem, idem.
Idem 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
CHC—Mathias: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
Teixeira Brazil: 1 dita idem, idem, idem.
OJ: 1 dita n. 1.712, idem.
Armazem n. 5 — Hotel Colosso: 1 ... sem numero, vazio.
Duarte—Campinas: 1 dito idem, vazio.
OCC: 1 caixa idem, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor brasileiro *S. Paulo*, entrado em ... de fevereiro de 1910.

Armazem n. 8—A&C: 6 engradados avariados.
APM: 3 caixões ns. 13, 10 e 12, repregados.
Idem: 1 dito n. 11, idem.
Aviso: 2 ditos ns. 611 e 612, idem.
Madame S. Costa: 1 dito n. 430, idem.
O&S: 3 ditos ns. 114, 112 e 113 idem.
Secretaria do Interior — Bello Horizonte: 1 dito sem numero, avariado.
Armazem n. 8—Idem: 1 caixa sem numero, avariada.
TMC—L: 3 ditas ns. 13, 15 e 14, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 5, avariadas.
CC: 1 dita n. 100, idem.
APM: 1 dita n. 17, repregada.
O&S: 1 dita n. 115, idem.
Armazem n. 9— Vapor inglez *Thespis*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.

B—B: 1 caixa n. 3.160, avariada.
BI: 1 dita n. 1, idem.
Casa Ribeiro: 18 ditas sem numero, idem.
CF&C: 7 ditas sem numero, idem.
JOF—210: 1 gigo n. 857, idem.
JFR: 34 caixas sem numero, repregadas.
MS: 1 dita n. 4.580/1, repregada.
NZC: 1 dita n. 1, idem. e avariada.
OTC: 1 dita n. 465, avariada.
SM: 24 ditas sem numeros, avariadas.
OLI: 3 ditas ns. 1—1—1, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
C—M—C: 2 ditas ns. 1—1, idem.
R—24, 1 dita n. 454, avariada.
Vapor inglez *Orcoma*, entrado em 2 de março de 1910.
CPC—D: 2 caixas ns. 2.055 e 2.054, repregadas.
CPC: 2 ditas ns. 1.368 e 10, idem.
Idem: 1 dita n. 8.075, idem.
BS—CBV: 1 dita n. 87, idem.
DWC: 2 ditas ns. 8.193 e 8.184, idem.
Armazem n. 4—Idem: 1 caixa n. 8.178, repregada.
GCC: 1 dita n. 326, idem.
J—W: 2 ditas ns. 5 e 3, idem.
OPC: 2 ditas ns. 39 e 3, idem.
28: 1 fardo n. 943, roto.
Vapor inglez *Verdi*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 14 — Intendencia Municipal: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Vapor francez *Ceylan*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 14 — Dixie: 1 caixa n. 781, avariada.
Idem: 1 dita n. 751, repregada.
OJ: 1 dita n. 1.914, repregada e avariada.
RC: 1 dita n. 3.277, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.276, avariada.
SAC: 1 dita n. 1.785, idem.
MC: 2 ditas sem numeros, idem.
EIC: 5 ditas idem, idem.
GZC: 5 ditas idem, idem.
PC: 5 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Austurias*, entrado em 7 de março de 1910.
Armazem da bagagem — JNM: 1 mala sem numero, aberta.
Garcia: 1 caixa idem, repregada.
Companhia L. Galbardo: 1 mala idem, aberta.
Idem: 1 engradado idem, avariado.
Idem: 20 caixas idem, idem.
Idem: 8 engradados idem, idem.
Idem: 2 caixas idem, idem.
Idem: 1 volume idem, idem.
Idem: 1 engradado idem, idem.
Armazem da Bagagem — Idem: volumes sem numero, avariados.
AC: 1 sacco idem, idem.
A. P. V. Osorio: 1 dito idem, aberto.
S/marca: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
F. P. ou L. M.: 1 caixa idem, idem.
S/marca: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 caixa idem, idem.
B. O.: 1 dita idem, idem.
J. S.: 1 mala idem, idem.
Vapor inglez *Thompson*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 15—GC: 2 caixas ns. 16.101 e 16.103, repregadas.
Idem: 1 dita n. 5.661, idem.
G—Gaz—W: 1 dita n. 2, idem.
LHC: 1 dita n. 93, avariada.
VBC: 1 dita n. 15, repregada.
JICC: 2 ditas ns. 203/4, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Vapor inglez *Austroos*, entrado em 7 de março de 1910.
Armazem das Amostras— Sloper Irmãos: 2 caixas ns. 2 e 7, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 3, 11 e 14, idem.
LP: 1 dita n. 3.115, idem.
HL: 3 ditas ns. 4, 1 e 2, avariadas.

AB: 1 dita n. 314, repregada.
Braga Carnº. C.: 1 pacote sem numero, rôto.
AM: 1 dito n. 6.471, idem.
AGC: 1 caixa n. 312, repregada.
PS: 1 pacote n. 3.795, rôto.
Henrique Heller: 1 dita n. 100, idem.
JN: 1 dita n. 26, idem.
S-W-TC—L-O: 1 dita n. 1, idem.
E. Salisher: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
BM: 1 dita n. 6.477, idem.
S. Sloper Irmãos: 1 dita n. 22, idem.
IEM: 1 dita n. 4.234, idem.
Habes & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
Vapor inglez *Terence*, entrado em 3 de março de 1910.
Armazem n. 1— Macedo Junior & Comp.: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
CSC: 2 ditas, idem, idem, idem.
Macedo W: 3 ditas, idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem, idem.
IBC: 3 ditas, idem, idem, idem.
Macedo W: 2 ditas, idem, idem, idem.
Diu: 1 amarrado avariado.
LIC: 1 dito idem.
OSC: 1 dito idem.
Vapor *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3— TC&C: 2 caixas ns. 6 e 4, repregadas.
SE: 3 ditas ns. 54, 55 e 53, idem.
Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 2 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 15— W-E-GAZ: 10 barricas sem numeros, avariadas.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 12— ESC: 2 fardos ns. 2.133 e 3.118, avariados.
FFRO: 1 caixa n. 4.011, idem.
Armazem n. 12—GC: 2 caixas ns. 8.783 e 8.786, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.787 e 8.788, idem.
Idem: 1 dita n. 8.789, idem.
HRC: 1 dita n. 4.192, idem.
N: 1 dita n. 45, idem.
PC: 1 dita n. 767, idem.
PB: 1 dita n. 300, idem.
PP: 2 ditas ns. 6.446 e 6.445, idem
Idem: 2 ditas ns. 6.443 e 6.44?, idem.
CCB—100: 1 dita n. 1.607, avariada.
48: 1 dita n. 2.862, repregada.
RSC: 1 dita n. 1.338 B, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.338 C e 1.338 A, idem.
Idem: 1 engradado n. 1.328 A, avariado.
Simões: 1 caixa n. 3.790, avariada.
CB—90: 1 dita n. 7.906, idem.
JCCWW: 1 dita n. 20.623/2, avariada.
PS: 1 fardo n. 77, idem.
AFC: 1 caixa n. 4.889, idem.
ATC: 1 dita n. 5.053, repregada.
CPC: 1 dita n. 4.026, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.043, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 695, repregada.
CCVII: 2 ditas ns. 180 e 181, idem.
Idem: 2 ditas ns. 172 e 175, idem.
Idem: 1 dita n. 179, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 174 e 177, repregada.
ESC: 2 ditas ns. 2.127 e 2.123, avariada.
CP: 1 barrica n. 5, repregada.
EM: 20 caixas sem numero, vazando.
Idem: 1 dita, idem, idem.
Despacho sobre agua—PGC: 1 dita n. 86, idem, idem.
Armazem n. 3—TCC: 1 sacco sem numero repregado.
Vapor francez *Ceylan*, entrado em 26 de fevereiro 1910.
Armazem n. 14—JW: 1 caixa repregada e avariada.
JCF: 2 ditas n. 1, idem, idem.

J—A—O—C: 1 dita n. 5.905, idem, idem.
MF: 4 ditas n. 1, idem idem.
POC: 1 dita n. 6.377, idem idem.
TS: 10 ditas sem numero, idem.
CGC: 1 dita n. 1.900, idem, idem.
SAC: 1 dita n. 1.773, idem.
OJ: 1 dita n. 1912, idem, idem.
GAC: 1 barril 5º, sem numero, vazio.
JP: 1 caixa n. 290, avariada.
PC: 5 ditas sem numero, idem.
Sucena: 9 ditas idem, idem.
ETC: 2 ditas idem, idem.
MC: 5 ditas idem, idem.
JRA: 1 barrilde 5º idem, vazio.
Thomé & Comp.: 1 dito idem, idem, idem.
Botelho: 8 caixas, idem, avariadas.
ETB: 1 dita n. 6.392, repregada.
EUAT: 1 dita n. 267, idem.
MNC—VC: 1 dita n. 3.372, repregada e avariada.
Giffoni: 1 dita n. 16, idem.
Armazem n. 14—MLC: 1 caixa n. 3.552, repregada e avariada.
GZC: 1 dita n. 1, repregada.
Idem: 2 ditas, avariadas.
BA: 2 ditas ns. 129 e 128, idem.
ETB: 2 ditas ns. 6.343 e 6.350, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.356 e 6.354, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.358 e 6.351, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.347 e 6.341, idem.
FDC: 2 ditas ns. 6.360 e 6.359, repregada e avariada.
GZC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
GIC: 1 dita n. 1, idem, idem.
HF: 2 ditas ns. 7 e 10, avariada.
Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
JW: 3 ditas ns. 6.298, 6.291 e 6.295, avariada.
Vapor inglez *Austrias*, entrado em 5 de março de 1910.
Armazem n. 11—A. Brigione: 1 pacote sem numero, roto.
C: 2 caixas ns. 8.532 e 8.534, avariadas.
Idem: 1 dita n. 8.535, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 246, idem.
CC—P: 2 ditas ns. 2.381 e 2.388, idem.
D: 1 dita n. 9.152, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
ESC: 2 ditas ns. 2.588 e 2.589, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.590 e 2.587, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 2.591 e 2.586, idem.
JAR: 1 dita n. 10, repregada.
Idem: 1 dita n. 4, avariada.
J—R—C: 1 dita n. 2.158, repregada e avariada.
Armazem n. 11—J: 1 caixa n. 420, avariada.
KB: 3 ditas ns. 82, 93 e 95, idem.
Idem: 2 ditas ns. 89 e 94, repregadas.
Idem: 1 dita n. 99, idem.
L: 1 dita n. 1.195, avariada.
A—M—G: 1 dita n. 6.290, idem.
CABC—BA: 1 dita n. 31, idem.
E—A—C: 2 ditas ns. 2.031 e 1.995, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.037 e 2.032 idem.
R—E—O: 2 ditas ns. 2.693 e 2699, idem.
Idem: 1 dita n. 2.698, repregada.
EPG—VC: 1 dita n. 3.431, avariada.
G^R: 1 dita n. 680, idem.
GW: 3 ditas ns. 455, 2 e 3, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.
H: 1 dita n. 30, repregada.
H. Greulnocl Pernambuco Pinto: 1 dita n. 1, idem.
Dia—E: 1 dita n. 985, idem.
Dia—F: 1 dita n. 984, idem.
Idem: 1 dita n. 1.000, avariada.
Idem: 1 dita n. 982, idem.
Dia—E: 1 dita n. 1.036, repregada e avariada.
Lloyd Brasileiro: 1 dita n. 23, avariada.
PAC— 1 dita n. 3.648, idem.
CR—HCC: 1 dita n. 420, idem.
SMC: 1 dita n. 32, repregada e avariada.
10—HBC: 1 dita n. 1.609, avariada.
idem: 1 dita n. 1.608, idem.

Armazem n. 11—O—WHB—R: 1 caixa n. 1, avariada.
Despacho sobre agua—TB: 2 caixas ns. 65 e 207, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 229 e 254, idem.
Idem: 2 ditas ns. 239 e 298, idem.
Idem: 2 ditas ns. 75 e 210, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.279 e 255, idem.
Idem: 2 ditas ns. 343 e 210, idem.
Idem: 1 dita n. 250, idem.
Idem: 3 ditas ns. 55, 19 e 69, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 249 e 352, idem.
Idem: 1 dita n. 346, idem.
Vapor francez *S. R. Genoville*, em 4 de março de 1910.
Armazem n. 15—LD—Castilho: 1 caixa n. 6.232, avariada.
SMS: 2 ditas sem numeros, idem.
JRCC: 1 dita n. 926, repregada.
Passos: 1 dita n. 1.526, idem.
SC: 1 dita n. 2.018, idem.
AF: 1 dita n. 600, avariada.
VT: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
CLS: 2 ditas ns. 543 e 549, vazando.
Idem: 2 ditas ns. 542 e 544, idem.
Idem: 2 ditas ns. 547 e 545, idem.
Idem: 2 ditas ns. 516 e 548, idem.
JSFC: 1 barrica n. 797, avariada.
Michelin: 1 dita n. 3.852, repregada.
P: 1 dita n. 7.986, idem.
CR: 1 dita n. 6.478, idem.
Idem: 1 dita n. 7.986, idem.
Armazem n. 15—Idem: 1 caixa n. 7.024, repregada.
Idem: 1 dita n. 700, idem.
G: 1 dita n. 6.934, idem.
LD: 1 dita n. 6.231, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6.233, avariada.
A: 1 dita n. 1.478, repregada e avariada.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 10—DWC: 2 caixas ns. 8.023 e 8.024, repregadas.
Idem: 1 dita n. 8.014, idem.
ESC: 2 ditas ns. 3.817 e 3.818, repregadas e avariadas.
CFC: 1 dita n. 9.208, avariada.
ESC: 1 dita n. 3.816, repregada e avariada.
Idem: 1 fardo n. 38.145, avariado.
Idem: 2 ditos ns. 38.144 e 38.146, idem.
WA—R: 1 caixa n. 2.679, repregada.
CFC: 2 ditas ns. 9.489 e 9.487, avariadas.
MLBC: 1 dita n. 317, idem.
Vianna: 1 dita n. 541, idem.
DP: 1 dita n. 2.849, repregada.
LF: 1 dita n. 487, avariada.
BRC: 3 ditas ns. 7 e 1, repregadas.
BD: 1 dita n. 19.582, repregada.
LF: 1 dita n. 1.485, idem.
MWC: 2 ditas ns. 1.244 e 1.237, idem.
HRC: 1 dita n. 3.983, idem.
Vianna: 1 dita n. 832, idem.
CM: 1 engradado n. 512, avariado.
MWC: 2 ditas ns. 1.258 e 1.229, repregadas.
Armazem n. 10—WIC: 1 caixa n. 1.199, repregada.
OGS: 56 saccos n. 1/56, idem.
RWI—CbC: 1 barrica n. 10.121, idem.
R779—sonyr: 1 dita n. 10.153, idem.
Armazem sobre agua—A: 1 caixa n. 86, idem.
Idem: 1 dita n. 63, idem.
Indo: 1 dita n. 21.608, idem.
Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
OLSC: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
CPC: 2 ditas idem, idem.
JCC—Soteran: 2 ditas idem, idem.
José Fernandes Pereira: 2 ditas idem, idem.
JCC—Soteran: 2 ditas idem, idem.
CPC: 2 ditas idem, idem.
José Fernandes Pereira: 2 ditas idem, idem.
CPC: 2 ditas idem, idem.
JCC—Soteran: 2 ditas idem, idem.
Filgueira Macedo: 2 ditas idem, idem.
José Fernandes Pereira: 1 dita idem, idem
GZC: 2 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Armazem n. 3 — Guimarães Amaro: 2 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Farillo—S. Paulo: 2 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 9—Alves: 79 caixas.
AC: 9 amarrados, avariados.
Idem: 1 caixa, idem.
CF&C: 4 ditas, idem.
Cesar Ribeiro & C.: 1 dita, idem.
JFR: 49, ditas, idem.
MM&C—9.249: 3 barris, vasando.
Idem: 3 ditas, idem.
Vapor espanhol *J. Forgas*, entrado em março de 1910.
Armazem n. 5—GAC: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor austriaco *Sophia Lohenberg*.
Armazem n. 5—A: 1 dita n. 520, repregada.
LC: 3 encapados ns. 1, 1 e 1, rôtos.
Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
SDC: 1 caixa n. 1.289, repregada.
Vapor hollandez *Frisia*, entrado em 8 de março de 1910.
Armazem de bagagem — ANC: 1 caixa, avariada.
Sem marca: 1 dita, avariada.
ANC: 1 dita, vasando.
Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.—O inspector *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Azevedo Alves, Mattos & Comp., Bertholdo Walhneldt & Comp., Behrend Schmidt & Comp., Jorge Bastos & Comp. e Silva Gonçalves & Comp., são convidados a comparecer á 4ª divisão deste departamento afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 22 de fevereiro ultimo, incorrendo na multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer até ao dia 11 do corrente mez.

Quarta Divisão, 8 de março de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel-chefe.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Compras deste Departamento recebe propostas no dia 15 do corrente mez, até meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

6.000 cobertores de lã encarnada.
20.000 lenços de algodão, brancos.
20.000 pares de meias de algodão.
100 pares de meias de lã.
224 lenços de seda preta.
5 000 capotes de panno azul ferrete, para praças.
2.000 ponches de panno azul ferrete, para praças.
2.500 calças de brim.
2.500 chapéos de feltro.
207 chapéos de oleado, com fita e legenda.
2.500 paletots de brim.
2.700 kepis de panno com pompons (sendo 200 para musicos de engenharia, 500 para obuzeiros, 1.000 para cavallaria, 500 para esquadrão de trem e 500 para engenharia).
6.920 gorros com pala (sendo 500 para musicos de cavallaria, 1.000 para musicos de infantaria, 200 para musicos de engenharia, 500 para obuzeiros, 500 para esquadrão de trem, 3.000 para infantaria, 200 para companhia de metralhadoras, 1.000 para engenharia e 20 para enfermeiros).
200 bonets redondos, de panno azul marinho, com distico, para marinheiros.
104 bonets redondos com emblema, para patrões, foguistas e machinistas.

450 pares de dragonas, para musicos (sendo 100 para artilharia, 100 para cavallaria, 200 para infantaria e 50 para engenharia).
10.000 mochilas completas.
3.000 colchões cheios de capim.
50 colchões cheios de crina vegetal.
3.000 travesseiros cheios de capim.
50 travesseiros cheios de paina.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, sem emendas ou razuras, com referencia a uma só especie de artigo e devem conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem concurrencias.

Todos esses artigos serão iguaes aos typos existentes no departamento, onde podem ser examinados; sendo todos fornecidos no prazo de quatro mezes, excepto as mochilas cujo prazo maximo de entrega será de cinco mezes.

As pessoas que quizerem concorrer a este fornecimento deverão habilitar-se previamente neste departamento, até o dia 12 ao meio-dia, e farão a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade.

Os proponentes deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão da proposta a ausencia do proponente ou de seu representante ou a inobservancia das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, 3 de março de 1910.—*A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente desta Junta.

Faz saber aos alistados abaixo mencionados que deverão apresentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente

sente edital, documentos que provem as suas idades e allegações:

12º districto —Espirito Santo:

Ns. 23, 32, 35, 44, 53, 69, 71, 91, 92, 93, 95, 97, 100, 104, 107, 110 e 114, João Ferreira, Joaquim Lopes da Silva, João Cosme de França, Alvaro Pereira de Mattos, Manoel Antonio Salgado, Adamazio Antonio J. de Almeida, Bonifacio José Luis, Arnaldo Bittencourt Belford, Alcides da Cunha Machado, Eduardo Pires Duarte, Eduardo de Moraes, Heitor Fogaça Pereira, José Ferreira de Almeida, Francisco Anselmo, Laudelino Teixeira P. Ribeiro, Ildefonso dos Santos e Sebastião de Almeida, afim de apresentarem certidões de idade.

13º districto—São Christovão :

Ns. 1, 8, 9, 19, 23, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 41, 55, 59, 72 e 82, Arthur Peixoto, Julio de Alcantara Pinheiro, Theotonio de Santa Cruz Oliveira, Carlos Braz da Matta, Eugenio Alves, Francisco Armindo Peça, Renato de Freitas Lobo, Domingos Rodrigues, Antonio Martins, João Oliveira, Thimoteo Pacheco Drumond, Euclydes P. Baptista, Nestor Dias, Alfredo Rodrigues Flores, Oscar Rodrigues de Carvalho e Antonio Alvim, os dous primeiros para provarem a qualidade de officiaes honorarios e os demais para apresentarem certidões de idade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 4 de março de 1910. — *Carlos Jansen Junior*, capitão-secretario. (·

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cáes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cáes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cáes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar, as taxas seguintes em moeda papel :

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cáes, como adeante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por apparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cáes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cáes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será :

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depósitos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas...		5 réis
de mais de 500 »	...	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas..		3 réis
até 1.500	» ..	5 »
até 3.000	» ..	8 »
até 5.000	» ..	10 »
até 20.000	» ..	15 »
até 50.000	» ..	20 »
até 100.000	» ..	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro...........	1,5 réis
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro............	1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..	1 real
g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..........................	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empreza do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas do exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a dem ás braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo os quaes fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar........	$
Carvão descarregado e entregue em terra............................	3$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.........	5$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem..................	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro..........................	2$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas.................	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes...........................	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra *d* do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do cáes não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fora da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e *onus* conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do cáes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao cáes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbirem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que vierem a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalisação deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento a sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes das fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante um guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despezas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despezas de fiscalização.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despezas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão, decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000:000$ em 3.000:000$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000$, em papel, para o primeiro accrescimo, de 3.000:000$ a 6.000:000$; para o segundo accrescimo, de 6.000:000$ a 9.000:000$; para o terceiro accrescimo acima de 9.000:000$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 lettras *b* e *c*, parte quinta do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma fórma fará a desobstrucção e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão do *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cáes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cáes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cáes, os navios que o trecho do mesmo cáes comportar, do modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o cáes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cáes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois dello approvado pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de in-

flammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2:000$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brazileiros, e o fôro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accôrdo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um enveloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse enveloppe as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo enveloppe igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes desentranhando-se delle os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que, de accordo com a autorização constante do aviso n. 391 do Ministerio da Viação, de 31 de dezembro ultimo, ficam adoptadas na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a começar de 15 de março de 1910 as tarifas em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil, por decreto n. 6.717, de 2[illegible] de novembro de 1907, no que lhe for applicavel e com as alterações seguintes, em relação ás taxas de viajantes:

Tarifa n. 1

Trens do interior.

Por viajante e por kilometro:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.......	$0[illegible]0	$036
Viagens de ida e volta (25 % de abatimento)	$050	$054
Preço minimo de viagens de ida e volta..	(em ambas $500)	

Tarifa n. 1 A

Trens de suburbios.

De Cajú ou Alfredo Maia á Pavuna ou Penha, ou vice-versa.

Por viajante:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.......	$700	$[illegible]
Viagens de ida e volta.	$500	$[illegible]
Assignatura mensal de 50 passagens.......	12$000	7$[illegible]

De Cajú a Belford Roxo e vice-versa:

Viagens simples.......	$700	$[illegible]
Viagens de ida e volta.	$800	$[illegible]
Assignatura mensal de 50 passagens........	19$000	11$[illegible]

Observações

São mantidas as observações correspondentes ás tarifas de viajantes applicaveis Rio do Ouro, accrescentando-se:

a) o abatimento de que trata a primeira observação será de 50 % em 1ª classe [illegible] trens de recreio para grupos de viajantes procedentes da inicial e Inhaúma, com destino ás reprezas;

b) as taxas applicaveis ao calculo do frete de trens especiaes de passageiros serão da tarifa n. 1, sendo esse frete no minimo de 75$000.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de março de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

——

Repartição Geral dos Telegraphos

Tendo sido annullada pelo Sr. Dr. director geral a concurrencia publica para venda da lancha n. 2, pertencente a esta repartição, de novo faço publico, de ordem do mesmo Sr. Dr. director geral, que até o dia 16 de março corrente serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para compra da referida lancha, que póde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo caes, ao lado do canal do Mangue.

As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas e conter, por extenso e em algarismos, a quantia offerecida.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo [illegible]

oito dias, contados da data da acceitação da proposta.

Para garantia da proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1910.— *Leopoldo L. Weiss*, vice-director interino.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para a reposição do calçamento levantado por esta repartição para abertura de uma valla no trecho comprehendido entre a rua Clapp e o largo da Lapa, nesta capital.

O preço será por metro quadrado de calçamento igual ao que existia anteriormente no trecho referido, ficando o proponente sujeito ás exigencias da Prefeitura.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sellada a primeira, e em enveloppe fechado, e para garantia da execução do serviço depositará o proponente na thesouraria desta repartição a quantia de 500$000.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Leopoldo L. Weiss*, vice-director interino. (•

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 1/16	14 59/64
» Paris	$633	$639
» Hamburgo	$781	$788
» Italia	—	$639
» Portugal	—	$334
» Nova York	—	3$316
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	994$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:009$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	1:008$000
Ditas idem, idem, 1909, port.	1:003$000
Apolices do emprestimo municipal de 1895, port.	190$000
Ditas idem, idem, 1904, port.	300$000
Ditas idem, idem, 1906, port.	185$000
Ditas idem, idem, de 1905, nom.	[illegible]
Ditas idem, idem, de 1909, port.	1[illegible]$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	847$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port.	164$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	86$250
Banco do Commercio, integ.	108$000
Banco do Brazil, integ.	181$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	23$500
Comp. Docas da Bahia c. 50 %	33$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	40$000
Comp. Docas de Santos	302$000
Debs. da Companhia Docas de Santos	200$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	200$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense	204$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200$	200$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	210$000
Debs. da Comp. T. Fabril de São Joaquim	200$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara	205$000
Consolidados do Rosario e São Benedicto, 1ª série	210$000
Consolidados da Penitencia	220$500

Vendas a prazo

400 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias	33$000

Vendas por alvará

4 Apolices geraes de 5 %, 200$	976$000
2 ditas de 5 %, 1:000$	1:006$000
24 ditas idem, de 5 %, 1:000$	1:007$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (•

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical, da Capital Federal, em 4 de março de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico. (•

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 28 DE FEVEREIRO DE 1910

Aos 28 dias de fevereiro de 1910, ás 2 horas da tarde, presentes no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março, edificio da Bolsa, sala n. 1, nove accionistas, representando 417 acções, como demonstram os livros de presença e de deposito de acções ao portador, é aberta a sessão pelo Sr. desembargador Manoel Caldas Barreto, presidente da companhia, servindo de secretarios os Srs. Drs. Joaquim de Lamare e Luiz Felippe de Souza Leão.

E' lido o annuncio da convocação desta assembléa e o dos documentos publicados no *Diario Official* de 27 do corrente, na seguinte ordem: relatorio da directoria, balanço e o parecer do conselho fiscal assim exarado:

«O conselho fiscal da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, tendo examinado a escripturação, contas e balanço referentes á administração, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, achando todos os documentos em perfeita ordem, clareza e exactidão, é de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria, naquelle periodo.

Rio de Janeiro 1 de fevereiro de 1910. — *Joaquim Raymundo de Lamare.— João Proença.— Sebastião Mariz Sarmento.*»

A presente assembléa devendo resolver sobre a prestação de contas, votações do parecer dos fiscaes e eleição dos administradores e conselho, o Sr. presidente põe em discussão, sem que alguem tivesse pedido a palavra e, em seguida, em votação, a prestação de contas da directoria, o balanço e o parecer dos fiscaes, especializando suas conclusões, sendo tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os incompatibilizados por lei.

Procede-se á eleição da directoria, fiscaes e supplentes, servindo de escrutadores os Srs. João Proença e Joaquim Raymundo de Lamare.

Devidamente apuradas nove cedulas com 417 votos, verifica-se o seguinte resultado:

	Votos
Director-presidente— Desembargador Manoel Caldas Barreto	412
Director-secretario—Dr. Eduardo Tito de Sá	387
Cedulas em branco	
Para o conselho fiscal:	
Commendador Joaquim Raymundo de Lamare	383
Dr. João Proença	390
Sebastião Mariz Sarmento	372
Cedulas em branco	3
Para supplentes dos fiscaes:	
Antonio Dias de Freitas Valle	417
Proença Echeverria & Comp.	417
Dr. Joaquim de Lamare	417

Proclamados e empossados os eleitos nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão emquanto se lavrava esta acta.

Reaberta, é ella lida, posta em discussão e unanimemente approvada por todos os accionistas presentes:

Manoel Caldas Barreto.
Luiz Felippo de Souza Leão.
João Proença Echeverria & Comp.
Barão de Ibirocahy.
Joaquim R. de Lamare.
Eduardo Tito de Sá.
Eugenio J. de Almeida e Silva.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Vulcanina

EMPREZA DE CALÇAMENTOS APERFEIÇOADOS

Convida-se os Srs. accionistas, a fazerem no escriptorio desta sociedade á Avenida Central n. 146, 1º andar até 10 de abril proximo futuro a 2ª entrada de 30 % do capital subscripto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.— *A' directoria.* (•

Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do predio á rua do Visconde de Inhauma n. 38, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do exame de contas e proceder-se em seguida á eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910. — O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos.*

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Devendo realizar-se a assembléa geral ordinaria desta companhia, para a apresentação do relatorio e contas da directoria, até 31 de dezembro proximo passado, e, de accôrdo com o que prec itúa o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, o balanço e demais documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.— *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. (.

Lloyd Brazileiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Central n. 2, para se proceder á eleição de dous directores e autorizar a emissão de emprestimos, na fórma da letra *d*, do art. 7º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.— *Horacio Guimarães*, director-secretario. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 20[illegible] réis o exemplar cartonado. (*

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$00

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........ 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) .... 8$000

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $500

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituições e Leis Organicas da Republica........ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 3$[illegible]

Decisões de 1832........ 3$[illegible]

Decisões de 1833........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ 3$[illegible]

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ 2$[illegible]

Decisões do Governo Provisorio (Addi[t]amentos)........ 1$5[illegible]

Decisões de 1891........ 4$[illegible]

Decisões de 1892........ 4$[illegible]

Decisões de 1893........ [illegible]

Decisões de 1894........ 4$[illegible]

Decisões de 1895........ 8$[illegible]

Decisões de 1896........ 3$[illegible]

Decisões de 1897........ [illegible]

Decisões de 1898........ 2$[illegible]

Decisões de 1899........ 3$[illegible]

Decisões de 1900........ 3$[illegible]

Decisões de 1901........ [illegible]

Decisões de 1902........ [illegible]

Decisões de 1903........ 4$[illegible]

Decisões de 1904........ 4$[illegible]

Decisões de 1905........ 4$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ 3$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ 1$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ 4$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ 3$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas........................ $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................. 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato...................... ... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil....................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)....................... 1$00

Formulario do Processo Criminal Militar......... .... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume........................ 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $50

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º........................ 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais............... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904................ $500

Informações e fragmentos historicos.......................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella................., 1$000

Instrucções para exames parcellados.................. 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............. $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal............................ $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral...................... ... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias.............. 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.................. 1$000

Lei Torrens...................... $500

Lei sobre fallencias............ 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.......................... $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892........ $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895......... $500

Lei do Orçamento—1897......... 1$000

Lei do Orçamento—1898......... 1$200

Lei do Orçamento—1899......... 1$000

Lei do Orçamento—1901......... 1$500

Lei do Orçamento—1902......... 1$000

Lei do Orçamento—1903......... 1$000

Lei do Orçamento—1904......... 1$000

Lei do Orçamento—1905......... 1$000

Lei do Orçamento—1906......... 1$000

Lei do Orçamento—1907......... 1$500

Lei da receita e despeza para 1908.............................. 1$000

Lei do orçamento para 1909... 1$000

Leis de 1808 a 1809............ 2$500

Leis de 1810 a 1811............ 2$500

Leis de 1812 a 1815............ 2$000

Leis de 1816 a 1817............ 2$000

Leis de 1818 a 1819............ 2$000

Leis de 1820.................... 2$000

Leis de 1821.................... 2$000

Leis de 1822.................... 2$000

Leis de 1823.................... 2$000

Leis de 1824.................... 2$000

Leis de 1825.................... 2$000

Leis de 1826.................... 1$500

Leis de 1827.................... 2$000

Leis de 1829.................... 3$000

Leis de 1830.................... 2$200

Leis de 1831—2 volumes...... 3$200

Leis de 1832.................... 4$000

Leis de 1833.................... 4$600

Leis de 1834.................... 3$200

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$000

Leis de 1836.................... 3$600

Leis de 1837.................... 3$000

Leis de 1838.................... 2$300

Leis de 1839.................... 1$400

Leis de 1840.................... 2$000

Leis de 1841.................... 1$900

Leis de 1842.................... 3$500

Leis de 1843.................... 2$500

Leis de 1844.................... 2$800

Leis de 1845.................... [illegible]

Leis de 1846.................... 2$600

Leis de 1847.................... 2$600

Leis de 1848.................... 1$800

Leis de 1849.................... 3$400

Leis de 1852, 2 volumes....... 5$200

Leis de 1853, 2 volumes....... 4$600

Leis de 1908 (2 vols.)......... 19$200

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa........ $500
Leis de 1854........ 5$100
Leis de 1855........ 6$600
Leis de 1856........ 5$300
Leis de 1857, 2 volumes........ 5$600
Leis de 1858, 2 volumes........ 6$600
Leis de 1859, 2 volumes........ 5$500
Leis de 1860, 3 volumes........ 10$000
Leis de 1861, 2 volumes........ 5$`00
Leis de 1862, 2 volumes........ 5$500
Leis de 1863, 2 volumes........ 5$600
Leis de 1864, 2 volumes........ 5$500
Leis de 1864, additamento........ $500
Leis de 1865, 2 volumes........ 7$500
Leis de 1866, 2 volumes........ 7$600
Leis de 1867, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1868, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1869........ 6$000
Leis de 1870........ 7$500
Leis de 1873, 4 volumes........ 9$500
Leis de 1874, 3 volumes........ 9$000
Leis de 1875, 3 volumes........ 9$`00
Leis de 1876, 3 volumes........ 0$000
Leis de 1877, 3 volumes........ 7$`00
Leis de 1878, 2 volumes........ 8$000
Leis de 1879, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1880, 2 volumes........ 7$000
Leis de 1881, 3 volumes........ 10$000
Leis de 1882, 3 volumes........ 12$000
Leis de 1883, 3 volumes........ 10$000
Leis de 1884, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1885, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1886, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1887, 2 volumes........ 6$000
Leis de 1888, 3 volumes........ 9$000
Leis de 1889, 3 volumes........ 8$000
Leis de 1891, 2 volumes........ 11$000
Leis de 1892........ 12$000
Leis de 1893........ 8$500
Leis de 1894, 2 volumes........ 12$000
Leis de 1895........ 8$000
Leis de 1896........ 8$500
Leis de 1897........ 10$000
Leis de 1898, 2 volumes........ 16$000
Leis de 1899, 2 volumes........ 14$000
Leis de 1900, 2 volumes........ 12$000
Leis de 1901, 2 volumes........ 14$000
Leis de 1902, 2 volumes........ 12$000
Leis de 1903........ 10$00
Leis de 1904........ 13$600
Leis de 1905........ 15$200
Leis de 1906, 2 volumes........ 15$200
Leis de 1907, 3 volumes........ 20$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 932 pags. (M)........ 10$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal........ $500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........ 1$000
Lista de eleitores do 1º districto........ 3$000
Idem idem do 2º districto........ 1$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes........ 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda Tomo 2º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)........ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)........ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)........ 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)........ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)........ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)........ 4$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)........ 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)........ 3$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M)........ 2$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio........ 1$
Modelos de balanços........ 4$

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e es[illegible]mentos da Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)........ 6$
Nova Luz sobre o passado........ 10$

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.4[illegible], de 7 de fevereiro de 18[illegible]7 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897........ 2$
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar........ 2$
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa........ 2$

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º........ 4$
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume........ 6$
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabularios, etc., por J. Barbosa Rodrigues........ 1$

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 57 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 12 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.884, que concede autorização á Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia» para funccionar na Republica e approva os respectivos estatutos.
Decreto n. 7.886, que altera o Regulamento da Escola Naval.
Decreto n. 7.887, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 795:074$937, supplementar á verba 15ª—Material—n. 31, transporte de tropas, etc., do art. 12, da lei n. 2.030, de 31 de dezembro de 1908.
Decreto n. 7.888, que declara cassado o privilegio de equiparação ao Instituto Federal concedido ao Gymnasio S. José em Quixadá, no Estado do Ceará, pelo decreto n. 6.816, de 9 de janeiro de 1908.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 10 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Recebedoria do Districto Federal.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da sessão do Banco Commercial do do Rio de Janeiro.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.884 — DE 3 DE MARÇO DE 1910

Concede autorização á Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia», para funccionar na Republica e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia», com séde nesta Capital, resolve conceder autorização á mesma sociedade para funccionar na Republica e bem assim approvar os respectivos estatutos a este appensos, com as alterações abaixo indicadas e sob as seguintes clausulas:

1.ª A Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia», submette se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e ás que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, bem assim á permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

2.ª Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados no Registro Civil desta Capital com o presente decreto e com as alterações seguintes:

I—Ao art. 5º, § 1º—Depois da palavra—deliberar—accrescente-se: «em sessão com o conselho fiscal, etc.»

II—Do art. 12, alinea 1ª, supprima-se do seu final as palavras: «ou demonstrando-se o procedimento irregular em desabono do bom nome e conceito publico».

III—Ao art. 15, § 2º, accrescente-se: «ou em estabelecimento bancario de notoria estabilidade e confiança na praça».

IV—No art. 19, *in fine*, depois de—Caixa Economica—accrescente-se: «ou estabelecimento bancario de notoria estabilidade e confiança na praça».

V—O art. 26, substitua-se pelo seguinte: «A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha annualmente até o mez de março, no dia que for designado pela directoria, afim de tomar conhecimento das contas encerradas em 31 de dezembro do anno anterior, do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, procedendo-se em seguida á eleição do novo conselho e dos membros da directoria, cujas vagas tiveram occorrido durante o anno anterior. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos socios presentes.

VI—Ao art. 27, accrescente-se o seguinte paragrapho unico: «Não poderão ser procuradores dos associados os membros da directoria e do conselho fiscal».

VII—O art. 28, substitua-se pelo seguinte: «A assembléa geral fixará os vencimentos da directoria, que não poderão exceder de 20 % dos lucros liquidos; si esta porcentagem proporcionar uma remuneração superior a 1:000$ mensaes a cada director, será o maximo da remuneração fixada nesta importancia. A remuneração do conselho fiscal será de 3 %, si não exceder de 200$ mensaes a cada membro».

3.ª No mez de março de cada anno a Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia» recolherá em apolices da divida publica federal, no Thesouro Nacional, mediante guia da Inspectoria de Seguros, a importancia das reservas accrescidas pelos balanços de dezembro até que attinja a importancia de 200:000$000.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos da Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia»

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º Fica creada nesta Capital a Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia» que se regerá pelas disposições destes estatutos e leis em vigor, na parte que lhe for applicavel.

Art. 2.º Podem fazer parte desta sociedade os nacionaes e estrangeiros que, sem distincção de sexo, quizerem pertencer-lhe, comtanto que preencham os deveres contrahidos no acto da admissão.

Art. 3.º A sociedade tem por fim:

1º. garantir um peculio de cinco ou trinta contos de réis aos successores legaes do socio que falleça;

2º. contribuir com as importancias de 200$, 400$ ou 600$, conforme a classe, para despezas do funeral do socio;

3º. contribuir, igualmente, com a quantia maxima de 200$ para o tratamento do socio, no caso de molestia, logo que os seus fundos assim o permittam.

Art. 4.º A séde da sociedade, seu fôro e administração serão para todos os effeitos a cidade do Rio de Janeiro; o prazo da sua duração é por tempo indeterminado e o anno social será o civil.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5.º Para ser admittido socio é necessario:

§ 1.º Requerer o pretendente admissão apresentando á directoria certidão de idade ou documento que prove a idade ou a residencia, ficando a directoria, na falta desse documento, autorizada a deliberar como julgar mais acertado.

§ 2.º Ter de 20 a 55 annos de idade o socio que pretender ser inscripto na 1ª *serie* e 2ª *serie* e de 55 a 65 annos os que quizerem pertencer á serie *senior*.

§ 3.º Ter bom procedimento e occupação decente

§ 4.º Sujeitar-se a um exame medico preliminar, para o qual concorrerá com a quantia de 10$, no acto da inscripção.

a) si o exame a que o candidato for submettido concluir pela sua não admissão não lhe será restituida a importancia paga.

§ 5.º Uma vez verificadas as condições de saude e idade exigidas nos paragraphos antecedentes será admittido como socio o proponente, pagando no acto da inscripção as quotas relativas á série a que deva pertencer.

CAPITULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES E PECULIOS

Art. 6.º O peculio constituido em favor dos herdeiros ou legatarios do associado será de tres series discriminadas pela fórma seguinte:

1ª serie

Art. 7.º Esta serie compõe se de grupos de 2.001 socios com a idade de 20 a 55 annos que contribuirão, cada um, no acto da inscripção, com a quantia de 25$, a saber: joia 20$, primeira contribuição 5$000.

§ 1.º Os socios pertencentes a esta série teem direito ao peculio de 5:000$ pagos aos seus herdeiros no caso de fallecimento, mais 200$ para funeral, além da quota para o tratamento medico que for arbitrada pela directoria.

§ 2.º Concorrerão estes socios com a prestação de 5$ cada vez que venha a fallecer um associado.

Segunda série

Art. 8.º Compõe-se esta série de grupos de 3.001 socios com a idade de 20 a 55 annos, contribuindo com a quantia de 65$ no acto da inscripção, a saber: joia 50$ e primeira contribuição do peculio 15$000.

§ 1.º Os herdeiros deste socio teem direito no caso de fallecimento ao peculio de 30:000$ e á quantia de 600$ para as despezas de funeral, além da quota arbitrada para o tratamento medico.

§ 2.º Cada socio concorrerá com a quota de 15$ toda vez que venha a fallecer um associado.

Série senior

Art. 9.º Esta série compõe-se de 2.001 socios de idade de 55 a 65 annos.

§ 1.º O socio contribuirá com a quantia de 150$ no acto da inscripção, a saber: joia 110$ e primeira contribuição de peculio 40$, tendo direito os seus herdeiros, no caso de obito, ao peculio de 30:000$, além de 400$ para as despezas do funeral.

§ 2.º A contribuição de 40$ será paga por cada um destes socios toda vez que fallecer um associado da mesma série.

CAPITULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 10. São deveres dos socios:

§ 1.º Contribuir para os cofres da sociedade sempre que venha a fallecer um associado com a quota correspondente á respectiva série.

a) o pagamento será feito dentro de oito dias, a contar-se da data do aviso ou publicação pela imprensa, da chamada feita pela directoria;

b) si dentro do prazo de oito dias o associado não effectuar a entrada para que fôra avisado, ser-lhe-ha concedido, á juizo da directoria, o prazo supplementar de cinco dias;

c) poderá ainda a directoria, a requerimento do associado, conceder uma prorogação de 30 dias, mediante multa de 10 % sobre as respectivas quotas. Neste caso até a respectiva quitação ficarão suspensas as garantias sociaes, perdendo os herdeiros do socio remisso o direito á quota para funeral e o peculio.

§ 2.º Communicar por escripto á directoria o seu novo domicilio sempre que se retirar da séde social ou do logar da sua residencia actual.

Neste caso nomeará um representante que o substitua no cumprimento dos seus deveres sociaes.

§ 3.º Concorrer para a prosperidade social, fornecendo á directoria quaesquer informações e suggerindo alvitres ou providencias que julgar convenientes.

§ 4.º Designar, no acto da inscripção, a pessoa ou pessoas a quem deva ser entregue o peculio a que tenha direito. A designação é feita por escripto e póde o beneficiado ser substituido.

Na sua falta, entende-se que o peculio passa aos herdeiros do associado na fórma do direito.

§ 5.º Comparecer ás reuniões da assembléa geral, tomar parte nas discussões, votar e desempenhar os cargos para que for eleito.

Art. 11. São direitos dos socios:

§ 1.º Recorrer para a assembléa geral das decisões da directoria que julgue contrarias aos estatutos.

§ 2.º Representar contra quaesquer actos illegaes da directoria ou do conselho fiscal, promovendo os meios necessarios para a respectiva annullação.

§ 3.º Pedir á directoria quaesquer informações relativas aos negocios sociaes.

§ 4.º Legar, na fórma do artigo antecedente, o peculio a quem lhes approuver.

CAPITULO V

DAS PENAS

Art. 12. Incorre o associado nas seguintes penas:

1.º Suspensão dos direitos e regalias sociaes conferidos por estes estatutos, verificando-se qualquer fraude para o acto da admissão ou demonstrando-se o procedimento irregular em desabono do bom nome e conceito publico.

2.º Eliminação do quadro social, no caso de serem commettidas as seguintes faltas:

a) extravio dos dinheiros ou bens da sociedade;

b) não pagamento das quotas de contribuição relativas a cada uma das series, dentro dos prazos estipulados no art. 10, § 1º lettra A.

Todavia o socio elliminado por falta de pagamento de suas contribuições poderá ser readmittido, sujeitando-se de novo ás exigencias do art. 5º.

§ 1.º As penas serão applicadas pela directoria. No caso, porém, de deverem recahir sobre um membro desta ou do conselho fiscal a respectiva imposição compete á assembléa geral.

Art. 13. Sempre que se verificar a elliminação do socio por fallecimento ou por falta a que á esta pena esteja sujeito, o logar vago será preenchido pelo candidato que primeiro tiver requerido, caso não esteja formado novo grupo.

Art. 14. O associado poderá pertencer a mais de uma serie, pagando as respectivas contribuições de taxas.

CAPITULO VI

DO PECULIO, DO FUNDO DE RESERVA, DO FUNDO DE DESPEZAS E CAIXA DE DEPOSITOS

Art. 15. Os peculios constituidos em favor dos herdeiros ou beneficiados nos termos do art. 10, § 4º, se formarão em tantos multiplos de 2$000, 10$ e 20$ estabelecidos nas respectivas series quantos forem os associados nos grupos que tiverem pago a contribuição relativa a sua classe por fallecimento anterior de outro associado, caso não esteja completo o numero de socios fixado para cada grupo.

§ 1.º As contribuições cobradas no acto da admissão dos associados, de accôrdo com a respectiva serie, constituem o peculio que será immediatamente entregue aos herdeiros ou successores do socio fallecido.

§ 2.º Esse peculio que não poderá ser desviado do seu destino, sob pretexto algum, será pela directoria depositado na Caixa Economica.

Art. 16. Dada a hypothese de no mesmo dia ou em dias successivos fallecerem dous ou mais socios, a sociedade pagará aos herdeiros ou successores do primeiro a importancia das contribuições feitas anteriormente pelos associados, tornando-se effectivo o pagamento aos herdeiros dos demais socios fallecidos somente depois de integrada a contribuição devida pelos demais socios, na fórma do art. 10.

Art. 17. Incumbe aos herdeiros ou beneficiados dos socios fallecidos communicarem immediatamente o obito á directoria, afim de que esta possa, acto continuo, concorrer com a quota do funeral ou gastos do tratamento medico. A falta dessa communicação autoriza á directoria a tornar effectivo o pagamento do funeral, despezas e peculio, quando tiver pleno conhecimento do facto e da pessoa a quem deva o mesmo ser feita.

Art. 18. O fundo de reserva será constituido por duas quintas partes da importancia das joias. Será constituido em apolices da divida publica federal ou estaduaes.

Art. 19. A directoria poderá crear uma caixa de depositos na qual os socios depositarão, por antecipação, as quantias destinadas a garantir o implemento dos seus deveres sociaes. Essas importancias serão depositadas na Caixa Economica, em conta corrente especial, de onde serão retiradas por conta dos contribuintes as quotas devidas, no caso de obito de outros socios.

Art. 20. O restante das joias e o excedente das contribuições são destinados ao pagamento das despezas geraes da administração, quaes: honorarios da directoria, vencimentos dos empregados, alugueis de casas para escriptorio, moveis e utensilios, impressos, etc., etc.

§ 1.º Dahi tambem sahirão as prestações do funeral dos socios que vierem a fallecer e do tratamento medico.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. Incumbe á directoria a administração da sociedade, a qual será composta de quatro membros eleitos por quatro annos

pela assembléa geral. Essa directoria exercerá as funcções que em geral pertencem ás suas congeneres pelo art. 10 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, e art. 101 e seguintes do decreto n. 434, de 1891.

Art. 22. Entre as diversas attribuições cabe-lhe crear novas series para admissão de socios, alterar o numero destes e elevar as quotas dos peculios por occasião da creação das novas series, mediante prévia approvação do Governo.

Art. 23. São lhe dado, igualmente, poderes para estabelecer agencias onde convier, nomeando empregados idoneos e fixando-lhes vencimentos.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral.

§ 1.° Cabe a este conselho exercer as attribuições que pelo decreto n. 434, art. 118 e seguintes pertencem aos fiscaes das sociedades anonymas.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 25. A assembléa geral tem poderes para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, approvar e ratificar todos os actos que interessem á sociedade.

Art. 26. Ella reunir-se-ha annualmente em dia do mez que for designado pela directoria, para o fim de tomar conhecimento das contas, do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos socios presentes.

Art. 27. Para que a assembléa geral possa funccionar é preciso que esteja presente numero de socios que represente, pelo menos, a quarta parte, podendo os associados fazerem-se representar por procuradores, desde que sejam socios e tenham para esse fim poderes especiaes.

Art. 28. Além das outras attribuições, a assembléa geral fixará a remuneração dos membros da directoria e do conselho fiscal.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 29. Além dos casos legaes a sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos socios reunidos em assembléa geral em numero superior a tres quartas partes, computadas todas as series, estando os mesmos socios na plenitude dos seus direitos sociaes.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 30. A sociedade se installará depois de competentemente approvados estes estatutos e de obtida a autorização a que se refere o art. 46, n. 3, do decreto n. 434, de 1891.

Art. 31. A primeira administração que funccionará pelo espaço de seis annos, é constituida pelos seguintes socios fundadores: Conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira, presidente; Newton de Lima Ribeiro, secretario; Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro, thesoureiro, capitão Custodio Justino Chagas, gerente.

§ 1.° Cabe aos mesmos proceder ás diligencias necessarias para autorização do Governo e a effectividade da installação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909.— *Candido Luiz Maria de Oliveira.— Francisco Baptista Marques Pinheiro.— Newton de Lima Ribeiro — Custodio Justino Chagas.*

Inspectoria de Seguros — N. 458 — Em 16 de julho de 1909.— *A. Freire.*

——

DECRETO N. 7.886 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Altera o regulamento da Escola Naval (*)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 § 1° da Constituição da Republica e de conformidade com a autorização concedida pelo art. 10, n. 1, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

Resolve approvar as alterações feitas no regulamento da Escola Naval, modificando a classificação das respectivas cadeiras; revogados nessa parte o regulamento annexo ao decreto n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907 e mais disposições contrarias.

Rio de janeiro, 10 de março de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

(*) As alterações a que se refere este decreto estão comprehendidas no regulamento que ora é publicado.

Regulamento da Escola Naval a que se refere o decreto n. 7.886, desta data

TITULO I

Organização da escola

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.° A Escola Naval tem por fim a instrucção e a educação militar maritima, theorica e pratica, dos jovens que se destinarem ao serviço da armada nacional, e obtiverem praça de aspirante a official de marinha ou de aspirante a official machinista.

Art. 2°. Os alumnos da Escola Naval serão internos e em numero limitado pela lei que fixa annualmente a força naval.

Art. 3.° A Escola Naval depende directamente do ministro da Marinha, autoridade com a qual deverá corresponder-se o director sobre todos os trabalhos escolares e quaesquer outros assumptos que exijam a sua resolução.

Paragrapho unico: Ficará, porém, como qualquer outro corpo ou estabelecimento naval, sujeita á inspecção administrativa por parte do Conselho do Almirantado ou daquelle que suas vezes fizer.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 4.° O ensino geral na Escola Naval comprehende o curso de marinha e o curso de machinas, ambos funccionando no mesmo edificio sob a jurisdicção de um só director.

Art. 5.° A duração dos estudos escolares nesses cursos será de cinco annos, no de marinha, e de quatro annos, no de machinas; devendo, em ambos, o ultimo anno ser de applicação a bordo de um navio, ou navios, designados para esse mister pelo ministro da Marinha.

Art. 6.° As materias de ensino em cada um delles serão distribuidas na ordem seguinte:

Curso para aspirantes a officiaes de marinha

1° anno

1.ª Cadeira—Geometria analytica, calculo differencial e integral, tres horas por semana, pelo cathedratico.

Repetições e applicações praticas ordenadas pelo lente, duas horas por semana, pelo instructor.

2.ª Cadeira—Physica experimental e suas applicações á marinha, meteorologia, noções de thermo-dynamica, tres horas por semana, pelo cathedratico.

Applicações praticas e experiencias ordenadas pelo lente, duas horas por semana, pelo instructor.

1.ª Aula—Noções de geometria descriptiva, duas horas por semana, pelo instructor

2.ª Aula—Apparelho dos navios e trabalhos concernentes á arte do marinheiro, duas horas por semana, pelo instructor.

3.ª Aula—Pratica e technologia franceza maritima e de machinas, duas horas por semana, pelo instructor.

4.ª Aula—Noções de metallurgia, desenhos de aguadas e de projecções, duas horas por semana, no mesmo dia, pelo instructor.

Segundo anno

1.ª Cadeira — Mecanica racional e a applicada ás machinas e a aeronautica, noções de resistencia de materiaes e graphostatica, tres horas por semana, pelo cathedratico.

Repetições e applicações praticas ordenadas pelo lente, duas horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Topographia, curso completo, tres horas por semana, pelo cathedratico.

Levantamentos e pratica dos instrumentos topographicos, desenho topographico, ordenados pelo lente, duas horas por semana, pelo instructor.

3ª cadeira — Astronomia, curso completo, tres horas por semana, pelo cathedratico.

Pratica de observatorio e de calculos astronomicos ordenados pelo lente, duas horas por semana, pelo instructor.

4ª cadeira — Chimica e pyrotechnica militar, tres horas por semana, pelo cathedratico.

Applicações praticas e manipulações chimicas, ordenadas pelo lente, duas horas por semana, pelo instructor.

1ª aula — Navegação estimada, duas horas por semana, pelo instructor.

2ª aula — Pratica e technologia ingleza maritima e de machinas, duas horas por semana, pelo instructor.

Terceiro anno

1ª cadeira — Navegação astronomica, curso completo, tres horas por semana, pelo cathedratico.

Pratica dos instrumentos e dos calculos de navegação ordenados pelo lente, duas horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Electricidade e suas applicações á marinha, tres horas por semana, pelo cathedratico.

Applicações praticas e experiencias ordenadas pelo lente, duas horas por semana, pelo instructor.

3ª cadeira — Artilharia, precedida de noções de balistica, fortificações, tres horas por semana, pelo cathedratico.

Applicações praticas de artilharia, ordenadas pelo lente, duas horas por semana, pelo instructor.

4ª cadeira — Machinas, especialmente as applicadas á marinha, turbinas, tres horas por semana, pelo cathedratico.

Applicações praticas ordenadas pelo lente, duas horas por semana, pelo instructor.

1ª aula — Legislação e administração naval, precedida do estudo da Constituição Federal, uma hora por semana, pelo instructor.

2ª aula — Noções de hygiene naval, primeiros soccorros em casos de accidentes, uma hora por semana, pelo instructor.

Quarto anno

1ª cadeira — Hydrographia, precedida de noções de geodesia, tres horas por semana, pelo cathedratico.

Levantamento e pratica dos instrumentos hydrographicos, desenho de cartas e plantas hydrographicas, sondagens, ordenados pelo lente, duas horas por semana, pelo instructor.

2ª cadeira — Architectura naval, noções sobre theoria do navio e construcção naval, tres horas por semana, pelo cathedratico.

3ª cadeira — Torpedos e minas, estudo dos submarinos e submersiveis, oceanographia, tres horas por semana, pelo cathedratico.

Pratica de lançamento, montagem e desmontagem de torpedos e minas, e de submarinos, ordenadas pelo lente, duas horas por semana, pelo instructor.

4ª cadeira — Estrategia e tactica naval, comprehendendo o estudo descriptivo e analytico das mais importantes campanhas navaes, duas horas por semana, pelo cathedratico.

5ª cadeira — Direito maritimo commercial e internacional, diplomacia do mar, duas horas por semana, pelo cathedratico.

1.ª Aula — Manobra dos navios á vela e a vapor, signalogia, evoluções com as pequenas embarcações, duas horas por semana, no mesmo dia, pelo instructor da 2ª aula do 1º anno.

2.ª Aula — Desenho de machinas, duas horas por semana, no mesmo dia, pelo instructor.

Curso para aspirantes a officiaes machinistas

Primeiro anno

1.ª Cadeira — Geometria analytica, calculo differencial e integral, em commum com os alumnos do curso de marinha na mesma cadeira desse curso.

Repetições e applicações praticas ordenadas pelo lente, em commum com os alumnos do curso de marinha na mesma cadeira desse curso.

2.ª Cadeira — Physica experimental e suas applicações á marinha, meteorologia e noções de thermo-dynamica, em commum com os alumnos do curso de marinha, na mesma cadeira desse curso.

Applicações praticas e experiencias ordenadas pelo lente, em commum com os alumnos do curso de marinha, na mesma cadeira desse curso.

1.ª Aula — Noções de geometria descriptiva, em commum com os alumnos do curso de marinha na mesma aula desse curso.

2.ª Aula — Caldeiras e mais apparelhos correlactos, sua descripção, uso e pratica; duas horas por semana, pelo instructor.

3.ª Aula — Pratica e technologia franceza, maritima e de machinas, em commum com os alumnos do curso de marinha, na mesma aula desse curso.

4.ª Aula — Noções de metallurgia, desenho de aguadas e projecções, em commum com os alumnos do curso de marinha, na mesma aula desse curso.

2º anno

1.ª Cadeira — Mecanica racional e a applicada ás machinas e á aeronautica, noções de resistencia de materiaes e graphostatica, em commum com os alumnos do curso de marinha, na mesma cadeira desse curso.

Repetições e applicações praticas ordenadas pelo lente, em commum com os alumnos do curso de marinha, na mesma cadeira desse curso.

2.ª Cadeira — Chimica e pyrotechnia militar, em commum com os alumnos do curso de marinha, na 4ª cadeira do mesmo anno desse curso.

Applicações praticas e manipulações chimicas ordenadas pelo lente, em commum com os alumnos do curso de marinha, na 4ª cadeira do mesmo anno desse curso.

1.ª Aula — Machinas a vapor e de ar comprimido, hydraulicas, á explosão e electricas empregadas na marinha, sua descripção e nomenclatura, duas horas por semana, pelo instructor da 2ª aula do 1º anno deste mesmo curso.

2.ª aula — Pratica e technologia ingleza, maritima e de machinas, em commum com os alumnos do curso de marinha, na mesma aula desse curso.

3º anno

1.ª Cadeira — Electricidade e suas applicações á marinha, em commum com os alumnos do curso de marinha, na 2ª cadeira do mesmo anno desse curso.

Applicações praticas e experiencias ordenadas pelo lente, em commum com os alumnos do curso de marinha, na 2ª cadeira do mesmo anno desse curso.

2.ª Cadeira — Machinas, especialmente as applicadas á marinha, turbinas, em commum com os alumnos do curso de marinha, na 4ª cadeira do mesmo anno desse curso.

Applicações praticas ordenadas pelo lente, em commum com os alumnos do curso de marinha, na 4ª cadeira do mesmo anno desse curso.

1.ª Aula — Pratica da direcção, funccionamento, conservação e reparação das machinas e caldeiras maritimas, quatro horas por semana, pelo instructor.

2.ª Aula — Noções de hygiene naval, primeiros soccorros em casos de accidentes, em commum com os alumnos do curso de marinha, na mesma aula do mesmo anno desse curso.

3.ª Aula — Desenho de machinas, em commum com os alumnos do curso de marinha, na 2ª aula do 4º anno desse curso.

Art. 7.º Todas estas materias serão grupadas por secções do seguinte modo:

1.ª Secção (technica) — 1ª, 3ª e 4ª cadeiras do 3º annos, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras do 4º anno; 2ª e 3ª aulas, do 1º; 1ª e 2ª, do 2º; 2ª do 3º, e 1ª do 4º anno do curso de marinha; 2ª aula do 1º, 1ª do 2º anno e 1ª do 3º anno do curso de machinas.

2.ª Secção (mathematica) — 1ª cadeira do 1º anno, 1ª, 2ª e 3ª cadeiras do 2º anno, e 1ª cadeira do 4º anno, e 1ª aula do 1º anno do curso de marinha.

3.ª Secção (sciencias physicas) — 2ª cadeira do 1º anno, 1ª do 2º e 2ª do 3º anno.

4.ª Secção (juridica) — 5ª cadeira do 4º anno e 1ª aula do 3º anno do curso de marinha.

5.ª Secção (graphica) — 4ª aula do 1º e e 2ª do 4º anno.

Art. 8.º Os alumnos de ambos os cursos farão em commum e em todos os annos, os seguintes exercicios geraes:

Pela manhã:

Gymnastica, quatro vezes por semana; natação, duas vezes por semana.

A' tarde:

Esgrima de florete e espada, uma vez por semana;

Esgrima de bayoneta, uma vez por semana;

Exercicio de infantaria, uma vez por semana;

Exercicio de artilharia de campanha e metralhadoras, uma vez por semana;

Exercicio de escaleres, uma vez por semana;

Paragrapho unico. Estes exercicios serão dirigidos:

Os de gymnastica, natação, esgrima de florete e espada, pelos actuaes mestres;

Os de esgrima e bayoneta, infantaria e artilharia, pelo instructor;

Os de escaleres, por um dos officiaes da Escola designado pelo director.

Art. 9.º Uma vez por semana, á tarde, no dia que se acha vago no artigo anterior, haverá o seguinte exercicio:

Para os alumnos do curso de marinha, bordejos no navio ao serviço da Escola sob a direcção do instructor de apparelho e manobra;

Para os alumnos do curso de machinas, exercicios nas machinas das torpedeiras ou navios a vapor ao serviço da Escola e, na falta desses navios, nas lanchas a vapor da mesma escola, servindo como foguistas os alumnos do 1º anno, como ajudantes machinistas os do 2º anno e como machinistas os do 3º, sob a direcção dos instructores engenheiros-machinistas.

Art. 10. Todos os tempos vagos que, por qualquer motivo, tiverem os alumnos do curso de machinas, serão empregados pelos mesmos em trabalhos na officina da escola do seguinte modo:

De ferreiro, serralheiro, caldeireiro de cobre e ferro, no 1º anno;

De montagem e modelação, no 2º anno;

De electricidade e torpedos, no 3º anno.

Art. 11. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico das materias estudadas na Escola será regulada pela tabella que annualmente for organizada, segundo o disposto neste regulamento, pelo director, que a esse respeito ouvirá o Conselho de Instrucção naquillo que lhe competir, devendo, porém, ter em vista:

1º, que cada lição não exceda de uma hora;

2º, que o intervallo entre duas lições consecutivas não seja menor de 15 minutos;

3°, que os exercicios não se prolonguem por mais de uma hora e que os trabalhos praticos não se prolonguem por mais de duas.

§ 1.° Nesta tabella o director especificará o numero de lições fixadas semanalmente para as materias determinadas por este regulamento, e bem assim as lições que o Conselho de Instrucção, do mesmo modo, determine para as outras materias, exercicios e trabalhos por elle não marcados.

§ 2.° O ensino das cadeiras só poderá ter logar no segundo tempo de que trata o art. 42 deste regulamento.

Art. 12. Si na tabella organizada por esse modo, houver algum tempo vago, o director poderá propor ao ministro da Marinha o contracto de um professor para a pratica da lingua allemã, cujo estudo será então facultativo aos alumnos que quizerem se instruir em semelhante disciplina.

Art. 13. A juizo do director e por proposta do mestre de gymnastica, quando possivel, poderão ser permittidos como jogos escolares, a barra, a marella, o *foot-ball*, o jogo da bola, o *cricket*, o *lawn-tennis*, o *crocket* e outros que concorram para desenvolver a força e a destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saude.

Art. 14. Os programmas de ensino serão biennaes e só terão execução depois de approvados pelo Ministerio da Marinha, que poderá modifical-os si julgar conveniente.

Paragrapho unico. Estes programmas serão approvados pelo Conselho de Instrucção e confeccionados pelos lentes das cadeiras, pelos actuaes professores, emquanto os houver, e pelos instructores nas materias que esse conselho indicar, de modo que, por todos elles, com a amplificação precisa dos trabalhos praticos aos alumnos, seja ministrada uma base solida de preparo theorico e pratico, de accôrdo com o desenvolvimento sempre crescente das sciencias navaes.

Art. 15. O ensino será gradual e successivo, não podendo, em hypothese alguma, qualquer alumno passar de um para outro anno sem ter cursado e obtido approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 16. Os alumnos, quando possivel e houver conveniencia, acompanhados dos respectivos instructores, visitarão as officinas do arsenal, fortalezas, fabricas, laboratorios e navios, devendo os commandantes e directores de cada um desses estabelecimentos concorrer com as suas explicações para que taes visitas se tornem de verdadeira utilidade.

Paragrapho unico. O director promoverá nos dias feriados ou domingos excursões em lanchas a vapor, guarnecidas exclusivamente por alumnos, sob a direcção de um dos instructores da parte pratica de machinas.

CAPITULO III

MATERIAL PARA O ENSINO

Art. 17. Para instrucção theorica e pratica dos alumnos, em ambos os cursos, haverá na escola:

Uma bibliotheca e uma sala para leitura annexa á mesma bibliotheca;

Um gabinete de physica;

Um gabinete de electricidade;

Um laboratorio com os necessarios apparelhos e reactivos para as manipulações chimicas e pyrotechnicas;

Um gabinete com modelos de descriptiva e instrumentos de topographia, de geodesia e hydrographia;

Um observatorio astronomico com espaço bastante para as installações dos instrumentos astronomicos, de navegação e meteorologicos;

Um gabinete de mecanica applicada e machinas simples;

Um gabinete de torpedos, minas e oceanographia;

Um canhão de calibre médio, convenientemente installado para exercicios de tiro ao alvo e um gabinete para os apparelhos electro-balisticos;

Uma sala contendo modelos de navios, machinas, caldeiras, canhões, espoletas e tudo o mais que possa interessar ao ensino;

Uma sala com todo o armamento portatil, objectos para ensino de natação, esgrima, gymnastica e jogos escolares;

Canhões de campanha com os respectivos petrechos, reparos, palamentas e munições para exercios e praticas de tiro;

Um ou mais tubos para o lançamento de torpedos e uma machina de comprimir ar com accumuladores para o carregamento dos mesmos torpedos;

Uma completa officina, perfeitamente montada, para instrucção pratica de machinas;

Escaleres, em numero sufficiente, para evoluções á vela e a remo;

Lanchas a vapor para exercicios dos alumnos e outros serviços;

Torpedeiras, navio ou navios destacados para o serviço da escola.

Art. 18. O ensino pratico ministrado tanto pelos instructores das cadeiras, como pelos instructores das aulas e de ensino commum será feito:

a) o de topographia, excepto a parte relativa ao desenho, no terreno cuja planta se tiver de levantar;

b) o de astronomia, no observatorio da escola, ou em sua falta, em outro observatorio;

c) o de navegação, no logar onde se tiver de fazer as observações, e nos navios quando se tratar de regular as agulhas;

d) o de artilharia, na linha de tiro e no gabinete de artilharia;

e) o de machinas, no gabinete de machinas simples e mecanica applicada;

f) o de hydrographia, com excepção dos dias consagrados ao desenho, no trecho da bahia cujo levantamento hydrographico si tiver de executar;

g) o de torpedo, minas, submarinos e oceanographia, no gabinete respectivo e nos navios ou torpedeiras ao serviço da Escola;

h) os de physica, chimica e electricidade, nos respectivos gabinetes e laboratorios;

i) os exercicios geraes de artilharia e metralhadoras, no parque de artilharia da Escola, em navios da esquadra ou em fortalezas;

j) a 2ª aula do 1° e a 1ª do 4° anno do curso de marinha, no navio a vela do serviço da Escola ou em outro navio da esquadra;

k) a 2ª aula do 1° anno do curso de machinas, na officina da Escola ou nas do Arsenal de Marinha;

l) a 1ª aula do 2° anno do curso de machinas, no navio a vapor ao serviço da Escola e em visitas a outros navios da esquadra;

m) a 1° aula do 3° anno do curso de machinas, no navio a vapor, torpedeiras, lanchas e ainda em outros navios da esquadra.

Paragrapho unico. Na confecção do horario se terá muito em vista a distribuição dos tempos para estas aulas que tiverem de funccionar fóra da Escola.

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 19. Serão sómente matriculados na Escola Naval além dos aspirantes, de ambos os cursos, os paisanos nas condições do art. 75 e seu paragrapho unico.

Art. 20. Nenhum candidato será admittido á matricula na Escola Naval, sem provar:

1°, que é brazileiro;

2°, que foi vaccinado, com resultado approveitavel;

3°, que a sua idade está comprehendida entre 14 e 18 annos para o curso de marinha, e entre 12 e 18 annos para o curso de machinas;

4°, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5°, que, finalmente, está approvado no Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados, nas seguintes materias, para ambos os cursos:

Portuguez, francez, inglez, geographia, especialmente do Brazil, historia, especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elementar, physica, chimica, e historia natural.

Art. 21. Além das condições estabelecidas no artigo antecedente, para os candidatos á matricula ao curso de marinha, haverá concurso de admissão, consistindo em provas escriptas e oraes sobre arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, trigonometria espherica e algebra superior e em provas oraes e graphicas de desenho geometrico elementar, que será feito na Escola Naval, de accôrdo com o programma especialmente organizado pelo Conselho de Instrucção e por elle modificado quando julgar de conveniencia.

Paragrapho unico. Para os candidatos á matricula no curso de machinas haverá o mesmo concurso, com exclusão de algebra superior e trigonometria espherica.

Art. 22. A inscripção dos candidatos á matricula para os cursos de marinha e de machinas será feita em livro especial mediante requerimento feito ao director, assignado pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos e instruido dos documentos que comprovem todas as condições do art. 20.

Art. 23. Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula deverão declarar:

1°, qual o curso a que se destina o candidato;

2°, que se obrigam a indemnizar ao Estado os prejuizos e damnos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar [illegible] as peças de fardamento e demais objectos que forem marcados no enxoval e se estragarem ou se extraviarem;

3°, que acceitam a responsabilidade do pagamento adeantado, ao Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

a) de 200$ annuaes (de uma só vez ou por trimestres tambem adeantados dentro do prazo lectivo) para os candidatos á matricula no curso de marinha.

b) do 150$ de uma só vez, dentro do primeiro anno lectivo, para os candidatos á matricula no curso de machinas.

Art. 24. As matriculas serão abertas depois de terminados os trabalhos do anno lectivo e que se conheça o numero de vagas existentes, de accôrdo com a lei de fixação da força naval para o exercicio seguinte, e se encerrarão em 31 de janeiro.

Paragrapho unico. Na cidade do Rio de Janeiro os requerimentos de matricula serão feitos ao director da Escola e a elle entregues desde a data da abertura até o respectivo encerramento, e, nos Estados, serão dirigidos, instruidos com as certidões de que trata o art. 20, ao governador ou presidente, que os remetterá ao director da Escola em tempo de chegar ás mãos deste até a data do encerramento.

Art. 25. Os concursos de que trata o art. 21 começarão no primeiro dia util de fevereiro e terminarão no fim do mesmo mez.

§ 1.° As commissões examinadoras destes concursos compor-ser-hão de um presidente e seis examinadores, sendo um de arithmetica, um de algebra, um de algebra superior, um de geometria, um de trigonometria rectilinea e espherica e um de desenho linear, para a admissão no curso de marinha; e de um presidente e quatro examinadores sendo um de arithmetica, um de algebra, um de geometria e trigonometria rectilinea e um de desenho linear, para a admissão no curso de machinas.

§ 2. Os pontos para estes concursos serão em numero de 12 devendo cada ponto conter uma ou mais partes do programma de cada materia.

Estes pontos serão confeccionados pela commissão no dia da prova escripta, antes de começar esta prova.

§ 3.° O ponto da prova escripta será commum para todos os alumnos e tirado com duas horas de antecedencia, e o ponto para a prova oral será pessoal e tirado com o mesmo tempo de antecedencia.

§ 4.° Antes de terem começo as provas oraes, a commissão se reunirá para julgar as provas escriptas e graphicas.

§ 5.° O grão de merecimento do conjuncto das duas provas, escripta e graphica, de cada candidato será mencionado na prova escripta do mesmo pelo presidente e todos os examinadores, cada um dos quaes authenticará com a sua assignatura o grão que conferir.

§ 6.° O grão de merecimento da prova oral será igualmente mencionado na mesma prova escripta e authenticado do mesmo modo.

§ 7.° A média dos grãos das duas provas dará o grão de habilitação do candidato; grão este que o presidente da referida commissão mencionará ainda na mesma prova escripta authenticando-o com a sua assignatura.

§ 8.° Será considerado inhabilitado o candidato que tiver maioria de grãos *zero* em qualquer das provas, e tambem aquelle que tiver média inferior ou igual a tres.

§ 9.° Terminadas estas provas a commissão se reunirá para proceder á classificação dos candidatos habilitados, de accôrdo com a média por elles obtida.

Art. 26. Para a classificação geral que tem de ser presente ao ministro a administração da Escola addicionará á classificação do § 9° do artigo anterior, a somma dos grãos obtidos pelos candidatos nos exames de que trata o art. 20.

Paragrapho unico. As approvações obtidas n'estes exames serão computadas do seguinte modo:

Simplesmente, grão 3,0.

Plenamente, grão 7,5.

Distincção, grão 10.

Art. 27. Os concursos, classificação e classificação geral dos candidatos ao curso de machinas serão feitos do mesmo modo indicado nos Arts. 25 e 26.

Art. 28. E' condição exclusiva de preferencia á matricula, a melhor collocação na classificação assim feita.

Art. 29. Em condições de igualdade, porém, será dada a preferencia aos filhos dos Estados de que não haja ainda nenhum alumno matriculado na Escola ou que os tenha em menor numero.

Art. 30. Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4 do art. 20 serão os candidatos á matricula inspeccionados por uma junta de saude, sob a presidencia do vice-director da Escola, e composta de dois medicos ao serviço da mesma, a qual terá em vista as regras estabelecidas no annexo n. 1.

Paragrapho unico. Da opinião desta junta, poderão os candidatos considerados como incapazes do serviço para a vida do mar appellar para o de uma outra, cuja opinião será então irrevogavel, e que deverá ser composta do director da Escola, como presidente, do inspector de saude naval e dous medicos, officiaes superiores, para isso designados pelo ministro da Marinha.

Art. 31. Findos os exames, o director da Escola mandará proceder immediatamente ás classificações de que tratam os arts. 25, 26 e 27 deste regulamento e de accôrdo com as preferencias estabelecidas nos seus arts. 28 e 29 enviará ao ministro da Marinha duas relações, uma dos candidatos ao curso de marinha, outra dos candidatos ao curso de machinas.

Art. 32. O ministro da Marinha, á vista dos dados que lhe forem apresentados, si não tiver motivos de ordem reservada que o permittam excluir qualquer candidato da lista remettida, designará ao director da Escola, os que deverão ser admittidos á matricula e ter praça.

Art. 33. A matricula nos annos successivos dos cursos será feita pelo secretario da Escola, independente de petição ao director, bastando, apenas, approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 34. Os candidatos inscriptos á matricula que não se apresentem a exame no tempo determinado, perderão o direito a essa matricula.

Art. 35. Os candidatos admittidos que se não apresentem na Escola no dia marcado, nem justifiquem a sua ausencia dentro de oito dias, serão, por proposta do director e decisão do ministro da Marinha, substituidos pelos que se seguirem na lista das classificações, logo abaixo do ultimo admittido.

Art. 36. Não será permittida a transferencia dos alumnos de um para outro curso da Escola.

CAPITULO V

REGIMEN DOS CURSOS

Art. 37. O anno lectivo para ambos os cursos começará no primeiro dia util do mez de abril e terminará a 30 de novembro.

Art. 38. Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos, os dias de gala, de luto nacional ou outros decretados pelo Governo.

Art. 39. O director, na segunda quinzena do mez de março, convocará o Conselho de Instrucção para determinar o que está estabelecido no § 1° do art. 11 deste regulamento e nesta mesma quinzena, depois de conhecida semelhante determinação, mandará organizar a tabella de que trata esse mesmo artigo.

Paragrapho unico. De dous em dous annos, nessa mesma sessão serão apresentados á approvação do Conselho de Instrucção os programmas de ensino, de modo a serem adoptados pelo ministro da Marinha antes do começo do anno lectivo.

Art. 40. As férias do corpo docente começarão no dia em que terminarem todos os trabalhos do anno lectivo, e acabarão a 31 de março, sendo interrompidas pelos exames do art. 68 si os houver, e por qualquer necessidade de serviço publico urgente.

Art. 41. A Secretaria da Escola trabalha com a Administração desde o principio até o fim do anno, mas, pelo tempo das férias escolares, poderá o director conceder aos seus empregados, alternadamente, de 15 a 30 dias de licença.

Art. 42. O tempo lectivo será assim distribuido:

1° tempo—das 7 ás 8 da manhã;

2° tempo—das 9,30 da manhã ás 2.30 da tarde;

3° tempo—das 4 ás 5 da tarde, ou até o pôr do sol, si fôr necessario.

Art. 43. O Governo poderá adiar a abertura das aulas e prorogar o encerramento dellas, quando as circumstancias o exigirem.

CAPITULO VI

DA FREQUENCIA E FALTA DOS ALUMNOS

Art. 44. O porteiro coadjuvado pelos continuos, observará diariamente a frequencia dos alumnos, notando-lhes as faltas em uma cardeneta, que, no fim de cada lição, será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente na pagina do dia.

Art. 45. Incorre em falta não justificada:

1°, o alumno que não comparecer á lição exactamente á hora marcada no horario;

2°, o alumno que sahir da aula sem permissão do docente ou declarar ao mesmo não ter preparado a lição marcada;

3°, o alumno que, por má, conducta fôr mandado retirar-se da aula por ordem do docente.

Art. 46. São justificadas as faltas occorridas:

1°, por motivo de molestias devidamente comprovada;

2°, por impossibilidade de travessia até a Escola, na occasião em que nella se deva apresentar.

Paragrapho unico. A justificação será feita ao director no decurso de tres dias, mediante communicação escripta do pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do alumno.

Art. 47. Em caso de molestia, poderá o director mandar inspeccionar o enfermo por um dos medicos do estabelecimento.

Art. 48. As faltas dadas em qualquer cadeira, aula ou exercicio serão computadas por inteiro.

Paragrapho unico. Em caso algum serão sommadas as faltas dadas em uma com as faltas dadas em outra cadeira, aula ou exercicio.

CAPITULO XII

DOS EXAMES

Art. 49. Encerradas as aulas em cada curso, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa authenticado

com a sua assignatura e contendo o nome dos alumnos habilitados para os exames.

Art. 50. Oito dias antes do encerramento das aulas, em cada curso, os membros do corpo docente enviarão ao director da Escola o programma dos pontos para os exames das materias que leccionarem, isto segundo o disposto neste regulamente.

Art. 51. Reunida o Conselho de Instrucção no dia designado pelo director, que não excederá de 3 de dezembro ser-lhe-hão apresentados os programmas parciaes de que trata o artigo anterior.

Art. 52. Dous dias depois da sessão a que se refere o artigo anterior, será apresentado, em detalhe, o plano dos exames, os quaes começarão no primeiro dia util depois de 5 de dezembro.

Art. 53. Taes planos serão affixados no estabelecimento para conhecimento de todos alumnos.

Art. 54. O director designará as turmas de examinandos para cada dia e a ordem que se deverá seguir nos exames, assim como deliberará sobre quaesquer outras medidas indispensaveis á marcha regular dos mesmos.

Art. 55. As notas numericas mensaes de aproveitamento, assim como os gráos correspondentes ás approvações em todos os cursos, serão apresentados para as cadeiras, de um a 10, sendo de um a cinco simplesmente, de seis a nove plenamente e 10 distincção e para as aulas de um a cinco sendo um e deus simplesmente, tres e quatro plenamente e cinco distincção.

Art. 56. No tocante ao ensino a que se referem os arts. 8º 9º e 10, as notas numericas de approvação serão representadas por por um simplesmente, dous plenamente e tres distincção e serão dadas:

1º, para os exercicios geraes no fim do 3º anno para os alumnos do curso de machinas e no fim do 4º para os alumnos do curso de marinha;

2º, para os exercicios parciaes, ao terminar o anno lectivo.

Art. 57. Cada commissão examinadora se comporá de tres membros, entrando sempre em sua composição o docente que tiver regido a materia.

§ 1.º Os presidentes de todas as commissões examinadoras serão sempre lentes cathedraticos.

§ 2.º Os preparadores não poderão fazer parte das commissões examinadoras.

§ 3.º Só no caso extraordinario de absoluta falta de lentes ou instructores de uma secção, poderão os docentes de outra examinar naquella.

Art. 58. Os exames das cadeiras constarão de duas provas, uma escripta e outra oral.

§ 1.º As provas escriptas de cada cadeira serão feitas em primeiro logar, e em commum para todos os alumnos dessa cadeira.

§ 2.º As provas oraes serão feitas por turmas de alumnos, cujo numero será marcado pelo Conselho de Instrucção.

§ 3.º Cada uma das provas, escripta e oral, será dividida em duas partes, uma theorica, outra pratica, sobre ponto tirado á sorte pelo examinando na presença de um docente, designado para este fim na ordem de antiguidade.

§ 4.º O ponto para a prova escripta de cada cadeira será tirado á sorte com duas horas de antecedencia e será commum para todos os alumnos dessa cadeira, e o ponto para prova oral será singular para cada alumno da turma e tirado igualmente á sorte com a mesma antecedencia.

Art. 59. Os exames das aulas serão sómente oraes e prestados sobre pontos tirados á sorte no acto do exame.

Paragrapho unico. Nas aulas de desenho o alumno que tiver média inferior a um, antes de ser admittido á prova oral será submettido a uma prova graphica sobre o assumpto ensinado durante o anno.

Art. 60. Nos exercicios e trabalhos praticos dos arts. 8º, 9º e 10, a approvação será conferida pela média das notas obtidas pelos alumnos durante o anno nesses exercicios e trabalhos.

Paragrapho unico. O alumno que em qualquer destes exercicios ou trabalhos tiver média inferior a um, será submettido a uma prova pratica ou prova oral, conforme a natureza do trabalho ou exercicio de que se trate; prova esta que será prestada perante uma commissão de tres examinadores, tambem presidida por um lente cathedratico.

Art. 61. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

Art. 62. O tempo concedido para o exame escripto será de tres horas para cadeira de curso, e o de prova oral de uma hora no maximo, para cada alumno, competindo nesse caso 20 minutos para cada uma das arguições.

Art. 63. Findos os exames, proceder-se-ha ao julgamento por escrutinio secreto, ou si algum examinador o exigir, por votação nominal da qual será lavrado termo.

Art. 64. No caso de julgamento por escrutinio secreto a totalidade ou maior numero de espheras brancas approva; a totalidade ou o maior numero de espheras pretas reprova.

§ 1.º Quando o examinando fôr approvado por unanimidade no primeiro escrutinio, será este repetido e conferir-se-ha a nota de approvado plenamente, si obtiver a totalidade de espheras brancas, e a de approvado simplesmente si tiver uma ou mais espheras pretas.

§ 2.º No caso de approvação plena, si houver proposta de qualquer examinador, repetir-se-ha o escrutinio para o fim de conferir-se ao alumno a nota de approvado com distincção, a qual se verificará pela totalidade de espheras brancas.

§ 3.º Ao alumno approvado conferir-se-ha, em seguida por indicação do regente do ensino, um dos gráos correspondentes á approvação obtida.

Art. 65. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio, na secretaria da Escola, assignado pela commissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura e jámais poderá ser alterado.

Art. 66. As notas conferidas pela média de aproveitamento nos exercicios e trabalhos referidos nos arts. 8º, 9º e 10, serão tambem exaradas no mesmo livro, por termo especial assignado pelo secretario e pelo docente que as tiver conferido.

Art. 67. Não será permittido exame de qualquer das cadeiras ou aulas da 1ª secção, sem que o alumno tenha effectivamente cursado durante o anno essa cadeira ou aula.

Art. 68. Sómente serão permittidos em março os seguintes exames:

a) para os alumnos nas condições do art. 77;

b) para os alumnos que nos exames do fim do anno foram reprovados em uma aula sómente.

Paragrapho unico. Fóra destes casos não será permittido exame em março.

Art. 69. Os exames de março interrompem as férias do corpo docente.

CAPITULO VIII

DAS VIAGENS DE INSTRUCÇÃO

Art. 70. Terminados os exames, os aspirantes deverão embarcar annualmente, todos ou por turmas, no navio ou nos navios ao serviço o da disposição da Escola, afim de seguirem viagem.

Art. 71. A viagem será obrigatoria, perdendo 20 pontos o alumno que deixar de fazel-a por motivo de molestia, comprovada segundo as disposições deste regulamento, e durará o espaço de tempo que mediar entre a data da terminação dos exames e a da abertura das aulas.

Art. 72. Durante a viagem os aspirantes terão aulas praticas de navegação, signaes, manobra, sondagens, artilharia, torpedos, collocação de minas submarinas, tiro ao alvo e machinas a vapor, sob a direcção de instructores, cujo serviço será regulado por instrucções do Estado-Maior da Armada, approvadas pelo ministro da Marinha.

Art. 73. Haverá em cada viagem tres instructores, sendo um de navegação, outro de artilharia e torpedos, minas e tiro ao alvo, e outro ainda de machinas a vapor.

Paragrapho unico. Esses instructores serão sempre que for possivel, os officiaes instructores dessas materias nos cursos da Escola, ou officiaes diplomados pelas escolas professionaes, sendo que não poderá ser instructor de machinas em viagem o instructor que occupe na Escola o cargo de director da respectiva officina.

Art. 74. Terminada a viagem o commandante e os instructores apresentarão relatorios concernentes, já ao aproveitamento e conducta de cada um dos aspirantes, já ao modo porque foram executados as instrucções recebidas.

CAPITULO IX

DA CONSERVAÇÃO E DA ELIMINAÇÃO DA MATRICULA

Art. 75. O aspirante que nos exames de fim de anno fôr reprovado em uma ou mais cadeiras ou em duas ou mais aulas terá baixa de praça, podendo o governo permittir que repita o anno, como alumno paisano, uma só vez em todo curso, áquelle que for reprovado sómente em uma cadeira ou em duas aulas; e si for approvado e tiver attestado de boa conducta, reintegral-o na praça.

Paragrapho unico. O alumno reprovado em uma só aula deverá prestar novo exame em março, e si for novamente reprovado, terá baixa de praça, podendo, nas mesmas condições deste artigo, repetir o anno como alumno paisano e ser reintegrado na praça, si fôr approvado.

Art. 76. O aspirante reprovado em algum dos exercicios ou trabalhos praticos nos exames de fim de anno ou de fim do curso, deverá repetil-os em março

§ 1.º Si porém, de novo reprovado, poderá matricular-se no anno immediatamente superior, mas não fará exame das materias deste anno, emquanto não fôr approvado no alludido exercicio ou trabalho.

§ 2.° Si ainda assim fôr de novo reprovado, perderá 10 pontos na classificação do anno em que estiver.

§ 3.° Si em março fôr de novo reprovado, será eliminado da matricula.

Art. 77. O aspirante que, por motivo de molestia comprovada pela junta organizada para esse fim (com appellação do director para a opinião da outra junta), deixar de fazer exame no fim do anno, será submettido a exame em março.

Art. 78. Será considerado reprovado, e, por consequencia, com baixa de praça e eliminação da matricula:

1°, todo o aspirante que, por qualquer motivo, deixar de fazer exame em março;

2°, todo o aspirante que entregar a prova escripta em branco ou, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral;

3°, todo o aspirante que, por occasião da prova escripta ou graphica, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ás questões formuladas pelos examinadores;

4°, todo o aspirante que, designado para exame, não comparecer a tirar ponto, nem justificar seu não comparecimento, dentro de 48 horas, por meio de attestado medico;

5°, finalmente, todo aspirante que, depois de tirar ponto, não comparecer a exame, salvo o caso de enfermidade, provada, desde logo, pelo medico da escola e confirmada pela junta composta segundo as disposições deste regulamento, com appellação do director para a outra junta, si julgar conveniente.

Paragrapho unico. No caso expresso do n. 4, deste artigo, poderá o director, uma vez justificada a ausencia, permittir que o alumno faça parte da ultima turma de examinandos.

Art. 79. Todo aspirante que, numa mesma cadeira ou aula, der 40 faltas justificadas, perderá a matricula, podendo repetir o anno, uma vez em todo o curso, como alumno paisano, mas, si der 15 faltas não justificadas, será eliminado da matricula pelo director, que sujeitará, antes, este seu acto á approvação do ministro da Marinha.

Art. 80. Os alumnos que cursarem como paisanos ficam sujeitos á disciplina do estabelecimento.

CAPITULO X

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 81. As classificações dos aspirantes, no respectivo corpo, serão feitas de anno para anno, tendo-se em vista:

1°, as médias e gráos das approvações obtidas não só no ultimo anno que elles tiverem cursado, como tambem nos annos anteriores;

2°, os gráos attinentes ao comportamento durante o anno, na escola, assim expressos:

Conducta exemplar, 10; conducta boa, 6; conducta regular, 3; conducta má, 0;

3.° Os gráos concernentes ao comportamento e ao aproveitamento durante a viagem de instrucção annual, segundo os modos ora indicados:

Aproveitamento excellente, 10; aproveitamento bom, 6; aproveitamento regular, 3; aproveitamento nenhum, 0; conducta exemplar, 10; conducta boa, 6; conducta regular, 3; conducta má, 0.

Paragrapho unico. Os gráos referentes ao aproveitamento e ao comportamento na viagem serão dados pelo director, tendo em consideração as informações prestadas pelo commandante ou commandantes dos navios em que tenham feito esta viagem.

Art. 82. Aos aspirantes que prestarem exame em março se descontarão 10 pontos na classificação do anno em que estiverem.

Art. 83. A classificação de anno para anno será feita depois de terminada a viagem de instrucção.

Art. 84. Em todas as classificações, as medias serão computadas com as suas fracções.

Paragrapho unico. Nos exercicios e trabalhos praticos em que a approvação é dada pelas medias, para o gráo da referida approvação serão desprezadas as fracções inferiores a 1/2 e computadas como uma unidade as fracções 1/2 e superiores a esta.

Art. 85. As classificações serão publicadas em ordem do dia, podendo o alumno que se julgar prejudicado reclamar contra a lesão de seus direitos, recorrendo para o Ministro da Marinha dentro do prazo de 30 dias.

CAPITULO XI

DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 86. O corpo de aspirantes é constituido por todos os alumnos do curso de marinha e do curso de machinas, sob o commando do vice-director.

Art. 87 Os aspirantes ficarão sujeitos ao Codigo Penal, no tocante aos crimes que praticarem, e ás penas estatuidas no presente regulamento, quanto ás faltas disciplinares que commetterem.

Paragrapho unico. Quando embarcados, lhes serão applicaveis as disposições não só do Codigo Penal, como tambem do Codigo Disciplinar.

Art. 88. Os aspirantes terão direito:

1°, quando aquartelados, ao soldo e ás rações estabelecidas nas tabellas em vigor;

2°, quando embarcados, ao soldo, á ração de porão e á gratificação estatuida na tabella n. 4, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1901.

Art. 89. Os aspirantes a officiaes de marinha, approvados em todas as materias do 4° anno, cinco dias depois de terminados todos os exames, quando feita a classificação que os colloque por ordem de merecimento, serão promovidos a guardas-marinha, e os aspirantes a officiaes machinistas, passado o mesmo tempo, approvados em todas as materias do 3° anno e, depois de feita tambem a classificação que os colloque nessa respectiva ordem, serão nomeados sub-machinistas.

Art. 90. Será computado como de serviço militar, para todos os effeitos legaes, o tempo que os aspirantes estudarem com aproveitamento, isto é, sem repetição do anno.

Art. 91. Nenhum aspirante poderá ter baixa a pedido, sem indemnizar as despezas feitas pelo Estado, servindo de base para calculo o quociente da divisão da quantia por elle despendida durante cada anno que o alumno tiver cursado, pelo numero de alumnos matriculados nesses annos.

Art. 92. Si o governo, por qualquer circumstancia, resolver reformar este regulamento, augmentando o numero de annos de estudos, alterando qualquer concessão por elle feita ou alterando o modo de acquisição do posto de guarda-marinha ou de sub-machinista, taes disposições serão obrigatorias para todos, sem que a nenhum assista o direito de reclamação alguma.

Art. 93. Os distinctivos para o corpo de aspirantes constarão:

No curso de aspirantes a officiaes de marinha:

1°, para o 1° anno: de estrellas bordadas a ouro, de 0m,012 de diametro;

2°, para o 2° anno: de ancoras bordadas a prata, de 38 millimetros de comprimento entre os extremos da cruz e do anete, tendo no centro da haste, sobreposta, uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro;

3°, para o 3° anno: de duas ancoras cruzadas bordadas a prata com as mesmas dimensões da primeira, e 35 millimetros de altura entre as cruzes, tendo, no ponto de intersecção, sobreposta uma estrella bordada a ouro, de 12 millimetros de diametro;

4°, para o 4° anno: de duas ancoras cruzadas, bordadas a ouro, com as mesmas dimensões da primeira e 35 millimetros de altura entre as cruzes, tendo, no ponto de intersecção, sobreposta uma estrella bordada a prata, igualmente de 12 millimetros de diametro, pregados ou collocados todos estes distinctivos no lado externo de cada manga do dolman a 0m,14 da costura superior.

No curso de aspirantes a officiaes machinistas:

1°, para o 1° anno: de uma helice bordada a prata;

2°, para o 2° anno: de uma helice bordada a ouro;

3°, para o 3° anno: de uma helice bordada a ouro, com uma estrella bordada a prata, sobreposta á helice, pregados ou collocados estes distinctivos no lado externo de cada manga do dolman a 0m,14 da costura superior e que serão de dimensões proporcionaes ás dimensões das estrellas.

Estas helices serão collocadas tambem na gola dos dolmans no logar em que são collocadas as ancoras para os aspirantes do curso de marinha.

Art. 94. Os uniformes dos aspirantes serão os determinados no plano em vigor para os officiaes da armada.

Art. 95. A divisão do corpo de aspirantes, bem como a especificação do enxoval que devam possuir, será feita e organizada de accôrdo com o disposto no regimento interno da escola.

CAPITULO XII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 96. A conducta dos alumnos deve ser objecto da mais solicita attenção e cuidados por parte de todas as autoridades do estabelecimento.

Art. 97. As penas a que estão sujeitos os alumnos, em geral, são:

1.ª reprehensão particular;

2.ª reprehensão, em presença dos alumnos, na aula ou exercicio;

3.ª retirada da aula ou exercicio, com ponto marcado;

4.ª impedimento na escola;

5.ª reprehensão motivada em ordem do dia;

6.ª prisão simples, por um a oito dias, em reclusão apropriada;

7.ª prisão rigorosa, por 10 dias, em reclusão apropriada;

8.ª exclusão da escola.

Art. 98. Qualquer membro do corpo docente tem competencia para impor aos alumnos, por faltas praticadas durante a au

exercicio ou trabalho pratico, as penas constantes dos ns. 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Paragrapho unico. Quem infligir a pena de retirada da aula, exercicio ou trabalho pratico com ponto marcado deverá, assim que findar a mesma aula, exercicio ou trabalho, dar parte ao vice-director, ou, na ausencia, a quem suas vezes fizer, não só de seu acto, como tambem do motivo que o determinou, afim de que, por intermedio de um ou outro, tenha o director conhecimento do que houver occorrido.

Art. 99. Todo alumno que, escrevendo sabbatina, thema ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ao ponto arguido, além da nota zero no trabalho plagiado, será, attentas as circumstancias, passivel de algumas das penas estatuidas no art. 97, com excepção apenas da exclusão da escola.

Art. 100. O vice-director poderá reprehender qualquer alumno e ordenar a prisão, no caso de transgressões disciplinares, dando opportunamente parte ao director, para que este determine o tempo da mesma prisão.

Art. 101. Em acto flagrante de falta commettida contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes de serviço na escola poderão advertir os transgressores ou prendel-os, assim no alojamento, como em algumas das salas do estabelecimento, á ordem do director, si a falta for grave; dando parte por escripto, com especificação clara sobre a natureza e importancia da falta, ao vice-director do que houver occorrido.

§ 1.º Si, porém, o correctivo empregado consistir em simples admoestação, bastará communicação verbal para ulterior deliberação do alludido vice-director.

§ 2.º Antes do cumprimento de qualquer pena, fóra do caso de flagrancia, ao alumno será permittida uma explicação pessoal perante o director.

Art. 102. Tres prisões rigorosas em um anno sujeitam o alumno á pena de exclusão.

Paragrapho unico. Independente destas prisões, a pena de exclusão poderá ser imposta, quando, a juizo do ministro, a falta commettida for de tal monta que torne a presença do infractor nociva á disciplina e á boa ordem do estabelecimento.

Art. 103. As penas de reprehensão motivadas em ordem do dia, impedimento na escola e prisão simples e rigorosa, são da competencia do director, e a pena de exclusão, privativa do ministro da Marinha.

§ 1.º A prisão rigorosa, como qualquer outra prisão, não dispensa o alumno de comparecer ás aulas, exercicios, trabalhos praticos e estudos em commum.

§ 2.º Todas as penas infligidas aos alumnos serão registradas em livro proprio a cargo do ajudante do corpo.

§ 3.º Ao alumno paisano, que estiver cumprindo a pena de prisão no estabelecimento, abonar-se-ha ração igual á dos aspirantes.

Art. 104. Todo o alumno que estragar ou lançar ao mar moveis, instrumentos, utensilios ou, em summa, qualquer objecto pertencente ao Estado, sobre ser obrigado a indemnizar a Fazenda Nacional, incorrerá, segundo as circumstancias, em algumas das penas comminadas no presente capitulo.

Art. 105. Em recompensa, e como distincção publica ao merecimento e á boa conducta do aspirante que em cada anno dos respectivos cursos venha a occupar o primeiro logar na respectiva classificação, se lhe concederá o uso de duas estrellas de ouro, de propriedade e feitas a expensas da escola, de 0m, 02 de diametro, collocadas, uma de cada lado, da gola dos dolmans.

Paragrapho unico. No principio do anno lectivo, caso o aspirante que as tenha adquirido não continue a occupar o logar que permitta o seu uso, este as entregará ao commandante do corpo de alumnos, para que, por sua vez, de novo as entregue áquelle que venha a ficar em semelhante logar.

Art. 106. Ao aspirante do curso de marinha, que occupe o n. I na classificação para promoção ao posto de guarda-marinha, feitas as modificações no regulamento de seu instituidor, para deixal-as de accôrdo com as disposições do presente regulamento, se permittirá a concessão da medalha Greenhalgh.

Art. 107. O aspirante de ambos os cursos, que, em todos os annos, tenha sempre occupado o n. I das respectivas classificações, terá o retrato collocado em sala especial do estabelecimento.

Art. 108. Aos sabbados, á tarde, o ajudante fará a leitura de todos os artigos deste capitulo, em formatura do corpo de aspirantes.

CAPITULO XIII

DOS GUARDAS-MARINHA E DOS SUB-MACHINISTAS

Art. 109. Os aspirantes promovidos a guardas-marinha e a sub-machinistas serão immediatamente desligados da escola e sujeitos ao Estado-Maior da Armada, sob cuja autoridade e inspecção ficarão o navio ou navios, onde todos, ou por turmas, embarcarem, logo que seja determinado pelo ministro da Marinha, afim de seguirem o curso de applicação de que trata o art. 5º deste regulamento.

Art. 110. Os guardas-marinha e os sub-machinistas estarão sujeitos tanto ás disposições do Codigo Penal, como do Codigo Disciplinar.

Art. 111. E' computado como tempo de serviço militar, para todos os effeitos legaes, o tempo que os guardas-marinha e os sub-machinistas permanecerem nesses postos.

Art. 112. Para o ensino neste anno do curso haverá a bordo:

1º, um instructor de navegação, manobras e signaes;

2º, um instructor de artilharia, electricidade, torpedos e minas;

3º, um instructor de machinas.

§ 1.º Estes instructores serão nomeados, com antecipação conveniente aos seus estudos, pelo ministro da Marinha, sob proposta do Estado-Maior da Armada, devendo a nomeação recahir em officiaes da Armada que possuam diplomas das escolas profissionaes, ou que tenham estudado no estrangeiro taes especialidades, e o official machinista que seja dos mais distinctos do quadro.

§ 2.º No ensino que ministrarem devem observar rigorosamente o disposto nas instrucções annualmente dadas pelo Estado Maior da Armada, com a approvação prévia do ministro da Marinha, para este fim entregues ao commandante do navio, que será o superintendente e o director dos estudos a bordo, o exercerá no dito navio as mesmas attribuições que este regulamento confere ao director da escola.

Art. 113. Estas instrucções devem indicar:

1º, a ordem e a natureza do serviço dos guardas-marinha e sub-machinistas a bordo;

2º, o desenvolvimento, maior ou menor, que os instructores deverão dar ao ensino das materias do anno;

3º, o programma das horas de ensino, de estudo e das que forem destinadas para os exercicios militares, observações e serviços de diversa natureza a que possam ser obrigados os guardas-marinha a bordo;

4º, os trabalhos, plantas, derrotas, relatorios, registros de observações meteorologicas e oceanographicas, descripções e quaesquer estudos que os guardas-marinha e os sub-machinistas devam apresentar no fim da viagem como prova de suas aptidões;

5º, o assumpto das informações que o commandante do navio e instructores devam dar aos guardas-marinha e sub-machinistas no fim da viagem, assim como o das que o commandante deva dar aos mesmos instructores;

6º, os trabalhos que os instructores devam offerecer ao Governo tendentes a melhorar cada vez mais a instrucção pratica dos guardas-marinha e dos sub-machinistas;

7º, os portos, arsenaes, estaleiros, fabricas, officinas e quaesquer outros estabelecimentos militares e maritimos que os guardas-marinha e sub-machinistas devam visitar, acompanhados dos respectivos instructores;

8º, a maneira pela qual devam esses guardas-marinha ou sub-machinistas ser examinados em todas as materias de seus estudos;

9º, tudo mais, emfim, que fôr de reconhecida utilidade á instrucção e á disciplina dos guardas-marinha e sub-machinistas.

Art. 114. Finda a viagem, que durará o tempo determinado pelo ministro da Marinha, mas que não deverá exceder de oito mezes, serão os guardas-marinha e sub-machinistas obrigados a exames praticos de todas as materias estudadas a bordo, exame que deverá ser feito na escola por uma commissão de docentes que tenham durante o anno estado na regencia das referidas materias.

Art. 115. Os instructores são obrigados a dar a cada guarda-marinha e a cada sub-machinista, no fim da viagem, uma nota de 0 a 10, que indique o gráo de aproveitamento por estes obtido nas materias que ensinaram.

§ 1.º Estas notas, juntas ás notas dos seus exames nas materias estudadas a bordo, serão tomadas em consideração para uma revisão da classificação feita na escola, ao serem promovidos.

§ 2.º Si, no computo destas notas, qualquer guarda-marinha ou sub-machinista obtiver média inferior a 1, perderá 10 pontos nessa classificação.

Art. 116. Feita esta ultima e decisiva classificação, serão os guardas-marinha confirmados com a denominação de 2os tenentes, e como taes sujeitos á jurisdicção do Estado Maior da Armada, e os sub-machinistas serão incorporados ou admittidos ao respectivo corpo de machinistas.

Art. 117. A viagem de instrucção é obrigatoria para os guardas-marinha e sub-machinistas, não podendo o guarda-marinha nem o sub-machinista ser confirmado no posto nem admittido no respectivo quadro sem tel-a feito.

Art. 118. Os officiaes instructores, para facilidade do ensino, serão dispensados do serviço de quartos a bordo, quer em viagem, quer no porto, e do serviço de divisão no porto.

Art. 119. Os guardas-marinha servirão de auxiliares nos quartos e no serviço de divisão, a bordo, e os sub-machinistas servirão de auxiliares no serviço de machinas, sendo o detalhe feito pelo commandante do navio.

Art. 120. Si em viagem, por motivo de molestia, de detenção ou de morte, houver falta, impedimento ou vaga de qualquer instructor, o commandante do navio em que estiverem embarcados os referidos guardas-marinha e sub-machinistas fará substituir o que estiver impedido ou fallecer por um dos officiaes mais aptos do navio.

CAPITULO XIV

DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 121. O corpo docente da Escola Naval compõe-se de lentes cathedraticos, de instructores e de preparadores.

§ 1.º Os logares de lentes cathedraticos, de instructores e de preparadores só podem ser exercidos por officiaes da Armada, excepção feita para os instructores de machinas, que poderão ser engenheiros machinistas tambem da Armada, de reconhecida competencia sobre o assumpto.

§ 2.º Os logares de instructores e preparadores só poderão ser exercidos por 1os tenentes, capitães-tenentes ou capitães de corveta, com tempo de embarque e que sejam diplomados por uma escola profissional sobre as especialidades para que forem nomeados, ou que tenham estudos especiaes e adquirido comprovada competencia sobre as mesmas

Art. 122. Os instructores e os preparadores servirão durante cinco annos, podendo ser uma vez reconduzidos aquelles que, a juizo do ministro da Marinha, precedida informação do director, se distinguirem no exercicio de seus cargos.

Art. 123. Os instructores e os preparadores são passiveis de demissão quando assim julgar o ministro da Marinha ou por falta de cumprimento dos deveres a seu cargo ou outra circumstancia especial allegada pelo lente cathedratico junto ao qual servirem, provada por inquerito ordenado pelo director, que levará o facto ao conhecimento do ministro da Marinha.

Art. 124. Para o desempenho do serviço do ensino na Escola Naval haverá:

1.º 15 lentes cathedraticos;
2.º 26 instructores;
3.º 2 preparadores.

Art. 125. Os lentes cathedraticos que deixarem de comparecer para exercer as respectivas funcções, por espaço de um mez, sem que justifiquem as suas faltas, serão passiveis das penas de suspensão e multas comminadas no Codigo Penal, em seu art. 211, § 1º.

Art. 126. Se a ausencia exceder de tres mezes sem communicação alguma reputar-se-ha terem renunciado o magisterio, e seus logares serão julgados vagos pelo Governo.

Art. 127. O lente cathedratico que, dentro de um mez, não comparecer para tomar posse, sem communicar ao director a razão justificativa da demora, perderá o direito ao logar para que foi nomeado, sendo-lhe a pena imposta pelo Governo.

CAPITULO XV

DAS HONRAS E PRECEDENCIAS

Art. 128. Os lentes cathedraticos terão a graduação do posto de capitão de fragata.

Art. 129. Os lentes usarão os uniformes dos officiaes da Armada com as divisas a que lhes dá direito este regulamento e com uma estrella collocada no exterior do circulo feito com o galão superior das mesmas divisas, que é o caracteristico dos officiaes do corpo da Armada.

Art. 130. Os lentes que tiverem no corpo da Armada maior graduação do que a que lhes competir pelo cargo que exerçam no magisterio, usarão das divisas do seu posto com o mesmo distinctivo, collocado do mesmo modo.

Art. 131. O uniforme é obrigatorio em todos os actos escolares, sendo que, nos actos solemnes de posse do director, vice-director e membro do magisterio, como nos de concursos, será usado o segundo uniforme.

Art. 132. Em todos os actos escolares os lentes teem precedencia sobre os instructores e preparadores.

Art. 133. A precedencia entre os lentes será contada da data da posse, sendo esta do mesmo dia da data da nomeação, e na igualdade da posse e da nomeação precede a maior graduação, e na igualdade desta a antiguidade da patente ou da praça, si as patentes forem da mesma data.

Paragrapho unico. Quando forem iguaes todas as circumstancias acima mencionadas precederá o que tiver idade maior, e, sendo ainda iguaes as idades, decidirá a sorte.

Art. 134. Os instructores e os preparadores, em todos os actos escolares, usarão dos uniformes correspondentes aos postos que tiverem no corpo da Armada ou no corpo de machinistas, si pertencerem a este.

Art. 135. Os actuaes lentes cathedraticos, substitutos, professores e mestres, que forem civis, conservarão as mesmos honras e precedencia que lhes garantia o regulamento anterior, bem como os substitutos e professores militares de nomeação anterior á promulgação do precedente e deste regulamento.

Art. 136. Os lentes cathedraticoss substitutos, professores e mestres que forem civis não poderão usar volta feita no galão superior de suas divisas.

CAPITULO XVI

DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 137. Os lentes serão obrigados, na regencia de suas cadeiras a:

1º, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario;

2º, exercer a fiscalização immediata das aulas e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos, impondo a estes as penas marcadas no art. 98;

3º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando julgarem conveniente, afim de ajuizaram do seu aproveitamento;

4º, marcar, com 24 horas de antecedencia, as sabatinas, habilitando o alumno a este genero de provas para os exames, e fornecer á directoria, mensalmente, as informações precisas sobre o aproveitamento dos alumnos, a partir de um mez depois da abertura das aulas;

5º, determinar aos instructores do ensino de suas cadeiras quaes as repetições ou parte pratica a seguir no desempenho de suas funcções e fiscalizar esse desempenho;

6º, requisitar do director todos os objectos precisos ao ensino de sua cadeira:

7º, apresentar ao conselho de instrucção, na época propria, o programma de ensino de sua cadeira;

8º, limitar se escrupulosamente ao ensino dentro dos limites traçados pelo referido programma;

9º, satisfazer as ordens do director concernentes, já á disciplina, já ao ensino, já, finalmente, aos exames dos alumnos e dos pilotos e machinistas mercantes, nas épocas extraordinarias, afim de que não soffra o serviço, mesmo nos casos não previstos neste regulamento;

10, comparecer ás reuniões do conselho de instrucção, quando for convidado pelo director, e satisfazer as incumbencias que lhes são proprias;

11, comparecer aos exames para que forem designados nos dias e horas marcados;

12, comparecer aos actos para provimento dos logares do concurso não só para o magisterio, como tambem para quaesquer outras provas para que forem designados;

13, determinar a execução dos trabalhos praticos relativos á sua cadeira, bem como as excursões scientificas precisas ao ensino dos alumnos;

14, conferir as approvações que merecerem os alumnos, os pilotos e machinistas mercantes examinados;

15, conferir nos concursos as notas que merecerem os concurrentes, classificando, por ordem de merecimento relativo, os que devam ser incluidos na proposta ao Governo;

16, entregar por escripto na secretaria, afim de ser impresso e distribuido pelos alumnos, o assumpto ou assumptos de que tratar, quando estes sejam de sua lavra ou não se encontrem nos livros aconselhados.

Art. 138. E' dever dos instructores encarregados do ensino junto aos lentes cathedraticos:

1º, occupar-se unicamente com as repetições, quando houver na cadeira, e a parte pratica do ensino, observando restricta e rigorosamente as determinações dos lentes aos quaes estiverem incumbidos de auxiliar;

2º, substituir, em ordem de antiguidade, os lentes em suas faltas ou impedimentos, quando tiverem tido dous annos de exercicios na cadeira em que o referido impedimento se der e mutuamente substituirem-se em suas secções, continuando a exercer as proprias funcções;

3º, satisfazer as obrigações prescriptas aos lentes, de conformidade com os ns. 1º, 2º, 3º, 4º, 8º, 11 e 14 do artigo anterior e requisitar do director, por intermedio do lente, o que for necessario para o funccionamento de suas aulas;

4º, auxiliar os lentes nos trabalhos de laboratorio e observatorio e nas excursões scientificas, ou dirigil-as, quando para isso forem designados.

5º, de accôrdo com as instrucções dadas pelo lente, zelar pelo gabinete, sala ou observatorio que estiver a cargo deste, bem como cuidar da conservação dos seus instrumentos e apparelhos, sendo obrigados a substituir os que se inutilizarem por negligencia ou erro de officio, quando com elles trabalhem.

Art. 139. E' dever dos outros instructores:

1º, proporcionar o ensino pratico das materias cujas aulas regerem;

2º, substituirem-se mutuamente em suas secções, de accôrdo com o art. 7º, continuando a exercer as proprias funcções;

3º, satisfazer as obrigações prescriptas aos lentes nos ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11 e 14 do art. 137.

Paragrapho unico. Os instructores encarregados de ensino commum do art. 8.º deverão satisfazer ao n. 1 deste artigo e aos ns. 1, 2, 6 e 8 do art. 137 e informar a directoria do aproveitamento de cada alumno, de accôrdo com o presente regulamento e observar todas as instrucções e ordens do director durante os trabalhos com os alumnos.

Art. 140. Aos preparadores cabe:

1º, comparecer diariamente antes das horas das aulas, afim de dispor, segundo as determinações dos lentes e instructores, tudo quanto for necessario para as demonstrações, trabalhos, analyses e exercicios praticos;

2º, demorar-se no gabinete ou laboratorio o tempo preciso para o cabal desempenho das funcções a seu cargo;

3º, assistir ás aulas theoricas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelo lente ou instructor, por indicação daquelle;

4º, dispor quanto lhe for determinado para investigações precisas ao ensino e executar os trabalhos praticos que lhes forem determinados pelo lente, mesmo no periodo das ferias;

5º, exercitar os alumnos no manejo dos apparelhos e instrumentos, guial-os nos trabalhos praticos, segundo as instrucções do lente ou do instructor, e fiscalizar quaesquer outros que elles tenham de executar, por ordem do lente e instructor, no respectivo gabinete ou laboratorio;

6º, zelar pelo asseio do gabinete ou do laboratorio que ficar a seu cargo, bem como pela conservação de seus instrumentos e apparelhos, sendo obrigados a substituir os que se inutilizarem por negligencia ou erro de officio;

7º, ter um livro especial, rubricado pelo director, em que relacione todos os objectos pertencentes ao gabinete e laboratorio;

8º, registrar em livro especial, tambem rubricado pelo director, todo e qualquer pedido, com a declaração da data da requisição, da entrada e da descarga.

Art. 141. Aos actuaes substitutos, emquanto, por vaga, em virtude de jubilação, abandono, desistencia ou fallecimento dos respectivos serventuarios, não forem substituidos, como determina o anterior regulamento, por instructores officiaes do corpo da Armada, ou por engenheiros machinistas, cabe satisfazer as prescripções pelos anteriores, e por este na parte referente aos anteriores auxiliares.

Art. 142. E' dever dos actuaes professores, emquanto, por vaga, em virtude de jubilação, abandono, desistencia ou fallecimento dos respectivos serventuarios, não forem substituidos, como determina o anterior regulamento, por officiaes instructores do corpo da Armada, satisfazer as prescripções para os lentes, no seu art. 137, ns. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 13 e 14.

Art. 142. Aos atuaes mestres, emquanto, por vaga, por jubilação, abandono, desistencia ou falleoimento dos respectivos serventuarios, não forem substituidos, como determina o anterior regulamento, por officiaes do corpo da Armada, compete não só observar os programmas approvados, como todas as instrucções e ordens do director, durante os trabalhos com os alumnos, fiscalisando o procedimento dos mesmos e informando do aproveitamento de cada um, de accôrdo com o disposto neste regulamento.

Art. 143. Os membros do corpo docente devem comparecer aos actos de cerimonia na escola, quando para esse fim forem designados pelo Director.

CAPITULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES NOPESSOAL DO ENSINO

Art. 144. Nos casos de falta de comparecimento por mais de tres dias, dos membros do corpo docente ás respectivas lições, se observará o que está determinado nos seguintes paragraphos:

§ 1.º Os lentes serão substituidos pelos instructores da respectiva secção, em ordem de antiguidade e nos termos do art. 138 n. 2; mas, emquanto existirem os antigos substitutos, caberá a estes a precedencia para a substituição dos lentes da mesma secção e na mesma ordem de antiguidade.

§ 2.º Quando não haja substituto na secção ou esteja este impedido, si os instructores regentes do ensino das cadeiras nessa secção não tiverem tido ainda dous annos de exercicio na cadeira em que o impedimento se dér, para substituição de lente será de preferencia convidado um outo cathedratico da secção, ou outro de differente secção, ou ainda um substituto de outra secção, e só na falta do lente da secção ou de lentes de outra secção é que aos instructores, sem aquelle requisito, caberá a substituição.

§ 3.º Os actuaes professores de linguas mutuamente se substituirão ou serão substituidos por um dos instructores da secção.

§ 4.º Os actuaes professores de desenho mutuamente se substituirão ou serão substituidos por um dos instructores.

§ 5.º Os actuaes mestres mutuamente se substituirão ou serão substituidos por um instructor.

§ 6.º Os preparadores mutuamente se substituirão.

§ 7.º Os instructores machinistas mutuamente se substituirão ou serão substituidos por um outro engenheiro machinista do quadro, nomeado pelo ministro da Marinha.

§ 8.º O instructor de hygiene naval será substituido por um dos medicos do estabelecimento ou por outro medico do quadro, designado pelo ministro da Marinha.

§ 9.º O actual professor da 1ª aula do 1º anno será substituido por um dos instuctores da secção ou de outra secção.

§ 10. Os actuaes substitutos, emquanto existirem, e os instructores encarregados do ensino nas cadeiras mutuamente se substituirão nas suas secções em ordem de antiguidade.

Art. 145. Entre os instructores a ordem de antiguidade, em cada secção, é contada desde a data da posse.

Art. 146. Os lentes e instructores serão distribuidos em secções, conforme o art. 7º deste regulamento.

Art. 147. Nestas substituições, a qualquer membro do corpo docente apenas será permittido accumular ao exercicio da propria funcção sua o de uma só outra.

CAPITULO XVIII

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS, TEMPO DE SERVIÇO, FALTAS E LICENÇAS DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 148. A nomeação para o logar de lente cathedratico, instructor e preparador será feita por decreto, precedendo para a de lente o concurso de que trata o titulo 2º deste regulamento.

Art. 149. A nomeação de instructor e de preparador é da exclusiva competencia do ministro da Marinha, que designará a cadeira, aula ou ensino commum, em que cada um tenha de servir.

Art. 150. Os lentes cathedraticos são vitalicios desde a data da posse, e não poderão perder os seus logares sinão na fórma das leis penaes e das disposições deste regulamento.

Art. 151. Os vencimentos do pessoal de ensino e mais funccionarios da Escola são regulados pela tabella annexa a este regulamento e pela de vencimentos actualmente em vigor na armada para a parte não consignada naquella.

Art. 152. Nenhum vencimento será pago pela verba «Escola Naval» a qualquer membro do magisterio, quando empregado em commissão estranha ao mesmo que o afaste do ensino escolar.

Art. 153. Os vencimentos dos lentes independem de soldo e etapas da patente effectiva a que teem direito os que pertencerem ao corpo da armada ou classes annexas, e são os que veem especificados na tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 154. Os officiaes, da activa, reserva ou reformados, que exercerem no magisterio o logar de lente, além dos vencimentos que lhes competirem, terão o soldo da respectiva patente.

Paragrapho unico. A percepção das etapas será restricta aos officiaes do quadro activo, conservados os direitos a estas etapas aos docentes militares cujas nomeações forem anteriores á vigencia do presente regulamento.

Art. 155. Os actuaes substitutos e professores continuarão a perceber os mesmos vencimentos que lhes eram garantidos pelo regulamento anterior.

Art. 156. Os actuaes mestres civis perceberão os vencimentos que lhes marca a tabella de vencimentos annexa ao presente regulamento.

Art. 157. A percepção das gratificações da tabella de vencimentos da Escola Naval terá logar pelo serviço de magisterio e durante as férias.

Paragrapho unico. Sem estar no serviço do magisterio qualquer docente só perceberá integralmente seus vencimentos si fôr impedido por serviço publico e obrigatorio por lei.

Art. 158. O lente, substituto, instructor ou mestre que, além do desempenho de seu cargo, reger interinamente, em virtude de impedimento ou falta do respectivo docente, a cadeira ou aula que lhe faculta este regulamento, terá direito a um accrescimo igual á gratificação do substituido.

Art. 159. O lente substituto, professor, instructor ou mestre que reger cadeira ou aula vaga perceberá o respectivo vencimento integral.

Art. 160. Os lentes cathedraticos, os actuaes substitutos e professores que se tornarem invalidos e contarem mais de 10 annos de serviço, terão direito á jubilação nos seguintes termos:

§ 1.º Os que contarem 25 annos de serviço effectivo no magisterio, ou 30 annos de serviços geraes, terão direito á jubilação com ordenado por inteiro.

§ 2.º Os que contarem 30 annos de serviço effectivo, ou 36 de serviços geraes, terão direito á jubilação com todos os vencimentos.

§ 3.º Os que contarem menos de 25 annos de exercicio terão direito ao ordenado proporcional ao tempo de serviço.

§ 4.º As gratificações concedidas por antiguidade e serviços prestados na fórma do art. 172, acompanharão os vencimentos de jubilação.

§ 5.º Si para o calculo da jubilação concorrerem serviços do magisterio e serviços geraes, far-se-ha o computo pela fórma estabelecida no § 1º do artigo unico do decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894.

Art. 161. Os lentes cathedraticos, instructores e preparadores não perceberão as gratificações sem o exercicio dos respectivos logares, salvo, para os lentes, os casos do art. 157 e as gratificações obtidas por antiguidade. O mesmo se dará para com os actuaes substitutos e professores, com as mesmas excepções.

Art. 162. Os lentes cathedraticos, os actuaes substitutos e professores contarão como tempo de serviço effectivo no magisterio, para os effeitos de accrescimo de vencimentos ou jubilação:

1º, o tempo de serviço publico e n commissões scientificas;

2º, o numero de faltas por motivo de molestia, não excedente de 20 por anno ou 60 por triennio;

3º, todo o tempo de suspensão judicial, quando o docente for julgado innocente;

4º, serviço gratuito e obrigatorio por lei;

5º, serviço de guerra;

6º, tempo de serviço de instructor, de preparador e de magisterio publico.

Art. 163. O tempo de serviços prestados interinamente no magisterio, em estabelecimento official de instrucção, será levado em conta tambem para a jubilação e para esses accrescimos.

Art. 164. Conta-se para a jubilação e pelo dobro todo o tempo em que qualquer membro do corpo docente for empregado em operações activas de guerra, si não fôr computado para outros effeitos.

Art. 165. As licenças de 15 dias a um anno serão concedidas aos membros do magisterio e demais pessoal de ensino por portaria do ministro da Marinha, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo justo e attendivel, mediante requerimento informado pelo director da escola, e as de menos de 15 dias por esta autoridade.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes e de metade por mais de seis mezes até um anno, e por outro qualquer motivo dará logar ao desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes, da metade por mais de tres até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dahi por deante.

§ 2.º A licença em caso algum dará direito á gratificação do exercicio do cargo, não se podendo, porém, fazer desconto algum dos accrescimos de vencimentos obtidos por antiguidade.

Art. 166. O tempo de prorogação de uma licença, concedida uma ou mais vezes dentro de um anno, será contado do dia em que terminar a primeira, afim de ser feito o desconto de que trata o § 1º do artigo anterior.

Art. 167. Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimentos, a nenhum funccionario será permittida nova licença, com ordenado ou parte delle, sem que haja decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado o ultimo.

Paragrapho unico. O membro do magisterio poderá gozar onde lhe aprouver a licença que lhe for concedida; esta, porém, ficará sem effeito si della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da concessão.

Art. 168. Não poderá obter licença alguma o membro do magisterio que não tiver entrado em exercicio do logar em que haja sido provido.

Art. 169. Quando a licença, por motivo de molestia, prolongar-se além de dous annos, o licenciado, depois de inspeccionado pela junta medica da armada e julgado invalido, será jubilado na fórma do art. 160 e seus paragraphos e si tiver menos de 10 annos de serviço perderá o logar.

Art. 170. O membro do magisterio licenciado poderá renunciar o resto do tempo de licença que houver obtido, uma vez que entrar immediatamente no exercicio de seu cargo; mas si não tiver feito a renuncia antes de começarem as ferias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 171. Durante o tempo feriado, o pessoal do corpo docente e administrativo, salvo os funccionarios que estiverem no gozo de licença, perceberão, integralmente, os seus vencimentos, sem embargo de quaesquer impedimentos occasionaes que occorrerem no anno lectivo.

Art. 172. Os lentes cathedraticos, os actuaes substitutos e professores e o secretario da escola que houverem bem cumprido suas funcções nas condições determinadas pelo art. 162 e seus paragraphos, terão periodicamente direito, mediante informação da directoria, a um accrescimo de vencimentos, nos seguintes termos:

Os que contarem de serviço effectivo 10 annos, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 33 %; 30 annos, 40 %; de accôrdo com o art. 3º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

A porcentagem acima marcada será calculada sobre os vencimentos da tabella vigente, na occasião da sua concessão.

Art. 173. Haverá um livro de ponto em que se lançarão as faltas de comparecimento dos membros do magisterio ás aulas, ou a qualquer acto de serviço da escola.

Art. 174. Incorre em falta, como si não tivesse vindo á aula, o membro do magisterio que comparecer 15 minutos depois da hora marcada.

Art. 175. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o director até o dia 5 do mez seguinte.

§ 1.º A juizo do director poderão ser dispensadas em um mez:

a) até duas faltas justificadas ao docente a quem competirem tres lições por semana;

b) uma falta justificada ao docente a quem competirem duas lições por semana;

c) nenhuma ao docente a quem competir uma só lição por semana.

§ 2.º Si as faltas forem justificadas e não dispensadas, perderá o docente a gratificação correspondente a cada dia em que faltar; porém, não forem justificadas perderá o referido docente os vencimentos integraes dos dias correspondentes a essas faltas.

§ 3.º O desconto pelas faltas commettidas pelos instructores será feito na respectiva folha.

Art. 176. A folha de pagamento do corpo docente, que se remetter á competente repartição fiscal, mencionará as faltas, para que se façam os devidos descontos, mensalmente.

Art. 177. As faltas dos docentes ás sessões do Conselho de Instrucção ou a quaesquer actos ou funcções a que forem obrigados por este regulamento, serão contadas como as que derem nas aulas.

§ 1.º Coincidindo no mesmo dia trabalho de aula e conselho, a abstenção de um destes importará em uma falta.

§ 2.º O trabalho do Conselho de Instrucção prefere a qualquer outro.

Art. 178. Incorre em falta o docente que, sem justificação apreciada pelo director, se retirar da sessão do Conselho de Instrucção antes de terminados os trabalhos do mesmo.

CAPITULO XIX

DO CONSELHO DE INSTRUCÇÃO

Art. 179. O Conselho de Instrucção compor-se-ha:

1º, do director, como presidente;
2º, do vice-director, como vice-presidente;
3º, do secretario da escola, como secretario;
4º, dos lentes e dos instructores em exercicio de lentes.

Paragrapho unico. Os actuaes substitutos farão parte do Conselho de Instrucção quando em exercicio de cathedraticos.

Art. 180. Quando se tiver de tratar de assumpto que interesse algum dos actuaes substitutos e professores ou instructores, o director poderá convidal-o para assistir á sessão, tomar parte na discussão e votar.

Art. 181. Quando se tratar do provimento dos logares de lentes, o Conselho de Instrucção se comporá sómente dos lentes cathedraticos e substitutos que sirvam como cathedraticos, e denominar-se-ha, nesse caso, conselho de concurso.

Art. 182. São attribuições do Conselho de Instrucção:

1ª, approvar os programmas de ensino, para sujeital-os á approvação do Ministro da Marinha, approvar os programmas para exames, organizar os programmas para os concursos e determinar o numero de lições, por semana, para as materias, exercicios e trabalhos não especificados neste regulamento;

2ª, designar os compendios a adoptar para o uso dos alumnos nas diversas materias;

3ª, propor o que lhe parecer conveniente á instrucção dos alumnos;

4ª, emittir opinião sobre os assumptos escolares que lhe forem propostos pelo director;

5ª, interpor parecer sobre as consultas scientificas pelo Ministro da Marinha feitas á escola;

6ª, indicar obras, instrumentos, machinas, ferramentas e modelos a adquirir para a instrucção dos alumnos e para os gabinetes, laboratorios e officinas da escola.

Paragrapho unico. Para dar cumprimento ao n. 1 deste artigo, o Conselho de Instrucção nomeará uma commissão á qual será concedida o prazo de oito dias para examinar os ditos programmas, ouvir os interessados, si julgar conveniente, e emittir seu parecer.

Art. 183. Os pareceres do conselho serão tomados por maioria dos membros presentes e em votação nominal ou symbolica, salvo quando se tratar de questões do interesse pessoal, caso em que se votará por escrutinio secreto, prevalecendo, na hypothese de empate, a opinião mais favoravel a este interesse.

Art. 184. O conselho funccionará estando presente pelo menos metade dos docentes que nelle tenham direito a tomar parte.

Art. 185. As deliberações do conselho, quando contrarias á opinião do director, não obrigam este a seguil-as.

Art. 186. O director, como presidente, além do voto nos pareceres, tem o de desempate, e o vice-director, qualquer que seja sua patente, é sempre o vice-presidente do conselho.

Art. 187. Nos impedimentos do director, o vice-director assume a presidencia do conselho de instrucção.

Art. 188. Os avisos para a reunião do Conselho de Instrucção serão feitos por escripto a cada um dos membros do mesmo conselho, designando o dia, a hora e o assumpto, si não houver nisso inconveniente, e si este não tiver sido préviamente dado.

Art. 189. As sessões do conselho não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Art. 190. A nenhum membro do conselho será permittido usar da palavra mais de 20 minutos cada vez, nem mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 191. O docente que se afastar, em sessão, das boas normas e das conveniencias, será chamado á ordem até duas vezes pelo presidente, que, si não conseguir contel-o, o convidará a retirar-se da sala e, em ultimo caso, levantará a sessão, dando parte do occorrido ao Ministro da Marinha, que o poderá suspender até tres mezes, conforme a gravidade do seu procedimento.

CAPITULO XX

DOS PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Art. 192. De dous em dous mezes, durante o anno lectivo, serão logar na Escola Naval os exames dos candidatos ás cartas de pilotos e machinistas para a marinha mercante, sendo no primeiro dia util de cada mez para os primeiros e no começo da segunda quinzena para os segundos.

Paragrapho unico. O director providenciará de modo a que, com estes exames, não sejam prejudicadas as aulas da escola.

Art. 193. Os candidatos ás cartas de 2os e 1os pilotos, de capitão de longo curso, de machinistas e de ajudantes-machinistas deverão requerer ao director na época propria, instruindo seus requerimentos com as certidões de idade, de identidade, das viagens feitas e do pagamento das taxas e emolumentos relativos á carta que desejarem obter.

§ 1.º Ao candidato a qualquer das cartas de piloto ou capitão de longo curso será exigida a apresentação de derrotas individuaes das viagens por elle feitas, em época nunca anterior a dous annos, derrotas estas que devem ser rubricadas pelo commandante ou capitão do navio onde tiver embarcado e ter a seguinte duração:

a) para 2º piloto, tres mezes de mar a vela ou seis mezes a vapor;

b) para 1º piloto, seis mezes de mar a vela ou um anno a vapor;

c) para capitão de longo curso, um anno a vela ou dous annos a vapor, em navegação de alto mar.

§ 2.º Ao candidato a qualquer das cartas de machinistas será exigida certidão nas condições do paragrapho anterior, rubricada pelo commandante e pelo chefe de machinas do navio onde tiver servido e da seguinte duração:

d) para ajudante-machinista, seis mezes de viagem como auxiliar do serviço das machinas e officinas do navio.

e) para machinista — um anno de viagem como ajudante no serviço das machinas e conhecimento de todas as outras machinas e machinismos auxiliares e installações existentes a bordo.

Art. 194. As materias exigidas para cada uma destas cartas serão as seguintes:

a) para 2º piloto—noções praticas de arithmetica, geometria e trigonometria indispensaveis ao conhecimento das duas primeiras taboas de Norie, navegação estimada, uso das cartas, apparelhos dos navios, manobra dos navios a vela e a vapor. Codigo internacional de signaes e o commum a todas as barras e portos do Brazil;

b) para 1º piloto—arithmetica, geometria, trigonometria rectilinea e espherica, noções de astronomia, navegação astronomica, policia de navegação maritima e fluvial, noções de hygiene naval.

c) para capitão de longo curso—navegação astronomica completa, machinas, especialmente as empregadas na navegação, meteorologia nautica, roteiros, direito internacional maritimo e commercial.

d) para ajudante-machinista—arithmetica, algebra, geometria trigonometria, nomenclatura de machinas, ferramentas e outras, pratica de machinas a vapor, noções de physica, chimica e electricidade.

e) para machinista—machinas a vapor, de ar comprimido, hydraulicas, electricas e turbinas, conhecimento completo de seu funccionamento, direcção, reparo e conservação e noções sobre sua theoria, noções de hygiene naval.

Paragrapho unico. Será obrigado ao exame de todas as materias marcadas nas lettras *a*, *b* e *c* deste artigo o candidato que requerer carta de capitão de longo curso sem ter a de 1º piloto, e de todas as materias marcadas nas lettras *a* e *b*, o que requerer exame de 1º piloto sem ter carta de 2º dito; e, finalmente, ao de todas as materias marcadas nas lettras *d* e *e*, o que requerer carta de machinista sem ter a de ajudante.

Art. 195. Estes exames serão prestados em conjuncto perante uma commissão de cinco docentes nomeados na conformidade deste regulamento, presidida sempre por um lente cathedratico; e constarão de duas provas, uma escripta que deve conter questões sobre todas as materias, e outra oral.

Art. 196. Aos candidatos approvados serão passadas, mediante requerimento, as respectivas cartas, segundo o modelo adoptado por este regulamento, as quaes serão assignadas pelo director da escola e registradas nas estações competentes, depois de pagos os devidos emolumentos.

Art. 197. Todo candidato á carta de piloto ou de machinista, quando inhabilitado, só poderá prestar novo exame seis mezes depois de sua inhabilitação, mediante novo pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Art. 198. Os pilotos e machinistas estrangeiros, que fallarem e escreverem o portuguez, poderão revalidar as cartas que tiverem, desde que ellas sejam authenticadas pelo respectivo consulado, comtanto que se sujeitem aos exames determinados por este regulamento.

Art. 199. No caso do artigo anterior, esses exames serão feitos perante uma commissão examinadora composta de quatro docentes nomeados pelo director e por elle presidida.

Paragrapho unico. O director terá o direito de voto e se o exame requerido fôr para capitão de longo curso ou para machinista, poderá elevar a seis o numero de examinadores.

Art. 200. Os attestados de habilitação precisos á instrucção dos requerimentos dos candidatos a qualquer especie destas cartas, poderão ser dados pelos estabelecimentos de instrucção secundaria, reconhecidos de utilidade pelo governo federal.

Art. 201. Os exames dos candidatos á carta de pilotos ou machinistas, como tambem os dos que quizerem revalidação de cartas serão lavrados por termo e em livro especial, assignados pelo secretario e pela commissão examinadora.

Art. 202. Nos Estados, salvo o do Pará, onde ha uma escola de machinistas, qualquer candidato á carta de praticante machinista, si estiver nas condições prescriptas por este regulamento, na falta absoluta de officiaes de marinha e machinistas da marinha de guerra, poderá ser examinado por uma commissão de profissionaes.

Art. 203. O resultado dos exames feitos nessas condições será remettido á Secretaria de Marinha, para que possa o candidato obter a referida carta; esta, além da assignatura do Ministro, terá a do capitão de porto, que é a quem compete nomear a commissão examinadora e ao mesmo tempo presidil-a.

Paragrapho unico. Estas cartas, nestes Estados, pagarão tambem, antes de ser registradas, os respectivos emolumentos.

TITULO II

Dos concursos na Escola

CAPITULO XXII

DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 204. O logar de lente cathedratico na Escola Naval será provido por concurso, para o qual poderá concorrer todo o qualquer official do corpo da armada, ou official do corpo de machinistas, quando a vaga que se der fôr a de machinas.

Art. 205. Emquanto houver no magisterio da escola substitutos de nomeações anteriores á promulgação do presente regulamento, para as secções em que se der vaga por jubilação, abandono, desistencia ou fallecimento do serventuario de alguma de suas cadeiras, o logar de lente cathedratico será provido por accesso do substituto mais antigo da referida secção.

Art. 206. Os substitutos, cujas secções forem anteriores á creação das secções existentes por determinação do ultimo regulamento, terão preferencia a quaesquer outros, quando a vaga ou vagas se derem na antiga secção de mathematica a que pertenciam.

Art. 207. O antigo substituto da 2ª secção do curso de machinas, em que pelo regulamento anterior estavam incluidas as 1as aulas de 3º e 4º annos desse curso, pelo decreto de 7 de novembro de 1902, só poderá ter accesso ao logar de lente cathedratico quando vagar a 4ª cadeira do 3º anno do curso de Marinha de que o mesmo serventuario foi designado substituto por disposição daquelle decreto, e não por vaga das outras cadeiras que, pelo presente regulamento, estão incluidas na mesma secção em que está esta cadeira.

CAPITULO XXIII

REGRAS GERAES DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 208. Tres dias depois da verificação da vaga, mandará o director annunciar nas folhas de mais circulação a abertura da inscripção para o concurso, fixando o prazo de dous mezes para o encerramento da mesma inscripção.

A publicação do edital será renovada e pelo mesmo modo repetida em cada um dos ultimos oito dias do alludido prazo.

Si este expirar no decurso das férias, far-se-ha o encerramento ás duas horas da tarde do terceiro dia util que se seguir á terminação daquelle decurso.

Art. 209. No caso de haver mais de uma vaga, o conselho de instrucção resolverá qual a ordem em que devem ser postas a concurso.

O prazo de inscripção do segundo começará a correr 15 dias depois da abertura da inscripção do primeiro e, assim por deante, de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

Art. 210. Os concursos terão logar perante o Conselho de Instrucção, que se comporá sómente dos lentes cathedraticos e dos substitutos em exercicio de cathedraticos.

Art. 211. Em todas os actos do concurso presidirá ao Conselho de Instrucção o director da escola.

Art. 212. O Conselho de Instrucção apresentará ao Governo os concurrentes que houverem obtido maioria absoluta de votos na relatividade do merecimento, para que seja nomeado um da classificação nos dous primeiros logares.

CAPITULO XXIV

DAS CONDIÇÕES PARA O CONCURSO

Art. 213. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes. Neste livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento no tempo proprio, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 214. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 215. A inscripção poderá fazer-se por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 216. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha o Conselho de Instrucção, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nesta occasião lavrará o secretario a termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 217. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pelo Conselho de Instrucção, uma das quaes mandará publicar e a outra remetterá ao Governo.

Art. 218. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 219. Si, terminado o prazo, ninguem se houver inscripto, o Conselho de Instrucção deverá espaçal-o por igual tempo, e si, terminado o novo prazo, ninguem apresentar-se, o Governo poderá fazer, por proposta do Conselho de Instrucção, a nomeação de entre as pessoas que reunam as condições exigidas por este regulamento.

Art. 220. Si não for possivel para os actos do concurso reunir-se o Conselho de Instrucção por falta de numero de lentes, o director o communicará ao Governo, para ser autorizado a convidar os lentes jubilados que puderem comparecer; na falta destes os lentes de outras escolas superiores; e de tudo dará immediatamente parte ao Governo.

Art. 221. Si algum concurrente for acommettido de molestia antes de tirar o ponto, de modo que fique inhabilitado para fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante o Conselho de Instrucção que, si o julgar legitimo, espaçará o acto até oito dias.

Da decisão em contrario poderá haver recurso para o Governo, interposto dentro de 24 horas.

Art. 222. Havendo um só candidato, o concurso será adiado pelo tempo que ao Conselho de Instrucção parecer sufficiente, até 30 dias.

Art. 223. No caso de já haver tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 224. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

Art. 225. As provas de concurso para o logar de lente cathedratico são:

1.°, these e dissertação;
2.°, prova escripta;
3.°, prelecção;
4.°, prova pratica.

CAPITULO XXV

DA THESE E DISSERTAÇÃO DE CONCURSO

Art. 226. No dia seguinte ao do encerramento das inscripções, cada um dos candidatos apresentará na secretaria do estabelecimento 100 exemplares de um trabalho original impresso, comprehendendo tres proposições sobre cada uma das materias da cadeira onde se der a vaga e uma dissertação, tambem á escolha do candidato, sobre uma das mesmas materias.

Art. 227. No dia da entrega das theses, o secretario lavrará um termo, que o director assignará, declarando quaes os candidatos que se apresentaram.

Art. 228. Serão excluidos do concurso os que não apresentarem as theses no dia marcado.

Art. 229. Logo depois de lavrado o termo a que se refere o art. 227, o secretario mandará entregar a todos os candidatos um exemplar das theses de seus competidores, e remetterá um exemplar a cada membro do corpo docente.

Art. 230. O secretario officiará igualmente aos candidatos participando, com antecedencia de 48 horas, o dia, logar e hora em que deve effectuar-se cada uma das provas do concurso.

Art. 231. Oito dias uteis depois da apresentação das theses realizar-se-ha a defesa.

Art. 232. A defesa das theses será feita por arguição reciproca entre os candidatos e, no caso de haver um só concurrente, será elle arguido por cinco lentes eleitos pelo Conselho de Instrucção.

Art. 233. No caso de arguição reciproca nas theses de concurso ou de arguição feita pelos lentes, nenhuma arguição e a respectiva defesa pode ão durar mais de uma hora.

Art. 234. Si o numero de concurrentes exceder de dous, continuará a arguirão nos dias seguintes.

Art. 235. A arguição será sempre feita segundo a ordem da inscripção dos candidatos, em presença do Conselho de Instrucção.

Art. 236. Concluida a defesa, reunir-se-ha o Conselho de Instrucção no mesmo dia, para julgar do merecimento dessa prova, subscrevendo cada membro com seu nome, na relação que lhe é dada pelo secretario, contendo os nomes dos candidatos, as seguintes letras: B, que quer dizer boa; S, que quer dizer soffrivel, M, que quer dizer mediocre; N S, não satisfez.

Encerrar-se-hão as tres relações, cujas notas serão secretas, em uma urna com tres chaves, uma das quaes ficará com o director, outra com o secretario, outra com o mais antigo dos lentes cathedraticos que tiverem assistido á prova, sendo depois a urna sellada com o sinete da Escola e a rubrica dos tres clavicularios.

CAPITULO XXVI

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 237. No segundo dia util depois da defesa de these, eleita pelo Conselho de Instrucção, uma commissão de lentes, eleita no mesmo, formulará uma lista de 20 pontos sobre cada uma das materias da mesma cadeira.

Art. 238. Em seguida submetterão ao Conselho de Instrucção os pontos que houverem organizado; e, approvados ou substituidos pelo referido Conselho, serão pelo director numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, iguaes em tamanho e forma, as quaes, depois de dobradas, serão lançadas em uma urna.

Art. 239. Lançará em seguida em outra urna tiras de papel com os nomes dos lentes que se acharem presentes; dessa urna o lente mais antigo extrahirá oito tiras, escrevendo se os nomes dos lentes á proporção que forem sorteados.

Art. 240. Serão logo depois admittidos os candidatos; o primeiro na ordem de inscripção tirará um numero da urna dos pontos e, lido pelo director em voz alta o ponto correspondente, o secretario dará uma cópia delle a cada candidato.

Art. 241. Os candidatos recolher-se-hão immediatamente a uma sala, onde terão, para dissertarem sobre o ponto sorteado, o prazo de quatro horas e deixando em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

Art. 242. A cada hora deste trabalho assistirão dous lentes dos oito sorteados, na ordem em que estiverem seus nomes, afim de observar-se o silencio necessario e evitar-se que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis que lhe possam servir de adjutorio, ou tenha communicação com quem quer que seja.

Art. 243. Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pelos dous lentes que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros candidatos.

Art. 244. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envolucro o nome do seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, uma das quaes será guardada pelo director e as outras duas pelos dous lentes a que se refere o artigo antecedente.

Art. 245. A urna será tambem sellada com o sello do estabelecimento impresso em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo director e pelos dous referidos lentes.

CAPITULO XXVII

DA PRELECÇÃO

Art. 246. No segundo dia util, depois da prova escripta, reunir-se-ha o Conselho de Instrucção e observar-se-ha quanto á ...

prova o processo indicado nos arts. 237 e 238, menos quanto ao numero de pontos, que será de 30.

Art. 247. A prelecção se realizará em plena publicidade, 24 horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazel-a, sempre na ordem da inscripção. Emquanto fallar um candidato os que se lhe seguirem estarão recolhidos a uma sala, de onde não possam ouvil-o e onde estarão incommunicaveis.

Art. 248. No caso de haver mais de tres candidatos, serão estes divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

Art. 249. A divisão das turmas se fará por sorte no dia em que a primeira deva tirar o ponto.

Art. 250. A turma designada pela sorte para 2º logar tirará o ponto no dia da prelecção da 1ª, seguindo-se em tudo as mesmas disposições.

Art. 251. Terminadas diariamente as prelecções, o Conselho de Instrucção reunir-se-ha no mesmo dia, afim de julgar na fórma no art. 236, para o que haverá uma terceira urna.

CAPITULO XXVIII

DA PROVA PRATICA

Art. 252. Dous dias uteis depois da prelecção oral, reunir-se-ha o Conselho de Instrucção para organizar os pontos da prova pratica, seguindo o que foi indicado nos arts. 237 e 238, menos quanto ao numero de pontos, que será de 30, e eleger, do mesmo modo que se fez para formular os pontos da prova escripta, uma outra commissão de tres membros, para formular a questão a resolver e fiscalizar a elaboração da prova.

Art. 253. A prova pratica consistirá em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos de machinas, problemas e applicações numericas.

Art. 254. Depois que a commissão nomeada para essa prova verificar que os pontos estão de accôrdo com o disposto nos arts. 237 e 238, o secretario convidará o candidato inscripto em primeiro logar para, em presença dos demais, tirar o ponto, que servirá para todos.

Art. 255. Feito isto, retirar-se-hão os candidatos, e a commissão, acto continuo, organizará uma questão pratica importante, relativa ao ponto sorteado, devendo um dos membros da mesma commissão, depois de serem elles admittidos na sala, ler a questão em voz alta e pausada, para todos terem sciencia della, seguindo-se immediatamente a sua elaboração.

Art. 256. A prova pratica não durará mais de cinco horas, terminará no mesmo dia e será commum a todos os candidatos.

Art. 257. A commissão apresentará por escripto ao Conselho de Instrucção sua apreciação sobre o merito relativo das provas exhibidas, bem assim todas as circumstancias que possam interessar ao julgamento.

Art. 258. A prova pratica será feita simultaneamente pelos candidatos, providenciando-se de maneira que elles não tenham communicação entre si ou com quem quer que seja.

Art. 259. O relatorio que cada um dos candidatos apresentar, justificando os seus calculos e observações, será rubricado pela commissão e por todos os outros candidatos.

Art. 260. Durante a exhibição desta prova, poderão tambem inspeccional-a os outros membros do Conselho de Instrucção que não fizerem parte da commissão.

Art. 261. O julgamento sobre o merito desta prova será identico ao das outras, para o que haverá uma 4ª urna.

Art. 262. Quando o concurso for para a 5ª cadeira do 4º anno, não haverá prova pratica.

CAPITULO XXIX

DO JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 263. Concluida a ultima prova, reunir-se-ha o Conselho de Instrucção no primeiro dia util, em sessão publica, e na sua presença abrir-se-ha a urna das provas escriptas e, recebendo cada candidato a que lhe pertence, a lerá em voz alta, guardada a ordem da inscripção.

Art. 264. O candidato que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo velará sobre a fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscripto a do ultimo. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um dos lentes que o director designar.

Art. 265. Concluida a leitura, a commissão de que trata o art. 252, em sessão secreta, examinará minuciosamente cada uma das alludidas provas e emittirá parecer sobre ellas de modo identico ao prescripto no art. 257.

Art. 266. O Conselho de Instrucção, após a leitura desse parecer, julgará do merito das provas escriptas, na fórma do art. 236.

Art. 267. Em seguida o secretario lerá, depois de se abrirem todas as urnas, as notas obtidas pelos candidatos nas quatro provas, mencionando os nomes dos membros que as conferiram, afim de proceder á apuração das mesmas notas.

Art. 268. Terminada a apuração, só serão considerados habilitados os candidatos que reunirem maioria absoluta de notas boas.

Paragrapho unico. Quando, porém, houver um só candidato, o numero de notas boas exigidas para a habilitação será de dous terços.

Art. 269. O docente que não presenciar algumas das provas não poderá julgar e as suas notas nas outras provas não serão levadas em conta do julgamento.

Art. 270. A classificação dos candidatos habilitados far-se-há segundo o numero de notas boas que cada um delles haja obtido.

§ 1.º Si ambos tiverem igual numero de notas boas, isto é, si houver empate, será melhor classificado o candidato que reunir maior numero de notas soffriveis.

§ 2.º Si houver novo empate, será melhor classificado o candidato que tiver exercido na escola, com as melhores referencias, cargo de instructor e especialmente o de instructor das materias que constituam o argumento da cadeira;

§ 3.º Verificado novo empate, decidirá o director com o voto de qualidade.

Art. 271. Feita a classificação, o secretario lavrará em seguida uma acta, em que se achem referidas todas as circumstancias occorridas;

Art. 272. No dia seguinte reunir-se-ha o Conselho de Instrucção para, nos termos do art. 2.2, assignar o officio da proposta.

Art. 273. Este officio será acompanhado da cópia authentica das actas do processo do concurso, das provas escriptas, do relatorio dos concurrentes, dos pareceres da commissão a que se referem os arts. 257 e 265 e, além disto, de uma informação do director, ou de quem fizer as suas vezes, sobre todas as circumstancias occorridas, com especial menção da maneira por que se houveram os concurrentes durante as provas, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado, e dos serviços que porventura hajam prestado.

Art. 274. Em todos os actos do concurso o director deverá exigir moderação e cortezia entre os arguentes; suspender a palavra por algum tempo; advertir e impor silencio áquelle que se exceder, e mesmo suspender a continuação de qualquer acto do concurso, dando immediatamente parte ao Governo do occorrido.

Art. 275. Os actos de exhibição das provas não poderão realizar-se sem que esteja presente a maioria dos membros do Conselho de Instrucção.

TITULO III

Da administração da escola

CAPITULO XXX

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 276. O pessoal administrativo, civil e militar do estabelecimento se comporá de:

1 director, official general da Armada;

1 vice-director, capitão de mar e guerra ou de fragata, que será o commandante do corpo de aspirantes;

1 official superior, com attribuições de immediato de navio;

1 official superior, para o serviço especial do curso de machinas;

1 ajudante de ordens do director, capitão-tenente;

1 ajudante do corpo de aspirantes, capitão-tenente;

23 officiaes do corpo da Armada, instructores e ao mesmo tempo officiaes de serviço da escola;

2 preparadores;

2 machinistas, sendo um o instructor da 1ª aula do 3º anno do curso de machinas e director da officina de machinas do estabelecimento, e o outro instructor da 2ª aula do 1º e 1ª do 2º anno do mesmo curso,

3 medicos, sendo um o instructor da 2ª aula do 3º anno do curso de Marinha,

1 commissario;

1 sub-commissario;

1 secretario;

1 sub-secretario;

1 official de secretaria, servindo de archivista e bibliothecario;

2 amanuenses;

1 porteiro;

1 ajudante do porteiro;

5 continuos;

4 serventes para os gabinetes e laboratorios.

Haverá o seguinte pessoal auxiliar:

1 mestre;

1 guardião;

1 fiel;

1 escrevente;

1 armeiro;

1 fiel de torpedos ;
2 fieis de artilharia ;
1 serralheiro ;
2 carpinteiros ;
2 enfermeiros ;
1 servente enfermeiro ;
4 machinistas sub-ajudantes ;
8 foguistas ;
4 operarios da directoria de machinas do arsenal, sendo dous de 1ª classe e dous de 2ª, destacados para o serviço das officinas e da escola ;
2 operarios da directoria de torpedos e electricidade, sendo um de 1ª classe e o outro de 2ª, destacados para o serviço da officina e da escola ;
2 operarios da directoria de artilharia do arsenal, sendo um de 1ª classe e o outro de 2ª, destacados para o serviço da officina e da escola ;
3 patrões ;
1 roupeiro ;
1 ajudante de roupeiro ;
1 dispenseiro ;
10 serventes de copa ;
12 copeiros ;
1 cozinheiro ;
2 ajudantes de cozinha ;
2 corneteiros ;
30 marinheiros contractados ;
1 guarda do batalhão de infantaria de Marinha.

CAPITULO XXXI

DO DIRECTOR DA ESCOLA

Art. 277. O director é a autoridade superior do estabelecimento ; suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados civis e militares, que nella servem, inclusive os membros do magisterio.

Exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas dos cursos, dos exames, e, em geral, sobre todos os ramos do serviço da escola ; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo, tudo que disser respeito á mesma escola ; sacciona ou rejeita as propostas do Conselho de Instrucção, orgão consultativo em materia da instrucção escolar.

Art. 278. Nos seus impedimentos, o director será substituido pelo vice-director.

Art. 279. O director, como chefe do estabelecimento, é tambem chefe do corpo de aspirantes e o unico responsavel pelas medidas que mandar executar.

Art. 280. O director é a unica autoridade administrativa da escola que se communica directamente com o ministro da Marinha, e, sempre que fizer subir á presença deste qualquer proposta, dará sobre ella a sua opinião.

Art. 281. O director só recebe ordens do ministro da Marinha.

Art. 282. O director, no exercicio de suas funcções, se communica directamente com o vice-director no que for concernente ao serviço militar e escolar do estabelecimento.

Art. 283. O director é responsavel tanto pela execução de todas as disposições contidas neste regulamento, como pelo cumprimento do regimeno-interno e ordens que o Governo julgue conveniente determinar para a escola.

Art. 284. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbe-lhe:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros e governadores de Estados;

2º, indicar o detalhe do serviço militar geral, ordinario e extraordinario dos officiaes e praças e dos demais empregados sob suas ordens ;

3º, submetter á approvação do ministro da Marinha os programmas aceitos pelo Conselho de Instrucção para o curso theorico e pratico dos aspirantes e, uma vez approvados, fazel-os executar;

4º, approvar os compendios designados pelo Conselho de Instrucção para uso dos alumnos nas diversas materias, e propor ao ministro da Marinha a impressão dos que forem acceitos para o ensino das disciplinas nos cursos;

5º, exercer inspecção scientifica, por si e por intermedio de commissões sobre os methodos de ensino e juntamente com os titulares das cadeiras e aulas, a precisa vigilancia para que os programmas das lições não sejam modificados;

6º, nomear os docentes que devem compor as mesas examinadoras;

7º, informar ao ministro da Marinha sobre à pontualidade e correcção dos funccionarios da escola, inclusive os do magisterio;

8º, fazer tomar o ponto de todo o pessoal, diariamente;

9º, assistir, sempre que julgar conveniente, o serviço lectivo;

10, presidir aos concursos que se façam na escola e votar;

11, organizar, de accôrdo com o disposto pelo Conselho de Instrucção, o horario para as aulas, designar as turmas de exame, e dese estabelecer a ordem a seguir nos exames ;

12, convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões do Conselho de Instrucção, quando julgar conveniente, devendo, no caso de suspensão, immediatamente fazer a necessaria communicação ao ministro ;

13, marcar a hora das sessões do Conselho de Instrucção de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo ;

14, assignar com os membros presentes as actas das sessões, fazendo tomar o ponto dos ausentes, ainda que tenham dellas no mesmo dia ;

15, nomear, de entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua interinamente, communicando ao ministro da Marinha, si o provimento do emprego não for de sua competencia ;

16, determinar e regularizar o serviço da secretaria e da bibliotheca ;

17, requisitar os instrumentos, apparelhos, modelos, armas e quaesquer artefactos necessarios ao ensino ;

18, autorizar, tendo em vista as respectivas verbas, a acquisição do que for necessario ao expediente da bibliotheca e secretaria, inclusive a de livros para o augmento da bibliotheca ;

19, communicar ao Ministerio da Marinha toda e qualquer vaga que se der no corpo docente da escola ;

20, designar, observadas as disposições do presente regulamento, o membro do magisterio que deve substituir a qualquer outro no caso de ausencia de algum delles ;

21, informar o Governo sobre a conveniencia e vantagens da troca de cadeiras e aulas entre os lentes ou os instructores entre si, nas mesmas secções, sempre que as necessidades do ensino assim aconselhem ;

22, com excepção do pessoal do ensino, dar licença aos empregados da escola, sem perdas de vencimentos, não excedendo oito dias de uma vez, nem de 30 em um anno ;

23, propor ao ministro da Marinha quaesquer medidas uteis ao ensino, de modo que este acompanhe os progressos da época, sobretudo na parte profissional ;

24, manter e fazer manter, tanto no estabelecimento como nos navios á disposição da escola e a serviço do ensino, a ordem e regularidade, de modo a ser por todos observada a mais rigorosa disciplina ;

25, fiscalizar o dispendio de todas as quantias recebidas para as despezas do estabelecimento, despezas que só poderão ser feitas sob expressa ordem sua ;

26, rubricar os pedidos para as despezas da escola e as folhas do pessoal do ensino e demais empregados, que devem mensalmente ser enviadas á repartição fiscal ;

27, fazer reverter o saldo do rancho dos aspirantes, si o houver, em beneficio do estabelecimento e do proprio rancho ;

28, propor ao ministro da Marinha, quando julgar conveniente, as modificações necessarias ao regimento interno da escola afim de tel-o sempre em harmonia com o disposto no presente regulamento ;

29, dar baixa aos alumnos que, por effeito das disposições do presente regulamento, tenham de ser eliminados da matricula ;

30, impor, correccional e administrativamente, as seguintes penas:

a) reprehensão simples e suspensão até oito dias por negligencia ou falta de cumprimento dos deveres aos empregados docentes sob suas ordens ;

b) reprehensão em ordem do dia ou prisão até oito dias por desobediencia e insubordinação, ou por falta contra a moralidade e disciplina, tambem aos empregados não docentes sob suas ordens ;

c) prevenir, por officio, aos membros do corpo docente, da falta de cumprimento de deveres por elles praticada no exercicio de seus cargos ; e nos casos de reincidencia ou de maior gravidade, levar ao conhecimento do ministro da Marinha, que poderá punil-os com a pena de suspensão do exercicio do magisterio por tempo nunca maior de tres mezes, ouvindo-os sempre sobre as faltas que lhes forem imputadas ;

31, communicar ao ministro da Marinha, se qualquer lente ou instructor tem curso particular ou ensina em estabelecimentos não fiscalizados pelo governo das materias que se estudam na Escola Naval, afim de que, uma vez provado semelhante facto, por inquerito determinado pelo ministro da Marinha, o suspenda de um mez a um anno, com a privação de gratificações;

32, apresentar annualmente ao ministro da Marinha até o fim de fevereiro, um relatorio minucioso sobre todos os serviços a seu cargo e occurrencias, em geral, havidas até a data de 31 de dezembro.

CAPITULO XXXII

DO VICE DIRECTOR E COMMANDANTE DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 285. O commandante do corpo de aspirantes é o responsavel pela educação militar do referido corpo.

Art. 286. Ao vice-director commandante do corpo de aspirantes compete:

1º, substituir o director;

2º, auxiliar o director, sempre que elle exigir, ainda estando elle presente;

3º, comparecer ás sessões do Conselho de Instrucção;

4º, receber e transmittir as ordens do director, informal-o de todas as occurrencias que se derem no estabelecimento, detalhar o serviço militar conforme for indicado pelo director;

5º, applicar todo o zelo e esforço para que os empregados que lhe são subordinados e os alumnos se conduzam com toda disciplina;

6º, resolver, sob sua responsabilidade, toda questão urgente, que não possa esperar pelo director, devendo immediatamente dar parte a este da deliberação tomada.

7º, propor ao director as providencias que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, a disciplina, o fornecimento e a escripturação do estabelecimento;

8º, apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

9º, verificar todos os documentos de receita e despeza relativos á escola, assignal-os e fazel-os chegar ás mãos do director;

10, policiar o estabelecimento e fiscalizar todo o serviço, para que este se faça de conformidade com o que se acha prescripto nas ordens do dia, regulamentos e instrucções dadas pelo director e pelo ministro;

11, prescrever, depois de approvado pelo director, o serviço dos officiaes da armada que o teem de auxiliar no desempenho das funcções de commandante do corpo.

Art. 287. O vice-director é a unica autoridade do estabelecimento, fóra dos casos de urgencia, que se communica verbal e directamente com o director, em objecto de serviço militar.

Art. 288. O vice-director terá direito a alojamento decentemente mobiliado, e deverá pernoitar no estabelecimento, pelo menos duas vezes por semana.

Art. 289. O vice-director, o immediato e o commissario são os responsaveis pelos valores depositados no cofre da escola.

CAPITULO XXXIII

DO OFFICIAL SUPERIOR IMMEDIATO AO VICE-DIRECTOR

Art. 290. Ao official superior immediato ao vice-director cumpre:

1º, substituir o vice-director;

2º, auxiliar o vice-director em todas as attribuições que lhe são prescriptas neste regulamento;

3º, dar parte ao vice-director de tudo o que occorrer;

4º, guardar uma das chaves do cofre, pelo qual é um dos responsaveis;

Art. 291. O official superior terá um quarto mobiliado e deverá pernoitar no estabelecimento, pelo menos duas vezes por semana.

CABITULO XXXIV

DOS OFFICIAES DA ARMADA AO SERVIÇO DA ESCOLA

Art. 292. Incumbe aos officiaes e aos instructores como officiaes ao serviço da escola:

1º, auxiliar o director, vice-director e o immediato na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos alojamentos, sala de estudos, refeitorios e em todo e qualquer logar a que os mesmos alumnos devam comparecer reunidos;

2º, desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas no detalhe de serviço organizado pelo vice-director;

3º, dar parte ao immediato de tudo o que occorrer;

4º, inspeccionar o estabelecimento pela manhã, antes de entregar o serviço.

CAPITULO XXXV

DO AJUDANTE DO CORPO

Art. 293. Ao ajudante, além das attribuições analogas ás de ajudante de corpo de organização militar, compete:

1º, fiscalizar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos;

2º, verificar diariamente, em parada, as faltas dos alumnos e tomar conhecimento das causas, dando noticia ao vice-director de todas as occurrencias diarias sobre suas incumbencias;

3º, inspecionar diariamente os alojamentos, refeitorios e salas de estudo;

4º, ler as ordens do dia, conforme a determinação do vice-director, em presença do corpo de aspirantes;

5º, assistir frequentemente ás refeições dos aspirantes;

6º, dividir o serviço de ronda, chefes de dia, de copa e de alojamento e inspeccionar diariamente os livros diarios de serviço dos aspirantes.

7º, commandar os exercicios geraes ou a elles assistir, quando fôr necessario;

8º, commandar o corpo de aspirantes, quando em formatura fóra da escola;

9º, demorar-se no estabelecimento o maior tempo possivel.

CAPITULO XXXVI

DOS MEDICOS

Art. 294. Compete aos medicos:

1º, prestar os serviços da sua profissão a todos os individuos pertencentes á escola e nella residentes;

2º, examinar a qualidade dos medicamentos que receitar, antes da sua applicação, dando parte ao vice-director de qualquer abuso que encontrar, não só a este respeito como em relação ás dietas e mais serviços da enfermaria;

3º, fazer a estatistica mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações;

4º, examinar diariamente os aspirantes e praças que derem parte de doente, communicando o resultado ao vice-director;

5º, examinar mensalmente o estado sanitario dos alumnos e praças, declarando, por escripto, o nome dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da marinha de guerra;

6º, visitar e inspeccionar os aspirantes em suas residencias, ou no hospital, sempre que lhes for determinado pelo director, a quem communicarão o resultado de taes inspecções, por intermedio do vice-director;

7º, dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço de enfermaria se faça do melhor modo possivel;

8º, participar ao vice-director qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifestar no estabelecimento, indicando os meios para atalhar o mal;

9º, revaccinar os alumnos e as praças, quando fôr conveniente esta medida prophylatica:

10, dar instrucções, por escripto, aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;

11, examinar todos os viveres fornecidos á escola, os quaes só poderão ser acceitos com a sua approvação;

12, inspeccionar os candidatos á matricula ou quaesquer outras pessoas designadas pelo director.

CAPITULO XXXVII

DO COMMISSARIO

Art. 295. Incumbe ao commissario:

1º, fazer a escripturação da receita e despeza e mais serviços que lhe competem, de conformidade com as disposições em vigor;

2º, inspeccionar diariamente o estado dos paióes e o serviço das cozinhas, pelos quaes é o principal responsavel;

3º, ter a seu cargo todo armamento e artefactos para o ensino dos alumnos nos exercicios de artilharia, machinas, ferramentas, infantaria, gymnastica, esgrima e natação, bem assim a mobilia que não pertencer ás aulas, todo o trem de mesa e cozinha do estabelecimento e o serviço concernente á mesa dos alumnos;

4º, fazer mensalmente o pret dos aspirantes e de todo pessoal da escola, com excepção dos membros do magisterio e empregados da secretaria;

5º, ter sob sua guarda uma das chaves do cofre.

CAPITULO XXXVIII

DO SECRETARIO

Art. 296. Ao secretario compete:

1º, redigir, expedir e receber a correspondencia official, sob as ordens do director, conforme suas instrucções;

2º, receber, informar e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria;

3º, assistir ás sessões do conselho de instrucção;

4º, lavrar e subscrever, com os examinadores e os membros do conselho, os termos dos exames dos alumnos e actas dos concursos, podendo ser auxiliado nesse serviço por um dos empregados da secretaria;

5º, escripturar os livros das actas do conselho de instrucção e dos assentamentos, já dos membros do magisterio, já do pessoal sob suas immediatas ordens;

6º, fazer mensalmente as folhas do pagamento do corpo docente e dos empregados da secretaria e remettel-as á repartição fiscal;

7º, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens do director, distribuir o serviço que deve ser desempenhado pelos referidos subalternos, podendo, com licença do director, prorogar a hora do expediente, sempre que fôr preciso;

8º, propor ao director tudo quanto fôr a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente;

9º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director e instruir com os necessarios documentos os negocios que subirem ao conhecimento do mesmo;

10, organizar annualmente a relação dos aspirantes matriculados nos annos successivos, por ordem de merecimento.

CAPITULO XXXIX

DO SUB-SECRETARIO

Art. 297. Ao sub-secretario compete:

1º, auxiliar o secretario e o substituir em suas faltas ou impedimentos;

2º, escripturar o livro mestre dos aspirantes.

CAPITULO XL

DO OFFICIAL DA SECRETARIA

Art. 298. Ao official da secretaria, na qualidade de bibliothecario e archivista, cumpre:

1º, auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substituir o secretario ou sub-secretario em suas faltas ou impedimentos;

2º, guardar e conservar a bibliotheca a seu cargo, assim como os modelos e instrumentos que não pertencerem a gabinetes especiaes;

3º, não emprestar livro algum da bibliotheca ás pessoas estranhas ao corpo docente e á administração escolar;

4º, só emprestar livros mediante recibo e por prazo nunca maior de 35 dias;

5º, facultar aos alumnos os livros que solicitarem para serem consultados na propria sala de leitura;

6º, dar parte de qualquer extravio de livros, afim de que o responsavel indemnize o Estado do prejuizo causado.

Art. 299. A este official, como archivista, compete ter a seu cargo o archivo.

CAPITULO XLI

DOS AMANUENSES

Art. 300. Compete aos amanuenses:

1º, cumprir as ordens do secretario;

2º, registrar a correspondencia escolar;

3º, coadjuvar o bibliothecario;

4º, inventariar todos os livros e material a cargo, assim do bibliothecario como do porteiro;

5º, substituir o archivista em suas faltas ou impedimentos.

CAPITULO XLII

DO PORTEIRO E SEU AJUDANTE

Art. 301. E' obrigação do porteiro:

1º, tomar o ponto dos alumnos em livro para este fim destinado e todos os dias apresental-o ao respectivo docente, que o authenticará;

2º, declarar diariamente ao vice-director quaes as aulas que não funccionaram;

3º, conservar em estado de asseio as aulas, bem como a respectiva mobilia e mais material de ensino da escola;

4º, detalhar o serviço dos continuos, de conformidade com as ordens do secretario;

5º, receber os requerimentos e papeis das partes, para dar a conveniente direcção;

6º, ter a seu cargo toda a mobilia das aulas.

Art. 302. O ajudante do porteiro substituirá o porteiro e o auxiliará no serviço a seu cargo.

CAPITULO XLIII

DOS CONTINUOS

Art. 303. Compete aos continuos:

1º, substituir o ajudante do porteiro, mediante designação do director;

2º, coadjuvar o porteiro na tomada do ponto dos alumnos;

3º, preparar as salas das aulas para as lições;

4º, entregar a correspondencia da escola;

5º, ir, diariamente, e por escala, receber na secretaria de Estado a correspondencia para a escola.

CAPITULO XLIV

DOS SERVENTES, ROUPEIROS E DESPENSEIROS

Art. 304. Aos serventes, roupeiros e despenseiros cumpre especialmente a cada um o asseio dos gabinetes, a limpeza e boa ordem dos alojamentos, da rouparia e o serviço da cópa.

CAPITULO XLV

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 305. Serão nomeados: por decreto, o director, o vice-director, o secretario, o sub-secretario, o official da secretaria; por portaria do ministro da Marinha, os amanuenses e o porteiro.

Os demais empregados serão nomeados pelo director, excepto os medicos e o commissario, cujas nomeações pertencem ao ministro da Marinha.

Art. 306. Os vencimentos dos empregados de que trata o artigo anterior são os fixados na tabella que acompanha o presente regulamento.

Art. 307. Aos empregados da administração são extensivas as disposições relativas aos membros do magisterio nos casos de faltas e licenças. Taes empregados ficarão sujeitos ao regimen escolar.

CAPITULO XLVI

DO PROVIMENTO DOS LOGARES DA SECRETARIA

Art. 308. O secretario será sempre official da armada reformado.

Art. 309. Os logares de sub-secretario, official e amanuenses serão providos por officiaes reformados da armada ou das classes annexas.

CAPITULO XLVII

DAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 310. Além das aulas e salas para estudo, salas para recepção do director e dos officiaes, para bibliotheca e archivo, entre as dependencias da escola, figurarão:

Uma enfermaria com accommodações para os aspirantes;

Uma pharmacia;

Um pequeno paiól para munições;

Um tanque murado, com capacidade bastante para o ensino de natação a todos os aspirantes.

CAPITULO XLVIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 311. A correspondencia entre o director e os membros docentes será feita por meio de officio; a daquelle com o demais pessoal de ensino e empregados, por portaria.

Art. 312. O director tomará posse do seu cargo perante o conselho.

Para esse fim enviará uma communicação a quem estiver exercendo o cargo de director.

Este convocará o conselho para o primeiro dia util e participará ao nomeado o dia e hora em que deverá comparecer para ser-lhe dada a posse.

No dia e hora indicados, recebido o novo director á porta da sala das sessões do conselho pelo director em exercicio e lentes presentes, tomará assento á direita do presidente do conselho e, lido pelo secretario o acto de nomeação, tomará posse, do que se lavrará um termo, que será assignado por elle e pelos ditos lentes.

Tomará logo depois o logar que lhe compete e dar-se-ha por terminado o acto de posse, que será communicado ao ministro da Marinha.

Art. 313. Proceder-se-ha de modo analogo em relação á posse do vice-director, que será recebido á porta do conselho por uma commissão de tres docentes nomeados pelo director.

Art. 314. Os lentes tomarão posse dos seus cargos em sessão do conselho, que será convocado para esse fim, em dia e hora designados pelo director e serão recebidos á porta da sala das sessões por uma commissão de tres docentes nomeados pelo mesmo.

Lavrados os termos, que serão assignados pelo director e pelos nomeados, virão estes tomar assento nos logares que lhes competirem.

Art. 315. Si, em qualquer dos casos dos artigos antecedentes, não puder reunir-se maioria do conselho, verificar-se-ha o acto de posse com os lentes presentes, qualquer que seja o numero, e disso se fará menção na acta e se dará parte ao ministro da Marinha.

Art. 316. Si, apezar do disposto no artigo anterior, não fôr possivel reunir-se o conselho, tomarão posse os lentes perante a directoria do estabelecimento.

Paragrapho unico. Os empregados tomarão posse perante o director do estabelecimento.

Art. 317. No periodo das ferias escolares, a posse do director e dos lentes se fará perante a directoria do estabelecimento.

Art. 318. Poderá o ministro da Marinha, como recompensa ao merecimento, mandar um docente vitalicio em viagem de instrucção aos paizes mais adeantados, concedendo-lhe os meios necessarios á sua subsistencia, transportes e pesquizas.

Paragrapho unico. A escolha desse docente será feita pelo ministro da Marinha, competindo a este dar as devidas instrucções.

Art. 319. E' licito aos lentes cathedraticos ou adjuntos e professores permutarem entre si as cadeiras ou aulas que regem, comtanto que haja requerimento ao Governo e informação justificada pelo director, quanto á vantagem e á conveniencia da permuta.

Art. 320. Não poderão servir de examinadores os docentes que tiverem com os examinandos parentescos até segundo grão, nas linhas ascendentes ou descendentes ou na linha transversal.

Nas questões de interesse particular não podem votar conjunctamente docentes que tenham entre si o referido parentesco.

Art. 321. Quando, entre dous ou mais docentes, se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só será admittido a votar o mais antigo.

Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum o alguns docentes votará apenas o director.

Art. 322. Os membros do corpo docente podem exercer commissões do Governo, relativas ao ensino, excepto no caso de accumulações previstas por este regulamento.

Art. 323. No caso de suppressão de cadeiras, aulas e outros cargos de ensino, os docentes que não puderem perder os seus

logares sinão nos termos das disposições que se conteem nos arts. 125, 126, 127 e 150 deste regulamento, serão considerados em disponibilidade com os vencimentos integraes.

Paragrapho unico. Perceberão igualmente taes vencimentos, durante qualquer interrupção que soffrer o ensino das respectivas disciplinas, por deliberação do Governo.

Art. 324. Os lentes que pertencerem ao quadro activo da Armada serão transferidos para o quadro extraordinario, conservando a patente e sendo promovidos sómente por antiguidade.

Art. 325. Os lentes cathedraticos e os actuaes substitutos e professores conservam os direitos que lhes eram garantidos pelos regulamentos anteriores, sendo tambem assegurados aos substitutos o accesso a cathedraticos nas secções de que faziam parte.

Art. 326. O instructor que exercer interinamente as funcções de cathedratico ficará durante esse tempo dispensado do serviço de divisão ou de quartos na escola.

Art. 327. Os programmas das cadeiras e aulas, bem como o das materias do concurso de admissão de que trata o art. 21, serão impressos em avulsos, afim de poderem ser adquiridos pelos interessados.

Paragrapho unico. Este regulamento será tambem impresso, afim de poder igualmente ser adquirido.

CAPITULO XLIX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 328. O ensino na escola, que deve ser desempenhado pelo pessoal marcado no art. 124, emquanto existirem os sete substitutos, seis professores e dous mestres actuaes, será executado do seguinte modo:

1ª secção—dous substitutos e dous instructores para o ensino das cadeiras: dous professores e cinco instructores, dos quaes dous officiaes machinistas e um cirurgião da armada, para o ensino das aulas;

2ª secção—dous substitutos e tres instructores para o ensino das cadeiras, um professor para o ensino da aula;

3ª secção—dous substitutos e um instructor para o ensino das cadeiras;

4ª secção—um instructor para o ensino da aula;

5ª secção — excepcionalmente um substituto da 1ª secção, e um professor para o ensino das aulas;

Ensino commum—dous mestres e um instructor; dous preparadores, sendo um para o gabinete das segundas cadeiras do 1º e 3º annos do curso de marinha; um para a 4ª cadeira do 2º anno desse curso.

§ 1º. A' medida que, por qualquer motivo, vagarem os logares que se acham preenchidos por substitutos, professores ou mestres, serão estes substituidos por instructores officiaes da Armada.

§ 2.º O instructor da 2ª aula do 1º anno do curso de marinha será o mesmo da 1ª aula do 4º anno do mesmo curso e o instructor da 2ª aula do 1º anno do curso de machinas será o mesmo da 1ª aula do 2º anno do mesmo curso.

Art. 329. Quando vagarem os logares de professor de geometria e trigonometria rectilinea e de geographia e historia do Brazil, serão extinctos.

Art. 330. O substituto da 1ª secção que regia a 1ª aula do 2º anno do curso de marinha e 2ª do 2º anno do curso de machinas continuará a reger a 4ª aula do 1º anno de ambos os cursos.

Art. 331. O professor de geometria no espaço e noções de geometria descriptiva do 1º anno do curso de machinas passará a reger a 1ª aula do 1º anno de ambos os cursos.

Art. 332. Os professores das aulas de pratica das linguas franceza e ingleza do regulamento anterior passarão a reger respectivamente a 3ª aula do 1º anno e a 2ª do 2º anno de ambos os cursos.

Art. 333. Para entrar em vigor desde já o presente regulamento se observará o seguinte:

a) os alumnos que no anno corrente forem matriculados no 1º anno do curso de marinha cursarão este anno algebra superior na 1ª cadeira do mesmo anno e trigonometria espherica na 3ª cadeira do 2º anno, quando estiverem matriculados neste anno;

b) os actuaes alumnos do 2º anno do curso de marinha estudarão trigonometria espherica na 3ª cadeira do mesmo anno, e os actuaes alumnos do 2º anno do curso de machinas cursarão este anno a 2ª cadeira do 1º anno, em commum com os alumnos do mesmo 1º anno do curso de marinha;

c) os alumnos do 2º anno de ambos os cursos cursarão este anno a 4ª aula do 1º anno, tambem de ambos os cursos, em commum com os alumnos deste anno.

d) os actuaes alumnos do 3º anno de ambos os cursos cursarão no corrente anno a 4ª cadeira do 2º anno do curso de marinha, em commum com os alumnos desse anno.

Art. 334. Os actuaes alumnos dos cursos de marinha e de machinas da escola ficam sujeitos ás disposições do presente regulamento, no que se referir ao plano de ensino e para os casos de baixa de praça, não só por motivo de reprovação, como por perda do anno por faltas.

Art. 335. O director da escola, sempre que for possivel, organizará o horario do ensino, de accôrdo com os quadros que juntará ao regimento interno.

Art. 336. Trinta dias depois de promulgado o presente regulamento, o director da escola sujeitará á approvação do Governo um projecto de regimento interno para a mesma escola.

Art. 337. Os empregados de nomeação do director da escola, bem como o porteiro de preferencia, deverão ser, conforme a categoria do emprego, inferiores ou praças que tenham tido baixa e que apresentem attestado de boa conducta e comportamento.

Art. 338. Ao ser promulgado o presente regulamento, o director da escola determinará a organização dos programmas de ensino de que trata este regulamento, afim de servirem no proximo anno lectivo.

Paragrapho unico. Igualmente serão organizados os programmas dos concursos de que tratam o art. 21 e seu paragrapho unico.

Art. 339. O conselho de instrucção, na sua primeira reunião, de accôrdo com o que determina o presente regulamento, designará as cadeiras em que deverão servir os actuaes substitutos de secção.

Art. 340. Revogam-se as disposições em contrario.

Filho de ....

Natural de ....

Idade ....

Côr ....

Cabellos ....

Barba ....

Estatura ....

Signaes particulares ....

Assignatura do candidato

Curso de Pilotagem e de Machinistas para a Marinha Mercante

Modelo de carta a que se refere o art. 196 deste regulamento

(Armas da Republica)

MINISTERIO DA MARINHA

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ...

Director da Escola Naval:

Faz saber aos que esta CARTA virem que, á vista dos exames a que .... foi approvado para exercer as funcções de .... da marinha mercante; pelo que gozará de todos os privilegios e isenções que justamente lhe pertencerem. E esta carta, que leva o sello desta Escola e vae por mim assignada, de conformidade com o art. .... do regulamento vigente, ficará registrada nos livros competentes.

Dada no Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em ....

E eu, ...

Secretario da Escola Naval, a fiz.

Carta por que haveis por approvado .... para exercer as funcções de .... como acima se declara.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL QUE O PRESENTE REGULAMENTO DETERMINA PARA O SERVIÇO DA ESCOLA NAVAL

1 director, official-general, gratificação de commandante de força.

1 vice-director, capitão de mar e guerra ou de fragata, em commando de navio de 1ª classe.

1 ajudante de ordens, capitão-tenente, gratificação de commandante de navio de 4ª classe.

15 lentes cathedraticos:			
Ordenado	6:400$000	96:000$000	
Gratificação	3:200$000	48:000$000	
7 substitutos:			
Ordenado	4:000$000	28:000$000	
Gratificação	2:000$000	14:000$000	
6 professores:			
Ordenado	4:000$000	24:000$000	
Gratificação	2:000$000	12:000$000	
2 mestres:			
Ordenado	2:000$000	4:000$000	
Gratificação	1:000$000	2:000$000	6:000$000
1 secretario:			
Ordenado	4:000$000		
Gratificação	2:000$000	....	6:000$000
1 sub-secretario:			
Ordenado	3:333$334		
Gratificação	1:666$666	....	5:000$000
1 official:			
Ordenado	3:200$000		
Gratificação	1:600$000	....	4:800$000
2 amanuenses:			
Ordenado	1:600$000	3:200$000	
Gratificação	800$000	1:600$000	4:800$000
1 porteiro:			
Ordenado	2:000$000		
Gratificação	1:000$000	....	3:000$000
1 ajudante do porteiro:			
Ordenado	1:600$000		
Gratificação	800$000	....	2:400$000
5 continuos:			
Ordenado	1:200$000	6:000$000	
Gratificação	600$000	3:000$000	9:000$000
2 officiaes superiores		$	$
1 ajudante		$	$
3 medicos		$	$
1 commissario		$	$
1 sub-commissario		$	$
1 mestre		$	$
1 guardião		$	$
1 carpinteiro de 1ª classe		$	$
1 carpinteiro de 2ª classe		$	$
1 fiel de 1ª classe		$	$
1 escrevente de 1ª classe		$	$
1 serralheiro de 1ª classe		$	$
1 fiel de artilharia		$	$
1 fiel de torpedos		$	$
1 armeiro de 1ª classe		$	$
4 machinistas contractados		3:000$000	12:000$000
8 foguistas contractados		1:080$000	8:640$000
4 serventes para gabinetes e laboratorios		1:200$000	4:800$000
1 roupeiro		....	1:200$000
1 ajudante de roupeiro		....	1:000$000
1 despenseiro		....	1:200$000
1 cozinheiro		....	1:800$000
2 ajudantes de cozinha		900$000	1:800$000
10 copeiros		810$000	8:100$000
10 serventes de copa		630$000	6:300$000
3 patrões		3:600$000	10:800$000
30 marinheiros contractados		960$000	28:800$000
1 servente de enfermaria		....	1:000$000
2 corneteiros		$	$

OBSERVAÇÕES

Os lentes, substitutos, professores, mestres e secretario, que forem officiaes da Armada, perceberão, além dos seus vencimentos especiaes, o soldo e etapas, conforme as leis em vigor.

Os lentes, substitutos e professores terão direito á gratificação de credito, aquelles cujas nomeações effectivas foram anteriores á promulgação da tabella de vencimentos actualmente em vigor, e que do mesmo modo fossem militares.

Quando, em virtude de vaga pelos motivos determinados pelo presente regulamento, forem os actuaes substitutos, professores e mestres, substituidos por officiaes instructores, estes terão os mesmos vencimentos marcados na tabella em vigor.

Os preparadores e instructores vencerão as suas gratificações e demais vencimentos pela verba «Força naval».

O pessoal que vence como embarcado terá direito á ração, que lhes dá a tabella em vigor, bem como o porteiro, ajudante de porteiro, os continuos, os serventes de gabinetes e laboratorios, cozinheiro e seus ajudantes, roupeiro e ajudantes, copeiros e serventes de copos.

O director, vice-director, ajudantes e demais officiaes terão os vencimentos e vantagens que lhes dá a tabella em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

ANNEXO N. 1

1. Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4 do art. 19 serão os candidatos á matricula inspeccionados por uma junta de saude, sob a presidencia do vice-director da escola e composta de dous medicos do serviço da mesma.

2. Da opinião desta junta poderão os candidatos considerados como incapazes do serviço para a vida do mar appellar para o de uma outra junta, cuja opinião será então irrevogavel e que deverá ser composta do almirante director da escola, como presidente, do inspector de saude naval e de dous medicos, officiaes superiores, para isso designados pelo ministro da Marinha.

3. São defeitos physicos e enfermidades que inutilizam para a vida do mar:

Cachexia reconhecida, diathese ou predisposição;

Intelligencia fraca desordenada;

Molestia cutanea ou transmissivel;

Curvatura anormal da espinha dorsal, torticolis ou qualquer enfermidade;

Inactividade de qualquer das extremidades ou grandes articulações, seja qual for a causa;

Epilepsia ou outras nevroses, dentro de cinco annos;

Enfraquecimento da audição ou molestias dos ouvidos;

Corrimento nasal chronico, ozena, polypos ou grande hypertrophia das amygdalas;

Embaraço da palavra, a ponto de impedir o cumprimento dos deveres;

Molestia do coração ou dos pulmões, ou indicação positiva de propensão para affecções cardiacas ou pulmonares;

Hernia completa ou incompleta ou testiculo detido em seu trajecto descendente;

Varicocele, sarcocele, hydrocele, estreitamento, fistula, hemorrhoides ou varices dos membros inferiores;

Molestias dos orgãos genito-urinarios;

Ulceras chronicas, unhas encravadas, grandes joanetes ou outras deformidades;

Perda de muitos dentes ou dentes em geral doentes.

4. A estatura e o perimetro thoraxico de cada candidato podem ser respectivamente menores de 1m,55 e 0m,80; mas devem estar de harmonia com o desenvolvimento do corpo, de maneira a fazer crer que aos 20 annos completos sejam estas exactamente as dimensões para taes medidas do corpo.

5. Os candidatos á matricula devem ler correctamente a olho nú e sem o menor esforço os caracteres typographicos de mm 22,5 da escala de Snellen, á distancia de 12 metros, com a visão binocular e a seis metros com a visão monocular.

6. Devem possuir tambem perfeito senso chromatico, isto é, faculdade e modo de distinguir as côres, faculdade que será posta á prova á luz natural e á luz diffusa com os coloridos (processo Holmgreen) e escala chronometrica de Wecker, e em ambiente escuro, com pharóes coloridos de intensidade differente.

DECRETO N. 7.887 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 795:074$987, supplementar á verba 15ª—Material — n. 31, transporte de tropas etc. do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º n. 2, alinea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 e usando da autorização contida no art. 33, § 1º da lei n. 2.050 de 31 de dezembro de 1908, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 795:074$987, supplementar á verba 15ª— Material — n. 31, transporte de tropas etc. do art. 12 da citada lei.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

José Bernardino Bormann.

DECRETO N. 7.888 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Declara cassado o privilegio de equiparação ao Instituto Federal concedido ao Gymnasio S. José em Quixadá, no Estado do Ceará, pelo decreto n. 6.816, de 9 de janeiro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo em vista as ponderações expostas pela sociedade mantenedora do Gymnasio S. José em Quixadá, no Estado do Ceará, resolve, na conformidade do n. 1 do art. 377 do codigo de ensino em vigor, declarar cassado o privilegio concedido ao referido Gymnasio pelo decreto n. 6.816, de 9 de janeiro de 1908.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente mez:

Foram exonerados Manoel Paz da Silva e Martinho José de Taguatinga dos logares de ajudantes de procurador da Republica nos municipios de Forte e Santa Maria de Taguatinga, na secção de Goyaz.

Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal, por tempo de quatro annos, na fórma da lei, e ajudantes do procurador da Republica na referida secção:

Municipio de Forte

Terceiro supplente, Julião Vieira da Silva;

Ajudante do procurador, Thomé de Souza Fagundes.

Municipio de Santa Maria de Taguatinga

Primeiro supplente, Dr. Antonio Borges dos Santos;

Segundo supplente, Lourenço Luiz Tavares;

Terceiro supplente, Fortunato do Carmo Lima;

Ajudante do procurador, Miguel do Carmo Lima.

—Por outro de igual data foi concedido ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, lente da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, o accrescimo de 33 % de seus vencimentos, na importancia de 3:564$ annuaes, por ter completado, em 28 de dezembro ultimo, 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Por outro da mesma data foi concedida medalha de distincção de segunda classe ao 2º tenente do exercito, Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, pelos serviços prestados por occasião do incendio que se manifestou, em 18 de julho de 1906, na cidade de Curityba, Estado do Paraná.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente foram nomeados:

Para a Recebedoria do Districto Federal, 4º escripturario, Edgar de Barros Oliveira;

Para a Casa da Moeda, 3º escripturario, o 4º da mesma repartição, Lauro Virgilio de Carvalho; 4º escripturario, Carlos Marques;

Para a Alfandega do Rio Grande do Norte, 1º escripturario, o 3º do Thesouro Nacional, Joaquim Waldevino Fabricio da Costa;

Alfredo Eutequiniano dos Santos, para o logar de corrector de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

— Por decreto da mesma data, foi exonerado, por abandono do emprego, José Nunes de Arruda, do logar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 10 do corrente:

Foi resolvido que continue na reserva, de conformidade com a lettra *d* do art. 1º do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, o 2º tenente engenheiro machinista Joaquim Apollinario dos Santos, visto achar-se ainda impossibilitado de prestar serviço activo.

— Foi aposentado, de conformidade com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, Manoel Pinto dos Santos, continuo da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, visto estar invalido e contar mais de dez annos de serviço.

— Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.007, de 9 de julho de 1908, por merecimento, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, ao posto de 2º tenente engenheiro machinista o submachinista Manoel José Fernandes.

De conformidade com o art. 10 do decreto n. 103 A, de 30 de dezembro de 1889, no quadro extraordinario, ao posto de capitão de fragata o capitão de corveta Dr. João da Costa Pinto, lente cathedratico da Escola Naval.

—Foi exonerado o capitão de mar e guerra Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim do cargo de commandante da flotilha do Amazonas.

—Foi nomeado o capitão de mar e guerra José Joaquim Machado da Cunha para exercer o cargo de commandante da flotilha do Amazonas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de fevereiro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se 30 dias de licença ao Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, lente da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda terem sido designados internos da cadeira de clinica propedeutica da Faculdade de Medicina do Rio o alumno Joaquim Moreira da Fonseca, na vaga deixada por Cecilliano de Sá Carneiro que foi exonerado, e da de clinica obstetrica e gynecologica o alumno Cyro Werneck de Almeida, na vaga deixada por Jorge de Paula Vaz que tambem foi exonerado.

— Declarou-se:

Aos directores das Faculdades de Medicina do Rio e da Bahia, de Direito de S. Paulo, da Escola Polytechnica do Rio, aos delegados fiscaes do governo junto ás Faculdades Livres de Direito do Rio e de Minas, de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio e á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo ter se resolvido adiar para 21 de março proximo o inicio dos exames da segunda época;

Aos directores da Faculdade de Medicina do Rio e da Escola Polytechnica do Rio ter se resolvido ser o programma de exames da segunda época, o mesmo da primeira;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia ter se permittido que Myron de Moura Pedreira preste, na proxima época, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas, exame das primeira e segunda partes de pharmacologia.

— Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Instituto Gymnasial Julio de Castilhos, em Porto Alegre, os menores Alberto Siggiaro e Pedro Vergara;

No Collegio Sul Americano, na Capital Federal, a menor Helia Gentil de Araujo;

No Gymnasio de S. Paulo, o menor José Felippe de Moura.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem abonadas ao Dr. Victor Villiot Martins, substituto da Escola Polytechnica, as gratificações que lhe competem pela regencia das cadeiras de estradas e de machinas.

Requerimentos despachados

Jacintho Antenor Cardoso, Ricardo Joaquim da Cunha Junior, Amphilophio Pedral Sampaio, Raul da Costa Bastos, Oswaldo Pereira, Joaquim de Brito Machado, Jorge Leite da Fonseca e Silva e Victorino Teixeira dos Santos Ribeiro, pedindo exame, na proxima epoca, de uma cadeira e o anno subsequente da Faculdade de Medicina do Rio — Indeferido.

Capitão Manoel Felix de Menezes, pedindo matricula gratuita para seu filho Floriano, no Gymnasio de S. Joaquim, em Lorena—Não ha vaga.

Aloysia Guimarães Cravo, pedindo matricula e inscripção gratuitas no curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio — Indeferido.

Alfredo Mascarenhas, pedindo exame, na proxima epoca, do 1º anno do curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio — Dirija-se ao director da faculdade.

Alfredo Ramos Bastos, pedindo exame de duas materias do 1º anno e o 2º do Lyceu Maranhense — Selle o documento com estampilha federal.

Expediente de 2 de março de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, para o logar de assistente de clinica pedriatica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu de Humanidades de Campos a mandar submetter a exame de madureza Ernesto Luiz dos Santos Lima e os candidatos que requererem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 2 de março de 1910.

Em additamento ao aviso de 15 de janeiro ultimo, declaro-vos que, além dos arts. 16 a 26 e 32 do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, devem ser observadas no exame de madureza, na parte que lhe for applicavel, as instrucções approvadas pela portaria de 8 de janeiro de 1907, para o exame geral exigido para a matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Bandeira.*

Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu de Humanidades de Campos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 2 de março de 1910.

Em resposta á consulta que fizestes em officio de 9 de fevereiro proximo findo, declaro-vos que a revisão final e o exame de madureza, dependem da regularidade da primeira nos diversos estabelecimentos de ensino.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira.*

Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Francisco de Assis, em S. João d'El-Rey.

Requerimento despachado

Vicente Melillo, pedindo exame de madureza no Gymnasio Diocesano de S. José, em Pouso Alegre. — Dirija-se ao delegado fiscal do Governo.

Expediente de 3 março de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros Ernesto Baptista de Castro Cunha, natural de Portugal, residente no Estado do Pará, e João Christiano do Vries, natural da Guyana Hollandeza, residente no Estado do Amazonas. —Remetteram-se as portarias aos governadores dos respectivos Estados.

—Foi mandado admittir, no 1º anno como alumno gratuito, no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Thomaz Pompeu de Souza Brazil, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de serem pagas as gratificações que competem ao Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia, lente do Externato Pedro II, por ter substituido o director do dito Externato, e ao Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, lente de literatura do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, por ter regido essa disciplina no Externato Pedro II.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior —2ª secção — Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.

Em resposta ás consultas que fizestes em officio de 17 de fevereiro findo, declaro-vos:

Que, por ter sido dispensado no anno findo o exame de madureza dos cursos gymnasiaes não se deve exigir, para as inscripções e as matriculas, sómente certificado do dito exame, mas sim os dos exames finaes daquelles cursos e os de preparatorios ;

Que são validos para o mesmo fim todos os exames preparatorios prestados até a época de janeiro de 1909 ;

Que não pode ser permittido aos alumnos do 2º anno que foram dispensados dos exames de direito publico e constitucional e de direito internacional publico e [illegible] e diplomacia, por tel-os feito na Escola Naval, prestar, na presente época, exame das ditas materias do 3º anno.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira.*

Sr. delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro:

Expediente de 9 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado de Alagoas, a conceder guia de mudança para a comarca da capital de S. Paulo, onde pretende fixar residencia, ao capitão assistente da 1ª brigada de infantaria da mesma milicia da capital daquelle Estado João Antonio das Chagas Craveiro.

— Autorizou-se ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao capitão ajudante do 13º batalhão da reserva da mesma milicia na de Floriano Peixoto, João Marreiros Ferraz; ao tenente da 1ª companhia do 13º batalhão de infantaria da do Rio Negro, Antonio Pedro da Silva; e ao alferes da 3ª companhia do 65º batalhão da mesma arma da de Manacapurú, Benedicto Deoclecio Alves.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier, ao tenente-coronel commandante do 7º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional da comarca de Manacapurú, no Estado do Amazonas, Joaquim Eulalio Gomes da Silva Chaves;

Para embarcarem em navios mercantes e exercerem a sua profissão, ao tenente da 1ª companhia do 2º batalhão de infantaria Pedro Alice Fournier e ao alferes da 2ª companhia do 6º batalhão da mesma arma Manoel de Alcantara Rebello, ambos da Guarda Nacional da comarca de Manacapurú, no Estado do Amazonas.

— Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 3ª vara criminal, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Manoel Marques da Silva, preso na Casa de Detenção, em cumprimento de sentença imposta pelo mesmo juizo, allega estar soffrendo constrangimento illegal ;

Ao juiz da 7ª pretoria, de novo, afim de ser instruido com as peças do respectivo processo, o requerimento em que Elvira Luiza Belém pede perdão do resto da pena de tres mezes de prisão cellular a que, pelo mesmo juizo, foi condemnado seu filho Francisco José Belém Junior.

Requerimentos despachados

João Lopes da Silva, ex-praça da Força Policial, pedindo ficar sem effeito a sua exclusão daquella corporação. — Inderido.

Tenente-coronel Pedro de Paula Avelino, capitão Galdino José Anselmo e alferes Antonio Baptista Coelho, todos da guarda nacional, no Estado do Amazonas, pedindo guia de mudança. — Requeiram primeiramente dispensa do lapso de tempo decorrido para legalizar as respectivas posses.

Expediente de 10 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, do officio n. 40, de 3 do corrente ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso, do officio n. 2, de 14 do corrente ;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo, do officio n. 52, de 21 do corrente ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 28, de 5 do corrente.

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 13, de 7 do corrente ;

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 1[illegible]9, de hontem ;

Ao embaixador do Brazil em Washington, do officio de 17 de fevereiro ultimo ;

Ao director do Externato Nacional Pedro II, do officio de 7 do corrente.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital, duas caixas contendo apparelhos electro-therapicos, sob os ns. [illegible] e marcas N.K.Y.—Directoria Geral de Saude Publica—Hospital de S. Sebastião—Rio de Janeiro—vindas de Hamburgo no paquete allemão *Pernambuco*, destinadas a esta repartição.

—Remetteram-se

Ao Sr. ministro as contas que acompanharam o aviso n. 1.171, de 4 do corrente :

Ao director geral da Contabilidade as folhas relacionadas na importancia de 17:480$925, de pagamento do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, em fevereiro ultimo ; as contas na importancia de 7:854$, de fornecimentos feitos ao serviço de isolamento e desinfecção, em janeiro findo ; as folhas nas importancias de 2:033$ e 1:528$500, de pagamento do pessoal das obras dos hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido, relativas ao mez de fevereiro ultimo ; a folha na importancia de 89$285, de pagamento da differença de vencimentos entre a gratificação e o ordenado a que tem direito o Dr. Joaquim Crissiuma de Toledo, inspector sanitario interino, relativa ao mesmo mez ; a folha na importancia de 400$, do pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª 7ª e 8ª circumscripções da 9ª delegacia de saude ; a folha na importancia de 3:080$800, de pagamento do pessoal das obras do novo Desinfectorio Central, em janeiro ultimo ; e a relação das contas na importancia de 2:831$350, de desinfecções praticadas, neste porto, em diversas embarcações, no referido mez, e que foram remettidas á Alfandega para alli serem cobradas;

Ao inspector da Alfandega desta Capital as citadas contas de desinfecções ;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina os diplomas de medico, pertencentes a Tarquinio Lopes Filho e Reinaldo Frederico Geyer, e de pharmaceutico de Samuel de Castro Neves ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Irineu José dos Santos, Andrelino Avelino de Souza e José Natividade de Araujo ;

Ao director dos Telegraphos os de Carlos Frederico Chrockatt de Sá e Thyrso Martins de Souza;

Ao sub-director do trafego dos Correios o de João Francisco Salles.

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1910

Augusto Pugnaloni (1° districto).—Approvado.

Francisco Vaz Pereira (1° districto).—São concedidos 60 dias.

Bernardina de Senna Portugal (1° districto).—Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

Virgilio Leite de Oliveira Silva (2° districto).— São concedidos 90 dias.

Ayres Moreira de Andrade (2° districto).—Providenciado.

Belmiro Pinto G. de Carvalho (2° districto).—São concedidos 60 dias para a abertura da área e janellas.

José Tapia Alonso (4° districto).— Não póde ser attendido.

Domingos José Gomes Brandão Junior (4° districto).—São concedidos 60 dias.

Ordem Terceira da Immaculada Conceição (5° districto).— São concedidos 90 dias.

Rita Gomes Teixeira (5° districto).— São concedidos 60 dias.

José Gonçalves de Oliveira (5° districto).— São concedidos 60 dias.

Alberto Teixeira de Carvalho (5° districto).—São concedidos 30 dias.

J. Mourão & Comp. (6° districto).— Approvado nos termos da informação.

Helena da Conceição Espindola Santos (6° districto).— São concedidos 90 dias.

Fonseca & Santos (6° districto).— São concedidos 30 dias improrogaveis.

Manoel Pereira Dias (6° districto).— São concedidos 60 dias.

Manoel Pinto da Fonseca (6° districto).—Queira comparecer á secção de Engecharia.

Antonio Pereira Pacheco (7° districto).—São concedidos 30 dias.

Rosa Farinelis (7° districto).— São concedidos 90 dias.

Maria Thereza Farinelis (7° districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Joaquim Leite Fernandes (7° districto).—São concedidos 60 dias.

Francisca da Gloria Oliveira Machado (7° districto).—São concedidos 90 dias.

Leonie Mousu Mangeon (7° districto).—São concedidos 60 dias.

Boaventura Alves Moreira (7° districto).—Approvado nos termos da informação.

João Silveira Avila de Mello (8° districto).—São concedidos 60 dias.

Augusto Marques de Carvalho Oliveira (8° districto).—São concedidos 60 dias.

João Antonio da Cunha (8° districto).—São concedidos 60 dias.

Alice Drummond (8° districto).— Deferido ficando adiadas as obras para quando esta directoria julgal-as opportunas.

João Thomaz Vieira (9° districto).— São concedidos 60 dias.

Anna Rocha da Silva (9° districto).— São concedidos 90 dias.

Paulino Joaquim da Costa (9° districto).—São concedidos 60 dias.

Antonia de Amorim Rabello Braga (9° districto).—São concedidos 45 dias.

Candida Julia (9° districto).— São concedidos 90 dias.

Banco Alliança (9° districto).— São concedidos 60 dias.

Cacilda Mattos de Sá (9° districto). — Não póde ser attendida.

Rufino Furtado de Mendonça.— Certifique-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.—Deferido.

Antonio Januario Dias de Magalhães.—Restitua-se mediante recibo.

Arnaldo Augusto de Moraes.— Não póde ser attendido.

Antonio Januario Dias de Magalhães.—Deferido.

João Corrêa da Silva Moreira Junior.—Deferido.

Romeu Moreira de Amorim.— Apresente distracto.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 11 do corrente, foi concedido ao Dr. Edgard Jordão, delegado do 26° districto policial, um mez de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos 90 dias de licença com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao chefe da officina de estamparia da Casa da Moeda, José Americo da Silva Fontes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

João Alves de Araujo, ex-continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, pedindo reintegração.—Nada ha que deferir.

Antonio da Silva Maia, pedindo assignar termo de fiança em favor de Reynaldo da Costa Nogueira, nomeado ultimamente carimbador interino da Caixa de Amortização. — A' vista do parecer, não póde ser attendido.

Anastacio José Borges Peixoto, pedindo reversão de pensões para seus tutelados, filhos do capitão do exercito Alfredo Arthur Oscar Marinho.—Satisfaça as exigencias dos pareceres.

José Martins Pereira, pedindo licença para vender sello adhesivo.—A' vista do parecer, não póde ser attendido.

José Moreira Barbosa, propondo a venda da ilha do Pinheiro, na Ponta do Cajú.—A' vista dos pareceres, não póde ser acceita a proposta.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 7 de março de 1910

Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 1 — Não tendo sido os proprios nacionaes «Colonia Suassuna» e «Sitio Jaqueira» applicados ao serviço de colonização, para cujo fim foram transferidos a esse Estado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o 1°, em 8 de dezembro de 1894, e o 2°, em 3 de janeiro de 1895, conforme consta do relatorio da Commissão de Tombamento dos Proprios Nacionaes, communico-vos, para os devidos fins, que os alludidos immoveis continuam a ser, para todos os effeitos, propriedade do Governo da União.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 47 — Transmittindo-vos o incluso processo referente á acquisição de uma cambial de frs. 33.519,59, equivalentes á quantia de 21:284$940, para occorrer ao pagamento do material encommendado na Europa, por intermedio do Professor Hector Raquet, para construcção de cercas no Posto Zootechnico Federal, pagamento esse solicitado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 199, de 4 de fevereiro ultimo, peço-vos providencieis no sentido de ser a referida importancia registrada por esse tribunal, como credito distribuido ao thesouro.

— Sr. gerente do Lloyd Brazileiro:

N. 2—Peço-vos providencieis no sentido de ser concedida ao Sr. Ulysses Fragoso de Albuquerque, delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, passagem de 1ª classe desta Capital para aquelle Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 10 de março de 1910

N. 233—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 947, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos, de 23 fardos com a marca MM n. 36/78, 30 volumes com a marca MMJR & C—Rio de Janeiro, e 50 volumes com a mesma marca, contendo, respectivamente, lona impermeavel para toldos, arruelas de metal, lixa esmeril, ancinhos, material de cobre e encapados com linoleum, vindos pelo vapor *Terence*, consignados áquelle ministerio.

N. 234—Communico-vos, para os devidos fins, que Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 946, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos, de 25 volumes com a marca MM—JR&C—Rio de Janeiro, contendo productos chimicos, vindos no vapor *Cordoba*, consignados áquelle ministerio.

N. 235—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1997, de 5 de novembro ultimo, interposto por Dannecker, Werner & Comp., da decisão dessa inspectoria, mandando classificar como «tiras de cassa de algodão bordadas», da taxa de 20$ por kilogramma, a mercadoria para a qual pediram classificação prévia e cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 4.106, de setembro do anno passado, resolveu, por despacho de 26 de fevereiro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a dita mercadoria classificada no artigo 473, nota 55, da tarifa, como cassa de algodão bordada, em peça.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 27—Remettendo-vos os inclusos papeis, transmittidos com o officio dessa inspectoria, n. 24, de 26 de janeiro ultimo, peço vos digneis assignar o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, n. 30.523, annexo aos referidos papeis, que me devolvereis, opportunamente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 27—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente mez, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, n. 11, de 22 de janeiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 700$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Francisco Antonio Ribeiro Guimarães em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal de Laranjeiras naquelle Estado.

— Sr. engenheiro Conrado Muller de Campos:

N. 52—Afim de que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, remetto-vos, os inclusos papeis referentes ao pedido que fazem Klabim Irmãos & Comp., no sentido ser rectificado o peso da mercadoria para a

qual foi concedida isenção de direitos pela ordem da extincta Directoria do Expediente n. 331, de 3 de julho do anno passado, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.

—Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 20—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de fevereiro proximo findo, peço providencieis para que seja concedida passagem em 1ª classe, desta cidade á de Manáos, ao escrivão do 3º Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, João Baptista Gracisman Galvão.

—Sr. gerente da Empreza Serviço Maritimo Joaquim Garcia & Comp:

N. 53—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro proximo findo, proferido sobre o requerimento do agente fiscal dos impostos de consumo na 22ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Campos, peço providencieis no sentido de ser concedido ao mesmo empregado, no corrente exercicio, passagens nos vapores dessa empreza entre os portos de Angra dos Reis e Paraty, sempre que forem solicitadas para objecto de serviço, sendo a despeza levada á conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 32 —Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria do 8 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao guarda da Alfandega de Manáos, nesse Estado, Archimimo da Silva Rebello, para tratar de sua saude.

N. 33 — Em resposta á consulta a que se refere o vosso telegramma de 31 de outubro de 1908, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente mez que os vencimentos dos administradores e escrivães das Mesas de Rendas do Capacete e Porto Velho, são os que constam das tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, quando esses logares forem desempenhados por serventuarios que tenham prestado a necessaria fiança para poderem exercel-os, e que, quando o forem por empregados de fazenda, teem estes direito de opção entre os vencimentos dos seus logares effectivos e os marcados nas referidas tabellas.

N. 34 — Em solução ao objecto de vosso telegramma de 3 do corrente, incluso vos remetto o documento referente ás bagagens e objectos pertencentes aos membros da Terceira Exposição de Pesquizas Medicas, o qual deixou de acompanhar a ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 24, de 31 de janeiro ultimo, concedendo isenção de direitos ás referidas bagagens.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 26— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Instituto do Ceará, na petição transmittida com o vosso officio n. 33, de 10 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo instituto da quota do beneficio de loterias que lhe compete, na importancia de 4:207$615, referente ao anno de 1909, devendo a respectiva despeza ser escripturada por essa delegacia em «Movimento de fundos» como remessa feita ao thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 15—Em resposta ao vosso officio n. 163, de 18 de dezembro do anno passado, consultando se podeis prohibir que na Caixa Economica annexa a essa delegacia se instituam depositos superiores a 4:000$, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de janeiro proximo findo, que a circular n. 17, de 19 de maio de 1905, expedida para execução do art. 20, n. 9, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, por seus termos claros e precisos, não permitte duvida alguma sobre o limite maximo dos depositos das Caixas Economicas para a contagem de juros, devendo, no caso de excedido tal limite, ser observado o que determina o art 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.594, de 18 de abril de 1874.

Outrosim vos recommendo, nos termos do mesmo despacho, mandeis proceder á verificação nas contas correntes dos depositantes, afim de serem as mesmas rectificadas, caso tenham sido abonados juros, contrariamente ao que determinou a referida circular.

— Sr delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 4—Transmittindo a inclusa carta precatoria expedida pelo Juizo Federal desse Estado para pagamento a Henrique José Vieira Filho da quantia de 7:25?$485, a que foi condemnada a União em virtude de sentença judiciaria, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de fevereiro proximo findo, providencieis para que seja reconhecida a firma do juiz deprecante.

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente, que concede tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega em Corumbá, nesse Estado, Benedicto da Costa, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente, que concede 60 dias de licença, com vencimento, na fórma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, Benedicto Roriz, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 35 — Com relação aos proprios nacionaes colonia «Suassuna» e sitio «Jaqueira», de que tratastes em officio n. 18, de 8 de março do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de outubro do mesmo anno, que os referidos immoveis continuam a pertencer á União, conforme o incluso officio, por cópia, n. 1, de 9 deste mez, dirigido pelo mesmo Sr. ministro ao governador desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 49—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Otero Gomes & Comp., na petição transmittida com o vosso officio n. 31, de 3 de fevereiro proximo findo, resolveu por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ás fabricas de banha Porto Alegre e São Sebastião do Cahy, nesse Estado, de propriedade dos requerentes.

N. 50—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 454, de 27 de dezembro do anno passado, no qual Marcellino Corrêa Barbosa solicita prorogação do prazo da concessão que lhe foi feita para a exploração de um armazem alfandegado no porto da cidade de Pelotas, resolveu, por acto de 2 do corrente, indeferir o alludido requerimento, á vista das informações que sobre o assumpto prestou a Inspectoria da Alfandega daquella cidade.

N. 51 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro proximo passado, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 330, de 16 de setembro do anno passado, interposto por Leal Santos & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, que impoz aos recorrentes a multa de 1:000$, de accôrdo com o art. 11, do regulamento que baixou com o Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 18?7, por terem importado capsulas afim de serem applicadas ás mercadorias que as acompanharam; visto que, tendo vindo as mencionadas capsulas na quantidade necessaria ao fim a que se destinaram, e sendo remettente o proprio fabricante, não se póde presumir a intenção fraudulenta que a lei pretende punir na letra n da citada disposição.

Dia 11 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 237—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Mora, Almeida & Comp., em petição de 24 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 7, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado á fabrica dos requerentes em Nitheroy, e a chegar de Liverpool pelo vapor inglez *Tout...*

N. 238— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Luckhaus & Comp., em petição de 17 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da alinea XI, n. 12, do art. 2º da vigente lei orçamentaria da receita, de nove caixas de marca LC, ns. 6.221 a 6.226 e 6.231 a 6.233, contendo 868 kilos de fogareiros de ferro para uso a alcool, importadas pelos requerentes e vindas de Hamburgo no vapor allemão *Wurzburg*.

N. 239—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 2 do corrente mez, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, do material discriminado na inclusa relação na conformidade da clausula XXX, do contracto approvado pelo decreto n. 7.6?8, de 18 de novembro de 1909.

N. 243—Transmitto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 71, de 4 deste mez, os inclusos documentos referentes aos 6 volumes, destinados á legação de Cuba e para os quaes foi autorizado o despacho, livre de direitos, pela ordem desta directoria n. 103, de 18 do mez proximo findo, documentos que só agora foram enviados com o referido officio.

N. 244—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 478 volumes contendo escudellas de ferro e discos de latão, consignados ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra no officio n. 556, de 2 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 437, de 5 tambem do corrente.

N. 245— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.890.4?5 kilos de carvão de pedra, a que se refere o documento junto, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no officio n. 33, de 7 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 444, da mesma data.

N. 246 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo apparelhos para experiencia de polvora sem fumaça, consignado ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra no officio n. 562, de 3 deste mez, que incluso vos devolvo, juntamente com o officio da Directoria da Fabrica de Polvora de Piquete, n. 113, referente ao mesmo assumpto e que a este acompanhou, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 445, de 7 tambem do corrente.

N 247 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 945, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos, de nove volumes com a marca JWH&C—Rio de Janeiro—Ministerio da Marinha, contendo raspas de ferro triangulares, com cabo de madeira, vindos no vapor *Boadlewell*, consignados áquelle ministerio.

N. 248—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 13 caixas contendo gaze simples, ataduras simples, emplastros adhesivos em carreteis, suspensorios de algodão, idem de linho, gaze medicada, tubos de borracha e emplastros medicinaes, dous engradados contendo instrumentos physicos e duas caixas e dous fardos, contendo armações de latão para mastros de descida destinados ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal, conforme foi solicitado pelo respectivo commando nos officios ns. 122 e 123, de 21 e 125, de 22 de fevereiro proximo findo, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa Alfandega n. 420, de 3 do corrente.

N. 249—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 919, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 20 volumes com as marcas D—IB—MM?&DD, contendo machinas electricas e accessorios, sendo 17, vindas pelo *Wurzburg*, e tres pelo *Esmeralda*, consignados áquelle ministerio.

N. 250—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 73, de 4 deste, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de sete caixas, a que se referem os inclusos documentos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, destinadas ao Sr. von Biel, encarregado dos negocios da Allemanha.

N. 251—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas, contendo machinas para officinas de forjas, movidas por electricidade, destinadas aos serviços da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas, no officio n. 11/G, de 17 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 440, de 5 deste mez.

N. 253—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 914, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, de 67 volumes marca M. M. J. R. & C. —Rio de Janeiro, contendo artigos de sobresalentes e mangueiras de lona, vindos no vapor *Cordoba*, consignados áquelle ministerio

N. 254— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da secretaria do ministerio das Relações Exteriores n. 72, de 4 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes a que se referem os documentos juntos, vindos da Italia no vapor *Barcelona*, destinados ao Sr. Riedl de Riedenau, ministro da Austria-Hungria.

N. 255—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 55 caixas contendo discos de latão e obras de couro de uso militar, consignados ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra no officio n. 495, de 23 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 447, de 7 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 36—Confirmando o meu telegramma de 10 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.212, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 31 volumes com a marca F0, ns. 101 a 131, contendo vigas de ferro e parafusos, vindas no vapor allemão *Crefeld*, destinadas ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1910

Companhia Ferro Carril Jardim Botanico. — Dê-se baixa ao lançamento da pedreira no exercicio corrente, recolhendo-se a respectiva certidão de divida.

J. Pires. — Transfira-se.

Damião Alves de Carvalho. — Altere-se a classificação para barbeiro, não vendendo perfumarias, em 1910.

Francisco Riente. — Pague o imposto em debito e complete com revalidação o sello do documento de fl. 1.

José Coelho Fortes. — Restitua-se, a quem de direito, a quantia de 281$520) correndo a despeza pela verba «Reposições e Restituições». Solicite-se credito.

José Fernandes da Costa. —Transfira-se.

Albino de Souza Cruz. — A' 2ª sub-directoria.

Miguel de Castro Caminha. — Pague o imposto em cobrança.

Agostinho Gonçalves. — Transfira-se.

Antonio Alves do Valle. — Idem.

S. Joaquim Ignacio de Almeida Lisbôa. — Idem.

Francisco Pereira Ramos. — Pague o imposto em debito.

Ladislau Manoel Pereira. —Transfira-se.

José Martins Fagundes e outros. — Idem.

Adjucto da Silva Ferreira. —Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Alice Morin. —Transfira-se.

Ferreira & Santos. —Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do Regulamento annexo ao Dec. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim M. da Silva Rafael. —Restitua-se, a quem de direito, a quantia de 22$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Francisco Raymundo da Silva. —Transfira-se.

Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. —Idem.

Martins Costa & Comp. —Paguem o imposto em debito.

J. Dantas & Comp. —Idem.

Rodrigues & Guimarães. —Idem.

Affonso Spinelli. —Idem. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do Regulamento annexo ao Dec. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Ferreira Gonçalves. —Transfira-se.

Manoel José de Magalhães Machado. — Officie-se á Inspecção Geral de Obras Publicas.

Angela Rosa de Mendonça. —Idem.

Virgilio Teixeira Quintão. —Transfira-se.

Joaquim Alves Borges. —Proceda-se nos termos do parecer.

Augusto Antunes Garcia. —Restitua-se, a quem de direito, a quantia de 54$, levando-se a despeza á receita a annullar, mediante a exhibição de conhecimento original ou assignatura de termo de responsabilidade.

Maria Eufrasia da Costa. —Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda, quanto ao exercicio de 1901.

Pedro Borges da Fonseca. —Revalide o sello dos documentos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Amazonio Deolindo Vieira Maciel, do cargo de immediato do vapor *Andrada*, que interinamente exerce.

—Foram nomeados:

O capitão de corveta Amazonio Deolindo Vieira Maciel, para exercer o cargo de auxiliar do Deposito Naval do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Durval Julião, para exercer o cargo de assistente do commando da divisão de cruzadores;

O capitão de corveta Ernesto Mafaldo de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

—Ao marinheiro invalido, ex-imperial marinheiro, Antonio Theophilo de Hollanda Trovas, foi concedida licença para residir fóra do Asylo, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de março de 1910

Sr. chefe do estado maior da Armada:

N. 1052—Mandae elogiar em ordem do dia o capitão-tenente Octacilio Pereira Lima pela operosidade, correcção e lealdade com que exerceu as funcções de ajudante do batalhão naval.

—Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.053— Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias para que seja paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo, na importancia de 160$000, de que é credor o secretario da capitania do porto do Estado de Santa Catharina, Augusto Manoel de Aguiar Sobrinho, conforme consta do incluso processo n. 4.567.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 054 — Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo, na importancia de 453$430, de que é credora a *The Great Western of Brazil Railway*, conforme consta do incluso processo n.

No 1.055 — Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional a divida do exercicio findo, na importancia de 359$734, de que é credor o ex-marinheiro João Euzebio de Campos, conforme consta do incluso processo n. 4.572.

— Sr. Dr. Manoel Carneiro de Souza Bandeira:

N. 1.056 —Em nome do Governo, venho agradecer-vos o valioso serviço que prestastes, fazendo parte da commissão nomeada para dirimir as questões suscitadas pelos

contractantes da construcção do dique, carreira e cáes na Ilha das Cobras, sobre a interpretação das clausulas do contracto organizado pelo Inspectoria de Engenharia Naval.

— Sr. Dr. Sergio Saboya:

N. 1.057 — Em nome do Governo, venho agradecer-vos o valioso serviço que prestastes, fazendo parte da commissão nomeada para dirimir as questões suscitadas pelos contractantes da construcção do dique, carreira e cáes na Ilha das Cobras, sobre a interpretação das clausulas do contracto organizado pela Inspectoria de Engenharia Naval.

— Sr. Dr. Paulo de Frontin:

N. 1.058 — Em nome do Governo, venho agradecer-vos o valioso serviço que prestastes, fazendo parte da commissão nomeada para dirimir as questões suscitadas pelos contractantes da construcção do dique, carreira e cáes na Ilha das Cobras, sobre a interpretação das clausulas do contracto organizado pela Inspectoria de Engenharia Naval.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.059 — Rogo vos digneis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com o credito de 280$400, á conta da verba 25ª —Obras—, do exercicio corrente, afim de occorrer ao pagamento da despeza com a construcção de um galpão para o deposito de carvão.

—Sr. consul do Brazil no Egypto:

N. 1.062—Accusando recebido vosso officio de 2 de fevereiro ultimo, agradeço-vos a remessa dos avisos aos navegantes, procedentes da Administração dos Portos e Pharóes do Egypto e datados de 18 a 20 de dezembro do anno proximo passado, e de 1 de janeiro do corrente anno.

—Sr. director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

N. 1.063—Em resposta ao vosso officio n. 65, de 8 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que sómente sejam archivados, nessa repartição, os livros de bordo dos navios da Armada que possam fornecer elementos para consultas, certidões etc., como sejam os de ordens do dia, e officios dos commandos de esquadra, divisões navaes e flotilhas; de soccorros, quarto de officiaes, quarto de machinas, copiadores de partes e officios, termos de exames de foguistas e de contractos feitos a bordo.

—Sr. inspector de Marinha.

N. 1064—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 728, de 7 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão tenente Joaquim Anatocles da Silva Ferreira, para os effeitos da sua futura reforma, o periodo de um anno, dez mezes e vinte e cinco dias em que estudou com aproveitamento no extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

—Sr. Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira :

N. 1.065—Accusando recebido vosso officio n. 33, de 4 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes tomado posse e assumido o exercicio do cargo de procurador criminal, para o qual fostes nomeado por decreto de 29 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Joaquim Martins Brazileiro.—Deferido, de accôrdo com o regulamento.

Cesar Bracet.—Idem.

Estevam do Rosario.—Indeferido, por não haver vagas.

Manoel Homem de Bittencourt.—Indeferido, por não haver o orçamento designado esto logar.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO

Mappa demonstrativo do pessoal identificado neste gabinete durante o anno de 1909 proximo findo

Officiaes	5
Inferiores	9
Marinheiros nacionaes e voluntarios que se destinam ao mesmo corpo	461
Voluntarios que se destinam ao Batalhão Naval	111
Idem a foguistas extranumerarios	2[illegible]9
Cozinheiros e creados	6
	904

Gabinete do Identificação da Armada, 4 de janeiro de 1910.

——

Mappa contendo as idades do pessoal identificado neste gabinete durante o anno de 1909

Annos																															Total
12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	
2	8	23	67	83	94	65	81	76	71	67	48	34	31	42	15	19	16	14	10	11	4	1	5	2	1	4	2	1		1	904

Gabinete de Identificação da Armada, 4 de jaueiro de 1910.

——

Mappa contendo as côres do pessoal identificado neste gabinete durante o anno de 1909 proximo findo

Branco	Branco moreno	Moreno claro	Mestiço	Mestiço claro	Preto	Total
183	80	34	380	35	187	904

Gabinete de Identificação da Armadá, 4 de janeiro de 1910.

Mappa do estado civil do pessoal identificado neste gabinete durante o anno de 1909 proximo findo

Casado	Solteiro	Viuvo	Total
45	857	2	9[illegible]

Gabinete de Identificação da Armada, 4 de janeiro de 1910.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi transferido da guarnição de Curityba para a desta Capital o medico adjunto do Exercito Dr. Luiz Drummond Navarro.

——

Expediente de 2 de março de 1910

Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença ao 3º sargento do 13º regimento de cavallaria Angelo dos Santos Ribeiro, para no corrente mez prestar na Escola de Guerra exames vagos das materias de duas aulas do 1º anno do respectivo curso e, caso seja approvado, das disciplinas do 2º anno ;

Permittindo ao capitão do 55º batalhão de caçadores Horacio Caetano dos Santos, addido ao 52º, ir ao Estado da Bahia, podendo alli demorar-se 30 dias.

Dia 3 de março de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitan[illegible] providencias para que :

Seja distribuido á Delegacia Fiscal [illegible] Rio Grande do Sul o credito de 1:72[illegible] pagamento do soldo de voluntario a[illegible] gento Antonio José Pereira Gomes ([illegible] n. 123) ;

Seja paga no Thesouro Nacional a qua[illegible] de 6:266$070 a Bragança Cid & Comp. ([illegible] n. 122).

— Ao chefe do Departamento da Guerr[illegible]

Concedendo licença ao capitão de cav[illegible] laria Henrique Vogeler para ir a Eur[illegible] aperfeiçoar seus conhecimentos mili[illegible] de accôrdo com o disposto no § 1º do art. [illegible] da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909.

Mandando :

Scientificar em boletim do exercito [illegible] sendo ainda os aspirantes considera[illegible] praças de pret, é mantida a prohibição [illegible] casamento, de accôrdo com a lei n. 1.[illegible] de 4 de janeiro de 1908, embora se ach[illegible] elles em circumstancias especiaes qua[illegible] vencimentos e funcções.

Servir por tres mezes no quartel-general do inspector permanente da 4ª região o 1º sargento amanuense do Grande Estado-Maior Alfredo Moreira, attento o seu estado de saude.

Nomeando instructor militar do Atheneu Sergipense o 1º tenente do 5º regimento de infantaria Manoel de Andrade Mello.

—Permittindo ao 2º tenente Aristides Paes de Souza Brazil ir ao Estado do Paraná, correndo por conta propria as despezas de transporte.

—Transferindo, na arma de infantaria, o 1º tenente José da Cunha e Costa, do 4º regimento para o 2º, e os 2ºs tenentes Luiz Ozorio Barreto de Almeida, da 12ª companhia isolada para o 7º regimento; Alfredo Carlos de Souza Brito, do 56º batalhão de caçadores para a 57º; Ildefonso Gomes Jardim, do 57º batalhão para o 3º regimento, e Boanerges de Castro e Silva, do 3º regimento para o 56º batalhão.

—Ao chefe do Departamento de Administração, mandando adquirir 20 pares de botinas do modelo apresentado pelo 1º tenente Julio Gaertner, afim de que, com igual numero de pares de calçado em uso no exercito, sejam submettidos a rigorosa experiencia durante tres mezes em uma das companhias do 51º batalhão de caçadores que se conservará mobilizada nesse periodo.

—Ao inspector permanente da 11ª região, approvando a acta da sessão do conselho de compras da intendencia da mesma região, realizada para acquisição de calçado no corrente anno, devendo lavrar-se o respectivo contracto.

—

Ministerio da Guerra—N. 325—Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, em solução á consulta do commandante do 52º batalhão de caçadores, em officio n. 50, de 25 do mez findo, que a licença a que se refere o aviso n. 2.230, de 19 de dezembro de 1907, é relativa unicamente ao official de que trata o dito aviso e que nenhum official ou praça poderá raspar o bigode sem permissão previa deste ministerio, visto constituir um dos signaes caracteristicos no exercito.

Só em caso de molestia, com prescripção medica que a isso obrigue, se tolerará que o official ou praça raspe o bigode.

Saude e fraternidade.— *J. B. Bormann.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 191—5—0 ou 3:069$592, ao cambio de 14 61/64, a Hassenclever & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 474);

De £ 976—0—0 ou 1?:664$9?2, ao mesmo cambio, a A. G. Fontes, idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 475);

De £ 47—10—0 ou 762$38?, ao mesmo cambio, a Oscar Taves & Comp., idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 476).

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda remetteu-se o certificado, na importancia de £ 53..04-10-2, de C. I. Walker & Comp., limited, dos trabalhos para as obras do porto do Rio de Janeiro, em fevereiro ultimo (aviso n. 477).

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1910

Theophilo Rodrigues Pereira, pedindo em beneficio de seus tutelados Pedrelino e Pedrelina, os favores do montepio a que se julga com direito, na qualidade de filhos do contribuinte, já fallecido, Paulino do Souza Alves, amanuense dos Correios de Uberaba, e reversão da pensão a que tinha direito a viuva do mesmo contribuinte, a qual passou a novo matrimonio.— Prove si o contribuinte foi ou não exonerado, a arbitrio do governo, em 1896; si foi reintegrado ou novamente nomeado, em setembro do mesmo anno e porque motivo deixou de pagar as contribuições relativas aos mezes de abril a outubro de 1899;

—D. Mathilde Amalia da Camara e Silva, pedindo os favores do montepio instituido por seu fallecido marido João Silvestre Ferreira da Silva, 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente as certidões do obito do contribuinte e do pagamento da joia e contribuições.

Dia 9

Francisco Mendes Campos, pedindo, em favor dos seus tutelados Jorge e Arthur, reversão do montepio que percebia a mãe dos mesmos, D. Angelina Campos Ribeiro. —Apresente a certidão do pagamento de um dia da pensão e nova certidão do casamento da viuva, com o nome desta devidamente rectificado.

Dia 10

D. Amelia Luiza de Azevedo Faria e João Gonçalves do Nascimento, pedindo, a primeira, em seu favor e o segundo, em beneficio de sua tutelada Carlinda, os beneficios do montepio instituido por José Manoel de Faria, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Ilzina Ferreira e Silva Paiva, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva do contribuinte Guilherme de Paiva, amanuense da Repartição Geral dos Correios. — Deferido.

D. Candida de Abreu Lacombe, idem, idem, como viuva do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alberto Candido Lacombe. — Habilite-se, de accôrdo com o disposto no decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Leopoldina Mondaini Mattarana, idem, idem, como viuva de Domingos Mattarana, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Habilite-se, de accôrdo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Isabel Pires Villas-Bôas, idem idem, na qualidade de mãe de Elysio Villas-Bôas, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Selle as certidões de casamento de America e do obito do marido de Maria Magdalena.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 11 do corrente foram concedidos 90 dias de licença com ordenado ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Estevão José de Carvalho, para tratar de sua saude, e 60 dias tambem com ordenado ao armazenista da mesma estrada Joaquim de Carvalho Bastos Junior, para tratar de sua saude.

— Por outra da mesma data foram nomeados para a commissão fiscal das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul:

Ajudantes de 2ª classe os engenheiros Ernesto Rothe e Armando Salgado.

Secretario, Ovidio Loureiro.

1º escripturario-pagador, Joaquim de Lima Frazão.

— Por outra de igual data foram concedidos seis mezes de licença ao Dr. David Campista Junior, 1º escripturario da commissão fiscal do porto do Rio de Janeiro.

—

Expediente de 11 de março de 1910

A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a providenciar opportunamente e de accôrdo com os creditos distribuidos para tal fim, sobre a representação dos habitantes do Municipio de Teixeiras, no Estado da Parahyba do Norte, pedindo o estabelecimento de uma linha telegraphica naquelle Municipio.

— Ao Ministerio da Fazenda pedio-se providencia para que tenham despachos livre de direitos na Alfandega da Bahia varios volumes que alli devem chegar pelo vapor allemão *Cap Verde*, destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao Ministerio da Agricultura communicou-se que a Repartição dos Telegraphos designou o Sr. Aurelio de Figueiredo para auxiliar o serviço telephonico daquella Secretaria de Estado, devendo a despeza com o encarregado do mesmo serviço e respectivo ajudante correr por conta do mesmo ministerio.

— Ao Sr. director geral dos Correios autorizou-se a fazer no titulo de nomeação do 3º official daquella directoria bacharel Icario Dilermando da Silveira, a declaração de haver o mesmo alterado o nome.

— A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a providenciar no sentido de serem transmittidos os despachos telegraphicos que foram apresentados á Estação do Deodoro pelos commandantes do 2º regimento de infantaria e 1º batalhão de engenharia, correndo a respectiva despeza por conta do Ministerio da Guerra.

—Remetteu-se á Inspeção Geral das Obras Publicas portaria concedendo 90 dias de licença com ordenado ao guarda de 2ª classe dos encanamentos conductores Julio Monteiro Guimarães.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á Alfandega de Florianopolis, afim de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, 300 guarda-pós, (*duts schields for axleboxes*) para eixos de wagons, os quaes se destinam á Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Titulo registrado

De engenheiro de estradas, conferido pela Escola de Engenharia do Rio Grande do Sul a José Alexandre Alcaraz.

Requerimento despachado

Honorio Hermeto Corrêa da Costa, pedindo para registrar seu titulo de engenheiro de minas, passado pela Escola de Minas de Ouro Preto.—Compareça nesta Directoria para pagar os emolumentos provenientes do mesmo registro.

Compagnie Française du Port du Rio Grande do Sul, pedindo approvação das plantas e orçamentos que apresentou para a construcção dos dois ramaes já autorizados pelo decreto n. 7.411, de 14 de maio de 1909, de mais uma linha entre Cocuruto e Barra; assim como da duplicação da linha do Rio Grande a Bagé, entre aquella cidade e a de Pelotas, todos destinados ao transporte da pedra necessaria para as obras de que é cessionaria.—Approvo sómente as plantas e orçamentos de que trata o decreto n. 7.411, de 14 de maio de 1909, com as modificações de traçado e de preços propostas pela Commissão Fiscal das referidas obras.

Gregorio Mendes Porto Barroso, pedindo para ser nomeado carteiro dos Correios.—Indeferido por falta de vaga.

Mario de Castro Monteiro de Carvalho, praticante de conferente da Estrada de

Ferro Central do Brazil, pedindo contagem do tempo em que serviu na Administração dos Correios.— Não ha que deferir.

Moradores na Estação de Dona Clara, pedindo abastecimento de agua.—Aguardem o orçamento que está sendo elaborado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de março de 1910

Agradeceu-se ao Dr. F. J. Bethencourt da Silva a offerta que fez a este ministerio da estatistica annua dos professores e alumnos do Lyceu de Artes e Officios.

— Deu-se conhecimento ao director do *Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle*, em Berna, do recebimento de seus officios de 30 de outubro e 23 de novembro ultimos, remettendo tres exemplares do tomo V do *Recueil général de la legislation et des traités concernant la propriété industrielle* transmittindo-se ao mesmo *Bureau International*, os necessarios esclarecimentos sobre a organização da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

—Solicitou-se do director da Directoria do Interior da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores providencias no sentido de ser a esta devolvida a petição de *Silver Burdett & Company*, de Nova York, relativa á estatistica de educação no Brazil, que deixou de acompanhar o aviso daquelle Ministerio n. 3.340, de 21 de dezembro ultimo, sobre o mesmo assumpto.

Requerimentos despachados

Theophilo R. Bezerra de Menezes e Carlos F. Oberlaender, pedindo privilegio para a sua invenção de melhoramento no seu processo de blocos de sal, a que se refere a carta patente n. 5.865.—Apresentem, para a respectiva apostilla, a carta patente referida.

João Luiz Bianchi, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo preparado insecticida, desodorante, antiseptico, tambem applicavel ao tratamento de feridas e destinado ao exterminio de qualquer especie de insectos».— Indeferido.

Luiz Frederico Carpenter e Joaquim Felix da Silva Rocha, pedindo o registro da transferencia da carta-patente n. 4.293 á sociedade que constituiram com Otto Andreas Eriksen.—Deferido.

Thomaz Joseph Murphy, pedindo que, em relação á carta-patente n. 5.727, da qual é concessionario, conste do Registro Geral dos Privilegios achar-se a respectiva invenção sob os beneficios da Convenção Internacional —Deferido.

Ludovico Leidi, pedindo o registro da transferencia da carta-patente n. 5.721, da qual é concessionario, a José Aliberti e Francisco Calzia.—Deferido.

Arthur Junghans, pedindo o registro da transferencia da carta-patente n. 4.593, de que é concessionaria a *Gesellschaft fur Trockenverfahren m. b. Haftung*. — Deferido.

Aristides Rangel de Campos, pedindo o registro da cessão de 50 % do producto liquido da exploração do privilegio de invenção concedido pela carta-patente n. 5.626, da qual é concessionario Luiz Carlos Franco. — Sim, conforme o que constar do documento apresentado.

O mesmo, pedindo o registro da cessão de 50 % do producto liquido da venda ou exploração do privilegio de invenção concedido pela carta-patente n. 5.627, da qual é concessionario Luiz Carlos Franco. — Sim, de accôrdo com o documento apresentado.

Almeida, Bezerra & Comp., pedindo para ser dispensada do exame prévio a que foi mandada submetter a sua invenção de «um processo rapido e economico de salgar carnes», á vista do certificado que apresentam de analyse feita pelo Laboratorio Nacional de Analyses, em uma amostra de carnes salgada e fumada. — Mantido o despacho anterior, no sentido de submetter-se a exame prévio o objecto da invenção.

Exame prévio

Engenheiro João Geraque Murta, pedindo privilegio para sua invenção de uma caixa para lixo denominada «Suna-lixo». — Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordem de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 11 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 382, de 28 do mez findo, pagamento de 2:967$500 ao *Correio da Noite* de publicações da propaganda feitas por ordem daquelle ministerio;

N. 383, de 28 do mez findo, pagamento de 2:384$ á Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, de varios artigos de propaganda, feitos nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno;

N. 415, de 9 do corrente, pagamento de 13:725$034, de vencimentos do pessoal da Directoria da Industria Animal;

N. 439 de 8 do corrente, pagamento de 60$000 a Hypolito Euzebio Pinto, por serviços extraordinarios prestados no mez de fevereiro ultimo;

N. 386 de 28 do mez findo, pagamento de 500$000 a Fidelis Leogardes e Alfredo Piragibe de Oliveira, para occorrer a despezas imprevistas;

N. 322 de 23 do mez findo, pagamento de 3:092$000, ao *Diario Popular*, por publicações de propaganda feita no mez de janeiro ultimo;

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso—n. 446 de 7 do corrente, pagamento de 60$000 a Fernando de Abreu, por serviços prestados á bibliotheca daquelle ministerio;

N. 433 de 2 do corrente, pagamento de 600$000, a Rodolpho Beline de Chingou e Augusto Bayes Leitão, de gratificações.

N. 418 de 7 do corrente, idem de 113:746$933 a Severiano de Paula Lima, de trabalhos executados no reservatorio de Macaco, no mez de dezembro ultimo.

N. 411, de 7 do corrente, pagamento de 6:753$356, da folha do pessoal empregado nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1 207 de 5 do corrente, pagamento de 4:000$ a Monteiro de Barros Roxo & Comp., de armazenagem de 4.000 barricas de cimento pertencentes aquelle ministerio;

N. 1.175, de 4 do corrente, pagamento de 1:050$, da folha das gratificações que competem aos auxiliares, que serviram nos exames de madureza no Externato Nacional Pedro II, no mez de fevereiro findo;

N. 1.158, de 3 do corrente, pagamento de 98$100 ao porteiro do Archivo Publico Nacional de despezas de prompto pagamento no mez de janeiro;

N. 1.152, de 3 do corrente, pagamento de 1:290$ da folha do pessoal administrativo e de nomeação do director do Externato Nacional Pedro II;

N. 1.176, de 4 do corrente, pagamento de 500$ da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 1.278, de 8 do corrente, pagamento de 25:953$591 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião e ao serviço da Prophylaxia da Febre Amarella;

N. 1.245, de 7 do corrente, pagamento de 9$$ a Meurer & Pereira, de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado daquelle ministerio;

N. 1 237, de 5 do corrente, pagamento de 900$ a Meurer & Pereira, de fornecimentos feitos para o serviço da Guarda Nacional;

N. 1.200, de 5 do corrente, pagamento de 700$ das folhas dos serventes da Repartição da Policia;

N. 1.149, de 3 do corrente, pagamento de 500$ da folha dos serventes do Instituto Nacional de Musica;

N. 23, de 7 do corrente, pagamento de 4:500$ ao Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos como ajuda de custo;

N. 1.147, de 3 do corrente, pagamento de 1:751$500 da folha do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido;

N. 985, de 19 do mez findo, entrega de 65:580$250 ao Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, em que importam as folhas de salarios dos operarios que trabalharam no Hospital Paula Candido nos mezes de novembro e dezembro de 1908;

N. 1.241, de 7 do corrente, pagamento de 2:426$732 a diversos, de fornecimentos feitos para a Filial do Instituto Oswaldo Cruz;

N. 1 014 de 23 do mez findo, pagamento de 12:19$823 a diversos, de material adquirido para a colonias de alienados;

N. 1 238, de 7 do corrente, pagamento de 500$ a Alcides Catão da Rocha Medrado, por serviços prestados áquelle ministerio;

N. 1.005, em data de 21 do mez findo, pagamento de 164:173$110 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados;

N. 1 269, de 8 do corrente, pagamento de 6:380$500 das folhas do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande e Hospital Paula Candido;

N. 1.177, de 4 do corrente, pagamento de 350$ a Antonio Guilherme Teixeira Rocco e Manoel José de Souza, por trabalhos extraordinarios prestados ao serviço eleitoral no corrente anno;

N. 1.134, de 2 do corrente, pagamento de 379$600 á *The Rio Janeiro City Improvements*, relativos á taxa de esgoto dos predios occupados pelo Corpo de Bombeiros, no 2º semestre do anno findo;

N. 1.203, de 5 do corrente, pagamento de 400$, ao director das Colonias de Alienados na Ilha do Governador;

N. 1.198, de 5 do corrente, pagamento de 150$ a Constantino Gonçalves, por serviços prestados áquelle ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Segunda Sub-Directoria da Despeza Publica:

Pagamento de 150$, da folha do aluguel da casa do porteiro do Ministerio da Fazenda.

Aviso n. 27 A, de 28 do mez findo, pagamento de 300$ a Guilherme Ferreira Pacheco e Virgilio Rodrigues de Oliveira, de gratificações.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Ovidio José Villa Nova, pagamento de 322$268, proveniente de gratificação de chefe de turma, relativa ao anno de 1905;

De Agenor Leite Raposo, pagamento de 92$, de gratifisação

De Luiz da França Ferreira, pagamento de 10$, idem, idem;

De João Marcos de Araujo, pagamento de 202$708, de differença de vencimentos;

De Anna Candido Ribeiro Duarte, pagamento de 72$, de differença de pensões deixadas de receber em 1908;

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 121, de 3 do corrente, pagamento de 7:409$996, a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias do ministerio;

N. 122, de 3 do corrente, pagamento de 6:262$070 a Bragança Cid & Comp., de medicamentos fornecidos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Julieta Sighieri. Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes da ré D. Julieta Sighieri, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a referida ré ao pagamento da multa de 200$, de accôrdo com o art. 93 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Bernardino José da Cruz. Vistos e estando provada a infracção de fl. e não procedendo as allegações verbaes do réo Bernardino José da Cruz, julgo procedentes as allegações de fls 2, para condemnar o réo ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 93 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Mendes. Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 12, onde se vê que o predio n. 45 da rua S. Christovão está em nome de Antonio da Rocha Passos com a nota «Interdicto», julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Francisco Mendes. Custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Joaquim José Martins. Vistos os presentes autos de denuncia contra Joaquim José Martins por infracção do regulamento sanitario, art. 98:

Considerando como do documento a fls. 14 que o predio n. 206 (estalagem) da rua São Christovão não é de propriedade do réo, mas de Julia Carolina Campos, que a sentença por certidão a fls. 15 declarou emancipada com supplemento de idade;

Considerando que, tutor que foi da referida Julia Carolina Campos, ao réo era indispensavel a necessaria autorização judicial para emprehender a reconstrucção do predio da sua tutellada;

Considerando, segundo se vê do documento a fls. 12, que ao réo foi recusada a prorogação por 60 dias do prazo para o cumprimento da exigencia sanitaria, impedindo assim o réo de promover, perante o Juizo da 1ª Vara de Orphãos, os meios de direito para levar a effeito a exigencia de reconstrucção do predio:

Por estes motivos e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a denuncia a fls. 2. Custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Olympio Oscar de Vilhena Valladão.—Junte a indicação de obras da secção de engenharia, referida no termo da intimação n. 15.754 de fls. 3, para ser examinada a natureza das obras exigidas pela autoridade sanitaria e a responsabilidade do infractor.

Autora, a mesma; réo, Adriano de Souza Rodrigues.—Findos por pagamento de multa e custa.

Autora, a mesma; réo, Francisco Antonio Chaves.—Idem.

Autora, a mesma; réo, José Augusto Alves.—Idem.

Autora, a mesma; réo, M. A. Abrunhosa.—Idem.

Justificação

Justificante, Julio Ribeiro; justificada a Saude Publica.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos, entregando-se independente de traslado, e pague o supplicante as custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação das avenidas ns. 99 e 99 A, á rua Barão de Itapagipe, avaliadas em 15:000$, cada uma, e de um terreno nos fundos das ditas avenidas, avaliado em 5:000$, pertencentes ao espolio de Francisco José de Bittencourt, na fórma abaixo:

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 2 de abril do corrente anno, ás 11 e 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funcciona no edificio do *Forum*, sito á Rua dos Invalidos n. 152 antigo n. 103 as avenidas e terreno abaixo descriptos e avaliados Avaliação—Avenida á Rua Barão de Itapagipe n. 99, freguezia do Engenho Velho, medindo 11,70 metros de frente por 24,60 metros de fundos. Estão edificadas nesta avenida 4 casas assobradadas feitio de chalet, de porta e janella, do peitoril na frente em grupos de duas casas cada uma, construidas de tijolos e divididas em sala, quarto e cozinha, forradas e assoalhadas, tendo a primeira e segunda janellas de peitoril com frente á rua com portadas de madeira. Medindo de frente as de ns. I e IV, cinco metros e as de II e III 4m,65 e 8m,00 de fundos cada uma, tendo todas ellas menos a primeira terreno ao lado, fechado com gradil de madeira. O terreno da avenida é todo calçado de pedra, medindo a entrada 3m,70 de largura, os fundos são abertos e em commum com um terreno ahi existente, avaliada cada casa de n. I e II em 4:000$ e as de n. III e IV em 3:500$, cada uma, portanto a avenida toda em 15:000$. Avenida á mesma rua n. 99 A, freguezia do Engenho Velho, medindo 11 metros de frente por 24m,60 de fundos. Estão edificadas nesta avenida quatro casinhas assobradadas em fórma de chalet, em grupos de duas casas cada um, com uma porta e janella de peitoril na frente, tendo a primeira duas janellas para a rua, construidas de tijolo e divididas em sala, quarto e cozinha, forradas e assoalhadas, sendo portadas de madeira. Medem de frente as de n. I e IV, cinco metros e as de ns. II e III, 4m,75 cada uma, e oito metros de fundos. Todas ellas menos a primeira teem pequeno terreno do lado, fechado com gradil de madeira. O terreno da avenida é todo calçado de pedra, medindo a entrada tres metros de largura. O terreno nos fundos é aberto em commum com um outro terreno ahi existente. Avaliadas as casas de ns. I e II em 4:000$ cada uma, e as de ns. III e IV em 3:500$ cada uma; portanto a avenida toda em 15:000$. Terreno aberto nos fundos das avenidas ns. 99 e 99 A, da rua Barão de Itapagipe, tendo 22m,30 de largura e 46m,50 de extensão na parte plana e seguindo-se dahi morro acima até as vertentes do morro da Babylonia, dividindo-se por um lado com o predio n. 97 e pelo outro com o de n. 101. Este terreno tem entrada em commum pelas avenidas referidas. Avaliado em 5:000$000. —Total da avaliação 35:000$000. Estes immoveis vão á praça a requerimento de Carlos do Nascimento e Silva, inventariante e testamenteiro do dito espolio. Sendo o producto da venda applicado ao pagamento de impostos e mais despezas. Foram ouvidos todos os interessados sobre a referida venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar este e mais dous de egual teôr, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario, os quaes se acham em poder e cartorio do escrivão Senra Junior, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo n. 113. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 dias do mez de março de 1910. Eu, Fernando Senra de Oliveira, escrivão interino o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação requerida por João da Costa Braga, socio concordatario da fallencia de Braga Dias & Comp., afim de apresentarem as contestações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de rehabilitação em que é supplicante João da Costa Braga, socio concordatario da firma Braga, Dias & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte:—Petição. Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Commercial.—João da Costa Braga, socio concordatario da firma Braga, Dias & Comp., (nos autos da fallencia desta) tendo cumprido plenamente a concordata que celebrou com os credores dessa firma, conforme está julgado por sentença de V. Ex. (documento junto) vem requerer sua rehabilitação, como o permitte o art. 144 da lei n. 2.024, de 1908. Para isso pede a V. Ex. que autoada esta e ouvido o Dr. Curador Fiscal das Massas Fallidas sejam publicados pelo prazo de 30 dias os necessarios editaes; feito o que e decididas as opposições que porventura appareçam, seja o supplicante julgado rehabilitado, cessando contra elle todas as interdicções resultantes da fallencia, *ex-vi* do art. 147 e 8 da citada lei n. 2 024. Nestes termos,—Pede deferimento. Rio, 31 de Janeiro de 1910.—O advogado, *João M. de Carvalho Mourão*. (Estava devidamente sellada.) Despacho—A. em separado, publique-se pela imprensa, em editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 10 de fevereiro de 1910.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teôr do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por João da Costa Braga, socio concordatario da firma Braga Dias & Comp. e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de fevereiro de 1910. E eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado, por suspeição do escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de M. Baptista Franco

Aos credores da fallencia de M. Baptista Ramos. O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de M. Baptista Ramos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.º a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.— O escrivão, *Dario Cunha.*

Fallencia de Cotia & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Cotia & Comp., que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte:

§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação;

§ 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.— O escrivão, *Dario Cunha.*

De citação com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de João da Silva, para sciencia e dizerem sobre o pedido que fazem Joaquim Ribeiro, Manoel Antonio Pereira, Joaquim Sampaio, Antonio Stati, Francisco Galvão, Antonio da Silva, Affonso de Almeida, Diamantino Augusto Moncorvo, Abilio Monteiro, Augusto Coginem, José Maria, José Pereira, Manoel da Silva, João Clicarino, João Manoel de Carvalho, João Teixeira, Augusto Ribeiro, Ramiro Fernandes dos Santos, Gioland Patty, Francisco de Souza, Theodoro Ayres, Antonio Fonseca, Olympio Josueti Braga e Manoel Braga, afim de serem incluidos como credores na fallencia referida, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de Direito da 2ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia de João da Silva, nos quaes pretendem ser incluidos como credores da referida fallencia os seguintes: Joaquim Ribeiro 409$[illegible]00, Manoel Antonio Pereira 292$500, Joaquim Sampaio 857$, Antonio Stati 480$, Francisco Galvão 396$500, Antonio da Silva 390$600, Affonso de Almeida 141$750, Diamantino Augusto Monteiro 115$500, Abilio Monteiro, 227$[illegible]00, Augusto Carneiro 180$, José Maria 434$, José Pereira 351$, Manoel da Silva 520$, José Clicarino 97$500, João Manoel de Carvalho 321$900, João Teixeira, 409$500, Augusto Ribeiro 351$, Ramiro Fernandes dos Santos 192$[illegible]00, Gioland Patty 77$, Francisco de Souza 61$500, Theodoro Ayres 20$, Antonio Fonseca 20$, Olympio Josuéte Braga 51$ e Manoel Braga 78$, tendo sido ouvidos o fallido e os liquidatarios, passou-se o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual citam-se os interessados na fallencia de João da Silva, para sciencia e dizerem sobre os creditos acima declarados, scientes tambem de que se acham em cartorio as respostas do fallido e dos liquidatarios, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outro de egual teôr que serão publicados e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de março de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* (Estava devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Fallencia de Silva & Machado

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Silva & Machado e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, Antonio Vieira Machado e David Joaquim da Silva Ruy, estabelecidos com o commercio de materiaes para construcção á rua da Lapa n. 47, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. Vellozo & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Silva & Machado, estabelecidos á rua da Lapa n. 47, por sentença deste Juizo de 10 de março de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 13 de janeiro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores J. Vellozo & Comp., residentes á rua Santa Luiza ns. 77 e 79, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realisada no dia 11 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 11 de março de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* Está conforme, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação ao réo Mario Ibanez para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo-se de proceder ao summario de culpa e mais termos do processo crime em que é autora a Justiça e réo Mario Ibanez, denunciado pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado o réo, por se achar em logar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça encarregado da diligencia, determinou por isso que fosse intimado por edital, que é o presente, pelo qual cita e chama o dito réo para comparecer neste Juizo, que funcciona á rua Christovam Colombo n. 84, no dia 29 do mez corrente, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo réo, se passou o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, ficando traslado nos autos. Rio de Janeiro, 9 de março de 1910. Eu Antonio Affonso Passos da Silveira, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Les Alpes*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Borborema*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Saturno*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Paranaguá*, para Bahia e Hamburgo recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Potosi*, para Las Palmas e Londres, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Valparaiso*, para Santos, Montevidéo, Bahia Blanca e portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Terence*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás [illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *S. Paulo*, para portos do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia [illegible] de março, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.101	645	[illegible]
Entraram........	33	2[illegible]	[illegible]
Sahiram........	30	20	[illegible]
Falleceram......	6	4	[illegible]
Existem.........	1.098	647	[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 826 consultantes, para os quaes se aviaram 877 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes, [illegible] operações, 34 applicações electro-therapicas, 44 applicações hydro-therapicas e 82 curativos.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de março de 1910 :

Em ouro....	88:850$533	
Em papel....	183:395$125	272:246$658
Renda arrecadada de 1 a 11 de março de 1910........		2.885:462$142
Em igual periodo de 1909..		2.462:390$558
Differença a maior em 1910		423:071$584

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 11 de março de 1910

Interior........................		11:441$917
Consumo :		
Fumo..........	1:461$500	
Bebidas..	4:176$400	
Phosphoros..,.	21:000$000	
Calçado.......	1:365$000	
Velas..........	2:500$000	
Perfumarias...	246$000	
E. pharmaceuticas........	2:796$000	
Vinagre.......	1:718$[illegible]	
Cartões	1:602$000	
Tecidos........	4:00[illegible]$[illegible]	
Registro.......	3.57[illegible]$000	47:434$900
Extraordinaria.............		14:176$604
Renda com applicação especial......................		208$144
		73.861$565
Renda de 1 a 10 de março de 1910................		847:355$505
		920:617$070
Em igual periodo de 1909...		869:211$758

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 9ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Director e de conformidade com o art. 55 do Codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 9ª secção estará aberta nesta secretaria, do dia 9 do corrente mez a 8 de junho proximo futuro, em que será encerrada ás duas horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 9 de março de 1910. — Dr. *Brito da Silva*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que terça-feira, 15 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a exame de desenho geometrico, geometria descriptiva, perspectiva e sombras e calculo, mecanica e resistencia dos materiaes, os seguintes alumnos :

Desenho geometrico

1. D. Maria Saraiva Menezes.

Geometria descriptiva

1. Gentil Pinheiro Machado.

Perspectiva e sombras

1. Adolpho Morales de los Rios y de Cuadra.
2. Mucio Jansen Vaz.

Calculo, mecanica e resistencia dos materiaes

1. Eduardo Armando de Oliveira.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 12 de março de 1910. — *Diogo Chalréo*, secretario.

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;
2º, attestado de vaccina;
3º, recibo da taxa de matricula;
4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accôrdo com o art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de acceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gozarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1910.—O secretario, *Diogo Chalréo*. (*

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Sabbado, 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de geographia, historia e logica, os seguintes examinandos:

Antonio Augusto de Mattos Bandeira.
Arthur Alberto de Faria Filho.
Julio de Moura Monteiro.
Ubaldino do Amaral Moura.

A' 1 1/2 hora da tarde, a provas oraes de mathematicas, os seguintes:

Rubem Rodrigues Branco.
Mario Moreira da Silva.
Paulo Torres Bocayuva.
Argeu da Costa Oliveira Maia.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 11 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Segunda-feira, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se os seguintes:

2º anno, provas escriptas de francez e portuguez.
3º anno, provas escriptas de portuguez e francez ;
4º anno, provas graphicas de desenho ;
5º anno, provas oraes de physica e chimica e allemão ;
6º anno, provas oraes de allemão.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 11 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza ;
2ª, prova oral ;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (*

Directoria Geral de Saude Publica

4ª DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 4º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario de 8 de março de 1904 e o regulamento processual da justiça sanitaria, fica por este instrumento intimado o representante legal do predio á rua do Rosario ns. 26 e 28, Sr. Seraphim Barbosa da Fonseca, que não é encontrado, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, no prazo de cinco dias, pagar na Directoria Geral de Saude Publica a multa de 125$, de accôrdo com os §§ I e II do art. 98 do regulamento sanitario citado, por não ter dado cumprimento á intimação n. 21.462, para execução do laudo da vistoria sanitaria a que se procedeu no predio da rua do Rosario ns. 26 e 28, de que é representante, ficando sujeito ao respectivo processo perante o Juizo dos Feitos da Saude Publica, caso não faça o pagamento da referida multa.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será affixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 4º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—O inspector sanitario, Dr. *Benjamin de Mattos*.—Visto.—Dr. *Placido Barbosa*, delegado de saude.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o Regulamento Sanitario:

Pela 7ª delegacia de saude:

Justino Andrade, multado em 125$, por não ter communicado á mesma Delegacia de Saude a vacancia do predio de sua propriedade, á rua S. Leopoldo n. 165, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

José Maria de Lima, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 20.505, relativa á estalagem da rua nova de S. Leopoldo n. 68, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de março de 1910.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Maranguape n. 48, dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua Evaristo da Veiga n. 123, de 11 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde:
Rua Evaristo da Veiga ns. 125 e 127, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Evaristo da Veiga n. 123, dia 11 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 128, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Senador Dantas n. 61, dia 11 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 56, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde:
Rua da Misericordia n. 74, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua da Misericordia n. 78, dia 14 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 130, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 138, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 33, dia 16 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 49, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua da Misericordia n. 51, dia 16 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 59, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 65, dia 16 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 93, dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde;
Rua do Carmo n. 22, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 9, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua da Quitanda n. 14, dia 18 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua da Assembléa n. 83, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de S. Gonçalo n. 15, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua Treze de Maio n. 31, dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde;
Rua Jockey-Club n. 32, dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã:
Rua Jockey-Club n. 38, dia 21 do corrente, ás 1 1/2 horas da manhã;
Rua D. Anna Nery n. 242 (antigo 120), dia 21 do corrente, ao meio-dia;
Rua D. Anna Nery n. 106 (antigo 222), dia 21 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde;
Rua Jockey-Club n. 353 (moderno), dia 21 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua Jockey-Club n. 378, dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Martins Lage n. 14, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;
Rua Barão do Bom Retiro n. 47, dia 23 do corrente, ao meio-dia;
Rua Caminho do Matheus n. 1, dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua D. Claudina n. 12 (antigo 4), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Dr. Bulhões ns. 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36, dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director interino desta repartição, e, em vista do auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra Joaquim da Rocha Araujo, negociante fallido, estabelecido á rua de S. Clemente n. 34, fica intimado o syndico da massa fallida do mesmo negociante, José de Souza Paiva, a vir recolher, no prazo de 15 dias a contar da data deste edital, a multa de 200$ imposta áquelle negociante por infracção do citado regulamento, que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, podendo dentro daquelle prazo ser interposto recurso para instancia superior.

Segunda Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 11 de março de 1910.— O sub-director interino, *Affonso R. Costa.*

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.— O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares.* (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$ cada um, juros 5 %, papel, do emprestimo de 1897 e ns. 1.451, 2.378, 2.839, 2.840, 15.228, 15.286, 15.290, 15.292, 15.560 a 15.562, 17.494 a 17.501, 17.933, 32.839, 37.690, 37.692, 40.829 e 40.831, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de março de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão.* (*

Imprensa Nacional

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Societé Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 200 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 amperes 110 volts e 1.500 rotações por minuto, é de corrente continua, typo BC S, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na Thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1907.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar.* (*

Inspectoria de Seguros

Aos 25 dias do mez de fevereiro do anno de 1910, tendo a Sociedade Mutua de Pecúlio e Garantia do Capital Tranquillidade preenchido todas as formalidades das leis vigentes e depositado, para operar em seguros de vida, 200:000$ em apolices da divida publica, no Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 160 de 22 de fevereiro de 1910, que fica archivado nesta inspectoria, lhe foi expedida a presente carta patente n. 36 para que possa funccionar nos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com os estatutos apresentados e segundo as leis da Republica, e decreto n. 7.548, de 16 de setembro de 1909. Eu, João Vieira de Sergadas Vianna, 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente a pags. 64 e 65.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910. —O ministro da Fazenda, *Leopoldo de Bulhões.*—O inspector de seguros, *Pedro Vergne de Abreu.*

N. 30 165$000. Pagou 165$000 de sello. Recebedoria da Capital Federal, 10 de março de 1910.—O fiel do thesoureiro, *Caetano Junior.*—O escrivão, *J. Liberato.*

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.— *Pedro Vergne de Abreu.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 9

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados nos dias 15,17 e 19 de março de 1910 ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

DR: 1 caixa n. 5, contendo obras não classificadas de borracha, pesando bruto 11 kilos, *ad-valorem*, verniz, pesando bruto 700 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a E. Lambert.

Lote n. 2

JAB: 1 caixa n. 80, contendo catalogos, pesando bruto 5.500 grammas; vinda de Bordeaux no vapor *Cordillére*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a J. A. Boume.

Lote n. 3

Losango L: 10 fardos ns. 1.120/9, contendo papel passento, pesando bruto 2.560 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregados em 28 de maio de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 4

DC: 20 saccos contendo spath-fluor, pesando 2.000 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, consignados a Carlos.

Lote n. 5

DFC: 1 caixa n. 1, contendo lã tinta para obras de sirgueiro, pesando bruto com os envoltorios 56.500 grammas;

Idem: 1 caixa n. 2, contendo lã tinta para obras de sirgueiro, pesando bruto com os envoltorios 57 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

Losango CAF: 27 fardos, contendo papel tinto ou colorido para encadernação, pesando liquido legal 5.535 kilos; vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignados á Companhia Assucareira.

Lote n. 7

M. Botelho: 1 caixa n. 26, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 151 kilos.

Diversos clichés de cobre, chumbo e estanho appostos em madeira, estampas annuncios e estampas não especificadas, *ad valorem*; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 2 de janeiro de 1909, consignadas á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 8

M. Botelho: 1 caixa n. 11, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 9

M. Botelho: 1 caixa n. 19 contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos: vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 10

M. Botelho: 1 caixa n. 15 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 11

M. Botelho: 1 caixa n. 1 contendo livros impressos para leitura, pesando 100 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*; descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 12

M. Botelho: 1 caixa n. 5 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 13

M. Botelho: 1 caixa n. 18, contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 14

M. Botelho: 1 caixa n. 24, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 61 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira pesando 20 kilos; vinda de Southompton, no vapar *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 15

M. Botelho: 1 caixa n. 22, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 45 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira pesando 31 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de fevereiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 16

M. Botelho: 1 caixa n. 31, contendo estampas não especificadas (photographias do finado ex-Presidente da Republica Exm. Sr. Sr. Dr. Affonso Penna), pesando 135 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 17

M. Botelho: 1 caixa n. 25, contendo clichés de cobre assentes sobre madeira, pesando 29 kilos, e clichés de estanho assentes sobre madeira, pesando 4 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de agosto de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 18

M. Botelho: 1 caixa n. 21, contendo livros impressos para leitura, pesando 112 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando 16 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 19

M. Botelho: 1 caixa n. 32, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 44 kilos; clichés de estanho assentes sobre madeira, pesando 12 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 20

M. Botelho: 1 caixa n. 23, contendo clichés de cobre, pesando 24 kilos; clichés de estanho asssentes sobre madeira, pesando 6 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 21

M. Botelho: 1 caixa n. 13, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos. vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 22

M. Botelho: 1 caixa n. 28, contendo livros impressos para leitura, pesando 166 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 23

M. Botelho: 1 caixa n. 17, contendo livros impressos para leitura, pesando 150 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 24

M. Botelho: 1 caixa n. 16, contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 25

M. Botelho: 1 caixa n. 10, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 26

M. Botelho: 1 caixa n. 3, contendo livres impressos para leitura, pesando 95 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de jOneiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 27

M. Botelho: 1 caixa n. 8, contendo livros impressos para a leitura, pesando 98 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1908, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 28

M. Botelho: 1 caixa n. 7, contendo livros impressos para a leitura, pesando 93 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 29

M. Botelho: 1 caixa n. 6, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil*.

Lote n. 30

M. Botelho: 1 caixa n. 41, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos,

vinda de Soutampton no vapor *Aragon*; descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*

Lote n. 31

TCC: 1 caixa n. 52, contendo parafina em massa pesando 95 kilos.

Idem: 1 caixa n. 53, contendo parafina em massa, pesando 98 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira da Costa & Comp.

Lote n. 32

TCC: 1 caixa n. 56, contendo parafina em massa pesando 98 kilos.

Idem: caixa n. 54, contendo parafina em massa, pesando 100 kilos vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 33

A: 6 engradados ns. 6.068 a 6.073, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado (banheiras) pesando 600 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 11 e 13 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 34

C: 1 encapado n. 16, contendo amostras sem valor, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 11 de janeiro de 1909 consignada á ordem.

Lote n. 35

PL: 6 caixas ns. 26.018 a 26.023, contendo cartazes annuncios sobre belbutina, pesando liquido 57 kilos *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 16 e 18 de janeiro de 1909, consignadas a Fratelli Martinelli & Comp.

Lote n. 36

MMC: 1 sacco n. 7.475 contendo colla não especificada, pesando liquido 98 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 37

Antonio Vicenzo: 1 caixa sem numero contendo tecido não especificado de seda e lã em partes iguaes, pesando liquido real 11 kilos; vindo de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 13 de janeiro de 1909, consignada a Antonio Vicenzo.

Lote n. 38

DFC: 1 caixa n. 7, contendo botões de massa, com furos, pesando bruto com os envoltorios 224 kilos; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 consignada á ordem.

Lote n. 39

MRT—W: 1 caixa n. 2 contendo 65 pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros.

Dois pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 consignada a Manoel Rodrigues.

Lote n. 40

AK: 1 caixa n. 321, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 71 kilos.

Idem: 1 caixa n. 323, contendo obras não classificadas de papelão, pesando 72 kilos *ad valorem*; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 41

Pestana: 1 caixa n. 61, contendo amostras sem valor; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 42

PB: 1 caixa n. 5.734, contendo fitas de seda, pesando liquido 10.500 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignada a Pinheiro & Braga.

Lote n. 43

MACS: 1 pacote contendo catalogos, pesando 2 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 29 de janeiro de 1909 e consignado a A. M. A. Corrêa de Sá.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 44

LC: 1 roda de ferro n. 2.

Idem: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, contendo instrumentos aratorios (arados); vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 45

S. Q. N.: 1 caixa n. 62, contendo graxa de qualquer qualidade, pesando bruto, com as latas, 10 kilos; ignoram se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 46

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo leite condensado, pesando bruto, com as latas, 15 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 47

Sem marca: 1 chapa de cobre sem numero, pesando 14 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 48

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando liquido 1.700 grammas;

Obras de madreperola não especificadas, com enfeites de prata, pesando liquido 250 grammas *ad valorem*;

Cruzes de madeira com guarnições de prata, pesando liquido 700 grammas; ignoram-a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 49

Sem marca: 2 amarrados sem numero, de folhinhas de 1909, de mais de uma côr, pesando bruto 51 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 50

Sem marca: Sem numero, 113 tijolos de barro refractarios; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 16

(Abandono)

Lote n. 51

Letreiro: 1 volume sem numero (cesto), pesando bruto 84 kilos, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 34 kilos:

176 duzias de leques de papel de madeira polida;

Cestas grandes para roupas, pesando 12 kilos, vindas de Genova no vapor *Re Victoria*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas a Apolonio Santos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 52

AC—R: 12 barricas sem numero, contendo zarcão, pesando bruto 657 kilos e liquido 600 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 53

Losango LIC: 1 caixa n. 1.025, contendo uma machina automatica, pesando bruto 210 kilos *ad valorem*, vinda de Autuerpia no vapor *Bellarden* descarregada em 7 de janeiro de 1908, consignada a Laport, Irmão & Comp.

Lote n. 54

Triangulo WC: 5 volumes ns. 1/5, contendo grades aratorias, pesando liquido 1.8 kilos, vindos de Havre no vapor *Cordova*, descarregados em 19, 20, 22 e 26 de junho de 1908, consignados á ordem.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios devem despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 1 — Manifesto n. 545—RA: 1 caixa n. 38, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 545—RA: 1 caixa n. 6, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 545—RA: 3 caixas ns. 31, 36 e 37, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 545—CTC: 6 barris, sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 23 de junho de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp. (vazios).

Manifesto n. 545—CR: 1 barrica, sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 545—B Extra S: 2 barricas, sem numeros, vindas do Havre no vapor *Malte*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 545—Nobrega & Santos: 1 barrica, sem numero, vinda no vapor francez *Malte*, do Havre, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a Nobrega & Santos.

Manifesto n. 545—ACM: 1 barrica, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a Antonio Cardoso Moura.

Manifesto n. 553—Carioca: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 3 de junho de 1909. O manifesto não confere com a relação.

Manifesto n. 588—LC—AC: 2 caixas, ns. 1 e 2, vindas de Nova York no vapor inglez *Eskside*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 588—LC—AC: 1 caixa n. 9, vinda de Nova York no vapor inglez *Eskside* descarregada em 25 de junho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 588—LC—AC: 1 caixa n. 5, vinda de Nova York do vapor inglez *Eskeside* descarregada em 26 de junho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 583—Loubosa: 1 caixa, sem numero, vinda de New York, no vapor inglez *Eskside*, descarregada em 30 de junho de 1909. Esta marca não confere com a relação.

Manifesto n. 558—RV: 1 caixa, sem numero, vinda de New York no vapor inglez *Eskside*, descarregada em 30 de junho de 1909, consignada a Rodrigo Vianna.

Armazem n. 3—Manifesto n. 279—J—PK Bordeaux: 3 barris, sem numero, vindos de New York no vapor italiano *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 745—LCPM—MC: 2 pipas vasias, sem numero, vindas de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 6 de agosto de 1909, consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 387—QM: 2 caixas, ns. 51 e 52, vindas de Genova no vapor italiano *Successione*, descarregadas em 20 de agosto de 1909, consignada a Qualgliere & Meneecci.

Manifesto n. 760— MLB—MRSC: 1 cesta n. 523, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 9 de agosto de 1909, consignada a Henry Rogers Sons.

Manifesto n. 760— Vieira Duarte: 3 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 9 de agosto de 1909, consignados a Vieira Duarte.

Manifesto n. 763—P—PF. 1 caixa, n. 13, vinda no vapor francez *Cordillere*, de Bordeaux, descarregada em 2 de agosto de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 780—BF—7.073: 1 amarrado, n. 1, vindo de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 10 de agosto de 1909, consignado á fabrica de phosphoros Fiandes.

Manifesto n. 780—CB: 22 caixas, ns. 39 a 60, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 780—FIC: 18 caixas, sem numero, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguay*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Ferreira Irmão (vazias e quebradas.)

Manifesto n. 780—GB: 3 caixas ns. 156 a 158, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909, consignadas a Germano Boettcher.

Manifesto n. 780 — Japoneza: 3 barricas ns. 73, 72 e 68, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780 — Japoneza: 3 barricas ns. 70, 74 e 69, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780 — Japoneza: 3 barricas ns. 71, 65 e 66, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780 — Japoneza: 1 barrica n. 67, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780 — Sem marca: 3 volumes, sem numero, vindos de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregados em 13 de agosto de 1909, consignação: ignora-se.

Manifesto n. 782 — AAS: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Delfland*, descarregado em 12 de agosto de 1909, consignado a Adolpho Antonio da Silva.

Manifesto n. 782 — Fernandes Santos: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Delfland*, descarregado em 12 de agosto de 1909, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 782 — Fernandes Almeida: 3 barris vasios, sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Delfland*, descarregados em 12 de agosto de 1909, consignados a Fernandes Almeida.

Manifesto n. 794 — GC: 1 barril sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hamstafin*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 800 — Bernardo Santos: 2 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 800 — CMC: 1 garrafão encapado, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado a Coelho Martins & Comp. (Quebrado).

Manifesto n. 800—GLV: 6 barris vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909, consignados a Gomes Leite & Vianna.

Manifesto n. 800 — ER: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado a Eduardo Rocha.

Manifesto n. 800 — JAW: 3 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 800—JAW: 2 caixas, sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909; consignados á ordem.

Manifesto n. 800—Mourão: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909; consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 800—Sem marca: 2 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909; consignação, ignora-se.

Manifesto n. 800—Thomé & Comp.: 2 barris vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909; consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 813—GAC: 3 barris vasios sem numeros, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Miguel Gallarte*, descarregados em 21 de agosto de 1909; consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 813—JTA: 1 barril vasio, vindo de Barcelona no vapor hespanhol *Miguel Gallarte*, descarregado em 21 de agosto de 1909; consignado a José Teixeira de Almeida.

Manifesto n. 747—A: 41 saccos, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 5 de agosto de 1909; consignados á ordem.

Manifesto n. 653—S: 8 barris, sem numeros, vindos de Santos no vapor allemão *Achem*, descarregados em 9 de julho de 1909; consignação, ignora-se.

Manifesto n. 653—G: 4 caixas, sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão *Achem*, descarregadas em 9 de julho de 1909; consignação, ignorada.

Manifesto n. 649—CLCR: 7 fardos, sem numeros, vindos de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregados em 9 de julho de 1909; consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 649—CLCR: 3 fardos, sem numeros vindos de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregados em 9 de julho de 1909; consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 649—CLCR: 2 fardos, sem numeros, vindos de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregados em 9 de julho de 1909; consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 649—AN: 4 caixas, ns. 1 a 4, vindas de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregadas em 10 de julho de 1909; consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 670—BRC: 1 garrafão, sem numero, vindo de Genova no vapor francez *Chili*, descarregado em 21 de julho de 1909; consignado a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 670—NZ & C 20: 1 garrafão, sem numero, vindo de Genova no vapor francez *Chili*, descarregado em 21 de julho de 1909; consignado a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 670—NZ & C: 2 barris, sem numeros, vindos de Genova no vapor francez *Chili*, descarregados em 21 de julho de 1909; consignados a Nicola Zagari & Comp. (Vasios.)

Manifesto n. 703—CAD: 1 quinto, vindo de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 28 de julho de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 720—JM&C: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 26 de julho de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 696—JA—CC: 1 caixa n. 4.862, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 29 de julho de 1909, consignação, ignora-se.

Armazem n. 10—Manifesto n. 821 — DP ou Domingos Prat: 1 caixa n. 142, vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada a Domingos Prat.

Manifesto n. 800—Henry Hartman: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada a Henry Hartman.

Manifesto n. 800—CL—R: 3 fardos, ns. 331 a 333, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 19 de agosto de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 800—82—EM: 4 caixas, numeros 50.767 a 50.770, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em 19 e 20 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 818—BOC: 1 caixa n. 17, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 818 — BOC: 1 caixa n. 16, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 818—Portella—Torre Eiffel: 1 caixa n. 315, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 20 de agosto de 1909, consignada a F. Portella & Comp.

Trapiche da Ordem—Manifesto n. 304—JF: 5 quintos de vinho, vindos de Amsterdam

no vapor hollandez *Maarland*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a José Fontes.

Manifesto n. 304—AC: 25 quintos de vinho, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maarland*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Alberto J. Castro Ramos.

Manifesto n. 304—JPS: 2 quintos de vinho, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maarland*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Jeronymo Pereira da Silva.

Manifesto n. 316—SI: 1 bordaleza de vinho, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregada em 3 de abril de 1909, consignada á Escola Santos.

Manifesto n. 316—DD: 5 bordalezas de vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Vicola Eregano.

Manifesto n. 316—RL: 2 bordalezas de vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas á Ordem.

Manifesto n. 316—GM: 3 bordalezas de vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Antonio Gualano.

Manifesto n. 328— AP: 1 quartola de vinho, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909, consignada a D. Fiorita & Comp.

Manifesto n. 335— MRPS: 1 quinto de vinho, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 10 de abril de 1909, consignado ao coronel Rodrigues C. Sobrinho.

Manifesto n. 349—JFC: 1 quinto de vinho, vindo do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 13 de abril de 1909, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 354—JRF: 6 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909, consignados a José Ribeiro de Faria.

Manifesto n. 354—DJD: 4 caixas de vidro, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas a Domingos J. Dias.

Manifesto n. 377—CTC: 4 quintos de vinho, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados ao agente geral da *Chargeurs Reunis*.

Manifesto n. 377—SC: 3 quintos de vinho, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados ao agente geral da *Chargeurs Reunis*.

Manifesto n. 386—SDC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 24 de abril de 1909, consignado a Coelho, Duarte & Comp.

Manifesto n. 440—JTPJ-ASC-VB: 1 quinto de vinagre, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregado em 7 de maio de 1909, consignado a Marulho Pinto & Comp.

Manifesto n. 480—JFFJ: 1 quinto de vinho, vindo de Hull no vapor inglez *Gibraltar*, descarregado em 21 de maio de 1909, consignado a José Ferreira França Junior.

Manifesto n. 493—CTC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 493—ASC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consignado a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 490—ASC: 1 decimo de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consignado a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 501—NCB: 4 quartolas de vinho, vindas de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 24 de maio de 1909, consignadas a Martins Cifre Bemassar.

Manifesto n. 627—Thomé & Comp.: 2 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 627—Ferreira: 2 quintos de vinho, vindos de Hamburgo em 2 de julho de 1909, no vapor allemão *Cap Verde*, e consignados a Manoel Martins Fernandes.

Manifesto n. 627—ALG: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Alberto Luiz Gonzaga.

Manifesto n. 627—CTC: 1 decimo de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Carlos Ferreira & Comp.

Manifesto n. 637—JTA: 1 quinto de vinho, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 5 de julho de 1909, consignado a José Teixeira de Almeida.

Manifesto n. 637 — RF: 10 quintos vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em em 5 de julho de 1909, consignados a Julio Fernandes.

Manifesto n. 638 — Bernardo Santos & Comp.: 2 quintos de vinho, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 5 de julho de 1909, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 641—RGC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909, consignado a Rabello Guimarães & Comp.

Manifesto n. 674—AC: 20 barricas de gesso, vindas de Dunkerque no vapor francez *A. R. Genovilley*, descarregadas em 13 de julho de 1909, consignadas a L. F. Julien.

Manifesto n. 674—FC (marca FC) 75 quintos de vinho, vindos Dunkerque no vapor francez *A. R. Genoville*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 658—C. Monteiro C: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 15 de julho de 1909, consignado a Monteiro & Comp.

Manifesto n. 698—M: 6 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 19 de julho de 1909, consignados a André Linhares.

Manifesto n. 698—M: 1 decimo de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregado em 19 de julho de 1909, consignado a André Linhares.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª Secção, em 11 de março de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Restabelecimento do caracter da luz do pharol de Olinda no Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes, que se acha restabelecido o movimento de rotação do pharol de Olinda, exhibindo os lampejos como anteriormente.

Directoria de Pharóes, 10 de março de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas e de accôrdo com o art. 153 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, serão vendidos em leilão, no dia 19 de março do corrente anno, ás 10 horas da manhã, na parte N. da Ilha das Cobras, pelo encarregado de diligencias e na presença do Sr. capitão do Porto, 40 taboas, 16 estacas e 8 barrotes que acham-se depositados no corro Naval, provenientes da demolição uma ponte que clandestinamente fôra construida no porto da Olaria, Engenho da P... visto não terem sido reclamados pelo proprietario, sendo o producto do leilão, fazer face á indemnização do serviço mesma demolição.

Secretaria da Capitania do Porto do ... de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—*A. Airoza.*

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Compras deste Departamento recebe propostas no dia 15 do corrente mez, até meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

6.000 cobertores de lã encarnada.
20.000 lenços de algodão, brancos.
20.000 pares de meias de algodão.
400 pares de meias de lã.
224 lenços de seda preta.
5 000 capotes de panno azul ferrete ... praças.
2.000 ponches de panno azul ferrete ... praças.
2.500 calças de brim.
2.500 chapéos de feltro.
207 chapéos de oleado, com fita ... genda.
2.500 paletots de brim.
2.7.0 keps de panno com pompons ... do 200 para musicos de engenharia, 500 ... obuzeiros, 1.000 para cavallaria, 500 ... esquadrão de trem e 500 para engenharia ...
6.020 gorros com pala (sendo 500 ... musicos de cavallaria, 1.000 para mu... de infantaria, 200 para musicos de engenharia, 500 para obuzeiros, 500 para esquadrão de trem, 3.000 para infantaria, 200 ... companhia de metralhadoras, 1.000 ... engenharia e 20 para enfermeiros).
200 bonets redondos, de panno azul ... nho, com distico, para marinheiros.
101 bonets redondos com emblemas ... patrões, foguistas e machinistas.

450 pares de dragonas, para m... (sendo 100 para artilharia, 100 para ... ari, 200 para infantaria e 50 para e... nharia).
10.000 mochilas completas.
3.000 colchões cheios de capim.
50 colchões cheios de crina vegetal.
3.000 travesseiros cheios de capim.
50 travesseiros cheios de palha.

As propostas são em duplicata, ... a 1ª via, sem emendas ou razuras, co... ferencia a uma só especie do artigo e de... conter a declaração de sujeitar-se o p... nente a todas as disposições que reg... concurrencias.

Todos esses artigos serão iguaes aos ... existentes no departamento, onde po... ser examinados ; sendo todos fornecid... prazo de quatro mezes, excepto as m... cujo prazo maximo de entrega será de ... mezes.

As pessoas que quizerem concorrer ... fornecimento deverão habilitar-se ... mente neste departamento, até o dia ... meio-dia, e farão a caução de 1... na Directoria de Contabilidade.

Os proponentes deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente no ... da abertura das propostas, sendo ... de exclusão da proposta a ausencia d... ponente ou de seu representante ou ... servancia das prescripções do pr... edital.

Quarta Divisão, 3 de março de 1910. — *E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente desta Junta:

Faz saber aos alistados abaixo mencionados que deverão apresentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas idades e allegações:

12º districto —Espirito Santo:

Ns. 23, 32, 35, 44, 53, 69, 71, 91, 92, 93, 95, 97, 100, 104, 107, 110 e 114, João Ferreira, Joaquim Lopes da Silva, João Cosmo de França, Alvaro Pereira de Mattos, Manoel Antonio Salgado, Adamazio Antonio J. de Almeida, Bonifacio José Luis, Arnaldo Bittencourt Belford, Alcides da Cunha Machado, Eduardo Pires Duarte, Eduardo de Moraes, Heitor Fogaça Pereira, José Ferreira de Almeida, Francisco Anselmo, Laudelino Teixeira P. Ribeiro, Ildefonso dos Santos e Sebastião de Almeida, afim de apresentarem certidões de idade.

13º districto—São Christovão :

Ns. 1, 8, 9, 19, 23, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 41, 55, 59, 72 e 82, Arthur Peixoto, Julio de Alcantara Pinheiro, Theotonio de Santa Cruz Oliveira, Carlos Braz da Matta, Eugenio Alves, Francisco Armindo Peça, Renato de Freitas Lobo, Domingos Rodrigues, Antonio Martins, João Oliveira, Thimoteo Pacheco Drumond, Euclydes P. Baptista, Nestor Dias, Alfredo Rodrigues Flores, Oscar Rodrigues de Carvalho e Antonio Alvim, os dous primeiros para provarem a qualidade de officiaes honorarios e os demais para apresentarem certidões de idade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 4 de março de 1910. — *Carlos Jansen Junior*, capitão-secretario. (*

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 5 de abril de 1910, ás 11 horas da manhã, 45º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas entregues aos concurrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituidas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptas com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na fórma da lei e a segunda via rubricada apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo; o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive a de vasilhame, acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concurrencia.

No acto da abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concurrencia, assim como se concederá a qualquer concurrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910.—*Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da Commissão. (*

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para a reposição do calçamento levantado por esta repartição para abertura de uma valla no trecho comprehendido entre a rua Clapp e o largo da Lapa, nesta capital.

O preço será por metro quadrado de calçamento igual ao que existia anteriormente no trecho referido, ficando o proponente sujeito ás exigencias da Prefeitura.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sellada a primeira, e em enveloppe fechado, e para garantia da execução do serviço depositará o proponente na thesouraria desta repartição a quantia de 500$000.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino. (*

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que, de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 394 do Ministerio da Viação, de 31 de dezembro ultimo, ficam adoptadas na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a começar de 15 de março de 1910, as tarifas em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil, por decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, no que lhe for applicavel e com as alterações seguintes, em relação ás taxas de viajantes:

Tarifa n. 1

Trens do interior.

Por viajante e por kilometro:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.......	$050	$036
Viagens de ida e volta (25 % de abatimento)	$090	$054
Preço minimo de viagens de ida e volta..	(em ambas $500)	

Tarifa n. 1 A

Trens de suburbios.

De Cajú ou Alfredo Maia á Pavuna ou Penha, ou vice-versa.

Por viajante:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.......	$300	$200
Viagens de ida e volta.	$500	$300
Assignatura mensal de 50 passagens........	12$000	7$000

De Cajú a Belford Roxo e vice-versa:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.......	$500	$300
Viagens de ida e volta.	$800	$500
Assignatura mensal de 50 passagens........	19$000	11$000

Observações

São mantidas as observações correspondentes ás tarifas de viajantes applicaveis á Rio do Ouro, accrescentando-se:

a) o abatimento de que trata a primeira observação será de 50 % em 1ª classe nos trens de recreio para grupos de viajantes, procedentes da inicial e Inhaúma, com destino ás reprezas;

b) as taxas applicaveis ao calculo do frete de trens especiaes de passageiros serão as da tarifa n. 1, sendo esse frete no minimo de 75$000.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de março de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	15 1/16	14 59/64
» Paris.............	$633	$638
» Hamburgo........	$781	$788
» Italia...........	—	$639
» Portugal.........	—	$334
» Nova York........	—	3$311
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:008$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	1:010$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.............	190$000
Ditas idem, idem, de 1909, nom..	142$000

Ditas Minas Geraes de 1:000$. 5 %, nom.	847$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	85$000
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, port.	184$000
Ditas idem, idem, idem, nom.	189$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	85$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil	126$000
Comp. Terras e Colonização	4$500
Companhia Minas de S. Jeronymo	15$750
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	24$500
Comp. Geral Melhoramentos no Maranhão	32$000
Comp. Docas da Bahia c 50 %	36$750
Companhia Seguros Confiança, c/25 %	43$000
Comp. Tecidos Magéense	135$000
Comp. Tecidos Alliança	280$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	197$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	200$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200$	200$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série	211$000

Vendas a prazo

1.000 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias	36$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de março de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Commercial do Rio de Janeiro

ACTA DA 44ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 15 dias do mez de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos em um dos salões do Banco Commercial do Rio de Janeiro 30 accionistas, representando, por si e por procurações, 27.954 acções do mesmo banco, segundo as respectivas listas de presença, numero legal para constituir a assembléa geral ordinaria, o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, presidente do banco, de accôrdo com o que determinam os estatutos, declara aberta a sessão e propõe para presidir os trabalhos o Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, que, com approvação unanime da assembléa, occupa o respectivo logar á mesa e convida para 1º secretario o Sr. Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira e para 2º o Sr. visconde de Alves Matheus.

O Sr. presidente declara que, na fórma annunciada, tem a assembléa de tomar conhecimento do relatorio e balanço das operações do banco e parecer da commissão fiscal, proceder a eleição de um director, dos membros da commissão fiscal e seus supplentes.

Lida e posta em discussão a acta da ultima sessão ordinaria, é, sem debate, unanimemente approvada.

Havendo sido publicado e distribuido com a devida antecedencia o relatorio da directoria, é dispensada a sua leitura por indicação do Sr. presidente.

Este mesmo senhor convida o relator da commissão fiscal, Sr. Antonio Borlido Maia, a fazer a leitura do respectivo parecer, que é posto em discussão conjuntamente com o relatorio da directoria.

Ninguem pedindo a palavra, são submettidos á votação e unanimemente approvados o relatorio e o parecer, abstendo-se de votar os membros da directoria e da commissão fiscal.

Proseguindo-se nos trabalhos, o Sr. presidente diz que vae se proceder á eleição de um director e da commissão fiscal e seus supplentes, convidando os Srs. accionistas a depositarem nas respectivas urnas uma cedula com um nome para director e outra com seis nomes, sendo tres para membros da commissão fiscal e tres para supplentes da mesma commissão.

Feita a chamada e contadas as cedulas, procede-se á apuração, que dá o seguinte resultado:

Para director: 20 cedulas, representando 2.129 votos obtidos pelo Sr. Horacio Alexandrino da Costa Santos.

Para a commissão fiscal e seus supplentes: igual numero de cedulas com a seguinte votação:

	Votos
Commendador Jeronymo Teixeira Boavista	2.129
Narciso Luiz Machado Guimarães	2.129
Barão de Oliveira Castro	2.129
Supplentes:	
Antonio Borlido Maia	2.129
Dr. Carlos Claudio da Silva	2.129
Antonio Ferreira de Carvalho	2.129

Terminada a apuração, o Sr. presidente proclama director o Sr. Horacio Alexandrino da Costa Santos, reeleito por unanimidade de votos, membros da commissão fiscal os Srs. commendador Jeronymo Teixeira Boavista, commendador Narciso Luiz Machado Guimarães e barão de Oliveira Castro (os dous primeiros reeleitos) e supplentes da mesma commissão os Srs. Antonio Borlido Maia, Dr. Carlos Claudio da Silva e commendador Antonio Ferreira de Carvalho (o primeiro, reeleito).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por terminados os trabalhos, agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e levanta a sessão ás 2 horas da tarde. — *João Brazileiro de Toledo Franco*. — *Antonio Herculano de Souza Bandeira*. — *Visconde de Alves Matheus*.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes

Estatutos approvados em assembléa geral de 10 de março de 1910

CAPITULO I

Art. 1.º A Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes é composta de funccionarios de ambos os sexos.

§ 1.º O numero de socios será illimitado.

§ 2.º Poderão tambem fazer parte da sociedade, gozando de todas as regalias, os cobradores, os despachantes municipaes, os extranumerarios remunerados e, sem direito de voto, as mulheres dos socios e maridos das socias, os filhos e irmãos dos mesmos (sendo os homens de 18 a [illegible] e mulheres de 14 a 35 annos), [illegible] estes assumam a responsabilidade dos respectivos pagamentos.

§ 3.º Os socios a que se refere o § 2º pagarão na thesouraria da sociedade as mensalidades e contribuições, que não forem descontadas em folha, até o dia 10 de cada mez, sob pena de eliminação. Eliminados também serão os socios cujos descontos não tenham sido effectuados.

CAPITULO II

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

Paragrapho unico. Soccorrer a familia do associado ou seus herdeiros, com o peculio correspondente ao numero de socios, de accôrdo com o art. 10.

CAPITULO III

Dos socios, sua admissão, deveres, direitos e eliminação

Art. 3.º Haverá tres classes de socios: effectivos, honorarios e benemeritos.

§ 1.º Serão socios effectivos os funccionarios municipaes effectivos e os de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2.º Serão socios honorarios quaesquer cidadãos, estranhos mesmo ao funccionalismo, que hajam prestado serviços de valor á sociedade.

§ 3.º Benemeritos os que propuzerem [illegible] ou mais socios.

Art. 4.º Para ser admittido socio, torna-se preciso proposta de outro socio ou requerimento do pretendente á directoria.

§ 1.º Tanto as propostas como os requerimentos dependerão de approvação da directoria e deverão conter por extenso o nome do pretendente, a idade até 50 annos, o estado civil, a categoria, repartição em que serve, o domicilio, o nome da mulher ou do marido ou dos herdeiros, instruindo os pedidos com as certidões de casamento e de idade dos filhos.

§ 2.º Na falta das certidões servirá um attestado firmado por cinco socios effectivos.

Art. 5.º Todo o socio effectivo será obrigado a pagar a mensalidade de 2$000.

§ 1.º A contribuir com 3$ cada vez que se der o fallecimento de um socio.

§ 2.º A communicar á directoria a mudança de domicilio, do estado civil e as alterações que se derem na familia, ou relativas aos herdeiros instituidos.

§ 3.º A indemnizar a sociedade de qualquer quantia que illegalmente dispender no exercicio de algum cargo.

§ 4.º A cumprir fielmente os presentes estatutos.

Art. 6º. Tanto o pagamento da mensalidade como da contribuição, de que tratam o art. 5º e seu § 1º, serão effectuados por desconto nas respectivas folhas de pagamento de vencimentos, observadas as disposições do § 3º do art. 1º

Art. 7º. Serão direitos dos socios :

§ 1.º Solicitar os auxilios de que tratam os arts. 10 e 11.

§ 2.º Instituir herdeiros ao peculio a que tiver direito, respeitadas as condições do art. 14.

§ 3.º Comparecer ás sessões de assembléa geral, propor o que julgar de interesse para a associação, votar e ser votado para qualquer cargo, discutir livremente todos os assumptos em discussão, examinar os livros e contas da sociedade e requerer cópias authenticas de todos os actos ou documentos.

§ 4.º Requerer convocação extraordinaria da assembléa geral, indicando o fim da convocação, apoiado o pedido com as assignaturas de 1/10 de socios quites.

§ 5.º Recusar por motivo justo qualquer cargo para que tenha sido eleito ou designado.

§ 6.º Continuar a pagar a mensalidade e contribuição, quando se exonerar do serviço municipal, mediante communicação escripta feita á directoria.

§ 7.º Estes pagamentos serão feitos ao thesoureiro, que passará recibo, de accôrdo com o § 3.º do art. 1º.

Art. 8.º Serão eliminados da sociedade :

§ 1.º Os socios que pedirem demissão.

§ 2.º Os que se atrazarem nos pagamentos da mensalidade e contribuições, salvo si o atrazo for motivado por impontualidade da Prefeitura no pagamento dos vencimentos.

§ 3.º Os que promoverem directa ou indirectamente o descredito ou a ruina da sociedade, depois do julgados por uma Junta de socios eleita em assembléa geral.

§ 4.º Os que alienarem bens sociaes.

§ 5.º Os que se verificar terem prestado informações inexactas para serem admittidos socios.

§ 6.º Os que commetterem crime contra a vida, a honra e a propriedade, depois de julgados e condemnados, podendo, porém, o respectivo herdeiro continuar com as mensalidades e contribuições para gosar dos beneficios.

Art. 9.º Os socios que forem eliminados por falta de pagamento, poderão ser readmittidos, pagando uma joia de 50$ e indemnisando a sociedade das mensalidades e contribuições que tiverem deixado de pagar até a data da readmissão, e só depois de 90 dias gosarão dos beneficios da sociedade.

CAPITULO IV

Dos beneficios e bens sociaes

Art. 10. Dentro de oito dias do fallecimento de um socio, o thesoureiro fará entrega ao beneficiado de uma importancia igual ao numero de socios multiplicado por 5$, desprezada a quantia correspondente á fracção de 100 socios e não excedendo, em qualquer hypothese, de 10:000$000.

§ 1.º Si o beneficiado solicitar da sociedade um auxilio para despezas de enterramento do socio, ser-lhe-ha abonada immediatamente a quantia de 1:000$, que se descontará do beneficio de que trata este artigo.

§ 2.º Quando em um mez occorrer mais de um fallecimento, só será descontada a contribuição relativa a um, sendo o desconto dos demais nos mezes subsequentes, de modo a evitar que em um só mez dispenda o socio quantia superior a 5$ (contribuição e mensalidade).

Art. 11. Quando o fundo social attingir a 200:000$ em titulos, poderá a sociedade estabelecer outros auxilios, o que será resolvido pela assembléa, mediante proposta da directoria.

Art. 12. O peculio será feito com a apresentação do attestado ou da certidão de obito.

§ 1.º O thesoureiro exigirá recibo do pagamento e, caso julgue preciso, o reconhecimento da firma do medico que houver passado o attestado.

Art. 13. Só no caso do socio não ser casado, não ter filhos legitimos, legitimados ou adoptivos na fórma da lei, pais vivos, irmãs solteiras e irmãos menores, é que poderá instituir herdeiro do peculio pessoa estranha á familia.

Art. 14. O peculio do socio que não tiver os herdeiros de que trata o art. 13, ou pessoa como tal instituida, reverterá em beneficio do fundo social.

Art. 15. Os bens sociaes constarão :

Paragrapho unico. Do fundo de reserva actual, dos juros dos titulos que a sociedade possue, ou vier a possuir, das joias, mensalidades e contribuições dos socios readmittidos, das mensalidades dos mezes em que não houver peculio a pagar, da contribuição de socios em numero inferior a 100, dos peculios que reverterem para a sociedade nos termos do art. 14, dos donativos de qualquer especie e dos moveis e utensilios que a sociedade possuir.

Art. 16. Para que possa a sociedade occorrer de prompto ao pagamento dos peculios, não terá ella bens de raiz.

Art. 17. Só poderão os socios gozar dos beneficios que lhes concedem os arts. 10 e 11 um anno depois de serem admittidos.

CAPITULO V

Da administração

Art. 18. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e um procurador, eleita e empossada no dia 31 de dezembro pela assembléa geral de prestação de contas do segundo anno.

§ 1º. Será tambem eleita na mesma assembléa geral uma commissão fiscal, composta de tres membros e tres supplentes, cabendo a estes, como commissão de syndicancia, informar sobre a admissão de socios.

§ 2º. Se a commissão de syndicancia julgar necessario, requisitará do presidente exame medico do candidato.

§ 3º. A eleição far-se-ha biannualmente em assembléa geral no mez de dezembro, em escrutinio secreto, organizando cada socio uma cedula em que seja designado para cada cargo o seu candidato.

§ 4º. Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos.

Art. 19. A' directoria compete:

§ 1º. Reunir-se regularmente em sessão, ao menos uma vez cada mez, para dar andamento ao expediente e todas as vezes que o presidente convocar.

§ 2º. Eliminar os socios, de accordo com o art. 8º.

§ 3º. Adquirir titulos da divida publica.

§ 4º. Nomear os auxiliares que forem necessarios á administração e fixar a gratificação, que não poderá exceder de 100$ no total, salvo deliberação da assembléa geral.

§ 5º. Designar, em caso de vaga, ausencia ou impedimento de qualquer membro da directoria, o seu substituto. Este será sempre o immediato em votos. Quando não houver nenhum mais votado para o cargo vago, a directoria o elegerá.

§ 6º. Apresentar na sessão ordinaria da assembléa geral do mez de dezembro de cada anno o relatorio dos factos occorridos durante a sua administração, acompanhado do balanço geral e parecer da commissão fiscal.

Art. 20. A directoria funccionará achando-se presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. Ao presidente compete:

§ 1.º Determinar os dias de sessão da directoria e presidil-a, tendo nas votações o voto de qualidade.

§ 2.º Assignar com o 2º secretario as actas das sessões.

§ 3.º Rubricar todos os livros, bem como os documentos referentes á receita e á despeza.

§ 4.º Providenciar sobre o prompto pagamento dos beneficios de que tratam os arts. 10 e 12, e ordenar despezas até 300$000.

§ 5.º Despachar todo o expediente da sociedade.

§ 6.º Nomear commissões.

§ 7.º Resolver ou adoptar medidas urgentes, quando não possa promptamente reunir em sessão a directoria, dando-lhe, porém, logo que ella se reuna, conhecimento do acto e circumstancias que o determinaram.

§ 8.º Convocar ordinaria e extraordinariamente a assembléa geral, de accôrdo com a presente lei.

§ 9.º Solicitar do director geral de Fazenda Municipal o desconto nas folhas dos empregados das mensalidades e contribuições a que são obrigados os socios.

Art. 22. O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos, tendo voto em todas as sessões da directoria.

Art. 23. Ao 1º secretario compete:

§ 1.º Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos ou faltas.

§ 2.º A escripturação, correspondencia e expediente da secretaria.

§ 3.º Fazer o relatorio dos trabalhos sociaes.

§ 4.º Colleccionar os requerimentos dos socios, encadernal-os e fazer-lhes as necessarias averbações.

§ 5.º Ter sob a sua guarda todo o archivo da secretaria.

§ 6.º Enviar ao thesoureiro os documentos relativos á thesouraria.

§ 7.º Convocar por ordem do presidente as reuniões da directoria e assembléa geral, podendo, quanto ás primeiras, fazel-o por officio e á segunda por annuncio.

Art. 24. Ao 2.º secretario compete:

§ 1º. Substituir o 1º nos seus impedimentos.

§ 2º. Auxiliar o 1º secretario no que estiver ao seu alcance.

§ 3º. Lavrar as actas em livro apropriado.

Art. 25. Ao 1º thesoureiro compete:

§ 1º. Ter sob a sua responsabilidade o livro de inscripção e eliminação dos socios.

§ 2º. Arrecadar directa ou indirectamente toda a renda da sociedade, assignando os recibos e quitações.

§ 3º. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os fundos da sociedade.

§ 4º. Fazer o pagamento dos peculios e demais beneficios e de toda a despeza legalmente autorizada.

§ 5º. Escripturar em livro proprio, sem rasura nem emendas, tudo quanto receber e pagar.

§ 6º. Apresentar mensalmente em directoria o balancete circumstanciado do estado da caixa geral, demonstrando o saldo existente em seu poder.

§ 7º. Recolher á Caixa Economica ou estabelecimento bancario a juizo da directoria, o dinheiro da Sociedade, podendo conservar em seu poder até a quantia correspondente a 2:000$000.

§ 8º. Comparecer a todas as sessões da directoria e da assembléa geral, dando todo o esclarecimento ou informação que lhe for exigida sobre as finanças da sociedade.

§ 9.° Entregar oito dias antes da posse da directoria o balanço annual, conjunctamente com os seus livros, para sobre elles emittir parecer a commissão fiscal.

Art. 26. Ao 2° thesoureiro compete:

Paragrapho unico. Substituir o 1° nas suas funcções.

Art. 27. Ao procuranor compete:

§ 1.° Tratar dos funeraes dos socios que não tiverem herdeiros.

§ 2.° Representar a sociedade em juizo ou fóra delle, por meio de procuração assignada pelo presidente, depois de deliberação da directoria.

§ 3.° Desempenhar qualquer commissão de que seja encarregado pela directoria, promover a habilitação do beneficiado para recebimento de beneficio, quando seja necessario, liquidando debitos do socio fallecido com o montepio, se ambas as incumbencias lhe forem deferidas pelo beneficiado.

Art. 28. A' commissão fiscal compete: examinar, approvar ou rejeitar os balancetes da thesouraria e emittir parecer sobre o balanço geral da sociedade, propondo á assembléa geral o que julgar conveniente ao interesse social e o estatuido no § 1° do art. 18.

Paragrapho unico. O parecer da commissão fiscal será publicado juntamente com o relatorio da directoria.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 29. A assembléa geral será constituida dos socios effectivos.

Paragrapho unico. As sessões da assembléa geral serão ordinarias e extraordinarias.

Art. 30. A' assembléa geral ordinaria, que se reunirá annualmente no mez de dezembro, compete:

§ 1° Ouvir a leitura do relatorio, acompanhado do balanço geral e do respectivo parecer.

§ 2°. Tomar conhecimento, discutir, rectificar, aproveitar ou rejeitar quaesquer propostas.

§ 3°. Julgar das contas annuaes da directoria.

§ 4°. Autorizar as despezas extraordinarias excedentes a 300$ e a celebração de contractos.

§ 5°. Conceder e negar os titulos de honorario e benemerito, observadas as disposições dos §§ 2° e 3° do art. 3°.

§ 6°. Resolver todos os negocios da sociedade.

§ 7°. Eleger no 2° anno a administração e conselho fiscal.

Art. 31. A assembléa geral reunir-se-ha extraordinariamente quando assim o determinar a directoria, ou nos casos estatuidos pelo § 4° do art. 7° e § 3° do art. 8°.

Art. 32. A assembléa geral funccionará sómente quando estiverem presentes metade e mais um, pelo menos, dos socios effectivos.

Paragrapho unico. Si dentro da primeira hora que se seguir á que tiver sido marcada para assembléa geral não houver esse numero de socios, ella funccionará com qualquer numero, salvo si só comparecer a directoria.

Art. 33. A assembléa geral será presidida por um socio, na occasião acclamado, não podendo a escolha recair em membro da directoria.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 34. Quando fallecer algum socio honorario, a sociedade far-se-ha representar nos funeraes por um dos membros da directoria, ou por uma commissão designada pelo presidente

Art. 35. Os socios remidos e os fundadores comprehendidos no final da alinea *d*) do art. 9° dos actuaes estatutos, não querendo acceitar a presente reforma de estatutos, continuarão com direito ao beneficio que lhes era assegurado até agora e bem assim com os direitos assegurados na citada disposição.

§ 1.° Si acceitarem a presente reforma, a remissão terá logar logo que attinjam, com suas contribuições, á importancia fixada como beneficio minimo (400$) nos actuaes estatutos, ficando sujeitos a contribuirem com a quota por obito e recebendo na proporção desta reforma.

§ 2.° Si dentro de 30 dias os socios nas condições deste artigo não tiverem feito declaração, por escripto, de que não acceitam a reforma, serão considerados como tendo annuido a ella.

Art. 36. Ao director geral da Fazenda Municipal será conferido o titulo de presidente honorario.

Art. 37. Os presentes estatutos, que constituirão a lei organica da sociedade, entrarão em vigor immediatamente e só poderão ser reformados por autorização de uma assembléa geral, expressamente convocada para esse fim e demonstrada a necessidade de sua revisão.

Art. 38. A sociedade só será dissolvida quando se verificar a impossibilidade della preencher os seus fins.

Paragrapho unico. No caso de dissolução da sociedade, todos os bens que ella possuir serão doados ao Montepio dos Empregados Municipaes.

Art. 39. Tabella explicativa a que se refere o art. 10:

Paragrapho unico. Os herdeiros dos socios receberão:

Havendo 100 socios, 500$; 200, 1:000$; 300, 1:500$; 400, 2:000$; 500, 2:500$; 600, 3:000$; 700, 3:500$; 800, 4:000$; 900, 4:500$; 1.000, 5:000$; 1.100, 5:500$; 1.200, 6:000$; 1.300, 6:500$; 1.400, 7:000$; 1.500, 7:500$; 1.600, 8:000$; 1.700, 8:500$; 1.800, 9:000$; 1.900, 9:500$ e 2.000, 10:000$.

Art. 40. Os diplomas serão dados aos socios mediante o pagamento de 5$000.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.—*Eugenio Pereira Pinto*, vice-presidente em exercicio.—*Luiz Augusto dos Santos*, 1° secretario. — *Carlos Simonin*, 1° thesoureiro.—*Octavio Madureira de Pinho*, 2° thesoureiro. —*André Miguez*, procurador.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ao meio dia, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 104, para apresentação de contas e eleição de directores e membros do conselho fiscal, nos termos dos estatutos.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 104, para o fim especial de ratificar as autorizações constantes dos estatutos da acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 31 de março de 1909, afim de que a administração possa levar a effeito uma operação de credito por meio de emissão de obrigações com garantia hypothecaria de bens sociaes

E' indispensavel, nos termos da lei, que a essa assembléa compareçam accionistas que representem pelo menos tres quartas partes do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910. — *Henrique Chaves*, presidente. (·

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria em seu escriptorio, no dia 15 do corrente, afim de deliberarem sobre a emissão de *debentures*.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — *A directoria.* (·

Sociedade Anonyma Vulcanina

EMPREZA DE CALÇAMENTOS APERFEIÇOADOS

Convida-se os Srs. accionistas a fazerem no escriptorio desta sociedade, á Avenida Central n. 116, 1° andar, até 10 de abril proximo futuro a 2ª entrada de 30 %, do capital subscripto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.— *A directoria.* (

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos documentos a que se refere o art. 147, ns. 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. *A directoria.* (·

Lloyd Brazileiro

Os Srs. accionistas são convidados a reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Central n. 2, para se proceder á eleição de dous directores e autorizar a emissão de emprestimos, na fórma da lettra *d* do art. 7° dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. *Horacio Guimarães*, director-secretario.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando ... réis o exemplar cartonado.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 58 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 13 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto que convoca extraordinariamente o Congresso Nacional.
Decreto n. 7.898, que approva as alterações dos estatutos da «Tranquillidade», Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital, com séde em S. Paulo.
Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e das Rendas Publicas — Recebedoria do Districto Federal e Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do *Brasilianische Bank für Deutschland*.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.898 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Approva as alterações propostas aos primitivos estatutos da «Tranquillidade» Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital, com séde em S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Tranquillidade», Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital, com séde no Estado de S. Paulo, e autorizada a funccionar na Republica, por decreto n. 7.548, de 16 de setembro de 1909:

Resolve approvar as alterações propostas aos seus primitivos estatutos, pela assembléa geral extraordinaria realizada na séde social, em 3 de fevereiro do corrente anno, mediante as seguintes clausulas:

1.ª A «Tranquillidade» continuará a observar todas as exigencias dos regulamentos e leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidos.

2.ª Continuam em inteiro vigor os mesmos estatutos, já approvados com alterações pelo decreto n. 7.548 citado, bem assim as novas modificações, que serão incorporadas ao citado decreto, nos termos abaixo indicados:

Substitua-se o art. 2º, pelo seguinte: «O capital social da «Tranquillidade», na importancia de 500:000$, emittido em 500 acções de 1:000$ cada uma, será dividido em duas partes exactamente iguaes, com carteiras completamente distinctas e separadas: sendo uma, de 250:000$, destinada a constituir o capital de garantia das operações de que trata a secção primeira dos estatutos; e outra tambem de 250:000$, destinada a servir de capital de garantia das operações de que tratam as secções terceira e quarta dos mesmos estatutos».

Substitua-se o § 7º, do art. 9º, pelo seguinte: «§ 7.º Findo o prazo de 20 annos, o mutualista nada mais terá a pagar, quer por inscripções, quer por quotas, correndo a sociedade o risco e pagando integralmente, sem desconto algum, o seu peculio, em caso de fallecimento».

Substituam-se os periodos segundo e terceiro do art. 30, pelos seguintes:

«Vinte por cento para um fundo de reserva destinado aos seguros de que trata a primeira secção (seguros terrestres);

«Quarenta por cento para constituir um fundo de reserva destinado aos seguros de que tratam a terceira e quarta secções (seguros de vida e invalidez).

3.ª A «Tranquillidade» prestará uma caução de 200:000$, em apolices da divida publica federal, para garantia das operações de que tratam a terceira e quarta secções; devendo prestar para as operações de que trata a primeira secção, uma caução nos termos do § 1º do art. 25, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

—

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada na séde da Sociedade «Tranquillidade», á rua José Bonifacio n. 11 A, aos 3 de fevereiro de 1910

Verificada a presença de 36 accionistas, representando 337 acções, isto é, mais de dous terços do capital social, como determina a lei, o Sr. presidente, Exm. Sr. senador José Alves de Cerqueira Cesar, abre a sessão e convida para secretarios, os Srs. coronel Miguel de Abreu de Lima Pereira Coutinho e Sebastião Lousada.

O Exm. Sr. presidente declara que os fins da presente assembléa são os constantes do annuncio publicado no jornal *Estado de S. Paulo*, que é lido pelo Sr. secretario, e em seguida procede á leitura das alterações determinadas pelo decreto n. 7.548, de 16 de setembro de 1909, do Governo Federal, e são:

«Decreto n. 7.548, de 16 de setembro de 1909. Concede autorização á «Tranquillidade», Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital, para funccionar na Republica e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Tranquillidade», Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital, com séde na capital do Estado de S. Paulo:

Resolve conceder á mesma sociedade autorização para funccionar na Republica e approvar os seus estatutos, mediante as seguintes clausulas: Primeira: A sociedade fica autorizada a encetar sómente as operações de seguros mencionadas no art. 9º, secção 4ª, dos estatutos (peculio em caso de morte) para o que requererá a respectiva carta-patente, logo que realize o deposito inicial, de 200:000$, em apolices federaes ou em dinheiro. A installação das outras secções só poderá ter logar depois de realizados os necessarios depositos, que o Governo fixará em cartas-patentes distinctas, e, quando, de conformidade com o art. 42 do decreto n. 5.072, de 1903, houver a sociedade destinado, para taes operações, fundos e capitaes independentes. Segunda: Os estatutos que a este acompanham ficam approvados, com as seguintes alterações:

Accrescente-se, no final do segundo periodo, do art. 9º, § 14: «Não poderá tal indemnização ser inferior á metade da somma das inscripções e de todas as quotas com que houver contribuido o mutualista fallecido.» Supprima-se o art. 13 e accrescente-se onde convier: «As vantagens e beneficios do mutualista, bem como as condições de caducidade e extincção do seu contracto, constarão expressamente da respectiva apolice, caderneta ou titulo escripto, importando qualquer omissão, reticencia ou obscuridade em motivo de nullidade do mesmo seguro e restituição dos pagamentos feitos.» Ao art. 31 suppriman-se as palavras: «desconto de letras» e accrescente-se no final: «Resalvadas sempre as disposições do art. 49, § 1º, do regulamento, a que se refere o citado decreto n. 5.072.» Substitua-se o art. 39 pelo seguinte: «Os vencimentos da directoria e conselho fiscal serão fixados provisoriamente até o ma-

ximo de 48:000$ annuaes para os directores, que distribuirão entre si, pela fórma que entenderem, e de 9:600$, tambem annuaes, para os membros do conselho fiscal, e taes vencimentos sómente poderão ser augmentados pelo voto regular da assembléa geral e mediante approvação do Governo.»

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.—NILO PEÇANHA.—*Leopoldo de Bulhões*.»

O Exm. Sr. presidente pôz em discussão as clausulas e alterações offerecidas pelo referido decreto e, como nenhum dos Srs. accionistas se pronunciasse sobre ellas, submette-as á approvação, sendo unanimemente approvadas. Em seguida o Sr. secretario procede á leitura de uma proposta apresentada pela directoria, que é a seguinte: «§ 1°, do art. 2°. O capital social é de 500:000$, dividido em duas partes iguaes, sendo 250:000$ destinados ao fundo de seguros, de que tratam as 3ª e 4ª secções, e 250:000$ destinados ao fundo de seguros, de que trata a primeira secção—Das reservas.

Ao art. 30 junte-se: «Vinte por cento para um fundo de reserva destinado aos seguros de que se trata na primeira secção; quarenta por cento para um fundo de reserva destinado aos seguros de que tratam a terceira e quarta secções, substituindo o assim o segundo e terceiro periodo do referido artigo»;

«Que a segunda secção que trata do capital em caso de fallencia seja adiada para ter execução em época conveniente e quando por deliberação da assembléa geral.»

Posta em discussão a alludida proposta e ninguem sobre ella se pronunciando, foi submettida á approvação e unanimemente approvada.

Pede a palavra o Sr. Sebastião Lousada e propõe que fique desde já autorizada a directoria a crear novos planos de seguros de vida, fogo e invalidez, sempre que a experiencia o aconselhar. Posta em discussão pelo Exm. Sr. presidente, ninguem pediu a palavra, pelo que, submettida á approvação, foi unanimemente approvada.

Em seguida, pede a palavra o Exm. Sr. director geral Thomaz Saraiva e propõe que fique constando do art. 9°, § 7°, o seguinte:

«Findo o prazo de 20 annos, o mutualista nada mais terá a pagar, quer como inscripções, quer como quotas, correndo a sociedade o risco e pagando integralmente sem desconto algum o seu peculio, em caso de fallecimento.»

Posta em discussão, ninguem pediu a palavra, pelo que, submettida á approvação pelo Exm. Sr. presidente, foi unanimemente approvada. Em seguida propõe o Dr. Azarias Martins Ferreira que fique a Mesa autorizada a assignar a presente acta.

Posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, foi pelo Exm. Sr. presidente submettida á approvação, sendo unanimemente approvada.

E, nada mais havendo a tratar e ninguem pedindo a palavra, o Exm. Sr. presidente encerrou a sessão, e eu, 1° secretario, Miguel de Abreu de Lima Pereira Coutinho, a lavrei e assigno.—*Miguel de Abreu de Lima Pereira Coutinho*.—*J. A. de Cerqueira Cesar*, presidente.—*Sebastião Lousada*, 2° secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra, do que dou fé.

S. Paulo, 10 de fevereiro de 1910. Em testemunho da verdade.—*João Antonio Julião*, 7° tabellião.

Estava sellado com tres réis de estampilhas federaes, competentemente inutilizadas pelo tabellião João Antonio Julião.

Está conforme o original.

S. Paulo, 10 de fevereiro de 1910.—*J. de Amorim Lima*, director-gerente.

——

DECRETO N. — DE 12 DE MARÇO DE 1910

Convoca extraordinariamente o Congresso Nacional para o dia 10 de abril do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que grandes interesses do Paiz reclamam que o Congresso Nacional se pronuncie, com a possivel brevidade, sobre os tratados concluidos com as Republicas do Perú e Oriental do Uruguay, em 8 de setembro e 30 de outubro de 1909, os quaes, por determinados motivos, só puderam ser submettidos ao mesmo Congresso nos ultimos dias da sessão ordinaria do dito anno;

Considerando mais ser conveniente que se concluam o exame e a decisão de varios tratados e convenções, entre os quaes o de Navegação e Commercio com a Colombia, pendentes, uns, do voto das duas Camaras e outros, sómente do voto do Senado;

Considerando, finalmente, que diversos assumptos de politica interna e de administração publica, tambem submettidos ao conhecimento do Congresso, ficaram pendentes da respectiva decisão, que urge ser tomada:

Resolve, nos termos do art. 48, n. 10, da Constituição da Republica, convocar o Congresso Nacional para que se reuna extraordinariamente no dia 10 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

——

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Satisfazendo a requisição do Senado, constante de vossa mensagem n. 119, de 4 de dezembro ultimo, transmitto-vos, a inclusa cópia da informação a respeito prestada pela Alfandega do Rio de Janeiro, com a qual estou de accôrdo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

——

Sr. 1° secretario do Senado Federal—N. 8— Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações requisitadas na mensagem que acompanhou o vosso officio n. 404, de 4 de dezembro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente mez, foram reformados:

Com o soldo a que tiver direito, nos termos da 1ª parte dos arts. 157 e 162 e art. 160 do regulamento annexo ao decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o soldado do Corpo de Bombeiros José Luiz da Silva.

Com soldo por inteiro, nos termos das 1ª e 2ª partes dos arts. 157 e 160 e 2ª parte do art. 162 do referido regulamento, o 2° sargento do Corpo de Bombeiros Joaquim Barbosa dos Santos Furtado.

Com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o soldado da Força Policial Eugenio dos Santos.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: 4° escripturario, o 4° da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, João Tavares Dias Pessoa.

Para a Recebedoria do Districto Federal: 4° escripturario, o 4° da Delegacia Fiscal em São Paulo José Lourenço de Castro Silva.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná: 2° escripturario, o 3° da mesma repartição Manoel Ramos.

O guarda-mór da Alfandega do Rio Grande, Menandro Perry, para exercer, em commissão, o logar de delegado especial do Ministerio da Fazenda, chefe do serviço de repressão do contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, do logar de ajudante do 7° batalhão para a 2ª bateria do 4°, o capitão Antonio José Pereira Junior, e da 2ª bateria deste batalhão, para o logar de ajudante daquelle, o capitão João Gomes Ribeiro Filho;

Na arma de cavallaria, de commandante do 2° esquadrão do 8° regimento, para ajudante do 10°, o capitão João Baptista Xavier e deste logar para commandante daquelle esquadrão, o capitão Francisco Euclides de Moura;

Na arma de infantaria, do 27° batalhão do 9°, para o 17° batalhão do 6°, o major [illegible] Monteiro; do logar do ajudante do 3° regimento para a 3ª companhia do 7° batalhão deste corpo, o capitão Antonio José de Lima Camara, e da 3ª companhia do mesmo batalhão para aquelle logar, o capitão Francisco de Siqueira Rego Barros; da 2ª companhia do 33° batalhão do 12° regimento, para a 3ª companhia do 5° batalhão do 2°, o capitão Manoel Henrique da Silva, e desta companhia para aquella, o capitão José Narciso da Silva Ramos;

Do quadro ordinario da arma de cavallaria, para o quadro supplementar, o 1° tenente Rubens Monte, e do quadro supplementar da arma de cavallaria para aquelle ordinario, o 1° tenente Valerio Barbosa Rodrigues Falcão.

Mandou-se incluir:

No quadro supplementar da arma de cavallaria, o coronel José da Silva Pessoa.

Nos quadros ordinarios, da arma de artilharia, o capitão Arthur d'O de Almeida; da de cavallaria, o 2° tenente José Antonio de Medeiros, e da de infantaria os 2°s tenentes João Auto Baptista, Julio Indio Parmenio Pereira e Arminio Borba de Moraes, que se acham aggregados, por exceder dos seus quadros.

Mandou-se reverter á 1ª classe do Exercito o coronel Pedro Manoel Gomes Carneiro

aggregado á arma de infantaria, visto ter sido em nova inspecção de saude julgado prompto para o serviço do Exercito.

Mandaram-se aggregar, ao respectivo corpo, os capitães medicos do Exercito Drs. Mario Castro Pinheiro Bittencourt e Antonio Alves de Cerqueira.

Foi graduado no corpo de saude, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e com a resolução de 5 de outubro seguinte, em capitão, o 1º tenente pharmaceutico Socrates Zenobio Pinheiro.

Foi admittido no corpo de saude como 2º tenente pharmaceutico, de accordo com o disposto no art. 11 do decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro ultimo, o pharmaceutico adjunto do Exercito Altino Paes de Azevedo Sá.

Foi nomeado 2º tenente intendente de 5ª classe, de accordo com o disposto no art. 13 do decreto n. 6 971, de 4 de junho de 1908, Domingos de Andrade Costa, com antiguidade de 27 de maio de 1909.

RECTIFICAÇÃO

Os capitães Francisco Alvaro de Souza e Aristides Theodorico de Pinho foram, por decreto de 3 do corrente, transferidos na arma de artilharia, aquelle da 2ª bateria do 8º batalhão de artilharia para a 5ª bateria do 5º grupo do 2º regimento e este da 5ª bateria do 5º grupo deste regimento para a 2ª bateria do 1º batalhão e não como se publicou no *Diario Official* de 6 deste mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 10 do corrente foram aposentados: o engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima no logar de chefe da commissão de melhoramentos do porto de Cabedello e José Bellarmino Ferreira da Silva no de chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança, para esta Capital, onde pretende fixar residencia ao coronel commandante da 193ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Alagoinhas, naquelle Estado, Bemvindo Vianna;

O general commandante da Força Policial a conceder baixa, nos termos do art. 186 do regulamento em vigor, ao soldado Manoel Eurico dos Santos e a mandar excluir das fileiras da corporação, nos termos do artigo 188 do mesmo regulamento, o cabo de esquadra Luiz Tavares da Silva e o soldado Cezario José da Silva.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De 20 dias, nos termos do art. 154 do regulamento em vigor, para ir a S. Paulo, ao 2º sargento da Força Policial Oliveira dos Santos Souza;

De 30 dias, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra e ao soldado da Força Policial Victor Sainz e João Alves dos Santos Segundo.

—Remetteu-se ao juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Rosa Maria de Jesus pede perdão para seu filho José Soares da Silva Sobrinho do resto da pena de oito annos de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juizo, por crime de moeda falsa.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Gustavo Modesto Martins de Mello e tenente Abelardo Tavares, ambos da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorogação de prazo para pagar o sello de suas patentes.— A prorogação que pedem já está prevista em lei, podendo ainda os requerentes satisfazer o pagamento do sello de suas patentes, com o acrescimo da multa de 10 %, até o dia 29 de maio.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 20$, gratificação vencida, em fevereiro findo, pela menor Elvira, encarregada do serviço de extracção de cedulas no 1º Tribunal do Jury;

De 571$836, gaz consumido, durante o 4º trimestre do anno findo, na Faculdade de Medicina desta Capital;

De 30:019$63?, material adquirido, nos mezes de setembro a dezembro do anno findo, pela Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 6:597$220, fornecimentos feitos, em fevereiro findo, ao Lazareto da Ilha Grande á Directoria Geral de Saude Publica;

De 394$, objectos de expediente fornecidos ás secretarias do Juizo Federal da 2ª Vara e do *Forum*, em fevereiro findo;

De 61:742$117, fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados;

De 462$250, passagens e publicações feitas para a Escola Polytechnica, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno findo;

De 36$720, fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, á Estação da Visita do Porto;

De 207$321, publicações feitas na Imprensa Nacional para o Externato Nacional Pedro II, no 4º trimestre do anno findo;

De 3:145$, folha dos operarios que trabalharam nas obras do Supremo Tribunal Federal, durante o mez de dezembro do anno findo;

De 118$050, publicações feitas no *Diario Official*, para os juizos das 12ª e 15ª Pretorias para a Repartição da Policia, no anno findo;

De 100$, aluguel, relativo a fevereiro findo, da sala em que funcciona o juizo da 3ª Pretoria;

De 3:140$, fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 423$400, indemnização ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em fevereiro findo.

A concessão do credito de 30$600 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para pagamento dos objectos de expediente fornecidos por Ignacio José Alanhede para o serviço eleitoral daquelle Estado.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, processos de dividas de exercicios findos, na importancia de [illegible], de que são credores Luiz ... e Castro Villas Boas, Francisco de Azevedo Rocha, Alexandre Ribeiro, Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira e Liminio Galvão;

Ao Tribunal de Contas, cópia do contracto celebrado com Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento de accessorios destinados á illuminação da secretaria e demais departamentos policiaes durante o corrente anno.

Requerimentos despachados

D. Valentina de Aguiar Ramos, viuva do juiz de direito aposentado Dr. Domingos José Alves da Silva, pedindo pensão de montepio.— Prove qual o destino de DD. Maria Amalia e Maria Alice Alves Pereira, filhas maiores e solteiras do primeiro matrimonio do contribuinte.

Conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues pedindo pagamento da congrua que lhe compete na qualidade de capellão cantor da antiga Capella Imperial.— Reconheça a firma.

N. Maia & Comp. pedindo pagamento da quantia de 8:24 $539.— Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento da quantia de 15 $068, relativa á luz electrica fornecida ao Palacio Monroe.—Dirija-se a quem de direito.

Expediente de 11 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao coronel commandante da 6ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, Accacio de Araujo Pereira Torres, dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legaes a respectiva patente.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao juiz presidente da 6ª sessão do 1º Tribunal do Jury que os funccionarios desta repartição João Rodrigues da Silva Chaves e Dr. João Pego de Faria, já se acham inteirados que foram sorteados para servir como jurados na mesma sessão.

—Solicitaram-se providencias ao director-geral da Contabilidade, no sentido de ser indemnizado o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, da importancia de 267$100, que despendeu com as despezas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento em fevereiro ultimo;

—Remetteram-se:

Ao mesmo director geral a folha, na importancia de 32:059$790, de pagamento do pessoal sem nomeação, do serviço de isolamento e desinfecção, em fevereiro findo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma, devidamente registrado, de pharmaceutico, pertencente a Oswaldo Achylles da Rocha.

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1910

Candida Marques da Costa Ribeiro (1º districto).—Deferido. São concedidos 90 dias.

Antonio Alves do Valle (3º districto.)—Certifique-se.

Constança Marques de Carvalho (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Santa Casa de Misericordia (3º districto).—Serão concedidos 60 dias, si apresentar o projecto.

Maria Joaquina Pereira da Fonseca (3º districto).—Compareça á Delegacia de Saude.

Manoel Francisco Soares (3º districto).—São concedidos 90 dias.

João F. Mendes Couto (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Narciso Fernandes da Silva Neves (3º districto).—Será relevada a multa, si apresen-

tar o projecto e a licença dentro de 40 dias.

Giovanni Rasica (3º districto).—Certifique-se.

Luiz Fernandes (4º districto).—Archive-se.

Antonio Khalil Tamouro (4º districto).—São concedidos 60 dias.

J. Pinheiro & Comp. (4º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

José de Barros Franco (4º districto).—Não póde ser approvado.

Boaventura Pereira Soares (6º districto).—São concedidos 60 dias.

Paulo dos Santos Jacintho (6º districto).—Certifique-se.

Manoel José R. Torres (6º districto).—Providenciado.

Virginia Arnund (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Bernardina Marques Pires Vaz (8º districto).—São concedidos 30 dias.

Aura M. Savão Cordeiro (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Barão de Sampaio Vianna (8º districto).—As obras ficam adiadas para quando esta Directoria julgal-as opportunas.

Dr. João dos Santos Marques Junior (8º districto).—Não póde ser attendido.

Rodolpho Schomaker. — Forneça-se por cópia o relatorio das pesquizas.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente:

Foi exonerado o fiscal da Inspectoria de Vehiculos José Maria Pereira da Silva e nomeado para substituil-o o cidadão João Machado de Souza;

Foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 13º districto policial, Mario Ribeiro de Almeida, para tratar de sua saude, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Frederico de Menezes Corrêa de Castro, do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado do Paraná.

— Por outro de 25 de fevereiro ultimo, foi nomeado o cidadão Henrique da Costa Ferreira para interinamente exercer o logar de avaliador privativo da Fazenda Nacional.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 5 de março

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 44 A—Tendo o Governo resolvido crear uma Mesa de Rendas Federaes de 1ª ordem na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, peço vos digneis de informar si póde ser legalmente aberto o credito de 109:112$524, afim de occorrer ás despezas com o respectivo pessoal e material, durante nove mezes do corrente exercicio.

Additamento ao do dia 11 de março de 1910

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 11—Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao pedido constante de vosso aviso n. 115, de 27 de janeiro ultimo, autorizei a Recebedoria do Districto Federal a fornecer ao porteiro dessa Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, as estampilhas do sello adhesivo, descriminadas na relação que acompanhou aquelle aviso, na importancia de 300$, e a continuar, mensalmente, a fazer fornecimento de igual importancia, mediante prestação de contas, no dia 1º de cada mez, acompanhada de uma demonstração do movimento das estampilhas, no mez anterior.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 27—Para se poder resolver sobre o pedido constante de vosso aviso n. 1.029, de 22 do mez proximo findo, no sentido de ser paga ao engenheiro Alfredo Canongia, ex-ajudante da Commissão de obras federaes no territorio do Acre, a quantia de 800$, resto da ajuda de custo que compete ao mesmo engenheiro, tenho a honra de solicitar-vos a remessa do processo que, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, devia ter acompanhado o vosso citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 48—Consulto-vos si, de accôrdo com o n. 5, do art. 58, da lei orçamentaria, n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, póde ser legalmente aberto a este ministerio o credito extraordinario de 13:470$010, para pagamento a D. Luiza de Abreu Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria.

Incluso vos remetto o respectivo processo.

N. 49—Transmittindo o incluso processo, relativo ao pagamento deprecado pelo juizo federal da 2ª Vara, em favor do capitão reformado da Brigada Policial, Fernando Alves de Souza Alão, pagamento a que foi condemnada a União, em virtude de sentença judiciaria, consulto a esse Tribunal si, á vista do disposto no § 5º do art. 58, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, póde ser legalmente aberto a este ministerio o credito da quantia de 61:645$551, para occorrer ao pagamento de que se trata.

Sr. Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 27 — Rogo vos digneis providenciar para que seja enviado a este ministerio o mappa que serviu de base á organização da conta constante da carta precatoria expedida por esse juizo em 17 da novembro de 1908, para pagamento da quantia de 72:70?$?22, ao chefe de secção, aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, afim de se poder calcular a importancia que o referido funccionario recebeu como aposentado e que tem de recolher aos cofres publicos.

Dia 12 de março de 1910

Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio:

N. 12—Em resposta ao vosso aviso n. 6, de 26 de janeiro ultimo, transmittindo o telegramma em que a Praça do Commercio da cidade do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, reclama contra as medidas adoptadas pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, instituindo livros de contas correntes para os fazendeiros e para o commercio, cabe-me declarar-vos que a reclamação deve ser dirigida ao Congresso Nacional, por isso que a adopção dos livros de que se trata foi autorizada pela lei n. 1.452, de 30 de outubro de 1905, art. 2º alinea VIII.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3—Não tendo sido feito, até a presente data, o fornecimento á Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, do armamento de que trata o aviso desse ministerio, n. 5?, de 31 de maio do anno passado, conforme communicou o respectivo inspector no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal, no mesmo Estado, n. 7, de 18 de janeiro ultimo, rogo-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o pedido que vos fiz naquelle aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 23 — Devolvendo o incluso processo, transmittido, entre outros, com o vosso aviso n. ?10, de 2 do mez proximo findo, referente á divida de 1.36?$?54, de que é credor o major João Bernardino da Cruz [illegible], rogo vos digneis informar qual o motivo por que, tendo deixado saldo a verba ?, a que pertencia aquella despeza, quer no corrente o respectivo exercicio, e tratando-se de pagamento de vencimentos fixados na tabella explicativa, solicitaes o relacionamento daquella divida, de accordo com o disposto no art. 31 § 2º, da lei n. 49?, de 1? de dezembro de 1897.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 52—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 7.885, de 3 do corrente, abrindo a este ministerio o credito de 300:000$, supplementar á verba ? — Exercicios findos—do exercicio de 1909.

N. 53— Remetto-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 2?? de 31 de março do anno passado, relativo ao credito necessario para o pagamento da conta apresentada pela redacção do *Diario de Santos*, na importancia de 24?$600, proveniente da publicação de editaes, por conta da Alfandega daquella cidade, no mez de novembro de 1908, afim de que esse Tribunal, apreciando os esclarecimentos ora prestados, possa resolver a respeito.

— Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 2—Em resposta ao vosso telegramma de 19 de janeiro ultimo, em que solicitaes isenção de direitos de estatistica e expediente para tres volumes com o peso de ?? kilos, contendo um movel e respectivos accessorios, destinados á Bibliotheca Publica desse Estado, communico-vos que o pedido não póde ser attendido, em vista do preceito estabelecido pela circular de 28 de junho de 1892; devendo esse Governo fazer a alludida requisição por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. secretario da Justiça e Segurança Publica do Estado de S. Paulo:

N. 5—Em resposta ao vosso officio n. 1.??, de 29 de novembro do anno passado, transmittindo o em que o juiz de direito de S. José do Rio Pardo reclama contra a decisão deste ministerio, constante do officio n. ?, de 9 de setembro de 1907, em virtude da qual os assentamentos do registro civil seriam dependentes do pagamento da multa em que incorrerem os infractores, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que este ministerio resolveu reconsiderar a citada decisão, visto que, imposta e não paga a multa, será ella cobrada executivamente, sem que tal procedimento impeça a effectividade do registro, que póde e deve ser feito immediatamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 21?—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 28 volumes, consignados ao ministerio da Justiça e destinados ao Hospicio Nacional de Alienados, e cuja isenção foi solicitada pelo director do mesmo estabelecimento

belecimento no officio n. 128, de 19 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 426, de 3 deste mez.

N. 241—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas, contendo material de ferro para a construcção do novo quartel do Regimento de Cavallaria da Força Policial do Districto Federal, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pelo commando geral da mesma Força, no officio n. 1.339, de 26 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 425, de 3 deste mez.

N. 242— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 72 caixas, contendo cartões para bilhetes de passagens, seis peças e sete caixas, contendo material para locomotivas, 15 caixas, contendo material para estrada de ferro, duas caixas com material electrico e 25 caixas contendo material para estrada de ferro, referidas nos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos officios n. 25 e 26, de 25 de fevereiro ultimo e 30 a 32, de 3 do corrente, que incluo vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa Alfandega n. 432, de 4 tambem deste mez.

N. 252 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.180, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 3 caixas com a marca PG, ns. 958/960, contendo instrumentos de precisão, a que se referem os documentos juntos, vindas no vapor inglez *Araguaya* e destinadas ao Observatorio Astronomico da Escola.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 115, de 27 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 12 do mez subsequente, autorizar-vos a fornecer ao porteiro da Secretaria daquelle ministerio, Arnaldo Alves Ferreira, as estampilhas do sello adhesivo discriminadas na relação annexa, na importancia de 300$, e a continuar, mensalmente, a fazer fornecimento de igual importancia, mediante prestação de contas no dia 1 de cada mez, acompanhada de uma demonstração do movimento das estampilhas no mez anterior.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 28—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro ultimo, o processo referente á fiança, no valor de 3:000$, que prestou Augusto de Araujo Gonçalves, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia da responsabilidade de Francisco de Castro Rebello Mendes e da de seus prepostos, no logar de escrivão da Mesa de Rendas do Alto Juruá.

N. 29—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, n. 21, de 11 de fevereiro proximo findo, relativo á fiança no valor de 2:0$, prestada por José Bomfim, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes do municipio de Soccorro, naquelle Estado

N. 30 —Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de fevereiro proximo findo, o incluso processo referente á fiança no valor de 3:000$, prestada por Lino Augusto de Mattos em tres apolices da divida publica, ao portador, de 1:000$ cada uma, do emprestimo de 1903, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos :

N. 51 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente resolveu designar-vos para certificar a respeito do material, a que se refere o incluso processo, a ser importado pela Camara Municipal da cidade da Parahyba do Sul com destino ao serviço de illuminação electrica da mesma cidade, e para o qual pede iserção de direitos o secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 17, de 2 de fevereiro proximo findo, correndo quaesquer despezas por conta do interessado.

— Sr. director gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira :

N. 55 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, peço providencieis no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre esta Capital e Paranaguá, ao guarda-mór da alfandega dessa cidade, Pedro Franciscoui Pittaluga.

Dia 12 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 256—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Secretaria da Camara dos Deputados, em officio n. 15, de 11 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de uma caixa destinada á Mesa da referida Camara, contendo um automovel destinado ao serviço da mesma.

N. 257—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 100, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, de seis caixas com a marca OPRJ R&C—Rio, ns. 1/6, pesando bruto 1.524 kilogrammas, vindas no vapor inglez *Horace*, consignadas á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, contendo registros para agua (hydrometros), destinados ao serviço de abastecimento d'agua ao novo caes.

N. 258—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 990, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes volumes consignados áquelle ministerio: uma caixa marca MMOE, 16316, contendo ventiladores com pertences, vinda pelo paquete *Cap Roca*, uma dita marca MMGE, 23.970, contendo um motor electrico e pertences, tres barricas com verniz isolante, marca MMOE, 3.423/25, vindas no paquete *Wusburg*; cinco volumes contendo machinismos etc., marca MMOE, 3.199/203 e 17 volumes, marca HCMM, 34 e 35/50, contendo material destinado a revestimento das caldeiras dos cruzadores-torpedeiros *Tupy* e *Tamoyo*, vindos no paquete allemão *Cordoba*.

N. 259—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 82 rolos de fio de cobre, consignados ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do referido ministerio, no officio n. 592, de 5 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 451, de 8, tambem deste corrente.

N. 260—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, em petição de 19 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, prorogar a autorização a que se refere a ordem da extincta Directoria do Expediente, dirigida a essa alfandega, sob n. 101, de 22 de fevereiro do anno findo, para o fim de, neste anno, ser despachado, livre de direitos, o resto do material que a requerente está importando, em complemento do que se acha descripto na relação que acompanhou a referida ordem.

N. 261—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 70, de 4 deste mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, da bagagem que trouxer o Sr. Cristobal Fernandez Vallin y Affonso, novo ministro da Hespanha junto ao Governo do Brazil, o qual deverá chegar brevemente ao porto do Rio de Janeiro, a bordo do paquete allemão *Cap Vilano*.

N. 262 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 5 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material a que se refere a relação junta, destinado ao serviço da requerente.

N. 263 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de dous mezes, para preenchimento das formalidades legaes, do material a que se refere a relação junta, destinado ao serviço da requerente.

N. 265 — Afim de que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, incluso vos envio o requerimento em que Quackebeke & Rocha pedem seja remettido ao Thesouro um recurso, que interpuzeram para o Sr. ministro, da decisão proferida por essa Alfandega sobre classificação de mercadoria que submetteram a despacho.

N. 266 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação feita pelo Secretario Geral do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 22 de 7 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2°, *alinea* XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material descripto na inclusa factura e destinado ao Corpo de Policia do mesmo Estado.

N. 267—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de sete caixas com canalização para apparelhos pneumatico destinadas á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro conforme foi pela mesma solicitado, no officio n. 59, de 26 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 448, de 7 deste mez.

N. 268—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de cem volumes contendo trilhos de aço, um gyrador, chapas de juncção, dormentes e mais accessorios, referidos nos documentos juntos, destinados á

obras da Commissão Constructora da Fortaleza de Copacabana, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 239, de 4 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 443, de 7 tambem do corrente.

N. 269—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de uma caixa, duas barricas, dous gigos e um cesto, contendo objectos sanitarios, destinados ao Corpo de Bombeiros, conforme foi solicitado pelo commando do mesmo corpo, no officio n. 124, de 22 de fevereiro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 449, de 7 deste mez.

N. 270—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou monsenhor Amador Bueno de Barros, director e fundador do Asylo Isabel, desta cidade, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 32, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas, contendo oito pequenas columnas de marmore e um letreiro, vindas de Genova no vapor *Barcelona*, com destino ao altar da capella do referido asylo e referidas na inclusa factura consular.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 31—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança, no valor de 30:000$, prestada em dous immoveis por Arthur Dias da Costa e José Alves Rodrigues, em substituição das que prestaram, em moeda corrente, José Girand e Leopoldo Feliciano Dias da Costa, em garantia da responsabilidade deste e de seus prepostos no logar de pagador do Thesouro Nacional, desde o inicio da gestão.

— Sr. director Geral dos Correios:

N. 53—Não tendo sido entregues á Delegacia Fiscal na Bahia, conforme consta de seu officio n. 2, de 15 de fevereiro proximo findo, os processos que, em um pacote registrado nessa repartição, sob ns. 8.439 e 8.440, acompanharam a ordem da extincta Directoria do Expediente deste Thesouro, n. 8, de 8 de janeiro ultimo, endereçada áquella repartição, peço-vos informeis acerca do destino do alludido registrado.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador do Estado do Espirito Santo, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 154, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar que sejam admittidos á cotação e negociação na Bolsa os titulos emittidos pelo mesmo Estado, em virtude das leis ns. 535, de 11 de outubro e 632, de 18 de dezembro de 1909, a que se refere o vosso citado officio, os quaes incluso, vos devolvo, acompanhados do respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 63 — Declaro vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 616, de 6 de dezembro do anno passado, interposto por Carraresi & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como—borlas de cobre dourado sujeitas á taxa de 1:$ por kilo e mais a sobre taxa de 50 %, do art. 684 e nota 92 da Tarifa—a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela terceira addição da nota de importação n. 30.369, daquelle anno, como—obras de passamaneria, de cobre, da taxa de 8$ por kilo e do art. 681, resolveu, por acto de 26 de fevereiro ultimo, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser a referida mercadoria classificada no art. 684 da mesma Tarifa, para pagar sómente a taxa de 1$[illegible].

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 30—Junto vos transmitto a demonstração da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, da renda arrecadada de consumo do mez de fevereiro ultimo, afim de que recommendeis ao respectivo administrador que organize as demonstrações mensaes de accôrdo com o modelo annexo á circular n. 8, de 23 de maio de 1900, sendo as mesmas encaminhadas á esta directoria por intermedio dessa alfandega a começar pela de janeiro do corrente anno.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 10—Providenciae para que seja submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendido a João Rodrigues da Costa e remettido pela Collectoria Federal de Vassouras.

N. 11 — Providenciae para que seja submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendido a Mario & Figueiredo, remettido pela Collectoria Federal de Vassouras.

N. 12 — Providenciae para que seja submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendido a Leal & Irmão e remettido pela Collectoria Federal de Vassouras.

N. 13 — Providenciae para que seja submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendido a Emydio de Assis e remettido pela Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 234 — Providenciae para que sejam examinados por peritos dessa repartição os sellos appostos ao calçado que a este acompanha, remettido pela Collectoria Federal de Vassouras.

N. 235 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Monte Verde seja remettida a quantia de 1:300$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declarados, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 105, de 2 do corrente, sendo:

50	da de	$100............	5$000
50	» »	$200............	10$000
2.500	» »	$300............	750$000
50	» »	$400............	20$000
50	» »	$500............	25$000
125	» »	1$000............	125$000
50	» »	2$000............	100$000
15	» »	3$000............	45$000
10	» »	4$000............	40$000
10	» »	5$000............	50$000
6	» »	10$000............	60$000
2	» »	15$000............	30$000
2	» »	20$000............	40$000

N. 236 — Providenciae para que á Alfandega de Santos seja remettida a quantia de 50:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o delegado fiscal em S. Paulo, no officio n. 38, de 3 do corrente, sendo:

50.000 estampilhas de 1$000. 50:000$000

N. 237 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul seja remettida a quantia de 595:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 8, de 7 de fevereiro, sendo:

400.000	estampilhas de		$050	20:000$000
100.000	»	»	$300	300:000$000
50.000	»	»	$500	25:000$000
1.000.000	»	»	1$000	100:000$000
5.000	»	»	20$000	100:000$000
1.000	»	»	50$000	50:000$000

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 11—Convém que providencieis no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 50, de 15 de dezembro de 1909, dirigida a essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 7 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria a factura consular que serviu de base para o calculo dos direitos, de cujo excesso [illegible] restituição Mathias Bohn & Comp. [illegible] Pereira, de que trata o officio dessa delegacia, n. 235, de 9 de dezembro de 1909.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta directoria [illegible] fornecimento das estampilhas do sello adhesivo solicitado pelo officio dessa delegacia n. 8, de 7 de fevereiro ultimo, na importancia 595:000$. Chamo a vossa attenção para a circular n. 1, de 16 de março de 1909, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, que determina sejam as demonstrações justificativas dos pedidos dessa natureza visadas pelo contador respectivo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 20—Junto vos transmitto o processo de pedido de restituição de direitos [illegible] petem a Max Lafer, A. P. [illegible] Khalim Irmãos & Comp., a [illegible] presteis com urgencia, os esclarecimentos a que se refere a Primeira Sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 21—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta directoria autoriza o fornecimento das estampilhas do sello adhesivo solicitado pelo officio dessa delegacia n. 38, de 8 de março corrente, na importancia de 50:000$. Chamo vossa attenção para a circular n. 1, de 16 de março de 1909, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, que determina sejam as demonstrações justificativas dos pedidos dessa natureza visados pelo contador respectivo.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Barra Mansa:

N. 5—Declaro, em resposta ao officio n. [illegible] de 14 de janeiro proximo passado, dessa collectoria, que deve convidar os Srs. [illegible] Braga & Comp., proprietarios do vinho apprehendido, para retiral-o e sellal-o, e caso não attendam ao convite o levará em hasta publica conforme determina o art. 135 do regulamento do consumo em vigor.

— Sr. collector das rendas federaes em Itaperuna:

N. 2 — Transmitto-vos a inclusa autorização de passe n. 1.112, valida até o fim do corrente exercicio e destinada ao agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção no Estado do Rio de Janeiro João Candido de Oliveira.

— Sr. collector das rendas federaes em Pirahy:

N. 3 — Transmitto-vos a inclusa autorização de passe n. 2[illegible]8, da Estrada de Ferro Central do Brazil e destinada á essa collectoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 9 — Transmitto-vos a inclusa autorização de passe n. 242, da Estrada de Ferro Central do Brazil e destinada á essa collectoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1910

Cecilia Rebello de Vasconcellos.—Transfira-se.

Amaral & Pimentel.—Idem.

Cruz Braga & Comp.—Em face do parecer nada ha que deferir. Archive-se.

Officio n. 1.668, de 4 do corrente, da Secretaria da Policia. Archive-se.

José Martins Ferreira de Mattos. — A' 2ª Sub-directoria.

Machado Guimarães, Fernandes & Comp. —Restitua-se a quem de direito a quantia de 220$, levando-se a despeza á receita a annullar.

Clementida Martha Pereira. — Transfira-se.

João Rodrigues Figueira.—Idem. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Francisco Andrade.— Averbe-se a mudança.

Dr. Herculano de Souza.—Idem.

Dr. Theodoro B. Machado da Silva:—Idum.

Dr. João Alves da Silva Porto.—Idem.

Joaquim Rosa da Cunha.—Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Langer & Ribeiro.—Dê-se a baixa.

Antonio José da Fonseca.—Em face do parecer, mantenho o lançamento feito para 1910.

Marcolino Dias Corrêa.—Transfira-se.

Manoel Lourenço Ferreira.— Selle o documento de fls. 4.

Hugo da Conceição Castro Nunes.—A' Segunda Sub-directoria.

Julio da Silva Anachoreta.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 1:800$000.

Antonio Machado Coelho.—Proceda-se nos termos do parecer.

José Ribeiro Frade.—Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Gonçalves Zenha & Comp.—Officie-se ao juiz da 2ª Vara Commercial.

Eugenio Bruno & Comp.—A' Segunda Sub-directoria.

Alexandre Pereira do Figueiredo Tondella. —Pague os impostos em debito.

Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira.—Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.

Henrique Ferreira & Comp.—A' Segunda Sub directoria.

Joaquim Luiz Pereira da Silva.— Restitua-se a quantia de 39$600, levando-se a despeza á receita a annular, mediante exhibição do conhecimento original ou assignatura do termo de responsabilidade. Quanto aos exercicios de 1907 e 1908, requeira em separado.

Amaro Lopes de Mendonça Junior.— Transfira-se.

Mario Barreto.—Idem.

Affonso de Castro Freitas.—Idem.

Luiz Wolner.—Idem.

José Alvares.—Idem.

Manoel Antonnucci.—Idem.

José Leite dos Santos.—Idem.

Elyseu Salvador Vianna.—Idem.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 12 DE MARÇO DE 1910

Debito

Caixa:				
Bilhetes a emittir		53.279:240$000		
Moeda subsidiaria		9:285$427	53.288:525$427	
Caixa, ouro:				
Em deposito: £	8.576.328-0-0	133.901:248$000		
» » Francos	34.236.140	21.791:302$025		
» » Marcos	14.255.730	11.192:323$296		
» » Ouro nacional	183:000$000	520:400$000		
» » Dollars	16.030.550	52.833:558$705		
» » Réis fortes	—	—		
» » Corôas austriacas	1.420	946$633		
» » Pesos argentinos	33.470	106:423$025		
» » Liras	1.290	820$850		
» » Pesetas	125.075	79:540$528	223.235:574$573	
			276.524:100$000	

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		280.609:170$000	
» resgatados dilacerados	5.134:660$000		
» resgatados	52.247:650$000	57.382:310$000	
Em circulação			223.226:860$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			53.279:240$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000$000
			276.524:100$000

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.— Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.— *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1910

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 120 — Remettendo, afim de ser publicada, copia da carta patente n. 36, expedida á Sociedade Mutua de Peculio e Garantia do Capital « Tranquillidade ».

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 121 — Enviando á assignatura a carta-patente n. 37 da Sociedade de Auxilios Mutuos « Monte Pio da Familia ».

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Pedro Velloso Rebello Junior do cargo de commandante do hiate *Silva Jardim*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente Joaquim Ribas de Faria do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

O capitão de corveta Felinto Perry do cargo de immediato do hiate *Silva Jardim*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente, Cyro Camara Cardoso de Menezes do cargo de commandante da Escola de Aprendizes no Estado do Pará;

O capitão-tenente Joaquim Buarque de Lima do cargo de commandante do torpedeiro *Pedro Ivo*, que exerce interinamente;

O capitão de corveta engenheiro machinista João Baptista de Moura do cargo de chefe de machinas de bordo do navio-escola *Tamandaré*;

O 2º tenente engenheiro machinista Abeilard do Santa Rosa Araujo do cargo de encarregado da installação electrica a bordo do encouraçado *Deodoro*;

O 2º tenente Oscar Luna Freire Pillar do cargo de ajudante da capitania do porto no Estado do Rio Grande do Norte;

O 2º tenente Laurindo Hercilio Dias do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão;

O capitão-tenente Jorge Henrique Moller do cargo de encarregado de artilharia a bordo do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O capitão-tenente Tancredo de Alcantara Gomes do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo;

O capitão-tenente Alvaro de Souza Coelho do cargo de encarregado da estação radio-telegraphica installada a bordo do vapor *Andrada*.

—Foram nomeados:

O 1º tenente Manoel da Costa Ramos para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

O capitão de corveta José Maria Penido para exercer, interinamente, o cargo de commandante do hiate *Silva Jardim*.

O capitão-tenente Joaquim Buarque de Lima para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

O capitão-tenente engenheiro machinista Arthur Affonso Augusto dos Santos para exercer o cargo de chefe de machintas do navio-escola *Tamandaré*;

O 2º tenente engenheiro machinista Rodolpho Augusto dos Santos para exercer o cargo de encarregado da installação electrica a bordo do encouraçado *Deodoro*;

O 2º tenente engenheiro machinista Alfredo Pinto Salgueiro para exercer o cargo de encarregado da installação electrica a bordo do encouraçado *Floriano*;

O capitão-tenente Alvaro de Souza Coelho para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1909, o cabo do Corpo de Marinheiros Nacionaes João Gualberto Magalhães para exercer o cargo de auxiliar de carpinteiro-calafate do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908, o 2º sargento do Batalhão Naval José Augusto Teixeira para exercer o logar de auxiliar de carpinteiro-calafate do Corpo do Marinheiros Nacionaes.

—Foi concedida licença ao 1º tenente Francisco Esperedião de Andrade Junior para aperfeiçoar na Europa seus estudos sobre artitharia, sem direito á passagem, ajuda de custo e á gratificação de que trata o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo os vencimentos de addido á Inspectoria de Marinha, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.

— Por outra de 11 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Mario de Paula Guimarães do cargo de commandante do navio-escola *Caravellas*, que interinamente exerce.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de março de 1910

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.090—Mandae elogiar em ordem do dia os capitães tenentes Arthur da Costa Pinto e Agenor Monteiro de Souza pelo zelo e dedicação com que exerceram os cargos, o primeiro de vice-director do Deposito Naval do Rio de Janeiro e o segundo de auxiliar da mesma repartição.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.091 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos para os effeitos do registro civil, a inclusa cópia do termo de obito de Manoel Pedro da Rocha, occorrido a bordo do paquete nacional *Pará*.

N. 1 092 — Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas cópias dos termos de obitos occorridos a bordo e referentes aos passageiros Zacharias Brazil, Arthur de Azevedo, Antonio de Barros e Alexandre Marques de Souza e dos termos do nascimentos dos meninos Louto e João Neptuno Silva, tambem occorridos a bordo.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1 094 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 732, de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Raul Varella Quadros, para effeitos de sua futura reforma, o periodo de dous annos cinco mezes e 23 dias em que frequentou, com aproveitamento, o extincto curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

Requerimento despachado

Ubaldo Xavier da Silveira. — Selle o documento.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente, foram nomeados:

Auxiliar do Grande Estado-maior do Exercito o 1º tenente Aristoteles Telles de Menezes;

Encarregado do Museu Militar do Departamento da Guerra, interinamente, o coronel reformado do Exercito Joaquim Barreto da Gama Lobo Pitta, sendo exonerado desse cargo o 1º tenente Menandes Ca heiros Bandeira de Albuquerque.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 4:4?1$, férias do pessoal empregado nos serviços de conservação das florestas, em janeiro ultimo (aviso n. 480);

De 3:735$500, idem idem idem nos serviço de conservação de represas, aqueductos e reservatorios, em janeiro ultimo (aviso n. 481);

De 52:653$, idem idem idem nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição de agua em janeiro ultimo (aviso n. 482);

De 1:720$, idem idem idem nos serviços de visitas domiciliarias em janeiro ultimo (aviso n. 483);

De 1:313$645, idem idem idem em trabalhos fóra das horas regimentaes, em janeiro ultimo (aviso n. 485);

De 353$900, idem de passagens dispendidas por varios empregados da Inspectoria Geral das Obras Publicas em janeiro ultimo (aviso n. 486);

De 330$795 a quem de direito, gratificação de 1905 ao fallecido amanuense dos Correios, José da Costa Pereira (aviso n. 487);

De 35:426$800, subvenção á *Amazon Steam Navigation Company*, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 490);

De 600$, á *Leopoldina Railway Company, limited*, conservação de linhas telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos, de outubro a dezembro ultimos (aviso n. 491);

De 16:2?7$756, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho, setembro, outubro, novembro e dezembro ultimos (requisitado por officios ns. 117 a 121, aviso n. 492);

De £ 637—18—6 ou 10:260$238, ao cambio de 14 59/64, a Theodor Wille & Comp., idem á mesma em março a agosto ultimos (aviso n. 493);

De 53:603$805, a diversos, idem á mesma em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 139, aviso n. 494);

De frs. 161.127,92 ou 101:877$710, ao cambio de 639 réis por franco, a Herm. Stoltz & Comp., fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas em dezembro ultimo (aviso n. 495);

De frs. 149.301,24 ou 95:403$492, ao mesmo cambio, a Dodsworth & Comp., idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 496).

— Consultou-se ao Tribunal de Contas sobre a abertura dos seguintes creditos supplementares:

De 99:216$536, ouro, para pagamento de juros no 2º semestre de 1909, da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina (aviso n. 36);

De 96:132$483, ouro, á Estrada de Ferro Bahurú a Itapura (aviso n. 38).

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 60 dias, ao telegraphista de 4ª classe Leonino Gomes Corrêa de Oliveira;

De 60 dias, ao inspector de 3ª classe Joaquim Pereira Navarro de Andrade.

— Por outra de 12 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com ordenado, ao Dr. David Campista Junior, 1º escripturario da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Aviso n. 3—1ª secção da Directoria Geral de Obras e Viação — Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.

Relativamente á representação dos moradores de Paquetá, pedindo esgotos canalizados para aquella ilha e a que se refere vosso officio n. 465, de 29 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que autorizo a companhia *City Improvements* a iniciar, desde já, os trabalhos para o estabelecimento do serviço de esgotos na referida ilha, de accôrdo com a proposta apresentada e nos termos de seus contractos; não se alterando, porém, a base de remuneração do capital fixado no § 11 da clausula 2ª do decreto n. 1.929, de 23 de abril de 1857. Será adoptado o systema separado, com depuração biologica e observado o regulamento do districto de Copacabana. O valor dos terrenos que teem de ser occupados pelas machinas elevatorias será incorporado ao capital de estabelecimento. Este será fixado pelos estudos e orçamentos que deverão ser apresentados dentro de um mez a contar desta data, devendo, outrosim, ficar concluidos os trabalhos no espaço de 10 mezes. — *Francisco Sá*. — Sr. engenheiro fiscal da Companhia *City Improvements*.

Expediente de 12 de março de 1910

Autorizou-se:

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar para Ouro Preto o material vindo da Europa e destinado á Escola de Minas daquella cidade, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.— Deu-se conhecimento ao alludido Ministerio da Agricultura;

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte, pela 9ª classe da tarifa n. 3, de 2.500 barricas de cimento destinadas á obras de esgotos e de abastecimento de agua á cidade de S. João do El-Rey;

A directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a conceder transporte, pela tarifa correspondente á 9ª classe da tarifa n. 3 da Estrada de Ferro Central do Brazil, de 2.500 barricas de cimento para as obras de esgotos e de abastecimento de agua á cidade de S. João d'El-Rey;

A directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a fazer effectiva a reducção de 30 % do transporte do material da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, independentemente das disposições do accôrdo de que trata o officio da mesma directoria, sob n. 5, de 14 de janeiro ultimo.

—Communicou-se á Commissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, ficar prorogado por seis mezes o prazo marcado na clausula LIII do contracto de 24 de setembro de 1903, para a entrega da 4ª secção do caes que devia ter ficado concluida em 30 de dezembro ultimo.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda ter sido expedido á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, telegramma autorizando pagamento ao representante da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, da quantia de 221:448$050, juros correspondentes ao 2º semestre de 1909.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda, ordens á Alfandega desta Capital, para que tenha despacho livre de direitos, uma caixa vinda no *Asturias* e destinada á Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1910

Antonio Fontes de Rezende, pedindo 60 dias de licença.—Indeferido.

Dia 12

Compagnie d'Eclairage de Bahia, pedindo que, caso seja feita a Guinle & Comp. qualquer concessão para distribuição de energia electrica, na capital da Bahia, ex-vi do decreto 5.646, de 22 de agosto de 1905, seja mencionado, clara e terminantemente, que não podem elles infringir o seu privilegio. Declarando o decreto da concessão a que se refere a requerente, que ficam respeitados os direitos de terceiros, é claro que estes se fundem em qualquer privilegio anteriormente concedido, esse privilegio ficará resalvado. Não ha, pois, necessidade de outra formula que não a geralmente adoptada, para impedir a collisão entre concessões diversas e differentes.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 12 do corrente foram nomeados:

Amanuenses os praticantes de 1ª classe Zumalácaraguhy Guarany e Manoel Moreira Lirio Filho da Directoria Geral;

José Agnello da Silva, praticante de 2ª classe da agencia especial de Santos;

Octavio Godofredo Xavier de Brito praticante da agencia de Petropolis e Aprigio Alves de Almeida Filho praticante de 1ª classe da administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1910

Plinio Ferreira de Faria, pedindo restituição de documentos.—Não se acham nesta directoria os documentos pedidos.

José Antonio Dias de Almeida, pedindo transferencia de caução.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1910

José Teixeira Palhares pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 4.037, de que são cessionarios Palhares & Comp.—Deferido.

Window Glass Machine Company pedindo registro da transferencia das cartas-patentes ns. 4.493, 4.083 e 4.200 á *Empire Machine Company*.—Deferido.

Antonio Joaquim Peixoto de Castro pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 4.980, da qual é concessionario Manoel do Valle Ribeiro.—Deferido.

Guilherme Loewe & Mattheis pedindo cumprimento da carta precatoria do Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, que declarou nulla a carta-patente n. 5.334, de que são concessionarios Frederico de Echevarria e Hijo.—Deferidos.

Sociedade Anonyma Fabrica Brazileira de Alpargatas e Calçado pedindo annotação, no Registro Geral dos Privilegios, da mudança de sua denominação, que passou a ser «São Paulo Alpargatas Company» (Sociedade Anonyma).— Deferido.

Francisco Rodrigues Costa pedindo inscripção no Registro Geral de Privilegios, do penhor de que foi objecto a carta-patente n. 4.065, de que é concessionario Antonio Julio da Silva Marques.— Sim, de accordo com o documento apresentado.

The Expanded Metal Company Limited, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 5.621, de que é concessionario Francis Henry Crittall.—Deferido.

Fritz Tiemann pedindo privilegio para a sua invenção de «Aperfeiçoamentos em processo e apparelho de purificação de soluções» —Esclareça melhor no que consiste a invenção.

—

Exame prévio

Dr. Raul Ferreira Leite pedindo privilegio para sua invenção de uma nova applicação de uma caixa-deposito construida de madeira ou outro qualquer material, destinada á entrega de productos lacteos, pães, etc., denominada «Caixa Deposito».—Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, para assistir á formalidade preliminar do exame prévio.

———

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de março de 1910

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão que fica approvado o alvitre que tomou de, pela simples inspecção physica, scientificar-se da idade dos candidatos ás matriculas que não tenham seus nascimentos registrados civilmente, tornando-se entretanto indispensavel se proceda immediatamente a esse dispositivo legal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho de registro em 12 do corrente o Sr. Dr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 373, de 28 de fevereiro, adeantamento de 1:000$ ao engenheiro agronomo Antonio Gomes Carmo, chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca, para despezas de prompto pagamento;

N. 330, de 23 do mez findo, pagamento de 2:158$600 a diversos, de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 362, de 25 do mez findo, pagamento de 7$400 á Companhia Paulistana de Vias Fluviaes, de concessão de passagens;

N. 421 de 22 do mez findo, pagamento de 1:663$237, da folha do pessoal empregado na conservação do jardim e encarregado das installações electricas;

N. 375, de 28 do mez findo, pagamento de 3:337$ ao Dr. Salvador de Mendonça pela traducção de trabalhos de interesse agricola, para a Bibliotheca daquelle ministerio;

N. 204, de 17 do mez findo, pagamento de 338$800 a Bifano Rocha & Comp., de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 417, de 9 do corrente, pagamento de 12:200$ ao Dr. Heitor Peixoto, por serviços extraordinarios prestados áquelle ministerio;

N. 291, de 17 do mez findo, pagamento de 1:825$ ao *Jornal do Commercio*, de publicações feitas por ordem daquella secretaria.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 409, de 25 do mez findo, pagamento de 158$ a Vieitas & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 403, de 25 do mez findo, pagamento de 21 $ a Granado & Comp., de fornecimentos feitos á mesma;

N. 422, de 28 do mez findo, pagamento de 600$ a Chas H. Pratt., de fornecimento de uma machina de escrever;

N. 416, de 28 do mez findo, pagamento de 7:67$000 a Azevedo Irmãos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 406, de 25 do mez findo, pagamento de 33$ a F. Briguiet & Comp., de fornecimentos de livros scientificos á Inspectoria Geral da Illuminação;

N. 402, de 25 do mez findo, pagamento de 143$ a Alfredo Elysiario da Silva, de transportes extraordinarios feitos ao ministerio;

N. 427, de 2 do corrente, pagamento de 4:968$472 a diversos, de fornecimentos effectuados para os serviços da revisão da rede de distribuição de novas canalisações a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.156, de 3 do corrente, pagamento de 6:518$800 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 1.233, de 7 do corrente, pagamento de 3:150$, das folhas especiaes das gratificações que competem ao pessoal da Escola Polytechnica incumbido de dirigir os trabalhos de exames praticos;

N. 1.182, de 4 do corrente, pagamento de 26:000$ a R. Rebecchi & Comp., da quarta prestação das obras de construcção de uma enfermaria na Casa de Correcção;

N. 1.154, de 3 do corrente, pagamento de 1:864$010 a diversos, de fornecimentos feitos ao Labaratorio Bacteriologico durante os mezes de outubro a dezembro ultimos;

N. 1.138, de 2 do corrente, pagamento de 190$320 á Repartição Geral dos Telegraphos pela installação do apparelho telephonico no predio n. 34 da rua Maria José para o de n. 55 da rua Nery Ferreira;

N. 1.185, de 4 do corrente, pagamento de 1:300$ a Musso & Comp., de um retrato adquirido para as galerias daquelle ministerio;

N. 1.214, de 5 do corrente, pagamento de 75$ a Lafayette Moura, de substituição;

N. 1.201, de 5 do corrente, pagamento de 2:190$, da folha dos alugueis dos predios occupados pelas delegacias de saude;

N. 1.108, de 23 do mez findo, pagamento de 417$560 á Companhia Rio de Janeiro *City Improvements*, relativo á taxa de esgoto dos predios do Hospicio Nacional de Alienados;

N. 1.204, de 5 do corrente, pagamento de 100$ ao Dr. Gustavo Riedel, de substituição.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 67, de 2 do corrente, pagamento de 189$200 ao Dr. Alfredo Elysiario da Silva, de concertos feitos em automoveis;

N. 71, de 4 do corrente, pagamento de 118$ a Chas H. Pratt, de fornecimentos e trabalhos feitos no anno proximo passado;

N. 73, de 4 do corrente, pagamento de 2:000$ aos Drs. Almeida Nogueira & Fischer Junior, de fornecimentos feitos áquelle ministerio;

N. 74, de 4 do corrente, pagamento de 222$ a S. Mendes & Comp., de fornecimento feito ás cocheiras daquelle ministerio;

N. 75, de 4 do corrente, pagamento de 117$500 a Antonio Gonçalves Pinto & Filho, de trabalhos e fornecimentos feitos áquella secretaria;

N. 76, de 4 do corrente, pagamento de 9:000$ a Alfredo Elysiario da Silva, da venda de um automovel áquelle ministerio;

N. 59, de 23 do mez findo, pagamento de 888$889, ouro a Roberto Gomes, de ajuda de custo.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 18, da Recebedoria, credito de 1:660$733 a diversos de restituições;

N. 276, da Alfandega do Rio do Janeiro, pagamento de 5:582$530 a A. Pereira de Souza, de fornecimentos feitos á mesma.

Exercicios findos — Requerimentos:

De Oscar Alves Gomes, pagamento de 124$ de vencimentos de dezembro de 1909;

De Manoel Francisco de Medeiros Torres, pagamento de 37 $337 de gratificação de chefe de turma, relativa ao anno de 1905.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAL

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação requerida por João da Costa Braga, socio concordatario da fallencia de Braga Dias & Comp., afim de apresentarem as contestações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de rehabilitação em que é supplicante João da Costa Braga, socio concordatario da firma Braga, Dias & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte:—Petição. Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Commercial.—João da Costa Braga, socio concordatario da firma Braga, Dias & Comp., (nos autos da fallencia desta) tendo cumprido plenamente a concordata que celebrou com os credores dessa firma, conforme está julgado por sentença de V. Ex. (documento junto) vem requerer sua rehabilitação, como o permitte o art. 144 da lei n. 2.024, de 1908. Para isso pede a V. Ex. que autoada esta e ouvido o Dr. Curador Fiscal das Massas Fallidas sejam publicados pelo prazo de 30 dias os necessarios editaes; feito o que e decididas as opposições que porventura appareçam, seja o supplicante julgado rehabilitado, cessando contra elle todas as interdicções resultantes da fallencia, *ex-vi* do art. 147 e 8 da citada lei n. 2.024. Nestes termos,—Pede deferimento. Rio, 31 de Janeiro de 1910.—O advogado, *João M. de Carvalho Mourão.* (Estava devidamente sellada.) Despacho—A. em separado, publique-se pela imprensa, em editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 10 de fevereiro de 1910.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teôr do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por João da Costa Braga, socio concordatario da firma Braga Dias & Comp. e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de fevereiro de 1910. E eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado, por suspeição do escrivão, subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Paranaguá*, para Bahia, Antuerpia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Wurzburg*, para Bahia, Recife, Madeira, Leixões, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Formosa*, para Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Savoia*, para Teneriffe, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazone*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Meldon*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Konig Wilhelm 2º*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Corrientes*, para Victoria, Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico— Dia 3 de março de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos — Velocidade	Ventos — Direcção	Céo — Quantidade	Céo — Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m.	757.3	24.6	21.3	82	1.3	ESE	2	CK	
2 a. m.	756.7	24.1	20.0	90	0.0	Calma			
3 a. m.	756.5	24.1	18.6	83	2.0	ESE			
4 a. m.	756.2	24.1	18.6	83	2.0	ENE	0	Limpo	
5 a. m.	756.3	23.7	18.8	86	2.0	ENE			
6 a. m.	756.5	24.3	18.7	83	0.0	Calma			
7 a. m.	757.2	24.8	19.0	82	0.0	Calma	2	K. KN	
8 a. m.	757.5	25.2	19.5	82	3.0	N			
9 a. m.	757.7	26.0	19.8	79	3.0	N	2	K	
10 a. m.	757.9	27.2	18.9	71	1.9	NNW	1	K	
11 a. m.	757.7	27.7	19.5	71	2.7	NNW			
1/2 dia	757.2	25.9	19.5	79	6.7	SSE	3	CK	
1 p. m.	756.9	25.9	19.7	79	9.1	SSE	3	CK	
2 p. m.	756.6	26.1	19.2	76	9.7	SSE			
3 p. m.	756.1	26.3	18.3	77	8.3	SSE	1	K	
4 p. m.	755.4	26.0	20.7	83	9.1	SSE	1	K	
5 p. m.	955.4	25.9	20.0	85	8.6	SSE			
6 p. m.	755.6	25.7	20.5	88	10.0	SSE			
7 p. m.	755.7	25.3	19.6	82	7.7	SSE	3	CK. KN	
8 p. m.	755.9	25.3	19.8	82	6.5	SSE			
9 p. m.	756.2	25.5	20.1	82	4.5	SSE			
10 p. m.	756.4	25.2	18.2	76	6.7	ENE	2	C. CK	
11 p. m.	756.4	25.3	20.0	83	2.0	ENE			
1/2 noite	756.2	25.4	20.1	83	2.0	ENE			
Médias	756.56	25.40	19.52	81.1	4.5		1.7		

Temperatura: maxima 28.0 ás 11.30 a. m.; minima 23.5 ás 5.10 a. m. Evaporação em 24 horas 1.8. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 3. Chuva cahida: 7 hs. manhã 0.00; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 11 hs. 53—11 hs. 32 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio do Rio de Janeiro — Observações meteorologicas tancas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	760.07	27.0	31.2	23.7	19.57	Nublado	Incerto	E	2	—
Natal	761.20	30.1	30.5	24.8	19.02	Meio nublado	Sombrio	SE	6	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.9	23.6	—	Limpo	Claro	NNW	1	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
S. Salvador	760.18	27.0	27.9	24.8	22.31	Quasi nublado	Sombrio	N	4	—
Ondina	760.30	28.8	31.8	23.7	21.20	Meio nublado	Claro	N	6	..
Caetité	757.08	24.9	33.2	19.5	17.18	Limpo	Claro	E	1	..
Ilhéos	760.38	29.2	30.2	24.8	20.95	Quasi nublado	Incerto	NE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Uberaba	759.68	23.4	26.5	20.0	19.52	Nublado	Encoberto	SW	2	..
Victoria	758.68	26.9	30.0	24.3	22.98	Nublado	Ameaçador	Calma	0	Nev. ten. alto
Barbacena	759.61	21.8	21.9	19.4	15.92	Nublado	Encoberto	E	2	.
Juiz de Fóra	762.32	23.6	31.8	19.5	17.26	Nublado	Encoberto	Calma	0	.
Capital (Rio)	759.81	25.2	29.2	23.0	20.50	Nublado	Incerto	Calma	0	.
Campinas	759.85	22.8	27.8	18.1	15.84	Meio nublado	Bom	SE	2	.
S. Paulo	760.96	19.0	20.0	18.0	13.19	Nublado	Incerto	S	3	..
Santos	761.68	24.2	28.5	22.3	17.25	Nublado	Incerto	SE	2	Nev. ten. alto
Guarapuava	759.77	19.0	27.8	17.0	13.50	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curityba	762.95	17.2	28.1	16.8	12.29	Nublado	Incerto	SW	3	..
Paranaguá	762.18	23.2	24.8	19.5	15.43	Nublado	Incerto	ESE	1	Nev. ten. baixo
Florianopolis	762.95	21.0	24.5	21.0	13.19	Quasi limpo	Bom	S	2	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	763.50	21.0	32.0	16.0	10.49	Quasi limpo	—	NE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.10	18.5	23.0	18.0	13.50	Quasi limpo	Bom	SE	4	..
Porto Alegre	763.48	19.3	27.5	20.5	?	Limpo	Bom	E	3	Nev. ten. baixo
Cordoba +	765.50	16.0	26.0	8.0	9.34	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Bagé	764.04	17.0	25.5	16.5	10.08	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Rio Grande	762.98	20.6	25.5	15.0	13.77	Meio nublado	Bom	SW	1	Nev. ten. baixo
Mendoza +	763.50	17.0	24.0	7.0	7.43	Limpo	—	Calma	0	—
Rosario +	765.80	15.0	24.0	10.0	11.30	Limpo	—	E	2	—
Montevidéo	764.10	18.8	18.9	15.0	11.98	Quasi nublado	Incerto	SE	2	Nev. ten. baixo
Buenos-Aires +	763.95	16.0	20.0	10.0	13.54	Quasi limpo	—	S	2	—

OCCURRENCIAS

Em Campinas cahiu chuva forte ás 9 h. e 20^m da noite de hontem.
Em S. Paulo choveu e trovejou hontem á noite.
Em Santos choveu e trovejou no correr da noite de hontem, sendo recolhidos 46^m/^m5 de chuva.
Em Curityba chuviscou hoje pela manhã.
Em Paranaguá choveu na noite de hontem.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se no Rio Grande e em Montevidéo com 15.°0.
As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.ᵐ a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.20	29.0	30.6	22.3	20.01	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.28	30.2	32.0	23.6	19.97	Quasi limpo	Bom	NNE	3	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	31.3	22.8	—	Limpo	Claro	NW	1	..
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.98	27.5	28.4	25.0	23.82	Quasi nublado	Incerto	NE	1	..
Ondina	760.90	27.4	30.5	23.[illegible]	21.49	Quasi nublado	Ameaçador	Calma	0	..
Caetité	758.41	23.[illegible]	32.8	18.7	17.99	Quasi nublado	Bom	ESE	1	..
Ilhéos	761.68	30.0	29.8	24.1	21.23	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	759.83	24.5	27.0	22.4	10.75	Quasi nublado	Bom	S	2	..
Victoria	761.08	24.2	29.5	23.5	21.68	Nublado	Incerto	Calma	0	Chuvisco
Barbacena	761.02	20.2	23.0	18.1	14.01	Nublado	Encoberto	S	4	..
Juiz de Fóra	763.85	22.0	31.6	19.7	13.55	Nublado	Encoberto	E	3	..
Capital (Rio)	762.09	23.6	25.4	21.1	17.99	Quasi nublado	Incerto	NNW	2	..
Campinas	761.47	21.2	25.0	17.2	14.57	Meio nublado	Bom	SE	3	..
S. Paulo	760.03	19.0	23.5	16.5	13.20	Quasi nublado	Incerto	SE	6	Garôa
Santos	763.18	23.0	24.6	21.4	17.63	Nublado	Incerto	SE	1	..
Guarapuava	760.90	19.4	27.4	14.2	13.23	Nublado	Encoberto	E	5	..
Curytiba	762.60	20.2	22.9	15.4	11.88	Limpo	Claro	NNE	1	..
Paranaguá	763.98	23.0	28.8	25.5	19.04	Limpo	Bom	NW	1	..
Florianopolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	764.10	19.0	27.0	18.0	13.20	Nublado	—	SE	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.08	19.0	23.0	18.0	13.20	Quasi limpo	Bom	SE	4	..
Porto Alegre	762.84	22.5	29.6	21.2	14.20	Meio nublado	Bom	N	4	Nev. ten. baixo
Cordoba +	765.00	18.0	27.0	10.0	10.87	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé	763.00	19.0	24.0	16.0	11.71	Quasi limpo	Bom	NE	3	..
Rio Grande	761.98	21.5	27.2	17.8	14.02	Meio nublado	Bom	WSW	2	..
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	766.10	17.0	24.0	13.0	11.48	Meio nublado	—	SE	2	—
Montevidéo	764.00	16.5	19.5	14.5	7.86	Quasi nublado	Mão	?	5	Chuva
Buenos Aires +	764.70	18.0	23.0	11.0	12.32	Quasi limpo	—	SE	2	—

OCCURRENCIAS

Na Victoria trovejou e chuviscou durante a noite de hontem, chovendo fortemente na madrugada de hoje.
Em Barbacena garoou hontem á noite.
Em Santos choveu no correr do dia de hontem; chuva recolhida: 5ᵐ/ᵐ0.
Em Guarapuava cahiram aguaceiros e trovejou ao NW na tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 14.°2 e em Montevidéo com 14.°5.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.545

Arthur Alves Loureiro, domiciliado á rua Rodrigo Silva n. 42 adopta para distinguir uma loção para o cabello, de seu fabrico, a marca acima collada consistente de um rotulo com arabescos *art-nouveau* ligados superiormente a uma facia florida com o nome caracteristico *Loção Juria*. No lado esquerdo vê se a figura de uma mulher elegantemente vestida tendo na mão direita um ramo de flores, colhendo com a esquerda uma outra do pé que tambem se acha ligado aos arabescos, inferiormente completam a marca diversos dizeres e inscripções. A referida marca que poderá variar de côr e dimensões, será applicada em quaesquer vidros que contiverem a referida loção, afim de bem garantir os direitos de propriedade do requerente. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte : Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1910.—*Arthur Alves Loureiro.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 12 de fevereiro de 1910.— O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira.*

Registrada sob n. 6.545 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de março de 1910 :

Em ouro....	106:850$935	
Em papel....	181:274$026	288:124$961
Renda arrecadada de 1 a 12 de março de 1910........		3.173:587$103
Em igual periodo de 1909..		2.736:531$195
Differença a maior em 1910		437:055$908

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 12 de março de 1910

Interior......................		21:652$378
Consumo :		
Fumo..........	2:138$000	
Bebidas........	9:011$600	
Phosphoros.....	7:200$000	
Calçado.......	1:460$000	
Perfumarias...	189$000	
E. pharmaceuticas........	90$000	
Vinagre........	580$000	
Conservas.....	1:500$000	
Chapéos.......	1:315$000	
Tecidos........	11:250$000	
Registro.......	4:050$000	38:783$600
Extraordinaria...............		19:192$379
Deposito.......................		74$000
Renda com applicação especial........................		7:112$620
		86:814$977
Renda de 1 a 11 de março de 1910....................		920:617$070
		1.007:432$047
Em igual periodo de 1909...		966:895$265

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira,* 1º escripturario. (.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Segunda-feira, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de linguas vivas:

Antonio de Oliveira e Souza.
Olympio Oliveira Ribeiro Fonseca.
Alfredo de Barros Taveira.
Aunibal do Prado Carvalho.

Turma supplementar

Heraclides Cesar de Souza Araujo.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.

A 1 1/2 hora da tarde, a provas oraes de sciencias naturaes:

Ruben Rodrigues Branco.
Mario Moreira da Silva.
Paulo Torres Bocayuva.
Argeu da Costa Oliveira Maia.

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

Terça-feira, 15 do corrente, terão começo as seguintes provas escriptas:

2º anno, ás 11 horas da manhã, inglez; á 1 hora da tarde, geographia. 3º anno, ás 11 horas, geographia; á 1 hora da tarde. inglez. 4º anno, ás 11 horas, portuguez; á 1 hora da tarde, francez.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 12 de março de 1910.—O secretario, *Paulo Tavares.*

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;

3º, recibo da taxa de matricula;

4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accôrdo com o art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de acceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gozarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1910.—O secretario, *Diogo Chalréo.* (·

De ordem do Sr. director, faço publico que terça-feira, 15 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a exame de desenho geometrico, geometria descriptiva, perspectiva e sombras e calculo, mecanica e resistencia dos materiaes, os seguintes alumnos :

Desenho geometrico

1. D. Maria Saraiva Menezes.

Geometria descriptiva

1. Gentil Pinheiro Machado.

Perspectiva e sombras

1. Adolpho Morales de los Rios y de Cuadra.
2. Mucio Jansen Vaz.

Calculo, mecanica e resistencia dos materiaes

1. Eduardo Armando de Oliveira.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 12 de março de 1910.—*Diogo Chalréo,* secretario. (·

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

José Ferreira dos Santos, multado em 500$, por não ter cumprido a intimação n. 3.074, relativa ao cultivo da horta á rua Humaytá n. 122, infringindo o art. 129 do mesmo regulamento ;

Antonio Leal de Mello Fontes, multado em 125$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia da casa (fundos) á rua

Voluntarios da Patria n. 344, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 3ª delegacia de saude:

José da Costa Braga, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 12.196, relativa ao predio n. 71, moderno, da rua da Misericordia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

José Lourenço Alves, multado em 200$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia de um commodo no pavimento terreo do predio da rua dos Arcos n. 60, infringindo o art. 88 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de março de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Maranguape n. 48, dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 123, do 11 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua Evaristo da Veiga ns. 125 e 127, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 123, dia 11 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 128, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Senador Dantas n. 61, dia 11 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 56, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 74, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 78, dia 14 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 130, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 138, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 33, dia 16 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 49, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 51, dia 16 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 59, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 65, dia 16 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 93, dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua do Carmo n. 22, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 9, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Quitanda n. 14, dia 18 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Assembléa n. 83, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de S. Gonçalo n. 15, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Treze de Maio n. 31, dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Jockey-Club n. 32, dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã;

Rua Jockey-Club n. 38, dia 21 do corrente, ás 1 1/2 horas da manhã;

Rua D. Anna Nery n. 242 (antigo 120), dia 21 do corrente, ao meio-dia;

Rua D. Anna Nery n. 106 (antigo 222), dia 21 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde;

Rua Jockey-Club n. 353 (moderno), dia 21 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Jockey-Club n. 378, dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Martins Lage n. 14, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Barão do Bom Retiro n. 47, dia 23 do corrente, ao meio-dia;

Rua Caminho do Matheus n. 1, dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua D. Claudina n. 12 (antigo 4), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Dr. Bulhões ns. 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36, dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÁO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, tendo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 4.183.100 metros quadrados ou cerca de 86,5 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Páo Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possue valiosas bemfeitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quaesquer reclamações devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados á referida concessão ou ás alludidas bemfeitorias, sendo que depois de findo o mencionado prazo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director. (*

Recebedoria do Districto Federal (*)

De ordem do Sr. director desta repartição, e em vista dos autos de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrados contra Joaquim da Rocha Araujo, negociante fallido, estabelecido á rua S. Clemente n. 34, fica intimado o syndico da massa fallida do mesmo negociante, José de Souza Paiva, a vir recolher, no prazo de 15 dias, a contar da data deste edital, a multa de 200$ imposta áquelle negociante por infracção do citado regulamento, que baixou com o decreto n. 5 890, de 10 de fevereiro de 1906, podendo, dentro daquelle prazo, ser interposto recurso para instancia superior.

Segunda Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 11 de março de 1910. — O sub-director interino, *Affonso R. Costa*.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Joaquim da Rocha Araujo, estabelecida á rua S. Clemente n. 34, para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito ou pagar amigavelmente, dentro de 30 dias, contados da publicação deste, a importancia da multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, lettra *a*, do mencionado regulamento, a qual lhe foi imposta por decisão proferida em 10 de fevereiro ultimo, no auto de infracção instaurado nesta repartição, sob n. 116, pel agente fiscal Americo José Coelho Cintra em 31 de dezembro do anno proximo passado

Segunda Sub-Directoria, 12 de março de 1910.— *Affonso R. Costa*, sub-director interino.

(*) Reproduz-se por haver incorrecções.

De ordem do Sr. director, faço publico ao interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão paga por esta repartição até o dia 31 de março cahindo em exercicios findos as quantias qu não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub director. (

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que a partir do dia 1 de março até 31 do m mo mez, se procederá nesta repartição á branca da taxa do consumo de agua por h drometro, relativa ao segundo semestre 1909.

Não será permittido o pagamento do gundo semestre estando em debito o p meiro.

Os contribuintes que deixarem de eff ctuar o pagamento dentro do prazo marca incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 fevereiro de 1910.— O sub-director inter n *Hermano Eugenio Tavares*. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado titulos da divida publica fundada, do va nominal de 1:000$ cada um, juros 6 papel, do emprestimo de 1897 e ns. 1.1 2.378, 2.839, 2.840, 15 228, 15.28, 15. 15.292, 15.560 a 15.562, 17.494 a 17.5 17.933, 32.839, 37.690, 37.692, 40.8 40.839, vão ser expedidos novos titulos dentro do prazo de cinco dias, não hou reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de março de 19 —O inspector, *M. C. de Leão*.

Imprensa Nacional

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIV APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço p blico, para conhecimento dos interessa que até o dia 31 do corrente se receb propostas para venda de um grupo consti te de motor a gaz, um dynamo e um q dro de distribuição, podendo tudo ser e minado diariamente na secção de art onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente s ladas, datadas e assignadas, com indicaç da residencia dos concurrentes, devem apresentadas nesta secção até 1 hora tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de n acceitar a proposta que, embora mais v tajosa que as dos demais concurrentes, consulte aos interesses da Fazenda Nacion.

O motor a gaz, trabalhando tambem essencia ou alcool, scentelha electrica, Societé Suisse Winterthur, 12 cavallos força, e 200 rotações por minuto, cons 5 m. c. de combustivel por hora de t balho.

O dynamo que o acompanha é da bricante C. Olivier & Comp., 72 amp 110 *volts* e 1.200 rotações por minuto corrente continua, typo DC S. n. 293.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na Thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1907. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar*. (·

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do *Diario do Congresso* durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brazileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Instrucções para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do «Diario do Congresso», approvadas pelo Sr. director geral

A' hora designada far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous enveloppes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concurrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro enveloppe.

A prova e os enveloppes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido	10
2. Erro de concordancia	10
3. Erro de orthographia	10
4. Erro de pontuação, grave	10
5. Erro de pontuação, simples	5
6. Erro de correcção de provas (falta ou máo emprego do signal de revisão)	10
7. Troca de lettra (*pastel*)	1

As provas que contarem até 60 pontos nos dous idiomas e na correcção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras de revisão;

as que por qualquer modo indicarem o autor ou concurrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concurrentes, o presidente da commissão fiscalizadora distribuirá pelos demais membros numero igual de enveloppes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O enveloppe menor, contendo o nome e a residencia do concurrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envolucro, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a commissão fiscalizadora se reunirá para escolha, composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accôrdo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909. (·

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Vapor inglez *Hannuer*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Trapiche do Cajú—Werneck—Pharmacia: 4 caixas ns. 9/12, avaria externa.

Vapor hollandez *Maasland*, entrado em 25 de fevereiro de 1910.

Trapiche do Cajú—BDS: 2 caixas ns. 787 e 88, avaria externa.

CT— 1.577: 1 dita n. 1.

Idem: 1 dita n. 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Governo do Estado do Paraná: 1 dita n. 68.6 3, idem.

Idem: 1 dita n. 68.664, idem.

Idem: 1 dita n. 68.665, idem.

Vapor inglez *Tine*, entrado em 23 de fevereiro de 1910

Trapiche do Cajú—LIC: 19 latas, vazando.

Idem: 5 ditas, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 27 de fevereiro de 1910.

Trapiche da Ordem — Carneiro: 3 caixas sem numero, sujeitas á vistoria.

SFC: 3 ditas idem, idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 1910.

Trapiche da Ordem — *O Paiz*: 5 bobinas ns. 1.250, 2.908, 2 857, 2.895 e 2.899, estragadas.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem n. 12 — Manoel Bernardes: 1 caixa sem numero, repregada.

SEB: 1 dita idem, idem.

Dias Garcia: 1 engradado idem idem.

Julio Rodrigues de Azevedo: 1 pacote sem numero, rôto.

Vapor francez *Paraná*, entrado em 8 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 8 — AH: 2 saccos sem numero, repregado.

Daher—FC: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem das amostras — LC: 1 caixa sem numero, repregada.

Força Policial D. Federal: 1 dita sem numero, idem.

OuAM—BFB—BB: 1 amarrado n. 2, idem

Vapor francez *A. B. Gunville*, entrado em 4 de março de 1910.

Armazem n. 15 — ASP—EK: 1 volume n. 210, repregado.

JRSF: 1 dito n. 144, idem.

MCC: 1 dito n. 4.939, idem.

ASP: 2 ditos ns. 288 e 289, idem.

EE—D. Berrine: 1 dito n. 135, idem.

L&A: 1 dito n. 20.477 A, idem.

JRCC: 1 dito n. 912, idem.

SC: 1 dito n. 2.043, idem.

HSC: 1 dito n. 111, idem.

JRCC: 1 dito n. 921, idem.

VR&C—EL: 1 dita n. A 897, idem.

ARDC: 1 dito n. 9.312, idem.

BO: 1 dito n. 40.598, idem.

MGF: 1 dito n. 40.708, idem.

39: 1 fardo n. 3, avariado.

SC: 1 caixa n. 2.043, repregada.

ARPC: 1 dita n. 9.311, idem.

A: 1 dita n. 1.450, idem.

P: 1 dita n. 7.241.

Armazem n. 15—JRS&F: 1 caixa n. 140, repregada.

FP: 1 volume n. 57.020, idem

HMC: 1 dito n. 831, idem.

ARPD: 1 dito n. 9.311, idem.

SC: 1 dito n. 2.042, idem.

HSC: 1 dito n. 641, avariado.

JRCC: 1 dito n. 925, idem.

LOC: 1 dito n. 9.232, idem.

Vapor inglez *Esmeralda*, entrado em 4 de 1910 — Armazem n. 16—AJE: 1 engradado n. 2, avariado.

BDR: 1 caixa n. 343, idem.

BD: 1 dita n. 89, repregada.

Idem 5.593: 1 dita n. 5, idem.

CHC: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

CTC: 1 dita n. 349, idem.

Idem: 1 dita n. 340, idem.

Idem: 1 dita n. 327, idem.

CPC: 1 dita n. 12, idem.

DL: 1 ditas ns. 270 e 265, idem.

Granado: 2 ditas ns. 669 e 662, idem.

Idem: 2 ditas ns. 666 e 673, idem.

Idem: 1 dita n. 659, idem.

JDC: 2 ditas ns. 210 e 211, idem.

VII—WC: 1 dita n. 1.196, idem.

Idem: 1 dita n. 1.231, idem.

OS: 1 dita n. 1.107, idem.

5.804: 1 dita n. 1, idem.

S: 1 caixa n. 561, repregada.

SDC: 1 dita n. 4, idem.

Vapor *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3 — CT—HS—170/1: 1 caixa sem numero, repregada.

CTWC—180: 1 dita idem, idem.

Vapor brazileiro *Saturno*, entrado em março de 1910.

Armazem n. 9 — AFW: 1 engradado sem numero, avariado.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Dr. Nilo Peçanha: 1 caixa idem, repregada.

Loudr Rudlrs: 1 pacote idem, rôto.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 3 de março de 1910.

Armazem n. 1—BAP: 1 caixa n. 1, repregada.

BF—TA: 1 barrica n. 296, idem.

CN: 1 caixa n. 48, idem.

CPC: 1 dita n. 4.092, repregada e avariada.

ESC: 1 dita n. 2.529, repregada.

Idem: 1 dita n. 167, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.559, idem.

Idem: 1 dita n. 2.548, idem.

Idem: 1 dita n. 2.549, idem.

LEC: 1 dita n. 8.038, repregada.

LFR: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

M—G: 1 dita n. 6.290, repregada.

PARC: 1 dita n. 1.392, avariada.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 5 de março de 1910.

Armazem n. 11—OPC: 2 caixas ns. 3.938 e 3.931, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.932 e 3.935, idem.

ESC: 1 dita n. 2.566, idem.

CGP: 1 dita n. 2.608, repregada.

Werneck—Fabrica: 1 dita n. 6.647, avariada.

Despacho sobre agua—TB: 2 ditas ns. 98 e 125, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 100 e 103, idem.

Idem: 2 ditas ns. 91 e 298, idem.

JFC: 1 dita n. 1, idem.

TB: 2 ditas ns. 276 e 105, idem.
Idem: 2 ditas ns. 294 e 3, repregadas.
Armazem n. 11 — CPC: 1 dita n. 4.150, avariada.
CCG: 1 dita n. 3.940, idem.
C: 1 dita n. 8.533, idem.
CPC: 1 dita n. 4.152, idem.
CD: 1 dita n. 63, repregada.
DB: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
ESC: 1 dita n. 35.087, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 2.502 e 3.832, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.834, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 833 e 2.835, repregadas.
Vapor allemão *Wurzburg* entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 5—GB: 1 caixa n. 2, repregada.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 14— OPC: 1 caixa n. 11.715, repregada e avariada.

(Continua).

Ministerio da Guerra

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente desta Junta:

Faz saber aos alistados abaixo mencionados que deverão apresentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, documentos que provem as suas idades e allegações:

12º districto —Espirito Santo:

Ns. 23, 32, 35, 44, 53, 69, 71, 91, 92, 93, 95, 97, 100, 104, 107, 110 e 114, João Ferreira, Joaquim Lopes da Silva, João Cosme de França, Alvaro Pereira de Mattos, Manoel Antonio Salgado, Adamazio Antonio J. de Almeida, Bonifacio José Luis, Arnaldo Bittencourt Belford, Alcides da Cunha Machado, Eduardo Pires Duarte, Eduardo de Moraes, Heitor Fogaça Pereira, José Ferreira de Almeida, Francisco Anselmo, Laudelino Teixeira P. Ribeiro, Ildefonso dos Santos e Sebastião de Almeida, afim de apresentarem certidões de idade.

13º districto—São Christovão:

Ns. 1, 8, 9, 19, 23, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 41, 55, 59, 72 e 82, Arthur Peixoto, Julio de Alcantara Pinheiro, Theotonio de Santa Cruz Oliveira, Carlos Braz da Matta, Eugenio Alves, Francisco Armindo Peça, Renato de Freitas Lobo, Domingos Rodrigues, Antonio Martins, João Oliveira, Thimoteo Pacheco Drumond, Euclydes P. Baptista, Nestor Dias, Alfredo Rodrigues Flores, Oscar Rodrigues de Carvalho e Antonio Alvim, os dous primeiros para provarem a qualidade de officiaes honorarios e os demais para apresentarem certidões de idade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 4 de março de 1910. — *Carlos Jansen Junior*, capitão-secretario. (*

Collegio Militar

Os exames de admissão para os candidatos á matricula nesse estabelecimento se effectuarão nos dias 16, 17 e 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, obedecendo a chamada á ordem das iniciaes dos respectivos nomes:

Dia 16 da lettra A — E.
Dia 17 da lettra F — M.
Dia 18 da lettra N — Z.

Primeiro tenente, *R. Vessio Brigida*, secretario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Restabelecimento do caracter da luz do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes, que se acha restabelecido o movimento de rotação do pharol de Olinda, exhibindo os lampejos como anteriormente.

Directoria de Pharóes, 10 de março de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (*

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas e de accôrdo com o art. 153 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, serão vendidos em leilão, no dia 19 de março do corrente anno, ás 10 horas da manhã, na parte N. da ilha das Cobras, pelo encarregado de diligencias e na presença do Sr. capitão do Porto, 40 taboas, 16 estacas e 8 barrotes que acham-se depositados no Soccorro Naval, provenientes da demolição de uma ponte que clandestinamente fôra construida no porto da Olaria, Engenho da Pedra, visto não terem sido reclamados pelo seu proprietario, sendo o producto do leilão para fazer face á indemnização do serviço da mesma demolição.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.— *José A. Airosa.* (*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cáes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cáes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades [illegible] dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cáes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de [illegible] 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e [illegible] constantes do arrolamento [illegible] clausula antecedente e mais o que [illegible] acrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar, as taxas seguintes em [illegible] papel:

A

As taxas de serviços do porto [illegible] sobre a mercadoria [illegible] de suite t[illegible] no cáes, como adeante se [illegible] tatue.

B

De accôrdo com o numero de [illegible] a quantidade de carga [illegible] fixará o numero razoavel de dias [illegible] atracação gratuita, dentro dos quaes [illegible] que a carga e descarga se façam por [illegible] regras especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido [illegible] cobral-a ao navio, pelo excesso da [illegible] taxa de 700 réis por dia e por metro [illegible] occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que [illegible] ser carregada ou descarregada pelo cáes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á [illegible] mercadorias do navio para o cáes e vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual [illegible] feito pela tripulação ou á custa do [illegible] navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado [illegible] réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, [illegible] real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a [illegible] gem e movimentação das mercadorias [illegible] quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, [illegible] armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações das estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a [illegible] movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas...	5 réis	
de mais de 500 »	... 10 »	

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas..	3 réis	
até 1.000 »	.. 5 »	
até 3.000 »	.. 8 »	
até 5.000 »	.. 10 »	
até 20.000 »	.. 15 »	
até 50.000 »	.. 20 »	
até 100.000 »	.. 30 »	

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro...........	1,5 réis
) Para os generos de exportação para o estrangeiro.............	1,5 »
) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..	1 real
) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem............................	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela emprezа do Dr. Giovanni Sboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas do exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos cadoões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo os quaes fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.......,	$
Carvão descarregado e entregue em terra........................	3$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.........	5$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem....................	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro....	2$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas..............	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes..............................	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou e outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente os estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra *d* do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do cáes não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão [illegible] armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do cáes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao cáes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalisação deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento a sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante um guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despezas relativas á administração [illegible] custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues [illegible] clusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas no plano do porto a que se refere a clausula [illegible], [illegible] nação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, [illegible] mento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados [illegible] contracto, inclusive a quota para o Governo para as despezas de fiscalização.

XXVII

A [illegible] para o arrendamento [illegible] sobre o valor das porcentagens [illegible] pelos proponentes [illegible] as despezas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão de [illegible] os valores crescentes da renda [illegible] 3.000 contos em 3.000:000$000.

Assim, os proponentes deverão indicar porcentagens para os seguintes valores de renda bruta, até 3.000:000$, em papel, o primeiro [illegible], de 3.000:000$ a 6.000:000$ [illegible] para o segundo [illegible] 6.000:000$ a 9.000:000$, para o [illegible] accrescimo acima de 9.000:000$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento [illegible] contracto e das responsabilidades [illegible] ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura [illegible] tracto, uma caução de 1.000:000$, [illegible] valente em ouro, ao cambio de [illegible] por 1$, que será elevado ao dobro [illegible] estiver entregue ao arrendatario [illegible] tensão do cáes desde a embocadura do [illegible] do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario em virtude do contracto, deduzindo-se as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de [illegible], sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e [illegible] por isso ao pagamento do juro de [illegible] anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia [illegible] falque e correspondentes juros [illegible] do art. 52 lettras *b* e *c*, [illegible] decreto n. 3.084, de 5 de nov[illegible]

Fica entendido que, si esta [illegible] sido desfalcada por despezas feitas [illegible] Governo, por conta do arrendatario [illegible] accôrdo com as clausulas deste [illegible], só lhe será entregue o saldo que [illegible] fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV.

mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma fórma fará a desobstrucção e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão do *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cáes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se cobram em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cáes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo cáes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o caes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cáes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2:000$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brazileiros, e o fôro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accôrdo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um enveloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse enveloppe as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo enveloppe igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas do preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910. — *J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;
b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;
c) obras de arte;
d) edificios;
e) assentamento do material fixo;
f) assentamento da linha telegraphica;
g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua, giradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 %, sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50 %, na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juros annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra g da condição primeira, quando confiados ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que alludo a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, e entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra dessa relação, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros, que o examine e julgará das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. (.)

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para a reposição do calçamento levantado por esta repartição para abertura de uma valla no trecho comprehendido entre a rua Clapp e o largo da Lapa, nesta capital.

O preço será por metro quadrado de calçamento igual ao que existia anteriormente no trecho referido, ficando o proponente sujeito ás exigencias da Prefeitura.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sellada a primeira, e em enveloppe fechado, e para garantia da execução do serviço depositará o proponente na thesouraria desta repartição a quantia de 500$000.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino. (*

—

Tendo sido annullada pelo Sr. Dr. director geral a concurrencia publica para venda da lancha n. 2, pertencente a esta repartição, de novo faço publico, de ordem do mesmo Sr. Dr. director geral, que até o dia 16 de março corrente serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para compra da referida lancha, que póde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo caes, ao lado do canal do Mangue.

As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas e conter, por extenso e em algarismos, a quantia offerecida.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta.

Para garantia da proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1910.— *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino. (*

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOUS MOTORES A GAZ E UM DYNAMNO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas para a venda do seguinte: um motor a gaz da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Grossley Brothers, Limited, de Manchester; um motor a gaz da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Simonis & Lauz, de Frankfort; um dynamno de corrente continua, de 220 volts e 20,5 ampères e um quadro de marmore e ferro com os respectivos medidores de força e luz.

O dynamno está conjugado ao segundo motor.

Os dous motores e o dynamno podem ser vistos e examinados pelos concurrentes no edificio em que funcciona a sub-directoria do Trafego.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas, de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e não deverão conter emendas nem rasuras, borrões ou outro qualquer defeito que possa occasionar duvida.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia util immediato ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria do expediente e na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 12 de março de 1910.— Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wanlech*. (*

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que, de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 391 do Ministerio da Viação, de 31 de dezembro ultimo, ficam adoptadas na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a começar de 15 de março de 1910, as tarifas em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil, por decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, no que lhe for applicavel e com as alterações seguintes, em relação ás taxas de viajantes:

Tarifa n. 1

Trens do interior.

Por viajante e por kilometro:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples........	$050	$036
Viagens de ida e volta (25 % de abatimento)	$030	$054
Preço minimo de viagens de ida e volta..	(em ambas $500)	

Tarifa n. 1 A

Trens de suburbios.

De Cajú ou Alfredo Maia á Pavuna ou Penha, ou vice-versa.

Por viajante:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples........	$300	$200
Viagens de ida e volta.	$500	$300
Assignatura mensal de 50 passagens........	12$000	7$000
De Cajú a Belford Roxo e vice-versa:		
Viagens simples........	$500	$300
Viagens de ida e volta.	$800	$500
Assignatura mensal de 50 passagens........	19$000	11$000

Observações

São mantidas as observações correspondentes ás tarifas de viajantes applicaveis á Rio do Ouro, accrescentando-se:

a) o abatimento de que trata a primeira observação será de 50 % em 1ª classe nos trens de recreio para grupos de viajantes, procedentes da inicial e Inhaúma, com destino ás reprezas;

b) as taxas applicaveis ao calculo do frete de trens especiaes de passageiros serão as da tarifa n. 1, sendo esse frete no minimo de 75$000.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de março de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (*

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 7 A 12 DE MARÇO ANDANTE

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade
Aguardente de:			
Paraty	110$000	115$000	Por 480 litros.
Angra	100$000	105$000	» » »
Campos	85$000	90$000	» » »
Macció	85$000	90$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	85$000	90$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	»	»	
Alcool (caldo)			
De 40 gráos	130$000	135$000	» » »
De 38 gráos	115$000	120$000	» » »
De 36 gráos	105$000	110$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$180	$200	Por kilo.
Do Rio da Prata	$180	$200	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	15$200	15$800	Por 10 kilos.
Ceará, regular	14$500	15$000	» » »
Mossoró, 1ª sorte	14$900	15$700	» » »
Mossoró, regular	14$500	15$000	» » »
Natal, 1ª sorte	15$000	15$500	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Sergipe, Dores	14$500	14$800	» » »
Sergipe, Itabaiana	14$000	14$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	15$000	16$200	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	15$300	16$600	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	
Macció, 1ª sorte	14$800	15$300	» » »
Macció, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	15$000	15$600	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	14$500	15$000	» » »
Assú, 1ª sorte	15$000	15$500	» » »
Piauhy, regular	14$200	14$700	» » »
Maranhão, regular	14$100	14$700	» » »
Arroz			
Nacional, superior	48$300	53$500	Por 100 kilos.
Dito, bom	41$700	46$700	» » »
Dito, regular	41$700	46$700	» » »
Estrangeiro, Rangoon	47$000	47$500	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	51$700	60$000	» » »
Dito, de 2ª	51$700	60$000	» » »
Assucar			
(Diversas procedencias)			
Branco, usina	$320	$340	Por kilo.
Dito, crystal	$290	$320	» »
Dito, 2º jacto	$260	$280	» »
Dito, 3ª sorte	$310	$320	» »
Somenos	$240	$250	» »
Mascavinho	$240	$270	» »
Crystal amarello	$250	$275	» »
Mascavo, bom	$200	$220	» »
Dito, regular	$190	$205	» »
Dito, baixo	$170	$195	» »
Bacalháo			
Em tina: Gaspe	38$000	42$000	Por tina.
» » Americano	44$000	45$000	» »
» » Peixeling	34$000	36$000	» »
Em caixa	49$000	53$000	Por caixa.
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	63$600	67$200	Por 60 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	64$800	67$200	» » »

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade
Banha nacional			
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos	66$000	67$200	Por 60 kilos.
Idem, idem, em dita de 20 kilos	61$200	61$800	» » »
Americana, em dita de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por libra.
Batata			
Nacional	$140	$200	Por kilo.
Estrangeira	15$500	16$000	Por 2 1/2 caixas.
Breu			
Claro	27$000	28$000	Por 280 libras.
Escuro	22$500	23$000	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	7$500	8$200	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Typo n. 1	»	»	» »
Dito n. 2	»	»	» »
Dito n. 3	8$200	8$300	» »
Dito n. 4	8$000	8$100	» »
Dito n. 5	7$800	7$900	» »
Dito n. 6	7$500	7$800	» »
Dito n. 7	7$400	7$600	» »
Dito n. 8	7$200	7$400	» »
Dito n. 9	7$000	7$200	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Escolha	6$500	7$100	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas, novas	$660	$720	Por kilo.
Em patos e mantas, velhas	Não ha	Não ha	
Em puras mantas, novas	$700	$800	» »
Em puras mantas, velhas	$640	$740	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino, novas	$640	$680	» »
Systema platino, velhas	Não ha	Não ha	
» antigo (nacional)	$550	$600	
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por barrica.
Albatroz	—	14$000	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	10$500	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$300	3$700	Sacco de 38 kilos
» Inglez	3$500	3$700	» » » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	20$000	21$100	Por 100 kilos.
Fina	16$800	18$000	» » »
Peneirada	15$500	16$000	» » »
Grossa	14$000	14$500	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	13$500	14$000	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	27$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita	—	26$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	—	27$000	» » »
Segunda dita	—	26$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	27$250	27$500	» » »
Segunda dita	26$000	26$250	» » »
Terceira dita	25$000	25$250	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	16$000	16$700	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior	»	»	
De côres diversas	10$000	22$000	» » »
Dito enxofre nacional	25$000	26$000	» » »
Dito branco, estrangeiro	46$800	48$400	» » »
Dito amendoim, estrangeiro	46$800	48$400	» » »
Dito fradinho	38$000	40$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2$000	2$200	Por kilo.
Superior	1$700	1$800	» »
Regular	1$200	1$300	» »
Pomba, de 1ª	1$500	1$600	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$300	» »
Dito, baixo	$800	1$000	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1$100	1$200	» »
Dito idem, de 2ª	$800	$900	» »
Dito idem, de 3ª	$500	$700	» »
De Goyaz, especial	2$500	2$600	» »
Dito, de 1ª	2$000	2$200	» »
Dito, de 2ª	1$800	1$900	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$900	$950	» »
Dito, de 2ª	$700	$750	» »
Commum, de 1ª	$800	$900	» »
Dito, de 2ª	$600	$650	» »
Da Bahia, marca P. F. S.	1$400	1$500	» »
» » P. F.	1$200	1$300	» »
» » P. P.	1$100	1$200	» »
» » P.	1$000	1$050	» »
Da Bahia, de 1ª	$800	$850	» »
Dito idem, de 2ª	$500	$600	» »
Dito idem, de 3ª	Não ha	Não ha	
Kerozene americano (Devoes Brilliant)	7$200	7$400	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do sul	Não ha	Não ha	
De Minas	1$900	2$100	Por kilo.
Estrangeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
Matte em folha	$460	$500	Por kilo.
Milho amarello do norte	5$600	5$800	Por 100 kilos
Dito idem da terra	7$800	8$400	» » »
Dito branco da terra	9$000	12$000	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril	1$050	1$100	Por kilo.
Dito idem em lata	1$100	1$150	» »
Dito de carcço de algodão	$720	$800	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	63$000	64$000	Por lata.
Dita Brilhante	63$000	64$000	» »
Dita Bandeirinha	—	62$000	» »
Dita Palpite	—	61$000	» »
Dita Curityba	—	60$000	» »
De cera (marca Olho)	—	77$000	» »
Marca Luz Mineiro	—	54$000	» »
Pinho			
Americano	—	$280	Por pé.
De resina	—	84$000	» duzia couç.
Spruce	—	82$000	» »
Sueco, branco	—	82$000	» »
Dito, vermelho	—	84$000	» »
Do Paraná:			
1ª qualidade	60$000	65$000	» »
2ª qualidade	45$000	50$000	» »
Sal do norte	2$000	2$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio	3$000	3$300	» 80 »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande	$620	$630	Por kilo.
Do Matadouro	$600	$620	» »
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	230$000	235$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior	1$000	1$100	Por kilo.
Dito idem, regular	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Vinhos			
Nacional	165$000	175$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	290$000	320$000	» »
Verde	280$000	300$000	» »
Collares	320$000	350$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 7 A 12 DE MARÇO CORRENTE PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.)
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para chifres.)
Hávre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacca de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callao	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	15 1/16	14 59/64
» Paris............	$633	$639
» Hamburgo.......	$781	$788
» Italia............	—	$639
» Portugal........	—	$333
» Nova York.......	—	3$314
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:008$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port..............	1:008$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$. 5 %, nom....................	853$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port............	85$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro......................	84$500
Banco Lavoura e Commercio do Brazil........................	126$000
Banco do Brazil, integ..........	182$000
Comp. Terras e Colonização....	4$750
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil........................	24$500
Comp. Geral Melhoramentos no Maranhão..................	32$000
Comp. Docas da Bahia c. 50 %..	37$500
Companhia Minas de S. Jeronymo	15$750
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	40$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.......................	200$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense..............	204$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara..........	205$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houverse intervindo o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, devidamente autorizada por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 do corrente mez, admittiu a negociação e cotação official na Bolsa, o emprestimo emittido pelo Estado do Espirito Santo, em virtude das leis estaduaes n. 585, de 11 de outubro e 632, de 18 de dezembro de 1909, na importancia de 1.527:500$, representado por apolices nominativas do valor nominal de 1:000$ e de 500$ cada uma, e juro de 7 % ao anno, pago por semestres vencidos em 10 de janeiro e 10 de julho.

Na secretaria desta Camara ficam archivados os exemplares das apolices e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul Brazil

Inspectoria de Seguros.(Estavam gravadas as armas da Republica) Carta patente. Aos 25 dias do mez de fevereiro do anno de 1910 tendo a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul Brazil, de Porto Alegre, preenchido todas as formalidades das leis vigentes e depositado 150:000$ em apolices da divida publica federal no Thesouro Federal, conforme o conhecimento n. 162, de 22 de fevereiro de 1910, que fica archivado nesta inspectoria, lhe foi expedida a presente carta patente n. 35, para que possa funccionar nos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com os estatutos apresentados e segundo as leis da Republica, e o decreto n. 7.825, de 20 de janeiro de 1910. Eu, João Vieira de Segadas Vianna, 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, lavrei a presente que fica registrada no livro competente a pags. 62 e 63.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910.— O ministro da Fazenda, *Leopoldo de Bulhões*. —O inspector de seguros, *Pedro Vergne de Abreu*.

Foi cobrado o sello de 165$ pela presente carta, conforme consta do livro de receita de sello por verba, no dia 15 de fevereiro de 1910, e de accôrdo com a carta de autorização do Ministerio da Fazenda, de 10 do referido mez.

Recebedoria Federal, 11 de março de 1910. —Pelo escrivão, *João Virgilio*.

Confere.—Rio, 12 de março de 1910.—*Mario de Bulhões*, 2º escripturario.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1910

Activo

Contas correntes garantidas......................	10.179:043$140
Caixa matriz, filiaes e agencias................	12.408:785$455
Lettras descontadas......	9.045:027$754
Lettras a receber.......	15.156:028$709
Valores e lettras caucionados..................	10.275:325$822
Valores depositados.......	19.827:439$460
Caixa:	
Em moeda corrente....	6.764:657$053
	83.656:307$393

Passivo

Capital, 1 marco — 1$000.	10.000:000$000
Contas correntes com e sem juros............	13.185:104$119
Caixa matriz, filiaes e correspondentes........	4.406:509$260
Deposito a prazo fixo.....	6.147:770$751
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros..	45.258:793$991
Diversas contas..........	4.358:128$273
	83.656:307$393

S. E. ou O.— Os directores: *Gutschner*.— *John*.

ANNUNCIOS

Companhia Fiat Lux

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de março corrente, ao meio-dia, na séde da companhia nesta Capital, á rua dos Ourives n. 87, para apresentação do relatorio da directoria; prestação de contas, eleição da directoria para o triennio de 1910 a 1912 e do conselho fiscal para o anno corrente.

Desde já se acham á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assembléa geral, inclusive.

As acções ao portador devem ser depositadas tres dias antes da reunião, nos termos do art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. — *A. Bevilacqua*, director-presidente.

Sociedade Anonyma Agricola e Industrial

De accôrdo com o § 2º do art. 5º dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria no dia 16 do corrente, no escriptorio, no *Jornal do Commercio*, sala n. 9 do 1º andar, ao meio-dia, afim de decidirem sobre assumpto que diz respeito á constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. — O director, *Sylvio Pellico de Abreu*.

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria em seu escriptorio, no dia 15 do corrente, afim de deliberarem sobre a emissão de *debentures*.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — A *directoria*.

Sociedade Anonyma Vulcanina

EMPREZA DE CALÇAMENTOS APERFEIÇOADOS

Convida-se os Srs. accionistas a fazerem no escriptorio desta sociedade, á Avenida Central n. 146, 1º andar, até 10 de abril proximo futuro a 2ª entrada de 30 % do capital subscripto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.— *A directoria*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 59 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 15 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.763, que altera os decretos ns. 7.566 e 7.649, referentes á creação de escolas de aprendizes-artifices nas capitaes dos Estados.

Decreto n. 7.875, que approva o plano de uniforme para os empregados da Secretaria da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e das Rendas Publicas, da Receita e do Patrimonio — Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.763, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Altera os decretos ns. 7566 e 7649, de 23 de setembro e 11 de novembro ultimos, referentes á creação de escolas de aprendizes artifices, nas capitaes dos Estados e á nomeação de professores para os respectivos cursos nocturnos—primario e de desenho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de dar melhor execução aos decretos ns. 7.566 e 7.649, de 23 de setembro e 11 de novembro ultimos, decreta:

Art. 1.º Em cada uma das capitaes dos Estados da Republica, o Governo Federal manterá, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, uma escola de aprendizes artifices, destinada ao ensino profissional primario e gratuito.

§ 1.º Estas escolas serão installadas em edificios pertencentes á União, existentes e disponiveis nos Estados, ou em outros que pelos governos locaes forem cedidos permanentemente para o mesmo fim.

§ 2.º Quando na capital não houver edificio que apresente as condições do paragrapho anterior, poderá o Governo crear a escola em outro municipio, uma vez que a respectiva municipalidade lhe offereça predio apropriado.

Art. 2.º Nas escolas de aprendizes artifices custeadas pela União, se procurará formar operarios e contra-mestres, ministrando-se o ensino pratico e os conhecimentos technicos necessarios aos menores que pretenderem aprender um officio, havendo para isso, até o numero de cinco, as officinas de trabalho manual ou mecanico que forem mais convenientes e necessarias ao Estado em que funccionar a escola, consultadas, quanto possivel, as especialidades das industrias locaes.

Paragrapho unico. Estas officinas e outras, a juizo do Governo, ir-se-hão installando á medida que a capacidade do predio escolar, o numero de alumnos e demais circumstancias o permittirem.

Art. 3.º O curso de officinas durará o tempo que for marcado no respectivo programma, approvado pelo ministro, sendo o regimen da escola o de externato, funccionando das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Art. 4.º Cada escola terá um director, um escripturario, tantos mestres de officina quantos forem necessarios e um porteiro-continuo.

§ 1º O director será nomeado por decreto e vencerá 4:800$ annuaes.

§ 2º O escripturario e o porteiro-continuo serão nomeados por portaria do ministro, vencendo aquelle 3:000$000 e este 1:800$000 annuaes.

§ 3º Os mestres de officinas serão contractados por tempo não excedente a quatro annos, vencendo 200$ mensaes, além das quotas a que se refere o art. 11 do presente decreto.

Art. 5.º As escolas de aprendizes artifices receberão tantos educandos quantos comportar o respectivo predio.

Art. 6.º Serão admittidos os menores, cujos paes, tutores ou responsaveis o requererem dentro do prazo marcado para a matricula e que possuirem os seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna:

a) idade de 10 annos no minimo e 13 annos no maximo;

b) não soffrerem de molestia infecto-contagiosa;

c) não terem defeitos physicos que os inhabilitem para a aprendizagem do officio.

§ 1.º A prova desses requisitos se fará por meio de certidão ou attestado passado por autoridade competente.

§ 2.º A prova de ser o candidato destituido de recursos será feita por attestação de pessoas idoneas, a juizo do director, que poderá dispensal-a quando conhecer pessoalmente as condições do matriculando.

Art. 7.º A cada alumno será apenas facultada a aprendizagem de um só officio, consultada a respectiva aptidão e inclinação.

Art. 8.º Haverá em cada escola de aprendizes artifices dous cursos nocturnos: primario, obrigatorio para os alumnos que não souberem ler, escrever e contar, e outro de desenho, tambem obrigatorio para os alumnos que carecerem dessa disciplina para o exercicio satisfactorio do officio que aprenderem.

Art. 9.º Os cursos nocturnos a que se refere o artigo anterior serão providos, o primeiro por professoras normalistas, e o de desenho, por professores dessa disciplina.

Paragrapho unico. Esses professores serão nomeados por portaria do ministro, mediante proposta dos directores, e vencerão o ordenado de 2:400$000.

Art. 10. Constituirá renda da escola o producto dos artefactos que sahirem de suas officinas.

§ 1.º Esta renda será arrecadada pelo director da escola que com ella adquirirá os materiaes necessarios para os trabalhos das officinas.

§ 2.º Semestralmente o director dará balanço na receita e despeza das officinas e recolherá o saldo á Caixa Economica ou Collectoria Federal, para o destino consignado no artigo seguinte.

Art. 11. A renda liquida de cada officina será repartida em 15 quotas iguaes, das quaes uma pertencerá ao director, quatro ao respectivo mestre e 10 serão distribuidas por todos os alumnos da officina, em premios, conforme o gráo de adeantamento de cada um e respectiva aptidão.

Art. 12. Haverá annualmente uma exposição de artefactos das officinas da escola, para o julgamento do gráo de adeantamento dos alumnos e distribuição dos premios aos mesmos.

Art. 13. A commissão julgadora para a distribuição dos premios, a que se referem os arts. 11 e 12, será formada pelo director da escola, o mestre da respectiva officina e o inspector agricola do districto.

Art. 14. No regimento interno das escolas, que será opportunamente expedido pelo ministro, serão estabelecidos os deveres e attribuições dos empregados, as disposições referentes á administração da escola e das officinas e outras necessarias para seu regular funccionamento.

Art. 15. Os programmas para os cursos serão formulados pelo respectivo director, de accôrdo com os mestres das officinas e submettidos á approvação do ministro.

Art. 16. As escolas de aprendizes artifices fundadas e custeadas pelos Estados, municipalidades ou associações particulares, modeladas pelo typo de que trata o presente decreto, poderão gozar da subvenção da União, marcada pelo ministro, tendo em vista a verba que for consignada para esse effeito no orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 17. Uma vez que em um Estado da Republica exista um estabelecimento, do typo das escolas de que trata o presente decreto, custeado ou subvencionado pelo respectivo Estado, o Governo Federal poderá deixar de installar ahi a escola de apprendizes artifices, auxiliando o estabelecimento estadual com uma subvenção igual á quota destinada á installação e custeio de cada escola.

Art. 18. Aos inspectores agricolas compete, dentro dos respectivos districtos, a fiscalização das escolas de aprendizes artifices custeadas ou subvencionadas pela União.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Instrucções a que se refere o decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909

DO ENSINO

Art. 1.° As Escolas de Aprendizes Artifices, mantidas pelo Governo Federal nas capitaes ou municipios dos Estados, teem por fim formar operarios e contra-mestres, mediante o ensino profissional primario e gratuito a menores, conforme as condições industriaes do Estado em que a escola funccionar.

Art. 2.° O regimen das escolas será o de externato, funccionando das 10 horas da manhã ás 4 da tarde e das 5 ás 8 da noite.

Art. 3.° O ensino nas Escolas de Aprendizes Artifices, que será de quatro annos, comprehenderá: o aprendizado de officinas, o curso primario e o de desenho.

§ 1.° O aprendizado de officinas, as quaes serão até o numero de cinco em cada escola, versará sobre as diversas artes manuaes e mecanicas, de accôrdo com as condições locaes, a juizo do director da escola e mediante approvação do ministro.

§ 2.° O curso primario, que funccionará das 5 horas da tarde ás 8 da noite, terá por fim o ensino de leitura e de escripta, o de arithmetica até regra de tres, noções de geographia do Brazil e o de grammatica elementar da lingua nacional.

§ 3.° O curso de desenho, que tambem funccionará das 5 horas da tarde ás 8 da noite, comprehenderá o ensino de desenho de memoria, do natural, de composição decorativa, de fórmas geometricas e de machinas e peças de construcção, obedecendo aos methodos mais aperfeiçoados.

§ 4.° O aprendizado de officinas será de tres horas por dia e abrangerá o ensino durante quatro annos.

Art. 5.° Além das materias constantes do art. 3°, § 2° deste regulamento, serão ministradas aos alumnos dos cursos primario e de desenho, pelos professores, noções de educação civica, consistentes em:

a) uma vez por mez, explicações sobre a constituição politica do Brazil, tornando-a bem conhecida dos alumnos, assim como os mais salientes propagandistas da Republica e aquelles que mais contribuiram para a sua proclamação;

b) nos dias de festa nacional, prelecções sobre os acontecimentos nelles commemorados;

c) sempre que houver opportunidade, noticias biographicas dos grandes homens do Brazil, sobretudo dos que se celebrizaram na agricultura, industria e no commercio.

DOS ALUMNOS

Art. 6.° As escolas de aprendizes artifices admittirão tantos alumnos quantos comportarem.

Art. 7.° A cada alumno será facultada, apenas, a aprendizagem de um só officio, segundo a sua aptidão e tendencia.

Art. 8.° Serão admittidos os menores, cuja mãe, pae, tutor ou responsavel o requerer ao director dentro do prazo marcado para a matricula e que possuirem os seguintes requisitos, preferidos os desfavorecidos da fortuna:

a) idade de 10 annos no minimo e 13 annos no maximo;

b) não soffrerem de molestia infecto-contagiosa;

c) não terem defeitos physicos que os inhabilitem para a aprendizagem do officio, attendendo-se bastante á aptidão occular do menor.

Art. 9.° Da recusa da matricula haverá recurso para o ministro.

Art. 10. Cada alumno matriculado receberá, assignado pelo director, um cartão impresso, contendo o nome do alumno e a designação do curso e aprendizado que frequentar.

Art. 11. Não deverá ser commettido aos alumnos nenhum trabalho que, pela sua inexperiencia, possa expol-os ao risco de vida, taes como o que disser respeito ás machinas em movimento, volantes, rodas, engrenagem, correias em acção, etc. Assim tambem nenhum alumno deverá ser occupado em serviço cuja execução possa exceder ás suas forças.

Art. 12. As faltas dos alumnos serão justificadas a juizo dos professores e mestres de officina, com a intervenção do director.

Art. 13. O alumno que for excluido do ensino, por assim o ter entendido o director da escola, poderá recorrer directamente ao ministro, o qual ouvirá a respeito o mesmo director.

Art. 14. O alumno que houver concluido o seu aprendizado receberá um certificado do grau de aproveitamento obtido.

Art. 15. Os alumnos operarios, que maior aproveitamento revelarem, poderão ser auxiliares dos respectivos mestres. O que der maiores provas de idoneidade moral e profissional substituirá o mestre em seus impedimentos temporarios, tendo direito ao vencimento do emprego, do quarto dia em diante, si o impedimento exceder de tres dias consecutivos. Na falta de alumno nessas condições, o director nomeará pessoa idonea para substituir o mestre.

Art. 16. Os alumnos operarios que se mostrarem adeantados terão direito a uma quota proveniente da renda da escola, de accordo com o disposto nos arts. 11, do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, e 35 destas Instrucções.

DAS ESCOLAS E DAS OFFICINAS

Art. 17. O anno escolar abrangerá o espaço de 10 mezes, marcados pelo director da escola, de accôrdo com as condições climatericas do Estado. Durante o anno lectivo serão feriados os domingos e os dias de festa nacional.

Art. 18. O local destinado ás officinas, nas escolas, deverá ser sufficientemente espaçoso, e sua ventilação o mais possivel franca, de modo a fazer-se uma completa renovação do ar.

Art. 19. Durante mesmo a interrupção dos trabalhos o ar deverá ser igualmente renovado.

Art. 20. As officinas deverão receber bastante luz solar, e as machinas ou apparelhos dispostos de modo a ficarem completamente illuminados.

Art. 21. O solo dos compartimentos destinados aos trabalhos das officinas será rigorosamente secco e o mais possivel impermeavel.

Art. 22. As escolas deverão ser dotadas de apparelhos sanitarios ou de outros meios que garantam o mais completo asseio e hygiene.

Art. 23. Em todas as escolas será affixado, para os devidos effeitos, um impresso com a transcripção dos artigos anteriores.

Art. 24. Ao inspector agricola do respectivo districto, a quem compete a fiscalização das Escolas de Aprendizes Artifices, cumpre, portanto, verificar a observancia das determinações acima prescriptas, dando as providencias para tal fim necessarias e fazendo ao ministro da Agricultura as devidas participações.

DO PESSOAL DAS ESCOLAS

Art. 25. Cada escola terá um director, um escripturario, um professor de desenho, uma professora do curso primario, tantos mestres de officina quantos forem necessarios e um porteiro-continuo.

§ 1.° O director será nomeado por decreto e vencerá 4:800$ annuaes.

§ 2.° O escripturario e o porteiro-continuo serão nomeados por portaria do ministro, vencendo aquelle 3:000$ e este 1:[illegible]$ annuaes.

§ 3.° Os professores serão nomeados por portaria do ministro, mediante proposta dos directores, e vencerão o ordenado de 2:[illegible]$ annuaes.

§ 4.° Os mestres de officina servirão mediante contracto feito pelo director e submettido á approvação do ministro, por tempo não excedente a quatro annos, vencendo 200$ mensaes, além das quotas a que se referem os arts. 11 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, e 35 destas instrucções.

DO DIRECTOR

Art. 26. Ao director compete:

§ 1.° Distribuir e fiscalizar, de accôrdo com estas instrucções, todo o serviço dos demais funccionarios.

§ 2.° Inspeccionar as aulas e dar as providencias necessarias á regularidade e efficacia do ensino.

§ 3.° Publicar editaes para a matricula dos alumnos, resolvendo sobre os seus requerimentos, de cujos despachos haverá recurso para o ministro.

§ 4.° Regular e fiscalizar as despezas, de modo a serem feitas com a maior economia, estabelecendo a escripturação respectiva.

§ 5.° Assignar as folhas de pagamento do pessoal da escola, dando-lhes o devido destino.

§ 6.° Admoestar ou reprehender os alumnos, conforme a gravidade da falta commettida, e até mesmo excluil-os da escola, si assim for necessario á disciplina.

§ 7.° Enviar annualmente um mappa da matricula dos alumnos com referencias feitas a cada um, em relação á sua frequencia, comportamento e gráo de proveito obtido.

§ 8.° Apresentar ao ministro, depois de encerrados os trabalhos escolares, não só o balanço de receita e despeza do anno findo e o orçamento da receita e despeza para o anno seguinte, mas tambem um relatorio minucioso do estado da escola, em relação ao pessoal e material, expondo os principaes factos occorridos, dando conta dos trabalhos executados e propondo o que julgar conveniente para maior desenvolvimento e boa marcha da escola.

§ 9.° Sujeitar á approvação do ministro, por occasião de apresentar o relatorio, o programma a que se refere o art. 15 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, organizado de accôrdo com os professores dos cursos primario e de desenho e os mestres das officinas.

§ 10. Organizar o horario das aulas e distribuir os trabalhos das officinas, de modo que cada curso ou aprendizado não exceda de tres horas.

§ 11. Prestar aos inspectores agricolas as informações e esclarecimentos que forem necessarios ao desempenho da fiscalização, que lhes compete pelo art. 18 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909.

§ 12. Organizar a tabella dos preços dos artefactos, sujeitando-a á approvação do ministro, que poderá alteral-a segundo a conveniencia da escola.

§ 13. Franquear ao publico, sem perturbação dos trabalhos, a visita á escola e ás suas dependencias.

DOS PROFESSORES E MESTRES DAS OFFICINAS

Art. 27. Aos professores dos cursos nocturnos, a que se refere o art. 9º do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, e aos mestres de officinas cumpre:

§ 1.° Comparecer á hora marcada para o começo das aulas e não se retirar antes de preenchido o tempo que deve durar cada lição.

§ 2.° Manter a disciplina na classe e observar os preceitos de moral.

§ 3.° Tratar com igualdade todos os alumnos, louvando ou admoestando os que o merecerem.

§ 4.° Prestar ao director todas as informações necessarias á boa ordem do serviço que for da sua attribuição.

§ 5.° Propor ao director o que for conveniente á boa marcha do ensino e á disciplina dos alumnos.

§ 6.° Auxiliar o director na organização do programma das aulas.

§ 7.° Apresentar ao director, no fim de cada anno, uma relação nominal dos alumnos, com apreciação do comportamento, applicação e aproveitamento de cada um.

§ 8.° Os mestres de officinas deverão ensinar a arte ou officio a seu cargo em todos os seus detalhes, de modo que os alumnos fiquem habilitados a executal-os não só na officina como fóra della.

Art. 28. Os mestres serão responsaveis pelos valores e utensilios existentes nas officinas.

Art. 29. Nenhum trabalho será executado nas officinas, sem permissão do director e sem que seja devidamente escripturado.

Art. 30. A acquisição do material para o serviço das officinas será feita á vista de pedidos impressos extrahidos do livro de talão, onde ficarão registradas por extenso as qualidades e quantidades dos objectos.

§ 1.° Estes pedidos, assignados pelo mestre da officina, serão apresentados ao director, para autorizar a compra.

§ 2.° Comprados os objectos, o mestre da officina, depois de conferil-os, passará recibo no verso da conta ou do pedido e assignará o talão de onde tiver sido extrahido o mesmo recibo.

§ 3.° As contas ou pedidos dos objectos recebidos nas officinas serão lançados por extenso no livro de conta corrente.

§ 4.° No fim do mez o mestre da officina apresentará um balancete da materia prima que tiver sobrado.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 31. O escripturario deverá comparecer á escola todos os dias uteis ás 10 horas da manhã e não poderá se retirar antes das 3 horas da tarde, salvo si for em objecto de serviço e por ordem do director.

Art. 32. Ao escripturario compete:

§ 1.° Ter em ordem e sempre em dia a escripturação de todos os livros.

§ 2.° Escrever e registrar toda a correspondencia.

§ 3.° Ter sempre o archivo em boa ordem e asseio.

§ 4.° Tomar apontamentos de todas as occurrencias que tiverem de ser mencionadas no relatorio do director, e apresental-os a este quando lhe forem pedidos, ajuntando todos os esclarecimentos necessarios.

§ 5.° Escripturar, segundo as instrucções e modelos dados pelo director, todos os livros, mappas, folhas de pagamento e mais papeis relativos á contabilidade e á escripturação.

§ 6.° Colligir e archivar em boa ordem todas as leis, decretos, regulamentos, instrucções e portarias relativos á escola.

§ 7.° Archivar e formar indice de toda a correspondencia recebida.

§ 8.° Encadernar por ordem chronologica e archivar as minutas originaes do expediente.

DO PORTEIRO-CONTINUO

Art. 33. Além da obrigação de abrir e fechar o estabelecimento ás horas convenientes, competirá ao porteiro-continuo dar execução a todas as ordens que receber do director da escola.

DA RENDA

Art. 34. Constituirá renda da escola o producto dos artefactos que sahirem de suas officinas.

§ 1.° Esta renda será arrecadada pelo director da escola, que com ella realizará a compra de materiaes necessarios para os trabalhos das officinas.

§ 2.° Semestralmente o director dará balanço na receita e despeza das officinas e recolherá o saldo á Caixa Economica ou Collectoria Federal, para o destino consignado no artigo seguinte.

Art. 35. A renda liquida de cada officina será repartida em 15 quotas iguaes, das quaes uma pertencerá ao director, quatro ao respectivo mestre e 10 serão distribuidas por todos os alumnos da officina, em premios, conforme o adeantamento de cada um e respectiva aptidão.

Art. 36. Aos artefactos das officinas, depois de acabados, os mestres darão um preço de conformidade com a tabella organizada pelo director.

Art. 37. Nenhum artefacto sahirá das officinas sem uma nota de que conste o respectivo preço e o nome do alumno que o tiver feito. Esta nota será assignada pelo mestre e pelo alumno e archivada, para a devida conferencia.

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 38. Haverá em cada escola os seguintes livros:

I. Da matricula dos alumnos.

II. Da receita e despeza, em que se mencionarão a quantia consignada em lei do orçamento para as despezas da escola e a renda das officinas.

III. Da despeza.

IV. Do pessoal, do qual constará o vencimento que durante um mez perceberem todos os funccionarios da escola.

V. Dos termos, que mencionará o dia de posse dos empregados, o registro de seus titulos de nomeação e as licenças obtidas.

VI. De attestado de frequencia dos empregados, do qual constarão o nome e emprego de cada um e as faltas mensaes, com causa justificada ou não.

VII. De entrada e sahida, em que serão mencionados os trabalhos de que for encarregada cada officina, o dia em que entrarem para ella e aquelle em que forem entregues ao director, especificando-se nesse livro a quantidade e qualidade dos trabalhos.

VIII. Um livro de inventario, em que serão mencionados especificadamente todos os materiaes pertencentes á officina, taes como: mobilias, machinas, apparelhos, materia prima, etc.

DOS EXAMES, DAS EXPOSIÇÕES E DOS PREMIOS

Art. 39. No fim de cada anno lectivo proceder-se-ha aos exames dos alumnos que tiverem frequentado os cursos primario e de desenho, sendo para tal fim organizada uma mesa julgadora, composta do director da escola, do professor da respectiva materia e de outro profissional extranho á escola, convidado pelo director.

Art. 40. De accôrdo com o julgamento proferido pela mesa examinadora, serão distribuidos aos alumnos premios constantes de livros e medalhas de bronze ou de prata, conforme o gráo de aproveitamento apresentado pelo alumno.

Art. 41. Haverá annualmente uma exposição dos artefactos das officinas da escola, para o julgamento do gráo de adeantamento dos alumnos e distribuição dos premios a que se refere o art. 34 destas instrucções.

Art. 42. A commissão julgadora, para a distribuição dos premios do artigo anterior, será formada pelo director da escola, e mestre da respectiva officina e o inspector agricola do districto.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1910. — *Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

DECRETO N. 7.875 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Approva o plano de uniforme para os empregados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o plano de uniforme para os empregados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra, que com este baixa, assignado pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

José Bernardino Bormann.

Plano de uniforme para os funccionarios graduados da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria de Contabilidade da Guerra, approvado pelo decreto n. 7.875, desta data

PRIMEIRO UNIFORME

Casaca, calça de panno azul ferrete, collete branco e chapéo armado

Casaca: de panno azul ferrete com golla e frente da mesma fazenda, para ser usada aberta como as casacas civis.

Mangas lisas com tres botões dourados de $0^m,010$ de diametro na costura externa.

Divisas de galão dourado contornando a manga na altura do punho e em ambas as mangas, sendo tantos os galões quantos os postos, devendo ter cada galão $0^m,010$ de largura.

Na parte trazeira das abas da casaca bolsos internos com tres botões dourados iguaes aos das mangas e de cada lado da abertura das abas.

Passadeiras do mesmo panno da casaca com $0^m,14$ de comprimento por $0^m,04$ de largura, guarnecidas em volta por um cordão bordado a canotilho de ouro e no centro, tambem bordado a ouro, o distinctivo abaixo descripto.

Na frente da casaca e de cada lado uma ordem de tres botões dourados de $0^m,020$ de diametro.

Collete: de seda, casemira ou fustão branco, com tres botões dourados.

Calça: do mesmo panno da casaca, lisa e direita, com um galão de dous cordões acompanhando a costura externa.

Chapéo armado: de pello de seda preta com ambas as azas levantadas e prezas á copa. No lado direito um tope nacional, de seda.

Sobre este tope uma presilha formada por dous canotões de ouro, debaixo para cima e de deante para traz, voltando na parte inferior em torno de um botão dourado.

Os cantos do chapéo são arrematados por canotilhos dourados enrolados em fórma cylindrica.

Dragonas: iguaes ás adoptadas no Exercito, sendo de franja para os officiaes subalternos e de cachos para os superiores.

Luvas: de pellica branca.

Sapatos ou botinas de verniz.

SEGUNDO UNIFORME

Tunica e calça de panno azul ferrete e gorro do mesmo panno

Tunica: justa ao corpo e semelhante ao modelo actualmente adoptado para os officiaes do Exercito, de panno azul ferrete, abotoada com sete botões de metal dourado, convexos, de $0^m,020$ de diametro.

Golla de velludo azul ferrete, lisa, sem ponteira, tendo apenas nas extremidades dous distinctivos de metal dourado, iguaes aos do modelo abaixo descripto, porém de $0^m,030$ de altura.

Mangas com carcella de velludo igual ao da golla, com tres botões tambem dourados, iguaes aos da abotoadura, mas de $0^m,014$.

As divisas serão collocadas nos canhões das mangas, de ambos os lados e não passando da altura da carcella, formadas por galão de metal dourado de $0^m,010$ de grossura, tantos quantos forem os postos do official, collocados horizontal e parallelamente.

Calça: do mesmo panno da tunica, lisa e direita.

Gorro: de pala, semelhante ao modelo usado para os officiaes do Exercito, tendo $0^m,10$ de altura em toda a volta da copa.

Cinta do mesmo panno da copa, azul ferrete, circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, o distinctivo de metal branco abaixo mencionado com $0^m,050$ de altura.

Pala recta e dura de sola preta envernizada e uma correia jugular de couro branco envernizado, presa á cinta por dous botões dourados pequenos.

Platina de metal branco igual á dos officiaes do Exercito, avivada com o mesmo panno da tunica, tendo ao centro o distinctivo dourado abaixo descripto.

Espada: recta, de uma só braçadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exercito, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, esporins de metal branco e luvas brancas.

Botinas inteiriças pretas.

TERCEIRO UNIFORME

Tunica e calça de flanella kaki e gorro com capa da mesma flanella

Tunica: igual á do modelo actualmente adoptado para os officiaes do Exercito, fechada e abotoada com sete botões dourados de $0^m,020$ de diametro.

Na altura do peito e de ambos os lados, bolsos sobrepostos, fechados por portinholas e abotoados com um botão dourado de $0^m,014$ de diametro, igual aos da abotoadura da tunica.

Platinas: de metal cobertas de panno azul ferrete, tendo na parte superior um botão dourado pequeno e na inferior tantos soutaches dourados quantos forem os galões indicativos do posto.

Estes soutaches devem ser dispostos em angulos com a abertura para fóra e o vertice voltado para o botão da parte superior da mesma platina.

Entre os soutaches e o referido botão, um distinctivo de metal prateado, igual ao do gorro, porém de $0^m,030$ de altura.

Calça: da mesma flanella, lisa e direita.

Gorro: de armação, com cinta de panno azul ferrete, circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, um distinctivo de metal prateado igual ao do gorro do 2° uniforme.

Pala recta e dura de sola preta envernizada e uma correia jugular de couro branco envernizado, presa á cinta por dous botões dourados de $0^m,010$ de diametro.

Espada: recta, de uma só braçadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exercito, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, luvas de fio de Escocia marron e esporins de metal branco.

Botinas ou borzeguins amarellos.

QUARTO UNIFORME

Tunica e calça de brim branco e gorro com capa do mesmo brim

Tunica: igual á do modelo actualmente adoptado para os officiaes do Exercito, fechada e abotoada com sete botões dourados de $0^m,020$ de diametro.

Na altura do peito e de ambos os lados, bolsos sobrepostos, fechados por portinholas do mesmo brim e abotoados com um botão dourado de $0^m,014$ de diametro, igual aos da abotoadura da tunica.

Platinas: de metal cobertas de panno azul ferrete, tendo na parte superior um botão dourado pequeno e na inferior tantos soutaches dourados quantos forem os galões indicativos do posto.

Estes soutaches devem ser dispostos em angulos com a abertura para fóra e o vertice voltado para o botão da parte superior da mesma platina.

Entre os soutaches e o referido botão, um distinctivo de metal prateado, igual ao do gorro, porém de $0^m,030$ de altura.

Calça: do mesmo brim, lisa e direita.

Gorro: de armação, com cinta de panno azul ferrete circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, um distinctivo, de metal prateado igual ao já descripto para o gorro do 2° uniforme.

Pala recta e dura de sola preta envernizada e uma correia jugular de couro branco envernizado, presa á cinta por dous botões dourados de $0^m,010$ de diametro.

Espada: recta, de uma só braçadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exercito, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, luvas de fio de Escocia brancas e esporins de metal branco.

Botinas ou borzeguins de lona branca.

QUINTO UNIFORME

Tunica e calça de brim de algodão kaki e gorro com capa do mesmo brim

Tunica: igual á dos officiaes do Exercito, fechada e abotoada com sete botões de massa preta de $0^m,020$ de diametro.

Na altura do peito e em ambos os lados bolsos sobrepostos, fechados por portinholas do mesmo brim e abotoados com um botão

---

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de massa preta de 0m,014 de diametro, igual aos da abotoadura da tunica.

Nos hombros, platinas tambem do mesmo brim, partindo da costura da manga junto ao hombro e abotoando junto á gola com um botão igual aos das portinholas do bolso.

Nas platinas o distinctivo do posto, formado por tantos soutaches de algodão branco de 0m,003 de grossura quantos forem os galões do posto.

Estes soutaches serão collocados em angulo, com abertura para fóra e o vertice voltado para a gola, e, si forem indicativos de mais de um posto, conservarão entre si uma distancia igual de 0m,003. Na gola um distinctivo igual ao do gorro, já descripto, porém de 0m,025.

Calça do mesmo brim kaki, lisa e direita.

Gorro: de armação, com cinta de panno azul ferrete, circumdada na parte superior por tantos soutaches de metal dourado quantos forem os galões do posto.

Na frente, sobre a cinta e correspondendo ao meio da pala, um distinctivo de metal prateado igual ao já descripto no gorro do 2º uniforme.

Pala recta e dura, de sola preta envernizada, e uma correia jugular de couro branco envernizado, presa á cinta por dous botões dourados de 0m,010 de diametro.

Espada: recta, de uma só braçadeira, igual á adoptada pelos officiaes do Exercito, talim com chatelaine de metal branco, fiador de couro preto, luvas de fio de Escocia marron, esporins de metal branco, botinas ou borzeguins amarellos.

CAPOTE

De panno azul ferrete, igual ao modelo adoptado pelos officiaes do Exercito, abotoando com botões de massa preta, convexos de 0m,020 de diametro.

Na gola distinctivos iguaes aos descriptos para a gola da tunica, collocadas sobre tantas passadeiras de metal quantos forem os postos.

DISTINCTIVOS

Constarão os do uniforme dos funccionarios da Secretaria de Estado da Guerra, de tres folhas de carvalho de 0m,03 de comprimento e 0m,01 de largura, unidas pelos pés, e os uniformes dos funccionarios da Directoria de Contabilidade da Guerra, de duas folhas de carvalho com iguaes dimensões.

Os botões terão os mesmos distinctivos.

OBSERVAÇÕES

O 1º uniforme será de uso facultativo.

O 2º uniforme será usado nas apresentações; o 2º, 3º e 4º em serviço interno e externo da repartição; e o 5º para o serviço sómente interno da repartição, sendo o seu uso prohibido em passeio.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — *J. B. Bormann.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente mez, foi concedida a exoneração que pediu o tenente-coronel Arlindo Ribeiro de Oliveira do logar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Guarará, na secção de Minas Geraes.

— Por outros de igual data, foram nomeados para a Guarda Nacional:

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Acre

4ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Innocencio Serzedello Machado e Domingos Perdomo;

Capitães-ajudantes de ordens, João Firmo Alves e João Vinci;

Major-cirurgião, Dr. Francisco Antonio Coelho.

7º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente coronel-commandante, Dr. Joaquim Vidal de Sampaio Ferraz;

Major-fiscal, Eloy Guarany de Sampaio Góes;

Capitão ajudante, João Ribeiro Carneiro Monteiro Sobrinho;

Tenente-secretario, Eduardo Ribeiro da Silva;

Tenente quartel-mestre, Antonio Magalhães Alves;

Capitão-cirurgião, Salathiel Francisco de Campos.

1º esquadrão — Capitão, Adroaldo Solon Ribeiro;

Tenentes, Octavio Euricio Alvaro e Corydon Euricio Alvaro;

Alferes, Constante Leal Paixão e Alvaro Carvalho.

2º esquadrão — Capitão, Jacintho Chrispim;

Tenentes, Antonio Chrispim e João Chrispim;

Alferes, Ernani Figueira e Augusto de Carvalho.

3º esquadrão — Capitão, João José de Farias;

Tenentes, Carlos Calvet Velloso e Alexandre da Costa Camargo;

Alferes, Oswaldo Uollnigier de Souza Ribeiro e Romulo Magalhães de Sampaio Ribeiro.

4º esquadrão — Capitão, Durval de Souza Ribeiro;

Tenentes, Bonifacio dos Santos Barbosa e Augusto Sande Ferreira;

Alferes, João Tanglete e Aristides Peixoto de Abreu Lima.

8º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel, Dr. Carlos Leinaldo de Campos.

Major fiscal, Carlos Burger;

Capitão-ajudante, José Maria de Sampaio Ribeiro;

Tenente-secretario, Arnulpho Solon Ribeiro;

Tenente quartel-mestre, José Maria Alves.

1º esquadrão — Capitão, Cart Adalbert Koebeke;

Tenentes, José da Silva Barbosa e Ismail Corrêa Lemos;

Alferes, Ararahy Magalhães de Sampaio Ribeiro e Arlindo de Souza Ferraz.

2º esquadrão — Capitão, David Peres;

Tenentes, Americo Raposo e João Cypriano Barbosa;

Alferes, A. Luiz da Silva e João Gualberto Pereira do Carmo.

3º esquadrão — Capitão, Dr. José Barbosa de Assis Martins;

Tenentes, Ernesto Amaro Pereira e Annibal de Barcellos Medeiros;

Alferes, Adelino dos Santos e Oscar Washington Soares Pinto.

4º esquadrão — Capitão, Dr. Alix Corrêa Lemos;

Tenentes, João Pereira Martins Ribeiro e João Lourenço Soares;

Alferes, Mario Quartim e Alfredo F. de Sampaio Ribeiro.

6º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Libanio Kolnizorocê.

Departamento do Alto Juruá

1º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, Zoroastro de Barros.

— Por outro da mesma data, foi concedida a Julio Ribeiro da Silva Marques a demissão, que pediu, do posto de major-fiscal do 7º batalhão de infantaria desta capital.

RECTIFICAÇÃO

Os nomes dos officiaes nomeados por decreto de 14 de dezembro ultimo, para os regimentos da guarda nacional da comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, são os que se seguem e não os que, por equivoco, foram publicados no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

11º regimento de artilharia

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Antonio Garcez Pereira.

63º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Iago Cardoso Laport.

2º esquadrão — Tenente, Victor Hugo de Miranda.

64º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Capitão, Ostacilio Corrêa dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Manoel Alves da Cruz Rios, como procurador de D. Amelia de Moura Rios, pedindo pagamento de subsidios que deixou de receber o ex-deputado pelo Estado da Bahia Arthur Cesar Rios. — Preenchida a formalidade a que allude o parecer da Procuradoria Geral, cumpra-se o alvará.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 11 de março de 1910

Sr. syndico dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 28 — Sendo conveniente ao interesse publico dar caracter official á publicação de editaes para a venda de titulos que é realizada na Bolsa, em virtude de alvarás judiciarios, torna-se necessario providencieis para que, pelo menos, a primeira publicação desses editaes seja feita no *Diario Official.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de março de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio n. 25, de 10 de fevereiro proximo findo, da Delegacia Fiscal da Bahia,

relativo á fiança, no valor de 200$, em moeda corrente, prestada por Exuperio Alves Pereira, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Boa Nova ou Poções naquelle Estado.

N. 33—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de fevereiro proximo findo, o incluso processo relativo á fiança no valor de 1:500$ prestada por Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, em duas apolices da divida publica, no valor nominal de 1:000$ cada uma, juro de 5 % ao anno, de ns. 121.956 e 121.957, averbadas na Caixa de Amortização em nome do requerente, para garantia da responsabilidade de Antonio Fernandes da Costa Pinheiro e da de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 34—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 de fevereiro proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 1:800$, prestada por Edmundo Bittencourt, em duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro de 5 % ao anno, de ns. 11.996 e 11.997, averbadas na Caixa de Amortização, em nome do requerente, para garantia da responsabilidade de D. Josephina Ferreirinha e da de seus prepostos no logar de agente do Correio da estação da Piedade, nesta Capital.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 32—Transmittindo-vos a inclusa petição, datada de 5 do corrente, em que Carlos Nunes Rabello allega haver essa repartição recusado receber a procuração junta ao mesmo requerimento, por falta de duas testemunhas no acto do substabelecimento, peço-vos digneis prestar esclarecimentos a respeito, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 26 daquelle mez.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 de janeiro ultimo, que proroga por 30 dias, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o agente fiscal dos impostos de consumo desta Capital, José Manso Pereira Cabral, para tratar de sua saude.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente mez, resolveu approvar as instrucções organizadas por essa directoria, relativamente aos serviços que lhe estão affectos, e ás quaes se refere a vossa representação de 25 do mez proximo findo.

— Sr. superintendente da *The Leopoldina Railway Comp., Limited*:

N. 58 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, peço-vos providencieis para que seja concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de Rio Grande, D. Mariana e Sambaitiba, nossa estrada, ao agente fiscal dos impostos de consumo da 8ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Amando Brazilio de Araujo, sempre que o solicitar em objecto de serviço, correndo a despeza por conta do Ministerio da Fazenda.

N. 59 — Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que pedistes em requerimento de 7 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, permittir que essa companhia ceda á commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro tres chaves de linha e accessorios, material esse importado com isenção de direitos.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 9 — Em resposta á consulta constante do vosso telegramma de 9 do mez proximo findo, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, que as mercadorias reexportadas de Pernambuco e que alli já pagaram a taxa de 2 %, ouro, não estão mais sujeitas á referida taxa.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, que proroga por 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o 4º escripturario da Alfandega de Manáos, nesse Estado, Raymundo Nilo Faria e Souza, para tratar de sua saude.

N. 36—Propondo o inspector da Alfandega do Pará no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 98, de 6 de julho de 1908, a subordinação do Entreposto de Santo Antonio do Rio Madeira á Alfandega desse Estado, visto achar-se o mesmo situado em territorio amazonense, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de fevereiro ultimo, informeis sobre a conveniencia de tal medida.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 38—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 322, de 18 de dezembro do anno passado, interposto pelos negociantes da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, P. Fernandes & Comp., do acto pelo qual, reformando a decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impuzestes aos recorrentes a multa de 500$, pela infracção constante do auto junto ao mesmo processo, lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo, Luiz de Meirelles Vianna, em 20 de julho daquelle anno.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 27—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação feita pela Intendencia Municipal da capital desse Estado, em officio n. 8, de 25 de janeiro ultimo, transmittido com o dessa delegacia n. 23, de 28 do mesmo mez, resolveu por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria, da receita, para 20 placas de ferro esmaltado, com a inscripção « Rua Barão do Rio Branco », a que se refere a inclusa relação, mercadoria que a mesma intendencia pretende importar com destino ao embellezamento da referida rua.

N. 28—Remetto vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, com o soldo a que tiver direito, ao guarda da alfandega desse Estado, Rodolpho Pinto Bandeira, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4—Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 33, de 2 do mez proximo findo, relativo á aposentadoria do 1º escripturario dessa delegacia, Francisco Craveiro de Sá, recommendo-vos providencieis para que o dito funccionario seja submettido a inspecção de saude, remettendo-se ao Thesouro o parecer da junta que o inspeccionar.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibirocahy & Comp., contractantes da construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, em petição de 16 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, nos termos da clausula XXV do contracto approvado pelo decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, de 2.000 toneladas de trilhos e accessorios, vindos pelo vapor *Dominic* e destinados á construcção da referida estrada.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 115, de 28 de fevereiro proximo findo, julgou em sessão de 28, idonea e sufficiente a fiança de 387$, prestada em moeda corrente, por João de Caldas Bacellar Sobrinho, collector das rendas federaes em Caratinga, nesse Estado, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no dito cargo, constante do processo enviado com o officio dessa delegacia, n. 229, de 11 do alludido mez.

N. 17—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 466, de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 8, autorizar-vos a mandar pagar, por conta do deposito [illegible] na conformidade do paragrapho [illegible] art. 366 do codigo do ensino, ó obrigado a fazer o director do Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, a gratificação que compete ao Dr. José [illegible] Buarque de Macedo, nomeado delegado fiscal interino junto ao referido collegio, por portaria de 11 de outubro do anno passado, a contar de 23 do mesmo mez, quando entrou em exercicio.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18 —Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de [illegible] fevereiro ultimo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 41, de 1 de abril do anno proximo passado, no qual o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Alberico de Souza [illegible] pede que sua antiguidade de classe seja contada de 4 de março de 1901, data em que tomou posse e assumiu o exercicio do seu logar na Alfandega de Porto Alegre.

N. 19—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, com a metade da gratificação, ao encarregado do posto fiscal do Oyapock, Deocleciano Candido [illegible], para tratar de sua saude.

N. 20 — Remettendo a inclusa portaria que concede tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda da Alfandega desse Estado, Manoel Alves Garcia, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de fevereiro proximo findo, que, em casos semelhantes, envieis ao Thesouro a informação, em original, que sobre o assumpto houver prestado a inspectoria daquella Alfandega, nos termos da ordem n. 78, de 9 de outubro de 1900, dirigida a essa mesma delegacia.

N. 21—Tendo sido lavrado e assignado nessa delegacia o contracto de arrendamento do predio occupado pelo Entreposto de Santo Antonio do Rio Madeira, delaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de fevereiro ultimo, que a essa delegacia cabe resolver sobre o requerimento transmittido com o vosso officio n. 98, de 6 de julho de 1908, em que R. Suarez & Comp., proprietarios do mesmo predio, pedem prorogação daquelle arrendamento.

N. 22—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1, de 11 de janeiro proximo findo, em que o 2º escripturario, aposentado, da Alfandega de Manáos, Angelo Francisco Pereira, pede a concessão de pensão do montepio á sua filha Emilia Lopes Pereira e bem assim a expedição do seu titulo de vencimento de inactividade, resolveu, por despacho de 4 do corrente, indeferir o alludido requerimento, quanto á pensão, e quanto á liquidação do tempo de serviço [illegible]

pendente de nova petição o requerido, visto não ser admissivel tratar de mais de um assumpto em um só processo.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 13—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, que proroga por tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o 2º escripturario da Alfandega, nesse Estado, Carlos Lopes Machado, para tratar de sua saude.

—Sr. presidente da Associação Commercial da Parahyba do Norte:

N. 14—Em resposta ao vosso officio, de 4 de novembro do anno passado, tratando da conveniencia de ser transferida a alfandega dessa cidade para o porto de Cabedello, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, por despacho de 25 de fevereiro ultimo, resolvido aguardar a conclusão das obras daquelle porto, afim de se poder deliberar sobre o assumpto.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 15—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 18, de 17 de fevereiro ultimo, relativo á aposentadoria do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Leodegario Ferreira Coelho, recommendo-vos informeis quantos dias uteis de trabalho teve o inactivo, como collaborador da extincta thesouraria de fazenda, desse Estado, no periodo de 5 de julho de 1878 a 21 de junho de 1879.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 18—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 236, de 9 de dezembro do anno passado, interposto pelos negociantes Elysio Pereira & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar como—alcatifa de palha de côco, para pagar como de linho, do art. 533, a taxa de 2$ por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 5.694, de outubro daquelle anno, como capachos de palha de côco simples, do art. 419 da Tarifa, para pagar a taxa de 500 réis por kilo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 37—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao conferente da alfandega desse Estado Elias da Cruz Ribeiro, para tratar de sua saude.

N. 38—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação feita pela Inspectoria da Alfandega desse Estado em officio n. 130, de 3 de fevereiro proximo findo, transmittido com o dessa delegacia n. 32, de 4 do mesmo mez, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das preliminares da Tarifa, de uma pequena machina de numerar despachos, importada por aquella repartição e vinda pelo vapor inglez *Fundem*, entrado nesse porto em 20 de janeiro ultimo.

N. 39—Em resposta ao vosso officio n. 24, de 28 de janeiro, recommendo-vos informeis si a fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jaboatão, nesse Estado, Manoel Octaviano Manta, garante tambem a responsabilidade de seus prepostos, para poder ser approvada a proposta que fez o mesmo escrivão, de José de Oliveira Santos, para seu ajudante.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 10—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, que concede quatro mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º escripturario dessa delegacia, Mario de Lobão Abreu, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 26 de fevereiro ultimo, proferido sobre o requerimento de João Proença, cessionario de Pisença & Gouvêa, empreiteiros e arrendatarios da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega dessa Capital, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino aos serviços da mesma estrada.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente mez, resolveu approvar a relação dos empregados, commerciantes e industriaes que teem de compor as commissões arbitraes na Alfandega da cidade de Pelotas, durante o corrente anno, relação que encaminhastes com o vosso officio n. 32, de 3 de fevereiro proximo findo.

N. 53—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Nunes Alves & Comp., fabricantes de banha, estabelecidos em S. Gabriel do Estrella, municipio de Lageado, nesse Estado, em petições datadas de 10 de outubro ultimo e transmittidas com o vosso officio n. 370, de 13 do mesmo mez, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º XI n. 6 da vigente lei da receita, do material constante do telegramma expedido a essa delegacia pela extincta Directoria do Expediente, em 27 de dezembro do anno proximo passado.

N. 54—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma de 1 de fevereiro proximo findo, em que o inspector interino da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, propõe a creação de um vice-consulado na cidade de Concordia, resolveu recommendar-vos, por despacho de 3 do corrente, que providencieis para que o referido inspector justifique, em officio, encaminhado por essa delegacia, a necessidade daquella creação, visto não ser assumpto de natureza urgente, que deva ser tratado em telegramma.

N. 55—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o intendente municipal dessa Capital, em telegramma de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, dos materiaes alli chegados pelos vapores *Santa Barbara* e *Horace*, destinados á alludida intendencia.

Confirmo assim meu telegramma de 11 deste mez.

N. 56—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente mez, que concede dous mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, na fórma da lei, ao 3º escripturario dessa delegacia, Jayme Rosa, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 17—Remettendo-vos o incluso requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pede seja sustado o andamento de um processo contra ella instaurado pela Fazenda Nacional, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de fevereiro ultimo, que informeis a respeito, ouvindo o procurador fiscal dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 64—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu F. Barreto, agricultor em Mocóca, nesse Estado, em petição de 6 de dezembro ultimo, transmittida com o vosso officio n. 41, de 7 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI n. 1, da vigente lei da receita, do material, discriminado na inclusa relação, encommendado na Allemanha, por intermedio da firma Bromberg Hacher & Comp., da praça desse mesmo Estado, e destinado ao beneficiamento de arroz no engenho de propriedade do requerente.

N. 65—Confirmando meu telegramma de 8 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *S. Paulo Tramway, Light and Power Company Limited*, resolveu por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de diversos materiaes importados pela requerente com destino aos seus serviços e que já foram descarregados no porto de Santos.

N. 66—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de fevereiro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 624, de 11 de dezembro do anno passado, resolveu approvar o vosso acto autorizando o collector das rendas federaes em Ribeirão Preto, nesse Estado, Manoel Leite Pinto, a reassumir o exercicio do seu cargo, por haver prestado nova fiança, no valor de 11:400$, em dinheiro e em uma caderneta da Caixa Economica, em substituição da anteriormente prestada pelo seu fallecido fiador.

N. 67—Em resposta ao vosso officio n. 58, de 17 do mez proximo findo, no qual reiterais o pedido anteriormente feito, no sentido de se requisitar um empregado do Tribunal de Contas, para auxiliar o serviço da tomada de contas do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, Jovino Francisco de Mello Tavares, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, que a respeito do vosso pedido já foram dadas as devidas providencias, como se vê do officio dirigido áquelle tribunal, sob n. 83, de 15 de outubro do anno passado, publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

N. 68—Tendo a Inspectoria da Alfandega desse Estado, em officio n. 25, de 24 de janeiro ultimo, solicitado providencias no sentido de serem effectuados os reparos urgentes de que carece o edificio da mesma alfandega, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu autorizar-vos a mandar orçar a despeza com os alludidos reparos.

N. 69—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 9 do corrente mez, que concede 90 dias de licença, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes em S. José dos Campos, nesse Estado, Antonio de Moraes, para tratar de sua saude.

N. 70—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que enviastes com o vosso officio n. 22, de 18 de janeiro ultimo, em que o 1º escripturario da Alfandega de Santos, João Corrêa de Moraes, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, visto ter sido substituido na commissão que exercia na Administração dos Correios desse Estado, resolveu, por despacho de 28 do mez subsequente, indeferir aquelle pedido, por não ter o requerente direito a abono de ajuda de custo, nos termos da instrucção em vigor.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 71 — Communico-vos, para os devidos fins, em additamento á ordem desta directoria, n. 59, de 31 de janeiro ultimo, que os materiaes destinados á *Sorocabana Railway Company*, para os quaes solicitou e foi concedido o despacho, livre de direitos, me-

diante termo de responsabilidade, foram transportados pelo vapor *Corsican Prince* e não *Ocean Prince*, conforme foi declarado pela referida companhia, em telegramma de 1 de fevereiro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 72 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de fevereiro ultimo, resolveu autorizar a transferencia da séde da Collectoria das Rendas Federaes em [illegible] para [illegible], por [illegible] melhor [illegible] conveniencias do serviço, conforme informastes em aviso n. 17, de 17 do referido mez.

N. 73 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 8 do corrente mez, que nomeia José Felinto Rodrigues Lima para o logar de collector das rendas federaes em [illegible] nesse Estado.

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação feita pelo secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, em officio n. 9, de 4 de fevereiro proximo findo, transmittido com o dessa delegacia n. 68, de 22 do mesmo mez, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado com destino á Repartição de Aguas e Esgotos desse mesmo Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 25 de 9 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou com destino a essa repartição a importancia de 422.000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 100, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. director do Laboratorio de Analyses :

N. 14—Providenciae para que sejam submettidas a analyse as tres amostras que a este acompanham, apprehendidas a Martiniano Junior & Comp., e Heraclito Alencar de Assumpção, e remettidas pela Collectoria Federal de Angra dos Reis.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 238 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Sapucaia seja remettida a quantia de 620$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 23, de 10 do corrente, sendo :

40 da de	2$000.............	80$000
[illegible] » »	3$000.............	[illegible]
20 » »	4$000.............	80$000
20 » »	5$000.............	100$000
8 » »	10$000.............	80$000
6 » »	15$000.............	90$000
5 » »	20$000.............	100$000

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas :

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 31 de janeiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Maranhão*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto, tres volumes contendo a importancia de 136:250$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 99, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 6—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1, de 3 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 5491, um volume contendo a importancia de 28:201$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 98, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes na Barra do Pirahy:

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 424, de 3 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.488, um volume contendo a importancia de 4:368$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 93, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Bom Jardim.

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 8, de 23 de fevereiro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 5.382 um volume contendo a importancia de 1:210$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 93 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio:

N. 2 — Chamo a vossa attenção para a lei n. 2.083, de 30 de julho o decreto numero 7.751, de 23 de dezembro do anno proximo passado, que, reformando o Thesouro, creou a Directoria do Patrimonio, cujos processos referentes a terrenos de marinha, devem ser encaminhados directamente á mesma directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos :

N. 5—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 28, de 2 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.486, um volume contendo a importancia de 2:751$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 97 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo :

N. 5—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 20, de 28 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.265, um volume contendo a importancia de 3:340$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 86, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Nictheroy :

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 22, de 5 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.391, um volume, contendo a importancia de 16:200$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 94, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba:

N. 9—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 33, de 1 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda, entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.2[illegible]7, um volume, contendo a importancia de 2:193$900, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 85, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Paraty:

N. 4— Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 17, de 25 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda, entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.386, um volume contendo a importancia de 3[illegible]0$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 9[illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 11—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 48, de 26 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.266, um volume contendo a importancia de 200$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 87, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Pirahy:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 25 de fevereiro [illegible], que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto numero 5.384, um volume contendo a importancia de 4[illegible]$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. [illegible], cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Fidelis:

N. 2—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 28 de fevereiro de [illegible], que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto numero 5.389, um volume contendo a importancia de 450$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 88, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Santa Thereza:

N. 4—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 15, de 25 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.464 um volume contendo a importancia de 6[illegible]4$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 95 cujo recebimento accusareis a directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 10—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 19, de 18 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5[illegible], um volume, contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 83, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Valença:

N. 8—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 29, de 23 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5[illegible], um volume contendo a importancia de 2:093$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 84, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Vassouras:

N. 6—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 16, de 25 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5[illegible], um volume contendo a importancia de [illegible] em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 92, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Requerimentos despachados

Luiz Marques Baptista de Leão.—Selle com revalidação o requerimento.

Prospero Bortolai.—Selle com revalidação o requerimento.

Directoria da Despeza Publica

Requerimento despachado

D. Marianna Thereza de Mello, pedindo pagamento de diarias deixadas de receber por seu finado filho Antonio José Christino. —Satisfaça a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de março de 1910

Sr. presidente da Camara Municipal de Petropolis:

N. 20—Sendo de toda conveniencia para a União a venda do terreno que ella possue no alto da serra dessa cidade, no bairro denominado Castellania, com oito alqueires de terra, aforado á antiga fazenda imperial, outr'ora destinado pelo Ministerio da Guerra para o Observatorio Astronomico e convindo, para tal alienação dividil-o em lotes vendaveis, medida aliás dependente da abertura de uma ou mais ruas que o communique com a da Verdade, com a qual ora não tem ligação, apezar da proximidade existente, solicito-vos providencias no sentido de serem postas em pratica a abertura e demarcação das alludidas ruas, attento o interesse que tem a camara a vosso cargo esse melhoramento, aguardando, por isso, aviso para o fim de se proceder aos trabalhos de arruamento e da divisão em lotes, acima referidos.

Requerimentos despachados

Companhia Navegação Rio e S. Paulo. — Compareça a esta directoria.

Miguel Augusto da Luz. — Prove o pagamento dos foros atrazados.

José Monteiro de Queiroz. — Apresente quitação dos foros atrazados e satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Francisco Siqueira de Andrade. — Apresente carta de aforamento em nome do Banco da Republica do Brazil, ou certidão della e, bem assim, planta, devidamente rubricada, dos terrenos a que se refere Francisco Alves Barreto e quitação dos foros atrazados.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 14 de março de 1910

Raphael Spinola.— Entregue-se a quantia de 125$, de accôrdo com o parecer.

Eduardo Lopes da Silva.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Auto n. 62

Contra Carvalho, Lima & Comp., estabelecidos á rua do Livramento n. 27, e Albino Costa & Comp., estabelecidos á rua Dr. Manoel Victorino n. 61, foi lavrado auto por terem estes exposto á venda vinho artificial sem sello e aquelles por haverem vendido a estes o referido vinho sem sello.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Carvalho, Lima & Comp. e Albino Costa & Comp. a multa de 500$, maximo do art. 122, n. II, letra *d*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intimem-se por edital.

Auto n. 129

Contra Jorge Hatem, estabelecido á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 1 H, foi lavrado auto por ter exposto calçado á venda, sem sello.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente e provada a infracção para o fim de impor a Jorge Hatem a multa de 500$, maximo do art. 122, n. II, lettra *d*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 147

Contra Manoel dos Santos Mendes, estabelecido á rua do Cattete n. 131, foi lavrado auto por estar commerciando em artigos sujeitos aos impostos de consumo, sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Manoel dos Santos Mendes a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, letra *a* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 148

Contra Miguel Jorge, estabelecido á rua do Cattete n. 85, foi lavrado auto por estar commerciando em tecido sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Miguel Jorge a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, letra *a* do decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 149

Contra Victoria Raphael, estabelecida á rua do Cattete n. 174, foi lavrado auto por estar commerciando em tecidos sem o competente registro.

Intimada, nada allegou a autoada em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para impor a Victoria Raphael a multa de 200$, maximo do artigo 122, n. I, letra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 152

Contra Luiz Pedrosa & Comp., estabelecidos á rua Dr. Manoel Victorino n. 209, foi lavrado auto por estarem commerciando em fumos, phosphoros e conservas sem o competente registro. Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa. — Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Luiz Pedrosa & Comp. a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intimem-se.

Auto n. 151

Contra Radih Name & Irmão, estabelecidos á rua Assis Carneiro n. 18, foi lavrado auto por estarem commerciando em tecidos, calçados e perfumarias sem o competente registro. Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa — Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor á firma Radih Name & Irmão a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intimem-se.

Estatistica dos trabalhos da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, em 1909

Exm. Sr. Alfredo Regulo Valdetaro, Director do Expediente do Thesouro Federal.

Em cumprimento da ordem verbal que vos dignastes transmittir-me, relativamente á confecção da Estatistica dos diversos trabalhos executados na Directoria do Expediente do Thesouro Federal durante o anno que hoje finda, venho apresentar-vos o resultado colhido nos algarismos apurados pelos meus distinctos collegas; resultado esse que, se não exprimir precisamente a cifra dos referidos trabalhos, não estará de certo muito longe da verdade.

As perdas que porventura se tenham dado devem ser attribuidas ao serviço urgente, cujos papeis não podem, por sua natureza, estar sujeitos ás formalidades que constituem a engrenagem methodisadora do serviço desta Repartição.

Subtrahidos, porém, á observancia fiel das determinações regimentaes causam, por vezes, a desordem do serviço, pois que deixam de si um ligeiro vestigio apenas no seu transito pelas secções.

Assim, entre a Expedição, que foi a seguinte:

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO:

Avisos e officios	1.619		
Ordens	215	1.834	

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR:

Officios	3.460		
Ordens	4.220	7.680	9.544

e a totalidade das minutas accusada pelos Protocollos das Carteiras, discriminadas do seguinte modo:

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO:

Avisos	706		
Officios	421	1.127	

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR:

Officios	2.979		
Ordens	2.832	5.811	6.938
ha uma differença de	.....	.....	2.606

que não póde ter outra justificativa senão na falta acima apontada.

Além disso, ha tambem trabalhos que não figuram nos annexos e que, entretanto, não devem ser desprezados: o extracto dos requerimentos despachados e dos actos referentes a nomeações, demissões e licenças; as cópias para a publicação do expediente diario, comprehendendo os Decretos, Portarias, Avisos, Officios e Ordens.

As cópias attingiram á elevada cifra de 9.459, assim distribuida:

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO:

Decretos	78	
Mensagens	66	
Avisos	701	
Officios	810	
Ordens	215	
Concursos	9	1.779

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR:

Officios	3.460	
Ordens	4.220	7.680
		9.450

Durante o anno em questão foram submettidos á apreciação do Thesouro, por intermedio desta Directoria, os papeis abaixo discriminados:

	1909	1908	Diff.
Avisos	10.046	12.365 —	2.319
Requerimentos	5.718	6.322 —	604
Officios da Capital	4.713	4.292 +	421
Officios e telegrammas dos Estados	6.726	7.054 —	323
	27.203	30.033 —	2.830

Houve sensivel decrescimo nas entradas de papeis, para o qual concorreu quasi exclusivamente o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, cujos Avisos accusam uma differença, para menos, de 2.319 entradas no Protocollo Geral.

Esse decrescimo de 2.830 entradas reunido ao do anno anterior que foi de 1.338 (manifestado no Protocollo dos Estados) dá uma differença bem importante para o anno de 1909 comparado ao de 1907, isto é, uma differença, para menos, de 4.168 entradas de papeis diversos.

O serviço total de Remessas teve decrescimo de 565 sahidas; nota-se, porém, que houve augmento nas remessas feitas: á Directoria das Rendas Publicas, de 2.808 sahidas; e nas remessas para a Directoria do Contencioso, de 362 sahidas.

Em referencia á totalidade as remessas figuram na razão de:

	%
Contabilidade	47,47
Rendas Publicas	34,64
Contencioso	8,92
Diversos	8,97
	100,00

Dos serviços a cargo desta Directoria encontrareis, nos annexos, as differentes especies discriminadas, por mezes, por anno, bem como o confronto com as cifras respectivas do anno anterior.

Essas especies computadas indistinctamente, sob a denominação generica de «Trabalhos» dão o seguinte resultado para o presente anno:

	Por mez	Por trimestre	Por semestre
Janeiro	6.010		
Fevereiro	5.676		
Março	7.990	19.676	
Abril	5.903		
Maio	6.932		
Junho	6.473	19.308	38.984
Julho	9.143		
Agosto	8.514		
Setembro	8.159	25.816	
Outubro	8.735		
Novembro	7.523		
Dezembro	7.221	23.479	49.295
Em 1909			88.279
Em 1908			90.672
Differença			2.393

SENDO POR ESPECIES:

		1909	1908	Diff.
Protocollo Geral		27.203	30.033 —	2.830
Expediente das Carteiras		19.266	18.952 +	314
SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO:				
Correspondencia do Sr. Ministro	1.864			
Correspondencia do Sr. Director	7.680	9.544	8.751 +	793
Telegrammas da Directoria	.....	786	891 —	105
Serviço de Remessas	.....	31.480	32.045 —	565
		88.279	90.672 —	2.393

O diagramma (Annexo n. 8) deixa bem patente quanto foi penoso o serviço de redacção no ultimo semestre.

O quadro do pessoal indica os funccionarios sorteados para os trabalhos do Jury que annualmente desvia muitos empregados do serviço do Thesouro; accrescendo a circumstancia de que alguns dos funccionarios indicados serviram duas vezes: pela urna geral e pela supplementar.

Finalmente, pelo Cartorio do Thesouro, a cargo desta Directoria, foram passadas 109 certidões, cujo sello importou em 570$; e 36, isentas de pagamento do sello, por gozarem do favor concedido pelo art. 21 da Lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908.

Ao apresentar-vos a Estatistica dos Trabalhos da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, em 1909, rogo-vos de escusar os senões.

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909 — *Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario.

Relação dos Annexos

N. 1. — *Pessoal em exercicio na Directoria do Expediente, em 31 de dezembro de de 1909.*

N. 2. — *Serviço de Remessas.*

N. 3. — *Expediente das Carteiras.*

N. 4. — *Resumo do Expediente das Carteiras.*

N. 5. — *Protocollo Geral.*

N. 6. — *Serviço de Expedição.*

N. 7. — *Quadro Synoptico das Funcções da Directoria do Expediente em 1909.*

N. 8. — *Diagramma correspondente ao Quadro Synoptico.*

N. 9. — *Outro diagramma.*

ANNEXO N. 2

Serviços de remessas

Antonio Henrique de Oliveira, 4º Escripturario

MEZES	Diversas remessas	Remessas ás Directorias do Thesouro: Contabilidade	Rendas Publicas	Contencioso	Total
Janeiro	2[illegible]1	1.[illegible]	61[illegible]	1[illegible]	[illegible]
Fevereiro	2[illegible]	1.0[illegible]	4[illegible]	111	[illegible]
Março	20[illegible]	1.7[illegible]8	6[illegible]1	15[illegible]	[illegible]
Abril	226	1.0[illegible]	7[illegible]2	10[illegible]	[illegible]
Maio	20[illegible]	1.107	820	112	[illegible]
Junho	21[illegible]	99[illegible]	819	5[illegible]	[illegible]
Julho	13	1.62[illegible]	2.0[illegible]1	1[illegible]1	[illegible]
Agosto	2[illegible]3	1.417	1.1[illegible]0	21[illegible]	[illegible]
Setembro	28[illegible]	1.1[illegible]0	1.130	1[illegible]	[illegible]
Outubro	251	1.3[illegible]	1.1[illegible]	7[illegible]	[illegible]
Novembro	194	1.0[illegible]1	7[illegible]0	651	[illegible]
Dezembro	241	1.131	5[illegible]0	167	[illegible]
Total em 1909	(*) 2.823	14.[illegible]	10.[illegible]	2.[illegible]	31.[illegible]
» » 1908	2.791	17.531	8.[illegible]7	2.445	32.[illegible]
Differenças	— 1.1[illegible]	— 2.5[illegible]7	+ 2.80[illegible]	+ 3[illegible]2	— [illegible]

OBSERVAÇÃO.—O Escripturario encarregado deste serviço faz tambem o [illegible] cepção de papeis procedentes das secções discriminadas no presente [illegible]

(*) Nessas 2.823 remessas estão comprehendidas as do Tribunal de [illegible] Archivo, Recebedoria e Fiscalisação das Loterias.

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909.—*Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario.

ANNEXO N. 1

Pessoal em exercicio na Directoria do Expediente, em 31 de dezembro de 1909

	QUANTIDADES	CATEGORIAS	NUMERO DE ORDEM	NOMES	ULTIMA NOMEAÇÃO
Thesouro Federal	1	Director	1 (3)	Alfredo Regulo Valdetaro	14 de novembro de 1906.
	1	Subdirector	2	José de Alencar Toscano Barreto	31 de dezembro de 1893.
	3	Primeiros Escripturarios	3 (3)	Francisco Teixeira de Lira e Oliveira	4 de dezembro de 1900.
			4 (3)	Francisco dos Santos Marques	25 de julho de 1903.
			5	José Aleixo da Costa e Cunha (Bacharel)	3 de novembro de 1906.
	8	Segundos Escripturarios	6 (2)	José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior	15 de março de 1893.
			7	Alvaro de Castro Lima Nogueira	2 de abril de 1904.
			8 (3)	Oscar Peckolt	27 de janeiro de 1906.
			9 (1)	Aristides Figueiredo	3 de novembro de 1906.
			10 (3)	Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho	17 de outubro de 1907.
			11 (3)	Benoni Augusto da Veiga (Bacharel)	5 de dezembro de 1907.
			12	Adalberto Côrtes	5 de novembro de 1908.
	5	Terceiros Escripturarios	13	Caetano Luiz Machado Junior	2 de abril de 1904.
			14 (3)	Tobias Candido Rios	18 de julho de 1904.
			15 (3)	Manoel de Paula Alvarenga (Bacharel)	17 de dezembro de 1904.
			16 (1)	Eurico da Costa Rodrigues	17 de março de 1905.
			17 (3)	Cicero de Andrade Guimarães	16 de julho de 1908.
	2	Quartos Escripturarios	18	Alberto Paz (Bacharel)	11 de setembro de 1905.
			19	Antonio Bezerra de Menezes Filho	28 de novembro de 1907.
	1	Cartorario	20	Manoel José da Silva	4 de novembro de 1908.
	1	Ajudante do cartorario	21	Gastão de Carvalho	24 de maio de 1909.
	1	Porteiro	22	Galdino da Silva Barbosa	3 de dezembro de 1901.
	1	Ajudante do Porteiro	23	Alvaro Rodrigues Barbosa	3 de dezembro de 1901.
	2	Continuos	24	Oscar Luiz Machado	2 de janeiro de 1898.
			25	Manoel dos Santos Côrtes	17 de julho de 1909.
Addidos	8	Lançador da Recebedoria, extincto	26 (2)	João Mendes	5 de outubro de 1889.
		2º Escripturario da Delegacia em S. Paulo	27 (2)	Alberto de Campos Moura	3 de novembro de 1906.
		3º » da Recebedoria	28 (2)	Dario de Oliveira	19 de março de 1901.
		3º » da Alfandega de Pernambuco	29	João Ezequiel Peixoto de Vasconcellos (Bacharel)	7 de fevereiro de 1907.
		4º Escripturario da Alfandega de Santos	30	Eurico Archias Aché Cordeiro	27 de abril de 1909.
		4º » da Delegacia em S. Paulo	31 (2)	Lévy da Nobrega Lima	10 de setembro de 1908.
		2º » » » no Estado do Espirito-Santo	32 (2)	Adolpho de Castro Leal	14 de novembro de 1907.
		2º Escripturario da Delegacia em Alagôas	33	Joaquim da Silva Guimarães Ferreira	11 de fevereiro de 1909.

(1) Em serviço da reorganisação do Cartorio.
(2) Encarregados de diversos trabalhos.
(3) Empregados sorteados para os trabalhos do Jury.

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909.— *Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario.

ANNEXO N. 4

Resumo do Expedi[illegible]

MEZES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO				EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR				RESUMOS DE PONTO	FOLHAS DE PAGAMENTO	TITULOS EXPEDIDOS E REGISTRADOS		APOSTILLAS DIVERSAS	DECRETOS	MENSAGENS
		Avisos	Portarias	Officios	Circulares	Officios	Ordens	Informações	Circulares			De pensionistas	De aforamento			
Janeiro	529	37	—	49	2	190	160	67	—	1	1	39	—	5	22	12
Fevereiro	556	48	—	22	2	258	133	90	1	1	1	23	7	5	8	—
Março	652	75	—	38	4	205	204	63	—	1	1	63	2	18	—	—
Abril	574	70	—	20	3	179	210	19	—	1	1	18	—	2	—	—
Maio	743	45	—	23	1	216	269	22	—	1	1	36	6	6	1	4
Junho	664	41	—	21	4	284	167	9	—	1	1	58	4	1	1	—
Julho	823	59	—	40	2	298	179	11	—	1	1	31	2	3	1	5
Agosto	854	52	—	43	3	272	277	7	—	1	1	55	—	4	4	10
Setembro	851	81	—	49	2	261	196	8[illegible]	—	1	1	66	3	11	14	17
Outubro	883	94	—	43	2	216	221	24	—	1	1	41	1	4	7	3
Novembro	771	51	—	43	2	272	200	20	—	1	1	36	—	8	6	7
Dezembro	730	50	—	25	2	29[illegible]	1[illegible]2	1[illegible]	—	1	1	56	9	14	14	[illegible]
Em 1909	8.584	706	—	421	30	2.979	2.499	412	1	12	12	5[illegible]2	34	81	75	[illegible]
» 1908	7.831	851	4	447	32	1.943	3.634	602	5	1[illegible]	1[illegible]	644	45	85	71	7
Differença	+ 753	— 145	—	— 26	— 2	+ 1.036	— 1.135	— 16[illegible]	— 4	—	—	— [illegible]	— 11	— 4	+ 6	1[illegible]

(*) As quantidades correspondentes ao 2º semestre dos «Registros» foram extrahidas pelo 3º Escripturario Cicero de Andrade Guimarães.

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909.—*Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario.

ANNEXO N. 8

Protocollo

JOAQUIM DA SILVA GUIMARÃES FERREIRA
2º Escripturario da Delegacia em Alagôas

MEZES	AVISOS											
	Justiça		Viação		Marinha		Guerra		Exterior		Agricultura	TOTAL DOS AVISOS
	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	1º semestre	2º semestre	2º semestre	
Janeiro	253	—	249	—	35	—	73	—	56	—	—	[illegible]
Fevereiro	266	—	288	—	85	—	41	—	75	—	—	[illegible]
Março	431	—	401	—	62	—	115	—	61	—	—	1.[illegible]
Abril	300	—	148	—	41	—	47	—	69	—	—	[illegible]
Maio	351	—	263	—	43	—	61	—	87	—	—	[illegible]
Junho	271	—	297	—	67	—	42	—	81	—	—	[illegible]
Julho	—	317	—	293	—	48	—	9[illegible]	—	118	—	[illegible]
Agosto	—	317	—	32[illegible]	—	66	—	84	—	73	6	[illegible]
Setembro	—	317	—	245	—	67	—	76	—	87	56	[illegible]
Outubro	—	297	—	267	—	83	—	76	—	82	85	[illegible]
Novembro	—	251	—	224	—	67	—	79	—	65	108	[illegible]
Dezembro	—	276	—	259	—	9[illegible]	—	115	—	82	182	1.[illegible]
Total	1.975	1.805	1.666	1.609	283	424	3[illegible]2	52[illegible]	433	507	437	10.[illegible]
Em 1909	3.783		3.275		707		964		940		—	10.[illegible]
» 1908	4.345		5.434		754		1.112		670		—	12.[illegible]
Differenças	— 562		— 2.209		— 47		— 20[illegible]		+ 270		—	— 2.[illegible]

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909.—*Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario

...te das Carteiras

CONCURSOS	PROVISÕES, ETC.	INFORMAÇÕES SOBRE O PESSOAL: Ordens	Da Capital	Das Delegacias	Das Alfandegas	Das Collectorias	Agentes fiscaes	Do Acre	ANNOTAÇÕES NO ASSENTAMENTO DE FAZENDA	NOMEAÇÕES, DEMISSÕES E LICENÇAS: Decretos	Titulos	Portarias	REGISTROS (*) Decretos: De nomeação	De exoneração	Portarias: De nomeação	De exoneração	De licença	TOTAL DOS TRABALHOS
1	1	8	5	8	9	15	4	5	12	2	7	8	4	1	11	7	9	1.231
—	1	16	12	11	13	22	9	7	14	1	10	7	11	3	13	9	30	1.349
—	—	27	14	22	23	18	14	6	22	3	16	14	14	3	19	9	54	1.624
—	—	15	10	13	11	29	6	3	19	2	6	6	8	2	20	7	42	1.303
—	—	35	10	8	22	22	8	2	3	1	5	4	2	1	—	—	13	1.509
—	—	31	8	19	24	10	5	3	6	1	7	8	9	3	25	14	26	1.455
—	—	29	19	11	28	18	12	—	3	3	6	12	20	7	23	15	73	1.835
1	1	35	14	23	23	25	6	4	8	1	4	15	21	4	31	13	72	1.932
1	—	39	9	27	20	19	7	3	4	1	9	32	18	4	17	5	48	1.962
1	2	54	12	11	13	31	6	2	6	2	7	41	14	9	23	11	32	1.814
4	—	41	12	10	30	19	10	2	9	—	1	41	15	4	25	13	43	1.703
1	—	3	15	11	8	7	2	2	3	—	1	9	12	8	47	13	96	1.649
9	5	333	110	187	241	238	89	39	108	17	79	200	130	49	252	116	537	19.266
13	12	245	154	176	227	259	92	37	283	24	102	145	153	53	296	84	261	18.952
4	— 7	+ 88	— 44	+ 11	+ 14	— 21	— 3	+ 2	— 175	— 7	— 23	+ 55	— 23	— 4	— 44	+ 32	+ 276	+ 314

...Geral

...OÃO E. PEIXOTO DE VASCONCELLOS (Bacharel) ...Escripturario da Alfandega de Pernambuco — REQUERIMENTOS: 1º Livro, 1º semestre	1º Livro, 2º semestre	2º Livro, 1º semestre	2º Livro, 2º semestre	Total dos requerimentos	ANT. BEZERRA DE MENEZES FILHO, 4º Escripturario — OFFICIOS DA CAPITAL: 1º Livro, 1º semestre	1º Livro, 2º semestre	2º Livro, 1º semestre	2º Livro, 2º semestre	Total dos officios	ADOLPHO DE CASTRO LEAL, 2º Escript. da Delegacia no E. Santo — OFFICIOS E TELEGRAMMAS DOS ESTADOS DO NORTE: Delegacias	Alfandegas	Governos	Diversos	Total	LUIZ CAETANO MACHADO JUNIOR, 3º Escripturario — OFFICIOS E TELEGRAMMAS DOS ESTADOS DO SUL: Delegacias	Alfandegas	Governos	Diversos	Total	TOTAL DOS PAPEIS QUE TIVERAM ENTRADA NO PROTOCOLLO GERAL
208	—	235	—	443	150	—	182	—	332	181	12	14	31	211	201	50	15	55	319	2.005
113	—	177	—	320	191	—	163	—	357	179	12	16	15	223	172	32	21	33	105	1.810
236	—	241	—	477	271	—	121	—	392	269	28	17	23	287	297	40	9	39	385	2.663
190	—	171	—	373	201	—	118	—	319	230	26	10	17	293	180	45	23	30	278	1.837
212	—	259	—	471	321	—	99	—	423	215	17	6	18	255	311	43	10	20	384	2.332
189	—	188	—	377	240	—	110	—	350	211	9	21	17	261	201	72	4	27	204	2.050
—	333	—	272	505	—	339	—	151	490	234	17	9	12	272	204	31	15	26	304	2.565
—	327	—	231	558	—	197	—	115	409	227	12	5	11	255	200	59	12	26	297	2.387
—	246	—	273	519	—	331	—	145	476	263	17	8	12	300	201	52	11	43	310	2.453
—	322	—	259	581	—	271	—	95	363	240	20	4	8	272	244	57	9	15	325	2.428
—	234	—	207	441	—	289	—	127	416	158	12	7	6	213	203	24	8	22	251	2.121
—	312	—	250	562	—	251	—	132	383	238	18	0	7	273	202	37	6	19	261	2.487
1.187	1.774	1.275	1.482	5.718	1.377	1.775	795	765	4.713	2.600	200	126	181	3.107	2.613	539	143	355	3.529	27.203
2.931		2.757		5.718	3.152		1.561		4.713	2.620	200	126	181	3.197	2.623	539	143	355	3.529	27.203
3.349		2.973		6.322	2.581		1.711		4.292	2.973	225	133	246	3.677	2.339	303	139	596	3.377	30.033
— [illegible]		— [illegible]		— 604	+ 571		— 150		+ 421	— 283	— 125	— 7	— 65	— 480	+ 284	+ 236	+ 4	— 241	+ 152	— 2.830

ANNEXO N. 6

DESTINOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Exterior	6	7	4	28	6	3	7	7	10	12	3	6	[illegible]
Justiça	11	21	14	8	14	18	10	21	30	12	5	11	[illegible]
Viação	20	11	23	20	14	26	26	25	18	26	30	20	[illegible]
Agricultura (*)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Marinha	6	6	9	8	9	16	4	14	9	11	13	9	[illegible]
Guerra	13	4	11	12	15	15	2	11	17	13	13	18	[illegible]
Alfandega	2	—	4	—	2	18	6	6	7	8	2	11	
Directorias dos Ministerios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caixa de Amortização	—	—	2	—	2	—	3	2	—	4	2	2	[illegible]
Imprensa Nacional	—	3	2	1	1	—	—	1	—	1	1	1	
Casa da Moeda	—	2	—	—	1	—	—	—	1	4	—	2	
Caixa de Conversão	—	1	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	
Tribunal de Contas	12	14	17	1	3	3	4	10	13	18	11	10	[illegible]
Recebedoria	1	—	—	—	2	4	7	3	—	3	—	—	
E. de F. e Lloyd	2	1	—	1	—	—	1	2	3	1	—	1	
Directorias do Thesouro	17	11	8	11	7	31	16	12	18	21	12	22	[illegible]
Senado	22	1	3	—	—	2	1	3	6	4	8	11	
Camara dos Deputados	2	—	—	—	2	1	6	3	12	12	9	7	
Prefeitura	2	1	1	5	2	2	2	4	2	1	2	2	
Diversos	12	11	12	9	12	18	14	21	16	10	18	11	[illegible]
Bancos	4	2	7	1	2	1	2	3	1	4	—	4	
Diversos no Exterior	1	—	9	2	2	4	2	3	—	—	1	—	
Circulares	1	4	6	3	2	1	4	3	5	5	2	3	
Total em 1909	131	100	135	110	99	163	117	157	168	176	132	157	[illegible]
» » 1908	125	112	171	91	122	129	170	125	154	108	111	141	[illegible]
Differenças	+ 9	— 12	34	+ 19	— 23	+ 34	— 53	+ 32	+ 14	+ 68	— 12	+ 16	[illegible]
Amazonas	—	—	2	3	1	2	2	3	1	5	2	2	
Pará	—	—	1	—	—	—	—	—	2	3	—	—	
Maranhão	1	1	2	1	1	1	1	—	2	—	—	—	
Piauhy	1	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	
Ceará	1	—	—	—	—	—	2	1	2	—	—	—	
Rio Grande do Norte	—	—	—	1	—	—	—	—	1	1	1	1	
Parahyba	—	—	—	—	—	1	1	1	1	2	—	—	
Pernambuco	1	—	1	—	1	3	—	1	2	—	—	—	
Alagôas	—	—	1	—	—	—	—	1	1	—	—	1	
Sergipe	1	—	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	
Bahia	1	1	1	—	1	—	1	—	2	1	2	—	
Espirito Santo	1	—	—	—	—	—	1	1	2	1	—	—	
S. Paulo	1	2	7	3	3	2	5	6	4	3	2	—	
Paraná	1	—	—	—	1	—	—	1	1	—	—	2	[illegible]
Santa Catharina	—	—	—	—	—	—	—	2	1	1	2	—	[illegible]
Rio Grande do Sul	—	—	2	2	—	2	2	1	2	2	1	2	
Minas Geraes	1	2	3	5	2	3	4	2	4	—	3	—	
Goyaz	—	—	2	—	—	—	—	1	1	—	—	—	
Matto Grosso	—	—	—	2	—	2	—	1	1	—	—	—	
Rio de Janeiro	2	1	3	—	2	1	—	2	1	1	4	—	
Total em 1909	12	7	26	17	12	18	20	25	33	20	17	8	
» » 1908	11	10	14	14	18	15	11	10	15	7	15	19	
Differenças	+ 1	— 3	+ 12	+ 3	— 6	+ 3	+ 9	+ 15	+ 18	+ 13	+ 2	— 11	+ [illegible]

(*) V. Viação.

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909. — *Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario

Alberto de Campos Moura,
2º Escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo

xpedição

	EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR												TELEGRAMMAS													TOTAES	
	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Parcial	Geral
-	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	99	
-	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	178	
-	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	259	
-	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
-	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	117	
-	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	147	
5	56	64	135	152	200	265	255	247	235	267	259	2.190	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.256	
4	—	5	2	4	4	2	6	3	4	6	4	41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	44	
12	6	29	9	21	11	8	26	34	35	22	28	241	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	258	
5	5	16	3	5	5	4	4	10	3	3	4	77	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	83	
5	2	28	7	13	2	9	7	7	14	9	9	112	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	122	
..	—	—	—	—	3	3	1	—	—	4	1	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	5.111
5	16	34	22	24	30	24	29	39	25	16	24	303	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	424	
6	6	7	8	15	9	12	10	6	9	11	10	100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	120	
2	4	1	1	4	4	5	4	5	7	19	10	66	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	78	
1	3	5	6	3	7	7	5	1	6	6	—	53	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	242	
..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64	
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	--	54	
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26	
0	17	16	17	25	19	16	26	17	10	28	22	241	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	408	
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31	
1	1	1	—	—	—	—	—	—	1	1	—	5	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	31	
	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41	
8	116	207	220	267	294	355	373	260	358	392	371	3.460	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	5.111	
5	184	303	243	220	206	284	219	235	227	206	215	2.777	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	4.375	
7	— 68	— 96	— 23	+ 47	+ 88	+ 71	+ 154	+ 134	+ 131	+ 165	+ 156	+ 683	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	— 5	+ 736	
2	17	20	15	18	15	17	24	11	12	21	11	193	5	3	6	4	9	6	4	4	9	4	7	4	65	281	
	12	25	15	20	19	17	23	28	21	15	24	248	4	1	9	5	6	8	8	8	6	6	8	7	78	330	
7	14	24	15	9	15	7	15	11	13	10	14	154	1	2	5	3	2	4	1	4	4	2	3	4	35	109	
5	8	10	5	4	13	3	19	8	2	9	5	91	1	3	1	1	2	—	—	4	3	1		2	22	117	
3	14	20	12	17	9	13	18	21	19	27	12	195	3	5	7	2	3	2	2	—	1	7	3	—	34	235	
4	11	—	3	4	4	7	8	6	6	5	10	68	3	2	3	—	2	2	2	5	1	2	4	3	29	102	
7	6	11	10	15	10	5	13	17	11	6	9	120	—	2	4	3	3	3	1	2	4	1	—	—	23	149	
2	24	29	19	29	17	23	60	46	30	54	50	396	5	8	8	8	5	8	4	5	[illegible]	6	6	3	76	481	
7	7	10	6	5	9	7	11	9	7	4	10	92	3	1	4	1	1	8	3	6	4	—	—	—	25	121	
6	9	5	3	9	6	9	7	14	13	10	7	95	2	2	—	3	—	—	2	1	3	—	2	1	16	115	
5	23	19	15	34	26	29	57	22	24	25	33	332	8	6	6	5	6	3	2	5	4	3	1	4	53	305	5.219
3	10	10	7	5	11	12	11	5	8	11	6	109	1	2	3	2	2	2	3	3	2	1	—	1	25	140	
6	27	67	56	70	74	65	78	92	78	62	82	786	1	7	10	10	2	4	2	7	15	3	4	5	70	894	
2	14	24	17	20	18	15	19	19	18	26	17	229	—	2	5	4	2	1	2	3	2	1	1	2	25	260	
8	16	16	9	9	10	9	23	21	16	17	9	163	3	[illegible]	2	4	2	1	1	1	3	4	—	1	26	195	
5	22	43	28	41	27	33	64	46	36	52	55	474	3	7	16	11	5	6	10	13	15	15	7	11	119	589	
8	19	20	14	21	21	18	20	17	8	8	19	204	—	1	2	1	—	—	3	—	—	—	—	1	8	241	
3	1	2	1	3	4	4	4	7	5	5	1	40	—	—	3	—	2	1	2	2	1	1	—	1	13	57	
9	5	18	5	13	18	8	12	10	[illegible]	15	7	129	—	3	6	2	—	[illegible]	9	1	3	4	5	2	44	179	
9	6	2	11	19	17	6	13	6	7	13	1	122	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	139	
7	265	375	243	381	313	297	511	415	313	395	392	4.220	43	61	100	60	51	62	64	74	87	61	54	55	784	5.219	10.330
1	337	381	362	341	332	374	314	318	367	424	293	4.224	68	70	101	67	60	68	78	67	84	68	70	74	834	5.267	9.612
1	— 72	— 6	—119	+ 43	— 19	— 77	+ 197	+ 97	— 24	— 29	+ 99	— 4	— 25	— 9	— 1	+ 2	— 15	— 6	— 14	+ 7	+ 3	— 7	— 16	— 19	— 100	— 48	+ 688

ANNEXO N. 7

Quadro synoptico das funcções da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, no anno de 1909

MEZES	PROTOCOLLO GERAL — MÉDIA 2.267 — Quantidades	PROTOCOLLO GERAL — Differenças sobre a média	PROTOCOLLO GERAL — Porcentagem das differenças	PROTOCOLLO DAS CARTEIRAS E EXPEDIENTE RESPECTIVO — MÉDIA 1.605 — Quantidades	PROTOCOLLO DAS CARTEIRAS — Differenças sobre a média	PROTOCOLLO DAS CARTEIRAS — Porcentagem das differenças	SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO — Correspondencia — DO SR. MINISTRO — MÉDIA 155 — Quantidades	DO SR. MINISTRO — Differenças sobre a média	DO SR. MINISTRO — Porcentagem das differenças	Correspondencia — DO SR. DIRECTOR — MÉDIA 640 — Quantidades	DO SR. DIRECTOR — Differenças sobre a média	DO SR. DIRECTOR — Porcentagem das differenças	TELEGRAMMAS — MÉDIA 65 — Quantidades	TELEGRAMMAS — Differenças sobre a média	TELEGRAMMAS — Porcentagem das differenças	REMESSAS — MÉDIA 2.623 — Quantidades	REMESSAS — Differenças sobre a média	REMESSAS — Porcentagem das differenças
Janeiro	2.005	— 262	13,06	1.231	— 374	30,38	146	— 9	6,16	395	— 245	62,02	44	— 21	47,72	2.189	— 434	18,82
Fevereiro	1.810	— 457	25,24	1.349	— 256	18,97	107	— 48	44,85	381	— 259	67,97	61	— 4	6,55	1.968	— 655	33,28
Março	2.668	+ 451	16,90	1.624	+ 19	1,16	162	+ 7	4,32	582	— 50	8,59	100	+ 35	35,00	2.854	+ 231	8,09
Abril	1.867	— 400	21,42	1.303	— 302	23,17	127	— 28	22,04	463	— 177	38,22	69	+ 9	13,04	2.074	— 349	26,47
Maio	2.362	+ 95	4,02	1.509	— 96	6,35	111	— 44	39,63	651	+ 11	1,68	54	— 11	20,37	2.245	— 378	16,83
Junho	2.050	— 217	10,58	1.455	— 150	10,35	181	+ 26	14,36	637	— 3	0,47	63	— 2	3,17	2.087	— 536	25,68
Julho	2.565	+ 298	11,61	1.835	+ 230	12,53	137	— 18	13,13	652	+ 12	1,84	64	— 1	1,56	3.890	+ 1.267	32,57
Agosto	2.387	+ 120	5,02	1.932	+ 327	16,92	182	+ 27	14,83	881	+ 241	27,60	74	+ 9	12,16	3.055	+ 432	14,14
Setembro	2.453	+ 186	7,58	1.862	+ 257	13,80	201	+ 46	22,88	784	+ 144	18,36	87	+ 22	25,28	2.772	+ 149	5,37
Outubro	2.428	+ 161	6,63	1.814	+ 209	11,52	196	+ 41	20,91	701	+ 61	8,70	61	— 4	6,55	3.535	+ 912	25,79
Novembro	2.121	— 146	6,88	1.703	+ 98	5,75	149	— 6	4,02	787	+ 147	18,67	54	— 11	20,37	2.709	+ 86	3,17
Dezembro	2.437	+ 220	8,84	1.649	+ 44	2,66	165	+ 10	6,06	763	+ 123	16,12	55	— 10	18,18	2.102	— 521	24,78
Total	27.203	—	—	19.266	—	—	1.864	—	—	7.680	—	—	786	—	—	31.480	—	—

Annexo nº 8

DIAGRAMMA CORRESPONDENTE AO QUADRO SYNOPTICO

LEGENDA:

Correspondencia do Snr. Director em 1909
" " " " 1908
" " Ministro " 1909
" " " " 1908
Telegrammas " Director " 1909
" " " " 1908

Subdirectoria do Expediente, em 31 de Dezembro de 1909

Tobias Candido Ruá
3º Escripturario

ANNEXO Nº 9

DIAGRAMMA CORRESPONDENTE AO QUADRO SYNOPTICO

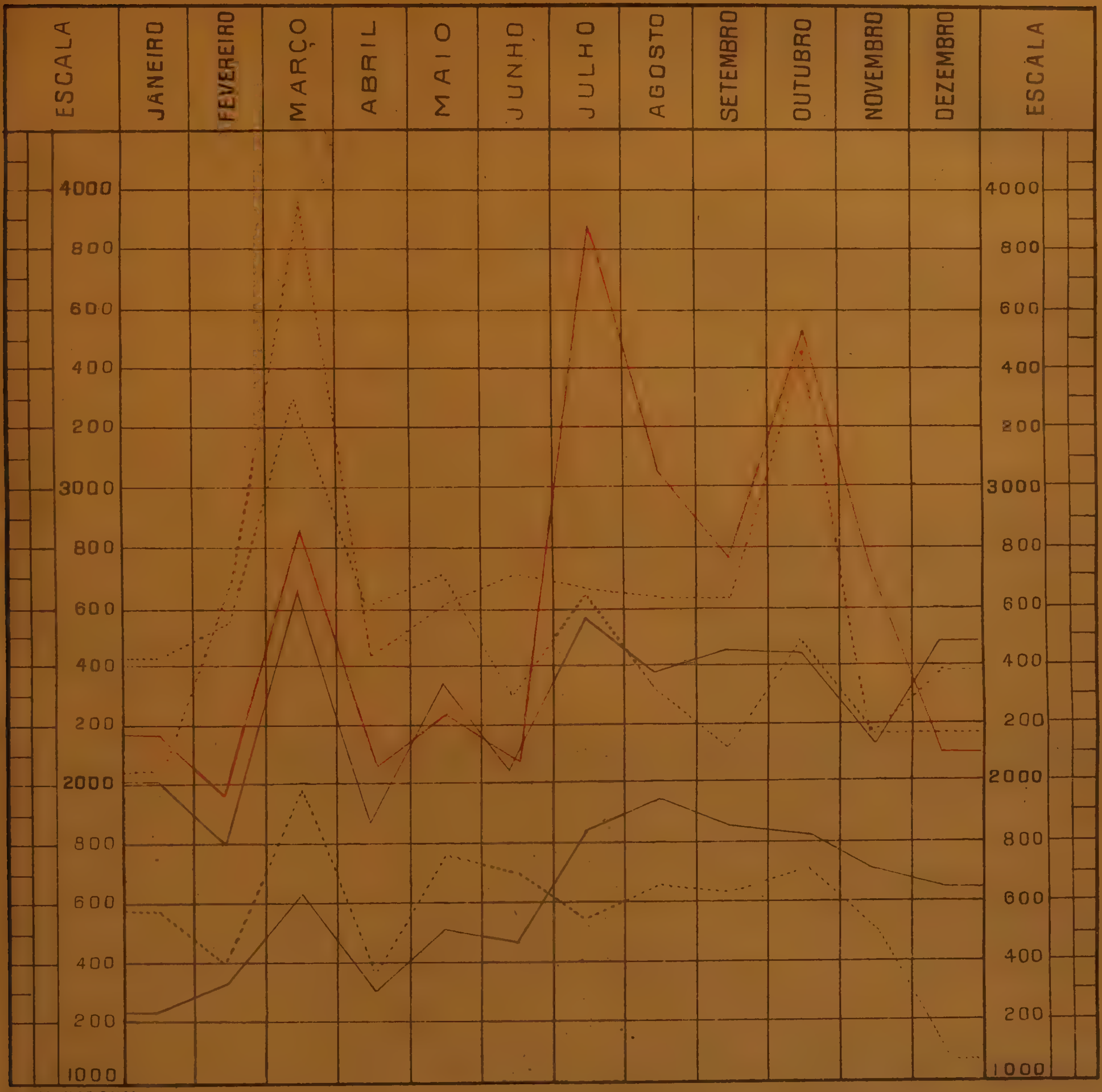

IMP. NACIONAL

LEGENDA:

————	Remessa de processos em 1909
··········	" " " " 1908
— — — —	Protocollo Geral " 1909
··········	" " " 1908
————	Expediente das Carteiras " 1909
- - - - -	" " " 1908

Subdirectoria do Expediente, em 31 de Dezembro de 1909

Tobias Candido Rios

3º Escripturario

ANNEXO N. 3

Relação dos Annexos correspondentes ás Carteiras dos Escripturarios

I.— Bertholdo Augusto da Cruz.
II.— Francisco Teixeira de Lira e Oliveira.
III.— Francisco dos Santos Marques.
IV.— José Alexandro da Costa e Cunha (bacharel).
V.— Manoel Antonio de Souza e Silva Junior.
VI.— Alvaro de Castro Lima Nogueira.
VII.— Benoni Augusto de Santa Helena Veiga (bacharel).
VIII — Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.
IX.— Adalberto Côrtes.
X.— Tobias Candido Rios.
XI.— Manoel de Paula Alvarenga (bacharel).

ANNEXO I

Bertholdo Augusto da Cruz, 1º Escripturario (*)

MEZES	Lançamento dos papeis recebidos	Expediente do Sr. Ministro			Expediente do Sr. Director			TOTAL
		Avisos	Officios	Circulares	Officios	Ordens	Circulares	
Janeiro	28	7	2	—	3	17	—	57
Fevereiro	21	6	5	2	1	8	1	44
Março	95	41	18	3	12	35	—	205
Abril	82	22	7	2	9	45	—	167
Maio	31	1	5	—	7	18	—	62
Total	258	77	37	7	32	123	1	535

OBSERVAÇÃO — Serviu interinamente como Subdirector.

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909. — *Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario.

(*) Fallecido.

ANNEXO II

Francisco Teixeira de Lira e Oliveira, 1º Escripturario

MEZES	Lançamento dos papeis recebidos (**)	Resumos de ponto	Folhas de pagamento	Titulos expedidos e registrados		Apostillas	TOTAL
				De pensionistas	De aforamento		
Janeiro	27	1	1	30	—	5	73
Fevereiro	29	1	1	23	7	5	66
Março	51	1	1	63	2	18	135
Abril	—	1	1	18	—	2	22
Maio	41	1	1	36	6	6	91
Junho	23	1	1	58	4	1	83
Julho	19	1	1	31	2	3	57
Agosto	34	1	1	55	—	4	95
Setembro	40	1	1	66	3	11	122
Outubro	33	1	1	41	1	4	81
Novembro	34	1	1	36	—	8	80
Dezembro	62	1	1	56	9	11	143
Total	393	12	12	522	34	81	1.054

OBSERVAÇÃO — Serviu interinamente como subdirector.

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909. — *Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario.

(**) Esta carteira passou para o Sr. Alberto Paz, 4º Escripturario.

ANNEXO III

Francisco dos Santos Marques, 1º Escripturario

MEZES	Lançamento dos papeis recebidos	Ordens	Informações sobre o pessoal						Annotações no assentamento de fazenda	Nomeações, demissões e licenças			Total
			Da Capital	Das Delegacias	Das Alfandegas	Das Collectorias	Agentes fiscaes	Do Acre		Decretos	Titulos	Portarias	
Maio	100	35	10	8	22	22	8	2	3	1	5	4	220
Junho	104	31	8	19	24	10	5	3	6	1	7	8	226
Julho	100	29	19	11	28	18	12	—	3	3	6	12	241
Agosto	138	35	14	28	23	25	6	4	8	1	4	15	301
Setembro	135	39	9	27	29	19	7	3	4	1	9	32	314
Outubro	130	54	12	11	18	34	6	2	6	2	7	41	323
Novembro	114	41	12	10	30	19	10	2	9	—	1	44	292
Dezembro	55	3	15	11	8	7	2	2	3	—	1	9	116
Total	876	267	99	125	182	154	5[illegible]	18	42	9	40	165	2.033

OBSERVAÇÃO — O escripturario encarregado dos trabalhos desta carteira tem por auxiliar o 3º Escripturario, Cicero de Andrade Guimarães.

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909. — *Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario.

ANNEXO IV

José Aleixo da Costa e Cunha (Bacharel), 1º Escripturario

MEZES	Lançamento dos papéis recebidos	Expediente do Sr. Ministro: Avisos	Portarias	Officios	Circulares	Expediente do Sr. Director: Officios	Ordens	Informações	Circulares	Decretos	Mensagens	Concursos	Provisões, etc.	Total
Janeiro	57	4	—	23	2	13	21	2	—	22	12	1	1	163
Fevereiro	40	12	—	7	—	4	8	2	—	8	—	—	1	82
Junho	34	4	—	5	2	8	18	3	—	1	—	—	—	[illegible]
Julho	144	28	—	23	1	19	68	5	—	1	5	—	—	[illegible]
Agosto	163	23	—	23	3	23	79	4	—	4	10	1	1	[illegible]
Setembro	108	8	—	38	2	19	26	8	—	14	17	1	—	[illegible]
Outubro	78	10	—	25	3	12	24	4	—	7	3	1	2	[illegible]
Novembro	54	3	—	17	2	10	13	7	—	6	7	4	—	123
Dezembro	50	2	—	10	1	9	18	4	—	14	7	1	—	[illegible]
Total	728	94	—	176	16	122	275	39	—	77	61	9	5	1.002

OBSERVAÇÕES — De 20 a 25 de fevereiro, em commissão de exame e balanço na Collectoria Federal da Barra do Pirahy.

De 25 de fevereiro a 17 de junho, em commissão de inspecção na Imprensa Nacional.

De 22 a 31 de outubro, em commissão de inspecção na Collectoria Federal de Itaocara.

De 15 a 31 de dezembro, em serviço do Gabinete de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda.

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909. — *Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario.

ANNEXO V

Manoel Antonio de ouza e Silva Junior, 1º Escripturario

MEZES	Lançamento dos papeis recebidos	Ordens	Informações sobre o pessoal: Da Capital	Das Delegacias	Das Alfandegas	Das Collectorias	Agentes Fiscaes	Do Acre	Annotações no assentamento de Fazenda	Nomeações, demissões e licenças: Decretos	Portarias	Titulos	Total
Janeiro	52	8	5	8	9	15	4	5	12	2	8	7	135
Fevereiro	87	16	12	14	13	22	9	7	11	1	7	10	212
Março	133	27	14	22	23	18	14	6	22	3	14	16	312
Abril	93	15	10	18	14	20	6	3	18	2	6	6	220
Total	365	66	41	62	59	84	33	21	66	8	35	39	879

OBSERVAÇÕES — Substituido pelo 1º Escripturario Francisco dos Santos Marques.

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909. — *Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario

ANNEXO VI

Alvaro de Castro Lima Nogueira, 2º Escripturario

MEZES	Lançamento dos papeis recebidos	Expediente do Sr. Ministro: Avisos	Officios	Circulares	Expediente do Sr. Director: Officios	Ordens	Informações	Total
Janeiro	106	4	5	—	21	78	—	[illegible]
Fevereiro	88	4	3	—	10	69	—	[illegible]
Março	141	4	12	1	16	17	—	[illegible]
Abril	151	6	5	—	21	113	—	[illegible]
Maio	178	7	9	1	27	123	—	[illegible]
Junho	113	11	5	1	8	73	—	[illegible]
Julho	130	17	6	1	10	79	—	[illegible]
Agosto	134	16	4	—	5	91	—	[illegible]
Setembro	103	9	2	—	7	83	—	[illegible]
Outubro	123	14	8	—	14	82	—	[illegible]
Novembro	116	3	9	—	9	86	—	[illegible]
Dezembro	102	7	5	—	18	71	—	[illegible]
Total	1.488	102	73	4	166	1.010	—	[illegible]

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909 — *Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario.

ANNEXO VII

Benoni Augusto de Santa Helena Veiga (bacharel), 2º Escripturario

MEZES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	REGISTROS — De Decretos — De nomeação	De Decretos — De exoneração	De Portarias — De nomeação	De Portarias — De exoneração	De Portarias — De licença	TOTAL
Janeiro	50	4	1	41	7	9	82
Fevereiro	12	14	3	18	9	30	86
Março	21	14	3	12	9	54	113
Abril	31	8	2	20	7	42	110
Maio	60	2	1	—	—	12	75
Junho	25	9	3	25	14	26	102
Julho	43	8	2	2	—	9	64
Agosto	41	—	—	—	—	—	41
Setembro	106	—	—	—	—	—	106
Outubro	75	—	—	—	—	—	75
Novembro	73	—	—	—	—	—	73
Dezembro	65	—	—	—	—	—	65
Total	692	59	15	88	46	182	992

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909 *Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario.

ANNEXO VIII

Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, 2º Escripturario

MEZES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO — Avisos	Officios	Circulares	Mensagens	EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR — Officios	Ordens	TOTAL
Janeiro	82	20	14	—	—	17	39	172
Fevereiro	71	22	7	—	—	16	41	157
Março	112	25	8	—	—	59	60	244
Abril	108	39	6	1	—	43	46	243
Maio	152	35	9	—	3	34	89	322
Junho	91	24	10	1	—	15	46	184
Julho	32	4	1	—	—	5	27	69
Setembro	108	56	1	—	—	15	55	235
Outubro	120	59	3	—	—	20	44	246
Novembro	77	41	10	—	—	8	31	167
Dezembro	81	35	5	1	1	9	32	164
Total	1.034	360	74	3	4	221	510	2.206

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909 *Tobias Candido Rios*. 3º Escripturario.

ANNEXO IX

Adalberto Cortes, 2º Escripturario

MEZES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO — Avisos	Officios	Circulares	EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR — Officios	Ordens	Informações	TOTAL
Janeiro	103	2	—	—	100	3	—	208
Fevereiro	184	4	—	—	180	6	—	374
Março	115	5	—	—	108	9	—	237
Abril	101	3	2	—	100	1	—	207
Maio	125	1	—	—	123	4	—	253
Junho	184	2	1	—	181	2	—	370
Julho	191	—	—	—	190	4	—	385
Agosto	121	1	4	—	120	3	—	249
Setembro	187	—	—	—	179	6	—	372
Outubro	145	—	1	—	142	2	—	290
Novembro	191	—	—	—	188	6	—	385
Dezembro	202	—	—	—	200	8	—	410
Total	1.849	18	8	—	1.811	54	—	3.740

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909.— *Tobias Candido Rios*. 3º Escripturario.

ANNEXO N. X

Tobias Candido Rios, 3º Escripturario

MEZES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO — Avisos	Mensagem	Decreto	EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR — Officios	Ordens	Informações	TOTAL
Janeiro	24	—	—	—	36	2	67	127
Fevereiro	18	—	—	—	47	1	88	15[illegible]
Março	13	—	—	—	30	3	60	106
Abril	5	—	—	—	6	5	19	35
Maio	56	1	1	1	25	35	22	141
Junho	6	—	—	—	4	2	6	18
Julho	1	—	—	—	3	—	6	10
Agosto	16	—	—	—	34	5	66	121
Setembro	7	—	—	—	15	—	29	51
Outubro	9	—	—	—	5	3	20	37
Novembro	4	—	—	—	6	—	13	23
Dezembro	9	1	—	—	4	2	9	25
Total	168	2	1	1	215	58	403	848

Subdirectoria do Expediente do Thesouro Federal, em 31 de dezembro de 1909.— *Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario.

ANNEXO XI

Manoel de Paula Alvarenga (Bacharel), 3º Escripturario

MEZES	LANÇAMENTO DOS PAPEIS RECEBIDOS	EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO		EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR		TOTAL
		Avisos	Officios	Officios	Ordens	
Junho	84	—	—	68	21	173
Julho	163	10	—	71	92	336
Agosto	187	12	—	85	99	383
Setembro	57	8	—	26	27	118
Outubro	120	11	—	55	66	252
Novembro	108	7	—	51	64	230
Dezembro	104	5	—	53	61	223
Total	823	53	—	412	430	1.718

Subdirectoria do Expediente, em 31 de dezembro de 1909. — *Tobias Candido Rios*, 3º Escripturario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de março de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos seis mezes de licença, em prorogação da que obteve em 6 de setembro ultimo e sem vencimentos, para tratamento de saúde, ao Dr. Julio Afranio Peixoto, substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Foi mandado admittir, como alumno gratuito, quando houver vaga, no Externato S. Ignacio, nesta Capital, o menor Antonio Pereira de Miranda Filho, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes seja autorizado a pagar ao Dr. José Felicio Buarque de Macedo a gratificação que lhe compete na qualidade de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.

Em officio de 30 de outubro ultimo, consultaes si um alumno, matriculado no 1º anno do curso gymnasial, póde, deixando de prestar exames na primeira e na segunda época, ser submettido a exame de admissão ao 4º anno, interrompendo durante um anno o curso officialmente, mas proseguindo-o livremente no estabelecimento.

Em resposta, declaro-vos que o alumno nestas condições não póde, como si fosse alumno estranho, ser submettido a exame de admissão.

Saude e fraternidade—*Esmeraldino Bandeira*—Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Porto Carreiro, no Recife.

Requerimentos despachados

Luiz Antonio Martins Ferreira, pedindo permissão para seu filho Orlando prestar exame de uma materia e do anno seguinte no Gymnasio Pio Americano.— Indeferido.

Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti, pedindo permissão para prestar exame que lhe falta do 1º anno da Faculdade de Medicina.— Indeferido.

Joaquim Dermeval Caffé, alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo continuar o curso na do Rio de Janeiro.— Dirija-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Oscar Pereira da Cunha, pedindo validade, para o curso juridico, de exames feitos no Gymnasio Nossa Senhora da Victoria e permissão para prestar o de historia do Brazil, unico que lhe falta.— Indeferido.

Daciano Alcibiades da Porciuncula Pereira, pedindo permissão para seu filho Simplicio prestar exame no Gymnasio Pernambucano.— Selle os documentos com estampilha federal.

Maria da Costa Netto, pedindo validade de exame para o curso de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia.— Selle o documento com estampilha fedqral.

Dr. Alfredo Rego, director do Lyceu Alagoano, fazendo uma consulta por telegramma. — Venha por intermedio do delegado fiscal.

Dia 5

Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, com vencimentos, na fórma da lei, ao Dr. Eduardo Augusto Moscoso, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.

Declaro-vos, em referencia ao officio n. 145, de 25 de fevereiro ultimo, haver resolvido acceitar a dispensa, que solicitastes, de presidir o concurso para o provimento do logar de alienista adjunto das colonias de alienados.

Na fórma do art. 6º do regulamento approvado pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, designo o alienista mais antigo, afim de substituir-vos naquella qualidade, devendo o alludido concurso realizar-se no dia 11 do corrente mez, para o que fareis as necessarias communicações.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino Bandeira*.—Sr. director do Hospicio Nacional de Alienados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª Secção—Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.

Respondendo á consulta que fizestes no officio n. 47, de 4 de março corrente, declaro-vos que, por ter sido dispensado no anno proximo findo o exame de madureza dos cursos gymnasiaes, não se deve exigir, para inscripções e matriculas, sómente o certificado do dito exame, mas sim os dos exames finaes daquelles cursos e os de preparatorios.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Bandeira*.— Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Miguel Jorge Safe, pedindo naturalização — Prove que não está processado, [illegible] ciado, nem ter sido condemnado pelos [illegible] especificados no art. 6º do decreto n. 6.[illegible] de 14 de maio de 1908, juntando folhas [illegible] ridas, passadas pelas justiças local e federal.

Miguel Antonio Abi-ad, idem.—Idem.

Quirino Isidoro da Conceição, operario do Archivo Publico Nacional, pedindo pagamento de vencimentos.— Deferido. Dirija-se aviso ao director do referido archivo.

José Rodrigues da Graça Mello, pedindo reconsideração do despacho dado a um seu requerimento anterior.—Indeferido.

Pedro José de Araujo Gomes, pedindo exame de uma cadeira e do anno subsequente.— Indeferido.

Jorge Esteves e Castellar da Gama C[illegible], pedindo exame de uma cadeira e do anno subsequente.—Indeferido.

Maria do Carmo Castro Lima e Clara de Araujo Conceição, pedindo validade de exames para os cursos de pharmacia e obstetricia.— Juntem os diplomas.

Oscar Torres, pedindo validade, para o curso superior, dos exames que fez no curso commercial do Gymnasio da Bahia.— Indeferido.

Additamento ao expediente de 9 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Alagoas a conceder guia de mudança para a comarca da Capital do de S. Paulo, onde pretende fixar residencia, ao capitão assistente da 1ª brigada de infantaria da Capital daquelle Estado João Antonio das Chagas Craveiro.

Expediente de 11 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 8:974$561, diarias e salarios vencidos em fevereiro findo, pelo pessoal da Casa de Correcção;

De 4:411$375, diarias vencidas pelos operarios que trabalharam, durante o mez de fevereiro findo, na construcção de [illegible] casas para moradia de officiaes do Corpo de Bombeiros;

De 1:083$, fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 138$888, gratificação vencida pelo bacharel Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente do juiz da 7ª Pretoria, a contar de 15 a 28 de fevereiro findo;

De 57$200, objectos fornecidos para a illuminação desta Secretaria de Estado, em dezembro do anno findo;

De 2:261$828, fornecimentos feitos, em janeiro findo, ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 8:040$933, material adquirido, em janeiro findo, pela Casa de Correcção;

De 2:277$436, fornecimentos feitos, nos mezes de novembro e dezembro ultimos, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 59$523, gratificação vencida pelo bacharel Salvador Corrêa de Sá e Benevides, 1º supplente do juiz da 8ª Pretoria, por ter substituido o respectivo juiz, de 1 a 6 de fevereiro ultimo;

De 744$, livros fornecidos por Alexandre Ribeiro & Comp., para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Expediente de 12 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Exequatur, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo Tribunal da Relação de Lisboa ás justiças do Estado de S. Paulo, a requerimento de Rodamonte dos Santos, para citação de Joaquim dos Santos;

Tres mezes de licença, sendo dous com ordenado por inteiro e um com a metade do mesmo ordenado, para tratar de sua saude, ao juiz de direito da comarca do Alto Juruá no Territorio do Acre, bacharel Lymirio Celso da Trindade.

—Devolveu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o requerimento do juiz de direito em disponibilidade Miguel Lino de Moraes Abreu pedindo pagamento de seus ordenados, no corrente exercicio, afim de ser preenchida a formalidade do reconhecimento da firma do referido juiz, como determina a circular n. 3.784, de 24 de dezembro de 1901.

—Transmittiu-se ao juiz da 8ª pretoria, afim de ser informado, o requerimento dos supplentes bachareis Salvador Corrêa de Sá e Benevides e Venancio Hemeterio Lobo Labatut, pedindo permuta dos respectivos logares.

Expediente de 12 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Liverpool do officio n. 6, de 9 de fevereiro ultimo;

Ao Ministerio das Relações Exteriores do recado-official n. 9, de 28 do mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 642, de hontem.

Communicou-se:

Ao director geral da contabilidade que os officios solicitando os creditos de 9:107$510, 2:160$ e 1:680$, tiveram os seguintes numeros respectivamente, 705, de 10 de maio; 977 de 5, e 1.045, de 16 de julho, todos de 1910;

Ao director de Hygiene de Bello Horizonte que, no dia 11 do corrente, lhe foi remettido, pelo Correio, um exemplar da obra «Os Serviços de Saude Publica no Brazil» publicada pelos Drs. Placido Barbosa e Cassio de Rezende;

Ao presidente do 1º Tribunal do Jury que o Dr. José Alves de Souza e Eurico Mancebo, funccionarios desta repartição, já estão scientes de que foram sorteados para servirem como jurados naquelle tribunal;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, na proxima semana.

Solicitaram-se providencias:

Ao director da directoria geral de Obras e Viação da Municipalidade no sentido de ser saneada a valla que atravessa a rua Luiz Barbosa, junto ao predio n. 74, em direcção á rua Torres Homem, e para ser aterrada a que passa no Alto da Bôa Vista, a qual serve de deposito de toda sorte de immundicies que nella são lançadas pelos moradores marginaes;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio para que seja indemnizado o porteiro desta repartição, Antonio Pereira de Abreu, da importancia de 185$800, que despendeu com as despezas de prompto pagamento desta directoria, durante o mez de fevereiro ultimo, e para que seja tambem indemnizado o Dr. Domingos J. da Silva Cunha da quantia de 87$300, que com as mesmas despezas da secção de engenharia fez em dezembro ultimo.

Remetteram-se:

Ao mesmo director geral as folhas relacionadas na importancia de 139:606$332, para pagamento do pessoal sem nomeação, empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, em fevereiro ultimo; as contas na importancia total de 2:190$300, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, relativas ao mez de fevereiro ultimo; e as contas de fornecimentos feitos ás mesmas delegacias, no mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de José Paulo Nabuco Cirne e Leopoldo Pinto Ferreira Ramos;

Ao director geral dos Telegraphos o de Benicio Ribeiro Dantas.

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1910

Pelo Sr. ministro:

Dr. João Olavo da Rocha.—Sim.

Dr. João Paranhos Fontenelle.—Sim.

Dr. João Urbano Figueira.—Sim.

Oscar Cunha.—Sim.

—Pelo Sr. director:

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro (1º districto). — São relevadas as multas.

José A. da Cunha (1º districto). — Não póde ser attendido.

Manoel Fernandes (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Domingos Luiz de Campos (2º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Elisa Ramos da Silva Bernardes (3º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro (2º districto).—São concedidos 60 dias.

Camillo Gonçalves (5º districto).—Approvado nos termos da informação.

José Pinheiro Guimarães (5º districto).—Approvado nos termos da informação.

Custodio da Costa Braga (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Martins Vianna (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

Alvaro da Fonseca Moreira (6º districto). —Approvado nos termos da informação.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (7º districto). — São concedidos 30 dias.

João Agostinho Martins (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio José Ferreira (7º districto).—Não pódo ser attendido.

Jonathas Pereira (7º districto).— São concedidos 90 dias.

J. Pinheiro & Comp. (8º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Bernardo Teixeira de Magalhães Bastos (8º districto). — Approvado nos termos da informação.

Luiz Pereira da Silva (9º districto).—A multa é reduzida ao minimo.

José Francisco de Azevedo (9º districto).—Não póde ser attendido.

Antonio Pedemonte (9º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Luiz Ferreira Maciel (9º districto).—Não póde ser attendido.

F. Ii. Martinelli & Comp. — E' relevada a multa.

José de Moraes Silva.—Deferido.

Antonio de Souza Cardia. — Declare a carga.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 14 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Ernesto Machado da Costa para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 13º districto policial, durante o impedimento do effectivo Mario Ribeiro de Almeida, que obteve licença para tratamento de saude;

Foi exonerado, a pedido, do cargo de ajudante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 4º districto policial, o cidadão Alberto Alves Nogueira da Silva;

Foi nomeado o cidadão João da Luz Trindade, para exercer o cargo de ajudante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 4º districto policial.

Ministerio da Guerra

Expediente de 4 de março de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 7:403$996, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 895$440; a Azevedo Alves, Mattos & Comp., 4:350$; a Borlido Maia & Comp., 302$528; a F. P. Passos & Filho, 487$183; a Gonçalves Castro & Comp., 621$100; a Laport, Irmão & Comp., 330$400; a Oscar Taves & Comp., 315$600 e a Placido Teixeira & Comp., 107$740 (aviso n. 121).

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

Em Alagoas, declarando, em resposta ao seu officio de 15 de setembro do anno passado, que, em relação aos officiaes do exercito que exercem o mandato de deputado ou senador se deverá proceder, tratando-se de vencimentos, de accordo com o que se achava estabelecido anteriormente ao decreto n. 6.503, de 12 de agosto de 1909, justando-se com elles contas nessa conformidade;

No Paraná, declarando que, ao logar de auxiliar do serviço de engenharia nos quarteis generaes dos inspectores permanentes, não é inherente gratificação alguma, pelo que é approvada a deliberação que tomou de negar pagamento da gratificação mensal de 12$, que antigamente percebiam os auxiliares dos delegados da Direcção Geral de Engenharia junto aos extinctos commandos dos districtos militares, ao 1º tenente Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril, em razão de estar exercendo aquelle logar.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho de compras do deposito do material sanitario do exercito, realizada em 28 de dezembro findo, podendo ser celebrados os respectivos contractos, abrindo-se nova concurrencia

para os artigos não acceitos, conjuntamente com outros que se tornarem precisos, e dispensando-se de nova caução os negociantes que já a fizeram, conforme está resolvido,

—Concedendo licença ao ex-alumno da Escola de Guerra, Jeronymo Ferreira Romariz, soldado do 7º batalhão de infantaria, para, no corrente mez, prestar exame vago das materias do 1º anno.

—Dispensando da pratica em que se acha na commissão da Carta Geral da Republica o capitão de artilharia Emilio Rosauro de Almeida, que deverá recolher-se ao corpo a que pertence.

—Mandando:

Incluir na tabella de medicamentos que são fornecidos ás pharmacias dos hospitaes e enfermarias militares o «Elixir Anti-Rheumatico», formula do Dr. Manoel Carrão, preparado pelo pharmaceutico Manoel Francisco Corrêa Netto;

Servir addido á 6ª companhia isolada o 1º tenente do 6º regimento de infantaria, Manoel Rodrigues Sandes.

Permittindo ao 2º tenente Graciliano Porto da Fontoura continuar seus estudos, no corrente anno, na Escola de Artilharia e Engenharia.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes do 10º regimento Mario da Silva Freitas, para o 7º e Duarte Pinto Rangel, para o 15º regimento.

— Ao inspector permanente da 12ª região, approvando o contracto celebrado com Jeronymo Lucas Annes para o arrendamento de uma casa destinada a diversas dependencias do 3º regimento de artilharia.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando addir ao mesmo estabelecimento, afim de prestar os serviços de sua profissão, até que possa ser provido effectivamente em algum cargo, o contramestre da officina de ferreiro do extincto arsenal de guerra da Bahia, Dario José Moreira.

Ministerio da Guerra – N. 344 — Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que os officiaes comtemplados no decreto de 27 de agosto de 1908, com promoção por antiguidade e por estudos, devem ser collocados na respectiva escala como si houvessem sido promovidos em datas diversas, preenchendo vagas abertas em dias differentes, segundo resolução do Supremo Tribunal Militar á consulta deste ministerio, de 13 de janeiro ultimo, resolução com que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica se conformou em 20, tambem de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade.— *J. B. Bormann.*

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 30:000$, a Pedro Richard (aviso n. 124);

De 11:500$, a José Maria de Almeida (aviso n. 125);

De 10:547$764, sendo: a Bastos Dias & Comp., 1:036$; a Carlos Conteville, [illegible]; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:707$589; a Gonçalves Castro & Comp., 704$940; a Hime & Comp., 1:222$920; a João Ramos & Comp., 144$950; a Ludolf & Ludolf, 250$; a Rocha & Pinho, 3:508$765 e á Villas Boas & Comp., 1:700$600 (aviso n. 126);

De [illegible]:682$829, sendo: 2:603$969, a Bragança Cid & Comp.; 5:594$, a Bertholdo Wachneldt; 1:270$500, a Carlos Ribeiro da Silva; 9:318$360, á Companhia Edificadora; 5.600$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp.; 2:100$, a Francisco Leal & Comp.; [illegible], a Herm Stoltz & Comp.; 255$, a J. Avila & Comp.; 2:926$, a Pacheco Moreira & Comp. e 1:700$, a Virgilio Machado (aviso n. 127):

De 4:517$400, sendo: a Arens & Comp., 358$600; a Bifano Rocha & Comp., 1:262$870; a Bragança Cid & Comp., 819$030; a Borlido Maia & Comp., 50$; a Carlos Tavares de Mattos Filho, 595$; a Carlos Conteville, 157$; a Dias Garcia & Comp., 130$200; a Gonçalves Castro & Comp., 139$; a J. P. da Rocha & Comp., 223$500; a Luiz Macedo, 195$100; a Manoel José da Silva & Comp., 30$; a Marino & Comp., 64$500; e a Orlando Rangel & Comp., 492$950 (aviso n. 128);

De 4:728$149, sendo: a Antonio da Silva & Comp., 168$480; a Antonio Fernandes Leite, 2:261$310; a Rabello Zenha, 330$; a Bragança Cid & Comp., 1:196$135; a Magalhães Montez & Comp., 35$600; a Orlando Rangel & Comp., 450$200 e a Silva Granado 287$994 (aviso n. 129).

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando a proposta que faz o chefe da 6ª divisão, do pharmaceutico civil Heraclito de Avila Garcez, para servir como pharmaceutico contractado na Capital Federal.

—Classificando os 1ºs tenentes Raymundo Bayma Serra Martins, na 10ª companhia isolada, e Francisco das Chagas Pinto Monteiro, no 55º batalhão de caçadores.

—Concedendo licença:

Ao 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, para ir á Europa aperfeiçoar seus conhecimentos militares e assistir á exposição internacional de Bruxellas, podendo demorar-se naquelle continente o prazo de dous annos;

Aos soldados do 56º batalhão de caçadores, Roberto Nogueira e Guilherme Paraense, que completaram o curso da Escola de Guerra, para, no corrente anno, se matricularem na de applicação de infantaria e cavallaria;

—Declarando que, nesta data, se expede telegramma ao inspector permanente da 13ª região, mandando transferir para S. Luiz de Caceres a parada do 38º batalhão do 13º regimento de infantaria.

—Mandando pôr á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 2º tenente medico do exercito, Dr. Murillo de Souza Campos, para servir na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas.

—Permittindo ao 2º tenente Sebastião Cardoso ir ao Estado de Sergipe, onde poderá demorar o prazo de 30 dias, correndo por conta propria as despezas de transporte.

—Transferindo:

Na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Manoel Martins Ferreira, do 3º batalhão para o 1º, Pedro Reginaldo Teixeira, do 1º para o 5º, e Genserico de Vasconcellos, do 5º para o 3º;

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Reynaldo Francisco Lourival, da 10ª companhia isolada para o 1º regimento, Fausto de Azambuja Villanova e Optaciano Ribeiro, do 7º regimento para o 8º, e os 2ºs tenentes Francisco Lemos, do 5º regimento para o 2º e Miguel Joaquim Machado, do 8º regimento para o 3º.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul a adiantar mensalmente ao inspector da 12ª região a quantia de 500$, por conta do credito que for distribuido para as despezas do § 14, n. 26, do orçamento vigente, para attender a despezas miudas de prompto pagamento, prestando contas, tambem mensalmente, para novo adiantamento (aviso n. 131);

Sejam distribuidos á Directoria de Contabilidade da Guerra os creditos constantes da demonstração que se remette, na importancia de 2.848:850$ (aviso n. 133).

Submettendo á sua consideração papeis em que Maria Julieta Padraglio Perdigão, viuva do 2º tenente Roque Simpliciano da Costa Perdigão, pede que se lhe expeçam os titulos das pensões de meio soldo e montepio a que tem direito (aviso n. 130);

— Ao presidente do Estado de Matto Grosso, communicando, relativamente á cessão do que tratou em telegramma de 3 de dezembro findo, de 3.600 hectares de terras devolutas nos Campos de Piraçitanga, que tal cessão só se fará regularmente por escriptura publica, que deverá ser lavrada no dito Estado e assignada pelo procurador fiscal junto á respectiva delegacia fiscal do Thesouro Nacional, convindo que sejam dadas providencias nesse sentido.

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o major João Antonio de Oliveira Valle e o 1º tenente Alvaro Cesar da Cunha Lima pedem, este, que sua antiguidade do posto de 2º tenente se conte de janeiro de 1891 e aquelle, que se rectifique o decreto de [illegible] de dezembro ultimo sobre a contagem da antiguidade de seu posto, a partir de 5 de agosto de 1908, com a declaração de resarcimento de prejuizos soffridos.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Autorizando o fornecimento ao 5º batalhão de engenharia, emquanto funccionar no serviço de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, das seguintes peças de uniforme, em substituição ás de [illegible] peças regulamentares: quatro fardamentos de fachina, quatro camisas, quatro ceroulas, um capote de panno, uma manta de lã e um par de calçado.

Classificando nos corpos abaixo mencionados da arma de infantaria os seguintes officiaes:

7º regimento — 1º tenente Emilio Oscar Krupiel e 2º tenente Alvaro Conrado Niemeyer.

8º regimento — 1º tenente Raymundo Dias de Freitas e 2º tenente João Baptista de Miranda.

9º regimento — 1º tenente José Augusto Soares e 2º tenente Amadeu Pereira de Magalhães.

10º regimento — 2º tenente Theophilo Ribeiro da Fonseca.

11º regimento — 1º tenente Ildefonso Leite Bastos e 2ºs tenentes Julio de Souza [illegible] e Estevão Leitão de Carvalho.

12º regimento — 1º tenente Absalão Henriques Mendes Ribeiro e 2º tenente [illegible] Felix Ferreira e Silva.

13º regimento—2º tenente, excedente, Pedro Pinho.

15º regimento—2ºs tenentes Bernardo Fragoso e Eduardo Sá de Siqueira Monte.

13ª companhia isolada—2º tenente, excedente, João Baptista Maciel Monteiro.

1ª companhia de metralhadoras—2º tenente, excedente, Leopoldo Frederico Teixeira de Campos.

— Concedendo licença aos alumnos da Escola de Artilharia, e Engenharia 2ºs tenentes Francisco José Dutra, para, no presente mez, prestar exames da 1ª cadeira e parte da 2ª, do 3º anno do curso geral da extincta Escola Militar do Brazil, e Alberto de Medeiros Raposo, para, no corrente anno, matricular-se no 1º anno do curso especial pelo regulamento de 1898, podendo, antes dos exames finaes, prestar exame vago da 1ª cadeira do curso geral, afim de melhorar a approvação que na mesma obteve, conforme pediram.

— Declarando que, de accôrdo com o que propoz o tenente-coronel Candido Mariano da Silva Rondon, o 5º batalhão de engenharia, que está, sob o seu commando, em serviço da construcção de linhas telegraphicas,

deve ser considerado desligado da 13ª região de inspecção permanente, emquanto durar a commissão de que é chefe o dito official, sendo que, em vista da grande distancia em que se acha aquelle corpo, se concede licença ao alludido commandante para excluir com baixa as praças que ali concluirem o tempo de serviço e as que, em inspecção de saude, forem julgadas soffrer de molestias incuraveis que as torne incapazes para este serviço, fazendo as necessarias communicações.

— Mandando:

Pôr á disposição do governador do Estado de Pernambuco o capitão de artilharia, Armando de Oliveira;

Servir addido á 2ª companhia isolada o 2º tenente do 49º batalhão de caçadores, Heitor Augusto Borges.

— Nomeando auxiliar da commissão de linhas telegraphicas de Matto-Grosso ao Amazonas o 1º tenente Julio Caetano Horta Barbosa, que deverá ser considerado em serviço do mesmo cargo na alludida commissão, desde outubro de 1908.

— Permittindo:

Ao coronel João Pacheco de Assis vir á Capital Federal;

Ao capitão pharmaceutico Affonso Victor de Aguiar Barbosa ir ao Estado do Paraná, podendo demorar-se trinta dias;

Ao 2º tenente do 7º regimento de infantaria, Luiz Osorio Barreto de Almeida, demorar-se 30 dias em Porto-Alegre;

Ao aspirante a official, Ataliba Teixeira, proseguir em seus estudos na Escola de Artilharia e Engenharia.

—Transferindo para o 55º batalhão de caçadores o 2º tenente, excedente, do 12º regimento de infantaria, Francisco Procopio de Souza.

— Ao inspector permanente da 12ª região, approvando:

A concurrencia realizada para a acquisição de 394 cavallos para a remonta do 9º regimento de cavallaria, devendo lavrar-se o respectivo contracto com Valencio Baptista Gomes;

O contracto celebrado com Salathiel de Barros, para o arrendamento de uma casa para servir do quartel ás praças do 3º regimento de artilharia.

Ministerio da Guerra—N. 366—Rio de Janeiro 7 de março de 1910:

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que approvo o processo que acompanhou o officio n. 376, de 17 de dezembro ultimo, do chefe da 6ª divisão desse departamento, para o fornecimento de generos dieteticos, adventicios e caixões funebres á enfermaria militar de S. Gabriel e para o serviço de lavagem de roupa da mesma enfermaria, no semestre actual; devendo scientificar-se áquella enfermaria que, nos contractos, a clausula referente ás multas, em caso de reincidencia na falta de cumprimento do mesmo, é assim estabelecida: a primeira reincidencia importará na multa de 25%, a segunda em 50%, a terceira em 75% e a quarta em mais 25% sobre o valor total dos generos que ainda tiver de fornecer, calculado pelo fornecimento do mez anterior.—Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Requerimentos despachados

Emilio Sayão Carvalho. — Indeferido por ter 20 annos de idade.

Eloy Sebastião José Lima.— Compareça a esta secretaria de Estado.

Bento do Nascimento Velasco, 1º tenente. —Aguarde solução da primeira petição já submettida ao Ministerio da Justiça.

Luiz Gomes de Almeida.—Presentemente o Governo não cogita de arrendamentos.

Henrique Lopes da Fonseca e Souza. — Aguarde a época do concurso.

Octavio Alves de Araujo e Paulo de Aquino.—Indeferidos em vista da informação.

Mario Corrêa Cardoso, 2º tenente veterinario e Antonio Mariano Escobar de Carvalho. —Indeferidos.

Carlos Calvet de Siqueira Dias, capitão medico.—Indeferido.

Braga Carneiro & Comp.—As concurrencias são publicas e procedidas á vista dos editaes publicados pela imprensa, podendo a ellas concorrer qualquer firma commercial, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Edgard Brugger.—Aguarde o respectivo concurso.

Americo Luiz Carneiro.—Presentemente não podem ser acceitos seus serviços porque o Hospital Central já conta um numero de internos mais que sufficiente para as suas necessidades.

Frederico Carlos de Aguiar, 2º tenente.—No archivo do Ministerio da Marinha não constam as alterações a que allude.

José Paulo de Souza.—Entreguem-se mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1910

D. Elvira Fernandes Goulart Sancier, viuva de Henrique Sancier, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios do montepio.—Deferido.

D. Anna Maria de Jesus, viuva de Olympio Gomes de Jesus, carteiro de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, fazendo identico pedido.—Prove que é a propria e identica viuva do contribuinte e que continúa no estado de viuvez.

D. Ocarlina Alves Horta, viuva de José Sebastião de Oliveira Horta, telegraphista-chefe aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, idem, idem.—Deferido.

Francisco Mendes Campos, pedindo em beneficio de seus tutelados Jorge e Arthur, reversão do montepio que percebia D. Angelina Campos Ribeiro. — Apresente a nova certidão do casamento da viuva, exigida pelo despacho desta directoria, de 10 do corrente.

D. Maria Arlinda de Assis Maia, pedindo a parte da pensão a que se julga com direito, na qualidade de irmã do finado contribuinte do montepio, Aristides Pereira de Assis, carteiro de 2ª classe dos Correios da Bahia. — Apresente certidão de obito do contribuinte, extrahida dos assentamentos do Registro Civil, na qual seja declarada a data do fallecimento.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos, pelo Sr. ministro, 60 dias de licença ao telegraphista de 4ª classe Luiz Maria Pereira da Silva, para tratamento de saude.

Expediente de 14 de março de 1910

Declarou-se á Commissão Fiscal do porto do Rio de Janeiro que foi posto á disposição deste ministerio, para assistir, como fiscal, á construcção, na Europa, do dique fluctuante, o capitão de corveta João Jorge da Fonseca.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a designação de um conferente da alfandega para verificar, na Ponta da Arêa, em Nictheroy, o material de que C. H. Walker & Comp. pretendem dispor, por inservivel ás obras do porto de que são empreiteiros.

—Autorizou-se á Inspecção das Obras Publicas a mandar collocar em distancia conveniente, na ladeira do Barroso, em Copacabana, uma torneira publica, para uso da população daquella localidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 14 de março de 1910

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo que não constitue dever do director residir no predio em que funcciona a escola, segundo consultou, e que a installação da mesma deve ser feita por conta do credito posto na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado, observadas as instrucções publicadas no *Diario Official* de 18 de janeiro ultimo.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo providencias afim de que sejam pagas as inclusas contas do *Jornal do Commercio, Imprensa* e *Gazeta da Tarde*, na importancia total de 6:735$, provenientes de varias publicações de propaganda feitas em janeiro e fevereiro ultimos, por ordem deste ministerio (aviso n. 417):

Sejam pagas as gratificações, de 2:321$428 ao Dr. Antonio de Padua Assis Rezende; de 1:857$142 ao Dr. Arthur Mesquita Cortines Laxes e de 928$571 ao Dr. Mario Cardim, todas ellas em ouro, por serviços prestados em trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim, no mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 418);

Sejam pagas as gratificações de 724$ ao capitão Marcolino Rodrigues da Costa e de 418$ a Olympio Rocha, como remuneração de serviços prestados no combate de episootias, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 419).

Dia 5

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo providencias para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas aos funccionarios da Directoria Geral de Estatistica abaixo indicados as gratificações seguintes, por serviços extraordinarios prestados no corrente anno:

Segundos escripturarios:

Alfredo Teixeira	200$000
Manoel de Albuquerque Portocarrero	85$714
Henrique Pereira de Lucena	70$967

Terceiros escripturarios:

Carlos Frederico Sampaio Vianna.	200$000
Arthur Vianna	38$709

Praticante:

Romão Wlademiro de Aguiar	38$709

(aviso n. 426).

Por telegramma, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com o credito de 640$, por conta da verba IV « Eventuaes » do actual orçamento, para occorrer ás despezas a se

realizarem no corrente anno e comprehendidas na mesma verba (aviso n. 422),

— Ao Tribunal de Contas:

Transmittindo, afim de ser submettido ao competente registro, o decreto n. 7.883, de 3 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 42:430$, para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que creou o «Serviço de Consulta» e pedindo providencias para que, depois do registro, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 30:800$, para pagamento do pessoal do mesmo serviço até 31 dezembro do corrente anno, ficando *em ser* a quantia de 10:000$ para mobiliario, artigos de expediente e despezas de installação e de 1:630$, para pagamento de um servente incumbido do asseio da sala de trabalho dos consultores (aviso n. 420).

Restituindo quatro contas de Bifano, Rocha & C., na importancia total de 569$130, e communicando que, por não existir saldo na consignação competente, a despeza deverá ser escripturada na consignação «Para occorrer a despezas imprevistas ou deficiencia de qualquer consignação da verba», titulo VI —Despezas extraordinarias e eventuaes, verba VI, artigo 15, da lei orçamentaria de 1909 (aviso 423).

Restituindo, devidamente rectificada, uma conta de Bifano, Rocha & C., na importancia de 640$356 (aviso 424).

— Ao director geral de Industria e Commercio:

Tenho a satisfação de communicar-vos que o Sr. ministro resolveu mandar louvar o 3º official dessa directoria, bacharel Julio Pompeu de Castro Albuquerque, pela boa vontade e intelligencia com que auxiliou a directoria a meu cargo nos trabalhos concernentes á secção de agricultura, do começo de janeiro a 5 de fevereiro ultimo (officio n. 57).

Dia 7

Ao Tribunal de Contas:

Consultando si, nos termos do art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, póde ser aberto o credito de 838:325$, para execução do citado decreto n. 7.818, conforme a demonstração constante da tabella que se lhe remette, cessando, logo depois da abertura e registro do mesmo credito, toda e qualquer despeza por conta da verba V do orçamento em vigor, onde só foram contemplados fundos para attender á manutenção do mencionado estabelecimento, dentro dos estreitos limites de sua antiquada organização (aviso n. 427).

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Não havendo mais nenhum pagamento a effectuar pelas consignações de 102:362$217 e de 2:000$, distribuidas ao Thesouro Nacional por conta do credito de 200:000$, aberto pelo decreto n. 7.502, de 12 de agosto de 1909, para occorrer a despezas com a installação deste ministerio, rogo-vos providencias afim de que sejam annullados os saldos verificados nas ditas consignações, ficando *em ser* a respectiva importancia, de modo a poder-se applical-a a despezas de outras consignações do mesmo credito, comprehendidas na tabella que este ministerio submetteu ao registro do Tribunal de Contas com o aviso n. 1, de 27 do citado mez de agosto (aviso n. 428);

Solicitando os pagamentos:

Ao engenheiro agronomo Antonio Gomes do Carmo, da gratificação de 5:000$, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, durante o anno proximo passado, nointeresse da immigração (aviso n. 430);

Da folha de vencimentos, que se remette, do agrimensor Lauro Prates, na importancia de 54$, relativa ao mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 431);

Da conta, que se remette, de Sidney Barnett, na importancia de 50$, relativa ao fornecimento da obra em quatro volumes *Women of all Nations* á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, no corrente mez (aviso n. 432).

Pedindo providencias, por telegramma, afim de que, nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Goyaz e Minas Geraes e na Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, se am postas á disposição dos directores das respectivas Escolas de Aprendizes Artifices, mediante as formalidades legaes, as quantias distribuidas por conta da verba 8ª do orçamento vigente, na importancia de 52:400$ para cada uma das referidas escolas (aviso n. 433).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—(Circular)—N. 434—Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.

Sr. director da Escola de Aprendizes do Estado de Pará. Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas, por telegramma, á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba «oitava» do orçamento em vigor:

Pessoal:		
1 director...	4:800$000	
5 mestres de officinas..............	12:000$000	
1 escripturario....	3:000$000	
1 porteiro-continuo	1:800$000	
2 professores......	4:800$000	23:400$000
Material:		
Despezas de expediente, luz, agua, limpeza dos edificios e conservação do material (não excedendo de 500$000 mensaes)	6:000$000	
Installação das escolas e officinas, adaptação dos predios, adeantamentos para acquisição dos primeiros materiaes	20:000$000	26:000$000
Total.		52:400$000

Essas quantias foram distribuidas á Delegacia Fiscal, para despezas do estabelecimento sob vossa direcção durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á mesma delegacia, na fórma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se torne necessario.

Saude e fraternidade.—*Rodolpho Miranda.*

«Identicas para os directores das escolas dos Estados do Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso e Collectoria Federal em Campos, (Estado do Rio).»

——

Serviço de publicações e bibliotheca

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1910

Pelo Sr. ministro:

Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.—Autorizo a acquisição.

J. Hubmayor.—Dirija-se á Commissão de Expansão.

Stephen Schaefer.—Autorizo a tomada de 50 assignaturas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 1 de março de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. VIVEIROS DE CASTRO

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão.—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 27, de 10 do mez findo em resposta ao officio deste tribunal n. 20, de 15 de janeiro ultimo, e relativo á concessão de credito de 40:000$ ao Thesouro Nacional, para despezas, á conta da verba—Obras—, do exercicio de 1910, com trabalhos a executar-se no edificio do mesmo Thesouro e outros da mesma natureza.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito;

Ns. 39, 43 e 44, de 23 e 28 de fevereiro proximo passado e 4 de março corrente, com os decretos ns. 7.866, 7.873 e 7.881, de 17 e 23 do dito mez de fevereiro e 3 do de março, que abrem respectivamente os creditos de 5:719$206, extraordinario, para occorrer ao pagamento devido a D. Maria[illegible]nha de Abreu Paiva, em virtude de sentença judiciaria, de 50:000$, supplementar á verba 27 —Juros dos emprestimos do cofre de orphãos — do exercicio de 1909, e de 131:242$129, para pagamento devido a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria.—O tribunal mandou registrar os creditos.

N. 45, de 7 do corrente, remettendo o decreto n. 7.736, de 16 de dezembro ultimo, autorizando a emissão de apolices, até a quantia de 1.805:371$212, para occorrer ao pagamento das reclamações contra o Brazil, resultantes de actos administrativos e de factos occorridos nos territorios permutados entre o Brazil e a Bolivia, julgados procedentes pelo Tribunal Arbitral estabelecido pelo tratado de 17 de novembro de 1903.—O tribunal deu registro ao acto constante do citado decreto.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Dalila Barbosa Soares, viuva do fiel da estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, Arthur José Soares, na importancia annual de 333$, e a seus filhos menores Nair, Aurea, Alayde, Arthur, Oswaldo e Newton, na de 55$500 a cada um;

A D. Alice Augusta da Rocha Silveira, viuva do conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José da Silveira, na importancia annual de 300$, e a seus filhos menores Sebastiana, Ary, José, Antonietta e Ruben, na de 60$ a cada um.

De meio-soldo:

As DD. Maria Geraldina Gonzaga e Amelia Augusta Gonzaga de Britto, filhas do finado major reformado do exercito, Luiz Candido Gonzaga, na importancia mensal de [illegible] a cada uma.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Maria Luiza d' Avila Nabuco, mãe viuva do 2º tenente do Exercito, Aurelio de Avila Nabuco, nas importancias mensaes de 2[illegible]$ e 60$;

Aos menores Adalcina, Aguinaldo, Carmen, Nair e Adhemar, filhos do fallecido [illegible] reformado do Exercito, Joaquim Alves da Costa Mattos, na de 21$128 em cada titulo a cada um;

A D. Anna Fortes de Medeiros, viuva do 2º tenente do Exercito Antero Fernandes

e Medeiros Filho, nas importancias mensaes de 45$600 e 60$.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão d s pensões, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo do pratico de 1ª classe do Corpo de Praticos do estuario do Rio da Prata e seus affluentes, Laurentino José Barbosa, e furriel reformado do ex-Corpo de Imperiaes Marinheiros, elevando a 1:163$300 o vencimento annual que lhe era abonado, visto se haver verificado contar elle 40 annos, 9 mezes e 12 dias de serviço publico.—O tribunal, admittindo o recurso interposto verbalmente pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, para o effeito da revisão do processo, considerou illegal a concessão da aposentadoria, por se ter computado ao inactivo tempo maior do que o devido.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 465, 618 e 619, de 3 e 12 de fevereiro findo, com as cópias dos contractos celebrados pela Capitania do Porto do Estado das Alagoas, com os negociantes José Simões, Manoel Isidoro Ramires & Comp., Centro Commercial, para o fornecimento de mantimentos, dietas, pão e carne aos estabelecimentos de Marinha; pela do Estado de São Paulo com R. Vasconcellos & Comp. e Agostinho Flores, para o de artigos de açougue, padaria e mantimentos idem, e pela do Estado do Ceará, para o de mantimentos e artigos de padaria idem, no corrente anno. —O tribunal fez registrar os contractos.

Ns. 809, 810 e 812, de 25, attinentes á concessão dos creditos:

De 22$720 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina e de 170$ á no Estado do Maranhão, para despezas da verba 28ª, do exercicio de 1909;

De 175$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 27ª, idem.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

Officios ns. 28, 41, 116 e 170, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 8, e 22 de janeiro e 5 de fevereiro deste anno, com as cópias dos contractos effectuados com: Francisco Heraclito dos Santos, para o fornecimento de bolachas; com Teixeira Borges & Comp., para o de viveres, os navios, corpos e estabelecimentos de Marinha; com Magalhães Montes & Comp. e Soares Lavrador & Comp., e outros, para os fornecimentos do grupo—Dietas, de carne de vitella, pão e farinha de trigo e carnes verdes, de carneiro e de porco; e com Pimentel & Comp., para o de artigos do grupo Dietas—durante o anno corrente.—O tribunal resolveu registrar os contractos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 14, de 28 de fevereiro findo, pedindo pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 19 de janeiro ultimo, e pelo qual o Tribunal negou registro ao pagamento da importancia de ...3$, proveniente de fornecimento feito por Luiz Macedo ao mesmo ministerio, no anno passado, visto ser insufficiente o saldo da proximo consignação n. 7 da verba 15ª, do exercicio de 1909, em que foi computada a despeza.— O tribunal mantem a sua decisão anterior.

Ns. 89, 96, 97, 103, 109, 115 e 123, de 16, 22, 25 e 26 do dito mez de fevereiro e 3 do mez corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 430:092$309, 1.454:270$924 e 191:138$087, supplementares ás verbas 9ª, 10ª e 12ª, do exercicio de 1909, abertos pelo decreto n. 7.854, de 3 de fevereiro ultimo, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra;

De 4..$ e 3:7..$430 á delegacia fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 1ª, do exercicio de 1909;

De 430:092$309, 1.454:270$924 e 191:138$087 ás pra dita Directoria Geral e a varias delegacias fiscaes nos Estados, para despezas da verbas 9ª, 10ª e 12ª, idem;

Do 1:200$ á delegacia fiscal do Rio Grande do Sul, idem da verba 11ª, idem;

De 909$ á no Estado da Bahia, idem da verba 6ª, idem;

De 992$ e 730$ á no Estado do Rio Grande do Sul, o primeiro para despezas de que trata o decreto n. 7.535, de 9 de setembro ultimo e o segundo para despezas da verba 11ª do exercicio de 1909.— O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Officios ns. 84 e 97 da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 15 e 21 do mez passado, com as cópias dos contractos realizados com o *Correio da Manhã* e a *Folha do Dia*, para publicações de editaes até 31 de dezembro do anno findo, e pela intendencia da 7ª região militar com Henrique dos Santos Silva, para o fornecimento de calçado, no prazo de 40 dias.—O tribunal autorizou o registro dos contractos.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião da armada Dr. José da Gama Malcher Serzedello, relativas ao periodo de 10 de dezembro de 1908 a 1 de agosto de 1909, em que serviu no cruzador torpedeiro *Tamoyo*;

Do commissario José de Azevedo Maia, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, como secretario da capitania do porto de Matto-Grosso;

Do pharoleiro José Olympio dos Santos, de 12 de abril a 31 de dezembro de 1908, no pharol de Mucuripe, no Estado Ceará;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Caratinga, no Estado de Minas Geraes, João de Caldas Bacellar Sobrinho, de 3 de janeiro de 1904 a 31 de dezembro de 1908;

Dos ex-agentes do Correio:

Braz Pagano, de Divino do Carangola, no Estado de Minas Geraes, de 1 de agosto de 1906 a 30 de abril de 1909;

José Ferreira de Souza Barros, de Mocajuba, no Estado do Pará, de 1 de abril de 1906 a 31 de janeiro de 1909;

Adelermo da Silva Pimentel, de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, de 22 de maio de 1897 a 20 de outubro de 1909.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdams.

Do ex-escrivão da Mesa de Rendas de Canavieiras, no Estado da Bahia, Salvador Muniz Sapucaia, de 1 de abril a 17 de setembro de 1899, em que serviu como administrador da mesma Mesa de Rendas. — O tribunal fez lavrar accórdam, fixando em 25$410 o alcance verificado nas contas do dito ex-escrivão, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-collector das Rendas Federaes em Castro, no Estado do Paraná, Eduardo Torres Pereira, de 19 de janeiro de 1897 a 21 de igual mez de 1899;

Do ex-agente do Correio de Santo Antonio do Monte, no Estado de Minas Geraes, Francisco José Bernardes, de 8 de maio de 1893 a 22 de maio de 1908.

Havendo sido recolhidos, com os juros da móra, os alcances fixados por accórdams de 30 de novembro e 27 de setembro do anno proximo passado, deliberou o tribunal expedir quitação aos alludidos responsaveis, e que se requisite o levantamento da fiança prestada pelo referido ex-agente do Correio.

Requerimento do ex-collector das rendas federaes em Alagoinhas e Catú, no Estado da Bahia, Luiz Meirelles Vianna, pedindo a revisão do processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de sua gestão, de 3 de janeiro de 1903 a 19 de março de 1904.—O tribunal, de accôrdo com os pareceres, resolveu não admittir o recurso, e mandou dar vista ao Sr. Dr. representante do ministerio publico dos processos a que se refere em seu parecer.

Processo referente ao desfalque da importancia de 12:500$, em sellos, pelo qual são responsaveis os claviculario da Repartição Geral dos Correios, Aureliano Martins de Azambuja Meirelles, Antonio Moreira de Oliveira e Silva e Antonio de Souza Martins. —O tribunal, em deferimento ao que requereu o Sr. Dr. representante do ministerio publico, resolveu que se proceda á revisão dos processos, para o fim a que se refere em seu parecer.

—De prestação de fiança:

Dos thesoureiros de agencia do Correio:

Herculano Marques de Lemos, do Recife, no Estado do Pernambuco, de 10:000$, representada pela hypotheca legal de um immovel, de propriedade de Davino Gomes da Silva e sua mulher, avaliado em 13:500$;

Carlos Prospero Ratton Junior, da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, de igual importancia, em dez apolices da divida publica, de 1:000$, cada uma;

Do collector das rendas federaes Fernando Mendes de Souza, em Santa Rita do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, 200$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, Frederico Carlos de Abreu e Souza, de 31$200, constituido por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:200$, e cinco apolices da divida publica de 1:000$, cada uma, pertencentes ao responsavel, e pela hypotheca legal de tres immoveis, de propriedade de Felippe Gomes de Mattos e sua mulher, avaliados em 33:000$000.

Dos agentes do Correio:

D. Augusta Servula Pinto da Cunha, de Mariz e Barros, no districto Federal, de 1:080$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:0..8$358;

D. Anna Babo Werneck, da povoação do Sertão, no Estado do Rio de Janeiro, de 360$, em identico titulo;

D. Leopoldina Alves Pitta, de Lapinha, no Estado de Minas Geraes, de igual importancia, idem;

D. Lupercia Tostes Henriques, de S. Pedro do Pequiry, no mesmo Estado, de 720$, em titulo da mesma natureza, pertencente a Antonio Olyntho Ribeiro;

D. Candida Alves da Silva, de Paraopeba, idem, de 360$, idem;

José de Carvalho Silva, de Guará, no Estado de S. Paulo, de 360$, idem;

D. Maria Umbelina de Jesus, de Rio dos Montes, no Estado de Minas Geraes, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Julia Placido Barreto, de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, de igual importancia em titulo da mesma natureza, pertencente a Luiz Fernandes Pinto;

José Drummond Sobrinho, de José Leite, estação da Estrada de Ferro Sapucahy, no Estado do Rio de Janeiro, idem, idem;

D. Maria Leopoldina de Sant'Anna e Silva, de Anta, no Estado do Rio de Janeiro, de 360$ em um titulo da mesma especie.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos mencionados responsaveis e seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do thesoureiro da agencia do Correio de Campinas, no Estado de S. Paulo, Sebastião de Paula Souza, de 10:000$, representada pela hypotheca legal de dous immoveis, pertencentes ao responsavel e sua mulher, avaliados em 14:000$000;

Do collector federal em Cajazeiros e São José de Piranhas, no Estado da Parahyba, Aprigio Bezerra de Mello, de 200$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

Guido Jordão da Silva Vargas, de Abrahão, no Estado do Rio de Janeiro, de 360$ em identico titulo;

Juvenal Barreto, de Macahé, no mesmo Estado, de 2:400$ e reforço de 600$, em tres apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, pertencentes a Luiz Augusto de Sá e Vasconcello.

O tribunal deixou de approvar ás fianças, pelas razões indicadas nos pareceres, e mandou que se officie quanto ao processo do agente do Correio Guido Jordão da Silva Vargas, nos termos do respectivo parecer.

Do levantamento de fiança:

Requerimento do ex-collector das rendas federaes em Jundiahy, no Estado de S. Paulo, Eduardo Lessa, pedindo que seja dada baixa na fiança que prestou para garantir a sua gestão no supradito cargo. — O tribunal autorizou a restituição da fiança.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados, em sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do 1º tenente da Armada Luiz Augusto Pereira das Neves, do commissario Octavio Pinto da Luz, do secretario da Capitania de Portos Eloy João Pierri e José Antonio Ayrosa, do secretario da Escola de Marinha Mercante do Pará, João Hygino da Silva Paranhos, do pharoleiro João Aleixo da Cunha, do general Antonio Geraldo de Souza Aguiar, do collector federal Luciano José de Almeida Vallim, dos ex-agentes do Correio, Ricardo Bonfaut, D. Maria Cesarina da Fonseca Portella, D. Ernestina Julia do Sant'Anna, Estellita Pereira, Manoel Rodrigues Exposto e D. Anna Honoria da Rosa, mandando expedir-lhes quitação, declarando em credito pela importancia de 6$005 a ex-agente D. Anna Honoria da Rosa, e ordenando que se dê baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1 e 25, de 8 de janeiro e 21 de fevereiro deste anno, com as cópias dos decretos ns. 7.775, de 30 de dezembro ultimo, e 7.868, de 17 de fevereiro citado, que abrem os creditos de 227:130$456, para occorrer á retribuição do serviço de navegação costeira do Estado da Bahia, executado em 1909, e de 200:000$ para o serviço de dragagem dos rios do Estado do Rio de Janeiro, que desaguam na bahia de Guanabara;

N. 32, de 28 do dito mez de fevereiro, remettendo cópia do decreto n. 7.869, de 23, abrindo o credito de 215:000$, para occorrer ao custeio da Estrada de Ferro Minas e Rio, durante o mez de janeiro deste anno, e ás despezas a realizar, no actual exercicio, com a liquidação das contas relativas á administração da mesma estrada e com a organização de relatorios e estatistica.

O tribunal resolveu dar registro aos mencionados creditos.

N. 11, de 24 de janeiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 100:000$, para ser applicado ás despezas da construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no logar denominado Passo Goyoen, na estrada geral que alli passa. — O tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta

N. 19, de 10 do mez de fevereiro findo, pedindo, pelos motivos expostos, reconsideção do despacho proferido no aviso n. 2.756, de 11 de dezembro ultimo, e pelo qual este tribunal recusou registro á despeza de 52$360, proveniente de transportes feitos pela Estrada de Ferro Mogyana, de materiaes destinados á commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, por pertencer ella ao exercicio de 1908. — O tribunal, reconsiderando a sua decisão anterior, deliberou ordenar o registro da despeza.

Ns. 21 e 23, remettendo as tabellas de distribuição dos creditos destinados ás despezas das verbas 13ª, rubrica I, e 6ª, idem, no exercicio de 1910. — O tribunal deu registro ás tabellas, destacada a importancia de 200:000$ para o pessoal da consignação — Obras novas — da dita verba 6ª, de accôrdo com os pareceres;

Ns. 374, 399 e 423, de 21 e 25 de fevereiro proximo passado e 2 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 1:500$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despezas da consignação — Illuminação e seus accessorios — da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral», do exercicio de 1909;

De 50:000$ ao Thesouro Nacional, idem da consignação — Eventuaes — da verba 9ª, titulo I, do referido exercicio;

De 84:076$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 8ª, do exercicio de 1910.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Aviso n. 40, do Ministerio da Fazenda, de 28 do mez findo, remettendo a tabella de distribuição dos creditos para despezas da verba 2ª do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, do exercicio de 1910, as quaes ficam descentralizadas do Thesouro Nacional, conforme solicitou o dito ministerio por aviso n. 147, de 24 de janeiro ultimo, excluida a quantia destinada a concertos do edificio da Repartição Central. — O tribunal autorizou o registro da tabella, com exclusão da quantia de 35:000$, destinada á sub-consignação — Concerto do edificio da Repartição Central — que deve ficar em ser.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 217 e 305, de 5 e 18 de fevereiro proximo passado, relativos á concessão dos creditos:

De 20:000$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despezas da consignação — Para o serviço da extincção de gafanhotos, etc. — da verba 2ª, titulo III, do exercicio de 1910;

De 28:830$, ao Thesouro Nacional, idem da consignação — Serviço nos Estados — Inspectores e auxiliares do Serviço do Povoamento, etc. — da verba 3ª, titulo IV, do mesmo exercicio.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 420, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 7.883, de 3, que abre o credito especial de 42:430$ para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que creou o «Serviço de consulta», e pedindo a distribuição da importancia de 30:830$ ao Thesouro Nacional para pagamento do pessoal até 31 de dezembro deste anno. — O Tribunal ordenou o registro do credito e da distribuição citada.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 405, 1.038, 1.054, 1.073, 1.075, 1.079, 1.120 e 1.122, de 26 de janeiro e 22, 23, 25 e 28 de fevereiro deste anno, relativos á concessão dos creditos:

De 4:600$ ao Thesouro Nacional, para attender ao pagamento, á conta da verba 41ª, do exercicio de 1909, de vencimentos do prefeito do Alto Acre, coronel Gabino Bezouro;

De 600$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e igual importancia á no Estado do Espirito Santo, para despezas da verba 32ª, do exercicio de 1910;

De 1:000$ á no Estado do Paraná, idem da verba 40ª, idem;

De 600$ á no Estado da Parahyba, idem da verba 35ª, do exercicio de 1909;

De 600$ e igual importancia á mesma delegacia e de 600$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 32ª, do exercicio de 1910;

Ns. 1.124, 1.141, 1.168, 1.170, 1.181 e 1.193, de 2, 3 e 4 do corrente mez, referentes á concessão dos creditos:

De 150:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas da verba 37ª, do exercicio de 1909;

De 5:000$ á no Estado da Parahyba, idem da verba 9ª, do exercicio de 1910;

De 2:400$ á no Estado da Parahyba e igual importancia á no Estado de Pernambuco, idem da verba 36ª, idem;

De 600$ ao Thesouro Nacional e de [illegible] á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, idem da verba 32ª, idem.

O Tribunal mandou dar registro á distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no supracitado aviso n. 405.

N. 447, de 28 de janeiro deste anno, pedindo que, á conta do credito de 7:[illegible] verba 20ª, do exercicio de 1910, seja [illegible] ao procurador dos Feitos da Saude Publica bacharel Primitivo Moacyr, o vencimento mensal de 833$333, visto haverem sido equiparados os seus vencimentos aos promotores publicos. — O Tribunal mandou fazer a annullação da quantia de 533$ [illegible] credito distribuido ao Thesouro Nacional por conta da supradita verba, de accôrdo com os pareceres.

Ns. 478, 698, 885 e 1.030, de 29 de janeiro e 5, 15 e 23 de fevereiro ultimos, com as cópias dos contractos celebrados com o professor Augusto Girardet, para reger as cadeiras de gravuras de medalhas e pedras preciosas da Escola Nacional de Bellas Artes no corrente anno, e com a firma Costa Santos, para execução do serviço de transporte de enfermos, feridos e cadaveres; pelo director da Escola Polytechnica com [illegible] Schleiffer, para servir como mecanico [illegible] Instituto Electrotechnico; e pelo chefe de policia do Districto Federal com José Pereira Paulo, para arrendamento do predio destinado ao funccionamento da delegacia e [illegible] tação do 14º districto policial, no [illegible] anno;

Ns. 1.012 e 1.064, de 21 e 25 do mez findo, remettendo, por cópias, os contractos effectuados pelo chefe de policia do Districto Federal com Pio Dutra da Rocha, para arrendamento do predio destinado ao estabelecimento do posto do 28º districto policial, com Antonio Aarão de Oliveira, para o edificio que se destina ao posto do 27º districto, no corrente anno.

O tribunal autorizou o registro dos contractos.

Ns. 626, 634, 903 e 907, de 3 e 16, requisitando o pagamento dos soldos mensaes de 60$ á praça da Força Policial [illegible] Antonio de Almeida, de 63$ ao anspeçada [illegible] do Antonio Saraiva, de 60$ á praça [illegible] Lopes da Silva e de 40$ ao musico [illegible] José de Araujo, reformados por decretos de 27 de janeiro e 10 e 13 de fevereiro ultimos;

N. 1.155, de 3 de março corrente, solicitando o pagamento do soldo mensal de [illegible] que compete ao major da Força Policial Daniel da Silveira Brum, reformado por decreto de 23 do mez findo.

O tribunal mandou registrar as importancias de 669$675, 703$160, 640$[illegible], [illegible]

e 2:962$136, como creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

N. 9[illegible], de 16 de fevereiro ultimo, pedindo o pagamento do soldo mensal de [illegible]$ á praça da Força Policial Antonio Francisco de Oliveira, reformado por decreto de 3 do mesmo mez.—O tribunal deixou de autorizar o registro da despeza, por ser ella illegal á vista do laudo de inspecção que vem annexo ao processo.

N. 93[illegible], de 17, requisitando o pagamento, á conta da verba [illegible], do exercicio de 1910, da quantia de 69[illegible] em que importam varias contas de encadernações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos, para a Secretaria de Estado do Ministerio em janeiro ultimo.—O tribunal fez registrar a despeza.

N. 1.117, de 28, pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 6.807 de 4 de janeiro findo, seja paga a Martins Irmão & Comp. a quantia de 7:800$ de fornecimentos e trabalhos feitos para o novo edificio da Bibliotheca Nacional.—O tribunal recusou registro á despeza, por ter sido effectuada em fevereiro deste anno, quando já não tinha vigor o credito a que foi a mesma levada.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam :

De 20:000$ pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, Dr. Orville A. Derby, com despezas do mesmo serviço, no anno proximo findo ;

De 2[illegible]$ pelo continuo do Tribunal de Contas Alcebiades do Rosario Marques, com despezas a seu cargo, no mez de fevereiro deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 11 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Portaria n. 47 B, do Ministerio da Fazenda, de 3 de março corrente, pagamento de 150$ a Generoso Passos, de gratificação, por serviços prestados ao ministerio.

Officios:

N. 96, da Imprensa Nacional, de 27 de janeiro ultimo, pagamento de 2:079$784 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido nesta repartição, durante o 4º trimestre do anno findo ;

N. 102, idem, de 28 do referido mez, idem de 2:769$310 a Braga, Carneiro & Comp., de fornecimentos, em dezembro ultimo ;

N. 94, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 11 de fevereiro, idem de 520$ a Fernandes Malheiro & Comp., idem, em janeiro findo ;

N. 95, idem, idem, idem, idem de 74$, a J. Fernandes Alves & Comp., idem ;

N. 96, idem, idem, idem de 56$100 a V. Werneck & Comp., idem ;

N. 9, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 23 de fevereiro ultimo, credito de 600$ á referida repartição, para despezas com a prorogação do expediente, no dia 28 do citado mez ;

N. 12, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, de 14 de janeiro, idem de 185$250, ouro, e 318$250, papel, a Dreher & Reuter, de restituição ;

Representação da 2ª Sub-directoria da Despeza Publica, pagamento de 12:598$500 a Lenzinger & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Nacional, em fevereiro ultimo ;

Idem, idem de 27$ a F. Briguiet & Comp., em janeiro findo.

Requerimento:

Da *Brasilianisch. Elektricitäts Gesellschaft*, de 17 de fevereiro ultimo, pagamentos de 75$, 150$, 175$, 437$500, 775$ e 1:4[illegible]0$, provenientes de installações e assignaturas de apparelhos telephonicos, por conta do Ministerio da Fazenda ;

Exercicios findos — Requerimentos :

De José Ferreira Torres, pagamento de 240$, divida de 1908 ;

Do capitão-tenente Adalberto Nunes, idem de 1:0[illegible]5$275, idem.

NOTICIARIO

Escola Naval—Resultado dos exames de 2ª epoca, do dia 14 de março de 1910—3º anno do curso de machinas—Hygiene Naval: Approvados simplesmente, Iracindo Carvalhaes Pinheiro, Augusto Lopes Sampaio e Fernando Muniz Guimarães.

1º anno de Marinha—Topographia: Approvado plenamente, Octavio Borges da Silveira Lobo: simplesmente, Altamir do Valle Accioli e Vasconcellos, Guilherme da Silva Nunes, Leonel Antão de Magalhães Bastos, Mauricio Eugenio Xavier do Prado, Jorge Paes Leme e Ormuz Vieira.

1º anno de Marinha—Calculo: Approvados simplesmente, Victor da Silva Fontes, Nelson Rodrigues Bastos Coelho, Raul Alvares de Castro, Lauro de Albuquerque Lima, Sylvio de Souza [illegible] Leal, Paulo Sá de Castro Menezes, José Joaquim Berford Guimarães.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico— Dia 5 de março de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.3	25.[illegible]	19.[illegible]	82	0.0	Calma	3	CK. KN	
2 a. m.....	75[illegible].0	25.8	19.9	80	0.0	Calma			
3 a. m.....	755.8	25.4	20.2	83	2.5	NW			
4 a. m.....	755.6	24.7	18.9	82	2.5	WNW	3	CK. C	
5 a. m.....	75[illegible].9	24.8	18.7	80	2.3	W			
6 a. m.....	756.0	23.8	19.3	88	2.3	WNW			
7 a. m.....	756.6	24.4	18.9	83	2.5	WNW	8	CK. K. KN	
8 a. m.....	75[illegible].9	25.2	19.5	83	1.0	NNW			
9 a. m.....	757.0	25.9	19.7	79	0.0	Calma	8	CK. K. KN	
10 a. m.....	757.4	25.5	19.3	75	2.[illegible]	ENE	7	CK. K. KS	
11 a. m.....	75[illegible].9	25.8	19.5	74	6.7	SE			
12 dia.....	75[illegible].7	26.3	1[illegible].0	75	6.7	SSE	4	C. CK. K	
1 p. m.....	756.1	26.5	18.[illegible]	73	9.1	SSE	7	C. CK. KN	
2 p. m.....	755.7	26.7	18.6	71	1[illegible].[illegible]	SSE			
3 p. m.....	755.4	26.5	17.8	70	11.1	SSE	6	C. CK. KN	
4 p. m.....	755.6	26.3	18.3	72	11.1	SSE	5	C. CK. K	
5 p. m.....	955.6	26.0	19.0	76	9.0	SSE			
6 p. m.....	755.9	25.[illegible]	1[illegible].3	79	10.9	SSE			
7 p. m.....	756.3	25.3	1[illegible].3	80	7.1	SSE	5	KN. SK. N	
8 p. m.....	75[illegible].6	25.3	19.6	82	[illegible].0	SSE			
9 p. m.....	755.9	25.3	19.7	82	7.[illegible]	SSE			
10 p. m.....	757.3	25.3	2[illegible].9	83	3.4	SSE	3	KN. CK	
11 p. m.....	757.0	24.8	19.8	85	3.0	SSE			
12 noite.....	756.8	24.8	20.2	87	0.0	Calma			
Médias....	756.35	25.54	19.28	79.3	4.3		5.4		

Temperatura: maxima 26.8 ás 11.00 a. m.; minima 23.8 ás 6 1/2 a. m. Evaporação em 24 horas 2.7. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. manhã 0.00; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 10 hs. 6 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio do Rio de Janeiro — Observações meteorologicas simultaneas á 0hm de Greenwich (9h. 07m a. t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 13 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Natal	761.8	29.2	30.0	21.3	19.98	Quasi nublado	Sombrio	ESE	6	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	31.2	22.5	—	Meio nublado	Sombrio	NW	1	Nevoeiro á...
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.8	28.8	29.4	25.1	23.25	Meio nublado	Claro	Calma	—	..
Ondina	760.5	30.0	31.8	23.3	21.45	Meio nublado	Muito claro	ESE	3	..
Caetité	758.5	22.5	29.7	18.8	17.06	Quasi nublado	Muito bom	ESE	2	..
Ilhéos	761.5	30.0	30.1	24.2	21.07	Quasi nublado	Incerto	NW	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	759.8	24.2	28.0	21.9	19.76	Nublado	Encoberto	NW	2	Nevoeiro
Victoria	760.0	24.6	26.7	22.1	21.05	Meio nublado	Bom	NE	1	Nev. ten. ar
Barbacena	761.2	20.2	21.4	16.2	15.30	Nublado	Encoberto	NE	3	..
Juiz de Fóra	763.4	21.6	36.2	17.1	15.00	Nublado	Encoberto	Calma	—	..
Capital (Rio)	760.6	25.2	26.3	22.1	17.87	Quasi limpo	Bom	Calma	—	..
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	761.5	18.3	24.8	19.0	13.19	Nublado	Incerto	S	2	Nevoeiro a...
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	759.9	19.6	28.6	15.8	14.7	Meio nublado	Bom	E	4	..
Curityba	761.7	19.6	27.1	13.4	13.74	Meio nublado	Bom	N	1	..
Paranaguá	761.5	23.8	28.5	25.8	21.31	Limpo	Bom	W	2	..
Florianopolis	761.4	22.7	27.1	19.0	16.93	Quasi limpo	Bom	Calma	—	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	765.5	20.0	25.0	17.0	12.59	Meio nublado	—	SE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.3	18.5	24.0	18.2	12.01	Quasi limpo	Bom	SE	4	..
Porto Alegre	763.1	23.5	28.5	21.5	14.39	Meio nublado	Muito claro	SW	5	Nev. ten. bai...
Cordoba +	767.5	14.0	26.0	9.0	10.5	Nublado	—	Calma	—	..
Bagé	763.5	17.0	23.0	18.0	10.08	Limpo	Bom	Calma	—	..
Rio Grande	762.5	18.8	27.7	13.0	9.83	Quasi limpo	Muito bom	ESE	2	..
Mendoza +	767.0	14.0	28.0	14.0	9.85	Nublado	—	SW	2	..
Rosario +	767.8	14.0	25.0	11.0	8.37	Limpo	—	SE	2	..
Montevidéo	763.0	16.3	18.0	14.4	8.83	Quasi nublado	Incerto	SW	5	Nev. ten. ba...
Buenos-Aires +	766.5	14.0	23.0	18.0	9.25	Quasi limpo	—	SW	2	—

OCCURRENCIAS

Em Florianopolis choveu ao correr da noite.
Na Victoria chuviscou hontem de dia e esta madrugada.
Em Uberaba trovejou e relmpejou hontem á tarde.
Em Caetité á tarde trovão e ao anoitecer chuviscos e relampagos.
Em Maceió chuviscou esta madrugada.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se no Rio Grande, marcando 13°0 e Curityba com 13.°4.
As observações com este signal + são de hontem

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	7[illegible]2.00	29.0	30.2	25.2	19.23	Meio nublado	Bom	NE	6	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.0[illegible]	20.0	31.6	23.4	20.09	Meio nublado	Bom	ESE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.78	26.5	29.6	25.1	23.65	Quasi nublado	Sombrio	ENE	3	..
[illegible]	[illegible]	30.5	29.4	23.7	19.78	Meio nublado	Claro	E	2	..
Caetité	758.31	23.1	30.2	19.3	16.86	Meio nublado	Bom	ESE	2	..
Ilhéos	761.58	26.4	30.1	23.7	22.32	Meio nublado	Incerto	SW	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	759.65	24.1	25.4	23.0	19.64	Nublado	Máo	NE	2	Chuva
Victoria	760.38	27.1	30.1	24.1	22.86	Quasi nublado	Sombrio	NE	2	Nev. ten.
Barbacena	[illegible]	20.0	22.4	18.0	15.10	Nublado	Pessimo	Calma	0	Chuva
Juiz de Fóra	761.43	22.8	25.8	19.6	17.30	Nublado	Incerto	N	2	...
Capital (Rio)	[illegible].42	24.5	25.4	22.6	20.54	Nublado	Incerto	Calma	0	Nevoeiro
Campinas	759.43	24.0	28.8	17.1	16.48	Limpo	Bom	E	2	..
S. Paulo	761.61	18.0	25.2	17.3	13.22	Nublado	Incerto	S	2	Nevoeiro alto
Santos	[illegible]	25.7	25.7	22.4	19.01	Limpo	Bom	NW	3	..
Guarapuava	[illegible]	19.5	28.8	12.8	14.10	Limpo	Bom	N	2	..
Curityba	762.0[illegible]	19.1	27.9	16.1	13.44	Nublado	Encoberto	NE	2	..
Paranaguá	763.88	23.2	29.0	25.8	15.43	Nublado	Incerto	S	1	Nev. ten. baixo
Florianopolis	762.45	21.2	24.8	20.0	15.32	Quasi nublado	Incerto	Calma	0	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	764.50	21.0	28.0	16.0	11.98	Limpo	—	E	2	—
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	761.58	17.0	23.5	16.0	10.79	Quasi limpo	Bom	S	4	..
Porto Alegre	763.97	[illegible]	[illegible]	18.5	9.70	Limpo	Bom	N	2	..
Cordoba +	762.50	20.0	28.0	12.1	11.10	Limpo	—	NE	2	—
Bagé	763.60	16.0	21.0	16.0	8.03	Limpo	Bom	?	7	..
Rio Grande	762.68	18.0	25.2	13.4	11.44	Quasi limpo	Bom	W	2	..
Mendoza	761.29	21.0	[illegible]	12.0	11.98	Limpo	—	SE	2	—
Rosario +	763.50	21.0	28.0	16.0	11.98	Meio nublado	—	NE	2	—
Montevidéo	763.30	17.8	18.0	12.2	10.86	Quasi limpo	Bom	N	1	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	764.40	15.0	22.0	7.8	9.95	Quasi limpo	—	Calma	0	—

OCCURRENCIAS

Em Victoria choveu na tarde de hontem. Em B.

Em Barbacena choveu durante a noite de hontem.

Em Juiz de Fóra choveu na tarde e na noite de hontem; chuviscou pela manhã de hoje.

Em Santos chuviscou pela madrugada de hoje.

Em Paranaguá choveu no correr da noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 12.°5 e em Guarapuava com 12.°8

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.209

William Hollins & Company, Limited, estabelecidos em Pleasley Works, em Nottingham e em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Viyella». Esta marca serve a distinguir pannos e tecidos de lã, estambre ou crina, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1903.—Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 26 de maio de 1903.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 1.209, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.209 a transferencia da marca «Viyella» de *William Hollins & Company, Limited* para a sua successora *William Hollins, Company limited*. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Manoel José de Souza Guimarães.*

—

N. 1.542

Geiger do Bary & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras «Acero invencible». Esta marca, que póde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir arame, para cercas, arames de púas, arames para telegraphos e telephones, arames forrados de caoutchouc, gutta-percha ou outra substancia, arame para cabos telegraphicos, cordas de arame, artigos de gaze metallica, cordoalhas, cordas, arames torcidos e peltres de todas as qualidades e variedades. A dita marca applica-se, estampada a fogo, gravada em ôco ou relevo, pintada, em fórma de etiqueta, por meio de uma chapa de metal, madeira ou outra, ou de qualquer outra maneira, sobre os artigos e os envolucros que os encerram. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1901.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 30 de dezembro de 1901.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.542, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

(Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.542 a transferencia da marca de «Acero invencible» de Geiger do Bary & C.°, para seus successores Zimmermann Noé & Comp. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira.*

—

N. 2.603

Papier Poudré, limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação do busto de uma mulher. Na parte inferior, acham-se as palavras «Lehcaresor—Papier Poudré», á esquerda vê-se entre duas faixas um arminho e diversos caracteres «Japonezes». Na faixa que fica na parte superior acham-se as palavras «Papier Poudré» e sob a faixa inferior vê-se o nome e endereço da depositante. Esta marca que póde variar em côres e dimensões, serve a distinguir preparado para cutis, da natureza de pó para toillette, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 19 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira.*

Registrada sob n. 2.605, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

—

N. 2.606

Dynamit-Actien-Gesellschaft vormals Alfred Nobel & Comp., estabelecida em Hamburgo, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma faixa de fórma circular, tendo na parte superior as palavras «Dynamit Actien-Gesellschaft-Hamburg». No campo central veem-se duas ferramentas cruzadas e uma faixa com as palavras «Schutz Marke» e sobre as ferramentas as palavras «vormals Alfred Nobel & Comp.», em arco de circulo. Do lado esquerdo, vê-se a palavra «Alfred» e do lado direito, «Nobel», sendo que essas palavras são o *fac simile* da assignatura de Alfred Nobel. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve a distinguir explosivos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 fevereiro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 23 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.606, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

—

N. 6.580

Antonio Lemos, estabelecido nesta cidade, á rua Acre n. 98, adopta, para distinguir o sabão de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar em côr e dimensão, consistente em uma borboleta de azas abertas, atravessada por um parallelogrammo contendo as palavras «Sabão Neve». Na parte inferior da borboleta leem-se as palavras «Marca Registrada». Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.— *Antonio Lemos* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 5 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.580, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, 7 de março de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino (sobre quatro estampilhas no valor total de 6$600). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de março de 1910 :

Em ouro....	139:734$102	
Em papel....	200:433$126	340:167$[illegible]
Renda arrecadada de 1 a 14 de março de 1910........		3.513:754$2[illegible]
Em igual periodo de 1909..		2.983:223$[illegible]
Differença a maior em 1910		530:530$[illegible]

—

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 14 de março de 1910

Interior....................		53:418$8[illegible]
Consumo :		
Fumo.........	2:674$500	
Bebidas........	6:91[illegible]$100	
Calçado.......	1:475$000	
Velas..........	1:500$000	
Perfumarias...	56[illegible]$000	
E. pharmaceuticas........	840$000	
Vinagre.......	387$200	
Conservas.....	750$000	
Chapéos.......	2:720 000	
Tecidos........	5:052$000	
Registro......	3 950$000	23 831$[illegible]
Extraordinaria.............		6:413$[illegible]
Deposito...................		1:033$[illegible]
Renda com applicação especial....................		317$[illegible]
		88:013$5
Renda de 1 a 12 de março de 1910.................		1.007:432 [illegible]
		1.095:445$[illegible]
Em igual periodo de 1909...		1.082:377$[illegible]

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital virem que, de conformidade com o disposto no art. 19, § 1°, n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro, designou o dia 7 de abril proximo, ao meio dia, para a abertura dos trabalhos da 7ª sessão do jury, no Segundo Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos, e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados da lista geral, que devem servir na referida sessão, foram sorteados os seguintes :

1. Alvaro Maia.
2. Arthur de Oliveira Figueiredo (D[illegible]
3. Adjalma de Aguiar Alves Pereira.
4. Affonso Rangel dos Santos.
5. Affonso Cavalcante (Dr.).
6. Auto de Sá (Dr.).
7. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz ([illegible]
8. Antonio Augusto de Azevedo S[illegible] (Dr.).
9. Antonio Bento Ribeiro Catalão.
10. Antonio de Souza Cabral.
11. Antonio Albino de Siqueira Pinto.
12. Antonio José da Silveira.
13. Carlos Oscar Lessa (Dr.).
14. Christiano Bandeira Villela.
15. Eduardo Carlos Duque Estrada Bar[illegible] (major)

16. Ernesto de Souza Mello Junior.
17. Gastão Bahiana (Dr.).
18. Gastão de Albuquerque Maranhão.
19. Humberto Milano.
20. João da Silva Lopes.
21. João da Costa Lima e Castro (Dr.).
22. João Capistrano Nunes.
23. João Franco.
24. José Henrique Aderne.
25. José Francisco de Oliveira Vallim.
26. José Ascanio Burlamaqui (Dr.).
27. José Geraldo Bezerra de Menezes (Dr.).
28. José Soares Dias.
29. José Venerando Graça Sobrinho.
30. José Pereira Pato.
31. José Luiz Monteiro de Souza.
32. Jeronymo José dos Santos Figueira.
33. Jeronymo de Sá Pinto Serqueira.
34. Leonel Luiz Vargas Dantas (Dr.).
35. Lafayette Eugenio Valdetaro (major).
36. Luiz Baptista de Magalhães.
37. Luiz Augusto dos Santos.
38. Luiz Augusto Drummond Alves.
39. Luiz Augusto de Carvalho.
40. Manoel José da Silva.
41. Olympio Barreto.
42. Oscar Varady (Dr.).
43. Pedro Luiz de Oliveira Monteiro.
44. Plinio Alves da Luz.
45. Raul Werneck Teixeira de Castro.
46. Sylvio Valentim de Oliveira.
47. Theodoro Soares de Meirelles (Dr.).
48. Ubaldo Soares da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como aos interessados, em geral, convida-se a comparecer no tribunal no dia e hora acima declarados e diariamente, até o encerramento da sessão, sob pena de multa aos que não comparecerem. Para constar, lavrou-se o presente, que será affixado e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 12 de março de 1910. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — *Alfredo Machado Guimarães.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

D. Rosa Teixeira Pompeia, multada em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 8.538, relativa ao predio n. 162, da rua do Lavradio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Floripes Mendes dos Reis, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 16.249, relativa ao predio n. 48 da rua do Lavradio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Directoria Geral de Saude Publica, 15 de março de 1910. — O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Quinta-feira, 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se as seguintes provas:

1º e 2º annos, graphicas de desenho.

4º anno, escriptas de inglez e allemão.

EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 15 do corrente, ás 11 da manhã, serão chamados a provas oraes de latim:

Antonio de Oliveira e Souza.
Olympio Oliveira Ribeiro Fonseca.
Alfredo de Barros Taveira.
Annibal do Prado Carvalho.

A' 1 1/2 da tarde, a provas oraes de linguas vivas:

Heraclides Cesar de Souza Araujo.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Henrique Xavier de Carvalho.
Galdino Cesar da Rocha.

Turma supplementar:

Theodosio Calandrini Chermont.
Arminio de Moraes.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de março de 1910. — *Paulo Tavares.*

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;

3º, recibo da taxa de matricula;

4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accôrdo com o art. 122 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de acceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gozarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1910. — O secretario, *Diogo Chalréo.* (*

De ordem do Sr. director, faço publico que terça-feira, 15 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a exame de desenho geometrico, geometria descriptiva, perspectiva e sombras e calculo, mecanica e resistencia dos materiaes, os seguintes alumnos:

Desenho geometrico

1. D. Maria Saraiva Menezes.

Geometria descriptiva

1. Gentil Pinheiro Machado.

Perspectiva e sombras

1. Adolpho Morales de los Rios y de Cuadra.
2. Mucio Jansen Vaz.

Calculo, mecanica e resistencia dos materiaes

1. Eduardo Armando de Oliveira.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 12 de março de 1910. — *Diogo Chalréo*, secretario. (*)

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (*

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*)

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares.* (*

Imprensa Nacional

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para venda de um lote de ferro

velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A' directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro, do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjuncto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (*)

——

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem de Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Société Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 200 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 *ampéres* 110 *volts* e 1.300 rotações por minuto. E' de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na Thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1907.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar*. (*)

——

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brazileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Instrucções para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do «Diario do Congresso», approvadas pelo Sr. director geral (*)

A' hora designada, far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous enveloppes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concurrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro enveloppe.

A prova e os enveloppes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido...........	10
2. Erro de concordancia.....	10
3. Erro de orthographia.....	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correcção de provas (falta ou máo emprego do signal de revisão)..	10
7. Troca de lettra (*pastel*)....	1

As provas que contarem até 60 pontos nos dous idiomas e na correcção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras de revisão ;

as que, por qualquer modo, indicarem o autor ou concurrente ;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concurrentes, o presidente da commissão examinadora distribuirá pelos demais membros numero igual de enveloppes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O enveloppe menor, contendo o nome e a residencia do concurrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envolucro, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a commissão examinadora se reunirá para composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova, cujos originaes serão escolhidos pela referida commissão, sobre a presidencia do Sr. Dr. director geral.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 15 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accôrdo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909. (*)

——

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$ cada um, juros 6 %, papel, do emprestimo de 1897 e ns. 1.451, 2.378, 2.830, 2.840, 15 223, 15.286, 15.290, 15.202, 15.560 a 15.562, 17.494 a 17.501, 17.933, 32.830, 37.690, 37.692, 40 829 e 40.830, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de março de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão*. (*)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 9

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados nos dias 15,17 e 19 do [illegible] de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

DR: 1 caixa n. 5, contendo obras não classificadas de borracha, pesando bruto 11 kilos, *ad-valorem*, verniz, pesando bruto 700 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a E. Lambert.

Lote n. 2

JAB: 1 caixa n. 80, contendo catalogos, pesando bruto 5.500 grammas; vinda de Bordeaux no vapor *Cordillère*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a J. A. Foume.

Lote n. 3

Losango L: 10 fardos ns. 1.120/9, contendo papel passento, pesando bruto 2.500 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregados em 28 de maio de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 4

DC : 20 saccos contendo spath-fluor, pesando 2.000 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, consignados a Carlos.

Lote n. 5

DFC : 1 caixa n. 1, contendo lã tinta para obras de sirgueiro, pesando bruto com os envoltorios 56.500 grammas;

Idem : 1 caixa n. 2, contendo lã tinta para obras de sirgueiro, pesando bruto com envoltorios 57 kilos ; vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 2 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

Losango CAFG : 27 fardos, contendo panno tinto ou colorido para encadernação, pesando liquido legal 5.535 kilos ; vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignados á Companhia Assucareira.

Lote n. 7

M. Botelho: 1 caixa n. 26, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido [illegible] kilos.

Diversos clichés de cobre, chumbo e estanho appostos em madeira, estampas-annuncios e estampas não especificadas, *ad valorem*; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 2 de janeiro de 1909, consignadas á *The Brasil Magazine*.

Lote n. 8

M. Botelho: 1 caixa n. 11, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brasil Magazine*.

Lote n. 9

M. Botelho: 1 caixa n. 19 contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos: vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 10

M. Botelho: 1 caixa n. 15 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 11

M. Botelho: 1 caixa n. 1 contendo livros impressos para leitura, pesando 100 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 12

M. Botelho: 1 caixa n. 5 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 13

M. Botelho: 1 caixa n. 18, contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 14

M. Botelho: 1 caixa n. 24, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 61 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira pesando 20 kilos; vinda de Southompton, no vapar *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 15

M. Botelho: 1 caixa n. 22, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 45 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira pesando 31 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de fevereiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 16

M. Botelho: 1 caixa n. 31, contendo estampas não especificadas (photographias do finado ex-Presidente da Republica Exm. Sr. Sr. Dr. Affonso Penna), pesando 135 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 17

M. Botelho: 1 caixa n. 25, contendo clichés de cobre assentes sobre madeira, pesando 29 kilos, e clichés de estanho assentes sobre madeira, pesando 4 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de agosto de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 18

M. Botelho: 1 caixa n. 21, contendo livros impressos para leitura, pesando 112 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando 16 kilos; vinda de Sôuthampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 19

M. Botelho: 1 caixa n. 32, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 44 kilos; clichés de estanho assentes sobre madeira, pesando 12 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 20

M. Botelho: 1 caixa n. 23, contendo clichés de cobre, pesando 24 kilos; clichés de estanho asssentes sobre madeira, pesando 6 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 21

M. Botelho: 1 caixa n. 13, conte do livros impressos para leitura, pesandon91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 22

M. Botelho: 1 caixa n. 28, contendo livros impre sos para leitura, pesando 166 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 23

M. Botelho: 1 caixa n. 17, contendo livros impressos para leitura, pesando 150 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 24

M. Botelho: 1 caixa n. 16, contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 25

M. Botelho: 1 caixa n. 10, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 26

M. Botelho: 1 caixa n. 3, contendo livros impressos para leitura, pesando 95 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de j0neiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 27

M. Botelho: 1 caixa n. 8, contendo livros impressos para a leitura, pesando 98 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 4 de janeiro de 1908, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 28

M. Botelho: 1 caixa n. 7, contendo livros impressos para a leitura, pesando 93 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 29

M. Botelho: 1 caixa n. 6, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil*.

Lote n. 30

M. Botelho: 1 caixa n. 41, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos, vinda de Soutampton no vapor *Aragon*; descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*

Lote n. 31

TCC: 1 caixa n. 52, contendo parafina em massa pesando 95 kilos.

Idem: 1 caixa n. 53, contendo parafina em massa, pesando 98 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira da Costa & Comp.

Lote n. 32

TCC: 1 caixa n. 56, contendo parafina em massa pesando 98 kilos.

Idem: caixa n. 54, contendo parafina em massa, pesando 100 kilos vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 33

A: 6 engradados ns. 6.068 a 6.073, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado (banheiras) pesando 600 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 11 e 13 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 34

C: 1 encapado n. 16, contendo amostras sem valor; vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarrugado em 11 de janeiro de 1909 consignada á ordem.

Lote n. 35

PL: 6 caixas ns. 26.018 a 26.023, contendo cartazes annuncios sobre belbutina, pesando liquido 57 kilos *ad valorem*, vindas de Hamburgo nov apor *Etruria*, descarregadas em 16 e 18 de janeiro de 1909, consignadas a Fratelli Martinelli & Comp.

Lote n. 36

MMC: 1 sacco n. 7.475 contendo colla não especificada, pesando liquido 98 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 37

Antonio Vicenzo: 1 caixa sem numero contendo tecido não especificado de seda e lã em partes iguaes, pesando liquido real 11 kilos: vindo de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 13 de janeiro de 1909, consignada a Antonio Vicenzo.

Lote n. 38

DFC: 1 caixa n. 7, contendo botões de massa, com furos, pesando bruto com os envoltorios 224 kilos; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 consignada á ordem.

Lote n. 39

MRI—W: 1 caixa n. 2 contendo 65 pares de botinas de couro de mais de 23 centimetros.

Dois pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 consignada a Manoel Rodrigues.

Lote n. 40

AK: 1 caixa n. 321, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 71 kilos.

Idem: 1 caixa n. 323, contendo obras não classificadas de papelão, pesando 72 kilos

ad valorem; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 41

Pestana: 1 caixa n. 61, contendo amostras sem valor; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 42

PB: 1 caixa n. 5.734, contendo fitas de seda, pesando liquido 10.500 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignada a Pinheiro & Braga.

Lote n. 43

MACS: 1 pacote contendo catalogos, pesando 2 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 29 de janeiro de 1909 e consignado a A. M. A. Corrêa de Sá.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 44

LC: 1 roda de ferro n. 2.

Idem: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, contendo instrumentos aratorios (arados); vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 45

S. Q. N.: 1 caixa n. 62, contendo graxa de qualquer qualidade, pesando bruto, com as latas, 10 kilos; ignoram se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 46

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo leite condensado, pesando bruto, com as latas, 15 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 47

Sem marca: 1 chapa de cobre sem numero, pesando 14 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 48

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola pesando liquido 1.700 grammas;

Obras de madreperola não especificadas, com enfeites de prata, pesando liquido 250 grammas *ad valorem*;

Cruzes de madeira com guarnições de prata, pesando liquido 700 grammas; ignoram-a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 49

Sem marca: 2 amarrados sem numero, de folhinhas de 1909, de mais de uma côr, pesando bruto 51 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 50

Sem marca: Sem numero, 113 tijolos de barro refractarios; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 16

(Abandono)

Lote n. 51

Letreiro: 1 volume sem numero (cesto), pesando bruto 84 kilos, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 34 kilos;

176 duzias de leques de papel de madeira polida;

Cestas grandes para roupas, pesando 12 kilos, vindas de Genova no vapor *Re Victoria*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas a Apolonio Santos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 52

AC—R: 12 barricas sem numero, contendo zarcão, pesando bruto 657 kilos e liquido 600 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 53

Losango LIC: 1 caixa n. 1.025, contendo uma machina automatica, pesando bruto 210 kilos *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *Bellarden* descarregada em 7 de janeiro de 1908, consignada a Laport, Irmão & Comp.

Lote n. 54

Triangulo WC: 5 volumes ns. 1/5, contendo grades aratorias, pesando liquido 488 kilos, vindos de Havre no vapor *Corsica*, descarregados em 19, 20, 22 e 26 de junho de 1908, consignados á ordem.

AVISO

No dilooaea.raur se 'oȝpdorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 12—Manifesto n. 760—Marca CFC: 14 caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregadas em 3 de agosto de 1909, consignadas a Card. Noelberner.

Manifesto n. 760—Marca EW: 1 caixa n. 30, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 3 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 760—Marca CS—N: 13 fardos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 4 de agosto de 1909, consignados a Corrêa & Sampaio.

Manifesto n. 760—Marca CFC: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 4 de agosto de 1909, consignada a Carl Noelleuer.

Manifesto n. 760—Marca EW: 1 caixa n. 31, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 4 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 760—CS: 31 fardos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 5 de agosto de 1909, consignados a Corrêa & Sampaio.

Manifesto n. 760—AEG—BSC: 1 caixa n. 4.894, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 5 de agosto de 1909, consignada a Bokcend Schmidt & Comp.

Manifesto n. 760 — RR: 2 caixas numeros 5.889/90, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 760—Theodoro Wille & Comp.: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregado em 6 de agosto de 1909, consignado a Theodoro Wille & Comp.

Manifesto n. 760 — CW—671: 1 caixa n. 1, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 7 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 760 —CS: 10 fardos sem numeros vindos no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Corrêa & Sampaio.

Manifesto n. 760 —RR: 1 sacco n. 2.787, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Rio Negro*, descarregado em 10 de agosto de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 760 — Siemens: 1 caixa numero 839.220, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 10 de agosto de 1909, consignada á Companhia de Electricidade Siemens, Schuckertwerk.

Manifesto n. 853—JC: 1 dita n. 1.623, vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 30 do agosto de 1909, consignada a Julio Carvalho.

Armazem n. 14—Manifesto n. 798—Marca João Conrado: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregado a 16 de agosto de 1909, consignado a João Conrado.

Manifesto n. 811—Marca FA: 1 barril sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 23 de agosto de 1909, consignado a Fernandes e Alvares.

Manifesto n. 824—Marca BRC: 40 amarrados sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregados em 25 de agosto de 1909, consignados a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 824—Marca BRC: 2 barricas ns. 204 e 205, vindas de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 824—Marca S: 50 amarrados sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregados em 28 do agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 824—Marca WCB—69.982: 1 engradado n. 9.284, vindo de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregado em 23 de agosto de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 824—Idem: Marca NCB — 69.982: 2 encapados ns. 9.283/284, vindos de Liverpool, descarregados em 24 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 824—NCB — 69.982: 2 caixas ns. 9.400 e 9.282, vindas de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, consignadas á ordem, descarregadas em 28 de agosto de 1909.

Manifesto n. 824 — 69.982: 1 engradado n. 9.285, vindo de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregado em 28 de agosto de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 824—WCP—69.983: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregada em 24 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 453 — RTS—1.712: 1 caixa n. 171, vinda do Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 14 de mar-

de 1909, consignada a Leuzinger & Comp. devolvida da porta de sahida pelo conferente M. Castro, em 9 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 15—Manifesto n. 619—CRC: 102 latas sem numero, vindas de Londres no vapor inglez *Redhill*, descarregadas em 2 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 614 — Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vindo de Nova York, no vapor inglez *Laugdale*, descarregado em 6 de julho de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 674—CFC: 5 caixas ns. 929, 965, 1 031, 1.032 e 1.455, vindas do Havre no vapor francez *A. Rigault Genenoville*, descarregadas em 13 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 674 — Figueiredo Antunes: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *A. Rigault Genenoville*, descarregado em 13 de julho de 1909, consignado a Figueiredo Antunes.

Manifesto n. 674—Marca 82: 2 engradados vindos do Havre no vapor francez *A. Rigault Genenoville*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 674—Marca CM: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *A. Rigault Genenoville*, descarregado em 13 de julho de 1909, consignado a Camillo Moumad & Comp.

Manifesto n. 712 — Marca AV: 27 caixas, numeros diversos, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909, consignadas a A. Varona.

Manifesto n. 712— Marca AV: 16 amarrados, vindos de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregados em 23 de julho de 1909, consignados a A. Varona.

Manifesto n. 712 — JFMD: 2 caixas ns. 44 e 45, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, consignadas a J. F. Monteiro.

Manifesto n. 700 — BC: 1 caixa n. 1.211, vinda de Londres no vapor inglez *Woldfild*, descarregada em 26 de julho de 1909, consignada a Baering & Comp.

Armazem n. 3 — Manifesto n. 830 — Marca Cap Graça — Lloyd Brazileiro: 4 caixas ns. 1/4; vindas de Nova York no vapor inglez *Brecomshire*, descarregadas em 25 de agosto de 1909, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

Manifesto n. 849 — Marca Exposição Internacional de Hygiene: 1 volume sem numero; vindo de Buenos Aires no vapor brazileiro *Amazonas*, descarregado em 21 de agosto de 1909, consignado á Exposição Internacional de Hygiene.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de março de 1910. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4—Manifesto n. 765—Elvira Delaire: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor brazileiro *Iris*, descarregada em 5 de agosto de 1909, consignada a Elvira Delaire.

Manifesto n. 765—Sesule Readier: 1 amarrado sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor brazileiro *Iris*, descarregado em 5 de agosto de 1909, consignado a Sesulle Readier & Comp.

Bagagem—P. Marroio: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, descarregado em 4 de agosto de 1909, consignado ao mesmo. Este volume foi removido do armazem de bagagem e não está manifestado.

Manifesto n. 780—MC: 1 caixa sem numero, vinda do Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 780—CB: 5 caixas ns. 52 a 56, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 780—CDC: 1 caixa n. 14, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 12 de agosto de 1909, consignada a Coelho Dias & Comp.

Armazem n. 5—Manifesto n. 296—T—S: 1 barril n. 4.958, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 1 de agosto de 1909, consignado a Frére João Alexandre.

Manifesto n. 688—CRC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Regia*, descarregado em 2 de agosto de 1909, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 760—RR: 2 saccos ns. 2.583 e 2.584, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 747—CMC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 5 de agosto de 1909, consignado a Camillo Moura (vasio.)

Manifesto n. 747—GZC: 1 barril sem numero, vindo do Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 5 de agosto de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 747 — GF: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 6 de agosto de 1909, consignado ao ministro do Uruguay.

Manifesto n. 791—H: 1 barrica n. 163, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohnestaufen*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Jugegnere Paulo Alfredo Paulo.

Armazem n. 9—Manifesto n. 716 — DAC: 3 barricas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregadas em 2 de agosto de 1909, consignadas a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 792—A—S—12—C: 1 caixa n. 115, vinda de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 792 — A—S—12—C. 1 caixa n. 116, vinda de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 795 — B: 1 caixa n. 4.808, vinda de Bordéos no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada á ordem. O manifesto dá a marca B—B—C.

Manifesto n. 795—CR: 1 caixa n. 13.395, vinda de Bordéos no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada a Julio Rouss.

Manifesto n. 795—CR: 1 caixa n. 13.395, vinda de Bordéos no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada a Julio Rouss.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de março de 1910. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

———

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 14—OJ: 1 caixa n. 1.916, repregada e avariada.

SAC: 1 dita n. 1.772, avariada.
SS: 1 dita n. 148, idem.
SG—CC: 1 dita n. 857, repregada e avariada.
SPT: 1 fardo n. 2, avariado.
SC: 1 caixa n. 2.023, idem.
Idem: 1 dita n. 2.027, repregada e avariada.
TCCD: 2 ditas ns. 7 e 6, avariadas.
TRI: 1 dita n. 7.077, idem.
JP: 3 ditas ns. 294 330 e 297, idem.
Idem: 3 ditas ns. 186, 312 e 291, idem.
JDC: 1 dita n. 121, repregada e avariada.
JOP: 2 ditas ns. 131 e 135, avariadas.
JBC: 2 ditas ns. 932 e 931, repregadas e avariadas.
JF: 1 dita n. 16, idem idem.
JC: 1 dita n. 6.299, idem idem.
NNC—VC: 1 dita n. 3.370, idem idem.
ME: 1 dita n. 10.741, idem idem.
OJ: 1 dita n. 124, idem idem.
V6: 1 dita n. 7.520, idem idem.
ASC: 2 ditas, avariadas.
EJC: 5 ditas, idem.
ARC: 3 ditas, idem.
Japoneza: 4 ditas, idem.
ACS: 7 ditas, idem.
CC: 2 ditas, idem.
CCC: 5 ditas, idem.
GIC: 2 ditas, idem.

Vapor *Austrias*, entrado em 7 de março de 1910:

Armazem n. 11 — ESC: 1 caixa n. 3.836, repregada.
FAC: 1 dita n. 2.782, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.744, idem.
JRC: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
JPC: 1 dita n. 3.791, idem.
JFC: 1 dita n. 1, repregada.
M: 1 dita n. 6.288, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.279, idem.
OPC: 1 dita n. 3.934, idem.
Idem: 1 fardo n. 3.998, idem.
PMC: 1 caixa n. 9.649, idem.
PS Nicolson — Do Reay: 1 dita sem numero, idem.
CGB—100: 1 dita n. 1.649, idem.
WHC: 1 fardo n. 8 998, rôto.
Walther Rollem: 1 caixa n. 4.319, avariada.
JCVM: 1 dita n. 13, repregada.

Vapor *Etruria*, entrado em 23 de fevereiro de 1910:

Armazem n. 11—AEC — BSC: 1 caixa numero 121.918, avariada.
ASM: 1 dita n. 8.750, idem.
Idem: 1 dita n. 8.751, idem.
ARPC: 2 ditas ns. 8.764 e 8.763, repregadas.
AGCR: 1 dita n. 4.822, avariada.
Barker—56: 1 dita n. 5.553, repregada.
BI: 1 dita n. 51, avariada.
CSC: 1 dita n. 4.195, idem.
JKRC: 1 dita n. 3.293, repregada.
DAOL: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 11 ditas idem, idem.
Idem: 11 ditas idem, idem.
D: 1 fardo n. 3.890, rôto e avariado.
ERS: 2 engradados ns. 7.893 e 7.834, avariados.
Idem: 1 dito n. 7.893, idem.
Idem: 1 dito n. 7.877, idem.
Idem: 2 ditos ns. 7.908 e 7.903, idem.
Idem: 2 ditos ns. 7.879 e 7.875, idem.
Idem: 2 ditos ns. 7.886 e 7.891, idem.
Idem: 2 ditos ns. 7.892 e 7.875, idem.
Idem: 1 dito n. 7.883, idem.
ESC: 2 caixas ns. 3.821 e 3.823, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.821, idem.
Idem: 1 dita n. 3.805, avariada.
TAOC: 1 dita n. 5.642, repregada.
JAA: 1 dita n. 1, idem.
LC—R: 2 ditas ns. 7.480 e 7.070, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.484 e 7.495, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.237 e 3.717, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 11.768 e 3.723, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.769 e 4.764, idem.
Idem: 1 dita n. 4.767, idem.
LC—R: 1 dita n. 3.750, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.719, repregada.
LC—A: 1 dita n. 443, idem.
MMRC—KF: 2 ditas ns. 3.212 B e 2.212 A, idem.
OPC: 2 ditas ns. 11.630 e 11.629, idem.
PE: 1 dita n. 2.728, idem.
Armazem n. 11—36: 1 caixa n. 6.554, repregada.
Siemens: 1 dita n. 34.975, idem.
66: 2 ditas ns. 6.045 e 5.013, idem.
MA 267.718 WB—B: 1 dita sem numero, idem.
Vapor austriaco *Sofia Hohensberg*, entrado em março.
Armazem n. 5—A: 1 caixa n. 41.449, avariada.
BC: 3 encapados ns. 1—1—1, rôtos.
Idem: 1 dito n. 1, rôto.
BA: 1 caixa n. 2.070/2, repregada.
CPC: 1 dita n. 824, avariada.
EG: 2 ditas ns. 43 e 40, repregadas e avariadas.
JRCC: 1 dita n. 75?, idem, idem.
LC: 1 encampado n. 1, rôto.
Idem: 1 dito n. 1, idem.
idem: 1 dito n. 1 idem.
Idem 1 dito n. 1 e 1, idem.
Idem: 1 dito n. 1, idem.
M: 1 caixa n. 1.355, repregada.
MA: 1 dita n. 20.500, idem.
PKC: 1 dita n. 761, idem.
Pedro Wille: 1 dita sem numero, idem.
Vapor francez *Ceylan* entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 14—CLS: 1 caixa n. 529, avariada.
D—LFR: 1 dita n. 500, repregada e avariada.
Dixon 1 dita n. 778, avariada.
ED: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Estabek: 1 dita n. 8.564, idem, idem.
Fontes: 1 dita n. 77, avariada.
Armazem n. 14—Idem: 1 caixa n. 2.752, repregada e avariada.
Giffoni: 2 ditas ns. 22 e 21, avariada.
HV: 1 dita n. 9, idem.
HC: 1 dita n. 4.538, repregada e avariada.
AGC: 1 dita n. 1, avariada.
A: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
AJFC: 1 dita n. 221, avariada.
Idem: 1 dita n. 225, repregada e avariada.
Cameri — S. Paulo: 1 dita n. 239, avariada.
CGC: 1 dita n. 1.802, idem.
Conteville—5.105: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
CDC: 1 dita n. 870, repregada.
CH: 1 dita n. 8.434, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
CTC: 1 barril de quinto, vasio.
Vapor *Thespis*, entrado em 18 de março de 1910.

Armazem n. 9 — AVLI: 1 caixa n. 2, repregada.
CPMC: 1 barrica n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
CNL: 5 caixas, idem.
C — M — C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
FSH: 2 fardos ns. 21 e 23, avariados.
JPF: 1 caixa n. 2.881, repregada.
LER: 1 dita n. 160, idem.
5.080: 1 engradado, avariado.
Idem: 1 dito, idem.
C—S—T—L: 1 fardo n. 314, idem.
450: 2 caixas ns. 8 e 1, idem.
Armazem n. 7—CTTC: 1 caixa n. 12, repregada.

Vapor allemão *Wursburg*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 12—MWC: 1 caixa n. 1.243, repregada.
ABP: 2 ditas ns. 43 idem.
SNFC: 1 dita n. 8 e 40, repregada e avariada.
Casa Mozart—SS: 2 ditas ns. 13.739 e 13.920, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 13.798 e 13.799, idem.
VVC: 1 dita n. 1.450, repregada.
AW: 2 ditas ns. 152 e 1.151, repregadas e avariadas.
WIC: 1 dita n. 1.280, repregada.
Dia: 1 dita n. 1.600, idem.
Bazar Parisiense—SFCB: 1 dita n. 44 idem.
TA: 1 dita n. 100.421, idem.
GP: 2 ditas ns. 1.4, idem.
GC: 1 dita n. 1.434, idem.
RS: 1 dita n. 1.44, idem.
JL: 1 dita n. 72, idem.
RPA: 2 ditas ns. 1.558 e 153, idem.
EJC—EJC: 3 ditas ns. 570, 574 e 573, idem.
AC: 1 dita n. 1.059, idem.
SMC: 3 ditas ns. 10, 12 e 11, repregadas e avariadas.
MWC: 1 dita n. 1.268, idem idem.
OPC: 2 ditas ns. 117 e 32, repregadas.
Novaes: 1 dita n. 531, idem.
AE—46: 1 dita n. 1, idem.
SF: 2 ditas ns. 9.981 e 9.930, idem.
ELC: 2 ditas ns. 576 e 575, idem.
SMC: 1 dita n. 13, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de 8 dias. Outrosim declaro que findo esse prazo, se taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 21 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 187.
Trapiche da Ordem—MP: Uma quartola, sem numero, consignada á ordem.
NZC: 2 bordalezas, idem, consignadas a Nicola Zagari & Comp.
GAF: 2 ditas, idem, idem.
FRZ: 3 ditas, idem, idem, idem.
DM: 2 1/2 ditas, idem, consignadas a D. Urso & Merola.
CBZ: 1 1/2 dita, idem, consignada a Nicola Zagari & Comp.
GAF: idem, idem, idem, consignada a Genaro Accetta & Comp.
LGF: 2 ditas, idem, idem, consignadas a Luiz Gallo & Filho.
FDCI: 2 ditas, idem, idem, consignadas a Nicola Zagari & Comp.
FRZ: 2 1/2 ditas, idem, idem, consignadas a Nicola Zagari & Comp.
NS: 2 cestos, idem, consignados a Nicola Zagari & Comp.
NZC: 1 1/2 bordaleza, idem, consignada a Nicola Zagari & Comp.
Vapor hollandez *Maasland*, entrado em 25 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 201.
Trapiche da Ordem: TBC: 9 quintos, sem numero, consignados a Teixeira Borges & Comp.
Fernandes Mourão & Comp.: 8 ditos, idem, consignados a Fernandes Mourão & Comp.
JJS: 10 ditos, idem, consignados a João Julio da Silva.

FBC: 12 ditos, idem, consignados a Ferreira Braga & Comp.
JTB: 7 ditos, idem, consignados a José Rodrigues Teixeira.
MFO. 30 ditos, idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.
Trapiche da Ordem— MSC: 4 quintos, sem numero, consignados a Manoel da Silva Couto.
AAS: 4 ditos, idem, consignado á ordem.
Azevedo & Comp.: 4 ditos, idem, consignados á ordem.
ASC: 5 ditos: idem, consignados a Almeida Siemann & Comp.
TC—Rio: 10 ditos, idem, consignados a Julio Xavier Marques do Couto.
Pereira da Costa & Comp.: 9 ditos, idem, consignados a Pereira da Costa & Comp.
FG: 4 ditos, idem, consignados a Domingos Ferreira G. Guimarães.
CS: 1 dito, idem, consignado a Costa Simões & Comp.
CS—B: 5 ditos, idem, consignados a Costa Simões & Comp.
Vapor inglez *Tyne*, entrado em 23 de fevereiro de 1910 — Manifesto n. 198.
Trapiche da Ordem — [illegible]: 4 quintos, sem numero, consignados a Pereira da Costa & Comp.
AI: 4 ditos, idem, consignados a Andrade & Irmão.
JPD: 4 ditos, idem, consignados a José Pinto Duarte.
Vapor francez *Amazon*, entrado em 21 de fevereiro de 1910— Manifesto n. 188.
Trapiche da Ordem — C—M—C: 1 quartola, sem numero, consignada a Coelho Martins & Comp.
A: 8 caixas, idem, consignadas a Angelino Simões & Comp.
João Marques: 1 dita, idem, consignada a João Marques Dias.
CR&C: 3 ditas, idem, consignadas a Carvalho Rocha & Comp.
R: 1 dita, idem, consignada a Ramalho Torres & Bastos.
Vapor inglez *Ridney*, entrado em 12 de fevereiro de 1910 — Manifesto n. 146.
Trapiche da Ordem — JA: 1 quinto, sem numero, consignado a Pereira da Costa & Comp.
MSV: 2 ditos, idem, consignados a Manoel da Silva Varandas.
CS: 4 ditos, idem, consignados a Constantino de Souza.
PGC: 10 ditos, idem, consignados a Francisco Candido Pereira.
MPS: 2 ditos, idem, consignados a Manoel Pinto da Silva.
PCC: 2 ditos, idem, consignados a Pereira da Costa & Comp.
Vapor francez *Ceylan*, entrado em 25 de fevereiro de 1910 — Manifesto n. 202.
Trapiche da Ordem — AMO: 2 quintos, sem numero, consignados a Augusto Macedo d'Oliveira.
Trapiche da Ordem—CTC: 18 quintos sem numero, consignados a Carlos Taveira & Comp.
JPF: 2 ditos idem, consignados á ordem.
DO: 1 decimo idem, consignado a Duarte Oliveira & Comp.
ASV: 6 quintos idem, consignados a Antonio Soares Vinagre.
GAC: 2 ditos idem, consignados a G. Affonso & Comp.
AI: 5 ditos idem, consignados a Antunes & Irmão.
Leite & Azevedo: 2 ditos idem, consignado a Leite & Azevedo.
JRA: 1 dito idem, consignado a Joaquim Rodrigues de Almeida.
ATO: 5 ditos idem, consignados a Antonio Teixeira de Oliveira.
Figueiredo Antunes & Comp.: [illegible] ditos idem, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Thomé & Comp : 7 ditos idem, consignado a Thomé & Comp.
Menezes & Comp.: 2 ditos idem, consignados a Almeida Siemann & Comp.
RR. 3 ditos idem, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.
GZC: 4 decimos idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.
Almeidinha: 1 quinto idem, consignado a Antonio José de Almeida.
ADF: 1 dito idem, consignado a Antonio Dias Ferreira.
Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 17 de dezembro de 1909.—Manifesto n.1.257.
Trapiche da Ordem—CD : 1 quinto sem numero, consignado a Corrêa Duarte.
TBC: 1 dito idem, consignado a Teixeira Borges & Comp.
CMF: 1 dito idem, consignado a Alvaro Barroso & Comp.
Primeira secção. 11 de março de 1910. —O chefe, *M. F. Barros*.

Dia 12

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 5—Herminios: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Armazem: n. 11—HRC: 1 fardo n. 310, avariado.
LCR: 1 caixa n: 3.752, repregada.
AAA: 2 ditas ns. 22.399 e 22.3?2 avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 22.309 e 22.?69, idem.
Al: 2 ditas ns. 3.604 e 3.591, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.?81 e 3.5?2, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.583 e 3.6?6, idem.
Idem: 1 dita n. 3.547, idem.
Sobre agua — CSC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Vapor allemão *Santa Ursula*, entrado em 1910.
Armazem n. 8—JR—C: 2 caixas ns. 3.287 e 3.2?6, repregadas.
DJS&C: 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 8—G—F—C: 1 caixa n. 29, repregada e avariada.
Vapor inglez *Homer*, entrado em 1910.
Armazem n. 14—DIA: 1 barrica n. 324, repregada.
Brazil: 1 dita n. 1.540, idem.
El&C: 1 caixa n. 1, idem.
Vapor inglez *Esmeralda*, entrado em 4 de março de 1910.
Armazem n. 16—BD—5.592: 4 engradados ns. 1/4, avariados.
DL: 1 barrica n. 271, repregada e avariada.
Granado: 2 ditas ns. 677/663, idem idem.
L—D—C: 1 dita n. 126, idem idem.
NOE: 1 caixa n. 15.878, idem idem.
Idem: 1 dita n. 15.824, idem idem.
Idem: 1 dita n. 15.830, idem idem.
OS: 1 dita n. 1.117, idem idem.
PDF: 1 dita n. 1.798, idem idem.
Idem: 1 engradado n. 1.788, idem idem.
WJC: 1 barrica n. 1.247, idem idem.
Despacho sobre agua—BM: 1 dita n. 1.276, idem idem.
Jornal do Commercio — 79.743: 5 barris ns. 1/5, vazando.
Jornal do Brasil—79.799: 7 ditos ns: 1/7, idem.
Vapor inglez *Terence*, entrado em 3 de março de 1910.
Armazem n. 8—A: 1 caixa, avariada.
Dia: 1 amarrado, idem.
D: 1 caixa, idem.
EMC: 1 dita n. 4.288, repregada.

E—FA—S: 2 ditas, 18.013 e 35.032, avariadas.
E—C—SC: 1 dita n. 15.542, idem.
M—G: 1 dita n. 6.268, idem.
ES—MAC—C: 1 dita n. 2.552, avariada.
OSC: 2 amarrados, idem.
O—534—C: 1 caixa sem numero, repregada.
RO: 2 ditas ns. 1.187 e 1.189, avariadas.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910
Armazem n. 12 — REO: 2 caixas ns. 43 e 45, repregadas.
Idem: 1 dita n. 50, repregada e avariada.
EF—REO: 1 dita n. 1.279, repregada.
LH&C: 1 dita n. 9.366, idem.
SMC: 2 ditas ns. 338 e 339, idem.
53: 1 dita n. 6.581, idem.
12: 1 dita n. 28, idem.
CP&C: 1 dita n. 4.050, idem.
P&M: 2 ditas ns. 6 933 e 6.932, idem.
40 1 dita n. 4.490, idem.
A: 1 dita n. 4.301, idem.
ESC: 1 dita n. 3.001, idem.
4: 1 dita n. 28, idem.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 10 — Avelino: 1 caixa numero 255/1, repregada e avariada.
ABP: 3 ditas ns. 46, 27 e 35, idem idem.
Fontes: 2 ditas ns. 4.451 e 4.293, idem idem.
Malmo—PH: 3 ditas ns. 530, 539 e 536, idem idem.
P—8.631: 1 dita n. 13, idem idem.
SM—FC: 2 ditas ns. 8.5?6 e 8.575, idem idem.
Malmo—PH: 1 dita n. 533, idem idem.
22: 1 dita n. 615, idem idem.
Dia: 2 ditas ns. 1.607 e 1.608, idem idem.
AW: 2 caixas ns. 149 e 150, repregadas e avariadas.
SM—PC: 2 ditas ns. 8.568 e 8.574, idem idem.
NCC: 1 dita n. 8.793, repregada.
ABP— Castro: 2 ditas ns. 41 e 34, idem.
ER: 1 dita n. 207, idem.
Malmo—PH: 1 dita n. 535, idem.
SM—FC: 1 dita n. 5.567, idem.
OS: 1 dita n. 8.141, idem.
Dixon: 1 dita n. 1.550, idem.
EJI—AC: 1 dita n. 1.056, idem.
Malmo—PH: 1 dita n. 532, idem.
Consumo—MSB: 1 dita n. 3 repregada e avariada.
HT: 1 dita n. 8.516, repregada.
Vapor inglez *Thespis*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 9— D: 2 caixas ns. 8.313 e 8.306, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 7.050 e 7.043, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 7.045 e 7.044, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.047 e 8.305, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.299 e 8.301, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.309 e 8.308, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.343 e 8.307, idem.
DIA: 1 dita sem numero idem.
GAC: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.
K: 2 ditas ns. 2.536 e 2.534, idem idem.
BI: 1 dita n. 104, repregada.
Bortoreto: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
CPMC: 5 ditas sem numero avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.071, idem.
Armazem n. 9 — Cofre: 1 caixa n. 6.145, avariada.
CBI: 8 ditas, idem.
C: 1 dita n. 5.065, idem.
CHWC—VVC: 1 dita n. 3, idem.
D: 2 ditas ns. 7.041 e 7.049, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.342 e 7.076, idem.
K: 1 dita n. 2.535, repregada.
Lino: 1 dita n. 143.

Bicalho — Mº Lº Rio — 1.230—E.F.C. do Brazil: 1 dita sem numero.
REM: 1 dita n. 471.
127: 1 engradado sem numero.
Vapor inglez *Austria*, entrado em 7 de março de 1910.
Armazem n. 11 — FA&C — D: 1 caixa n. 6.992, avariada.
EAC: 1 dita n. 6.989, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.985, avariada.
HS: 1 dita n. 8.885, repregada.
JSC: 1 dita n. 202, avariada.
Idem: 1 dita n. 203, repregada.
M—G: 1 dita n. 6.293, idem.
SGM—W 236: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 3, avariada.
32: 1 dita n. 585, idem.
C—C—R—J: 1 fardo n. 1.224, idem.
CC—P: 1 caixa n. 2.347, repregada.
CPC: 1 dita n. 911, avariada.
CC—P: 1 dita n. 2.350, idem.
ESC: 2 ditas ns. 190 e 191, idem.
Idem: 1 dita n. 3.827, idem.
Armazem n. 11—Idem: 1 caixa n. 2.534, repregada.
FRS: 3 ditas ns. 350, 351 e 352, avariadas.
Idem: 1 dita n. 349, idem.
FAC: 1 dita n. 6.934, idem.
V: 2 ditas n. 255 e 253, repregadas.
VOC: 1 dita n. 3.230, avariada.
VM: 1 dita n. 444, repregada e avariada.
Vapor francez *Ceylan* e entrado em 26 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 14—CC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
639—EGC: 1 dita n. 1.930, avariada.
F: 1 dita n. 1.589, idem.
Garcia—JP: 1 dita n. 290, idem.
F. Garcia: 2 ditas ns. 1.593 e 1.612, repregadas e avariadas.
MD: 1 dita n. 1, idem idem.

Arens— 3 ditas ns. 6.634, 6.633 e 6.635, avariadas.
DJT: 2 ditas ns. 6.720 e 6.723, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 6.724 e 6.721, idem idem.
A: 1 dita n. 13, avariada.
AE: 2 ditas ns. 20.413/20, repregadas e avariadas.
KFK: 1 dita n. 3.964, avariada.
HSC: 1 dita n. 784, repregada e avariada.
DJF: 1 dita n. 6.749, avariada.
RHAK: 2 ditas ns. 9 e 4, repregadas.
BB: 1 dita n. 92, avariada.
JHC: 1 dita n. 20.559/2, idem.
FCC: 2 ditas ns. 13 e 14, repregadas e avariadas.
F. Garcia: 2 ditas ns. 1.591 e 1.594, idem idem.
CC: 1 dita n. 637/7 avariada.
VIIC: 1 caixa n. 119, repregada e avariada.
JLRC: 1 dita n. 4.508, idem idem.
CC Conteville: 1 dita n. 1.142, idem idem.
A de O: 1 dita n. 1.975, idem idem.
JSCC: 1 dita n. 204.228, idem idem.
CLS: 2 ditas ns. 527 e 526, idem idem.
Idem: 1 dita n. 525, idem idem.
CC 639: 1 dita n. 1, idem idem.
ASC: 2 ditas ns. 271 e 274, idem idem.
Idem: 1 dita n. 786, idem idem.
Arens: 1 dita n. 6.748, idem idem.
GIC: 1 dita n. 866, idem idem.
CFCC: 1 dita n. 41, repregada.
CBC: 1 dita n. 1.580, avariada.
DVE: 1 dita n. 1.892, repregada e avariada.

GIC: 1 dita n. 1, idem idem.
JC: 1 dita n. 6.300 idem idem.
OJ: 1 engradado n. 8.458, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 8.455, idem idem.
CGC: 1 dita n. 1.815, idem idem.
ORLO: 1 barrica n. 55, avariada.
CC Conteville: 1 caixa n. 157, repregada.

FCCT: 1 dita n. 26, repregada e avariada.
CGC: 1 dita n. 1.780, avariada.
Vapor inglez *Tyne*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 9 — AG: 1 engradado sem numero, vasando.

JRC. 2 caixas ns. 97 e 98, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 100 e 101, idem.
MS: 2 caixas n. 215, repregadas e avariadas
Idem: 2 ditas: ns. 6 e 18, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 4, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 17 e 14, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 8, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 113, idem idem.
Idem: 2 ditas n. 3 e 11, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 12 e 9, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 7 e 70, idem idem.
Idem: 2 encapados ns. 7 e 32, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 31 e 25, idem.
Idem: 2 ditos ns. 26 e 29, idem.
Idem: 2 ditos ns. 22 e 19, idem.
Idem: 2 ditos ns. 30 e 29, idem.
Rainho: 1 caixa n. 37, idem.

Vapor *Austuria*, entrado em 7 de março de 1910.

Armazem n. 11—SCCB: 1 caixa, n. 104, avariada.

Vapor *Wussburg*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 5—6?4: 1 barril n. 3.915, vazando.
Idem: 2 ditos ns. 3.923 e 3.919, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.920 e 3.919, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.910 e 3.917, idem.
AW: 1 dito n. 5.5?0, idem.
Vapor austriaco *Sofierg*. entrado em 1910.
Armazem n. 5—ABC: 1 fardo, avariado.
CJC: 1 caixa n. 20.567, repregada e avariada.
Dia: 1 dita n. 3.655, repregada.
SR—CC: 2 ditas ns. 1.357 e 1.360, idem.
Armazem n. 5—M: 1 caixa n. 1.356, repregada.
Mlle Princeza—ZJC: 1 barrica n. 1, idem.
Vapor francez *R. de Geansvili*, entrado em 1910.

Armazem n. 15 — JW: 1 caixa n. 6.506, avariada.

FTB: 1 dita n. 6.444, idem.
FMF: 1 fardo n. 6.542, idem.
Idem: 1 dito n. 6.541, idem.
TBC: 2 caixas ns. 43 e 45, idem.
Vieitas: 2 ditas ns. 14 e 15, idem.
Vapor francez *Malte*, entrado em 8 de março de 1910.

Armazem n. 15 — A—S—C: 1 caixa numero 5.497, repregada.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de janeiro de 1910.

Despacho sobre agua — CM—20: 1 barril n. 189, repregado.
Vapor hespanhol *Miguel Gallart*, entrado em 1910.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 cesto aberto.
Vapor allemão *Cap V...o*, entrado em 9 de março de 1910.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 bahú aberto.
RB: 1 capeado, idem.
Sem marca: 1 dito, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em fevereiro proximo passado.

Armazem n. 12 — R: 1 caixa n. 793, molhada pela chuva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÁO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, tendo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 4.183.100 metros quadrados ou cerca de 83,5 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Páo Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio do Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possue valiosas bemfeitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quaesquer reclamações devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados á referida concessão ou ás alludidas bemfeitorias, sendo que depois de findo o mencionado prazo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director. (.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Restabelecimento do caracter da luz do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. contra almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecido o movimento de rotação do pharol de Olinda, exhibindo os lampejos como anteriormente.

Directoria de Pharóes, 10 de março de 1910.—*Edvardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas e de accôrdo com o art. 153 do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907, serão vendidos em leilão, no dia 19 de março do corrente anno, ás 10 horas da manhã, na parte N. da Ilha das Cobras, pelo encarregado de diligencias e na presença do Sr. capitão do Porto, 40 taboas, 16 estacas e 8 barrotes, que se acham depositados no Soccorro Naval, provenientes da demolição de uma ponte que clandestinamente fôra construida no porto da Olaria, Engenho da Pedra, visto não terem sido reclamados pelo seu proprietario, sendo o producto do leilão para fazer face á indemnização do serviço da mesma demolição.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.— *José A. Arroza*. (.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, previno aos interessados que a prova oral de desenho para admissão no curso de Marinha terá logar no proximo dia 16 do corrente, ás 11 horas.

Escola Naval, 14 de março de 1910.— *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Compras deste Departamento recebe propostas no dia 15 do corrente mez, até meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

6.000 cobertores de lã encarnada;
20.000 lenços de algodão, brancos.
20.000 pares de meias de algodão.
400 pares de meias de lã.
224 lenços de seda preta.
5.000 capotes de panno azul ferrete para praças.
2.000 ponchos de panno azul ferrete para praças.
2.500 calças de brim.
2.500 chapéos de feltro.
207 chapéos de oleado, com fita e legenda.
2.500 paletots de brim.
2.700 kepis de panno com pompons (sendo 200 para musicos de engenharia, 500 para obuzeiros, 1.000 para cavallaria, 500 para esquadrão de trem e 500 para engenharia).
6.920 gorros com pala (sendo 500 para musicos de cavallaria, 1.000 para musicos de infantaria, 200 para musicos de engenharia, 500 para obuzeiros, 500 para esquadrão de trem, 3.000 para infantaria, 200 para companhia de metralhadoras, 1.000 para engenharia e 20 para enfermeiros).
200 bonets redondos, de panno azul marinho, com distico, para marinheiros.
104 bonets redondos com emblema, para patrões, foguistas e machinistas.

450 pares de dragonas, para musicos (sendo 100 para artilharia, 100 para cavallaria, 200 para infantaria e 50 para engenharia).
10.000 mochilas completas.
3.000 colchões cheios de capim.
50 colchões cheios de crina vegetal.
3.000 travesseiros cheios de capim.
50 travesseiros cheios de paina.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, sem emendas ou razuras, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

Todos esses artigos serão iguaes aos typos existentes no departamento, onde poderão ser examinados; sendo todos fornecidos no prazo de quatro mezes, excepto as mochilas, cujo prazo maximo de entrega será de cinco mezes.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste departamento, até o dia ... ao meio-dia, e farão a caução de 1:... na Directoria de Contabilidade.

Os proponentes deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão da proposta a ausencia do proponente ou de seu representante ou a inobservancia das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, 3 de março de 1910.—*A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe. (.

DEPARTAMENTO DA GUERRA

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 22 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, até 31 de dezembro do corrente anno:

Botinas de bezerro;
Cothurnos de bezerro;
Botinas de pellica preta;
Botinas de pellica amarella;
Botas de couro da Russia;
Chinellas de couro amarello.

Os artigos acima devem ser iguaes aos typos existentes no mostruario da sala de entrada deste departamento.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem emendas ou rasuras, com referencia a um só artigo e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão préviamente habilitar-se neste departamento até o dia 19, de accôrdo com as disposições em vigor e farão a caução de 1:000$, na Directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido caucionará, antes da assignatura do contracto, mais 15:000$ para fiel execução das clausulas contractuaes.

Os prazos dos fornecimentos serão:

De 30 dias, para pedido até 25.000 pares.
De 60 dias, até 50.000 pares.
De 90 dias, para pedidos de maior quantidade.

Os concorrentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, em 14 de março de 1910. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

Collegio Militar

Os exames de admissão para os candidatos á matricula nesse estabelecimento se effectuarão nos dias 16, 17 e 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, obedecendo a chamada á ordem das iniciaes dos respectivos nomes:

Dia 16, da letra A—E.
Dia 17, da letra F—M.
Dia 18, da letra N—Z.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegácia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cáes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cáes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cáes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescidono decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cáes, como adeante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por apparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cáes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cáes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até	500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500	» ...	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até	500 kilogrammas..	3 rèis
até	1.500 » ..	5 »
até	3.000 » ..	8 »
até	5.000 » ..	10 »
até	20.000 » ..	15 »
até	50.000 » ..	20 »
até	100.000 » ..	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro............	1,5 réis
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro............	1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..	1 real
g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem........................	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empreza do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feita pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar......	$
Carvão descarregado e entregue em terra..........................	3$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua..........	5$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem..................	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro..........................	2$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas..............	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes..........................	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra *d* do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do cáes não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que forem feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e *onus* conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do cáes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao cáes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidas pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens alfandegados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalisação deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacioal com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despezas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despezas de fiscalização.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despezas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão, decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000:000$ em 3.000:000$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000$, em papel, para o primeiro accrescimo, de 3.000:000$ a 6.000:000$; para o segundo accrescimo, de 6.000:000$ a 9.000:000$; para o terceiro accrescimo acima de 9.000:000$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 lettras *b* e *c*, parte quinta do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma fórma fará a desobstrucção e dragagem em que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão do *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cáes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cáes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cáes, os navios que o trecho do mesmo cáes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o cáes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cáes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de in-

flammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20:000$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brazileiros, e o fôro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accôrdo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem cor lição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um enveloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse enveloppe as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo enveloppe igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de m[illegible] corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidade de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua, gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50 % na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de [illegible] mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de [illegible] mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, da data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras, sob propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final a ... do recebimento do qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de ..., papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será ... sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, a ... mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente aceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será aceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909. — *J. F. Parreira Horta*, director geral.

.)

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que, de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 394 do Ministerio da Viação, de 31 de dezembro ultimo, ficam adoptadas na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a começar de 15 de março de 1910, as tarifas em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil, por decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, no que lhe for applicavel e com as alterações seguintes, em relação ás taxas de viajantes:

Tarifa n. 1

Trens do interior.

Por viajante e por kilometro:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.......	$0[illegible]0	$036
Viagens de ida e volta (25 % de abatimento)	$0[illegible]0	$054
Preço minimo de viagens de ida e volta..	(em ambas $500)	

Tarifa n. 1 A

Trens de suburbios.

De Cajú ou Alfredo Maia á Pavuna ou Penha, ou vice-versa.

Por viajante:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples......	$300	$200
Viagens de ida e volta.	$500	$300
Assignatura mensal de 50 passagens.......	12$000	7$000
De Cajú a Belford Roxo e vice-versa:		
Viagens simples......	$500	$300
Viagens de ida e volta.	$800	$500
Assignatura mensal de 50 passagens.......	19$000	11$000

Observações

São mantidas as observações correspondentes ás tarifas de viajantes applicaveis á Rio do Ouro, accrescentando-se:

a) o abatimento de que trata a primeira observação será de 50 % em 1ª classe nos trens de recreio para grupos de viajantes, procedentes da inicial e Inhaúma, com destino ás reprezas;

b) as taxas applicaveis ao calculo do frete de trens especiaes de passageiros serão as da tarifa n. 1, sendo esse frete no minimo de 75$000.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de março de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOUS MOTORES A GAZ E UM DYNAMO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a venda do seguinte: um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Grossley Brothers, Limited, de Manchester; um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Simonis & Lauz, de Frankfort; um dynamo de corrente continua, de 220 volts e 20,5 ampères e um quadro de marmore e ferro com os respectivos medidores de força e luz.

O dynamo está conjugado ao segundo motor.

Os dous motores e o dynamo podem ser vistos e examinados pelos concurrentes no edificio em que funcciona a sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas, de accôrdo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e não deverão conter emendas nem rasuras, borrões ou outro qualquer defeito que possa occasionar duvida.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia util immediato ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria do expediente e na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de março de 1910.— Servindo de subdirector, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck* (

Repartição Geral dos Telegraphos

Tendo sido annullada pelo Sr. Dr. director geral a concurrencia publica para venda da lancha n. 2, pertencente a esta repartição, de novo faço publico, de ordem do mesmo Sr. Dr. director geral, que até o dia 16 de março corrente serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para compra da referida lancha, que póde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo caes, ao lado do canal do Mangue.

As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas e conter, por extenso e em algarismos, a quantia offerecida.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de oito dias, contados da data da acceitação da proposta.

Para garantia da proposta, os proponentes farão o deposito da quantia de 1:000$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1910.— *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino. (

—

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para a reposição do calçamento levantado por esta repartição para abertura de uma valla no trecho comprehendido entre a rua Clapp e o largo da Lapa, nesta capital.

O preço será por metro quadrado de calçamento igual ao que existia anteriormente no trecho referido, ficando o proponente sujeito ás exigencias da Prefeitura.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sellada a primeira, e em enveloppe fechado, e para garantia da execução do serviço depositará o proponente na thesouraria desta repartição a quantia de 500$000.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.........	15 1/16	14 59/[illegible]
» Paris...........	$[illegible]	$[illegible]
» Hamburgo.......	$781	$[illegible]
» Italia...........	—	$[illegible]
» Portugal.........	—	$[illegible]
» Nova York.......	—	3[illegible]
Libra esterlina, em moeda	—	16$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$8[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:0[illegible]
Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:0[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1897, n m............	1:0[illegible]
Ditas idem, idem, 1903, port...	1:0[illegible]
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1:0[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port............	[illegible]
Ditas idem, idem, 1904, port....	[illegible]
Ditas idem, idem, 1909, port....	[illegible]
Ditas idem, idem, de 1909, nom..	[illegible]
Ditas Minas Geraes de 500$. 5 %, nom................	[illegible]
Ditas idem, idem, 1:000$, nom.	[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port...........	[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro..........................	[illegible]
Banco do Brazil, integ..........	[illegible]
Comp. Terras e Colonização....	[illegible]
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil......................	[illegible]
Comp. Geral Melhoramentos no Maranhão...................	[illegible]
Comp. Docas da Bahia c 50 %..	[illegible]
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	[illegible]
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil..................	[illegible]
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*.................	[illegible]
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200$................ ...	[illegible]
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 1ª série.....	[illegible]
Debs. idem idem, 2ª série......	[illegible]
Consolidados da Penitencia.....	[illegible]

Vendas a prazo

500 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias................	[illegible]

Vendas por alvará

4 do Banco do Brazil, integ.....	[illegible]
20/40 ditas idem idem...........	[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.— *J. Cl[illegible] da Silva*, syndico.

— —

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, [illegible] sente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme [illegible] art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de [illegible]

de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (•

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico. (•

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.623 B — Memorial descriptivo de um pedido de segunda certidão de melhoramento introduzido pelos fabricantes Ferreira Souto & Comp., concessionarios do 2º tenente Julio Gaertner, na invenção privilegiada n. 5.623

O melhoramento introduzido no calçado «Andarilho» privilegiado pela patente n. 5.623 se refere a calçado fabricado como descripto na mencionada patente e seu primeiro melhoramento 5.623 A, sendo os modelos ou córtes differentes, como apresentam as amostras annexas.

O modelo A é uma bota de lona impermeavel, forrada de panno, alta até quasi o joelho, aberta na frente, tendo uma costura desde o peito do pé até a extremidade superior do cano em fórma de carcella e outra costura, atraz, em toda altura do cano até a extremidade inferior do calcanhar; o cano na parte trazeira é inteiriço, unido á gaspea por uma costura no intranque, formando a gaspea com a lingueta um só corpo; fecha na altura da panturrilha por uma tira circular em toda volta da perna, sendo a tira, na sua maior largura, aberta no centro, em fórma triangular arredondada, cingida atraz por um passador da mesma lona e arrematada a tira na face externa da perna por uma fivella; a parte inferior da perna, isto é, no peito do pé, é fechada semelhantemente por duas pequenas tiras da mesma lona e estas firmadas igualmente por duas fivellas.

Este modelo é de grande facilidade no calçar e descalçar.

A sola é impermeabilizada pelo processo já descripto na patente primitiva, sendo que a composição empregada na impermeabilização da sola póde ser applicada sobre a palmilha directamente, sem a interposição da lona entre aquella e a sola externa.

Este processo de impermeabilização da sola póde ser usado nos calçados das patentes ns. 5.623 e 5.623 A, podendo, outrosim, ser dispensada no mesmo calçado a meia sola intercalada, de que trata o melhoramento 5.623 A, afim de permittir variar a espessura das solas, como convier.

O systema de fabrico é o norte-americano Goodyear-Weit.

O modelo B é um calçado do mesmo typo acima descripto, consistindo a differença em que a tira circular é dupla e os passadores correspondentes ao fecho das tiras se acham collocados na face externa; o peito do pé em vez de fivella e fechado por atacadores por meio de ilhozes. Desde o peito do pé unida-se á lingueta, até a extremidade superior do cano leva internamente um fole de lona igualmente impermeavel afim de vedar a entrada da agua, sem prejuizo da facilidade do calçar e descalçar.

O modelo C é o mesmo do typo do calçado do modelo A, consistindo a differença em que o cano é um pouco mais baixo, indo mais ou menos até o meio da perna; não tem passador atraz e o forro é parte de panno e parte de couro; o peito do pé é fechado por botões e a gaspea é inteira, tendo uma só costura atraz no calcanhar.

Estes modelos podem ser executados em quaesquer outros tecidos, bem como em couro de qualquer especie, variando os forros e o systema de fabrico como convier, podendo, outrosim, variar o feitio das gaspeas como dos canos, alterar o numero de tiras tanto da perna como do peito do pé e bem assim a posição dos passadores, e modificar o systema de fivellas por outras que venham a existir mais aperfeiçoadas.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos deste melhoramento:

1) A fabricação do calçado denominado «Andarilho» descripto e reivindicado na patente 5.623 e seu primeiro melhoramento 5.623 A, de uso para homens, senhoras e creanças, inteiriços ou gaspeados, combinados com ou sem elasticos, botões ou ilhozes; com ou sem interposição da lona entre a palmilha e a sola externa, com ou sem a meia sola intercalada;

2) Os modelos A, B e C, acima descriptos, caracterizados por sua fórma especial, apresentados, a titulo de exemplo, pelas amostras annexas a este memorial, igualmente para uso de homens, senhoras e creanças, podendo taes modelos ser tambem executados em couro e neste caso a sola impermeabilizada ou não.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1910.— *Ferreira Souto & Comp.*

N. 5.955—Memorial descriptivo da invenção de um novo motor denominado «Motor Amphibio» para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Antonio Elbert, cidadão brazileiro, domiciliado no Estado de Minas Geraes

O formato do motor de minha invenção consiste em uma grande lamina metallica suspensa em um eixo figurando uma cortina que embalança para um e outro lado, tendo um varão preso abaixo do eixo ou no mesmo eixo, sendo este de curva, e tem outro varão preso acima do eixo ou no mesmo eixo, si for de curva; os varões podem ser de mais quantidade, si o motor for de maior força. Estes dous varões cahem sobre uma roda dentada; os varões tambem podem ter dentes ou deixar de os ter. Quando o mar empurrar a cortina, o varão de baixo move a roda; quando o mar se retira a cortina volta e o varão de cima move a roda, e assim por deante. Neste motor se podem applicar cylindros para fazer o ar comprimido. Póde tambem levar dos lados dous paredões para prenderem toda a agua que fizeram os dous primeiros movimentos, especie de um dique; deixa-se uma sahida para a agua, por meio de uma bica que move uma roda horizontal que está em communicação com o mesmo motor que move a roda motora, emquanto a maré não chega de novo; podem ser assentados dous motores parallelos para evitar a interrupção do trabalho; um dos dous leva um grande peso em uma corrente que se enrola em um eixo e tem uma pendula que traz o motor em contacto de rotação igual para alimentar o outro, especie de relogio de bolso que dá corda pelo pé, e podem se applicar as marchas em um tempo, ou uma ou duas marchas de cada vez.

Em resumo: reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1º, a lamina metallica como motor principal movido pelas marés;

2º, a cortina que embalança para ambos os lados;

3º, o eixo em curva e varão dentado.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.— *Antonio Elbert.*

N. 5.958.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um systema de apparelho de transporte de mortalhas de palha na fabricação mecanica de cigarros». Invenção de Heinrich Friedrich August Franke, allemão, engenheiro, domiciliado em São Paulo, Brazil

Fabricar cigarros com mortalhas de palha que se encontram, não como a mortalha de papel em rolos, e sim cortadas em dimensões apropriadas e emmassadas, até então não foi possivel sem o auxilio do trabalho manual, pois descollocar lateralmente uma unica mortalha de seu masso não se conseguia mecanicamente, porque quando se queria desviar uma unica mortalha, esta arrastava comsigo a immediata, devido aos veios proprios da palha de milho.

O objecto da presente invenção é um systema e um apparelho pelo qual se consegue, com meios mecanicos, retirar com precisão, uma por uma, as folhas de mortalhas de seu masso, sem deslocar aquellas que se encontram por cima ou por baixo, fornecendo-as devidamente ao mecanismo para a fabricação dos cigarros. Obtem-se a collocação de uma mortalha isolada, tirada de um masso, no apparelho de fabricação de cigarros, por meio do effeito de sucção, combinando uma peça tubular movediça com uma bomba de sucção que faz a sucção de uma folha de mortalha.

Consiste o presente systema no facto do orgam de sucção movediço ser guiado por baixo da mortalha inferior, respectivamente por cima da mortalha superior do masso, pelo que o masso de mortalha é levado de encontro á bocca do orgam de sucção para que a mortalha inferior (respectivamente a de cima) se desloque verticalmente do masso, ficando presa na bocca do orgam de sucção.

Por este systema de transporte de uma só mortalha, por meio de um apparelho de sucção, como ficou descripto, é possivel na fabricação por meio de machinas, empregarem-se tambem mortalhas de palha, cortadas em dimensões adequadas e emmassadas.

Um apparelho por meio do qual realize o presente systema se acha representado schematicamente no desenho annexo, a titulo de exemplo.

I indica o deposito no qual se encontram as mortalhas 2, introduzidas pela parte superior no mesmo, tendo, na extremidade inferior aberta, duas saliencias 3, nos quatro angulos, servindo para manter o masso de mortalha no conductor ou deposito I. Abaixo desse conductor ou deposito, se encontra o orgam movediço 4, que serve para transportar a mortalha 2, sendo composto de um tubo, com um bocal de aspiração 5, de secção oval, oscillando em um joelho de juncção horizontal 6. Esta juncção está ligada á uma bomba 7, cujo embolo 8 recebe movimento de uma combinação de alavancas 9, excentrico 10 e eixo motor II. Movimentando-se o embolo 6 na direcção da flecha 12, o ar é aspirado do tubo 4 emquanto no movimento em sentido contrario o ar é comprimido pelo tubo 4 acima. Por meio de um disco com friso 13, de fórma apropriada, montado no eixo motor II, o tubo 4, por intermedio de uma barra 14 e roldana 15 encaixada no friso do disco 13, é guiado de modo a ser tirado de sua posição normal 16, quando tiver aspirado uma mortalha de encontro ao seu boccal de sucção, para ser levada a uma posição inclinada 17. Neste movimento, o ar no tubo é expellido do mesmo pelo embolo 9, que se movimenta em sentido contrario á flecha 12, de modo que a mortalha se solte passando, sobre uma meza transportadora 18, para a operação seguinte na machina de fazer cigarros.

Para que a sucção da mortalha inferior do masso se faça com precisão, o masso deve, no momento de sucção, apoiar-se bem de encontro ao bocal 5. Isto póde-se obter pela adaptação de uma ligação tubular do bocal 5 com a juncção 6 ou, como indicado no desenho, por meio de um dispositivo apropriado actuado pelo eixo motor II que abaixa verticalmente o deposito de mortalhas, em occasião opportuna. Para este fim, o deposito é guiado entre roldanas 19 em conductores verticaes 20. A descida do deposito sobre o bocal 5 se opera por meio de um excentrico 21, cuja excentricidade é calculada para operar a descida até o ponto conveniente e cuja barra 21 está ligada a um garfo 22 que se apoia sobre o deposito I. Para evitar que o deposito se apoie firme de mais sobre o bocal 5, o que succederia si existisse no excentrico um ponto morto para o deposito I, a parte superior do deposito traz um esbarro 23, que se apoia de encontro á beirada dos conductores 24, podendo ser guarnecido de uma almofada. O excentrico 21 para o movimento do deposito I se acha montado no eixo II, num angulo em relação ao disco do friso 13, tal que a descida de deposito sobre o tubo de sucção se realize pouco antes do movimento para a direita do tubo de sucção 4.

Como ficou dito, póde-se, em vez de combinar os movimentos relativos entre o deposito I, tubo de sucção 4 e oscillação deste ultimo, tambem dar um outro movimento combinado ao tubo de sucção, por exemplo, de modo que o tubo 4 seja, primeiro, levado verticalmente para cima em posição justa de baixo dos massos e, depois de tomada a mortalha, seja movimentado para o lado.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o systema de transporte de mortalhas de palha para a fabricação de cigarros, por meio de machinas no qual é empregado um orgam de sucção movediço, que aspira as mortalhas, cada uma de per si, fornecendo-as ao machinismo de formação de cigarros, caracterizado pelo masso de mortalhas que é comprimido de encontro ao orgam de sucção, este se achando na occasião de sucção verticalmente abaixo ou por cima do dito masso, depois do que, feita a sucção, o masso é novamente retirado do orgam de sucção movimentando-se este para o lado, trazendo na bocca uma mortalha que se desprende por compressão de ar sendo levada ao machinismo de formação de cigarros;

2º, o apparelho, com o qual realizo o systema acima reivindicado, caracterizado pelo movimento do tubo (4) obtido do eixo motor (11) disco (13) de friso roldana (15) e barra (14) de modo que, na posição inicial o tubo (4) debaixo do masso de mortalhas (2), o embolo da bomba (8) aspire o ar do tubo e na posição terminal do tubo (4), na qual a mortalha aspirada deve ser desprendida do tubo, o ar seja comprimido para fóra do tubo;

3º, o apparelho com o qual realizo o systema segundo a reivindicação I, caracterizado pelo deposito (1) das mortalhas (2) actuado por um excentrico (21) e garfo (22) recebendo um movimento vertical de modo que o masso de mortalhas na posição inicial se ache, durante o periodo de sucção, apoiado com firmeza de encontro ao bocal de sucção (5) e pouco antes do movimento lateral do orgam movediço (4) seja novamente elevado.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1909. — Por procuração, *Buschmann & Comp.*

N. 5.938 — Postes Indicadores do Commercio, invenção do engenheiro Alexandre Martins Rodrigues, para se obter o immediato conhecimento da existencia e situação de um ou de todos os estabelecimentos commerciaes de uma rua, de extremo a extremo, ou de qualquer firma ou estabelecimento commercial, escriptorio ou consultorio de profissional scientifico, situado em qualquer ponto da cidade

Memorial descriptivo — Pediu o engenheiro civil Alexandre Martins Rodrigues, nesta data, privilegio por 15 annos para uma invenção de sua autoria, denominada «Postes Indicadores do Commercio».

Invenção de uma utilidade superior á sua simplicidade, estes postes são de duas especies, e veem a ser:

a) Postes indicadores parciaes, de uma só face, medindo esta 1m,50×0m,40, para serem collocados de 30 em 30 metros, de um lado e de outro da rua, rentes com os predios (de preferencia no intersticio entre um predio e outro), indicando: os do lado da numeração par todas as ruas, travessas, largos ou beccos transversaes a ella, *e os estabelecimentos commerciaes, escriptorios de advocacia, engenharia, consultorios medicos*, etc., e outros como redacções de jornaes, estabelecimentos publicos, situados de principio a fim, nesse lado da rua, com a designação precisa da numeração dos predios.

Da mesma fórma,—com a natural modificação,—os do lado da numeração impar, fronteiros aos primeiros, trazem as indicações referentes a este outro lado da rua.

Encimados pelo titulo: «Rua tal» e pelo sub-titulo: «Casas e profissionaes deste lado», como se póde apreciar no *fac-simile* (1m,50×0m,31) que a este acompanha, estes postes são scindidos a meio por uma linha vertical, de côr amarellada, de 1m,10×0m,02, symbolizando a rua em que estão situados, e horizontalmente por tantas linhas semelhantes áquella quantas forem as ruas, travessas ou beccos, etc., que com ella cruzarem. Nos espaços comprehendidos por estas linhas ou ruas, travessas, etc., e que veem a constituir os quarteirões urbanos, é que se acham designados pelo nome, numeração e especialidades, em caracteres sufficientemente visiveis, todas as firmas ou estabelecimentos commerciaes, escriptorios, consultorios de profissionaes scientificos, que compõem um dos lados da rua.

Terminada na parte inferior do poste a designação do ultimo estabelecimento commercial, seguem-se as explicações necessarias sobre o modo de consultar o mesmo, e sob o titulo «Avisos», um espaço se destina a receber as communicações de mudança de predio, de qualquer firma ou profissional.

Estes postes, bellos, luzidios, de uma esthetica attrahente, não teem perfil algum apreciavel, a não ser a pequena saliencia da sua cobertura elegante.

Rentes, espalmados á parede dos predios, não incommodam, *em absoluto*, o transito publico. Todo o seu conteudo é impresso em bom papel, são envidraçados e emoldurados.

(Vêr desenho incluso).

———

b) Postes indicadores geraes ou collectivos, para serem collocados nos cruzamentos das principaes ruas do centro commercial da cidade, pela mesma fórma que os indicadores parciaes, isto é, rentes, encostados á parede dos predios, ostentando, em posição normal, isto é, fechados, na face externa, visivel, a mesma cousa, *ipsis verbis*, que os indicadores parciaes desse lado da rua, e nas faces internas, conteudo, em conjuncto, mas discriminadamente por titulos, a indicação de todas as firmas ou estabelecimentos commerciaes, escriptorios de advocacia, engenharia, architectura, consultorios medicos, etc., espalhados pela cidade e *indicados* [illegible] *indicadores parciaes* (indicação de nome, rua, numero e especialidades que constituem [illegible] negocio ou profissão) conforme nos dá a entender o titulo: «Casas e profissionaes do Rio de Janeiro» e o sub-titulo: «estabelecidos nas seguintes ruas: ......», escripto na face interna do *fac-simile* já referido.

Estes postes que, como os indicadores parciaes, offerecem toda a commodidade de consulta, não embaraçam igualmente, [illegible] fórma alguma, o transito publico, pois [illegible] *chatos são* (0,m13 de espessura), *tão espalmados ficam á parede*, que pela frente delles passamos, sem que nos seja preciso fazer [illegible] minimo desvio—o que era essencial.

São graciosos, elegantes, como se póde avaliar pelo modelo junto (que aliás, pelas suas dimensões, não poude comportar [illegible] coração adequada), e como nos indicadores parciaes, todo o seu conteúdo é impresso [illegible] bom papel, são todas as suas faces envidraçadas e emmolduradas.

———

Quanto ás vantagens da invenção, [illegible] á sua utilidade pratica, são ellas tão [illegible] rias, resaltam com tanta clareza, que [illegible] dispenso alongar-me neste relatorio. De [illegible] não ha quem ignore, numa cidade como nos a de um centro commercial tão [illegible] de vida intensa e agitada, onde [illegible] uma multidão *ávida de informações* [illegible] *tudo*,—as difficuldades e os contratempos [illegible] oh! os innumeros contratempos que [illegible] adveem da incerteza, seja da existencia [illegible] mesma, seja da situação de um estabelecimento ou de uma firma commercial [illegible] banca de trabalho de um advogado, de [illegible] engenheiro, de um architecto, do consultorio ou residencia de um medico de que necessitamos urgentemente, de um artista, de [illegible] profissional, emfim, de qualquer natureza.

Tempo é dinheiro, diz a sabedoria [illegible] inglezes.

Quantas e quantas vezes percorremos [illegible] tilmente uma rua, numa consideravel [illegible] tensão, ás vezes em toda ella, [illegible] inadvertidamente nos transmittiram [illegible] ou mesmo nem siquer nos transmittiram o numero da casa que desejavamos, o[illegible] vezes porque o estabelecimento commercial ou o profissional procurado mudou-se [illegible] uma outra rua; outras vezes ainda [illegible] a firma commercial se extinguiu ou o [illegible] fissional ausentou-se para outra localidade!

Gastamos o tempo, contrariamo-nos, [illegible] resultado quasi sempre é ficarmos na [illegible] teza ou ignorancia do que desejavamos [illegible] ber, até que um, dous ou tres dias depois, por amigos e indagações, possam [illegible] cidar.

Dizer a rua e não dizer o numero, é o [illegible] mo que não dizer nada. Basta que [illegible] em mente sempre esta verdade axiomatica, para que se avalie bem os serviços que [illegible] prestar os Postes Indicadores do Commercio.

Si, isto, entretanto, é o que se [illegible] diariamente com os filhos da terra, [illegible] de-se bem imaginar o que não é [illegible] relação aos nossos patricios do interior [illegible] aos estrangeiros que, estabelecidos de [illegible] não conhecem a nossa cidade.

São muitas as vantagens dos Postes [illegible] cadores do Commercio. Quantas vezes [illegible] cisamos, precisam as proprias casas [illegible] merciaes, de um artigo, de um accessorio, de certas especialidades que [illegible] quasi que a exclusividade de certos [illegible] cantes e estamos indecisos, não [illegible] idéa bem precisa da rua, ignorando [illegible] soluto o numero, como proceder? Per[illegible] sem resultado aos transeuntes? P[illegible] porventura, casa por casa, um, [illegible] quarteirões da rua que suppomos [illegible]

...leira, não encontrar nella o que desejavamos, passar á primeira rua parallela, percorrer ahi, novamente, outros dous, tres quarteirões?... Ora, isto era um horror, era um trabalho exhaustivo e penoso, ao qual nunca davamos cabal desempenho, e ao qual, com grande simplicidade e commodidade, veem os Postes Indicadores do Commercio hoje remediar.

Ha á vista, por exemplo, neste particular, fabricas, estabelecimentos industriaes, officinas artisticas situadas em ruas, como as do Hospicio, Alfandega, General Camara, S. Pedro, Theophilo Ottoni, etc., ruas parallelas e de grande extensão, que nos provocam sempre grande confusão a respeito de estabelecimentos ahi situados, onde, só por um acaso, quando não temos a indicação precisa, conseguimos achar o que pretendemos.

Quantas vezes precisamos, temos pressa de um medico, conhecido ou desconhecido, ignoramos-lhe o consultorio ou residencia actuaes. Como encontral-o?

Precisamos dos serviços de um advogado, de um engenheiro, de um architecto esquecemos ou não temos a indicação dos seus escriptorios. Que fazer?

Todas, todas estas difficuldades constantes, de todos os dias, é que os Postes Indicadores do Commercio veem resolver.

Assim, pois, em summa: procurar em uma rua uma firma ou estabelecimento commercial, ou o consultorio de um profissional qualquer, de que não temos a indicação certa do numero—não é só desagradavel, é um tempo precioso que se perde, são forças, são energias desperdiçadas. Querer saber onde fica um determinado estabelecimento commercial ou o consultorio de um profissional qualquer, a respeito dos quaes não sabemos nem rua, nem numero—é materialmente impossivel. Entretanto, no primeiro caso, a difficuldade se resolve consultando o primeiro poste indicador da rua, que encontramos, e no segundo caso consultando o indicador geral da primeira esquina.

Os Postes Indicadores do Commercio, pois, irão estabelecer uma verdadeira e estreita communhão entre o publico e o commercio do Rio de Janeiro, entre o publico e a vasta classe dos profissionaes de toda a sorte, *ficando abolida para sempre* a obrigação fastidiosa e quasi sempre tão mal succedida, de termos na memoria o numero da rua e a propria rua, de qualquer firma ou estabelecimento commercial, escriptorio ou consultorio de qualquer profissional scientifico.

Diminuição de esforço que— é preciso que se note— trará como consequencia ainda a inestimavel vantagem de abolir definitivamente todos os enganos, poupando tempo e trabalho áquelles que labutam e teem seus interesses em uma vasta e movimentada cidade de um milhão de habitantes.

Reivindico, pois, como caracteristicos do privilegio: *a*) uma invenção completamente nova cujo fim ou resultado é obter-se o conhecimento immediato de um ou de todos os estabelecimentos commerciaes ou industriaes ou de consulta profissional, situados em uma rua, de extremo a extremo, de uma travessa, de um largo, de um becco, etc., mediante consulta a um quadro, tabella ou lista, ou outro dispositivo qualquer, designando collectivamente, por nomes, numeração e especialidades os mesmos estabelecimentos; *b*) o uso ou emprego de um dispositivo, qualquer que elle seja, collocado na via publica, para por seu intermedio se saber a rua e o numero de qualquer estabelecimento commercial ou industrial ou de consulta profissional, com a designação da especialidade commercial ou scientifica que o caracteriza, situado em qualquer ponto da cidade, tendo a apparencia, cunho ou caracter collectivo (de indicação collectiva) o mesmo dispositivo, tudo de accôrdo com o declarado no corpo do relatorio.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1910.— *Alexandre Martins Rodrigues.*

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até ao dia 28 e as acções ao portador até ao dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*Casemiro J. P. de Menezes*, presidente.—*Augusto N. de Souza Santos*, secretario. (.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem, em assembléa geral ordinaria, quinta-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatorio e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1909, de accôrdo com o art. 35 dos estatutos em vigor, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que teem de funccionar no corrente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão deposital-as na thesouraria da companhia até ao dia 23 do corrente, conforme determina o § 1º do art. 25 dos mesmos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até ao dia immediato ao da referida assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910.— *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente.

A praça

A Companhia Puglisi leva ao conhecimento do commercio em geral, para os devidos effeitos, que, por ter se retirado da gerencia da Filial do Rio de Janeiro, o Sr. Arthur Herrero, nesta data, por instrumento publico lavrado pelo tabellião Belmiro Corrêa de Moraes, desta Capital, conferiu procuração geral e plenos poderes aos Srs. Giovanni Acceta & Filho, para tratarem de qualquer dos seus negocios, assignarem correspondencia, recibos e qualquer documento concernente aos interesses da sua Filial desta praça, assumindo toda a responsabilidade pelo que os ditos procuradores agirem em nome da mesma companhia.

Outrosim, declara que, pela retirada do Sr. Arthur Herrero e presente nomeação, ficam canceladas e annulladas todas as precedentes procurações e cessam todos os effeitos de quaesquer poderes anteriormente concedidos nesta praça o para os quaes decidia, a partir da presente data, qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.— *Companhia Puglisi.* (.

Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix

RUA DE S. PEDRO N. 91

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*A Directoria* (.

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em seu escriptorio, no dia 15 do corrente, afim de deliberarem sobre a emissão de *debentures.*

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — *A directoria.* (.

Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do predio á rua do Visconde de Inhaúma n. 38, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do exame de contas e proceder-se em seguida á eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910. — O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos.*

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Devendo realizar-se a assembléa geral ordinaria desta companhia, para a apresentação do relatorio e contas da directoria, até 31 de dezembro proximo passado, e, de accôrdo com o que preceitúa o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, o balanço e demais documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.— *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

- **Accordãos do Supremo Tribunal Federal** de 1895 (M) .... 2$500
- Idem idem de 1896 (M) .... 4$000
- Idem idem de 1897 (M) .... 6$000
- Idem idem de 1898 (M) .... 8$000
- Idem idem de 1899 (M) .... 9$000
- Idem idem de 1900 (M) .... 9$000
- Idem idem de 1901 (M) .... 10$000
- **Apontamentos** para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes .... 20$000
- **As minas do Brazil e sua Legislação**, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume .... 6$000
- Idem, 2º volume .... 6$000
- Idem, 3º volume .... 6$000

B

- **Boletim** de concessões e privilegios (M) .... 3$000
- **Boletim da Propriedade Industrial** (publicação mensal), cada fasciculo (M) $500

C

- **Cartas jesuiticas**, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral .... 2$000
- **Codigo das Relações Exteriores** (2 vols.) (M) .... 8$000
- **Condições de admissão no Gymnasio Nacional** $200
- **Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas** (M) .... 6$000
- **Consolidação das Leis da Justiça Federal** .... 5$000
- **Consolidação das Leis** referentes á organização municipal do Districto Federal $500
- **Constituição da Republica do Brazil** .... 1$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 2º .... 2$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 3º .... 2$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 4º .... 2$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 5º .... 2$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 6º .... 2$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 7º .... 2$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 8º .... 1$500
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 9º .... 1$500
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 11º .... 4$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 12º .... 2$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 13º .... 1$500
- **Consultas do Conselho de Estado**, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º .... 3$000
- **Consultas do Conselho de Estado**, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º .... 2$000
- **Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro .... 3$000
- **Chorographia da provincia do Ceará**, por José Pompeu de A. Cavalcanti .... 1$000
- **Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) .... 10$000
- **Casa de Correcção** (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900 .... 1$500

D

- **Decisões** de 1832 .... 3$00[illegible]
- **Decisões** de 1833 .... 3$00[illegible]
- **Decisões** do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo) .... [illegible]
- **Decisões** do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo) .... 2[illegible]
- **Decisões** do Governo Provisorio (Additamentos) .... 1$5[illegible]
- **Decisões** de 1891 .... 4[illegible]
- **Decisões** de 1892 .... 4[illegible]
- **Decisões** de 1893 .... 2[illegible]
- **Decisões** de 1894 .... 4[illegible]
- **Decisões** de 1895 .... 3[illegible]
- **Decisões** de 1896 .... 3[illegible]
- **Decisões** de 1897 .... [illegible]
- **Decisões** de 1898 .... 2[illegible]
- **Decisões** de 1899 .... [illegible]
- **Decisões** de 1900 .... 3[illegible]
- **Decisões** de 1901 .... [illegible]
- **Decisões** de 1902 .... [illegible]
- **Decisões** de 1903 .... 4[illegible]
- **Decisões** de 1904 .... 4[illegible]
- **Decisões** de 1905 .... 4[illegible]
- **Decretos** do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889 .... [illegible]
- **Decretos** do Governo Provisorio, janeiro de 1890 .... [illegible]
- **Decretos** do Governo Provisorio, fevereiro de 1890 .... 1[illegible]
- **Decretos** do Governo Provisorio, março de 1890 .... 2[illegible]
- **Decretos** do Governo Provisorio, abril de 1890 .... 2[illegible]
- **Decretos** do Governo Provisorio, maio de 1890 .... 4[illegible]
- **Decretos** do Governo Provisorio, junho de 1890 .... [illegible]
- **Decretos** do Governo Provisorio, julho de 1890 .... [illegible]
- **Decretos** do Governo Provisorio, agosto de 1890 .... 3[illegible]
- **Decretos** do Governo Provisorio, setembro de 1890 .... 2[illegible]
- **Decretos** do Governo Provisorio, outubro de 1890 .... [illegible]
- **Decretos** do Governo Provisorio, novembro de 1890 .... 4[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 60 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 16 DE MARÇO DE 1910

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.896, que concede autorização á «A Mutualidade Geral» (caixa de pensões e de peculios), com séde no Estado de S. Paulo, para funccionar na Republica e approva os seus estatutos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias—Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha—Portarias—Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das assembléas geraes das Companhias Fiação e Tecidos Magéense e Tijuca.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Funeraria Suburbana — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.896 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Concede autorização á «A Mutualidade Geral», (caixa de pensões e de peculios), com séde no Estado de S. Paulo, para funccionar na Republica, e approva os seus estatutos, com alterações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Mutualidade Geral», (caixa de pensões e de peculios), com séde no Estado de S. Paulo, devidamente representada por seus directores:

Resolve conceder autorização á mesma sociedade, para funccionar na Republica, e approvar os respectivos estatutos, com as alterações abaixo indicadas e sob as seguintes clausulas:

1.ª «A Mutualidade Geral» se submetterá em tudo quanto lhe for applicavel, ás disposições regulamentares dos decretos n. 434, de 4 de julho de 1891 e n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 e de quaesquer outros que vierem a ser promulgados sobre a materia da sua concessão.

2.ª Os seus estatutos, que a este acompanham, ficam approvados com as seguintes modificações:

I Accrescentem-se, no final do art. 4º, as seguintes palavras: «e dos socios contribuintes, em numero nunca inferior a dois terços».

Ao paragrapho unico do mesmo art. 4º, logo após á palavra «dissolução» intercale-se a palavra «amigavel».

II O art. 19, supprima-se.

III No art. 20, substitua-se o numero de 2.000 inscriptos, por 1.000; e no final, accrescentem-se as palavras: e nos exames e avaliações dos immoveis de que trata o art. 43».

IV No art. 23, § 1º, em vez de 1.000 socios, diga-se 1.100.

V Accrescente-se, no final do art. 30: «dentro do prazo de dois annos de sua inscripção».

VI O art 34, supprima-se.

VII Substituam-se os arts. 44 e 46, pelo seguinte: «Do fundo disponivel, depois de pagas todas as despezas referentes á caixa de pensões, e de accrescidos dos lucros da caixa de peculios, *ex vi* do art. 57, far-se-ha a seguinte divisão: 20 % para o fundo de reserva; 20 % para a directoria; 10 % para a instituição de premios aos associados, de que trata o art. 45, o restante, em duas partes iguaes, pertencerá: uma, ao fundo inamovivel e a outra aos accionistas, a qual, com a importancia dos juros das apolices do deposito de garantia realizado no Thesouro Nacional, constituirá o dividendo ao capital de fundação. O fundo de reserva servirá para supprir as depreciações dos valores representativos do fundo de pensões.»

VIII Accrescente-se, onde convier, o seguinte artigo additivo: «Os contribuintes menores, que perderem os progenitores ou os bemfeitores, que por elles tiverem feito a inscripção, ficando na impossibilidade de continuar o pagamento das contribuições, serão considerados na categoria de suspensos, emquanto menores até que continuem o pagamento das mesmas contribuições interrompidas para perfazerem as importancias devidas, conforme os prazos de 10 ou 15 annos das respectivas cadernetas».

3.ª «A Mutualidade Geral» prestará no prazo maximo de 30 dias, sob pena de ficar sem effeito a presente autorização, uma caução de 50.000$ em apolices da divida publica federal, mediante guia da Inspectoria de Seguros, e integralizará esta caução até 200:000$, logo que o fundo inamovivel attinja á importancia de 1.000:000$000.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º, da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos da «A Mutualidade Geral»

(Caixa internacional de pensões e peculios)

Art. 1.º Fica fundada na cidade de S. Paulo, sob o regimen e fórma das sociedades anonymas, uma associação denominada «A Mutualidade Geral» (caixa internacional de pensões e peculios), cujos fins são: estabelecer em favor dos seus socios contribuintes uma pensão vitalicia e em favor de suas familias ou beneficiados, um peculio.

Art. 2.º A séde da «A Mutualidade Geral» será para todos os effeitos legaes a cidade de S. Paulo.

Art 3.º Poderá «A Mutualidade Geral» introduzir outros systemas de mutualismo, além dos consignados nestes estatutos, em favor dos seu associados, necessitando neste caso que o novo systema seja proposto pelo director-gerente e que obtenha approvação:

a) da directoria;
b) do Governo Federal.

Art. 4.º «A Mutualidade Geral» durará por espaço de 99 annos a contar da data da sua installação e só poderá ser dissolvida por impossibilidade de attingir aos seus fins, por deliberação dos seus socios fundadores.

Paragrapho unico. No caso de dissolução, o capital e seus lucros serão divididos entre os socios fundadores, proporcionalmente, e a importancia arrecadada dos mutuarios, entre estes na proporção das suas entradas.

Art. 5.º «A Mutualidade Geral» começará a operar em caixa de pensões e caixa de peculios.

Art. 6.º Haverá duas caixas de pensões denominadas: Caixa Maior e Caixa Menor.

§ 1.º A Caixa Maior será constituida, no regimen da mutualidade pelos socios que contribuirem com a joia de 5$, a mensalidade de 5$ e as multas contractuaes durante 10 annos.

§ 2.º A «Caixa Menor» será constituida no regimen da mutualidade pelos socios que contribuirem com a joia de 5$, a mensalidade de 2$500 e as multas contractuaes durante 15 annos.

DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS DAS CAIXAS DE PENSÕES

Art. 7.º O socio contribuinte da «Caixa Maior» deverá pagar no acto da sua inscripção a joia de 5$ e mensalmente a quota de 5$000.

Art. 8.º O socio contribuinte da «Caixa Menor» deverá pagar no acto da sua inscripção a joia de 5$ e mensalmente a quota de 2$500.

Art. 9.º Os pagamentos deverão ser feitos na séde social ou nas suas agencias.

Art. 10. O socio que deixar de pagar durante o mez a quota relativa a este, ficará sujeito á multa de 500 réis por mez, o da Caixa Maior e de 200 réis por mez o da Caixa Menor, revertendo estas multas em favor da respectiva caixa.

Art. 11. O socio que deixar de pagar suas mensalidades durante 12 mezes consecutivos, será considerado em comisso, revertendo as suas entradas em beneficio da caixa a que pertencer.

Art. 12. No fim do prazo de 10 ou de 15 annos cada associado terá direito a uma pensão annual vitalicia maxima de 1:200$ os da Caixa Maior e de 1.800$ os da Caixa Menor.

Art. 13. Estas pensões serão pagas por trimestres vencidos e serão formadas pelos juros auferidos pelas caixas com o accrescimo das multas, decadencia de socios e outras fontes consignadas nestes estatutos.

Art. 14. A morte do associado extingue o direito á pensão; si esta se der antes que o mesmo tenha recebido a pensão, as quotas mensaes por elle pagas serão entregues aos seus herdeiros necessarios e na falta destes reverterão em favor dos demais socios da respectiva caixa.

Art. 15. As pensões serão pagas ao proprio associado ou ao seu representante legal, e em caso algum poderão ser dadas em caução ou alienadas por qualquer fórma.

Art. 16. A obrigação do pagamento das mensalidades continuará ainda depois que o associado começar a receber a sua pensão.

Art. 17. Si quando for paga aos associados a pensão maxima houver saldo, este será levado para o anno seguinte.

Art. 18. O associado que não reclamar a sua pensão durante 12 mezes consecutivos perderá a mesma em favor dos demais associados da mesma caixa durante esse tempo, começando a recebel-a desde o momento em que a reclame.

Art. 19. O associado que deixar de reclamar sua pensão durante dous annos consecutivos será tido como fallecido, não podendo mais reclamal-a.

Art. 20. Os socios contribuintes, em dia com as suas prestações, maiores de idade, elegerão, logo que haja 1.000 inscriptos, cinco syndicos os quaes se encarregarão de fiscalizar os actos da directoria e de auxiliar a mesma no emprego do capital das caixas.

Art. 21. Os syndicos serão eleitos por tres annos, e essa eleição se fará marcada e fiscalizada pela directoria.

Paragrapho unico. Só poderão exercer o cargo de syndicos os associados contribuintes das caixas de pensões, maiores de idade e em dia com as suas contribuições.

DAS CAIXAS DE PECULIOS

Art. 22. Haverá quatro caixas de peculios, assim denominadas:

Caixa Operaria;
Caixa Beneficente;
Caixa Popular;
Caixa Patrimonio.

§ 1.º A Caixa Operaria será constituida por series de 1.100 socios que concorrerão com a joia de entrada de 10$000, exame medico 5$ e 6$ para a formação do primeiro peculio; dahi em deante, 6$ por fallecimento de cada socio.

§ 2.º Os herdeiros do associado desta serie, ou as pessoas por elle designadas, receberão, no fallecimento do associado, estando completa a serie (1.100) a quantia de 5:000$ e 500$ para funeraes; não estando completa a serie receberão a quantia proporcional áquellas importancias, tendo-se por base o numero de socios quites da dita serie.

Art. 23. A Caixa Beneficente, assim denominada por dispensar exame medico, bastando a simples inspecção ocular por parte do medico, é constituida por series de 1.100 associados que pagarão a joia de entrada de 30$ e 11$ por fallecimento de cada associado.

§ 1.º Os herdeiros do associado desta serie por seu fallecimento, ou as pessoas pelo mesmo designadas, receberão o peculio de 10:000$ e 1:000$ para funeraes si a serie estiver completa; si não estiver completa, receberão a quantia proporcional áquellas importancias tendo-se por base o numero de socios quites da referida serie.

Art. 24. A Caixa Popular será constituida por series de 1.100 socios que concorrerão com a joia de entrada de 15$, 10$ para exame medico e 11$ para a formação do peculio inicial e mais 11$ por fallecimento de cada associado da serie.

§ 1.º Os herdeiros do associado, desta serie, ou as pessoas por elle designadas receberão, por seu fallecimento, o peculio de 10:000$ e mais 1:000$ para funeraes si a serie estiver completa; não estando completa, receberão a quantia proporcional áquellas tendo-se por base o numero de socios quites da respectiva serie.

Art. 25. A Caixa Patrimonio será constituida por series de 600 socios que concorrerem com a joia de entrada de 30$, 15$ para exame medico e 55$ para o primeiro peculio e depois com 55$ por fallecimento de cada socio da serie.

§ 1.º Por fallecimento do associado desta serie, receberão os herdeiros do mesmo, ou as pessoas por elle designadas, o peculio de 30:000$, se a serie estiver completa, não estando completa a serie receberão tantas vezes 50$ quantos forem os socios quites da referida serie.

DEVERES E DIREITOS DOS SOCIOS DAS CAIXAS DE PECULIOS

Art. 26. Para ser admittido, precisa estar em boas condições de saude dependentes do attestados do medico da associação ou da sua simples inspecção visual conforme a caixa.

§ 1º. Só aos candidatos residentes fóra da capital de S. Paulo é facultado fazer-se examinar por medico que não o da associação; neste caso exige-se que seja o medico diplomado ou reconhecido por qualquer faculdade brazileira e que responda a um formulario fornecido impresso pela associação, reconhecendo-se a firma do mesmo por tabellião.

§ 2.º E' dispensado o formulario para os candidatos á Caixa Beneficente porque para esta se exige um attestado com firma reconhecida, de um exame ocular de um medico.

Art. 27. Pagar pontualmente as contribuições e joias determinadas no presente estatuto.

Art. 28. O herdeiro ou beneficiado do candidato só terá direito ao peculio depois de admitt.do pela gerencia e ter pago todas as suas contribuições.

Art. 29. Ao candidato que não for acceito, serão restituidas as importancias que tiver pago para exame medico.

Art. 30. Perderão todos os direitos nas Caixas de Peculios, concedidos pelos presentes estatutos:

a) os socios que deixarem de effectuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

b) os que usarem de fraude com o fim de receberem o peculio;

c) os que se suicidarem.

Art. 31. Não havendo pessoas designadas pelo associado para receber seu peculio, pagar-se-ha o mesmo aos seus herdeiros necessarios e na falta destes reverterá em favor da «Caixa de Pensões» (fundo inamovivel).

Art. 32. O associado poderá substituir sempre que lhe convier o beneficiado do seu peculio, precisando para isso estar no pleno gozo dos seus direitos civis, fazendo-o por escripto perante duas testemunhas, todas com firmas reconhecidas.

Art. 33. No caso de fallecerem dous ou mais associados no mesmo dia, convocar-se-hão os sobreviventes para effectuarem tantas entradas quantos forem os fallecimentos, fazendo-se entre elles, em partes iguaes, o rateio do que for arrecadado.

Art. 34. O peculio prescreve dentro de seis mezes, da data do fallecimento do associado, findos os quaes reverterá em favor da Caixa de Pensões (fundo inamovivel).

Art. 35. Perderá o direito ao peculio, o beneficiado que assassinar o instituidor ainda que seja herdeiro necessario. Neste caso o peculio será entregue aos demais herdeiros necessarios e não os havendo reverterá em beneficio da Caixa de Pensões (fundo inamovivel).

Art. 36. Qualquer associado das Caixas de Peculios poderá depositar, sem juros, a quantia que lhe convier, para fazer suas entradas por fallecimento de associados da sua serie, ficando a associação autorizada a retirar da sua conta a importancia necessaria á formação dos novos peculios.

Paragrapho unico. Os claros de uma serie completa serão preenchidos pelos primeiros inscriptos da serie seguinte, por ordem, sem sorteio.

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 37. São estabelecidas duas categorias de socios, denominados: fundadores e contribuintes.

Fundadores são os que subscreverem o capital de fundação e a sua responsabilidade é limitada a parte que subscrever desse capital e os seus direitos são os determinados pelas leis das sociedades anonymas.

Contribuintes são os que se inscreverem em qualquer das Caixas de Pensões ou de peculios e as suas relações com a associação são as determinadas pelos estatutos.

DO CAPITAL DOS SOCIOS FUNDADORES

Art. 38. O capital social é de 200:000$, divididos em joias de fundação de 100$ cada uma.

Paragrapho unico. Nenhum socio fundador poderá possuir mais de 20 joias.

Art. 39. As chamadas do capital serão feitas a juizo da directoria, não excedendo cada uma de 20 % do capital social.

Paragrapho unico. Poderá a directoria conceder prazo para as chamadas, mediante o juro de 1 % ao mez e pelo tempo que julgar conveniente.

Art. 40. Ao socio fundador, que sem motivo justificado, deixar de attender ás chamadas do capital, serão applicadas as disposições dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

DOS FUNDOS SOCIAES — SEU EMPREGO

Art. 41. As mensalidades da Caixa Menor são assim divididas: 1$500 ao fundo inamovivel, 200 réis ao fundo de reembolso e 800 réis ao fundo disponivel.

Art. 42. As mensalidades da Caixa Maior serão assim divididas: 3$ ao fundo inamovivel, 500 réis ao fundo de reembolso e 1$500 ao fundo disponivel.

Art. 43. Os fundos inamovivel e de reembolso, serão empregados em primeiras hypothecas de bens immoveis dentro da Republica, acquisição dos mesmos, em titulos garantidos pelo Governo da União ou do Estado de S. Paulo, de accôrdo com o conselho fiscal e syndicos; estes fundos destinam-se á formação das pensões e do reembolso dos mutuarios.

Art. 44. Do fundo disponivel, depois de pagas todas as despezas sociaes, far-se-ha a seguinte divisão 60 % ao capital da fundação 20 % para o fundo de reserva e 20 % para a directoria.

Art. 45. A direcção poderá instituir premios aos associados contribuintes, cujas importancias serão levadas á conta de despezas geraes.

Art. 46. Si os 60 % destinados ao capital de fundação derem maior dividendo que 12 % do capital effectivamente realizado, esse excesso será dividido em duas partes iguaes sendo uma incorporada ao fundo inamovivel e a outra para o capital de fundação.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. «A Mutualidade Geral» será administrada por quatro directores: um director presidente, um director-thesoureiro, um director-gerente e um director-secretario e pela assembléa geral dos socios fundadores, a qual se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada anno, excepto as que forem necessarias para a organização desta associação e as convocadas extraordinariamente.

Art. 48. As assembléas geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão convocadas pela directoria com antecedencia de 10 dias pelos menos; em caso de tardança dessa convocação poderá ser ella feita por socios fundadores que representem pelo menos, um terço do capital de fundação.

Art. 49. Nas assembléas geraes ordinarias se tratará especialmente da prestação de contas e demais actos da alçada da directoria, nas assembléas geraes extraordinarias tratar-se-hão os assumptos que motivarem sua convocação.

Art. 50. A primeira directoria da «A Mutualidade Geral» será composta de quatro socios fundadores, que serão eleitos na primeira assembléa geral realizada para a approvação dos presentes estatutos e sua gestão durará seis annos assim como as successivas, podendo haver reeleições.

Art. 51. Ao presidente caberá a representação juridica da associação; ao thesoureiro, a guarda de titulos, dinheiro e valores; ao gerente, a administração geral; ao secretario, a guarda de papeis e archivo; haverá entre os directores accôrdo para a direcção da associação guardando-se, porém, as bases geraes acima mencionadas.

Art. 52. Cada director é obrigado a caucionar durante sua gestão, 20 joias de fundação de accôrdo com o art. 105 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente, sem direito a remuneração; os supplentes funccionarão na falta ou impedimentos dos effectivos.

§ 1.º Compete ao conselho fiscal: fiscalizar os actos da directoria, examinar a escripturação da associação, dar parecer sobre as contas e balanços e auxiliar a directoria no emprego dos capitaes do fundo inamovivel de pensões.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. Os associados das caixas de pensões que anteciparem os seus pagamentos gosarão dos seguintes abatimentos: annuidades abatimento de 5 %, pagamento total de 10 ou 15 annos a Caixa Maior ou da Caixa Menor, respectivamente abatimento de 20 % e de 15 %, recebendo neste caso uma caderneta remida sendo o seu retrato publicado no boletim social.

Art. 55. Em caso de accidente de trabalho poderá o socio contribuinte das caixas de pensões pedir a liquidação das suas contribuições realizadas, entrando neste caso em accordo com a directoria, a qual em caso algum lhe restituirá mais que as quotas pagas.

Art. 56. No caso de um instituidor de pensão em favor de terceiro cahir em estado de miseria, poderá a associação dividir a pensão entre instituidor e beneficiado, desapparecendo esta divisão no caso de fallecimento do beneficiado, ou do instituidor, ou terminando o estado de miseria deste.

Art. 57. Os lucros provenientes das caixas de peculios serão incorporados ao fundo disponivel da associação.

Art. 58. Os casos omissos dos presentes estatutos são suppridos pela legislação referente ás sociedades anonymas e pela civil e commercial que regulem as relações entre a associação e o contribuinte.

Approvados em assembléa geral aos 12 dias do mez de janeiro de 1910.—*Estanislau Camargo Seabra.*—Dr. *Thomaz de Aquino Monteiro de Barros.*—*Augusto Gomes Pinto.*— *Renato Alvim Maldonado.* — *João Lellis Vieira.*— *A. P. Rodovalho Junior.*— *Oscar Horta.*— *Orozimbo Augusto de Almeida Loureiro* — *Olivia de Camargo Seabra.* — *Francisco Amelio Seabra.*— *João Gomes Pinto* — *Joaquim de Souza Oliveira.*— *Gustavo Olyntho Siqueira* — *Agostinho S. d'Horta.* — *Augusto Rodrigues.*— Dr. *Benjamin Novaes.*— *Leoncio A. Gurgel* — *A. Veriano Pereira.*— *Amadeu Carvalho.*— *José Felinto da Souza.*— *Gabriel Dias da Silva.*— Dr. *Araripe Sucupira.*— *Euclides Silva.*— *José Macedo Vasconcellos.* — *Julio Cesar Ferreira de Mesquita.*— *Domingos Quirino Ferreira.*— *Francisco Rodrigues Lavras.* — *Leonidas Moreira.*—*Oscar Moreira.*— *Alfredo Mario Guastini* — Dr. *Agnesio Rangel Pestana.*— *José Anselmo de Carvalho.*— *Bertha de Oliveira Braga* —*Joaquim Gabriel de Castro.*

Reconheço verdadeiras as firmas supra e retro, constantes das fls. 10 e 11, do que dou fé.

S. Paulo, 21 de janeiro de 1910.

Em testemunho — A. Julião — de verdade. —*João Antonio Julião*, 7º tabellião.

Reconheço a firma João Antonio Julião.

Rio, 21 de janeiro de 1910.

Em testemunho da verdade.— *Antonio José Leite Borges.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de março de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 14, de 19 de fevereiro ultimo e agradeceu-se a communicação, constante do mesmo aviso, de haver sido o Dr. João Carneiro de Souza Bandeira nomeado delegado do Brazil á Conferencia Diplomatica que se deverá reunir em Pariz, para reprimir a circulação de publicações obscenas.

—Concederam-se ao professor de instrucção moral e civica e elementos de pedagogia do Instituto Benjamin Constant, Armando Navarro de Andrade, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, para tratar da saude.

—Communicou-se ao Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, e ao Dr. Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas, haver sido dispensado este da commissão em que se achava no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Foi mandado admittir como alumno interno gratuito, na 1ª vaga, no Gymnasio S. José, no Estado da Bahia, o menor Augenor Celestino Chaves, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, ao Dr. Luiz Catanheda de Carvalho Almeida, substituto interino da Escola Polytechnica desta capital, sejam abonados os vencimentos deste cargo e a competente gratificação, por ter regido uma cadeira na mesma escola.

Requerimentos despachados

Carlos Augusto de Brito e Silva, pedindo dispensa de exames e prestar o de historia do Brazil, no Collegio Alfredo Gomes.— Indeferido.

Francisco Bernardino Senna, pedindo validade de exames feitos por seu filho Francisco.—Junte os certificados.

General Antonio Americo Pereira da Silva e Jeronymo Dias da Silva, pedindo permissão para seus filhos Sebastião e Jeronymo prestarem exame de madureza. — Dirijam-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu de Humanidades de Campos.

Laura Pereira de Oliveira Santos, pedindo matricula no curso de obstetricia da Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido.

Oscar Ferreira Pacheco, pedindo exames da 1ª e 2ª partes de pharmacologia, afim de concluir o curso. — Indeferido.

Dia 8

Foi declarado cidadão brazileiro Adriano da Silva Ramalho, natural de Portugal, residente no Estado de S. Paulo —Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

—Declarou-se vitalicio, á vista do disposto no art. 28, do decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, o provimento do professor Agnelo Gonçalves Vianna França na cadeira de harmonia do Instituto Nacional de Musica.

— Foi mandado admittir, como alumno gratuito, no 3º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, Theodoro Figueira de Almeida, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Foi prorogada, sem vencimentos, por seis mezes, a licença em cujo gozo se achava, para tratamento da saude, o Dr. Julio Afranio Peixoto, substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Autorizou-se o delegado fiscal junto ao Gymnasio de Petropolis a mandar submetter Joaquim Alvares de Azevedo a exame de madureza.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, haver-se permittido que Luiz de Toledo Piza Sobrinho se inscreva, na presente época, para prestar exame de philosophia do direito;

Ao delegado fiscal junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, haver-se permittido que Laurindo Augusto Lemgruber Filho, Celso Augusto da Silva e João Delduc de Bulhões Pinto se inscrevam, na presente época, para prestar exames.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que, ao professor da Escola Nacional de Bellas Artes, Ernesto da Cunha e Araujo Vianna, sejam pagos os vencimentos que, na qualidade de professor interino da cadeira de mythologia da alludida escola, deixaram de lhe ser abonados, em virtude do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909.

Requerimentos despachados

Bacharel Arthur Tolentino da Costa, secretario do Instituto Nacional de Musica, pedindo permissão para ausentar-se desta capital, no periodo das férias. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do referido instituto.

Armando Silva, pedindo exame do 1º anno do curso de pharmacia.— Indeferido.

Raul Gomes, pedindo matricula na Academia Livre de Direito.— Indeferido.

Dia 9

Foram declarados cidadãos brazileiros Raymundo Piovezan e José Torregrossa, naturaes da Italia, residentes no Estado de São Paulo. Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

—Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Collegio Abilio, em Nitheroy, quando houver vaga, o menor Antonio Martins Cardoso;

No Collegio Santista do Sagrado Coração de Jesus, em Santos, o menor Reynaldo Ferreira.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, haver-se permittido que Hamlet de Cavalcante Mello, Mario Brandão e Octacilio Salles prestem, na presente época, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas, exames da 1ª e 2ª partes de pharmacologia.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que seja abonada ao Dr. Antonio Henrique de Noronha, lente do Internato Bernardo de Vasconcellos, a gratificação que lhe compete por ter regido a cadeira de grego do mesmo estabelecimento, de 11 a 26 de agosto de 1909.

Requerimentos despachados

Alfredo Conrado Niemeyer, pedindo validade, para o curso juridico, de exames feitos no Collegio Militar.—Indeferido.

José de Mendonça Pinto, pedindo matricula gratuita na Faculdade Livre de Direito. —Indeferido.

Manoel Marcondes Mattos, pedindo exame de madureza em gymnasio equiparado. — Declare o estabelecimento onde pretende ser submettido ao exame.

Manoel da Costa Lima, pedindo exame do curso medico.—Dirija-se ao director da Faculdade onde deseja prestar os exames.

Saturnino Furtado de Mendonça, pedindo transferencia de seus filhos, Samuel e Victor, do Gymnasio de Lavras para o de S. Bento, nesta capital. — Dirija-se ao director do Gymnasio de Lavras, pedindo a guia.

Expediente de 12 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 48$, publicações feitas no *Diario Official*, para o juizo da 13ª Pretoria, no 4º trimestre do anno findo;

De 701$612, differença entre a gratificação e o ordenado, que compete aos Drs. José Martins Fontes e José Neiva, inspectores sanitarios interinos da Directoria Geral de Saude Publica;

De 136$300, indemnização ao director da Casa de Correcção, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas, em janeiro ultimo;

De 8:913$928, folha, relativa a fevereiro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital de São Sebastião;

De 8:032$, fornecimentos feitos, nos mezes de março a agosto do anno findo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 83$333, gratificação vencida, em fevereiro findo, pelo auxiliar de pharmacia do Hospital de S. Sebastião, Luiz Carlos da Silva Peixoto;

De 200$, alugueis, relativos a fevereiro findo, das salas occupadas pelos juizos da 7ª e 12ª Pretorias;

De 40$, concertos effectuados, no corrente anno, na delegacia do 6º districto policial;

De 493$500, objectos de expediente fornecidos, no corrente anno, ao escriptorio de obras deste ministerio;

De 276$500, trabalhos effectuados em alguns moveis e no predio em que funccionava o escriptorio de obras deste ministerio;

De 120$, trabalhos effectuados, no corrente anno, no xadrez do 2º districto policial;

De 4:194$004, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despezas por elle pagas em fevereiro findo;

De 17:480$925, folhas, relativas a fevereiro findo, dos vencimentos do pessoal superior do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 5:500$, aluguel, relativo ao 1º trimestre do corrente anno, do predio occupado pelo Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro e subvenção, correspondente aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, para manutenção do mesmo instituto;

De 23$, publicações, feitas no jornal *Theresopolitano*, para o serviço eleitoral de Theresopolis;

De 3:564$, annuaes, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia ao lente da Faculdade de Medicina do mesmo Estado, Dr. Antonio Pacheco Mendes, importancia do accrescimo de vencimentos que lhe foi concedido por decreto de 10 de março corrente.

Concessão do adeantamento de 1:078$57[illegible] ao thesoureiro da Repartição da Policia para pagamento, relativo a fevereiro findo, dos vencimentos do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 6[illegible], de que são credores Adolpho Guimarães e [illegible] Leopoldino dos Santos & Comp., do Estado do Paraná; José Luciano de Mattos, de Santa Catharina; Alfredo R. da Costa, intendente [illegible]

Municipio de Vaccaria e Antonio Holsbach, do Rio Grande do Sul.

Requerimento despachado

Firma Terra & Irmão. — Cite as datas exactas dos serviços.

Expediente de 14 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 1º promotor publico do Districto Federal, bacharel José Antonio de Souza Gomes;

De 90 dias, com os vencimentos a que tiver direito, na fórma da lei, para o mesmo fim, ao guarda interno da Casa de Correcção da Capital Federal, José Maria Pereira da Silva.

— Foi autorizado o general commandante superior da Guarda Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao capitão ajudante do 89º batalhão de infantaria da comarca de Nova Friburgo, Manoel Cesario da Silveira.

— Prorogou-se, por mais dous annos, a licença em cujo gozo se acha, para tratar de negocios de seu interesse, o serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da vara da Provedoria de Residuos desta Capital, bacharel Luiz Barreto Murat, sendo nomeado Alfredo José Pinto, para servir interinamente o mesmo officio, durante aquelle impedimento; bem assim, por 90 dias, a que foi concedida pelo chefe de policia, para tratamento da saude, ao guarda civil de 1ª classe, Alfredo Bustamante.

— Transmittiram-se:

Ao juiz federal, na Secção de S. Paulo, acompanhada da portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal da Relação de Lisboa ás justiças do mesmo Estado, a requerimento de Rodamante dos Santos, para citação de Joaquim dos Santos;

Ao governador do Estado do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo de um navio procedente do porto de Alagoas e com destino ao do mesmo Estado, referente ao taifeiro Arthur de Azevedo, natural do dito Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Pará*, referente ao passageiro Manoel Pedro da Rocha, natural do mesmo Estado.

Expediente de 14 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 660, de 12 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de terem despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande do Norte, uma helice e um eixo destinados á lancha da Inspectoria de Saude dos Portos do mesmo Estado;

Ao director geral da Contabilidade, para que seja indemnizado o Dr. Domingos J. da Silva Cunha, engenheiro sanitario, da importancia de 155$700, que despendeu com as despezas de prompto pagamento da secção de engenharia sanitaria, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

— Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia que Desiderio da Silva Pereira teve permissão desta directoria, para trasladar os restos mortaes de sua irmã Adalgisa da Silva Pereira, da sepultura rasa n. 7.224, do cemiterio de S. João Baptista, onde foi inhumada a 20 de setembro de 1909, para o carneiro perpetuo que o requerente possue no mesmo cemiterio.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade as contas relacionadas, na importancia de 222$, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em janeiro e fevereiro ultimos.

Requerimentos despachados

Dia 14 de março de 1910

Etelvina Amelia de Pinho (2º districto). — São concedidos 90 dias.

Ambrosina da Silva Santos Monteiro (2º districto). — São concedidos 60 dias.

Marianna Gouvêa da Costa (2º districto). — Não póde ser attendida.

Catharina de Souza Rocha (3º districto). — A medida fica adiada para quando esta Directoria julgal-a opportuna.

Antonio da Cunha Ferreira Leite (3º districto). — Não póde ser attendido, quanto á caixa d'agua e á claraboia; deferido no resto.

Santa Casa de Misericordia (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Visconde de Moraes (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Paulino Augusto José Fernandes Lima (4º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia (4º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Augusto Costa (4º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Seraphim Barbosa da Fonseca (4º districto). — A multa é reduzida ao minimo.

Carlinda Alves de Souza (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Firmino Ferreira da Costa Lima (6º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Maria Amalia de Gusmão Gabiso (6º districto). — Não póde ser attendida.

Antonio de Oliveira Tarré (6º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Carlos Torres Rangel (6º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. engenheiro. São concedidos 90 dias.

Dr. Candido Emilio de Avellar (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Irmandade de Santa Cruz dos Militares (7º districto). — Facilite á delegacia o exame do soalho.

Norberto José da Silva Sampaio (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Daniel Trajano de Oliveira e outros (8º districto). — Não ha que deferir.

Francisco Antonio Nogueira. — Está esgotado o prazo legal para interposição de recurso.

Empreza de Navegação Rio de Janeiro. — Deferido.

Arnaldo Augusto de Moraes. — Não póde ser attendido.

Bento Carneiro da Rocha Braga. — Não póde ser attendido.

Carlos Barbosa Leite. — Não póde ser attendido.

Leopoldo Noronha. — Deferido.

V. Werneck & Comp. — Compareçam a esta directoria.

Vicente Carvalhaes. — Compareça a esta directoria.

Desiderio da Silva Pereira. — Deferido.

Francisco de Almeida Santos Junior. — Certifique-se.

Serviço de vaccinação

Durante o mez de fevereiro findo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta Directoria Geral 161 vaccinações e 268 revaccinações, total 429, assim discriminadas:

Terceiro districto sanitario — S. José e Ilhas — Delegado de saude, Dr. Antonio Pedro

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Thomaz Alves	11	32	43
Dr. Maia	6	30	36
Dr. Gama	2	13	15
Dr. Barroso	3	11	14
Total da delegacia	22	86	108

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e Sant'Anna — Delegado de saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Caetano de Menezes	41	20	61
Dr. Carmo Netto	12	8	20
Dr. Sá Pereira	2	9	11
Dr. Teixeira da Silva	2	2	4
Dr. Vieira Romeiro	1	2	3
Dr. Carlos Villela	—	1	1
Total da delegacia	58	42	100

Setimo districto sanitario — Espirito Santo e S. Christovão — Delegado de saude, Dr. Henrique Autran

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. A. Imbassahy	1	4	14
Dr. B. Nunes	1	11	11
Dr. T. Medeiros	—	4	12
Dr. L. Freitas	4	2	8
Dr. L. Andrade	1	3	7
Dr. G. Amaral	—	1	1
Dr. O. Rocha	1	—	—
Total da delegacia	31	25	56

Nono districto sanitario — Engenho Novo, Meyer, Inhauma, Irajá e Jacarépaguá — Delegado de saude, Dr. Alvaro Graça

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. A. Lima	8	11	19
Dr. Alves de Souza	3	4	7
Dr. Gusmão Lobo	—	7	7
Dr. Firmo Barroso	5	1	6
Dr. José Nava	1	4	5
Dr. M. Fontes	3	2	5
Dr. Miranda	—	1	1
Dr. Raul Magalhães	—	1	1
Total da delegacia	20	31	51

Segundo districto sanitario — Gloria e Santa Thereza — Delegado de saude, Dr. Venancio Lisbôa

	Vaccinações	Revaccinações	Total
Dr. Duarte Flores	16	13	29
Dr. H. Monte	—	7	7
Dr. A. Vasconcellos	1	1	2
Dr. Ernesto Cunha	—	1	1
Dr. Alfredo Porto	1	—	1
Dr. Alfredo Mattos	—	—	—
Total da delegacia	18	22	40

Oitavo districto sanitario — Engenho Velho, Andarahy e Tijuca — Delegado de saude, Dr. Theophilo Torres

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Maya........	4	5	9
Dr. Mauricio......	3	2	5
Dr. Leonel........	—	5	5
Dr. Zamith........	—	3	3
Dr. Ramalho......	—	3	3
Dr. Freitas........	—	—	—
Dr. Castello.......	—	—	—
Dr. Luna..........	—	—	—
Total da delegacia	7	18	25

Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gambôa — Delegado de saude, Dr. Campos da Paz

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Salema........	4	13	17
Dr. Castro Lima..	—	4	4
Dr. Mendonça.....	—	1	1
Dr. Montenegro...	—	1	1
Dr. Vital.........	—	—	—
Dr. Rangel........	—	—	—
Total da delegacia	4	19	23

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de saude, Dr. Placido Barbosa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Chagas........	—	5	5
Dr. Mattos	—	3	3
Dr. Sobral.........	—	3	3
Dr. Hasselmann...	1	1	2
Total da delegacia	1	12	13

Primeiro districto sanitario — Lagôa e Gavea — Delegado de saude, Dr. H. Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. P. Burnier....	—	4	4
Dr. A. Oliveira...	—	4	4
Dr. E. Oliveira...	—	3	3
Dr. F. Meyer.....	—	—	—
Dr. L. Bulcão.....	—	—	—
Dr. L. Vianna....	—	—	—
Total da delegacia	—	11	11

Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz — Delegado de saude, Dr. Segadas Vianna

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Mauricio Barbalho.........	—	1	1
Dr. Ernesto Possas.	—	1	1
Total da delegacia	—	2	2

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento no mez de:

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Janeiro...........	120	244	364

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 15 do corrente, foram nomeados:

Escrivão interino do 7º districto policial, durante o impedimento do effectivo, Francisco da Veiga Ferreira Lopes, que se acha licenciado, por seis mezes, para tratar de sua saude, o escrevente Mauro Roquette Pinto, do mesmo districto;

Escrevente interino do 7º districto policial, durante o impedimento do effectivo Mauro Roquette Pinto, que se acha substituindo o escrivão licenciado, o cidadão Raul Gomes de Mattos;

Escrevente interino do 16º districto policial, durante o impedimento do effectivo Felisberto Horta Junior, licenciado para tratar de negocios de seus interesses, com o ordenado a que tiver direito, Bento Ribeiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente, foram nomeados:

Para a collectoria das rendas federaes em São João da Bocaina, Estado de S. Paulo: collector, Luiz Valladão de Freitas; escrivão, Manoel Arruda Cardoso;

Para a collectoria das mesmas rendas em Olinda, Estado de Pernambuco: collector, o respectivo escrivão Leodegario Padilha de Oliveira; escrivão, Manoel Dias Toledo;

Annibal Simões Pires Condeixa para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro;

Joaquim Marinho Leão para o de agente fiscal da producção do sal em Araruama, no mesmo Estado.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

José Ignacio de Souza Resende do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro:

Guilherme Augusto da Silva Leite do de agente fiscal da producção do sal em Araruama, no mesmo Estado.

—Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 1º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Salles, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes ao collector das rendas federaes em Affuá, Estado do Pará, João Lins Guedes Pereira;

De igual tempo, ao collector das mesmas rendas em Santa Leopoldina, Estado do Espirito Santo, Francisco Vicente de Faria;

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Mario da Veiga;

De 60 dias, com dous terços do respectivo salario, ao servente da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Nogueira Nunes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de março de 1910

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 36—Propondo o inspector da Alfandega do Pará, no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 98, de 6 de julho de 1908, a subordinação do Entreposto de Santo Antonio do Rio Madeira á Alfandega desse Estado, visto achar-se o mesmo situado em territorio amazonense, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de fevereiro ultimo, informeis sobre a conveniencia de tal medida. (*)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 29—Achando-se satisfeita a solicitação constante de vosso aviso n. 5.118, de 31 de dezembro de 1909, no sentido de continuar em deposito, em garantia dos contractos celebrados por Meurer & Pereira e Moreno Borlido & Comp., para fornecimentos ás repartições desse ministerio, no corrente anno, a quantia de 3:000$ que cada uma das alludidas firmas caucionou no Thesouro Nacional, em garantia dos que foram celebrados em annos anteriores, incluso vos devolvo, devidamente annotados, os respectivos conhecimentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 11—De posse do aviso n. 6, de 20 de janeiro proximo findo, em que solicitaes informações relativamente á resolução tomada pelas companhias de vapores de serem mencionados nos manifestos dos respectivos carregamentos as mercadorias em transito, communico-vos que este ministerio nenhuma duvida tem a oppor, uma vez que as alludidas companhias, adoptando semelhante pratica, inteiramente de accordo com o disposto no art. 341, n. [illegible], da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, continuarem a observar o regimen de excepção estabelecido pela circular desse ministerio de 8 de fevereiro de 1898 e art. 3[illegible] da citada consolidação, como consta do officio do Consulado Geral do Brazil em Liverpool, transmittido com o vosso citado aviso.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira:

N. 29 — Accusando recebido vosso officio n. 33, de 4 do corrente, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes assumido o exercicio do cargo de procurador criminal, para o que fostes nomeado.

—Sr. procurador geral da Republica:

N. 30 — Para que se possa resolver [illegible] a precatoria expedida pelo juizo federal da Primeira Vara, em 2 de outubro do anno passado, a favor de Emil Nillsen, consul da Dinamarca, reitero-vos o pedido que vos fiz no officio n. 157, de 16 de dezembro do [illegible] anno, no sentido de ser devolvido ao Thesouro o processo enviado a essa Procuradoria com o officio deste ministerio n. 33, de [illegible] abril de 1900.

—Sr. consultor geral da Republica:

N. 31 — Transmittindo-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, relativo ao pedido que fazem as Companhias «Fiação e Tecelagem Carioca» e «Saneamento do Rio de Janeiro», no sentido de lhes serem concedidos, por aforamento, os terrenos da antiga chacara do «Algodão», situados na lagôa «Rodrigo de Freitas», peço vos digneis emittir parecer a respeito.

— Sr. procurador da Republica no Estado de Pernambuco:

N. 3 — Em meu officio n. 120, de 4 de maio de 1906, recommendei que essa procuradoria empregasse as diligencias necessarias, no sentido de ser encontrado o processo de executivo fiscal, relativo ao immovel denominado «Maravilha», situado em Pesqueira, que fôra dado em fiança pelo [illegible] Antonio Pessoa de Siqueira Cavalcanti, afim de se poder saber si foi ou não feita a adjudicação daquelle immovel á Fazenda Nacional. Como, porém, até á presente data nenhuma solução tenha sido dada a esse assumpto, reitero-vos a recommendação contida naquelle meu citado officio.

— Sr. Frederico Pereira de Sá Figueira, governador do Estado do Maranhão:

N. 2 — Accusando recebido vosso officio de 5 de fevereiro ultimo, cabe-me agradecer vos a communicação, que vos dignastes fazer-me, de haverdes assumido a administração desse Estado. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 273 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de nove caixas contendo ferragens, destinadas á commissão constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 257, de 8 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 454, do dia seguinte.

N. 274—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.316 canos de ferro fundido, para encanamento de agua, a que se referem os documentos juntos, destinados á Inspecção Geral das Obras Publicas, conforme foi solicitado pela inspectoria geral da mesma repartição, no officio n. 15 G, de 8 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 462, do dia seguinte.

N. 275—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 540 caixas contendo ladrilhos ceramicos, a que se referem os documentos juntos, destinados á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 256, de 8 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 461, do dia seguinte.

N. 276—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o director da *The Brazilian Year Book*, em petição de 26 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, de 500 volumes da 2ª edição da referida obra, correspondente ao anno proximo passado, volumes estes esperados da Europa pelo requerente.

N. 277—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas consignadas ao Ministerio da Justiça e destinadas ao Hospicio Nacional de Alienados, conforme foi solicitado pelo director do mesmo estabelecimento no officio n. 180, de 7 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 460, de 9 tambem do corrente.

N. 278—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo um microscopio e accessorios, destinados á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela directoria da mesma escola, no officio n. 215, de 5 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 463, de 9 tambem do corrente.

N. 279—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes a que se refere a requisição da Directoria Geral dos Correios n. 25/31, de 8 deste mez, que junta vos devolvo, a qual foi encaminhada com o vosso officio n. 456, de 10 tambem do corrente, volumes esses contendo material destinado ao serviço daquella repartição.

N. 280—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de sete caixas contendo tinta em pó e 100 barricas contendo alvaiade de zinco e destinadas á commissão constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 258, de 8 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 467, de 10 tambem do corrente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 35—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, n. 24, de 29 de janeiro ultimo e relativo á fiança no valor de 200$, prestada por Francisco Victoriano Pereira em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal de Mecejana, naquelle Estado.

N. 36—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro proximo findo, o incluso processo transmittido com o vosso officio sem numero, de 19 de janeiro ultimo, da Inspectoria de Obras contra as Seccas, relativo á fiança no valor de 2:000$, prestada por Antonio Gomes Vieira de Castro, em duas apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juro annual de 5 %, de ns. 401 089 e 401.090, para garantia da responsabilidade de Paulo de Castro Moreira, seus fieis, ajudantes ou prepostos, no logar de almoxarife da 2ª secção da referida inspectoria.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e do Monte de Soccorro desta Capital:

N. 60—Communico-vos, para os fins convenientes, ter sido caucionada no Thesouro Nacional a caderneta dessa caixa n. 274,729, da 3ª serie, com o deposito de 1:100$, de propriedade de Manoel Antonio Fernandes Pinheiro, e por este offerecida para completar a fiança de 3:100$ que prestou, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Directoria de Estatistica Commercial:

N. 61—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 25 de fevereiro ultimo que concede tres mezes de licença, sem vencimento, ao 4º escripturario dessa repartição, José Eugenio Müller, para tratar de seus interesses.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 37—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que é de 800$ o valor da fiança do collector das rendas federaes em Manacapurú, nesse Estado, e não de 700$, como por equivoco foi mencionado na ordem da extincta Directoria do Expediente n. 187, de 15 de dezembro do anno passado.

N. 38 — Transmittindo-vos, por cópia, o relatorio que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal, no Estado do Pará, n. 55, de 2 de abril de 1908, apresentado por um dos guardas da alfandega do mesmo Estado, destacado para acompanhar mercadorias em transito a bordo do vapor *Amazonas*, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de fevereiro ultimo, tomeis as providencias que o caso exige.

N. 39 —Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 13, de 18 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a clausula 23, do decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, do material discriminado na inclusa relação destinado ao vapor *Sabid*, de propriedade do requerente.

N. 38—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 134, de 18 de outubro do anno passado, em que o guarda-mór da alfandega desse Estado, Benjamin de Macedo Costa, reclama contra o acto do respectivo inspector interino, que o suspendeu por 15 dias, do exercicio de suas funcções.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 39—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente os recursos transmittidos com o vosso officio n. 205, de 21 de agosto do anno passado, interpostos por A. Azevedo & Comp., José de Oliveira Costa e Teixeira & Comp., da decisão pela qual mantivestes a multa de 1:000$, imposta pela alfandega desse Estado ao primeiro dos recorrentes, pela venda de productos nacionaes como estrangeiros, e impuzestes igual multa pelo mesmo motivo ao segundo dos recorrentes e a de 3:000$ aos ultimos, pelo uso não só de rotulos com dizeres em lingua estrangeira, como tambem de firmas imaginarias, resolveu, por despacho de 26 de fevereiro proximo findo, negar provimento aos alludidos recursos, bem assim recommendar-vos leveis o facto ao conhecimento da autoridade sanitaria competente, visto se tratar de bebida que contem materia nociva á saude, conforme o exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

—Sr. Felinto Elysio do Nascimento, delegado fiscal em commissão na Bahia:

N. 40—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 17 de fevereiro ultimo, pelo qual fostes nomeado para o logar de conferente da Alfandega do Maranhão.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas, na Tutoya:

N. 17—Em resposta ao vosso officio n. 12, de 11 de dezembro ultimo, em que pedistes seja approvado o acto pelo qual nomeastes Deolindo de Almeida Lima, para exercer interinamente o logar de guarda dessa mesa de rendas, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, que, sendo a nomeação para os logares de guardas nas mesas de rendas federaes um acto de competencia privativa dos respectivos administradores, conforme dispõe a segunda parte do art. 138 da Consolidação das Leis das Alfandegas, não carece da approvação solicitada.

Outrosim, chamo a vossa attenção, em cumprimento do citado despacho, para a circular n. 32, de 11 de julho de 1896, que determina sejam as assignaturas dos empregados, em qualquer processo ou documento do expediente da repartição, precedidas do titulo ou cargo em virtude do qual funccionam os mesmos empregados.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 57—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 10 do corrente mez, que nomeia o guarda-mór da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Menandro Perry para exercer o cargo em commissão, de delegado especial do Ministerio da Fazenda, chefe de serviço de repressão do contrabando na fronteira do mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 19—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 10 do corrente mez, que nomeia o 3º escripturario dessa delegacia Manoel Ramos, para o logar de 2º escripturario.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 40—Não tendo tido solução até á presente data, o telegramma expedido a essa delegacia fiscal, em 7 de dezembro de 1907, pela extincta Directoria do Expediente do Thesouro, relativamente ao andamento do processo de substituição das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 2.442, 2.443 e 8.937, requerida por D. Theresa Carlota Pessoa Valença, reitero vos a recommendação constante do alludido telegramma.

N. 41 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, proferido sobre o officio do fiscal do Governo junto ao Banco das Classes, desse Estado, de 29 de janeiro proximo findo, recommendo-vos informeis si o alludido banco ou o Dr. Pereira de Lyra, transige ou não com os funccionarios publicos federaes desde 1908.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria de Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 52, de 12 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, *alinea* XI, n. 4, da vigente lei orçamentaria da receita, de um kilo e 300 grammas de ovulos de bicho de seda, a que se refere a inclusa relação, importados da Italia por intermedio da casa Leon & Comp., dessa praça, e destinados áquella secretaria.

——

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1910

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 15 — Providenciae para que seja submettido a analyse qualitativa e quantitativa o vinho apprehendido a Manoel Joaquim Cavado e vendido por João Matheus dos Santos, no Estado da Bahia.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 239 — Em resposta ao vosso officio n. 416, de 10 de março corrente, declaro-vos que já tendo sido feita por essa repartição a remessa pedida de 40:000$ em cintas do imposto de consumo nacional, á Delegacia Fiscal no Paraná, torna-se desnecessaria nova remessa de igual importancia.

N. 240 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Magé seja remettida a quantia de 15:200$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 18, de 10 do corrente, sendo:

100 estampilhas de	2$000...	200$000
150 » »	100$000...	15:000$000

N. 241 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Paraty seja remettida a quantia de 500$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector em officio n. 18, de 3 do corrente, sendo:

5 estampilhas de	100$000...	500$000

N. 242 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso communicado em officio n. 31, de 27 de janeiro de 1910, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo sem applicação na importancia de 81:224$990, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communiqueis si os mesmos conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de verificada sua exactidão, providenciar no sentido de terem elles o destino a que se refere a ordem da Directoria do Expediente n. 6, de 22 de fevereiro de 1901.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8 — Para que informeis a respeito, junto vos transmitto o aviso n. 766, de 27 de novembro de 1909, do Ministerio da Guerra, acompanhado dos demais documentos referentes á apprehensão do contrabando de mercadorias e vehiculos de Borthe Hermanos ou Domingos Borthe, de Posadas, effectuada pelo director da Colonia Militar da Foz do Iguassú.

—Sr. collector das rendas federaes do Carmo e Sumidouro:

N. 5 — Transmitto os termos, em original, dos resultados das analyses procedidas nas amostras de vinhos apprehendidas aos negociantes João Lamarca e Felippe Ferreira.

—Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna:

N. 3 — Declaro, em solução á consulta de que trata sou officio n. 12, de 8 do março corrente, que já tendo sido empossado o novo serventuario, cumpre ao mesmo Sr. collector fazer a entrega dessa repartição, observadas, porém, as disposições do artigo 29 e §§ do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, os quaes se acham redigidos em termos bastante claros; não dando, portanto, margem a offerecer duvidas sobre a sua execução.

——

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1910

Sr. superintendente da Fazenda de Santa Cruz:

N. 5—Tendo a Prefeitura do Districto Federal, por meio de officio da Directoria Geral do Patrimonio Municipal, solicitado a designação do dia e hora para entrega, por parte dessa superintendencia, do terreno sob n. 1, á rua da Verdade, já cedido conjunctamente com outros lotes para o alargamento do cemiterio da fazenda a vosso cargo, autorizo-vos a vos entender em tal sentido com aquella repartição, recommendando-vos, porém, que, no auto que for lavrado a proposito, deverá ser declarada a circumstancia do lote n. 75 e da nesga de terra do alludido terreno serem entregues a titulo provisorio, visto não se acharem comprehendidos na lei n. 1,145, de 31 de dezembro de 1903.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 21—Em resposta ao officio n. 69, de 4 do corrente, da Directoria Geral do Patrimonio dessa Prefeitura, communico a V. Ex. que nesta data autorizei o superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz a entender-se com V. Ex. sobre a designação do dia e hora para ser levada a effeito a entrega do terreno n. 1, á rua da Verdade, naquella fazenda.

Requerimento despachado

Maria da Gloria Neves. — Prove o pagamento dos foros atrazados.

——

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de março de 1910

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 122 — Remettendo, afim de ser publicada, cópia da carta-patente n. 35, expedida á Companhia de Seguros «Sul Brazil».

—Ao delegado regional na 5ª circumscripção de S. Paulo:

Ns. 123/4 — Respondendo aos seus officios ns. 119 e 131, respectivamente de 8 e 11 do corrente.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente, foi exonerado o capitão-tenente Oscar de Assis Pacheco do cargo de redactor da *Revista Maritima*.

—Foram transmittidos:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, copias do decreto de 10 do corrente, promovendo, no quadro extraordinario, ao posto de capitão de fragata o capitão de corveta Dr. João da Costa Pinto, lente cathedratico da Escola Naval;

Do decreto, tambem de 10 do corrente, promovendo, por merecimento, no corpo de engenheiros machinistas navaes, ao posto de 2º tenente engenheiro machinista o sub-machinista Manoel José Fernandes.

——

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.112 — Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará com o credito de 3:000$, á conta da quota Conservação e melhoramento do balisamento das costas, da verba 17— Superintendencia da Navegação de 1910; [illegible] cando a alludida importancia, que se destina a pagamento de despezas com o restabelecimento do balisamento illuminativo do porto de Comocim, á disposição do capitão do porto daquelle Estado.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas;

N. 1.116 — Em resposta a vosso aviso n. 55, de 31 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que não ha inconveniente em a Superintendencia de Navegação acceitar a indicação que faz a commissão fiscal administrativa das obras do porto do Recife a respeito da substituição da actual boia da Barra Grande, por outra illuminativa e collocação de outras duas boias da mesma natureza nos extremos norte e sul do banco Inglez, no referido porto, desde que as boias sejam adquiridas e custeadas pela citada commissão fiscal.

Aquella repartição providenciará sobre a collocação das referidas boias pelo [illegible] do porto do Recife e ordenará a devida publicação dos respectivos aviso aos navegantes.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.119 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, acompanhada do termo de inspecção de saude e demais papeis, a inclusa cópia do decreto de 10 do corrente, aposentando Manoel Pinto dos Santos, continuo da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta capital, visto contar mais de 10 annos de serviço.

Requerimentos despachados

Marietta Macieira Nery. — Sello o documento.

Borlido, Maia & Comp.—Selle o [illegible]

Joaquim Martins Brazileiro.—Complete o sello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 14 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 1:246$, folha do pessoal empregado no serviço da limpeza do edificio da Inspectoria Geral das Obras Publicas em fevereiro ultimo (aviso n. 497);

De 2:352$ idem idem idem no Deposito Central da mesma Inspecção em fevereiro ultimo (aviso n. 498);

De 3:455$ idem idem idem nos serviços de fiscalização, reparos e aferição de hydrometros, em fevereiro ultimo (aviso n. 499);

De 8:509$072 idem idem idem nos serviços do prolongamento da rêde de distribuição em fevereiro ultimo (aviso n. 500);

De £ 5.65?-8-10 ou 50:279$481, ouro, ao cambio de 27 d. a *American Bank Note Company*, fabrico e fornecimento de sellos e outras formulas de franquia para a Directoria Geral dos Correios em 1909 (aviso n. 503);

De 19$816 ao amanuense dos correios Alfredo Gomes Cabral, gratificação em 1908 (aviso n. 504);

De 2:770$280 ao Lloyd Brazileiro, transportes em proveito das obras contra os effeitos da secca em 1909 (aviso n. 506);

Providenciou-se para que a distribuição de 2:000$ para despezas da verba—Correios, seja feita á delegacia em S. Paulo (aviso n. 507);

De 14:497$782 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil de abril a dezembro ultimos, requisitado por officio n. 108 (aviso n. 508);

De 30:442$616 idem, idem á mesma em março a agosto ultimos, idem idem n. 109 (aviso n. 509);

De 474$461 idem, idem á Inspectoria Geral das Obras Publicas em julho, agosto, novembro e dezembro ultimos; idem idem ns. 105 e 130 (aviso n. 510);

De 1:302$92? idem, idem á mesma em dezembro ultimo, idem idem n. 115 (aviso n. 511);

De 4:810$ pela delegacia na Bahia, folha do pessoal da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, vencimentos de outubro ultimo (aviso n. 512).

Requerimento despachado

Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes.—Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

—Ao mesmo ministerio foram solicitados mais os seguintes pagamentos:

De 11.526$862 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto, outubro e novembro ultimos, requisitado por officios ns. 127 a 129 (aviso n. 513);

De 20:050$002 idem, idem á mesma em abril, maio, agosto, outubro, novembro e dezembro ultimos, idem idem ns. 130 a 135 (aviso n. 514).

Dia 15

Pagamento de 10:213$400 a José Rodrigues Leite Imbuzeiro, fornecimentos de dormentes á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro em dezembro ultimo (aviso n. 515);

De 394$350 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril e setembro ultimos, requisitado por officios ns. 110 e 111 (aviso n. 516);

De 17:325$320 idem, idem á mesma em setembro e dezembro ultimos, idem idem 114 e 115 (aviso n. 518);

De 810$450 a Oscar Taves & Comp. idem á mesma em novembro ultimo (aviso n. 519);

De 5:157$600 a diversos, idem, á mesma em outubro e novembro ultimos, requisitado por officios ns. 124 a 126 (aviso n. 520);

De 653$080 idem, idem á mesma em novembro e dezembro, idem idem ns. 130 e 137 (aviso n. 521);

De 448$600 a L. B. de Almeida & Comp., idem á mesma em julho ultimo (aviso n 522);

De 6.068$366 subvenção a Joaquim Garcia & Comp, pelo serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 524).

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 35—Rio de Janeiro, 15 de março de 1910.

Afim de poder resolver sobre o objecto do vosso officio n. 243, de 4 do corrente mez, referente ao fornecimento de trilhos e accessorios feito por Ibirocahy & Comp. á estrada de ferro de São Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, torna-se necessario seja observada a disposição da clausula X do contracto de 24 de outubro de 1908, que o telegramma, que enviastes com aquelle officio, passado pelo engenheiro fiscal da referida estrada de ferro, não diz ter sido cumprida.

Convém, portanto, afim de evitar embaraços ao despacho deste ministerio, que essa repartição tenha muito em vista o que já foi recommendado em aviso n. 144, de 22 de dezembro do anno passado, quanto aos certificados de medições de obras e fornecimento de material.— *Francisco Sá.*

Sr. engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Expediente de 15 de março de 1910

Communicou-se :

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que tenham franquia telegraphica os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo Dr. Clodoaldo Freitas, commissionado para o serviço de catechese dos selvicolas, nos Estados do Maranhão e Piauhy.

A' Inspectoria Geral de Navegação, que o Sr. ministro approvou a tabella dos dias de partida e prazo de viagens dos paquetes da sociedade anonyma Lloyd Brazileiro.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a expedição de ordens telegraphicas aos inspectores de alfandegas e encarregados de mezas de rendas da Republica no sentido de ser attendida por aquelles funccionarios a circular relativa á discriminação do numero e peso dos volumes despachados e recebidos, separadamente, nos exercicios de 1908 a 1909.

—Declarou-se:

Ao chefe da commissão fiscal das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul:

Ser da competencia da commissão agir no sentido de obrigar a companhia cessionaria das mesmas obras a cumprir as obrigações contractuaes, conforme a clausula IV, do decreto n. 5 979, de 18 de abril de 1906;

Ficar approvada a tabella de vencimentos maximos do pessoal jornaleiro e diarista.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para que seja tomado na devida consideração, cópia do officio da Directoria Geral dos Telegraphos sobre os estudos, na colonia da Foz do Iguassú, de um trapiche fluctuante e uma estrada carroçavel, do quaes foi incumbido o engenheiro chefe do districto telegraphico do Paraná, Antonio Joaquim Alves de Farias.

Titulo registrado

De engenheiro civil e de minas, passado a Honorio Hermeto Corrêa da Costa, em 2 de março de 1903, pela Escola de Minas de Ouro Preto.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 14 do corrente, foram nomeados para a Administração dos Correios do Pará :

Amanuenses, Pedro Jorge de Carvalho, Luiz Gonzaga de Carvalho Brazil, Fernandino Gil de Souza, João Alves de Souza, João Mario Rangel, Carlos Ostenberg Norat, Sebastião Jamacy Barroso Franco e Antonio de Noronha Ferreira.

Praticantes de 1ª classe, Manoel Honorio Gomes Duarte, Pompeu Viriato de Jesus Brito, Diogenes Ferreira Lemos, José de Figueiredo Mario Xavier Corrêa de Albuquerque, Francisco Pereira de Andrade, Solon Waldemar Santiago, Alvaro Augusto dos Santos Pereira, Vicente Ferreira Leal, Antonio Raymundo de Brito e José Maria Leoni.

Praticantes de 2ª classe, Samuel Bernardes de Oliveira, Carlos Alves da Silva Pinto, Augusto Barroso Junior, Arthur Galvão, Tito Livio Lopes Conrado, Vicente Abranches e Rodolpho Soares Botelho.

— Por actos de 15 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios de Amazonas:

A praticantes de 1ª classe os de 2ª, Euvaldo Teixeira de Carvalho, Ernesto Menezes da Costa, Arthur de Albuquerque Reis e Silva e Israel França.

Sub-Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1910

Alzira de Mattos Rodrigues, agente do correio da Fabrica das Chitas, pedindo pagamento do augmento que teve em seus vencimentos, a contar do mez de fevereiro. —Não ha que deferir.

Edmar Delfim Pereira, carteiro privativo da agencia da Piedade, pedindo autorização para tomar posse do referido logar, por procuração.—Deferido.

Convida-se o sr. Antonio Scafuto a vir sellar os documentos, que juntou ao seu requerimento.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Telegramma circular sobre a catechese dos selvicolas, de 5 do corrente, aos presidentes e governadores dos Estados

O Sr. Ministro da Agricultura dirigiu, em 5 do corrente, aos presidentes e governadores dos Estados, o seguinte telegramma circular sobre a catechese dos selvicolas:

«Divulgado o meu intuito iniciar a catechese leiga dos aborigenes, tão geraes e inequivocas têm sido as manifestações de sympathia e enthusiasmo despertadas por essa idéa, que me convenci que ella concretisa uma eminente aspiração nacional; e, impellido por essa convicção, é que solicito o concurso de V. Ex. para tamanha obra de civismo republicano, qual me parece ser a do chamamento á communhão nos beneficios do trabalho livre dos nossos infelizes patricios, taxados de refractarios á civilisação por não se terem dobrado ao regimen do barbaro captiveiro. Conto que V. Ex. no intuito de facilitar a tarefa, prestes a ser

emprehendida pelo Governo Federal, providenciará, nos limites da jurisdicção e competencia de seu prestante governo, em ordem a assegurar aos selvicolas, não só a protecção devida aos seus direitos como homens, sinão tambem a assistencia caridosa que merecem como rusticos abandonados.

E, summamente penhorado, antecipo os mais cordeaes agradecimentos á cooperação que, em seu alto descortino, entender V. Ex. de prestar ao meu Ministerio, neste serviço, segundo penso, de relevancia para a Republica. Cordeaes saudações. — *Ministro da Agricultura*».

Telegrammas em resposta á circular do Sr. ministro

CUYABA' — Acceite V. Ex. meus vigorosos applausos pela iniciativa da catechese dos nossos indios, cuja organização, em mensagem que dirigi o anno passado á assembléa do Estado, desejei que fosse uma instituição nacional, como V. Ex., com acerto e clarividencia, acaba de emprehender. Estando concentrada neste Estado a grande maioria dos selvicolas do nosso paiz, será com devotamento que este governo procurará auxiliar V. Ex. em tão relevante commettimento. Saudações cordiaes.—*Pedro Celestino.*

FORTALEZA — Recebi o telegramma de V. Ex., datado de hontem. Applaudo sem reservas a obra meritoria a que V Ex. está consagrando seus ingentes e patrioticos esforços, embora neste Estado não existam mais selvicolas. Queira V. Ex. acceitar meus affectuosos comprimentos.— *Nogueira Accioly.*

PARAHYBA—Correspondendo ao patriotico appello de V. Ex., asseguro decidido empenho auxiliar esse ministerio na grandiosa empreza da catechese dos indios. Este Estado saberá impulsionar, dentro das attribuições que lhe são facultadas, a nobre missão que V. Ex. se impoz tão louvavelmente. Cordiaes saudações.— *João Machado.*

S. PAULO — Respondo, em nome do governo deste Estado, ao telegramma-circular de 5 do corrente, sobre medidas projectadas por esse ministerio com o humanitario e patriotico intuito de chamar os aborigenes ao convivio da civilização. Posso assegurar a V. Ex. que o Estado de S. Paulo prestará todo o seu concurso, nos limites de sua competencia, para satisfazer o *desideratum* do Governo Federal.

Tenho a satisfação de accrescentar que o Governo deste Estado se promptifica a pôr á disposição desse ministerio as terras devolutas necessarias para os nucleos que a União aqui fundar, destinados á localização dos indigenas do territorio paulista.

Cordeaes saudações.—*Padua Salles.*

PARAHYBA — Apresento-vos fervorosos applausos providencias que vosso patriotismo e principios humanitarios e republicanos estão encaminhando a catechese dos aborigenes. Felicito-vos haverdes collocado Rondon na direcção do departamento. Saudações.— *Venancio Neiva*, juiz seccional.

GOYAZ — Neste Estado têm sido experimentados todos os systemas de catechese, sendo quasi insignificantes os resultandos, devido á falta de sequencia. Bons resultados foram tirados do convivio e commercio entre civilizados e indios das margens do Araguaya, quando havia a navegação. Os indios começaram a applicar-se á lavoura em suas proprias aldeias, dedicando-se alguns á navegação. Supprimida a verba, voltou tudo ao primitivo estado, desapparecendo as povoações das margens. Pretendo estabelecer novamente a navegação si o Governo da União me auxiliar e então poderei secundar efficazmente o vosso magnifico programma. O Estado respeitará a posse dos indios e consigna em seus orçamentos annuaes verba para ferramentas para lavoura e brindes. Com particular estima, — *Urbano Gouvêa.*

THEREZINA — Sciente vossos intuitos com relação á catechese leiga nossos aborigenes, tenho a maior satisfação em applaudir a vossa patriotica idéa e scientificar-vos que este governo vos prestará todo o concurso de que for capaz. Cordeaes saudações.— *Manoel Raymundo da Paz*, governador.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.

Cidadão Dr. Rodolpho de Miranda, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Accuso recebida a vossa carta, de 2 do corrente em que, manifestando os vossos bondosos sentimentos e projectos em relação aos nossos indigenas, reiteraes o convite, que em pessoa já me havieis dirigido, para chefiar os serviços que agora, e por vossa iniciativa, o Governo da Republica vae instituir em beneficio delles.

Agradecendo-vos sinceramente a generosidade dos conceitos com que vos approuve distinguir-me, eu não seria de nenhuma fórma digno delles, caso, accedendo ao vosso honroso appello, vos deixasse sem completo conhecimento do modo pelo qual encaro o problema indigena no que elle tem de realizavel actualmente.

A catechização dos indigenas, comprehendendo a sua incorporação á nossa sociedade pela assimilação de nossa industria, nossas artes, como pela adopção de nossos habitos —que resultam de nossas crenças religiosas —no sentido positivo destes termos—, julgo-a ser um problema directamente inabordavel no presente, em que por tantas crenças se repartem as preferencias das populações.

Como positivista e membro da Igreja Positivista do Brazil, estou convencido de que os nossos indigenas deverão incorporar-se ao Occidente sem passar pelo theologismo, e assim será mais tarde quando o positivismo houver triumphado sufficientemente.

Acha-se, portanto, tal problema encadeado ao grande problema geral de nossos dias, cuja solução penso ter sido desvendada por Augusto Comte.

E o nosso Governo que, reconhecendo essencialmente a situação revolucionaria do Occidente, collocou-se pelo advento da Republica na verdadeira attitude que lhe cabia, tanto pela abolição do theologismo official, como pela não adopção de qualquer outra doutrina metaphysica ou scientifica, não poderá, dentro dos nossos moldes republicanos, levar aos indigenas e catechização sob qualquer das fórmas que derivam daquellas doutrinas.

Assim, julgo que devemos ficar em expectativa quanto a esse problema, já que não podemos abordal-o agora, competindo á iniciativa particular todas as tentativas nesse assumpto, e cabendo-nos apenas velar sempre para que dessas tentativas não resultem oppressões e fraudes contra os indigenas.

Si nada, porém, póde ser feito officialmente pela catechese systematica dos indigenas, muito, entretanto, se conseguirá pela instituição de um serviço de protecção, por meio do qual se extenderá a elles a vigilancia que ás autoridades compete estabelecer para a salvaguarda dos legitimos interesses de toda a população, e de um modo especial e mais minucioso do que o adoptado para a parte occidentalizada do nosso paiz.

Por semelhante instituição, aos nossos indigenas seria antes de tudo garantida de ora avante a effectividade da posse dos terrenos em que habitam, restituindo-se ás tribus subsistentes e cujos territorios foram usurpados, os mesmos territorios sempre que fôr possivel, ou uma sufficiente extensão que lhes fixasse o Governo, mediante accôrdos amistosos.

Uzando sempre de processos fraternaes, se poderá mesmo mudar a residencia de algumas tribus, quando isso convenha aos interesses geraes do paiz, como acontecerá brevemente segundo o accôrdo que conseguimos estabelecer com os Parecis. Effectivamente, estes, devido á nossa intervenção, em breve abandonarão os chapadões que habitam ha longos seculos, em troca dos campos e mattas da Serra do Norte, junto ás estações da linha telegraphica em construcção, onde não existe nenhuma outra tribu localizada, medida que tanto aproveitará á conservação dessa linha, como a elles proprios, pela protecção menos difficil de lhes ser mantida.

Já lhes fiz vêr que, habitando os chapadões, lhes será sempre necessaria uma vasta porção de terras para poderem viver, devido a escassez de recursos nelles existentes. Mas, concedendo-lhes o Governo terras mais ricas e campos de excellentes pastagens, será de esperar que se contentem com uma extensão menor.

Elles sem demora se transformarão em criadores, devido á facilidade de manter o gado nos Campos Novos da Serra do Norte, e ao mesmo tempo, poderão continuar as suas plantações, desenvolvidas então pelos recursos de ferramentas que lhes forneceremos.

Plantando e criando, deixarão pouco a pouco a vida nomade de caçadores, por terem junto ás suas casas tudo de que necessitam para se alimentar; e só retomarão os habitos antigos episodicamente, mas não obrigados por nenhuma necessidade, tal como acontece aos civilizados.

Habituados assim, á fixidez de residencia, ficarão cada vez mais em condições de receber a nossa influencia amistosa, a nossa protecção e os nossos conselhos. Ora por gosto, ora por simples imitação, se affeiçoarão aos nossos uzos e costumes e espontaneamente lhes nascerão as necessidades de vestuario e outras de que não prescindimos e, assim tambem, se porão a coberto dellas.

Esse exemplo, que se está verificando nos sertões dos Parecis, demonstra a forma pela qual julgo poder-se intervir com efficacia nas tribus indigenas, fazendo-as nossas amigas e que nos acceitem como seus protectores, acceitando tambem alguns dos nossos usos menos em desaccôrdo com os delles.

Essa medida, garantindo aos indigenas a posse das terras que habitam legitimamente, si não está escripta na nossa Constituição, encontra-se nella implicitamente.

Não estará nunca de accôrdo com a moral e a razão negar-se aos indigenas, raças mais fracas, o respeito que observamos pelas mais fortes; e, portanto, não póde encontrar apoio em leis republicanas a doutrina da expoliação violenta ou por fraude das terras que legitimamente elles possuem. A experiencia tem demonstrado que se poderá, mediante processos amistosos, levar a todas essas terras os melhoramentos modernos, e explorar suas riquezas naturaes, seja por consentimento dos proprios indigenas, seja por trocas amistosamente combinadas. Os indigenas mesmos são os primeiros a nos descobrirem os thesouros que suas terras encerram; justo será não esbulhal-os da posse destas, pagal-os com justiça pelos serviços que nos prestam e pelas riquezas que nos entregam. A experiencia demonstra que, não tocando em suas aldeias, nem nas suas plantações, elles não impedirão o trabalho de quem se estabelece nas suas terras para explorar as riquezas mineraes e vegetaes que não lhes interessam, e que desprezam.

Os conflictos nascem sempre de se querer transformal-os em trabalhadores captivos, de não se lhes respeitar as familias e de se lhes roubar as limitadas posses.

Em segundo logar, cumprirá manter-se o mais escrupuloso respeito pela organização interna das diversas tribus, não intervindo para alteral-a senão com brandura e fraternalmente, sem forçar nem enganar, sempre, portanto, consultando a vontade dellas.

O desenvolvimento dessas medidas, por si só, nos garantirá, em futuro proximo, a amizade de nossos indigenas em todos os logares onde ella se acha perturbada, e nos evitará os possiveis conflictos com as tribus ainda desconhecidas.

Para facilitar o desenvolvimento dos trabalhos a que actualmente elles já se entregam, será preciso fornecer-lhes as ferramentas de lavoura, que lhes tornarão menos pesados e mais rendosos os mesmos trabalhos.

Ainda lhes serão fornecidas as machinas mais simples para a preparação da farinha de mandioca e de milho, que elles fabricam por processos rudimentares; machinas para o desenvolvimento domestico da pequena industria de tecidos, que já preparam para occorrer ás exigencias da pudicicia.

Para crear-lhes novas occupações, selhes fornecerá o gado, sobretudo o bovino, bem como todos os animaes domesticos de mais immediata utilidade. Afim de desenvolver-lhes o gosto da musica, que elles já possuem em grão notavel, se lhes darão os instrumentos mais ao seu alcance; os pequenos objectos de uso domestico e de enfeite completarão, finalmente, a série de presentes que elles necessitam e tanto apreciam.

O desenvolvimento dessas medidas, o qual cumprirá fazer-se com prudencia e gradualmente, será então dirigido e impulsionado pela Inspectoria Federal de Protecção Fraterna aos Indigenas do Brazil, nome que indica immediatamente, não só o limite de nossa intervenção official, como tambem o modo de ser dessa intervenção.

Estou certo de que, agindo com essa prudencia, não teremos no futuro que lamentar nenhum fracasso; e, dentre os indigenas que conheço, posso assegurar que, tanto os Parecis como os Bororós, poderão brevemente prestar excellentes serviços, com proveito proprio e do paiz, junto ás linhas e estradas do sertão, conservando as e melhorando-as.

Muitos Paracis já se empregam nos trabalhos de exploração da seringa seja espontaneamente, seja por contracto; será facil empregal-os na conservação das linhas telegraphicas do sertão, conforme o desejo que muitos delles já manifestaram, certos de que o Governo lhes concederá melhor e mais justa retribuição do que as illusorias vantagens que colhem ao serviço de particulares, que os exploram deshumanamente.

A' dita inspectoria caberá ainda naturalmente tornar effectiva a punição dos crimes que se commettem contra os indigenas; fiscalizar o modo pelo qual são tratados nas colonias e estabelecimentos particulares, de modo a evitar que sejam victimas de explorações, violencias e fraudes.

Por intermedio de delegados especiaes, manterá continuas relações com as tribus, fornecendo-lhes o necessario, velando por sua segurança e tranquillidade, impedindo as guerras e correrias que entre si manteem e restabelecendo a paz por toda a parte onde se acha perturbada, nisso procedendo sempre com constancia, amisade e soffrimento, conforme as palavras do velho José Bonifacio, Patriarcha da nossa Independencia.

Ainda por intermedio dos delegados especiaes, a inspectoria transmittirá aos indigenas os elementos ou noções, de utilidade immediata, sobre as suas occupações ordinarias de cultura, e sobre aquellas que vierem a ter posteriormente; como tambem lhes mostrará as vantagens do nosso modo de construir, fazendo acceitar as divisões internas das habitações e outros melhoramentos que são capazes de apreciar, uma vez que se lhes não imponham, mas que se lh'os explique e demonstre pelo exemplo. Dahi nascerá a necessidade da aprendizagem de alguns officios, como o do carpinteiro, ao menos no que ha de rudimentar; cumprindo então sómente proporcionar-lhes os meios de realizar nas suas proprias aldeias essa aprendizagem.

Esse exemplo indica como se procederá em outros casos, evitando-se o ensino forçado de coisas cuja utilidade desconhecem, ou de que ainda não houveram sentido necessidade.

Ter-se ha sempre em vista que aos indigenas desagradam quaesquer obrigações e ensinos systematicos, por mais uteis que nos pareçam a nós occidentaes; e que só gradualmente poderão elles vir a sentir a utilidade, as vantagens e até a moralidade de coisas e actos a que prendemos taes attributos.

Creio haver sufficientemente explanado, e por exemplos, o modo de agir que julgo ser o unico efficaz e opportuno para preparar a futura incorporação do elemento indigena ao elemento occidentalizado de nossa patria.

Dentro dos limites assignalados, poderei acceitar portanto a direcção dos serviços que ides instituir, durante os quaes terei occasião de desenvolver de um modo systematico o procedimento que de longa data tenho observado em relação aos nossos infelizes indigenas.

Esse procedimento, cumpre notar, achase já sanccionado pela pratica, me havendo assegurado a amizade de todas as tribus indigenas commigo relacionadas. E, mais do que simples amizade, me tem proporcionado um ascendente sobre todos os caciques que conheço, permittindo isso o aproveitamento dos serviços das respectivas tribus em circumstancias tão criticas para o successo dos encargos a mim confiados, que, sem taes serviços, fraternalmente solicitados e fraternalmente concedidos, eu não poderia algumas vezes ter vencido passos difficillimos.

Junto á presente resposta, que fui obrigado a tornar extensa, algumas publicações do Apostolado Positivista do Brazil, por cuja leitura podereis apreciar os fundamentos de tudo que acabo de vos expor e que resumem os ensinos do passado, systematizados por Augusto Comte, os quaes, ha cerca de 20 annos, constituem a chave de meus successos junto aos nossos indigenas.

Caso acceiteis, Sr. ministro, o modo de intervir que deixei explicado, o qual parecendo muito limitado é no emtanto já um grande esforço e o unico, a meu vêr, capaz de resultados praticos e justos, estarei prompto para collaborar nos serviços que, expontaneamente, decidistes instituir em nossa patria, os quaes resolverão, no que é possivel actualmente, o mais elevado problema que se apresenta a um estadista brazileiro, realizando os votos e os projectos daquelle que, ha cerca de 90 annos, entreviu á luz da moral e da razão o mesmo problema, em toda a vasta complexidade com que se apresentava então.

Saude e fraternidade. — *Candido Mariano da Silva Rondon.*

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de março de 1910

Autorizou-se o chefe do serviço de publicações e bibliotheca a adquirir sómente 50 assignaturas da *Hacienda de Buffalo*, á vista do que expoz em officio n. 29, de 3 do corrente mez, devendo taes assignaturas ser distribuidas pelos Estados da União, com excepção do de S. Paulo, que já assigna, bastante, aquella revista.

— Solicitou-se do vice-director da Escola de Minas de Ouro Preto informação sobre o quanto da importancia que é arbitrada aos alumnos que conquistam o premio de viagem de que tratam os arts. 221 e 222 do codigo de ensino em vigor, afim de que este ministerio resolva sobre a manutenção no estrangeiro do alumno Nicodemos de Macedo, a quem se refere o seu officio n. 1.637, de 22 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Sidney Wilmot Winslow, pedindo restituição, mediante recibo, do envolucro referente á invenção de «Aperfeiçoamentos em processo de formar pontos de cadeia em costuras», visto ter desistido da concessão do privilegio que requereu para a referida invenção.—Deferido.

Mathilde Rutten, pedindo privilegio para a sua invenção de «Um processo para a esterilização e conservação do pão, em latas».—Esclareça, com precisão, conforme solicita a Directoria Geral de Saude Publica, o modo porque são fechadas, hermeticamente, com a segunda tampa, as latas de que se utiliza e bem assim o modo porque faz a esterilização do pão, como em um auto-clave.

Exame prévio

Almeida, Bezorra & Comp., pedindo privilegio para a sua invenção de «Um processo rapido e economico de salga de carnes».—Compareçam nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de março de 1910

Em solução á consulta constante do seu telegramma de 2 do corrente, confirmado pelo officio n. 16, de 3, tambem do corrente, declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo que os livros e os objectos de expediente para os alumnos da mesma escola devem ser fornecidos por aquella directoria, por conta do credito respectivo.

Outrosim, declarou se ficar o mesmo director autorizado a contractar, nas mesmas condições estabelecidas nos quatro termos approvados pelo aviso n. 19, de 22 de fevereiro ultimo, o cidadão Eduardo Henrique Schornbaunn para mestre da officina de electricidade.

—Existindo na capital do Estado de Sergipe um edificio pertencente ao Ministerio da Guerra e que serviu de deposito de artigos bellicos, onde póde ser installada a Escola de Aprendizes Artifices de que trata o art. 1º § 1º do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, solicitaram-se do referido ministerio informações que habilitem este ministerio a providenciar no sentido de ser dado ao alludido predio o mencionado destino.

Requerimento despachado

Emygdio Rispoli, pedindo transporte em todas as estradas de ferro da União e nas companhias de navegação, e outros favores para o pessoal da empreza e agencias que pretende estabelecer para conducção de amostras de café e outros cereaes.—Dirija-se ao Ministerio da Viação.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado o engenheiro João Alberto Masô, para exercer o cargo de delegado deste ministerio no territorio do Acre.

Expediente de 12 de março de 1910

Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro da Justiça, em aviso n. 493, de 7 do corrente, communicou haver dispensado o bibliothecario daquella escola, Dr. Alcides Catão da Rocha Medrado, da commissão que exercia no ministerio a seu cargo.

—Ao director geral do serviço de Povoamento remetteu-se o requerimento do Dr. João de Carvalho Borges Junior, para o fim de ser passada a certidão pelo mesmo requerida, visto achar-se naquella directoria o archivo da extincta Inspectoria de Terras e Colonisação, de onde deve constar o tempo de serviço que o peticionario allega ter.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 8 de março de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os documentos comprobatorios da despeza na importancia de 59:950$554, realizada pelo official-pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lemgruber, por conta do adeantamento de 60:000$, que lhe foi feito pelo Thezouro Nacional em virtude do aviso n. 432, de 26 de fevereiro do anno passado, do antigo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

O referido funccionario tem de recolher ao mesmo Thezouro a quantia de 243$578, sendo 194$132, proveniente de impostos de sello de nomeação e sobre vencimentos e 49$446 de saldo verificado na prestação de contas (aviso n. 442).

Dia 9

Tendo a Sociedade Brazileira para animação da agricultura, do Paiz, preenchido no competente processo, as formalidades a que se referiu o vosso officio n. 20, de 19 de outubro proximo passado, restituo-vos, para os fins convenientes, o mesmo processo (aviso n. 448).

Tendo o Sr. Presidente da Republica, por intermedio deste ministerio, ouvido os principaes estados cafeeiros sobre o plano adoptado pelo Governo para a propaganda do café no estrangeiro, e achando-se os mesmos Estados de accordo com o referido plano, consulto-vos si, de conformidade com o art. 30, letra e, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, póde ser aberto o credito de 500:000$, ouro, para despender-se com a alludida propaganda (aviso n. 446).

Solicitando os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

Dos vencimentos do pessoal da Directoria de Industria Animal, na importancia total de 13.725$634, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, sendo que o ajudante da secção de bromatologia animal Arthur Gama de Avellar, os auxiliares da mesma secção e da de zootechnia Otto Krischke e Manoel Bomfim de Carvalho, e o guarda-livros Theodoro de Camargo, devem ser pagos na séde do Posto Zootechnico Federal, na fazenda do Pinheiro, estação do mesmo nome, na Estrada de Ferro Central do Brazil, e os demais funccionarios, no proprio edificio desta Secretaria de Estado, visto acharem-se elles em commissão na Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal (aviso n. 445);

A Almeida & Pino, editores da *Revista Commercial e Financeira*, da quantia de 578$700 em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda, feitas em fevereiro ultimo, por ordem deste ministerio (aviso n. 444);

Das duas contas de Thomaz Pereira & Comp., na importancia total de 2:46 $, relativas a fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 443);

Da folha de vencimentos do pessoal empregado na conservação da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 1:531$324 e relativa ao mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 440);

Ao continuo desta Secretaria de Estado, Hypolito Euzebio Pinto, da quantia de 60$ por serviços extraordinarios prestados no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 439);

Da folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, na importancia de 6:885$, relativa ao mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 438);

Das folhas dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional, na importancia de 3.002$, relativas ao mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 437);

Das duas contas de Agostini Martini e Zolini Carnella Montavani, na importancia total de 31:519$055, provenientes de diversos serviços executados em proveito do nucleo colonial Visconde de Mauá, nos mezes de setembro e outubro proximos passados (aviso n. 436).

Dia 10

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Ao Lloyd Brazileiro, da quantia de 16:576$100, em que importam as contas relativas a passagens e transportes concedidos por aquella companhia á requisição do directorio executivo da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 468);

Da folha de vencimentos do pessoal trabalhador do Jardim Botanico, na importancia total de 3:035$666, relativa ao mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 467);

Da folha de gratificação, na importancia de 700$, relativa ao mez de fevereiro proximo passado e a que tem direito o Sr. Alberto Leval, como fiscal das Obras da Directoria de Industria Animal e Posto Zootechnico Federal, em Pinheiros (aviso n. 466);

De 1:450$ em que importa a folha de gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, no anno proximo findo, por varios funccionarios da Repartição Geral de Estatistica (aviso n. 465);

A Chas H. Pratt das duas contas, na importancia total de 1:650$, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 464);

Ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalto Gomes de Oliveira, da quantia de 60$, que lhe compete para aluguel de casa, relativo ao mez de fevereiro do corrente anno (aviso n. 463);

A Guilherme Steyer da quantia de 346$350 por serviços extraordinarios prestados na conservação do Horto Botanico do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 462).

Da folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, na importancia total de 2:401$500, relativa ao mez de fevereiro proximo findo (aviso numero 461).

A' *Gazeta da Tarde* da quantia 1:076$600, em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda feitas, em janeiro proximo passado, por ordem deste ministerio (aviso n. 460);

Da conta de Pestana & Comp., na importancia de 87$, relativa a despachos effectuados por conta deste ministerio, de material destinado á extincção de gafanhotos, no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 459).

Da conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., na importancia de 329$, proveniente do fornecimento de machinas para a extincção de gafanhotos, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 458).

A Anastacio Paulino Ferreira, Diogo R. Arantes, Theodorico Clemente Franca, Venancio Teixeira de Mello e Francisco da Costa Moraes, encarregados das estações thermo-pluviometricas do S. Thomé, Santa Anna, Castelhanos, Cabo Frio e Ilha Raza, das gratificações de 105$ a cada um, pelos serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro ultimos (aviso n. 457).

Ao despachante da alfandega, Fernando A. de Carvalho Junior, da quantia de 1:289$700, em que importa a conta proveniente de despachos de objectos destinados á Exposição Nacional de 1908 (aviso n. [illegible]);

A' *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited*, Thomaz José de Barros Rocha e Hartmann & Reichenbach, da quantia de 7:818$851, em que importam as contas provenientes de varios fornecimentos feitos para a Exposição Nacional de 1908, observadas as glosas indicadas na de Thomaz José de Barros Rocha (aviso n. 455);

Ao representante do *Messager de S. Paulo* da quantia de 450$, em que importa a conta proveniente da traducção e publicação de artigos de propaganda, em janeiro ultimo (aviso n. 454);

Da conta de Leuzinger & Comp., na importancia de 35[illegible]$500, relativa ao fornecimento de artigos de expediente, no mez de dezembro proximo passado á directoria do Jardim Botanico (aviso n. 451);

A *A Tribuna* da quantia de 3:077$, em que importa a conta proveniente de publicações de propaganda feitas em fevereiro ultimo, por ordem deste ministerio (aviso n. 4[illegible]).

Solicitando providencias afim de que, na Delegacia do Thesouro no Estado de S. Paulo, seja paga á «Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes» a quantia de 8$, em que importa a conta proveniente de transportes effectuados no anno proximo passado para o Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, devendo para esse fim ser distribuido o necessario credito áquella delegacia (aviso n. 453).

Tratamento da febre aphtosa

RELATORIO APRESENTADO AO EXMO. SR. MINISTRO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO, PELO AGRONOMO HENRIQUE VAZ

Illmo. e Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Encarregado por vós e por ordem directamente recebida do digno auxiliar technico deste ministerio, Sr. Dr. J. Amandio Sobral, segui para Carmo e Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, afim de acompanhar o processo de tratamento da febre aphtosa, de que é autor o Sr. Francisco de Paula [illegible] Ribeiro; de cuja commissão, passo a relatar-vos o que me coube observar.

Foi iniciada sob as minhas vistas em [illegible] de fevereiro de 1910, a applicação do referido processo, nos gados bovinos e suinos da fazenda denominada Monte Alegre, propriedade do Sr. tenente-coronel Ernesto Mo[illegible], sita no municipio de Carmo.

Em primeiro logar, indaguei sobre a erupção da epizootia na referida fazenda, que tem sido, segundo me informaram posteriormente, invadida pelo mal, datando a penultima invasão de, mais ou menos, agosto de 1909, attestada pelos vestigios que ainda encontrei no gado.

Na actual invasão epizootica datando de fins de janeiro do corrente anno, quasi todo o gado foi affectado, estando muitas cabeças com a molestia em franca manifestação, outras em convalescença, e outras quando muito, com o mal latente, isto é, em periodo de incubação, variavel de seis a oito dias, segunda quasi todos os tratadistas veterinarios.

As applicações do medicamento do Sr. Francisco de Paula Barata Ribeiro, tiveram por objectivo, a demonstração respectiva das duas seguintes funcções: *preventiva ou prophylatica e curativa.*

Pela inspecção clinica do gado affectado, pude differenciar individuos doentes nos seguintes periodos: febril, ulcerativo, de franca convalescença, isto é, de cicatrisação das ulceras aphtosas.

Pude tambem, pela inspecção dos gráos de intensidade dos symptomas morbidos divisados pela semiologia, diagnosticar ora casos benignos, ora de certa gravidade, em vista do estado geral e extensão das lesões.

Nos casos mais graves, constatei pela inspecção ocular, as seguintes lesões, nos differentes orgãos: esphacelamento do tecido epithelial lingual gengival e das paredes buccaes; processos ulcerativos profundos da caixa cornea dos cascos, com alterações dos seu tecido eburneo, e em alguns casos, a presença de *myasis.*

O medicamento e maneira como foi applicado: o medicamento em questão que se apresenta, naturalmente, sob a forma de finos chrystaes sedosos, foi administrado, ora nesse estado, pela via gastro-intestinal, ora sob a forma de dissolução incompleta em aguardente, tanto para uso interno como externo.

Como applicação prophylatica, a dóse adoptada pelo Sr. Francisco de Paula Barata Ribeiro foi para os bovinos adultos de duas grammas, tendo feito applicação nos dias 9, 10 e 11 de fevereiro.

Como medicação curativa, foi posto em pratica o tratamento mixto, isto é, interna e externamente, sendo para os bovinos adultos na dóse de cinco grammas e para os suinos, uma gramma.

Externamente eram feitas pincelagens com o medicamento em aguardente, sobre as ulcerações dos cascos, mucosa, etc.

Choveu quasi sem cessar durante os dias 9, 10, 11 e 12, tendo corrido por conseguinte o tempo desfavoravel para o tratamento.

Criterio adoptado para a applicação sob o ponto de vista prophylatico:

Bovinos—Foram seleccionados 15 animaes adultos, com integridade de saude ou, na hypothese a mais desfavoravel, com o mal incubado.

Evidentemente, não será facil positivar a differença entre animaes verdadeiramente sãos e com o mal em incubação, em que o germen pathogenico não tarda a exercer a sua acção virulenta, secretando as suas toxinas.

Tratando-se, pois, de uma fazenda onde está grassando a febre aphtosa, é de se presumir sempre o estado de incubação em animaes, apparentemente com integridade physiologica.

A applicação rigorosa, sob o ponto de vista prophylatico, seria em animaes em perfeito estado de saude, vindos de zonas onde não existisse a epizootia.

Em todo o caso, até o dia 15, dia em que fiz a ultima inspecção no gado, não se havia manifestado a molestia em nenhuma das 15 cabeças submettidas ao tratamento.

Depois da medicação preventiva ou prophylatica, todo o gado a ella submettido era posto em promiscuidade com o affectado, tendo sido marcados differentemente os animaes sujeitos ao tratamento preventivo e curativo, afim de evitar confusões e facilitar as observações.

Tratamento curativo: nas observações de tratamento curativo, não me foi possivel apresentar um quadro da marcha thermica dos doentes, por carencia dos meios; em todo o caso, por não poder ter podido seguil-a em valor thermometrico, tratei, entretanto, de investigar as differenças de estado morbido, evidenciadas pelos seguintes signaes objectivos—phenomeno de ruminação, movimentos respiratorios, estado do pello, estado da mucosa bucco-nazal, secreção lactigena, estado dos processos ulcerativos, secreção salivar, estados de appetencia, inappetencia, locomoção, etc.

Nas applicações externas, sobre as ulcerações, ha, após as mesmas, a vaporização do alcool, ficando á superficie das feridas, cobertas de uma camada esbranquiçada, que nada mais é do que á volta do medicamento ao estado de chrystalização, camada essa protectora das superficies.

Nos suinos, foi tambem feita a applicação curativa em 26 cabeças, interna e externamente. A medicação interna foi feita, ora em estado natural, ora em aguardente, com o emprego da sujeição. Em consequencia da difficuldade de medicar internamente, animal por animal, foi posto em pratica pelo Sr. Barata Ribeiro, o seguinte processo—tomava uma porção de fubá humedecido com agua, para 20 animaes v. g. e addicionava a quantidade correspondente de medicamento, que era misturado o melhor possivel a elle, em seguida, era toda a massa collocada em um côcho, para ser ingerida em commum pelo numero correspondente de animaes. A respeito dessa fórma de administrar o medicamento ha seguinte observação a fazer — si se trata de medicamento que precisa ser ingerido em quantidade mais ou menos exacta, para cada animal, pela sua posologia, o processo posto em pratica, de ingestão em commum, não poderá garantir a introducção, no tubo gastro-intestinal de uma determinada dose de medicamento.

O tratamento para os suinos foi iniciado no dia 10 de fevereiro e, a partir desse dia, foram feitas as seguintes observações:

Dia 11. Melhora no estado das ulcerações, continuando, entretanto, os animaes com bastante claudicação. Os suinos de pelle branca, que na vespera accusavam placas de hyperhemia no ventre, pescoço e membros, apresentavam diffusão da mesmas, com diminuição da vermelhidão.

Foi feita nova applicação de medicamento, sendo internamente em aguardente e externamente pincelagens nos cascos.

Dia 12. Nova applicação internamente.

Dia 13. Applicação interna em fubá humidecido, tendo-se notado melhora no estado de claudicação.

Dia 14. Nova medicação interna, com melhora mais accentuada da claudicação.

Dia 15. Os animaes appresentaram bom estado geral, continuando, entretanto, a claudicação, posto que em gráo muito menor, principalmente para os animaes de maior peso. Para o tratamento dos bovinos organizei um quadro para facilitar as observações, que se acham synthetizadas neste relatorio.

Observações sobre os bovinos, sob o ponto de vista curativo:

Dia 9. Foi iniciado o tratamento, tanto interno como externo.

Dia 10. Nova applicação de medicamento, tendo 13 animaes apresentado melhoras sensiveis, dos 15 submettidos ao tratamento.

Dia 11. Todos os animaes, a excepção de um, readquiriram o exercicio normal das suas funcções physiologicas.

Dia 15—Fiz a ultima inspecção no gado, que apresentava bom estado, sem abolição completa da claudicação, posto que quasi nulla.

A maneira pratica de applicar o medicamento seria por meios de tanques, onde os animaes pudessem imergir os cascos. O tratamento de animal por animal, por meio das sujeição, é longo e desastroso, gastando, em media, cinco minutos para cada animal bovino e emprego de quatro a cinco pessoas, de forma que, em um dia de serviço, não se poderia tratar mais que 100 a 120 animaes. O tanque para tal caso, deveria ter approximadamente 3 metros por 1 metro e por $0^m,30$ com uma altura de liquido sufficiente de $0^m,20$, que daria um volume de vehiculo medicamentoso (alcool ou aguardente) igual a 3 metros por 1 metro e por $0^m,20$, igual a $0^{m^3},6$, 600 ou 600 litros.

Conclusões e observações finaes. — Sob o ponto de vista curativo, tanto os bovinos como os suinos, se restabeleceram em poucos dias, não completamente do estado de claudicação; e, prophylaticamente, durante o periodo de observação, em nenhum dos animaes submettidos ao tratamento havia se manifestado a molestia.

Pelo exposto, fica evidenciada a acção curativa do medicamento para o tratamento da febre aphtosa, o qual actua, com certa rapidez, sobre o organismo dos animaes doentes, modificando favoravelmente a hyperthermia, hypersalivação, inappetencia, estado ulcerativo, etc.

O trabalho de cicatrização processa-se accentuadamente, com hemostase das ulceras sangrentas.

Convem, entretanto, salientar que em poucos dias de tratamento ha apenas melhora notavel no estado de claudicação, sem a sua cessação completa, não podendo, outrosim, garantir a ausencia completa de qualquer ligeira hyperthermia. Como medicação prophylatica, as observações feitas até o dia 15, inclusive, não accusaram caso algum de molestia, o que leva á crença da sua acção prophylatica (evidentemente emquanto o organismo estiver influenciado pela acção do medicamento). Quanto á maneira de applicar o medicamento, em animal por animal, por meio de sujeição, além de não ser economica, pela perda de tempo, é ainda desastrosa, pelas lesões a que ficam expostos os animaes, sob o effeito de quedas, esforços, etc.

Quanto ao lado puramente economico, do custo do processo de tratamento, não conhecendo o medicamento, apenas o seu vehiculo (alcool ou aguardente), nada poderei dizer de positivo, para esclarecer o ponto economico, mormente tratando-se da applicação externa. Por meio de tanques, em que o volume de alcool ou aguardente será de 500 a 600 decimetros cubicos, ficará apenas evidenciado o *quantum* do custo do vehiculo, restando apenas saber o preço do medicamento.

Em summa, as observações não puderam ser feitas com o rigor, que deve presidir á elucidação de questões dessa natureza, por ausencia de meios apropriados; entretanto, para fim puramente pratico são estas as observações que me couberam e que aqui vos transmitto.

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1910—*Henrique Vaz*, agronomo, em serviço do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Quadro demonstrativo do tratamento do gado vaccum adulto

Nome dos animaes	Dia inicial do tratamento	Dias do mez 9 a 10	10 a 11	11 a 12
Africana		×	[]	[]
Fazenda		—	[]	[]
Mascarada		×	[]	[]
Mansinha		×	[]	[]
Revista		×	[]	[]
Fortuna		×	[]	[]
Americana		[]	[]	[]
Belleza		×	[]	[]
Formosa		×	[]	[]
Ponta Grossa		×	[]	[]
Flora		×	[]	[]
Moninha		×	[]	[]
Completa		×	[]	[]
Catita		I	×	[]
Arruda		I	[]	[]

Os animaes cujos nomes estão griphados achavam-se em estado grave.

Signaes convencionaes:

(—) no mesmo estado. (P) peor.
(I) melhor.
(×) muito melhor.
([]) restabelecido.

Observações — Os animaes submettidos ao tratamento curativo foram em numero de 15.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.209, de 5 do corrente, pagamento de 23:328$562, da folha do pessoal do Hospicio Nacional de Alienados, relativa ao mez de fevereiro ultimo;

N. 1.187, de 4, indemnização ao porteiro do *Forum*, na importancia de 30$, de despeza miuda por elle paga, em fevereiro findo:

N. 1.236, de 7, idem de 80$ a Vital Manoel Rodrigues, como servente da Côrte de Appellação, idem ;

N. 1.178, de 4, idem de 341$666 a Rubem Tavares e outro, de gratificações;

N. 1.270, de 8, idem de 1:250$ de gratificações a funccionarios que estiveram interinamente em exercicio, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em fevereiro proximo passado;

N. 1.290, de 9, idem de 1:351$100 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens para a Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro a outubro de 1909.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 393, de 25 de fevereiro findo, pagamento de 120:208$624 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Minas e Rio, nos mezes de novembro e dezembro ultimos ;

N. 479, de 11 do corrente, idem de 2:000$ a *A Imprensa*, de publicações para a Directoria Geral dos Correios, em fevereiro findo ;

N. 378, de 25 de fevereiro findo, idem de 496:916$103 ao engenheiro Emilio Schnor, empreiteiro de estradas de ferro;

N. 455, de 7 do corrente, idem de 495$ a diversos jornaes, de publicações de editaes em proveito da Inspecção Geral das Obras Publicas, no anno proximo passado ;

N. 341, idem, idem de 454$400, a Rodolpho Hess, de fornecimentos á hospedaria de immigrantes da Ilha das Flores, em novembro ultimo ;

N. 392, de 28 do mesmo mez, idem de 15:671$137 a diversos, idem a nucleos coloniaes, no anno proximo passado ;

N. 436, de 8 do corrente, idem de 31:519$055 a Agostini Martini e Zolini Carmella Montarani, de serviços executados em proveito do nucleo colonial Visconde de Mauá, idem.

N. 394, de 23 de fevereiro, pagamento de 17:992$728, a diversos, de fornecimentos ao Observatorio Nacional, no anno proximo passado ;

N. 426, de 5 do corrente, idem de 631$090, a diversos funccionarios da Directoria Geral de Estatistica, por serviços extraordinarios prestados no corrente anno ;

N. 303, de 28 de fevereiro ultimo, idem idem de 480$, a Quackebek, Rocha & Comp., de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, no corrente anno ;

N. 387, idem idem de 1:485$. a Daniel Ribeiro, de trabalhos executados para a Exposição Nacional de 1908 ;

N. 333, de 23 de fevereiro, idem de 719$653, a Rodolpho Hess, de fornecimentos á hospedaria de immigrantes da Ilha das Flores, no mez de dezembro proximo passado ;

N. 385, de 28, idem de 105$, á Empreza Funeraria de S. Gonçalo, proveniente do enterramento de tres immigrantes fallecidos na referida hospedaria, idem ;

N. 388, idem, idem de 761$580, a Hime & Comp., de serviços e fornecimentos em proveito da mesma hospedaria, no mez de setembro proximo passado ;

N. 395, idem, idem de 479$800, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos para a secretaria da Exposição Nacional de 1908 ;

N. 418, de 4 do corrente, idem de 5:107$141, ouro, ao Dr. Antonio de Padua de Assis Rezende e outros, por serviços prestados em trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim, em fevereiro findo ;

N. 378, de 28 de fevereiro ultimo, idem de 50:000$ a O. Alves de Lima & Comp., como auxilio para a installação de um mostruario de productos brazileiros na Exposição Internacional a realizar-se em Buenos Aires, no corrente anno ;

N. 329, de 23 do citado mez, idem de 8:914$370 a diversos, de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em dezembro proximo passado ;

N. 324, idem, idem de 349$ a H. Garnier, de fornecimento de livros, idem;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 79, de 4 do corrente, pagamento de 206$600 a Alfredo Elysiario da Silva, de concertos e fornecimentos para os automoveis desta secretaria de Estado ;

N. 77, idem, idem de 104$ ao Sr. Carlos Dugas, de fornecimentos á garagem deste ministerio, em janeiro findo ;

N. 78, idem, idem de 53$800 aos Srs. Fontes Garcia & Comp., de material ás cocheiras do ministerio, idem ;

N. 80, idem, idem de 175$ á *Brasilianisch Elektricitats Gesellschaft*, de assignatura de apparelhos telephonicos ;

N. 81, idem, idem de 388$ a Dodsworth & Comp., de material fornecido para as campainhas electricas e ventiladores desta secretaria de Estado ;

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 27, de 19 de janeiro ultimo, credito de 300$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, para pagamento do funeral do 1º tenente Rufino Rodrigues de Campos.

— Ministerio da Fazenda:

Portarias:

N. 52 A, do Ministerio da Fazenda, de 9 do corrente, gratificação de 1:200$ ao bacharel José Silveira do Pilar Filho, por serviços prestados ao dito ministerio ;

N. 48, de 4 do corrente, idem de 430$ aos escripturarios das Alfandegas do Pará e Porto Alegre Paulo Martins e Ernesto Candal, idem.

Officios:

Sem numero, de 17 de janeiro, do engenheiro de obras das Caixas de Amortização e Conversão, pagamento a diversos, de 19:115$840, de fornecimentos feitos em 1909, para aquellas obras ;

N. 2.432, da Imprensa Nacional, de 16 de dezembro ultimo, idem de 13:970$760 a *City Improvements*, proveniente da installação de apparelhos sanitarios neste estabelecimento ;

N. 2.331, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 18 do referido mez, pagamento de 20$[illegible] (ouro) e 41$900 (papel) a Bortolo M[illegible] & Comp., de direitos pagos, indevidamente, em 1908.

Requerimentos:

De Venancio de Siqueira, pagamento de 13$316, proveniente de pensões que sua finada mulher deixou de receber no periodo de 14 de outubro a 31 de dezembro de 1908 ;

De Moreira & Comp., idem de 391$[illegible] (ouro) e 37 $833 (papel), de restituição, como credito distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco ;

De Severino de Vasconcellos, idem de 100$500 (ouro), idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de F. Domingues

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de F. Domingues, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. [illegible], da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 14 de março de 1910. — Pelo escrivão, *Jacintho Teixeira Pinto*, escrevente juramentado.

——

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª Vara Civel, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Jo[illegible]

lino Vaz Figueira, me foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civel. Diz Jovelino Vaz Figueira, casado com D. Eurytes de Lima Figueira e legalmente separados, conforme prova com o incluso alvará, vem pela presente, propor contra a dita sua mulher D. Eurytes de Lima Figueira esta acção ordinaria de divorcio, baseada no art. 82 § 1º do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 e para este fim requer a intimação da supplicada, para na 1ª audiencia deste juizo, e após a citação, vir ver ser iniciada a acção, devendo, porém, a citação ser feita por edital, visto achar-se a mesma em logar incerto e não sabido, conforme prova com a certidão dos depoimentos de testemunhas, prestados na justificação para separação de corpos, as quaes isso confirmam. O supplicante na alludida audiencia apresentará o seu libello no qual melhor provará para a procedencia do artigo em que baseia o seu pedido de divorcio. E. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909.—O advogado, *Bernardo J. da Veiga*. (Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis devidamente inutilizada). Em cuja petição, dei o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. *Forum*, 25 de setembro de 1909.—*Raymundo Corrêa*. E tendo o supplicante provado com a certidão alludida em sua petição, a ausencia da supplicada em logar incerto e não sabido, por isso chamo e cito a dita supplicada D. Eurytes de Lima Figueira, com o prazo de 30 dias, que lhe será assignado em audiencia, para a primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo vir ver o supplicante propor-lhe uma acção de divorcio baseado no art. 82, § 1º, do decreto n. 181, de 29 de janeiro de 1890, em cujo libello melhor exporá a sua intenção, sob pena de revelia, ficando a supplicada desde já citada para todos os demais termos e actos da dita acção até final julgamento e sua execução, sob a mesma pena, e sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas, e quinta-feiras ao meio dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia á dita supplicada ou alguem que pela mesma se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado em lugar publico do costume, do que o official de justiça, que estiver de semana, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de março de 1910. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, ou subscrevi.—*Raymundo M. A. Corrêa*.

—

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio de Oliveira Santos, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Antonio de Oliveira Santos, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e não tendo sido este encontrado para ser citado, afim de assistir o summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão o subscrevi. —*Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

—

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Luiz Camillo, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Luiz Camillo, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir o summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

—

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Joaquim Teixeira de Paiva, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Joaquim Teixeira de Paiva, como incurso nas penas do art. 266, do Codigo Penal, e não tendo sido este encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de São Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente edital para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de março de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

—

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Rodolpho dos Santos, vulgo «Santinho», na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercicio

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Rodolpho dos Santos, vulgo «Santinho», como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e não tendo sido este encontrado para ser citado, afim de assistir o summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual, cito e chamo o referido réo ou seus interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), a fim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de março de 1910. E, eu José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames de segunda época do dia 15 de março—1º anno de marinha—Physica—Approvados: plenamente, Leonel Antão de Magalhães Bastos; simplesmente, Altamir do Valle Accioli e Vasconcellos e Joaquim Novaes Castello Branco.

2º anno de machinas—Physica—Approvados simplesmente: Manoel Pereira Reis Netto, Epaminondas Gomes dos Santos, Christiano Gomes da Silva, Osmundo Monte de Aniquim e Arlindo Maurity da Cunha Menezes.

1º anno de marinha — Topographia — Approvados simplesmente: Nelson Rodrigues Bastos Coelho, Deodoro Neiva de Figueiredo, Lauro de Albuquerque Lima, Trajano Alves dos Santos, Sylvio de Souza Costa Leal, Eduardo Penfold, Antonio Pojucan Cavalcante e Edmundo Jordão Amorim do Valle.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Cordillère*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Orita*, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra, Paraty e portos de S. Paulo, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 e ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Good Hope*, para Stettin, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Itaperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pinto*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Galicia*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Lord Ormond*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 10 de março, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.095	647	1.745
Entraram.......	39	20	59
Sahiram........	22	12	34
Falleceram.....	5	2	7
Existem.........	1.110	653	1.763

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 875 consultantes, para os quaes se aviaram 96? receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes, 16 operações, 83 curativos, 29 applicações electrotherapicas e 39 applicações hydrotherapicas.

No dia 11:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.110	653	1.763
Entraram.......	23	21	47
Sahiram.........	24	26	50
Falleceram......	2	3	5
Existem.........	1.110	645	1.755

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 905 consultantes, para os quaes se aviaram 1.015 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes, 36 operações, 33 applicações electro-therapicas e 41 applicações hydro-therapicas.

No dia 12:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.110	645	1.755
Entraram.......	34	19	53
Sahiram........	21	16	37
Falleceram.....	6	3	9
Existem.........	1.117	645	1.762

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 442 consultantes, para os quaes se aviaram 429 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes e uma obturação.

No dia 13:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.117	645	1.762
Entraram.......	25	11	36
Sahiram........	23	15	38
Falleceram.....	6	1	7
Existem.........	1.113	640	1.753

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 729 consultantes, para os quaes se aviaram 837 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes e 10 operações.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 10 de março de 1910, 23 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	19
Estrangeiras..............	4
	32
Do sexo masculino.........	15
Do sexo feminino..........	8
	23
Maiores de 12 annos.......	12
Menores de 12 annos.......	11
	23
Indigentes................	5

No dia 11, 44 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	35
Estrangeiras..............	9
	44
Do sexo masculino.........	26
Do sexo feminino..........	18
	44
Maiores de 12 annos.......	24
Menores de 12 annos.......	20
	44
Indigentes................	11

No dia 12, 32 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	27
Estrangeiras..............	5
	32
Do sexo masculino.........	16
Do sexo feminino..........	16
	32
Maiores de 12 annos.......	19
Menores de 12 annos.......	13
	32
Indigentes................	6

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 8 de março de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	752.2	23.2	19.3	91	5.0	NNW	10	N	Chuviscos
2 a. m.....	751.6	23.4	18.1	85	1.8	NNW			
3 a. m.....	750.8	23.6	18.0	83	2.8	NNW			
4 a. m.....	750.0	23.9	19.0	85	2.5	NNW	9	CK. KN	
5 a. m.....	750.3	23.6	18.7	86	1.0	NNW			
6 a. m.....	750.4	23.7	18.8	85	2.8	N			
7 a. m.....	750.5	24.0	18.8	85	1.7	NNW	4	C. CK	
8 a. m.....	750.0	24.4	19.6	87	4.7	NNW			
9 a. m.....	751.2	25.4	20.2	83	4.2	N	2	C. CK	
10 a. m.....	751.2	27.1	21.2	80	1.8	N	1	C. CK	
11 a. m.....	751.4	27.8	22.2	80	1.5	N			
1/2 dia.......	751.1	26.6	20.2	78	8.3	S	8	C. CK. KN	
1 p. m.....	750.8	26.6	21.0	81	10.0	SSE	8	C. CK. KN	
2 p. m.....	750.6	28.0	18.9	71	3.1	SSE			
3 p. m.....	750.1	28.4	18.3	63	6.7	SW	8		
4 p. m.....	750.9	29.1	17.7	59	2.9	SW	9	CK. K. KN	
5 p. m.....	951.5	28.0	17.7	62	4.0	SSE			
6 p. m.....	751.7	27.2	16.5	62	6.0	SSE			
7 p. m.....	752.1	26.9	18.7	71	3.2	SSE	10	N. KN. SK	Relampagos ao N.
8 p. m.....	752.5	27.0	20.0	75	2.0	S			
9 p. m.....	753.2	26.6	19.4	75	2.0	S			
10 p. m.....	753.4.	26.9	19.8	75	0.0	Calma	10	N. NK	
11 p. m.....	753.4	26.8	20.9	80	2.5	WNW			
1/2 noite......	753.0	26.3	20.2	79	3.0	WNW			
Médias....	751.41	26.?3	19.3?	77.6	3.5		7.2		

Temperatura: maxima 29°.2 às 2 hs. 30 m. p. m.; minima 22°.6 á 0 hs. 45 m. a. m. Evaporação em 24 horas 2.9. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. manhã 12m/m73; 7 hs noite 0.00. Total em 24 horas 12m/m73. Horas de insolação 7m/m73.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 15 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.8	28.7	30.6	22.3	22.47	Quasi nublado	Sombrio	ESE	6	Nev. baixo
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.7	30.4	31.8	26.4	22.26	Quasi limpo	Bom	ESE	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.3	27.8	28.5	14.9	22.82	Quasi nublado	Sombrio	NE	2	—
Ondina	761.1	29.5	21.9	23.3	20.00	Meio nublado	Sombrio	Calma	0	..
Caetité	753.6	22.7	30.6	18.7	15.37	Limpo	Muito claro	ESE	1	..
Ilhéos	762.1	[illegible]	29.4	21.4	20.54	Quasi nublado	Incerto	E	1	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	760.7	23.9	27.0	22.6	20.33	Nublado	Sombrio	NE	3	..
Victoria	761.2	26.5	30.6	23.0	22.0[illegible]	Limpo	Bom	ENE	1	..
Barbacena	759.8	[illegible]	21.0	17.1	11.93	Nublado	Bom	NE	3	..
Juiz de Fóra	764.0	22.2	30.0	19.6	15.35	Meio nublado	Bom	NW	1	..
Capital (Rio)	761.8	25.2	25.9	23.5	[illegible]	Quasi nublado	Bom	NNE	1	..
Campinas	760.8	24.5	29.5	17.8	16.52	Quasi limpo	Muito bom	E	2	..
S. Paulo	761.6	[illegible]	25.5	17.0	13.52	Quasi nublado	Incerto	S	2	..
Santos	762.2	25.6	[illegible]	23.7	19.28	Quasi limpo	Bom	E	2	..
Guarapuava	759.8	[illegible]	[illegible]	14.7	11.70	Meio nublado	Bom	E	2	..
Curytiba	761.7	[illegible]	27.7	15.2	13.2[illegible]	Quasi limpo	Muito bom	NNE	2	..
Paranaguá	763.3	23.8	29.8	25.8	18.91	Nublado	Sombrio	SW	2	..
Florianopolis	762.9	21.7	24.7	19.5	14.85	Meio nublado	Bom	N	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	759.5	17.5	22.5	17.5	11.88	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre	76[illegible].3	22.1	25.5	19.1	16.10	Nublado	Bom	E	3	Nev. ten. baixo
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	763.3	17.0	22.0	16.5	10.08	Meio nublado	Incerto	Calma	0	..
Rio Grande	761.9	19.8	25.4	15.0	13.92	Meio nublado	Bom	SW	2	..
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	761.2	18.8	20.7	17.2	11.51	Nublado	Incerto	N	3	Nev. ten. baixo
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Santos chuviscou esta manhã.
Em Paranaguá choveu á noite.
Em Uberaba hontem, á tarde, relampagos, trovoada e chuviscos, hoje amanheceu chuviscando.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 14.°0 e em Rio Grande com 15.°0.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.607

A *American Fruit Product Company*, de Rochester, Estados Unidos da America do Norte vem apresentar a marca supra, que consiste em um parallelogrammo em fórma de losango com um circulo, em parte impresso sobre a ponta do lado direito, e os algarismos «1812» incluidos no dito circulo, a qual serve para distinguir a cidra (bebida alcoolica) de sua industria e commercio ; e é usada por impressão de qualquer especie ou côr. (Feito em tres cópias.) Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. — Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.*, (assignados sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 7 de março de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira.*

Registrada sob n. 2.607, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira.* (Estava o sello da Junta Commercial em tinta vermelha).

N. 2.609

A *New York & Kentucky Company*, de Rochester, Estados Unidos da America do Norte, vem apresentar a marca supra, que consiste no desenho de uma andorinha voando sobre o mar, com as palavras «Sea swallow», em letras maiusculas, na parte superior ; a qual serve para distinguir cocktails (bebida alcoolica) de seu commercio, e é usada por impressão de qualquer especie ou côr. (Feito em tres cópias.) Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. — Por procuração, *Braga Carneiro & Comp.*, (assignados sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 7 de março de 1910.— O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira.*

Registrada sob n. 2.609, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, (sobre estampilhas no valor de 6$600.) (Estava o sello da Junta Commercial em tinta vermelha).

N. 6.556

A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 230, com fabrica de licores, xaropes, etc., veem apresentar a marca supra que consiste em um rotulo branco, guarnecido de filetes dourados, vendo-se na parte superior do lado esquerdo uma parreira com cachos e no centro em sentido transversal os dizeres « Congnac-Fino » com um traço calligraphico por baixo e na parte inferior do lado direito um escudo de fantasia. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será applicada nos rotulos, caixas o recepientes que contiver o cognac de sua fabricação. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — *A. Cardoso de Gouvêa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, as 11 horas de 26 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Teixeira*

Registrada sob o n. 6.556 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Teixeira*,

N. 78

Certifico que a marca de queijo «Palmyra» de José Guilherme de Almeida, registrada na junta commercial de Bello Horisonte, Estado de Minas Geraes, em 10 de fevereiro ultimo, sob n. 78, foi depositada nesta junta em sessão de hoje, com um exemplar do *Minas Geraes*, de 26 daquelle mez, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de março de 1910.— *Honorio de Campos*, official-maior. (Sobre duas estampilhas no valor de 1$). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de março de 1910 :

Em ouro....	94:726$274	
Em papel....	161:111$194	255:837$468
Renda arrecadada de 1 a 15 de março de 1910........		3.769:591$609
Em igual periodo de 1909..		3.296:218$303
Differença a maior em 1910		473:373$306

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 15 de março de 1910

Interior....................		89:291$246
Consumo :		
Fumo.........	32:092$500	
Bebidas........	7:016$100	
Phosphoros.....	43:200$000	
Calçado.......	1:590$000	
Velas..........	2:500$000	
Perfumarias...	512$000	
E. pharmaceuticas........	1:340$000	
Vinagre.......	517$000	
Conservas.....	40$000	
Chapéos.......	2:220$000	
Tecidos........	10:520$000	
Registro.......	5:450$000	103:998$500
Extraordinaria..............		12:015$685
Deposito....................		16$000
Renda com applicação especial.....................		642$568
		208 933$999
Renda de 1 a 14 de março de 1910..................		1.095:445$614
		1.301:409$613
Em igual periodo de 1909...		1.191:779$912

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Criminal

Faz saber aos que o presente edital virem que, de conformidade com o disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.388, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 7 do proximo mez de abril, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 8ª sessão do Jury, á rua da Relação (Primeiro Tribunal do Jury), tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que, tendo de servir na referida sessão, foram sorteados na seguinte ordem:

1. Jose Carlos Pereira de Azevedo, Contencioso do Thesouro.
2. Miguel João Duque Estrada Meyer, Estrada de Ferro Central do Brazil.
3. José Alves Carneiro, Rendas Publ...
4. Guilherme Braulio Lassance, Estr... do Ferro Central do Brazil.
5. Dr. Francisco Canuto Emmerenciano, Contencioso do Thesouro.
6. José Bento de Faria, rua da Car... n. 33.
7. José Lourenço da Costa e Silva, Rendas Publicas.
8. Manoel José de Queiroz Ferreira, Escola Polytechnica.
9. Evaristo Tarquinio de Figueire... Teixeira, Estrada de Ferro Cen... do Brazil.
10. Honorio José Alves, Telegraphos.
11. Dr. Adriano Guimarães, Director Geral do Estatistica.
12. Alfredo Alvaro da Rocha Cunha, Telegraphos.
13. Raul da Motta Pragano, Casa da Moeda.
14. Dr. José Jayme de Almeida Pr... Directoria de Hygiene e Assiste... Publica.
15. Manoel da Silva Pinto Junior, Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.
16. Dr. José Pereira Landin, Directo... de Hygiene e Assistencia Publica.
18. Dr. Julio da Silveira Lobo Jun... Directoria de Hygiene e Assisten... Publica.
18. Francisco da Silva Campos Ba... Directoria de Hygiene e Assisten... Publica.
19. Dr. Adolpho Morales de los Rios, Escola Nacional de Bellas Artes.
20. Dr. Augusto de Oliveira Menez... Collegio Militar.
21. Dr. Alberto das Chagas Leite, Faculdade de Medicina.
22. Alvaro Figueiredo, Directoria do Expediente da Marinha.
23. João Lopes Ferreira Pinto, Directo... do Expediente da Marinha.
24. Leopoldo Martins Penna, Correios.
25. João Ernesto Ferreira Pires, rua ... riz e Barros n. 35.
26. Alexandre de Souza Pereira do Ca... Rendas Publicas.
27. Dr. Salomão de Souza Dantas, r... Ouvidor n. 39.
28. José Rodrigues da Graça Mello, Estatistica Commercial.
29. Ladisláo Cancio Pontes, Estrada de Ferro Central do Brazil.
30. Dr. Tancredo Burlamaqui Moura, ... rectoria da Escola Naval.
31. Dr. José Antonio Magalhães Cas... Escola Naval.
32. Dr. Alberto Moreira da Rocha, Ob... e Viação da Prefeitura.
33. Dr. Raul Gomes Sobral, Saude Publica.
34. Cypriano Cesar de Carvalho Le... Obras e Viação da Prefeitura.
35. Arthur Watson, Avenida Cen... n. 102.
36. Felisberto Ferreira Brant, Estrada de Ferro Central do Brazil.
37. Francisco Pinto de Oliveira, rua Quitanda n. 20.
38. Pedro de Alcantara Maia, Tribu... de Contas.
39. Dr. João da Costa Ferreira, Obras... Viação da Prefeitura.
40. Tacito Alexandre da Costa, Estatis... Commercial.
41. Francisco Teixeira Leite Guima... rua Benedictinos n. 27.
42. Joaquim Egypto Andrade Rosa, Estrada de Ferro Central do B...
43. João Borges Lages, Recebedoria ... Rio de Janeiro.
44. Appolinario Gomes de Carvalho, Contabilidade da Marinha.

45. Americo Ferreira Machado Guimarães, rua dos Ourives n. 183.
46. Francisco Martins Corrêa, Estrada de Ferro Central do Brazil.
47. Avelino Rebello de Mendonça, Directoria do Expediente da Marinha.
48. Marcos Tito Nabuco de Araujo, Mattas da Prefeitura.

E, assim, ficam intimados os jurados acima. Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. E eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *Eleiro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até ao dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

1. Certidão de idade ou documento equivalente;
2. Attestado de vaccinação ou revaccinação;
3. Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
4. Exame prévio de admissão, que constará de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão:

1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo;

2º, sobre arithmetica pratica, limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação, no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Nas provas escriptas, os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo das promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accôrdo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

Quinta-feira, 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames escriptos:

2º anno — Mathematica;
3º anno — Mathematica e geographia;
4º anno — Historia e mathematica.

EXAMES DE MADUREZA

Quarta-feira, 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de mathematica:

Antonio de Almeida e Souza.
Olympio Oliveira Ribeiro Fonseca.
Alfredo de Barros Tayeira.
Annibal do Prado Carvalho.

A' 1 1/2 hora da tarde, a provas oraes de linguas vivas:

Dario de Cerqueira Ribeiro.
Heraclides Cesar de Sousa Araujo.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Henrique Xavier de Castro.

Turma supplementar

Galdino Cezar da Rocha.
Theodosio Calandrini Chermont.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

MATRICULA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, atè ao dia 31 do corrente, devem ser apresentados nesta secretaria os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Para a matricula no primeiro anno exigir se-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo;
II. Attestado de vaccinação ou revaccinação;
III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
IV. Exame prévio de admissão.

Os alumnos contribuintes pagarão annualmente a quantia de 18$, no acto da matricula e mais 900$, em quatro prestações trimensaes, adeantadas.

Até ao dia 15 de abril, recebem-se requerimentos dos candidatos provenientes de collegios equiparados, que devem juntar á petição a guia de transferencia.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 15 de março de 1910.— *Sylvio Bevilacqua*, secretario. (*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Domingos Caruso & Irmão, á rua da America n. 222, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Amostra de massa alimenticia — Estrellinha—Na referida amostra, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de massa alimenticia—Pevide—Na referida amostra, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.— O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (*

Imprensa Nacional

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A' directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro, do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjuncto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (*

Imprensa Nacional

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artos, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor o gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Société Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 2.0 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 *ampères* 110 *volts* e 1.300 rotações por minuto. E' de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na Thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1907.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar*. (*

CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTE DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brazileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (*

Instrucções para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do «Diario do Congresso», approvadas pelo Sr. director geral

A' hora designada, far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous enveloppes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concurrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro enveloppe.

A prova e os enveloppes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido...........	10
2. Erro de concordancia.....	10
3. Erro de orthographia.....	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correcção de provas (falta ou máo emprego do signal de revisão)..	10
7. Troca de lettra (*pastel*)....	1

As provas que contarem até 60 pontos nos dous idiomas e na correcção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras de revisão;

as que, por qualquer modo, indicarem o autor ou concurrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concurrentes, o presidente da commissão examinadora distribuirá pelos demais membros numero igual de enveloppes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O enveloppe menor, contendo o nome e a residencia do concurrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envolucro, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a commissão examinadora se reunirá para composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova, cujos originaes serão escolhidos pela referida commissão, sobre a presidencia do Sr. Dr. director geral.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accôrdo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909. (*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada n. 83.477, do valor nominal de 1:000$, juros 5 % papel, antigo 6 %, emittido em 1866, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de março de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundada n. 1.582, do valor nominal de 1:000$, juros 5 % papel, antigo 6 %, emittido em 1833, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de março de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$ cada um, juros 6 %, papel, do emprestimo de 1897 e ns. 1.451, 2.378, 2.839, 2.840, 15.228, 15.286, 15.290, 15.292, 15.560 a 15.562, 17.494 a 17.501, 17.933, 32.830, 37.690, 37.692, 40.829 e 40.830, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de março de 1910. —O inspector, *M. C. de Leão*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 10

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico que á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 22, 26 e 29 de março ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

AGC: 1 fardo n. 12, contendo 20 peças de tecido de algodão branco, liso, da base de 10 × 10, medindo 2.132 metros de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 2

Enveloppe DCF: 1 fardo contendo 20 peças de tecido de algodão branco, liso, da base de 10 × 10, medindo 2.117 metros de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 24 de novembro de 1908, consignado a D. Fiorito & Comp.

Losango G, contra-marca AC: 1 fardo n. 101, contendo 60 peças de tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10×10, medindo 2.680 metros de mais de 60 grammas, pesando liquido 195 kilos.

Idem: 1 fardo n. 102, contendo 18 peças de brim de algodão, medindo 846 metros, pesando liquido 83 kilos.

Idem: 1 fardo n. 103, contendo 48 peças de tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 medindo 2.255 metros, pesando [illegible] kilos, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 4 de novembro de 1908, consignados a A. Gomes & Comp.

Lote n. 4

MJC: 2 barris sem numero, vasios, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 5

Santos Magalhães: 2 barris de 5º sem numero, vasios, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Carlos Tavares & Comp.

Lote n. 6

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 1/8 e 11 [illegible] contendo ventiladores electricos, *ad valorem*, vindos de Antuerpia no vapor *Tenby*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados á Trajano de Medeiros & Comp.

Lote n. 7

Losango J. M. S.: 1 barrica sem numero contendo quaesquer outras obras não classificadas, simplesmente polidas, de cobre, pesando liquido 98 kilos, vinda de Glasgow no vapor *Corcovado*, descarregada em 11 de novembro de 1908, consignada a A. C. Grey.

Lote n. 8

HAG: 2 caixas ns. 35.490/1, contendo dous pianos de armario, vindas do Havre no vapor *Campana*, descarregadas em 19 de novembro de 1903, consignadas á ordem.

Lote n. 9

Quadrilongo Jordão, contra-marca C. [illegible] caixa n. 84, contendo borracha em [illegible] não classificadas, pesando liquido nas [illegible] de papelão 46 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 80, contendo cartão de côr cortado, pesando nos envoltorios 65 kilos.

Idem: 1 dita n. 81, contendo papel albuminado para photographia, pesando nos envoltorios 53 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a Luiz Jordão & Comp.

Lote n. 10

GAC: 2 barris desmontados, pesando 36 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 11

JM: 1 barril desmontado, pesando 14 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Moreno.

Lote n. 12

JCP: 1 dito desmontado, pesando 52 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Carlos Pereira.

Lote n. 13

CTC: 3 ditos, pesando 52 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 14

AO: 1 caixa n. 6.039, contendo seis aquecedores e quaesquer outras obras não classificadas de cobre simples, pesando liquido 59 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

CFAC: 1 caixa n. 21, contendo arandelas de cobre simples, pesando nos envoltorios 51 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada a C. Walker & Comp.

Lote n. 16

AKC em um quadrilongo: 1 caixa n. 1.100, contendo 12 sellins para bicycletas, pesando nos envoltorios 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 26 de dezembro de 1908 e consignada a A. C. King.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 17

ES: 1 pacote sem numero, pesando bruto kilos, contendo rolhas de cortiça em caixas de papelão, pesando com os envoltorios 6.200 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Juan Forgas*, descarregado em 1 de abril de 1909 e consignado a Elias Sellis & Comp.

Lote n. 18

GD—SC: 1 caixa n. 916, pesando bruto 160 kilos contendo tecidos de algodão não especificados, lisos, tintos, da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 132 kilos.

Idem: 1 caixa n. 917, pesando bruto 162 kilos contendo tecidos de algodão não especificados, lisos, tintos, da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 135 kilos; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 7 de abril de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 19

SC: 1 caixa n. 406, pesando bruto 147 kilos contendo tecidos de algodão de fantasia, tintos, até 100 grammas por metro quadrado com mescla de seda, pesando liquido 11.500 grammas.

Tecidos de seda e algodão tendo do lado da seda fios visiveis de algodão, pesando liquido 95.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 20

CDIS: 1 caixa sem numero pesando bruto 21 kilos contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 7 kilos.

Tecido de algodão de fantasia, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado com mescla de seda, pesando liquido 2.600 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 21

A. Berender: 1 mala pesando bruto 50 kilos contendo filó de algodão bordado, pesando liquido 19.700 grammas.

Transparentes de tecido de algodão bordado, pesando liquido 6.500 grammas, *ad valorem*.

Um bahú de madeira ordinario forrado de lona de mais de centimetros, vindos de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados a Pestana & Comp.

Lote n. 22

AATC: 1 caixa n. 47, contendo um jogo completo de *foot-ball, ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, descarregada em 26 de abril de 1909 e consignada a Sport Club.

Lote n. 23

AC: 1 caixa n. 25, pesando bruto 33 kilos, contendo tranças de palha grossa, pesando bruto 9 kilos.

Tranças de palha para enfeites de chapéos pesando bruto 4.400 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 26 de abril de 1909.

Lote n. 24

VF: 1 caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos contendo collarinhos de papel, pesando com os envoltorios 11 kilos, vinda de Paysandú no vapor *Jupiter*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Victor Fidoni.

Lote n. 25

Circulo A contra-marca AF Andrade: 1 caixa n. 180, pesando 81 kilos contendo 32 transparentes de madeira para janellas.

Idem: 1 caixa n. 181, pesando 81 kilos, contendo 32 transparentes de madeira para janellas.

Idem: 1 caixa n. 184, pesando bruto 64 kilos contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 185, pesando bruto 65 kilos contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 186, pesando bruto 67 kilos, contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 187, pesando 45 kilos contendo essencia de hortelã-pimenta, pesando liquido 27 kilos.

Idem: 1 caixa n. 188, pesando bruto 47 kilos contendo essencia de hortelã-pimenta, pesando liquido 27 kilos; vindas de Genova no vapor *Concezione*, descarregadas em 27 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 26

Rev. Joaquim Alves Freire: 1 caixa sem numero, contendo, além de fructas verdes estragadas, vinho não especificado até 14° pesando bruto nas garrafas 17 kilos; vinda de Genova no mesmo vapor, descarregada em 27 de abril de 1909 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 27

BA: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 9 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 28

AI: 1 barril, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909 e consignado a Antunes & Irmão.

Lote n. 29

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no mesmo vapor, descarregado em 25 de fevereiro de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 30

OTC: 2 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 31

Travessão TCC: 2 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Torres Clementino & Comp.

Lote n. 32

GAC: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 33

Sem marca: 1 amarrado sem numero, de tubos de ferro simples, para agua, pesando liquido 85 kilos, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 34

SS—EC: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres, em laminas simples, pesando liquido real 45 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 35

RAMA & C^a: 1 barril de 5° sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Rama & Comp.

Lote n. 36

SA: 1 barril de 5° sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 37

DRC: 1 barril de 5° sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Dias Ramalho & Comp.

Lote n. 38

AAS: 1 barril de 5° sem numero, vasio, vindo de Amsterdam no vapor *Maasland*, descarregado em 3 de março de 1909, consignado a Adolpho Antonio da Silva.

Lote n. 39

GAAC: 2 barris de 5° sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 16 de março de 1909, consignados a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

Lote n. 40

MRPS: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 14 de março de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 41

AFG: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 42

Santos Magalhães: 2 barris sem numero, de 5º, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Santos Magalhães & Comp.

Lote n. 43

Silva Neves: 3 barris sem numero, de 5º, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Silva Neves.

Lote n. 44

JS: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a João da Silva.

Lote n. 45

Guimarães Amaro: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 46

DAC: 2 barris sem numero, de 5º, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 47

RGC: 2 barris sem numero, de 5º, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 48

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 49

FIC: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Ferraz & Irmão.

Lote n. 50

GAAC: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 51

AH: 2 caixas ns. 2.005/6, contendo oleo de figado de bacalhão, pesando liquido real 63 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a A. Henault.

Lote n. 52

DRM: 1 caixa n. 14.816, contendo elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido real 32 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 53

LN: 4 barricas ns. 1/2 e 5/6, contendo frascos communs de vidro ordinario branco sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 791 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a Rosanel.

Lote n. 54

USC, 7.043: 1 barril n. 1, contendo oleo de ricino pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 ditos ns. 2/4, contendo (residuos) oleo de residuos de pretroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pesando liquido 28 kilos.

Idem: 1 dita n. 6, contendo amiantho ou asbestos em panno, gacheta, etc., com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liquido 53 kilos.

Borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6 kilos.

Idem: 1 dita n. 7, contendo borracha em laminas ou em folhas, pesando liquido 53 kilos.

Idem: 1 dita n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papelão ou massa, pesando liquido 40 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 9, contendo fio (arame) em tela metallica ou panno de arame, pesando bruto com os envoltorios 96 kilos (em peça ou retalho) vindos de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregados em 1 e 2 de março de 1909, consignados a Albano de Castro.

Lote n. 55

AW: 1 dita n. 24, contendo estampas para cartazes-annuncios, brinquedos e semelhantes, pesando bruto com os envoltorios 72 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 2 de março de 1909, consignada a A. Woebecken.

Lote n. 56

CK: 2 barricas ns. 299/300, contendo argilla, pesando liquido 100 kilos.

Idem: 1 dita n. 3.537, contendo kaolin ou terra de porcellana, pesando liquido 40 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Rylnand*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a Carlos Kuesverz.

Lote n. 57

Colonia Affonso Penna: 1 caixa sem numero, contendo obras de madeira não classificadas, *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *Rylande*, descarregada em 6 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 58

Triangulo—S: 2 caixas ns. 6.971/72, contendo 109 peças com 4.901 metros de tecidos de algodão tinto, da base de 10×10 fios de mais 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 493 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 7.699/700 contendo 84 peças com 3.241 metros de tecido de algodão tinto da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metros quadrados, pesando liquido 330 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Rynland*, descarregadas em 8 de março de 1909, consignadas á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 59

Tres losangos—HWS: 1 caixa n. 837, contendo jornaes de modas (brochados) pesando bruto com os envoltorios 88 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 18 de março de 1909, consignada a Sloper Irmão & Comp.

Lote n. 60

Triangulo 1.911, contra-marca CCB: 1 caixa n. 1.723, contendo sabão e sabonetes medicinaes compostos, pesando liquido 1.200 grammas.

Productos chimicos não classificados pesando bruto 12 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909.

Lote n. 61

DHM: n. 999, 1 caixa contendo tranças de palha grossa para chapéos, pesando com os envoltorios 23 kilos.

Tranças proprias para enfeites de chapéos, pesando bruto com os envoltorios 4 kilos.

24 chapéos de seda enfeitados, *ad valorem*.

24 chapéos (carcassas) de crinol de seda artificial, *ad volorem*.

10 ditos de palha de aveia e semelhantes, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 62

CB: 7 caixas ns. 21/27, contendo queijos de qualquer qualidade, pesando bruto 110 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 63

GD—SC: 4 caixas ns. 909/12, contendo 192 peças com 11.328 metros de tecido de algodão tinto, da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado pesando liquido 580 kilos;

8 peças com 473 metros de tecidos de algodão branco da base de 10×10 de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 24 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 913/14, contendo 100 peças com 3.900 metros de tecido de algodão tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, base de 10×10, pesando liquido 278 kilos.

Idem: 1 caixa n. 918, contendo 33 peças com 1.338 metros de tecido de algodão de fantasia, tinto, bordado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 138 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignadas á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 64

JRC: 7 caixas ns. 11/17, contendo obras de ferro batido simples, pesando liquido 1.702 kilos e 800 grammas, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de março de 1909, consignadas a José Ramos & Comp.

Lote n. 65

Losango XD: 1 caixa n. 1.029, contendo 36 cortes de casemira de lã pura ou com mescla de algodão, medindo 118 metros de comprimento, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 4.100 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amason*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Xavier Ducap.

Lote n. 66

PRR: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 120 kilos, obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando bruto 346 kilos, vinda de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregada em 18 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 67

MFT: 1 caixa n. 3.867, contendo tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando 91 kilos.

Seis stores de algodão, bordado, pesando liquido 4.700 grammas, *ad-valorem*

Obras não classificadas de cobre dourado pesando 4.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 16 de março de 1908.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 68

CTB: 1 caixa n. 95, contendo panninho de algodão envernizado para mappas, pesando bruto 200 kilos.

Idem: 25 fardos contendo papel colorido, pesando bruto 4.220 kilos, vindos de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 69

CTB: 81 fardos contendo papel de impressão assetinado pesando bruto 13.680 kilos, vindos de Trieste, no vapor *Stephanea*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 70

FU: 1 caixa n. 1.349, contendo uma machina, pequena, paraa rrolhar garrafas, pesando 40 kilos, vinda de Trieste, no vapor *Stephanea*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 71

Jayme Magno & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo amostras de ladrilhos (seis peças) *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Jayme Magno & Comp.

Lote n. 72

PMC: 1 caixa n. 4.964, contendo brim de algodão entrançado, pesando liquido 232 kilos, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 73

Triangulo 50: 1 caixa n. 3.830, contendo tecido de algodão de listras, pesando 100 grammas por metro quadrado,pesando liquido 35 kilos,vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 74

Losango F. P. contra-marca HC Força Policial: 1 caixa n. 1, contendo vasos de vidro para pilhas electricas, pesando liquido 24 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada á Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 75

J. C. Prior: 1 caixa sem numero, contendo diversas amostras de perfumaria,pesando bruto 16 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a J. C. Prior.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 76

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo gesso em obras, pesando 5.700 grammas, vindo de Marselha no vapor *Itaquie*, descarregado em 6 de maio de 1909.

Lote n. 77

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 2 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregado em 8 de maio de 1909.

Lote n. 78

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo amostras *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 12 de maio de 1909.

Lote n. 79

Marca Letreiro: 2 pacotes sem numero, contendo doces confeitados, pesando bruto quatro kilos e 400 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 22 de maio de 1909.

Lote n. 80

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo imagens de louça n. 4, para cima de mesa, pesando liquido 700 grammas, vindo de Liverpool, no vapor *Camões*, descarregado em 27 de maio de 1909.

Lote n. 81

Marca Letreiro: 1 encapado sem numero, contendo catalogos, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Hamburgo, no vapor *Rio Negro*, descarregado em 22 de maio de 1909.

Lote n. 82

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero contendo tecido de seda, não especificado, pesando liquido 2.870 grammas, vindo de Nova York, no vapor *Ceará*, descarregado em 31 de maio de 1909.

Lote n. 83

Triangulo 13 contra-marca BS ou Ramos dos Santos: 1 pacote n. 2.245, contendo amostras, pesando 3 kilos, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Thames*, descarregado em 11 de maio de 1909.

Lote n. 84

Triangulo EFC ou Oscar A Cox: 1 caixa sem numero, contendo colla, não especificada, pesando 6 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregada em 31 de maio de 1909.

Lote n. 85

ARA: 1 caixa sem numero, contendo louça n. 3, pesando liquido 2.600 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 12 de maio de 1909.

Lote n. 86

EL: 1 caixa sem numero contendo chaminés de vidro n. 1, pesando liquido 2.600 grammas.

Amostras de carvão animal, pesando 700 grammas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 31 de maio de 1909.

Lote n. 87

Marca Letreiro: 1 pacote contendo oleo de residuos de petroleo, pesando 8 kilos, ignorando-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 88

JV: 1 caixa n. 1, contendo asbestos cardados, pesando liquido 3 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 12 de maio de 1909.

Lote n. 89

Marca Letreiro ou LF: 1 caixa n. 1, contendo tecido de seda e borracha, pesando 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 90

Marca Letreiro: 1 caixa contendo duas espadas com copos e bainhas de ferro, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 91

EF: 1 caixa n. 7.470, contendo bijouteria de chumbo, pesando bruto 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 92

Marca Letreiro, n. 22: Uma caixa contendo amostras, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregada em 22 de maio de 1909.

Lote n. 93

Marca Letreiro, sem numero: Quatro pacotes contendo estampas não especificadas, pesando 6.500 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

Lote n. 94

Veiga Irmão, ns. 2.295/6: Dous pacotes contendo lã em fio para bordar, pesando bruto com os papeis 10 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

ARMAZENS DO CONSUMO

Lote n. 95

L I, n. 387: Uma caixa contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 7 kilos, capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 8 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 22 de abril de 1908.

Lote n. 96

Apprehensão

Sem marca: Um volume contendo tecido de seda artificial, pesando 7.850 grammas, (em trese peças); botões de madreperola, pesando 3.250 grammas, vindo no vapor *Les Alpes*, entrado em 8 de junho de 1909.

Lote n. 97

Apprehensão

Abrahan Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Rynland*, descarregado em 15 de junho de 1909.

Lote n. 98

Apprehensão

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zaaland*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.

Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1 — BT: 20 caixas ns. 1/20, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 5 de julho de 1909, consignadas a Mallet & Comp.

Tiemene: 1 dita n. 714.947, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap. Verde*, descarregada em 5 de julho de 1909, consignada á Companhia Brazileira de Electricidade Siemens.

Leite Azevedo: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909, consignado a Leite & Azevedo.

Campos Lima & Irmão: 1 dito idem, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 7 de julho de 1909, consignado a Campos Lima & Irmão.

TFC: 2 caixas ns. 1.310/11, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 7 de julho de 1909, consignadas a Carlos Ranysford. O manifesto da TLC.

Portella: 1 dita n. 318, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de julho de 1909, consignada a F. Portella & Comp.

FS: 1 dita n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tespes*, descarregada em 12 de julho de 1909, consignada a F. Schvemer.

Bastos: 136 ditas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Tespes*, descarregadas em 29 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Thomé: 1 barril sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tespes*, descarregado em 29 de julho de 1909, consignado a Thomé & Comp.

F: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Malte*, descarregada em 16 de julho de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Armazem n. 12—CFC: 2 caixas ns. 111/112, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 1 de maio de 1909, consignadas a Carl Noellever.

CFC: 3 caixas ns. 107/8, 102, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 1 de maio de 1909, consignadas a Carl Noellever.

Sem marca: 1 fardo sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Syria*, descarregado em 2 de julho de 1909; ignora-se a consignação.

CFC: 20 caixas ns. 1/20, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 5 e 6 de julho, consignadas a Carl Noellever.

SC: 1 caixa n. 426, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 6 de julho de 1909, consignada a Seabra & Comp.

MMC—AJ: 1 caixa n. 101, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 15 de julho de 1909, consignada á ordem.

U: 2 caixas n. 7.202/3, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 15 de julho de 1909, consignadas á ordem.

AM: 2 caixas ns. 100/1, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, consignadas a Abrelio Murce.

CFC: 3 caixas ns. 24/26, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 20 de julho de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

SE: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 20 de julho de 1909, ignora-se a consignação.

KW: 2 caixas ns. 56.791 e 56.821, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 23 de julho de 1909, consignadas a Viau & Comp.

DMC: 2 fardos ns. 103/4, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 26 de julho de 1909, consignados a Carl Noellwer.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910. — O chefe, *M. Antonina de Carvalho Aranha.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor belga *Delbuceh*, entrado em 7 de março de 1910.

Armazem n. 15—SSB—L: 1 caixa n. 174/1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.074/2, idem idem.

CSB—C: 2 ditas ns. 1.076 e 1.572, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.074, idem.

Idem: 1 engradado n. 175/1, avariado.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1920.

Armazem n. 9—CMC: 1 caixa n. 1, repregada.

C de B—H: 1 gigo n. 96.101, repregado e avariado.

GWW—&C: 1 caixa n. 2, repregada.

Fabrica papel—VUC: 1 volume n. 10, repregada.

F: 1 caixa n. 880, idem.

HSC: 1 barrica n. 4.935, idem.

JLC: 1 fardo n. 70, avariado.

K: 2 caixas ns. 2.532 e 2.530, repregadas.

R—24: 1 dita n. 461, quebrada.

SD: 1 dita n. 356, repregada.

S. João: 1 dita n. 1, avariada.

TB&C: 3 ditas ns. 3, 10 e 24, idem.

35—K: 2 ditas ns. 108 e 105, idem.

Idem: 1 dita n. 107, idem.

Vapor hollandez *Frisa*, entrado em 8 de março de 1910.

Armazem n. 3—DiA: 1 caixa n. 8.779, repregada.

EM—LH: 2 ditas ns. 625 e 622, avariadas.

Idem: 1 dita n. 622, repregada.

FB: 27 fardos sem numero, avariados.

G&C: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

HHL: 1 dita n. 3.205, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.184, idem.

Idem: 1 dita n. 3.187, idem.

MC: 40 fardos, sem numero, avariados.

Não Botal-a: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 3, idem.

RJ: 1 dita n. 4.156, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 28 de fevereiro de 1910:

Armazem n. 14—A: 1 caixa n. 18, avariada.

CC—Conteville: 1 dita n. 1.141, idem.

Idem: 1 dita n. 158, repregada e avariada.

CGC: 1 dita n. 1.803, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.794, avariada.

CLS: 1 dita n. 528, repregada e avariada.

CLB: 1 dita n. 20.241, idem idem.

Dixon: 1 amarrado n. 752, avariado.

Idem: 1 dito n. 775, repregado e avariado.

D—EFCB: 1 caixa d. 3.080, avariada.

MC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 10 ditas, avariadas.

Idem: 3 ditas, idem.

OJ: 2 ditas ns. 118 e 11, idem.

RLC: 1 dita n. 211, repregada e avariada.

Armazem n. 14—SAC: 2 caixas ns. 1.778 e 1.782, avariadas.

SC—S: 2 ditas ns. 869 e 680, idem.

AC—59: dita n. 476, repregada e avariada.

CGC: 2 ditas ns. 1.814 e 1.790, idem idem.

VBC: 2 ditas ns. 841 e 842, idem idem.

CGC: 4 ditas, avariadas.

Vapor inglez *Esmeralda*, entrado em 4 de março de 1910.

Armazem n. 16—LMC: 1 caixa n. 8.715, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.600, idem.

Idem: 1 dita n. 8.708, idem.

M. C. Dias: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Noé: 1 dita n. 15.876, idem idem.

O&S: 1 dita n. 1.116, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.159, idem idem.

PDF: 1 engradado n. 1.797, avariado.

SSMC: 1 dito n. 2.048, idem.

BN: 2 rolos ns. 38 e 36, idem.

CPC: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

Conteville: 2 ditas ns. 203 e 5.167, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5.168, idem idem.

DWC: 1 dita n. 7.938, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.946, idem idem.

Granado: 1 barrica n. 668, idem idem.

Idem: 1 dita n. 661, idem idem.

Imprensa Nacional—1851: 2 caixas ns. 13 e 5, avariadas.

LSC: 1 dita n. 1.153, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.158, idem idem.

Despacho sobre agua—BH: 1 barrica numero 1.144, idem idem.

Despacho sobre agua—LRJ: 1 caixa numero 79.309, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 79.307, idem idem.

Idem: 1 dita n. 79.304, idem idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 14 — Dixon: 1 caixa n. 755 repregada e avariada.

D—PAC: 1 dita n. 6.714, idem idem.

DVE: 1 dita n. 1.892, idem idem.

CFCC: 2 ditas ns. 15 e 16, idem idem.

EdeAT: 1 dita n. 265, avariada.

11—GL: 1 dita n. 49, idem.

Granado: 1 barrica n. 277, repregada avariada.

18—GL: 1 caixa n. 75, idem idem.

JHW: 1 dita n. 20.589/0, idem idem.

Japonez: 5 ditas, avariadas.

OJ: 1 dita n. 126, repregada e avariada.

Japoneza: 2 ditas, avariadas.

CRC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 10 ditas, avariadas.

Idem: 5 ditas, idem.

JFL: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Vapor francez *Annil Geonnille*, entrado em 4 de março de 1910.

Armazem n. 15—SGC: 1 caixa n. 10.39[illegible] repregada.

Idem: 1 dita n. 10.390, avariada.

BCC: 1 dita n. 3.380, repregada.

MEB: 1 dita n. 5.387, idem.

JCG: 1 dita n. 149.136, avariada.

Idem: 1 dita n. 149 027, idem.

Unleno—PM: 1 engradado n. 2, idem.

Armazem n. 15 — CGC: 1 caixa n. 51 repregada e avariada.

S&B—ACF: 1 dita n. 9, repregada.

MFB: 1 dita n. 5.388, idem.

Idem: 1 dita n. 5.390, idem.

SGM: 2 ditas ns. 235 e 234, repregadas avariadas.

AAC—E: 1 dita n. 3.307, idem idem.

A&I: 3 ditas ns. 61, 54 e 67, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 70 e 62, idem idem.

VMC—J: 1 dita n. 149.129, avariada.

Avelino: 1 dita n. 424, repregada.

JBC: 2 ditas ns. 886 e 884, avariadas.

MEB: 1 dita n. 5.402, repregada.

TC—7128: 1 engradado n. 1, avariado.

Vapor inglez *Austrias*, entrado em [illegible] março de 1910.

Despacho sobre agua—TB: 1 caixa n. [illegible] repregada.

Idem: 1 dita n. 7.753, idem.

Idem: 1 dita n. 77, idem.

JFCC: 1 dita n. 94, idem.

TB: 2 ditas ns. 93 e 251, idem.

Vapor francez *Ceylan*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 14—CRC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Vapor francez *Amiral Gueuille*, entrado em 4 de março de 1910.
Armazem n. 15—JCG: 1 caixa n. 149.137, avariada.
Idem: 1 dita n. 149.030, idem.
Idem: 1 dita n. 149.031, idem.
VM: 1 dita n. 142.130, idem.
Armazem n. 15—Idem: 1 caixa n. 149.139, avariada.
S&C: 1 dita n. 10.289, repregada.
OJ: 1 dita 200; idem.
AE: 2 ditas ns. 72 e 25, idem.
TC—7.128: 2 ditas ns. 8 e 4, idem.
B&C: 1 dita n. 3.351, idem.
Idem: 1 dita n. 3.379, avariada.
Vapor inglez *Asturias*, entrado em 7 de março de 1910.
Armazem n. 11—CPC: 1 caixa n. 4.153, avariada.
CGC: 1 dita n. 2.379, idem.
DS: 1 dita n. 9.147, idem.
LMC: 1 dita n. 203, idem.
JCYM: 1 dita n. 6, repregada.
OVC: 1 dita n. 152, avariada.
Vapor francez *Malto*, entrado em 10 de março de 1910.
Armazem n. 15—Borboleta—Porto Alegre: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em fevereiro de de 1910.
Armazem n. 5—B: 1 barrica sem numero, vazia e quebrada.
Vapor inglez, *Tennysson*, entrado em março de 1910.
Armazem n. 15—Companhia Edificadora: 3 caixas ns. 3, 9 e 20, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 8, idem.
Idem: 4 ditas ns. 3, 11, 16 e 18, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
G—GM—M: 1 dita n. 4, repregada.
CC—3.387: 1 dita 6.571, avariada.
Companhia Edificadora: 1 dita n. 22, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
Idem: 1 dita n. 21, idem.
Vapor inglez *Jym*, entrado em 13 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 9 — JRC: 35 latas sem numero, vasando.
Moura: 1 barril n. 5.899, idem.
Idem: 1 dito n. 5.900, idem.
Idem: 1 dito n. 5.901, idem.
Idem: 1 dito n. 5.902, idem.
Idem: 1 dito n. 5.93, idem.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 25 de fevereiro de 1910
Armazem n. 5—ACP—MM: 1 barril sem numero, vasando:
Armazem n. 10—OE: 1 caixa n. 26.970, avariada.
JR—C: 1 dita n. 3.294, idem.
Idem: 1 dita n. 3.293, repregada e avariada.
WIC: 1 dita n. 1.233, idem idem.
MWC: 1 dita n. 1.242, idem idem.
Vapor allemão *Eluesia*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 11 — Coslet: 1 caixa n. 79, avariada.
ESC: 2 ditas ns. 17.146 e 17.448, repregadas.
JAA: dita n. 12, avariada.
LC—R: 2 ditas ns. 5.724 e 4.766, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.765 e 3.730, idem.
Idem: 1 dita n. 3.716, idem.
OPC: 1 dita n. 11.622, idem.
P: 1 fardo n. 5.608, avariado.
56: 1 caixa n. 5.555, repregada e avariada.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de março de 1910.
Armazem n. 12—OPC: 1 caixa n. 11.698, avariada.
CPC: 1 dita n. 4.011, repregada.
SA&C: 1 dita n. 7.678, idem.
Armazem n. 12—C: 1 caixa n. 6.796, repregada.
AFJC: 1 dita n. 1.360, repregada e avariada.
48: 1 dita n. 2.771, repregada.
A: 1 dita n. 4.240, avariada.
HW&C: 1 dita n. 500, repregada.
F: 1 engradado n. 6.943, repregado e avariado.
Vapor *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3 — ZWB: 1 lata n. 8.413, vazando.
Vapor nacional *Occeanô*, entrado em 9 de março de 1910.
Armazem da bagagem — M.F.Ruffaelle: 1 caixa avariada.
Sem marca: 1 sacco, idem.
S. B.: 1 mala, idem.
Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 11 de março de 1910:
Armazem de Bagagem—JRA: 1 caixa sem numero, aberta.
Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—Pelo Inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 15

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua—GAC: 2 caixas sem numero, repregadas.
Vapor allemão *Wenzberg*, entrado em 11 de março de 1910.
Armazem n. 10—RH: 1 caixa n. 40.754, repregada e avariada.
I.C: 1 dita n. 5.236, idem idem.
Granado—PH: 1 dita n. 394, idem idem.
BM—VUC: 2 fardos ns. 5 e 6, avariadas.
JAS: 1 engradado n. 161, idem.
Vapor austriaco *Sofia Hohenberg*, entrado em março de 1910.
Armazem n. 5—WA: 1 caixa n. 423, repregada.
Idem: 1 dita n. 401, idem.
Idem: 1 dita n. 448, idem.
Idem: 1 dita n. 42?, idem.
Idem: 1 dita n. 425, idem.
Idem: 1 dita n. 424, idem.
Idem: 1 dita n. 419, idem.
Vapor allemão *Elmia*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem n.5—EH: 1 barrica sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, avariada.
Vapor hollandez *Frisse*, entrado em 8 de março de 1910.
Armazem das amostras—Walles Branco: 1 pacote sem numero, avariado.
Vapor inglez *Austria*, entrado em 8 de março de 1910.
Armazem n. 5 — HB: 1 caixa n. 112, repregada.
HC: 2 saccos ns. 987 e 1.011, rotos.
Idem: 1 dito n. 1.005, idem.
Armazem n. 11—CCP: 2 caixas ns. 2.262 e 2.363, avariadas.
JL—VC: 1 dita 3.419, idem.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 25 de março de 1910.
Armazem n. 12—LHC: 1 caixa n. 9.365, repregada.
J—R—G—C: 1 dita n. 1.130, idem.
D: 1 dita n. 3.032, idem.
ARPC: 1 dita n. 8.095, idem.
CW—760: 2 ditas ns. 6 e 5, idem.
51: 1 dita n. 6.428, idem.
Vapor hollandez *Frisia*, entrado em 8 de março de 1910.
Armazem n. 5—FC: 1 caixa n. 100, avariada.

Idem: 1 dita n. 102, idem.
HFD: 1 dita 5.252, idem.
JM: 1 engradado sem numero, repregado e avariado.
Idem: 1 caixa idem, idem idem.
J—RJ: 1 dita n. 5.166, avariada.
RJ: 2 ditas ns. 423 e 4.423, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.396 e 4.361, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.428 e 5.155, idem.
Idem: 1 dita n. 4.379, repregada e avariada.
ASC: 3 ditas ns. 11, 15 e 2, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 4, 14 e 9.
Idem: 3 ditas ns. 3, 10 e 3, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 7, 1 e 12, idem idem.
Idem: 3 caixas ns. 5, 6 e 8, repregadas e avariadas.
CMCA: 90 ditas sem numero, avariadas.
DIA: 1 dita n. 8.812, repregada.
Idem: 1 dita n. 8.786, idem.
FC: 1 dita n. 104, idem.
Idem: 1 dita n. 101, avariada.
RJ: 1 fardo n. 4.270, idem.
Idem: 1 caixa n. 4.202, idem.
Idem: 1 dita n. 4.433, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.262, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.425, idem.
Idem: 1 dita n. 4.130, idem.
Idem: 1 dita n. 4.424, idem.
Vapor francez *Amiral R. Geuville*, entrado em 4 de março de 1910.
Armazem n. 15 — GCC: 7 volumes sem numero, avariados.
SR: 1 dito n. 97.387, idem.
APC: 1 dito sem numero, idem.
A&L: 1 dito idem, idem.
A&C: 2 ditos ns. 1 e 1, repregados e avariados.
CRC: 2 ditos ns. 1 e 1, idem idem.
G&C: 1 dito sem numero, avariado.
30—Maia: 1 dito n. 1.168, repregado e avariado.
CRC: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
A&C: 1 dito sem numero, avariado.
CTC: 1 barril sem numero, vasando.
ASMC: 1 volume n. 7.227, repregado e avariado.
Casa Sucena: 1 dito n. 174, idem idem.
EJD&C: 1 dito n. 249, idem idem.
Granado: 1 volume n. 2.103, repregado e avariado.
AACo: 1 dito n. 3.270, idem, idem.
TC—71—28: 1 dito n. 3, idem, idem.
AAC: 1 dito n. 764, idem, idem.
BJT: 1 dito n. 4, idem, idem.
Malmo—EM: 1 dito n. 1, idem, idem.
ABC: 1 dito n. 493, idem, idem.
Falque: 1 dito n. 1, idem, idem.
Avelino: 1 caixa n. 425, idem, idem.
A+C: 1 volume n. 1, idem, idem.
Vapor belga *Delbech*, entrado em. Manifesto n. 910.
Armazem n. 15 — JTC — W: 2 fardos ns. 5.626 e 5.627, avariados.
JTEC: 4 ditos ns. 5.803/5.806, idem.
CBC—W: 10 ditos ns. 5.629/5.638, idem.
F: 20 ditos ns. 1/20, idem.
Q: 20 ditos ns. 1/20, idem.
N: 2 ditos ns. 9.429 e 9.429, idem.
Idem: 2 ditos ns. 94.430 e 9.431, idem.
Idem: 2 ditos ns. 9.32 e 9.433, idem.
Idem: 2 ditos ns. 9.434 e 9.435, idem.
Idem: 2 ditos ns. 9.436 e 9.437, idem.
T: 53 ditos ns. 1/53, idem.
C: 4 ditos sem numero, idem.
M: 65 ditos idem, idem.
V: 10 ditos idem, idem.
Idem: 6 ditos idem, idem.
Vianna—JMA: 3 barricas ns. 1, 2 e 3, idem.
B—413—C: 2 caixas ns. 48.310 e 48.311, repregadas.
Armazem n. 15—Idem: 1 caixa n. 48.312, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 4.142 e 48.421, idem.
Idem: 1 dita n. 48.432, idem.

Idem : 1 dita 5.340, idem.
Idem : 1 dita n. 53.510, idem.
(MB)—6.555: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem.
Idem : 3 ditas ns. 5, 6 e, idem.
Idem : 1 dita n. 9, repregada e avariada.
Luiz Barbosa : 1 dita sem numero, idem idem.

Vaper hespanhol *Miguel Gallust*, entrado em 1 de março de 1910.

Armazem n. 3—AS: 10 caixas, avariadas.
GAC : 20 ditas, idem.
DM : 20 ditas, idem.
ELI : 40 ditas, idem.
Silva Neves : 20 ditas, idem.
CP : 20 ditas, idem.
Thomaz & Comp. : 20 ditas, idem.
GZC : 10 ditas, idem.
A : 25 fardos, idem.
EAC : 4 caixa n. 2.566, idem.
JL : 1 dita n. 2.565, idem.
Ferreira Moreira & Comp. : 1 barril, vasio.
MLRS : 1 dito, idem.
VAS : 1 caixa sem numero, repregada.
MDS : 2 ditas, idem idem.
BE : 1 dita idem, idem.
Despacho sobre agua—ASC : 3 ditas idem, repregada e avariada.
Idem : 2 ditas idem, idem idem.
DM : 6 ditas idem, idem idem.
Idem : 2 ditas idem, idem idem.
CHH : 3 ditos idem, idem ieem.
Idem : 3 ditas idem, idem idem.
Idem : 3 ditas idem, idem idem.
Idem : 3 ditas idem, idem idem.
Idem : 2 ditas idem, idem idem.
Silva Nunes : 4 ditas idem, idem idem.
CP : 3 ditas idem, idem idem.
Idem : 3 ditas idem, idem idem.
Idem : 4 dita idem, idem idem.
Thomé : 3 ditas idem, idem idem.
Idem : 1 dita idem, idem idem.
AJ Guedes : 3 ditas idem, idem.
Idem : 3 ditas idem, idem idem.
Idem : 3 ditas idem, idem idem.
GAC : 3 ditas idem, idem idem.
Vapor belga *Ministro Delbreck*, entrado.
Armazem n. 15—MJSC : 2 caixas ns. 6.048 e 6.049, avariadas.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 6 de março de 1910.

Armazem n. 11 —AAC : 1 caixa n. 3.266, repregada.
AAC : 1 dita n. 406, idem.
Idem : 1 dita n. 405, avariada.
CJ : dita n. 4, repregada.
CPC: 2 ditas ns. 2.603 e 2.605, avariadas.
Idem : 1 dita n. 2.611, repregada.
C : 1 dita n. 8.457, avariada.
D : 2 ditas ns. 9.149 e 9 153, idem.
Armazem n. 11—AGA: 1 caixa n. 1.975, repregada.
FSC: 1 dita n. 30.358, avariada.
EMC: 1 dita n. 4.295, repregada e avariada.
FSC: 1 fardo n. 21, roto.
HS: 2 caixas ns. 8.879 e 8.875, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8.881 e 8.879, idem.
JRNC: 1 dita n. 2.130, repregada e avariada.
JCVM: 2 ditas ns. 35 e 20, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 33 e 14, idem.
J: 1 dita n. 490, idem.
JRC: 1 dita n. 115, avariada.
JCVM: 2 ditas ns. 31 e 27, repregadas.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua — ERS: 1 barrica n. 7.308, repregada.
H: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.
Vapor *Cap Verde*:
Armazem n. 12—E: 1 engradado n. 6.939, avariado.
Idem: 1 dito n. 6.940, idem.
Vapor inglez *Terence*, entrado em 3 de março de 1919.
Armazem n. 1—AAC: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
CSC: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Macedo: 3 ditas idem, idem.
M—224: 1 fardo n. 483, avariado.
LIC: 1 amarrado sem numero, idem.
Sem marca: 1 barril idem, vazio.

Armazem n. 1—ATC: 1 caixa n. 167, avariada.

Vapor hungaro *Balaton*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem n. 8—JH—VC: 1 caixa n. 4.829, repregada.
JES: 1 dita n. 65, avariada.
Idem: 1 dita n. 63, idem.
Idem: 1 dita n. 68, idem.
VS—129: 1 dita n. 1.203, repregada.
Costa: 1 dita n. 210, idem.

Vapor inglez *Esmeralda*, entrado em 4 de março de 1910.

AMC: 1 caixa n. 714, repregada e avariada.
HGG: 1 dita n. 2, idem idem.
LSC: 1 dita n. 1.157, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.155, idem.
L—C—D: 2 ditas ns. 109 e 102, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 107, idem idem.
MWC: 1 dita n. 1.370, idem idem.
Noé: 1 dita n. 15.825, idem idem.
Idem: 1 dita n. 15.826, idem idem.
Idem: 1 dita n. 15.875, idem idem.
O&S: 1 dita n. 1 147, idem idem.
O Malho—1845: 1 dita n. 20, idem idem.
Despacho sobre agua—BM: 1 barrica numero 1.141, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.269, idem idem.
Vapor *Cap Verde* entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 12—18: 1 caixa n. 2.758, repregada.
CS&C: 1 dita n. 304, repregada e avariada.
F: 2 engradados ns. 6.933 e 6.942, avariados.
CP&C: 2 caixas ns. 4.038 e 4.064, repregadas.

Armazem n. 12 — JT — GA2: 2 caixas ns 1.812 e 1.811, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.810, idem.
MMC: 1 dita n. 1.464, idem.
P&C: 1 dita n. 769, avariada.
APS&C: 1 dita n. 1.358, repregada.
JTF: 1 dita n. 367, idem.
AC—19: 1 dita n. 1.643, idem.
A: 2 ditas ns. 4.121 e 602, idem.
40: 1 dita n. 4.491, idem.
JTF: 1 fardo n. 463, rôto.
J—R—C—C: 1 caixa n. 101, repregada.
LG&C: 1 dita n. 441, idem.
W—C: 1 dita n. 6.795, idem.
48: 2 ditas ns. 2.759 e 2 769, idem.
Pinheiro: 1 dita n. 6.678, idem.
48: 2 ditas ns. 2.770 e 2.757, idem.
EEOM—DSC: 3 ditas ns. 11, 12 e 8, avariadas.
APL: 1 dita n. 227, avariada.
M—10—E: 1 dita n. 114, idem.
Vapor inglez *Austrus*, entrado em 7 de março de 1910.

Despacho sobre agua — HB: 1 amarrado n. 120, repregado.
JCVM: 1 caixa n. 11, idem.
MB: 1 dita n. 80, idem.
Idem: 4 ditas ns. 71, 75 e 247, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de março de 1910.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 10

Alteração provisoria da luz do pharol do cabo de S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, por motivo de precisar de concertos no seu apparelho, fica provisoriamente paralizado o movimento de rotação do pharol S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 15 de março de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mello*, capitão de fragata, director.

—

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 22 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, até 31 de dezembro do corrente anno:

Botinas de bezerro;
Cothurnos de bezerro;
Botinas de pellica preta;
Botinas de pellica amarella;
Botas de couro da Russia;
Chinellas de couro amarello.

Os artigos a ima devem ser iguaes aos typos existentes no mostruario da sala de entrada deste departamento.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem emendas ou rasuras, com referencia a um só artigo e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão préviamente habilitar-se neste departamento até o dia 19, de accôrdo com as disposições em vigor e farão a caução de 1:000$. na Directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido caucionará, antes da assignatura do contracto, mais 15 % para fiel execução das clausulas contractuaes.

Os prazos dos fornecimentos serão:
De 30 dias, para pedido até 25.000 pares.
De 60 dias, até 50.000 pares.
De 90 dias, para pedidos de maior quantidade.

Os concorrentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, em 14 de março de 1910.—*A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

—

Collegio Militar

Os exames de admissão para os candidatos á matricula nesse estabelecimento se effectuarão nos dias 16, 17 e 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, obedecendo á chamada á ordem das iniciaes dos respectivos nomes:

Dia 16 da lettra A — E.
Dia 17 da lettra F — M
Dia 18 da lettra N — Z.

Collegio Militar, 15 de março de 1910.—Primeiro tenente *B. Vossio Brigido*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO E INSTALLAÇÃO DE UM ELEVADOR

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, esta Sub-Directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para acquisição e installação de um elevador electrico para cargas e passageiros no edificio em que funccionam as Sub-Directorias do trafego e da contabilidade.

A concurrencia versará sobre a resistencia, rapidez e preço do apparelho.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta, selladas de accôrdo com a lei de sello em vigor e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo acceito o elevador depois da experiencia definitiva e consequente exame por profissionaes.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao do encerramento da concurrencia, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta Sub-Directoria e na presença dos interessados.

Sub-directoria do expediente da Directoria Geral dos Correios, em 15 de março de 1910. —Servindo de sub-director o chefe de secção *Eugenio Augusto Wandeck.*

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que, de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 394 do Ministerio da Viação, de 31 de dezembro ultimo, ficam adoptadas na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a começar de 15 de março de 1910, as tarifas em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil, por decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, no que lhe for applicavel e com as alterações seguintes, em relação ás taxas de viajantes:

Tarifa n. 1

Trens do interior.
Por viajante e por kilometro:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.......	$0[illegible]0	$036
Viagens de ida e volta (25 % de abatimento)	$0[illegible]0	$054
Preço minimo de viagens de ida e volta..	(em ambas $500)	

Tarifa n. 1 A

Trens de suburbios.
De Cajú ou Alfredo Maia á Pavuna ou Penha, ou vice-versa.

Por viajante:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.......	$[illegible]	$[illegible]
Viagens de ida e volta.	$500	$[illegible]
Assignatura mensal de 50 passagens........	12$000	7$000

De Cajú a Belford Roxo e vice-versa:

Viagens simples.......	$500	$300
Viagens de ida e volta.	$800	$500
Assignatura mensal de 50 passagens........	19$000	11$000

Observações

São mantidas as observações correspondentes ás tarifas de viajantes applicaveis á Rio do Ouro, acrescentando-se:

a) o abatimento de que trata a primeira observação se á de 50 % em 1ª classe nos trens de recreio para grupos de viajantes, procedentes da inicial e Inhaúma, com destino ás reprezas;

b) as taxas applicaveis ao calculo do frete de trens especiaes de passageiros serão as da tarifa n. 1, sendo esse frete no minimo de 75$000.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de março de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Junta Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 7 DE MARÇO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario interino, Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario interino Sylvio Teixeira, faltando com motivo justificado, o deputado Julio Cezar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE

Edital de 28 de fevereiro de 1910 do Dr. juiz da 3ª Vara Commercial, communicando a decretação da fallencia de Silva & Ribeiro.—Annote-se e archive-se.

Officio de 7 de março de 1910 da Junta dos Correctores, remettendo o boletim dos preços, na semana de 23 de fevereiro findo, a 5 de março andante, e bem assim dos fretes que, na mesma semana, vigoraram para os embarques de café.—Archive-se.

Requerimentos:

De P. Beiersdorf & C., Allemanha, para o registro da marca *Pebeco*, que distingue a pasta dentifricia de sua fabricação. — Deferido.

Da *American Fruit Produce Company*, de Rochester, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca 1842, que distingue a sidra (bebida alcoolica) de sua fabricação.—Deferido.

De Batty & C., Limited, Londres, para o registro de duas marcas, que distinguem conservas e comestiveis de sua fabricação. —Deferido.

De Euzebio Lorenzo, para o registro da marca—União das industrias de calçados no Brazil—que distingue os calçados do seu commercio.—Deferido.

De Angelo Rego, para o registro da marca «Primor» que distingue a cerveja de sua fabricação.— Deferido.

De Antonio Lemos, para o registro da marca «Noé» que distingue o sabão de sua fabricação.— Deferido.

De B. C. Corrêa do Lago, para o registro da marca «Curoderma» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. —Deferido.

De *The Pulvometer Engineering Company, limited*, Joseph Travers & Sons, limited, *Read Brothers, limited*, Ihbers & Bell, W. B. Ross & Sons, limited, Joseph Nathan & Comp., limited, Hobbs Brothers, A Companhia Brazileira de Lacticinios, Emilio Hamburgo, Cyro Lopes de Andrade, Athayde & Comp., Roque Augusto Coelho de Carvalho, J. dos Santos Guimarães, Eugenio Bruno & Comp. e João Giffone para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 2.597, 2.598, 2.599, 2.600, 2.601, 2.602, 2.603, 2.604, 6.497, 6.498, 6.503, 6.504, 6.506, 6.507, 6.546 e 6.547.—Deferidos.

De Gallard & Lamothe, para o deposito e cancellamento de sua marca registrada nesta junta sob n. 6.452.— Deferido.

De L. Fernandes para o deposito de sua marca «Rotisserie», registrada na Junta Commercial do Ceará.— Deferido

De Alpheu Raposo, para o deposito de sua marca de «Xarope de Velame» registrada na Junta Commercial de Pernambuco.— Deferido.

Da Companhia de Credito Predial, para o archivamento dos estatutos, acta e mais documentos concernentes á sua formação.— Deferido.

De Peixoto Motta, Carneiro & Comp., M. Couto & Silva, Matheus Veiga & Comp., Magalhães & Lopes, Martins de Araujo & Comp., J. M. Baptista & Comp., Abel Rodrigues & Comp., Pereira, Barata & Comp., Morão & Moraes e A. Placido Marques & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.— Deferidos.

De Peixoto Motta, Carneiro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Indeferido, por já existir firma identica á que querem adoptar, registrada em 2 de março de 1903, sob n. 11.251.

De Francisco Lopes Rodrigues & Comp., F. Schmidt & Comp., J. Silva & Ponte, Florentino A. Moreira & Comp., Loubet Irmãos, Pinto Ferreira & Comp., Reynaldo Rodrigues & Ferro, Gablard & Lamoth, Simões & Magalhães e Carvalho e Souza & Gonçalves, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Macedo & Dias, Gepp Eduardo & Comp., Alfredo Kladt, D. Costa Oliveira & Comp., Bernardo de Magalhães & Comp., Ferreira, Passarello & Comp., Menezes & Alves, Pinheiro & [illegible] e Behrend, Schimidt & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes —Deferidos.

De Carlos Basilio, para o registro de sua firma commercial.—Cancelle-se a firma identica, registrada a 18 de junho de 1906, sob n. 14.570, e registre-se a actual.

De Marink Abreu & Comp., para que seja transferida para a nova firma a marca registrada nesta junta, a 24 de novembro de 1894, e renovada em 11 de janeiro de 1909, sob n. 6.558.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de março de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres........	15 1/16	14 49/64
» Paris............	$633	$638
» Hamburgo.......	$781	$7[illegible]8
» Italia..............	—	$639
» Portugal.........	—	$332
» Nova York........	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:007$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.............	1:003$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.............	190$000
Ditas idem, idem, 1895, nom.....	192$000
Ditas idem, idem, 1906, port,.....	185$500

Ditas idem, idem, 1909, port.	142$000
Ditas Minas Geraes de 500$, 5 %, nom.	420$000
Ditas idem, idem, 1:000$, nom.	852$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	86$250
Banco do Brazil, integ.	183$000
Comp. Terras e Colonização	8$000
Companhia Minas de S. Jeronymo	18$750
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas	53$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	58$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	25$000
Comp. Docas da Bahia	46$750
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil	275$000
Comp. Tecidos Alliança	280$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*	199$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	200$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara	205$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial	208$000
Consolidados do Rosario e São Benedicto, 1ª série	210$000
Consolidados da Penitencia	222$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (*

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico. (*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Tijuca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EFFECTUADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1910

No dia 25 de fevereiro de 1910, ás 12 horas do dia, reuniram-se, na sala do primeiro andar do predio n. 100 da rua Primeiro de Março, para onde foram convocadas por annuncios nas folhas diarias, na fórma da lei e dos estatutos, 10 accionistas, representando por si e por procuração 1.274 acções, ou numero legal para deliberar sobre os assumptos a tratar. O director thesoureiro declarou installada a assembléa e convida os Srs. accionistas a designar o presidente para dirigir os trabalhos da mesa. Foi acclamado o Sr. George Brune, que, acceitando, convida como secretarios os Srs. Jacques Müller e Charles Frœhlich, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente manda ler a acta da ultima assembléa geral ordinaria, que, posta á discussão, é approvada unanimemente. E' dada, depois, a palavra ao relator do conselho fiscal, que leu o seguinte parecer:

Srs. accionistas—Em cumprimento do art. 119 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, que rege as sociedades anonymas, o conselho fiscal examinou o balanço, inventario e contas da administração da Companhia Tijuca, relativos ao anno de 1909 e, tendo encontrado tudo exacto e na melhor ordem, propõe que sejam approvados o balanço, inventario, contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910.— *K. Schuback.—Francisco Avelino Dias Barbosa.— João Ribeiro Fernandes Coelho.*

O Sr. presidente submette á discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal e ninguem pedindo a palavra foi posto a votos e approvado por unanimidade.

Passou-se então á eleição do conselho fiscal e dos supplentes, e a apuração das cedulas deu o seguinte resultado:

Conselho fiscal:

	Votos
Karl Schuback	98
João Ribeiro Fernandes Coelho	96
Francisco Avelino Dias Barbosa	99
Supplentes:	
Seraphim Clare	100
Virgilio da Silva Pereira	100
José Antonio Soares Pereira	100

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradece a honra de lhe ter sido confiada a direcção dos trabalhos e encerra a sessão, do que para constar se lavrou esta acta que vae assignada pelo presidente, *G. Brune.*— 1º secretario, *Jacques Müller.*— 2º secretario, *C. Froehlich*, e accionistas *K. Schuback.—Herm. Kalkuhl.—João Ribeiro Fernandes Coelho* e *Francisco Avelino Dias Barbosa.—J. R. Meurian.—Francisco Gomes Cardoso.—Carlos de Almeida.*

Companhia Fiação e Tecidos Magéense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EFFECTUADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1910

No dia 25 de fevereiro de 1910, ás 11 horas do dia, reuniram-se na sala do 1º andar do predio n. 100 da rua Primeiro de Março, para onde foram convidados, por annuncios nas folhas diarias, na fórma da lei e dos estatutos, 23 accionistas, representando, por si e por procuração, 5.564 acções com 549 votos, ou numero legal para deliberar sobre os assumptos a tratar.

O director Sr. Jacques Müller declara installada a assembléa e convida os Srs. accionistas a designar o presidente da mesa para dirigir os trabalhos.

Foi acclamado o Sr. Herm. Kalkuhl, que, acceitando, convida como secretarios os Srs. João Ribeiro Fernandes Coelho e C. Froehlick, ficando assim constituida a mesa.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima assembléa geral ordinaria, que, posta á discussão, é approvada unanimemente.

E' dada depois a palavra ao relator do conselho fiscal, que leu o seguinte parecer:

Srs. accionistas.— Em virtude do que dispõe o art. 14 dos estatutos desta companhia, os membros do conselho fiscal examinaram minuciosamente a escripturação do anno findo, achando-a exacta e de accordo com os saldos apresentados no balanço geral, fechado em 31 de dezembro, pelo que propõem que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1909.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910.— *Herm. Kalkuhl.— João Ribeiro Fernandes Coelho.— Gustavo Weber.*

O Sr. presidente submette á discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal, e ninguem pedindo a palavra foram postos a votos e approvados por unanimidade.

Passou-se então á eleição da directoria para o triennio de 1910 a 1913, assim como do conselho fiscal e supplentes para verificação das contas relativas ao anno de 1910.

A apuração das cedulas deu o seguinte resultado:

Para directores:

	Votos
Jacques Müller	5??
Karl Schuback	?01
Para o conselho fiscal:	
Herm. Kalkuhl	4??
João Ribeiro Fernandes Coelho	49?
Gustavo Weber	5??
Para supplentes:	
Valentim Martins de Oliveira	51?
Hugo Bussmeyer	51?
Charles James Dimmock	51?

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradece a honra de lhe ter sido confiada a direcção dos trabalhos, encerra a sessão ao meio dia, do que, para constar, se lavrou esta acta, que vae assignada pelo Sr. presidente, secretarios e mais accionistas.

Presidente, *Herm. Kalkuhl.*— 1º secretario, *João Ribeiro Fernandes Coelho.*—2º secretario, *C. Froehlich.*

Accionistas: *Souza Filho & Comp.* por si e por procuração de Elisa da Rocha Me... Vieira.— Mons. Dr. Pedro Peixoto de Al... Lima, Octavio da Silva Prates e Pene... Andrew de Souza.— *Jacques Müller.— J. R. Morian.—Hugo Bussmeyer.—Rodolpho Hes...—Ch. Boggs.—K. Schuback.—Esaias Bi... Pinto.*

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos da Sociedade Funeraria Suburbana

CAPITULO I

Organização da sociedade e seus fins

Art. 1.º A sociedade denomina-se «Sociedade Funeraria Suburbana» e compõe-se de illimitado numero de socios e socias, nacionaes e estrangeiros.

Art. 2.º Tem por fim exclusivamente fazer o funeral de seus associados; sua séde não poderá sahir do Engenho de Dentro.

CAPITULO VI

Administração

Art. 21. A sociedade será administrada por um conselho de 16 membros, inclusive a directoria.

Art. 22. Ao conselho compete:

....

§ 4.º Representar a sociedade em todos os seus actos, com relação aos bens sociaes.

CAPITULO VII

Obrigações da directoria

Art. 26. Ao presidente compete:

....

§ 3.º Representar a sociedade em todos os seus actos sociaes, de accordo com os mesmos estatutos.

CAPITULO IX

Eleições

Art. 47. Logo que a assembléa se converta em collegio eleitoral, o presidente nomeará dous escrutadores, que se reunirão

á mesa para examinarem e confrontarem as cedulas e ajudarem a apuração, que será feita immediatamente.

Art. 48. A eleição será feita por meio de uma cedula que conterá o nome dos candidatos pela ordem seguinte: um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, dous thesoureiros e um procurador, e mais nove candidatos para o conselho.

CAPITULO X

Dos fundos da sociedade

Art. 53. O fundo social é tudo quanto se possa accumular; será empregado em apolices da divida publica, que só poderão ser vendidas em casos extremos, com autorização de uma assembléa geral, convocada para este fim, contendo dous terços de socios contribuintes e quites.

Paragrapho unico. 50 % da renda do beneficio annual será destinado á construcção do edificio social.

CAPITULO XIV

Disposições geraes

Art. 61. São considerados socios iniciadores Antonio José dos Passos Assumpção e Tiburcio Candido de Oliveira.

. . . .

Art. 78. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da sociedade.

Directoria—Presidente, *Custodio José Fernandes*.— Vice-presidente, *Manoel José Martins*.— 1º secretario, *Manoel dos Santos Mendes Junior*.—2º secretario, *Alfredo Antonio Pereira*.— 1º thesoureiro, *Candido Augusto Borges de Menezes*.—2º thesoureiro, *Antonio de Carvalho*.— Procurador, *Ignacio José de Oliveira Conthé*.

Conselho— *Roberto Garcia da Rosa*.—*Balthazar Paulista dos Santos*.— *José Rodrigues Barbosa*.—*Antonio Navarro da Fonseca*.—*Antonio José Albão*.— *Alexandre Camisão*.—*Manoel Borges Madeira Junior*.—*José de Araujo Soares*.— *Genez Agell*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.966—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma «machina combinada para beneficiar café, denominada—Machina combinada Fernandes». Invenção de João Fernandes da Silva, domiciliado no Estado de S. Paulo

A presente invenção refere-se a uma machina combinada para tratar e beneficiar café, apresentando a vantagem de ser simples, solida, de custo barato e depender de pequena força motriz, bem como de pequeno espaço para o seu assentamento. As principaes peças da machina ou apparelhos estão representados nos desenhos pelas figuras 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, sendo estas duas ultimas (6 e 7) detalhes do separador e cylindro do descascador.

Modo de funccionamento:

O café em côco é introduzido na moega A do separador de côco A, indo depois pelo elevador B ter ao descascador C e dahi ao aspirador D, para expellir toda a palha, passando para o elevador E, para ser introduzido na caixa do separador S que, por meio de cinco peneiras de graduação F, G, H, I e L o dividirá nas qualidades seguintes: chato grande, chato médio e dito menor e moka grande e miudo.

Sahindo o café separado do separador, entra pelas columnas do catador K, para ficar livre das pelliculas, palhas, cafés quebrados etc., que sahirão pelas bicas MM, por onde passarão tambem as escolhas.

O café que casualmente fôr ter ao separador S sem estar bem beneficiado, voltará ao descascador por meio da moega R, para ficar completamente limpo.

A minha machina combinada, comquanto seja destinada a tratar e beneficiar qualquer café em côco em seu estado primitivo, todavia, presta-se perfeitamente para completar o tratamento do café mal beneficiado em outras machinas, mediante uma simples substituição das peneiras do separador, o qual é fabricado para essa adaptação.

Reivindicação:

Uma machina combinada para beneficiar café, denominada «Machina combinada Fernandes», provida de peças representadas nos desenhos juntos e tudo o mais como acima foi dito.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.— Como procuradores, *Moura & Wilson*.

———

N. 5.967—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para uma fivella denominada — Fivella ideal.— Invenção de Ferreira, Souto & Comp., negociantes, e Alpinolo Rossi, industrial, ambos residentes nesta Capital

Refere-se a invenção a uma fivella a que denominamos — Fivella ideal — a qual é de preferencia fabricada de metal branco, nickel, prata ou semelhante e é destinada a calçado, accessorios do mesmo e a todo e qualquer mister a que possa servir.

A fivella do nosso systema compõe-se de duas partes principaes: uma parte inferior ou base (*a*) que é fixada por meio de um botão (a^1) de bordas rebitadas no cabedal (couro, panno ou semelhante) e uma outra parte superior (*b*) servindo de mola, que é provida de dous pinos (*c*, c^1, fig. 4) que fazem parte integrante da mesma e que coincidem e gyram em dous orificios (*e*, e^1, fig. 3) praticados na peça ou parte inferior (*a*).

A acção de fechamento da fivella é produzida pelo movimento para frente, da parte superior ou mola, que faz com que a parte curvada desta, comprima (couro ou semelhante) contra uma saliencia em fórma de botão (*d*) existente na parte ou peça inferior (*a*) da fivella, como o mostrado na fig. 2.

A acção de abertura é produzida, virando-se a parte superior ou mola (*b*) para traz, que relaxa a pressão da parte curvada exercida no material contra a saliencia ou botão (*d*) abrindo assim a mola, como mostrada na fig. 1, para permittir que a correia ou semelhante passe livremente entre as duas partes da fivella.

Ao contrario do que acontece com o outro systema de fivellas, em o qual é necessario prover-se o cabedal de furos e ilhózes que só permittem uma graduação uniforme, neste nosso systema a graduação póde ser feita á vontade por millimetro ou menos, com a grande vantagem de deixar ao cabedal maior solidez e duração.

Como ver-se-ha pelos desenhos e modelos apresentados em duplicata e acompanhando este memorial, as fivellas de nossa invenção são de fabricação simples, elegantes, commodas e de facil e rapido uso, podendo ser fabricadas dos tamanhos que se quizer, bem como variar um pouco na fórma de algumas de suas partes, segundo o destino que se queira dar, sem que por isso altere os caracteristicos da invenção.

Reivindicações: Uma fivella fabricada de qualquer metal, de preferencia branco, composta de duas partes unicas: uma inferior, provida de botão ou outro meio para a sua fixação no material a servir, e, provida mais de uma cabeça, botão ou saliencia para receber a pressão da parte superior ou mola através a correia ou tira de couro ou semelhante, e a outra parte superior ou mola, provida de dous pinos, fazendo parte integrante da mesma peça, sobre os quaes se move a dita parte superior ou mola, em dous orificios praticados na parte inferior ou base da fivella, e tudo mais como acima ficou descripto e está representado nos desenhos e modelos annexos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1910. — Como procuradores, *Moura & Wilson*.

———

N. 5.835 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, para o fabrico de blocos de sal, de fórma cylindrica ou prismatica

Consiste o nosso invento em produzir modificações physicas no sal de cozinha ou commum, com o fim de applicação ao uso culinario, industrial e alimentação do gado, tornando o sal em fragmentos, em crystaes ou em pó.

Trata o processo de obter simultaneamente a cohesão e a soldadura desses elementos, de arte a mantel-os em solidos, com a necessaria firmeza e resistencia para o transporte, e nas melhores condições economicas para o consumo, tornando-se o seu conteudo maximo pela reducção do volume, diminuição de interesticios e póros, de minima influencia á acção da humidade atmospherica.

Todo o processo é conseguido por meio de compressão, por humedecimento, com saturação e successivo aquecimento artificial, com a fusão, simultanea ou separadamente, em fórmas communs e estufas apropriadas.

Reivindicamos como pontos caracteristicos de nosso processo:

1º, a soldadura do sal commum, com a respectiva reducção ao minimo volume, com a relativa diminuição de interesticios e póros e cohesão sufficiente para seu destino;

2º, o processo especial, que consta de successivas e opportunas compressões, humedecimento até á saturação, aquecimento e fusão, simultanea ou separadamente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1909.—*Carlos F. Oberlaender*.— *Theophilo R. Bezerra de Menezes*.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até ao dia 28 e as acções ao portador até ao dia 27, nos termos do § para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*Casemiro J. P. de Menezes*, presidente.—*Augusto N. de Souza Santos*, secretario.

Empreza Auto-Avenida

SOCIEDADE ANONYMA

Os Srs. subscriptores de acções da sociedade anonyma «Auto-Avenida» são convidados a realizar a primeira entrada de capital de 10 %, no escriptorio dos incorporadores, n. 4 Avenida Central.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910.— Os incorporadores, *Mario Castro de Almeida.— Edg. Ribeiro.*

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Devendo realizar-se a assembléa geral ordinaria desta companhia, para apresentação do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro proximo passado e de accôrdo com o que preceitúa o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, o balanço e demais documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910 — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. (*

A' praça

A Companhia Puglisi leva ao conhecimento do commercio em geral, para os devidos effeitos, que, por ter se retirado da gerencia da Filial do Rio de Janeiro, o Sr. Arthur Herrero, nesta data, por instrumento publico lavrado pelo tabellião Belmiro Corrêa de Moraes, desta Capital, conferiu procuração geral e plenos poderes aos Srs. Gennaro Accetta & Filho, para tratarem de qualquer dos seus negocios, assignarem correspondencia, recibos e qualquer documento concernente aos interesses da sua Filial desta praça, assumindo toda a responsabilidade pelo que os ditos procuradores agirem em nome da mesma companhia.

Outrosim, declara que, pela retirada do Sr. Arthur Herrero e presente nomeação, ficam canceladas e annulladas todas as precedentes procurações e cessam todos os effeitos de quaesquer poderes anteriormente concedidos nesta praça e para os quaes declina, a partir da presente data, qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.— *Companhia Puglisi.* (*

Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix

RUA DE S. PEDRO N. 91

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*A Directoria* (*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 **(M)**........ 2$500

Idem idem de 1896 **(M)**........ 4$000

Idem idem de 1897 **(M)**........ 6$000

Idem idem de 1898 **(M)**........ 8$000

Idem idem de 1899 **(M)**........ 6$000

Idem idem de 1900 **(M)**........ 9$000

Idem idem de 1901 **(M)**........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo **(M)**........ 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) **(M)** 8$000

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituições e Leis Organicas da Republica........ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 3$000

Decisões de 1832........ 3$000

Decisões de 1833........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........ 1$[illegible]

Decisões de 1891........ 4$[illegible]

Decisões de 1892........ 4$[illegible]

Decisões de 1893........ [illegible]

Decisões de 1894........ 4$[illegible]

Decisões de 1895........ 8$0[illegible]

Decisões de 1896........ [illegible]

Decisões de 1897........ [illegible]

Decisões de 1898........ 2$[illegible]

Decisões de 1899........ [illegible]

Decisões de 1900........ 3$[illegible]

Decisões de 1901........ [illegible]

Decisões de 1902........ [illegible]

Decisões de 1903........ 4$[illegible]

Decisões de 1904........ 4$[illegible]

Decisões de 1905........ 4$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ 3$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ 1$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ 4$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ 3$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891........ 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........ 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas........ $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes........ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola........ $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º........ 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira........ 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898)........ $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura........ $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato........ $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc........ $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto........ $500

Escripturação Mercantil........ 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica........ $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903........ 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)........ 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar........ $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues. 2º volume........ 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $50

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama........ 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º........ 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira........ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais........ 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904........ $500

Informações e fragmentos historicos........ 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella........ 1$000

Instrucções para exames parcellados........ 1$000

Instrucções para a Policia Federal........ 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal........ $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896........ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal........ $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral........ $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias........ 1$000

Lei de fallencias—comparada........ 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias........ 1$000

Lei Torrens........ $500

Lei sobre fallencias........ 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903........ $500

Lei do Orçamento—1889........ $500

Lei do Orçamento—1892........ $500

Lei do Orçamento—1893........ $500

Lei do Orçamento—1895........ $500

Lei do Orçamento—1897........ 1$000

Lei do Orçamento—1898........ 1$200

Lei do Orçamento—1899........ 1$000

Lei do Orçamento—1901........ 1$500

Lei do Orçamento—1902........ 1$000

Lei do Orçamento—1903........ 1$000

Lei do Orçamento—1904........ 1$000

Lei do Orçamento—1905........ 1$000

Lei do Orçamento—1906........ 1$000

Lei do Orçamento—1907........ 1$500

Lei da receita e despeza para 1908........ 1$000

Lei do orçamento para 1909........ 1$000

Leis de 1808 a 1809........ 2$500

Leis de 1810 a 1811........ 2$500

Leis de 1812 a 1815........ 2$000

Leis de 1816 a 1817........ 2$000

Leis de 1818 a 1819........ 2$000

Leis de 1820........ 2$000

Leis de 1821........ 2$000

Leis de 1822........ 2$000

Leis de 1823........ 2$000

Leis de 1824........ 2$000

Leis de 1825........ 2$000

Leis de 1826........ 1$500

Leis de 1827........ 2$000

Leis de 1829........ 3$000

Leis de 1830........ 2$200

Leis de 1831—2 volumes........ 3$200

Leis de 1832........ 4$000

Leis de 1833........ 4$600

Leis de 1834........ 3$200

Leis de 1835, 2 volumes........ 4$000

Leis de 1836........ 3$600

Leis de 1837........ 3$000

Leis de 1838........ 2$300

Leis de 1839........ 1$400

Leis de 1840........ 2$000

Leis de 1841........ 1$900

Leis de 1842........ 3$500

Leis de 1843........ 2$500

Leis de 1844........ 2$800

Leis de 1845........ 2$300

Leis de 1846........ 2$600

Leis de 1847........ 2$600

Leis de 1848........ 1$800

Leis de 1849........ 3$400

Leis de 1852, 2 volumes........ 5$200

Leis de 1853, 2 volumes........ 4$600

Leis de 1908 (2 vols.)........ 19$200

Lei n. 1.788 — Peculato e moeda falsa.................. $500

Leis de 1854.................. 5$100

Leis de 1855.................. 6$600

Leis de 1856.................. 5$300

Leis de 1857, 2 volumes........ 5$600

Leis de 1858, 2 volumes........ 6$600

Leis de 1859, 2 volumes........ 5$500

Leis de 1860, 3 volumes........ 10$000

Leis de 1861, 2 volumes........ 5$000

Leis de 1862, 2 volumes........ 5$500

Leis de 1863, 2 volumes........ 5$600

Leis de 1864, 2 volumes........ 5$500

Leis de 1864, additamento $500

Leis de 1865, 2 volumes........ 7$500

Leis de 1866, 2 volumes........ 7$600

Leis de 1867, 2 volumes........ 6$000

Leis de 1868, 2 volumes........ 6$000

Leis de 1869.................. 6$000

Leis de 1870.................. 7$500

Leis de 1873, 4 volumes........ 9$500

Leis de 1874, 3 volumes........ 9$000

Leis de 1875, 3 volumes........ 9$500

Leis de 1876, 3 volumes........ 9$000

Leis de 1877, 3 volumes........ 7$500

Leis de 1878, 2 volumes........ 8$000

Leis de 1879, 2 volumes........ 6$000

Leis de 1880, 2 volumes........ 7$000

Leis de 1881, 3 volumes........ 10$000

Leis de 1882, 3 volumes........ 12$000

Leis de 1883, 3 volumes........ 10$000

Leis de 1884, 2 volumes........ 6$000

Leis de 1885, 2 volumes........ 6$000

Leis de 1886, 2 volumes........ 6$000

Leis de 1887, 2 volumes........ 6$000

Leis de 1888, 3 volumes........ 9$000

Leis de 1889, 3 volumes........ 8$000

Leis de 1891, 2 volumes........ 11$000

Leis de 1892.................. 12$000

Leis de 1893.................. 8$500

Leis de 1894, 2 volumes........ 12$000

Leis de 1895.................. 8$000

Leis de 1896.................. 8$500

Leis de 1897.................. 10$000

Leis de 1898, 2 volumes........ 16$000

Leis de 1899, 2 volumes........ 14$000

Leis de 1900, 2 volumes........ 12$000

Leis de 1901, 2 volumes........ 14$000

Leis de 1902, 2 volumes........ 12$000

Leis de 1903.................. 10$000

Leis de 1904.................. 13$600

Leis de 1905.................. 15$200

Leis de 1906, 2 volumes........ 15$200

Leis de 1907, 3 volumes........ 26$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 902 pags.(M) 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal........................ $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes........... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto.............. 3$000

Idem idem do 2º districto..... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes......... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda Tomo 2º)..................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).................... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).................... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)................... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)................... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)................... 4$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)................... 2$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)................... 3$000

Mappa topographico do Espirito Santo (M). 2$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio............... 1$[illegible]

Modelos de balanços. 4$[illegible]

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)...... 6$[illegible]

Nova Luz sobre o passado........................ 10$[illegible]

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.............. 2$[illegible]

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... 2$[illegible]

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .... 2$[illegible]

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º 4$[illegible]

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume........................ 6$[illegible]

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... 1$[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 61 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 17 DE MARÇO DE 1910

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno................	24$000
Por nove mezes.........	18$000
Por seis mezes...........	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 3 do corrente. Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fiação e Tecidos União Lavrense e relatorio da Companhia Cervejaria Bohemia.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Caixa Beneficente da Contabilidade da Marinha.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

RECTIFICAÇÃO

O decreto de 12 do corrente, que convoca extraordinariamente o Congresso Nacional para o dia 10 de abril do corrente anno, tem o numero 7.909.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos Joaquim Anacleto de Souza Netto e Ananias Pereira Villela foram nomeados, respectivamente, por decreto de 23 de dezembro do anno proximo findo, para os postos de capitão-assistente e major-cirurgião da 210ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da Comarca de Passos, no Estado de Minas Geraes, e não como foi publicado no *Diario Official* de 29 do referido mez; e o nomeado, pelo mesmo decreto, para o posto de capitão-ajudante da alludida brigada e milicia chama-se Arthur Ferreira Brandão Sobrinho e não Arthur Ferreira Brandão, como consta da publicação no mencionado *Diario Official*.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O capitão Plinio Verissimo da Silva foi, por decreto de 10 de fevereiro ultimo, transferido do quadro supplementar para o quadro ordinario da arma de engenharia e classificado na 2ª companhia do 3º batalhão e não na 3ª companhia deste corpo, como se publicou no *Diario Official* de 15 do dito mez.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 3 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.969, *United Shoe Machinery Company of South America*, norte-americana, industrial, domiciliada em Portland (Maine), Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Harl Engel e Louis Manual Brown, domiciliados, o primeiro em Arlington Heights e o segundo em Salem (Massachusetts), na mesma Republica, para «uma machina aperfeiçoada para formar córtes de calçados»;

N. 5.971, *Standard Tobacco Stemmer Company*, norte-americana, industrial, estabelecida em New York, Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Charles Venson Strickland, domiciliada em Brooklyn, na mesma Republica, para «machinas aperfeiçoadas para destalar folhas de fumo»;

N. 5.972, Espil, Silva & Comp., argentinos, industriaes, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um apparelho aperfeiçoado para destruir, pelo fogo, gafanhotos e outros insectos, e applicavel a qualquer fim industrial em que se necessite de chamma»;

N. 5.973, John Joseph Rekar, norte-americano, industrial, domiciliado em Portland (Oregon), Estados Unidos da America do Norte, para «um apparelho aperfeiçoado para a navegação area»;

N. 5.974, *United Shoe Machinery Company of South America*, norte-americana, industrial, estabelecida em Portland (Maine), Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Ronald Francis Mc Feely, domiciliado em Beverly (Massachusetts), na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em apparelhos e methodos de fabrico de calçados»;

N. 5.975, Harry Ashton Wolff, subdito britannico, engenheiro-electricista, domiciliado em Courbevoie, França, para «um apparelho automatico photographico»;

N. 5.977, Companhia Luz Stearica, brazileira, industrial, estabelecida nesta Capital, para a «applicação ao fabrico de sabão, do sebo vegetal extrahido da bicuhyba»;

N. 5.979, Szulc, Raedler & Comp., allemães, industriaes, domiciliados nesta Capital e cessionarios de Gustavo Lilienthal, domiciliado em Berlim, Allemanha, para «uma chapa aperfeiçoada para construcção»;

N. 5.980, Alfredo A. Cardoso Bastos, brazileiro, negociante, domiciliado em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, para «um systema aperfeiçoado de embalagem, denominado *Embalagem firme e economica*».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital;

N. 5.970, Mascarenhas Irmãos, brazileiros, industriaes, domiciliados em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para «um processo de preparo e conservação do xarque fresco»;

N. 5.978, Justus Royal Kinney, norte-americano, fabricante, domiciliado em Boston, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em motores e bombas rotativas»;

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob identicas condições, aos seguintes senhores:

N. 5.976, Anacleto José dos Santos, brazileiro, advogado, domiciliado nesta Capital, para «um novo processo de conservação e preparo de plantas, fibras, flores, folhas

é folhagens naturaes, por meio de esterilização»;

N. 5.981, Dr. Antonio Eunes de Souza, brazileiro, engenheiro e lente da Escola Polytechnica, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de parachoques e freios de absorpção e desvio de forças de choque e contrachoque, pressão e vibração»;

N. 5.982, Sociedade Anonyma Vulcanina, brazileira, industrial, com séde nesta Capital, cessionaria de Hans Eltze, allemão, engenheiro, e representada pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «um novo modo de calçar e impermeabilizar o solo, denominado *For-Ever*».

— Por outro da mesma data, foi concedido a Ferreira, Souto & Comp., portuguezes, industriaes, domiciliados nesta Capital e representados pelos seus procuradores, os alludidos agentes Buschmann & Comp., privilegio dos melhoramentos que introduziram na invenção de «um novo calçado denominado *Andari ho*», da qual foi concedida a Julio Gaertner, brazileiro, official do Exercito e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, além do privilegio, pela carta-patente n. 5.623, de 8 de janeiro de 1909, certidão de melhoramento, por decreto de 7 de outubro do mesmo anno, resalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos, cujo privilegio valerá emquanto vigorar a citada carta-patente.

— Por outros de 10 do mez corrente e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital:

N. 5.983, Herschel Merle Conner, norte-americano, mecanico, domiciliado em Chicago, Estados Unidos da America do Norte, para os «aperfeiçoamentos em apparelhos para queimar hydrocarbono e semelhante»;

N. 5.984, Raphael Coimbra, brazileiro, negociante, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo oleo, denominado *Oleo Brazil*, para pinturas, e respectivo processo de fabricação»;

N. 5.985, Noel Ray Stiles, inglez, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em apparelhos para entrega automatica de objectos».

—Por outro da mesma data e carta-patente n. 5.986 foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo mesmo prazo e sob identicas condições, a Manoel Pinto Gaspar, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um novo apparelho, denominado *Trompa oceanica*, destinado a captar a energia das ondas, transformando-a de força hydraulica em pneumatica.»

—Por outro da mesma data foi concedido a Sturlini, Matarazzo & Comp., italianos, industriaes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, agentes de privilegios nesta Capital, privilegio dos melhoramentos que introduziram em sua invenção de «um systema de vasos de papelão para sementes, mudas e plantas», já privilegiada pela carta-patente n. 5.838, de 15 de setembro de 1909, emquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de março de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidas licenças, sem vencimentos:

De tres mezes, ao Dr. Jorge Valdetaro Lossio e Seiblitz, lente da Escola Polytechnica:

De quatro mezes, ao Dr. Eugenio Egas, delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Anglo Brazileiro, em S. Paulo.

— Foram autorizados:

O director do Hospicio Nacional de Alienados, em referencia ao officio n. 123, de 17 de fevereiro ultimo, a mandar publicar editaes de concurso ao provimento dos logares vagos de interno, observada a disposição do art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904:

O delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Diocesano de S. José, em Pouso Alegre, a mandar admittir a exame de madureza, juntamente com outros candidatos que requererem, Joaquim Gomes de Carvalho e Fulgencio Lucci.

— Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Gymnasio de S. Bento, em S. Paulo, interno, quando houver vaga, o menor João Benedicto da Costa:

No Gymnasio de Ouro Preto, interno, na primeira vaga que se der, o menor José Hermogenes Filgueiras;

No Collegio Ipiranga, no Estado da Bahia, interno, quando houver vaga, o menor Antonio Muniz de Souza.

Requerimentos despachados

Francisco Jurado Jurado, pedindo naturalização.—Requeira na conformidade do disposto no art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do mesmo decreto, apresentando folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Francisco Prisco Telles Dantas, allegando ter prestado exame do curso de pharmacia, e pedindo não só permissão para fazer os de chimica e anatomia, mas tambem a consequente transferencia para o curso de medicina.— Indeferido.

— —

Expediente do dia 14 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 600$, aluguel, relativo a fevereiro findo, do barracão sito á rua do Rezende n. 147, em que se acham depositados materiaes pertencentes a este ministerio;

De 1:56 $666, alugueis relativos a fevereiro findo, dos predios occupados pela Directoria Geral de Saude Publica e pelo Laboratorio Bacteriologico;

De 6:762$607, vencimentos, relativos a fevereiro findo, do pessoal sem nomeação da Escola Correccional 15 de Novembro;

De 150$, alugueis, relativos a fevereiro findo, das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 5ª e 15ª pretorias;

De 86$459, gaz fornecido a esta secretaria de Estado em janeiro ultimo;

De 14$250, publicações feitas no *Diario Official* para o Tribunal do Jury e para o juizo da 5ª vara criminal em dezembro do anno findo;

De 161$600, objectos de expediente fornecidos, em fevereiro findo, ao 1º Tribunal do Jury;

De 58$000, indemnização á Casa de Correcção, por trabalhos feitos para esta secretaria de Estado em fevereiro findo;

De 180$, aluguel, relativo a fevereiro findo, do deposito sito á rua do Senado n. 215, occupado por materiaes pertencentes a este ministerio;

De 4:562$593, fornecimentos feitos em janeiro findo ao Instituto Benjamin Constant;

De 10:369$200, fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido e á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em janeiro ultimo, e o aluguel, relativo ao mesmo mez, do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico;

De 7:344$085, folhas do pessoal empregado nas obras do Desinfectorio, do pessoal encarregado da matança de ratos e do inspector sanitario interino Dr. Joaquim Cassiuma de Toledo.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 193$400, despendida por conta do adeantamento concedido ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos em fevereiro ultimo.

Requerimento despachado

José Joaquim Ferreira Rabello, por seu procurador, pedindo pagamento de subsidios que deixou de receber, na qualidade de deputado federal. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

———

Expediente de 15 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 3ª companhia do 11º batalhão de infantaria da mesma milicia Antonio Corrêa de Mello Oliveira Junior.

— Transmittiram-se ao presidente do Estado do Ceará:

Cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor *Loreto*, referente ao menor de nome Loreto, filho de Fernando do Brazil Jacá, natural do mesmo Estado;

Cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Rio Tarauacá* e *Neptuno*, referentes aos passageiros Alexandre Marques de Souza, Antonio de Barros e Zacharias Brazil, naturaes do mesmo Estado.

O termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Neptuno*, referente ao menor João, filho de João Fernandes e Firmina Maria da Conceição, naturaes do mesmo Estado.

— Foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saude, ao guarda interno da Casa de Correcção Adolando Vasconcellos Braga.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 16 do corrente, foram dispensados os commissarios Orlandino da Silva Loredo, da commissão em que se achava, substituindo o commissario de 1ª classe do 4º districto Armando [illegible] Bastos da Cunha, licenciado para tratamento de saude o bem assim o [illegible] Manoel Alves Ribeiro de Carvalho, que substituia aquelle.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 12—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 16 de março de 1910.

Tendo chegado ao conhecimento deste ministerio, em vista de representação dirigida á extincta Directoria das Rendas Publicas, em 22 de setembro do anno proximo passado, pelo inspector fiscal dos impostos de consumo, Carlos Vieira Machado, em commissão no Estado de S. Paulo, que em algumas repartições de fazenda não tem sido observado o disposto no art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, declaro ao Srs. delegados fiscaes nos Estados e collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro, que, para a uniformidade do serviço, as transferencias de registro para o fabrico ou commercio de productos sujeitos aos impostos de consumo, ou quaesquer outras alterações que, a respeito, se tornarem precisas, só podem ser resolvidas quando os proprietarios dos estabelecimentos as solicitarem por meio de requerimentos, devidamente sellados, aos quaes acompanharão as respectivas patentes; devendo ser ouvidos os agentes fiscaes dos mesmos impostos, para melhor apreciação dos pedidos e no intuito de evitar que seja burlado o disposto no art. 8º do citado regulamento, sempre que essa audiencia fôr possivel e não occasione demora prejudicial aos interesses das partes. E, para que seja fiscalizada a cobrança do sello proporcional a que estão sujeitos os traspasses dos estabelecimentos, por venda, subrogação e distractos commerciaes, as partes interessadas deverão juntar aos seus requerimentos, além das patentes, os documentos justificativos das transferencias dos registros e de quaesquer alterações pretendidas, os quaes poderão ser entregues mediante recibo nos respectivos processos, depois de feitas as necessarias annotações nas referidas patentes e no cadastro geral dos estabelecimentos registrados. — *Leopoldo de Bulhões*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Ilidia Julia Leite de Mello, por seu procurador Augusto dos Passos Cardoso, pedindo cumprimento do alvará relativo ao pagamento de subsidios que deixou de receber seu fallecido marido, ex-deputado federal pela Bahia, Joaquim Cardoso Moreira de Mello.—Satisfaça a exigencia do parecer do Dr. procurador geral.

Elias Zenore e outros, negociantes no municipio de S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo dispensa de pagamento de impostos federaes. — Este ministerio não pódo attender ao pedido dos requerentes.

Zeferino José da Costa, pedindo para trocar 20:000$ em cobre por moedas de nickel ou de prata.—A' vista do parecer, indeferido.

Proença & Gouvêa, pedindo rectificação da matricula na Directoria da Receita.—De accôrdo com o parecer do consultor geral da Republica. Os requerentes devem promover perante o Ministerio da Viação e Obras Publicas as diligencias preliminares para a rectificação de que se trata.

Booth Steamship Company Limited, pedindo que sejam dadas instrucções á Inspectoria da Alfandega do Pará no sentido de fazer acompanhar o vapor *Vicent*, com o qual pretendem inaugurar, neste mez, a navegação directa entre o porto de Liverpool e o porto do rio Madeira, denominado Porto Velho, por um empregado da mesma alfandega, habilitado a fazer o despacho das mercadorias em transito para a Bolivia no ponto terminal da sua carreira.—A' vista do parecer, não póde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 13—Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio deixa de autorizar a entrega da quantia de 41:200$, ao official-pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lengruber, para effectuar pagamentos do pessoal e despezas de caracter urgente da Directoria de Industria Animal, conforme solicitastes em aviso n. 302, de 18 de fevereiro ultimo, não só por não estar justificada a despeza do pessoal e ser inconveniente a descentralização do pagamento do material, como tambem por não ser regular o adiantamento de dinheiro a um funccionario que, tendo prestado fiança para o exercicio de um cargo, vae desempenhar as funcções de outro para o qual não está legalmente habilitado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 39 — Devolvendo o incluso requerimento transmittido com o vosso officio n. 50, de 31 de janeiro ultimo, no qual D. Emygdia da Motta de Castro Barreto pede que se lhe permitta o recebimento de sua pensão de meio soldo pela Collectoria Federal em Paraty, peço vos digneis providenciar, no sentido de ser revalidado o sello apposto ao dito requerimento, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Outrosim, communico-vos, para os fins convenientes, que os requerimentos da natureza do de que se trata devem ser pelos pensionistas directamente dirigidos á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 54—Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 91, de 16 de fevereiro ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 722, de 7 de dezembro de 1908, relativo á precatoria expedida pelo juizo federal da secção daquelle Estado, em 6 de dezembro do anno anterior, para pagamento de 12:445$584 a Sebastião Antonio de Carvalho e outro, em virtude de sentença judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 281—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a superiora do Asylo Bom Pastor, em petição de 5 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 32 do art. 2º combinado com o 5º das Preliminares da Tarifa em vigor, de duas caixas contendo artisticos *vitraux*, destinados á capella do mesmo asylo.

N. 282—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario das finanças do Estado de Minas Geraes, em officio n. 45 de 1 de fevereiro proximo findo, transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 24, de 15 do mesmo mez, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 15 da vigente lei orçamentaria da receita, das machinas agricolas, discriminadas na inclusa relação, e importadas dos Estados Unidos para o governo daquelle Estado.

N. 284—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria Geral da Imprensa Nacional em officio n. 357, de 9 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 23 caixas contendo papel assetinado para impressão, ns. 1/23, com a marca Imprensa Nacional 1.861, vinda de França no vapor inglez *Esmeralda* e 90 bobinas de papel assetinado para impressão, ns. 220/309, com a marca Imprensa Nacional 1.862, vindos da Allemanha pelo vapor *Cordoba*, destinados áquelle estabelecimento.

N. 287—Para que se possa resolver sobre o pagamento de 131:292$129, devido a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria, peço-vos providencieis no sentido de ser enviada ao Thesouro uma demonstração dos vencimentos a que teria direito o mesmo Francisco de Souza Motta, na qualidade de ajudante de guarda-mór dessa alfandega, no periodo de 7 de agosto de 1894 a 31 de março de 1909, com discriminação das importancias devidas, quer a titulo de impostos, quer por differença de jóia e contribuições para o montepio.

N. 288— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.368, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de cinco caixas com a marca A. G. K. ns. 5/9, contendo machinismos, referidos nos inclusos documentos, offerecidos á Escola Polytechnica pelo engenheiro H. Heoremberg.

N. 289— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 40 caixas contendo caixas de ferro fundido simples, não classificadas, para pennas de encanamento de agua, referidas nos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas, no officio n. 209, de 10 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 478, do dia seguinte.

N. 290—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 300 toneladas de salitre do Chile, para o fabrico de polvora, a que se referem os documentos juntos, destinadas ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do referido ministerio, no officio n. 645, de 10 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 476, do dia seguinte.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 25 de fevereiro ultimo, que proroga por 15 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o agente fiscal dos impostos do consumo na circumscripção desta Capital, José Manso Pereira Cabral, para tratar de sua saude.

—Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 62—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 8 do corrente mez, que nomeia Benedicto Ernesto Guimarães para o logar de delegado da Directoria de Estatistica Commercial no Estado de S. Paulo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 37—Remetto-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, o incluso processo, transmittido com o officio n. 26, de 19

de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, relativo á fiança, no valor de 3:500$, prestada por Joaquim Francisco Coelho, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de administrador da Mesa de Rendas de Camocim, naquelle Estado.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 33—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 3°9, de 30 de novembro ultimo, peço vos digneis assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica extraviadas ns. 4.834 e 4.835, do novo padrão, annexas ao dito processo, que me devolvereis opportunamente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 41 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 18, de 25 de janeiro ultimo, e relativo á isenção de direitos solicitada pela Faculdade de Medicina desse Estado, para o material a ser importado com destino ao consumo de seus laboratorios e á installação da Maternidade dessa Capital, decidiu, por acto de 11 do corrente, que a requisição deve ser feita por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 corrente mez que concede tres mezes de licença, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes em Santa Leopoldina, nesse Estado, Francisco Vicente de Faria, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 23—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 9 do corrente, que nomeiam, a pedido, o agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção desse Estado, Pedro Gomes dos Santos, para identico logar na 18ª circumscripção do mesmo Estado e o agente fiscal desta ultima circumscripção, João Celso Filho, para identico logar naquella.

— Sr. delegado fiscal do Rio Grando do Sul:

N. 58—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 17, de 17 de janeiro ultimo, em que D. Maria Luiza de Freitas Ferreira, mãe do contribuinte do montepio dos empregados do Ministerio da Fazenda, João Ferreira, exguarda da Alfandega de Uruguayana, pretende habilitar-se á percepção do referido montepio, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de fevereiro proximo findo, providencieis para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres, por cópia, juntos.

N. 59 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Brasil Great Southern Railway Company, Limited*, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 416, de 19 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o artigo unico do decreto n. 6.544, de 4 de julho de 1907, do material discriminado na inclusa relação, que a requerente pretende importar durante o corrente anno pela Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, com exclusão, porém, das machinas de escrever.

N. 60 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 377, de 16 de outubro do anno passado, interposto por Simões & Waechter, da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa cidade, classificando como—filó de algodão lavrado— do art. 457 da Tarifa, para pagar a taxa de 18$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela 9ª addição da nota de importação n. 8.849, daquelle anno, como filó de algodão, ponto de crochet, da taxa de 6$ por kilo, resolveu, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser mantida a classificação declarada pelos recorrentes.

——

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de março de 1910

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 16—Remetto-vos a amostra do vinho apprehendido a Affonso Senna, que deixou de acompanhar o recurso de J. Ferreira & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 34, de 10 do corrente, da Collectoria de S. Gonçalo, para que façaes proceder á analyse qualitativa e quantitativa, afim de saber si se trata de vinho artificial.

N. 17—Solicito-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria sob n. 14, de 19 de outubro de 1909. Acompanhou essa ordem a amostra do *specimen* apprehendido a Estevam Pereira Vieira, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 216, de 14 de outubro, da Collectoria Federal de Campos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 243—Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão seja remettida a quantia de 24:500$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 30, de 16 de fevereiro proximo findo, sendo:

3.000 da de	$500.......	1:500$000
600 » »	5$000.......	3:000$000
200 » »	100$000.......	20:000$000

N. 244 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 1:076$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 22, de 11 do corrente, sendo:

60 da de	$100..........	6$000
2.000 » »	$300..........	600$000
150 » »	1$000..........	150$000
10 » »	3$000..........	30$000
10 » »	4$000..........	40$000
10 » »	5$000..........	50$000
5 » »	20$000..........	100$000
2 » »	50$000..........	100$000

N. 245—Providenciae para que á Collectoria Federal em Magé seja remettida a quantia de 330$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 19, de 10 do corrente, sendo:

100 da de	$100..........	10$000
100 » »	$200..........	20$000
1.000 » »	$300..........	300$000

N. 246 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Pará seja remettida a quantia de 209:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 7, de 19 de fevereiro proximo findo, sendo :

20.000 da de	$100..........	2:000$000
20.000 » »	$200..........	4:000$000
300.000 » »	$300..........	90:000$000
20.000 » »	$400..........	8:000$000
10.000 » »	$500..........	5:000$000
10.000 » »	3$000..........	30:000$000
5.000 » »	4$000..........	20:000$000
1.000 » »	50$000..........	50:000$000

N. 247—Providenciae para que á Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro seja remettida a quantia de 500$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 20, de 12 do corrente, sendo:

33 » »	$100..........	[illegible]
32 » »	$200..........	[illegible]
332 » »	$300..........	[illegible]
33 » »	$400..........	[illegible]
33 » »	$500..........	[illegible]
100 » »	1$000..........	[illegible]
16 » »	2$000..........	[illegible]
7 » »	3$000..........	[illegible]
12 » »	4$000..........	[illegible]
6 » »	5$000..........	[illegible]
7 » »	10$000..........	[illegible]
3 » »	20$000..........	[illegible]

N. 248 — Providenciae para que á Collectoria Federal do Itaborahy seja remettida a quantia de 153$000 em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 19, de 11 do corrente, sendo:

20 » »	$100..........	[illegible]
300 » »	$300..........	[illegible]
30 » »	1$000..........	[illegible]
5 » »	2$000..........	[illegible]
3 » »	3$000..........	[illegible]
3 » »	4$000..........	[illegible]

N. 249 — Declaro-vos, para os devidos fins, que fica sem effeito a ordem desta directoria, n. 229, de 10 do corrente, que autorizava a remessa de 25:700$, em sello do imposto de consumo, á Delegacia Fiscal no Maranhão.

N. 250 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua seja remettida a quantia de 1:400$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 10, de 11 de fevereiro, sendo :

1.000 da de	$100..........	[illegible]
750 » »	$200..........	[illegible]
2.500 » »	$300..........	[illegible]
250 » »	$400..........	[illegible]
100 » »	$500..........	[illegible]
150 » »	1$000..........	[illegible]
50 » »	2$000..........	[illegible]

N. 251 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Itaocara seja remettida a quantia de 900$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 16, de 7 do corrente, sendo :

200 da de	$100..........	[illegible]
200 » »	$200..........	[illegible]
2.700 » »	$300..........	[illegible]
30 » »	1$000..........	[illegible]

N. 252 — Tendo o collector das Rendas Federaes de Petropolis communicado a esta directoria, no officio n. 55, de 11 do corrente, ter devolvido a essa repartição 420 cintas do imposto do consumo, da taxa de 50 réis, na importancia de 21$, autorizo-vos a substituil-as, depois do necessario exame e contagem, por outras da mesma taxa e especie, remettendo-as com urgencia á referida collectoria.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 12—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que deixou de ser fornecida a importancia de 1:200 em estampilhas de [illegible] por não existirem taxas desse valor, as quaes foram requisitadas no vosso officio n. 30, de 16 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 9—Chamo vossa attenção para as circulares n. 2, de 17 de agosto de 190[illegible], que estabelece o modo da organização das declarações que acompanham pedidos de sello, e [illegible] de n. 5, de 26 de novembro de 190[illegible], que determina que se mencione a quantia pedida na respectiva requisição; [illegible]

estas que deixaram de ser observadas por essa delegacia, no officio n. 7, de 19 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 5—Remetto-vos o telegramma de Joaquim Antonio dos Santos, reclamando contra um edital mandado publicar pela Alfandega da Parahyba, afim de providenciardes no sentido da dita alfandega prestar as necessarias informações.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de março de 1910

Sr. delegado-fiscal em Matto Grosso:

N. 1—Em resposta ao vosso telegramma, de 1 de fevereiro ultimo, recommendo-vos que organizeis o orçamento das despezas a fazer-se com a substituição dos trilhos e girador de que carece o armazem da Alfandega desse Estado e bem assim que remettaes acompanhado de todas as informações necessarias á execução de tal serviço.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 22 — Em resposta ao vosso officio, n. 66, de 28 do mez passado, restituo-vos o presente processo para o fim de ser rectificada a carta, que lhe está junta, na parte referente á medição e confrontação do terreno a que ella se refere, visto se achar em desaccôrdo com a planta do dito terreno, de que o processo tambem dispõe.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Thesouro Nacional — Procuradoria Geral da Fazenda Publica — Rio de Janeiro, 15 de março de 1910.

Circular n. 2 — Recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados, a bem da regularidade do serviço publico, que não iniciem processo algum de prestação de fiança, lotada provisoriamente, antes de haverem recebido communicação official do despacho do Sr. ministro da Fazenda, approvando taes lotações.— O procurador geral, *Pedro Teixeira Soares*.

Ministerio da Guerra

Expediente de 8 de março de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando distribuição á Delegacia Fiscal em Porto Alegre do credito de 3:147$440 para pagamento a Barbará & Filhos (aviso n. 134).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a expedição de suas ordens para que os officiaes, com o curso de estado-maior, possam, junto ás directorias das estradas de ferro existentes no Paiz, fazer o estudo de serviços e demais elementos que interessem á organização da estatistica militar, sendo que taes officiaes não farão parte das mencionadas estradas, indo apenas alli servir como delegados do Grande Estado Maior, com o intuito exclusivo de colligir dados e informações necessarias á citada organização.— Expediu-se aviso ao chefe do estado-maior, mandando organizar as instrucções pelas quaes se deverão guiar esses officiaes para o completo exito dessa missão.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença:

Ao 1º tenente José Bruno de Saboia, para no corrente anno matricular-se no 1º anno do curso especial da Escola de Artilharia e Engenharia, melhorando no fim do presente anno a approvação simples da aula de perspectiva e sombra; e ao 2º tenente Euclydes Fleury de Souza Amorim, para matricular-se no 1º anno do curso especial, do regulamento de 1898, melhorando a approvação simples que tem na 1ª cadeira do 1º anno do curso geral antes de prestar os exames finaes;

Ao 2º tenente Oscar Raphael Jost, para aperfeiçoar seus conhecimentos na Europa, de accôrdo com o disposto no n. 4, do art. 12, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Declarando que fica sem effeito a nomeação, para servir em Manáos, do 2º tenente pharmaceutico Orestes Maffey, que deverá servir em Belém; e que fica mantida, para Manáos, a nomeação do 2º tenente pharmaceutico José Eduardo Maia, e sem effeito a sua designação para Belém.

Mandando:

Addir ao 50º batalhão de caçadores, por tres mezes, o 2º tenente do 5º regimento de infantaria Francisco Alvaro Sodré Pereira;

Elogiar em boletim do Departamento:

O tenente-coronel Candido Mariano da Silva Rondon, chefe da Commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, pela grande competencia, tino administrativo e inexcedivel zelo com que se tem havido no desempenho da mesma commissão;

O capitão Arthur Eduardo Pereira, pela dedicação, competencia e intelligencia que mais uma vez revelou, organizando uma monographia sobre os Estados, territorios, municipios e regiões de inspecções militares mandada publicar pelo Ministerio da Guerra.

Pôr a disposição:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas os officiaes e aspirantes abaixo mencionados, afim de servirem na Commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, na seguinte especificação:

Capitão José Narciso da Silva Ramos, commandante do contingente;

Primeiro tenente Carmerio Gondim, auxiliar;

Primeiro tenente Menandro Calheiros Bandeira de Mello, subalterno;

Segundo tenente Domingos Bezerra, commandante do destacamento de Utiarity;

Segundos tenentes Antonio de Araripe Macedo e Francisco de Lemos e aspirantes a official Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura e Tito de Barros, subalternos;

Do inspector permanente da 8ª região, o Dr. Antonio Augusto Lima Junior, afim de tomar parte em um conselho de guerra, a realizar-se em Bello Horizonte, sendo que o referido doutor prestará seus serviços nas condições do auditor auxiliar gratuito que serve no Departamento da Guerra;

Do inspector permanente da 9ª região, o major da arma de cavallaria Agnello Pinto de Sá Ribas;

Do chefe da Commissão da Carta Geral da Republica, o aspirante a official Raul da Cruz Pinto;

Servir no 49º batalhão de caçadores, até segunda ordem, o 2º tenente João Ferreira de Carvalho.

Permittindo ao 1º tenente do 6º regimento de infantaria Antonio Freire do Nascimento vir á Capital Federal, correndo por conta propria as despezas de transporte.

—Ao inspector permanente da 12ª região, declarando que fica o commandante do 15º regimento de cavallaria autorizado a effectuar o arrendamento de um campo, de propriedade de Norberto Paz da Silva, para servir de invernada á cavalhada do dito regimento, devendo o respectivo contracto vigorar até 31 de dezembro do corrente anno, sendo estipuladas clausulas que obriguem aquelle proprietario a manter com segurança o aramado que fecha o campo e a renovar o contracto para 1911, procurando-se obter a reducção do preço.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Resumo das propostas apresentadas em sessão do conselho de compras deste departamento realizada em 15 do corrente mez:

De Fernandes Braga & Comp. propondo fornecer 2.500 chapéos de feltro, conforme o typo existente, ao preço de 2$475, cada um, entregues no prazo do edital;

De Ferreira, Passarello & Comp., propondo fornecer os artigos abaixo especificados, de accôrdo com o edital:

2.500 paletots de brim, a 7$985;

1.000 gorros, com palas, para praças de engenharia, a 3$768;

1.000 ditos para musicos de infantaria, a 3$768;

500 ditos para praças de obuzeiros, a 3$768;

200 pares de dragonas, para musicos de infantaria, a 55$250;

200 bonets redondos, de panno azul marinho, com distico, para marinheiros, a 7$900;

5.000 capotes de panno azul ferrete, a 34$ 40;

6.000 cobertores de lã encarnada, a 5$150;

2.000 ponchos de panno azul ferrete, para praças, a 48$9 0;

207 chapéos de oleado, com fita e legenda, a 15$800;

20.000 lenços de algodão branco, a 209 réis;

20 gorros com pala, para enfermeiros, a 4$000;

500 gorros com pala, para musicos de cavallaria, a 3$880;

3.000 ditos para praças de infantaria, a 3$880;

200 ditos para companhia de metralhadoras, a 3$880;

200 ditos para musicos de engenharia, a 3$880;

500 ditos para esquadrão de trem, a 3$880;

500 kepis, com pompons, para praças de obuzeiros, a 7$550;

500 ditos para praças de esquadrão de trem, a 7$550;

1.000 ditos para praças de cavallaria, a 7$550;

500 ditos para praças de engenharia, a 7$550;

200 ditos para musicos de engenharia, a 7$550;

100 pares de dragonas para musicos de artilharia, a 55$800;

50 ditos para musicos de engenharia, a 55$800;

100 ditos para musicos de cavallaria, a 55$800;

2.500 calças de brim, a 5$20);

10.000 mochilas completas, a 36$250;

2.500 chapéos de feltro, a 3$700,

224 lenços de seda preta, a 3$795;

100 pares de meias de lã, a 1$800;

20.000 ditos de algodão, a 36) réis;

104 bonets redondos, com emblema, para para patrões, foguistas e machinistas, a 14$000.

De Viuva Cunha Guimarães & Comp., propondo fornecer os objectos abaixo declarados, de accôrdo com o edital:

500 kepis de panno, com pompons, para engenharia, a 7$460;

200 ditos para musicos de engenharia, a 7$460;

500 ditos para obuzeiros, a 7$460;

1.000 ditos para cavallaria, a 7$460;

500 ditos para esquadrão de trem, a 7$460;

100 pares de dragonas para musicos de cavallaria, a 55$500;

100 ditos para musicos de artilharia, a 55$550;

200 ditos para musicos de infantaria, a 55$550;

50 ditos para musicos de engenharia, a 55$550;

500 gorros, com pala, para musicos de cavallaria, a 3$770;
200 ditos para musicos de engenharia a 3$770;
500 ditos para esquadrão de trem a 3$770;
500 ditos para obuzeiros, a 3$790;
20 ditos para enfermeiros, a 3$790;
1.000 ditos para musicos de infantaria, a 3$790;
1.000 ditos idem para engenharia, a 3$790;
3.000 ditos idem para infantaria, a 3$790;
200 ditos, para companhia de metralhadoras, a 3$790;
200 chapéos de oleado, com fita e legenda, a 15$120;
20.000 pares de meias de algodão, a $390;
5.000 capotes de panno azul ferrete, a 34$700;
104 bonets, com emblema, para patrões, foguistas e machinistas, a 15$000;
200 ditos redondos, com distico, para marinheiros, a 7$99[illegible];
2.000 ponchos de panno azul ferrete, para praças, a 48$000;
6.000 cobertores de lã encarnada, a 5$195;
224 lenços de seda preta, a 4$000;
20.000 ditos de algodão branco, a 220 réis;
10.000 mochilas completas, a 36$000.

De Azevedo Alves, Mattos & Comp., propondo fornecer os objectos abaixo declarados, de accordo com o edital:
200 gorros para companhia de metralhadoras a 3$750;
3.000 ditos para infantaria, a 3$750;
500 ditos para obuzeiros, a 3$900;
500 ditos para esquadrão de trem, a 3$900;
200 ditos para musicos de engenharia, a 3$900;
500 ditos para musicos de cavallaria, a 3$900;
1.000 ditos para musicos de infantaria, a 3$900;
1.000 ditos para a engenharia, a 3$900;
200 ditos para enfermeiros, a 4$000;
500 kepis para esquadrão de trem, a 7$600;
200 ditos para musicos de engenharia, a 7$600;
500 ditos para engenharia, a 7$600;
1.000 ditos para cavallaria, a 7$600;
500 ditos para obuzeiros, a 7$600;
5.000 capotes de panno azul ferrete, para praças, a 35$000;
104 bonets redondos, com emblema, para patrões, foguistas e machinistas, a 15$200;
200 ditos redondos, de panno azul marinho, para marinheiros, a [illegible];
100 pares de dragonas, para musicos de cavallaria, a 56$000;
200 ditos para musicos de infantaria, a 56$000;
20.000 lenços de algodão branco, a $220;
10.000 mochilas completas, a 32$325;
207 chapéos de oleado, com fita e legenda, a 15$000;
2.000 ponchos, de panno azul ferrete, para praças, a 48$800;
20.000 pares de meias de algodão, a 350 réis;
100 pares de dragonas para musicos de artilharia, a 55$000;
50 ditos para musicos de engenharia.

De Leitão Irmãos & Comp., propondo fornecer os artigos abaixo, de accôrdo com o edital:
50 travesseiros cheios de paina, a 3$300;
3.000 ditos cheios de capim, a 1$000;
3.000 colchões cheios de capim, a 5$400;
50 ditos cheios de crina, a 22$000;
2.500 calças de brim de algodão, a 3$050;
20.000 lenços de algodão branco, a 202 réis;
224 ditos de seda preta, a 2$000;
6.000 cobertores de lã encarnada, a 5$356.

De Vidal, Baptista & Comp., propondo fornecer de accordo com o edital:
50 colchões cheios de crina vegetal, a 15$000;
3.000 ditos cheios de capim, a 5$787;
50 travesseiros cheios de paina, a 4$000;
3.000 ditos cheios de capim, a 890 réis.

De Martins Malheiros & Comp., propondo fornecer, sujeitando-se a todas as disposições que regem a concurrencia:
3.000 travesseiros cheios de capim, a 885 réis;
50 ditos cheios de paina, a 5$050;
3.000 colchões cheios de capim, 5$935;
50 ditos cheios de crina, a 23$100.

De Luiz Mendonça & Comp., propondo fornecer, de accôrdo com as condições estabelecidas no edital:
10.000 mochilas completas, a 32$000;
20.000 pares de meias de algodão, a 380 réis.

De Mourão & Madeira, propondo fornecer, de accôrdo com a amostra, typo e edital:
3.000 travesseiros cheios de capim, a 1$020;
50 ditos cheios de paina, a 5$500;
3.000 colchões cheios de capim, a 7$450;
50 ditos cheios de crina vegetal, a 26$000.

De José Silva & Comp., propondo fornecer, sujeitando-se ás condições do edital, 10.000 mochilas completas, a 35$900.

De Rodrigo Vianna, propondo vender, de accôrdo com o edital, 10.000 mochilas completas, a 37$000.

De Julio Lima & Comp., propondo fornecer, de accôrdo com o edital e com a amostra typo, 2.500 chapéos de feltro, a 5$000.

Departamento da Administração, 16 de março de 1910. — *Felinto Eliseo Ferreira*, 3º official, secretario do conselho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 14 de março de 1910

D. Hortencia Borges, viuva de Luiz Gonçalves Borges, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. — Apresente as certidões de nascimento de suas filhas Avelina e Zaira, não mencionadas na declaração de familia do contribuinte, e prove que não existe seu filho Albertino, mencionado na mesma declaração; prove, tambem, que o contribuinte pagou as mensalidades relativas ao periodo de novembro de 1897 a maio de 1898, ou por que motivo deixou de pagal-as.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 12 do corrente, foi promovido a chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes o 1º official da mesma administração João Baptista de Souza Coutinho, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 16 de março de 1910

As directorias das Estradas de Ferro Central do Brazil, Oéste de Minas, D. Thereza Christina e a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro foram autorizadas a providenciar para que os officiaes com o curso de estado maior possam fazer nas respectivas estradas o estudo de serviços e demais elementos que interessam á organização da estatistica militar.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Guerra.

— Remetteu-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para a sua deliberação, o requerimento, devidamente informado, em que o coronel José Guilherme de Souza e o Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto pedem a concessão de uma estrada de ferro para desenvolver a colonização entre Porto de Souza e Manhuassú.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens, para serem despachadas pela Alfandega desta Capital 312 caixas contendo graxa e bem assim outros materiaes com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimento despachado

Engenheiros João Bley Filho e Frederico de Marcos, pedindo concessão para estudos e construcção do ramal ferreo de Rezende até o ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Sapucahy, no municipio de Ayuruoca, em Minas Geraes, passando pelo nucleo colonial Visconde de Mauá. —A lei n. 1.1[illegible]6, de 5 de dezembro de 1903, sob cujo regimen deve ser realizada a estrada de que se trata, não permitte contractal-a sinão em vista de estudos e pela fórma alli estabelecida. Pelo que, não póde ser acceita a presente proposta.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Pinto Gama & Comp., pedindo licença para collocar em diversos logares quadros com indicações sobre o serviço postal e de interesse publico.—Deferido, nos termos das informações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 21 de janeiro do corrente anno, foram concedidas garantias provisorias, pelo prazo de tres annos, aos seguintes senhores, sobre a propriedade das respectivas invenções:

Edgard Barbosa de Barros, brazileiro, funccionario publico, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Barbosa Lima & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital: «um apparelho destinado a facilitar a taxação da correspondencia telegraphica e postal», denominado —Taxador Telegrapho Postal—, a contar de 25 de novembro do anno proximo passado;

Conrado Egisto Pucciarelli, italiano, negociante, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e representado pelos mesmos procuradores acima referidos: «um apparelho para indicações nas ruas e logradouros publicos», denominado —Guia Automatico Urbano—, a contar de 14 de setembro do mesmo anno;

Julio Rumjanek, brazileiro, negociante, domiciliado nesta Capital: «um novo systema de reclame por meio de [illegible] luminativo», denominado —Cine [illegible]—, a contar de 30 de novembro do mesmo anno;

João Baptista Loureiro, brazileiro, [illegible] domiciliado nesta Capital: «um dique hydrostatico para fazer fluctuar os navios [illegible]gidos», a contar de 17 de novembro do mesmo anno;

Szulc Raedler & Comp., allemães, negociantes e industriaes, domiciliados nesta Capital e representados pelos seus procuradores Leclerc & Cº, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Ca[illegible]

tal: «uma chapa aperfeiçoada para construcção», a contar de 2 de dezembro do mesmo anno.

— Por outras de 22 do dito mez de janeiro, foi igualmente concedida garantia provisoria, pelo referido prazo de tres annos, a contar de 20 de novembro do anno proximo passado, a Mario Accioly de Almeida, brazileiro, empregado no commercio e domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade das invenções de «uma nova applicação de cimento armado na fabricação de objectos portateis para uso domestico» e «um novo systema de annuncios-reclames por meio de apolices de seguro gratuito».

— Por outra de 12 de fevereiro ultimo, foi igualmente concedida garantia provisoria, pelo dito prazo de tres annos, a contar de 3 de setembro do anno proximo passado, ao Dr. Manoel Esteves de Assis, brazileiro, medico e domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «uma fita destinada a substituir os discos circulares usados nos phonographos, graphophones, zonophones e apparelhos congeneres».

— Por outra de 28, foi igualmente concedida garantia provisoria, pelo mesmo prazo de tres annos e a contar de 12 de janeiro do corrente anno, a Candido Augusto Ribeiro, brazileiro, engenheiro agronomo, domiciliado no municipio de S. Felix, Estado da Bahia, e representado por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, sobre a propriedade da invenção da « applicação do alecrim do campo e angelica silvestre, no tratamento das folhas do fumo para fabricação de charutos e cigarros ».

— Por outra de 8 do corrente mez, foi igualmente concedida garantia provisoria, pelo mesmo prazo de tres annos e a contar de 12 de fevereiro ultimo, a José Zanotti, italiano, mecanico, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de « um torrefactor para café », denominado — Torrefactor Zanotti.

Directoria Geral da Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1910

Compagnie Industrielle d'Assainissement, pedindo privilegio para a sua invenção de « um dispositivo para depuração biologica das aguas servidas, das aguas de esgoto, das materias fecaes e outras ». — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Kaffee-Patent-Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para a sua invenção de « um processo aperfeiçoado para a extracção de cafeina contida no café em grão, cru e inteiro ». — Idem.

Aurelio E. Carbonell, pedindo privilegio para a sua invenção de « um novo processo de esterilização do leite ». — Idem.

Emilio Richter, pedindo privilegio para a sua invenção de « um novo aperfeiçoamento na fabricação de charutos, cigarros e semelhantes, trazendo boquilha de madeira ». — Idem.

Dr. Conrad Claessen, pedindo privilegio para a sua invenção de « um processo aperfeiçoado para o fabrico de polvora sem fumaça ». — Caracterize melhor a invenção.

Caledonio Cinca, pedindo privilegio para a sua invenção de « aperfeiçoamentos em apparelhos para a destruição de gafanhotos e animaes daninhos em geral ». — Idem.

M. Senna, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamento no acondicionamento de charutos e cigarrilhas». — Idem.

Société Anonyme Hongroise de Commerce, pedindo privilegio para sua invenção de «uma nova composição de sal em blocos comprimidos para alimentação do gado». —Esclareça melhor o objecto da invenção.

João Luiz Bianchi, pedindo restituição do envolucro referente á sua invenção de «melhoramentos no extracto Romero».—Indeferido.

Albert Edward Humphries, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamento na fabricação de farinha de trigo».—Mantenho o referido despacho.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de março de 1910

Recommendou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo que uma das officinas a fundar seja de electricidade.

Requerimentos despachados

Fiorita & Comp., pedindo 20:000$, de uma só vez, e a subvenção mensal de 15:000$000, para o estabelecimento de um serviço de propaganda em favor dos interesses do Brazil na Italia.—Indeferido, á vista da informação.

Francisco Ferreira Junior, propondo editar na Italia um jornal para propaganda do Brazil.—Dirija-se á Commissão de Expansão Economica do Brazil, a quem está affecta essa propaganda.

Isidoro Sabaté Escardó, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo para applicação de contra-marcas para a verificação de documentos».— Compareça nesta secretaria, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade.

Charles Delis, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma cambota amovivel com aro de mola para rodas de quaesquer vehiculos».—Idem.

José Martins da Silva, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «uma cuspideira» denominada — Cuspideira [illegible]nitas.— Compareça nesta secretaria, afim de receber guia para pagamento do sello.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de março de 1910

Ao Sr. director geral da Saude Publica communicou-se que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu mandar submetter a exame de inspecção de saude o lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto Dr. Francisco Van Erven, que requereu jubilação.

—Ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente da commissão incumbida do inventario dos bens moveis e immoveis existentes no recinto em que teve logar a Exposição Nacional de 1908, remetteu-se a cópia, em téla, da grande planta aquarellada da referida exposição, fornecida pela Inspecção Geral das Obras Publicas.

—Communicou-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional que, por portaria de 14 do corrente, foi nomeado o engenheiro João Alberto Masó, para exercer o cargo de delegado deste ministerio no Territorio do Acre, vago pelo fallecimento do engenheiro agronomo Ricardo Belgrano;

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores que, por decretos do 3 de fevereiro ultimo, foram nomeados os bachareis Antonio de Padua Assis Rezende e Arthur de Mesquita Cortines Laxe e, por portaria da mesma data, Mario Cardim, respectivamente, para os cargos de commissario geral, sub-commissario e secretario dos trabalhos preparatorios para a Exposição Internacional de Roma e Turim e do serviço de propaganda do café e outros generos de producção nacional no estrangeiro;

Ao Sr. Dr. Francisco Van Erven, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu mandar submettel-o a exame de inspecção de saude.

—Solicitou-se ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores a remessa dos papeis relativos ao Museu Nacional que se acham archivados naquella secretaria de Estado.

— Pediram-se providencias ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas para que seja posto á disposição deste ministerio o guarda-livros da Estrada de Ferro Oeste de Minas, addido á Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Augusto de Lima e Cirne, sem perda de seus vencimentos.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura para que fique á disposição deste ministerio, durante dous mezes, a contar desta data, sem perda dos seus vencimentos, o empregado daquella sociedade Luiz Dantas.

Requerimento despachado

Companhia Amparo Industrial, pedindo para autorizar a cessão ao coronel José Porphirio de Miranda Junior do contracto de arrendamento das fazendas nacionaes sitas em Cannindé e Nazareth, no Piauhy, e do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, no mesmo Estado, com os onus e vantagens, direitos e obrigações expressos no dito contracto transferido á supplicante, com autorização do Ministerio da Fazenda, a quem deixa de requerer, por haverem passado para o Ministerio da Agricultura os proprios nacionaes objecto do dito contracto. —A transferencia foi autorizada pelo Congresso, porém, ainda não se tornou effectiva; por isso póde dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 15 de março de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. VIVEIROS DE CASTRO

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 43 A, de 28 de fevereiro findo, consultando sobre a abertura do credito de 300:000$ destinado á conclusão das obras do edificio do Club Militar na Avenida Central.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto;

N. 52, de 12 do corrente, com o decreto n. 7.885, de 3, que abre o credito de 300:000$, supplementar á verba 34ª « Exercicios findos » do exercicio de 1909.— O tribunal ordenou o registro do credito.

Processo de distribuição do credito de 150$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despeza á conta da verba 2.ª do exercicio de 1909, com o pagamento de ajudas de custo ao administrador, em commissão, da Mesa de Rendas de São Borja, João de Castro Xavier. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Processos de concessão :

De meio-soldo :

A D. Amalia Carolina Sampaio, viuva do tenente-coronel da Força Policial do Districto Federal Joaquim José de Castro Sampaio Filho, na importancia de 160$ mensaes;

A D. Maria Francisca de Vilhena Oliveira, viuva do alferes reformado do Exercito Joaquim Pereira de Oliveira, na de 20$400 mensaes.

De montepio de Marinha :

Apostilla lançada no titulo de D. Henriqueta Leite da Silva, filha do finado 2º tenente da Armada João Antonio de Lima, para a percepção mensal de mais 10$500, pela reversão da pensão que era abonada a sua mãe, D. Henriqueta Gomes de Lima, fallecida em 18 de agosto de 1909.

De meio-soldo e montepio :

A D. Amelia Augusta Gonzaga de Brito, viuva do general de brigada reformado e de divisão graduado José Ignacio Xavier de Brito, nas importancias de 300$ e 400$ mensaes.

De aposentadoria:

Ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Gaspar Dias, com o vencimento de 4:070$883 annuaes, visto contar 40 annos, 2 mezes e 19 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria do que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

Ministerio da Marinha :

Officio n. 199, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 12 de fevereiro proximo passado, remettendo cópia do contracto feito com Adão Gaspar & Comp., para fornecimento de sapatos no corrente anno.—O tribunal deu registro ao contracto.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 17, de 12 do corrente, remettendo cópia do decreto n. 7.887, de 10, que abre o credito de 795:072$987, supplementar á verba 15ª, consignação n. 31, do exercicio de 1909.—O tribunal mandou registrar o credito.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos :

De tomada de contas :

Dos commissarios da Armada :

José de Azevedo Maia, de 1 de janeiro a 26 de setembro de 1909, na Capitania do Porto de Matto Grosso ;

Santiago Rivaldo, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1908 e de 1 de janeiro a 6 de julho de 1909, na 2ª secção do Deposito Naval.

Dos ex-agentes do Correio :

Alberto Rodrigues da Silva, da estação da Piedade, no Districto Federal, de 22 de dezembro de 1902 a 24 de igual mez de 1907 ;

Joaquim Manoel de Freitas, de S. João da Bocaina, no Estado de S. Paulo, de 1 de dezembro de 1895 a 1 de março de 1907 ;

Pautilo Martins Fontes, de Estancia, no Estado de Sergipe, de 30 de abril de 1908 a 3 de agosto de 1909.

O tribunal julgou quites com a Fazenda acional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do commissario da Armada Pedro Nunes Corrêa de Sá, de 1 de novembro de 1902 a 23 de março de 1903, no vapor de guerra *Commandante Freitas*, e de 1 de janeiro de 1908 a 6 de março de 1909, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas. — O tribunal fez lavrar accórdãos fixando em 258$455 e 16$ os alcances verificados nas ditas contas, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De revisão de contas:

Do commissario da Armada Manoel Marques de Faria, de 1 de janeiro a 3 de junho de 1905, no couraçado *Deodoro*.—O tribunal mandou lavrar novo accórdão reduzindo a 1:415$197 o alcance fixado pelo de 19 de fevereiro de 1909, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes em União da Victoria, no Estado do Paraná, Virgilio José Corrêa, de 460$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Das agentes do Correio:

D. Maria da Gloria Paiva, de S. Domingos de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, de 72 $, como reforço da anterior, cuja importancia foi recolhida á caderneta da Caixa Economica já caucionada ;

D. Carolina Rangel, de Alto de Sant'Anna, no mesmo Estado, de 360$ em uma caderneta da Caixa Economica ;

D. Albertina de Araujo Lopes, de Santa Luzia do Carangola, no Estado de Minas Geraes, de 1:800$, em duas cadernetas da Caixa Economica, uma com o deposito de 1:500$ e outra com o de 300$000.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão das alludidas responsaveis e seus propostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

—Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria de 11 do corrente e relativos ás contas do cirurgião da Armada Dr. José da Gama Malcher Serzedello, do commissario José de Azevedo Maia, do pharoleiro José Olympio dos Santos, do encarregado da arrecadação de rendas federaes João de Caldas Bacellar Sobrinho e dos ex-agentes do Correio Adelermo da Silva Pimentel, José Ferreira de Souza Barros e Braz Pagano, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio; e do ex-escrivão da Mesa de Rendas de Cannavieiras, no Estado da Bahia, Salvador Muniz Sapucaia, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

— Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira :

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Officio n. 138 da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, de 16 de fevereiro findo, remettendo a demonstração dos saldos dos creditos destinados ás Delegacias Fiscaes, relativos a despezas do Ministerio da Viação e Obras Publicas e que passaram ao da Agricultura, Industria e Commercio em virtude do art. 1º do decreto n. 7.501, de agosto de 1909.—O tribunal resolveu registrar a transferencia dos saldos de que trata a referida demonstração e que se officie ao Ministerio da Fazenda relativamente aos saldos das distribuições feitas ao Thesouro Nacional nos termos do parecer.

Processo relativo á concessão do credito de 300$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy para despezas da verba 14ª do exercicio de 1909, com o pagamento de ajuda de custo para tomada de contas ao 2º escripturario da mesma delegacia Benedicto José Fernandes de Castro.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.005, de 21 de fevereiro findo, requisitando o pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.800, de 10 de janeiro ultimo, da quantia de 164:487$693, em que importam varias contas de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, nos mezes de agosto a dezembro do anno passado.—O tribunal deliberou sobre a importancia de 14$583, a que se refere uma conta de Pinto Valentim & Comp., negando-lhe registro, por insufficiencia de saldo do supradito credito.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 500$, feita por conta de adeantamento recebido pelo official maior da Directoria Geral de Estatistica, servindo de secretario, Leopoldo Doyle da Silva, com despezas a seu cargo, nos mezes de outubro a dezembro do anno passado.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Avisos:

N. 380, de 28 do mez findo, pagamento de 971$360 a Carlos José Verissimo e outros, por serviços extraordinarios prestados áquella secretaria;

N. 393, de 28 do mesmo mez, pagamento de 356$600 a diversos, de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço do povoamento;

N. 451, de 10 do corrente, pagamento de 350$ a Louzinger & Comp., de fornecimento de artigos de expediente á Directoria do Jardim Botanico;

N. 389, de 28 do mez findo, pagamento de 89$ a Norton Megaw & Comp., de descarga feita do vapor *Valter*, de volumes contendo apparelho e medicamentos destinados a combater a invasão de gafanhotos ;

N. 340, idem, idem, pagamento de 22:500$ a Amilcar Savossi, de premio ;

N. 432, de 7 do corrente, pagamento de 50$ a Sidney Barmett, relativo ao fornecimento de uma obra ;

N. 412, de 4 do corrente, pagamento de 3:164$ a diversos, de fornecimentos e serviços feitos em proveito da Directoria Geral do Povoamento ;

N. 335, de 23 do mez findo, pagamento de 1:438$100 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimento feito áquelle ministerio ;

N. 334, de 23 do mez findo, pagamento de 4:500$ a Theophilo Ascanio e outros, de premios de animação ;

N. 415, de 4 do corrente, pagamento de 1:117$959 á Estrada de Ferro Central do Brazil, relativo ao fornecimento de carvão Cardiff á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores ;

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 482, de 11 do corrente, pagamento de 52:658$, da feria do pessoal empregado nos serviços de conservação e custeio de distribuição de agua, a cargo da Inspecção Geral de Obras Publicas ;

N. 452, de 7 do corrente, pagamento de 60:000$, a Dodswerth & Comp., de fornecimentos feitos e trabalho executado para a Estrada de Ferro Central do Brazil ;

N. 483, de 11 do corrente, pagamento de 1:720$, da feria do pessoal empregado nos serviços de visita domiciliaria, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas ;

N. 485, de 11 do corrente, pagamento de 1:313$645, da feria do pessoal empregado em trabalhos fóra das horas regimentaes, idem ;

N. 486, de 11 do corrente, pagamento de 353$900, da feria de passagens, por exigencias do serviço publico a cargo da mesma ;

N. 414, de 28 do mez findo, pagamento de 63$665 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil ;

N. 440, de 3 do corrente, pagamento de 1:0$ a Generoso Gonçalves Porteila, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 443, de 7 do corrente, pagamento de 1:335$500, da folha do pessoal empregado na conservação e outras despezas do Palacio Monroe, a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas;

N. 451, de 7 do corrente, pagamento de 1:293$353 ao engenheiro Antonio Gonçalves Gravatá, de fiscalização das estradas de ferro de Itapurá a Corumbá;

N. 454, de 7 do corrente, pagamento de 18$ a Genaro Dias & Comp., de fornecimento feito ao Deposito Central da Inspecção das Obras Publicas;

N. 442, de 5 do corrente, pagamento de 1:678$170 a Niles Bement Pond & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 434, de 2 do corrente, pagamento de 254$280 a A. Placido Marques, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 435, de 2 do corrente, pagamento de 3:0 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma;

N. 401, de 25 do mez findo, pagamento de 24:146$770 a Ibrocahy & Comp., correspondente á medição provisoria dos trabalhos executados no mez de novembro ultimo;

N. 416, de 28 do mez findo, pagamento de 108$200 a Luiz Macedo, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 407, de 25 do mez findo, pagamento de 510$ a F. Martinelli, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 415, de 28 do mez findo, pagamento de 683$524 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimento feito á mesma;

N. 412, de 25 do mez findo, pagamento de 529$400 á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, de fornecimentos feitos á Repartição Fiscal do Governo junto á mesma.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.373, de 12 do corrente, pagamento de 10$ a Luiz Sperlé, por serviços extraordinarios prestados áquelle ministerio;

N. 1.241, de 7 do corrente, pagamento de 4$600 a José Francisco da Rocha, de despezas miudas;

N. 1.234, de 7 do corrente, pagamento de 2:255$, da folha do pessoal que trabalhou, em dezembro ultimo nos depositos de materiaes pertencentes áquelle ministerio e no palacio do Cattete;

N. 1.340, de 10 do corrente, pagamento de 6:597$250 a diversos, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande e á Directoria Geral de Saude Publica.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 55, de 11 de março, pagamento de 708 ao escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eugenio Muller Filho, por serviços prestados ao ministerio.

Officio n. 49, da Caixa de Amortização, de 28 do mez findo, pagamento de 3:6 0$ á Companhia Marcenaria Brazileira, de fornecimentos de moveis feito á mesma.

Exercicios findos:
Requerimentos:

De José Manoel Pereira da Silva, pagamento de 2:$482, proveniente de gratificação de chefe de turma, relativa ao anno de 1905;

De Joaquim Fernandes Ramos, pagamento de 320$559, proveniente de gratificação de chefe de turma, relativa ao anno de 1905.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-Corpus.

Tratando-se de ameaça de prisão, por despacho do Juiz dos Feitos da Saude Publica, o «habeas-corpus» não póde ser pedido originariamente ao Supremo Tribunal Federal.

N. 2.764. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* em que é paciente Francisco Carneiro:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que se trata de factos subordinados á competencia do Juizo dos Feitos da Saude Publica, e que, portanto, o *habeas-corpus* não podia ser requerido originariamente a este Tribunal, não toma conhecimento do pedido.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *H. do Espirito-Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*.

A competencia do Supremo Tribunal Federal para conhecer de «habeas-corpus» originario limita-se aos casos mencionados no art. 23, da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 2.767. — Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas-corpus* em que é impetrante José Teixeira Bastos, em favor do paciente Antonio Francisco dos Santos:

Accordam não tomar conhecimento do pedido, por ser originario e não se dar algum dos casos mencionados na Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*.

Não conhece o Supremo Tribunal originariamente de «habeas-corpus» impetrado, sob allegação de ameaça de prisão illegal consequente de sentença do Juiz dos Feitos da Saude Publica.

Os casos em que cabem «habeas-corpus» originario acham-se consolidados no art. 10, parte 1ª, do Dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

N. 2.765. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* preventivo, impetrado a favor de Avelino Joaquim Rodrigues, que se diz ameaçado de prisão illegal, em consequencia de sentença do Juiz dos Feitos da Saude Publica, desta cidade:

Accordam não tomar conhecimento do pedido, visto não se tratar de nenhum dos casos em que compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de *habeas-corpus*, e que se acham mencionados no art. 10, parte 1ª da Consolidação approvada pelo Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909 — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *H. do Espirito-Santo*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *M. Espinola*.

No crime de damno só tem cabimento o processo por queixa.

O § 3º do art. 407 do Codigo Penal comprehende os crimes cujo maximo da pena for prisão cellular por quatro annos, excepto os crimes enumerados no § 2º do mesmo artigo.

Concede-se o «habeas-corpus», quando o processo se inicia por denuncia, em casos em que sómente se póde iniciar por queixa.

N. 2.768. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que são pacientes João Zierhold, Frederico Feiber e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: varios moradores da povoação denominada Vargem Grande, da Comarca do Palhoça, no Estado de Santa Catharina, resolveram construir uma pequena casa para escola particular de instrucção primaria. Feita a casa a expensas dos alludidos individuos, alguns dos condominos entenderam que o predio estava muito mal construido, não offerecendo siquer segurança alguma, e propuzeram que se demolisse, afim de se reedificar.

Dada a opposição de parte de outros, os primeiros derrubaram uma parte da casa, para construil-a de novo.

Os que se oppunham á demolição communicaram o facto ao Promotor Publico, e este deu denuncia contra os condominos que haviam estragado parte da casa, considerando-os incursos no art. 329, § 3º, do Codigo Penal.

Sentenciou o Juiz de 1ª Instancia, declarando improcedente a denuncia por varios motivos. Mas, desse despacho se interpoz recurso para o Tribunal de Justiça do Estado e o Tribunal reformou a decisão recorrida, pronunciando os accusados.

Ameaçados de prisão, em virtude do Accordam do Tribunal do Estado de Santa Catharina, os pacientes recorreram a este Tribunal, apresentando um pedido originario de *habeas corpus*.

Isto posto:

Considerando que, por força do disposto no art. 407 do Codigo Penal, no crime de damno sómente tem cabimento o processo por queixa da parte offendida, e não por denuncia do Ministerio Publico;

Considerando que o § 3º do art. 407, citado, o qual manda proceder *ex officio* nos crimes inafiançaveis, não autoriza a denuncia quando o damno reveste a figura do § 3º do art. 329 do Codigo Penal, caso em que o damno é punido com prisão cellular por dous a oito annos; porquanto, o mesmo art. 407 do Codigo Penal comprehende outros crimes, como o de violencia carnal, rapto, etc., punidos com pena igual, ou superior á que, em virtude do art. 406, torna os delictos inafiançaveis, e sem embargo disso em taes crimes é vedada a denuncia, donde se conclue que a expressão — *crimes inafiançaveis* — do § 3º do art. 407 do Codigo Penal comprehende os crimes cujo maximo de pena for prisão cellular por quatro annos, excepto os crimes enumerados no § 2º do mesmo artigo (com a alteração feita pela Lei n. 628 de 28 de outubro de 1899);

Considerando que os pacientes foram processados como autores do delicto de damno, e que, sendo assim, não podia o processo ter inicio por denuncia, mas sómente por queixa, pelo que nullo é o despacho de pronuncia, que foi proferido em processo eivado de manifesta nullidade:

O Supremo Tribunal Federal concede a ordem pedida, afim de que os pacientes não soffram o constrangimento illegal de que estão ameaçados.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. —

Pedro Lessa, relator.—*João Pedro*.— *Manoel Murtinho*, vencido, á vista do disposto no art 18, § 2º, da Lei n. 2.033, de 1871, applicavel ao caso vertente.—*H. do Espirito-Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. —*Godofredo Cunha*.— *Ribeiro de Almeida*.— *A. A. Cardoso de Castro*.—*M. Espinola*.

—

Não se conhece de segunda petição de «habeas-corpus», quando a primeira, dirigida ao mesmo Tribunal, pende de decisão, por haver sido convertido o julgamento em diligencia, para ser ouvida a autoridade, que decretou a prisão, sobre a identidade do preso.

N. 2.761. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recursos de *habeas-corpus* interposto pelo advogado João Pinteiro de Miranda França do Accordam da Camara Criminal do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes, que não tomou conhecimento da segunda petição de *habeas-corpus*, que dirigiu ao mesmo Tribunal em favor de Antonio Francisco de Oliveira, vulgo—Antonio Serrador—, visto estar ainda pendente a primeira em tudo igual á segunda, de decisão, por haver o Tribunal convertido o julgamento em diligencia para ser verificada a identidade de pessoa, contestada pelo impetrante:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida por seus fundamentos.

Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator.—*João Pedro*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*.—*Canut. Saraiva*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.

—

Os Agentes dos Administradores de Mesas de Rendas estão sujeitos á responsabilidade criminal, pela indevida appropriação ou extravio das rendas publicas que, nesse caracter, arrecadem; e a sua prisão, por ordem da autoridade judiciaria federal e á requisição do Delegado Fiscal, a cuja jurisdicção está subordinada a Mesa de Rendas, a que servem, é legal.

N. 2.770. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que que Adamastor Lopes pede ordem de *habeas-corpus* em favor de Jeronymo Moura Penido, preso em Belém do Pará, a 12 do mez proximo findo, em virtude de precatoria, por telegramma, do Juiz Federal do Amazonas,por ser accusado de extravio de rendas publicas que arrecadara em 1907, como Agente do Administrador da Mesa de Rendas de Porto Acre, e,

Considerando que o impetrante allega, como fundamento do seu pedido, não ser empregado publico, e, portanto, se lhe não poder imputar o crime de peculato, porquanto o logar de Agente do Administrador da Mesa de Rendas de Porto Acre, que exercia, não fôra creado pela lei organica da administração fiscal do territorio do Acre, e que, nessas condições, o responsavel legal pelo extravio, que se lhe attribue é o alludido Administrador, nos termos do paragrapho unico do art. 17 das Instrucções de 21 de outubro de 1901 e § 2º do art. 128 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, mas,

Considerando que essa allegação não procede, pois, si a lei organica da administração fiscal do territorio do Acre não se refere aos Agentes, a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, lei geral, dispõe no § 1º do art. 128: «que os Administradores das Mesas de Rendas terão tambem *Agentes* quantos forem necessarios para o expediente a seu cargo e para a repressão do contrabando fóra da séde das Mesas de Rendas;

Considerando que a responsabilidade a que alludem as disposições invocadas pelo impetrante é a responsabilidade civil, porque os Agentes não prestam fiança á União, e não a responsabilidade criminal, que é pessoal;

Considerando que pela appropriação ou extravio de rendas publicas arrecadadas, no caracter de Agente, o paciente responde criminalmente, e que a sua prisão, decretada pelo Juiz Federal do Amazonas, á requisição do respectivo Delegado Fiscal,a cuja jurisdicção está sujeita a Mesa de Rendas de Porto Acre (Decreto n. 5.206, de 30 de Abril de 1904, art. 6º) é legal:

Accordam negar a ordem pedida.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P.— *G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*, — *João Pedro*.— *Canuto Saraiva*.— *Manoel Murtinho*. — *H. do Espirito-Santo*.— *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. —*Ribeiro de Almeida*.—*M. Espinola*.

—

Conflictos de jurisdicção

Competencia da Justiça Federal. Situação das partes e art. 60, lettra *d*, da Constituição da Republica. Supposta incursão na Justiça Estadual.

N. 207. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, entre o Juiz de Direito da Primeira Vara de Nitheroy, suscitante,e o Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro, suscitado:

Dos mesmos autos se constata que,«em 24 de março ultimo o Dr. Renato Antonio da Costa requereu no segundo daquelles Juizos immissão na posse da exploração do contracto celebrado por John R. Allen com a Prefeitura Municipal de Nitheroy para o abastecimento de carnes verdes á população da mesma cidade», não sendo, porém, attendido, apezar de reconhecer o Juiz requerido ser o Dr.Renato residente nesta Capital; porque « os pretendidos direitos deste já haviam sido sujeitos a apreciação da Justiça do Estado, onde continuavam ainda pendentes de decisão definitiva na execução promovida perante o Juiz suscitante por Firmino Cezar Duque Estrada contra o referido Allen». Então o Supremo Tribunal Federal, conhecendo do aggravo interposto desse despacho do Juiz suscitado, resolveu, em Accordam n. 1.136, de 17 de abril do corrente anno, sob varios fundamentos, dar provimento a este recurso, «não para que o Juiz *a quo* concedesse a immissão requerida, conforme conclue a minuta mas sim unicamente para que lhe conhecesse da petição despachando-a como fosse de direito», aforada assim no Juizo Federal a questão, em vista da situação das partes.

Apoiado nesta decisão o Juiz suscitado deferiu a immissão requerida. E foi quando o Juiz da Primeira Vara de Nitheroy ponderou que em seu «Juizo existe uma execução quasi finda, entre partes— Firmino Cezar Duque Estrada, etc., na qual foi arrestada a execução do contracto de carnes verdes pertencente ao mesmo Allen», sendo que esse arresto deu logar ao deposito feito no Juizo local em 22 de fevereiro de 1908, sem que fosse opposta duvida á sua competencia, como não fôra em um outro processo movido por autor diverso do actual exequente estadual, ficando, pois, assegurada a mesma competencia estadual no arresto entre Duque Estrada e Allen, aliás já reconhecida no Accordam deste Tribunal n. 1.027, de 6 de maio de 1908. Nesta emergencia, continua o Juiz suscitante, foi que um terceiro «dizendo haver comprado ao executante John R. Allen, o contracto de carnes verdes, requereu ao Juiz Federal a immissão de posse desse contracto, isto é, o mesmo contracto depositado em virtude de outra demanda. Dahi é que decorreu o presente conflicto, promovido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Nitheroy.

O que tudo sendo examinado, e:

Considerando que os esclarecimentos fornecidos pelos Juizes em conflicto não alteram, nem modificam os fundamentos do Accordam citado sob n. 1.136, proferido por este Tribunal em aggravo de petição no qual se discutiu *restrictamente* a competencia do Juiz Federal para conhecer do pedido de immissão de posse questionada;

Considerando que alli, dada a situação das partes, a medida requerida na petição inicial «não podia deixar de ser aforada na Justiça Federal», consoante a expressa disposição do art. 60, letra *d* da Constituição da Republica;

Considerando que, posteriormente a essa decisão, é que o Juiz Federal suscitado pronunciou-se pelo deferimento da immissão de posse, firmada como ficou a sua competencia, a despeito de supposta incursão na Justiça Estadual;

Considerando, finalmente, que assim definida no Accordam citado sob n. 1.136 a competencia do Juiz Federal e deferida a immissão de posse requerida, esta competencia, nos termos em que foi posta, não mais póde ser preterida ou corrigida por meio de conflicto de jurisdicção, tanto mais em seguida á decisão já citada, contida no Accordam n. 1.136, ora irrecorrivel, conforme bem opina o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer a fls. 32:

Accordam julgar procedente o conflicto e manter a competencia do Juiz Federal para conhecer do pedido de immissão de posse em questão, de accôrdo com o art. 60, lettra *d* da Constituição da Republica.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1909.—*H. do Espirito-Santo*, V. P.— *A. A. Cardoso de Castro*, relator para o Accordam. —*Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*. —*M. Espinola*.—*G. Natal*, vencido.—A questão nos autos foi posta nestes termos:—o Juiz Federal, no exercicio da competencia excepcional e restricta— *ratione personæ*, que lhe confere a lettra *d* do art. 60 da Constituição, póde ou não proferir decisão que annulle a proferida pelo Juiz local no exercicio da sua competencia geral—*ratione materiæ*.

A especie é esta: Firmino Cezar Duque Estrada, credor de John R. Allen, requereu ao Juiz da 1ª Vara de Nitheroy arresto da exploração do contracto do fornecimento de carnes verdes pertencente ao seu devedor. Igual medida executaria outro credor de Allen—o Dr. Teixeira Vianna, por ter residencia nesta Capital, requereu ao Juiz Federal do Rio de Janeiro. Effectuados os dous arrestos, o segundo arrestante desistiu da medida requerida, por ter entrado em accôrdo com o Dr. Antonio Renato da Costa, a quem John Allen transferiu o contracto. Allegando esse accôrdo e a consequente desistencia do Dr. Ferreira Vianna, o Dr. Renato requereu ao Juiz Federal a immissão na posse do contracto anteriormente arrestado por decisão do Juiz local. O Juiz Federal julgou-se incompetente para conhecer do pedido, cujo deferimento importaria em annullação do arresto decretado pelo Juiz local e pendente ainda de decisão definitiva. Desse despacho aggravou o Dr. Renato para este Tribunal, que, dando provimento ao aggravo, julgou competente o Juiz *a quo*, *não para conceder a immissão* ...

posse, conforme a conclusão da minuta, mas para conhecer do pedido e decidir como de direito. Fundado nesse Accordam o Juiz Federal concedeu a immissão de posse requerida e, no cumprir-se o respectivo mandado, o Juiz local suscitou o conflicto, contestando a competencia do Juiz Federal para o acto da immissão de posse, á vista do disposto no art. 62 da Constituição.

Como se vê do exposto, não se questionou sobre o cabimento ou não da immissão de posse, mas sobre a competencia do Juiz que a decretou e o Tribunal tinha de se pronunciar sobre essa competencia.

Como relator do feito opinei pela incompetencia do Juiz Federal para conceder a immissão de posse requerida, e assim opinei, de accôrdo com o preceito expresso, positivo, claro e terminante do art. 62 da Constituição, preceito que é o supremo regulador da coexistencia, sem reciprocas intrusões, de duas Justiças, cuja instituição ao legislador constituinte se affigurou imposta pelo regimen federativo; e tambem, de accôrdo com a anterior decisão deste Tribunal invocada pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica e pelo Accordam, decisão que não suffragam nem o parecer da Procuradoria, nem o voto vencedor, porque, julgando competente o Juiz para conhecer do pedido, declarou de modo expresso —*não para conceder a immissão de posse, conforme a conclusão da minuta, mas para decidir como de direito*, e como de direito era o indeferimento, por importar o deferimento em flagrante violação da regra de competencia estabelecida pelo art. 62 da Constituição.

Dissentiu desse voto a maioria do Tribunal e a difficuldade experimentada pelo Sr. Ministro Relator do Accordam para redigir a conclusão do voto vencedor bem demonstra que a decisão não foi a mais acertada, pois, devendo concluir pela competencia do Juiz Federal na concessão da immissão de posse, concluira mantendo a competencia do mesmo Juiz *para conhecer do pedido de immissão*, de que elle ja havia conhecido, deferindo-o quando o que estava em questão era se havia deferido competentemente, de modo a ser o mandado de immissão, que expedira, imposto á obediencia do Juiz local, suscitante do conflicto. — *Canuto Saraiva*, vencido, pelos mesmos motivos do voto do Sr. ministro G. Natal. — *Pedro Lessa*. Não me pareceram procedentes as razões do voto vencido. Do pedido de immissão na posse, de cujo deferimento ou indeferimento é possivel recorrer, devia haver uma Justiça competente para decidir. E' a local? De accôrdo com a interpretação que unanime e invariavelmente tem dado o Tribunal ao art. 60, lettra *d*, da Constituição, desde que a questão é entre individuos residentes em Estados diversos, é competente a Justiça Federal. O Tribunal não admitte a prorogação de jurisdicção da Justiça Federal para a Local e *vice-versa*, em caso algum, de accôrdo com o art. 4º da Lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908. Ora, na especie dos autos era um cidadão residente em Estado diverso (ou no Districto Federal o que é o mesmo para a solução da questão). quem requeria em Nitheroy contra cidadãos domiciliados nesta ultima cidade.

Não sendo competente a Justiça Local, é *ipso-facto* competente a federal. Ao contrario teriamos o absurdo de uma petição que não tivesse Juiz para despachal-a.

Em virtude do art. 62 da Constituição, o Juiz Seccional não deve proferir despachos, nem sentenças, que annullem, alterem, ou suspendam, as decisões da Justiça Local. Isto é regra differente das que estatuem a competencia. Para exemplificar com a propria hypothese dos autos, o Juiz Seccional do Estado do Rio de Janeiro é inquestionavelmente o competente para despachar a petição de immissão na posse, e admittir e processar os recursos interpostos das suas decisões.

Mas, assim exercendo a sua jurisdicção, elle deve proceder de modo tal que nunca profira despachos em sentença cujo effeito seja annullar uma decisão da Justiça Local.

O proprio Juiz Local, em conflicto com o Seccional, si tratasse de despachar um pedido de immissão na posse feita por um individuo domiciliado em Nictheroy, não poderia deferir. Porque? Por incompetente, nessa hypothese figurada? Absolutamente não. Mas, por não poder ordenar nova medida, que iria prejudicar os direitos de terceiros. Emquanto não terminar a discussão judicial sobre o objecto do qual foi requerida a immissão na posse, nem a Justiça Federal, nem a Local pódem mandar proceder á immissão da posse pedida: havendo litigio sobre determinada cousa entre dous individuos, um terceiro não póde obter de qualquer Juiz a entrega da cousa litigiosa, antes de findo o pleito.

Depois de, nos arts. 59 e 60, prescrever ácerca da competencia das duas Justiças, a Constituição, no art. 62, manda que cada uma dellas, exercendo a sua jurisdicção competente, respeite os actos judiciaes da outra.—*Epitacio Pessôa*: Votei pela competencia do Juiz Federal, com todas as consequencias dahi resultantes, inclusive a de «se impôr o seu mandado á obediencia do Juiz Local».—*André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Julgou-se procedente o conflicto positivo de jurisdicção, suscitado entre o Juiz Seccional da 1ª Vara do Districto Federal e o Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal do mesmo districto, afim de declarar competente o primeiro delles para proseguir no interdicto possessorio intentado por arrendatarios de um proprio nacional contra a Prefeitura do referido districto, por ser a União interessada na acção, e, consequentemente, dever esta ser aforada na Justiça Federal, «ex-vi» do art. 12, § 2º, da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, remissor aos arts. 2º e 12 da Lei n. 242, de 29 de novembro de 1841.

N. 205.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdicção suscitado por Durisch & Comp., entre o Juiz, Seccional da 1ª Vara do Districto Federal e o Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal do mesmo districto,

Delles consta que, ao primeiro dos indicados Juizes, requereram os suscitantes um mandado de manutenção contra a Prefeitura do referido Districto, allegando estar esta praticando actos de posse nos campos da Fazenda de Santa Cruz, de propriedade da União e por ella arrendados aos ditos suscitantes, construindo alli obras para a canalização de energia electrica e de agua destinadas ao matadouro municipal existente na mencionada fazenda; que, concedido e executado esse mandato, oppoz a ré excepção de incompetencia, que não teve andamento, por muitos mezes, quando a Prefeitura Municipal, a seu turno, requereu ao segundo dos referidos Juizes mandado de manutenção contra os arrendatarios da fazenda de Santa Cruz, afim de se proseguir nas obras, paralyzadas por effeito de anterior interdicto; que, havendo, assim, duas acções possessorias entre as mesmas partes e visando igual fim, proposta uma na Justiça Federal, e outra no Juiz Local, os autores, na primeira dellas, levantaram o presente conflicto positivo de jurisdicção, nos termos da inicial de fls. 2, instruida com diversos documentos; e, ouvidos sobre o caso, os Juizes contendores prestaram informações, defendendo cada um sua competencia, e, por ultimo, fallou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, que opinou pela competencia do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

Isto posto, e:

Considerando que, na especie, occorre um conflicto positivo de jurisdicção, desde que dous Juizes se reputam igualmente competentes para conhecer de identicas acções possessorias;

Considerando, porém, que ao Juiz que primeiro funccionou é que cabe a disputada competencia, pois, tratando-se de resguardar um proprio nacional, si bem que arrendado, de actos de posse que sobre elle estava exercendo a Prefeitura Municipal, a acção possessoria, tendente a esse fim, por interessar incontestavelmente á União, não podia deixar de ser aforada na Justiça Federal, *ex-vi* do art. 12, § 2º, da Lei n. 221 de 1894, remissivo aos arts. 2 e 12 da Lei n. 242, de 29 de novembro de 1841, e de accôrdo com a doutrina firmada pelo Accórdam deste Tribunal n. 704, de 30 de outubro de 1901;

Considerando que não cabe, actualmente, apurar si ao arrendatario assiste direito aos interdictos possessorios e si, portanto, podiam os suscitantes intentar a acção de manutenção, pois isto envolve materia *de meritis*, que será apreciada na decisão da causa, e nada tem que ver com a questão de competencia, unica a resolver-se no conflicto de jurisdicção:

Accórdam julgar procedente o conflicto suscitado, para declarar competente o Juiz Seccional da 1ª Vara do Districto Federal, afim de proseguir na acção da manutenção intentada pelos suscitantes.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1909. —*Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator.—*G. Natal*.— *A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*.— *Pedro Lessa*. —*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.— *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Recursos eleitoraes

Revisão de alistamento irregular e tumultuaria.

N. 176.—Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral, em que são recorrentes Raul Augusto da Fonseca e Silva e outros e recorrido Thiago Rodrigues da Costa, autos vindos do Estado do Rio de Janeiro e recurso interposto da decisão da Junta de Recursos naquelle Estado, a qual annullou toda a revisão procedida no Municipio de Vassouras, no corrente anno:

Accordam negar provimento ao mesmo recurso, porque a referida revisão de alistamento foi irregular e tumultuariamente processada, conforme julgou a decisão recorrida e se verifica das razões de fls. 4 a 13 e documentos de fls. 13 a 84, que as comprovam.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*A. A. Cardoso de Castro*, relator.—*André Cavalcanti*. *Pedro Lessa*.—*Manoel Murtinho*.—*Canuto Saraiva*.—*Epitacio Pessôa*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Embargos. Materia velha e já apreciada na decisão embargada.

N. 145. (2º Accordam, sobre embargos)— Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso eleitoral, em que é embargante a Commissão de Revisão do Alistamento eleitoral do Municipio de S. João

Marcos, de 1907, e embargado, o Dr. Francisco Gonçalves de Moraes, desprezam os embargos oppostos ao Accordam de fls. 59, que confirmam, porque os mesmos embargos conteem materia de facto, velha e já discutida, sem allegação nova de direito, que não fosse apreciada na decisão embargada.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*, vencido. Os embargos não conteem materia velha, mas materia nova, provada com documentos de valor juridico decisivo e indiscutivel. A questão é muito simples. Nos embargos de fls. 61 articulou-se que, ainda quando o Tribunal désse provimento ao recurso de alistamento de 1907, juridicamente não lhe era possivel annullar o alistamento de 1906, contra o qual não se interpoz recurso algum, absolutamente, no prazo legal.

O Accordam embargado de fls. 59, annullando o alistamento de 1907, annulla o de 1906 igualmente, pelo fundamento de não poder subsistir o alistamento de 1906, ao qual se procedeu sob a fórma de revisão, quando, em consequencia de se ter annullado o alistamento inicial de 1905, se devera ter feito em 1906 um alistamento e nunca uma revisão. Não se revê alistamento inexistente ou nullo, eis o fundamento do Accordam, em substancia.

Ora, esse fundamento ao Accordam embargado é litteralmente anniquilado pela certidão de fls. 67 v. e 68, que prova de modo peremptorio ter-se feito em 1905 um alistamento inicial e não méra revisão. Não se transportaram os nomes dos eleitores do alistamento de 1905, annullado, para o 1906, sem requerimento dos mesmos eleitores.

Estes *requereram* a sua inclusão no alistamento de 1906, que se concluiu sem que pessôa alguma recorresse do mesmo.

Como se havia pois de annullar em 1907, a proposito de um recurso interposto do alistamento de 1907, o de 1906, contra o qual ninguem protestou, ou recorreu em tempo?

G. Natal, vencido, nos termos do voto do Sr. Ministro Pedro Lessa.—*João Pedro*, vencido, nos termos do voto do Sr. Ministro Pedro Lessa.— *M. Espinola*.— *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Embargos. Materia velha e já apreciada no recurso.

Vista negada ao embargante para sustentar os seus embargos, na falta de impugnação por fallecimento do embargado.

N. 176.—(2º Accordam, sobre embargos). Vistos, expostos e discutidos estes autos, embargos oppostos ao Accordam deste Tribunal, proferido no recurso eleitoral, vindo do Estado do Rio de Janeiro, em que são embargantes Raul Augusto da Fonseca e Silva e outros, membros da Commissão de alistamento revisora do Municipio de Vassouras, e embargado o Dr. Thiago Rodrigues da Costa, ora fallecido:

Accordam conhecer dos mesmos embargos, para desprezal-os, por conterem materia já discutida e apreciada no recurso, ficando assim mantido o Accordam embargado.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*. P.—*A. A. Cardoso de Castro*, relator.—*G. Natal*.—*André Cavalcanti*.—*Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Pedro*.—*M. Espinola*.—*Pedro Lessa*, vencido na preliminar e *de meritis*. Tendo-se suscitado a questão preliminar, consistente em saber se devia ser dada vista ao embargante, para sustentar seus embargos, não obstante não ter havido impugnação, por fallecimento do embargado, que, no caso, não tem successor (visto como o direito não é de ordem patrimonial, mas personalissimo), votei no sentido de lhe ser dada vista para a sustentação alludida. A hypothese é semelhante a que o réo é contumaz, e não contesta, nem faz prova, nem arrazôa. Não se deixa, em tal hypothese, de dar vista ao embargante, para sustentar os seus embargos, muito embora não tenham sido estes impugnados. Na sustentação, o embargante não combate sómente o que allegou a parte adversa ao impugnar: explica o facto e desenvolve o direito applicavel, *sustentando a sua pretenção com argumentos fundados na prova dos autos e nas disposições da lei*. Nada justifica a privação do embargante do direito de sustentar os seus embargos, só porque a parte contraria não quiz, ou não poude, impugnal-os. Este mesmo Tribunal, ha poucos mezes, já decidiu de accôrdo com o voto vencido que aqui exaro.

Nunca vi um Juiz negar vista ao réo para arrazoar, porque o autor não arrazoou, ou negar vista ao autor para allegações finaes, porque o réo não contrariou.

De meritis, ainda fui vencido.

Allegou-se, e em apoio da allegação offereceu-se a justificação de fl. 18, que a eleição dos representantes do Municipio foi irregular, tendo sido esto o fundamento do Accórdam.

A irregularidade apontada consistiu em terem votado em dois nomes, na escolha dos representantes do Municipio, e, annullada essa eleição, ou despresados esses votos, ter-se procedido a outra eleição, em que appareceram *algumas* cedulas com dous nomes, dos quaes foi apurado sómente o primeiro. Vê-se que o Presidente da reunião de Vereadores pretendeu fazer a eleição por voto uninominal; nesse sentido, fez duas tentativas, e, vendo que os Vereadores e seus immediatos se obstinavam em votar em dous nomes, apurou só o primeiro nome. Si se tivesse provado que os nomes votados no primeiro escrutinio a que se procedeu, foram diversos dos votados no segundo escrutinio, ainda se poderia dizer que o facto de se proceder a dous escrutinios impediu a manifestação da vontade dos eleitores. Não se tendo provado essa circumstancia, não vejo motivo para annullar a formação da commissão revisora.—*Canuto Saraiva*, vencido, de accôrdo com o voto do Sr. Ministro Pedro Lessa.—*Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. ministro presidente deste Supremo Tribunal Federal, se faz publico que se acha convocada uma sessão extraordinaria para o dia 22 do corrente mez, para julgamento de pedidos de *habeas-corpus*.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 16 de março de 1910.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*. (*

EDITAL

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de G. Kratz

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de G. Kratz que a assembléa foi adiada para o dia 22 do corrente, a 1 hora da tarde. Rio, 14 de março de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores de Joaquim Pinto de Souza para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, requerida pelo mesmo, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 8 de abril vindouro, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata, impetrada por Joaquim Pinto de Souza, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte:—Despacho: Designo o dia 8 de abril proximo futuro, a 1 hora da tarde, para assembléa dos credores, publicados pela imprensa os editaes, a que allude o art. 150, § 2º, n. 1, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Nomeio commissarios os credores, Augusto Vaz & Comp., M. J. de Souza & Comp. e Wellisch, Irmão & Comp. Rio, 9 de março de 1910.—*T. de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Joaquim Pinto de Souza para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, requerida pelo mesmo, na qual propõe pagar-lhes 40 % á vista, por saldo de seus creditos; e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 8 de abril vindouro, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatorio dos commissarios, e discutirem sobre os es documentos, afim de serem ou não approvados, reclamando o que for a bem de seus direitos e interesses, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de março de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi e assigno.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

THEREZINA, 15—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que perante a camara legislativa reunida em sessão extraordinaria assumi hoje a administração deste Estado em cujo posto o governo federal póde contar com os meus fracos e leaes serviços. Apresento a V. Ex. as minhas respeitosas saudações.—*Antonio Freire da Silva*, governador.

PARÁ, 9—Até tres horas de hoje Hermes 32.364, Wenceslão 32.370; Ruy 150, Lins [illegible]. Cordiaes saudações.—*João Coelho*, governador.

MARANHÃO, 15—Resultado conhecido: Hermes 10.388; Wenceslão 10.380; Ruy 1.59[illegible] Lins 1.620. Cordiaes saudações.—*Luiz Domingues*, governador.

PARAHYBA, 10.—Resultado completo eleição presidencial este Estado: Hermes 12.9[illegible] Wenceslão, 12.952. Ruy-Lins, 385 e um.

Pleito correu inteira ordem todo o Estado. Respeitosas saudações.—*João Machado*, presidente.

VICTORIA, 10.—Tenho a honra de noticiar a V. Ex. haver corrido o pleito eleitoral [illegible]

primeiro de março sem o menor incidente em todo este Estado dando o resultado seguinte: Marechal Hermes da Fonseca, 8.027 votos; Dr. Wenceslão Braz, 8.027 votos. Dr. Ruy Barbosa, 740 votos; Dr. Albuquerque Lins 655 votos e outros menos votados, faltanto resultados de um municipio que de modo algum alteram resultado neste expresso. Saudações respeitosas.—Presidente do Estado.

BELLO HORISONTE, 12—Communico a V.Ex. ser este o resultado conhecido da eleição de 1 de março: Marechal Hermes 88.537, Dr. Ruy Barbosa 47.457, Dr. Wenceslão Braz 90.452, Dr. Lins 45.495. Attenciosas saudações.—*Prado Lopes.*

CUYABÁ — Resultado até hoje conhecido faltando municipios Campo Grande, Paranahyba : Hermes 2.683, Wenceslão 2.690, Ruy 557, Lins 529. Respeitosas saudações.—*Pedro Celestino.*

Escola Naval—Resultado dos exames da 2ª época em 16 de março de 1910:

1º anno de marinha—Physica—Approvados simplesmente: Nelson Rodrigues Bastos Coelho, Ormuz Vieira, Deodoro Neiva de Figueiredo, Trajano Alves dos Santos e Jorge Paes Leme.

2º anno de machinas—Francez—Approvados simplesmente: Epaminondas Gomes dos Santos, Cesar Gonçalves, Carlos de Faria Veiga, Valdemiro José de Carvalho Rocha, Manoel Gonçalves de Campos e Osmundo Monte de Anequim.

2º anno de marinha—Francez—Approvado simplesmente: José Joaquim Berford Guimarães.

1º anno de marinha—Francez—Approvado simplesmente: Manoel Roberto de Castilho.

1º anno de machinas—Francez — Approvados plenamente: Nilo de Almeida Cavalcanti e Haroldo Rouben Cox.

Approvado simplesmente: Ayres Pinto da Fonseca Costa.

Desenho de admissão—Approvado com distincção: Mario Nazareth Filho.

Approvados plenamente: Octavio Franco Werneck Machado, Gastão de Moraes Fontoura e Helvecio Rodrigues.

Approvados simplesmente: Luiz Furtado de Mendonça, Mario Quintiliano de Castro e Silva, Irineu de Souza Freitas Lima, Ayres Pinto da Fonseca Costa, Fausto Guimarães Alves de Faria, Francisco Martinelli e Benedicto Ribeiro Dutra.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Etruria*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Limay*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Santos*, para Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Galicia*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Orania*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Itatiaya*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gaúcho*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* ; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 14 de março, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.113	640	1.753
Entraram........	40	18	58
Sahiram........	43	30	73
Falleceram......	4	1	5
Existem.........	1.103	627	1.733

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 720 consultantes, para os quaes se aviaram 823 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes, 14 obturações, 85 curativos, 35 applicações electro-therapicas e 41 ditas hydro-therapicas.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico— Dia 11 de março de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m......	752.9	24.9	20.7	88	1.3	NW	4	CK. KN	Chuviscos
2 a. m......	752.8	25.2	20.3	85	1.0	NW			
3 a. m......	752.7	24.6	20.7	90	0.0	Calma			
4 a. m......	752.4	25.4	20.6	85	0.0	Calma	10	CK. KN	
5 a. m......	752.7	24.9	20.3	87	1.0	W			
6 a. m......	753.2	24.7	20.0	87	1.8	WNW			
7 a. m......	753.7	24.9	19.9	85	0.0	Calma	10	CK. KN	
8 a. m......	754.2	24.8	20.2	87	1.6	W			
9 a. m......	754.5	24.9	20.3	67	0.0	Calma	10	CK. KN	
10 a. m......	755 0	25 4	20.2	83	1.0	NE	10	CK. KN	≡
11 a. m......	754.6	25.5	20.5	84	1.0	ESE			
1/2 dia.......	754.4	24.4	20.4	90	6.3	SE	10	CK. KN	≡ Chuva
1 p. m......	754.1	24.2	20.5	91	7.1	SE	10	KN. N	Chuva
2 p. m......	753.8	25.5	19.0	79	10.2	SE			
3 p. m......	753.5	24.0	18.8	85	11.1	SE	10	CK. KN. N	Ligeiro aguaceiro
4 p. m......	753.4	24.6	18.8	82	11.1	SE	10	CK. KN. N	
5 p. m......	953.9	24.4	17.9	78	13.0	SSE			
6 p. m......	754.5	24.3	16.5	73	11.0	SSE			
7 p. m......	755.2	24.4	16.2	71	9.1	SSE	10	N	A's 6 1/2 ESE de rojadas
8 p. m......	755 5	24.5	16.2	70	10.0	SSE			
9 p. m......	756.1	24.5	15.8	60	8.0	SSE			
10 p. m......	756.8	24.5	16.5	72	5.9	SSE	10	N	
11 p. m......	756.6	24.3	18.1	80	3.0	SSE			
1/2 noite......	756.6	24.3	17.4	77	4.0	SSE			
Médias....	754.30	24.71	18.99	81.9	4.9		9.5		

Temperatura: maxima 25.5 ás 11.0 a. m.; minima 24.4 ás 6 1/2 a. m. Evaporação em 24 horas 1.7. Ozona: 7 hs. m. 0: 7 hs. n. 3. Chuva cahida: 7 hs. manhã 0.93; 7 hs. noite 6.37. Total em 24 horas 7.30. Horas de insolação 0.00.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas á 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 16 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	761.5	26.2	31.3	21.8	18.70	Nublado	Incerto	SE	2	..
Natal	760.9	29.8	30.3	23.3	21.59	—	Sombrio	ESE	6	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.4	29.6	31.0	24.8	21.91	Quasi nublado	Incerto	ESE	5	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.7	27.6	29.0	21.5	23.90	Nublado	Encoberto	NE	4	Chuviscos
Ondina	760.6	30.1	32.3	22.5	21.34	Quasi nublado	Claro	E	2	..
Caetité	[illegible]	[illegible]	30.3	[illegible]	15.09	Quasi limpo	Claro	ESE	2	..
Ilhéos	761.7	25.5	30.2	22.4	[illegible]	Nublado	Incerto	SW	2	Chuviscos
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	761.2	23.6	27.0	22.3	20.31	Nublado	Encoberto	ENE	2	..
Victoria	760.3	27.3	31.6	23.8	[illegible]	Quasi limpo	Bom	NNE	1	..
Barbacena	[illegible]	21.2	22.8	[illegible]	[illegible]	Nublado	Muito bom	NE	3	..
Juiz de Fóra	[illegible]	20.6	[illegible]	18.4	[illegible]	Meio nublado	Bom	S	2	..
Capital (Rio)	760.2	25.5	28.0	23.7	[illegible]	Quasi nublado	Bom	NNE	1	..
Campinas	[illegible]	[illegible]	29.7	18.3	[illegible]	Nublado	Incerto	NE	1	..
S. Paulo	[illegible]	19.2	[illegible]	19.0	15.21	Nublado	Máo	E	1	Chuva
Santos	760.6	21.2	26.1	[illegible]	[illegible]	Nublado	Incerto	SW	1	..
Guarapuava	751.2	[illegible]	30.0	16.2	[illegible]	Limpo	Bom	E	2	..
Curytiba	760.7	[illegible]	28.2	16.6	[illegible]	Quasi limpo	Muito bom	N	1	..
Paranaguá	760.5	21.0	29.0	24.8	22.18	Meio nublado	Bom	SE	1	Nev. ten. al
Florianopolis	759.9	24.5	22.8	20.2	19.57	Quasi nublado	Incerto	N	2	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	763.9	21.0	31.0	11.0	11.98	Nublado	—	NE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	[illegible]	21.0	22.0	18.5	[illegible]	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre	762.1	20.5	36.0	19.1	[illegible]	Limpo	Bom	N	3	Nev. ten. ba
Cordoba +	763.0	[illegible]	27.0	11.0	[illegible]	Limpo	—	Calma	0	..
Bagé	753.9	[illegible]	[illegible]	14.5	[illegible]	Nublado	Incerto	S	5	..
Rio Grande	761.7	[illegible]	[illegible]	15.5	[illegible]	Nublado	Encoberto	S	4	Nev. ten. ba
Mendoza +	766.7	17.0	[illegible]	12.0	[illegible]	Nublado	—	SW	2	..
Rosario +	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.0	[illegible]	Meio nublado	—	Calma	0	..
Montevidéo	[illegible]	15.2	21.2	13.4	6.27	Quasi nublado	Máo	SSW	8	Relampagos
Buenos Aires	761.6	19.0	24.0	17.0	13.20	Nublado	—	NW	2	..

OCCURRENCIAS

Em Santos choveu ao correr da noite.

Em Recife relampejou durante a noite.

Em S. Paulo choveu á noite.

Em Uberaba hontem relampejou, trovejou e chuviscou.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevidéo com 13.°4 e Bagé com 14.°5.

As observações com este signal + são do hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 79

Certifico que a marca «Banha Mineira. Um porco», pertencente a Costa & Irmão, registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte sob n. 79, foi depositada nesta junta em 10 do corrente com a folha *Minas Geraes*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizavam duas estampilhas no valor de 1$500 o seguinte: *Honorio de Campos*, official maior. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de março de 1910:

Em ouro....	116:705$617	
Em papel....	176:375$893	293:081$510

Renda arrecadada de 1 a 16 de março de 1910........	4.062:673$209
Em igual periodo de 1909..	3.592:889$322
Differença a maior em 1910	469:783$887

—

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 16 de março de 1910

Interior...................		63:323$346
Consumo:		
Fumo..........	1:415$000	
Bebidas.... ...	1:7[illegible]$000	
Calçado.......	1:07[illegible]$000	
Perfumarias...	23$000	
E. pharmaceuticas.... ...	1:920$000	
Vinagre.......	3$000	
Conservas....	2:48[illegible]$7[illegible]0	
Chapéos.......	2:895$000	
Registro.......	3:91[illegible]$000	15:748$750
Extraordinaria.............		15:964$667
Deposito....................		65$000
Renda com applicação especial......................		9:378$313
		109:780$076
Renda de 1 a 15 de março de 1910..................		1.301:409$613
		1.414:189$689
Em igual periodo de 1909...		1.302:225$521

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

EXAME DE SEGUNDA ÉPOCA

Sexta feira, 18, haverá as seguintes provas escriptas:

A's 9 horas:
Inglez do 4º anno.
Francez do 3º anno.
Portuguez do 2º anno.
Mathematica do 1º anno.

Ao meio-dia:
Francez do 4º anno.
Inglez do 3º anno.
Mathematica do 2º anno.
Portuguez do 1º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 16 de março de 1910.— *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Deverão comparecer hoje os chamados para hontem.

Exames de segunda época

Dia 18:
3º anno — graphicas de Desenho.
4º anno — escriptas de Grego.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 17 de março de 1919.— *Paulo Tavares*, secretario.

—

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

—

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Domingos Caruso & Irmão, á rua da America n. 222, o que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Amostra de massa alimenticia — Estrellinha—Na referida amostra, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de massa alimenticia—Pevide—Na referida amostra, a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

Recebedoria do Rio de Janeiro

Dia 16 de março de 1910

De ordem do Sr. director, pelo presente edital nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, ficam intimadas as firmas Carvalho, Lima & Comp. e Albino Costa & Comp. para dentro do prazo de 15 dias recolherem em deposito ou pagarem amigavelmente dentro de 30 dias, contados da publicação deste, a importancia da multa de 500$, maximo do art. 122, n. II, letra *d*, do mencionado regulamento, imposta por decisão proferida em 14 do corrente no processo de infracção do mesmo regulamento, sob n. 62, instaurado nesta repartição em 20 de julho do anno proximo passado, pelo Sr. agente fiscal Miguel José Vaccani.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 16 de março de 1910.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

—

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.— O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (*

—

De ordem do Sr. director, pelo presente edital nos termos do art. 117, § 10, lettra *b* do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Carlos Castiglioni para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem da sua defesa em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição em 7 do corrente mez, pelo Sr. agente fiscal Pedro de Barros Cavalcanti de Lacerda, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 16 de março de 1910.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, ns. 147.446 a 147.453, do valor nominal de 1:000$ cada um, juros de 5 %, antigo 6 %, emittidos em 1869, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 9 de março de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000$ cada um, juros 6 %, papel, do emprestimo de 1897 e ns. 1.451, 2.378, 2.839, 2.840, 15.228, 15.286, 15.290, 15.292, 15.560 a 15.562, 17.494 a 17.501, 17.933, 32.839, 37.690, 37.692, 40.829 e 40.830, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de março de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

—

Imprensa Nacional

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente

na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A' directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro, do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$ effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjuncto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (*

Imprensa Nacional

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Societé Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 250 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 *ampéres* 110 *volts* e 1.300 rotações por minuto. E' de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na Thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1907.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (*

CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brazileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

—

Instrucções para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do «Diario do Congresso», approvadas pelo Sr. director geral

A' hora designada, far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous enveloppes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concurrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro enveloppe.

A prova e os enveloppes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido........	10
2. Erro de concordancia.....	10
3. Erro de orthographia.....	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correcção de provas (falta ou máo emprego do signal de revisão)..	10
7. Troca de lettra (*pastel*)....	1

As provas que contarem até 60 pontos nos dous idiomas e na correcção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras de revisão;

as que, por qualquer modo, indicarem o autor ou concurrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concurrentes, o presidente da commissão examinadora distribuirá pelos demais membros numero igual de enveloppes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O enveloppe menor, contendo o nome e a residencia do concurrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envolucro, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a commissão examinadora se reunirá para composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova, cujos originaes serão escolhidos pela referida commissão, sob a presidencia do Sr. Dr. director geral.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accôrdo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 9

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados nos dias 15, 17 e 19 de [illegible] de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

DR: 1 caixa n. 5, contendo obras não classificadas de borracha, pesando bruto 11 [illegible] *ad-valorem*, verniz, pesando bruto 750 [illegible]mas; vinda de Liverpool no vapor *Or*[illegible] descarregada em 27 de maio de 190[illegible], consignada a E. Lambert.

Lote n. 2

JAB: 1 caixa n. 8[illegible], contendo catalogo[illegible] pesando bruto 5.5[illegible] vinda de Bordeaux no vapor *Cordillère*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada á J. A. Beurno.

Lote n. 3

Losango L: 10 fardos ns. 1.126/[illegible], c[illegible] papel passento, pesando bruto 2.[illegible] k[illegible] vindos de Liverpool no vapor *Oro*[illegible] descarregados em 28 de maio de 190[illegible], consignados a Leuzinger & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 4

DC: 20 saccos contendo *spath-fluores*, pesando 2.000 kilos; vindos de Hamburgo [illegible] vapor *S. Paulo*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, consignados a Carlos.

Lote n. 5

DFC: 1 caixa n. 1, contendo lã tinta para obras de sirgueiro, pesando bruto com envoltorios 56.500 grammas;

Idem: 1 caixa n. 2, contendo lã tinta para obras de sirgueiro, pesando bruto com envoltorios 57 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 2 de janeiro de 1909 e consignadas á [illegible].

Lote n. 6

Losango CAFG: 27 fardos, contendo papel liso ou colorido para encadernação, pesando liquido legal 5.535 kilos; vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignados á Companhia Assucareira.

Lote n. 7

M. Botelho: 1 caixa n. 26, contendo [illegible] impressos para leitura, pesando liquido [illegible] kilos.

Diversos clichês de cobre, chumbo e [illegible]nho appostos em madeira, estampas [illegible]cios e estampas não especificadas [illegible] vindas de Southampton no vapor *Ar*[illegible] descarregadas em 2 de janeiro de 1909, consignadas á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 8

M. Botelho: 1 caixa n. 11, contendo [illegible] impressos para leitura, pesando [illegible] vinda de Southampton no vapor [illegible] descarregada em 2 de janeiro de 19[illegible] consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 9

M. Botelho: 1 caixa n. 19 contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos: vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 10

M. Botelho: 1 caixa n. 15 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 11

M. Botelho: 1 caixa n. 1 contendo livros impressos para leitura, pesando 100 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 12

M. Botelho: 1 caixa n. 5 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 13

M. Botelho: 1 caixa n. 18, contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 14

M. Botelho: 1 caixa n. 24, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 61 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira pesando 20 kilos; vinda de Southompton, no vapar *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 15

M. Botelho: 1 caixa n. 22, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 45 kilos; clichés de estanho assentes sobre madeira pesando 31 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de fevereiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 16

M. Botelho: 1 caixa n. 31, contendo estampas não especificadas (photographias do finado ex-Presidente da Republica Exm. Sr. Dr. Affonso Penna), pesando 135 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 17

M. Botelho: 1 caixa n. 25, contendo clichés de cobre assentes sobre madeira, pesando 20 kilos, e clichés de estanho assentes sobre madeira, pesando 4 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de agosto de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 18

M. Botelho: 1 caixa n. 21, contendo livros impressos para leitura, pesando 112 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando 16 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 19

M. Botelho: 1 caixa n. 32, contendo clichés de cobre assentes sobre madeira, pesando 44 kilos; clichés de estanho assentes sobre madeira, pesando 12 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 20

M. Botelho: 1 caixa n. 23, contendo clichés de cobre, pesando 24 kilos; clichés de estanho asssentes sobre madeira, pesando 6 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 21

M. Botelho: 1 caixa n. 13, conte do livros impressos para leitura, pesandon91 kilos. vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 22

M. Botelho: 1 caixa n. 28, contendo livros impressos para leitura, pesando 166 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 23

M. Botelho: 1 caixa n. 17, contendo livros impressos para leitura, pesando 150 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 24

M. Botelho: 1 caixa n. 16, contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 25

M. Botelho: 1 caixa n. 10, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 26

M. Botelho: 1 caixa n. 3, contendo livros impressos para leitura, pesando 95 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 27

M. Botelho: 1 caixa n. 8, contendo livros impressos para a leitura, pesando 98 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 4 de janeiro de 1908, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 28

M. Botelho: 1 caixa n. 7, contendo livros impressos para a leitura, pesando 93 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 29

M. Botelho: 1 caixa n. 6, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 30

M. Botelho: 1 caixa n. 41, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos, vinda de Soutampton no vapor *Aragon*; descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a *The Brasil Magaazine*.

Lote n. 31

TCC: 1 caixa n. 52, contendo parafina em massa pesando 95 kilos.

Idem: 1 caixa n. 53, contendo parafina em massa, pesando 98 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira da Costa & Comp.

Lote n. 32

TCC: 1 caixa n. 56, contendo parafina em massa pesando 98 kilos.

Idem: caixa n. 54, contendo parafina em massa, pesando 100 kilos vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 33

A: 6 engradados ns. 6.038 a 6.073, contendo obras não classificadas do ferro batido esmaltado (banheiras) pesando 600 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 11 e 13 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 34

C: 1 encapado n. 16, contendo amostras sem valor, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 11 de janeiro de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 35

PL: 6 caixas ns. 26.018 a 23.023, contendo cartazes annuncios sobre belbutina, pesando liquido 57 kilos *ad valorem*, vindas de Hamburgo
nov apor *Etruria*, descarregadas em 16 e 18 de janeiro de 1909, consignadas a Fratelli Martinelli & Comp.

Lote n. 36

MMC: 1 sacco n. 7.475 contendo colla não especificado, pesando liquido 98 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 37

Antonio Vicenzo: 1 caixa sem numero contendo tecido não especificado de seda e lã em partes iguaes, pesando liquido real 11 kilos; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 13 de janeiro de 1909, consignada a Antonio Vicenzo.

Lote n. 38

DFC: 1 caixa n. 7, contendo botões de massa, com furos, pesando bruto com os envoltorios 224 kilos; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 39

MRI—W: 1 caixa n. 2 contendo 65 pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros.

Dois pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909, consignada a Manoel Rodrigues.

Lote n. 40

AK: 1 caixa n. 321, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 71 kilos.

Idem: 1 caixa n. 323, contendo obras não classificadas de papelão, pesando 72 kilos,

ad valorem; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 41

Pestana: 1 caixa n. 61, contendo amostras sem valor; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 42

PB: 1 caixa n. 5.734, contendo fitas de seda, pesando liquido 10.500 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignada a Pinheiro & Braga.

Lote n. 43

MACS: 1 pacote contendo catalogos, pesando 2 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 29 de janeiro de 1909 e consignado a A. M. A. Corrêa de Sá.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 44

LC: 1 roda de ferro n. 2.

Idem: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, contendo instrumentos aratorios (arados); vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 45

S. Q. N.: 1 caixa n. 62, contendo graxa de qualquer qualidade, pesando bruto, com as latas, 10 kilos; ignoram se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 46

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo leite condensado, pesando bruto, com as latas, 15 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 47

Sem marca: 1 chapa de cobre sem numero, pesando 14 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 48

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando liquido 1.700 grammas;

Obras de madreperola não especificadas, com enfeites de prata, pesando liquido 250 grammas *ad valorem*;

Cruzes de madeira com guarnições de prata, pesando liquido 700 grammas; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 49

Sem marca: 2 amarrados sem numero, de folhinhas de 1909, de mais de uma côr, pesando bruto 51 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 50

Sem marca: Sem numero, 113 tijolos de barro refractarios; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 16

(Abandono)

Lote n. 51

Letreiro: 1 volume sem numero (cesto), pesando bruto 84 kilos, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 34 kilos;

176 duzias de leques de papel de madeira polida;

Cestas grandes para roupas, pesando 12 kilos, vindas de Genova no vapor *Re Victoria*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas a Apolonio Santos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 52

AC—R: 12 barricas sem numero, contendo zarcão, pesando bruto 657 kilos e liquido 600 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 26 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 53

Losango LIC: 1 caixa n. 1.025, contendo uma machina automatica, pesando bruto 210 kilos *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *Bellarden* descarregada em 7 de janeiro de 1908, consignada a Laport, Irmão & Comp.

Lote n. 54

Triangulo WC: 5 volumes ns. 1/5, contendo grades aratorias, pesando liquido 488 kilos, vindos de Havre no vapor *Corsica*, descarregados em 19, 20, 22 e 26 de junho de 1908, consignados á ordem.

AVISO

No dia do leilão, ás mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 12—Manifesto n. 760—Marca CFC: 14 caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregadas em 3 de agosto de 1909, consignadas a Carl. Noellerner.

Manifesto n. 760—Marca EW: 1 caixa n. 30, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 3 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 760—Marca CS—N: 13 fardos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 4 de agosto de 1909, consignados a Corrêa & Sampaio.

Manifesto n. 760—Marca CFC: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 4 de agosto de 1909, consignada a Carl Noellener.

Manifesto n. 760—Marca EW: 1 caixa n. 31, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 4 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 760—CS: 31 fardos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 5 de agosto de 1909, consignados a Corrêa & Sampaio.

Manifesto n. 760—AEG—BSC: 1 caixa n. 4.894, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 5 de agosto de 1909, consignada a Behrend Schmidt & Comp.

Manifesto n. 760 — RR: 2 caixas numeros 5.889/90, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 760—Theodoro Wille & Comp.: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregado em 6 de agosto de 1909, consignado a Theodoro Wille & Comp.

Manifesto n. 760 — CW—671: 1 caixa n. 1, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 7 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 760 —CS: 10 fardos sem numero, vindos no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Corrêa & Sampaio.

Manifesto n. 760 —RR: 1 sacco n. 2.[illegible], vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Rio Negro*, descarregado em 10 de agosto de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 760 — Siemens: 1 caixa numero 839.220, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 10 de agosto de 1909, consignada á Companhia de Electricidade Siemens, Schuckertwerk.

Manifesto n. 853—JC: 1 dita n. 1.623, vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada a Julio Carvalho.

Armazem n. 14—Manifesto n. 798—Marca João Conrado: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregado a 16 de agosto de 1909, consignado a João Conrado.

Manifesto n. 811—Marca FA: 1 barril sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 23 de agosto de 1909, consignado a Fernandes e Alvares.

Manifesto n. 824—Marca BRC: 40 amarrados sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregados em 2[illegible] de agosto de 1909, consignados a Bilano Rocha & Comp.

Manifesto n. 824—Marca BRC: 2 barricas ns. 204 e 205, vindas de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas a Bilano Rocha & Comp.

Manifesto n. 824—Marca S: 50 amarrados sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregados em 28 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 824—Marca WCB—6[illegible]: 1 engradado n. 9.281, vindo de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregado em 2[illegible] de agosto de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 824—Idem: Marca NCB — 69.982: 2 encapados ns. 9.283 284, vindos de Liverpool, descarregados em 24 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 824—NCB — 69.982: 2 caixas ns. 9.409 e 9.282, vindas de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, consignadas á ordem, descarregados em 28 de agosto de 1909.

Manifesto n. 824 — 69.982: 1 engradado n. 9.285, vindo de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregado em 28 de agosto de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 824—WCP—69.983: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Caldeira*, descarregada em 24 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 453 — RTS—1.712: 1 caixa n. 171, vinda de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 11 de [illegible] de 1909, consignada a Leuzinger & Comp., devolvida da porta de sahida pelo [illegible] rento M. Castro, em 9 de fevereiro de [illegible]

Armazem n. 15—Manifesto n. 619 — [illegible] 102 latas sem numero, vindas de Londres

no vapor inglez *Redhill*, descarregadas em 2 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 614 — Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vindo de Nova York, no vapor inglez *Laugdale*, descarregado em 3 de julho de 1909, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 674—CFC: 5 caixas ns. 929, 965, 1.011, 1.032 e 1.455, vindas do Havre no vapor francez *A. Rigault Genenoville*, descarregadas em 13 de julho de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 674 — Figueiredo Antunes: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *A. Rigault Genenoville*, descarregado em 13 de julho de 1909, consignado a Figueiredo Antunes.

Manifesto n. 674—Marca 82: 2 engradados vindos do Havre no vapor francez *A. Rigault Genenoville*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 674—Marca CM: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *A. Rigault Genenoville*, descarregado em 13 de julho de 1909, consignado a Camillo Mounad & Comp.

Manifesto n. 712 — Marca AV: 27 caixas, numeros diversos, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909, consignadas a A. Varona.

Manifesto n. 712— Marca AV: 16 amarrados, vindos de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregados em 23 de julho de 1909, consignados a A. Varona.

Manifesto n. 712 — JFMD: 2 caixas ns. 44 e 45, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, consignadas a J. F. Monteiro.

Manifesto n. 700 — BC: 1 caixa n. 1.211, vinda de Londres no vapor inglez *Woldfild*, descarregada em 26 de julho de 1909, consignada a Bhering & Comp.

Armazem n. 3 — Manifesto n. 830 — Marca Cap. Graça — Lloyd Brazileiro: 4 caixas ns. 1/4; vindas do Nova York no vapor inglez *Brecomshire*, descarregadas em 25 de agosto de 1909, consignadas ao Lloyd Brazileiro.

Manifesto n. 849 — Marca Exposição Internacional de Hygiene: 1 volume sem numero; vindo de Buenos Aires no vapor brazileiro *Amazonas*, descarregado em 21 de agosto de 1909, consignado á Exposição Internacional de Hygiene.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de março de 1910. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4—Manifesto n. 765—Elvira Delaire: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor brazileiro *Iris*, descarregada em 5 de agosto de 1909, consignada a Elvira Delaire.

Manifesto n. 765—Sesule Readler: 1 amarrado sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor brazileiro *Iris*, descarregado em 5 de agosto de 1909, consignado a Sesulle Readler & Comp.

Bagagem—P. Marroio: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *[illegible]*, descarregado em 4 de agosto de 1909, consignado ao mesmo. Este volume foi removido do armazem de bagagem e não está manifestado.

Manifesto n. 780—MC: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 780—CB: 5 caixas ns. 52 a 56, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 780—CDC: 1 caixa n. 14, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 12 de agosto de 1909, consignada a Coelho Dias & Comp.

Armazem n. 5—Manifesto n. 296—T—S: 1 barril n. 4.058, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregado em 1 de agosto de 1909, consignado a Frére João Alexandre.

Manifesto n. 688—CRC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 2 de agosto de 1909, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 760—RR: 2 saccos ns. 2.583 e 2.584, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 747—CMC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 5 de agosto de 1909, consignado a Camillo Moura (vasio.)

Manifesto n. 747—GZC: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 5 de agosto de 1909, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 747 — GF. 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 6 de agosto de 1909, consignado ao ministro do Uruguay.

Manifesto n. 791—H: 1 barrica n. 163, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Jugeguere Paulo Alfredo Paulo.

Armazem n. 9—Manifesto n. 716 — DAC: 3 barricas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregadas em 2 de agosto de 1909, consignadas a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 792—A—S—12—C: 1 caixa n. 115, vinda de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 792 — A—S—12—C. 1 caixa n. 116, vinda de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 795 — B: 1 caixa n. 4.808, vinda de Bordéos no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada á ordem. O manifesto dá a marca B—B—C.

Manifesto n. 795—CR: 1 caixa n. 13.395, vinda de Bordéos no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada a Julio Rouss.

Manifesto n. 795—CR: 1 caixa n. 13.395, vinda de Bordéos no vapor francez *Yang-Tsé*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada a Julio Rouss.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de março de 1910. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 10

Alteração provisoria da luz do pharol do cabo de S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, por motivo de precisar de concertos no seu apparelho, fica provisoriamente paralizado o movimento de rotação do pharol S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 15 de março de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 22 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento de calçado para o Exercito até 31 de dezembro do corrente anno:

Botinas de bezerro;
Cothurnos de bezerro;
Botinas de pellica preta;
Botinas de pellica amarella;
Botas de couro da Russia;
Chinellas de couro amarello.

Os artigos acima devem ser iguaes aos typos existentes no mostruario da sala de entrada deste departamento.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem emendas ou rasuras, com referencia a todos os artigos e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concorrencias.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão préviamente habilitar-se neste departamento até o dia 19, de accôrdo com as disposições em vigor e farão a caução de 1:000$, na Directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido caucionará, antes da assignatura do contracto, mais 15:000$ para fiel execução das clausulas contractuaes.

Os prazos dos fornecimentos serão:
De 30 dias, para pedido até 25.000 pares.
De 60 dias, até 50.000 pares.
De 90 dias, para pedidos de maior quantidade.

Os concorrentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, 16 de março de 1910.—*A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Campo de S. Christovão

Calçado e tanque de ferro para agua

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a Agencia de Compras distribue memoranda para acquisição de quarenta pares de botinas modelo do 1º tenente Julio Gaertner e um tanque de ferro para agua, até as duas horas do dia 19 do fluente.

Capital Federal, 17 de março de 1910.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Compras deste departamento recebe propostas no dia 22 do corrente, até ao meio-dia, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, até 31 de dezembro do corrente anno:

Botinas de bezerro;
Cothurnos de bezerro;
Botinas de pellica preta;
Botinas de pellica amarella;
Botas de couro da Russia;
Chinellas de couro amarello.

Os artigos acima devem ser iguaes aos typos existentes no mostruario da sala de entrada deste departamento.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem emendas ou razuras, com referencia a um só artigo e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concorrencias.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão préviamente habilitar-se neste departamento até o dia 19, de accôrdo com as disposições em vigor e farão a caução de 1:000$, na Directoria de Contabilidade para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido caucionará, antes da assignatura do contracto, mais 15:000$ para fiel execução das clausulas contractuaes.

Os prazos dos fornecimentos serão:

De 30 dias, para pedido até 25.000 pares.

De 60 dias, até 50.000 pares.

De 90 dias, para pedidos de maior quantidade.

Os concurrentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, 14 de março de 1910. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel-chefe. (*

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica no dia 5 de abril de 1910, ás 11 horas da manhã, 45º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento, e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas, entregues aos concurrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituidas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final; a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na fórma da lei e a segunda via rubricada, apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive a de vasilhame, acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concurrencia.

No acto da abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou seus representantes legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concurrencia, assim como se concederá a qualquer concurrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910.—*Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão. (*

Collegio Militar

Os exames de admissão para os candidatos á matricula nesse estabelecimento se effectuarão nos dias 16, 17 e 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, obedecendo a chamada á ordem das iniciaes dos respectivos nomes:

Dia 16 da lettra A — E.

Dia 17 da lettra F — M

Dia 18 da lettra N — Z.

Collegio Militar, 15 de março de 1910.— Primeiro tenente *R. Vossio Brigido*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de [illegible] mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 1[illegible] mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, da data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e propria direcção da estrada, sem que taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, quando julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel.

lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da acceitação definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *o* da condição primeira quando confiado ao contractante pelo Governo será da fabrica que este indicar e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. (...)

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que, de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 394 do Ministerio da Viação, de 31 de dezembro ultimo, ficam adoptadas na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a começar de 15 de março de 1910, as tarifas em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil, por decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, no que lhe for applicavel e com as alterações seguintes, em relação ás taxas de viajantes:

Tarifa n. 1

Trens do interior.

Por viajante e por kilometro:

	1 classe	2ª classe
Viagens simples	$0?0	$036
Viagens de ida e volta (25 % de abatimento)	$0?0	$054
Preço minimo de viagens de ida e volta..	(em ambas $500)	

Tarifa n. 1 A

Trens de suburbios.

De Cajú ou Alfredo Maia á Pavuna ou Penha, ou vice-versa.

Por viajante:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples......	$300	$200
Viagens de ida e volta.	$500	$300
Assignatura mensal de 50 passagens.......	12$000	7$000

De Cajú a Belford Roxo e vice-versa:

Viagens simples......	$500	$300
Viagens de ida e volta.	$800	$500
Assignatura mensal de 50 passagens.......	19$000	11$000

Observações

São mantidas as observações correspondentes ás tarifas de viajantes applicaveis á Rio do Ouro, accrescentando-se:

c) o abatimento de que trata a primeira observação será de 50 % em 1ª classe nos trens de recreio para grupos de viajantes, procedentes da inicial e Inhaúma, com destino ás reprezas ;

b) as taxas applicaveis ao calculo do frete de trens especiaes de passageiros serão as da tarifa n. 1, sendo esse frete no minimo de 75$000.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de março de 1910. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (.

—

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para a reposição do calçamento levantado por esta repartição para abertura de uma valla no trecho comprehendido entre a rua Clapp e o largo da Lapa, nesta capital.

O preço será por metro quadrado de calçamento igual ao que existia anteriormente no trecho referido, ficando o proponente sujeito ás exigencias da Prefeitura.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sellada a primeira, e em enveloppe fechado, e para garantia da execução do serviço depositará o proponente na thesouraria desta repartição a quantia de 500$000.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino. (.

—

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOUS MOTORES A GAZ E UM DYNAMO

De ordem do Sr. Dr. director, geral faço faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a venda do seguinte: um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Gros-ley Brothers, Limited, de Manchester ; um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Simonis & Lauz, de Frankfort ; um dynamo de corrente continua, de 220 volts e 20,5 ampères e um quadro de marmore e ferro com os respectivos medidores de força e luz.

O dynamo está conjugado ao segundo motor.

Os dous motores e o dynamo podem ser vistos e examinados pelos concurrentes no edificio em que funcciona a sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas, de accôrdo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e não deverão conter emendas nem rasuras, borrões ou outro qualquer defeito que possa occasionar duvida.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia util immediato ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria do expediente e na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de março de 1910. — Servindo de subdirector, o chefe de secção, *Eugenio. Augusto Wandeck*. (.

—

CONCURRENCIA PUBLICA PARA INSTALLAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DO CORREIO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para a installação de luz electrica no edificio em que funcciona a Directoria Geral dos Correios.

Todo o trabalho de installação tem de ser executado de accôrdo com a planta e as especificações organizadas para tal serviço, e que se acham á disposição dos Srs. concurrentes na 3ª secção desta sub-directoria.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, razuras borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito tem de depositar uma caução arbitrada pelo director geral, para garantia da execução dos trabalhos.

Concluido todo o serviço, será o trabalho examinado por profissional, sendo acceito sómente depois de verificado estar tudo em ordem e funccionando com inteira regularidade e segurança.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concurrencia, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 16 de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

—

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Patentes de invenção

N. 5.969, da *United Shoe Machinery Company of South America* ;

N. 5.970, de Mascarenhas Irmãos ;

N. 5.971, da *Standard Tobacco Stemmer Company* ;

N. 5.972, de Espil, Silva & Comp. ;

N. 5.973, de John Joseph Rekar ;

N. 5.974, da *United Shoe Machinery Company of South America* ;

N. 5.975, de Harry Ashton Wolff ;

N. 5.976, de Anacleto José dos Santos ;

N. 5.977, da Companhia Luz Stearica ;

N. 5.978, de Justus Royal Kinney ;

N. 5.979, de Szule, Raedler & Cº ;

N. 5.980, de Alfredo A. Cardoso Bastos ;

N. 5.981, do Dr. Antonio Eanes de Souza ;

N. 5.982, da Sociedade Anonyma Vulcania ;

N. 5.983, de Herschel Merle Conner ;

N. 5.984, de Raphael Coimbra ;

N. 5985, de Noël Ray Stiles ;

N. 5.986, de Manoel Pinto Gaspar ;

N. 5.828-A, de Sturlini, Matarazzo & Comp.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta Directoria Geral amanhã, 17, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios, desenhos etc. de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 16 de março de 1910. — *J. F. Soares Filho*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' v[illegible]*
Sobre Londres........	15 1/16	14 5[illegible]
» Paris...........	$633	[illegible]
» Hamburgo.......	$781	[illegible]
» Italia...........	—	[illegible]
» Portugal........	—	[illegible]
» Nova York.......	—	3[illegible]
Libra esterlina, em moeda	—	1[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1[illegible]

—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom............	1[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom............	192[illegible]
Ditas idem, idem, 1904, port...	[illegible]
Ditas idem, idem, de 1904, nom..	[illegible]
Ditas idem, idem, 1906, port....	18[illegible]
Ditas idem, idem, 1903, nom....	1[illegible]
Ditas idem, idem, 1909, port....	11[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, nom...........	410[illegible]
Ditas idem, idem, 100$, 4 %, port........................	86
Ditas municipaes de Nitheroy, port..........................	1[illegible]
Ditas idem idem, nom.........	1[illegible]
Banco do Commercio, integ...	1[illegible]
Banco Nacional Brazileiro.......	15[illegible]
Comp. Terras e Colonização....	7[illegible]
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil........................	26[illegible]
Comp. Geral Melhoramentos no Maranhão........	[illegible]
Comp. Docas da Bahia c/50 %...	[illegible]
Companhia Minas de S. Jeronymo	[illegible]
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	[illegible]
Comp. Tecidos Industrial Mineira	1[illegible]
Debs. da Companhia Docas de Santos........................	2[illegible]
Debs. da Comp. Mercado Municipal.........................	[illegible]
Consolidados da Penitencia.....	2[illegible]

Vendas a prazo

500 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias...............	5[illegible]
1.000 ditas idem, idem, v/c 30 dias......................	5[illegible]
250 ditas idem idem............	5[illegible]

Vendas por alvará

30 Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do [illegible] Janeiro, 16 de março de 1910. — *J. C. da Silva*, syndico.

—

José Claudio da Silva, presidente [illegible] mara Syndical dos Corretores de Fundos [illegible] blicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo fallecido, no dia 2[illegible] de [illegible] ultimo, o corretor de fundos [illegible] desta praça Francisco Sauwer, [illegible] sente são chamados quaesquer [illegible] em transacções em que houvesse [illegible] o referido corretor a virem [illegible] prazo de seis mezes, conforme [illegible] art. 14 do decreto n. 2.475, de [illegible]

le 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Jasmin Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (*

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico. (*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

ACTA DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 15 MARÇO DE 1910

Aos 15 dias do mez de março de 1910, na cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense, á rua do Hospicio n. 38, presentes, em virtude de prévia convocação, segundo annuncio feito no *Diario Official* e *Jornal do Brazil*, accionistas representados, por si e por procuração, 915 acções, ou sejam 93 ... o Sr. Celso de Azevedo Villela, director da companhia, declara que, achando-se presentes accionistas em numero legal e representando mais de tres quartas partes do capital social, estava a assembléa em condições de funccionar e convidava por isso os accionistas a elegerem a mesa que devia presidir a sessão.

E' declarado presidente da assembléa, por acclamação geral dos Srs. accionistas, o Sr. Dr. José Saboia, que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Dr. Eurico de Azevedo Villela e Arthur Maximo de Souza Filho.

Lidas as actas das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias de 18 de janeiro de 1909 foram postas em discussão e sem observações approvadas.

O Sr. presidente declara então ser fim exclusivo da presente assembléa discutir as bases de um emprestimo sobre debentures, de accôrdo com as attribuições concedidas no art. 17 dos Estatutos.

Pede a palavra o director Celso de A. Villela, que mostra a conveniencia de tal negociação e apresenta uma proposta para que sejam ratificados os termos do manifesto já publicado no *Diario Official* de 19 de fevereiro de 1910 e *Jornal do Commercio* de 20 de fevereiro de 1910, sendo a mesma approvada por unanimidade de votos. Abstiveram-se de votar o director e membros do conselho fiscal.

A proposta é a seguinte:

«Proponho que sejam ratificados todos os actos da directoria e membros do conselho fiscal, no tocante ao emprestimo sobre *debentures*, na importancia de 150:000$, dividido em 750 titulos ao portador no valor de 200$ cada um, juros de 6 %, amortizavel no prazo de 25 annos, á razão de 5 %, ao anno, a contar do quinto anno após a data da emissão. Os *coupons* serão pagos em 31 de dezembro de cada anno. Em garantia do emprestimo offerece a Companhia todo o seu acervo na importancia de 434:000$000.»

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 3 horas da tarde, lavrando-se esta acta, que é assignada pela mesa e mais accionistas presentes.

José Saboia Viriato de Medeiros.—Dr. Eurico de Azevedo Villela.—Arthur Maximo de Souza Filho.—Trajano de Azevedo Villela.—H.José Hampshire.—Celso de Azevedo Villela.—Jorge de Azevedo Villela.

Companhia Cervejaria Bohemia

Petropolis

RELATORIO QUE VAI SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS NA REUNIÃO DE 19 DE MARÇO DE 1910

Srs. accionistas. Pela undecima vez, vimos prestar-vos conta de nossa gestão durante o anno findo de 1909, em obediencia ao art. 23 dos nossos estatutos.

Assembléa geral ordinaria—a nossa ultima realizou-se em 25 de março de 1909, sendo por vós approvados o relatorio e contas da directoria relativos ao anno de 1908, e confirmados nos postos de directores para o triennio de 1909 a 1911 os abaixo assignados. Para membros do conselho fiscal, para o anno de 1910, elegestes os Srs. Pedro De Schepper, Dr. Hans Smidt e João Antonio Ribeiro, e como supplentes os Srs. coronel Octavio da Silva Prates, J.C.F. Finkemauer e Gustavo Weber.

Assembléa geral extraordinaria — Não houve.

Fabrica—Não apresentou novidades o funccionamento geral da fabrica, continuando a directoria a proporcionar-lhe todos os melhoramentos ao seu alcance.

Impostos — Por impostos federaes, fluminenses e municipaes, pagámos no anno findo a quantia de 43:273$190.

Graças aos esforços do Sr. coronel J.H. T. Land, illustre deputado á assembléa legislativa fluminense, o imposto sobre a nossa cerveja exportada para fóra do Estado foi reduzido sensivelmente para o anno de 1910, pelo que, mais uma vez, patenteamos aqui, a esse digno representante, os nossos sentimentos de viva gratidão.

Emprestimo hypothecario — O de 250:000$, contrahido com a companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel, continúa em pé, tendo sido pontualmente pagos os juros respectivos.

Conclusão — Com prazer, esta directoria fornecerá quaesquer esclarecimentos ou informações que desejardes.

Petropolis, fevereiro de 1910.—*E. Naegeli*, director-gerente. — *Rodolpho Weber*, director-technico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Em cumprimento ao disposto no art. 20 dos nossos estatutos, examinámos os livros, balanço e mais documentos relativos ao anno de 1909 e, achando tudo em boa ordem e rectidão, recommendamos á assembléa a sua approvação.

Petropolis, 14 de março de 1910.—*João Antonio Ribeiro.—Hans Schmidt.—Pedro De Schepper.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Caução da directoria	40:000$000
Bens de raiz	434:805$569
Bemfeitorias	12:864$100
Construcções novas	2:380$000
Machinismos accessorios	314:410$106
Moveis e utensilios	33:855$100
Carros e arreios	11:200$000
Semoventes	5:140$000
Sobresalentes	13:4[illegible]$330
Materia prima e fabricação	71:0[illegible]$860
Caixa	7:107$480
Premios de seguros	1:041$370
Seguros maritimos	100$000
Dividas activas	245:706$930
	1.193:932$445

Passivo

Capital	710:000$000
Acções caucionadas	40:000$000
Companhia F. F. D. Isabel:	
Emprestimo hypothecario	250:000$000
Rodolpho Weber	20:000$000
Souza Filho & Comp	29:77[illegible]$580
Alberto Duringer	55:302$150
Ferias dos operarios	2:772$000
Dividas passivas	2:670$340
Fundo de reserva	4:241$900
Fundo de concertos e reparações	2:757$140
Lucros suspensos	76:409$335
	1.193:932$445

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Premios de seguros	1:041$370
Juros e descontos	13:786$310
Impostos	18:58[illegible]$150
Honorarios da directoria	4:200$000
Despezas geraes	6:534$640
Fundo de reserva 5 %/. 12:370$545	618$800
Fundo de concertos e reparações, idem, idem	618$800
Lucros suspensos	11:178$945
	56:525$055

Credito

Materia prima e fabricação	56:450$555
Alugueis	60$000
Commissões	14$500
	56:525$055

Petropolis, 30 de junho de 1909.—*E. Naegeli*, director-gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Caução da directoria	40:000$000
Bens de raiz	434:815$569
Bemfeitorias	12:000$190
Construcções novas	2:380$000
Machinismos e accessorios	314:410$106
Moveis e utensilios	34:660$210
Carros e arreios	11:200$000
Semoventes	4:900$000
Sobresalentes	13:413$170
Materia prima e fabricação	102:6[illegible]$210
Caixa	7:317$400
Premios de seguros	2:082$740
Seguros maritimos	100$000
Dividas activas	226:924$600
	1.206:815$155

Passivo

Capital	710:000$000
Acções caucionadas	40:000$000
Companhia F. T. D. Izabel emprestimo hypothecario	250:000$000
Rodolpho Weber	20:000$000
Souza Filho & Comp	29:7[illegible]$740
Alberto Duringer	55:302$150
Ferias dos operarios	3:2[illegible]$590
Dividas passivas	1:11[illegible]$770
Fundo de reserva	4:92[illegible]$100
Fundo de concertos e reparações	3:441$340
Lucros suspensos	88:724$755
	1.206:815$155

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Premios de seguros........	1:041$370
Despezas geraes...........	7:726$700
Honorarios da directoria...	4:200$000
Juros e descontos..........	13:428$030
Impostos...................	16:738$260
Fundo de reserva 5 % °/ 13:683$820...............	684$200
Fundo de concertos e reparações, idem, idem......	684$200
Lucros suspensos..........	12:315$420
	56:813$180

Credito

Materia prima e fabricação	56:739$380
Alugueis...................	60$000
Commissões.................	13$800
	56:813$180

Petropolis, 31 de dezembro de 1909. — *E. Naegeli*, diretor-gerente.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente da Contabilidade da Marinha

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1910, FEZ AS SEGUINTES ALTERAÇÕES NOS ESTATUTOS

Art. 5.° O funccionario que fôr admittido como socio, concorrerá com a joia correspondente ao valor do titulo de socio do mez anterior ao de sua admissão.

Art. 13. O socio que deixar de contribuir, provando impossibilidade absoluta ou miseria irremediavel, será dispensado do pagamento da mensalidade, gozando entretanto da beneficencia, que será calculada nessa época de accôrdo com o paragrapho unico do art. 31 e que será paga após a sua morte.

Art. 23. Os socios terão o direito de contrahir emprestimos com a caixa até a importancia correspondente a dous terços do valor do seu titulo.

§ 1.° A amortização será no prazo de um a 20 mezes.

§ 2.° O juro será de 1/2 °/o ao mez, sobre a importancia do emprestimo pedido e será descontado integralmente no acto do mesmo emprestimo.

§ 3.° O emprestimo será garantido por consignação descontada dos vencimentos do socio.

§ 4.° O socio não poderá contrahir novo emprestimo sem liquidar o anterior.

§ 5.° O juro descontado no acto do emprestimo não será restituido sob titulo algum.

Art. 24. As pessoas extranhas á caixa poderão contrahir emprestimos com a mesma, uma vez que sejam elles garantidos por consignações descontadas de seus vencimentos e pela fórma seguinte:

§ 1.° Os emprestimos serão até a importancia de 500$ e serão amortizados no prazo de um a 10 mezes.

§ 2.° O juro será de 1 1/2 °/o ao mez, sobre a importancia do emprestimo pedido e será descontado integralmente no acto do emprestimo.

§ 3.° O juro descontado no acto do emprestimo não será restituido sob titulo algum.

§ 4.° O mutuario não poderá contrahir novo emprestimo sem liquidar o anterior.

Art. 25. Emquanto 2/3 do valor do titulo não attingirem á importancia de 500$, serão dessa importancia os emprestimos aos socios, podendo, porém, em caso excepcional serem superiores dessa quantia, a juizo da directoria.

Paragrapho unico. A directoria de tres em tres mezes dará conhecimento aos socios do valor de seus titulos.

Art. 26. Os emprestimos realizados antes destas instrucções serão mantidos pela fórma em que foram feitos, excepto os extraordinarios que pagarão o juro do § 2° do art. 23.

Art. 27. Nenhum emprestimo será feito fóra destas instrucções.

Art. 30. A Caixa expedirá cartas de fiança para garantia de alugueis de casa para residencia dos socios, de accôrdo com as seguintes condições:

§ 1.° O socio estabelecerá uma consignação mensal á caixa, da importancia correspondente ao aluguel da casa, comprehendidas as importancias da taxa sanitaria e a de 2$ de commissão da carta de fiança.

§ 2.° A carta de fiança só será expedida depois de estabelecida a consignação do paragrapho anterior.

§ 3.° Os pagamentos dos alugueis das casas afiançados pela Caixa, serão directamente pagos pela mesma.

§ 4.° O requerimentos e cartas de fiança serão confeccionados de accôrdo com os modelos A e B.

§ 5.° No caso de fallecimento de algum socio, cujo aluguel da casa esteja afiançado pela Caixa, a beneficencia não será paga emquanto não estiver a mesma caixa desembaraçada dessa responsabilidade, entregando-se á familia o saldo da citada beneficencia, si houver.

§ 6.° Só teem direito á carta de fiança os socios.

Art. 31. O socio terá direito pelo seu titulo, como beneficencia, á quota correspondente ao quociente do capital da Caixa, que será para isso dividido pelo numero de socios effectivos titulares e extranumerarios.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento de algum socio o seu titulo terá a cotação de accôrdo com o resultado do balancete do mez anterior ao do seu fallecimento e bem assim os que se acharem nas condições do art. 13, isto é, estes de accôrdo com o resultado do balanço do mez anterior ao que for dispensado do pagamento de mensalidades, o qual será lançado no historico de seu registro de socio.

Art. 42. § 3.° Fixar o juro a ser cobrado pela secção de emprestimos e a commissão pela expedição de cartas de fiança de alugueis de casa.

Art. 44. «Em 10 de maio» em vez de «1° de maio».

Art. 47. Quando existirem unicamente cinco socios titulares, a caixa será dissolvida e distribuido proporcionalmente entre si o capital existente, convocando-se para isso a assembléa geral e de tudo será lavrado um termo de dissolução no livro de actas e por todos os socios assignado.

Arts. 54 e 55. São supprimidos.

Art. 56. Passa a ter o n. 54.

Presidente, *Alfredo de Paula Dias*.—Secretario, *Lucindo Pereira dos Passos*.—Thesoureiro, *Armindo Assumpção*. — Procurador, *Salvador José Gonçalves Porto*.

ANNUNCIOS

Empreza « Auto-Avenida »

(Sociedade Anonyma)

São convidados os Srs. accionistas da sociedade anonyma, para se reunirem em assembléa geral de installação, no dia ... corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio dos incorporadores, n. 4, Avenida Cent... 1° andar. Serão submettidos á approvação dos Srs. accionistas os respectivos estatutos e eleita a primeira directoria.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1910 — incorporadores, *Mario Castro de Alm... Edy. Ribeiro.*

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da companhia para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio ... sito na Estação dos Arcos, afim de ... verem sobre a prestação de contas ... administração e eleição dos directores, ... selho-fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli dep... tadas até ao dia 28 e as acções ao ... até ao dia 27, nos termos e para o fim ... arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.— ...*semiro J. P. de Menezes*, presidente.— ...*gusto N. de Souza Santos*, secretario.

A' praça

A Companhia Puglisi leva ao conhecimento do commercio em geral, para os devidos effeitos, que, por ter se retirado da gerencia da Filial do Rio de Janeiro o Sr. Arthur Herrero, nesta data, por instrumento publico lavrado pelo tabellião ...miro Corrêa de Moraes, desta Capital, conferiu procuração geral e plenos poderes aos Srs. Gennaro Accetta & Filho, para tratar de qualquer dos seus negocios, assignar correspondencia, recibos e qualquer documento concernente aos interesses da Filial desta praça, assumindo toda a responsabilidade pelo que os ditos procuradores agirem em nome da mesma companhia.

Outrosim, declara que, pela retirada do Sr. Arthur Herrero e presente ..., ficam cancelladas e anulladas todas as precedentes procurações e cessam todos os effeitos de quaesquer poderes anteriormente concedidos nesta praça e para os ... declina, a partir da presente data, qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910. — *Companhia Puglisi.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando ... réis o exemplar cartonado.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL | ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 62 | CAPITAL FEDERAL | SEXTA-FEIRA 18 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.899, que promulga a convenção entre o Brazil e os Estados Unidos da America.

Decreto n. 7.900, que convoca extraordinariamente o Congresso Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos consulados em Londres, Cayenna e Liverpool.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Despeza — Recebedoria do Districto Federal e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Viação Ferrea Sapucahy e relatorio da Companhia Braga Costa.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o ministerio em despacho collectivo, sob a presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Agricultura, foi objecto de demorado exame do Governo, o decreto que concede premios e mais favores ás culturas do trigo, do cacáo, da oliveira e outras no paiz.

Foram decretados premios e subvenções aos syndicatos e cooperativas agricolas, aos agricultores que, embora não filiados aos syndicatos, satisfizerem as prescripções da lei, aos immigrantes localizados em nucleos coloniaes, que se dedicarem á agricultura do trigo. Tambem foram decretados premios para os agricultores que cultivarem systematicamente o cacáoeiro e a oliveira.

O Sr. ministro da Agricultura apresentou ao Sr. Presidente da Republica as instrucções que vae expedir sobre o serviço do *Herd-Book* e *Stud-Book*, creados no seu ministerio, por decreto de 30 de dezembro do anno passado. As instrucções tratam do modo como devem ser inscriptos nos respectivos registros os animaes de raça bovina ou cavallar, importados por conta exclusiva dos lavradores e creadores ou com o auxilio do Governo Federal, e estabelecem as condições para inscripção dos animaes nascidos no paiz.

Na pasta da Viação e Obras Publicas, foram approvados os estudos definitivos do prolongamento da *Leopoldina Railway* ao cáes do porto do Rio de Janeiro.

Ainda neste ministerio, ficou resolvido attender o Governo á reclamação dos moradores da Gavea, no sentido do saneamento da zona da lagôa Rodrigo de Freitas, onde febres de máu caracter continuam a fazer grande numero de victimas, sobretudo na população operaria.

Ficou tambem resolvido nas pastas da Fazenda e da Viação que a reducção do imposto sobre passagens começará a vigorar no dia 1 do mez proximo em diante, sendo supprimido esse imposto nas viagens para Petropolis e outras cidades proximas.

O Sr. ministro da Fazenda prestou ao Sr. Presidente as seguintes informações relativamente ás sahidas de café pelos portos do Rio e Santos e da borracha pelo porto de Belém. O valor do café exportado até 11 de março, da safra de 1909 a 1910, foi £ 25.439.277, da safra de 1908 a 1909, foi £ 21.301.637.

Differença a favor de 1910, £ 4.134.640.

Entradas de borracha na praça de Belém 1.917, sahidas 1.023, *stock* 1.089.

Preço médio, 11$000; o anno passado, 5$300.

A cotação dos titulos de 4 %, *rescition*, era de 93 3/4 e dos novos titulos convertidos 91 1/2, dos de 4 1/2 % de 1879, 93 1/2.

O Banco da Inglaterra elevou a taxa do desconto de 3 para 4 %.

Finalmente, a renda alfandegaria da Republica continúa em elevação.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.899 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Promulga a Convenção concluida e assignada a 27 de Abril de 1908, entre o Brazil e os Estados Unidos da America, regulando a condição dos cidadãos naturalisados que renovarem a sua residencia no paiz de origem

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo sanccionado por decreto n. 2.116, de 8 de outubro de 1908, a Resolução do Congresso Nacional da mesma data que approva a Convenção concluida e assignada no Rio de Janeiro, a 27 de Abril do mesmo anno, entre o Brasil e os Estados Unidos da America, regulando a condição dos cidadãos naturalisados que renovarem a sua residencia no paiz de origem, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações em 28 de fevereiro ultimo:

Decreta que a mesma Convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contem.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1910, 22º da Republica e 89º da Independencia.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

NILO PEÇANHA

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação virem que entre o Brasil e os Estados Unidos da America, pelos respectivos

Plenipotenciarios, foi concluido e assignada na cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mez do Abril de 1908, a Convenção determinando a condição dos cidadãos naturalisados que renovam a sua residencia no paiz de origem do teor seguinte:

Convenção determinando a condição dos cidadãos naturalisados que renovam a sua residencia no paiz de origem

Convention establishing the status of naturalized citizens who again take up their residence in the country of their origin

Os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America, desejando regular a condição dos cidadãos naturalisados em uma e outra Republica e que renovam a sua residencia no paiz de origem, resolveram ajustar uma Convenção, e para esse fim nomearam Plenipotenciarios, a saber:

The United States of America and the United States of Brazil, led by the wish to regulate the status of their naturalized citizens who again take up their residence in the country of their origin, have resolved to make a Convention on this subject, and to this end have appointed for their Plenipotentiaries, viz:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil nomeou o Ministro de Estado das Relações Exteriores, José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco; e

The President of the States of America, the Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary of the United States of America near the Government of the United States of Brazil, Irving B. Dudley; and

O Presidente dos Estados Unidos da America, o Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario dos Estados Unidos da America junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, Irving B. Dudley;

The President of the United States of Brazil, the Minister of State for Foreign Relations, José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco;

Os quaes, devidamente autorisados, convieram nos artigos seguintes:

Who, thereunto duly authorized, have agreed upon the following articles:

ART. I

Os Brasileiros, que por seu proprio pedido ou consentimento venham a ser ou tenham sido naturalisados nos Estados Unidos da America, serão considerados pelos Estados Unidos do Brasil como cidadãos dos Estados Unidos da America.

Reciprocamente, os cidadãos dos Estados Unidos da America que, por seu proprio pedido ou consentimento, venham a ser ou tenham sido naturalisados no Brasil serão considerados pelos Estados Unidos da America como cidadãos dos Estados Unidos do Brasil.

ARTICLE I

Citizens of the United States of America who may or shall have been naturalized in the United States of Brazil upon their own application or by their own consent, will be considered by the United States of America as citizens of the United States of Brazil.

Reciprocally, Brazilians who may or shall have been naturalized in the United States of America upon their own application or by their own consent will be considered by the United States of Brazil as citizens of the United States of America.

ARTIGO II

Se um cidadão dos Estados Unidos do Brasil naturalisado nos Estados Unidos da America renovar a sua residencia no Brasil com a intenção de não voltar aos Estados Unidos da America será considerado como tendo renunciado á sua naturalisação nos Estados Unidos da America,

Reciprocamente, se um cidadão dos Estados Unidos da America, naturalisado no Brasil, renovar a sua residencia nos Estados Unidos da America com a intenção de não voltar ao Brasil, será considerado como tendo renunciado á sua naturalisação no Brasil.

A intenção de não regressar será presumida quando a pessoa naturalisada em um dos dois paizes residir mais de dous annos no outro. Essa presumpção, porém, poderá ser destruida por prova em contrario.

ARTICLE II

If a citizen of the United States of America, naturalized in the United States of Brazil, renews his residence in the United States of America, with the intention not to return to the United States of Brazil, he shall be held to have renounced his naturalization in the United States of Brazil; and, reciprocally, if a citizen of the United States of Brazil, naturalized in the United States of America, renews his residence in the United States of Brazil, with the intention not to return to the United States of America, he shall be held to have renounced his naturalization in the United States of America.

The intention not to return may be held to exist when the person naturalized in one of the two countries resides more than two years in the other; but this presumption may be destroyed by evidence to the contrary.

ARTIGO III

Fica entendido que a palavra «cidadão», empregada nesta Convenção, indica qualquer pessoa cuja nacionalidade seja a brasileira ou a americana.

ARTICLE III

It is agreed that the word «citizen», as used in this Convention, means any person whose nationality is that of the United States of America or the United States of Brazil.

ARTIGO IV

O cidadão naturalisado em um dos dous paizes, voltando ao seu paiz do origem, continúa sujeito a processo e pena por qualquer facto punivel segundo as leis deste, e commettido antes de ter emigrado, mas não pelo proprio acto de emigrar, salva sempre a prescripção estabelecida nas leis do seu paiz de origem e qualquer outra remissão de responsabilidade penal.

ARTICLE IV

A naturalized citizen of the one party, on returning to the territory of the other, remains liable to trial and punishment for an action punishable by the laws of his original country, and committed before his emigration, but not for the emigration itself, saving always the limitation established by the laws of his original country, and any other remission of liability to punishment.

ARTIGO V

A qualidade de cidadão naturalisado só se adquire pelos meios legaes estabelecidos em cada um dos paizes, e não pelo facto de declarar alguem o seu intento de se tornar cidadão de um ou outro paiz.

ARTICLE V

The status of a naturalized citizen may be acquired only through the means established by the laws of each of the countries and never by one's declaration of intention to become a citizen of one or the other country.

ARTIGO VI

A presente Convenção será submettida á approvação e ratificação dos Poderes competentes nos dois paizes contractantes e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro dentro de dois annos da sua data.

Entrará em vigor immediatamente após a troca das ratificações, e se fôr denunciada por uma das Partes continuará em vigor por mais um anno a contar da data da denuncia.

Em fé do que os Plenipotenciarios acima declarados assignam a presente Convenção e nella appoem os seus sellos.

Feita em dous exemplares, cada um nas duas linguas, portugueza e ingleza, na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias de Abril do anno de mil novecentos e oito.

(L.S.) *Rio-Branco.*

(L.S.) *Irving B. Dudley.*

ARTICLE VI

The present Convention shall be submitted for the approval and ratification of the competent authorities of the contracting parties and the ratification shall be exchanged at the city of Rio de Janeiro within two years from the date of this Convention.

It shall enter into full force and effect immediately after the exchange of ratifications, and in case either of the two parties notify the other of its intention to terminate the same, it shall continue in force for one year counting from the date of said notification.

In witness whereof the Plenipotenciaries above-mentioned have signed the present Convention, affixing thereto their seals.

Done in duplicate, each in the two languages, English and Portuguese, at the city of Rio do Janeiro, this twenty seventh day of April, nineteen hundred and eight.

(L.S.) *Irving B. Dudley.*

(L.S.) *Rio-Branco.*

E tendo sido a mesma Convenção, cujo teor fica acima inserido, approvada pelo Congresso Nacional, a confirmo e ratifico e pela presente a dou por firme e valiosa para produzir os seus devidos effeitos, promettendo cumpril-a inviolavelmente e fazer cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em firmeza do que mandei passar esta Carta que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos seis dias do mez de Dezembro de 1909, 21° da Republica e 88° da Independencia.

(L.S.) NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 7.909 — DE 12 DE MARÇO DE 1910 (*)

Convoca extraordinariamente o Congresso Nacional para o dia 10 de abril do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que grandes interesses do Paiz reclamam que o Congresso Nacional se pronuncie, com a possivel brevidade, sobre os tratados concluidos com as Republicas do Perú e Oriental do Uruguay, em 8 de setembro e 30 de outubro de 1909, os quaes, por determinados motivos, só puderam ser submettidos ao mesmo Congresso nos ultimos dias da sessão ordinaria do dito anno;

Considerando mais ser conveniente que se concluam o exame e a decisão de varios tratados e convenções, entre os quaes o de Navegação e Commercio com a Colombia, pendentes, uns, do voto das duas Camaras e outros, sómente do voto do Senado;

Considerando, finalmente, que diversos assumptos de politica interna e de administração publica, tambem submettidos ao conhecimento do Congresso, ficaram pendentes da respectiva decisão, que urge ser tomada:

Resolve, nos termos do art. 48, n. 10, da Constituição da Republica, convocar o Congresso Nacional para que se reuna extraordinariamente no dia 10 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

(*) Reproduz-se por ter sahido sem numero.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de março de 1910

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:576$, fornecimentos feitos, em fevereiro findo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 3:561$500, folhas, relativas a fevereiro findo, do pessoal empregado nas obras dos hospitaes Paula Candido e de S. Sebastião;

De 16:614$622, fornecimentos feitos á Secretaria da Policia, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

De 92$700, fornecimentos feitos, em fevereiro findo, ao escriptorio das obras deste ministerio;

De 8.044$, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em fevereiro findo;

De 239$500, objectos de expediente fornecidos, em fevereiro findo, ao Archivo Publico Nacional;

De 100$, aluguel, relativo a fevereiro findo, da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do juizo da 9ª Pretoria;

De 400$, gratificações vencidas, em fevereiro findo, pelos inspectores sanitarios destacados na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 9ª Delegacia de Saude;

De 18:137$872, fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em dezembro do anno findo;

De 123$, fornecimentos e publicações feitas ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, pela Imprensa Nacional, durante o mez de dezembro ultimo;

De 7:854$, fornecimentos feitos, em janeiro findo, ao Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 71$500, indemnização ao porteiro do Archivo Publico Nacional, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em fevereiro findo;

De 1:220$250, fornecimentos e publicações feitos para a Bibliotheca Nacional, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo;

De 52$600, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em janeiro ultimo.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas do exercicios findos, na importancia de 697$400, de que são credores a Empreza do *Diario de Pernambuco*, Domingos Manetti & Irmãos, Amancio Silva, Antonio Luiz de Moura e José Galdino Rios.

Requerimento despachado

J. Santos & Comp.—Indeferido.

——

Expediente de 15 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao director geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, que foram entregues os 20 vidros de sôro anti-pestoso, solicitados para o Dr. Jango Fischer, consul do Brazil, em Cobija;

Ao provedor da Santa Casa da Misericordia, que foi concedida á D. Elisa Barbosa, viuva do General Manoel Juvelino Barbosa, permissão para transportar os restos mortaes de seu marido, do cemiterio de S. Francisco Xavier para o de Cuyabá;

Ao juiz de direito, presidente do 1º Tribunal do Jury, que o Dr. Adolpho Herbester Pereira já está sciente de que foi sorteado para servir como jurado na presente sessão desse tribunal.

— Accusou-se ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica o recebimento de 41 exemplares do «Boletim» n. 1, relativo ao mez de janeiro ultimo.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Estatistica, o laudo de exame de validez de Laerte Augusto Machado;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Paulo de Miranda Sá Barroso;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas relacionadas na importancia de 1:871$000, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em janeiro e fevereiro ultimos;

Ao mesmo, as contas relacionadas na importancia de 12:917$984, de fornecimentos feitos ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, em fevereiro ultimo;

Ao mesmo, a conta, na importancia de 2:000$, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativa ao mez de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1910

Pelo Sr. ministro:

Dr. José Julio Lins da Nobrega.—Sim.

Pelo Sr. director:

Carolina Emilia Laranja (1º districto).—São concedidos 30 dias. Requeira depois das obras o attestado

Antonio José da Silva Tavares (1º districto).—Providenciado.

Dr. José Constancio de Jesus (4º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

Manoel da Silva Mendes (4º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Philomena Xavier de Barros (5º districto). —Não póde ser attendido.

Izidio Dias Pinto Aleixo (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Thereza Emiliana Dias Xavier (5º districto).— São concedidos 60 dias.

Adalberto de Andrade (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Pedro Ribeiro (5º districto).—Certifique-se.

Barão de Itacurussá (5º districto).— Approvado, nos termos da informação.

Joaquim de Araujo (5º districto).—Não póde ser approvado.

João Alves da Visitação (9º districto).—Não póde ser attendido.

Deolinda das Dores Rosa Xavier (9º districto) —São concedidos 60 dias.

Clara Candida da Silva Moura (9º districto).—Não póde ser attendido.

Elisa Barbosa.—Deferido.

Souza Filho & Comp.—Compareçam a esta directoria.

Dia 16

Ladisláo Dias da Cunha (4º districto). — Certifique-se.

Paulino Ronanet (6º districto).— São concedidos 30 dias.

Ordem Terceira do Senhor Bom Jesus do Calvario e Via Sacra (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Anna Dias Bittencourt (2º districto). — Deferido.

José Rodrigues de Mattos (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Alberto de Abreu Guimarães (4º districto). — Não póde ser approvado.

Alvaro Pereira Fernandes Bravo (4º districto). — Não póde ser approvado.

Rita Silva de Carvalho (5º districto). — Não póde ser approvado.

Francisco de Oliveira Leite (5º districto). — Não póde ser approvado.

——

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 17 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, com o vencimento a que tiver direito, ao medico legista Dr. Julio Cezar Suzano Brandão.

Foram transferidos os commissarios Olympio Martins Teixeira, do 21º para o 15º e deste para aquelle, Porphirio Ribeiro de Faria; do 21º para o 23º districto, Adriano de Oliveira Braga e deste para aquelle, Candido Maximo de Laffayete Coimbra.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Londres

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

SAHIDAS

Sahiram 20 vapores de Londres e Hull com 36.178 toneladas e 591 homens de equipagem; os despachados nesta cidade seguiram viagem para os seguintes portos:

	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
DE LONDRES			
Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre	3	5.102	83
Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Pelotas e Paranaguá	1	2.160	25
Pernambuco, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos	2	4.414	82
Pernambuco, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre	1	2.232	24
Pernambuco, Maceió, Victoria, Rio de Janeiro e Santos	1	2.345	29
Pará	2	2.075	45
Idem e Manáos	4	6.133	152
	14	24.466	443
DE HULL			
Pernambuco, Maceió, Victoria, Rio de Janeiro e Santos	1	2.315	24
Pernambuco, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos	3	6.646	96
Santos	1	2.160	18
Maranhão	1	561	10
	20	36.178	591

Em igual periodo de 1908 partiram 16 vapores com 30.725 toneladas e tripolação de 499 homens, levando mercadorias no valor de £ 121.758 ou 1.082:293$334.

ENTRADAS

Duas embarcações estrangeiras procedentes dos portos de Pernambuco, Maceió, Santos e Bahia entraram neste porto 4.461 toneladas, 83 pessoas de tripolação e carregamento no valor de £ 54.058 ou 480:515$552.

MOVIMENTO COMMERCIAL

O valor da exportação deste districto consular foi de £ 187.508 ou 1.666:737$771 e no anterior de £ 182.688 ou 1.633:883$136, resultando um pequeno augmento da mesma exportação devido á maior sahida pelo porto de Hull.

ASSUCAR

A importação total do não refinado na Grã-Bretanha nos primeiros nove mezes do corrente anno, segundo o jornal *The London Commercial Record*, foi de 14.890.496 contra 17.223.584 kilos no mesmo o periodo do anno anterior e a quantidade em deposito era de kilos 71.373.512 contra 66.660.768 kilos no fim de setembro de 1908.

No principio do quartel o seu preço era de 12 s. 6 d. a 15 s. 9 d. e no fim de 14 s. 10 1/2 d. a 16 s. 3 d. por 50.80 kilos.

BORRACHA

Os preços declinaram no fim do trimestre; a fina do Pará sendo cotado de 8 s. a 5 s. 11 d. e a cabeça de negro de 3 s. 3 d. a 5 s. 3 d. as 454 grammas.

A de Moçambique de 3 s. 6 d. a 4 s. 6 d. e a da India de 4 s. 10 d. a 9 s. 6 1/2 d.

CAFÉ

A importação total na praça de Londres nos nove mezes do corrente anno foi de 27.731.720 kilos e de 29.818.584 no mesmo periodo de 1908.

Os depositos na referida cidade no fim do quartel eram de 24.681.424 e em época igual do anno anterior de 29.444.696 kilos.

A quantidade importada directamente do Brasil durante os ditos mezes para consumo no paiz foi de 1.901.952 kilos e em 1908 de 1.[illegible].[illegible]2.

O preço para os cafés do Brasil assim como para os de outras procedencias foi no principio e no fim do quartel como segue:

	1 DE JULHO — Por 50.80 kilos	30 DE SETEMBRO — Por 50.80 kilos
Do Brasil	34s/- a 40s/- 15$111 a 17$778	33s/9 a 37s/9 1[illegible]$111 a 17$778
Da Jamaica	38s/- » 120s/- 16$889 » 53$334	38s/- » 120s/- 16$[illegible] » [illegible]
De Ceylão	54s/- » 127s/- 24$000 » 5[illegible]	[illegible]s/- » 127s/- 24$[illegible] » [illegible]
De Costa Rica	45s/- » 91s/- 20$[illegible] » 40$[illegible]	[illegible]s/- » 85s/- 2[illegible] » [illegible]
Da India	4[illegible]s/- » [illegible] 2[illegible]$778 » [illegible]	49s/- » 80s/- 21$[illegible] » 35$[illegible]

CACÁO

A procura continuou pequena durante o trimestre; para o procedente da Trindade os preços foram no fim delle de 54/ s. a 61/ s., da Grenada de 50/ s. 55/ s. e de Guayaquil de 58/ s. a 70/ s. os 50.80 kilos.

MERCADO MONETARIO

A taxa de desconto do Banco da Inglaterra permaneceu todo o trimestre a 2 1/2 %.

Os fundos britannicos (consolidados) estiveram no começo do quartel a 84 1/8 e 84 1/4 e no fim a 83.

Os fundos brasileiros tiveram as seguintes fluctuações:

Julho

	PRINCIPIO DO MEZ	FIM DO MEZ
Emprestimo de 1889 a 4 %	83 ½ a 84	83 ¾ a 84 ¼
Idem de 1895 a 5 %	98 » 99	99 » 100
Idem de 1903 a 5 %	99 ½ » 100 ½	100 ½ » 101 ½
Idem de 1907 a 5 %	98 ½ » 99	99 » 100
Idem de 1908 a 5 %	97 ¼ » 97 ¾	97 ½ » 98
Estrada de Ferro de Minas a 5 %	98 » 99	99 » 100
Funding-Bonds a 5 %	103 » 104	103 ½ » 104 ½
Rescisão, idem a 4 %	83 ½ » 84	83 ½ » 84

Agosto

	PRINCIPIO DO MEZ	FIM DO MEZ
Emprestimo de 1889 a 4 %	83 ¾ a 84 ¼	86 ½ a 86 ¾
Idem de 1895 a 5 %	99 » 100	97 ½ » 98 ½
Idem de 1903 a 5 %	100 ½ » 101 ½	101 ½ » 102 ½
Idem de 1907 a 5 %	79 » 100	79 ½ » 99 ½
Idem de 1908 a 5 %	97 ½ » 98	98 ½ » 99 ½
Estrada de Ferro de Minas a 5 %	99 » 100	100 ½ » 101 ½
Funding-Bonds a 5 %	103 ½ » 104 ½	103 ½ » 105 ½
Rescisão, idem a 4 %	83 ½ » 84	85 ½ » 86 ¾

Setembro

	PRINCIPIO DO MEZ	FIM DO MEZ
Emprestimo de 1889 a 4 %	85 ½ a 85 ¾	86 ¾ a 87 ¼
Idem de 1895 a 5 %	97 ½ » 98 ½	98 » 99
Idem de 1903 a 5 %	101 ½ » 102 ½	101 ½ » 102 ½
Idem de 1907 a 5 %	97 ¾ » 98 ¾	98 ½ » 99 ½
Idem de 1908 a 5 %	98 ¾ » 99 ¾	100 » 100 ½
Estrada de Ferro de Minas a 5 %	100 ½ » 101 ½	98 ½ » 99 ½
Funding-Bonds a 5 %	104 ½ » 105 ½	105 » 106
Rescisão, idem a 4 %	85 ½ » 85 ¾	86 ¾ » 87 ¼

Annexos vão os seguintes mappas:

N. 1 — Movimento da navegação entre o Brasil e os portos de Londres e Hull.

N. 2 — Quantidade e valor das mercadorias exportadas do porto de Londres.

N. 3 — Quantidade de carvão e outras mercadorias exportadas de Hull.

N. 4 — Quadro da importação directa do Brasil pelo porto de Londres.

N. 5 — Quadro dos preços de fretes nas praças de Londres e Hull.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, 28 de novembro de 1909.

F. ALVES VIEIRA.
Consul geral.

Mappa n. 1—Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos de Londres e Hull durante o 3º quartel de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO — Moeda do paiz	VALOR IMPORTADO — Moeda brasileira
Brasileiras	—	—	—	—	—
Estrangeiras	2	4 461	83	£ 54.058	480.515$532

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO — Moeda do paiz	VALOR EXPORTADO — Moeda brasileira
Brasileiras	—	—	—	—	—
Estrangeiras de Londres	14	24.466	443	£ 162.881	1.447:831$106
» » Hull	6	11.712	148	£ 24 627	218:906$665
Somma	20	36.178	591	£ 187.508	1.666:737$771

N. 2—Valor dos generos exportados do porto de Londres para os do Brasil durante o 3º quartel de 1909, comparados com os do 3º quartel

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º QUARTEL DE 1909 — Quantidade	Valores em moeda do paiz (£)	Valores em moeda brasileira ao cambio de 27 d.	PREÇOS — Julho	Agosto	Setembro
Bebidas alcoolicas:								
Espiritos	Livre	Kilos	19.303	524	4:657$775	Cachaça (rhum) da Jamaica, 2s/11d a 7s/- por 4.90 litros; da Demerara 1/6 a 1/7 1/2 por 1.20 litros		
Vinhos	»	»	3.103	34	3 0 3$331			
Cerveja	»	»	2.343	195	1:713$222			
Couros preparados e manufacturados:								
Calçado	»	»	6.285	73	6.515$555			
Diversos	»	»	2.730	719	6.6 7$778			
Carvão	»	»	152.4 7	7	655$755			
Chapéus	»	»	85	7	603$333			
Cimento	»	»	11.590.60	17.303	155:10 $331			
Comestiveis:								
Arroz	»	»	3.6 9	5	444$444			
Chá	»	»	11.431	1.626	11:153$331	Da India 7d/ a 3s/6d; da China 31 a 2s/11 por 45 grammas		
Manteiga	»	»	—	—	—			
Presuntos	»	»	3.051	242	2:151$111			
Diversos	»	»	95.038	4.153	[illegible]			
Charutos e fumos	»	»	97	159	1:41 $331			
Drogas e medicamentos	»	»	111.718	5.049	44.803$ 0			
Ferragem e cutelaria	»	»	79.6 6	3 731	33 101 111			
Louça, barro e vidros	»	»	14.519	532	4:7:8$889			
Manufacturas de:								
Algodão	»	»	51.647	11.63	103:413$334			
Borracha	»	»	2.019	457	4:062$222			
Lã	»	»	405	216	1:9 03$000			
Linho e juta	»	»	683.702	15.714	139:680$000			
Seda	»	»	—	—	—			
Mixtas	»	»	—	—	—			
Metaes	»	»	153.855	2.145	19.033$636			
Materiaes para estradas de ferro, telegraphos, etc	»	»	3.880.620	37.7	335:377$777			
Machinas e instrumentos diversos	»	»	428.011	19.309	171:635$555			
Mobilia	»	»	3 871	58	5 15 $555			
Oleos, cera e graxa	»	»	543.623	11.199	99.546$ 68	Da Linhaça a 26s/6d a 27s/- por 50.80 kilos		
Papel e suas applicações	»	»	82.835	2.652	23 573$333			
Perfumaria e sabão	»	»	1.544	33	2:93 $006			
Polvora, dynamite e chumbo	»	»	60 575	11.141	99.031$110			
Salitre	»	»	65.479	1.296	11:186$636			
Tapetes, esteiras e oleados	»	»	—	—	—			
Tintas diversas	»	»	274.706	6.761	60 121$117			
Mercadorias diversas	»	»	405.701	5.370	47:733$332			
Animaes vivos	»	»	—	—	—			
				£ 162.881	1.447:831$106			

Continuação do mappa n. 2

GÊNEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º QUARTEL DE 1909 — Quantidade	Valores em moeda do paiz (£)	Valores em moeda brazileira ao cambio de 15 d.	PREÇOS — Julho	Agosto	Setembro
Bebidas alcoolicas:								
Espiritos	Livre	Kilos	5.0[illegible]6	356	[illegible]:16[illegible]$445	Cachaça (rhum) da Jamaica 3s/6d a 7s/- por 4.24 litros; de Demerara 1s/6d a 1s/7d 1/2 por 4.24 litros		
Vinhos	»	»	6.[illegible]	301	3:175$555			
Cerveja	»	»	46[illegible]	19	168$889			
Couros preparados e manufacturados:								
Calçado	»	»	1.1[illegible]	70	6:2[illegible]$22[illegible]			
Diversos	»		6.[illegible]	[illegible]	16:17[illegible]$7[illegible]8			
[illegible]		»	—	—	—			
Chapéos	»	»	3[illegible]	[illegible]2	[illegible]$[illegible]			
Cimento	»	»	10 578.411	17.03[illegible]	151.4[illegible]$[illegible]			
Comestiveis:								
Arroz	»	»	100.472	1.57[illegible]	24:076$766			
Chá	»		[illegible].583	91[illegible]	8:160$000	Da India 5d a 10d; da China 3 1/4 d a 1s,31 por 4.6 grammas		
Manteiga	»	»	—	—	—			
[illegible]	»		777	86	7[illegible]$[illegible]45			
Diversos	»	»	49.[illegible]	2[illegible]	[illegible]$[illegible]			
Charutos e fumos	»	»	[illegible]	10	[illegible]			
Drogas e medicamentos	»	»	4[illegible].1[illegible]	2.[illegible]	2[illegible]			
Ferragens e cutelaria	»		237.[illegible]	6[illegible]	[illegible]			
Louça, barro e vidros	»	»	6.0[illegible]	171	1.[illegible]$[illegible]			
Manufacturas de:								
Algodão	»	»	16.757	3.6[illegible]	3[illegible].7[illegible]$[illegible]			
[illegible]	»	»	4[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Lã	»	»	1[illegible]7	1[illegible]	1.[illegible]			
Linho e juta	»	»	386.411	[illegible].084	73.[illegible]$77[illegible]			
[illegible]	»	»	—	—	—			
[illegible]	»	»	30	1[illegible]	1[illegible]$[illegible]7			
Metaes	»	»	112.[illegible]	1.[illegible]	16[illegible]			
Materiaes para estradas de ferro, telegraphos, etc.	»	»	7.28[illegible]	73.[illegible]	7[illegible]		—	
Machinas e instrumentos diversos	»	»	227.[illegible]	10.[illegible]1	[illegible]			
[illegible]	»	»	1.[illegible]1	[illegible]7	2:[illegible]$[illegible]			
Oleos, cera e graxa	»		419.[illegible]	9.[illegible]	[illegible]	Da [illegible] a 24s/[illegible] a 25s por [illegible] libras		
Papel e suas applicações	»	»	6.[illegible]	2.[illegible]	1[illegible]			
Perfumaria e sabão	»	»	4.[illegible]7	[illegible]	6[illegible]			
Polvora, dynamite e chumbo	»	»	3[illegible]	3.[illegible]	3[illegible]1			
Salitre	»		61.[illegible]	1.[illegible]	11:[illegible]$[illegible]3			
Tapetes, esteiras e oleados	»	»	—	—	—			
T[illegible]	»	»	28[illegible]	8.[illegible]7	7[illegible]:41[illegible]$[illegible]			
[illegible] diversas	»	»	205.[illegible]	8.111	7[illegible]$[illegible]			
Animaes vivos	»	»	—	5[illegible]	4[illegible]$[illegible]			
				£ 173.998	[illegible]:41$6[illegible]			

Mappa n. 3—Quantidade de generos exportados para o Brasil do porto de Hull no 3º quartel de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALORES — Moeda do paiz (£)	VALORES — Moeda brasileira
Artilharia	Kilo.	Livre	3[illegible].576	5.[illegible]1	47:0[illegible]
Carvão	»	»	3.418.681	2.1[illegible]	19:[illegible]$[illegible]
Cimento	»	»	115.416	[illegible]8[illegible]	3:[illegible]$[illegible]
Materiaes para estradas de ferro, etc.	»	»	812 809	14.[illegible]	12[illegible]$[illegible]
Metaes	»	»	202 084	1.11[illegible]	9:[illegible]$[illegible]
Machinas e instrumentos diversos	»	»	1? 192	41[illegible]	3:[illegible]$[illegible]
Mercadorias diversas	»	»	159.102	1.08[illegible]	9:[illegible]$[illegible]
				24 0[illegible]7	213:[illegible]

N. 4—Preços correntes e quantidades dos generos importados directamente do Brazil pelo porto de Londres, no 3º quartel de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Assucar	Kilos	Não excedendo 76 grãos de polirização 10 d. por 50.80 kilos	1.693.780	13s/6d a 15s/3d por 50.80 kilos	11s/9d a 15s/- por 50.80 kilos	14s/9d a 16s/3d por 50.80 kilos
Algodão	»	Livre	3.600	6d.72 por 454 grammas	6d.62 por 454 grammas	6d 1/8 por 454 grammas
Borracha	»	»	1.373	7s/3d por 454 grammas	7s/- a 8s/3d por 454 grammas	8s/10 1/2d por 454 grammas
Café	»	14s/- por 50.80 kilos	1.075.020	34s/6d a 38s/- por 50.80 kilos	32s/- a 36s/6d por 50.80 kilos	34s/- a 36s/6d por 50.80 kilos
Cacáo	»	1d por 454 grammas	14.760	50s/- a 75s/- por 50.80 kilos	50s/- a 75s/- por 50.80 kilos	50s/- a 75s/- por 50.80 kilos
Ipecacuanha	»	Livre	765	5s/7d a 5s/9d por 454 grammas	5s/8d a 5s/11d por 454 grammas	5s/6d a 6s/- por 454 grammas

N. 5—Quadro do preço de fretes nas praças de Londres e Hull no 3º quartel de 1909

FRETES DA PRAÇA DE LONDRES

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pernambuco	35s/- por tonelada	35s/- por tonelada	35s/- por tonelada
Maceió	45/s- » »	45/- » »	45s/- » »
Bahia	50/s- » »	50s/- » »	50s/- » »
Rio de Janeiro	45/s- » »	45s/- » »	45s/- » »
Santos	45/s- » »	45s/- » »	45s/- » »

FRETES DA PRAÇA DE HULL

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro e Santos	Por carvão 11s/6d a 13s/6d por tonelada	—	—

Consulado Geral em Liverpool

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre os portos deste districto consular e o Brasil durante o 3º trimestre de 1909 constou de 91 embarcações, arqueando um total de 225.683 toneladas e tripoladas por 5.100 homens.

Esse resultado, comparado com o de igual periodo do anno passado, apresenta a diminuição de 17 embarcações com 10.752 toneladas e 344 pessoas de tripolação.

Quanto ao numero de embarcações, explica essa diminuição o facto de terem seguido daqui para o Brasil, no 3º trimestre de 1908, 15 pequenos navios com um deslocamento de 2.812 toneladas, adquiridas para o nosso serviço de cabotagem, emquanto que no trimestre em revista o seu numero não passou de duas com 3.294 toneladas.

Resta, portanto, sómente a diminuição sobre o total da tonelagem, insignificante em relação á sua elevada cifra.

Isso mesmo se conclue pelos das mercadorias transportadas por essas embarcações de £ 2.195.682 passou a £ 3.738.286 em 1909.

As entradas do 3º trimestre de 1909 correspondem 35 embarcações com 87.214 toneladas que fizeram escalas pelos seguintes portos da Republica: duas em Pelotas, tres no Rio Grande, uma em Santos, 11 no Rio de Janeiro, oito na Bahia, uma em Recife, uma Cabedello, tres na Parahyba, duas em Natal, tres em Fortaleza, tres em Parnahyba, tres em S. Luiz do Maranhão, sete em Belém do Pará e sete em Manáos.

As sahidas, em numero de 56 com 138.434 toneladas, procederam dos seguintes portos deste districto consular:

	NAVIOS	TONELAGEM
De Liverpool	43	118.115
» Newport	6	8.676
» Newcastle	5	8.842
» Belfast	1	2.212
» Falmouth	1	569

Estas embarcações tocaram nos seguintes portos do Brasil: 12 em Manáos, 15 em Belém do Pará, tres em S. Luiz do Maranhão, duas em Parnahyba, tres na Parahyba, duas em Fortaleza, uma em Natal, oito no Recife, quatro em Maceió, uma em Aracajú, 14 na Bahia, 26 no Rio de Janeiro, 13 em Santos, uma no Rio Grande e uma no Desterro

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

O volume da importação dos generos brasileiros durante o trimestre elevou-se a 23.133.059 kilogrammas no valor de £ 2.380.214, ou seja 21.157:457$778 em nossa moeda, calculada ao cambio de 27 d.

O augmento verificado sobre o mesmo trimestre do anno passado foi de 3.588.122 kilogrammas na importancia de £ 1.497.063 ou 13.3 7:223$767.

As quantidades de algodão recebidas foram maiores de 225.776 kilogrammas e produziram uma differença para mais de £ 116.900; as de assucar 3.875.957 kilogrammas e £ 37.000, as do café 482.810 kilogrammas e £ 16.484; as da borracha 950.879 kilogrammas e £ 1.296 565. Tambem as entradas de outros generos, si bem que em menores proporções, na sua quasi totalidade acompanharam esses augmentos, favorecidos por cotações melhores nos mercados.

Os nossos generos aqui recebidos foram embarcados nos seguintes portos brasileiras:

	£
Pelotas	5.139
Rio Grande	6.936
Santos	1
Rio de Janeiro	30 094
Bahia	80.381
Aracajú	7.685
Maceió	4.782
Recife	123.395
Cobedello	2.455
Parahyba	56.4 5
Natal	21.050
Fortaleza	203.924
Parnahyba	147.318
S. Luiz do Maranhão	15.626
Belém do Pará	9 6.504
Manáos	688.798

Foram os seguintes os preços extremos alcançados durante o trimestre pelos differentes generos aqui importados do Brasil, em confronto com os seus similares de outras procedencias:

Assucar

DO BRASIL

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Bahia	8/1 1/2 a 9/—	8/1 1/2 a 9/6	8/7 1/2 » 9/6
Nazareth	7/9 » 8/1 1/2	7/9 » 8/9	8/3 » 8/9
Pernambuco e Maceió	8/— » 11/6	8/— » 12/—	8/6 » 12/—
Parahyba	8/— » 8/9	8/— » 9/3	8/6 » 9/3
Ceará e Maranhão	8/3 » 9/—	8/1 1/2 » 9/6	8/7 1/2 » 9/6

DE DIVERSAS PROCEDENCIAS

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Indias Occidentaes	10/6 a 16/6	10/6 a 17/—	11/3 a 17/—
Java	8/3 » 11/9	8/3 » 12/3	8/6 » 12/3
Madrasta	8/6 » 8/6	8/3 » 9/—	8/6 » 9/—
Manilha	8/— » 9/	8/— » 9/6	8/6 » 9/9
Mauricia	9/— » 12/—	9/3 » 12/3	9/6 » 12/9
Egypto	9/9 » 12/—	9/9 » 12/9	10/3 » 12/9
Perú	8/— » 12/—	8/3 » 12/9	8/6 » 12/6
Argentina	—	—	—

Café

DO BRASIL

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro	32/— a 37/—	32 — a 36 —	32/— a 36/—
Santos	34/— » 38/—	34/— » 37/—	34/— » 37/—
Bahia	33 — » 38 —	33 — » 37 —	33 — » 37 —
Ceará	31 — » 37/—	31 — » 35 —	31/— » 36/—

DE OUTRAS PROCEDENCIAS

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Jamaica	42/— a 125 —	42/— a 125/—	42/— a 125/—
Africa	31 — » 49 —	31 — » 49 —	31/— » 49 —
S. Domingo	37 — » 43 —	37 — » 42/ —	37/— » 42/—
America Central	37 — » 68 —	37/— » 68/—	37/— » 63/—

Os depositos de café nos principaes mercados da Europa accusavam em 31 de setembro de 1909 as seguintes quantidades:

	Toneladas		Toneladas		
Na Inglaterra	25 600	contra	31.500	em	1908
Em Hamburgo	140.249	»	118.350	»	»
Em Bremen	14.700	»	14.350	»	»
Na Hollanda	23.978	»	32 170	»	»
Em Trieste	27.590	»	24.888	»	»
No Havre	155.919	»	19[illegible].760	»	»

Borracha

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pará	3/1 a 8/5	3/1 a 8/5	3/1 a 8/8 1/2
Ceará	2/3 » 4 —	2/[illegible] » 4/3	2/9 » 4 —
Perú	3/5 » 4/10	/8 » 4/8	3/8 a 4/10 1/2
Africa	8d. » 5/1	8 1/2 d. » 4/10	8 1/2 d. a 4/10

A média da alta da nossa borracha verificada no decurso do timestre foi de 2s. 1d. por libra sobre cotações do anno anterior.

Os *stocks* cifravam-se, ao encerrar-se o trimestre, em 146 volumes para as qualidades procedentes do Ceará, 66 de Mangabeira; do Pará e Amazonas, inclusive pequenas quantidades recebidas do Brasil e sem duvida da mesma procedencia, 180 toneladas.

Do Perú existiam 701 toneladas e 288 da Africa.

Algodão

DO BRASIL

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pernambuco	5.50 a 7.75	7. a 7.75	6.25 a 8.[illegible]
Ceará e Aracaty	—	—	6.90 » 7.[illegible]
Parahyba	6.83 » 7.85	7. » 8.38	3.15 » 8.[illegible]
Maceió	6.18 —	—	5.75 » 6.[illegible]
Maranhão	5. —	6.88 —	7. » 7.1

DE OUTRAS PROCEDENCIAS

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Estados Unidos e Sea Island	1.50 a 8.87	4. » 8.95	3.75 a 10.2
Egypto	4.75 » 11.[illegible]	2.75 » 11.50	4 » 11.[illegible]
Indias Occidentaes	3.62 » 8.25	5.38 » 7.50	5.40 » 8.5
» » (Sea Island)	3 50 » 17.	5.50 » 16.	6.37 » 16
Perú (Rough Staple)	4.25 » 11.10	2. » 11.12	4.50 » 11 1[illegible]
» (Sea Island)	7.37 » 9.50	8.75 » 9.50	8.87 » 10.[illegible]
Africa occidental	5.73 » 6.55	6.12 » 6.96	6.29 » 7.[illegible]
» oriental	5.87 » 7.75	6.57 » 8.26	5.37 » 8.[illegible]
Indias orientaes	2 87 » 6.75	5. » 7.	3. » 6.8[illegible]
China	6 13 —	6.13 —	6.62 —
Smyrna	5.43 » 5.50	—	—

O total das entradas do algodão no porto de Liverpool durante o trimestre montaram á 316.197 fardos contra 315.676 em 1908, tendo a seguinte procedencia :

Dos Estados Unidos........	167.264	contra	203.601	em	1908
Do Brasil..................	15.547	»	326	»	»
» Egypto..................	70.962	»	49.041	»	»
» Perú.....................	41.841	»	33.525	»	»
Das Indias Occidentaes.....	8.429	»	6.135	»	»
» » Orientaes.......	12.194	»	22.355	»	»

Os depositos eram de 676.430 fardos, contra 293.020 em 1908, assim divididos :

Dos Estados Unidos.........	583.510	contra	192.010	em	1908
Do Brasil..................	12.330	»	8.510	»	»
» Egypto...................	27.420	»	34.960	»	»
» Perú.....................	37.080	»	35.840	»	»
Indias Occidentaes etc......	10.900	»	11.000	»	»
» Orientaes etc.........	5.190	»	10.690	»	»

Cacáo

DO BRASIL

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pará........................	56/-	56/-	55/6
Bahia.......................	53/-	52/6	51/6

DE OUTRAS PROCEDENCIAS

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Guayaquil...................	63/-	62/-	61/-
Hayti.......................	45/-	45/-	44/-
Africa......................	48/6	48/-	46/6

A existencia do cacáo em fins de setembro era de 4.334 saccos contra 4.686 em 1908 existencia excessiva comparada com a de igual epoca de 1907—536 saccos.

EXPORTAÇÃO

Na exportação de mercadorias para o Brasil tambem registrou-se augmento, relativamente pequeno em relação ao enorme volume da importação. Para os dois trimestres de 1909 e 1908 o total da exportação foi, respectivamente, de £ 1.358.072 equivalente a.... 12.071:751$111, e 1.211.937—10.772:773$333. Do confronto desses algarismos resulta o augmento de £ 146.135, ou 1.298:977$778 para o periodo em revista.

Comparando o valor da importação do Brasil com o da exportação teremos o seguinte resultado :

3º trimestre de 1908

Importação....................	£ 883 151	7.850:237$111
Exportação....................	£ 1.211.937	10.772:773$333
Saldo a favor da exportação....	£ 328.786	2.922:512$222

3º trimestre de 1909

Importação....................	£ 2.380.214	21.157:457$773
Exportação....................	£ 1.358.072	12.071:751$111
Saldo a favor da importação...	£ 1.022.142	9.085:706$667

Houve augmento na exportação dos seguintes artigos : manufactura do algodão £ 86 037, machinas diversas £ 19.691, ferragens e cutelarias £ 7.512, arroz £ 5.981, ferro em barra e em outras formas £ 4.630, licores £ 4.122, manufacturas de linho £ 2.068, massas alimenticias £ 3.758 e outros com menores importancias ; a diminuição recahiu principalmente na juta com £ 9.469, carvão de pedra £ 7.9.5, manufacturas de lã £ 4.395, louça e crystaes £ 3.322.

Essa exportação foi feita para os seguintes portos :

	£
Pelotas..............................	14 566
Porto Alegre.........................	69.850
Rio Grande do Sul....................	17.443
Desterro.............................	4 351
S. Francisco.........................	204
Paranaguá............................	7.763
Santos...............................	243.475
Rio de Janeiro.......................	445.518
Victoria.............................	134
Bahia................................	81.365
Aracajú..............................	6 812
Penedo...............................	931
Maceió...............................	19 029
Recife...............................	100.701
Sobral...............................	186
Villa Nova...........................	736
Parahyba.............................	15 961
Natal................................	7 765
Fortaleza............................	31.073
Camocim..............................	53
Parnahyba............................	7.193
S. Luiz do Maranhão..................	31.303
Belém do Pará........................	161.300
Manáos...............................	87 932
Itacoatiara..........................	2.185

Não se acha incluido no valor da exportação a remessa de £ 55.860 em metaes amoedados, remettidos com differentes destinos.

No mappa n. 4 vão consignadas as taxas de fretamento de embarcações para o Brasil no porto de Liverpool e dos descontos, bem como as da cotação do cambio que vigoraram durante o trimestre. A primeira conservou-se inalterada, notando-se pequenas oscillações nas duas ultimas.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, 8 de dezembro de 1909.

J. C. DA FONSECA PEREIRA PINTO,

Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Districto Consular de Liverpool no 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO
Brazileiras..........................	—	—	—	—
Estrangeiras.........................	35	87.294	2.488	£ 2.380.214
Somma................................	35	87.294	2.488	£ 2.380.214

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO
Brazileiras	2	3 2[illegible]4	55	4.[illegible]81
Estrangeiras	54	135.140	3.357	£ 1.353.991
Somma	56	13[illegible].434	3.412	£ 1.358.072

Mappa N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil, nas praças do Districto Consular Liverpool durante o 3º trimestre de 1909

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 3º TRIMESTRE DE 1909				PREÇOS		
		PESO OU MEDIDA		£	MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 d.	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Aguardente		Litros	9.35[illegible]	11	124$111			
Algodão	Livre	Kilos	2.905.08[illegible]	148.788	1.322:[illegible]03$400	Por lib. 5d. a 7d 85	6d 88 a [illegible]d 38	[illegible]d 15 a 8d 50
Assucar	10d a 1s [illegible] por cwt.	»	2.577.08[illegible]	37.911	[illegible]	» cwt. 7s 9d » 1[illegible]s 6d	7s/9d » 12[illegible]	[illegible] » 12[illegible]
Cacáo	1d por libra	»	698.977	35.7[illegible]0	317:511$111	» » 51/- » 57/-	50/- » 57	[illegible] » 57
Café	1 1/2 » »	»	6[illegible]2.102	22.163	1[illegible]7:[illegible]04$114	» » 32/- » 34/-	32/- » 3[illegible]	32/- » 37
Castanhas	Livre	»	359.320	8.686	7[illegible]:[illegible]08$[illegible]9	» » 22/- » 27/-	[illegible]4/- » [illegible]7	[illegible] » 3[illegible]
Couros	»	»	271 715	21.979	19[illegible]:353$889	» lib. 7d. » 9d 3/4	7d 1/4 » 1[illegible]d	7[illegible] 3/4 » 11[illegible]
Farinha de mandioca		»	—	—	—			
Fumo	3s/8d á 6s/8d por £	»	21.574	1.702	15:128$[illegible]89			
Gomma elastica	Livre	»	3.17[illegible].[illegible]31	2.016.518	17.924:[illegible]71$111	» » 2s/3d » 8s 5d	2s 9d » 8s [illegible]d	2s [illegible]d » 8s/8d [illegible]
Legumes diversos		»	3.[illegible]3	[illegible]0	:663$67			
[illegible]		»	1.0[illegible]	10	8[illegible]$889	» ton. £7-10-0 » £12-10-0	£7-10-0 » £12-10-0	£7-10-0 » £12-10-0
Manganez bruto		»	8.[illegible]	5.995	53:[illegible]$775			
Oleos e resinas		»	113 110	3.280	29:1[illegible]$[illegible]55	» lib. 1s [illegible]d » 2s 1d	1s [illegible]d » 2s 1d	1s 9d » 2s [illegible]d
Ossos e cinzas de osso		»	1 [illegible]	1[illegible]	[illegible]	» ton. £[illegible] » £[illegible]	£[illegible] » £[illegible]-10-0	£[illegible]-9 » £[illegible]
Piassava		»	10[illegible].928	3.9[illegible]	35:457$77[illegible]	» » £30 » £45	£30 » £15	£25 » [illegible]
Semente de algodão		»	5 107.6[illegible]	34.748	30[illegible]:[illegible]71$111	» » £5-12-6 » £5-[illegible]-6	£5-17-5 » £[illegible]-7-3	£5 » £[illegible]
Diversos productos		»	734.5[illegible]	28.910	256:977$775			
			23.133.059	2.380.214	[illegible]1.1[illegible]:[illegible]57$377			

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 3º TRIMESTRE DE 1908				PREÇOS		
		PESO OU MEDIDA		£	MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 d	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Aguardente		Litros	[illegible]	7	62$222			
Algodão	Livre	Kilos	37.3[illegible]	1.588	16:7[illegible]8$222	Por lib. 2d 95 a 6d 75	5d 68 a 7d	[illegible]d 75 a 6d [illegible]
Assucar	10d a 1s/1d por cwt.	»	[illegible]	11	97$77[illegible]	» cwt. 8s/[illegible]d » 1[illegible]s/3d	8s/- » 11s [illegible]d	[illegible] » 1[illegible]
Cacáo	1d por libra	»	476.11[illegible]	27.[illegible]47	243:[illegible]73$333	» » 52/- » 6[illegible]/-	54/- » [illegible]	[illegible] » [illegible]
Café	1 1/2 » »	»	179.512	5 6[illegible]9	50:[illegible]0$000	» » 3[illegible]/- » 36/-	3[illegible]/- » 3[illegible]	[illegible] » 3[illegible]
Castanhas	Livre	»	604.66[illegible]	20.[illegible]43	17[illegible] 9[illegible]7$775	» » 30/- » 40/-	[illegible]0/- » 4	[illegible] » [illegible]
Couros	»	»	43[illegible].[illegible]37	31.2[illegible]6	277.712$222	» libra 6d 1/4 » 9d 1/[illegible]	6d 1/4 » 9d 1/[illegible]	[illegible]d 1/4 » 9d 1/[illegible]
Farinha de mandioca		»	—	—	—			
Fumo	3s/8d á 6s/[illegible] por £	»	23.25[illegible]	2.042	1[illegible]:15[illegible]$[illegible]11			
Gomma elastica	Livre	»	2.[illegible]23.95[illegible]	719.9[illegible]3	6.39[illegible]:73[illegible]$000	» » 1s/- » 4s/1d	1s/9d » 4s/1d½	1s/- » 4s [illegible]
Legumes diversos		»	—	—	—			
[illegible]		»	—	—	—	» ton. £ 7-10-0 » £12-1[illegible]-0	£7-10-0 a £12-10-0	£7-10-0 » £1[illegible]
Manganez bruto		»	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
Oleos e resinas		»	[illegible]	[illegible]	29:1[illegible]	» lib. 2s/6d » 2s/11d	2s 5d » 2s 11d	2s [illegible]d » 2s 1[illegible]
Ossos e cinzas de ossos		»	[illegible]	5.0[illegible]1	[illegible]	» ton. £ [illegible]-15-0 » £ [illegible]	£[illegible] » [illegible]	[illegible] » [illegible]
Piassava		»	[illegible]	3.172	[illegible]	» » £ 25 » £ 40	£ [illegible]5 » [illegible]	[illegible] » [illegible]
Sementes de algodão		»	3.[illegible]8	21.1[illegible]	[illegible]	» » £[illegible]-7-6 » £ 6-[illegible]	£5 » £5-12-6	£[illegible]-1[illegible]-0 » £ [illegible]
Diversos productos		»	[illegible]	21.6[illegible]1	19[illegible] 1[illegible]$[illegible]67			
			19.[illegible]44.[illegible]	88[illegible].[illegible]1	7.[illegible]5[illegible]:231$111			

Mappa n. 6 — Preço corrente e quantidade de generos exportados do Districto Consular de Liverpool para o Brazil durante o 3º trimestre de 1909

Generos	Direitos de alfandega	Quantidade exportada no 3º trimestre de 1909 — Peso ou medida		£	Moeda nacional ao cambio de 27 d.	Preços — Julho	Agosto	Setembro
Arroz	Livre	Kilos	1.050.222	10.970	97:51[illegible]$111	Por cwt. 6s/4 ½d a 8s/-	6s/6d a 8s/-	6s/3d a 8s/-
Algodão (manufacturas de)	»	Metros	80.629	356.129	3.165:591$111			
		Kilos	1 607.379	—	—			
Calçado	»	»	2.567	1.623	9:[illegible]$333			
Carnes	»	»	53.290	5.19[illegible]	46:[illegible]0$[illegible]	» » 40s/- a 104s/-	40s/- » 108s/-	48s/- » 108/-
Carvão de pedra	»	»	37.0[illegible]2.829	2[illegible].023	249:[illegible]$[illegible]	» ton. 9/6 » 14/-	9/3 » 13/9	9/- » 13/9
Chapéos	»	»	2.[illegible]18	1.[illegible]79	1[illegible]$77[illegible]			
Cobre	»	»	273.159	21.616	194:1[illegible]$[illegible]22	» » £58-1-3 » £73	£57-11-3 » £72	£58-17-6 » £72
Couros preparados	»	»	71.669	16.821	149:5[illegible]0$[illegible]	» lb. 7d » 2s/4d	7d » 2s/4d	7d » 2s/4d
Drogas medicinaes	»	»	31 031	4 942	43 9[illegible]$[illegible]	» onça 6 3/4 » 1/-	6 3/4 » 1/-	6 3/4 » 1/-
Farinha de trigo	»	»	33 [illegible]	[illegible]	4:00[illegible]$000			
Ferragens e cutelaria	»	»	3.153.[illegible]	129.2[illegible]	1.118:[illegible]$[illegible]67			
Ferro em barra, etc.	»	»	16.[illegible]	145.2[illegible]	1.291:[illegible]7$553	» ton. £2-8-2 » 7-10-0	£2-3-7 ½ a £7-10-0	£2-11-3 » £7-10-0
Juta	»	»	987 118	27.158	241:40[illegible]$144			
Lã (manufacturas de)	»	Metros	1.7[illegible]	39.273	349:0[illegible]3$333			
		Kilos	97.679	—	—			
Licores e cerveja	»	»	319 2[illegible]	12.74[illegible]	113:324$145	» duzia garrafas 6s/-	Garrafas 6s/-	½ garrafas 4s/01 ½
Linho (manufacturas de)	»	Metros	6.997	33.247	295:528$889			
		Kilos	200.[illegible]	—	—			
Louça e crystaes	»	»	3.517 4[illegible]	31.176	277:120$[illegible]00			
Machinas diversas	»	»	11.3[illegible].02[illegible]	328.111	2.916:[illegible]$[illegible]22			
Manteiga	»	»	30 681	3.770	33:511$111	» cwt. 84s/- a 115s/-	84s/- a 115s/-	86s/- a 125/-
Massas diversas	»	»	51[illegible].517	12.5[illegible]9	111:902$[illegible]			
Mixtas (manufacturas de)	»	Metros	[illegible].2[illegible]	2[illegible]	259:50[illegible]$[illegible]22			
		Kilos	1[illegible].6[illegible]	—	—			
Papel de diversas qualidades	»	»	1[illegible]3.9[illegible]	6.821	6[illegible]:657$778			
Peixe	»	»	1[illegible]8.[illegible]0	3.4[illegible]4	30:[illegible]21$[illegible]			
Polvora	»	»	9.825	1.79[illegible]	15:[illegible]$1[illegible]1	» 100 lbs 55s/- a 60s/-	55s/- » 60s/-	55s/- » 60/-
Prata	»	»	—	—	—			
Roupas de especies diversas	»	»	16.012	9.332	82:951$111			
Sal	»	»	3.190.955	3.122	20.417$778			
Seda (manufacturas de)	»	Metros	—	1.565	15:[illegible]$111			
		Kilos	715	—	—			
Vinhos diversos	»	»	37.785	1.200	10:666$667			
Mercadorias diversas	»	»	5.945.462	92.162	810:217$778			
				1.358.072	12.071:751$111			

Generos	Direitos de alfandega	Quantidade empregada no 3º trimestre de 1909 — Peso ou medida		£	Moeda nacional	Preços — Julho	Agosto	Setembro
Arroz	Livre	Kilos	45[illegible] 2[illegible]	4 0[illegible]	41.2[illegible]0 0[illegible]	Por cwt. 6s/4d ½ a 8s/11 ½	6s/- a 8s/11 ½	5s/9d a 7s/10 ½
Algodão (manufacturas de)	»	Metros	112.4[illegible]6	270.052	2.400:551$111			
		Kilos	1.238.449	—	—			
Calçado	»	»	2.038	2.838	25:137$778			
Carnes	»	»	48.150	5 333	47:[illegible]31$111	» » 34s/- » 10[illegible]s/-	33/ » 106s/-	33s/- » 104s/-
Carvão de pedra	»	»	42.3[illegible]6 [illegible]3	35 [illegible]	31[illegible]	» ton. 10/6 » 14/6	10/9 » 14/6	10/9 » 15/-
Chapéos	»	»	728	878	[illegible]7			
Cobre	»	»	280.[illegible]	21.[illegible]	1[illegible]:[illegible]11	» » £53-10-0 » £73	£5[illegible]-17-6 a £7[illegible]	£59-15-0 a £75
Couros preparados	»	»	41 113	1[illegible]	1[illegible] 333	» lb. 5d ½ » 2s [illegible]d	[illegible]d » 2s [illegible]d	[illegible]d » 2s/1d
Drogas medicinaes	»	»	29.[illegible]71	3.63[illegible]	3[illegible] 7	» onça 7 3/4 » 1/-	7 3/4 » 1/-	7 1/2 » 1/-
Farinha de trigo	»	»	33.391	1.163	10[illegible]			
Ferragens e cutelaria	»	»	2.812.530	121.713	1 081 899$333			
Ferro em barra, etc.	»	»	14.651.2[illegible]9	140 451	1.245:51[illegible]$222	» ton. £2-10-0 ½ a £9-10-	£2-10-5 » £9-10-0	£2-11-7 » £9-10-0
Juta	»	»	1.133.193	35.6[illegible]7	3[illegible]5:5[illegible]$333			
Lã (manufacturas de)	»	Metros	325	43.638	3[illegible]8:160$000			
		Kilos	133 [illegible]	—	—			
Licores e cerveja	»	»	195.0[illegible]5	8.6[illegible]7	76:7[illegible]$444	» duzia garrafas 6s/-	Garrafas 6s/-	½ garrafas 4s/01 ½
Linho (manufacturas de)	»	Metros	17.325	21.170	188:257$778			
		Kilos	1[illegible]	—	—			
Louça e crystaes	»	»	3 570 0[illegible]	34.4[illegible]	30[illegible]			
Machinas diversas	»	»	8 3[illegible]1 [illegible]	[illegible]0 [illegible]0	2.71[illegible]			
Manteiga	»	»	1[illegible].2[illegible]2	2 [illegible]	21.[illegible]	» cwt. 104s/- a 12[illegible]s/-	90s/- a 125s/-	96s/- a 124s.
Massas diversas	»	»	280.791	8:831	78:497$778			
Mixtas (manufacturas de)	»	Metros	6 [illegible]	28.[illegible]0	25[illegible]:[illegible]0 000			
		Kilos	179.051	—	—			
Papel de diversas qualidades	»	»	49.87[illegible]	4 025	35:77[illegible]$[illegible]78			
Peixe	»	»	78.[illegible]44	3.258	2[illegible]:[illegible]60 [illegible]			
Polvora	»	»	8.5[illegible]	1 1[illegible]	1[illegible]:[illegible]77[illegible]	» 100 lbs 55s/- » 60s/-	55s/- » 60s/-	55s/- » 60s/-
Prata	»	»	—	—	—			
Roupas de especies diversas	»	»	11.7[illegible]5	6.677	59 351$111			
Sal	»	»	1.654.985	2.443	21 71[illegible]$222			
Seda (manufactura de)	»	Metros	30	2.314	19:04[illegible]$[illegible]87			
		Kilos	1 001	—	—			
Vinhos diversos	»	»	[illegible]6 [illegible]57	1 [illegible]05	1[illegible]			
Mercadorias diversas	»	»	3.950.100	73 27[illegible]	6[illegible]1.[illegible]			
				1.211.937	10.772:773$323			

Mappa n. 4. — Quadro da cotação de cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Liverpool, correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil	Não ha operações de cambio da Inglaterra para o Brazil. As taxas de cambio são estabelecidas pelos banqueiros no Brazil.		
» a França 3 meses de data	25.27 1/8 a 25.35	25.26 1/4 a 25.33 3/4	25.25 a 25.35
» » » » dias de vista	25.17 1/8 » 25.21 1/4	25.16 1/4 » 25.21 1/4	25.13 3/4 » 25.20
» » Allemanha, 3 meses de data	20.57 » 20.61	20.56 » 20.61	20.57 » 20.64
» » Austria, idem	24.20 » 24.27	24.22 » 24.27	24.22 » 24.28
» » Belgica, idem	25.36 1/4 » 25.43 3/4	25.36 1/4 » 25.42 1/2	25.35 » 25.41 1/4
» » Italia, idem	25.47 1/2 » 25.55 1/4	25.46 1/4 » 25.52 1/2	25.46 » 25.52 1/2
» » Hollanda, idem	12.3 » 12.3 5/8	12.3 » 12.3 3/4	12.3 1/8 » 12.4

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de Inglaterra	2 1/2 %	2 1/2 %	2 1/2 %
Em Praça	1 3/16 % a 1 1/2 %	1 3/8 % a 1 9/16 %	1 3/8 % a 2 1/4 %

PREÇO DE FRETES

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	s s	s s	s s
Pará, Maranhão e Ceará	25/- a 130/-	25/- a 130/-	25/- a 130/-
Manáos	25/- » 130/-	25/- » 130/-	25/- » 130/-
Pernambuco	21/- » 50/-	21/- » 50/-	2[illegible]/- » 50/-
Bahia	30/- » 60/-	30/- » 60/-	30/- » 6[illegible]/-
Rio de Janeiro	25/- » 55/-	25/- » 55/-	25/- » 55/-
Santos	25/- » 55/-	25/- » 55/-	24/- » 5[illegible]/-

Consulado em Cayenna

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Procedentes do Brasil chegaram a esta Goyana, no terceiro trimestre de 1909, oito navios, seis dos quaes brasileiros, á vela, arqueando 12 toneladas, tripolados por 12 homens; um francez, de 43 toneladas, com oito tripolantes; e um allemão, de 781 toneladas 23, com 17 tripolantes em lastro.

O valor importado foi de 5.118 francos (mappa n. 1).

Em egual periodo de 1908, entraram procedentes do Brasil, apenas dous navios á vela brasileiros, arqueando 30 toneladas, com 10 tripolantes, tendo sido de 10.794 francos o valor importado.

Da Goyana Franceza não houve sahida alguma para o Brasil durante o referido trimestre; tendo havido, em egual periodo de 1908, a sahida dum navio á vela brasileiro, arqueando 15 toneladas com cinco tripolantes, sendo o valor exportado de 300 francos.

COMMERCIO

No mappa n. 2 estão indicados os preços correntes e a quantidade dos artigos importados do Brasil na Goyana Franceza durante o terceiro trimestre de 1909.

Em egual periodo de 1908 foram importados do Brasil para a Goyana Franceza peixes seccos e salgados, mandioca, café e revolveres no valor de 10.794 francos.

Não houve exportação alguma desta Goyana para o Brasil no terceiro trimestre de 1909; em egual periodo de 1908 foram exportados 300 litros de licores, representando o valor de 300 francos.

INFORMAÇÕES GERAES

A questão que occupa exclusivamente a attenção de todos na Goyana Franceza é a questão do ouro.

A colonia vive da exploração aurifera, parecendo semelhante situação dever prolongar-se ainda durante muito tempo.

A nova organização do serviço de minas tem dado excellentes resultados.

A receita realizada durante os tres primeiros trimestres do exercicio de 1909 elevou-se a 111.551 francos 90 cents contra 88.299 francos no mesmo periodo de 1908.

Em compensação os resultados da exploração propriamente franceza durante os oito primeiros mezes deste anno foram inferiores ao do anno precedente.

Em fins de agosto a producção aurifera accusava uma diminuição de 872.000 francos, com relação á mesma data de 1908. O facto é talvez devido a ainda não serem applicados na Goyana os systemas mecanicos adoptadas nos outros paizes mineiros.

Além do ouro a Goyana Franceza exporta em quantidade muito inferior á daquelle artigo, rochas phosphatadas, borracha, essencia de rosa, pelles de bois, além de madeiras diversas, entre as quaes mui principalmente o *páu-rosa*.

Só as rochas phosphatadas podem offerecer certo frete de volta o que explica a carestia dos fretes goyanezes de importação.

A exportação das rochas phosphatadas é, aliás, monopolisada por uma companhia americana que explora a ilhota denominada do «Connétable».

Diversos geologos que visitaram recentemente aquella zona acreditam na possibilidade de serem encontradas novas jazidas.

O commercio de borracha (gomma de balata) tem diminuido por causa do esgottamento das reservas florestaes

A essencia de páu-rosa tem tomado grande desenvolvimento depois da catastrophe de Messina que arruinou industrias similares naquelle paiz. O numero de fabricas de Cayenna passou de duas a cinco.

O pequeno commercio que existia entre a Goyana Franceza e o Brasil e que hoje tende a desapparecer estava baseado no cambio baixo e principalmente *na possibilidade de importação de mercadorias em contrabando de Cayenna para a provincia de Aracary*, antes do estabelecimento da alfandega federal em Montenegro.

Depois da estabilidade do cambio o *couac* ou farinha de mandioca do Brasil não póde mais entrar em concurrencia com o producto similar de Goyana que é de qualidade superior. A exportação brasileira poderá ainda desenvolver-se si os productores brasileiros quizerem offerecer ao mercado da Goyana um producto de qualidade analoga á qualidade dita «Oyapoc», podendo então aproveitar o alto preço da mercadoria.

Outr'ora a Goyana Franceza importava algum café, mas os negociantes Cayennenses que teem relações directas com o Havre encontram neste mercado mais vantagens para a compra do genero levando-se em conta os fretes.

Todavia algumas transacções podem ser feitas — não muito lucrativas — directamente com o Brasil, com a qualidade aqui preferida que é o «Rio lavado» (grãos bem eguaes e sem grãos pretos). Não poderá ser cotada a venda a mais de um franco o kilogramma em entreposto.

A carne secca, o peixe salgado e as plumas de ornamentação vendem-se facilmente em Cayenna.

O importador é obrigado a tomar em pagamento letras sobre Pariz, grande vantagem teria se pudesse importar mercadorias francezas. São, porém, mui diminutos os artigos que, comprados em Cayenna, podem supportar os direitos de entrada no Brasil. Limitam-se aos vinhos finos e a certos licores francezes como o cognac, o vermuth, o Pipermint etc., e artigos ditos de *nouveautés*.

As transações entre o Brasil e a Goyana Franceza nunca poderão tomar grande desenvolvimento, absolutamente incompativel com a pequena população de Cayenna.

Ha, todavia, elementos para uma troca de mercadorias sufficiente para garantir um frete regular a uma linha de vapores que fizesse um serviço mensal entre Belem e Cayenna.

Os dous paizes, conhecendo-se melhor, teriam desse modo um meio certo de activar as trocas commerciaes.

Consulado dos E. U. do Brasil em Cayenna, 2 de Dezembro de 1909.

ROBERTO DE MESQUITA,
Consul.

N. 1 — Movimento de navegação entre a Goyana Franceza e o Brasil no 3º trimestre de 1909

ENTRADAS EM 1909 (3º TRIMESTRE)					ENTRADAS EM 1908 (3º TRIMESTRE)				
Navios	Numero	Toneladas	Tripolantes	Valor importado	Navios	Numero	Toneladas	Tripolantes	Valor importado
Brasileiros	6	12	12	4.950 frs.	Brasileiras	2	30	10	10.794 frs.
Estrangeiras — Francez	1	43	8	168 »					
Estrangeiras — Allemão	1	781.23	17	Em lastro	Estrangeiras	—	—	—	—
Total	8	836.23	37	5.118 frs.	Total	2	30	10	10.794 frs.

SAHIDAS EM 1909 (3º TRIMESTRE)					SAHIDAS EM 1908 (1º TRIMESTRE)				
Navios	Numero	Toneladas	Tripolantes	Valor importado	Navios	Numero	Toneladas	Tripolantes	Valor importado
Brasileiros	—	—	—	—	Brasileiros	1	15	5	300 frs.
Estrangeiros	—	—	—	—	Estrangeiros	—	—	—	—
Total	—	—	—	—	Total	1	15	5	300 frs.

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos artigos importados do Brasil na Goyana Franceza no 3º trimestre de 1909

ARTIGOS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Bois	Por cabeça	Isentos	2	—	300	—
Cabritillas ... 3	» »	»	1	50	—	—
Porcos	» »	15 % por kilogramma	1	—	25	—
Carne salgada de porco	» kilogramma	Isentos	35 kilogrammas	—	25	—
Plumas de ornamentação	» valor	»	24 francos	—	24	—
Peixes seccos, salgados e outros	» kilogramma	»	178 kilogrammas	7	45	19
Milho em grão	» »	»	24 »	5	—	—
Feculas exoticas (mandioca)	» »	11 % o kilogramma	1.715 »	259	211	15
Madeiras (páo rosa)	» »	Isentos	32.000 »	2.000	800	400
Pequenos trabalhos de ferro	» »	15 % por kilogramma	196 »	74	—	—
Madeiras de construcção e pagares	» »	3.50 % » »	18 »	15	10	—
Barcos de rio, de madeira	» tonelada	12 frs. a tonelada	9.658 toneladas	482	372	—

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente, foram nomeados:

O collector das rendas federaes em Rio Claro, Estado de S. Paulo, Mariano Guimarães, para identico logar em Annapolis, no mesmo Estado;

João Baptista de Salles, para identico logar em Rio Claro.

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, Adeodato Pinto da Torra, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por outra, de 17 do mesmo mez, e para identico fim, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao continuo da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Alfredo Verdi Gentil de Carvalho.

———

Directoria Geral do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Augusto Cambraia, director do Comité Central dos Syndicatos, pedindo para lhe ser concedido gratuitamente o edificio onde funccionou o Observatorio da Marinha, no morro do Santo Antonio, nesta Capital.—Indeferido, á vista dos pareceres.

João Ranulpho da Fonseca, pedindo informações sobre um processo de isenção de direitos aduaneiros. —Dirija-se á Alfandega de Paranaguá.

Fernando Ruffier & Comp., pedindo restituição de um documento que acompanhou um seu requerimento de 11 de janeiro ultimo.—Restitua-se mediante recibo passado pelos requerentes.

Engenheiro civil Emilio Schnoor, pelo seu procurador Henrique Schnoor, pedindo restituição de 5:175$760, pagos na Alfandega do Rio de Janeiro pelo material que importou, destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Delphim Fortes & Comp., pedindo dispensa do pagamento de armazenagem para volumes contendo apparelhos a alcool.—Indeferido.

José Luiz da Rocha, tutor do menor João, filho do finado alferes Tito de Araujo Castro Ramalho, pedindo reversão para seu tutelado do meio soldo que percebia sua mãe Francisca Antonia da Rocha Ramalho.—De accôrdo com os pareceres, indeferido.

———

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1910

(*) Sr. ministro das Relações Exteriores : N. 11 — De posse do aviso n. 6, de 20 de janeiro proximo findo, em que solicitaes informações relativamente á resolução tomada pelas companhias de vapores de serem mencionadas nos manifestos dos respectivos carregamentos as mercadorias em transito, communico-vos que este ministerio nenhuma duvida tem a oppor, uma vez que as alludidas companhias, adoptando semelhante pratica, inteiramente de accôrdo com o disposto no art. 311, n. 8, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, continuam a observar o regimen de excepção estabelecido pela circular desse ministerio, de 8 de fevereiro de 1893 e art. 303 da consolidação das Leis Consulares, como consta do officio do Consulado Geral do Brazil em Liverpool, transmittido com o vosso citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 14—Transmittindo o incluso processo em que o Centro dos Veleiros pede a concessão, a titulo gratuito, de um terreno á Praia Vermelha, afim de ser levantado um barracão em que sejam guardadas as embarcações e todo o material pertencente á sociedade, rogo-vos digneis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 15—Para que possa ser lavrada, conforme solicitastes em aviso n. 418, de 27 de dezembro do anno passado, a escriptura de compra das terras existentes no municipio de S. José dos Barreiros, Estado de S. Paulo, e que constituem os immoveis denominados «Estrada,» «Posse» e «Pedra Azul» ou «Jacú Pintado» pertencentes ao Dr. Olympio Alvares de Magalhães e outros, rogo-vos digneis informar por conta de que verba da lei orçamentaria vigente deve correr a despeza com a acquisição dos referidos immoveis.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 17—Autorizo-vos a permittir o despacho, livre de direitos, de oito caixas, ns. 3.194 a 3.201, vindas dos Estados Unidos, pelo vapor *Vasari*, contendo 70.000 notas de 10$, 100.000 de 20$, 126.000 de 50$ e 50.000 de 200$, fornecidas a este ministerio pela *American Bank Note Company*, de accordo com os documentos juntos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 55—Transmittindo o incluso processo, enviado com o officio da Delegacia Fiscal em Alagôas, n. 65, de 26 de agosto do anno passado, em que D. Francisca Gomes Leite, viuva de João Nunes Leite, pede a concessão do premio de que trata o art. 33, n. 3, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1909, pela construcção do hiate *Nunes Leite*, consulto a esse tribunal si, á vista daquelle dispositivo, póde ser aberto a este ministerio o credito da quantia de 11:592$, para occorrer ao pagamento de que se trata.

N. 56—Remettendo o incluso processo relativo ao pagamento de 13:780$584 devido a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Moniz de Aragão, viuva do desembargador Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, consulto-vos si póde ser legalmente aberto o credito daquella importancia, de accôrdo com o art. 44, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

— Sr. juiz presidente do 1º tribunal do Jury:

N. 34—De posse do officio de 14 do corrente, em que solicitaes o comparecimento, nesse tribunal, do 1º escripturario do Thesouro, Antonio José Marques Zamith, para servir de jurado nas actuaes sessões do jury sob vossa presidencia, peço vos digneis dispensal-o desse comparecimento, por isso que a sua ausencia acarretará grandes embaraços aos serviços a seu cargo na Directoria da Despeza, do mesmo Thesouro, onde tem exercicio.

—Sr. Manoel Raymundo da Paz:

N. 4 — Accusando recebido vosso officio circular n. 1, de 6 de dezembro do anno passado, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes assumido a administração do Estado do Piauhy.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1910

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 292—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 10, de 14 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas contendo objectos de vidros, vindas de Bremen no paquete allemão *Wurzburg*, pesando 340 kilos, com a marca IOC, ns. 2.5.. a 2.539, e 2.000 barricas de cimento, vindas de Antuerpia no paquete allemão *Cordoba*, pesando 300.000 kilos, com a mesma marca, n. 2.550, a que se referem os inclusos documentos, e destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 293—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 110, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca C. A. O. P. n. 100—Rio de Janeiro, peso bruto, 229 kilos, vinda pelo vapor inglez *Asturias*, contendo livros destinados á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 294—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 22 volumes, marca ... ns. 4.779/98, 4.799/800, destinados ao Hospicio Nacional de Alienados, conforme foi solicitado pelo director do mesmo estabelecimento, no officio n. 187, de 11 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 482, do dia seguinte.

N. 295—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 45 barris contendo oleo para lubrificação de machinas, destinados aos serviços da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas, no officio n. ..., de 11 desto mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 481, do dia seguinte.

N. 296 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de 72 volumes de eixos de ferro montados em rodas, destinados á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas, no officio n. 16 G, de 11 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 480, do dia seguinte.

N. 297— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres engradados com material de construcção, para pavilhões sanitarios, e 14 volumes contendo machinas de quebrar pedras, referidos nos documentos juntos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela mesma repartição nos officios ns. ... e 35, de 11 deste mez, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega, n. 479, do igual data.

N. 298—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo obras de ferro não especificadas e uma dita contendo instrumento electrico, destinados ao serviço do Corpo de Bombeiros, conforme foi solicitado pelo commando do mesmo

———

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

rinpo, no officio n. 162, de 10 deste mez, que occluso vos devolvo; o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 434, de 12 tambem do corrente.

N. 290—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 24 pares de rodas e eixos para locomotivas, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 3?, de 12 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 433, de igual data.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 38—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio n. 16, de 21 de junho proximo findo, da Delegacia Fiscal no Amazonas, relativo á fiança no valor de 4:000$, em moeda corrente, prestada por José de Azevedo Doria, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de administrador da Mesa de Rendas de Porto Velho, em Santo Antonio do Rio Madeira, naquelle Estado.

N. 39 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, n. 74, de 29 de dezembro do anno passado, relativo á fiança, no valor de 2:000$, prestada pelo Dr. João Beltrões de Andrade Lima em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia para garantia da responsabilidade de Antonio Bernardino de Souza e da de seus prepostos, no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes na capital daquelle Estado.

N. 40 — Consoante o despacho do Sr. ministro, de 14 deste mez, remetto-vos, para fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 30:000$, prestada em immoveis por Arthur Dias da Costa e José Alves Rodrigues, em substituição a que, em moeda corrente, haviam prestado Joseph Geraud e Leopoldo Feliciano Dias da Costa, para garantia da responsabilidade deste ultimo e de seus prepostos no logar de pagador do Thesouro Nacional.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 64 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar o regulamento interno para os serviços dessa repartição, transmittido com o vosso officio n. 83, de 11 de fevereiro ultimo, devendo, porém, accrescentar-se ao art. 5º, lettra *d*, em seguida á palavra substituir «por ordem de antiguidade».

— Sr. superintendente da *The Leopoldina Railway Company, Limited*:

N. 63 — Peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, exarado no officio da Collectoria das Rendas Federaes da Parahyba do Sul, n. 20, de 26 de fevereiro proximo findo, providencieis para que seja fornecido passe de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de Entre Rios e Areal, nesta estrada, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Cicero Diniz Gonçalves, todas as vezes que o mesmo solicitar em objecto de serviço, correndo todas as despezas por conta deste ministerio.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 21 — Peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, exarado no officio n. 20, de 26 de fevereiro proximo findo, da collectoria das rendas federaes na Parahyba do Sul, providencieis para que seja fornecido passe de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações de Parahybuna e Paty, Parahyba do Sul e Central, nessa Estrada, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Cicero Diniz Gonçalves, todas as vezes que o mesmo solicita-o para objecto de serviço, correndo as despezas por conta deste ministerio.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas.

N. 10—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu o 4º escripturario da alfandega desse Estado, Genciano Wanderley, na petição que encaminhastes com o vosso officio n. 5, de 24 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar-vos a abrir concurso, nessa delegacia, para provimento dos logares de 2ª entrancia do Ministerio da Fazenda.

N. 11 — De posse do vosso officio n. 88, de 18 de novembro do anno passado, transmittindo o da alfandega desse Estado, em que o respectivo inspector encaminha uma representação do guarda-mór daquella alfandega tratando da necessidade de ser feita a acquisição de escaleres para o serviço de fiscalisação do porto e visita das embarcações, declaro-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 21 de fevereiro ultimo, autorizar-vos a mandar orçar a despeza com a acquisição dos dous escaleres a que se refere o vosso citado officio.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 10 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legaes, do material importado pela *Mandos Improvements*, com destino ao respectivo serviço e cuja relação, segundo consta do referido telegramma, foi por essa delegacia enviada ao Thesouro com o officio n. 26, de 26 do mez proximo findo.

Confirmo, assim, meu telegramma de 12 deste mez.

N. 41—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Manáos Harbour Limited*, em petição de 12 do corrente, por seu representante nesta Capital, resolveu, por acto de igual data, prorogar por 90 dias o prazo para a baixa do termo de responsabilidade, assignado pelo requerente na alfandega desse Estado, para o despacho, livre de direitos, dos materiaes a que se referem as ordens da extincta Directoria do Expediente deste Thesouro, n. 101, de 7 de julho e 163, de 4 de novembro do anno proximo findo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 42—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 29, de 14 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu approvar a proposta que faz Manoel Geometra da Motta, collector das rendas federaes em Joazeiro, nesse Estado, do Joaquim de Oliveira para seu agente auxiliar.

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 12 do mez proximo findo, negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 257, de 8 de outubro do anno passado, interposto por Marciano F. de Almeida Sampaio, collector da Collectoria Federal de Salinas de Margarida, á qual foi, temporariamente, annexada a de Itaparica, da decisão dessa delegacia, mandando que o calculo da sua porcentagem se fizesse sobre o total da arrecadação naquellas duas estações fiscaes.

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 61, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes volumes que ahi se acham, vindos pelo vapor allemão *Cap Verde*, importados pela Repartição Geral dos Telegraphos, a saber: uma caixa contendo material electrico, oito kilometros de cabo aereo de conductores e o material necessario á suspensão do mesmo cabo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio n. 29, de 1 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes José Martins Leite Cavalcanti para exercer interinamente o logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Jardim, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 12—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 9, de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construcção da mesma estrada.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 5—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 47, de 10 de fevereiro proximo findo, em que o porteiro-carteraro dessa delegacia, Candido Eloy das Chagas Artiaga, pede aposentadoria, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar-vos a mandar submettel-o a inspecção de saude.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 6—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 44, de 12 de novembro de 1903, em que Manoel Pereira Mendes pede reconsideração do despacho que o obrigou a recolher aos cofres publicos a importancia que, indevidamente, lhe foi abonada no periodo de 28 de fevereiro a 28 de março de 1907, quando inspector da alfandega desse Estado, despacho de que tivestes conhecimento pela ordem da extincta secretaria do Expediente do Thesouro Federal n. 20, de 26 de março de 1908.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, deferiu o requerimento em que o 3º escripturario da alfandega desse Estado, João Augusto do Amaral Menezes, pediu prorogação, por 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para reassumir o exercicio do respectivo cargo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu conceder a exoneração solicitada pelo agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção desse Estado, Frederico de Menezes Corrêa de Castro, bem assim approvar o vosso acto, nomeando Manoel Xavier Pereira, para exercer interinamente o referido cargo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 42 — Incluso vos devolvo a certidão requerida por José Joaquim Borges Uchôa, 2º sargento do 5º corpo de voluntarios da patria, a qual foi transmittida com o officio dessa delegacia n. 19, de 18 de janeiro ultimo.

N. 43—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 41, de 15 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 de março corrente, proferido sobre o re-

querimento de Octavio Campos Paula, pedindo abertura de concurso de guarda-mór, que o requerente aguarde opportunidade.

N. 44—Em resposta ao vosso officio n. 258, de 24 de setembro do anno passado, transmittindo, por cópia, a representação em que a Guarda-Moria da Alfandega desse Estado, tratando das difficuldades com que luta para fazer regularmente os serviços que lhe competem, pede o augmento de 10 guardas, 30 marinheiros e quatro patrões, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, decidiu não ser conveniente adoptar aquella medida.

N. 45—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.389 de 12 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 58 volumes com a marca FD, ns. 5.998 a 6.008, 6.524, 6.573, 6.574 e 6.607, contendo madeira, ferro, alvaiade, oleo de linhaça, ripolin e palha de ferro, vindos pelo vapor allemão *Dacia*, destinados ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 11 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 10, de 28 de janeiro ultimo, encaminhando o requerimento de Nilo de Moraes Britto e outros, em que pedem seja aberto concurso de primeira entrancia, nessa delegacia, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente, que os requerentes aguardem opportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 10—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão requerida pelo soldado voluntario da patria, Joaquim Duarte da Silva, na petição que encaminhastes com o vosso officio n. 1, de 20 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu deferir o pedido do ex-1º escripturario da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Leonel Fan Marques Santiago, constante do requerimento encaminhado com o vosso officio n. 446, de 16 de dezembro do anno passado, no sentido de contribuir para o montepio com a mensalidade relativa ao logar que actualmente exerce de thesoureiro dessa delegacia fiscal, devendo ser cobrada de uma só vez, a differença da joia e, por descontos da quinta parte do ordenado, a das contribuições.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 23, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, de 300 guardas pó (*dust schields for axleboxes*) para eixos de wagons, os quaes deverão chegar brevemente a Florianopolis, com destino á Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 253—Tendo a Delegacia Fiscal em Pernambuco solicitado dessa repartição a importancia de 1:000$ em cintos especiaes para charutos, conforme communicou a esta directoria em officio n. 2, de 7 de março corrente, recommendo-vos providencieis para que seja enviada, com a maxima urgencia, a dita importancia, em cintos, á mesma delegacia.

N. 254—Tendo a Delegacia Fiscal em Pernambuco solicitado dessa repartição a importancia de 76:000$ em cintos do imposto de consumo, destinados a vinhos estrangeiros, conforme communicou a esta directoria em officio n. 1, de 7 de março corrente, recommendo-vos providencieis no sentido de ser, com a maxima urgencia, enviada a dita importancia, em cintos, á mesma delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 22—Junto vos remetto o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado contra Antonio Trevisan, o qual enviastes com officios ns. 652, de 28 de dezembro do anno proximo passado e 37, de 10 de março corrente, afim de que procedaes na fórma do despacho desta directoria, exarado no dito processo.

N. 23—Junto vos devolvo o processo que motivou o recurso interposto por F. Matarazzo & Comp., a que se refere vosso officio n. 31, de 2 de março corrente, afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

N. 9—Transmitto ao Sr. collector das Rendas Federaes de Valença a inclusa autorização de passe de 1ª classe, n. 261, da Estrada de Ferro Central do Brazil, destinada a essa collectoria.

Directoria da Despeza Publica

Requerimento despachado

D. Constancia Maria da Conceição Passos, pedindo pagamento das diarias que vencia seu fallecido marido Vicente Ferreira Passos, inscripto como praça de pret.— Satisfaça a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16

Amelia Macedo e outra.— Sellem o documento de fls. 1.

José Pinto de Oliveira Junior.— A' 2ª Sub-directoria.

Ponce & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo para 1:200$ em 1910.

David & Comp.— Paguem o imposto em cobrança.

Maria Flora de Oliveira Nogueira.—Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

José Thomaz de Carvalho.—A' Sub-directoria.

Matheus Vieira Serodio.—Transfira-se.

Companhia Sul America.— Idem.

Joaquim José de Aguiar Mariz. — Idem.

Bernardino Teixeira de Freitas.— Idem.

Dr. Francisco Homem de Carvalho. — Idem.

Sebastião Pereira da Fonseca.— Idem.

Antonio José de Moraes.— Idem.

Herminio de Souza Sampaio.— Idem.

José Pinto de Oliveira Junior. — A' Sub-directoria.

José Nunes Ferreira.— Transfira-se.

José Pinto de Oliveira Junior. — A' Sub-directoria.

Manoel Simões Estrella.— Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$, de accôrdo com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

M. Esnasty & Comp. — Averbe-se a mudança.

Joaquim Teixeira Coelho. — Já estando attendido, archive-se.

Dario Alonso Gonçalves. — Entregue-se, mediante recibo.

Antonio Ferreira Barbosa.— Pague o imposto em debito.

Ascenção Santos & Comp.— Provem como se operou a dissolução da firma Ascenção Santos.

Tinoco & Comp.—Inscripta nos livros desta repartição.

Janowitzer Veit & Comp.—Em face do parecer, archive-se.

Edmond L. Lunch.— Idem.

Companhia Cervejaria Brahma.— Restitua-se 1:152$, a quem de direito, pela verba — Reposições e restituições — solicitando credito.

Carmino Borbi.—Altere-se a classificação a partir de 1908 até dezembro de 1909, cobrando-se a differença do imposto, o que feito, volte o processo para se ordenar averbação de mudança.

Raphael Julio dos Reis.— Faça-se a rectificação para o nome de Armanda de Miranda Reis.

The British Bank of South America.—Em face do parecer, archive-se.

Banco Lavoura e Commercio.—Inscreva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Almeida Tavares & Comp., em face do parecer, mantenho o lançamento feito para 1910.

Eduardo de Souza Carvalho.—Complete a declaração com o valor locativo.

Eleuterio Francisco da Silva. — Dê-se baixa.

L. Flores.—Averbe-se a mudança.

F. Fagundes & Comp.— Paguem o imposto em debito.

Luiz Napoleão During.—Idem.

José Vieira da Costa. — Pague o imposto em debito.

J. P. Willemann.— Averbe-se a mudança com o valor locativo de 4:10[illegible]$. Imponho a multa de 5[illegible]$ nos termos do art. do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

M. Pinto da Cruz.—Entregue-se de accôrdo com o parecer.

Pedro Borges Alves Lopes.— Pague o imposto em debito.

Dr. Urbino de Freitas.—Averbe-se a mudança.

João Felippe.—Em face do parecer, archive-se.

Manoel Cardoso Pires.—Pague o imposto em debito.

A. P. Figueiredo.—Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50$, termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904.

Empreza Commercio e Industria.— Idem, idem.

Arnaldo da Costa Lima.—Idem idem.

Augusto Carlos Pereira Linhares.—Transfira-se. Imponho a multa de 2 $, nos termos do art.21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria de Jesus Campos.—Transfira-se.

Joaquim Pinto da Rocha.—Transfira-se.

Rabello Guimarães & Comp.—Entregue-se a quantia de 1:000 $, nos termos do parecer.

Empreza Caxambú, Lambary e Cambuquira.—Dê-se baixa do deposito.

Agostinho F. M. Guimarães.—Averbe-se a mudança.

Antonio José Barbosa Magalhães.—Pague o imposto em debito.

Antonio Dias Gomes.—Pague os impostos em debito.

Companhia São João da Barra.—Em face do parecer, reduza-se para 30:000$ o valor locativo em 1910.

During & Carvalho.—Paguem o imposto em debito.

Ernesto Campello.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3:0[illegible]$ em 1910.

Maria Luiza Lacurte.—Archive-se, visto já estar attendida.

João Manoel Novaes de Souza.— [illegible] se de 11 mezes em 1909, [illegible] ... cção em 1910 e volte o processo [illegible]

gado do lançamento para incluil-o no rol de acunas, o que feito, archive se.

José Fernandes.—Altere-se a classificação para mercado de vinhos por grosso, procedendo-se nos termos do parecer.

Manoel Joaquim Fernandes.—Em face do parecer, mantenho o lançamento existente.

João Oliveira Lourenço.—Transfira-se.

Luiz Maria Sampaio.—Transfira-se.

C. Moreira & Comp.— A esta directoria não é licito reformar a decisão para attender a razões de equidade, cuja applicação não lhe compete. Os supplicantes têm direito a os recursos legaes.

Euphrasio Augustine Berrogain.—A' Subdirectoria:

Julio Miguel de Freitas. — Em face do parecer, reduz-se o valor locativo a 7:000$ para 1910.

Manoel da Silva Oliveira.— Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Provedoria Geral da Fazenda Publica, o que feito, proceda-se de accôrdo com a ultima parte do parecer.

Alberto Soares Vieira.—Transfira-se.

Dr. Julião Rangel de Macedo Soares.—Idem.

José Simões Messias.—Idem.

João Rodrigues Duarte.—Idem.

Noemia Lima da Fonseca.—Idem.

Antonio Rodrigues Teixeira.—Idem.

Albano Pereira da Silva Fernandes.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$ nos termos do art. 21, do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

R. Antunes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$ nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Alberto de Castro Menezes.—Transfira-se.

Custodio Manoel Fernandes.—Idem.

Pedro Ferreira Vieira.—Idem.

João Gonçalves da Rocha.—Idem.

Pedro Gal lino Dias.—Idem.

Manoel Lourenço Ferreira.—Idem.

Martins Irmão & Comp.—Idem.

J. L. Cardoso.—Idem.

Narciso Joaquim Canario. — Entregue-se, mediante recibo.

José Pinto de Oliveira Junior. — A' Subdirectoria.

Artigues Michel.—Restitua-se, a quem de direito, 120$, solicitando-se credito pela verba—Reposições e Restituições.

Costa Braga & Comp.—Em face do art. 13, letra b. do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, os requerentes estão sujeitos ao pagamento da patente de registro de 200$ para a fabrica e 100$ para o deposito.

José da Cunha Teixeira, menor.—Cumpra o despacho de 24 de dezembro ultimo.

João do Rego Mello.—Restitua-se, a quem de direito, 329$400, solicitando-se credito pela verba—Reposições e Restituições.

Custodio José Vieira.—Averbe-se a mudança.

Maria Calame.—Responda-se á Inspecção Geral das Obras Publicas, de accôrdo com o parecer.

O Dr. Adolpho Pereira Burgos Ponce de Leon.—Já estando attendido, archive-se.

Alexandre Moraes de Almeida. — Idem Idem.

Companhia Americana de Sellos Coupons.—Pague o imposto em debito.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 14 de março de 1910

Ao representante da *Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft.*

N. 125—Declarando que, de accôrdo com communicação da Directoria Geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, é necessario provar serem legaes os titulos apresentados em substituição aos que actualmente constituem o seu deposito.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente, foi exonerado o capitão tenente José de Siqueira Villa Forte do cargo de encarregado da linha de tiro da ilha do Governador.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.132—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, com o credito de 257$700, para occorrer ao pagamento das contas apresentadas pela Companhia *Auxilaire de Chemins de Fer au Brésil*, correndo a despeza á conta da verba 27ª—Fretes, passagens-pessoal—do exercicio de 1909.

Fica annullada na escripturação respectiva a importancia do credito.

Requerimentos despachados

Manoel Pereira da Silva. — De accôrdo com as informações, indeferido.

Narciso Manoel de Carvalho.— Indeferido, á vista do termo de inspecção de saude pela qual foi dada a baixa.

Dodsworth & Comp.— Compareça á Directoria do Expediente.

Whitehead & Comp.— A' vista das informações, não convém a proposta.

Braga. Carneiro & Comp.— Idem.

Dr. João Chaves Ribeiro.— Requeira ao Ministerio da Guerra.

L. Schillower.— Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente:

Foram exonerados: do logar de auxiliar do serviço de engenharia do Quartel General do inspector permanente da 13ª região, o 1º tenente Arnaldo da Silveira Hantz e do de auxiliar da 5ª divisão do Departamento da Guerra, o 1º tenente Joaquim José Gomes da Silva.

Foram nomeados: auxiliar do serviço de engenharia do Quartel General do inspector permanente da 13ª região, o 1º tenente Joaquim José Gomes da Silva e auxiliar da 5ª divisão do Departamento da Guerra, o 1º tenente Arnaldo da Silveira Hantz.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 17 de março de 1910

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil se declarou ter sido fixado em 8$400 o frete maximo a cobrar pelo transporte de uma tonelada de dormentes de madeira.

A mesma directoria foi autorizada a tornar extensiva ao commando do esquadrão do trem da 1ª brigada estrategica, estacionado em Deodoro, a permissão dada em aviso n. 22, de 11 do corrente, relativamente á transmissão dos despachos telegraphicos pela respectiva estação naquella localidade.

Expediu-se aviso ao Ministerio da Guerra, dando conhecimento da medida acima referida.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1910

Maria Rosa da Costa Figueira, agente de 3ª classe do Correio de Therezopolis, solicitando augmento de vencimentos.—Aguarde opportunidade.

Antonio Francisco de Menezes, pedindo restituição de um registrado extraviado.—Deferido.

Leopoldo Euphrosino da Silva Santos, commandante do paquete nacional *Gloria*, pedindo relevação de uma multa imposta pelo agente do Correio de Cananéa. — Em vista das informações, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1910

José Lima Braga, concessionario da construcção de camaras frigorificas no cáes do novo porto do Rio de Janeiro, pedindo para ser reservado no edificio das referidas camaras um espaço que possa servir á exportação de productos nacionaes e á importação de plantas, sementes, etc., para a cultura do paiz.—Estando em organização o trabalho especial sobre o assumpto, que em breve será conhecido, deixo de attender ao peticionario.

F. Briguiet & Comp., propondo vender a este ministerio varias obras por 745$000. — Indeferido, por já ter o ministerio os livros indicados.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de março de 1910

Communicou-se ao presidente da Praça do Commercio da Cidade de Sant'Anna do Livramento em resposta ao seu ultimo telegramma de 21 de janeiro reclamando contra as medidas adoptadas pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, instituindo livros de contas correntes para os fazendeiros e para o commercio que segundo declarou a este ministerio o dos Negocios da Fazenda, em aviso n. 12 do corrente, tal reclamação deve ser dirigida ao Congresso Nacional, por isso que a adopção dos livros de que se trata, foi autorizada pela lei n. 1.452, de 30 de outubro de 1905, art. 2º, alinea VIII.

—Em satisfação á requisição constante do aviso n. 1.861, de 28 de setembro do anno proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi remettida ao mesmo ministerio a relação dos documentos e dados necessarios á confecção do trabalho que o Sr. A. de Paniagua pretende escrever sobre a prehistoria do Brazil.

—Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba que foram approvados os contractos celebrados entre essa directoria e os cidadãos Alberto Carneiro de Britto, José Medeiros da Silva, Manoel Roberto das Neves, Cicero Corrêa Ribeiro de Albuquerque e Alfredo Soares de Pinho para dirigirem, respectivamente, por um anno, as officinas de marcenaria, sapataria, alfaiataria, serralheria e encadernação

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 16 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 3º escripturario da Directoria Geral de Estatistica Laerte Augusto Machado.

— Foi designado o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto para representar o Brazil na primeiro Congresso de Agronomia que se realizará este anno em Bruxellas, por occasião da Exposição Universal e Internacional daquella capital.

Expediente do dia 17 de março de 1910

Ao director do Museu Nacional remetteu-se o requerimento do secretario daquelle estabelecimento Alipio de Miranda Ribeiro, afim de ser ouvida a Congregação do Museu sobre o que requer o referido funccionario.

— Communicou-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores que foi designado o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto para representar o Brazil no primeiro Congresso Internacional de Agronomia a se reunir em Bruxellas.

— Ao director geral de Estatistica remetteu-se a portaria concedendo tres mezes de licença, com ordenado, ao 3º escripturario daquella Repartição, Laerte Augusto Machado.

Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 11 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

De varias contas, na importancia total de 20:073$, provenientes de transportes de immigrantes e do aluguel de embarcações para o desembarque dos mesmos, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 488);

Da conta da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, na importancia de 27$980, proveniente de passagens concedidas a immigrantes no mez de setembro proximo passado (aviso n. 487);

Das duas folhas das gratificações que competem ao auxiliar de escripta da junta dos correctores e ao encarregado da limpeza e asseio da sala onde funcciona a mesma junta, na importancia total de 220$ e relativas ao mez de fevereiro findo (aviso n. 485);

Aos Srs. Fernandes de Séguier, Semmi Tolkousky e Joaquim de Avellar Figueira de Mello, ajudantes e auxiliar da Directoria de Industria Animal, das importancias 70$ ao primeiro, 80$ ao segundo e 3?0$ ao terceiro, provenientes de diarias a que fizeram jús em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 482);

Da conta de Joaquim Manoel de Abreu, na importancia de 18:?0?$, relativa á construcção de 10 casas para colonos, no nucleo colonial *Visconde de Mauá*, no mez de novembro proximo passado (aviso n. 480);

A' *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, da quantia de 936$?00, proveniente do fornecimento e installação de material para o suprimento de gaz a esta secretaria de Estado, em janeiro ultimo, conforme consta da conta que se lhe remette (aviso n. 478);

A Alberto Jacobina & Comp. da quantia de 530$, em que importa a conta proveniente de fornecimento de uma machina de escrever «Underwood» a esta secretaria de estado, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 476);

Aos escripturarios da Directoria Geral de Estatistica, Francisco Leão Alves Barbosa e Joaquim da Silva Rocha, das gratificações de 200$, a cada um, por serviços extraordinarios prestados á mesma repartição no mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 475);

A Bernardo M. de Carvalho da quantia de 1:415$, em que importa a conta proveniente do fornecimento de varios moveis para o Observatorio Nacional, em janeiro proximo passado (aviso n. 474);

A Lensinger & Comp., F. Briguiet & Comp., Luiz Macedo e Souza Carneiro, das contas na importancia total de 2:22?$?00, provenientes do fornecimento de varios artigos feito ao Observatorio Nacional, em janeiro ultimo (aviso n. 473);

Das contas de Jarowitzer, Whale & Comp. Souza Carneiro, Campos & Mohrstedt, F. F. Braga e Pestana & Comp., na importancia total de 4:098$900, proveniente do fornecimento de varios instrumentos para o Observatorio Nacional e respectivo transporte (aviso n. 472);

A *Gazeta da Tarde* das contas na importancia total de 3:953$, provenientes de publicações de propagandas feitas em janeiro e fevereiro ultimos, por ordem deste ministerio (aviso n. 471);

Ao *Jornal do Commercio* da quantia de 760$, em que importa a conta proveniente de publicações de propoganda feitas em fevereiro ultimo, por ordem deste ministerio (aviso n. 470);

Da folha de vencimentos do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, na importancia de 228$ e relativa a trabalhos feitos no mez de fevereiro proximo passado em proveito do Serviço de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, de accôrdo com o art. 35, da lei n. 2 221, de 30 de dezembro de 1909 (aviso n. 469).

—Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos providencias afim de que:

Sejam distribuidas ao Thesouro Nacional as seguintes quotas da consignação —Pessoal technico extraordinario, verba IX — Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil—art. 29, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, na importancia total de 85:?00$000:

3 geologos de 1ª classe (vencimentos)	54:000$000
3 geologos de 2ª classe (vencimentos)	21:600$000
1 consultor juridico (vencimentos)	9:600$000

Por telegramma, afim de que, nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso, sejam postas á disposição dos inspectores dos respectivos districtos agricolas, mediante as formalidades legaes, as quantias distribuidas ás mesmas delegacias, por conta da verba VI—Inspecção Agricola nos Estados, do actual orçamento (aviso n. 488 A);

Ao engenheiro agronomo Arthur Gama de Avellar, ajudante da Directoria de Industria Animal, encarregado interino do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, seja feito o adeantamento de 1:?00$, por conta da verba VII, titulo I, consignação «Illuminação, diarias e transporte do pessoal, expediente e imprevistas», do orçamento em vigor, para attender a despezas de prompto pagamento a serem effectuadas na séde do referido posto e de que prestará contas opportunamente (aviso n. 484);

—Sr. chefe da Secção de Publicações e Bibliotheca:

Ficaes autorizado a tomar 500 assignaturas da revista agricola *O Fazendeiro*, do Sr. Augusto Ramos, pelo preço de 7:500$, sendo a distribuição feita pela propria redacção daquella revista, sob vossa fiscalização e de accôrdo com as indicações que lhe fornecerdes (aviso n. 483).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Para que este ministerio possa resolver sobre o pagamento de uma conta de Ottoni & Silva, na importancia de 1:5??$??0, relativa a fornecimentos feitos á Exposição Nacional de 1908, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja enviado a esta secretaria de Estado o officio do Jardim Botanico n. 2.212, de 17 de julho daquelle anno, dirigido a esse ministerio pelo mesmo Jardim, com a dita conta, antes de organizado o que se acha a meu cargo (aviso n. 486).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 17, de 31 de janeiro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos as duas contas do Lloyd Brazileiro, na importancia total de 1:1??$?00, e que foram desdobradas, de accôrdo com a natureza da despeza, classificando-se a importancia de ?8?$?00 na consignação «Material» o necessario ao serviço, etc., titulo I, e a importancia de 12?$?00, na consignação «Inspectores e auxiliares do serviço de povoamento, etc.», titulo III, da verba VI, art. 15, da lei n. 2.0??, de 31 de dezembro de 1908, (aviso n. 479).

—Sr. inspector agricola do 1º districto—Pará:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba IV—Inspecção Agricola nos Estados—do orçamento em vigor:

I—Inspectorias Agricolas:

1 inspector	8:400$000	
2 ajudantes	9:600$000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material	4:2??$???	
Despezas de expediente	800$000	23:000$000

II—Estatisticas Agricola:

Para o serviço do levantamento da estatistica agricola:		
Pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 74 municipios e a média de 450$000, para cada um sendo 24 do Estado do Amazonas e 50 do Estado do Pará	33:300$000	33:3??$???
		5?:???$???

Essas quantias destinam-se ás despezas da Inspectoria a vosso cargo durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na fórma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despezas de transporte de pessoal e material (aviso n. 4?0).

— Sr. inspector agricola do 2º districto, Maranhão:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba

Inspecção Agricola nos Estados, do orçamento em vigor:

I — Inspectorias Agricolas:

1 inspector......	8:400$000	
2 ajudantes......	9:600$000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material........	4:200$000	
Despezas de expediente........	800$000	23:000$000

II — Estatistica Agricola:

Para o serviço do levantamento da estatistica agricola: pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 87 municipios e a media de 450$, para cada um, sendo 53 do Estado do Maranhão e 34 do Estado do Piauhy..	39:150$000	39:150$000
		62:150$000

Essas quantias destinam-se ás despezas da inspectoria a vosso cargo durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na fórma da legislação vigente, demonstrar necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despezas de transporte de pessoal e material. (Aviso n. 490).

— Sr. inspector agricola do 3º districto, Ceará:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que a providencie no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI — Inspecção Agricola nos Estados, do orçamento em vigor.

I. Inspectorias agricolas:

1 inspector.......	8:400$000	
2 ajudantes.......	9:600$000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material...........	4:200$000	
Despezas de expediente.........	800$000	23:000$000

II. Estatistica agricola:

Para o serviço do levantamento da estatistica agricola: Pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 152 municipios e a média de 450$, para cada um, sendo 79 do Ceará, 37 do Rio Grande do Norte e 36 da Parahyba.......	68:400$000	68:400$000
		91:400$000

Essas quantias destinam-se às despezas da inspectoria a vosso cargo durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na fórma da legislação vigente, demonstrar necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despezas de transporte do pessoal e material (aviso n. 491).

—Sr. inspector agricola do 4º districto, Pernambuco:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI—Inspecção Agricola nos Estados — do orçamento em vigor:

I—Inspectorias Agricolas:

1 inspector.........	8:400$000	
3 ajudantes.......	14:400$000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material......	5:600$000	
Despezas de expediente	800$000	29:200$000

II—Estatistica agricola:

Para o serviço do levantamento da estatistica agricola: Pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 42 municipios e a media de 450$, para cada um, sendo 58 no Estado de Pernambuco e 34 no Estado de Alagôas...........	41:400$000	41:400$000
		70:600$000

Estas quantias destinam-se ás despezas da inspectoria a vosso cargo durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na fórma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despezas de transporte de pessoal e material (aviso n. 492).

— Sr. inspector agricola do 5º districto—Bahia:

—Declaro vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas a vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI — Inspecção Agricola nos Estados, — do orçamento em vigor:

I — Inspectorias Agricolas:

1 inspector	8:400$000	
3 ajudantes	14:400$000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material...........	5:600$000	
Despezas de expediente..........	800$000	29:200$000

II — Estatistica Agricola:

Para o serviço do levantamento da estatistica agricola: Pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 159 municipios e a média de 450$, para cada um, sendo 126 da Bahia e 33 do Sergipe........	71:550$000	71:550$000
		100:750$000

Essas quantias destinam-se ás despezas da inspectoria a vosso cargo, durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na fórma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despezas de transporte do pessoal e material. (Aviso n. 493).

—Sr. inspector agricola do 7º districto, Minas Geraes:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI. —Inspecção Agricola nos Estados do orçamento em vigor.

I Inspectorias Agricolas:

1 inspector.......	8:400$000	
6 Ajudantes......	28:800$000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material............	9:800$000	
Despezas de expediente........ ..	800$000	47:800$000

II — Estatistica Agricola:

Para o serviço do levantamento da estatistica agricola: Pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 124 municipios e a media de 450$, para cada um............	55:800$000	55:800$000
		103.600$000

Essas quantias destinam-se ás despezas da inspectoria a vosso cargo durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na forma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despezas de transporte de pessoal e material (aviso n. 494).

Sr. inspector agricola do 8º districto, S. Paulo:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI—Inspecção Agricola nos Estados—do orçamento em vigor:

I—Inspectorias Agricolas:

1 Inspector........	8:400$000	
4 Ajudantes.......	19:200$000	
Diarias e despezas de transporte do pessoal e material............	7:000$000	
Despeza de expediente............	800$000	35:400$000

II—Estatistica Agricola:

Para o serviço do levantamento da estatistica agricola: Pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 137 municipios e a media de 45$ para cada um.............	77:850$000	77:850$000
		113:250$000

Essas quantias destinam-se ás despezas da inspectoria a vosso cargo durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na fórma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despezas de transporte de pessoal e material. (Aviso n. 495).

— Sr. inspector agricola do 9º districto — Paraná:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal nesso Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI — Inspecção Agricola nos Estados, do orçamento em vigor:

I. Inspectorias Agricolas:		
1 inspector	8:400$000	
2 ajudantes.......	9:600$000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material............	4:200$000	
Despezas de expediente..........	800$000	23:000$000
II. Estatistica Agricola:		
Para o serviço do levantamento da estatistica agricola:		
Pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 66 municipios e a média de 45 $ para cada um, sendo 40 do Paraná e de 26 de Santa Catharina............	29:700$000	29:700$000
		52:700$000

Essas quantias destinão-se ás despezas da inspectoria a vosso cargo durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na forma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despezas de transporte do pessoal e material (aviso n. 496).

— Sr. inspector agricola do 10º districto no Rio Grande do Sul:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI — Inspecção Agricola nos Estados — do orçamento em vigor:

I — Inspectorias Agricolas:		
1 inspector........	8:400$000	
2 ajudantes........	9:600$000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material..	4:200$000	
Despezas de expediente........	800$000	23:000$000
II — Estatistica Agricola — Para o serviço de levantamento da estatistica agricola:		
Pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 66 municipios e a média de 450$, para cada um........	29:700$000	29:700$000
		52:700$000

Essas quantias destinam-se ás despezas da inspectoria a vosso cargo durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na fórma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despezas de transporte de pessoal e material (aviso n. 497).

— Sr. inspector agricola do 11º districto em Goyaz:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI — Inspecção Agricola nos Estados — do orçamento em vigor:

I — Inspectorias Agricolas:		
1 inspector........	8:400$000	
1 ajudante........	4:800$000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material.............	2:800$000	
Despezas de expediente..........	800$000	16:800$000
II — Estatistica Agricola — Para o serviço de levantamento da estatistica agricola:		
Pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 37 municipios e a média de 450$, para cada um........	16:650$000	16:650$000
		33:450$000

Essas quantias destinam-se ás despezas da inspectoria a vosso cargo, durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na fórma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento do credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despezas de transporte do pessoal e material (aviso n. 498).

—Sr. inspector agricola do 12º districto Matto-Grosso:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio no sentido de serem postas á vossa disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, as quantias abaixo indicadas, por conta da verba VI— Inspecção Agricola nos Estados— do orçamento em vigor:

I — Inspectorias agricolas........		
1 inspector	8:400$000	
1 ajudante	4:800$000	
Diarias e despezas de transporte de pessoal e material	2:800$000	
Despezas de expediente............	800$000	16:800$000
II — Estatistica agricola:		
Para o serviço do levantamento da estatistica agricola		
Pagamento aos correspondentes nos municipios e outras despezas, tomando-se por base 12 municipios e a média de 450$, para cada um	5:400$000	5:400$000
		22:200$000

Essas quantias destinam-se ás depezas da inspectoria a vosso cargo durante o corrente anno e não poderão ser excedidas, sob pena de responsabilidade; cabendo á delegacia, na fórma da legislação vigente, demonstrar a necessidade de qualquer augmento de credito que se faça necessario para pagamento de diarias e despezas de transporte de pessoal e material (aviso n. 499).

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Aos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, abaixo indicados, das gratificações seguintes, por serviços extraordinarios prestados á mesma repartição, no mez de janeiro proximo passado:

Joaquim Ferreira da Motta, 120$000;
Firmino Cardoso, 108$500;
Luiz Viseu de Abreu, 38$500 (aviso n. 50[illegible]).

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao Sr. Theophile Trébucq a quantia de 2:000$, em premio de animação, por ter introduzido no Brazil machinismos especiaes para exploração das fibras textis, principalmente a [illegible], como processos de sua invenção (aviso n. 502).

— Sr. director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas.

Tendo resolvido fixar em 10$ a diaria que devem perceber os inspectores agricolas quando em serviço fóra da séde do districto, na fórma do § 1º, art. 6º, do decreto n. 7.[illegible] de 16 de setembro ultimo; e nas quantias de 5$ a 7$ a dos respectivos ajudantes e auxiliares, assim vos declaro, para os devidos effeitos; ficando entendido que aos auxiliares não serão abonadas diarias emquanto não for aberto e registrado pelo Tribunal de Contas o credito para as despezas do serviço a vosso cargo (aviso n. 500).

Dia 14

Ao Sr. Nercu Rangel Pestana da quantia de 3:700$, pelos serviços extraordinarios que prestou a este ministerio, no anno proximo findo, no interesse da immigração, percorrendo os nucleos coloniaes dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Paraná (aviso n. 511);

Ao inspector Agricola do 6º districto, J[illegible] Antonio Tavares, da quantia de [illegible], para attender ás despezas de expediente da inspectoria a seu cargo, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, de accordo com o art. 6º, § 2º, do decreto n. 7.[illegible] de 12 de setembro do anno passado (aviso n. 509);

Da gratificação de 85$ a cada um dos Srs. Constantino Sereno, Ernesto V[illegible] e José Soares da Silva, como remuneração

serviços prestados no combate de epidemias, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 508);

A Alexandre Martins Rodrigues da quantia de 4:917$300, em que importa a conta proveniente de obras feitas no pavilhão que a Repartição Geral dos Telegraphos mandou construir no recinto da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 507);

A João Antonio Tavares, inspector agricola do 6º districto, e a Antonio Francisco ..., ajudante da inspectoria do mesmo districto, das quantias de 925$800, ao primeiro, e 477$419, ao segundo, relativas aos seus vencimentos dos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, conforme as folhas que lhe remettem (aviso n. 506).

A B. Belli da quantia de 510$ em que importa a conta proveniente de de 102.000 sellos, com vistas do Rio de Janeiro, adquiridos por este ministerio em outubro do anno passado (aviso n. 505).

Dia 15

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Declaro-vos que providenciei no sentido de ser posta á disposição do inspector do 7º districto agricola a quantia de 103:600$, por conta da verba VI «Inspectores agricolas», do orçamento em vigor (aviso n. 526).

— Identicas:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, a quantia de 33:450$, do inspector do 11º districto (aviso n. 525);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso a quantia de 22:200$, do inspector do 12º districto (aviso n. 524);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, a quantia de ...760$, do inspector do 10º districto (aviso n. 523);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, a quantia de 52:700$, do inspector do 9º districto (aviso n. 522);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, a quantia de 113:250$, do inspector do 8º districto (aviso n. 521);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, a quantia de 100:750$, do inspector do 5º districto (aviso n. 520).

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, a quantia de 70:6..$, do inspector do 4º districto (aviso n. 519);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, a quantia de 91:4..$, do inspector do 3º districto (aviso n. 518);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, a quantia de 62:150$, do inspector do 2º districto (aviso n. 517);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, a quantia de 56:300$, do inspector do 1º districto (aviso n. 516);

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicita que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da conta de Fogliani & Gasparoni, na importancia de 6:000$, proveniente do fornecimento de 3.000 exemplares da revista *Nuovo Brasile* no mez corrente (aviso n. 515);

Da folha de vencimentos do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, na importancia total de 21..$, e relativa a trabalhos feitos, no mez de janeiro proximo passado, em proveito do Serviço de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, de accôrdo com o art. 35, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (aviso n. 514).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 496, de 11 do corrente, pagamento de 95:403$4.2 a Dodsworth & Comp., de fornecimentos á Inspecção Geral de Obras Publicas, em dezembro do anno proximo passado;

N. 474, de 7, idem de 3:069$5.2 a Hasenclever & Comp., idem a E. F. Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 475, idem, idem de 15:664$952 a A. G. Fontes, idem, idem, em novembro do anno findo;

N. 462, idem, idem de francos 178.193.31 á *Société de Construction du Port de Pernambuco*, de trabalhos executados em janeiro, como credito distribuido á delegacia em Londres;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 473, de 11 do corrente, pagamento de 2:226$600 a diversos, de fornecimentos ao Observatorio Nacional, em janeiro ultimo;

N. 512, de 14, idem de 1:000$ a Affonso Ribeiro, de serviços prestados a este ministerio, no anno proximo findo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 13., de 10 do corrente, pagamento de 37:8.3$425, ouro, a Janowitzer Walle & Comp., de material para construcção fornecido á Villa Militar em 1909;

N. 1.383, de 12, idem de 8.032$, a Monteiro de Barros Roxo & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, idem;

N. 1.387, idem, idem, de 701$612 aos Drs. José Martins Fontes e José Nova, da differença entre a gratificação e o ordenado, na qualidade de inspectores sanitarios da Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.305, de 9, idem de 200$, ao administrador do Desinfectorio Central, de despezas effectuadas em janeiro findo;

N. 1.243, de 7, idem de 352$600 a José da Rocha Pereira, de trabalhos executados por conta deste ministerio;

N. 1.205, de 5, idem de 40$ ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, de despezas effectuadas, em fevereiro ultimo;

N. 1.217, idem, idem de 300$, da folha do constructor das obras do Instituto Oswaldo Cruz, relativa ao mez de janeiro findo;

N. 1.298, de 9, idem de 113$300 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens, por conta do ministerio, em novembro proximo passado;

N. 1.184, de 4, idem de 20$ a D. Clemencia Segurado do Amaral Pinto, da gratificação que compete a seu filho menor Jayme, pelo serviço do extracção de cedulas no 2º Tribunal do Jury, em fevereiro deste anno;

N. 1.275, de 8, idem de 150$ a funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, por substituição, idem;

N. 1.251, de 7, idem de 80) réis á *Leopoldina Railway Company*, de transmissão de telegramma;

N. 1.216, de 5, idem de 16:000$ a Costa & Santos, pela conducção de enfermos, alienados e cadaveres, em fevereiro ultimo;

N. 1.302, de 9, idem de 1:297$200 a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro deste anno;

N. 1.271, de 8, idem de 6.$ a Terra & Irmão, de reparos executados no edificio desta secretaria de Estado, idem;

N. 1.237, idem, idem de 45$ aos mesmos, idem para os juizos da 8ª e 11ª pretorias, no 4º trimestre do anno findo;

N. 1.29., de 9, idem de 1:230$ a diversos, de fornecimentos ás delegacias de saude publica, em janeiro ultimo;

N. 1.303, idem, idem de 354$ a D. Anna Vieira de Segadas Vianna, do aluguel do predio, em fevereiro findo:

N. 1.288, de 8, idem de 1:066$666 ao Dr. Roberto Gomes, de substituição, em janeiro e fevereiro ultimo;

N. 1.308, de 9, credito á delegacia no Ceará, na importancia de 55$, para pagamento a H. Barroso & Comp., de fornecimentos;

N. 1.293, idem, pagamento de 8.0$, do aluguel do predio occupado pelo escriptorio de obras deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 1.274, de 8, idem de 1:150$, a Terra & Irmão, de fornecimentos e trabalhos executados, no edificio de Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, idem;

N. 1.186, de 4, idem de 22$500 á Imprensa Nacional, de publicações, no 4º trimestre do anno findo;

N. 1.183, idem, idem de 200$ do aluguel da sala destinada ás sessões das juntas correccionaes e audiencias do Juizo da 4ª Pretoria, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos:

N. 1.277, de 8, idem de 1:65.$, da folha de fevereiro findo, das gratificações e salarios do pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant;

N. 1.272, idem, idem de 8.$ a diversos, de fornecimentos e concertos de peças do automovel do escriptorio das obras deste ministerio;

N. 1.130, de 2, idem de 80:000$ ao Dr. José Cardoso de Moura Brazil, para a conclusão da Polyclinica e outras despezas do referido estabelecimento;

N. 1.318, de 9, credito de 89$100 á delegacia na Parahyba, para pagamento a Jayme Seixas & Comp., de fornecimentos;

N. 1.320, idem, idem de 2:110$200 á delegacia no Ceará, idem a H. Barroso & Comp., idem;

N. 1.240, de 7, pagamento de 33$ á Imprensa Nacional, de trabalhos para a Repartição de Policia, no anno proximo passado;

N. 1.262, idem, credito de 350$ á delegacia em Alagoas, para pagamento a Alberto Gomes, de fornecimentos;

N. 1.264, idem, idem de 39$820 á delegacia em Goyaz, idem a Arodio de Souza, idem;

N. 1.228, de 5, para pagamento de 7:.87$75) ao engenheiro das obras deste ministerio, de despezas por elle effectuadas, de junho a novembro do anno passado;

N. 1.206, idem, idem de 30.$, ao Dr. José Bernardo Paranhos da Silva, de auxilio para aluguel de casa;

N. 1.215, idem, idem de 300$ ao Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, idem;

N. 1.239, de 7 do corrente, pagamento de 114$, da folha das diarias que competem ao operario Querino Isidro da Conceição;

N. 1.211, de 5 do corrente, idem de 200$ da folha que compete, por substituição, a Manoel de Barros Barreto;

N. 1.246, de 7, idem, idem de 2.0$, das folhas dos alugueis das salas destinadas ás audiencias dos juizes da 2ª e 6ª Pretorias;

N. 1.316, de 9 do corrente, credito de 1:116$100 á Delegacia Fiscal do Maranhão, para occorrer ao pagamento de objectos fornecidos por Gaspar Teixeira & Irmão.

N. 1.236, da mesma data, entrega de 764$810 ao capitão João Antonio Caldeira Bastos, de despezas feitas;

N. 1.304, da mesma data, indemnização de 5:459$614, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despezas de prompto pagamento;

N. 1.330, de 10 do corrente, idem de 3:140$, a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 1.337, da mesma data, idem de 34$120, a V. Werneck & Comp., de fornecimentos feitos á mesma;

N. 1 342, de 10 do corrente, pagamento de 571$836, á *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 132, de 7 do corrente, pagamento de 90:851$842, ouro, a Haupt Comp., de fornecimentos ao ministerio, no anno proximo passado ;

N. 140, de 12, idem de 724:177$705, ouro aos mesmos, idem, idem ;

N. 128, de 5 do corrente, pagamento de 4:517$400, a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias do ministerio.

— Ministerio da Fazenda :

Portaria n. 50, de 2 do corrente, gratificação de 40$ ao continuo do Thesouro, Manoel dos Santos Côrtes.

Officios :

N. 52, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, pagamento de 163$636 ao machinista de tal repartição, em fevereiro ultimo;

N. 535, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 25 de outubro ultimo, idem de 218$680 ao tenente João Rodrigues do Prado e alferes Carlos José do Nascimento, de restituição, como creditos distribuidos á referida delegacia;

N. 244, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 de fevereiro ultimo, idem de 100$ ao porteiro desta repartição, como auxilio do aluguel de casa, em janeiro ultimo ;

N. 2.404 idem, de 29 de dezembro, idem de 420$, a M. S. Lino, de fornecimentos, em novembro do anno proximo passado ;

N. 172, idem, de 26 de janeiro ultimo, idem de 183$ a *Light & Power*, de energia electrica, em outubro e dezembro do anno proximo findo ;

N. 151, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 28 de setembro, credito de 3:668$630 á referida delegacia, para pagamento de restituição ao Syndicato Assucareiro da Bahia.

—Requerimentos:

Do Lloyd Brazileiro, pagamento de 79$100, de passagens, por conta do Ministerio da Fazenda;

De Gaspar José de Paiva Junior, idem de 455$860, ouro, e 4:187$800, papel, á Camara Municipal de Pedra Branca, Minas Geraes, de restituição ;

De José Claudio da Silva, idem de 4:000$, de gratificação.

—Exercicios findos:

—Requerimentos:

De Wilson Sons & Comp., pagamento de 193$500, divida de 1908, como credito distribuido á Delegacia na Bahia ;

De Rodolpho M. Guimarães, idem de.... 55$800, idem, idem á Delegacia em S. Paulo;

De Jayde de Medeiros Barbosa, idem, de 388$, idem.

—Requerimentos despachados:

Ao requerimento do engenheiro fiscal da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, Antonio Luiz Freire de Carvalho, com um documento para juntar-se ao processo da aposentadoria, deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho.— Requeira ao Sr ministro da Fazenda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Recursos eleitoraes

Nega-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 184.—Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral, entre partes, recorrente o Dr. Plinio Barreto e recorrida a Junta de Recursos do Estado de S. Paulo: negam provimento ao mesmo, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *André Cavalcanti*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro.— João Pedro.— Canuto Saraiva.— Manoel Murtinho.— G. Natal.— M. Espinola.— Pedro Lessa.— Ribeiro de Almeida.* —Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Decisão da Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de S. Paulo.

Vistos os presentes autos de recurso eleitoral de Araras, em que é recorrente o Dr. Plinio Barreto e recorrida a Commissão de Revisão Eleitoral, a junta resolve negar provimento ao mesmo, para o fim de declarar subsistente a revisão feita, por terem sido respeitadas as formalidades exigidas pela Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e, por conseguinte, julga improcedentes as allegações expostas pelo recorrente.

Publique-se e intime-se, sendo a publicação feita por editaes.

S. Paulo 15 de julho de 1909.— *P. Wenceslão de Queiroz.— João Passos.— Pedro do Monte Abias.*

—

Aggravos e cartas testemunhaveis

Embargos de declaração só são admissiveis quando a sentença é obscura, ambigua ou contradictoria, ou omissa sobre parte em que deva haver condemnação. Por expressa disposição legal é vedado mudança no julgado por meio de taes embargos.

N. 1.073. (2º Accordam, sobre embargos.) —Vistos, relatados e discutidos os embargos de declaração de fls. 713, oppostos pela ré, aggravante, Companhia Docas de Santos, ao Accordam de fls. 706:

Accordam desprezar taes embargos, por nada haver a declarar no julgado.

«Os embargos de declaração só terão logar quando houver na sentença alguma obscuridade, ambiguidade ou contradicção, ou quando se tiver omittido algum ponto sobre que devia haver condemnação.» — Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 333.—Nenhum destes casos se dá com o Accordam de fls. 706, que confirmou o de fls. 518, que por sua vez confirmou a sentença de fls. 415, que julgou procedente a acção intentada pela União Federal contra a ré, ora embargante, para *exhibição integral de seus livros* para exame, e mandou que fossem estes exhibidos, *sob as penas da lei*.

O que pretende a embargante e se acha synthetizado no 12º articulado dos embargos é que seja declarado—«si, não obstante as obras de melhoramento do porto de Santos serem em dependencias do dominio publico federal, tem ella nellas communhão com o Governo ou, por outra, quem o verdadeiro proprietario dessas obras ; si prevalece, quanto á limitação do exame de livros, o que está disposto ou resolvido no Accordam de 14 de novembro ; si o direito de reduzir tarifas se realiza quando os lucros liquidos da empreza excederem de 12 %, ou quando esta perceber a taxa superior a 12 % ; quaes as penas legaes que foram comminadas á embargante».—Não é materia para embargos de declaração, que só cabem nos casos apontados. Considerada, como opportunamente foi, não pode ser renovada para mudança no julgado, contra preceito expresso no citado art. 333.

E assim julgam, condemnando a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Canuto Saraiva*, relator para Accordam.—*Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.— G. Natal.— M. Espinola*, vencido. Recebia os embargos para, declarando o Accordam embargado de fls. 706, mandar que, em seu cumprimento, a exhibição judicial dos livros commerciaes da embargante se restringisse áquelles que demonstrassem a receita e a despeza concernentes ao ultimo dividendo, visto ser objecto da acção a verificação da renda da embargante e ser esta uma sociedade anonyma, que a pena comminada fosse a do art. 20 do Codigo Commercial com relação á exhibição applicavel á especie, como pode ser considerada.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido de accôrdo com o voto anterior do Sr. Ministro Espinola.— *H. do Espirito-Santo.— Epitacio Pessôa.—João Pedro.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Carta testemunhavel de recurso extraordinario, renunciada e deserta, segundo dispõe o art. 146, do novo regimento interno do Tribunal Federal.

N. 1.160. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel de recurso extraordinario, denegado pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Civel desta Capital, em que é recorrente o Parque Bocaya, do Mattoso, representado por seu Presidente, e recorrida D. Maria Luiza de Moura Brito:

Accordam considerar deserta a mesma carta, por não ter sido preparada no prazo de cinco dias, contados da sua entrada na Secretaria deste Tribunal, incidindo assim na disposição do art. 146 do novo Regimento.

Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1909 — *Pindahiba de Mattos*, P.— *A. A. Cardoso de Castro*, relator.— *H. do Espirito Santo.—André Cavalcanti.— Pedro Lessa.— Canuto Saraiva.— Epitacio Pessôa.— João Pedro.— G. Natal.— M. Espinola— Ribeiro de Almeida.— Manoel Murtinho.*

—

Em regra o recurso extraordinario interposto de decisão da Justiça Local para o Supremo Tribunal Federal deve subir nos autos originaes, e não tendo elle effeito suspensivo, á parte que o interpoz é que compete tirar o traslado dos autos para que nelle possa proseguir o feito.

N. 1.175.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que são partes, supplicante, José Carlos Vaz e supplicado Joaquim Teixeira da Silva :

Accordam negar provimento á mesma carta, porquanto, não tendo o recurso extraordinario effeito suspensivo, á parte que o interpõe é que compete tirar o traslado dos autos, para que possa nelle proseguir o feito, ou para ser apresentado ao Supremo Tribunal, quando não seja possivel a apresentação dos autos originaes, nos quaes em regra deve subir.

[illegible], bem decidiu o Presidente da [illegible] da Côrte de Appellação desta [illegible], indeferindo a pretenção do sup[illegible], a quem condemnam nas custas.

[illegible] Tribunal Federal, 4 de setembro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *[illegible] Pedro.— A. A. Cardoso de Castro.— [illegible] Lessa.— Ribeiro de Almeida.— [illegible] Saraiva.—M. Espinola.— Manoel Murtinho.— G. Natal.— André Cavalcanti.*

[illegible] presente, *Oliveira Ribeiro.*

[illegible] se conhece do aggravo em que o aggravante, nem na petição de recursos, nem no respectivo termo, não declara a lei offendida pelo despacho aggravado (art. 60 da Lei n. 221).

[illegible]. 1.178.— Vistos, expostos, relatados e [illegible]utidos estes autos de aggravo de pe[illegible], entre partes, D. Joaquim Antonio de [illegible] (bispo do Piauhy), aggravante, e a [illegible]edade Fraternidade Beneficente, aggra[illegible]:

[illegible]ccordam não tomar conhecimento do [illegible]gravo, por não haver o aggravante, nem [illegible] petição do recurso, nem no respectivo [illegible]mo, declarado a lei offendida pelo des[illegible]ho aggravado, como imperativamente o [illegible]screve o art. 60 da Lei n. 221, de 1891; [illegible]as as custas pelo aggravante.

[illegible]upremo Tribunal Federal, 4 de setembro [illegible] 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, [illegible]tor.—*João Pedro.— Manoel Murtinho.— André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida.— [illegible] Espinola. — Canuto Saraiva. — Pedro [illegible]*.

[illegible] presente, *Oliveira Ribeiro.*

EDITAL

[illegible] ordem do Exm. Sr. ministro presi[illegible]te deste Supremo Tribunal Federal, se [illegible] publico que se acha convocada uma ses[illegible] extraordinaria para o dia 22 do corrente [illegible], para julgamento de pedidos de *habeas-[illegible]us*.

[illegible]retaria do Supremo Tribunal Federal, [illegible] e março de 1910.—O sub-secretario, *Ga[illegible]el Martins dos Santos Vianna*.

EDITAES

[illegible]izo de Direito da Primeira Vara Commercial

[illegible], DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

[F]allencia de Joaquim Garcia & Comp.

[illegible]tação com o prazo de 20 dias, aos credo[illegible]s da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. [illegible] quem interessar possa, para sciencia de [illegible]na reclamação de credito que faz o Banco [illegible] Provincia do Rio Grande do Sul, para [illegible] fins de direito, na forma abaixo

[illegible] Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de [illegible]ito da Primeira Vara Commercial desta [illegible]de do Rio de Janeiro, etc.:

[illegible]z saber aos que o presente edital virem, [illegible] por elle citam-se os credores da fal[illegible] de Joaquim Garcia & Comp. e a quem [illegible]essar possa, para sciencia, de que se [illegible] em cartorio do escrivão que este sub[illegible]ve, á disposição dos mesmos, durante o [illegible] de 20 dias, um requerimento de re[illegible]ação de credito que faz o Banco da [illegible]ncia do Rio Grande do Sul, acompanhado [illegible]is notas promissorias e cinco protestos, [illegible]mação do fallido e parecer do liqui[illegible]rio, podendo qualquer interessado apresentar ás impugnações ou contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei.— Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1910. —Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.— Luiz Côrte Real Assumpção.*

FALLENCIA DE AUGUSTO FERNANDES & COMP.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Augusto Fernandes & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Augusto Fernandes e Manoel Vicente Pereira Rosado, estabelecidos com o commercio de fazendas e armarinho á rua dos Andradas n. 93, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Wellisch Irmão & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Augusto Fernandes & Comp, estabelecidos á rua dos Andradas n. 93, por sentença deste juizo, de 9 de março de 1910, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 20 de janeiro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Wellisch, Irmão & Comp., residentes á rua General Camara n. 104, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.* (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

AVISO AOS CREDORES

Da fallencia de Manoel Soares dos Santos.

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Manoel Soares dos Santos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Alexandre Costa & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios, Barboza Albuquerque & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes Barboza Albuquerque & Comp., liquidatarios da fallencia de Alexandre Costa & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Intimem-se os interessados, por edital publicado na imprensa, para no prazo de 10 dias apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem, e os fallidos pessoalmente para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 16 de março de 1910.— *T. Figueiredo*. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Alexandre Costa & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios Barboza Albuquerque & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de março de 1910. E eu, Jacinto Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Gustavo de Oliveira, no processo n. 186, tem de ser processado como incurso no art. 306 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam se diariamente ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume. Oitava pretoria 16 de março de 1910. — Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Mamede Casemiro Jafar, no processo n. 248 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Co-

digo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 8ª Pretoria, 16 de março de 1910 Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. —*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Paulo Kurse e Thomaz Benett, no processo n. 15, tem de ser processado como incurso no art. 303, do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume. Oitava Pretoria, em 16 de março de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Pedro de Souza, no processo n. 127, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e, bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume. Oitava Pretoria, 16 de março de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.— *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual José Fernandes Eurico Junior, no processo n. 246, tem de ser processado como incurso no art. 306 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e, bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume. 8ª Pretoria, 16 de março de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Cesar Pereira Marques, no processo n. 150, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume. Oitava Pretoria, 16 de março de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Custodio Fernandes Joaquim Pereira, no processo n. 172, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e, bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume. Oitava Pretoria, 16 de março de 1919. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Arthur Bastos, no processo n. 169, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e por que não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume. Oitava Pretoria, [illegible] de março de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

NOTICIARIO

Escola Naval — Resultado dos exames de segunda época no dia 17 de março de 1910:

3º anno de machinas — Chimica — Approvados simplesmente, Iracindo Carvalhaes Pinheiro e Augusto Lopes Sampaio.

2º anno de machinas — Mecanica — Approvado simplesmente, Christiano Gomes Silva.

Reprovados, seis.

Correio — Esta repartição expede malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatiaya*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 1 da tarde, ditas com porte duplo até ás [illegible] e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gaúcho*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Galicia*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Guarany*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Verdi*, para Bahia, Barbados e New York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Murupy*, para portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até [illegible] e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Ypiranga*, para Bahia, S. Christovão e Maceió, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás [illegible], ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás [illegible] e objectos para registrar até ás 5 da tarde de hoje.

Pelo *Itapuhy*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás [illegible] da manhã

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico— Dia 15 de março de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	754.1	21.0	19.9	88	2.0	WNW	10	N. KN	Chuva fraca
2 a. m.....	751.1	24.2	20.5	91	1.0	WSW			
3 a. m.....	753.4	21.1	20.4	91	1.9	S			
4 a. m.....	753.4	24.9	20.3	91	2.5	S	10	N. KN	Chuviscos
5 a. m.....	753.4	24.2	20.2	90	1.9	S			
6 a. m	753.3	23.9	20.9	95	2.7	NE			
7 a. m.....	754.2	23.4	21.3	93	1.3	WNW	10	N. KN	
8 a. m.....	754.8	23.9	20.7	93	2.0	SE	....	....	Nevoeiro denso
9 a. m.....	755.0	24.2	20.9	95	0.0	Calma	10	CK. KN	Nevoeiro denso
10 a. m.....	755.5	24.7	21.4	88	2.2	NNW	10	CK. KN	
11 a. m.....	755.1	25.8	21.9	88	1.0	NE			
12 dia.......	751.9	2[illegible].1	19.9	80	5.6	SE	6	C. CK. KN	
1 p. m.....	751.3	25.9	19.7	79	7.6	SSE	5	C. CK. KN	
2 p. m.....	754.0	25.9	20.3	82	10.2	SE			
3 p. m.....	753.6	25.8	19.7	80	10.0	SE	4	KN. NK	
4 p. m.....	7[illegible].8	25.6	20.4	81	9.1	SE	7	C. CK. KN	
5 p. m.....	953.7	25.4	20.2	83	10.0	SSE			
6 p. m.....	755.9	25.2	20.1	84	12.0	SSE			
7 p. m.....	754.7	25.2	19.9	83	7.7	SE	10	N. KN. SK	
8 p. m.....	755.1	25.2	20.7	87	5.5	SSE			
9 p. m.....	755.6	25.2	19.9	83	6.0	ESE			
10 p. m.....	755.0	25.3	20.0	83	4.5	NNE	8	N. KN	
11 p. m.....	755.5	25.3	20.0	83	0.0	Calma			
1/2 noite......	755.6	24.4	20.4	90	0.0	Calma			
Médias....	751.45	24.87	2[illegible].36	86.8	4.5		8.2		

Temperatura: maxima 26°.1 ao 1/2 dia; minima 23°.4 ás 7 hs. a. m. Evaporação em 24 horas 1.5. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 3. Chuva cahida: 7 hs. manhã 4m/m55; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas 4.55. Horas de insolação 0.00.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 14 de março, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.113	640	1.753
Entraram......	40	18	58
Sahiram........	43	30	73
Falleceram.....	4	1	5
Existem........	1.103	627	1.733

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 720 consultantes, para os quaes se aviaram 823 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes, 14 obturações, 85 curativos, 35 applicações electro-therapicas e 41 ditas hydro-therapicas.

No dia 15:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.103	627	1.733
Entraram........	38	26	64
Sahiram.........	22	12	34
Falleceram	4	2	6
Existem.........	1.118	639	1.657

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.089 consultantes, para os quaes se aviaram 1.351 receitas.

Fizeram-se 15 extracções de dentes, 14 operações, 43 curativos, 23 applicações electrotherapicas e 40 applicações hydrotherapicas.

No dia 16:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.......	1.118	639	1.757
Entraram.......	43	26	69
Sahiram..........	23	18	41
Falleceram......	5	3	8
Existem.........	1.133	644	1.777

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 851 consultantes, para os quaes se aviaram 895 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes, 39 operações, 38 applicações electro-therapicas, 38 applicações hydro-therapicas e 65 curativos.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 13 de março de 1910, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes....................	31
Estrangeiras.................	5
	—
	36
Do sexo masculino.........	20
Do sexo feminino..........	16
	—
	36
Maiores de 12 annos.......	22
Menores de 12 annos.......	14
	—
	36
Indigentes....................	14

No dia 14, 24 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	3
Estrangeiras..............	21
	—
	24
Do sexo masculino.........	15
Do sexo feminino..........	9
	—
	24
Maiores de 12 annos.......	15
Menores de 12 annos.......	9
	—
	24
Indigentes................	3

No dia 15, 29 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	19
Estrangeiras..............	10
	—
	29
Do sexo masculino.........	24
Do sexo feminino..........	5
	—
	29
Maiores de 12 annos.......	23
Menores de 12 annos.......	6
	—
	29
Indigentes................	8

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteó
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	761.07	27.0	31.8	25.3	19.38	Nublado	Incerto	S	3	..
Natal	761.00	29.6	30.8	25.3	21.11	Quasi nublado	Sombrio	ESE	6	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.98	24.8	31.0	26.3	20.51	Nublado	Máo	Calma	0	Chuv
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.48	29.4	30.0	25.0	22.41	Meio nublado	Bom	ESE	4	..
Ondina	[illegible]	29.0	31.9	23.7	21.27	Meio nublado	Claro	E	2	..
Caetité	757.78	23.3	30.8	18.3	16.30	Quasi limpo	Claro	ESE	2	..
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	759.82	22.4	25.7	21.3	19.09	Nublado	Incerto	WNW	2	Chuvis
Victoria	760.58	27.0	30.9	23.7	23.32	Meio nublado	Sombrio	NE	2	..
Barbacena	759.58	21.6	23.0	16.8	14.12	Quasi nublado	Bom	NE	4	..
Juiz de Fóra	762.75	22.0	30.6	16.2	16.16	Meio nublado	Bom	N	2	..
Capital (Rio)	758.40	26.0	27.9	23.6	20.57	Meio nublado	Bom	Calma	0	..
Campinas	759.89	20.2	27.0	18.8	15.46	Nublado	Incerto	SE	1	..
S. Paulo	760.61	18.0	28.0	18.0	14.11	Nublado	Incerto	S	2	Chuv
Santos	760.68	21.6	[illegible]	23.6	18.85	Nublado	Pessimo	SW	4	Chu
Guarapuava	760.37	16.2	30.0	12.5	11.42	Nublado	Encoberto	E	8	..
Curytiba	763.22	15.1	29.2	15.2	10.67	Nublado	Incerto	ESE	5	..
Paranaguá	762.58	21.5	21.8	19.0	14.50	Nublado	Incerto	ESE	5	Nevo
Florianopolis	763.65	19.5	25.0	19.5	11.67	Nublado	Encoberto	S	6	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	765.90	22.0	30.0	19.0	14.51	Nublado	—	SE	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	764.85	15.5	21.5	15.0	10.30	Quasi nublado	Bom	SE	4	.
Porto Alegre	764.08	19.0	28.3	18.1	13.2[illegible]	Meio nublado	Bom	NW	5	Nev.u
Cordoba +	773.00	13.0	29.0	11.0	5.91	Nublado	—	S	2	—
Bagé	764.84	14.0	21.0	14.0	[illegible]	Quasi limpo	Bom	S	3	..
Rio Grande	764.58	14.8	23.2	11.0	8.28	Quasi limpo	Bom	W	2	..
Mendoza +	772.60	13.0	25.0	11.0	5.91	Nublado	—	SW	2	—
Rosario +	771.80	13.0	26.0	8.0	7.35	Meio nublado	—	S	6	—
Montevidéo	764.80	14.2	16.5	12.4	6.99	Meio nublado	Incerto	SW	7	Chuvis
Buenos Aires +	868.30	13.0	26.0	8.0	6.16	Quasi limpo	—	SW	6	—

OCCURRENCIAS

Em Santos choveu continuamente desde as 9 h. m. de hontem.

Em Guarapuava soprou E-duro na noite de hontem e na manhã de hoje.

Em Curityba choveu e trovejou a W ao anoitecer de hontem.

Em Paranaguá choveu torrencialmente e soprou NE duro na noite de hontem.

Em Florianopolis choveu e trovejou na tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: no Rio Grande com 11.°0 e em Montevidéo com 12.°4.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.555

Bernardo de Magalhães & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, no Mercado Novo ns. 135 e 137, rua XII—38 e 40 e casa filial á rua do Ouvidor n. 41, com commercio de ferragens, tintas, fumos de rolo e desfiados, charutos, cigarros e artigos para fumantes e unicos importadores das enxadas n. 7, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir as enxadas do seu commercio, denominadas: —*Theresopolis*—a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel verde, de fórma rectangular, guarnecido por um grosso filete dourado e outro fino em linha parallela, verde escuro. No seu interior lê-se no alto a palavra—*Enxada*—e dentro de uma tabella verde escuro com linhas de arabescos, a inscripção em typos verde claro e dourado: *Theresopolis—Fabricada especialmente para os Srs. Bernardo de Magalhães & Comp.* — A' esquerda, abaixo do rotulo, os dizeres sobre uma folha curvelinea: «Novo mercado 135 e 137», e á direita a localidade, «Rio de Janeiro». Fóra do rotulo, a indicação: «Fabricada na Inglaterra». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e dimensão e será applicada nas enxadas do seu commercio, collada, gravada ou estampada na propria e xada ou mesmo simplesmente, o nome: «Theresopolis», pela qual é conhecida afim de bem distinguil-a e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1910.— Bernardo de Magalhães & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 21 de fevereiro de 1910.—*Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 6.555 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas.—Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.— *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial).

—

N. 6.578

Euzebio Lorenzo, negociante, estabelecido nesta praça, á rua da Alfandega n. 137 e filial á rua da Lapa n. 75, com commercio e deposito de calçado, vem apresentar á meretissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir o seu referido commercio, a qual consiste no seguinte: — Um rotulo em papel branco, com um fundo sombreado de nuvens, traços de arabêscos e flores. Na parte esquerda, sobre uma base curvelinea, vê-se a figura do deus Mercurio, em pé empunhando com a mão direita elevada um caducêo, e com a esquerda pousada sobre um circulo, onde se vê no seu interior as fachadas de varias fabricas manufactureiras de calçado, com as suas chaminés fumegantes. A' direita sobre fachas systematicas, lê-se a inscripção: — «União dos Industriaes de Calçados do Brazil». — A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, e será applicada em toda e qualquer dimensão, nas sollas dos calçados, presilhas, caixas, contendo o dito producto e, bem assim, em etiquetas, notas, facturas, cartões, prospectos; emfim, em qualquer mistér a este ramo de commercio concernente, para melhor distinguil-o e assim garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 2 de março de 1910. — Euzebio Lorenzo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 4 de março de 1910 — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. Registrada sob n. 6.578 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

(A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

—

6.579

Angelo Rego, negociante e estabelecido nesta praça, á rua Constituição n. 37, com commercio e fabrica de cerveja, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir a cerveja de sua manipulação, denominada «Primor», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, lustroso, de fórma rectangular, tendo no centro sobre um fundo oblongo ovóide dourado, em typos systematicos, brancos e grandes, sombreados de azul, a inscripção: «Primor», ornamentado, ainda, no fundo por galhos de lupulo e cevada, dourados, dispersos da direita para a esquerda em todo o rotulo. No alto lê-se a indicação: «Fabrica de Cerveja»; na parte inferior á esquerda, sobre uma tabella de fundo azul, sobre dourado, curvelinio, a palavra: «Branca», em typos brancos, que poderá ser alterada pela indicação: «Preta ou Stout», conforme a qualidade da cerveja que contiver o vasilhame. A' direita os dizeres: «De Angelo Rego, manipulação esmerada Telephone n. 1.593, rua da Constituição n. 37. Rio de Janeiro». A referida marca que poderá ser usada em papel e tintas de qualquer côr, será adoptada nas garrafas contendo o producto—cerveja—da fabricação e commercio do supplicante, afim de bem distinguil-a e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.— Angelo Rego.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 4 de março de 1910.— *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.579, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.— *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

—

N. 1

Certifico que a marca Vinho Velho do Porto «Sereia», pertencente a Gaspar de Sá, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 1, foi depositada nesta Junta, em 3 do corrente com o *Diario Official do Pará*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de março de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo da Junta Commercial.)

—

N. 657

Certifico que a marca «Xarope Velame» pertencente a Alphin Raposo, para productos pharmaceuticos, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 657, foi depositada nesta Junta, em 7 do corrente, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial, da Capital Federal, 15 de março de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial).

—

N. 3.354

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se sob n. 3.354, nesta repartição, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, realizada em 15 do corrente, que votou, approvando-a unanimemente, a alteração de um artigo dos seus estatutos. Sobre duas estampilhas no valor collectivo de 5\$500 estava: Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*. (Estava o carimbo da Junta).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de março de 1910:

Em ouro....	122:588\$742	
Em papel....	193:644\$443	316:233\$185
Renda arrecadada de 1 a 17 de março de 1910........		4.378:906\$394
Em igual periodo de 1909..		3.804:221\$529
Differença a maior em 1910		574:684\$865

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 17 de março de 1910

Interior........................		31:404\$073
Consumo:		
Fumo..........	3:972\$000	
Bebidas........	5:128\$000	
Calçado........	652\$000	
Perfumarias...	274\$000	
E. pharmaceuticas.........	632\$000	
Chapéos........	1:595\$000	
Tecidos.........	3:100\$000	
Registro.......	4:060\$000	19:413\$000
Extraordinaria...............		3:105\$638
Deposito......................		1:122\$000
Renda com applicação especial.......................		1:389\$828
		56:434\$599
Renda de 1 a 16 de março de 1910..................		1.414:189\$689
		1.470:624\$288
Em igual periodo de 1909...		1.395:698\$162

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Sabbado, 19, haverá as seguintes provas escriptas:

A's 9 horas:

Mathematica do 3º anno; francez do 2º anno; geographia do 1º anno.

Ao meio dia:

Desenho do 3º anno; inglez do 2ª anno e francez do 1º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em 17 de março de 1910. —*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Sabbado, 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se as seguintes provas oraes:

2º anno, mathematica, geographia e desenho;
3º anno, portuguez, francez e latim;
4º anno, inglez, allemão e historia.
Serão chamados todos os inscriptos.

EXAMES DE MADUREZA

Sexta-feira, 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados á provas oraes de sciencias physicas e naturaes:

Antonio de Almeida e Souza.
Olympio Oliveira Ribeiro Fonseca.
Alfredo de Barros Taveira.
Annibal do Prado Carvalho.

A' 1 1/2 hora da tarde, as provas oraes de latim:

Dario de Cerqueira Ribeiro.
Heraclides Cesar de Souza Araujo.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Henrique Cesar de Castro.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 17 de março de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até ao dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

1. Certidão de idade ou documento equivalente;

2. Attestado de vaccinação ou revaccinação;

3. Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

4. Exame prévio de admissão, que constará de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão:

1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo;

2º, sobre arithmetica pratica, limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação, no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Nas provas escriptas, os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accôrdo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o Regulamento Sanitario:

Pela Sexta Delegacia de Saude, Sebastião Pereira de Melo, multado em 200$, por não ter desoccupado o predio do rua General Caldwell n. 124, infringindo o art. 91 do Regulamento Sanitario;

Pela Oitava Delegacia de Saude:

Manoel Teixeira da Cunha, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 2.559, relativa a melhoramentos do predio da rua Jorge Rudge n. 28, antigo n. 12, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Jovino de Carvalho Vieira, multado em 125$, por não ter communicado por escripto áquella delegacia que o barracão XII do Boulevard 28 de Setembro n. 256, de que é arrendatario, ficára deshabitado, infringindo o art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Domingos Caruso & Irmão, á rua da America n. 222, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Amostra de massa alimenticia — Estrellinha — Na referida amostra, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Amostra de massa alimenticia—Devide— Na referida amostra, a analyse não revelo a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de março de 1910.—O secretario Dr. *J. Pedroso*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÁO CHEIROSO, FREGUEZIA DE BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Joaquim Mariano de M... requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a area de 4.183.100 metros quadrados ou cerca de 86,5 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Páo Cheiroso, freguezia de Bananal, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possue varias bemfeitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quaesquer reclamações, devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados á referida concessão ou ás alludidas bemfeitorias, sendo que depois de findo o mencionado prazo a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910.—*Christo do Valle*, sub-director. (.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado João Castanha Bocanegra para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito ou pagar amigavelmente, dentro de 30 dias, contados da publicação deste, a importancia da multa de 1:000$, minimo do art. 122 n. IV, lettra *e* do mencionado regulamento, imposta por decisão proferida em 7 do corrente nos processos de infracções do mesmo regulamento, sob ns. 73, 74 e 75, instaurados nesta repartição em 6 de agosto do anno proximo passado pelo Sr. agente fiscal Armando Wa... Cordeiro.

Recebedoria, 17 de março de 1910.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino da Sub-Directoria.

(*) De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, lettra ... do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Carlos Castiglioni para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, allegar o que julgar a bem da sua defesa em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição em 7 do corrente mez, pelo Sr. agente fiscal Pedro de Barros Cavalcanti de Lacerda, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 16 de março de 1910.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª Sub-Directoria.

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março ... não forem procurados até esse dia.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.— *Henrique Eugenio Tavares*, servindo de director.

(*) Reproduz-se por haver incorrecções.

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.— O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (•

Imprensa Nacional

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A' directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro, do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjuncto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (•

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Société Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 200 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 *ampères* 110 *volts* e 1.300 rotações por minuto. E' de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na Thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1907.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (•

CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brazileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Instrucções para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do «Diario do Congresso», approvadas pelo Sr. director geral

A' hora designada, far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous enveloppes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concurrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro enveloppe.

A prova e os enveloppes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

		Pontos
1.	Erro de sentido...........	10
2.	Erro de concordancia	10
3.	Erro de orthographia	10
4.	Erro de pontuação, grave.	10
5.	Erro de pontuação, simples.	5
6.	Erro de correcção de provas (falta ou máo emprego do signal de revisão)..	10
7.	Troca de lettra (*pastel*)....	1

As provas que contarem até 60 pontos nos dous idiomas e na correcção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras de revisão;

as que, por qualquer modo, indicarem o autor ou concurrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concurrentes, o presidente da commissão examinadora distribuirá pelos demais membros numero igual de enveloppes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O enveloppe menor, contendo o nome e a residencia do concurrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envolucro, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso a commissão examinadora se reunirá para composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova, cujos originaes serão escolhidos pela referida commissão, sob a presidencia do Sr. Dr. director geral.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accôrdo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909. (•

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios devem despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 1 — Manifesto n. 545—RA: 1 caixa n. 38, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 545—RA: 1 caixa n. 6, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 545—RA: 3 caixas ns. 31, 36 e 37, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 545—CTC: 6 barris, sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 23 de junho de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp: (vazios).

Manifesto n. 545—CR: 1 barrica, sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 545—B Extra S: 2 barricas, sem numeros, vindas do Havre no vapor *Malte*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 545—Nobrega & Santos: 1 barrica, sem numero, vinda no vapor francez *Malte*, do Havre, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a Nobrega & Santos

Manifesto n. 545—ACM: 1 barrica, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a Antonio Cardoso Moura.

Manifesto n. 553—Carioca: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 3 de junho de 1909. O manifesto não confere com a relação.

Manifesto n. 588—LC—AC: 2 caixas, ns. 1 e 2, vindas de Nova York no vapor inglez *Eskside*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 588—LC—AC: 1 caixa n. 9, vinda de Nova York no vapor inglez *Eskside* descarregada em 25 de junho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 588—LC—AC: 1 caixa n. 5, vinda de Nova York do vapor inglez *Eskeside* descarregada em 26 de junho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 588—Loubosa: 1 caixa, sem numero, vinda de New York, no vapor inglez *Eskside*, descarregada em 30 de junho de 1909. Esta marca não confere com a relação.

Manifesto n. 558—RV: 1 caixa, sem numero, vinda de New York no vapor inglez *Eskside*, descarregada em 30 de junho de 1909, consignada a Rodrigo Vianna.

Armazem n. 3—Manifesto n. 279—J—PK—Bordeu: 3 barris, sem numero, vindos de New York no vapor italiano *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 745—LCPM—MC: 2 pipas vasias, sem numero, vindas de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 6 de agosto de 1909, consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 387—QM: 2 caixas, ns. 51 e 52, vindas de Genova no vapor italiano *Concezione*, descarregadas em 20 de agosto de 1909, consignada a Quaglicre & Menecricci.

Manifesto n. 760— MLB—MRSC: 1 cesta n. 523, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 9 de agosto de 1909, consignada a Henry Rogers Sons.

Manifesto n. 760— Vieira Duarte: 3 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Vieira Duarte.

Manifesto n. 763—P—PF. 1 caixa, n. 13, vinda no vapor francez *Cordillere*, de Bordéos, descarregada em 2 de agosto de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 780—BF—7.073: 1 amarrado, n. 1, vindo de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 10 de agosto de 1909, consignado á fabrica de phosphoros Mendes.

Manifesto n. 780—CB: 22 caixas, ns. 39 a 60, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 780—FIC: 18 caixas, sem numero, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguay*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Ferreira Irmão (vazias e quebradas.)

Manifesto n. 780—GB: 3 caixas ns. 156 a 158, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909, consignadas a Germano Boettcher.

Manifesto n. 780 — Japoneza: 3 barricas ns. 73, 72 e 68, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780 — Japoneza: 3 barricas ns. 70, 74 e 69, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780 — Japoneza: 3 barricas ns. 71, 65 e 66, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780 — Japoneza: 1 barrica n. 67, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780 — Sem marca: 3 volumes, sem numero, vindos de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregados em 13 de agosto de 1909, consignação: ignora-se.

Manifesto n. 782 — AAS: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Delfland*, descarregado em 12 de agosto de 1909, consignado a Adolpho Antonio da Silva.

Manifesto n. 782— Fernandes Santos: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Delfland*, descarregado em 12 de agosto de 1909, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 782 — Fernandes Almeida: 3 barris vasios, sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Delfland*, descarregados em 12 de agosto de 1909, consignados a Fernandes Almeida.

Manifesto n. 794 — GC: 1 barril sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hamstafin*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 800 — Bernardo Santos: 2 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 800 — CMC: 1 garrafão encapado, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado a Coelho Martins & Comp. (Quebrado).

Manifesto n. 800—GLV: 6 barris vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909, consignados a Gomes Leite & Vianna.

Manifesto n. 800 — ER: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado a Eduardo Rocha.

Manifesto n. 800 — JAW: 3 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 800—JAW: 2 caixas, sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909; consignados á ordem.

Manifesto n. 800—M urão: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909; consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 800—Sem marca: 2 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909; consignação, ignora-se.

Manifesto n. 800—Thomé & Comp.: 2 barris vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909; consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 813—GAC: 3 barris vasios sem numeros, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Miguel Gallarte*, descarregados em 21 de agosto de 1909; consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 813—JTA: 1 barril vasio, vindo de Barcelona no vapor hespanhol *Miguel Gallarte*, descarregado em 21 de agosto de 1909; consignado a José Teixeira de Almeida.

Manifesto n. 747—A: 41 saccos, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 5 de agosto de 1909; consignados á ordem.

Manifesto n. 653 - S: 8 barris, sem numeros, vindos de Santos no vapor allemão *Aachen*, descarregados em 9 de julho de 1909; consignação, ignora-se.

Manifesto n. 653—G: 4 caixas, sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 9 de julho de 1909; consignação, ignorada.

Manifesto n. 649—CLCR: 7 fardos, sem numeros, vindos de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregados em 9 de julho de 1909; consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 649—CLCR: 3 fardos, sem numeros vindos de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregados em 9 de julho de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 649—CLCR: 2 fardos, sem numeros, vindos de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregados em 9 de julho de 1909; consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 649.—AN: 4 caixas, ns. 1 a 4, vindas de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregadas em 10 de julho de 1909; consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 670—BRC: 1 garrafão, sem numero, vindo de Genova no vapor francez *Chili*, descarregado em 21 de julho de 1909; consignado a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 670—NZ & C 20: 1 garrafão, sem numero, vindo de Genova no vapor francez *Chili*, descarregado em 21 de julho de 1909; consignado a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 670—NZ & C: 2 barris, sem numeros, vindos de Genova no vapor francez *Chili*, descarregados em 21 de julho de 1909; consignados a Nicola Zagari & Comp. (Vasios.)

Manifesto n. 703—CAD: 1 quinto, vindo de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 28 de julho de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 720—JM&C: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 26 de julho de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 696—JA—CC: 1 caixa n. 4.832, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 29 de julho de 1909, consignação, ignora-se.

Armazem n. 10—Manifesto n. 821 — DP ou Domingos Prat: 1 caixa n. 142, vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada a Domingos Prat.

Manifesto n. 800—Henry Hartman: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada a Henry Hartman.

Manifesto n. 800—CL—R: 3 fardos, ns. 331 a 333, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregados em 19 de agosto de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 800—82—EM: 4 caixas, numeros 50.767 a 50.770, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas em 19 e 20 de agosto de 1909, consignadas m ordem.

Manifesto n. 818—BOC: 1 caixa n. 17, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 818 — BOC: 1 caixa n. 16, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 818—Portella—Torre Eiffel: 1 caixa n. 315, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 20 de agosto de 1909, consignada a F. Portella & Comp.

Trapiche da Ordem—Manifesto n. 3[illegible]—JF: 5 quintos de vinho, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maarland*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a José Fontes.

Manifesto n. 304—AC. 25 quintos de vinho, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maarland*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Alberto J. Castro Ramos.

Manifesto n. 304—JPS: 2 quintos de vinho, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maarland*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Jeronymo Pereira da Silva.

Manifesto n. 316—SI: 1 bordaleza de vinho, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregada em 3 de abril de 1909, consignada á Escola Santos.

Manifesto n. 316—DD: 5 bordalezas de vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Vicola Eregano.

Manifesto n. 316—RL: 2 bordalezas de vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas á Ordem.

Manifesto n. 316—GM: 3 bordalezas de vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Antonio Gualano.

Manifesto n. 328— AP: 1 quartola de vinho, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909, consignada a D. Fiorita & Comp.

Manifesto n. 335— MRPS: 1 quinto de vinho, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 10 de abril de 1909, consignado ao coronel Rodrigues C. Sobrinho.

Manifesto n. 349—JFC: 1 quinto de vinho, vindo do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregado em 13 de abril de 1909, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 354—JRF: 6 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909, consignados a José Ribeiro de Faria.

Manifesto n. 354—DJD: 4 caixas de vidro, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas a Domingos J. Dias.

Manifesto n. 377—CTC: 4 quintos de vinho, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados ao agente geral da *Chargeurs Reunis*.

Manifesto n. 377—SC: 3 quintos de vinho, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados ao agente geral da *Chargeurs Reunis*.

Manifesto n. 386—SDC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 24 de abril de 1909, consignado a Coelho, Duarte & Comp.

Manifesto n. 440—JTPJ-ASC-VB: 1 quinto de vinagre, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregado em 7 de maio de 1909, consignado a Marulho Pinto & Comp.

Manifesto n. 480—JFFJ: 1 quinto de vinho, vindo de Hull no vapor inglez *Gibraltar*, descarregado em 21 de maio de 1909, consignado a José Ferreira França Junior.

Manifesto n. 493—CTC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 493—ASC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consignado a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 490—ASC: 1 decimo de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consignado a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 501—NCB: 4 quartolas de vinho, vindas de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 24 de maio de 1909, consignadas a Martins Cifre Bemassar.

Manifesto n. 627—Thomé & Comp.: 2 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 627—Ferreira: 2 quintos de vinho, vindos de Hamburgo em 2 de julho de 1909, no vapor allemão *Cap Verde*, e consignados a Manoel Martins Fernandes.

Manifesto n. 627—ALG: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Alberto Luiz Gonzaga.

Manifesto n. 627—CTC: 1 decimo de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909: consignado a Carlos Ferreira & Comp.

Manifesto n. 637—JTA: 1 quinto de vinho, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 5 de julho de 1909, consignado a José Teixeira de Almeida.

Manifesto n. 637 — RF: 10 quintos vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em em 5 de julho de 1909, consignados a Julio Fernandes.

Manifesto n. 638 — Bernardo Santos & Comp.: 2 quintos de vinho, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 5 de julho de 1909, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 641—RC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909, consignado a Rabello Guimarães & Comp.

Manifesto n. 674—AC: 20 barricas de gesso, vindas de Dunkerque no vapor francez *A. R. Genovilley*, descarregadas em 13 de julho de 1909, consignadas a L. F. Julien.

Manifesto n. 674—FC (marca FC) 75 quintos de vinho, vindos Dunkerque no vapor francez *A. R. Genoville*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 688—C. Monteiro C: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 15 de julho de 1909, consignado a Monteiro & Comp.

Manifesto n. 698—M: 6 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 19 de julho de 1909, consignados a André Linhares.

Manifesto n. 698—M: 1 decimo de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregado em 19 de julho de 1909, consignado a André Linhares.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª Seção, em 11 de março de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

———

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 9 — AJ: 2 barricas ns. 385 e 387, repregadas e avariadas.

CMF: 1 dita n. 7, idem idem.

Idem : 1 barril n. 1.073, idem.

CBI : 1 dito n. 708, vasando.

C de B — TA : 1 barrica n. 73.002, avariada.

JMC : 1 caixa n. 106, repregada.

JRCC : 1 dita n. 206, idem.

LOV : 1 dita n. 7.110, idem.

LENO : 1 barrica n. 72, avariada.

EMB : 1 caixa n. 17, repregada.

JWEC—OP 431—Ouro Preto : 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Schill : 1 dita n. 5.886, idem.

S: 2 ditas ns. 34 e 8.903, idem.

Idem: 2 ditas ns. 830 e 28.380, idem.

Idem : 2 ditas ns. 8.907 e 40 idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em 6 de março de 1910.

Armazem n. 11 — JCVM: 1 caixa n. 4, avariada.

Idem: 1 dita n. 1, repregada.

Lloyd Brazileiro: 1 dita n. 55, idem.

MGS : 1 fardo n. 91, roto.

MG: 2 caixas ns. 6.293 e 6.295, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.306 e 6.307, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.296 e 6.297, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.310 e 6.313, idem.

Idem: 1 dita n. 6.308, repregada e avariada.

RC: 1 dita n. 2.178, repregada.

RRC: 1 dita n. 3.767, avariada.

SB: 1 dita n. 3.185, idem.

15: 2 ditas ns. 151 e 152, idem.

14: 1 dita n. 443, idem.

15: 1 dita n. 150, idem.

11: 1 dita n. 153, repregada e avariada.

10—HBC: 1 dita n. 1.607, repregada.

TB: 1 dita n. 244, idem.

10—HBC: 1 dita n. 1.606, repregada e avariada.

TB: 3 ditas ns. 79, 38 e 71, repregadas.

VV: 1 dita n. 3.229, repregada e avariada.

MG: 1 dita n. 6.980, avariada.

PSC: 1 dita n. 1.632 B, repregada.

V. Verneck: 1 dita n. 254, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6.641, idem idem.

ZI: 1 dita n. 9.507, avariada.

Vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 12 de março de 1910.

Armazem da bagagem — Christino G. Araujo: 1 bahú sem numero, aberto.

Sem marca: 1 caixa idem, idem.

Vapor hungaro *Bellaton*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem n. 8—KL: 2 fardos ns. 9.366 e 891, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 9.372 e 7.828, idem.

Idem: 2 fardos ns. 889 e 890, avariados.

Idem: 1 dito n. 2.590, idem.

L—AH: 1 caixa n. 1, repregada.

Luiz Margon: 1 dita n. 8, avariada.

KL: 1 fardo n. 893, idem.

Idem: 1 dito n. 2.593, idem.

KL: 2 ditos ns. 894 e 7.825, idem.

Idem: 1 dito 901, idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—LC—R: 1 caixa n. 7,053, repregada.

45: 1 fardo n. 5, roto.

Siemens: 1 caixa n. 87.077, repregada.

Vapor *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 12—CPC: 1 caixa n. 815, avariada.

L—C: 1 dita n. 7.542, repregada.

JCS: 1 dita n. 4,976, idem.

A: 1 fardo n. 4.131, avariado.

PCC: 1 caixa n. 3.871, repregada.

N: 1 dita n. 33, avariada.

A: 1 fardo n. 4.135, roto.

DW—C—C: 1 caixa n. 8.031, repregada.

ESC: 1 dita n. 3.013, idem.

CCVIIII: 1 dita n. 157, idem.

Idem : 2 ditas ns. 158 e 155, repregadas e avariadas.

DD: 2 fardos ns. 105 e 101, avariados.

TAT : 2 caixas ns. 8 e 9, idem.

D3AB: 1 dita n. 281, repregada

CT: 1 dita n. 1.643, avariada.

CDC: 1 caixa n. 780, repregada.

CCVIII: 2 ditas ns. 164 e 165, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 156 e 167, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 166 e 162, idem idem.

C: 10 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.

ECC: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

EC: 10 barris sem numero, vasando.

C—C—B—100: 10 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Etruria*; entrado em 6 de março de 1910.

Armazem n. 11 — ARPC : 2 caixas ns. 2.184 e 2.195, repregadas.

AAC: 1 caixa n. 1, idem.

ARC: 2 ditas ns. 2.878 e 2.879, idem.

DP: 1 dita n. 117, idem.

HH: 1 dita n. 1, idem.

LE: 1 dita n. 4.087, idem.

OPC: 2 ditas ns. 11.625 e 11.636, idem.

Idem: 1 dita n. 11.624, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 5.914/1, idem.

59: 1 dita n. 6.602, idem.

57: 1 dita n. 6.510, idem.

S—H—1.750: 2 ditas ns. 72.664 e 72.665, avariadas.

47: 1 dita n. 8.940, idem.

SG: 1 dita n. 9.919, repregada.

S—O: 1 dita n. 2.101, idem.

18—G—2: 1 dita n. 67, idem

10: 1 dita n. 5.074, idem.

23—GL: 1 caixa n. 155, repregada.

Vapor *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—BMC: 2 barricas ns. 5.383 e 5.376, repregadas.

CBI: 3 barris ns. 706, 707 e 704, vasando.

Idem: 2 ditas ns. 695 e 701, idem.

CBC: 1 caixa n. 31, repregada.

CdeB—TA: 1 dita n. 13.001, idem.

HC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Idem: 3 ditas ns. 3, 4 e sem numero, idem.

EAG: 2 ditas ns. 340 e 356, idem.

PMC: 1 barril sem numero, vasando.

487: 1 caixa n. 1, repregada.

RIO: 1 barrica n. 22, idem.

SGC: 1 barril n. 1.008, vasando.

Vapor inglez *Esmeralda*, entrado em 4 de março de 1910.

Armazem n. 16—ABCS: 5 saccos sem numero, rotos.

DWC: 1 caixa n. 7.947, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.934, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.936, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7 943, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.918, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.944, idem idem.

DL: 2 barricas ns. 269 e 266, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 272 e 267, idem idem.

ER: 1 caixa n. 8.497, idem idem.

Granad: 2 barricas ns. 670 e 656, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 657 e 672, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 658 e 665, idem idem.

JJG: 1 dita n. 3, idem idem.

CC—Ill: 1 dita n. 5.598, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.597, idem idem.

MWC: 1 dita n. 1 230, idem idem.

Noé: 1 dita n. 15.897, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15 844, idem idem.

Idem: 1 dita n. 15.876, idem idem.

OS: 1 dita n. 1.115, idem idem.

SSC: 2 ditas ns. 3 e 5, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—G: 4 caixas sem numeros, repregadas.

GAC: 4 ditas idem idem.

Idem: 3 ditas idem idem.

G: 1 dita idem idem.

GAC: 3 ditas idem idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—TBC: 2 caixas sem numeros, repregadas.

AIC: 2 ditas idem idem.

TBC: 2 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas idem idem.

Vapor francez *Amazone*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem.

A. F. Sampaio: 1 dita idem.

Vapor allemão *Koning Wilhelm 2º*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem da bagagem — M. Barroso: 1 bahú aberto.

Idem: 1 cesto.

J. M: 1 caixa quebrada.

M. Barroso: 1 caixa aberta.

Idem: 1 mala idem.

Ricardo Ramos: 1 dita idem.

Vapor francez *Formosa*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 caixa quebrada.

A. R: 1 mala aberta.

Sem marca: 1 dita idem.

Josephina Ponigretti: 1 caixa idem.

Sem marca: 1 mala idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de março de 1910. — Pelo inspector *Crescentino B. de Carvalho*.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de fevereiro de 1909.

Armazem do Caes—Werneck-Pharmacia: 6 caixas ns. 1/5 e 7, com avarias externas.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—AIC: 2 caixas sem numero, repregadas.

LRC: 2 ditas idem, idem.

TRC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

ZRC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

AIC: 1 dita idem, idem.

ZBC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em março de 1910.

Armazem das Amostras—A. Luz da Silva: 1 caixa sem numero, repregada.

Sr. Fontes & Comp.: 1 dita, idem.

Bastos Dias: 1 dita idem, idem.

A. H.: 2 dita n. 5.142, idem.

F. Freuch: 1 dita sem numero, idem.

Braga Carneiro: 1 pacote idem, roto.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Amazonas*, entrado em 15 de março de 1910.

Armazem das Amostras—JP: 1 caixa n. 9.115, repregada.

Armazem das Amostras—J—C—5: 1 caixa n. 6.496, repregada.

PCL: 1 dita n. 491, idem.

S—S—M—M: 2 ditas ns. 6.297 e 6.296, idem.

OM: 1 dita n. 1, idem.

JP—C: 1 dita n. 9.118, idem.

LSC: 1 dita n. 570, avariada.

MCC: 1 dita n. 147, repregada.

Casa Meuren: 1 dita n. 5.955, idem.

Danuc Ker Menest: 1 dita n. 6, idem.

AGC: 1 dita n. 2 920, idem.

EDF—RJ: 2 ditas ns. 214 e 455, idem.

LFC—RJ: 2 ditas ns. 10 267 e 10.273, idem.

LAR: 1 dita n. 655, idem.

AEL—RJ: 2 ditas ns. 22 e 23, idem.

OM: 1 dita n. 2.922, idem.

V&C: 1 dita n. 48, idem.

Vapor belga *Ministre Belbuck*, entrado em 7 de março de 1910.

Armazem n. 15—T: 1 fardo sem numero, avariado.

Vapor italiano *Valparaiso*, entrado em março de 1910.

Armazem das Amostras — DWC: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—AMV: 2 caixas ns. 745 e 744, avariadas.

F—C—C—C: 1 dita n. 278, idem.

GA: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

JFL: 3 engradados sem numero, avariados.

LC—R: 1 caixa n. 7.039, repregada e avariada

Armazem n. 11—OPC: 1 fardo n. 11.651, rôto.

Vapor hungaro *Balaton*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem n. 8—EF: 1 caixa n. 100, avariada.

Rio de Janeiro: 1 barril n. 4.896, vasando.

Ceylão: 1 caixa n. 8 225, repregada.

Dia: 1 dita n. 1.775, idem.

T—A—O—C: 1 dita n. 513, idem.

JGS: 1 dita n. 67, avariada.

50: 1 dita n. 4.832, repregada.

AC: 3 ditas ns. 11, 13 e 14, repregadas.

ASMC: 1 dita n. 9.226, repregada.

OABC: 1 dita n. 100, idem.

ARPC: 1 dita n. 7.906, idem.

A P: 1 dita n. 5.147, idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de setembro de 1909

Armazem n. 2—Casa Gasibal: 1 fardo sem numero, avariado.

DI: 1 caixa n. 120, repregada.

FFB: 1 dita n. 18, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 6.036, avariada.

48: 1 dita n. 2.866, repregada.

SP: 1 fardo n. 6.075, avariado.

S—P—D—M—Siemens: 1 caixa n. 136.801, idem.

SS: 2 ditas ns. 9.933 e 8 923, avariadas.

SDC: 1 dita n. 9, repregada.

969: 1 dita n. 7.496, avariada.

H—C—32. 1 dita n. 11, repregada e avariada.

NUC—AGEA: 2 ditas ns. 3.875 e 3862, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 3.871 e 3.874, idem.

Armazem n. 3.—Idem: 1 caixa n. 3.873 avariada.

Idem: 1 dita n. 3.870, repregada e avariada.

C: 1 dita n. 7.058, idem.

Vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910

Armazem n. 3.—M de AyC: 1 caixa n. 10.227, avariada.

Idem: 1 dita n. 10.225, repregada e avariada.

M2C: 1 dita vazando.

Idem: 5 ditas, avariadas.

SAT: 1 dita n. 20.326, repregada.

VMC: 2 engradados ns. 1 2, avariados.

AB: 3 caixas ns. [illegible], 20 e 2[illegible], avariadas.

Idem: 1 dita n. 8, repregada.

AS: 1 dita n. 6, idem

Condor: 2 ditas ns. 14.417 e 14.410, idem.

CFL: 1 dita n. 2, avariada.

DWD: 3 ditas ns 8.108, 8.114 e 8.125, idem.

Idem: 1 dita n. 8.126, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 8.10[illegible], 8.121 e 8.127, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 8.127, 8.119 e 8.123, idem.

Idem: 3 ditas ns. 8.118, 8.102 e 8.103 idem.

DF: 21 caixas ns. 1/21, idem.

ELSR—APS: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 19 ditas, avariadas.

EM: 2 ditas ns. 40 e 87, idem.

Idem: 1 dita n. 107, idem.

ET: 1 dita n. 10.814, idem.

FCG: 1 dita n. 453, repregada.

GMda: 1 dita n. 15.472, avariada.

Armazem n. 3 — EMES: 1 caixa n. 913, avariada.

Vapor *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 12—A: 2 caixas ns. 4.141 e 4.010, repregadas e avariadas.

BMC: 1 dita n. 293, avariada.

BC—11: 1 dita n. 68, repregada e avariada.

CCWM: 2 ditas ns. 160 e 171, repregadas.

Casa Guarany: 1 dita n. 133, idem.

HSC: 1 dita n. 228, avariada.

EER: 2 ditas ns. 1.760 e 1.762, repregadas.
FG—3.159: 2 ditas ns. 103 e 106, avariadas.
JS—20: 1 dita n. 20 repregada.
JBO: 2 ditas ns. 6.704 e 8.709, idem.
RH: 2 ditas ns. 2.101 e 2.110, avariadas.
51: 1 dita n. 6.431, repregada.
C—C—B—100: 1 dita n. 1.648, idem.
905: 1 dita n. 6.722, idem.
Idem: 1 dita n. 6.793.3, idem.
A: 2 ditas ns. 4.145 e 4.141, repregadas avariadas.
Vapor inglez *Terence*, entrado em 3 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 1—Ao Espelho Fiel: 1 caixa n. 9.517, avariada.
Cas Coutinho: 3 ditas idem.
C.C: 1 dita n. 159, repregada.
D: 2 ditas avariadas.
EFVM: 3 amarrados idem.
F&F: 15 caixas idem.
J. Duarte & Comp.: 108 ditas idem.
JFR: 2 ditas idem.
JMFC: 1 dita n. 641, repregada.
Armazem n. 1 — HFP: 1 caixa n. 109, repregada.
MRS: 200 ditas sem numero, avariadas.
SP—I—I C: 1 dita idem, repregada.
SN—P—5—60: 1 dita idem, idem.
A—S—2—C: 1 dita n. 1.040, idem.
Vapor inglez *Nazari*, entrado em 9 de março de 1910.
Armazem n. 9 — BCC: 2 caixas ns. 94.068 94.119, avariadas.
C: 1 dita n. 9.416, idem.
CC—B—B: 1 barril n. 7, vasando.
C. Stoekle: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita idem, idem.
CIP: 2 ditas ns. 21 e 1, idem.
CB: 1 amarrado n. 11, idem.
A—C—C: 1 caixa n. 8.875, idem e avariado.
EFVM: 1 dita n. 60, idem.
E: 1 dita n. 2, idem.
Fred. Figner—Casa Edison: 1 dita sem numero, idem.
E—A: 1 dita n. 94, idem.
Idem: 1 dita n. 95, avariada.
GC: 1 dita n. 12.454, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16.870 e 16.824, repregadas.
RC—123: 1 dita n. 422, idem.
Julio Berto Cirio: 1 dita n. 422, avariada.
JM—B—C: 1 dita n. 3, idem.
JT: 1 dita n. 114, repregada.
KEC: 1 dita n. 102, idem.
Vapor inglez *Nazari*.
Armazem n. 9 — MR: 3 caixas ns 6, 12 e 1 repregadas.
Idem: 2 caixas ns. 5 e 4, repregadas.
Moreira Barbosa: 1 dita n. 1, idem.
PAN: 2 ditas 2 e 3, idem.
PC: 1 dita n. 1.285, idem.
W—E—2.019: 1 dita n. 3.312, idem.
T—D—2.076: 1 dita n. 1, idem.
A—F—2.048: 1 dita n. 1, idem.
RH: 2 ditas ns. 197 e 193, idem.
Idem: 1 amarrado n. 201.
Vapor *Crefeld*, entrado em 14 de março de 1910.
Armazem n. 15—ADS: 1 caixa n. 502, avariada.
Vapor francez *Amazon*, entrado em 15 de março de 1910.
Armazem n. 4—P—2.057: 1 caixa n. 8426, repregada.
Casa Sucena: 1 dita n. 3.572, idem.
MWC: 1 dita n. 1.331, idem.
CCP: 1 dita n. 2.402, idem.
BEC: 1 dita n. 94, avariada.
Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 15 de março de 1910.
Armazem da Bagagem— Sem marca: 1 dita, vasia.
Dr. Amorim: 1 bahú sem numero, aberto.
Sem marca: 1 caixa idem, idem.
Idem: 1 mala idem, idem.
JB: 1 dita idem, idem.
H. Brosig: 1 chapa idem, idem.
Sem marca: 1 caixa idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Habsbourg*, entrado em 15 de março de 1910.
Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.
Vapor hungaro *Balaton*, entrado em 9 de março de 1910.
Despacho sobre agua—MPP—300: 3 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.
TBC—100: 1 dita idem, idem.
Vapor *Cap Verde*, entrado em fevereiro de 1910.
Despacho sobre agua—CW—200: 1 caixa n. 222, repregada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes n. 10

Alteração provisoria da luz do pharol do cabo de S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, por motivo de precisar de concertos no seu apparelho, fica provisoriamente paralizado o movimento de rotação do pharol S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 15 de março de 1910.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, o Conselho de Compras deste departamento recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

129.930m de brim kaki.
1.000m de panno garance fino.
350m de panno azul ultramar fino.
170m de panno preto fino.
580m de panno azul ferrete fino.
2.250m de algodão morim.
3 0m de panno azul marinho fino.
90m de algodão branco grosso nacional.
920m de entretela de linho.
1.040m de flanella kaki fina.
280m de morim de forro.
1.60 m de metim trançado de côres.
60m de merinó de côr kaki.
740m de merinó preto.
250m de brim branco de linho trançado.
1.210m de brim branco liso.
5 m de baetilha branca de lã.
2.000m de flanella de lã, de côres.
700m de flanella azul ferrete regular.
855m de galão de ouro de 0m,010.
6.000m de soutache de lã garance de 0,004.
14.00 m de soutache de lã preto de 0,005
3.300m de zuarte de linho.
3.000m de brim escuro trançado.
20.000m de cadarço branco de linho de 0m,020.
310m de fustão branco de linho.
140 botões dourados lisos grandes.
160 botões dourados lisos pequenos.
1.400 botões dourados grandes, para cavallaria.
1.600 botões dourados pequenos, para cavallaria.
2.100 botões dourados grandes para infantaria.
2.400 botões dourados pequenos para infantaria.
700 botões dourados grandes para engenharia.
800 botões dourados pequenos para engenharia.
400 botões dourados grandes para artilharia.
1.000 botões dourados pequenos para artilharia.
24.900 botões prateados, grandes, com lyra.
30.100 botões prateados, pequenos, com lyra.
800 botões dourados, grandes, com ancora.
600 botões dourados, pequenos, com ancora.
1.800 botões de osso brancos, pequenos, dous furos.
1.800 botões de massa kaki, regulares.
5.520 botões de massa pretos, regulares.
90.000 botões de osso pretos, polidos, regulares.
1.600 casaes de colchetes pretos, regulares.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste deposito até o dia 28 e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do Departamento e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

O prazo de entrega é de tres mezes para entrega do brim kaki e pannos e de 30 dias para os outros artigos.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª divisão, em 17 de março de 1910.—*A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 22 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento de calçado para o Exercito até 31 de dezembro do corrente anno:

Botinas de bezerro;
Cothurnos de bezerro;
Botinas de pellica preta;
Botinas de pellica amarella;
Botas de couro da Russia;
Chinellas de couro amarello.

Os artigos acima devem ser iguaes aos typos existentes no mostruario da sala de entrada deste departamento.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem emendas ou rasuras, com referencia a todos os artigos e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão préviamente habilitar-se neste departamento até o dia 19, de accôrdo com as disposições em vigor e farão a caução de 1:000$. na Directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido caucionará, antes da assignatura do contracto, mais 15:000$ para fiel execução das clausulas contractuaes.

Os prazos dos fornecimentos serão:

De 30 dias, para pedido até 25.000 pares.

De 60 dias, até 50.000 pares.

De 90 dias, para pedidos de maior quantidade.

Os concorrentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, 16 de março de 1910.— *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

Calçado e tanque de ferro para agua

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a Agencia de Compras distribue memoranda para acquisição de quarenta pares de botinas modelo do 1º tenente Julio Gaertner e um tanque de ferro para agua, até as duas horas do dia 19 do fluente.

Capital Federal, 17 de março de 1910.— O agente de compras, *Carlos Braga*. (.

Collegio Militar

Os exames de admissão para os candidatos á matricula nesse estabelecimento se effectuarão nos dias 16, 17 e 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, obedecendo a chamada á ordem das iniciaes dos respectivos nomes:

Dia 16 da lettra A — E.
Dia 17 da lettra F — M
Dia 18 da lettra N — Z.

Collegio Militar, 15 de março de 1910.— Primeiro tenente *R. Vossio Brigido*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cáes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cáes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cáes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cáes, como adeante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por apparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cáes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cáes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até	500 kilogrammas...	5	réis
de mais de 500	» ...	10	»

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até	500 kilogrammas..	3	réis
até	1.500 » ..	5	»
até	3.000 » ..	8	»
até	5.000 » ..	10	»
até	20.000 » ..	15	»
até	50.000 » ..	20	»
até	100.000 » ..	30	»

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro............	1,5 ré[illegible]
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro.............	1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
f) Para os mineraes de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..	1 r[illegible]
g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..........................	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pe[illegible] taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos a[illegible] armazens internos, as mesmas taxas actua[illegible]

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para [illegible] do paiz, recolhidos aos armazens externos alfandegados ou não, sob a administração [illegible] porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em [illegible] março de 1908 para os armazens geraes [illegible]ganizados pela empreza do Dr. G[illegible] Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados [illegible] armazens internos ou em depositos [illegible] porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a [illegible] kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa destas para aquelles, será cobrada a taxa [illegible] 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons fe[illegible] pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido c[illegible] apparelhos medidores aos navios atraca[illegible] ao cáes, será cobrada a taxa de 1$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte :

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto ;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto ;

c) a conservação do porto correspondo a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II ;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto ;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega ;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero ;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar. ....,	$
Carvão descarregado e entregue em terra	3$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.........	5$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem..................	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro..........................	2$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas..................	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes..........................	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia pa a uso dos apparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa, alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra *d* do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do cáes não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e *onus* conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do cáes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao cáes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalisação deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará a repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accordo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despezas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despezas de fiscalização.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despezas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão, decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000:000$ em 3.000:000$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000$, em papel, para o primeiro accrescimo, de 3.000:000$ a 6.000:000$; para o segundo accrescimo, de 6.000:000$ a 9.000:000$; para o terceiro accrescimo acima de 9.000:000$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1$, que será elevada ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo fizer por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 lettras *b* e *c*, parte quinta do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma fórma fará a desobstrucção e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na a respectiva planta.

Si, intimado á fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, re[illegible] outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, [illegible] dena e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cáes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cáes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cáes, os navios que o trecho do mesmo cáes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o cáes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cáes e trapiches alfandegados, apresentará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá iniciar-os. Esse regulamento deverá ser de accôrdo com as condições do presente contracto e com as disposições das leis [illegible] que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e gu[illegible]

flammaveis, explosivos e corrocivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2:000$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e entre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brazileiros, e o fôro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accôrdo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um enveloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse enveloppe as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo enveloppe igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO E INSTALLAÇÃO DE UM ELEVADOR

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para acquisição e installação de um elevador electrico para cargas e passageiros no edificio em que funccionam as Sub-Directorias do Trafego e da Contabilidade.

A concurrencia versará sobre a resistencia, rapidez e preço do apparelho.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta, selladas de accôrdo com a lei de sello em vigor e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo acceito o elevador depois da experiencia definitiva e consequente exame por profissionaes.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao do encerramento da concurrencia, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria e na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 15 de março de 1910.—Servindo de sub-director o chefe de secção *Eugenio Augusto Wandeck.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 10 DE MARÇO DE 1910

Presidente interino, Torres—Secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cesar e Lyra, e o secretario interino Dr. Sylvio Teixeira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Edital de 9 de março de 1910, do Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da segunda vara commercial desta Capital, avisando que fôra declarada aberta a fallencia da firma Augusto Fernandes & Comp. e de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Augusto Fernandes e Manoel Vicente Pereira Rosado, estabelecidos á rua dos Andradas n. 93.— Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Roneo Limited, estabelecido em Londres, Inglaterra, por seus procuradores Leclerc & Comp., para registro da marca «Roneo» que distingue duplicadores rotativos e machinas para fazer endereço, etc., de sua fabricação.— Deferido.

De New York & Kentucky Company, de Rochester, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Braga Carneiro & Comp., para o registro de sua marca «Sea Swallow» que distingue cochtail (bebida alcoolica) de seu commercio.—Deferido.

De M. Nunes & Comp., da Capital Federal, para registro da marca «coroa—P—Parc-Royal», que distingue fazendas, roupas brancas, perfumarias, etc., de seu commercio.—Deferido.

De A. Nascimento & Comp., da Capital Federal, para registro da marca «O Lar» Empreza de casas populares, que distingue os materiaes de construcção de seu commercio.— Deferido.

De A. Nogueira de Castro, da Capital Federal, para o registro de sua marca que distingue papel, cartões postaes, folhinhas, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Germano Bœttcher, desta Capital, para registro da marca «Hollandia» que distingue leite condensado e outros lacticinios de seu commercio.—Deferido.

De Luiz Gonçalves Duarte, desta Capital, para o registro da marca «Leite Rosa» que distingue um preparado chimico para o rosto e corpo, de sua fabricação.— Deferido.

De M. Gerin & Comp., desta Capital, para o registro da marca «M. Gerin Bitter» que distingue o bitter de sua fabricação.— Indeferido, por já existir marca semelhante registrada a 2 de julho de 1908, sob o n. 2.143.

De Alexandre Ferreira, desta Capital, para registro da marca «Loexivia Sanitaria» que distingue um preparado de sua fabricação.—Indeferido, por já existir marca semelhante registrada em 16 de dezembro de 1907, sob o n. 5.450.

De Paul J. Christoph Company, para o registro da marca «Leite maltado», que distingue um preparado de leite de seu commercio —Indeferido por não ter a marca do peticionario uma forma distinctiva, como exige o art. 2º (segunda parte) do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Cabral Belchior & Comp., Machado & Rumjanck, E. Salathé & Comp., Rocha Leal & Comp., Carlos Monteiro Guimarães, Arp & Comp., e B. C. Corrêa do Lago, todos desta capital, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 6.499, 6.540, 6.500, 6.505, 6.508, 6.517 e 6.577.—Indeferidos.

De E. Sepulveda & Comp., para o deposito de sua marca «Gottas de Ouro», registrada na Junta Commercial da Bahia.—Deferido.

De Costa & Irmão, para o deposito de sua marca de banha, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes.—Deferido.

De Edmundo Dreher & Comp., para o deposito de duas marcas suas, ambas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul.—Deferidos.

De Corrêa Mello & Comp., Castro & Mone, Nogueira & Fernandes, Martins do Amaral & Comp., Alvaro de Barros & Comp., Araujo Corrêa & Comp., J. Silva & Comp., N. Marinho & Comp. e Peixoto Aranha & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Santos & Soares, para o archivamento de seu contracto social.—Os peticionarios que modifiquem a firma social, visto já existir uma identica resgistrada nesta junta em 1 de agosto de 1904, sob o n. 12.447.

De José de Queiroz & Comp., Dodsworth & Comp., Flores & Comp., e Leal, Santos & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Magalhães Machado & Comp., Barros Garcia & Comp., Viuva Silvestre Branca & Comp., J. Silva & Comp., Reis & Lopes e Araujo Corrêa & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De J. F. Martins, José Alvares Duarte, Francisco Lopes Rodrigues, A. S. Fernandes, Gonçalves Teixeira & Comp., M. Couto & Silva, Marcellino & Campos, Costa Gomes & Comp., Justino de Souza & Irmão, Victorino & Baptista, A. Placido Marques & Comp., Ribeiro & Soares, Pinto Soares & Comp. e Antonio Domingues & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Manoel Mourão, para o cancellamento do registro de sua firma commercial.—Deferido.

De Corrêa da Costa & Comp., para se annotar no registro de sua firma a nova numeração de seus estabelecimentos commerciaes, hoje á rua de S. Christovão n. 68 e praia de S. Christovão n. 62. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de março de 1910.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.........	15 1/16	14 59/64
» Paris............	$633	$640
» Hamburgo.......	$781	$790
» Italia............	—	$641
» Portugal.........	—	$334
» Nova York.......	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:006$000
Apolices do emprestimo municipal de 1895, port............	190$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	184$500
Ditas idem, idem, 1909, port....	142$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$. 5 %, nom............	850$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port...........	85$500
Banco do Commercio, integ.....	108$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %...	43$250
Companhia Minas de S. Jeronymo	19$750
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	57$000
Comp. Jardim Botanico, integ..	202$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial........................	190$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal........................	200$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 2ª série....	208$500

Vendas a prazo

250 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias.................	42$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

VENDA POR ALVARÁ

O corretor José Claudio da Silva, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 26 do corrente, 14 apolices municipaes do emprestimo de 1906, ao portador.—Secretaria da Camara Syndical, 17 de março de 1910.— *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados Gusmão Filho, secretario da Camara, em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910 — *José Claudio da Silva*, syndico. (

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Braga Costa

RELATORIO DA DIRECTORIA A APRESENTAR Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 19 DE MARÇO DE 1910

Srs. accionistas: Em obediencia ao preceito legal e ao que determina o art. ..., § 4º dos estatutos desta companhia, venho em nome da directoria, apresentar-vos o relatorio e as contas do ultimo periodo social, findo em 31 de dezembro de 1909 e juntamente o parecer do conselho fiscal.

Estas contas, descriptas nos documentos annexos, fornecem, em detalhe, os elementos para bem avaliardes a receita e despeza da companhia, bem como o seu estado economico e financeiro.

A crise na industria de chapéos continuou ainda persistente, no anno findo, devido á producção ser maior que o consumo, o que contribuiu para a desvalorização dos preços e consequente diminuição dos lucros; no emtanto, os resultados auferidos pela nossa companhia fizeram face a todas as despezas.

Sobre a reducção do capital por vós autorizada na assembléa geral extraordinaria de 30 de dezembro proximo passado, cumpre-me scientificar-vos que foi effectuada esta operação e preenchidas todas as formalidades legaes.

Julgo que as informações prestadas nos annexos são sufficientes para vos orientardes a respeito da exacta situação da nossa empreza, e dos negocios realizados no anno findo; todavia a directoria promptifica-se a vos ministrar quaesquer outras de que possaes carecer para o exame de todos os actos da sua gestão.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1910.— *Antonio de Sousa Pimentel*, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas: O conselho fiscal da Companhia Braga Costa examinando detidamente as contas prestadas pela directoria no periodo a que faz referencia o respectivo relatorio, e tendo verificado a exactidão de

todas as verbas do balanço, as quaes são comprovadas por documentos e conferem com os lançamentos da escripturação examinada, é de parecer que tenham plena approvação as ditas contas, como tambem todos os actos de gestão praticados pela directoria.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—*José Pinto dos Reis.—Rodrigo d'Araujo Teixeira Pinto.—Antonio de Meirelles Maia.*

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas	310:000$000
Deposito da directoria	30:000$000
Predios	647:211$070
Machinismos	200:000$000
Bens moveis	12:000$000
Semoventes	1:000$000
Mercadorias	517:400$410
Devedores	513:437$892
Caixa	61:347$301
	2.295:426$673

Passivo

Capital	1.000:000$000
Debentures	595:000$000
Caução da directoria	30:000$000
Credores diversos	337:959$619
Varias contas	332:467$054
	2.295:426$673

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Pela Companhia Braga Costa, *Antonio de Souza Pimentel*, director presidente.

—

Companhia Viação Ferrea Sapucahy

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS. CONVOCADA PARA O DIA 15 DE MARÇO DE 1910.

Aos 15 dias do mez de março de 1910, reunidos accionistas em numero de 30, representando 74.233 acções, o Sr. presidente da companhia, nos termos do art. 24 dos estatutos, á 1 hora da tarde, á rua General Camara n. 102, 2º andar, declarou installada a assembléa, visto registrar o livro de presença accionistas representando mais de dous terços do capital social e convidou os Srs. accionistas a acclamarem o presidente da assembléa.

Foi acclamado o proprio presidente da companhia; convidando para secretario os Srs. Carlos Augusto Duque Estrada e Arthur Cardozo, assim constituida a mesa, abriu a sessão.

Procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior, que foi sem discussão unanimemente approvada. O presidente da assembléa fez a exposição dos ultimos contractos celebrados pela companhia com o Governo Federal e justificando a necessidade da modificação do nome da companhia, mandou á mesa, em nome da directoria, a seguinte emenda aos estatutos: art. 1º—Substitua-se a parte em que se lê: A sociedade anonyma denominada Companhia Viação Ferrea Sapucahy, tem por objecto:—pelo seguinte —A sociedade anonyma denominada Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras—Rêde Sul Mineira—tem por objecto.

Lida a proposta pelo secretario e posta em discussão, ninguem pediu a palavra. Sujeita a votação, foi unanimemente approvada.

O presidente da companhia, depois de expor a necessidade que tinha a companhia de novos capitaes para a execução de seus contractos e dar á rêde o preciso desenvolvimento, disse que, embora estivesse a directoria autorizada pelo paragrapho unico do art. 5º dos estatutos a emittir obrigações ao portador para este effeito, entendia que, sendo esta autorização acto de confiança, julgava conveniente que fosse no momento actual ratificada pela assembléa geral dos Srs. accionistas a referida disposição de seus estatutos.

O accionista Dr. Candido Drummond Furtado de Mendonça pediu a palavra e de accôr lo com os desejos manifestados pela directoria, mandou á mesa a seguinte proposta que foi lida pelo secretario, sujeita a discussão e votação,sendo unanimemente approvada — Proposta. «A assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, convocada para hoje, 15 de março de 1910, tendo ouvido a exposição do presidente sobre a necessidade do levantamento de capitaes precisos para a execução dos contractos celebrados com o Governo e para dar á rede o desenvolvimento necessario, ratifica a autorização dada á directoria no paragrapho unico do art. 5º dos seus estatutos».

Ninguem mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, declarou o presidente encerrada a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem presentes para assignatura desta acta, que foi lavrada por mim Arthur Cardoso e assignada por toda a mesa. — *Joaquim Mattoso D. E. Camara. — Arthur Cardoso. — Carlos Augusto Duque Estrada.* Confere.—*Alvaro de Oliveira*, contador. Conforme. — *Eduardo Luz*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 125, antigo 103, afim de deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria, relativos ao anno findo, e elegerem a directoria e o conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.—Pela Companhia Braga Costa, *Antonio de Souza Pimentel*, director.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico

Convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no salão do Banco Nacional Brazileiro, á rua da Alfandega n. 28, no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de lhes serem presentes o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal e proceder-se á eleição dos membros do mesmo conselho e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Arthur Getulio das Neves*, presidente da companhia. (.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até ao dia 28 e as acções ao portador até ao dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*Casemiro J. P. de Menezes*, presidente.—*Augusto N. de Souza Santos*, secretario. (.

A' praça

A Companhia Puglisi leva ao conhecimento do commercio em geral, para os devidos effeitos, que, por ter se retirado da gerencia da Filial do Rio de Janeiro o Sr. Arthur Herrero, nesta data, por instrumento publico lavrado pelo tabellião Belmiro Corrêa de Moraes, desta Capital, conferiu procuração geral e plenos poderes aos Srs. Gennaro Accetta & Filho, para tratarem de qualquer dos seus negocios, assignarem correspondencia, recibos e qualquer documento concernente aos interesses da sua Filial desta praça, assumindo toda a responsabilidade pelo que os ditos procuradores agirem em nome da mesma companhia.

Outrosim, declara que, pela retirada do Sr. Arthur Herrero e presente nomeação, ficam cancelladas e annulladas todas as precedentes procurações e cessam todos os effeitos de quaesquer poderes anteriormente concedidos nesta praça e para os quaes declina, a partir da presente data, qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.—*Companhia Puglisi*. (.

A. Campos & Comp.

Convidam os Srs. commanditarios da sociedade em commandita por acções — A. Campos & Comp.—a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua do Ouvidor n. 106, nesta Capital, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, para julgamento das contas do anno social de 1909 e para eleição do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910.—*A. Campos & Comp.* (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M) .... 2$500

Idem idem de 1896 (M) .... 4$000

Idem idem de 1897 (M) .... 6$000

Idem idem de 1898 (M) .... 8$000

Idem idem de 1899 (M) .... 9$000

Idem idem de 1900 (M) .... 9$000

Idem idem de 1901 (M) .... 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto; contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes .... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume .... 6$000

Idem, 2º volume .... 6$000

Idem, 3º volume .... 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M) .... 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M) $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral .... 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) .... 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M) .... 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal .... 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal $500

Constituição da Republica do Brazil .... 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º .... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º .... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º .... 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º .... 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º .... 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º .... 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º .... 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro .... 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti .... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) .... 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900 .... 1$500

D

Decisões de 1832 .... 3$000

Decisões de 1833 .... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo) .... 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo) .... 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos) .... 1$500

Decisões de 1891 .... 4$000

Decisões de 1892 .... 4$000

Decisões de 1893 .... 2$000

Decisões de 1894 .... 4$000

Decisões de 1895 .... 3$000

Decisões de 1896 .... 3$000

Decisões de 1897 .... 3$000

Decisões de 1898 .... 2$000

Decisões de 1899 .... 3$000

Decisões de 1900 .... 3$000

Decisões de 1901 .... [illegible]

Decisões de 1902 .... 3$000

Decisões de 1903 .... 4$000

Decisões de 1904 .... 4$500

Decisões de 1905 .... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889 .... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890 .... 1$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890 .... 4$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890 .... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890 .... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890 .... 4$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22° DA REPUBLICA — N. 63 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO 19 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.890, que concede á Companhia Brazileira de Energia Electrica os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Paraguassú, no Estado da Bahia.

Decreto n. 7.901, que altera as disposições dos arts. 1° e 2° das instrucções annexas ao decreto n. 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, que creou uma medalha como recompensa de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquilidade publicas pelos officiaes e praças da Força Policial do Districto Federal.

Decreto n. 7.902, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 21:318$, para pagamento de algumas das despezas feitas com as homenagens prestadas á memoria do ex-Presidente da Republica, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Transporte e Carruagens.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.890 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Concede á Companhia Brazileira de Energia Electrica os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, para o aproveitamento da força hydraulica do rio Paraguassú, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Brazileira de Energia Electrica, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam concedidos á Companhia Brazileira de Energia Electrica os favores do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, na fórma estabelecida no mesmo decreto e mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para aproveitamento da força hydraulica do rio Paraguassú (quedas do Tymbora, Gamelleira e Bananeiras), no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.890 desta data

I

A concessão feita pelo presente decreto só é applicavel, respeitados os direitos de terceiros, aos serviços relativos ás installações hydro-electricas que a companhia pretende levar a effeito para fins de utilidade ou conveniencia publica, aproveitando a força hydraulica do rio Paraguassú, no Estado da Bahia.

II

A concessionaria submetterá ao Ministerio da Fazenda, por intermedio do engenheiro-fiscal, a relação dos materiaes que houver de importar para os serviços de que trata a clausula I, não comprehendendo os destinados ás installações domiciliarias.

III

A desapropriação de terrenos e bemfeitorias, para os fins declarados na clausula I, será feita mediante decreto especial, expedido para cada caso, de accôrdo com as plantas préviamente approvadas pelo Governo.

IV

A concessionaria contribuirá annualmente com a quantia de doze contos de réis (12:000$), por semestres adeantados, para as despezas de fiscalização a que fica sujeita por parte do Governo Federal, a qual será exercida segundo as instrucções que forem opportunamente expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

V

A presente concessão ficará sem effeito si a concessionaria deixar de assignar o respectivo termo do contracto no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.—*Francisco Sá.*

DECRETO N. 7.901 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Altera as disposições dos arts. 1° e 2° das instrucções annexas ao decreto n. 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, que creou uma medalha como recompensa de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquilidade publicas pelos officiaes e praças da Força Policial do Districo Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve decretrar:

Art. 1.° A medalha, creada por decreto n. 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, para recompensar os bons serviços á segurança, ordem e tranquilidade publicas, prestados pelos officiaes e praças da Força Policial do Districto Federal, será de ouro, prata e bronze.

Art. 2.° A medalha será de ouro, tendo na fita passador de ouro e prata, para os que contarem mais de 30 annos de bons serviços; de prata, tendo na fita passador de ouro, para os que tiverem mais de 25 annos; de prata, tendo na fita passador de prata, para os que tiverem mais de 20 annos; de bronze, tendo na fita passador de bronze para os que tiverem mais de 15 annos e de bronze sem passador na fita para os que contarem mais de 10 annos de iguaes serviços.

Os passadores de ouro terão gravados no centro os ns. 30 ou 25, os de prata o n. 20 e os de bronze o n. 15; não devendo, porém, ter numero algum o passador de prata, quando usado conjuntamente com o de ouro.

Art. 3.° Ficam revogados os arts. 1° e 2° das instrucções annexas ao decreto acima citado, de 1906.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89° da Independencia e 22 da Republica.

NILO PEÇANHA

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.902 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 21:318$, para pagamento de algumas das despezas feitas com as homenagens prestadas á memoria do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 2.182, de 16 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 21:318$, para occorrer ao pagamento de algumas das despezas feitas com as homenagens prestadas á memoria do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—De posse da vossa mensagem n. 5, de 7 de julho do anno passado, em que solicitaes informações sobre o projecto do Senado que eleva de 50 % os vencimentos de todos os empregados federaes, nos Estados, bem assim a demonstração da despeza que esse augmento acarretará, cabe-me declarar-vos que não é conveniente a adopção de tal projecto, não só porque a despeza delle resultante attingiria a uma cifra muito elevada, como verificareis da inclusa demonstração, mas tambem porque, abrangendo o dito projecto a todos os empregados, seriam de novo augmentados os seus vencimentos — funccionarios que ha dous annos foram contemplados com tabellas especiaes, como os da Justiça Federal, pela lei n. 1.627, de 2 de janeiro de 1907, os das faculdades de direito e outra pela de n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, os da Alfandega de Santos pela de n. 1.243, de 3 de outubro de 1907, etc.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — N. 9 — Em resposta ao vosso officio n. 72, de 7 de julho do anno passado, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta informações sobre o projecto do Senado, que eleva de 50 % os vencimentos de todos os empregados federaes, nos Estados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

Sr. Presidente do Senado Federal—De posse da vossa mensagem n. 16, de 6 de agosto do anno passado, solicitando informações sobre o projecto do Senado que determina ficarem comprehendidos na letra *e* do § 6º do art. 2º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, as despezas feitas nos casos exemplificados na segunda parte do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850 e dispõe sobre as distribuições de creditos ás estações pagadoras desta Capital e dos Estados, devo declarar-vos que o projecto de que se trata não consulta os interesses da Fazenda Nacional, conforme se acha demonstrado no parecer junto por cópia, prestado pela Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 10 — Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Em resposta ao vosso officio n. 106, de 6 de agosto do anno passado, transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações solicitadas sobre o projecto do Senado, determinando que ficam comprehendidos na letra *e* do § 6º do art. 2º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, as despezas feitas nos casos exemplificados na segunda parte do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850 e dispõe sobre as distribuições de creditos ás estações pagadoras desta Capital e dos Estados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal:

Communico-vos que, por decreto n. 2.245, de 3 do corrente, foram corrigidos os enganos existentes na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910, a que vos referis em mensagem de 4, de 21 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—N. 11—Em 18 de março de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á correcção feita na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910, de que trata a mensagem do Sr. Presidente do Senado, n. 4, de 21 de fevereiro ultimo, que me enviastes com o vosso officio n. 10, da mesma data.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente:

Foram nomeados na Guarda Nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de artilharia de posição

2ª bateria — 1º tenente, o 2º tenente Leão Horta Fernandes;

Segundos tenentes, o sargento-ajudante Manoel Ignacio Rebello e o 2º sargento Eduardo Ribeiro da Silva.

Foram transferidos, respectivamente, do commando da 74ª brigada de infantaria para o da 4ª da mesma arma e o desta para áquella, ambos da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, os coroneis José Antonio Machado e José Antonio da Costa.

— Por outros da mesma data:

Foi concedida ao engenheiro civil Antonio Manoel Bueno de Andrada a exoneração que pediu, do logar de engenheiro chefe da commissão de obras federaes no Territorio do Acre.

— Foram exonerados, a pedido, dos logares de ajudante do procurador da Republica:

Manoel Marcellino de Freitas, no municipio de Vassouras, na secção do Rio de Janeiro;

João Feloriano Vieira, no municipio de Santo Antonio da Boa Vista, na secção de S. Paulo;

Marcellino Pedroso do Amaral, no municipio de Corytibanos, na secção de Santa Catharina.

— Foram concedidos os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 5 %, na importancia de 210$ annuaes, ao repetidor do Instituto Benjamin Constant, Antonio Fernandes da Silva, por ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio, em 20 de fevereiro de 1909;

De 40 %, na importancia de 3.840$ annuaes, ao lente do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, por ter completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio, em 3 de novembro de 1909.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 17 do corrente mez foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional:

Segundo escripturario, o 2º da recebedoria do Districto Federal, Alfredo Seabra;

Para a Recebedoria do Districto Federal:

Segundo escripturario, o 2º do Thesouro Nacional, João Luiz da Costa Oliveira Junior;

Para a delegacia fiscal do mesmo Thesouro em Matto Grosso:

Procurador fiscal, bacharel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, sendo exonerado a seu pedido, desse cargo, o bacharel Arlindo Andrade.

— Por outro decreto da mesma data, foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, José Manoel Marques da Silva, no logar de porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido, para revestir das formalidades necessarias a legalização de sua patente ao capitão da 1ª companhia do 317º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca do Pomba, no Estado de Minas Geraes, Manoel Pereira Santiago.

— Prorogou-se por sessenta dias, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, a licença concedida ao tenente-coronel do

Força Policial do Districto Federal, Antonio Venancio de Queiroz, para tratamento de saude.

— Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras dessa corporação, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, o 2º sargento Joaquim Pinto Pimentel, e o soldado Antonio Marques Filho;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao major cirurgião da 42ª brigada de artilharia da mesma milicia, da comarca daquelle Estado, Bernardo Ferreira da Fonseca.

Transmittiram-se:

Ao presidente da Côrte de Appellação, para informar, o requerimento do bacharel Venancio Hemeterio Lobo Labatut, pedindo pagamento dos vencimentos que lhe competirem, por haver, na qualidade de 1º supplente, substituindo o juiz da 12ª pretoria;

Ao juiz federal na secção de Goyaz, para os fins convenientes, seis decretos de 10 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Forte e Santa Maria de Taguatinga.

—Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da Força Policial, João Rangel de Souza.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, do curador geral de ausentes, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.

Requerimentos despachados

Maria Lage Pinto, viuva do major da Força Policial José Secundino Barbosa Pinto. —Deferido na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante daquella corporação.

João Augusto Lunet, tenente da guarda nacional.—Selle o documento.

—

Expediente de 17 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará o recebimento do officio n. 214, de 5 do corrente.

— Communicou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury que, Eduardo Nerville, funccionario desta repartição, já está inteirado que foi sorteado para servir como jurado na presente sessão do mesmo tribunal.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio:

As contas relacionadas na importancia de 6:889$960, de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em janeiro e fevereiro ultimos;

As contas na importancia total de 2:803$972, de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em fevereiro ultimo;

Afim de ser rectificada, a conta na importancia de 797$600, de passagens concedidas a esta repartição pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico pertencente a Heitor de Faria Machado, e os de pharmaceuticos de Benjamin Franklin de Albuquerque e José Braz dos Santos Cordilha;

Ao director geral da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validez de Francisco de Paula Xavier;

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação o do engenheiro João Caetano da Silva Lara;

Ao director geral dos Telegraphos o de Antonio Francisco da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1910

Pelo Sr. ministro:

Engenheiro Antonio Alves Meira Junior. —Indeferido por se não tratar de empregos vitalicios, nem dos que estão comprehendidos nas excepções previstas na lei n. 44 B:

Drs. Joaquim José da Silva Sardinha e outros.—Indeferido.

Pelo Sr. director:

Alfredo José de Magalhães (1º districto). —E' relevada a multa, não podendo, porém, ser attendido no que requer.

José de Oliveira Pereira e outro (1º districto) —E' adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgal-a opportuna.

José de Oliveira Pereira e outro (1º districto).—São concedidos 30 dias.

João Espinola da Veiga (3º districto).—São concedidos 60 dias.

Maria Pinto Gomes Barroso (3º districto). —São concedidos 90 dias.

Santa Casa de Misericordia (3º districto). —Approvado.

Santa Casa de Misericordia (4º districto). —Archive-se.

J. Pinheiro & Comp. (4º districto).—Approvado nos termos da informação.

Emilia Sema Soffer (4º districto).— São concedidos 60 dias.

João Ribeiro de Moura (1º districto).— Será attendido si fechar o predio dentro de 30 dias.

Antonia da Silva Costa (4º districto).—São concedidos 30 dias.

Augusto Guilherme da Silva Pinto (5º districto).— São concedidos 90 dias improrogaveis.

Bernardino José da Cruz (5º districto).— Certifique-se.

Manoel Rodrigues Marques (5º districto). —São concedidos 60 dias improrogaveis.

Gregorio de Oliveira Pacheco (5º districto). —São concedidos 60 dias improrogaveis.

José da Costa Quinta Ferreira (5º districto).—Conceda-se habitação provisoria.

Boaventura Pereira Soares (6º districto). —Ficam adiadas as obras para quando esta directoria julgal-as opportunas.

José Side (8º districto).— Providenciado.

Antonio Maria (8º districto).— São concedidos 60 dias.

Souza & Comp. (8º districto).— São concedidos 60 dias,

José Fernandes Alves (8º districto).—Nada ha que deferir.

Arminda Martins da Costa Miranda (8º districto).—São concedidos 90 dias improrogaveis.

Alexandre José Rodrigues (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Hermenegildo P. de Azevedo (9º districto).—Certifique-se.

José Ribeiro Ferreira de Meirelles (9º districto).—São concedidos 30 dias.

José Euclides Pacheco (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Augusta Pinto Miranda (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Arnaldo Augusto de Moraes.—Não póde ser attendido.

Francisco Leopoldo do Rego Barros.—Não póde ser attendido.

Italo Porto Francesconi.— Não póde ser attendido.

José Herculano Ribeiro Guimarães.—Deferido apenas quanto ao registro do titulo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 18 do corrente, foram transferidos do 3º para o 18º districto policial o commissario de 2ª classe Guilherme Alvares de Azevedo, e do 18º para o 3º o commissario de 2ª classe João Evangelista de Miranda; do 4º para o 14º districto policial o official de justiça Joaquim do Paiva Galvão e do 14º para o 4º o official de justiça Antonio Carlos Camisão.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De um anno, com ordenado, de accôrdo com o decreto legislativo n. 2.240, de 7 de janeiro ultimo, ao conferente da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Francisco Xavier da Costa;

De 3 mezes, com vencimento a que tiver direito, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz Elyseu de Souza;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, ao 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Alipio da Silva Nogueira;

De 60 dias, com dois terços da diaria, ao aprendiz compositor da Imprensa Nacional Aristides Carlos da Costa.

—

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1910

Sr. Ministro dos Negocios da Guerra:

N. 40—Solicitando o governador do Estado do Espirito Santo, em officio n. 5, de 2 do corrente, a dispensa da força policial estadual do serviço de guarda ás repartições federaes, visto dispor do numero sufficiente para tal serviço a 7ª companhia de caçadores isolada, rogo vos digneis providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 41—Tendo em vista o que communicou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, em officio n. 328 de 23 de dezembro do anno passado, peço vos digneis providenciar no sentido de serem restabelecidos os destacamentos militares que davam guarda ao edificio daquella delegacia e ao da Alfandega do mesmo Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 30—Cabe-me communicar-vos que, para solução do processo enviado com o vosso aviso n. 479, de 29 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 666$665, de que é credor o Dr. Guilherme Rocha, por haver substituido o Dr. Flavio Brederodes, medico legista de policia, no periodo de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1907, torna-se necessario que o interessado prove por meio de certidão extrahida da respectiva folha, só ter recebido naquelle periodo a gratificação do funccionario substituido.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 58—De posse do aviso n. 322, de 18 de dezembro do anno passado, em que esse ministerio reclama contra o acto do inspector da Alfandega de Pernambuco determinando que o pagamento dos direitos das mercadorias importadas como encommendas postaes, seja feito na respectiva thesouraria, remet-

to-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia da informação prestada a respeito pela mesma Alfandega, e que tambem, por cópia, acompanhou o officio da delegacia fiscal naquelle Estado n. 9, de 16 de fevereiro proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 59—Transmittindo-vos, por cópia, o officio n. 53, de 11 de fevereiro proximo findo, em que o secretario geral do Estado do Rio de Janeiro trata da entrega, solicitada pela Directoria Geral dos Correios do local destinado ao funccionamento da correctoria do mesmo Estado, no edificio daquella repartição, rogo vos digneis informar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 57—Transmittindo o incluso precatorio expedido pelo juizo federal da 2ª vara para pagamento á Camara Municial de Itaguay da quantia de 84:523$442 a que foi condemnada a União, em virtude de sentença judiciaria, consulto a esse tribunal se, a vista do disposto no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, póde ser legalmente aberto, a esse ministerio o credito da citada importancia para occorrer ao pagamento de que se trata.

—Sr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 36—De posse do officio de 14 do corrente, em que solicitaes o comparecimento, nesse tribunal, do sub-director do Thesouro Nacional Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, sorteado para servir de jurado nas actuaes sessões sob vossa presidencia, peço-vos digne s dispensal-o desse comparecimento, por isso que a sua ausencia trará grandes embaraços aos serviços a seu cargo na Directoria da Despeza do mesmo Thesouro, onde tem exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1910

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 12 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 23, de 18 de fevereiro proximo findo, relativo ao montepio protendido por D. Arlinda Campos de Oliveira e pela menor Gesildes, viuva e filha do ex-amanuense da secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Eudoxio Aureliano de Oliveira, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, vos digneis providenciar não só para que seja exhibida prova de haverem sido realizadas dentro do prazo de dous mezes, de que trata o art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, as contribuições relativas ao periodo de junho de 1896 a outubro de 1907, como tambem, no caso affirmativo, de que cabem ás habilitandas as pensões declaradas e o quantitativo para funeral ou luto.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 300— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo vidros de chumbo, destinada ao corpo de bombeiros, conforme foi solicitado pelo commando do mes no corpo, no officio n. 157, de 9 deste mez, que incluso vos devolvo; o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 502, de 15 tambem do corrente.

N. 301—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo telemetros systema Mario Netto, a que se refere o documento junto, consignada ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do referido Ministerio, no officio n. 617, de 9 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 501, de igual data.

N. 302—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres encommendas postaes a que se refere o documento junto, contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela Directoria da Bibliotheca Nacional, no officio n. 78, de 12 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 492, de 14 tambem do corrente.

N. 303—Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 1.114, de 15 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes, marca M. M. J. P. S. Rio, contendo fachos, tijellinhas e signaes de fogo, vindos pelo vapor *Phalis*, consignados áquelle Ministerio.

N. 304—Para que se possa resolver sobre o requerimento em que Francisco B. de Oliveira pede reconsideração do despacho que mandou classificar no art. 612, para pagamento da taxa de 1$ por kilo, a mercadoria que o requerente recebeu pelo vapor allemão *Habsburg*, entrado neste porto em dezembro do anno passado, e á qual se refere o vosso officio n. 146, de 22 de janeiro ultimo, peço-vos providencieis no sentido de ser remettida ao Thesouro uma amostra da mercadoria em questão.

N. 305—Communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, em petição de 21 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 1.934, de 30 de julho de 1908, art. 1º, dos artigos discriminados na inclusa relação, destinados ao serviço hospitalar, com exclusão, porem, dos tecidos de algodão, por existirem similares na industria nacional.

N. 306—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Liga Paulista contra a tuberculose na petição encaminhada com o officio da delegacia fiscal no Estado de S. Paulo n. 46, de 10 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem despachadas, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 2, da vigente lei orçamentaria da receita, 23 barricas contendo chlorureto de magnesia, vindas de Hamburgo pelo vapor *Macedonia* e destinadas ao «Dispensario Modelo Clemente Ferreira», naquelle Estado.

N. 307—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, do material referido na inclusa relação, destinado aos serviços da requerente.

N. 308—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.096, de 12 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 272 volumes, com as marcas M da M—Rio de Janeiro e To h excellency—Minister of Marine—Rio de Janeiro, contendo oleo mineral para lubrificação de machinas, vindos no vapor *Tocantins*, consignados áquelle ministerio.

N. 309—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 29, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo apparelhos electro-therapicos, numeros 24.606 I e 50 730, marcas K—NY, Directoria Geral de Saude Publica—Hospital de S. Sebastião—Rio de Janeiro, a que se referem os documentos juntos, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Pernambuco*, destinados á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 310—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional n. 411, de 12 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 bobinas de papel assetinado para impressão ns. 104/203, com a marca—Imprensa Nacional—1910—Rio de Janeiro, vindas da Belgica no vapor allemão *Cordoba*, destinadas áquelle estabelecimento.

N. 313 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Hans & Ernesto Jansen, em petição de 27 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º, alinea XI, n. 3, da vigente lei orçamentaria da receita, para 10.100 kilos de batatas, vindas pelo vapor allemão *Cap Roca*, destinadas á plantação na fazenda de propriedade dos requerentes denominada «Santa Rita», no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, no Estado de Minas Geraes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 41 —Para que se possa resolver sobre o requerimento em que D. Francisca Leopoldina Caldeira de Menezes pede restituição da quantia de 577$500, que pagou em 1908 na Collectoria das rendas federaes em Nictheroy, como imposto de subrogação de apolices pelo predio n. 156 da rua do Cattete, rogo vos digneis informar-me si pos livros e balancetes daquella collectoria, relativos ao mesmo anno, consta o pagamento do imposto de que se trata, effectuado pela requerente.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Fortunato Erasmo Contardo, resolveu, por despacho de 17 deste mez, autorizar-vos a dar-lhe posse e exercicio do cargo de carimbador interino dessa caixa, uma vez que, para exercer as referidas funcções, já prestou fiança, no valor de 2 000$ em duas apolices da divida publica, uniformizadas, de sua propriedade.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 65 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro ultimo, proferido sobre o processo que acompanhou o vosso officio de 5 daquelle mez, em que o Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho requer o pagamento de vencimentos como fiscal interino da *A cher und Munchener Feuer Versichruengs Geselbscahft*, no periodo de 12 de agosto a 15 de setembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, haver o mesmo Sr. ministro resolvido, por despacho de 14, tambem de fevereiro, que o requerente não tem direito ao que pede, visto ter accumulado o exercicio do referido cargo com o do fiscal de casas de penhores.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1910

Sr. presidente do Primeiro Tribunal do Jury:

N. 39 — Em resposta ao vosso officio, sem numero, de 16 de março corrente, cabe-me communicar-vos que esta directoria, providenciou para que compareça á sessão do jury desse tribunal, no dia 7 de abril proximo, o funccionario Dr. Alexandre de Souza Pereira do Carmo.

Quanto aos escripturarios José Lourenço de Castro Leite e Silva e José Alves Carneiro, deixo de attender vossa requisição, por haver este fallecido e aquelle pertencer á Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 18 — Remetto-vos as amostras da bebida que motivaram o recurso de Ribeiro & Costa, encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 6, de março corrente, da Delegacia Fiscal na Bahia, afim de saber si se trata de vinho artificial.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 256 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte devolvido a essa repartição estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 40 965$, conforme declaraes no officio n. 591, de 8 de março corrente, recommendo-vos que, depois da contagem e do necessario exame dos referidos valores, me communiqueis si as mesmas conferem na quantidade e importancia respectiva, providenciando no sentido de serem postas novamente em circulação, caso estejam em perfeito estado.

N. 257 — Tendo o collector das rendas federaes da Parahyba do Sul communicado em officio n. 23, de 15 de março corrente, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 202$, recommendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, sejam elles postos novamente em circulação, caso estejam em perfeito estado, dando sciencia a esta directoria.

N. 258—Providenciae para que á Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba seja remettida a quantia de 2:420$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 37, de 15 do corrente, sendo:

116 »	»	$100............	11$600
116 »	»	$200............	23$200
3.340 »	»	$300............	1:002$000
33 »	»	$400............	13$200
18 »	»	$500............	9$000
166 »	»	1$000...........	166$000
33 »	»	2$000...........	66$000
26 »	»	3$000...........	78$000
24 »	»	4$000...........	96$000
25 »	»	5$000...........	125$000
8 »	»	10$000..........	80$000
6 »	»	15$000..........	90$000
8 »	»	20$000..........	160$000
10 »	»	50$000..........	500$000

N. 259—Providenciae para que á Collectoria em S. Gonçalo seja remettida a quantia de 48:000$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 37 de 15 do corrente, sendo para phosphoros 48:000$; 2.400$000 estampilhas de 20 réis, 48:000$000.

N. 260—Providenciae para que á Collectoria em Cabo Frio seja remettida a quantia de 2:125$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 232, de 8 do corrente, sendo:

5.000 cintas de	$050.....	125$000
40.000 estampilhas de	$050...	2:000$000

N. 261 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 70$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 32, de 15 do corrente, sendo:

2.500 estampilhas	de $020...	50$000
500 »	de $040...	20$000

N. 262—Providenciae para que á Collectoria Federal em Cantagallo seja remettida a quantia de 233$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 25, de 9 do corrente, sendo:

200 estampilhas	de $200....	40$000
500 cintas	de $030..........	15$000
4.000 »	de $040....	160$000
60 »	de $300..........	18$000

N. 11—Transmitto ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia a inclusa autorização de passe de 1ª classe n. 260, da Estrada de Ferro Central do Brazil, destinado ao agente fiscal dos impostos de consumo da 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Cardoso Franco.

——

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1910

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Visto Carlos Grocher e outros terem requerido a compra dos lotes de terreno nacional que ficam aos fundos dos de sua propriedade, ás ruas Barão de Ivinheima e Conselheiro Brusque, na Villa Brusque, nesse Estado, restituo-vos o presente processo, para o fim de abrirdes concurrencia para a venda dos mesmos lotes, recommendando-vos, porém, que, em seguida, submettaes á apreciação superior as respectivas propostas.

—Exm. Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires:

N. 23 — Peço-vos que envieis a esta directoria cópia do inventario dos bens moveis existentes no recinto em que teve logar a Exposição Nacional de 1908, para o fim da repartição a meu cargo poder dar cumprimento ao disposto na lettra *a*, do art. 17 da lei n. 2.083, de 30 de julho do anno passado.

Requerimento despachado

Horacio Lemos.— Entreguem-se.

——

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1910

Luciano Augusto Rodrigues— Officie-se á Inspecção Geral de Obras Publicas.

Brandão Alves & Comp. — Averbe-se a mudança.

Dr. Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 71 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Alvaro da Silva Marques. — A' 2ª sub-directoria.

Dr. Alfredo Bernardes da Silva.—Transfira-se.

Camargo & Comp. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Manoel da Costa & Comp.—Sellado o documento de fl. 1, póde ser concedida a busca solicitada.

Guimarães & Pinho.—Transfira-se.

Cardoso Monteiro & Comp. — Em face do parecer, fica sem effeito o despacho de 4 do corrente, devendo se cobrar a respectiva patente de registro.

Empreza Commercio e Industria.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Miranda & Sobrinho.—Estando pago o imposto pelo conhecimento n. 15.103, transfira-se.

D. Maria da Gloria Rodrigues. — Transfira-se.

João Gomes Cavados.—Transfira-se.

Henrique Ferreira & Comp. — Transfira-se.

Gomes, Irmão & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Alfredo Elisiario de Carvalho.— Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Diniz de Souza Martins. — Não tendo esta repartição registro ou assentamento de acção ou de onus sobre immoveis, indeferido.

Hyppolite Effantin e Henri Janin.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pereira & Comp.— Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pereira & Figueiredo.—As bebidas fabricadas pelos supplicantes acham-se comprehendidas entre aquellas que o art. 29 da lei ns. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, sujeitou ao imposto de consumo.

Antonio Fernandes Barroso.— Proceda-se nos termos do parecer.

Bernardino Affonso Ribeiro.—Em face do parecer, fica sem effeito a multa imposta pelo de 4 do corrente.

Domingos José Gomes Brandão Junior.— Officie-se novamente á Inspecção Geral de Obras Publicas.

Manoel Peres.— Pague o imposto em debito.

Antonio Gonçalves Pessoa.— Transfira-se.

D. Maria de Jesus.— Idem.

Meinich & Comp.— Averbe-se a mudança.

Ernesto Tinoco.— Em face do parecer, nada ha que providenciar, por já estar attendido.

L. T. Mattos Cardoso.— Averbe-se a mudança.

Lourenço Tavares.— Em face da informação, dê-se a baixa.

Felippe Alvarez.— Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 1:800$ lançado em 1910.

Lima & Ribeiro.— A' 2ª sub-directoria.

Vieira Mattos & Comp.— Restitua-se a quem de direito a quantia de 505$000.

Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalho. — Restitua-se a quem de direito, mediante exhibição do conhecimento original ou a assignatura do termo de responsabilidade, a quantia de 15$750.

Pedro Leandro Lamberti.— Restitua-se a quem de direito a quantia de 270$300. Quanto aos exercicios anteriores requeira em separado.

João Pereira dos Reis.— Pague o imposto em debito.

João Martins de Andrade.— Officie-se novamente á Inspecção Geral de Obras Publicas.

Daniel Duran.— Officie-se á Inspecção Geral de Obras Publicas.

Antonio Tosta das Neves.—Transfira-se.

Paiva & Pereira.— Transfira-se.

Annibal Natal Campagnoni.—Transfira-se.

Domingos Carneiro da Costa.— Transfira-se.

José Machado Mendes. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

Pereira Fernandes & Comp. — Transfira-se.

Americo Vaz & Comp.— Paguem os impostos em debito.

Pereira & Irmão.— Paguem os impostos em debito.

J. J. Ferreira de Araujo.— Complete com revalidação o sello do documento de fls. 3.

D. Francisca Ferreira de Faria Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiza Antonia de Sampaio Almeida (baroneza de Urucury).—Annullem a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Adelino José Pereira.— Transfira-se.

Henrique Saturnino Alves.— Averbe-se a mudança.

David Morrins Jones.— Selle o documento de fls. 3.

Maria Joaquina Henriques de Sá.— Transfira-se, procedendo-se nos termos do parecer.

João Marques Dias & Comp.— Annulle-se a mudança, alterando-se a classificação para mercadores de vinha em pequena escala, em [illegible].

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONAES, NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1910

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de janeiro..	320.698.641	27.564:628$815
Recebidas durante o mez de fevereiro.	63.605.400	1.965:648$100
	384.304.041	29.530:276$915
Entregues durante o mesmo periodo (fevereiro)...	101.146.730	3.519:405$900
Saldo que passa para o mez de março.........	283.157.311	26.010:871$015

Secção Central da Casa da Moeda, 18 de março de 1910.— O 3º escripturario, *Leopoldo d'Avila Mello*. Visto.—Pelo contador, o 1º escripturario *Forjaz*.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO CONSUMO NACIONAL FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS, NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro	12.406.000	670:500$000
Delegacias Fiscaes:		
No Paraná......	26.500.000	552:500$000
Em Pernambuco	6.100.000	200:000$000
Em S. Paulo....	15.707.000	740:000$000
No Rio Grande do Sul...........	10.701.000	552:000$000
Na Bahia.......	20.005.670	326:500$000
Em Santa Catharina..........	2.310.000	72:400$000
No Rio Grande do Norte.........	1.000.000	25:000$000
Em Bello Horizonte.........	1.442.200	160:400$000
Em Sergipe.....	100.000	500$000
Mesa de Rendas em Macahé....	14.520	1:293$000
Collectorias Federaes:		
De Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto.	8.125	250$000
De Vassouras....	1.501.630	30:428$000
De Campos......	487.115	18.465$400
De Paraty	95	2:500$000
De Magé........	5.550	23:527$000
De Itaguahy.....	1.550	40:500$000
De S. Gonçalo...	2.400.000	48:000$000
De Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba..	7.000	470$000
De Valença......	3.735	122$500
De Petropolis...	329.950	48:290$000
Da Barra do Pirahy..........	33.200	1:250$000
De Monte Verde.	7.000	450$000
De Barra Mansa.	2.000	100$000
De Itaborahy....	12.000	180$000
Da Parahyba do Sul...........	3.900	230$000
De Therezopolis.	25.150	2:050$000
De Cantagallo,..	6.450	292$000
De Maricá.......	12.000	300$000
De Iguassú......	6.200	500$000
De Rezende.....	7.700	410$000
	101.146.730	3.519:405$900

Contadoria da Casa da Moeda, 18 de março de 1910.— O 3º escripturario *Leopoldo de Avila Mello*. Visto. — Pelo contador, o 1º escripturario, *Forjaz*.

Inspectoria de Seguros

Regulamento interno para os serviços da Inspectoria de Seguros, nos termos do art. 495 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, approvado pelo Sr. ministro da Fazenda, por acto de 9 de março de 1910

TITULO I

CAPITULO I

Da Inspectoria de Seguros

Art. 1.º Os serviços a cargo da Inspectoria de Seguros, sob a chefia do respectivo inspector, ficam divididos em duas secções: a primeira, de expediente, a segunda, de estatistica.

§ 1.º Cada secção será dirigida por um 1º escripturario, que terá como auxiliares um 2º e um 3º escripturarios.

§ 2.º O archivo da inspectoria ficará a cargo e sob a responsabilidade de um 2º escripturario, subordinado á 1ª secção.

Art. 2.º A' 1ª secção compete:

I. Registrar no protocollo a entrada de todos os papeis recebidos na repartição, de fórma a se ter com exactidão conhecimento dos assumptos a que se referirem e do andamento e solução que tiverem;

II. Processar, depois de coordenados em fórma de autos forenses, todos os papeis que tiverem entrada na repartição, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam collocados em ordem chronologica ou pela connexão das materias, não sendo permissivel lançar informações e pareceres á margem;

III. Dar vista aos respectivos fiscaes privativos, dos papeis das companhias estrangeiras ou a ellas referentes, após o seu registro no protocollo;

IV. Redigir os officios, encaminhando, depois de devidamente informadas, com os documentos que as acompanharem, as petições que dependerem de despacho do Sr. ministro;

V. Extrahir as guias para o recolhimento ao Thesouro Nacional dos depositos, das multas e contribuições das companhias estrangeiras para gratificação aos fiscaes privativos;

VI. Lavrar e registrar as cartas-patentes de autorização, que tiverem de ser expedidas.

VII. Escripturar os creditos consignados na lei da despeza e as requisições de pagamento, de fórma a se conhecer com precisão e em dia o estado das verbas do orçamento da repartição.

VIII. Lavrar as portarias, fazer e registrar os officios, formular os termos de infracção e escrever todos os actos que ao inspector caiba expedir.

IX. Assignar os editaes que, de ordem do inspector, tiverem de ser publicados.

X. Organizar a folha para pagamento dos funccionarios, á vista do livro de frequencia, afim de ser remettida pelo inspector á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional.

XI. Inscrever, em livro especial de registro, um exemplar dos estatutos das companhias autorizadas a funccionar.

XII. Formular o projecto de orçamento da repartição que o inspector tiver de enviar ao Sr. ministro.

Paragrapho unico. Ao 2º escripturario, encarregado do archivo, cumpre.

a) classificar e archivar methodicamente, tendo sob sua guarda e responsabilidade, todos os papeis e documentos que existirem e derem entrada na repartição, depois de terem despacho ou solução final e vistos pela secção de estatistica;

b) extrahir as cópias dos documentos existentes no archivo;

c) fornecer as certidões que foram pedidas, mediante prévio despacho do inspector, subscrevendo-as antes de assignadas pelo mesmo.

Art. 3.º A' 2ª secção compete:

I. extrahir todos os dados relativos ao desenvolvimento das operações das companhias, ao emprego dos capitaes e das reservas, á verificação dos lucros apurados e distribuição dos dividendos, das bonificações e das sobras aos accionistas e segurados.

II. Formular os questionarios ás companhias para obtenção dos dados relativos ao seu funccionamento.

III. Organizar os quadros semestraes e annuaes que devam ser publicados ou annexados ao relatorio da Inspectoria.

CAPITULO II

Disposições geraes

Art. 4.º O expediente da repartição começará, ordinariamente, ás 10 horas da manhã de todos os dias uteis, prolongando-se até ás 3 horas da tarde, podendo ser prorogado, quando for necessario.

Art. 5.º Aos 1ºs escripturarios compete:

a) informar, por escripto, todos os papeis que derem entrada na repartição ou correrem por suas mãos, depois de previamente submettidos á informação dos fiscaes os que forem de companhias estrangeiras, mencionando todos os dados que possam instruir o estudo dos mesmos, verificando si se acham em ordem e revestidos das formalidades legaes, salientando as irregularidades, faltas e incorrecções que encontrarem e

propondo as modificações que julgarem convenientes e de accôrdo com a lei, antes de serem submettidos á apreciação ou despacho do inspector;

b) assignar e rubricar os actos, as notas, os papeis, os calculos, a escripta official e as informações, de fórma a se poder apurar o tempo em que correram por suas mãos, e tornar effectiva a responsabilidade que lhes possa caber;

c) coadjuvar o inspector em todos os trabalhos a seu cargo;

d) substituir, por ordem de antiguidade, o inspector nos impedimentos temporarios;

e) auxiliar o inspector na confecção do relatorio annual da inspectoria.

Art. 6.º Aos 2.ºs e 3.ºs escripturarios cumpre exercer as attribuições que lhes forem commettidas na secção em que tiverem exercicio.

Art. 7.º Ao continuo, que ficará subordinado á 1ª secção, compete:

a) exercer as funcções de porteiro, abrindo, meia hora antes da que for marcada para o começo dos trabalhos e fechando, depois de findo o expediente, as portas do edificio da inspectoria; prover ao asseio do mesmo, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará conta por meio de inventario, sendo responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

b) fazer chegar ao destino os requerimentos, officios e mais papeis entregues na portaria;

c) remetter, sob protocollo, a seu destino a correspondencia official;

d) manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se fizerem necessarias para tal fim;

e) prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despezas miudas e do expediente da repartição, documentando o emprego das que excederem de 10$ e relacionando as demais;

f) fazer as notificações e mais diligencias que forem ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, para o que terão fé publica;

g) evitar o extravio dos livros, papeis e objectos da repartição.

TITULO II

CAPITULO UNICO

Das delegacias regionaes

Art. 8.º Executarão nos Estados os serviços da Inspectoria de Seguros os delegados regionaes nas seguintes circumscripções:

1ª, Estados do Amazonas e Pará;

2.ª, Estados do Maranhão, Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte;

3ª, Estados de Pernambuco, Parahyba e Alagoas;

4ª, Estados da Bahia, Sergipe e Espirito Santo;

5ª, Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas e Goyaz;

6ª, Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso.

Art. 9.º Os delegados regionaes funccionarão nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, permanecendo na repartição durante as horas do expediente e assignando o respectivo ponto.

Art. 10. Aos delegados regionaes cumpre:

I. Verificar si as sociedades ou companhias, sujeitas á jurisdicção da Inspectoria de Seguros, nos termos dos arts. 480 e 481 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, observam e cumprem as disposições da legislação sobre companhias de seguros e demais leis, regulamentos ou decisões a que estiverem subordinadas.

II. Examinar si os documentos que taes sociedades ou companhias publicarem, estão de conformidade com os estatutos respectivos e leis vigentes.

III. Dar conhecimento prompto e detalhado á inspectoria das faltas commettidas pelas sociedades ou companhias, com relação ás disposições legaes e estatutarias.

IV. Informar todos os requerimentos e papeis que transitarem pelas suas mãos e que tiverem de ser transmittidos á inspectoria.

V. Obstar, por todos os meios a seu alcance, o funccionamento de sociedades e companhias não autorizadas e a pratica de seguros prohibidos pelo regulamento n. 5.072, de 1903, art. 69, denunciando as infracções á inspectoria.

VI. fazer as notificações ordenadas pela inspectoria.

VII. Representar á inspectoria sobre tudo quanto entender conveniente ao serviço a seu cargo.

VIII. Remetter semestralmente á Inspectoria relatorio detalhado sobre os serviços da delegacia, observando as indicações do art. 170 do decreto n. 7.751, de 1909.

Art. 11. Quando houver necessidade, pela conveniencia de serviço, os delegados regionaes, com autorização da inspectoria, procederão a syndicancias e exames nas companhias e agencias estabelecidas na sua circumscripção. Dessas syndicancias e exames farão relatorio minucioso, acompanhado dos documentos necessarios.

Art. 12. Sempre que fôr necessario ao serviço publico, por determinação do ministro, os delegados regionaes serão chamados para terem exercicio na inspectoria. Tambem, quando decidir o ministro, por conveniencia do serviço, os delegados regionaes serão removidos de umas para outras circumscripções.

Art. 13. Os delegados regionaes terão sob sua guarda e responsabilidade o archivo da respectiva delegacia, que deverá ser classificado methodicamente.

Art. 14. As delegacias regionaes terão os seguintes livros, que deverão ser escripturados com o maior asseio e methodo:

a) livro de «protocollo», no qual deverá ser registrada a entrada de todos os officios e petições, sob numero de ordem, de fórma a se conhecer, com exactidão, o assumpto dos papeis recebidos, o seu andamento e a solução que tiverem;

b) livro de registro de officios expedidos, escripturado seguidamente pela data dos officios.

Art. 15. Nos Estados onde não residir o delegado regional, as suas funcções poderão ser exercidas *ad hoc* por funccionarios designados pelo inspector, ou pelos procuradores fiscaes do Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de março de 1910

Ao representante da «Albingia Vers. Acktiengesellschaft»:

N. 126— Requisitando um exemplar das apolices emittidas, para ser dado parecer sobre averbações pela Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ao delegado regional na 5ª circumscripção. S. Paulo:

N. 127—Declarando que as sociedades de seguros de qualquer natureza dependem de autorização previa (arts. 1º e 21 do regulamento 5.072 de 1903) para que possam funccionar, e recommendando providenciar para, de conformidade com os arts. 62 e 63, serem os estatutos archivados na Junta Commercial, conjunctamente com a carta-patente.

Chama a sua attenção para o officio n. 282, de 20 de junho de 1906 ao Sr. ministro da Fazenda e para a circular, do 17 de agosto do mesmo anno, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que se acham no appendice do relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda em 1906, do qual foram remettidos exemplares a essa delegacia.

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 111— Requisitando a importancia de 6$ á Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado o capitão-tenente Firmino de Carvalho Santos para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio-escola *Caravellas*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1910

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.140—Para o competente registro desse Tribunal, passo ás vossas mãos as inclusas copias dos termos de contratos lavrados na Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, para os fornecimentos do corrente anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.141—Rogo vos digneis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 18$540 á conta da verba 27—Fretes, passagens, etc., do pessoal do exercicio de 1909, afim de occorrer ao pagamento de uma conta apresentada pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.*

Fica desde já annullada na respectiva escripturação a importancia do credito.

N. 1.143—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilidada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 83$570 á conta da verba 27—Fretes, passagens, etc., pessoal do exercicio de 1909, para attender ao pagamento das contas apresentadas pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, ficando desde já annullada na escripturação respectiva a importancia do credito.

N. 1.145—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo, na importancia de 813$678 de que é credor o capitão tenente Arthur Fernando Etchebarne, conforme consta do incluso processo n. 4.581.

N. 1.146 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo na importancia de 320$610 de que é credor o 1º tenente Candido Albernaz Alves conforme consta do incluso processo n. 4.577.

N. 1.151 — Rogo vos digneis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito de 168$ á conta da verba 15ª — Força Naval — pessoal do exercicio de 1909, afim de attender ao pagamento de gratificação relativa ao mez de dezembro proximo findo, a que tem direito o ajudante do Arsenal de Marinha daquelle Estado.

Fica annullada na respectiva escripturação a importancia do credito.

N. 1.153 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo na importancia de 563$704 de que é credor o 1º tenente Joaquim de Castro Nunes Leal, conforme consta do incluso processo n. 4.573.

N. 1.154 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida de

exercicio findo na importancia de 740$980 do que é credor o capitão-tenente Luiz Antonio de Magalhães Castro conforme consta do incluso processo n. 4.571.

N. 1.155 — Rogo vos digneis de providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com o credito de 388$810 á conta da verba 23 — Munições Navaes — do exercicio de 1909, para attender ao pagamento de despezas com fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado por Alberto Veiga & Irmão.

— Sr. inspector de portos e costas:

N. 1.162 — Declaro-vos para os fins convenientes que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 727, de 10 do corrente, resolvi deferir o requerimento de Sebastião Severino de mattos pedindo a revogação do acto que ordenou a sua suspenção do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado do Pará, afim de assumir o exercicio do mesmo cargo, devendo ser dispensado o commissario que o tem substituido.

Outrosim, declaro-vos que o requerente sómente tem direito ao ordenado durante o tempo da inactividade.

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de março de 1910

Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º tenente Antonio Joaquim de Souza pede que pelo Ministerio da Marinha seja enviada para completar sua fé de officio, relação das alterações comsigo occorridas quando serviu no transporte de guerra *Nictheroy*.

—Ao procurador geral da Republica remettendo, em vista do disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, cópia do decreto n. 7.879, de 3 do corrente que trata da desapropriação de varios terrenos e predios.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Approvando a tabella que se remette, a qual deverá ser publicada em boletim do exercito, referente á quantidade e qualidade dos generos que constituirão as refeições das praças do exercito em 1910.

Concedendo:

Dispensa do serviço, por trinta dias, podendo ir á cidade do Amparo, ao aspirante a official Luzo Alves Garrido do 56º batalhão de caçadores;

Licença aos aspirantes Agricola da Camara Lobo Bethlem e Elpidio Felisbino Lopes Martins para no corrente anno se matricularem na escola de artilharia e engenharia.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 1º regimento de cavallaria José Affonso de Farias;

Pôr á disposição do director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o 1º tenente Raymundo Bayma da Serra Martins;

Servir no departamento da administração, até segunda ordem, o 1º tenente intendente Carlos Manoel de Lima, e na 4ª companhia isolada, por 60 dias, o aspirante do 13º regimento de cavallaria José Pessoa Cavalcante de Albuquerque.

Nomeando o coronel Caetano Manoel de Faria Albuquerque para ir á Europa em commissão do Governo.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes José Gay, do 15º regimento para o 7º, e Heron Keller, do 7º para o 15º.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos, em vista do que pede o Ministerio da Fazenda em aviso n. 32, de 19 de fevereiro ultimo, que nas auditorias de guerra se deverá fazer menção nas indicações dos herdeiros, para os effeitos de percepção do montepio, das datas de nascimento das filhas e irmãs de officiaes.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

(Identica circular foi expedida aos inspectores permanentes.)

Ministerio da Guerra—N. 387—Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Em solução á consulta feita pelo 2º tenente do 56º batalhão de caçadores, addido ao 17º grupo de artilharia a cavallo, João da Costa Lima, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em vista do estabelecido quanto a distinctivos para os officiaes arregimentados, as alterações do plano de uniformes para o exercito, approvadas por decreto n. 7.201, de 26 de novembro de 1908, deverão ser usados nas tunicas de officiaes e praças, inclusive nas de brim branco, para se poder conhecer a que corpo pertencem estes, os numeros das respectivas unidades, como distinctivos, visto que nos gorros só é usado o distinctivo da arma ou quadro.

Saude e fraternidade—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra—N. 395—Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que as praças de pret que marcharem de uma para outra localidade, que seguirem em diligencia, em destacamento, licenceadas, presas, doentes, transferidas de um para outro corpo, etc., devem ir pagas do soldo, da gratificação e da etapa que tiverem vencido, como se pratica com os officiaes, extrahindo-se esses vencimentos do cofre do conselho administrativo por meio de cautela, ou da repartição pagadora por intermedio de relação especial semelhante á geral em que são tirados mensalmente os das praças das companhias, baterias e esquadrões, e ficando inteiramente prohibida a menção, em guias de soccorrimento, da remessa opportuna dos vencimentos não recebidos pelas praças ou de estarem ellas contempladas na respectiva relação.

Saude e fraternidade—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra—N. 19—Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.

Sr. commandante da Escola de Artilharia e Engenharia—Em solução á consulta constante do vosso officio n. 50 de 24 de janeiro ultimo, declaro-vos que, sendo pelo decreto legislativo n. 2 233 de 6 do citado mez attribuidas aos aspirantes a official as funcções de officiaes subalternos que desempenharam no exercito os alferes-alumnos, deveis incluir na escala de serviço inherente aquelles, os aspirantes alumnos dessa escola, afim de ser-lhes abonada a gratificação de funcção de 30% estipulada no mencionado decreto.

Outrosim vos declaro que deveis mandar continuar a abonar a etapa diaria de 2$100 ao alumno e inferiores, sargentos das companhias de alumnos a que se refere o citado officio.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Requerimentos despachados

João Pedro Muniz Fiuza, capitão-medico, João Paulino do Espirito Santo, Pedro José da Silva, 2º sargento, Fernando Pereira da Costa, «A Internacional», Pedro Maria de Figueiredo Aranha, 2º tenente, Ruy de Lima Costa, Alfredo Lima, 2º sargento.—Indeferidos.

Christina Jorge Coelho.—Compareça a 1ª Divisão do Departamento da Guerra.

Francisco Egydio Peixoto de Vasconcellos.—Indeferido em vista da informação fls. 5.

Olympio Maciel, ex-2º sargento.—Apresente o documento authentico que habilite o governo a mandar effectuar a indemnização que pede.

Marcolino Antonio dos Santos, major.—Aguarde que a autoridade competente resolva sobre a reversão a que allude o Departamento da Guerra.

Raul Porto, 2º tenente; Ildefonso Cavalcanti Vieira de Mello, 1º sargento.—Indeferidos.

Manoel O. de Souza.—Selle a proposta afim de ser tomado em consideração.

Prudencio José dos Santos.—Indeferido em vista da informação da Contabilidade da Guerra.

Carlos Fortes.—Selle com estampilha no valor de 1$200 o documento.

João Aurelio Lins Wanderley, 1º tenente.—Indeferido.

João de Gusmão Castello Branco, aspirante.—Indeferido em vista da informação.

Oswaldo Pereira de Silva.—Submetta-se opportunamente a concurso na fórma das disposições vigentes.

Delduque Verguiand da Silva.—Nada ha que deferir em vista da informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 18 de novembro de 1910

Companhia Viação Ferrea Sapucahy, arrendataria da rêde Sul-Mineira, pedindo permissão para substituir as cauções prestadas em dinheiro por 300 apolices federaes do valor nominal de 1:000$ e juro de 5 %, entrando a supplicante com 200 apolices e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação com 100.—Sendo a Companhia Sapucahy a responsavel perante o governo pela execução integral do contracto, a ella cabe garantir essa responsabilidade pela caução total naquelle estipulada. Não póde, portanto, ser autorizada a restituição de uma parte desse fiança. Autorizo, sómente, nos termos do contracto, a caução em apolices.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Guilherme Antonio Freire de Andrade Junior, seis mezes de licença, em prorogação, sendo 135 dias com ordenado e 45 dias com metade do ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratar de sua saúde.

—Por outra da mesma data, foram concedidos ao praticante da Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Stanislão de Almeida Cunha, 60 dias de licença, em prorogação, com ordenado, de accôrdo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de sua saude.

—Por outra de 18 do corrente, foram nomeados para a Commissão de Melhoramentos do porto de Cabedello:—engenheiro-chefe, o engenheiro Francisco Marcondes Pereira; almoxarife, João Bernardino de Freitas.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Via-

ção da respectiva Secretaria de Estado, para a sub-commissão de estudos do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.—*Francisco Sá.*

Instrucções para a sub-commissão de estudos do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas, a que se refere a portaria desta data.

Art. 1º—E' constituida uma sub-commissão de estudos do porto de Jaraguá, composta de pessoal destacado da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro e da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Recife, dirigida pelo engenheiro chefe desta, e subordinada á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, para fazer os precisos estudos e organizar um projecto definitivo para o melhoramento do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas, baseando-se nos estudos anteriores feitos para a apresentação do projecto que fôra outr'ora objecto de uma concessão, depois caduco, e em outros trabalhos que, porventura, foram depois emprehendidos para a revisão do mesmo projecto.

Art. 2.º Esta commissão procederá ao levantamento topo-hydrographico que for necessario para verificação dos trabalhos anteriores, á sondagens precisas para conhecimento das profundidades de agua existentes e verificação sobre algum movimento de areias que possa ter-se dado ao longo da praia e junto aos recifes.

Art. 3.º Fará ella tambem observações sobre a direcção e velocidade das correntes de agua do mar ao longo do littoral fronteiro á cidade, e reunirá a maior somma de dados, que fôr possivel, relativos á meteorologia, principalmente os que concernem á direcção e velocidade dos ventos.

Art. 4.º Examinará ella o antigo projecto no sentido do possivel modificação, de maneira a reduzir o custo das obras, e acommodar o orçamento do novo projecto a melhor corresponder ás rendas provaveis a auferir do imposto de 2 %, ouro, sobre a importação estrangeira, e de taxas do porto adequadas, de conformidade com a lei de 1869.

Para isto, reunirá os dados indispensaveis sobre o movimento commercial e maritimo do porto.

Art. 5.º Assentadas a disposição geral, a natureza e extensão provavel dos melhoramentos a executar, como cáes corridos ou molhes, pontes, obras de protecção, dragagem etc., a commissão procederá a uma serie de sondagens geologicas, pelas quaes se adquira o conhecimento sufficientemente exacto da natureza das camadas de terreno que as construcções de alvenaria ou de ferro terão de atravessar e se determine o melhor systema a adoptar-se.

Algumas sondagens geologicas deverão ser tambem feitas para a determinação do processo de dragagem preferivel, si fôr esta necessaria, e para o conhecimento da existencia eventual de rocha submarina que a deva limitar.

Art. 6.º Indagará sobre a natureza das pedreiras da visinhança, facilidade da respectiva exploração e transporte do material até ao porto, e colherá dados sobre os preços actuaes de outros materiaes de procedencia local ou da região circumvisinha, de maneira a poder-se organizar um orçamento, o mais approximado possivel, das obras projectadas.

Art. 7º. A commissão, sendo dirigida pelo chefe da commissão do porto do Recife, este designará o engenheiro que deverá dirigir os trabalhos em Jaraguá e os seus auxiliares, sujeitas do taes designações á approvação do director technico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

A commissão será composta de conformidade com o quadro annexo, sendo que o pessoal, concluidos os trabalhos de campo e de gabinete necessarios á organização do projecto e do orçamento, ou antes disto, si algum puder ser dispensado, voltará a occupar os cargos que anteriormente exercia.

Art. 8º O engenheiro residente, designado para dirigir os trabalhos no porto de Jaraguá, receberá do engenheiro chefe as instrucções que este julgar necessarias para a boa ordem e mais adequada execução dos trabalhos, cabendo-lhe:

1º, Propor ao engenheiro chefe as providencias ou medidas que lhe pareçam convenientes para o desempenho de sua missão;

2º, solicitar dos poderes publicos do Estado e da Capitania do Porto as medidas, providencias ou auxilios de que possa precisar, com caracter urgente;

3º, apresentar ao engenheiro chefe, mensalmente, um relatorio resumido dos trabalhos e occurrencias do mez anterior;

4º, enviar-lhe, tambem mensalmente, para ulterior exame e pagamento, as contas das despezas do mez anterior, acompanhadas dos respectivos documentos, devidamente processados, sendo as folhas de pagamento do pessoal em tres vias e as contas do fornecimento dos materiaes em quatro;

5º, comprar os materiaes de que careça, mediante pedido de preços a tres fornecedores, pelo menos, quando possivel, archivando as respectivas propostas;

Art. 9.º Ao engenheiro chefe compete ordenar o pagamento das folhas e contas remettidas pela commissão de estudos, após a devida conferencia feita pela contadoria da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Recife, assim como a prestação de contas perante a Delegacia Fiscal.

Art. 10. E' marcado o prazo de quatro mezes, a contar do inicio dos trabalhos, para completar todas as operações topo-hydrographicas e mais estudos no local, e mais dous mezes para organizar o projecto e o orçamento, podendo estes ultimos trabalhos ser executados na séde da commissão fiscal das obras do porto do Recife.

Terminados esses serviços, será a sub-commissão extincta, sendo recolhido o seu archivo na commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

Art. 11. As despezas totaes não excederão de 65:000$, somma esta que será posta á disposição do engenheiro chefe na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Alagoas, por conta do producto do imposto de 2 %, ouro, sobre a importação pela alfandega de Maceió.

QUADRO DO PESSOAL A QUE SE REFERE O ART. 7 DAS INSTRUCÇÕES

VENCIMENTOS MENSAES

	Ordenado	Gratificação	Diarias
Engenheiros:			
1 residente	533$333	266$667	20$000
1 de 3ª classe	400$000	200$000	12$000
Conductores:			
1 de 1ª classe	333$333	166$666	10$000
2 de 2ª classe	266$666	133$333	8$000
Escripturarios:			
1 de 1ª classe	300$000	150$000	—
1 de 3ª classe	200$000	100$000	—

Observações. — 1º O engenheiro chefe da commissão poderá admittir os auxiliares que forem necessarios ao serviço, além do pessoal do quadro, percebendo uma diaria de 10$, no maximo, e delegar ao engenheiro residente a faculdade de admittir feitores, marinheiros e trabalhadores, pelos salarios estabelecidos em Maceió para os serviços publicos.

2.º—O pessoal do quadro terá direito, ao ser nomeado, a um mez de vencimentos, sem a diaria, a titulo de ajuda de custo.

3.º—O engenheiro chefe designará um fiel da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife para proceder aos pagamentos na séde da sub-commissão de Estudos do Porto de Jaraguá.

Directoria Geral de Obras e Viação, 18 de março de 1910. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—Segunda Secção—N. 119—Rio de Janeiro, 17 de março de 1910—Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 10 do corrente, attendendo ao que requereu a companhia Docas de Santos, no intuito de favorecer os interesses do commercio, da lavoura e da industria, resolvi autorizal-a a pôr em execução, a titulo de experiencia, a seguinte medida:

As mercadorias de producção nacional gosarão de estadia livre no cáes ou nos seus armazens, durante o tempo preciso para o seu embarque ou desembarque, não excedendo de oito dias. Essas mercadorias serão:

a) as destinadas á exportação que, procedentes do interior do Estado, sejam entregues no desvio commum á companhia das Docas e á *S. Paulo Railway Company*, nos vagões que as transportarem;

b) as de importação que, desembarcadas dos navios no cáes e carregadas em vagões, sejam nestes transportadas áquelle desvio e ahi entregues á *S. Paulo Railway*.

O carvão destinado ao supprimento dos navios ou ao consumo, na cidade de Santos, gosará de estadia livre nos depositos do cáes, durante o prazo de seis mezes.—*Francisco Sá*.—Sr. engenheiro fiscal das obras de melhoramentos do porto de Santos.

Expediente de 18 de março de 1910

Ao Ministerio da Guerra foram pedidas providencias no sentido de serem postos á disposição deste ministerio os seguintes officiaes e aspirantes do exercito, que vão servir na commissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas: capitão José Narciso da Silva Ramos, 1º tenente de engenheiros Carmerio Gondim, 1º tenente Menandro Calheiros Bandeira de Mello, 2ºs tenentes Francisco de Lemos, Antonio Araripe de Macedo e Domingos Bezerra e os aspirantes Tito de Barros, Mario Barbedo, Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura e Carlos Pereira da Silva.

—Ao Ministerio da Marinha communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que tenham franquia telegraphica os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelos funccionarios daquelle ministerio cujos nomes constam da relação que acompanhou o aviso n. 720, de 19 de fevereiro ultimo.

—Ao director da Repartição Geral dos Telegraphos transmittiu-se cópia das informações que pelo Ministerio da Marinha foram prestadas acerca das difficuldades com que, algumas vezes, luta a estação da Babylonia para se communicar com outras estações radiotelegraphicas.

—Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de terem franquia telegraphica os telegrammas que, em objecto de

serviço, forem apresentados pelo inspector agricola do 1º districto.

—Em additamento ao aviso n. 34, de 7 de fevereiro ultimo, transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio da Directoria Geral dos Telegraphos sobre os estudos de um trapiche e de uma estrada carroçavel na Colonia da Fóz de Iguassú, trabalho de que foi incumbido o engenheiro-chefe do districto telegraphico do Paraná.

—Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicou-se que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou para que tenham franquia telegraphica os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelos encarregados das estações meteorologicas e pluviometricas daquelle ministerio.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as ordens necessarias para o despacho, livre de direitos, do material vindo no vapor *Vasari*, destinado á séde da Inspectoria de Obras contra as seccas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 18 do corrente, foram promovidos na Directoria Geral dos Correios:

A 2º official, o 3º Arthur de Souza Barboza e a 3º, o amanuense Manuel Martins de Amorim Junior.

Requerimento despachado

Dia 18 de março de 1910

Abaixo assignado de moradores em Goyanna, no Estado de Pernambuco, pedindo a nomeação de um carteiro para a agencia local.—Já tendo sido creado o logar pedido, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de março de 1910

Solicitou-se do director da Bibliotheca Nacional informação sobre si póde a mesma bibliotheca fornecer á Sociedade Nacional de Agricultura os ns. 1 a 20, 23, 25 a 72, 78, 80 e 88 da «Flora Braziliensis», de Martius, pedidos pela referida sociedade, para completar a collecção daquella obra.

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1910

Rubim Marques Carepa, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma tijelinha aperfeiçoada para colher leite de borracha».—Caracterize melhor a invenção.

José Ramos de Andrade, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em caixas de descargas para lavagem».— Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Charles Didelon e Albert Brant, insistindo na dispensa do exame prévio da sua invenção de «um novo apparelho para tratamento das materias fecaes e aguas residuarias».—Prestem os esclarecimentos a que se refere o despacho publicado no *Diario Official* de 11 de dezembro ultimo, afim de que a Directoria Geral de Saude Publica possa concluir o referido exame.

Dia 18

Sabino Penna de Assis Paschoal, pedindo para ser-lhe entregue, mediante recibo, o envolucro contendo os desenhos referentes á sua invenção de «um apparelho de salva-vidas, denominado—Repulsor Paschoal»—, visto não ter podido dar andamento ao referido invento.—Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Exame prévio

João de Pino Machado, pedindo privilegio para «um novo systema de fabricação de cigarros hygienicos».—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Cyro Lopes de Andrade, pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado de charuto com boquilha isoladora».—Compareça neste Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Leopoldo Tauber, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em perna e pé artificiaes».—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Javier Rosines, pedindo privilegio para «um apparelho centrifugo para esterilisação de liquido: por meio do processo de filtração centrifuga continua».— Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

O mesmo, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para filtrar liquidos».—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

O mesmo, pedindo privilegio para «um processo de purificação continua do caldo de canna».—Compareça nesta Secretaria do Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Compagnie Industrielle d'Assainissement, pedindo privilegio para «um dispositivo para a depuração biologica das aguas servidas, das aguas de exgotto, das materias fecaes e outras».—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Kaffee Patent Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a extracção da cafeina contida no café em grão, crú ou inteiro».—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Léon Braquier, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos dispositivos e na combinação dos meios para ruptura dos objectos contendo surprezas de assucar, chocolate, etc.»—Compareça nesta Secretaria de Estado, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Contabilidade

Expediente de 16 de março de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas, na séde do Posto Zootechnico Federal, na fazenda do Pinheiro, estação do mesmo nome, Estrada de Ferro Central do Brazil, as folhas dos vencimentos do pessoal operario que serve no dito posto, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, na importancia total de 10:286$075.

A despeza de 5:871$625, em que importam as folhas do serviço ordinario deverá ser classificada na consignação «Pessoal, conforme a tabella, etc.»; titulo I — Custeio da Directoria — sub-consignação de 43:200$, referente a feitores, fiscaes, etc., e a de 4:414$450, em que sommam as folhas do «serviço extraordinario», na consignação «Obras no grande edificio, etc., titulo II — Despezas de installação — da verba VII, do orçamento em vigor.

Ao engenheiro Eduardo Limpo de Abreu, da quantia de 800$, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, no anno proximo passado, no interesse da immigração (aviso n. 532).

—Ao mesmo, pedindo que, por telegramma, seja posta na Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, á disposição do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, chefe da commissão de Expansão Economica do Brazil, a importancia de 12:265$535, ouro, correspondente a 35.000 liras, para occorrer ao pagamento do terreno tomado para a representação do Brazil na Exposição de Turim (aviso n. 527).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despezas realizadas pelo porteiro do Museu Nacional, á conta do adeantamento de 500$, que lhe foi feito em virtude do aviso deste ministerio, n. 173, de 30 de outubro do anno proximo passado.

Tendo as mesmas despezas importado em 53$600, cabe ao referido funccionario recolher ao Thesouro Nacional o saldo de 446$400 (aviso n. 530.)

—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despezas effectuadas pelo porteiro desta secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira á conta do adeantamento de 1:000$, que lhe foi feito em virtude do aviso deste ministerio, n. 217, de 11 de novembro proximo passado (aviso n. 529.)

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

A F. Costa & Comp., da quantia de [illegible], em que importa a conta, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 538).

A Chas H. Pratt, da quantia de 1:437$, em que importam as duas contas, provenientes do fornecimento á esta Secretaria de Estado de uma machina impressora «Gammeter Multigraph» e do concerto de uma machina «Yost», no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 537).

A' *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, da quantia 39.$642, em que importa a conta proveniente do consumo de luz electrica, em janeiro ultimo, por esta secretaria de Estado (aviso n. 536).

A J. Pompilio Dias, da quantia de 46 [illegible] em que importa a conta, proveniente do despacho de 903 bobinas de papel para a Directoria Geral de Estatistica, em dezembro ultimo (aviso n. 535).

A' Imprensa Nacional, da quantia de 393$750, em que importa a conta, proveniente de publicações de actos da Junta Commercial, feitas pela mesma Imprensa, no ultimo trimestre do anno proximo findo (aviso n. 534).

— Sr. ministro dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tendo, em 4 de fevereiro proximo passado, solicitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento da conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 9:8$274, proveniente do fornecimento de 50.000 kilos de carvão Cardiff á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em junho ultimo, peço vos digneis de providenciar para que, na competente verba do orçamento desse ministerio, seja annullada aquella importancia (aviso n. 530).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar sobre o registro do contracto, em copia annexo, celebrado, em 7 de janeiro ultimo, com o [illegible]

brazileiro Antonio Parreiras, para a pintura de tres paineis decorativos, destinados ao edificio deste ministerio (aviso n. 541).

— Sr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, para que presteis esclarecimentos a respeito, os inclusos papeis, capeados pelos avisos n. 4.032, de 6 de outubro do anno passado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e officio n. 949, de 4 de novembro seguinte, da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativos á despeza, na importancia total de 2:365$800, proveniente de transportes concedidos a essa escola, em junho e julho do dito anno, pela referida Estrada de Ferro (officio n. 72).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 566, de 14 do corrente, pagamento de 1:403$223 a João Antonio Tavares e outros, de vencimentos, em janeiro e fevereiro ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.408, de 14 do corrente, pagamento de 7:344$585 ao Sr. Joaquim Crissiuma de Toledo e ao pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio e do encarregado da matança de ratos, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 102, da delegacia em Santa Catharina, de 2 de setembro ultimo, credito de 649$120 á referida delegacia, para pagamento ao capitão Luiz José de Almeida Couto e outros, de restituição;

N. 114, idem no Maranhão, de 5 de outubro proximo passado, idem de 240$, idem, idem ao bacharel Paulo Ribeiro do Amaral e Raymundo Cordeiro, por substituições;

N. 19, da Caixa de Amortização, de 19 de janeiro deste anno, idem de 7:513$518 (ouro) á delegacia em Londres, idem á *American Bank Not Company*, pelo fornecimento de notas;

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Manoel Garcia dos Santos, pagamento de 15$324, divida de 1908;

De Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, idem de 84$ idem;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Aggravos e cartas testemunhaveis

Não se tomará o aggravo, sem que se declare a lei offendida. (Lei n. 221, de 1894, art. 60).

N. 1.179.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, entre partes, aggravante *The Huntley Manufacturing Company* e aggravados a Companhia *Mac. Hardy* e outros:

accordam não tomar conhecimento do mencionado recurso, visto como os aggravantes não citaram a lei offendida, incidindo assim na disposição do art. 60 *in fine* da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*A. A. Cardoso de Castro*, relator.—*G. Natal*.—*João Pedro*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*M. Espinola*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Sendo a União autora, ou ré, em uma acção, juntamente com outras pessoas, singulares ou collectivas, a Justiça Federal é a competente para processar e julgar o feito.

Ainda competente é a Justiça Federal para processar e julgar as causas em que uma sociedade estrangeira com séde no estrangeiro, litiga com sociedades brazileiras, por ser a questão de direito internacional privado; (Const., lettra *h*, do art. 60.)

N. 1.181.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante a *Companhia Trilhos Centraes*, e supplicada a *Compagnie d'Eclairage de Bahia*, verifica-se que a especie é a seguinte: a *Compagnie d'Eclairage de Bahia* propoz contra a *Companhia Linha Circular da Bahia*, a supplicante nesta carta testemunhavel, a União, o Estado da Bahia, o municipio da capital do mesmo Estado e Guinle & Comp., uma acção ordinaria, não só para o fim de ser reconhecido e garantido o privilegio que a autora allega ter para assentar conductores de gaz e electricidade, como tambem para o fim de serem demolidas todas as installações de conductores de electricidade, pertencentes á *Companhia Trilhos Centraes* e demais co-réos.

A *Companhia Trilhos Centraes* offereceu uma excepção de incompetencia, em que articulou que a Justiça Federal é incompetente para processar e julgar a acção; que nenhuma das disposições das letras *b*, *c* e *d* do art. 60 da Constituição Federal confere á Justiça Federal competencia para decidir a acção ordinaria em questão; que na especie temos, entre os réos, um, a União, sujeito á Justiça Federal, e todos os demais sujeitos á Justiça Local; que, nessas condições, ou se proroga a Justiça Local, e esta julga o litigio, por ser, das duas Justiças, a unica prorogavel, visto como é commum, ordinaria, ao passo que a Federal é especial, privilegiada, excepcional, e por isso mesmo improrogavel; ou se divide o feito, e a Justiça Local julga a acção, na parte em que são réos todos os citados, menos a União, e a Federal sentenceia na parte relativa á União.

O Juiz Seccional da Bahia rejeitou a excepção de incompetencia, por julgar que é incontestavel a competencia da Justiça Federal na especie. Desse despacho aggravou a *Companhia Trilhos Centraes*, e como não admittiu o Juiz *a quo* o aggravo, pediu e obteve a presente carta testemunhavel.

Isto posto: O Supremo Tribunal Federal, considerando que, por serem diversos os réos e uma só a causa, não pode deixar de ter na especie dos autos *um fôro competente por connexão de causas* (*foro continentia causarum*), como se vê nos nossos processualistas, especialmente em João Monteiro, *Processo Civil e Commercial*, vol. 1º, § 42 (do fôro de jurisdicção prorogada trata o mesmo autor em § distincto, sob o n. 43);

Considerando que, quando são varios os autores, ou os réos, e entre elles figura a União, a Justiça competente é a Federal, a unica á qual é facultado julgar pleitos em que a União se apresenta como autora, ou como ré (Constituição Federal, art. 50, letras *b* e *c*);

Considerando que, além disso, sendo a *Compagnie d'Eclairage de Bahia* sociedade anonyma *com séde no estrangeiro*, conforme confessa a excipiente, ora supplicante, e os réos a União, o Estado da Bahia, companhias brazileiras com séde na capital da Bahia, o Municipio da Capital desse Estado e uma firma social brazileira, ainda competente é a Justiça Federal, não em virtude do disposto no art. 60, letra *d*, mas por força do preceito contido no art. 60, letra *h*, que outorga á Justiça Federal competencia para processar e julgar as causas de direito civil internacional: a questão de que se trata é de direito civil internacional, visto como uma sociedade anonyma estrangeira, que funcciona no Brazil, tem bens no paiz, entra em relações juridicas de ordem contractual e extra-contractual com pessoas singulares e collectivas brazileiras, e invoca a autoridade de tribunaes brazileiros para dirimir suas contendas com essas entidades (Asser & Rivier, *Elements de Droit International Privé*, edição de 1884, ns. 1 e 102; Laurent, *Le Droit Civil International*, vol. 4º ns. 119 *usque* 187):

Nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas pela supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. —*Pedro Lessa*, relator.—*João Pedro*.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.—*Manoel Murtinho*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*André Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Recursos criminaes

Não havendo prova do crime e indicios vehementes contra o réo accusado de tel-o commettido, é improcedente a formação da culpa.

N. 211.—Vistos, expostos e relatados os autos de recurso crime em que é recorrente o Dr. José Joaquim de Moraes Sarmento, Juiz de Direito da Comarca de Corumbá, Estado de Goyaz:

Não vencida a preliminar de nullidade do processo, da inquirição das testemunhas em deante:

Accordam dar provimento ao recurso, para revogar a pronuncia do recorrente, julgando como julgam, improcedente a formação da culpa; porquanto os documentos de fls. 5 a 26 não provam a existencia do crime, e os depoimentos das testemunhas não teem valor, por não ter sido citado o réo com *hora certa*, nos termos da Ord. L. 3º, Tit. 1º, § 9º e Tit. 84, § 7º, que providenciam sobre o caso do réo occultar-se para não ser citado, estabelecendo-se formalidades que não devem ser preteridas.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1909.—*Pindahiba de Mattos*. P.—*Ribeiro de Almeida*, relator, vencido na preliminar. —*João Pedro*; vencido na preliminar.— *A. A. Cardoso de Castro*.—*Manuel Murtinho*.—*Canuto Saraiva*, vencido na preliminar.—*Pedro Lessa*, vencido *de meritis*.— *M. Espinola*.—*Epitacio Pessôa*, vencido *de meritis*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Para que tenha logar a pronuncia pela cumplicidade definida no § 3º do art. 21 do Codigo Penal é necessario que do summario constem pelo menos indicios de co-relação entre os factos mencionados no citado paragrapho e um determinado crime.

N. 214.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal interposto pelo Procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro da deci-

são de fls. 221, pela qual o Juiz Federal reformou a despacho do Juiz Substituto de fls. 180, que havia pronunciado Benjamin Lopes dos Reis, Fortunato Lopes da Silva e Jeronymo Pegatti no art. 356 combinado com o § 3º do art. 21 do Codigo Penal, como cumplices no roubo de estampilhas da Collectoria de Vassouras; e,

Considerando que da prova dos autos resulta a convicção de que as estampilhas verdadeiras, apprehendidas em poder dos recorridos, não podiam deixar de ter sido adquiridas por meios criminosos, uma vez que se attenda aos máos precedentes dos indiciados e á falta nelles de qualidades e de recursos para possuil-as na avultada somma de 150:000$, mas,

Considerando que dos autos não consta o mais leve indicio, que autorize a affirmação de que os recorridos houvessem adquirido taes estampilhas dos implicados no roubo á Collectoria de Vassouras e que são unicamente Mario de Noronha e Aquille Vitule, o primeiro já condemnado e o segundo ainda não julgado, por se achar foragido, e que nessas condições a pronuncia dos indiciados como cumplices em semelhante roubo é puramente arbitraria;

Considerando que confirmar a pronuncia dos indiciados com tão incompletos elementos de prova seria garantir-lhes a impunidade, pois a pronuncia daria logar ao julgamento, em que seriam necessariamente absolvidos, uma vez que méras presumpções e conjecturas não podem dar logar a condemnação, e a sentença absolutoria impossibilitaria a Justiça de renovar contra elles o processo, ante novas provas que obtivesse sobre a criminosa acquisição:

Accordam por estas razões, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a impronuncia dos recorridos. Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*, vencido.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*João Pedro*.—*M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

— —

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. ministro presidente deste Supremo Tribunal Federal se faz publico que se acha convocada uma sessão extraordinaria para o dia 22 do corrente mez, para julgamento de pedidos de *habeas-corpus*.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 16 de março de 1910.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*. (.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES; ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES.

Inspecção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Machado da Silva — Vistos, e estando provada a infracção de fls e sendo revel o infractor Manoel Machado da Silva:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Ferreira dos Santos — Vistos e tendo em consideração o documento de fls. 11, julgo improcedente a denuncia de fl. 2, para absolver o denunciado José Ferreira dos Santos; custas na fórma da lei.

Autora, a mesma; réo, José Gomes da Silva — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor José Gomes da Silva;

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50$, de accôrdo com o art. 87, § unico, letra *a* do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Maximino Alvarenga — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do réo Maximino Alvarenga;

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50$ de accôrdo com o art. 87, paragrapho unico, letra *a* do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; ré, Condessa de Tocantins — Nomeação de avaliadores.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Auzente

De praça com o prazo de uma audiencia para venda e arrematação dos predios e terreno pertencentes ao espolio do finado José Augusto Pinto Machado.

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, Juiz de Direito da 1ª vara de orphãos e auzentes do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 19 de março corrente, ao meio dia, após a audiencia extraordinaria deste Juizo que terá logar nesse dia e hora, o official de justiça que servir de porteiro irará a publico pregão de venda e arrematação ás portas do edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152 para serem vendidos a quem mais der e maior lanço offerecer sobre a avaliação, os predios e terreno abaixo transcriptos, pertencentes ao espolio do finado José Augusto Pinto Machado de quem é inventariante Adolpho Schimidt.

Descripção dos immoveis: Predio assobradado á rua Elvira Machado n. 3, com platibanda; tem na frente tres portas sobre saccadas de grade de ferro á franceza, no sobrado e uma janella de peitoril e dois mezanines no pavimento terreo; ao lado esquerdo, escada de cantaria para o sobrado, sendo o predio rodeado de janellas de peitoril e diversas portas e dividido em commodos para familia. A construcção é de pedra cal e tijolo, com divisões de estuque, portaes de cantaria, todo forrado e assoalhado, no sobrado e calçado a mosaico no pavimento terreo. Mede o predio de frente 10,^{m}50 por 20,^{m}00 de extensão. O terreno respectivo mede de frente 25,^{m}75 por 23,^{m}90 de extensão e dahi para os fundos tem mais 16,^{m}70 pois o terreno vae alargando para os fundos dos predios ns. 7, 9 e 9 A. E' fechado na frente por gradil de ferro, sobre baldrame de pedra, tendo dous portões com pilares de cantaria, é todo murado e em parte calçado. Existe ainda no terreno tanques, gallinheiro e water-closet. Avaliado por 30.0 0.0 0 0. Terreno sem numero á rua Elvira Machado, em frente ao n. 3 murado, medindo de frente 33,^{m}5 e de fundos 15,^{m}45. Avaliado por 7:000$000. Predios terreos de ns. 37 a 55 da rua Delphim tendo cada um na frente duas janellas e 1 porta, sendo aquellas de peitoril, portaes de cantaria, divididos em duas salas, dous quartos e cosinha, construcção de tijolo e cal, divisões de estuque, forrados e assoalhados, menos a cosinha que é de telha vã e cimentada, sendo o quintal murado, com tanque e water-closet. Mede cada predio de frente 5,^{m}30 por 7^{m},50 de comprimento no corpo principal e no puxado 2,^{m}15 de comprimento por 2,^{m}00 de largura e os quintaes 11,^{m}85 de extensão. Esses predios teem a cumieira em commum e são cobertos de telha franceza, avaliados, cada um, por 7:000$; os 10 por 70:000$000. Predios terreos de ns. 72 a 84 da rua General Polydoro tendo cada um na frente uma porta ao centro e duas janellas de peitoril, com portaes de cantaria, divididos em duas salas, dois quartos e cozinha; construcção de tijolo e cal, divisões de estuque, forrados e assoalhados, menos a cozinha que é de telha vã e cimentada. Mede de frente cada predio 5,^{m}50 por 7,^{m}55 de comprimento, tendo no seguimento um puxado com 2,^{m}55 de comprimento por 2,^{m}10 de largura, onde se acha a cozinha, seguindo-se o quintal com 7,^{m}05 de comprimento, onde ha tanque e water-closet. Avaliado cada predio por 7:000$ ou os sete por 49.000$000. Predio terreo á rua General Polydoro n. 86, fazendo esquina com a rua Delphim, tendo por esta rua uma janella e duas portas, sendo aquella de peitoril e pela rua General Polydoro tres portas, todas com portadas de cantaria, aberto em armazem corrido e ladrilhado, tendo uma área aos fundos cimentada. Construcção de tijolo dobrado e forrado. Mede pela rua General Polydoro 6,^{m}60 e pela rua Delphim 16,^{m}00. Avaliado por 10:000$. Importa a presente avaliação em 166:000$. E quem os mesmos pretender deve comparecer no dia, hora e lugar supra designados afim de fazer a licitação legal, ficando o arrematante obrigado a exhibir em juizo e no acto da praça a importancia da arrematação ou a dar fiador idoneo que garanta a mesma. E para os fins de direito se extraem o presente e mais dous de igual teôr para serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio de orphãos do juizo de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes, em 15 de março de 1910. E eu, Guilherme Wanzesy de Macedo, escrivão interino, o subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira.*

— —

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

De citação com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que faz o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, para os fins de direito, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que faz o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, acompanhado de seis notas promissorias e cinco protestos, informação do fallido e parecer do liquidatario, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações ou contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei.—Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1910.—Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi.—*João Rodrigues da Costa*.—*Luiz Côrte Real Assumpção*.

NOTICIARIO

Escola Naval.—O resultado dos exames da segunda época, hontem effectuados, foi o seguinte :

3º anno de machinas — Machinas—Approvados simplesmente : Iracindo Carvalhaes Pinheiro, Augusto Lopes Sampaio e Fernando Muniz Guimarães.

1º anno de marinha—Topographia—Approvado plenamente, Armando Savart de Saint' Brisson Cardoso Pereira.

1º anno de machinas—Geometria descriptiva — Approvados simplesmente : Hugo Azevedo, Roberto Lopes Martins e Haroldo Reuben Cox.

1º anno de marinha—Navegação estimada — Approvados plenamente : Victor da Silva Fontes e Joaquim de Novaes Castello Branco; approvados simplesmente : Jorge Paes Leme, Ormuz Vieira, Eduardo Penedo e Edmundo Jordão Amorim do Valle.

——

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7.

Pelo *Avon*, para Teneriffe e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cap Arcona*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Halesburg*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Araguary*, para Mossoró, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Crefeld*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Mayrink*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Bragança*, para Bahia, Maceió, Recife, Pará e Manáos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* ; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 17 de março, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.133	644	1.777
Entraram.......	34	25	59
Sahiram........	28	23	51
Falleceram......	10	3	13
Existem.........	1.129	643	1.772

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 938 consultantes, para os quaes se aviaram 1.032 receitas.

Fizeram-se 53 extracções de dentes, 17 operações, 96 curativos, 31 applicações electro-therapicas e 39 ditas hydro-therapicas.

——

Obituario—Foram sepultadas, no dia 16 de março de 1910, 42 pessoas, sendo :

Nacionaes..................	39
Estrangeiras..............	3
	42
Do sexo masculino........	31
Do sexo feminino.........	11
	42
Maiores de 12 annos.......	16
Menores de 12 annos.......	26
	42
Indigentes................	13

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico— Dia 17 de março de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	751.0	24.9	20.3	87	3.6	NNW	6	CK. KN	
2 a. m.....	752.1	25.2	20.3	85	1.8	N			
3 a. m.....	752.0	25.2	20.3	85	2.7	N			
4 a. m.....	751.8	25.4	20.9	87	1.7	NNW	10	CK. KN	
5 a. m.....	752.1	25.2	20.7	87	1.7	NNE			
6 a. m.....	752.3	24.8	20.5	88	3.2	N			
7 a. m.....	752.5	24.8	21.2	87	3.6	N	8	CK. KN	
8 a. m.....	753.1	24.6	19.5	85	3.2	N			
9 a. m.....	753.1	25.6	20.4	84	0.0	Calma	4	C. CK	
10 a. m.....	753.1	25.5	18.7	72	3.4	NNW	4	C. CK. K	
11 a. m.....	752.8	28.5	19.6	72	2.5	N			
12 dia.....	752.6	28.7	21.5	73	1.0	ESE	2	C. CK. K	
1 p. m.....	752.1	27.6	21.2	77	3.7	SE	3	C. CK. K	
2 p. m.....	751.8	27.5	19.5	71	6.7	SE			
3 p. m.....	751.1	27.0	21.3	81	8.3	SE	7	C. CK. K	
4 p. m.....	7 0 7	28.8	19.5	66	10.0	SE	6	C. CK. K	
5 p. m.....	951.0	28.7	19.7	67	7.2	SSE			
6 p. m.....	751.4	28.0	20.5	73	4.4	ESE			
7 p. m.....	752.3	28.4	21.1	73	1.8	W	8	N. SK	
8 p. m.....	752.5	27.5	21.2	74	3.0	S			
9 p. m.....	753.2	26.2	21.2	84	0.0	Calma			
10 p. m.....	753.9	25.0	21.0	84	0.0	Calma	10	N	Relampagos a NW e E.
11 p. m.....	753.8	24.7	20.4	83	4.8	SSE			
1/2 noite......	754.0	25.3	21.2	83	3.0	SSE			
Médias....	752.35	26.46	20.40	79.9	3.4		6.2		

Temperatura: maxima 29.9 ás 11 1/2 a. m.; minima 24.1 ás 6 1/2 a. m. Evaporação em 24 horas 2.4. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1; Chuva cahida: 7 hs. manhã 0.00; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 8 hs. 6 m. Choveu fortemente e relampejou ao quadrante NW de 9.25 p. m. até 9.50 p. m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações teorologicas simultaneas á 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteór
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.38	29.0	28.3	23.0	21.07	Meio nublado	Bom	ESE	5	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.08	29.4	30.7	25.1	21.63	Meio nublado	Bom	ENE	5	..
Ondina	760.60	29.6	¥	22.8	21.51	Meio nublado	Claro	E	3	..
Caetité	718.81	22.7	21.5	[illegible]	15.80	Quasi limpo	Claro	ESE	2	..
Ilhéos	761.78	26.9	30.1	23.2	21.80	Quasi nublado	Incerto	NE	2	Chuvis
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	759.85	24.0	25.0	21.5	20.05	Quasi nublado	Bom	NW	2	..
Victoria	761.48	27.7	30.5	24.7	23.29	Meio nublado	Bom	NE	2	Nev. t
Barbacena	761.05	21.6	23.8	17.5	15.07	Nublado	Bom	NNE	2	....
Juiz de Fóra	762.92	23.2	30.8	17.2	15.77	Nublado	Encoberto	NE	2	..
Capital (Rio)	761.07	44.8	29.9	24.1	20.05	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Campinas	761.70	19.0	21.0	18.0	15.71	Nublado	Máo	SE	2	Chu
S. Paulo	762.55	17.2	[illegible]	17.0	14.39	Nublado	Máo	S	2	Chu
Santos	762.83	21.2	24.0	21.0	17.68	Nublado	Pessimo	S	3	Chu
Guarapuava	762.01	13.6	19.5	14.5	10.80	Nublado	Máo	E	8	....
Curytiba	764.68	14.1	15.3	13.0	10.89	Nublado	Máo	SE	4	Chu
Paranaguá	763.08	20.0	20.2	19.5	13.80	Nublado	Incerto	W	2	Nev.ten
Florianopolis	764.95	19.0	20.0	15.4	11.71	Nublado	Incerto	S	4	Chuv.
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	758.00	16.0	24.0	11.0	6.77	Meio nublado	—	SE	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.85	15.5	19.0	15.5	10.20	Quasi limpo	Bom	SE	4	..
Porto Alegre	765.28	19.0	25.5	18.5	13.20	Meio nublado	Sombrio	NNE	2	Nev.tra.
Cordoba +	767.50	11.0	17.0	10.0	5.09	Limpo	—	Calma	0	—
Bagé	763.90	16.0	20.0	14.0	8.03	Limpo	Bom	Calma	0	..
Rio Grande	764.98	17.5	22.0	11.5	10.06	Quasi limpo	Bom	W	1	..
Mendoza +	767.50	13.0	22.0	5.0	7.35	Quasi limpo	—	NE	2	—
Rosario +	768.40	14.0	20.0	5.0	7.98	Limpo	—	Calma	0	—
Montevidéo	764.40	15.6	16.2	10.7	10.24	Limpo	Bom	NNW	2	Nev.ten.
Buenos Aires +	766.30	14.0	20.0	5.0	7.98	Limpo	—	W	2	—

OCCURRENCIAS

Em S. Paulo chove continuamente desde hontem.

Em Santos choveu no correr da noite de hontem e hoje pela manhã.

Em Guarapuava soprou desde hontem E duro e cahe garôa a intervallos.

Em Curityba choveu no correr do dia de hontem e na madrugada e na manhã de hoje.

Em Paranaguá choveu durante a noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 10.°7 e no Rio Grande com 11.°5.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.610

Roneo Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Roneo*. Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve a distinguir duplicadores rotativos e machinas para fazer endereços, papel paraffinado, tintas e papeis de impressão para duplicadores rotativos, copiador de cartas, accessorios de aço, accessorios de escriptorio, fitas carvões, aparador de lapis, artigos de escriptorio e de encadernação, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de $300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 7 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira.*

Registrada sob n. 2.610, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de março de 1910 :

Em ouro....	138:361$835	
Em papel....	203:926$318	342:288$153
Renda arrecadada de 1 a 18 de março de 1910........		4.721:194$547
Em igual periodo de 1909..		4.032:730$382
Differença a maior em 1910		688:464$165

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 18 de março de 1910

Interior....................		33:928,458
Consumo :		
Fumo........	1:117$500	
Bebidas........	5:90[illegible]$000	
Phosphoros.....	31:200$000	
Calçado.......	765$000	
Velas..........	3:[illegible]50$000	
Perfumarias...	314$200	
E. pharmaceuticas........	638$000	
Chapéos.......	2:050$000	
Tecidos........	21:707$100	
Registro.......	4:71[illegible]$000	72:[illegible]57$800
Extraordinaria.............		12:177$347
Deposito....................		50$000
Renda com applicação especial....................		415$455
		123:759$053
Renda de 1 a 17 de março de 1910....................		1.470:624$288
		1.594:384$351
Em igual periodo de 1909...		1.440:802$370

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Sabbado, 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de geographia, historia e logica:

Antonio de Almeida e Souza.
Olympio Oliveira Ribeiro Fonseca.
Alfredo de Barros Taveira.
Annibal do Prado Carvalho.

A 1 e meia hora da tarde, a provas oraes de mathemathica:

Dario de Cerqueira Ribeiro.
Heraclides Cesar de Souza Araujo.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Henrique Xavier de Castro.

Exames geraes das materias necessarias á matricula no curso de pharmacia, segunda-feira, 21 do corrente, provas oraes de linguas, ás 2 horas tarde:

Octavio do Souza Santos Moreira.
Manoel Vieira da Fonseca Junior.
Alpheu da Costa Aguiar.
Renato Ayres da Gama.
Raul de Araujo Lopes.
Milton de Vasconcellos Fernandes.

Turma supplementar

João Salvador dos Santos.
Oscar Filgueiras.
Melchiades Picanço.

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

Segunda-feira, 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se as seguintes provas oraes:

2° anno, portuguez, francez e inglez ;
3° anno, mathematica, geographia e desenho ;
4° anno, grego, latim e desenho.

Chamados todos os inscriptos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 18 de março de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até ao dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

1. Certidão de idade ou documento equivalente ;

2. Attestado de vaccinação ou revaccinação ;

3. Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa ;

4. Exame prévio de admissão, que constará de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão :

1°, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo ;

2°, sobre arithmetica pratica, limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação, no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Nas provas escriptas, os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accôrdo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:
1ª, prova escripta da lingua portugueza ;
2ª, prova oral ;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1° escripturario. (.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

MATRICULA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, devem ser apresentados nesta secretaria os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Para a matricula no primeiro anno exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo ;

II. Attestado de vaccinação ou revaccinação ;

III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa ;

IV. Exame prévio de admissão.

Os alumnos contribuintes pagarão annualmente a quantia de 18$, no acto da matricula e mais 900$, em quatro prestações trimensaes, adeantadas.

Até o dia 15 de abril, recebem-se requerimentos dos candidatos provenientes de collegios equiparados, que devem juntar á petição a guia de transferencia.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 15 de março de 1910.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario. (*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Antonio Gonçalves Reis, socio da firma commercial Gonçalves, Zenha & Comp., multado em 250$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 15.789, relativo a melhoramentos no predio n. 337 da rua do Cattete, pelo qual é responsavel, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

D. Anna Amelia de Faria Rocha, multada em 200$, por ter feito occupar o predio da rua Dr. Aristides Lobo n. 196, sem fazer communicação áquella delegacia, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela secção pharmaceutica:

Italo Porto Francescone, multado em 200$, por ter aberto pharmacia, sem licença desta directoria, infringindo o art. 258 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. — O secretario Dr. *J. Pedroso*.

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910 — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (*

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

Quinta da Boa Vista

CONCURRENCIA ABERTA PARA O ARRENDAMENTO DE UMA PEDREIRA A' RUA MATTO GROSSO, NA MESMA QUINTA, SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sob o preço basico de 1:000$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200$ e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade, 60 dias após.

O contractante depositará ainda para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Sub-directoria technica da Directoria do Patrimonio, 18 de março de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brazileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Instrucções para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do «Diario do Congresso», approvadas pelo Sr. director geral

A' hora designada, far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous enveloppes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concurrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro enveloppe.

A prova e os enveloppes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido........	10
2. Erro de concordancia	10
3. Erro de orthographia	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correcção de provas (falta ou máo emprego do signal de revisão)..	10
7. Troca de lettra (pastel)....	1

As provas que contarem até 60 pontos nos dous idiomas e na correcção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras de revisão;

as que, por qualquer modo, indicarem o autor ou concurrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concurrentes, o presidente da commissão examinadora distribuirá pelos demais membros numero igual de enveloppes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O enveloppe menor, contendo o nome e a residencia do concurrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envolucro, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a commissão examinadora se reunirá para composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova, cujos originaes serão escolhidos pela referida commissão sob a presidencia do Sr. Dr. director geral.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accôrdo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909.

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro, do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjuncto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, da *Societé Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 200 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 amperes, 110 volts e 1.300 rotações por minuto. [illegible] corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha, no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na Thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 9

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados nos dias 15, 17 e 19 de março de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

DR: 1 caixa n. 5, contendo obras não classificadas de borracha, pesando bruto 11 kilos, *ad-valorem*, verniz, pesando bruto 700 grammas; vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 27 de maio de 1909, consignada a E. Lambert.

Lote n. 2

JAB: 1 caixa n. 80, contendo catalogos, pesando bruto 5.500 grammas; vinda de Bordeaux no vapor *Cordillère*, descarregada em 10 de maio de 1909, consignada a J. A. Boume.

Lote n. 3

Losango L: 10 fardos ns. 1.120/9, contendo papel passento, pesando bruto 2.550 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregados em 28 de maio de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 4

DC: 20 saccos contendo *spath-fluor*, pesando 2.000 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 2 de janeiro de 1909, consignados a Carlos.

Lote n. 5

OFC: 1 caixa n. 1, contendo lã tinta para obras de sirgueiro, pesando bruto com os envoltorios 56.500 grammas;

Idem: 1 caixa n. 2, contendo lã tinta para obras de sirgueiro, pesando bruto com os envoltorios 57 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregadas em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

Losango CAFG: 27 fardos, contendo papel tinto ou colorido para encadernação, pesando liquido legal 5.535 kilos; vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 2 e 4 de janeiro de 1909 e consignados á Companhia Assucareira.

Lote n. 7

M. Botelho: 1 caixa n. 26, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 151 kilos.

Diversos clichés de cobre, chumbo e estanho appostos em madeira, estampas-annuncios e estampas não especificadas, *ad valorem*; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 2 de janeiro de 1909, consignadas á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 8

M. Botelho: 1 caixa n. 11, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 9

M. Botelho: 1 caixa n. 19 contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 10

M. Botelho: 1 caixa n. 15 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 11

M. Botelho: 1 caixa n. 1 contendo livros impressos para leitura, pesando 100 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 12

M. Botelho: 1 caixa n. 5 contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a *The Brazil Magazine*.

Lote n. 13

M. Botelho: 1 caixa n. 18, contendo livros impressos para leitura, pesando 132 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 14

M. Botelho: 1 caixa n. 24, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 61 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira pesando 20 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 15

M. Botelho: 1 caixa n. 22, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 45 kilos; clichés de estanho assentos sobre madeira pesando 31 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de fevereiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 16

M. Botelho: 1 caixa n. 31, contendo estampas não especificadas (photographias do finado ex-Presidente da Republica Exm. Sr. Dr. Affonso Penna), pesando 135 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 17

M. Botelho: 1 caixa n. 25, contendo clichés de cobre assentes sobre madeira, pesando 29 kilos, e clichés de estanho assentes sobre madeira, pesando 4 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de agosto de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 18

M. Botelho: 1 caixa n. 21, contendo livros impressos para leitura, pesando 112 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando 16 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 19

M. Botelho: 1 caixa n. 32, contendo clichés de cobre assentos sobre madeira, pesando 44 kilos; clichés de estanho assentes sobre madeira, pesando 12 kilos; vinda de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 20

M. Botelho: 1 caixa n. 23, contendo clichés de cobre, pesando 24 kilos; clichés de estanho assentes sobre madeira, pesando 6 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 21

M. Botelho: 1 caixa n. 13, contendo livros impressos para leitura, pesandon 91 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 22

M. Botelho: 1 caixa n. 28, contendo livros impressos para leitura, pesando 166 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 23

M. Botelho: 1 caixa n. 17, contendo livros impressos para leitura, pesando 150 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 24

M. Botelho: 1 caixa n. 16, contendo livros impressos para leitura, pesando 96 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 25

M. Botelho: 1 caixa n. 10, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á The Brazil Magazine.

Lote n. 26

M. Botelho: 1 caixa n. 3, contendo livros impressos para leitura, pesando 95 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1908, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 27

M. Botelho: 1 caixa n. 8, contendo livros impressos para leitura, pesando 98 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 4 de janeiro de 1908, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 28

M. Botelho: 1 caixa n. 7, contendo livros impressos para leitura, pesando 93 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 29

M. Botelho: 1 caixa n. 6, contendo livros impressos para leitura, pesando 94 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada á *The Brazil Magazine*.

Lote n. 30

M. Botelho: 1 caixa n. 41, contendo livros impressos para leitura, pesando 91 kilos.

uinda de Soutampton no vapor *Aragon*; descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a *The Brasil Magaazine*.

Lote n. 31

TCC: 1 caixa n. 52, contendo parafina em massa pesando 95 kilos.

Idem: 1 caixa n. 53, contendo parafina em massa, pesando 98 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira da Costa & Comp.

Lote n. 32

TCC: 1 caixa n. 56, contendo parafina em massa pesando 98 kilos.

Idem: caixa n. 54, contendo parafina em massa, pesando 100 kilos vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, consignada a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 33

A: 6 engradados ns. 6.068 a 6.073, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado (banheiras) pesando 600 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 11 e 13 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 34

C: 1 encapado n. 16, contendo amostras sem valor, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 11 de janeiro de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 35

PL: 6 caixas ns. 26.018 a 26.023, contendo cartazes annuncios sobre belbutina, pesando liquido 57 kilos *ad valorem*, vindas de Hamburgo nov apor *Etruria*, descarregadas em 16 e 18 de janeiro de 1909, consignadas a Fratelli Martinelli & Comp.

Lote n. 36

MMC: 1 sacco n. 7.475 contendo colla não especificado, pesando liquido 98 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 37

Antonio Vicenzo: 1 caixa sem numero contendo tecido não especificado de seda e lã em partes iguaes, pesando liquido real 11 kilos; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 13 de janeiro de 1909, consignada a Antonio Vicenzo.

Lote n. 38

DFC: 1 caixa n. 7, contendo botões de massa, com furos, pesando bruto com os envoltorios 224 kilos; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 39

MRI—W: 1 caixa n. 2 contendo 65 pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros.

Dois pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909, consignada a Manoel Rodrigues.

Lote n. 40

AK: 1 caixa n. 321, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando 71 kilos.

Idem: 1 caixa n. 323, contendo obras não classificadas de papelão, pesando 72 kilos, *ad valorem*; vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 41

Pestana: 1 caixa n. 61, contendo amostras sem valor; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 13 de janeiro de 1909.

Lote n. 42

PB: 1 caixa n. 5.734, contendo fitas de seda, pesando liquido 10.500 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignada a Pinheiro & Braga.

Lote n. 43

MACS: 1 pacote contendo catalogos, pesando 2 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 29 de janeiro de 1909 e consignado a A. M. A. Corrêa de Sá.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 44

LC: 1 roda de ferro n. 2.

Idem: 3 caixas ns. 1, 3 e 4, contendo instrumentos aratorios (arados); vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 22 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 45

S. Q. N.: 1 caixa n. 62, contendo graxa de qualquer qualidade, pesando bruto, com as latas, 10 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 46

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo leite condensado, pesando bruto, com as latas, 15 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 47

Sem marca: 1 chapa de cobre sem numero, pesando 14 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 48

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando liquido 1.700 grammas;

Obras de madreperola não especificadas, com enfeites de prata, pesando liquido 250 grammas *ad valorem*;

Cruzes de madeira com guarnições de prata, pesando liquido 700 grammas; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 49

Sem marca: 2 amarrados sem numero, de folhinhas de 1909, de mais de uma côr, pesando bruto 51 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 50

Sem marca: Sem numero, 113 tijolos de barro refractarios; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 16

(Abandono)

Lote n. 51

Letreiro: 1 volume sem numero (cesto), pesando bruto 84 kilos, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 34 kilos;

176 duzias de leques de papel de madeir[a] polida;

Cestas grandes para roupas, pesando [...] kilos, vindas de Genova no vapor *Re Victoria*, descarregadas em 27 de agosto [de] 1909, consignadas a Apolonio Santos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 52

AC—R: 12 barricas sem numero, conten[do] zarcão, pesando bruto 657 kilos e liq[uido] 600 kilos, vindas de Hamburgo no va[por] *Bahia*, descarregadas em 26 de fevereiro [de] 1909, consignadas á ordem.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 53

Losango LIC: 1 caixa n. 1.025, contendo u[ma] machina automatica, pesando bruto 210 k[ilos] *ad valorem*, vinda de Antuerpia no va[por] *Bellarden* descarregada em 7 de janeir[o de] 1908, consignada a Laport, Irmão & Com[p].

Lote n. 54

Triangulo WC: 5 volumes ns. 1/5, co[n]tendo grades aratorias, pesando liquido [...] kilos, vindos de Havre no vapor *Cors[...]* descarregados em 19, 20, 22 e 26 de jun[ho] de 1908, consignados á ordem.

AVISO

No dia do leilão, ás mercdaorias que [ti]verem de ser arrematadas ou suas am[ostras] estarão á disposição dos Srs. pretenden[tes] que as quizerem examinar, bastando p[ara] isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fi[el do] armazem.

Lavrado o termo de arrematação, ent[re]gará o arrematante ao escrivão da pra[ça o] signal de 20 %, em dinheiro, recebe[ndo] deste um conhecimento extrahido do tal[ão].

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de ma[rço] de 1910.— Pelo inspector, *Crescentino B. Carvalho*.

——

Alfandega do Rio de Janei[ro]

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandeg[a] faz publico que, achando-se as merc[adorias] contidas nos volumes abaixo mencionad[os, no] caso de serem arrematadas para cons[umo], os seus donos ou consignatarios de[vem] despachal-as e retiral-as no prazo de 30 [dias], sob pena de, findo este, serem vendid[as por] sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5 [da] Consolidação das Leis das Alfandegas, [sem] que lhes fique o direito de allegar cont[ra os] effeitos da venda.

Trapiche da Ordem — Manifesto n. 5[...] Marca BS: 10 quintos de vinho, sem num[ero], vindos do Havre no vapor franc[ez M...] descarregados em 7 de junho de 190[9], [con]signados a Bernardo & Santos.

Manifesto n. 544—Marca MRPS: 10 [quin]tos de vinho sem numero, vindos de [Ham]burgo no vapor allemão *Syria*, descarr[egados] em 7 de junho de 1909, consignado a M[anoel] Rodrigues Pereira Sobrinho.

Manifesto n. 544—Marca Bernardo Sa[ntos]: 1 quinto de vinho, sem numero, vind[o de] Hamburgo no vapor allemão *Syria*, des[car]regado em 7 de junho de 1909, consig[nado a] Bernardo & Santos.

Manifesto n. 544—Marca Rossi Gomes: [...] quintos de vinho, sem numero, vindos [de] Hamburgo no vapor allemão *Syria*, d[escar]regados em 7 de junho de 1909 consign[ados] a Rossi & Gomes.

Manifesto n. 543—Marca MRPS: 8 qu[intos] de vinho, sem numero, vindos de Ham[burgo] no vapor allemão *Santos*, descarre[gados] em 7 de junho de 1909, consignados a M[a]noel Rodrigues, Pinheiro Rodrigues So[]brinho.

Manifesto n. 543—Marca C. Monteiro C. 2 quintos de vinho, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Manoel Antonio Monteiro.

Manifesto n. 577—Marca Fernandes Alvares: 40 quintos de vinho vindos do Havre, no vapor fpancez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909, consignados a Fernandes y Alvares.

Manifesto n. 577—Marca GAC: 14 quintos de vinho, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de agosto de 1909, consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 596— Marca AC: 3 quartolas de vinho sem numero, vindas de Bordeaux no vapor francez *Chili*, descarregadas em 21 de junho de 1909, consignadas a Amaro da Cunha.

Manifesto n. 564—Marca Topo Branco, sem numero, 613 feixes de ferro vindos de Antuerpia no vapor norueguez *Kirby Banch*, descarregados em 12 de junho de 1909, consignados á ordem.

Armazem n. 15 — Manifesto n. 723, Marca CRC: 11 barris de ns. 1 a 11, vindos de Hull no vapor inglez *Sydmonton*, descarregados em 4 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 775 — Marca KF: ns. 6, 6 fardos, vindos de Triestre no vapor austriaco *Francesca*, descarregados em 6 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 774 — Marca Conte de Grielle Rogier Ministro: 1 caixa n. 116, vinda de Nova York no vapor allemão *Galicia*, descarregada em 11 de agosto de 1909, consignada ao ministro da Belgica.

Manifesto n. 577 — Marca JMC: 1 caixa n. 2, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Maeder du Bois.

Trapiche Ypiranga — Manifesto n. 565 — Marca Bastos: 63 caixas sem numero (vidros), vindas de Liverpool no vapor inglez *Rosselti*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 11 — Manifesto n. 770 — Marca L: 2 caixas, vindas de Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas a Raul Leppmann.

Manifesto n. 770 — Marca Ministro Plenipotenciario do Mexico: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregada em 5 de agosto de 1909, consignada ao Ministro Plenipotenciario do Mexico.

Manifesto n. 770—Marca MMC: 2 caixas ns. 7.002 e 7.003, vindas de Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 770—Marca Portella, Torre Eiffel: 3 caixas ns. 338, 341 e 343, vindas de Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas a F. Portella & Comp.

Manifesto n. 791 — Marca FS: 1 caixa n. 7.671, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufeur*, descarregada em 11 de agosto de 1909, consignada a Bellingrodt & Meyer. O manifesto dá PS.

Manifesto n. 791 — Marca L: 18 caixas ns. 300 a 317, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufeur*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 856—Marca ARI: 3 caixas ns. 2.106, 2.107 e 2.108, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 856—Marca B francez: 1 caixa n. 33, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 856—Marca Guarany: 1 caixa n. 9.734 vinda de Hamburgo no vapor francez *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada a J. Santos & Comp. (vasia).

Manifesto n. 856—Marca EP : Escola Polytechnica : 1 dita n. 2.586, vinda do Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada á Escola Polytechnica.

Manifesto n. 856—Marca FBSCK : 1 dita n. 5.948 vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 856—Marca FMCCC : 3 ditas ns. 68, 69 e 72, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos* descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 856—Marca KC : 1 dita n. 493, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 856—Marca MK: 2 caixas ns. 14.555 e 14.566, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 856—Marca SP: 3 caixas ns. 1 a 3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Armazem n. 8—Manifesto n. 783—Marca FL: 1 caixa n. 505, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, em 10 de agosto de 1909, consignada a Elparros Leivas.

Manifesto n. 783—Marca LCF: 1 caixa n. 1.265, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregada em 10 de agosto de 1909, consignada a Barberio Menese & Comp.

Manifesto n. 783—Sem Marca: 1 barril, sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregado em 10 de agosto de 1909, consignado a ignora-se (vasio).

Manifesto n. 783 — Marca PG: 1 caixa n. 24.138, vinda de Marselha em 10 de agosto de 1909, consignada a M. Julien.

Manifesto n. 810 — Marca BECL: 1 caixa vinda de Glasgow, no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada a Corrêa do Lago.

Manifesto n. 810 — Marca EIH: 5 caixas ns. 2, 3, 5, 7 e 8, vindas de Glasgow, no vapor inglez *Sorata*, descarregadas em 18 de agosto de 1909, consignadas á Commissão Organizadora da E. Internacional de Hygiene.

Manifesto n. 810 — Marca 50: 1 caixa n. 2.511, vinda de Glasgow, no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Manifesto n. 810 — Marca CCAC: 1 caixa, sem numero, vinda de Glasgow, no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Craemer & Comp., Cy. Ameneck Cª.

Manifesto n. 810 — Marca EIH : 3 caixas ns. 1, 4 e 6, vindas de Glasgow no vapor inglez *Sorata*, descarregadas em 19 de agosto de 1909, consignadas á Commissão Organizadora da E. Internacional de Hygiene.

Manifesto n. 854 — Marca BRC : 12 caixas ns. 857/68, vindas de Genova, no vapor italiano *Attivita* em 31 de agosto de 1909, consignada. á ordem.

Manifesto n. 854 — Marca GF : 3 caixas ns. 1.197/99, vindas de Genova no vapor italiano *Attivita*, descarregada. em 31 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 854 — Marca MM : 2 caixas ns. 199/200, vindas de Genova no vapor italiano *Attivita*, descarregadas em 31 de agosto de 1909 ; consignadas á *Comitato del Esposisione de Hygiene*.

Armazem n. 1—Manifesto n. 761 — Marca BRC : 2 barris ns. 1.039/70, vindos do Havre no vapor francez *Guessant*, descarregados em 5 de agosto de 1909, consignados a Cretenier Manheins.

Manifesto n. 761 — Marca BRC : 1 caixa n. 1.651, vinda do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregada em 5 de agosto de 1909, consignada a Cretenier Manheins.

Manifesto n. 761 — Marca CMC: 5 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a C. Monteiro & Comp. (vasios).

Manifesto n. 761—Marca CTC: 17 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Carlos Teixeira & Comp.

Manifesto n. 761—Marca Bernando Santos & Comp.: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 7 de agosto de 1909, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 761—Marca Nobrega Santos & Comp.: 7 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n. 761—Marca AP: 4 caixas ns. 2, 3, 116 e 117, vindas do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 761—Marca AH: 9 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Henault.

Manifesto n. 761—Marca BRC: 2 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Ouessant*, com os ns. 1.033 e 1.075, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Crentenier Manheins.

Manifesto n. 796—Marca AH: 10 caixas ns. 32/41, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregadas em 16 de agosto de 1909, consignadas a Henault.

Manifesto n. 796—Marca Drogaria Mattos Saldanha: 1 caixa n. 7589, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregada em 17 de agosto de 1909, consignada a Mattos Saldanha & C.

Manifesto 796—Marca FGC: 1 barril, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregado em 24 de agosto de 1909, consignado a Fontes Garcia & C. (vasio). O manifesto dá o n. 1570.

Manifesto n. 828—Marca Elias Salles: 1 caixa, sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909, consignada a Eliae Salles.

Manifesto n. 828—Marca L: 11 fardos ns. 509/12 e 525/28 e 531/36, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregados em 24 de agosto de 1909, consignados a Leuzinger & C. O manifesto dá CL.

Manifesto n. 828—Marca Marques Velloso & C.: 1 barril, sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 30 de agosto de 1909, consignado a Marques Velloso & C.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, o Conselho de Compras deste departamento recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

5.000m de algodão riscado.
1.000m de panno garance fino.
350m de panno azul ultramar fino.
170m de panno preto fino.
580m de panno azul ferrete fino.
2.250m de algodão morim.
320m de panno azul marinho fino.
910m de algodão branco grosso nacional.

920m de entretela de linho.
1.040m de flanella kaki fina.
280m de morim de forro.
1.60 m de metim trançado de côres.
60m de merinó de côr kaki.
740m de merinó preto.
250m de brim branco de linho trançado.
1.210m de brim branco liso.
5 m de baetilha branca de lã.
2.000m de flanella de lã, de côres.
700m de flanella azul ferrete regular.
855m de galão de ouro de 0m,010.
6.000m de soutache de lã garance de 0,004.
14.000m de soutache de lã preto de 0,005
3.300m de zuarte de linho.
3.000m de brim escuro trançado.
20.000m de cadarço branco de linho de 0m,020.
310m de fustão branco de linho.
140 botões dourados lisos grandes.
160 botões dourados lisos pequenos.
1.400 botões dourados grandes, para cavallaria.
1.600 botões dourados pequenos, para cavallaria.
2.100 botões dourados grandes para infantaria.
2.400 botões dourados pequenos para infantaria.
700 botões dourados grandes para engenharia.
800 botões dourados pequenos para engenharia.
400 botões dourados grandes para artilharia.
1.000 botões dourados pequenos para artilharia.
21.900 botões prateados, grandes, com lyra.
30.100 botões prateados, pequenos, com lyra.
800 botões dourados, grandes, com ancora.
600 botões dourados, pequenos, com ancora.
1.800 botões de osso brancos, pequenos, dous furos.
1.800 botões de massa kaki, regulares.
5.520 botões de massa pretos, regulares.
90.000 botões de osso pretos, polidos, regulares.
1.600 casaes de colchetes pretos, regulares.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se préviamente neste Departamento até o dia 28 e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do Departamento e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

O prazo de entrega é de dous mezes para os pannos e de 30 dias para os outros artigos.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª divisão, em 17 de março de 1910.— *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe. (*

—

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 22 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento de calçado para o Exercito até 31 de dezembro do corrente anno:

Botinas de bezerro;
Cothurnos de bezerro;
Botinas de pellica preta;
Botinas de pellica amarella;
Botas de couro da Russia;
Chinellas de couro amarello.

Os artigos acima devem ser iguaes aos typos existentes no mostruario da sala de entrada deste departamento.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem emendas ou rasuras, com referencia a todos os artigos e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão préviamente habilitar-se neste departamento até o dia 19, de accôrdo com as disposições em vigor e farão a caução de 1:000$, na Directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido caucionará, antes da assignatura do contracto, mais 15:000$ para fiel execução das clausulas contractuaes.

Os prazos dos fornecimentos serão:
De 30 dias, para pedido até 25.000 pares.
De 60 dias, até 50.000 pares.
De 90 dias, para pedidos de maior quantidade.

Os concorrentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, 16 de março de 1910.— *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

—

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Campo de S. Christovão

Calçado e tanque de ferro para agua

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a Agencia de Compras distribue memoranda para acquisição de quarenta pares de botinas modelo do 1º tenente Julio Gaertner e um tanque de ferro para agua, até as duas horas do dia 19 do fluente.

Capital Federal, 17 de março de 1910.— O agente de compras, *Carlos Braga*. (*

—

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:
a) roçado e destocamento;
b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;
c) obras de arte;
d) edificios;
e) assentamento do material fixo;
f) assentamento da linha telegraphica;
g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de [illegible] mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, da data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras de propria direcção da estrada, sem que taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas devidamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, se julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazê-lo, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel

lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da acceitação definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos casos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, será depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

[illegible] serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. .)

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOUS MOTORES A GAZ E UM DYNAMO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a venda do seguinte: um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Grossley Brothers, Limited, de Manchester; um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Simonis & Lanz, de Frankfort; um dynamo de corrente continua, de 220 volts e 20,5 ampères e um quadro de marmore e ferro com os respectivos medidores de força e luz.

O dynamo está conjugado ao segundo motor.

Os dous motores e o dynamo podem ser vistos e examinados pelos concurrentes no edificio em que funcciona a sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas, de accôrdo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e não deverão conter emendas nem rasuras, borrões ou outro qualquer defeito que possa occasionar duvida.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia util immediato

ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria do expediente e na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (°

CONCURRENCIA PUBLICA PARA INSTALLAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DO CORREIO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para a installação de luz electrica no edificio em que funcciona a Directoria Geral dos Correios.

Todo o trabalho de installação tem de ser executado de accôrdo com a planta e as especificações organizadas para tal serviço, e que se acham á disposição dos Srs. concurrentes na 3ª secção desta sub-directoria.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, razuras borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito tem de depositar uma caução arbitrada pelo director geral, para garantia da execução dos trabalhos.

Concluido todo o serviço, será o trabalho examinado por profissional, sendo acceito sómente depois de verificado estar tudo em ordem e funccionando com inteira regularidade e segurança.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concurrencia, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 16 de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (°

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para a reposição do calçamento levantado por esta repartição para abertura de uma valla no trecho comprehendido entre a rua Clapp e o largo da Lapa, nesta capital.

O preço será por metro quadrado de calçamento igual ao que existia anteriormente no trecho referido, ficando o proponente sujeito ás exigencias da Prefeitura.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sellada a primeira, e em enveloppe fechado; e para garantia da execução do serviço depositará o proponente na thesouraria desta repartição a quantia de 500$000.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — *Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino. (°

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres..........	15 1/16	14 59/64
» Paris..............	$633	$639
» Hamburgo........	$781	$789
» Italia.............	—	$639
» Portugal.........	—	$334
» Nova York.......	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	937$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:005$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.............	1:012$000
Ditas idem idem, 1903, port....	1:005$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1:000$000
Apolices do emprestimo municipal de 1898, port............	199$000
Ditas idem, idem, de 1896, nom..	193$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$. 5 %, nom....................	855$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port............	435$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port......................	185$000
Comp. Terras e Colonização....	7$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil......................	26$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %...	41$200
Comp. Tocantins e Araguaya...	10$000
Companhia Minas de S. Jeronymo	19$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	58$200
Comp. Tecidos Industrial Mineira	180$000
Comp. T. Petropolitana........	240$000
Comp. Docas de Santos.........	364$500
Debs. da Comp. Mercado Municipal......................	200$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara..........	208$000

Vendas a prazo

500 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias................	43$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de março de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (°

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (°

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Transporte e Carruagens

Relatorio que será apresentado á assembléa geral dos Srs. accionistas em 19 de março de 1910, pela sua directoria

Srs. accionistas — A directoria da Companhia de Transporte e Carruagens, submettendo á apreciação e superior criterio desta assembléa geral os actos da sua gestão e as contas relativas ao anno social de 1909, cumpre, como é de seu dever, o preceito contido no § 1º do art. 6º dos nossos estatutos.

Iniciará a sua exposição referindo-se aos emprestimos effectuados pela companhia, relatando o emprego que deu ao primeiro, por vós autorizado em assembléa geral de 6 de maio de 1908 e o motivo que determinou o segundo, realizado com o co[illegible] do conselho fiscal e autorização da assembléa geral de 8 de novembro de 1909.

EMPRESTIMOS

Na construcção dos predios da rua do Cattete ns. 88, 90, 92, 94, 96 e 98, das 37 [illegible] da Villa Martins da Motta e da cocheira no Boulevard Vinte e Oito de Setembro ns. 5 e 7, foi empregado o primeiro dos referidos emprestimos, que, sendo de 700:000$, veiu a final a ser insufficiente para o custeio de todas as mencionadas obras, que montaram a 851:167$230, cujo excedente motivou o levantamento do segundo emprestimo de 300:000$, que foi effectivamente [illegible], sendo aberta a subscripção publica em [illegible] de novembro de 1909, no escriptorio do corretor Eugenio José de Almeida e Silva, em 1.500 *debentures* do valor nominal de [illegible] cada um e juros de 8 % ao anno e amortização de 2 %, de conformidade com o prospecto publicado nos jornaes de 30 de novembro de 1909 (annexo n. 1) e de accôrdo com os preceitos do decreto n. 177 A, de [illegible] de setembro de 1893. Este segundo emprestimo que foi tambem immediatamente subscripto e lavrada a competente escriptura em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, foram os respectivos titulos admittidos á cotação da bolsa em 7 de janeiro deste anno.

A' parte deste emprestimo tinha de dar-se, além daquella applicação, outras necessarias e em concomitancia, como a de consolidar a pequena divida fluctuante e a de adquirir varios caminhões automoveis para o serviço de transportes.

PROPRIEDADES

Das casas da rua do Cattete, foi principiada a construcção em 26 de outubro de [illegible] concluida em 16 de outubro de 1909 [illegible] guindo-se a cocheira a 30 de setembro [illegible] sendo alugadas todas as casas da Villa Martins da Motta e predios fronteiros, á medida que se achavam terminados. A cocheira do Boulevard 28 de Setembro inaugurou-se [illegible] 10 de maio de 1909.

Vem aqui muito a proposito o cumprimento de um dever, que a directoria se compraz em executar, — que é agradecer o desvelado concurso que na construcção dessas propriedades lhe prestou a competencia profissional e a inexcedivel correcção dos [illegible] Srs. Dr. João Caetano da Silva L[illegible] e coronel Paulo Vieira de Souza, na qualidade de fiscaes da construcção e aos Srs. [illegible] & Comp., empreiteiros das referidas [illegible] Aqui lhes deixa pois á directoria o seu agradecimento.

Não obstante haver sido uma parte do segundo emprestimo applicada, como [illegible] se disse, em outros misteres, a directoria pede venia para declarar que a renda [illegible] mente das propriedades ou bens de [illegible] empreza attende com muita vantagem [illegible] todo o serviço de juros e amortização [illegible] viço que carece de 100:000$ annualmente [illegible]

CAMINHÕES AUTOMOVEIS

O estabelecimento de serviço de [illegible] tes em caminhões automoveis, é [illegible] grande alcance e de imprescindivel [illegible] ção. Suas vantagens, a directoria [illegible] opportunamente ao illustrado [illegible] cal e póde actualmente garantil-as [illegible] tica que ella mesmo adquiriu [illegible] no uso de carros postos á sua [illegible] experiencia. Os Srs. accionistas, [illegible]

...te apprehenderão essas vantagens, con-...rado na resultante rapidez do serviço ...a possibilidade de uma reducção de pre-... dos transportes e consequentemente da ...uisição de novos committentes. Cumpre ...da observar que, desde que o honrado ...n. Sr. Dr. prefeito realize as suas patrio-...s intenções de uma melhoria que já reco-...ceu como inadiavel, das ruas do bairro ...saude, tão extraordinariamente transi-...as, as vantagens acima assignaladas cres-...rão na razão directa de uma melhoria, ...nando a nossa empreza a augmentar o ...ero daquelles vehiculos.

...ssim, pois, das provas a que procedeu a ...ctoria, ficou habilitada a uma escolha ...elosa e contractou com o representante ...fabrica Lorraine Dietrich sete desses ...os e mais tres com os Srs. Carlos Schlos-... & C., representantes nesta praça da fa-...a Saurer.

SEMOVENTES

...m dezembro proximo passado fez o pre-...nte da companhia uma excursão ao Rio ...Prata, no proposito exclusivo de adquirir ...a nossa empreza uma cavalhada des-...la a treos de luxo e para renovação e ...nchimento, como de costume e de ne-...idade, das falhas existentes. Foram en-...alli adquiridas algumas parelhas, entre ...s algumas *pur-sang* e todas de superior ...alidade, com as quaes e com as que já ...uia a companhia, julga a directoria es-... convenientemente preparada para o ...hor e mais distincto serviço da nossa ...reza.

...numero total dos animaes existentes ...1 de dezembro é de 8.7, no valor de ...1.0$, havendo a registrar o prejuizo de ...00$, valor dos que morreram. Está cla-...ue no valor e numero dos animaes aci-...designados, não entram as parelhas ulti-...mente adquiridas.

SECÇÃO DE MUDANÇAS

...novamente se congratula a directoria ...creação desta secção, que dia a dia au-...nta de importancia e cresce no favor ...os amigos da nossa empreza e o publico ...eral lhe dispensam, compensação muito ...a dos esforços que empregamos para ...attender ás ordens com que nos honra ...e temos a mais viva satisfação de agra-...r neste momento.

...serviço que não tem concurrencia, po-...s afoitamente dizel-o, no cuidado e in-...za com que é dirigido e fiscalizado, a ...dos interesses dos Srs. committentes e ...credito da propria secção, a qual será ...riormente servida com o auxilio de ca-...hões automoveis apropriados e que em ...e serão inaugurados.

ELECTRICIDADE

...eliberou a directoria, como medida pra-...e utilidade e economia, introduzir em ...as estações, dependencias e officinas da ...panhia, a energia electrica para illumi-...ão e força.

...se melhoramento, hoje adoptado como ...ção indispensavel para efficaz execução ...serviços em todas as emprezas, parti-...res ou não, e adaptado a todas as indus-...s, está dando resultados evidentes e van-...os.

PREDIOS ALUGADOS

...companhia mantém, tomados ainda por ...uel, os seguintes, cuja conservação lhe ...e conveniente:

...a Luiz de Camões ns. 20 e 22.
...a do Rezende n. 7.
...a do Regente n. 19.
...a da Conceição n. 11.
...a do Acre n. 19.
...a de S. Luiz Gonzaga n. 66
...a de S. Christovão n. 184.

FUNDO DE RESERVA E DE DEPRECIAÇÃO

Consigna o balanço encerrado em 31 de dezembro preterito, a mesma verba de 500:000$, valor do Fundo de Reserva, mantido nos balanços anteriores, achando-se elevado a 99:251$710 o de depreciação pelas rubricas descriptas de 49:208$, de acções recolhidas e 50:043$710 em movimento.

ALMOXARIFADO

Não houve alteração sensivel na importancia representada agora em balanço, que é de 94:859$550, em confronto com a do balanço anterior, que foi de 94:808$770.

TREM RODANTE

Carruagens, caminhões e andorinhas manteem-se em excellentes condições de conservação, merecendo sem discrepancia os necessarios cuidados da directoria em tal sentido. O seu valor no actual inventario está representado na quantia de 999:188$660 em justas proporções de equivalencia, como qualidade e quantidade para corresponder a todas as exigencias do serviço e creditos da companhia, devendo observar que todos os carros com que foram inauguradas as cocheiras da Gloria e Villa Isabel, são completamente novos, o que justifica o augmento desta rubrica.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, foram lavrados 60 termos, representando 3.717 acções, das quaes 2.382 por venda, 1.035 por alvará e 300 por caução.

QUESTÕES JUDICIAES

Subsistem sem solução definitiva as que no relatorio anterior a directoria vos descreveu: a primeira movida pela companhia contra a União, para ser indemnizada do valor de uma victoria que um expresso da Estrada de Ferro Central despedaçou: o pedido abrange o valor do carro e lucros cessantes; — a segunda movida contra a companhia por D. Rosina Michel.

A directoria continua a nutrir absoluta confiança no resultado favoravel e prompta solução destes pleitos.

FALLECIMENTO

Finou-se a 20 de novembro de 1909, em Portugal, o antigo e zeloso empregado Sr. Joaquim Gonçalves de Castro, que durante 16 annos prestou com honradez e solicitude muito bons serviços a esta companhia.

A' sua familia acudiu a directoria com o que lhe foi possivel, admittindo tambem em suas officinas, como aprendizes, dous dos seus filhos mais velhos.

CONSELHO FISCAL

A esta directoria é sempre grato recordar e reconhecer o prestimoso concurso das suas luzes no estudo e apreciação dos assumptos submettidos ao seu conselho e testemunhando aqui o apreço que os dignos membros lhe merecem, a mesma directoria aqui deixa consignados os seus agradecimentos.

CONCLUSÃO

Não era difficil de prever quão precario havia de decorrer o anno de 1909 para os superiores interesses da nossa empreza, em vista do aspecto que os negocios já anteriormente apresentavam e de que fez menção expressa o relatorio apresentado á assembléa geral dos Srs. accionistas em 20 de março de 1909.

Os augurios a tirar de uma lucta de concurrencias, nem sempre inspiradas na lealdade e rectidão, das difficuldades e exigencias prementes, sentidas e reveladas em todos os ramos do commercio e industria, vieram a realizar-se, porventura em proporções mais altas do que os nossos prognosticos e receios. Sem embargo, temos a ufania de vos annunciar que, graças a medidas discutidas, estudadas e adoptadas com criterio, os interesses particulares da empreza, em correlação com os vossos, não vieram a resentir-se grandemente da diminuição da renda, o que se verifica confrontando as verbas deste anno com as do anterior. As medidas efficientes de economia e fiscalização dos serviços em geral, serviram, pois, para amparar o decrescimento previsto de lucros,—de modo que podemos, neste ultimo anno, dar-vos um dividendo de 6 %, com uma renda bruta de 1.175:871$460, igual aos que foram distribuidos no periodo de 1903 a 1905, sobre redictos totaes de cerca de 1.400:000$, na média.

Felizmente, os primeiros mezes do corrente anno e a adopção do serviço por caminhões automoveis, promettem mais fecundos resultados que hão de crescer de probabilidades com a resolução de outras economias em estudo e preparo para as quaes a directoria solicitará o vosso assentimento em assembléa geral extraordinaria.

Sobreleva, no emtanto desde já registrar que, máo grado a deficiencia do anno preterito, a divida da companhia mantém-se sómente nos emprestimos realizados no valor de 1.000:000$ e, nada mais devendo, crê a directoria que a nossa empreza está collocada a salvo de contigencias.

Julga a directoria ter apresentado neste relatorio os elementos necessarios para o estudo e julgamento da sua gestão no anno findo; todavia, promptamente vos dará todos os esclarecimentos que desejardes.

Cumpre que procedaes na presente sessão á eleição do conselho fiscal e seus respectivos supplentes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910.—*Antonio José Martins da Motta.*—*José Antonio da Cunha.*—*Manoel Rodrigues Fontes.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Cumprindo o disposto no art. 13 dos estatutos, procedemos ao exame na escripturação da nossa companhia e verificámos a exactidão do balanço relativo ao anno findo em 31 de dezembro ultimo.

No relatorio da digna directoria, encontrareis amplas informações a respeito das principaes occurrencias havidas nesse anno e das razões do decrescimento da renda, decrescimento esse, em nossa opinião, motivado principalmente pela crise que ha muito vem atravessando o commercio de café da nossa praça, tão intimamente ligado á nossa empreza.

E' de justiça salientar os esforços que a digna directoria continúa a empregar para desenvolver os negocios da companhia e isso nos faz acreditar que em breve possamos ter melhor remuneração do nosso capital.

Concluindo, somos do parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno a que nos vimos de referir.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.—*Conde de Avellar.*—*M. Aguiar Moreira.*—*Julio Alberto da Costa.*

Annexo n. 1

CAPITAL 2.000:000$000

Séde: Rua Barão de S. Feliz n. 120—Rio de Janeiro

Manifesto para a emissão de um emprestimo de 300:000$, dividido em 1.500 *debentures* nominativos ou ao portador, do valor nominal de 200$ cada um, juro de 8 % ao anno, typo par, com garantia da 2ª hypotheca de todos os seus bens.

A Companhia Transporte e Carruagens, com séde nesta Capital, tendo por objecto a industria de transporte de passageiros e de cargas, por meio de vehiculos apropriados, foi constituida em 2 de outubro de 1899, estando os seus estatutos originarios publicados no *Diario Official* de 17 de outubro de 1899. As alterações que elles soffreram constam da publicação feita no *Diario Official* de 12 de abril de 1902.

A autorização para o presente emprestimo foi dada á directoria pela Assembléa Geral extraordinaria de 8 do novembro corrente, cuja acta foi publicada no *Diario Official* ns. 272 e 275, de 23 e 25 de novembro de 1909 e *Jornal do Commercio* n. 326, de 25 de novembro do mesmo anno corrente e em virtude desta autorização se abre hoje a subscripção no escriptorio do corretor de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva, á rua Primeiro de Março n. 63, edificio da Associação Commercial, sala n. 4, encerrando-se desde que esteja subscripta a totalidade do emprestimo. Os juros serão pagos, por semestres vencidos, na 1ª quinzena de abril e outubro de cada anno. A amortização ou resgate será dentro do prazo de 27 annos, por sorteio ou compra, em setembro de cada anno a principiar no anno de 1910, de forma que fique extincto dentro do citado prazo, reservado o direito á Companhia de antecipar no todo ou em parte, o resgate ou amortização como e quando julgar conveniente. Os *debentures* sorteados deixarão de vencer juros desde que findo o semestre dentro do qual se verificar o sorteio, e serão pagos na 1ª quinzena de outubro de cada anno. A garantia que a Companhia offerece para essa emissão de 300:000$ é a da 2ª hypotheca de todos os seus bens, visto como pela escriptura de 30 de junho de 1908, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros a fls. 36 v. do livro 798, e registrada no 1º cartorio do Registro Geral de Hypothecas em 18 de julho de 1908, acham-se todos esses bens onerados com uma 1ª hypotheca em garantia do anterior emprestimo de 700:000$, reduzido actualmente a 683:000$, em virtude da amortização contractual já effectuada.

O balanço da companhia em 30 de junho de 1909 mostra o activo de réis 3.417:590$210 e um passivo de réis 821:638$500, incluindo o emprestimo anterior e excluindo o capital e reservas. O presente emprestimo terá como destino o pagamento de varias obras e outras applicações autorizadas.

A escriptura da hypotheca do presente emprestimo foi lavrada em data de 27 de novembro corrente, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros a fls. 36 v, do livro n. 821 e registrada no 1º Cartorio do Registro Geral de Hypothecas em 29 de novembro de 1909, sob n. 27.299, livro 2 KK, fls. 34 e no 2º cartorio em data de hoje.

O pagamento das entradas será de uma só vez e feito no escriptorio do corretor de fundos publicos Eugenio José de Almeida e Silva, á rua Primeiro de março n. 63.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1909. — Pela Companhia de Transporte e Carruagens, Antonio José Martins da Motta, presidente. — *Eugenio José de Almeida e Silva*, corretor.

Annexo n. 2

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Propriedades:		
Valor das que a companhia possue		1.834:792$710
Trem rodante:		
305 carruagens	859:188$660	
75 caminhões	75:000$000	
14 andorinhas	24:500$000	
89 guarnições para caminhões e andorinhas	13:350$000	
Rodas de borracha, encerados para caminhão e outros artigos	36:150$000	999:188$660
Semoventes:		
Valor de 827 animaes		269:100$000
Devedores geraes:		
Saldo devedores de diversas contas		179:414$350
Almoxarifado:		
Mercadorias existentes		94:857$550
Arreios:		
Guarnições para carros		99:500$000
Acções amortizadas:		
449 acções recolhidas		49:208$000
Caixa:		
Dinheiro existente		41:378$640
Acções caucionadas:		
Caução da directoria		30:000$000
Officinas:		
Machinismos existentes		37:000$000
Debentures resgatados:		
70 debentures recolhidos		14:000$000
Debentures sorteados:		
Saldo desta conta		14:000$000
Moveis e utensilios:		
Valor dos existentes		9:400$000
Fardamentos:		
Fardamentos de cocheiros		41:000$000
Contracto de arrendamento:		
Saldo desta conta		1:878$000
		3.744:701$210

Passivo

Capital:		
20.000 acções a 100$000		2.000:000$000
Debentures:		
3.500 debentures, 1ª serie a 200$	700:000$000	
1.500 ditos, 2ª serie, a 200$	300:000$000	1.000:000$000
Fundo de reserva:		
Valor desta conta		500:000$000
Fundo de depreciação:		
Valor de 449 acções recolhidas	49:208$000	
Em movimento	50:043$710	99:251$710
Caução da directoria:		
Garantia de sua gestão		30:000$000
Dividendos:		
Saldo desta conta até 15º dividendo	12:161$000	
16º dividendo á razão de 3$000 por acção, relativo ao 2º semestre do corrente anno	60:000$000	72:161$000
Dividendos não reclamados:		
Saldo desta conta		17:296$500
Interesse da directoria:		
Sua porcentagem sobre o dividendo		12:000$000
Resgate de debentures:		
Valor de 70 debentures sorteados		14:000$000
		3.744:709$210

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *Manoel Rodrigues Fontes*, director-secretario. — *A. Santos Azevedo*, guarda-livros.

Annexo n. 3

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Animaes mortos	33:600$000
Arreios	10:135$000
Despezas geraes	93:015$170
Dividendos	120:000$000
Fardamentos	3:502$160
Fundo de depreciação	6:600$000
Impostos	50:0[illegible]
Interesse da directoria	12:[illegible]
Moveis e utensilios	[illegible]
Pastos	13:[illegible]
Lettras a receber	[illegible]
Officinas	[illegible]
Trem rodante	45:[illegible]
Devedores geraes	[illegible]
	[illegible]

Credito

Alugueis de Casa	28:[illegible]
Armazenagens	[illegible]
Secção de carruagens	19[illegible]
Secção de mudanças	54:[illegible]
Secção de mercadorias	[illegible]
Secção de café	53:[illegible]
Juros e descontos	[illegible]
Obras da officina	24:[illegible]
Semoventes	8:[illegible]
	390:2[illegible]

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *Manoel Rodrigues Fontes*, director-secretario. — *A. Santos Azevedo*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Leite Guimarães & Comp.

(SOCIEDADE EM COMMANDITA, POR ACÇÕES)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na séde social, á rua dos Ourives n. 11, os documentos exigidos pelo art. 16 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

Rio, 18 de março de 1910. — O gerente, *Francisco Teixeira Leite Guimarães*.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910. — *Casemiro J. P. de Menezes*, presidente. — *Augusto N. de Souza Santos*, secretario.

A. Campos & Comp.

Convidam os Srs. commanditarios da sociedade em commandita por acções A. Campos & Comp. — a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, rua do Ouvidor n. 106, nesta Capital, no dia [illegible] do corrente, á 1 hora da tarde, para o julgamento das contas do anno social de 1909 e para eleição do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — *A. Campos & Comp.*

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, os documentos a que se refere o art. 11 [illegible] 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. — *A directoria*.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 64 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 20 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.878, que determina que os pagamentos sejam feitos em titulos.

Decreto n. 7.891, que approva os estudos do ramal de Capivary a Cabo Frio, da *Leopoldina Railway Company, Limited.*

Decretos ns. 7.893 e 7.894, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 7.903, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 7.905, que approva os estudos para o prolongamento da linha do Norte da *Leopoldina Railway Company, Limited.*

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral da Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos consulados em Glasgow, Assumpção e La Rochelle-Palice.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio, da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.878 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1910

Determina que os pagamentos a que se referem as clausulas II e III do decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, sejam feitos em titulos de 4 % de juros, ouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes do art. 58, § 8º e do art. 18, n. VI da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Art. 1.º Os pagamentos a que se referem as clausulas II e III, approvadas pelo decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, serão feitos em titulos de 4 % de juros, ouro, cuja emissão será autorizada opportunamente pelo Governo, na proporção de 230 titulos para o custo maximo kilometrico.

Art. 2.º O deposito a que se refere a clausula V do decreto citado será feito na proporção de 32:000$, ouro, por kilometro, para o pagamento em dinheiro, com o abatimento de 10 % nas contas de construcção, não podendo neste caso, exceder á importancia de 31:500$000, ouro, o custo de cada kilometro.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.891 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Approva, com modificações, os estudos definitivos do ramal de Capivary a Cabo Frio, da «Leopoldina Railway Company, Limited».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Leopoldina Railway Company, Limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos do ramal de Capivary a Cabo Frio, a que se refere o decreto n. 7.479, de 9 de julho de 1909, com as modificações feitas nas plantas e a reducção de 275:293$549 no orçamento apresentado, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.893 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$, para occorrer ás despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$, para occorrer ás despezas com a construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará á cidade de Ferros.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.894 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para occorrer ás despezas com a construcção da linha do centro, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$, para occorrer ás despezas com a construcção da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.903 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 368:556$917, destinado ao pagamento de soldo vitalicio a mais 440 voluntarios da Patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do estabelecido no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea *e*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e em vista do disposto no art. 3º do de n. 1.687, de 13 de agosto de 1897, em vigor pelo art. 14 da lei n. 2.220, de 30 de dezembro de 1909, e no art. 6º das Instrucções approvadas por decreto n. 6.768, de 11 de dezembro de 1897, resolve abrir ao

Ministerio da Guerra o credito especial de 368:553$917, destinado ao pagamento a mais 440 voluntarios da Patria, reconhecidos com direito ao soldo vitalicio instituido pelo segundo dos citados decretos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.905 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Approva os estudos definitivos para o prolongamento da linha do Norte da «Leopoldina Railway Company, Limited»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Leopoldina Railway Company, Limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos apresentados pela referida companhia para o prolongamento da sua linha do Norte até o cáes do porto do Rio de Janeiro, com a travessia elevada sobre o Canal do Mangue, para a construcção da estação inicial e suas dependencias á margem direita do mesmo canal; e bem assim da duplicação do trecho comprehendido entre o cáes e a estação de Merity e outros serviços, a que se referem as clausulas II e III, do decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909; tudo de conformidade com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal (*)— De posse da vossa mensagem n. 5, de 7 de julho do anno passado, em que solicitaes informações sobre o projecto do Senado, que eleva de 50 % os vencimentos de todos os empregados federaes, nos Estados, bem assim a demonstração da despeza que esse augmento acarretará, cabe-me declarar-vos que não é conveniente a adopção de tal projecto, não só porque a despeza delle resultante attingiria a uma cifra muito elevada, como verificareis da inclusa demonstração, mas tambem porque, abrangendo o dito projecto a todos os empregados, seriam de novo augmentados os seus vencimentos—funcionarios que ha dous annos foram contemplados cem tabellas especiaes, como os da Justiça Federal, pela lei n. 1.627, de 2 de janeiro de 1907; os das faculdades de direito e outra, pela de n. 1.500, de 1 de setembro de 1906; os da Alfandega de Santos pela de n. 1.243, de 3 de outubro de 1907, etc.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda. Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — N. 9. — Em resposta ao vosso officio n. 72, de 27 de julho do anno passado, [illegible], para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta informações sobre o projecto do Senado, que eleva de 50 % os vencimentos de todos os empregados federaes nos Estados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os nomes dos officiaes nomeados por decretos de 4 e 25 de novembro do anno passado, para a guarda nacional da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, são os que se seguem e não os que foram publicados no *Diario Official* dos dias 10 de novembro e 16 de dezembro ultimos:

51º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Alciado José Valente;

3ª companhia—Capitão, Paulo Lecas;

4ª companhia—Alferes, Eutichio Fontes.

18º batalhão de reserva

3ª companhia — Capitão, Custodio Lourenço de Cerqueira.

46º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Alferes, Ignacio Isaias dos Santos.

47º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Capitão, Augusto Roubaud.

Os cidadãos nomeados por decreto de 10 do corrente mez para os postos de tenente do 2º esquadrão e alferes do 4º esquadrão do 8º regimento de cavallaria do Departamento do Alto Acre chamam-se José Cypriano Barbosa e Raymundo Valerio de Farias, e não João Cypriano Barbosa e Alfredo F. de Sampaio Ribeiro, como foi publicado no *Diario Official*, de 15 do corrente.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 do corrente, foram exonerados:

O contra-almirante Affonso de Alencastro Graça, do cargo de inspector de fazenda e fiscalização;

O contra-almirante Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, do cargo de superintendente de navegação;

O almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, do cargo de chefe da commissão fiscalizadora da construcção dos navios encommendados na Europa.

—Foram nomeados:

O contra-almirante Affonso de Alencastro Graça, para exercer o cargo de superintendente de navegação;

O contra-almirante Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, para exercer o cargo de chefe da commissão fiscalizadora da construcção dos navios encommendados na Europa.

—Foi graduado de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Saude Naval, em capitão-tenente medico, o 1º tenente-medico Dr. Luiz Augusto Pinto.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente:

Foram transferidos:

Do quadro supplementar para o quadro ordinario, os 1ºs tenentes Felippe Antonio Xavier de Barros e Othon de Oliveira Santos, ambos da arma de engenharia.

Na arma de artilharia:

Da 3ª bateria do 18º grupo para a 2ª bateria do 8º grupo do 3º regimento, o capitão João Baptista Martins Pereira.

Da 2ª bateria do 1º batalhão para o logar de ajudante do 4º, o capitão Manoel Felix de Menezes, do logar de ajudante deste batalhão para a 2ª bateria do 8º, o capitão Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior; da 2ª bateria deste corpo para a 5ª bateria do 5º grupo do 2º regimento, o capitão Francisco Alvaro de Souza e da 5ª bateria do 5º grupo deste regimento para a 2ª bateria do 1º batalhão, o capitão Aristides Theodorico de Pinho.

Da 3ª bateria do 2º batalhão para a 1ª bateria do 7º, o capitão Pedro Nolasco de Castro Menezes; da 1ª bateria deste corpo para a 5ª bateria daquelle, o capitão Felix Amelio da Costa Pereira e da 5ª para a 3ª bateria do 2º batalhão, o capitão Nicoláu Antonio da Silva.

Na arma de cavallaria:

Do 2º esquadrão do 16º regimento para o 1º esquadrão do 4º regimento, o capitão [illegible] Vogeler e deste esquadrão e regimento para o 2º daquelle, o capitão Hildebrando Segismundo de Bozozo.

Do 2º esquadrão do 4º regimento para o 2º esquadrão do 7º, o capitão Francisco Xavier do Carmo Junior e do 2º esquadrão deste corpo para o 3º esquadrão do 5º regimento, o capitão Antonio [illegible] de Vasconcellos.

Na arma de infantaria:

Da 2ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento para a 2ª companhia do [illegible] batalhão do mesmo regimento, o capitão Vicente de Albuquerque Maug[illegible]; [illegible] regimento de infantaria, do 1º batalhão para o 38º, o major João Caetano de Faria Albuquerque; do 38º batalhão para o 15 [illegible] José Candido Rodrigues e do 15º batalhão para o 1º, o major Alfredo Leão da [illegible] Pedra;

Da 2ª companhia do 48º batalhão de caçadores para a 12ª companhia isolada, o capitão João Paulo de Hollanda Cavalcanti e desta companhia para aquella, o capitão Manoel Ferreira do Bomfim e Silva.

Na arma de artilharia, da 3ª bateria do 18º grupo, o capitão Clementino Fernandes Guimarães.

—Foram incluidos:

No quadro supplementar creado pelo artigo 123, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, os 1ºs tenentes:

Luiz Mariano Pereira de Andrade e [illegible]nio Mendes Teixeira, ambos da arma de engenharia, e o major Raphael de Menezes, da arma de infantaria.

—Foi concedida reforma, de accordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com [illegible] soldo, ao musico de primeira classe do 12º regimento de infantaria Paulo [illegible]bas, visto contar mais de 20 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de março de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro para representar o Brazil no Congresso Internacional de Sciencias Administrativas, a reunir-se em Bruxellas em julho do corrente anno. — Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

— Foi prorogada por mais tres mezes a licença que, para tratar da saude, foi concedida ao professor de violoncello do Instituto Nacional de Musica, Max Benno Niederberger, por portaria de 18 de março de 1909, sendo dous mezes com a metade do ordenado e um mez sem vencimento.

— Foram mandados admittir como alumnos internos gratuitos, quando houver vaga: no Gymnasio de S. Bento, em São Paulo, o menor Sergio de Toledo, e no collegio Luso Brazileiro, em Petropolis, o menor Francisco dos Santos Alves Filho.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia haver-se permittido que Julio Augusto da Silva Freire e Haroldo Fonseca da Costa Lima prestem, na presente época, em actos separados e pagas as respectivas taxas, exames das duas partes das cadeiras de prothese dentaria e de clinica odontologica.

Requerimentos despachados

Camilla da Conceição, professora do Instituto Nacional de Musica, pedindo permissão para passar fóra da séde do instituto o periodo das ferias.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do dito instituto.

Engenheiro Maximo Linhares.—O requerimento foi remettido á Recebedoria do Rio de Janeiro, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Santos Martinelli, pedindo titulo declaratorio de cidadão brazileiro.—Prove que está nas condições previstas no § 5º do art. 1º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Forriel Wanderlino Soares, cabo de esquadra Gustavo Firmino da Silveira, soldado Americo Marques Esteves e a ex-praça Mauricio da Silva, todos do Corpo de Bombeiros desta Capital, pedindo medalha de distincção.—Indeferido.

Fernando Ferreira de Lemos, mestre da officina de encadernação do Instituto Benjamin Constant, pedindo novamente gratificação addicional.—Mantido o despacho anterior.

Antonio Teixeira de Carvalho, pedindo dispensa das provas de physica e chimica e historia natural, quando tiver de prestar exame de admissão ao 6º anno do Collegio Pedro II.—Indeferido.

Francisco Antonio Pereira Borges Junior, pedindo validade de exames para o curso juridico.—Deferido quanto ao exame de chimica.

Luiz Antonio da Costa Junior e Deraldo dos Passos Neville, professores diplomados pela Escola Normal de Nictheroy e Instituto Normal da Bahia, pedindo matricula no curso de pharmacia das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.—Deferido.

Mario Porcino Coelho da Fonseca e outros, doutorandos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo defesa de theses.—Indeferido.

Nerval de Figueiredo, pedindo dispensa da cadeira de pharmacologia, materia medica e arte de formular.—Indeferido.

Walfrido de Albuquerque Maranhão, pedindo matricula no 5º anno, dependente de uma materia do 4º do Instituto Gymnasial de Pernambuco.—Indeferido.

Dia 12

Declarou-se aos directores e delegados fiscaes do governo junto aos institutos de ensino superior, officiaes e equiparados, haver-se permittido aos estudantes dependentes de uma só materia, prestar exame desta e do anno subsequente, na presente época, ficando revogados os actos anteriores em contrario.

Remetteram-se aos 1os Secretarios do Senado Federal e da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, cópias do decreto do Poder Executivo n. 7.900, de hoje datado, pelo qual é convocado extraordinariamente o Congresso Nacional.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que sejam abonados ao bacharel Othelo Reis, lente interino da cadeira de Grego do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, os respectivos vencimentos.

Requerimento despachado

Oscar Paulo de Oliveira, pedindo a entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Expediente de 18 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Alexandre Presciliano Cesar pede perdão do resto da pena de cinco annos de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no arts. 356 e 358 do Codigo Penal.

— Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da comarca do Alto Acre, no territorio do Acre, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Iracema*, relativo ao menor Manoel José Estrella, filho de Levino José Estrella, natural do mesmo territorio;

Ao governador do Estado do Amazonas, cópias dos termos de obito e de desapparecimento lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Madeira-Mamoré*, *Esperança*, *Rio Murú*, *Barão de Cametá* e da lancha e batelão tambem nacionaes *Mercedes* e *Deixa Fallar*, relativos aos passageiros David Chagas, Raymundo Pereira, Miguel G. de Araujo, Prudencio Davila, ao tripolante Cyrillo Henriques da Silva e á recem-nascida de nome Cecy, filha legitima de Ignacio Alves de Carvalho e de D. Maria Alves de Carvalho;

Ao mesmo governador, cópia dos termos de obito lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Madeira-Mamoré* e *Cidade do Pará*, relativos ao criado de bordo Francisco Boaventura e ao menor Roberto Correia, naturaes do mesmo Estado;

Ao do Estado do Pará, cópia dos termos de obito lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Iracema* e *Rio Purús*, relativos ao marinheiro João Ignacio de Souza e ao 1º pratico Domingos José Ferreira Bastos, naturaes do mesmo Estado;

Ao do Estado do Maranhão, cópia dos termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional *Cidade do Pará*, relativos aos passageiros Emilio Lisboa de Souza e ao carvoeiro Francisco Alves da Fonseca, naturaes do mesmo Estado:

Ao presidente do Estado da Parahyba, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Caramurú*, relativo á passageira Felismina Maria da Conceição, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Rio Grande do Sul, cópia do termo de obito lavrado a bordo da lancha nacional *Armindo*, relativo ao passageiro Manoel da Silva Salguiral, natural do mesmo Estado.

Expediente de 18 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Genova do officio n. 44, de 17 de fevereiro ultimo;

Ao director da Liga Brazileira contra a Tuberculose do officio n. 31, de 12 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul do officio n. 14, de 5 do corrente.

— Solicitaram se providencias:

Ao director geral da Contabilidade no sentido de ser dada quitação ao Dr. Primitivo Moacyr, procurador dos Feitos da Saude Publica, na importancia de 1:000$, que recebeu para attender ás despezas de custas judiciarias nos processos de despejos, durante o exercicio passado, e para que lhe seja adeantada igual importancia afim de occorrer ás identicas despezas no presente exercicio;

Ao mesmo director, para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba um credito na importancia de 600$, para completar a gratificação de 250$ mensaes, a que tem direito o Dr. José Julio Lins da Nobrega, delegado de saude do porto de Cabedello, durante o corrente exercicio;

Ao inspector geral das Obras Publicas afim de serem verificadas as causas que determinam as exhalações fetidas emanadas dos ralos e boeiros existentes nos corredores e pateo da fabrica de calçado «Condor».

—Communicou-se ao presidente da 5ª sessão do Tribunal do Jury que o Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda já está sciente de que foi sorteado para servir como jurado na mesma sessão.

—Restituiram-se ao gerente da *Brasilianische Elektricitats Gesellschahft* a conta na importancia de 175$, da assignatura do apparelho telephonico existente no predio á praia de Botafogo n. 416.

— Remetteram-se ao director geral de Contabilidade as contas na importancia de 14.095$831, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em fevereiro ultimo, e as folhas relacionadas na importancia de 967$509, de pagamento de differenças de vencimentos a varios funccionarios, em janeiro e fevereiro ultimos.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença:

Ao fiscal de vehiculos João Chaves, para tratamento de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem;

Ao amanuense desta secretaria Salvador Ferreira França, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude.

Foi nomeado o cidadão Eurico Rocha para o cargo de amanuense interino desta secretaria, no impedimento do effectivo Salvador Ferreira França, que requereu 60 dias de licença para tratamento de saude.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Assumpção

Relatorio do 4º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Procedentes do Brasil entraram nos portos deste districto consular, durante o ultimo trimestre de 1909, 93 embarcações com 16.414 toneladas e 1.977 tripolantes, das quaes 20 nacionaes e 73 estrangeiras, e sahiram com destino a portos brasileiros 94 navios registrando 16.198 toneladas liquidas e equipadas por 1.990 homens de tripolação, sendo 20 brasileiras e 74 de outras nacionalidades, conforme se verifica do mappa annexo n. 1.

O movimento acima foi, por portos, o seguinte:

ENTRADAS

PORTOS	N. DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Assumpção	43	10.687	1.137
Villa Concceição	20	2.105	257
Villa Encarnação	30	3.622	583
Total	93	16.414	1.977

SAHIDAS

PORTOS	N. DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Assumpção	44	10.471	1.133
Villa Conceição	20	2.105	257
Villa Encarnação	30	3.622	600
Total	94	16.198	1.990

O valor das mercadorias transportadas por essas embarcações foi de $ ouro, 83.541,95, equivalentes a 149:182$053, ao cambio de 27 d contra $ ouro, 69.824,06, correspondendo a 124:687$595, ao mesmo cambio, no trimestre anterior.

Comparando a navegação entre o Brasil e o Paraguay neste com a do 3º trimestre, no qual entraram 78 navios e sahiram 77, nota-se uma differença para mais, quer nas entradas, quer nas sahidas de, respectivamente, 15 e 17 embarcações a favor do trimestre a que este relatorio se refere, devido esse facto, exclusivamente, ao progressivo crescimento dos rios Paraná e Paraguay, cuja extraordinaria baixante muito prejudicou as communicações com o Estado de Matto Grosso durante os mezes de julho a setembro.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Não tenho dado algum de importação directa de generos brasileiros no Paraguay.

Por intermedio dos portos do Prata foram importados 10.830 kilos de café no valor de $ ouro, 2.156.20 e 995 kilos de tabaco na importancia de $ ouro, 443,20, contra 8.679 kilos de café no valor de $ ouro, 3.047,65, e 1.614 kilos de tabaco no valor de $ ouro 564,90 no trimestre anterior.

Os artigos similares aos de producção brasileira importados pelo Paraguay, neste quartel, foram:

	kilos	$ ouro
Arroz do Chile	[illegible]	[illegible]
Assucar da França	1.010	[illegible]
Cacáo da Inglaterra	78	[illegible]
» » Hollanda	111	115,20
Café da Allemanha	690	[illegible]
» do Brasil	10.830	2.156,20
» da França	108	11,04
Chocolate da Argentina	6	3,60
» » Hespanha	318	[illegible]
» » França	2.0 9	1.211,40
» » Hollanda	110	66,00
» » Inglaterra	44	26,40
» » Italia	154	92,40
Tabaco da Allemanha	260	[illegible]
» » America do Norte	104	52,00
» do Brasil	995	443,00
» de Cuba	256	128,09

EXPORTAÇÃO

O mappa annexo sob n. 3, registra o preço corrente e a quantidade dos generos exportados deste paiz para o Estado de Matto Grosso neste trimestre.

O valor das mercadorias exportadas, segundo as declarações das respectivas facturas consulares, foi de $ ouro, 83.541,95, ou 149:182$053, ao cambio de 27 d contra $ ouro, 69.824,06, equivalento a 124:687$595, ao mesmo cambio, no 3º trimestre.

Como sempre, a maioria dos artigos foi de méra reexportação e sobre isso já me referi, com mais detalhes, no meu ultimo relatorio.

CAMBIOS, DESCONTOS E FRETES

Durante o presente trimestre, devido a exportação de madeiras e, principalmente, á causa periodicamente apontada da necessidade de ouro para pagamento do dividendos dos Bancos e Companhias, cujos accionistas são todos estrangeiros, a cotação cambial soffreu grandes alterações, como se vê do mappa n. 4.

As taxas de descontos e os preços dos fretes a que se refere o alludido mappa n. 4, não soffreram alteração durante o trimestre.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Assumpção, 31 de dezembro de 1909.

DARIO FREIRE,
Consul Geral.

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o Paraguay no 4º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
Brasileiras	20	6.540	683	—	—
Estrangeiras	73	9.874	1.294	—	—
Total	93	16.414	1.977	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
Brasileiras	20	6.304	688	$ 9.000,00	[illegible]
Estrangeiras	74	9.894	1.302	$ 71.541,95	[illegible]
Total	94	16.198	1.990	$ 83.541,95	149:182$053

N. 2—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil no Paraguay durante o 4º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS Outubro	Novembro	Dezembro

Não houve importação directa de productos do Brasil para os portos deste Consulado Geral durante o trimestre.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brasil durante o 4º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇO CORRENTE (COMPARADO COM O TRIMESTRE ANTERIOR) Outubro $ ouro	Outubro Réis ouro	Novembro $ ouro	Novembro Réis ouro	Dezembro $ ouro	Dezembro Réis ouro
Alfafa	Kilos.	—	23.960	1.68 por 100 k.	3$000 por 100 k.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Arroz	»	—	23.195	2.09 por 10 k.	3$571 por 10 k.	»	»	»	»
Bolachas	»	—	2.332	—	—	—	—	—	—
Cimento	»	—	810	15.00 por T.	26$785 por T.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Comestiveis e generos de armazem	»	—	1.270	—	—	—	—	—	—
Dormentes	Unidades	—	13.025	1.00 por um	1$785 por um	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Embarcações	»	—	2	—	—	—	—	—	—
Farello	Kilos.	—	21.700	3.90 por 100 k.	6$964 por 100 k.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo	»	—	185.800	10.40 por 90 k.	18$571 por 90 k.	»	»	»	»
Feijão	»	—	1.437	0.50 por 10 k.	0$892 por 10 k.	»	»	»	»
Ferragens, tintas W.	Ton.	—	78 1/2	—	—	—	—	—	—
Kerozene	Caixa	—	55	4 a 5.00 por 4	7$142 a 8$928 por 4	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Madeira em obra de carpintaria	Volumes	—	785	—	—	—	—	—	—
» » » de marcenaria	»	—	26	—	—	—	—	—	—
» » peças	M/²	8 %	256	—	—	—	—	—	—
Milho	Kilos.	—	324.650	4.50 a 5.00 por 100 k.	8$035 a 8$928 p. 100 k	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Machinismo	»	—	308	—	—	—	—	—	—
Material para Estrada de Ferro	Ton.	—	1	—	—	—	—	—	—
Sabão	Kilos.	—	115	—	—	—	—	—	—
Sal	Ton.	—	51	10 a 11 00 por T.	17$857 a 19$642 p. T.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Vimes	Kilos.	—	1.500	—	—	—	—	—	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇO CORRENTE (COMPARADO COM O DO TRIMESTRE ANTERIOR) Julho $ ouro	Julho Réis ouro	Agosto $ ouro	Agosto Réis ouro	Setembro $ ouro	Setembro Réis ouro
Alfafa	Kilos.	—	23.960	2.13 por 100 k.	3$803 por 100 k.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Arroz	»	—	23.195	2.00 por 10 k.	3$571 por 10 k.	»	»	»	»
Bolachas	»	—	2.332	—	—	—	—	—	—
Cimento	»	—	810	20.00 por T.	35$710 por T.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Comestiveis e generos de armazem	»	—	1.270	—	—	—	—	—	—
Dormentes	Unidades	—	13.025	1.00 por um	1$785 por um	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Embarcações	»	—	2	—	—	—	—	—	—
Farello	Kilos.	—	21.700	4.44 por 100 k.	7$928 por 100 k.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo	»	—	185.880	10.40 por 90 k.	18$571 por 90 k.	»	»	»	»
Feijão	»	—	1.437	0.50 por 10 k.	0$892 por 10 k.	»	»	»	»
Ferragens, tintas W.	Ton.	—	78 1/2	—	—	—	—	—	—
Kerozene	Caixa	—	55	—	—	—	—	—	—
Madeira em obra de Carpinteiro	Volumes	—	785	—	—	—	—	—	—
» » » de marcenaria	»	—	26	—	—	—	—	—	—
» » peças	M/²	8 %	256	—	—	—	—	—	—
Milho	Kilos.	—	324.650	4.50 a 5.00 por 100 k.	8$035 a 8$928 p. 100 k	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Machinismo	»	—	308	—	—	—	—	—	—
Material para Estrada de Ferro	Ton.	—	1	—	—	—	—	—	—
Sabão	Kilos.	—	115	—	—	—	—	—	—
Sal	Ton.	—	51	10.00 por T.	17$857 por T.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Vimes	Kilos.	—	1.500	—	—	—	—	—	—

N. 4 — Quadro da cotação de cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Assumpção, correspondente ao 4º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Cambio convencional para pagamento de direitos aduaneiros	1500 a 1630 %	1630 a 1625 %	1625 a 1490 %
Cambio effectivo sobre Londres	1490 a 1630 »	1635 a 1620 »	1618 a 1490 »

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Nos Bancos	12 %	O mesmo	O mesmo
Em praça	18 a 24%	»	»

PREÇO DO FRETE

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Porto Murtinho	3,00 por T	O mesmo	O mesmo
Corumbá	10,00 por T	»	»

Consulado em La Rochelle-Pallice

Relatorio do 4º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

No correr do 4º trimestre proximo findo o movimento total da navegação entre este porto e o Brasil, e que consta do mappa n. 1, foi de 17 embarcações arqueando 76.225 toneladas e equipadas por 1.760 tripolantes.

Em igual periodo de 1908 foi de 13 embarcações com 59.321 toneladas e 2.282 homens de equipagem; ha, pois, um accrescimo de quatro embarcações com 16.901 toneladas e 478 tripolantes.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Não houve importação directa do Brasil durante o quartel.

EXPORTAÇÃO

A exportação para o Brasil por intermedio deste porto, e que consta do mappa n. 2, foi de 1.525.651 kilogrammas no valor de frs. 1.599.921,00 ou 1.012:749$990 ao cambio de $633 por franco.

Si compararmos esta exportação com a do 4º trimestre de 1908, a qual foi de 1.293.421 kilogrammas no valor de 502.210,00 encontraremos um augmento de 232.230 kilogrammas no valor de francos 1.097.711,00.

Apezar da situação florescente deste capitulo, ha logar de observar que este augmento é puramente fortuito e devido ao transporte deste porto para o Brasil de cinco caixas de dollars, ouro, com destino ao Banco Allemão do Rio de Janeiro.

CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E PREÇO DE FRETE

O mappa n. 3 indica a cotação de cambio, etc.; os fretes conservam os preços do trimestre anterior, continuando invariavel a taxa de desconto.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em La Rochelle Pallice, 22 de janeiro de 1910.

João Baptista Borges Machado,
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de La Rochelle-Pallice no 4º quartel de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	7	31.943	1.220	—
Total	7	31.943	1.220	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (Em francos)
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	10	44.282	1.540	1.599.921,00
Total	10	44.282	1.540	1.599.921,00

N. 2 — Quantidade dos generos exportados do porto de La Rochelle-Pallice para o Brasil durante o 4º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM FRANCOS
lgodão (manufacturas de)..	Kilogrammas	9.373	49.042,10
» e lã.		1.097	5.241,00
» » linho......... ..		227	2.620,00
» » seda.		902	6.960,00
pparelhos de illuminação..		525	1.630,00
tigos para fumantes... .		468	2.503,00
» de viagem.		918	1.595,00
utomovel (objectos de)....		144	1.670,00
tatas		1.416.755	190.400,00
ebidas alcoolicas		30.079	29.950,00
orracha e suas manufacturas.		1.419	13.604,00
otões......		1.095	10.343,00
inquedos...............		2.514	8.432,30
elluloide em obra.......		391	1.550,00
hapéos e enfeites para cabeça................		1.012	5.450,00
inematographo (objectos de)		761	2.4[illegible]0,00
ouros e pelles.....		1.520	10.758,00
iversas amostras.........		1.889	5.[illegible]28,00
rogas e productos chimicos		958	6.825,00

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM FRANCOS
Ferragens, cutilarias e metaes diversos..........	Kilogrammas	4.652	18.713,00
Fitas...................		304	12.569,60
Fructas seccas............		7.895	5.16[illegible],00
Instrumentos de musica e seus pertences............		4[illegible]8	5.550,00
Lã.........................		3.[illegible]	16.641,00
Lã e seda (tecido)..........		163	4.[illegible]75,00
Linho......................		3.712	2[illegible].717,00
Livros e impressos.. ..		3.858	3.885,00
Louça, porcelana e vidros..		1.582	5.011,00
Mercearia..................		15.279	71.697,00
Moeda de ouro (dollars)....		4[illegible]	1.035.000,00
Objectos de cirurgia.........		37[illegible]	3.400,00
Osso e chifre em obra..... .		784	5.440,00
Perfumaria e escovas.......		1.877	11.553,70
Tapetes..................		670	2.186,00
Varios artigos.		8.507	19.082,30
Total..................		1.525.651	1.599.921,00

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de La Rochelle-Pallice, correspondente ao 4º trimestre de 1909

CAMBIO

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
razil..	Não houve cotação	Idem	Idem
nglaterra..............	25/15 1/2	25/24	25/21 1/2

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
anco de França........................	3 %	Idem	Idem
m praça..................................	—	—	—

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	MERCADORIAS GERAES		MANTEIGAS		BATATAS E CEBOLAS
	1ª SERIE — Metro cubico ou 700 kilogrs.	2ª SERIE — Metro cubico ou 700 kilogrs.	POR 1.000 KILOGRAMMAS — Barris	POR 1.000 KILOGRAMMAS — Caixas	MIL KILOGRAMMAS
	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos
hia..	70 e 10 %	60 e 10 %	95 e 10 %	85 e 10 %	61 e 10 %
e de Janeiro...............................	55 » 10 »	45 » 10 »	85 » 10 »	70 » 10 »	[illegible]2 » 10 »
ntos......................................	55 » 10 »	45 » 10 »	85 » 10 »	70 » 10 »	52 » 10 »

MERCADORIAS DA PRAÇA DE BORDEAUX

DESTINOS	VINHOS, LICORES, AGUARDENTE, ESPIRITOS, VINAGRES, AGUAS MINERAES E BEBIDAS		OUTRAS MERCADORIAS — Por metro cubico ou 900 kilogrammas		
	Em pipas de 900 litros ou de 5?0 litros	Em caixas por metro cubico 900 kilogs.	1ª Serie	2ª Serie	3ª Serie
	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos
hia..	80 e 10 %	60 e 10 %	60 e 10 %	50 e 10 %	40 e 10 %
io de Janeiro...............................	65 » 10 »	45 » 10 »	45 » 10 »	45 » 10 »	35 » 10 »
ntos......................................	70 » 10 »	45 » 10 »	45 » 10 »	45 » 10 »	35 » 10 »

ESPECIES E VALORES

De La Rochelle-Pallice para:	ESPECIES — Diamantes	JOIAS, RELOJOARIA, OURIVESARIA, MERCADORIA «AD VALOREM», ETC.
Bahia	3/4 por cento	1 % ou 100 francos por metro cubico
Rio de Janeiro		
Santos		

PEQUENOS «COLIS» E AMOSTRAS (REGISTRADOS)

DE BORDEAUX OU DE LA ROCHELLE-PALLICE	BAHIA, RIO DE JANEIRO E SANTOS	
Até 28 decimetros cubicos	Francos	6,50
De 28 a 56 decimetros cubicos	»	9,75
De 56 a 84 decimetros cubicos	»	13,00
Por 28 decimetros cubicos a mais	»	3,25

Em caso de perda, avaria e extravio, a companhia não será responsavel de um valor superior a 100 frs. por cada «colis» separado, registrado nas condições desta tarifa.

O frete será sempre pago adiantado.

Os «colis» amostras, registrados nas condições desta tarifa especial, serão arrumados separadamente a bordo do navio e desembarcados tanto quanto possivel depois da chegada ao porto de destino.

O minimo do frete por cada conhecimento é de: frs. 25,00 e mais 10 %, para Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Além do frete é percebido:

Para despezas de arrumação, frs. 2,50 por unidade de frete (minimo: frs. 1,60);

Para despezas do desembarque nos portos do Brasil, uma taxa addicional de 10 % sobre o frete liquido, porcentagem sobre o frete deduzido.

Consulado em Glasgow

Relatorio do 4° trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Não vieram navios do Brasil para os portos deste districto consular de Glasgow, no 4° trimestre de 1909; as sahidas, porém, foram de 19, tendo sido 14 de Glasgow, 5 de Leith e nenhuma de Dundee.

Dessas 19 embarcações 2 eram navios de vela e 17 vapores, e destes 2 eram os contra-torpedeiros brasileiros *Parahyba* e *Rio Grande do Norte*. Quanto ás nacionalidades eram: 2 brasileiras, 2 francezas, 2 norueguenses e 13 britannicas. A equipagem total foi de 733 pessoas e a arqueação, tambem total, de 43.743.

Pernambuco, Cabedello, Natal, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Sul foram os portos demandados, e as mercadorias transportadas representaram um valor total de £ 89.660, ou, em réis par, 796:977$776, pertencendo á exportação de Leith £ 16 277, e a de Glasgow £ 73.383.

COMMERCIO

Confrontada com a exportação do 3° quartel, a do 4° offerece uma diminuição, representada pelo valor de £ 15.481; mas isso é devido a ser sempre menor a exportação durante o inverno.

Eis a distribuição pelos principaes artigos: manufacturas de algodão no valor de £ 17.413; carvão no de £ 20.235; manufacturas de ferro no de £ 13.236; machinas diversas e pertences no de £ 33.439; whisky no de £ 766; e finalmente mercadorias diversas no de £ 4.531.

Dos algarismos acima indicados se conclue, que o primeiro logar coube á exportação das machinas, o segundo á do carvão, e o terceiro ás manufacturas de algodão.

Regularam estes preços correntes: de 4 1/2 a 5 1/2 shillings por kilo para o algodão manufacturado; de 9 a 11 shillings por tonelada para o carvão; de £ 6 a 8 por tonelada para o ferro manufacturado; de 3 a 3 1/2 shillings por garrafa para o whisky, cumprindo notar, que houve diminuição na exportação desta bebida, e isso representado pelo valor de £ 201.

INFORMAÇÕES GERAES

ESTADO SANITARIO

Manteve-se bom o estado sanitario em Glasgow e em toda a Escocia, no 4° quartel de 1909, apezar da irregularidade da temperatura, tendo havido dias muito frios entremeiados de outros relativamente brandos.

SERVIÇO POSTAL

O que se passou em Glasgow, por occasião do Natal, dá uma idéa da importancia dessa cidade, e tambem da excellencia do seu serviço postal, pois que de 21 a 25 de dezembro de 1909, foram distribuidos só pelo correio urbano mais de 99.900 pequenos volumes, ou, approximadamente, mais 3.000, em comparação com o anno anterior.

«SANTA CATHARINA»

Este 8° destroyer brasileiro, dos encommendados á firma Yarrow & Company, com estaleiros em Scotstoun á margem do Clyde, foi lançado a 27 de outubro, tendo corrido toda a festividade do modo o mais satisfactorio, achando-se presentes, além do Exm. Sr. Almirante Cordovil Maurity, varios officiaes da nossa marinha.

«PARAHYBA» E «RIO GRANDE DO NORTE»

Com differença apenas de um dia, partiram por esse tempo, de Glasgow para Rio de Janeiro, os 5° e 6° desses 10 destroyers. O *Rio Grande do Norte*, sob o commando do Sr. capitão de corveta Costa Mendes, tendo apanhado mau tempo, teve de seguir directamente a Lisboa; o *Parahyba*, sob o commando do Sr. capitão de corveta Fonseca Rodrigues, foi primeiro a Vigo, e dahi, com outras escalas ao Rio de Janeiro.

UNIVERSIDADE DE EDIMBURGO

Em fins de dezembro de 1909 appareceu o relatorio annual da Universidade de Edimburgo, e por esse importante documento official vê-se, que o numero total dos estudantes foi de 3.[illegible], dos quaes 594 do sexo feminino. O numero dos que receberam diplomas finaes subiu a 553.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Glasgow, 31 de dezembro de 1909.

DR. J. B. N. GONZAGA [illegible],
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos do districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee) no 4º quartel de 1909

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Não houve entradas durante o 4º quartel de 1909.				

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				£ s. d.	
Brasileiras (1)	2	1.300	150		
Estrangeiras	17	42.453	583	89.660 — —	796:977$776
Total	19	43.753	733	89.660 — —	796:977$776

(1) Os dous contra-torpedeiros *Parahyba* e *Rio Grande do Norte*.

N. 2 — Mappa dos preços correntes, quantidades e valor dos generos importados do Brasil nas praças deste districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee) no 4º quartel de 1909

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	VALOR IMPORTADO	PREÇOS Outubro—Novembro—Dezembro
Não houve importação de generos, vindos do Brasil, no 4º quartel de 1909.				

N. 3 — Mappa dos preços correntes e valor dos generos exportados das praças deste districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee) para o Brasil, no 4º quartel de 1909

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	VALOR EXPORTADO		PREÇOS Outubro — Novembro — Dezembro
		£ s d	Réis par	
1. Algodão (manufacturas de)	Não ha direitos de Alfandega sobre estas mercadorias.	17.413 — —	796:977$776	De 4 1/2 a 5 1/2 shillings por kilo.
2. Carvão		20.235 — —		De 9 a 11 shillings por tonelada.
3. Ferro (manufacturas de)		13.266 — —		De £ 6 a 8 por tonelada.
4. Machinas diversas e pertenças		33.449 — —		Variavel, conforme a machina.
5. Whisky		766 — —		De 3 a 3 1/2 shillings a garrafa.
6. Mercadorias diversas		4.531 — —		Variavel, conforme a mercadoria.
Total	....	89.660 — —	796:977$776	

N. 4 — Mappa da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee), no 4º quartel de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil	Não ha operações de cambio da Grã-Bretanha para o Brasil; as taxas cambiaes são estabelecidas pelos banqueiros do Brazil		
» a França, tres mezes de data	25.30 a 25.40	25.30 a 25.40	25.30 a 25.40
» » » dias de vista	25.16 » 25.25	25.16 » 25.25	25.16 » 25.25
» Amsterdam, 3 mezes de data	12.3 » 12.4	12.3 » 12.4	12.3 » 12.4

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco da Inglaterra	2 1/2 % a 4 %	2 1/2 % a 4 %	2 1/2 % a 4 %
Em praça	1 15/16 % » 2 %	1 15/16 % » 2 %	1 15/16 % » 2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Bahia e Pernambuco	30 s/ a 35 s/	30 s/ a 35 s/	30 s/ a 35 s/
Rio de Janeiro	35 s/	35 s/	35 s/
Santos	35 s/	35 s/	35 s/
Pará, Maranhão e Ceará	35 s/ a 40 s/	35 s/ a 40 s/	35 s/ a 40 s/

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1910

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 8 — Satisfazendo a requisição da commissão de finanças constante de vosso officio n. 116, de 9 de agosto do anno passado, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que, pelos fundamentos do parecer junto, por cópia, da 1ª Sub-Directoria das Rendas Publicas, não convém que seja convertido em lei o projecto n. 117, de 1908, fixando o quadro e os vencimentos da administração, corpo de guardas, capatazias e mais serviços a cargo da Alfandega de Paranaguá.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 58 — Transmittindo-vos o incluso processo, referente á restituição da quantia de 5:898$130, pedida pelo Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra e proveniente de sellos e impostos indevidamente cobrados ao seu fallecido pae, desembargador Honorio Teixeira Coimbra, no periodo de 1891 a 1901, consulto-vos si, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno passado, póde ser legalmente aberto a este ministerio um credito naquella importancia, afim de occorrer ao pagamento de que se trata.

———

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 315 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, proferido sobre officio da directoria geral da Imprensa Nacional n. 170, de 17 de fevereiro ultimo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa contendo marroquim para encadernação, n. 1, com a marca IAN, vinda de França no vapor francez *Atlantique*, destinada áquelle estabelecimento.

N. 316 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, em petição de 17 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto na clausula VIII do decreto n. 6.453, de 20 de abril de 1907, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construcção e custeio de suas linhas ferreas, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não*, a tinta vermelha.

N. 317 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Viação, Obras Publicas e Industria, do Estado de Minas Geraes, em officio n. 66, de 22 de fevereiro proximo findo, transmittido com o da Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 31, de 25 do mesmo mez, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado nas duas inclusas relações, encommendado na Europa, por intermedio da firma Herm. Stoltz & Comp., e do Dr. Joseph De Isaegher, para o governo do referido Estado.

N. 318 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio Van Erven, proprietario da fabrica de Lacticinios em sua fazenda «Monte Verde», no municipio de S. Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado á referida fabrica.

N. 319 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 29 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 2ª, n. 9 do decreto n. 6.438, de 27 de março de 1907, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construcção da sua linha ferrea.

N. 320 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* em petição de 10 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, do material referido na relação junta, destinado aos serviços da requerente.

N. 321 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, em additamento á ordem desta directoria n. 178, de 3 do corrente, que, segundo communicou o Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, em officio n. 618, de 9 deste mez, que incluso vos devolvo, o numero de caixas cont[illegible] discos de latão, a que a mesma or[illegible] refere, é de 43 e não de 41, conform[illegible] equivoco, fôra solicitado por aquelle de[illegible]tamento no officio n. 367, de 10 de fe[illegible] proximo findo.

N. 322 — Communico-vos, para os fi[illegible] convenientes, que o Sr. ministro, a[illegible]dendo ao que solicitou a Camara Muni[illegible] da cidade de Juiz de Fóra, na petição t[illegible]mittida com o officio da Delegacia Fisc[illegible] Minas Geraes, n. 26, de 21 de fevereiro p[illegible]ximo findo, resolveu, por acto de 11 d[illegible]rente, autorizar o despacho, livre d[illegible]reitos, nos termos do art. 2º, alinea [illegible], n. 9, da vigente lei orçamentaria da [illegible]ceita, do material discriminado na [illegible] relação, destinado á illuminação el[illegible] da referida cidade.

N. 323 — Communico-vos, para os [illegible] convenientes, que o Sr. ministro, atten[illegible] ao que requereram C. H. Walker & C[illegible] limited, em petição de 2 do corrente, [illegible]solveu, por acto de 11, autorizar o [illegible]cho, livre de direitos, nos termos da [illegible]sula 12ª do contracto de 24 de [illegible] de 1903, do material discriminado na [illegible]clusa relação, destinado ás obras do p[illegible] do Rio de Janeiro, de que são empre[illegible] contractantes, excluindo-se, porém, [illegible] para ferramentas, bem assim a e[illegible] teem similares na industria nac[illegible], [illegible]tigos esses assignalados com a palavr[illegible] á tinta encarnada, na citada relação.

N. 324 — Communico-vos, pa[illegible] convenientes, que o Sr. ministro, atten[illegible] ao que requereu a *The Rio de Janeiro T[illegible]way, Light and Power Company*, [illegible] em petição de 15 de fevereiro proximo f[illegible] resolveu, por acto de 11 do corrente, [illegible] autorizar o despacho, livre de dire[illegible], termos do decreto n. 5 69[illegible], de [illegible] tembro de 1905, do material d[illegible] na inclusa relação, destinado aos seus [illegible]viços.

N. 325 — Communico-vos, para os dev[illegible] fins, que o Sr. ministro, por acto de 1[illegible] corrente, resolveu autorizar o despach[illegible] livre de direitos, de 50 rolos de lino[illegible] tres caixas contendo livros para per[illegible]tações internacionaes, destinad[illegible] á Bi[illegible]theca Nacional, conforme foi solicitado [illegible] director da mesma bibliotheca, n[illegible] ns 66 e 77, de 3 e 12 deste mez, que [illegible] vos devolvo, os quaes foram enc[illegible] com o dessa alfandega, n. 507, de 15 [illegible] do corrente.

N. 326 — Communico-vos, para os dev[illegible] fins, que o Sr. ministro, por acto de [illegible] corrente, resolveu autorizar o desp[illegible]

livro de direitos, de 80 caixas contendo discos de latão, consignadas ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do mesmo ministerio no officio n. 501, de 5 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 506, de 15 tambem do corrente.

N. 327 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo cortinas de lã e algodão, a que se refere o documento junto, destinada a Estrada de Ferro Cental do Brazil, conforme foi solicitado pela mesma estrada, no officio n. 38, de 16 deste mez, que, incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 517, de igual data.

N. 328 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 86 volumes contendo artigos para installação sanitaria, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 270, de 14 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 516, do dia seguinte.

N. 329 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo balanças para guindastes da Estrada de Ferro Rio do Ouro, conforme foi solicitado pela Inspecção Geral das Obras Publicas, no officio n. 190, de 3 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 515, de 15 tambem do corrente.

N. 330 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume contendo impressos, a que se refere o documento junto, destinado á Estatistica Commercial, conforme foi solicitado pelo respectivo director em officio n, 51, de 14 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 509, do dia seguinte.

N. 331 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco volumes contendo machinas para o fabrico de material bellico, consignados ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do mesmo ministerio, no officio n. 648, de 11 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 508, de 15 tambem do corrente.

N. 332 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 8.304.730 kilos de carvão de pedra, a que se refere o documento junto, destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela directoria da mesma estrada, no officio n. 37, de 15 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com dessa alfandega n. 503, de igual data.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 42 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 175, de 9 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento de 3:024$, importancia da folha dos empregados da Caixa de Amortização que assignaram notas, durante o mez de janeiro proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que a despeza de que se trata foi por mim autorizada, em virtude de deliberações do Sr. ministro, já communicada a esse tribunal.

N. 43 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, remetto-vos, para os devidos effeitos, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 27, de 17 de fevereiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 5:000$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Curityba, naquelle Estado, Dario Cordeiro, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido logar.

N. 44 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 3:000$, prestada pelo Dr. João Nogueira Penido Filho, em tres apolices da divida publica uniformizadas ns. 464.738 a 464.740, do juro de 5 % ao anno, do valor nominal de 1:000$ cada uma, em garantia da responsabilidade de Saint Clair Elias Machado e da de seus prepostos, no logar de cobrador do Hospicio Nacional de Alienados.

N. 45 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, o incluso processo enviado com o officio da Imprensa Nacional n. 55, de 18 de janeiro ultimo, relativo a diversos contractos firmados para fornecimento de utensilios, machinas, materia prima e outros objectos, áquelle estabelecimento.

N. 46 — Remetto-vos, para os fins convenientes, consoante o despacho do Sr. ministro, de 3 deste mez, o incluso processo de fiança, no valor de 2:400$, prestada por D. Maria da Gloria Argollo Whatchy, em uma caderneta da Caixa Economica desta Capital, com um deposito de 2:401$530, de propriedade da referida senhora, om garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de agente do Correio de Ipanema, nesta cidade.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 35 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 33, de 9 de fevereiro ultimo, peço vos digneis assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 92.302, 162.774 a 162.778, 171.527, 237.796 e 237.797, annexas ao dito processo, que me devolvereis, opportunamente.

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em 9 deste mez, foram depositadas no Thesouro Nacional tres apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 461.238 a 461.240, juro annual de 5 %, de propriedade do Dr. João Nogueira Penido Filho, e pelo mesmo offerecidas, na qualidade de fiador, em garantia da responsabilidade de Saint Clair Elias Machado, e da de seus prepostos, no logar de cobrador do Hospicio Nacional de Alienados.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 66 — Transmittindo o incluso officio n. 188, de 9 do corrente mez, em que a Associação Commercial de Curityba, Estado do Paraná, reclama contra a demora na analyse das bebidas que para ahi são remettidas, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 deste mez, que, a respeito, presteis as necessarias informações.

—Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e do Monte de Soccorro desta Capital:

N. 67 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em data de 8 deste mez, foi caucionada no Thesouro Nacional a caderneta dessa caixa, sob n. 250.905, 3ª serie, com um deposito de 2:401$530, de propriedade de D. Maria da Gloria Argolio Whatchy, em garantia da responsabilidade que a referida senhora assumiu por si e por seus prepostos, até a quantia de 2:400$, valor da fiança que prestou para exercer o logar de agente do Correio de Ipanema, nesta capital.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 43. — Declaro-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio n. 145, de 22 de novembro ultimo, que o Sr. ministro, por acto de 26 de janeiro proximo passado, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Carlos Santa Cruz de Oliveira para exercer interinamente as funcções de agente fiscal dos impostos de consumo, na 1ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Amazon Steam Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com officio dessa delegacia n. 132, de 15 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrento, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas 26ª e 28ª do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, do material descriminado na inclusa relação, destinado á sua estação na capital desse Estado durante o corrente anno, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 171, de 2 de dezembro do anno passado, julgou idonea e sufficiente, em sessão de 4 do corrente, a fiança no valor de 200$, prestada por Balthazar Lopes de Queiroz, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia em garantia de sua responsabilidade e da seus prepostos no logar de escrivão da collectoria das rendas federaes de Quixadá, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 13 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, approvado a proposta transmittida com o vosso officio n. 12, de 28 de fevereiro proximo findo, de Antonio Nunes de Siqueira Campos—para agente auxiliar do collector das rendas federaes em Santa Leopoldina, nesse Estado, assim vol-o communico, para os devidos effeitos.

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 16 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao 1º escripturario dessa delegacia Adeodato Pinto da Terra, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 18 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, approvou a proposta enviada com o vosso officio n. 12 A, de 27 de janeiro ultimo, de Manoel Teixeira da Silva, para agente auxiliar do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Barra do Corda nesse Estado.

N. 19 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 120, de 20 de novembro do anno passado, relativo ao credito de 1:187$317 necessario para pagamento das porcentagens de menos recebidas nos annos de 1904 a 1907, pelo agente fiscal dos impostos de consumo da 14ª circumscripção nesse Estado Raymundo Cesar de Souza, recommendo-vos que providencieis para que do saldo existente na verba «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo» ao exercicio de 1904, se deduza a importancia de 11$134, differença entre a divida liquidada por essa delegacia e a que se verificou caber ao dito agente, conforme se vê do officio do Tribunal de Contas n. 49, de 31 de janeiro ultimo.

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibirocahy & Comp., em petição de 18 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, li-

vre de direitos, nos termos da clausula 25ª, do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, do material discriminado na inclusa relação e que os requerentes pretendem importar durante o corrente anno, com destino á construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquy, de que são contractantes, excluindo-se, porém, os prezos sortidos e reduzida a 2.000 toneladas a quantidade de trilhos e accessorios.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 18—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu soror Maria Eugenia de Lavalle, directora do Instituto de Ensino Visitação, de Pouso Alegre, resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo instituto da quantia de 1.259$412, quota de beneficio de loterias que lhe cabe, relativa ao 2º semestre de 1909; devendo essa delegacia escripturar a respectiva despeza em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia da cidade de Oliveira, nesse Estado, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar a entrega á requerente da quota do beneficio de loterias que lhe compete, na importancia de 417$859, relativa ao 4º trimestre de 1909, cumprindo que a respectiva despeza seja escripturada por essa delegacia em «Movimento de fundos», como remessa feita ao Thesouro.

N. 20— Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 4 do corrente julgou idonea e sufficiente a fiança no valor de 401$500, prestada por Benedicto Moreira Leite, em uma caderneta da Caixa Economica desse Estado, com o deposito de 402$, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Araguary, nesse mesmo Estado, de accôrdo com o processo transmittido com o vosso officio n. 220, de 3 de dezembro do anno findo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes em Affuá, nesse Estado, João Luiz Guedes Pereira, para tratar de sua saude.

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Companhia Port of Pará*, em petição de 26 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1908, dos materiaes chegados e que forem chegando á esse porto com destino ás respectivas obras, mediante termo de responsabilidade com o prazo de tres mezes, para preenchimento das formalidades legaes. Confirmo, assim, meu telegramma do dia 16.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 21—Constando do respectivo assentamento que o logar de collector das rendas federaes em Rio Branco, nesse Estado, é exercido por Carlos Albino de Christo, cuja fiança foi approvado pelo Tribunal de Contas, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, presteis informações a respeito do destino daquelle serventuario para que se possa resolver sobre a approvação do acto constante do vosso officio n. 20, de 2 de fevereiro proximo findo, pelo qual nomeastes Theodoro Teixeira de Freitas para exercer interinamente aquelle cargo.

N. 22—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 19, de 1 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual designastes o continuo Julio Jorge Werneck para substituir interinamente o cartorario dessa delegacia em goso de licença.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 46—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 14 do corrente mez, que nomeiam para a Collectoria das Rendas Federaes em Olinda, nesse Estado, collector o respectivo escrivão Leodegario Padilha de Oliveira e escrivão, Manoel Dias Toledo.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 12—Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 81, de 29 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos e em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 10 de janeiro proximo findo, que, de accôrdo com a doutrina contida na ordem da Directoria do Expediente, n. 183, de 24 de novembro de 1909, dirigida á Delegacia Fiscal em Minas Geraes e publicada no *Diario Official* de 26 do mesmo mez, o decreto n. 7.503, de 12 de agosto daquelle anno, abrange apenas as accumulações de cargos e funcções federaes e não as de cargos e funcções federaes com estaduaes e municipaes; pelo que o serviço da arrecadação das rendas da União nesse Estado continuará a ser feito pelos collectores estaduaes, nos termos do convenio celebrado em 17 de dezembro de 1901.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 62—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o « Gremio Nautico Almirante Barroso », na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 42 de 10 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 4º, da vigente lei orçamentaria da receita, para duas embarcações de regatas e accessorios das mesmas, discriminadas na inclusa relação, encommendadas pelo Gremio á casa Scott & Carlesi, de Liorne, por intermedio da firma F. Frizani, de Genova.

N. 63—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Brazilian Goldfields Limited*, proprietaria das minas de ouro em Lavras, nesse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 39, de 10 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 33, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa e decreto n. 4.685, de 12 de agosto de 1907, do material discriminado na inclusa relação, para o fim de ser dada baixa no termo de responsabilidade, assignado em virtude da ordem n. 5 e telegramma n. 150.021, de 5 e 8 do mez de janeiro ultimo, expedidos pela extincta Directoria do Expediente.

N. 64—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Brazilian Goldfields-Limited*, proprietaria das minas de ouro em Lavras nesse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 40, de 10 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 33, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa e decreto n. 4.685, de 12 de agosto de 1907, do material discriminado na inclusa relação, para o fim de ser dada baixa no termo de responsabilidade assignado em virtude da ordem n. 5, e telegramma n. 150.021, de 7 e 8 de janeiro ultimo, expedidos pela extincta Directoria do Expediente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 8 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 29 das Preliminares da Tarifa, de 100 camas de ferro, importadas de Nova York pelo vapor *Tocantins*, com destino a um hospital desse Estado. Confirmo assim o meu telegramma de 15 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 76—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 14 do corrente mez, que nomeiam para a Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Bocaina, nesse Estado, collector, Luiz Valladão de Freitas e escrivão, Manoel Aranha Cardozo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 77—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 74, de 23 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar a proposta que faz João Candido de Oliveira, collector das rendas federaes em Cravinhos, nesse Estado, de Accacio Gomes dos Reis para seu agente auxiliar.

N. 78—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do 5 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o officio n. [illegible], de 16 de fevereiro proximo findo, da Alfandega do Rio de Janeiro, no qual o 4º escripturario dessa delegacia Antonio Augusto de Souza Brito pede prorogação por 60 [illegible] do prazo que lhe foi marcado para apresentar-se nessa repartição.

N. 79 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta no vosso officio n. 64, de [illegible] de fevereiro ultimo, e pelo qual arbitrastes, provisoriamente, em 1:000$, o valor da fiança do collector das rendas federaes em Pinheiros, nesse Estado.

N. 80—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 43, de 23 de fevereiro proximo findo, encaminhando o requerimento do 3º escripturario da Alfandega de Santos, bacharel Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes, dispensado a seu pedido, do logar de delegado fiscal em Goyaz, por decreto de [illegible] dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, prorogar por um mez o prazo dentro do qual o requerente deverá reassumir o exercicio do respectivo cargo.

N. 81—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 48, de 12 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar a proposta que faz o escrivão da collectoria das rendas federaes em Araraquara, nesse Estado, Luiz de Uchôa Cintra, de José M[illegible] para seu ajudante.

N. 82—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pela Liga Paulista contra a Tuberculose, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 46, de 1 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 26 do alludido mez, transferir para a Alfandega desta capital a concessão de isenção de direitos de que trata a ordem desta directoria, n. [illegible], de 18 de junho do anno passado.

N. 83— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario da Justiça e da Segurança Publica desse Estado, em officio n. 243, de 21 de janeiro ultimo, transmittido com o dessa delegacia, n. 61, de [illegible] fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. [illegible] alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da Receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado á installação de novos serviços de avisos de incendio da policia do mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 19—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo

...ue requereu o Hospital de Caridade dessa ...pital, na petição transmittida com o ...sso officio n. 22, de 19 de fevereiro ultimo, ...solveu, por acto de 15 do corrente, auto...zar a entrega ao mesmo hospital da quota ... bonificio de loteria que lhe compete, na ...nportancia de 2:099$020, relativa ao se...undo semestre do anno passado, cumprindo ...ue a respectiva despeza seja escripturada ...r essa delegacia em—Movimento de fundos ...com remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 8—Em resposta ao vosso officio n. 15, ... 28 de janeiro ultimo, encaminhando o ... que a Inspectoria da Alfandega desse ...tado pede o augmento de dous despachan...s, declaro-vos, para os devidos effeitos, ... o Sr. ministro, por despacho de 8 ... corrente, resolveu deixar de attender ...aquelle pedido por não julgar necessario o ...ferido augmento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1910

Sr. inspector geral das Obras Publicas:

N. 24— Desejando a Prefeitura do Dis...tricto Federal saber si é proprio nacional o ...dio denominado «Mayrink», da estrada ...Cascatinha da Tijuca, junto a uma antiga ...quena capella que fica justamente a ca...beiro da mesma Cascatinha e não dis...pondo esta directoria de elementos para ...ecer tal informação, peço-vos que infor...eis si o referido predio, talvez existente ... terrenos necessarios ao abastecimento de ...ua a esta cidade, pertence ao patrimonio ...União.

...rectoria Geral de Contabilidade Publica

Dia 18 de março de 1910

Requerimento despachado

Antonio Pimentel de Araujo, pedindo res...tituição da multa de 500$, depositada na ...lectoria de Nova Friburgo.— Requeira ... intermedio da collectoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 263 — Providenciae para que á Colle...ctoria Federal em S. João da Barra seja ...mettida a quantia de 290$, em estam...pilhas dos impostos de consumo, das taxas ...aixo declaradas, conforme requisitou o ...spectivo collector, no officio n. 202, de ...o corrente, sendo :

1.000 cintas de $025.........		250$000
400 » de $100.........		40$000

N. 264 — Providenciae para que á Col...lectoria Federal em Valença seja remettida a quantia de 1:014$, em estampilhas dos im...postos de consumo, das taxas abaixo decla...radas, conforme requisitou o respectivo col...lector, no officio n. 36, de 16 do corrente, sendo :

...100 estampilhas de		$040....	4$000
...10 »	»	$100....	1$000
15 »	»	20$000....	300$000
14 »	»	50$000....	700$000

N. 265 — Tendo a Delegacia Fiscal no Rio ...Grande do Norte, solicitado dessa repartição ...a importancia de 3:000$, em cintas especiaes ...a consumo de vinho estrangeiro, con...forme communicou a esta directoria em ...officio n. 16, de 8 de março corrente, re...commendo-vos providencieis para que sejam ...enviadas, com a maxima urgencia as mesmas ...cintas.

—Sr collector das rendas federaes em Iguassú :

N. 6—Recommendo-vos envieis a esta directoria o processo de Francisco Pinto Brandão, fabricante da bebida denominada «Nectar do Brazil», assim como uma amostra da referida bebida, afim de que possa esta directoria apreciar a petição de annullação do processo por infracção do regulamento dos impostos do consumo contra o mesmo instaurado por essa collectoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia :

N. 12 — Recommendo-vos que, com urgencia, respondais á ordem desta directoria n. 44, de 7 de dezembro do anno proximo passado.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 19 DE MARÇO DE 1910

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir........................		53.772:720$000	
Moeda subsidiaria........................		8:842$741	53.781:562$741
Caixa, ouro:			
Em deposito : £..................	8.548.638-10-0	131.778:216$000	
» » Francos............	34.250.270	21.781:209$616	
» » Marcos............	14.252.540	11.189:818$793	
» » Ouro nacional.......	181:920$000	327:456$000	
» » Dollars............	16.029.345	52.829:564$304	
» » Corôas austriacas...	1.420	916$663	
» » Pesos argentinos....	33.170	100:42?$?05	
» » Liras............	1.290	820$350	
» » Posetas............	125.075	79.540$528	223.093:997$259
			276.875:560$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos........................		280.713:690$000	
» resgatados dilacerados....	5.149:490$000		
» resgatados..............	52.479:360$000	57.628:850$000	
Em circulação........................		....	223.084:840$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre........................		....	53.772:720$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria........		....	18:000$000
			276.875:560$000

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910.— Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.— *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1910

Martins Costa & Comp. — Paguem o debito accusado na informação.

Gomes Assumpção. — Pague o debito accusado na informação.

Manoel Joaquim Rodrigues.—Transfira-se.

A Mutualidade Vitalicia dos E. U. do Brazil.—Transfira-se.

Antonio Machado Velho.— Transfira-se.

Jean Auguste Henri Ayrat.—Satisfaça as exigencias do parecer.

D. Zulmira de Castro Figueiredo.—Transfira-se.

Heitor Corrêa da Silva Filho. — Transfira-se.

Josepha Lucia Pereira Pinto.— Transfira-se.

Joanna Hercilia Ferreira Pinto.— Transfira-se.

Cunha & Pinto.— Transfira-se.

Francisco Duarte.—Transfira-se.

João de Mello Fraga.— Transfira-se.

Custodio Ferreira da Costa.—Transfira se. Imponho a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Teixeira Borges & Comp.—A' 2ª sub-directoria.

Humberto Pimentel Duarte. — Transfira-se.

João Corrêa Velho.— Transfira-se.

José Gabriel Lopes de Almeida.— Transfira-se.

Bernardino Pereira da Silva.— A' 2ª sub-directoria.

Antonio da Costa Mello.—Transfira-se.

Mathilde B. I. da Silva.— Pague o imposto em debito

Adelino Monteiro & Lopes.—Já se achando attendido, archive-se.

Maria Aro Ortega.— Inscreva-se com o valor locativo de 2:400$, a partir de fevereiro ultimo.

Alice Napoleão Azevedo.—Faça-se no lançamento a alteração a que se refere o parecer.

Manoel Pereira Serrano. — Transfira-se, fazendo-se a inscripção a que allude o parecer.

D. Maria da Piedade Carneiro Villela (condessa de Villela).—Restitua-se a quantia de 45$, mediante apresentação do conhecimento em original ou assignatura de termo de responsabilidade.

Adelia Napoleão Azevedo. — Altere-se a inscripção, de accôrdo com o parecer.

José Maria Martins. — A' 2ª sub-directoria.

D. Maria do Nascimento Pinheiro. — Cobre-se sem multa a contribuição de penna de agua do predio n. 7 á rua Conselheiro Agostinho, não podendo ser attendida quanto ao de n. 22 da mesma rua.

Manoel Tavares Pereira.—Annullem-se as certidões de divida de 1907 a 1909, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para a annullação da divida dos exercicios de 1905 e 1903.

D. Alice da Costa Deiró.—Transfira-se.

Achilles Savino.— Idem.

Antonio Manoel Gomes. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Carlos Ritter.—Mostre-se habilitado a requerer.

Joaquim José Gomes.— Junte documento que satisfaça a exigencia do despacho de 13 de dezembro do anno passado, visto não ser habil para tal fim o que apresenta.

Emilia da Silva Galvão.—Satisfaça a exigencia.

José Joaquim dos Santos.—Averbe-se a mudança.

Manoel Marques Mendes. — Inscreva-se com o valor locativo de 2:400$, a partir de dezembro do anno passado.

Octavio de Souza.—Inscreva-se com o valor locativo de 1:800$, a partir de janeiro proximo findo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado o capitão de mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello para exercer interinamente o cargo de inspector de fazenda e fiscalização.

—Por outras de 18 do corrente, foram exonerados:

O capitão-tenente engenheiro naval estagiario José Martins Guimarães do cargo de ajudante da directoria de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Jorge Martiniano de Castro e Abreu do cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tupy*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente Luiz Cyrillo Fernandes Pinheiro do cargo de commandante da torpedeira *Silvado*, que interinamente exerce;

O 1º tenente Alfredo Pinto Guimarães do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

O capitão-tenente Frederico Sá de Castro Menezes do cargo de instructor da Escola de Timoneiros;

O capitão-tenente Henrique Aristides Guilhem do cargo de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Caio Pinheiro de Vasconcellos do cargo de commandante do vapor de guerra *Carlos Gomes*, que exerce interinamente;

O capitão-tenente William Henry Cunditt do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Adalberto Nunes do cargo de assistente e ajudante de ordens do inspector de engenharia naval;

O capitão-tenente Wenceslão de Albuquerque Caldas do cargo de immediato do cruzador *Tiradentes*, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.121, de 24 de setembro de 1908, o 2º sargento Marcellino Elpidio de Souza e o cabo de esquadra Manoel Rodrigues do Albuquerque, do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para exercerem os cargos de auxiliares escreventes;

O capitão-tenente Jorge Martiniano de Castro e Abreu para exercer o cargo de commandante da torpedeira *Silvado*, que exerce interinamente;

O 1º tenente Alfredo Pinto Guimarães para exercer o cargo de instructor da Escola de Timoneiros;

Jesuino Coy Felippe de Souza para exercer o cargo de professor de primeiras lettras da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Matto Grosso;

O capitão-tenente Joaquim Nunes de Souza para exercer interinamente o cargo de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves*;

O capitão tenente Hormisdas Maria de Albuquerque para exercer interinamente o cargo de commandante da torpedeira *Pedro Ivo*;

O capitão de corveta Felinto Perry para exercer interinamente o cargo de commandante do vapor de guerra *Carlos Gomes*;

O capitão-tenente Manoel Ferreira Delamare para exercer interinamente o cargo de immediato do vapor de guerra *Carlos Gomes*;

O capitão-tenente Wenceslão de Albuquerque Caldas para exercer interinamente o cargo de segundo commandante do Batalhão Naval.

Foram concedidos ao 1º tenente Silverio Candido Tavares Cardozo, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por outras de 19 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Prudencio de Mendonça Suzano Brandão para exercer o cargo de assistente do superintendente de navegação;

O capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos para exercer interinamente o cargo de immediato do vapor *Andrada*;

O capitão de corveta José Izaias de Noronha para exercer interinamente o cargo de immediato do navio escola *Tamandaré*.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Conrado Heck do cargo de assistente do superintendente de navegação;

O capitão-tenente Prudencio de Mendonça Suzano Brandão do cargo de ajudante de ordens do inspector de fazenda e fiscalização;

O capitão de fragata graduado Joaquim de Albuquerque Serejo do cargo de immediato do navio escola *Tamandaré*, que interinamente exerce.

—Foi concedido, de accôrdo com o parecer da junta medica, a Antonio Lemos Vieira, official da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, um mez de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1910

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.202—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, a quantia de 4:243$650, proveniente da despeza com a acquisição de objectos de expediente e outros artigos, constantes das facturas annexas á inclusa nota n. 60.

N. 1.203—Rogo vos digneis de dar vossas ordens para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito de 200$, á conta da verba 24—Material de Construcção Naval—do exercicio vigente, afim de que possa a Capitania do Porto daquelle Estado providenciar acerca dos concertos de que carece o escaler de quatro remos, ao serviço da mesma capitania, os quaes foram orçados na referida importancia.

N. 1.205—Em resposta a vosso aviso n. 26, de 25 de fevereiro ultimo, devolvendo o processo de divida de exercicio findo, de que é credor o capitão de corveta engenheiro machinista reformado Justiniano Ferreira Piquet, na importancia de 253$679, e solicitando informações no sentido de declarar-se como e em que balanço foi escripturada a quantia de 59$700, descontada a titulo de divida, tenho a honra de declarar-vos que esta importancia foi annullada na escripturação deste ministerio no exercicio de 1908, e applicada em despezas de igual natureza.

Junto encontrareis o alludido processo.

N. 1.206 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, seja effectuado o pagamento da quantia de 22:379$661, proveniente de despezas com publicações, fretes, lavagens de roupa, gaz, acquisição de objectos de expediente e outros artigos constantes das facturas annexas á inclusa relação n. [illegible].

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.207—Tenho a honra de submetter á vossa consideração o incluso requerimento em que o marinheiro nacional Francisco Manoel Dantas pede uma medalha de distincção de 2ª classe, em substituição á que perdeu e lhe foi concedida por decreto de 23 de setembro de 1902.

— Sr. Dr. João Nunes de Siqueira, prefeito da cidade de Campos:

N. 1.208 — Tendo sciencia de que haveis concedido passagem na ponte sobre o rio Parahyba ao material destinado á construcção da Escola de Aprendizes Marinheiros, isento dos respectivos impostos, tenho a honra de agradecer-vos em nome da Armada Nacional a vossa obsequiosa resolução.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.209—Tendo resolvido dispensar [illegible] Lopes Ferreira Pinto das funcções [illegible] gratuito do Hospital de 2ª classe de [illegible]bana, conforme pediu, assim vol-o [illegible] para os fins convenientes.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.210—Transmittindo-vos as [illegible] annexas á inclusa nota, n. 2, na importancia total de 353:251$003, proveniente de [illegible] fornecimentos feitos em proveito deste ministerio, rogo vos digneis de providenciar [illegible] o competente pagamento, no Thesouro Nacional, á conta das respectivas rubricas [illegible] exercicio de 1910.

Dia 19

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.211—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida do exercicio findo na importancia de 302$120, de que é credor o capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão, conforme consta do incluso processo, n. 4.580.

N. 1.212—Tendo sido rectificado o processo de exercicio findo que acompanhou o vosso aviso n. 8, de 31 de [illegible] relativo ao pagamento de 84$, de que é credora D. Elisa Rosa de Jesus, mãe do [illegible] servente da officina de machinas do Arsenal de Marinha, João Agapito de J[illegible], tenho a honra de vol-o devolver, juntamente [illegible] cópia do officio, n. 120, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

—Sr. capitão tenente Oscar de A[illegible]checo:

N. 1.213—Tendo o Governo resolvido nomear-vos para estudardes, na [illegible] pedos, minas submarinas e [illegible] assim vol-o declaro para os devidos [illegible].

— Sr. chefe do Estado Maior da [illegible]:

N. 1.232— Tendo o commandante [illegible] corpo de marinheiros nacionaes [illegible] do providencias no sentido de [illegible] mento ao disposto no paragrapho [illegible] art. 59, do regulamento que [illegible] o decreto n. 6.582, de 1 de [illegible] 1907, visto existirem em deposito [illegible] daquelle corpo, cerca de [illegible] netas da Caixa Economica, pertencentes á praças fallecidas, desertadas [illegible] viadas, muitas dellas ha mais de [illegible] declaro-vos, para os devidos fins e de conformidade com o parecer do Conselho [illegible]rantado, emittido em consulta n. [illegible] do corrente, que a requisição do commandante geral do corpo de marinheiros [illegible] deve ser attendida, designando-se [illegible] missario auxiliar junto [illegible] um official da Armada, para [illegible] fiscalizar os trabalhos, [illegible].

A commissão assim constituida [illegible] zará uma relação das cadernetas, [illegible] seguinte discriminação:

a) uma, comprehendendo, por ordem de antiguidade, as cadernetas [illegible]

ha mais de 10 annos, por fallecimento de seus possuidores;

b) outra relação comprehendendo as cadernetas dos desertores, ha mais de 10 annos.

A importancia das cadernetas dessas duas relações deve ser logo escripturada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, como renda do Asylo de Invalidos da Patria, do mesmo modo por que se faz com as contribuições, isso independente de mais formalidades, por já estar esgotado o prazo da espera, como em casos semelhantes declararam os avisos colleccionados n. 56, de 5 de março de 1864 e n. 296, de 21 de julho de 1877;

c) outra relação das cadernetas de possuidores fallecidos, ha menos de 10 annos;

d) outra, de possuidores desertados, ha menos de 10 annos;

e) outra, comprehendendo os possuidores que abandonaram as cadernetas ou as deixaram de receber quando obtiveram a baixa.

A importancia das cadernetas mencionadas nas lettras *c*, *d*, *e*, deve ser remettida ao Thesouro Nacional, afim de que, findos os 10 annos, reverta para o patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria a parte pertencente aos menores fallecidos ou desertados, e ao patrimonio da União a parte dos ausentes, sem applicação.

Essas relações devem ser confeccionadas em fórma de mappas, indicando o nome e signaes caracteristicos do possuidor, data da abertura da caderneta, quando cessou a entrada, qual o dia do fallecimento, deserção ou ausencia, qual o capital e quaes os juros.

Taes mappas serão triplicados, afim de que um fique no corpo, outro seja enviado á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha e o terceiro acompanhe ao Thesouro Nacional a importancia acima citada.

A commissão antes de executar o serviço deve providenciar para que lhe sejam entregues as cadernetas existentes no Estado Maior, Directoria Geral de Contabilidade, etc.

Igual providencia, devidamente simplificada, poderá ser tomada em relação ás Escolas de Aprendizes Marinheiros nos Estados.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1910

Oscar Braga.—Indeferido por não haver vagas.

Florentino Aguiar de Mattos.—Indeferido à vista das informações.

Manoel Villela de Araujo.—Idem.

Ministerio da Guerra

Expediente de 11 de março de 1910

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo que se digne providenciar sobre a cessão á Prefeitura do Districto Federal, em vista do que pediu o Ministerio da Viação e Obras Publicas, da faixa do terreno existente entre o quartel-typo, a Estrada de Ferro Central do Brazil, a linha auxiliar desta e a estação de S. Christovão, e do edificio e terreno que servem para deposito de cavallos doentes, edificio situado á rua Oitava. (Aviso n. 139.)

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes o credito de 545$850 para pagamento a Campos Bastos & Comp. e ao *Jornal do Commercio*. (Aviso n. 138);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 689$900 a D. Adelaide de Souza Bastos. (Aviso n. 137).

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença:

Aos aspirantes a official Euclides Couto Telles Pires e Humberto da Cruz Cordeiro para no corrente anno se matricularem na Escola de Artilharia e Engenharia;

Ao 1º sargento amanuense do Estado-maior do Exercito Paulo de Mello Andrade, por 15 dias, para ir ao Estado do Paraná.

Mandando servir addido ao Departamento da Guerra o tenente-coronel do quadro supplementar Marcos Franco Rabello, e ao 2º regimento de cavallaria, até haver vaga para ser alli incluido, o 2º tenente do 10º Antonio de Souza Nunes Filho.

Permittindo ao 2º tenente Pedro de Pinho, alumno da Escola de Artilharia e Engenharia, prestar na 2ª época exame vago da 1ª e 2ª cadeiras do 3º anno do curso geral do regulamento de 1898.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Joaquim Candido Pinheiro Rego do 14º regimento para o 13º e Alfredo Drumond, do 13º para o 14º.

—Ao chefe do Departamento da Administração:

Concedendo a Azevedo Alves, Mattos & Comp., conforme pediram, a prorogação por dous mezes do prazo para a entrega de mochilas, as quaes se obrigaram a fornecer, devendo os requerentes, caso se utilizem dessa prorogação, sujeitar-se ao disposto no aviso n. 382, de 6 de agosto de 1904, segundo o qual o deferimento não importa na relevação das multas;

Mandando abrir concurrencia para o fornecimento até 31 de dezembro vindouro, de calçado ás praças do Exercito, procedendo-se de accôrdo com o final da informação que se remette prestada pela Directoria de Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade—1ª Secção—n. 1 —Circular—Rio de Janeiro, 16 de março de 1910.

Para observancia do disposto no art. 28 do regulamento approvado por decreto n. 7.751 de 23 de dezembro do anno findo, recommendo-vos a remessa mensal dos balancetes das operações financeiras do mez anterior, á cargo dos thesoureiros e pagadores, afim de serem transmittidas com a maior regularidade ao Thesouro Nacional.

Saude e Fraternidade.—*Francisco Sá*—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Identico aos demais chefes de serviços a cargo deste ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1910

José Bellarmino Ferreira da Silva, ex-chefe de secção dos Correios do Estado de Minas Geraes, aposentado por decreto de 10 de março.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento, comprehendendo o tempo decorrido até a publicação no *Diario Official* do decreto de sua aposentadoria.

Adolpho Costa da Cunha Lima, ex-engenheiro chefe do Porto de Cabedello, aposentado por decreto de 10 do corrente.—Apresente certidão do seu tempo de serviço até a data da publicação do decreto de aposentadoria.

Engenheiro Austricliano Honorio de Carvalho, concessionario do contracto celebrado para a construcção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá.—Compareça na 2ª secção desta directoria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença a contar de 29 de outubro ultimo, com ordenado, de accôrdo com o decreto n. 4 484, de 7 de março de 1870, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Raul Rodrigues de Moraes Jardim, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1910

Joaquim de Oliveira Fontes, funccionario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reconsideração do despacho de 2 de outubro do anno passado.— Só tendo direito á gratificação o pessoal titulado, nos termos do regulamento de 28 de dezembro de 1896, e tendo sido o requerente excluido daquelle quadro, durante determinado periodo, por acto legal, qual foi a suppressão do emprego, não lhe cabe direito ao que requer.

Armando Dantas, pedindo transporte gratuito na Estrada de Ferro Central do Brazil, para uma maquette destinada ao concurso aberto em S. Paulo.— Indeferido, em virtude do disposto no art. 3º das condições regulamentares.

Alfredo Marques de Souza, pedindo annullação do acto que o exonerou do cargo de amanuense dos Correios da Bahia.— A demissão não póde ser annullada, pelos fundamentos que a determinaram. Poderá, entretanto, o requerente ser novamente nomeado, desde que se offereça opportunidade, não lhe cabendo direito á aposentadoria, desde que está fóra do serviço publico.

Guardas municipaes do Districto Federal, da Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborisação, Caça e Pesca, pedindo abatimento de 75 % nas passagens da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos trens de suburbios até D. Clara.— O abatimento só é concedido em virtude de disposição legal, o que não occorre no caso.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1910

Abaixo assignado de moradores em Pedreira, na estação de Irajá, no Districto Federal, solicitando a creação de uma agencia naquelle local.— Não comportando o credito existente maiores empregos, aguardem opportunidade.

Oronil Christiano de Souza, pedindo collocação no Correio Geral.—Já tendo sido prehenchidas as vagas existentes, aguarde opportunidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de março de 1910

Remetteu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o officio, por cópia, do secretario da Secção Brazileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas, sobre a impossibilidade de ser acceito o accôrdo proposto pelo Lloyd Brazileiro no sentido da ida de um dos seus vapores a Anvers, durante o periodo daquella exposição, assumpto de que trata o aviso n. 307, de 6 de dezembro ultimo, do referido ministerio.

— Solicitaram-se do Ministerio da Guerra providencias para que seja fornecida á Escola de Minas de Ouro Preto, nos termos do artigo 176 do regulamento para a execução do alistamento e sorteio militares estabelecidos pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, o armamento necessario á instrucção militar dos alumnos da referida escola, á vista do que expõe o respectivo director em officio n. 1.340, de 12 do corrente mez.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 492, de 11 do corrente, pagamento de 16:287$756 a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brazil no anno proximo findo;

N. 538, de 18, idem de 2:000$ a diversos, por serviços prestados á Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, idem;

N. 461, de 7, idem de 183:453$187 a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, idem;

N. 490, de 11, idem de 36:426$800 a *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, da subvenção de viagens realizadas no mez de dezembro ultimo;

N. 463, de 7, idem de 123$900 a Alberto de Almeida & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em dezembro findo;

N. 476, idem, idem de 762$382 a Oscar Taves & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 511, de 14 do corrente, pagamento de 3:700$ a Nereu Rangel Pestana, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio no anno proximo findo;

N. 474, de 11, idem de 1:415$ a Bernardo M. de Carvalho, de fornecimentos ao Observatorio Nacional em janeiro ultimo;

N. 508, de 14, idem de 2:562$ a diversos, como remuneração de serviços prestados no combate de epizootias em janeiro e fevereiro findos;

N. 441, de 8, idem de 310$ ao Sr. Antonio de Almeida Gonzaga, idem á Hospedaria da Ilha das Flores em dezembro proximo passado;

N. 430, de 7, idem de 5:000$ a Antonio Gomes do Carmo, engenheiro, idem a este ministerio durante o anno proximo findo;

N. 459, de 10, idem de 87$ a Pestana & Comp., de despachos effectuados por conta do ministerio em janeiro ultimo;

N. 406, idem, idem de 700$ a Alberto Level, de gratificação relativa ao mez de fevereiro;

N. 384, de 28 de fevereiro ultimo, idem de 627$, a Alfredo Guzano, de publicação feita no jornal *Fanfulla* por conta deste ministerio no corrente mez.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 84, de 10 do corrente, pagamento de 1:839$524 a Paulino José Soares Pereira, de despezas da Secretaria de Estado por ella effectuadas em fevereiro proximo passado;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.450, de 17 do corrente, pagamento de 139:00 $332, da folha do pessoal sem nomeação empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella relativa ao mez de fevereiro ultimo;

N. 1.409, de 14, idem de 10:369$200 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido e á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção no mez de janeiro findo, e aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica no citado mez:

N. 1.364, de 11, idem de 100$ a Arthur Muniz Barreto, de gratificação;

N. 1.367, idem, idem de 2:277$136 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica nos mezes de novembro e dezembro do anno findo;

N. 1.360, idem, idem de 57$200 a Leão & Filhos, de objectos adquiridos para a illuminação desta secretaria de Estado em dezembro ultimo;

N. 1.369, de 11, idem de 744$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos para o serviço eleitoral;

N. 1.370, idem, credito á Delegacia no Rio Grande do Sul para pagamento a J. P. Barcellos, idem;

N. 1.388, de 12, pagamento de 48$ á Imprensa Nacional, de publicações feitas no *Diario Official* no anno proximo passado;

N. 1.410, de 14, idem de 4:562$536 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant em janeiro ultimo;

N. 1.336, de 11, idem de 8:971$551, das folhas do pessoal da Casa de Correcção em fevereiro findo;

N. 1.435, de 15, idem de 18:137$872 a diversos, de fornecimentos á Casa de Detenção em dezembro do anno passado;

N. 1.375, de 12, idem de 120$ a Ferraz & Irmão, de trabalhos effectuados no corrente anno no xadrez do 2º districto policial;

N. 1.378, idem, idem de 493$500 a diversos, de fornecimentos ao Escriptorio de Obras deste ministerio este anno;

N. 1.336, de 10, idem de 462$250 de passagens e publicações para a Escola Polytechnica no anno proximo passado;

N. 1.333, idem, idem de 118$050 á Imprensa Nacional, de publicações feitas no *Diario Official*, idem;

N. 1.314, de 9, credito de 2$700 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes;

N. 1.332, de 10, pagamento de 50$ a José Machado Pavão, pelo transporte de um cofre de ferro;

N. 1.346, idem, idem de 423$400 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, de despezas por elle effectuadas em fevereiro ultimo;

N. 1.359, de 11, idem de 2:264$828 a diversos, de fornecimentos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos em janeiro passado;

N. 1.345, de 10, idem de 105$410 á Repartição Geral dos Telegraphos, pela transferencia de um apparelho telephonico;

N. 1.351, de 11, idem de 138$888 ao bacharel Flaminio Barbosa de Rezende, por substituição, em fevereiro ultimo;

N. 1.384, de 12, idem de 8:913$928, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, idem;

N. 1.374, idem, idem de 4:194$004, idem das praças reformados do Corpo de Bombeiros, idem;

N. 1.335, de 10, idem de 207$321, de consumo de gaz e publicações feitas na Imprensa Nacional para o Externato Nacional Pedro II no 4º trimestre do anno findo;

N. 1.375, de 11, idem de 4:411$375, da folha de operarios que trabalharam, em fevereiro ultimo, na construcção de casas para moradia de officiaes do Corpo de Bombeiros;

N. 1.363, idem, idem de 50$523 ao bacharel Salvador Corrêa de Sá e Benevides, por substituição, em fevereiro findo;

N. 1.377, de 12, idem de 276$500 a L... & Sobrinho, de trabalhos prestados ao Escriptorio de Obras deste ministerio;

N. 1.351, de 10, credito á Delegacia no Maranhão, na importancia de 3... para pagamento a Ignacio José C..., de fornecimentos para o serviço eleitoral;

N. 1.362, de 1, pagamento de ... á Imprensa Nacional, idem á Escola N... de Bellas Artes no anno proximo passado;

N. 1.385, de 12, idem de 23$ ao *Therezopolitano*, de publicações para o serviço eleitoral;

N. 1.413, de 14, idem de 161$... a M... & Pereira, de fornecimentos ao P... Tribunal do Jury em fevereiro ultimo;

N. 804, de 11 de fevereiro ultimo, idem de 854$200 a Fontes Garcia & Comp., idem á Colonia Correccional de Dous Rios no anno findo.

Exercicios findos:

Requerimento de Jesuino Avelino de Almeida e Silva, pagamento de 16... de divida de 1904.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Aggravos e cartas testemunhaveis

O pleno conhecimento do delicto e os indicios vehementes que convençam de quem seja o delinquente, resultantes das peças do processo, impedem a ... cia. (Dec. n. 848, de 1890, art. 6...)

N. 2.5.— Vistos e relatados estes autos de recurso crime, em que é recorrente ... de Amorim e recorrida a Justiça ... Accordam confirmar o despacho de pronuncia proferido pelo Juiz *a quo*, pelos fundamentos lançados no mesmo despacho. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de ... bro de 1.0... — *Pindahyba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — ... ta. — *João Pedro*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — ... *Saraiva*. — *Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

— —

Despacho de pronuncia proferido pelo ... Federal da Primeira Vara do ... Federal.

Vistos estes autos de recurso crime ... que o Dr. Juiz Substituto ... do seu despacho a fls. 113, que ... procedente a denuncia offerecida ... Dr. Procurador da Republica ... Manoel Eduardo Amorim, como ... art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de ... de 1907, combinado com o art. 21 da mesma Lei e 13 do Codigo Penal e:

Considerando que o denunciado ... no dia 21 de maio findo, á 1 hora ... gada, mais ou menos, passar uma ... falsa do valor nominal de 20$ a ... cowetz;

Considerando que a criminalidade do denunciado resulta de suas proprias declarações a fls. 14 v. do depoimento da propria victima corroborado pel... munha a fls. 44, que reconheceu a ... da cedula; da sua companheira ... a fls. 46 v., da praça da Força ... effectuou a sua prisão, da circumstancia de haver tentado introduzir na ... na mesma noite, na bilheteria do ... Apollo, uma outra nota falsa ... conforme affirma a testemunha a ...

do mais que consta do inquerito e formação da culpa;

Revogo o precitado despacho para julgar procedente a denuncia á fls. 24, e pronunciar o réo Manoel Eduardo Amorim como incurso no art. 12 da Lei 1.785, de 28 de novembro de 1907 combinado com o art. 24 da mesma Lei e 13 do Codigo Penal.

O Escrivão recommende o réo na prisão em que se acha, e lance o seu nome no rol dos culpados, pagas pelo mesmo réo as custas em que o condemno.

Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica, findo o prazo legal do recurso, para offerecer o libello.

Districto Federal, 28 de julho de 1909.— *Godofredo Xavier da Cunha.*

—

Para a decretação da pronuncia bastam a prova do delicto e indicios vehementes de quem seja o delinquente.

N. 217.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime, do Estado de S. Paulo, em que é recorrente o Procurador Seccional, e são recorridos José de Oliveira Marques e outros:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que os depoimentos das testemunhas de fls. 13 v, 15 v, 53, 105, 113, 124, 186 v; 119 v, 202, 203 v, e 206 v, citadas pelo Procurador Seccional em suas razões de recurso provam o facto criminoso, e com as demais provas dos autos geram indicios vehementes de que são os accusados os responsaveis por esse delicto;

Considerando que, nos termos dos art. 144 e 145 do Cod. de Proc. Criminal e 63 e 64 do Decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, bastam a prova do delicto e indicios vehementes de quem seja o delinquente, para se decretar a pronuncia;

Reforma a decisão recorrida, para pronunciar, como pronuncia, os recorridos José de Oliveira Marques, Olyntho José de Castro, Ismael Padilha Alfredo de Paula e José de Oliveira Leme Gaia, como incursos no artigo 265 do Cod. Penal, obrigando-os á prisão e livramento.

Custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. – *A. A. Cardoso de Castro*.— *João Pedro*. —*Canuto Saraiva*.— *André Cavalcanti*.— *Manoel Murtinho*.—*G. Natal*.— *M. Espinola*.— *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Appellações criminaes

Feita a prova plena do crime e da responsabilidade respectiva, dá-se a imposição da pena legal, em presença das circumstancias aggravantes e attenuantes.

N. 368.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação crime em que são appellantes o Juiz Federal da Secção de Minas Geraes e Luiz Orlandini e Natali Orlandini e appellados os mesmos e Jorge Scarcelli: Accordam dar provimento á appellação *ex-officio* do primeiro dos mencionados appellantes, para reformar a sentença appellada, quanto á absolvição de Scarcelli, e condemnal-o a oito annos de prisão cellular, gráo médio das penas estabelecidas no art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, no concurso das circumstancias aggravantes do art. 39 § 11 e attenuante do art. 42 § 11, um e outro do Codigo Penal; e negar provimento á appellação dos segundos appellantes, para confirmar a sentença appellada pela qual foram condemnados a quatro annos de igual prisão, gráo minimo do citado art. 12 da Lei n. 1.785, concorrendo em favor do primeiro a attenuante do art. 42 § 9º e em favor do segundo a attenuante do mesmo art. 42 § 11 do referido Codigo na ausencia de aggravantes; porque, tendo o Procurador Seccional respectivo deixado de appellar da sentença alludida, não poderia ser elevada a penalidade dos réos appellantes com a appellação voluntaria por estes interposta.

Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909. *Pindahiba de Mattos*, P.—*A. A. Cardoso de Castro*, relator, vencido quanto á condemnação de Scarcelli no gráo médio, pois que applicava o minimo deixando de admittir o ajuste como aggravante e considerando-o elementar do delicto. — *Pedro Lessa*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*.— *H. do Espirito-Santo*.— *Canuto Saraiva*, vencido, de accôrdo com o voto do Sr. Ministro A. A. Cardoso de Castro. —*Pedro Lessa*.— *Manoel Murtinho*.—*M. Espinola*, vencido, de accôrdo com o voto do Sr. Ministro C. de Castro. — *G. Natal*.—*Ribeiro de Almeida*.— *Epitacio Pessôa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não tem logar a appellação interposta pelo Procurador Seccional da decisão do Juiz Federal respectivo que deixa de receber denuncia. (Arts 312 *b* e 329 *b*, do Decreto n. 3.084, de 1898.)

N. 348. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação crime, em que é appellante o Procurador Seccional da Republica no Estado da Parahyba e appellado José de Andrade Bezerra, interposta da decisão do Juiz Seccional respectivo, que deixou de receber denuncia offerecida pelo mencionado appellante: accordam não conhecer da mesma appellação, incabivel no caso, em presença do que dispõem os artigos 312 *b* e 329 *b* do Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que distinguem as appellações dos recursos propriamente ditos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*A. A. Cardoso de Castro*, relator para o Accordam.— *G. Natal*, vencido: conhecia da appellação e dava-lhe provimento, para, reformando a decisão appellada, mandar que o Juiz Federal désse provimento ao recurso interposto do despacho do Juiz Substituto, que não acceitou a denuncia do Procurador da Republica contra o appellado, ordenando que a acceitasse, pois o unico fundamento invocado para a não acceitação da denuncia foi a de não estar ella instruida com o corpo de delicto, que não figurava entre os requisitos enumerados pelo art. 42 e é até incluido em hypotheses, como a dos autos pelo art. 144, que permitte o auto de corpo de delicto indirecto.

O Tribunal não conheceu da appellação por se não tratar de *julgamento final* (art. 312 lettra *b* do Decreto n. 3.084) mas de despacho de não acceitação de denuncia de que só cabe recurso propriamente dito (artigo 329 *b* do cit Decreto). Mas assim decidiu por não haver bem attendido á natureza da decisão appellada.

A appellação não foi interposta com fundamento na lettra *b* do art. 312, mas na lettra *a*, interlocutoria, que põe termo ao processo, em que é proferida, e a decisão, na especie, se enquadra perfeitamente nesta disposição. Della não poderia ter sido, como se afigurou ao Tribunal, interposto o recurso propriamente dito, de que trata a lettra *b*, do art. 329, invocado pelo Accordam, porque não se trata de despacho de não acceitação de denuncia proferido *originariamente* pelo Juiz Federal, mas de decisão desse Juizo em gráo de recurso de despacho do juiz substituto não acceitando a denuncia, decisão que poz termo ao processo.

E' precisamente de taes decisões que permitte a lettra *a*, do art. 312, a appellação, pois, das decisões finaes trata a lettra *b*, do mesmo artigo.

Segundo a doutrina firmada pelo Accordam, haverá recurso para o Tribunal do despacho do Juiz Federal, que não acceitar a denuncia, uma vez que seja esse despacho originario, mas será irrecorrivel o mesmo despacho, quando proferido em gráo de recurso de despacho do Juiz Substituto, o que não posso admittir, por me parecer contrario ao espirito da lei, que não quiz deixar ao Juiz de Primeira Instancia as decisões terminativas do processo, segundo dispõe a lettra *a*, do art. 312, tantas vezes citado.— *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*. — *João Pedro*, vencido, nos mesmos termos do voto do Sr. Ministro Natal. — *H. do Espirito-Santo*. — *André Cavalcanti*, vencido, conforme o voto do Sr. Ministro Guimarães Natal — *Epitacio Pessôa*, vencido, com o Sr. Ministro Natal. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Feita a prova plena do crime e da responsabilidade respectiva, dá-se a imposição da pena legal, em presença das circumstancias aggravantes e attenuantes.

N. 349. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação crime, em que são appellantes o Juiz Federal da Secção de S. Paulo, *ex-officio*, e appellado Lourenço Pires Barbosa, accusado de peculato e absolvido por sentença do Juiz *a quo*:

Accordam reformar a sentença appellada para condemnar, como condemnam, o mesmo Lourenço Pires Barbosa a dous annos e tres mezes de prisão cellular, perda do emprego e multa de 12 1/2 % do valor consumido, na ausencia de circumstancias aggravantes e attenuantes, de accôrdo com a prova colhida no processo e apreciada pelo segundo appellante em suas razões de fls. 164 a 165 v.

Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *A. A. Cardoso de Castro*, relator.—*Canuto Saraiva*. —*Ribeiro de Almeida*.—*Manoel Murtinho*.— *João Pedro*. — *H. do Espirito-Santo*. — *G. Natal*.—*Pedro Lessa*.— *André Cavalcanti*.— *Epitacio Pessôa*.—*M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Sentença do Dr. Juiz Federal da Secção de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos crimes entre partes, como autor a Justiça Federal e réo Lourenço Pires Barbosa.

O Dr. Procurador da Republica denunciou Lourenço Pires Barbosa, ex-Collector de rendas federaes em Guaratinguetá, por ter desfalcado a Fazenda Nacional na quantia de 132:452$032, saldo em dinheiro que deixou de recolher aos cofres federaes, nos mezes de março de 1904 a fevereiro de 1905; (doc. de fls. 4 e 59) apontando-o como incurso nas penas do art. 221 do Codigo Penal.

Iniciado o summario crime, depois de feito o processo administrativo, inquiriram-se as testemunhas arroladas na denuncia.

O réo, por seu advogado, apresentou a defesa de fls. 64, sendo pronunciado foi o despacho confirmado a fls. 114.

Para instruir a sua defesa, juntou os documentos de fls. 78 a 83, 108 e 109, além das justificações de fls. 87 a 93, produzidas neste Juizo e as de fls. 99 a 103, em Guaratinguetá, ambas com a assistencia do Ministerio Publico.

O que tenho ponderado, e:

Considerando que, em face das leis fiscaes, o facto de não entrarem os funccionarios publicos com os valores a elles confiados «em razão do officio» fal-os incidir na penalidade do art. 21 do Codigo Penal, neste ponto revogado pela Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, que não póde ser applicada ao réo, ex-vi do art. 3º do citado Codigo;

Considerando que a responsabilidade penal desapparece si os funccionarios se quitam para com os cofres publicos (art. 2º da Lei citada);

Considerando que, pela legislação patria, só se dá o crime de peculato quando o responsavel pelos dinheiros publicos, intimado, não entra, no prazo marcado, com a quantia a seu cargo, presumindo-se, então, que a extraviou, consumiu e della se apropriou (art. 6º do Decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849; mas

Considerando que tal presumpção não derroga o principio geral de direito penal, que não admitte existencia de crime sem o elemento moral — o dolo (Codigo Penal, art. 24);

Considerando que a jurisprudencia dos tribunaes superiores do paiz— tem consagrado que «o que caracteriza o crime de peculato é a apropriação individual—por parte do funccionario, sob cuja guarda se acham os valores ou effeitos publicos»— Direito—vol. 15—pag. 297; 21, pag. 409—30, pag. 376—44, pag. 413; 74, pag. 93; 77, pag. 72; 83, pag. 313 e 88, pag. 152—Isto posto, e

Considerando que o Decreto de nomeação do réo Lourenço Pires Barboza, para aquelle cargo, é de 28 de abril de 1902—fls. 58, v. e que, desde então, para facilitar as suas transacções com a R. P. Fiscal, constituiu, nesta capital, como seu procurador a seu cunhado Marcinio Abranches Pires Barboza, negociante, aqui estabelecido á rua de São Bento 51;

Considerando que o seu dito procurador desempenhou se regularmente do seu mandato, recebendo e entrando com os saldos da sua Collectoria na R. P. Fiscal;

Considerando que o réo, Lourenço Pires Barboza, ao ter noticia que o Collector de Santo Amaro achava-se com ordem de prisão, por alcance verificado naquella Collectoria e sabendo que Marcinio Barboza era tambem procurador daquelle Collector — dirige-se á capital e sabendo do desapparecimento de Marcinio—dirige-se ao Delegado Fiscal, pedindo a verificação de suas contas e, só então, é que elle e aquella Repartição tiveram conhecimento deste desfalque (fls. 13, 24, 45, 136, 137 e 139;

Considerando que os saldos mensaes de sua Collectoria eram recebidos por Marcinio Barbosa (fls. 24, 88, 102, 103 v e 105);

Considerando que o réo Lourenço Pires Barbosa não podia suspeitar do procedimento do seu infiel procurador, porque a Delegacia Fiscal sempre lhe officiava, mandando que se debitasse por pequenas quantias — 360 réis — 17$ — 600$ — por differenças de porcentagens a que se julgava com direito — (como se vê do processo administrativo, a fls. 53 a 60);

Considerando, que o processo empregado por Marcinio Barbosa, para subtrahir aquelles saldos era simples: «apresentava-se á Delegacia com a guia do Collector de Guaratinguetá—fazia-a registrar na Contadoria, em seguida levava-a para ser visada pelo Delegado Fiscal, que mandava recolher á Thesouraria; assim processada, a guia descia á Thesouraria e, em vez de realizar o pagamento, retirava-se da repartição — (testemunha o Delegado Fiscal interino — fls. 45 e 137 — Contador interino — fls. 13 e 136 — e Escripturarios — fls. 13, 24, 30, 39, 139, 139 v., 141 e 142);

Considerando que, ao procedimento criminoso de Marcinio Barbosa e á negligencia e á impericia do Delegado Fiscal — attestados pelos depoimentos daquelles funccionarios, por cujas mãos passavam as guias (fls. 135 e 142), é que se deve o desfalque; pois aquelles funccionarios declararam que, só annualmente se fazia confrontação do livro caixa do Thesoureiro, com os livros das Collectorias, nos quaes se lançavam as guias provenientes das Collectorias—tanto assim, que, só então e por esse facto—se procurou sanar essa irregularidade, determinando-se que os portadores de guias fossem sempre acompanhados de um continuo da R. P. até a entrega effectiva dos saldos das guias do Thesoureiro—(fls. 137 a 143); Portanto

Considerando que, em vista destes factos, não póde o réo Lourenço Pires Barbosa responder pelo crime de peculato—porquanto, não desviou, consumiu ou extraviou dinheiros publicos, para si ou para outrem, tendo-se evidenciado que os remettia a seu procurador,—que este comparecia á Repartição Fiscal, processava, *cuidadosamente*, a sua guia, retirando-se depois, naturalmente, despedindo-se alacremente daquelles funccionarios, de cujo zelo impava o desleal e infiel procurador Marcinio Abranches Pires Barbosa; assim, que, não se verifica a condição legal desse crime para com o réo Lourenço Barbosa—que é a apropriação desses valores ou effeitos publicos—entregues á sua guarda;

Considerando, finalmente, que o libello de fls. 122—reconhece ter sido o réo victima do seu intermediario, para entrega de valores de sua Collectoria á Repartição Fiscal, não póde elle, criminalmente, responder por aquelle alcance, mas, sim civilmente, pela natureza do officio e cargo que desempenhava;—ainda,

Considerando que, tratando-se de um crime grave, deve se procurar conhecer os antecedentes do accusado e, attendendo que estes abonam o réo, não só como funccionario, que foi, mas como simples cidadão—honesto, de procedimento regular — como attestam pessoas idoneas e consta da justificação a fls. 87;

Considerando que o réo procurou defender-se fortemente no curso do processo, acompanhando-o em todos os seus termos, contrariando o libello, apresentando documentos etc,—finalmente:

Considerando o mais que dos autos consta e disposições de direito—absolvo o réo Lourenço Pires Barbosa da accusação que lhe foi intentada e mando que se passe Alvará de soltura em favor do mesmo—si por al não estiver preso.

Custas *ex causa*.

Ex-vi do disposto no art. 6 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, appello desta decisão para o Supremo Tribunal Federal.

O Escrivão passe as intimações necessarias.

S. Paulo, 30 de julho de 1908.—*Manoel Dias de Aquino e Castro.*

—

I. O art. 24 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1909, considera tentativa «sui generis» o facto de ser alguem receptador de moeda falsa.

II. E' receptador quem, de combinação com o expeditor, recebe moeda falsa, para guardar.

—

N. 393.— Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: appellante Arthur Wernot; appellada, a Justiça Federal:

Accordam negar provimento á appellação. Está plenamente provado o recebimento, pelo appellante, de um volume, contendo moeda falsa, para guardal-o, até ser entregue ao expeditor, João Marques Domingues. As relações do appellante com este individuo; a combinação entre os dous sobre a expedição, recebimento e guarda do mesmo volume; a direcção para a estação do Engenho de Dentro, em vez da de [illegible] os Santos, onde o appellante residia [illegible] conhecido; a falsa origem attribuida [illegible] appellante ao volume, dizendo que [illegible] de Juiz de Fóra, remettido por [illegible] ahi residente; o disfarce com que o appellante apresentou-se na Estação do Engenho de Dentro, reclamando o volume e assignando o respectivo recibo com o nome ficticio José Antonio de Oliveira; são [illegible] que revelam dolo no seu procedimento.

A pena applicada é a legal. A disposição do art. 17 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, a que se soccorre o appellante, tem applicação, *quando a falsificação é tão ostensiva que possa ser conhecida á primeira vista*; mas tal não é o caso dos autos; os peritos, *ut* a fls. 97, chegaram ao conhecimento da falsidade, pela má qualidade do papel, imperfeição dos desenhos, typos da numeração, côr e firmas desconhecidas, elementos que elles não teriam, si não conhecessem perfeitamente, pelo exercicio das funcções que lhes competem, a moeda papel existente na circulação. A lei citada se refere á falsificação, que, á primeira vista, possa ser percebida, mesmo por quem não tenha perfeito conhecimento da moeda legal.

Confirmam, portanto, a sentença appellada, e condemnam o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— [illegible] *de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de* [illegible] —*Canuto Saraiva.*— *Manoel Murtinho.*— *Pedro Lessa.*— *H. do Espirito Santo.*— *André Cavalcanti.*— *G. Natal.*— *João Pedro.*— *M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

E' confirmada a sentença de 1ª Instancia que condemnou o réo a quatro annos e oito mezes de prisão cellular, [illegible] maximo do art. 241, combinado com o art. [illegible] § 2º, ambos do Codigo Penal, por ter, como se verifica dos autos, principalmente [illegible] prova testemunhal, introduzido [illegible] sómente na circulação, em tempos [illegible] differentes passando a diversas pessoas, dinheiro falso, imitação do do Thesouro Nacional.

N. 331.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, vindos do Juizo Seccional do Estado de S. Paulo, entre partes, appellante, Luiz Amelio; appellada, a Justiça Federal:

Accordam negar provimento á presente appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, por seus fundamentos, conformes á lei e á prova dos autos.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — [illegible] *Pedro*, relator para o Accordam. — *A. A. Cardoso de Cardoso*, vencido.—*Pedro Lessa.*— *André Cavalcanti* —*Ribeiro de Almeida*, vencido. Condemnei no médio, visto tratar-se de um só crime continuado. *Canuto Saraiva.*— *M. Espinola.*— *Manoel Murtinho*, vencido, de accôrdo com o Sr. Ministro Ribeiro de Almeida. — *G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Sentença do Juiz Federal da Secção de S. Paulo.

N. 331.—Vistos e examinados estes autos em que é autora a Justiça Federal e réo Luiz Amelio:

Considerando que o réo, em dias de [illegible] o anno de 1906, na villa de Jaquery, [illegible]

... cedula falsa de 20$, na casa de negocio ... Antonio dos Santos, recebendo o ... troco, pois o réo ahi comprou ...;

Considerando que, passados dias sobre este ... no mesmo Municipio, no logar denominado *Terra Preta*, o réo passou outra ... falsa de 20$, sendo, desta feita, ... do mesmo o negociante de nome ... Leandro da Silva;

Considerando que, dos autos, principalmente da prova testemunhal, se verifica o ... com ... na passagem d'aquellas ... falsas, pelo que ficou provado que o ... introduziu dolosamente na circulação ... falso, imitação do do Thesouro Nacional; e, demais,

Considerando que o réo commetteu mais ... crime da mesma natureza, em tempo ... differentes e contra diversas pessoas; ...

Considerando o mais que dos autos consta, ... o réo Luiz ... a quatro annos ... mezes de prisão cellular, grão maximo do art. 241 do Codigo Penal, combinado com o art. 66 § 2º do mesmo Codigo, pena ... que será cumprida na Penitenciaria ... capital. Pague as custas, na forma da ... Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 18 de abril de 1908.—*Wenceslau ... de Oliveira Queiroz.*

—

... confirmada a sentença appellada que condemnou o réo á pena de quatro annos de prisão cellular, porquanto, preso em flagrante, além das notas que passára a diversos negociantes, foram encontradas em uma carteira, debaixo do travesseiro ... mais 16 cedulas de 50$ e oito de 20$, todas semelhantes ..., e, assim procedendo sciente e conscientemente, introduziu na circulação, em dias differentes, passando a diversas pessoas, papeis de credito publico reconhecidamente falsos.

N. 323.— Vistos, relatados e discutidos os autos de appellação crime, vindos do Juizo Seccional do Estado de S. Paulo, entre partes, appellante, Domingos Lua e appellada a Justiça Federal:

Accordam negar provimento a mesma appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, por seus fundamentos conformes a direito e ás provas dos autos. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *João Pedro.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Ribeiro de Almeida*, vencido. Considerando que os factos imputados ao appellante constituem um só crime continuado, condemnava-o no médio.—*Manoel Murtinho*, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida. — *Canuto Saraiva.* — *M. Espinola.* — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Sentença do Juiz Federal da Secção de S. Paulo.

Vistos: Contra Luiz Sera articulou o Procurador da Republica, no libello de fl. 111, que nos dias 3, 10 e 11 de janeiro ... proximo passado, na villa de S. João ... Comarca de ..., deste Estado, introduziu dolosamente na circulação ... falsas de 20$ e 50$, dando-as em pagamento de mercadorias que comprava aos negociantes Francisco ..., Venturini Angelo, Lydio Lourenço Falsoni e a José Geraldo de Oliveira, recebendo delles o troco respectivo de suas compras; que, assim procedendo, incorreu na sancção do art. 241 combinado com o art. 66 § 2º, do mesmo Codigo e deve ser condemnado nas penas do grão maximo daquelle artigo.

No plenario, por seu advogado, o réo apresentou as razões de defeza de fls. 124.

E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o réo foi preso em flagrante, fls. 5; e que, além das cedulas passadas áquelles negociantes, foi encontrada em uma carteira, sob o travesseiro da cama em que dormia, mais 16 cedulas de 50$ e oito de 20$ todas semelhantes áquellas (autos de fls. 11, 13 e 51);

Considerando que, quer do inquerito policial, fls. 16 a 30, quer dos depoimentos de fls. 92 a 102, se verifica a prova plena de que o accusado Domingos Sera introduziu dolosamente na circulação as cedulas a que se refere o libello de fls. 111 (autos de fls. 6 e 2); e

Considerando que, assim procedendo, sciente e conscientemente introduziu na circulação, em dias differentes e a diversas pessoas, aquelles papeis de credito publico, reconhecidamente falsos;

Por estes motivos, e pelos demais constantes dos autos, o condemno á pena de quatro annos e oito mezes de prisão cellular, que cumprirá na penitenciaria desta capital e ás custas.

O Escrivão faça as intimações necessarias.

S. Paulo, 7 de janeiro de 1908. — *Manoel Dias de Aquino e Castro.*

—

«Nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar imposição de pena.» (Codigo Penal art. 67.) Vide Acc. n. 76, de 8 de agosto de 1900. Juris. do S. T. F. vol. de 1900 pag. 165.

N. 328. (2º Accordam sobre embargos)— Vistos relatados e discutidos estes autos de embargos oppostos ao Accórdam deste Tribunal de fls. 380 a 330 v., entre partes, embargantes, Jorge Scarcelli e embargada, a Justiça Federal:

Accordam receber os mesmos embargos e dar-lhes provimento, para restabelecer, por seus fundamentos a sentença de primeira instancia, que absolveu o mencionado embargante da accusação que lhe foi intentada, como incurso no art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907.

Custas *ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *João Pedro.* — *Pedro Lessa.* — *M. Espinola.* — *Manoel Murtinho.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Sentença do Juiz Federal da Secção de Minas Geraes.

Vistos e examinados estes autos, entre partes, autora a Justiça Federal, réos Luiz Orlandini, Natali Orlandini, Jorge Scarcelli, não tendo podido ser submettido a julgamento o co-réo e mandante João Lombregatta, por se achar foragido e ausente. Mostra-se que Luiz Orlandi é accusado de haver introduzido na circulação 1:001$ em cedulas falsas de 20$, de côr branca, lettras de agua, da 3ª serie, estampa 10ª, recebendo-as com esse intuito de seu cunhado João Lombregatta, conhecido passador de moeda falsa em Campinas, e tendo passado quatro dessas cedulas a Antonio José Muniz Netto, fazendeiro residente na Olaria, Districto da cidade de Caldas, na compra de 25 porcos, effectuada por 1:2?0$, e uma a João Borges Franco em segunda compra de porcos por 1:260$, no logar denominado Capituba da mesma serie e estampa: as cedulas tendo sido apprehendidas e constantes dos autos.

Mostra-se que Natale Orlandini é accusado de haver passado 1:200$ em seis cedulas falsas de 200$, uma da serie A, segunda, e cinco da serie A, terceira, todas da estampa 10ª, recebidas de seu tio João Lombregatta para aquelle intuito, a Candido Ribeiro da Silva, conhecido por Candido Roque, no logar denominado Campestre, em compra de 49 rezes, effectuada por 4:508$, em cuja quantia foram incluidas as seis cedulas referidas, igualmente apprehendidas e constantes dos autos.

Mostra-se que é accusado Jorge Scarcelli do mesmo crime de Natale Orlandini, em sociedade do qual foi feita a compra da vara de porcos a Candido Roque. A identidade das cedulas foi constatada e confessada nos autos, ainda pela defesa no plenario com a verificação de falsidade pelos corpos de delicto de fls. 14, 83 e pelos exames de fls. 58 e 102.

A origem criminosa das cedulas, ou da moeda falsa dada para circulação por João Lombregatta, negociante em Campinas, além de impôr-se pela notoriedade (agora mais em relevo pela fuga) resalta da confusão de Luiz Orlandini, cunhado de Lombregatta, e nestes termos aquelle começou a fazer fortuna a seis annos, mais ou menos, em compra e venda de queijos; mas elle, L. Orlandini, tinha bastante pratica deste negocio para saber que não dava para ficar rico, pois nelle trabalhava a mais de 13 annos, sem poder reunir capital maior de 3.000$000.

A' accentuação das ligações e dependencias de Lombregatta com seu cunhado e sobrinho resalta: do depoimento de L. Orlandini —que seu cunhado lhe havia offerecido 3:000$ a 4:000$ para ficar em Poços comprando gado, porcos, queijos, etc., fornecendo elle o capital; de que provinha de J. Lombregatta todo o dinheiro do seu commercio; do facto de a seu filho Natale, por duas vezes ter dado 4:000$ (para compras do gado) sendo 4:000$ de cada vez.

Resalta do depoimento de José Joia, genro de L. Orlandini —que seu sogro trabalhava por conta de Lombregatta, que era quem lhe dava dinheiro para negociar, sendo que nunca viu a L. Orlandini com muito dinheiro, quando em sua casa; que Natale Orlandini, não tinha dinheiro sufficiente para ser boiadeiro, sendo segunda vez que viajava com dinheiro de Lombregatta, declarando, que, na vespera da partida de Natale, nessa segunda viagem, Lombregatta foi a Poços de Caldas num dia, voltando no outro para Campinas. Resalta do depoimento de Natale, confessando o recebimento de 4:000$, de cada vez, para compras de gado. Do depoimento de Jorge Scarcelli (fls. 81) que a quantia de 4:253$500 recebida do marchante Joaquim Antunes para ser entregue a Natale Orlandini, não foi pessoalmente entregue a este, mas a João Lombregatta, que reclamou o dinheiro, dizendo que assim o fazia porque Natale era seu sobrinho e estava negociando com dinheiro seu.

Resalta do depoimento de Miguel Risola, a fls. 35, que L. Orlandini vivia fazendo queijos e vendendo; mas que ha poucos mezes começou a fazer negocios mais avultados, tanto assim que era a segunda vez que comprava capados em grande escala.

Está a demonstração das ligações e dependencias.

Mostram, portanto, os exames dos factos, quanto a Luiz Orlandini e com relação ao facto da Fazenda da Olaria—que foi elle quem effectuou o pagamento ao respectivo proprietario—Antonio José Muniz Netto, da quantia de 1:2?0$—preço dos capados comprados, nella incluidas quatro cedulas de padrão branco, letras de agua, que foram

verificadas falsas, o que affirmam nestes termos:

« Que o dinheiro era de Luiz Orlandini, visto como elle declarante o *viu tirar do bolso, contar e entregar* a Savero Somone, que á sua vista recebeu e no mesmo instante o entregou ao declarante, sem as mesmas contar.»

Affirmando Muniz Netto, o proprietario da Fazenda:

« Que Luiz Orlandini não quiz por *maneira alguma* dormir em sua casa.»

José Antonio Muniz, pae do proprietario da Fazenda, e que recebeu as cedulas para fazer pagamento a Miguel Copstianchi, conforme os factos, dá informações a seu filho João, que o pagamento da referida compra foi feito por Luiz Orlandini a seu filho Antonio, e pessoas suas—que, antes antes de ser effectuado o negocio, elle depoente viu em poder do Luiz Orlandini algumas notas do padrão das alludidas cedulas.

Nem por ultimo, as circumstancias de sua ida a Poços de Caldas, o chamamento de L. Orlandini por Saverio Simone, o troco das cedulas falsas por dinheiro bom e a prisão effectuada de Luiz Orlandini, como tudo consta dos autos de fls. 5, donde destaco estas palavras:

« L. Orlandini declarou em vista das testemunhas, terem sahido de suas mãos as taes notas, e por isso as trocava, não negando o facto.»

As demais provas das investigações e summario deixam provados os factos expostos, como a identidade das cedulas.

No tocante ao segundo facto occorrido na Fazenda de Capituba, reporto-me ás declarações de João Borges Franco, a fls. 23, que L. Orlandini fez ao declarante o pagamento de 21 capados por 1:260$, entrando nesse pagamento uma cedula de 200$, côr branca, letra d'agua, de n. 20.22?, serie C, primeira, estampa 10ª.

As explicações de José Joia, de fls. 27, completam os esclarecimentos desta compra. Mostra-se, quanto ao réo Natale Orlandini, que elle passou seis cedulas falsas de 200$ a Candido Ribeiro da Silva, conhecido por Candido Roque, no logar denominado Campestre, comprando 49 rezes por 4:508$, entrando nesse pagamento aquellas cedulas.

Positivando as circumstancias desse pagamento, disse o proprietario do Campestre, a fls. 79:

« Que a quantia lhe foi entregue pelas mãos de Jorge Scarcelli, tendo o declarante visto que os 4:000$ sahiram das mãos de Natale Orlandini para as de Jorge Scarcelli, que em seguida e sem ao menos fazer algum troco ou contar o dinheiro, entregou ao declarante, entregou depois 510$, sendo uma nota de 500$ e uma de 10$ das verdes», de fls. 79 v.

Precisou ainda que aos 4:000$ dos 6:000$ recebidos das mãos de Natale para as mãos de Jorge Scarcelli compunham-se de notas de 200$, algumas de 100$ e as restantes de 50$, e que as notas de 200$ são essas seis, que apresenta e mais uma *parda* já até chamada ao troco (José Emiliano de Mello á fls. 190), que foi quem fez a conta dos 4:508$ das rezes; disse tambem: que viu um dos boiadeiros pedir o dinheiro a um outro mais moço (e que mais tarde soube chamar-se Natale), o qual tirou da algibeira um embrulho de dinheiro amarrado em um lenço, contando quatro maços de 1:000$ cada um, entregando esse dinheiro ao boiadeiro que parecia chefe dos outros, o qual contando o dinheiro entregou a Candido Roque, que recontando achou a quantia de 4:000$; o outro boiadeiro (Scarcelli) pagou 508$000.

Natale Orlandini a fls. 76, disse que do dinheiro recebido do marchante Antunes, de S. Paulo, por intermedio de J. Pedro, recebeu a quantia de 4:000$ para pagamento das rezes que pretendia comprar e entregou esse dinheiro a Candido Roque, não tendo nenhum outro dinheiro além desse.

Noutros interrogatorios confessou que recebeu duas vezes 4:000$, de J. Lombregatta, sendo da ultima por mãos de Jorge Scarcelli, o dinheiro com que fez o pagamento a Candido Roque, terminando nestes termos:

«Que a sua opinião é que nos 4:000$ recebidos de Campinas e pagos no Campestre, existia algum dinheiro falso, elle suppunha que ou tinha vindo de João Lombregatta, ou do portador que trouxe o dinheiro por ordem a Joaquim Antunes. L. Orlandini affirma que os 4:000$ recebidos foram de J. Lombregatta, na fazenda do Cacolta, Natale nega, pretendendo tel-as recebido em Campinas, por mãos de Jorge Scarcelli.

Na defesa do plenario pae e filho confessam a identidade das cedulas dadas em pagamento aos diversos fazendeiros lesados, a proveniencia de Lombregatta, negando, porém, o dolo especifico.

Mostra-se, quanto a Jorge Scarcelli que foi elle pronunciado pelo facto suspeito e inexplicado de haver recebido na estação de Campinas, um pacote com 19:012$, que levando para casa, dividiu (fls. 86) em quatro partes, sendo uma de 4:253$ para Natale Orlandini, que disse havel-o recebido de suas mãos e desse dinheiro sendo tiradas as seis cedulas falsas de 200$, dadas em pagamento a Candido Roque, sendo elle socio de Natale e tendo, como Natale affirmado que o dinheiro era bom.

Attentamento considerando a prova dos autos, os articulados do libello e defesa de L. Orlandini e Natale Orlandini a fls. 265 e documentos que o instruem e o de Jorge Scarcelli a fls. 283, com os respectivos documentos.

1.° Considerando que *estão provados os factos* articulados nos ns. 4 e 5 do libello, *id est*, que o réo *Luiz Orlandini* em dias de maio deste anno em uma compra de porcos a Antonio José Muniz Netto, na fazenda da Gloria, districto de Caldas, passou-lhe como authenticas quatro cedulas falsas de 200$, de côr branca, lettra de agua, da 3ª serie, estampa 10ª, e, em outra compra de porcos a João Borges Franco, no logar denominado Ribeirão de Capituba, municipio de Caldas, outra cedula de 200$ (falsa) do mesmo padrão e serie;

2.° Considerando que está igualmente provado o articulado 8° do mesmo libello, isto é, que *Natale Orlandini* no dia 30 de maio deste corrente anno, na Fazenda de Campestre, mesmo districto de Caldas, passou a Candido Ribeiro da Silva, vulgo Candido Roque, em compra de gado, seis cedulas falsas de 200$, de côr branca, lettras de agua, da 3ª serie, estampa 10ª;

3.° Considerando que sendo os factos daquelles que em si mesmo envolvem intenção criminosa, os documentos, apresentados em defesa não destroem a prova circumstancial do dolo; apenas provando o *bom comportamento anterior dos réos* (*art. 42 § 9 do Codigo Penal*);

4.° Considerando, que sendo com relação ao *réo Natale, menor de 21 annos* dá-se a attenuante do art. *42 § 11*, do mesmo Codigo;

5.° Considerando que, tratando-se de mandato, qual foi o crime caracterizado, julgados os réos emissarios de João Lombregatta, é elementar a circumstancia do ajuste que não é applicavel ao mandante e mandatarios do crime, por ser da natureza do mandato e haver ajuste, entrando, pois, na constituição e essencia do delicto. MAFRA *Jurisp. dos Trib. vol. 1, pag. 49 e pag. 59*, B. DE FARIA, *Annotações do Codigo Penal*, pag. 97.

Condemno os réos Luiz Orlandini e Natale Orlandini no gráo minimo do art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, e, portanto, de accôrdo com o art. 409, á pena de quatro annos e oito mezes de prisão simples, perda das cedulas e custas.

Com relação ao réo *Jorge Scarcelli*:

Considerando 1°, que elle provou com *justificação* de fls. 239, perante o Juizo Supplente Federal de Campinas, com citação Ajudante do Procurador da Republica, que se dedica, desde annos, á compra e venda de gado para o córte, para este genero de actividade fazendo viagens em differentes pontos dos Estados de S. Paulo e Minas; que o dinheiro recebido em 21 de maio no restaurant da Estação Paulista, na importancia de 19:012$, era producto da feira de gado, enviado pelo marchante Joaquim Antunes, por intermedio do outro marchante João Pedro; que, recebido por Jorge Scarcelli o pacote contendo aquelle dinheiro, destinado a diversos pagamentos, levou o dinheiro para a casa bancaria de Roque Marcos, onde João Marcondes, guarda da secção bancaria, fez a conferencia, ficando bom o dinheiro (*ut* fls. 298) referindo o tempo a que elle se refere; que Eugenio de Lemos, empregado no commercio, no restaurant da Estação Ferro Viarra da Estrada de Ferro Paulista depois de constatar o recebimento por Jorge Scarcelli do pacote de 19:012$, dá testemunho—que elle lhe referiu que levava-o á casa bancaria Roque de Marcos para o exame e verificação das cedulas, como fazia de costume (fls. 302); e que para lá se dirigiu, sendo proximo da Estação (citada); que no mesmo dia 21 de maio após o alludido exame e conferencia das cedulas por João Marconde, guarda da secção bancaria, Jorge Scarcelli entregou a parte de Natale, *id est*, 4:253$500 a Lombregatta, tio de Natale Orlandini, contou e achou exacto o dinheiro, retirando-se sem reclamação (depoimentos fls. 300 e 302);

Considerando 2°, que explicada a origem desse pacote de 19:012$, recebido por *Scarcelli*, para pagamento a diversos, feira de gado, enviado pelo marchante Joaquim Antunes e por intermedio do marchante João Pedro; que foram as cedulas examinadas e verificadas boas na bancaria de Roque de Marco, que o pagamento da parte de Natale Orlandini, correspondente a 4:253$500 não foi feito directamente a Natale, mas a seu tio João Lombregatta que o reclamou, contando o dinheiro, achando exacta a quantia, e retirando-se sem nenhuma reclamação; é bem de ver que não procede mais Jorge Scarcelli ser responsavel pelo encontro, muitos dias depois, das seis cedulas falsas, encontradas no pacote de dinheiro que a 30 de maio (10 dias depois) foi dado para pagamento, em compra de 49 rezes, a Candido Roque;

Considerando 3°, que não está provado laço de solidariedade criminosa da parte de Scarcelli nesse pagamento por Natale;

Considerando 4° que o proprio Natale, defendendo-se, procura declinar das responsabilidades para o passador das cedulas para seu tio João Lombregatta, sem accusações a Jorge Scarcelli;

Considerando 5°, que está verificado que no pagamento a Candido Roque as seis cedulas falsas provieram de Natale e que para outro de 4:508$, das 49 rezes, Scarcelli deu de seu bolso 510$, sendo uma cedula de 500$ e uma de 10$, verdes;

Considerando 6° que desta maneira os indicios se desfazem e, quando os tivesse o art. 67 do Codigo Penal é positivo: nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar á imposição de pena.

Por isto o *absolvo* e mando que a seu favor se passe Alvará de soltura, *custas causa*, proporcionalmente.

Bello Horizonte, 21 de outubro de 1909. — *Carlos Honorio Benedicto Ottoni.*

empregado publico, encarregado do recebimento e guarda de dinheiros publicos, que, com unidade de resolução, desvia, por diversas vezes, parte desses dinheiros, apropriando-se delles, pratica um sócrime continuado.

N. 329. (2º Accordam, sobre embargos.) — ...s, expostos e relatados os autos, entre ...rtes, appellantes João Carlos Soares dos ...ntos, Arthur Carlos da Costa, ora embargantes, e outros; appellada, ora embargada, Justiça Federal.

O embargante, João Carlos Soares dos Santos, ex-Thesoureiro da Alfandega de Belém, ...ram dous processos, por crime de apropriação de dinheiro publico, confiado a sua guarda: um que, por appellação, sob n. 328, ...bia a este Tribunal, e está definitivamente julgado; o outro é a presente appellação sob n. 329.

Na appellação n. 328 a denuncia comprehendeu dous factos: *a*) a subtracção dos ...ros de receita dos annos de 1905 e 1906; a apropriação da quantia de 239:098$928, arrecadada nos dias 21, 22 e 23 de março de ...7. Mas, a subtracção dos livros não foi ...ada, tendo-se em vista a apropriação ...quella quantia, nem existe qualquer outro ...o de connexidade entre os dous factos. A sentença proferida, julgando o processo procedente, quanto á subtracção dos livros, condemnou o ex-Thesoureiro João Carlos Soares dos Santos, pela apropriação do dinheiro, a dous annos, sete mezes e quinze dias de prisão simples, perda do emprego e multa de doze e meio por cento da quantia apropriada, sendo absolvidos os co-réos.

Na presente appellação n. 329, o mesmo ex-Thesoureiro João Carlos Soares dos Santos, ora embargante, e outros foram denunciados, o primeiro como autor, os outros como co-autores de apropriação de dinheiro publico, confiado á guarda daquelle, na importancia de 562:393$, arrecadado nos annos de 1905 e 1906; e a sentença appellada, confirmada pelo Accordam embargado, condemnou o mesmo ex-Thesoureiro, ora embargante, assim como o embargante Arthur Carlos da Costa e os outros co-autores, como incursos no mesmo gráo do citado art. 221.

Manifesta-se, porém, dos autos: que os factos constitutivos da appropriação de 239:098$928, constante da appellação n. 328, provém da mesma resolução criminosa de que procedem os factos constitutivos da apropriação de 562:393$, constante da presente appellação n. 329.

Trata-se, portanto, nas appellações 328 e 329 de factos ligados, por unidade de resolução, e que por isto, formam um crime continuado, ao qual somente uma pena deve ser applicada. E porque o embargante ex-Thesoureiro João Carlos Soares dos Santos foi condemnado na appellação 328 a dous annos, sete mezes e 15 dias de prisão simples, perda do emprego e multa de 12 e 1/2 % da quantia de 239:098$928, somente lhe é applicavel, no presente processo, a multa de 12 e 1/2 % sobre 562:393$000.

Quanto ao embargante Arthur Carlos da Costa, vê-se da sentença appellada que a sua co-autoria resulta da fraude da escripturação dos livros, com vicios propositaes para dissimular o crime.

Isto posto:

Accordam receber os embargos do ex-Thesoureiro João Carlos Soares dos Santos, para annullar o accordam embargado, prisão e parte em que condemnou o embargante a perda do emprego, confirmando, porém, o mesmo accordam, como confirmam, na parte em que o condemnou á multa de 12 1/2 % da quantia apropriada, 562:393$; quanto aos embargos de Arthur Carlos da Costa, os desprezam no todo: pagas as custas em proporção pelos embargantes pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1909.—*Pindahyba de Mattos*, P.— *Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*. — *Canuto Saraiva*. — *Manuel Murtinho*.—*Pedro Lessa*. —*G. Natal*. —*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.

Foi presente, *Oliveira Ribeiro*.

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. ministro presidente deste Supremo Tribunal Federal se faz publico que se acha convocada uma sessão extraordinaria para o dia 22 do corrente mez, para julgamento de pedidos de *habeas-corpus*.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 16 de março de 1910.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE MOURA MARQUES & COMP.

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Moura Marques & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos da mesma fallencia, devidamente informadas, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento, instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.— O escrivão interino, *Luiz Côrte Real de Assumpção*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, ao réo ausente Frederico Augusto da Costa, com o prazo de 20 dias

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Frederico Augusto da Costa tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo, ás consecutivas até o final preparo, assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia deste juizo depois de preparado o processo afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias crimes teem logar todos os dias uteis ao meio dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 2ª Pretoria, Capital Federal, aos 17 de março de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão o subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, ao réo ausente Manoel Rodrigues da Silva, com o prazo de 20 dias

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Manoel Rodrigues da Silva tem de ser processado como incurso no art. 330, § 2º, do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia deste juizo depois de preparado o processo afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias crimes teem logar todos os dias uteis ao meio-dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, aos 17 de março de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

MARANHÃO, 17—Resultado conhecido: Hermes 10.783, Wencesláo 10.775; Ruy 1.629, Lins 1.650; faltam 10 municipios. Saudações muito affectuosas.— *Luiz Domingues*, governador.

Escola Naval—Resultado dos exames do dia 19 de março de 1910:

3º anno de machinas—Chimica—Approvado simplesmente, Fernando Muniz Guimarães.

1º anno de machinas—Calculo—Approvados simplesmente, Nelson Aquino de Andrade e Roberto Lopes Martins.

Reprovados, 2.

1º anno de marinha—Approvado simplesmente, Nelson Noronha de Carvalho.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mayrink*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Bragança*, para Bahia, Maceió, Recife, Pará e Manáos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Aragon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 19 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.0	29.4	30.5	24.8	19.45	Nublado	Sombrio	ESE	6	Nev. tea. b.
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.8	29.0	29.3	25.0	24.18	Meio nublado	Sombrio	NNE	1	Nev. tea. b.
Ondina	760.7	29.7	32.1	21.6	23.27	Quasi nublado	Claro	SE	3	..
Caetité	759.2	21.6	31.6	18.5	16.20	Nublado	Encoberto	ESE	2	..
Ilhéos	762.1	26.5	26.8	23.7	21.65	Nublado	Incerto	S	2	Chuvisco
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	761.2	23.5	27.0	21.5	19.64	Nublado	Encoberto	NE	2	..
Victoria	762.8	26.3	31.1	23.1	22.33	Quasi nublado	Sombrio	Calma	0	Nev. tea.
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra	764.2	22.8	30.8	19.8	16.36	Meio nublado	Bom	NE	1	..
Capital (Rio)	762.1	25.5	26.7	24.2	[illegible]	Meio nublado	Bom	NNW	1	..
Campinas	762.5	21.4	23.7	17.5	15.17	Nublado	Incerto	SE	3	..
S. Paulo	763.4	18.2	19.6	17.0	13.69	Nublado	Incerto	S	2	Nev. alto
Santos	763.5	22.6	21.7	21.3	19.47	Nublado	Pessimo	S	3	Chuva
Guarapuava	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curytiba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá	764.8	19.2	20.0	19.5	12.34	Nublado	Incerto	NW	1	Nev. tea. b.
Florianopolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas	765.9	17.0	24.0	18.0	7.43	Quasi limpo	—	NNW	2	..
Corrientes +	766.0	18.0	25.0	11.0	8.13	Limpo	—	NE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.2	16.0	20.5	15.0	10.69	Limpo	Bom	E	5	..
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba +	762.5	16.0	26.0	6.0	6.77	Limpo	—	Calma	0	..
Bagé	764.5	15.0	21.0	15.0	8.64	Limpo	Bom	N	6	..
Rio Grande	766.6	20.0	23.8	16.1	11.70	Meio nublado	Bom	E	1	..
Mendoza +	762.1	15.0	24.0	7.0	8.64	Limpo	—	S	5	..
Rosario +	765.3	16.	23.0	7.0	8.03	Limpo	—	N	6	..
Montevidéo	766.7	17.7	19.0	11.6	8.05	Limpo	Bom	N	3	Nev. tea.
Buenos Aires +	764.8	17.0	23.0	9.0	8.73	Quasi limpo	—	NW	2	..

OCCURRENCIAS

Em Paranaguá choveu hontem á tarde.
Em Santos choveu hontem no correr da dia e noite.
Em S. Paulo continúa chovendo.
Em Victoria choveu á noite e madrugada.
Em Juiz de Fóra choveu hontem 22m/m.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 11°.6 e em Bagé com 15°.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.263

S. Paulo

Certifico que a marca «Um Globo Bem Que[illegible]», para cigarros e fumos, pertencente a M. Cordeiro, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.263, foi depositada nesta Junta em 14 do corrente, como [Di]ario *Official*, de S. Paulo, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da [Cap]ital Federal, 18 de março de 1910. — [Hono]rio *de Campos*, official maior. (Estava [devid]amente sellada com um sello do 1$ e [outro] de 100 réis, ambos inutilizados com a [data] e assignatura de Honorio de Campos, [offi]cial maior, assim como estava carimbada [com] o carimbo da Junta Commercial da Ca[pit]al Federal.)

N. 6.589

A Sociedade Anonyma Vulcanina, com [sed]e na Avenida Central n. 145, nesta Ca[pit]al Federal, apresenta a marca supra que [con]siste em um rectangulo no qual se lê: [«Forev]er Ever». Esta marca serve para disting[uir] os seguintes artigos de sua fabricação e [com]mercio: cimento, areia, pedras bri[ta]das, pedras de granito e outras, apparelhadas ou não, cal, barro saibro, agglutinantes compostos de asphalto, tijolos e parallelepipedos de um preparado de borracha [par]a calçamento. Rio de Janeiro, 12 de [mar]ço de 1910. — Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilhas de [300] réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do [dia] 12 de março de 1910.—*Sylvio Martins [Teix]eira*, secretario interino.

[R]egistrada sob n. 6.589, por despacho da [Jun]ta Commercial, em sessão de hoje. Pagou [o] primeiro exemplar 6$600 de sello por [est]ampilhas. Rio de Janeiro, 14 de março [de] 1910. — *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da [Jun]ta Commercial.)

N. 6.590

A Sociedade Anonyma Vulcanina, com [sede] na Avenida Central n. 146, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que [con]siste num rectangulo no qual se lê: H. [B.] Macadam. Esta marca serve para distinguir artigos de seu commercio, taes [co]mo: cimento, areia, pedras de granito e [outr]as, apparelhadas ou não; cal, barro, [sai]bro, agglutinantes compostos do asphalto, [tij]olos e parallelepipedos de um preparado [de] borracha para calçamento. Rio de Ja[nei]ro, 12 de março de 1910.—Por procura[ção], *Buschmann & Comp.* (sobre uma estam[pilh]a de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Com[mer]cial da Capital Federal, ás 2 horas do [dia] 12 de março do 1910.—*Sylvio Martins [Teix]eira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6 590, por despacho da [Jun]ta Commercial, em sessão de hoje. Pagou [o] primeiro exemplar 6$600 de sello por [est]ampilhas. Rio de Janeiro, 14 de março [de] 1910.—*Sylvio Martins Teixeira*, secretario [int]erino. (Ao lado estava o carimbo da [Ju]nta Commercial.)

N. 6.591

A Sociedade Anonyma Vulcanina, com [sed]e na Avenida Central n. 145, nesta Ca[pit]al Federal, apresenta a marca supra, que [con]siste em um rectangulo no qual se lê a pa[lav]ra «Vulcanina». Esta marca serve para [dist]inguir os seguintes artigos de sua fabricação e commercio: areia, pedras, pedras de granito, pedras apparelhadas ou não, cal, barro,saibro, agglutinantes compostos de asphalto,tijolos e parallelepipedos de um preparado de borracha para calçamento. Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 12 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob o n. 6.591, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio do Janeiro. 14 de março de 1910.— *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de março de 1910:		
Em ouro....	115:871$025	
Em papel....	175:726$537	291:597$562
Renda arrecadada de 1 a 19 de março de 1910........		5.012:792$109
Em igual periodo de 1909..		4.266:257$595
Differença a maior em 1910		746:534$514

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 19 de março de 1910

Interior....................		30:816$659
Consumo:		
Fumo..........	7:29[illegible]$000	
Bebidas........	10:2[illegible]	
Calçado.......	2:[illegible]	
Perfumarias...	[illegible]$000	
E. pharmaceuticas... ...	1:034$000	
Vinagre.	[illegible]	
Conservas.....	1:[illegible]	
Chapéos.......	2:505$000	
Tecidos........	6:000$000	
Registro.......	3:[illegible]$000	35:227$[illegible]
Extraordinaria............		18:785$764
Deposito................		124$000
Renda com applicação especial......................		9:34[illegible]$[illegible]00
		94:323$522
Renda de 1 a 18 de março de 1910.................		1.594:383$351
		1.68[illegible]:70[illegible]$873
Em igual periodo de 1909...		1.477:393$390

EDITAES E AVISOS

Junta Apuradora da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica

O Dr. Raul da Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que, no dia 31 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, se reunirá no edificio do Conselho Municipal, sob a minha presidencia, a Junta Apuradora da eleição ultimamente feita no Districto Federal para Presidente e Vice-Presidente da Republica, a qual funccionará diariamente durante o tempo necessario para a conclusão de seus trabalhos. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será publicado e affixado no logar do costume. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão do Juizo Federal, servindo de secretario da junta, o escrevi.—*Raul de Sousa Martins.*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico,para conhecimento dos interessados que, de 2 a 20 de março proximo, serão recebidos nesta secretaria requerimentos para inscripção de matricula nos diversos annos dos cursos deste estabelecimento, a qual estará aberta até o dia 31 do referido mez, sendo estes prazos prorogados por mais cinco dias para os alumnos que se acharem inscriptos para exames de segunda epoca.

Os candidatos á matricula no primeiro anno do Curso fundamental deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) talão do pagamento da taxa de 50$000;

b) certidões de idade e attestado de identidade de pessoa passado no proprio requerimento por um lente da Escola ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas;

c) attestado de vaccina com resultado;

d) certidões de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico, passadas pela Instrucção Publica da Capital Federal, ou pelos estabelecimentos equiparados, ou em exame de madureza, com excepção, porem, dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, que serão prestados nesta Escola ou por ella acceitos depois do confronto dos programmas pelos quaes foram elles feitos em outros estabelecimentos.

Para inscripção de matricula em qualquer dos outros annos, o requerente juntará certidão de approvação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, si já não houver sido nelle matriculado, e o talão do pagamento da taxa de 50$000.

Nota: — As certidões de approvação nos preparatorios feitos nos estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional, deverão ter o visto do Fiscal do Governo e ser por elle assignadas. A inscripção póde ser feita por procuração, si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. O sub-secretario — *Alexandre Gomes da Silva Chaves.*

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Segunda-feira, 21 do corrente, haverá as seguintes provas escriptas:

A's 9 horas:

Geographia do 1º anno.
Francez do 1º anno.
Desenho do 2º anno.
Allemão do 4º anno.

A's 10 horas:

Geographia do 2º anno.

A's 11 horas:

Geographia do 3 anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 19 de março de 1910.— *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Segunda-feira, 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de physica e chimica e historia natural:

Dario de Cerqueira Ribeiro.
Heraclides Cesar de Souza Araujo.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Henrique Xavier de Castro.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Terça-feira, 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de linguas:

Sebastião Teixeira Dias.
Luiz Armando Klier.
Benedicto Marcondes Cesar.
Octavio Alvares de Azevedo Macedo.
Manoel Soares de Azevedo e Castro.
Guiomar dos Santos Maia.

Turma supplementar

Cromwell de Azevedo.
Eduardo Claudio da Silva.
Alberto Nunes Vilhena.

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Terça-feira, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se as seguintes provas:

1º anno, escriptas de arithemetica e geographia;
2º anno, oraes de portuguez, francez e inglez (ultimo dia);
3º anno, oraes de inglez, mathematica, geographia e desenho (ultimo dia);
4º anno, oraes de francez, grego, latim e desenho (ultimo dia).

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de março de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista do producto apprehendido pela commissão de fiscalização de generos alimenticios no deposito de Oschenck & Möller, á rua da Uruguayana n. 170, o que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foi considerado nocivo á saude:

Amostra de banha de porco «Marca Sol». — Na referida amostra, que é de banha de regular qualidade, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saúde:

José Tapia Alonso, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 8.529, relativa ao predio n. 1 da rua Visconde do Rio Branco, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 8ª Delegacia de Saúde:

Joaquim Pires, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 372, relativa ao barracão da rua Angelo Bittencourt s/n, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Joaquim da Silva, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 6.296, relativa aos barracões da rua Maxwell n. 2, antigo, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento;

D. Maria da Jesus Dutra, multada em 125$, por não ter communicado, por escripto, á mesma delegacia, a vacancia do predio do Boulevard 28 de Setembro n. 28, moderno, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 20 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, segunda-feira, 21 do corrente, ás 12 horas, serão chamados para exame oral de exercicios praticos os seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

Exercicios praticos do 2º anno (Topographia)

João Gualberto Marques Porto.
Abelardo Lima Cavalcanti.
Arthur Cesar de Andrade Junior.
Ernani Bittencourt Cotrim.
Sabino Mangeon.
Arthur Greenhalgh.
Renato Barroso.
Reginaldo Marques Pardelho.
Luciano Lobato Koeler.
Luiz Cordeiro.

Turma supplementar

Dulcidio de Almeida Pereira.
Hernani da Motta Mendes.
Edgard de Souza Chermont.
Edgard Werneck Furquim de Almeida.
Carlos da Fonseca.
João Pereira Pinto Galvão.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (REGULAMENTO DE 1901)

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º a... (Portos de mar)

Sergio Luiz de Seixas Corrêa.
Augusto Hor-Meyel Alvares.
José Pinto Meira de Vasconcellos.
Mario Campos Rodrigues de Souza.
Eduardo de Vasconcellos Pederneiras.
Gastão de Carvalho.
Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.

Nota—A's 11 horas dar-se-ha ponto ... as primeiras partes das provas graphicas ... seguintes desenhos: Geometrico para a ... são; de aguadas, topographico e de ... do curso fundamental; o de estradas e ... tectura, do curso de engenharia civil, ... regulamento de 1901.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de março de 1910.—*J... cio Povoa*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico ... a partir do dia 1 de março até 31 ... mo mez, se procederá nesta repartição ... brança da taxa do consumo de agua ... drometro, relativa ao segundo semestre ... 1909.

Não será permittido o pagamento do ... gundo semestre estando em debito o ... meiro.

Os contribuintes que deixarem de ... ctuar o pagamento dentro do prazo ... incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 2... fevereiro de 1910.— O sub-director int... *Hermano Eugenio Tavares.*

De ordem do Sr. director, faço publico ... interessados que as restituições de ... relativos ao exercicio de 1909 serão ... por esta repartição até o dia 31 de ... cahindo em exercicios findos as quantias ... não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do ... tricto Federal, 18 de fevereiro de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de director.

. De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico, para sciencia dos interessados que, tendo sido requerido o levantamento da fiança que em seu favor prestou o despachante desta repartição o Sr. ... coronel João Cavalcanti do Rego, ... mesmo permittido si dentro do prazo ... mezes, contados da publicação deste, ... houver reclamação.

Recebedoria do Rio de Janeiro, ... neiro de 1910.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

ORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÃO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área 1.183.160 metros quadrados ou cerca de 5 alqueires geometricos, situados no logar denominado Pão Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possue valiosas bemfeitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quaesquer reclamações, devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados á referida concessão ou ás alludidas bemfeitorias, sendo que depois de findo o mencionado prazo a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910.—*Christino Valle*, sub director. (.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplentes de conferente da revisão do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declararem sua qualidade de brazileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Instrucções para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do «Diario do Congresso», approvadas pelo Sr. director geral

A' hora designada, far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous enveloppes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concurrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro enveloppe.

A prova e os enveloppes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido..........	10
2. Erro de concordancia	10
3. Erro de orthographia	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correcção de provas (falta ou máo emprego do signal de revisão)..	10
7. Troca de lettra (*pastel*)....	1

As provas que contarem até 60 pontos nos dous idiomas e na correcção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras de revisão;

as que, por qualquer modo, indicarem o autor ou concurrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concurrentes, o presidente da commissão examinadora distribuirá pelos demais membros numero igual de enveloppes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O enveloppe menor, contendo o nome e a residencia do concurrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envolucro, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a commissão examinadora se reunirá para composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova, cujos originaes serão escolhidos pela referida commissão, sob a presidencia do Sr. Dr. director geral.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accôrdo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909. (•

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (•

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Societé Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 250 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 *ampères* 110 *volts* e 1.300 rotações por minuto. E' de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na Thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1907.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (•

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 10

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico que á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 22, 23 e 29 de março ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

AGC: 1 fardo n. 12, contendo 20 peças de tecido de algodão branco, liso, da base de 10 × 10, medindo 2.132 metros de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 2

Enveloppe DCF: 1 fardo contendo 20 peças de tecido de algodão branco, liso, da base de 10×10, medindo 2.147 metros de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 24 de novembro de 1908, consignado a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 3

Losango G, contra-marca AC: 1 fardo n. 101, contendo 60 peças de tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10×10, medindo 2 680 metros de mais de 60 grammas, pesando liquido 195 kilos.

Idem: 1 fardo n. 102, contendo 18 peças de brim de algodão, medindo 846 metros, pesando liquido 83 kilos.

Idem: 1 fardo n. 103, contendo 48 peças de tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 medindo 2.255 metros, pesando 190 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 4

MJC: 2 barris sem numero, vasios, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 5

Santos Magalhães: 2 barris de 5º sem numero, vasios, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 6

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 1/8 e 11/12 contendo ventiladores electricos, *ad valorem*, vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

Lote n. 7

Losango J. M. S.: 1 barrica sem numero, contendo quaesquer outras obras não classificadas, simplesmente polidas, de cobre, pesando liquido 98 kilos, vinda de Glasgow no vapor *Corcovado*, descarregada em 11 de novembro de 1908, consignada a A. C. Grery.

Lote n. 8

HAG: 2 caixas ns. 35.490/1, contendo dous pianos de armario, vindas do Havre no vapor *Campina*, descarregadas em 19 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 9

Quadrilongo Jordão, contra-marca CC: 1 caixa n. 84, contendo borracha em obras não classificadas, pesando liquido nas caixas de papelão 46 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 80, contendo cartão de côr cortado, pesando nos envoltorios 65 kilos.

Idem: 1 dita n. 81, contendo papel albuminado para photographia, pesando nos envoltorios 53 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a Luiz Jordão & Comp.

Lote n. 10

GAC: 2 barris desmontados, pesando 36 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 11

JM: 1 barril desmontado, pesando 14 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Moreno.

Lote n. 12

JCP: 1 dito desmontado, pesando 52 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Carlos Pereira.

Lote n. 13

CTC: 3 ditos, pesando 52 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 14

AO: 1 caixa n. 6.039, contendo seis aquecedores e quaesquer outras obras não classificadas de cobre simples, pesando liquido 59 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

CPAC: 1 caixa n. 21, contendo arandelas de cobre simples, pesando nos envoltorios 51 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada a C. Walker & Comp.

Lote n. 16

AKC em um quadrilongo: 1 caixa n. 1.100, contendo 12 sellins para bicycletas, pesando nos envoltorios 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 26 de dezembro de 1908 e consignada a A. C. King.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 17

ES: 1 pacote sem numero, pesando bruto kilos, contendo rolhas de cortiça em caixas de papelão, pesando com os envoltorios 6.200 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Juan Forgas*, descarregado em 1 de abril de 1909 e consignado a Elias Sellis & Comp.

Lote n. 18

GD—SC: 1 caixa n. 916, pesando bruto 160 kilos contendo tecidos de algodão não especificados, lisos, tintos, da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 132 kilos.

Idem: 1 caixa n. 917, pesando bruto 162 kilos contendo tecidos de algodão não especificados, lisos, tintos, da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 135 kilos; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 7 de abril de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 19

SC: 1 caixa n. 406, pesando bruto 147 kilos contendo tecidos de algodão de fantasia, tintos, até 100 grammas por metro quadrado com mescla de seda, pesando liquido 11.500 grammas.

Tecidos de seda e algodão tendo do lado da seda fios visiveis de algodão, pesando liquido 95.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 20

CDIS: 1 caixa sem numero pesando bruto 21 kilos contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 7 kilos.

Tecido de algodão de fantasia, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado com mescla de seda, pesando liquido 2.600 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 21

A. Berender: 1 mala pesando bruto 50 kilos contendo filó de algodão bordado, pesando liquido 19.700 grammas.

Transparentes de tecido de algodão bordado, pesando liquido 6.500 grammas, *ad valorem*.

Um bahú de madeira ordinario forrado de lona de mais de centimetros, vindos de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados a Pestana & Comp.

Lote n. 22

AATC: 1 caixa n. 47, contendo um jogo completo de *foot-ball*, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, descarregada em 26 de abril de 1909 e consignada a Sport Club.

Lote n. 23

AC: 1 caixa n. 25, pesando bruto 13 kilos, contendo tranças de palha grossa, pesando bruto 9 kilos.

Tranças de palha para enfeites de chapéos, pesando bruto 4.400 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 26 de abril de 1909.

Lote n. 24

VF: 1 caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos contendo colletinhos de papel, pesando com os envoltorios 11 kilos, vinda de Paysandú no vapor *Jupiter*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a V. Fideli.

Lote n. 25

Circulo A contra-marca AF Andrade: 1 caixa n. 180, pesando 81 kilos contendo transparentes de madeira para janellas.

Idem: 1 caixa n. 181, pesando 81 kilos, contendo 32 transparentes de madeira para janellas.

Idem: 1 caixa n. 184, pesando bruto [illegible] kilos contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 185, pesando bruto [illegible] kilos contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 186, pesando bruto [illegible] kilos, contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 187, pesando 45 kilos, contendo essencia de hortelã-pimenta, pesando liquido 27 kilos.

Idem: 1 caixa n. 188, pesando bruto [illegible] kilos contendo essencia de hortelã-pimenta, pesando liquido 27 kilos; vindas de [illegible] no vapor *Concezione*, descarregadas em [illegible] de abril de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 26

Rev. Joaquim Alves Freire: 1 caixa sem numero, contendo, além de fructas [illegible] estragadas, vinho não especificado [illegible], pesando bruto nas garrafas 17 kilos, vinda de Genova no mesmo vapor, descarregada em 27 de abril de 1909 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 27

BA: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 9 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 28

AI: 1 barril, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em [illegible] fevereiro de 1909 e consignado a A[illegible] & Irmão.

Lote n. 29

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no mesmo vapor, descarregado em 25 de fevereiro de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 30

OTC: 2 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 31

Travessão TCC: 2 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 2[illegible] de [illegible] de 1909, consignados a Torres Clemente & Comp

Lote n. 32

.AC: 1 barril vasio, sem numero, vindo Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 33

Sem marca: 1 amarrado sem numero, de ... de ferro simples, para agua, pesando bruto 85 kilos, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 34

.SS—FC: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres, em laminas simples, peso liquido real 45 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 35

RAMA & C.ª: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Rama & Comp.

Lote n. 36

.SA: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 37

.RC: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a ...as Ramalho & Comp.

Lote n. 38

.AS: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Amsterdam no vapor *Maasland*, descarregado em 3 de março de 1909, consignado a Adelpho Antonio da Silva.

Lote n. 39

GAAC: 2 barris de 5º sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 16 de março de 1909, consignados a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

Lote n. 40

MRPS: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 14 de março de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 41

AFG: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 42

Santos Magalhães: 2 barris sem numero, de 5º, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Santos Magalhães & Comp.

Lote n. 43

Silva Neves: 3 barris sem numero, de 5º, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Silva Neves.

Lote n. 44

JS: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a João da Silva.

Lote n. 45

Guimarães Amaro: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 46

DAC: 2 barris sem numero, de 5º, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 47

RGC: 2 barris sem numero, de 5º, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 48

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 49

EIC: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Ferraz & Irmão.

Lote n. 50

GAAC: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 51

AH: 2 caixas ns. 2.005/6, contendo oleo de figado de bacalháo, pesando liquido real 63 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a A. Henault.

Lote n. 52

DRM: 1 caixa n. 14.816, contendo elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido real 32 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 53

LN: 4 barricas ns. 1/2 e 5/6, contendo frascos communs de vidro ordinario branco sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 791 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a Rosauel.

Lote n. 54

USC, 7.043: 1 barril n. 1, contendo oleo de ricino pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 ditos ns. 2/4, contendo (residuos) oleo de residuos de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 430 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pesando liquido 28 kilos.

Idem: 1 dita n. 6, contendo amianto ou asbestos em panno, gacheta, etc., com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liquido 53 kilos.

Borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6 kilos.

Idem: 1 dita n. 7, contendo borracha em laminas ou em folhas, pesando liquido 53 kilos.

Idem: 1 dita n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papelão ou massa, pesando liquido 40 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 9, contendo fio (arame) em tela metallica ou panno de arame, pesando bruto com os envoltorios 96 kilos (em peça ou retalho) vindos de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregados em 1 e 2 de março de 1909, consignados a Albano de Castro.

Lote n. 55

AW: 1 dita n. 21, contendo estampas para cartazes-annuncios, brinquedos e semelhantes, pesando bruto com os envoltorios 72 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 2 de março de 1909, consignada a A. Woebecken.

Lote n. 56

CK: 2 barricas ns. 299/300, contendo argilla, pesando liquido 100 kilos.

Idem: 1 dita n. 3.537 contendo kaolin ou terra de porcellana, pesando liquido 49 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Rylnand*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a Carlos Kuesverz.

Lote n. 57

Colonia Affonso Penna: 1 caixa sem numero, contendo obras de madeira não classificadas, *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *Rylande*, descarregada em 6 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 58

Triangulo—S: 2 caixas ns. 6.971/72, contendo 109 peças com 4.901 metros de tecidos de algodão tinto, da base de 10×10 fios de mais 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 493 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 7.699/700 contendo 84 peças com 3.241 metros de tecido de algodão tinto da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metros quadrados, pesando liquido 330 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Rylnand*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 59

Tres losangos—HWS: 1 caixa n. 837, contendo jornaes de modas (brochados) pesando bruto com os envoltorios 88 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 18 de março de 1909, consignada a Sloper Irmão & Comp.

Lote n. 60

Triangulo 1.911, contra-marca CCB: 1 caixa n. 1.723, contendo sabão o sabonetes medicinaes compostos, pesando liquido 4.200 grammas.

Productos chimicos não classificados pesando bruto 12 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909.

Lote n. 61

DHM: n. 999, 1 caixa contendo tranças de palha grossa para chapéos, pesando com os envoltorios 23 kilos.

Tranças proprias para enfeites de chapéos, pesando bruto com os envoltorios 4 kilos.

24 chapéos de seda enfeitados, *ad valorem*.

24 chapéos (carcassas) de crinol de seda artificial, *ad valorem*.

Ditos de palha de aveia e semelhantes, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 62

CB: 7 caixas ns. 21/27, contendo quetios de qualquer qualidade, pesando bruto 140,

kilos, vindas de Southampton no vapor *Amason*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 63

GD—SC: 4 caixas ns. 909/12, contendo 192 peças com 11.328 metros de tecido de algodão tinto, da base de 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado pesando liquido 580 kilos;

8 peças com 473 metros de tecidos de algodão branco da base de 10×10 de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 21 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 913/14, contendo 100 peças com 3.900 metros de tecido de algodão tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, base de 10×10, pesando liquido 278 kilos.

Idem: 1 caixa n. 918, contendo 33 peças com 1.368 metros de tecido de algodão de fantasia, tinto, bordado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 138 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignadas á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 64

JRC: 7 caixas ns. 11/17, contendo obras de ferro batido simples, pesando liquido 1.702 kilos e 800 grammas, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de março de 1909, consignadas a João Ramos & Comp.

Lote n. 65

Losango XD: 1 caixa n. 1.029, contendo 36 cortes de casemira de lã pura ou com mescla de algodão, medindo 118 metros de comprimento, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 43.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Xavier Ducap.

Lote n. 66

PRR: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 120 kilos, obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando bruto 346 kilos, vinda de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregada em 18 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 67

MPT: 1 caixa n. 3.867, contendo tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando 94 kilos.

Seis stores de algodão, bordado, pesando liquido 4.700 grammas, *ad-valorem*.

Obras não classificadas de cobre dourado, pesando 4.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 16 de março de 1908.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 68

CTB: 1 caixa n. 95, contendo panninho de algodão envernizado para mappas, pesando bruto 200 kilos.

Idem: 25 fardos contendo papel colorido, pesando bruto 4.220 kilos, vindos de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 69

CTB: 81 fardos contendo papel de impressão assetinado pesando bruto 13.680 kilos, vindos de Trieste, no vapor *Stephanea*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 70

FU: 1 caixa n. 1.349, contendo uma machina, pequena, para arrolhar garrafas, pesando 40 kilos, vinda de Trieste, no vapor *Stephanea*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 71

Jayme Magno & Comp. : 1 caixa sem numero, contendo amostras de ladrilhos (seis peças) *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Jayme Magno & Comp.

Lote n. 72

PMC: 1 caixa n. 4.984, contendo brim de algodão entrançado, pesando liquido 232 kilos, vinda de Triesto no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 73

Triangulo 50. 1 caixa n. 3.830, contendo tecido de algodão de listras, pesando 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 35 kilos, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 74

Losango F. P. contra-marca HC Força Policial: 1 caixa n. 1, contendo vasos de vidro para pilhas electricas, pesando liquido 24 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada á Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 75

J. C. Prior: 1 caixa sem numero, contendo diversas amostras de perfumaria, pesando bruto 16 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a J. C. Prior.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 76

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo gesso em obras, pesando 5.700 grammas, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 6 de maio de 1909.

Lote n. 77

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 2 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregado em 8 de maio de 1909.

Lote n. 78

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo amostras *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 12 de maio de 1909.

Lote n. 79

Marca Letreiro: 2 pacotes sem numero, contendo doces confeitados, pesando bruto quatro kilos e 400 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 22 de maio de 1909.

Lote n. 80

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo imagens de louça n. 4, para cima de mesa, pesando liquido 700 grammas, vindo de Liverpool, no vapor *Camões*, descarregado em 27 de maio de 1909

Lote n. 81

Marca Letreiro: 1 encapado sem nume... contendo catalogos, pesando liquido ... grammas, vindo de Hamburgo, no va... *Rio Negro*, descarregado em 22 de m... de 1909.

Lote n. 82

Marca Letreiro: 1 pacote sem nu... contendo tecido de seda, não especi... pesando liquido 2.870 grammas, v... Nova York, no vapor *Ceará*, descarreg... em 31 de maio de 1909.

Lote n. 83

Triangulo 13 contra-marca BS ou ... mos dos Santos: 1 pacote n. 2.21..., co... do amostras, pesando 3 kilos, *ad* ... vindo de Southampton, no vapor *Ta*... descarregado em 11 de maio de 1909.

Lote n. 84

Triangulo EFC ou Oscar A Cox: 1 ... sem numero, contendo colla, não espe... cada, pesando 6 kilos, vinda de Southam... pton, no vapor *Araguaya*, descarrega... 31 de maio de 1909.

Lote n. 85

ARA: 1 caixa sem numero, contendo ... n. 3, pesando liquido 2.000 gramm..., ... da de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, ... carregada em 12 de maio de 1909.

Lote n. 86

FL: 1 caixa sem numero contendo ... minés de vidro n. 1, pesando liquido ... grammas.

Amostras do carvão animal, pesand... grammas, *ad valorem*, vindas de Sou... pton no vapor *Araguaya*, descarrega... 31 de maio de 1909.

Lote n. 87

Marca Letreiro: 1 pacote contendo ... residuos de petroleo, pesando 8 kilos, ... rando-se a procedencia, vapor e de...

Lote n. 88

JV: 1 caixa n. 1, contendo ... dados, pesando liquido 3 kilos, vinda ... verpool no vapor *Calderon*, descarr... em 12 de maio de 1909.

Lote n. 89

Marca Letreiro ou LF: 1 caixa n. 1, ... tendo tecido de seda e borracha, pesan... kilos, vinda de Hamburgo no vapor ... *nina*, descarregada em 8 de maio de 1...

Lote n. 90

Marca Letreiro: 1 caixa contendo ... padas com copos e bambas de ferro, ... de Hamburgo no vapor *Antonina*, des... gada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 91

EF: 1 caixa n. 7.470, contendo ... de chumbo, pesando bruto 3 kilos, v... Hamburgo no vapor *Antonina*, descarre... em 8 de maio de 1909.

Lote n. 92

Marca Letreiro, n. 22: Uma caixa com ... amostras, *ad valorem*, vinda de Ham... no vapor *Rio Negro*, descarregada ... de maio de 1909.

Lote n. 93

Marca Letreiro, sem numero: Quatro pacotes contendo estampas não especificadas, pesando 6.530 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

Lote n. 94

Veiga Irmão, ns. 2.295 6: Dous pacotes contendo lã em fio para bordar, pesando bruto com os papeis 10 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

ARMAZENS DO CONSUMO

Lote n. 95

L L, n. 387: Uma caixa contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 7 kilos, capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 8 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Vapeilon*, descarregada em 22 de abril de 1908.

Lote n. 96

Apprehensão

Sem marca: Um volume contendo tecido de seda artificial, pesando 7.850 grammas, (em treze peças); botões de madreperola, pesando 3.250 grammas, vindo no vapor *Les Alpes*, entrado em 8 de junho de 1909.

Lote n. 97

Apprehensão

Abrahan Ferreira: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Ryland*, descarregado em 15 de junho de 1909.

Lote n. 98

Apprehensão

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zealand*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.

Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

—

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos da venda.

Trapiche da Ordem — Manifesto n. 545 — Marca BS: 10 quintos de vinho, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Bernardo & Santos.

Manifesto n. 541—Marca MRPS: 100 quintos de vinho sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syria*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Manoel Rodrigues Pereira Sobrinho.

Manifesto n. 544—Marca Bernardo Santos: 1 quinto de vinho, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Syria*, descarregado em 7 de junho de 1909, consignado a Bernardo & Santos.

Manifesto n. 544—Marca Rossi Gomes: 25 quintos de vinho, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syria*, descarregados em 7 de junho de 1909 consignados a Rossi & Gomes.

Manifesto n. 543—Marca MRPS, 8 quintos de vinho, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Manoel Rodrigues, Pinheiro Rodrigues Sobrinho.

Manifesto n. 543—Marca C. Monteiro C. 2 quintos de vinho, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Manoel Antonio Monteiro.

Manifesto n. 577—Marca Fernandes Alvares: 40 quintos de vinho vindos do Havre, no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909, consignados a Fernandes y Alvares.

Manifesto n. 577—Marca GAC: 14 quintos de vinho, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de agosto de 1909, consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 597—Marca AC: 3 quartolas de vinho sem numero, vindas de Bordeaux no vapor francez *Chili*, descarregadas em 21 de junho de 1909, consignadas a Amaro da Cunha.

Manifesto n. 564—Marca Topo Branco, sem numero, 613 feixes de ferro vindos de Antuerpia no vapor norueguez *Kirby Banck*, descarregados em 12 de junho de 1909, consignados á ordem.

Armazem n. 15 — Manifesto n. 723, Marca CRC: 11 barris de ns. 1 a 11, vindos de Hull no vapor inglez *Sylvanden*, descarregados em 4 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 7 5 — Marca KF: n. 6, 6 fardos, vindos de Trieste no vapor austriaco *Francesca*, descarregados em 6 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 774 — Marca Comte de Grielle Rogier Ministro: 1 caixa n. 116, vinda de Nova York no vapor allemão *Goben*, descarregada em 11 de agosto de 1909, consignada ao ministro da Belgica.

Manifesto n. 577 — Marca JMC: 1 caixa n. 2, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Mandez du Bois.

Trapiche Ypiranga — Manifesto n. 565 — Marca Bastos: 63 caixas sem numero (vidros), vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossetti*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 11 — Manifesto n. 770 — Marca L: 2 caixas, vindas de Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas a Raul Leppmann.

Manifesto n. 770 — Marca Ministro Plenipotenciario do Mexico: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregada em 5 de agosto de 1909, consignada ao Ministro Plenipotenciario do Mexico.

Manifesto n. 770—Marca MMC: 2 caixas ns. 7.092 e 7.093, vindas de Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 770—Marca Portella, Torre EHPL: 3 caixas ns. 338, 341 e 343, vindas de Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas a F. Portella & Comp.

Manifesto n. 791 — Marca FS: 1 caixa n. 7.671, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregada em 11 de agosto de 1909, consignada a Bellingrod & Meyer. O manifesto dá PS.

Manifesto n. 791 — Marca L: 18 caixas ns. 300 a 317, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas á Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 856—Marca ARI: 3 caixas ns. 2.106, 2.107 e 2.108, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 856—Marca B francez: 1 caixa n. 33, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 856—Marca Guarany: 1 caixa n. 9.771 vinda de Hamburgo no vapor francez *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada a J. Santos & Comp. (vasia).

Manifesto n. 856—Marca EP: Escola Polytechnica: 1 dita n. 2.586, vinda do Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada á Escola Polytechnica.

Manifesto n. 856—Marca FBCK: 1 dita n.5.948 vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 856—Marca FMCCC: 3 ditas ns. 68, 69 e 72, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos* descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 853—Marca KC: 1 dita n. 493, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 856—Marca MK: 2 caixas ns. 14.545 e 14.564, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 856—Marca SP: 3 caixas ns. 1 a 3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Armazem n. 8—Manifesto n. 783—Marca FL: 1 caixa n. 595, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, em 10 de agosto de 1909, consignada a Elparros Leivas.

Manifesto n. 783—Marca LCF: 1 caixa n. 1.365, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregada em 10 de agosto de 1909, consignada a Barberio Menese & Comp.

Manifesto n.783—Sem Marca: 1 barril, sem numero vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregado em 10 de agosto de 1909, consignado a ignora-se (vasio).

Manifesto n. 783 — Marca PG: 1 caixa n. 21.138, vinda de Marselha em 10 de agosto de 1909, consignada a M. Julien.

Manifesto n. 810 — Marca BECL: 1 caixa vinda de Glasgow, no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada a Corrêa do Lago.

Manifesto n. 810 — Marca EIH: 5 caixas ns. 2, 3, 5, 7 e 8, vindas de Glasgow, no vapor inglez *Sorata*, descarregadas em 18 de agosto de 1909, consignadas á Commissão Organizadora do 4º Internacional de Hygiene.

Manifesto n. 810 — Marca 59: 1 caixa n. 2.511, vinda de Glasgow, no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Manifesto n. 810 — Marca CAC: 1 caixa, sem numero, vinda de Glasgow, no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Craemer & Comp. Cy. Ameneck Cª.

Manifesto n. 810 — Marca EIH: 3 caixas ns. 1, 4 e 6, vindas de Glasgow no vapor inglez *Sorata*, descarregadas em 19 de agosto

de 1909, consignadas á Commissão Organizadora da E. Internacional de Hygiene.

Manifesto n. 854 — Marca BRC : 12 caixas ns. 857/68, vindas de Genova, no vapor italiano *Attività* em 31 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 854 — Marca GF : 3 caixas ns. 1.197/99, vindas de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregadas em 31 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 854 — Marca MM : 2 caixas ns. 199/200, vindas de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregadas em 31 de agosto de 1909 ; consignadas á *Comitato del Esposizione de Hygiene*.

Armazem n. 1—Manifesto n. 761 — Marca BRC : 2 barris ns. 1.039/70, vindos do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 5 de agosto de 1909, consignados a Cretenier Manheins.

Manifesto n. 761 — Marca BRC : 1 caixa n. 1.651, vinda do Havre no vapor francez *Ouessant* descarregada em 5 de agosto de 1909, consignada a Cretenier Manheins.

Manifesto n. 761 — Marca CMC: 5 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a C. Monteiro & Comp (vasios).

Manifesto n.761—Marca CTC: 17 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Carlos Teixeira & Comp.

Manifesto n. 761—Marca Bernardo Santos & Comp.: 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 7 de agosto de 1909, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n.761—Marca Nobrega Santos & Comp.: 7 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n.761—Marca AP: 4 caixas ns. 2, 3, 116 e 117, vindas do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n.761—Marca AH: 9 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Ouessant* descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Henault.

Manifesto n.761—Marca BRC: 2 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Ouessant*, com os ns. 1.033 e 1.075, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Crentenier Manheins.

Manifesto n.796—Marca AH: 10 caixas ns. 32/41, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Jauregberry*, descarregadas em 16 de agosto de 1909, consignadas a Henault.

Manifesto n. 796—Marca Drogaria Mattos Saldanha: 1 caixa n. 7589, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Jeauregberry*, descarregada em 17 de agosto de 1909, consignada a Mattos Saldanha & C.

Manifesto 796—Marca FGC: 1 barril, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Joureguberry*, descarregado em 24 de agosto de 1909, consignado a Fontes Garcia & C. (vasio). O manifesto dá o n. 1570.

Manifesto n. 828—Marca Elias Salles: 1 caixa, sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909, consignada a Eliae Salles.

Manifesto n. 828—Marca L: 11 fardos ns. 509/12 e 525/28 e 534/36, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregados em 21 de agosto de 1909, consignados a Leuzinger & C. O manifesto dá Cl.

Manifesto n. 828—Marca Marques Vel'oso & C.: 1 barril, sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 30 de agosto de 1909, consignado a Marques Vel'oso & C.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, o Conselho de Compras deste departamento recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

5.000m de algodão riscado.
1.000m de panno garance fino.
350m de panno azul ultramar fino.
170m de panno preto fino.
580m de panno azul ferrete fino.
2.250m de algodão morim.
3 0m de panno azul marinho fino.
90m de algodão branco grosso nacional.
920m de entretela de linho.
1.040m de flanella kaki fina.
280m de morim de forro.
1.60 m de metim trançado de côres.
60m de merinó de côr kaki.
740m de merinó preto.
250m de brim branco de linho trançado.
1.210m de brim branco liso.
5 m de baetilha branca de lã.
2.000m de flanella de lã, de côres.
700m de flanella azul ferrete regular.
855m de galão de ouro de 0m,010.
6.000m de soutache de lã garance de 0,004.
14.00 m de soutache de lã preto de 0,005
3.300m de zuarte de linho.
3.000m de brim escuro trançado.
20.000m de cadarço branco de linho de 0m,020.
310m de fustão branco de linho.
140 botões dourados lisos grandes.
160 botões dourados lisos pequenos.
1.400 botões dourados grandes, para cavallaria.
1.600 botões dourados pequenos, para cavallaria.
2.100 botões dourados grandes para infantaria.
2.400 botões dourados pequenos para infantaria.
700 botões dourados grandes para engenharia.
800 botões dourados pequenos para engenharia.
400 botões dourados grandes para artilharia.
1.000 botões dourados pequenos para artilharia.
24.900 botões prateados, grandes, com lyra.
30.100 botões prateados, pequenos, com lyra.
800 botões dourados, grandes, com ancora.
600 botões dourados, pequenos, com ancora.
1.800 botões de osso brancos, pequenos, dous furos.
1.800 botões de massa kaki, regulares.
5.520 botões de massa pretos, regulares.
90.000 botões de osso pretos, polidos, regulares.
1.600 casaes de colchetes pretos, regulares.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste Departamento até o dia 28 e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do Departamento e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

O prazo de entrega é de dous mezes para os pannos e de 30 dias para os outros artigos.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª divisão, em 17 de março de 1910 — *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 22 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento de calçado para o Exercito até 31 de dezembro do corrente anno:

Botinas de bezerro ;
Cothurnos de bezerro ;
Botinas de pellica preta ;
Botinas de pellica amarella ;
Botas de couro da Russia ;
Chinellas de couro amarello.

Os artigos acima devem ser iguaes aos typos existentes no mostruario da sala de entrada deste departamento.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem emendas ou rasuras, com referencia a todos os artigos e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão préviamente habilitar-se neste departamento, até o dia [illegible] de accôrdo com as disposições em vigor, e farão a caução de 1:000$, na Directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido caucionará, antes da assignatura do contracto, mais 15 [illegible] para fiel execução das clausulas contractuaes.

Os prazos dos fornecimentos serão:

De 30 dias, para pedido até 25.000 pares.
De 60 dias, até 50.000 pares.
De 90 dias, para pedidos de maior quantidade.

Os concurrentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, 16 de março de 1910 — *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cáes correspondente [illegible]

cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cáes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cáes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cáes, como adeante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por apparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cáes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cáes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até	500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500	» ...	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até	500 kilogrammas..	3 réis	
até	1.000	» .. 5	»
até	3.000	» .. 8	»
até	5.000	» .. 10	»
até	20.000	» .. 15	»
até	50.000	» .. 20	»
até	100.000	» .. 30	»

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro............	1,5 réis
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro............	1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..	1 real
g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..........................	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empreza do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que estiver sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem dos armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas,

sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar......	$
Carvão descarregado e entregue em terra..............................	3$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.........	5$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.......	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro..........	2$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas.............	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes.........................	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nesses estabelecimentos á vontade quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, [illegible] ou malotes, cargas pertencentes ás legações e consulados, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destes ultimos de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra *d* do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme fôr a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do cáes não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias do despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão se aproveitar do porto e execução de quaesquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao cáes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e *onus* conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do cáes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao cáes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens internos do [illegible].

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo fazer [illegible] todas as requisições ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e recolhimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas ...ias que arrecadar, de conformidade com ...egislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente ... o Thesouro Nacioal com a renda que ...r recolhido até a data dessa entrega, ... uma guia expedida pela repartição ...petente, depois de deduzida a porcenta... que lhe couber de accôrdo com a clau... XXVII.

...erificado pela repartição competente o ...ancete de que trata a clausula XIX far... a conta definitiva das porcentagens a ...iver direito o arrendatario, para in...nizal-o do que de mais tiver recolhido ...nualmente, ou para fazel-o entrar com o ...tiver descontado a mais.

XXVI

...orrerão por conta do arrendatario todas ...despezas relativas á administração e ...eio dos serviços do porto, as de conserva... e reparações de todas as obras e appa...rellamentos que lhe forem entregues, in...sive a dragagem do mar para manutenção ...dturas de agua indicadas na planta do ... a que se refere a clausula II, a illumi...ção dos armazens, edificios, faixa do porto, ...s illuminativas, a vigilancia, o suppri...mento de agua potavel e qualquer outra des... ordinaria, extraordinaria ou eventual ... se refira aos serviços arrendados e ao ...tracto, inclusive a quota paga ao Governo ... as despezas de fiscalização.

XXVII

...concurrencia para o arrendamento ver...sobre o valor das porcentagens da renda ...a, pedidas pelos proponentes para todas ...espezas mencionadas na clausula ante... e para lucro do arrendatario.

...s porcentagens variarão, decrescendo com ...valores crescentes da renda bruta, de ...0:000$ em 3.000:000$000.

...ssim, os proponentes deverão indicar as ...entagens para os seguintes valores da ...la bruta, até 3.000:000$, em papel, para ...rimeiro accrescimo, de 3.000:000$ a ...0:000$; para o segundo accrescimo, de ...:000$ a 9.000:000$; para o terceiro ...escimo acima de 9.000:000$000.

XXVIII

...ara garantia do exacto cumprimento do ...tracto e das responsabilidades que cabem ...rrendatario, depositará elle no Thesouro ...onal, na data da assignatura do con...cto, uma caução de 1.000:000$, ou o equi...ente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros ...1$, que será elevado ao dobro quando ...ver entregue ao arrendatario toda a ex...são do cáes desde a embocadura do canal ...Mangue até a Prainha.

...sta caução, que poderá ser feita em ...os da divida nacional, interna ou ...erna, ou em moeda, sem direito a ju... responderá pelo pagamento das mul... e de quaesquer despezas que o Go...o faça por conta do arrendatario, ...irtude do contracto, deduzindo-se della ...espectivas importancias, caso o arren...rio, intimado a pagal-as, não o faça ...tro do prazo que lhe tiver sido marcado ...mesma intimação.

...a vez desfalcada a caução por taes ...ntos, será o arrendatario obrigado a ...egral a dentro do prazo de 15 dias, ...ena de ficar o mesmo arrendatario ...tuido em mora, *ipso jure*, e obrigado ...sso ao pagamento do juro de 9 % ao ..., cabendo ao Governo o direito de co... executivamente a importancia do des... e correspondentes juros, nos termos do art. 52 lettras *b* e *c*, parte quinta do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma fórma fará a desobstrucção e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão do *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches a'fandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exp'oral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cáes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cáes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cáes, os navios que o trecho do mesmo cáes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o cáes, serão suprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cáes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2:000$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer

sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brazileiros, e o fôro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accôrdo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diz respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delle os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o quizeram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DOS CORREIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta Sub-Directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contado da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a execução de obras no pavimento terreo da ala esquerda do edificio em que funccionam as sub-directorias de Contabilidade e do Trafego Postal nesta Capital.

As obras são as seguintes: rasgar as paredes que separam o compartimento occupado pela guarda de policia do resto do edificio; substituir por ladrilho-mosaico o assoalho do compartimento onde permanece o commandante da guarda; retirada dos apparelhos sanitarios do alojamento das praças; pintura geral das duas dependencias; reparo e substituição necessarios nos apparelhos sanitarios existentes no compartimento onde se acha o official commandante da guarda.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao encerramento da concurrencia, ás 11 horas da manhã, no gabinete da Sub-Directoria, na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 18 de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*.

CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO E INSTALLAÇÃO DE UM ELEVADOR

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para acquisição e installação de um elevador electrico para cargas e passageiros no edificio em que funccionam as Sub-Directorias do Trafego e da Contabilidade.

A concurrencia versará sobre a resistencia, rapidez e preço do apparelho.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta, selladas de accôrdo com a lei do sello em vigor e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo acceito o elevador depois da experiencia definitiva e consequente exame por profissionaes.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao do encerramento da concurrencia, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria e na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 15 de março de 1910. —Servindo de sub-director o chefe de secção *Eugenio Augusto Wandeck*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para a reposição do calçamento levantado por esta repartição para abertura de uma valla no trecho comprehendido entre a rua Clapp e o largo da Lapa, nesta capital.

O preço será por metro quadrado e o calçamento egual ao que existia anteriormente no trecho referido, ficando o proponente sujeito ás exigencias da Prefeitura.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sellada a primeira, e em envelope fechado, e para garantia da execução do serviço depositará o proponente na Thesouraria desta repartição a quantia de 500$000.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. – *Leopoldo L. Weiss*, vice-director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	[illegible]
Sobre Londres	15 1/16	[illegible]
» Paris	[illegible]	
» Hamburgo	$781	
» Italia	—	
» Portugal	—	
» Nova York	—	
Libra esterlina, em moeda	—	
Ouro nacional, em vales, por 1$000	[illegible]	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:0[illegible]
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom	1[illegible]
Ditas idem idem, 1903, nom ...	1[illegible]
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port..............	
Ditas idem, idem de 1909, nom..	
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom......................	
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port..........	
Ditas municipaes de Nitheroy, port..........................	
Banco Commercial do Rio de Janeiro..........................	
Banco do Commercio, integ.....	
Comp. Terras e Colonização....	
Comp. Docas da Bahia e 50 %...	
Comp. Estrada de Ferro de Goyaz.........................	
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	
Comp. Ferro Carril Jardim Botanico 60 %..................	
Comp. Jardim Botanico, integ..	
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense............	
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200$.....................	

Vendas a prazo

2.000 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias....................	
3.000 ditas idem, idem, v/c 30 dias.......................	

Vendas por alvará

20 ap. Minas Geraes 1:000$, 5 %, nom....................	
30 ditas idem idem........	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. – *J. da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 14 A 19 DE MARÇO ANDANTE

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Aguardente de:			
...raty	110$000	115$000	Por 480 litros.
...gra	100$000	105$000	» » »
...mpos	85$000	90$000	» » »
...eció	85$000	90$000	» » »
...hia	Não ha	Não ha	
...rnambuco	85$000	90$000	» » »
...rgipe	Não ha	Não ha	
...sal	»	»	
Alcool (caldo)			
40 gráos	130$000	135$000	» » »
38 gráos	115$000	120$000	» » »
36 gráos	105$000	110$000	» » »
Alfafa			
...cional	$170	$180	Por kilo.
Rio da Prata	$170	$180	» »
Algodão em rama			
...ará, 1ª sorte	15$300	16$000	Por 10 kilos.
...ará regular	14$800	15$200	» » »
...ssoró, 1ª sorte	15$200	16$000	» » »
...ssoró, regular	14$800	15$200	» » »
...tal, 1ª sorte	15$200	15$800	» » »
...tal, regular	Nominal	Nominal	
...rgipe, Dores	14$600	15$200	» » »
...rgipe, Itabaiana	14$200	14$800	» » »
...rnambuco, 1ª sorte	15$200	16$500	» » »
...rnambuco, 1ª sorte, do sertão	15$500	17$000	» » »
...rnambuco, mediano	Nominal	Nominal	
...aceió, 1ª sorte	15$000	15$600	» » »
...aceió, regular	Nominal	Nominal	
...rahyba, 1ª sorte	15$000	15$800	» » »
...rahyba, mediano	Nominal	Nominal	
...nedo, 1ª sorte	14$300	15$200	» » »
...sú, 1ª sorte	15$300	16$000	» » »
...uhy, regular	14$200	15$000	» » »
...ranhão, regular	14$200	15$000	» » »
Arroz			
...cional, superior	48$000	53$500	Por 100 kilos.
...o, bom	41$700	[illegible]	» » »
...o, regular	41$700	[illegible]	» » »
...rangeiro, Rangoon	47$000	47$500	» » »
...rangeiro, agulha, de 1ª	51$700	60$000	» » »
...to, de 2ª	51$700	60$000	» » »
Assucar			
(Diversas procedencias)			
...neo, usina	$320	[illegible]	Por kilo.
...to, crystal	$290	$300	» »
...to, 2º jacto	$260	$280	» »
...to, 3ª sorte	$300	$320	» »
...menos	$240	$250	» »
...scavinho	$240	$250	» »
Crystal amarello	$250	$270	» »
Mascavo, bom	$200	$220	» »
...to, regular	$190	$205	» »
...to, baixo	$170	$190	» »
Bacalháo			
...tina: Gaspé	35$000	37$000	Por tina.
» Americano	45$000	[illegible]	» »
» Peixeling	38$000	42$000	» »
...caixa	48$000	54$000	Por caixa.
Banha nacional			
...Porto Alegre, em lata de 2 kilos	64$800	63$400	Por 60 kilos.
...Porto Alegre, em lata de 20 kilos	66$000	68$400	» » »

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Banha nacional			
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos	66$000	68$400	Por 60 kilos.
Idem, idem, em dita de 20 kilos	61$200	61$800	» » »
Americana, em dita de 2 kilos	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por libra
Batata			
Nacional	$240	$300	Por kilo.
Estrangeira	15$500	16$000	Por 2 1/2 caixas
Breu			
Claro	27$000	28$000	Por 280 libras.
Escuro	22$500	23$000	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	7$500	8$200	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Typo n. 1	»	»	» »
Dito n. 2	»	»	» »
Dito n. 3	8$200	8$300	» »
Dito n. 4	8$000	8$100	» »
Dito n. 5	7$500	7$900	» »
Dito n. 6	7$700	7$800	» »
Dito n. 7	7$400	7$600	» »
Dito n. 8	7$300	7$400	» »
Dito n. 9	7$100	7$200	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Escolha	6$500	7$600	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas, novas	Não ha	Não ha	
Em patos e mantas, velhas	$620	$680	Por kilo.
Em puras mantas, novas	Não ha	Não ha	
Em puras mantas, velhas	$680	$760	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino	$600	$640	» »
» antigo	Não ha	Não ha	
Cimento			
Minerva	—	15$500	Por barrica.
Albatroz	—	14$000	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	16$500	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$500	3$700	Sacco de 38 kilos
» Inglez	3$500	3$700	» » » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	20$000	21$000	Por 100 kilos.
Fina	16$800	18$000	» » »
Peneirada	15$600	16$000	» » »
Grossa	14$000	14$500	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	13$500	14$000	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	27$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita	—	26$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	—	27$000	» » »
Segunda dita	—	26$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	27$250	27$500	» » »
Segunda dita	26$000	26$250	» » »
Terceira dita	24$500	25$000	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços Minimo	Preços Maximo	Preços Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	15$500	16$000	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior	»	»	
De côres diversas	10$000	27$000	» » »
Dito enxofre nacional	25$000	26$000	» » »
Dito branco, estrangeiro	40$000	41$500	» » »
Dito amendoim, estrangeiro	Não ha	Não ha	
Dito fradinho, estrangeiro	37$000	37$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2$000	2$200	Por kilo.
Superior	1$600	1$800	» »
Regular	1$100	1$200	» »
Pomba, de 1ª	1$600	1$700	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$300	» »
Dito, baixo	$700	$800	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1$100	1$200	» »
Dito idem, de 2ª	$900	1$000	» »
Dito idem, de 3ª	$700	$800	» »
De Goyaz, especial	2$300	2$400	» »
Dito, de 1ª	2$000	2$100	» »
Dito, de 2ª	1$500	1$600	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$900	$950	» »
Dito, de 2ª	$700	$750	» »
Commum, de 1ª	$800	$850	» »
Dito, de 2ª	$600	$650	» »
Da Bahia, marca P. F. S.	1$200	1$300	» »
» » P. F.	1$000	1$200	» »
» » P. P.	$800	$900	» »
» » P.	$700	$750	» »
Da Bahia, de 4ª	$400	$450	» »
Dito idem, de 1ª	$700	$800	» »
Dito idem, de 2ª	$600	$650	» »
Dito idem, de 3ª	$500	$550	» »
Kerozene americano (Devoes brilliant)	7$200	7$400	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	120$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do sul	Não ha	Não ha	
De Minas	1$900	2$100	Por kilo.
Estrangeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
Matte em folha	$480	$540	Por kilo.
Milho amarello do norte	5$000	5$500	Por 100 kilos
Dito idem da terra	7$800	8$000	» » »
Dito branco da terra	9$000	12$000	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril	1$050	1$100	Por kilo.
Dito idem em lata	1$100	1$150	» »
Dito de carcço de algodão	$750	$800	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	63$000	64$000	Por lata.
Dita Brilhante	63$000	64$000	» »
Dita Bandeirinha	—	62$000	» »
Dita Palpite	—	61$000	» »
Dita Curityba	—	60$000	» »
De cera (marca Olho)	—	77$000	» »
Marca Luz Mineiro	—	59$000	» »
Pinho			
Americano	—	$280	Por pé.
De resina	—	84$000	» duzia couç.
Spruce	—	82$000	» »
Sueco, branco	—	82$000	» »
Dito, vermelho	—	84$000	» »
Do Paraná:			
1ª qualidade	60$000	65$000	» »
2ª qualidade	45$000	50$000	» »
Sal do norte	2$000	2$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio	3$000	3$300	» 80 »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Matadouro	—	$600	Por kilo.
Do Rio Grande	$510	$520	» »
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	230$000	235$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior	$850	$900	Por kilo.
Dito idem, regular	Não ha	Não ha	
Vinhos			
Nacional	165$000	175$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	280$000	[illegible]	» »
Verde	270$000	290$000	» »
Collares	320$000	360$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 14 A 19 DO CORRENTE PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	50 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	50 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (couros salgados.)
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (chifres.)
Havre	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (pedras.)

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por saccа de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacca de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callão	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. — O presidente, *Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, como ordena preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (*

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico. (*

VENDA POR ALVARÁ

O corretor José Claudio da Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 21 do corrente, 50 acções do Banco dos Funccionarios Publicos, que por motivo de força maior deixaram de ser vendidas no dia 14 deste mez.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de março de 1910.—*Alfredo G. F. do Amaral*, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1910

Presidencia do Sr. Antonio Rodrigues de Faria

Aos 26 dias do mez de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio desta companhia, á Avenida Central n. 90, 18 senhores accionistas representando 2.738 acções, o director Sr. Narciso Braga declara que, achando-se representados accionistas em numero legal, para que possa ter logar a presente assembléa geral ordinaria, convida para presidil-a o Sr. Antonio Rodrigues de Faria que, acceitando, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Augusto Vidigal e Manoel Marques de Sá Salazar.

Exposto pelo Sr. presidente o fim da assembléa de conformidade com os annuncios da convocação feita pela directoria, manda proceder á leitura da acta da sessão anterior e, terminada a sua leitura, o Sr. presidente submette a mesma á discussão e, não havendo quem a contestasse, foi a mesma approvada unanimemente.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio apresentado pela directoria e referente á sua gestão durante o anno de 1909.

O Sr. Tancredo Cordeiro da Cruz pedindo a palavra, propõe que, sendo o relatorio já conhecido de todos os senhores accionistas presentes, por ter sido publicado no *Diario Official* de 24 de fevereiro de 1910, seja dispensada a sua leitura.

E' posta em discussão a proposta do Sr. Tancredo da Cruz, a qual é approvada unanimemente.

O Sr. presidente manda proceder tambem á leitura do parecer do conselho fiscal, a qual é feita pelo Sr. Dr. João Fulgencio de Lima Mindello, membro do referido conselho.

Submettido á discussão e posto a votos, o parecer foi unanimemente approvado, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente declara passar á segunda parte da ordem do dia, a saber: eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e dos seus supplentes.

Em seguida o Sr. presidente convida os senhores accionistas presentes a se munirem de cedulas, para se proceder á referida eleição, o que foi feito e, apuradas as mencionadas cedulas, deram o seguinte resultado:

Para director, por um anno:

Dr. Francisco de Oliveira Passos.

Para membros do conselho fiscal:

João Reynaldo de Faria.
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.
Armando da Costa Pereira.

Para supplentes:

Bernardo Alves Pinheiro.
Joaquim Raymundo de Lamare.
José Rainho da Silva Carneiro.

O Sr. presidente proclama eleitos: director, Dr. Francisco de Oliveira Passos; membros do conselho fiscal; João Reynaldo de Faria, Dr. João Fulgencio de Lima Mindello, Armando da Costa Pereira; supplentes, Bernardo Alves Pinheiro, Joaquim Raymundo de Lamare, José Rainho da Silva Carneiro e os declara empossados de seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e, agradecendo a prova de confiança que lhe foi dada com a indicação de sua pessoa para dirigir esses trabalhos, manda lavrar a presente acta que vae assignada pela mesa, por proposta do senhor accionista Diogo Alves da Costa, que foi unanimemente acceita.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.— *Antonio Rodrigues de Faria*, presidente.— *Augusto Vidigal*, 1º secretario. — *Manoel Marques de Sá Salazar*, 2º secretario.

ANNUNCIOS

A. Campos & Comp.

Convidam os Srs. commanditarios da sociedade em commandita por acções — A. Campos & Comp. — a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua do Ouvidor n. 105, nesta Capital, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, para julgamento das contas do anno social de 1909 e para eleição do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910.—*A. Campos & Comp.* (*

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ao meio dia, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 104, para apresentação de contas e eleição de directores e membros do conselho fiscal, nos termos dos estatutos.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 104, para o fim especial de ratificar as autorizações constantes dos estatutos da acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 31 de março de 1909, afim de que a administração possa levar a effeito uma operação de credito por meio de emissão de obrigações com garantia hypothecaria de bens sociaes.

E' indispensavel, nos termos da lei, que a essa assembléa compareçam accionistas que representem pelo menos tres quartas partes do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910. — *Henrique Chaves*, presidente. (*

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*Casemiro J. P. de Menezes*, presidente.—*Augusto N. de Souza Santos*, secretario. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar,

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)........ $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º........ 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti........ 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)........ 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900........ 1$500

D

Decisões de 1832........ 3$00[illegible]

Decisões de 1833........ 3$[illegible]

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ 3$00[illegible]

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ 2$00[illegible]

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........ 1$5[illegible]

Decisões de 1891........ 4$[illegible]

Decisões de 1892........ 4$[illegible]

Decisões de 1893........ 2$50[illegible]

Decisões de 1894........ [illegible]

Decisões de 1895........ 3$[illegible]

Decisões de 1896........ 3$[illegible]

Decisões de 1897........ 3$[illegible]

Decisões de 1898........ 2$[illegible]

Decisões de 1899........ 3$[illegible]

Decisões de 1900........ 3$[illegible]

Decisões de 1901........ [illegible]

Decisões de 1902........ 3$[illegible]

Decisões de 1903........ 4$[illegible]

Decisões de 1904........ 4$[illegible]

Decisões de 1905........ 4$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ 3$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ 1$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ 4$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ 3$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ 3$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 4$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890 .... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891 .... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891 .... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc. .... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes .... 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo a noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º .... 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira .... 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898) $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto $500

Escripturação Mercantil .... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903 .... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1 103, de 21 de novembro de 1903) .... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 .... 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. J. Barbosa Rodrigues, 2º volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901 .... $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama .... 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º .... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira .... 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais .... 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901 .... $500

Informações e fragmentos historicos .... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella .... 1$000

Instrucções para exames parcellados .... 1$000

Instrucções para a Policia Federal .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal $500

Lei n. 426—(eleitoral), de 7 de dezembro de 1896 .... $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha .... 2$000

Lei de fallencias .... 1$000

Lei de fallencias—comparada .... 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias .... 1$000

Lei Torrens $500

Lei sobre fallencias .... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... $500

Lei do Orçamento—1889 .... $500

Lei do Orçamento—1892 .... $500

Lei do Orçamento—1893 .... $500

Lei do Orçamento—1895 .... $500

Lei do Orçamento—1897 .... 1$000

Lei do Orçamento—1898 .... [illegible]

Lei do Orçamento—1899 .... 1$000

Lei do Orçamento—1901 .... 1$[illegible]

Lei do Orçamento—1902 .... 1$000

Lei do Orçamento—1903 .... 1$000

Lei do Orçamento—1904 .... 1$000

Lei do Orçamento—1905 .... 1$000

Lei do Orçamento—1906 .... 1$000

Lei do Orçamento—1907 .... 1$500

Lei da receita e despeza para 1908 .... 1$000

Lei do orçamento para 1909 .... 1$000

Leis de 1808 a 1809 .... 2$500

Leis de 1810 a 1811 .... 2$500

Leis de 1812 a 1815 .... 2$000

Leis de 1816 a 1817 .... 2$000

Leis de 1818 a 1819 .... 2$000

Leis de 1820 .... 2$000

Leis de 1821 .... 2$000

Leis de 1822 .... 2$000

Leis de [illegible] .... 2$000

Leis de 1824 .... 2$000

Leis de 1825 .... 2$000

Leis de 1826 .... 1$500

Leis de 1827 .... 2$000

Leis de 1829 .... 3$000

Leis de 1830 .... 2$200

Leis de 1831—2 volumes .... 3$200

Leis de 1832 .... 4$000

Leis de 1833 .... 4$000

Leis de 1834 .... 3$200

Leis de 1835, 2 volumes .... 4$000

Leis de 1836 .... 3$600

Leis de 1837 .... 3$000

Leis de 1838 .... 2$300

Leis de 1839 .... 1$400

Leis de 1840 .... 2$000

Leis de 1841 .... 1$900

Leis de 1842 .... 3$500

Leis de 1843 .... 2$500

Leis de 1844 .... 2$800

Leis de 1845 .... 2$800

Leis de 1846 .... 2$600

Leis de 1847 .... 2$600

Leis de 1848 .... 1$800

Leis de 1849 .... 3$400

Leis de 1852, 2 volumes .... 6$200

Leis de 1853, 2 volumes .... 4$600

Leis do 1908 (2 vols.) .... 10$200

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa.................. $500

Leis de 1854.................. 5$100

Leis de 1855.................. 6$600

Leis de 1856.................. 5$300

Leis de 1857, 2 volumes........ 5$600

Leis de 1858, 2 volumes........ 6$600

Leis de 1859, 2 volumes........ 5$500

Leis de 1860, 3 volumes........ 10$000

Leis de 1861, 2 volumes........ 5$500

Leis de 1862, 2 volumes........ 5$500

Leis de 1863, 2 volumes........ 5$600

Leis de 1864, 2 volumes........ 5$500

Leis de 1864, additamento $500

Leis de 1865, 2 volumes........ 7$500

Leis de 1866, 2 volumes........ 7$000

Leis de 1867, 2 volumes........ 6$000

Leis de 1868, 2 volumes........ 6$000

Leis de 1869.................. 6$000

Leis de 1870.................. 7$500

Leis de 1873, 4 volumes........ 9$500

Leis de 1874, 3 volumes........ 9$000

Leis de 1875, 3 volumes........ 9$500

Leis de 1876, 3 volumes........ 9$000

Leis de 1877, 3 volumes........ 7$500

Leis de 1878, 2 volumes........ 8$000

Leis de 1879, 2 volumes........ 6$000

Leis de 1880, 2 volumes........ 7$000

Leis de 1881, 3 volumes........ 10$000

Leis de 1882, 3 volumes........ 12$000

Leis de 1883, 3 volumes........ 10$000

Leis de 1884, 2 volumes........ 6$000

Leis de 1885, 2 volumes........ 6$000

Leis de 1886, 2 volumes........ 6$000

Leis de 1887, 2 volumes........ 6$000

Leis de 1888, 3 volumes........ 9$000

Leis de 1889, 3 volumes........ 8$000

Leis de 1891, 2 volumes........ 11$000

Leis de 1892.................. 12$000

Leis de 1893.................. 8$500

Leis de 1894, 2 volumes........ 12$000

Leis de 1895.................. 8$000

Leis de 1896.................. 8$500

Leis de 1897.................. 10$000

Leis de 1898, 2 volumes........ 16$000

Leis de 1899, 2 volumes........ 14$000

Leis de 1900, 2 volumes........ 12$000

Leis de 1901, 2 volumes........ 14$000

Leis de 1902, 2 volumes........ 12$000

Leis de 1903.................. 10$000

Leis de 1904.................. 13$600

Leis de 1905.................. 15$200

Leis de 1906, 2 volumes........ 15$200

Leis de 1907, 3 volumes........ 26$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 902 pags. (M) 10$000

Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.......................... $500

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.......... 1$000

Lista de eleitores do 1º districto.............. 3$000

Idem idem do 2º districto..... 1$000

Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes......... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º)...................... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º)...................... 2$500

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º)...................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º)..................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º)..................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º)..................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º)..................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º)..................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º)..................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º)..................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º)..................... 3$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º)..................... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º)..................... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º)..................... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º)..................... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º)..................... [illegible]

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º)..................... [illegible]

Mappa topographico do Espirito Santo (M). [illegible]

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio................ [illegible]

Modelos de balanços. [illegible]

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)...... [illegible]

Nova Luz sobre o passado.......................... [illegible]

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.............. [illegible]

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.... [illegible]

O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .... [illegible]

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume in 8º [illegible]

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume.......................... [illegible]

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabularios, etc., por J. Barbosa Rodrigues.......... [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 65 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 22 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.889, que approva os estudos da linha de Curralinho a Diamantina, da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Decreto n. 7.892, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 7.905, que transfere á Companhia Nacional de Navegação Costeira a concessão feita a Carlos Augusto da Silveira.

Decretos ns. 7.910 e 7.911, que abrem creditos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral da Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despeza, da Recebedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Argos Fluminense e relatorio da Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.889—DE 10 DE MARÇO DE 1910

Approva, com modificações, os estudos definitivos do segundo trecho da linha de Curralinho a Diamantina, da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, com as modificações feitas nas plantas, os estudos definitivos do segundo trecho da linha de Curralinho a Diamantina, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de obras e viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, devendo a companhia apresentar projecto e orçamento dos abrigos para machinas e carros, modificar o typo da estação de Diamantina, fazendo em separado a residencia para o agente, e adoptar o diametro minimo de 0m,60 para os boeiros tubulares.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.892 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$, para occorrer ás despezas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18 n. VII, alinea *a* da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$, para occorrer ás despezas de construcção do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.905 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Transfere á Companhia Nacional de Navegação Costeira a concessão feita a Carlos Augusto da Silveira para o serviço de navegação a vapor do Estado do Maranhão, em virtude do decreto n. 7.814, de 13 de janeiro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Carlos Augusto da Silveira e Antonio Martins Lage, director-presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado Carlos Augusto da Silveira a transferir á Companhia Nacional de Navegação Costeira o contracto que celebrou em virtude de autorização concedida pelo decreto n. 7.814, de 13 de janeiro de 1910, para o serviço de navegação do Maranhão, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.905, desta data

I

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, com séde nesta Capital, obriga-se a cumprir as clausulas do contracto celebrado em virtude do decreto n. 7.814, de 13 de janeiro de 1910, com Carlos Augusto da Silveira, para a navegação do Estado do Maranhão.

II

A companhia terá na cidade de S. Luiz do Maranhão uma agencia o representante com poderes para attender aos serviços desta navegação a cargo da companhia.

III

Os vapores destinados a fazer o serviço do contracto terão a sua séde no porto de S. Luiz do Maranhão, ponto inicial de partida das linhas do contracto.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910. — *Francisco Sá.*

DECRETO N. 7.910—DE 19 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 838:325$ para dar execução ao decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Jardim Botanico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 838:325$, para dar execução ao decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Jardim Botanico.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.911 — DE 19 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 401:324$999 para dar execução [illegible] n. 7.816, de 13 de janeiro proximo passado, que organizou o «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defeza Agricolas»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista o disposto no art. 33, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. [illegible] § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. [illegible] da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 401:324$999, para dar execução ao decreto n. 7.816, de 13 de janeiro proximo passado, que organizou o « Serviço de Inspecção, Estatistica e Defeza Agricolas.»

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de março de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Instituto Nacional de Musica, á vista da exposição constante do officio n. 21, de 25 de fevereiro ultimo, a adiar as matriculas e a inscripção para os exames e concursos de admissão.

—Communicou-se ao coronel Francisco José Alvares da Fonseca que o Sr. Presidente da Republica resolveu mandar desanojal-o pelo fallecimento de sua progenitora.

—Remetteram-se ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso n. 295, de 20 de janeiro ultimo, e para que possam ter o conveniente destino, o decreto de 23 de fevereiro do corrente anno e a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanha, concedida ao marinheiro nacional, grumete, Francisco Machado Muniz, que, no dia 9 de dezembro de 1909, tentou salvar, com risco da propria vida, a do marinheiro nacional Francisco Marques dos Santos Oliveira, quando esse, tendo cahido ao mar, do bordo do vapor de guerra *Commandante Freitas*, no porto de Belém, no Estado do Pará, era arrastado por forte correnteza.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que ao professor da Escola Nacional de Bellas-Artes, Carlos Cianconi, sejam pagos os vencimentos que, em virtude do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, deixaram de lhe ser abonados.

Requerimentos despachados

Jacintho Sal'ona Esposito, por seu procurador Paulino Hemeterio de Andrade, pedindo naturalização.—Requeira na conformidade do disposto no art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do mesmo decreto, apresentando folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Vito Fazenda, pedindo naturalização.—Declare os nomes dos filhos, prove maioridade legal e que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Antonio Fernandes Barranco, idem. — Prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Aron Conlicoff, idem.— Declare os nomes dos filhos e prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justiças local e federal.

Dia 15

Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia de Ouro Preto, haver-se prorogado, para 21 do corrente, o inicio dos exames de segunda época ;

Ao delegado fiscal junto ao Gymnasio de S. Bento, em S. Paulo, haver-se designado o mesmo gymnasio para nelle se realizarem os exames geraes necessarios aos cursos de pharmacia, odontologia, bellas-artes e agrimensura, attendendo ao que requereram Armando de Queiroz Monlego e outros ;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pelotense, que os exames de conjuncto, em Pelotas, devem realizar-se no Gymnasio Gonzaga.

— Foi mandado admittir, como alumno gratuito, no Instituto Gymnasial Julio de Castilhos, em Porto Alegre, Octaviano Oliveira Junior, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que ao Dr. Carlos da Rocha Faria, preparador interino da cadeira de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio, sejam abonados os vencimentos do referido logar.

Requerimentos despachados

Adolpho Costa da Cunha Lima, pedindo permissão para seu filho Octavio completar os exames para matricula no curso medico. — Indeferido.

Henry Delforge, pedindo autorização para alterar seu nome.— Dirija-se ao director da escola.

João Alves Brandão, pedindo ser alumno gratuito da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.— Não ha vaga.

Joaquim dos Santos Pereira Filho, pedindo matricula no 6º anno, dependendo de uma materia do 5º. —Informe o supplicante quaes o numero e a data do aviso que contém a resolução a que allude em seu requerimento.

Maria José Xaltron, pedindo matricula gratuita no internato Bernardo de Vasconcellos, para seu filho Carlos.—Dirija-se ao director.

Miguel Jorge Resk, José Jesuino Maciel e Salathiel de Paiva Filho, allegando terem feito exames de duas materias de que dependiam e pedindo exame do anno immediato na Faculdade de Medicina do Rio.—Indeferidos.

Phanor Sampaio Galvão, pedindo validade, para matricula no curso de pharmacia, de exames feitos na Escola Normal de Nitheroy.— Deferido.

Joaquim Antonio Barroso Netto, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo permissão para gosar o resto do periodo de férias fóra da séde do mesmo Instituto.— Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do dito Instituto.

Octavio de Amorim Carrão, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Miguel Barcellos da Cunha e outros.— O memorial foi remettido á Recebedoria do Rio de Janeiro, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 5º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Ignacio Tosta e outros.— A representação foi remettida á Recebedoria do Rio de Janeiro, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

———

Expediente de 17 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 22:050$790, folha relativa a fevereiro findo, do pessoal sem nomeação da Directoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção ;

De 139:607$332, folha relativa a fevereiro findo, do pessoal sem nomeação empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella ;

De 267$500, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em fevereiro findo ;

De 2.500$, conta relativa á construcção de um predio na ilha do Governador, destinado ás praças de cavallaria do actual 28º districto policial ;

De 4:500$, energia electrica fornecida á Bibliotheca Nacional, pela Força [illegible] durante o anno proximo findo ;

De 225$, aluguel de casa e despezas feitas com o asseio do edificio em que funcciona o Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro ;

De 2:000$, aluguel relativo a fevereiro findo, do predio occupado pela [illegible] do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella ;

De 154$600, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em janeiro findo ;

De 141$ folha, relativa aos mezes de gosto, novembro e dezembro do anno findo, os operarios que trabalharam em diversas ...ras deste ministerio ;

De 11:861$870, alugueis, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, dos predios occupados pela Policia Maritima, Guarda Civil, Corpo de Investigações e Segurança Publica, Serviço Medico Legal, Delegacias e Postos Policiaes ;

De 3...$, gratificação vencida pelo Dr. Carlos R... Justiniano das Chagas, assistente do Instituto Oswaldo Cruz ;

De 188$..., gaz consumido, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, no 2º Tribunal do Jury ;

De 12:917$984, fornecimentos feitos. em fevereiro findo, á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção ;

De 1:...$, alugueis, relativos a janeiro e fevereiro ultimos, dos predios occupados pelo Deposito de Menores ;

De 50$, mensaes, importancia da congrua a que tem direito o conego Luiz Antonio da Cunha Ferreira, vigario da freguezia de Nossa Senhora da Conceição ;

De 26:404$200, folhas, relativas a fevereiro findo, do pessoal encarregado das obras do Instituto Oswaldo Cruz ;

De 3.:019$516, indemnização ao commando da Força Policial, por ter pago soldos, etapas e gratificações de residencia a officiaes que se aggregaram durante o anno de 1909 ;

De 1:725$, publicações eleitoraes feitas no jornal *A Noticia*.

Concessão do credito de 9:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, para pagamento de ajudas de custo que, no corrente anno, competem aos seguintes membros do Congresso Nacional: Segismundo Antonio Gonçalves, Francisco Teixeira de Sá, Affonso Gonçalves Ferreira da Costa, Julio de Mello, José Marcellino da Rosa e Silva, Estacio de Albuquerque Coimbra, Joaquim José de Faria Neves Sobrinho, Leopoldo Marinho de Paula Lins e José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Requerimentos despachados

D. Evangelina Machado, filha da pensionista, fallecida, D. Anna Lucinda Machado, viuva do Dr. Dormevil José dos Santos Machado, inspector de saude do porto de Corumbá, pedindo reversão da pensão de sua mãe. — Justifique, no juizo competente, o seu estado de solteira.

D. Amalia Carolina Sampaio, viuva de Joaquim José de Castro Sampaio Filho, tenente-coronel da Força Policial. — Prove, com certidões, quanto pagou seu marido, de differença de joia do posto de major para tenente-coronel ; com quanto concorreu mensalmente neste posto ; desde quando e até que data.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, por seu procurador, pedindo pagamento de subsidios que deixou de receber como deputado federal. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Dia 18

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:840$, annuaes, importancia do accrescimo de vencimentos concedido ao lente do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, por decreto de 17 de março corrente ;

De 39:1..$746, material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em fevereiro findo ;

De 19.000$, ajudas de custo que, na 2ª sessão da 7ª legislatura, competem aos seguintes membros do Congresso Nacional: Jorge de Moraes, Aurelio de Amorim, Antonio Nogueira, Deoclecio Marinho de Campos, José Freire Bezerril Fontenelle, Pedro José de Oliveira Pernambuco, Domingos José Leão Gonçalves, Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, Pedro Leão Velloso Filho, José Joaquim Palma, Eduardo Arthur Socrates, J. Antonio Murtinho, Luiz Barreto Murat, Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho, Raymundo Pennafort Caldas, José Joaquim da Costa Pereira Braga, Manoel da Motta Monteiro Lopes, J. Cardoso de Almeida e Joaquim Domingos Leite de Castro ;

De 87$301, indemnização ao engenheiro sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Domingos José da Silva Cunha, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em dezembro do anno findo ;

De 210$, annuaes, importancia do accrescimo de vencimentos concedido, por decreto de 17 de março corrente, ao repetidor do Instituto Benjamin Constant, Antonio Fernandes da Silva ;

De 60$, soldo mensal a que tem direito a praça da Força Policial deste districto, Eugenio dos Santos, reformada por decreto de 10 de março corrente.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 13:594$840, de que são credores Abilio Argollo Teixeira, gerente do jornal *Bahia*; José Pedro da Costa, proprietario do *Monitor Sul Mineiro*, Avila & Nina, do Territorio do Acre: Augusto Cardoso, proprietario do *O Friburguense* e á Camara Municipal de Baependy.

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de gaz fornecido ao Palacio Monrõe, em janeiro ultimo. — Dirija-se a quem de direito.

— —

Expediente de 19 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi expulso do territorio nacional, na conformidade do art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, o estrangeiro Guilherme Pacheco. Deu-se conhecimento ao chefe de Policia.

—Transmittiram se, para os fins convenientes, ao presidente do Estado do Ceará, cópias dos termos lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Juruá*, *Barão de Cametá* e *Rio Mirim*, relativos ao fallecimento do menor José Joaquim da Silva, dos passageiros Thomaz Rodrigues de Souza, Luiz Cesario de Carvalho, Joaquim Vianna e Raymundo Silveira Brazileiro e ao nascimento de uma criança de nome Luiza Baroneza de Aguiar, filha legitima de Francisco Firmo Aguiar e D. Maria José Aguiar.

Requerimentos despachados

Pedro Alves de Siqueira, pedindo ficar sem effeito a sua exclusão da Força Policial. —Indeferido, á vista da informação.

João Pereira da Cruz, musico reformado da Força Policial, pedindo licença para residir na Colonia Correccional dos Dous Rios. —Dirija-se ao Dr. chefe de Policia.

———

Expediente de 19 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias :

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser posto, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, á disposição do Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de saude dos portos do mesmo Estado, um credito, na importancia de 1:920$, para occorrer ao pagamento de dous remadores do serviço da mesma inspectoria, durante o presente exercicio ;

Ao inspector da alfandega, para que sejam removidos para a ilha da Sapucaia 700 volumes com generos em decomposição, que se acham no trapiche da Ordem.

— Restituiu-se, informado, ao director da Directoria de Industria e Commercio o memorial descriptivo da invenção « Fumo desnicotinizado e processo para obter o mesmo», de Antero Henrique da Silva Filho, commerciante, domiciliado em Porto Alegre.

— Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, na proxima semana.

— Remetteram-se :

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de pharmaceutica, pertencente a D. Alzira Lannes Ribeiro ;

Ao director da Estrada de Ferro Central no Brazil, os laudos de exames de validez de Victor Antonio da Silva e Alberto de Souza Alvim ;

Ao director geral dos Telegraphos, os de José Hygino de Souza e Angelo José Alves.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1910

A. Valentim do Nascimento (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

R. Alves & Comp. (2º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Domingos Ferreira Leite (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Dia 19

José Nogueira Henrique (1º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

J. Pinheiro & Comp. (1º districto). —Queiram comparecer á secção de engenharia.

Dr. Epitacio Pessoa (2º districto). —Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Esther de Queiroz Andrade (2º districto). —São concedidos 90 dias.

Francisco Antonio Pereira (2º districto). —São concedidos 30 dias.

Francisco Alves de Oliveira (3º districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Fernandes da Silva (4º districto). —Não póde ser attendido.

Antonio Pereira Caronha (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Victor & Comp. (5º districto). —São concedidos 90 dias.

Elisa Candida Teixeira (5º districto). —São concedidos 60 dias.

José do Prado Peixoto (5º districto). —São concedidos 60 dias.

D'Urso & F. Merola (5º districto). —Não podem ser attendidos.

Agostinho José Alves (5º districto). —Não póde ser attendido.

Joaquim José Teixeira (5º districto). —São concedidos 60 dias.

Adriano Jeronymo Monteiro (5º districto). —São concedidos 30 dias improrogaveis.

José do Prado Peixoto (5º districto). —Certifique-se.

Antonio da Motta Castello (6º districto). — Apresente o projecto.

David Moreira Rego (6º districto). —Deferido. A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgal-a opportuna.

Rosa Vieira Pompeia (6º districto). — A multa é reduzida ao minimo. São concedidos 90 dias.

José Lourenço Alves (6º districto). —Não póde ser attendido.

Antonio Pinto de Carvalho (8º districto). —São concedidos 90 dias.

José Maria Ferreira do Pinho (8º districto)—São concedidos 90 dias.

João Jacintho Cordeiro (8º districto).— Apresente o projecto.

Rosa Vilaça Braga (8º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Herm Stoltz & Comp.—Deferido.

Coronel Ernesto Durisch.—Deferido.

Guilherme Santos.—Não póde ser attendido.

José Serqueira Daltro —Deferido.

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente :

Ficou sem effeito o acto de 17 de fevereiro, pelo qual foi nomeado o Dr. Dario de Almeida Rego, para exercer o cargo de delegado do 25º districto policial, por não haver tomado posse no prazo legal.

—Foi removido do 25º districto policial para o 23º o delegado Dr. Edgard Guilherme Pahl.

—Foi nomeado o Dr. Dario de Almeida Rego, para exercer o cargo de delegado do 25º districto policial.

—Foi exonerado, a pedido, do cargo de 2º supplente do delegado do 10º districto policial, o cidadão Carlos Augusto Faller, e nomeado para substituil-o o major Francisco Casemiro Alberto da Costa.

—Foram transferidos, conforme solicitaram, os escrivães Fernando Marques da Costa, do 4º districto para o 9º, e deste para aquelle, Arthur Guanabara.

—Foi nomeado Jovino José de Lima, para exercer interinamente o cargo de fiscal de vehiculos, durante o impedimento do effectivo João Chaves.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de escrevente interino do 16º districto policial Bento Ribeiro e nomeado para substituil-o Elmano Gomes Cardim.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 do corrente, foram nomeados :

Cypriano dos Santos, para o logar de porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná ;

Honorio Navarro, para o de collector das rendas federaes em Villa Nova de Rezende, no Estado de Minas Geraes.

—

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Luiz Osorio Nogueira Flores, pedindo para seu tutelado Luiz reversão do montepio e meio-soldo que percebia sua fallecida mãe, Alice Flores de Moraes Rego, viuva do tenente-coronel Dr. Antonio Gabriel Moraes Rego.—Satisfaça as exigencias da Directoria da Despeza, de accôrdo com os pareceres.

Henriqueta Monteiro Arcias, outr'ora Henriqueta Monteiro de Vasconcellos, pedindo alteração de nome e continuação do pagamento de pensão.—Satisfaça a exigencia da Procuradoria Geral da Fazenda.

Carolina Porto de Carvalho e outra, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-os documentos mediante recibo.

João Pinto de Souza Varges, pedindo prorogação de prazo para assumir o exercicio do seu cargo.—Satisfaça a exigencia do parecer.

[illegible]ya Albuquerque & Comp., pedindo isenção de direitos.—Rectificado e sellado o certificado a que se refere o parecer, autorize-se o despacho

Companhia Formicida Capanema, pedindo isenção de direitos.—A' vista do parecer, indeferido.

Mathilde Figueira de Lajoux, pedindo expedição de titulo de montepio.—A' vista dos pareceres, indeferido.

Francisco Marcondes Machado, pedindo para prestar fiança para garantia da responsabilidade de Manoel Nunes de Oliveira agente do Correio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.—Apresente nova procuração, de accôrdo com o parecer.

Argentina Constança da Silva e outra, pedindo expedição, de titulo de meio-soldo.— De accôrdo com os pareceres, mantenho o despacho de 13 de dezembro de 1904, pelo qual foi declarado não terem as requerentes direito ao meio-soldo.

—

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1910

Sr. ministro da Guerra :

N. 42—Afim de que se possa resolver sobre a expedição do titulo de meio-soldo pretendido por D. Maria Guilhermina Hernandes Lins, viuva do 2º tenente do Exercito, Olympio Nunes Lins da Silva, rogo vos digneis prestar esclarecimentos ácerca do tempo de serviço daquelle official, pois os de campanha, mandados averbar pelo aviso desse ministerio, de 19 de agosto de 1904, para os effeitos da contagem em dobro no caso de reforma, não combinam com os que a fé de officio aponta como de serviço nas campanhas do Rio Grande do Sul e de Canudos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 43 — Attendendo á representação da Directoria de Contabilidade do Thesouro, de 9 do corrente, rogo vos digneis providenciar para que sejam enviados a este ministerio os balanços mensaes da Directoria de Contabilidade da Guerra, do mez de agosto e seguintes do exercicio de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 31 — Cabe-me communicar-vos que para solução do processo enviado, entre outros, com o vosso aviso n. 206, de 18 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 880$645, de que é credor o Dr. Antonio da Gama Rodrigues, por haver substituido o assistente de clinica ophthalmologica da Faculdade de Medicina, no periodo de 5 de maio a 31 de outubro de 1908, torna se necessario que o interessado prove, por meio de certidão extrahida da respectiva folha de pagamento, só ter recebido, naquelle periodo, a gratificação do funccionario substituido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 32 — Cabe-me communicar-vos que, para solução do processo enviado, entre outros, com o vosso aviso n. 206, de 18 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 98$225, de que é credor o Dr. Carlos da Silva Loureiro, por haver substituido o assistente de clinica obstetrica e gynecologia da Faculdade de Medicina, no periodo de 22 de junho a 11 de julho de 1907, torna-se necessario que o interessado prove, por meio de certidão extrahida da respectiva folha de pagamento, só ter recebido naquelle periodo a gratificação do funccionario substituido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 33—Cabe me communicar-vos que, para solução do processo enviado, entre outros, com o vosso aviso n. 340, de 24 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 800$, de que é credor o Dr. Jefferson de Lemos, alienista adjunto da Colonia de Alienados, por haver substituido o alienista effectivo, Dr. Simplicio Lemos Duarte Pinto, nos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1908, torna-se necessario que o interessado prove, por meio de certidão extrahida da respectiva folha de pagamento, só ter recebido a gratificação do funccionario substituido, na[illegible] periodo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 60—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser collocado um apparelho telephonico official em a residencia particular do inspector da Alfandega desta Capital, rua Ferreira Vianna n. 60, Cattete, conforme me foi solicitado pelo mesmo inspector em seu officio n. 519, de 17 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 61—Afim de que se possa resolver sobre o pedido constante do vosso aviso n. [illegible] de 21 do mez proximo findo, no sentido de ser effectuada a cobrança executiva da multa de 4:000$, imposta á Companhia *City Improvements* por falta de cumprimento do seu contracto, quanto á revisão da canalização de exgottos do 2º dos antigos districtos desta Capital, peço vos digneis providenciar para que seja remettida uma copia do auto lavrado contra a infractora, ou, na hypothese de não existir auto, prestar todos os esclarecimentos ácerca da infracção de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 62 — Attendendo á representação da Directoria de Contabilidade do Thesouro, de 9 do corrente, rogo vos digneis providenciar para que sejam enviados a este ministerio os balanços mensaes da Repartição Geral dos Telegraphos do mez de novembro e seguintes do exercicio de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. juiz federal em Pernambuco:

N. 4 — Em resposta ao vosso officio n. [illegible] de 27 de novembro do anno passado, solicitando a remessa do processo administrativo instaurado contra José Lopes Alheiros, Clementino Montarroyo, Alvaro e Oscar Lopes Alheiros e Victorino Alves Maia, denunciados perante esse juizo como incursos no crime de contrabando de joias, apprehendidas em 7 de outubro daquelle anno pela guardamoria da alfandega desse Estado, cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que o referido processo ainda não teve entrada no Thesouro Nacional.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

N. 13—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 44, de [illegible] de fevereiro ultimo, á Directoria de Despeza Publica, relativo á habilitação de DD. Virginia Menezes de Araujo, Palmyra de Menezes Araujo, Noemia de Menezes Araujo, Alayde de Menezes Araujo, Elisa e Alice viuva e filhas do contribuinte Affonso Guedes da Fonseca Araujo, 3º official da Administração dos Correios no Estado do Rio Grande do Sul, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, providencieis no sentido de serem expedidos novos titulos, mediante requerimento de Palmyra, Noemia e Alayde, por serem estas habilitandas maiores, convindo terem vista para que não se reproduza o equivoco que se nota no que foi expedido, a este [illegible] que a data do obito do contribuinte é de [illegible] de junho de 1908.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 333 - Communico-vos, para os devidos ns, que o Sr. ministro, attendendo ao que olicitou a Prefeitura do Districto Federal, m officio n. 196, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, vre de direitos, de 1.000 tambores com a arca PDF, contendo preservativo «Atlas A», estinado á extincção da vegetação das ruas praças publicas, vindos da Europa pelo apor *Phebus*.

N. 334—Communico-vos, para os devidos ns, que o Sr. ministro, attendendo ao que solcitou o ministro da Guerra, em aviso . 158, de 16 do corrente, resolveu, por acto e 18, autorizar o despacho, livre de direitos, do material abaixo mencionado, estinado á commissão de fortificação de opacabana, sendo: dous discos flexiveis lmas) para o serviço de brocas electricas; um misturador de concreto, typo Smith Potent» completo, com o respectivo ectromotor; uma machina para dosar e isturar automaticamente argamassa e eton, com o respectivo electromotor, de cinco avallos de força, e engrenagem e transmissão completas; uma galga para producção argamassa, com electromotor de 17 cavallos; duas machinas para lavar areia e edra britada, com os respectivos electromotores, de cinco cavallos, completos, com ngrenagem e transmissão; 10 quartolas e oleo mineral para lubrificação do motor a usina da referida commissão.

N. 335 — Communico-vos, para os devidos ns, que o Sr. ministro, a quem foi presente recurso a que se refere o vosso officio . 2.5, de 3 do mez proximo findo, interposto or Louis Hermanny & Comp., da decisão essa alfandega mandando classificar como n ssa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão e 50 %, a mercadoria contida na caixa arca LH&C., n. 1.005, recebida pelo vapor glez *Aragon*, entrado neste porto em 14 de ovembro ultimo, e para a qual pediram assificação prévia, resolveu, por despacho e 15 do corrente, tomar conhecimento do ito recurso, para o fim de se considerar a ercadoria em questão como—peças avulsas ara machina—, sujeita a direitos na razão e 25 %, conforme dispõe a nota 134 da arifa.

N. 336—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho e 2? de fevereiro ultimo, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso ficio n. 2.373, de 28 de dezembro do anno assado, interposto por Manoel Marques da sta Braga, do vosso acto mandando cobrar elo valor de 31:150$ moeda nacional, os direitos de um automovel, recebido do Porto, elo vapor inglez *Teviot*, e para o qual deu recorrente o valor de 22:000$000.

N. 339—Communico-vos, para os devidos ns, que o Sr. ministro, attendendo ao que equereu a Camara Municipal de Leopolina, no Estado de Minas Geraes, por procuração passada á Companhia Brazileira de lectricidade Siemens Schuokertwerke, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante ermo de responsabilidade, com o prazo de dias, para preenchimento de formalidades legaes, dos materiaes electricos a que e refere a relação annexa ao officio n. 121, e 14 de dezembro de 1909, da referida camara municipal.

N. 342—Communico vos, para os devidos ns, que o Sr. ministro, por acto de 19 do orrente, resolveu autorizar o despacho, vre de direitos, de 11.300 volumes de ladrilhos ceramicos consignados ao Ministerio da uerra e destinados á commissão construtora da villa militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 282, de 19 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 541, de igual data.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 8—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 78, de 15 de dezembro do anno passado, interposto por Souza & Torres, da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 2:000$, por terem empregado em uma conta de fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica estampilhas servidas, resolveu, por despacho de 15 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar que essa repartição providencie no sentido de ser cobrada a revalidação a que estiver sujeita a mesma conta, visto dever ser considerada como não sellada.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu autorizar-vos a adoptar a providencia proposta em vosso officio n. 236, de 15 de fevereiro proximo findo, no sentido de serem inutilizados pela machina de inutilizar papel os sellos adhesivos, dos impostos de consumo, de cartazes e da taxa judiciaria inserviveis, mediante as mesmas cautelas usadas na incineração e com a presença de um funccionario do Thesouro, designado pela Directoria da Receita.

— Sr. inspector de seguros:

N. 68—Devidamente assignada pelo Sr. ministro, inclusa vos devolvo a carta patente expedida em favor da Sociedade de Auxilios Mutuos « Montepio de Familia », com séde na capital do Estado de S. Paulo, bem assim os demais documentos que acompanharam o vosso officio n. 121, de 11 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 43 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 17 do corrente mez, que concede um anno de licença, com ordenado, de accôrdo com o decreto legislativo n. 2.240, de 7 de janeiro ultimo, ao conferente da Alfandega em Manáos, nesse Estado, Francisco Xavier da Costa, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 45 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 5, de 8 de janeiro ultimo, interposto por João José Loureiro, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 200$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, na petição encaminhada com o vosso officio n. 11, de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construcção de suas linhas ferreas, excluindo-se, porém, as seis bilheteiras, assignaladas com a palavra «não», a tinta encarnada.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 19.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 6 — Remetto vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 17 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao 2° escripturario dessa delegacia, Elyseu de Souza, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 8, de 11 de janeiro ultimo, em que D. Guilhermina Luiza Scheleder, viuva do 2° escripturario dessa delegacia, José Lourenço Scheleder, pede reversão do montepio que percebia seu filho Lauro, nomeado praticante de 2ª classe dos Correios de se Estado, resolveu, por despacho de 10 do mez subsequente, indeferir o pedido da requerente, á vista do que dispõe o art. 39, n. 1, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 47 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 34, de 9 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accô do com as clausulas 2ª e 2ª dos decretos ns. 5.270, de 23 de abril de 1873 e 3.317, de 6 de junho de 1899, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao consumo de sua estação nesse Estado, durante o corrente anno, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «não» a tinta encarnada.

N. 48 — Para se poder resolver sobre o processo transmittido com o vosso officio n 25, de 10 do mez proximo findo, relativo ao montepio pretendido por DD. Francisca Peregrino Uchôa Cavalcanti, Anna Mauricia Uchôa Cavalcanti, Maria Dolores Uchôa Cavalcanti, Fernando Barbalho Uchôa Cavalcanti e Francisco Barbalho Uchôa Cavalcanti, viuva e filhos do ex-2° escripturario da alfandega desse Estado, Manoel Barbalho Uchôa Cavalcanti, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, exijais a prova do estado civil da habilitanda Anna Mauricia ao tempo do obito do contribuinte.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 13—Tendo sido considerada falsa a nota de 200$, transmittida com o vosso officio n. 85, de 8 de novembro do anno passado, conforme se verifica do termo de exame junto por cópia, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, resolveu indeferir o pedido do 1° escripturario da Alfandega da Parnahyba, Miguel Ferreira de Carvalho, no sentido de ser indemnizado do prejuizo que teve com o recebimento daquella nota, quando exercia o cargo de thesoureiro interino daquella alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, em confirmação ao meu telegramma de 17 do corrente, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 32, de 14, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma helice e um eixo, encommendados para a lancha da Inspectoria de Saude dos Portos do mesmo Estado, o quaes deverão ahi chegar a bordo do vapor inglez *Matoork*.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 20—De posse do vosso officio n. 121, de 29 de novembro do anno passado, encaminhando o requerimento em que o 2° escripturario da alfandega dessa cidade, Colombo Espindola Sabino, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido designado para exercer, em commissão, o cargo de escrivão da Mesa de Rendas alfandegada de Itajahy, declaro-vos, para os devidos effeitos, que só teem direito ao abono de ajuda de custo, para primeiro estabelecimento, os empregados nomeados

para cargos com caracter de effectividade a permanencia, nos termos da decisão n. 229, de 27 de novembro de 1882.

N. 21—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 9, de 25 de janeiro ultimo, no qual Carlos Hoepke, proprietario da Empreza de Navegação Hoepke, pede isenção de direitos para o material a ser importado, com destino ao uso dos vapores da referida empreza, decidiu, por acto de 15 do corrente, que o requerente só poderá gosar do favor de isenção de direitos, depois que se houver obrigado, por meio de contracto lavrado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, a manter um certo numero de vapores com viagens regulares por mais de um Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 84—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, de 16 do corrente mez, que nomeia o collector das rendas federaes em Rio Claro, nesse Estado, Mariano Guimarães, para identico logar em Annapolis, no mesmo Estado.

N. 85—Em resposta ao vosso officio n. 37, de 3 de fevereiro ultimo, tratando dos reparos de que carece o 1º andar do edificio em que funcciona essa delegacia, para a installação da secretaria, contadoria e procuradoria fiscal, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accórdo com o despacho do Sr. ministro, de 25 daquelle mez, que a solução do assumpto depende da decisão que tem de ser tomada sobre a prorogação do contracto de arrendamento, feito com o governo desse Estado, do predio especialmente edificado para essa delegacia.

N. 86—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, desse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 77, de 26 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula VII do decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, § 22 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, em vigor, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construcção, conservação e custeio da linha de Rio Claro e ramaes de Jahú e Baurú, excluindo-se, porém, as 230 brochas, assignaladas com a palavra « não » a tinta vermelha, por haver similar na industria nacional.

N. 87—Devolvendo os inclusos processos transmittidos com o vosso officio n. 305, de 1 de outubro do anno passado, relativos ao credito de 3:444$664, necessario para pagamento de restituições devidas a diversos credores, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente; providencieis para que dos alludidos processos sejam remettidos á Directoria de Receita os que estiverem no caso de que trata a circular n. 3, de 18 de janeiro de 1906, e á Directoria de Despeza os demais.

———

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de março de 1910

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 266—Tendo a Collectoria Federal em Rezende enviado a essa repartição a importancia 50$ em cintas do imposto de consumo, conforme communicou a esta directoria em officio n. 30, de 14 de março corrente, recommendo-vos que, depois da contagem, do necessario exame e verificação dos valores, providencieis no sentido de serem as mesmas cintas trocadas por outras especiaes da taxa de 25 réis

N. 267—Providenciae para que á Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remettida a quantia de 908$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 37, de 16 do corrente, sendo:

50 da de	$020...........	1$000
100 » »	$100...........	10$000
50 » »	$200...........	10$000
1.000 » »	$300...........	300$000
30 » »	$400...........	12$000
30 » »	$500...........	15$000
130 » »	1$000...........	130$000
30 » »	2$000...........	60$000
25 » »	3$000...........	75$000
15 » »	4$000...........	60$000
15 » »	5$000...........	75$000
10 » »	10$000...........	100$000
3 » »	20$000...........	60$000

N. 268 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Carmo e Sumidouro seja remettida a quantia de 865:000$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 89, de 16 do corrente, sendo:

100 da de	$100..........	10$000
2.000 » »	$300..........	600$000
200 » »	1$000..........	200$000
12 » »	2$000..........	24$000
2 » »	3$000..........	6$000
5 » »	5$000..........	25$000

N. 269 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal do Estado da Bahia seja remettida a quantia de 138:000$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 7, de 10 do corrente, sendo:

200.000 da de	$010..........	2:000$000
300.000 » »	$050..........	15:000$000
20.000 » »	$100..........	2:000$000
5.000 » »	$200..........	1:000$000
200.000 » »	$300..........	60:000$000
5.000 » »	$400..........	2:000$000
[illegible] » »	[illegible]..........	[illegible]
15.000 » »	1$000..........	15:000$000
1.500 » »	2$000..........	3:000$000
3.000 » »	3$000..........	9:000$000
500 » »	4$000..........	2:000$000
1.000 » »	5$000..........	5:000$000
500 » »	10$000..........	5:000$000
300 » »	20$000..........	6:000$000
200 » »	50$000..........	10:000$000

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 25 — Junto vos transmitto o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado no Estado da Bahia contra a firma Cocito Irmão & Comp., estabelecida nessa capital, afim de ser cobrado com revalidação o sello do documento de fls. 12 do mesmo processo.

— Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo:

N. 10—Transmitto-vos a inclusa autorização de passe de 1ª classe da *The Leopoldina Railway Company Limited*, destinado ao agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção, no Estado do Rio de Janeiro, Armando Brazilio de Araujo.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 12 — Transmitto-vos a inclusa autorização de passe de 1ª classe da *The Leopoldina Railway Company Limited*, destinado ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro João Pericles Pereira de Almeida.

— Sr. collector das rendas federaes em Vassouras:

N. 7—Transmitto-vos em original o termo do resultado do exame procedido na Casa da Moeda nos sellos appostos aos tres pares de botinas, juntos, que acompanharam o officio dessa collectoria n. 75 de 23 de setembro de 1909.

Directoria da Despeza Publica

Requerimentos despachados

De Renato Franca Amaral, pedindo pagamento de montepio, de 1 de [illegible] de 1905 até 3 do corrente mez.—Proceda-se de accôrdo com o parecer. Quanto ás pensões em exercicios findos, requeira separadamente.

De D. Christiana Herbert Flores, pedindo cumprimento de um alvará, relativo ao pagamento de ajuda de custo [illegible] ao ex-deputado coronel Thomaz Thompson Flores.—Satisfaça a exigencia do parecer.

De D. Castorina de Oliveira Paiva, pedindo baixa no termo de tutela, na qualidade de pensionista do Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Satisfeita a exigencia do parecer, proceda-se de accôrdo com o [illegible] de fevereiro ultimo.

De D. Amelia de Almeida Pires, na qualidade de pensionista do montepio do Ministerio da Justiça, pedindo ser o seu [illegible] inscripto em separado por ter attingido sua maioridade.—Satisfaça a exigencia do parecer.

———

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1910

Companhia Cervejaria Brahma.— Restitua-se a quem de direito a quantia de [illegible] pela verba—Reposições e restituições—solicitando-se credito.

José Ferreira Alves.— Imponha-se a multa de 10$ minimo do art. 65 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Carlos Joaquim Pires.— Póde ser concedida a transferencia solicitada.

Abel Domingos Teixeira Valle.— Transfira-se.

Dolfina de Carvalho d'Avila.—A' sub-directoria.

José Bernardes da França.— Satisfaça a exigencia.

Joaquim Marinho de Queiroz.—Selle o documento de fl. 1.

Henrique Rosa.— Transfira-se.

José Pinto Cardoso.— Pague o imposto accusado no parecer.

A. R. da Silva.— Pague os impostos de que trata o parecer.

Manoel de Carcer Salamanca.— A' 2ª sub-directoria.

D. Maria Antonia da Silva Ultra.— A' 2ª sub-directoria.

Carolina Maria da Conceição.— Transfira-se.

Vicencia Soares.—Transfira-se.

Dr. Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos.—A' 2ª sub-directoria.

Mathildo de Souza Bastos.— Transfira-se.

Delphina de Carvalho d'Avila e outros.—Transfira-se.

Adelino Augusto de Castro.— Averbe-se a mudança.

Umberto Pimentel Duarte. — Restitua-se a quantia de 286$177.

Justina de Andrade. — A' 2ª sub-directoria.

Amelia de Macedo e outros. — Volte á 2ª sub-directoria.

Barão de Novaes.—Altere-se a inscripção, de accôrdo com o requerido.

D. Anna Rosa da Silva Mello.—Restitua-se a quantia de [illegible]$000.

Herotides de Castro.—Em vista do parecer não póde ser dada a baixa pedida.

Ferreira & Goulart. — Satisfaçam as exigencias do parecer.

Dia 21

D. Amelia dos Santos Braga e outros.—[illegible] paga a contribuição exigida no [illegible] supra, pela certidão 26.162, transfira-se.

J. J. Ferreira de Araujo. — Transfira-se.

Americo Vaz & Comp.— Averbe-se a mudança.

Cardoso de Cerqueira & Comp.— Transfira-se.

Annibal de Medina Cœlli Ribeiro. — Transfira-se.

Auto n. 1

Contra Antonio Moreira da Silva Junior, pequeno fabricante de perfumarias á rua do Senado n. 11, casinha n. 8, foi lavrado auto por vender os seus productos com sellos estrangeiros e acondicionados em vidros de perfumarias estrangeiras.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Antonio Maria da Silva Junior a multa de 1:000$, na fórma do art. 122, n. IV, letra *e* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Auto n. 2

Contra Pio Deleman, pequeno fabricante de perfumarias á rua do Hospicio n. 171, foi lavrado auto por acondicionar os seus productos em vidros de perfumarias estrangeiras, aproveitando-lhes os rotulos e etiquetas, ou colando rotulos correspondentes aos dos fabricantes estrangeiros e sellando-os com estampilhas estrangeiras já servidas.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para impor a Pio Deleman a multa de 3:000$, maximo do art. 122, n. IV, letra *e* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 10

Contra Pedro Borges Alves, estabelecido á rua Goyaz n. 376, foi lavrado auto de infracção por applicar sellos servidos em perfumarias de seu fabrico.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Pedro Borges Alves a multa de [illegible]00$, maximo do art. 122, n. IV, lettra *b* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.— Intime-se por edital.

Auto n. 11

Contra Pedro Borges Alves, estabelecido á rua Goyaz n. 376, foi lavrado o auto por estar fabricando perfumarias, sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Pedro Borges Alves a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 12

Contra Pedro Borges Alves, estabelecido á rua Goyaz n. 376, foi lavrado auto por não ter o livro exigido para a escripturação de seu pequeno fabrico de perfumarias.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a multa de 500$, maximo do art. 122, n. II, lettra *e*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, a Pedro Borges Alves. — Intime-se.

Auto n. 139

Contra Manoel Simas, estabelecido á rua Dr. Manoel Victorino n. 20, foi lavrado auto por negociar e fabricar calçados sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Manoel Simas a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 141

Contra Elias Jacob, estabelecido no boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 273, foi lavrado auto por estar commerciando em tecidos, perfumarias e chapéos sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defeza.

Julgo pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Elias Jacob a multa de 200$, maximo do art. 122, n. I, lettra *a* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 143

Contra Rezende & Comp., estabelecidos no boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 173, foi lavrado auto por estar negociando em fumo, bebidas, phosphoros e conservas sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impôr a multa de 200$, maximo do artigo 122, n. I, lettra *a* do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de março de 1910

Ao fiscal do Governo junto a *New York Life Insurance Company*:

N. 128 — Remettendo, afim de ser informada, uma petição do Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 129— Enviando, em obediencia ao despacho de 6 de janeiro ultimo, o processo relativo ao levantamento da caução de *The Manchester Assurance Company*, encaminhado com o officio n. 27, de 25 do mes no mez de janeiro, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Dia 19

Aos delegados regionaes nas seis circumscripções:

Circular n. 1 — Tendo sido approvado, por acto do Sr. ministro da Fazenda, de 9 do corrente, o regulamento interno para os serviços desta repartição, organizado nos termos do art. 495 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, no *Diario Official* de hoje encontrareis publicado o referido regulamento.

Chamo a vossa attenção para o capitulo unico do titulo II do mesmo regulamento, em que se acham determinadas as attribuições das delegacias regionaes, devendo os delegados funccionar nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, permanecer na repartição durante as horas do expediente e assignar o respectivo ponto.

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul:

Ns. 130 a 135 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 9 do corrente, approvado o regulamento interno para os serviços desta inspectoria, organizado nos termos do art 495 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de hoje, solicito dessa delegacia o necessario concurso ao delegado regional da inspectoria, o qual, de accôrdo com o art. 9º do referido regulamento, deverá funccionar junto á delegacia fiscal a vosso cargo, permanecendo na repartição durante as horas do expediente e assignando o respectivo ponto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1910

D. Francisca Candida de Oliveira Andrade, viuva de Manoel de Oliveira Andrade, ex-sub-administrador dos Correios da Campanha, pedindo os favores do montepio.— Apresente as certidões de obitos de seus filhos Fernando e Fausta, extrahidas dos assentamentos do Registro Civil, e requerimento de Anna e Paula, que são maiores, pedindo a parte da pensão que lhes compete.

D. Paulina Wallerstein Pacca, viuva de engenheiro Augusto Roberto Wallerstein Pacca, ex-ajudante da extincta Delegacia de Terras e Colonização no Estado do Espirito Santo, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, idem idem.—Apresente as certidões de obitos do pae e da mãe do contribuinte e a do obito de seu marido, a do nascimento do contribuinte, prove de quanto é a pensão que já está recebendo e apresente justificação produzida de accordo com a lei.

D. Elvira Fernandes Goulart Lancier, idem idem.—Providencie para que os menores João e Apollinario se façam representar devidamente no processo.

Dia 21

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Portaria de 7 de março de 1910, approvando instrucções para as obras de melhoramento do porto de Cabedello.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve que, para a conveniente execução dos trabalhos do melhoramento do porto de Cabedello, no Estado da Parahyba, sejam observadas as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação, da respectiva secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.—*Francisco Sá*.

— —

Instrucções a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º A commissão de melhoramentos do porto de Cabedello terá a seu cargo:

I. Executar, por administração ou empreitadas parciaes, todas as obras approvadas e autorizadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas para melhoramento do porto.

II. Estudar todas as circumstancias e phenomenos interessantes ao conhecimento do regimen do porto e aos seus melhoramentos, procedendo ás necessarias observações meteorologicas e operações hydrographicas, sua coordenação e registro, e colligindo cartas, plantas e noticias para a historia perfeita do porto.

III. Coordenar methodicamente informações e dados estatisticos referentes á navegação e commercio do porto.

IV. Zelar pela conservação do porto, solicitando das autoridades competentes as providencias necessarias para que não seja perturbado o regimen das aguas, por construcções de qualquer natureza.

V. A execução eventual de trabalhos autorizados pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A commissão funccionará sob a direcção de um engenheiro-chefe, directamente subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e constará do pessoal fixado na tabella annexa a estas instrucções.

Serão nomeados por portaria do ministro o engenheiro-chefe e o ajudante, e sobre proposta do engenheiro-chefe o conductor, o auxiliar technico, o desenhista, os escripturarios e o almoxarife. O demais pessoal será de nomeação do engenheiro-chefe.

Art. 3.º Ao engenheiro-chefe incumbe:

I. Organizar e distribuir os trabalhos por seus auxiliares, expedindo instrucções para cada um.

II. Autorizar as despezas dentro da respectiva verba orçamentaria, requisitando o seu pagamento depois de demonstradas por documentos devidamente processados e rubricados.

III. Propôr os empregados que devam ser nomeados por portaria do ministro.

IV. Propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas todas as providencias e medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços.

V. Requisitar da Alfandega da Parahyba as quantias necessarias para occorrer ás despezas de pagamento do pessoal e outras miudas ou já autorizadas.

VI. Corresponder-se directamente com o governo do Estado, a quem poderá consultar ou recorrer quando a sua intervenção for de urgente mistér.

VII. Solicitar das autoridades competentes quaesquer providencias que facilitem a execução do serviço a seu cargo.

VIII. Celebrar ajustes e contractos, mediante concurrencia publica, para as obras e serviços autorizados, dentro do exercicio financeiro.

IX. Enviar mensalmente ao ministerio um quadro discriminativo das despezas do mez anterior; no fim de cada trimestre, um relatorio resumido do andamento dos trabalhos e, finalmente, até 31 de janeiro de cada anno, um relatorio minucioso do serviço e occurrencias do anno anterior, acompanhado da discriminação e justificação das despezas provaveis para o exercicio financeiro seguinte.

X. Providenciar em todos os casos omissos nestas instrucções, sempre que a urgencia do serviço o exigir, levando immediatamente o facto ao conhecimento do ministro, para providenciar definitivamente.

Art. 4.º Ao ajudante e demais pessoal compete auxiliar o engenheiro-chefe, cumprindo as suas instrucções e determinações quanto ao andamento, natureza e modo de execução dos trabalhos e á boa ordem e disciplina no serviço que lhe incumbir.

Art. 5.º O almoxarife e o escripturario pagador prestarão, na Alfandega da Parahyba, a fiança de 5:000$, nos termos e modos prescriptos na lei que regula o assumpto.

Art. 6.º Para os casos não previstos nestas instrucções, vigorarão as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1898.

Tabella a que se refere o art. 2º das presentes instrucções

Numero	Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimento	Diaria
1	Engenheiro-chefe....	8:000$000	4:000$000	12:000$000	[illegible]
1	Ajudante...........	6:000$000	3:000$000	9:000$000	[illegible]
1	Conductor..........	3:600$000	1:800$000	5:400$000	[illegible]
1	Auxiliar-technico....	3:200$000	1:600$000	4:800$000	[illegible]
1	Desenhista..........	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1	Escripturario-secretario.............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1	Escripturario-pagador...............	3:200$000	1:600$000	4:800$000	
1	Almoxarife.........	2:400$000	1:200$000	3:600$000	
1	Porteiro............	1:600$000	800$000	2:400$000	
1	Continuo............	1:200$000	600$000	1:800$000	

Observações

1.ª O pessoal deste quadro será preenchido á medida das necessidades dos serviços, mediante approvação do ministro, sob proposta do engenheiro-chefe.

2.ª O engenheiro-chefe poderá admittir o pessoal auxiliar [illegible] se tornar necessario, pelo tempo indispensavel; os operarios e jornaleiros que forem precisos, mediante o abono de diarias ou [illegible]rios, cujas tabellas deverão ser préviamente approvadas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 7 de março de 1910. *J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Por outras de 19 do corrente, foram promovidos nos Correios da Bahia:

A chefe de secção, o 1º official Euzebio Athayde Marques [illegible] Oliveira;

A 1ºs officiaes, os 2ºs José Teixeira de Barros e Antonio [illegible]priano Gomes;

A 2ºs officiaes, os 3ºs Arthur Marinho, José Joaquim Teixeira [illegible] Alfredo Lassance Marback;

A 3ºs officiaes, os amanuenses Luiz Garcia Rosa, Joviniano [illegible] da Silva Almeida, Gustavo de Caldas Brito Filho e Carlos Cavalcanti da Silveira.

Por outras de 21 do corrente:

Foram concedidos 90 dias de licença, a contar de 27 de dezembro ultimo, com ordenado, de accôrdo com o decreto n. 4.181, [illegible] 7 de março de 1870, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Arantes Ramos, para tratar de saude;

Foi nomeado o engenheiro Alarico Irineu de Araujo, para o logar de engenheiro-ajudante da Commissão de saneamento da [illegible]xada da bahia do Rio de Janeiro.

Por outra de 25 de fevereiro de 1910, foram approvadas instrucções para a Commissão fiscal das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

O Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham assignadas pelo Director Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para a Commissão fiscal das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910.— *Francisco Sá*.

—

INSTRUCÇÕES PARA A COMMISSÃO FISCAL DAS OBRAS DA BARRA E DO PORTO DO RIO GRANDE DO SUL, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Art. 1.º A commissão terá a seu cargo:

I. A fiscalização das obras de que trata o contracto de [illegible] setembro de 1903, para o melhoramento da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

II. A realização de todos os estudos e observações indispensaveis para o conhecimento das modificações que se produzirem no regimen da costa, da barra, no canal do Norte e suas immediações e de quaesquer outros factos que se verifiquem durante a execução das obras projectadas.

III. A verificação constante dos nivelamentos a que se refere o contracto e dos quaes dependem os pagamentos das obras [illegible].

IV. A execução eventual de trabalhos autorizados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A commissão funccionará sob as ordens de um engenheiro chefe, com o pessoal constante da tabella annexa a estas instrucções.

Serão nomeados por portaria do ministro o engenheiro-chefe e o engenheiro de 1ª classe e sob proposta do engenheiro-chefe, os ajudantes de 2ª classe, o secretario e o pagador.

O demais pessoal será de nomeação do engenheiro-chefe.

Art. 3.º Ao engenheiro-chefe incumbe:

I. Dirigir todos os serviços, distribuindo-os por seus subordinados e organizando instrucções para a boa execução e regularidade dos mesmos;

II. Instituir e promover a fiscalização dos contractos celebrados para a execução das obras;

III. Propor ao ministro da Viação e Obras Publicas todas as providencias e medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços;

IV. Requisitar da Alfandega do Rio Grande as quantias necessarias para occorrer ás despezas com o pessoal e compra de materiaes precisos para os diversos serviços a seu cargo;

V. Autorizar o pagamento das despezas da commissão e dos trabalhos executados que forem iniciados com approvação do Governo;

VI. Apresentar mensalmente ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o balanço das despezas feitas no mez anterior e, até 1 de dezembro de cada anno, o orçamento das despezas a effectuar no exercicio seguinte;

VII. Apresentar, até 31 de janeiro, ao mesmo ministerio o relatorio annual dos trabalhos executados pela commissão durante o anno precedente;

VIII. Entender-se directamente com as autoridades federaes e estaduaes relativamente ao bom e ininterrupto andamento dos serviços a cargo da commissão.

Art. 4.º O Governo distribuirá annualmente á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, que a transferirá á Alfandega do Rio Grande, a quantia necessaria para as despezas da commissão.

Art. 5.º O engenheiro-chefe requisitará da Alfandega do Rio Grande as quantias de que necessitar para as despezas de cada mez, e dellas prestará contas trimensalmente perante a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6.º O escripturario-pagador encarregado de receber da Alfandega do Rio Grande as quantias requisitadas pelo engenheiro-chefe, e de fazer o pagamento das folhas do pessoal, férias de trabalhadores e contas, depois de devidamente processadas, escripturará todos os pagamentos em livro especial, rubricado pelo engenheiro-chefe.

Art. 7.º Ao escripturario-pagador, que prestará uma fiança de 5:000$, será abonada para quebras uma gratificação de 10 % dos respectivos vencimentos, quando se achar no exercicio de seu cargo.

Esta gratificação será abonada a quem o substituir em suas faltas e impedimentos.

Art. 8.º Para os casos não previstos nestas instrucções, vigorarão as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1898.

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 2º DAS PRESENTES INSTRUCÇÕES

Numero	Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimento	Diaria
1	Engenheiro-chefe......	12:000$000	6:000$000	18:000$000	10$000
1	Ajudante de 1ª classe.	10:000$000	5:000$000	15:000$000	6$000
3	Ajudantes de 2ª classe.	6:400$000	3:200$000	9:600$000	5$000
4	Auxiliares-technicos...	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4$000
1	Desenhista............	4:000$000	2:000$000	6:000$000	—
1	Secretario............	5:400$000	2:700$000	8:100$000	—
1	Escripturario-pagador.	5:200$000	2:600$000	7:800$000	—
1	Escripturario.........	3:600$000	1:800$000	5:400$000	—
1	Porteiro..............	1:600$000	800$000	2:400$000	—
1	Continuo..............	1:320$000	660$000	1:980$000	—

Observações

1.ª O pessoal deste quadro será preenchido, á medida das necessidades dos serviços, mediante approvação do ministro, sob proposta do engenheiro-chefe.

2.ª O engenheiro-chefe poderá admittir o pessoal auxiliar que se tornar necessario, pelo tempo indispensavel, os operarios e jornaleiros que forem precisos, mediante o abono de diarias ou salarios, cujas tabellas deverão ser préviamente approvadas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.— *J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Expediente de 21 de março de 1910

Declarou-se:

Ao chefe da commissão fiscal das obras da barra e do porto da Bahia ficar approvada a multa de 4:000$, imposta pela fiscalização á Companhia Cessionaria das Docas da Bahia, pela inobservancia do disposto no § 1º da clausula V do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905;

Ao Ministerio da Justiça, que, em troca do terreno promettido na área aterrada no Mangue, para construcção de um posto de soccorros e delegacia, poderá ser cedido um outro, com a área de 1.325 metros quadrados, na mesma zona. Quanto a terrenos para outras construcções, só por cessão onerosa poderão ser adquiridos;

A' Prefeitura do Districto Federal, restituindo os respectivos processos, que pódem ser aforados os terrenos de marinhas e accrescidos, requeridos por Vieiras Mattos & Comp. e Dr. Arthur da Silva Vargas, visto não serem os mesmos precisos ás obras do porto;

A' commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, ser inconveniente ausentarem se os engenheiros das sédes de seus trabalhos, para o fim exclusivo de prestarem informações sobre os serviços que lhe estão affectos, provocando esse facto, pedidos de ajudas de custo.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos para uma caixa contendo peças sobresalentes para machina de britar pedras, destinada á commissão fiscal do porto desta Capital.

Requerimento despachado

Genesio Salustiano de Moraes Rego, reclamando contra o facto de não haver sido nomeado carteiro da Administração dos Correios do Estado do Maranhão.—De accôrdo com o meu despacho de 24 do mez findo, deverá o requerente ser admittido, na primeira opportunidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 19 do corrente, foram removidos os carteiros de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Eutychiano Ferreira da Veiga, Affonso Elisio Leal de Mello e José Antonio da Fonseca Lessa para o logar de carteiros de 2ª classe da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1910

Pedro Antonio de Souza, pedindo restituição de documentos. — Não constando a entrada dos papeis referidos, indeferido.

J. J. de Oliveira & Comp.— Opportunamente serão attendidos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 12 de março de 1910

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 7.887, de 10 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 795:074$987, supplementar á verba 15, n. 31, do orçamento de 1909 (aviso n. 143);

Pedindo que se digne providenciar sobre a entrega, no Thesouro Nacional, ao capitão José Joaquim Nunes, encarregado da compra de cavallos para o exercito, da quantia de 60:000$000, por conta da verba 14 n. 25, do orçamento vigente (aviso n. 142).

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publica, solicitando a expedição de ordens para que, nos contractos que, pelo ministerio a seu cargo, forem celebrados para a incorporação de companhias de viação no territorio da Republica, sejam incluidas clausulas expressas isentando o material destinado ao da Guerra das taxas de embarque, armazenagem e capatazias ou, pelo menos, reduzindo essas taxas a um valor nunca inferior a 25 %.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que os capitães Alcides de Oliveira Fabricio e Vicente de Paula Cesario de Mello pedem, este, que se lhe torne extensiva a resolução de 5 de agosto do anno findo, tomada sobre consulta do dito tribunal de 26 de julho anterior; e aquelle, que seja rectificada a collocação do seu nome no Almanak do Ministerio da Guerra;

Submettendo á sua consideração papeis em que Benevenuto Antonio de Figueiredo pede rectificação de nome em sua patente de official honorario.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a proposta que fez o chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, do medico adjunto Dr. Arthur Ernesto Pereira e Souza, para servir no Collegio Militar, em substituição do 1º tenente medico Dr. Oscar Vinelli.

Concedendo licença ao 2º tenente do 13º regimento de cavallaria, Thiago de Bonoso, para prestar, na Escola de Guerra, exames vagos do 2º anno do curso de guerra, conforme pediu.

Declarando que é fixado em 130 o numero de alumnos que,no corrente anno, devem ser matriculados na Escola de Artilharia e Engenharia, sendo que os 32 approvados no 1º anno dos cursos de artilharia e engenharia serão distribuidos em igual numero nos referidos cursos, e que, quanto ao preenchimento das vagas restantes, convem observar-se a ordem de merecimento intellectual dos candidatos que obtiveram licença, e ainda de accôrdo com as classificações respectivas publicadas.

Mandando servir addido, por tres mezes, na 6ª companhia isolada, o 2º tenente de infantaria Manoel Mendes de Oliveira.

Transferindo :

Na arma de cavallaria, os 2os tenentes Manoel Syllos de Araujo, do 17º regimento para o 10º e Arsenio de Souza Nobrega, do 10º para o 17º ;

Na arma de infantaria, o 2º tenente Fausto Ferraz d'Elly, do 2º regimento para o 13º.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de março de 1910—N. 407.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Tendo o inspector permanente da 1ª região submettido á vossa consideração a consulta que faz o capitão Luiz Narciso de Barros Cavalcanti sobre a chamada, para o serviço de dia, do ajudante e do secretario do corpo, attenta a emergencia do serviço, declaro-vos que, conforme já se decidiu em aviso n. 10, de 4 de dezembro findo, ao inspector permanente da 7ª região, o assumpto se acha aclarado pelo art. 348 do regulamento approvado por decreto n. 7.459, de 15 de julho ultimo, sendo os casos omissos resolvidos dentro das disposições legaes e ficando a solução mais conveniente dependendo dos regulamentos militares e do criterio do commandante do corpo.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado, para tratar de sua saude, ao praticante da Directoria Geral de Estatistica, Braulio de Andrade Junqueira.

Expediente de 21 de março de 1910

Ao director geral da Estatistica, remetteu-se a portaria de licença do praticante daquella repartição, Braulio de Andrade Junqueira.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

INSTRUCÇÕES PARA O SERVIÇO DO REGISTRO GENEALOGICO, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 7.778, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve que para o serviço do registro genealogico, a que se refere o decreto numero 7.778, de 30 de dezembro de 1909, sejam observadas as seguintes instrucções:

Art. 1.º Serão inscriptos no «Herd-Book» e «Stud-Book», creados no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os animaes reproductores da raça bovina ou cavallar importados por conta exclusiva dos lavradores e criadores ou com auxilio do Governo Federal.

Art. 2.º No caso de animaes importados com auxilio do Governo Federal, conforme o regulamento que baixou com o decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, servirão de base para o registro, que será feito gratuitamente, os documentos de que trata o art. 9º do citado regulamento, devidamente legalizados.

Art. 3.º Quando os animaes forem importados por conta dos criadores ou lavradores, sem auxilio do Governo Federal, cabe ao interessado requerer a inscripção ao ministerio, juntando os seguintes documentos: titulo de propriedade, factura consular, attestado de saude firmado por veterinario, *pedigree* proveniente de repartição official ou de qualquer instituição reconhecida pelo Governo do respectivo paiz.

Paragrapho unico. Os documentos de que se trata devem ser legalizados pelo consul do Brazil no paiz de procedencia.

Art. 4.º Do *pedigree* deve constar: a idade, filiação, origem, marcas e quaesquer signaes particulares do animal.

Art. 5.º Em casos duvidosos, o ministerio fará examinar, por veterinarios ou zootechnico official, os animaes que tiverem de ser inscriptos, afim de verificar o seu estado de saude e a raça a que pertencem.

Art. 6.º A inscripção será feita mediante as seguintes contribuições: 10$ por animal de raça cavallar e 5$ por animal de raça bovina.

Art. 7.º O registro genealogico dos animaes de raça bovina ou cavallar «Herd-Book» e «Stud-Book», de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, compete á 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal deste ministerio.

Art. 8.º A inscripção será feita em livros especiaes assim discriminados:

I, «Herd-Book» Brazileiro de raças estrangeiras ;

II, «Herd-Book» Brazileiro de raças nacionaes ;

III, «Stud-Book» Brazileiro de raças estrangeiras ;

IV, «Stud-Book» Brazileiro de raças nacionaes.

Art. 9.º Além dos registros mencionados, haverá dous livros especiaes comprehendendo :

a) Indice do «Herd-Book»,

b) Indice do «Stud-Book».

Paragrapho unico. As inscripções serão consignadas, em ordem de data, nos respectivos indices.

Art. 10. O proprietario de um animal inscripto receberá, no momento da inscripção, um certificado reproduzindo todas as inscripções annotadas no registro. No verso deste documento serão consignadas todas as obrigações dos proprietarios de animaes inscriptos, de accôrdo com o regulamento.

Art. 11. Os animaes reproductores, procedentes do estrangeiro e já existentes no paiz, poderão ser inscriptos no «Herd Book» e «Stud-Book», mediante as mesmas condições previstas no art. 3º deste regulamento, para os animaes importados sem auxilio do Governo Federal.

Art. 12. Os animaes nascidos no paiz serão inscriptos no «Herd-Book» e «Stud-Book», de accôrdo com o art. 6º do regulamento, desde que seus paes o tenham sido anteriormente, cabendo ao interessado apresentar os seguintes dados: côr, sexo, dia do nascimento, pae e mãe, numero do registro e quaesquer marcas ou signaes que porventura tenham.

Paragrapho unico. A inscripção não abrangerá sinão as crias que nascerem depois da inscripção dos paes, na seguinte ordem: oito mezes depois para os animaes vaccuns e 10 para os de raça cavallar.

Art. 13. As certidões relativas aos animaes inscriptos ou transferidos estão sujeitas ao sello da lei.

Art. 14. O proprietario de um animal registrado deve, em caso de morte do mesmo, communicar ao ministerio, devolvendo o certificado que houver sido expedido, afim de ser annullada a inscripção no livro respectivo.

Paragrapho unico. Cabe identica communicação no caso de transferencia de propriedade ou mudança de nome do animal.

Art. 15. Sómente os animaes registrados no «Herd-Book» e «Stud-Book» poderão concorrer aos premios instituidos pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nas exposições regionaes promovidas ou auxiliadas pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 18 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Das cinco contas de Agostino Martini Zolini Carmella Montavani, na importancia total de 39:124$577, provenientes de fornecimentos e serviços feitos em proveito do nucleo colonial «Visconde de Mauá», nos mezes de novembro e dezembro proximos passados (aviso n. 542) ;

Da conta de A. Campos & Comp., na importancia de 1:000$, proveniente de fornecimento de duas machinas de escrever ao Serviço de Publicações e Bibliotheca, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 543) ;

Da conta de Hime & Comp., na importancia de 101$140, proveniente de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de outubro e novembro proximos passados (aviso n. 544) ;

Ao professor Hector Raquet, da quantia de 342$, por serviços extraordinarios prestados ao Posto Zootechnico Federal, no anno proximo passado (aviso n. 545) ;

Das duas contas de Dodsworth & Comp., na importancia total de 68:919$345, provenientes da construcção de um pavilhão sanitario e de um edificio para cozinha, e fornecimento e installação de uma cozinha a vapor na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores,no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 546) ;

Da conta de Auler & Comp., na importancia de 1:040$600, proveniente do fornecimento de moveis para o nucleo colonial «Visconde de Mauá», no mez de dezembro proximo findo (aviso n. 547).

Da conta do Lloyd Brazileiro, na importancia de 9$520, relativa a transportes feitos em proveito do serviço de povoamento nos Estados, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 548).

Das tres contas da Estrada de Ferro Minas e Rio, na importancia total de 31[illegible] provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, nos mezes de outubro e novembro proximos passados (aviso n. 549).

Da conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de 9:600$, proveniente do fornecimento de agua á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no anno proximo passado (aviso n. 550).

Ao engenheiro agronomo José [illegible] Sobral, da quantia de 80$, de diarias a que tem direito por serviços prestados [illegible] desta Capital, na extincção de [illegible] no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 551)

Da conta de Rodolpho Troppmair, na importancia de 7:500$, proveniente do fornecimento de 5.000 exemplares do trabalho intitulado *Die Landwirtschaftlichen Kolonien in Brasilien* á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 552).

—Solicitando providencias afim de:

Que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, seja pago ao Governo do mesmo Estado a quantia de 20:000$, como auxilio para o desenvolvimento do Posto Zootechnico Central Dr. Carlos Botelho, sendo para esse fim, distribuido áquella delegacia o necessario credito; (aviso n. 555).

Que seja devolvido o aviso deste ministerio, n. 83, de 21 de janeiro ultimo acompanhado da conta que lhe foi annexa, de Leuzinger & Comp., na importancia de 1:318$, proveniente de fornecimentos feitos a esta secretaria de Estado, em novembro do anno passado; (aviso n. 553).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Tendo resolvido fixar em 10$, a diaria que devem perceber os inspectores agricolas, quando em serviço fóra da séde do districto, na fórma do § 1°, art. 6°, do decreto n. 7.556, de 16 de setembro ultimo, e nas importancias de 5$ a 7$, a dos respectivos ajudantes, assim vos declaro, para os devidos effeitos (aviso n. 554).

Identico aviso ás seguintes outras delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes, Paraná, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz. (Total, 11 avisos).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

De ordem do Sr. ministro, confirmo o seguinte telegramma, que vos foi expedido na presente data: «Autorizo pagar Vicente Antonio Elias Junior, encarregado estação pluviometrica pharol das Conchas quantia de 105$ de que tratou aviso 143 de 31 janeiro —*Rodolpho Miranda*, ministro da Agricultura.» (Officio n. 76).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

De ordem do Sr. ministro, confirmo o seguinte telegramma, que vos foi expedido na presente data: «Autorizo pagar Manoel Romão da Silva, encarregado estação pluviometrica pharol Rio Doce quantia 105$, de que tratou aviso 146, de 31 janeiro.— *Rodolpho Miranda*, ministro Agricultura.» (Officio n. 75).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

De ordem do Sr. ministro, confirmo o seguinte telegramma, que vos foi expedido na presente data : «Autorizo pagar Antonio A. Pinto Carvalho, encarregado estação pluviometrica quantia 105$, de que tratou aviso 149 de 31 janeiro.—*Rodolpho Miranda*, ministro Agricultura.» (Officio n, 74).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

De ordem do Sr. ministro, confirmo o seguinte telegramma, que vos foi expedido na presente data: « Autorizo pagar Alfredo Salles Mendonça, encarregado estação pluviometrica pharol Macáo quantia 105$ de que tratou aviso 150, de 31 janeiro.—*Rodolpho Miranda*, ministro Agricultura.» (Officio n. 73).

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos :

A Arens & Comp., da quantia de 4:480$338 em que importa a conta proveniente do fornecimento á Directoria Geral de Estatistica de uma machina typographica, em dezembro ultimo (aviso n. 557).

Ao Sr. Homero Maisonette, da quantia de 400$, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, na anno proximo passado, no interesse da immigração (aviso n. 558).

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito o adeantamento da quantia de 25.000$ ao Dr. Tobias Monteiro, por conta da verba IV, art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno proximo passado, consignação — Despezas com material no paiz, comprehendendo as publicações de propaganda, etc.—, para occorrer a despezas com a collecta de materias primas e productos para a Exposição Internacional de Bruxellas, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 559).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia :

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 62, de 11 do corrente, communico-vos que, na presente data, foram tomadas providencias no sentido do pagamento das gratificações reclamadas pelos encarregados das estações pluviometricas do pharol de Macáu, Estado do Rio Grande do Norte, do pharol do Rio Doce, no Espirito Santo, do das Conchas, no Paraná e da Parahyba, sendo pelo Sr. ministro expedidos telegrammas a respeito ás respectivas delegacias fiscaes nos citados Estados (aviso n. 77).

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento :

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, a inclusa petição de Gonçalves Castro & Comp., reclamando contra o criterio adoptado na preferencia das propostas para fornecimentos a essa repartição e pedindo que os mesmos fornecimentos sejam divididos por todos os proponentes, de accôrdo com os preços apresentados (officio n. 78).

Requerimentos despachados

Representante do jornal de S. Paulo, *Il Secolo*, pedindo pagamento da quantia de 1:474$ de publicações de propaganda, feitas por ordem deste ministerio.—Junte a autorização que obteve e os exemplares onde foram feitas as publicações, cujo pagamento reclama.

Carlos Massena, Manoel Pinto de Magalhães e Arthur Bastos & Comp.—Sellem o requerimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 18 de março de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas

Avisos:

N. 35, de 9 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Brazilian Coal Company, Limited*, para o fornecimento de carvão Cardiff, no 1° semestre deste anno. —O tribunal mandou registrar o contracto.

Ns. 472 e 473, de 7, sobre a concessão dos creditos :

De 1:000$, á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, para despezas da consignação — Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, etc. — da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral», do exercicio de 1909 ;

De 9:000$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da consignação—Eventuaes—idem, idem.—O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos :

N. 183, de 1 de fevereiro findo, consultando ácerca da abertura do credito especial de 427:724$990, para occorrer ás despezas com a reorganização do serviço de defeza agricola, de accôrdo com o decreto n. 7.816, de 13 de janeiro deste anno.— O tribunal resolveu que não é expediente legal a abertura do credito de que se trata, por estarem os serviços relativos á *defesa agricola*. inspecção agricola nos Estados e estatistica comprehendidos na lei orçamentaria, nos termos do parecer.

N. 400, de 4 do corrente, com a cópia do contracto effectuado com o engenheiro civil Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, para a execução de obras de installação da Directoria Animal e do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiros ;

N. 422, de 5, sobre a concessão do credito de 640$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas da verba XV; do exercicio de 1910.

O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito e do supracitado contracto.

N. 427, de 7, consultando sobre a abertura do credito de 838:325$, para execução do decreto n. 7.818, de 3 de fevereiro anterior, que dá nova organização ao Jardim Botanico.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

Ns. 95, 176 e 266, de 8, 14 e 21 de janeiro ultimo, transmittindo, por cópias os contractos realizados na Colonia Correcional dos Dous Rios com Antonio Dias Lima, para o fornecimento de carne verde, no 1° semestre deste anno; na Secretaria da Policia do Districto Federal com a firma Gomes & Gomes, para o de comedorias aos presos recolhidos ao deposito da policia; e com Manoel do Rego Medeiros, para o de capim destinado ao sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, no actual semestre;

N. 1.188, de 4 de março corrente, com a cópia do contracto celebrado com Pio Dutra da Rocha, para arrendamento de um predio, na ilha do Governador, destinado ao funccionamento da delegacia do 28° Districto Policial, durante o corrente anno.

O tribunal deu registro aos contractos.

N. 618, de 3 de fevereiro findo, remettendo cópia do contracto effectuado pelo commando do Corpo de Bombeiros com diversos negociantes, para o fornecimento de varios artigos, no 1° semestre deste anno.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de ser sanada a divergencia entre o contracto, que menciona a duração do mesmo durante o anno de 1910, e o dito aviso que se refere ao corrente semestre.

Ns. 119, 1.166, 1.222, 1.257, 1.270, 1.281, 1.283, 1.297, 1.310 e 1.312, de 28 de janeiro ultimo e 3, 5, 7, 8 e 9 do corrente mez, relativos á concessão dos creditos:

De 4:800$ ao Thesouro Nacional e igual importancia á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despezas da verba 36ª, do exercicio de 1910 ;

De 600$ ao dito Thesouro, idem da verba 32ª, idem ;

De igual importancia á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 35ª, do exercicio de 1909 ;

De 3:600$ á no Estado do Ceará, 1:200$ á no do Rio Grande do Sul e 600$ á no da Pa-

rahyba, idem da verba 32ª, do exercicio de 1910;

De 2:400$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 36ª, idem:

De 600$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e 1:200$ á no Estado da Bahia, idem da verba 32ª, idem.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 789, de 10 de fevereiro findo, pedindo que dos creditos de 67:200$ e 24:800$ destribuidos á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas da verba 22ª do exercicio de 1910, sejam annulladas as quantias de 8:800$ e 275$, para pagamento no Thesouro Nacional de vencimentos que competem ao lente do curso annexo á Faculdade de Direito do Recife Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro.—O tribunal determinou que se façam as annullações e o registro da distribuição das mesmas quantias ao Thesouro Nacional.

N. 1.286, de 8 do corrente, sobre a concessão á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas do credito de 677$, para pagamento, á conta do que foi aberto pelo decreto numero 7.892, de 6 de janeiro ultimo, de fornecimento feito por Candido & Comp. para o serviço eleitoral daquelle Estado.— O tribunal recusou registro á despeza, por pertencer ao exercicio de 1909.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

—Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 31, de 12 de fevereiro proximo passado, com o decreto n. 7.851, de 3, que abre o credito extraordinario de 12:445$584, para occorrer ao pagamento devido a Sebastião Antonio de Carvalho e outro, em virtude de sentença judiciaria.— O tribunal deu registro ao credito.

N. 37, de 26, pedindo, em vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 7 de dezembro de 1909, no processo relativo ao pagamento de 273$ a Eugenio Augusto Ribeiro, proveniente da restituição da differença entre o sello que o mesmo pagou em 1895 pela nomeação de amanuense da secretaria de Policia e o que lhe fôra descontado quando nomeado para os logares de 4º e 3º escripturario deste tribunal, e pelo qual negou registro o mesmo tribunal áquelle pagamento. — O tribunal resolveu manter a sua decisão anterior.

Ns. 48 e 49, de 11 deste mez consultando sobre a abertura dos creditos de 13:47 $010 e 61:645$5 1, destinados ao pagamento devido respectivamente a D. Luiza de Abreu Figueiredo e ao capitão reformado da Brigada Policial Fernando Alves de Souza Alão, em virtude de sentenças judiciarias.—O tribunal deliberou responder affirmativamente ás consultas.

Processos de distribuições dos creditos:

De 800$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despezas da verba 5ª, do exercicio de 1910;

De 28:0 0$ á no Estado de Sergipe, idem da verba 3ª do exercicio de 1909;

De 1:687$850 á no Estado de Santa Catharina, idem da 38ª, idem;

De 2:133$590 a no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 4ª, idem.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Procesos de concessão:

De montepio civil:

A DD. Noemi, Carmen e Alice de Oliveira Guimarães e ao menor Francisco, filhos do fallecido fiel-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil Mariano de Oliveira Guimarães, na importancia annual de 350$ a cada um;

A menor Carmen, filha do finado official interno da Secretaria da Policia do Districto Federal José Carlos Pereira Pinto, na de 1:600$000.

De meio soldo e montepio:

A DD. Ericia Elvina Faria da Costa e Maria Candida da Costa Pacca, filhas do finado marechal reformado Candido Costa, na importancia mensal de 250$ em cada titulo, a cada uma;

A D. Henriqueta Lima de Moraes Coutinho, viuva do coronel do Exercito Rodolpho de Moraes Coutinho, na de 200$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José de Oliveira Vasques, com o vencimento annual de 3:634$223, proporcional a 35 annos, cinco mezes e quatro dias de serviço publico;

Ao 1º escripturario do Tribunal de Contas José Affonso de Lima Ferreira, com o vencimento annual de 9:160$888, visto contar 47 annos, dous mezes e 23 dias de identico serviço.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres. No julgamento das aposentadorias foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 26 de janeiro de 1906, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:

Aos menores Maria, Canuto e Joaquim, filhos do finado feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Canuto Fernandes Indalencio, na importancia annual de 240$ a cada um. — O tribunal declarou legal a concessão do montepio, deixando de registrar a despeza pela razão constante do parecer.

De meio-soldo e montepio:

A D. Izabel da Cunha Vieira, viuva do 1º tenente do Exercito Laurindo Vieira, na importancia mensal de 70$ em ca a titulo. — O tribunal declarou legal a concessão das pensões e mandou registrar a despeza, officiando-se ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem cobradas as contribuições relativas a setembro de 1895, maio a outubro de 1899 e junho de 1904 a março de 1905, as quaes não constam do processo que fossem pagas.

Aviso n. 98, de 9 de novembro findo, pedindo novamente, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 7 de maio ultimo no processo de concessão de meio-soldo e montepio a D. Florinda da Conceição Gil, filha do finado 1º tenente do Exercito Emiliano Gil, e pelo qual este tribunal julgou illegal a concessão das referidas pensões.— O tribunal resolveu manter a decisão proferida em 20 de agosto de 1909, por seus fundamentos, que continuam a prevalecer.

A viuva do 1º tenente do Exercito Emiliano Gil, fallecido em 6 de setembro de 1898, estava, quando morreu, em 23 de dezembro de 1906, na posse do direito á pensão do montepio, direito que só pódia perder por morte, deshonestidade e casamento com civil.

A posse desse direito é fundamento e não decorrencia da habilitação; não o tendo a referida viuva renunciado até o ultimo momento de sua vida, deve delle decorrer a concessão da pensão, desde que no processo se apuraram as condições da capacidade da viuva, para tal fim.

O art. 20 do decreto de 28 de agosto citado não se contrapõe á esta situação oriunda da applicação das noções fundamentaes, que dominam a investidura do direito á pensão.

O objectivo de tal preceito foi regular o caso da renuncia que, no que intende com o montepio, tenha como effeito a perda da pensão, para os que deveriam ser beneficiados, em escala subsequente.

De facto, si o beneficiado em quem se encabeça a pensão renuncia o beneficio, tal renuncia opera-se em vantagem do instituto do montepio e não dos que devam ser beneficiados posteriormente.

A estes o beneficio se defere por morte, casamento com civil ou deshonestidade da viuva.

O art. 20 estatue, para o caso de renuncia, que em vez de desapparecer o beneficio pela incorporação no instituto do montepio, deverá transferir-se aos immediatos, na escala do art. 19.

Quando o beneficiado deixar de habilitar-se e fallecer sem tal habilitação presume o art. 20 haver renunciado; manda, [illegible] hypothese, deferir o beneficio ao immediato, em vez de fazel-o reverter ao instituto, [illegible] encabeçar nos immediatos, o que somente por meio de reversão se póde operar, [illegible] isso que a renuncia presumptiva suppõe a posse do direito, assim como a renuncia expressa não póde existir sem essa posse, [illegible] quanto só póde renunciar um direito quem delle estiver investido.

Quanto ao registro da despeza deliberou o tribunal de conformidade com o parecer [illegible] Sr. Dr director Thomaz Cochrane.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 621, 918 e 991, de 12 de fevereiro [illegible] e 8 do corrente mez, sobre a concessão de creditos:

De 182$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despezas da verba [illegible] do exercicio de 1909;

De 1:97.$150 á no Estado do Maranhão, idem da verba 25ª, idem,

De 22:659$220 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 17ª, do exercicio de 1910.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação [illegible] cada no primeiro dos citados avisos.

Officio n. 280, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 23 de fevereiro deste anno, com a cópia do contracto [illegible] ctuado com Durisch & Comp., para o fornecimento do boi em pé, no mesmo anno. — O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de requisitar [illegible] ministerio que informe si foram observadas as condições estabelecidas no art. [illegible] do [illegible] n. 2.221, de 30 de dezembro de 19[illegible]0.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 74, 104 e 117, de 9, 22 e 28 de fevereiro deste anno, referentes á concessão dos creditos:

De 716:607$920 á Directoria de Contabilidade da Guerra, para despezas da verba [illegible] do exercicio de 1909;

De 12[illegible]:170$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, idem de [illegible] trata o decreto n. 6.476, de 16 de [illegible] de 1907;

De 92$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de 3[illegible]$800 á no Estado das Alagoas, de 184$ á no de Pernambuco e de [illegible] no do Rio Grande do Sul, idem da [illegible] verba 11ª, do exercicio de 1909.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações [illegible] que trata o ultimo destes avisos.

N. 129, de 5 de março corrente, requisitando o pagamento da quantia de 4:72[illegible] proveniente de fornecimentos feitos em [illegible] ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.— O tribunal negou registro á despeza por insufficiencia do saldo da consignação Medicamentos, etc.— da verba 22ª, do exercicio de 1909, em que foi computada a mesma despeza.

Officio n. 153, da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 12 do corrente mez, [illegible]

...arando, em resposta ao deste tribunal sob ... 6, de 25 de janeiro ultimo, que o credito ... 716:607$020, supplementar á verba 11ª ... exercicio de 1909, e a que se referem os ...cretos ns. 2.198 e 7.753, de 23 de dezem...o de 1909, se destina á subdivisão—Soldo ...talicio — da citada verba.— O tribunal ...andou effectuar a escripturação do credito ... accôrdo com o parecer.

...Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do commissario da Armada Pedro Caetano ...arte Nunes, de 16 de outubro de 1907 a 31 ... dezembro de 1908, no encouraçado *Ria...*;

Do fiel de armazem da Alfandega do Pará, ...rciso Ferreira Borges, de 15 de janeiro de ...01 a 28 de fevereiro de 1909;

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Ja...ro Adalberto de Gusmão Jatahy, de 1 de ...eiro a 31 de dezembro de 1908, exercicios ... 1908;

Do encarregado da arrecadação das rendas ...eraes em Araxá, no Estado de Minas Ge...s, Aristides França, de 15 de junho a 31 ... dezembro de 1908;

Dos ex-agentes do Correio:

...rancisco das Chagas Raulino, de Labrea, ...Estado do Amazonas, de 20 de maio de ...06 a 8 de abril de 1909;

...oão Baptista de Carvalho e Silva, de Tres ...itas, no Estado de Minas Geraes, do 1 de ...ril de 1906 a 16 de setembro de 1909;

...oaquim Barbosa de Salles Pinto, de Res...ca, no Estado de S. Paulo, de 7 de outu... de 1898 a 31 de dezembro de 1905;

...ntonio Franco de Riachão, no Estado do ...rá, de 18 de março de 1900 a 12 de de...mbro de 1908.

... tribunal julgou quites com a Fazenda ...ional os mencionados responsaveis, la...ndo-se neste sentido os necessarios accór...s.

... ex-encarregado da arrecadação das ...das federaes no municipio do Serro, no ...ado de Minas Geraes, Antonio de Araujo ... Cursage, de 23 de junho de 1899 a 10 ...agosto de 1906. — O tribunal mandou la...r accordão declarando o dito responsavel ... credito pela importancia de 22$921.

...o commissario da armada Alfredo Alvim, ... de janeiro a 31 de dezembro de 1908, ... Escola de Aprendizes Marinheiros do Es...o do Pará;

...o ex-collector das rendas federaes Faus...o André Jouson, em villa Colombo, no Es...do do Paraná, de 4 de janeiro de 1901 a 5 ... dezembro de 1901.

... tribunal fez lavrar accordãos fixando ... o alcance verificado nas contas do ...alludido commissario e em 2:869$927 o do ...referido ex-collector, bem assim marcando o ...prazo de 30 dias para o respectivo paga...mento.

...o cirurgião da armada Dr. Luiz Au...o Pinto, de 13 de dezembro do 1907 a ... de junho de 1908, do cruzador-torpe...do *Tupy*. — Havendo sido recolhido, com ...juros da móra, o alcance fixado por accór...dão de 25 de fevereiro de 1909, deliberou o ...tribunal expedir quitação ao mencionado ...cirurgião.

...Requerimento do collector das rendas fe...deraes em Petropolis, no Estado do Rio de ...Janeiro, Augusto Cesar de Miranda Jordão, ...reclamando contra a existencia de um de...bito proveniente de multa depositada por ... Delow Sobrinho, em junho de 1905, ... o processo da tomada de suas contas ...relativas ao exercicio de 1908 accusa em ...poder, e o mesmo responsavel affirma ...sido liquidado em abril de 1906. — O ...tribunal resolveu que se faça a revisão do ...processo.

De prestação de fiança:

Do conferente da Caixa de Amortização Diniz de Souza Martins, de 10:000$ em moeda corrente.

Dos collectores das rendas federaes:

Vicente Romano Lobasco, em Palmyra, no Estado de Minas Geraes, de 7 8$, tambem em moeda corrente;

José Galvão Rocha, em Conceição do Almeida, no Estado da Bahia, de 274$930, idem;

José Paschoal Spinelli, em Nazareth, Estado de Pernambuco, de 800$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Mario de Queiroz Lima, em Quixadá, no Estado do Ceará, de 300$, idem;

Do escrivão da Collectoria Federal em S. Pedro da Aldeia, do Estado do Rio de Janeiro, Henrique Manoel da Silveira, de 1:000$, em moeda corrente, pertencente a Quirino Antonio de Souza;

Do administrador da Mesa de Rendas Federaes no Alto Purús, Eugenio Ribas, de 6:000$, idem;

Do escrivão da Mesa de Rendas em Porto Acre, Bellarmino de Mendonça Filho, de 3:000$ em tres apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, de propriedade de Francisco Ferreira de Siqueira Junior;

Do clavicularío da Directoria Geral dos Correios Dr. Euphrasio José da Cunha, de 8:000$, constituida por oito apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma.

—Dos agentes do Correio:

D. Antonia Pereira de Carvalho Bacellar, da avenida Ruy Barbosa, no Districto Federal, de 930$, em uma apolice da divida publica de 1:000$, pertencente a José Antonio Dias de Almeida;

D. Lydia de Mello Souza, da avenida Central, idem, de 1:200$, como reforço da anterior, representada por um titulo da mesma natureza e valor e o saldo de 200$ da fiança primitiva, de propriedade de José Machado de Vasconcellos;

D. Maria Antonietta Armond Brandão, do largo da Lapa, idem, de 2:000$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Ernestina de Avila, de S. Sebastião do Dionysio, no Estado de Minas Geraes, de 350$, em identico titulo, pertencente ao coronel Fabriciano Felisberto de Britto;

D. Paulina Pereira, de Mirahy, no mesmo Estado, de 600$, idem;

Antonio Moreira Rodrigues, de Palma, idem, de 180$, idem;

Lauro Cruvello d'Avila, de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, de 600$, idem, pertencente a José Mariano Pereira;

D. Maria José Parada, de Icarahy, idem, de 1:200$, em duas apolices da divida publica de 500$ cada uma, e outra de 200$, de propriedade de Arthur D. Nunes de Souza;

D. Palmyra Canavezes de Macedo, de Lapa de Capivary, idem de 1:200$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:200$685, de Joaquim Belmiro Marchon;

Humberto de Souza Pereira, da Vargem Alegre, idem de 120$, como reforço da anterior, constante da caderneta da Caixa Economica já caucionada;

Francisco de Assis Ferreira Povoas, de Cabo Frio, idem, de 1:200$, idem;

D. Maria Garça Nunes, de Mont Serrat, idem, de 1:200$, idem, de José Maria Bello Lisboa.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus propostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Felicissimo Pereira de Oliveira, de Capivary e José Filgueira de Souza, de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, a 1ª de 1:200$, constituida por uma apolice de divida publica de 1:000$, pertencente a José Maria Alves Branco, e uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 200$, de propriedade do responsavel, e a 2ª de 600$ em uma apolice da divida publica, do valor de 1:000$, pertencente ao mesmo fiador do primeiro responsavel. — O Tribunal deixou de approvar as fianças pelas razões constantes dos pareceres.

Do levantamento de fiança:

Officio n. 1 da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, de 7 de janeiro proximo passado declarando que a caderneta da Caixa Economica caucionada em garantia da gestão da ex-agente do Correio de Maroim, no dito Estado, D. Maria da Gloria Vieira de Mello é da mesma ex-agente e não de propriedade de D. Adolpha Vieira de Mello, a que se referiu o officio deste Tribunal n. 717 de 8 de outubro de 1909. — O Tribunal resolveu autorizar a restituição da fiança á alludida ex-agente do Correio.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão extraordinaria de 15 do corrente e relativos ás contas dos commissarios da armada José de Azevedo Maia e Santiago Rivaldo (dous processos); dos ex-agentes do Correio Alberto Rodrigues da Silva, Joaquim Manoel de Freitas e Pantilo Martins Fontes, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio e dos commissarios da armada Pedro Nunes Corrêa de Sá (dous processos) e Manoel Marques de Faria, fixando os alcances apurados nos dous primeiros processos e reduzindo a 1:415$197 o que foi fixado ao ultimo dos citados commissarios, por accórdão de 19 de fevereiro de 1909, e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento desses alcances accrescidos dos respectivos juros da móra.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta do adeantamentos que receberam:

De 6:000$ pelo thesoureiro da Casa da Moeda, com despezas a seu cargo, nos mezes de janeiro a dezembro do anno proximo passado;

De 12:730$218 pelo thesoureiro da Repartição da Policia, com o pagamento do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos dous Rios, relativas ao mez de março, no mesmo anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 21 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 410, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 37:085$240 a Guinle & Comp. de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro do anno passado;

N. 408, de 25, idem de 288$ a J. M. Camanhe, idem, idem em outubro do referido anno;

N. 522, do 15 do corrente, idem de 448$300 a L. B. de Almeida, idem, idem em julho, idem;

N. 493, de 11, idem de 10:260$238 a Theodor Will & Comp., idem, idem em março a agosto, idem;

N. 463, de 7, idem de 2:400$ a Gonçalves Castro & Comp., idem em julho, idem;

N. 5 0, de 15, idem de 216$ a Moniz & Comp. e outro, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, em dezembro, idem;

N. 2.149, de 17 de setembro proximo passado, idem de 1:140$ a Oscar de Almeida Garcia, no anno proximo findo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 467, de 10 de março, pagamento de 3:035$666, da folha do pessoal trabalhador do Jardim Botanico, relativo ao mez de fevereiro proximo passado;

N. 454, idem, idem de 450$ ao representante do «Messager de S. Paulo», proveniente da traducção de publicação de artigos de propaganda, em janeiro ultimo;

N. 470, de 11, idem de 760$ ao *Jornal do Commercio*, de publicações de propaganda, por conta do ministerio, em fevereiro findo;

N. 472, idem, idem de 4:093$900 a diversos, de fornecimentos ao Observatorio Nacional;

N. 455, de 10, idem de 7:848$854 a diversos, idem para a Exposição Nacional de 1908;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.117, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 7:800$ a Martins Irmãos & Comp., de fornecimentos e trabalhos feitos para o novo edificio da Bibliotheca Nacional;

N. 1.417, de 14 do corrente, idem de 3:762$497, da folha do pessoal sem nomeação da Escola Correccional Quinze de Novembro, relativa ao mez de fevereiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 469, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 do corrente, pagamento de 4:910$600 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á referida repartição, em fevereiro proximo passado;

N. 60, da Caixa de Amortização, de 9 do corrente, idem de 289$ aos mesmos, idem, idem;

N. 117, da Caixa de Conversão, idem, idem de 332$100 aos mesmos, idem idem;

N. 25, da Estatistica Commercial, de 25 de fevereiro ultimo, idem de 881$370 a Fred. Figner, de trabalhos e fornecimentos á referida repartição, em janeiro deste anno;

N. 31, da Caixa de Amortização, de 1 de fevereiro ultimo, idem de 3:024$, de assignaturas de notas, em janeiro findo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 146, de 14 do corrente, pagamento de 375:770$930 a M. Buarque & Comp., do transporte de tropas, em 1909, por conta do referido ministerio.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.210, de 18 do corrente, pagamento de 553.251$003 a diversos, de trabalhos e fornecimentos, por conta deste ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Appellações criminaes

A falsificação de sellos do imposto de consumo é prevista e punida pelo art. 247 do Codigo Penal, e não se confunde com a figura do art. 246 que se refere á falsificação do sello publico, destinado a authenticar actos officiaes.

N. 537.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime entre partes: appellante, Antonio Felippe e appellada a Justiça Federal, e

Considerando que em suas razões de appellações a fl. 166 allega o appellante:

1º, falta de prova que autorize a sua condemnação;

2º, erro de classificação do crime, que lhe é imputado e que é o do art. 246 e não o do art. 247 do Codigo Penal, mas:

Considerando que taes allegações não procedem: a primeira, porque o crime que lhe foi imputado está exuberantemente provado dos autos, não tendo o appellante juntado documento algum em apoio da averbação de suspeição das testemunhas, que contra elle depuzeram no processo; a segunda, porque o sello a que se refere o art. 246 é o destinado a authenticar papeis, e os de que se trata nos autos, e que se veem de fls. 10 a 23, são sellos para pagamento do imposto de consumo;

Considerando assim que a sentença appellada, condemnando o appellante no art. 247 do Codigo Penal, é conforme o direito e a prova dos autos:

Accordam negar provimento a appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *João Pedro.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *Manoel Murtinho.* — *M. Espinola.* — *Pedro Lessa.* — *Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Nega-se provimento á appellação para confirmar-se a sentença condemnatoria, appellada, estando provado dos autos o facto criminoso, e suas circumstancias, como a autoria imputada ao appellante.

N. 385.—Vistos e relatados estes de appellação crime, entre partes, appellante Alipio da Motta e appellada a Justiça Federal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença de fls. 149, porquanto está provado dos autos que o appellante commetteu o crime que lhe é attribuido, penetrando occultamente no predio em que funcciona a Succursal do Correio no bairro de Villa Izabel e depois de ter aberto uma gaveta, com as chaves que encontrou, subtrahiu da mesma cinco cartas registradas, das quaes, rompendo-as, tirou a importancia de 275$, nada tendo allegado em sua defesa durante o correr do processo.

Supremo Tribunal Federal, 22 setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murtinho.*—*G. Natal.*—*M. Espinola.*—*Pedro Lessa.*—*Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Recebem-se os embargos oppostos ao accórdam anterior para declarar-se que a nullidade do processo, decretada pelo accórdam embargado, não comprehende o despacho de não pronuncia, mas os actos tumultuarios que lhe foram posteriores.

N. 346. (2º Accordam, sobre embargos.)—Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, entre partes, embargante, José Jorge Haddad e embargada a Justiça Federal:

Accordam receber os embargos para declarar—que a nullidade decretada pelo Accordam embargado não comprehende o despacho de fls. 73 v., que impronunciou o embargante, mas os actos tumultuarios que se seguiram a esse despacho, que assim permanece em inteiro vigor, devendo produzir todos os seus effeitos, entre os quaes o da soltura do embargante.

Custas na fórma da Lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos* P.—*André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murtinho.*—*G. Natal.*—*M. Espinola.*—*Pedro Lessa.*—*Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Recursos extraordinarios

Não se conhece do recurso extraord[illegible] não occorrendo na hypothese n[illegible] casos fixados em lei para seu rec[illegible] e admissibilidade.

N. 393.—Vistos e relatados estes [illegible] recurso extraordinario, entre partes [illegible] rente Adriano Pedro dos Santos e re[illegible] Anselmo Barbosa de Castro e Joaqui[illegible] çalves Machado. Dos mesmos const[illegible] recorrente propoz acção ordinaria [illegible] recorridos para haver os prejuizos [illegible] freu em virtude do incendio do [illegible] de tres andares, n. 45, sito á ru[illegible] che na cidade do Maranhão, in[illegible] buido aos mesmos recorridos.

Correndo o processo seus termos, fi[illegible] nal, proferida a sentença de fls. [illegible] que julgou procedente a acção, para [illegible] de serem condemnados os rec[illegible] satisfazer o damno causado e que [illegible] dado na execução e nas custas.

Desta decisão interpozeram os a[illegible] tos, ora recorrentes, appellação pa[illegible] premo Tribunal de Justiça do [illegible] Maranhão, que teve provimento p[illegible] de ser reformada a sentença, v[illegible] considerandos se basearem em [illegible] sumpções, sem uma prova conv[illegible] a fls. 140 v. Oppostos embargos [illegible] Accordam, foram elles desprezad[illegible] fls. 53.

Desta ultima decisão se interp[illegible] sente recurso para este Tribunal [illegible] mento no art. 59, n. 3, § 1º lettr[illegible] Constituição:

Accordam não tomar conhe[illegible] mesmo, porquanto nos autos não [illegible] nenhuma das hypotheses alli pr[illegible] forme opinou o Sr. Ministro Pr[illegible] Geral em seu parecer a fls. 19 v.

Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de [illegible] de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.[illegible] *Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Cas*[illegible] *tro.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel M*[illegible] *Pedro Lessa.*—*H. do Espirito-Santo.*—[illegible] *de Almeida.*—*G. Natal.*—*João Pedro.*—[illegible] *pinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Cabe recurso extraordinario, com[illegible] no art. 59, § 1º, lettra *b*, da Con[illegible] Federal, quando, em uma causa [illegible] questionado sobre a validade d[illegible] estadual em face da citada Con[illegible] a Justiça do Estado, em ultima [illegible] houver reconhecido como val[illegible] arguida.

A Lei Paulista, n. 365, de 2 de [illegible] de 1895, sómente se refere ás mer[illegible] dos réos pobres condemnados, [illegible] deixou em inteiro vigor o art[illegible] antigo Codigo do Processo Crim[illegible] ptado em S. Paulo, como par[illegible] legislação.

Não é contrario ao art. 68 d[illegible] Constituição o referido art. 30[illegible] tude do qual ficou a Municipalidade [illegible] ao pagamento de custas n[illegible] crimes em que decahir a Justiça [illegible] por não ser tal dispositivo inc[illegible] com a autonomia municipal.

N. 495.—Vistos, expostos e dis[illegible] autos de recurso extraordinario [illegible] tes, como recorrente a Camara M[illegible]

Capital de S. Paulo, o recorrido José ... de Oliveira. Delles consta que, perante o Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca daquella cidade, propoz o recorrente uma acção para a cobrança de meias custas por elle vencidas, no exercicio do cargo de 2º Escrivão do Jury da mesma Comarca, em processos crimes nos quaes foram absolvidos os respectivos réos, *ex-vi* do art. 307 do Codigo do Processo Criminal, adoptado pela legislação do referido Estado, orçando o pedido em 6:274$150; que a ... ora recorrente, defendeu-se allegando não estar obrigada a pagamentos de taes meias custas não só por ser o citado art. 307 contrario ao art. 68 da Constituição Federal, que garante a autonomia dos municipios, como por não vigorar elle com relação á Camara Municipal da cidade de S. Paulo em face do art. 6º, paragrapho unico, da Lei estadoal, n. 335, de 2 de setembro de 1895, que, passando a cargo do Estado o custeio do serviço do Jury, virtualmente eximiu a ... do pagamento das meias custas exigidas, que se incluem naquellas despezas judiciaes; que, discutida a causa, foi esta sentenciada pelo Juiz que julgou o autor carecedor de acção, sendo dessa sentença interposta appellação para o Supremo Tribunal de Justiça do referido Estado, o qual lhe deu provimento para condemnar a ré appellada no pedido, Accordam esse a que se oppuzeram embargos que foram, afinal, desprezados; que de tal decisão em ultima Instancia interpoz-se o presente recurso extraordinario, com assento no art. 59, § 1º, lettra *b* da citada Constituição e sob o fundamento de, tendo se arguido de nullo o art. 307 do Codigo Processual Criminal, ora com força de lei estadoal, em face do art. 68 da mesma Constituição, ter a Justiça Local de ultima instancia reconhecido válido aquelle dispositivo; que o recurso foi interposto em tempo e arrazoado pelas partes, opinando pela sua admissibilidade o Sr. Ministro Procurador geral da Republica, que, entretanto, nada disse *de merites*. Isto posto e resolvido preliminarmente, ser caso de recurso extraordinario, por occorrer a hypothese prevista no art. 59, § 1º, lettra *b* da Constituição Federal, e

Considerando que a Lei paulista, n. 335 de 2 de setembro de 1895, invocada em seu favor pela recorrente, só se refere ás meias custas dos processos dos réos pobres condemnados, deixando, por isso, em vigor o art. 307 do Codigo Processual Criminal, que em nada collide com a autonomia municipal garantida pelo art. 68 da Constituição Federal, conforme sempre se tem entendido e já foi decidido por este Tribunal em recurso extraordinario identico:

Accordam, conhecendo do presente recurso, negar-lhe provimento e condemnar a recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Manoel Murtinho*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.* — *Pedro Lessa*, vencido. As Camaras Municipaes não podem, neste regimen, ser obrigadas a pagar custas, ou a fazer despezas de qualquer especie, com a Justiça, materia de interesse geral federal ou estadoal, e não exclusivamente municipal como bem demonstrou o Dr. Reynaldo Porchat em seu juridico estudo, publicado na revista *São Paulo Judiciario*, vol. 10, pag. 312.— *João Pedro*.— *G. Natal*, vencido de accôrdo com o Sr. Ministro Pedro Lessa e com votos anteriormente proferidos. — *Ribeiro de Almeida*.— *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Preliminarmente, não se tomou conhecimento de recurso extraordinario interposto de decisão que julgou valido o processo executivo hypothecario, interpretando e applicando as leis regulares do processo, não tendo sido objecto de debate nos autos nem a validade, nem a applicabilidade de qualquer Lei federal ou de leis ou actos do Governo Local, em face da Constituição e das leis federaes, duas unicas hypotheses de recurso extraordinario consagrados na Constituição Federal art. 59, § 1º, letras *a* e *b*.

N. 500.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente Dr. Manoel Lavrador, recorrido, José Pires Carrapatoso:

Deixam, preliminarmente, de tomar conhecimento do mesmo recurso, porquanto a decisão recorrida, julgando valido o processo executivo hypothecario, promovido pelo recorrido contra o recorrente, e desprezando as nullidades por este arguidas, interpretou e applicou as leis reguladoras do processo, não tendo sido objecto de debate nos autos nem a validade, nem a applicabilidade de qualquer lei federal ou de leis ou actos do Governo Local em face da Constituição e das leis Federaes, duas unicas hypotheses de recurso extraordinario consignadas nas lettras *a* e *b* do § 1º do art. 59 da citada Constituição. E assim decidindo condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal, 25 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*João Pedro*, relator.—*André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro.—Godofredo Cunha — Canuto Saraiva.—M. Espinola.—Manoel Murtinho.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' inadmissivel o recurso extraordinario de decisão da Justiça do Estado, que applicou á especie a lei federal como a interpetrou, uma vez que tal interpetração não repugne á letra e ao espirito da lei.

N. 503.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario entre partes: recorrente, Feliciano Luiz de Oliveira Cezar, recorridos, Monteiro de Barros & Comp., o Supremo Tribunal Federal:

Considerando que a questão juridica controvertida perante a Justiça do Estado de S. Paulo foi a de saber-se si, não constando do corpo da escriptura de hypotheca que tivesse ella sido lida ás partes e testemunhas, antes de assignada, devia ser essa formalidade que é essencial nos termos do § 2º, do art. 684, do Decreto n. 737, de 1850, presumida não observada e preenchida, para não se admittir prova em contrario;

Considerando que a sentença recorrida decidiu, não que a leitura do instrumento ás partes e testemunhas fosse desnecessaria, mas que a falta de declaração no corpo da escriptura, de que essa formalidade fôra preenchida não constitue o vicio do fórma a que allude o art. 690 do Decreto n. 737, de 1850 e que não póde ser supprida por outra qualquer prova,

Considerando que se não dá assim, na especie, inapplicação de lei federal, mas sua applicação, conforme a interpretara a Justiça do Estado:

Resolve não conhecer do recurso, por inadmissivel no caso.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.— Manoel Murtinho.— Pedro Lessa*, pela conclusão.— *H. do Espirito-Santo.— Ribeiro de Almeida.— André Cavalcanti.— João Pedro.* —*M. Espinola*.

Fui presente. *Oliveira Ribeiro*.

São contrarios á Constituição Federal e á Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, os arts. 12 da Lei do Estado do Ceará, n. 233, de 23 de setembro de 1905, e 10, das Instrucções do mesmo Estado, de 8 de janeiro de 1901.

N. 531. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente J. Brazil de Mattos e recorrida a Fazenda do Estado do Ceará, verifica-se que a especie é a seguinte: tendo o recorrente importado no Estado do Ceará, no mez de maio de 1906, mercadorias de producção de outros Estados, e sujeitas aos impostos dos arts. 3º e 4º das *Instrucções de 8 de janeiro de 1906* e da Lei estadual n. 833, de 23 de setembro de 1905, foi o respectivo imposto cobrado no mez de junho do mesmo anno de 1906. Embargou o recorrente o executivo fiscal, concluindo por pedir que se julgasse nulla a penhora, por ter sido feita de accôrdo com as citadas lei e Instrucções do Estado do Ceará, as quaes infringem o art. 7º, n. 2, e o art. 11, n. 1, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904. Não obtendo decisão favoravel na Justiça Local, o réo interpoz o presente recurso extraordinario, com apoio no art. 59, III, § 1º, lettra *b*) da Constituição, visto ter sido na sentença do feito declarada valida a lei cearense, contraria á Constituição e á lei federal.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal:

Considerando que o art. 10 das ditas *Instrucções* do Estado do Ceará estatue o seguinte: «O lançamento do imposto se effectuará *na primeira decada de cada mez, a partir de fevereiro em deante, comtanto que haja decorrido o prazo de 30 dias*, relativamente a cada cada um dos mezes vencidos, *observado assim o dispositivo do art. 12, da Lei n. 833, de 23 de setembro de 1905*», o que o art. 12, desta lei citada prescreve: «Quanto aos generos de producção nacional, as mesmas taxas serão arrecadadas depois que os referidos generos constituirem objecto do commercio cearense, *e se acharem incorporados ao acervo dos respectivos estabelecimentos commerciaes pelo modo que o Governo achar mais conveniente, podendo modificar a respectiva tabella, no todo ou em partes, de accôrdo com os interesses do fisco e dos contribuintes.*»

Considerando que essas disposições legaes violam a Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, a qual, depois de declarar livre de quaesquer impostos, da União, do Estado ou do municipio, o intercurso das mercadorias nacionaes e estrangeiras, quando objecto de commercio entre os Estados, só permitte aos Estados estabelecer tributos sobre as mercadorias de producção de outros Estados, ou estrangeiras, quando:

1º, as mencionadas mercadorias já constituirem objectos do commercio interno do Estado, e si acharem assim incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas;

2º, as taxas ou titulos incidirem com a mais completa igualdade sobre as mercadorias similares de producção do Estado, e tratando-se de mercadorias que não tiverem similares na producção do Estado, só permitte a tributação, depois que constituirem objecto de commercio a retalho, ou depois que forem vendidas pelo importador;

Considerando que os Estados só teem a faculdade de tributar as mercadorias importadas de outros Estados de accôrdo com as expressas disposições da Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, não lhes sendo licito promulgar leis e instrucções contrarias á citada lei federal;

Considerando o mais que dos autos consta, [illegible] conhecimento do recurso extraordinario; para julgar inapplicaveis, por violado-

ras da Constituição Federal e da Lei de 11 de junho de 1904, as disposições contidas no art. 12 da Lei cearense n. 833, de 23 de setembro de 1905, e no art. 10 das *Instrucções* do mesmo Estado, de 8 de janeiro de 1906, annullando consequentemente a penhora feita nestes autos, de accôrdo com as leis mencionadas do Estado do Ceará.

Custas pela recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P.— *Pedro Lessa*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro*.— *Canuto Saraiva*.— *Manoel Murtinho*.— *H. do Espirito-Santo*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *João Pedro*, vencido de *meritis*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Não se conhece de recurso extraordinario, não occorrendo na hypothese nenhum dos casos fixados em lei para seu recebimento e admissibilidade.

N. 552.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente, Dr. Celestino Vicente e recorridos, Doux e Teixeira; estes obtiveram, em gráo de appellação, sentença contra aquelle, condemnando-o ao pagamento da quantia de 1:847$, que lhes era devedor, fls. 55, oppostos embargos á decisão, foram afinal desprezados, o que determinou a interposição do presente recurso, com fundamento no art. 59 n. 3, § 1º, lettra *a*, da Constituição Federal:

Accórdam, preliminarmente, não conhecer do mesmo recurso por não ser caso delle, em face da lei citada, e ter o Juizo, segundo as provas, applicado o direito civil, que regula a especie dos autos.

Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator.—*A.A. Cardoso de Castro*. —*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*.— *H. do Espirito-Santo*. — *Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.—*João Pedro*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. ministro presidente deste Supremo Tribunal Federal se faz publico que se acha convocada uma sessão extraordinaria para o dia 22 do corrente mez, para julgamento de pedidos de *habeas-corpus*.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 16 de março de 1910.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Moura Marques & Comp.

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Moura Marques & Comp., e interessados que quizerem, aviso se acham em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos da mesma fallencia, devidamente informados, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos justificações e outras provas, que terão autoação e processo em separado. Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção*.

—

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civel nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte do notificante lhe foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civel. A. Nascimento & Comp., proprietarios da Empreza de Casas Populares, denominada « O Lar », tendo feito algumas alterações no seu ultimo regulamento, as quaes consistem no seguinte: *Effectividade*: Fica tendo valor deste modo: O assignante, depois de ter pago a joia e o 1º trimestre, será considerado effectivo. *Fundo constructor*: Fica tendo valor deste modo: As casas são construidas com as seguintes accumulações: 1º, as mensalidades pagas pelos assignantes depois do 1º trimestre; 2º, as mensalidades pagas pelos assignantes depois de occuparem as casas. Ficam sem effeito os ns. 3º e 4º.—*Posse da casa*. Fica tendo valor deste modo: O assignante, uma vez de posse da casa, receberá um documento para regularidade de direitos mutuos, pagando dahi em deante a amortização mensal, nunca inferior a 40$, pela assignatura de 4:000$ e as mensalidades correspondentes, até amortização do capital empregado no predio. *Quitação*: Fica tendo valor deste modo: Quando o assignante tiver amortizado o capital dispendido com o predio e pago os respectivos juros, entrará na sua absoluta posse e nada mais terá que pagar á empreza do que as despezas de escriptura e transmissão do predio. *Aviso sexto*: Fica tendo valor deste modo: No caso do assignante se atrazar em mais de um trimestre no pagamento das amortizações e deixar de pagar os respectivos impostos, penna de agua e seguro contra fogo, perderá todos os direitos adquiridos na empreza e o predio será vendido de pleno direito, sem intervenção judiciaria. De todo o predio que for vendido para pagamento do devido á empreza, o saldo, si houver, será entregue ao respectivo assignante — *Aviso nono*: Fica tendo valor deste modo: O assignante que tiver mais de uma assignatura e for sorteado na primeira, poderá esperar pelas restantes até completar o valor combinado. *Aviso 10*: Fica tendo valor deste modo: O assignante que se atrazar em um trimestre no pagamento de mensalidades, perderá todos os direitos adquiridos. *Aviso 14*. Fica tendo valor deste modo: A empreza reserva para despezas de administração tudo quanto não constitue fundo constructor. *Aviso 17*: Fica tendo valor deste modo: As obras necessarias á conservação do predio e as que forem exigidas pelas repartições competentes, serão feitas pelo assignante e em caso contrario, proceder-se-ha como no aviso sexto. *Aviso 18*: Fica tendo valor deste modo: Os assignantes não podem fazer com os predios nenhuma operação de credito, nem alienal-os. *Aviso 21*: Fica tendo valor deste modo: As despezas de escriptura, planta, licença, agua e gaz, serão incluidas na conta do assign[illegible] Ficam creados os seguintes avisos: A[illegible] Todos os impostos, penna de agua, [illegible] contra fogo e tudo mais quanto for [illegible] pelas repartições competentes, serão p[illegible] adeantadamente pelos assignantes [illegible] da Empreza. *Aviso 24*. A Empreza [illegible] qualquer tempo fazer fusão ou qualque[illegible] gocio com outra congenere ou me[illegible] panhia, sociedade ou pensões vit[illegible] tenham tambem construcções de [illegible] cando os assignantes obrigados a [illegible] os seus regulamentos. *Aviso 25*. A [illegible] tem o direito de construir ou com[illegible] tecipadamente os predios com as [illegible] lições existentes e depois entre [illegible] sorteio ou pelo numero de assig[illegible] ficando neste caso, sem effeito [illegible] ns. 4º e 5º dos direitos e obrigações. [illegible] rem a notificação, por editaes p[illegible] na imprensa, dos seus assignantes [illegible] prazo de 30 dias apresentarem as [illegible] clamações, sob pena de, não o f[illegible] cordarem com as alterações supra [illegible] das. Para os effeitos da taxa, dá [illegible] á causa de 5:050$000. Nestes te[illegible] deferimento. Rio de Janeiro, 18 de [illegible] de 1909.—*Manoel Antonio Nascime*[illegible] (Estava sellada.) Despacho: A. [illegible] 18 de fevereiro de 1910. — *Ge*[illegible] *Franca*. Em virtude do present[illegible] chama para, no referido prazo de 3[illegible] virem a este juizo, que funcciona [illegible] ficio do *Forum*, sito á rua d[illegible] n. 15[illegible], fazer as suas allegações cont[illegible] tificação, sob pena de revelia. As [illegible] deste juizo teem logar ás segundas [illegible] tas-feiras; durante as férias n[illegible] feiras, ás 12 1/2 horas da manh[illegible] que chegue a noticia a todos, m[illegible] sar este e mais dous de igual teor, [illegible] quaes serão publicados na impr[illegible] e um affixado no logar do estylo p[illegible] teiro dos auditorios deste juizo, qu[illegible] a competente certidão para ser j[illegible] autos. Dado e passado nesta ci[illegible] de Janeiro, Capital Federal da R[illegible] dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 [illegible] reiro de 1910. Eu, José C[illegible] ros, escrivão, o subscrevi. — *Ge*[illegible] *Franca*.

—

Juizo da Primeira Preto[illegible]

De citação ao réo ausente Alfredo So[illegible] *curso no art. 330, § 2º do C*[illegible] *com o prazo de 20 dias, na fórm*[illegible]

O Dr. João Coelho do Rego B[illegible] respectivo da 1ª Pretoria, do D[illegible] deral, etc.:

Faço saber aos que o presente e[illegible] prazo de 20 dias virem que por [illegible] processam uns autos-crimes em [illegible] a justiça e réo Alfredo Soares, [illegible] art. 330, § 2º do Codigo Penal; e, [illegible] tenha sido possivel a citação do réo [illegible] mento para se ver processar, o Dr. [illegible] tor adjunto me requereu a sua [illegible] tal, que deferi, e é o presente p[illegible] cito e chamo o dito réo Alfredo So[illegible] comparecer neste juizo no dia 11 [illegible] proximo, ás 10 horas para se ver pro[illegible] sob pena de ser o processo feito á su[illegible] lia e afinal julgado, sciente de que [illegible] funcciona no predio da Praça Quinze [illegible] vembro, edificio do antigo Mercado. [illegible] que chegue ao conhecimento de todos [illegible] ticularmente do dito réo, mandei p[illegible] presente e mais dous de igual teor, [illegible] rão publicados e affixados na fórma [illegible] Dado e passado aos 21 de março de [illegible] eu, Benjamin de Andrade Figue[illegible] vente juramentado, o escrevi. [illegible] Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, [illegible] screvi.—*João Coelho do Rego Barros*.

Comarca de Nitheroy

De convocação de credores e interessados na fallencia de Thomaz de Aquino & Comp.

O Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro, juiz de direito da 1ª Vara desta comarca de Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que, estando correndo seus devidos termos pelo cartorio do 2º officio desta cidade a fallencia de Thomaz de Aquino & Comp.; e não se tendo podido effectuar a assembléa designada para hoje, ao meio dia por impedimento legal do juizo, a requerimento dos syndicos Teixeira Soares & Comp., convoca, pelo presente os credores e interessados na dita fallencia, a se reunirem no edificio do *Forum*, á rua marechal Deodoro n. 2, desta cidade, no dia 28 do corrente mez, ao meio dia, afim de tomarem parte na assembléa, que, para os effeitos do art. 100, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, fica designada para o referido dia, hora e logar mencionados. Dado e passado nesta cidade de Nitheroy, em 18 de março de 1910. Eu, Antenor Rodrigues Silva do Valle, escrevente autorizado que escrevi. E eu, Luiz de Souza Pinto, escrevente autorizado no impedimento do escrivão, subscrevo. — *G. Alberto de Aquino e Castro.* (Está devidamente sellado.)

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os seguintes:

CEARÁ, 18—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por motivo de molestia, passei hoje a administração do Estado ao meu substituto constitucional. Prevaleço-me do ensejo para agradecer a V. Ex. o concurso inestimavel que me dispensou sempre para o desempenho da minha missão no governo e renovar-lhe as seguranças do meu alto apreço. Queira V. Ex. acceitar meus attenciosos cumprimentos.— *Nogueira Accioly*, presidente.

CEARÁ, 18—Tenho a honra de participar a V. Ex. que, nesta data, assumi o governo do Estado por ter o Exm. Sr. Dr. Nogueira Accioly entrado no goso da licença que lhe concedeu a assembléa legislativa. Queira V. Ex. acceitar, com os meus protestos de solidariedade com a sua elevada orientação minhas respeitosas saudações — *Belizario Cicero Alexandrino.*

Eleição presidencial!—O Sr. Presidente da Republica recebeu mais o seguinte telegramma:

PARÁ, 16 — Resultado completo eleição presidencial: Hermes, 37.016; Wenceslau, 37.022; Ruy, 150; Lins, 142.— *João Coelho*, governador.

Pagadoria do Thesouro Nacional—Pagam-se hoje o 5º e 6º districtos da Inspecção Geral das Obras Publicas.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental—(Regulamento de 1901) —Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (Topographia) — Approvados: com distincção, João Gualberto Marques Porto, grão 10 e Arthur Cezar de Andrade Junior, grão 10; plenamente, Abelardo Lima Cavalcanti, grão 9; Ernani Bittencourt Cotrim, grão 9; Arthur Greenhalgh, grão 9; Hernani da Motta Mendes, grão 9; Sabino Mangeon, grão 8; Luciano Lobato Koeberg, grão 8; Dulcidio de Almeida Pereira, grão 8: Edgard de Souza Chermont, grão 8; Carlos da Fonseca, grão 8; João Pereira Pinto Galvão; grão 8; Reginaldo Marques Pardelho, grão 7; Luiz Cordeiro, grão 7; Edgard Werneck Furquim de Almeida, grão 7 e Renato Barroso, grão 6.

Curso de engenharia civil—(Regulamento de 1901)—Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno—(Portos de mar)—Approvados: com distincção, Sergio Luiz de Seixas Corrêa, grão 10; plenamente, Eduardo de Vasconcellos Pederneiras, grão 9; Mario Campos Rodrigues de Souza, grão 9; Augusto Hor-Mell Alvares, grão 8; José Pinto Meira de Vasconcellos, grão 8; Gastão do Carvalho, grão 8 e Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, grão 8.

Escola Polytechnica, 21 de março de 1910. —*Cancio Povoa*, secretario.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sorland*, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Nadia*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porto duplo até ás 10.

Pelo *Oceano*, para Recife, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra dos Reis, Paraty e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Cambodge*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Grecian Princ*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Assú*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Asturias*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 18 de março, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.129	643	1.772
Entraram........	30	16	46
Sahiram........	25	30	55
Falleceram......	4	6	10
Existem........	1.130	633	1.773

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 698 consultantes, para os quaes se aviaram 763 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes, 28 operações, 79 curativos, 24 applicações electrotherapicas e 45 ditas hydrotherapicas.

No dia 12:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.110	645	1.755
Entraram........	34	19	53
Sahiram........	21	16	37
Falleceram......	6	3	9
Existem........	1.117	645	1.762

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 442 consultantes, para os quaes se aviaram 429 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes e uma obturação.

No dia 20:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.128	638	1.766
Entraram........	19	21	40
Sahiram........	37	10	47
Falleceram......	8	3	11
Existem........	1.102	646	1.748

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 625 consultantes, para os quaes se aviaram 740 receitas.

Fizeram-se 46 curativos em dentes e 18 operações.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 17 de março de 1910, 63 pessoas, sendo:

Nacionaes................	48
Estrangeiras.............	15
	63
Do sexo masculino........	38
Do sexo feminino.........	25
	63
Maiores de 12 annos......	40
Menores de 12 annos......	23
	63
Indigentes...............	22

No dia 18, 33 pessoas, sendo:

Nacionaes................	28
Estrangeiras.............	5
	33
Do sexo masculino........	17
Do sexo feminino.........	16
	33
Maiores de 12 annos......	25
Menores de 12 annos......	8
	33
Indigentes...............	6

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 20 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	760.70	30.1	30.3	23.8	20.39	Nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	759.98	29.0	30.2	25.5	20.71	Meio nublado	Bom	S	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.58	26.1	30.3	23.7	28.87	Meio nublado	Sombrio	SW	6	Nev. ten.
Ondina	763.20	28.7	33.0	23.9	24.16	Quasi nublado	Claro	S	1	..
Caetité	758.95	21.1	30.0	19.0	14.10	Nublado	Encoberto	ESE	5	..
Ilhéos	762.18	24.2	27.3	22.6	20.53	Nublado	Máo	ESE	3	Chuva
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	763.18	26.1	31.0	23.9	21.90	Quasi nublado	Sombrio	SSW	2	Nev. ten.
Barbacena	763.87	18.3	22.4	[illegible]	13.77	Meio nublado	Máo	E	3	Chuva
Juiz de Fóra	765.03	23.2	30.0	18.6	15.77	Meio nublado	Bom	S	2	..
Capital (Rio)	763.71	25.5	27.1	23.6	18.05	Limpo	Bom	NNE	2	..
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	763.07	21.0	21.0	17.0	14.17	Quasi limpo	Bom	E	2	..
Santos	764.18	24.3	[illegible]	22.5	20.17	Quasi limpo	Bom	E	1	Nev. ten.
Guarapuava	763.51	17.2	18.5	10.2	12.80	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curytiba	765.08	18.8	16.5	12.3	14.08	Nublado	Incerto	E	3	..
Paranaguá	766.58	20.0	21.0	20.0	17.02	Nublado	Incerto	SE	3	Nev. ten.
Florianopolis	767.05	19.5	25.8	19.5	15.73	Nublado	Incerto	S	3	Chuva
Pelotas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	763.20	19.0	27.0	14.0	8.87	Meio nublado	—	NE	6	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.11	18.5	23.0	15.0	14.23	Quasi nublado	Sombrio	E	5	..
Porto Alegre	765.33	21.1	24.8	18.0	16.07	Nublado	Sombrio	ESE	3	Nev. ten.
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	765.97	18.0	22.0	15.0	12.32	Quasi limpo	Bom	N	4	..
Rio Grande	766.18	20.6	24.6	19.4	15.37	Quasi nublado	Incerto	NE	4	Nev. ten.
Mendoza +	759.90	17.0	26.0	9.0	10.08	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	765.90	19.5	21.0	13.0	13.35	Meio nublado	Incerto	NE	4	Nev. ten.
Buenos Aires +	765.80	20.0	24.0	15.0	9.65	Limpo	—	N	1	—

OCCURRENCIAS

Em S. Paulo choveu na noite de hontem.
Em Santos cahiu chuva continua no correr do dia de hontem.
Em Guarapuava cahiram aguaceiros e soprou E duro durante o dia de hontem. Chuva recolhida 4m/m8.
Em Paranaguá choveu hontem durante o dia.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 10°.2 e em Curityba com 12°.3

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas á 1h[m] de Greenwich (9h. 07m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteoros
	m/m	°	°	°	m/m					
[...]lém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[...]uiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[...]nahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[...]aleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[...]ixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[...]tal	761.60	28.6	31.3	22.2	22.13	Nublado	Sombrio	SE	4	.
[...]rahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[...]fe	760.68	28.6	30.0	23.4	21.73	Quasi nublado	Incerto	E	3	..
[...]eno	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[...]ceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[...]cajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.78	24.8	27.8	24.6	19.78	Nublado	Máo	NE	1	Chuva forte
[...]ina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[illegible]	[illegible]0.38	19.2	28.5	17.4	14.29	Nublado	Encoberto	ESE	6	..
[illegible]	[illegible]	23.0	29.2	22.0	20.39	Nublado	Ameaçador	SW	3	Chuviscos
[...]veri	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[...]da	[illegible]2.71	22.8	26.0	21.1	16.70	Limpo	Bom	ESE	4	Nevoeiro tenue
[...]ria	764.[illegible]	[illegible]	29.2	21.8	20.86	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
[...]bacena	765.1[illegible]	[illegible]	21.5	17.5	13.4[illegible]	Nublado	Incerto	ESE	2	Garôa
[...] de Fora	765.95	22.2	29.6	19.6	13.43	Quasi limpo	Bom	SE	2	..
[...]tta (Rio)	764.86	25.8	28.5	23.6	17.32	Quasi limpo	Bom	Calma	[illegible]	..
[...]mpinas	764.16	22.2	27.8	17.5	15.67	Limpo	Bom	E	2	Nevoeiro tenue
[...]Paulo	763.83	22.0	2[illegible].0	17.0	12.91	Quasi limpo	Bom	S	2	..
[...]tos	764.88	24.2	27.6	21.2	17.93	Limpo	Bom	N	3	..
[...]rapuava	762.94	20.0	27.0	11.5	12.00	Meio nublado	Bom	W	6	..
[...]rityba	765.37	20.6	24.0	14.7	13.43	Nublado	Bom	ENE	4	..
[...]ranaguá	765.98	24.8	27.0	?	20.73	Meio nublado	Sombrio	ESE	2	.
[...]rianopolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[...]s	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[...]rrente +	763.40	22.0	31.0	18.0	15.16	Limpo	—	N	2	..
[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
[...]a Maria	763.70	21.0	24.0	18.5	16.78	Nublado	Encoberto	E	4	Nev. baixo
[...]o Alegre	765.71	25.0	25.6	17.3	19.71	Limpo	Bom	SE	3	Nev. ten. baixo
[...]doba +	764.50	15.0	?	12.0	8.64	Meio nublado	—	Calma	0	—
[...]gé	765.3[illegible]	21.5	24.0	18.0	15.62	Meio nublado	Incerto	N	3	..
[...]o Grande	765.58	22.5	24.0	20.2	18.48	Nublado	Encoberto	NE	2	Nev. baixo
[illegible] +	769.30	9.0	28.0	9.0	8.57	Nublado	—	NE	6	—
[illegible] +	[illegible]	21.0	[illegible]	11.0	13.52	Nublado	—	N	2	—
[...]ntevidéo	765.40	20.0	24.4	15.4	15.73	Nublado	Incerto	NNE	2	Nev. ten. baixo
[...]s Aires +	765.[illegible]	20.0	25.[illegible]	17.0	14.13	Quasi limpo	—	NE	6	—

OCCURRENCIAS

Em Barbacena chuviscou hontem á noite.
Em Santos formou-se orvalho na manhã de hoje.
Em Guarapuava cahiram aguaceiros ao anoitecer de hontem.
Em Paranaguá choveu hontem á noite.
No Rio Grande garoou no correr do dia e noite de hontem.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Guarapuava com 11.5° e em Curityba com 14.°7.
As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.414

Porto Alegre

Certifico que a marca de vinho «Thiocol Phosphatado», para productos pharmaceuticos, pertencente a Arthur Alencastro, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.414, foi depositada nesta junta em 14 do corrente, com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de março de 1910.— *Honorio de Campos*, official maior. (Inutilizadas estampilhas no valor de 1$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de março de 1910:		
Em ouro....	157:966:015	
Em papel....	227:023;827	381:989$842
Renda arrecadada de 1 a 21 de março de 1910........		5.397:781$951
Em igual periodo de 1909..		4.386:959;820
Differença a maior em 1910		1.010:822$131

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 21 de março de 1910

Consumo:		
Fumo..........	1:637$000	
[illegible]........	6:88[illegible]	
Phosphoros....	7:200$000	
[illegible]........	1:114$000	
Perfumarias...	500$000	
E. pharmaceuticas........	474$000	
Conservas.....	53$000	
Chapéos.......	2:085$000	
Tecidos........	1:00[illegible]	
Registro.......	5 21[illegible]$000	26:156;600
Renda de 1 a 19 de março de 1910.................		1.688:706$873
		1.714:863$473
Em igual periodo de 1909...		1.570:109$870

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

MATRICULA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, devem ser apresentados nesta secretaria os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Para a matricula no primeiro anno exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo;

II. Attestado de vaccinação ou revaccinação;

III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Exame prévio de admissão.

Os alumnos contribuintes pagarão annualmente a quantia de 18$, no acto da matricula e mais 900$, em quatro prestações trimensaes, adeantadas

Até o dia 15 de abril, recebem-se requerimentos dos candidatos provenientes de collegios equiparados, que devem juntar á petição a guia de transferencia.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 15 de março de 1910.— *Sylvio Bevilacqua*, secretario. (*

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Amanhã, terça-feira, 22, haverá as seguintes provas oraes:

A's 8 horas: portuguez, mathematica e geographia do 1º anno.

Francez, inglez e mathematica do 2º anno.

Quarta-feira, 23, as seguintes:

Francez, inglez e mathematica do 3º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 21 de março de 1910. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de geographia, historia e logica:

Dario de Cerqueira Ribeiro.
Heraclides Cesar de Souza Araujo.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Henrique Xavier de Castro.

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Quarta-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se as seguintes provas:

1º anno, escriptas de portuguez e francez;
4º anno, oraes de mathematica e portuguez.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 21 de março de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até ao dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

1. Certidão de idade ou documento equivalente;

2. Attestado de vaccinação ou revaccinação;

3. Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

4. Exame prévio de admissão, que constará de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão:

1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo;

2º, sobre arithmetica pratica, limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação, no todo ou em partes, [illegible] noções de grammatica portugueza e [illegible] guição sobre arithmetica pratica nos [illegible] ridos limites, systema metrico, morph[illegible] geometrica, noções de geographia e histo[illegible] do Brazil.

Nas provas escriptas, os candidatos deve[illegible] exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qual[illegible] anno do curso se farão pelo process[illegible] promoções successivas, devendo os c[illegible] datos prestar, além do exame do an[illegible] mediatamente inferior áquelle em que tenderem matricular-se, o de todas as [illegible] terias estudadas de modo completo nos [illegible] tecedentes e só dependentes de revisão [illegible] ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames [illegible] admissão serão classificados pela resp[illegible] commissão examinadora por ordem [illegible] recimento e, de accôrdo com este julgam[illegible] serão pelo director preenchidas as [illegible] existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional [illegible] II, 15 de março de 1910.—*Paulo Tav[illegible]* [illegible] cretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da [illegible] faço publico, para conhecimento d[illegible] sados, que amanhã, terça-feira, 22 d[illegible] te, ás 12 horas, serão chamados para [illegible] oral os seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (REG[illegible] DE 1901)

Exercicios praticos da 2ª cadeira do [illegible] (Hydraulica)

Anthero de Castro Soares.
Octavio Moreira Penna.
Ismael Coelho de Souza.

Exercicios praticos da 2ª cadeira d[illegible] (Portos de mar)

Sergio Luiz de Seixas Corrêa.
Augusto Hor-Meyll Alvares.
José Pinto Meira de Vasconcellos.
Eduardo de Vasconcellos Pedern[illegible]
Gastão de Carvalho.

Nota—A's 11 horas, realizar-se-hão [illegible] partes das provas graphicas de desenh[illegible] metrico para admissão e de desenho [illegible] 2º annos do curso de engenharia civil.

Secretaria da Escola Polytechnica [illegible] de Janeiro, 21 de março de 1910.— *Cancio Povoa*, secretario.

Directoria Geral de S[illegible] Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANIT[illegible]

Ficam intimados a satisfazer ne[illegible] ctoria geral, no prazo de cinco dias [illegible] tas que lhes foram impostas, ou [illegible]

azo, se verem processar de accôrdo com o ulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Joaquim da Costa Vieira Mendes, multado 25$, por não ter cumprido a intimação 1.539, relativa ao predio n. 15 da travessa da Natividade, infringido o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 6ª delegacia de saude:

José Lourenço Alves, multado em 125$, não ter cumprido a intimação n. 21.183 ativa ao predio n. 60 da rua dos Arcos, ringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria al de Saude Publica, 22 de março de 0.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

De ordem do Sr. Dr. director geral, con- o os proprietarios ou arrendatarios dos dios abaixo designados, ou seus legitimos curadores, a comparecerem no dia e a infra indicados, nos referidos predios, a de assistirem á vistoria sanitaria que es vae ser effectuada, sob as penas da :

ua da Quitanda n. 53, dia 28 do corrente, hora da tarde;
ua da Uruguayana n. 134, dia 28 do cor- e, á 1 1/2 hora da tarde;
ravessa das Bellas Artes n. 19, dia 28 orrente, ás 2 horas da tarde;
ua da Alfandega n. 255, dia 28 do cor- te, ás 2 1/4 horas da tarde;
ua Senhor dos Passos n. 152, dia 30 do rente, á 1 hora da tarde;
ua Senhor dos Passos n. 154, dia 30 do rente, á 1 hora da tarde;
ua Senhor dos Passos n. 153, dia 30 do rente, á 1 1/2 hora da tarde;
ua Senhor dos Passos n. 163, dia 30 do rente, á 1 1/2 hora da tarde;
ua da Alfandega n. 297, dia 30 do cor- e, ás 2 horas da tarde.

ecretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (*

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, rtir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 19...

ão será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.— O sub-director interino, *H...ano Eugenio Tavares.* (*

---

ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos ivos ao exercicio de 1909 serão pagas esta repartição até o dia 31 de março. ndo em exercicios findos as quantias que forem procuradas até essa data.

Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.— *...ano Eugenio Tavares,* servindo de sub-ctor. (*

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brazileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.*

Instrucções para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do «Diario do Congresso», approvadas pelo Sr. director geral

A' hora designada, far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous enveloppes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concurrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro enveloppe.

A prova e os enveloppes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido...........	10
2. Erro de concordancia.....	10
3. Erro de orthographia.....	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correcção de provas (falta ou máo emprego do signal de revisão)..	10
7. Troca de lettra (*pastel*)....	1

As provas que contarem até 60 pontos nos dous idiomas e na correcção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras de revisão;

as que, por qualquer modo, indicarem o autor ou concurrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concurrentes, o presidente da commissão examinadora distribuirá pelos demais membros numero igual de enveloppes para se proceder á numeração e do modo que esta seja seguida.

O enveloppe menor, contendo o nome e a residencia do concurrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envolucro, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a commissão examinadora se reunirá para composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova, cujos originaes serão escolhidos pela referida commissão, sob a presidencia do Sr. Dr. director geral.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accôrdo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909. (*

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem de Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Société Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 230 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 *ampères* 110 *volts* e 1.300 rotações por minuto. E' de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na Thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.*

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.* (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 10

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico que á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 22, 26 e 29 de março ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

AGC: 1 fardo n. 12, contendo 20 peças de tecido de algodão branco, liso, da base de 10 × 10, medindo 2.132 metros de mais de 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 2

Enveloppe DCF: 1 fardo contendo 20 peças de tecido de algodão branco, liso, da base de 10×10, medindo 2.147 metros de mais de 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 24 de novembro de 1908, consignado a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 3

Losango G, contra-marca AC: 1 fardo n. 101, contendo 60 peças de tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10×10, medindo 2.080 metros de mais de 60 grammas, pesando liquido 195 kilos.

Idem: 1 fardo n. 102, contendo 18 peças de brim de algodão, medindo 846 metros, pesando liquido 83 kilos.

Idem: 1 fardo n. 103, contendo 48 peças de tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 medindo 2.255 metros, pesando 190 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 4

MJC: 2 barris sem numero, vasios, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 5

Santos Magalhães: 2 barris de 5º sem numero, vasios, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 6

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 1/8 e 11/12 contendo ventiladores electricos, *ad valorem*, vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

Lote n. 7

Losango J. M. S.: 1 barrica sem numero, contendo quaesquer outras obras não classificadas, simplesmente polidas, de cobre, pesando liquido 98 kilos, vinda de Glasgow no vapor *Corcovado*, descarregada em 11 de novembro de 1908, consignada a A. C. Grery.

Lote n. 8

HAG: 2 caixas ns. 35.490/1, contendo dous pianos de armario, vindas do Havre no vapor *Campana*, descarregadas em 19 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 9

Quadrilongo Jordão, contra-marca CC: 1 caixa n. 84, contendo borracha em obras não classificadas, pesando liquido nas caixas de papelão 46 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 80, contendo cartão de côr cortado, pesando nos envoltorios 65 kilos.

Idem: 1 dita n. 81, contendo papel albuminado para photographia, pesando nos envoltorios 53 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a Luiz Jordão & Comp.

Lote n. 10

GAC: 2 barris desmontados, pesando 36 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 11

JM: 1 barril desmontado, pesando 14 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Moreno.

Lote n. 12

JCP: 1 dito desmontado, pesando 52 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Carlos Pereira.

Lote n. 13

CTC: 3 ditos, pesando 52 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 14

AO: 1 caixa n. 6.039, contendo seis aquecedores e quaesquer outras obras não classificadas de cobre simples, pesando liquido 59 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

CFAC: 1 caixa n. 21, contendo arandelas de cobre simples, pesando nos envoltorios 51 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada a C. Walker & Comp.

Lote n. 16

AKC em um quadrilongo: 1 caixa n. 1.100, contendo 12 sellins para bicycletas, pesando nos envoltorios 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 26 de dezembro de 1908 e consignada a A. C. King.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 17

ES: 1 pacote sem numero, pesando bruto kilos, contendo rolhas de cortiça em caixas de papelão, pesando com os envoltorios 6.200 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Juan Forgas*, descarregado em 1 de abril de 1909 e consignado a Elias Sellis & Comp.

Lote n. 18

CD—SC: 1 caixa n. 916, pesando bruto 160 kilos contendo tecidos de algodão não especificados, lisos, tintos, da base de [illegible] fios de mais de 60 grammas por metro [illegible] drado, pesando liquido 132 kilos.

Idem: 1 caixa n. 917, pesando bruto [illegible] kilos contendo tecidos de algodão não [illegible] cificados, lisos, tintos, da base de [illegible] fios de mais de 60 grammas por metro [illegible] drado, pesando liquido 135 kilos; vindas [illegible] Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 7 de abril de 1909, consignadas [illegible] Viuva Bento & Comp.

Lote n. 19

SC: 1 caixa n. 406, pesando bruto [illegible] kilos contendo tecidos de algodão [illegible] sia, tintos, até 100 grammas por [illegible] quadrado com mescla de seda, pesando [illegible] quido 11.500 grammas.

Tecidos de seda e algodão tendo [illegible] da seda fios visiveis de algodão, [illegible] liquido 95.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada [illegible] 7 de abril de 1909, consignada a [illegible] Comp.

Lote n. 20

CDIS: 1 caixa sem numero pesando [illegible] 21 kilos contendo tecido de seda e [illegible] em partes iguaes, pesando liquido 7 k[illegible]

Tecido de algodão de fantasia [illegible] mais de 100 grammas por metro qua[illegible] com mescla de seda, pesando liquido [illegible] grammas, vinda de Southampton [illegible] *Araguaya*, descarregada em 7 de a[illegible] 1909, consignada á ordem.

Lote n. 21

A. Berender: 1 mala pesando br[illegible] kilos contendo filó de algodão bord[illegible] sando liquido 19.700 grammas.

Transparentes de tecido de algodão [illegible] dado, pesando liquido 6.500 grammas [illegible] *valorem*.

Um bahú de madeira ordinario forr[illegible] lona de mais de centimetros, vindos de [illegible] nos Aires no vapor *Araguaya*, descarr[illegible] em 22 de abril de 1909, consignados [illegible] tana & Comp.

Lote n. 22

AATC: 1 caixa n. 47, contendo um [illegible] completo de *foot-ball*, *ad valorem*, v[illegible] Bordeaux no vapor francez *Magellan*, [illegible] regada em 26 de abril de 1909 e consig[illegible] Sport Club.

Lote n. 23

AC: 1 caixa n. 25, pesando bruto [illegible] contendo tranças de palha grossa, p[illegible] bruto 9 kilos.

Tranças de palha para enfeites de [illegible] pesando bruto 4.400 grammas, v[illegible] Bordeaux no vapor *Magellan*, descar[illegible] em 26 de abril de 1909.

Lote n. 24

VF: 1 caixa sem numero, pesando [illegible] 24 kilos contendo collarinhos de pap[illegible] sando com os envoltorios 11 kilos, v[illegible] Paysandú no vapor *Jupiter*, descar[illegible] em 27 de abril de 1909, consignada a [illegible] Fideni.

Lote n. 25

Circulo A contra-marca AF [illegible] caixa n. 180, pesando 81 kilos, cont[illegible] transparentes de madeira para [illegible]

Idem: 1 caixa n. 181, pesando 81 kilos, ...do 2 transparentes de madeira para ...nellas.

Idem: 1 caixa n. 184, pesando bruto 64 ...ilos contendo camphora, pesando liquido ... kilos.

Idem: 1 caixa n. 185, pesando bruto 65 ...los contendo camphora, pesando liquido ... kilos.

Idem: 1 caixa n. 186, pesando bruto 67 ...los, contendo camphora, pesando liquido ... kilos.

Idem: 1 caixa n. 187, pesando 45 kilos con...ndo essencia de hortelã-pimenta, pesando ...uido 27 kilos.

Idem: 1 caixa n. 188, pesando bruto 47 ki...s contendo essencia de hortelã-pimenta, sendo liquido 27 kilos; vindas de Genova ... vapor *Concezione*, descarregadas em 27 ... abril de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 26

Rev. Joaquim Alves Freire: 1 caixa sem ...mero, contendo, além de fructas verdes ...ragadas, vinho não especificado até 14° ...sando bruto nas garrafas 17 kilos; vinda ... Genova no mesmo vapor, descarregada ... 27 de abril de 1909 e consignação igno...da.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 27

...BA: 1 barril sem numero, vasio, vindo de ...mburgo no vapor *Petropolis*, descarre...do em 9 de fevereiro de 1909 e consigna...á ordem.

Lote n. 28

...AI: 1 barril, vasio, vindo de Hamburgo no ...por *Pernambuco*, descarregado em 25 de ...ereiro de 1909 e consignado a Antunes ...rmão.

Lote n. 29

...ZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo ... Hamburgo no mesmo vapor, descarrega... em 25 de fevereiro de 1909 e consignado ...Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 30

...TC: 2 barris vasios, sem numero, vindos ... Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descar...ados em 25 de fevereiro de 1909, consi...ção ignorada.

Lote n. 31

...ravessão T...: 2 barris vasios, sem nu...ro, vindos de Hamburgo no vapor *Per...mbuco*, descarregados em 25 de fevereiro ... 1909, consignados a Torres Clementino & ...mp.

Lote n. 32

...AC: 1 barril vasio, sem numero, vindo ... Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descar...ado em 25 de fevereiro de 1909, consi...ado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 33

...em marca: 1 amarrado sem numero, de ...os de ferro simples, para agua, pesando ...ido 85 kilos, vindo de Marselha no va... *Espagne*, descarregado em 15 de feve...ro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 34

...S—EC: 1 caixa sem numero, contendo ...as de Flandres, em laminas simples, pesando liquido real 45 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 35

RAMA & Cª: 1 barril de 5° sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Rama & Comp.

Lote n. 36

SA: 1 barril de 5° sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 37

DRÇ: 1 barril de 5° sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Dias Ramalho & Comp.

Lote n. 38

AAS: 1 barril de 5° sem numero, vasio, vindo de Amsterdam no vapor *Maasland*, descarregado em 3 de março de 1909, consignado a Adolpho Antonio da Silva.

Lote n. 39

GAAC: 2 barris de 5° sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 16 de março de 1909, consignados a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

Lote n. 40

MRPS: 1 barril de 5° sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 14 de março de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 41

AFG: 1 barril sem numero, de 5°, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 42

Santos Magalhães: 2 barris sem numero, de 5°, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Santos Magalhães & Comp.

Lote n. 43

Silva Neves: 3 barris sem numero, de 5°, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Silva Neves.

Lote n. 44

JS: 1 barril sem numero, de 5°, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a João da Silva.

Lote n. 45

Guimarães Amaro: 1 barril sem numero, de 5°, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 43

DAC: 2 barris sem numero, de 5°, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 47

RGC: 2 barris sem numero, de 5°, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 48

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 49

EIÇ: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Ferraz & Irmão.

Lote n. 50

GAAC: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 51

AH: 2 caixas ns. 2.005/6, contendo oleo de figado de bacalháo, pesando liquido real 63 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a A. Henault.

Lote n. 52

DRM: 1 caixa n. 14.816, contendo elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido real 32 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 53

LN: 4 barricas ns. 1/2 e 5/6, contendo frascos communs de vidro ordinario branco sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 791 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a Rosanel.

Lote n. 54

USC, 7.043: 1 barril n. 1, contendo oleo de ricino pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 ditos ns. 2/4, contendo (residuos) oleo de residuos de pretroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pesando liquido 28 kilos.

Idem: 1 dita n. 6, contendo amiantho ou asbestos em panno, gacheta, etc., com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liquido 53 kilos.

Borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6 kilos.

Idem: 1 dita n. 7, contendo borracha em laminas ou em folhas, pesando liqido 53 kilos.

Idem: 1 dita n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papelão ou massa, pesando liquido 40 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 9, contendo fio (arame) em tela metallica ou panno de arame, pesando bruto com os envoltorios 96 kilos (em peça ou retalho) vindos de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregados em 1 e 2 de março de 1909, consignados a Albano de Castro.

Lote n. 55

AW: 1 dita n. 24, contendo estampas para cartazes-annuncios, brinquedos e semelhantes, pesando bruto com os envoltorios 72 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 2 de março de 1909, consignada a A. Woebecken.

Lote n. 56

CK: 2 barricas ns. 299/300, contendo argilla, pesando liquido 100 kilos.

Idem: 1 dita n. 3.537, contendo kaolin ou terra de porcellana, pesando liquido 40 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Rylnand*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a Carlos Kuesverz.

Lote n. 57

Colonia Affonso Penna: 1 caixa sem numero, contendo obras de madeira não classificadas, *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *Rylande*, descarregada em 6 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 58

Triangulo—S: 2 caixas ns. 6.971/72, contendo 109 peças com 4.901 metros de tecidos de algodão tinto, da base de 10×10 fios de mais 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 493 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 7.699/700 contendo 84 peças com 3.241 metros de tecido de algodão tinto da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metros quadrados, pesando liquido 330 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Rymland*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 59

Tres losangos—HWS: 1 caixa n. 837, contendo jornaes de modas (brochados) pesando bruto com os envoltorios 88 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 18 de março de 1909, consignada a Sloper Irmão & Comp.

Lote n. 60

Triangulo 1.911, contra-marca CCB: 1 caixa n. 1.723, contendo sabão e sabonetes medicinaes compostos, pesando liquido 1.200 grammas.

Productos chimicos não classificados pesando bruto 12 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909.

Lote n. 61

DHM: n. 999. 1 caixa contendo tranças de palha grossa para chapéos, pesando com os envoltorios 23 kilos.

Tranças proprias para enfeites de chapéos, pesando bruto com os envoltorios 4 kilos.

24 chapéos de seda enfeitados, *ad valorem*.

24 chapéos (carcassas) de crinol de seda artificial, *ad valorem*.

10 ditos de palha de aveia e semelhantes, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 62

CB: 7 caixas ns. 21/27, contendo queijos de qualquer qualidade, pesando bruto 140 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 63

GD—SC: 4 caixas ns. 909/12, contendo 192 peças com 11.328 metros de tecido de algodão tinto, da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado pesando liquido 580 kilos;

8 peças com 473 metros de tecidos de algodão branco da base de 10×10 de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 24 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 913/14, contendo 100 peças com 3.900 metros de tecido de algodão tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, base de 10×10, pesando liquido 278 kilos.

Idem: 1 caixa n. 918, contendo 33 peças com 1.338 metros de tecido de algodão de fantasia, tinto, bordado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 138 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignadas á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 64

JRC: 7 caixas ns. 11/17, contendo obras de ferro batido simples, pesando liquido 1.702 kilos e 800 grammas, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de março de 1909, consignadas a João Ramos & Comp.

Lote n. 65

Losango XD: 1 caixa n. 1.029, contendo 36 cortes de casemira de lã pura ou com mescla de algodão, medindo 118 metros de comprimento, pesando até 459 grammas por metro quadrado, pesando liquido 43.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Xavier Ducap.

Lote n. 66

PRR: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 120 kilos, obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando bruto 346 kilos, vinda de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregada em 18 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 67

MFT: 1 caixa n. 3.867, contendo tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando 94 kilos.

Seis stores de algodão, bordado, pesando liquido 4.700 grammas, *ad-valorem*.

Obras não classificadas de cobre dourado, pesando 4.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 16 de março de 1908.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 68

CTB: 1 caixa n. 95, contendo panninho de algodão envernizado para mappas, pesando bruto 200 kilos.

Idem: 25 fardos contendo papel colorido, pesando bruto 4.220 kilos, vindos de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 69

CTB: 81 fardos contendo papel de impressão assetinado pesando bruto 13.680 kilos, vindos de Trieste, no vapor *Stepha*[illegible] carregados em 6 de março de 19[illegible] gnados á ordem.

Lote n. 70

FU: 1 caixa n. 1.349, contendo uma [illegible] china, pequena, para arrolhar garra[illegible] sando 40 kilos, vinda de Trieste, [illegible] *Stephanea*, descarregada em 6 de mar[illegible] 1909, consignada á ordem.

Lote n. 71

Jayme Magno & Comp.: 1 caixa sem [illegible] mero, contendo amostras de ladr[illegible] peças) *ad valorem*, vinda de Trieste [illegible] *Stephanea*, descarregada em 16 de mar[illegible] 1909, consignada a Jayme Magno & C[illegible]

Lote n. 72

PMC: 1 caixa n. 4.964, contendo [illegible] algodão entrançado, pesando liqu[illegible] los, vinda de Trieste no vapor [illegible] descarregada em 16 de março de [illegible] signada a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 73

Triangulo 50: 1 caixa n. 3.830, [illegible] tecido de algodão de listras, [illegible] grammas por metro quadrado, pe[illegible] do 35 kilos, vinda de Trieste no v[illegible] *nea*, descarregada em 16 de março de [illegible] consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 74

Losango F. P. contra-marca [illegible] Policial: 1 caixa n. 1, contendo [illegible] dro para pilhas electricas, pesand[illegible] 24 kilos, vinda de Nova York no [illegible] *vour*, descarregada em 22 de março [illegible] consignada á Força Policial do Di[illegible] deral.

Lote n. 75

J. C. Prior: 1 caixa sem numero, [illegible] do diversas amostras de perfumari[illegible] bruto 16 kilos, vinda de Nova [illegible] por *Cavour*, descarregada em [illegible] de 1909, consignada a J. C. Prior.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 76

Marca Letreiro: 1 pacote sem [illegible] contendo gesso em obras, pesando [illegible] grammas, vindo de Marselha no va[illegible] *lie*, descarregado em 6 de maio de [illegible]

Lote n. 77

Marca Letreiro: 1 pacote sem [illegible] contendo obras impressas de [illegible] pesando bruto 2 kilos, vindo de [illegible] burgo no vapor *Antonina*, descarrega[illegible] 8 de maio de 1909.

Lote n. 78

Marca Letreiro: 1 pacote sem [illegible] contendo amostras *ad-valorem*, [illegible] Hamburgo no vapor *Macedonia*, des[illegible] gado em 12 de maio de 1909.

Lote n. 79

Marca Letreiro: 2 pacotes sem [illegible] contendo doces confeitados, pesando [illegible] quatro kilos e 400 grammas, vindo [illegible] Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarre[illegible] em 22 de maio de 1909.

Lote n. 80

Marca Letreiro: 1 pacote sem [illegible] contendo imagens de louça n. 4, [illegible] de mesa, pesando liquido 700 gramm[illegible] do de Liverpool, no vapor [illegible] regado em 27 de maio de 1909

Lote n. 81

Marca Letreiro: 1 encapado sem numero, contendo catalogos, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Hamburgo, no vapor *Rio Negro*, descarregado em 22 de maio de 1909.

Lote n. 82

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero contendo tecido de seda, não especificado, pesando liquido 2.870 grammas, vindo de Nova York, no vapor *Ceará*, descarregado em 31 de maio de 1909.

Lote n. 83

Triangulo 13 contra-marca BS ou Ramos dos Santos: 1 pacote n. 2.245, contendo amostras, pesando 3 kilos, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Thames*, descarregado em 11 de maio de 1909.

Lote n. 84

Triangulo EFC ou Oscar A Cox: 1 caixa sem numero, contendo colla, não especificada, pesando 6 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregada em 31 de maio de 1909.

Lote n. 85

ARA: 1 caixa sem numero, contendo louça n. 3, pesando liquido 2.600 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 12 de maio de 1909.

Lote n. 86

EL: 1 caixa sem numero contendo chaminés de vidro n. 1, pesando liquido 2.600 grammas.

Amostras de carvão animal, pesando 700 grammas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 31 de maio de 1909.

Lote n. 87

Marca Letreiro: 1 pacote contendo oleo de residuos de petroleo, pesando 8 kilos, ignorando-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 88

JV: 1 caixa n. 1, contendo asbestos cardados, pesando liquido 3 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Zeeland*, descarregada em 12 de maio de 1909.

Lote n. 89

Marca Letreiro ou LF: 1 caixa n. 1, contendo tecido de seda e borracha, pesando 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 90

Marca Letreiro: 1 caixa contendo duas espadas com copos e bainhas de ferro, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 91

FF: 1 caixa n. 7 470, contendo bijouteria de chumbo, pesando bruto 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 92

Marca Letreiro, n. 22: Uma caixa contendo amostras, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregada em 22 de maio de 1909.

Lote n. 93

Marca Letreiro, sem numero: Quatro pacotes contendo estampas não especificadas, pesando 6.500 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

Lote n. 94

Veiga Irmão, ns. 2:295/6: Dous pacotes contendo lã em fio para bordar, pesando bruto com os papeis 10 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

ARMAZENS DO CONSUMO

Lote n. 95

L I, n. 387: Uma caixa contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 7 kilos, capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 8 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 22 de abril de 1908.

Lote n. 96

Apprehensão

Sem marca: Um volume contendo tecido de seda artificial, pesando 7.850 grammas, (em trese peças); botões de madreperola, pesando 3.250 grammas, vindo no vapor *Les Alpes*, entrado em 8 de junho de 1909.

Lote n. 97

Apprehensão

Abrahan Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2 710 grammas, vindo de Santos no vapor *Rydland*, descarregado em 15 de junho de 1909.

Lote n. 98

Apprehensão

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zealand*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.

Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5°, Cap. 5°, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das Amostras—Manifesto n. 761—Marca P: 1 caixa n. 144, vinda do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregada em 2 de agosto de 1909. Consignada a Peley & Ferreira.

Manifesto n. 760—Marca letreiro: 2 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 2 de agosto de 1909. Consignados a Antonio Angeli.

Manifesto n. 783—Marca letreiro: 2 pacotes sem numero, vindos do Havre, no vapor francez *Espagne*, descarregados em 12 de agosto de 1909. Consignados a Berliot.

Manifesto n. 800 — Marca LC: 3 caixas ns. 15 828/30, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raetia*, descarregadas em 13 de agosto de 1909. Consignadas a Leon Zinger & Comp.

Manifesto n. 800—Marca letreiro: 1 caixa n. 6 570, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Raetia*, descarregada em 13 de agosto de 1909. Consignada a Granado & Comp.

Manifesto n. 828—Marca letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909. Consignada a George Wagner.

Manifesto n. 828— Marca letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 20 de agosto de 1909. Consignado a Paul H. Fasser.

Manifesto n. 828 — Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 20 de agosto de 1909 Consignado a E. M. Marinano.

Manifesto n 835—Marca Letreiro: 1 caixa n 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1909. Consignada a Abreu Sobrinho & Comp.

Manifesto n. 835 — Marca WBC: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1909. Consignada a Walter Brothers & Comp.

Manifesto n. 838 — Marca CD: 1 caixa n. 51, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909. Consignada a Cezar Dho. O manifesto da n. 10.

Manifesto n. 838 — Marca LT: 1 caixa n. 277, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909. Consignada. Esta marca não consta no manifesto.

Manifesto n. 838 — Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 25 de agosto de 1909. Consignado á Companhia de Navegação Costeira.

Manifesto n. 830 — Marca GG: 1 pacote sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Breconshere*, descarregado em 25 de agosto de 1909. Consignado a Guinle & Comp.

Manifesto n. 856 — Marca Letreiro: 2 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1909. Consignados ao Rev. P. Cuolberto Kartto.

Manifesto n. 855 — Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 30 de agosto de 1909. Consignado a Theodoro Wille & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 19 de março de 1910.—O chefe, *M. Antonino da Carvalho Aranha*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios devem despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6° capitulo 5° da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 1 — Manifesto n. 545—RA: 1 caixa n. 38, vinda do Havre no vapor

francez *Malte*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 545—RA: 1 caixa n. 6, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 545—RA: 3 caixas ns. 31, 36 e 37, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 545—CTC: 6 barris, sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 23 de junho de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp: (vazios).

Manifesto n. 545—CR: 1 barrica, sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 545—B Extra S: 2 barricas, sem numeros, vindas do Havre no vapor *Malte*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 545—Nobrega & Santos: 1 barrica, sem numero, vinda no vapor francez *Malte*, do Havre, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a Nobrega & Santos.

Manifesto n. 545—ACM: 1 barrica, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a Antonio Cardoso Moura.

Manifesto n. 553—Carneiro: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 3 de junho de 1909. O manifesto não confere com a relação.

Manifesto n. 588—LC—AC: 2 caixas, ns. 1 e 2, vindas de Nova York no vapor inglez *Eskside*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 588—LC—AC: 1 caixa n. 9, vinda de Nova York no vapor inglez *Eskside* descarregada em 25 de junho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 588—LC—AC: 1 caixa n. 5, vinda de Nova York do vapor inglez *Eskeside* descarregada em 26 de junho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 588—Loubosa: 1 caixa, sem numero, vinda de New York no vapor inglez *Eskside*, descarregada em 30 de junho de 1909. Esta marca não confere com a relação.

Manifesto n. 558—RV: 1 caixa, sem numero, vinda de New York no vapor inglez *Eskside*, descarregada em 30 de junho de 1909, consignada a Rodrigo Vianna.

Armazem n. 3—Manifesto n. 279—J—PK—Bordeh: 3 barris, sem numero, vindos de New York no vapor italiano *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 745—LCPM—MC: 2 pipas vasias, sem numero, vindas de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 6 de agosto de 1909, consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 387—QM: 2 caixas, ns. 51 e 52, vindas de Genova no vapor italiano *Concezione*, descarregadas em 20 de agosto de 1909, consignada a Qualglicre & Menecricci.

Manifesto n. 760— MLB—MRSC: 1 cesta n. 523, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 9 de agosto de 1909, consignada a Henry Rogers Sons.

Manifesto n. 760— Vieira Duarte: 3 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Vieira Duarte.

Manifesto n. 763—P—PF. 1 caixa, n. 13, vinda no vapor francez *Cordillere*, de Bordéos, descarregada em 2 de agosto de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 780—BF—7.073: 1 amarrado, n. 1, vindo de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 10 de agosto de 1909, consignado á fabrica de phosphoros Mendes.

Manifesto n. 780—CB: 22 caixas, ns. 39 a 60, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 780—FIC: 18 caixas, sem numero, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguay*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Ferreira Irmão (vazias e quebradas.)

Manifesto n. 780—GB: 3 caixas ns. 156 a 158, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909, consignadas a Germano Boettcher.

Manifesto n. 780 — Japoneza: 3 barricas ns. 73, 72 e 68, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780 — Japoneza: 3 barricas ns. 70, 71 e 69, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780 — Japoneza: 3 barricas ns. 7[illegible], 65 e 66, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780 — Japoneza: 1 barrica n. 67, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780 — Sem marca: 3 volumes, sem numero, vindos de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregados em 13 de agosto de 1909, consignação: ignora-se.

Manifesto n. 782 — AAS: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Delfland*, descarregado em 12 de agosto de 1909, consignado a Adolpho Antonio da Silva.

Manifesto n. 782 — Fernandes Santos: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Delfland*, descarregado em 12 de agosto de 1909, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 782 — Fernandes Almeida: 3 barris vasios, sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Delfland*, descarregados em 12 de agosto de 1909, consignados a Fernandes Almeida.

Manifesto n. 794 — GC: 1 barril sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hamstafin*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 800 — Bernardo Santos: 2 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 800 — CMC: 1 garrafão encapado, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado a Coelho Moraes & Comp. (Quebrado).

Manifesto n. 800—GLV: 6 barris vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909, consignados a Gomes Leite & Vianna.

Manifesto n. 800 — ER: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado a Eduardo Rocha.

Manifesto n. 800 — JAW: 3 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 800—JAW: 2 caixas, sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909; consignados á ordem.

Manifesto n. 800—Mourão: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909; consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 800—Sem marca: 2 [illegible], vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909, consignação, ignora-se.

Manifesto n. 800—Thomé & Comp: [illegible] barris vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 813—GAC: 3 barris vasios, sem numeros, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, descarregados em [illegible] de agosto de 1909; consignados a G. Allo & Comp.

Manifesto n. 813—JTA: 1 barril vasio, vindo de Barcelona no vapor hespanhol *Miguel Gallart*, descarregado em 21 de agosto de 1909; consignado a José Teixeira d'Almeida.

Manifesto n. 747—A: 41 saccos, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 5 de [illegible]to de 1909; consignados á ordem.

Manifesto n. 653—S: [illegible], sem numeros, vindos de Santos no vapor allemão *[illegible]chem*, descarregados em 9 de julho de 1909, consignação, ignora-se.

Manifesto n. 653—G: 4 caixas, sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão *[illegible]chem*, descarregadas em 9 de julho de 1909, consignação, ignora-se.

Manifesto n. 6[illegible]—LCR: 7 fardos, sem numeros, vindos de Trieste no vapor [illegible] *In[illegible]*, descarregados em 9 de julho de [illegible], consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 6[illegible] — LCR: 3 fardos, sem numeros, vindos de Trieste no vapor [illegible] *In[illegible]*, descarregados em 9 de julho de [illegible], consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 6[illegible]—CL[illegible]: 2 [illegible], sem numeros, vindos de Trieste no vapor [illegible] *India*, descarregados em 9 de julho de [illegible], consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 6[illegible]—AN: [illegible], ns. 1 [illegible] 4, vindas de Trieste no vapor austriaco *[illegible]dia*, descarregadas em 10 de julho de 19[illegible], consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 670—BRC: 1 garrafão, sem numero, vindo de Genova no vapor [illegible] *Chili*, descarregado em 21 de julho de 19[illegible]; consignado a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 670—NZ & C 20[illegible]: 1 [illegible], sem numero, vindo de Genova no vapor francez *Chili*, descarregado em 21 de [illegible] de 1909; consignado a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 670—NZ & C: 2 barris, [illegible] numeros, vindos de Genova no vapor [illegible] *Chili*, descarregados em 21 de julho de 1[illegible] consignados a Nicola Zagari & Co[illegible] (Vasios.)

Manifesto n. 766—CAD: 1 quinto, vindo de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 28 de julho de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 720—JM&C: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos no vapor [illegible] *Crefeld*, descarregada em 26 de ju[illegible] 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 695—JA—CC: 1 caixa n. 4[illegible], vinda de Hamburgo no vapor allemão *[illegible]cedonia*, descarregada em 29 de julho de 1909, consignação, ignora-se.

Armazem n. 10—Manifesto n. 821—[illegible] ou Domingos Prat: 1 caixa n. 142, vinda de Buenos Aires, no vapor francez C[illegible], descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada a Domingos Prat.

Manifesto n. 800—Henry Hartman: 1 [illegible], sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregada em [illegible] agosto de 1909, consignada a Henry Hartman.

Manifesto n. 800—CL—R: 3 fardos, ns. 331 a 333, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Albertic*, descarregados em 19 de agosto de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 800—S2—EM: 4 caixas, numeros 50.767 a 50.770, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, descarregadas e 19 e 20 de agosto de 1909, consignadas em ordem.

Manifesto n. 818—BOC: 1 caixa n. 17, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 818 — BOC: 1 caixa n. 16, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 818—Portella—Torre Eiffel: 1 caixa n. 345, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 20 de agosto de 1909, consignada a F. Portella & Comp.

Trapiche da Ordem—Manifesto n. 304—JF: 5 quintos de vinho, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maarland*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a José Fontes.

Manifesto n. 304—AC: 25 quintos de vinho, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maarland*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Alberto J. Castro Ramos.

Manifesto n. 304—JPS: 2 quintos de vinho, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maarland*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Jeronymo Pereira da Silva.

Manifesto n. 316—SI: 1 bordaleza de vinho, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregada em 3 de abril de 1909, consignada á Escola Santos.

Manifesto n. 316—DD: 5 bordalezas de vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Vicola Eregano.

Manifesto n. 316—RL: 2 bordalezas de vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas á Ordem.

Manifesto n. 316—GM: 3 bordalezas de vinho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Antonio Gualano.

Manifesto n. 328— AP: 1 quartola de vinho, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909, consignada a D. Fiorita & Comp.

Manifesto n. 335—MRPS: 1 quinto de vinho, vindo de Bremen no vapor allemão *Cap Vild*, descarregado em 10 de abril de 1909, consignado ao coronel Rodrigues C. Sobrinho.

Manifesto n. 349—JFC: 1 quinto de vinho, vindo do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregado em 13 de abril de 1909, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 354—JRF: 6 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909, consignados a José Ribeiro de Faria.

Manifesto n. 354—DJD: 4 caixas de vidro, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas a Domingos J. Dias.

Manifesto n. 377—CTC: 4 quintos de vinho, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados ao agente geral da *Chargeurs Reunis*.

Manifesto n. 377—SC: 3 quintos de vinho, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados ao agente geral da *Chargeurs Reunis*.

Manifesto n. 386—SDC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 24 de abril de 1909, consignado a Coelho, Duarte & Comp.

Manifesto n. 440—JTPJ-ASC-VB: 1 quinto de vinagre, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregado em 7 de maio de 1909, consignado a Marulho Pinto & Comp.

Manifesto n. 480—JFFJ: 1 quinto de vinho, vindo de Hull no vapor inglez *Gibraltar*, descarregado em 21 de maio de 1909, consignado a José Ferreira França Junior.

Manifesto n. 493—CTC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 493—ASC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consignado a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 490—ASC: 1 decimo de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consignado a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 501—NCB: 4 quartolas de vinho, vindas de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 24 de maio de 1909, consignadas a Martins Cifre Bemassar.

Manifesto n. 627—Thomé & Comp.: 2 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 627— Ferreira: 2 quintos de vinho, vindos de Hamburgo em 2 de julho de 1909, no vapor allemão *Cap Verde*, e consignados a Manoel Martins Fernandes.

Manifesto n. 627—ALG: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909, consignado a Alberto Luiz Gonzaga.

Manifesto n. 627—CTC: 1 decimo de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909: consignado a Carlos Ferreira & Comp.

Manifesto n. 637—JTA: 1 quinto de vinho, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregado em 5 de julho de 1909, consignado a José Teixeira de Almeida.

Manifesto n. 637 — RF: 10 quintos vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, descarregados em em 5 de julho de 1909, consignados a Julio Fernandes.

Manifesto n. 638 — Bernardo Santos & Comp.: 2 quintos de vinho, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, descarregados em 5 de julho de 1909, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 641—RGC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 6 de julho de 1909, consignado a Rabello Guimarães & Comp.

Manifesto n. 674—AC: 20 barricas de gesso, vindas de Dunkerque no vapor francez *A. R. Genoville*, descarregadas em 13 de julho de 1909, consignadas a L. F. Julien.

Manifesto n. 674—FC (marca FC) 75 quintos de vinho, vindos Dunkerque no vapor francez *A. R. Genoville*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 688—C. Monteiro C: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Regia*, descarregado em 15 de julho de 1909, consignado a Monteiro & Comp.

Manifesto n. 698—M: 6 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 19 de julho de 1909, consignados a André Linhares.

Manifesto n. 698—M: 1 decimo de vinho vindo de Hamburgo no vapor allemão *Dacia* descarregado em 19 de julho de 1909, consignado a André Linhares.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª Secção, em 11 de março de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 5—CCJ: 1 barrica n. 79.982 avariada.

Idem: 1 dita n. 79.881, idem.

Despacho sobre agua — FFP: 1 caixa numero 5.522, represada e avariada.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem das amostras — J. D. Vallo & Comp.: 1 caixa n. 1.061, represada.

Mose Klem: 1 dita sem numero, avariada.

Ernest de Ores: 2 ditas idem, represadas.

O. Fileidelt Schber: 1 dita idem, idem.

CN: 1 pacote n. 281, roto.

HJ: 1 caixa n. 5.872, idem.

Vapor *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3—FG&C: 7 caixa sem numero, avariada.

Idem: 2 ditas idem, represadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Vapor hollandez *Masland*, entrado em 1910.

Armazem n. 3—Pereira da Costa: 3 barris, vazando.

MFO: 2 ditos idem, idem.

Facundo Morão: 1 barril, vasando.

Vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910.

Armazem n. 3—VS: 4 caixas, ns. 26, 22, 11 e 27, avariadas.

AE: 1 dita n. 1803, represada e avariada.

AT: 1 dita n. 4, avariada.

Idem: 1 dita n. 28, vasando.

Idem: 1 dita n. 18, represada.

AE: 1 volume n. 1.813, quebrado avariado.

AJC: 1 caixa n. 19.850, represada e avariada.

DWC: 2 caixas ns. 8.101 e 8.111, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.116 e 8.110, idem.

Idem: 1 dita n. 8.121, idem.

EM: 1 dita n. 100, represada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 102 e 94, avariada.

LGE: 1 barril n. 31, idem.

NZC. 34 caixas, idem.

Idem: 1 dita n. 1, represada e avariada.

VMC: 1 engradado n. 3, avariado.

VM: 1 barril, idem.

Idem: 2 caixas, idem.

idem: 1 dita, idem.

Vapor hungaro *Balaton*, entrado em 3 de março de 1910.

Armazem n. 8—Dia: 1 caixa n. 1.710, represada.

OAB&C: 1 dita n. 1.345, idem.

SAT: 1 volume, avariado.

Idem: 1 engradado n. 977, idem.

Tijuca: 1 caixa n. 1.373, represada.

SDC: 1 dita n. 1.150, idem.

Armazem n. 8—Vieitas: 1 caixa n. 502, represada.

OS: 1 dita n. 31, idem.

Vapor *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—GAC: 4 caixas sem numero, represadas e avariadas.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

G: 4 ditas idem, idem idem.

GAC: 4 ditas idem, idem idem.
G: 4 ditas idem, idem idem.
GAC: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
G: 1 dita idem, idem idem.
Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.
Armazem n. 12—AW: 1 caixa n. 38, repregada.
Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 11—A 5: 1 caixa n. 9.234, repregada e avariada.
120: 1 fardo n. 74, avariado.
CTL 8— VVC: 1 caixa n. 99, repregada.
S—Siemens—P—D—M: 1 dita n. 648.149, repregada.
Idem: 1 dita n. 664.5?5, idem.
LC—R: 1 dita n. 6.861, repregada.
RC: 1 fardo n. 131. repregada.
Vapor allemão *Frederick*, entrado em 14 de março de 1910.
Armazem n. 9—Augusto & Serra: 1 caixa n. 88, repregada e avariada.
GB: 1 dita n. 2, idem idem.
AB: 1 dita n. 9, idem idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem idem.
L&X: 1 dita n. 111, idem idem.
MA: 1 dita n. 3, avariada.
Armazem n. 4—CA: 1 mala n. 1, repregada.
A—S—E—A: 1 dita n. 432, idem.
Vapor francez *Amazone*, entrado em 1 de março de 1909.
EPC—VC: 20 encapados sem numero avariados.
Idem: 3 ditos idem, ipem.
SBP: 1 caixa n. 3.381, idem.
Despachos sobre aguas—C & B: 1 caixa n. 27 repregada.
Idem: 2 ditas ns. 30 e 29, idem.
Vapor francez *Lés Alpes*, entrado em 14 de março de 1910.
Despachos sobre agua—AIC: 3 caixas ns. 13-13 e 10, repregadas.
Idem: 3 ditas sem numero, idem.
Idem: idem, idem, idem.
Idem: idem, idem, idem.
CRC: 2 ditas, idem, idem.
C: 1 dita, idem, idem.
AIC: Idem, idem, idem.
Vapor francez *Amazone*, entrado em 5 de março de 1910.
Armazem n. 4—AVC: 1 caixa n. 6.899, repregada.
CC—P: 1 dita n. 2.403, idem.
CPC: 1 dita n. 938, avariada.
D—GG: 1 dita n. 653, idem.
DVE: 1 dita n. 1.411, idem.
Idem: 1 dita n. 1.410, idem.
GN: 2 ditas ns. 21 e 22, idem.
LE: 1 dita n. 4.113, idem.
Idem: 1 dita n. 4.116, idem.
MWC: 1 dita n. 1.370, idem.
MF: 1 caixa n. 251, repregada.
NOE: 1 dita n. 15.931, idem.
Idem: 1 dita n. 15.938, idem.
Vapor inglez *Terence*, entrado em 3 de março de 1910.
Armazem n. 1—ARPC: 2 caixas ns. 9.006 e 9.127, repregadas e avariadas.
CN: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
CW: 1 pacote n. 78, rôto.
CI: 1 caixa n. 4.139, repregada.
GA: 1 dita n. 1.991, idem.
GP: 1 dita n. 1.537, repregada e avariada.
HGC: 1 dita n. 1, idem idem.
R: 1 dita n. 2.541, idem idem.
MR: 1 dita n. 547, idem idem.
MGM: 1 dita n. 1.155, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.1?0, repregada.
PARC: 1 dita n. 1.4?5, idem.

Idem: 1 dita n. 1.422, idem.
SCB: 2 ditas ns. 2.171 e 2.171, idem:
V—129—S: 1 dita n. 713, idem.
Z: 1 dita n. 6.087, avariada.
Vapor inglez *Vasari*, entrado em 9 de março de 1910.
Armazem n. 9—CIL: 1 caixa n. 10.101, repregada.
CBEE: 1 dita n. 1, idem.
EA: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 4 ditas ns. 92, 96, 54 e 28, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 38, 82 e 19, idem.
Armazem n. 9 — JMC: 3 caixas ns. 152, 102 e 104, repregadas.
Idem: 1 dita n. 103, repregada e avariada.
JDCC—335: 1 dita n. 119, repregada.
BO: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 5, avariada.
LAC: 1 dita n. 8.922, repregada.
MAL: 1 dita n. 123, idem.
Moreira Barbosa: 1 dita n. 2, idem.
MR: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 3, avariada.
C—P—H: 1 dita n. 803.?03, idem.
J—PC: 1 amarrado n. 1.302, repregado.
Vapor *Habsbourg*, entrado em 15 de março de 1910.
Armazem de Amostras—Camille, Haeches: 1 engradado sem uumero, roto.
Herm Stoltz: 1 caixa n. 424, repregada.
TR—Sotto Mayor: 1 dita n. 108, idem.
Genoan Acetto Filho: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Consul Willy J. Hannen: 1 dita sem numero, repregada.
Genoan Acetto Filho: 2 ditas avariadas.
Luiz Aromara: 1 engradado n. 9.193, idem.
João Hegel: 1 caixa sem numero, repregada.
RMC: 2 ditas ns. 4.965 e 4.966, avariada.
ML: 1 dita n. 4.311, repregada.
Companhia Cervejaria Bohemia: 1 dita sem numero, idem.
PCP: 1 dita n. 1.823/24, idem.
ESC—8998/13: 1 dita n. 3 avariada.
MR: 1 dita n. 2.000, repregada e avariada.
MJ: 2 ditas ns. 4.896 e 4.891, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 4.895, repregada e avariada.
PCP: 2 ditas ns. 1.9?7 e 1.928, idem.
Idem: 1 dita n. 1.928, idem, idem.
JGg: 1 dita n. 1.917, idem, idem.
HPC: 1 dita n. 48, idem, idem.
LMZB—RGC: 1 dita n. 3.843, idem, idem.
Vapor allemão *Etruria*, entrado em 35 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 11—AS: 2 caixas ns. 9.290 e 9.298, avariadas.
Idem: 1 dita n. 9.291, repregada.
ERS: 2 engradados ns. 7.897 e 7.874, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 7.903 e 7.774, idem.
Idem: 2 ditos ns. 7.890 e 7.880, idem.
Idem: 2 ditos ns. 7.912 e 7.878, idem.
Idem: 1 dito n. 7.889, idem.
Idem: 1 dito n. 9.211, idem.
EMI: 1 caixa n. 9.211, idem.
CLTM: 1 dita n. 7.563/5, repregada.
LCR: 2 ditas ns. 7.015 e 449, idem.
Idem: 1 dita n, 7.500, avariada.
OPC: 1 dita n. 11.635, idem.
Idem: 1 dita n. 11.633, repregada.
Idem: 1 dita n. 11.634, idem e avariada.
Idem: 1 fardo n. 11.640, roto.
48: 1 caixa n. 2.855, repregada.
Idem: 1 fardo n. 2.817, roto.
Armazem n. 5—SC: 1 barrica n. 2.140, repregada.
Siemens: 1 caixa n. 821 281, avariada.
TSC: 1 dita n. 1.424, idem.
Alfandega, 18 de março de 1920.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.
Vapor francez *Amazone*, entrado em ?? de março de 1910.
Despacho sobre agua—HM&C—?: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
AL: 1 dita n. 1.571 788, idem idem.
Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 11—AS: 1 caixa n. ?, avariada.
CFL: 2 ditas ns. 1.860 e 1.873, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.8?8 e 1.8?9, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.877, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.876, avariada.
FRS: 1 dita n. 7.888, repregada.
Idem: 1 dita n. 7.882, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.909, idem.
PMC: 1 dita n. 9.?50, repregada.
Idem: 1 dita n. 9.353, idem.
SGP: 1 dita n. 1.9?1, idem.
S—Gilmens—DM: 1 dita n. 664.582, avariada.
Idem: 1 dita n. 664.571, idem.
Idem: 1 dita n. 624.584, idem.
Idem: 1 dita n. 664.586, idem.
Vapor sueco *Oscar Frederick*, entrado em 14 de março de 1910.
Armazem n. 9 — BAHC: 1 caixa n. ?, repregada.
JCS: 3 ditas ns. 421, 423 e 420, idem.
CA: 1 cesta n. 4, idem.
Idem: 2 caixas ns. 5 e 7, idem.
JCS: 1 dita n. 422, idem.
CH: 5 fardos, avariados.
BJF: 3 caixas ns. 7.887, 7.865 e 7.?, idem.
CA: 1 engradado n. 3, idem.
Vapor francez *Les Alpes*, entrado em ? de março de 1910.
Armazem n. 15 — SMC: 1 caixa n. ?, repregada.
DEF: 1 dita n. 31, avariada.
URGEL: 1 garrafão n. 481, vasando.
Vapor allemão *Habsbourg*, entrado em 15 de março de 1910.
Armazem n. 5 — DMW — MC: 1 caixa n. 8.971, repregada.
Armazem n. 10 — DWC: 4 dita n. 8.?, idem.
EFOM—BSC: 1 dita n. 1 611, idem.
ESC: 1 dita n. 307, avariada.
GC: 1 dita n. 552, repregada.
J—B—?—C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
JRCC: 1 dita n. 4.945, idem idem.
Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3 — ACFL: 2 caixas ns. ? e 184, repregada.
ZR&C: 1 dita n. 100, idem.
CR&C: 1 dita n. 372, idem.
Vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910.
Armazem n. 3—EM: 10 caixas, avariadas.
Idem: 10 ditas, idem.
Armazem n. 3—Idem: 10 caixas avariadas.
Idem: 20 ditas idem.
Vapor allemão *Etruria*, entrado em 1 de janeiro de 1910.
Armazem n. 11— J—R—E—C: 2 caixas ns. 7.313 e 7.308, avariadas.
Idem: 1 dita n. 7.101, idem

Idem: 1 dita n. 7.426, repregada e avariada.

O—C—M—N: 1 dita n. 12, avariada.

MRH. 2 ditas ns. 2.171 e 2.158, repregadas.

OPC: 1 dita n. 11.691, repregada e avariada.

CK: 1 dita sem numero, repregada.

Pinheiro. 1 dita n. 6.438, idem.

FFC: 1 dita n. 9.205, idem.

47: 2 engradados ns. 6.013 e 6.016, avariados.

Idem: 2 caixas ns. 6.015 e 6.014, idem.

53: 2 engradados ns 6.637 e 6.636, idem.

Idem: 1 dito n. 6.635, idem.

RS—IWJ: 1 caixa n. 6.220 A, idem.

SQ. 2 ditas ns. 9.943 e 9.944, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.941 e 9.939, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.940 e 9.942.

Sem marca: 4 dita sem numero, idem.

SSC: 1 dita n. 186, repregada.

Werneck—Pharmacia: 3 ditas ns. 89, 91 e 95, avariadas.

Idem. 2 ditas ns. 92 e 93, vazando

Idem: 2 ditas ns. 94 e 90, avariadas.

Idem. 1 dita n. 80 e 77, idem.

Idem: 1 dita n. 86, idem.

PE: 1 dita repregada n. 301, repregada.

Armazem n. 11—ARCC: 2 caixas ns. 8.034 e 9.157, repregadas e avariadas.

CM—132 KA: 2 ditas ns. 70 e 58, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 63 e 76, avariadas.

Idem: 1 dita n. 64, repregada.

Idem: 1 dita n. 74, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 68, avariada.

FEC: 1 dita n. 20.457/4, repregada.

Idem: 1 dita n. 20.456/3, repregada e avariada.

CC—20.626: 1 dita n. 1, idem idem.

CNC: 1 dita n. 19.641, repregada.

Despacho sobre agua—CB: 1 barril numero 4.351, vazando.

Armazem n. 11—CGA: 1 caixa n. 1.271, repregada.

MLBC: 1 dita n. 1.000, idem.

GVC—C: 1 dita n. 619, idem.

JHW: 2 ditas ns. 20.748 e 20.622/1, idem.

Idem: 1 dita n. 7.466/2, avariada.

Idem: 1 dita n. 20.532/6, repregada.

Idem: 1 dita n. 20.532/5, idem.

HMAG: 1 dita n. 100, avariada.

JRCC: 2 ditas ns. 7.399 e 7.400, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem n. 14—CSC: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

SMC—Castello—PCC: 5 ditas, avariadas.

EAC: 1 dita n. 4, repregada.

GLC—Adriano: 1 dita sem numero, avariada.

Rodrigues—Castello: 1 dita n. 105, repregada e avariada.

SMS—RS: 5 ditas avariadas.

Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

JAS: 1 dita sem numero, avariada.

Pacheco: 4 dita n. 2.304, repregada.

OJ: 1 dita n. 1.735.

Valor inglez *Tenner*, entrado em 3 de março de 1910.

Armazem n. 1—DNI: 1 barrica n. 12, repregada.

AAC: 1 caixa sem numero, idem.

CM—S: 10 barricas idem, avariadas.

Idem: 7 ditas idem, idem.

CW: 1 caixa n. 150, idem.

CBD—23: 1 engradado n. 1, idem.

GFN: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

LOV: 1 dita n. 212, idem.

M5: 2 ditas ns. 4.583 e 4.582, idem, avariada.

PARC: 1 dita n. 1.413, idem.

E—R—1.913: 6 ditas ns. 3, 8, 10, 13, 5 e 6, idem.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem n. 9—Dr. Gustavo Penna—Bello Horizonte: 1 caixa sem numero, repregada.

Granado: 2 ditas ns. 1 e 5, idem.

MAL: 1 dita n. 132, idem, avariada.

A—C—C: 1 dita n. 8.877, idem, idem.

MM—JRC: 3 ditas ns. 107, 145 e 552, idem.

Idem—1014: 1 dita n. 150, idem.

JBO: 1 engradado n. 436.886, repregado e avariado.

Vapor *Amazone*, entrado em 15 de março de 1910.

Armazem n. 4—EBR: 1 caixa n. 2.797, avariada.

GE: 1 dita n. 477, repregada.

HG: 1 dita n. 3.000, avariada.

Armazem n. 11—LHC: 1 caixa ns. 2.238/1, repregada.

OD&C: 2 ditas ns. 11.737 e 11.738, avariadas.

PSC: 1 dita n. 623, idem.

SD: 1 dita n. 8.239, idem.

VCC: 1 dita n. 7.029, idem.

Armazem n. 5 — ByA: 3 ditas n. 111, repregadas e avariadas

Idem: 3 ditas n. 111, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

LB: 1 dita n. 4, idem.

CMC: 1 cesta n. 371.116, idem.

EEB: 1 barrica n. 10.530, repregada.

TED: 1 barril n. 509, vasio.

Sem marca: 1 barril sem numero, vasando.

Vapor *Cordillere*, entrado em 16 de março de 1910.

Armazem n. 10 — ES&C: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

B&R: 1 dita n. 1, repregada.

DARC: 1 fardo n. 6.737, roto.

A Pacio & comp.: 1 encapado sem numero, idem.

Sem marca: 3 caixas n. 111, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 encapado sem numero, idem idem

Vapor inglez *Oiana*, entrado em 17 de março de 1910.

Armazem de Bagagem—Joaquim Ribeiro: 1 caixa aberta.

F. Bosmos: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 mala, idem.

E. I. W: 1 caixa, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 22 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento de calçado para o Exercito até 31 de dezembro do corrente anno:

Botinas de bezerro;
Cothurnos de bezerro;
Botinas de pellica preta;
Botinas de pellica amarella;
Botas de couro da Russia;
Chinellas de couro amarello.

Os artigos acima devem ser iguaes aos typos existentes no mostruario da sala de entrada deste departamento.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem emendas ou rasuras, com referencia a todos os artigos e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão préviamente habilitar-se neste departamento, até o dia 19, de accôrdo com as disposições em vigor, e farão a caução de 1:000$, na Directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido caucionará, antes da assignatura do contracto, mais 15:000$ para fiel execução das clausulas contractuaes.

Os prazos dos fornecimentos serão:

De 30 dias, para pedido até 25.000 pares.

De 60 dias, até 50.000 pares.

De 90 dias, para pedidos de maior quantidade.

Os concurrentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, 16 de março de 1910.— *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe. (•

Intendencia Geral da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Sirgaria — Papelaria — Livraria—Correiaria — Tapeçaria — Ferragens—Mobiliario e uma bussola com bitacula

De ordem do Sr. coronel Alberto Ferreira de Abreu, chefe deste departamento, a agencia de compras distribue *memoranda* para acquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 24 do corrente mez.

Capital Federal, 21 de março de 1910.— O agente de compras, *Carlos Braga*. (•

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica no dia 5 de abril de 1910, ás 11 horas da manhã, 45º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa, das drogas, medicamenos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas, entregues aos concurrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituidas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final; a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na fórma da lei e a segunda via rubricada, apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3 °/₀ sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive a de

vasilhame, acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concurrencia.

No acto da abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou seus representantes legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante duranteo processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concurrencia, assim como se concederá a qualquer concurrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910.—*Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão. (·

—

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cáes do porto doRio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cáes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cáes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cáes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescidono decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel :

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cáes, como adeante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por apparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito fôr excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cáes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cáes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será :

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a baldeação e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, [illegible] armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a [illegible] movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500 » ...	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas..	3 réis
até 1.500 » ..	5 »
até 3.000 » ..	8 »
até 5.000 » ..	10 »
até 20.000 » ..	15 »
até 50.000 » ..	20 »
até 100.000 » ..	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso respectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro............	1,5 r[illegible]
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro.............	1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..	1 r[illegible]
g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem............................	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e [illegible] taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela [illegible] Commercial do Districto Federal em [illegible] março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empreza do Dr. [illegible] Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilo[illegible]

ma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammos, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destes para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

IV

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais bragagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois do feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servicos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.	$
Carvão descarregado e entregue em terra............	3$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.........	5$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem..................	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro....	2$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas.............	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes..........................	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia pa a uso dos apparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra *d* do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do cáes não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e *onus* conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do cáes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao cáes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regula-

ridade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica [illegible] sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser [illegible] pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez [illegible], ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á [illegible] pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de [illegible] %, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despezas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações [illegible] obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua [illegible] no planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despezas de fiscalização.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens de renda bruta, pedidas pelos proponentes, para todas as despezas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão, decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000:000$ em 3.000:000$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000$, em papel; para o primeiro accrescimo, de 3.000:000$ a 6.000:000$; para o segundo accrescimo, de 6.000:000$ a 9.000:000$; para o terceiro accrescimo acima de 9.000:000$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000$ ou o equivalente em ouro, ao cambio de [illegible] dinheiros por 1$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se [illegible] as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 lettras *b* e *c*, parte quinta do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda [illegible] com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração [illegible] nellas feita pelo Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e [illegible] devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a dragagem e [illegible] em que for necessaria [illegible] a profundidade de agua [illegible] no porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços [illegible] nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, [illegible] e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga [illegible] e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cáes, devendo [illegible] unicamente as taxas de capatazia e armazenagem, não sendo permittido [illegible] as que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento desses trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cáes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cáes, navios que o trecho do mesmo cáes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o cáes serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega

passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração dos cáes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá iniciál-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2:000$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brazileiros, e o fôro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accôrdo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um enveloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse enveloppe as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo enveloppe igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes desentranhando se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido elle feito, perdendo elle, alem disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços os unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este [illegible] car, e o preço será o mais baixo [illegible] no mercado com um accrescimo de 5 [illegible]

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á [illegible] proponente [illegible] deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados do em que fôr publicado no *Diario Official* convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade [illegible] mente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem [illegible] entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade [illegible] cibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados [illegible] um segundo enveloppe, igualmente [illegible] que será entregue no dia designado para recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do [illegible] serão abertos todos os enveloppes [illegible] nhando-se delles os documentos [illegible] idoneidade e reunindo-se os enveloppes [illegible] as propostas de preços de unidades, fechados como se acharem, em um mesmo [illegible] que, depois de lacrado e rubricado [illegible] proponentes presentes, que o quizerem, ficará depositado no Ministerio da [illegible] Obras Publicas, sob a guarda do [illegible] geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados [illegible] *Diario Official* os nomes dos proponentes [illegible] gados idoneos para o contracto e [illegible] o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas [illegible] mais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito [illegible] julgar livremente sobre a idoneidade [illegible] industrial e financeira dos proponentes [illegible] derá igualmente annullar a presente concorrencia, si achar inacceitaveis os [illegible] pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do [illegible] mento que, juntamente com as plantas [illegible] mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. [illegible] de 7 do corrente mez de fevereiro, [illegible] disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros [illegible] exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para [illegible]

cção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. .)

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DOS CORREIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contado da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a execução de obras no pavimento terreo da ala esquerda do edificio em que funccionam as sub-directorias de Contabilidade e do Trafego Postal nesta Capital.

As obras são as seguintes: rasgar as paredes que separam o compartimento occupado pela guarda de policia do resto do edificio; substituir por ladrilho-mosaico o assoalho do compartimento onde permanece o commandante da guarda; retirada dos apparelhos sanitarios do alojamento das praças; pintura geral das duas dependencias, reparo e substituição necessarios nos apparelhos sanitarios existentes no compartimento onde se acha o official commandante da guarda.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao encerramento da concurrencia, ás 11 horas da manhã, no gabinete da Sub-Directoria, na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 18 de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. .)

CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO E INSTALLAÇÃO DE UM ELEVADOR

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para acquisição e installação de um elevador electrico para cargas e passageiros no edificio em que funccionam as Sub-Directorias do Trafego e da Contabilidade.

A concurrencia versará sobre a resistencia, rapidez e preço do apparelho.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta, selladas de accôrdo com a lei de sello em vigor e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo acceito o elevador depois da experiencia definitiva e consequente exame por profissionaes.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao do encerramento da concurrencia, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria e na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 15 de março de 1910. —Servindo de sub-director o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOUS MOTORES A GAZ E UM DYNAMO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas para a venda do seguinte: um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Grossley Brothers, Limited, de Manchester; um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Simonis & Lanz, de Frankfort; um dynamo de corrente continua, de 220 volts e 20,5 ampères e um quadro de marmore e ferro com os respectivos medidores de força e luz.

O dynamo está conjugado ao segundo motor.

Os dous motores e o dynamo podem ser vistos e examinados pelos concurrentes no edificio em que funcciona a sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas, de accôrdo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e não deverão conter emendas nem rasuras, borrões ou outro qualquer defeito que possa occasionar duvida.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia util immediato ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria do expediente e na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de março de 1910 — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA INSTALLAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DO CORREIO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para a installação de luz electrica no edificio em que funcciona a Directoria Geral dos Correios.

Todo o trabalho de installação tem de ser executado de accôrdo com a planta e as especificações organizadas para tal serviço, e que se acham á disposição dos Srs. concurrentes na 3ª secção desta sub-directoria.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito tem de depositar uma caução arbitrada pelo director geral, para garantia da execução dos trabalhos.

Concluido todo o serviço, será o trabalho examinado por profissional, sendo acceito sómente depois de verificado estar tudo em ordem e funccionando com inteira regularidade e segurança.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concurrencia, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 16 de março de 1910.— Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres............	15 1/16	15 59/64
» Paris............	$633	$639
» Hamburgo.......	$781	$789
» Italia............	—	$639
» Portugal.........	—	$334
» Nova York.......	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:004$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom............	1:010$000
Ditas idem idem, 1909, port....	1:001$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port............	190$000
Ditas idem, idem, de 1906, port..	185$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	142$500
Ditas Minas Geraes de 1:000$. 5 %, nom..................	852$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port...........	85$500
Ditas municipaes de Nitheroy, port..................	186$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro..................	83$000
Banco do Brazil, integ..........	180$000
Comp. Terras e Colonização....	6$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil..................	26$000
Comp. Geral Melhoramentos no Maranhão..................	32$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %...	38$250
Companhia Minas de S. Jeronymo	18$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	54$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas..................	63$500

Vendas a prazo

1.250 Comp. Docas da Bahia c/50 %, v/30 dias...........	39$000

Vendas por alvará

50 Banco Funccionarios Publicos	55$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido

o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (·

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico. (·

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje,resolveu admittir á negociação e cotação official na Bolsa as acções nominativas do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de S. Paulo, em numero de 20.000 acções do valor de 500 francos com 25 % realizado, representativos do capital de francos 10.000.000.

Na secretaria desta camara ficam archivados os documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

VENDA POR ALVARÁ

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 23 do corrente, 1.000 acções da Companhia Cessionaria das Docas da Bahia.

Secretaria da Camara Syndical, 21 de março de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico

Relatorio que será apresentado á assembléa geral dos Srs. accionistas, em sessão de 23 de março de 1910

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal examinou toda a escripturação da companhia no anno social findo a 31 de dezembro de 1909 e encontrou-a em ordem e de accôrdo com os balanços apresentados.

O conselho fiscal, que sempre attendeu a todas as consultas da honrada directoria, dá publico testemunho, não só da recta orientação em que ella agiu, como igualmente do zelo e solicitude desenvolvidos no exercicio de suas funcções administractivas.

Pelo bem elaborado e minucioso relatorio, podereis verificar, Srs. accionistas, os melhoramentos da companhia durante o anno social: — a reforma das diversas linhas, do material rodante e despezas com a conservação constante de calçamentos — ; tudo feito no intuito de bem satisfazer as obrigações contractuaes. Accresce que os grandes dispendios decorrentes do serviço em geral estão sendo perfeitamente compensados pela segurança e regularidade da conducção offerecida ao publico que se utiliza dos carros desta empreza.

O conselho fiscal propõe, portanto, que sejam approvados os actos e contas da directoria no anno social de 1909.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — *Conrado Jacob de Niemeyer.—Aprigio Alves de Carvalho.—José Bento de Araujo.*

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao preceito do art. 16, § 8º, dos estatutos da companhia, vimos apresentar-vos o relatorio referente ao anno social que findou em 31 de dezembro proximo passado, com os competentes balanço, conta de lucros e perdas e outros documentos complementares.

Conselho Fiscal

Na ultima assembléa geral ordinaria, de 31 de março do anno passado, eleitos membros do Conselho Fiscal os Srs. conselheiro José Bento de Araujo, João Francisco Carlos Glasl e Conrado Jacob de Niemeyer, foram devidamente empossados, entrando desde logo em exercicio, e havendo mais tarde solicitado exoneração do cargo o Sr. João Francisco Carlos Glasl, que passou a prestar importantes serviços á companhia como chefe de escriptorio, foi chamado a preencher a sua vaga o Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho, supplente do conselho fiscal, que aceitou o convite, entrando immediatamente em funcções.

E' extremamente grato á directoria confessar o seu reconhecimento ao conselho fiscal pelo muito que a auxiliou na gestão dos negocios da companhia, quer acompanhando com toda a assiduidade a marcha dos affazeres ordinarios, quer prestando o concurso de suas luzes sempre que consultado sobre assumptos extraordinarios e de importancia.

Directoria

Até que se realisasse a posse da directoria eleita na alludida assembléa de 31 de março de accôrdo com a disposição dos estatutos vigentes, continuaram a reger os destinos da companhia os directores Srs. José Pinto Vieira e Gustavo de Araujo Maia conjuntamente com o actual presidente que da mesma administração fazia parte, recebendo aquelles illustres cavalheiros ao terminarem o seu mandato as mais significativas provas de apreço e consideração tanto por parte da nova directoria como por parte dos empregados superiores e de todo o pessoal da companhia, demonstrações estas a que se reuniram os votos da assembléa geral extraordinaria subsequente como consagração dos seus relevantes serviços.

Empossada a nova directoria, foram assim distribuidos os seus cargos: Dr. Arthur Getulio das Neves, presidente; Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, secretario e coronel Benedicto Antonio Bueno, thesoureiro.

Em virtude da ultima reforma de estatutos por vós decretada em 15 de maio do anno passado, foi escolhido presidente o Dr. Arthur Getulio das Neves, passando os outros cargos a ser exercidos indistinctamente ora por um, ora por outro dos dous directores eleitos, á medida das conveniencias da administração.

Deixa de assignar este relatorio o director Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio por coincidir a sua ausencia, por motivo justificado, com o momento da apresentação deste documento ao conselho fiscal, mas provavelmente já se achará entre nós aquelle illustre director quando tiver este relatorio de ser submettido á vossa consideração.

Reforma de estatutos

Satisfeitos os tramites legaes e publicados no *Diario Official* de 4 de junho do corrente anno, entraram immediatamente em execução os novos estatutos por vós reformados a 15 de maio do anno passado.

Receita, despeza e dividendos

No anno de 1909 a receita foi de rs. 6.610:264$510 e a despeza de 4.791:5[illegible], ficando o saldo liquido de 1.818:699$[illegible], deduzido o que foi attribuido a fundo de reserva e o que ficou em lucros e perdas, distribuiram-se dividendos, nas épocas proprias, no valor de 1.274:000$, correspondentes a 7 % do capital realizado.

Emprestimos em debentures

De inteiro accôrdo com os contractos em vigor, nas épocas estipuladas e com toda regularidade, tem-se feito o pagamento de juros e os sorteios para amortização de *debentures* da 1ª e da 2ª séries.

Viagens, passagens e passageiros

O annexo *D* consigna o numero de viagens e passageiros e delle se deduz uma média [illegible] 100 logares para cada grupo de 59 passageiros assentados.

Tracção electrica

Durante o anno passado o consumo [illegible] principal artigo desta tracção, o carvão, [illegible] de 8494 1/6 toneladas, elevando-se [illegible] custo a 322:778$270, dando uma média [illegible] 38$ por tonelada metrica, comprehendido o carreto.

Tracção animada

Electrificadas, como se acham, todas [illegible] suas linhas, o numero de animaes empregados na companhia era de 39, a 31 de dezembro do anno passado.

Extensão das linhas

Na mesma data, era de 86.555,m 40 a extensão das linhas da companhia, comprehendendo duplicações, desvios e traspasses.

A conservação mensal das linhas da companhia, por kilometros, foi de 332$340.

Trem rodante

Ainda naquella data, o trem rodante da companhia era de 449 carros, o que está detalhado no annexo *E*.

Questões judiciarias

As questões que a Companhia tem no [illegible] proseguem o seu curso regular, patrocinadas pelo seu eximio advogado, Dr. José P[illegible] Brandão, que ha longos annos preenche [illegible] importante posto, cumprindo-nos tambem informar-vos que, por conveniencias reciprocas, foram assignadas desistencias, de ambos os lados, nos pleitos que corriam entre a nossa companhia e a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, e que as sentenças proferidas pelo meritissimo Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, em [illegible] executivas movidas pela Prefeitura do Districto Federal contra a companhia para pagamento de impostos prediaes, [illegible] ram a celebração de um accôrdo entre [illegible] partes litigantes, a que nos vamos referir.

Accôrdos com a Prefeitura

Tomando por bâse as sentenças [illegible] alludidas, celebrou-se importante accôrdo entre a Prefeitura e a Companhia para fim de regular a questão dos impostos prediaes, ficando estipulado que são isentos [illegible] imposto de decima urbana todos os [illegible] da companhia relativos ao seu serviço [illegible] tractual e privilegiado de transporte [illegible] passageiros e cargas, revertendo taes [illegible] para a Prefeitura no fim do prazo da [illegible] cessões, e, ao contrario, que são sujeitos [illegible]

[illegible] mesmo imposto de decima urbana todos os predios da companhia cujos fins sejam estranhos a esses mesmos serviços e de que ella se utilize para outros misteres de que possa auferir renda por aluguel, não ficando [illegible] bens sujeitos á reversão, sendo, portanto, de livre propriedade da companhia.

Satisfazendo antigas aspirações dos passageiros e acquiescendo aos desejos da Prefeitura, tambem acceitou a Companhia um [illegible]avel accôrdo, que começou a ser executado a partir de 1 de janeiro do corrente anno, em virtude do qual, mantendo-se os preços dos contractos vigentes, modificou-se [illegible] entretanto o modo pratico de cobrança [illegible] carros de 2ª classe.

Já no corrente anno, sem augmento de preço de passagens, todos os carros de Laranjeiras e os que se destinam ao Largo dos [illegible]es, attingem agora o ponto extremo [illegible] linhas circulares de Aguas Ferreas e [illegible] Humaytá, do que fallaremos daqui a pouco.

Obras novas

Os principaes trabalhos realizados no anno social findo foram os que se seguem.

Concluiram-se as obras de construcção do [illegible] de sobrado situado em terrenos das [illegible] casas ns. 29 e 31 da rua Christovão Colombo, onde foram installados o serviço medico do Fundo de Beneficencia, o escriptorio do engenheiro das linhas e a repartição dos fiscaes; igualmente terminou-se a reconstrucção do predio destinado á estação de Copacabana e a um hotel annexo [illegible] praia Malvino Reis, e iniciou-se a reparação geral do predio da rua da Igrejinha [illegible] da praia de Copacabana, para restaurant e bar.

Concluiu-se o serviço de aterro dos terrenos da rua do Jardim Botanico marginaes [illegible] Lagôa Rodrigo de Freitas, aforados ao Ministerio da Fazenda.

Quanto a linhas:

Concluiu-se o serviço de reconstrucção [illegible] linhas e calçamento da Praia da Lapa, [illegible] assim reconstruiram-se as linhas da Praça Ferreira Vianna, ligando-as ás linhas da [illegible] and Power, pela rua Evaristo da Veiga, sendo esse serviço executado por occasião de ser feito pela Prefeitura o calçamento a asphalto da mesma praça. trabalhando-se tambem na reconstrucção das [illegible] das ruas General Polydoro e Real Grandeza, e finalmente iniciou-se a reconstrucção das linhas da rua dos Voluntarios [illegible] Patria a partir da rua 19 de Fevereiro, [illegible] direcção á rua do Humaytá, afim de adaptal-as ao calçamento de asphalto que [illegible] sendo feito pela Prefeitura.

Durante o anno de 1909 foram construidas [illegible] seguintes linhas novas:

Um desvio para a estação do Corcovado, [illegible] linha circular no ponto terminal das [illegible] Ferreas e outra linha circular na rua [illegible] Humaytá na entrada da rua Macedo Sobrinho, cujas vantagens é desnecessario encarecer.

Tunel da Real Grandeza

Conforme previamos no nosso ultimo relatorio, effectivamente em março do anno proximo findo restabeleceu-se o trafego dos [illegible] por este tunel e tendo a Prefeitura, [illegible] lhe competia, realizado os reparos de [illegible] o mesmo tunel, precisava, a Companhia expontaneamente ahi substituiu as [illegible] antigas linhas por novas, fazendo á sua [illegible] a drenagem geral e reconstruindo [illegible] calçamento de parallelipipedos, que [illegible] mesma fôra estabelecido, aliás sem [illegible]gação alguma contractual.

Fundo de beneficencia

Esta instituição continúa a prestar relevantes serviços aos associados e a suas familias mediante prestação de fianças e soccorros medicos e sendo distribuidos 25:302$850, em soccorros pecuniarios e funeraes, como tudo se vê dos annexos *F* e *G*.

Entregue o serviço clinico aos illustres facultativos Drs. Figueiredo Ramos e Alfredo Porto, que de ha muito de tal mister se occupam, orçou por 15.854 o numero de pessoas attendidas, ou 871 menos do que em 1908, não tendo havido felizmente nenhuma epidemia grave, e comprehendendo os serviços prestados: 38 operações, 4 partos, 368 curativos cirurgicos, 120 curativos gynecologicos e 787 visitas domiciliares, além de 3[illegible] exames de sanidade para admissão de empregados préviamente vaccinados.

Movimento de acções

Pelo respectivo quadro demonstrativo vê-se qual foi o numero de transferencias operadas durante os differentes mezes do anno por vendas, alvarás, cauções e resgates de cauções.

Pessoal

Em virtude da reforma de estatutos approvada foi confiada a superintendencia geral da Companhia ao Sr. F. A. Huntress com as funcções conferidas pelos mesmos estatutos, das quaes se tem desempenhado com a notoria competencia que lhe dá a longa pratica que possue em serviços congeneres e em larga esphera de acção.

São dignos de todo o louvor tanto o superintendente geral como o gerente, os differentes chefes de serviço e todo o pessoal da Companhia em geral, sentindo esta directoria sincero jubilo em confirmar os juizes anteriormente manifestados a tal respeito, quanto ao zelo, intelligencia, dedicação, espirito de ordem e amor aos seus encargos, de que dão constantes provas não sómente nos trabalhos ordinarios, como tambem nos excepcionaes, sempre frequentes, de accumulo de serviço em uma cidade já tão movimentada como é a nossa Capital.

—

Si além dos que aqui ficam exarados, novos esclarecimentos vos parecerem necessarios, esta directoria será solicita em vol-os fornecer.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.—*Arthur Getulio das Neves*, presidente.—*Benedicto Antonio Bueno*, director.

— —

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas	2.800:620$000
Concessões e privilegios	10.000:000$000
Construcções das linhas	2.000:000$000
Construcções das novas linhas	1.529:020$800
Reconstrucção das linhas	2.929:757$930
Conta especial	2.620:657$450
Terrenos e edificios	3.1[illegible]8.204$070
Officinas de electricidade	1.551:858$180
Material para tracção electrica	2.278:328$460
Mobilia	16:9[illegible]
Machinas e utensilios	25[illegible]:[illegible]22$[illegible]
Animaes	7:87[illegible]$250
Trem rodante	3.450:[illegible]
Arreios	1:92[illegible]$000
Almoxarifado	810:637$300
Banco do Brazil	6:19[illegible]$020
Banco Commercial do Rio de Janeiro C/G	1:007$460
Banco Nacional Brazileiro	1:003$440
The British Bank of South America	19:800$120
Caixa	32:111$270
Contas correntes	101:319$140
Titulos em carteira	161:550$000
Consolidação do fundo de reserva	1.060:612$250
Bens da conta de amortização do capital	336:425$140
Caução da directoria	81:000$000
Depositos judiciaes	3:2[illegible]$[illegible]61
Depositos municipaes	4:883$800
Seguros	6:126$510
Carros e wagons communs em construcção	2:529$110
Imposto sobre debentures ao portador	77$700
Galeria Cruzeiro	3.781.080$830
Pedreira no Leme	4:128$750
Titulos depositados	199:350$000
Apolices municipaes	4:22[illegible]$000
Terrenos aforados á rua Jardim Botanico	119:909$470
Banco Nacional Brazileiro c/titulos	739:682$140
Empregados demittidos e abonados	76$290
	40.054:957$770

Passivo

Capital		21.000:000$000
Emprestimo por *debentures* 1ª serie	12.000:000$000	
Menos 304 *debentures* resgatadas	60:800$000	11.939:200$000
Emprestimo por *debentures* 2ª serie	2.000:000$000	
Menos 54 *debentures* resgatadas	10:800$000	1.989:200$000
Dividendos: 112º dividendo relativo ao 4º trimestre	318:500$000	
Saldo a pagar até o 111º dividendo	58:937$500	377:437$500
Effeitos a pagar		137:570$120
Juros em *debentures* 1ª serie		43[illegible]:75[illegible]$[illegible]
Juros em *debentures* 2ª serie		72:751$[illegible]
Fundo de reserva		1.0[illegible]4:02[illegible]$000
Conta de amortização do capital		352.73[illegible]$810
Conta de amortização de *debentures*		93:516$500
Acções em caução		81:000$000
Folhas a pagar		81:007$700
Prestação á Intendencia		6[illegible]:[illegible]$000
Assignaturas para passagens		8:6[illegible]:[illegible]$780
Fianças de conductores		68:[illegible]
Fundo de beneficencia		13:2[illegible]9$880
Contas em suspenso		1:6[illegible]6$510
Depositos em garantia		17.900$000
Bilhetes de passagens «Ida-e-volta»		6.144$900
Passes de serviço especial		6[illegible]3$000
Imposto sobre dividendo		15:[illegible]25$[illegible]
Barreira á rua Humaytá		4:871$820
Desmonte e transporte do aterro		17:717$610
Pedreira na villa Ipanema		7.571$600
Contas correntes		120:91[illegible]$140
Titulos a guardar		739:682$140
Lucros suspensos		117:[illegible]$920
Lucros e perdas		7.200:583$790
		40.054:957$770

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Salvo erro ou omissão.— *Arthur Getulio das Neves*, presidente. — No impedimento do guarda-livros, *J. C. Ortigão de Sampaio*, ajudante.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Argos Fluminense»

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas:			
Entradas a realizar..	....	....	1.800:000$000
Apolices de propriedade da companhia:			
200 apolices da Divida Publica, nominativas, juros de 5 %, depositadas no Thesouro.	....	....	
1.160 ditas idem, idem, idem, em cofre....	....	....	
67 ditas idem portador, idem, idem	....	....	
480 ditas idem nominativas, juros de 6 %, em cofre....	....	....	
1.907 apolices geraes de 1:000$000	....	1.908:790$600	
255 apolices de Minas Geraes, portador, juros de 5 %, de 200$000..	....	....	
50 ditas idem, nominativas, juros de 5 %, de 1:000$000	....	83:102$500	1.950.991$100
Immovel:			
Predio á rua da Alfandega n. 7, séde da companhia...	....	....	124:208$420
Acções em caução:			
Valor de 30 acções..	....	....	30:000$000
Moveis e utensilios:			
Valor dos existentes.	....	....	7:000$000
Estampilhas:			
Existentes..........	....	....	343$000
Caixa:			
Dinheiro em especie.	....	99:866$300	
Banco do Brazil em conta corrente..	16:691$180		
Banco Commercial em conta corrente..	16:124$480	32:815$660	185:28[illegible]
Juros de apolices:			
A receber, os deste semestre........	....	52:607$000	
Letras a receber:			
A vencerem-se de premios de seguros.	....	91:120$740	
Seguros a dinheiro:			
Recibos a cobrar. ..	....	8:317$420	99:43[illegible]
Sinistro do vapor *Florianopolis*:			
A liquidar com o Lloyd Brazileiro	....	....	18:5[illegible]
			4.251:833$[illegible]

Passivo

Capital:			
3.000 acções de 1:000$............		....	3.000:000$[illegible]
Caução da directoria:			
Representada por 30 acções........		....	30:000$[illegible]
Fundo de reserva:			
Importancia desta conta...........		192:000$000	
Lucros e perdas:			
Saldo desta conta................		837:869$160	1.029:8[illegible]
Dividendos:			
Saldo até ao 106°................		4:264$000	
O 107° deste semestre, a pagar.....		60:000$000	64:26[illegible]
Porcentagens do dividendo 107°:			
Devida á directoria.............		18:000$000	
Devida ao conselho fiscal (apenas dous membros)............		1:200$000	19:200$[illegible]
Impostos:			
O do dividendo 107° a pagar.......		....	1:5[illegible]
Sinistros:			
Para cobrir prejuizos que ainda não estão apurados		....	[illegible]
			4.251:[illegible]

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*Frederico E. Alv[illegible]*, guarda-livros da companhia.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.976 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo de conservação e preparo de plantas, fibras, flores, folhas e folhagens naturaes, por meio da esterilização, invenção do advogado Anacleto José dos Santos.

Consiste o meu invento em preparar, dando o mesmo aspecto de verdura e frescor, por meio da esterilização, as plantas, fibras, flores, folhas e folhagens naturaes e de qualquer especie, particularmente as mais conhecidas por samambaias, avencas, aspargos, trepadeiras e palmeiras em geral; (Amostra n. 1), estado primitivo.

Submettida a planta, fibra, flor, folha ou folhagem natural, quando colhida, no seu estado primitivo, portanto, a um banho de de chloro, na proporção de 6 A. B, afim de descoral-a é depois a mesma lavada em agua ligeiramente acidulada.

Retirada desse banho é a planta, fibra, flor, folhas ou folhagem natural, já descolorada, tratada com uma solução de anilina, dosada conforme a intensidade desejada, processo esse que lhe restitue a côr verde natural que possuia anteriormente; (Amostra n. 2), já prompta.

Depois dessa operação e convenientemente secca, é a planta, fibra, flor, folha ou folhagem, immersa em uma solução saponacea branda, afim de dar-lhe certa maciez e brilho, produzindo a impressão de haver sido colhida momentos antes.

Em resumo reivindico como pontos essenciaes e caracteristicos e que constituem o meu invento:

1.° O processo de conservar com o mesmo o aspecto de verdura e frescor, por meio da esterilização, as plantas, fibras, flores, folhas folhagens naturaes e de qualquer especie e particularmente as mais conhecidas por samambaias, avencas, aspargos, trepadeiras e palmeiras em geral;

2.° O processo de esterilizar as plantas, fibras, flores, folhas e folhagens naturaes, submettendo-as a um banho e lavagem com as soluções acima descriptas;

3.° O processo do tratamento da planta, fibra, flor, folha ou folhagem natural com a solução já mencionada de fórma a restituir-lhe a coloração que anteriormente possuia;

4.° O processo de immersão das plantas, fibras, flores, folhas ou folhagens naturaes na solução acima relatada afim de amacial-as e tornal-as com brilho e produzir a impressão de haverem sido colhidas momentos antes.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 19[illegible]. — *Anacleto José dos Santos*, advogado.

N. 5 992 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante [illegible] annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo modo de calçar e impermeabilizar o solo», denominado «[illegible] Ever», invenção da Sociedade Anonyma [illegible], cessionaria do engenheiro [illegible] Elise, com séde nesta Capital Federal.

Refere-se a invenção a um novo modo de calçar e impermeabilizar o solo, com applicação principal, nos paizes tropicaes, [illegible] vias publicas.

A pratica tem demonstrado que os calçamentos de asphalto e congeneres, [illegible] não resistem ás altas temperaturas [illegible] paizes tropicaes; teem as desvantagens [illegible] ficar sulcados pelas rodas dos vehiculos [illegible] por elles transitam, e quando molhados [illegible] narem-se escorregadiços, sendo a sua conservação muito mais dispendiosa.

O calçamento ou modo de calçar, da presente invenção, não apresenta os inconvenientes citados, consistindo em formar [illegible]

o solo uma base de concreto de cimento com 15 a 20 centimetros de espessura, espalhando-se em cima dessa base uma camada de dous a tres centimetros de agglutinante, que, conforme a patente n. 5.878, se compõe das seguintes materias: breu duro de pixe (brai sec) livre de oleos pesados e leves, enxofre, asphalto solido com excesso de Asphaltene sobre a Pretolene, amiantho em massa (asbesto), finalmente, nessa camada ainda quente, são acamadas pedras de granito de altura uniforme, que pódem variar de accordo com as exigencias do transito, mas que teem duas faces parallelas, superior e inferior, lisas e de preferencia em fórma geometrica regular.

Cada pedra assim acamada no agglutinante quente conservará a sua posição estabelecida, não se deslocando com facilidade, embora as pedras suas vizinhas tenham sido retiradas ou em parte fraccionadas. As juntas entre as pedras são tomadas com o mesmo agglutinante, acima descripto.

O calçamento executado pelo modo acima citado é de superficie de granito lisa, tem grande resistencia e sendo as juntas tomadas pelo agglutinante descripto, não se depositarão nelle detritos nem mesmo dará occasião ao nascimento de vegetaes.

Pelo que ficou descripto, a novidade da invenção consiste em calçar o solo com pedras de granito de duas faces, superior e inferior, parallelas e lisas, assentadas sobre uma camada de agglutinante e de juntas tomadas com o mesmo agglutinante.

Ha grande vantagem no emprego do agglutinante, que, devido á sua propriedade elastica, acompanha as dilatações das pedras, o que não succede com o cimento quando empregado para o mesmo fim, que se quebra devido ao gráo de dilatação e contracção differente daquelle das pedras.

Em resumo, reivindica como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo modo de calçar e impermeabilizar o solo, caracterizado pelo preparo do solo com concreto de cimento, sendo sobre esse espalhada uma camada de agglutinante descripto e privilegiado pela patente numero 5.878, e neste, ainda quente, acamadas pedras de superficies inferior e superior parallelas, sendo as respectivas juntas, entre ellas, tomadas pelo dito agglutinante, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1910.— Por procuração, *Buschmann & C.°*

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*Cassiano J. P. de Menezes*, presidente.—*Augusto N. de Souza Santos*, secretario. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)................ 2$500
Idem idem de 1896 (M)........ 4$000
Idem idem de 1897 (M)........ 6$000
Idem idem de 1898 (M)........ 8$000
Idem idem de 1899 (M)........ 9$000
Idem idem de 1900 (M)........ 9$000
Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.......... 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1° volume.......................... 6$000
Idem, 2° volume.................. 6$000
Idem, 3° volume.................. 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........................ 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M) 8$000

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2°................ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5°................ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6°................ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc.; por um magistrado mineiro................ 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7°................ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3°................ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4°................ 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional................ $200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal...... $500

Constituições e Leis Organicas da Republica................ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8°................ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9°................ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10°................ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11°................ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12°................ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ 2$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ 3$000

Decisões de 1832............ 3$000
Decisões de 1833............ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (1° e 2° fasciculo)........ 3$000

Decisões do Governo Provisorio (3° e ultimo fasciculo).... 2$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).......... 1$500

Decisões de 1891............ 4$000
Decisões de 1892............ 4$000
Decisões de 1893............ 2$500
Decisões de 1894............ 4$000
Decisões de 1895............ 8$000
Decisões de 1896............ 3$000
Decisões de 1897............ 3$000
Decisões de 1898............ 2$000
Decisões de 1899............ 3$500
Decisões de 1900............ 5$000
Decisões de 1901............ 3$000
Decisões de 1902............ 3$000
Decisões de 1903............ 4$000
Decisões de 1904............ 4$500
Decisões de 1905............ 4$500

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890........ 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas......................... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar do contador nas Delegacias Fiscaes................ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola...................... $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento da herança no caso de successão ab-intestato........................ $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil........................ 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903............... 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903)...................... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar......................... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.................. 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°.......................... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira................ 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Informações e fragmentos historicos........................ 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.................. 1$000

Instrucções para exames parcellados.................. 1$000

Instrucções para a Policia Federal.......................... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal........................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.......................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias............... 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................ 1$000

Lei Torrens...................... $500

Lei sobre fallencias.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................... $500

Lei do Orçamento—1889....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895.......

Lei do Orçamento—1897.......

Lei do Orçamento—1898.......

Lei do Orçamento—1899.......

Lei do Orçamento—1901.......

Lei do Orçamento—1902.......

Lei do Orçamento—1903.......

Lei do Orçamento—1904.......

Lei do Orçamento—1905.......

Lei do Orçamento—1906.......

Lei do Orçamento—1907.......

Lei da receita e despeza para 1908..........................

Lei do orçamento para 1909...

Leis de 1808 a 1809...........

Leis de 1810 a 1811...........

Leis de 1812 a 1815...........

Leis de 1816 a 1817...........

Leis de 1818 a 1819...........

Leis de 1820...................

Leis de 1821...................

Leis de 1822...................

Leis de 1823...................

Leis de 1824...................

Leis de 1825...................

Leis de 1826...................

Leis de 1827...................

Leis de 1829...................

Leis de 1830...................

Leis de 1831—2 volumes.....

Leis de 1832...................

Leis de 1833...................

Leis de 1834...................

Leis de 1835, 2 volumes.....

Leis de 1836...................

Leis de 1837...................

Leis de 1838...................

Leis de 1839...................

Leis de 1840...................

Leis de 1841...................

Leis de 1842...................

Leis de 1843...................

Leis de 1844...................

Leis de 1845...................

Leis de 1846...................

Leis de 1847...................

Leis de 1848...................

Leis de 1849...................

Leis de 1852, 2 volumes.....

Leis de 1853, 2 volumes.....

Leis de 1908 (2 vols.).........

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22° DA REPUBLICA — N. 66 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 23 DE MARÇO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno..............................	24$000
Por nove mezes..........................	18$000
Por seis mezes..........................	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.897, que approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte.

Decreto n. 7.908, que concede autorização á *Interurban Telephone Company of Brazil* para funccionar na Republica.

Decreto n. 7.912, que dá nova denominação á Secção de Publicações e Bibliotheca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Decreto n. 7.913, que créa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Matta de S. João, no Estado da Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 19 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Guerra — Corrigenda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assembléa geral ordinaria da Companhia de Fiação e Tecidos de Linho de Sapopemba.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.897 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2°, n. XVII, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909:

Resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte a que se refere o decreto n. 7.897, desta data

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Art. 1.° O imposto de transporte, por via terrestre, fluvial ou maritima, será cobrado em toda a Republica, pela fórma determinada no presente regulamento e incide :

a) sobre os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados, ou por companhias e emprezas particulares, subvencionadas ou não ;

b) sobre os bilhetes que dão direito a passagem em embarcações a vapor, de companhias ou emprezas de transporte fluvial ou maritimo, subvencionadas ou não.

Art. 2.° O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na leitra *a* do artigo antecedente será cobrado na razão de 10 % do custo das passagens singelas ou de ida e volta, não se podendo cobrar mais de 2$ por bilhete singelo, de qualquer classe ou denominação.

§ 1.° Os bilhetes de series ou assignaturas, mensaes, trimestraes ou annuaes ficarão sujeitos ao imposto na razão de 10 %, do seu custo, salvo quando o bilhete simples estiver isento do imposto, caso em que a assignatura será tambem isenta.

§ 2.° As cadernetas kilometricas ficam sujeitas ao imposto na razão de 10 % do seu valor total.

Art. 3.° O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na lettra *b* do art. 1° será cobrado :

a) para os portos interiores do paiz, á razão de 3 % do valor do bilhete singelo ou de ida e volta até ao maximo de 2$ por bilhete, de qualquer classe ou denominação ;

b) para o exterior, na razão de 5 % sobre o valor do bilhete.

Quando o preço do bilhete for cobrado em ouro será feita a conversão em moeda nacional ao cambio de 15 d. para determinação do valor do bilhete.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 4.° São isentos do imposto:

a) os bilhetes ou cartões de passagens das ferro-vias da Capital Federal e seus suburbios e das capitaes dos Estados, e os dos *tramways* ou carris urbanos de tracção animada, a vapor ou electricidade ;

b) as passagens singelas até 5$ inclusive, nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados e pelas municipalidades ou por companhias particulares ;

c) as passagens inferiores a 10$, nas barcas a vapor;

d) as que, para o exterior, tomarem os membros do Corpo Diplomatico e suas familias;

e) as dos indigentes que tiverem de ser repatriados;

f) as gratuitas, concedidas a crianças menores de dous annos;

g) as passagens e passes concedidos por conta da União e dos Estados, assim como as do serviço das companhias ou emprezas;

h) nas passagens de ida e volta o preço do bilhete singelo corresponderá a metade do preço do custo daquellas passagens.

Art. 5.° Comprehendem-se entre os membros do Corpo Diplomatico, para o fim de gozarem de isenção do imposto, os addidos, civis, militares e navaes, ás Legações ou Embaixadas.

Art. 6.° São, para o mesmo effeito, equiparados aos indigentes de que trata a letra *e* do art. 4°, os marinheiros de navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brazil.

Art. 7.° Não são considerados membros do Corpo Diplomatico e, portanto, não gozarão de isenção do imposto, os consules de carreira.

Art. 8.° Os passageiros de 1ª classe que, tendo tomado passagem directa de um porto estrangeiro para outro tambem estrangeiro, interromperem a viagem em porto nacional, não são obri-

gados ao imposto, quando tiverem de proseguir; bem assim o passageiro que, sahindo do paiz com destino ao estrangeiro, interromper a viagem em qualquer dos portos nacionaes de escala, salvo si o imposto não tiver sido pago no porto de partida.

CAPITUDO III

DA FISCADIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 9.º A fiscalização do imposto de transporte será exercida:

I. No Districto Federal, pelo fiscal do mesmo imposto, creado pelo decreto n. 5.233, de 4 de junho de 1904, e no Estado de S. Paulo pelo fiscal creado pelo decreto n. 7.783, de 31 de dezembro de 1909.

II. Nos Estados, pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo, que forem designados pelos chefes das repartições fiscaes da zona em que tenha o imposto de ser arrecadado.

Art. 10. Aos funccionarios de que trata o artigo antecedente compete:

1. Fiscalizar, diariamente, nos escriptorios e agencias de companhias de estradas de ferro e das de navegação a venda de bilhetes de passagens que incidirem no imposto, de accôrdo com este regulamento.

2.º Apresentar á Recebedoria no Districto Federal e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados, até o dia 10 de cada mez, um mappa demonstrativo da venda dos bilhetes no mez, anterior, discriminadamente por companhias e pelas respectivas taxas.

3.º Representar immediatamente ao director da Recebedoria, no Districto Federal, e aos chefes das repartições fiscaes competentes, nos Estados, contra as difficuldades e abusos que encontrarem, afim de serem levadas ao conhecimento do ministro da Fazenda, quando deste depender a providencia.

Art. 11. Para effeito da fiscalização, as administrações das estradas de ferro e das companhias de navegação são obrigadas a ministrar aos funccionarios a que se refere o art. 9º, todos os esclarecimentos necessarios e a nota da venda diaria dos bilhetes de passagem.

Art. 12. São excluidas desta fiscalização as estradas de ferro da União, custeadas directamente pelo Governo.

Art. 13. Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de ferro, os engenheiros fiscaes e os funccionarios encarregados de inspeccionar as companhias de navegação subvencionadas, são tambem obrigados á fiscalização deste imposto, dando immediatamente conta ao Thesouro ou ás repartições fiscaes competentes das irregularidades ou infracções de que tiverem conhecimento.

Art. 14. Não obstante a fiscalização estabelecida neste regulamento, o Governo exercerá qualquer outra, sempre, e pelo modo que entender conveniente.

CAPITULO IV

DA COBRANÇA E ESCRIPTURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 15. A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro ou com companhias de navegação, e seu producto recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados.

Art. 16. O recolhimento da renda deste imposto terá logar, mediante guias demonstrativas:

a) para as estradas de ferro — do numero de bilhetes obrigados ao imposto e da importancia por elles produzida;

b) para as companhias de navegação — do numero de bilhetes vendidos, do nome do vapor, porto do destino do passageiro, preço da passagem e quota do imposto, sendo esta guia acompanhada da relação nominal dos passageiros, rubricada pelo capitão do porto do logar.

Art. 17. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; as das estradas de ferro dos Estados, das municipalidades e de emprezas particulares, bem como as de companhias de navegação, subvencionadas ou não, dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da cobrança.

Art. 18. Na cobrança das respectivas taxas serão as fracções inferiores a 100 réis cobradas como 100 réis.

Art. 19. As repartições a que se refere o art. 15 farão escripturar o imposto discriminando o que for produzido pelo transporte maritimo do que provier do transporte por terra. Igual discriminação se fará nos balanços do Thesouro.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 20. As companhias e emprezas particulares que infringirem o disposto no art. 17 serão punidas com a multa de 10 a 50 % da importancia a recolher.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 21. Das decisões dos chefes das repartições fiscaes, nos Estados, cabe recurso para os delegados fiscaes

Art. 22. Das decisões do director da Recebedoria, no Districto Federal, e das dos delegados fiscaes, quer em 1ª, quer em 2ª instancia—para o ministro da Fazenda.

Art. 23. Os recursos que versarem sobre multas não serão acceitos sem prévio deposito da respectiva importancia.

CAPITUDO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. As delegacias fiscaes, nos Estados, poderão firmar accôrdo com as emprezas e companhias de estradas de ferro e de navegação maritima ou fluvial para a arrecadação do imposto, mediante a porcentagem de 4 %, correndo por conta das mesmas as despezas que tiverem de fazer com a impressão dos bilhetes de passagens e quaesquer outras de que dependerem a cobrança e entrega da renda.

Art. 25. Os fiscaes do imposto a que se refere o art. 9º, n. 1, terão a porcentagem marcada nos decretos que crearam os respectivos logares. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo nenhuma porcentagem perceberão pela arrecadação deste imposto.

Art. 26. Este regulamento entrará em execução no dia 1 de abril de 1910.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

—

DECRETO N. 7.903 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Concede autorização á «Interurban Telephone Company of Brazil» para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Interurban Telephone Company of Brazil*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Interurban Telephone Company of Brasil* para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

—

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.903, desta data

I

A *Interurban Telephone Company of Brasil* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000$ a 5:000$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.— *Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

DECRETO N. 7.912 — DE 19 DE MARÇO DE 1910

Dá nova denominação á secção de publicações e bibliotheca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que a secção de publicações e bibliotheca, creada pelo decreto n. 7.673, de 18 de dezembro de 1909, passe a denominar-se «Serviço de Publicações e Bibliotheca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio».

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.913—DE 19 DE MARÇO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de Guardas Nacionaes na comarca da Matta de S. João, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da Matta de S. João, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria com a designação de 183ª, a qual se constituirá de tres batalhões de serviço activo ns. 547º, 548º e 549º e um da reserva sob n. 183º, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Matta de S. João

183ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Carlos Pinto.

Estado-maior — Capitão-assistente, José Antonio de Siqueira;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Joaquim de Siqueira e João Nicodemo Politi;

Major-cirurgião, Lazaro Ferreira Baptista.

547º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Claudido Lopes Villas Boas;

Major-fiscal, José de Oliveira Gallo;

Capitão-ajudante, Elba Pinheiro Dias;

Tenente-secretario, Pacifico de Azevedo Lima;

Tenente quartel-mestre, João Antonio de Siqueira;

Capitão-cirurgião, Antonio Thomé de Abreu.

1ª companhia — Capitão, Antonio Ladisláo de Siqueira;

Tenente, Leoncio Borges de Souza Aragão;

Alferes, Francisco de Souza Aragão e Manoel Carlos Pereira.

2ª companhia—Capitão, José Felix de Oliveira Ramos;

Tenente, José Cordeiro Ribeiro;

Alferes, José Pio dos Santos e Affonso Isaac Pereira.

3ª companhia—Capitão, Antonio Bendengó Cardoso Ribeiro;

Tenente, Emiliano Ferreira de Sant'Anna;

Alferes, Cyrillo Simplicio do Rego e Laurindo Alves de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, José de Azevedo Lima;

Tenente, José Gualberto da Silva;

Alferes, Alexandre Baptista Lima e Emygdio dos Santos Coelho.

548º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Alexandre Lima de Araujo Góes Junior;

Major-fiscal, Francisco Mendes Velloso;

Capitão-ajudante, Guilherme Antonio Freire de Andrade Filho;

Tenente-secretario, Manoel Honorato da Conceição;

Capitão-cirurgião, João de Araujo Salles.

1ª companhia—Capitão, Mario Ramos;

Tenente, Raymundo Ferreira dos Santos;

Alferes, João Antonio Liger e Hercilio Corrêa Lima.

2ª companhia—Capitão, Candido Americo da Rocha;

Tenente, Antonio Eloy da Silva;

Alferes, Olavo Corrêa Lima e Mario de Souza Nogueira.

3ª companhia—Capitão, Eufrosino Alves Pinheiro;

Tenente, Manoel Aquilino do Espirito Santo;

Alferes, Constancio Pereira da Silva.

4ª companhia—Capitão, Manoel Jeronymo de Menezes;

Tenente, Gervasio Alvino de Araujo;

Alferes, Antonio Ferreira da Silva e Arnaldo Ferreira de Sant'Anna.

549º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, engenheiro João Evangelista Paim;

Major-fiscal, Emygdio da Costa Liger;

Capitão-ajudante, Agostinho Manoel da Silva;

Tenente-secretario, José Lazaro de Araujo;

Capitão-cirurgião, Belmiro José Teixeira.

1ª companhia—Capitão, Aristides Eduardo Vasconcellos;

Tenente, Prescillo Abreu Guimarães;

Alferes, Arthur Joviniano da Silva.

2ª companhia—Capitão, Victal Fernandes Pinheiro;

Tenente, José Fernandes Pinheiro;

Alferes, João de Oliveira Gallo e José Bernardino de Oliveira.

3ª companhia—Capitão Elias Baptista dos Santos;

Tenente, Antonio Pinto de Abreu;

Alferes, Primitivo Lopes da Silva e Irenio Alves Pinheiro.

4ª companhia—Capitão, Joaquim da Rocha Cerqueira;

Tenente, José Nogueira Sacerdote;

Alferes, Cassiano Ventura da Silva e João Baptista da Silva.

183º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Paulino Cesar de Araujo Góes;

Major-fiscal, Caetano de Bittencourt Villas Boas;

Capitão-ajudante, Pedro de Araujo Góes;

Tenente-secretario, Felippe Ferreira Dias;

Tenente-quartel mestre, José Luiz da Costa Tavares;

Capitão-cirurgião, pharmaceutico Francisco Muciano de Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Adherbal Alves da Silva Pereira;

Tenente, Antonio da Silva Chaves;

Alferes, Boaventura de Souza Oliveira e Marcos José da Silva.

2ª companhia — Capitão, Bento Salustiano dos Prazeres;

Tenente, Carlos Carvalho de Araujo;

Alferes, Oscar Hermogenes Coelho e Clemente Sergio dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Carolino Brandão;

Tenente, Antonio Paes Leal;

Alferes, Euclides Alves Vinhatico e João Antonio de Castro Lima.

4ª companhia — Capitão, Julio Cancio de Figueiredo;

Tenente, José Cardoso Varjão;

Alferes, Jesuino Marques do Nascimento e Pedro Advincula de Souza.

50º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Heraclio Pires de Carvalho;

Major-fiscal, Terenciano Pires de Carvalho;

Capitão-ajudante, Dirceo Lopes Villas Boas;

Tenente-secretario, Antonio Fernandes Motta;

Tenente-quartel mestre, Deolindo Hermogenes Coelho;

Capitão-cirurgião, Alvaro Ramos;

Alferes-veterinario, Aurino Abreu Guimarães.

1º esquadrão — Capitão, Manoel Lino da Costa;

Tenente, Americo de Freitas Martins;

Alferes, Arthur Adami dos Santos e Paulo Dias do Nascimento.

2º esquadrão — Tenente, Innocencio Dias de Figueiredo;

Alferes, Antonio Salustiano de Souza e Octavio Laudelino dos Santos.

3º esquadrão — Capitão, Gustavo de Bittencourt Berenguer;

Tenente, Florencio Bispo da Silva;

Alferes, Paulo da Costa Neves e Eusebio Braga de Jesus.

4º esquadrão — Capitão, Frederico Castro;

Tenente, Sothero Francisco de Salles;

Alferes, João Neves da Rocha e Rufino Neves da Rocha.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado pelo decreto de 2 de dezembro ultimo, para o posto de coronel commandante da 91ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Oeiras, no Estado do Piauhy, chama-se Alano Belleza e não Alvaro Belleza, como foi publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez.

Ministerio da Guerra

CORRIGENDA

Por equivoco publicou-se, no *Diario Official* de 20 do corrente, que foram transferidos por decreto de 17 deste mez, na arma de artilharia, da 2ª bateria do 1º batalhão, para o logar de ajudante do 4º, o capitão Manoel Felix de Menezes; do logar de ajudante deste batalhão para a 2ª bateria do 8º, o capitão Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior; da 2ª bateria deste corpo para a 5ª bateria do 5º grupo do 2º regimento, o capitão Fran-

cisco Alvaro de Souza; e da 5ª bateria do 5º grupo deste regimento para a 2ª bateria do 1º batalhão, o capitão Aristides Theodorico de Pinho, quando essa transferencia foi feita por decreto de 3, como consta do *Diario Official* de 6 deste mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 março de 1910

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 528$304, fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro e fevereiro findos, á Escola Polytechnica;

De 2:806$972, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em fevereiro findo;

De 72$400, traducções feitas para este Ministerio, em março corrente;

De 6:889$930, fornecimentos feitos ao Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella, nos mezes de janeiro e fevereiro do anno findo;

De 17:000$, ajudas de custo, relativas á 2ª sessão da 7ª legislatura, a que teem direito os seguintes membros do Congresso Nacional: Henrique Coelho Netto, J. Lopes Ferreira Filho, João Vieira de Araujo, Antonio Rodrigues Lima, Irineu de Mello Machado, Erico Marinho da Gama Coelho, Balthazar Bernardino Baptista Pereira, Carlos José de Araujo Pinheiro, Francisco Glycerio, José Manoel Lobo, Josuino Ubaldo Cardoso de Mello, Bento José Lamenha Lins, José Vespucio de Abreu e Silva, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Rodolpho Gustavo Paixão e Luiz Adolpho Corrêa da Costa;

De 60$, soldo mensal a que tem direito o sargento da Força Policial deste districto, Joaquim Barbosa dos Santos Furtado, reformado por decreto de 10 do corrente;

De 185$800, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em fevereiro findo;

De 1:271$009, fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, ao Laboratorio Bacteriologico;

De 28:78 $690, obras de construcção de uma enfermaria na Casa de Correcção;

De 155$700, indemnização ao chefe da Secção de Engenharia Sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Domingos J. da Silva Cunha, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

De 30$, soldo mensal a que tem direito a praça do Corpo de Bombeiros, José Luiz da Silva, reformado por decreto de 10 do corrente mez.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 10:820$990, despendida por conta do adeantamento concedido ao director da Bibliotheca Nacional em setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Altivo Lobão, pedindo pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *Tymburibá*, de Rezende.—Sellem os jornaes.

Luiz Bartholomeu, pedindo pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *A Tribuna*.—As publicações não foram autorizadas.

Expediente de 21 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Prorogou-se por 90 dias, com os vencimentos a que tiver direito na fórma da lei, a licença concedida pelo chefe de policia ao guarda civil de 2ª classe José Augusto da Costa, para tratamento de saude.

—Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhadas das respectivas traducções, afim de serem encaminhadas a seu destino:

A carta rogatoria expedida pela Segunda Camara da Côrte de Appellação do Districto Federal ás justiças da Republica da Colombia a requerimento de D. Carlota Sampaio de Moura Camara, para citação de Carlos Gonçalves da Silva;

A carta rogatoria expedida pelas justiças do Estado da Bahia ás da Hespanha, a requerimento de Virgilio Thomaz de Aquino, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Francisco Dominguez y Dominguez.

Requerimentos despachados

Rufino Ferreira Gomes, ex-praça da Força Policial, pedindo restituição das quantias que lhe foram descontadas para garantia de fardamento e pagamento de artigos.—Indeferido.

Vicente Massa, alferes da guarda nacional no Estado de S. Paulo, pedindo um anno de licença para tratar de negocios de seu interesse.—Indeferido, á vista da informação do commandante.

Joaquim Antonio Lopes, capitão aggregado da Força Policial, pedindo reversão ao serviço activo.—Aguarde opportunidade.

Manoel de Assumpção e Silva, alferes reformado da Força Policial, pedindo certidão dos seus assentamentos.—Remetteu-se o requerimento ao commandante da Força Policial afim de ser tomado na consideração que merecer.

Rosa Maria de Jesus.—Aguarde a resolução do Supremo Tribunal Federal, sobre o recurso de appellação.

Expediente de 21 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 251, de 19 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piauhy, do officio n. 161, de 3 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte, do officio n. 137, de 5 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 13, de 2 do corrente;

Ao inspector geral das obras reiterou-se o pedido constante do officio n. 1.562, de 5 de novembro do anno passado, relativamente á estagnação de aguas na rua Oito de Dezembro, em terreno do antigo Turf-Club.

— Communicou-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande ter o Sr. ministro resolvido crear uma estação zoologica annexa ao Instituto Oswaldo Cruz, aproveitando para esse fim o edificio, ora fechado, que se destinara á installação de um laboratorio para esse lazareto, edificio esse que, lateralmente, disporá de 500 metros de terreno, que ficarão pertencendo ao instituto, ficando á disposição da mesma estação o rebocador *Republica*, que receberá as necessarias adaptações, por conta do instituto;

Ao juiz de direito presidente do Segundo Tribunal do Jury que Alacrino Machado, empregado desta repartição, já está inteirado de que deverá comparecer ao mesmo tribunal, afim de servir como testemunha no processo de que é autora a justiça e réo Honorio Lucrecio da Silva.

— Restituiram-se, informados, ao director da Directoria Geral de Industria e Commercio os memoriaes descriptivos de «Uma nova composição de sal em blocos comprimidos para alimentação de gado», para a qual pede privilegio a *Société Anonyme Hongroise de Commerce*, domiciliada em Budapest, Hungria, e de «Um processo de preparação de tablettes de extracto de malte composto, comprimido nessa fórma ou em qualquer outra adequada», de invenção do capitão Domingos Virgilio do Nascimento, José Cypriano Rodrigues Pinheiro, 2º tenente Joaquim Francisco Berlim e Henrique Henk Junior.

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem substituidas por outras validas em igual percurso, as cadernetas de passes de 1ª classe, ns. 6.114 e 6.115, pertencentes aos inspectores sanitarios Drs. Manoel Guedes de Miranda e Armindo de Lima, que se acham exgottadas, e para que sejam enviadas a esta repartição duas cadernetas de 2ª classe, validas entre as estações Central e de D. Clara para uso dos serventes Mauricio dos Santos Andrade e Manoel da Silva Amaral, destacados na 9ª delegacia de saude;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, á disposição do Dr. Madureira de Pinho, inspector interino de saude dos portos do mesmo Estado, um credito na importancia de 3:300$, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos do pessoal subalterno da mesma inspectoria durante o presente exercicio, sendo: 300$ annuaes para os dois guardas, 600$, para patrão da lancha e 2:400$, para os quatro remadores.

Remetteram-se:

Ao mesmo director as contas relacionadas na importancia de 904$404, de fornecimentos feitos a esta repartição, em dezembro ultimo, e a conta na importancia de 139$... de fornecimento feito ao Lazareto da Ilha Grande, em fevereiro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validez de Edmundo Aguiar.

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1910

Augusto Pugnaloni (1º districto).—Approvado nos termos da informação.

Ernest Alexander Jacobson (2º districto) —Queira comparecer á Secção de Engenharia.

João Nunes Gomes Duarte (3º districto) —São concedidos 40 dias.

Manoel Gonçalves Maia (5º districto).—São concedidos 90 dias.

Seraphim de Souza Lima (5º districto).—São concedidos 60 dias.

José Fernandes da Silva (7º districto).—E' adiada a impermeabilização para quando esta Directoria julgal-a opportuna.

Alfredo dos Passos (7º districto).—São concedidos 50 dias.

J. Pinheiro & Comp. (8º districto).—Approvado nos termos da informação.

Carlos Alberto Guillou (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Joaquim Thomaz (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Leopoldo Pimentel (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Paschoal Tores (9º districto).—Não póde ser attendido.

João Gomes da Silva (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Henriqueta Ferreira de Castro Peixoto (9º districto).—Assigne a intimação e requeira.

Carrijo, Lima & Irmão.—Os resultados das analyses mandadas proceder por esta Directoria são publicados no *Diario Official*.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 22 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao 1º escripturario da Alfandega de Santos José da Rocha Padilha;

De 90 dias, com o soldo a que tiver direito, ao guarda da mesma alfandega Benedicto Lopes Cunha.

Circular n. 13 — Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.

Em additamento á circular n. 9, de 28 de fevereiro proximo findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que a substituição das notas de 5$, 10$ e 20$ por moedas de prata, de que trata a mesma circular, é facultativa para os portadores dessas notas e não obrigatorio, como se dá em relação ás notas de 500 réis, 1$ e 2$000. — *Leopoldo de Bulhões*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Octavio José de Magalhães, pedindo pagamento de vencimentos.— Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo pedindo certidão.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, pedindo insenção de direitos.—Satisfaça a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1910

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 34—Transmittindo o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 45, de 11 de fevereiro proximo findo, relativo ao pedido feito por Attila Gastão de Campos Salvaterra e Guilherme F. Francisconi, de restituição da importancia do sello que pagaram pelas suas patentes de officiaes da Guarda Nacional, visto terem sido annulladas as respectivas nomeações, rogo-vos digneis emittir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 16 — Communico-vos, em solução ao vosso aviso 295, de 17 de fevereiro proximo findo, que o saldo da verba 6ª, titulo III, «Serviço nos Estados», ao orçamento de 1908, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foi em 31 de março do anno passado, de 37:176$466.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 63—Para que possa ser concedido á Delegacia Fiscal na Bahia, conforme solicitastes em aviso n. 334, de 22 de fevereiro ultimo, o credito de 9:620$, destinado ao pagamento de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, relativos aos mezes de novembro e dezembro do anno passado, rogo vos digneis determinar a remessa de duas folhas, cada qual com o seu aviso, visto tratar-se de pagamento que corre por verbas differentes, sendo uma folha para a despeza por conta da verba orçamentaria e outra para a despeza por conta da verba «Depositos».

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 64—Para que possa ser concedido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, conforme solicitastes em aviso n. 385, de 22 de fevereiro proximo findo, o credito de 5:000$, destinado a occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, relativos aos mezes de novembro e dezembro do anno passado, rogo vos digneis determinar a remessa a este ministerio de duas folhas, cada qual com o seu aviso, visto tratar-se de pagamento que corre por verbas differentes, sendo uma folha para despeza por conta da verba orçamentaria e outra para a despeza por conta da verba «Depositos».

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 8—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, pela ordem n. 17, de 17 do corrente mez, foi a Alfandega desta Capital autorizada a despachar, livre de direitos, oito caixas ns. 3.194 a 3.201, vindas dos Estados Unidos pelo vapor *Vasari*, contendo 70.000 notas de 10$, 100.000 de 20$, 126.000 de 50$ e 50.000 de 200$, fornecidas a este ministerio pela *American Bank Note Company*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 343—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Freitas Couto & Comp., em petição de 17 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de cinco caixas marca F—C—&—C, ns. 383 a 387, contendo 358 kilos de fogareiros de ferro e 22 kilos dos de cobre, para uso a alcool, vindos de Southampton no vapor inglez *Amazon*, entrado neste porto a 13 de dezembro do anno findo.

N. 344—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal da cidade de Aguas Virtuosas do Lambary, do Estado de Minas Geraes, em petição de 28 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao abastecimento de agua, illuminação electrica e outros melhoramentos na referida cidade; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não* a tinta encarnada.

N. 345—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.143, de 17 do corrente, resolveu, por acto dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos de 14 volumes marca MM—HOMM—MM—OH—HPT— MM, contendo cabo de cobre, material de electricidade e mais objectos, vindos nos vapores *Grefeld* e *Cordoba*, consignados áquelle ministerio.

N. 346— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.147, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, de dous volumes com a marca m—de K—50.883—N Y—m, contendo apparelhos de cirurgia, vindos de Nova York, no vapor *Tapajoz*, consignados áquelle ministerio.

N. 347— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 118, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, dos materiaes a que se refere a inclusa relação, vindos pelo vapor *Nazari*, destinados a séde da inspectoria de Obras contra as seccas.

N. 348—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.150, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos e de uma caixa, com a marca ministro da Marinha, contendo uma baixella de prata, vinda no vapor *Habsburg*, consignada aquelle ministerio.

N. 349—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos e de 4.229 tubos de ferro fundido, destinados á Inspecção Geral das Obras Publicas, conforme foi solicitado pela mesma repartição no officio n. 234, de 18 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 531, do dia seguinte.

N. 350—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de uma caixa contendo um provete a que se refere o documento junto, consignado ao Ministerio da Gerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do referido ministerio, no officio 664, de 12 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 522, de 18 tambem do corrente.

N. 351—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de 542 volumes contendo fuzis Mauzer, pistolas, sabres, discos de latão e obras de couro para uzo militar, a que se referem os documentos juntos, consignados ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do referido ministerio, no officio n. 657, de 10 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 523, de 18 tambem do corrente.

N. 352— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de duas caixas contendo material telegraphico, a que se referem os documentos juntos, destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos, conforme foi solicitado pela mesma repartição no officio n.465, de 17 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 525, do dia seguinte.

N. 353—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu permittir que os vapores que, para receber carvão ou para fins humanitarios, entrarem depois de encerrado o expediente dessa repartição e tiverem de sahir no mesmo dia ou no dia seguinte, sendo este domingo ou feriado, sejam desembaraçados, mediante termo de responsabilidade em que as emprezas ou agentes se obriguem a preparar todos os papeis necessarios e a pagar os despachos maritimos ou outros impostos no primeiro dia util e na 1ª hora, ficando o caso assimilado

ão de que trata o art. 407 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Fica, assim, rectificada a ordem contida no officio da Directoria do Expediente n. 1.361, de 22 de setembro do anno passado.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em 15 do corrente, foram depositadas no Thesouro Nacional duas apolices da divida publica, uniformizadas, do valor de 1:000$ cada uma, ns. 183.404 e 183.405, do juro annual de 5 %, de propriedade de Fortunato Erasmo Cantardo, que as offerece em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de carimbador interino dessa repartição, de accôrdo com a fiança que prestou, no valor de 2:000$000.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 9 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Maranhão n. 128, de 10 de dezembro do anno passado, instaurado contra a Fabrica de Tecidos Botafogo, com séde nesta Capital, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, peço-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, providencieis no sentido de ser a infractora intimada da decisão constante do alludido processo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 47—Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 deste mez, o incluso processo de fiança, no valor de 2:000$, prestada por Fortunato Erasmo Cantardo, em duas apolices da divida publica, uniformizadas, de sua propriedade, ns. 183.404 e 183.405, do valor nominal de 1:000$ cada uma, ao juro annual de 5 %, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de carimbador interino da Caixa de Amortização.

—Sr. inspector de seguros:

N. 69—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, que solicitastes no vosso officio n. 117, de 5 do corrente, e em que a «Cooperativa Beneficente Mutua Brazileira» pede autorização para funccionar na Republica e approvação de seus estatutos.

—Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 23 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, peço providencieis no sentido de ser concedida ao 3º escripturario da Alfandega do Pará, bacharel Paulo Martins, passagem em 1ª classe entre o porto desta cidade e o da capital daquelle Estado.

—Sr. engenheiro Miguel Delzi:

N. 70—Afim de que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, remetto-vos os inclusos papeis referentes á solicitação feita pela Prefeitura do Districto Federal, de isenção de direitos para material destinado á unificação e electrificação das companhias de carris, bem assim o requerimento em que a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, reclama contra a exclusão de diversos artigos, propostos em vosso certificado de 25 de janeiro ultimo, tambem junto.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 92, de 4 de dezembro do anno passado, em que recorreu da vossa decisão reformando a do administrador da Mesa de Rendas do Pilar nesse Estado, que impoz á Companhia de Tecidos Paulista, com séde em Pernambuco, a multa de 5:000$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao continuo da Alfandega de Manáos nesse Estado, Alfredo Verdi Gentil de Carvalho, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 21—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibirocahy & Comp., contractantes da construcção da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias, nesse Estado, em petição de 12 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XXV, do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, do material discriminado na inclusa relação, destinado a construcção da referida estrada.

—Sr delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 17 do corrente mez, que nomeia o bacharel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro para o logar de procurador fiscal dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 27—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company Limited*, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 18 de 14 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorisar o despacho livre de direitos, nos termos das clausulas 20ª e 2ª dos decretos ns. 5.270, de 26 de abril de 1873 e 3.307 de 6 de junho de 1899, do material discriminado na inclusa relação, a importar durante o corrente anno para a sua estação nesse Estado, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não* á tinta encarnada.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24—Para que se possa resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 1, de 5 de janeiro ultimo, recommendo-vos informeis se acompanharam o processo que vos foi enviado pela extincta directoria do expediente com a ordem n. 219, de 2 de dezembro do anno proximo passado, as informações, pareceres e a respectiva autoação, que no caso affirmativo deverão ser devolvidos a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 49—Verificando-se do processo transmittido ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, n. 92, de 4 de dezembro do anno passado, que as guias expedidas pela Companhia de Tecidos Paulista, com séde nessa capital, não são organizadas de conformidade com o modelo H do regulamento dos impostos de consumo, em vigor, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, chamar a vossa attenção para esse facto e recommendar-vos as providencias que o caso reclama.

—Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 11—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente mez, que concede seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado, Alipio da Silva Nogueira, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 65—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr ministro, attendendo ao que requereram Almeida & Maristany, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 30, de 1 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao fabrico de latas para acondicionamento de banha da fabrica de propriedade dos requerentes, na capital desse Estado.

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 34, de 4 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos das clausulas 20ª e 2ª dos decretos ns. 5.270 de 2[illegible] de [illegible] de 1873 e 3.307, de 6 de junho de 1899, do material discriminado na inclusa relação destinado á sua estação, nesse Estado, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não*.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 88—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 614, de 6 de dezembro do anno passado, interposto por Zerdenner Bulow & Comp. da decisão da alfandega desse Estado mandando considerar como omissa, [illegible] direitos *ad valorem* na razão de [illegible] mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 58.3[illegible]3 e 59.325 daquelle anno, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 89—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, resolveu deferir, por equidade, o requerimento datado de [illegible] daquelle mez, em que o 1º escripturario da Alfandega de Santos, Augusto Lopes de Souza, pediu reconsideração do acto deste ministerio, de 30 de junho do anno passado, que manteve a deliberação constante da ordem da extincta Directoria do Expediente n. 80, de 10 de março do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 22 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro ultimo, proferido sobre o processo a que se refere vosso officio n. 37, de 4 de dezembro do anno passado, á extincta Directoria das Rendas Publicas, recommendo-vos informeis se foi cumprida a ordem n. 5, de 24 do referido mez, na parte que diz respeito a Francisco da Cunha Silveira e Alfredo Buch[illegible], collector e escrivão nomeados para a Collectoria de Blumenau.

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 14, de 10 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos nos termos das clausulas 20ª e 2ª dos decretos ns. 5.270, de 26 de abril de 1873 e 3.307, de 6 de junho de 1899, do material discriminado na inclusa relação a ser importado durante o corrente anno para a estação da requerente nesse Estado, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não* á tinta encarnada.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1910

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 31 — Afim de que possa esta Directoria apreciar a consulta da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, no officio n. [illegible], de setembro de 1909, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 130, de 11 [illegible] do mesmo anno, da delegacia [illegible] [illegible] tinta— despachada por J. J. da [illegible] segunda addição da nota de [illegible]

n. 11.342, convém providencieis no sentido de ser a amostra da referida tinta devolvida á esta Directoria.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 19 — Remetto-vos o officio n. 128 de 11 de novembro de 1909, da Collectoria Federal em S. Gonçalo, com o processo instaurado contra a firma A Silva & Comp., afim de que essa repartição preste os esclarecimentos exigidos pela 2ª Sub-directoria.

N. 20—Transmitto-vos o processo instaurado contra Luiz Trevison, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 58, de 15 de setembro de 1909, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, afim de que essa repartição preste os esclarecimentos necessarios ás duvidas suggeridas no parecer da 2ª Sub-Directoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 279—Convém que informeis, com urgencia, si já foram remettidos á Collectoria federal em Itaocara, os sellos adhesivos a que se refere a ordem desta directoria n. 31, de 16 de março corrente.

Requerimento despachado

Centro da Navegação Transatlantica.— Sellé, com revalidação, a representação.

—

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2.. de março de 1910

Requerimentos despachados

Hermogenes Fernandes Ribeiro.—Dê-se a certidão pedida.

Francisco Marques dos Reis.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria Technica.

—

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1910

Vicente Soares Ferreira.— Restitua-se a importancia de 90$370.

Arthur Antunes Pereira.— Transfira-se.

Francisco Teixeira Rabello de Carvalho.— Satisfaça a exigencia do parecer.

Luiz Ferreira Gomes.— Inscreva-se nos termos propostos.

Carlota Mendes Dias Ferreira.— Transfira-se.

Rodolpho Calcagno.— Inscreva-se nos termos propostos e pague a contribuição accusada no parecer.

Z. Jaccome.—Requeira a transferencia do negocio para o seu nome, visto se achar lançado nesta repartição no da firma André Souza.

Leonor Maria da Cunha.— Certifique-se.

José Lopes & Irmão.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:200$000.

Joaquim José Malheiros.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Albino & Pereira.— Inscreva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50$, de accôrdo com o art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Isabel Guimarães Viegas.— Transfira-se.

Manoel Ignacio Moreira.—Transfira-se.

Alfredo dos Santos Cunha.— Transfira-se.

Raphael Augusto de A. Veiga.— Transfira-se.

José de Oliveira Mesquita.— Transfira-se.

Justino Dias.—Averbe-se a mudança.

José Lopes da Costa.— Transfira-se.

Dr. José P. Tibiriçá.—Façam-se as inscripções propostas no parecer.

João Pinto de Barros.—Selle o documento de fls. 4.

Frederico Henrique dos Santos.— Transfira-se.

Sylvio A. Baptista Leite.— Transfira-se.

João José de Araujo.— Transfira-se.

José Machado Victoria.—Dê-se a baixa requerida.

João Vieira da Costa Paiva.—Transfira-se.

Rocha Leal & Comp.— Paguem o imposto accusado na informação.

José Maria Coelho de Castro.— Pague o debito accusado na informação.

Souza & Paranhos.— Transfira-se.

José Ignacio Marques Gil.— Transfira-se.

Dia 22

José Sebastião da Costa.— Restitua-se a quantia de 49$685, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Sergio de Macedo Portella.—Certifique-se.

Pedro Henrique Torteroli.—Já se achando attendido, archive-se.

Fratelli Martinelli & Comp.—Altere-se a classificação da casa matriz, á rua Primeiro de Março, para banqueiros e vinhos por grosso, considerando-se como deposito a casa da rua D. Manoel n. 26.

Machado & Dutra.—Já estando attendido, archive-se.

Corrêa Mello & Comp.—Transfira-se.

Maria Thomazia da Silva.—A' 2ª Sub-directoria.

Bento de Souza Bastos.— Inscreva-se, nos termos do parecer.

Procopio Gomes de Oliveira.—Satisfaça a exigencia.

José Pinto de Oliveira Junior.—A' 2ª Sub-directoria.

Bento de Souza Bastos.—Inscreva-se, nos termos do parecer.

Domingos José Rodrigues Sobrinho.—Inscreva-se, nos termos do parecer.

Costa & Comp.— Averbe-se a mudança.

Manoel Joaquim de Souza Graça.—Volte á 2ª Sub-directoria.

Nepomuceno Maia.—Dê-se a baixa.

José Corrêa Ribeiro.—Restitua-se a quantia de 108$, solicitando-se credito pela verba reposições e restituições.

J. S. Pimentel. — A' vista do parecer, o documento não satisfaz.

Antonio José da Silva.— Averbe-se a mudança.

José Martins Vieira & Filho.— Transfira-se.

Manoel Jacintho Pacheco. — Transfira-se.

José Tavares Gomes — Transfira-se.

José Gomes Braga.—Transfira-se.

José Pinto de Oliveira Junior.—A' 2ª Sub-Directoria.

José Pinto de Oliveira Junior.—A' 2ª Sub-Directoria.

José Pinto de Oliveira Junior.—A' 2ª Sub-Directoria.

Augusto Costella. — A' 2ª Sub-Directoria.

Henriqueta da Silva Maia e outros. — Transfira-se.

José Maria Marques dos Santos.—Pague o debito accusado no parecer.

Manoel José da Silva Moraes. — Pague o imposto em debito.

Dionysio Antonio de Jesus.—Transfira-se.

—

Auto n. 11

Contra Naviq Eanes & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio n. 44, foi lavrado auto por terem applicado em diversas contas, estampilhas uzadas.

Allegam os autoados que:

1º) as estampilhas não foram empregadas em qualquer outro documento e sim retiradas de igual factura, que teve de ser substituida para ser corrigida;

2º) assim procederam, porque não só julgavam não terem incorrido em pena, por não terem sido usadas as estampilhas, como tambem por ser a transposição de uma por outra conta, um acto quasi successivo.

O exame pericial, com o costumado laconismo, declara que as estampilhas foram anteriormente utilizadas.

Não se tratando de um caso de estampilhas que tenham sido destacadas de outro documento, onde produziram effeito, para serem applicadas ás ditas contas, portanto comprehendido na hypothese do recurso de Souza & Torres, provido conforme consta da ordem da directoria do gabinete sob n. 8, de 21 do corrente mez, julgo improcedente o referido auto e, como, pela mesma decisão, as contas estejam comprehendidas pelo art. 11, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, na tabella B, § 1º, n. 5, sujeitas á revalidação, cobre-se com revalidação o sello dos ditos documentos.

Desta decisão recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

—

Auto de infracção n. 13 A

Contra C. R. Cunha & Comp., estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 235 B, foi lavrado auto de infracção por empregar em uma conta estampilha usada.

Allegam os autoados que a estampilha não era usada nem applicada em outro documento, mas devido á pouca adherencia procuraram collal-a com gomma de que fazem uso, succedendo sujar não só o papel, substituiram a factura e nesta applicaram a primitiva estampilha.

O exame pericial declara, com o costumado laconismo, que a estampilha fôra aproveitada de outro documento.

Não se tratando, no caso, de estampilha que tenha sido destacada de documento onde já produzira o seu effeito, para ser aproveitada novamente, dá-se a hypothese da ordem da Directoria do Gabinete sob n. 8, de 21 do corrente mez, dando provimento ao recurso de Souza & Torres.

A' vista do exposto, julgo improcedente o auto e como, pela citada ordem, os sellos dos referidos documentos ficaram sujeitos á revalidação, cobre-se a revalidação dos ditas contas. Recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

—

Auto de infracção n. 17

Contra Costa & Pereira, estabelecidos á rua da Quitanda n. 110, foi lavrado auto, por ter empregado em uma conta estampilha usada.

Allegam os autoados que a estampilha não foi usada, estando sómente emendada, devido a ter se descollado e novamente sido collada.

Não estando provado que a estampilha houvesse sido destacada de um documento para ser applicada em outro, depois de produzir no primeiro os seus effeitos; e considerando que o caso é identico ao de Souza & Torres, de que trata a ordem da Directoria do Gabinete sob n. 8, de 21 do corrente mez, julgo improcedente o auto, por não estar provada a infracção e, nos termos da citada ordem, cobre-se com revalidação o sello do documento. Recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

—

Auto de infracção n. 20

Contra Manoel Lourenço Ferreira, estabelecido no largo do Rosario n. 14, foi lavrado o auto por ter empregado em uma conta estampilha usada.

Allega o autoado que, tendo sido devolvida a sua conta, para ser extrahida com a nova denominação do Internato do Gymnasio Na-

cional, aproveitou elle o sello para as novas contas; não havendo, portanto, a contravenção punida pelo regulamento.

Não estando provado que o autoado retirasse a estampilha de um documento, onde ella já tivesse produzido os seus effeitos, para aproveital-a em outro documento differente e considerando que o caso é identico ao de que trata a ordem da Directoria do Gabinete sob n. 8, de 21 do corrente mez, julgo improcedente o auto, por não estar provada a infracção. Cobre-se com revalidação o sello do documento. Recorro *ex officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

—

Auto de infracção n. 23

Contra Francisco Viti foi lavrado auto por ter applicado em uma conta estampilha usada.

Allega o autoado que a estampilha não foi usada e sómente houvera por falta de adherencia uma collagem depois de inutilizada e dahi as emendas encontradas.

O exame pericial declara que a estampilha fôra aproveitada de outro documento firmado pelo autoado.

Não estando provado que o autoado destacasse de documento onde a estampilha tivesse produzido effeito, para utilizal-a novamente e considerando que o caso é identico ao de Souza & Torres, cujo recurso foi provido, conforme consta da ordem da Directoria do Gabinete n. 8, de 21 de março corrente, julgo improcedente o auto, por não estar provada a infracção e, nos termos da citada ordem, cobre-se com revalidação o sello do dito documento. Recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

—

Auto de infracção n. 25

Contra Placido Teixeira & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 93, foi lavrado auto por empregarem em contas estampilhas usadas.

Allegam os autoados que:

1º, as contas transitaram por diversas repartições, sem que soffressem impugnação quanto a sello;

2º, a estampilha não foi usada, havendo simplesmente ligeiros emendas na data e na assignatura.

O exame pericial declara laconicamente que a estampilha foi aproveitada.

Não existindo prova de que a estampilha haja sido destacada de outro documento, onde já produzisse effeito, para ser aproveitada nas contas e considerando que a hypothese é identica a de que trata a ordem da Directoria do Gabinete sob n. 8, de 21 do corrente mez, em relação ao recurso de Souza e Torres, julgo improcedente o auto, por não estar provada a infracção e como, pela citada decisão, estejam as contas sujeitas á revalidação do sello, cobre-se dos mesmos o sello com revalidação. Recorro *ex officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

—

Auto de infracção n. 18

Contra Oscar de Almeida Gama, estabelecido á rua Camerino n. 93, foi lavrado auto por ter empregado em contas estampilhas usadas.

Allega o autoado que as estampilhas não foram usadas e sim transferidas de igual factura, que fôra substituida pela annexa ao processo, por ter sido corrigida.

O exame pericial, de modo laconico, declara que as estampilhas foram aproveitadas.

Não estando provado que as estampilhas fossem retiradas de outro documento, onde houvessem produzido effeito, para serem novamente aproveitadas em outro papel e considerando que o caso sujeito é identico ao de Souza & Torres, de que trata a ordem da Directoria do Gabinete, sob n. 8, de 21 do corrente mez, julgo improcedente o auto, por não provada a infracção e, como pela citada ordem, estejam as contas sujeitas á revalidação, cobre-se do autoado a revalidação do sello dos mesmos documentos.— Recorro *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro da Fazenda.

—

Auto de infracção n. 1 (*)

Contra Antonio Moreira da Silva Junior, pequeno fabricante de perfumarias, á rua do Senado n. 11, casinha n. 8, foi lavrado auto por vender os seus productos com sellos estrangeiros e acondicionados em vidros de perfumarias estrangeiras.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impor a Antonio Moreira da Silva Junior a multa de 3:000$, na fórma do art. 122, n. IV, letra e do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

—

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS, NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1910

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de janeiro...	168.541.137	45.423:290$830
Recebidas durante o mez de fevereiro.	2 976.360	148:818$000
	171.520 497	45.572:108$830
Entregues durante o mesmo periodo (fevereiro)...	10.425.975	809:700$000
Saldo que passa para o mez de março.........	161.094.522	44.762:408$830

Secção Central da Casa da Moeda, 22 de março de 1910.—*João Manoel Conrado Silva*, 4º escripturario.— Visto, *R. Lago*, contador.

—

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO CONSUMO ESTRANGEIRO FEITAS ÁS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS, DURANTE O MEZ DE FEVEREIRO DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Alfandega de Santos...........	4.400.000	233.000$000
Alfandega do Rio de Janeiro....	4.125.000	313:700$000
Delegacias Fiscaes:		
Em Sergipe.....	975	25:000$000
Em Cuyabá.....	1.900.000	238:000$000
	10.425 975	809:700$000

Secção Fiscal da Casa da Moeda, 22 de março de 1910 —*João Manoel Conrado Silva*, 4º escripturario.— Visto.— *R. Lago*, contador.

(*) Reproduz-se por ter havido incorrecção.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa do cargo de director de machinas a vapor e electricidade do Arsenal de Marinha desta capital, que interinamente exerce;

O capitão-tenente Plinio Justiniano da Rocha do cargo de assistente e ajudante de ordens do commandante do corpo de marinheiros nacionaes;

O 1º tenente Olavo Coutinho Marques do cargo de sub-instructor da Escola Pratica de Artilharia;

O 1º tenente Guilherme Frederico Ricke do cargo de sub-instructor das praças da Escola de Artilharia.

O capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tupy*, que interinamente exercia.

—Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa para exercer o cargo de chefe de secção de machinas na Commissão Naval na Europa;

O 2º tenente Olivar Cunha, para exercer interinamente, o cargo de assistente, e ajudante de ordens do commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

O 1º tenente Guilherme Frederico Ricke para exercer o cargo de sub-instructor de officiaes da Escola de Artilharia;

O capitão de fragata graduado Joaquim de Albuquerque Serejo, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O capitão-tenente Antonio Candido L... para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas.

— Foram concedidos ao fiel de 2ª classe Arthur Pinheiro, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

—

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1910

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.251 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão-tenente Heitor Gonçalves ... digão, pelo zelo, intelligencia e dedicação que demonstrou prestando valiosos serviços á Capitania do Porto do Estado do Pará em trabalhos de pharóes, quando commandou o aviso *Jutahy*.

N. 1.252 — Mandae elogiar o capitão-tenente Frederico de Sá Castro Menezes pela intelligencia, dedicação e esforço que revelou no desempenho das funcções de inspector da Escola Profissional de Timoneiros.

—Sr. contra-almirante Affonso de Al... castro Graça:

N. 1.253—Louvo-vos pelo zelo, intelligencia e dedicação com que exercestes o cargo de inspector de Fazenda e Fiscalização.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.254—Tendo sido satisfeita a solicitação contida em vosso aviso n. 10 de ... janeiro ultimo, tenho a honra de devolver-vos, com a cópia do officio n. 121, de ... corrente, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio o incluso processo de divida de exercicio findo na importancia de 458$638, de que é credor o operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, ... Antonio Apostolo.

N. 1.255—Tendo sido satisfeitas as providencias pedidas em vosso aviso n. 5, de ... de janeiro ultimo, tenho a honra de p...

ás vossas mãos juntamente com a cópia do do officio n. 131, de 7 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o incluso processo de divida de exercicio findo na importancia de 272$034 de que é creder o operario de 1ª classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital, Arthur Thomaz Coelho.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.256—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 738, de 17 de março corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Julio Cesar de Noronha Santos, para os effeitos da reforma, o periodo total de dous annos, quatro mezes e 27 dias em que estudou com aproveitamento no extincto Collegio Naval e posteriormente no curso preparatorio annexo á Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, ficando sem effeito o aviso n. 5.195, de 13 de dezembro de 1909.

Ministerio da Marinha—N. 1.258 — Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.— Circular ás repartições de Marinha.

Senhor—Tendo resolvido que os estabelecimentos de Marinha, nos Estados, não façam ao Deposito Naval do Rio de Janeiro mais pedidos de kerozene, que deve ser adquirido nas proprias localidades, assim vos declaro para os devidos fins.

Additamento ao expediente de 18 do corrente

—Sr. capitão-tenente Octacilio Pereira Lima:

N. 1.213 a — Tendo o Governo resolvido nomear-vos para estudardes, na Europa, artilharia e defesa de costas, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. capitão-tenente Americo José Cardoso:

N. 1.213 b — Tendo o Governo resolvido nomear-vos para estudardes, na Europa, artilharia e defesa de costas, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Mario de Souza Barros. — Selle os documentos.

Ricardino de Azevedo Rangel—Não é preciso.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Resumo das propostas apresentadas em sessão do Conselho de Compras deste Departamento realizada a 22 do corrente para contractar o fornecimento de calçado durante o corrente anno

De Ferreira, Souto & Comp.:

Botinas de bezerro, par 8$300.
Cothurnos de bezerro, par 18$600.
Botinas de pellica preta, par 15$300.
Botinas de pellica amarella, par 15$700.
Botas de couro da Russia, par 42$250.
Chinelas de couro amarello, par 4$387.
Os proponentes comprommettem-se a fornecer os artigos de accôrdo com as amostras typos e edital.

De José Ignacio Coelho & Comp.:

Botinas de bezerro, par 8$072.
Cothurnos de bezerro, par 18$300.
Botinas de pellica preta, par 15$000.
Botinas de pellica amarella, par 15$500
Botas de couro da Russia, par 42$500.
Chinelas de couro amarello, par 4$500.
Os proponentes sujeitam-se ás condições especificadas no edital.

De Lameirão, Marciano & Comp.:

Botinas de bezerro, par 8$050.
Cothurnos de bezerro, par 18$000.
Botinas de pellica preta, par 14$500.
Botinas de pellica amarella, par 15$000.
Botas de couro da Russia, par 41$800.
Chinelas de couro amarello, par 4$300.
Os proponentes sujeitam-se ás condições especificadas no edital.

Bordallo & Comp.:

Botinas de bezerro, par 8$450.
Cothurnos de bezerro, par 19$000.
Botinas de pellica preta, par 16$000.
Botinas de pellica amarella, par 17$000.
Botas de couro da Russia, par 42$000.
Chinelas de couro amarello, par 4$600.
Os proponentes sujeitam-se a todas as disposições que regem as concurrencias e de accôrdo com o edital.

Expediente de 14 de março de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo a reversão ao Ministerio da Guerra do edificio da antiga Escola Militar occupado pelo Palacio das Industrias, durante a Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 150).

—Solicitando providencias para que:

Seja paga ao Lloyd Brazileiro. M. Buarque & Comp., a quantia de 375:770$930 (aviso n. 146).

— Sejam distribuidos os creditos abaixo mencionados:

A's delegacias fiscaes constantes da relação que se envia, o de 2.267:625$, por conta da verba 13—Obras militares—do orçamento vigente (aviso n. 148);

A's delegacias fiscaes que se mencionam, o de 165:319$830, por conta da verba—Transporte de tropas—do exercicio de 1909 (aviso n. 147).

A's delegacias fiscaes:

No Espirito Santo, o de 214$800, para pagamento a Domingos Gomes Monteiro (aviso n. 149).;

Em Alagoas, o de 650$, por conta da verba 12ª do orçamento de 1909;

Na Bahia, o de 107$, para pagamento ao sargento reformado Arthur Abbá Arredondo;

No Paraná:

Do 727$740, para pagamento ao alferes reformado Narciso Antonio Bizarro;

De 1:283$331, para pagamento ao major reformado Guilherme Marques de Souza Soares.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, enviando, para os fins convenientes, o processo referente ao ajustamento de contas da quantia de 50:000$, que por adiantamento recebeu no Thesouro Nacional o capitão José José Joaquim Nunes.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o 2º tenente Plutarcho Soares Caiuby pede promoção ao posto immediato com antiguidade de 27 de agosto de 1908.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que é transferido para S. Luiz de Caceres o casco do 5º batalhão de engenharia conforme pediu o respectivo commandante, devendo este constituir com o pessoal do mesmo corpo um contingente de 600 praças para acompanhar a commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas;

Que por telegramma de 11 do corrente se mandou pôr á disposição da Sociedade de Tiro n. 4 da Confederação do Tiro Brazileiro, com séde em Porto Alegre, o aspirante a official Octaviano Pinto Soares, pertencente ao 57º batalhão de caçadores.

Mandando:

Addir:

A' 6ª divisão do Departamento da Guerra o 1º tenente medico Dr. Cesario Corrêa de Arruda;

Ao 2º regimento de infantaria, por tres mezes; o 1º tenente da 6ª companhia isolada José da Silva Marques.

Continuar addido a um dos corpos da 1ª brigada estrategica o 1º tenente do 5º regimento de infantaria João Baptista Coelho.

Iniciar as obras de que precisa o edificio do Asylo dos Invalidos da Patria, para as quaes ha verba no orçamento vigente.

Recolher ao corpo a que pertence o capitão do 14º batalhão do 5º regimento de infantaria Napoleão Poeta da Fontoura, que tem permissão para ir á cidade do Rio Grande.

Servir addidos:

A um dos corpos da guarnição da Capital Federal o major de infantaria Joaquim de Almeida da Gama Lobo de Eça;

Ao 10º regimento de cavallaria por 60 dias o 2º tenente do 2º de infantaria Octavio Guarcia Barão.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Jeronymo de Almeida Coelho do 5º regimento para o 8º, e Almerio de Moura do 8º para o 5º;

Na arma de infantaria, o 2º tenente Alarico Honorato de Castro Lago, do 54º batalhão de caçadores para o 13º regimento.

—Ao inspector permanente da 2ª região, declarando em solução á consulta constante do seu telegramma de 4 de janeiro ultimo que o abono da gratificação de que trata o art. 2º da lei n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, estabelecida para os fiscaes inspectores junto ás sociedades de tiro, deverá cessar, em vista do disposto no art. 1º n. II do decreto n. 572, de 12 de junho de 1890, no quarto dia depois da publicação do decreto n. 2.135, de 4 de novembro daquelle anno na folha official do Estado ou do annuncio na mesma folha de terem sido remettidos pelo correio ás autoridades competentes os exemplares deste decreto.

—Ao inspector permanente da 13ª região, declarando que os aspirantes a official, de que tratou em telegramma, não tem direito a etapas supplementares nem a quaesquer outras vantagens pecuniarias calculadas em tabellas differentes da que se lhes applica de accôrdo com o decreto n. 2.233, de 7 de janeiro ultimo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 14 de março de 1910—Circular.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Em vista da falta de officiaes subalternos nos corpos arregimentados, vos declaro, para os devidos fins, que os logares de instructores militares dos alumnos dos estabelecimentos equiparados ao Gymnasio Nacional e das sociedades incorporadas á Confederação do Tiro Brazileiro, devem ser de preferencia preenchidos por aspirantes a official.

Saude e fraternidade.— *J. B. Bormann.*

Expediu-se a mesma circular aos inspectores permanentes.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que a divida de exercicios findos, no valor de 684$600, de que é credor o ex-cabo de esquadra Olympio Bezerra de Lima, está sujeita ao desconto de 93$956, conforme se verifica da conta á fls. 5 do respectivo processo, que ora se restitue (aviso n. 155).

Enviando o processo de habilitação de herdeiro do contribuinte do montepio civil Manoel Damasceno Barbosa, e bem assim o

titulo declaratorio da pensão que compete a D. Alcina Damasceno Barbosa, irmã solteira do mesmo contribuinte, e pedindo o pagamento dessa pensão e do quantitativo para funeral ou luto (aviso n. 152).

Solicitando providencias para que:

Seja entregue ao pagador da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 76:345$776, para attender ao pagamento de vencimentos que deixaram de receber 34 alumnos da extincta Escola Militar do Brazil, nomeados alferes-alumnos em 14 de março de 1906 (aviso n. 156).

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 384$ ao 2º tenente veterinario Octavio Medeiros Albuquerque (aviso n. 154).

Submettendo á sua consideração papeis em que o 1º tenente reformado Antonio Ignacio da Cruz reclama contra a gloza feita em seus vencimentos pela Delegacia Fiscal no Paraná (aviso n. 153).

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença ao aspirante a official Arnold Marques Mancebo para no corrente anno matricular-se na Escola de Artilharia e Engenharia.

Declarando que são postos á disposição do chefe do Departamento da Administração, para auxiliarem o serviço da respectiva repartição, os 1ºs tenentes Carlos Luiz de Lima Bastos e Hermenegildo Augusto de Seixas.

Mandando:

Ficar sem effeito a transferencia do 2º tenente Alarico Honorato de Castro Lago do 13º regimento de infantaria para o 54º batalhão de caçadores;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o major José Martins de Figueiredo e o tenente Benjamin Gonçalves Cartuchos, ambos honorarios do exercito;

Lavrar contracto com o pharmaceutico Synval do Sant'Anna Reis para servir na 12ª região de Inspecção Permanente;

Servir addido ao 1º regimento de infantaria o capitão do 21º batalhão do 8º regimento João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.

Permittindo:

Ao 1º tenente do 7º batalhão de artilharia, Samuel da Silva Caldas demorar-se 30 dias no Estado do Ceará;

Ao 1º tenente intendente João Baptista Barreto gosar na cidade do Recife a licença que obteve para tratamento de saude;

Ao 2º tenente de cavallaria Luiz Martins da Silva demorar-se em Porto Alegre até a publicação de sua transferencia para a arma de artilharia.

Transferindo, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Frederico Guilherme do Amaral Savaget do 7º batalhão para o 19º grupo, e Samuel da Silva Caldas deste grupo para aquelle batalhão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 20 de março de 1910

Francisco Rodrigues de Almeida, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 19 do corrente, foram promovidos:

Na Administração dos Correios de Goyaz, a chefe de secção, o official João Avelino da Trindade;

Na Administração dos Correios do Espirito Santo, a chefe de secção, o 1º official João Antonio Barcellos.

— Por portarias da mesma data, foram nomeados:

Officiaes dos Correios do Espirito Santo: José Jeronymo Chaves, Manoel Francisco da Silva e João Antunes Barbosa;

Para a Sub-Administração dos Correios do Rio de Contas (Bahia): administrador, Deraldo da Silva Maia; contador, Ursicio Nunes da Silva e thesoureiro, o bacharel Polybio Mendes da Silva.

Expediente de 22 de março de 1910

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizada a providenciar no sentido de serem transportadas para as officinas de Engenho de Dentro e ahi cortadas de accôrdo com o respectivo desenho, tres placas de aço que se acham na Escola de Artilharia e Engenharia, e a fornecer ao Ministerio da Guerra as barras, cavilhas e porcas, que figuram no mesmo desenho.

Da providencia acima referida, deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

—Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido deferido o requerimento da *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* pedindo autorização para adquirir o material necessario á construcção da linha de Passo Fundo ao Uruguay, na importancia de 114:360$788.

—A' mesma repartição expediu-se aviso declarando ter sido deferido o requerimento em que a referida companhia pede autorização para importar da Europa os materiaes destinados á construcção da linha de Santa Anna do Livramento e das communicações com a via-ferrea da Companhia Ferro Carril Central do Uruguay, na importancia de 60:667$146.

Requerimento despachado

Felippe Albuquerque Vieira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem para effeito de promoção do tempo em que serviu como praticante na Administração dos Correios do Maranhão.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-Directoria do Expediente

Requerimento despachado

Dia 22 de março de 1910

Edgard Ramos, pedindo nomeação para carteiro.—Aguarde opportunidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1910

Izidoro Sabaté Escardó, pedindo privilegio para sua invenção de «Um processo para applicação de contra-marcas para a verificação de documentos».— Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do sello e 1ª annuidade.

Charles Delis, pedindo privilegio para sua invenção de «Uma cambota amovivel com aro de mola para rodas de quaesquer vehiculos».—Idem.

Paulo Magaldi, pedindo privilegio para sua invenção de «Um systema de apparelhos para torrar café e outros grãos semelhantes».—Idem.

Harry Melville Brown, pedindo privilegio para sua invenção de «Aperfeiçoamentos em apparelhos para arrolhar ou fechar garrafas e recipientes semelhantes».— Idem.

Francisco de Oliveira Bastos, pedindo privilegio para sua invenção de «Um novo systema de annuncios sobre bancos de formas novas e elegantes».— Idem.

Hydrocarbon Converter Company, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação do gaz dos [illegible] hydrocarbonetos e oleos congelados».— Idem.

Carl Brauer, pedindo privilegio para sua invenção de «um apparelho para transportar automaticamente garrafas e semelhantes, do logar em que são fabricadas para dentro dos fornos de recozer» — Idem.

Arthur Wilzin, pedindo privilegio para sua invenção de «um dispositivo aperfeiçoado de capsulagem para garrafas, vidros e outros recipientes».— Idem.

Edward Brice Killem, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em rodas com arcos ou aros amoviveis» — Idem.

Emil Gustav Stark, pedindo privilegio para sua invenção de «um processo aperfeiçoado de tratamento de fibras vegetaes [illegible] bradiças, tornando-as adequadas a serem tingidas, fiadas e retorcidas».— Idem.

Michael Woods e Thomas Jefferson [illegible] bert, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em machinas para endireitar trilhos».— Idem.

Grant Hammond, pedindo privilegio para sua invenção de «uma espingarda automatica tendo uma culatra montada para produzir movimento alternante e rotatorio».— Idem.

Lu sac & Comp., pedindo privilegio para sua invenção de «um novo processo de fabricação de artigos ceramicos, como tijolos, telhas, ladrilhos, etc.».— Idem.

Société Anonyme pour l'Exploitation des procédés Westinghouse-Leblanc, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em bombas de ar rotativas» — Idem.

Louis Gabillard, pedindo privilegio para sua invenção de aperfeiçoamento em apparelhos de projecção de areia (sablage) [illegible] limpeza de fachadas de edificios, metaes, trilhos, etc.—Idem.

Pedro Schubert, pedindo privilegio para sua invenção de um peneirador portatil para café em côco, denominado «Peneirador Schubert».—Idem.

Dr. Ricardo Villela, pedindo privilegio para sua invenção de um novo monoplano para aviação denominado «Monoplano Brazil».—Idem.

Henrique Bittencourt, pedindo garantia provisoria para sua invenção de um apparelho para actuar chaves de desvios em linha ferrea. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio afim de receber guia para pagamento do sello.

José Loreto, pedindo garantia provisoria para sua invenção de uma machina [illegible] nada de separar e seleccionar café e outros productos denominada «Separador-café Loreto».—Idem.

Companhia Luz Stearica, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação de velas stearicas». —Idem.

United Shoe Machinery Company of [illegible] America, cessionaria de *Orrell Ashton*, [illegible] certidão para os melhoramentos que introduziu na invenção privilegiada pela patente n. 5.714.—Idem.

Abel A. de Gouvêa, pedindo privilegio para sua invenção de uma escarradeira aperfeiçoada denominada «Escarradeira automatica Abel». — Idem.

Morland Michell Dessau, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em dispositivo ou apparelho para extrahir substancias extranhas contidas na borracha, gutta-percha, balata e semelhantes». — Idem.

Julian de Irabien, pedindo privilegio para sua invenção de «um novo systema de motor a ar, em fórma de turbina». — Idem.

Elie Lacoste e Emile Battmann, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em mecanismos de propulsão de carros automoveis». — Idem.

Eisenwerk (vorm. Nagel & Kaemp) A. G., pedindo privilegio para sua invenção de «uma machina aperfeiçoada para separar arroz». — Idem.

Duncan Mc. Lean, pedindo privilegio para sua invenção de «um dispositivo de tiragem para chaminés ou tubos de ventilação». — Idem.

Alfred Worswick, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos propulsores e semelhantes». — Idem.

Alberto Antunes, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em carros automoveis». — Idem.

Galietti & Montreuil, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «applicação de saltos a toda a especie de chinellos de liga». — Idem.

Exame prévio

Emilio Richter, pedindo privilegio para sua invenção de «Um novo aperfeiçoamento na fabricação de charutos, cigarros e semelhantes, trazendo boquilha de madeira». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de março de 1910

Ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil foi remettida, para informar, a proposta de um novo modo de propaganda, apresentada por Aristides Leterre.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Pernambuco que ficam approvados os contractos celebrados com os cidadãos João Fausto de Gouvêa e José Nunes Pereira para mestres das officinas de serralheiro, carpinteiro e marceneiro da escola.

— Ao Ministerio da Fazenda consultando se estão ou não sujeitos ao sello de consumo os calçados confeccionados na Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, declarando não poder ser attendida a pretenção do consul da Russia naquelle Estado, major Arthur Haas, que pede um auxilio para as despezas de representação, que pretende fazer na Europa, com o intuito de facilitar as relações commerciaes entre o Brazil e aquelle paiz, por estar a propaganda de café confiada a uma commissão, da qual é chefe o Dr. Padua Rezende.

Requerimentos despachados

Requerimento do engenheiro Jorge E. Boltshauser, pedindo, como auxilio da concessão que diz ter sido feita pelo governo do Estado de Santa Catharina, os favores de que tratam os arts. 35, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e 58 das bases regulamentares, que baixaram com o decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, para o fim de realizar, não só a colonização de todos os terrenos devolutos marginaes das estradas de rodagem do Estreito a Lages e, de Lages ao Rio Negro, mas tambem a electrificação das estradas de rodagem de D. Francisca ao Rio Negro, do Estreito a Lages, e de Lages ao Rio Negro, no total de 700 kilometros, além da execução dos demais serviços mencionados na sua petição. — Deferido. Entretanto a concessão dos alludidos favores ficam limitados á electrificação de 350 kilometros das referidas estradas, devendo ser os outros 350 kilometros, de electrificação, realizados independentemente dos mesmos favores, os quaes só se tornarão effectivos depois que se verificar ter o governo de Santa Catharina feito ao requerente a concessão que diz ter sido autorizada pelo Congresso daquelle Estado, e mediante as demais clausulas que forem opportunamente estipuladas.

Guilherme Pereira Fortes e José Candido da Silva Leite, pedindo matricula gratuita na Academia do Commercio do Rio de Janeiro. — Sim, si houver vaga (aviso n. 34, desta data ao director do Museu Commercial).

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 22 do corrente, foi promovido Arthur Kistermann Ferreira, interprete da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, ao de cargo de interprete de 1ª classe da Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre asquaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 491, de 11 de março corrente, pagamento de 600$ á *The Leopoldina Railway Company, Limited*, proveniente da conservação de linhas telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos, de outubro a dezembro ultimo;

N. 517, de 15, idem de 11:982$950 a diversos, de fornecimentos para as obras de melhoramentos da Quinta da Boa Vista;

N. 531, idem idem de 101$810 a diversos, idem á Inspecção Geral das Obras Publicas, no anno proximo passado;

N. 534, idem idem de 1:680$ a Borlido Maia & Comp. e outro, idem idem;

N. 551, de 18, idem de 3:411$500, folha do pessoal empregado nos serviços de conservação de reprezas, aqueductos e reservatorios, relativo ao mez de fevereiro ultimo;

N. 532, de 15, idem de 7:8[illegible] a diversos, de fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas, no mez de dezembro do anno findo;

N. 529, idem idem de 2:318$ a Leuzinger & Comp., idem á Secretaria de Estado deste Ministerio, em janeiro proximo passado;

N. 518, idem idem de 17:[illegible] a Oscar de Almeida Gama e outro, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno findo;

N. 521, idem idem de 653$080 a Gonçalves Castro & Comp. e outro, idem idem;

N. 519, idem idem de 8[illegible]$450 a Oscar Taves & Comp., idem idem;

N. 520, idem, idem de 5:157$600 a diversos, idem, idem;

N. 525, idem, idem de 386$387 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* e Villas Boas & Comp., de consumo de gaz e fornecimentos para a Inspecção Geral das Obras Publicas, idem;

N. 550, de 18, idem de 839$875 folha do pessoal empregado nos serviços de desobstrucção de rios e obras diversas, relativas ao mez de fevereiro ultimo;

N. 541, idem, idem de 8:508$875 idem, no serviço da locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, idem;

N. 549, idem, idem de 5:607$972, idem, na conservação dos encanamentos conductores, idem;

N. 548, idem, idem de 3:063$200 idem, no serviço de vigilancia de mananciaes, idem;

N. 539, idem, idem de 11:518$250, idem, na via-permanente e nos serviços de construcção e reparação de edificios, etc., da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 540, idem, idem de 6:376$426, idem, nos serviços do trafego da referida estrada, idem;

N. 552, idem, idem de 3:015$ idem, nos serviços de revisão da rêde e novas canalizações, idem;

N. 477, de 11, idem de £ 53.204-10-2, em Londres, a C. H. Walker & Comp., Limited, de trabalhos executados nas Obras do Porto do Rio de Janeiro, no mez de fevereiro findo;

N. 545, de 18, idem de 171:218$233 a Herm Stoltz & Comp., de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em dezembro do anno proximo findo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 514, de 15 do corrente, pagamento de 216$, folha de vencimentos do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 503, de 12, idem de 120$ a Joaquim Ferreira da Motta, 108$500 a Firmino Cardoso e 3[illegible] a Luiz Viseu de Abreu, artistas da supradita officina, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, no referido mez;

N. 11, de 8, idem de 5[illegible] a Almeida & Pires, de publicações de propaganda, por conta deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 574, de 21, idem de 9:000$ ao Dr. Napoleão Duarte, como premio;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.276, de 8 do corrente, pagamento de 1:649$285, folha do pessoal sem nomeação do Deposito de Menores Abandonados, relativo ao mez de fevereiro ultimo;

N. 1.[illegible], de 11, idem de 12$ e 2$250 á Imprensa Nacional, de publicações, no anno proximo passado;

N. 302, de 25 de janeiro findo, idem de 474$250, á Marcenaria Brazileira e Rodrigues Teixeira & Borges, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, idem;

N. 1.42[illegible], de 15 do corrente, idem de 92$700 a Alberto de Almeida & Comp., idem ao escriptorio de obras deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 1.41[illegible], idem idem de 52$[illegible] ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, de despesas mensaes, por elle effectuadas, em janeiro proximo passado;

N. 1.[illegible], de 11, idem de 1[illegible]$ a Antonio Caldino de Carvalho, de aluguel de predio, relativo a fevereiro findo;

N. 1.419, idem, idem de 600$ a Mathias & Macedo, idem, idem;

— Exercicios findos — Requerimentos:

De Synesio Valerio dos Santos, pagamento de 76$ e 10$, dividas de 1908;

De José Bernardino Ribeiro Guimarães, idem de 307$469, divida de 1908;

De Jarbas Ferreira de Souza, idem de 19$816, idem;

De Henrique Rabello, idem de 1:589$080, idem de 1907, por distribuição de credito á Delegacia em Matto Grosso;

De Joaquim Spencer Lopes Netto, idem de 250$, idem de 1908, idem á Delegacia de Pernambuco.

De Telinto Elysio Ribeiro, sobre dispensa de imposto de industria. — Requeira a quem de direito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

3ª sessão extraordinaria em 22 de março de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro por se acharem em goso de licença e os Srs. Epitacio Pessôa, Pedro Lessa e Canuto Saraiva, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida, o Sr. ministro Godofredo Cunha, pedindo a palavra, propoz que fosse inserido na acta um voto de pezar pelo passamento do notavel scientista Dr. Barata Ribeiro, que já teve assento neste tribunal.

Submettida á apreciação do tribunal, foi a proposta unanimemente approvada.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.845 — Capital Federal — Relator, o o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente, o Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, em favor de Diogo Carlos Ramirez da Silva. — Foi negado provimento ao recurso interposto do despacho que negou o pedido de *habeas-corpus*, contro o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro, que dava provimento para mandar soltar o paciente.

N. 2.848 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; impetrante, Lucio Casemiro dos Santos, em favor de João Joaquim de Souza Bahiense. — Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 horas da tarde. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Jurisprudencia

Recursos extraordinarios

Para a admissão do recurso extraordinario não é condição necessaria que a decisão recorrida tenha sido embargada pelo recorrente, basta, nos termos do § 1º do art. 59 da Constituição, que seja da ultima instancia, tenha passado em julgado e verse sobre qualquer das questões mencionadas nas letras *a* e *b* do citado paragrapho.

Sobre as materias reservadas pelo art. 9º da Constituição Federal á competencia tributaria exclusiva dos Estados, dispõem estes soberanamente, podendo, na partilha das rendas com as Municipalidades, adoptar por disposição constitucional, ou por leis ordinarias, o regimen que mais conveniente lhes parecer, o da discriminação ou o da concurrencia de competencia tributaria.

O art. 12 da Constituição Federal se applica á discriminação de rendas entre a União e os Estados, não entre os Estados e os respectivos Municipios.

N. 557.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario interposto por Affonso Colucci da decisão de ultima Instancia da Justiça do Estado de Minas, de fls. 84, que declarou valida a Lei mineira n. 440, de 2 de outubro de 1906, arguida de nulla pelo recorrente, por se fundar na addicional á Constituição do Estado, n. 6, de 27 de julho de 1905, igualmente nulla, não só por ter sido decretada com inobservancia dos tramites constitucionaes, pois não mediara um anno entre a apresentação do projecto de reforma e a sua definitiva approvação, segundo prescreve o § 1º do art. 121 da Constituição Mineira, como por contravir ao art. 12 da Constituição Federal, uma vez que permitte no seu art. 1º a tributação cumulativa pelo Estado e pelos Municipios das industrias e profissões; e,

Considerando que não procede a primeira das nullidades arguidas á addicional n. 6, de 27 de julho de 1905, porquanto a disposição do § 1º da art. 121 da Constituição do Estado de Minas não prescreve que entre a proposta da reforma constitucional e a sua definitiva approvação deva mediar um anno, mas que, proposta em um anno, a reforma só poderá ser definitivamente approvada no anno seguinte, e esse preceito foi observado na elaboração legislativa do projecto que se converteu na addicional impugnada, pois apresentado na sessão extraordinaria do Congresso de 1904, só foi definitivamente approvado na sessão ordinaria de 1905;

Considerando que igualmente improcedente é a segunda arguição, porque a Constituição Federal nos art. 7º e 9º e na excepção que, em relação a elles, estabelece no art. 12 ao principio da cumulação de impostos, não cogitou dos interesses do contribuinte, nem das desvantagens economicas que poderiam resultar da incidencia de impostos federaes e estaduaes sobre as materias nelles enumeradas, mas, e só, de descriminar as rendas entre a União e os Estados, delimitando a competencia tributaria dessas entidades com a reserva a cada uma dellas, exclusivamente, de determinadas materias, das quaes confeririam, pela tributação, os recursos necessarios ao custeio dos serviços a seu cargo;

Considerando que sobre as materias deixadas á competencia tributaria exclusiva dos Estados podem elles dispor soberanamente e na partilha de rendas com as Municipalidades, ou por disposição constitucional, ou por leis ordinarias, estabelecer o regimen que mais conveniente lhes parecer, o da discriminação, ou o da cumulação no todo ou em parte dos impostos enumerados no art. 9º da Constituição Federal:

Considerando que é assim perfeitamente valida a addicional á Constituição do Estado de Minas n. 6, de 27 de julho de 1905, e, conseguintemente o é tambem a Lei n. 440, de 2 de outubro de 1906, que nella se baseou:

Accordam conhecer do recurso com fundamento na lettra *b*, § 1º, n. III do art. 59 da Constituição, por se tratar de sentença de ultima Instancia da Justiça do Estado, passada em julgado, sobre validade de Lei estadual, não obstante não haver sido embargada pelo recorrente, o que não é condição para a admissão do recurso, e delle conhecendo, negar-lhe provimento para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. —*Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*.—*João Pedro*.—*M. Espinola*. — *H. do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não se conhece de recurso extraordinario, não occorrendo, na hypothese, nenhum dos casos fixados em lei para seu recebimento e admissibilidade.

N. 456.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, com fundamento no art. 9º, paragrapho unico, lettra c, do Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, entre partes, Camara Municipal de Nictheroy, recorrente, e o Capitão Francisco da Rocha Lourenço, recorrido:

Negam provimento ao mesmo por não ser caso delle em face da lei, conforme tambem opinou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer a fls. 90 v.

Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P. —*André Cavalcanti*, relator.—*João Pedro*.—*H. do Espirito-Santo*.—*Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Lessa*.—*G. Natal*.—*Godofredo Cunha*.—*M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Cabe o recurso extraordinario, com assento no art 59, § 1º, letra *b*, da Constituição Federal, quando, em uma causa, tendo-se questionado sobre a validade de uma lei estadoal em face da citada Constituição, a Justiça do Estado, em ultima Instancia, houver reconhecido como valida a lei arguida. Não é contrario ao art. 68 da mesma Constituição o disposto no art. [illegible] do antigo Codigo do Processo Criminal, adoptado em S. Paulo como lei estadoal, em virtude do qual fica a Municipalidade sujeita ao pagamento de custas nos processos crimes em que decahiu a Justiça Publica, por não ser tal dispositivo incompativel com a autonomia municipal.

N. 510.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario entre partes, como recorrente a Camara Municipal de S. João de Curralinho, Estado de S. Paulo, e recorridos o Dr. Fernando de Toledo Blake e outros. Delles consta que no Juizo de Direito da Comarca de Santo Antonio da Cachoeira, do dito Estado, propuzeram os recorridos contra a recorrente uma acção para cobrança de custas judiciaes, em que a mesma recorrente foi condemnada em processos crimes de acção official contra réos pobres, absolvidos, na importancia de 4:054$705, custas vencidas pelos recorridos, então autores, por haverem funccionado em taes processos; a ré contestou, *ab initio*, sua responsabilidade pelo pagamento das alludidas custas, allegando estar virtualmente revogado pela Const. Fed. o art. 307 do Cod. do Proc. Crim., em que se funda aquella obrigação, por ser incompativel com a autonomia municipal, garantida pelo art. 68 da mesma Constituição, e, assim, não se poder incluir na generalidade do art. 83 desta, que sob este ponto de vista travou-se a discussão da causa, e o Juiz, afinal, julgou procedente a acção por sentença confirmada, em gráo de appellação, pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo o respectivo Accórdam embargado, mas desprezados os respectivos embargos; que dessa decisão, em ultima Instancia da Justiça Estadual interpoz-se o presente recurso com assento no art. 59, § 1º, letra *b*, da citada Constituição, visto ter-se questionado sobre a validade do disposto no referido art. 307 do Codigo Processual Criminal, que é em S. Paulo lei de caracter local, em face da mesma Constituição, e haver a Justiça Local decidido ser valido aquelle dispositivo e estar, assim, em inteiro vigor; que o recurso foi arrazoado pela recorrente, mas não pelos recorridos, e, ouvido a respeito, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica opinou ser caso do recurso intentado, [illegible]

dizendo *de meritis* por não interessar á União.

Isto posto, e:

Considerando que o caso é manifestamente de recurso extraordinario, visto ter-se questionado sobre a validade de um dispositivo, com caracter de lei estadual, como contrario ao art. 68 da Constituição Federal e haver a Justiça do Estado julgado, em ultima instancia, valido o mesmo dispositivo, occorrendo assim á hypothese figurada na lettra *b*, do § 1º, do art. 59, da citada Constituição;

Considerando, porém, que o questionado art. 307, encorporado á legislação paulista, não é incompativel com a autonomia do Municipio desde que ainda compete á lei estadual traçar as linhas geraes dos orçamentos municipaes definindo as fontes de receita e as despezas de caracter communal, ficando reservados á competencia da legislatura municipal os detalhes de taes orçamentos;

Considerando que não é tão absoluta, como se pretende, a autonomia municipal uma vez que a acção do Municipio está subordinada á fiscalização do Estado, que póde até suspender e annullar as resoluções e posturas municipaes que infringirem os direitos ou leis do mesmo Estado;

Considerando, portanto, que a decisão final da Justiça Local é sustentavel, e se acha consagrada por inumeros arestos que já constituem jurisprudencia, havendo este Tribunal julgado improcedentes recursos identicos ao presente, como ainda recentemente o fez por Accordam n. 495, de 1 de setembro do corrente anno;

Accordam, conhecendo, preliminarmente do actual recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Manoel Murtinho*, relator.—*E. do Espirito Santo*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*M. Espinola*.—*A. A. Cardozo de Castro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Pedro Lessa*, vencido, de accôrdo com o meu voto, ha pouco proferido em causa identica, do Estado de São Paulo.

O art. 307 do Cod. de Proc. Criminal não vigora mais, em face da Const. Federal, que garante a autonomia dos Municipios em tudo o que respeita ao seu peculiar interesse. O serviço da Justiça não é de ordem municipal ou local, mas de utilidade geral. Não é licito, pois, obrigar o Municipio a contribuir com as quantias necessarias ao custeio da Justiça. Por essas razões, julgo contraria á Const. Federal a lei paulista, que obriga as Municipalidades a concorrerem com custas, ou meias custas para o pagamento de serviços judiciaes.—*G. Natal*, vencido nos termos do voto supra.—*Godofredo Cunha*, de accôrdo com o voto do Sr. Ministro Pedro Lessa.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de um anno, a terceiros interessados ou a quem interessar possa, para dizerem de seus direitos sobre a cautela n. 2.227, de 20 acções, de ns. 94.168 a 94.187, do valor nominal de 200$, da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, extraviadas e pertencentes a Sylvio Baptista, negociante desta praça, na fórma abaixo

O Dr. Cicero Ceabra, juiz de direito da primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou interessar possa que, por parte de Sylvio Baptista, negociante nesta praça e possuidor das acções supra referidas, lhe foi dirigida a petição, com distribuição, do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Commercial.—Sylvio Baptista, negociante desta praça, tendo se extraviado de cima de sua escrivaninha a cautela n. 2.227, de 20 acções da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, de ns. 94.168 a 94.187, do valor nominal de 200$, cada uma, titulos estes de sua propriedade, adquiridos ha mais de 10 annos nesta capital, não tendo a companhia distribuido dividendo durante esse tempo, como medida provisoria, fez publicar, ho dia 20 do corrente, o incluso annuncio no *Jornal do Commercio*, requereu ao presidente da Camara Syndical de Correctores a publicação de edital para evitar a negociação dos mesmos titulos em bolsa e bem assim communicou ao presidente da Companhia Viação Ferrea Sapucahy o extravio dos referidos titulos. Vem requerer a V. Ex. que, de accôrdo com o decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893, e os arts. 1º, 2º, 3º e 11 se faça a intimação: 1º) ao presidente da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para que não pague capital e juros ou dividendos e bem assim faça apprehendel-os e communique a V. Ex., no caso de lhe serem apresentados os titulos denunciados; 2º) ao presidente da Camara Syndical dos Corretores, para que não sejam admittidos os titulos em negociação na praça; 3º) ao detentor dos titulos, ou a quem se apresentar como interessado, para allegar o que lhe convier; 4º) e, de accôrdo com o art. 4º da citada lei, feitas as intimações, se expeça edital, marcando aos terceiros interessados o prazo da lei para dizerem de seu direito. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1909.—*Sylvio Baptista*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Feitas as intimações requeridas e autoada esta, expeçam-se os editaes, com o prazo de um anno. Rio, 24 de agosto de 1909.—*Cicero Seabra*. Distribuição: Ao Sr. escrivão da 1ª Vara Commercial, em 23 de agosto de 1909.—O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Sciencia: Sciente. Rio, 25 de agosto de 1909.—*Joaquim Mattoso* director-presidente da Companhia Viação Ferrea Sapucahy. Sciente. Rio, 25 de agosto de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico. Certidão: Certifico e dou fé que, pelo conteudo da presente petição e despacho, intimei a Companhia Viação Ferrea Sapucahy, na pessoa do seu director-presidente, Dr. Mattoso Camara, e ao presidente da Camara Syndical dos Corretores, Dr. Claudio da Silva, conforme se verifica dos scientes á margem desta, e dei contra fé, scientes ficaram das audiencias deste juizo, que teem logar ás terças e sextas-feiras, ao meio dia, á rua dos Invalidos n. 152, não intimei o detentor dos titulos a que se refere a presente petição, pelo facto de não o conhecer. Rio, 25 de agosto de 1909.—O official de justiça, *Antonio Cardoso Duarte*. Rio, 25 de agosto de 1909.—*Antonio Cardoso Duarte*. (Estava legalmente sellada.) Pagou 15$300.—*Duarte*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de um anno, pelo teôr do qual citam-se aos terceiros interessados e a quem interessar possa, para dizerem de seus direitos sobre a cautella extraviada de n. 2.227, de 20 acções, de numeros 94.168 a 94.187, do valor nominal de 200$, da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, pertencentes a Sylvio Baptista, negociante desta praça, sob pena de, findo o referido prazo, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1909. E eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. *Cicero Seabra*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE RODOLPHO SOARES BARBOZA

De publicação da declaração da fallencia de Rodolpho Soares Barboza, estabelecido á rua do Senador Furtado n. 140, com o commercio de seccos e molhados, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Alves Irmão & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia de Rodolpho Soares Barboza, estabelecido á rua Senador Furtado n. 140, com o commercio de seccos e molhados, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 1 de fevereiro ultimo e nomeados syndicos os credores Alves Irmão & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 175, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 23 de abril proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1910. Eu Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa*.

De publicação da declaração da fallencia da firma Portella & Monteiro, que era estabelecida á rua Frei Caneca n. 374 e hoje n. 428, e, individualmente, a dos socios Serafim Marinho Portella e João Monteiro dos Santos, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Almeida Tavares & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Portella & Monteiro, que foi estabelecida á rua Frei Caneca n. 374 e, hoje, á mesma rua n. 428, e, individualmente, a dos socios Serafim Marinho Portella e João Monteiro dos Santos, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 22 de fevereiro ultimo e nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos ns. 13 e 15, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a 1ª assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 22 de abril proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi.—*João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Moura Marques & Comp.

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Moura Marques & Comp., e interessados que quizerem, aviso se acham em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos da mesma fallencia, devidamente informados, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos justificações e outras provas, que terão autoação e processo em separado. Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção.*

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que faz a Santa Casa de Paraty, para os fins de direito, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que faz a Santa Casa de Paraty, devidamente informado pelo fallido e pelo liquidatario, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações ou contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passou-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de março de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Manoel Soares dos Santos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Manoel Soares dos Santos que a assembléa foi addiada para o dia 29 de março corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

FALLENCIA DE SILVA & RIBEIRO

Aviso aos credores

Scientifico aos credores da fallencia de Silva & Ribeiro que, de ordem do Exm. Sr. Dr. juiz do feito e a requerimento do syndico, ficou adiada para o dia 2 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, a primeira assembléa.

Rio, 21 de março de 1910. — O escrivão, *João de Souza Pinto Filho.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De praça, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tenham, que a este juizo foi requerido por D. Alice Drummond Gonçalves uma subrogação e para ser vendida em praça publica deste juizo a fazenda pastoril e agricola Colonia Drummond, sita na Lagôa Santa, comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes, os seguintes bens: fazenda, uma casa de moradia com uma capella annexa por 4:000$; um engenho de ferro para moer canna e uma casa pertencente ao mesmo, tudo muito estragado, por 900$; um tanque para guardar aguardente, estragado, 50$; um moinho, por 150$; um dito, estragado, 100$; 180 alqueires de terra de cultura, a 50$ o alqueire, 5:400$; 300 alqueires de terras do campo, a 3$ o alqueire, 900$000. Total da avaliação, 11:500$000. Em virtude do que passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, no dia 14 de abril proximo, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108), a fazenda e accessorios constante da avaliação junta aos autos e descripto no presente edital, cuja fazenda, casa e seus accessorios, serão vendidos por quem maior lance offerecer sobre a avaliação; e quem as mesmas quizer arrematar compareça, no dia, hora e logar acima designado, afim de ter logar a praça, do que para constar se passou este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.—Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão.—*Geminiano da Franca.*

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Geminiano da França, juiz de direito da 2ª vara civel nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle tenham conhecimento, que, por parte da inventariante, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara civel.—D. Carolina Augusta de Azevedo Maia requer a V. Ex. se digne admittil-a a assignar termo de inventariante dos bens deixados por sua prima D. Izabel Jacintha Moreira Maia, que finou-se no dia 20 de dezembro de 1905, no estado de viuva, sem descendentes nem ascendentes e sem testamento. Os bens que o espolio possue constam de predios e dinheiro em especie, nesta Capital e no Reino de Portugal, encontrado após fallecimento, bem como a renda de taes bens, desde a morte e que estão situados nesta capital sob a guarda do depositario legal, o Dr. curador de ausentes. A finada não tem quaesquer outros parentes, no Brazil ou estrangeiro, além da supplicante, que é sua unica e universal herdeira. A supplicante protesta, em tempo opportuno, fazer a discripção de bens. Requer mais a V. Ex. que se expeçam editaes, com o prazo de 90 dias, citando a todas as pessoas que se julguem com direito á herança do *de cujus* a vir a este juizo requerer o seu direito, pena de revelia. Em assim ser deferido, E.R.M.—Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1910. Carolina Augusta de Azevedo Maia. (estava sellada). Despacho: Sim. Rio 21 de março de 1910.— *Geminiano da Franca.* Em virtude do presente edital, cito e chamo a todas as pessoas que se julgarem com direito á herança do *de cujus* para, no referido prazo de 90 dias, virem a este juizo, que funcciona no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, fazer ou requererem seu direito que tenham [illegible] os bens deixados pela finada D. Izabel Jacintha Moreira Maia, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo teem logar nas segundas [illegible] terças-feiras, ao meio-dia. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teôr, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que dará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de março de 1910. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento occasional do escrivão, Manoel Pereira Madruga.—*Geminiano da Franca.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação do ausente José Joaquim Varandas, com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, supplente, em exercicio, da 7ª pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria— Manoel da C[illegible] Braga, credor de José Joaquim Varandas [illegible] quantia de 894$887, constante da [illegible] conta corrente, negando-se este a effectuar o pagamento do saldo accusado, quer [illegible] propor uma acção ordinaria em que [illegible] pede o pagamento do referido saldo [illegible] 894$887, juros da móra e custas. Para que requer a V. Ex. se digne de ordenar citação de José Joaquim Varandas para primeira audiencia, ver-se-lhe propor presente acção ordinaria, cujo libello, [illegible] claramente exporá sua intenção, protesta offerecer á primeira. Em vista de se achar o supplicado no reino de Portugal, faz-se mister ser feita editalmente a citação pedida, para o que requer, outrosim, o supplicante sirva V. Ex. admittil-o a justificar [illegible] sencia, afim de, justificado quanto [illegible] serem expedidos editaes com o prazo [illegible] tudo nos termos e pela fórma do direito [illegible] deferimento. Capital Federal, 28 de janeiro de 1910.—O advogado, *Manoel Rodrig[illegible] Fonseca.* Em cuja petição, devidamente sellada, foi proferido o seguinte despacho: A como requer, designando o escrivão dia hora. Rio, 31 de janeiro de 1910. *Flaminio de Resende.* E tendo o requerente produzido suas testemunhas, foi proferida a seguinte sentença: Achando-se provado pelo depoimento das testemunhas, inquiridas a [illegible] e 7, que José Joaquim Varandas está ausente no reino de Portugal, em logar incerto [illegible] sabido, assim o julgo e mando se expeça [illegible] de editaes, com o prazo de 90 dias, p[illegible] custas afinal. Rio, 31 de janeiro de 1910. *Flaminio Barbosa de Resende.* Em virtude do presente e chamo a este juizo o réo [illegible] Joaquim Varandas, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani n. 2, sobrado, nesta capital, findo o prazo de 90 dias, para ver na 1ª audiencia, lhe ser proposta uma acção ordinaria, nos termos da petição transcripta, ficando citado para todos os termos da mesma, até final, pena de revelia e sciente que as audiencias deste juizo teem logar segundas e quintas-feiras de cada semana ao meio dia. Do que mandou passar o presente edital, para ser affixado e, por [illegible] junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1910. Eu [illegible] Martins, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Resende.* (Estava devidamente sellado).

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

VICTORIA, 21—Tenho a honra de communicar a V. Ex. ter-se installado hoje solemnemente o Congresso Legislativo deste Estado, convocado para reunir-se extraordinariamente, no qual compareci e apresentei mensagem especial. Attenciosas saudações. — *Jeronymo Monteiro.*

BELLO HORISONTE, 21 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data reassumi a administração do Estado e espero continuar a merecer de V. Ex. as attenções que me tem sempre dispensado. Saudações a V. Ex. *Wenceslão Braz.*

CACERES, 21—Acaba chegar a esta cidade o 28º batalhão de infantaria ancicsamente esperado e festivamente recebido por toda população. Por mais esse acertado e patriotico acto da fecunda administração de V. Ex., restabelecendo guarnição em nossa extensa fronteira com a Republica da Bolivia, em meu nome e de todos os habitantes desta vasta e futurosa região, vivamente saúdo e felicito a V. Ex.—Deputado *Costa Marques.*

—

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso de engenharia civil—(Regulamento de 1901)—Exercicios praticos da 2ª cadeira do 1º anno—(*Hydraulica*)—Approvados: com distincção, Octavio Moreira Penna (gráo 10); plenamente, Ismael Coelho de Souza (gráo 9); e Anthero de Castro Soares (gráo 8).

Exercicios praticos da 3ª cadeira do 2º anno—(*Machinas*)—Approvados: plenamente, Sergio Luiz de Seixas Corrêa e Eduardo de Vasconcellos Pedernairas (gráo 9); Gustão de Carvalho (gráo 8); Augusto Hor-Meyll Alvares e José Pinto Meira de Vasconcellos (gráo 7).

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.—O secretario, *Cancio Pocoa.*

—

Correio — **Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :**

Hoje :

Pelo *Asturias*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 hoqas.

Pelo *Oceano*, para Recife, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 horas.

Pelo *Grecian Princ*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 horas.

Pelo *Gresham*, para Florianopolis, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 dita com com porte duplo até ás 8 horas.

Pelo *Principe Umberto*, para S. Vicente, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Columbia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Assú*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Frisia*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Paraná*, para Marselha, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *George Pyman*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Balaton*, para Alger, Fiume e Trieste, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Horace*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Columba*, para Barry, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico— Dia 20 de março de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos: Velocidade	Ventos: Direcção	Céo: Quantidade	Céo: Nuvens	Phenomenos diversos
1 a. m......	756.9	25.0	17.8	76	1.8	ENE	2	CK. KN	
2 a. m......	756.4	25.3	17.8	74	1.0	ENE			
3 a. m......	756.3	25.2	17.9	74	1.3	ENE			
4 a. m......	756.5	24.3	18.1	80	1.3	ENE	0	Limpo	
5 a. m......	756.5	24.4	18.5	82	1.5	N.			
6 a. m......	756.8	24.3	18.4	82	0.0	Calma			
7 a. m......	757.7	24.4	18.5	82	0.0	Calma	1	SK	
8 a. m......	757.9	25.0	18.2	77	2.0	NNE			
9 a. m......	758.1	25.6	18.5	76	2.5	NNE	1	K. SK	
10 a. m......	758.6	25 7	18.3	75	2.7	NNW	2	C. K	
11 a. m......	758.0	26.7	18,6	72	1.6	ESE			
1/2 dia........	757.4	27.0	19.6	75	4.3	SSE	4	C. CK. K	
1 p. m......	757.4	27.7	19.3	71	1.0	SSE	4	C. CK. K	
2 p. m......	756.6	27.7	17.1	61	5.6	SSE			
3 p. m......	756.7	26.6	17.9	70	10.0	SSE	7	CK. K. KN	
4 p. m......	756.6	26.9	18.1	68	9.1	SE			
5 p. m......	956.4	26.6	18.3	70	9.4	SSE			
6 p. m......	756.6	26.1	17.9	71	9.1	SE	6	KN. N. CK	
7 p. m......	757.6	25.5	18.4	76	5.0	SE			
8 p. m......	757.5	25.2	18.8	79	5.0	SSE	....	....	Corôa luuar ás 8 1/2
9 p. m......	758.0	24.9	18.8	80	7.0	SSE			
10 p. m ...	758.7	21.9	17.7	75	4.3	ESE	4	KN. CK	
11 p. m......	758.2	24.8	17.3	82	3.0	SSE			
1/2 noite......	758.2	24.9	19.1	82	1.8	ESE			
Médias....	757.32	25.61	17.87	72.1	3.8		3.5		

Temperatura: maxima 28.5 ás 12 1/2 p. m.; minima 23.6 ás 6 1/4 a. m. Evaporação em 24 horas 2.8. Ozona: 7 hs. m. 0: 7 hs. n. 2; Chuva cahida: 7 hs. manhã 0.00; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 7 hs. 25 m

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	762.6	24.8	27.9	21.9	17.93	Nublado	Incerto	SE	2	..
Natal	761.8	29.2	30.5	22.4	22.36	Meio nublado	Sombrio	SE	4	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.3	27.6	29.5	23.0	20.77	Nublado	Incerto	SSW	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.7	28.0	28.1	23.3	21.69	Quasi nublado	Incerto	SSE	4	..
Ondina	762.1	28.3	28.0	22.2	19.52	Meio nublado	Sombrio	SE	3	..
Caetité	761.0	20.2	28.0	16.7	14.10	Quasi nublado	Bom	ESE	8	..
Ilhéos	763.8	27.1	29.1	22.0	20.87	Quasi nublado	Incerto	SE	2	.
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	763.9	23.3	29.7	19.1	16.91	Limpo	Claro	S	3	..
Victoria	763.8	24.4	28.2	21.4	21.17	Limpo	Bom	W	5	Nev. ten. alt
Barbacena	765.0	19.2	24.4	16.4	12.19	Meio nublado	Muito bom	ESE	9	..
Juiz de Fóra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	765.3	25.6	27.5	23.5	17.98	Meio nublado	Bom	ENE	1	..
Campinas	765.0	23.1	27.5	17.3	14.64	Quasi nublado	Muito bom	SE	1	..
S. Paulo	765.3	19.6	26.0	15.8	13.59	Quasi limpo	Muito bom	NE	2	..
Santos	765.2	25.8	31.7	22.0	18.59	Limpo	Muito bom	NW	2	.
Guarapuava	764.5	18.4	26.8	14.8	12.07	Meio nublado	Bom	E	6	..
Curityba	765.8	19.0	24.2	15.5	13.35	Quasi limpo	Muito bom	SE	1	..
Paranaguá	765.3	23.5	27.8	16.5	19.64	Quasi nublado	Bom	NE	1	..
Florianopolis	766.3	24.0	24.5	19.2	19.15	Meio nublado	Incerto	N	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	764.0	24.0	34.0	—	18.43	Limpo	—	E	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.5	22.5	28.0	21.5	18.48	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba +	766.5	16.0	24.0	14.0	10.69	Nublado	—	SW	2	..
Bagé	765.3	23.0	27.0	21.0	17.27	Limpo	Incerto	Calma	0	..
Rio Grande	763.5	23.0	27.2	21.5	19.04	Nublado	Encoberto	N	1	..
Mendoza +	767.2	15.0	18.0	9.0	8.64	Meio nublado	—	SW	2	..
Rosario +	765.8	19.0	28.0	13.0	13.20	Quasi limpo	—	E	2	..
Montevidéo	766.7	17.8	22.0	15.5	12.44	Nublado	Máo	SE	6	Chuviscos
Buenos Aires	765.6	20.0	26.0	16.0	15.73	Nublado	—	SE	2	..

OCCURRENCIAS

Em Santa Maria amanheceu com nevoeiro intenso.
Ao correr do dia e da noite hontem em Florianopolis cahiram aguaceiros.
Em Paranaguá choveu hontem.
Em Victoria choveu hontem a intervallos.
Em Caetité ao anoitecer garrou, pela manhã soprando forte ESE.
Na Bahia chuveu esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 14°.8 e em Curityba e Montevidéo ambos com 15°.5

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.558

Manoel José da Silva & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 34, 1º andar, adoptaram a marca acima, para distinguir um livro que se publica annualmente e de que são editores, contendo informações para o anno a que se destina e assumptos varios. Pedem na fórma da lei o registro da referida marca, que consta do nome caracteristico «Folhinha Laemmert», desenhado em diagonal sobreposto, com pequeno laço de enfeite na primeira letra e um fundo riscado a meia circumferencia, abrangendo apenas as lettras segunda á sexta da palavra «Folhinha» e primeira a quinta da palavra «Laemmert» nome e desenho para serem impressos a negro, ou a outra qualquer côr ou côres que hajam por conveniente. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.— *Manoel José da Silva & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 25 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.558 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 6.563

Manoel José da Silva & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 34, primeiro andar, adoptaram a marca acima, para distinguir um livro que se publica annualmente e de que são editores, contendo informações para uso particular e paginas em branco com a indicação de cada um dos dias do anno, para se escripturarem lembranças de qualquer expediente. Pedem, na fórma da lei, o registro da referida marca, que consta do nome caracteristico « Memorial Fluminense» e a palavra «Para» em terceira linha, tudo dentro de um desenho rectangular e seis fios de enfeite de duplos riscos, sendo o angulo inferior cortado em meia lua, nome e desenho para serem impressos a negro, ou outra qualquer côr ou côres que hajam por conveniente. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.— *Manoel José da Silva & Comp.*, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 25 de fevereiro de 1910.— O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 6 563, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.567

Manoel José da Silva & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 34, primeiro andar, adoptaram a marca acima para distinguir um livro de que são editores, livro que constitue um repositorio de informação geral de todos os Estados do Brazil, com indicação nominal dos empregados publicos, civis, militares, commerciantes, industriaes, lavradores, etc , e que se publica annualmente. Pedem, na fórma da lei, o registro da referida marca, que consta do nome caracteristico «Almanak Laemmert», e a indicação do anno em algarismo, desenhado dentro de um rectangulo, formando uma pequena entrada nas extremidades, nome e desenho para serem impressos a negro, ou outra qualquer côr ou côres que hajam por conveniente.—Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—*Manoel José da Silva & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 25 de fevereiro de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.567, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.581

Germano Boettcher, estabelecido á rua da Quitanda n. 183, nesta cidade, adopta para distinguir leite condensado e outros lacticinios de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente no nome caracteristico «Hollandia», dentro de um parallelogrammo formado por linhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1910.—*Germano Boettcher* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 7 de março de 1910.— O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 6.581, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.— O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.583

M. Nunes & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, no largo de S. Francisco de Paula ns. 8 a 14, estabelecimento denominado «Parc Royal», com commercio de fazendas em geral de importação e manufactura de artigos de roupas brancas, perfumarias, colletes e chapéos para senhoras, etc., veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir em geral todos os productos manufacturados ou não, do seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um rotulo com a inicial «P» e acima da mesma inicial uma corôa de phantasia e na parte inferior, em linha curvelinea, a indicação «Parc Royal». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e dimensão e será applicada em todos os productos do seu estabelecimento o bem assim usada em etiquetas, notas, facturas, prospectos, cartões e qualquer outro mister ao mesmo concernente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. — *M. Nunes & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 9 de março de 1910. — *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6 583, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.—*Sylvio Martins Teixeira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial).

N. 6.592

Serafim Clare & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 20, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo de fundo encarnado, vendo-se no centro em pé sobre uma rocha a figura de uma linda mulher amparada pela cintura por um esbelto rapaz, que a segura com a mão direita. A referida marca é usada pelos supplicantes nos tecidos em geral, variando em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 8 de março de 1910 — *Serafim Clare & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 16 de março de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.592, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.— *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de março de 1910 :

Em ouro....	124:588$025	
Em papel....	198:927$221	323:515$246
Renda arrecadada de 1 a 22 de março de 1910........		5.721:297$197
Em igual periodo de 1909..		4.608:389$720
Differença a maior em 1910		1.112:907$477

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 22 de março de 1910

Interior..........................		41:874$235
Consumo :		
Fumo..........	3:123$500	
Bebidas.........	7:027$600	
Calçado........	1:040$000	
Velas..........	1:000$000	
Perfumarias...	400$000	
E. pharmaceuticas........	1:300$000	
Vinagre.......	188$000	
Conservas.....	20$000	
Chapéos........	4:160$000	
Tecidos........	25:648$000	
Registro.......	6:470$000	50:377$100
Extraordinaria...............		6:238$072
Deposito......................		40$000
Renda com applicação especial..........................		1:262$410
		99:797$517
Renda de 1 a 21 de março de 1910....................		1.783:704$162
		1.883:501$679
Em igual periodo de 1909...		1.638:051$312

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quarta-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, continuarão as 2ªs partes das provas graphicas de desenho geometrico, para admissão, e do 1º e 2º annos do curso de engenharia civil.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.—*João Cancio Povoa*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAME DE MADUREZA

Quarta-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de linguas vivas:

Galdino Cesar da Rocha.
Theodosio Calandrini Chermont.
Arminio de Moraes.
João de Souza Grillo.

(Turma supplementar)

Mario de Vergey Campello.
Mario Gomes de Oliveira.

A's 1 1/2 hora da tarde, ás provas oraes de latim e mathematica, respectivamente:

Mario Moreira da Silva.
Alfredo de Barros Taveira.
Annibal do Prado Carvalho.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 22 de março de 1910. —*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Quitanda n. 53, dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Uruguayana n. 134, dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa das Bellas Artes n. 19, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 255, dia 28 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 152, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 151, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 153, dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 163, dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 297, dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (*

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as vistorias sanitarias para os predios ns. 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36 da rua Dr. Bulhões, serão effectuadas no dia 28 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, e não no dia 25, conforme foi publicado.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso* (*

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.— O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (*

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Pedro Borges Alves para, dentro do prazo de 15 dias, recolher em deposito, ou pagar amigavelmente dentro de 30 dias, contados da publicação deste, a importancia das multas de 3:000$, 500$ e 200$, impostas por decisões de 19 e 20 do corrente, proferidas nos processos de infracções do mencionado regulamento, sob ns. 10, 11 e 12, instaurados nesta repartição em 18 de fevereiro ultimo, pelo Sr. agente fiscal Antonio Ferreira Soares.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de março de 1910.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª Sub-Directoria.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Manoel Simas para, dentro do prazo de 15 dias recolher em deposito, ou pagar amigavelmente dentro de 30 dias, contados da publicação deste, a importancia da multa de 200$, imposta por decisão de 19 do corrente, proferida no auto de infracção do mencionado regulamento, sob n. 139, instaurado nesta repartição em 27 de dezembro do anno proximo findo, pelo Sr. agente fiscal Francisco de Paula Palhares Junior.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.—*Affonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª Sub-Directoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

COBRANÇA EXECUTIVA

Pennas d'agua do 1º ao 9º districto de 1905 e 1906

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta procuradoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas d'agua dos predios situados do 1º ao 9º districto, nos exercicios de 1905 e 1906, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos, sob pena de, findo o mesmo prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciaes.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 23 de março de 1910.— *João Marciano Oliveira da Silva*, ajudante do procurador, interino. (.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada n. 83 [illegible], do valor nominal de 1:000$, juros 5 % papel, antigo 6 %, emittido em 1866, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de março 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (

Faço publico que, tendo-se extraviado titulo da divida publica fundada n. 1 [illegible] do valor nominal de 1:000$, juros 5 % papel, antigo 6 %, emittido em 1833, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de março 1910.— O inspector, *M. C. de Leão*. (

Inspectoria de Seguros

Aos dez dias do mez de março de 1910, tendo a Sociedade de Auxilios Mutuos Monte Pio da Familia, com séde em S. Paulo, preenchido todas as formalidades das leis vigentes e depositado, para operar em seguros de vida, a importancia de 50:000$ em apolices federaes no Thesouro Federal, conforme o conhecimento n. 188 de 5 de março de 1910, que fica archivado nesta Inspectoria, lhe foi expedida a presente Carta Patente n. 37 para que possa funccionar nos Estados Unidos do Brazil, de accordo com os [illegible] apresentados e segundo as leis da Republica e o decreto n. 7.852 de 3 de fevereiro de 1910. Eu João Vieira de Segadas Vianna, escripturario da Inspectoria de Seguros

lavrei a presente, que fica registrada no livro competente a pags. 67 e 68.—Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. Ministro da Fazenda, *Leopoldo de Bulhões*.— O Inspector de Seguros, *Pedro Vergne de Abreu*.

Pagou pela verba n. 1 de hontem, constante do conhecimento n. 1.670, 165$. Recebida a 22 de março de 1910, o 2º escripturario, *J. Liberato*.

Confere. Inspectoria de Seguros, 22 de março de 1910.— *Mario de Bulhões*, 2º escripturario.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correcção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brazileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Instrucções para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do «Diario do Congresso», approvadas pelo Sr. director geral

A' hora designada, far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous enveloppes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concurrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro enveloppe.

A prova e os enveloppes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido...........	10
2. Erro de concordancia.....	10
3. Erro de orthographia.....	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correcção de provas (falta ou máo emprego do signal de revisão)..	10
7. Troca de lettra (*pastel*)....	1

As provas que contiverem até 60 pontos nos dous idiomas e na correcção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras de revisão;

as que, por qualquer modo, indicarem o autor ou concurrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recolhidas todas as provas, na presença dos concurrentes, o presidente da commissão examinadora distribuirá pelos demais membros numero igual de enveloppes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O enveloppe menor, contendo o nome e a residencia do concurrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envolucro, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a commissão examinadora se reunirá para composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova, cujos originaes serão escolhidos pela referida commissão, sob a presidencia do Sr. Dr. director geral.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accôrdo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909. (*

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scenteilha electrica, é da *Société Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 200 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 *ampères* 110 *volts* e 1.300 rotações por minuto. E' de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na Thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (*

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes fôr mais conveniente no prazo de oito dias.

Outrosim, declaro que findo esse prazo, se taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor francez *Amiral Troude*, entrado em 4 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 125.

Trapiche da Ordem—GZC: 8 quintos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

PC: 12 ditos idem, consignados a ordem.

Marques Silva & Comp.: 6 ditos idem, consignados a Marques Silva & Comp.

ARR: 6 ditos idem, consignados a Antonio Roiz da Rocha.

Silva & Neves: 7 ditos idem, consignados a Silva Neves & Comp.

JLP: 1 decimo idem, consignado a Sotto Maior & Comp.

MAC: 2 quintos idem, consignados a ordem.

JLP: 1 dito idem, consignado a Sotto Maior & Comp.

MJD—LD: 1 pipa idem, consignada a Marcolino João Duarte.

MRPS: 9 quintos idem, consignados Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

BS: 10 ditos idem, consignados a Bernardo Santos & Comp.

MS: 3 ditos idem, consignados a Amaral Guimarães & Comp.

MFO: 14 ditos idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

TCC: 4 ditos idem, consignados a Teixeira Costa & Comp.

MSS: 4 decimos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Leite & Azevedo: 7 quintos idem, consignados a Leite & Azevedo.

ASC: 1 dito idem, consignado a Almeida Siemann & Comp.

CR: 4 ditos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Trapiche da Ordem— Fernandes Mourão: 1 quinto sem numero, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

DCC—Juiz de Fóra: 1 decimo sem numero, consignado a Dias Cardoso & Comp.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 153.

Trapiche da Ordem—JVT: 3 quintos sem numero, consignados a José Ventura Teixeira.

Bernardo Santos & Comp.: 2 ditos sem numero, consignados a Bernardo Santos & Comp.

GZC: 4 ditos sem numero consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

AR: 2 ditos sem numero, consignados a Antonio Vieira Ramos.

OLSC: 6 ditos sem numero, consignados a Oliveira Lopes Silva & Comp.

NS: 1 dito sem numero, consignado a Nobrega & Santos.

GZC: 1 decimo sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

HFC: 2 quintos sem numero, consignados a Marinho Pinto & Comp.

JVC: 2 quintos sem numero, consignados João Vieira da Cruz.

Guimarães Amaro: 1 dito sem numero, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

ASC: 1 dito sem numero, consignado a Almeida Siemann & Comp.

ASC: 2 decimos sem numero, consignados ao mesmo.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 136.

Trapicho da Ordem—NP: 1 quartola sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

ADB: 1 dita sem numero, consignada ao mesmo.

CS: 2 ditas sem numero, consignadas a ordem. O manifesto dá OS.

JCF: 1 dita sem numero, consignada a J. E. Eteleune.

NZC: 4 1/2 ditas sem numero, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

FL: 3 ditas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.

FG: 1 1/2 dita sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

BC: 3 garrafões sem numero, consignados a Bifano & Comp. O manifesto dá BF.

NZC 3 quartolas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.

Vapor inglez *Teviot*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 121.

Trapicho da Ordem—MP: 2 quartolas sem numero, consignadas a Martinello Pazzanete.

Alfandega do Rio de Janeiro — O chefe da 1ª secção.—*Miguel Fernandes Barros.*

— —

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, o Conselho de Compras deste departamento recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

5.000ᵐ de algodão riscado.
1.000ᵐ de panno garance fino.
350ᵐ de panno azul ultramar fino.
170ᵐ de panno preto fino.
580ᵐ de panno azul ferrete fino.
2.250ᵐ de algodão morim.
3 [illegible]ᵐ de panno azul marinho fino.
900ᵐ de algodão branco grosso nacional.
920ᵐ de entretela de linho.
1.040ᵐ de flanella kaki fina.
280ᵐ de morim de forro.
1.60[illegible]ᵐ de metim trançado de côres.
60ᵐ de merinó de côr kaki.
740ᵐ de merinó preto.
250ᵐ de brim branco de linho trançado.
1.210ᵐ de brim branco liso.
5[illegible]ᵐ de baetilha branca de lã.
2.000ᵐ de flanella de lã, de côres.
700ᵐ de flanella azul ferrete regular.
855ᵐ de galão de ouro de 0ᵐ,010.
6.000ᵐ de soutache de lã garance de 0,004.
14.00[illegible]ᵐ de soutache de lã preto de 0,005
3.300ᵐ de zuarto de linho.
3.000ᵐ de brim escuro trançado.
20.000ᵐ de cadarço branco de linho de 0ᵐ,020.
310ᵐ de fustão branco de linho.
140 botões dourados lisos grandes.
160 botões dourados lisos pequenos.
1.400 botões dourados grandes, para cavallaria.
1.600 botões dourados pequenos, para cavallaria.
2.100 botões dourados grandes para infantaria.
2.400 botões dourados pequenos para infantaria.
700 botões dourados grandes para engenharia.
800 botões dourados pequenos para engenharia.
400 botões dourados grandes para artilharia.
1.000 botões dourados pequenos para artilharia.
24.900 botões prateados, grandes, com lyra.
30.100 botões prateados, pequenos, com lyra.
800 botões dourados, grandes, com ancora.
600 botões dourados, pequenos, com ancora.
1.800 botões de osso brancos, pequenos, dous furos.
1.800 botões de massa kaki, regulares.
5.520 botões de massa pretos, regulares.
90.000 botões de osso pretos, polidos, regulares.
1.600 casaes de colchetes pretos, regulares.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste Departamento até o dia 28 e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do Departamento e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

O prazo de entrega é de dous mezes para os pannos e de 30 dias para os outros artigos.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª divisão, em 17 de março de 1910.—*A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe. (·

— —

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Sirgaria — Papelaria — Livraria—Correiaria —Tapeçaria — Ferragens—Mobiliario e uma bussola com bitacula

De ordem do Sr. coronel Alberto Ferreira de Abreu, chefe deste departamento, a agencia de compras distribue *memoranda* para acquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 24 do corrente mez.

Capital Federal, 21 de março de 1910.—O agente de compras, *Carlos Braga.* (.

— —

Junta Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 14 DE MARÇO DE 1910

Presidente interino, Torres— Secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario interino Dr. Sylvio Teixeira, faltando, com causa justificada, o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e sem emenda approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Edital de 11 de março de 1910, do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial, communicando que fôra decretada a fallencia da firma Silva & Machado, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Antonio Vieira Machado e David Joaquim da Silva Ruy, estabelecido com o commercio de materiaes para construcção á rua da Lapa n. 47.—Annote-se e archive-se.

Officio de 14 de março de 1910 da Junta dos Corretores, remettendo o boletim dos preços correntes dos generos negociaveis no mercado, relativos á semana de 7 a 12 do mez de março andante, e bem assim os fretes que, na mesma semana, vigoraram, para o embarque de café.—Archive-se.

Requerimentos:

De Tinoco, Machado & Comp., para o registro da marca «Castello», que distingue o sabão de seu commercio.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Vulcanina, para o registro das marcas «For ever», «H. V. Macadam» e «Vulcanina»; as duas primeiras para distinguir cimento, areia, pedra de granito e outras, apparelhadas ou não; cal, barro, saibro, agglutinantes, compostos de asphalto, tijolos e parallepipedos, de um preparado de borracha para calçamento; e a ultima para distinguir os mesmos productos menos o cimento.—Deferido.

De Casimiro Gonçalves Garcia, para o registro da marca «Lustro brilhante», que distingue o preparado para engommado de sua fabricação.—Deferido.

De Domingos de Aguiar Mello, para o registro da marca «Bananeira», que distingue a manteiga de sua fabricação.— Deferido.

De Adolpho Freire & Comp., Carvalho Oliveira e José Mendes, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 6.510, 6.512 e 6.513.— Deferidos.

De José Guilherme de Almeida, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o n. 7[illegible] —Deferido.

De R. Barros & Comp., João de Mello Nascimento & Comp. e J. M. Cordeiro, para deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.25[illegible] 1.256, 1.258 e 1.263.— Deferidos.

De Arthur Alencastro para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.414.—Deferido.

De Azevedo Torres & Comp., Oliveira Ferro, Graça, Berrogain & Comp., Hermenegildo da Silva & Comp., Larribet & [illegible]pont, Magalhães Machado & Comp., Magalhães & Costa, A. F. de Azevedo & Comp., Marinho & Comp., Ballerini & Clare e Camillo José Carvalho & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Soares & Moraes, para o archivamento de seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se o registro da firma identica feito a 11 de fevereiro de 1907, sob o numero 1.516.

De J. Ferreira & Comp., para a archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma, visto já existir identica, registrada em 31 de agosto de 1905, sob o n. 13.3[illegible]

De Almeida & Filhos, para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma, visto existir identica registrada em 7 [illegible] maio de 1900, sob o n. 8.849.

De Angelino Simões & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Ferreira Irmão & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem, registrando-se a nova firma e cancellando-se a anterior registrada sob o n.

De Soares, Pinto & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem, annotando-se no registro da firma que se retirou o socio J[illegible] Monteiro de Menezes.

De M. Jorge & C., Ballerini & Paci, T[illegible] & Azevedo, e Esteves & Lopes, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De J. M. Baptista & C., M. Pinto Mendes, Orencio Coutinho Tinoco, Francisco Pinto Santiago, Souza Machado & C., Santos & Sá, Coelho Cabral & C., Emygdio da Silva & C., Fernandes Sampaio & C., Pereira Barata & C., N. Marinho & C., Mourão & Moraes, M. Pinto da Silva & C., Teixeira Couto & C., Carrejo, Lima & Lemão, e Mattos, Fonseca & C. para registro de suas firmas commerciaes—Deferidos.

—

RECTIFICAÇÃO

Na acta da sessão desta junta de 10 do corrente, por engano foi publicado o despacho dado ao requerimento de Baty & C., Limited, de Londres, Inglaterra, para o registro de duas marcas que distinguem conservas e comestiveis de sua fabricação, como tendo sido deferido, quando se deve ler:

Apresentem a traducção dos certificados das marcas no paiz de origem.—Confere.

Junta Commercial da Capital Federal, 19 de março de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres........	15 1/16	14 59/64
» Paris............	$633	$639
» Hamburgo........	$781	$790
» Italia............	—	$639
» Portugal.........	—	$232
» Nova York.......	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:010$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:004$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port............	1:006$000
Ditas idem idem, 1909, nom.....	1:002$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom............	194$000
Ditas idem, idem, de 1906, port..	185$500
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom................	853$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro..................	85$000
Banco do Commercio, integ.....	108$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil..................	126$500
Comp. Terras e Colonização....	6$000
Comp. Docas da Bahia 50 %.....	41$000
Companhia Minas de S. Jeronymo	18$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	58$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas..................	65$000
Comp. Vulcanina..............	204$000
Comp. Tecidos Alliança........	280$000
Debs. da Sociedade Trajano de Medeiros & Comp............	197$000
Debs. da Companhia Docas de Santos..................	200$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal..................	200$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense............	205$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200$..................	202$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca 7 %..................	207$000

Vendas a prazo

250 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias..................	42$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

—

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (*

—

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910.— *José Claudio da Silva*, syndico. (*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos de Linho de Sapopemba

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Presidente, o Exm. Sr. Dr. Galdino Travassos — Secretario, Deocleciano Pinto Guimarães

No dia 16 de março de 1910, ás 2 horas da tarde, no salão do predio n. 38 da rua Visconde de Inhaúma, achando-se reunidos os accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos de Linho de Sapopemba, em numero que representavam 4.950 acções, o Sr. Dr. Galdino Travassos, assumindo a presidencia da assembléa, a convite do Sr. presidente da companhia, declarou que, havendo numero sufficiente para esta funccionar, era seu fim dar-se cumprimento ao art. 13 dos estatutos, tomando os Srs. accionistas conhecimento do relatorio e contas da administração, relativas ao anno findo, bem como do parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente mandou que o secretario procedesse á leitura do relatorio, e pedindo a palavra, nessa occasião, a accionista Exma. Sra. D. Francisca Santos propõe que fosse dispensada a leitura do relatorio da directoria, por já ter sido o mesmo publicado.

O Sr. presidente submette á votação a proposta acima, sendo a mesma approvada por unanimidade.

Em seguida, foi lido pelo relator do conselho fiscal o parecer do teor seguinte:

PARECER

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, veem declarar que examinaram o balanço, contas da directoria, escripturação e achando-se tudo de conformidade com as exigencias da lei das sociedades anonymas, declaram que as contas da directoria se acham em condições de serem approvadas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1910.—*José dos Santos. — Alfredo da Fonseca.*

Postos em discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma encerrada, sendo unanimemente approvados o relatorio e o parecer do conselho fiscal.

Pelo Sr. presidente foi declarado que, sendo tambem o fim desta reunião a eleição do conselho fiscal, convidava os Srs. accionistas a munirem-se de suas cedulas para a mesma.

Recolhidas 12 cedulas e procedendo-se á apuração, tiveram votos para membros do conselho fiscal os seguintes:

	Votos
José dos Santos....................	11
Alfredo Fonseca....................	11
Para supplentes:	
José Moreira Barbosa de Pinho.......	11
Domingos Baptista Gama............	11

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os Srs. José dos Santos e Alfredo Fonseca, e supplentes os Srs. José Moreira Barbosa de Pinho e Domingos Baptista da Gama.

O Sr. presidente declara que, durante a ausencia do presidente da companhia o Sr. Antonio Fernandes dos Santos, que parte para a Europa, por tres ou quatro mezes, fica investido da presidencia da companhia o director Sr. José Caetano Ribeiro da Silveira, nas mesmas condições da ausencia anterior.

Nada mais havendo a tratar-se, encerrou-se a sessão ás 3 horas da tarde, agradecendo o Sr. presidente o comparecimento e confiança que em si depositaram os Srs. accionistas, e eu, Deocleciano Pinto Guimarães, lavrei a presente acta, servindo de secretario.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1910. — *Galdino de F. Travassos*, presidente.—*D. P. Guimarães*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.970 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Processo de preparo e conservação do xarque fresco». Invenção de Mascarenhas Irmãos, firma composta de João de Souza Mascarenhas e Dr. Balbino Mascarenhas, brazileiros, domiciliados em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Tomada a carne em perfeito estado de frescura e asseio, antes, portanto, de soffrer qualquer fermentação, por ligeira que seja, é ella levada para uma camara frigorifica, resfriada a 10° mais ou menos, onde é immediatamente xarqueada e estendida em varas para esfriar. Fria, é immediatamente salgada como geralmente se procede nas xarqueadas, uma e duas vezes, e depois passada, de 12 em 12 horas de intervallo, para tanques contendo salmoura a 23° e salitre a 1 %, permanecendo 24 horas em cada tanque, até uma quarta salga em salmoura ou até que a densidade da salmoura seja conservada.

A salmoura dos tanques é aquecida para fazer a precipitação do sangue nella contido, é filtrada e passada em evaporadores a vacuo, não só para esterilizal-a, como para concentral-a novamente.

Depois da quarta salga em salmoura é a carne salgada com sal, como das duas primeiras vezes, após o que está prompta para ser enlatada.

Os inventores reivindicam, como um dos pontos caracteristicos da invenção, *o emprego de camara frigorifica para o preparo da carne fresca ou xarque fresco.*

Reivindicação:

O processo acima descripto, para o preparo e conservação da carne fresca salgada ou xarque fresco.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909.— Como procuradores, *Moura & Wilson.*

N. 5.978 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos em motores e bombas rotativas». Invenção de Justus Royal Kinney, domiciliado em Massachussetts (America do Norte)

Esté invento refere-se a motores e a bombas rotativas, e tem por objecto o fabrico de uma machina desta natureza com funccionamento efficaz,e de construcção simples.

Nos desenhos: figura 1 é um corte vertical de uma machina que consubstancia a disposição deste invento; figura 2 é um corte horizontal de uma parte da mesma, pela linha 2-2 da figura 1; figura 3 é um corte vertical de uma parte da mesma, pela linha 3-3 da figura 1, e mostrando o mecanismo para manobrar as valvulas de admissão e de garganta (throttling valve), figuras 4 e 5 são córtes pelas valvulas de admissão e de garganta pelas linhas 4-5 e 5-5 da figura 3; figura 6 é uma vista em escala ampliada de uma parte do embolo,mostrando a depressão peripherica do mesmo, e o mecanismo para montar no mesmo a placa de apoio, e para ajustar a mesma girando sobre o seu eixo, quando se inverter a direcção do movimento do embolo; figura 7 é um córte vertical de uma fórma modificada do motor ou bomba; figura 8 é um córte horizontal de uma fórma modificada da referida machina, pela linha 8-8 da figura 7. Figura 9 é um córte pela caixa, pela extremidade de uma lamina articulada, e por uma das placas de vedamento que cooperam com ella, pela linha 9 da figura 7; figura 10 é um córte analogo em outra fórma de placa de vedamento, pela linha 10 da figura 7; figura 11 é uma vista do topo da lamina articulada, e figuras 12 e 13 são córtes em escala ampliada de uma parte do embolo, mostrando a peça do vedamento do mesmo, nos dous extremos do seu movimento em torno da peça que lhe serve de eixo.

Nos desenhos, 10 representa a caixa munida com uma camara cylindrica 11, em que está montado um embolo cylindrico rotativo12, seguro com uma chaveta no eixo 13. Em um dos lados da camara 11,e em um compartimento 14 que com ella communica, articula-se em 15 uma lamina 16, em cuja extremidade está montada uma peça de corrediça 17, em que se articula um chapim 18 que se mantem em contacto contra a peripheria do embolo 12 por meio da mola 19, que se afina por meio do parafuso 20. O agente motor para actuar a machina dá entrada por 21. Uma valvula tubular 22, tendo um certo numero de orificios 23, commanda a admissão do agente motor na camara 11, estando estes orificios 23 dispostos de fórma a coincidirem ou com os orificios 24, para o fim de admittirem o agente motor na camara 11, para um dos lados do chapim 18, ou com o canal 25, para o lado opposto do referido chapim.

Em communicação com a camara 11, existe o orificio de evacuação 26 e com o compartimento 14,os orificios de evacuação 27. O orificio 26 é fechado por meio da valvula 28, ao passo que os orificios 27 são fechados por meio da valvula de corrediça 29, valvulas que são manobradas simultaneamente, abrindo-se uma ao mesmo tempo que a outra está sendo fechada, sendo o mecanismo para as actuar commandado por uma peça, como póde ser uma roda de engrenagem 30, que gira com o veio 13 do embolo.

31 é o tubo de evacuação da camara 11, por qualquer dos orificios 26 ou 27. A extremidade livre da lamina 16 é concentrica com o veio 15 e fica vedada por meio de peças 32, premidas contra a sua face por meio de molas 33.

Cada uma das laminas articuladas 16 está munida com partes salientes 34, entre as quaes existe uma esphera girante. Esta esphera serve para fornecer uma superficie de apoio appropriada á face plana de uma alavanca basculante 36, articulada em 37 na caixa 10; a extremidade exterior da referida alavanca é approximadamente semi-cylindrica e apoia-se sobre as faces fronteiras das partes salientes 34.

E' evidente que, quando um dos embolos 12 se acha na posição representada por linhas continuas na figura 1 e o outro embolo na representada por linhas interrompidas, a rotação do embolo 12 na direcção indicada pela setta c, na referida figura, fará com que a lamina 16 se desloque para a esquerda em torno do eixo 15, e a esphera actuará sobre a face plana de um dos extremos da peça basculante 36, obrigando-a a bascular em torno do eixo 37.

Este movimento fará com que a outra extremidade da alavanca vá premir sobre a esphera 35 da outra lamina 16, de fórma que esta deslocará para a direita da figura 1 e o seu chapim será obrigado ao contacto com a peripheria do outro embolo, á medida que elle gira em torno do eixo do veio 13 na direcção da setta.

Isto dá logar a uma connexão effectiva entre os dois embolos, actuando de maneira tal, que o movimento de um dos embolos contra a sua lamina assegurará permanentemente o contacto da outra lamina contra a peripheria do outro embolo.

Em logar das espheras 35 (figuras 1 e 2), cada uma das laminas articuladas 16 póde ser munida com uma cavidade semi-espherica, em que se apoia a extremidade arredondada de uma escora 38, cuja outra extremidade é igualmente arredondada, e toma apoio em uma cavidade, em cada extremidade da alavanca basculante 36 (figuras 7 e 8).

E' evidente que nesta fórma de alavanca basculante, quando ella se move em torno do seu eixo 37, as escoras 38 deslocar-se-hão segundo differentes angulos, para se accommodarem ás varias posições das laminas 16 e alavancas 36, emquanto que na figura 1 as extremidades planas da alavanca basculante se movem transversalmente ás laminas 16, em contacto com as mencionadas espheras 35, evitando-se por esta fórma attrictos prejudiciaes.

A alavanca 36 póde ser articulada na caixa 10 (figuras 1 e 2) ou então póde ser segura em uma peça 39, munida com um perno 40, com um entalhe transversal 41, através do qual se introduz uma cunha 42, que se póde deslocar longitudinalmente no entalhe 41, por meio do parafuso 43.

E' evidente que fazendo girar este parafuso 43, a cunha 42 póde ser deslocada longitudinalmente em ambos os sentidos, afim de afinar a posição do eixo 37 relativamente ao eixo do veio 13 do embolo.

E' claro que, afim de assegurar o contacto permanente dos chapins 18 com os seus embolos 12, é necessario que o eixo de articulação seja afinado cuidadosamente, e por conseguinte estas disposições de ajustamento para fixar a sua posição exacta const[illegible] um caracteristico importante do prese[illegible] invento.

Para a parte de dentro da peripheria [illegible] embolo 12, no ponto de contacto [illegible] rede da camara 11, existe uma dep[illegible] angular 44, e montado ao meio della [illegible] eixo 45, munido com dous prolonga[illegible] angulares 46, encaixados em entalhe[illegible] gentes praticados no embolo.

Montada no eixo 45, de maneira a [illegible] oscillar levemente em ambos os [illegible] existe uma peça angular de vedamen[illegible] cuja face exterior, quando na posição [illegible] se adapta á peripheria do embolo 12 [illegible] vidades cylindricas 48, cada uma da[illegible] communica com o respectivo lad[illegible] pressão 44, existem excentricos 49, [illegible] um dos lados teem superficies pla[illegible] servindo estes excentricos de espera[illegible] limitarem o movimento da peça de v[illegible] mento 47, em ambos os sentidos.

Cada um dos excentricos 49 tem [illegible] braço 51, cujas extremidades cooper[illegible] esperas fixas 52, salientes da parede [illegible] caixa 10.

E' evidente, pela figura 6, que [illegible] embolo está trabalhando na dir[illegible] cada pela setta *a*, os braços 51 co[illegible] cima das esperas 52, e a peça de ved[illegible] 47 ficará livre para se mover para u[illegible] suas posições inclinadas, a qual é com [illegible] tremidade 54 em perfeito contact[illegible] parede interior da camara 11.

A superficie 50 do excentrico da dir[illegible] permitte que a peça de vedamento 47 [illegible] cline como se acaba de dizer, ao p[illegible] a superficie cylindrica do excentr[illegible] querda 49 virá ao contacto com a p[illegible] inclinada da referida peça, quando [illegible] na posição média, o que impede [illegible] ella se possa inclinar na direcção contra[illegible] e que vá, portanto, damnificar a pared[illegible] terior da caixa com a qual ella cooper[illegible].

Logo, porém, que se inverta o senti[illegible] movimento do embolo, a acção [illegible] fará com que os braços 51 se movam [illegible] torno dos eixos dos excentricos 49, de [illegible] que as suas extremidades irão á posiçã[illegible] veniente para cooperarem com as es[illegible] 52, inclinando-se para a direita, p[illegible] sição representada pelas linhas tra[illegible] o que permitte que o agente mot[illegible] actuar sobre a peça de vedamento 47, [illegible] do com que a extremidade 55 da [illegible] peça se desloque até ir ao contacto [illegible] parede interior da camara 11.

Isto feito automaticamente permit[illegible] versão da posição da peça de vedam[illegible] sempre que se mudar a direcção do [illegible] mento do embolo, e quando se invert[illegible] movimento, a extremidade da peça de [illegible] mento que está avançada acha-se sem[illegible] peripheria do embolo 12, ou abaixo [illegible] fórma que não ha asperezas salient[illegible] acaso possam prender-se em quaes[illegible] strucções que façam relevo no inte[illegible] camara 11. Ao mesmo tempo ella [illegible] um vedamento efficaz do embolo em [illegible] os pontos, durante a sua rotação, e [illegible] as fugas pelo ponto do contacto.

Quando o embolo 12 se move apen[illegible] uma direcção, como nas figuras [illegible] peça do vedamento pode ter a [illegible] dade dianteira exterior cortada em [illegible] como em 56 (figs. 7, 12 e 13).

Por cima desta extremidade d[illegible] peça de vedamento 47 prolonga-se [illegible] tana sobreposta 57 do embolo 12, [illegible] que durante a rotação do embolo, [illegible] que seja a posição que tome a peça [illegible] mento 47, a sua extremidade livre [illegible] pre protegida por esta pestana 57, [illegible] neira que será impossivel que [illegible] relevo da peça de vedamento [illegible] sobre a peripheria do embolo, e vá ao co[illegible]

contra o chapim 18, ou qualquer outra peça que possa damnificar.

Estão praticados uns canaes 58 (figs. 12 e 13) desde a retaguarda da depressão 44 até a peripheria do embolo 12, e como o agente motor passa para a camara 11, uma parte do mesmo entrará pelos referidos canaes, movendo a peça de vedamento em torno do seu eixo 45, para a posição da fig. 13, o que levanta o bordo 54, fazendo contacto energico contra a parede interior da camara 11, impedindo assim que parte do agente motor passe por este ponto.

Quando a peça do vedamento 47 se applica a um motor não reversivel, é claro que se podem supprimir as esperas excentricas automaticas 49, e serem substituidas por qualquer orgão mais simples, como, por exemplo, o parafuso de afinação 59, para limitar o movimento para a frente, da peça de vedamento 47.

E' evidente que esta peça 47 se mantem em contacto contra a parede interior da camara 11, simplesmente por meio do agente motor que acciona a machina, mas logo que aquella peça chega ao contacto com o chapim 18, ou com qualquer outra obstrucção, ella fica livre para se deslocar, vencendo a pressão deste agente motor, para a sua posição normal (na fig. 12), e passa esta obstrucção sem damnificar qualquer das peças operativas da machina.

No interior da valvula de entrada 22 acha-se ajustada uma valvula tubular de garganta 60, em que está fixa uma roda 61, engrenando com a já mencionada roda de engrenagem 30.

Esta valvula 60 tem um certo numero de orificios triangulares 62, dispostos de maneira a communicarem na occasião propria com os orificios 23 da valvula 22, para deixarem passar o agente motor através das aberturas 24, que communicam directamente com a camara 11.

A roda 61 está fixa com uma chaveta em um eixo 63, ligando rigidamente a uma trempe 64, montada na extremidade da valvula 60.

Na posição das figuras 1 e 3 a valvula 60 está na posição aberta, e qualquer rotação da mesma permittirá que o agente motor seja admittido na camara 11. Si, porém, o operador desejar interromper parcial ou totalmente a admissão do agente motor na camara 11, elle agarra o manipulo 65, manobrando ao mesmo tempo a peça de ferrolhar 66, actuada por uma mola, para soltar o dente do detentor 68 situado no braço 69, fixado na caixa 10.

Por meio do manipulo 65 póde-se deslocar a valvula 60 para a direita da figura 3, o que tira, portanto, os orificios 62, completa ou parcialmente, da coincidencia com os orificios 23 da valvula de admissão 22, limitando assim, em gráo maior ou menor, a admissão do agente motor na camara 11.

A extremidade da valvula de admissão 22, opposta ao tubo 21, tem fixado um segmento 70 munido com um manipulo 71, pela manobra do qual a valvula 22 póde oscillar de maneira que os orificios 23 se tirem da coincidencia com as aberturas 24 para a camara 11, e se ponham em posição para communicarem com o canal 25, através do qual o agente motor póde passar para o compartimento 14, e, pelas laminas 16, para o outro lado do chapim 18, que funcciona com um encontro, e por este meio o embolo move-se em direcção contraria, e effectua-se uma inversão do funccionamento da machina.

O segmento 70 engrena com dous segmentos 72 e 73, de que o primeiro se acha fixado ao veio com manivella 74, emquanto que o ultimo está fixo no veio com a manivella 75 (figura 1).

A parte em manivella 76 do veio 74 entra em um entalhe 77 da valvula de corrediça 29, munida com orificios 78, conjugados com os orificios 27 da parede do compartimento 14.

Os orificios 78 e 27, quando na posição da figura 1, permittem que a evacuação da camara 11 se faça livremente pelas aberturas das laminas 16 e pelos mencionados orificios, para o tubo de exhaustão 31.

Em consequencia do mecanismo de engrenagem 72, qualquer movimento da valvula de admissão 22 que tenha por effeito collocar o orificio 23 em posição tal que coincida com o canal 25, produzirá o movimento da valvula de corrediça 29 para fechar os orificios 27, e impedir a evacuação da camara 11.

Quando a valvula 29 tiver sido manobrada assim, estando cortada a evacuação do compartimento 14, e a valvula de admissão 22 tiver sido movida de fórma a permittir que o agente motor dê entrada no compartimento 14, e delle passe para a camara 11, o que determina o movimento do embolo 12 em sentido contrario á setta c, (fig. 1), é evidente que deve haver alguma disposição para a evacuação do lado opposto do embolo, á medida que elle gira na camara 11. Isto obtem-se por meio da valvula de corrediça 28, munida com um entalho 79, com o qual coopera a parte em manivella 80 de 75, effectuando o movimento da referida valvula 28 quando se faz girar 75.

Este movimento do veio 75 effectua-se por meio dos segmentos 73 e 70 acima mencionados, e é evidente que um deslocamento da alavanca 71 da posição da figura 1 para o extremo do seu trajecto para a direita, na referida figura, effectuará a oscillação da valvula de admissão do agente motor na camara 11, pelos orificios 24, e fará com que elle passe pelo canal 25 para o compartimento 14, ao mesmo tempo que tem logar este movimento da valvula 22, a valvula 29 está sendo manobrada para fechar os orificios 27, e simultaneamente a valvula 28 está sendo aberta para permittir que a evacuação do lado opposto do embolo passe atravez do compartimento 81 para o tubo de evacuação 31.

Afim de lubrificar a face do topo exterior da lamina articulada 16, a peça 17 e o chapim 18, que na mesma existem, o eixo 15 está munido com um canal 82, pelo qual se póde comprimir um lubrificante conveniente, por qualquer maneira bem conhecida; este canal 82 communica com um canal 83, que leva até á camara em que a peça 17 está alojada, e onde recebe movimento alternado.

Um canal 84, desde a referida camara até á face exterior da lamina 16, constitue uma disposição por meio da qual o lubrificante comprimido na canal 82 póde ir lubrificar a face da caixa 10, com a qual está em contacto o topo exterior da lamina 16.

De maneira identica, um canal 84, que atravessa a peça 17, permitte que o lubrificante vá lubrificar a superficie de apoio entre a extremidade cylindrica da referida peça 17 e o chapim 18 montado na mesma.

Um canal 85, através do chapim, e communicando com uma ranhura superficial na face de contacto do referido chapim, realiza uma disposição para admittir o lubrificante entre o chapim e o embolo com que elle coopera.

Si o embolo 12 é destinado a girar continuamente apenas em um sentido (figs. 7 a 12), a admissão do agente motor vindo da entrada 21 póde ser commandada pelo movimento da lamina 16, munindo o topo exterior deste com um rebaixo pouco fundo 86, aberto em um dos extremos 87 (fig. 11), emquanto que o extremo opposto se acha munido com uma nervura radial 88.

Em frente do topo da lamina 16 e alojadas em ranhuras da caixa 10, acham-se as peças de vedamento 32, premidas contra a face da lamina 16 por meio de molas 33.

As peças de vedamento do lado exterior 32 são munidas com prolongamentos 89, que se adaptam perfeitamente no rebaixo pouco fundo 86 da lamina 16, e conservam-se fixas contra o topo da referida lamina 16 por meio das molas 33, que tomam apoio na ranhura 90 da mencionada peça de vedamento (fig. 9).

A peça de vedamento do lado interior 32 não tem a saliencia 89, mas apoia-se simplesmente sobre o topo de 16, em ambos os lados do rebaixo 86. O agente motor, portanto, entrando pelo tubo 21 e pelos canaes 24, será admittido no rebaixo 86, e póde passar por elle por baixo da peça de vedamento 32, indo actuar sobre a parede radial 88, para manter o chapim 18 em contacto com o embolo 12.

Visto que o vapor ou qualquer outro agente motor é admittido no rebaixo 86, torna-se evidente que elle actua sobre um dos topos da lamina 16 para manter contra a sua séde o outro topo 15 articulado.

Em consequencia das partes salientes 89 das peças de vedamento 32 +, o vapor que entra pelos canaes 24 não póde passar para o compartimento 14, por causa destas peças 32 +.

Sempre que durante a rotação do embolo 12 a lamina 16 se mover em torno do seu eixo 15, o sufficiente para permittir que a nervura radial 88 passe para fóra da face da caixa 10 que lhe fica fronteira, é evidente que se estabelecerá uma communicação do tubo de admissão, pelos canaes 24 e pelo rebaixo 86, com o interior da camara 11 do embolo, e o vapor continuará a ser admittido desta maneira, até que, pela rotação do embolo 12, a lamina 16 se mova em sentido contrario, o sufficiente para que o rebaixo 86 seja novamente coberto pela referida face da caixa 10 que lhe fica fronteira, o que faz interromper a admissão na camara do embolo.

E' tambem claro que, devido aos dous embolos 12 ficarem dispostos em direcções oppostas, quando o vapor está sendo cortado para uma das camaras do embolo, está sendo admittido na outra, e assim se effectua a rotação continua do veio 13.

Esta construcção realiza uma disposição facil para admittir o agente motor na camara do embolo na occasião propria para fazer girar os embolos, e interrompe muito efficazmente a distribuição do vapor nas camaras, durante a rotação do embolo nas occasiões em que ella é necessariamente um prejuizo para o conveniente funccionamento do embolo.

Reivindicações: 1ª. Um motor ou bomba rotativa constituido por uma caixa munida com: uma camara cylindrica do embolo; um embolo rotativo na mesma camara; uma lamina articulada 16 disposta para se apoiar sobre a peripheria do dito embolo, e caracterizada pelo facto de ser munida com orificios que atravessam entre a parte de contacto com o embolo e seu eixo 15; uma valvula de admissão 22 cooperando com a mencionada lamina 16, por meio da qual se admitte um agente motor na camara do embolo, ou directamente em um dos lados da parte de contacto da mencionada lamina articulada, ou indirectamente, pelas aberturas mencionadas, no lado opposto daquella lamina.

2ª. Um motor ou bomba rotativa, como se define na 1ª reivindicação, caracterisado pelo facto de haver dous orificios de evacuação 26.27, communicando com a camara do embolo, e por haver uma valvula 28.29, para cada um daquelles; da existencia de orgãos para simultaneamente fazerem abrir uma das valvulas, e fechar a outra.

3ª. Um motor ou bomba rotativa, como se reivindica na 1ª e 2ª reivindicações, caracte

rizado pelo facto de haver disposições para fazerem manobrar simultaneamente a valvula de admissão 22 e cada uma das valvulas de evacuação 28,29, para effectuarem a inversão do funccionamento.

4ª. Um motor ou bomba rotativa, como na 1ª reivindicação, caracterisado pelo facto de a valvula de admissão 22 ser tubular e munida com um orificio de sahida 23; a referida valvula pode ter movimento de oscillação, afim de fazer com que o referido orificio de sahida 23 coincida, ou com um orificio 24, directo para a camara do embolo, ou com o canal 25, indirecto para a mesma camara.

5.ª Um motor ou bomba rotativa, como na 1ª e 4ª reivindicações, caracterizado pelo facto de haver no interior da valvula de admissão 22 uma valvula tubular de garganta (*throttling*) 60, girante e movel longitudinalmente, valvula que é munida com um certo numero de orificios 62, dispostos para communicarem com os orificios 23 da mencionada valvula de admissão, durante a sua rotação, para o fim de commandarem a distribuição do agente motor á machina.

6.ª Um motor ou bomba rotativa, como na 1ª reivindicação, caracterizado por haver uma peça 17, premida por uma mola, alojada em um entalhe no topo livre da lamina 16, e apoiando-se contra o embolo 12, e um veio oco 15, servindo de eixo á referida lamina, e communicando, por meio de um canal apropriado 83, com o referido entalhe, para lubrificar a peça 17.

7.ª Um motor ou bomba rotativa, como na 1ª e 6ª reivindicações, caracterizado pelo facto de a peça 17, premida pela mola, ter um canal 84+, que vae até ao seu topo livre exterior, no qual se articula um chapim 18, munido com uma ranhura pouco funda, disposta segundo o comprimento do mesmo, e que communica, por meio de um canal 85, com o canal 84+ que atravessa a peça 17.

8.ª Um motor ou bomba rotativa, como na 1ª reivindicação, caracterizado pelo facto de o embolo 12 ter uma depressão transversal 44, na qual está montada em um eixo uma peça de vedamento 47 cuja face exterior é conforme com a peripheria do embolo; o agente motor, que é admittido na mencionada depressão peripherica 44, vae actuar sobre a face da peça de vedamento 47, com o fim de a manter em contacto com a parede cylindrica da camara, evitando, portanto, as fugas pela peça 47.

9ª. Um motor ou bomba rotativa, como na 1ª e 8ª reivindicações, caracterizado pelo facto de haver uma disposição de travamento para limitar o movimento da peça de vedamento 47 em torno do eixo 45, e por meio da qual qualquer das extremidades 54 ou 55 da sua superficie peripherica póde ser levantada acima da peripheria do embolo 12.

10ª. Um motor ou bomba rotativa, como na 1ª e 8ª reivindicações, caracterizado por haver uma espera 59, que penetra na depressão 44, para limitar o movimento da peça de vedamento 47, apenas em um dos sentidos (figuras 12 e 13).

11ª. Um motor ou bomba rotativa, como na 1ª e 8ª reivindicações, caracterizado por haver um par de excentricos 49, montados em eixos no embolo 12, e destinados a limitarem o movimento da peça de vedamento 47, em torno do seu eixo 45, e a fazer com que apenas uma das extremidades da mesma peça possa se elevar acima da peripheria do embolo; umas peças, como podem ser pernos fixos 52, destinadas a actuar os referidos excentricos durante a rotação do embolo, em ambas as direcções.

12ª. Um motor ou bomba rotativa, como na 1ª reivindicação, caracterizado pelo facto de existirem dous embolos 12 rotativos excentricos, dispostos em direcções oppostas; uma lamina articulada 16 para cada um dos embolos; uma peça de anti-fricção 35 ou 33 montada em cada uma das mencionadas laminas; e uma peça basculante 36, interposta entre as referidas laminas, com as suas extremidades apoiadas sobre os orgãos de anti-fricção mencionados, por cujo meio as laminas se conservam sempre em contacto com os seus respectivos embolos.

13ª. Um motor ou bomba rotativa, como na 1ª e 2ª reivindicações, caraterizada por haver pequenas escoras 38, interpostas entre cada uma das extremidades da peça basculante 36 e as laminas articuladas; as extremidades daquellas escoras apoiam-se em cavidades situadas nas laminas e na peça basculante.

14ª. Um motor rotativo, como na 1ª e 13ª reivindicações, caracterizado pela existencia de orgãos para ajustar a peça basculante 35, relativamente aos embolos 12, constituidos por um supporte amovivel 40 com um entalhe, e por peças, como podem ser uma cunha de ajustamento 42, que se introduz no entalhe 41, para afinar a posição da peça 35.

15.ª Um motor ou bomba rotativa, como na 1ª reivindicação, caracterizado pela existencia de orgãos commandados pelo movimento da lamina 16, para regularem a distribuição do agente motor á camara 11 do embolo, disposições constituidas, por exemplo, por um rebaixo pouco fundo 86 no topo livre da lamina 16 e fechado na extremidade do lado interior, ficando esse rebaixo, permanentemente, em communicação com a admissão, e durante uma parte do movimento da lamina em communicação com a camara 11.

16.ª Um motor rotativo, como na 1ª e 15ª reivindicações, caracterizado pelo facto de existirem peças de vedamento do lado interior e do lado exterior, premidas por molas 32,32+ e apoiando-se contra o topo da lamina 16; a peça de vedamento do lado exterior 32+ é munida com partes salientes 89, adaptadas ao rebaixo pouco fundo 83.

17.ª Um motor rotativo, como na 1ª reivindicação, caracterizado pela existencia de orgãos commandados por cada uma das laminas articuladas 16, para o fim de regularem a distribuição do vapor, ou de outro agente motor, alternadamente a cada uma das camaras 11 dos embolos.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910.— Como procuradores, *Moure & Wilson*.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, á rua da Saude n. 192 antigo, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os Srs. accionistas de acções nominativas precisam registral-as desde já no escriptorio da sociedade, ficando em consequencia suspensas as transferencias até o dia em que se effectuar a reunião da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.— *D. Roberto*, director-presidente.

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará em 31 de março corrente á 1 hora da tarde no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 91, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do anno de 1909, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquelle dia.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. — *Directoria*.

A' praça

Manoel José Feital communica á praça que, por motivos commerciaes, passa a assignar-se Manoel José Feital de Almeida.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1910. — *Manoel José Feital de Almeida*.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da companhia para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio central, sito na Estação dos Arcos, afim de deliberarem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 27, nos termos do para o dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.— *Casemiro J. P. de Menezes*, presidente — *Augusto N. de Souza Santos*, secretario.

A' Praça

Daniel Bordenave declara que nessa data ficou distractada a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Bordenave & Rossi, com séde no largo de Bragança n. 24 (moderno), retirando-se o socio Rossi Baptista pago e satisfeito dos seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade com relação aos negocios da dita sociedade, ficando a cargo do abaixo assignado todo o activo e passivo da referida firma, de accôrdo com a respectiva escriptura nessa data lavrada em notas do tabellião Roquette.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. — *Daniel Bordenave*.

Rossi Baptista declara que nessa data ficou distractada a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Bordenave & Rossi, com séde no largo de Bragança n. 24 (moderno), retirando-se o declarante pago e satisfeito dos seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade com relação aos negocios da dita sociedade, ficando a cargo de Daniel Bordenave todo o activo e passivo da referida firma, de accôrdo com a respectiva escriptura nessa data lavrada em notas do tabellião Roquette.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. — *Rossi Baptista*.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 67 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 24 DE MARÇO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.897, que approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte.

Decreto n. 7.909, que dá regulamento para a concessão dos favores destinados á cultura do trigo e outras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 17 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos, rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação e Correios do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorios das Companhias de Seguros Terrestres União dos Proprietarios e de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.897 — DE 10 DE MARÇO DE 1910 (*)

Approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º, n. XVII, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte a que se refere o decreto n. 7.897, desta data

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Art. 1.º O imposto de transporte, por via terrestre, fluvial ou maritima, será cobrado em toda a Republica, pela fórma determinada no presente regulamento e incide :

a) sobre os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados ou por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não ;

b) sobre os bilhetes que dão direito a passagem em embarcações a vapor, de companhias ou emprezas de transporte fluvial ou maritimo, subvencionadas ou não.

Art. 2.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na lettra *a* do artigo antecedente será cobrado na razão de 10 % do custo das passagens singelas ou de ida e volta, não se podendo cobrar mais de 2$ por bilhete singelo, de qualquer classe ou denominação.

§ 1.º Os bilhetes de series ou assignaturas, mensaes, trimestraes ou annuaes, ficarão sujeitos ao imposto na razão de 10 % de seu custo, salvo quando o bilhete simples estiver isento do imposto, caso em que a assignatura será tambem isenta.

§ 2.º As cadernetas kilometricas ficam sujeitas ao imposto na razão de 10 % do seu valor total.

Art. 3.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na lettra *b* do art. 1º será cobrado :

a) para os portos interiores do paiz, á razão de 3 % do valor do bilhete singelo ou de ida e volta até ao maximo de 2$ por bilhete, de qualquer classe ou denominação ;

b) para o exterior, na razão de 5 % sobre o valor do bilhete.

Quando o preço do bilhete for cobrado em ouro será feita a conversão em moeda nacional ao cambio de 15 d. para determinação do valor do bilhete.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 4.º São isentos do imposto:

a) os bilhetes ou cartões de passagens das ferro-vias da Capital Federal e seus suburbios e das capitaes dos Estados, e os dos *tramways* ou carris urbanos de tracção animada, a vapor ou electricidade ;

b) as passagens singelas até 5$ inclusive, nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados e pelas municipalidades ou por companhias particulares ;

c) as passagens inferiores a 10$, nas barcas a vapor;

d) as que, para o exterior, tomarem os membros do Corpo Diplomatico e suas familias,

e) as dos indigentes que tiverem de ser repatriados;

f) as gratuitas, concedidas a crianças menores de dous annos;

g) as passagens e passes concedidos por conta da União e dos Estados, assim como as do serviço das companhias ou emprezas;

h) nas passagens de ida e volta o preço do bilhete singelo corresponderá á metade do preço do custo daquellas passagens.

Art. 5.º Comprehendem-se entre os membros do Corpo Diplomatico, para o fim de gozarem de isenção do imposto, os addidos, civis, militares e navaes, ás legações ou embaixadas.

Art. 6.º São, para o mesmo effeito, equiparados aos indigentes de que trata a lettra *e* do art. 4º os marinheiros de navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brazil.

Art. 7.º Não são considerados membros do Corpo Diplomatico e, portanto, não gozarão de isenção do imposto os consules de carreira.

Art. 8.º Os passageiros de 1ª classe que, tendo tomado passagem directa de um porto estrangeiro para outro tambem estrangeiro, interromperem a viagem em porto nacional, não são obri-

gados ao imposto, quando tiverem de proseguir; bem assim o passageiro que, sahindo do paiz com destino ao estrangeiro, interromper a viagem em qualquer dos portos nacionaes de escala, salvo si o imposto não tiver sido pago no porto de partida.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 9.º A fiscalização do imposto de transporte será exercida:

I. No Districto Federal, pelo fiscal do mesmo imposto, creado pelo decreto n. 5.233, de 4 de junho de 1904, e no Estado de S. Paulo pelo fiscal creado pelo decreto n. 7.783, de 31 de dezembro de 1909.

II. Nos Estados, pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo que forem designados pelos chefes das repartições fiscaes da zona em que tenha o imposto de ser arrecadado.

Art. 10. Aos funccionarios de que trata o artigo antecedente compete:

1.º Fiscalizar, diariamente, nos escriptorios e agencias de companhias de estradas de ferro e das de navegação a venda de bilhetes de passagens que incidirem no imposto, de accôrdo com este regulamento.

2.º Apresentar á Recebedoria, no Districto Federal, e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados, até o dia 10 de cada mez, um mappa demonstrativo da venda dos bilhetes no mez anterior, discriminadamente por companhias e pelas respectivas taxas.

3.º Representar immediatamente ao director da Recebedoria, no Districto Federal, e aos chefes das repartições fiscaes competentes, nos Estados, contra as difficuldades e abusos que encontrarem, afim de serem levados ao conhecimento do ministro da Fazenda, quando deste depender a providencia.

Art. 11. Para effeito da fiscalização, as administrações das estradas de ferro e das companhias de navegação são obrigadas a ministrar aos funccionarios a que se refere o art. 9º todos os esclarecimentos necessarios e a nota da venda diaria dos bilhetes de passagem.

Art. 12. São excluidas desta fiscalização as estradas de ferro da União, custeadas directamente pelo Governo.

Art. 13. Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de ferro, os engenheiros fiscaes e os funccionarios encarregados de inspeccionar as companhias de navegação subvencionadas são tambem obrigados á fiscalização deste imposto, dando immediatamente conta ao Thesouro ou ás repartições fiscaes competentes das irregularidades ou infracções de que tiverem conhecimento.

Art. 14. Não obstante a fiscalização estabelecida neste regulamento, o Governo exercerá qualquer outra, sempre e pelo modo que entender conveniente.

CAPITULO IV

DA COBRANÇA E ESCRIPTURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 15. A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro ou companhias de navegação, e seu producto recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados.

Art. 16. O recolhimento da renda deste imposto terá logar, mediante guias demonstrativas:

a) para as estradas de ferro—do numero dos bilhetes obrigados ao imposto e da importancia por elles produzida;

b) para as companhias de navegação — do numero de bilhetes vendidos, do nome do vapor, porto do destino do passageiro, preço da passagem e quota do imposto, sendo esta guia acompanhada da relação nominal dos passageiros, rubricada pelo capitão do porto do logar.

Art. 17. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; as das estradas de ferro dos Estados, das municipalidades e de emprezas particulares, bem como as de companhias de navegação, subvencionadas ou não, dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da cobrança.

Art. 18. Na cobrança das respectivas taxas serão as fracções inferiores a 100 réis cobradas como 100 réis.

Art. 19. As repartições a que se refere o art. 15 farão escripturar o imposto discriminando o que for produzido pelo transporte maritimo do que provier do transporte por terra. Igual discriminação se fará nos balanços do Thesouro.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 20. As companhias e emprezas particulares que infringirem o disposto no art. 17 serão punidas com a multa de 10 a 50 % da importancia a recolher.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 21. Das decisões dos chefes das repartições fiscaes, nos Estados, cabe recurso para os delegados fiscaes.

Art. 22. Das decisões do director da Recebedoria, no Districto Federal, e das dos delegados fiscaes, quer em 1ª quer em 2ª instancia—para o ministro da Fazenda.

Art. 23. Os recursos que versarem sobre multas não serão acceitos sem prévio deposito da respectiva importancia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. As delegacias fiscaes, nos Estados, poderão firmar accôrdo com as emprezas e companhias de estradas de ferro e de navegação maritima ou fluvial para a arrecadação do imposto mediante a porcentagem de 4 %, correndo por conta das mesmas as despezas que tiverem de fazer com a impressão dos bilhetes de passagens e quaesquer outras de que dependerem a cobrança e entrega da renda.

Art. 25. Os fiscaes do imposto a que se refere o art. 9º, n. I, terão a porcentagem marcada nos decretos que crearam os respectivos logares. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo nenhuma porcentagem perceberão pela arrecadação deste imposto.

Art. 26. Este regulamento entrará em execução no dia 1 de abril de 1910.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.— *Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 7.909 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Dá regulamento para a concessão dos favores destinados á cultura do trigo e outras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a necessidade de dar execução ás disposições que se contêem na lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, combinadas com o art. 30, alinea *b*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, com referencia á concessão de premios e outros favores ás culturas do trigo, do cacaueiro, da oliveira e outras culturas novas, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento a que se refere o decreto n. 7.909, de 17 de março de 1910

Art. 1.º Será concedida a subvenção annual de 15:000$, paga em prestações trimensaes, durante o prazo de cinco annos, a contar da publicação do presente regulamento, de accôrdo com a lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, combinada com o art. 30, alinea *b*, da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909:

a) aos syndicatos e cooperativas agricolas organizados, respectivamente, conforme o decreto n. 6.532, de 20 de junho de 1907, e lei n. 1.637, de 5 de janeiro do mesmo anno;

b) ao agricultor que satisfizer as prescripções da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, embora não esteja filiado a syndicato ou cooperativa agricola;

c) aos immigrantes, localizados em nucleos coloniaes, que se dedicarem á cultura do trigo e puderem, por associação de esforços entre si, preencher as condições estabelecidas no presente regulamento;

d) a quem quer que estabeleça moinho hydraulico, a vapor ou do melhor systema, e moer, pelo menos, 4.000 hectolitros de trigo colhido em lavoura propria.

Art. 2.º Para effectividade da subvenção de que trata o art. 1º, devem as plantações de trigo satisfazer ás seguintes condições:

a) abranger área superior a duzentos hectares;

b) ser dirigidas por pessoas de reconhecida competencia e pratica comprovada.

Art. 3.º Terão direito á subvenção de 20:000$ durante cinco annos, a contar da publicação do presente regulamento, as uniões de syndicatos ou cooperativas, constituidas conforme o disposto no art. 40 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.532, de 20 de junho de 1907, quando estabelecerem campos de experiencia e demonstração, laboratorios de entomologia,

phytopatologia, microbiologia, physica, chimica e meteorologia agricolas.

Paragrapho unico Os programmas desses laboratorios devem ser modelados pelos dos laboratorios congeneres fundados pelo Governo Federal, quando os houver, ou serão submettidos á approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 4.º Aos syndicatos, cooperativas, agricultores e immigrantes localizados em nucleos coloniaes, que se dedicarem á cultura do cacaueiro e oliveira, em zonas onde não se cultivem systematicamente essas plantas, será concedido, de uma só vez, um premio de 500$ por milheiro de cacaueiros e oliveiras, plantados após a publicação do presente regulamento e logo que cheguem ao periodo da fructificação.

Art. 5.º No caso de culturas novas que mereçam, por sua importancia economica, ser premiadas, o ministro arbitrará, na fórma do presente regulamento, os premios que deverão ser concedidos aos que a ella se dedicarem.

Art. 6.º Gosarão de isenção de impostos aduaneiros, conforme o art. 5º da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, as machinas, adubos, insecticidas, etc., de que trata o mesmo artigo, destinados aos campos de experiencia e demonstração, laboratorios, etc., quando fundados de accôrdo com o art. 3º deste regulamento, mediante requerimentos dos presidentes de uniões de syndicatos ou cooperativas aos inspectores das alfandegas ou mesas de rendas.

Art. 7.º Um anno depois de entrar em execução o presente regulamento, o Governo providenciará para que, no Estado onde existam syndicatos, cooperativas, agricultores ou immigrantes, localizados em nucleos coloniaes, subvencionados de accôrdo com a lei n. 2 049, de 31 de dezembro de 1908, e art. 30, alinea *b*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sejam seus productos preferidos nas concurrencias publicas federaes

Art. 8.º Mediante accordo com as estradas de ferro, emprezas de navegação e outros meios de transporte, o Governo procurará reduzir os fretes dos productos do trigo.

Art. 9.º O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fiscalizará a applicação dada ás subvenções e outros favores a que se refere o presente regulamento, por intermedio dos inspectores agricolas e seus ajudantes.

Art. 10. Na fiscalização a que se refere o artigo anterior, cabe aos inspectores agricolas e seus ajudantes:

a) velar pela fiel observancia do presente regulamento, tendo em vista as condições necessarias á concessão das subvenções e de outros favores de que trata a lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, combinada com o art. 30, alinea *b*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

b) attender a que o syndicato, cooperativa, agricultor ou immigrantes, localizados em nucleos coloniaes, que tenham sido subvencionados, se dediquem ao plantio do trigo, cacaueiro, oliveira ou a culturas novas, como serviço organizado e não como ensaio de cultura;

c) verificar si são cumpridas as leis que regem os syndicatos e cooperativas, em relação ás associações subvencionadas;

d) realizar cursos ambulantes, de feição pratica, sobre as culturas do trigo, cacaueiro, oliveira e outras culturas novas;

e) fomentar e dirigir a propaganda em favor da cultura do trigo, ministrando aos agricultores instrucções praticas sobre a escolha dos terrenos, preparo das terras, variedades e selecção das sementes apropriadas, épocas da sementeira, praticas culturaes, adubação, rotação das culturas, etc.;

f) exercer vigilancia sobre a conservação das mattas nas zonas destinadas ao plantio do trigo, mórmente das que occuparem os pontos mais elevados;

g) apresentar trimensalmente ao ministro, por intermedio do director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, relatorio detalhado da fiscalização que lhes é attribuida pelo presente regulamento.

Art. 11. As associações, agricultores, ou immigrantes, localizados em nucleos coloniaes, que receberem subvenção, serão obrigados a:

a) prestar ao ministro da Agricultura Industria e Commercio, á Directoria do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defeza Agricolas, á Directoria Geral de Estatistica e ao Ministerio da Fazenda, por intermedio dos inspectores agricolas e seus ajudantes, as informações que lhes forem solicitadas;

b) communicar aos mesmos funccionarios quaesquer observações interessantes sobre a cultura do trigo, relativamente ás terras mais apropriadas, ás variedades de sementes que devem ser preferidas e tudo que disser respeito ao assumpto;

c) apresentar annualmente aos alludidos fiscaes relatorio minucioso dos serviços executados durante o anno, com informações detalhadas sobre os estudos realizados e os resultados colhidos;

d) facilitar aos agricultores as visitas aos campos de cultura, laboratorios e postos meteorologicos, prestando-lhes informações detalhadas sobre todos os assumptos que se relacionem com a cultura do trigo:

Art. 12. A fiscalização a que se refere o art. 9º poderá ser exercida, a juizo do ministro, por um fiscal e um ajudante, especialmente nomeados para esse fim, os quaes ficarão dependentes da Directoria de Inspecção, Estatistica e Defeza Agricolas.

Art. 13. O fiscal e o ajudante de que trata o artigo anterior, perceberão respectivamente os vencimentos annuaes de 12:000$ e 8:400$, com direito á diaria de 10$, o primeiro, e de 8$, o segundo, quando em viagem, por motivo de serviço.

Art. 14. As duvidas que se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 17 do mez corrente e carta patente n. 5.987, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a João Luiz Bianchi, brazileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um extracto insecticida, denominado *Pyrethrina Roméro* e destinado ao exterminio de todos os insectos e parasitas que atacam as plantas».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.988, Hans Siegwart, suisso, industrial, domiciliado em Lucerne, Suissa, para «um processo aperfeiçoado e apparelho para producção de corpos tubulares ou cylindricos de concreto ou materia analoga»;

N. 5.989, Virgilio Lopez Garcia, argentino, industrial, domiciliado em Buenos Ayres, Republica Argentina, para «um dispositivo de fechamento automatico de valvulas de torneiras para agua»;

N. 5.990, Thekla Trott, allemã, industrial, domiciliada em Zehlendorf, perto de Berlim, Allemanha, para «dispositivos aperfeiçoados para serzir, applicaveis ás machinas de costura»;

N. 5.991, Antonio Izidro Gonçalves, portuguez, proprietario, domiciliado no Funchal, ilha da Madeira, para «uma disposição para obter a inviolabilidade e desrolhamento rapido das garrafas»;

N. 5.992, José Coccoz e Gratien Borney, italianos, industriaes, domiciliados em São Carlos, no Estado de S. Paulo, para «um novo apparelho carburador-combustor de gazolina»;

N. 5.993, Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil», brazileira, industrial, domiciliada nesta Capital, para «um apparelho-escala movel, para indicações diversas».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições, aos seguintes senhores:

N. 5.994, José Bento Pereira, brazileiro, negociante, domiciliado nesta Capital e representado pelo seu procurador Braz de Revoredo, brazileiro, medico e domiciliado tambem nesta Capital, para «um apparelho destinado a acondicionar, com inteira conservação, o café em pó»;

N. 5.995, Christiano Henrique Clausen, brazileiro, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Bischmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e tambem domiciliados nesta Capital, para «um novo systema de triturador de assucar».

— Por outro da mesma data foi concedido a Karl Koszegi e Emil Szechenyi, hungaros, o primeiro director de fabrica, domiciliado em Baja e o segundo proprietario, domiciliado em Vajszka, Hungria, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, privilegio dos melhoramentos que introduziram na sua invenção de «um apparelho para volver terras e restolhos, destinado ás machinas de lavoura», já privilegiado pela carta-patente n. 5.751, de 24 de maio de 1909, emquanto esta vigorar, resalvados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 128$, fornecimentos e reparos feitos no edificio do Externato Nacional Pedro II, durante o mez de janeiro ultimo;

De 366$036, salarios vencidos, em fevereiro findo, pelos penitenciados da Casa de Correcção;

De 8:00 $, gratificação vencida, nos mezes de julho a outubro do anno findo, pelo coronel Nicolau Alexandre Moniz Freire, como encarregado das obras do novo edificio da Bibliotheca Nacional;

De 14 $, pret especial que venceu o ex-soldado da Força Policial deste districto Antonio Francisco de Oliveira, no periodo de 20 de outubro a 31 de dezembro do anno findo;

De 333$, concertos feitos, em junho do anno findo, no automovel da Repartição da Policia;

De 50 $, aluguel, relativo a fevereiro findo, do predio occupado pela secção feminina ... de Menores;

De 30$900, encadernações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos, para esta Secretaria do Estado, em fevereiro findo;

De 7... fornecimentos e reparos feitos no Externato Nacional Pedro II, durante os mezes de janeiro e fevereiro findos;

De 1:055$, publicações eleitoraes feitas no jornal *O Paiz*;

De 267$850, auxilio para aluguel de casa relativo a 25 dias de fevereiro findo, vencido pelo finado director do Externato Nacional Pedro II, Dr. João Antonio Coqueiro;

Vencimentos, relativos a fevereiro findo, a que tem direito o medico legista interino da Policia Dr. Guilherme Rocha;

Concessão do credito de 7:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas, para pagamento de ajudas de custo que competem aos seguintes membros do Congresso Nacional: ... de Trapiá, Joaquim Paulo Vieira Malta, Manoel Sampaio Marques, Epaminondas Hyppolito Gracindo, Natalicio Camboim de Vasconcellos, Raymundo Pontes de Miranda e Euzebio Francisco de Andrade.

Expediente de 22 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao medico legista da policia do Districto Federal Dr. Miguel Julio Dantas Salles, sendo nomeado para substituil-o durante seu impedimento o Dr. Alberto Brandão de Magalhães;

De 60 dias, para tratamento de saude, ao alferes da Força Policial Manoel Alexandre dos Santos;

De 60 dias, para o mesmo fim, ao soldado da mesma corporação José de Moraes Coutinho;

De 30 dias, para identico fim, ao cabo de esquadra da referida corporação Vicente de Araujo Souza.

— Approvou-se a tabella para distribuição de ferragens aos animaes pertencentes á Força Policial.

— Mandaram-se elogiar os officiaes e praças do Corpo de Bombeiros que tomaram parte no salvamento dos moradores do bairro do S. Christovão, por occasião das inundações havidas na noite de 10 para 11 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dr. Arlindo Aguiar de Souza — Deferido de accordo com o aviso remettido ao general commandante da Força.

Tenente da Força Policial José Ramos Nogueira.—Deferido.

Euclydes de Serpa Junior.—Indeferido.

Alferes pharmaceutico da Força Policial Sylvio Varella Barradas.—Indeferido á vista da informação do commandante.

2º tenente reformado do Exercito Nylo Moreira Guerra.—Indeferido, visto ser o supplicante já official, embora reformado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria de Justiça—2ª Secção — Rio de Janeiro, em 22 de março de 1910.

Em solução da consulta constante do officio n. 636, de 14 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que de accordo com a doutrina do aviso de 25 de dezembro do anno passado, ao official da Guarda Nacional não é permittido o uso do fardamento differente do da milicia a que pertence, maxime nos distinctivos do posto que possue, e menos ainda então em qualquer formatura como simples praças de fileira.

Convém, pois, que assim o façaes sentir aos officiaes da Guarda Nacional desse Estado que se alistaram na Guarda Civil creada ahi ultimamente, cumprindo áquelles que desejarem continuar a pertencer á alludida corporação policial, solicitar demissão dos postos que lhes foram conferidos na Guarda Nacional. Saude e Fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira.* Sr. coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes.

Expediente de 22 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi designado o Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta repartição, para exercer interinamente o cargo de Director Geral de Saude Publica, durante o impedimento do effectivo, Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos.

—Solicitou-se ao Sr. ministro autorização para serem adquiridos para o serviço desta repartição dez muares para substituirem os que se acham inutilizados no serviço de prophylaxia da febre amarella, e 250 caixas de gazolina.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem despacho livre de direitos na Alfandega desta Capital, 250 caixas de gazolina, vindas de New-York no paquete inglez *Tocantins*, pesando bruto 9.500 kilogrammas sob a marca D. G. S. P. e n. 10—Rio, destinadas a esta repartição;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio para que seja dada quitação ao Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta repartição, da importancia de 5:000$, que recebeu para occorrer ás despezas do prompto pagamento das delegacias de saude, durante o exercicio de 1909.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio as contas relacionadas na importancia de 1:315$724, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em fevereiro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de pharmaceutico pertencente a Porphyrio Pereira Barroso;

Ao director geral dos Telegraphos o laudo de exame de validez de Manoel Julio Guimarães.

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1910

Pelo Sr. ministro:

Drs. Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti e outro.—Sim.

Pelo Sr. director:

Belmiro Pinto Guedes de Carvalho (2º districto)—Deferido, ficando as restantes obras para quando esta directoria julgal-as opportunas.

Heitor A. Ferreira (2º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Affonso Carvalho de Brito (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Seraphim C. Pombo (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Engenheiro Alberto Macedo de Azambuja (6º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Augusto Antunes Garcia (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José da Costa Chaves (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio da Costa Ribeiro (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

João Maria Pacheco (8º districto). — São concedidos 90 dias improrogaveis.

José Warney de Barros (8º districto).—São concedidos 10 dias.

Viuva Maria de Carvalho (8º districto) — São concedidos 90 dias.

João Alexandre de Senna (9º districto).— E' relevada a multa.

Hildebrando Vieira Barros —Deferido.

Antonio José Ferreira. — Não póde ser attendido.

Alfredo da Costa Palmeira.—Deferido.

Ernesto Fernandes de Souza.—Compareça a esta directoria.

Eustachio de Souza Queiroz. — Não póde ser attendido.

Francisco Gomes Bittencourt. — Não póde ser attendido.

Gastão José Sampaio.—Não póde ser attendido.

José Constancio Barbosa Franca.—Não póde ser attendido.

João Rezende da Conceição.—Não póde ser attendido.

Siegfried Schultz. — Não póde ser attendido.

Dr. Venancio José de Toledo Lisboa.— Submetta-se a inspecção de saude.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 1º districto policial Francisco Martins Soares, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem, e de igual tempo, para identico fim, ao commissario de 2ª classe do 5º districto policial Luiz Clapp.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 1 do corrente mez, foi exonerado do cargo de pharmaceutico da Commissão encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia, o Sr. Julio Cesar Diogo.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente, foi nomeado Lafayette Rodrigues dos Santos, para o logar de encarregado do Posto Fiscal Mixto de Catay, territorio do Alto Purús.

RECTIFICAÇÃO

Chamam-se, respectivamente, Marcolino Pedroso do Amaral e Lourenço Dias Baptista Netto, o collector e o escrivão da collectoria das rendas federaes em Coritybanos, Estado de Santa Catharina, nomeados por ... de 10 de fevereiro proximo findo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Armando Grumback e outros, socios da firma Armando, Cursino & Pajuaba, pedindo reconsideração da decisão tomada sobre o parecer do Conselho de Fazenda, para lhe ser restituida a quantia reclamada.— Mantenho o despacho anterior.

Ursula Bento Lage e outros, representados por seu procurador Joaquim da Costa Lage, pedindo pagamento de pensões.— Satisfaça a exigencia do parecer.

— —

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 17 — Transmittindo-vos, por cópia, o telegramma de 27 de janeiro ultimo, em que o delegado fiscal no Estado de Sergipe solicita autorização, para dar posse ao Dr. Augusto Cezar Leite, nomeado director da Escola de Aprendizes Artifices, rogo vos digneis prestar informações a respeito.

Reitero-vos os meus protestos, de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 65—Para que possa ser concedido ás delegacias discriminadas na relação transmittida com o vosso aviso n. 387, de 22 de fevereiro ultimo, o credito de 4:650$, destinado a occorrer ao pagamento das diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativas ao mez de dezembro do anno passado, rogo vos digneis determinar a remessa a este ministerio, das respectivas folhas, cada qual com o seu aviso, visto tratar-se de pagamento que corre por varias differentes, sendo uma folha para a despeza por conta da verba orçamentaria e outra para a despeza por conta da verba—Depositos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 66—Tendo sido levadas á conta dos creditos de 127.582$415 e 48:761$726, abertos pelo decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909, apenas as importancias de 119:62?$911 e 41:684$036, por terem sido, na conformidade das requisições constantes dos avisos desse ministerio, ns. 2.910 e 2.911, de 31 de dezembro do anno passado, deduzidas das despezas das medições provisorias dos trabalhos executados na Estrada de Ferro de Timbó a Propriá pelos empreiteiros constructores, Austricliano de Carvalho & C., as quotas de indemnização, rogo vos digneis de requisitar o pagamento em titulos das quantias de 7:956$?05 e 7:077$?1?, de menos levadas em conta dos citados creditos, recolhendo aquella firma identicas importancias em dinheiro, referentes ás indemnizações a que está obrigada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 67 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de fevereiro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 240$, prestada por Adelino Reis de Menezes, em moeda corrente e em saldo de uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Madureira, neste districto, como reforço da de 480$, que o mesmo responsavel prestou anteriormente, para exercer as referidas funcções, uma vez que a mesma fiança foi elevada á importancia de 720$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e do Monte de Soccorro desta Capital:

N. 72 — Communico-vos, para os fins convenientes, que a caderneta dessa caixa sob n. 145.538, de propriedade de Adelino Reis de Menezes, com um deposito de 503$967, já caucionada no Thesouro Nacional pela quantia de 480$, para garantia da responsabilidade do seu proprietario e da de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Madureira, neste districto, responde ainda pela importancia de 23$, parte do saldo existente e acceito para completar o reforço da fiança a que se achava obrigado o seu proprietario para exercer as referidas funcções.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 59—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 3 do corrente, n. 2.245, que corrige enganos existentes na lei n. 2 221 de 30 de dezembro de 1909, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1910.

— —

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1910

—Sr. inspector de Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 356—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 113, de 14 do corrente, resolveu, por despacho de 17, autorizar-vos a designar um conferente dessa alfandega para verificar o material a que se refere a inclusa guia, por cópia, do qual pretendem dispôr os empreiteiros das obras do porto desta Capital, C. H. Walker & Comp.; material esse que se acha depositado na Ponta da Arêa, em Nitheroy, e que aquelles empreiteiros já substituiram por outro, em perfeito estado de conservação, na fórma do seu contracto.

N. 358—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario geral do governo do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 17, de 2 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 21 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material discriminado na inclusa relação, importado pela Camara Municipal da cidade de Parahyba do Sul, destinado á illuminação hydro-electrica da mesma cidade, devendo, porém, ser excluidos os artigos assignalados com a palavra «Não» á tinta encarnada.

—Sr. superintendente de *The Leopoldina Railway Company, Limited*:

N. 71 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, peço providencieis no sentido de ser concedido, no corrente exercicio, passe em 1ª classe, da estação de Ernesto Machado á de Miracema, ao agente fiscal dos impostos de consumo, interino, na 14ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Valentim de Souza, sendo a despeza levada á conta do Ministerio da Fazenda.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 29 de janeiro ultimo, tendo presente um requerimento de Eugenio Ribas, nomeado administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús, Territorio do Acre, resolvi arbitrar, provisoriamente em 6:000$ as fianças dos administradores das Mesas de Rendas Federaes do Alto Purús e do Alto Juruá, e em 3:000$ a dos respectivos escrivães.

Outrosim, declaro-vos que o referido Eugenio Ribas, em 31 do citado mez de janeiro, assignou no Thesouro Nacional termo da fiança a que se achava obrigado, fazendo deposito da importancia de 6:000$, em moeda corrente, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos.

Fica, assim, confirmado meu telegramma de 5 do corrente.

N. 47—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, proferido sobre o processo a que se refere o vosso officio n. 149, de 22 de novembro do anno passado, resolveu approvar a decisão da Inspectoria da Alfandega dessa cidade, mandando classificar, de accôrdo com a maioria da Commissão de Tarifa, como gregas de algodão, da taxa de 8$ por kilogramma, do art. 430 da Tarifa, a mercadoria importada por Coutinho Dixo & Comp. e submettida a despacho pela nota n. 13.955, de 26 de agosto daquelle anno.

N. 48—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Madeira Mamoré Railway Company*, em petição de 14 do corrente mez, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto n. 6.597, de 8 de agosto de 1907, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades legaes, não só dos materiaes chegados ao porto desse Estado, vindos pelos vapores *Falk*, *Coll slo* e *Hydra*, como tambem dos que teem de chegar nos vapores *Harley* e *Kylezkin*, destinados á construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, de que é contractante a requerente. Confirmo, assim, meu telegramma de 22 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 46—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 178, de 4 de novembro do anno passado, relativo á fiança, no valor de 254$893, prestada por Arthur Coso, em uma caderneta da Caixa Economica, com deposito de 500$, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de escrivão interino da collectoria de rendas federaes de Areia, neste Estado, julgou, em sessão de 25 de fevereiro ultimo, idonea e sufficiente a dita fiança.

N. 47—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o governo desse Estado, no officio n. 511, de 23 de outubro do anno proximo passado, encaminhado com o dessa delegacia, n. 287, de 8 de novembro subsequente, resolveu, por acto de 25 de fevereiro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2°, alinea XI, n. 9, da lei orçamentaria da Receita do exercicio de 1909, revigorada pela do exercicio corrente, do material constante da inclusa relação, importado pela Companhia Brazileira de Energia Electrica, com destino á installação hydro electrica da cachoeira das Bananeiras, no rio Paraguassú, nesse Estado, com exclusão, porém, da cal, pregos, parafusos, manilhas de barro, pinceis, brochas, alcool, ladrilhos, dynamite escadas, telhas, tijolos, papel quadriculado, borrachas e papel para desenho, papel téla, lapis, esquadros, estojos para desenho e tijolos de tinta, constantes da referida relação.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 8 — Em resposta ao vosso officio n. 72, de 21 de dezembro do anno passado, tratando do acto pelo qual resolvestes mandar pagar ao 2° escripturario da Alfandega de Corumbá, José da Silva Jurema, a differença entre os vencimentos do seu cargo e os do de guarda-mór, que exerceu em commissão, por designação do respectivo inspector, de-

claro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu deixar de approvar o mesmo acto, por isso que, exercendo aquelle funccionario emprego de primeira entrancia, não deveria ter sido designado para substituir o guarda-mór, á vista do disposto no art. 67, § 9, da Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas e circular n. 8, de 16 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 21 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 21 do corrente mez, que nomeia para o logar de collector das rendas federaes em Villa Nova de Rezende, nesse Estado, Honorio Navarro.

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Caridade da cidade de Curvello, nesse Estado, em petição de 22 de janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar a entrega á requerente da quota de beneficio de loterias, na importancia de 1:014$723, que lhe compete, relativamente ao 4º trimestre do anno proximo passado, cumprindo que a respectiva despeza seja escripturada em—Movimento de Fundos—como remessa feita ás Thesouro.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 16—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Orestes de Azevedo Cunha, por intermedio da Prefeitura Municipal da Capital desse Estado, no officio n. 4, de 4 de fevereiro proximo findo, transmittido com o dessa delegacia n. 2, de 23 do mesmo mez, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao abastecimento de agua, para seu uso particular, e encommendado na Europa á firma Pinto Leite Horenith & Comp., de Manchester.

Outrosim, vos devolvo, em observancia ao citado despacho, o certificado passado pelo engenheiro chefe da Commissão de Melhoramentos do Porto de Cabedello, nesse mesmo Estado, afim de ser substituido por outro, devidamente sellado, e no qual se empregou a palavra—Certifico, em vez de —Informo.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 15—Para se poder resolver sobre a concessão do credito de 2:040$, solicitado em vosso officio n. 1, de 4 de janeiro ultimo, para pagamento da despeza com a acquisição de um cofre de ferro para a Alfandega de Parnahyba, nesse Estado, recommendo-vos providencieis no sentido de serem remettidos os documentos justificativos daquella despeza.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr ministro, tendo presentes os recursos a que se refere o vosso officio n. 3, de 25 de janeiro ultimo, interpostos por Proença & Gouvêa, da decisão da alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento da taxa de 2 %, ouro, as mercadorias despachadas, livre de direitos, pelas notas ns. 223, 240, 242 e 265, do anno passado, resolveu, por despacho de 15 do corrente, não tomar conhecimento dos alludidos recursos por terem sido interpostos por pessoa incompetente.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 90—Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 646, de 24 de dezembro do anno passado, interposto pela *Société Financière et Commerciale Franco Brésilienne*, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, que classificou como accessorios para trilhos, da taxa de 80 réis por kilo, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota n. 44.537, daquelle anno, como desvios de aço para trilhos, para pagar a taxa de 15 réis por kilo.

N. 91—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal da Cidade de Palmeiras, nesse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 42, de 7 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado á illuminação electrica da referida cidade, excluindo-se, porém, o material para o serviço da installação telephonica.

— —

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1910

Sr. presidente do Lloyd Brazileiro:

N. 40—Solicito vossas ordens, no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro um caixote contendo amostras de mercadorias remettidas a despacho na Alfandega da Parahyba e remettido pelo vapor *Olinda*.

Acompanha o respectivo conhecimento.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 271—Providenciae para que á Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 3:000$, em estampilhas do sello adhesivo, da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 64, de 17 do corrente, sendo:

10.000 estampilhas da de $300.. 3:000$000

N. 272 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Iguassú seja remettida a quantia de 1:700$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 48, de 10 do corrente, sendo:

100	da	de	$100..................	10$000
100	»	»	$200..................	20$000
2.200	»	»	$300..................	660$000
[illegible]	»	»	[illegible]..................	[illegible]
100	»	»	$500..................	50$000
220	»	»	1$000..................	220$000
50	»	»	2$000..................	100$000
50	»	»	3$000..................	150$000
50	»	»	4$000..................	200$000
50	»	»	5$000..................	250$000

N. 273—Providenciae para que á Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhyba seja remettida a quantia de 120$, em estampilhas dos impostos de consumo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 39, de 19 do corrente, sendo:

3.000 cintas de $040 . 120$000

N. 274—Providenciae para que á Collectoria Federal em Sapucaia seja remettida a quantia de 190$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 25, de 21 do corrente, sendo:

50	da	de	$100..................	5$000
50	»	»	$200..................	10$000
250	»	»	$300..................	75$000
50	»	»	1$000..................	50$000
1	»	»	50$000..................	50$000

N. 275 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Vassouras seja remettida a quantia de 40:000$, em estampilhas do imposto de consumo para phosphoros, da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. [illegible] de 21 do corrente, sendo:

2.000.000 de estampilhas de $020 40:[illegible]

— Sr. delegado fiscal no Estado do P[illegible]:

N. 10 — Devolvo-vos as demonstrações [illegible] pedidos de estampilhas, afim de serem [illegible] pridas as circulares n. 2, de 17 de [illegible] 1904 e a de n. 5, de 26 de [illegible] de 1909.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 4 — Remetto-vos o requerimento [illegible] collector federal em Maroim, nesse Estado, datado de 11 de março corrente, [illegible] mando contra o facto de se lhe restri[illegible] fornecimento de sellos adhesivos, af[illegible] que presteis as necessarias informações [illegible] volvendo-o ao Thesouro para os fins [illegible] nientes.

— —

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1910

Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 25—Necessitando esta directoria [illegible] para seu serviço um exemplar da obra [illegible] pressa em 1873 por determinação da C[illegible] Municipal desta cidade, intitulada *T[illegible] terras municipaes*, constante de [illegible] mes e organizada pelo Dr. Ro[illegible] Haddock Lobo, venho rogar a V. [illegible] supposição de que a Prefeitura ten[illegible] exemplar disponivel, que consinta em [illegible] del-o a esta directoria, que se promptific[illegible] satisfazer o respectivo preço.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5 —Em resposta ao vosso officio n. [illegible] 12 de fevereiro ultimo, remetto-vos a re[illegible] das propriedades que foram omittidas n[illegible] dem da extincta Directoria do Expediente s[illegible] n. 8, de 28 do mez anterior, para o fim [illegible] prestardes as necessarias informações a re[illegible] peito, convindo, porém, que em ta[illegible] mações discrimineis detalhadament[illegible] um dos proprios nacionaes em suas [illegible] sões, limites, situação, valor ou esti[illegible] titulo do dominio, destino, rend[illegible] onus de que esteja gravado, emfim, [illegible] dos os demais requisitos recommenda[illegible] art. 278 do regulamento expedido [illegible] creto n. 7.751, de 23 de dezembro do [illegible] proximo passado.

— —

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1910

Justino de Souza Junior.— Das operações do cofre de deposito não sendo [illegible] certidão, nada ha que deferir.

José de Castro Magalhães.—Habilite-se [illegible] fórma da lei a requerer pelo interessado.

Dia 23

José Machado Barcellos.— Pague o [illegible] posto em debito.

Mesquita Bastos & Comp.— Restitua-se a quantia de 100$, levando-se a despeza [illegible] ceita a annullar.

Ambrosina Gomes Gondra.— Em fa[illegible] parecer exonere-se do nove mezes e[illegible] voltando o processo á 2ª Sub-Direct[illegible].

Domingos de Gusmão Gil.— Trans[illegible].

Francisco Domingues y Barcia. — T[illegible] fira-se.

Antonio José Martins Tinoco.—Satisfaça exigencia.

José Tavares de Oliveira.— Transfira-se.

Germano Emilio Rosa.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a inclusa copia do decreto de 17 do corrente, graduando no Corpo de Saude Naval, em capitão-tenente medico, o 1º tenente medico Dr. Luiz Augusto Pinto.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Manoel Ignacio Bricio Guilhem do cargo de immediato do contra-torpedeira *Piauhy*, que interinamente exercia;

O 1º tenente Paulo da Rocha Fragoso do logar de encarregado da artilharia a bordo do couraçado *Floriano*;

O capitão-tenente Antonio Vieira Lima do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas;

O capitão-tenente Oscar Gitahy de Alencastro do cargo de assistente do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Nicolau Possolo do cargo de chefe de secção da Directoria de Pharóes da Superintendencia de Navegação.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Nicolau Possolo para exercer o cargo de adjunto da primeira secção do Estado Maior da Armada;

O 1º tenente Francisco Jeronymo Coelho Lessa para exercer o logar de assistente e ajudante de ordens da Inspectoria de Engenharia Naval;

O capitão de corveta engenheiro naval Octavio Tavares Jardim para exercer, interinamente, o cargo de director de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Mario Pinheiro Coimbra para encarregado da artilharia á bordo do couraçado *Floriano*;

O capitão de corveta Caio Pinheiro de Vasconcellos para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Pharóes da Superintendencia de Navegação;

O 1º tenente Olavo Coutinho Marques para exercer o cargo de encarregado da Linha de Tiro da Ilha do Governador;

O 1º tenente Fabricio Moreira Caldas para exercer o cargo de sub-instructor das praças da Escola Pratica de Artilharia.

O capitão-tenente Antonio Vieira Lima para, interinamente, exercer o cargo de commandante da canhoneira *Amapá*.

Por outras de 23 do corrente:

Foram exonerados:

O 1º tenente Aurelio Falcão do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

O 1º tenente Mario Hecksher do cargo de ajudante de ordens do superintendente de Navegação.

Foram concedidas:

Ao amanuense da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, Edmundo Lopes de Mendonça, em vista do termo da junta medica e na fórma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º tenente Luiz Coutinho Ferreira Pinto, tres mezes de licença na fórma da lei e em prorogação da que lhe foi concedida, por portaria de 25 de janeiro ultimo para tratar de sua saude onde lhe convier.

— —

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.274 — Transmitto-vos, para o competente registro deste tribunal, as inclusas cópias de termos de contractos lavrados na Capitania do Porto do Estado do Maranhão, para fornecimentos ás dependencias de marinha alli existentes.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.286 — Para os effeitos de registro civil, tenho a honra de vos transmittir as inclusas cópias de termos de obitos occorridos a bordo de diversos navios no norte da Republica e bem assim do termo de nascimento de uma criança do sexo femininp dado a bordo do paquete *Pará*.

— Sr. director do Deposito Naval:

N. 1.288 — Designae um dos commissarios dessa repartição para ficar como encarregado do fardamento em deposito, tornando-se o responsavel por esse fardamento e tendo a seu cargo a respectiva escripturação.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.289 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 735, de 17 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Paulo Lopes de Mendonça, para effeitos da reforma, o periodo de dous annos, 11 mezes e 24 dias, em que frequentou com aproveitamento o extincto Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.296 - Rogo vos digneis de providenciar para que seja transferida para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, com as formalidades legaes, mediante jogo de contas, a importancia de 374$004, que a titulo de caução foi descontada ao 2º tenente commissario André Gaudie-Ley, no periodo de 5 de outubro de 1903 a 1 de dezembro de 1909, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, afim de se proceder á devida escripturação e posteriormente á restituição pela mesma directoria geral.

Requerimentos despachados

Joaquim Martins Brazileiro.— Compareça á Directoria do Expediente.

Montez & Comp.—Idem.

Lydia da Silva Lemos.—Indeferido, á vista das informações.

Filomena Augusta Barbosa. — Indeferido.

José Germano de Andrade.—Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1910

Dr. Antonio de Arruda Beltrão, pedindo seja paga pelo Thesouro Nacional, nesta Capital, o montepio de D. Maria do Carmo Campos Beltrão, residente em Pernambuco.—Indeferido.

D. Isabel de Menezes Bicalho, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo ao montepio que pretende. —Faça reconhecer a firma da procuração passada a Alexandre Lambert.

D. Idalina de Castro e Silva, viuva de João Cancio da Silva, chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica, pedindo os beneficios do montepio.—Habilite se de accôrdo com a lei.

José Epiphanio da Silva, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo lhe seja permittido pagar as contribuições de montepio com que se acha em atrazo.—Dirija-se á Contabilidade do Thesouro Nacional, visto ter sido solicitada daquella repartição, em fevereiro de 1903, ordem para o recebimento das alludidas contribuições.

D. Rosa Lessa de Souza Leão, viuva de de Affonso Arthur de Souza Leão, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os beneficios do montepio.—Apresente a certidão do pagamento de joia e contribuições e sello a certidão de nascimento de Moacyr.

Alberto Biolchini, 3º official desta secretaria de Estado, pedindo ser incluido em folhas de pagamento para o desconto de joia e contribuições de montepio, a vista do que dispõe art. 42 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.—Aguarde opportunidade, de accôrdo com a resolução constante da circular do Ministerio da Fazenda n. 7, de 14 de fevereiro ultimo.

Gaspar do Rego Monteiro, pedindo uma certidão.—Deferido.

D. Deolinda do Amaral Athayde, viuva de João Benjamin de Athayde, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Maria da Gloria José dos Santos.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral, para pagar o sello de uma escriptura de reconhecimento do filhos.

D. Alzira Carolina da Silva e outras, pedindo os favores do montepio instituido por seu pai, Leonel Caetano da Silva, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente a certidão do baptismo ou a do obito do filho do contribuinte de nome Leonel.

— —

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral da Obras e Viação—N. 128 —Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.

Sr. Prefeito do Districto Federal—Tendo em vista o bom andamento das obras de saneamento da lagôa Rodrigo de Freitas, que estão sendo executadas por este ministerio, por intermedio da Inspecção Geral das Obras Publicas desta Capital, cabe-me solicitar o exame de V. Ex. sobre o que, em seguida, exponho:

A galeria construida por essa Prefeitura para a inversão do curso do rio Berquó, da bacia hydrographica de Botafogo para a bacia da referida lagôa, não póde, sem grande difficuldade technica e notavel dispendio, ser prolongada por sob o aterro que a dita inspecção está executando na margem da lagôa, em zona onde deve essa galeria desaguar.

Com effeito, dadas a altura e a altitude obrigadas do caes, que são funcção do *datum* da maré minima e da altura, acima desse *datum*, do ponto mais baixo da rua do Jardim Botanico, a galeria, mantida a declividade actual, que já forçou a elevação do bombeamento do calçamento da rua Humaytá, cerca de 1 metro acima dos greides, chegaria muito enterrada, e abaixo do nivel da lagôa, prejudicada, assim, a descarga.

Para levantar, diminuida a declividade, o trecho da galeria a construir sob o aterro, seria preciso augmentar a sua secção molhada, tornando-se talvez necessario subdividil-a em duas, para evitar uma grande altura de perfil transversal; e essa obra viria a ficar muito dispendiosa, por ter de ser feita em aterro recente.

Nessas condições, proponho a V. Ex. uma solução que parece sanar os inconvenientes: a Prefeitura Municipal faria a demolição da galeria até um ponto que fosse indicado pelos estudos, na subida para o alto de Humaytá; nesse ponto seria construida pela Inspecção das Obras Publicas uma caixa de areia de capacidade sufficiente; da caixa de areia partiria um encanamento cujo dia-

metro seria calculado para toda a descarga do rio, e que, formando syphão, trabalharia em carga, passando bastante abaixo do bombeamento do calçamento, de modo a permittir o seu rebaixamento ao nivel dos passeios e indo abrir-se no caes em altura conveniente.

Poderá a inspecção construir o encanamento e bem assim a caixa de areia. A Prefeitura demoliria a galeria depois de prompto o encanamento e faria os serviços de calçamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração. — *Francisco Sá.*

Expediente de 23 de março de 1910

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar, pela classe 9ª da tarifa n. 3, o material destinado á canalização de agua potavel no predio que vae servir ao Grupo Escolar da cidade de Pyranga, Estado de Minas Geraes.

—Communicou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

Que a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, fica autorizada a assentar segundo fio telegraphico ao longo da linha de Santa Maria ao Uruguay, na importancia de 64:237$250, maxima, incluidos facturas, documentos relativos aos fretes, seguros e outros até o logar do emprego do material;

Que fica a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, autorizada a construir na estação de S. Leopoldo um desvio e obras de arte necessarios constantes da planta e orçamento, na importancia de 14:127$097.

— Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, 100 carrinhos de mão, de ferro, destinados á construcção do ramal de Angra dos Reis.

Requerimentos despachados

Manoel Pinto de Magalhães, ex-contador dos Correios de Sergipe, pedindo ser aproveitado em um dos logares que vagarem para cargo semelhante ou qualquer outro. — Indeferido.

Proença, Echeverria & Comp., pedindo pagamento da quantia de 187:901$, proveniente de fornecimento de trilhos e accessorios feitos ao prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité. — Juntem os fornecedores a ordem que tiveram para fornecer o material de que se trata.

Empreiteiros da Estrada de Ferro do Timbó a Propriá pedindo para fazer entrega do material rodante, já montado e por montar e pagamento do dito material— Autorizo o recebimento das locomotivas com o excesso de preço que fôra approvado, attenta a differença indicada no parecer entre o preço a bordo e o preço na estação de Timbó. Para resolver sobre os wagões, apresentem os reclamantes o seu requerimento que determinou o officio da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro de 18 de junho de 1909, o que completa este documento.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, pedindo autorização para depositar mais 1.500:000$, no *Banque de Crédit Mobilier de France*, para attender á construcção da linha de Curralinho a Diamantina.— Nos termos do despacho de 30 de outubro de 1909, autorizo o deposito requerido.

A *Manáus Harbour, Limited*, pedindo autorização para adquirir uma draga a vapor na importancia de 93:178$682, para manter o nivel do leito do Rio Negro, na parte littoral.—Havendo o contracto, na clausula VI, limitado o capital maximo das obras, e no orçamento correspondente a esse limite não estando incluido o custo do material de conservação de que se trata, não póde esse custo ser levado á conta do capital.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 23 do corrente, foram nomeados na Administração dos Correios da Bahia:

Amanuenses, os praticantes de 1ª classe Cyro Rangel da Silva, Arthur Augusto do Nascimento, Gustavo Celestino da Silva Junior, Mario Torres, Adolpho Irineu dos Santos e João de Seixas Filgueiras;

Praticantes de 1ª classe, Antonio Teixeira Carrilho, Julio Muniz Barretto, Francisco Pereira Sodré, Accacio Manoel de Campos França, Pericles Vieira de Paiva, Luiz Augusto de Mesquita, João Ayres de Cerqueira Lima, José Vieira Tosta, Tito de Mello Carvalho e Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima;

Praticantes de 2ª classe, José Ulysses Carneiro Ribeiro, Emilio Costa Alves, Joaquim Borges de Moraes, Themistocles de Salles Costa, Miguel Cavalcanti de Almeida, Altino Serbeto Pereira de Barros, Gonçalo Porto de Souza, Arminio Fraga, Cesar Grave Barros de Souza, João Vidal de Oliva, Affonso Augusto do Nascimento, Bento Baggi, Heitor Sanches e Carlos Alberto Freitas;

Carteiros de 1ª classe: Gaudencio Calixto da Silva Junior, Florencio Nunes de Moraes e Antonio Nunes Pinto de Miranda.

Carteiros de 2ª classe: Bento Ferreira Dutra, Alexandre Geraldes da Conceição, Ismael Leite, Tertuliano Turibio de Souza Britto, Edgard Aloysio do Valle, Hilario do Carmo Silva, Eduardo José Rodrigues, Antonio Polycarpo Chaves e Victorino Cesario dos Santos.

Carteiros de 3ª classe: Saturnino da Costa Carvalho, Matheus Agostinho da Silva, Benjamin José Berrimor, Americo Felippe Rocha, Victor Celso Borges Nogueira, José Lucidio França Queiroz, Agenor Fernandes, Alvaro da Silva e Almeida, João Cancio Ferreira Lopes, José Alexandre de Figueirêdo, Claudio Dias de Carvalho e João Bonifacio Muniz.

Ajudante do porteiro, Emygdio José Diniz.

— Para a agencia de Castro Alves:

Praticantes: Carlos Mangabeira e Arthur Tourinho.

— Para a agencia de Miguel Calmon:

Praticantes: Rodolpho Godinho e Manoel Alvaro de Almeida Galvão.

Por outras de 23 do corrente foram nomeados para a Administração dos Correios do Espirito Santo:

Amanuenses, os praticantes de 1ª classe: Manoel Furtado de Mendonça e Benedicto Rangel dos Santos Rosa.

Praticantes de 1ª classe os de 2ª: Oscar Ribeiro Coelho, Joaquim Lyrio do Nascimento, Bianor Pinto Terra e Manoel Adolpho Barcellos.

Praticantes de 2ª classe: Lamartine Silva, Eudoxio Rosa de Viterbo Fraga, Annibal Novaes Pereira e Eugenio Augusto Souza.

Carteiros de 1ª classe os de 2ª: Theodomiro do Couto Teixeira, Celso Nunes Pereira, Antenor Villas Boas e Elpidio de Araujo Muniz.

Carteiros de 2ª classe: Miguel Manoel de Aguiar, Jocorly Couto Lyrio, Florencio Silva e Francisco Siqueira.

Carteiros da Agencia do Engenho Novo: Alvaro Villa Nova e Antonio Teixeira de Carvalho.

Carteiro da Agencia do Engenho de Dentro: Alvaro Nunes de Souza Porto.

Foram promovidos a serventes de 1ª classe os de 2ª: Joaquim Vicente Corrêa de Sá e Octavio Gonçalves Pinto.

Foram nomeados serventes de 2ª classe: Octavio Mario de Mesquita, João Vicente Capp e Emilio Cordeiro de Castro.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 22 do corrente foi nomeado Rodolpho Silveira da Motta para exercer o cargo de auxiliar do serviço de Inspecção, Estatistica e Defeza Agricolas, no 10º districto, com a gratificação mensal de 400$000.

Rectificação

O auxiliar do serviço de Inspecção, Estatistica e Defeza Agricolas, nomeado por portaria de 31 de janeiro ultimo para o 10º districto, chama-se Adalgisio Zonellato e não como sahiu publicado.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1910

Maria M. de Albuquerque, pedindo sejam adquiridos pelo ministerio alguns exemplares de seu livro de propaganda *Le Brésil* pelo preço de 5$ o exemplar.—Indeferido.

Eduardo Ponte Ribeiro, pedindo pagamento de um premio a que se julga com direito por ter exposto dous productos de raça suina e muar em 1908, na exposição nacional.—Indeferido.

Laurindo Ribeiro, pedindo sejam adquiridos 15.000 exemplares de sua revista *A Lua*, para propaganda do paiz nas exposições internacionaes de Roma, Turim e Buenos Aires.—Indeferido.

J. P. Willeman, pedindo pagamento de 2.000 exemplares do *The Brazilian Year Book* —Compareça na Secretaria de Estado.

Pharmacia e Drogaria Werneck.—Selle o requerimento.

J. Orozimbo Gama, Pestana & Comp. e Azevedo Alves, Mattos & Comp.— Compareçam na secretaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 22 de março de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro e sub-director Julio Vianna Lobo de Vasconcellos, no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 38, de 12 do corrente, consultando ácerca da abertura do credito de 96:132$183, supplementar á consignação — Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 13.770:000$ — titulo « Estrada de Ferro Bahurú a Itapurá», da verba 8ª, do exercicio de 1909, para pagamento da garantia de

juros do 2º semestre desse anno, sobre o capital depositado de 15.384:000$, de accôrdo com as modificações a que se refere o decreto n. 5.266, de 30 de julho de 1904.— O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 510, de 14 deste mez, consultando sobre a abertura do credito de 969:554$018, para occorrer ás despezas ordinarias do Museu Nacional até 31 de dezembro deste anno e ás extraordinarias com a respectiva installação, de accôrdo com o novo regulamento expedido pelo decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro proximo passado.—O tribunal mandou responder affirmativamente á consulta.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.220, 1.353 e 1.422, de 5, 10 e 14 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 2:000$, á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, para despezas da verba 9ª, do exercicio de 1910;

De 2:400$ á no Estado da Parahyba, idem da verba 3ª, idem;

De 10:000$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 10ª, idem.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Relatados pelo Sr. sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 52$083 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para pagamento, á conta da verba 5ª, do exercicio de 1909, de pensão a que tem direito D. Almerinda Ribeiro de Nogueira, no mez de dezembro ultimo.— O tribunal deu registro á distribuição do credito.

De 898$333 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, á conta da verba 34ª, do exercicio de 1909, de pensões que deixou de receber D. Adalia Pedroso de Albuquerque, de 11 de novembro de 1894 a 31 de dezembro de 1896.—O tribunal negou registro á distribuição do credito, por achar-se a divida prescripta.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 804, de 25 de fevereiro findo, remettendo cópias dos contractos celebrados na Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso com a firma Ponce, Azevedo & Comp. e Nicola Scaffa, para diversos fornecimentos a dependencias da Marinha no dito Estado, durante o corrente anno.—O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de ser indicada a verba á conta da qual deve correr a despeza, e prestar o ministerio informação si para a celebração dos contractos precedeu concurrencia.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 4:000$, feita pelo director da secção de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Mario Barbosa Carneiro, com despezas a seu cargo, de outubro a dezembro do anno passado, por conta de adeantamentos que recebera.

———

Ordens de pagamento

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 557, 558, 559, 560 e 563, de 18 do corrente, pagamentos de 616$, 3:977$750, 1:720$, 1:023$175 e 1:266$, férias do pessoal empregado a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de fevereiro findo;

N. 570, idem, idem, de 37:052$792, féria do pessoal empregado a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, idem;

Ns. 556 e 601, idem, idem, de 43:571$975 e 41:924$, férias do pessoal empregado a cargo da referida Inspecção, idem;

N. 602, de 21, idem de 8:623$920 ao engenheiro José Estacio de Lima Brandão, de gratificação, por serviços extraordinarios prestados no corrente anno;

N. 597, idem, idem de 208:418$848 á *Brazilian Coal Company, limited*, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro do anno proximo passado;

N. 478, de 11, de 185:893$973 a João Proença, empreiteiro da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de medição provisoria em quota de fiscalização.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 481, de 11 de março, pagamento de 5:000$ a Alberto Fonseca, de trabalhos prestados ao ministerio, em proveito do serviço de colonização;

N. 532, de 16, idem de 800$ ao engenheiro Eduardo Limpo de Abreu, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio;

N. 552, de 18, idem de 7:500$ a Rodolpho Trompowsky, de fornecimentos á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de dezembro proximo passado;

N. 482, de 11, idem de 480$ a diversos funccionarios da Secretaria da Industria Nacional, de diarias a que fizeram jús, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 439, idem, idem de 228$, folha do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, relativo ao mez de fevereiro ultimo;

N. 457, de 10, idem de 525$ a diversos, de gratificações, por serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro findos;

N. 485, de 11, idem de 220$ ao auxiliar de escripta da Junta de Corretores e ao encarregado da limpesa e asseio da sala onde funcciona a mesma junta, em fevereiro findo;

N. 502, de 12, idem de 2:000$ ao Sr. Theophilo Trébucq, como premio de animação;

N. 199, de 4 de fevereiro ultimo, idem de 21:284$940 ao banco do Brazil, de uma cambial;

N. 505, de 14 do corrente, idem de 510$ a B. Belli, de sellos com vistas do Rio de Janeiro adquiridos por este ministerio, em dezembro proximo passado;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—avisos:

N. 1.465, de 17 do corrente, pagamento de 141$, folhas dos operarios que trabalharam em diversas obras deste ministerio, relativo aos mezes de agosto, novembro e dezembro do anno findo;

N. 1.446, de 15, credito de 40$100 á delegacia em Minas Geraes, para pagamento a Sebastião Carneiro Coelho, de artigos de expediente para o serviço eleitoral;

N. 1.390, de 12, entrega de 1.500$ ao capitão-tenente Alamino Mendes, para pagamento do aluguel do predio occupado pelo Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.462, de 17, para pagamento de 300$, folha da gratificação que compete ao Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, relativa ao mez de fevereiro ultimo;

N. 1.489, de 18, idem de 19:000$ a diversos membros do Congresso Nacional de ajudas de custo, relativas á 2ª sessão da 7ª Legislatura;

N. 1.467, de 17, idem de 2:000$ a Joaquim Tavares Guerra, do predio occupado pela Inspectoria do Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella relativo ao mez de fevereiro ultimo;

N. 1.471, idem, de 2:500$ a José Rogerio Lopes, pela construcção de um predio na Ilha do Governador;

N. 1.502, de 19, idem de 28:784$600 a R. Rebecchi & Comp., de trabalhos feitos nas obras da enfermaria de presos da Casa de Correcção;

N. 1.439, de 15, idem de 7:854$, a diversos, de fornecimentos á Saude Publica, no mez de janeiro ultimo;

N. 1.470, de 17, idem de 4:500$, de fornecimento de energia electrica pela Força Policial, durante o anno proximo passado;

N. 1.474, idem idem, de 1:725$, a *A Noticia*, de publicações;

N. 1.491, de 18, idem de 39:132$746, a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em fevereiro findo;

N. 1.463, de 17, do 11:831$870, a diversos, de alugueis de predios nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 93, de 16 do corrente, pagamento de 226$500 á Imprensa Nacional, de publicações, no anno proximo passado;

N. 92, idem idem, de 5:678$750 á mesma, idem, idem;

N. 98, de 19, idem de 105$, a Pedro R. de Mello, de fornecimentos á Secretaria de Estado do mesmo ministerio;

N. 99, idem idem de 102$, a Braz José de Oliveira, idem;

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.202, de 18 do corrente (por cópia), pagamento de 1:353$650 a Meurer & Pereira, de fornecimentos ao ministerio.

—Ministerio da Fazenda:

Portarias ns. 58 e 59, de 19 e 22 do corrente, gratificações de 150$ e 400$ aos Srs. Constante Lobo e bacharel Benonio Augusto de Santa Helena Veiga, 2º escripturario do Thesouro Nacional, por serviços prestados ao ministerio.

Officios:

Ns. 161, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 9 do corrente, pagamento de 292$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao referido estabelecimento em fevereiro ultimo;

N. 148, do Tribunal de Contas, de 12, idem idem;

Ns. 260 e 335, da Imprensa Nacional, de 26 de fevereiro ultimo e 3 do corrente, pagamentos de 12:510$335 e 11:236$035 a Arens & Comp., de fornecimentos á referida repartição;

N. 284, da Imprensa Nacional, de 22 de fevereiro findo, pagamento de 1:636$, de publicações feitas no *Diario Official*, no 4º trimestre do corrente anno.

Representação da 2ª Sub-directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, para pagamento de 122$ a M. Coelho de Brito, de fornecimentos á Pagadoria.

Requerimentos:

Da *Leopoldina Railway*, pagamento de 410$300, de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda em dezembro do anno findo;

De Fausto Augusto Werner, idem de 200$, de funeral ou luto pertencente a seu pae Luiz Augusto Werner, como credito distribuido á delegacia em S. Paulo.

Exercicios findos:

Requerimento de José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, pagamento de 340$, dividas de 1904 e 1905.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Recursos extraordinarios

I. O art. 59, § 1º, letra *a*, da Constituição Federal admitte o recurso extraordinario em dous casos: 1º, quando for contestada a validade de alguma lei federal; 2º, quando, não for applicada alguma lei federal.

II. A acção por honorarios de medico prescreve em 30 annos.

N. 578.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, recorrente, Desembargador Herculano José de Oliveira Mafra; recorrido, João de Azevedo:

Considerando que, de conformidade com o art. 59, § 1º, letra *a*, da Constituição Federal, o recurso extraordinario tem cabimento, não só no caso de decisão contra a validade, mas tambem no caso de decisão contra a applicação de uma lei federal; porquanto:

1.º A Constituição nas palavras «*quando se questionar sobre a validade ou a applicação*» comprehende, grammaticalmente, duas hypotheses differentes;

2.º O recurso extraordinario foi instituido para, por meio delle, ser mantida a integridade do direito substantivo, providencia que se impõe, tanto quando é invalidada a lei, como quando, reconhecida, sua validade, deixa-se de applical-a;

3.º A letra *b* do mesmo paragrapho da Constituição confirma, é a contra-prova da interpretação grammatical, visto que, ahi, a Constituição, referindo-se ás leis estaduaes, provê sómente sobre o caso de serem julgadas validas, em face das leis federaes; não sobre o caso de não serem applicadas, o que de nenhum modo affecta a integridade das leis federaes:

Accordam tomar conhecimento do recurso e, fazendo applicação da Ord. Liv. 4º, Tit. 79, julgar, como julgam, não prescripta a acção, deixando de julgar *de meritis*, por competir este julgamento ao Juiz da primeira Instancia; pagas as custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Ribeiro de Almeida*, relator, vencido quanto á devolução da causa ao Juiz *a quo*, para julgar *de meritis*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Godofredo Cunha*.—*Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.—*M. Espinola*.—*João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Os instrumentos de contractos feitos na vigencia da Lei n. 559, de 23 de dezembro de 1898, não sellados com o sello proporcional e não realizados no prazo de 90 dias, estabelecido pelo § 2º, do art. 10 da mesma lei, pódem sel-o na vigencia da Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, si antes não houverem sido declarados nullos por sentença passada em julgado.

Intelligencia do art. 2º da Lei, do Decreto n. 572, de 12 de julho de 1890.

N. 520.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto por Firmino Xavier Ferreira da decisão de fls. 51, confirmada a fls. 59, e pela qual a Camara Civil da Relação do Estado de Minas Geraes, reformando a sentença de primeira Instancia de fls. 37, julgou nulla a cessão de titulo creditorio ajuizado, sob o fundamento de não ter o respectivo instrumento sido sellado com o sello proporcional, prescripto pela Lei n. 559, de 21 de dezembro de 1898, no prazo fatal de 90 dias, estabelecido pelo § 2º do art. 10 da mesma lei; e, declarando-a nulla, recusou-se a admittir como subsidiarias a prova testemunhal e a confissão do devedor, conforme o prescrevem a Ord. L. 3º, Titulo 52 Pr., e o art. 183 do Decreto n. 737, de 1850:

O Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento do recurso, por se fundar na letra *a* § 1º, n. III, do art. 59 da Constituição da Republica; e,

Considerando que, ao tempo em que foi ajuizado o titulo creditorio cedido ao recorrente, já não vigorava a disposição do § 2º do art. 10 da Lei n. 559, de 1898, que foi expressamente revogada pela do § 2º, art. 9º, da Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901;

Considerando que, extincta assim a pena de nullidade para os titulos não revalidados no prazo de 90 dias, não podia ser ella applicada á cessão de que tratam os autos, porque retroage a lei que reduz ou extingue uma pena (art. 3º do Dec. n. 572, de 12 de julho de 1890 que não distingue a pena civil da criminal), e retroage, porque no supprimir ou reduzir uma pena não póde haver offensa a direito adquirido, uma vez que a pena é de interesse publico e o direito a attender-se, no caso, não é o daquelle em favor de cujo interesse privado redunda a applicação da pena, mas o daquelle que a soffre e ao qual favorece a lei que a extingue;

Considerando que foi certamente inspirado por esses principios que o Thesouro Nacional pela ordem n. 116, de 8 de novembro de 1902, invocada pela recorrente, decidiu que a Lei n. 813, de 1901, era applicavel a todo e qualquer documento não sellado em tempo e que não tivesse sido julgado nullo por sentença definitiva e irretractavel; e,

Considerando que, ainda mesmo declarado nullo o instrumento da cessão, não sendo elle da substancia do contracto, como o não é pelas leis em vigor, deveriam ser admittidos para a sua prova o depoimento de testemunhas e a confissão do cedente, nos termos da Ord. Livro 3º, Tit. 52 Pr. e o art. 183 do Dec. n. 737, de 1850:

Resolve dar provimento ao recurso, para declarar applicavel á especie dos autos a Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, prejudicada assim a questão suscitada sobre a admissibilidade da prova testemunhal e da confissão do cedente, na ausencia do instrumento escripto do contracto, quando esse não é da sua substancia; e, deste modo resolvendo, condemna nas custas o recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*, vencido de *meritis*.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murtinho*, vencido *de meritis*.—*H. do Espirito-Santo*.—*Pedro Lessa*.—*André Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*.—*Ribeiro de Almeida*.—*M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

O recurso extraordinario não tem cabimento sinão nos casos do art. 59, § 1º, letras *a* e *b* da Constituição Federal.

N. 543.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, recorrente, Antonio F. F. de Souza Mello; recorrido, Carvalho & Comp.

A decisão recorrida foi proferida sobre embargos de terceiro senhor e possuidor, oppostos pelo recorrente na execução promovida pelo recorrido contra Azevedo & Irmão.

A discussão e a decisão versaram sobre o merecimento dos embargos.

Não se contestou a validade ou a applicação de alguma lei federal, hypothese do art. 59, § 1º, letra *a*) da Constituição, nem se tratou de lei estadual em face de lei federal, hypothese do citado art., letra *b*).

E visto que, fóra desses casos, não tem cabimento o recurso extraordinario:

Accórdam não tomar conhecimento, como não tomam, do recurso interposto; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*André Cavalcanti*—*Godofredo Cunha*.—*Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*, pela conclusão — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*.—*M. Espinola*.— *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

A nullidade expressa no art. 82, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, não póde, a rigor, ser entendida com preterição do disposto no art. 11, paragrapho unico, alinea 2ª *in fine*, do Decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

O comparecimento do accionista a assembléas geraes das sociedades anonymas, intervindo nas suas deliberações, nestas influindo expressa e tacitamente, contribue para sanar a nullidade invocada.

N. 693. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente o Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes e recorrido o Banco União de S. Paulo, dos mesmos autos se constata que, no Juizo de Direito da 2ª Vara Civel da Capital do Estado de S. Paulo, o Coronel Antonio Malheiros de Souza Menezes, portador de 455 acções do referido Banco, Sociedade Anonyma com séde naquella Capital, propoz, a 6 de setembro de 1905, contra os Coroneis Antonio de Lacerda Franco e João Baptista de Mello e Oliveira, incorporadores desse Banco, e sua Directoria, composta dos mesmos Coroneis e do Dr. Carlos de Campos e Coronel Augusto Cesar do Nascimento, uma acção ordinaria para o fim de obter, por sentença, a decretação da nullidade da associação anonyma Banco União de S. Paulo, e como consequencia, a immediata liquidação de todas as relações de direito, creadas e desenvolvidas por essa associação, durante todo o longo periodo de sua existencia de facto, desde a data de sua installação, para o fim de ser partilhado o acervo commum entre os socios de facto, ficando a estes salvo o direito de demandar dos incorporadores, ou directores que se succederam na administração, a competente indemnisação pelos prejuizos que viessem a ser verificados e pelos quaes todos ou quaesquer delles fossem responsaveis.

Nesta conformidade, como fundamento da acção proposta, o A. allegou:

1º) que em fevereiro de 1890, installou-se na Capital do Estado de S.Paulo, a Sociedade Anonyma Banco União de S. Paulo, sem que os *estatutos respectivos houvessem sido assignados*, como o não foram até a data da propositura da acção, por 155 dos 379 subscriptores de acções;

2º) que consequentemente, dada a inobservancia das disposições terminantes dos arts. 3º § 1º n. 2 da Lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882, 28 do Reg. n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882 e 74 e seguintes do Decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, *nulla de pleno direito* foi a organisação da mencionada sociedade, decorrendo esta *nullidade substancial e absoluta* do preceito legal expresso que faz depender a constituição da sociedade anonyma da observancia da formalidade da assignatura do pacto social por todos os subscriptores das acções. Feita a citação requerida, foi opposta pelos Réos excepção de illegitimidade de partes, allegando:

1º) que o excepto, desde 30 de novembro de 1904, não era mais accionista do estabelecimento de credito em questão, care-

cendo, pois, de legitimidade para figurar como autor na causa;

2º) que o excepto fez apenas citar os excipientes como incorporadores e directores os dous primeiros e os dous ultimos como directores, para se verem accionar individualmente pela dissolução da sociedade;

3º) que por esta fórma não podia ser pedida, e muito menos feita, a citação da pessoa juridica o Banco União de S. Paulo, indispensavel no caso, desde que se pretendia a dissolução desse instituto;

4º) que os directores de uma sociedade anonyma *nem são responsaveis* legaes pelos actos *anteriores* á constituição da mesma sociedade, como o que se prende á supposta nullidade arguida pelo excepto e sómente os incorporadores;

5º) que, finalmente, os Directores do Banco eram partes illegitimas, como Réos individualmente accionados na demanda. Impugnando a excepção opposta, o Autor offereceu o documento de sua qualidade de accionista do Banco União de S. Paulo e reportou-se aos termos de sua petição inicial pela qual se verificava o «sophisma» dos Réos, dizendo-se partes illegitimas. O Juiz de 1ª Instancia, soccorrendo-se do art. 692, § 1º, do Reg. n. 737, de 1850, rejeitou a excepção, por sua materia improcedente. Esta citação é equivoca, porque o art. 692 do Reg. n. 737 não contem paragraphos. Renovada na contestação a materia da excepção, foi ahi combatida a procedencia da acção por falta de objecto e por ter sido proposta por autor sem interesse e sem justa causa, além de que a pretendida nullidade resultante da omissão de assignaturas de accionistas, quando nullidade constituisse, estaria supprida pela realização das respectivas quotas e ratificada por actos expressos de Assembléas posteriores ás quaes concorreram os portadores a que se refere a cautela de fls. 47, approvando todas as deliberações das mesmas Assembléas, com os proveitos decorrentes. Proseguindo a acção, ficou encerrada a dilação probatoria com depoimentos do autor, réos e testemunhas sobre os artigos da contestação e allegações da petição inicial. Nas razões finaes o Autor desenvolve as allegações expostas na propositura da acção, transcreve as disposições do art. 82 do Dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, e do art. 3º, § 1º, n. 2, do Dec. n. 164, de 17 de janeiro de 1890, e conclue pela affirmação de que o Banco União de S. Paulo, «tendo-se constituido por deliberação de assembléa geral com estatutos que não estavam então nem chegaram jámais a ser assignados por todos os subscriptores de acções», é uma sociedade anonyma nulla de pleno direito, do que estão convencidos os proprios réos, como se infere dos termos da contestação destes e dos embaraços que teem opposto a marcha do processo. Os Réos, por sua vez, insistem na nullidade da acção por insanavel defeito de fórma e na sua improcedencia, conforme assignalaram na excepção e na contestação.

Tendo cessado a Instancia, em razão do fallecimento do A., o Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes, na qualidade de herdeiro unico, requereu fosse renovada a mesma Instancia, para que a causa seguisse nos seus termos ulteriores.

Assim proseguindo a acção mediante a citação respectiva, foi proferida a sentença de fls. 250, julgando improcedente a arguida illegitimidade de partes, em presença da escriptura de fls. 48 de cessão, transferencia e procuração em causa propria, pela qual o A. «devia intentar, como intentou, a acção em seu nome e não do transferente,» e procedente a acção para declarar nulla e de nenhum effeito a sociedade anonyma Banco União de S. Paulo, porque a nullidade invocada pelo A. está firmada no Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 79 e 82, não podendo prevalecer contra estas disposições a approvação restricta dada pelo Governo Provisorio aos estatutos do mesmo instituto de credito, conforme se verifica do Decreto n. 351, de 19 de abril de 1890 citado pelos R.R.

Appellando os R.R. para o Tribunal de Justiça do Estado, ahi foi reformada a sentença de primeira Instancia com os fundamentos constantes do Accórdam de fls. 237, julgando «o A. appellado, bem como a requerente de fls. 278 carecedores da acção intentada». Embargado esse Accórdam pelo A., foram rejeitados os embargos, para que subsistisse a decisão embargada.

Sobreveiu então o presente recurso extraordinario com assento no art. 59 § 1º lettra *a* da Constituição da Republica.

O que tudo sendo ponderado, vencendo a preliminar de se conhecer do recurso por se achar a especie comprehendida no preceito constitucional invocado, e, considerando que a nullidade arguida pelo A., ora recorrente, para invalidar a constituição do Banco União de S. Paulo, embora expressa no art. 82 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e de pleno direito, a rigor não póde ser entendido com preterição do art. 111 do mesmo Decreto, consoante o art. 11, paragrapho unico, *alinea 2ª*, *in fine*, do Decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890;

Considerando que, nesta conformidade, o recorrente, na qualidade de accionista, compareceu lo ás assembléas geraes do Banco União de S. Paulo, intervindo nas suas deliberações, nestas, portanto, influindo, implicita e expressamente, para existencia legal do recorrido, afinal recebendo dividendos, ficou tolhido no direito de acção que se attribuiu;

Considerando que, em complemento do art. 111 citado, «a approvação, pela assembléa geral de actos e operações, que importam violação da lei ou dos estatutos, não dirime a acção *dos socios ausentes e dos que não houverem concorrido com seus votos para tal approvação*», o contrario do que succedeu ao recorrente, a quem não póde aproveitar a excepção contida no art. 145 do Decreto n. 434, citado;

Considerando que, na constancia do vicio denunciado na organização do Banco União de S. Paulo, foi expedido o Decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891, que no art. 109, paragrapho unico, sanou esse vicio, não obstante a revogação do mesmo Decreto pelo de n. 698, de 22 de dezembro daquelle anno, não se podendo adoptar intelligencia diversa sem quebra do elementar principio de não retroactividade das leis e sacrificio de todas as relações juridicas instituidas, ou regularizadas na vigencia do citado Decreto n. 603:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *G. Natal*, vencido na preliminar: não conhecia do recurso, por se não ter dado na especie a inapplicação de lei federal allegada pelo recorrente, conforme, aliás, entendeu o Tribunal no julgamento *de meritis*, negando provimento ao recurso. — *Manoel Murtinho*, vencido na preliminar. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Pedro*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*, vencido. Dava provimento ao recurso para julgar procedente a acção, porquanto, na especie, tratando-se de preterição de formalidade substancial e, portanto, de uma nullidade absoluta, esta jámais podia ser supprida, conforme lei expressa.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE RODOLPHO SOARES BARBOZA

De publicação da declaração da fallencia de Rodolpho Soares Barboza, estabelecido á rua do Senador Furtado n. 140, como commercio de seccos e molhados, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Alves Irmão & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia de Rodolpho Soares Barboza, estabelecido á rua Senador Furtado n. 140, com o commercio de seccos e molhados, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 1 de fevereiro ultimo e nomeados syndicos os credores Alves Irmão & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 175, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 23 de abril proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1910. Eu Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

De publicação da declaração da fallencia da firma Portella & Monteiro, que era estabelecida á rua Frei Caneca n. 374 e hoje n. 428, e, individualmente, a dos socios Serafim Marinho Portella e João Monteiro dos Santos, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Almeida Tavares & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Portella & Monteiro, que foi estabelecida á rua Frei Caneca n. 374 e, hoje, á mesma rua n. 428, e, individualmente, a dos socios Serafim Marinho Portella e João Monteiro dos Santos, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 22 de fevereiro ultimo e nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos ns. 13 e 15, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a 1ª assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 22 de abril proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*. (*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Silva & Machado

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Silva & Machado e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, Antonio Vieira Machado e David Joaquim da Silva Ruy, estabelecidos com o commercio de materiaes para construcção á rua da Lapa n. 47, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. Vellozo & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Silva & Machado, estabelecidos á rua da Lapa n. 47, por sentença deste juizo de 10 de março de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu tempo para os effeitos legaes de 13 de janeiro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores J. Vellozo & Comp., residentes á rua Santa Luzia ns. 77 e 79, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de março de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. J. Silveira, da qual é unico responsavel Antonio José da Silveira, estabelecido com negocio de seccos e molhados á rua Itapirú n. 245, na fórma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Domingos Manoel Maguieiro, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. J. Silveira, da qual é unico responsavel Antonio José da Silveira, por sentença deste juizo de 21 de março de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 30 de janeiro de 1910.

Foi nomeado syndico o credor Domingos Manoel Maguieiro, residente á rua Camerino n. 70, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§. da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Silva & Machado

J. Vellozo & Comp., syndicos desta fallencia, communicam a todos os interessados que estarão todos os dias uteis das 11 horas ao meio dia, no escriptorio dos fallidos, á rua da Lapa n. 47 e das 3 ás 5 horas da tarde á rua de Santa Luzia ns. 77 e 79, e os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. — *J. Vellozo & Comp.* (*)

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias ao réo Frederico Jansen de Brito, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto Frederico Jansen de Brito, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido este encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste compareça neste juizo á rua de S. Christovão n. 394, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de março de 1910. E eu, juiz Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Francisco Pereira de Carvalho, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Francisco Pereira de Carvalho, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Genesio do Patrocinio Barbosa, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado, pelo Dr. promotor adjunto, Genesio do Patrocinio Barbosa, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e não tendo sido éste encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official de diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de março de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Domingos de tal, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Domingos de tal, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido este encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de março de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Hermenegildo Ignacio da Costa, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Hermenegildo Ignacio da Costa, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido este encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação desta, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente, para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo João Martins da Silva, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, João Martins da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assis-

ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente, para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.— *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Mario da Cunha Arantes, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Mario da Cunha Arantes, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido este encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Messias Franco e Jeronymo Delphino Coelho, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciados, pelo Dr. promotor adjunto, Messias Franco e Jeronymo Delphino Coelho, como incursos nas penas do art. 330 § 2º do Codigo Penal e não tendo sido estes encontrados para serem citados, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo os referidos réos ou seus interessados para no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste comparecerem neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, moderno, afim de assistirem aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Odoclinio Alves, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto Odoclinio Alves como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e não tendo sido este encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito o chamo o referido réo ou seus interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias, da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio do Janeiro, aos 18 de março de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.— *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação com o prazo de 20 dias, aos réos Aristides Bento Barbosa Serzedello e Augusto de Souza Freitas, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, tendo sido denunciados pelo Dr. promotor adjunto Aristides Bento Barbosa Serzedello e Augusto de Souza Freitas, como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal e não tendo sido estes encontrados para serem citados, afim de assistirem aos summarios de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual chamo e cito os referidos réos ou seus interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias, da publicação deste, comparecerem neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias ao réo Aquillino Coelho, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Aquillino Coelho, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido este encontrado para ser citado afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official das diligencias, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de março de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrillo de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Joaquim Barbosa, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado, pelo Dr. promotor adjunto, Joaquim Barbosa, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para no primeiro dia util, depois do findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Escola Polytechnica — Receberam o grão de engenheiro civil nesta escola os Srs. Eduardo de Vasconcellos Pederneiras, Gastão de Carvalho, Augusto Hor-Meyll Alvares e José Pinto Meira de Vasconcellos, e o de bacharel em sciencias physicas e mathematicas, o engenheiro civil Sergio Luiz de Seixas Corrêa, por ter terminado o curso de engenharia com approvações plenas e distinctas.

Laboratorio Nacional de Analyses— Neste laboratorio se effectuaram, no mez de fevereiro ultimo, 653 analyses, sendo de azeites 48, aguas mineraes 22, assucares 2, aguardentes 5, banhas 3, biscoutos 2, bebidas amargas 3, bebidas artificiaes 16, bebidas gazozas 3, conservas diversas 87, coalhos 5, caramellos 2, cognacs 13, chá 9, essencias 8, farinhas 21, fermento 1, genebras 2, leites 11, ligas metallicas 4, massas alimenticias 6, manteigas 25, molho 1, materias corantes 2, productos chimicos 3, queijo 1, rhuns 2, residuos de petroleo 2, sal commum 3, tecidos 5, tintas 2, vinagres 2, vermouths 28, vinhos communs 288, vinhos espumantes 7 e whiskeis 9.

Dos productos acima citados foram julgados nocivos: uma massa alimenticia, uma materia corante e duas essencias, remettidas pela Directoria Geral de Saude Publica, duas bebidas artificiaes, sendo uma enviada pela alfandega do Ceará e outra pela Directoria das Rendas Publicas.

A renda do referido mez foi de 11:360$000.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Columbia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Gottingen*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objecto para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Blucher*, para Port Spain, Kingston e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Carolina*, para Espirito Santo, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porto duplo até ás 6.

Pelo *Mamari*, para Teneriffe e Londres, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7

Pelo *Itanema*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Onessant*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Cordoba*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Habsburg*, para Bahia, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	763.54	21.6	29.0	24.3	17.19	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Natal	761.[illegible]	29.4	29.3	21.8	21.63	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.58	28.9	29.3	23.8	21.13	Quasi nublado	Bom	S	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.68	18.2	29.3	13.1	11.45	Meio nublado	Claro	ENE	3	..
Ondina	761.[illegible]	18.7	30.0	12.1	14.29	Meio nublado	Claro	SE	2	..
Caetité	759.[illegible]	21.8	28.3	16.7	14.79	Meio nublado	Claro	ESE	3	..
Ilhéos	762.18	[illegible]	31.1	22.2	21.67	Meio nublado	Incerto	SE	1	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	7[illegible]2.92	19.8	22.0	16.0	14.58	Nublado	Bom	Calma	0	..
Juiz de Fóra	765.[illegible]5	21.7	29.8	17.0	15.50	Meio nublado	Bom	SE	1	..
Capital (Rio)	763.[illegible]2	24.4	26.1	23.1	17.38	Quasi limpo	Bom	N	2	..
Campinas	761.[illegible]	20.1	27.5	17.0	14.56	Limpo	Bom	Calma	0	..
S. Paulo	7[illegible]1.15	17.2	17.0	14.7	12.49	Nublado	Encoberto	NE	1	Nev. al.
Santos	763.6[illegible]	24.5	28.7	21.8	17.43	Limpo	Claro	ESE	2	..
Guarapuava	761.71	22.4	20.0	14.0	14.26	Limpo	Bom	SE	2	..
Curityba	755.[illegible]	18.7	27.4	14.3	14.29	Nublado	Bom	SW	1	..
Paranaguá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	763.[illegible]5	24.0	28.5	26.8	20.65	Nublado	Bom	NW	2	Nev. ten. al.
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	765.1[illegible]	25.0	36.0	23.0	16.04	Nublado	—	E	2	—
Itapuy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	764.09	21.5	28.0	22.0	16.47	Nublado	Máo	E	5	Chuviscos
Porto Alegre	766.03	24.2	35.5	21.2	19.21	Nublado	Incerto	S	3	Nev. ten. [illegible]
Cordoba +	770.5[illegible]	14.[illegible]	18.[illegible]	12.0	10.56	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé	768.03	18.5	27.0	19.0	11.27	Quasi nublado	Incerto	S	4	..
Rio Grande	766.78	20.0	30.0	18.0	11.10	Quasi nublado	Incerto	SSE	4	Nev. ten. b[illegible]
Mendoza +	769.[illegible]	15.0	23.0	7.0	8.64	Limpo	—	S	2	—
Rosario +	770.1[illegible]	13.0	23.5	12.0	9.85	Nublado	—	S	2	—
Montevidéo	768.20	16.7	18.0	13.6	9.96	Quasi limpo	Incerto	E	1	Chuviscos
Buenos Aires +	768.[illegible]0	15.0	28.0	14.0	11.30	Nublado	—	S	2	—

OCCURRENCIAS

Em Barbacena garoou durante a noite de hontem.
Em Santos houve orvalho pela manhã de hoje.
Em Santa Maria houve nevoeiro de .so e chuviscou hoje, ao amanhecer.
Em Porto Alegre choveu hontem á tarde.
No Rio Grande soprou S fresco na tarde e na noite de hontem.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.418

Certifico que a marca um Gallo para banha, pertencente a Francisco Kliemann & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob numero 1.418, foi depositada nesta junta em 17 de março de 1910, com a folha *A Federação* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de março de 1910. —*Honorio de Campos*, official maior.

Estavam collocadas duas estampilhas no valor de 1$100 réis.

Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de março de 1910:

Em ouro....	98.077$[illegible]02	
Em papel....	138:681$379	236:758$952
Renda arrecadada de 1 a 23 de março de 1910........		5.988:056$149
Em igual periodo de 1909..		4.877:553$977
Differença a maior em 1910		1.110:502$172

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 23 de março de 1910

Interior...........		27:654$316
Consumo:		
Fumo..........	7:396$500	
Bebidas........	8:[illegible]$400	
Phosphoros.,..	12:000$000	
Calcado.......	1:422$500	
Perfumarias...	492$000	
E. pharmaceuticas........	1:130$000	
Vinagre.......	724$800	
Conservas.....	1:77[illegible]$000	
Chapéos.......	1:130$000	
Tecidos........	19:9[illegible]8$000	
Registro.......	8 08[illegible]$000	62:115$200
Extraordinaria............		8:566$263
Deposito...................		33$0[illegible]6
Renda com applicação especial......................		1:674$419
		100.043$298
Renda de 1 a 22 de março de 1910........		1.883 501$679
		1.983:544$977
Em igual periodo de 1909...		1.687:832$931

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, as vistorias sanitarias para os predios ns. 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36 da rua Dr. Bulhões, serão effectuadas no dia 28 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, e não no dia 25, conforme foi publicado.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 8ª delegacia de saude:

José Pereira da Silva, multado em 250$, por não ter cumprido a intimação n. 2.648, relativa ao predio n. 232, moderno, da rua Souza Franco, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 9ª delegacia de saude:

Jacintho Pires de Araujo, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 22.037, relativa ao predio n. 162 da rua D. Anna Nery, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. 24 de março de 1910.— O secretario interino, *M. Pragana.*

—

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Quitanda n. 53, dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Uruguayna n. 134, dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa das Bellas Artes n. 19, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 255, dia 28 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 152, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 154, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 153, dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 163, dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 297, dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

—

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;

2ª, prova oral;

3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Segunda-feira, 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de latim e mathematica, respectivamente:

Mario Moreira da Silva.
Alfredo de Barros Taveira.
Annibal do Prado Carvalho.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.

Exames geraes das materias necessarias á matricula no curso de pharmacia.

No referido dia, ás 2 horas da tarde, provas oraes de linguas:

João Salvador dos Santos.
Oscar Filgueiras.
Melchiades Picanço.
Cromwell de Azevedo.
Eduardo Claudio da Silva.
Alberto Nunes Vilhena.

Turma supplementar

João Gualberto Pereira do Carmo.
Djahi Cerqueira Lima da Silva.
Alvaro Mendes.

Exames de segunda época

No referido dia, ás 11 horas da manhã, 1º anno, provas escriptas de francez.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 23 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

—

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até ao dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

1. Certidão de idade ou documento equivalente;

2. Attestado de vaccinação ou revaccinação;

3. Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

4. Exame prévio de admissão, que constará de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão:

1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo;

2º, sobre arithmetica pratica, limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação, no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Nas provas escriptas, os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de me-

recimento e, de accôrdo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que sabbado, 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, continuarão as segundas partes das provas graphicas de desenho geometrico para admissão e do 1º anno do curso de engenharia civil.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.—*Cancio Povoa*, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

EXAMES DE 2ª EPOCA

Sabbado, 26, haverá as seguintes provas oraes:

A's 8 horas: portuguez, mathematica e geographia do 2º anno; francez, inglez e mathematica do 3º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 23 de março de 1910.—O secretario *Sylvio Bevilacqua*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido exequatur á nomeação do Sr. Don Manuel Bernardez para Consul Geral da Republica Oriental do Uruguay no Brasil com residencia no Rio de Janeiro.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 23 de março de 1910. —O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (·

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director (·

Imprensa Nacional

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Societé Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 200 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 *ampéres* 110 *volts* e 1.300 rotações por minuto. E' de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (·

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (·

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, ns. 147.446 a 147.453, do valor nominal de 1:000$ cada um, juros de 5 %, antigo 6 %, emittidos em 1869, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 9 de março de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (·

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Ludowig Weil, estabelecido nesta praça, visto se haver ausentado para logar incerto, que fica o mesmo intimado a entregar nesta Alfandega, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 549 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a certidão relativa ao despacho n. 53, de agosto de 1909, pela apresentação da qual assignou o termo de responsabilidade n. 220, do livro terceiro, visto haver terminado o prazo concedido para esse fim, em 23 de dezembro findo.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.— O chefe, *M. F. Barros*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

Estado de Pernambuco—Porto de Tamandaré

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo communicação do respectivo capitão do porto, o balisamento do porto de Tamandaré ficou reduzido ao Baixa Grande (entrada da barra), onde foi collocada uma boia, por ser este o ponto mais necessario de ser balisado.

Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de março de 1910.—Pelo director, capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, chefe de secção.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 4

Estado do Maranhão — Bahia de S. M[illegible]

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo communicação telegraphica do respectivo capitão do porto, a boia que marca a ponta NE: «Cerca Alcantara» garrou.

Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de março de 1910. —Pelo director, capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, chefe de secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director deve comparecer com urgencia nesta escola para objecto de serviço, o Sr. Dr. Tito Barreto Galvão.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1910. *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario. (·)

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Sirgaria—Papelaria — Livraria — C[illegible] —Tapeçaria — Ferragens—Mobiliario e [illegible] bussola com bitacula

De ordem do Sr. coronel Alberto Ferreira de Abreu, chefe deste departamento, a agencia de compras distribue [illegible] para acquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 24 do corrente mez.

Capital Federal, 21 de março de 1910. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Ministerio da Guerra

Departamento da administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Automoveis Chars à bancs

De ordem do Sr. coronel Alberto Ferreira de Abreu, chefe deste departamento, a agencia de compras distribue *memoranda* para acquisição de quatro automoveis Chars à bancs, até ás 2 horas do dia 28 do corrente mez.

Capital Federal, 23 de março de 1910.— O agente de compras, *Carlos Braga*. (.

——

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e ás especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição

primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. (.)

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DOS CORREIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contado da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a execução de obras no pavimento terreo da ala esquerda do edificio em que funccionam as sub-directorias de Contabilidade e do Trafego Postal nesta Capital.

As obras são as seguintes: rasgar as paredes que separam o compartimento occupado pela guarda de policia do resto do edificio; substituir por ladrilho-mosaico o assoalho do compartimento onde permanece o commandante da guarda; retirada dos apparelhos sanitarios do alojamento das praças; pintura geral das duas dependencias; reparo e substituição necessarios nos apparelhos sanitarios existentes no compartimento onde se acha o official commandante da guarda.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao encerramento da concurrencia, ás 11 horas da manhã, no gabinete da Sub-Directoria, na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 18 de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.)

CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO E INSTALLAÇÃO DE UM ELEVADOR

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para acquisição e installação de um elevador electrico para cargas e passageiros no edificio em que funccionam as Sub-Directorias do Trafego e da Contabilidade.

A concurrencia versará sobre a resistencia, rapidez e preço do apparelho.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta, selladas de accôrdo com a lei de sello em vigor e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo acceito o elevador depois da experiencia definitiva e consequente exame por profissionaes.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao do encerramento da concurrencia, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria e na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 15 de março de 1910. —Servindo de sub-director o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA INSTALLAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DO CORREIO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para a installação de luz electrica no edificio em que funcciona a Directoria Geral dos Correios.

Todo o trabalho de installação tem de ser executado de accôrdo com a planta e as especificações organizadas para tal serviço, que se acham á disposição dos Srs. concurrentes na 3ª secção desta sub-directoria.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito tem de depositar uma caução arbitrada pelo director geral, para garantia da execução dos trabalhos.

Concluido todo o serviço, será o trabalho examinado por profissional, sendo acceito somente depois de verificado estar tudo em ordem e funccionando com inteira regularidade e segurança.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concurrencia, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 16 de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.)

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOUS MOTORES A GAZ E UM DYNAMO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas, para a venda do seguinte: um motor a gaz, de força de [illegible] cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Grossley Brothers, Limited, de Manchester; um motor a gaz, de força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Simonis & Lanz, de Frankfort; um dynamo de corrente continua, de [illegible] volts e 20,5 ampères e um quadro de marmore e ferro com os respectivos [illegible] de força e luz.

O dynamo está conjugado ao segundo motor.

Os dous motores e o dynamo podem ser vistos e examinados pelos concurrentes no edificio em que funcciona a sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas, de accôrdo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de [illegible] janeiro de 1900, e não deverão conter emendas nem rasuras, borrões ou outro qualquer defeito que possa occasionar duvidas.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia util immediato ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria do expediente e na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 5.987, de João Luiz Bianchi.
N. 5.988, de Hans Siegwart.
N. 5.989, de Virgilio Lopez Garcia.
N. 5.990, de Thekla Trott.
N. 5.991, de Antonio Izidro Gonsalves.
N. 5.992, de José Cocoz e Gratien Borney.
N. 5.993, da Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*.
N. 5.994, de José Bento Pereira.
N. 5.995, de Christiano Henrique Clausen.
N. 5.751 A, de Karl Koszegi e Emil Szechenyi.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 24, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contêem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de março de 1910.— *J. F. Soares Filho*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres........	15 1/16	14 59/64
» Paris..........	$633	$639
» Hamburgo.......	$781	$790
» Italia...........	—	$639
» Portugal........	—	$331
» Nova York.......	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:004$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.	1:010$000
Ditas idem idem, 1909, nom....	1:002$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port............	193$000
Ditas idem, idem, de 1904, port..	202$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	185$500
Ditas Minas Geraes de 1:000$. 5 %, nom.................	852$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port...........	85$250
Ditas municipaes de Nitheroy, port.......................	17$500
Banco do Commercio, integ.....	107$000
Banco do Brazil, integ.........	188$000
Comp. Terras e Colonização....	6$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil......................	260$000
Comp. Docas da Bahia 50 %.....	42$000
Comp. Estrada de Ferro de Goyaz......................	45$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	58$750
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas..................	67$000
Comp. Transporte e Carruagens.	71$000
Comp. Ferro Carril Jardim Botanico 60 %................	120$000
Comp. Tecidos Tijuca.........	202$000
Comp. T. Petropolitana........	240$000
Comp. Docas de Santos.........	370$000
Comp. Seguros Argos Fluminense 40 %..................	530$000
Debs. da Sociedade *Jornal do Commercio*..................	198$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	207$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

—

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. Eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (*

—

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 31 do corrente, 700 acções da Empreza de Terras e Colonização e 400 ditas da Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.

Secretaria da Camara Syndical, em 23 de março de 1910. —*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia»

Relatorio do anno de 1909

Srs. accionistas—No desempenho das obrigações que lhe impõe o art. 17 dos estatutos, vem a directoria da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia» submetter á vossa apreciação o relatorio das operações effectuadas no decurso do anno social findo.

CAPITAL

O capital nominal da companhia continúa a ser representado por 2.500 acções de 1:000$ cada uma, com 20 % realizados, as quaes se acham distribuidas por 184 accionistas.

APOLICES DA DIVIDA PUBLICA

Com a acquisição de mais 60, compradas durante o anno, acham-se averbadas, em nome da companhia, 630 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000$, assim descriminadas :

de juros 5 %		624
d.° 6 %		6 630

Ao fechar este relatorio foram adquiridas mais 20 destes titulos que figurarão no proximo balanço

OPERAÇÕES

As responsabilidades assumidas pela companhia durante o anno findo foram de 75.582:621$417 assim distribuidas :

	Maritimos	Terrestres	Totaes
1° semestre.....	10.563:200$000	26.443:443$333	37.006:633$333
2° semestre.....	8.526:860$000	30.049:[illegible]	38.575:[illegible]
	19.090:060$000	56.492:561$417	75.582:621$417

Os respectivos contractos em numero de 1.555 produziram premios na importancia de 292:986$860, como se segue:

	Maritimos	Terrestres	Totaes
1° semestre.....	56:950$680	90:945$710	[illegible]
2° semestre.....	45:[illegible]	99:445$370	[illegible]
	102:[illegible]$780	190:[illegible]$080	292:986$860

FUNDOS DISPONIVEIS

Depositados em conta corrente :

No Banco Commercial do Rio de Janeiro..........	102:091$120
No Banco do Commercio....	55:335$700
Existencia em caixa.........	24:155$030
Juros de apolices.............	15:780$000
	197:362$850

RESEGUROS

No anno que relatamos effectuaram-se em diversas companhias reseguros na importancia de 2.461:750$, sendo no 1° semestre 1.226:000$ e 1.225:750$ no segundo.

PERDAS E AVARIAS

Bem que a importancia dos sinistros apenas attingisse a somma de 91:601$570, julgou a directoria de bom aviso reduzir de 35 % a conta de avarias grossas que figurava no balanço por 113:944$530, visto serem sempre tardias as suas liquidações reaes.

Por esta fórma foi deduzida naquella conta a quantia de 39:880$530, sem prejuizo das contas de reservas, que foram devidamente attendidas.

O total dos sinistros pagos pela companhia desde a sua fundação até esta data é de 4.430:576$581.

DIVIDENDOS

No anno que relatamos foram distribuidos os dividendos 80° e 81° de 25:000$ em cada semestre, sendo calculados á razão de 10$ por acção.

Os dividendos pagos desde a creação da da companhia representam a somma de 2.070:000$000.

FUNDO DE RESERVA

O saldo desta conta actualmente eleva-se a 100:000$, devido ao augmento de 10:000$ durante o exercicio findo

LUCROS E PERDAS

O movimento desta conta, durante o anno proximo findo, foi o seguinte:

Receita geral:		
Premios de seguros.........	292:986$830	
Salvados........	5:259$460	
Excessos de premios..........	1:093$250	
Juros de apolices	30:060$000	
Premios e descontos.........	2:747$600	
Apolices de seguros...... ..	2.746$000	334:893$170
Saldo de lucros suspensos de 1908......................		271:491$400
		606:384$570
A despeza total foi de.........		256:364$350
Liquido..........		350:020$220

que foi assim distribuido:

Dividendos 80° e 81°.............	50:000$000	
Porcentagem......	10:000$000	
Fundo de reserva.	10:000$000	
Thesouro Nacional.	1:250$000	
	71:250$000	
Saldo de lucros suspensos que passa para 1910.......	278:770$220	350:020$220

TRANSFERENCIAS

Foram lavrados, no respectivo livro, 28 termos, de transferencia de acções, sendo:

Por venda.........	11 termos	75 acções
Por alvará.........	17 termos	132 acções
	28 termos	207 acções

CONSELHO FISCAL

Conforme determina o art. 21 § 2° dos estatutos, tereis, Srs. accionistas, de eleger o novo conselho fiscal e supplentes para o anno de 1910.

A directoria confessa-se reconhecida aos illustres cavalheiros que agora terminam o seu mandato, pelo valioso apoio que nelles sempre encontrou.

EMPREGADOS

Os empregados desta companhia continuam a merecer a confiança da directoria pelo cumprimento de seus deveres nos respectivos cargos.

CONCLUSÃO

Julga esta directoria ter-vos ministrado resumidamente todas as informações que poderiam interessar-vos: por ellas vereis que a vossa companhia conserva o conceito em que ha muito tempo é tida.

Se outras informações vos forem necessarias, a directoria, com a melhor vontade, cumprirá o dever de as fornecer.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1910.— Os directores, *Antonio da Silva Ferreira.*— *Luiz José dos Santos Diaz.*—*Antonio Joaquim de Carvalho Lima.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Satisfazendo o que dispõe o art. 32 dos nossos estatutos, vem o conselho fiscal desobrigar-se do seu habitual encargo, dando-vos conta do exame a que procedeu nos livros da Companhia «Garantia» e nos documentos comprobativos dos seus haveres, encontrando tudo na melhor ordem e de conformidade com os balanços apresentados.

E' grato ao conselho fiscal assignalar a situação prospera da companhia que, além de se desempenhar pontualmente de todos os compromissos, não deixou de reforçar as suas reservas, tem em disponibilidade a somma de 197.362$850, e augmentou ainda durante o anno social findo o seu patrimonio com 60 apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000$000.

A certidão da Caixa de Amortização que nesta acto foi exhibida pela digna directoria accusa a propriedade de 650 apolices, o que prova terem sido adquiridas mais 20 depois do fecho do balanço.

Não póde o conselho fiscal deixar de louvar o acerto da directoria, reduzindo de 35 % as contas relativas ás avarias grossas, visto serem as liquidações de taes avarias sempre morosas; e, em conclusão, propõe:

Que sejam approvados os actos da directoria, balanços e contas do anno de 1909.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.— *Manoel Antonio da Costa Pereira.*—*Hermann Kalkuhl.*—*Avelino Coelho da Costa.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas..................		2.000:000$000
Apolices da divida publica....	416:474$870	
Apolices em deposito no Thesouro Federal	200:000$000	616:474$870
Moveis, cofres e installações..............		6:885$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.......	102:091$120	
Banco do Commercio......	55:336$700	
Caixa..	24:115$030	181:542$850
Juros a receber de apolices...............		15:780$000
Acções do Banco do Brazil....		750$000
Segurados..................		6:860$040
Letras a receber...........		41.254$360
Sellos....................		73$100
Vapor *Florianopolis* do Lloyd Brazileiro.....	22:043$020	
Avaria grossa do vapor *Pernambuco*..........	40:194$060	
Avaria grossa do vapor *Assuncion*..........	2:938$840	
Avaria grossa do vapor *Satellite*	8:888$020	74:063$940
Impressos.....................		1:500$000
Somma,..............		2.945:224$220

Passivo

Capital.........................		2.500:000$000
Fundo de reserva.................		100:000$000
Dividendos a pagar (não reclamados)..	14:320$000	
Dividendo 80° (não reclamado)...........	1:500$000	
Dividendo 81° (a distribuir)....	25:000$000	40:820$000
Sinistro a liquidar (por litigio entre herdeiros)........		20:000$000
Thesouro Federal (imposto sobre dividendo)...........		6:500$000
Porcentagem á directoria................		5:000$000
Lucros e perdas..		278:770$220
Somma................		2.945:224$220

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—O guarda-livros, *Jo... Rooms.*

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 2.. DE MARÇO DE 1910

Srs. accionistas—Dando cumprimento ao que determina o § 12 do art. 37 dos nossos estatutos, a directoria desta companhia vem perante esta assembléa apresentar o presente relatorio e prestar contas dos actos da sua gestão durante o anno social findo em 31 de dezembro de 1909.

Pelos annexos ns. 5 e 6 se verifica que os contractos de seguros effectuados durante o anno findo attingiram a somma de 57.468:430$960, produzindo de premios a quantia de 171:126$900.

Demonstram os annexos ns. 7 e 8 que durante o anno de 1909 pagamos a importancia de 46:544$960 por sinistros, e com esses pagamentos attinge a somma de 670:425$820 por sinistros que teem sido pagos por esta companhia contra a qual não existe pleito algum judicial pendente dos tribunaes. No anno findo distribuimos pelos nossos accionistas 30:000$ de dividendos, ficando assim elevados á somma de 432:50.. os dividendos e bonus que esta companhia tem distribuido aos seus accionistas.

Pelos annexos ns. 2 e 4 vereis que a nossa receita durante o anno findo importou em 251:175$420 e a despeza importou em 183:249$, ficando um saldo de 67:926$.., que foi distribuido de accôrdo com os nossos estatutos e regulamentos da Inspectoria de Seguros.

Demonstram os annexos ns. 1 e 3 que o nosso fundo de reserva e lucros suspensos, em 31 de dezembro de 1909, representam a somma de 337:633$510 que está coberta com as verbas, apolices da Divida Publica, predio da rua da Quitanda, e diversos titulos de optima cotação. A directoria tem a satisfação de vos declarar que além das 450 apolices da Divida Publica que figuram no ultimo balanço, adquirimos mais 50 apolices de 1:000$ posteriormente ao fechamento do balanço, de modo que esta companhia possue hoje 500:000$ em apolices do Governo, somma igual ao capital subscripto.

Com pezar vos communicamos que continúa enfermo da vista nosso digno director thesoureiro Sr. Antonio José Alexandre de Castro, que está sendo substituido pelo Sr. João Jorge Gaio Junior, membro do conselho fiscal, e no logar deste está servindo o Sr. José Pereira Pinheiro, supplente do mesmo conselho.

Todo o pessoal empregado na companhia continúa a desempenhar os seus deveres com zelo e assiduidade.

Durante o anno de 1909 foram lavrados no escriptorio desta companhia 18 termos de transferencias conforme demonstra o annexo n. 9 sendo cinco por alvarás e 13 por vendas.

A directoria aproveita a opportunidade para agradecer aos Srs. membros do conselho fiscal, aos Srs. accionistas em geral e aos nossos bons amigos segurados, a valiosa coadjuvação que nos teem prestado para o engrandecimento da nossa companhia e tam

bem confessa-se em extremo agradecida para com os nossos amigos constituintes que teem seus haveres confiados á nossa guarda.

Srs. accionistas.—A directoria, apresentando-vos o presente relatorio com os competentes annexos demonstrativos, julga haver trazido ao vosso esclarecimento as occurrencias mais notaveis do anno findo em 31 de dezembro de 1909, estando prompta a prestar todos os esclarecimentos que julgardes precisos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.—*José Campello de Oliveira.—Antonio Moreira da Costa.—João Jorge Gallo Junior.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Em obediencia ao que determina a lei que rege as sociedades anonymas e cumprindo os preceitos dos §§ 1º e 2º do art. 43 dos nossos estatutos, o conselho fiscal procedeu aos exames que julgou precisos para verificar a exactidão das contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1909.

A escripturação da companhia está feita com a clareza necessaria, conferindo todas as verbas dos balanços com os lançamentos dos respectivos livros, e achando exactos os dados constantes dos referidos balanços e relatorio, é de parecer que sejam approvadas as contas prestadas pela directoria e os actos da sua gestão durante o anno findo em 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.—*Daniel Ferreira dos Santos.—Sebastião José de Oliveira.— José Pereira Pinheiro*

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas	250:000$000
Apolices da Divida Publica	450:000$000
Thesouro Nacional	200:000$000
Valores em nosso cofre	857:658$280
Contas correntes	115:146$680
Predio á rua da Quitanda n. 77	78:795$000
London & Brazilian Bank	50:000$000
Caixa	33:251$860
Caixa Economica	11:125$000
Diversos titulos	35:296$400
Caução da directoria	30:000$000
Juros de apolices	20:685$000
Segurados	11:291$9 0
Lettras a receber	5:849$600
Moveis e utensilios	3:621$ 00
Material em serviço	1:993$500
Sellos e estampilhas	127$400
	2.154:752$010

Passivo

Capital	500:000$000
Titulos de conta alheia	857:658$280
Apolices depositadas no Thesouro Nacional	200:000$000
Lucros suspensos	265:033$ 70
Contas correntes	104:640$580
Reserva especial	78:190$ 50
Fundo de reserva	72:509$840
Acções depositadas	30:000$000
Dividendos	17:915$ 00
Sinistro a liquidar	20:000$ 00
Porcentagens	5:850$000
Sociedade União dos Proprietarios	2:488$890
Imposto sobre dividendos	375$000
S. E. ou O.	2.154:752$010

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. —*José Campello de Oliveira*, director-presidente.—*Antonio Carlos Cesar*, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.981—Relatorio de um «Novo systema de parachoques e freios de absorpção e desvios de forças» invenção de Antonio Ennes de Souza, doutor pela Faculdade de Philosophia da Universidade de Zurik na Suissa, engenheiro pela Real Academia de Minas de Freiberg, na Saxonia (Allemanha), e lente cathedratico de metallurgia e decimasia da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, cidadão brazileiro, residente nesta Capital

Este novo systema consiste de parachoques e freios de absorpção de forças, por transformações moleculares e recursos mecanico-thermicos, baseados nas propriedades physicas do chumbo metallico, puro ou ligado, auxiliadas pela propriedade, tambem physica, do fluido elastico e praticamente inelastico, como o ar e a agua, encerrados estes corpos em vãos tubulares ou de outras formas, affectando os apparelhos por estes constituidos fórmas geometricas e irregulares.

O fim destes apparelhos é servir á recepção com absorpção e desvio maximo das forças do choque ou de pressão sob maior ou menor velocidade, assim como a do trepidações ou antes movimentos de transmissão e de contra-choques ou repressão quando applicados entre vehiculos ou corpos sujeitos a embates ou choques.

A sua applicação deve ser feita em qualquer sorte de vehiculos terrestres, subterraneos, maritimos, fluviaes, lacustres e aereos, assim como em peças moveis e fixas, em machinas, entre suas peças essenciaes, nos reparos de bocas de fogo, e em receptores de projectis, directamente inseridos nos pontos, linhas e superficies de contacto, ou indirectamente por meio de alavancas de ferro, aço, bronze ou madeiras, sendo estas de braços iguaes ou desiguaes, communs, ou de joelhos e cotovellos.

Os desenhos annexos explicarão isso; assim como os modelos em natural, depositados na competente repartição desse ministerio, darão a clara idéa do objecto do pedido desse privilegio.

Por isso reclamo como pontos caracteristicos do meu invento:

1.º A applicação do chumbo metallico puro ou em liga, como parte essencial, massiço, ou ôco, auxiliado por fluidos elasticos, especialmente pelo ar e pela agua, secundado por adaptação e cobertura de metal como ferro, aço, cobre, aluminio, pelas madeiras ou lona, com a fixação por atracas, soldas ou parafusos nos logares dos vehiculos e das machinas em que peças diversas possam soffrer ou transmittir embates, choques ou pressões e trepidações.

2.º As fórmas especiaes, geometricas ou irregulares, adaptaveis em concordancia com a natureza dos vehiculos e destino dos apparelhos.

3.º No emprego directo ou indirecto dos apparelhos do meu invento por meio de alavancas de braços iguaes ou desiguaes, communs, de cotovellos ou de joelhos.

4.º Na sua completa applicação para toda a sorte de vehiculos ou moveis, sujeitos a embates, para absorpção maxima e desvio maximo de forças tambem, em concurrencia, substituição ou complemento dos freios e parachoques de uso commum, que são baseados na elasticidade maxima e absorpção minima, emquanto que os do meu invento são, ao contrario, firmados na elasticidade minima e na absorpção maxima das forças dos choques, pressão, percussão e vibração.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910. — Dr. *Antonio Ennes de Souza.*

N. 5.828 A— Memorial descriptivo de um pedido de privilegio de melhoramento, introduzido por Sturlini, Mallarasso & Comp., domiciliados em S. Paulo, na sua invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.828, a qual tem por objecto «um systema de vasos de papelão para sementes, mudas e plantas».

A presente invenção refere-se a melhoramentos que introduzimos na nossa invenção privilegiada pela patente n. 5.828, do decreto de 15 de setembro de 1909.

Comquanto a nossa invenção já patenteada se refira e abranja a especie de vasos inteiriços que ora apresentamos, todavia, sendo essa a especie ou typo que mais preferimos para servir de viveiro de plantas e vehiculo para as respectivas transplantações, vamos precisar bem essa parte da invenção.

Com a pratica e experiencia, chegamos á conclusão que os vasos de papelão destinados a transplantações, fabricados inteiriçamente ou em uma só peça, sem o emprego de costuras, pregos ou collas, feitos por meio de compressão de camadas de massa do papel sobrepostas, são os que mais conveem para viveiros de plantas e respectivas transplantações, não só por ficarem com a fabricação mais simples e barata, como tambem ficarem isentos de costuras, intersticios e fendas, devido ás suas condições de—inteiriços—por onde inconvenientemente passariam as raizes para se communicar com a terra, inutilizando assim todos os effeitos e vantagens dos mesmos.

Os dous vasos em duplicata que apresentamos, são de dimensões reduzidas, fórma conica, fundo inteiriço, provido de um pequeno orificio para a passagem da agua, podendo aliás ser de quaesquer dimensões, bem como haver mais de um orificio ou abertura no seu fundo, ou até sem orificio algum, sem que por isso se afaste do caracteristico da invenção.

Esse systema de vasos de papelão destinados a criar plantas, transplantal-as e ser enterrados com as mesmas, é exclusiva e inteiramente de nossa invenção.

Tendo descripto os melhoramentos introduzidos na nossa invenção privilegiada pela patente n. 5.828, e apresentado amostras de um typo de vaso consubstanciado na mesma, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos do melhoramento.

Reivindicações. Um typo de vaso de papelão fabricado exclusivamente de uma só peça ou inteiriço, feito por meio de pressão, compressão ou por camadas sobrepostas de massa de papel ou papelão, de modo a formar um só corpo ou todo com o fundo; de qualquer dimensão, diametro, côr ou fórma, para servir de recipiente e viveiro de plantas e meios para transplantações respectivas; e tudo mais como ficou descripto no presente memorial e representado pelas amostras juntas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910. —Por procuração, *Moura & Wilson.*

N. 5.983—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Aperfeiçoamentos em apparelhos para queimar hydrocarbono e semelhantes». Invenção de Herschel Merle Conner, domiciliado em Chicago, America do Norte

A invenção refere-se a apparelhos para queimar hydrocarbonos, particularmente a bicos de gaz que possam ser especialmente adaptados para queimar kerosene, posto que possam tambem ser utilizados em servir com gazolina, ou outros hydrocarbonos.

Até agora não appareceu nenhuma especie de bico para hydrocarbono que pudesse ser utilizado para o kerosene quando empregado como combustivel, em consequencia das difficuldades com referencia á combustão imperfeita do oleo ou azeite, do que resultava um cheiro desagradavel e um deposito de residuo de combustão parcial do azeite ou oleo.

Verificou-se que taes inconveniencias eram devidas principalmente a imperfeições mecanicas, que impediam a evaporação perfeita do oleo e a propria mistura do ar com o gaz para garantir uma perfeita combustão.

Esses defeitos são agora removidos por meio desta invenção, como abaixo se expõe.

Explicação dos desenhos:

Fig. 1 é uma planta do apparelho ou bico incorporando uma parte da invenção; fig. 2 é um corte transversal na linha 2-2 (fig. 1) com algumas partes em elevação, fig. 3 é um corte transversal de uma modificação; fig. 4 é uma elevação da extremidade de outra modificação; fig. 5 é uma secção vertical, ainda, de uma outra modificação do apparelho; e fig. 6 é uma elevação lateral do mesmo.

1 indica uma parte da armação do bico, ou apparelho amovivel disposta em uma peça fundida, ôca 7, provida de um numero de projecções 2, para ligar as outras partes da armação e encanar nas mesmas. A parte da armação 1 pode ser prolongada para fixar a uma braçadeira apropriada.

Estão encaixados nas projecções 2, dous tubos 3, que se estendem lateralmente da peça fundida ôca 7, um amovivel ligado a uma connexão arqueada 4, communicando com a camara 6, entre cujas partes acha-se uma camara menor 5, provida de orificios lateraes 25, pelos quaes o ar é aspirado para misturar com o vapor ou gaz, desde que este seja descarregado no interior da dita camara pelo gerador de vapor ou gaz.

Os tubos 10 que terminam em bicos apropriados são fixados de modo removivel para corresponder com projecções 2 da dita peça fundida, sendo cada um dos bicos provido de telas tecidas de arame 26, fixadas convenientemente pelo annel de pressão 28. Dous bicos de gaz são mostrados, porém, quer um ou qualquer numero de bicos pode ser usado, segundo se queira. Na ponta de cada tubo provido de bico, acha-se um globo ou véo 11, de typo commum. Disposta transversalmente na armação do apparelho queimador, ha uma peça fundida 15, provida de uma saliencia 24, a qual é ligada, amovivel, á extremidade exterior de um dos canos, ou tubos 3, e uma outra saliencia ou projecção 3a na qual é fixada tambem de modo amovivel, uma connexão 18, de preferencia por meio de um parafuso, semelhantemente ligado a uma extremidade do tubo gerador de vapor ou gaz 19, a outra extremidade a qual é preferivel adelgaçada e disposta em um boccal 30, tendo um orificio apertado 29 constituindo o bico, collocado de modo amovivel na peça 6 e adaptado para descarregar o vapor do dito gerador directamente dentro do tubo ou conducto 4 e no meio da corrente de ar devido ao que se effectua a mistura do oxygenio do dito ar e o vapor de kerosene ou do outro vapor semelhante. A connexão 18 é perfurada com pequenos orificios que communicam com o conducto 16 na estructura 15 e regulada por uma valvula de agulha 23, tendo uma haste de rosca de parafuso 17, accionada por um punho ou cabo. O conducto 16 prolonga-se para a extremidade opposta da estructura 15, e constitue o conducto ou passagem do fornecimento do oleo ao bico ou apparelho queimador. O supprimento do oleo póde ser tomado de um deposito ou reservatorio devidamente localizado pelo qual é alimentado pelo tubo 12, tendo as suas extremidades de descarga ligadas á estructura 15 por meio de um bico 14 que tem o rebordo preso pelo collar ou annel 13, fixado á extremidade da referida estructura 15.

Dentro da coberta, acha-se um annel ou cylindro 20 de preferencia de cobre ou latão, disposto de modo amovivel dentro da mesma, tendo muitas linhas ou serie de orificios 21, pelos quaes o vapor ou gaz, provindo dos tubos ou conductos de gaz, passa por meio de um tubo de connexão 8, cujo gaz entra em fina corrente ou jactos, no interior do cylindro 20 através os orificios 21, e ahi é inflammado, assim constituindo uma sub-camara de inflammação para a evaporação do supprimento do fluido principal e fixando o dito gaz ou vapor.

Observar-se-ha que o dito gaz passa pelo tubo gerador 19, localizado na zona incandescente do bico no qual é evaporado no começo quando o apparelho está funccionando pelo aquecimento do véo ou véos 11, os apparelhos tendo sido postos em acção primeiramente pela applicação de um accendedor commum ao gerador, e então o dito gaz passa para a ponta do gerador depois de sujeito a um segundo aquecimento da chamma primitiva no sub-aquecedor 22, reaquecendo assim o gaz e descarregando-o na melhor condição para a mistura do ar, da qual a mistura passa pelos tubos 4 e 3 na peça fundida 7 e dalli pelo orificio 9 e para dentro dos conductos, de bico 10, onde elle é de novo sujeito ao aquecimento do véo ou globo, sendo finalmente o dito gaz descarregado pelas pontas dos tubos do bico, onde é queimado completamente.

Na sua passagem pelo gerador 19, o oleo e o gaz são obrigados a entrar em contacto e circumdar um cylindro de asbesto 27 (fig. 1 e 3) encerrando uma corda de asbesto enrolada em volta de uma varinha 32, impedindo por esse meio pulsações na luz e tambem por meio de um anteparo cylindrico de arame 33, fechado na sua extremidade interna com uma rolha de asbesto 34, evitando assim que qualquer precipitado restante do oleo possa alcançar a ponta do bico do apparelho. O ultimo aquecimento do gaz antes de ser descarregado das pontas do bico, impede qualquer cheiro possivel do oleo, ao passo que os differentes aquecimentos na maneira definida, contribuem para a perfeita combustão do oleo ou gaz, quando é finalmente descarregado na ponta do bico, em consequencia do facto que o oleo é em primeiro logar completamente evaporado e, neste estado, intima e uniformemente ligado ao oxygenio do ar, em cuja condição passa pelos conductos localisados dentro da zona de aquecimento do bico e queima-se.

O tecido metallico de arame nas pontas dos tubos do bico executa a funcção ordinaria de impedir a oscillação.

Quando se desejar, o cylindro 20 póde ser removido, transformando por esse meio o apparelho em um queimador ou combustor efficaz para gazolina, hydrocarbono ou semelhante, sem qualquer outra modificação na construcção.

Na fig. 3 é mostrada uma fórma ligeiramente modificada, na qual duas camaras aquecedoras 6, contendo cada uma um cylindro perfurado 20, são incorporadas, sendo uma disposta perto da extremidade de sahida do gerador e a outra na extremidade de entrada do mesmo, sendo as partes operativas as mesmas como na fórma demonstrada nas figs. 1 e 3. Qualquer numero destas camaras aquecedoras póde ser empregado para satisfazer as exigencias.

Na fig. 4, é mostrada outra fórma, na qual o gerador e suas partes accessorias, como acima descripto, são mostrados ligados á estructura de um lustre.

Nas figs. 5 e 6, é mostrada ainda outra modificação nas quaes se vê a invenção na sua fórma preferivel como applicada a um bico commum de gaz ou a um lustre; 6ª designa um globo no centro do qual é disposto um cylindro perfurado removivel 20, em torno do gerador de gaz 19, este contendo um [illegible] pulsador construido semelhante ao mostrado nas figs. 2 e 3. O bico mais baixo 30 está montado de modo amovivel na peça 5ª, formando a camara para misturar o ar, communicando esta com a atmosphera por meio de aberturas alongadas 25ª. A mistura do ar e gaz passa da camara de misturar ar por um cano de gaz 4ª communicando com conductos circulares 3ª, conduzindo para a camara ou reservatorio 6ª. A ponta superior ou de entrada do tubo gerador de vapor adapta um encaixe como no bico 18, ligado á rosca do encaixe 31 na extremidade da peça 15, contendo conductos para alimentação, 16, 16ª, 16º que communicam com o tubo de arame fornecedor 12. Um obturador de rosca, fecha a extremidade de fóra da passagem 16ª, na qual um accesso pode ser previsto para os fins de limpeza. Este conducto 16, é regulado por uma valvula 23, cuja haste provida de rosca de parafuso está montada em uma saliencia de fileto 35, achando-se montada na haste uma alavanca de dous braços, provida de uma corda ou corrente apropriada 37 para accionar a valvula. Um deposito de alcool 37ª contendo fibras saturadas de asbestos, coberto por um tecido metallico 38ª, fórma um [illegible] pre-aquecedor para dar principio ao gerador do gaz e, assim que o gaz começar a passar pela camara misturadora do ar, os canos 4ª e 3ª, e no interior da camara 6ª, parte da mistura passa pelas perfurações 21 do cylindro 22, e é alli accesa, donde a evaporação continuará sob o aquecimento das chammas no interior do cylindro 22.

Estendendo dos lados do deposito, em fórma de globo 6ª, estão braços ôcos ou tubos de bico 10ª, de qualquer fórma ou comprimento apropriados, cada qual terminando em um bico provido de um véo ou globo 11. A extremidade superior do gerador é de preferencia rodeada por uma coberta 38, fechada por revestimentos 39 e 40 e provida de orificios de introducção de ar 41, pelos quaes o ar quente e productos da combustão podem passar. Esta fórma da invenção se presta para uma variedade de fórmas de installações, de maneira que podem ser ornamentadas e de feitios differentes, e qualquer numero de braços ôcos 10ª podem ser agrupados em redor da camara 6ª, formando um grupo de luzes; além disso, as partes operativas podem ser cobertas e [illegible] escondidas da vista. O aquecedor, camara misturadora do ar, tubo gerador, camara ou reservatorio 6ª, são arranjados de um modo que, quando o gaz misturado com o ar passa para a camara 6ª, está praticamente fixado o gaz.

Reivindicações — 1. Um apparelho para hydrocarbono, tendo uma disposição de supporte e um ou mais bicos combustores, um gerador de gaz ligado á um deposito de supprimento do oleo e um conducto de gaz [illegible] vapor conduzindo delle ao bico combustor, caracterizado pelo facto do gerador de gaz 19 ser arranjado de modo a ficar sujeito [illegible] aquecimento do combustor para evaporar [illegible] e tambem a um pre-aquecimento do [illegible] evaporado antes da sua mistura com o [illegible] no seu curso para o bico combustor.

2. Um combustor hydrocarbono, como [illegible] reivindicado em 1, caracterizado pela disposição de uma ou mais camaras pre-a[illegible]

cedoras 20, circumdando a ponta de sahida do gerador de gaz 19 e que communica com o conducto de gaz ligado ao bico combustor.

3. Um apparelho para queimador de hydrocarbono, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto da camara pre-aquecedora encerrar uma camara externa 6,6ª e um cylindro interno amovivel 20, provido de pequenas perfurações 21, sendo o dito cylindro aberto para a atmosphera e communicando pelas perfurações mencionadas e a camara externa com conducto de gaz ligado ao bico combustor, substancialmente como descripto.

4. Um combustor de hydrocarbono, como sob ns. 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto que o cylindro perfurado 21 estende centralmente pela dita camara de aquecimento e communica em uma ponta com um deposito ou fonte de supprimento de fluido sob pressão 12 e termina na outra ponta em um orificio apertado de descarga 30, impellindo uma camara de misturar o ar 5 um conducto de gaz 4ª, ligando a dita camara de mistura de ar com os lados oppostos do reservatorio mencionado 6ª, e um ou mais braços ôcos 10ª, communicando com o referido reservatorio.

5. Um apparelho queimador de hydrocarbureto, reivindicado em 1 e 4, caracterizado por cobertas perfuradas 40 cobrindo os lados oppostos do reservatorio 6 e sustentando o cylindro perfurado 20 e uma tampa 29 apoiada sobre uma parte fixa da armação, perto da entrada do gerador de gaz, uma ou mais travessas ajustaveis 42, ligando a dita tampa e uma das tampas por cima do reservatorio.

6.º Um apparelho de hydrocarbono, caracterizado pelo facto que um numero de camaras aquecedoras 20 está collocado em torno do gerador de gaz, uma perto da sahida do mesmo, e outra perto da entrada do mesmo.

7º, um apparelho combustor de gaz, como descripto sob ns 2 e 3, caracterizado pelo facto que um antipulsador se acha collocado no gerador e encerra um cylindro de asbesto 27 e um anteparo cylindrico 23 de tecido ou rede metallica, cooperando nessa parte.

8.º Um apparelho de gaz, reivindicado em 7, pelo facto que o anti-oscillador comprehende uma haste 32 e uma corda de asbesto 27, enrolada em volta da dita haste e a rede do tecido de arame do anteparo cylindrico ter um tampão ou obiturador 34 em uma extremidade.

9.º Um queimador de hydrocarbono, como descripto sob ns 1 a 3, caracterizado pelo facto do gerador de gaz 19 passar pela sona aquecedora do apparelho e descarregar em um conducto de gaz 3 e 4, tendo portas no conducto ou tubo, a camara de aquecimento 20 communicar com o mencionado conducto 3 e 4, que tambem passa pela zona aquecedora do bico ou apparelho.

10. Um apparelho combustor de gaz, como descripto sob n. 1, adaptado para o uso do kerozene ou outros fluidos hydrocarbonos, caracterizado por uma armação de supporte 2 e bico de gaz dependentes da mesma, sendo cada um destes bicos de gaz providos de um veo, um gerador de gaz 19 consistindo de um tubo 20 estendendo transversalmente da zona aquecedora do bico acima dos veos communicando os veos com um conducto de alimentação 16, ligado a um deposito de supprimento do fluido abaixo de pressão e provido de uma valvula apropriada 23 para regular a mesma, uma camara 6 que circumda a sahida do gerador do gaz, tendo um ramo de tubo 8 ligando a mesma com o cano de gaz principal 3, um bico 30 tendo um estreito orificio de descarga e disposto na dita camara e cercando a ponta de sahida do gerador do gaz, uma camara para misturar o ar 5 na qual o orificio mencionado descarrega directamente o gaz tendo aberturas para admissão do ar 25, no interior da mesma e um cano do gaz 2 e 4, dentro do qual a mistura passa para os bicos do apparelho, estendendo-se uma parte deste cano pela zona aquecida do bico acima do gerador do gaz.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910.— Como procuradores, *Moura & Wilson*.

— —

N. 5.984 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo oleo, denominado Oleo Brazil, para pinturas e respectivo processo de fabricação. Invenção de Raphael Coimbra, domiciliado no Estado de S. Paulo

A minha invenção consiste em um oleo destinado a substituir um seu similar que geralmente nos vem da Inglaterra com o nome de oleo de linhaça, o qual serve tanto para pintura de casas de madeira, tijolo, cimento ou outro material, como pintura de metaes, louça, vidro etc. e bem assim a de quaesquer objectos compostos destes materiaes.

Esse oleo, de minha exclusiva invenção, tem por base principal e como vehiculo um producto secundario e genuinamente brazileiro: o oleo de caroços de algodão.

Para preparar uma pequena quantidade, supponha-se cerca de 300 grammas, reuno 100 grammas de resina de pinheiro, em estado natural, conforme sae da arvore, 100 ditas de oleo de caroços de algodão 75 ditas de petroleo e 25 ditas de agua raz de pinheiro.

Para dissolver e combinar estas substancias, póde-se usar o fogo directo, banho-maria, ou vapor. A pratica aconselhará a opção de qualquer destes processos.

Comquanto seja essa a formula que prefiro dar no preparo do Oleo Brazil, todavia, segundo as circumstancias de elevação de preços de cer as substancias que entram na composição do mesmo preparo, posso fazer uma pequena alteração nas porcentagens ou dosagens de algumas substancias, sem por isso ficarem alteradas as suas propriedades e valor industrial, porquanto, reputo na formula as porcentagens das substancias como causa de somenos importancia.

Para melhor esclarecer a invenção, apresento uma amostra em duplicata do Oleo Brazil.

Reivindicações—O processo para o preparo do Oleo Brazil, destinado a pinturas, no qual entram em combinação, em porcentagens adequadas, oleo de caroços de algodão, resina virgem de pinheiro ou breu commum do commercio, kerozene ou petroleo e agua raz de pinheiro ou qualquer substituto mineral, sendo essas substancias misturadas, combinadas e dissolvidas por meio de fogo directo, banho-maria ou vapor, segundo a quantidade de oleo que se queira produzir e a experiencia na pratica aconselhar.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.— Como procuradores, *Moura & Wilson*.

ANNUNCIOS

Companhia Amparo Industrial

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.— Pela Companhia Amparo Industrial, Dr. *Arthur L. de Araujo Costa*, presidente. (°

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, quinta-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatorio e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1909, de accôrdo com o art. 35 dos estatutos em vigor, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que teem de funccionar no corrente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão deposital-as na thesouraria da companhia até o dia 28 do corrente, conforme determina o § 1º do art. 26 dos mesmos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. (°

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*Casemiro J. P. de Menezes*, presidente.—*Augusto N. de Souza Santos*, secretario. (°

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará em 31 de março corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 91, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do anno findo de 1909, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquelle dia.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.—A *Directoria*.

A' Praça

Daniel Bordenave declara que nessa data ficou distractada a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Bordenave & Rossi, com séde no becco de Bragança n. 24 (moderno), retirando-se da mesma Rossi Baptista pago e satisfeito dos seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade com relação aos negocios da dita sociedade, ficando a cargo do abaixo assignado todo o activo e passivo da mesma

firma, de accôrdo com a respectiva escriptura nessa data lavrada em notas do tabellião Roquette.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.— *Daniel Bordenave.*

Rossi Baptista declara que nessa data ficou distractada a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Bordenave & Rossi, com séde no becco de Bragança n. 24 (moderno), retirando-se o declarante pago e satisfeito dos seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade com relação aos negocios da dita sociedade, ficando a cargo de Daniel Bordenave todo o activo e passivo da mesma firma, de accôrdo com a respectiva escriptura nessa data lavrada em notas do tabellião Roquette.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.— *Rossi Baptista.*

(.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........ 1$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) **(M)** 8$000

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)... 6$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituições e Leis Organicas da Republica........ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$50

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........ 5$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Decisões de 1832........ 3$000

Decisões de 1833........ 3$[illegible]

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ 3$[illegible]

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2$[illegible]

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........ 1$[illegible]

Decisões de 1891........ 4$[illegible]

Decisões de 1892........ 4$[illegible]

Decisões de 1893........ [illegible]

Decisões de 1894........ 4$[illegible]

Decisões de 1895........ 8$[illegible]

Decisões de 1896........ [illegible]

Decisões de 1897........ [illegible]

Decisões de 1898........ [illegible]

Decisões de 1899........ [illegible]

Decisões de 1900........ [illegible]

Decisões de 1901........ [illegible]

Decisões de 1902........ [illegible]

Decisões de 1903........ 4$[illegible]

Decisões de 1904........ 4$[illegible]

Decisões de 1905........ 4$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ 1$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ 2$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ 4$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ 3$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ 3$[illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 68 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA 25 DE MARÇO DE 1910

O «Diario Official» não será publicado amanhã.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.856, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Despeza e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se o ministerio em despacho collectivo sob a presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Agricultura, Industria e Commercio, o Sr. Presidente assignou o decreto referente ao registro e archivo geral da marca de animaes e á defesa de propriedade semovente em toda a Republica. O registro abrange os animaes de raça bovina, cavallar e muar e o serviço é instituido de accôrdo com a experiencia dos paizes mais adeantados na Industria Pastoril.

O Sr. Presidente tambem assignou o decreto que abre os creditos necessarios para a reforma do Museu Nacional, assim, não só o parque da Quinta da Boa Vista será restaurado, saneado e desenvolvido, no duplo da sua antiga área, como o edificio que foi residencia da familia imperial e onde se celebraram as sessões da Constituinte da Republica passará por uma transformação completa.

O Governo, no despacho de hontem, reiterou aos nossos agentes financeiros na Europa, por intermedio do Sr. ministro da Fazenda, que não presta a sua responsabilidade, directa ou indirecta, a qualquer operação de credito dos Estados ou de municipalidades brazileiras.

Para Londres o ministro da Fazenda remetteu hontem mais £ 500.000 e 54.181 francos.

Foram resgatados, naquella praça, pelos ditos agentes, titulos do emprestimo de 1888, no valor nominal de £ 66.300 ; do emprestimo de 1889, no valor de £ 87.900 ; e do emprestimo de 1879, no valor de £ 24.000.

Os titulos de 4 % continuam cotados a 90 e 91 1/4.

O preço da borracha em Belém foi, na 3ª semana deste mez, de 11$800, e em Londres de 9 soldos e 6 dinheiros, contra 5$700 e 5 soldos, do anno passado.

A importação da farinha de trigo foi em 1909 de 146.301.805 kilos, na importancia de 30.562:293$, sendo da Republica Argentina 108.022.822 kilos, 20.565:890$; dos Estados Unidos, 26.521.914 kilos, 7.241:588$; da Austria, 11.757.039 kilos, 2.755:818$000.

A embaixada communicou ter o Presidente Taft mandado applicar aos productos brazileiros importados nos Estados Unidos a tarifa minima.

Attendendo á reclamação do ministro portuguez. o Ministerio da Fazenda expedirá circular declarando que a disposição do art. 29 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, refere-se ás bebidas preparadas pela fermentação de fructos ou plantas nacionaes, ás quaes se tenha addicionado alguma outra substancia, continuando sujeitos ás taxas do art. 2º, § 2º, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, os vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhadas e vendidas como vinho de uva, vinhos espumantes ou de Champagne.

O Governo decidiu que as estradas de ferro federaes não entrassem em accôrdo com os Estados para arrecadação de impostos de transporte, tendo a União reduzido esses impostos para facilitar a circulação de viajantes, bagagens, encommendas e carga. O Sr. Presidente resolveu que nas estradas de ferro de propriedade da União e nas de concessão federal, quer tenham ou não subvenção ou garantia de juros, nenhum imposto de transito ou de transporte estadual será cobrado, quer sobre passagens, quer sobre fretes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.856 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1910 (*)

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 35:104$219, para occorrer ao pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.211, de 7 de janeiro ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 35:104$219, para occorrer ao pagamento devido a Verissimo Ricardo Vieira, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões

(*) Reproduz-se por ter sahido com a data errada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de março de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Petropolis a mandar submetter a exame de madureza Frederico de Morgan Snell e os que requererem.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que, na presente data, deu-se sciencia ao director da Escola Nacional de Bellas-Artes de haver sido nomeado Alberto Mackena Soubercasseaux commissario geral da Esposição Internacional de Bellas-Artes a realizar-se em Santiago do Chile, em 18 de setembro do corrente anno.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, haver-se resolvido acceitar para a matricula no 1º anno do curso medico os preparatorios feitos por Mario de Almeida Pernambuco na Faculdade de Lettras de Pariz;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, haver-se resolvido permittir que Paulo Torres Bocayuva se inscreva para prestar exame, na presente época;

Ao director geral da Imprensa Nacional, em resposta ao officio n. 178, de 17 de fevereiro ultimo, que foi acceito o alvitre, constante do alludido officio, no sentido de considerar-se concluido, no estado em que se acha, o trabalho *Nova luz sobre o passado*, calculando-se a despeza realizada com a respectiva composição, que poderá ser desmanchada.

—Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro Castorino Montezuma;

No Gymnasio de S. Paulo os menores Sabino Pedro Junior e Benedicto Sabino;

No Collegio Ayres Gama, em Pernambuco, o menor Arnaldo Vieira de Mello;

No Collegio D. Viçoso, em Bello Horizonte, o menor Juvencio Moreira.

———

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.

Accusando o recebimento do officio n. 19, de 23 de fevereiro ultimo, no qual communicaes o fallecimento do Dr. João Antonio Coqueiro, director desse externato, cabe-me apresentar á respectiva congregação os meus sentimentos de profundo pezar pelo infausto acontecimento.

Saudo e fraternidade—*Esmeraldino O. T. Bandeira*—Sr. director do Externato Nacional D. Pedro II.

Requerimento despachado

Zeferino José Barbosa, bedel da Faculdade de Medicina do Rio Janeiro, pedindo gratificação por ter substituido um amanuense da mesma faculdade.—Indeferido.

Dia 18

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia a admittir á matricula no primeiro anno do curso de pharmacia Maria do Carmo Castro Lima, mediante a apresentação do diploma de normalista concedido pelo Instituto Normal desse Estado.

— Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica, que o lente dessa escola, Dr. Daniel Henninger, escolhido para servir de perito na vericação do terreno do alto pharol, de Maceió, deverá comparecer á audiencia de 7 de abril vindouro, nessa capital;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, haver-se resolvido que Bernardino José de Souza Mello, Collatino de Araujo Góes, Henrique de Souza Pinto, José Leoncio de Lima Figueiredo, João Lopes Pereira de Carvalho, João Affonso Borges, Juvenal Meirelles Mesquita, Luiz Moreira de Souza Filho, Sebastião Mario Ribeiro e Theodoro Figueira de Almeida se inscrevam para prestar exame na presente época, na mesma faculdade.

— Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Instituto Pernambucano, como interno, quando houver vaga, o menor Odilon Alves Mello Cavalcanti;

No Collegio Nossa Senhora Auxiliadora, em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, como externo, o menor Decio Monteiro;

No Gymnasio Diocesano de S. José, em Pouso Alegre, Minas Geraes, como interno, quando houver vaga, o menor Manoel Brandão;

No Instituto Julio de Castilhos, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, os menores Antonio Araujo Lara e Alvaro Lopes Fabricio.

Requerimento despachado

Carlos Leonardo de Campos, pedindo medalha de distincção para Raul Corrêa de Sá. — Complete o sello de um dos documentos.

———

Expediente de 22 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 9:000$, importancia de dous paineis adquiridos para o salão principal de leitura do novo edificio da Bibliotheca Nacional:

De 64$185, gratificação vencida, em fevereiro findo, pelo sub-archivista Dr. Antonio de Freitas Paiva;

De 1:000$, ajuda de custo, relativa á 2ª secção da 7ª legislatura, a que tem direito cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Marcello Francisco da Silva, José Luiz Alves, Augusto Vianna do Castello, José Maria Tourinho, Elpidio de Mesquita, J. de Siqueira Cavalcanti, Francisco Ferreira Braga e J. Lindolpho da Camara;

De 87$500, assignatura, relativa ao corrente anno, do apparelho telephonico do Archivo Publico Nacional;

De 140$170, trabalhos sanitarios executados, no anno findo, em diversas repartições dependentes da Policia do Districto Federal;

De 967$509, differença de vencimentos, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, a que teem direito diversos funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 14:095$831, fornecimentos feitos, em fevereiro findo, ao Hospital de S. Sebastião;

De 4:605$905, fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, ao Instituto Oswaldo Cruz;

De 322$, fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande e á Estação da Visita do Porto, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno;

De 100$, photographias adquiridas, em fevereiro findo, para o Archivo Publico Nacional;

De 2:500$, conta de um painel adquirido em março corrente, para a Bibliotheca Nacional;

De 820$, limpeza e asseio do edificio do Archivo Publico Nacional, em fevereiro findo;

De 99$316, duas medalhas de distincção fornecidas pela Casa da Moeda, para este ministerio;

De 2:969$602, fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, ao Instituto Oswaldo Cruz.

Concessão do credito de 528$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *Diario de Pernambuco*.

Requerimento despachado

Gazeta da Tarde.—Indeferido.

———

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1910

Francisco Rodrigues de Souza (3º districto).— Queira apresentar planta dos melhoramentos.

Luiz Ferreira da Costa Pinto (4º districto).—Deferido por equidade, devendo ser substituida a impermeabilização quando esta directoria julgar opportuna.

Antonio José de Oliveira (4º districto).—Providenciado na parte que compete a esta directoria.

Lucinda Rosa Vieira (5º districto).— São concedidos 30 dias.

Manoel Alves de Amorim (5º districto).—Declare o numero do predio.

Pedro Ribeiro (5º districto).— Não póde ser attendido.

José Francisco da Cunha (6º districto).—São concedidos 15 dias para apresentação de plantas.

A. R. Pinheiro (6º districto).— São concedidos 30 dias.

Custodio da Costa Braga (6º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Tenente-coronel Lucio José da Silva Prado (6º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Ayres Pinto Vaz Osorio (6º districto).—Deferido.

Jovino Carvalho Vieira (8º districto).—Não póde ser attendido.

José Simões (8º districto).—São concedidos 30 dias.

Manoel Teixeira da Cunha (8º districto).—Será relevada a multa si o barracão for demolido dentro de 30 dias.

José Elias da Costa Lima (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Francisco Augusto de Paula Masseran (9º districto).—São concedidos 60 dias.

José Machado Barbosa (9º districto).— São concedidos [illegible] dias.

Maria Gomes Ramos (9º districto).— São concedidos [illegible] dias.

Elvira Edith Dermeval da Fonseca (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Alexandre Vieira de Carvalho.—Requeira ao Sr. ministro.

Nortol Megaw & Comp., Limited.—Deferido.

Alfredo Ferreira Paulino.— Deferido.

José Carlos Gomes de Souza.— Sim, mediante recibo.

José Carlos Gomes de Souza.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, nomeado por titulo de 21 do corrente, chama-se Cypriano Ferreira dos Santos, e não Cypriano Ferreira, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Silva Gonçalves & Comp., como procuradores do Dr. Jayme Gonçalves, pedindo pagamento de vencimentos.—Dirijam-se ao Ministerio da Justiça.

João Paulo de Oliveira, pedindo para receber seus vencimentos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.—Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

D. Maria Izabel Dantas do Amaral, pedindo entrega de documentos. — Indeferido.

Elvira Gomes de Mello Barreto, pedindo expedição de titulo de montepio.—Satisfaça as exigencias dos pareceres.

D. Marcellina Albina de Faria e Silva, pedindo vista do processo de sua habilitação de montepio e meio soldo. — Dê-se vista do processo, de accôrdo com os pareceres.

Horacio Seabra, reclamando pagamento de vencimentos.—De accôrdo com o parecer. Indeferido.

Herdeiros de Marianna Dacia de Araujo, por seu procurador Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, pedindo pagamento do montepio relativo ao periodo de 1902 a 1907.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

José Gonçalves da Cunha e Silva, pedindo levantamento de caução.—Revalide o sello da petição.

Luiz de Araujo Rebello, pedindo reconsideração do despacho que concede a licença para transferir para seu nome sómente tres metros de terreno de accrescidos em que se acha edificado o predio n. 1 da praça Santo Christo dos Milagres. — Cumpra-se o despacho de 20 de janeiro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 360 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericordia desta Capital, em petição de 13 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa e decreto n. 1901, de 30 de julho de 1908, dos medicamentos e e demais artigos discriminados nas inclusas relações, destinados á pharmacia de seu hospital e ao serviço funerario mantido pela requerente.

N. 361 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado de Minas Geraes, em officio n. 983, de 16 de fevereiro proximo findo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 28, de 22 do mesmo mez, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, de 500 carteiras escolares, destinadas ás escolas publicas mantidas pelo Governo do referido Estado.

N. 362 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 120, de 18 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa vinda pelo vapor allemão *Galicia*, com a marca CFAOP—Rio, n. 1, contendo obras de ferro (peças sobresalentes para machina de britar pedras) pesando bruto 308 kilos, consignada á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 363—Communico-vos, para os devidos fins, que Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 24, de 16 do corrente, resolveu por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de 312 caixas contendo graxa para carros de mercadorias, bem assim dos materiaes referidos na inclusa relação, que foi enviada com o officio da Directoria Geral de Obras e Viação, do mesmo ministerio, n. 39, de 21 deste mez, os quaes se destinam á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 365—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio van Erven, proprietario de uma fabrica de lacticinios em Macuco, municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 12 do corrente, revigorar para o presente exercicio, a ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 780, de 16 de julho do anno passado, concedendo isenção de direitos para os artigos, a que se refere a relação que acompanhou a citada ordem.

N. 366 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional, n. 430, de 17, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 65 caixas contendo papel liso para escrever, com a marca—Imprensa Nacional—Rio de Janeiro, n. 34.345/409, vindas da Italia, no vapor austriaco *Baldon*, destinadas áquelle estabelecimento.

N. 367 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, em petição de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, do material referido na inclusa relação, destinado aos serviços da requerente.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 38 — Remettendo-vos, novamente, o incluso processo enviado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 119, de 14 de maio do anno proximo findo, peço vos digneis assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 159.446 a 159.455, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis, opportunamente.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 17 do corrente mez, que concedem 60 dias de licença, com dous terços da diaria, para tratarem de sua saude, ao operario dessa repartição Christiano Schmidt e ao aprendiz compositor da mesma repartição Aristides Carlos da Costa.

— Sr. director geral da Companhia Nacional de Navegação Costeira :

N. 73 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, proferido sobre o requerimento do 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Jayme Rosa, peço providencieis no sentido de ser concedida ao mesmo funccionario passagem em 1ª classe, entre esta capital e a cidade de Porto Alegre, naquelle Estado, sendo a despeza levada á conta do Ministerio da Fazenda.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 49—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Armando Lameira, para exercer as funcções de agente fiscal dos impostos de consumo, na 1ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, Antonio Franco Liberato, conforme communicastes em officio n. 23, de 15 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 31—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 185, de 16 de dezembro do anno passado, no qual José Moncleu de Pontes, 1º escripturario da Alfandega desse Estado, solicita cancellamento da pena de suspensão que lhe foi imposta por despacho de 29 de abril de 1907, de que tivestes conhecimento pela ordem da extincta Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, n. 70, de 4 de maio do mesmo anno, resolveu, por acto de 14 do corrente, indeferir o alludido requerimento, por isso que as circumstancias que rodearam o facto, pelo qual foi punido o escripturario reclamante, deixam a convicção de que a pena foi justa.

N. 32—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos objectos a que se refere o documento junto, destinado ao uso official da Agencia Consular Americana, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 124, de 27 de novembro do anno passado, e interposto por Heraclito Nina, passageiro do vapor inglez *Clement*, entrado nesse porto em 4 de outubro do referido anno, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo ao recorrente a multa de direitos em dobro e mais 10 % sobre os mesmos direitos, por terem sido encontrados nos volumes de sua bagagem diversos artigos considerados de commercio, nos termos do art. 19, paragrapho unico das instrucções approvadas pelo decreto n. 35, de 15 de dezembro de 1890 e resolveu, por despacho de 15 deste mez, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar cobrar os direitos simples e relevar a multa imposta.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 23—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 210, de 10 de novembro do anno passado, relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por Fernando Mendes de Souza em uma caderneta da Caixa Economica, desta capital, com um deposito de 252$143, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes no municipio de Santa Rita do Sapucahy, nesse Estado, julgou, em sessão de 11 do corrente, idonea e sufficiente a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, em officio n. 2, de 10 de fevereiro proximo findo, transmittido com o dessa delegacia n. 3, de 23 do mesmo mez, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ás obras de abastecimento de agua dessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em officio n. 296, de 11 de fevereiro proximo findo, transmittido com o dessa delegacia, n. 10, de 22 do mesmo mez, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, das drogas e productos chimicos, discriminados na inclusa relação, destinados ao Laboratorio de Analyses Chimicas e Microscopicas desse mesmo Estado.

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo enviado ao mesmo tribunal com o vosso officio n. 62, de 16 de outubro do anno passado, julgou idonea e sufficiente, em sessão de 15 do corrente, a fiança no valor de 230$, prestada por Virgilio José Corrêa, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em União da Victoria, nesse Estado, e constituida por um deposito de igual quantia, novamente feito em caderneta da Caixa Economica, de propriedade do referido responsavel, a qual já se achava caucionada por outro deposito do mesmo valor.

Outrosim, chamo vossa attenção, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 26 de janeiro ultimo, para o facto de terdes enviado directamente ao presidente do Tribunal de Contas o processo de que se trata, quando devíeis envial-o ao mesmo Sr. ministro, de accôrdo com o que preceitua a ultima parte do art. 17, n. 16, do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, não revogado pelo art. 1º do decreto n. 2.0?9, de 2 de setembro de 1909.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 50— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 5 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo um apparelho photographico destinado á Casa de Detenção, vinda no vapor francez *Cordillère*, consignada ao alludido governo.

Confirmo, assim, meu telegramma de 22 deste mez.

N. 51—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 263, de 28 de setembro do anno passado, julgou idonea e sufficiente, em sessão de 11 do corrente, a fiança, no valor de 19:000 $, prestada por Davino Gomes da Silva e sua mulher, em garantia da responsabilidade de Herculano Marques de Lemos e da de seus prepostos, no logar de thesoureiro da agencia do Correio de S. Antonio, nesse Estado, e constituida pela hypotheca legal de um immovel de sua propriedade, avaliado em 13:500$000.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 14—Confirmando o meu telegramma de 21 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma n. 17, resolveu, por acto de 19 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo instrumentos e material de cirurgia, uma caixa contendo um instrumento de optica e um microscopio para o Hospital de Caridade, quatro engradados contendo uma peça de machinismo de lancha a vapor, destinada ao serviço do governo, 23 kilos de musicas e um violino, destinados á Escola de Musica, vindos pelo vapor *Matador*, destinados ao referido governo.

N. 15 — Confirmando o meu telegramma de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Proença, empreiteiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 19 deste mez, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, dos materiaes abaixo especificados, destinados á referida estrada de ferro, a saber: 295 tubos de caldeira para locomotivas, vindos no vapor *Tocantins*, e 1.973 kilos de ferro sueco em barras, vindos pelo vapor *Matador*.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 67 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 3º escripturario dessa delegacia Jayme Rosa, resolveu, por despacho de 23 do corrente, conceder-lhe passagem até a capital desse Estado, sendo a respectiva despeza indemnizada pelo mesmo funccionario, com o desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

N. 68—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado no officio n. 66, de 13 de janeiro ultimo, encaminhado com o dessa delegacia n. 35, de 4 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao theatro S. Pedro, dessa capital.

N. 69—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu approvar a relação dos empregados, commerciantes e industriaes que devem compôr as commissões arbitraes da Alfandega da cidade do Rio Grande, durante o corrente anno, relação que encaminhastes com o vosso officio n. 53, de 25 de fevereiro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal da cidade de Pelotas nesse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 1, de 3 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado á illuminação electrica da referida cidade e a ser importado da Allemanha, por intermedio da casa Bromberg, Hadhe & Comp.

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 27, de 18, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma machina de escrever, a que se refere o documento junto, destinada ao uso official do Consulado Americano na cidade de Santos.

N. 94—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 660, de 28 de dezembro do anno passado, interposto por Léon & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado mandando classificar como—para escrever, da taxa de 350 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, o papel representado pela amostra n. 2, enviado com o citado officio, e que os recorrentes entendem dever ser considerado como — assetinado para impressão, da taxa de 100 réis, resolveu, por despacho de 15 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1910

Sr. presidente do Lloyd Brazileiro (*):

N. 40—Solicito vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro um caixote contendo amostras de mercadorias submettidas a despacho na Alfandega da Parahyba, e remettido pelo vapor *Olinda*.

Acompanha o respectivo conhecimento.

Directoria da Despeza Publica

Requerimento despachado

Dia 24 de março de 1910

D. Francisca de Miranda Reis Monteiro Tapajoz, na qualidade de pensionista do montepio da Guerra, pedindo reversão da parte do mesmo montepio que percebia sua fallecida irmã, D. Amelia Reis Bandeira.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24

C. Gressy.—Entregue-se e proceda-se nos termos propostos.

Leocadio Thomaz da Silva.—Entregue-se, mediante recibo.

Pinto, Monteiro & Comp. — Certifique-se.

H[illegible]lever & Comp.—Tendo sido pago o imposto em debito, conforme o conhecimento annexo, n. 2.449, transfira-se.

Costa & Irmão.—Tendo sido cumprido o despacho, transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Adriano Pereira Soares. — Restitua-se a quantia de 1:160$118, solicitando-se o credito pela verba—Reposições e restituições.

Maria Carmen de Azevedo e Seraphina Isaura de Azevedo.—Transfira-se.

José Mauro Peres Cabral. — O procedimento desta repartição funda-se no art. 7[illegible] do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; portanto, nada ha que deferir na reclamação.

Ministerio da Marinha

Expediente de 23 de março de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.305—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo na importancia de 673$277 de que é credor o 1º tenente commissario Paulo Francisco de Oliveira Barros, conforme consta do incluso processo n. 4.576.

N. 1.306—Rogo vos digneis de providenciar afim de que á conta da respectiva rubrica do orçamento de 1909, seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 3:1[illegible], proveniente de despezas com o fornecimento de diversos artigos, feito ao Deposito Naval, nos mezes de outubro a dezembro, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 20.

N. 1.307—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de [illegible] de que é credor o 1º tenente Carlos [illegible] Rudge, conforme consta do incluso processo.

(*) Reproduz-se, por haver sahido com incorrecções

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.308— Em resposta a vosso aviso n. 435 de 17 do corrente mez, tenho a honra de declarar-vos que póde ser cedido á Escola Correccional Quinze de Novembro o material existente no Deposito Naval do Rio de Janeiro e a que se referiu o aviso deste ministerio n. 912 de 3, tambem do corrente.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.309—Mandae desligar o couraçado *Floriano* da divisão do sul e incorporal-o á esquadra em evoluções.

N. 1.310—Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de corveta Augusto Heleno Pereira pelo zelo e correcção com que exerceu o commando da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

N. 1.311— Tendo na presente data autorizado a Inspectoria de Marinha a dar baixa do serviço ao couraçado *Riachuelo*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.312— Autorizo-vos a providenciar afim de que o couraçado *Riachuelo* tenha baixa do serviço.

Ministerio da Guerra

Expediente de 16 de março de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo que se digne providenciar para que na Alfandega do Rio de Janeiro seja despachado livre de direitos o material que se menciona, destinado á Commissão de Fortificação de Copacabana (aviso n. 158).

Restituindo o processo que acompanhou seu aviso de 9 de dezembro do anno passado, do montepio civil pretendido pelas filhas do escrivão aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Izidro Carneiro da Franca (aviso n. 159).

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que, á vista da falta de recursos na lei do orçamento vigente, deverão ser suspensos os trabalhos da commissão incumbida do levantamento da carta itineraria de Santa Catharina, recolhendo-se á Capital Federal o pessoal e todo o material pertencente á mesma commissão.—(Fizeram-se as devidas communicações).

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a nomenclatura, que se envia, dos instrumentos cirurgicos e artigos de expediente necessarios aos serviços dos hospitaes e das enfermarias militares, nomenclatura organizada pelo director do Deposito do Material Sanitario do Exercito.

Declarando, em additamento ao aviso n. 200, de 14 do mez findo, que ao 2º tenente José Emygdio Rodrigues Galhardo se concede licença para matricular-se na Escola de Artilharia e Engenharia, prestando exame, no corrente anno, antes dos exames finaes, para melhorar a approvação que tem na cadeira de fortificação.

Permittindo ao aspirante a official Antonio Luiz Fernandes de Souza matricular-se na Escola de Artilheria e Engenharia.

— Ao commandante da Escola de Estado Maior, declarando que é adiada, para 1 de abril vindouro, a abertura das aulas da mesma escola.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que 1º tenente graduado reformado e capitão honorario Tertuliano de Campos Duarte, que serve como encarregado de deposito no Departamento da Administração, tem direito ao abono de soldo e etapa do posto de capitão, sendo que o abono da gratificação de funcção dependerá de resolução do Congresso Nacional, quanto á inclusão na lei do orçamento para o exercicio vindouro, da respectiva verba.

Ministerio da Guerra — N. 447 — Rio de Janeiro, 16 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra. — Em solução á consulta feita pelo chefe do serviço da administração do Quartel General do inspector permanente da 9ª região, declaro-vos:

Que deverão ser incluidos na tabella de fardamento n. 4, com a duração de dous annos, divisas de galão e de panno para 1º e 2º uniformes;

Que as calças e tunicas de panno mandadas contemplar na referida tabella deverão ter igual duração;

Que os distinctivos de metal para os sargentos, amanuenses, archivistas e de saude, cabos de esquadra, enfermeiros e artifices, cornetas e clarins, deverão acompanhar as peças de fardamento que lhes são apropriadas, com o tempo de duração designado para ellas;

Que sobre o fardamento da tabella n. 5 se deverá aguardar a necessaria correcção.

Outrosim vos declaro que a presente resolução deverá ser publicada em Boletim do Exercito.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o titulo da pensão que compete a Erica de Oliveira Luttgards, irmã do contribuinte do montepio civil Francisco Xavier de Oliveira Luttgards, fiel de armazem da extincta Intendencia Geral da Guerra, já fallecido, e bem assim o processo de habilitação de herdeiro, e pedindo o pagamento da pensão e do quantitativo para funeral ou luto (aviso n. 177).

—Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados, por conta do verba 11ª—Soldo vitalicio, do exercicio de 1909, os seguintes creditos:

Em Sergipe, de 33$250 para pagamento ao forriel Manoel Caldeira de Lacerda (aviso n. 173);

Em Minas Geraes, de 314$140 para pagamento aos cabos de esquadra Eufrasio Pereira da Silva, João Farnaspe de Freitas Mourão e Lino Corrêa de Barros, anspeçadas José Francisco do Amaral, Estevão Antonio da Rocha e Marcellino José de Queiroz e soldados Marcelino da Costa Barbosa e Francisco José de Assis (aviso n. 174).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 31:833$540 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 160);

De 63:452$320, sendo 2:671$540 a Bernardino Corrêa Albino, 45.000$ a Herw Stoltz & Comp., 1:382$500 a Joseph Giroud, 426$ a Kobler & Comp., 12$910 a Lacerda, Seixal & Comp., 4:280$ a Manoel Francisco Quadros e 9:679$320 a Ottoni & Silva (aviso n. 161);

De 19:036$415 a Janowitzer Walle & Comp. (aviso n. 162);

De 7:001$500 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 163);

De 6:090$300 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (aviso n. 164);

De 175$500, sendo á Empreza Esperança Maritima 48$ e ao coronel Ernesto Durisch 127$500 (aviso n. 165),

De 195$470 á Empreza de Navegação Rio de Janeiro (aviso n. 166);

De 12:282$723, sendo: a Alberto d'Almeida & Comp. 403$620, a Arens & Comp., 1:965$, a Azevedo Alves, Mattos & Comp. 625$200, a Borlido Maia & Comp. 63$600, a Costa & Pereira 68$540, a Gonçalves Castro & Comp 60$750, a Hime & Comp. 65$700, a Isnard & Comp. 86$, a Jesuino Rodrigues Samarão 51$610, a João Ramos & Comp. 39$, a Laport Irmão & Comp. 4:798$500, a a M. J. Gomes Ferreira 74$, a Martins Malheiros & Comp. 391$, a Manoel Henrique Figueira 720$, a Pacheco, Moreira & Comp. 70$, a Placido Teixeira & Comp. 983$150, a Rodrigo Vianna 98$228 e a Vidal, Baptista & Comp. 1:488$500 (aviso n. 167)

De 384$ a Antonio Basilio (aviso n. 168);

De 63:390$700 á *Leopoldina Railway Company* (aviso n. 169):

De 9:898$430, sendo: a Anselmo de Almeida Figueiredo 300$, a Alberto de Almeida & Comp. 881$400, á Repartição Geral dos Telegraphos 705$360 e a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* 8:511$679 (aviso n. 170);

De 9:275$202, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 3 $180, a Bifano Rocha & Comp. 73$459, a Borlido, Maia & Comp. 30$600, a Costa & Pereira 91$160, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 2:075,600, a Gonçalves Castro & Comp. 198$193, a Hime & Comp. 1:186$600, a Jesuino Rodrigues Samarão 38 629, a José da Silva & Comp. 1:632$, a Laport, Irmão & Comp. 120$, a Oscar Taves & Comp. 10$800 e a Vieitas & Comp. 3:794$ (aviso n. 171);

De 459$800 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 172);

De 16:369$002 a Loredo & Martins (aviso n. 175);

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

No Rio Grande do Sul, permittindo ao capitão graduado reformado José Quintiliano de Avila effectuar para o montepio militar contribuição correspondente ao posto de capitão effectivo, devendo ser feito o desconto da respectiva joia por parcellas concernentes á quinta parte de seu soldo.

Em Matto Grosso, declarando que a disposição da portaria n. 7, de 4 do corrente á Delegacia Fiscal no Paraná, segundo a qual não tem direito a gratificação o auxiliar do serviço de engenharia dos quarteis-generaes dos inspectores permanentes, não é extensiva ao quartel-general do inspector da 13ª região.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o tenente-coronel Gustavo Adolpho, major Marcellino Antonio dos Santos e 2º tenente Francisco de Mello Moreira pedem promoção ao posto immediato.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a tabella que se envia dos dias de pagamento na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a vigorar de 1 de abril vindouro em deante, devendo ser a mesma tabella publicada em Boletim do Exercito.

Classificando no 1º batalhão de engenharia os 1ºs tenentes Othon de Oliveira Santos e Felippe Antonio Xavier de Barros.

Concedendo licença:

Ao 1º tenente José Bruno de Saboya para matricular-se no curso especial da extincta Escola Militar do Brazil, melhorando, antes dos exames finaes do corrente anno, a approvação que tem na aula do 3º anno do curso geral;

Aos aspirantes a officiaes Candido Caldas, Carlos Miguel de Vasconcellos, Eduardo Jansen, Eduardo de Abreu Botelho, Euclydes Pereira Bueno e Hermano Corrêa de Sá para, no corrente anno, se matricularem na Escola de Artilharia e Engenharia.

Declarando:

Que os officiaes do quadro supplementar deverão servir nas divisões do Departamento da Guerra referentes ás armas a que pertencerem, uma vez que não tenham commissão designada, competindo-lhes em tal situação vencimentos geraes da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906;

Que nesta data se providencia para que seja trancada a matricula do alumno da

Escola de Artilharia e Engenharia aspirante Edgard Colás, conforme pediu.

Dispensando do serviço em que se acha no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul o aspirante Ascanio Lobo Vianna, que deverá servir no 52º batalhão de caçadores.

Mandando:

Servir no destacamento de Alto Acre o 1º tenente Godofredo Luiz Pereira Lima;

Transferir o aspirante José Mortinho da Costa, da 9ª companhia para o 56º batalhão de caçadores e o cabo de esquadra Manoel Marinho do 1º batalhão para o 5º de engenharia, devendo este servir no contingente que acompanha a commissão de linhas telegraphicas no Estado de Matto Grosso.

Nomeando o aspirante Catão Pereira de Mello auxiliar da Commissão da Carta Geral da Republica.

Permittindo:

Ao 2º tenente Mario de Oliveira Cruz ir ao Estado de Pernambuco;

Ao 2º tenente Mario Galvão, quartel-mestre da Escola de Guerra e ao alumno da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria Mario Travassos vir á Capital Federal, podendo este demorar-se até o fim de abril vindouro;

Ao 2º sargento de saude do 1º regimento de artilharia Elias Idelson Pires de Carvalho praticar no gabinete de odontologia do Hospital Central do Exercito, sem prejuizo do serviço militar.

Transferindo para o 45º batalhão de caçadores o 2º tenente do 14º regimento de infantaria Joaquim Jeronymo Pinto Pacca.

—Ao chefe do Departamento da Administração, approvando a acta da sessão da commissão de compras realizada em 19 de fevereiro ultimo, para acquisição de um automovel-caminhão destinado ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, enviando para que sejam convenientemente selladas as propostas de James Magnus & Comp. e Muller & Comp.

—Ao inspector permanente da 11ª Região approvando a acta da sessão do conselho de compras da respectiva inspecção realizada em 12 de janeiro findo, para acquisição de fardamento, devendo lavrar-se os respectivos contractos; e enviando o processo referente a essa acquisição afim de que sejam cumpridas as indicações a que se refere a Directoria de Contabilidade da Guerra.

—Ao inspector permanente da 12ª Região, declarando que fica o commandante do 7º regimento de cavallaria autorizado a restabelecer a banda de musica do dito corpo, sem prejuizo, porém, do serviço a que são obrigadas as praças do mesmo regimento, de onde serão tirados os musicos e correndo toda a despeza com a acquisição de instrumental e sua conservação, compra de musicas, etc., por conta da respectiva caixa.

Ministerio da Guerra—N. 452—Rio de Janeiro, 19 de março de 1910:

—Sr. chefe do Departamento da Guerra—Convém que declareis em Boletim do Exercito que os aspirantes a official estão equiparados, em funcções, aos alferes-alumnos, devendo como tal gosar de todas as isenções que a estes cabiam, á vista do disposto no decreto legislativo n. 2.233, de 6 de janeiro ultimo, pois que só se comprehende o desempenho de funcções, correspondentes á hierarchia de officiaes subalternos, no goso das regalias e isenções que competem a estes.

Quanto aos vencimentos poderão recebel-os directamente, ajustando contas nas competentes repartições, mediante attestados, tal como se pratica com os officiaes, e nos corpos deverão ser tirados em relação especial para esse fim organizada, até que a lei do orçamento nos futuros exercicios consigne os mesmos na rubrica correspondente aos vencimentos dos officiaes e possam, assim, ser incluidos na respectiva folha; quanto a partes de doente e inspecção de saude se procederá como está estabelecido para com os officiaes subalternos; relativamente a casamento serão obrigados a communicar officialmente com a devida antecedencia ao respectivo commandante como procedem aquelles.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

(Communicou-se á Directoria de Contabilidade da Guerra).

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1910

José Guida, pedindo reconsideração do despacho dado a seu requerimento de 18 de dezembro proximo passado, em que solicitava o pagamento de uma ajuda de custo.—Mantenho meu anterior despacho.

Victor Torres.—Compareça á Secretaria de Estado.

Alfredo Cusano.—Junte o esboço de contracto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 566, de 18 do corrente, pagamento de 3:797$800, a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 589, de 21, idem de 44:844$450, ao engenheiro Oscar Trompowsky, idem á Estrada de Ferro Minas e Rio, no anno proximo passado;

N. 562, de 18, idem de 400$ a Benjamin de Aquila, idem á bibliotheca deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 555, idem, idem de 250$, a Augusto Paranhos Fontenelle, de diarias que lhe competem, em fevereiro findo;

N. 553, idem, idem de 20:500$, a Francisco de Oliveira e Silva, de trabalhos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno proximo passado;

N. 516, de 15, idem de 394$350, a Domingos Joaquim da Silva e Rodrigo Vianna, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno proximo passado;

N. 508, de 14, idem de 14:497$782, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* e *The S. Paulo Tramway Light and Power*, idem, idem;

N. 527, de 15, idem de 492$395, a diversos, idem á Inspecção Geral de Obras Publicas, idem;

N. 572, de 21, idem de 3:350$, folha das diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativa ao mez de fevereiro ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 488, de 11 do corrente, pagamento de 20:075$, de transportes de immigrantes e aluguel de embarcações para o desembarque dos mesmos, no mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 537, de 17, idem de 1:137$, a Chas H. Pratt, de fornecimento á Secretaria de Estado, em fevereiro findo;

N. 535, idem, idem de 463$239, a J. Pompilio Dias, proveniente de despacho de bobinas de papel para a Directoria Geral de Estatistica, em dezembro do anno proximo passado;

N. 507, de 14, idem de 4:917$, a Alexandre Martins Rodrigues, de obras executadas na Exposição Nacional de 1908;

N. 464, de 10, idem de 1:650$, a Chas H. Pratt, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em dezembro do anno proximo passado;

N. 443, de 8, idem de 2:469$, a Thomaz Pereira & Comp., idem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, idem;

N. 487, de 11, idem de 27$980, á *The Leopoldina Railway Company, Limited*, de passagens, em setembro do anno proximo passado:

N. 453, de 10, idem de 8$, á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, idem do anno proximo passado;

N. 458, idem, idem de 329$ a Eickoff, Carneiro Leão & Comp., de fornecimentos ao ministerio, idem;

N. 484, de 11, idem de 1:000$, ao engenheiro Arthur Gama de Avellar, para occorrer a despezas na séde do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiros;

N. 413, de 4, idem de 130$, a Aurelio & Lacerda, de trabalhos executados para o Museu Nacional, no mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 479, de 11, idem de 434$700, ao Lloyd Brazileiro, de passagens, no anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.460, de 17 do corrente, pagamento de 12:917$84, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em fevereiro ultimo;

N. 1.437, de 15, idem de 122$, á Imprensa Nacional, de fornecimentos e publicações para o Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, no anno proximo passado;

N. 2.439, idem, idem de 8:044$, a Alberto Bins, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em fevereiro ultimo;

N. 1.436, idem, idem de 6:$520, ao Lloyd Brazileiro, de passagens, por conta deste ministerio, no anno proximo findo;

N. 1.442, idem, idem de 1:220$250, a Eduardo de Castro Almeida e outro, de fornecimentos para a Bibliotheca Nacional, idem;

N. 1.458, de 17, idem de 1:500$ a D. Josina Peixoto e outros, de alugueis de predios, em janeiro e fevereiro ultimos.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 91 e 14, de 12 e 16 do corrente, pagamentos de 377$572 e 187$302, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de luz electrica no edificio da Secretaria de Estado deste ministerio, nos mezes de janeiro e fevereiro findos.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 160, de 19 do corrente, pagamento de 31:833$540 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte de tropas, etc., realizado em 1909, por conta do ministerio;

N. 193, de 24, idem de 142:198$820, a diversos, de fornecimentos a este ministerio em 1909;

N. 162, de 19, idem de 19:026$415, ouro, a Janowitzer Wahle & Comp., idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.193, de 21 de outubro ultimo, pagamento de 142$840 á Imprensa Nacional e Menéres & Pereira, de fornecimentos á

Bibliotheca e Museu da Marinha, durante o anno proximo findo.

— Ministerio da Fazenda.

Precatoria do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, pagamento de 193:791$234 a João Luiz e outros, guardas da alfandega desta capital, em virtude de sentença judiciaria.

Officios :

N. 83, da Caixa de Conversão, de 23 de janeiro ultimo, pagamento de 159$ a Dodsworth & Comp., de fornecimento á referida repartição, no anno proximo findo ;

N. 2, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 6 de janeiro, idem de 95$ a Leandro Martins & Comp., idem, idem ;

N. 338, da Imprensa Nacional, de 3 do corrente, idem de 36:259$ a Arens & Comp., idem, idem ;

N. 128, da delegacia em Santa Catharina, de 21 de dezembro ultimo, idem de 1:0[illegible] a Carlos Olympio Barreto, de ajuda de custo, por distribuição de credito ;

N. 253, idem no Rio Grande do Sul, de 10 do referido mez, idem de [illegible] a José Joaquim de Paula Netto, idem idem ;

N. 177, idem no Amazonas, de 23 de novembro ultimo, idem de 45$ á Sociedade An[illegible] na Armazens Andresen, de passagens, idem.

Requerimento do Lloyd Brazileiro, pagamento de 4:2[illegible]$600 de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda, em 1909.

Exercicios findos — Requerimentos :

De Candida Pereira Pinto Nunes Pires, pagamento de 200$, divida de 1908 ;

De Antonio de Oliveira, idem de 425$764, idem ;

De Miguel dos Santos Ribeiro, idem de 17:048, idem ;

De João Silveira da Silva Damas, idem de 4$5[illegible]0, idem ;

De João Nepomuceno de Moura Ribeiro, idem de 19$8[illegible]6, idem ;

De Arthur Antonio Jacintho de Moraes, idem de 288$9[illegible]9, idem de 1901 e 1901 e 1902 ;

De Barnabé Moreira Lopes, idem de 200$, idem de 1908 ;

De Joaquim Barnabé Linhares, idem de 19$230, idem ;

De *The Pará Electric Railways and Lighting Company, limited*, idem de 1:881$210, idem de 1907, por distribuição á Delegacia Fiscal no Pará ;

De Durisch & Comp., idem de 171$[illegible], idem de 1906.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Appellações civeis

E' negado provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, que na indemnização pedida condemnou a r. appellante, em vista da casualidade do sinistro e de não haver prova da allegada barataria

N. 1.495.—Vistos e relatados estes autos de appellação civel entre partes a Companhia de Seguros «Amazonia», appellante e appellados J. A. Leite & Comp. :

Accordam, não passando a preliminar de nullidade do processo por incompetencia do fôro, attento o disposto no art. 25 da 3ª parte do Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appelada de fls. 86 v., que condemnou a ré appellante na indemnização pedida pelos appellados; porquanto, estando provado que o naufragio do batelão *Triumpho*, a que se refere a apolice de seguro a fls. 7, foi devido ao choque que recebeu da lancha a vapor que o devia rebocar e á manobra que esta fez no rio Purús, abrindo-lhe um rombo que o fez sossobrar em poucos minutos, apezar dos cuidados do Commandante da lancha e que não houve deste e dos Officiaes culpa no sinistro, o qual foi todo casual, como consta do protesto de fls. 8 em deante e do que depuzeram todas as testemunhas, ainda que a appellante allegue a barataria, esta não foi provada com as declarações constantes de fls. 63 e fls. 67, por estar esta ultima em contradicção com o que em seu depoimento a fls. 17 v. disse o mesmo declarante Augusto Vasconcellos e aquellas serem inteiramente graciosas e sem valor algum juridico. Subsistem por isso os fundamentos da sentença appellada e, assim julgando, condemnam a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*M. Espinola*, relator.—*João Pedro*, vencido.—*H. do Espirito Santo*, vencido.—*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*, vencido.—*G. Natal*.—*Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*A. A. Cardoso de Castro*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Si o réo, vencedor, executa pelas custas o autor vencido, póde este offerecer embargos, em que articule a nullidade da sentença.

Oppostos embargos, em parte de nullidade infringentes, em parte por excesso de execução, o Tribunal de segunda Instancia julga sómente os primeiros, devendo os autos baixar á primeira Instancia, para o julgamento da outra parte dos embargos.

N. 1.540.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos á execução, oppostos pelo Dr. Antonio Carlos Melchert, embargante, e em que é embargado Guilherme P. da Silva :

Considerando que, citado o autor, embargante, para o pagamento das custas da acção de que decahiu, era permittido ao dito embarganto oppor os embargos de fls. 48 ; pois, para evitar embargos dessa especie, o meio é abster-se o réo vencedor de executar o autor vencido pelas custas. (Vide Lobão—*Execuções por sentenças*, § 102, com apoio em Pegas, logar ahi indicado) ;

Considerando, porém, que nos embargos offerecidos a fls. 28 não se articulou facto algum provado com documento obtido depois da sentença, nem nullidade provada, da dita sentença ; porquanto, a asserção de haver o Tribunal julgado contra direito expresso carece de fundamento, como se patenteia nos autos a quem lê os Accordams embargados:

O Supremo Tribunal Federal despreza os referidos embargos de fls. 28: condemnado o embargante nas custas, e manda que se devolvam os autos ao Juiz *a quo*, afim de serem julgados por esse mesmo Juiz os ditos embargos, na parte em que se articulou excesso da execução, por caber ao Tribunal sómente o julgamento dos embargos infringentes do julgado e de nullidade, oppostos ás sentenças por elle proferidas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito-Santo*.—*Manoel Murtinho*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Falsburg*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Goyas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Araeaty*, para portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cap Vilano*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Zeeland*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cordoba*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Kaikoura*, para Londres, Plymouth e Teneriffe, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra e Itapemirim, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* ; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

——

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 21 de março, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam........	1.102	616	1.718
Entraram.......	55	21	76
Sahiram........	31	22	53
Falleceram.....	6	2	8
Existem.........	1.120	643	1.763

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 1.144 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes, 77 curativos, 37 applicações electrotherapicas e 40 ditas hydrotherapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia de março de 1910, 34 pessoas, sendo:

Nacionaes	25
Estrangeiras	9
	34
Do sexo masculino	24
Do sexo feminino	10
	34
Maiores de 12 annos	21
Menores de 12 annos	13
	34
Indigentes	6

No dia 21, 35 pessoas, sendo:

Nacionaes	30
Estrangeiras	5
	35
Do sexo masculino	20
Do sexo feminino	15
	35
Maiores de 12 annos	18
Menores de 12 annos	17
	35
Indigentes	13

No dia 22, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes	29
Estrangeiras	7
	36
Do sexo masculino	23
Do sexo feminino	13
	36
Maiores de 12 annos	24
Menores de 12 annos	12
	36
Indigentes	9

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 24 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.50	28.0	30.3	22.5	21.73	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.68	27.8	29.7	23.6	20.44	Nublado	Incerto	S	4	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.18	25.4	29.3	24.5	21.72	Nublado	Máo	Calma	0	Chuviscos
Cannavieiras	761.60	21.5	31.0	24.5	20.15	Nublado	Ameaçador	SE	1	..
Caetité	758.88	22.1	29.6	17.8	15.25	Nublado	Encoberto	ESE	3	..
Ilhéos	761.18	27.7	30.3	22.0	20.91	Quasi nublado	Incerto	SSE	2	.
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	760.68	23.5	28.0	21.0	17.14	Limpo	Bom	NE	3	..
Victoria	763.78	25.0	28.1	22.5	19.84	Quasi nublado	Bom	S	1	Nev. ten. alto
Barbacena	762.87	19.0	22.4	16.8	12.01	Meio nublado	Claro	E	2	..
Juiz de Fóra	761.87	22.0	20.1	18.5	15.43	Quasi limpo	Bom	W	2	..
Capital (Rio)	762.93	22.0	28.2	22.5	17.19	Nublado	Máo	SSW	2	Chuva
Campinas	763.37	20.8	27.3	14.1	19.21	Quasi limpo	Bom	SE	3	Nev. t[illegible]ue
S. Paulo	764.35	17.0	23.8	16.0	12.97	Nublado	Incerto	S	3	Ga[illegible]
Santos	764.78	20.8	23.4	21.5	17.21	Nublado	Máo	SE	3	Garôa
Guarapuava	763.10	16.4	29.2	25.5	12.13	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curytiba	765.92	15.0	25.6	15.7	10.73	Nublado	Incerto	E	2	..
Paranaguá	765.48	25.8	27.5	19.2	13.17	Nublado	Sombrio	W	1	Nev. ten. baixo
Florianopolis	765.95	19.4	25.6	20.0	12.95	Meio nublado	Bom	S	1	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	765.50	25.0	31.0	29.0	17.81	Quasi limpo	—	NE	2	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.23	18.0	24.5	18.6	13.07	Quasi limpo	Bom	E	5	..
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba +	768.50	16.0	19.6	14.0	12.09	Nublado	—	Calma	0	—
Tagé	763.10	16.0	23.0	16.0	18.50	Limpo	Bom	S	6	..
Rio Grande	764.88	21.5	25.0	18.0	11.97	Meio nublado	Bom	NE	3	..
Mendoza +	763.90	17.0	25.0	12.0	11.35	Nublado	—	SE	2	—
Rosario +	768.10	15.0	22.0	6.0	11.30	Quasi limpo	—	E	2	—
Montevidéo	763.90	17.4	19.0	13.0	10.12	Quasi nublado	Bom	N	4	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	768.70	18.0	22.0	?	17.81	Limpo	—	NE	2	..

OCCURRENCIAS

Na Victoria chuviscou hontem á noite.
Em S. Paulo choveu na noite de hontem.
Em Guarapuava choveu e trovejou a W na tarde de hontem.
Em Santa Maria houve nevoeiro pela manhã de hoje.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 13°.0 e em Campinas com 14°.1.
As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 24 de março de 1910

Interior		2:143$274
Consumo:		
Fumo	424$000	
Bebidas	2:721$200	
Calçado	414$000	
Perfumarias	26$000	
E. pharmaceuticas	100$000	
Chapéos	1:060$000	
Bengalas	7$000	
Registro	2:[illegible]$000	7:422$200
Extraordinaria		1:033$400
Renda com applicação especial		44$100
		10:642$974
Renda de 1 a 23 de março de 1910		1.933:544$977
		1.994:187$951
Em igual periodo de 1909		1.755:004$123

EDITAES E AVISOS

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até ao dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

1. Certidão de idade ou documento equivalente;
2. Attestado de vaccinação ou revaccinação;
3. Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
4. Exame prévio de admissão, que constará de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão:

1°, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo;

2°, sobre arithmetica pratica, limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de [illegible] interpretação, no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Nas provas escriptas, os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accôrdo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1° escripturario. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as vistorias sanitarias para os predios ns. 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36 da rua Dr. Bulhões, serão effectuadas no dia 28 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, e não no dia 25, conforme foi publicado.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de março de 1910.—O secretario, Dr. *J. Pedroso* .(

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a sati fazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes forem impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Leal da Rosa, multado em 200$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia da casinha n. 9 da estalagem da rua dos Arcos n. 24, moderno, alugando-a sem a necessaria autorização sanitaria, infringindo, assim, o art. 87 do mesmo regulamento;

Jacintho Ferreira de Mello, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 2.185, relativa ao predio á rua Frei Caneca n. 60, infringindo o art. 89 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de março de 1910.—*R. Pragana*, secretario interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÁO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 4.183.100 metros quadrados ou cerca de 86,5 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Páo Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possue valiosas bemfeitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, á contar da data do presente edital, quaesquer reclamações, devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados á referida concessão ou ás alludidas bemfeitorias, sendo que depois de findo o mencionado prazo a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910.—*Cassiano do Valle*, sub-director. (.

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.— O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (.

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (.

Imprensa Nacional

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser exa-

minado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Societé Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 2.0 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 *ampères* 110 *volts* e 1.300 rotações por minuto. E' de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (*

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (*

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS AOS LOGARES DE SUPPLENTES DE CONFERENTE DO « DIARIO DO CONGRESSO »

1. João de Freitas Pitombo.
2. Alvaro Corrêa Bastos Junior.
3. Isolino Leal.
4. Setintz Rocha.
5. Torquato Rosa Moreira Junior.
6. Clovis Figueira de Aquino.
7. Luiz José Pireira Bastos.
8. José Nelson Noronha de Oliveira.
9. Godofredo Franco de Faria.
10. Olavo Manhães Barreto.
11. Diogenes Pereira da Silva Junior.
12. Manoel Victor de Castro.
13. Joaquim Gonçalves Pereira.
14. Luiz Antonio de Souza Neves Filho.
15. Octacilio de Alcantara Ramalho.
16. Antonio Nogueira de Almeida Cunha.
17. José Marquense Pires.
18. Horacio Teixeira Pinto.
19. Benedicto de Barros.
20. Octavio Angrense Pires.
21. Arnaldo Tinoco.
22. Americo Luiz Homem.
23. Theophilo de Brito Chaves.
24. Victor de Magalhães Bastos.
25. Julio Armando.
26. Clovis de Brito.
27. Vicente de Saboya Lima.
28. Sylvio de Souza e Silva.
29. Primo Isolino Alonso.
30. Octavio Francisco Ferreir.
31. Othon de Figueiredo Baena.
32. Licinio Abdon.
33. João Evangelista Baptista Pereira.
34. João José Fernandes de Souza.
35. José Maria S. Pinto.
36. Fernando de Oliveira Abreu.
37. Eurico de Mattos.
38. Enclydes Deslandes.
39. Antonio Domingos Costa.
40. Annibal Saboya Lima.
41. Antonio da Cunha Gonçalves.
42. Antenor José Ferreira Gedeão.
43. Plinio Barbosa Lima.
44. Thomaz Xavier de Oliveira.
45. Tycho Brahe de Araujo Machado.
46. Antonio Freire de Azevedo.
47. Antonio Oswaldo Leitão.
48. Antonio Pereira Leitão Sobrinho.
49. Leonardo Borges.
50. Lino Luiz Teixeira Campos.
51. Justino A. Pereira Junior.
52. Luiz Menezes.
53. Enrico de Mello Brandão.
54. Eugenio Costa.
55. Dorinato de Oliveira.
56. Cicero Pereira de Macedo.
57. Christiano Dias Lopes.
58. Cicero Werneck Machado.
59. Mario da Silva Jorge.
60. Mario Simonsen.
61. Mario da Cunha Duque Estrada.
62. Mario Rosa.
63. Raul Lindgren.
64. Alvaro Soares de Souza e Mello.
65. Edesio Guaraná.
66. Eugenio Damasceno Vieira.
67. Francisco Saldanha.
68. Gumercindo do Souza Mendes Grillo.
69. Henrique de Lacerda Traite.
70. Justiniano de Mello e Silva Filho.
71. José Francisco Monção.
72. João de Abreu.
73. Julio Pio Teixeira Bastos.
74. Edmundo de Araujo Filho.
75. Jeronymo Lucio de Almeida Lopes.

Imprensa Nacional, 24 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE NÃO PODERAM SER INSCRIPTOS POR NÃO TEREM APRESENTADO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DE 12 DE MARÇO DE 1910

1. Octavio Ferreira Vaz.
2. Esculapio Ferreira.
3. Raul Farias.
4. Aldo Klaes.
5. Arthur Lustoza de Aragão.
6. Luiz Ferreira Guimarães.
7. José Augusto Soares Gaspar.
8. Americo Baptista Gonçalves.
9. Oliverio de Deus Vieira Filho.
10. Horacio Alves de Souza Luna.

Imprensa Nacional, 24 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 10

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico que á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 22, 23 e 29 de março ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

AGC: 1 fardo n. 12, contendo 20 peças de tecido de algodão branco, liso, da base de 10 × 10, medindo 2.132 metros de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 2

Enveloppe DCF: 1 fardo contendo 20 peças de tecido de algodão branco, liso, da base de 10×10, medindo 2.147 metros de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 24 de novembro de 1908, consignado a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 3

Losango G, contra-marca AC: 1 fardo n. 101, contendo 60 peças de tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10×10, medindo 2.680 metros de mais de 60 grammas, pesando liquido 195 kilos.

Idem: 1 fardo n. 102, contendo 18 peças de brim de algodão, medindo 846 metros, pesando liquido 83 kilos.

Idem: 1 fardo n. 103, contendo 48 peças de tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 medindo 2 255 metros, pesando 19[illegible] kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 4

MJC: 2 barris sem numero, vasios, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 5

Santos Magalhães: 2 barris de 5º sem numero, vasios, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 6

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 1/8 e 11/12 contendo ventiladores electricos, *ad valorem*, vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

Lote n. 7

Losango J. M. S.: 1 barrica sem numero contendo quaesquer outras obras não classificadas, simplesmente polidas, de cobre, pesando liquido 98 kilos, vinda de Glasgow no vapor *Corcovado*, descarregada em 11 de novembro de 1908, consignada a A. C. Grey

Lote n. 8

HAG: 2 caixas ns. 35.490/1, contendo dous pianos de armario, vindas do Havre no va-

por *C[illegible]*, descarregadas em 19 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 9

Quadrilongo Jordão, contra-marca CC: 1 caixa n. 84, contendo borracha em obras não classificadas, pesando liquido nas caixas de papelão 46 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 80, contendo cartão de côr cortado, pesando nos envoltorios 65 kilos.

Idem: 1 dita n. 81, contendo papel albuminado para photographia, pesando nos envoltorios 53 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a Luiz Jordão & Comp.

Lote n. 10

GAC: 2 barris desmontados, pesando 36 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 11

JM: 1 barril desmontado, pesando 14 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Moreno.

Lote n. 12

JCP: 1 dito desmontado, pesando 52 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Carlos Pereira.

Lote n. 13

CTC: 3 ditos, pesando 52 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 14

AO: 1 caixa n. 6.039, contendo seis aquecedores e quaesquer outras obras não classificadas de cobre simples, pesando liquido 59 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

CFAC: 1 caixa n. 21, contendo arandelas de cobre simples, pesando nos envoltorios 51 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada a C. Walker & Comp.

Lote n. 16

AKC em um quadrilongo: 1 caixa n. 1.100, contendo 12 sellins para bicycletas, pesando nos envoltorios 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *T[illegible]*, descarregada em 26 de dezembro de 1908 e consignada a A. C. King.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 17

ES: 1 pacote sem numero, pesando bruto [illegible] kilos, contendo rolhas de cortiça em caixas de papelão, pesando com os envoltorios 6.200 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Juan Forg[illegible]s*, descarregado em 1 de abril de 1909 e consignado a Elias Sellis & Comp.

Lote n. 18

GD—SC: 1 caixa n. 916, pesando bruto 160 kilos contendo tecidos de algodão não especificados, lisos, tintos, da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 132 kilos.

Idem: 1 caixa n. 917, pesando bruto 162 kilos contendo tecidos de algodão não especificados, lisos, tintos, da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 135 kilos; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 7 de abril de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 19

SC: 1 caixa n. 406, pesando bruto 147 kilos contendo tecidos de algodão de fantasia, tintos, até 100 grammas por metro quadrado com mescla de seda, pesando liquido 11.500 grammas.

Tecidos de seda e algodão tendo do lado da seda fios visiveis de algodão, pesando liquido 95.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 20

CDIS: 1 caixa sem numero pesando bruto 2[illegible] kilos contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 7 kilos.

Tecido de algodão de fantasia, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado com mescla de seda, pesando liquido 2.600 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 21

A. Berender: 1 mala pesando bruto 50 kilos contendo filó de algodão bordado, pesando liquido 19.700 grammas.

Transparentes de tecido de algodão bordado, pesando liquido 6.500 grammas, *ad valorem*.

Um bahú de madeira ordinario forrado de lona de mais de centimetros, vindos de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados a Pestana & Comp.

Lote n. 22

AATC: 1 caixa n. 47, contendo um jogo completo de *foot-ball*, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, descarregada em 26 de abril de 1909 e consignada a Sport Club.

Lote n. 23

AC: 1 caixa n. 25, pesando bruto 33 kilos, contendo tranças de palha grossa, pesando bruto 9 kilos.

Tranças de palha para enfeites de chapéos pesando bruto 4.400 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 26 de abril de 1909.

Lote n. 24

VF: 1 caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos contendo collarinhos de papel, pesando com os envoltorios 1[illegible] kilos, vinda de Paysandú no vapor *Jupiter*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Victor Fideli.

Lote n. 25

Circulo A contra-marca AF Andrade: 1 caixa n. 180, pesando 81 kilos contendo 32 transparentes de madeira para janellas.

Idem: 1 caixa n. 181, pesando 81 kilos, contendo 32 transparentes de madeira para janellas.

Idem: 1 caixa n. 184, pesando bruto 64 kilos contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 185, pesando bruto 63 kilos contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 186, pesando bruto 67 kilos, contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 187, pesando 45 kilos contendo essencia de hortelã-pimenta, pesando liquido 27 kilos.

Idem: 1 caixa n. 188, pesando bruto 47 kilos contendo essencia de hortelã-pimenta, pesando liquido 27 kilos; vindas de Genova no vapor *Concezione*, descarregadas em 27 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 26

Rev. Joaquim Alves Freire: 1 caixa sem numero, contendo, além de fructas verdes estragadas, vinho não especificado até 14° pesando bruto nas garrafas 17 kilos; vinda de Genova no mesmo vapor, descarregada em 27 de abril de 1909 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 27

BA: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 9 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 28

AI: 1 barril, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909 e consignado a Antunes & Irmão.

Lote n. 29

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no mesmo vapor, descarregado em 25 de fevereiro de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 30

OTC: 2 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 31

Travessão TCC: 2 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Torres Clementino & Comp.

Lote n. 32

GAC: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 33

Sem marca: 1 amarrado sem numero, de tubos de ferro simples, para agua, pesando liquido 85 kilos, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 34

—EC: 1 caixa sem numero, contendo... 6 Sal... de Flandres, em laminas simples isto-

sando liquido real 45 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 35

RAMA & C.ª : 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Rama & Comp.

Lote n. 36

SA : 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 37

DRC : 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Dias Ramalho & Comp.

Lote n. 38

AAS : 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Amsterdam no vapor *Maasland*, descarregado em 3 de março de 1909, consignado a Adolpho Antonio da Silva.

Lote n. 39

GAAC : 2 barris de 5º sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 16 de março de 19 9, consignados a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

Lote n. 40

MRPS : 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 14 de março de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 41

AFG: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 42

Santos Magalhães: 2 barris sem numero, de 5º, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Santos Magalhães & Comp.

Lote n. 43

Silva Neves : 3 barris sem numero, de 5º, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Silva Neves.

Lote n. 44

JS: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a João da Silva.

Lote n. 45

Guimarães Amaro: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 46

DAC: 2 barris sem numero, de 5º, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 47

RGC: 2 barris sem numero, de 5º, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 48

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 49

EIC: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Ferraz & Irmão.

Lote n. 50

GAAC: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 51

AH: 2 caixas ns. 2.005/6, contendo oleo de figado de bacalhão, pesando liquido real 63 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a A. Henault.

Lote n. 52

DRM: 1 caixa n. 14.816, contendo elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido real 32 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 53

LN: 4 barricas ns. 1/2 e 5/6, contendo frascos communs de vidro ordinario branco sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 791 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a Rosanel.

Lote n. 54

USC, 7.043: 1 barril n. 1, contendo oleo de ricino pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 ditos ns. 2/4, contendo (residuos) oleo de residuos de pretroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 430 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pesando liquido 28 kilos.

Idem: 1 dita n. 6, contendo amiantho ou asbestos em panno, gacheta, etc., com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liquido 53 kilos.

Borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6 kilos.

Idem: 1 dita n. 7, contendo borracha em laminas ou em folhas, pesando liqido 53 kilos.

Idem: 1 dita n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papelão ou massa, pesando liquido 40 kilos, *ad valorem*.

Idem : 1 dita n. 9, contendo fio (arame) em tela metallica ou panno de arame, pesando bruto com os envoltorios 96 kilos (em peça ou retalho) vindos de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregados em 1 e 2 de março de 1909, consignados a Albano de Castro.

Lote n. 55

AW: 1 dita n. 24, contendo estampas para cartazes-annuncios, brinquedos e semelhantes, pesando bruto com os envoltorios 72 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 2 de março de 1909, consignada a A. Woebecken.

Lote n. 56

CK: 2 barricas ns. 299/300, contendo argilla, pesando liquido 10) kilos.

Idem: 1 dita n. 3.537, contendo kaolin ou terra de porcellana, pesando liquido 40 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Rylnand*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a Carlos Kuesverz.

Lote n. 57

Colonia Affonso Penna: 1 caixa sem numero, contendo obras de madeira não classificadas, *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *Rylande*, descarregada em 6 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 58

Triangulo—S: 2 caixas ns. 6.971/72, contendo 109 peças com 4.901 metros de tecidos de algodão tinto, da base de 10×10 fios de mais 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 493 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 7.699/700 contendo 84 peças com 3.241 metros de tecido de algodão tinto da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metros quadrados, pesando liquido 330 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Ryland*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas á Viuva Bento & Comp.

Lote n. 59

Tres losangos—HWS: 1 caixa n. 837, contendo jornaes de modas (brochados) pesando bruto com os envoltorios 88 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 18 de março de 1909, consignada a Sloper Irmão & Comp.

Lote n. 60

Triangulo 1.911, contra-marca CCB: 1 caixa n. 1.723, contendo sabão e sabonetes medicinaes compostos, pesando liquido 1.200 grammas.

Productos chimicos não classificados pesando bruto 12 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amason*, descarregada em 24 de março de 1909.

Lote n. 61

DHM: n. 999, 1 caixa contendo tranças de palha grossa para chapéos, pesando com os envoltorios 23 kilos.

Tranças proprias para enfeites de chapéos, pesando bruto com os envoltorios 4 kilos.

24 chapéos de seda enfeitados, *ad valorem*.

24 chapéos (carcassas) de crinol de seda artificial, *ad volorem*.

10 ditos de palha de aveia e semelhantes, vinda de Southampton no vapor *Amason*, descarregada em 24 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 62

CB: 7 caixas ns. 21/27, contendo queijos de qualquer qualidade, pesando bruto 140

kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 63

GD—SC: 4 caixas ns. 909/12, contendo 92 peças com 11.328 metros de tecido de algodão tinto, da base de 10×10 de mais de 0 grammas por metro quadrado pesando liquido 580 kilos;

8 peças com 473 metros de tecidos de algodão branco da base de 10×10 de mais de 9 grammas por metro quadrado, pesando liquido 24 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 913/14, contendo 100 peças com 3.900 metros de tecido de algodão tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, base de 10×10, pesando liquido 278 kilos.

Idem: 1 caixa n. 918, contendo 33 peças com 1.368 metros de tecido de algodão de fantasia, tinto, bordado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 138 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignadas á Viuva Bento Comp.

Lote n. 64

JRC: 7 caixas ns. 11/17, contendo obras de ferro batido simples, pesando liquido 1.702 kilos e 800 grammas, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de março de 1909, consignadas a João Ramos & Comp.

Lote n. 65

Losango XD: 1 caixa n. 1.029, contendo 5 cortes de casemira de lã pura ou com mescla de algodão, medindo 118 metros de comprimento, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 43.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Xavier Ducap.

Lote n. 66

PRR: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 120 kilos, obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando bruto 346 kilos, vinda de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregada em 18 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 67

MFT: 1 caixa n. 3.867, contendo tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando 94 kilos.

Seis stores de algodão, bordado, pesando liquido 4.700 grammas, *ad-valorem*.

Obras não classificadas de cobre dourado, pesando 4.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 16 de março de 1908.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 68

CTB: 1 caixa n. 95, contendo panninho de algodão envernizado para mappas, pesando bruto 200 kilos.

Idem: 25 fardos contendo papel colorido, pesando bruto 4.220 kilos, vindos de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregados em 16 de março de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 69

CTB: 81 fardos contendo papel de impressão assetinado pesando bruto 13.680 kilos, vindos de Trieste, no vapor *Stephanea*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 70

FU: 1 caixa n. 1.319, contendo uma machina pequena, para arrolhar garrafas, pesando 40 kilos, vinda de Trieste, no vapor *Stephanea*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 71

Jayme Magno & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo amostras de ladrilhos (seis peças) *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Jayme Magno & Comp.

Lote n. 72

PMC: 1 caixa n. 4.961, contendo brim de algodão entrançado, pesando liquido 232 kilos, vinda de Trieste no vapor *Stephanea* descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 73

Triangulo 50: 1 caixa n. 3.830, contendo tecido de algodão de listras, pesando 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 35 kilos, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 74

Losango F. P. contra-marca HC Força Policial: 1 caixa n. 1, contendo vasos de vidro para pilhas electricas, pesando liquido 24 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada á Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 75

J. C. Prior: 1 caixa sem numero, contendo diversas amostras de perfumaria, pesando bruto 16 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a J. C. Prior.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 76

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo gesso em obras, pesando 5.700 grammas, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 6 de maio de 1909.

Lote n. 77

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 2 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregado em 8 de maio de 1909.

Lote n. 78

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo amostras *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 12 de maio de 1909.

Lote n. 79

Marca Letreiro: 2 pacotes sem numero, contendo doces confeitados, pesando bruto quatro kilos e 400 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 22 de maio de 1909.

Lote n. 80

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo imagens de louça n. 4, para cima de mesa, pesando liquido 700 grammas, vindo de Liverpool, no vapor *Camões*, descarregado em 27 de maio de 1909.

Lote n. 81

Marca Letreiro: 1 encapado sem numero, contendo catalogos, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Hamburgo, no vapor *Rio Negro*, descarregado em 22 de maio de 1909.

Lote n. 82

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero contendo tecido de seda, não especificado, pesando liquido 2.870 grammas, vindo de Nova York, no vapor *Ceará*, descarregado em 31 de maio de 1909.

Lote n. 83

Triangulo 13 contra-marca BS ou Ramos dos Santos: 1 pacote n. 2.245, contendo amostras, pesando 3 kilos, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Thames*, descarregado em 11 de maio de 1909.

Lote n. 84

Triangulo EFC ou Oscar A Cox: 1 caixa sem numero, contendo colla, não especificada, pesando 6 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregada em 31 de maio de 1909.

Lote n. 85

ARA: 1 caixa sem numero, contendo louça n. 3, pesando liquido 2.600 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 12 de maio de 1909.

Lote n. 86

EL: 1 caixa sem numero contendo chaminés de vidro n. 1, pesando liquido 2.600 grammas.

Amostras de carvão animal, pesando 700 grammas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 31 de maio de 1909.

Lote n. 87

Marca Letreiro: 1 pacote contendo oleo de residuos de petroleo, pesando 8 kilos, ignorando-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 88

JV: 1 caixa n. 1, contendo asbestos cardados, pesando liquido 3 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 12 de maio de 1909.

Lote n. 89

Marca Letreiro ou LF: 1 caixa n. 1, contendo tecido de seda e borracha, pesando 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 90

Marca Letreiro: 1 caixa contendo duas espadas com copos e bainhas de ferro, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 91

EF: 1 caixa n. 7.470, contendo bijouteria de chumbo, pesando bruto 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 92

Marca Letreiro, n. 22: Uma caixa contendo amostras, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregada em 22 de maio de 1909.

Lote n. 93

Marca Letreiro, sem numero: Quatro pacotes contendo estampas não especificadas, pesando 6.500 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

Lote n. 94

Veiga Irmão, ns. 2.295/6: Dous pacotes contendo lã em fio para bordar, pesando bruto com os papeis 10 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

ARMAZENS DO CONSUMO

Lote n. 95

L I, n. 387: Uma caixa contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 7 kilos, capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 8 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 22 de abril de 1908.

Lote n. 96

Apprehensão

Sem marca: Um volume contendo tecido de seda artificial, pesando 7.850 grammas, (em treze peças); botões de madreperola, pesando 3.250 grammas, vindo no vapor *Les Alpes*, entrado em 8 de junho de 1909.

Lote n. 97

Apprehensão

Abrahan Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Ryland*, descarregado em 15 de junho de 1909.

Lote n. 98

Apprehensão

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zealand*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.

Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das Amostras—Manifesto n. 761—Marca P: 1 caixa n. 144, vinda do Havre no vapor francez *Ouessant*, descarregada em 2 de agosto de 1909. Consignada a Peley & Ferreira.

Manifesto n. 760—Marca letreiro: 2 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 2 de agosto de 1909. Consignados a Antonio Angeli.

Manifesto n. 783—Marca letreiro: 2 pacotes sem numero, vindos do Havre, no vapor francez *Espagne*, descarregados em 12 de agosto de 1909. Consignados a Berliot.

Manifesto n. 800 — Marca LC: 3 caixas ns. 15.828/30, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raetia*, descarregadas em 13 de agosto de 1909. Consignadas a Leon Zinger & Comp.

Manifesto n. 800—Marca letreiro: 1 caixa n. 6.570, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Raetia*, descarregada em 13 de agosto de 1909. Consignada a Granado & Comp.

Manifesto n. 828—Marca letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909. Consignada a George Wagner.

Manifesto n. 828— Marca letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 20 de agosto de 1909. Consignado a Paul H. Fasser.

Manifesto n. 828 — Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 20 de agosto de 1909. Consignado a E. M. Maritano.

Manifesto n. 835—Marca Letreiro: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1909. Consignada a Abreu Sobrinho & Comp.

Manifesto n. 835 — Marca WBC: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1909. Consignada a Walter Brothers & Comp.

Manifesto n. 838 — Marca CD: 1 caixa n. 51, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909. Consignada a Cezar Dho. O manifesto dá n. 10.

Manifesto n. 838 — Marca LT: 1 caixa n. 277, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909. Consignada. Esta marca não consta no manifesto.

Manifesto n. 838 — Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 25 de agosto de 1909. Consignado á Companhia de Navegação Costeira.

Manifesto n. 830 — Marca GC: 1 pacote sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Breconshere*, descarregado em 25 de agosto de 1909. Consignado a Guinle & Comp.

Manifesto n. 856 — Marca Letreiro: 2 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1909. Consignados ao Rev. P. Cuolberto Kartto.

Manifesto n. 855 — Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 30 de agosto de 1909. Consignado a Theodoro Wille & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 19 de março de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes fôr mais conveniente no prazo de oito dias.

Outrosim declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor francez *Amiral Troude*, entrado [illegible] 4 de fevereiro de 1910. Manifesto n. [illegible]

Trapiche da Ordem—GZC: 8 quintos [illegible] numero, consignados a Gonçalves Z[illegible] Comp.

PC: 12 ditos idem, consignados a ord[illegible]

Marques Silva & Comp.: 6 ditos [illegible] consignados a Marques Silva & Comp.

ARR: 6 ditos idem, consignados a Ant[illegible] Roiz da Rocha.

Silva & Neves : 7 ditos idem, consigna[illegible] a Silva Neves & Comp.

JLP: 1 decimo idem, consignado a S[illegible] Maior & Comp.

MAC: 2 quintos idem, consignados a [illegible]dem.

JLP : 1 dito idem, consignado a S[illegible] Maior & Comp.

MJD—LD: 1 pipa idem, consignada a M[illegible]colino João Duarte.

MRPS: 9 quintos idem, consignados a M[illegible]noel Rodrigues P. Sobrinho.

BS: 10 ditos idem, consignados a Berna[illegible] Santos & Comp.

MS: 3 ditos idem, consignados a Am[illegible] Guimarães & Comp.

MFO: 14 ditos idem, consignados a G[illegible]çalves Zenha & Comp.

TJC: 4 ditos idem, consignados a Teix[illegible] Costa & Comp.

MSS: 4 decimos idem, ignora-se. O ma[illegible]festo não dá esta marca.

Leite & Azevedo: 7 quintos idem, c[illegible]gnados a Leite & Azevedo.

ASC: 1 dito idem, consignado a Alm[illegible] Siemann & Comp.

CR : 4 ditos idem, ignora-se. O mani[illegible] não dá esta marca.

Trapiche da Ordem — Fernandes Mou[illegible] 1 quinto sem numero; consignado a Fe[illegible]des Mourão & Com.

DCC—Juiz de Fora: 1 decimo sem num[illegible] consignado a Dias Cardoso & Comp.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em [illegible] de fevereiro de 1910—Manifesto n. [illegible]

Trapiche da Ordem—JVT: 3 quintos [illegible] numero, consignados a José Ventura [illegible]xeira.

Bernardo Santos & Comp.: 2 ditos [illegible] numero, consignados a Bernardo San[illegible] Comp.

GZC: 4 ditos sem numero, consignad[illegible] Gonçalves Zenha & Comp.

AR: 2 ditos sem numero, consignad[illegible] Antonio Vieira Ramos.

OLSC: 6 ditos sem numero, consignad[illegible] Oliveira Lopes Silva & Comp.

NS: 1 dito sem numero, consignado a [illegible]brega & Comp.

GZC: 1 decimo sem numero, consig[illegible] a Gonçalves Zenha & Comp.

HFC: 2 quintos sem numero, consignad[illegible] Marinho Pinto & Comp.

JVC: 2 quintos sem numero, consigna[illegible] João Vieira da Cruz.

Guimarães Amaro: 1 dito sem nume[illegible] consignado a Guimarães Amaro & Com[illegible]

ASC: 1 dito sem numero, consignad[illegible] Almeida Siemann & Comp.

ASS: 2 decimos sem numero, consign[illegible] ao mesmo.

Vapor francez *Espagne*, entrado em [illegible] fevereiro de 1910.—Manifesto n. 1[illegible].

Trapiche da Ordem—NP: 1 quartola s[illegible] numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

ADB: 1 dita sem numero, consignada [illegible] mesmo.

CS: 2 ditas sem numero, consignad[illegible] ordem. O manifesto dá OS.

JCF: 1 dita sem numero, consignada [illegible] E. Eteleune.

NZC: 4 1/2 ditas sem numero, consignad[illegible] a Nicola Zagari & Comp.

FL: 3 ditas sem numero, consignad[illegible] Costa Simões & Comp.

FG: 1 1/2 dita sem numero, consignad[illegible] d'Orsi & Irmão.

BC: 3 garrafões sem numero, consignados a Bifano & Comp. O manifesto da BF.

NZC: 3 quartolas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.

Vapor inglez *Teriot*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 121.

Trapiche da Ordem—MP: 2 quartolas sem numero, consignadas a Martinello Pazzanete.

Alfandega do Rio de Janeiro.—O chefe da 1ª secção, *Miguel Fernandes Barros*.

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim, declaro que findo e se prazo, se taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor austriaco *B. Kemeny*, entrado em 13 de janeiro de 1909.—Manifesto n. 50.

Trapiche da Ordem — PG: 1 bordaleza sem numero, consignada a José Piserclua.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 175.

Docas Nacionaes — CMC: 13 quintos sem numero, consignados a Coelho Martins & Comp.

Valença: 8 ditos idem, consignados a Nobrega & Santos.

Ferreira Cabral & Comp.: 4 ditos idem, consignados a Ferreira Cabral & Comp.

SAC: 10 ditos idem, consignados a Soares de Azevedo & Comp.

ABC: 1 dito idem, consignado a A. Bibiano & Comp.

Nobrega & Santos: 6 ditos idem, consignados a Nobrega & Santos.

CJA: 1 dito idem, consignado a Antonio Machado.

Nobrega & Santos: 1 dito idem, consignado a Nobrega & Santos.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 165.

Docas Nacionaes — Mourão & Comp.: 6 quintos sem numero, consignados a Mourão & Comp.

Fernandes Mourão & Comp.: 4 ditos idem, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

GAC: 1 dito idem, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

LLA: 6 ditos idem, consignado a Leonardo Lopes Alves.

MFO: 8 ditos idem, consignados a Almeida Siemann & Comp.

Marques Velloso: 4 ditos idem, consignados a Marques Velloso & Comp.

Figueiredo: 3 ditos idem, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Deris & Irmãos: 1 dito idem, consignado a Silva & Irmão.

Docas Nacionaes—AOC: 1 quinto sem numero, consignado a Almeida Oliveira & Comp.

MPC: 2 ditos idem, consignados a Mathias Pereira & Comp.

Camillo Mourão & Comp.: 4 ditos idem, consignados a Camillo Mourão & Comp.

A: 17 caixas com batatas idem, com falta, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Vapor francez *Amiral Rigault*, procedente de Grenwilly, entrado em 3 de março de 1910.—Manifesto n. 229.

Trapiche da Ordem—RGC: 6 quintos sem numero, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

CTC: 10 ditos idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

JJS: 2 ditos idem, a José Joaquim de Souza.

LP—EBC—13: 2 ditos idem, consignados a Teixeira Borges & Comp.

VR: 2 ditos idem, consignados a Placido Matheus.

J. Pichard: 30 caixas com batatas idem, com falta, consignadas a Emilio Hanriot.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910:—Manifesto n. 209.

Docas Nacionaes—CG—J: 4 caixas com bacalhao, sem numero, com falta, consignadas a Costa Simões & Comp.

Idem: 3 ditas idem, idem, consignadas a Costa Simões & Comp.

Idem: 5 ditas idem, idem, consignadas a Costa Simões & Comp.

Idem: 2 ditas idem, idem idem, consignadas a Costa Simões & Comp.

CMC: 5 quintos idem, consignados a Camillo Mourão & Comp.

CTC: 11 ditos idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

MRM: 3 ditos idem, consignados a Mendes Rapp & Martins.

AGF: 1 dito idem, consignado a Antonio Galvão de França.

FMC: 7 ditos idem, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

SF: 1 dito idem, consignado a Souza Fernandes.

MJC: 2 decimos idem, consignados a Macedo Junior & Comp.

AI: 5 quintos idem, consignados á Abilio & Irmão.

RGC: 2 ditos idem, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

LAR: 2 decimos idem, consignados a José Carvalho.

CFR: 1 quinto idem, consignado a Celestino Alves Fontes Rocha.

M: 4 barris idem, consignados a Macedo Silva & Comp.

AMM: 4 quintos idem, consignados a Albino Moura Mesquita.

MJC: 3 ditos idem, consignados a Macedo Junior & Comp.

Vapor inglez *Terence*, entrado em 1910.

Trapiche da Ordem—TFC: 5 quintos sem numero, consignados a J. Ferreira & Comp.

Nobrega & Santos: 17 ditos idem, consignados a Nobrega & Santos.

Leite & Azevedo: 6 ditos idem, consignados a Leite & Azevedo.

Primeira Secção, 22 de março de 1910.—O chefe, *Miguel Fernandes Barros*.

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910

Armazem n. 12—6: 1 caixa n. 1.365, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.367, idem.

66: 1 fardo n. 5.035, rôto.

E—C&C: 1 caixa n. 3.880, repregada.

Siemens: 1 dita n. 72.705, avariada.

B—413—C: 1 dita n. 79.102, repregada e avariada.

J—W—W: 1 dita n. 1, avariada.

J—BO—F: 1 dita n. 2.606, idem.

FP: 3 ditas ns. 4.339, 4.278 e 4.317, idem.

66: 1 dita n. 4.039, repregada e avariada.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—AAC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 9—CM: 1 barrica n. 3.521, avariada.

Vapor francez *Amazone*, entrado em 15 de março de 1910.

Armazem n. 4—R — JBC — C: 1 caixa n. 200, repregada.

JTE: 1 dita n. 575, avariada.

Despacho sobre agua — TB&C: 1 dita n. 372.799, repregada e avariada.

AI: 1 dita n. 371.773 idem idem.

A&I: 3 caixas ns. 9, 82 e 88, idem idem.

Despacho sobre agua— CRO&C: 1 caixa n. 371.164, repregada e avariada.

Vapor nacional *Maranhão*, entrado em ..

Armazem n. 14—GL: 2 caixas ns. 20 e 11, repregadas.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem n. 12—Lino: 3 caixas ns. 663, 639 e 648, avariadas.

ARPC: 1 dita n. 7.277, repregada.

AM. 1 dita n. 7.543, idem.

B—413—C: 1 dita n. 48.400, repregada e avariadas.

MMC: 2 ditas ns. 9.061 e 9.057, avariadas.

Idem: 1 dita n. 9.059, repregada e avariada

62: 1 dita n. 6.764. idem idem.

3 197: 2 ditas ns. 1.668 e 1.679, repregadas.

66—4: 1 dita n. 5.061, idem.

SAC—A: 2 ditas ns. 637 e 650, idem.

Armazem n. 5—DC: 2 barricas ns. 662 e 663, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 658 e 660, idem.

Idem: 2 ditas ns. 659 e 661, idem.

Idem: 2 ditas ns. 664 e 666, idem.

Idem: 1 barrica n. 657.

Vapor allemão *Etmiria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 5—AI: 2 barricas sem numero, vazias.

Manoel Pinto da Silva: 1 dita idem, idem.

TC: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Galicia*, entrado em 11 de março de 1910.

Armazem n. 11—ASP: 1 caixa n. 5, repregada.

BMC: 1 dita n. 305, idem.

C—F—C—1.513, 1 dita n. 1, idem.

C&C: 1 dita n. 6.401, idem.

HNC: 1 dita n. 176, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 167 e 160, idem.

Vapor *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem n. 12 — SAC: 1 caixa n. 655, repregada e avariada.

66—W: 2 ditas ns. 5.038 e 5.041, idem.

Lino: 1 dita n. 668, repregada e avariada.

IB: 1 dita n. 63, idem idem.

66—W: 1 dita n. 5.031, idem idem.

RH: 1 dita n. 316, idem idem.

Pinheiro—CH: 1 dita n. 5.650, idem idem.

JW: 1 dita n. 1.202, idem idem.

CNC: 1 dita n. 2.230, idem.

SAC—H: 1 dita n. 648, idem idem.

ER: 1 dita n. 28.611, avariada.

Vapor sueco *Oscar Frederick*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem n. 9—J—RF: 2 caixas ns. 7.844 e 7.873, repregada.

FB: 2 fardos avariados.

J—BF: 3 caixas ns. 7.901, 7.881 e 7.877, idem.

Idem: 3 ditas ns. 7.810, 7.897 e 7.894, idem.

HFC: 1 fardo n. 5.725, idem.

MCC: 1 dito n. 6.835, idem.

Vapor allemão *Cap Verde* entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 12—LS&C: 1 caixa n. 17.673, repregada.

MFB: 1 dita n. 5.279, idem.

JCS: 1 dita n. 4.975, repregada e avariada.
JRCC: 1 dita n. 7.530, idem.
CPC: 1 dita n. 4.055, avariada.
MEB: 1 dita n. 5.311, repregada.
Armazem n. 12—JRCC: 1 caixa n. 7.512, avariada.
CF&C: 1 amarrado n. 3.954, repregado.
EP—BSC: 1 caixa n. 51, avariada.
CPC: 1 dita n. 761, repregada.
E&G—3159: 1 dita n. 1.280, idem.
AB&C—15: 1 dita n. 9.587, idem.
A: 1 dita n. 4.013, idem.
CCVM: 1 dita n. 169, repregada e avariada.
RH: 1 dita n. 325, repregada.
APJ&C: 1 dita n. 1.364, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.365, idem idem.
ESC—R: 1 dita n. 17.545, avariada.
G: 1 dita n. 7.737, repregada.
R&I: 1 dita n. 4.977, idem.
CPC: 2 ditas ns. 653 e 631, idem.
D: 1 dita n. 4.003, idem.
MEB: 1 dita n. 5.397, avariada.
CF&C: 1 dita n. 3.876, idem.
MBC: 1 dita n. 2.172, idem.
J—VBC—F: 1 dita n. 2.172, repregada.
Pinheiro: 1 dita n. 6.726, avariada.
FG: 1 dita n. 1.309, idem.
OH: 1 dita n. 624, idem.
APJC: 1 dita n. 1.367, repregada.
FS&C: 1 dita n. 17.643, idem.
Idem: 1 dita n. 17.642, idem.
MEB: 2 ditas ns. 5.375 e 5.374, idem.
ARPC: 1 dita n. 9.042/1, idem.
Despacho sobre agua—JC&C—P: 10 saccos sem numero, avariados.
Vapor allemão *Crefeld*.
Armazem n. 14—AA&C: 1 caixa n. 200, repregada.
AMC—RC: 1 dita n. 1.088, idem.
AMC—GC: 2 ditas ns. 9.535 e 9.538, avariadas.
BASF: 2 barricas ns. 822 e 43, idem.
Dia: 1 caixa n. 1.672, repregada.
GPC: 1 dita n. 314, idem.
HSC: 1 dita n. 219, avariada.
MPS: 2 ditas ns. 7.690 e 7.639, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.692 e 7.691, idem.
HB—PH: 1 dita n. 931, repregada.
OI: 1 dita n. 1.728, idem.
O&S: 1 dita n. 8.175, idem.
RS: 4 ditas ns. 3, 8, 11 e 5, avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 6, 7, 9 e 4, idem.
Idem: 3 ditas ns. 12, 10 e 12, idem.
Vapor hungaro *Balaton*, entrado em 9 de março de 1910.
Armazem n. 8—GL—K: 1 caixa n. 23, repregada.
Vapor inglez *Terence*, entrado em março de 1910.
Armazem n. 1—FC&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
C: 1 dita n. 397, idem idem.
Brazil: 1 dita n. 1.765, idem.
FC&C: 1 barrica n. 3.381, idem.
DC—F: 1 caixa n. 6.617, idem.
H H—JRC: 4 encapados ns. 29, 23, 5 e 38, avariados.
Idem: 1 barrica n. 7, repregada.
SBC: 1 caixa n. 1.311, avariada.
Vapor inglez *Vason*, entrado em 9 de março de 1910.
Armazem n. 9—SSMC: 1 caixa n. 383, avariada.
MM—TRC: 1 dita n. 149, repregada.
LH: 1 dita n. 138, idem.
H—2.036—Ctr: 1 barrica n. 17, avariada.
S—2.060—W: 2 barricas ns. 26 e 19, repregadas.
Vapor allemão *Habsbourg*, entrado em 15 de março de 1910.
Armazem n. 10—CPC: 1 caixa n. 640, avariada.
CD: 1 dita n. 3.232, repregada.
CPC: 1 dita n. 1.552, idem.

E-SC—K: 1 dita n. 17.825, idem.
ITF: 1 dita n. 483, idem.
R—905: 1 n. 3.763, idem.
Despacho sobre agua — TCC: 4 ditas, avariadas.
CTC: 17 ditas, idem.
GA: 6 ditas, idem.
PC: 8 ditas, idem.
JAR: 11 ditas, idem.
ASC: 6 ditas, idem.
A: 4 ditas, idem.
PCC: 13 ditas, idem.
Vapor inglez *Orianno*, entrado em 17 de março de 1910.
Armazem n. 10 — BMO: 1 caixa n. 5.588, repregada e avariada.
CPC: 1 n. 876, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 822, idem, idem.
Idem: 1 n. 823, idem, idem.
JWC: 1 dita n. 293, idem, idem.
JWC—12: 1 dita n. 298, idem, idem.
JMC-12: 1 dita n. 298, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 294, idem, idem.
M: 1 dita n. 103, idem, idem.
MRA: 1 dita sem numero, idem, idem.
S: 1 dita n. 109, idem, idem.
30—HBC: 1 dita n. 154, idem, idem.
Wto&C: 1 dita n. 1.167, idem, idem.
Vapor *Oravia*, entrado em 17 de março de 1910.
Armazem de amostras—Sloper Irmãos: 3 caixas ns. 13, 3 e 7, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 6, 9 e 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, idem idem.
Braga Carneiro. 1 pacote sem numero, roto.
DWC: 1 dito n. 8.223/53, idem.
30—HBC: 1 dito n. 1.605/00, idem.
RB: 1 caixa n. 1.160, repregada e avariada.
GC: 1 dita n. 2.768, repregada.
C—ol—5—T—439—P: 1 sem numero, idem.
Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 14 de março de 1910.
Armazem n. 15 — Gragança: 2 caixas ns. 45 e 47, repregada e avariada.
CBC: 1 dita n. 549, repregada.
FSC: 2 ditas ns. 20.529 e 20.564, idem.
Gragança: 2 ditas ns. 40 e 46, avariada.
Granado: 1 dita n. 4.816, idem.
LC: 2 ditas ns. 919 e 918, repregada e avariada.
P: 2 ditas ns. 5.478 e 5.477, idem idem.
FSC: 2 ditas ns. 20.530 e 20.533, idem.
MP: 1 dita n. 906, idem.
MZC: 1 dita n. 763, idem.
Armazem n. 15—FSC: 1 caixa n. 20.563, repregada.
SMC: 2 ditas ns. 453 e 445, idem.
Idem: 2 ditas ns. 466 e 443, idem.
Idem: 2 ditas ns. 446 e 434, idem.
Idem: 2 ditas ns. 45 e 63, idem.
Idem: 2 ditas ns. 465 e 442, idem.
Idem: 1 dita n. 443, idem.
Idem: 2 ditas ns. 444 e 452, idem.
Idem: 1 dita n. 367, idem.
LC: 2 ditas ns. 920 e 922, idem.
BCC: 1 dita n. 2.518, idem.
NH&C: 2 ditas ns. 16.767/1, repregadas e avariadas.
Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 14 de março de 1910.
Armazem n. 15—BCC: 1 caixa n. 2.797, repregada e avariada.
SWC: 1 dita n. 129, repregada.
Banco Commercial Italo Brazileiro: 1 dita sem numero, idem.
MC: 1 dita n. 16.767/2, avariada.
LC: 2 ditas ns. 924 e 917, idem.
OC: 2 ditas ns. 412 e 411, idem.
SQ: 1 dita n. 14, idem.
P: 2 ditas ns. 5.488 e 5.487, repregada.
BCC: 1 dita n. 2.703, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 2.658 e 2.559, repregada.
SQ: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 11 de março de 1910.
Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala, aberta.
Vapor sueco *Oscar Frederich*.
Armazem da bagagem — J. Buismann: cesto, vazio.
Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.— Pelo inspector, *Crescencio B. Carvalho*.

Dia 22

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 17 de março de 1910.
Armazem n. 12—66—11: 1 caixa n. 5..., repregada.
MMC: 1 dita n. 90-58, avariada.
RH: 2 ditas ns. 314 e 315, repregada,
CMC: 1 dita n. 2.229, idem.
RH: 1 dita n. 313, repregada e avariada.
CPC: 2 ditas ns. 7.002 e 1.554, repregadas.
WAR: 1 dita n. 2.709, avariada.
JRCC: 1 dita n. 7.523, repregada.
MFB: 1 dita n. 5.392, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 4.095, idem idem.
[illegible]
[illegible]
SAC—R: 1 dita n. 686, repregada.
BD—EM: 2 ditas ns. 37.563 e 37.57..., avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 37.572 e 37.560, idem.
Idem: 1 dita n. 57.579, idem.
C: 2 ditas ns. 7.625 e 7.617, idem.
Idem: 1 dita n. 7.641, idem.
L&M: 1 dita n. 480, repregada.
D: 2 ditas ns. 4.076 e 4.073, avariada.
Despacho sobre agua — CMC: 3 ditas ns. 57, 74 e 61, repregada.
Idem: 3 caixas ns. 57, 77 e 34, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 50, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas sem numero, idem.
Vapor inglez *Phidias*, entrado em 17 de março de 1910.
Armazem de Amostra—Companhia Cervejeira Fluminense: 1 caixa n. 149, repregada.
Vapor sueco *Oscar Frederick*, entrado em 14 de março de 1910.
Armazem n. 9—ASEA: 2 caixas ns. ... e 402, repregadas.
C—de—CC: 1 fardo n. 8, avariado.
Indo 1 dito n. 6.861, idem.
TFS 20.608/0: 1 dito n. 9, idem.
Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 11 de março de 1910.
Armazem n. 5—Amaral: 1 barrica n. ..., repregada.
AEG—BSC: 2 ditas ns. 301 e 302, vazias.
Idem: 1 dita n. 303, idem.
KE: 1 dita n. 79.376, avariada.
Idem: 1 dita n. 79.370, repregada.
RTR: 2 ditas ns. 6.700 e 6.702, avariadas.
Idem: 1 dita n. 6.701, idem.
Armazem n. 12—Director Escola de Minas de Ouro Preto: 1 dita n. 98, repregada.
SVP. 1 dita n. 208, idem.
FB: 1 dita n. 2.038, avariada.
NA—R: 1 fardo n. 2.709, idem.
Vapor *Cap Verdi*, entrado em 2... de fevereiro de 1910.
Armazem n. 3—EMC: 1 barril sem numero, vazio.
Vapor allemão *Galicia*, entrado em 11 de março de 1910.
Armazem n. 11—G&C: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.505 e 16.505, idem idem.
Armazem n. 11—Idem: 1 caixa n. 16..., repregada avariada.
Dia: 1 dita n. 912, idem, idem.
A. Campos: 1 dita sem numero, idem.
CBMC: 2 ditas ns. 356 e 360, idem.
GNC: 1 dita n. 333, idem.
HNC: 1 dita n. 170, idem

MWB: 1 dita n. 1, avariada.
705—CC: 1 dita n. 6.543, repregada e avariada.
Armazem n. 15—Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 14 de março de 1910.
HMC: 2 caixas ns. 856 e 855, repregadas.
2: 1 encapado n. 12, roto.
QMC. 1 caixa n. 1, repregada.
QMC: 2 ditas ns. 853 e 850, avariadas.
2: 9 encapados, idem repregados.
B; 2 ditos ns. 4.421 e 4.420, idem, idem, idem.
BPAS: 3 ditos ns. 756, 797 e 798, idem, idem.
TPS: 1 dita idem n. 8.811, idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, ns. 8.802 e 8.809, idem, idem.
JRCC: 1 dita n. 7.527, idem, idem.
SD&C: 1 dito n. 60.130, idem, idem.
78: 3 ditos n. 6.705, idem.
TREC: 2 ditos ns. 7.525 e 7.526, repregados.
QC: 1 dito ns. 5.259 e 5.253, repregado e avariado.
AS: 2 ditos ns. 72 e 70, idem, idem.
JRCC: 2 ditos ns. 7.528 e 7.524, repregado.
JAC: 3 barricas ns. 24, 27 e 34, repregada e avariada.
Idem: 3 caixas ns. 32, 30 e 33, idem, idem.
BPAS: 2 ditas ns. 795 e 794, idem, idem.
Armazem n. 15—AS: 1 caixa n. 73, repregada e avariada.
BD: 1 dita n. 4.123, idem idem.
G&C: 1 dita n: 5.205, idem idem.
Vapor inglez *Orianna*, entrado em 17 de março de 1910.
Armazem n. 10 — R24: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
Rogers: 1 dita n. 169, idem idem.
SH: 1 dita n. 4.179, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.167, idem idem.
30—HBC: 1 fardo n. 158, avariado.
Idem: 1 caixa n. 159, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 160, idem idem.
Idem: 1 dita n. 161, idem idem.
100, 1 dita n. 181, idem idem.
Idem: 1 dita n. 180, idem idem.
A—T—A: 1 dita n. 123, idem idem.
Idem: 1 dita n. 124, idem idem.
10—D: 1 dita n. 1.570, idem idem.
VVC—R: 2 ditas ns. 5 e 4, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
VCC—A: 1 dita n. 2.140, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.150, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.137, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.141, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.142, idem idem.
ACC: 1 dita n. 1.195, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.179, idem idem.
ABC: 1 dita n. 3.332, idem idem.
L—B—J: 1 dita n. 115, idem idem.
CPC: 1 fardo n. 2.035, avariado.
Idem: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 110, idem idem.
Idem: 1 dita n. 108, idem idem.
CP&C: 1 dita n. 937, idem idem.
Idem: 1 dita n. 921, idem idem.
DWC: 1 dita n. 8.245, idem idem.
CPC—CBC: 1 dita n. 37, idem idem.
HCH: 1 dita n. 1.718, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.905, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.706, idem idem.
CPC: 1 dita n. 2.064, idem idem.
CKB: 1 dita n. 409, idem idem.
CC—P: 1 dita n. 2.623, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.629, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.620, idem idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 8.665, idem idem.
CFMV: 1 dita n. 8.382, idem idem.
FDC: 1 dita n. 5.605, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.602, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.599, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.601, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.603, idem idem.
T—A—G: 1 dita n. 143, idem idem.
Idem: 1 dita n. 144, idem idem.
LRC: 1 fardo n. 95, avariado.
H: 1 caixa n. 523, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 523, idem idem.
TC: 1 dita n. 94, idem idem.
TEM: 1 dita n. 861, idem idem.
Idem: 1 dita n. 853, idem idem.
JFCC: 1 dita n. 6.047, idem idem.
JWC: 1 dita n. 291, idem idem.
JLC: 1 fardo n. 72, avariado.
RJC—E: 1 caixa n. 4.884, repregada e avariada.
MJSC: 1 dita n. 2 231, idem idem.
Idem: 1 dita n. 536, idem idem.
RBC: 1 dita n. 4.289, idem idem.
MC: 1 dita n. 2, idem idem.
DWC: 1 dita n. 8.231, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8 231, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.264, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.265, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.239, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8 233, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.719, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.242, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.240, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.263, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.243, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.238, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.262, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.244, idem idem.
D: 1 dita n. 9.440, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.997, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.992, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.995, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.963, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.991, idem idem.
A—R—E: 1 dita n. 3.517, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.519, idem idem.
Vapor inglez *Terence*, entrado em 3 de março de 1910.
Armazem n. 1 — HMC: 1 caixa n. 14, repregada.
MRPC: 1 dita n. 9.125, repregada e avariada.
HSC: 1 dita n. 334, repregada.
MSB: 2 ditas n. 65, idem.
162—C: 1 dita sem numero, idem.
RH: 1 dita n. 1.552, avariada.
Reo: 1 barril n. 183, idem.
R 24: 1 caixa n. 485.
SCB—A—S—S—C: 1 dita n. 3.176, repregada.
CDIM: 1 dita n. 1, avariada.
VUC: 1 dita n. 1.462, idem.
Idem: 1 dita n. 3.291, idem.
RFC: 2 ditas sem numero, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
CBL: 1 barril n. 719, vazando.
Vapor inglez *Vazari*, entrado em 9 de março de 1910.
Armazem n. 9—JMC—B: 1 caixa n. 2, repregada.
LIC: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5, repregada.
LAC: 2 amarrados ns. 4 e 12, idem.
M—CC: 1 caixa n. 201, avariada.
SSMC: 1 caixa n. 1.006, avariada.
Vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 14 de março de 1910.
Armazem n, 3—Granado: 1 caixa n. 39.181 avariada.
GAF: 1 dita n. 16—S, repregada e avariada.
Granado: 1 dita n. 39.177, avariada.
GAF: 1 dita n. 6, idem.
GDF: 20 ditas, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
HR: 1 dita n. 5.519, idem idem.
FA: 1 dita n. 3.208, repregada.
JMES: 2 ditas ns. 950 e 944, avariada.
GDE: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
LMB: 1 dita n. 86.316, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.63064, idem.
GDE: 2 ditas ns. 22 e 20, repregadas e avariadas.
LC: 2 ditas ns. 17 e 11, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 15 e 3, repregadas.
PMC: 1 dita n. 15.142, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
S13—IBD: 1 dita n. 10.370, idem idem.
Idem: 1 dita n. 10.375, idem idem.
Idem: 2 ditas n. 10.376/77, avariadas.
TBC: 20 ditas, idem.
Idem: 20 ditas, idem.
Idem: 10 ditas, idem.
VZ: 1 dita n. 68, idem.
Vapor *Orianna*, entrado em 1910.
R—24: 1 barrica n. 4, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6, idem idem.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 14 de março de 1910.
Armazem n. 14—DWC: 2 caixas ns. 7 899 e 7.903, repregadas e avariadas.
Fontes: 2 ditas ns. 4.378 e 4.398, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.395, idem idem.
GAC—Adriano: 1 dita sem numero, idem idem.
GAZ—Rio: 1 dita n. 14, idem idem.
LOV: 1 dita n. 331, idem idem.
MWC: 1 dita n. 1.117, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.116, idem idem.
Macedo Junior: 1 dita sem numero, idem idem.
MCC: 1 dita n. 8.799, idem idem.
MB—PH: 1 dita n. 902, idem idem.
ORS: 2 ditas ns. 8.108 e 8.107, idem idem.
PAC—W: 1 dita n. 5.876, idem idem.
SCM—AC: 1 dita n. 885, idem idem.
VC: 1 dita n. 17, idem idem.
WJC: 1 dita n. 1.230, idem idem.
Vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910.
Armazem n. 3 — AS: 2 caixas ns. 16 e 2, repregadas e avariadas.
ABC: 6 saccos, avariados.
AB: 1 caixa n. 1, repregada.
AB: 1 volume n. 1.810, avariado.
AF: 1 caixa n. 34: idem.
ARGC: 3 ditas, idem.
AS: 4 ditas, idem.
AB: 2 ditas ns. 1.122 e 1.123, idem.
AD&A: 2 ditas ns. 1.122 e 1.123, idem.
ABM: 1 lata, vazando.
CFL: 3 fardos ns. 5, 4 e 10, avariados.
CJC—E: 5 caixas ns. 306 e 305, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 307 e 308, idem idem.
DG: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
DWC: 1 dita n. 8.128, idem idem.
EGC—VWC: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
FT: 1 dita n. 10.811, repregada.
Idem: 1 dita n. 10.812, avariada.
EP: 1 dita n. 942, idem.
GAF: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita n. 2, repregada.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 16 de março de 1910.
Armazem n. 10—ARPC: 1 caixa n. 8.751, repregada.
ASP—EF: 1 dita n. 237, idem.
CCVIII: 1 dita n. 194, idem.
ESC: 1 dita n. 319, avariada.
Idem: 1 dita n. 17.704, repregada.
RJHW: 1 dita n. 20.6 2/2, idem.
JR C: 1 dita n. 4.951, idem.
PKC: 2 ditas ns. 13.371 e 13.370, idem.
CCB—100: 1 dita n. 1.632, idem.
CCVIII: 1 dita n. 212, idem.
SM—FC: 1 dita n. 8.547, idem.
Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.
Armazem n. 12 — Sinos: 1 caixa sem numero, avariada.
LA: 1 dita idem, repregada.

Armazem n. 12—PAC: 1 caixa n. 1, represada e avariada.
EBC: 1 dita n. 401.499, avariada.
SVP: 2 ditas ns. 202 e 204, repregada e avariada.
C: 1 dita n. 7.361, repregada.
SVP: 1 dita n. 203, idem.
GC: 1 dita n. 54, idem.
C: 1 dita n. 7.438, repregada e avariada.
DM: 1 fardo n. 1, idem, idem.
Despacho sobre agua—JH: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Verdi*, entrado em 17 de março de 1910.
Armazem n. 14—RH: 1 caixa n. 207, repregada.
JHC: 1 dita n. 105, idem.
CI: 2 ditas ns. 4 e 5, repregada e avariada.
Idem: 1 barril n. 21, avariado.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Vapor inglez *Bodnell*, entrado em 11 de março de 1910.
Armazem n. 16—APC: 1 caixa n. 5.951,
EMC: 1 dita n. 95, repregada.
MCB: 1 dita n. 1, idem.
SDC. 1 dita n. 18.365, idem.
Vapor *Cambridge*, entrado em 21 de março de 1910.
Armazem das Amostras—Bento Netto ou MA: 1 caixa n. 4, repregada.
Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.
Armazem n. 12—ARPC: 1 caixa n. 8.982,
GC. 2 ditas ns. 3.079 e 3.080, idem.
HPI—MW: 1 dita n. 53.182, idem.
AC: 1 dita n. 501, avariada.
AMC—13.551: 1 dita idem.
Vapor *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.
Despacho sobre agua—58; 1 caixa n. 6.596, repregada.
LC: 1 engradado n. 3, avariado.
Vapor allemão *Galicia*, entrado em 1 de março de 1910.
Armazem n. 11—ASP: 1 caixa n. 6, repregada.
CQC—Cesar Vallim: 1 dita n. 1, idem.
Pia—C: 2 ditas ns. 914 e 932, idem.
Idem: 1 dita n. 826, idem.
F—C—C—O: 2 ditas ns. 2 e 1.578, idem.
Idem: 1 dita n. 1.411, repregada e avariada.
GCC: 1 dita n. 505, repregada.
NI—6—GAZ: 1 dita n. 9.052, idem.
Idem: 1 dita n. 13, avariada.
JMZ: 1 dita n. 5, repregada.
MWB: 1 dita n. 1, idem.
A—A—2.074: 1 dita n. 2, idem.
Armazem n. 5—M—A—1: 1 engradado sem numero, avariado.
M—G—2: 1 dito idem, idem.
M—G—3: 1 dito idem, idem.
M—G—4, 1 dito idem, idem.
M—G—5: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

—

Ministerio da Guerra

Departamento de administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Automoveis Chars á bancs

De ordem do Sr. coronel Alberto Ferreira de Abreu, chefe deste departamento, a agencia de compras distribue *memoranda* para acquisição de quatro automoveis Chars à bancs, até ás 2 horas do dia 28 do corrente mez.

Capital Federal, 23 de março de 1910.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, o Conselho de Compras deste departamento recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

5.000m de algodão riscado.
1.000m de panno garance fino.
350m de panno azul ultramar fino.
170m de panno preto fino.
580m de panno azul ferreto fino.
2.250m de algodão morim.
350m de panno azul marinho fino.
900m de algodão branco grosso nacional.
920m de entretela de linho.
1.040m de flanella kaki fina.
280m de morim de forro.
1.60 m de metim trançado de côres.
60m de merinó de côr kaki.
740m de merinó preto.
250m de brim branco de linho trançado.
1.210m de brim branco liso.
50m de baetilha branca de lã.
2.000m de flanella de lã, de côres.
700m de flanella azul ferrete regular.
855m de galão de ouro de 0m,010.
6.000m de soutache de lã garance de 0,004.
14.000m de soutache de lã preto de 0,005
3.300m de zuarte de linho.
3.000m de brim escuro trançado.
20.000m de cadarço branco de linho de 0m,020.
310m de fustão branco de linho.
140 botões dourados lisos grandes.
160 botões dourados lisos pequenos.
1.400 botões dourados grandes, para cavallaria.
1.600 botões dourados pequenos, para cavallaria.
2.100 botões dourados grandes para infantaria.
2.400 botões dourados pequenos para infantaria.
700 botões dourados grandes para engenharia.
800 botões dourados pequenos para engenharia.
400 botões dourados grandes para artilharia.
1.000 botões dourados pequenos para artilharia.
24.900 botões prateados, grandes, com lyra.
30.100 botões prateados, pequenos, com lyra.
800 botões dourados, grandes, com ancora.
600 botões dourados, pequenos, com ancora.
1.800 botões de osso brancos, pequenos, dous furos.
1.800 botões de massa kaki, regulares.
5.520 botões de massa pretos, regulares.
90.000 botões de osso pretos, polidos, regulares.
1.600 casas de colchetes pretos, regulares.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste Departamento até o dia 28 e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do Departamento e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

O prazo de entrega é de dous mezes para os pannos e de 30 dias para os mais artigos.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sob motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª divisão, em 17 de março de 1910.—*A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

—

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

Estado de Pernambuco—Porto de Tamandaré

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo communicação do respectivo capitão do porto, o balisamento do porto de Tamandaré ficou reduzido á Baixa Grande (entrada da barra), onde foi collocada uma boia, por ser este o ponto mais necessario de ser balisado.

Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de março de 1910.—Pelo director, capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, chefe de secção.

—

AVISO AOS NAVEGANTES N. 4

Estado do Maranhão — Bahia de S. Marcos

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo communicação telegraphica do respectivo capitão do porto, a boia que marca a ponta NE: «Cerca Alcantara» garrou.

Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de março de 1910.—Pelo director, capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, chefe de secção.

—

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, deve comparecer com urgencia nesta Escola, para objecto de serviço, o Sr. Dr. T... Loreto Galvão.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

—

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOUS MOTORES A GAZ E UM DYNAMO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria receberá, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a venda do seguinte: um motor a gaz, da força de ... cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Grossley Brothers, Limited, Manchester; um motor a gaz, da força

oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Simonis & Lanz, de Frankfort; um dynamo de corrente continua, de 220 volts e 22,5 ampères e um quadro de marmore e ferro com os respectivos medidores de força e luz.

O dynamo está conjugado ao segundo motor.

Os dous motores e o dynamo podem ser vistos e examinados pelos concurrentes no edificio em que funcciona a sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas, de accôrdo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e não deverão conter emendas nem rasuras, borrões ou outro qualquer defeito que possa occasionar duvida.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia util immediato ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria do expediente e em presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cáes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cáes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cáes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do c[illegible] acto, tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cáes, como adeante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por apparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cáes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cáes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega; em volumes de pesos:

até	500 kilogrammas...	5	réis
de mais de 500	» ...	10	»

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até	500	kilogrammas..	3	réis
até	1.500	» ..	5	»
até	3.000	» ..	8	»
até	5.000	» ..	10	»
até	20.000	» ..	15	»
até	50.000	» ..	20	»
até	100.000	» ..	30	»

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro...........	1,5 réis
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro.............	1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..	1 real
g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..........	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empreza do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e [illegible] retidos para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogram

ma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega;

g) Si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.......	$
Carvão descarregado e entregue em terra..............................	3$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.........	5$000
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem................	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro..............................	2$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas..............	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes..........................	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra *d* do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma po[illegible] esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, [illegible] carão incursos no pagamento das taxas re[illegible] lativas á importação estrangeira que d[illegible] ser recolhida aos armazens internos ou [illegible] possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos d[illegible] Brazil que sejam baldeados directamen[illegible] para embarcações nacionaes sem o empre[illegible] dos apparelhos do cáes não pagarão taxa al[illegible] guma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes [illegible] mercadorias de despacho sobre agua e [illegible] taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens extern[illegible] sob a administração do porto, com o ne[illegible] sario alfandegamento, para recebiment[illegible] guarda de generos da tabella H, para [illegible] deposito tenha sido concedida pelo inspe[illegible] da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será [illegible] brada pela mesma tabela estabelecida p[illegible] os armazens externos administrados pe[illegible] porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahi[illegible] não estão sujeitos ao pagamento de taxa al[illegible] guma do porto ou cáes, podendo as opera[illegible] ções de carga e descarga ser feitas [illegible] qualquer ponto fóra da zona em que fora[illegible] feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requi[illegible] tar do porto a execução de qualquer daque[illegible] las operações, desde que paguem por ellas [illegible] taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer por[illegible] da bahia, que tenham de ser baldeados [illegible] navios ancorados no porto ou atracados [illegible] caes para outras embarcações que os lev[illegible] a seu destino, não pagarão taxa alguma [illegible] forem de procedencia do paiz, e pagarão [illegible] mente a taxa de conservação do p[illegible] forem de importação estrangeira, despach[illegible] dos sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrend[illegible] gozarão de todos os favores, vantagens [illegible] *onus* conferidos por lei aos armazens alfan[illegible] degados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área co[illegible] prehendida entre o paramento do cáes [illegible] alinhamento externo dos armazens da Av[illegible] nida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamen[illegible] para os serviços do porto e dentro d[illegible] nenhuma entidade estranha poderá fa[illegible] qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externo[illegible] Avenida do Porto, do lado opposto á fa[illegible] desta, ligados ao cáes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolh[illegible] mercadorias para serem guardadas em [illegible] posito, mediante pagamento pela tabell[illegible] taxas de armazenagem a que se refere [illegible] clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os ser[illegible] ços que lhe incumbem, com toda a regu[illegible]

idade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, e sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem apoiedes pois aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará o arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer com capitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despezas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despezas de fiscalização.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despezas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão, decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000:000$ em 3.000:000$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000$, em papel, para o primeiro accrescimo, de 3.000:000$ a 6.000:000$; para o segundo accrescimo, de 6.000:000$ a 9.000:000$; para o terceiro accrescimo acima de 9.000:000$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 lettras *b* e *c*, parte quinta do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma fórma fará a desobstrucção e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão do *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cáes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes, de que trata a clausula II serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo cáes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o caes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega

passando os serviços que nelles se fazem hoje e para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cáes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2:000$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brazileiros, e o fôro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accôrdo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um enveloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse enveloppe as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo enveloppe igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e a..., comprovada por telegramma da mesma Delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 2... de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

——

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição faço publico que, no dia 21 de ma... corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidade de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua, gyradores, motores, machinas-ferramenta e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de ... mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a constru-

ção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. (.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (.

— —

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 31 do corrente, 700 acções da Empreza de Terras e Colonização e 400 ditas da Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.

Secretaria da Camara Syndical, em 23 de março de 1910. —*J. Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, quinta-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 58, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatorio e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1909, de accôrdo com o art. 35 dos estatutos em vigor, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que teem de funccionar no corrente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão deposital-as na thesouraria da companhia até o dia 28 do corrente, conforme determina o § 1º do art. 26 dos mesmos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. (.

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará em 31 de março corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 91, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do anno findo de 1909, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquelle dia.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.—A *Directoria*.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*Casemiro J. P. de Menezes*, presidente.—*Augusto N. de Souza Santos*, secretario. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

— —

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ [illegible]$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)........ 1$5[illegible]

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) **(M)** 8$00[illegible]

Constituição da Republica do Brazil........ 1$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$[illegible]

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$[illegible]

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$[illegible]

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $[illegible]

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$[illegible]

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ [illegible]

Constituições e Leis Organicas da Republica........ 5$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º........ 5$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$[illegible]

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 69 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 27 DE MARÇO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno	24$000
Por nove mezes	18$000
Por seis mezes	12$000

Os funccionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.909, que dá regulamento para a concessão dos favores destinados á cultura do trigo e outras.

Decreto n. 7.910, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 23, 24 e 26 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Correios do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorios das Companhias de Fiação e Tecidos Alliança e Manufactura Fluminense.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.909 — DE 17 DE MARÇO DE 1910 (1)

Dá regulamento para a concessão dos favores destinados á cultura do trigo e outras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a necessidade de dar execução ás disposições que se conteem na lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, combinadas com o art. 30, alinea *b*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, com referencia á concessão de premios e outros favores ás culturas do trigo, do cacaueiro, da oliveira e outras culturas novas, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento a que se refere o decreto n. 7.909, de 17 de março de 1910

Art. 1.º Será concedida a subvenção annual de 15:000$, paga em prestações trimensaes, durante o prazo de cinco annos, a contar da publicação do presente regulamento, de accôrdo com a lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, combinada com o art. 30, alinea *b*, da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909:

a) aos syndicatos e cooperativas agricolas organizados, respectivamente, conforme o decreto n. 6.532, de 20 de junho de 1907, e lei n. 1.637, de 5 de janeiro do mesmo anno;

b) ao agricultor que satisfizer as prescripções da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, embora não esteja filiado a syndicato ou cooperativa agricola;

c) aos immigrantes, localizados em nucleos coloniaes, que se dedicarem á cultura do trigo e puderem, por associação de esforços entre si, preencher as condições estabelecidas no presente regulamento;

d) a quem quer que estabeleça moinho hydraulico, a vapor ou do melhor systema, e moer, pelo menos, 4.000 hectolitros de trigo colhido em lavoura propria.

Art. 2.º Para effectividade da subvenção de que trata o art. 1º, devem as plantações de trigo satisfazer ás seguintes condições:

a) abranger área superior a duzentos hectares;

b) ser dirigidas por pessoa de reconhecida competencia e pratica comprovada.

Art. 3.º Terão direito á subvenção de 20:000$ durante cinco annos, a contar da publicação do presente regulamento, as uniões de syndicatos ou cooperativas, constituidas conforme o disposto no art. 40 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.532, de 20 de junho de 1907, quando estabelecerem campos de experiencia e demonstração, laboratorios de entomologia, phytopatologia, microbiologia, physica, chimica e meteorologia agricolas.

Paragrapho unico. Os programmas desses laboratorios devem ser modelados pelos dos laboratorios congeneres fundados pelo Governo Federal, quando os houver, ou serão submettidos á approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 4.º Aos syndicatos, cooperativas, agricultores e immigrantes localizados em nucleos coloniaes, que se dedicarem á cultura do cacaueiro e oliveira, em zonas onde não se cultivem systematicamente essas plantas, será concedido, de uma só vez, um premio de 500$ por milheiro de cacaueiros e oliveiras, plantados após a publicação do presente regulamento e logo que cheguem ao periodo da fructificação.

Art. 5.º No caso de culturas novas que mereçam, por sua importancia economica, ser premiadas, o ministro arbitrará, na fórma do presente regulamento, os premios que deverão ser concedidos aos que a ella se dedicarem.

Art. 6.º Gosarão de isenção de impostos aduaneiros, conforme o art. 5º da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, as machinas, adubos, insecticidas, etc., de que trata o mesmo artigo, destinados aos campos de experiencia e demonstração, laboratorios, etc., quando fundados de accôrdo com o art. 3º deste regulamento, mediante requerimentos dos presidentes de uniões de syndicatos ou cooperativas aos inspectores das alfandegas ou mesas de rendas.

Art. 7.º Um anno depois de entrar em execução o presente regulamento, o Governo providenciará para que, no Estado onde existam syndicatos, cooperativas, agricultores ou immigrantes, localizados em nucleos coloniaes, subvencionados de accôrdo com a lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, e art. 30, alinea *b*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sejam seus productos preferidos nas concurrencias publicas federaes.

Art. 8.º Mediante accordo com as estradas de ferro, emprezas de navegação e outros meios de transporte, o Governo procurará reduzir os fretes dos productos do trigo.

Art. 9.º O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fiscalizará a applicação dada ás subvenções e outros favores a que se refere o presente regulamento, por intermedio dos inspectores agricolas e seus ajudantes.

Art. 10. Na fiscalização a que se refere o artigo anterior, cabe aos inspectores agricolas e seus ajudantes:

a) velar pela fiel observancia do presente regulamento, tendo em vista as condições necessarias á concessão das subvenções e de outros favores de que trata a lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, combinada com o art. 30, alinea *b*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

b) attender a que o syndicato, cooperativa, agricultor ou immigrantes, localizados em nucleos coloniaes, que tenham sido subvencionados, se dediquem ao plantio do trigo, cacaueiro, oliveira ou a culturas novas, como serviço organizado e não como ensaio de cultura;

c) verificar si são cumpridas as leis que regem os syndicatos e cooperativas, em relação ás associações subvencionadas;

d) realizar cursos ambulantes, de feição pratica, sobre as culturas do trigo, cacaueiro, oliveira o outras culturas novas;

e) fomentar e dirigir a propaganda em favor da cultura do trigo, ministrando aos agricultores instrucções praticas sobre a escolha dos terrenos, preparo das terras, variedades e selecção das sementes apropriadas, épocas da sementeira, praticas culturaes, adubação, rotação das culturas, etc.;

f) exercer vigilancia sobre a conservação das mattas nas zonas destinadas ao plantio do trigo, mórmente das que occuparem os pontos mais elevados;

g) apresentar trimensalmente ao ministro, por intermedio do director do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, relatorio detalhado da fiscalização que lhes é attribuida pelo presente regulamento.

Art. 11. As associações, agricultores ou immigrantes, localizados em nucleos coloniaes, que receberem subvenção, serão obrigados a:

a) prestar ao Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, á Directoria do Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas, á Directoria Geral de Estatistica e ao Ministerio da Fazenda, por intermedio dos inspectores agricolas e seus ajudantes, as informações que lhes forem solicitadas;

b) communicar aos mesmos funccionarios quaesquer observações interessantes sobre a cultura do trigo, relativamente ás terras mais apropriadas, ás variedades de sementes que devem ser preferidas e tudo que disser respeito ao assumpto;

c) apresentar annualmente aos alludidos fiscaes relatorio minucioso dos serviços executados durante o anno, com informações detalhadas sobre os estudos realizados e os resultados colhidos;

d) facilitar aos agricultores as visitas aos campos de cultura, laboratorios e postos meteorologicos, prestando-lhes informações detalhadas sobre todos os assumptos que se relacionem com a cultura do trigo:

Art. 12. A fiscalização a que se refere o art. 9º poderá ser exercida, a juizo do ministro, por um fiscal e um ajudante, especialmente nomeados para esse fim, os quaes ficarão dependentes da Directoria de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas.

Art. 13. O fiscal e o ajudante de que trata o artigo anterior perceberão respectivamente os vencimentos annuaes de 12:000$ e 8:400$, com direito á diaria de 10$, o primeiro, e de 8$, o segundo, quando em viagem por motivo de serviço.

Art. 14. As duvidas que se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.—*Rodolpho Miranda*.

DECRETO N. 7.916—DE 24 DE MARÇO DE 1910

Abre ao ministerio da Fazenda o credito de 2:240$, papel, supplementar a verba «Caixa da Amortização», do exercicio de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, 1º, da lei n. 2.[illegible] de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2, § 2º, n. 2 letra [illegible] do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:240$ papel, supplementar á verba n. 11—Caixa de Amortização—exercicio de 1909, afim de occorrer a despeza com assignatura de notas, no mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Leopoldo de Bulhões

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 do corrente mez foi exonerado, a pedido, Jayme Gomide do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio do Rio Novo, na secção de Minas Geraes.

Por outro da mesma data foi indultado o réo Paulino Estanislau Ferreira do resto da pena de um anno de prisão cellular, gráo maximo do art. 303 do Codigo Penal, a que foi condemnado por sentença do juiz da 13ª pretoria, por crime de offensas physicas leves.

Por outros de 24 do corrente mez, foram concedidas medalhas de distincção:

De 1ª classe:

Ao cabo de esquadra do regimento de cavallaria da Força Policial do Districto Federal Elpidio Ribeiro da Rocha, que, com risco da propria vida, deteve um vehiculo que em vertiginosa carreira, transitava pela praça Tiradentes, nesta cidade, em a noite de 12 de fevereiro de 1907;

A Oswaldo Palhares pelo serviço que prestou, na manhã de 29 de novembro de 1908, com risco da propria vida, salvando a do menor José Raymundo da Silva, quando este se achava prestes a perecer afogado na praia do Flamengo, na bahia do Rio de Janeiro.

De 2ª classe:

Ao sub-machinista da Armada Irineu Ramos Gomes, pelo serviço que prestou, por occasião do abalroamento da lancha-hospital *Carlos Frederico* com o escaler n. 4, do cruzador *Republica*, no canal da Ilha das Cobras na bahia do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1909;

Ao major graduado Dr. Secundino Ribeiro, ao tenente graduado Alfredo Carneiro e ao alferes Ernesto de Andrade, todos do Corpo de Bombeiros desta Capital, pelos serviços que prestaram na salvação de mais de 300 pessoas residentes na zona de São Christovão, as quaes estiveram em perigo de vida por occasião da grande inundação proveniente de chuvas torrenciaes que cahiram sobre esta cidade em a noite de 10 para 11 de fevereiro do corrente anno.

Por outro de 26 do corrente mez, foi indultada a ré Quiteria de Jesus do resto da pena de tres annos e quatro mezes de prisão cellular a que foi condemnada, em gráo de appellação, por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 1 de dezembro do anno passado, pelo crime de tentativa de introducção de moeda falsa.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 do corrente, foram nomeados:

Para o Tribunal de Contas:

Primeiro escripturario, o 2º do mesmo tribunal João Dias de Menezes;

Segundo escripturario, o 3º Julio Moreira da Silva Lima;

Terceiro escripturario, o 4º José da Rocha Gomes;

Quarto escripturario, Mario Newton de Figueiredo.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná:

Terceiro escripturario, o 4º da mesma repartição Alberto Bruno;

Quarto escripturario, Theopesio Herbster Pereira.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 24 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra medico Dr. Galdino Cicero de Magalhães do cargo de director do Hospital Central da Marinha;

O capitão de mar e guerra graduado medico Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis do cargo de vice director do Hospital Central da Marinha;

O capitão de fragata Francisco Burlamaqui Castello Branco do cargo de commandante do couraçado *Floriano*;

O capitão de corveta Henrique Adalberto Thedim Costa do cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

O capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos do cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra graduado medico Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis para exercer o cargo de director do Hospital Central da Marinha;

O capitão de fragata medico Dr. [illegible] Francisco Lopes Rodrigues para exercer o logar de vice-director do Hospital Central da Marinha;

O capitão de fragata Henrique Adalberto Thedim Costa para exercer o cargo de commandante do couraçado *Floriano*;

O capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha para o logar de commandante do Batalhão Naval;

O capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos para exercer o cargo de commandante do cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

O capitão de corveta Alberto de [illegible] Raja Gabaglia para exercer o cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foram transferidos, de accôrdo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, para a arma de artilharia, conforme pediram, os 2ºs tenentes da cavallaria Themistocles Cordeiro de Mello e Luiz Martins da Silva, e os de infantaria José Nery Ewbank da Camara e Americo de Carvalho Menezes; e na arma de infantaria, do 27 batalhão do 9º regimento para o 17º batalhão do 6º, o major Cicero Monteiro.

Por outro da mesma data foi mandado incluir no quadro supplementar o major Adolpho José de Carvalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de março de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Hospicio Nacional de Alienados, em referencia ao officio n. 185, de 10 do corrente, a mandar executar os concertos de que necessita a lancha *Esquirol*, correndo a despeza, na importancia de 2:753$, por conta da consignação «Concerto, aluguel, custeio e conservação do material fluctuante» da verba n. 19 do actual exercicio.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, haver se adiado para 11 de abril vindouro o inicio dos exames da 2ª época e commissionado o lente da mesma faculdade Dr. João da Costa Lima Castro para estudar na Europa, durante um anno, o que diz respeito ao ensino de clinica cirurgica.

— Foram nomeados os professores Candido Jucá, Dr. Maximino de Araujo Maciel e Hemeterio José dos Santos afim de fazerem parte da commissão julgadora do concurso a que se vae proceder para o provimento do logar de professor de linguagem escripta do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.— Deu-se conhecimento ao director do referido instituto que deverá presidir á alludida commissão.

—Foram nomeados delegados fiscaes do Governo, junto á succursal do Gymnasio Nogueira da Gama, em S. Paulo, o Dr. Lino Moreira, e, junto ao Gymnasio do Amparo, tambem em S. Paulo, o Dr. Alvaro Silva.

—Foi mandado admittir, como alumno gratuito, na Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, José Francisco Alves de Souza, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Remetteu-se, para os fins do art. 50, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, o requerimento de Sarafim Moreira da Silva.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que ao professor da Escola Nacional de Bellas Artes Rodolpho Bernardelli sejam pagos os vencimentos que, em virtude do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, deixaram de lhe ser abonados.

Requerimentos despachados

Alicé Corrêa Koenow, Maria Carolina da Silva Freitas, Lauro Pinheiro e Agenor de Sampaio Galvão, pedindo validade de exames feitos em escolas normaes, para matricula no curso de pharmacia.— Deferido.

Edgard da Costa Mattos, pedindo permissão para prestar exames no Externato Pedro II.— Indeferido.

Ernesto Luiz de Oliveira, pedindo dispensa dos preparatorios de inglez e latim para matricula no curso medico.— Indeferido.

Francisco Bernardino de Senna, pedindo validade de exames finaes do 4º anno feitos por seu filho Francisco e dispensa dos mesmos quando prestar exame de admissão ao 5º anno do Externato Aquino.— Deferido.

Giberto Guimarães Cravo, pedindo inscripção na presente época a exames do 2º anno do curso de pharmacia.—Indeferido.

Israel de Santo Elias Affonso Costa, pedindo transferencia do curso medico para o de pharmacia e permissão para prestar exame, nesta 2ª época, de pharmacologia.— Indeferido.

João Cavalcanti Caminha, pedindo validade para o curso de direito, de exames feitos na Escola Naval.— Deferido sómente quanto aos exames cujos certificados apresentou, isto é, portuguez, francez, inglez, geographia, arithmetica e historia geral e do Brazil.

José de Assis Rocha, pedindo relevação de faltas.— Indeferido.

Oscar de Campos Pereira França, pedindo validade, para o curso de pharmacia, de exames feitos na Escola Normal de Nictheroy. — Deferido.

Olivier Ramos Nogueira, pedindo matricula gratuita na Escola de Pharmacia de S. Paulo.— Selle o documento com estampilha federal.

Polycarpo da Rocha Sobrinho, pedindo autorização para se matricular no curso de pharmacia mediante certificados de exames parcelados de preparatorios.— Deferido.

Antonio da Cunha Ferreira Leite, pedindo naturalização.—Apresente attestado do bom procedimento civil e moral e declare os nomes das filhas.

Alexandre Max Kitzinger.— Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Hospicio Nacional de Alienados.

N. Maia & Comp., negociantes, estabelecidos na Villa Rio Branco, departamento do Alto Acre.— Mantido o despacho de 6 de julho de 1909.

Expediente de 21 março de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a organizar uma mesa especial perante a qual defendam these varios doutorandos da mesma faculdade.

— Foi mandado admittir como alumno externo gratuito, quando houver vaga, no Collegio Paula Freitas, o menor Carlos Rangel de Azevedo, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Remetteu-se, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, o requerimento de Rubem do Valle Amaro.

Requerimentos despachados

Dionysio Freire de Carvalho, pedindo matricula gratuita na Escola Commercial da Bahia.—Indeferido.

Pedro Martins da Rocha, pedindo validade para matricula no curso juridico de exames feitos no Collegio Militar.—Indeferido.

Expediente de 23 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Ao serventuario vitalicio do officio de escrivão da 7ª pretoria do Districto Federal, Luiz Martins e ao ajudante do chefe dos guardas da Casa de Correcção Martiniano Barbosa de Mello concederam-se 90 dias de licença, a cada um, para tratamento de saude.

— Foi prorogada, por mais um anno, a licença concedida em 19 de março de 1909, para tratar de negocios de seu interesse, ao coronel aggregado ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Pretopolis, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Roxoroix.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 1ª vara de orphãos desta Capital ás justiças de Portugal, a requerimento de D. Antonia Alves Monteiro, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de seu marido Clemente José Monteiro.

Requerimentos despachados

Joaquim Alves Pinto, Manoel Frederico de Oliveira e Emilio Guilherme Borgath, praças da Força Policial.—Indeferidos.

Manoel Xavier da Silva e Alcides Dionysio dos Santos, ex-praças da Força Policial.— Indeferidos.

Sancho Pereira Vianna e José Marques de Oliveira, praças da Força Policial, pedindo averbação de serviços.—Deferidos, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao commandante.

Felippe Octaviano de Sant'Anna e Manoel de Oliveira Guimarães, sargentos da Força Policial, pedindo averbação de serviços e sargenteação do Exercito.— Deferidos, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao commandante.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 9:220$325, macadamização do pateo do quartel central da Força Policial, em fevereiro findo;

De 363$, fornecimentos feitos em fevereiro findo ao Archivo Publico Nacional;

De 2:011$930, fornecimentos feitos em dezembro do anno findo para diversas obras deste ministerio;

De 1:000$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Henrique Borges Monteiro, Arthur Palmeira Ripper, Annibal Freire da Fonseca, José de Medeiros e Albuquerque, Arthur Orlando da Silva, Bernardo Horta e Araujo, Alexandre José Barbosa Lima, Honorio Gurgel, José Rodrigues Pereira, Porto Sobrinho, José Baptista Pereira dos Santos, Raul Fernandes e Luiz Soares dos Santos;

De 1:858$100, fornecimentos feitos, em janeiro findo, ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 84:862$, 10ª prestação das obras do edificio destinado á Repartição Central de Policia.

Concessão:

Do adeantamento de 50:000$ ao general commandante da Força Policial deste Districto, afim de occorrer a despezas de prompto pagamento da mesma força;

Do credito de 6:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para pagamento da ajuda de custo relativa á

2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Thomaz Pompeu Pinto Accioly, José Joaquim Domingos Carneiro, Gonçalo de Almeida Souto, Waldemiro Moreira, Eduardo Thomé Saboia e Mauricio Graccho Cardoso;

Do credito de 71$500, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado das Alagoas, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *A Ordem*.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 6:267$998, de que são credores o bacharel Albino dos Santos Pereira, Pedro Francisco da Costa, Alvaro Corrêa de Toledo e o capitão Epaminondas Thebano Barreto.

——

Expediente de 24 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Pagamento de 170$, no Thesouro Nacional, importancia da conta relativa a uma cadeira fornecida a esta Secretaria de Estado em fevereiro findo:

Concessão do adiantamento de 1:000$ ao Dr. Primitivo Moacyr, procurador dos Feitos da Saude Publica, para occorrer ao pagamento de custas judiciarias nos processos de despejos requisitados pela Directoria Geral de Saude Publica, durante o corrente exercicio.

—Restituiu-se ao Tribunal de Contas a conta, na importancia de 5:000$, proveniente de obras effectuadas no novo edificio da Bibliotheca Nacional.

Requerimento despachado

Dr. Guilherme Rocha.— Apresente certidão, provando só ter recebido a gratificação do funccionario a quem substituiu.

——

Expediente de 23 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica, em Pariz, e aos directores das repartições federaes e municipaes, ter, nesta data, assumido o Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria geral, o cargo de director geral interino de Saude Publica, durante o impedimento do Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos;

Ao Sr. ministro que em virtude do art. 6º do regulamento sanitario federal, passaram a exercer interinamente as funcções de secretario desta repartição, o chefe de secção Mattheus da Cruz Xavier Pragana; de chefe de secção, o 1º official Narbal Quadros Launé; de 1º official, o 2º João Innocencio Pereira de Lima; e de 2º official, o 3º Antonio de Souza Lima.

— Accusou-se ao presidente do Comité Permanente da Repartição Internacional de Hygiene Publica, em Pariz, o recebimento do officio de 12 de fevereiro ultimo.

Dia 24

Accusou-se ao superintendente de navegação o recebimento do officio circular de 19 do corrente.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade as folhas nas importancias de 500$ e 395$161, para pagamento da differença de vencimentos a que teem direito os inspectores sanitarios interinos Drs. Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti e Ernesto Augusto Pessas, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1910

Leonidia Carolina de Carvalho Basto (3º districto).—Não póde ser attendida.

Manoel Gomes (3º districto).—Será attendido nos termos da informação do Dr. delegado de saude.

Augusto Freire (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Sylvestre Gallo (3º districto). — Não póde ser attendido.

C. J. dos Santos Coimbra (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Mario Clemence Cocural da Fonseca (3º districto).—Deferido.

José da Costa Braga (3º districto). — Será relevada a multa se apresentar licença para as obras dentro de 30 dias.

Antonio Alves do Valle (3º districto).—Será relevada a multa se apresentar licença para as obras dentro de 30 dias.

Carlinda Alves de Souza (6º districto).—Deferido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Vicente Arpino (6º districto).— Sciente.

Alexandre Duarte da Cunha e outro (7º districto).—Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuna.

Silvestre Caetano de Almeida (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Mario Ramos de Faria (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Joaquina Netto Coelho (7º districto).—São concedidos 40 dias.

Justino de Andrade (7º districto). — Fica relevada a multa.

——

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 26 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro o cidadão Ernesto Freire;

Foram nomeados os cidadãos Antonio Monteiro para exercer o cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro Manoel Alves Ribeiro de Carvalho para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 5º districto policial, durante o impedimento do effectivo Luiz Clapp, que se acha licenciado, e Alfredo Barcellos para substituir interinamente o commissario effectivo do 10º districto policial Francisco Martins Soares, licenciado para tratamento de saude;

Foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saude, ao commissario de 2ª classe do 27º districto policial Alfredo de Almeida Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente, foram nomeados:

João Luiz Gonzaga para o logar de collector das rendas federaes em Brusque, Estado de Santa Catharina;

José Martins de Souza, para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção do Estado de Goyaz, ficando sem effeito o titulo de 10 de setembro do anno findo, pelo qual foi nomeado Salvador Francisco de Azevedo para o mesmo cargo, visto não haver acceitado a nomeação.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde lhes convier:

De seis mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Atibaia, Estado de S. Paulo, Eugenio Ramalho de Andrade;

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Leonel José Soares;

De dous mezes, em prorogação, com a metade da gratificação, ao encarregado do posto fiscal do Montenegro, Vicente Ferreira da Costa.

——

Circular n. 14—Ministerio da Fazenda— N.—Rio de Janeiro, 24 de março de 1910.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para os devidos effeitos, que as bebidas de que trata o art. 29 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, podem circular, sem estarem selladas ou acompanhadas de sellos, até que termine o prazo que tiver de ser fixado para o estampilhamento dos stocks existentes nas diversas circumscripções do paiz.—*Leopoldo de Bulhões*.

——

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

The Amazon Telegraph, pedindo restituição de direitos.—Dirija-se á Alfandega do Pará.

José Izidro Teixeira Leite.—Pedindo autorização de passe.—Em face do parecer, indeferido.

Roberto Wachsmuth, pedindo isenção de direitos.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

João Leocadio da Costa Sidrino, commandante da força dos guardas da Alfandega da Bahia, pedindo 15 dias de férias, para gozal-as fóra da repartição.—Indeferido, de accôrdo com o parecer.

——

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 18—De posse do aviso n. 29, de 28 de fevereiro ultimo, transmittindo, por cópia, o requerimento em que Almeida Bezerra & Comp. pedem isenção ou reducção de direitos para as drogas que entram na composição de um preparado destinado á alimentação e tratamento do gado, cabe-me declarar-vos que os interessados devem dirigir o seu pedido ao Poder Legislativo, competente para resolver a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 19—Em solução ao vosso aviso n. ..., de 28 de fevereiro ultimo, transmittindo por cópia, o requerimento em que o Dr. Ernesto Meyer, director do Centro das Experiencias Agricolas de Kalisyndikat, Allemanha, pede isenção de direitos para dois cães de policia, da raça «airedale», vindos no vapor *Cap Verde* e destinados á reproducção, cabe-me declarar-vos que o interessado deve dirigir-se ao inspector da Alfandega desta capital, competente para autorizar a alludida isenção de direitos, nos termos do art. 14 da vigente lei orçamentaria da receita.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 44 — Attendendo ao que solicitou a Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 423, de 4 do corrente, rogo vos digneis determinar o fornecimento á Mesa de Rendas de Macahé, de quatro revolvers, competentemente municiados, afim de serem distribuidos pela força dos guardas da mesma repartição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 45 — Para que se possa resolver sobre o processo, transmittido com o vosso aviso n. 108, de 25 de fevereiro ultimo, relativo ao meio soldo e montepio pretendidos p...

D. Josepha Maria do Nascimento Cardoso, viuva do tenente reformado do Exercito Olivio Hermano Cardoso, rogo vos digneis informar qual a importancia da joia com que o alludido official devia concorrer para o mesmo montepio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 35—Relativamente ao abono de vencimentos ao lente do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, Agostinho Luiz da Gama, assumpto de que trata o vosso aviso n. 350, de 24 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar-vos que só pela verba «Eventuaes» poderá esse ministerio autorizar o alludido abono, visto terem sido os vencimentos daquelle logar pagos integralmente ao Dr. Carlos da Gama Lobo, nomeado para substituir o referido lente, durante o periodo em que esteve licenciado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 36 — Tendo sido por esse ministerio reconhecida, na importancia de 165$400, a divida de exercicios findos de que é credor o tenente graduado do Corpo de Bombeiros, Alfredo Carneiro, quando foi ella requerida pelo citado credor e classificada pela Directoria de Contabilidade desse ministerio, na importancia de 168$400, conforme consta do processo transmittido, entre outros, com o vosso aviso n. 610, de 2 de fevereiro ultimo, rogo vos digneis prestar esclarecimentos sobre tal divergencia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 37 — Devolvendo o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio, n. 959, de 18 de fevereiro proximo findo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 5:755$350, de que são credores Couto & Fonseca, rogo vos digneis prestar esclarecimentos sobre o facto de achar-se carimbada e rubricada por empregado do Tribunal de Contas a conta de fls. 3, o que faz crer haver sido ella impugnada pelo mesmo Tribunal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 68—Achando-se a cargo da Estrada de Ferro Central do Brazil os predios ns. 43 e 45 da rua Visconde de Sapucahy, cuja compra é requerida por Eduardo Thomé de Abrantes, rogo vos digneis providenciar sobre a entrega a este ministerio dos alludidos predios, caso não sejam elles necessarios ao serviço daquella estrada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 69—Para que se possa resolver sobre a expedição do titulo de vencimento de inactividade do engenheiro de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, Dr. Antonio Luiz Freire de Carvalho, aposentado por decreto de 15 de outubro do anno passado, conforme consta do processo transmittido com o vosso aviso n. 88, de 29 do mesmo mez e anno, rogo vos digneis informar si houve ou não interrupção no exercicio daquelle funccionario, durante o tempo em que foi empregado da Estrada de Ferro de S. Francisco.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 18—Autorizo-vos a permittir o despacho, livre de direitos, de cinco caixas, ns. 3.202 a 3.206, vindas dos Estados Unidos, pelo vapor *Byron*, contendo 50.000 notas de 10$, 100.000 de 20$, 50.000 de 50$ e 50.000 de 200$, fornecidas a este ministerio pelo *American Bank Note Company*, de accôrdo com os documentos juntos.

N. 19 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachadas, livres de direitos, seis caixas ns. 3.188 a 3.193, constantes do conhecimento e factura consular inclusos, vindas de Nova York, pelo vapor *Tennysson*, contendo notas do Thesouro, fornecidas a este ministerio pelo *American Bank Note Company*.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N 9 — Communico-vos, para os devidos fins, ter, nesta data, autorizado a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro a permittir o despacho, livre de direitos, de cinco caixas ns. 3 202 a 3.206, vindas dos Estados Unidos, pelo vapor *Byron*, contendo 50.000 notas de 10$, 100.000 de 20$, 50.000 de 50$ e 50 000 de 200$, fornecidas a este ministerio pelo *American Bank Note Company*.

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, autorizei a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro a providenciar para que sejam despachadas, livres de direitos, seis caixas ns. 3 188 a 3.193, vindas de Nova York, pelo vapor *Tennysson*, contendo 30.000 notas de 10$, 100 000 de 20$, 24.000 de 50$, 30.000 de 200$ e 40 000 de 500$, fornecidas a este ministerio pelo *American Bank Note Company*.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 61 — Transmittindo-vos os inclusos papeis, referentes á precatoria expedida pelo juiz federal na secção do Estado de Santa Catharina, em 14 de junho de 1904, para pagamento da quantia de 40:193$440, a Eduardo Horn & Comp., Melchiades & Comp. e outros, em virtude de sentença judiciaria, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 58, § 5º da lei n. 2.221, de 30 dezembro do anno passado, póde ser legalmente aberto a este ministerio um credito naquella importancia, para occorrer ao pagamento de que se trata.

—Sr. secretario da Associação Commercial da Bahia:

N. 4—Accusando recebido vosso officio de 2 do corrente mez, cabe-me agradecer-vos a communicação, que vos dignastes fazer-me, de haver sido eleita e empossada a nova directoria dessa Associação.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Bahia:

N. 3—Accusando recebido vosso officio n. 35, de 22 de fevereiro ultimo, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes assumido o exercicio do cargo de presidente do conselho fiscal desse instituto.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 4º escripturario dessa delegacia, Pedro Luiz Corrêa e Castro, passe a ter exercicio na directoria do gabinete deste ministerio, até ulterior deliberação em contrario.

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4—Em resposta ao vosso telegramma de 1 de fevereiro ultimo, tratando da fiança de Porfirio Balduino de Aguiar, nomeado thesoureiro da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que a exigencia a que alludo o mesmo telegramma é do Tribunal de Contas, e longe de ampliar a responsabilidade do fiador, confirma o limite da mesma, pois resalva os direitos da Fazenda sobre os bens do afiançado, no caso de alcance superior áquelle limite.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 5—Communico-vos, para os necessarios fins, ter resolvido que o 4º escripturario dessa delegacia, Waldemar Barbosa de Souza, passe a ter exercicio na Directoria da Despeza, até ulterior deliberação em contrario.

—Sr. director geral do Thesouro Nacional chefe de gabinete:

N. 64—Communico vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, Pedro Luiz Corrêa e Castro, passe a ter exercicio nessa directoria, até ulterior deliberação em contrario.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 372—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, proferido sobre o officio da Directoria Geral da Imprensa Nacional, n. 442, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 bobinas de papel assetinado para impressão, ns. 1/100, marca Imprensa Nacional—2 009, vindas da Allemanha no vapor allemão *Habsburg* e de uma caixa contendo marroquim para encadernação n. 2, com a marca I—A—N, vinda de França, no vapor francez *Amazone*, destinadas áquelle estabelecimento.

N. 373—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, consignada ao Hospicio Nacional de Alienados, a que se referem os documentos juntos, conforme foi pelo mesmo estabelecimento solicitado no officio n. 183, de 11 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 552, de 21 tambem do corrente.

N. 374 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de quatro barricas contendo lampadas electricas, destinadas ao serviço do Corpo de Bombeiros, conforme foi solicitado pelo commando do mesmo corpo, no officio n. 164, de 12 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 548, de 21 tambem do corrente.

N. 375 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 13 volumes, destinados a extincta Intendencia Geral da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, no officio n. 1.025, do 18 de dezembro ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 551, de 21 tambem do corrente.

N. 376 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de duas caixas contendo fio isolado, a que se refere o documento junto, destinadas a Estrada do Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela mesma repartição, no officio n. 39, de 19 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 539, de igual data.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 48 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o officio n. 27, de 29 de janeiro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por José Tavares de Sá Benevides em uma caderneta da Caixa Economica, com o depo-

sito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector de rendas federaes em Benjamin Constant, no mesmo Estado.

N. 49 — Remetto-vos para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 18 deste mez, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo com o officio n. 84, de 5 do corrente, e referente á fiança, no valor de 1:800$, prestada por Tristão Ramos do Prado, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantir sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Cravinhos, no mesmo Estado.

N. 50 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 4:000$, prestada por Oscar Clark Moss, em quatro apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma, do emprestimo de 1903, juros de 5 % ao anno, sob ns. 10.753 a 10.756, para garantir a responsabilidade de Joaquim Vieira de Miranda e a de seus prepostos no logar de agente comprador da Fabrica de Polvora sem fumaça da Villa do Piquete.

N. 51 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de janeiro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:200$, prestada por Francisco Bemfica de Menezes, em uma caderneta da Caixa Economica desta capital n. 332.286, 3ª serie, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia da responsabilidade de D. Honorina Mesquita e de seus prepostos no logar de agente do Correio da rua Pereira Nunes.

—Sr. Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade da Caixa de Conversão:

N. 2—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, incluso vos remetto o processo, que me devolvereis opportunamente, relativo a uma gratificação solicitada pelo fiel do thesoureiro da Imprensa Nacional, Alberto de Araujo Rangel, pelos trabalhos que diz ter prestado á commissão que, sob vossa presidencia, esteve funccionando naquella repartição, no anno passado, em serviço do inspecção.

—Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta capital:

N. 74—Communico-vos, para os devidos fins, que, em data de 12 do corrente, foi depositado no Thesouro Nacional a caderneta dessa Caixa, sob n. 332.286, 3ª serie, com o deposito de 1:200$, de propriedade de Francisco Bemfica de Menezes, que, como fiador e principal pagador de D. Honorina Mesquita, offereceu o alludido deposito em garantia da responsabilidade da referida senhora e da de seus prepostos no logar de agente do correio da rua Pereira Nunes, desta cidade.

—Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 75 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente mez, proferido sobre o requerimento em que Janovitzer Wahle & Comp. pedem isenção de direitos para ferros de engommar a alcool, que importaram, incluso vos remetto o respectivo processo, afim de que certifiqueis, na fórma da lei, sobre a natureza e applicação do referido artigo; correndo quaesquer despezas por conta dos requerentes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 50—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Manáos Tramway and Light Company, Limited*, pelo seu representante nesta capital, em petição de 19 do corrente, resolveu, por acto de igual data, prorogar por 30 dias o prazo do termo de responsabilidade assignado pela requerente, em virtude da ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 13, de 20 de janeiro ultimo.

N. 51—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Arthur Henrique Magalhães Almeida, resolveu, por despacho de 17 do corrente, prorogar por 60 dias o prazo dentro do qual o requerente deveria reassumir o exercicio do respectivo cargo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 16—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu approvar o acto pelo qual designastes o 2º escripturario José Siqueira de Santa Clara, para servir na Caixa Economica, annexa á essa Delegacia, conforme communicastes em officio n. 8, de 23 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 27—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr ministro, tendo em vista o que expuzestes em officio n. 13, de 22 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 22 do corrente, approvar o vosso acto impondo ao escripturario dessa delegacia, Arthur Carlos de Gouveia, a multa na importancia correspondente a 10 dias dos respectivos vencimentos.

N. 28—Communico-vos, para os fins convenientes, que, nos termos da ordem do Sr. ministro, n. 63, de 21 do corrente, o porteiro dessa repartição, Cypriano Ferreira dos Santos, nomeado por titulo de 21 do mesmo mez, tomou posse nesta directoria, naquella data, ficando á disposição do gabinete do Sr. Presidente da Republica.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a *Société de Construction du Port de Pernambuco*, representada pelo seu procurador E. Lambert, em petição de 21 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 446 pranchões de pinho, destinados áquella sociedade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 16—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 10 do corrente mez, que nomeia o 3º escripturario do Thesouro Nacional Joaquim Waldevino Fabricio da Costa, para o logar de 1º escripturario da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Rio Grande do Sul:

N. 70 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Escola de Engenharia, em telegramma de 21 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, do material abaixo especificado, destinado ao Instituto Technico Profissional, da mesma escola, a saber: 52 mesas completas para desenho, 52 estojos de desenho, 52 reguas para calculo, uma machina de furar e pertences, um torno mechanico, 300 clichés para ensino profissional por projecção, material esse que alli se acha.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 24 — Restituo-vos, devidamente rectificados, os inclusos titulos de 10 do fevereiro ultimo, que acompanharam o vosso officio n. 29, de 11 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados para o logar de collector das Rendas Federaes em Corytibanos, nesse Estado, Marcolino Pedroso do Amaral e para o de escrivão da mesma collectoria, Lourenço Dias Baptista Netto

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 96—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n 34, de igual data, resolveu mandar annullar a autorização constante da ordem n. 51, de 7 deste mesmo mez, de isenção de direitos para uma caixa de ... ao consulado da Allemanha, nesse ..., visto ter a respectiva legação, conforme ... o citado officio, solicitado fosse o ... que se trata feito na Alfandega desta ...

N. 97—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo ... o recurso a que se refere o vosso ... n. 614, de 1 de dezembro do anno p..., interposto por Fratelli Martinelli & C... da divisão pela qual a alfandega desse Estado mandou classificar, como tecido listras, para pagamento da taxa do art. ... da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1 ... 1908, como tecido entrançado da ... 10×10 do art. 472, resolveu, por ... de 17 do corrente, negar provimento ao ... dido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu approvar o acto pelo qual exonerastes Themistocles ... Gomes do logar de collector interino ... Rendas Federaes nos municipios de ... e Aranã, nesse Estado, visto haver o ... acceitado cargo estadual, conforme communicastes em officio n. 24, de 14 de fevereiro ultimo.

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu approvar o acto pelo qual exonerastes, a pedido, o cidadão João Mendes de Oliveira do logar de collector interino das Rendas Federaes ... Villa Christina, nesse Estado, conforme communicastes em officio n. 19, de 2 de fevereiro ultimo.

N. 11— Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 14, de ... de janeiro ultimo, relativo ao montepio ... tendido por DD. Maria Augusta, Ilda ... gusta e Maria da Penha Souto de An... na qualidade de unicas herdeiras do ... cido 2º escripturario da Alfandega ... Candido Maciel Souto de Andrade, de... vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, que, nos termos do art. 6º do decreto n. 942 A, de 31 de ... bro de 1890, cabe a essa delegacia ... em 1ª instancia a respeito da pretenção de que se trata.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1910

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 32—Remetto-vos o recurso de ... colson & Comp., datado de 3 de novembro de 1909, afim de que providencieis no sentido de ser revalidado o sello da petição de ... lhas 14 e 15.

N. 33—Convém que providencieis no sentido de serem remettidas a esta directoria as amostras da mercadoria que motivou o recurso de Corraresi & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 4..., de ... outubro de 1909, da Delegacia de S. Paulo, afim de que possa ser apreciado por esta directoria o mesmo recurso.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 21—Recommendo-vos providencieis no sentido de ser remettida a esta directoria ...

uma cópia authentica da analyse procedida nessa repartição nas amostras de mercadoria que motivou o recurso de Carraresi & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 495, de 6 de outubro de 1909, da Delegacia de S. Paulo e para esse laboratorio remettidas pela Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 276—Convém que informeis com urgencia si o pedido feito pela Delegacia Fiscal de Manáos em officio n. 15, da 19 de fevereiro ultimo, requisitando estampilhas do imposto de consumo estrangeiro foi satisfeito e qual a importancia remettido.

— Sr. delegado fiscal em Manáos :

N. 7—Em resposta ao vosso officio sob n. 85, de 5 de março corrente, junto vos devolvo as amostras que deixaram de acompanhar a ordem da extincta Directoria do Expediente do Thesouro n. 511, de 11 de setembro do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 14 — Junto vos transmitto o requerimento de Vicente Raymundi reclamando do Sr. ministro da Fazenda contra uma multa imposta pela Collectoria Federal de Aguas Virtuosas nesse Estado, afim de providenciardes quanto á cobrança da revalidação do sello do mesmo requerimento.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 11 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 7, de 19 de fevereiro de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Olinda*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto, um volume, contendo a importancia de 209:000$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 116, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 26—Em resposta ao vosso officio n. 5, de 8 de março corrente, faço devolver a essa repartição as amostras que deixaram de acompanhar a ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 9, de 8 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 27 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 36, de 8 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á Alfandega de Santos, conforme se vê do conhecimento junto, n. 5.959, um volume contendo a importancia de 50:000$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, n. 109, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 28 — Approvo a decisão que destes á consulta da collectoria dessa capital sobre a cobrança do sello dos juros das *debentures* distribuidos pelas companhias ou sociedades anonymas com séde nessa mesma capital.

No caso, porém, de impontualidade do pagamento, convem providencieis no sentido de ser intimada a companhia a recolher amigavelmente a importancia do sello com revalidação, na fórma da lei; tendo em vista o que o actual regulamento do sello e a circular n. 12, de 20 de fevereiro de 1892, dispõem quanto á contagem do prazo, depois do semestre vencido, á falta de annuncios.

O decreto n. 2.490, de 30 de setembro de 1859, ainda em vigor, tem dispositivos que muito elucidam a materia em apreço.

— Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa:

N. 6—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 15, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 5.961, um volume contendo a importancia de 2:220$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 103, cujo recebimento accusareis á esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Duas Barras:

N. 3—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 541, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 5.975, um volume, contendo a importancia de 640$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 107, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Itaborahy:

N. 2— Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 19, de 11 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 6.633, um volume contendo a importancia de 153$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 114, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Itaocara :

N. 3—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 16, de 7 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 6.754 um volume contendo a importancia de 900$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes, da guia inclusa, sob n. 118 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Magé :

N. 3—Communico-vos em resposta ao vosso officio n. 19, de 10 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 6.635, um volume contendo a importancia de 330$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes, da guia inclusa, sob n. 115 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Maricá :

N. 4—Communico-vos em resposta ao vosso officio sem numero, de 1 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.962, um volume contendo a importancia de 1:380$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 102, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Monte Verde:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 105, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda, entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 6.074, um volume contendo a importancia de 1:300$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 110, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Parahyba do Sul:

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 22, de 11 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda, entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 6.634, um volume contendo a importancia de 1:076$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa n. 113, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Rezende:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 23, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda, entregou no Correio, com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5968, um volume contendo a importancia de 1:747$100, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 105, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto:

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 35, de 7 de março corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 5.936, um volume, contendo a importancia de 251$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 103 cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes em S. João da Barra:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 203, de 3 de março corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 5.963, um volume, contendo a importancia de 833$300 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 104, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 20, de 12 de março corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 6.633, um volume, contendo a importancia de 500$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 112, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 11, de 20 de fevereiro proximo passado, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 6.755, um volume contendo a importancia de 1:409$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 117, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 13 — Communico-vos que foi autorizado o fornecimento de sellos adhesivos requisitados no officio n. 15, de 21 de março corrente, dessa collectoria, na razão de metade, e que não existindo sello adhesivo da taxa de 100$, deixa de ser attendido o pedido nessa parte.

N. 14 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 23, de 10 de março corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 6.245, um volume contendo a importancia de 620$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 111, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 15—Communico-vos em resposta a vosso officio n. 20, de 1 de março de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.961, um volume, contendo a importancia de 480$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes, da guia inclusa, sob n. 108, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Vassouras :

N. 8 — Recommendo-vos o cumprimento das circulares em vigor, afim de que os pedidos de sellos sejam acompanhados de uma demonstração discriminada, não só dos sel-

los vendidos nos tres ultimos mezes, como tambem dos recebidos da Casa da Moeda e existentes em caixa.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1910

Ernesto Bulhões. — Concedo mais 15 dias.
J. P. Passos.—Transfira-se.
Rocha Leal & Comp.—Idem.
Dr. Castro Peixoto.—Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
Justino de Andrade. — Satisfaça a exigencia.
Conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves.—Em face do parecer, nada ha que deferir.
Amelia do Macedo e outra.—A' 2ª sub-directoria.
Marieta de Souza Guimarães.—Restitua-se a quantia de 346$, levando-se a despeza a—Receita a annullar de 1909.
Julia Moller de Oliveira Lisboa.—Concedo o prazo solicitado.
Ernestina P. da Silva Marinhas. — A' 2ª sub-directoria.
Manoel da Cunha Filho.—Restitua-se a quantia de 27$650, levando-se a despeza a —Receita a annullar de 1909.
José Silva & Comp.—Idem de 16$500.
Lacorda Seixas & Comp.—Continuando os supplicantes com deposito de madeira nos referidos predios, proceda-se na fórma do parecer.
Veiga & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir.
Jacob Gregorio de Lima.—Transfira-se.
Officio da Secretaria da Policia n. 2.060, de 18 do corrente.—Archive-se.
Cesar Moreira da Silva.—Transfira-se.
Augusto de Sá Pinheiro Braga.—Idem.
Manoel Ferreira.—Pague o imposto em debito.
Maria da Gloria Rodrigues.—Transfira-se.
Adriano José Mello.—Annullem-se as dividas de que trata a sub-directoria, procedendo-se na fórma do parecer.
Domingos Vidal Fernandes.—A' 2ª sub-directoria.
João Martins Carneiro e outro.—Transfira-se.
Paulina Guimarães.—Idem.
Narciso Fernandes de Oliveira.—Idem.

Auto n. 8

Contra Cotia & Comp., estabelecidos á rua do Sacramento n. 95, foi lavrado auto por terem exposto á venda perfumarias nacionaes, rotuladas e selladas como si fossem estrangeiras.

Intimados, nada allegaram os autuados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Cotia & Comp. a multa de 3:000$, maximo do art. 122, n. IV, lettra *e*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.— Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 22 de março de 1910

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 136—Remettendo, para ser publicada, cópia da carta-patente n. 37.

Dia 23

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 137 — Reiterando o pedido feito pelo officio n. 6, de 25 de fevereiro.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 23 DE MARÇO DE 1910

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir		54.316:120$000	
Moeda subsidiaria		8:476$566	54.324:596$566
Caixa, ouro:			
Em deposito: £	8.540.499-0-0	133.647:981$000	
» » Francos	34.350.140	21.844:721$212	
» » Marcos	14.251.080	11.188:672$532	
» » Ouro nacional	188:030$000	338:454$000	
» » Dollars	16.031.170	52.835:579$144	
» » Corôas austriacas	1.420	946$663	
» » Pesos argentinos	33.470	106:427$005	
» » Liras	1.290	820$350	
» » Pesetas	125.075	79.540$528	223.043:143$431
			277.367:740$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		280.970:290$000	
» resgatados dilacerados	5.278.680$000		
» resgatados	52.657:990$000	57.936:670$000	
Em circulação			223.033:620$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			54.316:120$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000$000
			277.367.7[illegible]

Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.— Dr. *Henrique Augusto de Oliveira* [illegible], director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.— *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de março, foram exonerados:

O capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha, do cargo de commandante do navio escola *Tamandaré*, que interinamente exerce;

O capitão de fragata Rodolpho Ramos Fontes, do cargo de commandante geral das torpedeiras, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Alberto de Barros Raja Gabaglia, do cargo de commandante do Batalhão Naval, que interinamente exerce;

O capitão tenente Augusto Shaw Ferreira do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Rodolpho Ramos Fontes, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do navio escola *Tamandaré*;

O capitão-tenente Evandro Santos, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

O capitão-tenente Augusto Shaw Ferreira, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso;

O 2º tenente Haroldo Reis, para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Maranhão.

—Foram concedidos:

Ao 2º tenente Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, quatro mezes de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Ao 2º tenente engenheiro machinista, José Cupertino da Silva, tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de interesses de familia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1910

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.341 — Mandae elogiar o capitão de mar e guerra graduado engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa, pelo zelo, actividade e correcção com que exerceu o logar de director de machinas a vapor e electricidade do Arsenal de Marinha desta capital.

N. 1.342 — Mandae elogiar o capitão-tenente engenheiro naval estagiario, José Francisco Martins Guimarães, pelo zelo, actividade e correcção com que exerceu o logar de ajudante da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta capital.

N. 1.343 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão-tenente Oscar Gitahy de Alencastro, pelo zelo e correcção com que exerceu o cargo de assistente da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.344—Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, á conta da verba 14—Depositos Navaes, do orçamento de 1909, a quantia de 73[illegible], de que é credor o *Jornal do Commercio*, por publicações feitas, conforme se verifica das contas annexas á inclusa nota n. 61.

N. 1.345—Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito de 13$900, á conta da verba 27—Fretes, passagens etc.—Pessoal, do exercicio de 1909, para occorrer ao pagamento de passagens concedidas, nos mezes de março a dezembro, pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes.

Fica desde já annullada na respectiva escripturação a importancia do credito.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, foi exonerado, a pedido, o 2º tenente Mario Maciel Wanderley do logar de ajudante de ordens do inspector permanente da 10ª região, e no

meado para este logar o 2º tenente Antonio Paiva de Sampaio.

—Por outras de 22, foram exonerados, a pedido, o 1º tenente Fructuoso Mendes do logar de chefe do serviço de estado-maior do quartel general do inspector permanente da 3ª região; e o 1º tenente João Luiz Gomes do logar de ajudante de ordens do commandante da 3ª brigada estrategica.

—Por outras de 26, foram nomeados: commandante do forte da Gamboa, o 2º tenente reformado do Exercito, Aristides Napoleão de Carvalho; e para exercer interinamente o logar de assistente do inspector permanente da 7ª região, o 2º tenente do 4º regimento de infantaria Arnaldo Damasceno Vieira.

O ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham, para o concurso e escolha dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito que devem aperfeiçoar seus conhecimentos scientificos em paizes estrangeiros.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1910. — *J. B. Bormann.*

Instrucções para o concurso e escolha dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito que devem aperfeiçoar os seus conhecimentos scientificos em paizes estrangeiros.

Art. 1º. Para satisfação do disposto no art. 12, alinea *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o Governo mandará proceder, de dous em dous annos, a concurso, entre os profissionaes do Corpo de Saude do Exercito que o requererem, para a escolha de dous officiaes que, em institutos de ensino, hospitaes ou laboratorios estrangeiros, desejem aperfeiçoar os seus conhecimentos scientificos, em estudos que tenham immediata relação com a profissão ou especialidade a que, no referido Corpo, se dedicarem.

Paragrapho unico.—Este concurso, annunciado com tres mezes de antecedencia, por meio de editaes publicados no *Diario Official*, na Capital Federal, e reproduzidos nos jornaes de maior circulação nos Estados, terá logar nos dous primeiros mezes do anno em que se tiver de proceder.

Art. 2.º O concurso para os officiaes do Corpo de Saude constará de uma prova scientifica— dissertação, memoria, ou qualquer outra producção dessa natureza, á escolha dos concurrentes, sobre pontos relativos ás respectivas profissões; e da apreciação comparativa da capacidade moral e scientifica dos candidatos, das commissões desempenhadas, elogios e censuras e todos os demais incidentes, que constem de suas fés de officio ou de quaesquer documentos publicos exhibidos pelos mesmos.

Art. 3.º Até ao dia 31 de dezembro do anno anterior áquelle em que se deva realizar o concurso, os candidatos entregarão á 6ª divisão do Departamento da Guerra, por si, ou por seus procuradores, o requerimento de inscripção e o trabalho scientifico a que allude o art. 2º, exigindo de tudo recibo, firmado pelo chefe da mesma divisão.

§ 1.º Para instrucção dos requerimentos dos concurrentes, as repartições da Guerra fornecerão certidões dos documentos que interessarem aos mesmos e lhes forem pedidas.

§ 2.º Em livro especial, na 6ª divisão, será lançada a inscripção, que assignará o candidato, ou seu procurador.

Art. 4.º Entregues ao chefe da 6ª Divisão os trabalhos scientificos e os documentos apresentados pelos candidatos, serão todos, juntamente com as respectivas fés de officio, enviadas ao Conselho Superior de Saude, que, por sua analyse e detida apreciação, julgará do merito dos candidatos e fará a sua classificação, dentro de sessenta dias, organizando uma lista, que, com o seu parecer, devidamente justificado, será remettido á autoridade superior da Guerra, para a escolha dos officiaes, que devem gozar dos favores da lei já citada.

Paragrapho unico. Prevalecerão neste julgamento as incompatibilidades estabelecidas nas leis communs sobre os parentescos consanguineos e affins, ou quaesquer outras razões allegaveis de dependencia ou coacção.

Art. 5.º Os concurrentes aguardarão, onde se acharem, a decisão final do Ministerio da Guerra sobre os resultados do concurso.

Art. 6.º Os candidatos classificados em cada concurso, só terão direito á viagem dentro do anno em que elle se realizar.

Art. 7.º O Governo resolverá, ouvido o parecer do chefe da 6ª Divisão, dentre os classificados, quaes os dous officiaes dos differentes quadros do Corpo de Saude que devem ser, de preferencia, contemplados nas disposições da lei n. 2.221, de 30 de dezembro, acima citada.

Art. 8.º Para o preenchimento das vagas, que, porventura, se derem no periodo correspondente a cada concurso, prevalecerão as classificações nelle feitas.

Art. 9.º Os concurrentes classificados poderão renunciar á viagem, antes de inicial-a: si, porém, o fizerem, quando do interior do paiz se tiverem transportado para esta Capital, por conta do Governo, ou quando, sem motivo justificado, regressarem do estrangeiro, antes do tempo determinado, indemnizarão a Fazenda Nacional das despezas que houverem feito.

Art. 10. O Governo dará as instrucções necessarias a cada um dos officiaes que tiverem de seguir para o estrangeiro, sobre o estudo e pratica dos assumptos, que lhe pareçam de mais proveito para o serviço de saude do Exercito, sem lhe restringir, todavia, a liberdade de se applicar a este ou áquelle ramo de conhecimento da sua respectiva profissão ou especialidade.

Art. 11. A permanencia de cada official em paiz estrangeiro será de dous annos, salvo o caso de ser chamado pelo Governo, por motivo de ordem extraordinaria, ou da falta de obediencia ás exigencias do art. 12, paragrapho unico.

Art. 12. Para julgar do aproveitamento e zelo dos officiaes, o Governo exigirá delles a remessa annual ou semestral de um relatorio circumstanciado do que tiverem feito.

Paragrapho unico. Esses relatorios serão submettidos á opinião do Conselho Superior de Saude, que se manifestará sobre a conveniencia de permanecerem, ou não, no estrangeiro os seus respectivos autores.

Art. 13. Como medida transitoria e para attender á necessidade de escolher officiaes que, desde logo, sigam aos seus destinos, o concurso a que se refere o art. 1º, poderá ter logar ainda este anno, a juizo do Governo, e de accôrdo com estas instrucções.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1910. — *J. B. Bormann.*

Expediente de 21 de março de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que se digne providenciar, por telegramma, para que se distribuam ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados abaixo mencionados, os creditos das seguintes quantias, relativos ao exercicio de 1909 :

Na Bahia, de 428$400, por conta da verba 9ª, para pagamento ao alferes reformado Emilio Antonio da Silva ;

No Rio Grande do Sul, de 480$, por conta da verba 11ª — soldo vitalicio, para pagamento ao alferes Delfino Pereira dos Santos;

Em Matto Grosso, de 7:200$, por conta desta ultima verba e consignação (aviso n. 179).

— Ao chefe do Departamento da Guerra :

Concedendo licença ao 2º tenente do 7º regimento de cavallaria Honorio de Castro Maya, para matricular-se no curso especial do regulamento de 1898, melhorando no fim do anno corrente a simplificação que tem na cadeira de fortificação.

Declarando que são postos á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, conforme pediu este, os aspirantes a officiaes Carlos Pereira da Silva e Mario Barbedo, afim de servirem na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 17 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 368:556$917, para pagamento a voluntarios da patria (aviso n. 185).

Solicitando providencias para que :

Sejam distribuidos os seguintes creditos :

Ao Thesouro Nacional, de 99$360, para pagamento aos voluntarios da patria Sebastião Telles Ribeiro, pela Collectoria de Friburgo; e José Luiz Simões de Oliveira, pela da Barra do Pirahy (aviso n. 192).

A's delegacias fiscaes :

Em Alagoas, de 122$, para pagamento ao sargento ajudante Bartholomeu da Silva Fragoso ;

No Espirito Santo, de 33$120, para pagamento ao soldado José Ferreira Campos ;

Em S. Paulo, de 241$800, para pagamento aos anspeçadas Jesuino José Reynaldo, Joaquim Antonio Domingues e Francisco da Costa Cruz e soldado Joaquim Alves Ribeiro da Silva ;

No Rio Grande do Sul :

De 368$, para pagamento ao 1º sargento Balthazar dos Santos Jardim, 2º sargento Manoel José Soares e cabo de esquadra Manoel Joaquim do Prado.

De 10:000$, por conta da verba 15ª, n. 17 — Materia prima.

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias :

De 17:557$330, sendo: 7:111$630 a Hime & Comp.; 991$700; a Luiz Macedo; e 9:454$ a Theodor Wille & Comp. (aviso n. 180) ;

De 20:882$374, sendo: 1:265$ á Companhia Materiaes de Construcção; 1:498$184 a Domingos Joaquim da Silva & Comp.; 492$150 a Dias Garcia & Comp.; 350$ a Farinha Carvalho & Comp.; 12:787$160 a Haupt & Comp.; 69$100 a J. L. Rodrigues da Costa; 37$ a Moniz & Comp.; e 4:418$480 a Ottoni & Silva (aviso n. 181) ;

De 8:327$940, sendo: a Costa & Pereira 119$100; a Dias Garcia & Comp. 951$440; a Kobler & Comp. 1:770$100; a Laporte Irmão & Comp. 264$; a Moniz & Comp. 2:440$; a Pacheco, Moreira & Comp. 1:237$500 e a Placido Teixeira & Comp. 1:545$600 (aviso n. 182) ;

De 31:755$ ao Lloyd Braziloiro (M. Buarque & Comp.) (aviso n. 183) ;

De 160$ á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (aviso n. 184) ;

De 3:947$844, sendo: á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* 52$340; a Luiz Macedo 89$500; ao *Jornal do Brazil* 47$500; a *O Paiz* 18$; a Pedro Richard 857$554; e a Borlido Maia & Comp. 2:891$950 (aviso n. 186) ;

De 8:093$530, sendo: a Hime & Comp. 4:330 $; a Mendes & Comp. 1:093$080; e á Repartição Geral dos Telegraphos 3:404$850 (aviso n. 188) ;

De 3.479$904, sendo: a Domingos Montana 150$; a Dodsworth [illegible] Comp. 180$; a Genaro Dias & Comp. [illegible]; a H. Smyth 700$; a

José Silva & Comp. 218$; a Luiz Macedo 376$400; a Mendes & Comp. 1:296$304; a Paulo Szigmondy 300$; e á Repartição Geral dos Telegraphos 23$200 (aviso n. 191);

De 7:934$714, sendo: a Alberto d'Almeida & Comp., 44$200; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 505$600; a Gonçalves Castro & Comp., 178$804; a Haupt & Comp., 5:412$110; e a Vidal Baptista & Comp., 1:844$000 (aviso n. 194).

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo:

Para consultar com seu parecer, papeis em que o tenente-coronel Julio Cesar Gomes da Silva e o capitão José Caetano Pereira pedem, este que a sua promoção ao posto de 1º tenente seja considerada com antiguidade de 9 de março de 1894, e aquelle que a antiguidade de seu posto seja contada de 5 de agosto de 1909.

Para que seja passada a certidão requerida, papeis em que D. Adalzira de Castro Ferreira pede certidão da patente de seu fallecido pae, o tenente Constantino José de Castro.

Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando:

O contracto celebrado para a acquisição, no corrente anno, de artigos de expediente e adventicios, destinados ao deposito de material sanitario do Exercito.

O opusculo que se envia, intitulado «Os primeiros soccorros em campanha», apresentado pelo capitão medico Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, opusculo que deverá ser distribuido pelos corpos do Exercito.

Os processos das concurrencias effectuadas pelos conselhos economicos do hospital de Corumbá e enfermaria de Santa Maria, para o fornecimento de dietas e outros artigos, durante o corrente semestre.

Concedendo licença para, no corrente anno, se matricularem na Escola de Artilharia e Engenharia, ao 1º tenente Themistocles Nina Rodrigues, 2º tenente Francisco de Paula Faria Junior e aspirantes a official Alcides de Souza Ramos, Alvaro Fiuza de Castro, Faustino Garriga de Menezes, Umberto da Cruz Cordeiro, José Antonio de Sant'Anna Medeiros, Maurilio Meirelles Alves, Plinio Raulino de Oliveira, Wolgram Pinheiro Cruz, Hermano Carrão de Sá, Crodegando de Moraes Mendes, José Agilio Ferreira, Gualter de Mello Braga, Geraldino Gonçalves Marques, Waldemar Granja, Raul Pereira de Mello, Octavio Saldanha Mazza, Raul Vieira de Mello, Gontran Jorge Pinheiro Cruz, Euclides Canto Lopes Pires, Franklin Barbosa Lima, Heitor Alberto Carlos, João Felippe Bandeira de Mello, José Monteiro de Andrade e Angelo Francisco Notare, devendo os dous primeiros melhorar no fim deste anno, antes dos exames finaes, as approvações simples que obtiveram.

Declarando:

Que á Prefeitura do Districto Federal deverá ser entregue a faixa do terreno, de accordo com a planta organizada na Divisão de Engenharia, para o alargamento da rua Pedro Ivo, ficando a mesma prefeitura obrigada a executar os trabalhos de demolição e reconstrucção, segundo as indicações da referida divisão, no interesse do serviço militar;

Que á Companhia America Fabril se concede licença para alargar de 0m,80 para 1m,0 a bitola da linha ferrea de sua propriedade, que liga a Fabrica de Tecidos Páo Grande á estação da Raiz da Serra, conforme pediu, sujeitando-se, porém, a mesma companhia ás exigencias de que tratam as informações que se enviam, por cópia, prestadas pelo director da Fabrica de Polvora da Estrella e pelo engenheiro encarregado das obras da citada fabrica:

Que é posto á disposição do chefe da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, o 2º tenente do 15º regimento de infantaria José Rosa Brazil, actualmente em serviço no contingente do Alto Purús.

Mandando:

Addir a um dos corpos da 1ª brigada estrategica o major João Caetano de Faria Albuquerque, a contar de 19 do corrente, e o 1º tenente Galdino Tavares de Souza;

Continuar a servir addido ao 49º batalhão de caçadores, até ulterior deliberação, o 1º tenente do 6º regimento de infantaria Theodomiro Jorge de Campos;

Fazer, por conta da verba referente a obras militares, a installação telephonica na fortaleza de S. João;

Regressar para a cidade do Recife o 49º batalhão de caçadores.

Servir:

Na guarnição da Bahia, por quatro mezes, o 2º tenente do 4º regimento de infantaria Arnaldo Damasceno Vieira, que se acha em viagem do Estado de Matto Grosso para o do Paraná;

Na 2ª companhia isolada, o 1º tenente do 48º batalhão de caçadores Flavio Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza;

No 50º batalhão de caçadores, o 1º tenente Luiz Marinho de Araujo, por 60 dias, e o 2º tenente Manoel Galdino de Oliveira.

Permittindo:

Ao capitão medico do Exercito, Dr. Ernesto Pereira Teixeira, gosar na cidade de Santa Victoria do Palmar a licença que obteve, em prorogação, para tratamento de saude;

Ao 2º tenente Luiz Silvestre Gomes Coelho, matricular-se no 1º anno do curso especial do regulamento de 1898, melhorando no fim do anno a approvação simples que tem na 1ª cadeira do 2º anno do curso geral;

Ao 2º tenente Francisco José Dutra e ao aspirante a official Felisberto Antonio Fernandes Leal, prestarem exame vago, na época competente, da primeira cadeira e parte da segunda cadeira do 3º anno do curso geral pelo regulamento de 1898.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Francisco Lemos, do 2º regimento para o 6º; Olivio Ferreira, do 6º para o 2º; Alfredo Dantas Corrêa de Góes, do 57º batalhão de caçadores para o 55º; João Baptista dos Santos Dias e José Magalhães da Fontoura, ambos deste batalhão, para o 7º e 8º regimentos, respectivamente.

—Ao chefe do Departamento da Administração, approvando a acta da sessão do conselho de compras da 13ª região, realizada para acquisição, no actual semestre, de artigos de expediente e calçado, devendo ser feito pelo departamento a seu cargo o fornecimento de artigos de expediente, e mandando remetter á respectiva inspecção os typos adoptados para a futura licitação.

—Ao inspector permanente da 5ª região, autorizando a installação provisoria, no forte de Cabedello, de um apparelho para a producção de luz universal, afim de substituir o do pharol de Pedra Secca, que se acha em máo estado, de accôrdo com o que pediu o Ministerio da Marinha.

——

Ministerio da Guerra — N. 484 — Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Em vista do exposto pelo commandante do Asylo de Invalidos da Patria no officio n. 468, que me dirigiu em 20 de novembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que são adoptados para os officiaes empregados na administração do dito asylo uniformes identicos aos 3º e 5º dos officiaes combatentes, sendo elles, porém, de panno fino e conservando-se a côr preta, distinctivo e os emblemas dos botões que tem o uniforme dos officiaes honorarios, e collocando-se nos gorros e nas golas das tunicas as lettras I. P.

Outrosim, vos declaro que, nos actos em que não for permittido o uso dos dous uniformes acima indicados, deverão os officiaes de que se trata usar os que lhes competirem pela sua qualidade de reformados ou honorarios.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

——

Ministerio da Guerra—N. 20 — Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.

Sr. presidente da commissão de promoções — Declaro-vos, em solução á consulta constante de vosso officio n. 6, de 2 de janeiro ultimo, que, de accordo com o parecer do consultor geral da Republica emittido no de 11 do corrente, os officiaes que frequentaram em 1909 as aulas da Escola de Guerra deverão ser considerados com o curso a partir do primeiro dia util de janeiro, conforme a pratica observada pelo Governo nos annos de 1908 e 1909; e que, em taes condições, são elles attingidos pelas disposições do art. 1º do decreto n. 2.211, de 30 de dezembro findo, porquanto nesta ultima data não tinham ainda concluido os exames, não os favorecendo, portanto, o estabelecido no paragrapho unico do citado artigo.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

———

Ministerio da Guerra—N. 30.—Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.

Sr. commandante da Escola de Artilharia e Engenharia—Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 160, de 18 do mez findo, que os alumnos dessa escola, 2ºs tenentes de cavallaria João Propicio Menna Barreto e de infantaria Leopoldo Frederico Teixeira Campos, promovidos a este posto, o primeiro em 30 de dezembro e o segundo em 6 de janeiro ultimos, deverão, attentas as ponderações que apresentais, continuar matriculados, não obstante prohibir o respectivo regulamento que o official classificado em uma das armas estude o curso de outra.

Outrosim, vos declaro que, uma vez respeitadas as condições regulamentares impostas para a matricula, deverá o aspirante a official que encetar seus estudos, mesmo promovido ao primeiro posto, concluil-os para obter o curso das armas de engenharia e de artilharia, sendo posteriormente transferido para uma dessas duas armas, a que puder pertencer.

Deste modo, a prohibição a que se refere o citado regulamento, será sómente applicada aos candidatos á matricula que, sendo officiaes com o curso de sua arma, pretendem estudar outra.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 26 de março de 1910

D. Virginia Menezes de Araujo, viuva do contribuinte do montepio Affonso Guedes da Fonseca Araujo, 3º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo os beneficios do montepio.—Providencie no sentido de apresentarem requerimento pedindo a parte da pensão que lhes compete, suas filhas Palmyra, Noemia e Alayde, que são maiores.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, em prorogação, com ordenado, de accôrdo com o art. 445 do regulamento em vigor, ao telegraphista de 4ª classe, Argemiro Ribeiro Branco;

De igual tempo, para o mesmo fim e nos mesmos termos, ao inspector de 3ª classe Luiz Donker von der Hoff.

— Por outra de 26 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Aurelio Caetano de Araujo tres mezes de licença, em prorogação, sendo 45 dias com ordenado e 45 com metade do ordenado, de accôrdo com art. 447 do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. Directoria Geral de Obras e Viação. 2ª Secção. N. 132.—Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a representação que ao Sr. Presidente da Republica dirigiram 780 moradores do bairro da Gavea, pedindo as providencias urgentes que consigam, com o saneamento da lagôa Rodrigo de Freitas, remover as causas do paludismo que grassa naquella zona e que, ultimamente, se tem exacerbado, sob a forma epidemica, e causado grande numero de victimas, principalmente na população operaria que alli habita.

Confirmam a representação attestados de diversos clinicos, trazidos ao conhecimento do Governo por uma commissão de moradores do bairro.

De ordem do Sr. Presidente da Republica, mandei estudar pela Inspecção Geral das Obras Publicas os trabalhos que possam ser feitos na lagôa, de modo a offerecer mais prompto remedio á crise causada pela sua insalubridade.

Da informação do chefe daquella repartição, que transmitto por cópia a V. Ex., resulta que um caes relativamente leve, lançado sobre enrocamento de pedra jogada, traçado no longo de uma das curvas de nivel do fundo, bastante profunda para que a agua no paramento externo do caes não tivesse menos de 1m,50 de profundidade; o aterro da área entre a costa e o caes, como o de todos os terrenos da costa circumvizinha, elevado o nivel delles até ao da rua do Jardim Botanico, com a consequente eliminação dos capinzaes; a regularização do curso, a limpeza do leito e o saneamento das aguas dos pequenos rios da lagôa, tributarios; a suppressão do lançamento das aguas fecaes e industriaes que presentemente na lagôa tem logar; um sangradouro estabelecido na restinga Leblon, capaz da descarga maxima de todos esses rios, situado em cota que não permitisse a inundação da citada rua e que não fosse invadido pelos rios—seriam obras de custo relativamente modico, de facil e rapida execução, podendo construil-as a Inspecção Geral das Obras Publicas, sem necessidade de pessoal technico e administrativo maior do que o seu actual.

As sondagens geologicas, que estão sendo feitas, denunciam um fundo de lodo que, em alguns pontos, attinge a 10 metros e em um ponto já attingiu a 16 metros.

Emquanto se não faz um projecto completo dos trabalhos a executar, torna-se urgente construir cerca de 1.000 metros de caes e 300 mil metros cubicos de aterro, na parte das margens da lagôa, vizinha e fronteira á fabrica de tecidos e ás villas operarias proximas, trecho onde é mais densa a população e mais tem recrudescido as manifestações da malaria.

Para a execução dessa obra, de interesse immediato da saude publica, torna-se necessario que ao orçamento das Obras Publicas lhe seja concedido um credito de seiscentos contos de réis.

Submetto, pois, o assumpto ao exame e deliberação de V. Ex., pedindo-lhe, ao mesmo tempo, autorização para ficarem os trabalhos a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas, a cuja disposição serão postas as quantias necessarias, de cuja applicação serão prestadas contas a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.—*Francisco Sá.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve: approvar as «Instrucções» para a transmissão de telegrammas, por conta dos governos Estaduaes e liquidação das taxas devidas, de conformidade com o § 3º do art. 1º da lei 391 de 7 de outubro de 1896, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910.—*Francisco Sá.*

INSTRUCÇÕES PARA A TRANSMISSÃO DE TELEGRAMMAS POR CONTA DOS GOVERNOS ESTADUAES E LIQUIDAÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS, DE CONFORMIDADE COM O § 3º DO ART. 1º DA LEI N. 391 DE 7 DE OUTUBRO DE 1896, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA.

I

Os telegrammas expedidos por autoridade estadual devidamente habilitada pelo respectivo governo, sobre assumpto referente a administração publica, gosarão de 75% da reducção sobre as taxas ordinarias.

II

Os telegrammas apresentados por autoridades estaduaes devidamente habilitadas e tratando do assumpto estranho á administração publica, pagarão taxas integraes.

III

Poderão ser igualmente acceitos por conta do Estado os telegrammas apresentados por pessoas estranhas á administração publica, quando para isso habilitadas pelo respectivo governo. Esses telegrammas em qualquer caso pagam taxas integraes.

IV

Os telegrammas acima referidos poderão ser acceitos ... quando destinados a estações da Repartição ou de estradas de ferro em trafego mutuo; a quota será paga para a estrada.

V

Os telegrammas que tenham de obedecer a indicação de via «Western, serão taxados pela tarifa da Companhia com o abatimento de 50% quando tratarem de serviço publico *e pagos a bocca do cofre.*

Serão tambem pagos a bocca do cofre os que se destinarem ás estações da Companhia Amazon ou que tenham de transitar por linhas estranhas ao trafego mutuo, cobradas as tarifas por administração e dados os abatimentos legaes.

VI

O telegramma das autoridades estaduaes quando contiverem operações accessorias, á excepção da multiplicidade de endereços, ou quando redigidos em *linguagem cifrada*, pagarão taxas integraes, na fórma estatuida no regulamento.

VII

O direito de expedir telegrammas estaduaes, transmitte-se, no impedimento do funccionario effectivo, ao seu substituto legal, sómente quando a estação fôr notificada officialmente dessa substituição.

VIII

A resposta a um telegramma estadual será expedida como de serviço estadual, quando fôr apresentada e firmada pelo proprio destinatario do primitivo telegramma, dirigida ao expedidor deste e sendo o assumpto referente ao telegramma de origem.

IX

O direito de expedir como estaduaes telegrammas em resposta a outros dessa categoria, expira logo que fôr aproveitado uma vez. O expedidor da resposta deverá apresentar o telegramma originario, para que o empregado lance a nota de «respondido» e junte o numero do telegramma de resposta.

X

A resposta a um telegramma estadual deverá ser expedida pela mesma estação que recebeu o telegramma originario.

XI

A verificação da authenticidade da assignatura e da identidade do expedidor será feita pelos meios indicados no regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos (art. 95 paragrapho unico).

XII

Em dezembro de cada anno o governo do Estado remetterá á Directoria Geral dos Telegraphos, por intermedio dos engenheiros-chefes de districto, uma relação de seus funccionarios que podem fazer uso do telegrapho por sua conta, durante o anno seguinte, com as restricções que julgar necessarias, sendo notificadas do mesmo modo as alterações que occorrerem durante o anno.

A faculdade de apresentar telegramma por conta do Estado vigorará até 31 de dezembro, si antes não fôr ella expressamente sustada pelo respectivo Governo.

XIII

A estação na capital do Estado devedor, apresentará, *mensalmente*, ao respectivo Governo, a relação (modelo 1), do serviço taxado e relativo ao mez anterior, sendo por trimestre apresentada a conta que representará as sommas parciaes daquelle modelo.

XIV

A liquidação de contas será feita por *trimestre vencido* e dentro de 30 dias, a partir da data da entrega, sendo, na falta, suspensa a regalia da *transmissão de telegrammas a crédito*, remettendo-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a conta respectiva, para os effeitos da cobrança executiva.

XV

Os telegrammas estaduaes poderão ser acceitos como os de serviço official, sem limite de palavras, sendo, porém, a taxação desdobrada.

Directoria Geral de Obras e Viação, 24 de março de 1910. – *J. F. Pereira Horta*, director geral.

Estados Unidos do Brazil—Repartição Geral dos Telegraphos—1ª divisão—Gabinete do Director—N. 420—Rio de Janeiro, 8 de março de 1910.

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso quadro comparativo da renda desta

repartição nos mezes de janeiro de 1909 e 1910.

Saude e fraternidade. Sr. Dr. Francisco Sá, Ministro da Viação e Obras Publicas.—*Luiz van Erven*, director geral.

Quadro comparativo da renda da Repartição Geral dos Telegraphos do mez de janeiro de 1910 com igual periodo de 1909.

Especie de serviço	1910	1909	Porcentagem %
Particular ordinario.....	362:220$425	343:304$455	+ 5,50
Estadual.	25:132$527	26:219$304	— 4,14
Impreosa	37:30[illegible]$[illegible]00	36:604$[illegible]03	+ 1,90
Urbano e interurbano	13:970$500	12:916$350	+ 8,16
Exterior.	30:083$870	25:331$[illegible]63	+ 21,12
Official:			
Interior..	162:645$300	130:318$[illegible]00	+ 24,80
Exterior.	4:10[illegible]$800	3:38[illegible]$220	+ 21,34
Diversos.	49:994$500	53:779$800	— 7,03
Somma.	686:058$512	631:860$590	+ 8,57

A renda dos exercicios acima foi assim arrecadada:

	1910	1909
Pará...........	23:442$905	23:312$770
Maranhão........	19.677$025	15:287$925
Piauhy.........	19:264$325	26:675$9[illegible]5
Ceará...........	[illegible]	[illegible]
Pernambuco....	40:110$[illegible]05	41:0[illegible]8$770
Alagôas.........	[illegible]	[illegible]
Bahia...........	39:41[illegible]$445	41:986$705
Espirito Santo...	16:827$155	16:195$220
Rio de Janeiro..	5:054$295	7:173$700
Central e Urbanas...........	155:933$721	136:929$265
Zona Federal...	8:22[illegible]$930	7:465$1[illegible]5
S. Paulo.......	80:230$924	63:077$520
Paraná.........	[illegible]	[illegible]
Santa Catharina	22:577$4[illegible]0	23:878$[illegible]38
Rio Grande do Sul-1º districto	52:671$100	48:658$525
Rio Grande do Sul-2º districto	50:854$230	48:480$010
Minas Geraes — Norte.........	14:255$200	14:316$295
Minas Geraes — Sul...........	8:004$170	9:900$463
Goyaz.........	3:230$500	2:947$500
Matto Grosso....	31:882$5[illegible]0	27:758$098
Somma.....	686:058$512	631:860$590

Contadoria da Repartição Geral dos Telegraphos—1ª secção, 2 de março de 1910.—*Alberto do Amaral*, chefe de secção.—*Attila Pinheiro*, amanuense.—Visto. *Luiz van Erven*.

Expediente de 26 de março de 1910

Autorizou-se a Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro a mandar vender, em leilão, alguns lotes dos terrenos contiguos á Avenida do Cáes, determinadas as seguintes condições:

50$ (preço minimo) por metro quadrado, para terrenos servidos por viação ferrea e 30$ (idem) para os demais;

prazo de um anno para construcção, com approvação prévia do projecto;

fachada de altura minima de 11 metros.

Não podendo ter os lotes, segundo o typo adoptado, mais de 10 metros de fachada, o arrematante terá o direito, logo após a arrematação, de adquirir mais, até tres lotes contiguos, pelo mesmo preço por que tiver arrematado o primeiro

— Communicou-se:

Ao director geral da Repartição dos Telegraphos que nesta data foram postos á disposição deste ministerio, para servir na commissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, os aspirantes a official Carlos Pereira da Silva e Mario Barbedo;

Ao director geral dos Correios que, de accôrdo com o despacho de 24 do mez findo, deverá Genesio Salustiano de Moraes Rego, ser admittido como carteiro da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, na primeira opportunidade.

—Declarou-se á Commissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia ficar approvado o projecto de caixões fluctuantes em cimento armado, que têm de ser empregados no quebra-mar exterior-sul, apresentado pela Companhia Cessionaria das Docas.

—Mandou-se chamar a attenção da directoria da Companhia do Porto do Rio Grande do Sul, para os factos trazidos ao conhecimento deste ministerio, pelo chefe da Commissão Fiscal das Obras da Barra e do Porto do Rio Grande do Sul, e que importam na falta de cumprimento de clausulas contractuaes.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda:

Expedição de ordens, no sentido de serem despachados na Alfandega do Rio Grande do Sul, livres de direitos aduaneiros, 20 volumes contendo quatro apparelhos de desvios destinados á Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ijuhy;

Isenção de direitos para 1.000 barricas de cimento, vindas no *Gottingem* para a Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro.

— Transmittiu-se:

Ao Ministerio da Marinha copia do officio que sobre a homonymia das estações radio-telegraphicas daquelle Ministerio «Andrada» e «Guaratiba» remetteu a Repartição Geral dos Telegraphos, e bem assim, um exemplar da *Nomenclature officielle des stations radiotelegraphiques* publicada pelo *Bureau International de l'Union Telegraphique*;

Ao 1º procurador seccional da Republica, informações que o habilitam a defender a União na acção que contra ella move *The Western Telegraph Company*;

A' Prefeitura do Districto Federal, copia de um officio da directoria do Jardim Botanico pedindo providencias para que se mantenha sempre aberta a barra da lagoa Rodrigo de Freitas.

Requerimentos despachados

José dos Santos Pinheiro, pedindo reconsideração do despacho de 28 de janeiro do corrente anno.—Indeferido.

Francisco Reis do Nascimento, pedindo averbação de tempo de serviço.—Aguarde a opportunidade.

João Baptista d'Avila, pedindo para praticar em telegraphia na estação telegraphica da Colonia Militar do Alto Uruguay. — Como requer.

Cardenio Victor da Silva e sua mulher, pedindo pagamento da quantia de 40:4[illegible]$807, do terreno e predio de sua propriedade, sitos á ladeira do Ascurra, no morro do Inglez, e occupados desde 1907 pela Inspecção Geral das Obras Publicas.— Não póde o Governo satisfazer ao pagamento, em vista da reclamação, pois que o laudo judicial, que arbitra a importancia daquelle, não é ainda definitivo e depende da sentença final.

Engenheiro Armando de Salles Oliveira e outros, pedindo concessão de uma estrada de ferro de bitola de um metro, que, partindo de Mogymirim, vá a Matto Grosso, passando por Araras, Rio Claro, Jahú, Baurú e Valle do Rio do Peixe.— Indeferido.

Manáos Harbour, Limited, pedindo solução de um requerimento seu, anterior, em que solicitava fosse tomada por termo a disposição do art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, para ser esta considerada como clausula do contracto da requerente. — Indeferido, visto estar revogada pelo art. 30, § 2º, da vigente lei da receita, a disposição que a supplicante requer seja incorporada ao seu contracto.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1910

Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima, estafeta interno da Administração dos Correios da Bahia, pedindo nomeação para praticante. —Sim.

Dia 26

Josino Luiz Paulino, ex-carteiro de 1ª classe, pedindo readmissão do dito cargo.— Indeferido.

Francisco Fagundes, ex-carteiro, pedindo readmissão.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de março de 1910

Autorizou-se o chefe de Serviço de Publicações e Bibliotheca a convidar para collaborarem no boletim deste ministerio as pessoas cujos nomes constam da lista que acompanhou o seu officio n. 45, de 10 do corrente mez.

— Communicou-se:

Aos chefes de serviço deste ministerio, que os papeis das repartições a seu cargo deverão sempre mencionar, além dos respectivos dizeres, a designação — Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, terem sido expedidas pelo Ministerio da Viação as necessarias ordens para que seja transportado pela Estrada de Ferro Central do Brazil e por conta deste ministerio o material vindo da Europa com destino á referida escola.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda o officio, por copia, em que o director da Escola de Minas de Ouro Preto faz ponderações sobre as duas tabellas de gratificações addicionaes em vigor para os lentes da referida escola que gozam de accrescimo sobre os respectivos vencimentos.

—Solicitaram-se do Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias para que seja desligada da secretaria do referido ministerio o continuo da Directoria Geral de Estatistica Affonso Soares Pinto, cujos serviços são actualmente indispensaveis áquella repartição, conforme declara o respectivo director em officio n. 420, do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1910

Henrique Gama, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma nova fórma de propaganda commercial, por meio de annuncios, tendo como vehiculo livros de instrucção historica e scientifica e romances de conhecida moralidade.—Indeferido.

Juan Luis Gardey, pedindo privilegio para a sua invenção de um «processo para a preparação de um liquido destinado á destruição de insectos e especialmente gafanhotos». Indeferido

Exame prévio

George James Smith, pedindo privilegio para sua invenção de «Um novo systema de annuncios».— Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

Henri Adolphe Schaefer, pedindo privilegio para sua invenção de «Uma mesa de jogo universal, denominada mesa H-A-S».—Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

Tendo sido iniciada, conforme communicação do Juizo Federal da 1ª Vara, acção de nullidade do privilegio de invenção concedido por decreto de 23 de dezembro de 1909 carta patente n. 5.917 a F. Paulo de Freitas para «um novo apparelho, denominado «Caixa Auxiliar», destinado a servir para receptaculo de papeis servidos, para ... annuncios, venda de jornaes e outros artigos», ficam suspensos, até final decisão, os effeitos da concessão referida e o uso da invenção, de accôrdo com o art. 57 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de março de 1910

Communicou-se ao director da Commissão de Expansão Economica que é louvado o procedimento das delegacias dessa commissão nas cidades da Italia, da Austria, Suissa e da Hespanha festejando o anniversario da promulgação da Constituição.

Dia 24

Communicou-se ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil:

Que foi louvado pelo serviço de organização do mappa das costas do Brazil, com indicação de todos os pharóes, e a remessa delles ás repartições de marinha e emprezas de navegação interessadas;

Requerimentos despachados

E. Samuel Hoffmann & Comp., representando contra o aviso n. 12, de 31 de janeiro ultimo, relativamente á rubrica por parte da Junta Commercial desta Capital nos livros de avaliações das casas de penhores. —Tratando-se no caso em questão da interpretação do dispositivo legal que se applica a instituto sujeito á acção administrativa do Departamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cumpra a Junta Commercial o disposto no aviso de 4 de julho de 1908 do Sr. ministro da Justiça.

Germano Pires Rodrigues, como procurador de Carlos Alberto de Almeida, pedindo entrega do diploma que lhe foi conferido na exposição de seus productos na Exposição Nacional de 1908. — Deferido; compareça na Directoria Geral de Industria e Commercio.

Dia 25

Declarou-se ao secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo que para ser concedida á Estrada de Ferro Funilense a subvenção de 15:000$ por kilometro como auxilio para a construcção do prolongamento destinado a servir o nucleo colonial «Campos Salles» e as terras que vão ter á barranca do rio Mogy-guassú, o Governo acceita as condições indicadas, com modificação da relativa á restituição á União da importancia recebida, para a qual deverá ser applicada a totalidade da renda liquida e não 50 % dessa renda, como foi proposto.

Requerimentos despachados

Società Anonima Internazionale per i Clichés in Celluloide Bacigalupi, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 4.932, concedida a Angelo Emanuele Bacigalupi. — Deferido.

Henrique Zettel, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 4.337, de que é concessionario, á sociedade em commandita por acções Paulo Zsigmondy & Comp.—Deferido.

Consol Automatic Aerators Limited, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 3.731, concedida á *Automatic Aerators Patents, Limited* —Deferido.

Martin Ekenberg, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 5.840, de que é concessionario, á *The Peat Coal Investment Company, Limited* — Deferido.

The International Machinery and Ammunition Factories Trust Limited, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 4.771, concedida a Fritz André.— Deferido.

Companhia Industrial Importadora, pedindo registro da transferencia da carta patente n. 4.832, de que é concessionaria, a Gustavo Figner.—Deferido.

Francisco de Oliveira Bastos, pedindo registro da transferencia da carta patente n. 4.979, concedida a Antonio Bento Geraldes.—Deferido.

Ricardo Albert Canfield, pedindo registro da transferencia da carta patente n. 4.922, concedida a William Samuel Dorman.—Deferido.

Maximino Pinto Mendes, pedindo guia para pagamento de annuidades da carta patente n. 4.499.—Deferido.

Gustavo Pereira da Rocha, pedindo privilegio de invenção para «um registro de penna d'agua, denominado *Exacto*».— Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagar o sello e a 1ª annuidade da patente.

Dia 26

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial desta capital, em solução ao seu officio n. 2.364, de 12 de fevereiro ultimo, que a chapa ou cliché da marca denominada «Os notaveis», cujo registro internacional pretende B. Sanmartin, não foi ainda recebida por esta Directoria Geral, que aguarda não só a sua remessa, como o pagamento da taxa a que se refere o decreto n. 2.747, de 17 de dezembro de 1897, para encaminhar o respectivo pedido ao *Bureau International de la Proprieté Industrielle.*

— Remetteu-se:

Ao director da Academia do Commercio do Rio de Janeiro, para informar, o questionario da Legação Austriaca, relativo á fiscalização das escolas de commercio, publicas e particulares;

Ao consultor juridico deste ministerio, Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho, afim de que examine e dê parecer a respeito, os papeis referentes á nullidade do privilegio concedido por decreto de 27 de outubro de 1908 e carta-patente n. 5.536, a José Bento Rodrigues Ferreira, pela invenção de «um novo processo de dourar, com metal e verniz, molduras de madeira em varas e outras, para quadros e semelhantes», para a qual requereu exame posterior Henrique Johm;

Ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Julio Koeler, o memorial descriptivo da invenção de George Vincent Barton de «aperfeiçoamentos no fabrico de oxydos de chumbo (alvaiade, etc.) para fins industriaes», de cujo exame trata o seu officio de 9 de fevereiro ultimo, afim de que informe si a folha que acompanha, reproduzindo fielmente o texto da que descreve os ultimos pontos caracteristicos da referida invenção e encerrando igualmente o ponto omittido naquelle memorial pelo citado inventor, acha-se de accordo com esse documento e não determina alteração do parecer que proferiu sobre a invenção de que trata.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda:

Para que seja despachada, livre de direitos, na alfandega desta Capital:

Uma caixa, com a marca D. G. E., contendo impressos e vinda de Lisboa pelo vapor allemão *Etruria*, com destino á Directoria Geral de Estatistica;

Quatro caixas, contendo instrumentos de desenho, com a marca OAD—Rio 1/4, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Vasari*, por intermedio da firma Fonseca Machado & Irmão, desta praça, e destinadas ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil;

De J. Pompilio Dias, despachante geral da referida alfandega, para que effectue o despacho das alludidas caixas e da de marca D. G. E. contendo impressos, vindas de Lisboa pelo vapor allemão *Etruria* e destinadas á Directoria Geral de Estatistica.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que seja regulamentado o decreto n. 1850, de 2 de janeiro de 1908, afim de que a Directoria Geral de Estatistica possa encetar os trabalhos activos do recenseamento geral da população.

Requerimento despachado

Nicolau Quaranta, pedindo nomeação para o logar de auxiliar da Commissão da Exposição de Roma e Turim.—Não ha o que deferir, por não haver logar disponivel.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de março de 1910

Communicou-se ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 22 do corrente, foi promovido o interprete da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, Arthur Kistermann Ferreira, ao cargo de interprete de 1ª classe da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, vago pelo fallecimento do funccionario Virgilio Las Casas dos Santos.

—Remetteu-se ao director geral do Serviço do Povoamento a portaria, promovendo Arthur Kistermann Ferreira ao cargo de interprete de 1ª classe daquella Directoria Geral.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de março de 1910

Em resposta á circular enviada aos presidentes e governadores dos Estados sobre a catechese dos selvicolas, o Sr. ministro recebeu o seguinte telegramma do presidente do Rio Grande do Sul:

«Applaudindo a nobre iniciativa de V. Ex. de levar efficaz protecção aos nossos selvicolas, ponho-me inteiramente ao seu dispor no sentido de auxiliar seus patrioticos e humanos intuitos. O governo do Estado, antecipando-se ao de V. Ex., em sentido igual, procurou chamar á civilização um regular nucleo de indios, semi-selvagens ainda, do municipio da Lagôa Vermelha, fundando em logar apropriado, no respectivo aldeiamento, uma escola, em edificio proprio, com professor adequado ao caso, que lhes ministra o ensino primario e agricola pratico, cujas vantagens lhes faz e fará comprehender. Esta iniciativa do governo do Estado tem dado os mais animadores resultados. Os indios, a principio, desconfiados, teem, pouco a pouco, se approximado da escola, cuja fre-

quencia é regular e estão transformando seus arranchamentos, quasi primitivos, substituindo-os por outros, construidos sob a direcção do professor e, conseguintemente, mais aperfeiçoados. As crianças revelam intelligencia lucida e interesse pelas lições, que ouvem com a maxima e surprehendente attenção; algumas leem já regularmente, apezar do pouco tempo que teem de aprendizagem. O governo do Estado se prepara para fundar outras escolas analogas nas vizinhanças de outros toldos, tencionando doar-lhes, devidamente medidas e demarcadas, as terras que occupam. Estes silvicolas da Lagoa Vermelha creem em Deus e teem o maior respeito pela monogamia, que professam. Esta primeira escola tem sido annualmente inspeccionada pelo reverendo padre Bruno, que muito cooperou para a sua fundação. Remetto a V. Ex. algumas photographias, que darão ligeira idéa do estado actual destes indios.— Cordiaes saudações.— *Carlos Barbosa.*»

Requerimentos despachados

Antonio Leone e Nicolau Pisjut, propondo-se a contractar na Italia e a trazer para o Brazil familias de agricultores, que ficarão localizadas em um nucleo pertencente a União, mediante certas condições.— Indeferido.

Durisch & Comp., propondo-se a fundar um instituto superior de agronomia e veterinaria, theorico e pratico, sob a immediata fiscalização do Governo, mediante as condições que apresenta.— Indeferido.

Dr. J. C. Souza Bandeira, offerecendo a venda ao Governo da fazenda denominada «Quitandinha», no municipio do Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.— Indeferido.

—

Os Srs. M. F. do Monte & Comp. são convidados a comparecer, com urgencia, nesta secção, afim de sellarem os requerimentos apresentados sobre a industria do algodão.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 506, de 14 do corrente, pagamento de 2:770$280 ao Lloyd Brazileiro, de transportes, no anno proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:
N. 480, de 11 do corrente, pagamento de 18:000$ a Joaquim Manoel de Abreu, relativo á construcção de 10 casas para colonos, no nucleo colonial «Visconde de Mauá», no mez de fevereiro ultimo;
N. 476, idem, idem de 550$ a Alberto Jacobina & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado deste ministerio, em fevereiro findo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:
N. 163, de 22, pagamento de 31:755$, ao Lloyd Brazileiro, proveniente de transporte de tropas, no corrente anno;
N. 164, de 19, idem de 6:090$000, a Companhia Mogyana de Estrada Ferro, idem, idem;
N. 171, idem, idem de 9:271$302, a diversos, de fornecimentos ao Departamento da Administração, idem;

N. 170, idem, idem de 9:898$439, a diversos, idem a varias dependencias deste ministerio, no anno proximo passado;

N. 168, idem, de 384$, a Antonio Basilio, proveniente do fôro do terreno da rua Pinto Figueiredo n. 11 (antigo) relativo ao anno de 1909;

N. 165, idem, idem de 175$500, a Empreza Esperança Maritima e ao coronel Ernesto Durisch, de transporte de tropas, por conta do Ministerio, idem;

N. 163, idem, idem de 7:001$500, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, idem idem.

—Ministerio da Fazenda—Officios:
N. 70, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 27 de janeiro ultimo, pagamento de 261$705 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, durante o 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 202, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 29 do referido mez, idem de 2:535$013, idem, idem;
N. 156, da Casa da Moeda, de 26, idem de 2:886$024, idem, idem;

N. 122, da Delegacia em Santa Catharina, de 1 de dezembro do anno proximo passado idem de 200$, a Joaquim Mariano Ferreira Junior, de ajuda de custo, por distribuição de credito a referida delegacia;

N. 339, da Imprensa Nacional, de 4 do corrente, idem de 504$478 a Arens & Comp., de fornecimentos á referida repartição, no anno proximo passado;

N. 334, idem, de 3 do corrente, idem de 100$ ao porteiro, para auxilio de aluguel de casa, correspondente ao mez de fevereiro proximo findo.
Representação da 2ª Sub-directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, pagamento de 149$ a Silva Lima & Comp., de fornecimentos feitos ao referido estabelecimento, em janeiro deste anno.

Requerimentos:
De Agilberto Muniz Telles, 4º escripturario do Thesouro, pagamento de 600$, de ajuda de custo o primeiro estabelecimento;
Da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, idem de 1:168$740, de passagens, por conta do Ministerio da Fazenda, nos mezes de outubro e novembro ultimos.
Exercicios findos—requerimentos:
Do menor João, filho do alferes Tito de Araujo Costa Ramalho, pagamento de 1:933$, dividas de 1905 a 1908;
De E. Martins & Comp., idem de 733$, idem de 1903 a 1906;
De Bernardino de Brito, idem ne 339$860, idem de 1902 a 1904;
De Francisco, Arlindo, Oscar, João, Waldemar, Odette, Nelson e Maria Leolinda de Souza Ribeiro, idem de 195$880, idem de 1908;
De Raul Wenceslau Derby, idem de 379$596, idem de 1905;
De Carlota Marques Gomide, idem de 143$630, idem de 1905;
Da Empreza de Navegação Bahiana, idem 286$200, idem de 1907;
De Joaquim dos Santos Mendonça, idem de 54$, idem;
Da *The Great Western of Brazil Railway Cº. Limited*, idem de 632$090, idem de 1905.
Da *The Amazon Steam Navigation Cº. Limited*, idem de 547$750, idem de 1907, por distribuição á Delegacia no Pará;
Do *Diario de Pernambuco*, idem de 4:920$, idem de 1908, idem á Delegacia do Estado de Pernambuco;
De Elisa Rosa de Jesus, idem de 84$, idem de 1908;
De Germiniano Ribeiro Franca, idem de 754$912, idem de 1906 e 1907;
De Vidal Baptista & Comp., idem de 200$, idem de 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Appellações civeis

Interpretação e applicação do art. [illegible] Lei n. 359, de 3 de dezembro de [illegible] Decreto Legislativo, de 10 de dezembro [illegible] 1896 (Orçamento da Receita de [illegible] Circular n. 55, do Ministerio da Fazenda, de 15 dezembro de 1896. Reducção de 30 % para o kerosene, xarque [illegible] feijão, milho etc.

N. 1 293.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, como appellante a Fazenda Nacional e appellados Karl Valais & Comp. e outros:
Accordam dar provimento á mesma appellação para, reformando, como reformam, a sentença appellada, julgar os A.A. [illegible] lados carecedores de acção, conforme [illegible] nam *de meritis* o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, e a jurisprudencia do Tribunal.
Custas *ex-causa*.
Supremo Tribunal Federal, 12 de junho [illegible] 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— [illegible] *doso de Castro*, relator. — *Manoel M*[illegible] —*André Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva* — [illegible] *Pedro*.—*Ribeiro de Almeida*.— *Epitacio Pessôa*.— *Pedro Lessa*, vencido na preliminar. Tendo sido proposta preliminarmente a questão de saber si estava prescripto o direito de intentar a presente acção, visto [illegible] decorrido mais cinco annos entre o pagamento dos impostos e a acção em que se [illegible] a restituição dos mesmos, prevaleceu a opinião de que estava prescripto o direito de recorrer á Justiça, dos autores; por [illegible] to estes haviam interrompido a p[illegible] propondo uma acção em 1901, muito [illegible] perante Juiz incompetente.
Votei julgando prescripto o direito [illegible] proventura tivessem os autores de haver [illegible] Fazenda Publica a quantia pedida.
A propositura da acção perante Juiz incompetente não interrompe a prescripção.
Bem sei que entre os juristas [illegible] controversia a respeito. No livro—*A P*[illegible] *ação*, por exemplo, entende Almeida Oliveira (pag. 162, nota 20ª) que em [illegible] praxe, de accôrdo com o direito fra[illegible] citação ordenada por Juiz incompetente [illegible] terrompe a prescripção, sem distinguir [illegible] competencia *rationa personæ* da competencia *ratione materiæ*.
João Monteiro (Processo Civil e Commercial, § 91, nota 5ª) resolve magistralmente a questão.
Segundo o art. 2.246 do Cod. Civ. Fra[illegible] interrompe-se a prescripção, citado o [illegible] perante Juizo incompetente. Mas, [illegible] prios commentadores do direito francez [illegible] gam absurda essa regra do direito po[illegible] Depois de reproduzil-a, pergunta [illegible] (*Principes de Droit Civil Français*, vol. [illegible] n. 97): «*Quelle en est la raison? Il est d*[illegible] *cile de le dire.*»
No direito romano, pelo contrario, a prescripção não se interrompe, si é incompetente o Juiz que ordena a citação (*Const. do Codigo, ne de statu defunctorum*). Não [illegible] maior nullidade que a incompetencia [illegible] Juizo.
Isto posto, toda a questão se reduz a [illegible] qual o direito que deve ser applicado: o francez, contrario a boa razão, inexplicavel neste ponto para os melhores interpretes, ou o romano, conforme á boa razão.
Em face do disposto na Ord., Liv. [illegible] Tit. 64, Pr., e na Lei de 18 de agosto de [illegible] *nono item*, nada mais absurdo que [illegible] prezar o preceito racional, scientifico, [illegible] direito romano, para applicar a regra

direito francez, refundida pelos proprios jurisconsultos francezes e manifestamente contraria aos principios de direito e ao proprio bom senso). — *G. Natal*, vencido nos termos do voto do Sr. Ministro Pedro Lessa. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, invocado no Accórdam supra

Duas preliminares surgem destes autos: da prescripção do direito e da acção proposta; a de illegitimidade de parte.

A primeira se verifica pelo decurso de cinco annos da data do acto da Alfandega de Santos que cobrou o imposto de que se queixavam os autores até a propositura da primeira acção judiciaria, que foi a 18 de dezembro de 1901 (fls 7).

A segunda é tambem manifesta, porque os autores, que pagaram a mais, tiraram do consumidor a differença, e a este caberia o direito de reclamar, como prejudicado.

Considerando *de meritis*:

Começamos por affirmar que a sentença appellada, julgando procedente a presente acção, está em perfeita contradicção com a jurisprudencia deste Egregio Tribunal, interpretando e applicando o art. 28 da Lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, de combinação com o Decreto Leg. de 10 de dezembro de 1896 (orçamento da receita de 1897), art. 1.º Effectivamente, este Egregio Tribunal, modificando radicalmente anterior jurisprudencia, em longa serie de Accordams, entre outros muitos, no de n. 865, entre partes a União Federal e C. Castellio Branco, accentuou bem o seguinte: «que si o art. 28 da Lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895 (em que se funda a sentença appellada), estabeleceu o abate de 30 %, para o kerosene, xarque, latim, feijão, milho importado, é evidente que o citado Decreto Legislativo de 10 de dezembro de 1896, no seu art. 1º, de modo formal e expresso, revogou aquella disposição». E é tambem evidente que esta interpretação, dada pelo Ministro da Fazenda na Circular n. 55, de 15 de dezembro de 1896, está consagrada no Parecer da Commissão de Finanças do Senado n. 101, de setembro de 1902, que este Egregio Tribunal já tem apreciado em outros julgados, quando affirma que a citada Circular, dando execução á lei do orçamento de 1897, não contém interpretação contraria á mesma lei quando dispõe que ficam excluidos da reducção de 30% o xarque, o kerosene».

Em face do exposto, é meu parecer que se reforme a sentença appellada, afim de serem julgados os autores carecedores da acção proposta.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1908. — *Oliveira Ribeiro*.

—

Sentença do Dr. Juiz Federal da Secção de S. Paulo.

Vistos, etc.:

Considerando que, em 1896, os autores pagaram á Alfandega de Santos imposto sobre a quantidade de milho constante dos documentos de fls. 8 a 12, não tendo sido feito pela mesma Alfandega o abatimento de 30 %, conforme o determinado na Lei 359, de 30 de dezembro de 1895 e 428, de 10 de dezembro de 1896, julgo procedente a acção, para o fim de annullar o acto da Alfandega de Santos que exigiu dos autores, em 1896, o pagamento do imposto sobre milho sem o abatimento de 30 %, e condemnar a Fazenda Nacional a restituir aos autores o excesso do imposto assim cobrado, como fôr liquidado na execução, e a pagar as custas.

Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 27 de agosto de 1906 — *Wenceslão José de Oliveira Queiroz*.

Applicação do grão sub-medio das penas do art. 250 do Codigo Penal.

Prova de bom comportamento anterior, como attenuante.

N. 1.299. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, em que é recorrente Daniel José Rodrigues Guerra, condemnado pelo Juiz Federal da 1ª Vara desta Capital a um anno e nove mezes de prisão cellular e oito e tres quartos por cento do valor do damno causado, sub-medio do artigo 250 do Cod. Pen., concorrendo as circumstancias aggravante do art. 39, § 13º, e attenuante do art. 42, § 9º (ajuste e exemplar comportamento anterior), ambos do cit. Cod., sentença esta reformada pelo Accordam deste Tribunal á fls. 398 v. e fls. 400 v., que condemnou o mesmo recorrente a quatro annos de igual prisão e vinte por cento do damno causado, maximo do referido art. 250, condemnação confirmada pelo Accordam de fls. 435 e 436, que desprezou os embargos oppostos á decisão anterior do mesmo Tribunal:

Accordam dar provimento, para restabelecer a sentença de primeira instancia, em virtude da qual foi o recorrente condemnado a soffrer as penas do art. 250 cit. no grão sub-medio.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *Pedro Lessa*, vencido. — A attenuante allegada não está provada. Os serviços publicos e o comportamento exemplar não são factos como os que dão noticia os autos. — *G. Natal*, vencido, nos mesmos termos do voto do Sr. Ministro Pedro Lessa. — *Canuto Saraiva*, vencido, de conformidade com os dous votos anteriores. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espirito-Santo*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Dado o abalroamento de uma embarcação por outra, ainda que não tenha tido o Capitão, ou o arraes da embarcação abalroante, o intento de causar damno, é o dono da segunda embarcação obrigada a indemnizar o prejuizo causado por culpa, negligencia ou impericia. A indemnização deve comprehender o damno inteiro. A vistoria deve ser feita na mesma dilação possivel, não determinando o Codigo Commercial o prazo.

N. 1.445. (2º Accordam, sobre embargos). — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, em que são appellantes, ora embargantes, C. H. Walker & Comp., e appellados, ora embargados, A. J. da Costa Barros e outros:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que pelo laudo de fls. 94 ficou provado ter se dado o abalroamento por culpa do arraes do rebocador *Commodoro*, que foi a embarcação causadora do damno soffrido pela lancha *Quinta*;

Considerando que não era necessario que houvesse da parte do dito arraes a intenção de causar o damno alludido, para que fossem os réos ou a quem pertencia o rebocador, condemnados a indemnizar o prejuizo dos autores;

Considerando que o art. 750 do Codigo Commercial prescreve que a vistoria e arbitramento, nos casos de abalroação, devem ser feitos na menor dilação *possivel*, sem determinar o prazo, pelo que o laudo de fls. 94 não se póde dizer illegalmente offerecido;

Considerando que, por força do art. 749 do mesmo Codigo, sendo um navio abalroado por outro «o damno INTEIRO» causado ao navio abalroado será pago por aquelle que tiver causado a abalroação, pelo que na especie dos autos a quantia necessaria para indemnizar o prejuizo soffrido pelos autores deve ser a somma do valor da lancha, dos rendimentos que deixou de perceber a firma commercial, proprietaria da embarcação, e dos juros legaes sobre a importancia *desses rendimentos*;

Despreza os embargos e confirma o Accórdam embargado.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

I. O decurso de cinco annos não importa a prescripção da acção, no caso de interrupção desse prazo.

II. Desprezada a preliminar de prescripção, compete ao Juiz *a quo* julgar *de meritis*.

N. 1.579. — Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes: appellante, a Empreza de Sal e Navegação; appellada, a Fazenda Nacional:

Accordam reformar a sentença appellada, para julgar, como julgam, não prescripta a acção, visto que o prazo de cinco annos, decorridos de 1900 a 1905, da prescripção reconhecida, foi interrompido, como se vê dos documentos a fls. 38 e 40. Mandam, portanto, que baixem os autos ao Juiz *a quo*, para que julgue *de meritis* e condemnam a appellada nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator, vencido quanto a baixarem os autos ao Juiz *a quo*, para julgar *de meritis*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. Vencido na preliminar, não conhecendo da prescripção, por não ter sido ella allegada na contestação da *lide*, nos termos do art. 123 do Decreto n. 848, de 1890. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

E' dado provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar-se subsistente a penhora, que recahiu, muito regularmente, sobre o immovel, objecto da fiança, em tempo especializada, na fórma da lei.

N. 1.617. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civel, entre partes, appellante, a Fazenda Nacional e appellado, Antonio Rodrigues da Costa:

Dos mesmos consta que este se constituiu fiador de Modesto Polydoro, ex-Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, dando em garantia da fiança os bens constantes da certidão de fls. 20: e,

Considerando que a penhora processada a fls. 12 v. recahiu sobre os bens exclusivamente objecto da fiança, opportunamente especialisada pela sentença de fls. 25, e em consequencia procedida a respectiva inscripção da hypotheca legal pelo valor da fiança, nos precisos termos do art. 133 do Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898;

Considerando mais que a hypotheca é de sua natureza indivisivel, abrangendo o immovel com todos os seus accessorios e pertenças, na forma do Decreto 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e que si na execução verificar-se producto superior á importancia dos bens da fiança, elle reverterá em beneficio do fiador, somente responsavel pelo valor da fiança prestada;

Considerando finalmente o mais dos autos, dão provimento á appellação interposta para, reformando a sentença appellada, julgar subsistente a penhora, proseguindo-se nos termos ulteriores da execução, pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—Manoel Murtinho.—M. Espinola.—Pedro Lessa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

I. Não são admissiveis na execução embargos de prescripção, já allegada e decidida na causa principal.

II. O Governo Provisorio, jubilando o empregado, como professor, e no mesmo dia, nomeando-o Inspector de Saude Naval, derogou, em seu favor, a Lei n. 3.396, de 26 de agosto de 1888.

N. 1.659.—Vistos, expostos e relatados os autos de embargos remettidos, em que é embargante a União Federal, e embargado, o contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães:

Contra o Accórdam exequendo allega a embargante: que a divida está prescripta, tendo decorrido mais de cinco annos, contados da data, desde quando o embargado se diz credor, e que o pedido é improcedente por ser vedado ao embargado accumular os vencimentos de dous cargos. Contra a execução, allega nullidade e excesso, por defeito da carta de sentença e demasia de custas e juros.

O que visto, e tomando conhecimento da primeira parte:

Accordam desprezar os embargos, nessa parte: 1º, por ser velha a sua materia, já allegada e desprezada— Decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, artigo n. 577, § 7º, Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, artigo n. 302, lettra *g*); 2º, porque, quanto á prescripção, provado está que foi interrompida - documentos a fls. 30, fl. 76 v e fl. 85; e quanto á procedencia da acção, resulta dos dous Decretos de 31 de janeiro de 1891, a fl. 17 e fl. 20, pelas quaes se manifesta que o poder competente, nomeando o embargado Inspector de Saude Naval e jubilando, no mesmo dia, como professor da Faculdade de Medicina, com todos os vencimentos, derogou, em seu favor, a Lei n. 3.396, de 26 de agosto de 1888.

Assim julgando salva a competencia do Juiz da execução para conhecer da segunda parte dos embargos, condemnam a embargante a pagar as custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*João Pedro.—A. A. Cardoso de Castro.—Canuto Saraiva.—H. do Espirito-Santo.—André Cavalcanti.—G. Natal*, vencido.—*M. Espinola.—Pedro Lessa*, vencido pelas razões já espanadas em anterior Accórdam nesta mesma causa.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Revisões criminaes

Nega provimento á revisão crime, não havendo occorrido no processo preterição de formalidade substancial, sendo legal a pena imposta, e conforme á prova dos autos.

N. 1.155.—Vistos e relatados estes autos de revisão criminal, requerida por Joaquim Marques Jordão, Processado em virtude de denuncia do Promotor e condemnado pelo Jury da Comarca de Patrocinio de Sapucahy a sete annos de prisão cellular, entre os gráos medio e minimo do art. 294, § 2º, combinado com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal, por haver tentado contra a vida de Americo Antonio Garcia, dando dous tiros de espingarda, que produziram na victima ferimentos graves, a juizo dos peritos:

Accordam em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, porquanto a pena applicada foi a legal e guardaram-se as formalidades substanciaes do processo, já formação da culpa e já no julgamento perante o Jury, não se tendo dado nullidade alguma.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro. Canuto Saraiva.— Manoel Murtinho.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Ribeiro de Almeida.—João Pedro.—M. Espinola.—H. do Espirito-Santo.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

As circumstancias elementares, enumeradas no § 1º, do art. 294, do Codigo Penal, não podem exercer simultaneamente a dupla funcção de qualificadoras do crime e de aggravantes do mesmo crime.

N. 1.209.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que José Egydio de Lima, condemnado pelo Jury do Termo da Franca, Estado de S. Paulo, a 14 annos e quatro mezes de prisão cellular, grão médio do art. 294 § 1º, combinado com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal, pede a revisão do seu processo, allegando: *a*) ter occorrido nelle nullidades substanciaes; *b*) não ser a sentença conforme a prova dos autos; *c*) ser illegal a pena que lhe fôra imposta; e,

Considerando que o processo correu regularmente e o crime imputado ao recorrente está plenamente demonstrado, sendo assim improcedentes as duas primeiras allegações em que funda o recorrente o pedido de revisão; mas;

Considerando que procede a allegação de illegalidade da pena, que lhe fôra imposta, porquanto as circumstancias elementares enumeradas no § 1º do art. 294 do Codigo Penal não podem operar como qualificadoras do crime e, ao mesmo tempo, como aggravantes do mesmo crime, e a sentença recorrida attribuiu-lhe essa dupla funcção para, reconhecida em favor do recorrente a attenuante do § 10 do art. 42, applicar-lhe a pena no grão médio, quando devia fazel-o no minimo daquelle artigo:

Accordam dar provimento á revisão, para reduzir a pena do recorrente a oito annos de prisão cellular, grão minimo do art. 294 § 1º, combinado com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal.

Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.— *G. Natal*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro.—Manoel Murtinho.— M. Espinola.—Canuto Saraiva — André Cavalcanti.— Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — H. do Espirito-Santo.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Não se conhece do pedido de revisão quando o réo, condemnado de accordo com as provas dos autos, não allega motivo algum que sirva de base para tal pedido.

N. 1.242.—Vistos os autos de revisão crime, requerida por Josino José Honorato, que se acha em cumprimento da pena de 15 annos de prisão, que lhe foi imposta pela Justiça do Termo de Lagarto, Estado de Sergipe, discutida a materia:

Accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida [illegible] provas dos autos, attendendo, além [illegible] que é conforme ás que o recorrente [illegible] menos allegou algum motivo que servisse de base á revisão que requereu.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *H. Espirito-Santo*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida.— Manoel Murtinho.—M. Espinola.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.— André Cavalcanti.— G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal:

Faz saber a todos os interessados que, sendo impedido o dia 31 do corrente, [illegible] reunir-se nesse dia a junta apuradora [illegible] a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, realizar-se-ha a ultima audiencia no periodo das férias, no dia 29 do mesmo mez, á 1 hora da tarde, no logar do costume. Dado e passado nesta Capital, 25 de março de 1910. Eu, Ernesto de A[illegible] do Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. [illegible], escrivão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

—

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio á rua do Lavradio n. 15[illegible], avaliado em 35:000$, pertencente ao espolio de D. Maria Benedicta de Barros Brag[illegible], de quem é inventariante Tancredo Marques Baptista Leão, e, feito o referido abatimento de 10 %, vae á praça o dito predio [illegible] preço de 31:500$, na fórma abaixo:

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes da cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10 %, virem que, no dia 5 de abril do corrente anno, ás 12 horas do dia, após á audiencia, o porteiro dos auditorios deste juizo, que funcciona no edificio do [illegible]rum, sito á rua dos Invalidos n. [illegible] antigo 108, trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo o predio abaixo descripto e avaliado. Avaliação — Predio de sobrado, com [illegible] pavimentos, sito á rua do Lavradio n. [illegible] antigo, 157 moderno, de construcção antiga, tendo no pavimento terreo uma porta larga ao centro e duas ditas estreitas dos lados, sendo uma das portas para a escada que dá accesso aos pavimentos superiores, tendo no 1º andar tres portas com varanda de ferro corrida, e no 2º andar tres janellas de peitoril, todas de portal de cantaria, medindo de frente 7m,33 e fundos 31m,20, com um quintal de 17m,[illegible] extensão, dividido ao meio e estreitando para os fundos, onde mede de largura 6m,60. O andar terreo é um armazem [illegible] negocio, em parte ladrilhado de m[illegible], parte assoalhado e parte ainda [illegible]tado, com pequena área no centro, [illegible] se acha o apparelho sanitario, e um pequeno quarto, tendo na parte do [illegible] que lhe pertence uma meia agua ser[illegible] de cozinha. O 1º andar divide-se em [illegible]

commodos na frente (outr'ora sala de visitas), duas alcovas no centro, dous commodos nos fundos (outr'ora sala de jantar), um pequeno quarto, dospensa e cozinha, com escada para a parte do quintal, que é serventia dos moradores do sobrado e onde se acha o apparelho sanitario para uso destes. O 2º andar é dividido em sala da frente, duas alcovas e sala nos fundos, sendo todas as divisões de estuque. A este predio, que se encontra em máo estado de conservação e precisando de grandes obras para satisfazer as actuaes exigencias da hygiene, dão os peritos o valor de 35:000$000. Este predio vae á praça a requerimento do inventariante do dito espolio, tendo sido ouvidos todos os interessados sobre a alludida venda, inclusive o Dr. curador de orphãos, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar, mandou passar este em triplicata, que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 dias do mez de março do anno de 1910. Eu, Domingos Braga, escrivão interino, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira.* (*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE RODOLPHO SOARES BARBOZA

De publicação da declaração da fallencia de Rodolpho Soares Barboza, estabelecido á rua do Senador Furtado n. 140, com commercio de seccos e molhados, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Alves Irmão & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia de Rodolpho Soares Barboza, estabelecido á rua Senador Furtado n. 140, com commercio de seccos e molhados; fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 1 de fevereiro ultimo e nomeados syndicos os credores Alves Irmão & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 175, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 23 de abril proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de março de 1910. Eu Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

De publicação da declaração da fallencia da firma Portella & Monteiro, que era estabelecida á rua Frei Caneca n. 374 e hoje n. 428, e, individualmente, a dos socios Serafim Marinho Portella e João Monteiro dos Santos, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Almeida Tavares & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Portella & Monteiro, que foi estabelecida á rua Frei Caneca n. 374 e hoje á mesma rua n. 428, e, individualmente, a dos socios Serafim Marinho Portella e João Monteiro dos Santos, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 22 de fevereiro ultimo e nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos ns. 13 e 15, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a 1ª assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 22 de abril proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.* (*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Silva & Machado

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Silva & Machado e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, Antonio Vieira Machado e David Joaquim da Silva Ruy, estabelecidos com o commercio de materiaes para construcção á rua da Lapa n. 47, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. Vellozo & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Silva & Machado, estabelecidos á rua da Lapa n. 47, por sentença deste juizo de 10 de março de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 13 de janeiro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores J. Vellozo & Comp., residentes á rua Santa Luzia ns. 77 e 79, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de março de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Alexandre Costa & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios, Barboza Albuquerque & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Barboza Albuquerque & Comp., liquidatarios da fallencia de Alexandre Costa & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Intimem-se os interessados, por edital publicado na imprensa, para, no prazo de 10 dias, apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem e os fallidos pessoalmente para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 16 de março de 1910. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Alexandre Costa & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios Barboza Albuquerque & Comp. se acham em cartorio á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas bôas, na fórma da lei n. 2 024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de março de 1910. E eu, Jacinto Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de Aziz Gabriel para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 de abril proximo futuro á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido a seus credores, nos termos do art. 119, § 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, advertindo que se acha em cartorio, á disposição dos interessados, o parecer dos liquidatarios

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte do fallido Aziz Gabriel, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Commercial — Aziz Gabriel, nos autos de sua fallencia, usando do direito que lhe faculta o art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requer a V. Ex. a convocação dos seus credores, para decidirem sobre a nova proposta de concordata que junto apresenta, devidamente formada, acceita e authenticada, em dia e hora que V. Ex. designará, depois de preenchidas as formalidades dos §§ 1º e 3º dos citados artigo e lei. E, como a proposta do supplicante satisfaz a exigencia do § 4º do art. e lei citados, pede a V. Ex. que, sem suspensão da fallencia, fique sustada a venda dos bens da massa, até decisão dos credores sobre a referida proposta. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 14 de março de 1910. — Por procuração, *Antonio José da Silva.* (Estava sellada.) Despacho: Informem os liquidatarios, no prazo de tres dias. Rio, 18 de março de 1910. — *Lamounier Junior.* E tendo informado os liquidatarios, deu o despacho seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora. 23 de março de 1910. — *Lamounier Junior.* Proposta — Aziz Gabriel, commerciante estabelecido no Engenho de Dentro, á rua Dr. Manoel Victorino n. 57 antigo, com o commercio de fazendas e armarinho, estando a sua fallencia em seu periodo definitivo, cuja liquidação mal dará para as grandes despezas do processo e para o pagamento dos creditos privilegiados, para evitar a sua completa ruina e maior prejuizo aos seus credores, aproveitando o auxilio de terceiro,

resolve propor-lhes o pagamento de 10 %, á vista, sobre a importancia total dos seus creditos, no dia em que passar em julgado a respectiva sentença homologatoria da presente proposta de concordata. Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.— *Aziz Gabriel*. (Estava sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Aziz Gabriel para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata, apresentada pelo fallido a seus credores. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior*.

De publicação da fallencia do negociante Francisco Pinto Santiago, estabelecido á rua Conde de Bomfim n. 4

José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Herm. Stoltz & Comp. devidamente instruido, na fórma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, e depois das respectivas diligencias foi nos termos do art. 232 do dec. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje, ao meio dia, decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 7 de fevereiro proximo findo, ficando, outrosim intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a 1ª assembléa, que terá logar no dia 20 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior*.

Fallencia de Silva & Machado

J. Vellozo & Comp., syndicos desta fallencia, communicam a todos os interessados que estarão todos os dias uteis, das 11 horas ao meio dia, no escriptorio dos fallidos, á rua da Lapa n. 47 e, das 3 ás 5 horas da tarde, á rua de Santa Luzia ns. 77 e 79 e os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.— *J. Vellozo & Comp.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Nacional — Pela 2ª pagadoria do Thesouro se avisa que no dia 28 do corrente serão pagos os 4º, 5º e 6º districtos das Obras Publicas nas respectivas sédes.

Escola Naval — Resultado dos exames de 2ª época no dia 26 de março:

3º anno de machinas — Electricidade — Approvados simplesmente, Iracindo Carvalhaes Pinheiro, Augusto Lopes Sampaio e Fernando Muniz Guimarães.

2º anno de marinha — Electricidade — Approvados simplesmente, Paulo de Sá Castro Menezes, José Joaquim Berford Guimarães e Nelson Noronha de Carvalho.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Crefeld*, para Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Santa Cruz*, para Bahia, Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás [illegible] e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelos *Muquy* e *Tocantins*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Italia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás [illegible].

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico— Dia 23 de março de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.5	23.7	18.8	86	0.0	Calma	2	CK. K	
2 a. m.....	757.4	24.2	17.3	77	0.0	Calma			
3 a. m.....	757.0	24.0	17.7	80	1.5	N			
4 a. m.....	756.2	24.0	18.1	82	0.0	Calma	3	C. K	
5 a. m.....	756.7	23.8	17.5	80	0.0	Calma			
6 a. m.....	757.0	23.6	17.3	80	0.0	Calma			
7 a. m.....	757.1	22.8	18.1	88	0.0	Calma	8	CK. KN	
8 a. m.....	757.7	23.6	17.6	81	3 2	N			
9 a. m.....	758.1	24.4	18.2	80	1.5	N	3	CK. K	
10 a. m.....	757.9	24 9	18.4	69	3.1	NW	2	C. K	
11 a. m.....	757.6	26.0	17.6	70	2.9	NNE			
1/2 dia.......	756.9	24.9	17.4	74	4.3	SE	4	C. CK. K	
1 p. m.....	756.2	24.5	15.8	69	6.3	SE	2	C. K	
2 p. m.....	755.9	25.0	16.0	68	5.8	SE			
3 p. m.....	755.7	25.5	16.1	66	5.6	SE	2	C. K	
4 p. m.....	755.4	24.3	17.0	75	8.3	SE	2	C. K	≡ (Nevoiro)
5 p. m.....	956.0	25.1	14.8	62	9.5	SSE			
6 p. m.....	756.4	24.9	16.1	68	6.2	SSE			
7 p. m.....	756.5	24.6	15.9	69	4.3	SSE		K. N	
8 p. m.....	757.3	24.4	16.1	70	1.3	SSW			
9 p. m.....	757.7	24.1	15.7	70	1.0	SSW			
10 p. m.....	757.5	24.4	16.1	70	0.0	Calma	3	KN. CK	Corôa lunar
11 p. m.....	757.6	24.4	15.7	69	2.0	WSW			
1/2 noite......	757.3	23.9	16.2	73	2.0	W			
Médias....	757.07	24.38	16.90	74.0	2.9		2.9		

Temperatura: maxima 26.2 ás 11 1/2 a. m.; minima 22.5 ás 6 3/4 a. m. Evaporação em 24 horas 2.2. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. manhã 0.00; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 9 hs. 36 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 25 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	761.2	25.8	28.1	24.3	20.05	Nublado	Incerto	NNW	1	—
Natal	761.9	21.2	30.5	23.3	21.08	Nublado	Máo	ESE	4	Chuva
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.1	25.8	29.0	23.6	21.88	Nublado	Incerto	SSW	3	Chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.3	28.3	28.8	24.6	20.54	Quasi limpo	Claro	ENE	4	..
Ondina	761.5	2[illegible].9	31.1	23.6	18.78	Quasi limpo	Muito claro	SSE	2	..
Caetité	759.[illegible]	20.5	2[illegible].0	18.3	14.47	Nublado	Encoberto	ESE	4	..
Ilhéos	762.3	2[illegible].9	[illegible]0.8	22.8	21.12	Quasi limpo	Incerto	SE	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	760.2	21.4	28.0	19.0	19.45	Quasi limpo	Bom	NE	4	..
Victoria	762.2	24.3	28.2	21.8	19.33	Nublado	Encoberto	S	1	..
Barbacena	763.3	17.8	21.9	14.0	12.12	Nublado	Encoberto	NE	2	..
Juiz de Fóra	764.6	21.2	30.1	13.0	13.40	Nublado	Bom	S	—	—
Capital (Rio)	763.1	22.2	24.1	21.7	16.04	Quasi limpo	Bom	NNW	2	..
Campinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	763.8	21.0	23.7	21.4	16.78	Quasi limpo	Bom	WSW	1	..
Guarapuava	761.7	17.5	27.5	13.8	13.22	Nublado	Encoberto	E	2	..
Curytiba	764.6	14.8	20.4	12.9	10.[illegible]	Nublado	Encoberto	NE	1	..
Paranaguá	764.1	22.5	2[illegible].8	21.8	19.02	Limpo	Muito bom	WSW	1	..
Florianopolis	762.8	20.7	22.5	17.8	[illegible]1.51	Limpo	Claro	N	2	..
Posadas +	763.2	23.0	34.0	17.0	15.75	Quasi limpo	—	SE	2	..
Corrientes +	762.0	25.0	34.6	19.0	16.04	Limpo	—	NE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	760.3	20.0	24.5	18.0	14.13	Quasi nublado	Sombrio	E	4	..
Porto Alegre	761.7	22.2	29.5	21.0	16.93	Limpo	Bom	ENE	2	Nev. ten. alto
Cordoba +	762.0	17.0	23.0	16.0	14.42	Nublado	—	Calma	—	..
Bagé	762.9	18.0	23.0	17.0	8.13	Nublado	Encoberto	N	3	..
Rio Grande	762.1	21.0	28.0	19.6	15.77	Nublado	Encoberto	E	1	Nev. tenue
Mendoza +	761.0	20.0	28.0	13.0	9.65	Quasi limpo	—	SW	2	..
Rosario +	763.5	19.0	22.0	12.0	11.71	Meio nublado	—	NE	2	..
Montevidéo	761.9	18.4	21.0	14.0	11.76	Nublado	Encoberto	—	—	Chuvisco
Buenos Aires +	753.4	19.0	22.0	16.0	11.71	Limpo	—	N	6	..

OCCURRENCIAS

Em Recife choveu de manhã.

Em Victoria chuviscou hontem á noite.

Em Guarapuava hontem á tarde, pezados aguaceiros e trovões quadrante NW.

Em Bagé choveu esta madrugada.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curytiba com 12°.9 e em Juiz de Fóra com 13°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0hm de Greenwich (9h. 07m a.t. m do Rio) — Rio de Janeiro, 26 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.20	27.0	28.3	22.8	21.34	Meio nublado	Sombrio	ESE	4	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.28	25.8	29.8	23.0	21.48	Nublado	Máo	E	3	Chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	761 80	26.0	31.0	24.1	21.96	Meio nublado	Claro	NW	2	..
Caetité	769.01	21.5	20.3	17.8	13.70	Meio nublado	Claro	ESE	4	..
Ilhéos	?	27.6	30.3	21.0	15.16	Meio nublado	Incerto	WNW	5	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	761.13	21.3	27.5	22.0	19.88	Quasi nublado	Sombrio	SE	2	..
Victoria	7[illegible]3.18	25.8	27.3	21.8	21.07	Limpo	Bom	Calma	0	..
Barbacena	763.19	19.4	20.5	14.2	16.10	Nublado	Incerto	E	3	..
Juiz de Fóra	765.80	19.1	29.0	15.2	12.[illegible]5	Nublado	Encoberto	NE	1	..
Capital (Rio)	762.54	23.[illegible]	25.1	20.3	17.90	Quasi limpo	Bom	NNE	1	..
Campinas	762.37	21.5	27.1	14.2	16.27	Limpo	Bom	SE	1	Nevoeiro tenue
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	763.18	24.0	24.8	20.0	16.31	Limpo	Bom	N	1	..
Guarapuava	760.27	20.4	28.4	13.8	11.21	Limpo	Bom	NE	2	..
Curytiba	7[illegible]3.29	18.8	25.2	13.4	12.43	Nublado	Encoberto	NE	1	..
Paranaguá	762.38	23.5	27.0	22.5	19.64	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Florianopolis	762.45	23.2	25.0	17.2	16.80	Quasi nublado	Bom	N	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	760.90	19.0	35.0	14.0	8.87	Nublado	—	Calma	0	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	759.81	20.5	23.5	20.0	16.23	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Porto Alegre	761.01	25.2	30.0	26.5	19.91	Nublado	Máo	NE	3	Chuva
Cordoba +	763.50	16.0	26.0	14.0	13.54	Nublado	—	S	2	—
Bagé	762.62	19.0	22.0	18.0	11.75	Nublado	Encoberto	S	5	..
Rio Grande	761.18	19.8	25.0	19.4	15.22	Nublado	Incerto	SE	6	Chuviscos
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	763.60	17.0	26.0	15.0	14.12	Nublado	—	SE	2	—
Montevidéo	765.20	16.5	19.4	14.5	10.53	Nublado	Máo	ESE	5	Chuviscos
Buenos-Aires +	763.40	19.0	25.0	16.0	14.75	Nublado	—	S	2	—

OCCURRENCIAS

Em Uberaba choveu na noite de hontem.

Em Santa Maria choveu hontem á noite.

Em Porto Alegre choveu pela manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Curytiba com 13.°4 e em Guarapuava com 13.°8.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.258

S. Paulo

Certifico que a marca de sabão para limpar metaes «Saponina», pertencente á Nascimento & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.258, foi depositada nesta Junta, em 14 do corrente, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de março de 1910. (Assignado) *Honorio de Campos*, official maior.

Ns. 1.270 e 1.271

Estado de S. Paulo

Certifico que as marcas «Figura de uma creoula», para pimenta em pó e «Uma creoula carregando um feixe de galhos», para canella em pó, pertencente á Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.270 e 1.271, foram depositadas nesta junta em 21 do corrente com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de março de 1910. Sobre duas estampilhas no valor collectivo de 18$000, estava assignado: *Honorio de Campos*, official-maior. Ao lado está o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. Descripção da marca n. 1.270: uma lata de folha de Flandres de fórma cylindrica, com tampa arredondada e pulverizador, lytographada em diversas côres, tendo um fundo de côr azulada, sendo o desenho em esteira; no centro vê-se, sobre fundo azul, a figura de uma creoula, vestida de camisa branca, saia azul, lenço vermelho sobre os hombros e trunfa amarella na cabeça, tendo entre as mãos um feixe de galhos. No campo do fundo vê-se de um lado dous mestiços cultivando a terra e do outro lado uma casa de colono e algumas arvores e ramos de pimenta. Outrosim, ha ao lado os seguintes dizeres, em lettras douradas sobre fitas de fundo vermelho: «Pimenta extra-fina em pó», «Companhia de Industria e Commercio Casa Tolle». Na parte inferior da tampa existe uma rosacea de côr verde com seis bicos, sobre outras de diversas côres, que se sobrepõem. Descripção da marca n. 1.271: uma lata de folha de Flandres de fórma cylindrica, com tampa arredondada e pulverizador, lytographada em diversas côres, tendo um fundo de côr marron, sendo o desenho de esteira; no centro vê-se, sobre fundo azul, a figura de uma creoula, vestida de camisa branca, saia vermelha e lenço da mesma côr na cabeça, cujas pontas cahem nos hombros, carregando na cabeça um feixe galhos. No campo do fundo vê-se de um lado dous mestiços cultivando a terra e do outro lado uma casa de colonos e algumas arvores e flores. Outrosim, ha ao lado os seguintes dizeres, em lettras douradas de fundo vermelho: «Canella extrafina em pó». «Companhia de Industria e commercio Casa Tolle». Na parte superior da tampa existe uma rosasea de côr verde com seis bicos, sobre outras diversas côres que se sobrepõem.

N. 2.622

A Humphrey Company, estabelecida em Kalamazoo, Estado de Michigan, America do Norte, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Humphrey Auto-thermal».—Esta marca serve para distinguir aquecedores de agua, de fabricação e commercio da depositante.—Rio de Janeiro, 18 de março de 1910. P. p. Buschmann & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 18 de março de 1910. Sylvio M. Teixeira, secretario interino. Registrada sob n. 2.622 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. Sylvio M. Teixeira, secretario interino. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.623

A *Humphrey Company*, estabelecida em Kalamazoo, Estado de Michigan, America do Norte, apresenta a marca supra que consiste nas palavras: Humphrey Instantaneos.—Esta marca serve para distinguir aquecedores de agua, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de março de 1910. Por procuração, Buschmann & Comp.; (sobre uma estampilha de 300 réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á uma hora do dia 18 de março de 1910. *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. Registrada sob o n. 2.623 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de março de 1910:

Em ouro....	104:007$182	
Em papel....	186:348$860	290:356$042
Renda arrecadada de 1 a 26 de março de 1910.......		6.278:412$191
Em igual periodo de 1909..		5.349:261$340
Differença a maior em 1910		929:150$851

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 26 de março de 1910

Interior..................		30:451$829
Consumo:		
Fumo..........	1:790$500	
Bebidas........	5:790$000	
Phosphoros.....	7:200$000	
Calçado.......	2:180$000	
Velas..........	3:750$000	
Perfumarias...	283$000	
E. pharmaceuticas.......	70$000	
Vinagre.......	11$200	
Chapéos.......	2:769$000	
Registro.......	7:19[illegible]$000	31:202$700
Extraordinaria..............		9:019$442
Deposito..................		25$000
Renda com applicação especial..................		215$660
		70.914$521
Renda de 1 a 24 de março de 1910..................		1.994:187$951
		2.065:102$472
Em igual periodo de 1909...		1.935:150$253

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

MATRICULA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, devem ser apresentados nesta secretaria os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Para a matricula no primeiro anno exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo;

II. Attestado de vaccinação ou revaccinação;

III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infectocontagiosa;

IV. Exame prévio de admissão.

Os alumnos contribuintes pagarão annualmente a quantia de 18$, no acto da matricula e mais 90$, em quatro prestações trimensaes, adeantadas.

Até o dia 15 de abril, recebem-se requerimentos dos candidatos provenientes de collegios equiparados, que devem juntar á petição a guia de transferencia.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 15 de março de 1910.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

EXAMES DA SEGUNDA EPOCA

Segunda-feira, 28, haverá as seguintes provas oraes:

A's 8 horas: francez do 2º anno, geographia do 3º anno, inglez do 4º anno (ultima turma).

A's 10 horas: francez do 4º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 26 de março de 1910. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data é pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, escripturario.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

Officina de costuras

Previne-se ás Sras. costureiras matriculadas de ns. 1 a 300, com excepção das de ns. 3, 13, 15, 17, 24, 25, 39, 44, 45, 60, 61, 62, 64, 67, 68, 71, 73, 80, 85, 88, 91, 99, 103, 107, 113, 121, 122, 123, 125, 135, 139, 141, 144, 146, 147, 155, 166, 167, 170, 174, 178, 188, 191, 199, 220, 221, 222, 226, 257, 242, 245, 251, 260, 265, 268, 280 e 282, que devem comparecer na respectiva officina no dia 31 do corrente, das 7 ás 9 horas da manhã, afim de receberem peças de fardamento para manufacturar.

As que deixarem de comparecer no dia e hora acima indicados perderão o direito á costura nesta chamada.

Não se admittem intermediarias no recebimento de costuras.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 26 de março de 1910.— *Domingos Martins de Oliveira Paranhos*, major assistente interino. (.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, segunda-feira, 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados para exame oral os seguintes senhores :

CURSO FUNDAMENTAL

Aulas do 2º anno (Desenho topographico)

Samuel da Silva Machado.
Sebastião Gualberto de Oliveira.
Camerino Chlorino Fialho.
Henaldo Damasceno.
Alberto Bittencourt Berford.
Edmundo Brandão Pirajá.
Manoel Henrique Lima.
Adelmar Alves.
Flavio Gouvêa Freire.
Arrigo Rossi.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (REGULAMENTO DE 1901)

Aula do 2º anno (Desenho de architectura)

Paulo de Andrade Martins Costa.
Mauricio Morand.

Nota—A's 10 horas, dar-se-á ponto para prova escripta de *Mathematica para admissão*. A's 11 horas, continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho de estradas.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 26 de março de 1910. — *João Cancio Povoa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Francisco Vaz Pereira, multado em 200$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia, a vacancia do estabulo, de sua propriedade, sito á rua Tonelero, n. 231, alugando-o sem a necessaria autorização sanitaria, infringindo, assim, o artigo 87 do mesmo regulamento ;

Augusto Pugnaloni, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 24.768, relativa a cinco casas, de sua propriedade, á rua Quatro de Setembro n. 80, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200$, por não ter cumprido a intimação n. 4.005, relativa á casa á rua Quatro de Setembro n. 72, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de março de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÁO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 4.183.100 metros quadrados ,ou cerca de 86,5 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Páo Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possue valiosas bemfeitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quaesquer reclamações, devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados á referida concessão ou ás alludidas bemfeitorias, sendo que depois de findo o mencionado prazo a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910.—*Christino do Valle*, sub director. (.

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.— O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (.

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (.

Imprensa Nacional

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante do motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Societé Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 250 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 *amperes* 110 *volts* e 1.300 rotações por minuto. E' de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (.

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes fôr mais conveniente no prazo de oito dias.

Outrosim declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor francez *Amiral Troude*, entrado em 4 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 126.

Trapiche da Ordem—GZC: 8 quintos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

PC: 12 ditos idem, consignados á ordem.

Marques Silva & Comp., 6 ditos idem, consignados á Marques Silva & Comp.

ARR: 6 ditos idem, consignados a Antonio Roiz da Rocha.

Silva & Neves : 7 ditos idem consignados a Silva Neves & Comp.

JLP: 1 decimo idem, consignado a Sotto Maior & Comp.
MAJ: 2 quintos idem, consignados a ordem.
JFP: 1 dito idem, consignado a Sotto Maior & Comp.
MJD—LD: 1 pipa idem, consignada a Marcolino João Duarte.
MRPS: 9 quintos idem, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.
BS: 10 ditos idem, consignados a Bernardo Santos & Comp.
MS: 3 ditos idem, consignados a Amaral Guimarães & Comp.
MFO: 14 ditos idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.
TCC: 4 ditos idem, consignados a Teixeira Costa & Comp.
MSS: 4 decimos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.
Leite & Azevedo: 7 quintos idem, consignados a Leite & Azevedo.
ASC: 1 dito idem, consignado a Almeida Siemann & Comp.
CR: 4 ditos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Trapiche da Ordem — Fernandes Mourão: 1 quinto sem numero; consignado a Fernandes Mourão & Com.
DCC—Juiz de Fóra: 1 decimo sem numero, consignado a Dias Cardoso & Comp.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de fevereiro de 1910—Manifesto n. 153.
Trapiche da Ordem—JVT: 3 quintos sem numero, consignados a José Ventura Teixeira.
Bernardo Santos & Comp.: 2 ditos sem numero, consignados a Bernardo Santos & Comp.
GZC: 4 ditos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.
AR: 2 ditos sem numero, consignados a Antonio Vieira Ramos.
OLSC: 6 ditos sem numero, consignados a Oliveira Lopes Silva & Comp.
NS: 1 dito sem numero, consignado a Nobrega & Comp.
GZC: 1 decimo sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.
HFC: 2 quintos sem numero, consignados a Marinho Pinto & Comp.
JVC: 2 quintos sem numero, consignados João Vieira da Cruz.
Guimarães Amaro: 1 dito sem numero, consignado a Guimarães Amaro & Comp.
ASC: 1 dito sem numero, consignado a Almeida Siemann & Comp.
ASS: 2 decimos sem numero, consignados ao mesmo.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 136.
Trapiche da Ordem—NP: 1 quartola sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.
ADB: 1 dita sem numero, consignada ao mesmo.
CS: 2 ditas sem numero, consignados a ordem. O manifesto dá OS.
JCF: 1 dita sem numero, consignada a J. E. Eteleune.
NZC: 4 1/2 ditas sem numero, consignadas a Nicola Zagari & Comp.
FL: 3 ditas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.
FG: 1 1/2 dita sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.
BC: 3 garrafões sem numero, consignados a Bifano & Comp. O manifesto da BF.
NZC: 3 quartolas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.
Vapor inglez *Teviot*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 121.
Trapiche da Ordem—MP: 2 quartolas sem numero, consignadas a Martinello Pazzanete.

Alfandega do Rio de Janeiro.—O chefe da 1ª secção, *Miguel Fernandes Barros.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.
Vapor allemão *Habsbourg*, entrado em 15 de março de 1910.
Armazem n. 10—LC—R: 1 caixa n. 7.443, avariada.
C—100—B: 1 engradado n. 1.621, idem.
AAC—K: 1 caixa n. 1.661, repregada.
ACC—K: 1 dita n. 1.396, idem.
LC—R: 1 dita n. 7.452, avariada.
AAC—EK: 2 ditas ns. 1.662 e 1.660, repregadas.
Brazil—K: 2 ditas ns. 1.504 e 1.502, idem.
CRR: 2 ditas ns. 7.422 e 7.435, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 7.424 e 7.428, idem.
Idem: 1 dita n. 7.427, idem.
CO: 1 dita n. 38, idem.
HB: 1 dita n. 89, idem.
JPC—WB: 1 dita n. 110, idem.
KEC: 1 sacco n. 1.036, roto.
LC—IR: 1 caixa n. 7.444, repregada.
Despacho sobre agua — ERS: 1 engradado n. 7.912, avariado.
CTC: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 6 ditas idem, idem idem.
S: 3 ditas idem, idem idem.
Grande Barateiro—Campos: 1 dita idem, idem.
GZC: 5 ditas idem, idem idem.
Despacho sobre agua—TCC: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
FIC: 5 ditas sem numero, idem idem.
CCC: 4 ditas sem numero, idem idem.
AL: 1 dita sem numero, idem idem.
Vapor inglez *Orianna*, entrado em 17 de março de 1910.
Armazem n. 3—OL—236: 1 gigo n. 95, quebrado e avariado.
Rio—229: 1 barrica n. 879, repregada e avariada.
Rio: 1 gigo n. 72, quebrado e avariado.
Despacho sobre agua—EBF—228: 1 barrica n. 876, repregada e avariada.
Vapor inglez *Nasari*, entrado em 9 de março de 1910.
Armazem n. 9—MAL: 2 caixas ns. 113 e 114, avariadas.
MM—JRC: 3 ditas ns. 143, 144 e 146, repregadas.
Idem: 1 dita n. 140, idem.
CAD: 1 dita n. 2, avariada.
RH: 1 dita n. 107, idem.
SSMC: 1 dita, idem.
21—GL: 1 dita n. 221, repregada.
LHC: 1 dita n. 137, idem.
Vapor inglez *Oriaana*, entrado em 17 de março de 1910.
Armazem n. 10—JAO&C: 1 caixa n. 271, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 257, idem idem.
JWC—D: 1 dita n. 296, idem idem.
Idem: 1 dita n. 290, idem idem.
Idem: 1 dita n. 301, idem idem.
JHL&C: 1 dita n. 3, idem idem.
J—C—R—C: 1 dita n. 120, idem idem.
Idem: 1 dita n. 121, idem idem.
Idem: 1 dita n. 251, idem.
Armazem n. 10 — SH: 1 caixa n. 4.174, repregada e avariada.
Brazil: 1 amarrado sem numero, avariado.
ABC: 1 caixa n. 3.324, repregada.
BMC: 1 dita n. 5.584, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 919, idem idem.
Idem: 1 dita n. 918, idem idem.
CPC—D: 1 dita n. 2.068, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.057, idem idem.
CSC—DV: 1 dita n. 301, idem idem.
GRC: 1 fardo n. 102, avariado.
H: 1 dito n. 515, idem.
Idem: 1 caixa n. 521, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 516, idem idem.
SM—A: 1 dita n. 111, idem idem.
10—HBC: 1 dita n. 155, idem idem.
Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 14 de março de 1910.
Armazem n. 15 — LA: 2 caixas ns. 204 e 205, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 208 e 207, idem.
GMF: 1 dita n. 38, idem.
PC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
CMC: 3 ditas idem, idem.
ARS: 1 dita n. 37, idem.
ÇBC: 1 dita sem numero, idem.
PC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
AIC: 2 ditas idem, idem.
ARS: 3 ditas ns. 36, 23 e 50, idem.
Idem: 3 ditas ns. 30, 25 e 15, idem.
Idem: 3 ditas ns. 8, 27 e 16, idem.
Idem: 3 ditas ns. 31, 20 e 1, idem.
LA: 2 ditas ns. 203 e 203, idem.
Vapor inglez *Vazari*, entrado em 3 de março de 1910.
Armazem n. 9—ARP—B: 1 caixa n. 9.163, avariada.
AP: 1 dita n. 7, repregada.
B: 1 dita n. 3, avariada.
BZ—B: 1 dita n. 2, repregada.
Bastos Dias: 1 dita n. 62, idem.
CB: 2 amarrados ns. 13 e 14, idem.
ACC: 1 caixa n. 8.876, avariada.
FLC—B: 1 dita n. 5, idem.
EM—B: 1 dita n. 38, idem.
EA: 1 dita n. 59, repregada.
Idem: 4 ditas ns. 55, 25, 31 e 36, avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 71, 19, 56 e 58, idem.
GC: 2 ditas ns. 16.868 e 16.868, repregadas.
Idem—535: 1 dita n. 16.838, idem.
G—35—JBO: 1 dita n. 70, idem.
JT: 1 dita n. 105, idem.
Julio Berto Cirio: 1 dita n. 833 A, idem.
JMC: 1 dita n. 154, idem.
LC—A: 1 dita n. 30, idem.
LHC: 2 ditas ns. 131 e 376, idem.
Vapor *Crefeld*, entrado em 14 de março de 1910.
Armazem n. 14—AGR: 1 caixa n. 46, repregada.
AMC—AC: 1 caixa n. 1.098, idem.
Idem: 1 caixa n. 1.084, avariada.
CN—791: 1 dita n. 4, repregada.
DAD: 2 ditas ns. 16 e 314, idem.
DIXON: 1 dita n. 1.634, idem.
Idem: 1 dita n. 1.665, avariada.
FAC: 1 dita n. 5, repregada.
Fontes: 1 dita n. 4.476, idem.
Fernandes Mourão: 1 barril sem numero, vazio.
MM—OH: 1 caixa n. 28.296, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 28.278, idem idem.
Idem: 1 dita n. 23.538, idem idem.
MPC—SA: 1 barril sem numero, vazando.
Marques Velloso: 1 dito idem, idem.
SFC: 2 caixas ns. 9.525 e 9.526, avariadas.
Vianna: 1 dita n. 681, repregada.
Vapor allemão *Cap Arcona*, entrado em 21 de março de 1910.
Armazem da bagagem—S. Guerra: 1 mala aberta.
OF: 1 caixa idem.
Sem marca: 1 mala idem.
Vapor francez *Cambodge*, entrado em 21 de março de 1910.
Armazem da bagagem — AJC: 1 mala aberta.
Manoel C. O Soares—1 bahú vazando

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 21 de março de 1910.

Armazem da bagagem—SB: 1 mala aberta.

M. A. S. Bastos: 1 engradado quebrado.

SR: 1 mala aberta.

Sem marca: 1 dita idem.

Vapor italiano *Umbria*, entrado em 21 de março de 1910.

Armazem da Bagagem—André Nicoláo: 7 engradados, quebrados.

Idem: 1 caixa, idem.

J. Giordano: 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 22 de fevereiro de 1910.

Docas—ASC: 5 saccos, com falta.

Idem: 1 dito, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Docas—MS—B: 5 caixas, com falta.

Idem: 30 saccos, com falta.

Idem: 27 ditos, idem.

Vapor inglez *Ortega*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Docas —ASC: 4 saccos, com falta.

Vapor *S. Paulo*, entrado em 14 de fevereiro de 1910.

Docas—N C: 1 caixa, com falta.

Vapor francez *Cordillère*, entrado em 1910.

Armazem da Ordem—DT: 5 caixas, em más condições.

MSC: 2 ditas, idem.

VSC: 1 dita, idem.

ASC: 2 ditas, idem.

RTB: 2 ditas, idem.

BS: 3 ditas, idem.

S: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Halle*, entrado em 15 de fevereiro de 1910.

Docas—A: 2 saccos, com falta.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.

Docas: G—CWC: 5 caixas, com falta.

NMC: 5 ditas, idem.

CWC: 3 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho.*

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 20 de março de 1910.

Armazem das amostras — KB: 2 pacotes ns. 104 e 125, rotos.

Idem: 2 ditos ns. 113 e 112, idem.

Idem: 1 dito n. 108, idem.

BM: 1 dito n. 6.480, idem.

Dr. Carlos Sampaio: 1 dito, sem numero, idem.

Huber: 2 ditos idem, idem.

E. Salathé & Comp.: 1 caixa n. 27, repregada.

ESC: 1 dita n. 145 A, idem.

AR: 1 dita n. 36, idem.

C—WN—C: 1 dita n. 11, idem.

GC: 1 dita n. 2:769, idem.

E. Salathé: 1 dita sem numero, idem.

FL: 1 dita n. 27, avariada.

CAM—VC: 1 dita n. 3.513, repregada.

E. Salathé: 1 dita n. 29, avariada.

KB: 2 pacotes ns. 111 e 106, rotos.

Idem: 1 dito n. 110, idem.

AV: 1 caixa n. 2, repregada.

Joseph Bauer: 1 dita sem numero, idem.

HC: 1 dita n. 188, idem.

KB: 1 dita n. 102, idem.

Idem: 1 pacote n. 107, roto.

50: 1 caixa n. 5.891, avariada.

FJC: 1 dita n. 12, repregada.

50: 1 dita n. 5.937, idem.

KB: 2 pacotes ns. 103 e 109, roto.

Armazem n. 11 — WB Beldam: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.

Despacho sobre agua—C—M—C: 1 volume sem numero, repregado.

Adriano: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

ES—TA: 3 ditos ns. 5, 4 e 1, avariados.

Idem: 3 ditos ns. 2, 6 e 3, idem.

Adriano: 15 caixas, idem.

Vapor francez *Ouessant*, entrado em 22 de março de 1910.

Armazem das Amostras — S y G: 1 caixa n. 100, repregada.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem n. 12 —WC: 1 caixa n. 27.232, repregada e avariada.

EBC: 1 dita n. 239.471, idem idem.

Idem: 1 dita n. 239.472, idem idem.

RSEC: 1 dita n. 135, repregada.

A—C—119: 1 dita n. 25, idem.

HRDC: 1 amarrado n. 9.345, idem.

103: 1 caixa n. 1.105, repregada e avariada.

ARPC: 2 ditas ns. 9.419 e 8.980, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.319, idem.

SAC—R: 1 dita n. 686, repregada e avariada.

Armazem n. 5 — AC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Cooperativa — VRC: 2 ditas idem, idem.

AC: 15 ditas, idem.

Coperativa—BNRC: 15 ditas, idem.

Despacho sobre agua—Sem marca: 1 fardo sem numero, rôto.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 21 de março de 1910.

Armazem n. 11 — 24: 1 caixa n. 451, repregada.

CG: 1 dita n. 2.197, avariada.

KB: 1 dita n. 122, repregada.

EFOM: 1 dita n. 20, idem.

AI—CR: 1 dita n. 335, idem.

CRDC: 1 dita n. 211, idem.

T&B: 1 dita n. 381, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 373 e 371, idem.

Idem: 2 ditas ns. 391 e 378, idem.

Vapor inglez *Rynn*, entrado em 22 de março de 1910.

Armazem de amostra — HM William: 1 caixa sem numero, repregada.

Ornestzon & Comp. ou (ORC): 1 dita idem, idem.

LHCI: dita n. 361, idem.

BM: 1 dita n. 1, idem.

Hard Rand & Comp.: 1 dita idem, idem.

ECW—Leclerc: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 16 de março de 1910.

Despacho sobre agua—GZC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor *Aragon*, entrado em 21 de março de 1910.

Armazem n. 11 — HCHB: 1 caixa n. 10, repregada.

PWC: 1 fardo n. 109, avariado.

Y: 1 caixa n. 23, idem.

MG: 1 dita n. 6.374, repregada.

CMC: 1 dita 3.319, idem.

Armazem n. 11—M—G: 2 caixas ns. 6.373 e 6.371, repregadas.

Idem: 1 dita n. 6.375, idem.

AMC: 1 dita n. 7.041, idem.

S: 1 dita n. 49, idem.

MR: 1 dita n. 357, idem.

R—E—O: 1 dita n. 2.705, idem.

FAC: 1 dita n. 6.996, idem.

14: 1 dita n. 450, idem.

FAC: 1 dita n. 2.799, idem.

C—N—C: 1 dita n. 3.021, avariada.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem n. 12—ARPC: 1 caixa n. 7.272, avariada.

CRR: 2 ditas ns. 7.499 e 7.270, idem.

103: 1 dita n. 1.110, repregada.

PAC: 1 dita n. 4.911, idem.

MP: 1 dita n. 1.609, avariada.

WA—R: 2 fardos ns. 2.710 e 2.711, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 2.712 e 2.713, idem.

Z°: 1 caixa n. 74.626, idem.

SA—R—C: 2 ditas ns. 653 e 649, idem.

ARTC: 1 amarrado n. 9.226, repregado.

SA—R—C: 1 caixa n. 652, idem.

Z°: 1 dita n. 14.627, idem.

Siemens: 1 dita n. 72.732, avariada.

KF: 1 dita n. 79.309, idem.

Força Policial do Districto Federal: 2 ditas ns. 171 e 170, repregadas.

Idem: 1 dita n. 169 e 167, idem.

Despacho sobre agua—BM: 1 dita n. 1.99[illegible] idem.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem n. 9—LHC: 4 caixas n. 101, repregadas.

SSMD: 4 engradados, avariados.

Idem: 2 caixas, idem.

Thesouro Federal: 2 ditas ns. 3.197 e 3.196, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.201, idem.

Chas dtuler: 3 ditas sem numero e n. [illegible], idem.

AC: 3 ditas ns. 1.246 e 962, vasando.

Idem: 7 ditas ns. 12.464/5 e 12.640/[illegible], idem.

PB I—Bello Horizonte: 1 volume n. [illegible] avariado.

Vapor inglez *Bodelemell*, entrado em 11 de março de 1910.

Armazem n. 16—Leyen Dantas: 1 caixa nº 2, repregada.

A&C: 2 barricas sem numero, vasias.

Figueiredo Antunes: 1 barril, idem, idem.

JMO: 21 caixas ns. 117, 153/73, avariad[illegible]

Idem: 1 dita n. 3.054, idem.

Idem: 9 ditas ns. 210469/77, idem.

Despacho sobre agua—GZC: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas sem numero, idem e idem.

ASC: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor inglez *Oriana*, entrado em 17 de março de 1910.

Armazem n. 10—SH: 1 caixa n. 4.17[illegible] repregada e avariada.

SS—HC: 1 dita n. 5.605, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.003, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.603, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.507, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.604, idem idem.

Armazem n. 10—ASM: 1 caixa n. 10[illegible], repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 110, idem idem.

Idem: 1 dita n. 105, idem idem.

50—HBC: 1 dita n. 156, idem idem.

Idem: 1 dita n. 157, idem idem.

IEM: 1 dita n. 4.362, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8[illegible], idem idem.

JBC: 1 dita n. 909, idem idem.

JWC—12: 1 dita n. 299, idem idem.

Idem: 1 dita n. 302, idem idem.

Idem: 1 dita n. 295, idem idem.

Idem: 1 dita n. 297, idem idem.

LXC—EL: 1 dita n. 558, idem idem.

Idem: 1 dita n. 557, idem idem.

LMC—1.421: 1 dita n. 2, idem idem.

AL: 1 dita n. 674, idem idem.

AC: 1 dita n. 1.146, idem idem.

CPC: 1 dita n. 924, idem idem.

CLB—D: 1 dita n. 410, idem idem.

DWXC: 1 dita n. 7.721, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.249, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.265, idem idem.

EV de C: 1 dita n. 1.156, idem idem.

ESC—DV: 1 fardo n. 1.282, roto.

H: 1 caixa n. 580, repregada e avariada.

JJXC: 1 dita n. 250, idem idem.

MCC: 1 dita n. 2, idem idem

Armazem n. 10—MF: 1 caixa n. 252, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.131, idem idem.
MSC: 1 dita n. 533, idem idem.
Idem: 1 dita n. 535, idem idem.
O&L: 2 ditas ns. 5 e 6, repregadas e avariadas.
Parc.: 1 dita n. 1444, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.444, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.442, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.443, idem idem.
Rogers: 1 dita n. 9.830, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9.827, idem idem.
J—S—C: 2 fardos ns. 161 e 159, rotos e avariados.
SH: 1 caixa n. 4.172, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.159, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.180, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.173, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.168, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.176, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.175, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.160, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.158, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.169, idem idem.
Vapor allemão *Cap. ...*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem n. 11—Moça: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
G&C: 1 dita n. 22.750, idem.
CF...: 1 dita n. 1.4.1, idem.
Armazem n. 14—HMC: 5 amarrados sem numero, avariados.
B.C: 1 caixa n. 5, repregadas.
Vapor nacional *Galicia*, entrado em 11 de março de 1910.

Armazem n. 11—IMC — C: 1 caixa n. 12, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 1, repregada e avariada.
JCF—Co: 1 dita n. 25, idem.
MWB—384: 2 ditas ns. 684 e 1, idem avariada.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
TB—1972: 2 ditas sem numero, idem.
S&C: 1 dita sem numero, idem.
+ 1 dita n. 8:622, idem.
H&C: 2 ditas ns. 11 e 5, idem.
BMF—Rio: 2 ditas ns. 254 e 255, idem.
C: 1 dita n. 65, idem.
ML—CO: 1 dita n. 102.629, idem.
CHP—49: 1 dita n. 545, idem.
FC—B+: 1 dita n. 1 358, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.371, repregada.
C&C: 1 dita n. 16.402, idem.
CC&C: 2 ditas ns. 55 e 43, idem.
GWC: 2 ditas ns. 47 e 13, idem.
HSC: 1 dita n. 1.147, idem.
Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 16 de março de 1910.— Manifesto n. 10.
ARPC: 1 caixa n. 9.318, repregada.
C&C: 1 dita n. 753, avariada.
CPC: 2 ditas ns. 893 e 895, repregada.
CEC: 2 ditas ns. 859 e 835, idem.
Armazem n. 10—C: 1 caixa n. 7.738, avariada.
CG: 1 dita n. 8.815, repregada.
EC: 1 dita n. 93, avariada.
EK—HSC: 1 dita n. 132, repregada.
JMC: 1 dita n. 369, avariada.
JFCC: 1 dita n. 1.673, idem.
KW: 2 fardos ns. 20 e 24, idem.
50.613—MP: 1 caixa n. 56, repregada.
Pinheiro: 1 dita n. 6.428 7, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.534, repregada.
LH—1.412: 1 dita n. 4, idem.
SM: 1 dita n. 8.554, idem.
FC—707: 1 dita n. 1.520, idem.
Vapor *Phydias*, entrado em março de 1910.
Armazem n. 1—OF—433—HD: 1 lata n. 1, repregada e avariada.

Japoneza: 1 caixa n. 630, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 671, idem, idem.
RFM: 1 dita n. 501, idem, idem.
F&C: 2 amarrados sem numeros, repregados e avariados.
CSC: 2 ditos idem, idem, idem.
OF: 1 dito n. 17, idem, idem.
RFC: 1 dito n. 3.220, idem, idem.
BMC—Rio de Janeiro: 1 dito n. 2.985, idem, idem.
Rio: 1 dito sem numero, idem, idem.
CMG: 1 caixa n. 2.248, idem, idem.
Vapor *Les Alpes*, entrado em 14 de março de 1910.
Armazem n. 15—2: 2 encapados avariados.
JAC: 2 barricas ns. 21 e 31, avariadas.

Armazem n. 15—EB: 1 caixa n. 810, repregada e avariada.
SB: 2 ditas ns. 4.417 e 4.416, idem, idem.
TPS: 2 ditas ns. 8.800 e 8.810, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 8.812, idem, idem.
BD: 2 ditas ns. 4.524 e 4.418, idem, idem.
SDC: 2 ditas ns. 81 225 e 1.211, idem, idem.
AS: 2 ditas ns. 60 e 71, idem, idem.
Loyd Brazileiro: 1 dita n. 10, idem, idem.
BD: 2 ditas ns. 4.475 e 4.419, idem, idem.
JAC: 2 barricas ns. 26 e 28, idem, idem.
CSC: 1 caixa n. 775, idem, idem.
Vapor francez *Cambodge*, entrado em 21 de março de 1910.

Armazem da Estiva—GA: 2 caixas ns. 92 e 15, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 28 e 73, idem.
Idem: 2 ditas ns. 49 e 7, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16 e 99, idem.
Idem: 2 ditas ns. 64 e 5, idem.
Idem: 2 ditas ns. 48 e 58, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8 e 72, idem.
Idem: 2 ditas ns. 82 e 98, idem.
Idem: 2 ditas ns. 17 e 62, idem.
Idem: 2 ditas ns. 57 e 40, idem.
Idem: 2 ditas ns. 56 e 10, idem.
Idem: 2 ditas ns. 35 e 25, idem.
Idem: 2 ditas ns. 78 e 66, idem.
Idem: 2 ditas ns. 20 e 74, idem.
Idem: 2 ditas ns. 71 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 12 e 42, idem.
Idem: 2 ditas ns. 79 e 32, idem.
Idem: 2 ditas ns. 41 e 53, idem.
Idem: 2 ditas ns. 21 e 50, idem.
Idem: 2 ditas ns. 47 e 94, idem.
C—M—C: 2 ditas ns. 52 e 51, idem.
GA: 1 dita n. 18, idem.
Vapor *Umbria*, entrado em 21 de março de 1910.
Armazem da Bagagem — Domenico Menelau: 6 engradados, quebrados.
José N. Giordani: 1 mala, aberta.
D. Nuvolau: 1 caixa, repregada.
Idem: 1 dita, idem.
Sem marca: 1 dita, idem.
Vapor francez *Ouessant*, entrado em 23 de março de 1910.

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 bahú, aberto.
HCC: 1 caixa, avariada.
CJS: 1 dita, idem.
Vapor *Aragon*, entrado em 22 de março de 1910.
Armazem da Bagagem — Wattesemany: 1 caixa, avariada.
Vapor nacional *Florianopolis*, entrado em 22 de março de 1910.
Armazem da Bagagem — D. J. S. Xavier: 1 cesta, aberta.
Idem: 1 caixa, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1910.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

Departamento da administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Automoveis Chars à bancs

De ordem do Sr. coronel Alberto Ferreira de Abreu, chefe deste departamento, a agencia de compras distribue *memoranda* para acquisição de quatro automoveis Chars à bancs, até ás 2 horas do dia 28 do corrente mez.

Capital Federal, 23 de março de 1910.— O agente de compras, *Carlos Braga*.

—

Collegio Militar

São convidados a comparecer a este estabelecimento os responsaveis pelos alumnos ns. 2, 5, 23, 75, 81, 84, 143, 183, 187, 20?, 217, 218, 220, 224, 230, 244, 261, 264, 265, 306, 358, 402, 411, 412, 423, 441, 458, 461, 466, 471, 475, 477, 485, 518, 532, 540, 5.., 546, 552, 575, 579, 588, 605, 608, 638, 646, 673, 697, 700, 710, 715, 720, 721, 730, 751, 755, 761, 762, 797, 807, 809, 811, 828, 831, 844, 845, 850 e 852.

—

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica no dia 5 de abril de 1910, ás 11 horas da manhã, 45º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas, entregues aos concurrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituidas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final; a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na fórma da lei e a segunda via rubricada, apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento do deposito de 3:000$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituido pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

A propostas serão apreciadas artigo por artigo, o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive a de vasilhame, acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concurrencia.

No acto da abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou seus representantes legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concurrencia, assim como se concederá a qualquer concurrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910.—*Eudes Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão. (

—

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

Estado de Pernambuco—Porto de Tamandaré

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo communicação do respectivo capitão do porto, o balisamento do porto de Tamandaré ficou reduzido ao da Baixa Grande (entrada da barra), onde foi collocada uma boia, por ser este o ponto mais necessario de ser balisado.

Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de março de 1910.—Pelo director, capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, chefe de secção. (

—

AVISO AOS NAVEGANTES N. 4

Estado do Maranhão — Bahia de S. Marcos

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo communicação telegraphica do respectivo capitão do porto, a boia que marca a ponta NE: «Cerca Alcantara» garrou.

Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de março de 1910. — Pelo director, capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, chefe de secção. (

—

Pagadoria da Marinha

De ordem do Sr. director geral de Contabilidade da Marinha, convido as pessoas que tiverem quaesquer importancias a receber por esta Pagadoria, referentes ao exercicio de 1909, a comparecerem á mesma Pagadoria até ao dia 29 do corrente, data em que se encerram os pagamentos do referido exercicio.

Pagadoria da Marinha, 26 de março de 1910.—O escrivão, *Theodomiro de Bezamat e Almeida*.

—

De ordem do Sr. director geral de Contabilidade da Marinha, convido as pessoas que estiverem em debito com o Ministerio da Marinha, referente ao exercicio de 1909, a satisfazerem seus compromissos até 29 do corrente, sob pena de serem os mesmos remettidos ao contencioso para respectiva cobrança.

Pagadoria da Marinha, 26 de março de 1910.—O escrivão, *Theodomiro de Bezamat e Almeida*.

—

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, devem apresentar-se nesta Escola, no dia 30 do corrente todos os aspirantes dos dous cursos, afim de receberem ordens.

Escola Naval, 25 de março de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official. (

—

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cáes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cáes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto [illegible] as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cáes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de outubro de 1921 com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahirão sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cáes, como adeante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas, a quantidade de carga a manipular, se fixará o numero razoavel de dias para atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por apparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cáes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cáes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado [illegible] réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a baldeação e movimentação das mercadorias de quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da faixa do porto, armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações das estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até	500 kilogrammas...	5 rèis	
de mais de 500	» ...	10	»

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até	500 kilogrammas..	3 rèis	
até	1.500 » ..	5	»
até	3.000 » ..	8	»
até	5.000 » ..	10	»
até	20.000 » ..	15	»
até	50.000 » ..	20	»
até	100.000 » ..	30	»

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro............	1,5 réis
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro.............	1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..	1 real
g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..........................	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empreza do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

II

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais bracagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que estiver sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.......	$
Carvão descarregado e entregue em terra..............................	3$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.........	5$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....................	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro..............................	2$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas..............	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes..............................	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para o uso dos apparelhos do cáes, serão, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra d do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do cáes não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e [illegible] conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do cáes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao cáes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalisação deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario a [illegible] será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despezas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clasusula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, bóias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota para o Governo para as despezas de fiscalização.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despezas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão, decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000.000$ em 3.000:000$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000$, em papel, para o primeiro accrescimo, de 3.000:000$ a 6.000:000$; para o segundo accrescimo, de 6.000:000$ a 9.000:000$, para o terceiro accrescimo acima de 9.000.000$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro

Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 lettras *b* e *c*, parte quinta do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma fórma fará a desobstrucção e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cáes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cáes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo cáes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o caes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cáes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20:000$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito,se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo ; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brazileiros, e o fôro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accôrdo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelloppe as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelloppe igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelloppes desentranhando-se delles os

documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.— *J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DOS CORREIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contado da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a execução de obras no pavimento terreo da ala esquerda do edificio em que funccionam as sub-directorias de Contabilidade e do Trafego Postal nesta Capital.

As obras são as seguintes: rasgar as paredes que separam o compartimento occupado pela guarda de policia do resto do edificio; substituir por ladrilho-mosaico o assoalho do compartimento onde permaneça o commandante da guarda; retirada dos apparelhos sanitarios do alojamento das praças; pintura geral das duas dependencias; reparo e substituição necessarios nos apparelhos sanitarios existentes no compartimento onde se acha o official commandante da guarda.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao encerramento da concurrencia, ás 11 horas da manhã, no gabinete da Sub-Directoria, na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 18 de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (')

CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO E INSTALLAÇÃO DE UM ELEVADOR

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para acquisição e installação de um elevador electrico para cargas e passageiros no edificio em que funccionam as Sub-Directorias do Trafego e da Contabilidade.

A concurrencia versará sobre a resistencia, rapidez e preço do apparelho.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta, selladas de accôrdo com a lei de sello em vigor e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo acceito o elevador depois da experiencia definitiva e consequente exame por profissionaes.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao do encerramento da concurrencia, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria e na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 15 de março de 1910. —Servindo de sub-director o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (')

CONCURRENCIA PUBLICA PARA INSTALLAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DO CORREIO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para a installação de luz electrica no edificio em que funcciona a Directoria Geral dos Correios.

Todo o trabalho de installação tem de ser executado de accôrdo com a planta e as especificações organizadas para tal serviço, e que se acham á disposição dos Srs. concurrentes na 3ª secção desta sub-directoria.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito tem de depositar uma caução arbitrada pelo director geral, para garantia da execução dos trabalhos.

Concluido todo o serviço, será o trabalho examinado por profissional, sendo acceito sómente depois de verificado estar tudo em ordem e funccionando com inteira regularidade e segurança.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concurrencia, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 16 de março de 1910.— Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (')

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 1/16	14 59/64
» Paris	$633	[illegible]
» Hamburgo	$781	[illegible]
» Italia	—	[illegible]
» Portugal	—	[illegible]
» Nova York	—	3$3[illegible]
Libra esterlina, em moeda	—	16$[illegible]
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$8[illegible]

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	99[illegible]
Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:001[illegible]
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.	19[illegible]
Ditas idem, idem, 1906, port.	18[illegible]
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro	8[illegible]
Comp. Terras e Colonização	[illegible]
Companhia Minas de S. Jeronymo	[illegible]
Comp. Seguros Lloyd Americano	20$[illegible]
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	[illegible]
Comp. Docas da Bahia	42[illegible]
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas	61$[illegible]
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense	202$[illegible]
Debs. da Comp. Tecidos Corcovado, 1ª série	205$000
Consolidados do Rosario e São Benedicto, 1ª série	210$000

Vendas por alvará

14 apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	18[illegible]

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

O Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho foi exonerado, a seu pedido, do cargo de preposto do corretor de fundos publicos, Arlindo de Souza Gomes.

Secretaria da Camara Syndical, 26 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES RELATIVOS A SEMANA DE 21 A 26 DE MARÇO ANDANTE

Mercadorias	Preços: Minimo	Preços: Maximo	Preços: Unidade
Aguardente de:			
Paraty	110$000	115$000	Por 480 litros.
Angra	100$000	105$000	» » »
Campos	85$000	90$000	» » »
Maceió	85$000	90$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	
Pernambuco	85$000	90$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	
Do sul	»	»	
Alcool (caldo)			
De 40 grãos	130$000	135$000	» » »
De 38 grãos	115$000	120$000	» » »
De 35 grãos	105$000	110$000	» » »
Alfafa			
Nacional	$170	$180	Por kilo.
Do Rio da Prata	$170	$180	» »
Algodão em rama			
Ceará, 1ª sorte	15$700	16$400	Por 10 kilos.
Ceará, regular	15$000	15$400	» » »
Mossoró, 1ª sorte	15$200	16$000	» » »
Mossoró, regular	14$800	15$500	» » »
Natal, 1ª sorte	15$400	16$000	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	
Sergipe, Dores	15$000	15$600	» » »
Sergipe, Itabaiana	14$800	15$200	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	15$800	16$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	16$000	17$000	» » »
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal	
Maceió, 1ª sorte	15$600	16$200	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	
Parahyba, 1ª sorte	15$700	16$200	» » »
Parahyba, mediano	Nominal	Nominal	
Penedo, 1ª sorte	15$000	15$600	» » »
Assú, 1ª sorte	15$700	16$500	» » »
Piauhy, regular	14$300	15$200	» » »
Maranhão, regular	14$300	15$200	» » »
Arroz			
Nacional, superior	48$300	53$500	Por 100 kilos.
Dito, bom	41$700	46$700	» » »
Dito, regular	41$700	46$700	» » »
Estrangeiro, Rangoon	47$000	47$500	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª	51$700	60$000	» » »
Dito, de 2ª	51$700	60$000	» » »
Assucar			
(Diversas procedencias)			
Branco, usina	$320	$330	Por kilo.
Dito, crystal	$300	$320	» »
Dito, 2º jacto	$270	$290	» »
Dito, 3ª sorte	$300	$315	» »
Somenos	$210	$250	» »
Mascavinho	$240	$270	» »
Crystal amarello	$240	$270	» »
Mascavo, bom	$200	$210	» »
Dito, regular	$190	$200	» »
Dito, baixo	$170	$180	» »
Bacalháo			
Em tina: Gaspe	42$000	44$000	Por tina.
» » Americano	43$000	45$000	» »
» » Peixeling	32$000	34$000	» »
Em caixa	50$000	52$000	Por caixa.
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	64$800	68$400	Por 60 kilos.
De Porto Alegre, em lata de 20 kilos	66$000	68$400	» » »

Mercadorias	Preços: Minimo	Preços: Maximo	Preços: Unidade
Banha nacional			
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos	66$000	68$400	Por 60 kilos.
Idem, idem, em dita de 20 kilos	61$500	62$000	» » »
Americana, em dita de 2 kilos.	Não ha	Não ha	
Americana, em barril	$900	$920	Por libra.
Batata			
Nacional	$180	$240	Por kilo.
Estrangeira	15$000	16$000	Por 2 1/2 caixas
Breu			
Claro	27$500	28$000	Por 280 libras.
Escuro	22$500	23$000	» » »
Café			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	7$500	8$200	» »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» »
Typo n. 1	»	»	» »
Dito n. 2	»	»	» »
Dito n. 3	8$200	8$300	» »
Dito n. 4	8$000	8$100	» »
Dito n. 5	7$600	7$900	» »
Dito n. 6	7$700	7$800	» »
Dito n. 7	7$400	7$600	» »
Dito n. 8	7$300	7$400	» »
Dito n. 9	7$100	7$200	» »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» »
Escolha	6$500	7$000	» »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas	$620	$700	Por kilo.
Em puras mantas	$680	$760	» »
Do Rio Grande:			
Systema platino	$600	$640	» »
» antigo (nacional)	$540	$580	» »
Cimento			
Minerva	—	15$000	Por barrica.
Albatroz	—	14$000	» »
Monroe	—	13$000	» »
Cruz Vermelha	—	11$500	» »
Visurgis	—	10$500	» »
Outras marcas	11$000	11$500	» »
Farello de trigo			
Moinho Fluminense	3$700	3$700	Sacco de 38 kilos.
» Inglez	3$600	3$700	» » » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	20$000	21$000	Por 100 kilos.
Fina	16$500	17$500	» » »
Peneirada	15$600	16$000	» » »
Grossa	14$000	14$500	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	
Grossa	13$500	14$000	» » »
Farinha de trigo			
Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	—	27$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita	—	26$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	—	27$000	» » »
Segunda dita	—	26$000	» » »
Terceira dita	—	25$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	27$250	27$500	» » »
Segunda dita	26$000	26$250	» » »
Terceira dita	24$500	25$000	» » »
Americana, em barrica	Não ha	Não ha	
» » sacco	»	»	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Preto, de Porto Alegre, superior	16$000	16$500	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior	»	»	
De côres diversas	10$000	27$000	» » »
Dito enxofre nacional	22$800	23$500	» » »
Dito branco, estrangeiro	40$000	41$500	» » »
Dito amendoim, estrangeiro	Não ha	Não ha	
Dito fradinho, estrangeiro	3?$000	37$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial	2$000	2$200	Por kilo.
Superior	1$600	1$800	» »
Regular	1$100	1$200	» »
Pomba, de 1ª	1$600	1$700	» »
Dito, de 2ª	1$200	1$300	» »
Dito, baixo	$700	$800	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1$100	1$200	» »
Dito idem, de 2ª	$900	1$000	» »
Dito idem de 3ª	$700	$800	» »
De Goyaz, especial	2$300	2$500	» »
Dito, de 1ª	2$000	2$100	» »
Dito, de 2ª	1$500	1$600	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	$900	$950	» »
Dito, de 2ª	$700	$750	» »
Commum, de 1ª	$800	$850	» »
Dito, de 2ª	$600	$650	» »
Da Bahia, marca P. F. S.	1$200	1$?00	» »
» » P. F.	1$000	1$200	» »
» » P. P.	$800	$900	» »
» » P.	$700	$750	» »
Da Bahia, de 1ª	$?00	$450	» »
Dito idem, de 1ª	$?00	$?00	» »
Dito idem, de 2ª	$600	$650	» »
Dito idem, de 3ª	$500	$550	» »
Kerozene americano (Devoes Brilhant)	7$000	7$?00	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	1?0$?00	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos	4$500	9$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do sul	Não ha	Não ha	
De Minas	1$900	2$100	Por kilo.
Estrangeira (diversas marcas)	1$750	2$500	Por libra.
Matte em folha	$180	$?40	Por kilo.
Milho amarello do norte	5$000	6$?00	Por 100 kilos
Dito idem da terra	7$800	8$000	» » »
Dito branco da terra	9$?00	12$000	» » »
Dito do Rio da Prata	Não ha	Não ha	
Oleo de linhaça em barril	1$050	1$100	Por kilo.
Dito idem em lata	1$100	1$200	» »
Dito de caroço de algodão	$750	$800	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho	62$000	64$000	Por lata.
Dita Brilhante	63$000	64$000	» »
Dita Bandeirinha	—	62$000	» »
Dita Palpite	—	6?$000	» »
Dita Curityba	—	60$000	» »
De cera (marca Olho)	—	7?$000	» »
Marca Luz Mineiro	—	59$000	» »
Pinho			
Americano	—	$280	Por pé.
De resina	—	84$000	» duzia couç.
Spruce	—	82$000	» »
Sueco, branco	—	82$000	» »
Dito, vermelho	—	84$000	» »
Do Paraná:			
1ª qualidade	60$000	65$000	» »
2ª qualidade	45$000	50$000	» »
Sal do norte	2$000	2$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio	3$000	3$300	» 80 »
Dito estrangeiro	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande	$610	$620	Por kilo.
Do Matadouro	$580	$600	» »
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	230$000	235$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior	$?50	$900	Por kilo.
Dito idem, regular	Não ha	Não ha	
Vinhos			
Nacional	165$000	175$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem	200$000	2?2$000	» »
Verde	2?0$000	290$000	» »
Collares	320$000	360$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 26 DO CORRENTE PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos
Antuerpia	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	42 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Rotterdam	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo	35 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bremen	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros salgados.)
Havre	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para cafres.)
Havre	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Buenos Aires	1$200 por sacco de 60 kilos.
Montevidéo	1$200 por sacco de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Ancud	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Antofogasta	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Iquique	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Callão	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 s/ seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York e portos europeus:

Capetown	60 s/ e 2 1/2 %.
Alagoa Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
Mossel Bay	60 s/ e 2 1/2 %.
East London	60 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal	60 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay	70 s/ e 2 1/2 %.
Beira	78 s/6 e 2 1/2 %.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1910. — O presidente, *José Severino da Silva.* — O secretario, *Sebastião S. da Rocha.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora Fluminense

Relatorio do anno de 1909, a ser apresentado em assembléa geral de 29 de março de 1910.

Srs. Accionistas — Em satisfação ao que determinam os estatutos da Companhia Manufactora Fluminense, vem a sua Directoria apresentar-vos o relatorio do anno de 1909.

Começou em 1° de maio proximo passado a funccionar com regularidade a fabrica nova, em consequencia da substituição definitiva do systema chamado gaz pobre pela energia electrica, fornecida pela Uzina de Alberto Torres.

Trata-se tambem na fabrica antiga da substituição do vapor pela mesma energia electrica de Alberto Torres, para cujo fim já se acha firmado o respectivo contracto com a Companhia Brazileira de Energia Electrica. Os motores apropriados a transmissão dessa força são dos fabricantes suissos Brown Bovery & C.e breve devem chegar a este porto.

MACHINISMOS

Tem sempre merecido a maior attenção da Directoria a boa conservação dos machinismos, achando-se terminada na fabrica antiga a substituição completa dos teares pelos do systema Northrop.

Assim estão as duas fabricas actualmente apparelhadas para uma grande producção.

Carecendo a secção de estamparia de algumas machinas para o bom e perfeito acabamento dos tecidos, e não havendo espaço para a sua installação, foi mister augmentar o edificio da fabrica nova. Essa obra está prestes a ser concluida e dentro de dous mezes devem estar funccionando os respectivos machinimsos.

PRODUCÇÃO E LUCROS

Normalizado o trabalho da fabrica nova desde o dia 1 de maio proximo passado a producção geral augmentou, sobretudo no 2° semestre, permittindo a distribuição de dividendo nos dous semestres do anno proximo passado.

EMPRESTIMOS

Fez-se na época determinada pelo contracto a competente amortização do emprestimo consolidado, o qual se acha reduzido a 2.903:400$ em virtude do resgate de 483 debentures.

SERVIÇO MEDICO

Continua este serviço sob a direcção do mesmo Sr. Dr. Liborio Seabra, com satisfação geral de todo o pessoal.

ESCOLA

Continúa funccionando com toda a regularidade sob a direção da Exma. Sra. D. Alzira Moura.

PESSOAL

Trabalham nas duas fabricas 1.117 operarios, assim discriminados:

516 homens.
229 mulheres.
372 crianças.

DIRECTORIA

E' com bastante pezar que a directoria vos communica o afastamento desde junho proximo passado do seu collega Sr. Dr. J. M. da Camara Coutinho dos trabalhos desta companhia por motivo de cruel e prolongada molestia. Cumpre esta directoria o dever de testemunhar nesta occasião a proficiencia technica e infatigavel actividade do seu distincto collega.

Não permittindo os nossos estatutos, art. 9, § 3°, ausencia maior de seis mezes a qualquer dos directores, foi convidado o Sr. accionista Alfredo March Ewbank, o qual exercia até então o logar de gerente, para preencher interinamente essa vaga, tendo tomado posse a 1 de fevereiro proximo passado.

Cumpre-vos nesta occasião eleger o substituto definitivo.

CONSELHO FISCAL

A directoria ainda uma vez agradece a efficaz coadjuvação dos Srs. membros do conselho fiscal.

CONCLUSÃO

Além da eleição de um director, tendes de eleger o conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

Pela leitura dos annexos ficareis conhecendo, Srs. accionistas, o estado financeiro da companhia, e para mais amplos esclarecimentos está a directoria á vossa disposição.

Os directores: *João de Deus Freitas*.—*Carlos Julio Galliez*.—*A. M. Ewbank*.

— —

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Accionistas — O Conselho Fiscal satisfazendo as disposições dos nossos Estatutos examinou e conferiu os balanços e mais documentos apresentados, relativos ao anno social de 1909, encontrando-os exactos e conforme a escripturação geral da Companhia.

Pelo relatorio apresentado pela Directoria verificareis o estado financeiro da Companhia e é de parecer o Conselho Fiscal que o relatorio e as contas apresentadas pela Directoria sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910.— *J. Rodrigues Peixoto*.— *João Brazileiro de Toledo Franco*.— *José Gonçalves Fontes*.

— —

BALANÇO EM 30 DE JANEIRO DE 1909

Activo

Fabrica, terrenos e dependencias	7.150:000$000
Casas para operarios	210:000$000
Manufactura	748:447$565
Almoxarifado e rolos para companhia	624:[illegible]$325
Algodão	55:0[illegible]5$700
Seguro das fabricas	8:673$060
Valores hypothecados	3.000:000:000
Caução da directoria	60:000$000
Sellos do imposto de consumo	575$310
Titulos em carteira	1:000$000
Debentures amortizados	62:20[illegible]$000
Obrigações caucionadas	95:000$000
Despezas do emprestimo	181:015$800
Obrigações a receber	176:313$590
Devedores diversos	640:7[illegible]1$300
Moveis e semoventes	22:[illegible]0[illegible]$414
Diversas contas	66:701$7[illegible]6
Caixa	11:376$130
Somma	13.116:572$080

Passivo

Capital	4.500:000$000
Fundo de reserva	2[illegible]0:000$000
Fundo de depreciação de machinismo	337:215$92[illegible]
Amortização de debentures	87:9[illegible]5$500
Obrigações de preferencia	3.000:000$000
Hypotheca	3.000:000$000
Acções em caução	60:000$000
Amortização das despezas do emprestimo	47:01[illegible]$800
Juros de debentures	53:[illegible]07$500
Obrigações a pagar	1.041:[illegible]$[illegible]10
Diversos credores	550:576$6[illegible]0
Dividendos 8°, 24°, saldo a pagar	660$000
Dividendo 25°	135:000$000
Imposto do dividendo	3:375$000
Diversas contas	36:698$064
Somma	13.116:572$030

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—*João de Deos Freitas*, presidente.— *H. J. Morrissy*, guarda-livros.

— —

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Fabricas, terrenos e dependencias	7.416:354$260
Casas para operarios	210:000$000
Manufactura	1.0[illegible]
Almoxarifado	[illegible]
Algodão	[illegible]
Seguros das fabricas	7:716$100
Valores hypothecados	3.000:000$000
Caução da directoria	60:000$000
Sellos do imposto de consumo	1:[illegible]
Titulos em carteira	6:8[illegible]3$[illegible]00
Debentures amortizados	96:6[illegible]0$000
Obrigações caucionadas	95.000$000
Despezas do emprestimo	184:015$800
Obrigações a receber	2:500$000
Devedores diversos	621:103$330
Moveis e semoventes	27:883$414
The British Bank of South America, Limited	11:437$710
Banco do Commercio	19:032$880
Diversas contas	74:675$806
Caixa	9:746$030
Somma	13.383:333$535

Passivo

Capital	4.500:000$000
Fundo de reserva	280:000$000
Fundo de depreciação de machinismos	357:215$923
Amortização de *debentures*	105:[illegible]
Obrigações de preferencia	3.000:000$000
Hypotheca	3.000:000$000
Acções em caução	60:000$000
Amortização das despezas do emprestimo	57:015$800
Juros de *debentures*	54:[illegible]6$5[illegible]0
Obrigações a pagar	1.401:078$110
Férias a pagar	107:243$[illegible]00
Diversos credores	245:859$880
Dividendos, 8°, 24° e 25°, saldo a pagar	2:068$000
Dividendo 25°	135:000$000
Imposto de dividendo	3:375$000
Diversas contas	71:225$[illegible]19
Somma	13.383:333$535

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*João de Deos Freitas*, presidente.—*H. J. Morrissy*, guarda-livros.

— —

RESUMO DAS TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES DURANTE O ANNO DE 1909

	Termos	*Acções*
Por venda	72	4.6[illegible]
Por alvará	10	37[illegible]
Por caução	12	2.451
Por levantamento de caução	4	583
	98	8.052

Companhia de Fiação e Tecidos «Alliança»

Relatorio para ser apresentado á Assembléa Geral dos Srs. Accionistas convocada para 28 de março de 1910

Srs. accionistas.—Obedecendo o art. 14 § 3º dos nossos estatutos, a directoria submette á vossa apreciação e julgamento o presente relatorio, dando contas do succedido na nossa Companhia no anno de 1909 findo, reunido aos balanços dos dous semestres, annexos e parecer do digno conselho fiscal.

SITUAÇÃO

Analysando os balanços, notareis a melhoria dos negocios e devemos aqui agradecer muito aos nossos bons freguezes e amigos a sua valiosa preferencia, adquirindo todo o stock do anno anterior e a producção do que agora prestamos contas.

As condições acquisitivas do algodão em rama nacional estiveram favoraveis no primeiro semestre, havendo, logo no começo do segundo, alta que foi progressivamente se accentuando até dezembro, em que o preço de venda da melhor qualidade de Pernambuco elevou-se acima de 15$ por 10 kilos, nesta praça. Assim, fomos forçados, em agosto e dezembro, a alterar as nossas tabellas, trazendo isso sempre uma perturbação na regularidade da collocação dos nossos productos.

PESSOAL

Continúa a merecer da directoria toda a consideração o nosso pessoal operario, que, ordeiro, trabalhador e dedicado, secunda os esforços do nosso gerente, Sr. Raul Salgado Zenha, mestre, contra-mestre e demais auxiliares, tanto das fabricas, como do escriptorio central e armazem de vendas.

Em 1909 trabalharam em nossas fabricas 1.802 operarios, sendo:

Homens	824
Mulheres	564
Meninos	239
Meninas	175
Total	1.802

SEGURO CONTRA ACCIDENTES

Pelo interesse que lhe merece o operariado de nossas fabricas, tomou a directoria em consideração a proposta feita pela Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, de segurar todos os que trabalham nas nossas officinas contra os riscos de accidentes no trabalho, até mesmo á indemnização por morte resultante desse accidente e, ouvindo o digno conselho fiscal, ficou deliberado acceitar-se essa proposta, estando assim agora seguro contra os accidentes de trabalho todo o pessoal de nossas fabricas.

Já têm sido pagos diversos accidentes, felizmente sem a maior gravidade.

FALLECIMENTO

Em 24 de junho passado, teve a directoria que lamentar a morte do activo e competente auxiliar, chefe da nossa officina mecanica, o Sr. major José Cardoso da Fonseca, que cessou assim de prestar, com bastante pezar nosso, os seus bons serviços, levidamente apreciados desde 9 de setembro de 1894.

HOMENAGEM

A de uma corôa de bronze para o tumulo do nosso muito dedicado amigo e ex-presidente o Sr. commendador Manoel de Miranda Castro, na cidade do Porto, foi mandada fundir nessa mesma cidade e quando prompta, sobre esse jazigo, perpetuará a nossa saudosa lembrança.

PRODUCÇÃO

Em todo o anno de 1909 foi, em ambas as fabricas, de 11.703.035 metros, sendo:

Na primeira fabrica:		
1º semestre	1.809.261	
2º semestre	1.724.591	3.533.852
Na segunda fabrica:		
1º semestre	4.245.855	
2º semestre	3.923.328	8.169.183
Total metros		11.703.035

IMPOSTO DE CONSUMO

A contribuição da nossa companhia por esta verba, ao Thesouro Nacional, em 1909, foi no valor de 266:763$800, assim distribuido:

No 1º semestre	139:828$800
No 2º semestre	126:93 $0 0
Total	2 6:763$800

VENDAS

Os negocios tendo sido mais animados, as nossas vendas foram maiores que as do anno anterior.

CONSERVAÇÃO

Continuam a ter todo o cuidado da Directoria e acham-se em bom estado de conservação e segurança todos os edificios, dependencias e machinismos de nossas fabricas, bem como as casas de operarios.

OBRAS NOVAS E INSTALLAÇÃO DE ENERGIA ELECTRICA NAS FABRICAS

Ficaram concluidas as obras do edificio e collocação das machinas da nossa nova secção de estamparia, que só aguarda a chegada do technico esperado em principios do março proximo, para começar a funccionar. Tambem foram construidas amplas casas para nova sala do panno, almoxarifado e depositos para drogas e sobresalentes de machinas.

Acham-se collocados em diversos pontos das fabricas 41 motores electricos, com uma força total de 1.016 cavallos.

A maior parte está trabalhando a nosso contento e esperamos que o mesmo aconteça ao que vae accionar a estamparia.

A energia electrica nos é fornecida e com toda a regularidade até o presente pela *Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited.*

Já temos conseguido parar dous dos nossos geradores de vapor, achando-se agora os dous principaes e maiores motores trabalhando muito alliviados.

Essas obras todas, machinismos de estamparia, motores electricos e installações, montaram em 673:909$, importancia esta que, de accôrdo com a vossa autorização na ultima assembléa geral ordinaria de de março de 1909, retiramos da conta de Lucros suspensos.

VISITA PRESIDENCIAL

As nossas fabricas receberam em 21 de novembro a distincta e honrosa visita de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, Dr. Nilo Peçanha, acompanhado pelos Exms. Srs. ministro da Industria, Dr. Candido Rodrigues, da Marinha, almirante Alexandrino de Alencar, da Justiça, Dr. Esmeraldino Bandeira; chefe da casa militar, general Bento Monteiro, secretario Dr. Magalhães Castro, deputado federal Dr. Francisco Veiga, membros da commissão de revisão de tarifas e de representantes da imprensa desta Capital.

A directoria e o conselho fiscal receberam condignamente tão illustres visitantes, e mostrando as nossas fabricas e dependencias, ouviram-lhes confortantes as apreciações lisonjeiras por tudo que observaram, especialmente quando examinaram os nossos pannos, notadamente os de fantasia e mercerizados.

Transmittimos aqui, aos Srs. accionistas, as palavras do Exm. Sr. Presidente da Republica, Dr. Nilo Peçanha, em resposta á saudação de agradecimento, feita pelo nosso director-presidente Sr. Silva.

Disse S. Ex.:

«Pelo Governo da Nação, Srs. ministros, senadores e deputados, eu agradeço o fidalgo acolhimento da «Alliança» e faço votos pela felicidade pessoal de seus directores, prosperidade da companhia e pelo triumpho do Trabalho nacional.»

CONSELHO FISCAL

Como sempre, dedicados, os dignos membros deste conselho acompanharam com interesse o andamento dos negocios da nossa companhia, cumprindo a directoria aqui consignar os seus agradecimentos pelo concurso de sua esclarecida opinião.

ELEIÇÕES

Como dos annuncios da convocação, tendes nesta assembléa de eleger os membros da directoria, do conselho fiscal e da supplencia, que agora terminam os seus mandatos, de accôrdo com o estabelecido no art. 29, § dos nossos estatutos.

CONCLUINDO

A directoria fica ao vosso inteiro dispor para todas as informações de que carecerdes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910. — *Joaquim C. de Oliveira e Silva.— Alfredo L. Ferreira Chaves*, directores.

— —

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Examinamos, como estabelece o § 1º do art. 19 dos nossos estatutos, a escripturação, livros e caixa da nossa companhia, encontrando tudo, como anteriormente, na melhor ordem, clareza e exactidão, conferindo com os balanços e annexos que em seu relatorio, ora vos apresenta a digna directoria.

Assim, somos de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria referentes ao anno de 1909.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910. — *Charles Hue.—José Marques de Andrade.— José Ferreira Pinto da Costa.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Edificios	4.500:000$000	
Machinismos e utensilios	4.458:000$000	
Terrenos de propriedade da companhia	520:000$000	
Casas para operarios	500:000$000	
Casas de madeira para operarios	200:000$000	
Casa para o gerente	70:000$000	
Moveis do escriptorio	7:589$300	10.255:589$300
Manufacturas: pelas existentes	1.214:016$640	
Algodão em rama: pelo existente	572:345$650	
Tinturaria e branqueamento: materias existentes	149:757$000	
Materias oleosas: idem	3:798$400	
Materias para engommagem: idem	3:570$500	
Combustivel: carvão existente	4:610$000	
Imposto de consumo: estampilhas existentes	5:299$000	1.953:398$090
Caixa: dinheiro em cofre		32:909$790
Acções caucionadas: pelos titulos em deposito		40:000$000
Diversos devedores: saldos conforme o Razão		1.988:203$045
		14.270:103$725

Passivo

Capital: valor de 45.000 acções de 200$ cada uma		9.000:000$000
Fundo de reserva	564:092$933	
Fundo de deterioração	1.115:795$482	
Lucros suspensos	1.945:797$010	3.625:685$425
Caução da directoria: pelos titulos em deposito		40:000$000
Ferias a pagar: pelas do corrente mez		163:245$330
Dividendos: pelo 47º dividendo correspondente ao semestre findo hoje á razão de 12$ por acção	540:000$000	
Saldo anterior a pagar	2:232$000	542:232$000
Diversos credores: saldos conforme o Razão		898:940$970
		14.270:103$725

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.— *Joaquim C. de Oliveira e Silva.— Alfredo L. Ferreira Chaves*, directores.— *J. J. Simões*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Edificios	4.500:000$000	
Machinismos e utensilios	4.458:000$000	
Terrenos de propriedade da companhia	520:000$000	
Casas para operarios	500:000$000	
Casas de madeira para operarios	200:000$000	
Casa para o gerente	70:000$000	
Moveis do escriptorio	7:589$300	10.255:589$300
Manufacturas: pelas existentes	990:109$410	
Algodão em rama: pelo existente	881:526$750	
Tinturaria e branqueamento: materias existentes	178:880$930	
Materias oleosas: idem	4:081$150	
Materias para engommagem: idem	12:781$420	
Combustivel: carvão existente	8:853$390	
Imposto de consumo: estampilhas existentes	2:903$160	2.079:136$210
Caixa: dinheiro em cofre		57:[illegible]$800
Acções caucionadas: pelos titulos em deposito		40:000$000
Diversos devedores: saldos conforme o Razão		1.521:[illegible]$250
		13.957:5[illegible]0$030

Passivo

Capital: Valor de 45.000 acções de 200$ cada uma		9.000:000$000
Fundo de reserva	601:986$840	
Fundo de deterioração	1.058:822$730	
Lucros suspensos	1.377:751$575	3.038:561$145
Caução da directoria: pelos titulos em deposito		40:000$000
Férias a pagar: pelas do corrente mez		155:40[illegible]$900
Dividendos: pelo 48º dividendo correspondente ao semestre findo hoje á razão de 12$ por acção	540:000$000	
Saldo anterior a pagar	564$000	540:564$000
Diversos credores: saldos conforme o Razão		1.18[illegible]:0[illegible]$[illegible]5
		13.957:59[illegible]$030

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— *Joaquim C. de Oliveira e Silva* e *Alfredo L. Ferreira Chaves*, directores.— *J. J. Simões*, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes

Estatutos approvados em assembléa geral de 19, 21 e 23 de março de 1910

CAPITULO I

Art. 1.º A Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes é composta de funccionarios de ambos os sexos.

§ 1.º O numero de socios será illimitado.

§ 2.º Poderão tambem fazer parte da sociedade, gosando de todas as regalias, os cobradores, os despachantes municipaes, os extranumerarios remunerados e, sem direito de voto, as mulheres dos socios e os maridos das socias, (sendo os homens de 18 a 40 e as mulheres de 14 a 35 annos), uma vez que estes assumam a responsabilidade dos respectivos pagamentos.

§ 3.º Os socios a que se refere o § 2º pagarão na thesouraria da sociedade as mensalidades e contribuições, quando não descontadas em folha, até o dia 10 de cada mez, sob pena de eliminação.

Eliminados serão tambem os socios que receberem os respectivos vencimentos sem o desconto das contribuições a que se obrigaram pelos presentes estatutos.

CAPITULO II

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

Paragrapho unico. Soccorrer a familia do associado ou seus herdeiros, com o peculio correspondente ao numero de socios, de accôrdo com o art. 9º.

CAPITULO III

Dos socios, sua admissão, deveres, direitos e eliminação

Art. 3.º Haverá quatro classes de socios: effectivos, honorarios, benemeritos e fundadores.

§ 1.º Serão socios effectivos os funccionarios municipaes effectivos e os de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2.º Serão socios honorarios quaesquer cidadãos estranhos mesmo ao funccionalismo, que hajam prestado serviços de valor á sociedade.

§ 3.º Benemeritos os que propuzerem 100 ou mais socios.

§ 4.º Serão considerados socios fundadores os que existiam em 19 de setembro de 1903.

Art. 4.º Para ser admittido socio, torna-se preciso proposta de outro socio ou requerimento do pretendente á directoria.

§ 1.º Tanto as propostas como os requerimentos dependerão de approvação da directoria e deverão conter por extenso o nome do pretendente, a idade até 50 annos, o estado civil, a categoria, repartição em que serve, o domicilio, o nome da mulher ou do marido ou dos herdeiros, instruidos os pedidos com as certidões de casamento e de idade dos filhos.

Art. 5.º Todo o socio effectivo será obrigado a pagar a mensalidade de 2$000, sujeitando-se ao respectivo desconto na folha de pagamento dos seus vencimentos.

§ 1.º A contribuir com 3$ cada vez que se der o fallecimento de um socio, sujeitando-se ao desconto na folha de pagamento dos seus vencimentos.

§ 2.º A communicar á directoria a mudança de domicilio, do estado civil e as alterações que se derem na familia, ou relativas aos herdeiros instituidos.

§ 3.º A indemnizar a sociedade de qualquer quantia que illegalmente dispender no exercicio de algum cargo.

§ 4.º A cumprir fielmente os presentes estatutos.

Art. 6.º Serão direitos dos socios:

§ 1.º Solicitar os auxilios de que tratam os arts. 9.º e 10

§ 2.º Instituir herdeiros ao peculio a que tiver direito, respeitadas as condições do art. 13.

§ 3.º Comparecer ás sessões de assembléa geral, propor o que julgar de interesse para a associação, votar e ser votado para qualquer cargo, discutir livremente todos os assumptos em discussão, examinar os livros e contas da sociedade e requerer cópias authenticas de todos os actos ou documentos.

§ 4.º Requerer convocação extraordinaria da assembléa geral, indicando o fim da convocação, apoiado o pedido com as assignaturas de 1/10 de socios quites.

§ 5.º Recusar por motivo justo qualquer cargo para que tenha sido eleito ou designado.

§ 6.º Continuar a pagar a mensalidade e contribuição, quando se exonerar do serviço municipal, mediante communicação escripta feita á directoria.

§ 7.º Estes pagamentos serão feitos ao thesoureiro, que passará recibo, de accôrdo com o § 3.º do art. 1º.

Art. 7.º Serão eliminados da sociedade:

§ 1.º Os socios que pedirem demissão.

§ 2.º Os que se atrasarem nos pagamentos da mensalidade e contribuições, salvo si o atraso for motivado por impontualidade da Prefeitura no pagamento dos vencimentos.

§ 3.º Os que promoverem directa ou indirectamente o descredito ou ruina da sociedade, depois de julgados por uma junta de socios eleita em assembléa geral.

§ 4.º Os que alienarem bens sociaes.

§ 5.º Os que se verificar terem prestado informações inexactas para serem admittidos socios.

§ 6.º Os que commetterem crime contra a vida, a honra e a propriedade, depois de julgados e condemnados, podendo, porém, o respectivo herdeiro continuar com as mensalidades e contribuições para gosar dos beneficios.

Art. 8.º Os socios que forem eliminados por falta de pagamento poderão ser readmittidos, pagando uma joia de 5$ e indemnisando a sociedade das mensalidades e contribuições que tiverem deixado de pagar até a data da readmissão, e só depois de um anno gosarão dos beneficios da sociedade.

CAPITULO IV

Dos beneficios e bens sociaes

Art. 9.º Dentro de 30 dias do fallecimento de um socio, o thesoureiro fará entrega ao beneficiado da importancia a que fez jús de accôrdo com a tabella de que trata o art. 41 e que terá por base o numero de socios quites no mez anterior ao do fallecimento.

§ 1.º Si o beneficiado solicitar da sociedade um auxilio para despezas do enterramento do socio, ser-lhe-ha abonada immediatamente a quantia de 100$, que se descontará do beneficio de que trata este artigo.

§ 2.º Quando em um mez occorrer mais de um fallecimento, só será descontada a contribuição relativa a um, sendo o desconto dos demais nos mezes subsequentes, de modo a evitar que em um só mez pague o socio quantia superior a 5$ (contribuição e mensalidade).

Art. 10. Quando o fundo social attingir a 200:000$ em titulos, poderá a sociedade estabelecer outros auxilios, o que será resolvido pela assembléa, mediante proposta da directoria.

Art. 11. O peculio será pago com a apresentação da certidão de obito.

Paragrapho unico. O thesoureiro exigirá recibo do pagamento e, caso julgue preciso o reconhecimento da firma.

Art. 12. Só no caso do socio não ser casado, não ter filhos legitimos, legitimados ou adoptivos na fórma da lei, pais vivos, irmãs solteiras e irmãos menores, é que poderá instituir herdeiro do peculio pessoa estranha á familia.

Art. 13. O peculio do socio que não tiver os herdeiros de que trata o art. 12 ou pessoa como tal instituida, reverterá em beneficio do fundo social.

Art. 14. Os bens sociaes constarão:

Paragrapho unico. Do fundo de reserva actual, dos juros dos titulos que a sociedade possue, ou vier a possuir, das joias, mensalidades e contribuições dos socios readmittidos, das mensalidades dos mezes em que não houver peculio a pagar, da contribuição de socios em numero inferior a 100, dos peculios que reverterem para a sociedade nos termos do art. 13 dos donativos de qualquer especie e dos moveis e utensilios que a sociedade possuir.

Art. 15. Para que possa a sociedade occorrer de prompto ao pagamento dos peculios, não terá ella bens de raiz.

Art. 16. Só poderão os socios gosar dos beneficios que lhes concedem os arts. 9º e 10 um anno depois de serem admittidos.

CAPITULO V

Da administração

Art. 17. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e um procurador, eleita e empossada no ultimo dia util do mez de dezembro pela assembléa geral de prestação de contas do segundo anno social.

§ 1.º Será tambem eleita na mesma assembléa geral uma commissão fiscal, composta de tres membros.

§ 2.º A eleição far-se-ha bi-annualmente em assembléa geral, no ultimo dia util do mez de dezembro, em escrutinio secreto, organizando cada socio uma cedula em que seja designado para cada cargo o seu candidato.

§ 3.º Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos.

§ 4.º A actual directoria terminará o seu mandato a 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 18. A' directoria compete:

§ 1.º Reunir-se regularmente em sessão, ao menos uma vez cada mez, para dar andamento ao expediente e todas as vezes que o presidente convocar.

§ 2.º Eliminar os socios, de accordo com o art. 7º e seus paragraphos.

§ 3.º Adquirir titulos da divida publica.

§ 4.º Nomear os auxiliares que forem necessarios á administração e fixar a gratificação, que não poderá exceder de 100$ no total, salvo deliberação da assembléa geral.

§ 5.º Designar, em caso de vaga, ausencia ou impedimento de qualquer membro da directoria, o seu substituto. Este será sempre o immediato em votos. Quando não houver nenhum mais votado para o cargo vago, a directoria o elegerá.

§ 6.º Apresentar na sessão ordinaria da assembléa geral do mez de dezembro de cada anno o relatorio dos factos occorridos durante a sua administração, acompanhado do balanço geral e parecer da commissão fiscal.

§ 7.º Vender apolices quando seja necessario para occorrer ao pagamento de beneficios.

Art. 19. A directoria funccionará achando-se presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 20. Ao presidente compete:

§ 1.º Determinar os dias de sessão da directoria e presidil-a, tendo nas votações o voto de qualidade.

§ 2.º Assignar com o 2º secretario as actas das sessões.

§ 3.º Rubricar todos os livros, bem como os documentos referentes á receita e á despeza.

§ 4.º Providenciar sobre o prompto pagamento dos beneficios de que tratam os arts. 9º e 10 e ordenar despezas até 300$000.

§ 5.º Despachar todo o expediente da sociedade.

§ 6.º Nomear commissões.

§ 7.º Resolver ou adoptar medidas urgentes, quando não possa promptamente reunir em sessão a directoria, dando-lhe, porém, logo que ella se reuna, conhecimento do acto e circumstancias que o determinaram.

§ 8.º Convocar ordinaria e extraordinariamente a assembléa geral, de accôrdo com a presente lei.

§ 9.º Solicitar do director geral de Fazenda Municipal o desconto nas folhas dos empregados das mensalidades e contribuições a que são obrigados os socios.

Art. 21. O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos, tendo voto em todas as sessões da directoria.

Art. 22. Ao 1º secretario compete:

§ 1.º Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos ou faltas.

§ 2.º A escripturação, correspondencia e expediente da secretaria.

§ 3.º Fazer o relatorio dos trabalhos sociaes.

§ 4.º Colleccionar os requerimentos dos socios, encadernal-os e fazer-lhes as necessarias averbações.

§ 5.º Ter sob a sua guarda todo o archivo da secretaria.

§ 6.º Enviar ao thesoureiro os documentos relativos á thesouraria.

§ 7.º Convocar por ordem do presidente as reuniões da directoria e assembléa geral, podendo, quanto ás primeiras, fazel-o por officio e á segunda por annuncio.

Art. 23. Ao 2º secretario compete:

§ 1.º Substituir o 1º nos seus impedimentos.

§ 2.º Auxiliar o 1º secretario no que estiver ao seu alcance.

§ 3.º Lavrar as actas em livro apropriado.

Art. 24. Ao 1º thesoureiro compete:

§ 1.º Ter sob a sua responsabilidade o livro de inscripção e eliminação dos socios.

§ 2.º Arrecadar directa ou indirectamente toda a renda da sociedade, assignando os recibos e quitações.

§ 3.º Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os fundos da sociedade, que serão convertidos em apolices nominativas, de preferencia do Emprestimo Municipal.

§ 4.º Fazer o pagamento dos peculios, demais beneficios e de toda a despeza legalmente autorizada.

§ 5.º Escripturar em livro proprio, sem rasura nem emendas, tudo quanto receber e pagar.

§ 6.º Apresentar mensalmente em directoria o balancete circumstanciado do estado da caixa geral, demonstrando o saldo existente em seu poder.

§ 7.º Recolher á Caixa Economica ou estabelecimento bancario, a juizo da directoria, o dinheiro da sociedade, podendo conservar em seu poder até a quantia correspondente a 2:000$000.

§ 8.º Comparecer a todas as sessões da directoria e da assembléa geral, dando todo o esclarecimento ou informação que lhe for exigida sobre as finanças da sociedade.

§ 9.º Entregar, oito dias antes da posse da directoria, o balanço annual, conjunctamente com os seus livros, para sobre elles emittir parecer a commissão fiscal.

Art. 25. Ao 2º thesoureiro compete:

Paragrapho unico. Substituir o 1º nas suas funcções.

Art. 26. Ao procurador compete:

§ 1.º Tratar dos funeraes dos socios que não tiverem herdeiros.

§ 2.º Representar a sociedade em juizo ou fóra delle, por meio de procuração assignada pelo presidente, depois de deliberação da directoria.

§ 3.º Desempenhar qualquer commissão de que seja encarregado pela directoria, promover a habilitação do beneficiado para recebimento de beneficio, quando seja necessario, liquidando debitos do socio fallecido com o montepio, se ambas as incumbencias lhe forem deferidas pelo beneficiado.

Art. 27. A' commissão fiscal compete: examinar, approvar ou rejeitar os balancetes da thesouraria e emittir parecer sobre o balanço geral da sociodade, propondo á assembléa geral o que julgar conveniente ao interesse social e o estatuido no § 1º do art. 18.

Paragrapho unico. O parecer da commissão fiscal será publicado juntamente com o relatorio da directoria.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 28. A assembléa geral será constituida dos socios effectivos.

Paragrapho unico. As sessões da assembléa geral serão ordinarias e extraordinarias.

Art. 29. A' assembléa geral ordinaria, que se reunirá annualmente no mez de dezembro, compete:

§ 1.º Ouvir a leitura do relatorio, acompanhado do balanço geral e do respectivo parecer.

§ 2.º Tomar conhecimento, discutir, rectificar, aproveitar ou rejeitar quaesquer propostas.

§ 3.º Julgar das contas annuaes da directoria.

§ 4.º Autorizar as despezas extraordinarias excedentes a 300$ e a celebração de contractos.

§ 5.º Conceder e negar os titulos de honorario e benemerito, observadas as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 3º.

§ 6.º Resolver todos os negocios da sociedade.

§ 7.º Eleger no 2º anno a administração e conselho fiscal.

Art. 30. A assembléa geral reunir-se-ha extraordinariamente, quando assim o determinar a directoria, ou nos casos estatuidos pelo § 4º do art. 6º e art. 38.

Paragrapho unico. Quando requerida a assembléa geral, de accôrdo com o § 4º do art. 6º, realizar-se-ha a mesma, impreterivelmente, no oitavo dia depois de requerida, se antes deste dia não tiver sido convocada pela directoria.

Art. 31. A assembléa geral funccionará sómente quando estiverem presentes metade e mais um, pelo menos, dos socios effectivos.

Paragrapho unico. Si dentro da primeira hora que se seguir á que tiver sido marcada para assembléa geral não houver esse numero de socios, ella funccionará com qualquer numero, salvo si só comparecer a directoria.

Art. 32. A assembléa geral será presidida por um socio, na occasião acclamado, não podendo a escolha recahir em membro da directoria.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 33. Quando fallecer algum socio honorario, a sociedade far-se-ha representar nos funeraes por um dos membros da directoria, ou por uma commissão designada pelo presidente.

Art. 34. Os socios remidos e os fundadores comprehendidos no final da alinea *d*) do art. 9º dos actuaes estatutos, não querendo acceitar a presente reforma do estatuto, continuarão com direito ao beneficio que lhes era assegurado até agora e bem assim com os direitos assegurados na citada disposição.

§ 1.º Si acceitarem a presente reforma, a remissão terá logar logo que attinjam, com suas contribuições, á importancia fixada como beneficio minimo (400$) nos actuaes estatutos, ficando sujeitos a contribuirem com a quota por obito e recebendo na proporção desta reforma.

§ 2.º Si dentro de oito dias os socios nas condições deste artigo não tiverem feito declaração, por escripto, de que não acceitam a reforma, serão considerados como tendo annuido a ella.

Art. 35. Ao director geral da Fazenda Municipal será conferido o titulo de presidente honorario.

Art. 36. A admissão de pessoas de familia dos funccionarios municipaes (§ 2º do art. 1º) depende de exame de sanidade feito por medico designado pelo presidente, de accôrdo com a directoria.

Art. 37. O socio poderá, mediante procuração, ser representado, nas assembléas geraes, por outro consocio, não podendo, porém, este ser portador de mais de uma procuração.

Art. 38. Os presentes estatutos, que constituirão a lei organica da sociedade, entrarão em vigor immediatamente e só poderão ser reformados por autorização de uma assembléa geral, requerida por dous terços de socios quites no minimo e expressamente convocada para esse fim e demonstrada a necessidade de sua revisão.

Art. 39. A sociedade só será dissolvida quando se verificar a impossibilidade della preencher os seus fins.

Paragrapho unico. No caso de dissolução da sociedade, todos os bens que ella possuir serão doados ao Montepio dos Empregados Municipaes.

Art. 40. Os diplomas serão dados aos socios mediante o pagamento de 5$, pagos ao thesoureiro na occasião da entrega da proposta.

Art. 41. Tabella a que se refere o art. 9º:

Até	300 socios quites........	1:000$000
Até	600 socios quites........	2:000$000
Até	900 socios quites........	3:000$000
Até	1.200 socios quites........	4:000$000
Até	1.500 socios quites........	5:000$000
Até	1.800 socios quites........	6:000$000
Até	2.100 socios quites........	7:000$000

e assim por diante, accrescentando-se 1:000$ a cada fracção de mais 300 socios quites.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de março de 1910. —A commissão de redacção, *Ernani Francisco Borges*.— *Firmino Gameleira*. — *Francisco Bueno Paes Leme*.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, quinta-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatorio e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1909, de accôrdo com o art. 35 dos estatutos em vigor, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que teem de funccionar no corrente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositá-las na thesouraria da companhia até o dia 28 do corrente, conforme determina o § 1º do art. 26 dos mesmos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. (.

Companhia Brazileira de Energia Electrica

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á Avenida Central n. 107/109, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1910. — Companhia Brazileira de Energia Electrica, *Eduardo Guinle*, presidente. (.

Companhia Amparo Industrial

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.— Pela Companhia Amparo Industrial, Dr. *Arthur L. de Araujo Costa*, presidente. (.

A' Praça

Daniel Bordenave declara que nessa data ficou distractada a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Bordenave & Rossi, com séde no becco de Bragança n. 24 (moderno), retirando-se da mesma Rossi Baptista pago e satisfeito dos seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade com relação aos negocios da dita sociedade, ficando a cargo do abaixo assignado todo o activo e passivo da mesma firma, de accôrdo com a respectiva escriptura nessa data lavrada em notas do tabellião Roquette.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.— *Daniel Bordenave*.

Rossi Baptista declara que nessa data ficou distractada a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Bordenave & Rossi, com séde no becco de Bragança n. 24 (moderno), retirando-se o declarante pago e satisfeito dos seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade com relação aos negocios da dita sociedade, ficando a cargo de Daniel Bordenave todo o activo e passivo da mesma firma, de accôrdo com a respectiva escriptura nessa data lavrada em notas do tabellião Roquette.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.— *Rossi Baptista*. (.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*Casemiro J. P. de Menezes*, presidente.—*Augusto N. de Souza Santos*, secretario. (.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)........ 1$500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º........ 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti........ 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)........ 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900........ 1$500

D

Decisões de 18[illegible]........

Decisões de 18[illegible]........

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........

Decisões de 1891........

Decisões de 1892........

Decisões de 1893........

Decisões de 1894........

Decisões de 1895........

Decisões de 1896........

Decisões de 1897........

Decisões de 1898........

Decisões de 1899........

Decisões de 1900........

Decisões de 1901........

Decisões de 1902........

Decisões de 1903........

Decisões de 1904........

Decisões de 1905........

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.......... 2$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias dispasições da Consolidação das Leis das Alfandegas........................ $100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................ 1$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola...................... $500
Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.. 15$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira............. 6$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato........................ $300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500
Escripturação Mercantil....... .... 3$000
Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500
Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..................... 1$00
Formulario do Processo Criminal Militar........................ $500
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume................. 1$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8º........................ 5$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.............. 2$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500
Informações e fragmentos historicos...................... 1$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella................... 1$000
Instrucções para exames parcellados............ ...... 1$000
Instrucções para a Policia Federal........ .... 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............. $100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.............................. $300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral......................... $500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000
Lei de fallencias............. 1$000
Lei de fallencias—comparada.. 1$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias................ 1$000
Lei Torrens...................... $500
Lei sobre fallencias.......... 1$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.................... $500
Lei do Orçamento—1889....... $500
Lei do Orçamento—1892....... $500
Lei do Orçamento—1893....... $500
Lei do Orçamento—1895....... $500
Lei do Orçamento—1897....... 1$000
Lei do Orçamento—1898....... 1$200
Lei do Orçamento—1899....... 1$000
Lei do Orçamento—1901....... 1$500
Lei do Orçamento—1902....... 1$000
Lei do Orçamento—1903....... 1$000
Lei do Orçamento—1904....... 1$000
Lei do Orçamento—1905....... 1$000
Lei do Orçamento—1906....... 1$000
Lei do Orçamento—1907....... 1$500
Lei da receita e despeza para 1908......................... 1$000
Lei do orçamento para 1909... 1$000
Leis de 1808 a 1809........... 2$500
Leis de 1810 a 1811........... 2$500
Leis de 1812 a 1815........... 2$000
Leis de 1816 a 1817........... 2$000
Leis de 1818 a 1819........... 2$000
Leis de 1820..................... 2$000
Leis de 1821..................... 2$000
Leis de 1822..................... 2$000
Leis de 1823..................... 2$000
Leis de 1824..................... 2$000
Leis de 1825..................... 2$000
Leis de 1826..................... 1$000
Leis de 1827..................... 2$000
Leis de 1829..................... 3$000
Leis de 1830..................... 2$200
Leis de 1831—2 volumes...... 3$200
Leis de 1832..................... 4$000
Leis de 1833..................... 4$000
Leis de 1834..................... 3$200
Leis de 1835, 2 volumes...... 4$000
Leis de 1836..................... 3$600
Leis de 1837..................... 3$000
Leis de 1838..................... 2$300
Leis de 1839..................... 1$400
Leis de 1840..................... 2$000
Leis de 1841..................... 1$900
Leis de 1842..................... 3$500
Leis de 1843..................... 2$500
Leis de 1844..................... 2$800
Leis de 1845..................... 2$300
Leis de 1846..................... 2$600
Leis de 1847..................... 2$600
Leis de 1848..................... 1$800
Leis de 1849..................... 3$400
Leis de 1852, 2 volumes....... 5$200
Leis de 1853, 2 volumes....... 4$000
Leis de 1908 (2 vols.)......... 19$200

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa $500
Leis de 1854 .... 5$100
Leis de 1855 .... 6$600
Leis de 1856 .... 5$300
Leis de 1857, 2 volumes .... 5$600
Leis de 1858, 2 volumes .... 6$600
Leis de 1859, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1860, 3 volumes .... 10$000
Leis de 1861, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1862, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1863, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1864, 2 volumes .... 5$500
Leis de 1864, additamento $500
Leis de 1865, 2 volumes .... 7$500
Leis de 1866, 2 volumes .... 7$600
Leis de 1867, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1868, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1869 .... 6$000
Leis de 1870 .... 7$500
Leis de 1873, 4 volumes .... 9$500
Leis de 1874, 3 volumes .... 9$000
Leis de 1875, 3 volumes .... 9$500
Leis de 1876, 3 volumes .... 0$000
Leis de 1877, 3 volumes .... 7$500
Leis de 1878, 2 volumes .... 8$000
Leis de 1879, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1880, 2 volumes .... 7$000
Leis de 1881, 3 volumes .... 10$000
Leis de 1882, 3 volumes .... 12$000
Leis de 1883, 3 volumes .... 10$000
Leis de 1884, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1885, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1886, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1887, 2 volumes .... 6$000
Leis de 1888, 3 volumes .... 9$000
Leis de 1889, 3 volumes .... 8$000
Leis de 1891, 2 volumes .... 11$000
Leis de 1892 .... 12$000
Leis de 1893 .... 8$500
Leis de 1894, 2 volumes .... 12$000
Leis de 1895 .... 8$000
Leis de 1896 .... 8$500
Leis de 1897 .... 10$000
Leis de 1898, 2 volumes .... 16$000
Leis de 1899, 2 volumes .... 14$000
Leis de 1900, 2 volumes .... 12$000
Leis de 1901, 2 volumes .... 14$000
Leis de 1902, 2 volumes .... 12$000
Leis de 1903 .... 10$000
Leis de 1904 .... 13$600
Leis de 1905 .... 15$200
Leis de 1906, 2 volumes .... 15$200
Leis de 1907, 3 volumes .... 20$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 932 pags. (M) .... 10$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal $500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes .... 1$000
Lista de eleitores do 1º districto .... 3$000
Idem idem do 2º districto .... 1$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes .... 1$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º) .... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º) .... 2$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º) .... 3$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º) .... 3$
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º) .... 2$
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º) .... 2$
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º) .... 4$
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º) .... 3$
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º) .... 3$
Mappa topographico do Espirito Santo (M) .... 2$
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio .... 1$
Modelos de balanços ....

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M) .... 6$
Nova Luz sobre o passado .... 10$

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897 .... 2$
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar .... 2$
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .... 2$

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º .... 4$
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brazileiro, 1 grande volume .... 6$
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues .... 15$

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 70 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 29 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.903, que concede autorização á *Interurban Telephone Company of Brazil* para funccionar na Republica.
Decreto n. 7.914, que abre credito ao Ministerio da Guerra.
Decreto n. 7.915, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.
Decreto n. 7.918, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 24 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 10 e 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Exposição — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorios das Companhias Ferro Carril de Jacarépaguá, Ferro Carril Carioca, de Acidos e Nacional Mineira.
SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Beneficente Mutua Progresso do Engenho de Dentro.
PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.903 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Concede autorização á «Interurban Telephone Company of Brazil» para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Interurban Telephone Company of Brazil*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Interurban Telephone Company of Brazil* para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.903, desta data

I

A *Interurban Telephone Company of Brazil* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000$ a 5:000$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.— *Rodolpho Miranda.*

INCORPORAÇÃO

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

ESTADO DE WEST VIRGINIA — CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Eu, Stuart F. Reed, secretario de Estado do Estado de West Virginia, pelo presente certifico que em data de hoje foi me entregue um contracto devidamente legalizado e acompanhado dos affidavits competentes; esse contracto reza o seguinte, em palavras e algarismos:

I. Os abaixo assignados concordam constituir-se em corporação sob o nome de *Interurban Telephone Company of Brazil.*

II. A séde dos negocios da alludida corporação será em Hammond Building 719, na Cidade de Detroit, Condado de Wayne e Estado de Michigan; suas installações principaes serão situadas no Districto Federal do Rio de Janeiro e nos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, na Republica dos Estados Unidos do Brazil.

III. Os objectos e fins para os quaes se constitue a corporação são os seguintes:

Construir, comprar, arrendar, negociar, manter, operar, gravar e vender linhas telephonicas, telegraphicas e fios, installações e serviço de permuta nos Estados Unidos do Brazil; comprar, possuir e dispor de concessões e privilegios conferindo poderes para construir e explorar esses negocios; adquirir, possuir e dispor de todos os bens moveis e immoveis necessarios aos fins supramencionados e praticar todos e quaesquer outros actos e explorar quaesquer outros negocios que a esta corporação possam parecer susceptiveis de explorar convenientemente em ligação aos acima referidos, ou que sejam necessarios aos mesmos, ou que pareçam directa ou indirectamente valorizar os negocios, bens e direitos desta corporação.

IV. A importancia total do capital acções autorizado da dita corporação será de $ 100.000 (dollars), que serão divididos em 1.000 acções do valor par de $ 100 cada uma; desse capital acções autorizado foi subscripta a quantia de $ 500 e paga a importancia de $ 50.

V. Os nomes e endereços dos incorporadores e o numero de acções do capital acções subscriptas por cada um delles são:

Nome	Endereço	N. total de acções
Charles B. Davis,	393 Jefferson Ave Detroit Mich......	1
Walter B. Ford,	1725 Hammond Bldg Detroit Mich......	1
Ransom G. George,	719 Hammond Bldg Detroit, Mich....	1
Julian H. Harris,	1.124 Ford Bldg. Detroit, Mich.	1
L. S. Trowbridge Jr.,	924 Ford Bldg Detroit, Mich	1

VI. O prazo de duração desta corporação expirará em 19 de março de 1959, anno do Senhor.

Passado e por nós assignado neste dia 20 de março de 1909, anno do Senhor. — *Charles B. Davis*. — *Walter B. Ford*. — *Ransom G. George*. — *Julius H. Harris*. — *L. S. Trowbridge Jr.*

Em virtude do que os incorporadores nomeados no dito contracto e que firmaram o mesmo, e seus successores e cessionarios ficam, conforme aqui se declara, constituindo desde esta data até 19 de março de 1959 uma corporação com o nome e para os fins declarados no referido contracto.

Passado e por mim assignado e sellado com o Grande Sello do dito Estado na Cidade de Charleston, neste dia 25 de março de 1909. — *Stuart F. Reed*, Secretario de Estado.

Estava o Grande Sello do Estado de West Virginia.

(Certificado passado em virtude da Parte 906 do «Revised Statutes» dos Estados Unidos).

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA — ESTADO DE WEST VIRGINIA — SECRETARIA DE ESTADO.

Eu, Stuart F. Reed, secretario de Estado do Estado de West Virginia, sendo o funccionario que, em virtude da constituição e das leis do alludido Estado, está autorizado a emittir certificados de incorporação de todas as companhias incorporadas de accordo com as leis do mesmo, e sendo o funccionario autorizado a emittir certificados de mudanças e emendas feitas nesses certificados de incorporação, e sendo o funccionario que guarda todos os registros e archivos relativos á creação dessas companhias incorporadas e das modificações e emendas feitas nos referidos certificados de incorporação, inclusive as procurações dessas companhias incorporadas, nomeando um agente residente ou procurador no referido Estado, e tambem os relatorios dessas companhias incorporadas, e sendo o funccionario autorizado a authenticar exemplares dos mesmos, certifico pelo presente que o instrumento supra aqui junto é uma cópia cuidadosamente conferida por mim do registro original actualmente sob a minha guarda official na qualidade de secretario do Estado e que é cópia fiel e correcta do certificado de incorporação da *Interurban Telephone Company of Brazil*, datada aos 25 dias de março de 1909 e archivada nos registros de corporações no meu alludido cartorio; e que o dito exemplar se acha na devida fórma e foi feito por mim como o funccionario competente e é merecedor de inteira fé e credito em juizo e fóra delle nos Estados Unidos.

Em testemunho do que, assignei o presente que sellei com o Grande Sello do Estado de West Virginia, na Capital na cidade de Charleston neste 30 de setembro de 1909. — *Stuart F. Reed*, secretario de Estado.

Estava o Grande Sello do Estado de West Virginia.

N. 1.698 — ESTADOS UNIDOS DA AMERICA — SECRETARIA DE ESTADO

A todos que a presente virem, saudações.

Certifico que o documento aqui junto está sellado com o sello do Estado de West Virginia e que este sello é merecedor de inteira fé e credito.

Em testemunho do que, eu, P. C. Knox, secretario de Estado, mandei affixar ao presente o sello da Secretaria de Estado e firmar o meu nome, pelo chefe de secção de «Citizenship» na referida Secretaria, na cidade de Washington aos 11 de outubro de 1909. — *P. C. Knox*, secretario de Estado, por R. W. Flournoy Jr., chefe da secção «Citizenship».

Estava o sello da Secretaria de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

A assignatura do Sr. W. Flournoy Jr. estava devidamente legalizada na cidade de Nova York, no consulado do Brazil aos 11 de outubro de 1909. Assignava o certificado o consul geral José Joaquim Gomes dos Santos.

A assignatura do Sr. José Joaquim Gomes dos Santos estava devidamente legalizada na secretaria das Relações Exteriores em data de 10 de janeiro de 1910.

Colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro estampilhas federaes valendo collectivamente 2$100.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 dias de janeiro de 1910. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

ESTATUTOS

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo os pontos nelle indicados, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

DESISTENCIA DE AVISO PARA A PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE ACCIONISTAS

Os abaixo assignados, sendo todos accionistas da *Interurban Telephone Company of Brazil*, corporação organizada na conformidade das leis do Estado de West Virginia, em virtude de carta lavrada pelo secretario do estado do referido Estado, datado de 25 de março de 1909, desejando realizar uma assembléa para organizar immediatamente a referida corporação, pelo presente desistem do aviso e da publicação do aviso da referida primeira assembléa de accionistas da mesma corporação; pelo presente consentem e resolvem realizar a primeira assembléa dos accionistas da dita corporação em seu escriptorio principal em Hammond Building n. 719, na cidade de Detroit, Wayne County (Condado de Wayne) Michigan, aos 30 de março de 1909, ás 2 horas da tarde, afim de approvar os estatutos e tratar de qualquer outro assumpto que possa ser legalmente tratado nessa assembléa de accionistas, e obrigam-se mais a haver qualquer negocio tratado nessa assembléa por tão valido e firme e legal, com a mesma força e effeito, como se a referida assembléa houvesse sido realizada depois de feito e publicado o aviso respectivo.

Em testemunho do que firmam e sellam o presente com seus sellos respectivos. — *Julius H. Harris* (L. do sello). — *Charles B. Davis* (L. do sello). — *Walter B. Ford* (L. do sello). — *Ransom G. George* (L. do sello). — *L. S. Trowbridge, Jr.* (L. do sello).

PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE ACCIONISTAS

A primeira assembléa de accionistas realizou-se aos 30 de março de 1909, ás 2 horas da tarde no escriptorio da companhia, na cidade de Detroit, em consequencia de uma declaração escripta de desistencia de aviso assignada por todos os incorporadores, fixando a hora e logar referidos da assembléa.

Achavam-se presentes pessoalmente todos os incorporadores da companhia.

Por proposta, foi eleito presidente o Sr. George e nomeado secretario da assembléa o Sr. Trowbridge.

O presidente declarou que o certificado da incorporação da companhia foi archivado no escriptorio do secretario de Estado de West Virginia aos 25 de março de 1909.

O secretario apresentou e leu a declaração de desistencia de aviso da assembléa.

Por moção do Sr. Davis, devidamente secundada, foram lidos os seguintes estatutos, artigo por artigo, e unanimemente approvados:

ESTATUTOS

ART. I — ACCIONISTAS

Parte 1. As assembléas de accionistas realizar-se-hão no escriptorio principal da companhia.

Parte 2. Os accionistas terão direito de votar nas assembléas, pessoalmente ou por procurador nomeado por instrumento escripto assignado pelo accionista ou por seu mandatario devidamente autorizado, e terão direito a um voto por acção do capital acções que figurar em seu nome nos livros da companhia.

Parte 3. Qualquer numero de accionistas possuindo, em conjuncto, a maioria das acções emittidas e em circulação, presentes pessoalmente ou por procuração, constituirão *quorum* e o voto da maioria de qualquer *quorum* será sufficiente para votar e approvar qualquer medida. Si não houver *quorum* presente, os presentes ou representados por procuração poderão adiar a assembléa para tempo opportuno até haver *quorum* presente, e nessa assembléa adiada poder-se-ha tratar de qualquer negocio que poderia haver sido submettido á assembléa originariamente convocada.

Parte 4. A assembléa annual para eleger a directoria e tratar de negocios em geral realizar-se-ha no escriptorio principal da companhia no dia 1 de abril de cada anno, ás 10 horas da manhã; o aviso dessa assembléa deverá ser remettido pelo secretario da companhia, 60 dias, no minimo, antes da data da realização da dita assembléa, a cada accionista. Será permittido o voto cumulativo na eleição de directores.

Parte 5. As assembléas especiaes poderão ser convocadas em qualquer occasião, pelo presidente ou pela maioria da directoria, ou a requerimento escripto de accionistas representando collectivamente 25 % do capital acções da companhia; para essas assembléas será dado aviso do mesmo modo que para as assembléas regulares; este aviso deverá declarar, além disso, o assumpto de que se pretende tratar nessas assembléas, e não será submettido a essas assembléas assumpto algum que não estiver especificado no aviso.

ART. II — DIRECTORIA

Parte 1. Os directores serão em numero de cinco; cada um delles deverá ser accionista da companhia e poderá residir em qualquer Estado ou paiz estrangeiro.

Parte 2. Os directores na sua primeira assembléa elegerão dentre si um presidente e um vice-presidente, e elegerão igualmente um thesoureiro e um secretario; estes ultimos cargos poderão ser exercidos pela mesma pessoa. Todos os funccionarios exercerão seus cargos até serem eleitos e qualificados os seus successores.

Parte 3. As assembléas regulares e especiaes da directoria poder-se-hão realizar no escriptorio principal da companhia, ou nas epocas e logares que a maioria da directoria determinar. A maioria da directoria constituirá *quorum* para tratar de negocios e qualquer acto dessa maioria, mesmo em assembléa que não for regularmente convocada, e o respectivo registro escripto feito por accôrdo entre todos os outros directores, serão tão validos como si houvessem sido votados pela directoria em assembléa regular.

Parte 4. Os directores poderão elaborar regulamentos para a gestão dos negocios da companhia, poderão comprar e adquirir para a companhia bens, direitos e privilegios relativos a esses negocios; poderão tomar emprestado dinheiro e fazer emittir notas e titulos, e com o consentimento dos accionistas poderão emittir titulos garantidos por hypotheca sobre os bens da companhia, e poderão fazer tudo quanto preciso for para realizar taes operações; poderão destituir qualquer funccionario, com fundamento para isso, e poderão nomear e destituir ou suspender os empregados subalternos, agentes e empregados que julgarem necessario e determinar suas attribuições e ordenados; poderão delegar qualquer dos seus poderes a uma commissão executiva escolhida do seu proprio seio, e determinar os deveres, direitos e faculdades dessa commissão.

Os directores terão a inteira gerencia dos negocios e bens da companhia, e salvo quaesquer restricções impostas por lei ou pelos presentes estatutos, poderão exercer todos os poderes da corporação.

Parte 5. Nenhum director votará sobre qualquer assumpto em que estiver interessado a não ser como accionista (excepto na eleição de funccionarios) nem comparecerá á assembléa em que esse assumpto houver de ser tratado.

ART. III — FUNCCIONARIOS

Parte 1. *Presidente.* — O presidente dirigirá os trabalhos das assembléas de accionistas e da directoria; assignará todos os certificados de titulos e exercerá outras quaesquer funcções que lhe forem attribuidas opportunamente pela directoria.

Parte 2. *Vice-Presidente.* — Na ausencia do presidente ou quando estiver impedido por qualquer motivo, o vice-presidente exercerá as funcções de presidente, e terá os outros encargos e attribuições que lhe attribuir a directoria.

Parte. 3. *Secretario.* — O secretario dará aviso das assembléas exigidos por lei ou pelos presentes estatutos, e registrará todos os actos desta corporação e dos seus accionistas e directores em livros escripturados para tal fim, e exercerá as outras attribuições que lhe determinarem os directores.

Parte 4. *Thesoureiro.* — O thesoureiro terá sob sua guarda todos os fundos e obrigações da companhia, e fará toda a escripturação, mostrando todos os dinheiros recebidos e gastos, e elaborará um relatorio minucioso da situação financeira da companhia para ser submettido á assembléa annual de accionistas, e em qualquer occasião em que o exigirem os accionistas ou os directores, e exercerá as outras attribuições que lhe impuzerem os directores.

Parte 5. Qualquer funccionario ou director poderá resignar o seu cargo em qualquer tempo; essa renuncia será feita por escripto, e não será preciso que seja acceita para ser considerada effectiva.

Parte 6. Caso haja vagas em qualquer dos cargos da companhia, a directoria poderá preenchel-as até a proxima assembléa annual de accionistas.

ART. IV — CAPITAL ACÇÕES E DIVIDENDOS

Parte 1. O presidente mandará emittir para cada accionista um ou mais certificados sellados com o sello da corporação, firmados pelo presidente ou pelo vice-presidente e pelo secretario, certificando o numero de acções que possuir cada accionista. No caso de perda ou destruição desse certificado, os directores poderão determinar as condições em que poderá ser emittido um novo, e poderão exigir uma fiança para indemnizar a corporação de qualquer prejuizo resultante da emissão desse novo certificado.

Parte 2. As acções do capital acções serão transferiveis somente nos livros da companhia pelos seus respectivos possuidores em pessoa ou por seus mandatarios ou representantes legaes devidamente autorizados; neste acto o certificado velho será entregue á pessoa encarregada dos livros de transferencia, que o inutilizará e emittirá outro certificado novo.

Parte 3. *Dividendos* — Os directores, a seu criterio, poderão declarar dividendos dos saldos ou dos lucros liquidos resultantes dos negocios da companhia.

ART. V — DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Parte 1. O anno fiscal da Companhia será o anno solar.

Parte 2. Sempre que for necessario dar aviso, esse aviso será considerado bastante, si for feito por carta endereçada ao ultimo endereço conhecido da pessoa, e será considerado dado no dia em que for lançado ao correio. O aviso de assembléas de accionistas poderá ser dispensado, si a cada accionista comparecer pessoalmente ou por procuração, ou si declarar, por escripto, desistir desse aviso. O aviso das assembléas da directoria poderá igualmente ser dispensado, por declaração escripta, feita por qualquer director.

Parte 3. Os livros de transferencia serão encerrados 60 dias antes da assembléa annual ou antes do dia marcado para pagamento de qualquer dividendo.

ART. VI — EMENDAS

Os presentes estatutos poderão ser emendados somente pelos accionistas da companhia em assembléa annual, ou em qualquer assembléa especial devidamente convocada para tal fim.

No final do documento do qual traduzi os topicos supra, liam-se as seguintes declarações, que transcrevo, por serem exigidas para legalização do mesmo documento e para o presente extracto:

Estado de Michigan—Condado de Wayne, ss.

Neste dia 30 de setembro de 1909, anno do Senhor, perante mim, compareceram Ranson G. George e L. S. Trowbridge Jr. presidente e secretario, respectivamente, da *Interurban Telephone Company of Brazil*, e por mim interrogados certificaram cada um de per si, que a presente é cópia fiel das actas da primeira assembléa dos accionistas e da primeira reunião da directoria da referida corporação; certificaram mais que mais de 10 % do capital acções da referida corporação foi realizado. — *Ranson G. George*, presidente. —*L. S. Trowbridge Jr.*, secretario.

Assignado e jurado na minha presença neste dia 30 de setembro de 1909, anno do Senhor. —*J. Harold Murphy*.

Tabellião publico, Condado de Wayne, Michigan.

Meu mandato expira em 20 de janeiro de 1912 — Chancella do alludido tabellião.

RECONHECIMENTO DE ACTO NOTARIAL

N. 3.309—Estado de Michigan—Condado de Waine, ss.

Eu, Thos F. Farrell, escrivão interino do Tribunal Regional (Circuit Court) do Condado de Wayne, que é tribunal de registro, com sello, pelo presente certifico que J. Harold Murphy, cujo nome firma o certificado de prova ou reconhecimento do instrumento annexo, era, ao receber essa prova ou reconhecimento, tabellião publico do referido condado, devidamente commissionado e qualificado e devidamente autorizado a o fazer. Certifico mais que conheço bem a letra desse tabellião publico e firmemente acredito que a assignatura do referido certificado ou prova de reconhecimento é authentica. Certifico ainda que o referido instrumento está passado e legalizado de accôrdo com as leis do Estado.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello dos referidos Condado e Côrte neste dia 2 de outubro de 1909, anno do Senhor.—*Thos F. Farrell*, escrivão. — *Frank Patton*, escrivão interino.

Estava a referida chancella.

ESTADO DE MICHIGAN — SECRETARIA DE ESTADO

Eu, Frederick C. Martindale, secretario de Estado do Estado de Michigan e guarda do Grande Sello do Estado, pelo presente certifico que Frank H. Patton, cujo certificado official consta do instrumento junto era na data em que o fez, escrivão interino da «Circuit Court» do Condado de Wayne, no dito Estado, devidamente nomeado o qualificado, e autorizado pelas leis deste Estado a passar taes certificados; que a todos os seus actos officiaes nessa qualidade de escrivão interino inteira fé e credito devem ser dispensados em juizo e fóra delle; que o alludido instrumento foi lavrado e passado na conformidade das leis deste Estado, e que o referido certificado está na devida fórma e foi passado pelo funccionario competente cuja assignatura no mesmo certificado creio ser authentica.

Em testemunho do que, sellei o presente com o Grande Sello do Estado e firmei em Lansing aos 4 de outubro de 1909.— *Frederick C. Martindale*, secretario de Estado.

Estava o Grande Sello do Estado de Mechigan.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA — SECRETARIA DE ESTADO

A todos que a presente virem, saudações.

Certifico que o documento aqui annexado, sellado com o sello do Estado de Michigan, e que esse sello é merecedor de inteira fé e credito.

Em testemunho do que, eu, P. C. Knox, secretario de Estado, mandei affixar ao presente o sello da Secretaria de Estado e firmar o meu nome pelo chefe da secção de «Citizenship» da referida Secretaria, na cidade de Washington, aos 11 dias de outubro de 1909.— *P. C. Knox*, secretario de Estado.

Por: R. W. Flournoy Jr., chefe da secção de «Citizenship».

Estava o sello da Secretaria de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

A assignatura do Sr. R. W. Flournoy Jr. estava devidamente legalizada na cidade de Nova York, no Consulado Geral do Brazil, aos 11 de outubro de 1909.— *José Joaquim Gomes dos Santos*, consul geral.

A assignatura do Sr. José Joaquim Gomes dos Santos, estava legalizada em data de 10 de janeiro de 1910 na Secretaria das Relações Exteriores da Capital Federal.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro, estampilhas federaes no valor collectivo de 11$100.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de janeiro de 1910.— *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 7.915 — DE 24 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 300:000$ para a terminação do edificio do Club Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, § 2º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accôrdo com o art. 70, § 5º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 300:000$ destinado á terminação do edificio do Club Militar, na Avenida Central.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.914—DE 24 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1:852$ para indemnizar a Sociedade de Tiro Petropolitano do valor da metade das despezas feitas com a construcção de suas linhas de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, *alinea c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:852$ para indemnizar a Sociedade de Tiro Petropolitano, em vista do disposto no art. 6º do decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, do valor da metade das despezas feitas com a construcção de suas linhas de tiro.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.918 — DE 24 MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 969:554$018, para dar execução ao decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Museu Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 969:554$018, para dar execução ao decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Museu Nacional.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 do corrente foi graduado no posto de capitão da Força Policial do Districto Federal, o tenente da mesma corporação Julio de Carvalho Borges e no de tenente, o alferes Izidro Gomes de Sá.

— Por acto da mesma data, foram promovidos na Guarda Nacional do Districto Federal:

19º batalhão de Infantaria

Estado maior — Major fiscal, o capitão Francisco Lucas dos Santos;

Capitão ajudante, o tenente José Pinto;

Tenente quartel-mestre, o alferes Francisco José de Sá.

1ª companhia— Tenente, o alferes Benevenuto Francisco Pereira;

Alferes, o sargento-ajudante Agostinho Fraga e o sargento Salvador Santos.

2ª companhia—Tenente, o alferes Antonio Alves Sampaio;

Alferes, o sargento Joaquim da Cruz Vieira.

3ª companhia — Alferes, o sargento Vicente de Carvalho.

4ª companhia — Alferes, o sargento Salvador Magdalena.

4º batalhão de infantaria

2ª companhia Alferes, Roque Carlos.

2º regimento de cavallaria

Alferes, o sargento Augusto Ferreira de Carvalho.

— Por decreto da mesma data, foi mandado aggregar como fiscal, no 7º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta capital, o major aggregado ao estado-maior do respectivo commando superior, Cicero Heredia.

—Ainda por decreto de igual data, foram transferidos por conveniencia do serviço, como aggregados, para o 1º regimento de artilharia de campanha da mesma milicia nesta Capital, o 1º tenente secretario Carlos Musso e o 1º tenente da 3ª bateria, Antonio Gonçalves Ferreira, ambos do 1º batalhão de artilharia de posição.

—Por decreto da mesma data, foi designado o 15º batalhão de infantaria e o 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional nesta Capital, para a elles ficarem aggregados os seguintes officiaes:

Ao 15º batalhão—capitão Augusto do Espirito Santo Fontenelle, tenente Caetano Marques Canella e alferes Antonio dos Santos;

Ao 2º regimento, o tenente Joaquim Ferreira Moraes.

—Por outro de igual data, foram mandados aggregar ao respectivo estado maior os capitães assistentes Fortunato Pereira do Mello e Bento de Campos Mello e o capitão ajudante de ordens Bernardino José Teixeira, todos da 1ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional nesta Capital.

—Por outro decreto da mesma data, foi declarado sem effeito o de 14 de maio do anno passado, na parte em que nomeou o alferes Durval Gonçalves da Costa para o posto de capitão-ajudante do 225º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, visto não ter acceitado a nomeação.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foram promovidos:

No Corpo de Saude—A capitães medicos, os 1ºs tenentes medicos Drs. José Antonio Cajazeira e Francisco Alves Castello, com antiguidade de 20 de janeiro ultimo, e a capitão pharmaceutico o capitão pharmaceutico graduado Joaquim Rodrigues Guimarães;

Na arma de artilharia — A 2ºs tenentes os aspirantes a official Persilio de Bittencourt Ferraz, Carlos Germack Possolo, Maximiliano Fernandes da Silva, Francisco Antonio de Barros Bittencourt, Cassio Krebs, Dalmo Ribeiro de Rezende, José Guimarães Jobim, Alzir Mendes Rodrigues Lima, José Maria e José Felicio Rodrigues Lima;

Na arma de cavallaria— A coronel, por merecimento, o tenente-coronel José Maria Ferreira; a tenente-coronel, por antiguidade, o major do extincto Corpo de Estado-Maior José Joaquim Firmino e a capitão, por antiguidade, o 1º tenente Clementino Velasco Molina;

Na arma de infantaria—A major, por merecimento, o capitão Diogo de Figueiredo Moreira; a capitães, por antiguidade, o capitão graduado Absalão Henrique Menezes Ribeiro, e 1ºs tenentes Salvador de Aguiar Cataldi e Felippe Symphronio Bezerra, e a 1ºs tenentes, por antiguidade, os 2ºs tenentes João Florencio da Costa, Homero Borges de Andrade e Manuel Umbelino de Brito Guerra;

Foi graduado no posto de capitão pharmaceutico do Corpo de Saude do Exercito o 1º tenente pharmaceutico Socrates Zenobio Pinheiro.

— Por outras de 24 do corrente :

Foram promovidos :

No corpo de saude — A tenente-coronel medico, por antiguidade, o tenente-coronel medico, graduado, Dr. Everaldino Cicero de Miranda ;

Na arma de cavallaria — A capitão, por estudos, o 1º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, com antiguidade de 27 de janeiro ultimo ; a 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque, com antiguidade de 27 de janeiro ultimo ; a 1ºs tenentes, por antiguidade, os 2ºs tenentes Antonio Candido Ortiz e José Meira de Vasconcellos, por estudos, e a 2ºs tenentes, os aspirantes a official Luiz Delmont e José Silvestre de Mello ;

Na arma de infantaria — A capitães, por estudos, os 1ºs tenentes Trajano Ferraz Moreira e Manoel Joaquim de Sant'Anna ; a 1ºs tenentes, por estudos, os 2ºs tenentes Fernando Coelho da Silva, com antiguidade de 27 de janeiro ultimo ; Francisco José de Mello, Carlos Trompowsky Taulois, Carlos Silveira Pires e Mario Galvão, e por antiguidade, o 2º tenente Innocencio Carolino Sayão de Carvalho ; a 2ºs tenentes, os aspirantes a official Cedar Marques da Silva, com antiguidade de 27 de janeiro ultimo ; Fernando Lopes da Costa, Faustino Candido Gomes e Felisberto Antonio Fernandes Leal.

— Mandaram-se incluir nos quadros ordinarios do corpo e armas abaixo mencionados os seguintes officiaes que se achavam aggregados por excederem dos mesmos :

Corpo de saude—Major medico Dr. Brenno Braulio Muniz ;

Arma de cavallaria — Major Francisco Lourenço de Souza Rego, 2ºs tenentes Carlos Autran Dourado, Oswaldo Villa Bella e Silva, Nilo Ribeiro de Oliveira Val e Joaquim Ferreira de Mello ;

Arma de infantaria — 2ºs tenentes Paulo Neves de Moraes Gomide, Germiniano Augusto de Oliveira, Enock de Lima, Jonathas Salathiel Dias da Rocha, José de Lourdes Guimarães Padilha e Alberto Duarte de Mendonça.

—Foram transferidos:

Na arma de artilharia—Da 7ª bateria do 6º grupo do 2º regimento, para a 8ª bateria do 12º grupo do 4º o capitão João Manoel de Araujo e da 8ª bateria do 12º grupo deste regimento para a 7ª bateria do 6º grupo o capitão João Dionysio da Silva Pereira ; da 1ª bateria do 1º regimento para a 6ª bateria do 2º daquelle regimento o capitão Armando de Oliveira e desta bateria e regimento o capitão João Soter da Silveira ; da 5ª bateria do 11º grupo do 4º regimento para a 3ª bateria do 18º grupo o capitão Augusto da Silva e Sá e desta bateria e grupo para a 9ª bateria do 9º grupo do 3º regimento o capitão João Baptista Martins Pereira ;

Na arma de cavallaria—Do 3º esquadrão do 11º regimento para o 3º esquadrão do 9º o capitão Angelino Climaco de Carvalho e do 3º esquadrão deste regimento para o 3º esquadrão daquelle o capitão Virgilio Laudelino de Noronha ;

Na arma de infantaria—o 16º batalhão do 6º regimento para o 5º batalhão de caçadores o major Pamphilo Gurriti Pessoa e deste batalhão para aquelle o major Manuel Ignacio Domingues ;

Foi classificado no 5º regimento de infantaria o coronel Manuel Gomes Carneiro ;

Mandou-se reverter ao quadro ordinario da arma de cavallaria o major Francisco Lourenço de Souza Rego, sendo classificado no 6º regimento ; e aggregar ao quadro ordinario da arma de infantaria o coronel Antonio Sebastião Bazilio Pyrrho, visto exceder do dito quadro.

—Concedeu-se reforma, de accôrdo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com a metade do soldo, ao 2º sargento artifice do 6º regimento de cavallaria Eugenio José Antonio da Silva e ao cabo de esquadra ferrador aggregado ao 10º regimento da mesma arma Pedro Alexandre dos Santos, visto contarem mais de 20 annos de serviço e haverem sido em inspecções de saude julgados soffrer de molestias incuraveis que os tornam incapazes de nelle continuar.

—Por decreto de 25 deste mez declarou-se sem effeito, em vista da resolução de 16 de dezembro de 1909, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 29 de novembro do anno findo, o decreto de 13 de janeiro ultimo que reformou, por ter attingido a idade para a reforma compulsoria, o 1º tenente José Luiz de Souza Pires, do 7º regimento de cavallaria, e foi este official promovido a capitão, com antiguidade de 26 de agosto daquelle anno, em que lhe tocava essa promoção, se não fôra a occupação provisoria de vaga nas armas por officiaes do extincto Corpo de Estado Maior do Exercito.

Rectifica-se a publicação feita no *Diario Official* do 13 do corrente, do decreto de 10 do mesmo mez, da inclusão no quadro effectivo do corpo de saude do Exercito, do pharmaceutico adjunto Arthur Paes de Azevedo Sá, e não Altino Paes de Azevedo Sá, como foi publicado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 48 n. 6, da Constituição, perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado dos Negocios da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentenças do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

RELAÇÃO DOS SENTENCIADOS MILITARES PERDOADOS POR DECRETO DESTA DATA Á QUAL SE REFERE O MESMO DECRETO

Soldado Francisco Casemiro de Oliveira, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado André Muniz, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Firmiano Francisco de Oliveira, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado José Antonio de Aquino, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado José Gomes da Silva, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado José Raymundo dos Santos, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Manoel Pereira de Oliveira, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910.— *J. B. Bormann.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 183 do regulamento vigente, ao soldado Felix da Paixão e Souza.

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saude :

De 60 dias, ao alferes da Força Policial Gilberto da Silva Reis ;

De 20 dias, ao alferes da mesma corporação, Antonio José da Costa ;

De 30 dias ao cabo de esquadra Mario Marinho Coelho.

—Remetteram-se:

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Camillo Lima pede perdão do resto da pena de tres annos e meio de prisão a que foi condemnado, como incurso no art. 330 do Codigo Penal, combinado com o art. 66 do mesmo codigo ;

Ao juiz da 13ª pretoria, para a devido execução, cópia do decreto de 24 do corrente mez, indultando ao réo Paulino Estanislau Ferreira do resto da pena de um anno de prisão cellular, grão maximo do art. 303 do Codigo Penal, a que foi condemnado por sentença do mesmo juizo, pelo crime de offensas physicas leves.

— Transmittiram-se.

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, o termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Itucuman*, referente ao passageiro Pedro Felix Cardoso, natural do mesmo Estado ;

Ao do Estado do Piauhy, o termo de obito, lavrado a bordo do mesmo vapor, concernente ao passageiro Domingos José da Trindade, natural do dito Estado.

Requerimentos despachados

Alfredo Henrique Baptista Soares, escrivão federal na secção da Bahia — Dirija-se por intermedio do respectivo juiz.

Manoel Francisco de Miranda, musico da Força Policial.—Indeferido, á vista dos termos expressos no art 360 do regulamento.

João de Campos — Compareça nesta directoria.

Alfredo Goldophim Bandeira e outros.— Sellem a petição.

Expediente de 25 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a que tem direito o deputado pelo Estado da Bahia, Pedro Francisco Rodrigues do Lago ;

De 12:5 5$054, fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados, em fevereiro findo ;

De 139$360, fornecimentos feitos em fevereiro findo, ao Lazareto da Ilha Grande ;

De 6 $, livros fornecidos, no corrente anno ao Archivo Publico Nacional ;

De 119$050, fornecimentos feitos, no anno findo, á Casa de Detenção, para o Deposito de Menores;

De 2:332$035, fornecimentos feitos, em fevereiro findo, ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 1:000$, aluguel, relativo a janeiro ultimo, do predio em que funcciona a Faculdade de Medicina desta Capital;

De 9:4$404, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro do anno findo;

De 5:122$890, fornecimentos feitos em janeiro findo, á Faculdade de Medicina desta Capital;

De 1:315$724, fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em fevereiro findo.

— Transmittiram-se ao tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 413$, despendida por conta do adeantamento concedido ao procurador dos Feitos da Saude Publica, por aviso n. 2.268, de 22 de maio do anno findo.

Requerimento despachado

Dr. Dario Callado, pedindo pagamento da quantia de [illegible]. — A despeza será relacionada opportunamente em exercicios findos.

— —

Additamento ao expediente de 23 de março de 1910

Solicitou-se pagamento das quantias:

De 2:190$, importancia dos alugueis, relativos a fevereiro findo, dos predios occupados pelas Delegacias de Saude Publica;

De 2:263$536, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

— —

Expediente em 26 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser substituida por outra valida entre as estações Central e D. Clara, para uso do mesmo funccionario, a caderneta de passes de 2ª classe, n. 661, que se acha esgottada;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio para que seja entregue, como adeantamento, ao secretario interino desta repartição, Matheus da Cruz Xavier Pragana, a importancia de 5:000$, afim de attender ás despezas de prompto pagamento das delegacias de saude, durante o corrente exercicio.

Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, durante a semana proxima, de 29 do corrente a 2 de abril vindouro.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma, devidamente registrado, pertencente a Orozimbo Corrêa Netto Filho;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Tancredo Corrêa de Lemos, Laurindo Antonio da Silva, José Bancalari da Silva, Secundino Antonio de Abreu, Luiz Thomaz Dias e Sebastião Cherem da Silva Rocha;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Luiz Pereira da Rocha e Hugo Figueiró;

Ao sub-director do trafego dos Correios, o de José Gonçalves Valença.

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1910

José de Rezende Carvalho (1º districto).—Expeça-se intimação á proprietaria.

Aracy A. Soares Fraisard (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Major Hamilcar Nelson Machado (2º districto).—São concedidos 90 dias.

R. Alves & Comp (2º districto).—Deferido.

Domingos Luiz do Campos (2º districto).—Deferido.

Joaquim Pinto de Oliveira (3º districto).—São concedidos 30 dias.

Domingo José Gomes Brandão Junior (4º districto).—Não póde ser attendido.

Manoel da Silva Mendes (4º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Santa Casa de Misericordia (4º districto).—A planta é approvada, nos termos da informação.

Ventura José de Freitas e Albuquerque (4º districto).—Será attendido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Joaquim R. Guimarães (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Maria da Trindade (8º districto).—Deferido.

Maria Amalia Dias (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Maria Amalia Dias (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Adelino Monteiro da Silva (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Domingos José Fernandes (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Alves do Valle.—Certifique-se.

Antonio Alves do Valle.—Certifique-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited.—Deferido.

Americo Carlos de Sequeira.—Não póde ser attendido.

A. Lucas.—Não póde ser attendido.

Antonio José Ferreira.—Queira comparecer á esta directoria.

João Passos.—Queira comparecer á esta directoria.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 do corrente, foi nomeado Affonso Leite para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Guarará, Estado de Minas Geraes.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde lhes convier:

De quatro mezes, com a metade da respectiva gratificação, ao escrivão do posto fiscal do Içá Brazileiro, Estado do Amazonas, João Miguel Pinto Ribeiro;

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Romeu Lopes da Costa.

— —

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica—Nos inclusos officios ns. 19, 267 e 365, de 5 de fevereiro, 10 de setembro e 3 de dezembro de 1909, pediu a Caixa de Amortização os supprimentos de creditos necessarios para occorrer ao pagamento dos juros de apolices devidas a D. Amelia Augusta Ribeiro Bravo, no primeiro semestre de 1903, na importancia de 390$; a D. Maria Amelia de Oliveira Castro Gonçalves Campos, no segundo semestre de 1906, na de 1:030$; a José Bernardino de Souza Pereira (já fallecido) no segundo semestre de 1905, na de 467$500; a D. Elvira de Amorim Espindola, no primeiro semestre de 1908, na de 25$; a Francisco da Silveira Borges (já fallecido) tambem no primeiro semestre de 1908, na importancia de 750$, sommando 2:6[illegible]$500 todos os supprimentos. Esses juros já haviam sido pagos indevidamente a outrem, que não os legitimos possuidores dos titulos, conforme verificou a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, cabendo a responsabilidade desses e de outros pagamentos indevidos ao ajudante de corretor Marciano Lazaro de Azevedo e Silva. Os pagamentos a que se teem de occorrer agora deveriam ser effectuados por conta da fiança daquelle funccionario, a qual era constituida por 5:000$ em apolices da Divida Publica e 15:000$ em immoveis. Mas da parte da fiança em apolices já foi applicada em pagamentos identicos a quantia de 4:[illegible], restando do producto da venda dos titulos, autorizada por este ministerio, o saldo de 430$. Diante disso este ministerio mandou que se fizessem á Caixa de Amortização os alludidos supprimentos por conta da verba —Despezas Eventuaes— do corrente exercicio de 1910, mas o Tribunal de Contas negou registro á despeza sob o fundamento de se tratar de duplicação de pagamento de despeza já levada a effeito pelo credito proprio, como se verifica do seu officio n. 1[illegible], de 5 do corrente mez. Não sendo justo que se demore por mais tempo o pagamento dos juros em questão aos legitimos possuidores dos titulos, até que o thesouro disponha dos recursos que a parte restante da fiança referida ainda lhe possa proporcionar, e não convindo igualmente lançar mão de expedientes outros, por sua natureza morosos, para acudir ao pagamento de creditos privilegiados como são os de que se trata, submetto o caso á vossa consideração, nos termos do art. 177 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, por me parecer que em relação á despeza que se tem de effectuar, na importancia de 2:23[illegible]$500, deve ser adoptada a medida de que cogita o art. 178 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.—*Leopoldo de Bulhões.*

DESPACHO

De accôrdo com as razões constantes desta exposição e usando da faculdade que me conferem os arts. 243 do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 18[illegible] e 177 e 178 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro seguinte, resolvo que seja registrada a despeza a que se refere a mesma exposição.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.—*Nilo Peçanha.*

—

Ministerio da Fazenda — N. 63 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1910.

Sr. presidente do Tribunal de Contas — Tendo o Sr. Presidente da Republica, em attenção aos motivos da exposição que lhe foi apresentada a proposito da recusa de registro por esse Tribunal á despeza com o pagamento dos juros de que tratam os officios da Caixa de Amortização ns. 19, 267 e 365, de 5 de fevereiro, 10 de setembro e 3 de dezembro de 1909, resolvido, por despacho de 22 do corrente mez, que a mesma despeza seja effectuada e registrada, nos termos do art. 178 do regulamento approvado pelo decreto 2.409, de 23 de dezembro de 1896, junto vos remetto, para os fins convenientes, os papeis referentes ao assumpto.—*Leopoldo de Bulhões.*

—

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 378—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em petição de 22 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de

21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de janeiro de 1902 e para o prazo de um anno, do material discriminado na inclusa relação, destinado á continuação de suas obras.

N. 379—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Fred. Figner em petição de 28 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 12 da vigente lei orçamentaria da receita, de duas caixas, marca REO, ns. 181 e 182, contendo fogareiros a alcool, remettidos pelos remetentes e vindas pelo vapor allemão *Cap Verde*.

N. 380 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 21 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes a que se refere a relação junta, destinados aos seus serviços.

N. 381 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, do material referido na relação junta, destinado aos serviços da requerente.

N. 382—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em petição de 31 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, de 2 500 rolos de arame farpado para cercas, a que se refere a inclusa relação.

N. 383—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal da Cidade de Barra Mansa, por intermedio da Secretaria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 82, de 6 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado á illuminação electrica da referida cidade, devendo, porém, excluir-se as obras de cobre estanhado, que precisam ser devidamente especificadas.

N. 384—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Nictheroy, em officio n. 77, de 3 do corrente mez, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao Hospital de S. João Baptista, para o seu gabinete electrotherapico, devendo, porém, ser excluidas a mesa de cedro e caixa envidraçada tambem de cedro, constantes da referida relação.

N. 385 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 43 S/B, de 3 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação e destinado aos serviços de unificação e electrificação das linhas das companhias de carris; excluindo-se, porém, os 150 barris de graxa para carros motores, assignalados com a palavra não, a tinta encarnada.

N. 386 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo livros impressos destinados ao serviço de permutações internacionaes, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 82, de 17 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 564, de 23 tambem do corrente.

N. 387 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 133, de 29 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de sete volumes com a marca P. do R.J.—Rio, ns. 8/12—13/14, contendo obras de ferro fundido, destinados á mesma prefeitura e vindos de Nova York no vapor inglez *Byron*.

N. 388—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 159, de 12 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material a que se referem os inclusos conhecimento e factura consular, vindo do Havre no vapor inglez *Araguaya*, contido em sete volumes com a marca Prefeitura Municipal e BI, ns. 4.315/17, 7.449, 7.507 e 1/2.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 10— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio da Collectoria Federal de Carmo e Sumidouro á extincta Directoria das Rendas, interposto por Brasil, Moraes & Comp. da decisão daquella collectoria impondo-lhes a multa de 1:000$, por infracção do Regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 12 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 deste mez, resolveu approvar os modelos das novas cintas para vinhos de fructas, dos valores de $200, $400 e 1$, enviados com o vosso officio n. 302, de 17 de fevereiro ultimo e autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento as seguintes quantidades de formulas :

Tres milhões de 20 réis.
Dez milhões de 40 réis.
Dez milhões de 60 réis.
Cinco milhões de 200 réis.
Cinco milhões de 400 réis.
Seis milhões de 1$000

N. 14 — Peço vos digneis providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 1.451, 2.378, 2.839, 2.840, 15.228, 15.286, 15.290, 15.292, 15.560 a 15.562, 17 494 a 17.501, 17.933, 32.839, 37.690, 37.692, 40 829 e 40.830, do valor nominal de 1:000$ cada uma, do juro annual de 6 %, do emprestimo de 1897 as quaes estão inscriptas em nome de João de Sá Pacheco

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 39 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao credito de 391$710, necessario para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Christovão Pereira Nunes, em virtude de sentença judiciaria, peço de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 22 do corrente, o vosso parecer a respeito.

N. 40 — Afim de que se possa resolver a respeito do pedido de substituição das apolices da divida publica extraviadas ns. 20.317, 81.112 e 81.113 a 81.115 de que tratastes em officio n. 170, de 9 de junho de 1906, reitero-vos o pedido constante dos officios da Directoria do Expediente ns. 176 e 367, de 24 de julho e 13 de dezembro de 1907.

N. 41 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 5.393, 5.394, 5.398 a 5.400, 5.403, 5 405, 5.407, 5.408, 5.410, 5.411, 5.413, 5.415 a 5.421, 5.425 a 5.427, 5.429, 5.430 e 5.432, a que se refere o vosso officio n. 231, de 25 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 76 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, proferido sobre o officio n. 77 S/B, de 26 de fevereiro proximo findo, da Prefeitura do Districto Federal, no qual solicita isenção de direitos para o material encommendado pela *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Limited*, destinado á unificação e electrificação das suas linhas de carris, remetto-vos o incluso processo afim de que certifiqueis na forma da lei, correndo quaesquer despezas por conta da interessada.

—Sr. director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

N. 77—Tendo sido, entre outros, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 148, de 2 de fevereiro ultimo, desacompanhado de qualquer solução, o processo relativo á isenção de direitos solicitada por Proença & Gouvêa, quer por parte do Ministerio da Viação, quer por parte dessa repartição, incluso vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, o alludido processo, que só por engano podia ter vindo para o Thesouro naquellas condições.

—Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 78 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, incluso vos remetto o processo referente á isenção de direitos requerida pela Companhia Industrial de Cellulose, afim de que certifiqueis, na fórma da lei, sobre a natureza e applicação dos machinismos discriminados nas relações que acompanham o referido processo; correndo quaesquer despezas por conta da interessada.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos effeitos, em confirmação ao meu telegramma de 18 deste mez, que o Sr. ministro, por despacho da mesma data, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2, de 5 de janeiro ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar um funccionario da Alfandega desse Estado proceder, de accôrdo com a proposta que fizestes no referido officio e mediante prévia permissão da autoridade competente, ao exame que se faz preciso no cartorio do tabellião do Xapury, afim de ser apurado com exactidão, para os effeitos da cobrança executiva e base da responsabilidade criminal, o *quantum* do desfalque de que é accusado o ex-agente do fisco na mesma localidade Jeronymo de Moura Penido.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 48—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto desse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 5, de 10 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 31ª do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado durante o corrente anno, destinado ás obras do referido porto; devendo, porém, excluir-se os artigos assignalados com a palavra *não* a tinta encarnada, excepto a dynamite.

N. 49 — Em additamento á ordem desta directoria, n. 33, de 9 do corrente, incluso

vos remetto, por cópia, o quadro pelo qual deverá ser feito o revezamentos dos agentes fiscaes a que se refere a mesma ordem.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis transmittidos com o vosso officio n. 167, de 27 de novembro ultimo, relativos ao concurso para provimento de empregos de Fazenda de 1ª entrancia, realizado nessa Delegacia Fiscal em virtude da ordem da Directoria do Expediente, n. 2, de 7 de julho do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, approvar o mesmo concurso.

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José Joaquim de Almeida Filho, por intermedio da Intendencia Municipal da capital desse Estado, no officio n. 13, de 9 de fevereiro proximo findo, transmittido com o dessa delegacia, n. 44, de 21 do mesmo mez, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao abastecimento da agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em petição de 8 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construcção da mesma estrada, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra «Não» a tinta encarnada.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 23—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente a consulta constante do vosso telegramma de 20 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, que, de accôrdo com o disposto no art. 15 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, os officiaes reformados podem accumular o soldo de sua reforma com os vencimentos que percebam, quando no exercicio de qualquer funcção publica.

N. 21—Verificando-se que a Collectoria de Santa Helena não se acha comprehendida em nenhum dos quadros de dotação das fianças das collectorias desse Estado, fianças essas approvadas por despacho do Sr. ministro de 13 de outubro de 1904 e 4 de abril de 1907, vos devolvo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 16, de 7 de fevereiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 200$, prestada por João Bertholdo Ferreira, para exercer as funcções de collector da referida collectoria, e recommendo-vos façaes cessar o exercicio do mesmo collector, até que, em processo regular, seja prestada outra fiança, lotada, previamente, por essa delegacia e approvada pelo Sr. ministro, de accôrdo com as ordens em vigor.

Outrosim, declaro-vos que a ordem da extincta Directoria do Expediente que communicou o despacho de 13 de outubro de 1904, sobre approvação das fianças das collectorias desse Estado, tem o n. 98 e não 9, conforme consta da cópia do termo que acompanhou o processo ora devolvido.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 9—Recommendo-vos, de accôrdo com despacho do Sr. ministro, de 19 deste mez, e em solução do assumpto de que trataes em telegramma de 25 de novembro do anno passado, relativamente aos cinco proprios nacionaes neste Estado, que se acham occupados por funccionarios que a elles não teem direito, providencieis no sentido de, por intermedio do procurador fiscal dessa delegacia, serem intimados os occupantes dos referidos proprios nacionaes a deixal-os dentro do prazo de oito dias, sob pena de despejo, cumprindo-vos em seguida verificar o valor e o estado de conservação de cada um dos mesmos proprios, para que se possa resolver sobre a conveniencia de sua applicação a qualquer serviço federal ou de venda em hasta publica, nos termos do decreto n. 7.625, de 23 de outubro de 1909.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 24 — Declaro-vos, em resposta ao assumpto de que trata o vosso officio n. 27, de 21 do fevereiro ultimo, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 deste mez, que as fianças dos agentes de 2ª, 3ª e 4ª classes do Correio devem ser prestadas nas delegacias fiscaes e não mais nas respectivas administrações postaes, por isso que o art. 29 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, se acha revogado pelo art. 45 do regulamento approvado pelo decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909.

N. 25—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 29, de 23 de fevereiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 100$, prestada nessa delegacia fiscal por José Belarmino Ferreira da Silva Junior, para exercer as funcções de carteiro da Administração dos Correios desse Estado, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, que as fianças dos carteiros dos Correios só podem ser prestadas nas respectivas administrações, como anteriormente se praticava, conforme se deprehende do art. 452 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.653, de 11 de novembro de 1909.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 28—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis enviados com o vosso officio sem numero, de 2 de novembro do anno passado, relativos ao concurso para logares de 2ª entrancia e de guarda-mór, realizado nessa delegacia, em virtude da autorização concedida pela ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 500, de 3 de agosto do mesmo anno, resolveu, por despacho de 17 do corrente, approvar o mesmo concurso, com exclusão dos dois ultimos candidatos, Oswaldo de Oliveira Rego e Paulilio Gil Castello Branco, por não terem sido desenvolvidas convenientemente as respectivas provas, mantida para os demais a seguinte classificação dada pela commissão fiscalizadora:

Para logares de 2ª entrancia 1º logar, João da Silva Almeida e Hugo Ribeiro Carneiro;

2º logar, Luiz Ignacio Torres e Pedro Domiciano Meira;

3º logar, Luciano Toscano de Britto.

Para o logar de guarda-mór, Xisto Vieira Filho.

N. 29—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o intendente municipal da capital desse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 12, de 1 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, de 1.000 barricas de cimento, a que se refere a inclusa relação, destinadas ás obras de melhoramento e embellezamento da referida capital.

N. 30—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Companhia Port of Pará*, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 20, de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do decreto numero 5.978, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação, a importado durante o corrente anno, [illegible] sario á execução, conservação e custeio [illegible] obras e serviços a cargo do requerente, [illegible]cluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—a tinta encarnada.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 18—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 27, de 10 [illegible] corrente mez, resolveu, por acto de 23, [illegible]rizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares [illegible] Tarifa, do material discriminado na inclusa relação, encommendado nos Estados Unidos da America do Norte e destinado á Escola de Aprendizes Artifices desse Estado.

N. 19—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da [illegible] desse Estado, na petição transmittida com [illegible] officio n. 14, de 18 de janeiro proximo [illegible], resolveu, por acto de 17 do corrente, [illegible]rizar o despacho livre de direitos, [illegible] termos do art. 2º *alinea* XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destin[illegible] construcção de um forno incinerador [illegible] devendo ser dada baixa no termo de responsabilidade assignado para o despacho [illegible] artigos que foram despachados em virtude do telegramma de 19 e ordem n. 93, de [illegible] de julho do anno proximo passado, expe[illegible] pela extincta Directoria do Expediente [illegible] essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho [illegible] 17 do corrente mez, resolveu appro[illegible] acto pelo qual declarastes sem effeito [illegible] meação de Alfredo Guerra para o logar [illegible] escrivão interino da Collectoria Federal [illegible] Campo Largo, nesse Estado, visto não haver o mesmo iniciado a prestação da respectiva fiança, dentro do prazo que lhe [illegible] marcado, conforme communicastes em officio n. 16 de 26 de janeiro ultimo.

— Sr. collector federal de Carmo e Sum[illegible]douro:

N. 8—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. [illegible] de 14 de setembro do anno passado, á extincta Directoria de Rendas, resolveu, por despacho de 12 do mez proximo findo, dar provimento ao recurso de Brazil, Mora [illegible] Comp. e mandar reduzir ao minimo ([illegible] a multa imposta a Adolpho [illegible] Silva, por ter ficado provada a sua responsabilidade pela infracção constante [illegible] lavrado pelo agente fiscal Vicente Li[illegible] em 24 de abril daquelle anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 71 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 2[illegible], de [illegible] de janeiro ultimo, relativo á reforma [illegible] tada pelo guarda da Alfandega do Rio Grande, Matheus Marques de Lima, recommendo-vos providencieis no sentido de serem preenchidos os requisitos da circular n. 12, de [illegible] de abril de 1907.

N. 72 — Em resposta á consulta constante do vosso telegramma de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de [illegible] bem do corrente, que devem ser cobrados [illegible] direitos de importação sobre as [illegible] importadas por Freitas Barbosa, [illegible] tar-se de animaes de côrte, conforme [illegible] mais no citado telegramma.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, na petição transmittida com o officio dessa delegacia, n. 18 de 1 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 17 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea* XI, n. 5, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a importar pelo porto de São Francisco, nesse Estado, durante o corrente anno, destinado á construcção da linha de S. Francisco, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, em petição de 19 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV, lettra *b*, do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, de 800 tubos de ferro, a que se refere a inclusa relação.

N. 99 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, deferindo o requerimento do agente fiscal dos impostos de consumo, em commissão nesse Estado Carlos Vieira Machado, resolveu, por despacho de 22 do corrente, autorizar-vos a requisitar quatro passagens de 1ª classe entre as estações do Norte e Central, para a familia do mesmo agente, bem assim transporte para a respectiva bagagem.

Fica, assim, confirmado meu telegramma de 26 do corrente.

N. 100 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, em petição de 19 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV, lettra *b*, do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, de oito caixas contendo almofadas para vagões, a que se refere a inclusa relação.

N. 101—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 22 do corrente mez, concedendo as seguintes licenças: de 30 dias, ao 1º escripturario da Alfandega de Santos, José da Rocha Padilha, e de 90 dias ao guarda da mesma repartição Benedicto Lopes Cunha.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Addilamento ao do dia 26 de março de 1910

Sr. collector das Rendas Federaes de Itaperuna:

N. 4 — Communico, em resposta ao vosso officio n. 10, de 3 de março de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 5.712, um volume, contendo a importancia de 1:100$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 101, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Dia 28

Sr. collector das Rendas Federaes da Parahyba do Sul:

N. 6 — Transmitto a inclusa autorização de passe n. 1.120, da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, afim de ser entregue ao agente-fiscal na 3ª circumscripção no Estado do Rio de Janeiro, Cicero Diniz Gonçalves.

— Sr. delegado-fiscal no Estado de Alagoas:

N. 6 — Devolvo-vos os 14 relatorios que acompanharam o officio n. 10, de 9 de março corrente, dessa delegacia, afim de ser cumprida a disposição do art. 132, § 2º do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

— Sr. collector das Rendas Federaes da Parahyba do Sul:

N. 7—Transmitto-vos a inclusa autorização de passe de 1ª classe n. 271 da Estrada de Ferro Central do Brazil afim de ser entregue ao agente fiscal na 3ª circumscripção no Estado do Rio de Janeiro, Cicero Diniz Gonçalves.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba:

N. 11—Em resposta ao vosso officio n. 17, de 2 de fevereiro de 1910, communico-vos, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.057, um volume, contendo a importancia de 2:390$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 53, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 22—A' vista da duvida suggerida pela 1ª sub-directoria, junto vos transmitto os processos de Edward Ashworth & Comp. e P. S. Nicolson & Comp. de que tratam os officios da Alfandega do Rio de Janeiro, ns. 476 A e 493, de 10 e 12 de março corrente, afim de serem submettidos á nova analyse os tecidos que acompanham os mesmos processos.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 28 — Junto vos transmitto uma amostra de papel, afim de que a secção technica desse estabelecimento emitta parecer sobre a sua qualidade e applicação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 30 — Junto vos transmitto o processo referente ao pedido de restituição feito por Albino Gonçalves & Comp., de que trata o officio dessa delegacia, n. 370, de 22 de novembro de 1909, afim de procederdes na conformidade do parecer da 1ª sub-directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 277 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Bom Jardim seja remettida a quantia de 1:260$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 10, de 24 do corrente, sendo:

50	da	de	$100	5$000
50	»	»	$200	10$000
3.000	»	»	$300	900$000
50	»	»	$400	20$000
50	»	»	$500	25$000
100	»	»	1$000	100$000
25	»	»	2$000	50$000
10	»	»	3$000	30$000
5	»	»	4$000	20$000
20	»	»	5$000	100$000
6	»	»	10$000	60$000
2	»	»	20$000	40$000

N. 278 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Saquarema seja remettida a quantia de 550$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. de 23 do corrente, sendo:

50	da	de	$100	5$000
50	»	»	$200	10$000
1.000	»	»	$300	300$000
25	»	»	$400	10$000
26	»	»	$500	13$000
51	»	»	1$	51$000
25	»	»	2$	50$000
7	»	»	3$	21$000
5	»	»	4$	20$000
6	»	»	5$	30$000
2	»	»	10$	20$000
1	»	»	20$	20$000

N. 279—Providenciae para que á Collectoria Federal em Magé seja remettida a quantia de 12:000$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 21, de 23 do corrente, sendo:

100 estampilhas de		20$000	2:000$000
100	» »	50$000	5:000$000
50	» »	100$000	5:000$000

N. 280—Providenciae para que á Collectoria Federal em Barra Mansa seja remettida a quantia de 2:220$500, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 34, de 22 do corrente, sendo:

60	da	de	$100	6$000
30	»	»	$200	6$000
4.200	»	»	$300	1:260$000
15	»	»	$400	6$000
21	»	»	$500	10$500
379	»	»	1$000	379$000
60	»	»	2$000	120$000
25	»	»	3$000	75$000
17	»	»	4$000	68$000
15	»	»	5$000	75$000
6	»	»	10$000	60$000
3	»	»	15$000	45$000
3	»	»	20$000	60$000
1	»	»	50$000	50$000

N. 281—Providenciae para que á Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 200$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 433, de 21 do corrente, sendo:

8.000 cintas de 25 réis (especiaes)... 200$000

N. 282—Providenciae para que á Collectoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 60$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 65, de 21 do corrente, sendo:

2.000 cintas de 30 réis........... 60$000

N. 283—Providenciae para que á Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remettida a quantia de 1:200$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 53 de 19 do corrente, sendo:

3.000 da de	$300	900$000
300 » »	1$000	300$000

N. 284—Providenciae para que á Collectoria Federal de Paraty seja remettida a quantia de 654$800, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 26 de 21 do corrente, sendo:

750	da de	$300	225$000
12	» »	$400	4$800
20	» »	$500	10$000
150	» »	1$000	150$000
10	» »	2$000	20$000
5	» »	3$000	15$000
5	» »	4$000	20$000
10	» »	5$000	50$000
5	» »	10$000	50$000
2	» »	15$000	30$000
2	» »	20$000	40$000
1	» »	50$000	50$000

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26

D. Euphrasia Augustini Berrogain.—Restitua-se a quantia de 2:178$, mediante apresentação do conhecimento ou assignatura

do termo de responsabilidade, levando-se a despeza á —Receita a annullar—de 1909.

Dia 28

Dr. Belizario Penna.—Transfira-se.

Godofredo Silva & Comp.—Dê-se a baixa.

Maria Candida Gomes de Pinho.—Transfira-se.

Augusto de Figueiredo.— Entregue-se, mediante recibo.

Alexandre Cardozo da Fonseca.—Transfira-se.

Victorino de Souza Magalhães.—Transfira-se.

Joaquim Martins do Amaral Chaves.—Transfira-se.

Manoel Gomes Guimarães.—A' 2ª Sub-Directoria.

J. Nascimento & Comp.— Transfira-se.

Daniel da Silva Mattos.— Certifique-se.

Ignacio & Comp.—Em face do parecer, não sendo procedente a baixa requerida, nada ha que deferir, cumprindo aos peticionarios solicitar transferencia.

Zamarin & Kemp.—Em face do parecer, dê-se a baixa requerida, procedendo-se nos termos propostos.

Adriano Costa.—Transfira-se.

João Pereira dos Reis.—Estando pagos os impostos exigidos, averbe-se a mudança.

Theotonio Eugenio de Abreu.— Complete com revalidação o sello do documento de fls. 3.

Laurindo Rosa Pinto.—Pague o imposto em debito.

Domingos Manoel Martins Ferreira & Comp.—Transfira-se.

José de Oliveira Arados.—Transfira-se.

Martins de Araujo & Comp.—Transfira-se.

João Castanheira Peres.—Pague a multa de 50$, que lhe foi imposta por despacho de 13 de outubro de 1908.

Augusto Cobaud.—Entregue-se, mediante recibo. Em face da decisão mencionada no parecer, nada ha que deferir.

Castro, Reguffe & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Isabel Vieira da Silva.—Transfira-se.

A. Peixoto de Faria.—Averbe-se a mudança.

Grillo & Brandão.—Dê-se a baixa requerida.

Teixeira Osorio & Comp.— Paguem o debito accusado no parecer.

José Silvestre.—Transfira-se.

Representação do escripturario Tancredo Leal sobre a divida do predio á rua D. Anna Nery n. 21.—Archive-se.

Auto n. 131

Contra Joaquim Martins Testa, estabelecido á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 1 H, foi lavrado auto por estar commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem registro.

Intimado, allegou o autoado que se achava registrado sob a patente n. 941 desde 9 de janeiro do anno passado.

Informa o agente fiscal que, não lhe tendo sido apresentado o registro em diversas vezes que visitou o estabelecimento, lavrou o auto.

Estando provado que o autoado estava legalmente registrado, julgo improcedente o auto.—Archive-se.

Auto n. 133

Contra Antonio de Jesus, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 756, foi lavrado auto por estar commerciando em calçado, sem registro.

Allega o autoado que, por ignorancia, deixou de registrar e pede o minimo da multa.

O agente fiscal informa que a infracção está reconhecida e confessada.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Antonio de Jesus a multa de 100$, minimo do art. 122, n. 7, lettra *a*, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. —Intime-se.

Auto n. 134

Contra Miguel da Silva Ribeiro, estabelecido á Avenida Central n. 155, foi lavrado auto por estar commerciando em fumos, bebidas e phosphoros, sem o competente registro.

Allega o autoado que antes de abrir o seu negocio, pediu o registro e, si não pagou immediatamente, foi por culpa do encarregado dos seus papeis não satisfazer logo que recebeu a intimação do agente fiscal.

Confirmando o agente fiscal as allegações e só havendo lavrado o auto por falta de estabelecimento por parte dos empregados do autoado, julgo improcedente o auto.—Archive-se.

Auto n. 22

Contra Francisco Monteiro Bentim, estabelecido a rua Barão de S. Felix n. 24, foi apresentada denuncia por estar commerciando com o fundo de capital superior a 5:000$, sem os competentes livros.

Intimado, allegou o denunciado que, estabelecido ha pouco tempo, já tinha apresentado a esta Recebedoria os livros para sellar e pago o respectivo sello, antes de conhecida a denuncia, só faltando registral-os na Junta Commercial, como prova o documento que junta.

A' vista do exposto e estando provado que o denunciado já tinha os livros sellados, julgo improcedente a denuncia.—Recorro *ex-officio* para Ex. Sr. ministro da Fazenda.

Ministerio da Marinha

Por portarias do dia 28 de março:

—Foram exonerados:

O capitão-tenente Carlos Americo dos Reis, do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia;

O capitão-tenente Torquato Diniz Junqueira, do cargo de ajudante da Directoria de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

—Foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, o operario das officinas de construcção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Salvador da Costa Guimarães para exercer o cargo de contra-mestre da mesma officina.

—Foram concedidos ao engenheiro civil Bento Miranda, professor da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, quatro mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de seus interesses nesta Capital.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de março de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.351—Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a Lage & Irmãos, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, a quantia de 83:704$, proveniente de obras executadas no cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, e de descarga e empilhamento de carvão, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota n. 4.

N. 1.358—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Nacional a quantia de........ 81:380$133, proveniente de despezas com o fornecimento de diversos artigos ao Deposito Naval, nos mezes de janeiro e fevereiro, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 1.

N. 1.359—Em resposta a vosso aviso n. 2[illegible] de 21 de fevereiro ultimo, solicitando informações que vos habilitem a satisfazer um pedido do consulado geral da Suecia, sobre as contribuições que ás Associações de Praticagens pagam os navios estrangeiros nos differentes portos, tenho a honra de transmittir-vos dous exemplares dos Regulamentos de Praticagem, para maior clareza e elucidação do assumpto.

N. 1.360—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o credito de 159$581, á conta da verba 28 — Eventuaes—material—do exercicio de 1909, para occorrer ao pagamento de despezas com o tratamento de praças de marinha no Hospital Militar daquelle Estado, durante o mez de novembro ultimo.

Fica na escripturação respectiva annullada a importancia do credito.

N. 1.3[illegible] — Rogo vos digneis de providenciar afim de que se concedam os seguintes creditos, á conta do orçamento de 1909, a saber: á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o de 1:3[illegible], á conta da verba 28—Eventuaes—material—para attender ao pagamento do aluguel do predio em que funcciona a respectiva Capitania do Porto; á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, o de 1:5[illegible], á conta da verba 2[illegible] — Munições de bocca—para attender ao pagamento de rações ao pessoal da Escola de Aprendizes Marinheiros, por insufficiencia de credito distribuido e á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, o de 5:1[illegible], á conta da mesma verba, por igual motivo e para attender ao pagamento de 10 rações ao pessoal dos pharoes.

Na escripturação respectiva foram feitas as annullações quanto aos dous ultimos creditos.

N. 1.365 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de [illegible] á conta do exercicio de 1909 e das verbas seguintes: 23 — Munições navaes—, [illegible] 28—Eventuaes. pessoal—, 150$, para attender a pagamentos diversos, ficando annullada na escripturação respectiva a ultima destas importancias.

N. 1.367 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito de 907$521, á conta da verba 22—Munições de bocca—do exercicio de 1909, para occorrer ao pagamento das contas apresentadas á mesma delegacia, por Carlos & Soares.

Fica annullada, desde já, da respectiva escripturação a importancia do credito.

N. 1.369 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com o credito de 1:103$, á conta da verba 27 — Fretes, passagens, pessoal, etc. — do exercicio de 1909, afim de occorrer ao pagamento das passagens solicitadas pelo capitão do porto e commandante da flotilha do Amazonas.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.37[illegible]—Devidamente rectificada pela repartição competente, a conta n. 297, de João Reynaldo & Comp., na importancia de 137$000, e bem assim a relação n. 19, de 8:9[illegible], de que tratastes em officio n. 22, de 9 do corrente, envio-vos os referidos documentos para seu andamento final.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.372—Mandae elogiar em ordem do dia desse estado maior o capitão-tenente Wenceslau de Albuquerque Caldas, pelo zelo, correcção e competencia com que exerceu o cargo de immediato do cruzador *Tiradentes*.

N. 1.373 — Mandae elogiar o capitão-tenente Adalberto Nunes, pela maneira correcta e intelligente com que sempre se houve no desempenho do cargo de ajudante de ordens do inspector de engenharia naval.

N. 1.374 — Tendo exonerado do cargo de director do Hospital Central da Marinha, o capitão de mar e guerra medico Dr. Galdino Cicero de Magalhães, em virtude de seu estado de saude, mandae elogial-o em ordem do dia, pelo zelo e dedicação com que exerceu esse cargo.

1.380—Tenho o prazer de determinar-vos mandar elogiar em ordem do dia ao capitão de corveta Alberto de Barros Raja Gabaglia, pelo brilho, lealdade e inexcedivel competencia com que se houve no habil desempenho da ardua commissão de commandante do batalhão naval, concorrendo valiosamente para a modelar organização de que foi elle dotado e que não teme confronto com as similares de corpos de outras nações, tal o preparo profissional das praças, a boa ordem e rigorosa disciplina, que constituem actualmente os caracteristicos dessa corporação militar.

N. 1.381 — Tendo deixado o cargo de commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital o capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos, tenho o prazer de determinar-vos mandar elogial-o, em ordem do dia, pela efficaz dedicação, correcção, operosidade e zelo, com que bem desempenhou as suas delicadas funcções, imprimindo ao mais importante estabelecimento de ensino para a formação dos nossos marinheiros uma direcção digna de imitação.

N. 1.382 — Mandae elogiar, em ordem do dia, ao capitão-tenente Heraclito Belfort Gomes de Souza, pelo modo brilhante e leal, por que exerceu as funcções de 2º commandante do Batalhão Naval, em cuja organização cooperou efficazmente, não poupando esforços para o real preparo profissional das praças, e a manutenção de rigorosa disciplina, que actualmente se notam nesse corpo.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Adelino Soares de Oliveira, 1º tenente. — Não tendo provado serem injustas as notas em questão, indefiro sua pretenção.

Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, 1º sargento. — Aguarde que seja attingido o numero da classificação que obteve.

Miguel de Paiva.— Selle o requerimento.

Ricoud Casemir Joseph. — Indeferido em vista da informação do director do Arsenal de Guerra.

Rodolpho Lima de Vasconcellos, aspirante. — Indeferido em vista das informações.

João de Castro Pereira de Campos. — Aguarde o concurso.

Borlido Moniz & Comp. — Satisfaçam as exigencias da Divisão de Saude, constantes da ultima parte do seu parecer, fazendo propostas de preços para verificar si ha vantagens, na acquisição do preparado.

Braga Carneiro & Comp. — Indeferido em vista da informação do director do Arsenal de Guerra.

Francisco João de Barros.—Junte a respectiva excusa.

Adalberto Salles da Cruz.—Indeferido em vista das informações.

Heitor Augusto Borges, 2º tenente. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de março de 1910

Autorizou-se o director da Escola de Minas de Ouro Preto a ouvir a congregação da referida escola sobre a conveniencia ou inconveniencia de ser ella transferida para a cidade de Bello Horizonte, visto o Governo tencionar reformal-a.

Requerimentos despachados

Chieffi, Piola, Sturlino, Matarazzo & Comp., estabelecidos com fabrica de papel e adubos chimicos em Salto de Itú, na Estação da Estrada de Ferro Sorocabana, em S. Paulo, pedindo reducção do frete que pagam nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Sorocabana pelo transporte para aquella estação dos trapos escolhidos entre os residuos da ilha da Sapucaia, mediante guia de acompanhamento dos referidos trapos.—Dirijam-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Francisco Vera Cruz, fazendo ponderações no sentido de demonstrar que os explosivos «Vera Cruz» e «Patria», de sua invenção, estão no caso de merecer o privilegio que requereu.—Aguarde o resultado do exame das respectivas amostras.

O mesmo, pedindo que seja archivado o processo dos seus pedidos de privilegio de invenção para os explosivos denominados «Cruzite», «Fulminante», «Nitrite» e «Paulista» e que se lhe dê a certidão legal, para sua garantia.—Deferido.

— —

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de março de 1910

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo que os livros e objectos do expediente para os alumnos devem ser adquiridos por conta do credito votado para a escola e posto á disposição dessa directoria na Delegacia do Thesouro Nacional nesse Estado.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio Barreto Praguer e outros, propondo vender para Escola de Aprendizes Artifices da Bahia a chacara Praguer de sua propriedade. — Não podem ser attendidos, porque as escolas só podem ser installadas em proprio nacional, estadual ou municipal.

Carlos Germano Kuhl, pedindo uma audiencia para explicar sua idéa sobre café e outros productos brazileiros que vai levar á exposição de Buenos Ayres. — Não ha que deferir, porque está a cargo da casa Alves Lima esse trabalho.

— —

TERCEIRA SECÇÃO

Portarias de 26 do corrente:

Foram concedidos ao secretario da Junta Commercial da Capital Federal, Dr. Fabio Nunes Leal, dous mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saude;

Foi declarada sem effeito a portaria de 25 de fevereiro ultimo que nomeou Agenor de Carvoliva para o cargo de auxiliar-revisor da secção de publicações e bibliotheca;

Foi nomeado Armando de Mattos Corrêa para exercer o cargo de auxiliar-revisor da secção de publicações e bibliotheca.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de março de 1910

O Sr. ministro enviou, em data de 26 do corrente, o seguinte aviso ao Sr. director do Serviço do Povoamento do Solo:

« Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Rio de Janeiro, 26 de março de 1910.

Sr. director do Serviço do Povoamento do Solo — Aos nucleos coloniaes foram dados, como designativos, ao tempo de sua installação, os nomes de eminentes contemporaneos que, no momento, occupavam, e alguns ainda occupam, altos cargos na administração publica da União ou dos Estados, e que, por força das funcções inherentes a esses cargos, tiveram participação, mais ou menos activa, na tarefa, sem duvida assás meritoria, de instituir aquelles grandes centros de nossa expansão economica.

O criterio do semelhante designação, si houvesse de prevalecer, collocar-me-hia na contingencia de ter, dentro em pouco, de dar o meu assentimento a uma distribuição analoga do meu nome e dos nomes dos mais operosos collaboradores e auxiliares de minha administração pelos novos nucleos e outros estabelecimentos que provavelmente me caberá a fortuna de inaugurar.

No intuito, por isso, de prevenir uma tal eventualidade, cuja idéa basta a me causar repulsa, julgo conveniente declarar, e por fórma que não soffra duvida a sinceridade com que o faço, a minha radical opposição ao precedente a que alludo e que entendo não deve subsistir, sem embargo da consideração que me merecem os que o crearam e que, estou certo, si nessa culpa incorreram, foi porque, como não raro succede, tiveram de faltar á modestia por não parecer que quizessem fazer della ostentação.

Escrupulos dessa natureza nunca me demoveram, porém, de affirmar convicções em meu espirito profundamente arraigadas, como a de que, valendo a apposição do nome de um individuo ao de qualquer instituto official, por um padrão de benemerencia, não póde constituir funcção méramente administrativa a outorga de um padrão desses, tanto mais valioso quanto é o unico que ao cidadão brazileiro seja licito ambicionar e ao poder publico lhe conferir.

Com effeito, sempre me pareceu que tão excepcional distincção, a não ser reservada aos nomes dos grandes mortos e assente em irrefragavel julgamento da Historia, exigiria, para se justificar, nada menos que o pronunciamento da Nação pelos seus orgãos competentes. Quando, porém, houvesse eu de admittir a supposta funcção administrativa, não seria para collocal-a ao serviço de irritante autolatrismo, que sobremodo repugna ao bom senso republicano do nosso povo.

O principio de que a ninguem é licito fazer justiça pelas suas proprias mãos ou, o que a tanto monta, pelas de seus subordinados, parece-me sufficiente a fundamentar a condemnação que lavro do criterio a que obedeceu a designação dos nucleos coloniaes, anteriormente creados.

No proposito de impedir que elle vingue e prolifere em exemplos os mais contradictorios ás normas puras do regimen de nossas instituições, é que, determinando a substituição dos nomes dados aos actuaes estabelecimentos agricolas, vos recommendo que façaes, para esse fim, uma proposta de outros nomes, colhidos ás paginas de nossa historia ou aos lances topographicos que, porventura assignalem o local em que tem séde algum desses estabelecimentos.

Saude e fraternidade.—*Rodolpho Miranda.*»

Requerimentos despachados

Dr. Eugenio de Souza Nunes e outros. — Sellem o requerimento.

Dr. Alberto Cifka. — Selle o requerimento.

João Baptista Catta Preta.—Idem.

Dr. Manoel da Silva.—Idem.

Paul Alfredo Schlick.—Idem.

Arthur Bastos & Comp.—Idem.

Manoel Pinto de Magalhães.—Idem.
V. Werneck & Comp.—Idem.
Eugenio Duchemin.—Idem.
H. Garnier.—Idem.
Emilio Guimarães.—Complete o sello.
Miranda & Filhos.—Idem.
M. de Medeiros.—Idem.

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 21 de março de 1910

Solicitando os seguintes pagamentos:

Ao Lloyd Brazileiro, da importancia de 1:010$125, proveniente de transporte de animaes e fornecimentos de *boxes*, por conta deste ministerio, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 562);

A Villas Bôas & Comp., da quantia de 6:579$625, proveniente de objectos de expediente fornecidos para a Secretaria da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 563);

A Davidson Pullen & Comp., da importancia de 864$, proveniente de passagens concedidas a immigrantes repatriados, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 564);

A Meurer & Pereira, Fernandes Malmo & Comp. e ao porteiro da Junta Commercial desta Capital as quantias de 112$500, 40$500 e 41$800, respectivamente, provenientes de fornecimentos feitos á referida junta e de despezas miudas effectuadas em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 565);

A' Imprensa Nacional, da importancia total de 11:10[illegible]$900, provenientes de publicações e trabalhos executados para a Directoria Geral do Serviço de Povoamento, durante o anno de 1909 (aviso n. 566);

A' Companhia Nacional de Navegação Costeira e ao Lloyd Brazileiro a importancia de 3:016$400, relativa a transportes, passagens concedidas em proveito do serviço de povoamento, nos mezes de junho e dezembro proximos passados (aviso n. 568);

A Vicente dos Santos Caneco, da importancia de 400$, proveniente do fornecimento de um bote e accessorios para o serviço da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 569);

Ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, da importancia de 600$, relativa ao aluguel, no mez de fevereiro ultimo, do pavimento terreo do predio n. 13, da Avenida Central, occupado pelo escriptorio de immigração da Directoria do Serviço de Povoamento (aviso n. 570);

A quantia de 1$, proveniente do fornecimento feito á Directoria Geral de Estatistica de um exemplar da *Lei Orçamentaria para o exercicio de 1909*, no mez de novembro ultimo (aviso n. 571);

A Alexandre Ribeiro & Comp. da quantia de 17$500, proveniente de sete encadernações feitas para a Junta de Corretores, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 573);

Ao Sr. Napoleão Duarte, como premio de animação, da quantia de 9:000$, pelo aperfeiçoamento que conseguiu introduzir na cultura da mandioca e no preparo da farinha e outros derivados daquelle producto agricola, applicando processos e apparelhos de sua invenção (aviso n. 574);

Ao Dr. Martinho Botelho da quantia de 7:500$000, proveniente do fornecimento de 2.500 exemplares da revista de propaganda *Brazil Magazine* feito a este ministerio no corrente mez (aviso n. 576).

Pedindo serem feitos os seguintes adeantamentos:

Ao Sr. Emilio Frensel, veterinario deste ministerio, da quantia de 2:000$, para, no corrente exercicio, attender a despezas com o serviço de combate de epizootias, prestando opportunamente as necessarias contas (aviso n. 575);

Ao porteiro do Muzeu Nacional, Antonio Alves Ribeiro Catalão, da quantia de 500$, por conta da consignação — Conservação e limpeza do edificio, etc.— da verba XIII, do actual orçamento, para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento a seu cargo, durante o 1º semestre do corrente anno (aviso n. 567).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio da directoria da Escola de Minas de Ouro Preto, n. 1.614, de 23 de outubro do anno passado, rogo vos digneis de informar si póde ser paga por conta da verba — Eventuaes — do orçamento desse ministerio, a gratificação que compete ao amanuense da referida escola Jayme de Aragão Gesteira, que substituiu o bibliothecario Dr. Alcides Catão da Rocha Medrado, durante o tempo em que o mesmo esteve á disposição do ministerio a vosso cargo (aviso n. 572).

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

Ao 1º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, Francisco Leão Alves Barbosa, da quantia de 500$, a titulo de gratificação por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, no anno passado (aviso n. 577);

Ao almoxarife da Directoria Geral de Estatistica, José Paulo de Azevedo Sodré, da quantia de 2:155$, por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, no anno findo (aviso n. 578).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para o competente registro, a inclusa cópia do decreto n. 7.910, de 19 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 836:325$, para dar execução ao decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o «Jardim Botanico» (aviso n. 579).

Dia 23

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que sejam distribuidos ás delegacias do Thesouro Nacional, nos Estados abaixo descriminados, á disposição dos delegados da Directoria Geral de Estatistica, os seguintes creditos, para as despezas com os trabalhos preliminares do recenseamento a realizar-se no corrente anno:

Amazonas e S. Paulo, 35:000$ a cada uma	70:000$000
Pará, Maranhão e Goyaz, 20:000$ a cada uma	60:000$000
Piauhy, Alagôas, Paraná, Santa Catharina, 12:000$ a cada uma	48:000$000
Ceará e Pernambuco, 25:000$ a cada uma	50:000$000
Rio Grande do Norte e Sergipe, 10:000$ a cada uma	20:000$000
Parahyba, Espirito Santo e Matto-Grosso, 15:000$ a cada uma	45:000$000
Bahia	45:000$000
Rio Grande do Sul	30:000$000
Minas Geraes	90:000$000
Total	458:000$000

No credito de 35:000$ destinado á Delegacia do Thesouro no Estado do Amazonas está comprehendida a quantia de 15:000$, para ser applicada no Territorio do Acre, devendo, por este motivo, ficar á disposição do delegado da Directoria de Estatistica naquelle Territorio.

A despeza, na importancia total de 458:000$, deverá ser classificada na consignação «Recenseamento de 1910», verba XI, art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 (aviso n. 599).

—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 181:000$, por conta da verba VII, titulo I — Custeio da Directoria, etc., consignação pessoal, conforme a tabella, e[illegible] do orçamento em vigor, para attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Directoria de Industria Animal, de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, de conformidade com a demonstração annexa (aviso n. 601).

—Rogo vos digneis de informar-me, qual o saldo da verba 1 — Secretaria de Estado — do orçamento de 1.907, consignação — Publicações etc.— do antigo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para que se possa providenciar sobre o pagamento de uma conta de publicação do decreto n. 6.[illegible], de 19 de abril do dito anno, no *Jornal dos Agricultores*, (aviso n. 602).

— Rogo vos digneis providenciar afim de que seja remettida á Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, e á disposição do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, chefe da Commissão de Expansão Economica do Brazil na Europa, uma cambial de 4[illegible].100 francos para occorrer ao pagamento de [illegible], que este ministerio encommendou na Europa, por intermedio do professor H[illegible] Riquet, para a installação do Posto Zootechnico Federal (aviso n. 580).

— Solicitando os seguintes pagamentos:

Ao Dr. Achilles Rizzo[illegible], da quantia de [illegible] 636$, por serviços extraordinarios prestados ao Posto Zootechnico Federal, de P[illegible], no anno proximo passado (aviso n. 5[illegible]);

Da importancia de 344$[illegible], proveniente de fornecimentos feitos ao Museu Nacional, em dezembro ultimo (aviso n. 585);

Ao Sr. José Cicero de Oliveira, a gratificação de 500$, por serviços extraordinarios prestados em proveito do Posto Zootechnico Federal, no anno proximo passado (aviso n. 586);

Ao Lloyd Brazileiro, da importancia total de [illegible], proveniente de armazenagem de mercadorias destinadas á Commissão de Expansão Economica na Europa e de passagens concedidas a immigrantes, nos mezes de abril e dezembro do anno passado (aviso n. 587);

A Leuzinger & Comp. da quantia de [illegible], proveniente de fornecimento feito á Junta de Corretores, em janeiro deste anno (aviso n. 588);

A *The Leopoldina Railway Company, Limited*, da importancia total de 642$145, proveniente de passagens concedidas a immigrantes, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno passado (aviso n. 5[illegible]);

A *The Leopoldina Railway Company, Limited*, da importancia total de 405$700, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, nos mezes de outubro e dezembro do anno passado (aviso n. 590);

A Meurer & Pereira e ao porteiro da Junta Commercial da Capital Federal Herculano de Mello Frazoso, da quantia total de 304$900, proveniente de fornecimentos e despezas miudas em proveito da referida junta, em janeiro deste anno (aviso n. 5[illegible]);

A' Estrada de Ferro Minas e Rio, da quantia de 31$400, proveniente do transporte em proveito deste ministerio, em dezembro ultimo (aviso n. 592);

A Alexandre Ribeiro & Comp. da quantia de 1:052$400, proveniente de fornecimento de varios artigos a esta Secretaria de Estado no corrente anno (aviso n. 593);

Das gratificações: de 600$ ao Sr. M[illegible] Barreto; de 480$ ao Sr. Oscar de Mir[illegible] Pacheco; de 360$ a cada um dos Srs. [illegible] de Mello, Acacio Werneck e M[illegible] Marques; de 340$ ao Sr. João [illegible] Reis e Silva; de 320$ ao Sr. Alvaro [illegible] Cerqueira Lima; de 300$ ao Sr. [illegible] Leme; e de 180$ a cada um dos Srs. [illegible]tino Rodolpho Gomes, Alberto Candido [illegible] Oliveira Jacques e Luiz Rocha, por serviços prestados na extincção de gafanhotos [illegible] mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 594):

A' Companhia Industrial de Cellulose, da quantia de 100$, proveniente do aluguel do sala occupada pela secretaria da Junta de Corretores e referente ao mez de fevereiro proximo passado (aviso n. 595);

A Fernandes Marmo & Comp., da quantia de 200$, proveniente de fornecimento de uma mesa com tampo de vidro ao Museu Nacional, no anno passado (aviso n. 596);

A *The Leopoldina Railway Company, Limited*, da quantia de 212$000, proveniente de passagens e transportes de encommendas na sua linha ferrea, em proveito do Museu Nacional, em setembro e novembro do anno passado (aviso n. 597);

Ao Banco Nacional Brazileiro, cessionario da *Folha do Dia*, da quantia de 5:398$, proveniente de publicações de propaganda feitas no corrente anno, por ordem deste ministerio (aviso n. 598).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 35, de 2 do corrente, em o qual solicitastes esclarecimentos acerca da existencia, neste ministerio, de um processo de exercicios findos de Thomaz José de Barros Rocha e de que tratou o aviso do Ministerio da Fazenda, n. 160, de 25 de agosto de 1909, tenho a honra de remetter-vos o incluso requerimento do credor acima referido, de 14 de junho do mesmo anno, sobre o qual foi lançado despacho reconhecendo a procedencia da divida de 6:907$860, cujo pagamento requisitei em aviso n. 165, de 31 de janeiro ultimo. E' este o unico documento que acompanhava o mencionado aviso do Ministerio da Fazenda, n. 160, de que vos enviei cópia anteriormente (aviso n. 604).

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

A Trajano de Medeiros & Comp., da quantia de 692$, proveniente de fornecimento de varios artigos de electricidade a esta Secretaria de Estado, em fevereiro ultimo (aviso n. 610);

A E. Lambert, Ed. Murray e Fred Figner, da importancia total de 17:980$222, proveniente do fornecimento de varios artigos á Directoria Geral de Estatistica, em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 608);

Ao Banco Nacional Brazileiro, cessionario do jornal o *Seculo* da quantia de 2:500$, proveniente de publicações feitas para a Exposição Nacional de 1908, por ordem do directorio executivo (aviso n. 611);

Ao Sr. Semi Tolkowsky, da quantia de 281$, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, em proveito do Posto Zootechnico Federal, no anno proximo passado (aviso n. 612);

A Dodsworth & Comp., da importancia total de 140:762$319, proveniente da construcção do edificio da lavanderia, fornecimento e installação de uma lavanderia a vapor e estufa de desinfecção e do fornecimento e assentamento da canalização e construcção do reservatorio para o abastecimento de agua na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no anno proximo passado (aviso n. 613);

A Durish & Comp., da quantia de 240$, proveniente do fornecimento de estrume animal para o jardim da Secretaria de Estado, no corrente mez (aviso n. 614);

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao aviso n. 247, de 10 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o funccionario a quem se refere o dito aviso é o Sr. Fernando de Séguier, ex-director interino do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiros (aviso n. 616).

— Sr. director geral de Estatistica:

Em solução ao vosso officio n. 401, de 12 do corrente, em que tratastes da necessidade de obter commodos especiaes para a installação do serviço de recenseamento do Districto Federal, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ficaes autorizado a alugar, pelo preço que propuzestes no mencionado officio, os commodos pertencentes ao Mosteiro de S. Bento e existentes no edificio onde funcciona o escriptorio da immigração do Povoamento do Sólo, na Avenida Central, desde que não se encontrem outros em condições satisfactorias, por preço mais razoavel do que o proposto (aviso n. 618).

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

A H. Garnier, da quantia de 112$, proveniente do fornecimento de livros a esta Secretaria de Estado em fevereiro ultimo (aviso n. 626);

Ao pessoal da Secretaria Geral da Exposição Nacional de 1908, constante das folhas juntas, a quantia de 19:810$, em que importam as mesmas folhas, relativas aos mezes de dezembro de 1908 a junho de 1909 (aviso n. 623);

Ao Dr. Achilles Rigodanzo, veterinario deste ministerio, da quantia de 178$, que despendeu com o transporte de medicamentos e a conducção de um auxiliar, Ernesto Viola, quando em serviço de combate de epizootias no Estado do Rio, nos mezes de janeiro e fevereiro proximo passados (aviso n. 629);

A' Sociedade Anonyma *O Paiz*, da quantia de 2:193$, proveniente de publicações de propaganda feitas em fevereiro ultimo, por ordem deste ministerio (aviso n. 630);

A Leuzinger & Comp., da quantia de 3:207$800, proveniente do fornecimento de varios artigos de expediente a esta Secretaria de Estado em fevereiro ultimo (aviso n. 632);

A Manoel Garcia & Comp. e Florido Cordeiro & Comp., da importancia total de 30:481$735, proveniente do fornecimento de viveres aos immigrantes do nucleo colonial Gonçalves Junior no anno proximo passado (aviso n. 633);

A Costa Pinto & Comp., da importancia de 48:155$925, proveniente do fornecimento de viveres aos immigrantes do nucleo colonial Xavier da Silva no anno proximo passado (aviso n. 634);

A Joaquim Manoel de Abreu, da importancia de 18:000$, proveniente da construcção de 10 casas para colonos no nucleo Visconde de Mauá no mez de novembro proximo passado (aviso n. 635);

A Francisco Vilmar, da importancia de 2:089$, proveniente do fornecimento de papel á Secção de Publicações e Bibliotheca, deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 641);

A Chas H. Pratt, da importancia de 450$, proveniente de fornecimento de uma machina de escrever á Secção de Publicações e Bibliotheca, deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 642);

Ao proprietario do semanario *A Republica*, da quantia de 400$, proveniente de uma publicação de propaganda feita em janeiro ultimo, por ordem deste ministerio (aviso n. 643);

A Alexandre Ribeiro & Comp., da quantia de 666$, proveniente do fornecimento de varios artigos feito a esta Secretaria de Estado em janeiro ultimo (aviso n. 644);

A F. J. F. Machado, da importancia total de 2:105$, proveniente do fornecimento de livros á Secção de Publicações e Bibliotheca deste ministerio no corrente anno (aviso n. 645);

A João Baptista Palermo, da quantia de 5:000$, proveniente do fornecimento de 500 kilos de mica feito á commissão organizadora da secção brazileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas (aviso n. 646).

— Causando grandes inconvenientes a ida mensalmente ao Thesouro Nacional, afim de receberem vencimentos, dos serventes desta Secretaria de Estado, rogo vos digneis de providenciar afim de que, de ora avante, seja feito o pagamento do referido pessoal no proprio edificio onde funcciona este ministerio, na Praia Vermelha.

A importancia destinada a esse pagamento já foi distribuida, em tempo, ao Thesouro (aviso n. 62).

—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja transferido para o actual exercicio o saldo de 56:390$, verificado no credito aberto pelo decreto n. 7.618, de 11 de novembro do anno proximo passado, para pessoal e material da Directoria de Industria Animal, visto não existir compromisso algum do exercicio de 1909 a attender por conta do dito credito (aviso n. 622).

—Trazendo grandes inconvenientes ao serviço publico a ida mensalmente ao Thesouro Nacional, afim de receber vencimentos, do pessoal encarregado das installações electricas, asseio do edificio e conservação do jardim desta Secretaria de Estado, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser distribuida ao mesmo Thesouro a quantia de 17:742$763, afim de attender ao pagamento do referido pessoal no proprio edificio desta Secretaria de Estado.

A despeza deverá correr pelas seguintes consignações da verba I, titulo «Material», art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

Para conservação e custeio das installações electricas, etc., 6:038$763; para conservação do jardim, etc., 6:776$; para asseio do edificio, etc., 4:928$000 (aviso n. 624).

—Rogo vos digneis de ordenar que no Thesouro Nacional seja paga ao Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, director proprietario do Gymnasio Leopoldinense, a quantia de 20:000$, como auxilio para o desenvolvimento do campo de demonstração e ensino agricola daquelle estabelecimento, de accôrdo com o programma approvado por este ministerio.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Auxilios aos Estados, ás municipalidades, etc.», titulo IV,— Auxilios diversos—verba II, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 627).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios da despeza de 31:918$779, effectuada pelo engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector do Serviço do Povoamento no Estado do Rio de Janeiro, á conta do adeantamento de 32:000$, que recebeu no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 405, de 28 de dezembro do anno proximo passado.

O referido funccionario tem de recolher aos cofres publicos a quantia de 56$217, sendo 54$993 de impostos sobre vencimentos e sello de nomeações e 1$221 de saldo verificado (aviso n. 636).

—Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despezas miudas e de prompto pagamento da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativas ao exercicio de 1909, pagas pelo respectivo almoxarife, Saturnino Nunes de Carvalho Lima, com a quantia de 300$, que, a titulo de adeantamento, recebeu do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 52, de 23 de setembro do anno proximo passado.

O referido almoxarife tem de recolher aos cofres publicos a importancia de 87$400 de saldo verificado nas ditas despezas (aviso n. 637).

—Transmitto-vos, para o competente registro, a inclusa cópia do decreto n. 7.918, de 24 do corrente, que abre a este Ministerio o credito especial de 969:551$018, para dar execução ao decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Museu Nacional (aviso n. 638).

—Rogo vos digneis de providenciar para que, logo que for registrado o credito de 838:325$, aberto pelo decreto n. 7.910, de 19 do corrente, seja tambem registrada a inclusa tabella de distribuição do mesmo credito (aviso n. 639).

TABELLA DE DISTRIBUIÇÃO DO CREDITO DE 838:325$, ABERTO PELO DECRETO N. 7.910, DE 19 DE MARÇO DE 1910, PARA EXECUÇÃO DO DECRETO N. 7.848, DE 3 DE FEVEREIRO DO MESMO ANNO, QUE REORGANIZOU O JARDIM BOTANICO

Distribuido ao Thesouro Nacional

Pessoal:		
Pessoal technico e administrativo, inclusive quatro serventes, de accôrdo com a tabella publicada no *Diario Official* de 4 de março....	145:300$000	
Diarias regulamentares............	7:800$000	153:100$000
Total....................	....	153:100$000

Em ser

Pessoal diarista:		
Diarias de accôrdo com a tabella acima referida................	112:985$000	
Fardamento para 12 guardas........	1:800$000	
Diarias dos aprendizes..............	4:200$000	118:985$000

Material

(Despezas ordinarias)

Custeio e conservação dos laboratorios herbarios, museu e posto meteorologico, comprehendida a acquisição do que for necessario ao funccionamento dessas dependencias......................	8:000$000	
Acquisição e conservação de instrumentos, ferramentas e utensilios; material para o jardim; emballagem das plantas, ferragens e forragens para os animaes; illuminação e despezas imprevistas......	20:000$000	
Consumo de agua..................	3:240$000	
Publicações scientificas, inclusive a *Revista do Jardim*, editaes, encadernações e acquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a Bibliotheca; objectos de expediente e despezas miudas...	12:000$000	
Transporte de pessoal e material, comprehendendo as passagens dos naturalistas viajantes e o frete de suas bagagens..............	3:000$000	46:240$000

Despezas de installação

Construcção e reconstrucção de edificios, aterros, canalização de agua e esgotos, cercas e mais obras de adaptação do jardim aos fins previstos no actual regulamento....	430:000$000	
Installação dos laboratorios, herbario, Museu, Bibliotheca e Posto Meteorologico, mobiliario para essas dependencias, para o gabinete do director, secretaria do Jardim e Secção Agronomica; carroças e animaes de tracção..............	90:000$000	520:000$000
Total...........................		68[illegible]:225$000

Resumo

Distribuido ao Thesouro Nacional:

Pessoal..........................	153:100$000
Em ser:	
Pessoal diarista....................	118:985$000
Material (despezas ordinarias)..........	46:240$000
Despezas de installação..............	520:000$000
Total do credito..................	838:32[illegible]$000

Terceira Secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, em 26 de março de 1910.—O director de secção, *Mario B. Carneiro*.—O 2º official, *Oldemar Murtinho*.

Rogo vos digneis de providenciar para que, logo que for registrado o credito de 969:554$918, aberto pelo decreto numero 7.918, de 24 do corrente, seja tambem registrada a inclusa tabella de distribuição do mesmo credito (aviso n. [illegible]).

TABELLA DE DISTRIBUIÇÃO DO CREDITO DE 969:554$918, ABERTO PELO DECRETO N. 7.918, DE 24 DE MARÇO DE 1910, PARA EXECUÇÃO DO DECRETO N. 7.862, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1910, QUE REORGANIZOU O MUSEU NACIONAL

Distribuido ao Thesouro Nacional

Pessoal:	
Pessoal technico e administrativo, inclusive dous praticantes de zoologia, conforme a tabella publicada no *Diario Official* de 4 de março........	207:[illegible]

Em ser

Pessoal diarista:	
Dous guardas, 12 serventes e 20 jardineiros a 5$ por dia, em 275 dias..............................	46:7[illegible]

Material

(Despezas ordinarias)

Acquisição de productos naturaes, livros, jornaes e revistas..................................	15:[illegible]
Objectos de expediente, encadernações, impressões, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão e brochura dos «Archivos do Museu»...........	12:[illegible]
Compra e concertos de vitrinas, armarios e outros moveis, instrumentos, modelos, apparelhos e utensilios; acquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia.....	12:[illegible]
Para os trabalhos e custeio do laboratorio de biologia, a que se refere o art. 99 do regulamento, comprehendendo a acquisição de animaes, instrumentos, apparelhos, drogas, etc............	3:[illegible]
Compra e concerto de apparelhos de gaz e consumo deste para illuminação e para os laboratorios..	3:[illegible]
Pequenos reparos e limpeza do edificio e suas dependencias e materiaes para o Horto Botanico, comprehendendo ferramentas, utensilios, ferragens e forragens....................................	6:[illegible]
Taxa de esgoto..................................	[illegible]
Consumo de agua................................	1:8[illegible]
Transporte de pessoal e material e diarias, de conformidade com o art. 104 do regulamento......	10:[illegible]
Para o pagamento da ajuda de custo de que trata o art. 97 do regulamento..........................	3:[illegible]
Despezas miudas e eventuaes......................	6:[illegible]
	72:[illegible]

Despezas de installação

Obras no edificio do Museu e suas dependencias, incluindo a canalização de agua e esgotos........	567:34[illegible]
Montagem e outras despezas de installação dos novos laboratorios e do museu escolar, comprehendendo a acquisição de mobiliario para os mesmos e para as secções e mais dependencias do estabelecimento..................................	76:0[illegible]
	643:[illegible]

Resumo

Distribuido ao Thesouro Nacional

Pessoal..	207:450[illegible]
Em ser:	
Pessoal diarista..................................	46:7[illegible]
Material (despezas ordinarias)....................	72:[illegible]
Despezas de installação............................	643:[illegible]
Total do credito..................................	969:55[illegible]

Terceira Secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 26 de março de 1910.—O director da secção, *Mario [illegible] Carneiro*.—O 2º official, *Alvaro Figueiredo*.

—Sr. prefeito do Districto Federal :

Transmittindo as inclusas contas da *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited*, na importancia de 289:955, referentes ao consumo de energia electrica pelos diversos motores dos antigos pavilhões da Exposição Nacional de 1908, peço vos digneis de informar si os preços cobrados nas mesmas contas estão de accôrdo com o contracto existente entre essa prefeitura e aquella companhia (aviso n. 647).

—Sr. chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca :

Fica autorizado a fazer acquisição de 900 volumes da obra *Curso de Zootechnia Geral e Especial*, do Dr. Adolpho Barbalho Uchôa Cavalcanti, pelo preço de 2$ por volume, cabendo-vos dar sciencia da presente autorização a D. Branca B. Uchôa Cavalcanti, que propoz a venda da referida obra (aviso n. 648).

Requerimento despachado

M. de Medeiros.—Complete o sello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1910

Carlos Luiz da Motta, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo apostilla, etc.—Deferido.

Representante da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pedindo para ser dado á Prefeitura Municipal, para os devidos effeitos, conhecimento do teor do novo contracto do serviço de illuminação desta Capital.—A publicação do decreto no *Diario Official* é a fórma legal de dar noticia delle ás autoridades e a quantos a quem caiba dar-lhe execução. Afóra isso, podem os interessados que precisem de documentar quaesquer reclamações, pedir e obter, as certidões necessarias.

Francisco Augusto Figueiredo, amanuense dos Correios do Estado de Minas Geraes, pedindo aposentadoria.—Deferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 28 de março de 1910

Leopoldo Drummond.—Indeferido

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 24 de março de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão— Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, o primeiro servindo de director da 1ª directoria e o segundo no exercicio interino do cargo de director da 2ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Francisco José Pereira de Oliveira :

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 36, de 12 do corrente, consultando si póde ser legalmente aberto o credito de 216$536, ouro, supplementar á consignação — Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 17.872:662$564, etc. — titulo «Estrada de Ferro Victoria a Diamantina», da verba 8ª, do exercicio de 1909, para pagamento da garantia de juros, correspondente ao 2º semestre do anno passado.—O tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

N. 39, de 19, com a cópia dos decretos ns. 7.893 e 7.894, de 10, abrindo o credito de 400:000$ cada um, para occorrer respectivamente ás despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros e da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.— O tribunal fez registrar o credito.

N. 580, de 21, pedindo que seja concedido o credito de 31:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para despezas da consignação — Conducção de malas, etc. — da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral», do exercicio de 1909.—O tribunal deu registro á distribuição do credito.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 411, de 4 do corrente, requisitando o pagamento da quantia de 235$000 ao Instituto de Surdos-Mudos, proveniente de encadernações feitas para a Junta Commercial em dezembro ultimo.—O tribunal autorizou o respectivo registro. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 11 de agosto de 1908, quanto á despeza da mesma natureza, a que se referiu o aviso n. 3.585, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 2 de julho anterior;

Ns. 477 e 527, de 11 e 16, referentes á concessão dos creditos:

De 85:200$ ao Thesouro Nacional, para despezas da consignação — Pessoal technico extraordinario — da verba IX, titulo «Serviço geologico e mineralogico do Brazil», do exercicio de 1910;

De 12:265$335, ouro, á delegacia do mesmo Thesouro em Londres, idem de que trata o decreto n. 7.838, de 27 de janeiro deste anno.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 446, de 28 de janeiro ultimo, pedindo que ao sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, bacharel André de Faria Pereira, seja pago no corrente anno o vencimento mensal de 500$, até esgotar-se a credito de 4:800$ da verba 20ª, á que pertence a despeza, visto haverem sido os seus vencimentos equiparados aos dos adjuntos de promotores.—O tribunal determinou que se faça a annullação da quantia de 4:800$ distribuida ao Thesouro Nacional e o registro da de 4:500$ como credito ao mesmo Thesouro.

Ns. 1.449, 1.457, 1.476, 1.478, 1.480 e 1.483, de 16 e 17 do corrente, attinentes á concessão dos creditos :

De 9:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas da verba 9ª do exercicio de 1910;

De 600$ ao Thesouro Nacional, igual importancia á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, 1:200$ á no Estado de Sergipe, 600$ á no do Rio Grande do Norte e igual importancia á no de Pernambuco, idem da verba 32ª, do mesmo exercicio.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 1.498, de 18, com as cópias dos decretos ns. 2.182, de 16 de dezembro ultimo, e 7.902, de 17 do corrente mez, relativos á abertura do credito de 21:318$, para occorrer ao pagamento de algumas das despezas realizadas com as homenagens prestadas á memoria do ex-Presidente da Republica, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.—O tribunal mandou dar registro ao credito.

—Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 85, de 10 deste mez, solicitando que ao Thesouro Nacional seja concedido o credito de 3:445$155, papel, para pagamento, á conta da verba 8ª, do exercicio de 1910, da gratificação mensal de 300$ ao auxiliar do arbitro brazileiro no Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano, Carlos Carlton Coelho Cintra, de 17 de janeiro a 31 de dezembro deste anno. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos :

Ministerio da Fazenda —Avisos :

N. 38, de 26 de fevereiro findo, pedindo, pelos motivos expostos, reconsideração do despacho proferido em sessão de 7 de dezembro ultimo, no processo relativo ao pagamento da quantia de 429$241 a D. Thereza Dias Xavier de Britto, proveniente de contribuições que de mais lhe foram descontadas para o montepio instituido por seu finado marido, o coronel reformado da Brigada Policial, Dr. Antonio Agripino Xavier de Britto, e pelo qual este tribunal negou registro á despeza, por ter incorrido em prescripção parte da divida concernente ao periodo anterior a 5 de junho de 1901.— O tribunal resolveu manter a sua decisão anterior.

N. 56, de 17 deste mez, consultando sobre a abertura do credito de 13:791$581, para pagamento devido a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Moniz de Aragão, viuva do desembargador Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão. — O tribunal deliberou responder affirmativamente á consulta.

N. 58, de 19, consultando ácerca da abertura do credito de 5:898$130, para attender á restituição de igual quantia ao Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, proveniente de sellos e impostos indevidamente cobrados ao seu fallecido pae, desembargador Honorio Teixeira Coimbra, de 1891 a 1901. —O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto tão sómente na parte referente á restituição do imposto sobre vencimentos, no periodo indicado no processo.

N. 55, de 17 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 11:592$, para pagamento do premio de que trata o art. 33, n. 3, da lei n. 2.050, de 30 de dezembro de 1909, a D. Francisca Gomes Leite, viuva de João Nunes Leite, pela construcção do hiate *Nunes Leite*.—O tribunal resolveu que não é expediente legal a abertura do credito, por se tratar de serviço referente ao anno de 1905 e estar abrogada a lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autorizava o provimento de despezas de tal natureza.

Processos de distribuição dos creditos:

De 10$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 4ª, do exercicio de 1909;

De 3:360$ á mesma delegacia, idem da verba 5ª, do exercicio de 1910;

De 700$ á no Estado de Alagoas, idem da verba 7ª, idem ;

De 51:000$ á no Estado da Bahia, idem da verba 3ª, do exercicio de 1909.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Processo de pagamento, á conta da verba 34ª, exercicio de 1910, da quantia de 819$257, proveniente de vencimentos que deixou de receber o fallecido lente da Escola Polytechnica desta Capital, Dr. Elysio Firmo Martins, no periodo de 1 a 26 de outubro de 1908. —O tribunal deixou de registrar a despeza, visto achar-se consignada na ordem de pagamento quantia menor do que a devida.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Virginia Lima de Oliveira Pio, viuva do praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, Jorge Arthur de Campos Pio, na importancia annual de 733$333;

Aos menores Maria Celestina, Antonio Carlos, João Carlos e José Carlos, filhos do finado administrador das Capatazias da Alfandega do Ceará, Antonio Carlos Barreto, na importancia de 300$ a cada um.

De meio soldo e montepio:

A D. Rosa de Azevedo Moraes, viuva do 2º tenente do Exercito Raphael Tobias de Moraes, nas importancias mensaes de 28$800 e 60$000;

A D. Victoria Serra dos Santos Epaminondas, viuva do 1º tenente do Exercito Olympio Capistrano de Oliveira Epaminondas, nas de 50$ e 70$000.

De aposentadoria:

Ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Corrêa da Silva, com o vencimento annual de 1:535$51[illegible], proporcional a 31 annos, 10 mezes e 16 dias de serviço publico.

Ao secretario da Policia do Districto Fereral, João Machado Vieira do Amaral, com o vencimento annual de 7:982$722, visto contar 47 annos e sete dias de identico serviço.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De montepio civil:

Aos menores Alfredo, Julieta, Alvaro e Armando, filhos do Dr. Alfredo Thomé de Brito, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, na importancia annual de 800$ a cada um. — O tribunal considerou legal a concessão do montepio e ordenou o registro da despeza de 2:030$ sómente como credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, deixando de assim proceder quanto á referente ao exercicio de 1910, por não constar do processo ter sido feita a necessaria annullação no credito distribuido ao Thesouro Nacional.

De meio-soldo:

A D. Tarcilla Pereira Vaz Gasse, filha do finado machinista de 1ª classe da Armada, 1º tenente reformado Manoel Pereira Vaz, na importancia mensal de 7$500, e apostilla lançada no titulo de montepio da mesma, para o abono de mais 4$165, tambem mensaes, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Maria Paula Ramirez Vaz, fallecida em 4 de abril de 1909 — O tribunal declarou legal a concessão das pensões de meio-soldo e montepio, officiando-se, quanto á indicação do nome da habilitanda, no titulo de montepio, aos termos dos pareceres.

De meio-soldo e montepio:

A's menores Maria de Lourdes, Anna Ricardina e Esmeraldina, filhas do fallecido 2º tenente do Exercito Mauricio Martins Lopes de Lima, nas importancias mensaes de 20$ e 14$400 a cada uma. — O tribunal julgou illegal a concessão das pensões de meio-soldo e montepio, a primeira, por se haver fixado pensão menor do que a devida, e a segunda, por dever a pensão ser abonada a partir da data do obito da viuva do official.

A DD. Eudoxia da Gloria Lima, Aurea Dourata Monteiro de Lima, Herzila Dourata Monteiro de Lima, Dulce Monteiro de Lima e Carmina Dourata Monteiro de Lima, filhas do finado coronel graduado e tenente-coronel reformado do Exercito, Rogaciano Monteiro de Lima, nas importancias mensaes de 21$ e 25$ a cada uma, e de montepio ao menor Eudoxio Dourato Monteiro de Lima, filho do mesmo official, na de 25$000. — O tribunal declarou legal a concessão do meio-soldo registrando-se a despeza. Quanto á do montepio julgou illegal, por dever o abono da pensão começar da data do obito da viuva do official.

De aposentadoria:

Ao machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Ferreira das Chagas, com o vencimento annual de 3:[illegible]9[illegible]$222, visto contar 36 annos, dous mezes e 13 dias de serviço publico. — O tribunal considerou illegal a aposentadoria, por se haver fixado ao inactivo vencimento menor do que o devido.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.023, de 10 do corrente com as cópias, dos contractos firmados na Capitania do Porto do Estado de Sergipe com os negociantes João Regis, Jucundino Filho & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos á Escola de Aprendizes Marinheiros do dito Estado, no corrente anno. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que lhe seja enviado o edital de concurrencia.

Ns. 1.134, 1.141, 1.143 e 1.151, de 16 e 17, sobre a concessão dos creditos:

De 257$700, 18$540 e 83$570 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 27ª, do exercicio de 1909;

De 168$, á no Estado do Pará, idem da verba 15ª, idem.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Officios ns. 277 e 320, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 23 de fevereiro e 5 de março do corrente anno, remettendo cópias dos contractos effectuados com as firmas Meurer & Pereira e Bordallo & Comp., para o fornecimento de artigos dos grupos — Papelaria — e — Calçado, couros e pelles — durante o mesmo anno. — O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de solicitar a remessa ao mesmo tribunal do edital de concurrencia.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 7 e 16, de 9 de fevereiro e 7 de março deste anno, relativos á consulta sobre a abertura do credito de 10:000$, para pagamento á Sociedade n. 4 da Confederação de Tiro Brazileiro (Tiro Brazileiro de Porto Alegre), do subsidio de que trata o art. 1º do decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906 — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ns. 144 e 145, de 14 deste mez, referentes á concessão dos creditos:

De 650$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para despezas da verba 12ª, do exercicio de 1909;

De 107$ á no Estado da Bahia, idem da verba 11ª, idem;

De 727$740 á no do Paraná, idem da verba 9ª, idem;

De 1:283$331 á no dito Estado, idem da verba 11ª, idem.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

N. 19, de 22, com a cópia do decreto n. 7.903, de 17, que abre o credito especial de 36[illegible]:556$917, para pagamento a mais 440 voluntarios da patria reconhecidos com direito ao soldo vitalicio. — O tribunal autorizou o registro do credito.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 19:991$[illegible]53, feita pelo chefe da commissão encarregada da fundação do nucleo colonial «Albuquerque Lins», engenheiro Samuel Gomes Pereira, com despezas da mesma commissão, em outubro de 1909.

——

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 593, de 21 do corrente, pagamento de 31:604$607 a Haupt & Comp., de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de novembro do anno [illegible]ximo findo;

N. 644, de 22, idem de 750$ a [illegible]nheiro Andriano Nunes Ribeiro, de gr[illegible]ção por serviços prestados, idem;

N. 587, de 21, idem de 7:8[illegible], a [illegible]versos, de fornecimentos á Repartição [illegible] dos Telegraphos, nos mezes de novem[illegible] dezembro ultimos;

N. 627, idem, idem de 9:935$[illegible]77, a [illegible]versos, idem á Estrada de Ferro [illegible] Brazil, nos mezes de outubro a de[illegible] findos;

N. 6[illegible]3, de 23, idem de 95:120$ a T[illegible] Wille & Comp., idem, no mez de de[illegible] ultimo;

N. 617, de 21, idem de 43:[illegible] Dodsworth & Comp., idem á Inspecção [illegible] das Obras Publicas, idem;

N. 600, idem, idem de 12:93[illegible]$08[illegible], [illegible] Macedo, idem á Directoria Geral d[illegible] rei[illegible]s, idem;

N. 535, de 15, idem de 10:4[illegible]4$[illegible] diversos, idem á Inspecção Geral d[illegible] Publicas, idem;

N. 647, de 22, idem de 113:78[illegible] diversos, idem, idem em novembro e [illegible]bro ultimos;

N. 651, de 23, idem de 79:95[illegible] diversos, idem á Inspecção Geral d[illegible] Publicas, em agosto, setembro, [illegible] novembro e dezembro findos;

— Ministerio da Agricultura, Indu[illegible] Commercio—Avisos:

N. 558, de 19 do corrente, pagame[illegible] 400$ ao Sr. Homero Maismette, po[illegible]ços extraordinarios prestados ao m[illegible] no anno proximo passado;

N. 545, de 18, idem de 68:919$645 [illegible] worth & Comp., de serviços prest[illegible] Hospedaria de Immigrantes da Ilha [illegible]res, em dezembro proximo findo;

Ns. 577 e 578, de 22 idem de [illegible] 2:155$, a diversos empregados da D[illegible] Geral de Estatistica, por serviços ex[illegible]narios prestados á citada repar[illegible] anno proximo passado;

N. 575, de 21, idem de 2:000$ [illegible] Fremel, como adeantamento, para [illegible] a despezas com o serviço de com[illegible] epizootias, no corrente exercicio;

N. 613, de 24, idem de 140:76[illegible] Dodsworth & Comp. de fornecimen[illegible]balhos executados na Hospedaria [illegible]grantes da Ilha das Flores, no anno p[illegible] passado;

N. 328, de 23 de fevereiro ultimo [illegible] de 82:500$ aos membros do Direc[illegible]cutivo da Exposição Nacional de 190[illegible] gratificações;

—Ministerio da Justiça e Negocios [illegible]riores—Avisos:

N. 1.572, de 23 do corrente, pag[illegible] de 84:862$ a Heitor de Mello, [illegible] 10ª prestação das obras do edificio [illegible] á Repartição da Policia;

N. 1.418, de 14, idem de 1:566[illegible] [illegible]pes Gomes & Comp. e outros, de alug[illegible] predios, em fevereiro ultimo,

N. 1.550, de 22, idem de 9:78[illegible] a d[illegible]sos funccionarios da Directoria [illegible] Saude Publica, de differenças de ven[illegible]tos, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.232, de 7, idem de 5:[illegible] Luiz Mundim, de obras feitas no [illegible] destinado á Bibliotheca Nacional;

N. 1.4[illegible] de 17, idem de 1:[illegible] á E[illegible] de Ferro Minas e Rio, de transporte[illegible] dezembro findo;

N. 1.530, de 21, idem de 383$ a E[illegible] Monasteiro, de concertos feitos no au[illegible]vel da Repartição da Policia, em ju[illegible] anno passado;

N. 1.532, idem, idem de 146$ a[illegible] da Força Policial, Antonio Fran[illegible]veira, de vencimentos;

N. 1.554, de 22, idem de 7:000$ a membros do Congresso Nacional de ajudas de custo;

N. 1.508, de 19, idem de 72$400 a Eduardo Frederico Alexandre, de traducções feitas para o ministerio, no corrente mez;

N. 1.533, de 21, idem de 8:000$ ao coronel Nicoláo Alexandre Moniz Freire, de gratificações.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 166, de 19 do corrente, pagamento de 195$470 á Empreza de Navegação do Rio de Janeiro, de transporte de tropas, durante o anno proximo passado;

N. 169, idem, idem de 63:390$700, á *The Leopoldina Railway Company, limited*, de transporte de tropas, cargas e bagagens, por conta do ministerio, idem;

N. 190, de 22, idem de 498$030 a diversos, de sello indevidamente pago, por distribuição de credito á Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 16, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 do corrente, pagamento de 388$400 a Ramos & Rodrigues, proveniente de concertos nos apparelhos conductores de papeis, nesta repartição, no mez de dezembro do anno proximo passado;

Representação da 2ª Sub-directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, pagamento de 1:151$ a João Antonio da Silva, de serviços prestados a este estabelecimento, em janeiro deste anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Revisões criminaes

A revisão crime só tem cabimento nos termos do art. 74, da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 1.062.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, em que é peticionario Francisco José Lepage, o Supremo Tribunal Federal, considerando que a revisão crime só tem cabimento nos casos estatuidos pelo art. 74 da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e que o requerente não provou verificar-se em seu favor alguma dessas hypotheses, nega provimento ao recurso. Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P.—*Pedro Lessa* relator.—*A. A. Cardoso de Castro.—Manoel Murtinho.—M. Espinola.—Canuto Saraiva*. Neguei provimento á revisão por ser repetição de anterior pedido, apoiado exclusivamente nas mesmas razões do primeiro, sem que haja qualquer motivo para modificar a decisão então pronunciada.—*Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—H. do Espirito-Santo.—G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Nega-se provimento á revisão crime, estando provado o crime e a responsabilidade do condemnado, sendo legal a pena imposta, e não tendo occorrido no processo preterição de formalidade substancial.

N. 1.285.—Vistos e relatados estes autos de revisão crime, em que é recorrente Simeão Francisco, vulgo «Simeão Arabe»:

Accordam confirmar a sentença recorrida, attento estar provado dos autos ter sido o mesmo recorrente autor da offensa physica feita na pessôa do menor Augusto Ribeiro de Freitas, pelo que foi julgado pelo Jury da Comarca de Sete Lagôas, Estado de Minas Geraes, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal e condemnado a seis mezes, tres dias e 18 horas de prisão simples, submedio do mencionado artigo, condemnação confirmada, unanimemente, em gráo de appellação, pelo Tribunal daquelle Estado fls. 120 v. dos autos appensas.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.—Manoel Murtinho.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal.—H. do Espirito-Santo.*—

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

E' negado provimento á revisão crime, conforme decisão anterior do Tribunal, e cujos fundamentos não foram destruidos por novas allegações e novas provas.

N. 1.104.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, em que é peticionario Miguel Francisco da Silva, negam provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida deste Tribunal, constante do 2º appenso a fls. 27 v., porquanto as allegações feitas são as mesmas de que se serviu o recorrente em seu anterior pedido, que deixou de ser attendido em face do que consta dos autos.

Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P.— *André Cavalcanti*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro.— Ribeiro de Almeida.— Manoel Murtinho.— Pedro Lessa.— João Pedro.— Canuto Saraiva.— G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Não merece provimento o recurso de revisão em que o recorrente, allegando nullidades de processo e injustiça da condemnação, não menciona as nullidades, nem diz em que consiste a injustiça.

N. 1.225.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, em que é requerente Mario de Oliveira Reis, condemnado por decisão do Jury desta Capital a seis annos de prisão cellular, gráo maximo do art. 304 do Codigo Penal, decisão confirmada, em gráo de appellação, por Accordam unanime da 1ª Camara da Côrte de Appellação: e,

Considerando que o requerente na sua petição de fls. 2 allega nullidades do processo, mas as não menciona; injustiça da condemnação, mas não diz em que consiste a injustiça;

Considerando que o processo correu regularmente, o crime imputado ao requerente está plenamente provado por depoimentos de testemunhas presenciaes e a pena que foi imposta ao requerente é a legal:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos.* P.—*G. Natal*, relator.— *A. A. Cardoso de Castro.—Manoel Murtinho.—M. Espinola —Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.—João Pedro.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

—

Não procede o recurso de revisão criminal, quando a sentença condemnatoria, proferida por Juiz competente, em processo regular, é conforme á prova do facto delictuoso e impõe a pena legal.

N. 1.279.— Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos em que Arthur Augusto Fernandes Leão, Capitão reformado do Exercito, pede a revisão do processo no qual foi condemnado á reforma como incurso no gráo maximo do art. 147 do Codigo Penal Militar, proposta e não vencida a preliminar de nullidade do processo por incompetencia da autoridade que convocou o Conselho de Guerra, a vista dos fundamentos do despacho de fls. 78, e, attendendo a que das provas dos autos e notadamente da fé de officio do recorrente a fls. 37, 40, 41, 43, 44, 44 v., 45, 47, 47 v., 48, 50 e 52 está exuberantemente provada a incontinencia publica que lhe fôra imputada:

Accordam negar provimento á revisão para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator. — *João Pedro. — A. A. Cardoso de Castro.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti. —Manoel Murtinho.— M. Espinola.— Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*

—

Estando preso o réo, deve ser conduzido para assistir á formação da culpa.

N. 1.305 —Vistos, expostos e relatados os autos de revisão de processo crime, nos quaes é recorrente o réo Raphael Pires Mulina ou Raphael Santiago Gonzales, condemnado a nove annos e quatro mezes de prisão com trabalho:

Accordam dar provimento ao recurso para annullar, como annullam, o processo appensado, desde fls. 43, na parte relativa ao réo, recorrente, visto que, estando elle preso, em cumprimento de pena, como se vê do mesmo processo a fl. 27, não foi conduzido para assistir á formação da culpa, com prejuizo da sua defesa. Fica, portanto, sem effeito a condemnação do recorrente, devendo ser renovado o seu processo, de conformidade com o art. 74, § 6º, da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Custas *ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1909.— *Pindahiba de Mattos*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro. —João Pedro.— Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Manoel Murtinho.—G. Natal.—M. Espinola.— Pedro Lessa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*

—

Nega-se provimento á revisão crime, estando provado o crime e a responsabilidade do condemnado, sendo legal a pena que lhe foi imposta e não tendo occorrido preterição de formalidade substancial do processo.

N. 1.307.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, em que é peticionario Francisco Gardiner: dos mesmos consta ter elle sido condemnado em gráo de appellação, pelo Tribunal de Porto Alegre, a 12 annos de prisão com trabalho, medio do art. 193 do Cod. Penal de 1830, como se vê do Accordam a fls. 123 v.; que havendo interposto recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, allegando nullidade manifesta e injustiça notoria, lhe fôra negado, fls. 125 a 133; e,

Considerando que é permittido requerer-se, em qualquer tempo, a revisão dos processos findos, attento o disposto no art. 81 da Constituição; mas,

Considerando que para que se use desse recurso, é mister que a sentença condemnatoria seja contraria á evidencia dos autos, nos termos do art. 74 § 6º da Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, o que, entretanto, não se verifica na especie dos autos, como opinou o Sr. Ministro Procurador Geral em seu parecer a fls. 135:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que é conforme o direito e a prova dos autos.

Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1909— *Pindahiba de Mattos*, P. — *André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso deCastro*.— *Ribeiro de Almeida*.— *Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*. —*João Pedro*.—*G. Natal*, pela conclusão.— *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Verificada a regularidade do processo, provado o crime e a sua autoria, e sendo imposta a pena legal, improcede o pedido de revisão.

N. 1.234.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime,em que é peticionario Alfredo Farina, condemnado a quatro mezes de pri ão cellular, grão médio do art. 319 combinado com os arts. 316 e 317 do Codigo Penal:

Accordam confirmar a sentença recorrida, por estar provado haver o recorrente commettido crime pelo qual soffre aquella pena, mediante processo regular em que foram observadas as formalidades legaes.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 19 9.—*Pindahiba de Mattos*, P.— *A. A. Cardoso de Castro*, relator.— *Ribeiro de Almeida*.— *Manoel Murtinho*.— *M. Espinola*. —*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.— *João Pedro*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

—

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Silva & Machado

J. Vellozo & Comp., syndicos desta fallencia, communicam a todos os interessados que estarão todos os dias uteis, das 11 horas ao meio dia, no escriptorio dos fallidos, á rua da Lapa n. 47 e, das 3 ás 5 horas da tarde, á rua de Santa Luzia ns. 77 e 79 e os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.— *J. Vellozo & Comp.*

—

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem que o Dr. segundo adjunto dos promotores denunciou Manoel de Oliveira e André Luiz de Araujo como incursos nas penas do art. 330 § 1º do codigo penal; e como não tenha sido possivel intimar o accusado Manoel de Oliveira, pelo presente edital cita e chama o mesmo accusado, a comparecer neste juizo no dia 13 do proximo mez de abril, ao meio dia afim de assistir ao summario do processo e seus demais termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar este edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias criminaes deste Juizo são diarias e têm as mesmas logar á rua Archias Cordeiro n. 210, moderno, Meyer. Dado e passado nesta capital, aos 23 de março de 1910. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

NOTICIARIO

Thesouro Nacional — Pagam-se hoje na 2ª Pagadoria o 1º e 2º districtos das Obras Publicas e Escola Quinze de Novembro.

—

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental—Regulamento de 1901 —Aula de trabalhos graphicos do 2º anno — Desenho topographico — Approvados: plenamente, Adelmar Alves, grão 8; Flavio Gouvêa Freire, grão 7; Alberto Bittencourt Berford, grão 7, e Heraldo Damasceno, grão 6; simplesmente, Edmundo Brandão Pirajá, grão 5; Manoel Henrique Lima, grão 5; Sebastião Gualberto de Oliveira, grão 4; Arrigo Rossi, grão 4, e Camerino Chlorino Fialho, grão 2.

Um não compareceu.

Curso de engenharia civil — Regulamento de 1901— Aula de trabalhos graphicos do 2º anno — Desenho de architectura—Approvados: plenamente, Mauricio Morand, grão 7; simplesmente, Paulo de Andrade Martins Costa, grão 2.

—

Escola Naval — Resultado dos exames de segunda época no dia 28 de março de 1910.

3º anno de machinas — Inglez — Approvados simplesmente, Iracindo Carvalhaes Pinheiro, Augusto Lopes Sampaio e Fernando Muniz Guimarães.

2º anno de marinha — Inglez — Approvado simplesmente, José de Brito Figueiredo; reprovados 2.

2º anno de marinha — Desenho — Approvados simplesmente, José Joaquim Belfort Guimarães e Nelson Noronha de Carvalho.

1º anno de marinha — Physica — Approvado simplesmente, Cicero de Freitas Marinho.

1º anno de machinas — Desenho — Faltaram 3.

2º anno de machinas — Desenho — Approvado simplesmente, João Rodrigues da Costa.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Minho*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, Santos, Iguape, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Venus*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cadiz*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Sofia Hohenberg*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Orissa*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 1 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Baron Innervale*, para Tampa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maroim*, para Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Ryland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Itaipava*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Amazone*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 2[illegible] de março, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.128	638	1.7[illegible]
Entraram.......	19	21	[illegible]
Sahiram........	37	10	4[illegible]
Falleceram......	8	3	11
Existem........	[illegible]	646	1.7[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de [illegible] consultantes, para os quaes se aviaram 740 receitas.

Fizeram-se 46 curativos em dentes e [illegible] operações.

No dia 24:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.110	646	1.7[illegible]
Entraram.......	31	10	41
Sahiram........	16	11	27
Falleceram......	8	5	13
Existem........	1.117	642	1.7[illegible]

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 354 consultantes, para os quaes se aviaram 332 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 23 de março de 1910, 41 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	33
Estrangeiras............	8
	41
Do sexo masculino.........	24
Do sexo feminino..........	17
	41
Maiores de 12 annos.......	26
Menores de 12 annos.......	15
	41
Indigentes................	8

No dia 24, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes................	29
Estrangeiras..............	7
	36
Do sexo masculino.........	27
Do sexo feminino..........	9
	36
Maiores de 12 annos.......	20
Menores de 12 annos......	16
	36
Indigentes................	9

No dia 25, 43 pessoas, sendo:

Nacionaes.................	37
Estrangeiras..............	6
	43
Do sexo masculino.........	16
Do sexo feminino..........	27
	43
Maiores de 12 annos.......	21
Menores de 12 annos.......	22
	43
Indigentes................	22

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico— Dia 26 de março de 1910.

Horas	Barometro 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.1	23.2	16.8	80	0.0	Calma	0	Limpo	
2 a. m.....	757.0	22.8	17.0	83	2.2	E			
3 a. m.....	756.4	22.6	15.8	78	1.5	E			
4 a. m.....	756.0	22.2	16.7	84	2.5	E	1	C. K	
5 a. m.....	756.0	22.1	16.4	83	0.0	Calma			
6 a. m.....	756.2	22.3	16.5	82	0.0	Calma			
7 a. m.....	756.5	23.0	16.9	81	0.0	Calma	2	CK. K	
8 a. m.....	756.9	23.1	17.4	83	2.2	NNW			
9 a. m.....	757.3	23.4	17.8	83	2.5	NNW	3	CK. SK	
10 a. m.....	757.3	25.3	17.1	71	1.0	N	1	C. K	
11 a. m.....	757.1	25.8	17.0	68	1.0	E			
1/2 dia.......	756.4	21.9	17.4	74	5.3	SE	2	C. K	
1 p. m.....	755.0	24.7	17.1	71	3.6	SE	1	C. K	
2 p. m.....	755.6	25,2	15.6	65	6.7	SE			
3 p. m.....	755.3	25,7	17.1	71	5.3	SE	1	C. K	
4 p. m.....	755.1	26.4	19.2	75	8.6	SE	1	C. K	
5 p. m.....	755.0	25.9	20.1	80	7.7	SE			
6 p. m.....	755.1	25.4	19.8	82	8.3	SSE			
7 p. m.....	755.3	25.2	19.9	83	6.7	SSE	2	SK. S	
8 p. m.....	755.7	25.3	18.5	77	2.5	SSE			
9 p. m.....	756.2	25.8	19.5	79	0.0	Calma			
10 p. m.....	756.5	25.1	18.7	79	1.0	W	1	C. K	
11 p. m.....	756.6	24.6	19.2	83	0.0	Calma			
1/2 noite.. ...	756.3	24.5	19.0	83	0.0	Calma			
Medias....	756.20	21.55	17.78	78.4	2.7		1.4		

Temperatura: maxima 26.4 ás 4.0 p. m.; minima 21.7 ás 4 3 4 a. m. Evaporação em 24 horas 2.9. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1; Chuva cahida: 7 hs. manhã 0.00; 7 hs. noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 10 hs. 20 m.

RESUMO METEOROLOGICO

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céo
7 m...............	756.7	25.1	87	ENE 2.1	Encoberto
10 m...............	57.5	27.1	75	NNE 2.1	Idem
1 t................	57.0	25.1	98	SSE 6.7	Idem
4 t................	56.4	21.9	95	SSE 8.3	—

Thermometro sem abrigo ao meio dia:
Ennegrecido 53.1.
Prateado 37.5.
Temperatura:
Maxima 27.1 ás 10 h. da m.
Minima 24.8 ás 7 h. 50 m. da m.
Evaporação em 24 horas: 4.1.
Chuva em 24 horas: 0.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^{m} de Greenwich (9h. 07^{m} a. t. m do Rio) — Rio de Janeiro, 27 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	761.91	24.8	28.9	24.3	21.12	Nublado	Ameaçador	WNW	1	..
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.88	26.6	27.6	24.0	21.79	Quasi nublado	Incerto	SSW	3	Chuviscos
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.18	29.0	28.7	24.9	23.97	Meio nublado	Bom	SW	2	..
Ondina	762.10	28.3	29.5	22.1	22.31	Meio nublado	Claro	ESE	4	..
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	763.58	26.5	30.1	22.2	21 65	Quasi nublado	Incerto	Calma	0	Chuviscos
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	761.63	24.6	27.8	22.5	18.24	Nublado	Incerto	SW	2	..
Victoria	763.[illegible]8	27.3	30.2	23.4	22.73	Limpo	Bom	Calma	0	..
Barbacena	762.51	21.8	22.2	15.2	[illegible]	Meio nublado	Claro	NE	4	..
Juiz de Fóra	765 04	22.6	30 2	13.5	16 31	Quasi limpo	Bom	N	3	..
Capital (Rio)	761.72	24.4	26.4	21.7	18.54	Limpo	Bom	NNW	2	..
Campinas	[illegible]	23.3	27.5	16.0	16 05	Limpo	Bom	Calma	0	..
S. Paulo	762.05	21.4	29.0	16.2	14.87	Quasi nublado	Incerto	NE	1	..
Santos	762.78	24.8	25.5	20.6	17.43	Meio nublado	Incerto	NW	1	..
Guarapuava	760.18	22.0	28.5	13.8	[illegible]	Nublado	Encoberto	SE	2	..
Curityba	762.61	[illegible]	27.3	11.8	[illegible]	Quasi limpo	Bom	E	1	..
Paranaguá	761.78	24.0	27.8	23.5	21.80	Meio nublado	Bom	NNE	1	..
Florianopolis	761.45	23.2	27.0	21.5	18.05	Meio nublado	Incerto	Calma	0	Nevoeiro tenue
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	763.10	19.0	27.0	17.0	13.20	Meio nublado	—	SE	2	—
Iraquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	[illegible]	20.5	24.5	20.5	16.23	Nublado	Encoberto	E	4	Nevoeiro baixo
Porto Alegre	[illegible]	24.5	28.5	26.3	20.54	Meio nublado	Sombrio	SW	2	Nev. ten. baixo
Cordoba +	768 50	12.0	11.0	10.0	9.19	Nublado	—	S	2	—
Bagé	765.19	18.0	22.0	18.3	12.32	Nublado	Encoberto	N	3	..
Rio Grande	763.48	20.0	22.7	18.8	12.89	Quasi nublado	Bom	SSE	2	Nev. ten. baixo
Mendoza +	[illegible]	8.0	21.0	7.0	6.89	Nublado	—	SE	2	—
Rosario +	[illegible]	13.0	22.0	2.0	9.85	Nublado	—	SE	2	—
Montevidéo	[illegible]	16.0	17.0	14.0	9.08	Quasi nublado	Incerto	SE	4	Chuviscos
Buenos-Aires +	762.40	12.0	22.0	12.0	9.19	Nublado	—	SE	2	—

OCCURRENCIAS

Em Uberaba choveu e relampejou na tarde e na noite de hontem.
Em S. Paulo choveu hontem á noite.
Em Curityba houve nevoeiro hoje pela manhã.
Em Santa Maria houve nevoeiro denso na manhã de hoje.
No Rio Grande garôou no correr do dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Juiz de Fóra com 13.°5 e em Guarapuava com 13.°8.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 28 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA A' sombra	TEMPERATURA Maxima da vespera	TEMPERATURA Minima da vespera	Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO Direcção	VENTO Força	Meteóros
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.0	28.5	28.8	21.8	23.43	Meio nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.6	28.7	29.5	22.3	22.27	Nublado	Máo	SSW	4	Chuva
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	763.2	28.2	30.2	23.0	21.77	Meio nublado	Encoberto	SE	2	..
Caetité	760.6	22.2	29.5	17.8	14.71	Meio nublado	Claro	NW	5	..
Ilhéos	763.6	29.0	29.8	23.0	21.07	Meio nublado	Incerto	SE	3	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	763.1	27.9	31.2	24.2	23.17	Limpo	Bom	NE	2	Nev. ten. alta
Barbacena	762.7	21.8	23.2	16.2	14.32	Quasi nublado	Muito claro	NE	3	..
Juiz de Fóra	764.8	23.0	31.5	14.5	15.89	Meio nublado	Bom	N	2	..
Capital (Rio)	762.5	27.2	30.4	21.8	20.02	Quasi nublado	Incerto	NNE	1	..
Campinas	763.3	20.9	29.0	17.6	17.18	Quasi nublado	Bom	E	2	..
S. Paulo	763.9	19.4	20.0	19.0	15.15	Nublado	Incerto	NE	2	..
Santos	764.1	21.6	26.8	22.7	17.09	Nublado	Ameaçador	NE	1	..
Guarapuava	762.7	18.2	25.6	16.0	15.23	Nublado	Máo	E	6	..
Curytiba	765.4	17.2	29.7	14.1	13.86	Nublado	Máo	SE	2	Chuviscos
Paranaguá	765.4	23.2	27.5	23.8	16.80	Nublado	Máo	SSE	2	Chuva
Florianopolis	765.4	22.0	24.5	21.5	16.51	Nublado	Incerto	S	3	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes +	764.4	20.0	27.0	18.0	15.73	Nublado	—	SE	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	765.1	19.0	24.0	19.0	13.95	Nublado	Sombrio	E	5	Chuva
Porto Alegre	765.9	23.5	[illegible]	21.3	18.41	Nublado	—	SE	2	Nev. ten. baixo
Cordoba +	767.5	13.0	15.0	10.0	8.58	Nublado	—	S	2	..
Bagé	767.4	16.0	29.0	16.0	10.69	Limpo	Bom	Calma	—	..
Rio Grande	766.1	20.0	25.8	17.8	11.40	Quasi limpo	Bom	SSE	2	..
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario +	767.7	13.0	—	11.0	9.85	Nublado	—	SE	2	..
Montevidéo	766.8	15.1	17.0	13.0	10.15	Limpo	Bom	N	2	Nev. ten. baixo
Buenos Aires +	766.9	14.0	17.0	10.0	7.98	Nublado	—	SE	2	..

OCCURRENCIAS

Em Porto Alegre hontem cahiram aguaceiros.
Em Florianopolis chuviscou á tarde.
Em Paranaguá choveu á noite.
Em Curityba trovejou e choveu a intervallos até meia noite.
Em Guarapuava hontem cahiram pesados aguaceiros trovejando a intervallos em todas as direcções; amanheceu do mesmo modo.
Em Santos hontem ao correr da tarde trovejou e chuviscou.
Em S. Paulo choveu hontem á noite e esta manhã.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevidéo com 13°.0 e em Curityba com 14°.1.
As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de março de 1910 :

Em ouro....	131:556$485	
Em papel....	203:928$125	335:484$610

Renda arrecadada de 1 a 28 de março de 1910........	6.613:896$801
Em igual periodo de 1909..	5.578:037$269
Differença a maior em 1910	1.035:859$532

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 28 de março de 1910

Interior....................		31:776$327
Consumo :		
Fumo........	1:608$000	
Bebidas........	7:842$000	
Calçado.......	1:422$000	
Velas..........	2:500$000	
Perfumarias...	274$000	
E. pharmaceuticas........	1:622$000	
Vinagre........	477$000	
Conservas.....	800$000	
Cartas de jogar	880$000	
Chapéos.......	6:600$000	
Registro.......	12 [illegible]	36 883$600
Extraordinaria..............		4:132$997
Deposito..................		25$000
Renda com applicação especial.....................		420$364
		73:240$288
Renda de 1 a 26 de março de 1910................		2.065:102$472
		2.138:343$760
Em igual periodo de 1909...		2.002:560$113

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza ;
2ª, prova oral ;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até ao dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

1. Certidão de idade ou documento equivalente ;
2. Attestado de vaccinação ou revaccinação ;
3. Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa ;
4. Exame prévio de admissão, que constará de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão :

1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo ;
2º, sobre arithmetica pratica, limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação, no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Nas provas escriptas, os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accôrdo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

—

Terça-feira, 29 do corrente, effectuam-se os seguintes exames :

Exames de segunda época, ás 9 horas da manhã, provas oraes do 1º anno, chamados todos os inscriptos.

Exames de madureza, ás 11 horas da manhã, provas oraes de linguas vivas :

Galdino Cesar da Rocha, Theodorico Calandrini Chermont, Arminio de Moraes, João de Souza Mendes Grillo.

Turma supplementar

Mario de Verney Campello e Mario Gomes de Oliveira.

Exames geraes das materias necessarias á matricula no curso de pharmacia, ás 2 horas da tarde, provas oraes de linguas :

João Gualberto Pereira do Carmo, Djahi Cerqueira Lima da Silva, Alvaro Mendes, Miguel Ramalho, Aurelio Vahia de Abreu e Hilario dos Santos Pimentel.

Turma supplementar

Dermeval Rocha, Vicente Fragelli, Francisco Barbosa da Cunha.

— Quarta-feira, 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Exames geraes das materias necessarias á matricula no curso de odontologia, provas oraes de linguas :

Abilio Duarte Ribeiro, Tristão Barbosa Escobar, Mario Coelho de Vasconcellos, Sylvino Ludolf, Fernando Octavio Xavier, Laudinio Carneiro.

Turma supplementar

Antonio Secundo Monteiro de Souza, Satyro da Silva Pitta e Pedro Richard Filho.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 28 de março de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados para exame oral os seguintes senhores:

Desenho para admissão

Antonio Luiz Pereira de Lemos.
Rivadavia Fonseca de Macedo.
Joaquim Alvares de Azevedo Junior.
Francisco Augusto de Salles Moraes.
Paulo de Miranda Sá Barrozo.

(Turma supplementar)

Agostinho Ornellas de Souza.
Aldimir de São Paulo.
Francisco Moreira da Fonseca.
Carlos Ribeiro Meira.
Ernesto Maia Jacy.
Enoch da Rocha Lima.

***Curso fundamental—Regulamento de 1901—** Exercicios praticos da 1ª cadeira do 3º anno—(Astronomia)*

Mario Simões Corrêa.
Heitor Freire de Carvalho.
George Malcher Sumner.
Feliciano Mendes de Moraes Filho.
Thomaz Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.

(Turma supplementar)

Jayme de Castro Barbosa.
José Antonio da Veiga Pedreira.

João Cancio Povoa, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Hoje, 29 do corrente, haverá as seguintes provas oraes:

A's 8 horas—Francez e inglez do 4º anno.
A's 10 horas—Francez do 3º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 29 de março de 1910. —*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

Officina de costuras

Previne-se ás Sras. costureiras matriculadas de ns. 1 a 300, com excepção das de ns. 3, 13, 15, 17, 24, 25, 34, 41, 45, 49, 61, 62, 64, 67, 68, 71, 73, 80, 85, 88, 91, 99, 103

107, 113, 121, 122, 123, 125, 135, 139, 141, 144, 145, 147, 155, 156, 167, 170, 174, 178, 188, 191, 199, 220, 221, 222, 226, 237, 242, 245, 251, 260, 26., 268, 280 e 282, que devem comparecer na respectiva officina no dia 31 do corrente, das 7 às 9 horas da manhã, afim de receberem peças de fardamento para manufacturar.

As que deixarem de comparecer no dia e hora acima indicados perderão o direito á costura nesta chamada.

Não se admittem intermediarias no recebimento de costuras.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 26 de março de 1910.— *Domingos Martins de Oliveira Paranhos*, major assistente interino. (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de S. Clemente n. 174, dia 1 de abril vindouro ao meio-dia;

Rua de S. Clemente n. 176, dia 1 de abril vindouro ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Clemente n. 178, dia 1 de abril vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Humaytá n. 122, dia 4 de abril vindouro ao meio-dia;

Rua Humaytá n. 124, dia 4 de abril vindouro ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de março de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª delegacia de saude:

Barão do Mesquita, na pessoa de seu procurador, coronel França Leite, multado em 250$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 4.472, relativa ao predio á rua do Catete n. 196, moderno, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 8ª delegacia de saude:

David Heay, multado em 125$, por não ter communicado, por escripto, á mesma delegacia a vacancia do predio n. 12 do Alto da Boa Vista, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Dr. J. Borges, multado em 125$, por não ter cumprido a intimação n. 2.677, relativa ao predio n. 486 da rua S. Francisco Xavier, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Manoel Garcia, multado em 125$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 370, relativa ao predio n. 253 do Boulevard 28 de Setembro, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de março de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

COBRANÇA EXECUTIVA

Pennas d'agua do 1º ao 9º districto de 1905 e 1906

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta procuradoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas d'agua dos predios situados do 1º ao 9º districto, nos exercicios de 1905 e 1906, afim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos, sob pena de, findo o mesmo prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciaes.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 23 de março de 1910.— *João Marciano Oliveira da Silva*, ajudante do procurador, interino. (.

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 2. de fevereiro de 1910.— O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares.* (*

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director. (*

Imprensa Nacional

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Société Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 200 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 *ampères* 110 *volts* e 1.300 rotações por minuto. E' de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.* (*

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjuncto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.*

CONCURSO PARA OS LOGARES DE SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas deste concurso serão realizadas no dia 4 de abril proximo vindouro, ás 3 horas, na sala da revisão do *Diario Official*. Haverá uma só turma, pelo que deverão comparecer todos os inscriptos.

Secção Central, 28 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho.* (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 383 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes fôr mais conveniente no prazo de oito dias.

Outrosim declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor francez *Amiral Troude*, entrado em 4 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 126.

Trapiche da Ordem—GZC: 8 quintos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

PC: 12 ditos idem, consignados á ordem.

Marques Silva & Comp.. 6 ditos idem, consignados a Marques Silva & Comp.

ARR: 6 ditos idem, consignados a Antonio Roiz da Rocha.

Silva & Neves: 7 ditos idem, consignados a Silva Neves & Comp.

JLP: 1 decimo idem, consignado a Souto Maior & Comp.

MAC: 2 quintos idem, consignados a ordem.

JLP: 1 dito idem, consignado a Sotto Maior & Comp.

MJD—LD: 1 pipa idem, consignada a Marcolino João Duarte.

MRPS: 9 quintos idem, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

BS: 10 ditos idem, consignados a Bernardo Santos & Comp.

MS: 3 ditos idem, consignados a Amaral Guimarães & Comp.

MFO: 14 ditos idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

TCC: 4 ditos idem, consignados a Teixeira Costa & Comp.

MSS: 4 decimos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Leite & Azevedo: 7 quintos idem, consignados a Leite & Azevedo.

ASC: 1 dito idem, consignado a Almeida Siemann & Comp.

CR: 4 ditos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Trapiche da Ordem — Fernandes Mourão: 1 quinto sem numero; consignado a Fernandes Mourão & Com.

DCC—Juiz de Fóra: 1 decimo sem numero, consignado a Dias Cardoso & Comp.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de fevereiro de 1910—Manifesto n. 153.

Trapiche da Ordem—JVT: 3 quintos sem numero, consignados a José Ventura Teixeira.

Bernardo Santos & Comp.: 2 ditos sem numero, consignados a Bernardo Santos & Comp.

GZC: 4 ditos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

AR: 2 ditos sem numero, consignados a Antonio Vieira Ramos.

OLSC: 6 ditos sem numero, consignados a Oliveira Lopes Silva & Comp.

NS: 1 dito sem numero, consignado a Nobrega & Comp.

GZC: 1 decimo sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

HFC: 2 quintos sem numero, consignados a Marinho Pinto & Comp.

JVC: 2 quintos sem numero, consignados João Vieira da Cruz.

Guimarães Amaro: 1 dito sem numero, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

ASC: 1 dito sem numero, consignado a Almeida Siemann & Comp.

ASS: 2 decimos sem numero, consignados ao mesmo.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 136.

Trapiche da Ordem—NP: 1 quartola sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

NDB: 1 dita sem numero, consignada ao mesmo.

CS: 2 ditas sem numero, consignados a ordem. O manifesto dá OS.

JCF: 1 dita sem numero, consignada a J. E. Eteleune.

NZC: 4 1/2 ditas sem numero, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

FL: 3 ditas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.

FG: 1 1/2 dita sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

BC: 3 garrafões sem numero, consignados a Bifano & Comp. O manifesto da BF.

NZC: 3 quartolas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.

Vapor inglez *Teviot*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 121.

Trapiche da Ordem—MP: 2 quartolas sem numero, consignadas a Martinello Pazzanète.

Alfandega do Rio de Janeiro.—O chefe da 1ª secção, *Miguel Fernandes Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 10

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico que á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, no dia 29 de março ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

AGC: 1 fardo n. 12, contendo 20 peças de tecido de algodão branco, liso, da base de 10 × 10, medindo 2.132 metros de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 2

Enveloppe DCF: 1 fardo contendo 20 peças de tecido de algodão branco, liso, da base de 10×10, medindo 2.147 metros de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 24 de novembro de 1908, consignado a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 3

Losango G, contra-marca AC: 1 fardo n. 101, contendo 60 peças de tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10×10, medindo 2 680 metros de mais de 60 grammas, pesando liquido 195 kilos.

Idem: 1 fardo n. 102, contendo 18 peças de brim de algodão, medindo 846 metros, pesando liquido 83 kilos.

Idem: 1 fardo n. 103, contendo 48 peças de tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 medindo 2.255 metros, pesando 190 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 4 de novembro de 1908, consignados a A. Gomes & Comp.

Lote n. 4

MJC: 2 barris sem numero, vasios, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 5

Santos Magalhães: 2 barris de 5º sem numero, vasios, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 6

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 1/8 e 11/12 contendo ventiladores electricos, *ad valorem*, vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

Lote n. 7

Losango J. M. S.: 1 barrica sem numero, contendo quaesquer outras obras não classificadas, simplesmente polidas, de cobre, pesando liquido 98 kilos, vinda de Glasgow no vapor *Corcovado*, descarregada em 11 de novembro de 1908, consignada a A. C. Grery.

Lote n. 8

HAG: 2 caixas ns. 35.490/1, contendo dous pianos de armario, vindas do Havre no vapor *Campana*, descarregadas em 19 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 9

Quadrilongo Jordão, contra-marca CC: caixa n. 84, contendo borracha em obras não classificadas, pesando liquido nas caixas de papelão 46 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 80, contendo cartão de côr cortado, pesando nos envoltorios [illegible] kilos.

Idem: 1 dita n. 81, contendo papel alluminado para photographia, pesando nos envoltorios 53 kilos, vindas de Nova York vapor *Byron*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a Luiz Jordão & Comp.

Lote n. 10

GAC: 2 barris desmontados, pesando [illegible] kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 11

JM: 1 barril desmontado, pesando 14 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Moreno.

Lote n. 12

JCP: 1 dito desmontado, pesando 52 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Carlos Pereira.

Lote n. 13

CTC: 3 ditos, pesando 52 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 14

AO: 1 caixa n. 6.039, contendo seis aquecedores e quaesquer outras obras não classificadas de cobre simples, pesando liquido 59 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

CFAC: 1 caixa n. 21, contendo arandelas de cobre simples, pesando nos envoltorios 51 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada a C. Walker & Comp.

Lote n. 16

AKC em um quadrilongo: 1 caixa n. [illegible] contendo 12 sellins para bicycletas, pesando nos envoltorios 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 26 de dezembro de 1908 e consignada a A. C. King.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 17

ES: 1 pacote sem numero, pesando bruto [illegible] kilos, contendo rolhas de cortiça em caixas de papelão, pesando com os envoltorios 6.200 grammas, vindo de Barcelona vapor *Juan Forgas*, descarregado em [illegible] abril de 1909 e consignado a Elias [illegible] & Comp.

Lote n. 18

GD—SC: 1 caixa n. 916, pesando bruto 160 kilos contendo tecidos de algodão [illegible]

especificados, lisos, tintos, da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 132 kilos.

Idem 1 caixa n. 917, pesando bruto 162 kilos contendo tecidos de algodão não especificados, lisos, tintos, da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 135 kilos; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 7 de abril de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 19

SC: 1 caixa n. 406, pesando bruto 147 kilos contendo tecidos de algodão de fantasia, tintos, até 100 grammas por metro quadrado com mescla de seda, pesando liquido 11.500 grammas.

Tecidos de seda e algodão tendo do lado da seda fios visiveis de algodão, pesando liquido 95.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 20

CDIS: 1 caixa sem numero pesando bruto 21 kilos contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 7 kilos.

Tecido de algodão de fantasia, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado com mescla de seda, pesando liquido 2.600 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 21

A. Berender: 1 mala pesando bruto 50 kilos contendo filó de algodão bordado, pesando liquido 19.700 grammas.

Transparentes de tecido de algodão bordado, pesando liquido 6.500 grammas, *ad valorem*.

Um bahú de madeira ordinario forrado de lona de mais de centimetros, vindos de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados a Pestana & Comp.

Lote n. 22

AATC: 1 caixa n. 47, contendo um jogo completo de *foot-ball*, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, descarregada em 26 de abril de 1909 e consignada a Sport Club.

Lote n. 23

AC: 1 caixa n. 25, pesando bruto 33 kilos, contendo tranças de palha grossa, pesando bruto 9 kilos.

Tranças de palha para enfeites de chapéos pesando bruto 4.400 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 26 de abril de 1909.

Lote n. 24

VF: 1 caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos contendo collarinhos de papel, pesando com os envoltorios 11 kilos, vinda de Paysandú no vapor *Jupiter*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Victor Fideni.

Lote n. 25

Circulo A contra-marca AF Andrade: 1 caixa n. 180, pesando 81 kilos contendo 32 transparentes de madeira para janellas.

Idem: 1 caixa n. 181, pesando 81 kilos, contendo 32 transparentes de madeira para janellas.

Idem: 1 caixa n. 184, pesando bruto 64 kilos contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 185, pesando bruto 65 kilos contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 186, pesando bruto 67 kilos, contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 187, pesando 45 kilós contendo essencia de hortelã-pimenta, pesando liquido 27 kilos.

Idem: 1 caixa n. 188, pesando bruto 47 kilos contendo essencia de hortelã-pimenta, pesando liquido 27 kilos; vindas do Genova no vapor *Concesione*, descarregadas em 27 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 26

Rev. Joaquim Alves Freire: 1 caixa sem numero, contendo, além de fructas verdes estragadas, vinho não especificado até 14° pesando bruto nas garrafas 17 kilos; vinda de Genova no mesmo vapor, descarregada em 27 de abril de 1909 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 27

BA: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 9 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

Lote n. 28

AI: 1 barril, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909 e consignado a Antunes & Irmão.

Lote n. 29

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no mesmo vapor, descarregado em 25 de fevereiro de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 30

OTC: 2 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 31

Travessão TCC: 2 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Torres Clementino & Comp.

Lote n. 32

GAC: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 33

Sem marca: 1 amarrado sem numero, de tubos de ferro simples, para agua, pesando liquido 85 kilos, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 34

EC: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres, em laminas simples, pesando liquido real 5 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 35

RAMA & Cª: 1 barril de 5° sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Rama & Comp.

Lote n. 36

SA: 1 barril de 5° sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 37

DRC: 1 barril de 5° sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Dias Ramalho & Comp.

Lote n. 38

AAS: 1 barril de 5° sem numero, vasio, vindo de Amsterdam no vapor *Maasland*, descarregado em 3 de março de 1909, consignado a Adelpho Antonio da Silva.

Lote n. 39

GAAC: 2 barris de 5° sem numero, vasios, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 16 de março de 1909, consignados a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

Lote n. 40

MRPS: 1 barril de 5° sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 14 de março de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

Lote n. 41

AFG: 1 barril sem numero, de 5°, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 42

Santos Magalhães: 2 barris sem numero, de 5°, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Santos Magalhães & Comp.

Lote n. 43

Silva Neves: 3 barris sem numero, de 5°, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Silva Neves.

Lote n. 44

JS: 1 barril sem numero, de 5°, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a João da Silva.

Lote n. 45

Guimarães Amaro: 1 barril sem numero, de 5°, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

Lote n. 46

DAC: 3 barris sem numero, de 5°, vasios, vindos de Hamburgo no vapor *Rio*...

descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 47

RGC: 2 barris sem numero, de 1/4, vasios vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 48

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 49

EIC: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Ferraz & Irmão.

Lote n. 50

GAAC: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 51

AH: 2 caixas ns. 2.005/6, contendo oleo de figado de bacalhão, pesando liquido real 63 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a A. Henault.

Lote n. 52

DRM: 1 caixa n. 14.816, contendo elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido real 32 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 53

LN: 4 barricas ns. 1/2 e 5/6, contendo frascos communs de vidro ordinario branco sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 791 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a Rosanel.

Lote n. 54

USC, 7.043: 1 barril n. 1, contendo oleo de ricino pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 ditos ns. 2/4, contendo (residuos) oleo de residuos de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pesando liquido 28 kilos.

Idem: 1 dita n. 6, contendo amiantho ou asbestos em panno, gacheta, etc., com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liquido 53 kilos.

Borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6 kilos.

Idem: 1 dita n. 7, contendo borracha em laminas ou em folhas, pesando liquido 53 kilos.

Idem: 1 dita n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papelão ou massa, pesando liquido 40 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 9, contendo fio (arame) em tela metallica ou panno de arame, pesando bruto com os envoltorios 96 kilos (em peça ou retalho) vindos de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregados em 1 e 2 de março de 1909, consignados a Albano de Castro.

Lote n. 55

AW: 1 dita n. 24, contendo estampas para cartazes-annuncios, brinquedos e semelhantes, pesando bruto com os envoltorios 72 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 2 de março de 1909, consignada a A. Woebecken.

Lote n. 56

CK: 2 barricas ns. 299/300, contendo argilla, pesando liquido 100 kilos.

Idem: 1 dita n. 3.537, contendo kaolin ou terra de porcellana, pesando liquido 40 kilos vindas de Antuerpia no vapor *Rynland*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a Carlos Kuesverz.

Lote n. 57

Colonia Affonso Penna: 1 caixa sem numero, contendo obras de madeira não classificadas, *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *Rynlande*, descarregada em 6 de março de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 58

Triangulo—S: 2 caixas ns. 6.971/72, contendo 109 peças com 4.901 metros de tecidos de algodão tinto, da base de 10×10 fios de mais 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 493 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 7.699/700 contendo 84 peças com 3.241 metros de tecido de algodão tinto da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 330 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Rynland*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

Lote n. 59

Tres losangos—HWS: 1 caixa n. 837, contendo jornaes de modas (brochados) pesando bruto com os envoltorios 88 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 18 de março de 1909, consignada a Sloper Irmão & Comp.

Lote n. 60

Triangulo 1.911, contra-marca CCB: 1 caixa n. 1.723, contendo sabão e sabonetes medicinaes compostos, pesando liquido 1.200 grammas.

Productos chimicos não classificados pesando bruto 12 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909.

Lote n. 61

DHM: n. 999, 1 caixa contendo tranças de palha grossa para chapéos, pesando com os envoltorios 23 kilos.

Tranças proprias para enfeites de chapéos, pesando bruto com os envoltorios 4 kilos.

24 chapéos de seda enfeitados, *ad valorem*.

24 chapéos (carcassas) de crinol de seda artificial, *ad valorem*.

10 ditos de palha de aveia e semelhantes, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 21 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 62

CB: 7 caixas ns. 21/27, contendo queijos de qualquer qualidade, pesando bruto 140 kilos, vindas de Southampton no vapor [...]*son*, descarregadas em 24 de me[...] consignação ignorada.

Lote n. 63

GD—SC: 4 caixas ns. 509/12, con[...] 192 peças com 11.328 metros de te[...] algodão tinto, da base de 10×10 de m[...] 60 grammas por metro quadrado, pes[...] liquido 580 kilos;

8 peças com 473 metros de tecidos de [...]godão branco da base de 10×10 de [...] 49 grammas por metro quadrado, p[...] liquido 24 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 913/14, contendo [...] peças com 3.900 metros de tecido de a[...]dão tinto, de mais de 60 grammas p[...]tro quadrado, base de 10×10, pesando [...]quido 278 kilos.

Idem: 1 caixa n. 918, contendo [...] com 1.338 metros de tecido de algod[...] fantasia, tinto, bordado, de mais de 1[...] grammas por metro quadrado, pesan[...]quido 138 kilos, vindas de Southampton n[...] vapor *Amazon*, descarregadas em 24 d[...] março de 1909, consignadas a Viuva Be[...] & Comp.

Lote n. 64

JRC: 7 caixas ns. 11/17, contendo obras [...] ferro batido simples, pesando liquido 1.[...] kilos e 800 grammas, vindas de South[...]pton no vapor *Amazon*, descarregada[...] 27 de março de 1909, consignadas a [...] Ramos & Comp.

Lote n. 65

Losango XD: 1 caixa n. 1.079, con[...] 35 cortes de casemira de lã pura o[...] mescla de algodão, medindo 118 metros [...] comprimento, pesando até 450 gramm[...] por metro quadrado, pesando liquido 1[...] grammas, vinda de Southampton no vap[...] *Amazon*, descarregada em 27 de março [...] 1909, consignada a Xavier Ducap.

Lote n. 66

PRR: 1 caixa sem numero, contendo ob[...] não classificadas de ferro batido, simp[...] pesando bruto 120 kilos, obras não cla[...]cadas de ferro fundido, simples, pe[...] bruto 346 kilos, vinda de Nova York [...] por *Siegmund*, descarregada em 1[...] de [...]vembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 67

MFT: 1 caixa n. 3.867, contendo tecid[...] algodão lavrado, tinto, de mais de 100 gr[...]mas por metro quadrado, pesando 91 k[...]

Seis stores de algodão, bordado, pes[...] liquido 4.700 grammas, *ad valorem*;

Obras não classificadas de cobre dou[...] pesando 4.500 grammas, vinda do Havre [...] vapor *Colonia*, descarregada em 16 de m[...] de 1908.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 68

CTB: 1 caixa n. 95, contendo pannin[...] algodão envernizado para mappas, pes[...] bruto 200 kilos.

Idem: 25 fardos contendo papel colo[...] pesando bruto 1.220 kilos, vindos de [...]te no vapor *Stephanea*, descarregados [...] 6 de março de 1909, consignados á orde[...]

Lote n. 69

CTB: 81 fardos contendo papel de [...] são assetinado, pesando bruto 13.080 [...]

vindos de Trieste, no vapor *Stephanea*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 70

FU: 1 caixa n. 1.349, contendo uma machina, pequena, para arrolhar garrafas, pesando 40 kilos, vinda de Trieste, no vapor *Stephanea* descarregada em 6 de março de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 71

Jayme Magno & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo amostras de ladrilhos (seis peças) *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Jayme Magno & Comp.

Lote n. 72

PMC: 1 caixa n. 4.964, contendo brim de algodão entrançado, pesando liquido 232 kilos vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

Lote n. 73

Triangulo 50: 1 caixa n. 3.830, contendo tecido de algodão de listras, pesando 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 35 kilos, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 74

Losango F. P. contra-marca HC Força Policial: 1 caixa n. 1, contendo vasos de vidro para pilhas electricas, pesando liquido 24 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada á Força Policial do Districto Federal.

Lote n. 75

J. C. Prior: 1 caixa sem numero, contendo diversas amostras de perfumaria, pesando bruto 16 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a J. C. Prior.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 76

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo gesso em obras, pesando 5.700 grammas, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 6 de maio de 1909.

Lote n. 77

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 2 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregado em 8 de maio de 1909.

Lote n. 78

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo amostras *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 12 de maio de 1909.

Lote n. 79

Marca Letreiro: 2 pacotes sem numero, contendo doces confeitados, pesando bruto quatro kilos e 400 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 22 de maio de 1909.

Lote n. 80

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo imagens de louça n. 4, para cima de mesa, pesando liquido 700 grammas, vindo de Liverpool, no vapor *Camões*, descarregado em 27 de maio de 1909.

Lote n. 81

Marca Letreiro: 1 encapado sem numero, contendo catalogos, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Hamburgo, no vapor *Rio Negro*, descarregado em 22 de maio de 1909.

Lote n. 82

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero contendo tecido de seda, não especificado, pesando liquido 2.870 grammas, vindo de Nova York, no vapor *Ceará*, descarregado em 31 de maio de 1909.

Lote n. 83

Triangulo 13 contra-marca BS ou Ramos dos Santos: 1 pacote n. 2.245, contendo amostras, pesando 3 kilos, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Thames*, descarregado em 11 de maio de 1909.

Lote n. 84

Triangulo EFC ou Oscar A Cox: 1 caixa sem numero, contendo colla, não especificada, pesando 6 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregada em 31 de maio de 1909.

Lote n. 85

ARA: 1 caixa sem numero, contendo louça n. 3, pesando liquido 2.600 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 12 de maio de 1909.

Lote n. 86

EL: 1 caixa sem numero contendo chaminés de vidro n. 1, pesando liquido 2.600 grammas.

Amostras de carvão animal, pesando 700 grammas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 31 de maio de 1909.

Lote n. 87

Marca Letreiro: 1 pacote contendo oleo de residuos de petroleo, pesando 8 kilos, ignorando-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 88

JV: 1 caixa n. 1, contendo asbestos cardados, pesando liquido 3 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 12 de maio de 1909.

Lote n. 89

Marca Letreiro ou LF: 1 caixa n. 1, contendo tecido de seda e borracha, pesando 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 90

Marca Letreiro: 1 caixa contendo duas espadas com copos e bainhas de ferro, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 91

EF: 1 caixa n. 7.470, contendo bijouteria de chumbo, pesando bruto 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

Lote n. 92

Marca Letreiro, n. 22: Uma caixa contendo amostras, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregada em 22 de maio de 1909.

Lote n. 93

Marca Letreiro, sem numero: Quatro pacotes contendo estampas não especificadas, pesando 6.500 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

Lote n. 94

Veiga Irmão, ns. 2.295/6: Dous pacotes contendo lã em fio para bordar, pesando bruto com os papeis 10 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

ARMAZENS DO CONSUMO

Lote n. 95

L I, n. 387: Uma caixa contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 7 kilos, capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 8 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 22 de abril de 1908.

Lote n. 96

Apprehensão

Sem marca: Um volume contendo tecido de seda artificial, pesando 7.850 grammas, (em treze peças); botões de madreperola, pesando 3.250 grammas, vindo no vapor *Les Alpes*, entrado em 8 de junho de 1909.

Lote n. 97

Apprehensão

Abrahan Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Rynland*, descarregado em 15 de junho de 1909.

Lote n. 98

Apprehensão

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zeeland*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.

Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, o Conselho de Compras deste departamento recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

5.000m de algodão riscado.
1.000m de panno garance fino.
350m de panno azul ultramar fino.
170m de panno preto fino.
580m de panno azul ferrete fino.

2.250m de algodão morim.

320^{m} de panno azul marinho fino.
900^{m} de algodão branco grosso nacional.

920^{m} de entretela de linho.
1.040^{m} de flanella kaki fina.
280^{m} de morim de forro.

1.600^{m} de metim trançado de côres.
60^{m} de merinó de côr kaki.
740^{m} de merinó preto.
250^{m} de brim branco de linho trançado.

1.210^{m} de brim branco liso.
50^{m} de baetilha branca de lã.
2.000^{m} de flanella de lã, de côres.

700^{m} de flanella azul ferrete regular.
855^{m} de galão de ouro de 0^{m},010.
6.000^{m} de soutache de lã garance de 0,004.

14.000^{m} de soutache de lã preto de 0,005
3.300^{m} de zuarte de linho.

3.000^{m} de brim escuro trançado.
20.000^{m} de cadarço branco de linho de 0^{m},020.

310^{m} de fustão branco de linho.
140 botões dourados lisos grandes.
160 botões dourados lisos pequenos.

1.400 botões dourados grandes, para cavallaria.
1.000 botões dourados pequenos, para cavallaria.

2.100 botões dourados grandes para infantaria.
2.400 botões dourados pequenos para infantaria.

700 botões dourados grandes para engenharia.
800 botões dourados pequenos para engenharia.

400 botões dourados grandes para artilharia.
1.000 botões dourados pequenos para artilharia.

21.900 botões prateados, grandes, com lyra.
30.100 botões prateados, pequenos, com lyra.
800 botões dourados, grandes, com ancora.

600 botões dourados, pequenos, com ancora.
1.8 0 botões de osso brancos, pequenos, dous furos.

1.800 botões de massa kaki, regulares.
5.520 botões de massa pretos, regulares.

90.000 botões de osso pretos, polidos, regulares.
1.600 casaes de colchetes pretos, regulares.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste Departamento até o dia 28 e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do Departamento e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

O prazo de entrega é de dous mezes para os pannos e de 30 dias para os outros artigos.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª divisão, em 17 de março de 1910.— *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe. (*

Directoria de Contabilidade da Guerra

Convido as pessoas que tiverem quaesquer importancias a receber nesta repartição, referentes ao exercicio de 1909, a comparecerem á mesma até o dia 30 do corrente, data em que se encerram os pagamentos do dito exercicio.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 28 de março de 1910.— O director, *Alfredo Ernesto de Souza*. (*

Collegio Militar

São convidados a comparecer a este estabelecimento os responsaveis pelos alumnos ns.: 2, 5, 33, 75, 81, 84, 143, 183, 187, 204, 217, 218, 220, 221, 230, 244, 251, 261, 265, 306, 358, 402, 411, 412, 423, 441, 458, 461, 466, 474, 475, 477, 486, 518, 532, 540, 545, 546, 552, 575, 579, 588, 605, 608, 638, 666, 673, 697, 700, 710, 715, 720, 721, 740, 751, 755, 761, 762, 797, 807, 809, 811, 828, 831, 844, 845, 850 e 852.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÁES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cáes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cáes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cáes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver acrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cáes, como adeante se estatue.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por apparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cáes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cáes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1½ réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a baldeação, gem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do porto, ou armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas...	5 réis	
de mais de 500 » ...	10 »	

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até	500 kilogrammas..	3 réis	
até	1.500 » ..	5 »	
até	3.000 » ..	8 »	
até	5.000 » ..	10 »	
até	20.000 » ..	15 »	
até	50.000 » ..	20 »	
até	100.000 » ..	30 »	

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro............ 1,5 réis

d) Para os generos de exportação para o estrangeiro............. 1,5 »

e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 »

f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro.. 1 real

g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem............................ 1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empreza do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem préviamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2$ por tonelada pelo transporte, de que trata a lettra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despeza total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios *até a sua entrega ao dono* nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.......	$
Carvão descarregado e entregue em terra..............................	3$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.........	5$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....................	2$500
Generos de exportação para o estrangeiro..............................	2$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas......................	2$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes...............................	1$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos apparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra *d* do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do cáes não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao cáes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do cáes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao cáes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV lettra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalisação deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria [illegible] será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accôrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX [illegible] se-ha a conta definitiva das porcentagens [illegible] que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despezas relativas á administração [illegible] custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do [illegible], boias illuminativas, a vigilancia, o [illegible]mento de agua potavel e qualquer outra despeza ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados [illegible] contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despezas de fiscalização.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para [illegible] as despezas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão, decrescendo [illegible] os valores crescentes da renda bruta, [illegible] 3.000:000$ em 3.000.000$000.

Assim, os proponentes deverão indicar [illegible] porcentagens para os seguintes valores [illegible] renda bruta, até 3.000:000$, em papel, [illegible] o primeiro accrescimo, de 3.000:0[illegible] 6.000:000$; para o segundo accrescimo, [illegible] 6.000:000$ a 9.000:000$; para o terceiro accrescimo acima de 9.000:000$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento [illegible] contracto e das responsabilidades que [illegible] ao arrendatario, depositará elle no Thesouro

Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 lettras *b* e *c*, parte quinta do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funccionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma fórma fará a desobstrucção e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão do *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cáes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cáes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cáes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cáes, os navios que o trecho do mesmo cáes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o cáes, serão supprimidos os actuaes armazens da Alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cáes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accôrdo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20:000$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accôrdo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brazileiros, e o fôro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accôrdo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 30:000$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXV, fechando esta proposta em um enveloppe lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse enveloppe as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo enveloppe igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes desentranhando-se delles os

documentos de prova de idoneidade e reunido-se os enveloppes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.— *J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

—

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construcção da secção e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50 % na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a multa especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 °/ₒ.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que alludo a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. (.)

—

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DOS CORREIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contado da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a execução de obras no pavimento terreo da ala esquerda do edificio em que funccionam as sub-directorias de Contabilidade e do Trafego Postal nesta Capital.

As obras são as seguintes: rasgar as paredes que separam o compartimento occupado pela guarda de policia do resto do edificio; substituir por ladrilho-mosaico o assoalho do compartimento onde permanece o commandante da guarda; retirada dos apparelhos sanitarios do alojamento das praças; pintura geral das duas dependencias; reparo e substituição necessarios nos apparelhos sanitarios existentes no compartimento onde se acha o official commandante da guarda.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao encerramento da concurrencia, ás 11 horas da manhã, no gabinete da Sub-Directoria, na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 18 de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck.*

—

CONCURRENCIA PUBLICA PARA INSTALLAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DO CORREIO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para a installação de luz electrica no edificio em que funcciona a Directoria Geral dos Correios.

Todo o trabalho de installação tem de ser executado de accôrdo com a planta e as especificações organizadas para tal serviço, e que se acham á disposição dos Srs. concurrentes na 3ª secção desta sub-directoria.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito tem de depositar uma caução arbitrada pelo director geral, para garantia da execução dos trabalhos.

Concluido todo o serviço, será o trabalho examinado por profissional, sendo acceito sómente depois de verificado estar tudo em ordem e funccionando com inteira regularidade e segurança.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concurrencia, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 16 de março de 1910.— Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck.*

—

CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO E INSTALLAÇÃO DE UM ELEVADOR

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para acquisição e installação de um elevador electrico para cargas e passageiros no edificio em que funccionam as Sub-Directorias do Trafego e da Contabilidade.

A concurrencia versará sobre a resistencia, rapidez e preço do apparelho.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta, selladas de accôrdo com a lei de sello em vigor e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo acceito o elevador depois da experiencia definitiva e consequente exame por profissionaes.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao do encerramento da concurrencia, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria e na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 15 de março de 1910. —Servindo de sub-director o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck.* (.)

Pagadoria da Marinha

De ordem do Sr. director geral de Contabilidade da Marinha, convido as pessoas que tiverem quaesquer importancias a receber por esta pagadoria, referentes ao exercicio de 1909, a comparecerem á mesma pagadoria até ao dia 29 do corrente, data em que se encerram os pagamentos do referido exercicio.

Pagadoria da Marinha, 26 de março de 1910.—O escrivão, *Theodomiro de Bezamat e Almeida*.

De ordem do Sr. director geral de Contabilidade da Marinha, convido as pessoas que estiverem em debito com o Ministerio da Marinha, referente ao exercicio de 1909, a satisfazerem seus compromissos até 29 do corrente, sob pena de serem os mesmos remettidos ao contencioso para respectiva cobrança.

Pagadoria da Marinha, 26 de março de 1910.—O escrivão, *Theodomiro de Bezamat e Almeida*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, devem apresentar-se nesta Escola, no dia 30 do corrente todos os aspirantes dos dous cursos, afim de receberem ordens.

Escola Naval, 23 de março de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official. (*

De ordem do Sr. vice-almirante director, deve comparecer com urgencia nesta escola, para objecto de serviço, o Sr. Dr. Tito Barreto Galvão.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario. (*)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 1/16	14 59/64
» Paris	$633	$641
» Hamburgo	$781	$790
» Italia	—	$639
» Portugal	—	$333
» Nova York	—	3$315
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	980$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:007$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.	1:003$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	184$000
Ditas idem, idem, 1909, nom.	143$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	855$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000$, 6 %, nom.	750$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	85$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	90$750
Banco do Brazil, integ.	19 $000
Comp. Terras e Colonização	7$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	26$500
Comp. Docas da Bahia c/50 %	42$250
Comp. Tocantins e Araguaya, integ.	13$000
Comp. Estrada de Ferro de Goyaz	40$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	59$750
Comp. Transporte e Carruagens	71$000
Comp. Tecidos Magéense	135$000
Comp. Tecidos Botafogo	210$000
Comp. T. Petropolitana	240$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense	205$000
Debs. da Comp. Manufactora Fluminense	204$000
Consolidados do Rosario e São Benedicto, 1ª série	210$000

Vendas a prazo

500 Comp. Docas da Bahia c/50 % v/c 30 dias	43$000
500 ditas idem idem idem	44$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (*

COPIA

Vendas por alvará

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará do juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 31 do corrente, os seguintes titulos: 100 acções da Companhia de Seguros Bonança; 70 debentures 1ª serie do *Jornal do Commercio*; 50 debentures 2ª serie do *Jornal do Commercio*; 84 apolices geraes de 1:000$, 5 %; 100 acções da Companhia de Seguros Confiança; 100 acções do Banco Commercial do Rio de Janeiro; 20 acções da Companhia de Seguros Garantia; 10 acções da Companhia de Seguros Vigilança; 18 acções com 50 % do Banco Rural Hypothecario; 110 acções integralizadas do Banco Rural Hypothecario.

Secretaria da Camara Syndical, em 23 de março de 1910.—*José Claudio da Silva*, syndico. (*)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferro Carril Carioca

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 30 DE MARÇO DE 1910

Srs. accionistas — Vimos cumprir o dever de prestar-vos contas da nossa gestão social do anno de 1909, e fazemol-o com a apresentação do balanço geral abrangendo o tempo de janeiro de 1907 a dezembro de 1909, não comprehendido nelle o periodo em que estivemos violentamente desapossados do patrimonio social e que, por impossibilidade manifesta, ficamos privados de effectuar a reunião de nossa assembléa geral, conforme tivemos occasião de scientificar ao nosso conselho fiscal, que, em reunião conjuncta com a directoria, approvou esse adiamento, até que ficassem normalizados os nossos trabalhos.

Terminada a luta em que vimos envolvida a Companhia Carioca pelo nosso empossamento definitivo, em 23 de junho de 1908, e regularizados os nossos trabalhos de gestão, vimos agora submetter á vossa approvação todos os actos que praticamos, de accôrdo com o que julgamos ser em bem da Companhia Ferro Carril Carioca, ameaçada da mais ousada usurpação, a que oppuzemos tenaz e justa repressão, amparada pelo direito e a justiça do paiz.

Não pouparemos nesta occasião o nosso mais sincero e justo agradecimento ao provecto advogado Dr. João Maximiano de Figueiredo, pelo muito que empregou do seu saber e actividade em prol do nosso direito, fazendo-o valer perante os tribunaes, que se collocaram na altura de verdadeiros distribuidores de justiça.

Como bem sabeis, Srs. accionistas, não autorizastes, em tempo algum, a que qualquer directoria da companhia emprehendesse dar execução ao prolongamento de suas linhas ao Alto da Boa Vista, na Tijuca, e, desde que nada tinha sido deliberado por vós em tal sentido, entendemos dever oppornos aos meios violentos e obrepticios empregados com o fim de se procurar responsabilizar a companhia por actos de vontade alheia, manifestamente infringentes da soberania desta assembléa.

Dahi resultou a luta tremenda em que foi envolvida a nossa companhia, que sempre resistiu, amparada pela Justiça, ás tramas que lhe armaram com o intuito de reduzil-a a uma propriedade da constructora do prolongamento, sem a minima consideração e respeito ao muito que representa seu acervo social, em comparação com o pouquissimo que poderia representar, em proventos sociaes, a construcção que á viva força se procurou valorizar á custa de uma renda certa e prospera que a Carril Carioca possue.

Já tendes sciencia do que foi essa luta, pela longa discussão havida pela imprensa, e recordal a seria fastidioso e inopportuno na presente occasião. Exporemos apenas a situação actual, esperando de vossas luzes a orientação que cumpre ser tomada para melhor salvaguardarmos os interesses sociaes.

Em ultima instancia, foi unanimemente confirmada pela Egregia 2ª Camara da Côrte de Appellação a sentença do integro Dr. Lamounier Junior, meritissimo juiz da 3ª Vara Commercial, annullando para todos os effeitos as assembléas geraes de ficticios accionistas, pelas quaes uma supposta directoria tinha tomado deliberações anarchicas e contra os interesses e direitos dos verdadeiros accionistas desta companhia.

Em virtude dessa juridica e moralizadora decisão, voltou a situação da companhia ao pé em que estava ao tempo de sua legal gestão, e pensavamos que esse venerando julgado determinaria a paz a que ella tem direito, quando nova tentativa foi empregada para anniquilar-lhe a vida, com o pedido de sua fallencia, por divida de uma construcção de linhas de um prolongamento por ella não autorizada, mas que a Constructora quer, pela força de sua unica vontade, attribuir-lhe o indecoroso debito.

Esta tentativa já teve a solução merecida. Tão disparatada fallencia foi denegada pela luminosa sentença do honrado Sr. Dr. João

Rodrigues da Costa, meritissimo juiz da 1ª Vara do Commercio, e só nos resta esperar que essa douta decisão seja confirmada pelo tribunal superior, menos na parte em que não condemnou desde logo a pseuda credora a pagar as perdas e damnos decorrentes da má fé e falsidade com que requereu essa fallencia.

Não será demais referir-vos que, em consequencia da desorganização a que deram origem actos de terceiros, pseudos e intrusos gestores da companhia, fomos demandados por Belmiro Rodrigues & Comp. para pagar-lhes o carvão que dizem ter fornecido, quando estivemos arredados violentamente da administração da companhia; porém, como tivessemos feito declarações pela imprensa de que a companhia não se responsabilizaria por contractos e actos que não fossem por nós ajustados e praticados, além de communicações directamente feitas por cartas dirigidas a esses fornecedores, resolvemos não attender a tal reclamação e oppuzemos a esse pedido uma contestação juridicamente fundada, que pende de decisão do meritissimo juiz da 1ª Vara do Commercio, por onde corre a respectiva acção.

Tendo se retirado para a Europa, em dezembro de 1907, o Sr. Francisco Guimarães, presidente da companhia, com licença de seis mezes, substituiu-o nessa funcção o primeiro dos abaixo assignados, convidando para director-secretario, de accôrdo com o conselho fiscal, o segundo dos signatarios, que, desde logo, prestou a caução necessaria e assumiu o exercicio do cargo, no qual se conserva, cumprindo a esta assembléa deliberar a esse respeito de accôrdo com a lei.

Exposta assim a nossa situação presente, e referido, posto que sem detalhes, o facto da luta maliciosamente promovida contra a companhia, passamos a outra ordem de considerações, concernentes ao estado financeiro da mesma.

Emprestimo hypothecario

Este emprestimo, que foi contrahido ha oito annos passados, para ser solvido em 24 prestações iguaes por semestre, tem sido pontualmente pago, e delle só resta a obrigação de sete prestações, tendo sido satisfeita a vencida em 20 do corrente mez, pagas na vespera desse dia, ficando o saldo figurado no balanço reduzido a 186:397$771, por haverem sido pagas mais duas prestações, no valor de 53:256$520.

Material rodante

Dos carros electricos e vagões que existiam na companhia, encontrámos de menos, ao sermos empossados: um carro de concerto de linha aerea com ferramentas proprias, quatro vagões para aterro e um carro motor (prancha) para transporte de materiaes.

Os carros electricos que ficaram salvos de avarias e que estavam em trafego (4) ainda assim necessitavam de grandes reparos, e por isso encetámos desde logo o trabalho de seu concerto e o da restauração completa dos demais, estando agora todos elles reformados, com exclusão apenas de dous, que em breve passarão tambem por completa reforma.

Ao todo foram reformados oito carros electricos e quatro ditos de reboque. Fizemos acquisição da parte de madeira de um carro electrico, que adaptámos á nossa linha, collocando-lhe completa base rigida, e de dous carros de reboque, comprados á Carris Urbanos, os quaes, depois de restaurados, foram todos entregues ao nosso trafego, tendo sido adquiridos mais seis desses carros depois daquella data, como tambem fizemos construir novo carro motor (prancha) para o serviço de transporte de materiaes e cargas.

Linhas e estações

Julgámos de imprescindivel necessidade á maior facilidade do trafego a duplicidade de linhas na estação da Carioca, para ahi permanecer sempre um carro prompto a receber passageiros, quando o do horario partir, facilitando desse modo toda a commodidade aos Srs. passageiros e a maior fiscalização de nossa renda, e isso levámos a effeito com geral contentamento do publico, reformando tambem as duas plataformas de embarque, que eram de madeira e já estavam estragadas, por outras duas feitas de concreto cimentado e substituindo por igual systema o calçamento da parte interna da estação, que era feito de parallelepipedos.

Tambem ahi construimos novo e mais amplo *guichet* para a venda de bilhetes e fizemos collocar uma taboleta de fórma triangular, com fóco electrico, na frente da estação, annunciando-a ao publico, como tambem fizemos assentar uma chave de linha para a manobra dos carros, fazendo descer para ponto fronteiro aos fundos da Imprensa Nacional o desvio que estava muito acima, em frente ao hospital da Força Policial, e que difficultava a manobra dos carros reboques, arriscando-os a faceis descarrillamentos.

Proxima a esse novo desvio collocámos uma lampada de arco, que illumina inteiramente o local, o que julgámos de boa cautela para evitar accidentes.

Foram tambem substituidas por novas duas terças da cobertura da estação por estarem estragadas as que ahi existiam.

Podendo ser aproveitada a nossa Estação dos Arcos para nella installar-se o escriptorio central, o que julgámos conveniente, por ficarem concentrados a administração, o trafego e officinas, adaptámos o edificio ao fim desejado, e ahi passou elle a funccionar, tendo sido construidos ao lado, mais dous compartimentos, destinados ao pessoal do trafego e deposito do almoxarifado.

Nesse ponto rebaixámos o leito da linha cerca de um metro, para pôl-o de nivel com as construcções, e modificámos a collocação da chave de desvio para ponto mais conveniente ao trafego, reformando as sargetas ao lado e obliquas das linhas ferreas.

Construimos mais uma linha no interior do barracão das officinas, para deposito de carros e movimento do aterro que deslocámos do morro para maior desenvolvimento daquelle barracão.

A nossa parada denominada «Portinha dos Arcos» foi pintada de novo e substituimos por plataforma de concreto cimentado a de madeira estragada que ahi existia, prolongando-a até a rua para facilitar o desembarque dos passageiros, e para esse ponto mudámos a chave da linha férrea que estava em local de curva, ficando agora mais proximo da parada, assim convindo melhor ao trafego.

A parada do «Curvello» estando em pessimas condições de agasalho, fizemos duplicar a linha singela existente, e no centro levantámos grande plataforma de concreto, na qual construimos uma estação com compartimentos para o despachante, cargas, espera de passageiros e botequim, modificando tambem o nivel das linhas e assentando um desvio para manobras de carros.

Em toda a extensão das linhas, a partir dessa estação até o Hotel de Santa Thereza, além do largo do Guimarães, fizemos levantar as linhas e augmentar os raios das curvas, aproveitando-nos para isso das modificações que a Prefeitura fez ultimamente no calçamento da rua do Aqueducto, o que as collocou em muito melhores condições de estabilidade e segurança do trafego.

Nessa occasião tivemos ensejo de prestar á Prefeitura, como ainda estamos prestando, serviços de remoção de aterros e conducção de materiaes.

Além de taes melhoramentos, alguns fizemos tendentes á conservação da linha em varios locaes, como sejam: Barreira, largo do Guimarães, rua Victoria, etc.

Edificios

O nosso edificio da rua do Riachuelo n. 201, antigo 117, está desoccupado na sua parte do sobrado, onde tinhamos o escriptorio central. Temos feito annunciar a sua locação, sem obtermos offerta alguma, por emquanto, e, na parte terrea, está a nossa usina de electricidade, de que poderemos dispor, si assim resolverdes, e a isso nos autorizardes, visto a força motriz ser-nos fornecida pela *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.*, com alguma economia nas despezas e vantagens para o nosso serviço, tornando-o mais rapido.

Materiaes

Temos importado da Belgica e Estados Unidos do Norte grande quantidade de material necessario ao nosso almoxarifado e de que o encontrámos desfalcado, e tambem comprámos neste mercado todo aquelle de que precisámos para o concerto dos carros e outros serviços, importando tudo em elevada somma, que pagamos a dinheiro á vista, por termos adoptado a norma de nada comprarmos á credito.

Balanço geral

Durante nove mezes e oito dias dos annos de 1907 e 1908, em que a companhia esteve detida por intrusos, que della se apoderaram, além de ficar reduzido seu material e em miseravel estado o que nos foi restituido, nada se nos entregou de sua renda.

Esperamos que nos autorizeis a demandar os responsaveis por esses desvios e pela prestação de contas daquella renda.

A receita geral no decurso do anno de 1909 foi a maior que esta companhia tem tido durante a sua existencia.

Montou ella á quantia de 434:832$800, para uma despeza geral de 374:785$960, comprehendidas duas prestações de nossa divida hypothecaria e as despezas judiciaes com os pleitos que temos sustentado em defesa de nossos direitos, menos os honorarios do advogado.

Cumpre-nos, outrosim, declarar-vos que a parcella que figura no passivo do nosso balanço sob o titulo «Credores diversos», na importancia de 36:043$710, já se acha tambem liquidada.

Pensamos ter synthetizado no que acima vos referimos tudo o que de mais notavel occorreu na companhia durante o tempo a que nos reportámos, e, si alguma lacuna encontrardes e maior esclarecimento precisardes para vossa melhor orientação, promptos estamos a satisfazer o que desejardes, terminando esta exposição com os nossos maiores agradecimentos pela confiança e apoio que de vós temos recebido.

Não esqueceremos tambem de louvar e agradecer ao pessoal sob a nossa direcção o seu auxilio efficaz e dedicação ao serviço.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910. — *Casimiro J. P. de Menezes*, presidente. — *Augusto N. de Sousa Santos*, secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Os membros do conselho fiscal, abaixo assignados, tendo procedido a meticuloso exame do balanço e annexos relativos aos annos de 1907 a 1909, e achando-os de accôrdo com a escripturação

dos livros da companhia, feita com a necessaria clareza e exactidão, são de parecer que sejam elles approvados, e nessa conformidade apresentam a seguinte indicação:

Ficam approvadas as contas da actual directoria da Companhia Ferro Carril Carioca, prestadas com o balanço e annexos que o acompanham, relativos aos annos de 1907 até 31 de dezembro do anno findo, bem como todos os actos da gestão praticados nesse periodo de tempo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.— *S. Crowther Smith*.— Dr. *A. S. Viriato de Medeiros*.— *Antonio Felemon Gonçalves Torres*.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO NESTA DATA E RELATIVO A PARTE DOS ANNOS DE 1907 E 1908 E TODO O ANNO DE 1909

Activo

Accionistas — Acções primitivas ainda não convertidas.	23:100$000
Ladeira de Santo Antonio — Pelo deposito judicial no Banco do Brazil...........	12:073$440
Concessões—Pelo saldo desta conta....................	1.000:000$000
Moveis de escriptorio — Pelo saldo desta conta..........	3:284$000
Terrenos — Pelo saldo desta conta....................	34:121$100
Obras de arte — Pelo saldo desta conta.............	390:617$420
Caução da directoria — Pelo saldo desta conta..........	50:000$000
Deposito na Intendencia Municipal — Pelo saldo desta conta.....................	5:000$000
Construcção de linhas—Pelo saldo desta conta..........	250:000$000
Edificios e estações — Pelo saldo desta conta...........	166:658$250
Material rodante— Pelo saldo desta conta...............	254:345$885
Material fixo — Pelo saldo desta conta...............	734:437$645
Utensilios — Pelo saldo desta conta....................	8:416$140
Muralha da Lagoinha — Pelo saldo desta conta..........	10:560$000
Custeio—Pelo material existente no almoxarifado.....	12:200$800
Devedores diversos — Pelos saldos de varias contas....	101:088$660
Caixa—Pelo saldo existente..	39:984$240
	3.095:887$680

Passivo

Capital — Pelo saldo desta conta....................	2.500:000$000
Acções em caução— Pelo saldo desta conta............	50:000$000
Emprestimo hypothecario — Pelo saldo desta conta.....	236:282$544
Deposito em garantia — Pelo saldo desta conta.........	300$000
Creditos em litigio — Pelo saldo desta conta..........	13:000$000
Acções por converter— Pelo saldo desta conta.........	23:100$000
Fianças — Pelo saldo desta conta	9:300$000
Credores diversos—Pelo saldo de varias contas..........	36:043$710
Lucros e perdas— Pelo saldo desta conta...............	197:861$426
	3.095:887$680

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— *Casimiro J. P. de Menezes*, presidente.— *Augusto N. de Souza Santos*, secretario.— *José Barros Santos*, guarda-livros.

Companhia Ferro Carril de Jacarépaguá

RELATORIO DA DIRECTORIA, RELATIVO Á ADMINISTRAÇÃO DO ANNO DE 1909, QUE SERÁ APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1910

Srs. accionistas— A directoria da Companhia Ferro Carril de Jacarépaguá tem a satisfação de vir-vos dar conta do mandato que lhe confiastes.

Não foi sem algum receio que os abaixo assignados assumiram a direcção dos negocios da companhia, que durante não poucos annos tiveram para os dirigir a actividade e proficiencia do Sr. commendador José Francisco Lisboa, que, ausentando-se em março de 1909, só regressou agora em 30 de janeiro proximo passado.

Estavam, porém, tão bem encaminhados todos os multiplos serviços da companhia, que a tarefa tornou-se mais suave e a isso attribuimos o bom resultado que felizmente podemos apresentar.

Pelo exame do balanço e demonstração de lucros e perdas annexos, vereis qual a renda e despeza da companhia. O passivo a solver limita-se ao que não póde deixar de existir neste genero de emprezas.

Directoria

Tendo o presidente, Sr. commendador José Francisco Lisboa, se retirado a 25 de março de 1909 para a Europa, foi convidado para occupar a presidencia o director-gerente, Sr. Frederico Pinto Costa, e para a gerencia o então superintendente, Sr. Horacio Cabral, que envidaram todos os esforços para bem defender os interesses da companhia, tendo em vista os do publico, que muito tem contribuido para o desenvolvimento da zona servida pelas linhas da companhia.

Conselho fiscal

Com a retirada para a Europa do Sr. Dr. José Nodden de Almeida Pinto, membro do conselho fiscal, foi substituil-o o supplente Sr. Mario de Souza.

A directoria agradece a todos os membros do conselho fiscal o bom auxilio que lhe prestaram com suas luzes e comparecendo regularmente a todas as sessões.

Acções em caução

Refere-se este titulo á caução dos actuaes directores Frederico Pinto Costa e Horacio Cabral, representada por duas cautelas de 25 acções cada uma ao portador, de ns. 40 e 42 e mais uma cautela n. 27 de 25 acções tambem ao portador, do director licenceado Sr. commendador José Francisco Lisboa.

Concessões

Continua a figurar por 280:000$ o valor das concessões que nos garante o privilegio da zona até 10 de agosto de 1933.

Linhas

Manteve-se o mesmo valor do balanço—187:000$, embora tenham sido melhoradas, independentemente da boa conservação que teem tido.

Material rodante

Esta parte do activo subiu a 64:745$, mais 3:800$ que no balanço anterior, devido á entrada de mais um carro para passageiros, construido nas nossas officinas.

A companhia hoje possue em perfeito estado 14 carros para passageiros, dous carros para bagagem e um para enterro, tres vagons para cargas e aterro, dous trolys e duas carroças.

Edificios e terrenos

Augmentou 1:779$375 devido á construcção de um escriptorio, dependencia esta que se impunha de ha muito para commodidade do serviço e a alguns reparos feitos nas cocheiras do Tanque.

Animaes

O movimento dos muares foi o seguinte:

Existiam em 31 de dezembro de 1908..		[illegible]
Comprados durante o anno..........		[illegible]
		[illegible]
Vendidos por imprestaveis.......	9	
Mortos..........................	2	
Mortes em serviço e indemnizados.........................	5	[illegible]
Existentes...........................		[illegible]

Caixa

Fechou com o saldo de 11:278$184, que existia em moeda corrente no cofre da companhia.

Deposito em conta corrente

Como se verifica do balanço, a companhia tem no *British Bank of South America* a quantia de 50:000$ e no Banco do Commercio 1:127$000.

Fundo de reserva

Acha-se elevado a 60:835$772, cumprindo observar que independente deste fundo [illegible] garantia a directoria manteve o titulo [illegible] Fundo de Depreciação, que já conta a cifra de 9:304$187 e o de Lucros Suspensos, com 5:098$763, o que tudo somma 75:268$[illegible] para fazer face á futura depreciação do activo.

Receita e despeza

No anno de 1909 a receita foi de 210:65[illegible] e a despeza de 140:018$370, ficando o saldo liquido de 70:635$704, que, depois de deduzidas as verbas para fundo de reserva, porcentagem da directoria e conselho fiscal, fundo de depreciação e imposto do dividendo permittiu distribuir o dividendo de 42[illegible] ficando ainda em lucros e perdas 12:[illegible] que, com o saldo anterior, somma [illegible] 14:854$649.

Despezas judiciaes

Está ainda pendente do Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara do Commercio a sentença em primeira instancia da nova acção proposta pelo irrequieto accionista de 24 acções Antonio Felix Garcia de Infante. Este senhor não fez mais que reproduzir a mesma acção que já anteriormente intentara e que, seguindo todos os tramites legaes, foi considerada improcedente pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara do Commercio, Dr. Lamounier Junior, e a sentença confirmada unanimemente pela egregia 1ª Camara da Côrte de Appellação, a cujo accordão, por chicana, o autor propoz embargos, que esperamos se decidirão em breve.

Confiamos na Justiça para atirar para longe, de uma vez, com as pretenções descabidas e insensatas do irrequieto Antonio Felix Garcia de Infante.

Mudança de tracção

Não foi infructifera para a Companhia a viagem do seu presidente, commendador José Francisco Lisboa. Trouxe orçamentos e estudos sobre a electrificação das linhas e a directoria aguarda apenas a normalização do Conselho Municipal para requerer a mudança de tracção e consequente forma [illegible] contracto.

Empregados

Temos a satisfação de louvar os esforços com que se houveram todos os empregados

[illegible] desempenho das suas funcções, sabendo [illegible] corresponder á confiança desta directoria.

Concluindo

Julgamos ter dado conta aos Srs. accionistas da gestão que fizemos durante o anno 1909, e registramos com satisfação que a [illegible] servida pela companhia continúa em [illegible] prosperidade.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1910.— *Frederico Pinto Costa.— Horacio Cabral.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal vem desempenhar-se de sua obrigação, dando o seu parecer sobre as contas, balanço e negocios da Companhia Ferro Carril de Jacarepaguá, durante o anno de 1909. Não obstante a ausencia de quasi 10 mezes do antigo director-presidente, Sr. commendador [illegible] Francisco Lisboa, tivemos a satisfação de verificar que os negocios nada soffreram [illegible] todo o material, quer fixo, quer rodante, acha-se conservado e até melhorado. [illegible] ificamos o balanço com as respectivas [illegible] no «Razão» e achamol-as em tudo [illegible], não havendo no correr da escripturação operação que não esteja nitidamente escripturada.

Os documentos chronologicamente archivados comprovam os lançamentos da escripturação.

Terminamos louvando os esforços da directoria e pedindo aos Srs. accionistas que approvem as suas contas e actos durante o anno de 1909.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910.— *[illegible] de Souza.— Eduardo Gaspar Ferreira. Antonio Fernandes Vieira.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

[illegible]ções em caução	15:000$000
[illegible]cessões	280:000$000
[illegible]	187:000$000
Material rodante	64:745$000
Mobilia	1:749$500
Deposito municipal	2:000$000
Letras a receber	[illegible]
Propriedades ruraes	4:787$100
[illegible] das linhas	1:500$000
[illegible]	1:821$000
Edificios e terrenos	23:[illegible]$225
Material para construcções	[illegible]
Animaes	23:[illegible]
Impressos	87[illegible]
Machinas e utensilios	4:775$933
Linha telephonica	972$060
Officinas	1:807$170
Almoxarifado	11:032$860
Despezas judiciaes	17:885$000
Diversas contas	63:[illegible]425
The British Bank of South America	50:000$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	1:127$680
Caixa	11:278$184
	773:221$977

Passivo

Capital	600:000$000
Caução da directoria	15:000$000
Lucros suspensos	5:[illegible]
Fundo de reserva	69:[illegible]772
Fundo de depreciação	9:3[illegible]
Contas a pagar	5:8[illegible]00
Caixa beneficente	2:[illegible]
Fianças	2:4[illegible]00
Passagens de ida e volta	[illegible]
Assignaturas para passagens	411$900
Assignaturas escolares	158$900
Diversas contas	9:937$000
Imposto sobre dividendo	1:050$000
Porcentagem da directoria	1:580$303
Porcentagem do conselho fiscal	1:580$303
Dividendos:	
4º dividendo relativo ao 1º e 2º semestres de 1909 — 42:000$000	
Saldo a pagar até ao 3º dividendo — 1:008$000	43:008$000
Lucros e perdas	14:854$649
	773:221$977

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— *Frederico Pinto Costa*, presidente interino. —*Joaquim Mariz*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Debito

Seguros	257$800
Animaes (2 muares mortos)	140$000
Impressos	1:186$120
Alugueis	1:649$000
Trato dos animaes	33:798$947
Despezas geraes	871$500
Pessoal das cocheiras e capinzal	9:898$500
Custeio	4:005$075
Carretos, fretes e despachos	1:[illegible]8$800
Conductores e cocheiros	33:916$000
Despezas extraordinarias	575$800
Reparo dos carros	5:708$[illegible]51
Reparo dos arreios	1:41[illegible]$[illegible]34
Pessoal do escriptorio e fiscalização	22:369$260
Impostos	1:1[illegible]
Artigos para escriptorio	[illegible]
Gratificações	2:738$340
Abatimentos em passagens ida e volta	106$100
Conservação das linhas	9:997$488
Descontos em assignaturas	1:366$600
Honorarios da directoria	7:200$000
Differenças no almoxarifado	33$055
Porcentagem da directoria	1:580$303
Porcentagem do conselho fiscal	1:580$303
Imposto sobre dividendo	1:050$000
Fundo de reserva	7:[illegible]
Fundo de depreciação	5:[illegible]
Dividendos: 4º	42:000$000
Saldo para 1910	14:854$649
	213:3[illegible]$253

Credito

Saldo de 1908	2:714$179
Renda das linhas	2[illegible]
Carros especiaes e vagões	8:[illegible]
Descontos e abatimentos	742$364
Receitas, avulso	705$610
	213:368$253

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. —*Frederico Pinto Costa*, presidente interino. —*Joaquim Mariz*, guarda-livros.

Companhia Nacional Mineira

RELATORIO PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS CONVOCADA PARA 30 DE MARÇO DE 1910

Srs. accionistas—Em cumprimento da disposição do art. 13, § 3º dos nossos estatutos, vem a directoria apresentar ao vosso julgamento o balanço do anno proximo findo (1909), acompanhado do parecer do digno conselho fiscal e scientificar-vos de tudo que occorreu durante o referido anno.

Situação

A situação da companhia é relativamente melhor, apezar das difficuldades com que a directoria tem luctado, sendo em parte causadas por força maior e irremediaveis de momento, como vereis pelo presente relatorio.

Força hydraulica

A nossa força hydraulica foi sempre deficiente, isto é, a agua captada das correntes Cambimbe e Gameleira foi diminuindo devido a secca dos ultimos dous annos até ao minimo, de modo que só nos fornecia cerca de 80 cavallos de força, difficultando assim todos os trabalhos quer os da Mina quer os do Engenho, sendo preciso auxiliar com duas machinas a vapor e ainda assim insufficientemente.

Ha dous annos mais ou menos que a directoria cogitava remediar esta falta captando os dous corregos que correm mais perto do antigo rego; mas, como este serviço dependia de tempo e gastos, só ficou prompto em 31 de dezembro proximo passado sendo construidos regos em uma extensão de sete kilometros, atravessando esta captação o valle do *Cambimbe* em tubos de aço de 12 pollegadas de diametro em uma extensão de 850 metros; mas, apezar desta captação concluida, ella não nos trouxe o augmento immediato da força precisa, mesmo porque tambem aquelles dous corregos estavam diminuidos pela secca attenuada um pouco com as chuvas de janeiro e fevereiro.

E' todavia necessario cuidar do augmento de força por meio de outras captações da agua que temos dentro das propriedades da companhia.

Temos tambem restaurado um antigo rego e feito uma parte nova para aproveitar a agua mais baixa no valle do *Cambimbe* para mover o novo dynamo: sendo que a extensão deste rego é de seis kilometros na parte restaurada e de mais um kilometro na parte nova.

Processo de cyanuretação

A montagem dos machinismos precisos a este processo ficou concluida em principio de setembro proximo passado, mas nesta época por se haver accentuado a secca, a nossa força estava diminuida ao extremo e por isso não pudemos desde logo trabalhar com regularidade; ficando resolvido parar tudo e ser mandado todo o pessoal para acabar os regos e assentar o encanamento no valle do *Cambimbe*.

No dia 2 de janeiro do corrente anno recomeçou o engenho a trabalhar, assim como todas as machinas de cyanuretação, tendo dado provas de que estão perfeitas, podendo aproveitar-se 80 % do ouro contido no nosso minerio; mas, infelizmente, não temos podido trabalhar dia e noite por falta de broqueiros e em consequencia pela falta de minerio fóra da mina.

Producção de ouro

A nossa producção foi defficiente ainda neste anno devido aos motivos já referidos, pois só attingiu a 49k,065; mas temos a esperança de que no anno corrente seja muito melhor, uma vez regularizados todos os serviços.

O pessoal tem sido muito inconstante, principalmente o broqueiro, sendo [illegible] uma das causas que tem atrazado nossos trabalhos de Mina e Engenho.

Para attender a este embaraço já estamos pensando no emprego das brócas [illegible] por ar comprimido, das quaes ainda [illegible]

utilizamos devido a falta de força que temos tido.

Agora que estamos com o nosso novo compressor quasi prompto, esperamos poder utilizar as brócas mecanicas que já temos e que virão substituir a falta de braços.

Conselho fiscal

Como determina o art. 17 dos nossos estatutos, deveis eleger nesta assembléa o conselho fiscal e seus supplentes para servir no anno corrente.

Conclusão

Além dos esclarecimentos prestados, a directoria fica á inteira disposição dos Srs. accionistas para quaesquer outras informações que forem julgadas precisas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.— Os directores. *Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva.—José Francisco de Lima Mattos.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da companhia cumprindo o disposto de seus estatutos, vem dar o seu parecer sobre o balanço e contas da gestão da directoria correspondentes ao anno social que terminou em 31 de dezembro de 1909.

Depois de exame detido nos livros da companhia, os quaes estão escripturados de accôrdo com os preceitos legaes, e tambem do exame procedido dos documentos que instruem o balanço e contas do exercicio, achando tudo em ordem, clareza e perfeita regularidade, é de parecer que sejam approvadas as contas da directoria e seus actos praticados até aquella data.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1910. — *Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires. — Dr. José Fortunato de Menezes. — Antonio Maximino Pinto e Souza.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas:		
Pelas entradas a realizar...	....	604:600$000
Machinismos e utensilios....	333:118$460	
Propriedades da companhia..	191:250$000	
Moveis e utensilios........	1:781$700	
Regos conductores de agua......	105:105$260	
Valor da jazida	545:526$320	
Casas de moradia........	59:513$980	
Casas das machinas e engenhos......	74:641$000	
Força hydraulica.........	1.022:29?$060	
Material rodante.......	6:5?2$500	
Semoventes....	525$000	
Novas installações.........	135:147$350	
Obras novas...	129:5?0$2?0	
Exploração da mina........	635:837$170	
Exploração de raposós......	3:105$070	3.244:910$160
Materiaes diversos para reducção....	5:400$800	
Materias oleosas.........	130$000	
Aço e ferro....	516$400	
Explosivos.....	7:6?6$500	
Mercurio......	9?5$000	14:657$700

Caixa:

Dinheiro em cofre...........	148$340
Acções caucionadas:	
Pelos titulos em deposito....	60:000$000
Devedores:	
Saldos conforme o razão.....	7:522$280
	3.931:838$480

Passivo

Capital:	
Representado por 15.000 acções do valor de 200$ cada uma	3.000:000$000
Caução da directoria:	
Pelos titulos em deposito....	60:000$000
Ferias a pagar:	
Pelas docorrente mez.......	22:595$760
Credores:	
Saldos conforme o razão.....	849:242$720
	3.931:838$480

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — Os directores, *Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva.—José Francisco de Lima Mattos.*—O guarda-livros, *José Joaquim Simões.*

Companhia de Acidos

Em cumprimento de preceito legal, apresento-vos em nome da directoria o relatorio, balanço e contas da companhia relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1909.

Por esses documentos, submettidos ao vosso exame e approvação, vereis que prosegue normalmente a vida economica da companhia e correm com regularidade todos os seus negocios. Como nos annos anteriores, permittiram os lucros a distribuição do mesmo dividendo e o augmento do fundo de reserva.

São as informações a ministrar-vos; si, entretanto, de outras carecerdes, ser-vos-hão ellas immediatamente prestadas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910.— *Augusto M. de Barros e Vasconcellos*, presidente interino.

BALANÇO DO ANNO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Titulos caucionados..........	9:000$000
Moveis........................	1:2?5$?0
Acções da Companhia.......	20:010$500
Titulos diversos.............	80:975$000
Fabrica de acidos e terrenos	261:582$025
Installação para fabrica de ladrilhos..................	35:98?$800
Breulina Rasina............	20:000$000
Productos da fabrica........	17:121$950
Vasilhame e embal'agem....	7:613$800
Materia prima..............	14:277$080
Devedores diversos.........	20:274$050
Dinheiro em caixa e nos bancos..........................	67:023$?62
	555:0?2$867

Passivo

Capital.....................	360:000$000
Caução da directoria........	9:000$000
Fundo de reserva............	79:930$390
Credores especiaes..........	50$000
Dividendos atrazados e do semestre........................	20:070$000
Lucros e perdas.............	86:036$477
	555:092$867

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—O presidente, *A. Dias de Pinna.*—O guarda-livros, *Costa Lima.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Acid[...] tendo examinado o balanço, docum[...] contas da administração correspond[...] exercicio findo em 31 de dezembro ul[...] é de parecer que sejam approvado[...] estarem de perfeito accôrdo com a re[...] ctiva escripturação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 19[...] *Fabio Hostilio de Moraes Rego.—[...] Lopes de Abreu Sobrinho.—Jeronymo [...] Romano Junior.*

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente Mutu[...] Progresso do Engenho de Dentro

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da organização e fins da sociedade

Art. 1.° A *Sociedade Particular Mus[...] Progresso do Engenho de Dentro*, [...] em 8 de junho de 1875, transformada em [...] de junho de 1897 em beneficente e m[...] *Sociedade Beneficente Musical Pro[...] Engenho de Dentro* passa a denominar-[...] d'ora em deante *Sociedade Beneficente Mu[...] Progresso do Engenho de Dentro*, tendo a [...] séde em edificio proprio á rua do Eng[...] de Dentro n. 14 (antigo 2), compondo-[...] illimitado numero de socios do sexo m[...] culino, de qualquer nacionalidade e pro[...] são que a ella queiram pertencer, des[...] estejam nas condições estabelecidas nos es[...] tutos.

Art. 2.° A sociedade tem por fim:

§ 1.° Soccorrer pecuniariamente os [...] associados quando se acharem impossibil[...] dos de prover os meios de subsistencia p[...] enfermidade, desastre ou velhice.

§ 2.° Concorrer para o funeral dos as[...] ciados ou encarregar-se delle despendendo até a quantia determinada nestes estatut[...]

§ 3.° Conceder-lhes auxilio para viag[...] quando, por motivo de molestia, tenham [...] retirar-se para fóra da Capital.

§ 4.° Manter e desenvolver a bibliothe[...] e seus annexos.

§ 5.° Auxilial-os com uma mensalid[...] quando presos, não sendo por crime [...] mante, antes da sentença.

§ 6.° Prestar-lhes soccorros medicos e [...] advogado.

§ 7.° Crear um serviço de instrucção p[...] os associados e seus filhos.

§ 8.° Crear uma secção de montepio e[...] clusivamente para os associados, n[...] com os proprios recursos, não podend[...] caso algum onerar os cofres sociaes.

CAPITULO IX

Da administração

Art. 36. A sociedade será representad[...] administrada por um conselho eleito a[...] nalmente na segunda assembléa geral or[...] naria.

§ 1.° O conselho administrativo será c[...] posto de 17 membros, oito dos quaes con[...] tuirão a directoria, a saber: presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios, 1° e [...] thesoureiros, bibliothecario e procurador; os nove restantes as commissões de be[...] ficencia, syndicancia e contas.

Art. 41. São attribuições do preside[...]

....

c) representar a sociedade em juizo e [...] delle, sendo-lhe permittido em casos [...] gentes constituir mandatarios.

CAPITULO XII

Do capital da sociedade

Art. 76. O capital será illimitado e divide-se em fundo permanente e fundo disponivel.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo o que constitue o patrimonio da sociedade, como sejam apolices, immoveis, bibliotheca; etc., os quaes só poderão ser vendidos mediante permissão de uma assembléa geral convocada especialmente para esse fim e dos moveis e outros objectos de uso e goso da sociedade.

§ 2.º O fundo disponivel constará de tudo o que constituir receita da sociedade, ficando em poder do thesoureiro a importancia necessaria para occorrer ás despezas provaveis, devendo o saldo ser recolhido a estabelecimento de credito em nome da sociedade ou convertido em apolices da divida publica ou outros titulos de credito e predios e na falta pela accumulação continua desse saldo, a juizo do conselho.

CAPITULO XIII

Disposições geraes

Art. 92. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos tomados pela administração.

Em 23 de dezembro de 1909.

Socios iniciadores:

Manoel José Martins.
Jesuino Gomes de Carvalho.
Francisco Simões Cravo.
Francisco Ferreira Leal.

Mesa da Assembléa Geral:

Jovelino Vaz Figueira, presidente.—*Oscar da Rocha Cordeiro*, 1º secretario.—*Mario Romão da Cruz*, 2º secretario.—*José Candido da Rocha*, 2º secretario.

Administração:

Jesuino Gomes de Carvalho, presidente.
Manoel José Martins, vice-presidente.
Joaquim Januario Rebello de Mattos, 1º secretario.
José Dias de Carvalho, 2º secretario.
Francisco Simões Cravo, 1º thesoureiro.
Albano Ribeiro do Couto, 2º thesoureiro.
José Rodrigues Barbosa, bibliothecario.
Antonio de Carvalho, procurador.

Conselho:

Pedro Pinto de Miranda.—James José de Carvalhal.—Ricardo da Fonseca Martins.—Francisco de Assis.—José Alves de Macedo Ribeiro.—Antonio Baptista Machado.—Raphael Cesar Fernandes Junior.—Raymundo do Carmo.—Bento de Figueredo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.995—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para—um novo systema de triturador de assucar— Invenção de Christiano Henrique Clausen, domiciliado nesta Capital Federal* .

Refere-se a invenção a um novo systema de triturador de assucar, representado pelo desenho annexo, no qual a fig. 1 é uma vista em elevação e de lado, a fig. 2 uma vista em plano, a fig. 3 uma vista em secção por *a b* da fig. 2, retiradas as peças auxiliares que trabalham dentro da bacia e a fig. 4 uma vista do fundo da bacia mostrando as aberturas por onde se escôa o assucar triturado.

Consiste o novo systema de triturador de assucar em triturar assucar de modo continuo, isto é, sem parar o triturador, para o que a bacia, onde é tratado o assucar, traz aberturas na sua parte central por onde, quando desejado, é escoado o assucar triturado.

O triturador de minha invenção compõe-se: de uma armação A; na qual centralmente, a certa altura do solo, se acha uma bacia B montada sobre um eixo I, apoiado sobre o mancal 2, mantido na buxa 3, da parte superior da armação. A bacia B tem no fundo, na parte central, aberturas 4, 5, 6 e 7, em fórma de sectores, e é movida por meio de um aro dentado 8, conjugado com engrenagens 9 e 10, montadas na armação A, que lhe transmittem movimento pelas polias 11 ou por meio de uma manivella.

Sobre o eixo 1, combinado para, á vontade, fechar ou descobrir as aberturas 4, 5, 6 e 7, do fundo da bacia B, acha-se montada, solta, uma peça cylindrica ou valvula C; esta é movida por meio de um estribo 12, cujas extremidades estão fixadas em munhões da parte central da valvula e cuja parte curva está ligada a uma alavanca 13, que oscilla em um supporte 14.

Ha tambem oito facas que servem para desprender o assucar em calda que tenta adherir ás paredes da bacia e dar a elle um movimento ondulatorio horisontal. Ha mais duas raspadeiras que desprendem o assucar do fundo da bacia, dando-lhe, ao mesmo tempo, um movimento ondulatorio em sentido perpendicular. Ha, finalmente, ainda dous cylindros cuja funcção é triturar o assucar evitando o encaroçamento, tornando-o perfeitamente pulverisado. *A carga e a descarga* são executadas estando a machina em sua marcha normal, não havendo, por conseguinte, interrupção alguma em seu funccionamento, uma vez que tenha sido posta em movimento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1) um novo systema de triturador para assucar caracterizado pelo recipiente ou bacia, como B, que recebe o assucar e onde se effectua a trituração, movida pela sua base por meio de engrenagem, como 8, 9 e 10, tendo na parte central de seu fundo aberturas, como 4, 5, 6 e 7, que durante o funccionamento da trituração estão fechadas por meio de um cylindro como C, que se sobrepõe ás ditas aberturas, cujo cylindro C é amovivel á vontade, independentemente, durante o funccionamento do triturador, servindo para dar sahida ao producto triturado pelas aberturas acima mencionadas; substancialmente, como descripto e representado no desenho annexo.

2) o novo systema de triturador acima reivindicado caracterizado pela bacia, como B, tendo no fundo, centralmente, aberturas, como 4, 5, 6 e 7, e sendo accionado por meio da combinação de um aro dentado, como 8 e engrenagem como 9 e 10.

3) o triturador segundo a reivindicação 2, caracterizado por uma peça cylindrica como C, guiada e montada dentro da bacia, como B, de modo a vedar e descobrir, á vontade, as aberturas, como 4, 5, 6 e 7, do fundo da bacia, substancialmente; como descripto e reivindicado.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1910. — Por procuração, *Buschmann & C.*

ANNUNCIOS

Companhia Docas de Santos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio, á avenida Central n. 45, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910. — *C. Gaffrée*, presidente. (*

Companhia Ferro Carril Jacarépaguá

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, na rua da Candelaria n. 5 (antigo), sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, julgarem as contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1909 e elegerem a nova directoria e os membros do conselho fiscal.

Os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as no escriptorio da companhia, com tres dias de antecedencia, da data da assembléa geral, para poderem tomar parte nas deliberações da mesma.

Rio de Janeiro, Tanque, 1 de março de 1910.—O presidente interino, *Frederico Pinto Costa.*

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, quinta-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1909, de accôrdo com o art. 35 dos estatutos em vigor, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que teem de funccionar no corrente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositai-as na thesouraria da companhia até o dia 28 do corrente, conforme determina o § 1º do art. 26 dos mesmos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. (*

Companhia Brazileira de Energia Electrica

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á Avenida Central n. 107/109, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1910. — Companhia Brazileira de Energia Electrica, *Eduardo Guinle*, presidente. (.

Companhia Amparo Industrial

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1910. — Pela Companhia Amparo Industrial, Dr. *Arthur L. de Araujo Costa*, presidente. (*)

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, [illegible] na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho [illegible].

As [illegible] deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*Casemiro J. P. de Menezes*, presidente.—*Augusto N. de Souza Santos*, secretario. (.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)........ 2$500

Idem idem de 1896 (M)........ 4$000

Idem idem de 1897 (M)........ 6$000

Idem idem de 1898 (M)........ 8$000

Idem idem de 1899 (M)........ 9$000

Idem idem de 1900 (M)........ 9$000

Idem idem de 1901 (M)........ 10$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes........ 20$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume........ 6$000

Idem, 2º volume........ 6$000

Idem, 3º volume........ 6$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M)........ 3$000

Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M)........ $500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral........ 2$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)........ 8$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional........ $200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)........ 6$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal........ 5$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal........ $500

Constituição da Republica do Brazil........ 1$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º........ 4$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º........ 2$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º........ 1$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º........ 3$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º........ 2$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro........ 3$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti........ 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)........ 10$000

Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900........ 1$500

D

Decisões de 1832........ 3$000

Decisões de 1833........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)........ [illegible]

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)........ [illegible]

Decisões de 1891........ [illegible]

Decisões de 1892........ [illegible]

Decisões de 1893........ [illegible]

Decisões de 1894........ [illegible]

Decisões de 1895........ [illegible]

Decisões de 1896........ [illegible]

Decisões de 1897........ [illegible]

Decisões de 1898........ [illegible]

Decisões de 1899........ [illegible]

Decisões de 1900........ [illegible]

Decisões de 1901........ [illegible]

Decisões de 1902........ [illegible]

Decisões de 1903........ [illegible]

Decisões de 1904........ [illegible]

Decisões de 1905........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890........ [illegible]

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890........ [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 71 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA 30 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.917, que crea o Registro e Archivo Geral das Marcas para animaes.

Decreto n. 7.919, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 95:132$183, ouro, supplementar á consignação — Estrada de Ferro Bahurú a Itapura — da verba 8ª, do exercicio de 1909.

Decreto n. 7.920, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 93:216$533, ouro, supplementar á consignação—Estrada de Ferro Victoria a Diamantina—da verba 8ª, do orçamento do exercicio de 1909.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 24 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Guerra — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica —Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circular—Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorios da Companhia Loterias Nacionaes do Brazil —Acta da assembléa geral da Companhia Braga Costa —Balanço da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente» — Relatorio da Companhia de Materiaes de Construcção.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Beneficente Memoria ao Almirante Custodio José de Mello.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.917—DE 24 DE MARÇO DE 1910

Crea o Registro e Archivo Geral de Marcas para animaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Art. 1.º E' creado o Registro e Archivo Geral de Marcas para animaes de raça bovina, cavallar e muar, de accôrdo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento a que se refere o decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910

Art. 1.º E' creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o registro e archivo geral de marcas para os animaes de raça bovina, cavallar e muar, o qual ficará a cargo da 2ª secção da Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal.

Art. 2.º O registro de que trata o artigo anterior comprehenderá:

a) O numero de ordem das marcas;
b) O numero que representa cada marca.
c) A data do registro da marca;
d) O nome do proprietario da marca, do Estado, do municipio e do districto onde estiver situada a propriedade;
e) O desenho em miniatura de cada marca;

Art. 3.º As collectorias federaes terão, em exposição, quadros com desenhos de marcas, de tamanho natural, para serem escolhidos pelos interessados.

Art. 4.º As requisições de marcas serão feitas ás collectorias, em impressos por ellas fornecidos aos pretendentes e serão remettidas ao ministerio.

Art. 5.º Os titulos de propriedade das marcas escolhidas, inclusive os desenhos das mesmas, em tamanho natural, serão expedidos pelo ministro, á vista das requisições a que allude o artigo anterior, enviadas pelas collectorias, com a informação de haver pago o pretendente a importancia da propriedade da marca e do registro na collectoria.

Art. 6.º O proprietario da marca pagará ao collector pela propriedade da mesma 30$; pelo registro na collectoria, 2$, e 1$ pelo registro que deverá ser feito no archivo geral do ministerio.

Art. 7.º O collector, ao entregar o titulo de propriedade, referido no art. 5º, deverá escrever debaixo de cada marca, consignada nos quadros respectivos, existentes nas collectorias, o nome do seu proprietario, com a letra bem legivel.

Art. 8.º A marca do systema adoptado constitue propriedade de quem a houver adquirido directamente do Governo, ou indirectamente pelos meios legaes de transmissão.

Art. 9.º Todo aquelle que adquirir por compra, herança, troca ou doação ou outro qualquer meio, uma marca do systema adoptado, deverá communicar o occorrido a collectoria, no prazo de 90 dias, apresentando o titulo de propriedade da marca e o respectivo documento de acquisição, para que seja feito o competente registro na forma do art. 5º.

Art. 10. O dono do gado maior, a que se refere o presente registro, póde usar outras marcas ou signaes, quando proprietario de uma marca registrada, si assim lhe convier, sendo, porém, a marca registrada a unica que justifica a propriedade.

Art. 11. Os ferros das marcas não poderão exceder os desenhos em tamanho natural referido no art. 5º

Art. 12. Aquelle que fabricar marca do systema official sem que lhe seja apresentado o titulo de propriedade incorrerá na multa de 100$ ou na do dobro nas reincidencias.

Art. 13. Será permittida a contra marca:

a) Quando o comprador e vendedor forem criadores e vizinhos;
b) Quando um rodeio de criação for parcellado entre vizinhos e criadores.

Art. 14. A marca só poderá ser feita na perna, no braço, pescoço ou cabeça do animal do lado esquerdo.

Art. 15. A transmissão de propriedade semovente assignalada com marca registrada, de accôrdo com o presente regulamento, far-se-ha por meio de certificados tallonarios, de numeração progressiva.

Paragrapho unico. Estes certificados serão feitos em cadernetas de 10 certificados, em cada uma, remettidas ás collectorias, que as venderão aos proprietarios de marcas registradas, si as pretenderem, pelo preço de 1$ cada uma.

Art. 16. Os compradores de animaes adquiridos directamente dos criadores poderão apresentar os certificados ás collectorias para que ellas verifiquem si estes e as marcas nelle desenhadas pertencem effectivamente aos vendedores, lançando neste caso seu visto.

Art. 17. Os proprietarios de animaes adquiridos de conformidade com os arts. 15 e 16, quando os transferirem a terceiros, deverão fazer no verso do certificado a respectiva transferencia, podendo o comprador apresentar os certificados á collectoria para que lance nelles regularmente o seu visto.

Paragrapho unico. Quando só venderem parte dos animaes constantes de um certificado, os vendedores passarão um novo certificado ao comprador, no qual mencionarão o numero e a origem do certificado primitivo de que foram retirados os animaes vendidos, devendo o novo ter o visto da autoridade competente, que declarará no mesmo documento ser o numero valido sómente para os animaes restantes.

Art. 18. Para os casos a que se refere o paragrapho unico do art. 17 existirão nas collectorias certificados avulsos que serão vendidos a 200 réis cada um.

Art. 19. Além do registro da marca, as collectorias farão o registro das cadernetas e dos certificados avulsos que forem vendidos com as necessarias annotações

I. As cadernetas e certificados avulsos serão remettidos para as collectorias em novembro de cada anno, começando a ser usados em janeiro, não sendo validas as cadernetas de um anno para o outro.

II. As cadernetas, completas e em bom estado, poderão durante o mez de janeiro ser trocadas nas collectorias pelas novamente emittidas.

Art. 20. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio enviará annualmente ás collectorias cadernetas de movimento geral de marcas, que serão vendidas por 500 réis e que comprehendem o seguinte:

a) o numero de ordem de cada marca;

b) o numero que representa cada uma das marcas registradas;

c) o nome do proprietario de cada marca, Estado, municipio e districto onde está situada a propriedade e data do registro;

d) a descripção dos signaes e regras para a leitura de qualquer marca.

Art. 21. Os criadores que actualmente tiverem marcas e quizerem registral-as, requererão ao Ministerio da Agricultura, por intermedio das collectorias, o respectivo registro, dentro de um anno a contar da publicação do presente regulamento, sendo seus requerimentos acompanhados do desenho da marca em tamanho natural.

Paragrapho unico. Findo o prazo fixado no presente artigo só serão acceitas petições para registro de marcas do systema adoptado pelo Governo.

Art. 22. O collector enviará ao ministerio todos os requerimentos, escrevendo no alto de cada um a data de sua entrada na collectoria.

Art. 23. O registro das marcas será feito na ordem da entrada dos requerimentos nas diversas collectorias, e no caso de duas marcas terem a mesma data de entrada, se obedecerá á ordem alphabetica.

Art. 24. Não será registrada a marca:

a) que derive ou della possa derivar-se uma marca registrada não pertencente a um systema adoptado;

b) que se derive ou della possa derivar-se uma marca do systema adoptado;

c) que seja igual a alguma já registrada.

Art. 25. Ao dono de marca não pertencente ao systema adoptado pelo Governo será dado apenas recibo do seu registro, e não titulo de propriedade da marca.

Art. 26. Verificado que uma marca incorre nas disposições do art. 24, ficará nullo o seu registro, sendo o proprietario notificado e reembolsado da despeza que houver feito com o mesmo registro.

Art. 27. Os criadores que não possuirem marca do systema adoptado, mas que tiverem as suas marcas registradas de conformidade com as exigencias do presente regulamento, deverão tambem, nas suas operações, usar dos certificados ruraes talonarios.

Art. 28. O dono ou portador de animal assignalado com a marca registrada que não possuir certificado que prove a propriedade sobre elle, será obrigado a explicar como adquiriu sempre que o exija a autoridade competente;

Art. 29. O Governo adoptará, mediante concorrencia publica, o systema de marca a fogo que preencher as seguintes condições:

a) que cada marca represente um numero differente;

b) que as dimensões da marca em tamanho natural sejam taes que cada uma possa ficar comprehendida dentro de um quadro de 10 centimetros de lado ou de um rectangulo cujo lado maior não exceda a 10 centimetros;

c) que o numero de marcas que se possa compor dentro do systema comprehenda diversas classes de milhões;

d) que as marcas não tenham sido usadas nos paizes limitrophes;

e) que o systema seja classificado em primeiro logar, a juizo de uma commissão composta de tres membros, nomeada pelo ministro da Agricultura.

Art. 30. O proprietario do systema de marcas que for classificado em primeiro logar receberá do Governo o premio de 30:000$000.

Paragrapho unico. O proprietario do systema de marcas que for classificado em segundo logar receberá o premio de 15:000$000.

Art. 31. O ministro expedirá as instrucções necessarias á execução do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — A primeira condição para o desenvolvimento da industria pastoril está na garantia absoluta da propriedade semovente, por meio de uma regulamentação adaptavel ao nosso paiz, de maneira a garantir plenamente o direito della decorrente.

De ha muito, os criadores nacionaes vem reclamando do Governo providencias nesse sentido, e, attendendo a tão justo appello, apresso-me em sujeitar á alta consideração de V. Ex. as medidas que me parecem capazes de resolver tão interessante problema, de economia rural.

A solução consiste em adoptar-se, para todo o territorio da Republica, um systema unico de marcas a fogo, baseado na numeração, sem duplicidade de marcas iguaes, e no estabelecimento de certificados ruraes talonarios de numeração progressiva.

É intuitiva a vantagem de ser adoptado um novo systema de marcas, desde que com elle se possa compor milhões de marcas differentes, simples e nitidas, visto que, além de ser mais facil aos interessados conhecer um só systema, desapparecerão as marcas arbitrarias e iguaes, producto da phantasia de cada um.

A vantagem de ser o systema baseado na numeração, isto é, cada marca ser representativa de um numero, e não na theoria de combinações de signaes, é que não precisamos, em um dado momento, estar em presença da marca para conhecer a sua figura, pois sabendo-se as regras do systema, que aliás devem ser simples, ella será facilmente reproduzida, isto é, desenhala ou composta, o que não succede com as marcas de systemas formados sobre a theoria das combinações.

Este facto tem capital importancia quando pelos annuncios dos jornaes e até pelo telegrapho houver necessidade de se fazer a indicação de uma determinada marca, bastando neste caso ser declarado o numero que ella representa.

Accresce que quando se tratar de archivar e catalogar um numero elevado de marcas, e de se conhecer o proprietario de uma marca e vice-versa, é mais facil que as marcas represente numeros que figuras arbitrarias.

Os nossos visinhos do Sul na solução desse problema adoptaram como caracter, diversos systemas de marcas. Hoje, porém procuram unifical-as, á vista dos serios embaraços que tem trazido a multiplicidade de systemas.

No intuito da unificação, teve lugar em 1898, na Republica Argentina, uma concorrencia sobre systemas de marcas a fogo. Escolhido um delles, não puderam, porém, converter em realidade a unificação desejada, devido a existencia legal de diversos systemas em uso. Entretanto, si a existencia legal de differentes systemas na Argentina tem difficultado e estabelecimento de um unico systema, o mesmo não acontece entre nós porque nada existe feito. Devemos, portanto, approveitar a opportunidade e dar ao problema solução definitiva.

Com a adopção de um unico systema de marcas a fogo e com a creação de certificados talonarios de numeração progressiva, necessarios para transferencia da propriedade semovente facilitar-se-ha a estatistica dos animaes podendo determinar-se o proprietario, o Estado, o municipio e o campo de onde procederam e bem assim saber-se qual o seu primitivo dono.

Além das vantagens acima mencionadas, que me parecem representar valor indiscutivel, accresce que a regularização da marcação dos animaes irá influir poderosamente na valorização dos couros que dependem, em grande parte, do tamanho da marca e do lugar em que o animal é marcado.

Attendendo á difficuldade immensa de organizar-se um systema de marcas a fogo que satisfaça todas as condições technicas necessarias e a importancia e belleza do problema que se tem em vista resolver, nutro a convicção de que tal systema de marcas só por concurrencia publica poderá ser obtido, dando o Governo ao seu inventor vantagens correspondentes ao beneficio que trouxer ao paiz.

Terminando, Sr. Presidente, tenho a honra de submetter a esclarecida apreciação de V. Ex. o incluso regulamento com os detalhes necessarios que completam a presente exposição.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 7.919 — DE 28 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 96:132$483, ouro, supplementar á consignação «Estrada de Ferro Bahurú a Itapura» da verba 8ª do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do seu regulamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 96:132$483, ouro, supplementar á consignação —Estrada de Ferro Bahurú a Itapura—Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 13.770:000$ (decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908) da verba 8ª, art. 15, da referida lei.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.920 — DE 28 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 99:216$536, ouro, supplementar á consignação «Estrada de Ferro Victoria a Diamantina» da verba 8ª do orçamento do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do seu regulamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 99:216$536, ouro, supplementar á consignação —Estrada de Ferro Victoria a Diamantina—Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 17.872:662$564 (decretos ns. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902 e 4.750, de 3 de fevereiro de 1903) da verba 8ª, art. 15 da referida lei.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Barra do Pirahy

28ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Benedicto Ferreira Pinto e Luiz Teixeira Netto;

Capitães-ajudantes de ordens, Alberto Carlos Diniz Junqueira e José Antonio Guida;

Major-cirurgião, Dr. Garcia Neves de Macedo Forjas.

55º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim de Azevedo Domingues;

Tenente-secretario, Pedro José de Toledo;

Tenente quartel-mestre, Gomide Abreu;

Capitão-cirurgião, Octavio Alves Barroso;

Alferes-veterinario, Pedro José Coelho Junior.

1º esquadrão — Capitão, João Alves Rabello;

Tenentes, Manoel Segismundo Alves Pereira Junior e José Esteves da Silveira;

Alferes, Aristheu Paranhos e Elpidio Martins Bouças.

2º esquadrão — Capitão, Antonio Alves da Rocha;

Tenentes, Alfredo Augusto Müller e Placido Antonio da Silva;

Alferes, José Aleixo Marques e Abel Elias de Oliveira.

3º esquadrão — Capitão, Cyrillo Fernandes de Carvalho;

Tenentes, Francisco Pereira da Silva e Luiz Martins do Amaral Junior;

Alferes, Gabriel Antonio Rodrigues e Eurico José Ramos.

4º esquadrão — Tenentes, Ernesto José do Couto e José David do Espirito Santo;

Alferes, Manoel Baptista Escobar e Antonio Pereira Tavares.

56º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Horacio Vieira Ramos;

Major-fiscal, Carlos Vieira;

Tenente secretario, Astrogildo Jovino de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Nicoláo Antonio Romano;

Capitão-cirurgião, Domingos Gonçalves Motta;

Alferes veterinario, José do Couto.

1º esquadrão — Tenentes, Manoel José do Couto e Francisco Cornelio Villa Verde;

Alferes, João Fernandes da Silva e Adolpho Baptista de Figueiredo.

2º esquadrão — Tenentes, Antonio José do Couto e Antonio Salviano de Azevedo;

Alferes, Justino Augusto Setubal e Benigno Monteiro de Azevedo Moura.

3º esquadrão—Tenentes, Francisco Xavier Botelho e Victor Sant'Anna;

Alferes, Antonio da Rocha Oliveira e José Viveiros Costa.

4º esquadrão—Tenentes, Ezequiel José Alves e José Pereira da Silva;

Alferes, Pedro Teixeira da Silva e Anibal Dias de Oliveira.

5ª brigada de artilharia

Estado-maior—Capitão-assistente, Alberto José Rangel;

Major-cirurgião, Dr. Rodoval Soares de Freitas.

5º batalhão de artilharia de posição

Estado-Maior—Major fiscal, Eduardo Avelino Garcia;

Primeiro-tenente-secretario, João Baptista da Fonseca.

1ª bateria—Capitão, Arthur Gomes de Figueiredo;

Primeiro-tenente, Eduardo do Rego Brandão;

Segundos-tenentes, Francisco Guiefre e Carlos Taveira Martins.

2ª bateria — Segundos-tenentes, Ricardo Raposo e Bellarmino Lessa da Silva.

3ª bateria—Primeiro-tenente, Manoel Gonçalves Rabello;

Segundo-tenente, Alberto Daniel Baronto.

4ª bateria—Primeiro-tenente, Izaias Soares Rodrigues;

Segundo-tenente, Aristides Celestino Corrêa;

5º regimento de artilharia de campanha

Estado-Maior—Major fiscal, Diniz Moreira Lopes;

Tenente-secretario, Domingos da Cunha Lima;

Segundo-tenente-veterinario, Antonio de Medeiros.

1ª bateria—Primeiros-tenentes, José Egypto Rosa de Carvalho e João Vieira de Almeida Ramos;

Segundos-tenentes, Adhemar José Rangel e Sezinando Nabuco de Vasconcellos.

2ª bateria—Primeiros-tenentes, Pedro Garcia de Freitas e Carlos Ferreira Baptista.

Segundos-tenentes, José Muniz de Medeiros e Nestor Mendes de Oliveira.

3ª bateria—Capitão, Semião Castilho Ribeiro de Avellar;

Primeiro-tenente, Elpidio da Costa Feijó;

Segundo-tenente, Antonio Moreira da Silva Amorim.

4ª bateria — Capitão, Francisco Martins Nunes;

Primeiros-tenentes, Miguel José Amckite e Custodio Cardoso:

Segundos-tenentes, Fausto da Cunha Lima e Lindolpho Dutra Escobar.

7ª brigada de artilharia

Estado-maior—Capitão assistente, Anchizes Macedo;

Capitão ajudante de ordens, Alberico Dias de Moraes;

Major cirurgião, Dr. Firmino Prisco Rodrigues Silva.

7º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Capitão ajudante, João Pinheiro Junior;

Capitão cirurgião, Affonso de Souza Guimarães.

1ª bateria

Capitão, Manoel Borges de Carvalho;

Primeiro tenente, Alfredo José de Oliveira Bastos;

Segundo tenente, Custodio da Rocha Cunha.

2ª bateria

Primeiro tenente, Agenor José Soares;

Segundo tenente, Romeu Horacio dos Santos.

3ª bateria

Capitão, Antonio Tavares Martins;

Segundos tenentes, Zappa Santos Pasquale e Semião Felippe dos Santos.

4ª bateria

Capitão, Armando Gastão Werneck;

Primeiro tenente, Frodolino José Soares.

7º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alvaro Pereira de Figueiredo.

3ª bateria—Capitão, Pedro Paulo Theodoro,

1º tenente, Americo da Silva Neves;

2º tenente, João Francisco da Silva Neves Junior.

—

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 24 do corrente foi mandado classificar como major-fiscal no 7º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e não aggregar como veio publicado, o major Cicero Heredia.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÕES

E' José Maia e não José Maria, como consta do *Diario Official* de 29 do corrente, o aspirante a official promovido a 2º tenente por decreto de 10 deste mez.

—

E' coronel Pedro Manoel Gomes Carneiro e não coronel Manoel Gomes Carneiro o classificado no 5º regimento, conforme foi publicado no *Diario Official* de 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 26 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000$, ajuda de custo, relativa a 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, Pedro Gonçalves Moacyr e Antonio Gonçalves Ferreira;

De 100$, aluguel, relativo ao periodo de 1 a 15 de fevereiro ultimo, do 2º andar do predio n. 90, da rua dos Invalidos, em que funccionou o Escriptorio de Obras deste ministerio;

De 2:059$958, gratificações para residencia de officiaes da força policial, relativas ao anno findo:

De 418$, indemnização ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, por ter pago os individuos que serviram de modelo vivo nas aulas da mesma Escola, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo;

De 75$800, publicações eleitoraes feitas no jornal *A Gazetinha*, de Barra Mansa.

Concessão:

Do adeantamento de 875$ ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, para occorrer ao pagamento de individuos que serviram de modelo vivo nas aulas da mesma Escola, durante o corrente anno;

Do credito de 471$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *Gazeta de Uberaba*.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 5:260$300, despendida por conta do adeantamento concedido ao secretario da Escola Polytechnica, por aviso de 28 de janeiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Manoel da Silva Gonçalves, como procurador do Dr. Eduardo Augusto de Menezes, pedindo pagamento das subvenções a que teem direito a Liga Mineira Contra a Tuberculose de Juiz de Fóra e o Instituto Pasteur, da mesma cidade.—O Governo não pretende utilizar-se das autorizações.

Drs. Antonio da Gama Rodrigues, Carlos da Silva Loureiro e Jefferson de Lemos. — Provem, por meio de certidão extrahida das respectivas folhas, só terem recebido as gratificações dos funccionarios substituidos.

—

Expediente de 28 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante Superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta capital, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 192º batalhão de infanteria da referida milicia da comarca de Nova Friburgo, naquelle Estado, Manuel Antonio de Senna.

—Remetteram-se:

Ao juiz da 9ª Pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Miguel Domingos Namyros pede perdão do resto da pena de tres annos de reclusão na Colonia Correccional dos Dois Rios, a que foi condemnado por sentença do mesmo juizo;

Ao juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, para a devida execução, cópia do decreto de 23 do corrente mez, indultando á ré Quiteria de Jesus o resto da pena de tres annos e quatro mezes de prisão cellular a que foi condemnada em grão de appellação, por accórdão do Supremo Tribunal Federal de 1 de dezembro do anno passado, pelo crime de tentativa de introducção de moeda falsa.

—Transmittiram-se:

Ao governador do Estado do Amazonas, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Solimões*, referente ao passageiro João Pequeno Cesar, embarcado com destino ao mesmo Estado;

Ao do Estado do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Paunhiny*, referente ao moço de convez Ponciano Antonio Garcia, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Maranhão cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Maranhão*, referente ao passageiro Ignacio Pastana, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia dos termos de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *Rio Paunhiny*, referentes aos passageiros Juvencio Juvenal Junqueira e Joaquim José Bertholdo, naturaes do mesmo Estado;

Ao do Estado do Rio Grande do Sul, o termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Jupiter*, referente ao passageiro Rodolpho Guimarães, embarcado com destino ao mesmo Estado.

—

Expediente de 28 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia que ao Dr. Acacio de Araujo foi concedida permissão para inhumar os restos mortaes de Gaspar Pereira do Couto no carneiro perpetuo n. 4.775 do cemiterio de S. Francisco Xavier.

— Solicitaram-se ao ministro da Fazenda as precisas ordens no sentido de terem despacho livre de direitos duas caixas contendo material para construcção electrica, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Pernambuco*, com a marca DGSP/Siemenes numeros 523.245 e 374.871, destinadas a esta directoria.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, dos officios ns. 46, 48 e 49, 9 de e 21 do corrente;

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica, do officio do dia 2 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio:

Duas contas, em duplicata, relacionadas na importancia de 10:700$, de fornecimentos feitos ao serviço de isolamento e desinfecção;

Uma folha, em duplicata, na importancia de 2:955$400, para pagamento do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio Central, durante o mez de fevereiro ultimo.

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma de pharmaceutico, devidamente registrado, expedido por essa faculdade ao Sr. Antonio Afro de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1910

José Francisco (5º districto).— Deferido, nos termos da informação.

Joaquim Pinto da Rocha (5º districto).— São concedidos 90 dias.

Julia Amalia Tavares (5º districto).— São concedidos 60 dias.

J. B. Ferrini (5º districto).— Providenciado.

José de Araujo Pacheco (6º districto).— Será attendido, nos termos da informação.

Amelia Chirico (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Alfredo Bastos (6º districto).—O interdicto será levantado para o fim indicado.

Joaquim Maria Mosqueira (7º districto).— São concedidos 30 dias.

Antonio José Ferreira (7º districto).—Não póde ser attendido.

José Maria do Lima (7º districto).—Não póde ser attendido.

José Fernandes Alves (8º districto).—Não póde ser attendido.

Joaquim Pires de Oliveira (8º districto).— Não póde ser attendido.

Maria Jesus Dutra (8º districto). — Por equidade fica relevada a multa.

Rodolpho A. Lopes.— Deferido.

Dr. Acacio de Araujo.— Deferido.

Associação dos Funccionarios Publicos Civis (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Adolpho Vasconcellos.—Deferido, devendo apresentar a licença para a devida annotação.

Alzira Lannes Ribeiro.— Queira provar ser proprietaria da pharmacia.

Antonio José Ferreira.— Queira comparecer á esta directoria.

Celso de Sá Brito.— Queira apresentar distracto, requerendo baixa.

—

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 29 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de sua saude, ao commissario de 2ª classe do 27º Districto Policial, Alfredo de Almeida Corrêa.

—Foi nomeado o cidadão Jayme Cortes do Azevedo, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 27º Districto Policial, durante o impedimento do effectivo Alfredo de Almeida Corrêa, que se acha licenciado, por 30 dias, para tratar de sua saude.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 do corrente, foi nomeado Abilio de Freitas para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul, sendo exonerado do mesmo cargo Ismael Soares da Silva.

— Por portarias de 29 do mesmo mez foram concedidas as seguintes licenças:

A' pensionista do Estado D. Christina Camilla de Vasconcellos de Souza Bahiana, para residir fóra do paiz.

Para tratamento de saude, onde lhes convier:

De tres mezes, com o vencimento a que tiverem direito, na fórma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná Arthur Carlos de Gouvêa e ao 2º escripturario da Alfandega de Santos Luiz Pessoa de Mello,

De 90 dias, com soldo, ao guarda da Alfandega de Santos Manoel Antonio da Luz;

De tres mezes, com soldo, ao guarda da mesma repartição Benedicto Thomaz de Carvalho;

De 90 dias, sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 dias com a metade da mesma diaria, ao operario da Imprensa Nacional Porfirio Duarte Bezerra Junior;

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao auxiliar de escripta da mesma repartição José Mario Pires;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da mesma repartição Euclydes Martins Vianna.

Circular n. 15—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 29 de março de 1910.

Declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, á vista do que foi resolvido sobre pedido feito pelo Lloyd Brasileiro, que a competencia conferida pelo artigo 408; da Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas aos agentes das companhias de paquetes e vapores de linhas regulares, — para assignarem, em nome das mesmas companhias, quaesquer termos de responsabilidade por multas e direitos, abrange tambem os termos de fiança idonea que se tornarem necessarios, no caso de interposição dos recursos, a que se refere o art. 660 da mesma Consolidação. — *Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Amelia Vieira de Mendonça Uchôa, pedindo pagamento de vencimentos devidos ao seu finado marido Dr. Ignacio José de Mendonça Uchôa. — Apresente certidão de seu casamento com o Dr. Ignacio José de Mendonça Uchôa.

Silva Monarcha & Comp., pedindo reconsideração de despacho proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 29 de março de 1909. — Este ministerio não póde tomar conhecimento da reclamação visto já se achar affecto ao Poder Judiciario.

Eduardo Lessa, ex-collector federal em Jundiahy, no Estado de S. Paulo, pedindo pagamento de um saldo verificado a seu favor pelo Tribunal de Contas. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Fidelcino Teixeira Coelho 3º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, pedindo annullação e transferencia de credito para pagamento de vencimentos quando escripturario na Alfandega de Corumbá.— Indeferido.

Banco do Commercio de Porto Alegre, pedindo concessão para a abertura de pequenos depositos em conta corrente limitada.—Concedo a licença com as restricções a que allude o parecer.

Anna Rita da Silva, pedindo pagamento de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brazil pelo seu finado marido José Augusto Marques.—Satisfaça a exigencia do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dario de Oliveira, 3º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe.— A' vista do parecer, deferido.

Paulo Martins, 3º escripturario da Alfandega do Pará, pedindo pagamento de ajuda de custo. — A' vista do parecer, indeferido.

Engenheiro Francisco de Abreu e Lima Junior, pedindo certidão do tempo que esteve em exercicio do cargo de engenheiro fiscal do contracto de arrendamento das Fazendas Nacionaes no Estado do Piauhy. — Dirija-se á Delegacia Fiscal no Piauhy.

Maria Suzana Ribeiro da Silva, pedindo expedição de titulo de montepio e meio soldo e inclusão de seu nome na respectiva folha.— Sellados os documentos de fls. 13 a 27, passem-se os titulos de accôrdo com os pareceres.

Maria Alcina de Peixoto Simões, pedindo expedição de titulo de montepio e meio soldo e inclusão de seu nome na respectiva folha. — Satisfaça as exigencias dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1910

Sr. Ministro da Guerra :

N. 41—De posse do vosso aviso n. 77, de 9 de fevereiro ultimo, solicitando seja a Delegacia Fiscal no Amazonas autorizada a adeantar semestralmente aos commandantes dos destacamentos estacionados nas Prefeituras do Acre, nos rios Içá e Japurá e em Cucuhy e S. Joaquim, por intermedio das mesas de rendas, a quantia necessaria para pagamento de soldos, etapas e mais vantagens de officiaes e praças, que alli se acham, cabe-me declarar-vos que, não tendo as mesas de rendas e collectorias competencia para tal serviço, os adeantamentos, de que se trata, só poderão ser effectuados pela Delegacia Fiscal, que não deverá fazer segundo, sem que tenham sido prestadas as contas do primeiro adeantamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 38—De posse do aviso n. 19, de 15 do fevereiro ultimo, com o qual transmittistes o requerimento em que o juiz seccional no Estado de Alagoas, bacharel Antonio Francisco Leite Pindahyba, pede ser admittido á inscripção dos contribuintes de montepio civil, cabe-me declarar-vos que, á vista do disposto na circular n. 7, de 14 do referido mez, não póde o requerente ser attendido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 70— Achando-se a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas o terreno nacional sito em Lagoinha, Santa Thereza, requerido, a titulo precario, por D. Ursulina Cavalcanti, rogo vos digneis providenciar sobre a entrega, a este ministerio, do alludido terreno, caso não seja elle necessario ao serviço daquella repartição, afim de ser vendido em hasta publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 71— Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 235, de 3 de fevereiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 19$816, de que é credor o finado amanuense dos Correios José da Costa Pereira, rogo vos digneis prestar esclarecimentos sobre a divergencia notada nas assignaturas que firmam as petições de fls. 1 e 7 do alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 72—Com referencia ao processo de aposentadoria de João Benedicto Ribeiro, no logar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, encaminhado com o aviso desse ministerio, n. 4, de 11 de janeiro ultimo, rogo vos digneis informar quanto pagou aquelle inactivo de sellos de suas nomeações, bem assim, dos accrescimos dos respectivos vencimentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal :

N. 10—Tendo este ministerio approvado a concessão de aforamento do terreno de marinhas á rua Coronel Pedro Alves n. 45, art. 35, requerido por Maria Oliva Pereira Monteiro para seus filhos menores Alayde, Rita e José, incluso vos devolvo o respectivo processo, transmittido com o vosso officio n. 30, de 26 de janeiro ultimo, com excepção da uma das plantas do referido terreno, a qual fica archivada no Thesouro Nacional.

N. 11—Em resposta ao vosso officio n. 164, de 21 de agosto do anno passado, cabe-me declarar-vos que, segundo se vê do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 210, de 2 do mez proximo findo, subsistem os motivos pelos quaes deixou de ser approvada a concessão de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos da Ilha do Governador, requerida pelo mosteiro de S. Bento.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 62 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 7.916, de 24 do corrente, abrindo a este ministerio o credito de 2:240$, papel, supplementar á verba «Caixa de Amortização» do exercicio de 1909.

—Sr. 1º secretario do Lyceu de Artes e Officios no Estado da Bahia:

N. 5—Accusando recebido vosso officio circular de 16 de fevereiro proximo findo, cabe-me agradecer-vos a communicação, que vos dignastes fazer-me, de ter sido eleita e empossada a nova directoria dessa associação para o anno social de 1909 a 1910.

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro :

N. 3—Constando do officio da Collectoria das Rendas Federaes em Nitheroy n. 19, de 2 do corrente, que teem sido effectuadas vendas de terrenos de marinhas na praia de Icarahy, sem o pagamento de laudemio devido á Fazenda Nacional, rogo vos digneis providenciar para que não sejam lavradas nos cartorios dessa cidade escripturas de compra e venda de taes terrenos, sem a necessaria licença deste ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

· Sr. presidente da Camara Municipal de Cananéa:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma de 10 de novembro do anno passado, que não é opportuna a creação de uma mesa de rendas alfandegada nessa localidade, não podendo por tal motivo, ser attendido o pedido constante do vosso citado telegramma.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 389—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.577, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho livre de todos e quaesquer direitos, de sete fardos com a marca Policia do Rio de Janeiro, ns. 401 a 410 e quatro caixas, com a mesma marca, ns. 411 a 414, contendo pneumaticos, a que se refere a inclusa relação, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, destinados á Repartição Central de Policia.

N. 390—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 34, de 22 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 250 caixas, contendo gazolina e a que se referem os documentos juntos, vindos de Nova York no paquete inglez *Tocantins*, pesando 9.500 kilos, marca DSP, n. 10—Rio—destinadas á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 391—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 129, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, de 1.000 barricas de cimento, marca S, pesando bruto 150.000 kilos, vindas pelo vapor allemão *Gottingem*, consignadas á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

N. 392—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas, em aviso n. 25, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 carrinhos de mão, de ferro, destinados á construcção do ramal de Angra dos Reis, a cargo da Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 393 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 4.777.605 kilos de carvão de pedra, a que se refere o documento junto, destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi pela mesma solicitada no officio n. 40, de 22 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 560, da mesma data.

N. 394—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 200 caixas contendo ladrilhos ceramicos, a que se referem os documentos juntos, consignadas ao Ministerio da Guerra e destinadas á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 283, de 21 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 553, do dia seguinte.

N. 395—Communico vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 82, de 26 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, com a marca DGE, contendo impressos, vinda de Lisboa pelo vapor allemão *Etruria*, destinada á Directoria Geral de Estatistica.

N. 396—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 81, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho livre de direitos, de quatro caixas, contendo instrumentos de desenhos, a que se refere a inclusa relação, com a marca OAD—Rio 1/4, vindas de New-York pelo vapor inglez *Vasari*, por intermedio da firma Fonseca, Machado & Irmãos e destinadas ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

N. 397—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 114 caixas, contendo bacias e respectivos pertences, a que se referem os documentos juntos, destinadas á Commissão Constructora da Villa Militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 394, de 24 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 566, de 26 tambem do corrente.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 42 — Para que se possa resolver a respeito do pedido de substituição das apolices da divida publica extraviadas ns. 7.202 a 7.224 e 21.780 a 21.875, de que tratastes em officio n. 107, de 5 de maio de 1903, reitero-vos o pedido constante do officio da Directoria do Expediente n. 365, de 11 de dezembro de 1907.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 19 deste mez, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, n. 23, de 29 de dezembro do anno passado, relativo á fiança, no valor de 4:000$, prestada por Carlos Marcial Addor, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Cuyabá, capital daquelle Estado.

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 19 deste mez, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal no Maranhão, com o officio n. 11, de 21 de janeiro ultimo, relativo á fiança no valor de 200$, prestada por Orcenil Coutinho, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Guimarães, naquelle Estado.

N. 34 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 23 deste mez, o incluso processo enviado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 113, de 17 tambem do corrente, e relativo á fiança, no valor de 1:800$ prestada por Benedicto de Almeida Cezar, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de agente do Correio de Pindamonhangaba, naquelle Estado.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 2 — Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 26 de 18 de junho passado que, á vista da informação prestada pelo Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 7, de 5 de fevereiro ultimo, decidiu o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, que a nomeação do Sr. Fernando Georlette para vice-consul em Antuerpia está sujeito unicamente ao pagamento de sello fixo de 4$400, visto se achar comprehendida entre as de que trata o § 4º, n. 35, 3ª parte da tabella B do regulamento do sello, não podendo ser equiparada ás de que trata a tabella A, 83, n. 1, porquanto o logar não é remunerado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 50—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 321, de 18 de dezembro do anno passado, e interposto por Vianna, Ramos & Comp., negociantes dessa praça, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão de phantasia, para pagar a taxa de 5$ por kilo, no art. 473 da tarifa, a mercadoria que os recorrentes depois de terem despachado pela nota n. 1.251, de novembro do anno passado, para pagar a taxa do 5$ do art. 472, como tecido liso de algodão, não especificado, de 31 até 40 grammas por metro quadrado, entenderam no acto da sahida, dever ser classificada no mesmo art. 472, para pagamento da taxa de 3$, resolveu, por despacho de 21 deste mez, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 7—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 26 do corrente mez, que nomeia José Martins de Souza para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção desse Estado.

N. 8—Em resposta á consulta constante de vosso telegramma de 5 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 23, tambem do corrente, que a viuva de official do exercito que contrahir casamento com official do corpo de bombeiros perde o direito ao meio soldo e montepio, *ex-vi* do disposto no art. 22 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, e lei de 6 de novembro de 1827.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 31—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 26 do corrente mez, que proroga por dous mezes a licença em cujo goso se acha o encarregado do posto fiscal em Montenegro, nesse Estado, Vicente Ferreira da Costa.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 30—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 24 do corrente mez, que nomeiam para essa delegacia: 3º escripturario o 4º da mesma repartição Alberto Bruno e 4º escripturario Theopesio Herbster Pereira.

N. 31—Para poder resolver sobre a portaria do ex-secretario civil da capitania do porto desse Estado, Hemeterio de Miranda, de que trata o aviso do Ministerio da Marinha n. 877, de 28 do mez proximo findo, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 22 do corrente, informeis quando foi ahi recebido o *Diario Official* que publicou o decreto de 2 de setembro do anno passado, aposentando o referido funccionario.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 53—Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento de 25 de fevereiro proximo findo do representante da *The Great Western of Brazil Railway Company Limited*, nesta Capital, reclamando contra a exclusão da dynamite que pretende importar durante o corrente anno, resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, deferir o alludido requerimento, para o fim de ser tambem concedido isenção de direitos, nos termos da clausula de seu contracto, para a quantidade de dynamite pedida na relação do material encaminhado a essa delegacia com a ordem desta directoria n. 14 de 16, do referido mez de fevereiro.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 137, de 29 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho livre de direitos, de 203 toneladas de carvão de pedra, vindas pelo vapor *Matador*, com destino á Commissão do Melhoramentos do porto do Natal.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 26—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 26 do corrente mez, que nomeia João Luiz Gonzaga para o logar de collector das rendas federaes em Brusque, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 102—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 26 do corrente mez, que concede seis mezes de licença ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Atibaia, nesse Estado, Eugenio Ramalho de Andrade.

——

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 34—Solicito vossas ordens para que tenha cumprimento a ordem desta directoria n. 17 de 31 de janeiro do corrente anno, referente á devolução do processo de B. Pinheiro, encaminhado com o officio n. [illegible], de 27 de agosto de 19[illegible]6, pela Delegacia Fiscal em São Paulo e remettido a essa repartição, em 23 de setembro seguinte.

N. 35—Convem que providencieis, para que seja devolvida a esta directoria, a amostra da mercadoria que foi submettida a analyse, no Laboratorio, referente ao recurso interposto por Santos Netto & Comp., de que trata o officio n. [illegible]3, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 20 de julho de 1909.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes em Macahé:

N. 5 — Recommendo, em resposta a seu officio n. 43, de 26 de fevereiro ultimo, que

providencie para que tenha cumprimento a ordem desta directoria n. 2, de 19 do dito mez de fevereiro, referente á remessa do processo instaurado contra Antonio Pinto Guerra.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 23—Providenciae para que seja submettido a analyse, o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendido a Jorge Dias & Irmãos e remettido pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 285— Tendo a Delegacia Fiscal no Estado o Ceará communicado a esta directoria, em officio n. 11, de 11 de março corrente, haver solicitado dessa repartição a importancia de 75:000$ em cintas nacionaes para fumo, convém que providencieis para que sejam as mesmas cintas enviadas com a maxima urgencia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13— Recommendo-vos providencieis para que seja devolvido a esta directoria o quadro demonstrativo das mercadorias vendidas em leilão no anno proximo passado, que vos foi remettido com a ordem n. 16, de de novembro de 1909.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 12 — Recommendo-vos que providencieis, para que seja restituido o officio dessa delegacia que vos foi enviado com a ordem desta directoria n. 225, de 3 de dezembro de 1909, para o fim de receber a vossa assignatura.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 31— Em resposta ao vosso officio n. 46, de 22 de março corrente, declaro que vos cumpre exigir da Alfandega de Santos as razões pelas quaes deixou de cumprir a ordem desta delegacia, perguntando si remetteu á Casa da Moeda 300.000 sellos de consumo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 5—Junto vos devolvo a demonstração que acompanhou o officio dessa delegacia, n. 3, de 18 de março corrente, afim de providenciardes no sentido de serem devidamente classificadas as rendas que figuram sob o titulo—Renda a classificar.

— Sr. collector das rendas federaes de Campos:

N. 6—Transmitto-vos, em original, o termo de exame procedido na bebida apprehendida a Estevão Pereira Vieira e de que tratam os officios dessa collectoria n. 216, de 14 de outubro do 1909, e 25, de 2 de março corrente.

— Sr. collector das rendas federaes de Maricá:

N. 5—Recommendo que providencie, com urgencia, para que seja cumprida a ordem desta directoria n. 3, de 19 de fevereiro do corrente anno, referente á remessa do processo de infracção contra Alves de Magalhães & Comp.

—Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 13 — Recommendo que providencie, com urgencia, para que seja cumprida a ordem desta directoria n. 97, de 25 de novembro de 1909.

— Sr. encarregado da arrecadação das rendas federaes em Santa Thereza:

N. 5 — Tendo o collector das rendas federaes nesse municipio, Francisco Garcia Goulart, nomeado por titulo de 4 de fevereiro ultimo, prestado compromisso e tomado posse nesta directoria do exercicio desse cargo em 19 do andante, depois de haver sido acceita a fiança que prestara para garantia de sua responsabilidade, autorizo-vos a fazer entrega ao mesmo serventuario do archivo e demais valores pertencentes á alludida collectoria, cumprindo-vos observar fielmente o disposto no art. 29 e seus paragraphos das instrucções que baixaram com o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1910

D. Alzira Lunnes.—Transfira-se.

Estevam Herinis.—Satisfaça a exigencia.

D. Maria da Conceição Pereira e outra.—Satisfaçam a exigencia.

D. Leonor da Cunha Teixeira.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Francisco José Gonçalves Vieira.—Transfira-se.

Pereira & Irmão.—Tendo sido pago o imposto em debito, conforme conhecimento annexo, sob n. 215, transfira-se.

Silva Cardoso.—Estando pagos os impostos exigidos, pelos conhecimentos ns. 8.033 e 11.358, transfira-se.

João Pinto de Barros.—Estando sellado o documento de fls. 1, averbe-se a mudança.

D. Ludovina da Silva Reis.—Transfira-se.

Domingos & Fernandes.—Em face do parecer, indeferido.

Agostinho José Alves Costa.—Satisfaça a exigencia.

D. Maria do Soccorro Rocha.—Officie-se, nos termos do parecer.

José Pedro de Araujo.—Transfira-se.

Dr. João Marciano Oliveira da Silva.—Transfira-se.

Representação contra Manoel Fernandes Roma.—Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Jarbas Sertorio de Carvalho.—Restitua-se a quantia de 49$685, levando-se a despeza a —Receita a annullar do corrente exercicio.

José Vieira Costa.—Tendo sido satisfeito o despacho de 14 do corrente, conforme conhecimento annexo n. 17.053, transfira-se.

Rodolpho Calcafim.—Tendo sido satisfeito o despacho de 21 do corrente, transfira-se.

D. Etelvina dos Santos Lima.—Já estando a supplicante attendida, archive-se.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente foi nomeado chefe da 5ª Divisão do Departamento da Administração, o tenente-coronel do quadro supplementar da arma de cavallaria Antonio Carlos Brandão.

Ministerio da Guerra—N. 484—Rio de Janeiro, 22 de março de 1910 (*)

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Em vista do exposto pelo commandante do Asylo de Invalidos da Patria no officio n. 468, que me dirigiu em 20 do novembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que são adoptados para os officiaes empregados na administração do dito asylo, uniformes identicos aos 3º e 6º dos officiaes combatentes, sendo elles, porém, de panno fino e conservando-se a côr azul ferrete, distinctivo e os emblemas dos botões, que tem o uniforme dos officiaes honorarios, e collocando-se nos gorros e nas golas das tunicas as letras I. P.

Outrosim, vos declaro que, nos actos em que não for permittido o uso dos dous uniformes acima indicados, deverão os officiaes de que se trata usar os que lhes competirem pela sua qualidade de reformados ou honorarios.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Expediente de 23 de março de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da quantia de 995$685 á Estrada de Ferro *Brasil Great Southern* (aviso n. 193).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Consultando si poderão passar a ficar a cargo do Ministerio da Guerra, para installação da intendencia da 12ª região, os armazens e demais proprios da estação da margem do Taquary, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, presentemente desoccupados;

Pedindo a expedição de ordens para que, pela Inspecção Geral de Obras Publicas, seja organizado orçamento das despezas a fazer com relação ao abastecimento de agua á Villa Militar, em Deodoro, nas condições que se indicam.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o capitão reformado Marcellino José Jorge pede que se lhe expeça nova patente em vista dos motivos que expõe.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo licença ao aspirante a official João Ferreira Mendes para, no corrente anno, matricular-se na Escola de Artilharia e Engenharia.

Mandando:

Entregar ao commandante do 2º regimento de infantaria o quartel que já se acha prompto e estava sendo preparado pela commissão constructora da Villa Militar em Deodoro;

Servir addido ao 46º batalhão de caçadores, por conveniencia do serviço, o 1º tenente José Roberto Marques da Silva;

Nomeando o capitão honorario e 1º tenente reformado Manoel José Brandão para commandar a 2ª companhia do Asylo dos Invalidos da Patria, durante o impedimento do respectivo commandante;

Transferindo para a 13ª companhia de caçadores o 2º tenente do 41º batalhão do 14º regimento de infantaria Romão Veriano da Silva Pereira.

—Ao chefe do Departamento da Administração, mandando distribuir pelos officiaes do Exercito as pistolas *Para-Bellum* ultimamente chegadas da Europa, como se tem procedido em relação ao revólver Girard.

—Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, declarando que á Estrada de Ferro Central do Brazil se permittiu executar o trabalho de que tem necessidade de fazer a passagem da sua linha circular á distancia de 100 a 150 metros da linha de tiro da escola, sendo que ao Departamento da Guerra foram dadas as necessarias instrucções para construir-se a obra precisa, de modo a evitar, que em exercicio de tiro ao alvo, se possa dar algum incidente desagradavel.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de março de 1910 — N. 33.

Sr. commandante da Escola de Artilharia e Engenharia — Declaro-vos que, não tendo regularmente sido fixado o prazo que o decreto legislativo n. 1.708, de 5 de setembro de 1907 autorizou o Governo a estabelecer, permitto ao 1º tenente João Leonel de Alencar e aos 2º tenentes do Exercito José Armando de Oliveira e Francisco Ferreira Al-

ves dos Reis, continuarem, no corrente anno, matriculados no 3º anno do curso geral da extincta Escola Militar do Brazil, estudando o primeiro a 1ª cadeira e os demais a 1ª e a 2ª cadeiras, conforme pedem.

Outrosim vos declaro que esta providencia é extensiva aos que estiverem em condições identicas.

Saude e fraternidade.— *J. B. Bormann.*

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 140:503$440, sendo: a F. P. Passos & Filho 48:597$954 e a Herm. Stoltz & Comp. 91:905$486 (aviso n. 197);

De 142:283$820, sendo: a José Hermida Pazos 85$ e a Herm. Stoltz & Comp. 142:198$820 (aviso n. 198).

Requerimentos despachados

Capitães, Faustino Lourenço Bastos, Paulo José de Oliveira, João Evangelista do Araujo, José Luiz Segura.— Indeferidos.

Dr. Julio Clementino Palma, 2º tenente-medico.—Em vista das informações, não ha mais que deferir, pois o requerente já tem a collocação que pede.

Francisco Pereira de Andrade.— Não tem logar o que requer.

Henry William Pritchard.—Aguarde a solução do Supremo Tribunal Federal, para depois este ministerio resolver sobre o assumpto de sua proposta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 23 de fevereiro do corrente anno, foram nomeados;

O engenheiro Paulo Pinheiro de Queiroz, ajudante da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, para o cargo de sub-inspector da Inspectoria Geral de Illuminação, com os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro Alfredo de Azevedo Marques, conductor da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, para o cargo de ajudante da illuminação publica da Inspectoria Geral de Illuminação, com os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro Oscar Mafaldo de Oliveira, sub-ajudante da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, para o cargo de ajudante da illuminação particular da Inspectoria Geral de Illuminação, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outra de 29 do corrente, foram concedidos ao amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos Thyrso Queirola Martins de Souza seis mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saude.

—

O Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, resolve approvar o quadro e tabella de vencimentos do pessoal da linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, os quaes com esta baixam, assignados pelo director geral de Obras e Viação da mesma Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1910.— *Francisco Sá.*

Quadro e tabella de vencimentos do pessoal da linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, a que se refere a portaria desta data

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração central

Contabilidade

1	contador	500$000
3	escripturarios de 1ª classe	350$000
3	ditos de 2ª classe	250$000
2	amanuenses	180$000
1	continuo	120$000

Thesouraria

1	thesoureiro-pagador	450$000

Almoxarifado

1	almoxarife	250$000
1	servente	120$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Serviço central

1	chefe de trafego	1:000$000
1	dito de movimento	500$000

Estações

	De 1ª classe:	
1	agente	250$000
1	conferente	180$000
1	telegraphista	150$000
	De 2ª classe:	
1	agente	200$000
1	telegraphista	150$000
	De 3ª classe (Parada):	
1	telegraphista	150$000

Serviço dos trens

Chefes de trem	250$000
Bagageiros	170$000
Guardas-freios	120$000

TERCEIRA DIVISÃO

Officinas

1	chefe de officinas	500$000
1	escripturario	250$000
1	apontador	[illegible]
1	contra-mestre das officinas	350$000
1	dito da carpintaria	300$000

Tracção

Machinistas de 1ª classe	300$000
Ditos de 2ª classe	250$000
Foguistas de 1ª classe	180$000
Ditos de 2ª classe	160$000
Limpadores e carvoeiros	140$000

QUARTA DIVISÃO

Linha, edificios e dependencias

1	desenhista-escripturario	300$000
	Mestres de linha	250$000

Observações

Os salarios do pessoal jornaleiro das quatro divisões serão regulados, observando-se os maximos previstos no quadro e tabella de vencimentos da linha de Itararé ao Uruguay.

Ao presente quadro são extensivas a nota e observações do quadro e tabella de vencimentos da mesma referida linha de Itararé ao Uruguay.

Directoria Geral de Obras e Viação, 29 de março de 1910.— *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

—

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª secção—N. 135—Rio de Janeiro, 28 de março de 1910.

Resolvendo este ministerio acceitar a indicação da commissão reunida na Associação Commercial de Santos, do terreno que foi convento do Carmo, ora pertencente a [illegible] Bueno & Comp., para alli ser construido edificio destinado ás repartições do Correio e dos Telegraphos, autorizo-vos a negociar dito terreno com os referidos proprietarios ou seu representante, pelo preço ajustado 120:000$000. Sr. director Geral dos Correios. *Francisco Sá.*

—

Expediente de 29 de março de 1910

Declarou-se:

Ao presidente da Associação Commercial do Ceará que este ministerio apenas aguarda a terminação dos estudos que mandou proceder, no porto de Fortaleza, para poder iniciar o plano definitivo de melhoramento do mesmo porto;

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande autorizada a applicar, na linha de S. Francisco, entre a estação inicial e a de Hansa, a inaugurar brevemente as tarifas e instrucções regulamentares approvadas pelo decreto n. 6.2[illegible] de 13 de junho de 1907.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos para 203 toneladas de carvão de pedra, vindo no vapor *Ma'a[illegible]* destinado á commissão de melhoramentos do porto do Natal.

Requerimentos despachados

Oscar de Moreira Porto, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil. — Compareça nesta directoria geral.

Arthur Lyra, conductor da 2ª divisão da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro pedindo rectificação do seu nome no seu titulo de nomeação.—Apresente o seu titulo para a necessaria rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de março de 1910

Autorizou-se o chefe do serviço de publicações e bibliotheca a providenciar no sentido de ser publicado um trabalho que recapitule os actos dos poderes publicos que tiverem por fim o impulsionamento da agricultura, industria e commercio e dos outros ramos de serviço subsidiario dessas materias.

—Communicou-se:

Ao director geral dos Telegraphos ter sido dispensado Luiz Bocayuva Bulcão do serviço telephonico nesta secretaria;

Ao chefe do serviço de Publicações e Bibliotheca, ser necessario que arbitre o preço por que deve ser feita a acquisição da obra de A. Alphand, intitulada *Les Promenades de Paris*, offerecida a este ministerio por Jorge Esteves pela quantia de 1:000$000;

Ao mesmo que á conta de Eichhoff, Carneiro Leão & Comp., na importancia de 1:400$ e proveniente de livros adquiridos para a bibliotheca do serviço a seu cargo, deve ser remettida a respectiva autorização para o fornecimento dos alludidos livros.

Requerimento despachado

Ezequiel Villela, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um novo processo de motu-continuo para produzir força motora». — Esclareça melhor o objecto da invenção.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de março de 1910

Autorizou-se o director do Museu Commercial a admittir como alumnos gratuitos da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, havendo vagas e nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, alinea III, n. 2, do art. 2º, os cidadãos Vicente Avellar Filho, Armando Duarte, Carlos Ferreira Caranta, David Maximiano de Araujo, Raul Fernando Portugal, Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira, Affonso Faria, José da Silva Azevedo Junior, Castellar de Oliveira Borges, Euclydes Stozembach Moreira, Mario Pereira Machado e Milton Meirelles Costa.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo que fica approvada a creação das officinas de marcenaria, entalhe e tornearia em madeira, funilaria e ajustador mecanico.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de março de 1910

Expediu-se telegramma-circular aos delegados fiscaes nos Estados de Matto Grosso, Goyaz, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, S. Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Bahia, Alagôas, Pernambuco, Sergipe, Rio Grande do Norte, Parahyba, Piauhy, Ceará, Maranhão, Pará e Amazonas, autorizando-os a dar posse aos delegados nomeados pela Directoria Geral de Estatistica, para o serviço de recenseamento geral da população dos referidos Estados.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 28 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Ao *Jornal do Brasil*, da quantia de 1:650$ em que importa a conta proveniente de uma publicação de propaganda feita por ordem deste ministerio, em fevereiro ultimo (aviso n. 634);

A V. Werneck & Comp., da quantia de 203$, em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos ao Museu Nacional, no anno proximo passado (aviso n. 652);

A' Companhia de Transportes e Carruagens, da quantia de 120$, proveniente do fornecimento de vehiculos para o serviço de mudança desta Secretaria de Estado, em novembro ultimo (aviso n. 651);

Das duas contas de Eickoff, Carneiro Leão & Comp., na importancia total de 1:393$, provenientes de fornecimento de bombas e medicamentos feito a este ministerio, para serem applicados na extincção de gafanhotos e no combate de epizootias, no mez de novembro do anno proximo passado (aviso n. 650);

A V. Werneck & Comp., da importancia de 1:027$, proveniente do fornecimento de drogas a este ministerio, para serem applicados no combate de epizootias, no mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 649);

E solicita providencias no sentido de ser restituida a caução de 2:000$ feita pelo Dr. José Valentim Dunham para garantia de proposta para execução das obras de installação do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, visto já ter sido lavrado contracto com outros proponentes (aviso n. 659).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes:

As primeiras vias dos documentos comprobatorios da despeza de 119:[illegible], effectuada pelo official pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lengruber, á conta do adeantamento de 120:000$, recebido do Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 432, de 26 de fevereiro do anno proximo passado, do antigo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

O referido funccionario tem de recolher aos cofres publicos a quantia de 427$549, de impostos arrecadados nos pagamentos de vencimentos do pessoal e 7$702, de saldo, ou o total de 435$251 (aviso n. 653);

Os inclusos documentos comprobatorios da despeza effectuada pelo engenheiro José Alvares de Souza Coutinho, chefe do nucleo colonial Itatyaya, á conta do adeantamento de 35:000$, que recebeu do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 405, de 20 de dezembro do anno proximo passado.

O referido funccionario tem de entrar para os cofres publicos com a quantia de 226$180, que foi descontada nos vencimentos do pessoal do referido nucleo, a titulo de impostos sobre vencimentos e sello de nomeações (aviso n. 654;

Os inclusos documentos comprobatorios das despezas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura, á conta do adeantamento de 80:000$, recebido do Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 953, de 4 de maio 1.433, de 17 de junho do anno proximo passado, do antigo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas (aviso n. 655);

Os inclusos documentos comprobatorios das despezas realizadas pela Sociedade Nacional de Agricultura, por conta do adeantamento de 50:000$, recebido do Thesouro Nacional em virtude dos avisos do antigo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ns. 821 e 1.378, de 10 de abril e 15 de junho do anno proximo passado (aviso n. 656);

Os inclusos documentos comprobatorios das despezas effectuadas pelo engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector do Serviço de Povoamento do Sólo, no Estado do Rio de Janeiro, á conta do adeantamento de 60:000$, recebido do Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 265, de 29 de novembro ultimo.

O referido funccionario tem de recolher aos cofres publicos a quantia de 205$109, proveniente do saldo de 14$640 verificado nos pagamentos realizados e mais 190$469 de impostos sobre vencimentos e de sello de nomeações (aviso n. 657).

Requerimento despachado

Dia 29 de março de 1910

Matheus Martins, director da *A Republica*, pedindo pagamento da quantia de 486$ de publicações de propaganda.—Junte a autorização que obteve para fazer as publicações a que se refere.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 585, de 21 do corrente, pagamento de 3:770$690 a diversos, de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, no anno proximo passado;

Ns. 631 e 632, de 22, idem de 83:695$504 e 88:408$455, ouro, á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de juros sobre o capital empregado nas obras do referido porto, até o fim do 1º semestre de 1909;

Ns. 595 e 618, de 21, idem de 2:876$984 e 1:881$801 a Wilson, Sons & Comp., limited, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de outubro do anno proximo passado;

N. 608, idem, idem de 5:804$650 a diversos, de fornecimentos e passagens concedidas á Repartição Geral dos Telegraphos, em setembro e dezembro do anno findo;

N. 583, idem, idem de 5$700 á Companhia Paulista de Vias Terreas e Fluviaes, de transportes, no anno proximo passado;

N. 615, idem, idem de 63$000 ao Lloyd Brazileiro, idem, idem;

N. 616, idem, idem de 10$500 á Imprensa Nacional, de fornecimentos á Inspectoria Geral de Navegação, em outubro ultimo;

N. 567, de 18, idem de 20:043$990 ao Lloyd Brazileiro e Alexandre Martins Rodrigues, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, em dezembro findo;

N. 510, de 14, idem de 474$461 a diversos, idem a Inspecção Geral das Obras Publicas, no anno proximo passado;

N. 571, de 21, idem de 4:770$ aos engenheiros da Repartição Federal da Fiscalização das Estradas de Ferro, por distribuição a differentes delegacias fiscaes relativo ao mez de fevereiro findo;

N. 592, idem, idem de 1:549$403 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno proximo passado;

N. 603, idem, idem de 63$080 a F. Costa & Comp. idem á Repartição Geral dos Telegraphos, idem;

N. 605 idem, idem de 800$200, a diversos, idem, idem;

N. 609, idem, idem de 1:093$330 a M. Buarque & Comp., de transportes, idem;

N. 584, idem, de 82$200, á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, por distribuição de credito á delegacia em S. Paulo;

Ns. 604 e 606, idem, idem de 87$500 e 684$ a F. Costa & Comp., de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 607, idem, idem, de 875$ aos mesmos, idem, idem.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 574, de 23 do corrente, pagamento de 633$, ao Dr. Achilles Rigolanzo, de serviços extraordinarios prestados ao Posto Zootechnico, de Pinheiros, no anno passado;

N. 542, de 18 do corrente, idem de 39:124$577 a Agostino Martini e Zolini Canella Mortavani, de fornecimentos e serviços em proveito do nucleo colonial «Visconde de Mauá», idem;

N. 535, de 17, idem de 392$642 á *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica por esta Secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

N. 545, de 18, idem de 312$ a Hector Raquet, por serviços extraordinarios prestados no Posto Zootechnico Federal, no anno proximo findo;

N. 547, idem, idem de 1:040$000 a Auler & Comp., de moveis fornecidos para o nucleo colonial «Visconde de Mauá», idem;

N. 543, idem, idem de 1:000$ a A. Campos & Comp., de fornecimentos ao ministerio, em janeiro proximo passado;

N. 557, de 19, idem de 4:400$338 a Arens & Comp., idem á Directoria Geral de Estatistica, em dezembro do anno findo;

N. 544, de 18, idem de 101$140 a Hime & Comp., idem á Hospedaria de Immi-

grantes da Ilha das Flores, no anno proximo passado ;

N. 548, idem, idem de 9$520 ao Lloyd Brazileiro, de transportes, idem ;

N. 561, de março, idem de 10:000$ ao Sr. Bernardo Lechterfels Senior, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, idem ;

N. 549, de 18 do corrente, idem de 316$950 á Estrada de Ferro Minas e Rio, de passagens o transportes, idem ;

N. 515, de 15, idem de 6:000$ a Fogliani & Gasparoni, de fornecimentos ao ministerio, no mez corrente ;

N. 534, de 17, idem de 393$750 á Imprensa Nacional, de publicações de actas da Junta Commercial, no ultimo trimestre de 1909 ;

N. 478, de 11, idem de 936$300 á Companhia do Gaz, de consumo por esta Secretaria de Estado, em janeiro ultimo ;

N. 555, de 18, idem de 20:000$ ao governo de S. Paulo, como auxilio para o desenvolvimento do Posto Zootechnico Central «Dr. Carlos Botelho» credito á delegacia do referido Estado ;

N. 559, do 19, idem, como adiantamento, na importancia de 25.000$, ao Dr. Tobias Monteiro, para occorrer a despezas com a collecta de materias primas e productos para a Exposição Internacional de Bruxellas ;

N. 538, de 17, idem de 234$ a F. Costa & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Estatistica, em dezembro do anno passado ;

N. 1.035, de 14 de maio ultimo, idem de 560$130 a Bifano Rocha & Comp., idem á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1909 ;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 1 573, de 23 do corrente, pagamento de 2:000$, aos Deputados Henrique Borges Monteiro e Arthur Palmeira Ripper, de ajudas de custo ;

N. 1.552, de 22, idem de 1:000$, ao Deputado Marcello Francisco da Silva, de ajuda de custo ;

N, 1.381, de 12, idem de 8[illegible]$333, a Luiz Carlos da Silva Peixoto, de gratificação, em fevereiro ultimo ;

N. 1.428, de 15, idem de 518$[illegible]00, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas por este ministerio, em dezembro findo ;

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos :

N. 105, de 22 do corrente, pagamento de 100$627, a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, relativo ao consumo de gaz no edificio desta Secretaria de Estado, no mez de janeiro ultimo ;

N. 102, idem, idem de 2:000$, aos Srs. Antonio José de Paula Fonseca e Antonio Araujo Silva, pela revisão da Consolidação Consular ;

N. 88, de 11, idem de 114$500, aos Srs. Antonio Gonçalves Pinto & Filho, de trabalhos e fornecimentos para a Secretaria de Estado deste ministerio ;

— Ministerio da Marinha— Avisos:

N. 1.351, de 28 do corrente, pagamento de 83:701$ a Lage Irmãos, de obras executadas no cruzador-torpedeiro *Tamoyo* e de descarga e empilhamento de carvão ;

N. 1.305, de 23 do corrente, (por cópia), idem de 3:085$798, a diversos, de fornecimentos ao Deposito Naval, no anno proximo findo.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 181, de 22 do corrente, pagamento de 20:832$374, a diversos, de fornecimentos, por conta do ministerio, no anno proximo passado ;

N. 208, de 28, idem de 178:635$038, a diversos, idem, idem

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 27, da Delegacia do Maranhão, de 14 de fevereiro findo, credito de 170$, para pagamento á Companhia das Aguas de S. Luiz, de fornecimentos á alfandega do referido Estado, em dezembro do anno proximo findo ;

N. 33, idem em Matto Grosso, de 27 de janeiro ultimo, idem de 1:755$555 á delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento ao escripturario Salathiel de Paiva, de vencimentos.

Requerimentos:

De D. Marinha de Abreu Paiva e outros, pagamento de 5:719$206, em virtude de sentença judiciaria, por distribuição de credito á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul ;

Da *Leopoldina Railway Company*, *Limited*, idem de 653$400, de passagens e transportes, por conta do Ministerio da Fazenda, em 1909 ;

Exercicios findos—Requerimentos:

De João Euzebio de Campos, pagamento de 359$734, dividas de 1903 a 1908 ;

De D. Virgilina Tupaltéca de Souza Jacarandá e Coaracy, idem de 30$, divida de 1908, por distribuição de credito á Delegacia Fiscal no Maranhão ;

De D. Idalina de Passos Oliveira, idem de 270$965, idem, idem, á Delegacia Fiscal em Goyaz ;

De Antonio de Paula Ferreira, idem de 81$216, idem de 1907, idem á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 7/15 avos da avenida á rua Assumpção n. 67 (antigo) pertencente ao menor Candido, filho do finado Antonio Dias Laranjeira

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos desta cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber a quem interessar possa, que o official de justiça de semana a este juizo, no dia 8 de abril proximo, após a audiencia do estylo, que terá logar á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da avaliação sobre 7/15 avos da avenida á rua Assumpção n. 67, constante de seis casinhas assobradadas, medindo a primeira, no corpo principal 9m,40 de frente por 6m,30 de fundo, com duas salas, dous quartos, com um prolongamento onde tem a cozinha, tanque e latrina, portaes de madeira, com duas janellas na frente, sendo que as outras cinco casinhas medem 9m,10 de frente por 6m,30 de fundo, tendo os commodos inteiramente iguaes aos da primeira ácima descripta, avaliadas em 18:000$, sendo 7/15 avos na importancia de 8:400$, parte esta que pertence ao menor Candido, filho do finado Antonio Dias Laranjeira, a qual vae á praça em virtude de carta rogatoria, expedida pelo Exm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Tendella, reino de Portugal. E quem pretender arrematar deverá comparecer neste juizo, no dia, logar e hora acima designados, que terá logar a venda, observando-se aos licitantes que esta será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo official de justiça de semana, que, depois de assim cumprir lavrará a certidão respectiva, que será junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de março de 1910. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Bezerra Cavalcante, escrivão, o subscrevi.—*Cicero Seabra*. (Estava sellado na fórma da lei).

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber que, terminando em 31 do corrente, o periodo das férias forenses, as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ao meio dia, no edificio desta pretoria, á rua Archias Cordeiro n. 28, antigo; sendo que, a primeira audiencia, terá logar, sexta-feira proxima, 1 de abril. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 29 de março de 1910. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Pinto Medeiros, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.596

Julio Barbosa, estabelecido nesta praça, á rua da Quitanda n. 149, sobrado, adopta a marca acima collada para distinguir uma qualidade de manteiga de seu commercio denominada «Favorita». Consiste a dita marca em dous circulos concentricos, tendo em volta do primeiro, em lettras grandes, as palavras «Manteiga Superior Mineira» e duas rosetas de fantasia. Dentro do segundo circulo, em um pedestal, acha-se a figura de um grypho em pé, firmado sobre as patas trazeiras e segurando com as deanteiras uma larga facha desenrolada com a palavra «Favorita», em letras grandes, e tendo logo abaixo as palavras «Marca Registrada», em fórma de arco. A marca será impressa na tampa da lata contendo o producto e será usada em todas as côres ou em qualquer das côres. Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.—*Julio Barbosa*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 19 de março de 1910.—*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.596, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. —*Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de março de 1910 :

Em ouro....	117:110$980	
Em papel....	216:280$455	333:391$[illegible]
Renda arrecadada de 1 a 29 de março de 1910........		6.947:[illegible]
Em igual periodo de 1909..		5.887:40[illegible]
Differença a maior em 1910		1.059:881$[illegible]

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 29 de março de 1910

Interior................................		4?:448$559
Consumo :		
Fumo..........	8:960$000	
Bebidas.........	6:623$300	
Calçado........	2:892$500	
Perfumarias...	336$000	
E. pharmaceuticas........	792$000	
Vinagre.......	559$600	
Conservas.....	2:600$000	
Chapéos.......	1:620$000	
Tecidos........	11:650$000	
Registro.......	16:[illegible]$000	52:502$700
Extraordinaria.............		5:162$692
Deposito....................		200$000
Renda com applicação especial....................		646$112
		101:960$063
Renda de 1 a 28 de março de 1910..................		2.138:343$170
		2.240:303$193
Em igual periodo de 1909....		2.035:752$422

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Exames para admissão — Desenho Geometrico—Approvados: plenamente, grão 7, Agostinho Ornellas de Souza; simplesmente, grão 4, Paulo de Miranda Sá Barroso; grão 2, Antonio Luiz Pereira de Lemos e Rivadavia Fonseca de Macedo. Houve dois reprovados.

Curso fundamental—regulamento de 1901 —Exercicios praticos da 1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)—Approvados: com distincção, grão 10, Feliciano Mendes de Moraes Filho; plenamente, grão 9, Jayme de Castro Barbosa; grão 8, Mario Simões Corrêa, George Melchor Sumner, Thomaz Cavalcanti Albuquerque de Gusmão e José Antonio Veiga Pedreira. Um não compareceu.

—

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Amazone*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Phidias*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Junin*, para Las Palmas e Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até 11 da manhã.

Pelo *Itaipava*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ryland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã :

Pelo *Victoria*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e S. Matheus, recebendo impressos até ás 1[illegible] horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaúna*, para Victoria, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Fequta*, para Las Palmas e Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* ; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

—

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 25 de março, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.117	612	1.759
Entraram.......	13	13	26
Sahiram........	16	9	25
Falleceram......	9	2	11
Existem........	1.105	644	1.749

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 237 consultantes, para os quaes se aviaram 235 receitas.

Fizeram-se 12 extracções de dentes.

No dia 26:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.105	644	1.749
Entraram........	27	16	43
Sahiram.........	27	26	53
Falleceram	4	3	7
Existem.........	1.101	631	1.732

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 479 consultantes, para os quaes se aviaram 548 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 1 operação.

No dia 27 :

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.........	1.101	631	1.732
Entraram........	26	8	34
Sahiram..........	11	14	25
Falleceram......	6	5	11
Existem..........	1.110	620	1.730

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 629 consultantes, para os quaes se aviaram 715 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes e 35 curativos.

No dia 28:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam........	1.110	620	1.730
Entraram... ...	[illegible]	17	55
Sahiram........	60	27	87
Falleceram......	8	1	9
Existem.........	1.030	609	1.639

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.169 consultantes, para os quaes se aviaram 1.344 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes, 30 operações, 170 curativos, 30 applicações electrotherapicas e 42 ditas hydrotherapicas.

—

Obituario—Foram sepultadas, no dia 26 de março de 1910, 38 pessoas, sendo:

Nacionaes.................. 30
Estrangeiras............... 8
— 38

Do sexo masculino.......... 24
Do sexo feminino........... 14
— 38

Maiores de 12 annos....... 25
Menores de 12 annos....... 13
— 38

Indigentes.................. 12

No dia 27, 32 pessoas, sendo :

Nacionaes.................. 24
Estrangeiras............... 8
— 32

Do sexo masculino......... 19
Do sexo feminino.......... 13
— 32

Maiores de 12 annos....... 8
Menores de 12 annos....... 24
— 32

Indigentes.................. 8

No dia 28, 31 pessoas, sendo :

Nacionaes.................. 20
Estrangeiras............... 11
— 31

Do sexo masculino......... 18
Do sexo feminino.......... 13
— 31

Maiores de 12 annos....... 24
Menores de 12 annos....... 7
— 31

Indigentes.................. 8

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0hm de Greenwich (9h. 07m a..t. m do Rio)— Rio de Janeiro, 29 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céo	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.70	23.8	29.2	22.5	21.54	Nublado	Encoberto	SW	4	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.58	28.8	29.6	23.4	19.22	Meio nublado	Bom	S	5	..
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	762.18	27.0	29.0	24.5	22.31	Quasi nublado	Incerto	WSW	4	Nev. ten. baixo
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	760.28	22.2	30.4	18.2	13.75	Limpo	Claro	ESE	4	..
Ilhéos	763.18	25.4	30.8	?	19.79	Quasi nublado	?	S	2	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	762.[illegible]	25.2	28.5	21.5	18.96	Meio nublado	Bom	S	8	..
Victoria	761.[illegible]	26.7	32.2	22.9	21.72	Limpo	Bom	Calma	0	Nev. ten. alto
Barbacena	763.91	20.6	24.0	16.4	13.93	Nublado	Bom	ENE	3	..
Juiz de Fóra	763.15	22.0	31.6	15.0	15.80	Meio nublado	Bom	SE	2	..
Capital (Rio)	764.31	25.1	27.0	23.5	19.78	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
Campinas	761.[illegible]	21.7	26.7	17.3	15.50	Quasi nublado	Incerto	E	1	..
S. Paulo	764.07	21.0	24.2	18.0	14.49	Meio nublado	Bom	S	2	..
Santos	765.38	23.6	24.5	21.7	19.04	Meio nublado	Incerto	NW	2	..
Guarapuava	762.87	19.2	25.5	15.8	13.03	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curityba	766.27	17.8	20.9	10.8	14.23	Nublado	Máo	ESE	3	Caruviscos
Paranaguá	766.18	22.5	26.8	22.2	17.93	Nublado	Máo	S	3	Chuva
Florianopolis	766.95	21.0	22.8	20.5	16.41	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	762.14	20.0	24.0	19.0	15.06	Quasi nublado	Bom	E	5	..
Porto Alegre	764.71	25.1	27.9	21.8	19.20	Nublado	Sombrio	E	4	..
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	765.59	18.0	22.0	17.0	13.81	Nublado	Incerto	N	5	..
Rio Grande	765.38	20.4	25.7	18.0	13.25	Nublado	Encoberto		4	..
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	765.80	16.8	17.1	11.8	10.49	Quasi limpo	Bom	NNE	4	Nev. ten. baixo
Buenos-Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em S. Paulo houve nevoeiro pela manhã de hoje.
Em Santos chuviscou hontem á tarde.
Em Guarapuava houve nevoeiro alto ao amanhecer de hoje.
Em Curityba chuviscou durante o dia de hontem e na manhã de hoje.
Em Paranaguá chove continuamente desde a manhã de hontem.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Curityba com 10.°8 e em Montevidéo com 11.°8.

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (*

— —

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Quarta-feira, 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de latim Galdino Cesar da Rocha, Theodosio Calandrini Chermont, Arminio de Moraes e João de Souza Mendes Grillo.

Exames geraes das materias necessarias á matricula no curso de pharmacia.

Quinta-feira, 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de linguas Dermeval Rocha, Vicente Fragelli, Francisco Barbosa da Cunha, Manoel Barbosa Pinho, Darcilia de Vasconcellos e Armenio Florys; turma supplementar, Plinio Paulino da Silva Pires, José Brazil da Silva Coutinho e Cesar Moreira de Seabra.

Secretaria do Externato Pedro II, 29 de março de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

— —

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Hoje, 30, haverá as seguintes provas oraes:

A's 8 horas, francez do 4º anno;
A's 10 horas, francez do 3º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 30 de março de 1910.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quarta-feira, 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

José Leite Corrêa Leal.
Juvenal Pinheiro Marques Canario.
Mario de Brito.
Roberto Cardoso.

Turma supplementar

Alfredo Brazileiro da Costa Dunkles.
Eugenio Hime.
Demetrio da Cunha Antunes.
Eloy Nobrega Dantas.

A's 12 horas serão chamados para prova oral de desenho geometrico para admissão os seguintes senhores:

Aldimir de São Paulo.
Francisco Moreira da Fonseca.
Carlos Ribeiro Meira.
Ernesto Maia Jacy.
Enoch da Rocha Lima.
José Verissimo da Rocha Junior.

Turma supplementar

Victor Elliot.
Germano Goeldner Neto.
Abel de Almeida Magalhães.
Francisco Eugenio Mangarinos Torres.
Placido José Martins de Sá Carvalho.
Antonio Carlos de Oliveira.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 29 de março de 1910.—*João Cancio Povoa*, secretario.

— —

Directoria Geral de Saude Publica

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

José Nogueira Henrique, multado em 200$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 6.778, relativa ao predio n. 124, antigo, da rua Sergipe, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125$, por não ter communicado, por escripto, á mesma delegacia, a vacancia da casa (parte) da rua Sergipe n. 202, moderno, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Alexandre Antonio da Cunha, multado em 200$, por não ter communicado, por escripto, á mesma delegacia que ficára deshabitado o predio da rua Flack n. 4, infringindo, assim, o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de março de 1910. —O secretario interino, *M. Pragana*.

— —

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, são convidos os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, os seus legitimos procuradores, a comparecer no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de S. Clemente n. 174, dia 1 de abril vindouro, ao meio-dia;
Rua de S. Clemente n. 176, dia 1 de abril vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua de S. Clemente n. 178, dia 1 de abril vindouro, á 1 hora da tarde;
Rua Humaytá n. 122, dia 4 de abril vindouro, ao meio-dia;
Rua Humaytá n. 124, dia 4 de abril vindouro ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de março de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*. (*)

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910.— O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*. (*

—

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, servindo de subdirector. (*

— —

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, n. 83.477, do valor nominal de 1:000$, juros 5 %, papel, antigo 6 %, emittido em 1866, vai ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de março de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (*

—

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundada, n. 1.582, do valor nominal de 1:000$, juros 5 %, papel, antigo 6 %, emittido em 1833, vai ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de março de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão*. (.

—

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA OS LOGARES DE SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas deste concurso serão realizadas no dia 4 de abril proximo vindouro, ás 3 horas, na sala da revisão do *Diario Official*. Haverá uma só turma, pelo que deverão comparecer todos os inscriptos.

Secção Central, 28 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*. (*)

—

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Société Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força e 230 rotações por minuto, consumo 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 *ampères* 110 *volts* e 1.300 rotações por minuto. E' de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.* (*

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.* (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 11

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 5, 7 e 9 de abril proximo, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

. B: 11 fardos sem numero, contendo folhas de louro, pesando bruto 528 kilos; vindos do Porto, no vapor *Felisberto*, entrado em 4 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 2

Bartolo Staagila: 1 caixa sem numero, contendo legumes em conserva, pesando bruto 8 kilos; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 17 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 3

Domingos Cavarine: 1 caixa sem numero, contendo diversas amostras de conservas, pesando 31 kilos, *ad valorem*; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 17 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 4

Triangulo BJ: 1 caixa n. 210, contendo chá, pesando liquido 16 kilos; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 17 de março de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 5

Triangulo BJ: 1 caixa n. 217, contendo arame de ferro em obra não especificada, pesando bruto 80 kilos; cabos de madeira para ventarolas, não classificadas, pesando liquido 3 kilos; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 18 de março de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 6

Triangulo BJ: 1 caixa n. 218, contendo cabos de madeira para ventarolas não classificadas, pesando liquido 55 kilos; gase de seda, pesando liquido 5 kilos e 300 grammas; borlas de algodão, pesando bruto 1 1/2 kilo; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 18 de março de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 7

CBC: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos, pesando bruto nas garrafas 12 kilos; vinda do Rio da Prata, no vapor *Malte*, descarregada em 26 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 8

Triangulo CT6.470C: 9 fardos ns. 1 a 9, contendo papel para encadernação, pesando bruto 1.710 kilos, taxa de 2 1/2, liquido legal 1.676 kilos; vindos de Hamburgo, no vapor *Ypiranga*, entrado em 27 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 9

FGE: 2 caixas ns. 1.228 e 1.229, contendo dous ventiladores movidos a alcool *ad valorem*, vidas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 31 de março de 1909 e consignadas a Alberto Klotzlander.

Lote n. 10

CAC: 1 barril sem numero, vasio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignado a C. Abranches & Comp.

Lote n. 11

FCC: 1 barril sem numero, vasio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignado a Freitas Couto & Comp.

Lote n. 12

MJC: 1 barril sem numero, vasio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 13

Bento Souza & Comp.: 1 barril sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 84 kilos e liquido legal 68 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 14

Espelho Fiel—Moreira & Comp.: 3 caixas ns. 6.756 a 6.758, contendo 14 chapas de vidro polido, sem aço, de mais de tres até oito millimetros de espessura, de mais de 100 decimetros quadrados de superficie com 5.377 decimetros quadrados; vindas do Havre no vapor *Amiral Rigault di Genouille*, descarregadas em 26 de março de 1909 e consignadas a Moreira Silva.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 15

FGC: 25 caixas sem numero, contendo farinha lactea, pesando bruto 571 1/2 kilos, vindas de Bremen no vapor *Halle*, descarregadas em 18 de maio de 1909 e consignadas a Franca Gomes & Comp.

Lote n. 16

Circulo—Alvaro: 1 caixa sem numero, contendo 11 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto 14 kilos, vinda de logar ignorado e consignação tambem ignorada; descarregou em 24 de maio de 1909.

Lote n. 17

Sem marca: 2 saccos, contendo porcas de ferro, pesando liquido 48 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e consignatario; descarregou em 24 de maio de 1909.

Lote n. 18

Sem marca: 3 amarrados, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 21 kilos, descarregados em 24 de maio de 1909; ignora-se a procedencia, vapor e consignatario.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 19

ASC: 2 barris sem numero, desmontados, pesando 16 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titian*, descarregados em 6 de maio de 1909 e consignados a Angelino Sim[illegible] & Comp.

Lote n. 20

CFC: 4 barris desmontados, sem numero, pesando 55 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titian*, descarregados em 6 de maio de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 21

Nobreza Santos: 1 barril desmontado, sem numero, pesando 15 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Titian*, entrado em 6 de maio de 1909 e consignado a Nobreza Santos & Comp.

Lote n. 22

AGC: 1 caixa n. 21, contendo cinco peças de tecido de linho liso branco de mais de [illegible] até 35 fios, pesando liquido 57 kilos [illegible] grammas, vinda de Liverpool no vapor [illegible]*deron*; descarregada em 12 de maio de 1909 e consignada a A. Guimarães & Comp.

Lote n. 23

Jas Bauer: 1 caixa n. 1, contendo [illegible] pyrogeneos empyreumaticos, não especificados, pesando liquido tres kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 24 de maio de 1909 e consignada a J. Bauer.

Lote n. 24

FME—RC: 2 caixas ns. 25 e 26, contendo livros impressos brochados, pesando [illegible] kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 20 de maio de 1909 e consignadas a Edmundo Machado.

Lote n. 25

Losangos C contra marca IJEC: 1 caixa n. 43.380, contendo 58 duzias de ventarolas de seda com cabo de madeira, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 20 de maio de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 26

Rio L. C. Refbet: 3 caixas sem numero, contendo «Elixir medicinal de qualquer qualidade», pesando liquido real 48 kilos e [illegible] grammas, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 27 de maio de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 27

CFC: 2 caixas ns. 3.686 e 3.689, contendo obras não classificadas de ferro esmaltado (caldeirões e cassarolas), pesando bruto com envoltorios 129 kilos, vindas de Hamburgo

no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de março de 1907 e consignadas a Christovam Fernandes & Comp.

Lote n. 28

União—PL: 3 barricas ns. 172, 192 e 200, contendo enxadas, pesando 435 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregadas em 13 de maio de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 29

CC: 1 caixa n. 145, contendo caixas de papelão, para perfumaria, pesando 56 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rucia*, descarregada em maio de 1907 e consignada a Hugo Heydtenaner.

Lote n. 30

AW: 1 caixa n. 12.260, contendo 20 kilos, peso liquido de ichthyol, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em novembro de 1907 e consignada a Adolpho Wobechen.

Lote n. 31

AMC: 1 caixa sem numero, contendo 13 kilos de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, em garrafas, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 30 de novembro de 1907 e consignada a Carlos Pinto Novo ou P. Cretonier.

Lote n. 32

FCC: 1 caixa sem numero, contendo 13 kilos e 750 grammas de vinho não especificado de 14° a 24°, vinda de Hamburgo no vapor *Pisa*, descarregada em janeiro de 1908 e consignada a Ferreira Cabral & Comp.

Lote n. 33

Travessão—SC: 1 caixa n. 1.052, contendo 30 kilos de resina não especificada, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em janeiro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 34

ER: 2 caixas ns. 1 e 29, sendo: uma com 71 frascos com emulsão de Kepler, pesando liquido 10 kilos e uma com 11 kilos de mostarda branca em pó, para medicina, vindas de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregadas em 5 de março de 1908 e consignadas a E. Ruffier.

Lote n. 35

TCC: 1 caixa n. 498, com 7 kilos e 800 grammas de farinha de milho maizena, vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em abril de 1908 e consignada a Teixeira Castro & Comp.

Lote n. 36

HSC — TA: 1 caixa n. 602, com uma machina para fazer manteiga, pesando 58 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em maio de 1908 e consignada a Herm. Stoltz & Comp.

Lote n. 37

Circulo—BMC: 1 balança de estrado n. 201, para pesar até 100 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregada em 12 de dezembro de 1908 e consignada a Borlido Moniz & Comp. *Ad valorem*.

Lote n. 38

EC — 123 baralhos de cartas de jogar sem numeros, vindos de Nova York no vapor *Byron*, descarregados em julho de 1904 e consignados a Walter Bros. & Comp.

Lote n. 39

GSC—9.322: 3 gigos ns. 10 a 12, com 850 kilos de louça n. 1, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 22 de setembro de 1906 e consignados a Gomes da Silva & Comp.

Lote n. 40

Falcon — M: 1 caixa sem numero, com 16 kilos e 220 grammas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, vinda de porto ignorado.

Lote n. 41

FG: 1 caixa sem numero, com 8 kilos de farinha de milho maizena. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 42

FMC—PF: 1 caixa sem numero, com 28 kilos de louça com preparos de cobre. Ignora se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 43

JDC: 1 rolo n. 855, com 20 kilos de papel tinto ou colorido. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 44

Triangulo JM: 1 barrica n. 194, com 37 kilos de alvaiade de zinco. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 45

LC: 1 caixa n. 1, com 14 kilos de reclames annuncios. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 46

Quadrilongo—Ceilão: 1 caixa sem numero, com 10 kilos de farinha de milho maizena. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 47

CMC: 1 caixa sem numero, com 14 kilos e 640 grammas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 48

STC: 1 caixa sem numero, com 13 kilos e 750 grammas de vinho não especificado até 14°. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 49

CM: 1 barrica n. 6.041, com 51 kilos de sal amargo; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 50

CTC: 1 caixa sem numero com 42 kilos de azeite de oliveira; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 51

Sem marca: 2 barricas ns. 7.788 e 7.789 com 144 kilos de balanças com mola de canudo, sem conchas e com conchas; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 52

Sem marca: 2 latas tambores sem numero com 83 kilos, peso liquido, de verniz não especificado; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 53

Sem marca: 1 amarrado sem numero com 46 kilos de arcos de ferro para toneis. Ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 54

Sem marca: 1 lata tambor sem numero com 93 kilos de oleo de residuos de petroleo; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 55

Sem marca: 1 fardo sem numero com 56 kilos de estopa em bruto; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 56

Sem marca: 1 amarrado de tubos de ferro simples sem numero, pesando 60 kilos; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 57

Sem marca : 1 tambor, sem numero, de ferro simples batido pesando liquido 12 kilos (nos envoltorios). Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 °/₀ em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de março de 1910.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em mais condições e vasando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes fôr mais conveniente no prazo de oito dias.

Outrosim declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor francez *Amiral Troude*, entrado em 4 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 126.

Trapiche da Ordem—GZC: 8 quintos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

PC: 12 ditos idem, consignados a ordem.

Marques Silva & Comp.: 6 ditos idem consignados a Marques Silva & Comp.

ARR: 6 ditos idem, consignados a Antonio Roiz da Rocha.

Silva & Neves : 7 ditos idem, consignados a Silva Neves & Comp.

JLP: 1 decimo idem, consignado a Souto Maior & Comp.

MAC: 2 quintos idem, consignados a ordem.

JLP : 1 dito idem, consignado a Souto Maior & Comp.

MJD—LD: 1 pipa idem, consignada a Marcolino João Duarte.

MRPS: 9 quintos idem, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

BS: 10 ditos idem, consignados a Bernardo Santos & Comp.

MS: 3 ditos idem, consignados a Amaral Guimarães & Comp.

MFO: 14 ditos idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

TCC: 4 ditos idem, consignados a Teixeira Costa & Comp.

MSS: 4 decimos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Leite & Azevedo: 7 quintos idem, consignados a Leite & Azevedo.

ASC: 1 dito idem, consignado a Almeida Siemann & Comp.

CR: 4 ditos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Trapiche da Ordem — Fernandes Mourão: 1 quinto sem numero; consignado a Fernandes Mourão & Comp.

DCC—Juiz de Fóra: 1 decimo sem numero, consignado a Dias Cardoso & Comp.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de fevereiro de 1910—Manifesto n. 153.

Trapiche da Ordem—JVT: 3 quintos sem numero, consignados a José Ventura Teixeira.

Bernardo Santos & Comp.: 2 ditos sem numero, consignados a Bernardo Santos & Comp.

GZC: 4 ditos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

AR: 2 ditos sem numero, consignados a Antonio Vieira Ramos.

OLSC: 6 ditos sem numero, consignados a Oliveira Lopes Silva & Comp.

NS: 1 dito sem numero, consignado a Nobrega & Comp.

GZC: 1 decimo sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

HFC: 2 quintos sem numero, consignados a Marinho Pinto & Comp.

JVC: 2 quintos sem numero, consignados João Vieira da Cruz.

Guimarães Amaro: 1 dito sem numero, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

ASC: 1 dito sem numero, consignado a Almeida Siemann & Comp.

ASS: 2 decimos sem numero, consignados ao mesmo.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 136.

Trapiche da Ordem—NP: 1 quartola sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

ADB: 1 dita sem numero, consignada ao mesmo.

CS: 2 ditas sem numero, consignados a ordem. O manifesto dá OS.

JCF: 1 dita sem numero, consignada a J. E. Fteleune.

NZC: 4 1/2 ditas sem numero, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

FL: 3 ditas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.

FG: 1 1/2 dita sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

BC: 3 garrafões sem numero, consignados a Bifano & Comp. O manifesto da BF.

NZC: 3 quartolas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.

Vapor inglez *Teviot*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 121.

Trapiche da Ordem—MP: 2 quartolas sem numero, consignadas a Martinello Pazzaneto.

Alfandega do Rio de Janeiro.—O chefe da 1ª secção, *Miguel Fernandes Barros.*

[Dia 29

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido descarregados em más condições e vazando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação:

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Docas Nacionaes — Pereira Carvalho & Comp.: 8 quintos, sem numero, consignados a Pereira Carvalho & Comp.

Teixeira Borges & Comp.: 6 ditos, idem, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Guimarães Amaro & Comp.: 3 ditos, idem, consignadas a Guimarães Amaro & Comp.

HSC: 6 ditos, idem, consignados a Hermogildo Silva.

CSC: 1 dito, idem, consignado a Camillo Salvini.

FF: 19 ditos, idem, consignados a Fortunato Freitas.

Affonso: 4 ditos, idem, consignados a G. Affonso & Comp.

Marques Silva & Comp.: 2 ditos, idem, consignados a Marques Silva & Comp.

NZC: 3 ditos, idem, consignados a Nicola Zagari & Comp.

Silva Boavista & Comp.: 9 ditos, idem, consignados a Silva Boavista & Comp.

DAC: 1 dito, idem, consignado a Dias Almeida & Comp.

CMC: 2 decimos, idem, consignados a Coelho Martins & Comp.

Silva Neves & Comp.: 2 quintos, idem, consignados a Silva Neves & Comp.

Thomé & Comp.: 5 ditos, idem, consignados a Thomé & Comp.

GAC: 5 ditos, idem, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

M. J. Fernandes: 1 decimo, consignado a M. J. Fernandes.

AI: 1 dito, idem, consignado a Antunes & Irmão.

DAC: 1 dito, idem, consignado a Dias Almeida & Comp.

Manoel Pinto Silva: 1 quinto, idem, consignado a Manoel Pinto Silva.

GZC: 5 ditos, idem, consignadas a Gonçalves Zenha & Comp.

A&I: 2 quintos, idem, consignados a Antunes & Irmão.

VTC: 1 dito, idem, consignado a Vicente Teixeira & Comp.

Mourão & Comp.: 2 ditos, idem, consignados a Mourão & Comp.

GAC: 1 dito, idem, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

CFC: 4 caixas, idem, quebradas (vidros), consignadas á ordem.

MSC: 2 ditas, idem, idem, consignadas a Martins Seabra & Comp.

Vapor hespanhol *Miguel Gallart*, entrado em 14 de fevereiro de 1910.

Trapiche da ordem— JRAP: 13 quintos, sem numero, consignados a João Rodrigues de Araujo Pereira.

Silva Neves & Comp.: 5 ditos, idem, consignados a Silva Neves & Comp.

JIC: 2 ditos, idem, consignados a José Ignacio Coelho.

MPS: 5 ditos, idem, consignados a Manoel Pinto da Silva.

Alves & Irmão: 1 decimo, idem, consignado a Alves & Irmão.

Idem: 1 quinto, idem, idem.

RI: 1 dito, idem, consignado a Pinto & Vianna.

Fernandes Mourão & Comp.: 1 dito, idem, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

DC: 5 ditos, idem, Damazio & Comp.

ASC: 6 ditos, idem, consignados a Ascenção & Comp.

C. Monteiro & Comp.: 1 dito, idem, consignado a C. Monteiro & Comp.

JAM: 4 ditos, idem, consignados a José Alves Moreira.

MRPS: 5 ditos, idem, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

CMC: 4 ditos, idem, consignados a Coelho Martins & Comp

ASC: 3 decimos, idem, consignados a Ascenção Santos & Comp.

JAM: 1 quinto (azeite) idem, consignado a José Alves Moreira.

MPS: 3 decimos, idem, consignados a Manoel Pinto da Silva.

1ª secção, 29 de março de 1910.— O chefe, *Miguel Fernandes Barros.*

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, o Conselho de Compras deste Departamento recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

5.000^{m} de algodão riscado.
1.000^{m} de panno garance fino.
350^{m} de panno azul ultramar fino.
170^{m} de panno preto fino.
580^{m} de panno azul ferrete fino.
2.250^{m} de algodão morim.
320^{m} de panno azul marinho fino.
900^{m} de algodão branco grosso nacional.
920^{m} de entretela de linho.
1.040^{m} de flanella kaki fina.
280^{m} de morim de forro.
1.600^{m} de metim trançado de côres.
60^{m} de merinó de côr kaki.
740^{m} de merinó preto.
250^{m} de brim branco de linho trançado.
1.210^{m} de brim branco liso.
5?^{m} de baetilha branca de lã.
2.000^{m} de flanella de lã, de côres.
700^{m} de flanella azul ferrete regular
855^{m} de galão de ouro de 0^{m},010.
6.000^{m} de soutache de lã garance de 0^{m},004.
14.000^{m} de soutache de lã preto de 0^{m},005
3.300^{m} de zuarte de linho.
3.000^{m} de brim escuro trançado.
20.000^{m} de cadarço branco de linho de 0^{m},020.
310^{m} de fustão branco de linho.
140 botões dourados lisos grandes.
160 botões dourados lisos pequenos.
1.400 botões dourados grandes, para cavallaria.
1.600 botões dourados pequenos, para cavallaria.
2.100 botões dourados grandes para infantaria.
2.400 botões dourados pequenos para infantaria.
700 botões dourados grandes para engenharia.
800 botões dourados pequenos para engenharia.
400 botões dourados grandes para artilharia.
1.000 botões dourados pequenos para artilharia.
24.900 botões prateados, grandes, com lyra.
30.100 botões prateados, pequenos, com lyra.
800 botões dourados, grandes, com ancora.
600 botões dourados, pequenos, com ancora.
1.800 botões de osso brancos, pequenos, dous furos.
1.800 botões de massa kaki, regulares.
5.520 botões de massa pretos, regulares.
90.000 botões de osso pretos, polidos, regulares.
1.600 casaes de colchetes pretos, regulares.

As pessoas que pretenderem concorrer a esso fornecimento deverão habilitar-se pre-

viamente neste Departamento até o dia 28 e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do Departamento e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

O prazo de entrega é de dous mezes para os pannos e de 30 dias para os outros artigos.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª divisão, em 17 de março de 1910.— *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe. (.

Directoria Geral da Contabilidade

Ordens dos pagamentos a se realizarem a partir de 1 de abril proximo, de accôrdo com o aviso n. 453, de 19 de março de 1910:

Primeiro dia util—Directoria de Contabilidade, Supremo Tribunal e auditores, officiaes do Departamento da Guerra e do Departamento da Administração, officiaes dos corpos e fortalezas, Estado Maior do Exercito, 8ª e 9ª Inspecções, 1ª Brigada Estrategica, Arsenal de Guerra (administração), Hospital Central do Exercito (administração), Escolas e Collegio Militar (pessoal docente e administrativo), officiaes-alumnos, Bibliotheca do Exercito, medicos e pharmaceuticos, comprehendidos no decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

Segundo dia util— Laboratorio Pharmaceutico Militar, Laboratorio de Bacteriologia, Arsenal de Guerra, Hospital Central, Fabricas de Polvora da Estrella e de Cartuchos, Tiro Nacional, Sanatorio Militar, pessoal civil do Departamento da Administração e do G. 6 do Departamento da Guerra, Imprensa Militar, Serviço telephonico e de electricidade do Departamento Central, Asylo de Invalidos da Patria (administração), officiaes encarregados de obras militares, auxiliares das Escolas e Collegio Militar e amanuenses militares.

Terceiro dia util— Aspirantes, pret dos corpos e fortalezas, officiaes avulsos em transito, consignações ao Banco dos Funccionarios Publicos e á Cooperativa Militar do Brazil, praças-alumnos, Fabrica de Polvora do Piquete, patrões e remadores, Deposito de Artilharia e praças empregadas.

Quarto dia util—Soldo vitalicio de officiaes (Voluntarios da Patria), consignações do Club Militar, Cruz dos Militares e Orphanato Osorio, mestrança do Arsenal de Guerra, etapa dos officiaes asylados, pret do Asylo e despezas miudas. (.

Do dia 5 ao dia 10 — Soldo vitalicio de praças (Voluntarios da Patria), operarios do Arsenal de Guerra, Fabrica de Polvora da Estrella, de Cartuchos e de Piquete, Obras Militares, consignações em geral e material.

Observações

1.ª Os pagamentos dos generaes effectivos e dos generaes a alferes reformados, gabinete do ministro e Secretaria de Estado, bem como as consignações para alimento de familia, serão effectuados no ultimo dia de cada mez;

2.ª O ajustamento de contas para embarque, como serviço urgente, é effectuado em qualquer dia, logo que o official se apresente com o attestado e officio, tres dias antes da partida.

3.ª Os que não receberem nos dias designados só serão attendidos do quinto dia em deante.

4.ª Os pagamentos começarão ás 10 1/2 horas da manhã, para terminarem ás 3 da tarde, só se attendendo, depois dessa hora, aos ajustamentos de contas para embarque no dia immediato.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 30 de março de 1910.— O director de secção, *João dos Santos Ferreira da Rocha*. (.

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que o conselho de compras recebe propostas, no dia 12 de abril proximo futuro, até ao meio-dia, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados:

108.000 metros de algodão cretone com 71 centimetros de largura;
44.000 metros de algodão cretone enfestado;
109 850 metros de morim francez;
129.930 metros de brim kaki;
84.000 metros de algodão mescla;
12.000 metros de algodão de fôrro;
88.000 metros de chita de côres para colchas;
30.000 metros de metim trançado;
1.100 metros de linho branco enfestado;
1.600 metros de linho branco singelo;
5.200 metros de baeta azul;
48.000 metros de flanella kaki;
13.900 metros de panno garance regular;
5.150 metros de panno azul ultramar regular;
12 300 metros de panno azul ferrete regular;
2.650 metros de panno preto regular;
5.400 metros de panno mescla regular;
260 metros de panno carmezim;
260 metros de panno branco;
85 metros de panno azul turqueza.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se préviamente neste departamento, até ao dia 9, e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a um só artigo, e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do departamento e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

O prazo de entrega é de quatro mezes para os tecidos de algodão, linhos, pannos carmezim, branco e turqueza, e de cinco mezes para os pannos regulares, flanella e baêta.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª Divisão, 28 de março de 1910.— *A. E. Jacques Ourique*, coronel-chefe. (.

Directoria de Contabilidade da Guerra

Convido as pessoas que tiverem quaesquer importancias a receber nesta repartição, referentes ao exercicio de 1909, a comparecer á mesma até o dia 30 do corrente, data em que se encerram os pagamentos do dito exercicio.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 28 de março de 1910.— O director, *Alfredo Ernesto de Souza*. (.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, devem apresentar-se nesta Escola, no dia 30 do corrente todos os aspirantes dos dous cursos, afim de receberem ordens.

Escola Naval, 23 de março de 1910.—*Amador Bueno de Andrade*, 1º official. (.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA INSTALLAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DO CORREIO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para a installação de luz electrica no edificio em que funcciona a Directoria Geral dos Correios.

Todo o trabalho de installação tem de ser executado de accôrdo com a planta e as especificações organizadas para tal serviço, e que se acham á disposição dos Srs. concurrentes na 3ª secção desta sub-directoria.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

O concurrente acceito tem de depositar uma caução arbitrada pelo director geral, para garantia da execução dos trabalhos.

Concluido todo o serviço, será o trabalho examinado por profissional, sendo acceito sómente depois de verificado estar tudo em ordem e funccionando com inteira regularidade e segurança.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concurrencia, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 16 de março de 1910.— Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

Junta Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 1910

Presidente interino, Torres.—Secretario interino, Sylvio Teixeira.

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra e o secretario interino Sylvio Teixeira, faltando com causa justificada o deputado Julio Cezar, abriu-se a sessão.

Foi lida e sem emenda approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Edital de 16 de fevereiro de 1910 do Dr. juiz da primeira vara commercial, communicando que fóra decretada a fallencia da firma Marques & Comp. e a do socio solidario José Dias de Moura Marques.— Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De Ahtiengereblrchaft vorm Seidel & Naumann, Allemanha, para o registro da marca «Ideal», que distingue machinas de escrever de sua fabricação. —Deferido.

Da General Etecbic Company, Estados Unidos, para o registro das suas marcas «Diamante» e «Mazda», que distinguem lampadas electricas incandescentes, filamentos e fios de quartzo e apparelhos electricos, machinas e material electrico de sua fabricação.—Deferido.

Da *The Acohan Company*, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Aeriolá», que distingue pianolas ou apparelhos para tocar pianos, de sua fabricação.

Da Gonçalves Vianna & Comp., para o registro da marca «Lusol», que distingue lampeões, lampadas, véos, chaminés, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Serafim Clarc & Comp., para o registro da marca que distingue os tecidos de seu commercio.—Deferido.

De F. Alcantara Gomes, para o registro da marca «Agua Juventé» que distingue uma tintura para os cabellos, de sua fabricação. —Deferido.

De Frederico Otte, para o registro da marca «Ideal», que distingue machinas de coser, bordar e bastidores, machinas de escrever, bicycletas, etc., de seu commercio. —Deferido, excepto, porém, para machinas de escrever, visto haver entrado anteriormente marca com o mesmo nome para o mesmo artigo.

De Hernbeo, Limited e João Maria Jorge, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 2.570 e 6.511.—Deferidos.

De Manoel Joaquim Gomes Ferreira, para que se transfira para o seu nome a marca «A Napolitana», registrada sob n. 3.359.—Deferido.

Do Banco de Credito Garantia, em liquidação, para o archivamento da acta em que se resolveu a liquidação.—Deferido.

Da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para o archivamento da alteração de seus estatutos.—Deferido.

De Alves Magalhães & Comp., Heraclito & Comp., Miranda & Braga, Bastos & Santos, A. Santos & Soares, Moreira de Souza & Ferreira, Rocha & Carpinteiro, Lameiras & Pereira e Cardoso, Pinto & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Macedo Silva & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Distractem primeiramente a sociedade antecessora, cujo contracto foi registrado nesta junta sob o n. 57.065.

De J. Gomes & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma, visto já existir identica registrada em 27 de janeiro de 1910 sob n. 18.189.

De Alberto & Comp. e Minaich & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Campos & Garcia, Bastos & Santos, J. E. Figueiras & Comp., Cardoso Pinto & Comp., Siqueira & Miranda, Braga & Costa, Alfredo Alves Magalhães & Comp. e Pereira & Castro, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De José Garcia Barbeira, Bernardo Minaberry, Nogueira & Fernandes, Peneira, Moreira & Comp., Azevedo, Torres & Comp., Barbierini & Chare, J. Cardoso & Irmão, Magalhães & Costa, Proença, Silva & Comp., Machado, Mello & Comp., Abel Rodrigues & Comp., Matheus, Veiga & Comp., Vamth Carlos, Peixoto Aranha & Comp., Euclides de Souza Mendes e J. A. Valente & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Joaquim Ribeiro, para o registro de sua firma commercial. — Indeferido, por existir firma identica registrada em 2 de agosto de 1909, sob n. 17.720.

De J. A. Valente, para o cancellamento do registro de sua firma commercial.—Deferido.

De J. A. Valente & Comp., para que se lhe sejam transferidos o «Diario» e o «Copiador», em branco, da firma J. Valente, sua antecessora.—Deferido.

De Albino de Souza Pinheiro, para que seja annotado no registro de sua firma a mudança de numeração dos seus estabelecimentos commerciaes, hoje á rua Mauá n. 81, Santa Theresa, e á rua do Catette n. 206.—Deferido.

Confere. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de março de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres.........	15 1/16	15 59/64
» Paris.............	$633	$640
» Hamburgo.......	$781	$790
» Italia............	—	$639
» Portugal.........	—	$334
» Nova York.......	—	3$314
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:000$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000$..	1:009$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.............	1:010$000
Ditas idem, idem, 1903, nom....	1:002$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port............	189$000
Ditas idem, idem, de 1904, port..	302$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	184$000
Ditas idem idem, nom..........	187$500
Ditas idem, idem, 1909, port....	144$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000$, 6 %, nom.........	750$000
Ditas Minas Geraes de 1:000$. 5 %, nom..................	854$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port..........	85$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port......................	190$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....................	94$250
Banco do Brazil, integ..........	190$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....................	27$500
Comp. Docas da Bahia 50 %..s..	41$250
Companhia Minas de S. Jeronymo	19$500
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	59$750
Comp. Tecidos Alliança........	280$000
Comp. Docas de Santos.........	379$000
Debs. da Companhia Docas de Santos....................	200$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos....................	202$000

Vendas a prazo

500 Comp. Terras e Colonização v/c 30 dias.................	7$500

Vendas por alvará

1.000 Comp. Docas da Bahia 50 %..........................	[illegible]$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

——

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a vir liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico.

——

CÓPIA

Vendas por alvará

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 31 do corrente, os seguintes titulos: 100 acções da Companhia de Seguros Bonança; 70 debentures, 1ª serie, do *Jornal do Commercio*; 50 debentures, 2ª serie, do *Jornal do Commercio*; 84 apolices geraes de 1:000$, 5 %; 100 acções da Companhia de Seguros Confiança; 100 acções do Banco Commercial do Rio de Janeiro; 20 acções da Companhia de Seguros Garantia; 10 acções da Companhia de Seguros Vigilancia; 18 acções, com 50 %, do Banco Rural Hypothecario; 110 acções integralizadas do Banco Rural Hypothecario.

Secretaria da Camara Syndical, em 23 de março de 1910.—*José Claudio da Silva*, syndico. (.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Braga Costa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1910

Aos 19 dias do mez de março de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro, e no escriptorio da Companhia Braga Costa, á rua da Quitanda n. 125, antigo 103, pela 1 hora da tarde, achando-se presentes e inscriptos no livro de presença accionistas em numero de 9, representando por si e por procuração 9.775 acções ou mais de sete oitavos do capital social, de accôrdo com o art. 36 dos estatutos, o Sr. director presidente Antonio de Souza Pimentel declarou installada a assembléa e pediu aos Srs. accionistas que elegessem o presidente desta sessão.

Foi acclamado o Sr. José Pinto dos Reis, que, acceitando, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto e Adriano Pereira, ficando assim constituida a mesa.

O Sr. presidente disse que, de conformidade com os annuncios convocando a presente assembléa, publicados no *Diario Official* de 20 de fevereiro proximo passado e de 18 do corrente mez, tem ella por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria, relativos ao anno findo, e eleger a directoria, o conselho fiscal e seus supplentes.

Dispensou-se a leitura da acta da assembléa anterior, visto que tinha sido lida e approvada na propria sessão.

O presidente da companhia Sr. Antonio de Souza Pimentel pediu a palavra e procedeu á leitura do relatorio da directoria.

Finda esta, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a analysarem os documentos annexos, taes como: balanço, relação nominal dos accionistas, demonstração da conta «Lucros e perdas» e lista das transferencias de acções, dando os Srs. directores minuciosas explicações sobre as contas e actos da sua gestão durante o anno social findo em 31 de dezembro de 1909.

Em seguida o Sr. presidente mandou o primeiro secretario ler o parecer do conselho fiscal, que é do teôr seguinte:

«Srs. accionistas. — O conselho fiscal da Companhia Braga Costa, examinando detidamente as contas prestadas pela directoria, no periodo a que faz referencias o respectivo relatorio, e tendo verificado a exactidão de todas as verbas do balanço, as quaes são comprovadas por documentos e conferem com os lançamentos da escripturação examinada, é de parecer que tenham plena approvação as ditas contas, como tambem todos os actos de gestão praticados pela directoria.

Rio de Janeiro, 12 fevereiro de 1910. — *José Pinto dos Reis. — Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto. — Antonio de Meirelles Maia.*»

Terminada a leitura, a directoria distribuiu a cada accionista presente um exemplar do *Diario Official* de 18 deste mez, no qual foram publicados o relatorio da directoria, o parecer do conselho fiscal e o balanço geral da companhia fechado em 31 de dezembro proximo findo.

Posto em discussão o relatorio conjuntamente com o parecer, e ninguem pedindo a palavra, são submettidos á votação, sendo approvados, por unanimidade, bem como todas as contas e actos da gestão da directoria até 31 de dezembro de 1909, abstendo-se de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente convidou depois os Srs. accionistas a procederem á eleição da directoria para o proximo triennio e do conselho fiscal e supplentes que devem servir no corrente anno, de accôrdo com os arts. 14 e 31 dos estatutos.

O Sr. João Miranda propoz, sendo approvado por unanimidade de votos, que se confirmasse a resolução tomada na assembléa geral ordinaria de 1 de março de 1909, continuando a gerir a companhia sómente dous directores, presidente e secretario, accumulando o presidente o cargo de thesoureiro.

Feita a eleição por escrutinio secreto, foram eleitos unanimemente e proclamados pelo Sr. presidente os seguintes accionistas:

Directores

Antonio de Souza Pimentel, presidente e thesoureiro; Manoel Gonçalves Capella, secretario.

Conselho fiscal, effectivos

José Pinto dos Reis, João Miranda e Joaquim Martins Pinheiro.

Supplentes

Antonio de Meirelles Maia, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto e Manoel Pereira da Cunha.

O Sr. presidente declara que, nada mais havendo a tratar-se, dá por encerrada esta reunião, pedindo, entretanto, aos Srs. accionistas de não se retirarem antes de ser lavrada a acta da sessão, que deverá ser assignada por todos os presentes. Lavrada a acta, foi ella lida e approvada e vai ser assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. — *José Pinto dos Reis*, presidente. — *Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto*, 1º secretario. — *Albino Pereira*, 2º secretario. — *Antonio de Souza Pimentel*. — Por procuração de D. Maria Eugenia Costa Braga Reis, *Antonio de Souza Pimentel*. — *Manoel Gonçalves Capella*. — *João Miranda*. — *Joaquim Martins Pinheiro*. — *Manoel Pereira da Cunha*. — *Antonio de Meirelles Maia.*

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas	Entradas a realizar	1.500:000$000
Acções caucionados	Caução da directoria, 60 acções	30:000$000
Apolices geraes em garantia	Fiança de 5 apolices	[illegible]
Deposito	No Thesouro, 200 apolices	200:000$000
Apolices geraes e estaduaes	1.153:000$ geraes de 5 %; 200:000$ ditas de 5 %, 1909; 340:000$ ditas de 6 %; 200.000$ Estado de Minas, 5 %; 304:000$ Estado do Rio, 6 %; ([illegible] apolices)	2.148:749$710
Agencia de S. Paulo	Saldo desta conta	[illegible]
Agencia de Santos	» » »	[illegible]
Banco Commercial	» » »	[illegible]
Banco do Brazil	» » »	[illegible]
Sellos	Importancia em estampilhas	[illegible]
Seguros a dinheiro	Debito de segurados	[illegible]
Letras a receber	Em carteira	[illegible]
Caixa	Em dinheiro	[illegible]
Juros a receber	De apolices diversas	[illegible]
Diversas contas	Saldo	[illegible]
Somma		4.082:[illegible]

Passivo

Capital	Representado por 5.000 acções	2.500:000$000
Fundo de reserva	Importancia desta conta	[illegible]
Espolios	Saldo desta conta	[illegible]
Caução da directoria	Importancia de 60 acções caucionadas	30:000$000
Lucros e perdas	Saldo desta conta	[illegible]
Fiança	Caução de 5 apolices geraes	[illegible]
Dividendos a pagar	Importancia desta conta	[illegible]
Titulos depositados	200 apolices geraes	200:000$000
Dividendo 65º	Importancia desta conta	[illegible]
Dividendo 66º	A distribuir	[illegible]
Directoria	Saldo desta conta	[illegible]
Conselho fiscal	» » »	[illegible]
Somma		4.082:462$490

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *José Eugenio Cardoso de Lemos*, guarda-livros.

Companhia Materiaes de Construcção

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 31 DE MARÇO DE 1910

Srs. accionistas — Em obediencia á lei e aos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatorio da nossa gerencia no periodo de 17 de abril a 31 de dezembro do anno findo de 1909.

Em virtude do accôrdo de 5 de maio, para liquidação das dividas activas e passivas da companhia até 17 de abril de 1909, homologado pela assembléa geral extraordinaria realizada em 10 de maio do mesmo anno, foram, naquella data, encerradas todas as contas.

Relativamente a esse accôrdo, cumpre-nos informar-vos que a directoria o cumpriu á risca na parte que lhe competia, entregando ao Dr. Americo Ludolf os necessarios instrumentos de procuração, por elle pedidos, para tornar effectiva a cobrança das dividas activas constantes do dito accôrdo.

Embora findo o prazo de seis mezes, estabelecido para o pagamento do passivo, a cargo do Dr. Ludolf, não podemos ter a satisfação de levar ao vosso conhecimento a plena realização do compromisso assumido por elle, visto como, apezar de solicitado, ainda não nos deu solução.

Aguardamos resposta á carta que lhe dirigimos pedindo a entrega dos documentos necessarios ao nosso archivo e comprobatorios da execução daquelle compromisso, por elle assumido.

Como muito acertadamente disseram os estimaveis membros do conselho fiscal em seu parecer sobre o referido contracto de 5 de maio de 1909, seja aquella liquidação «[illegible] amplo e [illegible] para o futuro [illegible]».

[illegible] conseguimos realizar a [illegible], medindo uma área total de [illegible] metros quadrados, com capacidade para receber [illegible] de cada vez; a [illegible] de [illegible] em todas as [illegible], a [illegible] de novos armazens e de grandes [illegible] para melhor [illegible].

Não obstante termos assim conseguido augmentar em muito a producção, é de nosso dever lembrar-vos a conveniencia de novas installações, que venham collocar nossa fabrica de desenvolvimento, dada a acceitação e a procura que teem tido agora todos os materiaes que fabricamos.

Construimos tambem um [illegible], especialmente destinado a servir de armazem, dotando-o de uma armação completa e de todos os moveis e utensilios necessarios.

A conservação de todos os edificios, dos fornos, das linhas Decauville, do material rodante, de tudo mais, emfim, que exigia essa

attenção de nossa parte, foi rigorosamente observada.

Da fabricação de manilhas de 2 e 3 e de syphons de 2, 3, 4 e 6 pollegadas, nunca se cogitou. A procura mostrou, porém, a necessidade de addicionar-se mais éste material ao numero dos que offereciamos á venda.

Os negociantes deixavam de comprar nossas manilhas de diametros maiores, por não termos daquellas, apresentando a justa razão que no mesmo wagon e mediante o mesmo frete poderiam transportar todo o material, emquanto que, dividindo a encommenda com outras fabricas, teriam maior despeza de transporte.

Resolvemos então a fabricação desse novo material e, por economia, deixámos de adquirir novos machinismos, fazendo alterações nos existentes, e estamos muito satisfeitos com os resultados obtidos.

Sentimo-nos animados deante da grande acceitação que vão tendo todos os nossos productos, e tudo faz crer, felizmente para nossa industria, que vae desapparecendo, pouco a pouco, o preconceito de que sómente é bom o que não é nacional.

Conforme a resolução da assembléa geral extraordinaria effectuada em 17 de julho de 1909, com a presença dos possuidores de debentures em sua totalidade, foi feita a modificação da clausula *d*) da escriptura de emprestimo por obrigações ao portador, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros. A averbação dessa rectificação foi feita, como manda a lei, no Registro de Hypothecas da comarca de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, séde da nossa fabrica.

Está no prelo o nosso catalogo, e todos os esclarecimentos e desenhos que julgamos indispensaveis a perfeita elucidação dos consumidores, fizemos inserir neste trabalho, cuja impressão confiámos á typographia do *Jornal do Commercio*.

Pelo balanço e contas annexas, vereis quaes foram os resultados colhidos neste curto periodo, no qual o nosso principal objectivo foi a reorganização da nossa empreza.

No desempenho das nossas attribuições, não poupámos sacrificios para corresponder á vossa confiança, e, si não conseguimos remover todas as difficuldades e embaraços encontrados, acreditamos, pelo menos, ter collocado a nossa empreza em situação de franca prosperidade.

Si maiores esclarecimentos vos forem precisos, estaremos promptos a dar-vol-os.— O presidente, *P. B. de Cerqueira Lima*.

—

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Com vigilante e constante cuidado, tem o conselho fiscal acompanhado todas as phases da vida da Companhia Materiaes de Construcção desde 17 de abril a 31 de dezembro de 1909, e é com grande satisfação que, em obediencia á lei, vem hoje trazer aos Srs. accionistas o seu parecer.

Com grande afinco e dedicação, o Sr. director presidente vae, aos poucos, removendo os naturaes embaraços que apparecem nos primeiros passos de uma industria como a nossa, timbrando mui justamente em não poupar esforços para que, cada vez mais, acreditados se tornem os productos do nosso fabrico, o que redunda em augmento da producção, pela procura constante.

Não se descuidou de augmentar grandemente a area necessaria para seccar telhas, assim como melhorar as machinas e fazer acquisição de novas matrizes e grandes cylindros, indispensaveis para melhoria da materia prima. A conservação dos edificios e machinas, linhas, etc., tem sido feita de um modo racional e intelligente.

No intuito de olhar para o bem estar e economia do pessoal, foi construido um armazem para fornecimento de generos de primeira necessidade a baixo preço, o que é hoje grandemente aconselhado pelo melhor aproveitamento dos operarios e sua fixação á fabrica.

Foi feita averbação, no Registro de Hypothecas da comarca de Iguassú, séde da fabrica, da modificação da clausula *d*) da escriptura do emprestimo por obrigações ao portador, depois de unanimemente acceita pelos debenturistas em 17 de julho de 1909.

Examinou o conselho fiscal todas as contas, livros e documentos que serviram de base á confecção do balanço agora apresentado, e é de parecer que deve este ser approvado.

Seria flagrante e clamorosa injustiça deixarmos de chamar a attenção dos Srs. accionistas para o desempenho que o Sr. Dr. Alfredo Ludolf tem dado ao seu cargo. A sua reconhecida competencia e comprovadas habilitações, alliadas a uma enorme força de trabalho e prodigiosa actividade, teem sido de incalculavel auxilio á vida de nossa empreza, tornando-se credor de nossa gratidão e merecedor da mais inteira confiança.— *Eugenio Dodsworth*.—*Narciso Braga*.—*M. P. de Oliveira Santos*.

—

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Fabrica de Jeronymo de Mesquita—Valor da fabrica, situada na estação de Jeronymo de Mesquita.........	300.000$000
Caixa — Saldo existente em cofre....	4:207$581
Banco Allemão — Saldo em conta corrente.	1:703$900
Lucros e perdas—Saldo desta conta....................	418:889$829
Moveis e utensilios do escriptorio— Valor desta conta.	1:783$400
Moveis e utensilios da fabrica —Valor desta conta......	218$000
Deposito— Valor desta conta.	20$000
Valores caucionados— Caução da directoria......	40:000$000
Notas promissorias a receber — Valor da existente. ...	400$000
Obras novas — Valor desta conta	37:778$250
Producção—Saldo desta conta, representado pelo material existente na fabrica, nesta data, conforme consta do respectivo inventario......	80:141$877
Contas correntes — Saldo de diversos devedores, conforme consta do respectivo livro	111:546$301
Caixa da fabrica—Saldo desta conta......................	6:443$473
	1.003:132$511

Passivo

Capital—Pelo constituido por 2.000 acções de 200$ cada uma..........	400:000$000
Caução da directoria — Valor de 200 acções de 200$ cada uma, em caução.........	40:000$000
Debentures— Pela emissão de 1.000 debentures de 200$ cada um..	200:000$
Fundo de reserva—Valor que representa esta conta......	16:275$551
Contas correntes — Saldo de diversos credores, conforme consta do respectivo livro......................	122:345$860
Notas promissorias a pagar— Pelas de nosso acceite, não vencidas..................	216:511$200
Juros de debentures — Pelos juros, a pagar-se, de 1.000 debentures de 200$ cada um, do emprestimo de 31 de março de 1908, e relativos ao 2º semestre de 1909	8:000$000
	1.003:132$511

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *P. B. de Cerqueira Lima*, presidente. — *Antonio Edmundo Falcão*, guarda-livros.

—

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Debito

Pelos seguintes pagamentos, effectuados em virtude do contracto firmado em 5 de maio de 1909, para liquidação das dividas activas e passivas da companhia até 17 de abril de 1909, a saber:

Ao Banco do Brazil, pelo resgate de uma letra vencida em 14 de agosto de 1909, acceita por esta companhia e endossada por Ludolf & Ludolf	60:000$000
A Francisco Leal & Comp., pelo resgate de uma letra acceita por esta companhia e vencida em 23 de abril de 1909.....	5:811$500
Aos mesmos, por saldo de contas..........	32:188$501
A Martin Adolph Koch, por saldo de contas...........	2:000$000
Ao British Bank, pelo levantamento da caução de Ludolf & Ludolf, de 100 *debentures* desta companhia.....	120:000$000
Ao Dr. Americo Ludolf, por uma letra vencida em 12 de abril de 1909, acceita por Adelino Coelho da Silva, endossada por Ludolf & Ludolf e descontada no Banco Lavoura e Commercio.....	4:000$000
Ao mesmo, por differenças ajustadas em 22 de abril de 1909.	670$000
A Teixeira Borges & Comp., por saldo de contas........	18:8[illegible]$62[illegible]
A Theodor Wille & Comp., por saldo de contas	20:000$000
A Durisch & Comp., por saldo de contas........	3:000$000
Pela differença verificada entre os valores do activo e do passivo, a cargo do Dr. Americo Ludolf e que, por força de contracto, ficou exclusivamente a seu cargo a respectiva liquidação......	230:431$[illegible]
Por duas notas promissorias, que acceitámos em 22 de junho de 1909, de 8:255$000 cada uma, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro de 1910 e a segunda em 30 de abril de 1910, a favor de F. P. Passos & Filho, e em substituição das que foram acceitas por Ludolf & Ludolf, uma de 7:308$650, vencida em 30 de junho de 1909, transacção essa feita em virtude do referido contracto....	16:511$[illegible]
Pelo saldo da caixa da fabrica em 17 de abril de 1909, que encerrámos, em virtude ainda do mencionado contracto	28:296$[illegible]
Pelos juros de 1.000 *debentures* de 200$ cada um, do emprestimo de 31 de março de 1908, relativos ao 1º semestre de 1909.........	8:000$000

Pela commissão creditada ao Banco Allemão, referente á cobrança da nota promissoria a receber n. 1, acceita por C. Lacerda & Comp.	2$000
Alugueis—Saldo desta conta.	17:191$629
Ordenados—Saldo desta conta	6:454$900
Honorarios—Saldo desta conta	8:000$000
Impostos—Saldo desta conta.	861$200
Propaganda — Saldo desta conta	1:633$900
Despezas judiciaes — Saldo desta conta	255$900
Custeio—Saldo desta conta...	208:932$731
Juros e descontos—Saldo desta conta	23:449$379
Despezas geraes— Saldo desta conta	6:830$356
Pelos juros de 1.000 *debentures* de 200$ cada um, do emprestimo de 31 de março de 1908, relativos ao 2º semestre de 1909	8:000$000
Fundo de reserva—Importancia de 10 % sobre o lucro liquido verificado no periodo de 17 de abril a 31 de dezembro	10:632$523
	847:081$962

Credito

Pelo saldo desta conta em 17 de abril de 1909	10:273$662
Apurado na venda de um cofre	150$000
Pelo lucro que apresenta a conta de producção em 31 de dezembro de 1909	417:768$471
Saldo que passa para o anno de 1910	418:889$829
	847:081$962

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.— *P. B. de Cerqueira Lima*, presidente.—*Antonio Edmundo Falcão*, guarda-livros.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1910

Srs. accionistas—Cumprindo o que determina o art. 14 dos nossos estatutos, venho dar-vos conta do que se passou na nossa companhia, durante o anno findo de 1909, relatando-vos, ainda que succintamente, as occurrencias que se deram naquelle periodo.

Como sabeis, estive afastado dos trabalhos da companhia durante alguns mezes, a conselhos medicos, em virtude de alteração em minha saude, que obrigou-me, com a precisa licença da directoria, a ausentar-me para a Europa.

Voltando a exercer minha actividade nos serviços da companhia, reconheci que durante a minha ausencia haviam proseguido sem alteração todos os trabalhos, sob a competente e efficaz administração de meus dignos collegas, que tiveram de repartir sua attenção pelos multiplos assumptos que demandavam os mais solicitos cuidados.

Assumindo o exercicio de meu cargo, tratei immediatamente de dar passos para a prorogação do contracto das Loterias Federaes, tratando no Congresso Nacional dos meios necessarios para isso.

Tudo corria regularmente, quando jornaes officiosos publicaram que o Governo, embora reconhecesse ser justa a nossa pretenção, e competente, honesta e proveitosa a administração da companhia, julgava, comtudo, inopportuno o momento para tratar-se daquelle assumpto, parecendo mais conveniente aguardar a seguinte sessão legislativa.

Foi, portanto, acceito esse alvitre pelo Congresso, o nessas condições terá, este anno, de ser resolvida tão magna questão.

Não desmereceu a companhia no conceito publico, antes tem-se firmado seu credito, de modo a gosar absoluta confiança; entretanto, nos ultimos mezes, verifica-se sensivel diminuição no producto das vendas dos bilhetes de nossas loterias, devido exclusivamente ao jogo infrene de todo genero que se faz ás escancaras nesta cidade, com absoluta indifferença das autoridades.

Ora, para arredar concurrencias deiguaes, haviamos feito sacrificios que nos pudessem trazer compensações.

Foi assim que alcançámos a rescisão do contracto da Loteria Popular, celebrado entre o governo do Estado de Sergipe e a firma Pereira & Comp., obtendo que esse governo entrasse tambem no regimen do decreto n. 5.107, que regula o serviço das loterias, recebendo a quota annual de 39:650$000.

Foi ainda com o mesmo intuito que assignámos o contracto com o governo do Estado da Bahia para o serviço e extracção de suas loterias, sujeitando-nos a uma contribuição mensal, não pequena.

Esses esforços, porém, nullificam-se com a exploração dos jogos clandestinos de toda especie que invadiram esta Capital.

Ainda sob identico ponto de vista, concorremos á acquisição dos contractos das loterias dos Estados de S. Paulo e do Rio Grande do Sul, não sendo acceita a nossa proposta por nenhum dos governos desses dous Estados, que deram preferencia ás de outros concurrentes.

Era, entretanto, de toda a conveniencia não abrir mão do mercado do Estado de S. Paulo, e para isso nos entendemos com os Srs. J. Azevedo & Comp., cuja proposta foi preferida pelo governo, e fizemos com elles accôrdo, mediante contracto particular que se acha em vigor, acreditando que desse alvitre só poderão advir vantagens.

Effectuou a companhia, durante o anno de 1909, 296 extracções de loterias, cuja emissão attingiu a 36.000:000$, totalidade do capital de que, pela lei, podiamos dispôr.

Do lucro bruto, na importancia de 7.416:958$375 recolhemos ao Thesouro Nacional a quantia de 4.779:500$, relativa aos impostos de 3 1/2 % sobre o capital, 5 % sobre premios, 5 % de sello adhesivo, beneficios, fiscalização e remanescentes, ou sejam 64 1/2 % desse lucro. Dos 35 1/2 % realizou a companhia o pagamento das contribuições aos Estados, em virtude dos contractos que com elles mantém, e fez face a todas as grandes despezas de que é sobrecarregada.

E' grato á directoria noticiar-vos a terminação da pendencia que existia desde longa data com o governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Essa questão foi amigavelmente liquidada, por influencia de prestimoso intermediario, nas melhores condições que seria possivel desejar, quer para a companhia, quer para o Estado, evitando-se assim atritos e desgostos, altamente prejudiciaes a qualquer dos litigantes.

Todas as nossas agencias, tanto da Capital como dos Estados, teem funccionado com a maxima regularidade.

Continúa a ser feito com inteira exactidão o serviço de pagamento dos juros e amortização da divida de 1.000:000$ por debentures.

Existem, apenas, no mercado, actualmente, 625 desses titulos, na importancia de 125:000$, que serão recolhidos durante o corrente anno, ficando assim extincto esse compromisso.

Como vereis dos balanços fechados em 30 de junho e 31 de dezembro, houve saldos a favor da companhia, embora não correspondessem elles a nossa espectativa.

E' forçoso, porém, reconhecer que, com os encargos de que nos achamos sobrecarregados, em virtude do nosso contracto e da concurrencia do jogo clandestino e criminoso, que soffremos, não era licito esperar mais, apezar de nossos esforços e da dedicação que empregámos no serviço da companhia.

Renovo aqui a nossa gratidão pela efficaz coadjuvação do digno conselho fiscal, todas as vezes que se tornam necessarias suas opiniões, estendendo esse agradecimento aos Srs. advogados da companhia, sempre promptos a prestar com solicitude os serviços reclamados de sua proficiencia.

Ao pessoal da companhia, que com interesse se entrega aos arduos trabalhos que lhe são commettidos, dirijo tambem palavras de franco elogio.

Concluindo, resta-me declarar que a directoria terá o maximo prazer de vos dar todas as explicações que julgardes necessarias para completa orientação dos negocios da companhia, ainda as mais minuciosas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910.— *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente da companhia.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Cumprindo a disposição do § 2º do art. 22 dos respectivos estatutos, vem o conselho fiscal da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil apresentar-vos parecer sobre o relatorio e contas da directoria, correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1909.

E', porém, mistér primeiramente que o conselho se congratule com a directoria, pela volta de seu digno presidente aos labores inherentes ao cargo que occupa, manifestando sincera satisfação por vel-o restabelecido da molestia que o acabrunhava.

Foi com a mais escrupulosa attenção que o conselho fiscal examinou, não só o balanço, como todos os livros e documentos relativos ás contas do exercicio de 1909, e com prazer vos declara que encontrou a escripta lançada com a maxima clareza, verificando a mais completa exactidão de todos os lançamentos, que se acham de perfeito accôrdo com o referido balanço.

Julga o conselho fiscal muito proveitosa para a companhia a deliberação tomada pela directoria, em contractar o serviço das loterias do Estado da Bahia, cooperando efficazmente para a rescisão do contracto que existia com outra empreza no Estado de Sergipe, para identico serviço; e está de pleno accôrdo que sómente aos variados jogos clandestinos que invadiram esta Capital se deve a diminuição na venda dos bilhetes de nossas loterias.

Tem o conselho fiscal a crença que será resolvida, este anno, a prorogação do contracto das loterias federaes.

Dando, portanto, o devido apreço aos esforços que a directoria tem empregado para manter o credito da companhia, com cabal desempenho [illegible], e em virtude do [illegible], o conselho fiscal propõe:

1º. Que sejam approvados o relatorio e contas da directoria, bem como todas as [illegible] por ella postas em execução no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909.

2º Que se lance na acta da assembléa geral um voto de louvor á mesma directoria [illegible] com que tão proficientemente tem gerido os negocios da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910.— *João Cesar de Oliveira.— Arthur [illegible].— Alberto Gomes Paes.— José Teixeira Novaes. — Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti.*

BALANÇO DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRAZIL, FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Contractos e concessões		4.006:226$500
Machinismos, moveis, utensilios e bemfeitorias		53:655$000
Bens de raiz		50:827$000
Caixa, dinheiro existente	96:571$944	
Ouro em cofre, £ 2.250	36:000$000	
Banco do Brazil	62:000$000	
Banco do Commercio	20:000$000	
Banco da Provincia do Rio Grande do do Sul—Rio	40:000$000	
London and River Plate Bank	80:000$000	
British Bank of South America—Rio	10:000$000	
O mesmo — S. Paulo	186:000$000	
O mesmo — Bahia	25:034$000	
Brasilianische Bank für Deutschland	46:000$000	601:605$944
Apolices e titulos diversos		677:028$250
Diversas contas		3.481:728$624
Cauções diversas		267:750$000
Deposito de apolices no Thesouro		[illegible]
Agentes — Conta de remessa		2.850:000$000
		12.497:831$318

Passivo

Capital		6.000:000$000
Diversas contas		2.987:224$172
Cauções diversas		267:750$000
Caução no Thesouro—Conta de depreciação		392:857$146
Emissão de loterias		2.850:000$000
		12.497:831$318

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.— *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente da companhia.— *João Baptista da Costa Teixeira*, chefe de contabilidade.

BALANÇO DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRAZIL, FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Contractos e concessões		4.006:22[illegible]
Machinismos, moveis, utensilios e bemfeitorias		[illegible]
Bens de raiz		[illegible]
Caixa, dinheiro existente	1[illegible]5:17[illegible]$[illegible]50	
Banco do Brazil	181:811$910	
Banco do Commercio	35:5[illegible]4$6[illegible]0	
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul	172:218$050	
London & River Plate Bank	84:000$000	
British Bank of South America—Rio	30:45[illegible]$3[illegible]0	
O mesmo—S. Paulo	34[illegible]:652$500	
O mesmo—Bahia	44:199$600	
Brasilianische Bank für Deutschland	70:718$[illegible]	
		1.100:798$[illegible]70
Apolices e titulos diversos		[illegible]
Diversas contas		2.9[illegible]
Cauções diversas		[illegible]
Deposito de apolices no Thesouro		[illegible]
Agentes—Conta de remessa		2.[illegible]
		12.2[illegible]:4[illegible]$[illegible]75

Passivo

Capital		6.000:000$000
Diversas contas		2.909:14[illegible]
Cauções diversas		237:750$000
Caução no Thesouro—Conta de depreciação		428:571$[illegible]2
Emissão de loterias		2.685:000$000
		12.29[illegible]

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—*Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente da companhia.—*João Baptista da Costa Teixeira*, chefe de contabilidade.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente Memoria ao almirante Custodio José de Mello

Estatutos

CAPITULO 1º

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º Esta sociedade, iniciada a 18 de março e installada a 6 de abril de 1902, nesta cidade, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde terá sua séde por tempo indeterminado, é uma corporação de auxilio mutuo, composta de illimitado numero de socios do sexo masculino, de qualquer nacionalidade, que a ella queiram pertencer e representa uma sincera homenagem á memoria do altivo almirante Custodio José de Mello.

Art. 2.º São seus fins proporcionar aos seus socios os seguintes beneficios:

§ 1.º Concorrer com auxilio pecuniario, quando se acharem enfermos e impossibilitados de adquirir os meios de subsistencia, por molestia, desastre ou velhice.

§ 2.º Concorrer com auxilio para viagem, quando, por motivo de molestia, tenham de retirar-se para fóra da Capital e seus limites, ou do Brazil.

§ 3.º Concorrer com o auxilio e protecção, quando se acharem presos, não sendo por crime infamante, antes de sentença.

§ 4.º Contribuir com auxilio pecuniario para o funeral.

§ 5.º Manter a Secção Polyclinica, de accôrdo com os estatutos approvados em assembléa geral, a 20 de outubro de 1906.

§ 6.º Dar pensão ás viuvas dos socios, mães sem arrimo e filhos legitimos ou legitimados.

§ 1º do art. 5.º Iniciadores, os oito que a iniciaram, conforme consta do termo da iniciação, são os Srs. associados Antonio Gazoni, José da Costa Antunes, Victorino Gonçalves de Oliveira, José da Cunha e Souza, Antonio Dutra da Silveira, André José Bittencourt, Luiz Gonzaga da Costa e João Lopes da Cunha.

Eleições

Art. 33. Na primeira assembléa geral ordinaria, depois da leitura da acta, relatorio do presidente e balanço do thesoureiro, o presidente convidará os Srs. socios para se munirem de cedulas, contendo cada uma tres nomes de socios que não tenham servido na administração finda, nem estejam recebendo beneficencia, para o que concederá 10 minutos, findos os quaes, mandará fazer a chamada pelo livro de presença para a votação, na qual os escrutadores não consentirão o voto sem a prova de quitação.

§ 1.º Finda a 2ª chamada, nenhum socio será admittido a votar, devendo o 1º secretario encerrar o livro de presença; feita a contagem das cedulas e verificado que estão em numero igual ao de votantes que acudiram á chamada, proceder-se-ha á apuração do votos.

Art. 34. Na segunda assembléa, os nomes que deverão conter as cedulas serão de 21, inclusive o thesoureiro, e o processo eleitoral será o mesmo do art. 33 e seus paragraphos.

Art. 35. O conselho, depois de eleito pela assembléa geral, reunir-se-ha em sessão preparatoria, a qual será presidida pelo mais votado ou de matricula mais antiga, o qual, depois de mandar ler o termo eleitoral, fará proceder á chamada para a eleição de um presidente, um vice-presidente, 1º, 2ºs secretarios e procurador, que são eleitos em uma só cedula; em seguida, serão eleitas as tres commissões de cinco membros de cada uma, finanças, hospitaleira e syndicancia, compondo-se, assim, os cargos dos 21 administradores.

Art. 41. O presidente do conselho é o representante immediato da sociedade, nas relações desta com todos os poderes constituidos e com outras associações, e compete-lhe:

§ 7.º Representar a sociedade ou fazel-a representar por meio de commissões do conselho ou de socios, quando for convidada para assistir a qualquer acto solemne, e secretario *ad hoc*, para completar a mesa sempre que for necessario.

Capital

Art. 51. O capital da sociedade será illimitado e dividir-se-ha em fundo permanente e fundo disponivel.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo o que constituir o patrimonio da sociedade, como sejam apolices, immoveis, moveis, titulos e objectos que lhe pertencem.

§ 2.º Fundo disponivel é o resultado de entradas, diplomas, mensalidades, remissões, juros, certidões, donativos, beneficio annual e tudo o mais que a administração obtiver para esta verba.

§ 3.º As sommas arrecadadas deverão, depois de deduzidas as despezas necessarias, ser recolhidas, em conta corrente, em nome da sociedade, na Caixa Economica ou em um banco, até que chegue para fazer acquisição de apolices.

Art. 63. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos que seus representantes contrahirem em nome da sociedade.

Directoria:

Presidente, Arthur Lopes Nogueira.

Vice-presidente, Francisco da Silva Limeirão.

1º Secretario, Joaquim Vicente da Cruz.

2º Secretario, Olavo Luz.

Thesoureiro, Oscar Tavares da Silva.

Procurador, Elydio Alves Corrêa.

Conselho:

José Augusto Ribeiro,

Antonio Pereira Agrella.
Torquato da Silva Barcellos
João Marques dos Santos.
Octavio José de Aguiar.
José Antonio Lopes.
Francisco Leal Sanches.
Joaquim da Cunha.
João José Leal de Mello.
Arthur Tasso Maciel.
José Marcellino da Silva.
Lucio Beneveuto.
João Bernardo Martins Esteves.
Jacintho Rodrigues de Souza.
Polycarpo Guilherme da Silva.

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

JUROS DE DEBENTURES

Desta data em deante pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 125, o setimo *coupon* de seus *debentures*, vencivel em 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 do março de 1910.— O director, *Antonio de Souza Pimentel.*

A' praça

João Loubet communica a esta praça, ás do interior e estrangeiro, que, por fallecimento do seu irmão e socio, Gaspard Loubet, occorrido a 27 de setembro proximo passado, dissolveu se a sociedade commercial que girava nesta praça sob a rasão social de Loubet Irmãos.

Conforme o acto da dissolução firmado em 5 de março do corrente anno, devidamente archivado na Junta Commercial desta cidade, outrosim que, havendo sido pagos e satisfeitos a viuva e herdeiros do socio fallecido de todos os seus haveres na sociedade, assumiu a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma.

Rio de Janeiro, em 28 de março de 1910. —*J. Loubet.*

Confirmamos a declaração supra.— *E. Thiers*, por sua mulher.—*J. Trinckquel*, por sua mulher e por procuração da viuva e herdeiros.

—

João Loubet, Pedro Cherencq e Alexandre Cherencq communicam aos seus amigos e freguezes desta praça, aos do interior e estrangeiro que, em successão da extincta firma Loubet Irmãos, organizaram, conforme contracto archivado hoje, na Junta Commercial, uma sociedade solidaria, para o mesmo negocio, sob a razão social de J. Loubet & Comp., á rua Sete Setembro n. 64, ao encargo da qual fica a liquidação do activo e passivo da firma antecessora.

Rio de Janeiro, em 28 de março de 1910. —*João Loubet—Pedro Cherencq.—Alexandre Cherencq*

Fallencia de G. Kratz

QUADRO GERAL DOS CREDORES CLASSIFICADOS NA ASSEMBLÉA GERAL DO DIA 22 DO CORRENTE DA FALLENCIA DE GABRIEL KRATZ

Privilegiados

O meritissimo juiz, por suas custas	$
O Dr. curador das massas, idem	$
O escrivão, idem	$
Armando Soares, salarios	200$000
Francisco de Martins, idem	300$000

Chyrographarios

Maia, Costa & Comp.	53:590$200
Buttenmüller & Comp.	5:321$000
Herm Stoltz & Comp.	416$170
Muniz & Comp.	102$000
Francisco Vieira da Silva	41$000
Paula & Comp.	3[illegible]
Borlido Muniz & Comp.	212$000
Cardoso Cerqueira & Comp.	331$000

Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.— Os syndicos, *Maia, Costa & Comp.*

Companhia Edificadora

São convidados os Srs. accionistas, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 12 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 84, para deliberar sobre as contas até 1909 e eleger a directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1910.— *Gastão J. Chaves Faria*, presidente da companhia. (.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, quinta-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1909, de accôrdo com o art. 35 dos estatutos em vigor, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que teem de funccionar no corrente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositai-as na thesouraria da companhia até o dia 28 do corrente, conforme determina o § 1º do art. 26 dos mesmos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. (.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—*Casemiro J. P. de Menezes*, presidente.—*Augusto N. de Souza Santos*, secretario. (.

Companhia Ferro Carril Jacarépaguá

Convido os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, no dia [illegible] do corrente, ás 2 horas da tarde, na rua da Candelaria n. 5 (antigo), sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, julgarem as contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1909 e elegerem a nova directoria e os membros do conselho fiscal.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositai-as no escriptorio da companhia, com tres dias de antecedencia, da data da assembléa geral, para poderem tomar parte nas deliberações da mesma.

Rio de Janeiro, Tanque, 1 de março de 1910.—O presidente interino, *Frederico Pinto Costa.*

Companhia Brazileira de Energia Electrica

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á Avenida Central n. 107/109, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1910.— Companhia Brazileira de Energia Electrica, *Eduardo Guinle*, presidente. (.

Companhia Docas de Santos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio, á Avenida Central n. 43, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910. — *C. Gaffrée*, presidente. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

—

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2$500
Idem idem de 1896 (M)	4$000
Idem idem de 1897 (M)	6$000
Idem idem de 1898 (M)	[illegible]
Idem idem de 1899 (M)	[illegible]
Idem idem de 1900 (M)	[illegible]
Idem idem de 1901 (M)	10$000
Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes	20$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6$000
Idem, 2º volume	6$000
Idem, 3º volume	6$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890....... 3$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.......... 2$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891....... 2$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc........... 2$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas....................... $100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes................ 1$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola........................ $500

Diccionario Bibliographico Brazileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°.. 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.............. 6$000

Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898). $500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... $500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato......................... $300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.......... $500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. $500

Escripturação Mercantil.................... 3$000

Estatutos da Escola Polytechnica.......... $500

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.............. 1$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)....................... 1$000

Formulario do Processo Criminal Militar.... .... $600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908........ 1$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume .... 1$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901........ $500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°........................ 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.............. 2$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.............. 15$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904............... $500

Informações e fragmentos historicos.................... 1$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella................. 1$000

Instrucções para exames parcellados.................. 1$000

Instrucções para a Policia Federal........................ 5$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... $500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896............ $100

Lei n. 628—Amplia a acção penal........................... $300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral......................... $500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha........ 2$000

Lei de fallencias.............. 1$000

Lei de fallencias—comparada.. 1$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias............... 1$000

Lei Torrens.................. $500

Lei sobre fallencias.......... 1$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..................... $500

Lei do Orçamento—1890....... $500

Lei do Orçamento—1892....... $500

Lei do Orçamento—1893....... $500

Lei do Orçamento—1895....... $50[illegible]

Lei do Orçamento—1897....... 1$000

Lei do Orçamento—1898....... 1$200

Lei do Orçamento—1899....... 1$000

Lei do Orçamento—1901....... [illegible]

Lei do Orçamento—1902....... [illegible]

Lei do Orçamento—1903....... 1$000

Lei do Orçamento—1904....... 1$000

Lei do Orçamento—1905....... [illegible]

Lei do Orçamento—1906....... [illegible]

Lei do Orçamento—1907....... [illegible]

Lei da receita e despeza para 1908.......................... 1$000

Lei do orçamento para 1909... [illegible]

Leis de 1808 a 1809........... [illegible]

Leis de 1810 a 1811........... [illegible]

Leis de 1812 a 1815........... [illegible]

Leis de 1816 a 1817........... [illegible]

Leis de 1818 a 1819........... [illegible]

Leis de 1820.................. 2$000

Leis de 1821.................. [illegible]

Leis de 1822.................. [illegible]

Leis de 1823.................. [illegible]

Leis de 1824.................. [illegible]

Leis de 1825.................. 2$000

Leis de 1826.................. [illegible]

Leis de 1827.................. [illegible]

Leis de 1829.................. [illegible]

Leis de 1830.................. [illegible]

Leis de 1831—2 volumes...... [illegible]

Leis de 1832.................. [illegible]

Leis de 1833.................. [illegible]

Leis de 1834.................. [illegible]

Leis de 1835, 2 volumes...... 4$000

Leis de 1836.................. [illegible]

Leis de 1837.................. [illegible]

Leis de 1838.................. [illegible]

Leis de 1839.................. [illegible]

Leis de 1840.................. [illegible]

Leis de 1841.................. 1$000

Leis de 1842.................. [illegible]

Leis de 1843.................. [illegible]

Leis de 1844.................. [illegible]

Leis de 1845.................. 2$300

Leis de 1846.................. [illegible]

Leis de 1847.................. [illegible]

Leis de 1848.................. [illegible]

Leis de 1849.................. 3$400

Leis de 1852, 2 volumes....... [illegible]

Leis de 1853, 2 volumes... ... [illegible]

Leis de 1908 (2 vols.)......... [illegible]

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 72 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA 31 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 17 do corrente.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Decretos de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica.
Ministerio da Fazenda —Titulos — Portarias — Circulares—Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e Obras e Viação.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.
DIARIO DOS TRIBUNAES.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
RENDAS PUBLICAS.
EDITAES E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 deste mez, foi exonerado o bacharel João Pinto Martins de Oliveira do logar de procurador da Republica na secção do Amazonas e nomeado para o mesmo logar o bacharel Porphirio de Menezes Nogueira.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decreto de 18 do mez corrente e carta-patente n. 5.996, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção,ao capitão de fragata Collatino Marques de Souza, brazileiro, domiciliado nesta Capital, para «applicação de oasis artificiaes e sertanejos para conjurarem os effeitos das seccas nas regiões do norte do Brazil e servirem de pontos de refugio e de garantia de vidas aos emigrantes e aos pastores com os seus rebanhos».

—Por outros de 24 e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo mesmo prazo e sob identicas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.997, Isidoro Sabaté Escardó, advogado, e Juan Bautista Brunet Sala, capitalista, ambos hespanhoes e domiciliados em Tortosa, Hespanha,para «um processo para applicação de contra-marcas para a verificação de documentos»;

N. 5.998, Charles Délis, francez, engenheiro, domiciliado em Pariz, França, para «uma cambota amovivel com aro de mola para rodas de quaesquer vehiculos»;

N. 5.999, Harry Melville Brown, norte-americano, industrial, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em apparelhos para arrolhar ou fechar garrafas e recipientes semelhantes»;

N. 6.000, Paulo Magaldi, italiano, lavrador, domiciliado no Estado de Minas Geraes, para «um systema de apparelhos para torrar café e outros grãos semelhantes».

—Por outro da mesma data e carta-patente n. 6.001,foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob as mesmas condições, a Francisco de Oliveira Bastos, brazileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brazileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, para «um novo systema de annuncios sobre bancos de fórmas novas e elegantes».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, aos deputados João Hosannah de Oliveira e Francisco Chaves da Oliveira Botelho:

De 548, livros fornecidos, em dezembro do anno findo, á bibliotheca do gabinete do consultor geral da Republica;

De 98$936, gaz consumido nesta Secretaria de Estado, durante o mez de fevereiro findo;

Gratificação, para residencia, relativa ao anno findo, do fallecido major da Força Policial deste districto José Secundino Barbosa Pinto;

De 200$, publicações eleitoraes feitas no jornal *Folha Popular*, de S. José do Paraizo.

Expediente de 29 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da Provedoria e Residuos da comarca da capital do Estado do Pará ás justiças de Portugal, para citação de Manoel Nunes Ferreira e Domingos Nunes Ferreira;

Ao governador do Estado do Amazonas:

Os termos de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *Itucuman*, referentes aos menores Absilon, filho de Francisco Victorino da Silveira e D. Natercia Catharina da Silveira, e José Rodrigues, filho de Joaquim Rodrigues de Souza e D. Luiza Rodrigues de Souza, naturaes do dito Estado;

Cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Justo Chermont*, referente á praça do batalhão militar do referido Estado, Raymundo Nonato de Azevedo;

Ao do Estado do Maranhão, cópia do termo do nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Pará*, referente á menor Maria Rodrigues, filha de Agostinho Rodrigues e Julia Rodrigues, embarcada com destino ao mesmo Estado;

Ao juiz de direito da comarca do Alto Acre, no Territorio do Acre, o termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Itucuman*, referente ao menor Manoel, filho de José Ferreira de Miranda e D. Francisca Monteiro de Miranda, natural do mesmo Territorio;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da Força Policial deste districto, João Vicente do Nascimento.

— Concederam-se dous mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao juiz substituto da comarca do Alto Juruá, no territorio do Acre, bacharel Djalma Mendonça.

— Remetteram-se, afim de serem tomados na consideração que merecerem:

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal o requerimento em que Joaquim Domingues do Souza e Antonio Pires Velloso pedem providencias no sentido de ter andamento o recurso de appellação que interpuzeram das sentenças que lhes foram impostas pelo mesmo juizo;

Ao da 2ª Vara Criminal o requerimento em que José Garrido Pimentel, preso na Casa de Detenção á disposição do mesmo juizo, como incurso no art. 356 do Codigo Penal, pede transferencia para o presidio militar da Ilha das Cobras.

Requerimentos despachados

Augusto Cesar Alvão, tenente da Força Policial, pedindo pagamento da gratificação a que se julga com direito.—Indeferido.

Albina Dias da Costa.—Não ha que deferir.

Pedro da Costa Sanche.—Recorra ao Poder Judiciario.

Expediente de 29 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de sua saude, ao delegado do 2º districto sanitario, Dr. Venancio José de Toledo Lisboa.

— Accusou-se ao consul geral do Brazil em Liverpool o recebimento do officio n. 7, de 23 de fevereiro ultimo.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de se em substituidas por outras validas em igual percurso, as cadernetas de passes de 1ª classe ns. 6.118 e 6.121, que se acham exgotadas, pertencentes ao Dr. Raul de Almeida Magalhães e ao auxiliar de escripta Edmundo Dias de Moura, destacados na 9ª Delegacia de Saude.

— Remetteram-se ao mesmo director os laudos de exames de validez de Armindo da Costa Camarate, João Braz de Oliveira, Francisco Fernandes, Agrippino Grieco e Manoel Rodrigues dos Santos.

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1910

R. Alves & Comp. (4º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

R. Alves & Comp. (4º districto).— Queiram comparecer á secção de engenharia.

Miguel Varella (5º districto).— Não póde ser attendido.

Banco Alliança (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Maria Jesus da Conceição (5º districto).— São concedidos 15 dias.

Antonio Guilherme Marzullo (5º districto).—Não póde ser attendido.

José da Costa Chaves (6º districto).—Archive-se.

Francisco Alves Rollo (6º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Gonçalo Torquato de Oliveira Castro (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Augusto Machado Toledo (8º districto).— São concedidos 90 dias.

José Manoel Monteiro (8º districto).— Não póde ser attendido.

Honorio Guimarães (8º districto).— São concedidos 90 dias.

José Maria Teixeira (8º districto).— São concedidos 60 dias.

Rodolpho A. Lopes.—Deferido.

José de Carvalho Del Vecchio.— Certifique-se.

Antonio Braga de Araujo.— Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente:

Foram exonerados:

O primeiro-tenente Tiburcio Marciano Gomes Carneiro do cargo de encarregado de artilharia do vapor Carlos Gomes;

O capitão de fragata Joaquim Carlos de Paiva do cargo de chefe da primeira secção do Estado-Maior da Armada que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Joaquim Carlos de Paiva para exercer, interinamente, o cargo de commandante geral das torpedeiras;

O primeiro-tenente Luiz Alves de Oliveira Bello para exercer o cargo de encarregado de artilharia do vapor Carlos Gomes;

O capitão-tenente Carlos Pereira Guimarães para exercer o cargo de immediato do cruzador *Tiradentes*.

Por outras de 30 de março:

Foram nomeados:

O capitão de corveta commissario reformado Salustiano José Alves de Carvalho, para exercer o cargo de adjuncto da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização;

O capitão de corveta medico Dr. José Calmon de Aragão Bulcão para exercer o cargo de chefe de clinica medica do Hospital Central de Marinha;

O 2º tenente Eurico Correa de Mello para exercer as funcções de encarregado da telegraphia sem fio do vapor *Andrada*;

O 1º tenente Fabricio Moreira Caldas para exercer o cargo de adjunto do instructor dos officiaes da Escola Pratica de Artilharia;

O 1º tenente Guilherme Frederico Cesar Richen para exercer o cargo de adjuncto do instructor das praças da Escola Pratica de Artilharia.

Foram exonerados:

O 2º tenente Manoel de Araujo Cortez do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta medico Dr. José Calmon de Aragão Bulcão do cargo de coadjuvante do Hospital Central da Marinha;

O 1º tenente Guilherme Frederico Cesar Richen do cargo de sub-instructor dos officiaes da Escola Pratica de Artilharia;

O 1º tenente Fabricio Moreira Caldas do cargo de sub-instructor das praças da Escola Pratica de Artilharia;

O capitão tenente commissario Elpidio Cesar Borges do cargo de auxiliar da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.386 — Tendo o 2º tenente engenheiro machinista Luiz Roma de Abreu Lima requerido a indemnização da importancia de 57$431, que em ouro descontou a maior como sello de sua promoção ao posto em que se acha, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja posta á disposição da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a conta da verba — Reposições e restituições — aquella importancia, visto ser a reclamação procedente, devendo, porém, ser deduzida daquella quantia a importancia de 9$240, papel, proveniente do sello de sua promoção ao posto de sub-ajudante machinista que não descontou opportunamente.

— Srs. Walter Brothers & Comp.:

N. 1.387 — Accusando recebidas duas caixas contendo um modelo em prata do encouraçado *Minas Geraes*, agradeço, por vosso intermedio, a firma sir W. G. Armstrong, Whitworth and Company, Limited, a bella miniatura que offereceu a este ministerio e que será conservada como uma recordação dos trabalhos feitos para o Brazil.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 1.388 — Conformando-me com o parecer do Conselho de Almirantado emittido em consulta n. 740, de 17 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Horacio Nelson de Paula Barroso, para os effeitos de reforma, o periodo de um anno, 11 mezes e 13 dias em que estudou com aproveitamento no extincto Collegio Naval nos termos do decreto n. 2.042 de 31 de dezembro de 1908.

— Sr. prefeito municipal de Santos:

N. 1.389— Attendendo ao que solicitastes em officio n. 4?0, de 11 de outubro ultimo, declaro-vos que este ministerio não põe duvida em ceder para transito publico uma faixa de terreno existente ao lado direito do edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros ahi estabelecida, desde que essa municipalidade faça por conta propria a separação desse caminho, do terreno da referida escola e dê outra direcção a uma valla que serve para escoamento de aguas e que corre ao longo do mesmo.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.401—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja autorizado o Thesouro Nacional a fazer entrega ao capitão de corveta commissario [illegible] da Navegação Fabiano Martins da Cruz da importancia de 5:079$000 pela qual foram alienados ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os instrumentos meteorologicos pertencentes áquella repartição e cujas contas foram remettidas pelo referido ministerio ao que se acha a vosso cargo, com o aviso n. 394, de 28 de fevereiro ultimo.

N. 1.410 A—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito de 511$ a conta de cada um dos exercicios de 1909 e 1910 e da verba 2?—Munições de bocca, para occorrer ao pagamento da ração diaria ao patrão da lancha á gazolina da capitania do porto daquelle Estado.

Na respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

N. 1.412—Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a Albino Costa a importancia de 16:500$, constante das facturas annexas á mesma folha n. 3, de 23 do corrente, a conta da verba 17—Superintendencia de navegação, montagem de pharóes, etc.

N. 1.413—Rogo vos digneis de providenciar para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thezouro no Estado de Matto Grosso com o credito de 7:000$, á conta de credito aberto pelo decreto n. 7.798, de 6 de janeiro do corrente anno, afim de attender-se ao pagamento das etapas que deixaram de receber, no periodo de 21 de fevereiro de 1907 a 15 de janeiro de 1908, varios officiaes e praças da flotilha estacionada naquelle Estado.

Fica annullada da respectiva escripturação a importancia do credito.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.415—De accôrdo com o que solicitastes em officio n. 23, de 10 do corrente mez, passo ás vossas mãos, convenientemente rectificadas, as tabellas de distribuição de creditos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados e á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio para as despezas do exercicio de 1910.

Ao credito da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi addicionada a importancia 8 3?3$000 e ao Thesouro Nacional a de 1:320$, provenientes das deducções feitas nas mencionadas tabellas.

— Sr. superintendente de navegação:

N. 1.417 — Estando informado de que a luz da boia do baixo de Bragança, no Estado do Pará, offerece mais vantagens do que a da barca-pharol e, havendo no Arsenal de Marinha ancoras que podem ser aproveitadas para fazer a respectiva amarração com toda a segurança, recommendo-vos determineis ao respectivo capitão do porto fazer todo o esforço no sentido de executar esse serviço, solicitando o auxilio do vapor *Norseman*, da *Great Western Company*.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.418 — Em resposta ao vosso officio n. 11, de 8 do corrente, declaro-vos que os creditos de 810$ e 511$, solicitados para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, de que tratou o aviso n. 623, de 12 de fevereiro ultimo, do ministerio a meu cargo, devem correr a conta da verba 28 «Eventuaes-pessoal» e 23 «Munições de bocca», tendo a repartição competente procedido á annullação daquellas importancias das verbas a que pertencem.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.420—Satisfazendo o que solicitastes em aviso n. 151, de 25 de janeiro ultimo,

tenho a honra de communicar-vos que o Guardião que juntamente com o grumete José Ramos dos Santos, salvou no dia 5 de outubro do anno passado um menor que cahira ao rio de bordo do navio-escola *Benjamin Constant*, ancorado em New-Castle chama-se Francisco Paulino de Figueiredo e que o nome do dito menor é Lourival da Silveira Santos.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.421—Mandae louvar em ordem do dia o capitão-tenente Frederico Villar pela intelligencia e esforço que demonstrou na elaboração do seu livro intitulado «Organização e Evolução da Artilharia de Desembarque.»

Dia 30

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.428 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão-tenente José de Siqueira Villa Forte pelo zello e correcção com que exerceu o cargo de encarregado da Linha de Tiro da Ilha do Governador.

N. 1.429 — Mandae louvar em ordem do dia o capitão-tenente engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva pelo bom desempenho dado a commissão que exerceu a bordo do caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*, no Estado de Santa Catharina.

N. 1.430 — Recommendo-vos que providencieis afim de que na pintura do fundo dos navios quando feita com as tintas Holzapfel's (Navy Brand), fornecidas pelo Deposito Naval, sejam dadas tres mãos de tintas, sendo a primeira e a segunda com a mesma tinta de cor encarnada e a terceira com tinta de cor verde.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.441 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Nacional, á conta das competentes verbas de orçamento de 1909, a quantia de 5:512$721 proveniente de fretes, lavagens de roupa, objectos de expediente e outros artigos constantes das facturas annexas a inclusa nota n. 65.

N. 1.442 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy com o credito de 580$, á conta do exercicio de 1909, e das seguintes verbas: 27 —Fretes, passagens, etc., pessoal, para differença de soldo, etc., 400$ — Material —para tratamento de officiaes, etc., 100$000. Fica annullada da escripturação a importancia do credito á conta do pessoal das citadas verbas.

N. 7.444—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, a conta da rubrica 10—Batalhão naval, do orçamento de 1909, seja paga á Imprensa Nacional a quantia de 56$800 proveniente de despezas com impressões, conforme consta da inclusa factura n. 63.

N. 1.445—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 6$ a conta da verba 28—Eventuaes-material do exercicio de 1909, para attender ao pagamento de despezas com o tratamento no Hospital de Caridade em Florianopolis do aprendiz marinheiro Eleuterio da Costa, em novembro ultimo.

N. 1.450 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da quantia de 16:047$115, por conta das respectivas verbas do orçamento de 1909, proveniente de publicações, fretes e diversos artigos constantes das facturas annexas ás inclusas notas ns. 62 e 64.

— Sr. 2º official da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha João de Lima Vianna:

N. 1.453 — Concedendo-vos a dispensa que pedistes do cargo que occupaes no meu gabinete, tenho o prazer de louvar-vos pelos serviços prestados em que destes sempre as melhores provas de boa vontade e revelastes competencia e perfeito conhecimento dos vossos serviços profissionaes.

— Sr. Dr. presidente do 1º tribunal do jury:

N. 1.455—Solicito-vos providencieis afim de que seja dispensado dos trabalhos da 8ª sessão do jury, a installar-se no dia 7 do mez proximo vindouro, o director de secção, addido á directoria do expediente deste ministerio, João Lopes Ferreira Pinto, visto achar-se o referido funccionario fóra desta repartição, exercendo commissão, na qual não póde ser substituido.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 7.456—Providenciae afim de que, de accôrdo com o art. 41 da lei de fixação das despezas da Republica, seja organizada folha de pagamento nos domingos e dias feriados aos operarios que comparecerem ao serviço nos dias immediatamente anterior ou posterior aquelles.

Requerimentos despachados

Virgilio Silva.—Apresente os documentos.

G. Barbho E. C.—Não convem.

Antonio Cresta e outros. —Compareçam á Directoria do Expediente.

Leopoldina da Rocha e Silva.—Indeferido, em vista das informações.

Circulo dos Operarios da União.—Se'le a petição.

Laport, Irmãos & Comp.— Sellem a proposta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 29 de março de 1910

D. Izabel de Menezes Bicalho, filha casada do finado contribuinte do montepio, Dr. Camillo Maria de Menezes, chefe de divisão, aposentado, da Inspecção Geral das Obras Publicas, pedindo os beneficios do montepio. —Providencie para que se façam representar no processo os netos do contribuinte, filhos do fallecido Dr. Carlos Alberto de Menezes, apresentando as certidões do casamento e do obito de seu pai.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 30 de março de 1910

Do Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias para que a Alfandega desta Capital despache, livre de direitos aduaneiros, 312 caixas de graxa para carros e uma *Draisine* automovel, destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimentos despachados

Eduardo Barata Ribeiro de Pinho, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo contagem do tempo em que serviu no Exercito.— Não ha que deferir.

Luiz José da Rocha, guarda geral da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo contagem do tempo em que serviu no Corpo de Bombeiros e nos Telegraphos. — Não ha que deferir.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 29 de março corrente:

Foram removidos os agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado do Paraná, abaixo mencionados: para a 13ª circumscripção, o da 14ª Adelino José Camargo; para a 14ª, o da 13ª Manoel Locudio de Carvalho; para a 9ª, o da 6ª Alfredo Duarte de Castro; para a 10ª, o da 3ª Joaquim Barnabé Linhares; para a 8ª, o da 10ª Joaquim Caetano do Amaral; para a 6ª, o da 8ª Augusto Corrêa de Lacerda; para a 5ª, o da 7ª Pedro Ferreira Maciel; para a 4ª, o da 5ª José Luciano de Oliveira, para a 3ª, o da 4ª Olegario Vieira Belém.

—Por outros de 30 do mesmo mez, foi nomeado Indalecio Ferreira e Silva para o logar de escrivão da Mesa de Rendas do Alto Purús, territorio do Acre, e declarado sem effeito o titulo de 20 de janeiro ultimo, nomeando Antenor Chaves para o mesmo cargo.

—Por portarias de 30 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao 2º escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Eugenio Frazão;

De 60 dias, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Jayme Vieira da Silva,

De 90 dias, ao guarda da Alfandega de Santos, Gabriel de Barros.

—Por outra da mesma data, foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, ao engenheiro auxiliar da Sub-directoria Technica da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional, João Vieira Ferro, para tratar de seus interesses.

Circular n. 16—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 29 de março de 1910.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, de accôrdo com os pareceres da commissão de tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro e da Directoria da Receita Publica, proferidos no processo originado pela reclamação dos industriaes Marx & Comp., estabelecidos no Estado de S. Paulo, o producto denominado «extracto de quebracho» deve ser classificado na 1ª parte do art. 154 da tarifa vigente, afim de pagar a taxa de 1$ por kilo.—*Leopoldo de Bulhões.*

Circular n. 17—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 30 de março de 1910.

Declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para seu conhecimento e devidos effeitos, que aos vapores *Moorgate, Polland, Folgate, Kingsway, Aldersgate, Bisborough, Titania, Osceola, Kirby Bank, Eshcolbrook, Nith, Auchenarden* e *Birdoswald*, de propriedade da Companhia «Ancora Brazileira», foram concedidos, por despacho de 23 do corrente mez, os favores consignados no decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872.—*Leopoldo de Bulhões.*

Circular n. 18—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 30 de março de 1910.

Em additamento á circular n. 39, de 24 de dezembro ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os borzeguins, sujeitos ás taxas de 100 e 200 réis, a que se refere a mesma circular, são os de que trata a nota do § 5º do art. 3º da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, isto é, o calçado grosseiro de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhó commum.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

José dos Santos Mendonça, pedindo restituição do laudemio que pagou á Prefeitura pela venda do terreno e predio nelle contido, de n. 122, á rua Frei Caneca. — Mantenho o despacho anterior.

Henrique Brianth, pedindo supprimento de licença pela compra que fez a Barbosa, Clemente & Comp., do terreno de marinhas n. 85, em Maruhy Grande, em Nictheroy, pela quantia de 2:000$000. — Em face dos pareceres, indeferido.

José Cavalcanti da Costa, pedindo para fazer parte do pessoal da Caixa Economica de Pernambuco.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Evaristo de Moraes, pedindo para autorizar a Alfandega do Rio de Janeiro a certificar o teor dos despachos, assignados por Garcia & Cirio e Joaquim Garcia & Comp., relativos aos generos importados por essas firmas, durante os annos de 1908 e 1909. —De accordo com o parecer do Sr. procurador geral da Fazenda, não tem logar o que requer.

— Pelo Sr. director :

D. Antonia Eugenia Pereira de Mello, pedindo relevação de uma exigencia no seu processo de habilitação á percepção de meio soldo. — Satisfaça a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 20 — Com referencia ao objecto de vossos avisos ns. 93 e 20, de 31 de dezembro e 19 de janeiro ultimos, communico-vos, para os fins convenientes, que os documentos que acompanharam aquelles avisos não satisfazem a determinação do art. 1º do decreto n. 7.625, de 28 do outubro de 1909, ficando este ministerio inhibido de proceder ás diligencias determinadas no art. 2º e seguintes do mesmo decreto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 39—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 2:928$, de que é credor o lente da Escola Polytechnica, Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira, e a que se refere o aviso desse ministerio n. 1.137, de 2 do corrente, rogo vos digneis determinar a remessa ao Thesouro do processo que, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, devia ter acompanhado o mesmo aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 40—Em solução ao vosso aviso n. 1.035, de 22 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar-vos que o credito de 2:050$, solicitado no de n. 78, de 7 do janeiro anterior, foi distribuido á Delegacia Fiscal no Pará, por officio n. 1, de 5 do primeiro dos citados mezes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 41—Em solução ao vosso aviso n. 1.031, de 22 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar-vos que o credito de 2:200$, solicitado no de n. 4.921, de 16 de dezembro do anno passado, foi concedido á Delegacia Fiscal na Bahia, pela ordem da então Directoria da Contabilidade n. 19, de 28 de janeiro proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 42—Relativamente ao abono de vencimentos ao lente do Externato Nacional Pedro II, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, assumpto de que trata o vosso aviso n. 362, de 3 do corrente, cabe-me declarar-vos que só pela verba «Eventuaes» poderá este ministerio autorizar o alludido pagamento, visto terem sido taes vencimentos pagos integralmente ao engenheiro Fabio H. de Moraes Rego, nomeado interinamente para aquelle logar, no periodo de 16 de setembro a 29 de dezembro do anno passado, em que o referido lente esteve licenciado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 43—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido, entre outros, com o vosso officio n. 400, de 26 de janeiro ultimo, relativo á divida de 683$ de que é credor Leopoldo Cunha Filho, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser junta ao mesmo processo a procuração que deu poderes ao signatario da petição de fls. 4 para agir em nome do dito credor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 45 — Cabe-me devolver-vos o incluso processo, transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio, n. 146, de 12 de janeiro ultimo, e referente á divida «Exercicios Findos» de que é credor o Sr. Manoel Silvino Monjardim, na qualidade de 1º supplente do juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, afim de serem sanadas as irregularidades apontadas na informação da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, por copia junta.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 30—Existindo em deposito no extincto Arsenal de Marinha da cidade de Itaquy, Estado do Rio Grande do Sul, dous escaleres que actualmente nenhum serviço prestam a esse ministerio, segundo informa a Delegacia Fiscal naquelle Estado, em officio n. 43, de 11 de fevereiro proximo findo, consulto-vos si póde ser cedido á Mesa de Rendas Federaes daquella cidade um dos ditos escaleres.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 73—Tendo em vista o que communicou a Directoria do Serviço de Estatistica Commercial em officio n. 46, de 8 do corrente, rogo-vos providencieis no sentido de ser fornecido áquella repartição, pelas estradas de ferro da União e por quaesquer outras, o manifesto a que se refere o art. 1º do decreto n. 7.473, de 29 de julho do anno passado, documento esse necessario á organização da estatistica de exportação e commercio interestadual.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 74—Não tendo sido encontrado no Thesouro o aviso n. 99, de 29 de maio de 1909, a que alludis no de n. 59, de 16 de outubro subsequente, e sim um com aquelle numero, de 7 de junho do mesmo anno, referente a despacho, livre de direitos, de material, na Alfandega desta Capital, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser enviada a este ministerio uma cópia do primeiro dos citados avisos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 12— Tendo este ministerio approvado a concessão de aforamento do terreno de marinha á rua Santo Christo dos Milagres n. 241, feito por essa Prefeitura a José Romeiro do Couto, incluso vos devolvo o respectivo processo, transmittido com o vosso officio n. 64, de 23 de fevereiro proximo findo, com excepção de uma das plantas do referido terreno, a qual fica archivada no Thesouro Nacional.

—Sr. Dr. Julio Pereira Leite, presidente do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo:

N. 2— Accusando recebido vosso telegramma de 21 do corrente mez, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me, não só de haver sido installado solemnemente nessa data o Congresso Legislativo desse Estado, como tambem de vossa eleição ao cargo de presidente do referido Congresso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Presidente da Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes :

N. 2 — Accusando recebido vosso telegramma de 21 do corrente mez, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes, naquella data, deixado a administração desse Estado, por ter reassumido o governo o respectivo presidente, Dr. Wencesláo Braz Pereira Gomes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 3 — Accusando recebido vosso telegramma de 21 do corrente mez, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes reassumido, naquella data, a administração desse Estado.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro :

N. 4—Tendo em vista a communicação que fez Ary Silveira, em 3 de novembro do anno passado, de lavrarem os tabelliães dessa cidade escripturas de compra e venda de terrenos de marinha, á praia de Icarahy, nesse Estado, sem prévia licença do Thesouro, solicito-vos a necessaria permissão afim de que possam os empregados do mesmo Thesouro, por mim designados, verificar a procedencia do facto denunciado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Estado de Sergipe :

N. 2 — Accusando recebido vosso telegramma de 16 do corrente, cabe-me agradecer-vos a communicação que vos dignastes fazer-me da abertura da Assembléa Legislativa desse Estado, convocada extraordinariamente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro do Brazil em Paris :

N. 4—Accuso o recebimento da revista *France-Amérique*, de fevereiro do corrente anno, contendo a publicação de uma conferencia sobre bancos de emissão, entre os Srs. George Pallain, governador do Banco de França, o senador Aldrich, presidente da commissão nacional monetaria dos Estados Unidos, e outros membros da mesma commissão, que serviram na Europa com o fim de estudar o regimen dos bancos de emissão.

Agradecendo a V. Ex. a gentileza da offerta, peço se digne de continuar a honr-

nte com a remessa de documentos semelhantes, prestando assim valiosa contribuição ao ministerio ao meu cargo.

Aproveito a opportunidade para reiterar os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. embaixador do Brazil em Washington:

N. 5—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. o exemplar do relatorio annual do secretario do Thesouro, recentemente publicado e que teve a gentileza de offerecer-me.

Pedindo a V. Ex. se digne de continuar a enviar-me tão valiosa quão util publicação, aproveito a apportunidade para apresentar os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 398 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 626, de 29 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.000 caixas contendo gazolina, referidas na inclusa relação, marca C$§C$1, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Dunholine*, consignadas á Repartição de Policia.

N. 399—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 81 caixas, dous tambores e 26 barricas, contendo material telegraphico destinado á Repartição Geral dos Telegraphos, conforme foi pela mesma repartição solicitado no officio n. 469, de 18 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 563, de 23 tambem do corrente.

N. 400—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 600 caixas com kerosene, a que se refere o documento junto, destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela mesma estrada, no officio n. 41, de 23 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 565, de igual data.

N. 401—Remetto-vos, para que presteis informações a respeito, o incluso requerimento, em que o guarda dessa alfandega Annibal da Silva Torres, que se achava addido á de Corumbá, pede indemnização de passagem, por não se ter utilizado da que lhe foi fornecida pelo Lloyd Brazileiro.

N. 402 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Lukbáns & Comp., em petição de 14 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de tres caixas, marca LC—R, ns. 7.371/73, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *S. Nicolas*, entrado neste porto em 17 de janeiro ultimo, contendo 484 kilos de fogareiros de ferro para uso a alcool.

N. 403 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o presidente da Camara Municipal da cidade de Cataguazes, na petição transmittida com o officio n. 32, de 3 do corrente mez, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 35, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa e art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, encommendado nos Estados Unidos da America do Norte.

N. 404 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo do Estado de Minas Geraes no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal naquelle Estado n. 40, de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material escolar discriminado nas inclusas relações, encommendado nos Estados Unidos da America do Norte e vindo nos vapores *Tocantins* e *Purús*, este chegado em janeiro ultimo e aquelle em novembro do anno proximo passado, a este porto.

N. 405—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 35, de 8 do corrente mez, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, do material discriminado na inclusa relação, vindo de Nova York no vapor *Verdi*.

N. 406 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Luckhaus & Comp. em petição de 17 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 12, da vigente lei orçamentaria da Receita, de 13 caixas, marca L&C—R, ns. 7.021 a 7.032 e 7.035, contendo 1.095 kilos de fogareiros de ferro para uso a alcool e 74 kilos de ferro de engommar, tambem para uso a alcool, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Navarra*.

N. 407—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Bello Horisonte, no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 59, de 10 do corrente mez, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao serviço de tracção electrica da mesma cidade.

N. 409 —Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 35, de 28 do corrente resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 2 caixas contendo material para construcção electrica, a que se referem os documentos juntos, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Pernambuco*, pesando 416 kilos, com a marca DG Siemens SP, ns. 526.245 e 374.871, destinados á Directoria Geral de Saude Publica; devendo encarregar-se do despacho o despachante Francisco Souza Silva Braga.

N. 410 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 11, de 28 do corrente resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 66 caixas contendo artigos para construcção, a que se referem os documentos juntos, vindas de Hamburgo pelo paquete allemão *Aachen*, pesando 30.127 kilos, com a marca EI, ns. 1 a 66, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz; devendo encarregar-se do respectivo despacho o despachante Francisco Souza Silva Braga.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 11—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio*, a que se refere o vosso officio n. 32, de 22 deste mez, e que interpuzestes do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado contra os negociantes Placido Teixeira & Comp., por infracção do regulamento do sello, e sujeitastes á revalidação a conta sellada com a estampilha que motivou o mesmo auto, por dever ser considerada a referida conta como não sellada, desde que não ficou provado o emprego de estampilha usada, resolveu, por acto de 26, negar provimento ao supradito recurso.

N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio*, transmittido com o vosso officio n. 30, de 22 do corrente, e que interpuzestes do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Navio Ennes & Comp., por infracção do regulamento do sello, resolveu, por despacho de 29 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de manter a decisão recorrida, por não ter ficado provada a utilização anterior das estampilhas em outro documento.

N. 13—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 29, de 22 do mez corrente, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado em 28 de setembro do anno passado, pelo então 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Mario Gonçalves, contra Oscar de Almeida Gama, negociante estabelecido a rua Camerino n. 93, por infracção do do art. 67, n. I, do regulamento do sello, resolveu, por despacho de 29 deste mez, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. director do Lloyd Brazileiro:

N. 21—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro no requerimento de Lafayette Rodrigues dos Santos, nomeado encarregado do posto fiscal mixto no Catay, requisito-vos seja concedido ao mesmo funccionario nova passagem de 1ª classe deste porto até o de Manáos, no Estado do Amazonas.

—Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 79—Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, proferido no processo em que Luckhaus & Comp. pedem isenção para fogareiros de ferro de uso a alcool, peço-vos que, d'ora em deante, nos certificados que passardes com referencia a taes pedidos, mencioneis o dispositivo da lei reguladora do caso, como exige o art. 6º, n. 2, do decreto n. 947 A, de novembro de 1890.

— Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 80 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente mez, proferido sobre o officio n. 37, de 18 de fevereiro proximo findo, do Governo do Estado de Pernambuco, solicitando isenção para material destinado ás obras de saneamento da capital daquelle Estado, incluso vos remetto o respectivo processo, afim de que certifiqueis, na fórma da lei, sobre a natureza e applicação do mesmo material; correndo quaesquer despezas por conta do interessado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 35 — Tendo o inspector da Alfandega deste Estado, em telegramma de 26 de fevereiro ultimo, trazido ao conhecimento do Thesouro haverem sido lavrados alli dous autos por insufficiencia de sellagem em botinas de enfiar, que, pelos respectivos fabri-

cantes, estão sendo consideradas como borzeguins para pagamento da taxa de que trata a circular n. 39, de 24 de dezembro do anno passado, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente mez, mandar ficar sem effeito os referidos autos, recommendando-vos providencieis no sentido de ser completado o sello a que estão sujeitas as ditas botinas.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 29.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se referem os vossos officios ns. 144, 145 e 146, de 6 de dezembro de 1906, interpostos pela *Amazon Steam Navigation Company Limited*, das decisões dessa Delegacia confirmando as da Alfandega desse Estado que lhe negaram restituição dos direitos pagos sobre os materiaes importados nos exercicios de 1902 a 1905, resolveu negar, por despacho de 15 do corrente, provimento aos alludidos recursos quanto aos direitos pagos posteriormente á data de 1 de agosto de 1905, por não poder mais o Governo usar da autorização constante da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1907, art. 2º, n. 14, visto não ter sido a mesma renovada; e, quanto aos cobrados antes daquella data, porque, ainda mesmo que estivesse em vigor a alludida autorização, não haveria o que restituir, attendendo-se a que, em face do disposto na clausula n. 27ª do contracto autorizado pelo decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, o favor de isenção de direitos concedido á recorrente na clausula 23ª do mesmo contracto só poderia tornar-se effectivo a partir do referido dia 1 de agosto de 1905, quando termina o contracto anterior.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 32—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 de fevereiro proximo findo, resolveu approvar a nova divisão desse Estado em circumscripções para a fiscalização dos impostos de consumo, a que se refere o officio dessa delegacia. n. 228, de 24 de novembro ultimo, podendo o agente fiscal da descarga do sal em Paranaguá auxiliar o serviço da 2ª circumscripção, conforme suggeriu no citado officio.

N. 33—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 16, de 28 de fevereiro ultimo, recommendo-vos presteis com urgencia as informações que vos foram exigidas por ordem n. 6, da mesma data, a respeito da reclamação da Legação Britannica sobre a multa imposta ao vapor *Castilian Prince*.

—

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1910

Sr. presidente do Lloyd Brazileiro:

N. 41 — Tendo a Inspectoria da Alfandega de Pernambuco communicado, em telegramma de 28 de maio de 1909, haver a Delegacia Fiscal no mesmo Estado remettido pelo

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de fevereiro

Numero de ordem	Alfandegas	Importação: Ouro	Importação: Ouro 2 %	Importação: Papel	Importação: Total	Entrada, sahida e estadia de navios: Ouro	Entrada, sahida e estadia de navios: Papel	Entrada, sahida e estadia de navios: Total	Addicionaes	Exportação	Interior	Consumo	Extraordinaria
1	Manáos	485:534$	9:419$	717.075$	1.162.028$	1:280$	...	1:280$	931$	1.021.9[illegible]	32:330$	101.657$	...
2	Belém	794:986$	...	1.379.985$	2.171:[illegible]71$	3:542$	11$	3:5[illegible]	620$	2.351:233$	113:104$	22[illegible]	96$
3	Maranhão	104:2[illegible]	951$	176.[illegible]31$	281.7[illegible]	70[illegible]$	...	70[illegible]	257$	...	20 0[illegible]3$	46.901$	...
4	Parnahyba	14:060$	...	21:[illegible]01$	35:3[illegible]1$	...	...	...	...	...	13:[illegible]57	4 [illegible]	10[illegible]$
5	Fortaleza	81:801$	...	126:429$	208:2[illegible]	348$	177$	525$	11[illegible]$	...	9:[illegible]2[illegible]	28 [illegible]	...
6	Natal	7:1[illegible]	...	13:680$	20:808$	217$	...	217$	6$	...	2:30[illegible]$	5 091$	...
7	Parahyba	26.497$	...	4[illegible]:148$	74:615$	3 0[illegible]$	20[illegible]$	50[illegible]$	13$	...	6 325$	6.11[illegible]	...
8	Recife	427:104$	...	[illegible]	1.159:010$	4:26[illegible]	...	[illegible]	[illegible]7$	...	24.[illegible]	112.700$	...
9	Maceió	6[illegible]:395$	...	11[illegible]:826$	183:221$	7[illegible]7$	25$	82[illegible]$	109$	...	2 [illegible]	13:3[illegible]2$	41$
10	Aracajú	11:051$	58$	23 114$	31:22[illegible]$	...	[illegible]4$	24$	...	...	1:9[illegible]$	7 0[illegible]	...
11	Bahia	353:825$	...	607.486$	931.311$	2.737$	...	2:737$	2:[illegible]06$	...	55.1[illegible]	123:122$	50$
12	Victoria	12:089$	...	24 005$	36 093$	425$	...	4[illegible]	9[illegible]0	...	3:722$	5:771$	...
13	Rio de Janeiro	1.980:768$	...	3.598.7[illegible]	5.579:524$	1[illegible]:853$	[illegible]$	18.079$	9 907$	...	16:[illegible]8$	355.3[illegible]	2:328$
14	Santos	1.105.167$	39:646$	2.155:915$	3.300.72[illegible]$	6.3[illegible]$	...	6 3[illegible]0$	4.012$	...	36 1[illegible]0$	320:[illegible]50$	7[illegible]$
15	Paranaguá	65:224$	...	137 [illegible]	2.2.916$	311	5[illegible]$	[illegible]6[illegible]$	1:[illegible]0$	...	17:72[illegible]$	5:512$	376$
16	S. Francisco	14:494$	...	27:977$	42:[illegible]71$	23[illegible]	...	23[illegible]$	316$	...	2:021$	[illegible]	17$
17	Florianopolis	[illegible]2:730$	...	86:025$	1[illegible]5 75[illegible]$	171$	2[illegible]$	20[illegible]$	1[illegible]$	...	6:126[illegible]	8.982$	110$
18	Rio Grande	156.876$	...	271.132$	431:008$	1:19[illegible]	...	1:19[illegible]$	235$	...	17.95[illegible]$	86:[illegible]	3[illegible]
19	Pelotas	49:039$	...	80:[illegible]$	129:[illegible]75$	220$	...	220$	9[illegible]$	...	10:701$	7[illegible]:[illegible]	1[illegible]$
20	Porto Alegre	263:680$	...	[illegible]89:7[illegible]2$	753.[illegible]$	...	525$	525$	1:88[illegible]$	...	46.158$	95.3[illegible]	...
21	Uruguayana	14:71[illegible]$	...	22:976$	37:72[illegible]$	...	...	...	48$	...	6:461$	13:2[illegible]7$	1 2[illegible]
22	Sant'Anna do Livramento	13.76[illegible]$	...	17:901$	31:669$	...	...	...	27$	...	7:011$	9:[illegible]3$	4[illegible]$
23	Corumbá	39.[illegible]$	...	61:718$	101:671$	...	26$	26$	...	...	8:270$	9 247$	6:[illegible]
	Somma	6 17[illegible]:17[illegible]$	[illegible] 074$	10.[illegible]16:[illegible]$	17.171:14[illegible]$	41.973$	1:201$	43:182$	[illegible]	3.40[illegible]:21[illegible]	4[illegible]:77[illegible]$	1.742.[illegible]3$	16:[illegible]
	Em igual periodo de 1909	4.353:201$	4[illegible]:4[illegible]2$	8.[illegible]	13.8[illegible]1:649$	36:[illegible]07$	1.717$	3[illegible]:[illegible]24$	27 [illegible]2$	1.819:[illegible]	12[illegible]:13[illegible]$	1.468:[illegible]	[illegible]
	Differença entre 1910 e 1909	+ 1.382:977$	+ 6:59[illegible]$	+ 1.990.[illegible]0$	+ 3.319:79[illegible]$	+ [illegible]5 071$	— [illegible]13$	+ 4:[illegible]58$	— 3:831$	+ 1.5[illegible]3:31[illegible]$	+ [illegible]1.011$	+ 271:400[illegible]	— [illegible]

Segunda Sub-Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 9 de março de 1910. — *J. Adolpho P. de Amarante Junior*, 2º escripturario. Visto —

vapor Acre, em 16 do mesmo mez, um volume contendo amostra de tela de arame, e, como até esta data, nenhuma solução tiveram as requisições desta directoria datadas de 19 de junho de 1909 e 9 de fevereiro ultimo sob ns. 93 e 6, venho mais uma vez solicitar vossas ordens para que o volume em questão seja entregue ao Thesouro.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 29 — Em additamento á ordem desta directoria n. 28, de 28 do corrente, junto vos transmitto o processo de Filgueiras & Macedo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 286 — Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Alagôas seja remettida a quantia de 78:100$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 13, de 18 do corrente, sendo:

40.000	da de	$300	12:000$000
4.000	» »	$400	1:600$000
5.000	» »	$500	2:500$000
10.000	» »	1$000	10:000$000
5.000	» »	2$000	10:000$000
2.000	» »	3$000	6:000$000
1.000	» »	5$000	5:000$000
1.000	» »	10$000	10:000$000
200	» »	15$000	3:000$000
400	» »	20$000	8:000$000
200	» »	50$000	10:000$000

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13 — Em additamento á ordem desta directoria sob n. 12 de hontem datada, declaro-vos que a ordem n. 225, de 3 de dezembro de 1909 citada, é da extincta Directoria do Expediente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser remettida a esta Directoria a amostra de mercadoria que motivou o recurso de Preiss Wiedemann & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 314, de 2 de outubro de 1908, amostra essa já requisitada nas ordens ns. 2, de 29 de janeiro, e 56, de 26 de novembro do anno proximo findo.

N. 21 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser remettida a esta Directoria uma amostra da mercadoria que motivou o recurso de Guilherme Eggers, já requisitada pela ordem n. 8, de 18 de março, e em telegrammas de 11 de junho e 17 de setembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 32 — Devolvo-vos o officio n. 23, de 28 de fevereiro ultimo, do Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desse Estado, afim de serem prestadas a devidas informações pela Alfandega de Santos.

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1910

Companhia Viação Ferrea Sapucahy — Selle o *Diario Official*.

Prospero Bestolai — Cumpra o despacho de 14 de março corrente.

DE 1910

de 1910, comparada com a de igual mez de 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria

Depositos	Renda com applicação especial: Obras do Porto — Ouro	Fundo de Resgate: Ouro	Fundo de Resgate: Papel	Total em ouro	Total em papel	Total geral	Arrecadação em igual periodo de 1909: Em ouro	Em papel	Total	Differença entre a arrecadação de 1910 e 1909 (+ e —)	Numero de ordem
37:687$	....	58:903$	1:883$	55:226$	1.918:553$	2.421:780$	311:211$	1.415:394$	1.776.605$	+ 665:184$	1
19:739$	110:314$	106:755$	1 594$	1.024.597$	4.122:011$	5.146.618$	792.214$	2.360:193$	3.152:407$	+ 1.994:201$	2
2:303$	....	28:763$	946$	134:686$	237.021$	371 707$	26:434$	105.919$	132 353$	+ 239:354$	3
291$	....	1:861$	3$	15:921$	39:183$	55:101$	16:400$	42.717$	59 117$	— 4 013$	4
524$	8:482$	10:531$	371$	101:165$	155:574$	256:739$	25:339$	66:612$	91:951$	+ 174:788$	5
313$	3 [illegible]	965$	[illegible]	11.901$	21:434$	33.338$	8:473$	18 654$	26:727$	+ 6.611$	6
1:80[illegible]$	5:237$	3:815$	136$	35:849$	62:907$	98:756$	21.864$	42:697$	64 561$	+ 34:195$	7
11:007$	80.9[illegible]$	58:245$	1:756$	570 530$	886:022$	1.456.552$	520:824$	887:370$	1.408:194$	+ 48:358$	8
2:708$	10:493$	9.052$	95$	83:738$	138:757$	222:495$	68 171$	134 541$	202.71[illegible]$	+ 19:7[illegible]	9
112$	....	1:730$	43$	12:830$	32:242$	45:081$	29.[illegible]80$	58.5[illegible]$	88 5[illegible]$	— 43.[illegible]62$	10
10:379$	61.512$	46:547$	1:496$	464:651$	805:307$	1.269:958$	408:12[illegible]$	716:7[illegible]$	1.122:8[illegible]$	+ 147:092$	11
1:067$	1:[illegible]70$	1:578$	297$	15:931$	34.871$	50.832$	21:199$	44.146$	65 345$	— 14:513$	12
101.723$	375:717$	276:914$	12:360$	2.652:252$	4.096:918$	6.749:170$	2.152.767$	3.394:092$	5.546.859$	+ 1.202:311$	13
71:739$	....	173:857$	4:444$	1.415.036$	2.673:28[illegible]$	4.088:316$	1.096.2[illegible]$	2.231.2[illegible]$	3.327.51[illegible]$	+ 760:[illegible]2$	14
22:224$	16:865$	9:476$	1:477$	91:879$	186:351$	27[illegible]:[illegible]26$	48.[illegible]$	103 0[illegible]$	151:881$	+ 126 37[illegible]$	15
6:655$	2:706$	1:903$	238$	19:341$	38.201$	57.542$	17.0[illegible]$	18.615$	45.6[illegible]	+ 12:[illegible]	16
758$	6.233$	6[illegible]:32[illegible]$	210$	62:760$	102:139$	165:199$	36:023$	84:441$	120:464$	+ 44:735$	17
....	38:073$	21:954$	16 59[illegible]$	218:[illegible]$	398:8[illegible]9$	616:90[illegible]$	225:5[illegible]$	415:259$	6[illegible]3.810$	— 26:062$	18
24:409$	9.158$	6.5[illegible]3$	384$	65 [illegible]$	158:044$	2[illegible]3.644$	7[illegible] 9[illegible]4$	209.8[illegible]$	286.7[illegible]$	— 33.774$	19
5:693$	45:309$	36 [illegible]$	1:655$	345:[illegible]$	641:0[illegible]6$	986:758$	29[illegible].32[illegible]$	5[illegible]$	884:425$	+ [illegible]	20
3:203$	3.956$	1:935$	6[illegible]9$	20:637$	47:975$	63.612$	30:2[illegible]$	65:[illegible]9$	95:741$	— 27.122$	21
....	1:578$	1:537$	225$	16.933$	35:259$	52.192$	21.7[illegible]6$	35:319$	57:075$	— 4:883$	22
23:871$	5:8[illegible]9$	5:376$	756$	51:220$	113:6[illegible]2$	164:913$	34.705$	75.459$	110:164$	+ 54:749$	23
351:452$	795:958$	871:76[illegible]$	48.115$	7.935:049$	16.983:954$	24.919:0[illegible]$	6.312:264$	13.078:940$	19.391.2[illegible]4$	+ 5.528:099$	
290:388$	694:225$	687:449$	52:515$	6.312:264$	13.078.940$	19.391:204$					
+ 61:064$	+ 101:733$	+ 184:312$	— 4.370$	+ 1.623.685$	— 3.905:014$	+ 5.528:099$					

Proença Gomes, sub-director interino.

EXERCICIO DE 1909

Demonstração das rendas de Armazenagem, Capatazias e Taxa de estatistica arrecadadas pelas Alfandegas da União, durante o periodo de janeiro a dezembro de 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria

Numero de ordem	Alfandegas	Armazenagem	Capatazias	Taxa estatistica	Total
1	Manáos	2:901$000	264$000	23:076$000	26:241$000
2	Belém	494:500$000	624:107$000	39:499$000	1.158:106$000
3	Maranhão	71:089$000	59:702$000	3:672$000	134:463$000
4	Parnahyba	14:468$000	5:782$000	302$000	20:552$000
5	Fortaleza	55:199$000	67:387$000	2:887$000	125:473$000
6	Natal	9:234$000	3:706$000	708$000	13:648$000
7	Parahyba	23:438$000	3:883$000	2:083$000	29:404$000
8	Recife	322:216$000	148:659$000	28:971$000	499:846$000
9	Maceió	80:415$000	27:147$000	4:725$000	112:287$000
10	Aracajú	14:375$000	5:479$000	1:233$000	21:087$000
11	Bahia	339:877$000	88:079$000	19:666$000	447:622$000
12	Victoria	5:238$000	1:610$000	1:128$000	7:976$000
13	Rio de Janeiro	1.943:458$000	526:479$000	153:726$000	2.623:663$000
14	Santos	8:845$000	407$000	83:239$000	92:491$000
15	Paranaguá	60:674$000	30:129$000	5:939$000	96:742$000
16	S. Francisco	20:164$000	5:477$000	1:804$000	27:445$000
17	Florianopolis	26:530$000	15:912$000	3:313$000	45:755$000
18	Rio Grande	69:713$000	24:248$000	18:448$000	112:409$000
19	Pelotas	42:668$000	10:029$000	2:518$000	55:215$000
20	Porto Alegre	257:507$000	104:263$000	10:373$000	372:143$000
21	Uruguayana	7:472$125	2:022$000	2:165$000	11:659$125
22	Sant'Anna do Livramento	3:278$000	1:956$000	962$000	6:196$000
23	Corumbá	31:424$000	4:719$000	1:765$000	37:908$000
	Total	3.907:683$000	1.761:446$000	412:182$000	6.081:311$000
	Em igual periodo de 1908	4.896:738$000	1.588:829$000	397:422$000	6.882:989$000
	» » » 1907	4.649:382$000	1.697:024$000	401:051$000	6.747:377$000
	» » » 1906	3.659:069$000	1.370:573$000	381:181$000	5.410:823$000
	Differença entre 1909 e 1908	— 989:055$000	+ 172:617$000	+ 14:760$000	— 801:678$000
	» » 1909 e 1907	— 741:699$000	+ 64:422$000	+ 11:131$000	— 666:066$000
	» » 1909 e 1906	+ 248:614$000	+ 390:873$000	+ 31:001$000	+ 670:488$000

Segunda Sub-Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 12 de março de 1910. — *Manoel de Souza Carvalho*, 4º escripturario. — Visto — *Proença Gomes*, sub-director interino.

Resumo do quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União no mez de fevereiro de 1910, comparado com o de igual mez de 1909, conforme os dados existentes nesta directoria

TITULOS DE RECEITA		1910		1909		DIFFERENÇA ENTRE 1910 E 1909	
		OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Ordinaria	Importação	6.175.178.000	10.[illegible]$000	4.852.201.000	8.955:[illegible]$000	+ 1.322.977.000	+ 1.990:23[illegible]$000
	Idem, 2 % ouro, [illegible]	50.074.000	—	43.482.000	—	+ 6.592.000	—
	Entrada, sahida e estadia de navios	41.978.000	1:204$000	36.907.000	1:717$000	+ 5.071.000	— 513$000
	Addicionaes	—	23[illegible]$000	—	27[illegible]$000	—	— 3:831$000
	Exportação	—	3.[illegible]$000	—	1.810:903$000	—	+ 1.583:311$000
	Interior	—	450:773$000	—	429:132$000	—	+ 21:641$000
	Consumo	—	1.742:633$000	—	1.468:233$000	—	+ 274:400$000
Extraordinaria		—	16:969$000	—	33:[illegible]$000	—	— 16:915$000
Renda com applicação especial	Fundo destinado ás obras do porto	796.958.000	—	692.225.000	—	+ 104.733.000	—
	Fundo de Resgate	871.761.000	48:145$000	687.449.000	52:515$000	+ 184.312.000	— 4:370$000
Somma		7.935.949.000	16.632:50[illegible]$000	6.312.264.000	12.788:552$000	+ 1.623.685.000	+ 3.843:950$000
Depositos		—	351:452$000	—	290:388$000	—	+ 61:064$000
Total		7.935.949.000	16.983:954$000	6.312.264.000	13.078:940$000	+ 1.623.685.000	+ 3.905:014$000

Differenças — ouro, 1.623:685$000 — convertida a papel ao cambio de 15 d. . . . . . . 2.922:638$000
» — papel, 3.905:014$000 — liquida dos depositos. . . . . . . 3.8[illegible]$000

6.7[illegible]:588$000

Segunda Sub-Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 9 de março de 1910.— *J. Adolpho P. de Amarante Junior*, 2º escripturario. Visto.— *Proença Gomes*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1910

Delphina José Pereira. — Restitua-se a quantia de 39$600, levando-se a despeza á «Receita a annullar de 1909». Quanto a exercicio anterior, requeira em separado.

Companhia Petropolitana.— A' 2ª sub-directoria.

D. Francisca Delphina Calvet de Bittencourt — Transfira-se.

Representação contra Anselmo Bastos Lopes.— Inscreva-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1909.

Francisco José Leite Mendes. — Certifique-se.

Dale & Comp.—Transfira-se.

Evangelista Cervone & Irmão.—Reduza-se o valor locativo a 1:440$, nos termos do parecer.

Maria Amelia Goldschmidt Pereira.— Satisfaça a exigencia.

José L. da Silveira Drummond.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Costa, Bragança & Salinas.—Satisfaçam a exigencia.

Sebastião Gonçalves de Brito.— A' 2ª sub-directoria.

André Sanches.—Certifique-se.

José Augusto Bordallo. — Restitua-se a quantia de 54$, levando-se a despeza á «Receita a annullar de 1909».

Felinto Elysio de Vasconcellos.— Transfira-se.

Maria José Martins Duarte.— Restitua-se a quantia de 62$100, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Antonio Duarte de Almeida.—Transfira-se.

Manoel da Cunha Folhas.— Restitua-se a quantia de 36$, solicitando-se o credito pela verba «Reposições e restituições».

Domingos Vidal Fernandes.— A' 2ª sub-directoria.

Dr. Mario Antonio da Costa. — Transfira-se.

Joaquim Azevedo & Comp.—Restitua-se a quantia de 54$, levando-se a despeza á «Receita a annullar de 1909». Quanto aos exercicios de 1907 e 1908, requeira em separado.

Mme. Silva.—A' 2ª sub-directoria.

Januario C. de Oliveira.—Em face do parecer, indeferido.

Miguel de Castro Caminha e outros. — Transfira-se.

Silva Pereira & Comp.—Recolham a importancia da multa de 200$ que lhes foi imposta por despacho de 8 de setembro de 1909.

Francisco Nunes.—Pague a multa de 100$ que lhe foi imposta.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de março de 1910

Ao delegado regional da 5ª circumscripção em S. Paulo:

N. 138 — Declarando que deve informar em que data a «Economizadora Paulista».— archivou na Junta Commercial de S. Paulo o decreto que approvou o augmento do capital social;

N. 139— Declarando que convem ter em vista que as sociedades que tratarem de para beneficencia, e interessarem apenas a determinadas classes e agrupamentos de empregados, sem remuneração ou vantagens pecuniarias para socios fundadores, nem para as respectivas gerencias ou admintrações, não pódem ser equiparadas ás de

seguros e continuarão excluidas do regimen de fiscalização;

N. 140 — Declarando que ainda não foi approvado o projecto de revisão e consolidação dos regulamentos e leis vigentes sobre as companhias de seguros.

—Ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 141—Communicando que a guia expedida á Sociedade de Auxilios Mutuos «Montepio da Familia», para recolhimento do deposito de garantia, foi de accôrdo com o decreto n. 7.852, de 3 de fevereiro ultimo, e que a denominação da mesma sociedade póde ser, sem inconveniente, admittida como está na guia e no citado decreto e na averbação da Caixa de Amortização.

—Ao delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 142—Declarando que as notificações ás sociedades mutuas, a que se referiu em officio de 8 deste mez, pódem ser feitas mediante carta official registrada pelo correio.

Dia 29

Aos directores da Sociedade de Seguros «Garantia da Amazonia» em Belém:

N. 143—Não houve, absolutamente, por parte desta repartição, equivoco algum em vos endereçar a circular (officio n. 34) de 5 de fevereiro ultimo, pois isso foi em observancia ao disposto no art. 56 n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 5.072 de 1903, ao qual a vossa sociedade está sujeita, como aliás já sentenciou, na questão por vós suscitada, o egregio Supremo Tribunal Federal com o venerando accórdam de 4 de dezembro do anno transacto, do qual vos remetto cópia.

Nos termos do art. 9º do citado regulamento de 1903 a vossa sociedade está sujeita ás disposições do art. 2º ns. III, IV e V e aos capitulos VI e VII do mesmo regulamento.

Fica assim respondido o vosso officio de 5 deste mez, e assignalado o facto de vossa persistencia em desobedecer á lei.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se a publicação feita no *Diario Official* de 16 de fevereiro findo, da instrucção para o serviço das communicações telegraphicas nas brigadas estrategicas, pela seguinte fórma:

Art. 4.º Substitua-se pelo seguinte:

«A companhia de telegraphia ficará sob o commando de um capitão de qualquer arma com o curso de estado-maior ou de engenharia, o qual se entenderá com o commandante da brigada, devendo, entretanto, toda a communicação transitar pela 1ª secção deste Quartel-General para que o chefe do estado-maior da brigada ouça o da 3ª secção sobre os assumptos de ordem technica.»

Art. 10. Supprimam-se as palavras:

«De engenharia», ficando sómente: «Um capitão commandante».

Art. 12. Supprima-se a 1ª parte, ficando a 2ª:

«Os officiaes serão de qualquer arma com o curso de engenharia ou estado-maior».

Art. 48. Substitua-se pelo seguinte:

«O commandante da companhia fará ao commandante da brigada os pedidos do material necessario aos diversos serviços.»

Art. 49. Paragrapho unico. Substitua-se pelo seguinte:

«O sargento telegraphista mais antigo será o chefe da secção do deposito e exercerá igualmente as funcções de archivista da companhia.»

São mantidos os arts. 42 e 43 da rectificação publicada no citado *Diario Official*.

Expediente de 26 de março de 1910

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o aspirante a official Marcos Evangelista da Costa pede ao Congresso Nacional promoção ao primeiro posto do Exercito.

—Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal em Sergipe do credito de 2:288$, para pagamento ao capitão reformado Marcellino José Jorge (aviso n. 201);

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando que fica sem effeito o aviso de 28 de fevereiro findo, transferindo na arma de artilharia, do 9º para o 1º batalhão, o 1º tenente Alfredo de Assumpção, do 4º regimento para aquelle batalhão o 1º tenente João Alves Guerra e do 1º batalhão para aquelle regimento o 1º tenente Julio Cesar de Noronha.

Mandando:

Contractar para servir no Alto Acre, como pharmaceutico, o civil Clodoveu Augusto de Moraes;

Recolher-se á Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria o coadjuvante do ensino da mesma escola capitão Augusto da Silva e Sá, conforme pediu.

Servir:

Addido, por quatro mezes, á 1ª companhia de caçadores, o 2º tenente Raul Pedreira; correndo por conta propria as despezas de transporte;

Em um dos corpos da 1ª brigada estrategica o tenente-coronel Manoel Portilho Bentes; na guarnição da Capital Federal o capitão do 14º regimento de cavallaria Antonio Ribeiro dos Santos, e na 5ª companhia isolada, por 60 dias, o 1º tenente Maximiano Ferrão Gusmão Lima.

Nomeando instructor militar da Sociedade de Tiro n. 4, de Porto Alegre, o aspirante a official Edgard Facó.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes João Henrique de Almeida Freire da 4ª companhia isolada para o 4º regimento, e João da Costa Villar deste regimento para aquella companhia.

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 26 de março de 1910.

Sr. inspector permanente da 5ª região — O capitão commandante da 3ª bateria independente consulta, em officio n. 5, de 11 de janeiro findo, que vos dirigiu, si, de accôrdo com o aviso deste ministerio, n. 390, de 13 de agosto ultimo, deverá pedir á Intendencia fardamento do antigo plano de uniformes e distribuil-o ás praças de seu commando, considerando, porém, essa distribuição a vencer e alterando, de accôrdo com a nova tabella, o tempo de duração das differentes peças.

Em solução á presente consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o citado aviso, todas as peças de fardamento do antigo uniforme deverão ser distribuidas ás praças com o mesmo tempo de duração que lhes está designado na tabella de 1903, cumpridas as disposições constantes das observações da tabella n. 1, publicada no Boletim do exercito n. 3, que se acha em vigor para todas as unidades.

Saude e fraternidade. — *J. B. Bormann.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1910

Companhia Materiaes de Construcção, pedindo registro da transferencia da carta-patente n. 2.307, de que são concessionarios Alfredo Ludolf e Americo Ludolf.—Deferido.

Aristides Drummond de Lemos, pedindo que sejam acautelados os seus direitos de inventor, como concessionario da carta-patente n. 5.421, ante o pedido de privilegio da Companhia Lithographica Hartmann-Reichenbach, a que se refere o despacho constante do *Diario Official* de 26 de agosto de 1909.—Deferido.

Joaquim Gomes Jardim, pedindo privilegio de invenção para «um novo systema de grelhas, denominado «Grelhas automaticas».—Compareça nesta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello da 1ª annuidade da patente.

O mesmo, pedindo privilegio para «um systema de machina para lavagens de roupas e de fibras vegetaes, denominado «Lavandeira mecanica—Hygiene domestica».—Idem.

Hans Eltze e Francisco Guilherme d'Aloé, pedindo registro da transferencia á Sociedade Anonyma Vulcanina da carta-patente n. 5.873, de que são concessionarios. — Deferido.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de março de 1910

Ao chefe da Secção de Publicações e Bibliotheca remetteu-se a portaria de nomeação de Armando de Mattos Corrêa para o cargo de auxiliar-revisor da 2ª secção.

Dia 30

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial que foram concedidos dous mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saude, ao secretario da mesma junta, Dr. Fabio Nunes Leal.

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional communicou-se que, por portarias de 26 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Agenor de Carvalho para auxiliar-revisor da Secção de Publicações e Bibliotheca, sendo nomeado para o referido cargo Armando de Mattos Corrêa.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 29 de março de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, independentemente de attestado de frequencia, sejam pagos, no edificio desta Secretaria de Estado, os vencimentos do consultor-technico, consultor juridico e auxiliar-technico deste ministerio, de que trata o decreto n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo; ficando entendido que esta Secretaria de Estado communicará, opportunamente, qualquer occurrencia que possa dar logar a descontos nos vencimentos do referido pessoal (aviso n. 688).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

Da conta de Bifano, Rocha & Comp., na importancia de 649$356, proveniente de for-

necimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores em fevereiro do anno proximo passado (aviso n. 687);

Da conta do Lloyd Brazileiro, na importancia de 126$, proveniente do fornecimento de duas passagens de 1ª classe em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento em julho do anno proximo passado (aviso n. 684);

A' *Companhia Great Western of Brazil Railway*, da quantia de 85$090, em que importam as contas provenientes de transmissão de telegrammas em proveito da Directoria Geral de Estatistica em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 682);

A Meurer & Pereira, da quantia de 191$500, proveniente do fornecimento a esta Secretaria de Estado de objectos de expediente no anno proximo passado (aviso n. 681);

A' Sociedade Nacional de Agricultura, da quantia de 818$100, constante da conta proveniente do fornecimento de diversos artigos á delegacia deste ministerio no Acre, no anno proximo passado (aviso n. 680);

A'Imprensa Nacional, da quantia de 361$300, em que importa a conta proveniente de trabalhos effectuados em proveito do Museu Nacional em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 677);

Das seguintes gratificações: de 2:351$428, ao Dr. Antonio de Padua Assis Rezende; de 1:857$142, ao Dr. Arthur Mesquita Cortines Laxes; e de 928$571, ao Dr. Mario Cardim, todas ellas em ouro, por serviços prestados em trabalhos preparatorios para a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim, no mez de março corrente (aviso n. 676);

Da quantia de 4:389$711, em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos ao Museu Nacional no anno proximo passado (aviso n. 675);

A' Sociedade Anonyma «Lloyd Brazileiro», da quantia de 109$900, em que importam as contas provenientes de passagens concedidas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil no anno proximo passado (aviso n. 673);

Da conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., da importancia de 95$, proveniente de fornecimentos feitos ao Jardim Botanico no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 672);

A' Sociedade Anonyma «Lloyd Brasileiro», da quantia de 240$250, em que importam as contas provenientes de passagens concedidas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil no anno proximo passado (aviso n. 671);

A' Imprensa Nacional, da quantia de 177$700, em que importa a conta proveniente do fornecimento de collecções de leis e decretos á Junta Commercial da Capital Federal em novembro do anno proximo passado (aviso n. 670);

A José Dionysio de Meira, da gratificação de 300$, por serviços extraordinarios prestados ao Observatorio Nacional no corrente mez (aviso n. 669);

Ao desenhista Julio Antonio de Lima, da quantia de 519$900, por trabalhos de sua profissão prestados ao serviço de consulta deste ministerio nos mezes de fevereiro e março do corrente anno (aviso n. 667);

A J. Teixeira & Comp., da quantia de 10:869$500, em que importa a conta do fornecimento de moveis para a installação da Directoria Geral de Agricultura e de trabalhos relativos á mesma installação; (aviso n. 666);

A Carlos José Verissimo, Custodio Americo Pereira de Viveiros e Mario Freire, das gratificações de 400$, a cada um, por serviços extraordinarios prestados a esta Secretaria de Estado no corrente mez. (aviso n. 665);

Ao despachante geral da Alfandega J. Pompilio Dias da quantia de 500$, como remuneração de serviços de sua profissão prestados a este ministerio, no anno proximo passado.

A despeza deverá correr á conta do credito de 200:000$ aberto pelo decreto n. 7.502, de 12 de agosto de 1909, pelo saldo a que se referiu o aviso n. 428, de 7 do corrente.

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 192, de 28 de janeiro ultimo, autorizo-vos a mandar organizar uma nova relação dos immigrantes espontaneos de que tratastes no mesmo officio, afim de que se providencie sobre a restituição, por conta da verba competente do actual orçamento, das importancias de passagens a que fizeram jus, de accôrdo com o art. 96 das bases regulamentares para o serviço do povoamento.

Quanto á ponderação que fizestes na ultima parte do mesmo officio, tenho a satisfação de declarar-vos que este ministerio está certo de que o processo das contas é feito na repartição a vosso cargo com toda a attenção e escrupulo, não podendo, porém, apezar disso, ser dispensados os documentos e esclarecimentos necessarios á exacta observancia do disposto no art. 5º, n. III, §§ 5º e 6º, do decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909 (aviso n. 679).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Devolvendo-vos a inclusa factura da firma Viuva Cunha Guimarães & Comp., proveniente do fornecimento de uma bandeira nacional a este ministerio no anno proximo passado, declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 23, de 10 de fevereiro ultimo, que nenhuma divergencia existe entre a data em que foi feito o alludido fornecimento e a do fecho da dita factura, pois as datas que nella se encontram á margem e ao alto são relativas a notas de distribuição á 3ª secção desta secretaria e á entrada no protocollo geral da antiga Directoria do Expediente.

A despeza, na importancia de 48$, deverá ser levada á conta do credito especial de 200:000$ aberto pelo decreto n. 7.502 e a cujo saldo se referiu o aviso n. 428, de 7 do corrente (aviso n. 683).

Requerimento despachado

José Affonso Fontainha Sobrinho, pedindo transporte por conta deste ministerio, entre as estações de Desengano e Porto Novo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, de nove animaes reproductores.—Apresente attestado de saude dos animaes e de serem reproductores; ou indique, com precisão, a época e o local em que devem ser os mesmos examinados por veterinario deste ministerio.

Dia 30

Carlos Delgado de Carvalho.—Compareça na Secretaria de Estado.

———

São convidados a comparecer com urgencia nesta secção, afim de sellarem os requerimentos apresentados, os Srs. Fortunato Camargo e Welman Bradford.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamentos sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:—Avisos:

N. 623, de 21 do corrente, pagamento de 19:453$, a diversos de fornecimentos á Estrada de Ferro Rio d'ouro, em dezembro ultimo;

N. 624, de 21, idem e 2:600$, idem, idem idem, no dito mez;

N. 59[illegible], idem (por cópia) idem de 109:559$996 idem, á Estrada de Ferro Central do Brazil no anno proximo passado;

N. 708, de 26 do corrente, idem de 63:215$757 á Theodor Wille & Comp., idem, idem;

N. 619, de 21, pagamento de £ 36.540—0—0 em Londres a W. G. Armstrong Whitworth's and Company, Limited, e Vickers, Sons and Maxim, Limited, pela 3ª prestação de um dique fluctuante no porto do Rio de Janeiro;

N. 635, de 22, idem de 1:500$ a J. P. Wideman, pela assignatura, no corrente anno, da *The Brasilian Review*;

N. 525, de 15, idem de 500$ a Neves & Arens, pelo aluguel do predio n. 10 da rua da Carioca, no mez de Janeiro ultimo;

N. 613, de 21, idem de 9$ á Imprensa Nacional, de publicações em 1909;

N. 629, idem, idem de 2:913$247, a diversos, de transportes e aluguel de apparelhos telephonicos, publicações e fornecimentos, em proveito da Inspecção Geral de Obras Publicas;

N. 738, de 28, idem de 46:387$ a Oscar Taves & Comp., de fornecimentos á Inspectoria de Obras Contra as Seccas, no anno proximo findo;

Ns. 661 e 664, de 26, idem de 4:837$506 e 52:428$400, a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, idem;

N. 648, de 22, idem de 9:006$910 a Haupt & Comp., idem á Repartição Geral dos Telegraphos, idem;

N. 742, de 28, idem de 10:170$ ao engenheiro Lourenço Baeta Neves, de vencimentos, a contar de 1 de janeiro a 9 de dezembro de 1909;

N. 697, de 26, idem de 5:235$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios;

Ns. 707 e 710, de 26 de março, 646 e 666, de 22 e 23, pagamentos a Herm Stoltz & Comp. de 9:306$240, 1:895$, 11$760 e 167:560$762 de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil e Inspecção Geral de Obras Publicas em 1909;

N. 681, de 23, idem de 150$, a Janowitzer Wahle & Comp., idem á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mesmo anno.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 634, de 26 de março, pagamento de 43:157$ 25, a Costa Pinto, proveniente de fornecimento de viveres aos immigrantes do nucleo colonial «Xavier da Silva», no anno proximo passado;

N. 633, de 26, idem de 30:481$735, a Manoel Garcia & Comp., idem, idem «Gonçalves Junior», idem;

N. 625, de 23 do corrente, pagamento de 251$904, a Noé Florembel Pinto Peixoto, por serviços extraordinarios prestados ao Posto Zootechnico Federal;

N. 612, de 24 do corrente, pagamento de 281$, a Sennui Tolkowsky, de serviços extraordinario prestados áquelle ministerio;

N. 589 e 590, de 23, idem de 642$, 145$ e 405$700, a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, de passagens e transportes, no anno proximo passado;

N. 578, de 21, idem, de 3:046$400, a «Companhia Nacional de Navegação Costeira» e «Lloyd Brazileiro», idem, idem;

N. 528, de 16, idem de 10 286$075, das folhas dos vencimentos do pessoal operario que serve no Posto Zootechnico Federal, em janeiro e fevereiro do corrente anno;

N. 587, de 23, idem de 3:089$809, ao «Lloyd Brazileiro,» de armazenagens e passagens, no anno proximo passado;

N. 565, de 21, idem de 224$600, a diversos, de fornecimentos e despezas miudas para a Junta Commercial, idem ;

N. 592, de 23, idem de 31$400 á Estrada de Ferro Minas e Rio, de transportes idem ;

N. 571, de 21, idem de 1$ á Imprensa Nacional, de fornecimento á Directoria Geral de Estatistica, em novembro ultimo ;

N. 562, idem, idem de 1:010$125 ao Lloyd Brazileiro, de transportes de animaes e fornecimento de material, em dezembro findo;

N. 574, idem, idem de 864$ Dividson Pullen & Comp. de passagens, idem;

N. 566, idem, idem de 11:402$000 á Imprensa Nacional, de publicações e trabalhos para a Directoria Geral do Serviço do Povoamento, em 1909;

N. 751, de 28, idem de 120$ á Companhia de Transportes e Carruagens, de fernecimento de vehiculos para o serviço de mudança d'esta Secção de Estado, em novembro findo;

N. 662, idem, idem de 1:000$ ao Sr. Francisco de Albuquerque, por serviços prestados ao Ministerio, no anno proximo findo;

N. 597, de 23, idem de 212$600 á *The Leopoldina Railway Company, Limited* de passagens e transportes, idem;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.556, de 22 do corrente, pagamento de 9:000$ a Eliseu de Angelo Visconti, de dous paineis decorativos, destinados ao salão principal de leitura do novo edificio da Bibliotheca Nacional ;

N. 1.578, de 23, idem de 2:011$030, a diversos, de fornecimentos ao ministerio, em dezembro findo ;

N. 1,535, de 21, idem de 128$, idem idem, para o Externato Pedro II, em janeiro deste anno ;

N. 1.522, idem idem, de 763$075, idem idem, em janeiro e fevereiro ultimos ;

N. 1.558, de 23, idem de 528$, ao *Diario de Pernambuco*, como credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no referido Estado ;

N. 1.510, de 19, idem de 52?$604, a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, em janeiro e fevereiro findos ;

N. 1.696, de 25, idem de 1:000$, ao deputado Pedro Francisco Rodrigues do Lago, de ajuda de custo ;

N. 1.553, de idem de 87$500 a *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft*, pela assignatura de um apparelho telephonico para o Archivo Publico Nacional, durante o corrente anno;

N. 1.610, de 25, idem de 119$050, a diversos, de fornecimentos á Casa de Detenção, em 1909 ;

N. 1.497, 18, idem de 87$300 ao Dr. Domingos J. da Silva Cunha, de indemnização ;

N. 1.540, de 22, idem de 100$ a Pedro Ravizza, de photographias para o Archivo Publico, em fevereiro ultimo ;

N. 1.574, de 23, idem de 1:858$100 a J. C. Soares & Comp., de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, no corrente anno ;

N. 1.510, de 20, idem de 2:969$602 a diversos, idem ao Instituto Oswaldo Cruz, idem ;

N. 1.543, idem, idem de 49$658 á Casa da Moeda, da cunhagem de uma medalha ;

N. 1.545, idem, idem de 2:500$ a Modesto Brocos, de um painel para a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em março corrente ;

N. 1.548, idem, idem de 4.605$905 a diversos, de fornecimentes ao Instituto Oswaldo Cruz, em janeiro e fevereiro ultimos ;

N. 1.580, de 23, idem de 363$ a Severo Dantas & Comp., idem para o Archivo Publico Nacional, neste anno ;

N. 1.544, de 22, idem de 824$ a F. Costa & Comp., idem, idem ;

N. 1.551, idem, idem de 140$470 á *Companhia City Improvements*, de trabalhos sanitarios, no anno findo ;

N. 1.528, de 21, idem de 267$850 ao inventariante do espolio deixado pelo finado Dr. João Antonio Coqueiro, de auxilio para aluguel de casa, correspondente a 25 dias do mez de fevereiro ultimo ;

N. 1.555, de 22, idem de 64$285 ao Dr. Antonio de Freitas Paiva, de substituição, em fevereiro deste anno ;

N. 1.557, idem, idem de 49$658 á Casa da Moeda, pela cunhagem de uma medalha ;

N. 1.581, de 23, idem de 71$900 ao jornal *A Ordem*, de publicações, como credito distribuido á Delegacia Fiscal em Alagôas ;

N. 1.634, de 28, idem de 1:000$ ao deputado João Hosannah de Oliveira, de ajuda de custo ;

N. 1.581, de 23, idem de 9:220$225 a Domingos R. Cordeiro Junior, relativo a macadamização do pateo do Quartel Central da Força Policial, em fevereiro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos :

N. 101, de 19 do corrente, pagamento de 105$400 aos Srs. Leuzinger & Comp., de objectos de expediente á Secretaria do Estado deste Ministerio, em fevereiro ultimo :

N. 100, idem, idem de 224$ a S. Mendes & Comp., de fornecimentos ás cocheiras deste Ministerio, idem ;

— Ministerio dos Negocios da Guerra — Avisos :

N. 206, de 28 do corrente (por cópia), pagamento de 95:044$517, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste Ministerio, em 1909 ;

N. 204, idem, idem de 6:204$932, idem, idem ;

N. 118, de 28 do mez findo, pagamento de 5:000$ a D. Maria da Silva Savio, pela apresentação do trabalho do seu finado marido, capitão de fragata Themistocles Nogueira Savio ;

N. 205, de 28 do corrente, pagamento de 2:547$600 á Empreza de Construcções Civis, proveniente da despeza com a transferencia de diversos predios para aquelle Ministerio ;

Ministerio dos Negocios da Fazenda :

Officio n. 2.157, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 24 de novembro ultimo, pagamento de 21:600$ a John B. Orn, pelo funccionamento e collocação de um guindaste electrico.

Representação da 2ª Sub-Directoria da Despeza Publica, pagamento de 180$ a Auler & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Nacional, em fevereiro ultimo.

Requerimentos :

De João Climaco de Mello, pagamento de 3:676$525, de gratificações ;

De Alexandre Cechemo, idem de 85$519 (ouro) e 153$104, de direitos pagos, indevidamente, em 1908.

Exercicios findos

Requerimentos :

Do tenente-coronel Candido Mariano da Silva Rondon, pagamento de 1:863$174 ao requerente ;

De Modesto Pereira Alvim, idem de 509$258, divida de 1904 a 1908 ;

De José Fernandes do Amaral, idem de 90$, idem de 1908 ;

De Sizenando Gomes de Oliveira, idem de 116$348, idem de 1905.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Duarte Silva & Fonseca

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que as contas de Laurindo Pires Querido, na qualidade de syndico provisorio da fallencia de Duarte Silva & Fonseca, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do feito como entender de direito, na fórma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Côrte Real Assumpção.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 90 dias aos herdeiros da firma Manoel Joaquim de Araujo de nomes Francisco, José, Anna, Thereza e Luiza, para sciencia da penhora feita no executivo hypothecario que move João Lourenço Alves Gaio ao espolio do referido finado, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc. :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processaram os autos do executivo hypothecario em que é exequente João Lourenço Alves Gaio e executado Manoel Joaquim de Araujo nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial — Diz João Lourenço Alves Gaio nos autos de executivo hypothecario que move contra o espolio de Manoel Joaquim de Araujo que tendo sido intimado o inventariante que se acha na administração do immovel onerado, acontece que não foram intimados por editaes os herdeiros do remanescente de nomes Francisco, José, Anna, Thereza e Luiza, irmãos e testador, como prescreve o art. 338 do regulamento 370, de 1890, intimações estas que se effectuam depois da penhora e estejam presentes ou ausentes (citado art. 338 e art. 389 do citado regulamento 370 de 1890). Como, porém, tenha sido já accusada a penhora em audiencia, requer a V. Ex. que, ordenando o feito, se digne de mandar expedir editaes de citação aos referidos herdeiros, com o prazo de 90 dias, pois se acham, segundo a inclusa certidão do testamento, no reino de Portugal, logar da Feira Nova, freguezia de S. Miguel da Cunha, sendo em seguida novamente accusada a penhora ja effectuada e a citação do inventariante, assim como de novo assignado a termo legal para embargo. Junta esta com a certidão inclusa. E. R. M.—Rio, 23 de dezembro de 1909. Pelo advogado o Sr. Dr. Paulo Lacerda. (Estava devidamente sellada). Sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo teor do qual se citam os herdeiros do remanescente do espolio de Manoel Joaquim de Araujo, de nomes Francisco José, Anna, Thereza e Luiza.

que se acham no reino de Portugal, para sciencia da penhora feita nos autos de executivo hypothecario que move João Lourenço Alves Gaio ao referido espolio, e bem assim para virem á 1ª audiencia deste juizo, as quaes teem logar ás terças e sextas-feiras ao meio dia, no Forum desta Capital á rua dos Invalidos n. 152, após a expiração do dito prazo, assistirem a accusação da penhora e assignarem-se-lhes os dias da lei para embargos, sob pena de á revelia proseguir a acção os seus tramites legaes, na fórma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscrevi. —*Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 20 dias, dos interessados na fallencia de João da Silva, para sciencia e dizerem sobre o pedido que fazem Joaquim Ribeiro, Manoel Antonio Pereira, Joaquim Sampaio, Antonio Stati, Francisco Galvão, Antonio da Silva, Affonso de Almeida, Diamantino Augusto Moncorvo, Abilio Monteiro, Augusto Coginem, José Maria, José Pereira, Manoel da Silva, João Cicarino, João Manoel de Carvalho, João Teixeira, Augusto Ribeiro, Ramiro Fernandes dos Santos, Gioland Patty, Francisco de Souza, Theodoro Ayres, Antonio Fonseca, Olympic Juenete Braga e Manoel Braga, afim de serem incluidos como credores na fallencia referida, na fórma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de João da Silva, nos quaes pretendem ser incluidos como credores da referida fallencia os seguintes: Joaquim Ribeiro 409$000, Manoel Antonio Pereira 292$800, Joaquim Sampaio 857$, Antonio Stati 480$, Francisco Galvão 396$500, Antonio da Silva 390$600, Affonso de Almeida 141$750, Diamantino Augusto Monteiro 115$500, Abilio Monteiro, 227$500, Augusto Carneiro 180$, José Maria 434$, José Pereira 354$, Manoel da Silva 520$, José Clicarino 97$500, João Manoel de Carvalho 321$900, João Teixeira, 409$500, Augusto Ribeiro 351$, Ramiro Fernandes dos Santos 192$500, Gioland Patty 77$, Francisco de Souza 61$500, Theodoro Ayres 20$, Antonio Fonseca 20$, Olympio Juenete Braga 51$ e Manoel Braga 78$; tendo sido ouvidos o fallido e os liquidatarios, passou-se o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de João da Silva, para sciencia e dizerem sobre os creditos acima declarados, scientes tambem de que se acham em cartorio as respostas do fallido e dos liquidatarios, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de março de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* (Estava devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo José Gomes Simões, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flamminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado o réo José Gomes Simões, portuguez, de 25 annos, solteiro, jornaleiro, que residia á rua da Piedade n. 33, para comparecer nesta pretoria, á rua Faram n. 1, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 330, § 2º, do Codigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que mandou passar este edital, para ser affixado e, por copias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de março de 1910. Eu, Silvestre Santos, escrivão interino, o escrevi. —*Flamminio Barbosa de Rezende.*

NOTICIARIO

Thesouro Nacional — Pagam-se hoje, ultimo dia util, Chefe de Estado e seu gabinete, subsidio dos Senadores e Deputados, secretarias do Senado e Camara, Thesouro, Tribunal de Contas, aposentados de todos os ministerios, reformados da Força Policial e Bombeiros.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Mathematica para admissão — Approvados simplesmente, Mario de Brito, Eugenio Hime e José Leite Corrêa Leal.

Desenho geometrico para admissão — Approvados simplesmente, Ernesto Maia Jacy, Enoch da Rocha Lima, Francisco Moreira da Fonseca, Carlos Ribeiro Meira e José Verissimo da Rocha Junior.

Caixa Economica e Monte de Soccorro — Funccionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foram approvadas as actas das sessões ordinaria do 4 e extraordinaria de 7 do corrente, lido e despachado todo o expediente.

O Dr. presidente submetteu á deliberação do conselho os seguintes assumptos:

a) pagamento da conta do cancellas de ferro para o serviço do elevador;

b) factura de armario e biombo de madeira para o archivo;

c) acquisição de escadas de ferro para o mesmo.

O conselho autorizou o pagamento da conta e autorizou as despezas com a acquisição dos objectos das lettras *b* e *c*.

Em seguida foram discutidas e votadas differentes pretenções sujeitas a decisão do conselho fiscal.

O Sr. director Mello Franco como relator leu o parecer da commissão nomeada para examinar os orçamentos de receita e despeza dos dous estabelecimentos para o 1º semestre do anno corrente, sendo approvado parecer.

Foi mandado ouvir a gerencia sobre a proposta da commissão de balanço e revisão relativamente ao serviço de contas correntes.

Foi tambem mandado convidar o ex-empreiteiro Alfredo Bandeira a dar explicações sobre o officio do Dr. engenheiro fiscal na parte relativa a serviços a cargo do mesmo ex-empreiteiro.

O conselho indeferiu o novo requerimento de Octavio Valobera, solicitando pagamento de um accrescimo em conta na importancia de 1:200$000.

Antes de terminar a sessão, discutiram diversos assumptos attinentes aos estabelecimentos, e reformas de serviços dos Srs. presidente e directores, não sendo, porém, tomada deliberação alguma definitiva.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rynland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Kenuta*, para Las Palmas e Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Fama*, para Victoria, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e S. Matheus, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Victoria* e *Phidias*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *S. Luiz*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Cordoba*, para Bahia, Teneriffe, Madeira, Lisboa, Leixões e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abraões, Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 900 a 903

Paraná

Certifico que as marcas «Josefina, Dous de Mayo, Bombita, Chico e Lanusse», pertencentes á Viuva Correia & Filho, para herva matte, registradas na Junta Commercial do Paraná sob ns. 900 a 903, foram depositadas nesta junta em 21 do corrente, com a folha *A Republica*, em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de março de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta).

N. 2.608

P. Beiersdorf & Cº, estabelecidos em Hamburgo, Allemanha, apresentam a marca supra, que cousiste na palavra «Pebeco» encerrada em um quadro de fantasia. Esta marca, que póde variar em typos, cores e disposições de cores, serve para distinguir pasta dentifricia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de março de 1910. Por procuração *Leclerc & Cº*. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 3 de março de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.608, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.— O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta).

N. 2.611

Aktiengesellschaft vorm Seidel & Naumann, estabelecida em Dresden, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Ideal», encerrada em um oval e acompanhada de diversos traços de fantasia. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas de escrever, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de março de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 11 de março de 1910.— O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob o n. 2.611, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.612

The Aeoliam Company, estabelecida em New-York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Aeriola». Esta marca, que pode variar em typos e dimensões, serve para distinguir pianolas ou apparelhos para tocar piano da fabricação da depositante. A marca é applicada geralmente nos artigos a que serve para distinguir, bem como nos caixões e envolucros em geral por meio de impressão, pintura, estamparia, pintura de chapa ou etiquetas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Cº*. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 15 de março de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.612, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.359

J. Bastos, estabelecido nesta Capital Federal, vem apresentar a Exm. Junta Commercial a marca acima collada para distinguir os artigos do seu commercio, que são os seguintes: instrumentos de musica, optica, cirurgia e outros.

Consiste a dita marca em uma gravura representando dous musicos ambulantes, uma mulher e um rapazito, aquella tocando harpa e este rabeca. Em cima da gravura acha-se na parte superior a inscripção *A Napolitana*; ao lado, tambem na parte superior, os dizeres «Casa importadora de instrumentos de musica, optica etc; em seguida e tomando o mais espaço da gravura a designação dos objectos do commercio, a firma do commerciante e o logar de estabelecimento. A referida marca será usada pelo supplicante e será considerada marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1902.—*J. Bastos*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a uma hora da tarde de 26 de abril de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.359, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6$000 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.359 a transferencia da marca *A Napolitana* de J. Bastos & Comp. para seu cessionario, Manoel Joaquim Gomes Ferreira.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.—O secretario interino, *Sylvio Teixeira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de março de 1910:

Em ouro....	126:970$413	
Em papel....	197:559$859	324:530$272

Renda arrecadada de 1 a 30 de março de 1910........	7.271:818$508
Em igual periodo de 1909..	6.244:725$424
Differença a maior em 1910	1.027:093$084

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 30 de março de 1910

Interior......................		35:452$345
Consumo:		
Fumo.........	2:078$500	
Bebidas........	3:274$400	
Calçado.......	995$000	
Perfumarias...	224$000	
E. pharmaceuticas........	97[illegible]$000	
Vinagre.......	172$800	
Conservas.....	100$000	
Chapéos.......	3:730$000	
Tecidos........	5:000$000	
Registro.......	19:990$000	36:520$700
Extraordinaria..............		5:887$513
Deposito.....................		250$000
Renda com applicação especial.....................		762$874
		78:873$432
Renda de 1 a 29 de março de 1910...................		2.240:303$193
		2.319:176$625
Em igual periodo de 1909...		2.173:636$648

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quinta-feira, 31 do corrente, serão chamados para prova oral os seguintes senhores:

Desenho geometrico para admissão (á 1 hora).

Germano Goelciner Neto.
Abel de Almeida Magalhães.
Francisco Eugenio Magarinos Torres.
Placido José Martins de Sá Carvalho.
Antonio Carlos de Oliveira.
Ferdinando Laboriau Filho.

Turma supplementar

Renato Vieira Braga.
Christiano Ottoni de Castro Maia.
Joaquim Pinto e Souza Junior.
Francisco de Paula Bicalho Filho.
Djalma Hasselmann.
Arnaldo Cunha de Azevedo.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
(Regulamento de 1901)
Exercicios praticos da 3ª cadeira do 1º anno
(*Estradas*)

Anthero de Castro Soares.
Octavio Moreira Penna.
Luiz Figueiredo de Medeiros.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 30 de março de 1910.— *João Cancio Povoa*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão encerradas as inscripções para o concurso ao provimento da cadeira de linguagem escripta, 1ª serie, deste instituto.

Estão inscriptos os seguintes candidatos:

1. Manoel Pedro da Cunha.
2. Francisco Antonio Dias Abreu.
3. Alfredo Dantas Cavalcanti.
4. Joaquim Cerqueira.
5. João Brazil Silvado Junior.
6. Francisco Xavier Oliveira de Menezes Filho.
7. José Rodrigues Leite e Oiticica.
8. Francisco Freire da Cruz.
9. Jacques Raymundo Ferreira da Silva.

No dia 12 de abril, ao meio-dia, em uma das salas deste estabelecimento, começará a prova escripta, sendo chamados todos os concurrentes acima mencionados.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 30 de março de 1910.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Quinta-feira, 31 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de mathematica: Galdino Cesar da Rocha, Theodosio Calandrini Chermont, Arminio de Moraes e João de Souza Mendes Grillo.

Exames geraes das materias necessarias á matricula no curso de odontologia.

Sexta-feira, 1 de abril proximo, ás 2 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de linguas: Antonio Secundo Monteiro de Souza, Satyro da Silva Pitta, Pedro Adelard Filho, Rubem Manoel da Silva, Alberto Ataulpho e Toite Lima Monteiro de Castro; turma supplementar, Margarida Iba Grillo, Octavio Moreira Baptista e Armando Cautoia Nogueira da Gama.

EXAMES DE ADMISSÃO

Sexta-feira, 1 de abril, ás 9 horas da manhã, serão chamados a provas escriptas

todos os candidatos á matricula no primeiro e no segundo annos do curso de estudos deste estabelecimento.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 30 de março de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até ao dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições:

1. Certidão de idade ou documento equivalente;

2. Attestado de vaccinação ou revaccinação;

3. Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

4. Exame prévio de admissão, que constará de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão:

1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo;

2º, sobre arithmetica pratica, limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaes.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação, no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Nas provas escriptas, os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accôrdo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

Encerram-se hoje, 31 de março, as inscripções para a matricula do 1º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 31 de março de 1910. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª delegacia de saude:

Commendador Reginaldo Gomes da Cunha, como cabeça de casal, encontrado á travessa Cruz Lima n. 2, multado em 125$ por ter habitado o predio n. 2 da mencionada travessa sem prévia licença da delegacia, que o julgou em condições precisas de melhoramentos, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento;

Manoel da Silva Gomes, responsavel pelo predio da rua Silveira Martins n. 76, antigo, encontrado á rua de S. Pedro n. 24, multado em 200$ por não ter cumprido o termo de intimação n. 9.965, expedido de accôrdo com o laudo de vistoria n. 2.738, de 9 de dezembro de 1908, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 7ª delegacia de saude:

Francisco Monteiro Carrapatoso, encontrado á rua Riachuelo n. 168, multado em 200$ por não ter cumprido a intimação n. 12.435, relativamente á estalagem n. 513 da rua Visconde de Itaúna, infringindo o § 1º do art. 93 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de março de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Bella de S. João ns. 305 e 223, dia 13 de abril vindouro á 1 hora da tarde;

Rua General Argollo n. 100, dia 13 de abril vindouro á 1 1/2 hora da tarde;

Rua S. Leopoldo ns. 178 e 180, dia 15 de abril vindouro á 1 hora da tarde;

Rua S. Carlos n. 20, dia 15 de abril vindouro ás 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de março de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, os seus legitimos procuradores, a comparecer no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de S. Clemente n. 174, dia 1 de abril vindouro, ao meio-dia;

Rua de S. Clemente n. 176, dia 1 de abril vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Clemente n. 178, dia 1 de abril vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Humaytá n. 122, dia 4 de abril vindouro, ao meio-dia;

Rua Humaytá n. 124, dia 4 de abril vindouro ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de março de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de fevereiro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das Instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios interiores para execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuou o seguinte registro, requerido pelo autor Bernardo Sanmartin:

N. 1.028 — B. S. «Os notaveis no commercio e na industria do Rio-Bustos e autographos. Rio de Janeiro — Brazil», volume oblongo de 183×265 millimetros, c. 11 folhas de texto e estampas. Impresso no Rio de Janeiro em 1910.

Bibliotheca Nacional, 30 de março de 1910. — O secretario interino, *Constancio Alves*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. director, convido Dona Francisca de Souza Fontes Thie a apresentar nesta directoria o titulo declaratorio de pensão de montepio que percebe na qualidade de filha do marechal de campo José Ribeiro de Souza Fontes, afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, proferido no processo do montepio e meio soldo pretendidos pela dita senhora, como viuva do capitão de corveta Augusto Schiefler Thies.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1910. — O sub-director, *J. A. da Visitação*.

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA OS LOGARES DE SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as provas deste concurso serão realizadas no dia 4 de abril proximo vindouro, ás 3 horas, na sala da revisão do *Diario Official*. Haverá uma só turma, pelo que deverão comparecer todos os inscriptos.

Secção Central, 28 de março de 1910. — O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da

acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (*

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não acceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Société Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força e 200 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 *ampères* 110 *volts* e 1.300 rotações por minuto. E' de corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1910.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*. (*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 11

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 5, 7 e 9 de abril proximo, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

B: 11 fardos sem numero, contendo folhas de louro, pesando bruto 528 kilos; vindos do Porto, no vapor *Felisberto*, entrado em 1 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 2

Bartolo Stangila : 1 caixa sem numero, contendo legumes em conserva, pesando bruto 8 kilos; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 17 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 3

Domingos Cavarine : 1 caixa sem numero, contendo diversas amostras de conservas, pesando 31 kilos, *ad valorem*; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 17 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 4

Triangulo BJ: 1 caixa n. 210, contendo chá, pesando liquido 16 kilos ; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 17 de março de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 5

Triangulo BJ : 1 caixa n. 217, contendo arame de ferro em obra não especificada, pesando bruto 80 kilos; cabos de madeira para ventarolas, não classificadas, pesando liquido 3 kilos ; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 18 de março de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 6

Triangulo BJ: 1 caixa n. 218, contendo cabos de madeira para ventarolas não classificadas, pesando liquido 55 kilos ; gase de seda, pesando liquido 5 kilos o 300 grammas ; borlas de algodão, pesando bruto 1 1/2 kilo ; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 18 de março de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 7

CBC : 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 gráos, pesando bruto nas garrafas 12 kilos ; vinda do Rio da Prata, no vapor *Malte*, descarregada em 26 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 8

Triangulo CT6.470C : 9 fardos ns. 1 a 9, contendo papel para encadernação, pesando bruto 1.710 kilos, taxa de 2 1/2, liquido legal 1.676 kilos ; vindos de Hamburgo, no vapor *Ypiranga*, entrado em 27 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 9

FGE : 2 caixas ns. 1.228 e 1.229, contendo dous ventiladores movidos a alcool *ad valorem*, vidas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 31 de março de 1909 e consignadas a Alberto Klotzlander.

Lote n. 10

CAC : 1 barril sem numero, vasio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignado a C. Abranches & Comp.

Lote n. 11

FCC : 1 barril sem numero, vasio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignado a Freitas Couto & Comp.

Lote n. 12

MJC : 1 barril sem numero, vasio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 13

Bento Souza & Comp. : 1 barril sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 84 kilos e liquido legal 68 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 14

Espelho Fiel—Moreira & Comp. : 3 caixas ns. 6.756 a 6.758, contendo 14 chapas de vidro polido, sem aço, de mais de tres até oito millimetros de espessura, de mais de 100 decimetros quadrados de superficie com 5.377 decimetros quadrados; vindas do Havre no vapor *Amiral Rigoult di Gerwille*, descarregadas em 26 de março de 1909 e consignadas a Moreira Silva.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 15

FGC: 25 caixas sem numero, contendo farinha lactea, pesando bruto 571 1/2 kilos, vindas de Bremen no vapor *Halle* descarregadas em 18 de maio de 1909 e consignadas a França Gomes & Comp.

Lote n. 16

Circulo—Alvaro: 1 caixa sem numero, contendo 11 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto 14 kilos, vinda de logar ignorado e consignação tambem ignorada; descarregou em 24 de maio de 1909.

Lote n. 17

Sem marca: 2 saccos, contendo porcas de ferro, pesando liquido 48 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e consignatario; descarregou em 24 de maio de 1909.

Lote n. 18

Sem marca: 3 amarrados, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 21 kilos, descarregados em 24 de maio de 1909; ignora-se a procedencia, vapor e consignatario.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 19

ASC: 2 barris sem numero, desmontados, pesando 16 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titian*, descarregados em 6 de maio de 1909 e consignados a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 20

CFC: 4 barris desmontados, sem numero, pesando 55 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titan*, descarregados em 6 de maio de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 21

Nobreza Santos: 1 barril desmontado, sem numero, pesando 15 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Titan*, entrado em 6 de maio de 1909 e consignado a Nobreza Santos & Comp.

Lote n. 22

AGC: 1 caixa n. 21, contendo cinco peças de tecido de linho liso branco de mais de 24 até 36 fios, pesando liquido 57 kilos e 800 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 12 de maio de 1909 e consignada a A. Guimarães & Comp.

Lote n. 23

Jas Bauer: 1 caixa n. 1, contendo oleos pyrogeneos empyreumaticos, não especificados, pesando liquido tres kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 24 de maio de 1909 e consignada a Jas Bauer.

Lote n. 24

EME—RC: 2 caixas ns. 25 e 26, contendo livros impressos brochados, pesando 1?0 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 20 de maio de 1909 e consignadas a Edmundo Machado.

Lote n. 25

Losangos C contra marca JEC: 1 caixa n. 43 380, contendo 58 duzias de ventarolas de seda com cabo de madeira, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 20 de maio de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 26

Rio L. C. Refbet: 3 caixas sem numero, contendo «Elixir medicinal de qualquer qualidade», pesando liquido real 48 kilos e 900 grammas, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 27 de maio de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 27

CFC: 2 caixas ns. 3.686 e 3.680, contendo obras não classificadas de ferro esmaltado (caldeirões e caçarolas), pesando bruto nos envoltorios 129 kilos, vindas de Hamburgo

no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de março de 1907 e consignadas a Christovam Fernandes & Comp.

Lote n. 28

União—PL: 3 barricas ns. 172, 192 e 200, contendo enxadas, pesando 435 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregadas em 13 de maio de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 29

CC: 1 caixa n. 145, contendo caixas de papelão, para perfumaria, pesando 56 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rucia*, descarregada em maio de 1907 e consignada a Hugo Heydtenauer.

Lote n. 30

AW: 1 caixa n. 12.260, contendo 20 kilos, peso liquido de ichthyol, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em novembro de 1907 e consignada a Adolpho Wobechen.

Lote n. 31

AMC: 1 caixa sem numero, contendo 13 kilos de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, em garrafas, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 30 de novembro de 1907 e consignada a Carlos Pinto Novo ou P. Cretenier.

Lote n. 32

FCC: 1 caixa sem numero, contendo 13 kilos e 750 grammas de vinho não especificado de 14° a 24°, vinda de Hamburgo no vapor *Pisa*, descarregada em janeiro de 1908 e consignada a Ferreira Cabral & Comp.

Lote n. 33

Travessão—SC: 1 caixa n. 1.052, contendo 30 kilos de resina não especificada, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em janeiro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 34

ER: 2 caixas ns. 1 e 29, sendo: uma com 71 frascos com emulsão de Kepler, pesando liquido 10 kilos e uma com 11 kilos de mostarda branca em pó, para medicina, vindas de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregadas em 5 de março de 1908 e consignadas a E. Ruffier.

Lote n. 35

TCC: 1 caixa n. 498, com 7 kilos e 800 grammas de farinha de milho maizena, vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em abril de 1908 e consignada a Teixeira Castro & Comp.

Lote n. 36

HSC — TA: 1 caixa n. 602, com uma machina para fazer manteiga, pesando 58 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em maio de 1908 e consignada a Herm. Stoltz & Comp.

Lote n. 37

Circulo—BMC: 1 balança de estrado n. 2..., para pesar até 100 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rosseli*, descarregada em 12 de dezembro de 1908 e consignada a Borlido Muniz & Comp. *Ad valorem*.

Lote n. 38

EC — 123 baralhos de cartas de jogar sem numeros, vindos de Nova York no vapor *Byron*, descarregados em julho de 1904 e consignados a Walter Bros. & Comp.

Lote n. 39

GSC—9.322: 3 gigos ns. 10 a 12, com 850 kilos de louça n. 1, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 22 de setembro de 1906 e consignados a Gomes da Silva & Comp.

Lote n. 40

Faucon — M: 1 caixa sem numero, com 16 kilos e 320 grammas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, vinda de porto ignorado.

Lote n. 41

FG: 1 caixa sem numero, com 8 kilos de farinha de milho maizena. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 42

FMC—PF: 1 caixa sem numero, com 28 kilos de louça com preparos de cobre. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 43

JDC: 1 rolo n. 857, com 20 kilos de papel tinto ou colorido. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 44

Triangulo JM: 1 barrica n. 194, com 37 kilos de alvaiade de zinco. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 45

LC: 1 caixa n. 1, com 14 kilos de reclames annuncios. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 46

Quadrilongo—Ceilão: 1 caixa sem numero, com 10 kilos de farinha de milho maizena. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 47

CMC: 1 caixa sem numero, com 14 kilos e 640 grammas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 48

STC: 1 caixa sem numero, com 13 kilos e 750 grammas de vinho não especificado até 14°. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 49

CM: 1 barrica n. 6.041, com 51 kilos de sal amargo; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 50

CTC: 1 caixa sem numero com 42 kilos de azeite de oliveira; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 51

Sem marca: 2 barricas ns. 7.788 e 7.789 com 144 kilos de balanças com mola de canudo, sem conchas e com conchas; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 52

Sem marca: 2 latas tambores sem numero com 83 kilos, peso liquido, de verniz não especificado; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 53

Sem marca: 1 amarrado sem numero com 46 kilos de arcos de ferro para toneis; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 54

Sem marca: 1 lata tambor sem numero com 93 kilos de oleo de residuos de petroleo; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 55

Sem marca: 1 fardo sem numero com 56 kilos de estopa em bruto; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 56

Sem marca: 1 amarrado de tubos de ferro simples sem numero, pesando 60 kilos; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 57

Sem marca: 1 tambor, sem numero, de ferro simples batido pesando liquido 12 kilos (nos envoltorios). Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça, o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de março de 1910.— Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes fôr mais conveniente no prazo de oito dias.

Outrosim declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor francez *Amiral Troude*, entrado em 4 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 126.

Trapiche da Ordem—GZC: 1 quintos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

PC: 12 ditos idem, consignados á ordem.

Marques Silva & Comp.. 6 ditos idem, consignados a Marques Silva & Comp.

ARR: 6 ditos idem, consignados a Antonio Roiz da Rocha.

Silva & Neves : 7 ditos idem, consignados a Silva Neves & Comp.

JLP: 1 decimo idem, consignado a Souto Maior & Comp.

MAC: 2 quintos idem, consignados á ordem.

JLP: 1 dito idem, consignado a Souto Maior & Comp.

MJD—LD: 1 pipa idem, consignada a Marcolino João Duarte.

MRPS: 9 quintos idem, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

BS: 10 ditos idem, consignados a Bernardo Santos & Comp.

MS: 3 ditos idem consignados a Amaral Guimarães & Comp.

MFO: 14 ditos idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

TCC: 4 ditos idem, consignados a Teixeira Costa & Comp.

MSS: 4 decimos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Leite & Azevedo: 7 quintos idem, consignados a Leite & Azevedo.
ASC: 1 dito idem, consignado a Almeida Siemann & Comp.
CR: 4 ditos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.
Trapiche da Ordem — Fernandes Mourão: 1 quinto sem numero; consignado a Fernandes Mourão & Com.
DCC—Juiz de Fóra: 1 decimo sem numero, consignado a Dias Cardoso & Comp.
Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de fevereiro de 1910—Manifesto n. 153.
Trapiche da Ordem—JVT: 3 quintos sem numero, consignados a José Ventura Teixeira.
Bernardo Santos & Comp.: 2 ditos sem numero, consignados a Bernardo Santos & Comp.
GZC: 4 ditos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.
AR: 2 ditos sem numero, consignados a Antonio Vieira Ramos.
OLSC: 6 ditos sem numero, consignados a Oliveira Lopes Silva & Comp.
NS: 1 dito sem numero, consignado a Nobrega & Comp.
GZC: 1 decimo sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.
HFC: 2 quintos sem numero, consignados a Marinho Pinto & Comp.
JVC: 2 quintos sem numero, consignados João Vieira da Cruz.
Guimarães Amaro: 1 dito sem numero, consignado a Guimarães Amaro & Comp.
ASC: 1 dito sem numero, consignado a Almeida Siemann & Comp.
ASS: 2 decimos sem numero, consignados ao mesmo.
Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 136.
Trapiche da Ordem—NP: 1 quartola sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.
ADB: 1 dita sem numero, consignada ao mesmo.
CS: 2 ditas sem numero, consignados a ordem. O manifesto dá OS.
JCF: 1 dita sem numero, consignada a J. E. Etelcune.
NZC: 4 1/2 ditas sem numero, consignadas a Nicola Zagari & Comp.
FL: 3 ditas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.
FG: 1 1/2 dita sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.
BC: 3 garrafões sem numero, consignados a Bifano & Comp. O. manifesto da BF.
NZC: 3 quartolas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.
Vapor inglez *Teviot*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 121.
Trapiche da Ordem—MP: 2 quartolas sem numero, consignadas a Martinello Pazzanete.
Alfandega do Rio de Janeiro.—O chefe da 1ª secção, *Miguel Fernandes Barros*.

— —

Edital com prazo de 30 dias

De ordem da Inspectoria desta Alfandega, faço publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 6º, Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos da venda.

Armazem n. 18 — Volumes removidos do armazem de bagagem

N. 838 — Marca Giovani Corrense: 1 mala, sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor allemão *K. F. August*, descarregada em 16 de janeiro de 1909.

N. 839 — Marca Vieira Cunha & famili: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de janeiro de 1909.
N. 840—Marca AFS: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor italiano *Florida*, descarregada em 16 de janeiro de 1909.
N. 871 — 1 mala, sem marca e sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 16 de janeiro de 1909.
N. 871—Marca FMB: 1 sacco sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 16 de janeiro de 1909.
N. 871 — 1 mala, sem marca e sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 16 de janeiro de 1909.
N. 871 — Marca M: 1 caixa n. 20, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 16 de janeiro de 1909.
N. 5—1 caixa, sem marca e sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland*, descarregada em 16 de janeiro de 1909.
N. 5 — Marca Estanisláo Igrato: 1 caixa sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland*, descarregada em 16 de janeiro de 1909.
N. 16 —Marca Constantino: 1 mala, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 16 de janeiro de 1909.
N. 17—1 maleta, sem marca e sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor allemão *C. Ortegal*, descarregada em 16 de janeiro de 1909.
N. 22— 1 caixa, marca Director Pharóes, sem numero, vinda de Nova York no vapor nacional *Goyaz*, descarregada em 16 de janeiro de 1909.
1 bahú, sem marca, ignora-se, descarregado em 16 de janeiro de 1909.
1 encapado, sem marca, ignora-se, descarregado em 16 de janeiro de 1909.
N. 840 — 1 pacote sem marca, vindo de Buenos Ayres no vapor inglez *Avon*, descarregado em 16 de janeiro de 1909.
N. 841 — 1 encapado, marca Jacintho F. Franqueira, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 16 de janeiro de 1909.
N. 30—1 sacco, sem marca e sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor inglez *Avon*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909.
N. 48—1 caixa, marca Mauricio Artigues, sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 6 de fevereiro de 1909.
N. 57—1 mala, sem marca, sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 6 de fevereiro de 1909.
N. 67—Sem marca: 1 sacco, sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor hollandez *Amstelland*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909.
N. 67—Sem marca: 1 encapado, sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor hollandez *Amstelland*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909.
N. 67—Marca HC: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor hollandez *Amstelland*, descarregada em 6 de fevereiro de 1909.
N. 29—Marca Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregado em 12 de fevereiro de 1909.
N. 57—Sem marca: 1 pacote, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 12 de fevereiro de 1909.
N. 688—Marca E. S. B. Benest, 1 pacote, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 12 de fevereiro de 1909.

Sem marca: 1 sacco, ignora-se, descarregado em 12 de fevereiro de 1909.
N. 861—1 encapado, sem numero e sem marca, vindo de Buenos Ayres no vapor austriaco *Francesca*, descarregado em 13 de fevereiro de 1909.
N. 78—Sem marca: 1 mala, vinda de Buenos Ayres no vapor francez *Amazone*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909.
N. 81—Sem marca, 1 sacco, vindo de Hamburgo no vapor allemão *K. F. August*, descarregado em 13 de fevereiro de 1909.
N. 85—Sem marca: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Camões*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909.
Sem marca: 1 colchão, sem numero, ignora-se, descarregado em 13 de fevereiro de 1909.
N. 86—Sem marca: 1 pacote, vindo de Santos no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909.
N. 82—Marca FA: 1 mala, sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor italiano *Virginia*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909.
N. 87—Sem marca: 1 encapado sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregado em 22 de fevereiro de 1909.
N. 93—Marca AO: 1 encapado sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 22 de fevereiro de 1909.
N. 93—Marca JDMJ: 1 caixa, sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909.
N. 97—Sem marca: 1 mala, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909.
N. 97—Sem marca: 1 dita sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909.
N. 93—Sem marca: 1 sacco, sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 22 de fevereiro de 1909.
N. 93—Sem marca: 1 encapado, sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 22 de fevereiro de 1909.
N. 93—Marca Raul C. Ferreira: 1 pacote, sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 22 de fevereiro de 1909.
Sem marca: 1 maleta, sem numero, ignora-se, descarregada em 22 de fevereiro de 1909.
N. 97—Sem marca: 1 bahú, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 8 de março de 1909.
N. 103—Sem marca, 1 caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Coblentz*, descarregada em 8 de março de 1909.
N. 107—Marca João Ribeiro: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santa Fé*, descarregada em 8 de março de 1909.
N. 102—Marca Catharina de Modena: 3 caixas sem numeros, vindas de Genova no vapor italiano *Argentina*, descarregadas em 8 de março de 1909.
N. 129—Sem marca, 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor italiano *Cordoba*, descarregada em 8 de março de 1909.
N. 128—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 8 de março de 1909.
N. 131—Sem marca: 1 bahú, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de março de 1909.

N. 135—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Italia*, descarregada em 8 de março de 1909.

N. 91—Marca José Alves Villar: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Ayres, descarregado em 8 de março de 1909, no vapor nacional *Orion*.

N. 102—Marca Catharina de Modena: 1 encapado s/n, vindo de Genova no vapor italiano *Argentina*, descarregado em 8 de fevereiro de 1909.

N. 158—Marca MFG: 1 mala s/n, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 20 de março de 1909.

N. 159—Sem marca: 1 caixa s/n, vinda de Buenos Ayres no vapor inglez *Avon*, descarregada em 20 de março de 1909.

N. 162—Sem marca: 1 mala encapada s/n, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 20 de março de 1909.

N. 172—Sem marca: 1 encapado, vindo de Buenos Ayres no vapor italiano *Brazile*, descarregado em 29 de março de 1909.

N. 178—Marca Roza: 1 bahú s/n, vindo de Valparaizo no vapor inglez *Ortega*, descarregado em 29 de março de 1909.

N. 185—Marca Manoel A. Macedo: 1 mala s/n, vinda do Havre no vapor francez *Almirante Genouville*, descarregada em 29 de março de 1909.

N. 190—Marca José Garcia Valladão: 1 bacia s/n, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 29 de março de 1909.

N. 192—Marca Herbert Simon: 1 engradado sem numero, vindo de Buenos Ayres, no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 29 de março de 1909.

N. 197—Sem marca: 1 bahú sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Ipiranga*, descarregado em 5 de abril de 1909.

N. 197—Sem marca: 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Ipiranga*, descarregada em 5 de abril de 1909.

N. 197—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Ipiranga*, descarregada em 5 de abril de 1909.

N. 197—Marca Konsul Walter: 1 pacote, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Ipiranga*, descarregado em 5 de abril de 1909.

Sem marca: 3 amarrados (cadeiras diversos vapores, descarregados em 5 de abril de 1909.

N. 200—Marca Albano Dieuguez: 1 bahú vindo de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 12 de abril de 1909.

N. 201—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazone*, descarregada em 12 de abril de 1909.

N. 201—Marca Debezon: 1 caixa sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazone*, descarregada em 12 de abril de 1909.

N. 223—Sem marca: 1 cesta sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 12 de abril de 1909.

N. 213—Sem marca: 1 bahú sem numero, vindo de Buenos Ayres no inglez *Oropesa*, descarregado em 12 de abril de 1909.

N. 223—Marca Dr. Aloisio: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 12 de abril de 1909.

N. 228—Sem marca: 1 caixa, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland*, descarregada em 27 de abril de 1909.

N. 228—Sem marca: 1 mala, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland*, descarregada em 27 de abril de 1909.

N. 236—Marca MRR: 1 caixa sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Chili*, descarregada em 27 de abril de 1909.

N. 236—Marca SG: 1 caixa sem numero vinda de Bordeaux no vapor francez *Chili*, descarregada em 27 de abril de 1909.

N. 72—Marca AFC: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909.

N. 242—Marca MC: 1 cesta, vinda de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 27 de abril de 1909.

N. 230—Marca Antonio Miranda: 1 caixa, vinda de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 27 de abril de 1909.

N. 251—Sem marca: 1 caixa, sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 8 de maio de 1909.

N. 258—Marca BA ou HJ: 1 caixa n. 4, vinda de Buenos Ayres no vapor allemão, *C. Arcona*, descarregada em 8 de maio de 1909.

N. 262—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de maio de 1909.

N. 272—Sem marca: 1 sacco, sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 8 de maio de 1909.

N. 274—Sem marca: 1 encapado n. 8.871, vindo de Buenos Ayres no vapor italiano *Argentina*, descarregado em 8 de maio de 1909.

N. 220—Marca Rodrigo Antonio Rodrigues 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *C. Arcona*, descarregado em 8 de março de 1909.

N. 279—Marca Florentino Fernandes: 1 sacco sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor inglez *Nile*, descarregado em 8 de maio de 1909.

Sem marca: 1 mala, ignora-se, descarregada em 8 de maio de 1909.

N. 90—Sem marca: 1 mala, vinda de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 8 de maio de 1909.

N. 268—Sem marca: 1 encapado, vindo de Liverpool no vapor inglez *Inca*, descarregado em 8 de maio de 1909.

N. 276—Sem marca: 1 sacco, vindo de Liverpool no vapor inglez *Titian*, descarregado em 8 de maio de 1909.

N. 284—Marca S. C. Cudmore: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Cast Prince*, descarregada em 8 de maio de 1909.

N. 286—Sem marca: 1 cama sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Sicilia*, descarregada em 17 de maio de 1909.

N. 286—Marca D. Welke Dias: 1 pacote sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Sicilia*, descarregado em 17 de maio de 1909.

N. 287—Marca Sidney Monteiro: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor allemão *K. F. August*, descarregada em 17 de maio de 1909.

N. 287—Marca A. Hornemann: 1 amarrado, vindo de Buenos Ayres no vapor allemão *K. F. August*, descarregado em 17 de maio de 1909.

N. 289—Sem marca: 1 bahú sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregado em 17 de maio de 1909.

N. 280—Marca C P N: 1 maleta sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 17 de maio de 1909.

N. 289—Marca M A D S: 1 caixa sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 17 de maio de 1909.

N. 289—Sem marca: 1 sacco, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregado em 17 de maio de 1909.

N. 289—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 17 de maio de 1909.

N. 295—Marca E. F. Hemtingdon: 1 caixa sem numero, vinda de New-York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 17 de maio de 1909.

N. 295—Sem marca: 1 pacote, sem numero, vindo de New York no vapor inglez *Verdi*, descarregado em 17 de maio de 1909.

N. 298—Marca D. L. Byerring: 2 caixas sem numero, vindas de New York no vapor allemão *Sieglind*, descarregadas em 17 de maio de 1909.

N. 298—Marca D. L. Byerring: 1 pacote sem numero, vindo de New York no vapor allemão *Sieglind*, descarregado em 17 de maio de 1909.

N. 300 — Marca Roholec: 1 pacote sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregado em 24 de maio de 1909.

N. 300—Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, descarregado em 24 de maio de 1909.

N. 303—Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap. Ortegal*, descarregado em 24 de maio de 1909.

N. 303—Sem marca: 1 valise sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *C. Ortegal*, descarregada em 24 de maio de 1909.

N. 498—Marca Henrique J. de Vasconcellos: 1 maleta sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 7 de junho de 1909.

N. 337—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor nacional *Sergipe*, descarregada em 8 de junho de 1909.

N. 338—Sem marca: 1 sacco, sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 8 de junho de 1909.

N. 338—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 8 de junho de 1909.

N. 344—Marca Cavia Wagner: 2 volumes ns. 4.240/41, vindos de Buenos Ayres no vapor allemão *C. Ortegal*, descarregados em 8 de junho de 1909.

N. 345—Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Camões*, descarregado em 8 de junho de 1909.

N. 345—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oropesa* descarregada em 8 de junho de 1909.

N. 343—Marca Matteo Domenico: 3 caixas ns. 130/132, vindas de Genova no vapor italiano *P. Udine*, descarregadas em 8 de junho de 1909.

N. 343—Marca Matteo Domenico, 3 caixas ns 125, 135 e 136, vindas de Genova no vapor italiano *P. Udine*, descarregados em 8 de junho de 1909.

N. 333—Marca Juan A. Bercaba, 10 volumes (moveis) sem numero, vindos de Buenos Ayres no vapor hollandez *Hollandia*, descarregados em 14 de junho de 1909.

N. 333—Marca CU, 1 amarrado sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor hollandez *Hollandia*, descarregado em 14 de junho de 1909.

N. 356—Marca SV ou Fournee, 1 mala sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 14 de junho de 1909.

N. 356—Marca SV ou Fournee, 1 mala sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 14 de junho de 1909.

N. 356—Marca Antonio Artacho, 3 caixas sem numero, vindas de Buenos Ayres no vapor inglez *Amazon*, descarregadas em 14 de junho de 1909.

N. 356—Marca Antonio Artacho, 1 mala sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 14 de junho de 1909.

N. 358—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Vilano*, descarregada em 14 de junho de 1909.

N. 358—Marca Durisch Ecilbsten: um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Vilano*, descarregado em 14 de junho de 1909.

N. 361—Marca Emil Eitenfeld: 1 encapado sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregado em 14 de junho de 1909.

N. 363—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 21 de junho de 1909.

N. 370—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor italiano *Savoia*, descarregada em 21 de junho de 1909.

N. 375—Marca Jansen Estanislaw: 1 mala sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, decarregada em 21 de junho de 1909.

N. 377—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor allemão *K. Wilhelm II*, descarregada em 28 de junho de 1909.

N. 361—Sem marca: 11 pacotes sem numeros, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregados em 28 de junho de 1909.

N. 362—Marca Germano Boeltteger: 1 pacote sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Argentina*, descarregado em 28 de junho de 1909.

N. 375—Marca Wilson Sons & Comp., 1 pacote, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregado em 28 de junho de 1909.

N. 375—Marca Wilson Sons & Comp.: 1 amarrado de pacotes, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregado em 28 de junho de 1909.

N. 385—Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 28 de junho de 1909.

N. 385—Marca R. Regis Oliveira: 1 mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 28 de junho de 1909.

Sem marca: 1 caixa sem numero, ignora-se, descarregada em 28 de junho de 1909.

Sem marca: 1 amarrado de cadeiras, sem numero, diversos vapores, descarregado em 28 de junho de 1909.

N. 394—Marca Bianca Papacena: 1 pacote, vindo de Genova no vapor italiano *Mendoza*, descarregado em 5 de julho de 1909.

N. 400—Marca Maria Delobina Gonçalves: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor nacional *Iris*, descarregada em 5 de julho de 1909.

N. 402—Marca Manoel Corrêa: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor austriaco *B. Jarory*, descarregada em 5 de julho de 1909.

N. 405—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Tennysson*, descarregada em 5 de julho de 1909.

N. 406—Marca Manoel Fortin: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *K. F. August*, descarregada em 5 de junho de 1909.

N. [illegible]—Marca Joaquim Pacheco: 1 bahú sem numero, vindo de Buenos Ayres, no vapor nacional *Iris*, descarregado em 5 de julho de 1909.

N. 412—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 5 de julho de 1909.

N. 415—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor hollandez *Zaaland*, descarregada em 15 de julho de 1909.

N. 415—Sem marca: 3 saccos sem numeros, vindos de Buenos Ayres no vapor hollandez *Zaaland*, descarregados em 15 de julho de 1909.

N. 417—Marca Antonio Corrêa: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 15 de julho de 1909.

N. 419—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Santos no vapor inglez *Tennysson*, descarregada em 15 de julho de 1909.

N. 424—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Italia*, descarregada em 15 de julho de 1909.

N. 424—Sem marca: 1 encapado sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Italia*, descarregado em 15 de julho de 1909.

N. 425—Marca SFI: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéos no vapor francez *Magellan*, descarregada em 15 de julho de 1909.

N. 425—Sem marca: 1 engradado sem numero, ignora-se a procedencia, etc., descarregado em 15 de julho de 1909.

Sem marca: 1 pacote, ignora-se a procedencia, etc., descarregado em 15 de julho de 1909.

N. 430—Marca RGD ou Fernand Wiekmann: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 15 de julho de 1909.

N. 412—Marca R. Carneiro: 1 barrica vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 20 de julho de 1909.

Sem marca e sem numero: 1 trouxa, ignora-se, descarregada em 20 de julho de 1909.

N. 434—Marca Lucien Chatelamat: 1 mala sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 20 de julho de 1909.

N. 439—Marca José Bencerra: 1 mala sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 20 de julho de 1909.

N. 410—Marca italiana Naviga Gener: 2 pacotes sem numero, vindos de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregados em 20 de julho de 1909.

N. 410—Marca Banco Italo Brasiliano: 1 pacote, sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregado em 20 de julho de 1909.

N. 76—Marca Do Zeppa Silvio: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor italiano *Italia*, descarregado em 20 de julho de 1909.

N. 445—Marca F. Rubin: 1 mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 20 de julho de 1909.

N. 451—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Amsterdan no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 24 de julho de 1909.

N. 450—Marca Jayme Curro: 2 camas sem numeros, vindas de Buenos Ayres no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 24 de julho de 1909.

N. 470—Sem marca: 1 mala, vinda de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregada em 4 de agosto de 1909.

N. 454—Sem marca: 1 mala, vinda de Buenos Ayres no vapor hollandez *Rylande*, descarregada em 4 de agosto de 1909.

N. 452—Marca Archimedes Biagini: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor inglez *Avon*, descarregada em 4 de agosto de 1909.

N. 445—Marca J. G. F. Heosken: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 4 de agosto de 1909.

N. 405—Marca C. Roy Scott: 1 engradado sem numero, vindo de New York no vapor inglez *Tennysson*, descarregado em 4 de agosto de 1909.

Sem marca: 3 amarrados (cadeiras), ignora-se, descarregados em 4 de agosto de 1909.

N. 422—Marca Machin Geerdens: 2 caixas, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland*, descarregadas em 4 de agosto de 1909.

N. 422—Marca L. Verotonock: 1 caixa, vinda de Amsterdam do vapor hollandez *Amstelland*, descarregada em 4 de agosto de 1909.

N. 422—Sem marca: 1 encapado vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland*, descarregado em 4 de agosto de 1909.

N. 593—Sem marca: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregado em 9 de agosto de 1909.

Sem marca: 1 sacco, ignora-se, descarregado em 9 de agosto de 1909.

N. 488—Sem marca: 1 amarrado (4 cadeiras) vindo de Genova no vapor italiano *Argentina*, descarregado em 14 de agosto de 1909.

N. 494—Marca MK (MA): 1 caixa, vinda de Bordeaux no vapor francez *Ouessant*, descarregada em 14 de agosto de 1909.

N. 495—Sem marca: 1 mala, vinda de Buenos Ayres no vapor nacional *Iris*, descarregada em 14 de agosto de 1909.

N. 499—Marca Dr. Bernardo Jambeiro: 4 caixas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 14 de agosto de 1909.

N. 499—Marca J. Holland: 1 cadeira, vinda de Liverpool no vapor inglez *Oriana*, descarregada em 14 de agosto de 1909.

N. 498—Marca coronel Juliano Martinez: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor italiano *Savoia*, descarregada em 14 de agosto de 1909.

N. 519—Marca Legação Italiana: 4 caixas sem numero, vindas de Buenos Ayres no vapor italiano *P. Udine*, descarregadas em 14 de agosto de 1909.

N. 477—Sem marca: 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor allemão *C. Blanco*, descarregada em 21 de agosto de 1909.

N. 477—Marca Miguel Carre: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *C. Blanco*, descarregada em 21 de agosto de 1909.

N. 507—Sem marca: 2 malas sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor allemão *C. Vilano*, descarregadas em 21 de agosto de 1909.

N. 507—Marca Haryn R. Muckny: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *C. Vilano*, descarregada em 21 de agosto de 1909.

N. 507—Sem marca: 2 malas sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor allemão *C. Vilano*, descarregadas em 21 de agosto de 1909.

N. 507 — Sem marca: 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *C. Vilano*, descarregada em 21 de agosto de 1909.

N. 507—Sem marca: 1 amarrado, colchões e travesseiros, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *C. Vilano*, descarregado em 21 de agosto de 1909.

N. 508—Marca RH: 3 caixas ns. 162, 174 e 175, vindas de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregadas em 21 de agosto de 1909.

N. 509—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregada em 21 de agosto de 1909.

N. 510—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 21 de agosto de 1909.

N. 510—Sem marca: 1 amarrado (cadeiras), vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 21 de agosto de 1909.

N. 512—Marca KMS: 1 engradado, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Frisia*, descarregado em 21 de agosto de 1909.

N. 512—Sem marca: 1 encapado sem numero, vindo de Amsterdan no vapor hollandez *Frisia*, descarregado em 21 de agosto de 1909.

N. 512—Marca Gold Aart: 1 pacote, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Frisia*, descarregado em 21 de agosto de 1909.

N. 512—Marca Gold Aart: 1 amarrado sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Frisia*, descarregado em 21 de agosto de 1909.

N. 515—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 21 de agosto de 1909.

N. 525—JD L: 1 cadeira sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazone*, descarregada em 21 de agosto de 1909.

N. 525—Marca Dr. Araujo Pinho Junior: 1 caixa sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazone*, descarregada em 21 de agosto de 1909.

N. 530—Sem marca: 2 malas, vindas de Buenos Ayres no vapor italiano *P. Mafald*, descarregadas em 21 de agosto de 1909.

N. 543—Sem marca: 1 cadeira, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 2 de setembro de 1909.

N. 492—Marca Mme. Etienne Dorville: 1 caixa, vinda de Buenos Ayres no vapor francez *Provence*, descarregada em 2 de setembro de 1909.

N. 523—Marca IC: 1 dita, vinda de Buenos Ayres no vapor italiano *R. Umberto*, descarregada em 2 de setembro de 1909.

N. 532—Marca Antonio Mendes Santos: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Ayres, no vapor francez *Cordillère*, descarregado em 2 de setembro de 1909.

N. 532—Marca Antonio Luiz Machado Junior: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor francez *Cordillère*, descarregado em 2 de setembro de 1909.

N. 542—Sem marca: 1 lata sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *K. F. August*, descarregada em 2 de setembro de 1909.

N. 558—Marca Johanes Staltez: 5 caixinhas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 9 de setembro de 1909.

N. 558—Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 9 de setembro de 1909.

N. 560—Marca Lucas: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Espagne*, descarregada em 9 de setembro de 1909.

N. 560—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor inglez *Avon*, descarregada em 9 de setembro de 1909.

N. 512—Marca HG: 2 pacotes sem numeros, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Frisia*, descarregados em 15 de setembro de 1909.

N. 575—Marca José Antunes: 1 mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 17 de setembro de 1909.

N. 575—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 17 de setembro de 1909.

N. 575—Sem marca: 1 volume (madeira), vindo de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregado em 17 de setembro de 1909.

N. 575—Sem marca: 1 cadeira sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 17 de setembro de 1909.

N. 577—Marca Rudolpho & Bmann: 1 caixa n. 6.610, vinda de Buenos Aires no vapor allemão *K. F. August*, descarregada em 18 de setembro de 1909.

N. 604—Marca Favorito Vicenzi: 1 pacote sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *P. Udine*, descarregado em 25 de setembro de 1909.

N. 604—Marca Salvador Abadia: 1 pacote sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *P. Udine*, descarregado em 25 de setembro de 1909.

N. 604—Marca Paschoal Stamilla: 1 pacote sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *P. Udine*, descarregado em 25 de setembro de 1909.

N. 609—Marca Bozanguet Esque British Consulat-Vice: 1 lata, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 27 de setembro de 1909.

N. 614—Marca Capitão de Fragata Ramos Fontes: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 30 de setembro de 1909.

N. 614—Marca Dr. Julio Machado: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 30 de setembro de 1909.

N. 618—Marca Manoli Valles: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *C. Ortegal*, descarregada em 30 de setembro de 1909.

N. 294 — Marca P G: 2 caixas ns. 1 e 2 vindas de Genova, no vapor francez *Italia*: descarregadas em 17 de maio de 1909.

N. 163—Marca Kilo Isaiman: 2 cestas sem numeros, vindas de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 29 de março de 1909.

N. 72—Marca H F C: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen, no vapor allemão *Erlanger*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909.

N. 697—Marca R K: 1 caixa n. 196, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregada em 4 de janeiro de 1909.

N. 600—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor italiano *Brasili*, descarregada em 4 de janeiro de 1909.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*. (.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 5

Estado de Pernambuco — Recife

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que segundo communicação telegraphica do respectivo capitão do porto, a boia do baixo de Olinda garrou.

Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 30 de março de 1910.— Pelo director, capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, chefe de secção. (.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, deve comparecer com urgencia nesta escola, para objecto de serviço, o Sr. Dr. Tito Barreto Galvão.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.— *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario. (.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral da Contabilidade

Ordens dos pagamentos a se realizarem a partir de 1 de abril proximo, de accôrdo com o aviso n. 453, de 19 de março de 1910:

Primeiro dia util—Directoria de Contabilidade, Supremo Tribunal e auditores, officiaes do Departamento da Guerra e do Departamento da Administração, officiaes dos corpos, fortalezas, Estado Maior do Exercito, 3ª Brigada Estrategica, Arsenal de Guerra (administração), Hospital Central do Exercito (administração), Escolas e Collegio Militar (pessoal docente e administrativo), officiaes-alumnos, Bibliotheca do Exercito, medicos e pharmaceuticos, comprehendidos no decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

Segundo dia util — Laboratorio Pharmaceutico Militar, Laboratorio de Bacteriologia, Arsenal de Guerra, Hospital Central, Fabricas de Polvora da Estrella e de Cartuchos, Tiro Nacional, Sanatorio Militar, pessoal civil do Departamento da Administração e do G. 6 do Departamento da Guerra, Imprensa Militar, Serviço telephonico e de electricidade do Departamento Central, Asylo de Invalidos da Patria (administração), officiaes encarregados de obras militares, auxiliares das Escolas e Collegio Militar e amanuenses militares.

Terceiro dia util— Aspirantes, pret dos corpos e fortalezas, officiaes avulsos em transito, consignações ao Banco dos Funccionarios Publicos e á Cooperativa Militar do Brazil, praças-alumnos, Fabrica de Polvora do Piquete, patrões e remadores, Deposito de Artilharia e praças empregadas.

Quarto dia util—Soldo vitalicio de officiaes (Voluntarios da Patria), consignações do Club Militar, Cruz dos Militares e Orphanato Osorio, mestrança do Arsenal de Guerra, etapa dos officiaes asylados, pret do Asylo e despezas miudas. (.

Do dia 5 ao dia 10 — Soldo vitalicio de praças (Voluntarios da Patria), operarios do Arsenal de Guerra, Fabrica de Polvora da Estrella, de Cartuchos e de Piquete, Obras Militares, consignações em geral e material.

Observações

1.ª Os pagamentos dos generaes effectivo e dos generaes a alferes reformados, gabinete do ministro e Secretaria do Estado, bem como as consignações para alimento de familia, serão effectuados no ultimo dia de cada mez;

2.ª O ajustamento de contas para embarque, como serviço urgente, é effectuado em qualquer dia, logo que o official se apresente com o attestado e officio, tres dias antes da partida.

3.ª Os que não receberem nos dias designados só serão attendidos do quinto dia em deante.

4.ª Os pagamentos começarão ás 10 1/2 horas da manhã, para terminarem ás 3 da tarde, só se attendendo, depois dessa hora, aos ajustamentos de contas para embarque no dia immediato.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 30 de março de 1910.— O director de secção, *João dos Santos Ferreira da Rocha*. (.

—

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que o conselho de compras recebe propostas, no dia 12 de abril proximo futuro, até ao meio-dia, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados:

108.000 metros de algodão cretone com 71 centimetros de largura;
44.000 metros de algodão cretone enfestado;
109.850 metros de morim francez;
129.930 metros de brim kaki;
81.000 metros de algodão mescla;
12.000 metros de algodão de fôrro;
88.000 metros de chita de côres para coeiros;
30.000 metros de metim trançado;
1.100 metros de linho branco enfestado;

1.000 metros de linho branco singelo;
5.200 metros de baeta azul;
48.000 metros de flanella kaki;
13.900 metros de panno garance regular;
5.150 metros de panno azul ultramar regular;
12.300 metros de panno azul ferrete regular;
2.650 metros de panno preto regular;
5.400 metros de panno mescla regular;
260 metros de panno carmezim;
260 metros de panno branco;
85 metros de panno azul turqueza.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se préviamente neste departamento, até ao dia 9, e fazer a caução de 1:000$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a um só artigo, e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do departamento e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrencias.

O prazo de entrega é de quatro mezes para os tecidos de algodão, linhos, pannos carmezim, branco e turqueza, e de cinco mezes para os pannos regulares, flanella e baêta.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª Divisão, 28 de março de 1910. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel-chefe. (.

— —

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUCÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construcção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construcção da estrada comprehende:

a) roçado e destocamento;
b) terraplenagem necessaria á construcção da estrada e suas dependencias;
c) obras de arte;
d) edificios;
e) assentamento do material fixo;
f) assentamento da linha telegraphica;
g) construcção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construcção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construcção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma reducção de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrosim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na fórma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construcção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em deante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emittirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200$ a 2:000$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5:000$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fôr escolhida deverá elevar a caução de 5:000$ a 20:000$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro préviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lettra *g* da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um accrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000$, feita na fórma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrencia versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este enveloppe reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia si achar inacceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construcção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral. .)

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DOS CORREIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contado da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a execução de obras no pavimento terreo da ala esquerda do edificio em que funccionam as sub-directorias de Contabilidade e do Trafego Postal nesta Capital.

As obras são as seguintes: rasgar as paredes que separam o compartimento occupado pela guarda de policia do resto do edificio; substituir por ladrilho-mosaico o assoalho do compartimento onde permanece o commandante da guarda; retirada dos apparelhos sanitarios do alojamento das praças; pintura geral das duas dependencias; reparo e substituição necessarios nos apparelhos sanitarios existentes no compartimento onde se acha o official commandante da guarda.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao encerramento da concurrencia, ás 11 horas da manhã, no gabinete da Sub-Directoria, na pr[illegible]dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, [illegible] de março de 1910. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*.)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 5.996, de Collatino Marques de Souza;
N. 5.997, de Izidoro Sabaté Esçardó e Juan Bautista Brunet Sala;
N. 5.998, Charles Délis;
N. 5.999, Harry Melville Brown;
N. 6.000, de Paulo Magaldi;
N. 6.001, Francisco de Oliveira Bastos.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 31, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de março de 1910.—*J. F. Soares Filho*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	*90 d/v*	*Á vista*
Sobre Londres	15 1/16	14 59/64
» Paris	$733	$739
» Hamburgo	$781	$789
» Italia	—	$639
» Portugal	—	$333
» Nova York	—	3$314
Libra esterlina, em moeda	—	16$050
Ouro nacional, em vales, por 1$000		1$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	1:004$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000$	1:010$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	1:008$000
Ditas idem, idem, 1903, nom.	1:002$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	184$000
Ditas idem, idem, de 1909, port.	141$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, nom.	430$000
Ditas idem idem de 100$, 4 %, port.	85$000
Ditas municipaes de Nitheroy, port.	193$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	94$000
Banco do Brazil, integ.	19[illegible]
Comp. Terras e Colonização	7$000
Comp. Geral Melhoramentos no Maranhão	33$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil	29$500
Comp. Docas da Bahia c/50 %	[illegible]$250
Companhia Minas de S. Jeronymo	19$250
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	59$000
Comp. Estrada de Ferro do Goyaz	60$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal	200$000
Debs. da Comp. T. Fabril de São Joaquim	200$000

Vendas a prazo

500 Comp. Terras e Colonização v/c 30 dias	7$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de março de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a vir liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *José Claudio da Silva*, syndico. (*

CÓPIA

Vendas por alvará

O corretor Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 31 do corrente, os seguintes titulos: 100 acções da [illegible] de Seguros [illegible]; 70 debentures, 1ª serie, do *Jornal do Commercio*; 55 debentures, 2ª serie, do *Jornal do Commercio*; 84 apolices geraes de 1:000$, 5 %; 100 acções da Companhia de Seguros Confiança; 100 acções do Banco Commercial do Rio de Janeiro; 20 acções da Companhia de Seguros Garantia; 10 acções da Companhia de Seguros Vigilancia; 18 acções, com 50 %, do Banco Rural Hypothecario; 110 acções integralizadas do Banco Rural Hypothecario.

Secretaria da Camara Syndical, em 23 de março de 1910.—*José Claudio da Silva*, syndico. (.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias

RELATORIO DA ASSEMBLÉA GERAL A EFFECTUAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1910

Srs. accionistas—Cumprindo a nossa lei social, venho trazer ao vosso conhecimento o resultado da gestão da nossa sociedade, relativa ao anno findo de 1909.

Pelo balanço, podereis verificar que esse periodo foi tão prospero como havia sido o de 1908.

Este resultado prova que a nossa empreza não desmereceu no conceito publico e que por todos os modos ella procurou corresponder a esse conceito.

Tendes, Srs. accionistas, de eleger a directoria e o conselho fiscal para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910.—*H[illegible]*, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Propriedade da *Gazeta*		2.000:000$000
Acções depositadas		[illegible]
Amortização do capital		[illegible]
Installações electricas		45:271$150
[illegible]		[illegible]
Bemfeitorias		85:534$370
Machinas Marinoni	73:772$[illegible]0	
Merinoni nova	40:327$500	
Machina Albert	70:02[illegible]$410	
Linotypos	97:272$590	281:376$190
Papel em serviço		5:008$690
Objectos de consumo		3:395$300
Officina de zincographia		3:481$800
Almanack para 1910		
Moveis e utensilios		23:503$550
Titulos diversos		400$000
Diversos devedores		60:939$001
Predios da rua do Ouvidor, conta de reconstrucção		85:689$340
Predios da rua Sete de Setembro, reconstrucção		57:767$540
Caixa		7:037$410
		2.845:120$440

Passivo

Capital	2.000:000$000
Caução da directoria	30:0[illegible]0$[illegible]0
Fundo de reserva	20:835$870
Idem deterioramento	27:39[illegible]$500
Assignatura a vencer	30:000$000
Lettras a pagar	1[illegible]0
Contas a pagar	25:784$750
Margenthaler Lenotype C°	22:164$700
Francisco Wilmar	22:819$750
Diversos credores	47[illegible]:226$[illegible]
Lucros suspensos	25:383$900
	2.845:120$440

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909 — *[illegible] Chaves*, presidente. — *João Chaves*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto em nossos estatutos, mais uma vez vimos desempenhar perante vós os deveres do nosso cargo.

Examinámos e conferimos as contas e balanços da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1909, para os quaes pedimos a vossa approvação, bem com para a gestão da digna directoria nesse periodo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1910.—Dr. *Affonso Augusto Nunes Nery*.— *Eugenio de Valladão Catta Preta*.

ANNUNCIOS

A. Campos & Comp.

A vista da impossibilidade, por falta de tempo, de confeccionar o balanço social e mais documentos que a lei exige para serem apresentados á assembléa geral ordinaria, no prazo determinado pelos estatutos da sociedade em commandita por acções «A. Campos & Comp.», resolvemos adiar a convocação dessa reunião para o dia que opportunamente annunciarmos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1910. — *A. Campos & Comp.*

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—*A directoria.* (*

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix

A assembléa geral ordinaria para tomada de contas da directoria e approvação do parecer do conselho fiscal, fica adiada para o dia 19 de abril proximo vindouro, á rua de S. Pedro n. 91, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.— *A directoria.*

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, quinta-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1909, de accôrdo com o art. 35 dos estatutos em vigor, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que teem de funccionar no corrente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositál-as na thesouraria da companhia até o dia 28 do corrente, conforme determina o § 1º do art. 26 dos mesmos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. (*

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ao meio dia, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 101, para apresentação de contas e eleição de directores e membros do conselho fiscal, nos termos dos estatutos.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 101, para o fim especial de ratifica[illegible] zações constantes dos estatutos [illegible] 31 de março de 19[illegible] nistração [illegible] de credito pelo meio de emissão de [illegible] ções com garantia hypothecaria de [illegible] ciaes.

E' indispensavel, nos termos da lei, que a essa assembléa compareçam accionistas que representem pelo menos tres quartas partes do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910. — *Henrique Chaves*, presidente. (*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910

RUGANI & CIA. LTDA.